Poder Judiciário de Mato Grosso

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Assinado de forma digital por ANGELO FABRICIO DE SOUZA LIMA:6165
Dados: 2015.07.24 09:39:15 -04'00'

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Sexta-Feira, 24 de Julho de 2015 - Edição nº 9583

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tjmt.jus.br site: www.tjmt.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Paulo da Cunha
Presidente

Desa. Clarice Claudino da Silva
Vice-Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Corregedora-Geral

ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês - 14:00
Matéria Judiciária - Plenário 01
Sessões: 3ª - Quinta-feira do mês - 14:00
Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Paulo da Cunha - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Des. Gilberto Giraldelli
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Sessões: 4ª- Segunda-Feira do mês - 9:00
Des. Paulo da Cunha - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês
Plenário 01 - 14:00
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Sebastião Barbosa Farias

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês
Plenário 03 - 8:30
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões: 1º Quintas-feiras do mês
Plenário 04 - 8:30
Des. Márcio Vidal - Presidente
Des. Luiz Carlos da Costa
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Dra. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo - Juiza Convocada

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês
Plenário 02 - 14:00
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Des. Gilberto Giraldelli

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00
Des. João Ferreira Filho - Presidente
Des, Sebastião Barbosa Farias

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO
Sessões: Terças-feiras - Plenário 02 - 8:30
Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Dra. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo - Juiza Convocada

QUARTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO
Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00
Des. Luiz Carlos da Costa - Presidente
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

QUINTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha- Presidente
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva

SEXTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Rondon Bassil Dower Filho

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras
Plenário 04 - 14:00
Des. Alberto Ferreira de Souza - Presidente
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30
Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Gilberto Giraldelli

A COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS ESTÁ DE ACORDO COM A PROPOSIÇÃO N.º 14/2010 - TP, DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, EDIÇÃO 8403 DE 27/08/2010

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA 7
Presidência 7
Tribunal Pleno 7
Conselho da Magistratura 9

Vice Presidência 10
Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência 10
Coordenadoria de Magistrados 31

Coordenadoria Judiciária 32
Primeira Câmara Cível 32
Segunda Câmara Cível 44
Terceira Câmara Cível 50
Quarta Câmara Cível 59
Quinta Câmara Cível 64
Sexta Câmara Cível 69
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado 88
Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado 88
Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo 88
Primeira Câmara Criminal 89
Segunda Câmara Criminal 90
Terceira Câmara Criminal 99

Coordenadoria de Recursos Humanos 99
Coordenadoria de Recursos Humanos 99
Departamento de Pagamento de Pessoal 104

Coordenadoria Administrativa 111
Departamento Administrativo 111

Supervisão dos Juizados Especiais 112
Turma Recursal Única 112

COMARCAS 120
Entrância Especial 120
Comarca de Cuiabá 120
Diretoria do Fórum 120
Divisão de Recursos Humanos 121

Varas Cíveis 121
5ª Vara Cível 121
6ª Vara Cível 126
7ª Vara Cível 128
9ª Vara Cível 133
11ª Vara Civel 144
13ª Vara Cível 156
14ª Vara Cível 172
20ª Vara Cível 172
21ª Vara Cível 181
1ª Vara Especializada em Direito Bancário 188
2ª Vara Especializada em Direito Bancário 194
3ª Vara Especializada em Direito Bancário 199
4ª Vara Especializada em Direito Bancário 212
Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular 214

Varas Especializadas de Família e Sucessões 216
1ª Vara Especializada de Família e Sucessões 216
2ª Vara Especializada de Família e Sucessões 222
4ª Vara Especializada de Família e Sucessões 225
5ª Vara Especializada de Família e Sucessões 231
6ª Vara Especializada de Família e Sucessões 232

Varas Especializadas da Fazenda Pública 240
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública 240
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública 242
3ª Vara Especializada da Fazenda Pública 247
4ª Vara Especializada da Fazenda Pública 279
5ª Vara Especializada da Fazenda Pública 282
Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória 283

Vara Especializada do Meio Ambiente 295
Varas Criminais 298
1ª Vara Criminal 298
2ª Vara Criminal 298
3ª Vara Criminal 300
4ª Vara Criminal 300
5ª Vara Criminal 304
8ª Vara Criminal 304
9ª Vara Criminal 306
10ª Vara Criminal 307
13ª Vara Criminal 307
14ª Vara Criminal 311
Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública 312
Vara Especializada em Direito Agrário 315

Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 317
1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 317
2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 319

Varas Especializadas da Infância e Juventude 327
1ª Vara Especializada da Infância e Juventude 327

Juizados Especiais Cíveis 333
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá 333

Juizado Especial Criminal Unificado do Centro 334
Comarca de Rondonópolis 334
Varas Cíveis 334
1ª Vara Cível 334
2ª Vara Cível 340
3ª Vara Cível 342
4ª Vara Cível 352
6ª Vara Cível 354

Varas Especializadas de Família e Sucessões 355

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões 355
2ª Vara Especializada da Família e Sucessões 360

Varas Especializadas da Fazenda Pública 375
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública 375
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública 375

Varas Criminais 383
1ª Vara Criminal 383
2ª Vara Criminal 383
3ª Vara Criminal 385
4ª Vara Criminal 388

Comarca de Sinop 389
1ª Vara Cível 389
2ª Vara Cível 399
3ª Vara Cível 401
4ª Vara Cível 402
5ª Vara Cível 413
6ª Vara Cível 416
1ª Vara Criminal 420
2ª Vara Criminal 421
3º Vara Criminal 423

Comarca de Várzea Grande 423
Diretoria do Fórum 423
Varas Especializadas de Família e Sucessões 424
1ª Vara Especializada da Família e Sucessões 424
2ª Vara Especializada da Família e Sucessões 424
3ª Vara Especializada da Família e Sucessões 424

Varas Cíveis 424
1ª Vara Cível 424
2ª Vara Cível 427
3ª Vara Cível 428
4ª Vara Cível 435

Varas Especializadas da Fazenda Pública 436
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública 436
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública 437
3ª Vara Especializada da Fazenda Pública 438

Varas Criminais 448
1ª Vara Criminal 448
2ª Vara Criminal 448
3ª Vara Criminal 449
4ª Vara Criminal 449
6ª Vara Criminal 451
Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 451

Juizados Especiais Cíveis e Criminais 453
Juizado Especial Cível e Criminal do Cristo Rei 453
Vara Especializada de Direito Bancáriio 453

Terceira Entrância 468
Comarca de Alta Floresta 468
1ª Vara 468
2ª Vara 469
3ª Vara 471
5ª Vara 473
6ª Vara 474

Comarca de Barra do Garças 476
Diretoria do Forúm 476
1ª Vara Cível 477
2ª Vara Cível 478
3ª Vara Cível 478
4ª Vara Cível 479
1ª Vara Criminal 482
2ª Vara Criminal 484

Comarca de Cáceres 485
1ª Vara Cível 486
2ª Vara Cível 487
3ª Vara Cível 490
4ª Vara Cível 497
1ª Vara Criminal 499
2ª Vara Criminal 500
3ª Vara Criminal 501

Comarca de Diamantino 503
1ª Vara Cível 503
2ª Vara Cível 504
Vara Especializada da Infância e da Juventude 509

Comarca de Primavera do Leste 510
1ª Vara Cível 510
2ª Vara Cível 511
3ª Vara Cível 513
4ª Vara Cível 513
Vara Criminal 513

Comarca de Sorriso 514
1ª Vara 514
2ª Vara 521
3ª Vara 531
5ª Vara 547
6ª Vara 549

Comarca de Tangará da Serra 551
1ª Vara Cível 551
2ª Vara Cível 562
3ª Vara Cível 563
4ª Vara Cível 591
5ª Vara Cível 596
Vara Única Criminal 602

Comarca de Lucas do Rio Verde 604
Diretoria do Fórum 604
1ª Vara 604
2ª Vara 604
3ª Vara 605
4ª Vara 606
5ª Vara 606

6ª Vara 608

Segunda Entrância 610
Comarca de Água Boa 610
Diretoria do Fórum 610
1ª Vara 610
2ª Vara 621
3ª Vara 624

Comarca de Alto Araguaia 633
1ª Vara 633

Comarca de Barra do Bugres 634
1ª Vara 634
2ª Vara 635
3ª Vara 636

Comarca de Campo Novo do Parecis 638
Diretoria do Fórum 638
1ª Vara 638
2ª Vara 640
Juizado Especial Cível e Criminal 652

Comarca de Campo Verde 652
1ª Vara 652
2ª Vara 655
Vara Única Criminal 662
Juizado Especial Cível e Criminal 663

Comarca de Canarana 663
1ª Vara 663
2ª Vara 671

Comarca de Chapada dos Guimarães 673
1ª Vara 673
2ª Vara 676

Comarca de Colíder 676
1ª Vara 676
3ª Vara 679

Comarca de Comodoro 679
1ª Vara 679
2ª Vara 692
Juizado Especial Cível e Criminal 696

Comarca de Jaciara 696
Diretoria do Fórum 696
1ª Vara 696
2ª Vara 697
3ª Vara 698

Comarca de Juara 699
Diretoria do Fórum 699
1ª Vara 699
2ª Vara 701
Juizado Especial Cível e Criminal 705

Comarca de Juína 706
1ª Vara 706
2ª Vara 706
3ª Vara 707

Comarca de Mirassol D'Oeste 709
Diretoria do Fórum 709
1ª Vara 709
2ª Vara 713

Comarca de Nova Mutum 716
1ª Vara 716
2ª Vara 716

Comarca de Nova Xavantina 722
2ª Vara 722

Comarca de Paranatinga 722
1ª Vara 722
2ª Vara 722

Comarca de Peixoto de Azevedo 726
2ª Vara 726

Comarca de Pontes e Lacerda 729
1ª Vara 729
2ª Vara 731
3ª Vara 734

Comarca de Poxoréo 736
1ª Vara 736
2ª Vara 737

Comarca de São José do Rio Claro 739
1ª Vara 739
2ª Vara 740
Juizado Especial Cível e Criminal 741

Comarca de Vila Rica 741
2ª Vara 741

Primeira Entrância 743
Comarca de Alto Garças 743
Vara Única 743

Comarca de Alto Taquari 744
Vara Única 744

Comarca de Apiacás 744
Vara Única 744

Comarca de Araputanga 745
Vara Única 745

Comarca de Arenápolis 746
Vara Única 746
Juizado Especial Cível e Criminal 748

Comarca de Brasnorte **748**
Vara Única 748

Comarca de Campinápolis **749**
Vara Única 749

Comarca de Cláudia **750**
Vara Única 750

Comarca de Colniza **752**
Vara Única 752

Comarca de Cotriguaçu **755**
Vara Única 755

Comarca de Dom Aquino **755**
Vara Única 755

Comarca de Feliz Natal **756**
Vara Única 756

Comarca de Guarantã do Norte **756**
Vara Única 756

Comarca de Guiratinga **759**
Vara Única 759

Comarca de Itaúba **769**
Vara Única 769

Comarca de Itiquira **769**
Vara Única 769

Comarca de Jauru **772**
Diretoria do Fórum 772
Vara Única 772

Comarca de Juscimeira **782**
Diretoria do Fórum 782
Vara Única 782

Comarca de Marcelândia **786**
Vara Única 786
Juizado Especial Cível e Criminal 790

Comarca de Matupá **790**
Vara Única 790

Comarca de Nobres **792**
Vara Única 792

Comarca de Nortelândia **800**
Vara Única 801

Comarca de Nova Canaã do Norte **802**
Vara Única 802
Juizado Especial Cível e Criminal 808

Comarca de Nova Monte Verde **809**
Vara Única 809

Comarca de Nova Ubiratã **809**
Vara Única 809

Comarca de Novo São Joaquim **810**
Vara Única 810

Comarca de Paranaita **810**
Vara Única 810

Comarca de Pedra Preta **811**
Vara Única 811
Juizado Especial Cível e Criminal 815

Comarca de Poconé **816**
Vara Única 816

Comarca de Porto Alegre do Norte **820**
1ª Vara 820
Juizado Especial Cível e Criminal 823
2ª Vara 823

Comarca de Porto dos Gaúchos **830**
Vara Única 830
Juizado Especial Cível e Criminal 832

Comarca de São Félix do Araguaia **833**
2ª Vara 833

Comarca de Porto Esperidião **834**
Vara Única 834

Comarca de Querência **846**
Vara Única 846
Juizado Especial Cível e Criminal 848

Comarca de Ribeirão Cascalheira **848**
Vara Única 848

Comarca de Rio Branco **850**
Vara Única 850

Comarca de Rosário Oeste **852**
Vara Única 852
Juizado Especial Cível e Criminal 855

Comarca de Santo Antônio do Leverger **855**
Diretoria do Fórum 855
Vara Única 856

Comarca de São José dos Quatro Marcos **857**
Vara Única 857

Comarca de Sapezal **864**
Vara Única 864

Comarca de Tapurah **869**
Vara Única 869
Juizado Especial Cível e Criminal 881

Comarca da Terra Nova do Norte **882**
Vara Única 882

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade **882**
Vara Única 882

Comarca de Vera **882**
Vara Única 882

FORO EXTRAJUDICIAL **884**
Comarca de Comodoro **884**
Município de Comodoro **884**
Cartório do 2° Ofício 884

Comarca de Jaciara **885**
Município de Jaciara **885**
Cartório do 2° Ofício 885

Comarca de Juína **885**
Município de Juína **885**
Cartório do 2° Ofício 885

Comarca de Nova Mutum **886**
Município de Nova Mutum **886**
Cartório de Paz e Notas 886

Comarca de Primavera do Leste **886**
Município de Primavera do Leste **886**
Cartório do 2° Ofício 886

Comarca de Querência **886**
Município de Querência **886**
Cartório do 2° Ofício 886

Comarca de Sinop **886**
Município de Sinop **886**
Cartório do 2° Ofício 886

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

Decisão do Presidente

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDENCIA
Protocolo: 68703/2012
Precatório 68703/2012 Classe: 1265-CNJ
INTERESSADO(S): W. D. - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s): Dr. ROGERIO ANTONIO DE LIMA
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JUARA
Para ciência do arquivamento.
Cuiabá, 21 de janeiro de 2015.

_____

Protocolo: 68428/2013
Requisição de Pequeno Valor 68428/2013 Classe: 1266-CNJ
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
INTERESSADO(S): EDNA VON RANDOW DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr(a). MAGDA ALMEIDA LEITE ANDRADE
Para ciência do arquivamento.

_____

Protocolo: 23762/2014
Requisição de Pequeno Valor 23762/2014 Classe: 1266-CNJ
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
INTERESSADO(S): NELSON GONÇALVES DE MELO
Advogado(s): Dr(a). MAGDA ALMEIDA LEITE ANDRADE
Para ciência do arquivamento.

_____

Protocolo: 23764/2014
Requisição de Pequeno Valor 23764/2014 Classe: 1266-CNJ
INTERESSADO(S): ALIDA TEREZINHA ROGGIA
Advogado(s): Dr(a). MAGDA ALMEIDA LEITE ANDRADE
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
Para ciência do arquivamento.

_____

Protocolo: 23765/2014
Requisição de Pequeno Valor 23765/2014 Classe: 1266-CNJ
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
INTERESSADO(S): LUCIENE GONÇALVES DA CUNHA
Advogado(s): Dr(a). MAGDA ALMEIDA LEITE ANDRADE
Para ciência do arquivamento.

_____

Protocolo: 23766/2014
Requisição de Pequeno Valor 23766/2014 Classe: 1266-CNJ
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
INTERESSADO(S): ROSELY CAMPOS DE OLIVEIRA MOURA
Advogado(s): Dr(a). MAGDA ALMEIDA LEITE ANDRADE
Para ciência do arquivamento.

_____

Protocolo: 23767/2014
Requisição de Pequeno Valor 23767/2014 Classe: 1266-CNJ
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
INTERESSADO(S): ILMA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr(a). MAGDA ALMEIDA LEITE ANDRADE
Para ciência do arquivamento.

_____

Protocolo: 23768/2014
Requisição de Pequeno Valor 23768/2014 Classe: 1266-CNJ
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
INTERESSADO(S): SELMA LÚCIA DE JESUS
Advogado(s): Dr(a). MAGDA ALMEIDA LEITE ANDRADE
Para ciência do arquivamento.

_____

Protocolo: 23769/2014
Requisição de Pequeno Valor 23769/2014 Classe: 1266-CNJ
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
INTERESSADO(S): ROSALI CAMILO DO NASCIMENTO
Advogado(s): Dr(a). MAGDA ALMEIDA LEITE ANDRADE
Para ciência do arquivamento.

_____

Protocolo: 23770/2014
Requisição de Pequeno Valor 23770/2014 Classe: 1266-CNJ
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
INTERESSADO(S): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr(a). MAGDA ALMEIDA LEITE ANDRADE
Para ciência do arquivamento.

_____

Protocolo: 23772/2014
Requisição de Pequeno Valor 23772/2014 Classe: 1266-CNJ
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
INTERESSADO(S): MARIA HELENA CAIXETA PEREIRA
Advogado(s): Dr(a). MAGDA ALMEIDA LEITE ANDRADE
Para ciência do arquivamento.

_____

Protocolo: 23773/2014
Requisição de Pequeno Valor 23773/2014 Classe: 1266-CNJ
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
INTERESSADO(S): ELENICE VIEIRA DA CRUZ
Advogado(s): Dr(a). MAGDA ALMEIDA LEITE ANDRADE
Para ciência do arquivamento.

_____

Protocolo: 23776/2014
Requisição de Pequeno Valor 23776/2014 Classe: 1266-CNJ
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
INTERESSADO(S): CORACY DOMINGOS DOS SANTOS
Advogado(s): Dr(a). MAGDA ALMEIDA LEITE ANDRADE
Para ciência do arquivamento.

_____

Protocolo: 61545/2014
Requisição de Pequeno Valor 61545/2014 Classe: 1266-CNJ
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
INTERESSADO(S): JOSUE DA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
Para ciência do arquivamento.
¬¬¬¬¬Dr. ONIVALDO BUDNY
Juiz de Direito Conciliador da Central dos Precatórios
DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 22 de julho de 2015
Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO
Diretora do Departamento Auxiliar da Presidência

Tribunal Pleno

Resolução do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO N.º 7/2015/TP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 96, inciso I, alínea a, da Constituição da República, e 96, inciso III, alínea a, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a organização judiciária apta a atender os jurisdicionados com celeridade e transparência;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal Pleno, na sessão realizada em 16 de Julho de 2015, na proposição n. 9/2015 (CIA 0066512-60.2015.811.0000),

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação original atribuída ao artigo 4º da Resolução n. 007/2012, vigorando nos seguintes termos: "O efetivo desempenho da função de conciliador e/ou mediador, de forma ininterrupta, durante um ano, com carga horária mínima de 16 horas mensais, será computado para fins de contagem de tempo à habilitação para concurso da magistratura, **nos termos do art. 59, IV, da Resolução n. 75 do CNJ.".**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 16 de julho de 2015.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça em substituição legal
Des. **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Des. **PAULO DA CUNHA**
Des. **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**
Des. **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**
Des. **MÁRCIO VIDAL**
Des. **RUI RAMOS RIBEIRO**
Des. **GUIOMAR TEODORO BORGES**
Desa. **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Des. **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Des. **LUIZ FERREIRA DA SILVA**
Des. **ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**
Desa. **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**
Des. **MARCOS MACHADO**
Des. **DIRCEU DOS SANTOS**
Des. **LUIZ CARLOS DA COSTA**
Des. **JOÃO FERREIRA FILHO**
Des. **PEDRO SAKAMOTO**
Desa. **MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO**
Des. **RONDON BASSIL DOWER FILHO**
Desa. **MARIA APARECIDA RIBEIRO**
Des. **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**
Desa. **CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA**
Desa. **SERLY MARCONDES ALVES**
Des. **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**
Des. **GILBERTO GIRALDELLI**
Desa. **NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**

RESOLUÇÃO N.º 9/2015/TP

Altera a competência da 11ª. Vara Criminal da Comarca de Cuiabá para instituir a realização da audiência de custódia.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições, conforme art. 14, VIII do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o advento da Constituição Federal de 1988, em sua ordem garantista e de permanente acesso à justiça (art. 5º, inciso XXXV);

CONSIDERANDO que o art. 7º, item 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada por meio do Decreto Presidencial nº 678, de 06 de novembro de 1992, garante que toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida sem demora à presença de um Juiz;

CONSIDERANDO que a realização de uma audiência logo após a prisão revela-se como importante mecanismo de controle da legalidade e da necessidade da prisão, bem como de verificação das condições pessoais e físicas da pessoa presa;

CONSIDERANDO que a apresentação do custodiado, ao Magistrado de forma célere é evidência da eficácia da própria prisão, com diretriz nas garantias constitucionais previstas no art. 5º, incisos LXV e LXVI, da Constituição da República;

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a competência da 11ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, nos seguintes termos: "Processar e julgar os crimes militares assim definidos em lei, com jurisdição em todo o Estado de Mato Grosso, desde a fase inquistiva, bem como as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalva a competência do Júri quando a vítima for civil, cabendo ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso decidir sobre perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação dos praças. Realizar audiência de custódia em todos os autos de prisão em flagrante lavrados na Comarca de Cuiabá em dias de expediente forense, com competência para adoção das providências previstas no artigo 310 do Código de Processo Penal, sem prevenção para o processo e julgamento da ação penal.".

Artigo 2º - O Conselho da Magistratura disciplinará a rotina de realização da audiência de custódia.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, **23** de **julho** de **2015**.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Presidente do Tribunal de Justiça
Des. **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Des. **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**
Des. **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**
Des. **MÁRCIO VIDAL**
Des. **RUI RAMOS RIBEIRO**
Des. **GUIOMAR TEODORO BORGES**
Desa. **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Des. **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Des. **LUIZ FERREIRA DA SILVA**
Desa. **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Des. **ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**
Desa. **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**
Des. **MARCOS MACHADO**
Des. **DIRCEU DOS SANTOS**
Des. **LUIZ CARLOS DA COSTA**
Des. **JOÃO FERREIRA FILHO**
Des. **PEDRO SAKAMOTO**
Desa. **MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO**
Des. **RONDON BASSIL DOWER FILHO**
Desa. **MARIA APARECIDA RIBEIRO**
Des. **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**
Desa. **CLEUCITEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA**
Desa. **SERLY MARCONDES ALVES**
Des. **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**
Des. **GILBERTO GIRALDELLI**
Desa. **NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**

Acórdão

Recurso Contra Decisão da Comissão do Concurso de Ingresso da Magistratura 2/2015, **CIA 0065355-52.2015.8.11.0000** – Departamento do Tribunal Pleno. Relator: Exmo. Sr. Des. GILBERTO GIRALDELLI
RECORRENTE(S): DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA
RECORRIDO(S): JOÃO FERREIRA FILHO – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA
Decisão: "POR MAIORIA PROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL – CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL – JUNTADA DE CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DAS PRIMEIRA E TERCEIRA REGIÕES - EDITAL OBSCURO NO TOCANTE A NECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE 1º GRAU – ERRO JUSTIFICÁVEL – INVESTIGAÇÃO SOCIAL ANTERIOR QUE CORROBORA A INEXISTÊNCIA DE REGISTROS CRIMINAIS EM NOME DO RECORRENTE – POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NO MOMENTO POSTERIOR –PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FORMALISMO MITIGADO - RECURSO PROVIDO. 1. No caso, o candidato regularmente aprovado nas fases objetiva e subjetiva para o concurso da Magistratura do Estado de Mato Grosso, na fase da inscrição definitiva, em cumprimento à exigência contida no subitem 10.4, alínea 'e', do Edital nº 40/2013/GSCP, por engano, apresentou certidão negativa emitida pelo Tribunal Regional Federal das 1ª e 3ª Regiões, enquanto as certidões exigidas seriam das Subseções federais Justiça Federal. 2. Entretanto, não se considera razoável a exclusão do candidato do certame, em virtude de um equívoco ou erro, totalmente desculpável, notadamente, dada a obscuridade latente da redação do dispositivo editalício que não foi explícito nesse trecho, dando-se, assim, margem a interpretações ambíguas e dissonantes. Ademais, é perfeitamente admissível a apresentação da referida certidão negativa em momento posterior, qual seja, na data da nomeação ou até mesmo da posse. 3. Não há que se olvidar que o Edital é a lei do concurso, que deve estabelecer normas garantidoras do tratamento isonômico e

impor a igualdade de condições para o ingresso no serviço público, todavia, o excesso de formalismo não pode sobrepor à razoabilidade, notadamente quando existe pesquisa feita pelo órgão correcional que corrobora a inexistência de quaisquer registros criminais e desfavoráveis contra o candidato. 5. No procedimento administrativo vige o princípio do formalismo mitigado ou moderado, de modo que não há para a administração a obrigação de adotar o excessivo rigor na tramitação dos processos administrativos. Recurso Provido.

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 23 de julho de 2015.

Maria Conceição Barbosa Corrêa,

Diretora

Decisão do Relator

Petição 78304/2015 Classe: 241-CNJ Origem: COMARCA CAPITAL Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS Câmara: TRIBUNAL PLENO

REQUERENTE(S): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDIMED/MT

Advogado(s): Dr(a). FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM, Dr(a). OUTRO(S)

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Decisão: "... Dessa forma, ante a ausência do pagamento das custas processuais, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 490, II, também do CPC..." **Ass.:** Exma. Sra. Desa. Maria Helena G. Póvoas

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 23 de julho de 2015. Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Conselho da Magistratura

Decisões do Conselho da Magistratura

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - 44/2015 - 0048573-67.2015.8.11.0000

REMETENTE: SILVINHO DE MORAIS MONTANHA - CHEFE DE DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO

PARTE INTERESSADA: VALTINO DE OLIVEIRA JESUS - TÉCNICO JUDICIÁRIO

SOLICITADO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Encaminha, mediante C.I. nº 90/2015-DRH, Avaliação de Desempenho referente do Estágio Probatório do servidor Valtino de Oliveira Jesus.

Relator: DES. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

1º Membro: DES. PAULO DA CUNHA

2º Membro: DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO SOLICITANTE E HOMOLOGARAM O PEDIDO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR VALTINO DE OLIVEIRA JESUS, MATRÍCULA N. 4.338, TÉCNICO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE, DECLARANDO-O ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO, COM EFEITOS RETROATIVOS A 17-4-2015 E, POR MAIORIA, O FIZERAM COM FULCRO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 19, DE 4-6-1998 E NA LEI COMPLEMENTAR N. 4, DE 15-10-1990, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA."

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - 98/2015 - 0004944-43.2015.8.11.0000

REQUERENTE: ROSE MARI PESOVENTO - TÉCNICO JUDICIÁRIO

REQUERIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Requer averbação de tempo de serviço.

Relator: DES. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

1º Membro: DES. PAULO DA CUNHA

2º Membro: DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE ROSE MARI PESOVENTO, MATRÍCULA N. 7.096, TÉCNICO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE, CONCEDENDO-LHE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À SERRARIA DIAS LTDA., NO PERÍODO DE 1º-5-1987 A 29-9-1987; À ASS. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AF, NO PERÍODO DE 1º-2-1998 A 3-2-1999; À MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO, NOS PERÍODOS DE 1º-3-1993 A 31-12-1993, 21-2-1994 A 31-10-1995, 1º-2-1996 A 30-10-1996 E 10-2-1997 A 31-12-1997; À AUTO POSTO NORTÃO LTDA., NO PERÍODO DE 17-7-1991 A 19-9-1991; À LEME & CIA LTDA., NO PERÍODO DE 2-6-1986 A 1º-7-1986; À MADEIREIRA MATINHA S/A, NO PERÍODO DE 21-10-1986 A 30-4-1987; AO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA, NO PERÍODO DE 9-11-1987 A 1º-12-1987; À UNIFLOR UNIÃO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA, NO PERÍODO DE 13-5-2010 A 9-8-2010 E À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, NOS PERÍODOS DE 1º-11-1995 A 31-1-1996, 1º-11-1996 A 28-2-1997 E 1º-1-1998 A 31-1-1998, COM FULCRO NO ARTIGO 130, INCISOS I E IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 4, DE 15-10-1990."

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - 185/2015 - 0156659-69.2014.8.11.0000

REQUERENTE: MARLENE APARECIDA RESSUTTE - ANALISTA JUDICIÁRIO

REQUERIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Requer averbação de tempo de serviço.

Relator: DES. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

1º Membro: DES. PAULO DA CUNHA

2º Membro: DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE MARLENE APARECIDA RESSUTTE, MATRÍCULA N. 8.829, ANALISTA JUDICIÁRIO DA COMARCA DE ALTO TAQUARI, CONCEDENDO-LHE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO MUNICÍPIO DE AMERICANA, NO PERÍODO DE 2-5-1978 A 2-4-1979; AO LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO, NO PERÍODO DE 1º-6-1979 A 13-12-1979; AO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO OESTE, NO PERÍODO DE 7-2-1980 A 24-3-1983; E, AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, NO PERÍODO DE 1º-2-1984 A 28-2-1986, COM FULCRO NO ARTIGO 130, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 4, DE 15-10-1990, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA."

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - 189/2015 - 0015543-41.2015.8.11.0000

REQUERENTE: CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA - GESTOR ADMINISTRATIVO 2

REQUERIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Requer averbação de tempo de serviço.

Relator: DES. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

1º Membro: DES. PAULO DA CUNHA

2º Membro: DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE CLÁUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA, MATRÍCULA N. 6.629, ANALISTA JUDICIÁRIO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONCEDENDO-LHE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SÃO PAULO, NO PERÍODO DE 11-9-1992 A 30-6-1995, COM FULCRO NO ARTIGO 130, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 4, DE 15-10-1990."

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - 193/2015 - 0021901-22.2015.8.11.0000

REQUERENTE: EUNICE CORRÊA NERY - AGENTE DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

REQUERIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Requer averbação de tempo de serviço.

Relator: DES. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

1º Membro: DES. PAULO DA CUNHA

2º Membro: DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE EUNICE CORRÊA NERY, MATRÍCULA N. 4.661, AGENTE DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, CONCEDENDO-LHE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À TRATORGARÇAS COM. DE PEÇAS P/ TRATORES GARÇAS LTDA, NO PERÍODO DE 1º-3-1989 A 10-2-1992, COM FULCRO NO ARTIGO 130, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 4, DE 15-10-1990, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - 211/2015 - 0031827-27.2015.8.11.0000

REQUERENTE: DALVACY ROCHA SOARES - TÉCNICO JUDICIÁRIO

REQUERIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Requer averbação de tempo de serviço.

Relator: DES. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

1º Membro: DES. PAULO DA CUNHA

2º Membro: DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE DALVACY ROCHA SOARES, MATRÍCULA N. 3.087,

TÉCNICO JUDICIÁRIO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONCEDENDO-LHE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À IPE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AGRO FLORESTAL LTDA - ME, NO PERÍODO DE 1º-10-1986 A 30-6-1987 E À RÁDIO CIDADE DE CUIABÁ LTDA, NO PERÍODO DE 1º-12-1987 A 28-5-1988, COM FULCRO NO ARTIGO 130, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 4, DE 15-10-1990."

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - 218/2015 - 0031674-91.2015.8.11.0000
REQUERENTE: ALBERTO CARLOS DOS SANTOS ANJOS - OFICIAL DE JUSTIÇA
REQUERIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ASSUNTO: Requer averbação de tempo de serviço.
Relator: DES. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
1º Membro: DES. PAULO DA CUNHA
2º Membro: DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE ALBERTO CARLOS DOS SANTOS ANJOS, MATRÍCULA N. 7.677, OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SINOP, CONCEDENDO-LHE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS URUÇUCA/BA, NOS PERÍODOS DE 1º-3-1978 A 12-12-1978 E 1º-3-1979 A 22-12-1979, COM FULCRO NO ARTIGO 130, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 4, DE 15-10-1990, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA."

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - 233/2015 - 0039130-92.2015.8.11.0000
REQUERENTE: MARYANE REGINA DE MATTOS SILVESTRE - CHEFE DE DIVISÃO
REQUERIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ASSUNTO: Requer averbação de tempo de serviço.
Relator: DES. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
1º Membro: DES. PAULO DA CUNHA
2º Membro: DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE MARYANE REGINA DE MATTOS SILVESTRE, MATRÍCULA N. 6.809, TÉCNICO JUDICIÁRIO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONCEDENDO-LHE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO CENTRO DE IDIOMAS DE CUIABÁ LTDA - ME, NO PERÍODO DE 8-2-1994 A 19-8-1995, COM FULCRO NO ARTIGO 130, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 4, DE 15-10-1990."

Atos do Presidente

ATO N. 812/2015-CM
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 17-7-2015,
RESOLVE:
Declarar estável no serviço público o servidor VALTINO DE OLIVEIRA JESUS, Matrícula n. 4.338, Técnico Judiciário da Comarca de Nova Canaã do Norte, com fulcro no artigo 41, parágrafo 4º, da Constituição Federal, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n. 19, de 4-6-1998 e na Lei Complementar n. 4, de 15-10-1990, com efeitos retroativos a 17-4-2015.
Cuiabá, 20 de julho de 2015.
Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Conselho da Magistratura

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 23 de julho de 2015
ROSECLER ALVES DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento do Conselho da Magistratura
conselho.magistratura@tjmt.jus.br

Vice Presidência

Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência

Decisão do Vice-Presidente

Protocolo Número/Ano: 168978 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 168978/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 157285/2014 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S) - DENISE DE FÁTIMA GODOY CAPRIO (Advs: Dra. ANDRÉIA SCHWARZ SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. MARCELO AUGUSTO BORGES, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Diante do exposto, declaro deserto o Recurso Especial e nego-lhe seguimento.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Intimação do Vice-Presidente

PROTOCOLO: 75526/2015
RECURSO ESPECIAL (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 91189/2014 - CLASSE: CNJ-202)
ORIGEM: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): DR(A). MARIO LUCIO DE LIMA NOGUEIRA FILHO
DR(A). ALUÍZIO JOSÉ DE ALMEIDA CHERUBINI
DR(A). ALBERICO EUGENIO DA SILVA GAZZINEO
DR. MAURO PAULO GALERA MARI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GERALDO MARTINS DO CARMO E SUA ESPOSA ELISA AUGUSTA MACHADO
MARTINS
ADVOGADO(S): DR(A). ERCULES MATOS E SILVA
DR(A). ANTONIO CANDIDO DE CARVALHO BARBOSA LIMA E OUTRO(S)

INTIMAÇÃO: AO RECORRIDO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO.
ASS.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

PROTOCOLO: 59762/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 124988/2013 - CLASSE: CNJ-202)
ORIGEM: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): RV - EMPRESA DE COBRANÇA LTDA - ME
ADVOGADO(S): DRA. ANDREIA FELIX DA SILVA
AGRAVADO(S): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO E OUTRO(S)

INTIMAÇÃO: AO AGRAVADO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO AGRAVO.
ASS.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

PROTOCOLO: 59341/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 124989/2013 - CLASSE: CNJ-202)
ORIGEM: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): RV - EMPRESA DE COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO(S): DRA. ANDREIA FELIX DA SILVA
AGRAVADO(S): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO E OUTRO(S)

INTIMAÇÃO: AO AGRAVADO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO AGRAVO.
ASS.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

PROTOCOLO: 83863/2015
RECURSO ESPECIAL (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 134062/2014 - CLASSE: CNJ-198)
ORIGEM: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA - CAMDA

ADVOGADO(S): DR. LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ANTONIO DILCEU GUZATTI E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): DRA. CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTODIO DE GODOI MELLO E OUTRO(S)

INTIMAÇÃO: AO RECORRIDO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO.
ASS.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

PROTOCOLO: 26708/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 86807/2013 - CLASSE: CNJ-198)
ORIGEM: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): AGRO SÃO GABRIEL INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): DR. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR
DR(A). EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CHEMTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): DR. ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI
DR. JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: AO AGRAVADO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO AGRAVO.
ASS.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

PROTOCOLO: 27502/2015
RECURSO ESPECIAL (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) EMBARGOS INFRINGENTES 18212/2014 - CLASSE: CNJ-208) (OPOSTOS NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 141094/2012 - CLASSE: CNJ-198)
ORIGEM: TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): DR(A). JOSÉ BASÍLIO GONÇALVES - PROC. DE JUSTIÇA
RECORRIDO(S): ANASTACIO CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO(S): DR(A). TATIANE PEREIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): DR(A). CARLOS ANTONIO PERLIN - PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAÇÃO: AO(S) RECORRIDO(S) PARA APRESENTAR(EM) CONTRARRAZÕES AO RECURSO.
ASS.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

PROTOCOLO: 76075/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 14759/2014 - CLASSE: CNJ-198)
ORIGEM: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): E. N. B.
ADVOGADO(S): DR. PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): D. B.
ADVOGADO(S): DR(A). MARIBEL GONZALEZ SANTIAGO
DR(A). JEAN CARLOS RIBEIRO E OUTRO(S)

INTIMAÇÃO: AO AGRAVADO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO AGRAVO.
ASS.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

PROTOCOLO: 84335/2015
RECURSO ESPECIAL (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 146197/2014 - CLASSE: CNJ-202)
ORIGEM: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): DR. JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA - PROMOTOR JUSTIÇA
RECORRIDO(S): NOVA ALIMENTOS E REFEIÇÕES INDS LTDA
ADVOGADO(S): DRA. CAMILA GRANCONATO CONCATO
RECORRIDO(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.
ADVOGADO(S): DR. RICARDO NEVES COSTA
DR. FLÁVIO NEVES COSTA
DR(A). RAPHAEL NEVES COSTA
DRA. MÁRCIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)

INTIMAÇÃO: AO(S) RECORRIDO(S) PARA APRESENTAR(EM) CONTRARRAZÕES AO RECURSO.
ASS.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

PROTOCOLO: 30295/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CLASSE: CNJ-1689) (OPOSTOS NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 15306/2014 - CLASSE: CNJ-198)
ORIGEM: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): OLME IVO BELLANDI
ADVOGADO(S): DR. RICARDO FERREIRA GARCIA
RECORRIDO(S): AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S): DR. DÉCIO JOSÉ TESSARO E OUTRO(S)

INTIMAÇÃO: AO RECORRIDO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO.
ASS.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

PROTOCOLO: 68720/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 35017/2014 - CLASSE: CNJ-198)
ORIGEM: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO(S): DRA. ANA LIGIA LEITE DOS REIS
AGRAVADO(S): JOSIAS DIAS DA SILVA
ADVOGADO(S): DR. ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES

INTIMAÇÃO: AO AGRAVADO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO AGRAVO.
ASS.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

PROTOCOLO: 86613/2015
RECURSO ESPECIAL (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 66781/2014 - CLASSE: CNJ-198)
ORIGEM: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): EDSSON RENATO QUINTANA
ADVOGADO(S): DR(A). EM CAUSA PRÓPRIA
RECORRIDO(S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP
ADVOGADO(S): DR(A). JULIANA FERREIRA GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: AO RECORRIDO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO.
ASS.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

PROTOCOLO: 73755/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 39699/2014 - CLASSE: CNJ-198)
ORIGEM: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): PAULO ROBERTO OLIVEIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): DR. MAURICIO AUDE E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CONDOMINIO RESIDENCIAL GEÓRGIA
ADVOGADO(S): DR(A). GUSTAVO CASTRO GARCIA
DRA. CASSIA DE JESUS CASTRO BRANDÃO

INTIMAÇÃO: AO AGRAVADO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO AGRAVO.

ASS.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

PROTOCOLO: 77781/2015
RECURSO ESPECIAL (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 55102/2015 - CLASSE: CNJ-198)
ORIGEM: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ROYANL FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(S): DR(A). REINALDO CELSO BIGNARDI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): UNIVERSO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO(S): DR(A). CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO E OUTRO(S)

INTIMAÇÃO: AO RECORRIDO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO.
ASS.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

PROTOCOLO: 83223/2015
RECURSO ESPECIAL (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 39246/2015 - CLASSE: CNJ-202)
ORIGEM: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): DR. MAURO PAULO GALERA MARI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ARAO BASTOS ORMOND E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): DR. ANTONIO CAMARGO JUNIOR E OUTRO(S)

INTIMAÇÃO: AO RECORRIDO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO.
ASS.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

PROTOCOLO: 83762/2015
RECURSO ESPECIAL (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 50583/2015 - CLASSE: CNJ-202)
ORIGEM: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO ITAÚ - UNIBANCO S. A.
ADVOGADO(S): DR. DALTON ADORNO TORNAVOI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PAULO AFONSO DE MENEZES
ADVOGADO(S): DR. MARCO ANTÔNIO DE MELLO

INTIMAÇÃO: AO RECORRIDO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO.
ASS.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

PROTOCOLO: 83711/2015
RECURSO ESPECIAL (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 21785/2015 - CLASSE: CNJ-198)
ORIGEM: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): DR(A). GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CÉLIA RIBEIRO APOLINÁRIO
ADVOGADO(S): DR. EDNO DAMASCENA DE FARIAS
INTIMAÇÃO: AO RECORRIDO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO.
ASS.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

PROTOCOLO: 91164/2015
RECURSO ESPECIAL (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 52423/2015 - CLASSE: CNJ-202)
ORIGEM: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): AGRIPAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE DEFENSIVOS LTDA
ADVOGADO(S): DR. GASTÃO BATISTA TAMBARA
RECORRIDO(S): UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A
ADVOGADO(S): DR. JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

INTIMAÇÃO: AO RECORRIDO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO.
ASS.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

PROTOCOLO: 91165/2015
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 52423/2015 - CLASSE: CNJ-202)
ORIGEM: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): AGRIPAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE DEFENSIVOS LTDA
ADVOGADO(S): DR. GASTÃO BATISTA TAMBARA
RECORRIDO(S): UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A
ADVOGADO(S): DR. JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

INTIMAÇÃO: AO RECORRIDO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO.
ASS.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

PROTOCOLO: 51788/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 133818/2013 - CLASSE: CNJ-202)
ORIGEM: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO(S): DRA. ANA PAULA SIGARINI GARCIA
DR(A). MILENA PIRAGINE
DR. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S): WALTEIR CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(S): DR(A). MISAEL LUIZ INACIO
DR. JESSÉ CANDINI

INTIMAÇÃO: AO AGRAVADO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO AGRAVO.
ASS.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

PROTOCOLO: 43510/2015
RECURSO ESPECIAL (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 22134/2015 - CLASSE: CNJ-202)
ORIGEM: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): DR(A). SCHEILLA C. L. MORAES
DR. JOAQUIM FELIPE SPADONI
DR(A). JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARIA DE LOURDES PELACHIM, REPRESENTADA POR SUA FILHA ELIZETE PELACHIM
ADVOGADO(S): DR(A). JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: AO RECORRIDO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO.
ASS.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

SECRETARIA AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA , EM CUIABÁ, 23 DE JULHO DE 2015

BEL.ª PAULA FERNANDA DA SILVA XAVIER PARANAGUÁ,
DIRETORA

Protocolo: 78581/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 8526/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MANOEL DA COSTA LEITE
Advogado(s): Dra. CAROLINA APAZ FERRAZ e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): DIBENS LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): Dr. CELSO MARCON e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 76101/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 35439/2012 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): LÁZARO FERREIRA MARTINS E SUA ESPOSA
Advogado(s): Dr(a). ROBER CAIO MARTINS RIBEIRO
Dr(a). ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
AGRAVADO(S): VALTEZER NICOLAU HUNHOFF
Advogado(s): Dra. DEUZANIA M. VILELA ALVES

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 39929/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 169740/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): LOZAR REUTOV
Advogado(s): Dr(a). FERNANDA SAMIRA PAYÃO FRANCO
RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 59881/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 71927/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): Dr(a). ELIDA MOTTINHA SILVA
Dr(a). JORGE LUIZ MINAGLIA JAUDY e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CARLOS ROBERTO CONCATO
Advogado(s): Dr. SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 63342/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 19332/2015 - Classe: CNJ-198)
Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.
Advogado(s): Dr. FLÁVIO NEVES COSTA
Dr. RICARDO NEVES COSTA
Dr(a). RAPHAEL NEVES COSTA
Dra. MÁRCIA MARIA DA SILVA
RECORRIDO(S): JHENYFFER ALMEIDA PAULA
Advogado(s): Dr(a). HITLER SANSÃO SOBRINHO e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 42506/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 145717/2013 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dra. PATRÍCIA ALINE RAMOS FERREIRA
Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS e OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JUDITH ABI RACHED CRUZ E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO

Intimação: Ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 73366/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 2672/2015 - Classe: CNJ-198)
Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BARCELOS CARLOS E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado(s): Dr(a). FABIUS DELBONI DE ANDRADE e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr(a). ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 73614/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 2672/2015 - Classe: CNJ-198)
Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr(a). ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BARCELOS CARLOS E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado(s): Dr(a). FABIUS DELBONI DE ANDRADE e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 86837/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 2672/2015 - Classe: CNJ-198)
Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr(a). ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BARCELOS CARLOS E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado(s): Dr(a). FABIUS DELBONI DE ANDRADE e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 60959/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 33286/2015 - Classe: CNJ-202)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): EXCLUSIVA CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA. - ME E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
Dr. FÁBIO SOUZA PONCE e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, OUTROS PROFISSIONAIS DA

SAÚDE E EMPRESÁRIOS DE MATO GROSSO LTDA - UNICRED MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. MAURICIO AUDE
Dr. ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 37083/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 167184/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ADEMIR GASPAR DE LIMA
Advogado(s): Dr. MAURÍCIO CASTILHO SOARES
Dr(a). GILMAR MOURA DE SOUZA
RECORRIDO(S): JORNAL CONTATO REGIONAL DE JACIARA LTDA E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr. MARCELO EDVINO LUFT

Intimação: Ao(s) Recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 59924/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 40030/2015 - Classe: CNJ-202)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr(a). JULIANA SCARSELLI MORAES DE OLIVEIRA
Dr. MAURO PAULO GALERA MARI e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ADIMILDO BASILIO DA SILVA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 56770/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 64699/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY e OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ALESSANDRA CRISTINA BASSAN DE AZEVEDO BONOMO SOARES
Advogado(s): Dra. LUCIANE BORDIGNON DA SILVA e OUTRO(S)

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 56769/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 64700/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY e OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ALESSANDRA CRISTINA BASSAN DE AZEVEDO BONOMO SOARES
Advogado(s): Dra. LUCIANE BORDIGNON DA SILVA e OUTRO(S)

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 85075/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 158675/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ANDRE LUIZ GOMES MOREIRA
Advogado(s): Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO
RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado(s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 43253/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) Apelação 5099/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): BRASIL TELECOM S. A.
Advogado(s): Dr(a). MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Dra. ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD e OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SILVIO LUIZ PETRAGLIA
Advogado(s): Dr. LUCIANO RODRIGUES DANTAS e OUTRO(S)

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 43277/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 5099/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): BRASIL TELECOM S. A.
Advogado(s): Dr(a). MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Dra. ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD e OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SILVIO LUIZ PETRAGLIA
Advogado(s): Dr. LUCIANO RODRIGUES DANTAS e OUTRO(S)

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 64535/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 17599/2013 - Classe: CNJ-198)
Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): AILY DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(s): Dr(a). RENATA FARIA DE OLIVEIRA e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 64550/2015
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Apelação 17599/2013 - Classe: CNJ-198)
Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): AILY DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(s): Dr(a). RENATA FARIA DE OLIVEIRA e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 63959/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 30669/2014 - Classe: CNJ-1728)
Origem: QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO
RECORRIDO(S): SILVANY RODRIGUES DE MORAES
Advogado(s): Dr(a). NIVALDO APARECIDO MEDEIROS

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 59627/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 176507/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s): Dr(a). NELSON PASCHOALOTTO
RECORRIDO(S): VALDIR MARCHETTO
Advogado(s): Dr. RICARDO AUGUSTO BARBOSA e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 61205/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 16263/2015 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GUILHERME AUGUSTO FACCENDA GUIMARÃES SANTOS
Advogado(s): Dr. DANIEL LUIS PADILHA E SILVA e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 46555/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 9069/2013 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL
Advogado(s): Dr(a). ROBERTO MIRANDA NOGUEIRA JUNIOR
Dra. ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO e OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JUVERSON AGOSTINHO DOS SANTOS, REPRESENTADO POR SUA CURADORA
UESLENE DE PAULA E SILVA
Advogado(s): Dra. SIMIRAMY BUENO DE CASTRO e OUTRO(S)

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 61084/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 91715/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr(a). NELSON FEITOSA JÚNIOR e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BARCELOS CARLOS E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado(s): Dr(a). FABIUS DELBONI DE ANDRADE e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 38223/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 35026/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): Dr. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO e OUTRO(S)
AGRAVADO(S): OSCAR CAMARGO FILHO
Advogado(s): Dr. ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JÚNIOR

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

SECRETARIA AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA , em Cuiabá, 23 de julho de 2015
Bel.ª PAULA FERNANDA DA SILVA XAVIER PARANAGUÁ, Diretora

Protocolo: 89553/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 163135/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): TRANSPORTADORA EXPRESSO JUARA LTDA
Advogado(s): Dr. ROLF TALYS OSORKI SANTIAGO E. OUTRO(S)
RECORRIDO(S): AMELIA CARDOSO MACIEL
Advogado(s): Dr. EDÉSIO DO CARMO ADORNO E OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 37244/2015
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Apelação 127470/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MARESIAS AUTO CLIMA LTDA ME
Advogado(s): Dr(a). JOSEMIR MARTINS DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s): Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Dr(a). MARCUS VINÍCIUS SANCHES
Dra. LUCIMARA RODRIGUES CORDEIRO E OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 36841/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 127470/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MARESIAS AUTO CLIMA LTDA ME
Advogado(s): Dr(a). JOSEMIR MARTINS DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s): Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Dr(a). MARCUS VINÍCIUS SANCHES
Dra. LUCIMARA RODRIGUES CORDEIRO E OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 41565/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 121674/2014 - Classe: CNJ-198)

Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): GRÃOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA
Advogado(s): Dr. FRANCISMAR SANCHES LOPES e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO DA AMAZÔNIA S. A.
Advogado(s): Dr. JOÃO PEDRO DE DEUS NETO e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 41545/2015
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Apelação 121674/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): GRÃOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA
Advogado(s): Dr. FRANCISMAR SANCHES LOPES e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO DA AMAZÔNIA S. A.
Advogado(s): Dr. JOÃO PEDRO DE DEUS NETO e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 84310/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 168913/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MERIDIANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISEGMENTOS
Advogado(s): Dr. LUIS FERNANDO LEMOS DOS SANTOS e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ALEX MANDRO CASTRO CARMO
Advogado(s): Dr. ANDRE GONÇALVES MELADO e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 60116/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 54951/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA
Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
RECORRIDO(S): OSWALDO PEREIRA CARDOSO
Advogado(s): Dr. OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EDVAR PEREIRA LUIZ E SUA ESPOSA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. TADEU MÚCIO GALVÃO MARQUES VALLIM e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OSMANO VELEDA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. MOACY FELIPE CAMARÃO
Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 70983/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Ação Rescisória 121140/2012 - Classe: CNJ-47)
Origem: SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): ANTONIO CARLOS CANDIA E SUA ESPOSA
Advogado(s): Dr. RUI BUENO FERRAZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr(a). CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI
Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS E OUTRO(S)

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 53847/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 2047/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): ALCIR FONSECA
Advogado(s): Dr. ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM
AGRAVADO(S): JAIME ANHON E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE e OUTRO(S)

Intimação: Ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 53846/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) Apelação 2047/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): ALCIR FONSECA
Advogado(s): Dr. ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM
AGRAVADO(S): JAIME ANHON E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE e OUTRO(S)

Intimação: Ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 75618/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 56792/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr. MARCELO DOS SANTOS BARBOSA e OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SICOOB CENTRAL MT/MS
Advogado(s): Dr(a). MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 69663/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 127575/2013 - Classe: CNJ-202)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): AGROCISA - AGROPECUARIA, COMERCIO E INDUSTRIA S.A
Advogado(s): Dr. PAULO HUMBERTO BUDÓIA e OUTRO(S)
AGRAVADO(S): VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S/A
Advogado(s): Dr(a). JOSÉ MANUEL RODRIGUES LOPEZ e OUTRO(S)

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 63422/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 39877/2013 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): SEMENTES PETROVINA - FAZENDA MARAJOARA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): NOENY TEODORO RODRIGUES
Advogado(s): Dr. ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 83177/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 45781/2015 - Classe: CNJ-202)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado(s): Dr. DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO
Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO
Dra. LUCIANA REZEGUE DO CARMO e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ORTOLAN ASSESSORIA E NEGOCIOS LTDA
Advogado(s): Dr. MARCOS SOUZA DE BARROS e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 83979/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 48279/2015 - Classe: CNJ-202)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr(a). MAURO PAULO GALERA MARI e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESPÓLIO DE CAROLINA DE MELO RIZZIERI
Advogado(s): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 84276/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 169852/2014 - Classe: CNJ-202)
Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): KAMAN - EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA E
OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
Dr. LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): IRINEU BERARDI MEIRELLES
Advogado(s): Dr. PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES
Dra. MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 83969/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 39243/2015 - Classe: CNJ-202)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr(a). ELEONORA MAYUMI NEPOMUCENO NOBREGA VAZ
Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
RECORRIDO(S): ADÃO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
Dr. ANTONIO CAMARGO JUNIOR

Intimação: Ao(s) Recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

SECRETARIA AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA , em Cuiabá, 23 de julho de 2015
Bel.ª PAULA FERNANDA DA SILVA XAVIER PARANAGUÁ, Diretora

Protocolo: 83171/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 25995/2013 - Classe: CNJ-198)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ANTONIO JOSE CRUZ CARVALHO E SUA ESPOSA
Advogado(s): Dr. VOLMIR CARLOS DEBONA JUNIOR
Dr. ELARMIN MIRANDA
Dr. BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSE CARLOS DE CARVALHO
Advogado(s): Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 37957/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 9001/2013 - Classe: CNJ-198)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S. A. - TELEBRÁS
Advogado(s): Dr(a). HERMES DA SILVA
Dr(a). ELIANE CAMPOS GAMAS e OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MARGARIDA SEBASTIANA DOS SANTOS FRANCISCO
Advogado(s): Dr. RUY FERREIRA JÚNIOR e OUTRO(S)

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 37098/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 9001/2013 - Classe: CNJ-198)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): BRASIL TELECOM S. A.
Advogado(s): Dr(a). MONICA VASCONCELLOS FELIZARDO
Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Dr(a). ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO
AGRAVADO(S): MARGARIDA SEBASTIANA DOS SANTOS FRANCISCO
Advogado(s): Dr. RUY FERREIRA JÚNIOR e OUTRO(S)

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 37097/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) Apelação 9001/2013 - Classe: CNJ-198)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): BRASIL TELECOM S. A.
Advogado(s): Dr(a). MONICA VASCONCELLOS FELIZARDO
Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Dr(a). ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO
AGRAVADO(S): MARGARIDA SEBASTIANA DOS SANTOS FRANCISCO
Advogado(s): Dr. RUY FERREIRA JÚNIOR e OUTRO(S)

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 73375/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 29172/2015 - Classe: CNJ-202)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): WBM INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado(s): Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO
RECORRIDO(S): ANTONIO JOSE DIAS
Advogado(s): Dr(a). ELSON DUQUES DOS SANTOS e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 93743/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 128856/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr(a). THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO e OUTRO(S)
AGRAVADO(S): APARECIDA NOVAES GIMENES

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 83119/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 59242/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.
Advogado(s): Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): DANIEL JOSÉ CARDOSO TAVARES
Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 69627/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 123957/2013 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ANUNCIAÇÃO GONÇALVES LEITE
Advogado(s): Dr(a). GIOVANI MENDONÇA DE FREITAS e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ANTONIO MIRON ARAN E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr(a). IZAIAS DOS SANTOS SILVA JUNIOR
RECORRIDO(S): CRISTOVÃO MIRON ARAN E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr(a). IZAIAS DOS SANTOS SILVA JUNIOR
Dr. SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ

Intimação: Ao(s) Recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 75707/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 94469/2012 - Classe: CNJ-202)
Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): CARLOS ORIONE
Advogado(s): Dr(a). EGYDIO DE SOUZA NEVES e OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO –
CEPROMAT
Advogado(s): Dr. EDUARDO ZIMIANI CIPRIANO e OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): DIOGO DOUGLAS CARMONA
Advogado(s): Dr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES e OUTRO(S)
AGRAVADO(S): DOMINGOS OZÓRIO NUNES SIFUENTES

Intimação: Ao(s) Agravado(s) para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 30507/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 86789/2013 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr(a). RAFAELLA ALT DE OLIVEIRA
Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE NICLETO SBRUZZI, REPRESENTADO POR EDILIA CAMARGO
SBRUZZI
Advogado(s): Dr. WILSON MASSAIUKI SIO JÚNIOR E OUTRO(S)

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 86263/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 63519/2015 - Classe: CNJ-202)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr(a). ELEONORA MAYUMI NEPOMUCENO NOBREGA VAZ
Dr. MAURO PAULO GALERA MARI e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ADÉLCIO JOSÉ GONTIJO E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 69114/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 170068/2014 - Classe: CNJ-202)
Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ITAÚ UNIBANCO S. A.
Advogado(s): Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Dr(a). TAISSA MAFFESSONI e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROCURADORA DO ESTADO

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 92009/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 146133/2014 - Classe: CNJ-202)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): FRANCISCO DE ASSIS HENRIQUES E SUA ESPOSA
Advogado(s): Dr. CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTEGRO
Dr. ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS
AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr. MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO
Dra. MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA e OUTRO(S)

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 84309/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 30435/2015 - Classe: CNJ-198)
Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): EVANDRO RICARDO RIES DA SILVEIRA
Advogado(s): Dra. DAIANA MALHEIROS DE MOURA
RECORRIDO(S): ITAOESTE BENEFICIADORA DE ALGODÃO LTDA
Advogado(s): Dr. VANDERLEI CHILANTE

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 73913/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 32427/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ANTONIO BENI
Advogado(s): Dr(a). RODRIGO MARTINS DE PAIVA e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

SECRETARIA AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA , em Cuiabá, 23 de julho de 2015
Bel.ª PAULA FERNANDA DA SILVA XAVIER PARANAGUÁ, Diretora

Protocolo: 99603/2013
Agravo de Instrumento 99603/2013 Classe: 202-CNJ - Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
AGRAVANTE(S): MARIA ALVES VARJAO E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. PEDRO ARY AGACCI NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S. A.
Advogado(s): Dr. FÉLIX SIGUEAK ARIMA FILHO E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrente para pagamento no valor de R$ 81,25 (oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), referente cobrança de fac-símile.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DASILVA, VCIE-PRESIDENTE
Protocolo: 154882/2014
Recurso em Sentido Estrito 154882/2014 Classe: 426-CNJ - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
RECORRENTE(S): JOSE RODRIGUES VIEIRA
Advogado(s): Dr(a). RODRIGO KURZ ROGGIA
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
Intimação: Ao recorrente para pagamento no valor de R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), referente às folhas impressas na materialização da petição do Recurso Extraordinário.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 53953/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 130352/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. REALINO DA ROCHA BASTOS, Dr. FÁBIO SOUZA PONCE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 85410/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 126778/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): URAÇAY ALONSO TEIXEIRA BORGES
Advogado(s): Dr. LIDIOMAR VALÉRIO
RECORRIDO(S): PAULA DE LOURDES MIRANDA GUIMARÃES
Advogado(s): Dr(a). RODRIGO SILVEIRA E Dr(a). THIAGO SILVEIRA
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 85415/2015
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Apelação 126778/2014 - Classe: CNJ-198)- SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): URAÇAY ALONSO TEIXEIRA BORGES
Advogado(s): Dr. LIDIOMAR VALÉRIO
RECORRIDO(S): PAULA DE LOURDES MIRANDA GUIMARÃES
Advogado(s): Dr(a). RODRIGO SILVEIRA E Dr(a). THIAGO SILVEIRA
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 53174/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 59773/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): PNEULINK IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
Advogado(s): Dr(a). ANDRÉ EDUARDO BRAVO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SALUSTIANO DE OLIVEIRA CUNHA
Advogado(s): Dr. ARY FRUTO
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 52551/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 160603/2014 - Classe: CNJ-202)- QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dra. GISLAINE CRISPIM DE FARIA CRUZ, Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PAULINO BARBOSA DE MORAES
Advogado(s): Dr. JOÃO FAUSTINO NETO
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 51288/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Reexame Necessário 15756/2013 - Classe: CNJ-199)- QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): SANDRO LUIZ COUTO
Advogado(s): Dra. ANA CARLA MOLINA PARADA PEDROSA, Dr. EDE MARCOS DENIZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): Dr. MÁRIO MÁRCIO DE LARA SORIANO E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 51405/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 69552/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.
Advogado(s): Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LUIS RONDON DE ALMEIDA JUNIOR
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 33063/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 20230/2014 - Classe: CNJ-202)- SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr(a). JULIANA SCARSELLI MORAES DE OLIVEIRA, Dr. MAURO PAULO GALERA MARI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ARGEMIRO RUFINO BORGES
Advogado(s): Dr. ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 50387/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 113347/2013 - Classe: CNJ-202)-Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): FRISS COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): Dr(a). IRAJÁ REZENDE LACERDA, Dr(a). FERNANDA TAVARES CALAZANS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. DO ESTADO
Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 52626/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 83883/2013 - Classe: CNJ-202)-SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): COMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA.
Advogado(s): Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ITAÚ UNIBANCO S.A
Advogado(s): Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 52381/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 58356/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr(a). ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN, Dra. CINARA CAMPOS CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FRANCISCO SIZUO NOZAKI E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. CARLOS FRANCISCO QUESADA
Intimação: Aos recorridos para apresentarem contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 6502/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 109112/2012 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A.
Advogado(s): Dr. RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO, Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): DAMISSON QUEIROZ GOMES
Advogado(s): Dra. MEYRE GORETT ALVES DA SILVA
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 51437/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 29965/2015 - Classe: CNJ-202)- SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr(a). ELEONORA MAYUMI NEPOMUCENO NOBREGA VAZ, Dr. MAURO PAULO GALERA MARI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LEATRICE SANTANA PORTELLA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO E Dr. ANTONIO CAMARGO JUNIOR
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 52677/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 35791/2014 - Classe: CNJ-198)- SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): ANDERSON LUIS GONCALVES
Advogado(s): Dr. ARDONIL MANOEL GONZALEZ JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOCKEY CLUB DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL, Dra. LISIANE VALÉRIA LINHARES E OUTRO(S)
Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 47172/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 121555/2014 - Classe: CNJ-1728)-Origem: QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr(a). ANA LEONARDA P. BORGES RIOS - DEFENSORA PUBLICA
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): Dr. RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 23307/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 41630/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): LUCIO ELIAS SCOBARE
Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO
RECORRIDO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 50933/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 11841/2014 - Classe: CNJ-198)-QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(s): Dr(a). FLÁVIA BUMLAI ALVES PINTO e OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JERÔNIMO JOSÉ ALVES GUIMARÃES
Advogado(s): Dr. GILMAR ANTÔNIO DAMIN
Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
Protocolo: 52744/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 165282/2014 - Classe: CNJ-202)- SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ESPÓLIO DE L. C. S. B., REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE F. E. P. B. N. E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr(a). OTÁVIO GARGAGLIONE LEITE DA SILVA, Dr. JOÃO NUNES DA CUNHA NETO e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): M. C. C. B. E OUTRA(s)
Advogado(s): Dra. ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES
Intimação: Aos recorridos para apresentarem contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
SECRETARIA AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 23 de julho de 2015
Bel.ª PAULA FERNANDA DA SILVA XAVIER PARANAGUÁ, Diretora

Protocolo: 64534/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 137577/2013 - Classe: CNJ-198)
Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): EDILSON CLAYTON DA SILVA
Advogado(s): Dr(a). RENATA FARIA DE OLIVEIRA e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 64542/2015
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Apelação 137577/2013 - Classe: CNJ-198)
Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): EDILSON CLAYTON DA SILVA
Advogado(s): Dr(a). RENATA FARIA DE OLIVEIRA e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 68912/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Reexame Necessário 145839/2014 - Classe: CNJ-199)
Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): LOURIVAL DE SOUZA RAMALHO
Advogado(s): Dra. ANA LUCIA GONÇALVES BANDEIRA DUARTE - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTADO
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Advogado(s): Dr. JOSÉ RICARDO FERREIRA GOMES e OUTRO(S)

Intimação: Ao(s) Recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 55722/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 2808/2015 - Classe: CNJ-1728)
Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): NACIM LOPES DE SOUZA
Advogado(s): Dr(a). MARIA DEISE TORINO
RECORRIDO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): Dr(a). DIEGO PEREIRA MACHADO - PROCURADOR FEDERAL

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 83092/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 109200/2013 - Classe: CNJ-198)
Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): DOSUALDO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado(s): Dr. VICTOR HUMBERTO MAIZMAN e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. FÁBIO MARCEL VANIN TURCHIARI-PROC. ESTADO

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 30917/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 2867/2011 - Classe: CNJ-198)
Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): JOSÉ GERALDO RIVA
Advogado(s): Dr(a). GEORGE ANDRADE ALVES
Dr(a). RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH
Dr(a). KAIO MARCELLUS DE OLIVEIRA PEREIRA e OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): NIVALDO DE ARAÚJO E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA
Dra. LEILA VIANA LOPES
AGRAVADO(S): JOSÉ QUIRINO PEREIRA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. MÁRIO RIBEIRO DE SÁ
Dra. LEILA VIANA LOPES
AGRAVADO(S): HUMBERTO MELO BOSAIPO
Advogado(s): Dra. ROSÂNGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS
Dr(a). RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS

Intimação: Ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 32180/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 2867/2011 - Classe: CNJ-198)
Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): NIVALDO DE ARAÚJO E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA
Dra. LEILA VIANA LOPES
AGRAVANTE(S): JOSÉ QUIRINO PEREIRA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. MÁRIO RIBEIRO DE SÁ
Dra. LEILA VIANA LOPES
AGRAVADO(S): JOSÉ GERALDO RIVA
Advogado(s): Dr. GEORGE ANDRADE ALVES
Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH E OUTROS
AGRAVADO(S): HUMBERTO MELO BOSAIPO
Advogado(s): Dra. ROSÂNGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS
Dr(a). RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Intimação: Ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 33705/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 2867/2011 - Classe: CNJ-198)
Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): HUMBERTO MELO BOSAIPO
Advogado(s): Dra. ROSÂNGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS
Dr(a). RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): NIVALDO DE ARAÚJO E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA
Dra. LEILA VIANA LOPES
AGRAVADO(S): JOSÉ QUIRINO PEREIRA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. MÁRIO RIBEIRO DE SÁ
Dra. LEILA VIANA LOPES
AGRAVADO(S): JOSÉ GERALDO RIVA
Advogado(s): Dr. GEORGE ANDRADE ALVES
Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH E OUTROS

Intimação: Ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 59942/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 154016/2014 - Classe: CNJ-202)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI e OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE SALVADOR DE CASTRO
Advogado(s): Dr(a). HUGO ROGER DE SOUZA ALMEIDA e OUTRO(S)

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 84333/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Ação Rescisória 152039/2014 - Classe: CNJ-47)
Origem: TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Advogado(s): Dr(a). EGYDIO DE SOUZA NEVES

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 61878/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 29165/2014 - Classe: CNJ-202)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BASF S. A.
Advogado(s): Dr(a). PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON
Dr(a). PAULO EDUARDO BLUMER PARADEDA
Dr(a). MAX SIVERO MANTESSO e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JÚNIOR COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA. - ME. (ANTIGA DENOMINAÇÃO DE
"ZOOFORT AGRÍCOLA LTDA. - ME.")
Advogado(s): Dra. ELIANA FERREIRA NEVES
Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 38877/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 5288/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): CREDIJUD - COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr(a). ELIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA e OUTRO(S)
AGRAVADO(S): LUIZ ROGÉRIO GRASSI
Advogado(s): Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 29000/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 10454/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dra. PAULA RODRIGUES DA SILVA
Dra. GISLAINE CRISPIM DE FARIA CRUZ
Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS e OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ALOYSIO LERNER
Advogado(s): Dr(a). RENATO CINTRA FARIAS
Dr(a). ÊNIO ZANATTA e OUTRO(S)

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 38000/2015
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Agravo Regimental - Classe: CNJ-206)(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 156827/2014 - Classe: CNJ-1728)
Origem: QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Advogado(s): Dr. JOSÉ RICARDO FERREIRA GOMES e OUTRO(S)
Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 86255/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 300/2015 - Classe: CNJ-198)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): CÉLIO EDIGO NUNES
Advogado(s): Dr(a). ROGER FERNANDES
RECORRIDO(S): ENCOMIND - ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
Advogado(s): Dr. MARCO ANTÔNIO JOBIM
RECORRIDO(S): ADILSON PAULO TANSSINI ME E OUTRO(s)
Advogado(s): Dra. ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA e OUTRO(S)

Intimação: Ao(s) Recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 75706/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 94116/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): LEOCÍDIO JOSÉ FISCHER
Advogado(s): Dr. ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO
Dr. ROBERTO DIAS DE CAMPOS
Dr. ADILSON MAURO DOS SANTOS FERREIRA e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOÃO SEBASTIÃO DE QUEIROZ
Advogado(s): Dr. JULIANO SOUZA QUEIROZ

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 75703/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 94116/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): JOÃO SEBASTIÃO DE QUEIROZ
Advogado(s): Dr. JULIANO SOUZA QUEIROZ
RECORRIDO(S): LEOCÍDIO JOSÉ FISCHER
Advogado(s): Dr. ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO
Dr. ROBERTO DIAS DE CAMPOS
Dr. ADILSON MAURO DOS SANTOS FERREIRA e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 75704/2015
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Apelação 94116/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): JOÃO SEBASTIÃO DE QUEIROZ
Advogado(s): Dr. JULIANO SOUZA QUEIROZ
RECORRIDO(S): LEOCÍDIO JOSÉ FISCHER
Advogado(s): Dr. ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO
Dr. ROBERTO DIAS DE CAMPOS
Dr. ADILSON MAURO DOS SANTOS FERREIRA e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.

Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 73474/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 122475/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s): Dr(a). RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES - PROMOTOR DE JUSTIÇA
RECORRIDO(S): E. C. S.
Advogado(s): Dr. CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

SECRETARIA AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA , em Cuiabá, 23 de julho de 2015
Bel.ª PAULA FERNANDA DA SILVA XAVIER PARANAGUÁ, Diretora

Protocolo: 51947/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 136377/2013 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado(s): Dr. JAIME SECUNDINO HIPOLITO NETO
AGRAVADO(S): TELEFÔNICA BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY e OUTRO(S)

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 63230/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 32586/2014 - Classe: CNJ-202)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): O. V. R. C. M., REPRESENTADO POR SUA MÃE, M.C. R. C.
Advogado(s): Dr(a). MARCELO DA SILVA CASSAVARA - DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO(S): L. C. M.

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 88710/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 91664/2012 - Classe: CNJ-202)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): EDUARDO DE SOUZA MARIA
Advogado(s): Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL
RECORRIDO(S): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX
Advogado(s): Dr. FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 25014/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 8459/2014 - Classe: CNJ-202)
Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr(a). FERNANDO CÉSAR PAULA RODRIGUES - PROC. ESTADO
Dr. ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA - PROCURADOR DO ESTADO
RECORRIDO(S): FLORISVAL DE QUADROS TEIXEIRA
Advogado(s): Dr(a). ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 64734/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 43594/2015 - Classe: CNJ-202)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA
Dr(a). JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSÉ CARLOS FERNANDES
Advogado(s): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
Dr(a). ANTONIO CAMARGO JUNIOR

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 63961/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 5694/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): JOSÉ WENCESLAU BONJOUR QUEIROZ
Advogado(s): Dr. ANTONIO CARLOS VELLOSO V. MARCONDES
Dr. LUÍS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA e OUTRO(S)
AGRAVADO(S): PRIMAVERA DIESEL LTDA.
Advogado(s): Dra. DAIANE LUZA
Dra. SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI e OUTRO(S)

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 87428/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 75165/2013 - Classe: CNJ-1728)
Origem: QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): CARMELITA MARQUES DE ARAUJO
Advogado(s): Dra. MARIA MADALENA DA ASSUNÇÃO
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
Advogado(s): Dr. CELSO MARTINS SPOHR

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 87427/2015
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 75165/2013 - Classe: CNJ-1728)
Origem: QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): CARMELITA MARQUES DE ARAUJO
Advogado(s): Dra. MARIA MADALENA DA ASSUNÇÃO
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
Advogado(s): Dr. CELSO MARTINS SPOHR

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 91888/2015

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 112383/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): BANCO ITAÚ - UNIBANCO S. A.
Advogado(s): Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI e OUTRO(S)
Dr(a). LUZIA ANGELICA A. GONÇALVES
AGRAVADO(S): SANDRA MARIA SOARES COELHO
Advogado(s): Dr(a). MARCELO DE OLIVEIRA
Dra. LUZIA ANGÉLICA DE ARRUDA e OUTRO(S)

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 81365/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 89637/2014 - Classe: CNJ-202)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): DURVAL MACHADO PAIVA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA e OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S. A.
Advogado(s): Dr(a). ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS
Dr(a). ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS e OUTRO(S)

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 74371/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 165659/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): SERGIO CIBIEN
Advogado(s): Dr(a). NERI PAULO ZANETTE
RECORRIDO(S): DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s): Dr(a). FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS
Dr. GUSTAVO LORENZI DE CASTRO

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 74696/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 165659/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s): Dr(a). FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS
Dr. GUSTAVO LORENZI DE CASTRO
Dr. JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SERGIO CIBIEN
Advogado(s): Dr(a). NERI PAULO ZANETTE e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 72039/2015
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 2488/2015 - Classe: CNJ-120)
Origem: TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MAURÍCIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROCURADOR DO ESTADO

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 89379/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 70032/2014 - Classe: CNJ-120)
Origem: TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): RODOLFO ANGERAMIS SOARES VARGAS
Advogado(s): Dr(a). KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 65330/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 80725/2012 - Classe: CNJ-198)
Origem: QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO
Dr(a). ANA LEONARDA P. BORGES RIOS - DEFENSORA PUBLICA
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): AMERICEL S. A.
Advogado(s): Dr. RODRIGO BADARÓ DE CASTRO
Dr(a). OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 65326/2015
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Apelação 80725/2012 - Classe: CNJ-198)
Origem: QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO
Dr(a). ANA LEONARDA P. BORGES RIOS - DEFENSORA PUBLICA
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): AMERICEL S. A.
Advogado(s): Dr. RODRIGO BADARÓ DE CASTRO e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 79152/2015
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 157389/2014 - Classe: CNJ-120)
Origem: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): FLÁVIA APARECIDA CROZARA GARCIA
Advogado(s): Dr(a). SÁVIO DANILO LOPES LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr(a). LUCAS SCHWINDEN DALLAMICO - PROCURADOR DO ESTADO E OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

SECRETARIA AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA , em Cuiabá, 23 de julho de 2015
Bel.ª PAULA FERNANDA DA SILVA XAVIER PARANAGUÁ, Diretora

Protocolo: 69703/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos

autos do(a) Reexame Necessário 77509/2013 - Classe: CNJ-199)
Origem: QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s): Dr(a). JOSÉ BASÍLIO GONÇALVES - PROC. DE JUSTIÇA
INTERESSADO(S): M. V. FERREIRA REFRIGERAÇÃO - ME
Advogado(s): Dra. RENATA PIMENTA DE MEDEIROS e OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr(a). WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. DO ESTADO

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 64872/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 640/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO
Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO
RECORRIDO(S): ANGELA PATRICIA SOUZA MARQUES
Advogado(s): Dra. ANA LIDIA SOUSA MARQUES

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 86272/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 63517/2015 - Classe: CNJ-202)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr(a). JULIANA SCARSELLI MORAES DE OLIVEIRA
Dr. MAURO PAULO GALERA MARI e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): DILSON MATIAS DE SOUZA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 73966/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 125983/2013 - Classe: CNJ-198)
Origem: QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. DIEGO DE MAMAN DORIGATTI - PROCURADOR DO ESTADO
RECORRIDO(S): MOVIMENTO ORGANIZADO PELA MORALIDADE PÚBLICA E CIDADANIA –
MORAL
Advogado(s): Dr. TOMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA
Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 68072/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Reexame Necessário 20157/2014 - Classe: CNJ-199)
Origem: QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MARJORI DE MIRANDA LUIZ
Advogado(s): Dr. FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO
Dr. CLODOALDO APARECIDO GONCALVES DE QUEIROZ - DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO(S): SECITEC - UNIDADE DE ALTA FLORESTA E OUTRO(s)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 83978/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 62766/2015 - Classe: CNJ-202)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FERNANDO DE MELLO E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 86262/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 65709/2015 - Classe: CNJ-202)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr(a). ELEONORA MAYUMI NEPOMUCENO NOBREGA VAZ
Dr(a). JULIANA SCARSELLI MORAES DE OLIVEIRA
Dr. MAURO PAULO GALERA MARI e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): Dr(a). RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 65701/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 45512/2014 - Classe: CNJ-202)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): GAFISA SPE 40 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado(s): Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI
Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CONDOMÍNIO CAMPOS D´OURIQUE
Advogado(s): Dr(a). JABES ALBERTO DIAS
Dr. ALE ARFUX JÚNIOR
Dra. TENARESSA APARECIDA DE A. DELLA LIBERA e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 73730/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 144098/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S. A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO
BANCO FINASA BMC S. A.)
Advogado(s): Dr. RICARDO NEVES COSTA
Dra. MÁRCIA MARIA DA SILVA e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GLAUCIANA GERALDI
Advogado(s): Dr(a). KÁTIA COSTA TEODORO

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 65869/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 72897/2014 - Classe: CNJ-202)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): LUIZ GONZAGA VASCONCELOS MOREIRA
Advogado(s): Dr. RODOLFO CÉSAR VASCONCELLOS MOREIRA
AGRAVADO(S): MANOEL CORRÊA DE ALMEIDA FILHO
Advogado(s): Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARÁ

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 85063/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 24209/2015 - Classe: CNJ-202)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ILO LEANDRO BEGROW E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr(a). JOSÉ GENILSON BRAYNER
RECORRIDO(S): BUSINESSINCORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA
Advogado(s): Dra. DANIELA CAETANO DE BRITO

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 75010/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 159174/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI
Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EDIVALDO JORGE DOS SANTOS
Advogado(s): Dra. PRISCILLA PEREZ GOES

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 87123/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 128728/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dr. ANDREI SIQUEIRA SANTOS e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ANTÔNIO LUIS DA FONSECA E OUTRO(s)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 29796/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 114780/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ALVORINDO MATTIONI
Advogado(s): Dr(a). RENATO CINTRA FARIAS
Dr(a). ÊNIO ZANATTA e OUTRO(S)
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 75037/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 42610/2015 - Classe: CNJ-202)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr(a). ELEONORA MAYUMI NEPOMUCENO NOBREGA VAZ
Dr. MAURO PAULO GALERA MARI e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ANGELO PERUZZO
Advogado(s): Dr(a). HUGO ROGER DE SOUZA ALMEIDA

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 41006/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 94314/2013 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): AGROPECUÁRIA BARRA DO GARÇAS S. A.
Advogado(s): Dr. ADEMIR JOEL CARDOSO e OUTRO(S)
AGRAVADO(S): AUTO MAYRA LTDA.
Advogado(s): Dr(a). EDSON RITTER e OUTRO(S)

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 87016/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 168674/2014 - Classe: CNJ-202)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ALTAIR PICCINI NUNES
Advogado(s): Dr. FLÁVIO MARTINEZ FRANÇA
RECORRIDO(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
Advogado(s): Dra. SIDERLEI BELAO DE MAGALHAES e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 83102/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 9687/2015 - Classe: CNJ-198)
Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): CÉLIO SILVA E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr. EDSON LUIZ PERIN
RECORRIDO(S): RODOLFO PAIER
Advogado(s): Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 74765/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 12636/2015 - Classe: CNJ-198)
Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dra. CINARA CAMPOS CARNEIRO e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FIRMINO GOMES BARCELOS
Advogado(s): Dr. ADALBERTO ALVES DE MATOS e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA,

VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 88991/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 94952/2012 - Classe: CNJ-202)
Origem: QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): VALTER DA SILVA
Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. ETHIENNE GAIA DE SOUZA PAULO - PROC. ESTADO

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 93033/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 94952/2012 - Classe: CNJ-202)
Origem: QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): VALTER DA SILVA
Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. ETHIENNE GAIA DE SOUZA PAULO - PROC. ESTADO

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 72939/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 17327/2014 - Classe: CNJ-202)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): TADEU CARNEIRO DA SILVEIRA
Advogado(s): Dr(a). JOSE SIMAO FERREIRA MARTINS e OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR e OUTRO(S)

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 63160/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 83840/2012 - Classe: CNJ-1728)
Origem: QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): RUDI IANKE
Advogado(s): Dr. GLAUBER EDUARDO DE ARRUDA CAMPOS
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
Advogado(s): Dra. VERA LÚCIA MIQUELIN e OUTRO(S)

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

SECRETARIA AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA , em Cuiabá, 23 de julho de 2015
Bel.ª PAULA FERNANDA DA SILVA XAVIER PARANAGUÁ, Diretora

Protocolo: 66186/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 100287/2013 - Classe: CNJ-202)
Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): JTF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s): Dr. ABEL SGUAREZI e OUTRO(S)
AGRAVADO(S): QUEIROZ FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s): Dr(a). PASCOAL SANTULLO NETO
Dr. ROBERTO ZAMPIERI
Dr. LEONARDO DA SILVA CRUZ e OUTRO(S)

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 86316/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Reexame Necessário 173545/2014 - Classe: CNJ-199)
Origem: QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): J. E. S. D. E L. M. D. F. REPRESENTADOS POR SUA MÃE LAURA HELENA DOS
SANTOS DIAS
Advogado(s): Dr(a). HERCULES DA SILVA GAHYVA - DEFENSOR PUBLICO
Dr(a). JACQUELINE GEVIZIER NUNES RODRIGUES - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Advogado(s): Dra. TANIA MARIA CARDOSO SILVA AMANCIO - PROC. MUN.

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 46488/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 141163/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr(a). CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI
Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CLÉIA BIZERRA DA SILVA
Advogado(s): Dr(a). LUCIANO GABILAN SANCHES

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 83937/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 40186/2015 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): Dr(a). SCHEILLA C. L. MORAES
Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI
Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EVANIL DE LIMA RODRIGUES
Advogado(s): Dr. RUBENS VALIM FRANCO e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 92951/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 85603/2013 - Classe: CNJ-198)
Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS- PROC. DE ESTADO
RECORRIDO(S): LÁZARO JOSÉ DE SOUZA E SUA ESPOSA
Advogado(s): Dra. RAFAELA MARTELLI

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA,

VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 92927/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 49980/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
Advogado(s): Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JUVENIL ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Advogado(s): Dra. LAIS BENTO DE RESENDE
Dr(a). LARISSE BENTO DE RESENDE e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 90402/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 158097/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA
SERRA
Advogado(s): Dr. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDIMED/MT
Advogado(s): Dra. RENATA KARLA BATISTA E SILVA

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 90405/2015
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Apelação 158097/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA
SERRA
Advogado(s): Dr. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDIMED/MT
Advogado(s): Dra. RENATA KARLA BATISTA E SILVA

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 67232/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 11910/2014 - Classe: CNJ-202)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr(a). MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA
Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS e OUTRO(S)
AGRAVADO(S): AILTON VICENTE DE OLIVEIRA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO e OUTRO(S)

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 75525/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 133071/2013 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
Advogado(s): Dr. ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO e OUTRO(S)
AGRAVADO(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): Dra. CARLA HELENA GRINGS e OUTRO(S)

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 35254/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 41617/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EZUEL LUCIO DA CRUZ
Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 78950/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 111443/2012 - Classe: CNJ-1728)
Origem: QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES
Advogado(s): Dr(a). DOUGLAS ALBERTO DE BRITO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr. CLEITON TUBINO SILVA E OUTRO(S)

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 82289/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 136186/2013 - Classe: CNJ-1728)
Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO
RECORRIDO(S): CLARINDA ALVINA DE MOURA COSTA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr(a). BRUNO BOAVENTURA E OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 94562/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo Regimental - Classe: CNJ-206)(Interposto nos autos do(a) Apelação 138821/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Advogado(s): Dr(a). REGIANE XAVIER DIAS RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): Dr. SÉRGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS - PROC. DO MUNICÍPIO

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 94564/2015
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Agravo Regimental - Classe: CNJ-206)(Interposto nos autos do(a) Apelação 138821/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): MIRON ARCANJO MARTINS
Advogado(s): Dr(a). GISLAINE FIGUEIRA DESTO-DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): Dr. SÉRGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS - PROC. DO MUNICÍPIO

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 92934/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 161560/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
Advogado(s): Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): RAIMUNDA JARDIM DA SILVA
Advogado(s): Dra. LAIS BENTO DE RESENDE E OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 82298/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 131544/2013 - Classe: CNJ-1728)
Origem: QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BRUNO ROHLING
Advogado(s): Dr(a). MARCELO DA SILVA CASSAVARA - DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CARLINDA
Advogado(s): Dra. FABÍOLA DE CARLI

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 14264/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 158281/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ANTÔNIO CLÁUDIO RAMOS
Advogado(s): Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): Dr(a). ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO
Dr(a). LUIZ RODRIGUES WAMBIER e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

SECRETARIA AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA , em Cuiabá, 23 de julho de 2015
Bel.ª PAULA FERNANDA DA SILVA XAVIER PARANAGUÁ, Diretora

Protocolo: 80726/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 144632/2014 - Classe: CNJ-202)
Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRIDO(S): JONATHAN LOPES BARROSO
Advogado(s): Dr. ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 94673/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 25621/2015 - Classe: CNJ-202)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): JOHNY WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr. TADEU TREVISAN BUENO
Dr. JOAO DE SOUZA SALLES JUNIOR
RECORRIDO(S): JACI GUIMARÃES E OUTRO(s)
Advogado(s): Dra. ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ
Dra. ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 93100/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 37860/2015 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): W. L. R. P
Advogado(s): Dr. BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): I. L. A. R. P. REPRESENTANDO POR SUA MÃE J. A. B.
Advogado(s): Dr. DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 61268/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 47950/2014 - Classe: CNJ-202)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI
Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY e OUTRO(S)
AGRAVADO(S): J. V. F. S., REPRESENTADO PELA MÃE ANA PAULA AMAZONAS SILVA
Advogado(s): Dra. ANDREIA CRISTINA ANDRADE MATTOS

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 45940/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 21651/2014 - Classe: CNJ-202)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): TODESCHINI CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. ADEMIR JOEL CARDOSO
Dr. ALEXANDRE MAZZER CARDOSO e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO RURAL S. A.
Advogado(s): Dr. HÉLCIO CORRÊA GOMES
Dra. CLEIDI ROSANGELA HETZEL
RECORRIDO(S): WANDERLEY FACHETI TORRES
Advogado(s): Dr. HAMILTON FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD e OUTRO(S)

Intimação: Ao(s) Recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso.

Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 40765/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 49788/2013 - Classe: CNJ-202)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): T.N.M., REPRESENTADA POR SUA GENITORA, J.A.M. E OUTRA(s)
Advogado(s): Dra. ROSANA DOS SANTOS LEITE - DEFENSORA PÚBLICA
Dr(a). REGIANE XAVIER DIAS RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO(S): E.N.S.

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 89110/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 176614/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): SÓCIU´S TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): Dr. ADILTO LUIZ DALL´OGLIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO
Dr(a). ANA LEONARDA P. BORGES RIOS - DEFENSORA PUBLICA
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE SINOP
Advogado(s): Dr(a). GISELY MARENGONI

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 88521/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 60486/2014 - Classe: CNJ-1728)
Origem: QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
Advogado(s): Dr. EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
RECORRIDO(S): NATALIA FERREIRA GUIMARÃES
Advogado(s): Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 72608/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 145897/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA
Dr(a). RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO - DEFENSORA PUBLICA
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Advogado(s): Dr(a). RENATA GARCIA DA COSTA e OUTRO(S)

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 18423/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 13383/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr. LUCIANO BOABAID BERTAZZO
RECORRIDO(S): ANDERSON VIEIRA GONÇALVES E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr. FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 75593/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 98672/2013 - Classe: CNJ-198)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): IVETE ZIMMERMANN
Advogado(s): Dr(a). EUDEMAR QUINTINO DE OLIVEIRA
Dr. IVO MATIAS
AGRAVADO(S): WEBER E WEBER
Advogado(s): Dra. TEREZINHA MARIA BALDISSERO e OUTRO(S)

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 87694/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 34920/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA
Advogado(s): Dr. SIDNEI GUEDES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ANTONIO LUIZ DE DEUS
Advogado(s): Dr. ANTÔNIO LUIZ DE DEUS JÚNIOR E OUTRO(S)

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 64457/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 89302/2013 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): JOSÉ CARLOS OLIVEIRA
Advogado(s): Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO e OUTRO(S)
AGRAVADO(S): J. P. A. REPRESENTANDO POR JUMAR PEREIRA DE ALMEIDA E JOCINEIRE
FÁTIMA DE ALMEIDA
Advogado(s): Dr. TONY VITOR SANTOS SOUZA E OUTROS

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 78671/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 8248/2015 - Classe: CNJ-198)
Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): CLINICA OTORRINO S/C LTDA
Advogado(s): Dr. FERNANDO OLIVEIRA MACHADO e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARCO ANTONIO CUNHA BORGES LEAL
Advogado(s): Dr(a). THOMPSON JOSE DE OLIVEIRA e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CARLOS ALBERTO PAULINO DE ALMEIDA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. DORIVAL ALVES DE MIRANDA e OUTRO(S)

Intimação: Ao(s) Recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 78400/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 53081/2015 - Classe: CNJ-202)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): CRUZEIRO DO SUL S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Advogado(s): Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALMIR VIEIRA DE ALMEIDA
Advogado(s): Dr. ORLANDO DOS SANTOS

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 70394/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 87586/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY e OUTRO(S)
AGRAVADO(S): LUCIANO ADILIO DA SILVA
Advogado(s): Dra. ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA e OUTRO(S)

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 74111/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 61125/2014 - Classe: CNJ-202)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): NILO SANTIAGO VIANA
Advogado(s): Dr(a). GUIOMAR MOURA DE CARVALHO
RECORRIDO(S): RICARDO DA SILVA MONTEIRO
Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
RECORRIDO(S): JULIETA DE SOUZA VIANA
Advogado(s): Dra. BEATRIZ PINTO VIANA e OUTRO(S)

Intimação: Ao(s) Recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 64804/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 147529/2013 - Classe: CNJ-202)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI
Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY e OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JUVENIA MARIA ARRUDA E SILVA
Advogado(s): Dr(a). LUÍS DAVID BASTOS PEIXOTO

Intimação: Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 71605/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 110236/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): PAULO DIAS E OUTRO(s)
Advogado(s): Dra. FABÍOLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO
RECORRIDO(S): JOÃO ANTÔNIO HERNANDES LOPES E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr(a). IVONIR ALVES DIAS

Intimação: Ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

SECRETARIA AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA , em Cuiabá, 23 de julho de 2015
Bel.ª PAULA FERNANDA DA SILVA XAVIER PARANAGUÁ, Diretora

Coordenadoria de Magistrados

Decisão do Presidente

Pedido de Pagamento 14/2014 – 0072191-75.2014.8.11.0000(B)
Requerente: Excelentíssima Senhora Desembargadora Marilsen Andrade Addario
Decisão: "... **indefiro** o pedido... À Coordenadoria de Magistrados para as anotações e comunicações pertinentes. Ultimadas as providências, arquive-se. Cumpra-se..."
Cuiabá, 21 de julho de 2015.
Desembargador PAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.

Expediente

D E F E R I M E N T O S

TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS

Dr. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças, jurisdicionando, cumulativamente na Vara Especializada dos Juizados Especiais da referida Comarca - 30 (trinta) dias de férias referentes ao 2º período de 2015, escaladas para o mês de julho/2015, para usufruto no oportuno.

Dr. LEONÍSIO SALLES DE ABREU JÚNIOR, Juiz de Direito jurisdicionando na 3ª Vara da Comarca de Pontes e Lacerda - 30 (trinta) dias de férias referentes ao 2º período de 2015, escaladas para o mês de outubro/2015, para usufruto oportuno.

USUFRUTO DE COMPENSATÓRIA

Dr. CARLOS AUGUSTO FERRARI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Alto Araguaia – 1 (uma) compensatória para ser usufruída, em 31-7-2015.

Dr. CÁSSIO LEITE DE BARROS NETTO, Juiz de Direito jurisdicionando na 1ª Vara da Comarca de Juara, cumulativamente, na Vara Única da Comarca de Tabaporã – 1 (uma) compensatória usufruída, em 20-7-2015.

Dr. DOUGLAS BERNARDES ROMÃO, Juiz de Direito da 5ª Vara da Comarca de Alta Floresta – 2 (duas) compensatórias para serem usufruídas, nos dias 30 e 31-7-2015.

Dr. EDSON DIAS REIS, Juiz de Direito jurisdicionando no 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá e, cumulativamente, na 9ª Vara Criminal da mesma Comarca – 3 (três) compensatórias para serem usufruídas nos dias 27, 28 e 31-7-2015.

Dra. LUCIENE KELLY MARCIANO ROOS, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Porto Alegre do Norte, jurisdicionando, cumulativamente, na 2ª Vara da mesma Comarca - 2 (duas) compensatórias para serem usufruídas, nos dias 6 e 7-8-2015.

Dr. LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá – 4 (quatro) compensatórias para serem usufruídas, nos dias 24, 27, 28 e 29-7-2015.

Dr. MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS, Juiz de Direito da Comarca de Pedra Preta – 7 (sete) compensatórias para serem usufruídas, nos períodos de 17 a 21 e 24 a 25-8-2015.

Dra. MARIA MAZARELO FARIAS PINTO, Juíza de Direito da 2ª Vara

Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis – 4 (quatro) compensatórias para serem usufruídas, nos dias 6, 7, 10 e 11-8-2015.

Dr. PIERRO DE FARIA MENDES, Juiz de Direito da Comarca de Rio Branco – 2 (duas) compensatórias para serem usufruídas, nos dias 8 e 9-10-2015.

TRANSFERÊNCIA DE USUFRUTO DE COMPENSATÓRIA

Dra. PATRÍCIA CENI DOS SANTOS, Juíza de Direito jurisdicionando no 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá – 5 (cinco) compensatórias, agendadas para serem usufruídas nos dias 13, 16, 17, 20 e 21-7-2015, para usufruto oportuno.

AFASTAMENTO AUTORIZADO DESVINCULADO

Dr. JOSÉ LUIZ LINDOTE, Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande – 5 (cinco) dias de afastamento autorizado, no período de 27 a 31-7-2015.

AFASTAMENTO AUTORIZADO VINCULADO

Dra. MARIA MAZARELO FARIAS PINTO, Juíza de Direito da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis – 1 (um) dia de afastamento autorizado, em 13-7-2015.

Dra. SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA, Juíza de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá – 3 (três) dias de afastamento autorizado, no período de 30-6 a 2-7-2015.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Dr. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sorriso, jurisdicionando, cumulativamente na 6ª Vara da mesma Comarca – 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, em 15 e 16-7-2015.

Dra. GILELE ALVES SILVA, Juíza de Direito da 6ª Vara da Comarca de Lucas do Rio Verde – 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 29-7-2015.

Dra. JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO, Juíza de Direito da 4ª Vara da Comarca de Cáceres – 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 2, 7-7-2015.

Dra. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, Juíza de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá – 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 22 a 28-6-2015

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, EM PRORROGAÇÃO

Dra. JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO, Juíza de Direito da 4ª Vara da Comarca de Cáceres – 4 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, em 3 e 8 a 10-7-2015.

Dra. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, Juíza de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá – 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 29-6 a 28-7-2015

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA

Dra. ADRIANA SANT'ANNA CONINGHAM, juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá – 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, nos dias 15 e 16-6-2015.

R E P U B L I C A - SE:

D E F E R I M E N T O S

AFASTAMENTO AUTORIZADO DESVINCULADO

Dr. RICARDO NICOLINO DE CASTRO, Juiz Substituto do Estado de Mato Grosso – 2 (dois) dias de afastamento autorizado, no período de 16 a 17-7-2015.

Departamento de Cadastro de Magistrados, em Cuiabá, 23 de julho de 2015.

AS) SANDRA REGINA MIORALI LOMBARDI DE KATO
Diretora do Departamento de Cadastro de Magistrados

Coordenadoria Judiciária

Primeira Câmara Cível

Acórdão

Agravo de Instrumento 8034/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 8034 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). JULIANA SCARSELLI MORAES DE OLIVEIRA, Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - OESTE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA (Advs: Dr. JOÃO LUIZ SPOLADOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PENHORA ON LINE – SUBSTITUIÇÃO – SUBSTITUIÇÃO POR SEGURO GARANTIA JUDICIAL – PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DO DEVEDOR– VANTAGEM PARA O EXECUTADO E AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O CREDOR NÃO DEMONSTRADAS - IMPOSSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA SATISFAÇÃO DO CREDOR - AGRAVO DESPROVIDO.

O princípio da menor onerosidade do devedor deve estar em equilíbrio com o princípio da satisfação do credor, sendo indevida sua aplicação de forma abstrata, cabendo ao executado fazer prova do prejuízo

A preterição da ordem estabelecida no art. 655, do CPC só pode ser admitida quando comprovada a manifesta vantagem para o executado e a ausência de prejuízo ao exequente.

A penhora sobre dinheiro confere maior liquidez e efetividade ao processo executivo, assim a sua substituição somente pode ser realizada de forma excepcional.

Agravo de Instrumento 13396/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13396 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - MSMT - COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO (Advs: Dra. JUCIMEIRE MARQUES DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ANDERSON DA MATA LIMA (Advs: Dr(a). CARLOS WAGNER GOBATI DE MATOS - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO ENTRE EMPRESAS – DANO CAUSADO AO ALUNO DA LOCATÁRIA – RELAÇÃO DE CONSUMO ENTRE LOCADOR E ALUNO DA LOCATÁRIA – INEXISTÊNCIA – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM FUNDAMENTO NO ART. 6, VIII, CDC – AUSÊNCIA REQUISITOS – VEROSSIMILHANÇA NÃO DEMONSTRADA – HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO.

No caso em questão, tem-se um contrato locatício firmado por duas empresas, cujo objeto era o aluguel de um espaço que seria usado pela locatária para ministrar cursos. Não há relação de consumo entre o aluno da locatária e o locador.

A inversão do ônus probatório, com fundamento no art. 6 º, VII do Código de Defesa do Consumidor, não é automática, deve o magistrado apreciar os aspectos de verossimilhança da alegação do consumidor ou de sua hipossuficiência.

Agravo de Instrumento 25249/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 25249 / 2015. Julgamento:

21/7/2015. AGRAVANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, Dr(a). SCHEILLA C. L. MORAES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JANETE GEHM E OUTRO(s) (Advs: Dr. SANDRO LUIS COSTA SAGGIN, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – USUÁRIAS DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO NA QUALIDADE DE SERVIDORAS DO PODER JUDICIÁRIO – EXCLUSÃO ARBITRÁRIA DE PLANO DE SAÚDE – SERVIDORAS EM LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES – CONTINUIDADE DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES – INCIDÊNCIA DO CDC BEM COMO DAS NORMAS DE REGÊNCIA CIVIL SOBRE A MATÉRIA - LIMINAR DEFERIDA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CPC – SUFICIÊNCIA DOS FUNDAMENTOS DISPOSTOS NA DECISÃO - ADMISSIBILDIADE – AGRAVO IMPROVIDO.

Não padece de qualquer ilegalidade, mostrando-se escorreita a decisão que defere o pedido de efeito suspensivo para inclusão das usuárias que foram excluídas, indevidamente, de plano de saúde firmado com o Poder Judiciário, uma vez que não foi interrompido o vínculo empregatício das usuárias/servidores, mas somente foi concedida a elas licença para tratamento de interesses particulares.

Não há qualquer prejuízo ou descontinuidade contratual decorrente da referida licença, em referência ao plano de saúde contratado, pois a contrapartida (adimplemento) continua sendo a obrigação das Agravadas.

Dentro de um contexto, é perfeitamente possível a incidência da norma consumerista aplicada em conjunto com as normas atinentes à matéria, no campo do Direito Civil, contudo, não se mostra esse o foco para a resolução da questão, no âmbito restrito da decisão interlocutória em exame.

Agravo de Instrumento 32937/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 32937 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - JOEL MARCOS PEREIRA (Advs: Dr(a). DOUGLAS LIRIA FERNANDES BRASIL), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INEXIBIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS – EXIGÊNCIA DE PROVA DA SUA CONDIÇÃO – AGRAVANTE QUE POSSUI PROFISSÃO DE MÉDICO E RECEBE REMUNERAÇÃO QUE NÃO O COLOCA NA SITUAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA – ADMISSIBILIDADE DA DECISÃO – CONSONÂNCIA COM O PRECEITO CONSTITUCIONAL DO ARTIGO 5º, LXXIV - DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

A concessão do benefício da justiça gratuita está condicionada a comprovação do inciso LXXIV, art. 5º da Constituição Federal, a dizer, “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Não se mostra desarrazoada a decisão que indefere o benefício da justiça gratuita ao profissional médico, cujo salário afigura-se bem superior à média de rendimentos mensais da classe média brasileira.

Agravo de Instrumento 42905/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 42905 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - EDIVALDO BERNADINO DA COSTA (Advs: Dr. FRANCISCO DE CARVALHO), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI, Dra. GISLAINE CRISPIM DE FARIA CRUZ, Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – ATUALIZAÇÃO DE DÍVIDA EM INOBSERVÂNCIA A DECISÃO DESSA INSTÂNCIA - OFENSA A COISA JULGADA – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – NULIDADE DECRETADA DE OFÍCIO – NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE NOVA ATUALIZAÇÃO DE DÍVIDA – IMPENHORABILIDADE DE BEM FAMÍLIA – AFASTADA - PESSOA JURÍDICA DEVEDORA – PEQUENO COMÉRCIO– MARIDO E MULHER AVALISTAS - EMPRESA FAMILIAR – REVERTE EM BENEFÍCIO DA UNIDADE FAMILIAR – RECURSO DESPROVIDO.

A ocorrência de ofensa à coisa julgada, matéria de ordem pública passível de cognição de ofício na instância ordinária.

Afigura-se um tanto quanto axiomático que a garantia de dívida do pequeno comércio de propriedade do casal (avalistas), reverte-se em favor destes e, consequentemente, em benefício da entidade familiar.

Agravo de Instrumento 170991/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 170991 / 2014. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - RAIANY CAROLINE DE JESUS BORGES (Advs: Dr. VANDERLEI CHILANTE, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR, Dra. MARIA EDUARDA RAMALHO QUEIROZ, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - RODRIGUES & FERLA LTDA. E OUTRO(s) (Advs: Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ISRAEL SILVA BORGES (Advs: Dr. VANDERLEI CHILANTE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – ADJUDICAÇÃO – CONCURSO DE PRETENDENTES – LICITAÇÃO – § 3º DO ART. 685-A DO CPC – RECURSO DESPROVIDO. Na hipótese de existir mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles a licitação, sendo que, em igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, descendente ou ascendente, nessa ordem (art. 685-A, § 3º do CPC).

Apelação 3159/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 3159 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – VIOLAÇÃO DO ARTIGO 258 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – MENORES/ADOLESCENTES COLOCADOS EM SITUAÇÃO DE RISCO EM EVENTO COM COBRANÇA DE INGRESSO – AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS - INGESTÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA –APLICAÇÃO DO ARTIGO 258 DO ECA – PROCEDIMENTO DE AUTUAÇÃO ESCORREITO – RECURSO IMPROVIDO.

Constatada a simples presença criança/adolescente em local inadequado a sua idade, estando eles expostos a situação de risco, notadamente em evento cujo ingresso é cobrado, e que há possibilidade de ingestão de bebida alcoólica, restando configurada omissão ao cumprimento do dever social relativo aos menores, impõe-se a aplicação de multa, nos termos do artigo 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Apelação 4589/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 4589 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - DELVITO ALVES DOS SANTOS REPRESENTADO POR SUA MÃE ADAIR ALVES DOS SANTOS (Advs: Dr(a). AUGUSTO MATHIAS DE OLIVEIRA), APELADO(S) - LEANDRO VALÉRIO COSTA DA SILVA E OUTRA(s) (Advs: Dr. SEBASTIÃO GERALDO DE LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO – ATO JURÍDICO PRATICADO POR ABSOLUTAMENTE INCAPAZ - CERCEAMENTO DE DEFESA – AFASTADA – DECADÊNCIA – ART. 178, II, DO CC – RECONHECIDA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

O magistrado é livre para apreciar, indeferir ou solicitar quaisquer provas que julgar necessárias ao seu convencimento, não constituindo a decisão antecipada da lide, cerceamento de defesa.
Decorrido o lapso temporal necessário para a análise do ato jurídico por defeito no negócio jurídico, correto se faz o reconhecimento da decadência para pleitear a sua invalidade.

Apelação 5046/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 5046 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - CLEUSA SILVA SANTOS (Advs: Dra. SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. (Advs: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr(a). MICHELLY DIAS MASSONI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CLEUSA SILVA SANTOS (Advs: Dra. SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. (Advs: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr(a). MICHELLY DIAS MASSONI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO DE CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA E PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO DE CLEUSA SILVA SANTOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – RESTITUIÇÃO DE COTAS DE CONSÓRCIO C/C DANO MORAL – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 15,48% - LEGALIDADE – REPETIÇÃO DO INDÉBITO – INDEVIDO – SEGURO DE VIDA E MULTA CONTRATUAL – INOVAÇÃO RECURSAL – DANO MORAL – NÃO CONFIGURADO – CORREÇÃO MONETÁRIA – SÚMULA 35 DO STJ –RECURSO DA APELANTE(CLEUSA SILVA SANTOS)-PARCIALMENTE PROVIDO R RECURSO DO APELANTE (CONSÓRCIO NACIONAL WOLKSWAGEN)- DESPROVIDO.
Taxa de administração, a referida matéria foi submetida a julgamento do REsp repetitivo n.º 1.114.604, restando decidido pelo c. Superior Tribunal de Justiça que:
"As administradoras de consórcio têm liberdade para fixar a respectiva taxa de administração, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.177/91 e da Circular nº 2.766/97 do Banco Central, não havendo falar em ilegalidade ou abusividade da taxa contratada superior a 10% (dez por cento), na linha dos precedentes desta Corte Superior de Justiça (AgRg no REsp nº 1.115.354/RS, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 27/3/2012, DJe 3/4/2012; AgRg no REsp nº 1.179.514/RS, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 20/10/2011, DJe 26/10/2011; AgRg no REsp nº 1.097.237/RS, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 16/06/2011, DJe 5/8/2011; AgRg no REsp nº 1.187.148/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 3/5/2011, DJe 10/5/2011; AgRg no REsp nº 1.029.099/RS, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 14/12/2010, DJe 17/12/2010; EREsp nº 992.740/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 9/6/2010, DJe 15/6/2010)".
Não tendo sido considerada abusiva a taxa de administração estipula em 15,48 (quinze vírgula quarenta e oito por cento), não há que se falar em pagamento da diferença em dobro.
Para configuração do dano moral é indispensável exsurgir dos autos a violação aos direitos de personalidade da vítima, como sua honra, imagem, privacidade ou bom nome.

Apelação 16805/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 16805 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - DANILO GOMES DE ALMEIDA (Advs: Dr(a). JOÃO RICARDO FILIPAK), APELADO(S) - ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (Advs: Dr(a). CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES FERNANDES, Dra. DANIELA CABETTE DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – MATRÍCULA EFETUADA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO - DÉBITO EXISTENTE – INSUFICIÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DE SUBMISSÃO AO EXAME (ENEM) PARA UTILIZAR DO BENEFÍCIO (FIES) - INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA ASSINADO – NEGATIVAÇÃO LÍCITA – EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO – AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR – IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO INDENIZATÓRIO - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
Devidamente caracterizada a licitude da cobrança, bem como da negativação do nome do devedor no cadastro de restrição ao crédito, em razão de exercício regular de direito, não há que se falar em inexistência de débito, nem mesmo em dever de indenizar por dano moral.

Apelação 17269/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17269 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - SERASA S. A. (Advs: Dra. LUCIMARA RODRIGUES CORDEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SINDPD - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). VALQUIRIA APARECIDA REBSCHINI LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – SENTENÇA PROCEDENTE – IRRESIGNAÇÃO RECURSAL - RESPOSANIBILIDADE CIVIL - NEXO DE CAUSALIDADE – AUSENTE - SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.
Em matéria de responsabilidade civil, mostra-se necessária a presença dos seguintes requisitos: o dano, o nexo de causalidade e o ato do agente. Ausentes, fica afastado o dever de indenizar.

Apelação 18624/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 18624 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - EVANIL DOS SANTOS BARBOSA E OUTRO(s) (Advs: Dr. DARVIN KRAUSPENHAR JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA DE FÁTIMA PRETE COCATTO E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). EDUARDO MARQUES CHAGAS, Dr. JOÃO PAULO AVANSINI CARNELOS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Advs: Dr(a). CRISTIANE ALMEIDA COUTINHO, Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - PRETENSÃO À REFORMA INTEGRAL OU PARCIAL - INADMISSIBILIDADE - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE CIVIL - RECURSO DESPROVIDO.
Se o conjunto probatório não demonstrou qualquer participação dolosa ou culposa do condutor do veículo, mas sim da própria vítima, que ingressou repentinamente na pista, impossibilitando o condutor de reagir a tempo de se evitar o atropelamento, afasta-se a responsabilidade de indenizar.

Apelação 20101/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 20101 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FÁBIO NOGUEIRA CASERTA (Advs: Dr. JULIANO SOUZA QUEIROZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO – AÇÃO MONITÓRIA – EMBARGOS MONITÓRIOS – CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - PRAZO DE PAGAMENTO ESTIPULADO – DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ATÉ A PROPOSITURA DA AÇÃO MONITÓRIA, A PARTIR DO VENCIMENTO DA CÉDULA - PRESCRIÇÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE INFRINGÊNCIA À SÚMULA 150 DO STF - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 206, § 5º, I, DO CÓDIGO CIVIL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
Em homenagem ao princípio da segurança jurídica, o prazo de cobrança

de dívidas líquidas decorrentes de assinatura de Cédula de Produto Rural Financeira é de cinco anos, a partir da data de vencimento estipulada na respectiva cédula, nos termos dispostos no artigo 206, § 5º, I, do Código Civil, não havendo que se falar em infringência à Súmula 150 do STF.
Recurso improvido.

Apelação 22313/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 22313 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - EDIMAR FERREIRA DA COSTA (Advs: Dr. NILSON ELY TRAJANO DE OLIVEIRA), APELADO(S) - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). GILBERTO BORGES DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – JUROS REMUNERATÓRIOS – DADOS DO BACEN SÃO REFERENCIAIS – PEQUENA DISCREPÂNCIA – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS MENSAL – POSSIBILIDADE – ENTENDIMENTO DO STJ –APLICAÇÃO DA TABELA PRICE- LEGALIDADE-HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MANTIDOS – RECURSO DESPROVIDO
"É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto".
A capitalização dos juros em periodicidade inferior a 1 (um) ano é admitida nos contratos bancários firmados após 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17, desde que pactuada de forma clara e expressa, assim considerada quando prevista a taxa de juros anual em percentual pelo menos 12 (doze) vezes maior do que a mensal. Precedente do STJ.
Sistema da Tabela Price, ou sistema francês de amortização, as prestações, desde o início do contrato, mantém valor uniforme. As prestações são constantes, em termos reais, para todos os meses do financiamento. Sendo o valor da prestação fixo, a utilização da Tabela Price implica em se realizar pequenas amortizações iniciais do saldo devedor, sendo a maior parte da prestação representada pelo pagamento de juros.

Apelação 22420/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 22420 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - AVON COSMÉTICOS LTDA (Advs: Dr(a). RODRIGO NUNES), APELANTE(S) - JOSIANE NUNES MARTINS (Advs: Dr. ILSON JOSÉ GALDINO, Dr. JONAS PEREIRA RODRIGUES), APELADO(S) - JOSIANE NUNES MARTINS (Advs: Dr. ILSON JOSÉ GALDINO, Dr. JONAS PEREIRA RODRIGUES), APELADO(S) - AVON COSMÉTICOS LTDA (Advs: Dr(a). RODRIGO NUNES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO DE JOSIANE NUNES MARTINS E PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO DE AVON COSMÉTICOS LTDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – RECURSO ADESIVO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – REVENDEDORA – AUSÊNCIA DE CONTRATO – PRODUTOS NÃO SOLICITADOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – POSSIBILIDADE – PRECEDÊNCIA DO STJ – LEGALIDADE DO DÉBITO NÃO COMPROVADA PELA EMPRESA – INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – INDENIZAÇÃO DEVIDA – QUANTIFICAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA MANTIDA – CONSIDERAÇÃO DAS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PEDIDO DE REDUÇÃO – POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS REDUZIDOS - RECURSO DA EMPRESA AVON PARCIALMENTE PROVIDO – RECURSO DE JOSIANE NUNES MARTINS IMPROVIDO.
Havendo falha na prestação de serviços da empresa de cosméticos em virtude do apontamento indevido do nome do autor no Cadastro de Serviço de Proteção ao Crédito, em razão de cobrança indevida, impõe-se indenização por danos morais.
A fixação do quantum indenizatório a título de danos morais deve sopesar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, atentando-se ao grau de culpa do ofensor, extensão dos danos e capacidade econômica das partes, devendo ser mantido o valor arbitrado na sentença, quando estabelecido com fundamento nesses critérios.
Em consonância com as alíneas "a", "b" e "c" do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, tenho que a redução para o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação revela-se mais adequada e razoável para remunerar a diligência e o zelo despendidos pelo causídico do Apelado e está mais compatível com as determinações legais.

Apelação 22954/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 22954 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - RAISSA SOARES DA SILVA (Advs: Dr(a). DURVAL TEODORO DE MELO), APELADO(S) - BANCO PAN S. A. (Advs: Dr. JOSÉ MARTINS, Dr(a). MÁRCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA – QUESTÃO SUPERADA – JULGAMENTO DO RESP Nº 1.418.593/MS - DISCUSSÃO ACERCA DA VALIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – POSSIBILIDADE - CAPITALIZAÇÃO – JUROS REMUNERATÓRIOS – LEGALIDADE - AFASTAMENTO DA MORA - INOCORRÊNCIA – TARIFAS MANTIDAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.
Em face do julgamento do 1.418.593/MS, submetido à sistemático do artigo 543-C, do CPC, nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária.
Somente a abusividade dos juros remuneratórios e sua capitalização indevida, quando for o caso, cobrados no período de normalidade do contrato, enseja o afastamento da mora. Reconhecida a legalidade não há que se falar em afastamento da mora.

Apelação 23137/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 23137 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - OI S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - EZEQUIEL SOARES DE BRITO (Advs: Dra. DANIELA CABETTE DE ANDRADE), APELADO(S) - EZEQUIEL SOARES DE BRITO (Advs: Dra. DANIELA CABETTE DE ANDRADE), APELADO(S) - OI S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO DA OI S.A E DESPROVERAM O RECURSO DE EZEQUIEL SOARES DE BRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – ATO ILÍTICO CONFIGURADO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA DE TELEFONIA – INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO - DEVER DE INDENIZAR DEMONSTRADO – QUANTUM A TÍTULO DE DANOS MORAIS – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – CARÁTER PEDAGÓGICO DA PENA – MANUTENÇÃO – VIABILIDADE – VERBA HONORÁRIA DENTRO DOS LIMITES IMPOSTOS PELO ARTIGO 20 DO CPC – REPETIÇÃO DE INDÉBITO – PLAUSIBILIDADE – DEVOLUÇÃO EM DOBRO - SENTENÇA REFORMADA PARA INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO ARBITRAMENTO E JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO – SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE – APELO INTERPOSTO POR OI S/A PROVIDO PARCIALMENTE – APELO INTERPOSTO POR EZEQUIEL SOARES DE BRITO IMPROVIDO.
Diante da comprovação de inexistência do débito, bem da ilegalidade da cobrança com a negativação do nome do cliente, impõe-se a procedência do pedido de indenização por danos morais e materiais, ante a responsabilidade civil objetiva da empresa de telefonia, que não desincumbiu em demonstrar a legalidade da cobrança.
O valor a ser fixado em razão de dano moral deve respeitar determinados critérios, bem como observar o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, a fim de conter o caráter pedagógico, e arbitrar justa

reparação, sem que isso se constitua enriquecimento sem causa.
Deve ser mantida a verba honorária quando fixada dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 20 do Código de Processo Civil.
Nas indenizações por dano moral os juros moratórios incidem a partir da citação e a correção monetária a partir do arbitramento.

Apelação 23667/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 23667 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES (Advs: Dr. EDSON TELES DE FIGUEIREDO JUNIOR), APELADO(S) - LUCIMAR GIMENEZ E ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS (Advs: Dr(a). CARLOS A. J. MARQUES, Dra. CRISTIANA BARBOSA ARRUDA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – PRELIMINAR DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – RAZÕES DO RECURSO ASSINADAS – PRELIMINAR REJEITADA - PRELIMINAR DE INÉPCIA DO RECURSO DE APELAÇÃO – OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – PRELIMINAR ACOLHIDA – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.
Não há de ser considerado apócrifo o recurso quando suas razões estão devidamente assinadas pelo patrono do recorrente.
A apelação deverá, obrigatoriamente, expor os fundamentos de fato e de direito com que se impugna a sentença, conforme estipula o inciso II, artigo 514 do CPC.
Constitui ônus do recorrente a impugnação aos fundamentos da decisão judicial cuja reforma ou anulação pretender, sob pena de incursão em irregularidade formal decorrente da desobediência ao princípio da dialeticidade.

Apelação 23789/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 23789 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. (Advs: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr(a). MICHELLY DIAS MASSONI), APELADO(S) - EDIVAL FAVERO (Advs: Dr. JOSE VALNIR TEIXEIRA), APELADO(S) - JOSE BARBOSA FILHO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE VEÍCULO E GREAVAME DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – INDENIZAÇÃO – MANUTENÇÃO DE POSSE – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE NULIDADE – FRAUDE – CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL FALSA – INDENIZAÇÃO PERTINENTE – APLICABILIDADE DO ARTIGO 14 DA LEI CONSUMERISTA - DANOS MORAIS E MATERIAIS CONFIGURADOS – QUANTUM INDENIZATÓRIO DENTRO DOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – VIABILIDADE DA MULTA COMINATÓRIA PARA BAIXA DE GRAVAME – GARANTIA DA EFICÁCIA DA DECISÃO JUDICIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DENTRO DOS LIMITES IMPOSTOS PELO ARTIGO 20 DO CPC – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.
A relação estabelecida entre as partes é tipicamente consumo; é inequívoca a manutenção de conta bancária pela Apelada junto a Instituição Financeira/Apelante.
Considerando a relação de consumo, o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, estabelece a responsabilidade objetiva do fornecedor pelo fato de serviço.
Quanto ao dano moral, resta plenamente caracterizado diante da negligência da instituição financeira em diligenciar e tomar todos os cuidados para que não coloque a operação financeira em risco, frente à fraude praticada.
É possível a aplicação de multa cominatória, a fim de garantir a eficácia da decisão judicial, notadamente quanto à baixa de gravame oriundo de operação financeira tida como fraudulenta.
Não há que se falar em redução de valores referentes ao pagamento de honorários advocatícios, quando eles foram fixados dentro dos limites impostos pelo artigo 20 do CPC.

Apelação 24017/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 24017 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - LAURICE GERALDES NUNES (Advs: Dr. EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA), APELADO(S) - BANCO ITAÚ - UNIBANCO S. A. (Advs: Dr(a). CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO PANAMERICANO S. A. (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dr(a). FELICIANO LYRA MOURA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BMG S.A (Advs: Dr(a). ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE, Dr(a). BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BONSUCESSO S. A. (Advs: Dr(a). EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO), APELADO(S) - BANCO DAYCOVAL S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE READAPTAÇÃO CONTRATUAL - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO QUANTO À NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO OBSERVANDO-SE O LIMITE DE 30% – IMPROCEDÊNCIA DOS DEMAIS PEDIDOS – AUSÊNCIA DE COBRANÇA DESPROPORCIONAL – SUPERENDIVIDAMENTO CAUSADO PELA PRÓPRIA DEVEDORA/APELANTE – EMPRÉSTIMOS DIVERSIFICADOS E AVENÇADOS BILATERALMENTE – AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA – ADMISSIBILIDADE DA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO.
Não pode ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) os descontos em conta-corrente em que é depositado o salário ou provento, em virtude do caráter alimentar. Todavia, quanto aos demais empréstimos e dívidas com cartão de crédito, cabe à parte devedora proceder ao seu adimplemento, sobretudo quando não houve caracterizada qualquer abusividade contratual, sob pena de arcar com as consequências.
A cobrança do avençado e seus encargos não ferem o princípio da dignidade da pessoa humana, quando os valores perfizerem patamar elevado, levando-se em consideração a inexistência de qualquer ilegalidade e arbitrariedade perpetrada nos contratos entabulados livremente entre o devedor e os credores.

Apelação 24719/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 24719 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - BANCO ITAUCARD S.A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA ANTONIO DE ALMEIDA (Advs: Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA DO BANCO – ISENÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA – POSSIBILIDADE – SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.
A condenação no ônus de sucumbência somente se afigura pertinente quando há recusa ou resistência da parte contrária em exibir os documentos.
"Na ação cautelar de exibição de documentos, a condenação da instituição financeira aos consectários sucumbenciais só terá cabimento se tiver havido recusa na exibição de documentos na esfera extrajudicial, se não houver, conforme orienta o princípio da causalidade, deve o autor responder pelos ônus da sucumbência, já que deu causa à propositura da ação".(TJMT, Ap. 81137/2014, des. João Ferreira Filho, primeira câmara cível, Data de Julgamento: 18/11/2014)

Apelação 26888/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 26888 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - CAMIFRA AGRO INDUSTRIAL LTDA (Advs: Dr(a). FLÁVIA REGINA VAZ MORÁS, Dr(a). VALDEMAR MORÁS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dr(a). MARIANA MARQUES DE MENDONÇA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – NÃO PROPOSIÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL NO PRAZO LEGAL - ARTIGO 806 DO CPC — PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - NATUREZA SATISFATIVA DA AÇÃO – INTERESSE DE AGIR – CARACTERIZADO PELA NECESSIDADE DE ACESSO AOS DOCUMENTOS - DESNECESSIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO PRINCIPAL - NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 808, INCISO I DO CPC – SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO.

Considerando a natureza satisfativa da ação cautelar de exibição de documentos, é desnecessária a propositura da demanda principal.

Na ação cautelar de exibição de documentos, o interesse de agir se caracteriza no momento em que o requerente necessita ter acesso aos documentos, a fim de subsidiar e obter elementos para se necessário a propositura de uma ação principal.

Quando a medida cautelar apresentar natureza satisfativa, como é o caso da ação de exibição de documentos, são afastadas as regras contidas nos artigos 806 e 808, I, do CPC, porquanto nesta circunstância a proposição da ação principal fica a critério do requerente.

Apelação 26919/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 26919 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SILVANO ZANETTE E OUTRO(s). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA – PROCESSO EXTINTO – ABANDONO NÃO CONFIGURADO (ARTIGO 267, III DO CPC) – ADVOGADO QUE REQUEREU DILAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO – PEDIDO QUE NÃO LEVADO AO CRIVO DO JUIZ – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DILIGÊNCIAS COM OFICIAL – SENTENÇA CASSADA – RETORNO DOS AUTOS – RECURSO PROVIDO.

A parte autora, através dos seus advogados requereu a dilação de prazo para cumprimento da determinação, que não foi levado à análise do juiz do feito.

Além disso, não há intimação dos patronos para depositar o valor da diligência visando à renovação do ato citatório.

Não há que se falar em abandono de causa, se não há manifestação quanto ao pedido de dilação de prazo e não houve intimação específica para depositar o valor da diligência. Se mostrando prematura a extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC, há que se anulada a decisão e determinado o retorno dos autos para prosseguimento.

Apelação 27989/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 27989 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - OMNI S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - GILBERTO PEREIRA DA COSTA (Advs: Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL C/C ANULAÇÃO DE CLAÚSULAS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – INACUMULABIDADE COM ENCARGOS MORATÓRIOS E MULTA – ENTENDIMENTO CONSOLIDADO – EXTIRPAÇÃO DOS ENCARGOS E MANUTENÇÃO DA COMISSÃO DE PERMÂNCIA – OBSERVÂNCIA A VONTADE DAS PARTES – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Pacificou-se o entendimento de que a cobrança da comissão de permanência é admitida, no período de inadimplemento contratual, à taxa média do mercado apurada pelo Banco Central do Brasil e limitada à taxa do contrato, desde que não esteja cumulada com correção monetária (Súmula 30/STJ), com juros remuneratórios (Súmula 296/STJ), com juros moratórios nem com multa contratual. Precedentes do STJ.

Havendo qualquer das cumulações se mostra ilegal e abusiva a comissão de permanência.

Contudo, “constatada abusividade dos encargos pactuados na cláusula de comissão de permanência, deverá o juiz decotá-los, preservando, tanto quanto possível, a vontade das partes manifestada na celebração do contrato, em homenagem ao princípio da conservação dos negócios jurídicos consagrado nos arts. 139 e 140 do Código Civil alemão e reproduzido no art. 170 do Código Civil brasileiro (REsp. 1058114/RS)”

Apelação 30776/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 30776 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - MARILENE FERREIRA TELES (Advs: Dr(a). ROBSON SANTOS DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SISTEMA FÁCIL - INCORPORADORA IMOBILIÁRIA VÁRZEA GRANDE - SPE LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). JOSÉ WALTER FERREIRA JÚNIOR, Dr. RICARDO JOÃO ZANATA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO RESSARCITÓRIA DE VALORES RETIDOS INDEVIDAMENTE C/C INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA ENCERRADO POR DISTRATO – CERCEAMENTO DE DEFESA – INEXISTÊNCIA - DESFAZIMENTO AMIGÁVEL DO CONTRATO - PETIÇÃO INICIAL INSTRUÍDA COM O DISTRATO DO CONTRATO – AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO – RECURSO DESPROVIDO.

Inexiste cerceamento de defesa quando a produção de prova testemunhal e pericial são desnecessárias para a solução do caso, sobretudo quando os documentos acostados aos autos, especialmente o contrato e distrato celebrado entre as partes, são suficientes para formar o livre convencimento do juiz.

Assim, falece interesse processual para nulidade do distrato, uma vez que trata-se de negócio jurídico perfeito, no qual extingue as obrigações anteriores.

Apelação 34048/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 34048 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - JOSÉ DE AMARAL RODRIGUES (Advs: Dra. VÂNIA CAVALHEIRO MORAES RANZI), APELADO(S) - OI S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – AUSÊNCIA DE PROVA DO INADIMPLEMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO NEGATIVA PELO AUTOR – ILEGITIMIDADE DA NEGATIVAÇÃO – DEVER DE INDENIZAR – DANO MORAL PRESUMIDO - REFORMA DA SENTENÇA – RECURSO PROVIDO.

Não se desincumbindo do ônus de provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, isto é, não demonstrando a origem do débito o qual restou inserido nos órgãos de proteção ao crédito, se mostra ilegítima a cobrança.

Se mostra impossível à parte autora produzir prova negativa quanto a inexistência de débito em seu nome e de relação jurídica e, não conseguindo a financeira ré comprovar a inexistência de relação jurídica entre as partes, capaz de dar ensejo ao débito apontado, é dever declarar a ilegitimidade da negativação incidente em seu nome nos Órgãos de proteção ao crédito.

“Em caso de inscrição indevida em cadastros de inadimplentes, o dano moral é in re ipsa.”. Precedentes do STJ.

Apelação 44793/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 44793 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - JOÃO ADÃO ALVES GARCIA (Advs: Dr(a). PETERSON VEIGA CAMPOS), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO

RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEL – FALTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO- INADIMPLENCIA CARACTERIZADA – PRESCRIÇÃO ACOLHIDA PARCIALMENTE-SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Dessa forma, havendo falta de pagamento dos aluguéis, nos termos do art. 9º, inc. III da Lei 8.245/91 tem o proprietário do imóvel direito de requerer a decretação de despejo do locatário, bem como a cobrança dos aluguéis e acessórios da locação nos termos do art. 62 e seguintes da referida lei.

Apelação 124615/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JAURU. Protocolo Número/Ano: 124615 / 2014. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A. (Advs: Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SILVANA MARQUES DE AQUINO E OUTRA(s) (Advs: Dr. KHRISTIAN SANTANA RAMOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – PRELIMINARES REJEITADAS - MODIFICAÇÃO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DESCONTOS INDEVIDOS DO SUBSÍDIO DO CONSUMIDOR – ESTELIONATÁRIO - DEVER DE INDENIZAR - DANO MORAL CARACTERIZADO – QUANTUM INDENIZATÓRIO – MANTIDO – HONORÁRIOS OBSERVÂNCIA ARTIGO 20, §3º DO CPC – DANO MATERIAL COMPROVADO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.
A suspensão do processo, nos termos do artigo 18 da Lei nº 6.024/1974, aplica-se apenas às ações e execuções com potencial para esvaziar o acervo patrimonial da entidade liquidanda.
Comprovado ser o contrato modificado por estelionatário, desnecessária a prova do dano que decorre da própria conduta ilícita.
No que diz respeito ao valor arbitrado a título de danos morais, é sabido que não há um critério estabelecido por lei para fixar o valor dos danos morais, cabendo ao julgador, de acordo com o seu prudente arbítrio e sopesando as circunstâncias do caso concreto, a possibilidade econômica do ofendido e do ofensor, estimar uma quantia a título de reparação do dano moral.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE (Opostos nos autos do(a) Apelação 64921/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 66755 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. EMBARGANTE - AABB - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL (Advs: Dra. MARILEI SCHUSTER), EMBARGADO - ANGELITA BORTOLIN MEYER E OUTRO(s) (Advs: Dr. MAURO PORTES JÚNIOR, Dr. PEDRO EMÍLIO BARTOLOMEI, Dra. SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO – INOCORRÊNCIA – PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ JULGADA – IMPOSSIBILIDADE – ERRO MATERIAL – CORREÇÃO – POSSIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Evidenciado a presença de erro material no acórdão devem ser providos os embargos para sua correção.
O recurso de embargos declaratórios deve trazer de forma explícita a ocorrência de um dos vícios de que trata o art. 535, do Código de Processo Civil, ainda que para fins de prequestionamento.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 82011/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 67458 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. EMBARGANTE - ÂNGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR E OUTRA(s) (Advs: Dr. ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JUNIOR), EMBARGADO - CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA E SUA ESPOSA (Advs: Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ JULGADA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS DESPROVIDOS.
Revelam-se improcedentes os embargos de declaração em que as questões levantadas traduzem mero inconformismo com o teor da decisão embargada, cuja pretensão verdadeira é rediscutir matérias já abordadas e decididas, sem demonstrar qualquer contradição, omissão ou obscuridade capaz de ser sanada nesta via recursal.
O recurso de embargos declaratórios deve trazer de forma explícita a ocorrência de um dos vícios de que trata o art. 535, do Código de Processo Civil, ainda que para fins de prequestionamento.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Opostos nos autos do(a) Apelação 110374/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 64082 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. EMBARGANTE - JOSÉ GERALDO COELHO E OUTRA(s) (Advs: Dr. CASSÃO JURE FERREIRA SALES), EMBARGADO - EDIVALDO RODRIGUES TELES E OUTRA(s) (Advs: Dra. DOLORES CRUZ ROSELLI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE – VÍCIOS INEXISTENTES – INTENÇÃO DO EMBARGANTE DE REDISCUTIR MATÉRIAS JÁ ANALISADAS – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS IMPROVIDOS.
Se não há, no acórdão, omissão, contradição ou obscuridade, mas o mero inconformismo do embargante com o julgamento que lhe foi desfavorável, não há outro caminho senão o desprovimento dos embargos de declaração.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 127330/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 67067 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. EMBARGANTE - WASHINGTON BATISTA DE AMORIM (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE - ACORDÃO MANTIDO – RECURSO DESPROVIDO.
São improcedentes os embargos declaratórios em que as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão embargada e pretendem rediscutir matérias já decididas, sem demonstrar omissão, contradição ou obscuridade.
A exigência de prequestionamento para a interposição de recurso especial ou extraordinário deve ser cumprida pela parte e não pelo órgão julgador.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 128724/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 25389 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. EMBARGANTE - UNIMED VALE DO SEPOTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. FRANCISMAR SANCHES LOPES, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - WILSON ALBERTO LUCCHESI VERTA (Advs: Dr. RUY FERREIRA JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO – RECURSO DESPROVIDO.

Deve ser negado provimento aos embargos de declaração, quando ausente à contradição apontada pelo embargante e se pretende rediscutir matéria já apreciada.

Mesmo nos embargos de declaração com o fim específico de prequestionamento, é necessário observar os limites previstos no artigo 535 do CPC, impondo-se sua rejeição quando não se verificaremos vícios nele elencados.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Exceção de Suspeição 133993/2014 - Classe: CNJ-1231). Protocolo Número/Ano: 67189 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. EMBARGANTE - SEMEAR COMÉRCIO DE CEREAIS E INSUMOS LTDA (Advs: Dr. MÁRCIO DE SOUZA), EMBARGADO - EXMO. SR. DR. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO – INOCORRÊNCIA – PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ JULGADA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS DESPROVIDOS.

Revelam-se improcedentes os embargos de declaração em que as questões levantadas traduzem mero inconformismo com o teor da decisão embargada, cuja pretensão verdadeira é rediscutir matérias já abordadas e decididas, sem demonstrar qualquer contradição, omissão ou obscuridade capaz de ser sanada nesta via recursal.

O recurso de embargos declaratórios deve trazer de forma explícita a ocorrência de um dos vícios de que trata o art. 535, do Código de Processo Civil, ainda que para fins de prequestionamento.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Opostos nos autos do(a) Apelação 140225/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 73430 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. EMBARGANTE - BANCO TOYOTA DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. LUCIANO BOABAID BERTAZZO, Dra. MARIA LUCÍLIA GOMES, Dr(a). THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - JOSEMAYRE SIMONE BATISTA DE LIMA (Advs: Dr. JUAREZ PAULO SECCHI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO – OMISSÃO - INOCORRÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO – INADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO MANTIDO – RECURSO DESPROVIDO.

São improcedentes os embargos declaratórios em que as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão embargada e pretendem rediscutir matérias já decididas, sem demonstrar omissão, contradição ou obscuridade.

A exigência de prequestionamento para a interposição de recurso especial ou extraordinário deve ser cumprida pela parte e não pelo órgão julgador.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 141371/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 65607 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. EMBARGANTE - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr. RODRIGO POUSO MIRANDA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ELIO WINTER (Advs: Dr. OTÁVIO FERREIRA MENDES FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) –CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE ACÓRDÃO MANTIDO – RECURSO DESPROVIDO.

São improcedentes os embargos declaratórios em que as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão embargada e pretendem rediscutir matérias já decididas, sem demonstrar omissão, contradição ou obscuridade.

A exigência de prequestionamento para a interposição de recurso especial ou extraordinário deve ser cumprida pela parte e não pelo órgão julgador.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE JUSCIMEIRA (Opostos nos autos do(a) Apelação 149043/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 71934 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. EMBARGANTE - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: Dr. AMARO CÉSAR CASTILHO, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - AGROPECUÁRIA VALE DO BEROABA LTDA (Advs: Dr. EDIR BRAGA JÚNIOR, Dr. JOÃO ROBERTO ZILIANI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO – RECURSO DESPROVIDO.

Deve ser negado provimento aos embargos de declaração, quando ausente à contradição apontada pelo embargante e se pretende rediscutir matéria já apreciada.

Mesmo nos embargos de declaração com o fim específico de prequestionamento, é necessário observar os limites previstos no artigo 535 do CPC, impondo-se sua rejeição quando não se verificaremos vícios nele elencados.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 158241/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 67411 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. EMBARGANTE - MARINETE COSTA SOUZA (Advs: Dr. RODRIGO CALETTI DEON, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: Dr. ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO, Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dr(a). MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dr(a). SAMIR BENNETT BUAINAIN, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO – INOCORRÊNCIA – PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ JULGADA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS DESPROVIDOS.

Revelam-se improcedentes os embargos de declaração em que as questões levantadas traduzem mero inconformismo com o teor da decisão embargada, cuja pretensão verdadeira é rediscutir matérias já abordadas e decididas, sem demonstrar qualquer contradição, omissão ou obscuridade capaz de ser sanada nesta via recursal.

Mesmo nos embargos de declaração com o fim específico de prequestionamento, é necessário observar os limites previstos no artigo 535 do CPC, impondo-se sua rejeição quando não se verificaremos vícios nele elencados.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Julho de 2015.

Michele Campos Assaóka Lustosa

Diretora do Departamento da Primeira Secretaria Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 6835 / 2015 APELAÇÃO Nº 6835/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA APELANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. (Advs: Dr(a). CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PEDRO OCAMPOS (Advs: Dr(a). LEANDRO CERQUEIRA MORAIS, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "Com essas considerações, acolho o pedido de desistência do presente recurso; e, via de consequência, determino o retorno dos autos à comarca de origem para as providências cabíveis...".

Ass.: EXMA. SRA. DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 95368 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 95368/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE BARRA DO BUGRES AGRAVANTE(S) - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL (Advs: Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DIDIEL DOS SANTOS (Advs: Dra. NEULA DE FÁTIMA MIRANDA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Com essas considerações, dou provimento ao recurso, monocraticamente, para reformar a decisão agravada e, via de consequência, atribuir efeito suspensivo à apelação interposta pelo Agravante...".

Ass.: EXMA. SRA. DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 36414 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 36414/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - JOSÉ LUIS DOS SANTOS (Advs: Dr(a). DIOGO DE OLIVEIRA DA CRUZ), AGRAVADO(S) - BANCO FIAT S. A.

Decisão: "...Posto isso, com base no art. 51, VII, do Regimento Interno do TJMT, e no art. 527, c/c art. 557, §1º, ambos do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao recurso, confirmando a decisão de fls. 72...".

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 46202 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 46202/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE AGRAVANTE(S) - UNIMED NORTE DO MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. CLÁUDIO ALVES PEREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GISELE TOMAZ DE MELO BINSFELD (Advs: Dr(a). ARTUR DENICOLÓ, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Posto isso, com base no art. 51, VII e XV, do Regimento Interno do TJMT, e nos arts. 527, I, e 557, ambos do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso bem como DETERMINO o seu arquivamento...".

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 49896 / 2015 APELAÇÃO Nº 49896/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA APELANTE(S) - RESTAURANTE E CHOPERIA STEIN BIER LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. AFONSO DECANINI NETO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DA AMAZÔNIA S. A. (Advs: Dr. VLAMIR MARCOS GRESPAN JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Posto isso, com base no art. 51, VII, do Regimento Interno do TJMT, e no art. 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso...".

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 49922 / 2015 APELAÇÃO Nº 49922/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA APELANTE(S) - DONIZETE ALONSO (Advs: Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO PANAMERICANO S. A. (Advs: Dr(a). MÁRCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "... Posto isso, com base no art. 51, VII, do Regimento Interno do TJMT, e no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso...".

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 59788 / 2015 APELAÇÃO Nº 59788/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - ITAÚ SEGUROS S. A. (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VILMA CORREA DE SOUZA (Advs: Dr. CLEILSON MENEZES GUIMARÃES, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Posto isso, com base no art. 51, VII, do Regimento Interno do TJMT, e no art. 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso...".

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 60163 / 2015 APELAÇÃO Nº 60163/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - OTONEL MATEUS DA SILVA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "Posto isso, com base no art. 51, VII, do Regimento Interno do TJMT, e no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, PROVEJO o recurso para anular a sentença e devolver autos à primeira instância para que lá seja regularmente impulsionado o processo...".

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 96691 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 96691/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - RÁDIO A VOZ D´OESTE LTDA (Advs: Dr. LUIS GUILHERME LEAL CURVO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SILVANO POHL MOREIRA DE CASTILHO E OUTRO(s) (Advs: Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Sendo assim, na forma do art. 527, III, do CPC, DEFIRO o pleito de atribuição de feito suspensivo à interposição do presente agravo, suspendendo, portanto, os efeitos da r. decisão agravada, ficando o quadro mantido inalterado até que o Tribunal reexamine a matéria...".

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Protocolo Número/Ano: 37658 / 2015 APELAÇÃO Nº 37658/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA APELANTE(S) - BANCO ITAULEASING S. A. (Advs: Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CLAUDEMIR DOS SANTOS (Advs: Dr(a). RODRIGO SIMÃO NASCIMENTO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, nos termos no artigo 557 do Código de Processo Civil, o que faço para reformar a sentença recorrida, no sentido de reconhecer a legalidade dos juros remuneratórios e capitalização na forma como pactuado, mantendo-se os demais termos da r. sentença...".

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 39580 / 2015 APELAÇÃO Nº 39580/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS APELANTE(S) - BRADESCO SEGUROS S. A. (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA IVONE BRAGA (Advs: Dr(a). ALEX ROECE ONASSIS, Dr(a). OLAVO CLÁUDIO LUVIAN DE SOUZA)

Decisão: "...Ante o exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, tão somente para reformar a sentença, a fim de adequar o percentual previsto na tabela de calculo, para fixar a condenação a título de indenização do Seguro DPVAT em R$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte cinco reais), mantendo os demais termos da r. sentença...".

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 22348 / 2015 APELAÇÃO Nº 22348/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - NELSON PEREIRA DE FIGUEIREDO (Advs: Dra. EDILÉIA DE OLIVEIRA ALVARENGA), APELADO(S) - BV FINANCEIRA S.A. (Advs: Dr. JOSÉ MARTINS, Dr(a). SERGIO SCHULZE, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Com essas considerações, acolho o pedido de desistência do presente recurso; e, via de consequência, determino o retorno dos autos à comarca de origem para as providências cabíveis...".

Ass.: EXMA. SRA. DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 26860 / 2015 APELAÇÃO Nº 26860/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - ROMEU REJANE ARAUJO PINTO (Advs: Dr(a). FABIANE MARTINS MATTOS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BV FINANCEIRA S. A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "... Isto posto, com fulcro no art. 51, VII, do Regimento Interno do TJMT, e no art. 557, § 1º-A, do CPC, nego provimento ao recurso...".

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 48716 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48716/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VITOR HUGO DE SOUZA PASSOS (Advs: Dr. RODRIGO SEMPIO FARIA)

Decisão: "...Pelo exposto, com fulcro no art. 51, VII, do Regimento Interno do TJMT, e no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida e determinar que o ônus pericial seja suportado pelo agravado, e custeados pelo Estado de Mato Grosso...".

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 49512 / 2015 APELAÇÃO Nº 49512/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE ALTA FLORESTA APELANTE(S) - MARCOS MUHLBEIER (Advs: Dr(a). BENEDITO AMANCIO NAZARIO FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Decisão: "...Posto isso, com base no art. 51, VII, do Regimento Interno do TJMT, e no art. 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso...".

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 51206 / 2015 APELAÇÃO Nº 51206/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE APELANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, Dr(a). PRISCILA KEI KATO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FRANCISCO VIANA GOMES (Advs: Dr(a). MIRCEIA MARIA ELY)

Decisão: "...com base no art. 51, VII, do Regimento Interno do TJMT, e no art. 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso...".

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 52457 / 2015 APELAÇÃO Nº 52457/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS APELANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO (Advs: Dr(a). GIULIO ALVARENGA REALE, Dr(a). RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - COSME ALVES DE SOUZA

Decisão: "...Posto isso, com base no art. 51, VII, do Regimento Interno do TJMT, e no art. 557, §1ºA, do Código de Processo Civil, PROVEJO o recurso para anular a sentença e, com isso, determinar a devolução dos autos à primeira instância para que lá seja regularmente impulsionado o processo...".

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 57926 / 2015 APELAÇÃO Nº 57926/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PAULO CÉSAR VOLPATO

Decisão: "...Posto isso, com base no art. 51, VII, do Regimento Interno do TJMT, e no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso...".

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 66413 / 2015 APELAÇÃO Nº 66413/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - A. S. DA SILVA CONFECÇÕES ME E OUTRO(s)

Decisão: Posto isso, com base no art. 51, VII, do Regimento Interno do TJMT, e no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso...".

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 66603 / 2015 APELAÇÃO Nº 66603/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE APELANTE(S) - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ALESSANDRO JOSÉ RODRIGUES MONTAGNA (Advs: Dr. JORGE JOSÉ NOGA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Posto isso, com base no art. 51, VII, do Regimento Interno do TJMT, e no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso...".

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 66689 / 2015 APELAÇÃO Nº 66689/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE CÁCERES APELANTE(S) - MARIA INÊS MORETTO (Advs: Dra. CIBELI SIMOES DOS SANTOS), APELADO(S) - BANCO BMG S. A. (Advs: Dr. PAULO ROBERTO VIGNA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Posto isso, com base no art. 51, VII, do Regimento Interno do TJMT, e no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, inclusive porque os autos tramitaram regularmente sem o recolhimento das custas no juízo singular. Custas pela apelante, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50...".

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 35378 / 2015 APELAÇÃO Nº 35378/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). NEURI LUIZ PIGATTO FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CELIO SANDRO MACHADO

Decisão: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão objurgada...".

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 95168 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 95168/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 93201/2015 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - CLAYTER DE SIQUEIRA ZULMI (Advs: Dr(a). RAFAEL WINCK DO

NASCIMENTO), EMBARGADO - BANCO VOLKSWAGEN S. A.
Decisão: "...Tendo em vista a nova decisão, julgo prejudicado o presente (ED nº 95168/2015), devendo ser dada a respectiva baixa, observada as providências de praxe...".
Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 40353 / 2014 APELAÇÃO Nº 40353/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - CID IMÓVEIS LTDA. (Advs: Dr. EDUARDO TAMBELINI BRASILEIRO, Dr. OTACÍLIO PERON, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - JÚLIO CÉSAR PALHANO DA SILVA (Advs: Dr. CÁSSIO FELIPE MIOTTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JÚLIO CÉSAR PALHANO DA SILVA (Advs: Dr. CÁSSIO FELIPE MIOTTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CID IMÓVEIS LTDA. (Advs: Dr. EDUARDO TAMBELINI BRASILEIRO, Dr. OTACÍLIO PERON, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CEUC - CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE CUIABÁ (Advs: Dr. OTACÍLIO PERON, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...DECLARO saneados os demais vícios sanáveis apontados no despacho de fls. 460/461vº, exceto aquele pertinente ao parágrafo inferior, uma vez que os recursos principal e adesivo interpostos por CID IMÓVEIS e JÚLIO CEZAR PALHANO DA SILVA, respectivamente, encontram-se em seus devidos termos, tendo ambas as partes recorridas, reciprocamente, por meio de seus causídicos regularmente constituídos, de uma forma ou de outra, tido oportunidade de contra-arrazoarem tais insurgências recursais. 3 – Por fim, considerando que as partes, mesmo intimadas, não se contrapuseram ao petitório de fls. 458 do CEUC – CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE CUIABÁ, e que inexiste nos autos, em qualquer quadrante, salvo melhor juízo, indicação se e quando foi publicada a intimação do CEUC acerca do conteúdo da decisão de fls. 369/370 que rejeitou os embargos opostos às fls. 355/366 contra a sentença de fls. 340/347, ENCAMIHEM-SE os autos à instância singela para que lá seja analisado o pedido de "reabertura do prazo para viabilizar a análise da sentença na íntegra, e, via reflexa, a necessidade de interposição de recurso, tendo em vista não ter sido devidamente intimado" e os seus naturais desdobramentos...".
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 96691 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 96691/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - RÁDIO A VOZ D´OESTE LTDA (Advs: Dr. LUIS GUILHERME LEAL CURVO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SILVANO POHL MOREIRA DE CASTILHO E OUTRO(s) (Advs: Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S))
Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC.
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 88632 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 88632/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 149037/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE EMBARGANTE - FERNANDO MARCOS MINOSSO (Advs: Dr. ROBERTO ZAMPIERI, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MÁRIO MÁRCIO UEMURA MEIRA (Advs: Dr(a). ALEX MARTINS SALVATIERRA, Dr. DANIEL DA CRUZ MULLER ABREU LIMA, Dr(a). OUTRO(S))
INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) manifestação aos Embargos de Declaração.
Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 94285 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 94285/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 117162/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SINOP EMBARGANTE - ELOI DOMINGOS BACHINSKI E OUTRO(s) (Advs: Dr. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY), EMBARGADO - LORETE TEREZINHA TIRLONI E OUTRO(s) (Advs: Dr. PATRICK ALVES COSTA, Dr(a). OUTRO(S))
INTIMAÇÃO AO(s) EMBARGADO(S): "...Considerando os efeitos infringentes dos embargos de declaração, intime-se a parte Embargada para manifestação, no prazo legal...".
Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 81166 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 81166/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 97677/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - WEBM INTERNET E SISTEMAS LTDA (Advs: Dr. CARLOS HENRIQUE NEVES), EMBARGADO - USADO NA MÃO INFORMAÇÃO E SISTEMAS LTDA (Advs: Dr. CLÁUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES, Dr(a). OUTRO(S))
INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S) para, no prazo legal, apresentar(em) manifestação aos Embargos de Declaração.
Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 81505 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 81505/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 60637/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - J. MARTINS DE ALMEIDA LTDA (Advs: Dr(a). JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - NILSON BALBINO VILELA JUNIOR (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA)
INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S) para, no prazo legal, apresentar(em) manifestação aos Embargos de Declaração.
Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 86861 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 86861/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 159512/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA EMBARGANTE - CAIO HENRIQUE DE MELLO E SUA ESPOSA (Advs: Dra. EMILIA MARIA BERTINI BUENO - DEFENS. PUBLICA), EMBARGADO - ADÃO APARECIDO JACQUES DOS SANTOS (Advs: Dr(a). FERNANDA FAVETTI CAMPOS)
INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S) para, no prazo legal, apresentar(em) manifestação aos Embargos de Declaração.
Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Protocolo: 172259/2014
Apelação 172259/2014 Classe: 198-CNJ
APELANTE(S): COMPACTA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s): Dr. RODRIGO CALETTI DEON
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): NINO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s): Dr. MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA

INTIMAÇÃO AO APELANTE / EMBARGANTE para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do cálculo n. 56980, no valor de R$ 3,70 (três reais e setenta centavos), referente às folhas impressas na materialização da petição protocolizada no sistema PEA, conforme a fl. 179-TJ do Recurso de Apelação, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DE SALDO DEVEDOR E DAS IMPLICAÇÕES DELA DECORRENTES.

Protocolo: 114888/2014
Apelação 114888/2014 Classe: 198-CNJ
APELANTE(S): J. HENRIQUE BREDA JUNIOR & CIA LTDA.
Advogado(s): Dr(a). MÉRCIA CHAVES ALVES PEREIRA KLAUS
APELADO(S): ITAÚ SEGUROS S. A.
Advogado(s): Dr(a). JACÓ CARLOS SILVA COELHO
Dra. RUBIA EMANUELLA SOARES RIBEIRO

INTIMAÇÃO AO APELADO / EMBARGANTE para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do cálculo n. 56981, no valor de R$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), referente às folhas impressas na materialização da petição protocolizada no sistema PEA, conforme a fl. 195-TJ do Recurso de Apelação, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DE SALDO DEVEDOR E DAS IMPLICAÇÕES DELA DECORRENTES.

Protocolo: 93201/2015
Agravo de Instrumento 93201/2015 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): CLAYTER DE SIQUEIRA ZULMI
Advogado(s): Dr(a). RAFAEL WINCK DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.

DECISÃO: "...Torno sem efeito a decisão de fls. 54/58; (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, por sua manifesta improcedência...".

Protocolo: 96888/2015
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 44908/2015 - Classe: CNJ-202)
EMBARGANTE: DELFINO CASAVECHIA E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr(a). JOÃO PAULO FANHANI ALVES
Dr. SILVERIO GONÇALVES PEREIRA
Dr. ANDERSON DE MATTOS PEREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: ORIDES DALBEN E OUTRO(s)
Advogado(s): Dra. BRUNA ERGANG DA SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S) para, no prazo legal, apresentar(em) manifestação aos Embargos de Declaração.

Protocolo: 85549/2015
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 125592/2014 - Classe: CNJ-198)
EMBARGANTE: G. F. C. E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr(a). UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: L. S. A. E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr(a). SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES

INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S) para, no prazo legal, apresentar(em) manifestação aos Embargos de Declaração.

Protocolo: 97377/2015
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 54383/2015 - Classe: CNJ-202)
EMBARGANTE: RONALDO IBARRA PAPA
Advogado(s): Dr. MARCEL LUERSEN
EMBARGADO: ROSALVO PIRES DE MIRANDA
Advogado(s): Dr. PAULO INACIO DIAS LESSA
Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S) para, no prazo legal, apresentar(em) manifestação aos Embargos de Declaração.

Cuiabá, 23 de julho de 2015.

BELª. MICHELE CAMPOS ASSAÓKA LUSTOSA – Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 96967 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 96967/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - MIRTES ROSELI BRAZ DA SILVA E OUTRO(s) (Advs: Dra. NARJARA ALINE BRAZ DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO JURUENA - SICREDI UNIVALES.
Decisão: "Com essas considerações, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento, monocraticamente, ao recurso, por sua manifesta improcedência...".
Intimação ao(s) Agravante(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento referente ao preparo do Recurso de Agravo de Instrumento, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DE SALDO DEVEDOR E DAS IMPLICAÇÕES DELA DECORRENTES.
Ass.: EXMA. SRA. DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 38015 / 2015 APELAÇÃO Nº 38015/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE ARAPUTANGA APELANTE(S) - GILSON ANTONIO DA SILVA (Advs: Dra. ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ LOPES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, Dr(a). PRISCILA KEI KATO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Ante todo exposto, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita..."
INTIMAÇÃO AO APELANTE para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo do Recurso de Apelação, sob pena de seu não conhecimento.
Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 80628 / 2015 APELAÇÃO Nº 80628/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A. (Advs: Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - OLGA ALVES DA SILVA (Advs: Dr. ANDRE GONÇALVES MELADO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Ante o exposto, INDEFIRO o benefício da justiça gratuita...".
INTIMAÇÃO AO APELANTE para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo do Recurso de Apelação, sob pena de deserção.
Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 96970 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 96970/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE AGRAVANTE(S) - FERNANDA UEMURA (Advs: Dr(a). FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - PRISCILA JOSIANY APARECIDA PORTES GALVANI
Decisão: "...Com essas considerações, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, monocraticamente, para manter incólume a decisão recorrida. Tendo em vista que, a questão referente à concessão da assistência judiciária gratuita se encontrava judicializada, se mostra prematura a extinção do processo, por ausência de recolhimento das custas processuais, antes do transito em julgado deste acórdão. Em sendo assim, noticiado o trânsito em julgado deste acórdão, deverá ser oportunizado à Agravante o recolhimento das custas processuais...".
Intimação ao(s) Agravante(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento referente ao preparo do Recurso de Agravo de Instrumento, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DE SALDO DEVEDOR E DAS IMPLICAÇÕES DELA DECORRENTES.
Ass.: EXMA. SRA. DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 96027 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 96027/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE CÁCERES AGRAVANTE(S) - NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA (Advs: Dr. MARCOS ADRIANO BOCALAN, Dr. PATRICK ALVES COSTA), AGRAVADO(S) - REGINA BRANDÃO DA ROCHA SILVA (Advs: Dr(a). GRACE ALVES DA SILVA)
Decisão: "...Posto isso, ausentes os requisitos necessários

para a sua concessão, INDEFIRO o efeito almejado...".
Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC.
Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 97095 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97095/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - CONDOMÍNIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING (Advs: Dr(a). MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA), AGRAVADO(S) - SEBASTIANA XAVIER PRADO SANTOS E OUTRO(s) (Advs: Dr. OTACÍLIO PERON, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Posto isso, defiro o pedido pleiteado, para determinar que o Recurso de Apelação interposto pelo Agravante nos autos Recurso de Apelação, em trâmite perante a 8ª. Vara Cível, da Comarca de Cuiabá, seja recebido tanto no efeito devolutivo quanto no efeito suspensivo...".
Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC.
Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 97209 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97209/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - MB ENGENHARIA SPE 039 S. A. (Advs: Dr(a). BÁRBARA VAN DER BROOCKE CASTRO, Dr(a). JOÃO AUGUSTO BASILIO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SÔNIA PESARINI (Advs: Dra. SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES)
Decisão: "...Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento de efeito suspensivo pretendido pela Agravante, mantendo incólume a decisão agravada...".
Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC.
Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 96461 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 96461/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ), AGRAVADO(S) - LEONARDO RANDAZZO NETO (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA)
Decisão: "... Dessa forma, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "*caput*"), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, e **defiro** o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada (CPC, art. 527, III)...".
Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC.
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Segunda Câmara Cível

Acórdão

Assistência Judiciária 69217/2015 - Classe: CNJ-218(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 69215/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 69217 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. REQUERENTE(S) - BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S)), REQUERIDO(S) - LOURDES RIBEIRO DE MAGALHÃES (Advs: Dr(a). MARCO ANTONIO CASTILHO ROCKENBACH). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL – INDEFERIMENTO JUSTIÇA GRATUITA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PESSOA JURÍDICA – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE ECONÔMICA - INOCORRÊNCIA – INSUFICIENTE A SITUAÇÃO DE ESTAR EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais." (Súmula 481, CORTE ESPECIAL, julgado em 28/06/2012, DJe 01/08/2012)
2. A simples condição de estar em liquidação extrajudicial não tem o condão de se fazer presumir a impossibilidade de pagamento. Precedentes STJ e TJMT.
3. Decisão monocrática mantida.

Apelação 38498/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 38498 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - L.M. WOLLMANN - ME E OUTRO(s) (Advs: Dr. LUIZ CARLOS CARASSA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE E NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO – REJEITADAS – VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA A ADOLESCENTE – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – AUTO DE INFRAÇÃO DEVIDAMENTE LAVRADO – INFRINGÊNCIA AO ART. 258 DO ECA E À PORTARIA Nº 04/2007 DO JUIZADO DA INFÂNCIA DE JUVENTUDE DA COMARCA DE JUARA-MT - MULTA QUE SE REVELA ADEQUADA NO CASO CONCRETO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.
1 – Havendo procedimento instaurado para apuração de infração administrativa, decorrente da inobservância das normas de proteção aos adolescentes, contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/90) e na Portaria nº 04/2007 do juízo da Infância e Juventude da Comarca de Juara – MT, mostra-se como absolutamente competente o juízo da Infância e Juventude para seu processamento e julgamento (art. 148, inciso VI, do ECA).
2 - O fato de o infrator ter oferecido recusa a assinar o Auto de Infração não é suficiente para a invalidação do ato notificatório. Tendo sido a autuação efetuada em flagrante por agente da Infância e Juventude competente e colhidos dados suficientes sobre o ocorrido, considera-se perfectibilizada neste momento a notificação da infração.
3 - Sendo proibido pela legislação de regência o fornecimento, venda ou entrega de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes e tendo sido flagrado um adolescente no estabelecimento comercial de propriedade dos apelantes, em evidente situação de risco, outra não poderia ser a medida adotada pelo douto Magistrado da instância de piso, senão a condenação dos autuados, eis que patente o descumprimento do disposto no artigo 13 da Portaria nº 04/2007 do Juízo da Infância e Juventude da comarca de Juara/MT e artigo 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Apelação 45737/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JAURU. Protocolo Número/Ano: 45737 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Advs: Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - AGROPECUÁRIA MIRASSOL S. A. (Advs: Dr. AUGUSTO FRAGA ZWICKER, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C DANOS MORAIS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – LEILÃO EXTRAJUDICIAL DE IMÓVEL ALHEIO – TURBAÇÃO - DANO MORAL DE PESSOA JURÍDICA – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À HONRA OBJETIVA – DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – CONDENAÇÃO POR DANO MORAL AFASTADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
A pessoa jurídica pode ser objeto de dano moral, nos termos da Súmula 227 do STJ. Para isso, contudo, é necessária violação de sua honra objetiva, ou seja, de sua imagem e boa fama, sem o que não é caracterizada a suposta lesão.

Apelação 54464/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 54464 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ALCIMAR PEREIRA ARAGÃO (Advs: Dr(a). KÁTIA CRISTINNA RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO – FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – RELAÇÃO DE CONSUMO – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – APLICABILIDADE – PACTA SUNT SERVANDA – RELATIVIZAÇÃO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS NÃO PACTUADA – ILEGALIDADE – ALEGAÇÃO LEGALIDADE DA COBRANÇA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PEDIDO DE AFASTAMENTO JULGADO IMPROCEDENTE PELA SENTENÇA - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO CONHECIDO NOS PONTOS E FORMA TRAZIDOS A ANÁLISE RECURSAL - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

As cláusulas contratuais que violam os direitos do consumidor contratante, podem ser revisadas e afastadas pelo judiciário, ante o caráter relativo do princípio pacta sunt servanda, pela previsão expressa no artigo 6º, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor.

A capitalização dos juros é admitida nos contratos bancários celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da edição da Medida Provisória nº 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada.

O apelante, enquanto requerido na ação revisional, não tem interesse recursal em relação ao pleito de legalidade dos serviços de terceiros, denominadas “tarifas de cadastro e tarifa de avaliação do bem”, eis que os pedidos contidos na inicial no sentido de afastá-las, já foi julgado improcedente pela sentença.

Apelação 57634/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 57634 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARILENE MARQUES DA SILVA SOUZA (Advs: Dr. RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – ACIDENTE CAUSADO EM VEÍCULO NO SINALEIRO – PEDESTRE CAUSA DETERMINANTE – CONTEXTO DE TRÂNSITO – COBERTURA DEVIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

O seguro obrigatório DPVAT, tem por finalidade indenizar vítimas de acidentes de trânsito causados por veículos automotores de via terrestre a pessoas transportadas ou não. São veículos à propulsão que tecnicamente circula por seus próprios meios. Neste aspecto, não há não há de excluir da indenização quando pedestre teve influencia no acidente, uma vez que não foge do contexto de transito.

Apelação 67563/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 67563 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - INÁCIO CAMILO RUARO (Advs: Dr. RICARDO BATISTA DAMÁSIO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MEZZO FOMENTO MERCANTIL LTDA (Advs: Dr. ALDO SILVA DA COSTA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ROSANGELA FARIAS DO CARMO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CIVIL – AÇÃO EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL – CHEQUE – SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO EXARADA – INOCORRÊNCIA – CONTAGEM DO PRAZO – DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO NA COMARCA ORIGINÁRIA – REMESSA POSTERIOR PARA OUTRA COMARCA – IRRELEVÂNCIA – INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 219 E SEU § 1º DO CPC – SENTENÇA ANULADA – PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO – Recurso conhecido e provido.

Em se tratando de cheque apresentado em outra praça tem o credor o direito de 60 dias para apresentá-lo. Somente vencido este prazo é que começa e contagem do prazo prescricional para o ajuizamento da ação de execução. Se conjugando as datas de apresentação levando em consideração se tratar de cheque de outra praça e o ajuizamento da lide não consignou o lapso temporal de 06 (seis) meses, não há o que se falar em prescrição. O que conta, na espécie, é a data da distribuição da ação junto ao Juízo. O fato de ter sido este declarado incompetente não torna nula a distribuição a ensejar nova contagem de prazo prescricional, a rigor do artigo 219 e seu § 1º, do Código de Processo Civil. Anula-se sentença que, em desaviso com estes predicados, anota impossibilidade jurídica do pedido, égide da prescrição, já que totalmente em desaviso com os predicados legais que regem a matéria, determinando o retorno dos autos à Comarca de Origem, para regular andamento.

Apelação 67809/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 67809 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA, Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ MARIA CECILIO DE SOUZA (Advs: Dr(a). LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO – INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – ESPERA EM FILA DE BANCO - TEMPO ATENDIMENTO SUPERIOR A PREVISÃO LEGAL - VIOLAÇÃO LEI MUNICIPAL - MERO ABORRECIMENTO – DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS – MULTA ADMINISTRATIVA – IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO EM SENTENÇA – AUSENTES REQUISITOS LEGAIS – CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA – PODER DEVER DO ENTE MUNICIPAL. Recurso conhecido e provido.

Cada caso deve ser visto nos seus múltiplos e variados aspectos e não generalizados. No caso concreto, a espera em fila de instituição financeira para atendimento, em prazo superior ao fixado pela legislação municipal, em se tratando de pessoa sadia, de idade mediana, ausência de qualquer outro comprometimento maior em sua vida particular (reuniões, contatos, etc.), embora prazo superior a uma hora, não é suficiente para gerar o dano moral, não se falando em tarifação do mesmo. Ausentes os predicados dos incisos V e X da Constituição Federal, no caso concreto, devendo ser encarado como mero sabor do cotidiano.

Não pode o magistrado, por violação de lei municipal, fixar multa administrativa em favor de ente estatal, sobretudo porque, no caso concreto, violou o principio do contraditório, da ampla defesa, dos limites da lide, aspectos que levam a excluir tal penalidade cuja competência é do Executivo Municipal de fiscalizar o cumprimento das Leis editadas por ele.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 25831/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 73493 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. EMBARGANTE - MARLENE PEREIRA SABOIA (Advs: Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA, Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

DIREITO PRIVADO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS E INTUITO DE PREQUESTIONAMENTO – QUESTÕES DEVIDAMENTE ANALISADAS – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO – REJEIÇÃO.

Hão de ser rejeitados os embargos de declaração quando ausente a omissão apontada pela parte, ainda que se prestem para o exclusivo fim de prequestionamento da matéria, pois, continua presente a necessária da observância estrita dos limites impostos pelo art. 535 do CPC.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Opostos nos autos do(a) Apelação 55430/2014 -

Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 77897 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. EMBARGANTE - ITAÚ SEGUROS S. A. (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - T. C. S., REPRESENTADA POR SUA MÃE MARCIANE DE MORAES GORGONHO (Advs: Dr(a). MARIBEL GONZALEZ SANTIAGO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

DIREITO PRIVADO – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PRETENSÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS E PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – REJEIÇÃO.

1. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, hão de ser rejeitados os embargos de declaração, não se prestando tal recurso para reexame da causa.

2. A análise de suposta violação a preceitos constitucionais e/ou legais não é cabível nesta via recursal, porquanto matéria expressamente reservada pela Constituição Federal ao colendo Supremo Tribunal Federal e colendo Superior Tribunal de Justiça.

Agravo - Classe: CNJ-1208 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 22359/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 81883 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FABRICE LOPES DOS ANJOS (Advs: Dr(a). ANA LÚCIA DIAS DO NASCIMENTO, Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO – SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA – PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE – CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - ACOLHIDA – MÉRITO – COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS MORATÓRIOS E MULTA – VEDAÇÃO – SÚMULAS 30, 296 E 472 DO STJ – REPETIÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO – RECURSO DESPROVIDO.

1. Falta interesse recursal quando a parte tenta debater matéria em que não foi sucumbente, remetendo ao não conhecimento do agravo nesta parte (reconhecida a legalidade da capitalização).

2. Com a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, nos contratos bancários, preceito legal de ordem pública e interesse social (art. 1º), houve a relativização do princípio da "pacta sunt servanda", devendo a autonomia da vontade ser analisada de forma conjunta aos princípios que regem o sistema consumerista.

3. A cobrança da comissão de permanência é admitida apenas no período de inadimplência desde que pactuada e não cumulada com os encargos moratórios, tais como juros moratórios e multa (Súmulas nº 30 e nº 296/STJ). De acordo com a Súmula 472 do STJ, "a cobrança de comissão de permanência – cujo valor não pode ultrapassar a soma a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato – exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual."

4. É devida a restituição dos valores ilicitamente cobrados da parte autora, nos termos do art. 876 do CC/02, realizando-se de forma simples pela ausência de demonstração de má-fé.

Agravo - Classe: CNJ-1208 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 22359/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 82181 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - FABRICE LOPES DOS ANJOS (Advs: Dr(a). ANA LÚCIA DIAS DO NASCIMENTO, Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO – SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO – AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - FORMA SIMPLES – LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS – IMPOSSIBILIDADE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - LEGALIDADE – DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA – INOCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. É devida a restituição dos valores ilicitamente cobrados da parte autora, nos termos do art. 876 do Código Civil, pois, é direito dos consumidores lesados. A restituição em dobro somente é cabível quando demonstrada a má-fé.

2. Os bancos e instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada pela Lei da Usura (Súmula 596 do STF) e a abusividade prevista no CDC, deve ser analisada de forma casuística, cujo índice de 12% ao mês, não significa parâmetro para desequilíbrio contratual.

3. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. (2ª Seção – REsp 973.827/RS - Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI – julgado em 08/08/2012).

4. A declaração da legalidade dos juros remuneratórios e sua capitalização, encargos do período da normalidade contratual, implicam na confirmação da mora do devedor.

5. Decaindo a parte recorrente em pedido de maior relevância e influência na pretensão inicial, deve arcar com os ônus sucumbenciais.

Agravo - Classe: CNJ-1208 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 24676/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 82528 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - LUZIA RIBEIRO DE SOUZA (Advs: Dr(a). JOSÉ FÁBIO PANTOLFI FERRARINI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE VALORES DESEMBOLSADOS A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA CONSTRUÇÃO DA REDE ELÉTRICA PELO PROGRAMA LUZ NO CAMPO – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA – AFASTAMENTO DO CERCEAMENTO DE DEFESA – DOCUMENTOS SUFICIENTES - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE OS CUSTOS DA AMPLIAÇÃO DA REDE ERAM DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONCESSIONÁRIA OU DE PREVISÃO CONTRATUAL DE REEMBOLSO – SUSCITADA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA EM RELAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO LUZ PARA TODOS – INOCORRÊNCIA – CONJUNTURAS SOCIAIS DIVERSAS – QUESTÃO OBJETO DE RECURSO REPETITIVO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Constando nos autos cópia do contrato e o resumo dos pagamentos efetuados pela agravante referentes ao programa de eletrificação, não há que se falar em cerceamento de defesa, pois, os documentos são suficientes para a formação da livre convicção do juiz, uma vez que condizentes com os fatos alegados pela própria agravante.

2. A participação financeira do consumidor para a construção de rede de eletrificação rural não é, por si só, ilegal, pois, na vigência do Decreto 41.019/57, havia previsão normativa de obras que deveriam ser custeadas pela concessionária, pelo consumidor ou por ambos. (REsp 1.243.646/PR, julgado nos moldes do art. 543-C do CPC).

3. À míngua de comprovação de que os valores cuja restituição se pleiteia eram de responsabilidade da concessionária e inexistindo previsão contratual para o reembolso, o pedido de devolução dos valores pagos a título de "participação financeira" deve ser julgado improcedente.

4. O fato de o Governo Federal ter implantado o Programa Luz para Todos para a universalização gratuita da energia elétrica de modo a contemplar aqueles que não foram abarcados por planos anteriores não invalida os contratos de participação financeira firmados com beneficiários do plano Luz no Campo, não se podendo falar em afronta o princípio da isonomia quando as conjunturas sociais das situações em comparação são completamente diversas uma da outra.

5. Decisão monocrática mantida.

Agravo - Classe: CNJ-1208 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 29538/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 83031 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - VINICIUS TOMAZETTI (Advs: Dr. DUÍLIO

PIATO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FRONTEIRA COMÉRCIO DE CEREAIS E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (Advs: Dr. JOSÉ RAVANELLO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – PROCESSO DE EXECUÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ILEGITIMIDADE – TERCEIRO QUE ADQUIRE COISA LITIGIOSA – IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO – INCABÍVEL ASSISTÊNCIA SIMPLES – AUSÊNCIA DE SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Aquele que adquire coisa litigiosa somente pode interver no processo na qualidade de assistente simples, conforme disposto no art. 42, § 2º, do CPC.

2. Como a assistência simples somente é permitida nas causas em que existe sentença (art. 50 do CPC), pacificado pela jurisprudência a impossibilidade dessa intervenção nos processos de execução (REsp 329.059/SP).

3. O art. 6º do CPC, verbera que ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo as expressas exceções legais, as quais, a toda evidência, o caso não se encaixa.

4. Decisão monocrática mantida.

Agravo - Classe: CNJ-1208 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 34295/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 86781 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Dr(a). GILBERTO BORGES DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LUIZ CARLOS TAVARES DA SILVA (Advs: Dr. CLÁUDIO MIGUEL ROLIM DE QUADRO, Dr. FELIPE BEDIN BIASOTTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – RAZÕES RECURSAIS – NÃO IMPUGNAÇÃO DA FALTA DE DOCUMENTO ESSENCIAL – AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE – MANTIDA – PREQUESTIONAMETNO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Não basta manifestar inconformismo, deve o recorrente impugnar, de forma específica, os fundamentos da decisão, invocando suas razões, de fato e direito. Interpretação da Súmula 182/STJ.

2. A exigência de prequestionamento para a interposição de recurso em instância superior deve ser cumprida pela parte e não pelo julgador, dispensado de apontar expressamente se restaram ou não violados dispositivos legais ou constitucionais.

3. Decisão monocrática mantida.

Agravo - Classe: CNJ-1208 COMARCA DE JUÍNA(Interposto nos autos do(a) Apelação 53723/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 93873 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A. (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - TIAGO PARISE (Advs: Dra. HILONES NEPOMUCENO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA – APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – TABELA SUSEP APLICADA CORRETAMENTE – LESÃO NEUROLÓGICA – COMPROMETIMENTO COGNITIVO COMPORTAMENTAL ALIENANTE – IRRELEVANTE O GRAU DE COMPROMETIMENTO – DIREITO AO RECEBIMENTO DO TETO LEGAL – DEDUÇÃO DO VALOR RECEBIDO ADMINISTRATIVAMENTE – CORREÇÃO MONETÁRIA – INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO – JUROS – PERCEBÍVEIS DESDE A CITAÇÃO – HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS – OBEDIÊNCIA AOS PATAMARES LEGAIS – PREQUESTIONAMENTO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A indenização concedida à vítima encontra-se dentro dos padrões legais, uma vez que a perícia médica é clara ao estabelecer que a lesão neurológica sofrida resulta em dano cognitivo comportamental alienante.

2. Como a tabela não faz diferenciação de perda, como em outras lesões, nesse específica lesão, independentemente do percentual afetado, tem direito ao recebimento de 100% da indenização securitária.

3. A correção monetária deve incidir a partir do evento danoso e os juros de mora desde a citação, conforme estabelece o artigo 405 do CC/02 e a Súmula nº 43 do STJ.

4. Os honorários advocatícios foram fixados dentro dos parâmetros legais, observadas as circunstâncias previstas nas alíneas do art. 20, § 3º, do CPC.

5. A exigência de prequestionamento para a interposição de recurso em instância superior deve ser cumprida pela parte e não pelo julgador, dispensado de apontar expressamente se restaram ou não violados dispositivos legais ou constitucionais.

6. Decisão monocrática mantida.

Agravo - Classe: CNJ-1208 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 54074/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 83688 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ALBERTO RIBAS FERRO E OUTRO(s) (Advs: Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA – AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA INTENTADA PELO IDEC CONTRA O BANCO DO BRASIL S/A – NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO – ART. 475-C, INCISO II DO CPC – CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL – AGRAVO PROVIDO EM PARTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Provido o agravo de instrumento para determinar a liquidação do título por meio de perícia contábil, a ser realizada pelo juízo de primeiro grau, prejudicada está qualquer deliberação sobre os marcos e índices aplicáveis na dívida, que ainda serão apurados e decididos na primeira instância.

2. Os cálculos de sentenças condenatórias referentes aos expurgos inflacionários devem ser previamente apurados em liquidação de sentença por arbitramento, para somente após a respectiva homologação do laudo pericial se iniciar a fase de cumprimento de sentença.

3. O princípio da economia processual determina o máximo aproveitamento dos atos processuais, mesmo na hipótese de nulidade, se não houver prejuízo à defesa, tornando cabível, assim, a conversão do procedimento de executivo em liquidação de sentença por arbitramento.

4. Decisão monocrática mantida.

Agravo - Classe: CNJ-1208 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 62511/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 91255 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - JAYME FERRUCCIO (Advs: Dr(a). ANDREWS VERAS FERRUCCIO), AGRAVADO(S) - CASSIMIRO ANTÔNIO THOMÉ (Advs: Dra. NICIA DA ROSA HAAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

DIREITO PRIVADO – AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – NÃO CONHECIDO – FORMAÇÃO DEFICITÁRIA – AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO E DOCUMENTOS PARA AFERIR A TEMPESTIVIDADE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Não constando dos autos certidão de intimação ou documento inidôneo donde se possa aferir a tempestividade do instrumental, ferido está o disposto no art. 525, I, do CPC. Impondo-se o não conhecimento do agravo de instrumento.

2. “Não supre a ausência de certidão de intimação, peça obrigatória do agravo de instrumento, a teor do art. 525, inciso I, do CPC, a juntada de boletim ou serviço de "informativo judicial", contendo transcrição do Diário da Justiça. - Agravo não provido.” (AgRg nos EDcl no REsp 1204825/MG,

Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/08/2012, DJe 31/08/2012)
3. Decisão monocrática mantida.

Agravo - Classe: CNJ-1208 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 65307/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 93114 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOVANDE PEDRO DE JESUS (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.482/2007 – SUPOSTA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA VÍTIMA – NÃO COMPROVADA NA FASE DE INSTRUÇÃO – PRESCRIÇÃO AFASTADA – NOVO PREQUESTIONAMENTO – PRESCINDIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. Exceto nos casos de invalidez notória, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico, sendo relativa a presunção de ciência. Adotando a data do laudo pericial como termo inicial para contagem do prazo prescricional.
2. Entendimento vinculativo emanado do REsp 1.388.030/MG, julgados nos moldes do art. 543-C do CPC, pacificando que o fato da lesão ter se consolidado dias após o acidente não implica na ciência inequívoca da vítima, pois essa não tem conhecimento técnico acerca de sua irreversibilidade.
3. A ciência ocorre apenas quando, atestada a lesão por profissional gabaritado, a vítima tem acesso ao respectivo laudo médico.
4. A exigência de prequestionamento para a interposição de recurso em instância superior deve ser cumprida pela parte e não pelo julgador, dispensado de apontar expressamente se restaram ou não violados dispositivos legais ou constitucionais.
5. Decisão monocrática mantida.

Agravo - Classe: CNJ-1208 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 74190/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 94770 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - PERCI SMANIOTTO (Advs: Dr. DANILO VENDRUSCULO POSSARI, Dr(a). FLÁVIO CALDEIRA BARRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
DIREITO PRIVADO – AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – NÃO CONHECIDO – FORMAÇÃO DEFICITÁRIA – AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA RECORRIDA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. O art. 525 do CPC, estabelece as peças que obrigatoriamente devem ser apresentada pela parte agravante quando da interposição dessa espécie de recurso
2. Vedada eventual complementação pela preclusão temporal, a ausência dessa formalidade afeta a um dos pressupostos básicos do recurso, resultando no não conhecimento da pretensão.
3. A exigência de prequestionamento para a interposição de recurso em instância superior deve ser cumprida pela parte e não pelo julgador, dispensado de apontar expressamente se restaram ou não violados dispositivos legais ou constitucionais.
4. Decisão monocrática mantida.

Agravo - Classe: CNJ-1208 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 75670/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 84072 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Advs: Dra. JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - Q. I. CENTRO EDUCACIONAL LTDA - EPP (Advs: Dra. AIDERLANE CAVALCANTE DE SOUZA, Dr(a). HUMBERTO JOSE PEIXOTO VELLOZO, Dr. RODOLFO CÉSAR VASCONCELLOS MOREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DETERMINAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES APONTADOS EM CONTA VINCULADA AO JUÍZO - AUSÊNCIA DO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 525, I, DO CPC - FORMAÇÃO DEFICITÁRIA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL – NECESSÁRIA PARA O JULGAMENTO DA PRETENSÃO RECURSAL – AGRAVO NÃO CONHECIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. Incumbe a parte agravante instruir o recurso com os documentos úteis e necessários à resolução da pretensão.
2. A falta da documentação necessária ao deslinde da pretensão recursal, ainda que não seja obrigatória, inviabiliza o conhecimento do recurso.
3. Inviável a conversão do julgamento do agravo de instrumento em diligência, por ter se operado a preclusão temporal quando houve o protocolo da peça vestibular deste recurso.
4. Decisão monocrática mantida.

Agravo - Classe: CNJ-1208 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 75904/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 93115 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EDITANIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.482/2007 – SUPOSTA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA VÍTIMA – NÃO COMPROVADA NA FASE DE INSTRUÇÃO – PRESCRIÇÃO AFASTADA – NOVO PREQUESTIONAMENTO – PRESCINDIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. Exceto nos casos de invalidez notória, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico, sendo relativa a presunção de ciência. Adotando a data do laudo pericial como termo inicial para contagem do prazo prescricional.
2. Entendimento vinculativo emanado do REsp 1.388.030/MG, julgados nos moldes do art. 543-C do CPC, pacificando que o fato da lesão ter se consolidado dias após o acidente não implica na ciência inequívoca da vítima, pois essa não tem conhecimento técnico acerca de sua irreversibilidade.
3. A ciência ocorre apenas quando, atestada a lesão por profissional gabaritado, a vítima tem acesso ao respectivo laudo médico.
4. A exigência de prequestionamento para a interposição de recurso em instância superior deve ser cumprida pela parte e não pelo julgador, dispensado de apontar expressamente se restaram ou não violados dispositivos legais ou constitucionais.
5. Decisão monocrática mantida.

Agravo - Classe: CNJ-1208 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 76577/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 85013 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EDSON ROBERTO SOARES DOS SANTOS (Advs: Dra. RENATA KARLA BATISTA E SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – RAZÕES RECURSAIS – DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA – AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.
1. Não basta manifestar inconformismo, deve o recorrente impugnar, de forma específica, os fundamentos da decisão, invocando suas razões, de fato e direito. Interpretação da Súmula 182/STJ.

2. Por ausência do requisito de admissibilidade, não se conhece recurso que ataca fundamento não tratado na decisão e pede providência desconexa em suas razões recursais (art. 524, I e II, do CPC).
3. Decisão monocrática mantida.

Agravo - Classe: CNJ-1208 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 82248/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 88398 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - DIBENS LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: Dr(a). CELSON MARCON, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - TATIANI MARTINS MUNIZ LIMA (Advs: Dr(a). DÉBORA MUHL, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – REPETIÇÃO DE INDÉBITO - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – OPOSIÇÃO APÓS A PENHORA – PRECLUSÃO - PRETENSÃO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. A exceção de pré-executividade é defesa atípica do devedor, fruto de construção pretoriana, pela qual o executado se opõe à execução alegando matérias de ordem pública, que podem ser conhecidas de ofício pelo juízo. Não pode, portanto, ser utilizada para suprir falha decorrente da não apresentação de embargos à execução ou impugnação ao pedido de cumprimento de sentença.
2. A exigência de prequestionamento para a interposição de recurso em instância superior deve ser cumprida pela parte e não pelo julgador, dispensado de apontar expressamente se restaram ou não violados dispositivos legais ou constitucionais.
3. Decisão monocrática mantida.

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Julho de 2015.
BELª. NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO
Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Cível

Apelação 55085/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55085 / 2015. Julgamento: 15/7/2015. APELANTE(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ANNY CRISTHINE NEVES SIMONCELOS (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – ACIDENTE DE TRÂNSITO – MORTE DA GENITORA DA REQUERENTE - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO DE BOA-FÉ A CREDOR PUTATIVO – NÃO COMPROVADO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – COBERTURA DEVIDA – AFIRMATIVA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO VIA ADMINISTRATIVA – ASSERTIVA NÃO COMPROVADA - CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ALTERAÇÃO - RECURSO NESSE PONTO PROVIDO PARCIALMENTE.
A Seguradora não pode eximir-se do pagamento da indenização securitária, decorrente de Seguro Obrigatório - DPVAT, ao argumento de pagamento de boa-fé a credor putativo, já foi efetuado por via administrativa, juntando para tanto, documentos produzidos unilateralmente sem validade comprobatória do efetivo pagamento que afirma, sem assinatura do pretenso credor ou de seu representante legal.
Quanto aos honorários advocatícios em caso de condenação em valor monetário, estes devem ser fixados nos termos do art. 20, §3º, do CPC.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 57834 / 2015 APELAÇÃO Nº 57834/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS APELANTE(S) - CARMELINA PEREIRA FERRAZ TEIXEIRA (Advs: Dr(a). FABIANE MARTINS MATTOS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "... Com as considerações acima, CONHEÇO DO RECURSO, nego-lhe provimento para, em conseqüência."
Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 94353 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 94353/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE AGRAVANTE(S) - RODRIGUES DO NASCIMENTO FERREIRA DE SOUZA LTDA. (Advs: Dr(a). RENATO CINTRA FARIAS, Dr(a). TIAGO ALVES DA SILVA), AGRAVADO(S) - MARCOS ANTÔNIO PEREIRA
Decisão: "...Dessa forma, reconhecida a ausência das condições ensejadoras da concessão da medida litigada, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada, mantendo incólume a decisão guerreada, até o julgamento do mérito recursal."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 95486 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 95486/2013 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE CÁCERES AGRAVANTE(S) - BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). CARLA DA PRATO CAMPOS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - NILO ROCHA MEIRA (Advs: Dr. EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Com essas considerações, NEGO SEGUIMENTO ao recurso."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 95958 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 95958/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE AGRAVANTE(S) - JONATAS DE SOUZA (Advs: Dr(a). ARTUR DENICOLÓ, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO SANTANDER BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Posto isso, com fulcro no artigo 557, caput do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 96548 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 96548/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - GOLD DELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). GISELLE PAULO SÉRVIO DA SILVA, Dr. JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SONIA COLETA DE SOUZA REIS (Advs: Dr. ALEXANDRE LUIZ ALVES DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Assim, não havendo nos autos elementos capazes de modificar a decisão do Juízo singular, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 557 do CPC."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 76466 / 2015 APELAÇÃO Nº 76466/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA APELANTE(S) - MARCIA ZANELLA SCALCO (Advs: Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO SAFRA S. A. (Advs: Dra. IONÉIA ILDA VERONEZE)
Decisão: "... Diante dessas considerações, dou provimento parcial ao recurso para afastar a capitalização de juros."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 61705 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 61705/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 50376/2015 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - MASSA FALIDA DA AGRENCO BIONERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS E BIODIESEL LTDA. (Advs: Dr. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - CLADNILSON ROGÉRIO LEMANSKI (Advs: Dra. DANIELA SEEFELD WERNER, Dr. GERSON LUÍS WERNER,

Dr(a). LUCIANA WERNER BILHALVA, Dr. MARCOS LEVI BERVIG)
Decisão: "... Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, a fim de manter incólumes os precisos termos da decisão embargada."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Intimação do Relator

Protocolo: 88364/2015
Agravo de Instrumento 88364/2015 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Câmara : SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
Distribuído em : 3/7/2015 17:15:10 Vol. Apensos: 1/0
AGRAVANTE(S): SIGMA AGROPECUÁRIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado(s): Dr. ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOSÉ MORELI
AGRAVADO(S): ERI BORGES REGITANO
AGRAVADO(S): FERNANDO JOSÉ VILA
AGRAVADO(S): BANCO SANTANDER S. A.
AGRAVADO(S): BANCO ABC BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr(a). EDUARDO BARBOSA LEÃO
AGRAVADO(S): RIZOBACTER DO BRASIL LTDA
AGRAVADO(S): DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
AGRAVADO(S): LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO
"Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentação de contraminuta no prazo legal, nos termos do art. 527, V, do Diploma Processual Civil."
Cuiabá, 23 de julho de 2015.
Belª. Nilda Ferreira Silva Ribeiro
Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Cível

Protocolo Número/Ano: 147827 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 147827/2014 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SORRISO AGRAVANTE(S) - ANTONIO ZANIN E SUA ESPOSA (Advs: Dr. MARCO AURELIO PIACENTINI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CARLOS ALBERTO CAPELETTI E OUTRO(s) (Advs: Dra. DANIELA HOFFMANN ZAMBENEDETTI, Dr. TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR)
Despacho/intimação dos Agravados: Com essas considerações, determino: **a) a suspensão do trâmite deste recurso por força do comando impositivo do art. 394 do CPC; b) que os agravados tragam aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o original do "aditivo de compra e venda de imóvel rural" colacionado às fls. 668/669-TJ ou, se assim desejaram, manifestem o eventual interesse em exercer o direito previsto no art. 392, parágrafo único, do CPC.**
Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (RELATOR)

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 95411 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 95411/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - BANCO ITAULEASING S. A. (Advs: Dr(a). CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA, Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS), AGRAVADO(S) - G. C. P. REPRESENTADO POR SUA MAE RITA AURORA PEREIRA (Advs: Dr. SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "... Desta feita, indefiro a liminar pretendida."
"Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 34515 / 2015 APELAÇÃO Nº 34515/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - TRADICIONAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA (Advs: Dr. LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO), APELADO(S) - FORT METAL PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. WILSON SAENZ SURITA JÚNIOR)
Decisão: "... Ante o exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita pleiteado pelos Autores/Apelados."
"Intimação ao Apelente, que efetue o recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas processuais sob pena de cancelamento da distribuição."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Terceira Câmara Cível

Acórdão

Agravo de Instrumento 15923/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 15923 / 2014. Julgamento: 16/12/2014. AGRAVANTE(S) - ALINOR AUGUSTO DE MIRANDA (Advs: Dr(a). SONIA REGINA M. HOFFMANN), AGRAVADO(S) - CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (Advs: Dr(a). HELLEN JANE PEREIRA LEITE SILVA CAMPOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MANDAMENTAL - LIMINAR - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA - INOBSERVÂNCIA DO PRAZO MÍNIMO ESTABELECIDO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL - RECURSO PROVIDO.
I - A presença dos requisitos autorizadores impõe a concessão da medida liminar.
II - A realização de sessão extraordinária sem observância ao prazo mínimo estabelecido na lei de regência, importa nulidade dos atos; a manutenção de ato administrativo irregular age em flagrante e intolerável desconformidade com os princípios que regem a coisa pública.
III - Recurso provido.

Agravo de Instrumento 136548/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 136548 / 2014. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - NELCINDA HUNGER (Advs: Dr. CÉSAR ROBERTO BONI, Dr(a). MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA MATIAS), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROC.ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO IMPROCEDENTES. APELAÇÃO. RECEBIMENTO NO EFEITO DEVOLUTIVO. AGREGAÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 558, DO CPC.
Regra geral, o recurso de apelação contra a sentença que julga improcedentes os embargos à execução deve ser recebido no efeito devolutivo nos termos do artigo 520, inciso V, do CPC. Entretanto, em casos excepcionais, possível a agregação de efeito suspensivo, aplicando-se o disposto no parágrafo único, do artigo 558, do Código de Processo Civil.

Apelação 19808/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 19808 / 2014. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - MAURIDÂNIA FRANCISCA DE OLIVEIRA (Advs: Dr. MANOEL SEIXAS FILHO, Dr(a). WAGNER MAX TAVARES DOS SANTOS SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO C/C INDENIZAÇÃO – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – OBTENÇÃO DE EFETIVAÇÃO OU ESTABILIDADE NO CARGO PÚBLICO – INVIABILIDADE – DIREITO NÃO CONFERIDO PELO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA EC 51/2006 E NEM PELO ART. 9º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 11.350/2006 – DISPOSITIVOS QUE APENAS DISPENSAM A REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO SELETIVO SE PREENCHIDAS AS CONDIÇÕES NELE ESTABELECIDAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.
O art. 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional n. 51/2006 apenas

isenta os agentes de saúde e de combate a endemias que estavam exercendo suas funções mediante contrato temporário à época em que entraram em vigor de terem que se submeter a novo processo seletivo, nos moldes do art. 198, §4º, da Carta Magna, para continuar a desempenhar suas atividades, não lhes conferindo efetividade ou estabilidade, as quais somente são adquiridas por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, a teor dos arts. 37, II e 41, da Constituição Federal.
Com essa premissa, estando a apelante exercendo cargo de provimento em comissão quando sobreveio a Emenda Constitucional n. 51/2006 e não tendo comprovado ter se submetido a prévio processo seletivo com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, referidos no art. 9º, caput, da Lei n. 11.350/2006, não faz jus ao real benefício concedido por tais diplomas.

Apelação 22519/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 22519 / 2014. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - TEREZINHA NUNES MOTTA (Advs: Dr(a). ELIANE DA SILVA SOUZA), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dra. TANIA MARIA CARDOSO SILVA AMANCIO - PROC. MUN.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR PÚBLICO - MUNICÍPIO DE APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR PÚBLICO - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE - CARGO EM COMISSÃO - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) – DEPÓSITO INDEVIDO - RECURSO DESPROVIDO
Conforme demonstra a Portaria n. 4808/2001, a autora/apelante não se vinculou à Administração Municipal através de contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (CF, art. 37, inciso IX), mas foi nomeada para exercer o cargo em comissão de Agente Comunitário de Saúde, ou seja, a relação estabelecida entre as partes rege-se pelas disposições previstas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, não havendo se falar em vínculo trabalhista.
Em face da natureza administrativa da contratação da servidora, não há que se falar em recolhimento de valores ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - e multa de 40%, em nome do servidor, sob pena de criação de regime híbrido, com vantagens estatutárias e celetistas, sem qualquer previsão legal.

Apelação 23942/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 23942 / 2014. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - ELBA MARA DOS SANTOS (Advs: Dr. ADRIANO COLLEGIO ALVES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – CONTRATO TEMPORÁRIO – PREVISÃO LEGAL – ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – INDEMONSTRADA SITUAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – SISTEMÁTICA VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL – VÍCIO QUE ATINGE A PRÓPRIA NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA – NULIDADE DOS CONTRATOS – ENUNCIADO 363/TST – ART. 19-A DA LEI 8.036/90 – CONSTITUCIONALIDADE – RE 596478/RR – DIREITO AOS DEPÓSITOS DO FGTS – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.
I – O vício existente na contratação do servidor por tempo certo, vazado na sistemática violação de dispositivo constitucional, atinge o âmago da relação jurídico-administrativa, ensejando a declaração de nulidade do contrato e o direito do ex-servidor temporário ao depósito dos valores do FGTS (Enunciado 363/STJ e Súmula 466/STJ)
II – O RE 596478/RR dirimiu controvérsia, reconhecendo constitucional a redação do art. 19-A, da Lei nº 8.036/90, incluído pela MP Nº 2.164/41/2001, no sentido de que "É devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário."

Apelação 30366/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 30366 / 2014. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - DALINE BUENO FERNANDES (Advs: Dr(a). SIRLENE DE JESUS BUENO), APELADO(S) - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP (Advs: Dr. SILVERIO GONÇALVES PEREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA COM A DEVOLUÇÃO AO JUÍZO DE 1º GRAU PARA REGULAR PROCESSAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO C/C INDENIZAÇÃO RECEBIDA COMO MANDADO DE SEGURANÇA - RITOS DIFERENTES - IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAR ATOS - DECISÃO TERATOLÓGICA - NULIDADE DOS AUTOS DECRETADA - SENTENÇA ANULADA - RETORNO DO PROCESSO AO JUIZO DE ORIGEM.
Decreta-se a nulidade dos autos processuais praticados a partir do recebimento, equivocado, da ação ordinária de reintegração como sendo Mandado de Segurança, em face da diferença processual da mencionadas ações.

Apelação 34502/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 34502 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - MARCIA REGINA BASTOS SILVA FERNANDO E OUTRO(s) (Advs: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA COM A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO AO JUÍZO SINGULAR, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INDEFERIMENTO DA INICIAL – VALOR DA CAUSA ERRÔNEO – IRREGULARIDADE SANADA – PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO E DA EFICIÊNCIA – RECURSO PROVIDO.
O indeferimento da petição inicial e a manutenção da extinção do feito, sem resolução do mérito, apenas acarretará a repropositura da demanda e, por consequência, a renovação dos esforços até então feitos tanto pelo patrono do autor/apelante quanto pela máquina judiciária, como os serviços de distribuição, registro, autuação etc., o que milita contra os princípios constitucionais da duração razoável do processo e da eficiência (arts. 5º, LXXVIII, e 37, "caput"). Recurso provido.

Apelação 40289/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 40289 / 2014. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CÁCERES (Advs: Dr(a). ELEN SANTOS ALVES DA SILVA), APELADO(S) - VERA LÚCIA DA SILVA ORTEGA (Advs: Dr. ANDREI TEIXEIRA COSTA TAKAKI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDORA PÚBLICA TEMPORÁRIA - PROFESSORA - SUCESSIVOS CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO - ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INDEMONSTRADA OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - SISTEMÁTICA VIOLAÇÃO À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - VÍCIO QUE ATINGE A PRÓPRIA NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA - IRREGULARIDADE COMPROVADA - NULIDADE DOS CONTRATOS - ART. 19-A DA LEI 8.069/90 INCLUÍDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001 - CONSTITUCIONALIDADE - RE 596478/RR - DIREITO AOS DEPÓSITOS DO FGTS - ENUNCIADO 363/TST - SÚMULA 466/STJ - RECURSO DESPROVIDO.
O vício existente na contratação do servidor temporário, vazado na sistemática violação à Constituição Federal, atinge o âmago da relação jurídico-administrativa, ensejando a declaração de nulidade do contrato e o

direito do ex-servidor temporário ao depósito dos valores do FGTS (Enunciado 363/STJ e Súmula 466/STJ).
O RE 596478/RR dirimiu controvérsia, reconhecendo constitucional a redação do art. 19-A, da Lei nº 8.036/90, incluído pela MP Nº 2.164/41/2001, no sentido de que "É devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2o, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário."

Apelação 47054/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE. Protocolo Número/Ano: 47054 / 2014. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA - PROC. DO ESTADO), APELADO(S) - WELLINGTON HELDER SÃO MARCO BASSAROTTI (Advs: Dr. ANDREI TEIXEIRA COSTA TAKAKI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDORA PÚBLICA TEMPORÁRIA - SUCESSIVOS CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO - ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INDEMONSTRADA SITUAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - SISTEMÁTICA VIOLAÇÃO À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - VÍCIO QUE ATINGE A PRÓPRIA NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA - NULIDADE DOS CONTRATOS - DIREITO AOS DEPÓSITOS DO FGTS - ART. 19-A DA LEI 8.069/90 - CONSTITUCIONALIDADE - RE 596478/RR - ENUNCIADO 363/TST - SÚMULA 444/STJ - JUROS DE MORA - CORRESPONDENTES AOS DA CADERNETA DE POUPANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA - ADIN Nº 4357 E ENTENDIMENTO DO C. STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO CONDUCENTE AO AVILTAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.
O vício existente na contratação do servidor temporário, vazado na sistemática violação à Constituição Federal, atinge o âmago da relação jurídico-administrativa, ensejando a declaração de nulidade do contrato e o direito do ex-servidor temporário ao depósito dos valores do FGTS (Enunciado 363/STJ e Súmula 466/STJ).
O RE 596478/RR dirimiu controvérsia, reconhecendo constitucional a redação do art. 19-A, da Lei nº 8.036/90, incluído pela MP Nº 2.164/41/2001, no sentido de que "É devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2o, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário".
Efeito da ADIn nº 4.357/DF - que declarou a inconstitucionalidade parcial, por arrastamento, do art. 5º da Lei 11.960/09 e da expressão "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança" contida no § 12, do art. 100, da CF - a partir de 30/06/2009, aplicam-se nas condenações contra a fazenda pública, exceto nas causas de natureza tributária, juros de mora correspondentes aos da caderneta de poupança e atualização monetária calculada pelo IPCA.
O valor dos honorários advocatícios deve pautar-se nos critérios de equidade e proporcionalidade, de modo a remunerar condignamente o trabalho do advogado.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 41967/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 81093 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. EMBARGANTE - BCLV COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (Advs: Dr(a). RODRIGO BERNARDES RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO AO RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL COM REEXAME NECESSÁRIO – OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDA NÃO DEMONSTRADA – PREQUESTIONAMENTO – INADMISSIBILIDADE – IMPROVIDOS.
Inexistente qualquer das hipóteses do art. 535 do CPC, não merecem acolhida embargos de declaração opostos a fim de prequestionar dispositivo legal.

Apelação / Reexame Necessário 8617/2014 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 8617 / 2014. Julgamento: 21/7/2015. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO), INTERESSADO/APELADO - NATAN VARGAS DE ALENCAR, POR SUA CURADORA, MARIA SUENI DE OLIVEIRA (Advs: Dr. CÉSAR LIMA DO NASCIMENTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECEU DO RECURSO VOLUNTÁRIO E EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO RETIFICOU EM PARTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO – NÃO CONHECIDO - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO – RESTITUIÇÃO DE VALORES DECORRENTES DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS INDEVIDOS – PENSIONISTA PORTADORA DE DOENÇA GRAVE – OBSERVÂNCIA DO §21, ART. 40 DA CF - ATUALIZAÇÃO DO VALOR - JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA – ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS DA CADERNETA DE POUPANÇA – CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL: IPCA - PRECEDENTE DO STJ – SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA.
I – Excluído da lide o ESTADO DE MATO GROSSO, através desistência homologada pelo Juízo de forma pretérita à prolação da sentença, não se conhece de recurso de apelação por ele interposto com a finalidade exclusiva de discussão quanto à matéria de mérito, ante a ausência de interesse recursal na apelação interposta.
II - Quando se trata de pensionista, portador de doença grave, os descontos previdenciários devem ser procedidos nos termos do §21, art. 40, do CF, ou seja, incidem sobre o teto que superasse o dobro do limite máximo estabelecido pelo Regime Geral da Previdência.
III - Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, para fins de atualização das condenações impostas à Fazenda Pública, deve-se observar o seguinte: A partir de 30.06.2009, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09. Já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09, deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período.

Apelação / Reexame Necessário 8619/2014 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 8619 / 2014. Julgamento: 21/7/2015. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO), INTERESSADO/APELADO - NATAN VARGAS DE ALENCAR, POR SUA CURADORA, MARIA SUENI DE OLIVEIRA (Advs: Dr. CÉSAR LIMA DO NASCIMENTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVEU O RECURSO VOLUNTÁRIO E RETIFICOU EM PARTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO ORDINÁRIA – DEVOLUÇÃO DOS VALORES RETIDOS NA FONTE À TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE A PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE - OBSERVÂNCIA DO ART. 6º, XIV, DA LEI Nº 7713/88 - ATUALIZAÇÃO DO VALOR - JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA – ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS DA CADERNETA DE POUPANÇA – CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL: IPCA - PRECEDENTE DO STJ – RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA.
I – A teor do que prevê o artigo 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, é indevido o desconto de imposto de renda em proventos de aposentadoria percebidos por pessoa portadora de moléstia grave.
II - Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, para fins de atualização das condenações impostas à Fazenda Pública, deve-se observar o seguinte: A partir de 30.06.2009, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da

Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09. Já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09, deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período.

Apelação / Reexame Necessário 18724/2014 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 18724 / 2014. Julgamento: 21/7/2015. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). PATRÍCIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE - PROCURADORA DO MUNICÍPIO), INTERESSADO/APELADO - INSTITUTO MATOGROSSENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDC/MT (Advs: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVEU O RECURSO VOLUNTÁRIO E RATIFICOU A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PERDA DO OBJETO PELA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA.

1. Não há perda superveniente do interesse, pelo fato de ter havido cumprimento de tutela antecipada deferida. A oportuna satisfação da liminar deferida não esvazia o interesse de agir da parte, porque, afinal, só foi atendida em seu direito fundamental após a intervenção do Judiciário.

2. ´´Do contrário, todos os processos em que as antecipações de tutela fossem cumpridas deveriam ser extintos sem resolução do mérito, o que representaria insegurança jurídica para o jurisdicionado, diante da inoperância da coisa julgada material (...)´´.(STJ - AgRg no REsp: 1353998 RS 2012/0242159-2, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 10/03/2015, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/03/2015)

Apelação / Reexame Necessário 76164/2014 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 76164 / 2014. Julgamento: 21/7/2015. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE PARANATINGA (Advs: Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA), INTERESSADO/APELADO - CÉLIA MOREIRA FARIA (Advs: Dra. ELIANA NUCCI ENSIDES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVEU O RECURSO VOLUNTÁRIO E RETIFICOU EM PARTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO/APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C COBRANÇA - PRELIMINAR - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - REPERCUSSÃO GERAL - ARE 709212 - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE COM EFEITOS EX NUNC - MODULAÇÃO DE EFEITOS - PRAZO PRESCRICIONAL EM CURSO - REJEIÇÃO - MÉRITO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR - NULIDADE - DIREITO RELATIVO AO FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - ADI 4357/DF - INCONSTITUCIONALIDADE POR ARRASTAMENTO - QUESTÃO DE ORDEM NAS ADINS 4357 E 4425 - MODULAÇÃO DE EFEITOS - APLICAÇÃO DO IPCA-E A PARTIR DE 26/03/2015 - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE

No julgamento da Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo nº 709.212/DF, o STF declarou a inconstitucionalidade do art. 23, § 5º da Lei 8.036/90, e do art. 55 do Decreto n.º 99.684/1990, com efeitos ex nunc (prospectivos), na parte em que ressalvam o "privilégio do FGTS à prescrição trintenária". A modulação de efeitos definiu que para os casos cuja prescrição não tenha sido iniciada até a data do julgamento (13/11/2014), o prazo é de cinco anos. E, para as hipóteses em que o prazo prescricional já esteja em curso, aplica-se o que ocorrer primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou 5 anos, a partir da data do julgamento.

Declarada a nulidade da contratação temporária despida de interesse público, por ausência de prévia aprovação em concurso público, deve-se assegurar ao trabalhador contratado o direito aos depósitos do FGTS.

Efeito do julgamento das questões de ordem nas ADIN'S 4357 e 4425, que modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade por arrastamento do art. 5º, da Lei 11.960/09, que deu nova redação ao art. 1º-F, da Lei 9.494/97, aplica-se índice oficial da caderneta de poupança (TR) de 30/09/2009 até 25/03/2015, e após o IPCA-E..

Reexame Necessário 149674/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 149674 / 2013. Julgamento: 16/6/2015. INTERESSADO(S) - WALBERTE APARECIDA DA SILVA (Advs: Dra. JACKELINE M. M. PACHECO), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR DO MUNICÍPIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RETIFICOU EM PARTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO - VERBAS SALARIAIS - FÉRIAS - DÉCIMO TERCEIRO - DEVIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS – JUROS MORATÓRIOS A SEREM CALCULADOS COM BASE NO ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DA REGRA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM REDAÇÃO DA LEI 11.960/09 - SENTENÇA RETIFICADA PARCIALMENTE.

1.O Município não pode se furtar ao pagamento das verbas salariais concernentes às férias e ao 13º salário, máxime quando demonstrada a existência de Lei Municipal que autorizou a celebração do convênio do qual resultou a contratação temporária de profissional para cuidar da saúde da população indígena, e há prova da efetiva prestação dos serviços.

2- Os honorários advocatícios devem ser arbitrados em consonância com os parâmetros dispostos no artigo 20, § 3º, do CPC.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Julho de 2015.
Belª SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Diretora da Terceira Secretaria Cível

Agravo - Classe: CNJ-1208 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 52813/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 87543 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO), AGRAVADO(S) - VANDERLINA MARQUES DA SILVA (Advs: Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA – RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA SALARIAL — CONVERSÃO ERRÔNEA DE CRUZEIROS REAIS EM URV – DEFASAGEM NOS VENCIMENTOS — APURAÇÃO EM LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – MATÉRIA PACÍFICA. RECURSO DESPROVIDO.

Limitando-se o agravante a demonstrar mero inconformismo com a conclusão adotada, sem apresentar nenhum fundamento novo que justifique sua reforma, o não provimento do regimental é medida que se impõe.

Agravo - Classe: CNJ-1208 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 53687/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 87554 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO), AGRAVADO(S) - JOANA MOREIRA FARIA (Advs: Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA – RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA SALARIAL — CONVERSÃO ERRÔNEA DE CRUZEIROS REAIS EM URV – DEFASAGEM NOS VENCIMENTOS — APURAÇÃO EM LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – MATÉRIA PACÍFICA. RECURSO DESPROVIDO.

Limitando-se o agravante a demonstrar mero inconformismo com a conclusão adotada, sem apresentar nenhum fundamento novo que

justifique sua reforma, o não provimento do regimental é medida que se impõe.

Agravo - Classe: CNJ-1208 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 60728/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 87525 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RENÉRIO DE CASTRO JÚNIOR - PROC. DO ESTADO), AGRAVADO(S) - DENIVALDO PEREIRA DA SILVA (Advs: Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA – RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA SALARIAL — CONVERSÃO ERRÔNEA DE CRUZEIROS REAIS EM URV – DEFASAGEM NOS VENCIMENTOS — APURAÇÃO EM LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – MATÉRIA PACÍFICA. RECURSO DESPROVIDO.

Limitando-se o agravante a demonstrar mero inconformismo com a conclusão adotada, sem apresentar nenhum fundamento novo que justifique sua reforma, o não provimento do regimental é medida que se impõe.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 52357/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 87515 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. NATALIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - PROC. ESTADO), AGRAVADO(S) - INTERMAD - INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA. E OUTRO(s). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE APELAÇÃO – DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO POR EDITAL – NULIDADE – NÃO ESGOTAMENTO DE TODAS AS TENTATIVAS – DECISÃO MANTIDA- RECURSO DESPROVIDO.

A citação por edital só é válida após esgotar todas as tentativas de localizações dos devedores.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 73641/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 89852 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - PROC. ESTADO), AGRAVADO(S) - STELVIO VENDRAME & VENDRAME JUNIOR LTDA E OUTRO(s). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – NEGADO SEGUIMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – INÉRCIA – DECISÃO MANTIDA- RECURSO DESPROVIDO.

É possível a extinção da ação de execução fiscal com base no art. 267, III, do CPC, por abandono da causa. Precedente: REsp 1.120.097/SP, Rel. Min. Luiz Fux, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, independente de requerimento do réu.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 53817/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 85348 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO), AGRAVADO(S) - PATRICIA TEREZINHA GONÇALVES (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA – RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA SALARIAL — CONVERSÃO ERRÔNEA DE CRUZEIROS REAIS EM URV – DEFASAGEM NOS VENCIMENTOS — APURAÇÃO EM LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – MATÉRIA PACÍFICA. RECURSO DESPROVIDO.

Limitando-se o agravante a demonstrar mero inconformismo com a conclusão adotada, sem apresentar nenhum fundamento novo que justifique sua reforma, o não provimento do regimental é medida que se impõe.

Agravo - Classe: CNJ-1208 COMARCA DE PARANATINGA(Interposto nos autos do(a) Apelação 23770/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 85291 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE PARANATINGA (Advs: Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA, Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID), AGRAVADO(S) - VICENCIA PAULA FERREIRA DA SILVA (Advs: Dr(a). ANDRÉ FORTINI MATEUS, Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A APELAÇÃO CÍVEL COM AMPARO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO NOVO - MERO INCONFORMISMO COM A CONCLUSÃO ADOTADA - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Limitando-se o agravante a demonstrar mero inconformismo com a conclusão adotada, sem apresentar nenhum fundamento novo que justifique sua reforma, o não provimento do regimental é medida que se impõe.

Agravo - Classe: CNJ-1208 COMARCA DE PARANATINGA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 23893/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 85296 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE PARANATINGA (Advs: Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA, Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID), AGRAVADO(S) - ANILTON FERREIRA GARCIA (Advs: Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A APELAÇÃO CÍVEL COM AMPARO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO NOVO - MERO INCONFORMISMO COM A CONCLUSÃO ADOTADA - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Limitando-se o agravante a demonstrar mero inconformismo com a conclusão adotada, sem apresentar nenhum fundamento novo que justifique sua reforma, o não provimento do regimental é medida que se impõe.

Agravo - Classe: CNJ-1208 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 32273/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 87198 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO), AGRAVADO(S) - IONICE SOUZA DE ANDRADE (Advs: Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA – RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA SALARIAL — CONVERSÃO ERRÔNEA DE CRUZEIROS REAIS EM URV – DEFASAGEM NOS VENCIMENTOS — APURAÇÃO EM LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – MATÉRIA PACÍFICA. RECURSO DESPROVIDO.

Limitando-se o agravante a demonstrar mero inconformismo com a conclusão adotada, sem apresentar nenhum fundamento novo que

justifique sua reforma, o não provimento do regimental é medida que se impõe.

Agravo - Classe: CNJ-1208 COMARCA DE PARANATINGA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 32275/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 85281 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE PARANATINGA (Advs: Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA, Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID), AGRAVADO(S) - FERNANDA DIAS FERREIRA (Advs: Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A APELAÇÃO CÍVEL COM AMPARO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO NOVO - MERO INCONFORMISMO COM A CONCLUSÃO ADOTADA - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Limitando-se o agravante a demonstrar mero inconformismo com a conclusão adotada, sem apresentar nenhum fundamento novo que justifique sua reforma, o não provimento do regimental é medida que se impõe.

Agravo - Classe: CNJ-1208 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 52807/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 87518 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO), AGRAVADO(S) - EVA TAVARES DA SILVA (Advs: Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA – RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA SALARIAL — CONVERSÃO ERRÔNEA DE CRUZEIROS REAIS EM URV – DEFASAGEM NOS VENCIMENTOS — APURAÇÃO EM LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – MATÉRIA PACÍFICA. RECURSO DESPROVIDO.

Limitando-se o agravante a demonstrar mero inconformismo com a conclusão adotada, sem apresentar nenhum fundamento novo que justifique sua reforma, o não provimento do regimental é medida que se impõe.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 32352/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 87530 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PAULO ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO), AGRAVADO(S) - TEREZA MOTTA (Advs: Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA – RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA SALARIAL — CONVERSÃO ERRÔNEA DE CRUZEIROS REAIS EM URV – DEFASAGEM NOS VENCIMENTOS — APURAÇÃO EM LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – MATÉRIA PACÍFICA. RECURSO DESPROVIDO.

Limitando-se o agravante a demonstrar mero inconformismo com a conclusão adotada, sem apresentar nenhum fundamento novo que justifique sua reforma, o não provimento do regimental é medida que se impõe.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE PARANATINGA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 32301/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 85286 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE PARANATINGA (Advs: Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA, Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID), AGRAVADO(S) - ROSELIANE DOS SANTOS HONORÍO (Advs: Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A APELAÇÃO CÍVEL COM AMPARO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO NOVO - MERO INCONFORMISMO COM A CONCLUSÃO ADOTADA - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Limitando-se o agravante a demonstrar mero inconformismo com a conclusão adotada, sem apresentar nenhum fundamento novo que justifique sua reforma, o não provimento do regimental é medida que se impõe.

Apelação 23044/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 23044 / 2014. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - JOSÉ ROBERTO AGUADO QUIROSA (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - JOSÉ ROBERTO AGUADO QUIROSA (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA), APELADO(S) - ESPÓLIO DE FRANCISCO FERNANDES NETO, REPRESENTADO POR ROSANGELA APARECIDA GARBELINE (Advs: Dra. FERNANDA MIYATA FERREIRA, Dr(a). MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR, Dra. REBEKA VIEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECEU DO RECURSO DE JOSÉ ROBERTO AGUADO QUIROSA E NEGOU PROVIMENTO AO RECURDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA – RECURSO DO RÉU – INEXISTÊNCIA DE ISENÇÃO LEGAL DO PREPARO – DESERÇÃO CONFIGURADA – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – NÃO CABIMENTO – DANO MORAL COLETIVO NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA.

A isenção de que trata o art. 18 da lei 7347/85 e refere aos legitimados ativos para a ação civil pública.

Não tendo havido o preparo, é deserto o recurso do réu.

Incabível a condenação em honorários de sucumbência em favor do Ministério Público.

A ocorrência de ato lesivo ao erário público não configura, por si só, o dano moral coletivo.

Apelação 29584/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 29584 / 2014. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - RODRIGO RAGIOTTO (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR BORTOLAIA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU AS PRELIMINARES E IMPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE – AQUISIÇÃO EXAGERADA DE PRODUTOS E SERVIÇOS – AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO – FATOS COMPROVADOS EM AUDITORIA E INSPEÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS – ART. 10 DA LIA – CULPA – CARACTERIZAÇÃO – SANÇÕES – RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE– SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Demonstradas as aquisições exageradas de água mineral, fotocópias e combustível, bem como a dispensa indevida de procedimento licitatório para estas aquisições, caracteriza-se ato de improbidade do art. 10 da LIA, que dispensa demonstração do dolo.

Sanções aplicadas no mínimo do inciso II do art. 12 da LIA.

Razoabilidade e proporcionalidade.

Apelação 52269/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 52269 / 2014. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - LUIZ TERENCIO DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DANO AMBIENTAL – ATIVIVIDADE CARVOEIRA – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO – CABIMENTO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

A atividade de carvoaria sem licença ambiental é potencialmente poluidora.

O dano ao meio ambiente gera o dever de reparar da forma mais completa possível, inclusive o dano moral causado à coletividade, que prescinde da prova individual de sua ocorrência.

Apelação / Reexame Necessário 125546/2012 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 125546 / 2012. Julgamento: 21/7/2015. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. LUCAS OSVIANI, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA (Advs: Dr. CARLOS ALVES DE ABREU). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU EM PARTE O RECURSO VOLUNTÁRIO E RETIFICOU PARCIALMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO –LICENCIAMENTO – MULTAS – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – PRETENSÃO A NULIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - REEXAME DE OFÍCIO - ARTIGO 14, §1º DA LEI 12016/2009 - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA.

Em razão da concessão da segurança, a sentença deve ser obrigatoriamente reexaminada, a teor do artigo 14, §1º da Lei n. 12.016/2009. Reexame Necessário aplicado de ofício.

É ilegal a vinculação do licenciamento do veículo ao pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito, ainda que regularmente impostas, eis que isso implica autoexecutoriedade do crédito.

Para a declaração de nulidade da multa, necessário se faz a dilação probatória a fim de serem verificados se foram cumpridos os requisitos necessários a sua regularização.

Não há como admitir a extensão do cabimento do mandado de segurança para discussão de pontos que dependem de prova, sob pena de desrespeito ao princípio constitucional do contraditório.

Apelação 51482/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 51482 / 2014. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - EXPRESSO RUBI LTDA (Advs: Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR, Dr. ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROCURADORA DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU AS PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO E NULIDADE DE CDA E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – CREDITAMENTO DE ICMS – IMPOSSIBILIDADE – CONVÊNIO 66/88 – PRODUTOS DE CONSUMO E ATIVO FIXO - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO – CONSUMIDOR CONTRIBUINTE DE ICMS – CARÁTER CONFISCATÓRIO – NÃO CONFIGURADO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

A luz do Convênio 66/88 os produtos adquiridos pela embargante eram considerados de consumo final ou integrante do ativo fixo e por esta razão impossibilitado o creditamento do valor do imposto. Sendo considerada como consumidora final e contribuinte de ICMS, imperioso o pagamento da diferença de alíquota.

A multa aplicada em conformidade com a legislação deve ser mantida nos termos definidos pelo título, não configurando confisco como alegado pela apelante..

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 61466/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 87749 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO), AGRAVADO(S) - TERESINHA DE JESUS COLVERO LIBERALI (Advs: Dr(a). KEYLA GOULART TEIXEIRA ACUNÃ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA – RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA SALARIAL — CONVERSÃO ERRÔNEA DE CRUZEIROS REAIS EM URV – DEFASAGEM NOS VENCIMENTOS — APURAÇÃO EM LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – MATÉRIA PACÍFICA. RECURSO DESPROVIDO.

Limitando-se o agravante a demonstrar mero inconformismo com a conclusão adotada, sem apresentar nenhum fundamento novo que justifique sua reforma, o não provimento do regimental é medida que se impõe.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE PARANATINGA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 59125/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 85298 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE PARANATINGA (Advs: Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA, Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID), AGRAVADO(S) - JOEL DOURADO DE FRANÇA (Advs: Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A APELAÇÃO CÍVEL COM AMPARO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO NOVO - MERO INCONFORMISMO COM A CONCLUSÃO ADOTADA - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Limitando-se o agravante a demonstrar mero inconformismo com a conclusão adotada, sem apresentar nenhum fundamento novo que justifique sua reforma, o não provimento do regimental é medida que se impõe.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 43907/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 85364 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO), AGRAVADO(S) - NELMA MARIA DE SOUSA MASSANEIRO (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA – RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA SALARIAL — CONVERSÃO ERRÔNEA DE CRUZEIROS REAIS EM URV – DEFASAGEM NOS VENCIMENTOS — APURAÇÃO EM LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – MATÉRIA PACÍFICA. RECURSO DESPROVIDO.

Limitando-se o agravante a demonstrar mero inconformismo com a conclusão adotada, sem apresentar nenhum fundamento novo que justifique sua reforma, o não provimento do regimental é medida que se impõe.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 38849/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 87764 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO), AGRAVADO(S) - FABIANA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS ESTEVES (Advs: Dr(a). ESTELA MARIS PIVETTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE,

DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA – RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA SALARIAL — CONVERSÃO ERRÔNEA DE CRUZEIROS REAIS EM URV – DEFASAGEM NOS VENCIMENTOS — APURAÇÃO EM LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – MATÉRIA PACÍFICA. RECURSO DESPROVIDO.

Limitando-se o agravante a demonstrar mero inconformismo com a conclusão adotada, sem apresentar nenhum fundamento novo que justifique sua reforma, o não provimento do regimental é medida que se impõe.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 38556/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 85345 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO), AGRAVADO(S) - ADRIANA MIOLA DA COSTA (Advs: Dr. ADRIANO DE AZEVEDO ARAÚJO, Dra. FRANCISCA DE SA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA – RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA SALARIAL — CONVERSÃO ERRÔNEA DE CRUZEIROS REAIS EM URV – DEFASAGEM NOS VENCIMENTOS — APURAÇÃO EM LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – MATÉRIA PACÍFICA. RECURSO DESPROVIDO.

Limitando-se o agravante a demonstrar mero inconformismo com a conclusão adotada, sem apresentar nenhum fundamento novo que justifique sua reforma, o não provimento do regimental é medida que se impõe.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 36674/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 85372 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO), AGRAVADO(S) - EULALIA VIEIRA DE MELLO (Advs: Dr. ADRIANO DE AZEVEDO ARAÚJO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA – RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA SALARIAL — CONVERSÃO ERRÔNEA DE CRUZEIROS REAIS EM URV – DEFASAGEM NOS VENCIMENTOS — APURAÇÃO EM LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – MATÉRIA PACÍFICA. RECURSO DESPROVIDO.

Limitando-se o agravante a demonstrar mero inconformismo com a conclusão adotada, sem apresentar nenhum fundamento novo que justifique sua reforma, o não provimento do regimental é medida que se impõe.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 18728/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 85360 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO), AGRAVADO(S) - CÉLIA ROCHA DE SOUZA (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, Dr(a). RENATO DIAS COUTINHO NETO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA – RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA SALARIAL — CONVERSÃO ERRÔNEA DE CRUZEIROS REAIS EM URV – DEFASAGEM NOS VENCIMENTOS — APURAÇÃO EM LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – MATÉRIA PACÍFICA. RECURSO DESPROVIDO.

Limitando-se o agravante a demonstrar mero inconformismo com a conclusão adotada, sem apresentar nenhum fundamento novo que justifique sua reforma, o não provimento do regimental é medida que se impõe.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 21728/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 85354 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO), AGRAVADO(S) - VANI SOARES BRITO (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA – RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA SALARIAL — CONVERSÃO ERRÔNEA DE CRUZEIROS REAIS EM URV – DEFASAGEM NOS VENCIMENTOS — APURAÇÃO EM LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – MATÉRIA PACÍFICA. RECURSO DESPROVIDO.

Limitando-se o agravante a demonstrar mero inconformismo com a conclusão adotada, sem apresentar nenhum fundamento novo que justifique sua reforma, o não provimento do regimental é medida que se impõe.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 21755/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 84020 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO), AGRAVADO(S) - ELZINHO GOMES DE SIRQUEIRA (Advs: Dr. EDUARDO FRAGA FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA – RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA SALARIAL — CONVERSÃO ERRÔNEA DE CRUZEIROS REAIS EM URV – DEFASAGEM NOS VENCIMENTOS — APURAÇÃO EM LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – MATÉRIA PACÍFICA. RECURSO DESPROVIDO.

Limitando-se o agravante a demonstrar mero inconformismo com a conclusão adotada, sem apresentar nenhum fundamento novo que justifique sua reforma, o não provimento do regimental é medida que se impõe.

Apelação 55259/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 55259 / 2014. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - CARLOS ALBERTO SILVA (Advs: Dr. IRINEU PEDRO MUHL), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dra. GISELE CRISTINA BALBO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, DESPROVERAM O RECURSO, VENCIDO A RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DO CARGO EM COMISSÃO – DIREITO JÁ RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO – PRETENSÃO DE PAGAMENTO DOS 5/5 CINCO QUINTOS EM VALOR ATUALIZADO – UTILIZAÇÃO DO MANDAMUS COMO AÇÃO DE COBRANÇA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

Pretendendo a apelante o pagamento dos 5/5 (cinco) quintos de incorporação da gratificação pelo exercício do cargo em comissão e não a sua efetiva incorporação, a denegação da segurança é medida que se

impõe, visto que a via mandamental não é substitutiva de ação de cobrança.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 21755/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 84020 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO), AGRAVADO(S) - ELZINHO GOMES DE SIRQUEIRA (Advs: Dr. EDUARDO FRAGA FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA – RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA SALARIAL — CONVERSÃO ERRÔNEA DE CRUZEIROS REAIS EM URV – DEFASAGEM NOS VENCIMENTOS — APURAÇÃO EM LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – MATÉRIA PACÍFICA. RECURSO DESPROVIDO.

Limitando-se o agravante a demonstrar mero inconformismo com a conclusão adotada, sem apresentar nenhum fundamento novo que justifique sua reforma, o não provimento do regimental é medida que se impõe.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 26873/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 85352 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO), AGRAVADO(S) - VINCENZO MACIEL REPOLI (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA – RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA SALARIAL — CONVERSÃO ERRÔNEA DE CRUZEIROS REAIS EM URV – DEFASAGEM NOS VENCIMENTOS — APURAÇÃO EM LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – MATÉRIA PACÍFICA. RECURSO DESPROVIDO.

Limitando-se o agravante a demonstrar mero inconformismo com a conclusão adotada, sem apresentar nenhum fundamento novo que justifique sua reforma, o não provimento do regimental é medida que se impõe.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE RONDONÓPOLIS(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 29671/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 50986 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA. (Advs: Dr(a). ANA PAULA BALHES CAODAGLIO, Dr(a). FERNANDA DOS REIS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS - SANEAR. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO OU OUTRO DOCUMENTO QUE COMPROVE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

"(...)o agravante, quando da interposição do agravo, deve apresentar todas as peças obrigatórias elencadas no art. 525, I, do CPC, sob pena de não conhecimento do recurso.(...)" (STJ - AgRg no AREsp 374.915/SC, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 17/10/2013, DJe 24/10/2013).

Agravo - Classe: CNJ-1208 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 21730/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 87511 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA - PROC. DO ESTADO), AGRAVADO(S) - MARIA DA ASSUNÇÃO LEITÃO MELO (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA – RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA SALARIAL — CONVERSÃO ERRÔNEA DE CRUZEIROS REAIS EM URV – DEFASAGEM NOS VENCIMENTOS — APURAÇÃO EM LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – MATÉRIA PACÍFICA. RECURSO DESPROVIDO.

Limitando-se o agravante a demonstrar mero inconformismo com a conclusão adotada, sem apresentar nenhum fundamento novo que justifique sua reforma, o não provimento do regimental é medida que se impõe.

Apelação 87379/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 87379 / 2014. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA (Advs: Dr(a). SAMANHA TONHÁ FLORES), APELADO(S) - JOSUE SOUZA DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – PAGAMENTO APÓS O ARRESTO – EMOLUMENTOS DEVIDOS PELO REGISTRO DA CONSTRIÇÃO – RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR – INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE – FAZENDA PÚBLICA ISENTA DE PAGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS – RECURSO PROVIDO.

A quitação do débito fiscal pelo executado, após a realização do arresto, não o exime do pagamento dos emolumentos devidos para o levantamento do ônus.

Na execução fiscal, a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos (artigo 39 da Lei 6.830/80).

Apelação 40320/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 40320 / 2013. Julgamento: 12/5/2015. APELANTE(S) - DEFANTI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP (Advs: Dr. CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTEGRO, Dr. ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERSON VALÉRIO POUSO - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O APELO PARA RECONHECER A LEGITIMIDADE DAS PARTES E NO MÉRITO JULGOU IMPROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO RECORRENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

APELAÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA – EMPRESA DE SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL, CONTRIBUINTE DO ICMS – ENERGIA ELÉTRICA – ALÍQUOTA DE 30% - LEI Nº 7.098/98 – ALEGADA OBRIGATORIEDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE – ART. 155, §2º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 153, §2º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE MATO GROSSO – FIXAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DO ICMS – FACULDADE CONFERIDA AO LEGISLADOR – DISCRICIONARIDADE DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO – IMPOSSIBILIDADE, NESTE CASO ESPECÍFICO, DE INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO – PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PEDERES – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

"O consumidor, como contribuinte de fato, é parte legítima para discutir da incidência do ICMS sobre os serviços de energia elétrica, na peculiar relação envolvendo o Estado-concedente, a concessionária e o consumidor (art.7º da Lei n. 8.987/95). Precedente desta Corte (REsp 1299303/SC, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/08/2012, DJe 14/08/2012)." (RMS 37.569/CE, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/06/2013, DJe 01/07/2013).

Acerca da alegada desobediência ao princípio da seletividade em função da essencialidade, por parte do Executivo, bem como a

necessidade/possibilidade de intervenção do Poder Judiciário para o devido controle da legalidade e constitucionalidade dos atos, o Tribunal Pleno deste sodalício, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 87002/2010, sob a relatoria do Des. Carlos Alberto Alves da Rocha, decidiu que "uma vez que a instituição das alíquotas do ICMS é uma faculdade, sujeita ao seu juízo discricionário do legislador de conveniência e oportunidade, quanto à melhor política fiscal, não pode o Poder Judiciário substituí-lo e determinar qual a alíquota aplicável nas operações de energia elétrica, sob pena de afronta ao princípio da separação dos poderes.".
Considerando que a seletividade na fixação das alíquotas do ICMS é uma faculdade conferida ao legislador, e não uma obrigatoriedade, não cabe, nesta via, a análise acerca da alegada inconstitucionalidade e ilegalidade do artigo 14, VII, "b", da Lei Estadual nº 7.098/98, e do artigo 49, VII, "b", do Regulamento do ICMS/MT. Até porque, conforme restou decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 87002/2010, julgada pelo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal deJustiça de Mato Grosso, levando-se em conta a essencialidade do produto ou serviço, a seletividade do tributo deve ser observada sob a ótica da discricionariedade dos Poderes Executivo e Legislativo, não cabendo ao Poder Judiciário intervir em tal questão, sob pena de infringir o princípio da separação dos poderes.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 14672/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 85331 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). NATÁLIA DE ANDRADE CASTELO BRANCO DINIZ - PROC. DO ESTADO), AGRAVADO(S) - ALECI ALVES DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA – RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA SALARIAL — CONVERSÃO ERRÔNEA DE CRUZEIROS REAIS EM URV – DEFASAGEM NOS VENCIMENTOS — APURAÇÃO EM LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – MATÉRIA PACÍFICA. RECURSO DESPROVIDO.
Limitando-se o agravante a demonstrar mero inconformismo com a conclusão adotada, sem apresentar nenhum fundamento novo que justifique sua reforma, o não provimento do regimental é medida que se impõe.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE PARANATINGA(Interposto nos autos do(a) Apelação 16784/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 85284 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE PARANATINGA (Advs: Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA, Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID), AGRAVADO(S) - LAURIANO CICERO DA CRUZ (Advs: Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A APELAÇÃO CÍVEL COM AMPARO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO NOVO - MERO INCONFORMISMO COM A CONCLUSÃO ADOTADA - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.
Limitando-se o agravante a demonstrar mero inconformismo com a conclusão adotada, sem apresentar nenhum fundamento novo que justifique sua reforma, o não provimento do regimental é medida que se impõe.

Agravo - Classe: CNJ-1208 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 14666/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 75668 / 2015. Julgamento: 14/7/2015. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA - PROC. DO ESTADO), AGRAVADO(S) - MARIA LUZIA DA CRUZ RODRIGUES (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA – RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA SALARIAL — CONVERSÃO ERRÔNEA DE CRUZEIROS REAIS EM URV – DEFASAGEM NOS VENCIMENTOS — APURAÇÃO EM LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – MATÉRIA PACÍFICA. RECURSO DESPROVIDO.
Limitando-se o agravante a demonstrar mero inconformismo com a conclusão adotada, sem apresentar nenhum fundamento novo que justifique sua reforma, o não provimento do regimental é medida que se impõe.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 2405/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 85369 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO), AGRAVADO(S) - VIVALDO ALVES DE SOUZA (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA – RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA SALARIAL — CONVERSÃO ERRÔNEA DE CRUZEIROS REAIS EM URV – DEFASAGEM NOS VENCIMENTOS — APURAÇÃO EM LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – MATÉRIA PACÍFICA. RECURSO DESPROVIDO.
Limitando-se o agravante a demonstrar mero inconformismo com a conclusão adotada, sem apresentar nenhum fundamento novo que justifique sua reforma, o não provimento do regimental é medida que se impõe.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 5668/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 85377 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO), AGRAVADO(S) - LUCIA MARIA DIAS DAMACENA (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA – RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA SALARIAL — CONVERSÃO ERRÔNEA DE CRUZEIROS REAIS EM URV – DEFASAGEM NOS VENCIMENTOS — APURAÇÃO EM LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – MATÉRIA PACÍFICA. RECURSO DESPROVIDO.
Limitando-se o agravante a demonstrar mero inconformismo com a conclusão adotada, sem apresentar nenhum fundamento novo que justifique sua reforma, o não provimento do regimental é medida que se impõe.

Quarta Câmara Cível

Acórdão

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 22436/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 92742 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PAULO ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO), AGRAVADO(S) - LURDES GUTKOSKI (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGOU

PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – MANUTENÇÃO DA DETERMINOU O PAGAMENTO DE INCORPORAÇÃO DE VENCIMENTOS - URV - PERCENTUAL QUE SERÁ APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
Deve ser mantida a decisão monocrática que manteve a decisão em apelação que determinou o pagamento da incorporação de vencimentos – URV.
Consignado na sentença de 1º grau que o percentual será apurado em liquidação de sentença, ponto este ratificado na decisão agravada que somente reduziu os valores das verbas honorárias, a manutenção da decisão é medida impositiva.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 22446/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 92811 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROC. ESTADO), AGRAVADO(S) - LUCINETE GONÇALVES PEREIRA (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – MANUTENÇÃO DA DETERMINOU O PAGAMENTO DE INCORPORAÇÃO DE VENCIMENTOS - URV - PERCENTUAL QUE SERÁ APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
Deve ser mantida a decisão monocrática que manteve a decisão em apelação que determinou o pagamento da incorporação de vencimentos – URV.
Consignado na sentença de 1º grau que o percentual será apurado em liquidação de sentença, ponto este ratificado na decisão agravada que somente reduziu os valores das verbas honorárias, a manutenção da decisão é medida impositiva.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 26322/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 92268 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, AGRAVADO(S) - ANDREZZA ISABEL VELOSO E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – MANUTENÇÃO DA DETERMINOU O PAGAMENTO DE INCORPORAÇÃO DE VENCIMENTOS - URV - PERCENTUAL QUE SERÁ APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
Deve ser mantida a decisão monocrática que manteve a decisão em apelação que determinou o pagamento da incorporação de vencimentos – URV.
Consignado na sentença de 1º grau que o percentual será apurado em liquidação de sentença, ponto este ratificado na decisão agravada que somente reduziu os valores das verbas honorárias, a manutenção da decisão é medida impositiva.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 27775/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 92775 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA), AGRAVADO(S) - ELIETES CATARINA DE SÁ (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – MANUTENÇÃO DA DETERMINOU O PAGAMENTO DE INCORPORAÇÃO DE VENCIMENTOS - URV - PERCENTUAL QUE SERÁ APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
Deve ser mantida a decisão monocrática que manteve a decisão em apelação que determinou o pagamento da incorporação de vencimentos – URV.
Consignado na sentença de 1º grau que o percentual será apurado em liquidação de sentença, ponto este ratificado na decisão agravada que somente reduziu os valores das verbas honorárias, a manutenção da decisão é medida impositiva.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 28609/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 92714 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. GABRIELA NOVIS NEVES P.LIMA DINIZ (PROC. ESTADO)), AGRAVADO(S) - WALTEIR ROSA MOREIRA (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – MANUTENÇÃO DA DETERMINOU O PAGAMENTO DE INCORPORAÇÃO DE VENCIMENTOS - URV - PERCENTUAL QUE SERÁ APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
Deve ser mantida a decisão monocrática que manteve a decisão em apelação que determinou o pagamento da incorporação de vencimentos – URV.
Consignado na sentença de 1º grau que o percentual será apurado em liquidação de sentença, ponto este ratificado na decisão agravada que somente reduziu os valores das verbas honorárias, a manutenção da decisão é medida impositiva.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 28614/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 92757 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. GABRIELA NOVIS NEVES P.LIMA DINIZ (PROC. ESTADO)), AGRAVADO(S) - MARIA CREGINILDE SILVA FARIAS (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – MANUTENÇÃO DA DETERMINOU O PAGAMENTO DE INCORPORAÇÃO DE VENCIMENTOS - URV - PERCENTUAL QUE SERÁ APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
Deve ser mantida a decisão monocrática que manteve a decisão em apelação que determinou o pagamento da incorporação de vencimentos – URV.
Consignado na sentença de 1º grau que o percentual será apurado em liquidação de sentença, ponto este ratificado na decisão agravada que somente reduziu os valores das verbas honorárias, a manutenção da decisão é medida impositiva.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 57823/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 89862 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, AGRAVADO(S) - ROBERTO DA SILVA CORREA (Advs: Dra. ELY MARIA DA CRUZ MENDONÇA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – MANUTENÇÃO DA DETERMINOU O PAGAMENTO DE INCORPORAÇÃO DE VENCIMENTOS - URV - PERCENTUAL QUE SERÁ APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
Deve ser mantida a decisão monocrática que manteve a decisão em

apelação que determinou o pagamento da incorporação de vencimentos – URV.

Consignado na sentença de 1º grau que o percentual será apurado em liquidação de sentença, ponto este ratificado na decisão agravada que somente reduziu os valores das verbas honorárias, a manutenção da decisão é medida impositiva.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 86729/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 93624 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL), AGRAVADO(S) - DAYSE MENDANHA CAIXETA MARIA (Advs: Dr. JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCURADOR MUNICIPAL – MENÇÃO APENAS DO NÚMERO DE REGISTRO NA OAB NAS RAZÕES DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO – NÃO DEMONSTRAÇÃO DE QUE O PATRONO ESTÁ INVESTIDO NA CONDIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

O artigo 557, caput do CPC autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Deve ser mantida a decisão monocrática de negativa de seguimento a recurso de agravo de instrumento por ser manifestamente inadmissível, se o agravante não demonstra a impropriedade da decisão, sequer traz elementos que indiquem a necessidade de sua reforma.

"A representação processual de município independe de instrumento de mandato, desde que seus procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato pelo seu título de nomeação ao cargo. A simples menção da condição de advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil indica a contratação do profissional para o caso concreto. Nessa hipótese, é fundamental a procuração." (AgRg no Ag 790516/RS, Segunda Turma, DJ de 05/12/2006) (...)" (AgRg no AgRg no REsp 963.900/MG, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2007, DJe 03/03/2008).

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 143750/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 89680 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - JOÃO DIAS DE MOURA FILHO (Advs: Dr. MILTON CHAVES LIRA), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE CÁCERES (Advs: Dr(a). RENATO CÉSAR MARTINS CUNHA - PROCURADOR DO MUNICÍPIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE APELAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA – NEGATIVA DE SEGUIMENTO POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUIDA – RECURSO DESPROVIDO.

O mandado de segurança exige prova pré-constituída do direito alegado, por não comportar dilação probatória na espécie.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 147397/2014 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 92733 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROC. ESTADO), AGRAVADO(S) - SÉRGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). WELTON ALVES DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU O PAGAMENTO DE INCORPORAÇÃO DE VENCIMENTOS - URV - PERCENTUAL QUE SERÁ APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

Deve ser mantida a decisão monocrática que manteve a decisão em apelação que determinou o pagamento da incorporação de vencimentos – URV.

Consignado na sentença de 1º grau que o percentual será apurado em liquidação de sentença, ponto este ratificado na decisão agravada que somente reduziu os valores das verbas honorárias, a manutenção da decisão é medida impositiva.

Agravo de Instrumento 10624/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 10624 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - EMERSON LORENA CASTRO (Advs: Dr(a). ADRIANA VANDERLEI POMMER SENN), AGRAVADO(S) - ESTADO DO MATO GROSSO (Advs: Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – PEDIDO DE ALIMENTOS – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - RECURSO DESPROVIDO.

Para a concessão da antecipação de tutela, necessária a presença dos requisitos do art. 273 do CPC.

Se há necessidade de dilação probatória, não há falar em concessão da antecipação de tutela.

Agravo de Instrumento 110749/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 110749 / 2014. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO PEREIRA DA SILVA (Advs: Dr. ALDEYR LIMA DE MELO, Dr. EDIVALDO LIMA DE MELO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – SÓCIO CUJO NOME CONSTA DA CDA – PRESUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

Em ação de execução fiscal contra sócio que figura como co-responsável na Certidão de Dívida Ativa, cabe a ele demonstrar a inexistência de sua responsabilidade tributária, em razão da presunção de legitimidade da CDA. A exceção de pré-executividade não é a via eleita adequada para se verificar a responsabilidade ou não do sócio indicado na CDA e que figura no polo passivo da ação de execução fiscal, por demandar dilação probatória.

Agravo de Instrumento 173576/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 173576 / 2014. Julgamento: 21/7/2015. AGRAVANTE(S) - ELIZABET ANA SALTON (Advs: Dr. DANIEL ZAVAREZE, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – RECEBIMENTO DA INICIAL – ELEMENTOS SUFICIENTES — RECURSO DESPROVIDO.

"A própria lei não exige a prova cabalados fatos no momento da propositura da ação, contentando-se com a existência de indícios suficientes da existência do ato de improbidade."

Apelação 25995/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 25995 / 2014. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - JOÃO VILLAR GARCIA (Advs: Dra. FABIOLA BRITO DE FREITAS, Dr. JAMIL JOSEPETTI JÚNIOR), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - PROCª. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – DANO AMBIENTAL – INDEFERIMENTO PROVA ORAL – CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO – AGRAVO RETIDO REJEITADO – TÍTULO EXECUTIVO – PROVA PERICIAL – RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA - DESCUMPRIMENTO – EMBARGOS IMPROCEDENTES – SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos do art. 130 do CPC, cabe ao Magistrado avaliar a necessidade ou não da prova requerida.

"(...)3. A Egrégia Segunda Turma, por ocasião do julgamento do REsp 443.407/SP (Rel. Ministro João Otávio de Noronha, DJ 25/4/2006), adotou posicionamento de que o § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/1985 encontra-se vigente, de modo que o descumprimento de cláusula constante no termo de compromisso de ajustamento de conduta celebrado entre a municipalidade e o Ministério Público viabiliza a execução da multa nele prevista. (...) 5. Agravo regimental a que se nega provimento."(AgRg no AREsp 154.381/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/10/2013, DJe 13/11/2013).

Apelação 46503/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 46503 / 2014. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - JOVELINO ALVES DE ALMEIDA (Advs: Dra. FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABÓIA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - PROCURADORA DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – RENOVAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE AUTEX – INDEFERIDA - PEDIDO FORMULADO APÓS O VENCIMENTO DA LICENÇA – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SEGURANÇA DENEGADA – SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

"(...)1.A concessão da ordem, em sede de Mandado de Segurança, reclama a demonstração inequívoca, mediante prova pré-constituída, do direito líquido e certo invocado" (RMS 24.988/PI, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ de 18 de fevereiro de 2009).

(...)

3. Recurso ordinário não provido."(RMS 29.976/PA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 16/09/2009).

Apelação 78090/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 78090 / 2014. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - LOJAS AMERICANAS S/A (Advs: Dr. LUIZ FERNANDO DE SOUZA NEVES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – OPERAÇÕES DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA – COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS DE ICMS – ALEGAÇÃO DE AMEAÇA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE – AUSÊNCIA DE ATO CONCRETO QUE POSSA POR EM RISCO O DIREITO DA POSTULANTE - GRAVE LESÃO CIRCUNSCRITA À ESFERA DE SUBJETIVIDADE DA IMPETRANTE – SÚMULA 266/STF - INEXISTÊNCIA DE AFRONTA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - RECURSO DESPROVIDO.

(...)

2. "O mandado de segurança preventivo exige efetiva ameaça decorrente de atos concretos ou preparatórios por parte da autoridade indigitada coatora, não bastando o risco de lesão a direito líquido e certo, baseado em conjecturas por parte do impetrante, que, subjetivamente, entende encontrar-se na iminência de sofrer o dano" (RMS 19.217/PR, Primeira Turma, Rel. Min. LUIZ FUX, DJe 26/3/09) (...)" (RMS 36.868/SP, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, 1ª Turma, julgado em 18/12/2012, DJe 04/02/2013).

Nos termos da Súmula n. 266 do STF: "Não cabe mandado de segurança contra lei em tese".

Constatado que a matéria sobre a qual se insurge o impetrante vem prevista em Lei Complementar, bem como que com a edição da Lei Complementar n. 122/06, não ocorreu alteração tributária, apenas alteração da data de fruição de um direito, não há que se falar em afronta aos princípios constitucionais da legalidade, da não cumulatividade e anterioridade/nonagesimal.

Apelação 139943/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 139943 / 2013. Julgamento: 21/7/2015. APELANTE(S) - COLÔNIA DE PESCADORES DE RONDONÓPOLIS Z-3 (Advs: Dr. GUILHERME AUGUSTO BRESCOVICI MILAGRES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr(a). FRANCISNEY DURAN VILELA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REFORMOU A SENTENÇA.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL AJUIZADAS - LITISPENDÊNCIA – DESISTÊNCIA DA PRIMEIRA AÇÃO DEVIDAMENTE HOMOLOGADA, AINDA QUE APÓS A SENTENÇA QUE RECONHECEU A INCIDÊNCIA DO INSTITUTO – NÃO OCORRÊNCIA – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - IMPROPRIEDADE - SENTENÇA NULA - RECURSO PROVIDO.

O objetivo do instituto da litispendência é evitar que duas ações idênticas tramitem concomitantemente, o que poderia levar a desfechos conflitantes no tocante à mesma situação.

No caso, não mais existe o risco de decisões diversas, pois extinta a primeira lide sem julgamento do mérito, a presente ação é única em curso, possibilitando a continuidade da presente ação até os ulteriores termos da lei e não ocorre a litispendência, eis que homologada a desistência da ação anteriormente intentada.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 49096/2014 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 66746 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. EMBARGANTE - HENRIQUE MARINHO LEITE CHAVES (Advs: Dr(a). FABRÍCIO TSUJI ISHIKI, Dr. FELÍCIO HIROCAZU IKENO), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – VICIOS INEXISTENTES – PREQUESTIONAMENTO – NÃO CABIMENTO – PRECEDENTE STJ. EMBARGOS REJEITADOS.

"Os embargos de declaração não podem ser usados como meio de revisitação da lide. Não servem como mero veículo de prequestionamento e só revestem caráter infringente quando, existindo de fato, omissão ou contradição no acórdão, a correção dessa omissão e contradição implicarem, como conseqüência, modificação do julgamento. (...)" (EDcl no REsp 853.939/RJ; Rel. Min. José Delgado; 1ª T.; Julg. 13/02/2007, DJ 26/02/2007, p. 559).

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 96321/2014 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 75640 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. EMBARGANTE - IMPRO - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO (Advs: Dr(a). DANILO IKEDA CAETANO), EMBARGADO - WILTON JOSÉ DE BARROS (Advs: Dr(a). ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – VÍCIOS INEXISTENTES – REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA – INVIABILIDADE -

PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE - VINCULAÇÃO AO EDITAL - INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO APENAS EM CASOS DE FLAGRANTE ILEGALIDADE OU ILEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - EMBARGOS REJEITADOS.
Rejeitam-se os embargos se não configurados os alegados vícios da omissão e contradição, mas o intento de reformar a decisão embargada.
"(...) Os embargos de declaração não podem ser usados como meio de revisitação da lide. Não servem como mero veículo de prequestionamento e só revestem caráter infringente quando, existindo de fato, omissão ou contradição no acórdão, a correção dessa omissão e contradição implicarem, como consequência, modificação do julgamento (...)" (EDcl no REsp 853.939/RJ; 1° T.; Rel. Min. José Delgado; Julg. 13-02-2007; DJU 26-02-2007, p. 559; in www.stj.jus.br).

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 157054/2014 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 82593 / 2015. Julgamento: 21/7/2015. EMBARGANTE - DAMAGAL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (Advs: Dr. PAULO MORELI), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RODRIGO MEDEIROS DE LIMA - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – VÍCIOS INEXISTENTES – REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA – INVIABILIDADE - PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE - VINCULAÇÃO AO EDITAL - INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO APENAS EM CASOS DE FLAGRANTE ILEGALIDADE OU ILEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - EMBARGOS REJEITADOS.
Rejeitam-se os embargos se não configurados os alegados vícios da omissão e contradição, mas o intento de reformar a decisão embargada.
"(...) Os embargos de declaração não podem ser usados como meio de revisitação da lide. Não servem como mero veículo de prequestionamento e só revestem caráter infringente quando, existindo de fato, omissão ou contradição no acórdão, a correção dessa omissão e contradição implicarem, como consequência, modificação do julgamento (...)" (EDcl no REsp 853.939/RJ; 1° T.; Rel. Min. José Delgado; Julg. 13-02-2007; DJU 26-02-2007, p. 559; in www.stj.jus.br).

Reexame Necessário 160145/2014 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 160145 / 2014. Julgamento: 14/7/2015. INTERESSADO(S) - A. M. A. C., REPRESENTADO POR SUA MÃE MILENA AMARAL DA CRUZ (Advs: Dr(a). JACQUELINE GEVIZIER NUNES RODRIGUES - DEFENSORA PÚBLICA), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE RETIFICOU A SENTENÇA NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRETENDIDA A MATRÍCULA EM CRECHE MUNICIPAL - INVIABILIDADE - INEXISTÊNCIA DE VAGA - SENTENÇA RETIFICADA.
"Conquanto seja dever do Estado a concessão de vaga em creche pública, por compreender o direito à educação, assegurado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, não há como reconhecer o direito vindicado pela criança de ser matriculada em creche infantil, demonstrada a inexistência de vagas. A matrícula acima do número de vagas compromete a qualidade dos cuidados e segurança do menor." (Ap 81010/2014, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 07/04/2015, Publicado no DJE 16/04/2015)

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Julho de 2015.
Carla Martins Arcanjo
Diretora do Departamento da Quarta Secretaria Cível Competência Direito Público e Coletivo

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 167411 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 167411/2014 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
AGRAVANTE(S) - SARA CINTIA FERREIRA DA SILVA (Advs: Dr(a). MANOEL CASADO JÚNIOR), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Diante do exposto, considero prejudicado o recurso, e **nego-lhe seguimento,** ante a perda do objeto pela ausência do interesse de agir, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Cuiabá, 21 de julho de 2015
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Relatora
Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 137829 / 2014
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 137829/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CRISTIANE MARIA COSTA PEREIRA COUTINHO - PROCURADORA DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - ANTONIO DE PAULA XAVIER (Advs: Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO)
Decisão:
Isso posto, com fundamento no art. 557, §1º- A, do CPC e 51, VII, do RITJ/MT, dou parcial provimento ao recurso de apelação, para excluir a multa cominatória. Publique-se. Intime-se. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe.
Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 176574 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 176574/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE SINOP INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr(a). JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO), INTERESSADO/APELADO - ELISANGELA APARECIDA DOS REIS (Advs: Dr(a). THIAGO VIZZOTTO ROBERTS, Dr(a). OUTRO(S))
Vistos, etc.
Intime-se o apelado Município de Sinop para, no prazo legal, apresentar contrarrazões.
Cuiabá, 21 de julho de 2015.
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Relatora
Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 67734 / 2015 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 67734/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELANTE - ELI JAIRO DE ARAUJO (Advs: Dr. ADEMYR CÉSAR FRANCO, Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR, Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE), INTERESSADO/APELADO - ELI JAIRO DE ARAUJO (Advs: Dr. ADEMYR CÉSAR FRANCO, Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR, Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO)
Vistos etc.
Não há informações nos autos de que o Estado de Mato Grosso foi devidamente intimado para contrarrazoar o recurso de apelação interposto por Eli Jairo de Araújo.
Assim, visando evitar posterior nulidade, intime-se o Estado de Mato Grosso para contrarrazoar o recurso.
Cuiabá, 21 de julho de 2015.
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Relatora
Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 93679 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 93679/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 146559/2014 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - RUI APARECIDO RIBEIRO (Advs: Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO

ESTADO)
Vistos etc.
Intime-se o embargado para responder aos embargos.
Cuiabá, 21 de julho de 2015.
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Relatora
Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 79604 / 2015 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 79604/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - EDNA SANTOS DE MENDONÇA ARRUDA E OUTRO(s) (Advs: Dra. MÁRCIA NIEDERLE, Dr(a). OUTRO(S))
Vistos etc.
Ao setor competente para a correção da autuação, pois EDNA SANTOS DE MENDONÇA E OUTRO (s) também interpôs recurso de apelação (fls. 169/173).
Após, proceda-se a intimação do Estado de Mato Grosso para apresentar contrarrazões, pois inexistente nos autos impulsionamento neste sentido.
Cuiabá, 17 de julho de 2015.
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Relatora
Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Quinta Câmara Cível

Acórdão

Agravo de Instrumento 45364/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 45364 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - M. R. C. N. F., REPRES. POS SUA MÃE E. C. N. (Advs: Dr(a). RICARDO BOSQUESI - DEFENSOR PÚBLICO), AGRAVADO(S) - F. M. F. (Advs: Dr(a). MARIA AUXILIADORA GUERRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – PEDIDO DE NEGATIVAÇÃO DO NOME DO EXECUTADO JUNTO A ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DESCABIMENTO – PENHORA DE VALORES EXISTENTES NA CONTA VINCULADA AO FGTS – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES DO STJ – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Os órgãos de proteção ao crédito, empresas privadas e que cobram pela utilização do serviço, destinam-se à concessão de crédito no mercado de consumo, não havendo previsão legal a amparar o pedido de inscrição dos nomes dos devedores de alimentos.
Em regra, os valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS são impenhoráveis, conforme dispõe o artigo 2º, §2º da Lei 8.036/90. Contudo, em face do principio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), a referida regra pode ser mitigada, especialmente tratando-se de crédito alimentar. Precedentes do STJ.

Agravo de Instrumento 163987/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 163987 / 2014. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - L. D. F. (Advs: Dra. SHIRLEI MESQUITA SANDIM), AGRAVADO(S) - A. F. S. C. F. E OUTRO(s) (Advs: Dra. CLAIRE INES GAI MATIELO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS - PLEITO DE MINORAÇÃO DA VERBA ALIMENTAR - IMPOSSIBILIDADE - ALIMENTOS FIXADOS DE ACORDO COM O BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - ARTIGO 1694 § 1º DO CC - RECURSO DESPROVIDO.
É cediço que os alimentos devem ser fixados com base no binômio necessidade e possibilidade, ou seja, na proporção da necessidade do alimentando e a capacidade econômico-financeira do alimentante.
São devidos alimentos à ex-cônjuge se ficar comprovado que esta não tenha meios de subsistência e de forma provisória até ser reinserida no mercado de trabalho.

Apelação 468/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 468 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - A. I. P. S. C. E OUTRO(s) (Advs: Dra. DULCE HELENA GAHYVA, Dra. SORAYA MARANHÃO BAGIO), APELADO(S) - L. M. S. E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA VIDAL - DEF. PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE RECONHECIMETNO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C NEGATÓRIA DE PATERNIDADE E NULIDADE DE ASSENTO DE NASCIMENTO – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE VÍCIO DE VONTADE NA ORIGEM DO ATO BEM COMO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO SOCIOAFETIVO – VÍCIOS NÃO DEMONSTRADOS – RECURSO DESPROVIDO.
1. A existência de vínculo socioafetivo, entre o de cujus e a menor restou demasiadamente comprovada nos autos. Ademais, no estado constitucional que relacionou a filiação à dignidade da pessoa humana, não se permite que se requeira estado contrário ao que consta do registro de nascimento, salvo prova de vício de consentimento - que não se verifica no caso -, não devendo teses como esta obter êxito, principalmente porque o reconhecimento de paternidade é ato de grandes repercussões, especialmente na vida do filho reconhecido, que não é objeto descartável quando simplesmente não mais convém àquele que o reconheceu.
2. Não tendo o autor se desincumbido a contento do ônus probatório que lhe competia, conforme o artigo 333, inciso I, do CPC, no tocante à comprovação de vício capaz de macular o reconhecimento voluntário de paternidade operado, é de ser mantida a sentença que julgou improcedente o pedido.

Apelação 4832/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 4832 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - LAIZ ANTONIA DE CARVALHO MONDIN (Advs: Dra. FLÁVIA SILIANE LUZ FERNADES), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEITADA – MÉRITO – INGESTÃO DE BEBIDA ALCÓOLICA POR ADOLESCENTE DESACOMPANHADO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS – AFRONTA ÀS NORMAS CONTIDAS NA PORTARIA Nº 011/2007/COORD/JIA E NA LEI N.º 8069/90 - IMPOSIÇÃO DE MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – RECURSO DESPROVIDO.
O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência; ou quando ocorrer a revelia. Inteligência do artigo 330 do Código de Processo Civil.
Presentes os requisitos configuradores de infração administrativa pela conduta tipificada na legislação vigente consistente em permitir a entrada e a permanência de adolescente desacompanhados de seus responsáveis legais e a ingestão de bebida alcoólica, devida é a aplicação da multa ao organizador do evento, dada a presunção de veracidade do auto de infração emitido pelos Agentes da Infância.

Apelação 172894/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 172894 / 2014. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - MARINHO BATISTA DOS SANTOS (Advs: Dr(a). FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – ACESSO DE MENOR EM ESTABELECIMENTO NA COMPANHIA DE PESSOAS COM O PROPÓSITO DE CONSUMIR BEBIDAS ALCÓOLICAS E SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES – RELATÓRIO DO CONSELHO TUTELAR BASEADO EM NARRATIVA CONTIDA EM BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE NÃO INFIRMADA – ÔNUS DO REPRESENTADO – MULTA – QUANTIFICAÇÃO – GRAVIDADE DA CONDUTA – PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.
Presentes os requisitos configuradores da infração administrativa pela conduta tipificada na legislação vigente, devida é a multa estabelecida em razão da gravidade da situação, dada a presunção de veracidade do Relatório elaborado pelo Conselho Tutelar e demais elementos de prova coligidos aos autos.
Inteligência do art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Portaria da autoridade judiciária local.

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Julho de 2015.
Belª JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS
Diretora do Depto da Quinta Secretaria Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 65258 / 2015
APELAÇÃO Nº 65258/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE ITAÚBA
APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - TERCILIA DEPOLITO MORELATO (Advs: Dr(a). MARCOS ROGÉRIO MENDES)
Decisão:
Posto isso, nos termos do art. 557, do CPC, conheço em parte do recurso e nesta lhe NEGO PROVIMENTO.
Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 71300 / 2015
APELAÇÃO Nº 71300/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS
APELANTE(S) - CLÓVIS AUGUSTIN (Advs: Dr. SÉRGIO HENRIQUE GUARESCHI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO ITAÚ UNIBANCO S. A. (Advs: Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão:
Assim, nos termos do art. 557, do CPC, conheço do recurso e lhe NEGO PROVIMENTO.
Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 80432 / 2015 APELAÇÃO Nº 80432/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE NOVA MUTUM APELANTE(S) - SADI GIACOMELLI E OUTRO(s) (Advs: Dra. ALDOREMA T. VIANA REGINATO, Dra. VALQUÍRIA PEREIRA BARBOSA), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. LAÉRCIO FAEDA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Pelo exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, conheço do recurso e lhe DOU PARCIAL PROVIMENTO.
Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 83307 / 2015 APELAÇÃO Nº 83307/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE APELANTE(S) - OLIVEIRO HOFFMANN E OUTRA(s) (Advs: Dr. TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CARGILL AGRÍCOLA S.A (Advs: Dr. GERSON LUÍS WERNER, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Assim, nos termos do art. 557,§1º-A, do CPC, conheço do recurso e lhe NEGO PROVIMENTO.
Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 56196 / 2015 APELAÇÃO Nº 56196/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE CAMPO VERDE APELANTE(S) - LUCIEN FABIO FIEL PAVONI E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA, Dr(a). JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR), APELADO(S) - ANTONIO CESAR DOS SANTOS E OUTRO(s) (Advs: Dr. VAGNER SOARES SULAS, Dr(a). OUTRO(S))
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Visto. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, eis que manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 60696 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 60696/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 176572/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE BARRA DO GARÇAS EMBARGANTE - ANTÔNIO DA PURIFICAÇÃO LEAL E SILVA (Advs: Dr. ANDERSON ADIEL POSTAL), EMBARGADO - OSKARL LUIZ KRUEGEL (Advs: Dr(a). JORGE HUMBERTO RAMOS ALMEIDA DOS REIS, Dr. SANDRO LUIS COSTA SAGGIN)
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Visto. Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração e mantenho incólume a decisão objurgada.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 64327 / 2015 APELAÇÃO Nº 64327/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE MATUPÁ APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA, Dr(a). PAULA RODRIGUES DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VILMAR ANTÔNIO BASSEGIO (Advs: Dr(a). MÔNICA CRISTINA CASALI, Dr(a). OUTRO(S))
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Visto. Ante o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, por sua manifesta improcedência.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 75141 / 2015 APELAÇÃO Nº 75141/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - SÉRGIO COLUCCI (Advs: Dr. UEBER R. DE CARVALHO), APELADO(S) - ITAÚ UNIBANCO S. A. (Advs: Dr(a). ANA LÍGIA RIBEIRO DE MENDONÇA, Dr(a). ANDERSON GERALDO DA CRUZ, Dr(a). OUTRO(S))
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Visto. Ante o exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, MONOCRATICAMENTE, NEGO PROVIMENTO ao recurso de agravo de instrumento interposto para fins de manter inalterados os termos da sentença vergastada.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 82626 / 2015 APELAÇÃO Nº 82626/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - JORGE SANTOS (Advs: Dr. BRUNO NADAF GUSMAO, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - BRADESCO LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JORGE SANTOS (Advs: Dr. BRUNO NADAF GUSMAO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BRADESCO LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S))
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Visto. Ante o exposto, nego seguimento monocraticamente aos presentes apelos, nos termos no artigo 557, do Código de Processo Civil, por estar a pretensão em confronto com a jurisprudência dominante desta e. Corte e do Superior tribunal de Justiça.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 84960 / 2015 APELAÇÃO Nº 84960/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE PONTES E LACERDA APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - GENIVAL MARQUES DOS SANTOS (Advs: Dr(a). WANESSA MORAIS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S))

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Visto. Posto isso, conheço do recurso interposto e nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento por sua manifesta improcedência.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 88086 / 2015 APELAÇÃO Nº 88086/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE APELANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - TENORIO FERREIRA (Advs: Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO)

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Visto Ante o exposto, dou provimento monocraticamente ao presente recurso, nos termos no artigo 557 do Código de Processo Civil, o que faço pra julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, bem como para condenar o Apelado, de forma exclusiva, ao pagamento de custas processuais e os honorários sucumbenciais arbitrados em primeiro grau.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 122009 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 122009/2014 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE AGRAVANTE(S) - MARIA BERGO DIAS E OUTRO(s) (Advs: Dr. MARCO ANTONIO CORBELINO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - PAULO SÉRGIO DIAS (Advs: Dr(a). PAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO)

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Visto. Ante o exposto, acolho a preliminar suscitada em sede de contrarrazões e não conheço do recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 63116 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 63116/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - ANTÔNIO HENRIQUE MIGNOSSI E OUTRO(s) (Advs: Dr. JOÃO PERON), AGRAVADO(S) - TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA (Advs: Dr. LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO)

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Visto. Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao vertente recurso, reformando a decisão hostilizada, somente no que tange à revogação da assistência judiciária gratuita.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 63554 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 63554/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE AGRAVANTE(S) - EXPRESSO RIO VERDE TRANSPORTES LTDA (Advs: Dr(a). ARTUR DENICOLÓ, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA, Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS)

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Visto. Diante do exposto, considerando prejudicado o presente recurso, nego-lhe seguimento nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 83287 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 83287/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA, Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EXPRESSO RIO VERDE TRANSPORTES LTDA (Advs: Dr(a). ARTUR DENICOLÓ, Dr(a). OUTRO(S))

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Visto. Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço parcialmente do recurso e nego-lhe seguimento, uma vez que manifestamente improcedente.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 84080 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 84080/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS AGRAVANTE(S) - A. G. S. R. (Advs: Dr(a). GISELE RODRIGUES SOARES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - F. P. S.

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Visto. Com tais considerações, conheço do recurso e nego-lhe seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil ante a sua manifesta improcedência.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 92187 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 92187/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE CANARANA AGRAVANTE(S) - OSVALDO SCAPINI E OUTRA(s) (Advs: Dr. EDSON ROCHA), AGRAVADO(S) - VILSON BIGUELINI (Advs: Dra. LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI)

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Visto. Ante o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, por sua manifesta improcedência.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 93365 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 93365/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE CÁCERES AGRAVANTE(S) - BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A. - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - KÉLVIA DA SILVA ALMEIDA (Advs: Dra. MARCELA PROFETA RIBEIRO)

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Visto. Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 51, VII, do RITJMT e do artigo 557, caput, do CPC, vez que manifestamente inadmissível, bem como indefiro o benefício da justiça gratuita nesta seara recursal.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 95359 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 95359/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES, Dr(a). MARIANA CRISTINA CORRÊA DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARIA BAGINI

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Visto. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento, vez que manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 51, VII, do RITJMT e do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 95475 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 95475/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE CANARANA AGRAVANTE(S) - AGRÍCOLA LOPES FARIA (Advs: Dra. LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI), AGRAVADO(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU MT (Advs: Dr(a). JOSE HENRIQUE DA SILVA VIGO, Dr(a). OUTRO(S))

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Visto. Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso, para apenas e tão somente excluir a penalidade prevista no §1º, do artigo 4º, da Lei nº. 1.060/50, mantendo a decisão agravada em seus ulteriores termos.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 46188 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 46188/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - P9 PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME E OUTRO(s) (Advs: Dr. FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o recurso por perda do objeto.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 86487 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 86487/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - ANTONIO CARLOS SERRA GONÇALVES (Advs: Dr(a). ANDERSON ROSA FERREIRA), AGRAVADO(S) - COOPERHOUSE IMÓVEIS CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME (Advs: Dr(a). PRISCILA DAUDT S. RIBEIRO)

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Com tais considerações, em decisão monocrática, fundado no art. 557 do CPC, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO**.

EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 91794 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 91794/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) - SENIVAL MARTINS DE MENEZES - ME E OUTRO(s) (Advs: Dr. LUIZ CARLOS BOFI), AGRAVADO(S) - TRACTORGYN EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA. (Advs: Dr(a). VÂNIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES)

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Diante do exposto, em decisão monocrática, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento interposto e, por conseguinte, NEGO-LHE SEGUIMENTO, fundado no artigo 527, I, do CPC c/c o artigo 557 do mesmo diploma.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 92750 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 92750/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (SOB LIQUIDAÇAO EXTRAJUDICIAL) (Advs: Dr(a). CARLA DA PRATO CAMPOS, Dr(a). MAXIMILLIAN TONELLO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FRANSOISE AGUIAR DA SILVA CORREA (Advs: Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO)

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Com tais considerações, em decisão monocrática, nos termos do art. 557 do CPC, NÃO CONHEÇO do recurso, por ser manifestamente inadmissível.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 93172 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 93172/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BANCO RODOBENS S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). FLÁVIA BUMLAI ALVES PINTO), AGRAVADO(S) - ENGEPONTE CONSTRUÇÕES LTDA (Advs: Dr. CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES, Dr(a). OUTRO(S))

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Com tais fundamentos, em decisão monocrática, DOU PROVIMENTO ao recurso de agravo de instrumento, para reformar a decisão recorrida, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, decorrente de seu confronto com jurisprudência dominante de Tribunal Superior, restabelecendo a liminar dantes deferida pelo Juízo a quo, por meio da qual restou concedido o pedido de busca e apreensão.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 93386 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 93386/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SAPEZAL AGRAVANTE(S) - Y. M. M., REPRESENTADA POR SUA MÃE V. M. S. (Advs: Dr(a). LIDIANY SILVA NUNES), AGRAVADO(S) - L. C. M.

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Com tais considerações, fundado no art. 557 do CPC, em decisão monocrática, NÃO CONHEÇO DO RECURSO.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 93710 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 93710/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - JOILSON FERREIRA DA SILVA (Advs: Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO), AGRAVADO(S) - BANCO ITAUCARD S. A.

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Com tais fundamentos, em decisão monocrática, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de agravo de instrumento, fundado no artigo 557, caput, do CPC.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 95416 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 95416/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE VILA RICA AGRAVANTE(S) - SYLVIA LEDA AMARAL PINHO DE ALMEIDA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). LICÍNIO CARPINELLI STEFANI, Dr. TADEU MÚCIO GALVÃO MARQUES VALLIM, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOÃO APARECIDO BARBOSA FILHO (Advs: Dr. ROMES DA MOTA SOARES, Dr(a). OUTRO(S))

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Com tais fundamentos, em decisão monocrática, DOU PROVIMENTO ao recurso de agravo de instrumento, para reformar a decisão recorrida, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, decorrente de seu confronto com jurisprudência dominante de Tribunal Superior, e excluir a multa por litigância de má-fé.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 95589 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 95589/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BF BAN FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (Advs: Dr(a). ODAIR A. BUSÍQUIA), AGRAVADO(S) - ANA PAULA PEREIRA DA SILVA (Advs: Dr. WINSTON LUCENA RAMALHO)

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Com tais fundamentos, em decisão monocrática, CONHEÇO do recurso e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão agravada.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 96495 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 96495/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EDUARDO FERREIRA DA CUNHA E

OUTRO(s) (Advs: Dr(a). RENATO BENVINDO FRATA)

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Com tais considerações, em decisão monocrática, nos termos do art. 557 do CPC, NÃO CONHEÇO do recurso, por ser manifestamente inadmissível.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 43896 / 2015 APELAÇÃO Nº 43896/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE JUARA APELANTE(S) - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A. (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PEDRO PAULO PEREIRA DA SILVA (Advs: Dra. GLADIS ELIANA BESS, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Posto isso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, conheço do recurso e lhe DOU PARCIAL PROVIMENTO.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 80758 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 80758/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE JACIARA AGRAVANTE(S) - FÊNIX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Advs: Dr(a). CARLOS ALBERTO SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - TIM CELULAR S. A. (Advs: Dr(a). FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, Dr(a). FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO)

Decisão: Pelo exposto, nos termos do art. 557, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 82101 / 2015 APELAÇÃO Nº 82101/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE DIAMANTINO APELANTE(S) - CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A. (Advs: Dr(a). DIEGO SABATELLO COZZE, Dr(a). MARCELO DE OLIVEIRA ELIAS, Dr(a). TATYANA BOTELHO ANDRÉ, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JANINE BARROS LOPES (Advs: Dr(a). IDERLIPES PINHEIRO DE FREITAS JUNIOR, Dr(a). PAMELA DE OLIVEIRA PEREIRA)

Decisão: Pelo exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, conheço do recurso e lhe DOU PARCIAL PROVIMENTO.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 85211 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 85211/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - CLEUZA DA CRUZ E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). ESLY GERALDO PINHEIRO, Dr(a). LUIZ CARLOS SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Advs: Dr(a). ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS, Dr(a). ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Assim, nos termos do art. 557,§1º-A, do CPC, conheço do recurso e lhe NEGO PROVIMENTO.

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 63362 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 63362/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE NOVA MUTUM AGRAVANTE(S) - FABIANA REGINA MARTINELO (Advs: Dr. ABEL SGUAREZI, Dr. ALVARO DA CUNHA NETO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - TRAUDE CATARINA STRUB KOLLING (Advs: Dr. JOÃO AFONSO PETENATTI)

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Visto. Ante o exposto, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao vertente recurso, eis que manifestamente improcedente e em dissonância à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Egrégia Corte Estadual.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 67111 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 67111/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - COOPERATIVA DE BIOCOMBUSTÍVEL - COOPERBIO (Advs: Dr. MARCELO ZANDONADI, Dr. RENATO OLIVO DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Com essas considerações, em face da demonstrada perda superveniente do objeto, julgo prejudicada a análise meritória do vertente recurso e nego-lhe seguimento nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, bem como do art. 51, VII, do Regimento Interno deste Sodalício.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 68489 / 2015 APELAÇÃO Nº 68489/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE APELANTE(S) - DENIS DEMOSSI (Advs: Dr(a). RALFF HOFFMANN, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S.A. (Advs: Dr. LUCIANO BOABAID BERTAZZO, Dr(a). OUTRO(S))

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Visto. Ante o exposto, dou parcial provimento monocraticamente ao presente recurso, nos termos no artigo 557, § 1o-A, do Código de Processo Civil, o que faço para afastar a cobrança da Tarifa de Abertura de Credito cobrada no Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações de Contrato De Financiamento Garantido por Alienação Fiduciária (27/28) no valor de R$500,00 (quinhentos reais), bem como para determinar a restituição/compensação de forma simples dos valores cobrados e pagos indevidamente.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 70248 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70248/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE COMODORO AGRAVANTE(S) - SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. (Advs: Dr. RODRIGO SEMPIO FARIA), AGRAVADO(S) - AMIR AGOSTINHO SIGNOR (Advs: Dra. ELIANA DA COSTA)

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Visto. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, §1º, do Código de Processo Civil, conheço e dou provimento ao recurso, para reformar a decisão objurgada.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 71797 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 71797/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 44150/2015 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - RENATO GOMES NERY (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA, Dr. JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS), EMBARGADO - BANCO DA AMAZÔNIA S. A. (Advs: Dra. ELISANGELA HASSE, Dr(a). OUTRO(S))

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Visto. Com essas considerações, rejeito os embargos e mantenho inalterada a decisão embargada.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 72624 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 72624/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. (Advs:

Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, Dr. VICTOR HUGO SENHORINI DE AQUINO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ALBEM THIAGO S. FERREIRA E OUTRA(s) (Advs: Dr. FRANCISCO ANTUNES DO CARMO, Dr(a). OUTRO(S))

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Visto. Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, por estar a pretensão em manifesto confronto com jurisprudência deste e. tribunal.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 75316 / 2015 APELAÇÃO Nº 75316/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA APELANTE(S) - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESPOLIO DE VALDECIR MARÇAL, REPRES. POR SUA INVENTARIANTE CELMA DE SOUZA (Advs: Dr(a). KLEITON A. CARVALHO, Dra. LIDIANE FORCELINI, Dr(a). OUTRO(S))

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Visto. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, nego seguimento ao vertente recurso, eis que manifestamente improcedente e em dissonância à jurisprudência desta Egrégia Corte Estadual e do Superior Tribunal de Justiça.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 75948 / 2015 APELAÇÃO Nº 75948/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - ADEMAR BASTOS ANDRADE (Advs: Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CAIXA SEGURADORA S. A. (Advs: Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI, Dr(a). OUTRO(S))

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Visto. Ante o exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso interposto, por sua manifesta improcedência.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 78097 / 2015 APELAÇÃO Nº 78097/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE JUÍNA APELANTE(S) - POSTO VIP LTDA. (Advs: Dr(a). JANAÍNA BRAGA DE ALMEIDA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dr(a). SARA PEREIRA DE OLIVEIRA SPINELLI)

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Visto. Posto isso, nos termos do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil dou provimento ao recurso, o que faço para declarar a inexigibilidade da fatura eventual no valor de R$16.802,84 (dezesseis mil, oitocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), bem como excluir a multa de 10% aplicada pelo julgador singular.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 80497 / 2015 APELAÇÃO Nº 80497/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE APELANTE(S) - KEEMBOLLE DIGEORGENNES LOUREIRO DE SOUZA (Advs: Dr(a). MILTON JONES AMORIM VIEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - HERMES GONÇALO FERREIRA (Advs: Dr. FERNANDO ROBERTO FÉLFILI)

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Visto. Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao recurso interposto tão somente para majorar o quantum fixado a título de danos morais, para o montante de R$10.000,00 (dez mil reais).

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 82871 / 2015 APELAÇÃO Nº 82871/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SAPEZAL APELANTE(S) - VILCEU LUIZ BEZ BATTI E OUTRA(s) (Advs: Dra. FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S))

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Visto. Ante o exposto, não conheço do recurso interposto.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 84961 / 2015 APELAÇÃO Nº 84961/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE PONTES E LACERDA APELANTE(S) - DENIRVAL MOURA DOS SANTOS (Advs: Dr. ALAN VITOR BRAGA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A.

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Visto. Ante o exposto, com fundamento no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do recurso interposto e dou-lhe provimento para majorar o valor fixado a título de dano moral para R$10.000,00 (dez mil reais).

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 127409 / 2014 APELAÇÃO Nº 127409/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - ITAÚ UNIBANCO S. A. (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ ROBERTO DA SILVA RODRIGUES ME E OUTRO(s) (Advs: Dra. MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEF. PÚBLICA)

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Com tais considerações, em decisão monocrática, fundado no art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço do recurso e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reformar a sentença e aplicar a taxa de juros remuneratórios de acordo com a média de mercado, de 4,55% ao mês e 70,65% ao ano, bem como autorizar a cobrança da comissão de permanência, como único encargo devido durante o período de inadimplemento contratual, limitada à taxa dos juros remuneratórios, de 4,55% ao mês.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 88122 / 2015 APELAÇÃO Nº 88122/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE PEDRA PRETA APELANTE(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO - SICRED SUL (Advs: Dr. LEONARDO SANTOS DE RESENDE, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JUAREZ MALLMANN, APELADO(S) - RODRIGO GONZATTO

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Ante o exposto, em decisão monocrática, com fundamento no artigo. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO à apelação, para anular a sentença objurgada e determinar o prosseguimento do feito.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Sexta Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C. Visando facilitar o trabalho dos advogados a SEXTA CÂMARA CÍVEL disponibiliza o e-mail: sexta.secretariacivel@tjmt.jus.br para recebimento de memoriais.

Apelação 90032/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 90032 / 2012
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): ESPÓLIO DE T. H. M. M., REPRES. POR SEU INVENTARIANTE CLÓVIS CÉSAR COSTA MOURA
ADVOGADO(S): Dr. PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES
Dra. YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA
Dra. ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): N. C. S. M.
ADVOGADO(S): Dr. ELARMIN MIRANDA
Dr. BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA
APELADO(S): N. C. S. M.
ADVOGADO(S): Dr. ELARMIN MIRANDA
Dr. BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA
APELADO(S): ESPÓLIO DE T. H. M. M., REPRES. POR SEU INVENTARIANTE CLÓVIS CÉSAR COSTA MOURA
ADVOGADO(S): Dr. PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES
Dra. YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA
Dra. ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 58749/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 58749 / 2015
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): FRANCISCO DE ARRUDA MACHADO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ DE LIMA CABRAL
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO(S): Dr. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 80626/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 80626 / 2015
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): PATRÍCIA TRAJAN
ADVOGADO(S): Dr(a). DANILO MASTRANGELO TOMAZETI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): CVL IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO(S): Dra. WILMARA APARECIDA SANTOS DIAS
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 86384/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 86384 / 2015
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELANTE(S): ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO(S): ENIO ARAUJO E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. EMMANUEL A. DE FIGUEIREDO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 86385/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 86385 / 2015
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): ALEXANDRE PAIVA VEIGA E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). PRISCILA DAUDT S. RIBEIRO
APELANTE(S): ROSA IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): VERA FERREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO(S): Dr(a). JOEL BENEDITO FERREIRA DE ARRUDA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 87249/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 87249 / 2015
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELANTE(S): SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - RONDONÓPOLIS I - SPE LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ WALTER FERREIRA JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): EDIR EVANGELISTA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): Dr. HADAN FELIPE PORFIRIO

Apelação 88099/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano: 88099 / 2015
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELANTE(S): AUTO POSTO E TRANSPORTADORA MARIANA LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). ELAINE JOSEFA DE SOUZA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): OXIGÊNIO CUIABÁ LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRICIA APARECIDA DE ALMEIDA MACIEL
Dra. KILZA GIUSTI GALESKI
Dra. MARCELA BALIEIRO SOUKEF
Dr(a). OUTRO(S)

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Julho de 2015.

Acórdão

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Exceção de Suspeição 30891/2015 - Classe: CNJ-1231). Protocolo Número/Ano: 93001 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - ELEONOR OGLIARI (Advs: Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO MARCOS TERÊNCIO AGOSTINHO PIRES, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA., INTERESSADO(S) - JOSÉ HENRIQUE ROCKENBACH. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E EFEITO INFRINGENTE NÃO VERIFICADOS – RECURSO DESPROVIDO - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO - MANTENÇA DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DESPROVEU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Os embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.
A falta de visualização dos vícios do art. 535 do CPC e da situação de excepcionalidade, impõe a rejeição dos embargos de declaração com pedido de efeito infringente.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Exceção de Suspeição 30892/2015 - Classe: CNJ-1231). Protocolo Número/Ano: 92989 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - ELEONOR OGLIARI (Advs: Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO MARCOS TERÊNCIO AGOSTINHO PIRES, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA., INTERESSADO(S) - JOSÉ HENRIQUE ROCKENBACH (Advs: Dr. LUIZ MARIANO BRIDI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSOS DESPROVIDOS, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E EFEITO INFRINGENTE NÃO VERIFICADOS – RECURSO DESPROVIDO - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO - MANTENÇA DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DESPROVEU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Os embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.
A falta de visualização dos vícios do art. 535 do CPC e da situação de excepcionalidade, impõe a rejeição dos embargos de declaração com pedido de efeito infringente.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 52832/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 93845 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - ADEMAR FRANCISCO DUTRA E OUTRO(s) (Advs: Dr. LEONILSON RAIMUNDO MACHADO), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). ROSANGELA DA ROSA CORREA, Dr(a). OUTRO(S)).

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO (ART. 557, CAPUT, DO CPC) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES - PROVA PERICIAL DESNECESSIDADE - MATÉRIAS ENFRENTADAS EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - PRECLUSÃO - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA.
A prova pericial é desnecessária, porquanto a matéria é eminentemente de direito e cujo deslinde da controvérsia depende de prova documental vertida aos autos e aplicação do direito à espécie.
Vedada a rediscussão de matérias já decididas por decisão interlocutória não atacada, a tempo e modo, por qualquer das partes. Consumada, pois, a preclusão sobre a matéria decidida, ante a ausência de impugnação recursal no momento apropriado.
Logo, o regimental de decisão que assim decide, monocraticamente, não comporta provimento.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE(Interposto nos autos do(a) Apelação 57860/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 93127 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). MARIANA CRISTINA CORRÊA DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ACÁCIO NEVES FRANCISCO (Advs: Dr. JAIR FRANCO DE CARVALHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL – APELAÇÃO CÍVEL – SEGUIMENTO NEGADO – EMBARGOS DE TERCEIRO - ADQUIRENTE DE BOA-FÉ – IMÓVEL ADQUIRIDO MAIS DE 10 ANOS ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO – FALTA DE REGISTRO DO DOMÍNIO – IRRELEVÂNCIA – PRETENSÃO RECURSAL EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - DECISÃO DO RELATOR MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
Sem que tenha o agravante convencido a relatora do desacerto da decisão – tanto que não exercida a retratação e apresentado o processo em mesa – permanece incólume a decisão agravada, a não ser que, em outro sentido, alguém instale a divergência.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 68509/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 95714 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - ROSA DA SILVA DIAS E OUTRA(s) (Advs: Dr. GERALDO ROBERTO PESCE, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - AFONSO NETO DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). GEREMIAS GENOUD JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – SEGUIMENTO NEGADO – AÇÃO REIVINDICATÓRIA – AUSÊNCIA DE PROVA DA PROPRIEDADE - DECISÃO DA RELATORA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
Dadas as bases em que estabelecida a Ação, não procede o pedido reivindicatório, sem prova bastante da propriedade do imóvel disputado.
Sem que tenha as agravantes convencido a relatora do desacerto da decisão – tanto que não exercida a retratação e apresentado o processo em mesa – permanece incólume a decisão agravada, a não ser que, em outro sentido, alguém instale a divergência.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 69550/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 93916 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ELY SOARES DE BRITO (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT - TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CARÁTER PERMANENTE DA INVALIDEZ ATESTADA POR LAUDO - (RESP N. 1.388.030/MG) - PRESCRIÇÃO AFASTADA - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA - APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º, DO CPC - ANÁLISE DO MÉRITO - ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI N. 6.194/74 - INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA - INDENIZAÇÃO ARBITRADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.
O termo inicial do prazo prescricional na ação de indenização de seguro DPVAT é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, e isso se dá, com exceção dos casos em que ela é notória, com o laudo médico que a confirma.
A indenização tem de ser fixada com observância ao grau de invalidez registrado no laudo pericial e ao percentual constante na Tabela da SUSEP, devendo ser em salário mínimo se o acidente ocorreu quando a Lei n. 6.194/74 estava em vigência, e no valor que vigorava à época.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 72218/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 96226 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - CHARME DE MULHER IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA - ME E OUTRO(s) (Advs: Dr. CLODOALDO APARECIDO GONCALVES DE QUEIROZ - DEFENSOR PÚBLICO, Dr(a). MARIA LUZIANE RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - EXTINÇÃO - NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA - PROVIMENTO N. 84/2014-CGJ/MT - LEI FEDERAL QUE ESTABELECE A SUSPENSÃO NESSES CASOS - VIOLAÇÃO AO ART. 791, III, DO CPC - PROVIMENTO DA CORREGEDORIA - ALTERAÇÃO DE ARTIGO DO CPC - INVIABILIDADE - NORMA HIERARQUICAMENTE INFERIOR - RECURSO NÃO PROVIDO.
Provimento da CGJ/MT é norma hierarquicamente inferior a lei federal, portanto não tem força para alterá-la.
O art. 791, III, do CPC estabelece que a execução será suspensa quando o devedor não possuir bens penhoráveis.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE(Interposto nos autos do(a) Apelação 74474/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 96007 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S. A. E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA, Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI, Dr(a). LEONARDO FIALHO PINTO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SCARABELLI E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). STELA CUNHA VELTER RONDON, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO CONHECIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL - INTEMPESTIVIDADE VERIFICADA - AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.
Não se conhece o Agravo Regimental interposto após o decurso do prazo de cinco dias consignado na regra do art. 557, §1º do CPC.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 75147/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 95347 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S. A. (Advs: Dr(a). LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES, Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

CANO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - UEVERSON DA SILVA SANTOS (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

REGIMENTAL - APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA COM AMPARO EM RECURSO REPETITIVO DO STJ - INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ NA DATA DE ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA.

"1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (REsp 1388030/MG e EDcl no REsp 1388030/MG)

A rediscussão da matéria, já julgada de acordo com a jurisprudência dominante, não é suficiente para convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 75151/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 91352 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES, Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ROSENILDO PEREIRA GOMES (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRESCRIÇÃO AFASTADA E RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO - SEGURO DPVAT - TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CARÁTER PERMANENTE DA INVALIDEZ ATESTADA POR LAUDO MÉDICO - PRESCRIÇÃO AFASTADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO.

O termo inicial do prazo prescricional na ação de indenização de seguro DPVAT é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, e isso se dá com o laudo médico que a confirma, com exceção dos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior fique comprovado na fase de instrução.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 75905/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 95687 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S. A. (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BARBARA MARTINS DE ARAÚJO (Advs: Dr. SILENO REZENDE TAVARES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUE NÃO CORRE CONTRA MENOR DE IDADE - ART. 198, I, DO CC - PRESCRIÇÃO AFASTADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Não corre o prazo prescricional contra menor absolutamente incapaz (art. 198, inciso I, do Código Civil).

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 76422/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 92134 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - ALICE CAVALCANTE DE ALMEIDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. FERNANDO MOREIRA DE SOUZA, Dr(a). VICTOR MARTINS SANTOS), AGRAVADO(S) - BOLESLAU HARENZA E SUA ESPOSA (Advs: Dr(a). MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO PARA AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NÃO ADMITIDA NA ORIGEM - FALTA DE GARANTIA DO JUÍZO - DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A REGRA PRÓPRIA À ESPÉCIE E COM AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS - AGRAVO COM SEGUIMENTO NEGADO POR SE REVELAR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE (ART. 557, CAPUT, DO CPC) - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA.

A orientação jurisprudencial é no sentido de que: "a garantia integral do juízo é pressuposto para o processamento da impugnação ao cumprimento de sentença, não bastando que tenha havido penhora de valor correspondente a apenas parte da dívida. (AgRg no REsp 1396929/MS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/02/2014, DJe 28/02/2014).

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 76442/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 93494 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI SUDOESTE MT (Advs: Dr(a). ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - S. N. LOPES & CIA LTDA ME E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). ADRIANA PASSAMANI DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE AGRAVO DE APELAÇÃO – SEGUIMENTO NEGADO – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA – PRAZO - PRESCRIÇÃO TRIENAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 44 DA LEI N°10.931/04, E 70 DA LEI UNIFORME – NÃO COMPROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA DÍVIDA - PRESCRIÇÃO CONSUMADA - PRETENSÃO RECURSAL EM DESCONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL - RECURSO DESPROVIDO.

1. Em que pese a Recorrente sustentar que o contrato executado possui cláusula de renovação automática, de modo que, dada a prorrogação do vencimento da avença, que corresponde com o dia de vencimento da última movimentação financeira (29/10/2012), não ocorreu a prescrição, infere-se dos autos que tal alegação não prospera.

2. Isso porque, na própria inicial a exequente, ora Apelante, afirma que “os executados descumpriram com o pactuado, deixando de efetuar o pagamento, vencido em 28/02/2008 – o que provocou a rescisão automática da avença e o vencimento antecipado de toda a dívida, [...], ocasionando um saldo devedor em 31/07/2013 de R$ 34.038,44 (trinta e quatro mil trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), [...].”

3. Como se isso não bastasse, a exequente/Apelante sequer colacionou aos autos o demonstrativo da conta bancária, de modo a comprovar a utilização do crédito (movimentação financeira) até 29/10/2012.

4. Com efeito, os documentos anexados às fls. 51/56 não comprovam, indene de dúvidas, a aludida movimentação financeira, pois, em tais documentos, evidencia-se, tão-somente, a evolução da dívida anteriormente contraída pela Recorrida.

5. Logo, não havendo que se cogitar a aludida prorrogação automática do contrato, e considerando que às Cédulas de Crédito Bancário aplica-se, por analogia, o prazo prescricional de 03 (três) anos, a contar da data do vencimento do título a teor do que dispõe o art. 70 da Lei Uniforme de Genebra (que disciplina sobre as letras de câmbio e notas promissórias), in casu, a prescrição é manifesta, tendo em vista que o contrato venceu em 28/02/2008 e a ação foi ajuizada apenas em 09/08/2013. Ou seja, com lapso de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses após o vencimento da cédula.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 77552/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 95349 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr(a). LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES, Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO,

Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ADENIR GONÇALVES DOS SANTOS (Advs: Dr(a). THIAGO SILVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

REGIMENTAL - APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA COM AMPARO EM RECURSO REPETITIVO DO STJ - INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ NA DATA DE ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA.

"1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (REsp 1388030/MG e EDcl no REsp 1388030/MG)

A rediscussão da matéria, já julgada de acordo com a jurisprudência dominante, não é suficiente para convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 78653/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 96565 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - AILTON DO PRADO DUARTE E OUTRO(s) (Advs: Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DÁ PARCIAL PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 557 DO CPC) - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL - INCLUSÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS - DESCABIMENTO - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NA SENTENÇA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Descabe a inclusão de juros remuneratórios nos cálculos de liquidação se inexistir condenação expressa. Logo, o regimental de decisão que assim decide, monocraticamente, não comporta provimento.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 80901/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 89534 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). ELEONORA MAYUMI NEPOMUCENO NOBREGA VAZ, Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ALMINDA RIBEIRO DA MOTTA E OUTRO(s) (Advs: Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO –SEGUIMENTO NEGADO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE CONTA POUPANÇA – SUSPENSÃO DO PROCESSO – DESCABIMENTO – RECURSO REPETITIVO – INAPLICABILIDADE – PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL E DE TRIBUNAL SUPERIOR – DECISÃO DA RELATORA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Sem que tenha o agravante convencido a relatora do desacerto da decisão – tanto que não exercida a retratação e apresentado o processo em mesa – permanece incólume a decisão agravada, a não ser que, em outro sentido, alguém instale a divergência.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE RONDONÓPOLIS(Interposto nos autos do(a) Apelação 81777/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 93837 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - SERASA S. A. (Advs: Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CARLOS SANTOS (Advs: Dr(a). GILBERTO ALMEIDA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO À APELAÇÃO - ART. 557, §1-A, CPC -AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO POR FALTA DE NOTIFICAÇÃO C/C DANOS MORAIS - NOTIFICAÇÃO ENVIADA PARA ENDEREÇO DIVERSO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - DANO MORAL - CONFIGURADO - SENTENÇA REFORMADA - ART. 557,§1º-A, DO CPC -INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Se a notificação de lançamento em cadastro restritivo de crédito for enviada a endereço diverso, resta caracterizado o dever de indenizar, máxime se embasada em relação jurídica inexistente.

No arbitramento a título de danos morais, leva-se em conta, de um lado, a capacidade econômica do ofensor enquanto que, de outro, as condições do ofendido, ainda com o foco no princípio da razoabilidade.

Logo, o regimental de decisão que assim decide, monocraticamente, não comporta provimento.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 82571/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 96994 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - VRG LINHAS AÉREAS S. A. (Advs: Dr(a). MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA, Dr. PAULO FERNANDO SCHNEIDER), AGRAVADO(S) - RENATO DE ALMEIDA BEVILACQUA (Advs: Dr. DELCIO BARBOSA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - VOO CANCELADO - REALOCAÇÃO DO PASSAGEIRO EM OUTRA COMPANHIA - IMPOSSIBILIDADE DE EMBARCAR- FALHA NA PRESTAÇÃO CONFIGURADA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR - DEVER DE REPARAR - DANOS MATERIAIS E MORAIS - QUANTUM MANTIDO -VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - SENTENÇA INALTERADA - RECURSO NÃO PROVIDO.

As empresas aéreas têm responsabilidade objetiva por realocar adequadamente o passageiro em caso de cancelamento do voo, sob pena de indenizá-lo por danos morais e materiais.

Configurada a falha na prestação do serviço e o nexo de causalidade, aquele que provocou o dano deve repará-lo na esfera material e moral, cujo valor deve ser fixado de forma razoável e proporcional ao grau de culpa do ofensor, à extensão dos prejuízos e à capacidade econômica das partes.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE(Interposto nos autos do(a) Apelação 82669/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 96452 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - FUNDO DE INVESTIMENTO DE DIREITOS CREDITORIAIS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL (Advs: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, Dr. DIEGO JOSÉ DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GIAN MARCIEL OLIVEIRA (Advs: Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRELIMINAR REJEITADA - CESSÃO DE CRÉDITO NÃO DEMONSTRADA - IMPOSSIBILIDADE DE EXERCER O DIREITO DE COBRANÇA DO CREDOR ORIGINÁRIO - RECURSO NÃO PROVIDO.

Aquele que inscreveu o nome de outrem em cadastros restritivos de crédito tem legitimidade passiva na ação que impugna esse ato.

Ausente a prova de que o credor originário cedeu a dívida a terceiro, este não pode exercer o direito de cobrança daquele.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 84999/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 94070 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - RICARDO DE BABO MENDES (Advs: Dra. CINTIA MARIA COSTA SAGGIN VIEGAS, Dr(a). VIVIANE CRISTINA DE SOUZA LIMONGI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ARAÉS MINERAÇÃO LTDA (Advs: Dr. PAULO CÉSAR DE TOLEDO RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – SEGUIMENTO NEGADO – DESERÇÃO – PREPARO RECOLHIDO EM TEMPO, PORÉM COMPROVADO APENAS NO DIA SEGUINTE AO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO – DECISÃO DA RELATORA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - Como cediço, a devido comprovação do recolhimento do preparo, no ato da sua interposição, é requisito de admissibilidade, sem o qual, não poderá sequer ser conhecido.

II - Sem que tenha o agravante convencido o relator do desacerto da decisão – tanto que não exercida a retratação e apresentado o processo em mesa – permanece incólume a decisão agravada, a não ser que, em outro sentido, alguém inaugure a divergência.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 85034/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 94069 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - WESLEY MANFRIN BORGES E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). MARCELO YUJI YASHIRO), AGRAVADO(S) - EDNETH LIMA DE LARA MARTINS (Advs: Dr(a). GLAUCO JOSÉ CARNEIRO FERREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS E SUCUMBENCIAIS - RECEBIMENTO NOS PRÓPRIOS AUTOS - IMPOSSIBILIDADE - CONFLITO ENTRE OS ANTIGOS ADVOGADOS E A OUTORGANTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

"O advogado tem legitimidade para pedir, nos próprios autos do processo em que atuou, o recebimento dos honorários de sucumbência ou a dedução dos honorários contratuais da quantia a ser recebida pelo outorgante, desde que não haja conflito entre ele e os atuais patronos da causa. Na espécie, verificada a discórdia, o recebimento dos honorários deve ser buscado por meio de ação executiva autônoma." (AgRg no REsp 1394647/GO).

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 85749/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 97032 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - BARCELOS CARLOS E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS (Advs: Dr(a). FABIUS DELBONI DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN, Dr(a). NELSON FEITOSA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR MANTIDO – CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO ARBITRAMENTO – RECURSO NÃO PROVIDO.

Devem ser mantidos os honorários quando o valor fixado atende aos parâmetros do art. 20, §§3ºe 4º, do CPC.

Incide correção monetária a partir do julgamento definitivo.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 88193/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 92727 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - JONATHAN WUTZKE (Advs: Dr(a). RAFAEL BARION DE PAULA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - PAMPA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – SEGUIMENTO NEGADO – DESERÇÃO – PREPARO RECOLHIDO EM TEMPO, PORÉM COMPROVADO APENAS NO DIA SEGUINTE AO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO – DECISÃO DA RELATORA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - Na espécie, constata-se pela certidão de fls. 83, exarada pelo Departamento Judiciário Auxiliar, a informação de que a parte Agravante não efetuou o recolhimento do preparo recursal, conforme exigência do artigo 511, do Código de Processo Civil.

II - Sem que tenha o agravante convencido o relator do desacerto da decisão – tanto que não exercida a retratação e apresentado o processo em mesa – permanece incólume a decisão agravada, a não ser que, em outro sentido, alguém inaugure a divergência.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 88194/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 97016 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES LIMITADA (Advs: Dr(a). CAIO MARCELO VAZ DE ALMEIDA JUNIOR), AGRAVADO(S) - FAMITA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LIMITADA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO MONITÓRIA - PENDÊNCIA DE CITAÇÃO - PRETENSÃO DE BUSCA DO ENDEREÇO DA PARTE CONTRÁRIA PELO JUDICIÁRIO - EXCEPCIONALIDADE - ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO NÃO DEMONSTRADO - ART. 52, § 2º, INCISO III, DO RITJ/MT - PREJUÍZO NÃO COMPROVADO - RECURSO NÃO PROVIDO.

A busca pelo Judiciário para a localização da parte demandada é providência excepcional admitida apenas quando demonstrado que o autor esgotou todos os meios disponíveis para a obtenção do endereço correto.

O art. 52, § 2º, inciso III, do RITJ/MT exige a prova do prejuízo advindo da decisão recorrida. Julga-se improcedente o recurso que apresenta as mesmas razões já refutadas por decisum subsidiado em precedentes deste Tribunal.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 89551/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 97405 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). ELEONORA MAYUMI NEPOMUCENO NOBREGA VAZ, Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SEBASTIÃO JOSÉ DE MORAES (Advs: Dr(a). ELIAS PESSOA DE LIMA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 557, CAPUT, CPC) - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – SUSPENSÃO DO FEITO - DESNECESSIDADE - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - DATA DA CITAÇÃO NA AÇÃO DE CONHECIMENTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Não é o caso de suspensão da execução em ações coletivas, cujo objeto sejam os expurgos inflacionários, se já julgado o recurso repetitivo que trata da matéria.

Os juros de mora sobre os valores existentes nas cadernetas de poupança incidem a partir da data da citação para a ação coletiva. Logo, o regimental de decisão que assim decide, monocraticamente, não comporta provimento.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 90506/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 96008 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dra. ANA PAULA

SIGARINI GARCIA, Dr(a). JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DEJANIRA MARIA TRENTIN E OUTRO(s) (Advs: Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 557, CAPUT, CPC) - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO NA AÇÃO DE CONHECIMENTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Os juros de mora sobre os valores existentes nas cadernetas de poupança incidem a partir da data da citação para a ação coletiva. Logo, o regimental de decisão que assim decide, monocraticamente, não comporta provimento.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 91156/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 95773 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - H. L. (Advs: Dr. PAULO EURICO MARQUES LUZ), AGRAVADO(S) - L. F. P. S. (Advs: Dr. MATEUS XAVIER LIMA NETO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO PARA AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS, PARTILHA E GUARDA DE MENORES - DESPACHO QUE APENAS DETERMINOU O NORMAL PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO COM A INTIMAÇÃO DA PARTE PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO E, APÓS, VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO - DESPACHO IRRECORRÍVEL - MERO EXPEDIENTE, SEM CONTEÚDO DECISÓRIO - AGRAVO COM SEGUIMENTO NEGADO (ART. 557, CAPUT, DO CPC) - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA.

Revela-se irrecorrível, por falta de caráter decisório, o despacho que nada decide, mas que apenas determinou o normal prosseguimento do processo com a intimação da parte para apresentar impugnação à contestação e, após, vistas ao Ministério Público.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 91424/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 97403 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). ELEONORA MAYUMI NEPOMUCENO NOBREGA VAZ, Dr. MAURO PAULO GALERA MARI), AGRAVADO(S) - ANTONIO MARQUES DOS SANTOS E OUTRO(s) (Advs: Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 557, CAPUT, CPC) - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – SUSPENSÃO DO FEITO - DESNECESSIDADE - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - DATA DA CITAÇÃO NA AÇÃO DE CONHECIMENTO - MULTA DO 475-J DO CPC – POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Não é o caso de suspensão da execução em ações coletivas, cujo objeto sejam os expurgos inflacionários, se já julgado o recurso repetitivo que trata da matéria.

Os juros de mora sobre os valores existentes nas cadernetas de poupança incidem a partir da data da citação para a ação coletiva.

Somente quando o devedor deposita a quantia devida em juízo, sem condicionar o levantamento à discussão do débito em impugnação do cumprimento de sentença, e permite o imediato levantamento da quantia depositada por parte do credor, é que fica elidido o pagamento da multa do art. 475-J do CPC. Logo, o regimental de decisão que assim decide, monocraticamente, não comporta provimento.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 91425/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 97402 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). ELEONORA MAYUMI NEPOMUCENO NOBREGA VAZ, Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ALDA SANTANA DE FREITAS E OUTRO(s) (Advs: Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 557, CAPUT, CPC) - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – SUSPENSÃO DO FEITO - DESNECESSIDADE - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - DATA DA CITAÇÃO NA AÇÃO DE CONHECIMENTO - MULTA DO 475-J DO CPC – POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Não é o caso de suspensão da execução em ações coletivas, cujo objeto sejam os expurgos inflacionários, se já julgado o recurso repetitivo que trata da matéria.

Os juros de mora sobre os valores existentes nas cadernetas de poupança incidem a partir da data da citação para a ação coletiva.

Somente quando o devedor deposita a quantia devida em juízo, sem condicionar o levantamento à discussão do débito em impugnação do cumprimento de sentença, e permite o imediato levantamento da quantia depositada por parte do credor, é que fica elidido o pagamento da multa do art. 475-J do CPC. Logo, o regimental de decisão que assim decide, monocraticamente, não comporta provimento.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 91429/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 97407 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). ELEONORA MAYUMI NEPOMUCENO NOBREGA VAZ, Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DIVARCI ALVES E OUTRO(s) (Advs: Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 557, CAPUT, CPC) - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – SUSPENSÃO DO FEITO - DESNECESSIDADE - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - DATA DA CITAÇÃO NA AÇÃO DE CONHECIMENTO - MULTA DO 475-J DO CPC – POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Não é o caso de suspensão da execução em ações coletivas, cujo objeto sejam os expurgos inflacionários, se já julgado o recurso repetitivo que trata da matéria.

Os juros de mora sobre os valores existentes nas cadernetas de poupança incidem a partir da data da citação para a ação coletiva.

Somente quando o devedor deposita a quantia devida em juízo, sem condicionar o levantamento à discussão do débito em impugnação do cumprimento de sentença, e permite o imediato levantamento da quantia depositada por parte do credor, é que fica elidido o pagamento da multa do art. 475-J do CPC. Logo, o regimental de decisão que assim decide, monocraticamente, não comporta provimento.

Agravo de Instrumento 42795/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 42795 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - J. G. A. (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA), AGRAVADO(S) - M. M. F. A. (Advs: Dr(a). ALEX DE LAURA DALTRO DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PENHORA

ON-LINE - IRRESIGNAÇÃO - NULIDADE DE CITAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - COMPENSAÇÃO DOS ALIMENTOS IN NATURA - IMPOSSIBILIDADE - CONSTRIÇÃO DE NUMERÁRIO PERTENCENTE A TERCEIROS - COMPROVAÇÃO PARCIAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Descabido alegar vício por ausência de citação para quitação de dívida alimentícia da qual o devedor é sabedor, uma vez que o pagamento é buscado há 14 anos.
Não se compensam alimentos in natura com o pagamento em moeda se não previamente ajustado.
Demonstrado que parte do montante penhorado pertence a terceiros, deve ser liberado.

Agravo de Instrumento 48991/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48991 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - INTERGRAFICA PRINT & PACK GMBH DRUCKMASCHINENVERTRIEB (Advs: Dr(a). CELSO LUIZ SIMÕES FILHO, Dr. EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI, Dr(a). MARCELO DE AGUIAR COIMBRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - S. B. GRÁFICA E EDITORA LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PENHORA DE RECEBÍVEIS DE CARTÃO DE CRÉDITO – CABIMENTO - EQUIPARAÇÃO À PENHORA DE FATURAMENTO - LIMITAÇÃO DO PERCENTUAL - PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - PENHORA DE CRÉDITOS PERANTE TERCEIROS - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.
É cabível a penhora sobre recebíveis de cartão de crédito, desde que fixada percentual razoável, nos termos do que dispõe o art. 620, do CPC, a fim de viabilizar a continuidade das atividades da empresa sem representar prejuízo ao credor.
São penhoráveis os direitos do devedor perante terceiros, nos termos dos arts. 671 e 672 do CPC.

Agravo de Instrumento 63289/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 63289 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - JOSÉ LUIZ SOARES DE MENDONÇA (Advs: Dr. VANDERLEI CHILANTE, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSÉ CARLOS GIACOMELI (Advs: Dr. ROBERTO ZAMPIERI), AGRAVADO(S) - MARIA ROSELEIDE MARTINELLI DE MENDONÇA (Advs: Dr. JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PENHORA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL – INTIMAÇÃO DO PATRONO – DESNECESSIDADE – EXECUTADO NOMEADO FIEL DEPOSITÁRIO DO PRÓPRIO IMÓVEL PENHORADO – PROVA INEQUÍVOCA DA CIÊNCIA DO ATO – RECURSO DESPROVIDO – LIMINAR REVOGADA.
Em que pese o nosso sistema processual estabeleça que, a falta de intimação da parte, no caso do patrono, devidamente constituído, esteja apta a vulnerar os princípios do contraditório e da ampla defesa, tendo como efeito a nulidade dos autos processuais subsequentes, a sua inobservância admite temperamentos, conforme dicção do artigo 244, do Código de Processo Civil, sempre que, por outros meios, sejam alcançadas as finalidades do ato.

Agravo de Instrumento 76252/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 76252 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - CASTOLDI DIESEL LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO - CAPITAL DE GIRO - GARANTIA FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS - INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO DO ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/2005 - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO
Em face da regra do art. 49, § 3º da Lei n. 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária.

Apelação 44136/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 44136 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - TRANSPORTES DO OESTE LTDA. E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). JOEL BECKER, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr(a). ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
APELAÇÃO - AÇÃO DE RESSARCIMENTO REGRESSIVO - SEGURADO E SEGURADORA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ANTERIOR AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - REEMBOLSO DE PAGAMENTOS A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E DESPESAS MÉDICAS - DEVIDO - RESSARCIMENTO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE EXECUÇÃO DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO QUE ANTECIPOU A TUTELA NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO IMPOSTA ÀS REQUERIDAS NAQUELA AÇÃO - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Demonstrado pelo segurado o pagamento a título de pensões alimentícias e despesas médicas, decorrentes da Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais por acidente de trânsito, tal quantia deve ser acrescida ao montante a ser ressarcido pela seguradora.
Não há falar em direito ao reembolso do valor pago a título de execução da multa por descumprimento de decisão judicial de antecipação de tutela, porquanto a obrigação fora imposta às requeridas naquela ação de indenização e não à seguradora, a qual sequer havia sido citada.
Ausente a fixação da verba honorária, mostra-se devido o arbitramento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC, mantida a sucumbência recíproca.

Apelação 57546/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 57546 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - ESPÓLIO DE SONIA MARIA PARREIRA DALL´AGO, REPRES. POR SEU INVENTARIANTE OSVALDO DALL´AGO (Advs: Dra. EDILE GRAZIELLE PEREIRA DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - BANCO SANTANDER BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). CRISTIANE ALMEIDA COUTINHO, Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESPÓLIO DE SONIA MARIA PARREIRA DALL´AGO, REPRES. POR SEU INVENTARIANTE OSVALDO DALL´AGO (Advs: Dra. EDILE GRAZIELLE PEREIRA DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO SANTANDER BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). CRISTIANE ALMEIDA COUTINHO, Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVIDO O RECURSO INTERPOSTO SEGUNDO APELANTE BANCO SANTANDER BRASIL S.A. E PARCIALMENTE PROVIDO O APELO INTERPOSTO PELO PRIMEIRO APELANTE ESPÓLIO DE SONIA MARIA PEREIRA DALL´AGO POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO – RECUSA DA SEGURADORA – MÁ-FÉ DA SEGURADA NA OMISSÃO DE INFORMAÇÃO - DOENÇA PRÉ-EXISTENTE – NÃO COMPROVADA – DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO – REPETIÇÃO DE INDÉBITO – FORMA SIMPLES – NÃO DEMONSRTADA A MÁ-FÉ DA SEGURADORA – DANOS MORAIS –FUNDAMENTAÇÃO DESTITUÍDA DE PEDIDO - INÉPCIA RECURSAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO INCLUÍDOS OS VALORES REFERENTES À DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE – RECURSO INTERPOSTO SEGUNDO APELANTE – DESPROVIDO - RECURSO INTERPOSTO PELO PRIMEIRO APELANTE - PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Resta incontroverso nos autos que a segurada faleceu em decorrência de complicações oriundas de meningococemia/meningite (doença aguda de evolução maligna), razão pela qual não há se falar em doença pré-existente.

2. Com efeito, o segundo Apelante Banco Santander Brasil S.A. não fez qualquer prova em sentido contrário, que pudesse corroborar sua assertiva de que a morte da segurada deu-se em razão de patologias já existentes à época da contratação do seguro, a teor do que dispõe o art. 333, II, do CPC, portanto, deve prevalecer a condenação do Banco Apelante para pagamento do seguro em questão.
3. Por sua vez, infere-se dos autos que os valores referentes ao débito garantido pelo seguro continuaram a ser descontados na conta bancária da segurada (mesmo depois de seu falecimento), ante a negativa da seguradora em honrar o contrato.
4. Neste contexto, considerando ser ilegítimo o motivo da recusa, nada mais justo que o Requerente receba o valor pleiteado a título de repetição de indébito das parcelas vencidas e pagas após o falecimento da segurada, com a incidência da correção monetária a partir do evento danoso e juros de mora da citação.
5. Todavia, a meu sentir, a devolução da quantia paga indevidamente deve se dar na forma simples, uma vez que não caracterizada a má-fé do banco requerido.
6. No que diz respeito aos danos morais, observa-se que, embora o primeiro Apelante Espólio de Sonia Maria Pereira Dall'ago discorra brevemente sobre a matéria, tal fundamentação está destituída de pedido específico.
7. Quanto à forma de se pleitear, impõe-se ao autor/Apelante, o ônus de expor a causa de pedir e o pedido. De maneira que, a presença daquela, não obstante a ausência deste, torna o pleito inepto.
8. Já no que tange aos honorários advocatícios, mantenho a condenação constante na sentença, entretanto, nela deve estar albergado os valores referentes à repetição de indébito ora concedida.

Apelação 61662/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 61662 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - RUBEM KRUG E SUA ESPOSA (Advs: Dr(a). THIAGO SABIONI VALADARES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - AGRIPAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE DEFENSIVOS LTDA (Advs: Dr. GASTÃO BATISTA TAMBARA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PRINCIPAL MAIS MULTA - SOJA - REQUISITOS DO ART. 814 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRESENÇA - INADIMPLÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Em medida cautelar de arresto, presentes os requisitos dos artigos 813 e 814 do CPC, devidamente comprovada a verossimilhança do direito alegado e o perigo da demora, impõe-se a manutenção da sentença que confirma a liminar e julga parcialmente procedente a cautelar de arresto de soja, máxime se há caução formalizada no processo.

Apelação 62604/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 62604 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - WALTER DO DO NASCIMENTO ROCHA (Advs: Dr. MARCUS VINICIUS DOURADO DE ARAUJO), APELANTE(S) - BANCO ITAULEASING S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dra. CHRISTIANE DE CARVALHO BURITY, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO ITAULEASING S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dra. CHRISTIANE DE CARVALHO BURITY, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - WALTER DO DO NASCIMENTO ROCHA (Advs: Dr. MARCUS VINICIUS DOURADO DE ARAUJO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSE PONTO NÃO PROVIDO - RECURSO DO RÉU NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAL E RESSARCIMENTO DE VALORES RETIDOS INDEVIDAMENTE - VEÍCULO FURTADO - PRÊMIO PAGO PELA SEGURADORA - RETENÇÃO DO VALOR REMANESCENTE PELO BANCO - DÉBITO NÃO COMPROVADO - RESTITUIÇÃO DEVIDA - MULTA DIÁRIA - QUANTIA RAZOÁVEL - ELEVAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA FIXADA EM 20% DA CONDENAÇÃO - MÁXIMO PERMITIDO - ART. 20, §3º, DO CPC - VEDADA A MAJORAÇÃO - DANO MORAL - RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA – NÃO CUMPRIMENTO DO ART. 514, II, DO CPC - RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSE PONTO NÃO PROVIDO - RECURSO DO RÉU NÃO PROVIDO.

Se o Banco não comprova o débito do consumidor, deve restituir-lhe o valor que reteve para a quitação do contrato.

O objetivo da multa diária é compelir a parte ao cumprimento da obrigação. E quando fixada em quantia adequada a essa finalidade, não cabe sua redução.

Não pode ser majorada a verba honorária arbitrada em 20% sobre o valor da condenação, pois é esse o máximo permitido pelo art. 20, §3º, do CPC.

O artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil exige que o apelante exponha os motivos de fato e de direito com os quais pretende a reforma da decisão, de modo que, se as razões apresentadas estão completamente dissociadas dos fundamentos utilizados no decisum, é inadmissível o recurso.

Apelação 69408/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 69408 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - ESPAÇO IMÓVEIS E INCORPORADORA LTDA (Advs: Dr(a). AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SUELMA RAQUEL ALMEIDA LIMA GOMES E OUTRO(s) (Advs: Dra. ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO GONÇALVES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – NÃO OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO JUNTO À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA – ATUAÇÃO DA CORRETORA SEM A DEVIDA DILIGÊNCIA E PRUDÊNCIA - DANO MORAL – VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – RECURSO DESPROVIDO.

A apelante não atuou com a devida diligência e prudência necessárias quanto ao processo de financiamento dos apelados junto à instituição bancária.

Apelação 70511/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 70511 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - ITAU UNIBANCO VEICULOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. (Advs: Dr(a). ANDREA TATTINI ROSA, Dr(a). PEDRO ROBERTO ROMÃO, Dr. RICARDO KAWASAKI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JEFFERSON DE SOUZA GONÇALVES (Advs: Dr(a). UBENIS PEREIRA JARA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – ACORDO EXTRAJUDICIAL - BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO REALIZADA INDEVIDAMENTE – DESIDIA DO BANCO EM NÃO REQUERER A SUSPENSÃO DA AÇÃO EXPROPRIATÓRIA - PLEITO DE RESTITUIÇÃO DO BEM AO APELADO APÓS TRÊS MESES DA EFETIVAÇÃO DA APREENSÃO – NEGLIGENCIA EVIDENTE - DANO MORAL CONFIGURADO – INDENIZAÇÃO FIXADA EM VALOR EXARCEBADO - MINORAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Havendo a composição extrajudicial da dívida, sem que o autor informe ao Juízo para impedir a busca e apreensão do bem, assim como, a demora para requerer a devolução do veículo à parte, configura-se ato ilícito, passível de indenização por danos morais.

O dano moral fixado em valor exarcebado deve ser minorado, segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade, situação em que a indenização, minorada para R$ 10.000,00 (dez mil reais) demonstra-se suficiente para compensar o ofendido.

Apelação 71841/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 71841 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. (Advs: Dr(a). GAYA LEHN SCHNEIDER, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARLON GERALDO RIBEIRO (Advs: Dr. ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a):

Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO ACOLHIDA E RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS - PEDIDO EXECUTIVO FUNDADO NA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA INVALIDEZ PERMANENTE - AUSÊNCIA DE FORÇA EXECUTIVA – INTELIGÊNCIA DO ART. 585, INCISO III, DO CPC – NULIDADE DA EXECUÇÃO – PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO ACOLHIDA – RECURSO PROVIDO.

1. A anterior redação do inciso III, do art. 585, do CPC, conferia força executiva aos contratos de seguro de vida e de acidentes pessoais de que resultasse morte ou incapacidade. Contudo, com a reforma da Lei 11.382/2006, a força executiva dos contratos de seguro ficou limitada ao contrato de seguro de vida.

2. Neste contexto, somente os contratos de seguro de vida dotados de liquidez, certeza e exigibilidade são títulos executivos extrajudiciais, tendo em vista que o contrato de acidentes pessoais perdeu tal eficácia.

3. Com efeito, o seguro de acidente pessoal coletivo e o seguro de invalidez permanente são destituídos de executividade, pois as situações neles albergadas não se enquadram no conceito de obrigação certa, líquida e exigível, porque imprescindível a realização de prova pericial para se constatar o grau da lesão, de modo que a medida cabível para cobrança do seguro é a ação cognitiva.

4. Em outras palavras, os seguros ora executados tratam-se de seguro de dano, ou seja, ostentam caráter indenizatório, de maneira que o pagamento deve ser realizado em função da extensão do dano (invalidez), nos limites do montante segurado, sob pena de enriquecimento ilícito do Apelado.

5. Portanto, in casu, entendo que a matéria passe pela fase de conhecimento do processo para se apurar a extensão da lesão e o valor exato a ser indenizado, com consequente condenação do devedor e a constituição de título judicial.

6. Desta maneira, ante a inadequação da via eleita, estes embargos à execução devem ser acolhidos, para declarar extinta a ação de execução.

Apelação 71845/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 71845 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - SEBASTIÃO ALVES BARBOSA FERRAZ (Advs: Dr. HERNANI ZANIN), APELANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SEBASTIÃO ALVES BARBOSA FERRAZ (Advs: Dr. HERNANI ZANIN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADA. DESPROVIDO O RECURSO DE APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – PRETENSÃO PERTINENTE - PRELIMINAR REJEITADA – NÃO CUMPRIMENTO DE ACORDO DE RENEGOCIAÇÃO JÁ QUITADO PELA PARTE – ATO ILÍCITO DA FINANCEIRA – LONGO PERÍODO DE IRREGULAR MANUTENÇÃO DE GRAVAME NO VEÍCULO E INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DANO MORAL RECONHECIDO – VALOR FIXADO EM VALOR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL – MANUTENÇÃO – AFASTAMENTO DE ASTREINTES – MATÉRIA JULGADA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRECLUSÃO – HONORÁRIOS – FIXAÇÃO EM VALOR AVILTANTE – MAJORAÇÃO – APELO IMPROVIDO E RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

Não incorre em falta de interesse de agir a parte que pleiteia em juízo o cumprimento de acordo não adimplido espontaneamente.

É devida a indenização por dano moral quando o banco mantem gravame indevido sobre veículo e inscrição irregular da parte em cadastro de restrição ao crédito.

Não se altera o valor da compensação, quando fixado em valor razoável e proporcional ao dano.

É matéria preclusa aquela já apreciada em julgamento de recurso anterior.

Cabível a majoração de honorários advocatícios fixados em valor aviltante.

Apelação 72254/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 72254 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - M. L. S. (Advs: Dr(a). EMILIANA BORGES FRANÇA), APELADO(S) - J. F. S. (Advs: Dr(a). ALEXANDRE LOPES JARDIM, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – DECLARAÇÃO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL c/c PARTILHA DE BENS – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 1.723 - UNIÃO ESTÁVEL NÃO RECONHECIDA – IMPOSSIBILIDADE DE PARTILHA DO BEM ADQUIRIDO ANTERIORMENTE AO NAMORO – SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Diante da prova oral conflitante e da ausência de outros elementos de prova de que as partes conviveram de forma pública, contínua, duradoura, com o objetivo de constituição de família (CC, art. 1.723) não se pode reconhecer a união estável e, também, incabível a partilha do bem adquirido pela apelante antes do início do namoro.

Apelação 73195/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 73195 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - BANCO BONSUCESSO S. A. (Advs: Dr(a). EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ABGAIR PEREIRA DA SILVA (Advs: Dr(a). PETERSON VEIGA CAMPOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – CONTRATO DESVANTAJOSO FIRMADO POR PESSOA IDOSA E ANALFABETA – AUSÊNCIA DE OBSERVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO – NULIDADE DECRETADA – REPETIÇÃO EM DOBRO – AUSENCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ – IMPOSSIBILIDADE – DANO MORAL – HUMILHAÇÃO E INSEGURAÇA PATENTES ANTE A VULNERABILIDADE – DEVER DE INDENIZAR – VALOR FIXADO EM QUANTIA PROPORCIONAL E RAZOÁVEL – MINORAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O contrato entabulado por analfabeto exige a observância da formalidade prescrita no artigo 595 do Código Civil, ou ainda, representação constituída por meio de escritura pública, sob pena de nulidade.

A repetição em dobro do indébito é cabível apenas quando comprovada a má-fé.

A imposição de contrato extremamente desvantajoso à pessoa vulnerável, idosa, analfabeta e de parcas condições financeiras, sem a observância da forma legalmente prescrita pela instituição bancária, impõe o reconhecimento do dano moral causado e o consequente dever de indenizar.

Afigura-se razoável e proporcional o arbitramento de danos morais em R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Apelação 75132/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 75132 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - CAB CUIABÁ S. A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO (Advs: Dr. FERNANDA ALVES CARDOSO GOMES, Dra. GISELA ALVES CARDOSO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MIGUELINA PINHEIRO DA SILVA E OUTRO(s) (Advs: Dr. MARCELO ANGELO DE MACEDO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADAS AS PRELIMINARES DE JULGAMENTO EXTRA PETITA E DE INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE VALOR DA CAUSA; E NO MÉRITO RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AUSENCIA DE INDICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA –

INEXISTENCIA DE INÉPCIA DA INICIAL – AUSENCIA DE PREJUIZO AS PARTES – DANO MORAL ARBITRADO ACIMA DO INDICADO NA INICIAL – JULGAMENTO EXTRA PETITA – INOCORRÊNCIA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO – FORNECIMENTO DE ÁGUA – FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – DANO MORAL CARACTERIZADO – VALOR ARBITRADO MANTIDO – JUROS MORATÓRIOS – INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.

1- Nos termos da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, a ausência de indicação do valor da causa não obsta o conhecimento do pedido devido à ausência de prejuízo as partes.

2- Nas ações em que visa o recebimento por danos morais, o valor indicado pelo requerente na petição inicial não é absoluta, cabendo ao julgador definir os limites da indenização.

3-O fornecimento de água encanada deve ser prestado de forma contínua, em obediência ao disposto no art. 22 do Código Brasileiro de Defesa do Consumidor. Havendo falha na prestação de serviço essencial, resta a recorrente o dever de indenizar.

4-Arbitrados os danos morais, o termo inicial da incidência dos juros moratórios é a partir da citação válida, (art. 219 do CPC), pois desde então restou caracterizada a mora e a correção monetária desde a data do arbitramento nos termos da Súmula n. 362/STJ.

5- Com relação aos valores arbitrados a título de dano moral e honorários advocatícios, entendo que deva permanecer sendo os mesmos arbitrados dentro do princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

Apelação 75243/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 75243 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - BANCO SCHAHIN S. A. (Advs: Dr(a). FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ANA MARIA SPEHT (Advs: Dr(a). FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO FRAUDULENTO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – CASO FORTUITO E CULPA DE TERCEIROS – INOCORRÊNCIA – DANO MORAL RECONHECIDO – RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO NA FORMA SIMPLES – MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA -QUANTUM ARBITRADO MANTIDO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1-No respectivo caso, nos termos da Súmula 479 do STJ, a responsabilidade da instituição financeira é objetiva e somente pode ser afastada pelas excludentes previstas no CDC, como, por exemplo, "culpa exclusiva do consumidor ou de terceiros".

2- Assim, levando em conta as particularidades do caso e respeitando os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, entendo que o valor deve ser mantido em 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

3- Havendo o desconto indevido na aposentadoria da recorrida, deve a recorrente ressarcir os valores, na forma simples, por não estar caracterizada má-fé.

Apelação 75302/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 75302 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dr(a). CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA, Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - WANDERLAN SEBASTIÃO DE MORAES (Advs: Dra. EDJANE DANTAS PORFIRIO FREITAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZATÓRIA – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA EXTRA PETITA – AGRAVO RETIDO PROVIDO -LEASING – CONTRATO QUITADO – BAIXA DE GRAVAME NÃO EFETUADA – ATRASO NA ENTREGA DO DUT - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CARACTERIZADO – QUANTUM ARBITRADO MANTIDO – RECURSO IMPROVIDO.

1 – Razão assiste ao agravante quanto à insurgência, uma vez que o pedido inicial foi no sentido de que o banco devolva o DUT (documento único de transferência) que está em seu poder e não que proceda a transferência do veículo em nome do agravado, caracterizando decisão extra petita.

2- Em virtude do ilícito praticado pelo recorrente o recorrido ficou impedido de exercer plenamente os direitos inerentes à propriedade do bem, pois não pôde transferir a titularidade do bem para seu nome junto ao órgão de trânsito, o que somente seria possível com a anuência do credor fiduciário.

2 - Cuida o caso de responsabilidade objetiva, porquanto se trata de falha na prestação de serviços por parte do recorrente, que, independentemente de ter procedido com negligência ou imprudência, não procedeu a baixa do gravame.

3- Devidamente caracterizado o dever de indenizar, entendo que o valor de R$ 7.880,00 (sete mil oitocentos e oitenta reais) foi arbitrado dentro dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devendo assim permanecer.

Apelação 75346/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA MONTE VERDE. Protocolo Número/Ano: 75346 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MILTON ASSIS DE ANDRADE (Advs: Dr. ADRIANO HERRERA BERTONE GUSSI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO. ELETRIFICAÇÃO RURAL. UNIVERSALIZAÇÃO DO PROGRAMA “LUZ PARA TODOS”. ANTECIPAÇÃO DA OBRA POR PARTICULAR. PRORROGAÇÃO DO RESSARCIMENTO AFASTADA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O Decreto Presidencial nº 7.520/2011 que prorrogou o prazo para universalização do programa “Luz para Todos” até o ano de 2014, não faz menção à prorrogação do ressarcimento daqueles que anteciparam o projeto em data anterior, como é o caso do apelado.

2. Não há como se negar o ressarcimento do valor despendido, visto que a obra de eletrificação da propriedade rural em questão contribuiu para o patrimônio da apelante, resultando em lucrativa fonte de receita, já que exige mensalmente do apelado o preço pelo uso e disposição da energia elétrica.

Apelação 75944/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 75944 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - CARLOS IVAN FREIRE ROSTEY (Advs: Dr. EDSON SILVA DE CAMARGO), APELADO(S) - EPEDITE DA SILVA CRUZ (Advs: Dr. DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO, Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO, Dra. LUCIANA REZEGUE DO CARMO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PRAZOS PRESCRICIONAIS QUE NÃO SE CONFUNDEM - EXECUÇÃO DO ALUGUEL – INTELIGÊNCIA DO ART. O ART. 178, § 10, IV, DO CÓDIGO CIVIL - PRESCRIÇÃO CONFIGURADA – RECURSO DESPROVIDO.

1. Em que pesem os argumentos lançados pelo Recorrente, não há se falar que a ação de cobrança de aluguéis está vinculada ao prazo prescricional da ação de despejo, pois, in casu, tratou-se de cumulação de ação distintas entre si (que, inclusive, poderiam ter sido propostas autonomamente, embora oriundas de um mesmo contrato - locação), contra as quais correm prazos prescricionais próprios, que não se confundem.

2. Deste modo, inconteste a aplicação do Verbete da Súmula 150 do STF, que firmou o entendimento de que a ação de execução prescreve no mesmo prazo da ação de conhecimento, contudo, na hipótese, deve ser considerado o prazo prescricional da pretensão para cobrança dos aluguéis, e não para o despejo.

3. Neste contexto, considerando que a ação de cobrança de aluguéis foi proposta no ano de 1997, sob a vigência do Código Civil de 1916, aplica-se ao caso a norma inserta no art. 178, § 10, IV, que previa o prazo de 05 (cinco) anos para o exercício da pretensão.

4. Logo, no que tange aos aluguéis, tinha o Apelante 05 (cinco) anos para

ajuizar a ação de execução da sentença, sem que fosse necessária a provocação do Judiciário, a contar do trânsito em julgado da decisão.
5. Todavia, em pese ser imprescindível a iniciativa do Apelante, este nada pleiteou para a persecução do seu direito reconhecido em sentença, antes que se operasse a prescrição, na hipótese, em 06/07/2003.

Apelação 78068/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 78068 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - ROBERTO FREITAS MARTINS (Advs: Dr. JOÃO FAUSTINO NETO), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI, Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA– CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – JUROS REMUNERATÓRIOS – FIXAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM A MÉDIA DE MERCADO ATUAL – MANUTENÇÃO - CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS – AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL – IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – PACTUAÇÃO – ADMITIDA DESDE QUE EXCLUÍDOS OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS – AFASTAMENTO DA MORA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO – CABIMENTO QUANDO APURADA A COBRANÇA DE DE ENCARGOS ILEGAIS - SENTENÇA PARCIALMENTE ALTERADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
A taxa de juros incidente conforme a média de mercado, estabelecida na data da assinatura do contrato, não é abusiva.
A capitalização de juros mensal e anual só pode incidir quando previstas no contrato.
A comissão de permanência é devida quando expressamente pactuada, o que exclui a incidência dos demais encargos de mora.
Havendo constatação, na fase de cumprimento de sentença, da existência da incidência de encargos ilegais no período da normalidade contratual, há se se afastar os encargos de mora e se devolver, de maneira simples, todos os valores cobrados a maior.

Apelação 78165/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 78165 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - CAIXA SEGURADORA S. A. (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - RAYANI SELESTINO BOTELHO (Advs: Dr(a). HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DE VIDA – NEGATIVA DE COBERTURA – DOENÇA PRÉ-EXISTENTE E MÁ-FÉ DO SEGURADO NÃO COMPROVADA – INDENIZAÇÃO DEVIDA – DANO MORAL INEXISTENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1- Nos autos não há qualquer prova no sentido de que a recorrente tenha exigido qualquer exame médico ao segurado antes da contratação, não podendo alegar má-fé a fim de negar o pagamento da cobertura securitária até mesmo porque recebeu os prêmios mensais sem qualquer objeção.
2-A simples negativa do pagamento da cobertura não possui intensidade lesiva a ponto de se cogitar um desequilíbrio a ensejar a configuração de dano moral, sendo que situação diversa não restou comprovada. Em verdade, os fatos denotam apenas um mero dissabor, o qual não enseja reparação a título de danos morais.

Apelação 79841/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ITIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 79841 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - SADY DOMINGOS ROSSETTI E S/MULHER CONCILIA BORGES ROSSETTI (Advs: Dr(a). HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL, Dr(a). THIAGO JOSÉ WANDERLEY MACIEL, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - TRACTEBEL ENERGIA S. A. (Advs: Dr(a). JOSÉ MOACIR SCHMIDT, Dr(a). PRISCILA LEITE ALVES PINTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO: REJEITADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - ANÁLISE COM O MÉRITO - REJEITADA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO - ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO - LAUDO PERICIAL - HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - ATUALIZAÇÃO ATÉ A DATA DO DEPÓSITO - ORIENTAÇÃO DO STJ - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - EXCESSO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEVIDOS - ART. 20, § 4º, CPC - REDUÇÃO - REFORMA PARCIAL DA DECISÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO
"O depósito judicial do valor em litígio impede a atualização monetária e a fluência de juros moratórios, haja vista que a instituição bancária em que realizado o depósito já remunera a quantia com juros e correção monetária. Evita-se, assim, o indevido bis in idem" (AgRg no AREsp 408.346).
Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, o seu acolhimento, ainda que em parte, acarreta o arbitramento de honorários advocatícios em benefício do executado, com base no art. 20, § 4º, do CPC.

Apelação 79863/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ARIPUANÃ. Protocolo Número/Ano: 79863 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - VALDIRENE FRANCISCA DE ALMEIDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. GILSON HIDEO TACADA), APELADO(S) - HENIDES LEMES DE SALES (Advs: Dr(a). ROMAIR CÍCERO DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA RESOLUTIVA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – CONTRATO VERBAL NÃO EVIDENCIADO – INSUFICIÊNCIA DAS PROVAS - RECURSO DESPROVIDO.
Como os apelantes não se desincumbiram do seu ônus de provar o alegado contrato verbal, conforme o teor do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, não há que se falar na reforma da sentença.

Apelação 81043/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 81043 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - LIMPA FOSSA BESOURÃO LTDA - EPP (Advs: Dra. LUCIANA LUMIE KOBATA), APELADO(S) - DAMIÃO ELIAS DE ARAUJO DOS SANTOS (Advs: Dr(a). JOÃO RICARDO FILIPAK, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – ACIDENTE TRÂNSITO – CULPA DO PRESPOSTO DA RECORRENTE RECONHECIDA - DANO MORAL QUANTUM ARBITRADO MANTIDO – INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA – PENSÃO MENSAL VITALÍCIA – EXCLUSÃO – DIREITO DE REGRESSO CONTRA A SEGURADORA – INOVAÇÁO RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1 – As testemunhas confirmaram que o caminhão que provocou o acidente possuía a inscrição “limpa fossa bizorrão”, sendo que a recorrente não fez qualquer prova em sentido contrario, ônus que lhe incumbia ao teor do artigo 333, II do CPC. Certamente o acidente não teria ocorrido caso o condutor do caminhão aguardasse a passagem do veículo da vítima, não invadindo a pista de rolamento.
2- O valor dos danos morais entende que foram arbitrados dentro da proporcionalidade e razoabilidade devendo ser mantidos, nos termos da jurisprudência do STJ.
3-Com relação à pensão vitalícia a título de alimentos, nos autos não ficou demonstrado que o recorrido está incapacitado para o serviço, não tendo como acatar esse pedido.
4-Improcede ainda o pedido de regresso contra a seguradora, por tratar-se de renovação recursal. O efeito devolutivo atribuído à apelação limita o juízo recursal à matéria que tenha sido discutida entre as partes, não se admitindo decidir sobre questões que não são passíveis de exame de ofício.

Apelação 81061/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA

GRANDE. Protocolo Número/Ano: 81061 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - BANCO SANTANDER BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). CRISTIANE ALMEIDA COUTINHO, Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ISABEL CRISTINA DEOLINDA ANJOS (Advs: Dr. ANTONIO MARIANO DOS SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – RESTITUIÇÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE EM PARTE DOS PEDIDOS – NÃO CONHECIMENTO – RETENÇÃO DA TOTALIDADE DO SALÁRIO DO CORRENTISTA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DÍVIDA RENEGOCIADA E EM CUMPRIMENTO - ATO ARBITRÁRIO E DANOSO – DANO MORAL RECONHECIDO – INDENIZAÇÃO FIXADA EM VALOR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL – DATA DE INÍCIO DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA – CITAÇÃO – ART. 405 DO CC – RECURSO DESPROVIDO.

Não se conhece de pedidos e argumentos de matérias e circunstância que não correspondem aos fatos tratados no processo.

É devida a indenização por dano moral quando o banco retira o salário integral do correntista a título de cobrança de dívida já renegociada e cumprida.

O valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixados a título de danos morais, é razoável e proporcional ao dano.

O início da incidência dos juros de mora na ação indenizatória é data da citação, conforme artigo 405 do Código Civil.

Apelação 81873/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 81873 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Advs: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOÃO DE SOUZA ROCHA (Advs: Dr(a). JOÃO DE FREITAS NOVAIS II). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO – VEÍCULO FURTADO - REALIZADO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR PARTE DA SEGURADORA - TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO – OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA – DÉBITOS E PONTUAÇÃO NA HABILITAÇÃO DO SEGURADO APÓS A ENTREGA -DEVER DE INDENIZAR – REDUÇÃO DO QUANTUM – POSSIBILIDADE - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Na hipótese, tem-se que a Apelante não se desincumbiu do dever legal de providenciar a transferência, bem como de zelar para que o nome do antigo proprietário, ora Apelado, não ficasse vinculado ao veículo e, consequentemente, não fosse atingido por dívidas e infrações relacionadas ao bem posteriores ao pagamento do prêmio do seguro, devendo responder pelos causados ao Apelado.

2. No entanto, o quantum arbitrado é elevado e desproporcional, razão pela qual o reduzo para R$ 10.000,00 (dez mil reais), importância suficiente para compensar o Apelado pelo dano sofrido.

Apelação 81939/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 81939 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - AGROPECUÁRIA RIO VERMELHO S. A. (Advs: Dr. PAULO CÉSAR DE TOLEDO RIBEIRO), APELANTE(S) - HELIO RODOLFO HILDEBRAND (Advs: Dr. CELSON JESUS GONCALVES FALEIRO), APELADO(S) - AGROPECUÁRIA RIO VERMELHO S. A. (Advs: Dr. PAULO CÉSAR DE TOLEDO RIBEIRO), APELADO(S) - HELIO RODOLFO HILDEBRAND (Advs: Dr. CELSON JESUS GONCALVES FALEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AMBOS RECURSOS DESPROVIDOS, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMARÍSSIMA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS – CONTRATO VERBAL DE PARCERIA RURAL – EXISTÊNCIA DEMONSTRADA – CONVERSÃO EM LOCAÇÃO DE PASTO – NÃO COMPROVAÇÃO PELA REQUERIDA – RETENÇÃO DE GADO INDEVIDA – DEVER DE REPARAR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ARBITRAMENTO EM CONSONÂNCIA COM O QUE PRECEITUAM OS §§ 3º E 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MAJORAÇÃO – DESCABIMENTO – RECURSOS DESPROVIDOS.

1. Em que pese não haver prova documental que corrobore, indene de dúvidas, as alegações das partes, certo é que os documentos encartados nos autos dão conta da entrega de gado na propriedade da requerida, bem como da retenção de algumas cabeças, pela primeira Apelante, quando desfeito o negócio de parceria rural.

2. Destaca-se que tais documentos (recibo de recebimento e entrega de gado) foram assinados pelo capataz da fazenda da Requerida, Sr. José Luiz Silvano.

3. Em contrapartida, não há nada que confirme a alegada posterior locação do pasto, que é onde reside a controvérsia.

4. Com efeito, a requerida, ora primeira Apelante, não se desincumbiu do ônus que lhe competia, a teor do que dispõe o art. 333, II, do CPC. Ao contrário, a prova testemunhal produzida pelo autor, ora segundo Apelante, fortalece as suas assertivas, de que a relação jurídica existente entre as partes era de parceria rural, e que o descumprimento contratual deu-se pela primeira Apelante.

5. Da mesma maneira, a prova documental e as testemunhas corroboram a retenção das cabeças de gado pela primeira Apelante, a fim de garantir o pagamento da suposta locação do pasto.

6. Neste contexto, sendo que a requerida/primeira Apelante quem deu ensejo à rescisão contratual, deve ser ela responsabilizada pelas perdas e danos causados ao autor/segundo Apelante.

7. Isso porque, reter o gado pertencente ao autor, após alterar unilateralmente as cláusulas contratuais anteriormente firmadas, configura ato abusivo, restando o dever de indenizar, razão pela qual a manutenção da sentença é medida que se impõe.

8. A verba honorária deve respeitar a atividade desenvolvida pelo advogado, sem elevá-la a patamares estratosféricos e nem barateá-la com aviltamento da profissão, devendo ser fixada de modo que represente adequada e juta remuneração ao trabalho profissional.

9. In casu, entendo que a verba honorária foi fixada em consonância com o que preceituam os §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, de modo que deve ser mantida.

Apelação 82095/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 82095 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - BIO BRAZILIAN ITALIAN OIL INDUSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA (Advs: Dr. LEONARDO CARVALHO DA MOTA), APELADO(S) - DANIELA TERESA CORTI DI RETORBIDO E CASTEL SAN VITALE DELLE CARPINETTE (Advs: Dr(a). KLAUS G.D.SCANDIUZZI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EMPRÉSTIMO REALIZADO POR SÓCIO ADMINISTRADOR SEM OBSERVÂNCIA ÀS LIMITAÇÕES IMPOSTAS NO ESTATUTO SOCIAL - TERCEIRO DE BOA-FÉ- AUSÊNCIA DE PROVA DE CONLUIO E DE QUE O SÓCIO FOI BENEFICIADO - VALOR REVERTIDO À EMPRESA - ALEGAÇÃO DE ATO ULTRA VIRES - ANÁLISE EM AÇÃO PROPRIA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO À SOCIEDADE - SENTENÇA RATIFICADA - RECURSO NÃO PROVIDO.

O administrador que não observa as limitações impostas no estatuto social da empresa e age com abuso de poder pode responder pelos prejuízos aí advindos. Contudo terceiro de boa-fé não pode ser prejudicado, devendo a pessoa jurídica se responsabilizar pelo pagamento de empréstimo realizado em seu proveito.

Ausente prova de conluio entre o credor e o sócio, não há como excluir a responsabilidade da empresa.

Ademais, a sociedade pode, em ação própria, buscar o ressarcimento do administrador que praticou atos ultra vires.

Apelação 82541/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 82541 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - CAROLINE CERVANTES DE SOUZA (Advs: Dr(a). KASSIO ROBERTO PEREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA (Advs: Dr(a). MARCUS VINICIUS GLERIAN, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente

Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – CARTÃO DE CRÉDITO – CONTRATAÇÃO INDEVIDA – REGISTRO NOS ÓRGÃSO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DANO MORAL CARACTERIZADO – QUANTUM ARBITRADO MAJORADO – RECURSO PROVIDO

1- O elemento crucial para entabular o negócio, qual seja, a vontade da parte titular, é desprezado pelo banco recorrido, pois não se tem notícia de mecanismo que comprove ter a recorrente, autorizado a emissão do cartão de crédito. No respectivo caso trata-se de relação de consumo, cuja responsabilidade civil é objetiva, ou seja, não prescinde de comprovação de culpa, à luz do art. 14 do CDC.

2-Assim, levando em conta as particularidades do caso e respeitando os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, os danos morais devem ser majorados para R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Apelação 82544/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 82544 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - OSMÁRIO DA SILVA (Advs: Dr(a). MAURICIO RICARDO ALVES), APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: Dr. ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO, Dr(a). JEAN LUÍS TEIXEIRA., Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, Dr(a). ROBERTO C. SCACCHETTI DE CASTRO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - PROGRAMA LUZ PARA TODOS - INTERESSE PROCESSUAL - EXISTÊNCIA - RECURSO PROVIDO.

Há o interesse de agir no pedido judicial para instalação de rede de energia elétrica em propriedade rural alcançada pelo programa Luz para Todos quando se trata de serviço essencial à atividade.

Apelação 82632/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 82632 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - BANCO COOPERATIVO SICREDI S. A. (Advs: Dr. JAIR CARLOS CRIVELETTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOADIR DE SÁ MORAES (Advs: Dr(a). MARCOS PAULO DA FONSECA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – CITAÇÃO – CORRESPONDENCIA ENVIADA PARA ENDEREÇO DIVERSO DA SEDE DO BANCO – NULIDADE RECONHECIDA – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.

1- Tendo em vista que a entrega da carta de citação deu-se em local diverso do endereço do recorrente, operando-se a revelia, não há como considerar válida a citação.

Apelação 82640/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 82640 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: Dr(a). CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA CATARINA FIGUEIREDO SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

APELAÇÃO – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO - PROVIMENTO 84/2014 DO TJMT – NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE PENHORA - INÉRCIA DO APELANTE NÃO CONFIGURADA – NULIDADE DA SENTENÇA – RECURSO PROVIDO.

Na hipótese, o Exequente/Apelante iniciou diligências na tentativa de localizar bens passíveis de penhora, requereu medidas judiciais com esse propósito e sempre atendeu às intimações recebidas, não configurando, portanto, sua inércia. E, em não se esgotando as medidas hábeis à descoberta de bens penhoráveis, realmente não se pode considerar paralisada a execução para o fim de respaldar a extinção prevista no Provimento 84/2014 da CGJ/MT.

Apelação 85667/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 85667 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - BANCO DAYCOVAL S. A. (Advs: Dr(a). FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES, Dr(a). RAFAEL ANTONIO DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - GILMAR DE SOUZA FRANCO (Advs: Dr. JORGE JOSÉ NOGA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO DE CONTRATO – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – CABIMENTO DA PRETENSÃO – REJEIÇÃO - AUSÊNCIA DE JUNTADA DO INSTRUMENTO - CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – FALTA DE PROVA DA PREVISÃO CONTRATUAL – INCIDÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

Rejeita-se a alegação de falta de interesse de agir quando a pretensão deduzida para a defesa de direito é admitida pelo ordenamento jurídico.

Somente é cabível a capitalização juros e a incidência da comissão de permanência quanto comprovadamente pactuadas.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 43362/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 96509 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - ALCIDES BATISTA FILHO, AGRAVADO(S) - BENEDITO ABADIO DA SILVA E OUTRO(s). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ERRO MATERIAL NA EMENTA E NO VOTO - MENÇÃO INADEQUADA A DISPOSITIVO LEGAL - SANEAMENTO QUE NÃO INTERFERE NO RESULTADO DO DECISUM - CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO EMBARGADO - ART. 21, § 1º, DO CPC - EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE.

Constatado erro material na ementa e no voto quando fazem menção a dispositivo legal, os embargos devem ser acolhidos para a retificação.

Rejeita-se a parte dos declaratórios que se presta unicamente à rediscussão de questões já analisadas, tornando evidente a pretensão de reforma do decisum quanto à inversão do ônus da sucumbência.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 43788/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 89088 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. EMBARGANTE - IVONE WILLENBORG (Advs: Dr. FERNANDO MASCARELLO, Dra. XÊNIA MICHELE ARTMANN GUERRA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - JOSÉ AUGUSTO ASCOLI E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). NEVIO MANFIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – OMISSÃO – OCORRÊNCIA – INÉPCIA DA INICIAL POR FALTA DE DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO – AÇÃO QUE NÃO SE FUNDA APENAS NO EXCESSO DA EXECUÇÃO – PRELIMINAR REJEITADA – DEMAIS VÍCIOS - INEXISTÊNCIA – ACORDÃO QUE TRATOU DAS QUESTÕES - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO – DESCABIMENTO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. No que tange à omissão quanto ao pedido de inépcia, ante a falta de demonstrativo de cálculo, razão assiste à ora Embargante.

2. Contudo, in casu, a falta do referido demonstrativo não conduz à inépcia da inicial, pois, os embargos à execução opostos não tiveram apenas como fundamento o excesso de execução, mas a própria nulidade desta, argumento que, inclusive, foi acolhido por esta Câmara.

3. De mais a mais, na hipótese, a falta da planilha de cálculo ensejaria apenas o não conhecimento do excesso da execução, a teor do que

dispõe o § 5º, do art. 739-A, do CPC.
4. Deste modo, rejeito a preliminar de inépcia, ante a ausência de demonstrativo de cálculo, mantendo-se inalterado o conteúdo do acórdão vergastado.
5. Em relação às demais insurgências, o voto foi pontual ao manifestar-se acerca da matéria arguida no Recurso Adesivo interposto pela ora Embargante, apreciando as questões trazidas aos autos, dando-lhe o devido fundamento.
6. Assim, infere-se que a intenção da Embargante é ver reapreciado o mérito recursal, por meio de embargos de declaração, sob o pretexto de supostos vícios, o que não é admitido.
7. Impende destacar ainda que o julgador não precisa apontar expressamente se houve ou não violação a dispositivos legais ou constitucionais apresentados, pois a exigência de prequestionamento para a interposição de recurso especial ou extraordinário deve ser cumprida pela parte e não pelo julgador.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 50636/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 93918 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. EMBARGANTE - TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr(a). FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - JULIO CESAR CAMARGO MARCACINI (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - CARÁTER PROTELATÓRIO VERIFICADO - MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA - ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS - ACÓRDÃO MANTIDO.
O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.
A rediscussão de matéria não encontra amparo pela utilização de Embargos de Declaração, os quais, ainda que para fins de prequestionamento, devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão presente no acórdão recorrido.
Embargos de declaração desprovidos com a condenação da embargante ao pagamento da multa protelatória de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (parágrafo único do art. 538 do CPC).

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 53465/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 94728 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. EMBARGANTE - FERTIVERDE MATO GROSSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (Advs: Dra. CRISLAINE VEIGA, Dr. MARCELO AMBRÓSIO CINTRA), EMBARGADO - ESPÓLIO DE MARIA DA GRAÇA DIAS CINTRA REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE NELSON CINTRA (Advs: Dr(a). JOÃO PAULO MORESCHI, Dr. RICARDO TURBINO NEVES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REEXAME E PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - PROVIMENTO NEGADO.
Desvia-se do âmbito dos declaratórios a pretensão de ver reapreciada a matéria, sendo manifesta a sua inadmissibilidade quando o julgado não contém nenhum dos vícios a que se refere o artigo 535 do CPC, e por consequência o prequestionamento fica vedado.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 56946/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 93732 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. EMBARGANTE - CELSO JOSÉ MINOZZO (Advs: Dr. RODRIGO CALETTI DEON), EMBARGADO - PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. CARLOS DE JESUS PRESOTTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – RECURSO DESPROVIDO.
O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 57169/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 97099 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. EMBARGANTE - WILSON SIERRA E OUTRA(s) (Advs: Dr. CELSO REIS DE OLIVEIRA), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO E OBSCURIDADE- INEXISTÊNCIA - INTENÇÃO DE MODIFICAR O RESULTADO DO JULGAMENTO - INVIABILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.
Os embargos de declaração são cabíveis se houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual o juiz ou o Tribunal deviam se manifestar.
É inadmissível nesta via a pretensão da parte de alterar o resultado do julgado, sem constatação de nenhum dos vícios do art. 535 do CPC.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 59761/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 92617 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. EMBARGANTE - UNIMED NORTE DO MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr(a). ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA, Dr. JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA, Dr(a). LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA), EMBARGADO - MIRTES TOLOTTI SOSTER (Advs: Dra. GRAZIELE CRISTINA TOBIAS DE MIRANDA - DEF. PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE INDEMONSTRADOS - EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.
O recurso de embargos de declaração não é instrumento apropriado para alterar decisão quando não encontrada omissão, contradição e/ou obscuridade.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE COMODORO (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 61996/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 93139 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. EMBARGANTE - USIMAT DESTILARIA DE ÁLCOOL LTDA (Advs: Dra. ALEANDRA FRANCISCA DE SOUZA, Dr(a). EDUARDO DESIDÉRIO, Dr(a). ELAINE CRISTINA OGLIARI, Dr(a). FABIO LUIS ANTONIO, Dr. FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO, Dr(a). GUSTAVO LEONEL CELLI), EMBARGADO - LUIZ ANTONIO DE CASTILHO (Advs: Dr. JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE – RECURSO DESPROVIDO.
O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não a modificação do julgado.
Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos devem,

necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão presente no acórdão recorrido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE ARIPUANÃ (Opostos nos autos do(a) Apelação 63620/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 93815 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. EMBARGANTE - OI S. A. (Advs: Dr(a). ELADIO MIRANDA LIMA, Dr(a). MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - SIMONE CORREA DE MELO E OUTRO(s) (Advs: Dr. MOACIR PEREIRA DOS SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADAS - REANALISE DE MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO - ACÓRDÃO MANTIDO.

Os embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

Ainda que para fins de prequestionamento, os Embargos de Declaração devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão presente no acórdão recorrido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 64317/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 93047 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. EMBARGANTE - ROBERTO VALDECIR BRIANTI (Advs: Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL – CÉDULA RURAL - CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS – POSSIBILIDADE - CONTRATO FIRMADO SOB A ÉGIDE DO DECRETO LEI 167/1967 – CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

O recurso de embargos de declaração não é instrumento apropriado para alterar decisão quando não encontrada omissão, contradição e/ou obscuridade.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Opostos nos autos do(a) Apelação 65031/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 96490 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. EMBARGANTE - ISAIAS MANOEL DOMINGOS (Advs: Dr. SAULO DALTRO MOREIRA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REGIMENTAL - AÇÃO DE SEGURO DPVAT - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - ACÓRDÃO MANTIDO - PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - PROVIMENTO NEGADO.

É manifesto o não cabimento dos embargos de declaração quando não encontrado nenhum dos vícios descritos no artigo 535 do Código de Processo Civil, o que impede, por consequência, o prequestionamento.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Opostos nos autos do(a) Apelação 66629/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 93981 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. EMBARGANTE - ROBERTO CELSO DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). DIEGO GOMES DA SILVA LESSI, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - RODRIGO JOSÉ RODRIGUES E OUTRO(s) (Advs: Dr. FÁBIO SOUZA PONCE, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ERRO MATERIAL - RETIFICAÇÃO - RECURSO PROVIDO.

Verificada a existência de erro material, o provimento dos embargos é cabível para a retificação devida.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 66981/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 94922 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. EMBARGANTE - YMPACTUS COMERCIAL S. A. (Advs: Dr(a). HORST VILMAR FUCHS), EMBARGADO - JOAQUIM MONTEIRO DE OLIVIERA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). LUCIMARA APARECIDA TELES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADAS - REANALISE DE MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA - RECURSO DESPROVIDO - ACÓRDÃO MANTIDO.

Os embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 69212/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 94062 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. EMBARGANTE - JOÃO AUGUSTO DE MORAES (Advs: Dr(a). JOIFER ALEX CARAFFINI), EMBARGADO - EPAMINONDAS CORREIA DE OLIVEIRA JUNIOR (Advs: Dr(a). PEDRO VINICIUS DOS REIS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão presente no acórdão recorrido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 69565/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 94513 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - FIRMINO GOMES BARCELOS (Advs: Dr(a). FABIUS DELBONI DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO NÃO VERIFICADA - REANALISE DE MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO - ACÓRDÃO MANTIDO.

Os embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado.

Ainda que para fins de prequestionamento, os Embargos de Declaração devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão presente no acórdão recorrido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 69588/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 94517 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BARCELOS CARLOS E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS (Advs: Dr(a). FABIUS DELBONI DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTERPOSIÇÃO DE AMBAS AS PARTES – OMISSÃO APONTADA PELO RÉU - CONTRADIÇÃO APONTADA PELO AUTOR - INOCORRÊNCIAS - PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO – INVIABILIDADE - PREQUESTIONAMENTO – INEXISTENCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSOS IMPROVIDOS.

1. O Recurso de Embargos de Declaração é a ferramenta processual ofertada às partes para impugnar decisão judicial contraditória, obscura ou omissa (artigo 535 do Código de Processo Civil), no sentido de aclará-la, integrá-la a realidade dos autos, evitando que pontos nucleares ao deslinde da causa restem negligenciados.

2. Constata-se que a real pretensão dos embargantes é alteração do julgado, diante dos seus inconformismos com o resultado do julgamento, sendo certo que tais pretensões não se coadunam com o objetivo da presente via dos embargos declaratórios.

3. Ainda que, eventualmente, pretenda o embargante/réu somente prequestionar a matéria, o acolhimento do recurso de embargos de declaração carece da existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão vergastada, nos termos do artigo 535, I, do Código de Processo Civil.

4. Portanto, inexistindo na decisão os vícios alegado, porquanto analisada de forma clara, precisa e fundamentada, expondo os motivos pelos quais foi resolvida a questão, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração interpostos pelos embargantes.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 69588/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 94997 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. EMBARGANTE - BARCELOS CARLOS E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS (Advs: Dr(a). FABIUS DELBONI DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTERPOSIÇÃO DE AMBAS AS PARTES – OMISSÃO APONTADA PELO RÉU - CONTRADIÇÃO APONTADA PELO AUTOR - INOCORRÊNCIAS - PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO – INVIABILIDADE - PREQUESTIONAMENTO – INEXISTENCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSOS IMPROVIDOS.

1. O Recurso de Embargos de Declaração é a ferramenta processual ofertada às partes para impugnar decisão judicial contraditória, obscura ou omissa (artigo 535 do Código de Processo Civil), no sentido de aclará-la, integrá-la a realidade dos autos, evitando que pontos nucleares ao deslinde da causa restem negligenciados.

2. Constata-se que a real pretensão dos embargantes é alteração do julgado, diante dos seus inconformismos com o resultado do julgamento, sendo certo que tais pretensões não se coadunam com o objetivo da presente via dos embargos declaratórios.

3. Ainda que, eventualmente, pretenda o embargante/réu somente prequestionar a matéria, o acolhimento do recurso de embargos de declaração carece da existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão vergastada, nos termos do artigo 535, I, do Código de Processo Civil.

4. Portanto, inexistindo na decisão os vícios alegado, porquanto analisada de forma clara, precisa e fundamentada, expondo os motivos pelos quais foi resolvida a questão, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração interpostos pelos embargantes.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 70871/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 94055 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. EMBARGANTE - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (Advs: Dr(a). CELSO DE FARIA MONTEIRO, Dr(a). FERNANDA FERREIRA), EMBARGADO - HUGO RAMOS VILELA E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). EDILZETE GOMES MORAIS DE ABREU). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE INDEMONSTRADOS - EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

O recurso de embargos de declaração não é instrumento apropriado para alterar decisão quando não encontrada omissão, contradição e/ou obscuridade.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 72207/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 89610 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. EMBARGANTE - ANA CRISTINA LEVENTI (Advs: Dr(a). JOAO VINICIUS LEVENTI DE MENDONÇA, Dr(a). RÚBIA SIMONE LEVENTI), EMBARGADO - DIBENS LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: Dr(a). CELSO MARCON). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE INDEMONSTRADOS - EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

O recurso de embargos de declaração não é instrumento apropriado para alterar decisão quando não encontrada omissão, contradição e/ou obscuridade.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 72663/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 93635 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. EMBARGANTE - KRAUSBURG DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA (Advs: Dr. PAULO SÉRGIO DAUFENBACH, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - SILVIO DA SILVA E OUTRO(s) (Advs: Dra. CRISTIANE SATTLER GHISI, Dr(a). WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE INDEMONSTRADOS - EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

O recurso de embargos de declaração não é instrumento apropriado para alterar decisão quando não encontrada omissão, contradição e/ou obscuridade.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 74630/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 97114 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. EMBARGANTE - ADEMAR FRANSCISCO DUTRA E OUTRA(s) (Advs: Dr. LEONILSON RAIMUNDO MACHADO), EMBARGADO - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO E OBSCURIDADE- INEXISTÊNCIA - INTENÇÃO DE MODIFICAR O RESULTADO DO JULGAMENTO - INVIABILIDADE - PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.

Os embargos de declaração são cabíveis se houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual o

juiz ou o Tribunal deviam se manifestar.

É inadmissível nesta via a pretensão da parte de alterar o resultado do julgado, sem constatação de nenhum dos vícios do art. 535 do CPC.

Mesmo quando opostos com o fim de prequestionamento devem ser observados os lindes desse dispositivo legal.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 136379/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 93807 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. EMBARGANTE - SÔNIA MARIA CORRÊA DA SILVA JÁCOMO (Advs: Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA, Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ÂNGELO FALCÃO DE FIGUEIREDO (Advs: Dr. ANTONIO HELIO RODRIGUES DO PRADO FILHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.

EMENTA:

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE INDEMONSTRADOS - EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

O recurso de embargos de declaração não é instrumento apropriado para alterar decisão quando não encontrada omissão, contradição e/ou obscuridade.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Julho de 2015.

Belª Randis Mayre

Diretora da Sexta Secretaria Cível

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 29977/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 93712 / 2015. Julgamento: 23/07/2015. EMBARGANTE - CESIO SILVA LEMOS (Advs: Dr. CLEITON TUBINO SILVA), EMBARGADO - AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (Advs: Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO, Dr(a). DÉCIO JOSÉ TESSARO, Dr(a). KEZIA GONÇALVES DA SILVA SARAGIOTO). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: - EMBARGOS REJEITADOS, RECURSO DESPROVIDO POR UNANIMIDADE.**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA – INADIMISSÃO - RECURSO SUJEITO AOS LIMITES PREVISTO NO ARTIGO 535 , INCISO I E II DO CPC – EMBARGOS REJEITADOS.

1-Destarte, não havendo quaisquer vícios previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil a ser sanado, o recurso ora em análise apresenta-se como impróprio para alterar a decisão atacada, de tal sorte que seu não provimento se impõe.

2-Ademais, cumpre destacar que o vício apontado foi invocado tão somente para possibilitar a interposição dos declaratórios e, por via oblíqua, o prequestionamento da matéria, o que não se admite no in casu, visto que o recurso está sujeito aos limites previstos no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de julho de 2015.

Belª Randis Mayre

Diretora da Sexta Secretaria Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 83939 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 83939/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr(a). JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, Dr(a). SCHEILLA C. L. MORAES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GONÇALINA UBIRAJARA CORREA DA COSTA (Advs: Dra. DIVANEIDE DOS SANTOS BERTO DE BRITO)

Decisão: Posto isso, com amparo no art. 557, caput, do CPC, nega-se seguimento ao recurso, por estar em confronto com jurisprudência dominante do STJ e desta Câmara. Intimem-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 97392 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97392/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ADILSON MOREIRA DA SILVA E OUTRO(s) (Advs: Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Posto isso, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nega-se seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência do Tribunal Superior. Observe a Secretaria desta e. Sexta Câmara Cível o pedido de fl. 24-TJMT para que as intimações sejam feitas em nome do advogado Mauro Paulo Galera Mari - OAB/MT 3056. Intimem-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 96866 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 96866/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 85496/2015 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA EMBARGANTE - COMPANHIA AGRÍCOLA AMÉLIA JUNQUEIRA (Advs: Dr(a). BRUNO P. DE ARAÚJO, Dr. CLEISE CLEMENTI, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ESPÓLIO DE RICARDO GONÇALVES GUIMARÃES, REPRESENTADO PELO HERDEIROS (Advs: Dr. ANTÔNIO DE MORAIS PINTO JÚNIOR)

Decisão: Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, devolvendo a embargante o prazo para recorrer da decisão monocrática que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento, devendo as publicações serem efetuadas em nome da advogada CLEISE CLEMENTI – OAB/SP 197.042. Intime-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 96549 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 96549/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE NOVA XAVANTINA AGRAVANTE(S) - M. C. S. (Advs: Dr(a). EDUARDO SILVEIRA LADEIA - DEFENSOR PÚBLICO), AGRAVADO(S) - G. C. S. (Advs: Dr(a). JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA)

Decisão: Posto isso, com amparo no art. 557, § 1º-A, do CPC e na jurisprudência dominante do STJ, **dou provimento** ao recurso para reformar a decisão que declinou da competência para a Comarca de Goiânia-GO, e determinar que a ação prossiga no juízo de Nova Xavantina.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 96543 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 96543/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - PEDRO MAURÍCIO MAZZARO (Advs: Dr. JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR), AGRAVADO(S) - LAURA DE CARVALHO E OUTRA(s)

Decisão: Posto isso, com fundamento no artigo 557, § 1º - A, do CPC, **dou provimento ao recurso** para reformar o *decisum* e deferir o benefício da justiça gratuita.

Publique-se.

Intime-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 96302 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 96302/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - AGNER CASSIA DE ALMEIDA (Advs: Dr(a). WAGNER PERUCHI DE MATOS)

Decisão: Posto isso, ante a sua manifesta improcedência, nega-se seguimento ao agravo de instrumento, com amparo no art. 557, caput, do CPC. Cuiabá, 23 de julho de 2015. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 93210 / 2015 REC. AGRAVO REGIMENTAL Nº 93210/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 77229/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). THAMIRYS P. V. CAVALHEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARIA ROSANGELA PINHEIRO (Advs: Dr. ROLF TALYS OSORKI SANTIAGO)

Decisão: Posto isso, nos termos do art. 557, §1º e §1º-A, do CPC, reconsidera-se a decisão monocrática, a fim de dar parcial provimento à Apelação nº 77229/2015 apenas para manter a cobrança da TAC. Intimem-se. Translade-se cópia desta decisão à Apelação n. 77229/2015.

Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 94595 / 2015 REC. AGRAVO REGIMENTAL Nº

94595/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 80534/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE AGRAVANTE(S) - KPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (Advs: Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - PARASKEWIA KUZMIN E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). ÉDERSON UMBELINO NERY, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo Regimental. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 86099 / 2015

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 86099/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 62240/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SAPEZAL EMBARGANTE - VALDIR MARQUEZIN E OUTRO(s) (Advs: Dr. CELSO BORGES DE MOURA, Dr(a). DENNER MEDEIROS DE MOURA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - IIG CAPITAL LLC (Advs: Dr(a). HELOÍSA GOMES SLAV)

Decisão: ANTE O EXPOSTO, por força do art. 536 do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITAR-LHE, permanecendo incólume a decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 97369 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97369/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA AGRAVANTE(S) - CIELO S. A. (Advs: Dr(a). ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES, Dr(a). VENTURA ALONSO PIRES, Dr. WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR), AGRAVADO(S) - JORDANA DA PAIXÃO ABREU (Advs: Dr(a). TASSIA DE AZEVEDO BORGES TORRES, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Posto isso, nega-se os efeitos da tutela recursal pleiteada. Intime-se a agravada para oferecimento da contraminuta, no prazo. Nos termos do artigo 1º da Resolução n. 04/2012, do Tribunal Pleno, intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre eventual oposição ao julgamento eletrônico deste recurso. Esclareça-se que no caso de concordância com o julgamento, não há necessidade de peticionamento, porquanto no silêncio das partes, será considerada tácita e abrangerá eventuais recursos incidentais (embargos de declaração, agravo interno, etc.).

Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 78052 / 2015 APELAÇÃO Nº 78052/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE APELANTE(S) - OI S.A. (Advs: Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr(a). ELADIO MIRANDA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - DICELIANE MENDES DE SOUZA (Advs: Dr(a). SALATIEL DE LIRA MATTOS), APELADO(S) - DICELIANE MENDES DE SOUZA (Advs: Dr(a). SALATIEL DE LIRA MATTOS), APELADO(S) - OI S.A. (Advs: Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr(a). ELADIO MIRANDA LIMA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Pelo exposto, **nego seguimento ao recurso da ré, com amparo no art. 557, *caput*, do CPC; nos termos do art. 557 do mesmo artigo, dou provimento parcial ao da autora, apenas para fixar a indenização por danos morais em R$ 10.000,00.**

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 89766 / 2015 APELAÇÃO Nº 89766/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS APELANTE(S) - DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - DASSAYEV FERREIRA DE SOUSA (Advs: Dr. ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA)

Decisão: Posto isso, conheço em parte do recurso, e nesse ponto nego-lhe seguimento, em razão da sua manifesta improcedência, com amparo no art. 557, caput, do CPC.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 94541 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 94541/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE CANARANA AGRAVANTE(S) - J. V. O. (Advs: Dr. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - F. O. C.

Decisão: Posto isso, ante a manifesta improcedência do recurso, nego-lhe seguimento, com amparo no artigo 557, **caput**, do CPC.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 96306 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 96306/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 91814/2015 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE ÁGUA BOA EMBARGANTE - JOSE DE ALENCAR SCHERER (Advs: Dr. SELSO LOPES DE CARVALHO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (Advs: Dr(a). CELSO DE FARIA MONTEIRO)

Decisão: Pelo exposto, **não conheço** dos embargos de declaração, ante a ausência de interesse.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 97131 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97131/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE NOVA UBIRATÃ AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - RAFAEL BANDEIRA

Decisão: Posto isso, ante a **manifesta inadmissibilidade do recurso, visto que deserto, nego-lhe seguimento com amparo no art. 557, *caput*, do CPC.**

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 88656 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 88656/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BENEDITO MANOEL DA COSTA (Advs: Dr(a). FLAVIA SILIANE LUZ FERNANDES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GERALDA LÚCIA DE FARIA E OUTRO(s) (Advs: Dr. AGENOR JÁCOMO CLIVATI JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso para extirpar a multa de 1% aplicada ao agravante, por ocasião da interposição Embargos de Declaração, na origem. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 81064 / 2015 APELAÇÃO Nº 81064/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS APELANTE(S) - ANA SANTANA DA SILVA LTDA ME (Advs: Dr. JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR), APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI, Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ANA SANTANA DA SILVA LTDA ME (Advs: Dr. JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI, Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante ao exposto, NEGO PROVIMENTO recurso interposto pelo primeiro apelante e DOU PROVIMENTO ao recurso do segundo apelante, apenas para determinar a devolução dos valores determinados pela sentença de maneira simples, mantendo-a nos seus demais termos. Publique-se e intimem-se Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 96574 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 96574/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE BRASNORTE AGRAVANTE(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs: Dr(a). WASHINGTON FARIA SIQUEIRA), AGRAVADO(S) - ERINALDO FIRMINO DA SILVA (Advs: Dr(a). MILENA RODRIGUES SILVA)

Decisão: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 95335 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 95335/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SAPEZAL AGRAVANTE(S) - BANCO ITAULEASING S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VERONI ANTONIO BARICHELLO CARGNIN (Advs: Dra. FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER)

Decisão: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 89883 / 2015 APELAÇÃO Nº 89883/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI), APELADO(S) - ALANCARDEL CORREA DE OLIVEIRA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). MARIA LUZIANE RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA)

Decisão: Ante ao exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Publique-se e intimem-se Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 89833 / 2015 APELAÇÃO Nº 89833/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE DIAMANTINO APELANTE(S) - JOÃO ALFREDO VIECILI (Advs: Dr(a). LUCIANA DENIZE RUTILLI KONAGESKI), APELANTE(S) - BUNGUE FERTILIZANTES S. A. (Advs: Dr. AFONSO DECANINI NETO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOAO ALFREDO VIECILI (Advs: Dr(a). LUCIANA DENIZE RUTILLI KONAGESKI), APELADO(S) - BUNGUE FERTILIZANTES S. A. (Advs: Dr. AFONSO DECANINI NETO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Não consta nos autos procuração outorgada aos advogados subscritores da apelação de fls. 130/163.

Intimação a BUNGUE FERTILIZANTES S.A para regularizar a representação processual no prazo de 5 dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Agravo de Instrumento 97369/2015 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S): CIELO S. A.
Advogado(s):Dr(a). ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES
Dr(a). VENTURA ALONSO PIRES
Dr. WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR
AGRAVADO(S): JORDANA DA PAIXÃO ABREU
Advogado(s):Dr(a). TASSIA DE AZEVEDO BORGES TORRES
Dr(a). OUTRO(S)
DECISÃO: Publicado para dar ciência das partes quanto ao Julgamento virtual do Processo

Protocolo Número/Ano: 95860 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 95860/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). GIULIO ALVARENGA REALE, Dr(a). RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ), AGRAVADO(S) - SIRÇA SILVIO PEDRO E OUTRO(s) (Advs: Dr. IRINEU PAIANO FILHO)

Decisão: Não há pedido de efeito suspensivo ou antecipação da tutela recursal.

Intimem-se os agravados para oferecerem resposta em dez dias.

Este recurso será objeto de julgamento eletrônico. As partes, depois de intimadas, deverão se manifestar em 10 dias em caso de eventual oposição, na forma do artigo 1º da Resolução nº. 004/2012/TP, de 19/01/2012.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 91852 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 91852/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 46792/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE PONTES E LACERDA EMBARGANTE - OSCAR LEONEL DE MENEZES (Advs: Dr. ADILSON MAURO DOS SANTOS FERREIRA), EMBARGADO - LEUZY DIAS POMPERMAYER (Advs: Dr(a). KARLA KAROLINA APARECIDA DIAS POMPERMAYER, Dr(a). LEONARDO LUIZ NUNES BERNAZZOLLI)

Decisão: Retire-se de pauta.

Tendo em vista o caráter infringente, manifeste-se a embargada no prazo de 5 dias.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 80159 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 80159/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - P. A. M. (Advs: Dr(a). ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA VIDAL - DEF. PÚBLICA), AGRAVADO(S) - D. D. (Advs: Dr(a). MARIA BEATRIZ GONÇALVES)

Decisão: Dada a juntada de novos documentos nos Autos, por ocasião das contrarrazões, intime-se a agravante, para que, caso queira, se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 41339/2015
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 41339/2015 - CLASSE CNJ - 221 COMARCA CAPITAL
SUSCITANTE - JUÍZO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE DIREITO BANCÁRIO DA CAPITAL
SUSCITADO - JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
Decisão Monocrática:

"...Desse modo, acolho in totum o parecer ministerial e JULGO IMPROCEDENTE, monocraticamente, o presente conflito negativo e declaro competente o Suscitante Juízo da 1ª Vara Especializada de Direito Bancário da Capital para processar e julgar a Ação de Devolução de Valores c/c Indenização por Danos Morais, Materiais, Restituição em Dobro e Antecipação de Tutela (código 963018), proposta por Hildemares Cruz do Nascimento."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 51563 / 2015
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 51563/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S) - URAÇAY ALONSO TEIXEIRA BORGES
Advs: Dr. LIDIOMAR VALÉRIO
IMPETRADO - EXMA. SRA. DESA. REVISORA DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 17863/2014
IMPETRADO - EXMA. SRA. DESA. VOGAL DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 17863/2014
Decisão:

"D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A - Tendo em vista que, por meio do MANDADO DE SEGURANÇA em epígrafe, o impetrante se insurge contra o v. acórdão proferido nos autos do *Recurso de Apelação Cível* nº 17.863/2014, e que, posteriormente à impetração da ação constitucional (24.04.2015 – cf. fls. 02), a mesma Turma Julgadora (Segunda Câmara Cível) voltou a se debruçar sobre a matéria, agora por meio do *Recurso de Embargos de Declaração* nº 23.267/2015, julgado em 29.04.2015, o mérito da presente pretensão se encontra prejudicado, devendo o impetrante, se for o caso, propor e interpor novos instrumentos processuais, combatendo, sempre, o último pronunciamento jurisdicional que porventura ratificar a suposta "ilegalidade". Posto isso, com base no art. 267, IV e/ou VI, do CPC, no art. 6º, §5º, da Lei nº 12.016/2009 e, ainda, no art. 51, XXII, do Regimento Interno do TJMT, DENEGO a segurança, sem resolução do mérito, bem como DETERMINO o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários (Constituição Estadual, art. 10, XXII; Lei nº 12.016/2009, art. 25; e Súmulas nº 105/STJ e 512/STF).

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 40499 / 2014
AÇÃO RESCISÓRIA Nº 40499/2014 - CLASSE CNJ - 47 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
AUTOR(A) - NILO SANTIAGO VIANA
Advs: Dr(a). GUIOMAR MOURA DE CARVALHO
REU(S) - IMOBILIÁRIA PETRÓPOLIS LTDA.
Advs: Dr. ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, Dr(a). LUIS CARLOS DE CARVALHO DORES e OUTRO(S)
REU(S) - ADRIEL INFANTINO E OUTRA(s)
Advs: Dr. ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, Dr(a). LUIS CARLOS DE CARVALHO DORES e OUTRO(S)
TERCEIRO INTERESSADO - LUIZ CARLOS ALVES DE MELO E SUA ESPOSA
Advs: Dr. JULIERME ROMERO
Intimação:

Com intimação ao patrono da parte Autora para, no prazo legal, tomar ciência da oposição oposta pelos terceiros interessados sob número 67979/2015, conforme despacho exarado às fls. 3847-TJ.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 79715 / 2015 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 79715/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - AIRENO DE SOUZA SILVA (Advs: Dr. FRANSERGIO ROJAS

PIOVESAN), IMPETRADO - MAGNÍFICA REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão:

Ante o exposto, **INDEFIRO** a liminar pleiteada.

Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para que prestem as informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, dê-se vista à Douta Procuradoria.

Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 132614 / 2014 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 132614/2014 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - ALINE ARRUDA DA CUNHA (Advs: Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Decisão:

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Por essas razões e, em consonância com o Parecer Ministerial, **concedo a segurança**, a fim de confirmar a liminar deferida, para determinar que o impetrado forneça, imediatamente e de forma ininterrupta, os medicamentos Ciclosporina A 100 mg e Ciclosporina A 50 mg à impetrante, ALINE ARRUDA DA CUNHA, pelo tempo que for necessário para a realização do tratamento, conforme prescrição médica, sob pena de bloqueio de valores suficientes para aquisição dos fármacos.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 97318 / 2015 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97318/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão:

Por esses motivos, reconhecendo a inadequação da via eleita, indefiro a petição inicial, denegando, por conseguinte, a segurança. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, procedendo-se com as baixas e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 175326 / 2014 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 175326/2014 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - MARY FERREIRA CORRÊA (Advs: Dr(a). JÉSSICA MANEA ALVES DA CRUZ, Dr. MAURO LEMES DA SILVA JUNIOR), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPETRADO - ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POSSE - SAD/MT

Decisão:

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Ante o exposto, CONCEDO A ORDEM, nos termos do art. 557, §1-A, do CPC, e asseguro o direito líquido e certo da impetrante à renovação do Ato de nomeação.

Intimem-se e, transitada em julgado, arquivem-se.

Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 79677 / 2014 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 79677/2014 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - ADÉLIA NONATA DA SILVA (Advs: Dr(a). ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão:

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Ante o exposto, DENEGO A ORDEM.

Intimem-se e, transitada em julgado, arquivem-se.

Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 71572 / 2014 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 71572/2014 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - VERCIANE RODRIGUES DOS SANTOS (Advs: Dr(a). DEFENSORIA PÚBLICA), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, IMPETRADO - ILMO. SR. COORDENADOR DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Decisão:

Defiro o pedido da impetrante, e determino o bloqueio de valores via BACEN JUD e expedição de Alvará no valor de R$24.900,94 (vinte e quatro mil, novecentos reais e noventa e quatro centavos), em atenção ao orçamento apresentado, em favor do Instituto de Tumores e Cuidados Paliativos de Cuiabá – ITC, Banco 112 Unicred Cuiabá, Agência 2301, Conta n. 5585-9, para que adquiram os medicamentos e, consequentemente, o disponibilizem à impetrante. Após, preste contas a este juízo.

Expeça-se com URGÊNCIA.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 145343 / 2014 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 145343/2014 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - IONE FREIRE CAMPOS BERTO (Advs: Dr(a). IONE FREIRE CAMPOS BERTO), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão:

Vistos etc.

Analisando os autos, a impetrante peticiona juntando documento novo as fls. 196/199-TJ.

Diante disso, dê-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Primeira Câmara Criminal

Decisão do Relator

HABEAS CORPUS Nº 93905/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE- IMPETRANTE(S) - DR. DIOGO MADRID HORITA - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - P. P. S.-Decisão: Vistos etc. (...), **indefiro liminarmente** a inicial, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, CPC, aqui aplicado por força do art. 3º do CPP. Procedam-se aos registros, anotações e baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO-Relator Substituto.

Intimação do Relator

APELAÇÃO Nº 68553/2015 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE- APELANTE(S) - R. S. S. (Advs: Dr(a). MARIA ERCÍLIA COTRIM GARCIA STROPA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO-Decisão: Vistos,(...), determino a degravação da audiência registrada no modo audiovisual (fl. 156), fixando o prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 008/2010/CM. **Após a realização da diligência**, intimem-se as partes para se manifestar sobre o teor da degravação. **Determino a intimação específica da defesa para que, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), realize a conferência do conteúdo dos termos e eventual apontamento de correções.** Ouça-se a ilustrada Procuradoria de Justiça, após, conclusos. DES. RUI RAMOS RIBEIRO (RELATOR)

APELAÇÃO Nº 72313/2015 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE APELANTE(S) - RODRIGO MAURICIO DO PRADO (Advs: Dr. JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO-Decisão: Vistos,(...), determino a degravação da audiência registrada no modo audiovisual (fls. 111 e 133), fixando o prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 008/2010/CM.**Após a realização da diligência**, intimem-se as partes para se manifestar sobre o teor da degravação.**Determino a intimação específica da defesa para que, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), realize a conferência do conteúdo dos termos e eventual apontamento de correções.** Ouça-se a ilustrada Procuradoria de Justiça, após, conclusos.Comunicações e providências.DES. RUI RAMOS RIBEIRO (RELATOR)

APELAÇÃO Nº 63064/2015 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS APELANTE(S) - A. R. S. (Advs: Dr(a). FABIANA NÁPOLIS COSTA, Dr. OZAIR SILVA PROTO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO-Decisão: Vistos,(...), determino a degravação da audiência registrada no modo audiovisual (fls. 166 e 177), fixando o prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 008/2010/CM.**Após a realização da diligência**, intimem-se as partes para se manifestar sobre o teor da degravação.**Determino a intimação**

específica da defesa para que, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), realize a conferência do conteúdo dos termos e eventual apontamento de correções.Ouça-se a ilustrada Procuradoria de Justiça, após, conclusos.Comunicações e providências. DES. RUI RAMOS RIBEIRO (RELATOR)

APELAÇÃO Nº 66761/2015 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE APELANTE(S) - DENYS LEITE CARVALHO (Advs: Dra. APARECIDA DE CASTRO MARTINS), APELANTE(S) - RUBINEY ROGÉRIO DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). FLAVIA CONCEIÇÃO DA SILVA STABILITO ALBUÊS, Dr(a). LAURO GONÇALO DA COSTA), APELADO(S) - DENYS LEITE CARVALHO (Advs: Dra. APARECIDA DE CASTRO MARTINS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - RUBINEY ROGÉRIO DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). FLAVIA CONCEIÇÃO DA SILVA STABILITO ALBUÊS, Dr(a). LAURO GONÇALO DA COSTA)-Decisão: Vistos,(...), determino a degravação da audiência registrada no modo audiovisual (fls. 414, 493, 512, 535 e 545), fixando o prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 008/2010/CM.**Após a realização da diligênci**a, intimem-se as partes para se manifestar sobre o teor da degravação.**Determino a intimação específica da defesa para que, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), realize a conferência do conteúdo dos termos e eventual apontamento de correções.** Ouça-se a ilustrada Procuradoria de Justiça, após, conclusos. Comunicações e providências.DES. RUI RAMOS RIBEIRO (RELATOR)

Segunda Câmara Criminal

Acórdão

Habeas Corpus 64095/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE NOVA UBIRATÃ. Protocolo Número/Ano: 64095 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. IMPETRANTE(S) - DR. JULIANO BERTICELLI, PACIENTE(S) - G. C. O. B.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A, C/C ART. 226, II, DO CP) – PRETENDIDA DESCONSTITUIÇÃO DA DECISÃO QUE MANTEVE A SEGREGAÇÃO CAUTELAR – INVIABILIDADE – PRESSUPOSTOS PARA A ADOÇÃO DA MEDIDA PRISIONAL DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS NO CASO CONCRETO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ARTIGO 312 DO CPP – PREDICADOS PESSOAIS INSUFICIENTES PARA DESCONTITUIR A NECESSIDADE DA PRISÃO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA.

O constrangimento ilegal não resta configurado quando a decretação da prisão preventiva se consubstanciar na real necessidade de se garantir a ordem pública, a conveniência da instrução criminal, e a aplicação da lei penal, materializada, especialmente, na gravidade concreta do fato delituoso, que revela a periculosidade do agente, havendo nos autos informações de que ele teria adquirido arma de fogo para coagir as vítimas e testemunhas, encontrando-se foragido do distrito da culpa.

Os tribunais pátrios pacificaram o entendimento de que as condições pessoais favoráveis, por si sós, não são garantidoras de eventual direito de responder ao processo em liberdade.

Ordem denegada.

Habeas Corpus 68213/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE ARIPUANÃ. Protocolo Número/Ano: 68213 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. IMPETRANTE(S) - DRA. GEORGIA PINTO DIAS LEITE, PACIENTE(S) - RAFAEL DE OLIVEIRA SOARES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – MANDADO DE RECAPTURA ORIUNDO DE OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO – EFETIVAÇÃO DA PRISÃO PELA POLÍCIA JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO – SUSTENTADA A ILEGALIDADE DA CUSTÓDIA PELA AUSÊNCIA DE CARTA PRECATÓRIA – MERA IRREGULARIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 287 DO CPP – PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE PÚBLICO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA.

A prisão efetuada em comarca diversa da responsável pela emissão do mandado de prisão, sem a expedição de carta precatória, não torna a prisão ilegal, pois constitui mera irregularidade, perfeitamente sanável.

Ordem denegada.

Habeas Corpus 74834/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 74834 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. IMPETRANTE(S) - DR. ANDRÉ AMÂNCIO DE CARVALHO, PACIENTE(S) - JONATAN BORGES VIEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – SUSTENTADO EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE DESÍDIA DO ESTADO-JUIZ – DEFESA QUE CONTRIBUIU PARA O ELASTÉRIO PROCEDIMENTAL – PACIENTE PRONUNCIADO – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 21 DO STJ – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA.

Os prazos subsumidos à legislação penal não são peremptórios, podendo ser flexibilizados diante de peculiaridades do caso concreto e à luz do preceito fundamental da duração razoável do processo (STJ, RHC n. 39.998/PI).

De acordo com a previsão constante da Súmula n. 21 do STJ, com o advento da decisão de pronúncia, fica superada a alegação de constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução.

Ante a falta de demonstração acerca da desídia do Poder Judiciário na condução processual e, ainda, tendo sido verificada a contribuição da defesa para o elastério procedimental, inexiste, no caso vertente, constrangimento ilegal a ser sanado.

Ordem denegada.

Habeas Corpus 75886/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 75886 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. IMPETRANTE(S) - DR. RAFAEL CÉSAR DO NASCIMENTO E OUTRO(s), PACIENTE(S) - NAZARE PEREIRA DA COSTA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – AMEAÇA – PRISÃO PREVENTIVA – IRRESIGNAÇÃO – PROPALADA A INIDONEIDADE DA FUNDAMENTAÇÃO – INSUBSISTÊNCIA – DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS ANTERIORMENTE IMPOSTAS – NECESSIDADE DE SE RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA, SOB ÓTICA DA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA OFENDIDA – PERICULOSIDADE DO AGENTE – FUNDADO RECEIO DE REITERAÇÃO DELITIVA – PRETENSA SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA EXTREMA POR CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO E APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE – DESCABIMENTO – PRISÃO RESPALDADA NO ART. 312 E NO ART. 313, III, AMBOS DO CPP – EXISTÊNCIA DE BONS PREDICADOS – IRRELEVÂNCIA – CONSTRAGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

1. Em que pese o caráter excepcional, de resto, consubstancial à privação cautelar da liberdade, demonstrados os pressupostos e motivos autorizadores da medida [art. 312 e art. 313, III, ambos do CPP], bem como indicados os fatos concretos que dão suporte à sua imposição [efetiva periculosidade do agente e potencial reiteração delitiva], vem de ser imperativo o claustro, a fim de se resguardar o grêmio social.

2. Descabe excogitar de aplicação do princípio da homogeneidade, segundo o qual a prisão provisória deve guardar proporcionalidade com a solução de mérito do processo, bem como de substituição da medida extrema por cautelares diversas da prisão quando presentes os requisitos do claustro preventivos previstos no art. 312 do CPP.

3. Os predicados pessoais favoráveis ostentados pelo agente não têm o condão de elidir a segregação, em face do que estabelece o art. 312 do CPP, cuja essência é a proteção da sociedade, objetivo prioritário do Estado Democrático. O direito à liberdade individual do cidadão não pode sobrepor-se à paz social.

Habeas Corpus 78402/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 78402 / 2015. Julgamento:

22/7/2015. IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, PACIENTE(S) - JOSINEI RODRIGUES BEZERRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM PARA REVOGAR A PRISÃO DO PACIENTE, IMPONDO-LHE, POREM, AS MEDIDAS CAUTELARES DE COMPARECIMENTO MENSAL EM JUÍZO, PROIBIÇÃO DE ACESSAR OU FREQUENTAR A FAZENDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, E AUSENTAR-SE DA COMARCA, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, DEVENDO O PACIENTE SER CIENTIFICADO DA NECESSIDADE DE OBEDIÊNCIA DAS MEDIDAS IMPOSTAS, SOB PENA DE NOVO DECRETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – ESBULHO POSSESSÓRIO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, DESOBEDIÊNCIA E RESISTÊNCIA – PRISÃO PREVENTIVA – IRRESIGNAÇÃO – PRETENSA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR – OCORRÊNCIA – SIMPLES MENÇÃO À GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO E DESESTABILIZAÇÃO DO GRÊMIO SOCIAL – NÃO DEMONSTRAÇÃO DE FATOS CONCRETOS HÁBEIS A JUSTIFICAR A MEDIDA EXTREMA – SUFICIÊNCIA E ADEQUAÇÃO À HIPÓTESE DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA.

Quando verificada a insubsistência dos fundamentos que conduziram o coato ao cárcere, temos por inarredável a soltura do agente, sendo recomendável, em casos que tais, tão somente a imposição de medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319 do CPP, em apreço às circunstâncias do fato e às condições pessoais do paciente.

Habeas Corpus 78431/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 78431 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. IMPETRANTE(S) - DR. VALTER DA SILVA COSTA, PACIENTE(S) - ROBERTO ALVES DE CARVALHO, PACIENTE(S) - IRENE DOS SANTOS COSTA, PACIENTE(S) - SINÉSIO RODRIGUES BARBOSA, PACIENTE(S) - ERIVAN DOS SANTOS CONCEIÇÃO, PACIENTE(S) - RONALDO COSTA BARBOSA, PACIENTE(S) - LUIZ CORREIA DE SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM PARA REVOGAR A PRISÃO DOS PACIENTES IMPONDO-LHES, PORÉM, AS MEDIDAS CAUTELARES DE COMPARECIMENTO MENSAL EM JUÍZO, PROIBIÇÃO DE ACESSAR OU FREQUENTAR A FAZENDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, E AUSENTAR-SE DA COMARCA, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE SOLTURA, DEVENDO OS PACIENTES SEREM CIENTIFICADOS DA NECESSIDADE DE OBEDIÊNCIA DAS MEDIDAS IMPOSTAS, SOB PENA DE NOVO DECRETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – ESBULHO POSSESSÓRIO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, DESOBEDIÊNCIA E RESISTÊNCIA – PRISÃO PREVENTIVA – IRRESIGNAÇÃO – PRETENSA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR – OCORRÊNCIA – SIMPLES MENÇÃO À GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO E DESESTABILIZAÇÃO DO GRÊMIO SOCIAL – NÃO DEMONSTRAÇÃO DE FATOS CONCRETOS HÁBEIS A JUSTIFICAR A MEDIDA EXTREMA – SUFICIÊNCIA E ADEQUAÇÃO À HIPÓTESE DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA.

Quando verificada a insubsistência dos fundamentos que conduziram o coato ao cárcere, temos por inarredável a soltura do agente, sendo recomendável, em casos que tais, tão somente a imposição de medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319 do CPP, em apreço às circunstâncias do fato e às condições pessoais do paciente.

Habeas Corpus 78573/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 78573 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. IMPETRANTE(S) - DR. LEONARDO JACOMETTI DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - EDUARDO ALVES DE SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – ROUBO IMPRÓPRIO TENTADO – NEGATIVA DE AUTORIA – EXAME FÁTICO-PROBATÓRIO INVIÁVEL EM SEDE DE HABEAS CORPUS – ALEGADA A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 312 DO CPP E A FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DECRETO CONSTRITIVO – INSUBSISTÊNCIA – REITERAÇÃO DELITUOSA – PERICULUM LIBERTATIS CONCRETAMENTE DEMONSTRADO – INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA.

O habeas corpus é instrumento de cognição sumária que não comporta dilação probatória, motivo pelo qual eventuais discussões acerca da autoria delitiva ou até mesmo sobre o correto enquadramento da conduta do agente ao tipo penal devem ser debatidas em momento processual próprio, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, sendo inviável a utilização do remédio heroico para tal finalidade.

A existência de indícios robustos de reiteração criminosa é fundamento suficiente para a manutenção da prisão cautelar, mormente por tratar-se de hipótese de reincidência em crime doloso, o que demonstra que a liberdade do paciente, neste momento processual, coloca em risco a ordem pública, sendo inviável a fixação de medidas cautelares diversas da prisão.

Ordem denegada.

Habeas Corpus 78593/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 78593 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. IMPETRANTE(S) - DRA. ANGÉLICA LUCI SCHULLER, PACIENTE(S) - LUIZ CORREIA DE SOUZA, PACIENTE(S) - VALDIR ESPINDOLA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM PARA REVOGAR A PRISÃO DOS PACIENTES, IMPONDO-LHES, POREM, AS MEDIDAS CAUTELARES DE COMPARECIMENTO MENSAL EM JUÍZO, PROIBIÇÃO DE ACESSAR OU FREQUENTAR A FAZENDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, E AUSENTAR-SE DA COMARCA, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, DEVENDO O PACIENTE SER CIENTIFICADO DA NECESSIDADE DE OBEDIÊNCIA DAS MEDIDAS IMPOSTAS, SOB PENA DE NOVO DECRETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – ESBULHO POSSESSÓRIO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, DESOBEDIÊNCIA E RESISTÊNCIA – PRISÃO PREVENTIVA – IRRESIGNAÇÃO – PRETENSA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR – OCORRÊNCIA – SIMPLES MENÇÃO À GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO E DESESTABILIZAÇÃO DO GRÊMIO SOCIAL – NÃO DEMONSTRAÇÃO DE FATOS CONCRETOS HÁBEIS A JUSTIFICAR A MEDIDA EXTREMA – SUFICIÊNCIA E ADEQUAÇÃO À HIPÓTESE DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA.

Quando verificada a insubsistência dos fundamentos que conduziram o coato ao cárcere, temos por inarredável a soltura do agente, sendo recomendável, em casos que tais, tão somente a imposição de medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319 do CPP, em apreço às circunstâncias do fato e às condições pessoais do paciente.

Habeas Corpus 79280/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 79280 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. IMPETRANTE(S) - DR. ALEX CAMPOS MARTINS - DEFENSOR PUBLICO, PACIENTE(S) - ALOISIO PEREIRA LEITE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – ROUBO SIMPLES – CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PREVENTIVA – ALEGADA INIDONEIDADE DOS FUNDAMENTOS UTILIZADOS PARA CONSUBSTANCIAR O ÉDITO PRISIONAL – INSUBSISTÊNCIA – NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI UTILIZADO PELO AGENTE E PELA SUA RECALCITRÂNCIA NO COMETIMENTO DE ILÍCITOS PENAIS DA MESMA NATUREZA – ADEMAIS, O FATO DE O RÉU TER PERMANECIDO FORAGIDO POR UM ANO DEMONSTRA A IMPRESCINDIBILIDADE DA MANUTENÇÃO DO BENEFICIÁRIO PARA A CONVENIÊNCIA DA

INSTRUÇÃO CRIMINAL E PARA A EVENTUAL APLICAÇÃO DA LEI PENAL – INEFICÁCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES DO ART. 319 DO CPP – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA.

O constrangimento ilegal não resta configurado quando a decretação da prisão preventiva, além de demonstrar a presença do fumus comissi delicti, se consubstanciar na real necessidade de garantia de ordem pública, materializada, especialmente, no modus operandi utilizado pelo agente e na sua recalcitrância no cometimento de ilícitos penais, os quais justificam a manutenção da prisão para acautelar o meio social (periculum libertatis).

Além do mais, a fuga do paciente da unidade policial onde se encontrava segregado, comprovadamente demonstrada nos autos, é fundamentação a embasar a manutenção da custódia preventiva por conveniência da instrução criminal e para garantir a aplicação da lei penal.

Uma vez demonstradas a concreta necessidade de se resguardar a ordem pública e a nítida intenção do paciente de obstaculizar o regular andamento da ação penal deflagrada contra si, torna-se incabível a substituição da prisão por medidas cautelares alternativas, previstas no art. 319 do Código Processual Penal.

Ordem denegada.

Habeas Corpus 79697/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE JUSCIMEIRA. Protocolo Número/Ano: 79697 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. IMPETRANTE(S) - DR. ADEIR ALEXSANDER FRÖDER, PACIENTE(S) - BRUNO VIEIRA PANIAGO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO CONTRÁRIA AO PARECER MINISTERIAL.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – PRISÃO PREVENTIVA – SUSTENTADO O EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA – NÃO OCORRÊNCIA – INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS – PLEITO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APRENDIDO – SUCESSIVOS PEDIDOS DE REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA – DILAÇÃO JUSTIFICADA – JUNTADA DO LAUDO DEFINITIVO – AUSÊNCIA DE DESÍDIA ESTATAL – TRANSPORTE DE EXPRESSIVA QUANTIDADE DE COCAÍNA EM RODOVIA FEDERAL – PERICULOSIDADE CONCRETA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA.

Detectada a necessidade de expedição de cartas precatórias para inquirição de testemunhas e observados os percalços processuais que justificam a lentidão da marcha, dentre eles a existência de reiterados pedidos de revogação da prisão e restituição do veículo aprendido, mostra-se justificada a dilação de prazo, não se visualizando qualquer indolência do juízo de origem na condução do processo, tendo adotado as providências que lhe incumbia para impulsionar o feito.

Ordem denegada.

Habeas Corpus 80101/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 80101 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. IMPETRANTE(S) - DR. CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JÚNIOR, PACIENTE(S) - CHARLES FRANÇA DE CAMPOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRETENDIDA A REVOGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA – SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO QUE CONVOLOU A PRISÃO TEMPORÁRIA EM PREVENTIVA – PEDIDO PREJUDICADO.

A superveniência de decisão, no curso do habeas corpus, na qual a autoridade acoimada de coatora aprecia e converte a prisão temporária em preventiva implica na mudança do título da prisão e, por conseguinte, na prejudicialidade do pedido no presente writ.

Ordem denegada.

Habeas Corpus 80631/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE PEDRA PRETA. Protocolo Número/Ano: 80631 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. IMPETRANTE(S) - DR. DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES, PACIENTE(S) - EMERSON MUNIZ DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – LESÃO CORPORAL E AMEAÇA NO ÂMBITO DOMÉSTICO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – IRRESIGNAÇÃO – AVENTADA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A EVIDENCIAR A AUTORIA DE CRIME ESTAMPADO NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE – IMPERTINÊNCIA – TEMÁTICA A DEMANDAR DILAÇÃO PROBATÓRIA INCOMPOSSÍVEL COM O ACANHADO MEATO DO HABEAS – PROPALADA A INIDONEIDADE DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO SEGREGATÓRIA – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP – INOCORRÊNCIA – NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, PARA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E PARA A CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO – EFETIVA PERICULOSIDADE DO PACIENTE – AGENTE QUE JÁ SE EVADIU DO DISTRITO DA CULPA – A DECISÃO FULCRADA EM FATOS CONCRETOS – COLIMADA A SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA EXTREMA POR AQUELOUTRAS DE MENOR GRAVIDADE – INVIABILIDADE – PRISÃO LASTREADA NO ART. 312 DO CPP – EXISTÊNCIA DE PREDICADOS PESSOAIS A RESPALDAR A MEDIDA LIBERATÓRIA – IRRELEVÂNCIA – CONDIÇÕES PESSOAIS QUE DESSERVEM À FINALIDADE PRETENDIDA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

1. A discussão acerca de ter ou não o paciente perpetrado o delito a ele imputado demanda um acurado exame do conjunto fático-probatório a ser produzido durante a regular instrução processual, incompossível com a estreita senda do habeas.

2. Em que pese o caráter excepcional, de resto, consubstancial à privação cautelar da liberdade, demonstrados os pressupostos e motivos autorizadores da medida [art. 312 do CPP], bem como indicados os fatos concretos que dão suporte à sua imposição, vem de ser imperativa custódia cautelar.

3. Descabe excogitar de substituição da medida extrema por aqueloutras de menor gravidade [art. 319, CPP] quando presentes os requisitos do claustro preventivos previstos no art. 312 do CPP.

4. Os predicados pessoais favoráveis ostentados pelo agente não têm o condão de elidir a segregação, em face do que estabelece o art. 312 do CPP, cuja essência é a proteção da sociedade, objetivo prioritário do Estado Democrático. O direito à liberdade individual do cidadão não pode sobrepor-se à paz social.

Habeas Corpus 81276/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE ITIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 81276 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. IMPETRANTE(S) - DR. SAMÁ FERRAZ PEREIRA, PACIENTE(S) - WESLEY ALMEIDA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – FURTO SIMPLES – PACIENTE QUE PERMANECIA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO – DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA APÓS CITAÇÃO POR EDITAL – EFETIVADA A PRISÃO E APRESENTADA A RESPOSTA À ACUSAÇÃO – SUSTENTADA A AUSÊNCIA DO PERICULUM LIBERTATIS E O EXCESSO DE PRAZO PARA O INÍCIO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – AUDIÊNCIA REALIZADA – DECISÃO SUPERVENIENTE QUE CONCEDEU A LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE O PAGAMENTO DE FIANÇA – CUMPRIDO O RESPECTIVO ALVARÁ DE SOLTURA – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AÇÃO – WRIT PREJUDICADO.

Considerando que o magistrado de origem concedeu a liberdade provisória ao paciente, incide, no caso, a hipótese prevista no art. 659 do CPP, que trata do desaparecimento do objeto da ação mandamental, com a cessação da propalada coação ilegal.

Writ prejudicado.

Habeas Corpus 81929/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 81929 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. IMPETRANTE(S) - DRA. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICA, PACIENTE(S) - VALDIR MARTINS DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM TÃO SOMENTE PARA DETERMINAR AO JUÍZO COATOR QUE PROCEDA À IMEDIATA VISTA DOS AUTOS AO PARQUET E, EMPÓS, APRECIE O PEDIDO DE INDULTO NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 10 DIAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

"HABEAS CORPUS" – PROPALADA MORA INJUSTIFICADA PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE CONCESSÃO DO INDULTO – SUBSISTÊNCIA – PRONUNCIAMENTO JURISDICIONAL PENDENTE HÁ MAIS DE 01 (UM) ANO – DEMORA EXCESSIVA – DIREITO SUBJETIVO À CELERIDADE PROCESSUAL E À EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL – GARANTIAS DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – IMPERIOSA A DETERMINAÇÃO DE APRECIAÇÃO DO PEDIDO AO JUÍZO APODADO DE COATOR – MEDIDA EXCEPCIONAL – ORDEM CONCEDIDA.

Não cabe ao acusado suportar os efeitos da inércia da máquina estatal, sendo injustificável o exagerado elastério na análise de eventual benefício da execução penal que lhe é direito, vulnerando-se, a mancheias, as garantias à celeridade processual e efetividade da tutela jurisdicional [art. 5º, XXXV e LXXVIII, da Carta Magna], a consubstanciar constrangimento ilegal, sendo defeso invocar na hipótese até mesmo o Princípio da Razoabilidade.

Conquanto o habeas corpus não constitua, em princípio, meio funcionalizado a impor maior celeridade na apreciação de benefícios relativos à execução penal, se e quando manifesta a injustificada tardança do pronunciamento jurisdicional invocado, a concessão da ordem é medida [excepcional!] que se impõe, a fim de determinar que o juízo apodado de coator aprecie pedido formulado em prol do paciente.

Habeas Corpus 82147/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 82147 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. IMPETRANTE(S) - DRA. ALESSANDRA MARIA EZAKI - DEFENSORA PÚBLICA, PACIENTE(S) - WELERSON DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA COM PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇA/ADOLESCENTE, POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO E CORRUPÇÃO DE MENORES – CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PREVENTIVA – ALEGADA INIDONEIDADE DOS FUNDAMENTOS UTILIZADOS PARA CONSUBSTANCIAR O ÉDITO PRISIONAL – INSUBSISTÊNCIA – NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI UTILIZADO PELO AGENTE – INEFICÁCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES DO ART. 319 DO CPP – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA.

O constrangimento ilegal não resta configurado quando a decretação da prisão preventiva, além de demonstrar a presença do fumus comissi delicti, se consubstanciar na real necessidade de garantia de ordem pública, materializada, especialmente, no modus operandi utilizado pelo agente, que estaria participando de associação volta à prática de ilícitos penais com emprego de armas de fogo e em conluio com menores de idade (periculum libertatis).

Uma vez demonstrada a concreta necessidade de se resguardar a ordem pública, torna-se incabível a substituição da prisão por medidas cautelares alternativas, previstas no art. 319 do Código Processual Penal.

Ordem denegada.

Habeas Corpus 82880/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 82880 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. IMPETRANTE(S) - DR. JOEL CARDOSO DE SOUZA, PACIENTE(S) - A. F. S.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO CONTRÁRIA AO PARECER MINISTERIAL.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – PRISÃO FLAGRANCIAL CONVERTIDA EM PREVENTIVA – SUSTENTADA A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA E A FALTA DAS HIPÓTESES AUTORIZADORAS DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO DELITUOSO – AUSÊNCIA DE PERICULOSIDADE DO AGENTE – PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS – DESPROPORCIONALIDADE DA CONSTRIÇÃO – MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS ADEQUADAS E SUFICIENTES AO CASO CONCRETO – ORDEM CONCEDIDA PARA RATIFICAR A LIMINAR DEFERIDA.

A aplicação de medidas cautelares de natureza pessoal demanda a análise, pelo julgador, de sua necessidade e adequação, a teor do disposto no art. 282 do CPP.

No caso dos autos, a segregação antecipada afigura-se desproporcional diante das circunstâncias do fato, das quais não se pode aferir a periculosidade social do agente, revelando-se adequada e suficiente a imposição de medidas cautelares diversas, dada a favorabilidade das condições pessoais do beneficiário.

Ordem concedida. Liminar ratificada.

Habeas Corpus 86872/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 86872 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. IMPETRANTE(S) - DRA. HECKYELLY MENDES PEREIRA ROCHA, PACIENTE(S) - LEANDRO SILVA ROCHA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

"HABEAS CORPUS" – FURTO – PRISÃO PREVENTIVA – VENTILADO EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO FEITO A DESLEGITIMAR A MEDIDA EXTREMA – INSUBSISTÊNCIA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO INSTRUMENTAL DA RAZOABILIDADE – LEITURA ELÁSTICA DOS PRAZOS LEGAIS – AUTOS PRINCIPAIS PROCESSADOS COM REGULARIDADE – PRETENSA SUFICIÊNCIA DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO – INVIABILIDADE – CLAUSTRO IMPRESCINDÍVEL PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – REITERAÇÃO CRIMINOSA DO PACIENTE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

A concessão da ordem, em razão da configuração de excesso de prazo, é medida de todo excepcional, somente admitida nos casos em que a dilação seja decorrência exclusiva de diligências suscitadas pela acusação; resulte da inércia do próprio aparato judicial, em obediência ao princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal; ou, implique em ofensa ao princípio instrumental da razoabilidade.

Descabida a substituição da custódia preventiva por medidas cautelares diversa da prisão, máxime quando evidenciado o potencial risco a ordem pública local, em face da reiteração delitiva do paciente.

Habeas Corpus 88251/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 88251 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. IMPETRANTE(S) - DRA. MICHELE JULIANA NOCA E OUTRO(s), PACIENTE(S) - RENAN CAMPOS DOS SANTOS, PACIENTE(S) - JEOVA MAIK CRUZ DO NASCIMENTO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

"HABEAS CORPUS" – CRIMES DE ROUBO MAJORADO, EM CONTINUIDADE DELITIVA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR – PROPALADO EXCESSO DE PRAZO NA CUSTÓDIA – INOCORRÊNCIA – EVENTUAL ELASTÉRIO JUSTIFICADO PELAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – IMINÊNCIA DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – AVENTADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP – IMPROCEDÊNCIA – DEMONSTRAÇÃO EM CONCRETO DA PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONSTRIÇÃO CAUTELAR – GRAVIDADE CONCRETA DOS DELITOS – NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319 DO CPP – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A GARANTIR A OPERACIONALIDADE E EFICÁCIA – IMPERIOSIDADE DO CLAUSTRO PREVENTIVO – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – DESSERVEM AO FIM COLIMADO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

1. A contagem dos prazos processuais não pode ser determinada de

forma individualizada, mas conjuntural e em observância ao princípio constitucional da razoabilidade, não podendo considerar-se como simples soma aritmética dos prazos codificados, pois, dependendo das circunstâncias e das peculiaridades do caso concreto, o descumprimento desses prazos é justificado e não deve redundar na soltura daqueles cuja prisão faz-se imprescindível.
2. Em que pese o caráter excepcional que reveste a privação cautelar da liberdade de ir e vir, demonstrados os pressupostos [fumus comissi delicti e periculum libertatis] autorizadores da prisão preventiva, bem como indicados os fatos concretos que dão suporte à sua imposição, é de ser mantida a segregação cautelar do paciente.
3. Descabe excogitar de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão quando ausentes elementos suficientes a garantir a sua operacionalidade e eficácia, mormente em vista de se fazer necessário o claustro.
4. Aventados predicados pessoais do paciente se nos afiguram constituir [presunção hominis] traço imanente ao bonus pater familiae, desservindo, por óbvio, à concessão da liberdade vindicada.

Apelação 5779/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 5779 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ITAMAR VILLALBA DE FREITAS (Advs: Dr(a). FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA TAL FINALIDADE – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – RECURSO MINISTERIAL – VINDICADA A CONDENAÇÃO DO AGENTE PELA PRÁTICA DOS ILÍCITOS DESCRITOS NA EXORDIAL ACUSATÓRIA – INVIABILIDADE – FALTA DE PROVAS CONTUNDENTES ACERCA DA AUTORIA DELITIVA – NÃO DEMONSTRADO O DOLO DO AGENTE – IN DUBIO PRO REO – RECURSO DESPROVIDO.
Inexistindo prova peremptória acerca da autoria delitiva e do dolo do agente, inviável a reforma da sentença absolutória fustigada, com supedâneo no que preceitua o princípio da presunção de não culpabilidade.
Apelo desprovido.

Apelação 6669/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 6669 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - MAURO IVAN RODRIGUES DO NASCIMENTO (Advs: Dr(a). DEIZIANE PADILHA DA SILVA, Dr(a). JOSÉ CARLOS MOURA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO POR PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO – APELO DEFENSIVO – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA – ARMA DESMUNICIADA E FALTANDO PEÇAS – AUSÊNCIA DE LESIVIDADE AO BEM JURÍDICO TUTELADO – DESCABIMENTO – DELITO DE MERA CONDUTA E DE PERIGO ABSTRATO, BASTANDO O MERO PORTE PARA A SUA CONFIGURAÇÃO – RECURSO DESPROVIDO.
Em que pesem os argumentos defensivos, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito é delito de perigo abstrato e de mera conduta, de sorte que para a configuração do ilícito basta que o agente esteja na posse ou portando a arma de fogo sem autorização e em desacordo com determinação legal, pouco importando o resultado. In casu, destaca-se que o laudo pericial atestou que a arma de fogo é eficiente para a realização de disparos, sendo irrelevante o fato de estar desmuniciada ou faltando peças.

Apelação 8813/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 8813 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - ZAURI CASTILHO (Advs: Dr(a). PAULO JOSÉ DO AMARAL JAROSISKI - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – LATROCÍNIO TENTADO E RECEPTAÇÃO – PEDIDO ABSOLUTÓRIO – IMPOSSIBILIDADE – DEPOIMENTOS DAS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS CONCATENADOS ACERCA DA AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS – VERSÃO DO PROCESSADO QUE SE MOSTRA DISSONANTE DO ACERVO PROBATÓRIO – CONDENAÇÃO MANTIDA – PEDIDO DE REVISÃO DA PENA – ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM QUANTO AOS MAUS ANTECEDENTES E REINCIDÊNCIA – INOCORRÊNCIA – MÚLTIPLAS CONDENAÇÕES CRIMINAIS TRANSITADAS EM JULGADOS – AUSÊNCIA DE DUPLA VALORAÇÃO PELO MESMO FATO – TESE AFASTADA – PEDIDO DE ELEVAÇÃO DO GRAU DE MINORAÇÃO DA TENTATIVA – DISPARO ÚNICO – IRRELEVÂNCIA – VÍTIMA ALVEJADA NO INTESTINO – NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO CIRÚGICO DE EMERGÊNCIA – APROXIMAÇÃO DA CONCLUSÃO DO ITER CRIMINIS – APELO DESPROVIDO.
Considerando que os depoimentos prestados pela vítima em ambas as fases da persecução penal são coerentes e harmônicos no sentido de que os agentes, de fato, adentraram na residência e efetuaram golpes de faca em seu desfavor, com o propósito claro e específico de subtrair coisa alheia móvel, outro caminho não há se não o de manter a sentença condenatória objurgada, nos termos que prolatada.
Em delitos patrimoniais, que hodiernamente são perpetrados na clandestinidade, isto é, à revelia da sociedade, os depoimentos prestados pela vítima assumem especial relevância na verificação da autoria delitiva.
A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, órgão competente para dirimir a interpretação da Constituição Federal, é pacífica no sentido de que não há dupla valoração pelo mesmo fato e, portanto, violação ao princípio do bis in idem, quando o processado apresenta uma multiplicidade de condenações criminais transitadas em julgado e elas são empregadas para exasperar a pena-base (maus antecedentes) e agravar a pena provisória (reincidência).
Para determinação do grau de minoração da tentativa, é absolutamente desimportante a quantidade de atos lesivos perpetrados pelo autor, pois o que de fato interessa é a relevância do resultado ocasionado pela conduta praticada.
Recurso desprovido.

Apelação 18291/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 18291 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - WELINGTON AMARANTE (Advs: Dr. RODRIGO BASSI SALDANHA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO NOTURNO – RECURSO DEFENSIVO – PRETENDIDA A READEQUAÇÃO DA PENA-BASE – VALORAÇÃO INIDÔNEA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – OCORRÊNCIA – SANÇÃO BASILAR CORRIGIDA PARA PATAMAR DIVERSO DO MÍNIMO EM RAZÃO DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS DO RÉU – POSTULADA A EXCLUSÃO DA REINCIDÊNCIA – AUSÊNCIA DE CERTIDÃO CARTORÁRIA CIRCUNSTANCIADA – DESNECESSIDADE – INFORMAÇÕES TRAZIDAS PELOS DOCUMENTOS JUNGIDOS AOS AUTOS QUE SE MOSTRAM SUFICIENTES PARA O RECONHECIMENTO DA AGRAVANTE – REQUERIDA A FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL ABERTO – INVIABILIDADE – RÉU QUE POSSUI VÁRIAS CONDENAÇÕES, CARACTERIZANDO MAUS ANTECEDENTES E REINCIDÊNCIA EM CRIME DOLOSO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
A valoração negativa das circunstâncias judiciais para a exasperação da sanção basilar demanda fundamentação idônea para tanto, de modo que devem ser afastadas aquelas cujas justificativas apresentadas são insubsistentes.
In casu, conquanto tenha sido afastada a avaliação deletéria de parte das circunstâncias judiciais, imperiosa a manutenção da pena-base em patamar acima do mínimo legal, já que o réu ostenta maus antecedentes criminais.
O Código Penal não vincula a comprovação da reincidência à determinada espécie de prova, motivo pelo qual não há obstáculos para que esta circunstância seja aferida por outros documentos diversos da certidão cartorária.

A incidência de uma circunstância judicial desfavorável, aliada à reincidência do réu, demanda a fixação do regime prisional mais gravoso, ainda que a pena fixada não tenha ultrapassado 4 anos, a teor do disposto no art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal.
Recurso parcialmente provido.

Apelação 29358/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 29358 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - CLAUDIONIR LUIZ FICH DOS SANTOS (Advs: Dr. DEYWISON PAULA DE MORAES), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – RECURSO DEFENSIVO – VINDICADA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUNITÁRIO POR MULTA – INVIABILIDADE – LEI ESPECIAL QUE JÁ COMINA A SANÇÃO DE MULTA NO PRECEITO SECUNDÁRIO DO TIPO – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 171 DO STJ – FALTA DE COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA MEDIDA IMPOSTA – MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS – IRRESIGNAÇÃO DESPROVIDA.
Nos termos do que preceitua a Súmula n. 171 do STJ: “Cominadas cumulativamente, em lei especial, penas privativas de liberdade e pecuniária, é defeso a substituição da prisão por multa”. Mormente na hipótese dos autos, em que tal medida implicaria na aplicação exclusiva de reprimendas pecuniárias ao increpado, caracterizando total banalização/subversão das penas cominadas ao tipo penal e, consequentemente, em frustração de suas finalidades.
Consoante dispõe o art. 66, inciso V, alínea “a” e o art. 148, da Lei n. 7.210/84, compete ao juízo das execuções penais determinar e fiscalizar a forma de cumprimento da pena restritiva de direito, de modo que o pedido de alteração das condições impostas na sentença deve ser a ele dirigido, especialmente quando não comprovada a impossibilidade de o agente prestar serviços comunitários.
Apelo desprovido.

Apelação 33748/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 33748 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - WANDERSON SILVA BARBOSA (Advs: Dr. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – ARTIGO 155, § 1º, DO CP – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.
Devidamente comprovada a autoria e materialidade do crime praticado pelo acusado, e ausentes quaisquer circunstâncias que afastem sua responsabilidade penal, inclusive diante da ausência dos requisitos para a aplicação do princípio da insignificância, imperiosa a manutenção da sentença condenatória. Precedentes do STF e do STJ.

Apelação 41612/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 41612 / 2014. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - MARCO ANTONIO PEREIRA CARDOSO (Advs: Dr. RODRIGO BASSI SALDANHA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO SIMPLES – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE TIPICIDADE MATERIAL – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – IMPOSSIBILIDADE – ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADA – APLICAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL – PROCEDÊNCIA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Devidamente comprovada a autoria e materialidade do crime praticado pelo acusado, e ausentes quaisquer circunstâncias que afastem sua responsabilidade penal, inclusive diante da ausência dos requisitos para a aplicação do princípio da insignificância, imperiosa a manutenção da sentença condenatória. Precedentes do STF e do STJ.
As circunstâncias judiciais da culpabilidade e motivos do crime se não fundamentadas especificadamente serão consideradas circunstâncias que compõem o próprio crime e, portanto, não podem ser utilizadas na dosimetria da pena para fins de exasperação. Diante da ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, deverá ser fixada a pena-base no mínimo legal.

Apelação 55320/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 55320 / 2014. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - DOUGLAS COSTA MARQUES (Advs: Dr(a). EDER HERMES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – AMEAÇA NO AMBIENTE DOMÉSTICO – MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS – POSTERIOR REVOGAÇÃO EM DECORRÊNCIA DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – MANUTENÇÃO DA MEDIDA – AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA – REVOGAÇÃO DE RESTRIÇÃO AO OFENSOR – PREQUESTIONAMENTO – DESNECESSIDADE – PEDIDO DE MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS EM CONTRARRAZÕES – IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA – RECURSO DESPROVIDO.
Inviável, no âmbito do direito penal, a manutenção indefinidamente de medida cautelar que imponha restrições à liberdade de locomoção do ofensor, sob pena de perpetuar um constrangimento ilegal, uma vez que, as medidas protetivas constantes do art. 22 da Lei 11.340/2006 são marcadas pelas características de medida de urgência e provisória.
O órgão judicial não está obrigado a adotar os dispositivos eleitos pelas partes, mas a julgar a pretensão com amparo no ordenamento jurídico vigente.
O pedido de majoração da verba honorária, formulado em contrarrazões, não pode ser apreciado diante da impropriedade da via eleita, pois “as contrarrazões devem se limitar a contraditar o recurso interposto, sendo reservada a apelação criminal para os casos em que se pretenda buscar a reforma da sentença.” (TJMT, AP n. 49208/2006).

Apelação 66047/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 66047 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - NEY MARCOS NUNES (Advs: Dr. CAMILLO FARES ABINADER NETO - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO – ARTIGO 297, CAPUT, DO CP – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA DEVIDAMENTE COMPROVADAS – DOLO GENÉRICO – BEM JURÍDICO TUTELADO, FÉ PÚBLICA – RECURSO DESPROVIDO.
A autoria e a materialidade do crime praticado pelo acusado foram devidamente comprovadas nos autos e, portanto, não há motivos para a aplicação do princípio do in dubio pro reo.
Por tratar-se de dolo genérico, e sendo o bem jurídico tutelo a fé pública, irrelevante a alegação de que, em tese, não teria utilizado os documentos falsificados para qualquer fim. Ademais, a defesa não comprovou suas alegações que eventualmente afastariam a responsabilidade penal do acusado. Dessa forma, imperiosa a manutenção da sentença condenatória.

Apelação 71279/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS

QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 71279 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - NEMÉZIO CARLOS PANIAGUA (Advs: Dr(a). BRUNO RICCI GARCIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – EMBRIAGUEZ AO VOLANTE – SUBSTÂNCIA DE EFEITOS ANÁLOGOS AOS DO ÁLCOOL – CANNABIS SATIVA LINEU (MACONHA) – AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE – NOVA REDAÇÃO DO ART. 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – ABSOLVIÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO ACUSATÓRIO – INEXISTÊNCIA DE PROVA DA ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE PSICOMOTORA DO AGENTE – CARÊNCIA DE ELEMENTAR DO TIPO, NA ESPÉCIE – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

Ausentes elementos comprobatórios da alteração da capacidade psicomotora do condutor de veículo, deve-se reconhecer a inexistência de materialidade delitiva, mormente à luz da nova redação do art. 306 do CTB, conferida pela Lei n. 12.760/2012.

Apelo ministerial negado.

Apelação 79849/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 79849 / 2014. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - TIAGO HENRIQUE ELICHER (Advs: Dr. DENOVAN ISIDORO DE LIMA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO PARA ABSOLVER O APELANTE DAS IMPUTAÇÕES CONSTANTES NA DENÚNCIA, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – RECURSO DEFENSIVO – PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO POR FALTA DE PROVAS – ÉDITO CONDENATÓRIO SUSTENTADO EXCLUSIVAMENTE NO DEPOIMENTO DE POLICIAL MILITAR OUVIDO EM JUÍZO COMO INFORMANTE – INIMIZADE MANIFESTA ENTRE O MILICIANO E O RÉU – DÚVIDA RAZOÁVEL ACERCA DA AUTORIA DELITIVA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

No sistema processual penal brasileiro vigora o princípio in dubio pro reo, somente admitindo-se um édito condenatório quando estiverem cabalmente demonstradas a materialidade, a autoria e a tipicidade delitiva.

Conquanto o entendimento pacífico dos tribunais pátrios defenda o valor probatório do depoimento dos policiais militares que atuaram ativamente nos fatos, no caso concreto entendo que a prova em questão deve ser analisada com parcimônia, mormente porque se apresentou de forma isolada e o mencionado miliciano possui animosidade anterior com o réu.

Ausente o juízo de certeza necessário para a condenação, imperiosa a reforma da sentença.

Recurso provido.

Apelação 133454/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 133454 / 2014. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - JESSICA MARIA PEREIRA DOS SANTOS (Advs: Dr(a). MAURO SANDRES MELO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS MAJORADO – RECURSO DEFENSIVO – ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À TRAFICÂNCIA – PRETENDIDA A DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA AQUELA DESCRITA NO ART. 28, CAPUT, DA LEI N. 11.343/06 – INVIABILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS DO ILÍCITO E CONDIÇÕES PESSOAIS DA ACUSADA QUE ATESTAM A FINALIDADE MERCANTIL DA SUBSTÂNCIA APREENDIDA – REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA – RÉ QUE TENTAVA INTRODUZIR EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL CONSIDERÁVEL QUANTIDADE DE DROGAS ESCONDIDAS EM SUA GENITÁLIA – CONDENAÇÃO MANTIDA – REQUERIDA A FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL DIVERSO DO FECHADO – INVIABILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

Inviável a desclassificação da conduta para a figura descrita no art. 28, caput, da Lei n. 11.343/06 quando as circunstâncias em que se desenvolveu a ação e as condições pessoais da agente apontam que a droga apreendida se destinava à traficância.

In casu, a gravidade concreta dos fatos perpetrados, demonstrada pela tentativa da acusada em introduzir considerável quantidade de entorpecentes em estabelecimento prisional, escondida em sua genitália, aliada à sua reincidência específica, demandam a fixação do regime prisional mais gravoso, ainda que a pena fixada não tenha ultrapassado 8 anos, a teor do disposto no art. 33, § 2º, do Código Penal.

Recurso desprovido.

Apelação 160092/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 160092 / 2014. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - GILVANI OLIVEIRA DA CRUZ (Advs: Dr(a). PAULO ROBERTO MARQUEZINI - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – SÚPLICA ABSOLUTÓRIA – ANEMIA PROBATÓRIA – CONDENAÇÃO AMPARADA EM PROVAS OBTIDAS NA FASE EXTRAJUDICIAL – IMPROCEDÊNCIA – MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA DEVIDAMENTE COMPROVADA – CONDENAÇÃO LASTREADA EM SUFICIENTE CONJUNTO PROBATÓRIO, EM ESPECIAL PELO DEPOIMENTO DO POLICIAL MILITAR PRESTADO EM JUÍZO – PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 28 DA LEI N. 11.343/2006 – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO A RESPEITO DA EFETIVA COMERCIALIZAÇÃO DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES – DESCABIMENTO – PAINEL PROBATÓRIO QUE NÃO INDICA A MERA CONDIÇÃO DE USUÁRIO – USO QUE NÃO EXCLUI A TRAFICÂNCIA – RECURSO IMPROVIDO.

A versão do apelante se resumiu em apontar que a polícia militar, sem motivos, teria adentrado sua residência, quebrado objetos e espancado todos que ali estavam porque os agentes não acharam drogas no local, e, assim, teriam implantado o entorpecente na residência para justificar a ação policial frustrada. Entretanto, conquanto negada pelo apelante, a materialidade e autoria delitiva encontram-se devidamente delineadas nos autos, a teor das declarações de usuários de drogas prestadas na fase inquisitorial, as quais se encontram em conformidade com as declarações dos policiais militares que efetuaram sua prisão em flagrante, devidamente confirmada pelo agente estatal em Juízo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

Comprovadas a materialidade e a autoria delitiva quanto ao comércio ilícito de drogas, mostra-se descabida a pretensão desclassificatória, pois, a condição de mero usuário não exclui a possibilidade de condenação pelo crime de tráfico, até porque, costumeiramente, usuários são obrigados a traficar para poderem prover o malfadado vício.

Apelação 160928/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE GUIRATINGA. Protocolo Número/Ano: 160928 / 2014. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - CORNELIO LOPES DOS SANTOS (Advs: Dr(a). LEONARDO FREDERICO LOPES - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO SIMPLES – RECURSO DEFENSIVO – PLEITO ABSOLUTÓRIO – TESE NEGATIVA DE AUTORIA – INSUBSISTÊNCIA – CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO COESO À CONDENAÇÃO – PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL – ÉDITO CONDENATÓRIO MANTIDO – REQUESTADA A READEQUAÇÃO DA PENA-BASE – VALORAÇÃO INIDÔNEA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – OCORRÊNCIA – AFASTADA A VALORAÇÃO DELETÉRIA DA CULPABILIDADE, DOS MOTIVOS E DAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME – PENA-BASE MANTIDA EM PATAMAR ACIMA DO MÍNIMO EM RAZÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS DO CRIME – PRETENDIDA A REDUÇÃO DO AGRAVAMENTO DECORRENTE DA REINCIDÊNCIA – PROPORCIONALIDADE DA MAJORAÇÃO DA PENA À

METADE – REQUERIDA A FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL ABERTO – INVIABILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS DO CRIME – RÉU REINCIDENTE EM CRIME DOLOSO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Não merece prosperar o pedido de absolvição quando o conjunto probatório colhido durante a instrução processual, em especial os relatos da vítima corroborados pela prova testemunhal, atestam a materialidade e a autoria delitiva.
A valoração negativa das circunstâncias judiciais elencadas no art. 59 do Código Penal para a exasperação da pena-base demanda fundamentação idônea para tanto.
Existindo circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, a pena-base deve ser fixada em quantum superior ao mínimo legal, em patamar suficiente à repressão e à prevenção do crime.
No caso em concreto, o aumento da sanção à metade, em razão da reincidência, revela-se proporcional e razoável, mormente por tratar-se de réu reincidente específico, ostentando três condenações definitivas pela prática de crimes patrimoniais.
A incidência de uma circunstância judicial desfavorável, aliada à reincidência do réu, demanda a fixação do regime prisional semiaberto, ainda que a pena fixada não tenha ultrapassado 4 anos, a teor do disposto no art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal.
Recurso parcialmente provido.

Apelação 161712/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 161712 / 2014. Julgamento: 22/7/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ALEXANDRE LIMA SANTANA (Advs: Dr. MAICOM ALAN FRAGA VENDRÚSCOLO-DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – PRETENDIDA MAJORAÇÃO DA REPRIMENDA BASILAR – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS VALORADAS NEGATIVAMENTE QUE NÃO FORAM LEVADAS A EFEITO NA DOSIMETRIA DA PENA, ALÉM DOS MAUS ANTECEDENTES QUE NÃO FORAM COMPUTADOS – PARCIAL PERTINÊNCIA – REGISTRO DE DUAS CONDENAÇÕES – CONFIGURAÇÃO DE MAUS ANTECEDENTES E REINCIDÊNCIA – FUNDAMENTAÇÃO QUANTO ÀS DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS QUE NÃO PERMITEM A MAJORAÇÃO DA PENA-BASE – AGRAVAMENTO DA PENA NA SEGUNDA FASE DOSIMÉTRICA EM RAZÃO DA REINCIDÊNCIA – QUANTUM MAJORADO PELA SENTENCIANTE INSUFICIENTE – VIABILIDADE – ATENDIMENTO AOS PRECEITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, PREVENÇÃO E REPREENSÃO AO CRIME – PRETENDIDA FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO – INVIABILIDADE – QUANTUM DA PENA QUE NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 4 ANOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Havendo nos autos documentação suficiente a comprovar que o apelado possui duas condenações com trânsito em julgado, uma deve ser valorada para efeitos da agravante da reincidência enquanto a outra deve incidir na valoração negativa dos antecedentes criminais, como circunstância judicial prevista no artigo 59 do Código Penal.
A conduta social do réu, sua personalidade, assim como os seus antecedentes criminais, são circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, porém, o magistrado, ao analisar a conduta social do réu, deve levar em consideração o seu comportamento no seio social, familiar e profissional. Essa circunstância apresenta caráter comportamental, analisa-se o relacionamento do agente no meio em que vive, perante a comunidade, não podendo ser confundida com a circunstância judicial dos antecedentes nem tampouco com sua personalidade. Por sua vez, a análise da personalidade do agente se afigura atividade complexa, que demanda estudo psicológico aprofundado e que deve ser relegada a profissionais especializados na matéria, não parecendo legítimo que os magistrados possam impor um maior peso na reprimenda com base apenas no senso comum.
No que concerne ao comportamento da vítima, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que o fato de a vítima não ter influenciado na prática delitiva deve ser considerado como circunstância neutra, não podendo, pois, influenciar no quantum da pena-base.
O agravamento da pena em apenas 2 meses, pela agravante da reincidência, é deveras insuficiente, e deve ser majorado, de modo a alcançar uma pena individualizada, justa e apta à repreensão e prevenção ao crime, mormente quando se verifica que o agente ostenta mais de uma condenação anterior transitada em julgado.
Considerando que o montante da pena fixado não ultrapassou o limite de 4 anos, incabível a pretensão de ver agravado o regime inicial de cumprimento de pena, devendo, pois, permanecer o regime semiaberto, em atendimento ao disposto no artigo 33, § 2º, "c" e § 3º, do Código Penal.

Recurso em Sentido Estrito 13203/2015 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 13203 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. RECORRENTE(S) - JOSÉ LUIZ DESIDÉRIO DOS SANTOS (Advs: Dr(a). NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRONÚNCIA –IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRETENDIDA DESPRONÚNCIA – INVIABILIDADE – PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DELITIVA – DECISÃO DE PRONÚNCIA MAIS NÃO É SENÃO UM MERO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.
Não há falar-se em despronúncia do réu quando o conjunto probatório reunido aos autos incitar dúvida razoável de que ele esteja envolvido no delito "sub oculi", vez que na fase do "iudicium accusationis" basta a plausibilidade da acusação, devendo eventuais incertezas serem dirimidas pelo Conselho de Sentença.

Recurso em Sentido Estrito 30348/2015 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE ITAÚBA. Protocolo Número/Ano: 30348 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. RECORRENTE(S) - VANINHO DUTRA DE MATOS (Advs: Dr(a). FREDERICO STEECA CIONI, Dr(a). RICARDO ZEFERINO PEREIRA), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRENTE(S) - EZEQUIEL DUTRA DE MATOS (Advs: Dr(a). JOÃO GUEDES CARRARA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM AMBOS O RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO RÉU VANINHO – ALEGADA LEGÍTIMA DEFESA – INVIABILIDADE – EXCLUDENTE DE ILICITUDE NÃO COMPROVADA DE PLANO – IN DUBIO PRO SOCIETATE – PEDIDO DE IMPRONÚNCIA DO ACUSADO EZEQUIEL – ARGUIDA A FALTA DE INDICATIVOS MÍNIMOS DE SUA PARTICIPAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA DELITIVA – NECESSÁRIA SUBMISSÃO DO TEMA AO TRIBUNAL DO JÚRI – IRRESIGNAÇÕES DESPROVIDAS.
Inexistindo provas cabais de que o réu tenha agido sob o manto da legítima defesa, inviável a sua absolvição sumária.
Presentes indícios da materialidade e da autoria delitiva, não há falar em absolvição sumária ou impronúncia dos acusados, na medida em que o julgamento do caso está afeto ao Tribunal do Júri, vigorando, nesta fase processual, o preceito in dubio pro societate.
Recursos desprovidos.

Recurso em Sentido Estrito 54678/2015 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 54678 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. RECORRENTE(S) - SEBASTIÃO VICENTE DOS SANTOS (Advs: Dr. HUGO RAMOS VILELA - DEFENSOR PÚBLICO), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO PELA SURPRESA – PRETENDIDA DESPRONÚNCIA – TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA – INVIABILIDADE DE ACOLHIMENTO, DE PLANO, – VERSÕES CONFLITANTES EXISTENTES NOS AUTOS – DÚVIDA A SER DIRIMIDA

PELO CONSELHO DE SENTENÇA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DÚBIO PRO SOCIETATE – RECURSO DESPROVIDO.

Conforme posicionamento jurisprudencial sedimentado nos Tribunais Pátrios, para a pronúncia, não se faz necessário um juízo de certeza. Basta que o sentenciante se convença da existência do delito e indícios suficientes de que o réu seja o seu autor, por se aplicar, nesse momento processual, o princípio do in dubio pro societate.

Na hipótese, havendo duas versões argumentativas quanto aos fatos, impõe-se a submissão da questão ao Conselho de Sentença, juízo soberano na análise da prova.

Recurso em Sentido Estrito 70492/2015 - Classe: CNJ-426 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 70492 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. RECORRENTE(S) - NATANAEL COSTA MORAES (Advs: Dr. JOSÉ EDIR DE ARRUDA MARTINS JÚNIOR - DEF. PÚBLICO), RECORRENTE(S) - CARLOS JUNIOR SOARES (Advs: Dr. JOSÉ EDIR DE ARRUDA MARTINS JÚNIOR - DEF. PÚBLICO), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM AMBOS O RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO TORPE E SURPRESA – PRETENDIDA DESPRONÚNCIA – TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA – INVIABILIDADE DE ACOLHIMENTO, DE PLANO – VERSÕES CONFLITANTES EXISTENTES NOS AUTOS – DÚVIDA A SER DIRIMIDA PELO CONSELHO DE SENTENÇA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DÚBIO PRO SOCIETATE – RECURSO DESPROVIDO.

Conforme posicionamento jurisprudencial sedimentado nos Tribunais Pátrios, para a pronúncia, não se faz necessário um juízo de certeza. Basta que o sentenciante se convença da existência do delito e indícios suficientes de que os réus sejam os autores, por se aplicar, nesse momento processual, o princípio do in dubio pro societate.

Na hipótese, havendo duas versões argumentativas quanto aos fatos, impõe-se a submissão da questão ao Conselho de Sentença, juízo soberano na análise da prova.

Recurso em Sentido Estrito 70678/2015 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 70678 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. RECORRENTE(S) - PABLO DOUGLAS LIMA MARIANO (Advs: Dr(a). CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – HOMICÍDIO QUALIFICADO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – TESE DE LEGÍTIMA DEFESA NÃO DEMONSTRADA DE PLANO – IMPOSSIBILIDADE – PRETENDIDA EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS – IMPOSSIBILIDADE – NECESSIDADE DE SUBMISSÃO AO CRIVO DO CONSELHO DE SENTENÇA – COMPETE AO TRIBUNAL DO JÚRI O JULGAMENTO DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA – PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Diante da materialidade dos fatos e havendo indícios suficientes de autoria, imperiosa a pronúncia do acusado, nos termos do artigo 413 do Código de Processo Penal. Caso não haja convicção suficiente a fim de configurar a legítima defesa, com base no princípio do in dubio pro societate, deve-se pronunciar o acusado para que seja submetido a júri.

Quanto às qualificadoras, faz-se necessária a apreciação do Tribunal do Júri que é o Juízo competente para deliberar acerca de crimes dolosos contra a vida, conforme previsão constitucional (art. 5º, inciso XXXVIII, alínea 'd', da Constituição Federal).

Agravo de Execução Penal 14974/2015 - Classe: CNJ-413 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14974 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - AYR WESLEY DE CARVALHO BARBOSA (Advs: Dr(a). GIOVANNA MARIELLY DA SILVA SANTOS - DEFENSORA PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – DELITOS DE ROUBO E FURTO – UNIFICAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA DECISÃO QUE CONCEDEU A PROGRESSÃO DE REGIME DO FECHADO PARA O SEMIABERTO SEM A REALIZAÇÃO DE EXAME PSIQUIÁTRICO – ALEGADA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA AFERIÇÃO DO PREENCHIMENTO DO REQUISITO SUBJETIVO – INSUBSISTÊNCIA – REDAÇÃO CONFERIDA AO ART. 112 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL PELA LEI N. 10.792/03, QUE RETIROU A OBRIGATORIEDADE DO EXAME CRIMINOLÓGICO – GRAVIDADE ABSTRATA DO CRIME QUE NÃO JUSTIFICA, POR SI SÓ, A SUA IMPOSIÇÃO – OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Caso em que, embora o Ministério Público sustente a necessidade de realização de exame complementar, por meio de psiquiatra, deixou de expor a situação fática e os motivos concretos a justificar a razão, sendo imperioso ressaltar que não basta apenas a menção à gravidade abstrata do delito, eis que esse elemento, por si só, não é capaz de demonstrar a periculosidade do agente.

Agravo de Execução Penal 35406/2015 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 35406 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVADO(S) - DALVAN TAVARES DE LIMA (Advs: Dr(a). LIDIANY THABADA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICO), AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – PEDIDO DO PARQUET DE FIXAÇÃO DA DATA-BASE, PARA REINÍCIO DO PERÍODO AQUISITIVO DE BENEFÍCIOS EXECUTIVOS, COMO SENDO A DA ÚLTIMA CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO INTEMPESTIVO – RECURSO NÃO CONHECIDO.

Ora, é cediço que o prazo para interposição do Recurso de Agravo em Execução Penal outro não é senão de 05 (cinco) dias [Súmula 700 do STF], de modo que se tem por serôdio o recurso quando transpassado o quinquídio legal.

Agravo de Execução Penal 49142/2015 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE VERA. Protocolo Número/Ano: 49142 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - ALFREDO DE LIMA NETO (Advs: Dr. SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO EM EXECUÇÃO – HOMICÍDIO – PROGRESSÃO PARA REGIME ABERTO – CONDIÇÕES IMPOSTAS AO ACUSADO – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – PRETENDIDA DESIGNAÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA PARA FISCALIZAÇÃO DO RECOLHIMENTO NOTURNO – IMPOSSIBILIDADE – NÃO ATRIBUIÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA – REDUZIDO NÚMERO DE SERVIDORES – NÃO HÁ NOTÍCIAS NOS AUTOS DE DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELO JUÍZO – RECURSO IMPROVIDO.

Uma vez impostas pelo juízo condições para cumprimento do regime aberto, e sendo elas cumpridas pelo acusado, e diante da ausência de notícias acerca do descumprimento delas, não há motivos para a designação de oficial da justiça para fiscalizar. Mesmo porque não se trata de atribuição deste servidor o acompanhamento dos acusados.

Agravo de Execução Penal 74766/2015 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 74766 / 2015. Julgamento: 22/7/2015. AGRAVADO(S) - JONATHAN DA SILVA COSTA (Advs: Dr. SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI- DEF.PÚBL.), AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – PLEITO DO MINISTÉRIO

PÚBLICO DE ALTERAÇÃO DA DATA BASE PARA REINÍCIO DO PERÍODO AQUISITIVO DE BENEFÍCIOS EXECUTIVOS – TERMO A QUO SENDO A DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA ÚLTIMA CONDENAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – ENTENDIMENTO QUE PENALIZA DUPLAMENTE O REEDUCANDO PELA PRÁTICA DO MESMO FATO – MOROSIDADE DO PODER JUDICIÁRIO QUE SUBMETE O APENADO AO ALONGAMENTO DO REGIME MAIS RIGOROSO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE RECONHECEU A DATA DA ÚLTIMA PRISÃO COMO TERMO INICIAL PARA FINS DE PROGRESSÃO DE REGIME – PRECEDENTES DO STF E DESTA CORTE – AGRAVO DESPROVIDO.

O cometimento de falta grave ou superveniência de nova condenação no curso da execução acarreta a interrupção do prazo para a obtenção de novos benefícios executórios, sendo que o marco inicial para o cômputo de eventual progressão de regime é a data da última prisão, e não a da última condenação definitiva.

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 23 dias do mês de Julho de 2015.
MARIELY CARVALHO STEINMETZ
Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Criminal

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 97975 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 97975/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO IMPETRANTE(S) - DR. EMERSON THADEU VITA FERREIRA, PACIENTE(S) - NELZUILTON PIRES DE ANDRADE Decisão: IMPETRANTE(S): DR. EMERSON THADEU VITA FERREIRA PACIENTE(S): NELZUILTON PIRES DE ANDRADE Por conseguinte, **indeferimos** a tutela de urgência reclamada. Requisitem-se informações à indigitada autoridade coatora, que deverá prestá-las no prazo de 05 (cinco) dias. Empós, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se o impetrante. Cuiabá, 22 de julho de 2015. *Des. Alberto Ferreira* de Souza

Protocolo Número/Ano: 97287 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 97287/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE CÁCERES IMPETRANTE(S) - DR. SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, PACIENTE(S) - FÁBIO VELASQUE DELUQUE Decisão: IMPETRANTE(S): DR. SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO PACIENTE(S): FÁBIO VELASQUE DELUQUE Por conseguinte, **indeferimos** a tutela de urgência reclamada. Requisitem-se informações à indigitada autoridade coatora, que deverá prestá-las no prazo de 05 (cinco) dias. Empós, à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se o impetrante. Cuiabá, 22 de julho de 2015. *Des. Alberto Ferreira* de Souza**Ass.:** EXMO. SR. DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 97289 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 97289/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE CÁCERES IMPETRANTE(S) - DR. SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - SIDNEI ALANO GARCIA Decisão: IMPETRANTE(S): DR. SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO PACIENTE(S): SIDNEI ALANO GARCIA Por conseguinte, **indeferimos** a tutela de urgência reclamada. Requisitem-se informações à indigitada autoridade coatora, que deverá prestá-las no prazo de 05 (cinco) dias. Empós, à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se o impetrante. Cuiabá, 22 de julho de 2015. *Des. Alberto Ferreira* de Souza **Ass.:** EXMO. SR. DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA (RELATOR)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 79569 / 2015 APELAÇÃO Nº 79569/2015 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - JOSENIL DE ARRUDA CAMPOS JÚNIOR (Advs: Dr. BIBIANO PEREIRA LEITE NETO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
Decisão: Considerando que o patrono do acusado se valeu do direito de apresentar as razões de sua insurgência em 2ª instância, nos termos do art. 600, § 4º, do CPP (fl. 187), acolho o pleito ministerial de fls. 195-196 e determino a intimação do referido causídico para que ofereça, no prazo legal, a mencionada peça processual. Intime-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de julho de 2015.
Desembargador **Pedro Sakamoto -** Relator

Terceira Câmara Criminal

Decisão do Relator

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 83594/2015 - CLASSE CNJ - 413 COMARCA DE SINOP AGRAVADO(S) - NELSON MEDINSKI LIMA (Advs: Dr. VITOR MENDES NUNES FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
Decisão: "D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A: (...) Sendo claro o descabimento do presente recurso, que leva em consideração requisito cuja análise somente será possível após o cumprimento dos termos do v. acórdão exarado no Agravo em Execução n.º 110091/2014, inviável o prosseguimento do feito. Ante o exposto, em dissenso ao parecer, nego seguimento ao presente Agravo em Execução, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, c/c 51, XV, do RITJMT, ante a absoluta inviabilidade da análise da matéria nele posta. P. R. Intimem-se. Cumpra-se." DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA - Relator

HABEAS CORPUS Nº 96989/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE IMPETRANTE(S) - DRA. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES E OUTRO(s), PACIENTE(S) - S. L. O.
Decisão: "(...) **indefiro** a liminar almejada, (...)." DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA - *Relator*

HABEAS CORPUS Nº 94955/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE BARRA DO BUGRES IMPETRANTE(S) - DR. ROMAIR CICERO DE OLIVEIRA, PACIENTE(S) - CARLOS JOSÉ DE FREITAS
Decisão: "D E C I S Ã O: (...) **MANTENHO**, pois, a r. decisão hostilizada. Intime-se o impetrante pelo DJe. (...)." Des. **Juvenal Pereira da Silva -** Relator em substituição legal

Intimação do Relator

HABEAS CORPUS Nº 95227/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - DRA. LUCÉLIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON, PACIENTE(S) - R. S. A .
Decisão: "(...) Por ora, indefiro a liminar vindicada. (...)." Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA - Relator

Coordenadoria de Recursos Humanos

Despacho

294/2015-DRH
PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 255/2015
CIA – 0093183-23.2015.811.0000
ISABEL SORATTO DE CASTRO, Auxiliar Judiciário-PTJ, matrícula 8508, requer a conversão de 90 (noventa) dias da licença-prêmio relativa ao quinquênio de 14/06/2010 a 14/06/2015.
O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 2524/2015-DRH, de fl. 04-TJ/DRH, que o quinquênio requerido encontra-se devidamente concedido e com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.
A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.
Diante do exposto, considerando a decisão proferida nos autos n. 04/2015 (PTG 0056143-07.2015.811.0000) e a decisão presidencial prolatada nos autos do Pedido de Licença-prêmio e Conversão em Espécie n. 3/2015 (CIA 0001126-83.2015.811.0000), com fulcro artigo 1º, inciso II, "n", e inciso III, "h", da Instrução Normativa n. 1/2015-PRES, DEFIRO o pedido de conversão em espécie de 90 (noventa) dias de licença-prêmio referente ao quinquênio de 14/06/2010 a 14/06/2015, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013).
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Comunique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 21 de julho de 2015.
VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 251/2015
CIA – 0092219-30.2015.811.0000

GISELE HELOISA FORMAGGI, Analista Judiciário-PTJ, matrícula 22053, requer a conversão em pecúnia de 60 (sessenta) dias de licença-prêmio relativa ao quinquênio de 22/03/2010 a 22/03/2015.

O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 2518/2015-DRH, de fl. 04-TJ/DRH, que o quinquênio requerido encontra-se devidamente concedido e com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.

A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

Diante do exposto, considerando a decisão proferida nos autos n. 04/2015 (PTG 0056143-07.2015.811.0000) e a decisão presidencial prolatada nos autos do Pedido de Licença-prêmio e Conversão em Espécie n. 3/2015 (CIA 0001126-83.2015.811.0000), com fulcro artigo 1º, inciso II, “n”, e inciso III, “h”, da Instrução Normativa n. 1/2015-PRES, DEFIRO o pedido de conversão em espécie de 60 (sessenta) dias de licença-prêmio referente ao quinquênio de 22/03/2010 a 22/03/2015, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013).

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Comunique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 21 de julho de 2015.
VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 246/2015
CIA – 0092201-09.2015.811.0000

MINEIA LEMES, Agente da Infância e Juventude-PTJ, matrícula 8460, requer a conversão em pecúnia de 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao quinquênio de 22/05/2010 a 22/05/2015.

O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 2528/2015-DRH, de fl. 04-TJ/DRH, que o quinquênio requerido encontra-se devidamente concedido e com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.

A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

Diante do exposto, considerando a decisão proferida nos autos n. 04/2015 (PTG 0056143-07.2015.811.0000) e a decisão presidencial prolatada nos autos do Pedido de Licença-prêmio e Conversão em Espécie n. 3/2015 (CIA 0001126-83.2015.811.0000), com fulcro artigo 1º, inciso II, “n”, e inciso III, “h”, da Instrução Normativa n. 1/2015-PRES, DEFIRO o pedido de conversão em espécie de 90 (noventa) dias de licença-prêmio referente ao quinquênio de 22/05/2010 a 22/05/2015, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013).

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Comunique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 21 de julho de 2015.
VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 124/2015
CIA – 0077929-10.2015.811.0000

RONNIE GREY PEREIRA SOBRINHO, Técnico Judiciário-PTJ, matrícula 12098, requer a conversão em pecúnia de 90 (noventa) dias de licença-prêmio relativa ao quinquênio de 2010/2015.

O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 2455/2015-DRH, de fl. 04-TJ/DRH, que o quinquênio requerido encontra-se devidamente concedido e com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.

A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

Diante do exposto, considerando a decisão proferida nos autos n. 04/2015 (PTG 0056143-07.2015.811.0000) e a decisão presidencial prolatada nos autos do Pedido de Licença-prêmio e Conversão em Espécie n. 3/2015 (CIA 0001126-83.2015.811.0000), com fulcro artigo 1º, inciso II, “n”, e inciso III, “h”, da Instrução Normativa n. 1/2015-PRES, DEFIRO o pedido de conversão em espécie de 90 (noventa) dias de licença-prêmio referente ao quinquênio de 06/06/2010 a 06/06/2015, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013).

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Comunique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 21 de julho de 2015.
VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 240/2015
CIA – 0090658-68.2015.811.0000

MARLENE SANTOS CORREA, Técnico Judiciário-PTJ, matrícula 8425, requer a conversão em pecúnia de 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao quinquênio de 2010/2015.

O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 2548/2015-DRH, de fl. 04-TJ/DRH, que o quinquênio requerido encontra-se devidamente concedido e com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.

A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

Diante do exposto, considerando a decisão proferida nos autos n. 04/2015 (PTG 0056143-07.2015.811.0000) e a decisão presidencial prolatada nos autos do Pedido de Licença-prêmio e Conversão em Espécie n. 3/2015 (CIA 0001126-83.2015.811.0000), com fulcro artigo 1º, inciso II, “n”, e inciso III, “h”, da Instrução Normativa n. 1/2015-PRES, DEFIRO o pedido de conversão em espécie de 90 (noventa) dias de licença-prêmio referente ao quinquênio de 14/03/2010 a 14/03/2015, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013).

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Comunique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 21 de julho de 2015.
VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 174/2015
CIA – 0086482-46.2015.811.0000

DÉBORA CRISTINA CAMPOS DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário-PTJ, matrícula 4025, requer a conversão em pecúnia de 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao quinquênio de 17/05/2010 a 17/05/2015.

O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 2452/2015-DRH, de fl. 06-TJ/DRH, que o quinquênio requerido encontra-se devidamente concedido e com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.

A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

Diante do exposto, considerando a decisão proferida nos autos n. 04/2015 (PTG 0056143-07.2015.811.0000) e a decisão presidencial prolatada nos autos do Pedido de Licença-prêmio e Conversão em Espécie n. 3/2015 (CIA 0001126-83.2015.811.0000), com fulcro artigo 1º, inciso II, “n”, e inciso III, “h”, da Instrução Normativa n. 1/2015-PRES, DEFIRO o pedido de conversão em espécie de 90 (noventa) dias de licença-prêmio referente ao quinquênio de 17/05/2010 a 17/05/2015, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013).

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Comunique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 21 de julho de 2015.
VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 230/2015
CIA – 0089646-19.2015.811.0000

EDIVALDO PEDRO DOS SANTOS, Oficial de Justiça-PTJ, matrícula 6380, requer a conversão em pecúnia de 180 (cento e oitenta) dias de licenças-prêmio relativas aos quinquênios de 2000/2005 e 2010/2015.

O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 2425/2015-DRH, de fl. 03-TJ/DRH, que os quinquênios requeridos encontram-se devidamente concedidos, com 90 (noventa) dias pendentes para conversão, cada um.

A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada

quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

Ademais, o Conselho Nacional de Justiça autorizou o pagamento das licenças-prêmio anteriores a março/2009, que se encontravam anteriormente suspensas, por força da decisão do Ministro Gilson Dipp.

Diante do exposto, considerando a decisão proferida nos autos n. 04/2015 (PTG 0056143-07.2015.811.0000), as decisões prolatadas nos autos do Pedido de Conversão de Licença-prêmio n.27/2015 (CIA 0000938-90.2015.811.0000) e do Pedido de Conversão de Licença-prêmio n.3/2015 (CIA 0001126-83.2015.811.0000), e com fulcro artigo 1º, inciso II, "n", e inciso III, "h", da Instrução Normativa n. 1/2015-PRES, DEFIRO o pedido de conversão em espécie de 180 (cento e oitenta) dias de licenças-prêmio referentes aos quinquênios de 27/06/2000 a 27/06/2005 e 27/06/2010 a 27/06/2015, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013).

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 21 de julho de 2015.

VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,

Vice-Diretora-Geral do TJMT.

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 60/2015

CIA – 0077790-58.2015.811.0000

CREUZENIL MARIA BOA MORTE, Auxiliar Judiciário-PTJ, matrícula 6764, requer a concessão, bem como a conversão em pecúnia de 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao quinquênio de 2010/2015.

O quinquênio requerido encontra-se devidamente concedido pelo Coordenador de Recursos Humanos, conforme decisão de fls. 14 e 15-TJ/CRH.

A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

Diante do exposto, considerando a decisão proferida nos autos n. 04/2015 (PTG 0056143-07.2015.811.0000) e a decisão presidencial prolatada nos autos do Pedido de Licença-prêmio e Conversão em Espécie n. 3/2015 (CIA 0001126-83.2015.811.0000), com fulcro artigo 1º, inciso II, "n", e inciso III, "h", da Instrução Normativa n. 1/2015-PRES, DEFIRO o pedido de conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio referente ao quinquênio de 03/05/2010 a 03/05/2015, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013).

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 22 de julho de 2015.

VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,

Vice-Diretora-Geral do TJMT.

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 27/2015

CIA – 0045110-20.2015.811.0000

SALVADOR AMORIM DA SILVA, Oficial de Justiça-PTJ, matrícula 3853, requer a concessão, bem como a conversão em pecúnia de 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao quinquênio de 2010/2015.

O quinquênio requerido encontra-se devidamente concedido pelo Coordenador de Recursos Humanos, conforme decisão de fls. 16 e 17-TJ/CRH.

A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

Diante do exposto, considerando a decisão proferida nos autos n. 04/2015 (PTG 0056143-07.2015.811.0000) e a decisão presidencial prolatada nos autos do Pedido de Licença-prêmio e Conversão em Espécie n. 3/2015 (CIA 0001126-83.2015.811.0000), com fulcro artigo 1º, inciso II, "n", e inciso III, "h", da Instrução Normativa n. 1/2015-PRES, DEFIRO o pedido de conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio referente ao quinquênio de 04/03/2010 a 04/03/2015, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013).

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 22 de julho de 2015.

VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,

Vice-Diretora-Geral do TJMT.

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 87/2015

CIA – 0077346-25.2015.811.0000

NEIVALDO FERREIRA GOMES, Técnico Judiciário-PTJ, matrícula 4005, requer a concessão, bem como a conversão em pecúnia de 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao quinquênio de 28/05/2010 a 28/05/2015.

O quinquênio requerido encontra-se devidamente concedido pelo Coordenador de Recursos Humanos, conforme decisão de fls. 12 e 13-TJ/CRH.

A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

Diante do exposto, considerando a decisão proferida nos autos n. 04/2015 (PTG 0056143-07.2015.811.0000) e a decisão presidencial prolatada nos autos do Pedido de Licença-prêmio e Conversão em Espécie n. 3/2015 (CIA 0001126-83.2015.811.0000), com fulcro artigo 1º, inciso II, "n", e inciso III, "h", da Instrução Normativa n. 1/2015-PRES, DEFIRO o pedido de conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio referente ao quinquênio de 28/05/2010 a 28/05/2015, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013).

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 22 de julho de 2015.

VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,

Vice-Diretora-Geral do TJMT.

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 95/2015

CIA – 0081950-29.2015.811.0000

GERALDO SILVA BAHIA FILHO, Técnico Judiciário-PTJ, matrícula 21936, requer a concessão, bem como a conversão em pecúnia de 90 (noventa) dias de licença-prêmio relativa ao quinquênio de 2010/2015.

O quinquênio requerido encontra-se devidamente concedido pelo Coordenador de Recursos Humanos, conforme decisão de fls. 12 e 13-TJ/CRH.

A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

Diante do exposto, considerando a decisão proferida nos autos n. 04/2015 (PTG 0056143-07.2015.811.0000) e a decisão presidencial prolatada nos autos do Pedido de Licença-prêmio e Conversão em Espécie n. 3/2015 (CIA 0001126-83.2015.811.0000), com fulcro artigo 1º, inciso II, "n", e inciso III, "h", da Instrução Normativa n. 1/2015-PRES, DEFIRO o pedido de conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio referente ao quinquênio de 01/03/2010 a 01/03/2015, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013).

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 22 de julho de 2015.

VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,

Vice-Diretora-Geral do TJMT.

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 79/2015

CIA – 0070681-90.2015.811.0000

EDSON CARLOS DE SÁ DIAS, Auxiliar Judiciário-PTJ, matrícula 8402, requer a concessão, bem como a conversão em pecúnia de 90 (noventa) dias de licença-prêmio relativa ao quinquênio de 02/05/2010 a 02/05/2015.

O quinquênio requerido encontra-se devidamente concedido pelo Coordenador de Recursos Humanos, conforme decisão de fls. 12 e 13-TJ/CRH.

A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

Diante do exposto, considerando a decisão proferida nos autos n. 04/2015 (PTG 0056143-07.2015.811.0000) e a decisão presidencial prolatada nos autos do Pedido de Licença-prêmio e Conversão em Espécie n. 3/2015 (CIA 0001126-83.2015.811.0000), com fulcro artigo 1º, inciso II, "n", e inciso III, "h", da Instrução Normativa n. 1/2015-PRES, DEFIRO o pedido de conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio referente ao quinquênio de 02/05/2010 a 02/05/2015, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013).

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 22 de julho de 2015.
VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.

293/2015-DRH
PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 236/2015
CIA – 0091876-34.2015.811.0000
ORDALICE BARBIZANI PEREIRA, Técnico Judiciário-PTJ, matrícula 6035, requer a conversão em pecúnia de 90 (noventa) dias de licença-prêmio relativa ao quinquênio de 01/06/2010 a 01/06/2015.
O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 2476/2015-DRH, de fl. 04-TJ/DRH, que o quinquênio requerido encontra-se devidamente concedido e com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.
A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.
Diante do exposto, considerando a decisão proferida nos autos n. 04/2015 (PTG 0056143-07.2015.811.0000) e a decisão presidencial prolatada nos autos do Pedido de Licença-prêmio e Conversão em Espécie n. 3/2015 (CIA 0001126-83.2015.811.0000), com fulcro artigo 1º, inciso II, "n", e inciso III, "h", da Instrução Normativa n. 1/2015-PRES, DEFIRO o pedido de conversão em espécie de 90 (noventa) dias de licença-prêmio referente ao quinquênio de 01/06/2010 a 01/06/2015, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013).
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.
Comunique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 21 de julho de 2015.
VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.
PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 214/2015
CIA – 0088016-25.2015.811.0000
LENAIR DA SILVEIRA, Auxiliar Judiciário-PTJ, matrícula 8317, requer a conversão em pecúnia de 90 (noventa) dias de licença-prêmio relativa ao quinquênio de 20/03/2010 a 20/03/2015.
O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 2494/2015-DRH, de fl. 05-TJ/DRH, que o quinquênio requerido encontra-se devidamente concedido e com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.
A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.
Diante do exposto, considerando a decisão proferida nos autos n. 04/2015 (PTG 0056143-07.2015.811.0000) e a decisão presidencial prolatada nos autos do Pedido de Licença-prêmio e Conversão em Espécie n. 3/2015 (CIA 0001126-83.2015.811.0000), com fulcro artigo 1º, inciso II, "n", e inciso III, "h", da Instrução Normativa n. 1/2015-PRES, DEFIRO o pedido de conversão em espécie de 90 (noventa) dias de licença-prêmio referente ao quinquênio de 20/03/2010 a 20/03/2015, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013).
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.
Comunique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 21 de julho de 2015.
VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.
PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 242/2015
CIA – 0090671-67.2015.811.0000
ISABELA SILVA MIRANDA, Auxiliar Judiciário-PTJ, matrícula 8337, requer a conversão em pecúnia de 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao quinquênio de 2010/2015.
O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 2552/2015-DRH, de fl. 04-TJ/DRH, que o quinquênio requerido encontra-se devidamente concedido e com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.
A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.
Diante do exposto, considerando a decisão proferida nos autos n. 04/2015 (PTG 0056143-07.2015.811.0000) e a decisão presidencial prolatada nos autos do Pedido de Licença-prêmio e Conversão em Espécie n. 3/2015 (CIA 0001126-83.2015.811.0000), com fulcro artigo 1º, inciso II, "n", e inciso III, "h", da Instrução Normativa n. 1/2015-PRES, DEFIRO o pedido de conversão em espécie de 90 (noventa) dias de licença-prêmio referente ao quinquênio de 03/03/2010 a 03/03/2015, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013).
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.
Comunique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 21 de julho de 2015.
VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.
PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 188/2015
CIA – 0086931-04.2015.811.0000
ADRIANA DE SOUZA CASAVECHIA, Técnico Judiciário-PTJ, matrícula 21806, requer a conversão em pecúnia de 60 (sessenta) dias de licença-prêmio relativa ao quinquênio de 2010/2015.
O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 2458/2015-DRH, de fl. 04-TJ/DRH, que o quinquênio requerido encontra-se devidamente concedido e com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.
A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.
Diante do exposto, considerando a decisão proferida nos autos n. 04/2015 (PTG 0056143-07.2015.811.0000) e a decisão presidencial prolatada nos autos do Pedido de Licença-prêmio e Conversão em Espécie n. 3/2015 (CIA 0001126-83.2015.811.0000), com fulcro artigo 1º, inciso II, "n", e inciso III, "h", da Instrução Normativa n. 1/2015-PRES, DEFIRO o pedido de conversão em espécie de 60 (sessenta) dias de licença-prêmio referente ao quinquênio de 25/01/2010 a 25/01/2015, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013).
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.
Comunique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 21 de julho de 2015.
VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.
PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 199/2015
CIA – 0086977-90.2015.811.0000
CELINA TEODORA MAMEDES DE SOUZA, Técnico Judiciário-PTJ, matrícula 1634, requer a conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias de licença-prêmio relativa ao quinquênio de 07/02/2010 a 07/02/2015.
O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 2407/2015-DRH, de fl. 03-TJ/DRH, que o quinquênio requerido encontra-se devidamente concedido e com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.
A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.
Diante do exposto, considerando a decisão proferida nos autos n. 04/2015 (PTG 0056143-07.2015.811.0000) e a decisão presidencial prolatada nos autos do Pedido de Licença-prêmio e Conversão em Espécie n. 3/2015 (CIA 0001126-83.2015.811.0000), com fulcro artigo 1º, inciso II, "n", e inciso III, "h", da Instrução Normativa n. 1/2015-PRES, DEFIRO o pedido de conversão em espécie de 30 (trinta) dias de licença-prêmio referente ao quinquênio de 07/02/2010 a 07/02/2015, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013).
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.
Comunique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 21 de julho de 2015.
VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.
PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 226/2015
CIA – 0088972-41.2015.811.0000
FLÁVIA LIZZIANE VACARO DE AQUINO MONGUINI, Auxiliar Judiciário-PTJ, matrícula 8311, requer a conversão em pecúnia de 90 (noventa) dias de licença-prêmio relativa ao quinquênio de 15/03/2010 a 15/03/2015.
O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 2436/2015-DRH, de fl. 04-TJ/DRH, que o quinquênio requerido encontra-se devidamente concedido e com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.
A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada

quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.
Diante do exposto, considerando a decisão proferida nos autos n. 04/2015 (PTG 0056143-07.2015.811.0000) e a decisão presidencial prolatada nos autos do Pedido de Licença-prêmio e Conversão em Espécie n. 3/2015 (CIA 0001126-83.2015.811.0000), com fulcro artigo 1º, inciso II, "n", e inciso III, "h", da Instrução Normativa n. 1/2015-PRES, DEFIRO o pedido de conversão em espécie de 90 (noventa) dias de licença-prêmio referente ao quinquênio de 15/03/2010 a 15/03/2015, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013).
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.
Comunique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 21 de julho de 2015.
VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 239/2015
CIA – 0090660-38.2015.811.0000

GÉSICA CUNHA DA SILVA FERREIRA, Agente da Infância e Juventude-PTJ, matrícula 8393, requer a conversão da licença-prêmio relativa ao quinquênio de 2010/2015.
O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 2547/2015-DRH, de fl. 04-TJ/DRH, que o quinquênio requerido encontra-se devidamente concedido e com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.
A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.
Diante do exposto, considerando a decisão proferida nos autos n. 04/2015 (PTG 0056143-07.2015.811.0000) e a decisão presidencial prolatada nos autos do Pedido de Licença-prêmio e Conversão em Espécie n. 3/2015 (CIA 0001126-83.2015.811.0000), com fulcro artigo 1º, inciso II, "n", e inciso III, "h", da Instrução Normativa n. 1/2015-PRES, DEFIRO o pedido de conversão em espécie de 90 (noventa) dias de licença-prêmio referente ao quinquênio de 01/03/2010 a 01/03/2015, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013).
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.
Comunique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 21 de julho de 2015.
VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 241/2015
CIA – 0090657-83.2015.811.0000

LILIAM FÁTIMA DE SÁ E SILVA, Agente da Infância e Juventude -PTJ, matrícula 8341, requer a conversão em pecúnia da licença-prêmio relativa ao quinquênio de 2010/2015.
O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 2550/2015-DRH, de fl. 04-TJ/DRH, que o quinquênio requerido encontra-se devidamente concedido e com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.
A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.
Diante do exposto, considerando a decisão proferida nos autos n. 04/2015 (PTG 0056143-07.2015.811.0000) e a decisão presidencial prolatada nos autos do Pedido de Licença-prêmio e Conversão em Espécie n. 3/2015 (CIA 0001126-83.2015.811.0000), com fulcro artigo 1º, inciso II, "n", e inciso III, "h", da Instrução Normativa n. 1/2015-PRES, DEFIRO o pedido de conversão em espécie de 90 (noventa) dias de licença-prêmio referente ao quinquênio de 02/03/2010 a 02/03/2015, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013).
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.
Comunique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 21 de julho de 2015.
VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 216/2015
CIA – 0088230-16.2015.811.0000

MARIA CÉLIA DE BRITO CAPATO, Auxiliar Judiciário-PTJ, matrícula 8467, requer a conversão em pecúnia de 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao quinquênio de 22/05/2010 a 22/05/2015.
O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 2489/2015-DRH, de fl. 04-TJ/DRH, que o quinquênio requerido encontra-se devidamente concedido e com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.
A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.
Diante do exposto, considerando a decisão proferida nos autos n. 04/2015 (PTG 0056143-07.2015.811.0000) e a decisão presidencial prolatada nos autos do Pedido de Licença-prêmio e Conversão em Espécie n. 3/2015 (CIA 0001126-83.2015.811.0000), com fulcro artigo 1º, inciso II, "n", e inciso III, "h", da Instrução Normativa n. 1/2015-PRES, DEFIRO o pedido de conversão em espécie de 90 (noventa) dias de licença-prêmio referente ao quinquênio de 22/05/2010 a 22/05/2015, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013).
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.
Comunique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 21 de julho de 2015.
VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 198/2015
CIA – 0086976-08.2015.811.0000

ANA IZALTINA GOMES ELIAS, Técnico Judiciário-PTJ, matrícula 1626, requer a conversão em pecúnia de 90 (noventa) dias de licença-prêmio relativa ao quinquênio 2010/2015.
O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 2393/2015-DRH, de fl. 03-TJ/DRH, que o quinquênio requerido encontra-se devidamente concedido e com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.
A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.
Diante do exposto, considerando a decisão proferida nos autos n. 04/2015 (PTG 0056143-07.2015.811.0000) e a decisão presidencial prolatada nos autos do Pedido de Licença-prêmio e Conversão em Espécie n. 3/2015 (CIA 0001126-83.2015.811.0000), com fulcro artigo 1º, inciso II, "n", e inciso III, "h", da Instrução Normativa n. 1/2015-PRES, DEFIRO o pedido de conversão em espécie de 90 (noventa) dias de licença-prêmio referente ao quinquênio de 12/02/2010 a 12/02/2015, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013).
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.
Comunique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 21 de julho de 2015.
VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 243/2015
CIA – 0090672-52.2015.811.0000

GILMARA PAZ RIBEIRO BRITO, Técnico Judiciário-PTJ, matrícula 8329, requer a conversão em pecúnia de 02 (dois) meses de licença-prêmio relativa ao quinquênio de 2010/2015.
O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 2538/2015-DRH, de fl. 04-TJ/DRH, que o quinquênio requerido encontra-se devidamente concedido e com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.
A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.
Diante do exposto, considerando a decisão proferida nos autos n. 04/2015 (PTG 0056143-07.2015.811.0000) e a decisão presidencial prolatada nos autos do Pedido de Licença-prêmio e Conversão em Espécie n. 3/2015 (CIA 0001126-83.2015.811.0000), com fulcro artigo 1º, inciso II, "n", e inciso III, "h", da Instrução Normativa n. 1/2015-PRES, DEFIRO o pedido de conversão em espécie de 60 (sessenta) dias de licença-prêmio referente ao quinquênio de 13/03/2010 a 13/03/2015, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013).
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.
Comunique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 21 de julho de 2015.

VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 192/2015
CIA – 0087108-65.2015.811.0000

CLAUDINÉIA MARQUES RODRIGUES GONÇALVES, Auxiliar Judiciário-PTJ, matrícula 8349, requer a conversão em pecúnia de 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao quinquênio de 21/03/2010 a 21/03/2015.

O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 2385/2015-DRH, de fl. 03-TJ/DRH, que o quinquênio requerido encontra-se devidamente concedido e com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.

A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

Diante do exposto, considerando a decisão proferida nos autos n. 04/2015 (PTG 0056143-07.2015.811.0000) e a decisão presidencial prolatada nos autos do Pedido de Licença-prêmio e Conversão em Espécie n. 3/2015 (CIA 0001126-83.2015.811.0000), com fulcro artigo 1º, inciso II, “n”, e inciso III, “h”, da Instrução Normativa n. 1/2015-PRES, DEFIRO o pedido de conversão em espécie de 90 (noventa) dias de licença-prêmio referente ao quinquênio de 21/03/2010 a 21/03/2015, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013).

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 21 de julho de 2015.

VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 254/2015
CIA – 0093182-38.2015.811.0000

FRANCISCA DERALDINA DE JESUS, Auxiliar Judiciário-PTJ, matrícula 8507, requer a conversão em pecúnia de 90 (noventa) dias de licença-prêmio relativa ao quinquênio de 21/06/2010 a 21/06/2015.

O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 2526/2015-DRH, de fl. 04-TJ/DRH, que o quinquênio requerido encontra-se devidamente concedido e com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.

A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

Diante do exposto, considerando a decisão proferida nos autos n. 04/2015 (PTG 0056143-07.2015.811.0000) e a decisão presidencial prolatada nos autos do Pedido de Licença-prêmio e Conversão em Espécie n. 3/2015 (CIA 0001126-83.2015.811.0000), com fulcro artigo 1º, inciso II, “n”, e inciso III, “h”, da Instrução Normativa n. 1/2015-PRES, DEFIRO o pedido de conversão em espécie de 90 (noventa) dias de licença-prêmio referente ao quinquênio de 21/06/2010 a 21/06/2015, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013).

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 21 de julho de 2015.

VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.

Departamento de Pagamento de Pessoal

Despacho

PEDIDO DE PAGAMENTO – 88/2012
CIA. 0047107-43.2012.8.11.0000
REQUERENTE: EVILENE FERREIRA
REQUERIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
ASSUNTO: REQUER QUE SE DIGNE A CONCEDER O PAGAMENTO DA URV, EM VIRTUDE DE SE ENCONTRAR EM TRATAMENTO DE SAÚDE.

DESPACHO: "EVILENE FERREIRA, matrícula 320, servidora aposentada, requer o pagamento administrativo dos créditos de URV, relativos ao período de dezembro/2008 a dezembro/2013, conforme atestado de fl. 70-DPP/TJ.

O Departamento de Pagamento de Pessoal registra, à fl. 72-TJ/DPP, que a requerente recebeu o crédito de URV, relativo ao período de setembro/1999 a fevereiro/2001, no valor R$ 17.222,37 (dezessete mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos).

Preliminarmente, consigno não existir qualquer saldo de URV concernente ao período de dezembro/2008 a dezembro/2013, mas sim de março/2001 a dezembro/2008.

No tocante ao período de março/2001 a dezembro/2008, já houve apreciação pelo Exmo. Sr. Des. Orlando de Almeida Perri, proferida às fl. 50-TJMT, que assim asseverou:

EVILENE FERREIRA, matrícula 320, servidora aposentada, requer o pagamento da verba relativas à conversão da moeda (URV), por ser portadora de doença especificada no Laudo pericial de fl. 40-TJ.

(...)

Trata-se de execução especial, com recebimento através do Precatório Requisitório, ao qual a jurisprudência do STJ outorgou o caráter alimentar, conforme Súmula n. 144/STJ. Pela mesma razão e por se constituir em débito do Estado de Mato Grosso, ao exequente também pode ser concedido o benefício da Justiça Gratuita.

Ressalte-se que a quase totalidade dos servidores do Poder Judiciário, tanto por intermédio do SINJUSMAT como de advogados, executaram a sentença, e a grande maioria já recebeu as primeiras parcelas do acordo celebrado nos autos do Precatório Requisitório.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de pagamento administrativo da URV, mas autorizo a expedição do competente atestado de crédito, bem como a entrega de cópia da ficha funcional da requerente para a propositura da cobrança judicial.

Publique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 12 de fevereiro de 2014.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI,
Presidente do Tribunal de Justiça.

A requerente pugnou a reconsideração da referida decisão, contudo a mesma foi mantida, conforme decisum de fl. 61-TJMT.

Posteriormente foi devidamente notificada da decisão retro, como bem se nota do Aviso de Recebimento – AR, acostado à fl. 67-DPP/TJMT.

Os autos ficaram paralisados no Departamento de Pagamento de Pessoal aguardando prazo previsto no § 3º, do artigo 30, do Regimento Interno desta Corte, que seu exauriu sem qualquer interposição de recurso.

Desta feita, caberia à requerente, caso inconformada, interpor recurso ao e. Conselho da Magistratura a fim de ter sua situação revista. Todavia, assim não procedeu, apenas protocolizou requerimento em apartado.

Ao deixar transcorrer o prazo para interposição do recurso cabível, restou configurada a coisa julgada administrativa.

Nesse compasso, traga à baila os ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho :

A coisa julgada administrativa, desse modo, significa tão somente que determi¬nado assunto decidido na via administrativa não mais poderá sofrer alteração nessa mes¬ma via administrativa, embora possa sê-lo na via judicial. Os autores costumam apontar que o instituto tem o sentido de indicar mera irretratabilidade dentro da Aciministra-ção, ou a preclusão da via administrativa para o fim de alterar o que foi decidido por órgãos administrativos.

Podemos conceituar, portanto, a coisa julgada administrativa como sendo a si¬tuação jurídica pela qual determinada decisão firmada pela Administração não mais pode ser modificada na via administrativa. A irretratabilidade, pois, se dá apenas nas instâncias da Administração.

Essa figura ocorre comumente em processos administrativos onde de um lado está o Estado e de outro o aájninistrado, ambos com interesses contrapostos. Supo¬nha-se que o administrado, inconformado com certo ato administrativo, interponha recurso para uma autoridade superior. Esta confirma o ato, e o interessado utiliza novo recurso, agora para a autoridade mais elevada, que também nega provimento ao recurso e confirma o ato. Essa decisão faz coisa julgada administrativa, porque dentro da Administração será ela irretratável, já que nenhum outro caminho existe para o ad¬ministrado insistir na sua pretensão. Mas a definitividade do decisório administrativo é relativa, porque o administrado, ainda inconformado, poderá oferecer sua pretensão ao Judiciário, e este poderá amanhã decidir em sentido contrário ao que foi decidido pela Administração. Essa decisão judicial, sim, terá definitividade absoluta ao momen¬to em que o interessado não mais tiver qualquer mecanismo jurídico que possa ensejar sua modificação.

Por este mesmo prisma, colaciono recente julgado do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATRASO EM EXECUÇÃO DE OBRA. APLICAÇÃO DE

MULTA. ALEGAÇÃO DE COISA JULGADA ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NÃO SE CONFUNDE COM FUNDAMENTAÇÃO CONCISA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. IRREGULARIDADE SOLUCIONADA NA VIA ADMINISTRATIVA. REFORMATION IN PEJUS. NÃO CONFIGURADO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1 - Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança contra ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que manteve a aplicação da multa decorrente da inexecução parcial de contrato firmado para execução do Fórum de Águas Lindas de Goiás.

2 - O instituto da coisa julgada administrativa só restara configurado quando não couber mais nenhum recurso na via administrativa. Tal como se opera no plano processual civil, está sujeita à finalização do procedimento que lhe é correlato.

(...)

8 - Recurso ordinário não provido. (STJ - RMS: 44510 GO 2013/0406338-3, Relator: Ministro Mauro Campbell Marques, Data de Julgamento: 10/03/2015, T2 - Segunda Turma, data de Publicação: DJe 16/03/2015).

(destaque nosso)

Desta feita, não é lícito ao administrado submeter a mesma situação fática ao crivo decisório da Administração Pública sucessivas vezes, com intuito de obter decisão mais benéfica.

Diante do exposto, julgo prejudicado o pedido de pagamento da URV de março/2001 a dezembro/2008, ante a caracterização da coisa julgada administrativa.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Após, Arquive-se".

Cuiabá, 17 de julho de 2015.

VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.

Cuiabá-MT, 23 de julho de 2015.

Lucilene Lara de Arruda
Diretora do Departamento de Pagamento de Pessoal

Decisão do Presidente

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO – 277/2007
ID. 50.824
REQUERENTE: CLEIDE MARIA REGO DE OLIVEIRA MATTOS
REQUERIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO DO CARGO DE OFICIALA ESCREVENTE, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, COM EFEITO RETROATIVO À SUA DESIGNAÇÃO.

DECISÃO: "CLEIDE MARIA REGO DE OLIVEIRA MATTOS, matrícula 6596, Agente de Serviço, lotada na Comarca de Barra do Garças, requer o pagamento da diferença salarial do período em que esteve designada para o cargo de Oficial Escrevente. Anexa a Portaria n. 006/2001, que a designou para exercer a função de Oficial Escrevente.

O Departamento de Recursos Humanos pela Informação n. 780/2007-DRH (fl. 05-TJ), registra que nada consta em sua ficha funcional quanto à designação pleiteada, apenas tendo tomado conhecimento por meio do vertente feito.

Em complementação à referida informação, o Departamento de Recursos Humanos anota que a servidora teve seu contrato temporário rescindido, conforme Ato n. 1.033/2007-SRH, de 28/08/2007 9fl. 13-TJ/DRH).

Por sua vez, o Departamento de Pagamento de Pessoal consigna que nada consta anotado quanto ao pagamento da designação (fl. 14- TJ/DPP).

A Lei n. 8.814, de 15/01/2008 - Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso (SDCR), em seus artigos 48 e 49, dispõe que:

Art. 48. Todos os cargos efetivos atuais são transformados em um dos cargos das novas carreiras, conforme quadro apresentado no Anexo XXI.

Art. 49. O enquadramento dos servidores efetivos atuais dar-se-á com base no valor do somatório das verbas remuneratórias percebidas pelo exercício dos seus cargos efetivos no mês da vigência da presente lei.

O artigo 37 da Constituição Federal, em seu inciso II, determina:

Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

O Supremo Tribunal Federal já se posicionou sobre a questão na Súmula Vinculante 43, na Sessão Plenária de 08/04/2015, publicado no DJE n. 72 de 17/04/2015, verbis:

É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

O Superior Tribunal de Justiça também decidiu no sentido de que o desvio de função não gera direito, conforme preconiza:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. SERVIDOR TITULAR DE CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR. DESIGNAÇÃO PRECÁRIA PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES DE OUTRO CARGO EFETIVO (OFICIAL DE JUSTIÇA). DESVIO DE FUNÇÃO. ILEGALIDADE. REVOGAÇÃO NECESSÁRIA DO ATO. PRECEDENTES DO STJ. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O impetrante requereu a declaração de ilegalidade do ato atribuído ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que, por meio da Portaria 567/2010/Pres., revogara a Portaria n° 104/2006/DF, que o designara para o exercício das funções de Oficial de Justiça. Sustentou, ainda, que, durante mais de noventa e cinco por cento do tempo de sua vida funcional, de 23 anos, exerceu cargos e funções diversas, ou seja, sempre esteve no desvio de função, conforme se verifica da ficha funcional.

2. Esta Superior Corte, em várias oportunidades, já deixou assentado que o servidor designado a ocupar precariamente cargo efetivo pode ser dele afastado. Inexistência de direito líquido e certo.

3. A decisão monocrática ora agravada baseou-se em jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece reforma.

4. Agravo regimental não provido. (AgRg no RMS 46.621/MT, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2014, DJe 19/12/2014)

CONSTITUCIONAL – SERVIDOR PÚBLICO - DESVIO DE FUNÇÃO REMUNERAÇÃO. O desvio de função é prática ilegal, e não gera para o servidor que exerce as atribuições de cargo mais elevado qualquer direito às diferenças de vencimento. O direito do servidor desviado é o de exigir o retorno às funções que lhe são próprias, sob pena de, em se admitindo direitos outros, burlarem-se: (i) o princípio constitucional do concurso público; (ii) as regras legais que definem o cargo público; e (iii) os requisitos para a sua investidura. Apelação e remessa providas.

A jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça também manifestou a respeito do tema sobre a proibição do desvio de função, nos seguintes termos:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL. DESVIO DE FUNÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO. ATENÇÃO AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

01. O presente procedimento de controle administrativo visa analisar os atos administrativos que deram origem aos casos de "desvio de função" no corpo funcional do Tribunal requerido, notadamente nos cargos efetivos vinculados ao primeiro grau de jurisdição, porém disponibilizados para a segunda instância ou cedidos para outros órgãos em detrimento da qualidade e da celeridade da prestação jurisdicional.

02. A administração do Tribunal deve pautar sua gestão estratégica nos princípios norteadores da administração pública, tendo por fim a consecução da esperada "eficiência gerencial". Deve, assim, conhecer a realidade de todos os setores, secretarias e Varas, notadamente da primeira instância, para poder planejar e organizar sua estrutura de pessoal, tendo como prioridade as demandas originárias (1º grau de jurisdição) e a qualidade dos serviços.

03. O indesejado desvio de função provoca nefasto efeito na estrutura organizacional do Tribunal, pois além de ser prejudicial para o bom gerenciamento do 1º grau de jurisdição, por vezes com a elevação da taxa de congestionamento processual, pode adiar concursos públicos e novas nomeações.

04. Assim, além de respeitar os requisitos/titulação exigidos para o cargo, deve o Tribunal adotar técnica administrativa que visualize o adequado gerenciamento global do órgão, evitando a movimentação de servidores que possa acarretar prejuízos ao bom funcionamento da unidade desfalcada.

05. Procedimento de Controle Administrativo que se julga procedente para determinar correção dos desvios funcionais detectados, com retorno dos servidores para a origem. (CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0005620-66.2013.2.00.0000 - Rel. DEBORAH CIOCCI - 188ª Sessão - j. 06/05/2014).

Como se verifica, a designação da Agente de Serviço para outro cargo efetivo – Oficial Escrevente – foi ato precário da Administração não gerando direito a requerente.

De conseguinte, a norma é expressa quanto à proibição do desvio de função e determina que o preenchimento do cargo público se dê mediante concurso público.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se".

Cuiabá, 16 de julho de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO – 176/2007
ID. 55.370
REQUERENTE: ROSIMEIRE ALMEIDA TORRES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, BEM COMO O RETROATIVO AO PERÍODO DE SUA DESIGNAÇÃO.

DECISÃO: "ROSIMEIRE ALMEIDA TORRES DE OLIVEIRA, matrícula 3215, Telefonista, lotada na Comarca de Dom Aquino, requer o pagamento da diferença salarial do período em que esteve designada para o cargo de Oficial Escrevente.

O Departamento de Recursos Humanos pela Informação n. 2.633/2015-DRH (fl. 08-TJ), registra que a servidora desempenhou as funções de Oficial Escrevente no período de 02/01 a 31/10/2007.

Por sua vez, o Departamento de Pagamento de Pessoal consigna que nada consta anotado quanto ao pagamento da designação (fl. 10- TJ/DPP).

A Lei n. 8.814, de 15/01/2008 - Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso (SDCR), em seus artigos 48 e 49, dispõe que:

Art. 48. Todos os cargos efetivos atuais são transformados em um dos cargos das novas carreiras, conforme quadro apresentado no Anexo XXI.

Art. 49. O enquadramento dos servidores efetivos atuais dar-se-á com base no valor do somatório das verbas remuneratórias percebidas pelo exercício dos seus cargos efetivos no mês da vigência da presente lei.

O artigo 37 da Constituição Federal, em seu inciso II, determina:

Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

O Supremo Tribunal Federal já se posicionou sobre a questão na Súmula Vinculante 43, na Sessão Plenária de 08/04/2015, publicado no DJE n. 72 de 17/04/2015, verbis:

É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

O Superior Tribunal de Justiça também decidiu no sentido de que o desvio de função não gera direito, conforme preconiza:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. SERVIDOR TITULAR DE CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR. DESIGNAÇÃO PRECÁRIA PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES DE OUTRO CARGO EFETIVO (OFICIAL DE JUSTIÇA). DESVIO DE FUNÇÃO. ILEGALIDADE. REVOGAÇÃO NECESSÁRIA DO ATO. PRECEDENTES DO STJ. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O impetrante requereu a declaração de ilegalidade do ato atribuído ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que, por meio da Portaria 567/2010/Pres., revogara a Portaria n° 104/2006/DF, que o designara para o exercício das funções de Oficial de Justiça. Sustentou, ainda, que, durante mais de noventa e cinco por cento do tempo de sua vida funcional, de 23 anos, exerceu cargos e funções diversas, ou seja, sempre esteve no desvio de função, conforme se verifica da ficha funcional.

2. Esta Superior Corte, em várias oportunidades, já deixou assentado que o servidor designado a ocupar precariamente cargo efetivo pode ser dele afastado. Inexistência de direito líquido e certo.

3. A decisão monocrática ora agravada baseou-se em jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece reforma.

4. Agravo regimental não provido. (AgRg no RMS 46.621/MT, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2014, DJe 19/12/2014)

CONSTITUCIONAL – SERVIDOR PÚBLICO - DESVIO DE FUNÇÃO REMUNERAÇÃO. O desvio de função é prática ilegal, e não gera para o servidor que exerce as atribuições de cargo mais elevado qualquer direito às diferenças de vencimento. O direito do servidor desviado é o de exigir o retorno às funções que lhe são próprias, sob pena de, em se admitindo direitos outros, burlarem-se: (i) o princípio constitucional do concurso público; (ii) as regras legais que definem o cargo público; e (iii) os requisitos para a sua investidura. Apelação e remessa providas.

A jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça também manifestou a respeito do tema sobre a proibição do desvio de função, nos seguintes termos:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL. DESVIO DE FUNÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO. ATENÇÃO AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

01. O presente procedimento de controle administrativo visa analisar os atos administrativos que deram origem aos casos de "desvio de função" no corpo funcional do Tribunal requerido, notadamente nos cargos efetivos vinculados ao primeiro grau de jurisdição, porém disponibilizados para a segunda instância ou cedidos para outros órgãos em detrimento da qualidade e da celeridade da prestação jurisdicional.

02. A administração do Tribunal deve pautar sua gestão estratégica nos princípios norteadores da administração pública, tendo por fim a consecução da esperada "eficiência gerencial". Deve, assim, conhecer a realidade de todos os setores, secretarias e Varas, notadamente da primeira instância, para poder planejar e organizar sua estrutura de pessoal, tendo como prioridade as demandas originárias (1º grau de jurisdição) e a qualidade dos serviços.

03. O indesejado desvio de função provoca nefasto efeito na estrutura organizacional do Tribunal, pois além de ser prejudicial para o bom gerenciamento do 1º grau de jurisdição, por vezes com a elevação da taxa de congestionamento processual, pode adiar concursos públicos e novas nomeações.

04. Assim, além de respeitar os requisitos/titulação exigidos para o cargo, deve o Tribunal adotar técnica administrativa que visualize o adequado gerenciamento global do órgão, evitando a movimentação de servidores que possa acarretar prejuízos ao bom funcionamento da unidade desfalcada.

05. Procedimento de Controle Administrativo que se julga procedente para determinar correção dos desvios funcionais detectados, com retorno dos servidores para a origem. (CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0005620-66.2013.2.00.0000 - Rel. DEBORAH CIOCCI - 188ª Sessão - j. 06/05/2014).

Como se verifica, a designação da Telefonista para outro cargo efetivo – Oficial Escrevente – foi ato precário da Administração não gerando direito

a requerente.

De conseguinte, a norma é expressa quanto à proibição do desvio de função e determina que o preenchimento do cargo público se dê mediante concurso público.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se".

Cuiabá, 16 de julho de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO – 212/2007
ID. 55.457
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA LEMOS FRANÇA
REQUERIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO COMO ESCRIVÃ ENQUANTO ESTEVE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.

DECISÃO: "MARIA DE FÁTIMA LEMOS FRANÇA, matrícula 7010, Técnica Judiciária, lotada na Comarca de Pontes e Lacerda, requer o pagamento da diferença salarial do período em que esteve designada para o cargo de Escrivão. Anexa as Portarias n. 018/07, 001/05, 083/04, 013/04, 145/03, 74/2000, 60/2000, 043/2000, 016/2000 e 010/2000, que a designaram para exercer a função de como Escrivã Judicial.

O Departamento de Recursos Humanos pela Informação n. 3.052/2007-DRH (fl. 14-TJ), registra que a servidora desempenhou as funções de Escrivão nos períodos de 03 a 22/01/2000, 24 a 26/01/2000, 27 a 29/03/2000, 05/07 a 06/09/2000, 10 a 15/12/2003, 15 e 16/01/2004, 21 a 31/01/2004, 18/06/2004, 01 a 07/01/2005 e 01/02 a 02/03/2007.

Por sua vez, o Departamento de Pagamento de Pessoal consigna que nada consta anotado quanto ao pagamento da designação (fl. 18- TJ/DPP).

A Lei n. 8.814, de 15/01/2008 - Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso (SDCR), em seus artigos 48 e 49, dispõe que:

Art. 48. Todos os cargos efetivos atuais são transformados em um dos cargos das novas carreiras, conforme quadro apresentado no Anexo XXI.

Art. 49. O enquadramento dos servidores efetivos atuais dar-se-á com base no valor do somatório das verbas remuneratórias percebidas pelo exercício dos seus cargos efetivos no mês da vigência da presente lei.

O artigo 37 da Constituição Federal, em seu inciso II, determina:

Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

O Supremo Tribunal Federal já se posicionou sobre a questão na Súmula Vinculante 43, na Sessão Plenária de 08/04/2015, publicado no DJE n. 72 de 17/04/2015, verbis:

É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

O Superior Tribunal de Justiça também decidiu no sentido de que o desvio de função não gera direito, conforme preconiza:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. SERVIDOR TITULAR DE CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR. DESIGNAÇÃO PRECÁRIA PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES DE OUTRO CARGO EFETIVO (OFICIAL DE JUSTIÇA). DESVIO DE FUNÇÃO. ILEGALIDADE. REVOGAÇÃO NECESSÁRIA DO ATO. PRECEDENTES DO STJ. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O impetrante requereu a declaração de ilegalidade do ato atribuído ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que, por meio da Portaria 567/2010/Pres., revogara a Portaria n° 104/2006/DF, que o designara para o exercício das funções de Oficial de Justiça. Sustentou, ainda, que, durante mais de noventa e cinco por cento do tempo de sua vida funcional, de 23 anos, exerceu cargos e funções diversas, ou seja, sempre esteve no desvio de função, conforme se verifica da ficha funcional.

2. Esta Superior Corte, em várias oportunidades, já deixou assentado que o servidor designado a ocupar precariamente cargo efetivo pode ser dele afastado. Inexistência de direito líquido e certo.

3. A decisão monocrática ora agravada baseou-se em jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece reforma.

4. Agravo regimental não provido. (AgRg no RMS 46.621/MT, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2014, DJe 19/12/2014)

CONSTITUCIONAL – SERVIDOR PÚBLICO - DESVIO DE FUNÇÃO REMUNERAÇÃO. O desvio de função é prática ilegal, e não gera para o servidor que exerce as atribuições de cargo mais elevado qualquer direito às diferenças de vencimento. O direito do servidor desviado é o de exigir o retorno às funções que lhe são próprias, sob pena de, em se admitindo direitos outros, burlarem-se: (i) o princípio constitucional do concurso público; (ii) as regras legais que definem o cargo público; e (iii) os requisitos para a sua investidura. Apelação e remessa providas.

A jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça também manifestou a respeito do tema sobre a proibição do desvio de função, nos seguintes termos:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL. DESVIO DE FUNÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO. ATENÇÃO AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

01. O presente procedimento de controle administrativo visa analisar os atos administrativos que deram origem aos casos de "desvio de função" no corpo funcional do Tribunal requerido, notadamente nos cargos efetivos vinculados ao primeiro grau de jurisdição, porém disponibilizados para a segunda instância ou cedidos para outros órgãos em detrimento da qualidade e da celeridade da prestação jurisdicional.

02. A administração do Tribunal deve pautar sua gestão estratégica nos princípios norteadores da administração pública, tendo por fim a consecução da esperada "eficiência gerencial". Deve, assim, conhecer a realidade de todos os setores, secretarias e Varas, notadamente da primeira instância, para poder planejar e organizar sua estrutura de pessoal, tendo como prioridade as demandas originárias (1º grau de jurisdição) e a qualidade dos serviços.

03. O indesejado desvio de função provoca nefasto efeito na estrutura organizacional do Tribunal, pois além de ser prejudicial para o bom gerenciamento do 1º grau de jurisdição, por vezes com a elevação da taxa de congestionamento processual, pode adiar concursos públicos e novas nomeações.

04. Assim, além de respeitar os requisitos/titulação exigidos para o cargo, deve o Tribunal adotar técnica administrativa que visualize o adequado gerenciamento global do órgão, evitando a movimentação de servidores que possa acarretar prejuízos ao bom funcionamento da unidade desfalcada.

05. Procedimento de Controle Administrativo que se julga procedente para determinar correção dos desvios funcionais detectados, com retorno dos servidores para a origem. (CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0005620-66.2013.2.00.0000 - Rel. DEBORAH CIOCCI - 188ª Sessão - j. 06/05/2014).

Como se verifica, a designação da Técnica Judiciária para outro cargo efetivo – Escrivão – foi ato precário da Administração não gerando direito a requerente.

De conseguinte, a norma é expressa quanto à proibição do desvio de função e determina que o preenchimento do cargo público se dê mediante concurso público.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se".

Cuiabá, 16 de julho de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO – 280/2007
ID. 52.521
REQUERENTE: HUMAITA GOMES PEREIRA NOGUEIRA
REQUERIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO DOS CARGOS DE OFICIAL ESCREVENTE E ESCRIVÃO.

DECISÃO: "HUMAITA GOMES PEREIRA NOGUEIRA, matrícula 3374, Auxiliar de Contador e Partidor, lotada na Comarca de Rondonópolis, requer o pagamento da diferença salarial do período em que esteve designada para o cargo de Escrivão.

O Departamento de Recursos Humanos pela Informação n. 1.538/2007-DRH (fl. 05-TJ), registra que a servidora desempenhou as funções de Escrivão nos períodos de 02 a 21/01/2001, 09 a 11/02/2005, 11 a 25/07/2005, 03/07 a 01/08/2006, 02 a 04/08/2006, 10 e 11/10/2006, 04 a 02/01/2007 e 03/01 a 01/02/2007.

A servidora reitera o pedido às fls. 12/13-DPP/TJ.

Por sua vez, o Departamento de Pagamento de Pessoal consigna que nada consta anotado quanto ao pagamento da designação (fl. 24- TJ/DPP).

A Lei n. 8.814, de 15/01/2008 - Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso (SDCR), em seus artigos 48 e 49, dispõe que:

Art. 48. Todos os cargos efetivos atuais são transformados em um dos cargos das novas carreiras, conforme quadro apresentado no Anexo XXI.

Art. 49. O enquadramento dos servidores efetivos atuais dar-se-á com base no valor do somatório das verbas remuneratórias percebidas pelo exercício dos seus cargos efetivos no mês da vigência da presente lei.

O artigo 37 da Constituição Federal, em seu inciso II, determina:

Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

O Supremo Tribunal Federal já se posicionou sobre a questão na Súmula Vinculante 43, na Sessão Plenária de 08/04/2015, publicado no DJE n. 72 de 17/04/2015, verbis:

É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

O Superior Tribunal de Justiça também decidiu no sentido de que o desvio de função não gera direito, conforme preconiza:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. SERVIDOR TITULAR DE CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR. DESIGNAÇÃO PRECÁRIA PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES DE OUTRO CARGO EFETIVO (OFICIAL DE JUSTIÇA). DESVIO DE FUNÇÃO. ILEGALIDADE. REVOGAÇÃO NECESSÁRIA DO ATO. PRECEDENTES DO STJ. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O impetrante requereu a declaração de ilegalidade do ato atribuído ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que, por meio da Portaria 567/2010/Pres., revogara a Portaria n° 104/2006/DF, que o designara para o exercício das funções de Oficial de Justi

ça. Sustentou, ainda, que, durante mais de noventa e cinco por cento do tempo de sua vida funcional, de 23 anos, exerceu cargos e funções diversas, ou seja, sempre esteve no desvio de função, conforme se verifica da ficha funcional.

2. Esta Superior Corte, em várias oportunidades, já deixou assentado que o servidor designado a ocupar precariamente cargo efetivo pode ser dele afastado. Inexistência de direito líquido e certo.

3. A decisão monocrática ora agravada baseou-se em jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece reforma.

4. Agravo regimental não provido. (AgRg no RMS 46.621/MT, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2014, DJe 19/12/2014)

CONSTITUCIONAL – SERVIDOR PÚBLICO - DESVIO DE FUNÇÃO REMUNERAÇÃO. O desvio de função é prática ilegal, e não gera para o servidor que exerce as atribuições de cargo mais elevado qualquer direito às diferenças de vencimento. O direito do servidor desviado é o de exigir o retorno às funções que lhe são próprias, sob pena de, em se admitindo direitos outros, burlarem-se: (i) o princípio constitucional do concurso público; (ii) as regras legais que definem o cargo público; e (iii) os requisitos para a sua investidura. Apelação e remessa providas.

A jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça também manifestou a respeito do tema sobre a proibição do desvio de função, nos seguintes termos:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL. DESVIO DE FUNÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO. ATENÇÃO AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

01. O presente procedimento de controle administrativo visa analisar os atos administrativos que deram origem aos casos de "desvio de função" no corpo funcional do Tribunal requerido, notadamente nos cargos efetivos vinculados ao primeiro grau de jurisdição, porém disponibilizados para a segunda instância ou cedidos para outros órgãos em detrimento da qualidade e da celeridade da prestação jurisdicional.

02. A administração do Tribunal deve pautar sua gestão estratégica nos princípios norteadores da administração pública, tendo por fim a consecução da esperada "eficiência gerencial". Deve, assim, conhecer a realidade de todos os setores, secretarias e Varas, notadamente da primeira instância, para poder planejar e organizar sua estrutura de pessoal, tendo como prioridade as demandas originárias (1º grau de jurisdição) e a qualidade dos serviços.

03. O indesejado desvio de função provoca nefasto efeito na estrutura organizacional do Tribunal, pois além de ser prejudicial para o bom gerenciamento do 1º grau de jurisdição, por vezes com a elevação da taxa de congestionamento processual, pode adiar concursos públicos e novas nomeações.

04. Assim, além de respeitar os requisitos/titulação exigidos para o cargo, deve o Tribunal adotar técnica administrativa que visualize o adequado gerenciamento global do órgão, evitando a movimentação de servidores que possa acarretar prejuízos ao bom funcionamento da unidade desfalcada.

05. Procedimento de Controle Administrativo que se julga procedente para determinar correção dos desvios funcionais detectados, com retorno dos servidores para a origem. (CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0005620-66.2013.2.00.0000 - Rel. DEBORAH CIOCCI - 188ª Sessão - j. 06/05/2014).

Como se verifica, a designação da Auxiliar de Contador e Partidor para outro cargo efetivo – Escrivão – foi ato precário da Administração não gerando direito a requerente.

De conseguinte, a norma é expressa quanto à proibição do desvio de função e determina que o preenchimento do cargo público se dê mediante concurso público.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se".

Cuiabá, 16 de julho de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO – 127/2007
ID. 51.526
REQUERENTE: SIMONE APARECIDA SILVA BITTENCOURT
REQUERIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO DO CARGO DE CONTADORA E PARTIDORA SUBSTITUTA.

DECISÃO: "SIMONE APARECIDA SILVA BITTENCOURT, matrícula 8489, Auxiliar de Distribuidor, lotada na Comarca de Jaciara, requer o pagamento da diferença salarial do período em que esteve designada para os cargos de Distribuidor e de Contador e Partidor. Anexa as Portarias n. 073/03/DF e 69/03/DF, que a designou para exercer as funções.

O Departamento de Recursos Humanos pela Informação n.

1.112/2007-DRH (fl. 07-TJ), registra as informações funcionais da requerente.

Por sua vez, o Departamento de Pagamento de Pessoal consigna que nada consta anotado quanto ao pagamento da designação (fl. 20- TJ/DPP).

A Lei n. 8.814, de 15/01/2008 - Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso (SDCR), em seus artigos 48 e 49, dispõe que:

Art. 48. Todos os cargos efetivos atuais são transformados em um dos cargos das novas carreiras, conforme quadro apresentado no Anexo XXI.

Art. 49. O enquadramento dos servidores efetivos atuais dar-se-á com base no valor do somatório das verbas remuneratórias percebidas pelo exercício dos seus cargos efetivos no mês da vigência da presente lei.

O artigo 37 da Constituição Federal, em seu inciso II, determina:

Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

O Supremo Tribunal Federal já se posicionou sobre a questão na Súmula Vinculante 43, na Sessão Plenária de 08/04/2015, publicado no DJE n. 72 de 17/04/2015, verbis:

É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

O Superior Tribunal de Justiça também decidiu no sentido de que o desvio de função não gera direito, conforme preconiza:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. SERVIDOR TITULAR DE CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR. DESIGNAÇÃO PRECÁRIA PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES DE OUTRO CARGO EFETIVO (OFICIAL DE JUSTIÇA). DESVIO DE FUNÇÃO. ILEGALIDADE. REVOGAÇÃO NECESSÁRIA DO ATO. PRECEDENTES DO STJ. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O impetrante requereu a declaração de ilegalidade do ato atribuído ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que, por meio da Portaria 567/2010/Pres., revogara a Portaria n° 104/2006/DF, que o designara para o exercício das funções de Oficial de Justiça. Sustentou, ainda, que, durante mais de noventa e cinco por cento do tempo de sua vida funcional, de 23 anos, exerceu cargos e funções diversas, ou seja, sempre esteve no desvio de função, conforme se verifica da ficha funcional.

2. Esta Superior Corte, em várias oportunidades, já deixou assentado que o servidor designado a ocupar precariamente cargo efetivo pode ser dele afastado. Inexistência de direito líquido e certo.

3. A decisão monocrática ora agravada baseou-se em jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece reforma.

4. Agravo regimental não provido. (AgRg no RMS 46.621/MT, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2014, DJe 19/12/2014)

CONSTITUCIONAL – SERVIDOR PÚBLICO - DESVIO DE FUNÇÃO REMUNERAÇÃO. O desvio de função é prática ilegal, e não gera para o servidor que exerce as atribuições de cargo mais elevado qualquer direito às diferenças de vencimento. O direito do servidor desviado é o de exigir o retorno às funções que lhe são próprias, sob pena de, em se admitindo direitos outros, burlarem-se: (i) o princípio constitucional do concurso público; (ii) as regras legais que definem o cargo público; e (iii) os requisitos para a sua investidura. Apelação e remessa providas.

A jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça também manifestou a respeito do tema sobre a proibição do desvio de função, nos seguintes termos:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL. DESVIO DE FUNÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO. ATENÇÃO AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

01. O presente procedimento de controle administrativo visa analisar os atos administrativos que deram origem aos casos de "desvio de função" no corpo funcional do Tribunal requerido, notadamente nos cargos efetivos vinculados ao primeiro grau de jurisdição, porém disponibilizados para a segunda instância ou cedidos para outros órgãos em detrimento da qualidade e da celeridade da prestação jurisdicional.

02. A administração do Tribunal deve pautar sua gestão estratégica nos princípios norteadores da administração pública, tendo por fim a consecução da esperada "eficiência gerencial". Deve, assim, conhecer a realidade de todos os setores, secretarias e Varas, notadamente da primeira instância, para poder planejar e organizar sua estrutura de pessoal, tendo como prioridade as demandas originárias (1º grau de jurisdição) e a qualidade dos serviços.

03. O indesejado desvio de função provoca nefasto efeito na estrutura organizacional do Tribunal, pois além de ser prejudicial para o bom gerenciamento do 1º grau de jurisdição, por vezes com a elevação da taxa de congestionamento processual, pode adiar concursos públicos e novas nomeações.

04. Assim, além de respeitar os requisitos/titulação exigidos para o cargo, deve o Tribunal adotar técnica administrativa que visualize o adequado gerenciamento global do órgão, evitando a movimentação de servidores que possa acarretar prejuízos ao bom funcionamento da unidade desfalcada.

05. Procedimento de Controle Administrativo que se julga procedente para determinar correção dos desvios funcionais detectados, com retorno dos servidores para a origem. (CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0005620-66.2013.2.00.0000 - Rel. DEBORAH CIOCCI - 188ª Sessão - j. 06/05/2014).

Como se verifica, a designação da Auxiliar de Distribuidor para outro cargo efetivo – Distribuidor e Contador e Partido – foi ato precário da Administração não gerando direito a requerente.

De conseguinte, a norma é expressa quanto à proibição do desvio de função e determina que o preenchimento do cargo público se dê mediante concurso público.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se".

Cuiabá, 16 de julho de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO – 196/2007
ID. 55.431
REQUERENTE: HERONIDES BENEVIDES DE SOUZA
REQUERIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO DO CARGO DE DISTRIBUIDOR.

DECISÃO: "HERONIDES BENEVIDES DE SOUZA, matrícula 3791, Auxiliar de Distribuidor, lotado na Comarca de Várzea Grande, requer o pagamento da diferença salarial do período em que esteve designado para o cargo de Distribuidor, com efeitos retroativos a março/2003. Anexa a Portaria n. 090/03, que o designou para exercer as funções de Distribuidor da Comarca de Várzea Grande.

O Departamento de Recursos Humanos pela Informação n. 583/2015-DRH (fl. 07-TJ/DRH), registra que o servidor desempenhou as funções de Distribuidor no período de 11/03/2003 a 31/10/2007.

Por sua vez, o Departamento de Pagamento de Pessoal consigna que nada consta anotado quanto ao pagamento da designação (fl. 15- TJ/DPP).

A Lei n. 8.814, de 15/01/2008 - Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso (SDCR), em seus artigos 48 e 49, dispõe que:

Art. 48. Todos os cargos efetivos atuais são transformados em um dos cargos das novas carreiras, conforme quadro apresentado no Anexo XXI.

Art. 49. O enquadramento dos servidores efetivos atuais dar-se-á com base no valor do somatório das verbas remuneratórias percebidas pelo exercício dos seus cargos efetivos no mês da vigência da presente lei.

O artigo 37 da Constituição Federal, em seu inciso II, determina:

Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

O Supremo Tribunal Federal já se posicionou sobre a questão na Súmula Vinculante 43, na Sessão Plenária de 08/04/2015, publicado no DJE n. 72 de 17/04/2015, verbis:

É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

O Superior Tribunal de Justiça também decidiu no sentido de que o desvio de função não gera direito, conforme preconiza:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. SERVIDOR TITULAR DE CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR. DESIGNAÇÃO PRECÁRIA PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES DE OUTRO CARGO EFETIVO (OFICIAL DE JUSTIÇA). DESVIO DE FUNÇÃO. ILEGALIDADE. REVOGAÇÃO NECESSÁRIA DO ATO. PRECEDENTES DO STJ. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O impetrante requereu a declaração de ilegalidade do ato atribuído ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que, por meio da Portaria 567/2010/Pres., revogara a Portaria n° 104/2006/DF, que o designara para o exercício das funções de Oficial de Justiça. Sustentou, ainda, que, durante mais de noventa e cinco por cento do tempo de sua vida funcional, de 23 anos, exerceu cargos e funções diversas, ou seja, sempre esteve no desvio de função, conforme se verifica da ficha funcional.

2. Esta Superior Corte, em várias oportunidades, já deixou assentado que o servidor designado a ocupar precariamente cargo efetivo pode ser dele afastado. Inexistência de direito líquido e certo.

3. A decisão monocrática ora agravada baseou-se em jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece reforma.

4. Agravo regimental não provido. (AgRg no RMS 46.621/MT, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2014, DJe 19/12/2014)

CONSTITUCIONAL – SERVIDOR PÚBLICO - DESVIO DE FUNÇÃO REMUNERAÇÃO. O desvio de função é prática ilegal, e não gera para o servidor que exerce as atribuições de cargo mais elevado qualquer direito às diferenças de vencimento. O direito do servidor desviado é o de exigir o retorno às funções que lhe são próprias, sob pena de, em se admitindo direitos outros, burlarem-se: (i) o princípio constitucional do concurso público; (ii) as regras legais que definem o cargo público; e (iii) os requisitos para a sua investidura. Apelação e remessa providas.

A jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça também manifestou a respeito do tema sobre a proibição do desvio de função, nos seguintes termos:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL. DESVIO DE FUNÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO. ATENÇÃO AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

01. O presente procedimento de controle administrativo visa analisar os atos administrativos que deram origem aos casos de "desvio de função" no corpo funcional do Tribunal requerido, notadamente nos cargos efetivos vinculados ao primeiro grau de jurisdição, porém disponibilizados para a segunda instância ou cedidos para outros órgãos em detrimento da qualidade e da celeridade da prestação jurisdicional.

02. A administração do Tribunal deve pautar sua gestão estratégica nos princípios norteadores da administração pública, tendo por fim a consecução da esperada "eficiência gerencial". Deve, assim, conhecer a realidade de todos os setores, secretarias e Varas, notadamente da primeira instância, para poder planejar e organizar sua estrutura de pessoal, tendo como prioridade as demandas originárias (1º grau de jurisdição) e a qualidade dos serviços.

03. O indesejado desvio de função provoca nefasto efeito na estrutura organizacional do Tribunal, pois além de ser prejudicial para o bom gerenciamento do 1º grau de jurisdição, por vezes com a elevação da taxa de congestionamento processual, pode adiar concursos públicos e novas nomeações.

04. Assim, além de respeitar os requisitos/titulação exigidos para o cargo, deve o Tribunal adotar técnica administrativa que visualize o adequado gerenciamento global do órgão, evitando a movimentação de servidores que possa acarretar prejuízos ao bom funcionamento da unidade desfalcada.

05. Procedimento de Controle Administrativo que se julga procedente para determinar correção dos desvios funcionais detectados, com retorno dos servidores para a origem. (CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0005620-66.2013.2.00.0000 - Rel. DEBORAH CIOCCI - 188ª Sessão - j. 06/05/2014).

Como se verifica, a designação do requerente para outro cargo efetivo – Escrivão – foi ato precário da Administração não gerando direito ao servidor.

De conseguinte, a norma é expressa quanto à proibição do desvio de função e determina que o preenchimento do cargo público se dê mediante concurso público.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se".

Cuiabá, 16 de julho de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO – 286/2007
ID. 56.987
REQUERENTE: JOÃO BATISTA PEREIRA ROCHA
REQUERIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO DO CARGO DE ESCRIVÃO, DURANTE O PERÍODO DE 03 A 19.01.07.

DECISÃO: "JOÃO BATISTA PEREIRA ROCHA, matrícula 12345, lotado na Comarca de Rondonópolis, requer o pagamento da diferença salarial do período em que esteve designado para o cargo de Escrivão, correspondente a 17 (dezessete dias) – de 03 a 19/01/2007. Anexa a Portaria n. 416/2006, que o designou para responder como Escrivão da 5ª Vara Cível.

O Departamento de Recursos Humanos pela Informação n. 3.194/2007-DRH (fl. 05-TJ), registra que o servidor desempenhou as funções de Escrivão no período de 03 a 19/01/2007.

Por sua vez, o Departamento de Pagamento de Pessoal consigna que nada consta anotado quanto ao pagamento da designação (fl. 13- TJ/DPP).

A Lei n. 8.814, de 15/01/2008 - Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso (SDCR), em seus artigos 48 e 49, dispõe que:

Art. 48. Todos os cargos efetivos atuais são transformados em um dos cargos das novas carreiras, conforme quadro apresentado no Anexo XXI.

Art. 49. O enquadramento dos servidores efetivos atuais dar-se-á com base no valor do somatório das verbas remuneratórias percebidas pelo exercício dos seus cargos efetivos no mês da vigência da presente lei.

O artigo 37 da Constituição Federal, em seu inciso II, determina:

Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

O Supremo Tribunal Federal já se posicionou sobre a questão na Súmula Vinculante 43, na Sessão Plenária de 08/04/2015, publicado no DJE n. 72 de 17/04/2015, verbis:

É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

O Superior Tribunal de Justiça também decidiu no sentido de que o desvio de função não gera direito, conforme preconiza:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. SERVIDOR TITULAR DE CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR. DESIGNAÇÃO PRECÁRIA PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES DE OUTRO CARGO EFETIVO (OFICIAL DE JUSTIÇA). DESVIO DE FUNÇÃO. ILEGALIDADE. REVOGAÇÃO NECESSÁRIA DO ATO. PRECEDENTES DO STJ. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O impetrante requereu a declaração de ilegalidade do ato atribuído ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que, por meio da Portaria 567/2010/Pres., revogara a Portaria n° 104/2006/DF, que o designara para o exercício das funções de Oficial de Justiça. Sustentou, ainda, que, durante mais de noventa e cinco por cento do tempo de sua vida funcional, de 23 anos, exerceu cargos e funções diversas, ou seja, sempre esteve no desvio de função, conforme se verifica da ficha funcional.

2. Esta Superior Corte, em várias oportunidades, já deixou assentado que o servidor designado a ocupar precariamente cargo efetivo pode ser dele afastado. Inexistência de direito líquido e certo.

3. A decisão monocrática ora agravada baseou-se em jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece reforma.

4. Agravo regimental não provido. (AgRg no RMS 46.621/MT, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2014, DJe 19/12/2014)

CONSTITUCIONAL – SERVIDOR PÚBLICO - DESVIO DE FUNÇÃO REMUNERAÇÃO. O desvio de função é prática ilegal, e não gera para o servidor que exerce as atribuições de cargo mais elevado qualquer direito às diferenças de vencimento. O direito do servidor desviado é o de exigir o retorno às funções que lhe são próprias, sob pena de, em se admitindo direitos outros, burlarem-se: (i) o princípio constitucional do concurso público; (ii) as regras legais que definem o cargo público; e (iii) os requisitos para a sua investidura. Apelação e remessa providas.

A jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça também manifestou a respeito do tema sobre a proibição do desvio de função, nos seguintes termos:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL. DESVIO DE FUNÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO. ATENÇÃO AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

01. O presente procedimento de controle administrativo visa analisar os atos administrativos que deram origem aos casos de "desvio de função" no corpo funcional do Tribunal requerido, notadamente nos cargos efetivos vinculados ao primeiro grau de jurisdição, porém disponibilizados para a segunda instância ou cedidos para outros órgãos em detrimento da qualidade e da celeridade da prestação jurisdicional.

02. A administração do Tribunal deve pautar sua gestão estratégica nos princípios norteadores da administração pública, tendo por fim a consecução da esperada "eficiência gerencial". Deve, assim, conhecer a realidade de todos os setores, secretarias e Varas, notadamente da primeira instância, para poder planejar e organizar sua estrutura de pessoal, tendo como prioridade as demandas originárias (1º grau de jurisdição) e a qualidade dos serviços.

03. O indesejado desvio de função provoca nefasto efeito na estrutura organizacional do Tribunal, pois além de ser prejudicial para o bom gerenciamento do 1º grau de jurisdição, por vezes com a elevação da taxa de congestionamento processual, pode adiar concursos públicos e novas nomeações.

04. Assim, além de respeitar os requisitos/titulação exigidos para o cargo, deve o Tribunal adotar técnica administrativa que visualize o adequado gerenciamento global do órgão, evitando a movimentação de servidores que possa acarretar prejuízos ao bom funcionamento da unidade desfalcada.

05. Procedimento de Controle Administrativo que se julga procedente para determinar correção dos desvios funcionais detectados, com retorno dos servidores para a origem. (CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0005620-66.2013.2.00.0000 - Rel. DEBORAH CIOCCI - 188ª Sessão - j. 06/05/2014).

Como se verifica, a designação do requerente para outro cargo efetivo – Escrivão – foi ato precário da Administração não gerando direito ao servidor.

De conseguinte, a norma é expressa quanto à proibição do desvio de função e determina que o preenchimento do cargo público se dê mediante concurso público.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se".

Cuiabá, 16 de julho de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.

_____

Cuiabá-MT, 23 de julho de 2015.

Lucilene Lara de Arruda
Diretora do Departamento de Pagamento de Pessoal

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 391/2015-C.ADM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Alterar, em parte, a Portaria n° 127/2015/C.ADM, de 20 de fevereiro de 2015, com objetivo de substituir a servidora MÁRCIA CRISTINA DE MENEZES BUTAKKA, Técnico Judiciário, matrícula 6140, pela servidora SURIENE IZANE MAYER, Chefe do Serviço de Arquivo, matrícula 8855, como Membro da Comissão de Inventário de Bens Inservíveis.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de julho de 2015

Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N. 402/2015-C.ADM

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as atribuições da **COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE MATERIAL**, conforme disposições contidas no artigo 10 do Marco Regulatório (Portaria 941/2010-C.ADM), de 25/10/2010, alterado em parte pela Portaria n. 457/2013-C.ADM, de 09 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **CLAINILTON AGUIAR LEITE**, Analista Judiciário, matrícula 25.309, **JUSCIARA JESUÍNA DA COSTA**, Analista Judiciário, matrícula 5703, **ANDERSON DOMINGUES AUGUSTO**, Diretor do Departamento Gráfico, matrícula 10082, e **JOÃO RODRIGO VENUTI DA COSTA**, Gerente, matrícula 13472, que atuará como Presidente, para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE MATERIAL**, deste Sodalício.

Art. 2º - A **COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE MATERIAL** atuará com, no mínimo, 03 (três) de seus membros, para recebimento de material de valor superior a **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, cujo atesto da nota fiscal se dará junto com o fiscal da ARP/Contrato e o Diretor(a) do Departamento de Material e Patrimônio.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de julho de 2015.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**,
Presidente do Tribunal de Justiça.

Edital

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2015
CIA 0021625-88.2015.8.11.0000
O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n. 99/2015/PRES/C.ADM.DJE, de 22/04/2015, comunica aos interessados que será ABERTA a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2015 – CIA 0021625-88.2015.8.11.0000, no dia 10 de Agosto de 2015, às 10h30 – horário de BRASÍLIA-DF, no site do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br. Comunica, ainda, que as propostas enviadas pelos licitantes serão abertas às 09h30, horário de BRASÍLIA-DF, do mesmo dia. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviço continuado de controlador de estacionamento e serviço de telefonista conforme especificações constantes no Termo de Referência n. 02/2015-DS e seus anexos. Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tjmt.jus.br.
Departamento Administrativo, 23 de julho de 2015.
Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 32/2015
CIA 0041662-39.2015.8.11.0000
O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n. 99/2015/PRES/C.ADM.DJE, de 22/04/2015, comunica aos interessados que será ABERTA a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO N. 32/2015 – CIA 0041662-39.2015.8.11.0000, no dia 04 de agosto de 2015, às 10h30 – horário de BRASÍLIA-DF, no site do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br. Comunica, ainda, que as propostas enviadas pelos licitantes serão abertas às 09h30, horário de BRASÍLIA-DF, do mesmo dia. Objeto: " Contratação da prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens para cotação, reserva e emissão de seguro de assistência em viagem internacional e fornecimento de serviço de hospedagem categoria superior com alimentação, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) ''. Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tjmt.jus.br.
Departamento Administrativo, 23 de julho de 2015.
Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

Extrato

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 137/2014 – 0136439-50.2014
Partes: Tribunal de Justiça/MT e a Empresa Athos Brasil Soluções em Unidades Móveis Ltda.
CNPJ: 04.617.192/0001-30
Do objeto do aditivo: O presente Termo de Aditamento tem por objeto alterar a Cláusula Primeira – Do Objeto desta Ata de Registro de Preço, a fim de suprimir e acrescer itens constantes no Termo de Referência n. 07/2014-Divisão de Serviços, que não acarretaram reflexo financeiro no valor desta ARP, pois houve compensação dos decréscimos e acréscimos, conforme demonstram as Cláusulas Segunda e Terceira do presente termo, respectivamente, em compatibilidade com o documento apresentado pela Contratada à fl. 176-TJ/MT.
Decisão: "... Acolho o parecer da ATJL... para autorizar a modificação qualitativa nas vans adaptadas... Cumpra-se, com brevidade. Cuiabá, 21 de julho de 2015. Desembargador PAULO DA CUNHA – Presidente do Tribunal de Justiça"
Cuiabá, 22 de julho de 2015.
Mariana Rodrigues dos Santos
Chefe da Divisão de Compras

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2015
CIA 0088173-95.2015.8.11.0000
Partes: Tribunal de Justiça/MT e a Empresa Stamp Distribuidora de Malhas Ltda.
CNPJ: 36.932.978/0001-39
Objeto: CI 12/2015-PBV, que encaminha o termo de Referência nº 01/2015/PBV, visando à aquisição de materiais de consumo (camisetas).
Decisão: "... acolho o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação... para autorizar a contratação, na forma requerida, por dispensa de licitação... Publique-se... Cuiabá, 21 de julho de 2015. Desembargador Paulo da Cunha - Presidente do Tribunal de Justiça"
Fundamento: art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/93.
Valor: R$ 7.992,60 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).
Elementos de Despesa: 3.390.30.6.1
Cuiabá, 22 de julho de 2015.
Mariana Rodrigues dos Santos
Chefe da Divisão de Compras

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Pauta de Julgamento

PAUTA DE JULGAMENTO

COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA RECURSAL TEMPORÁRIA, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – DES. ANTÔNIO DE ARRUDA, LOCALIZADO NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - C.P.A, ÁS 09:00 HORAS DA QUINTA-FEIRA DIA 30 DE JULHO DE 2015. FICAM AINDA CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO RECURSAL INICIAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, CONFORME ENUNCIADO 85 DO FONAJE.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 252/2014 - Classe: I-2 JUVAM - JUIZADO
ESPECIAL VOLANTE AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano : 252 / 2014
RELATOR(A): DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
APELANTE(S): ZAQUEO MICHELITE - ME
ADVOGADO(S): DR. VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA
Dr. (a) DANILLO HENRIQUE FERNANDES
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1554/2014 - Classe: II-4 QUARTO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO MORADA DA SERRA).
(Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 107/2014 - Classe: II-1)
Protocolo Número/Ano : 1554 / 2014
RELATOR(A): DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
EMBARGANTE: HELIODORO SANTOS NERY
ADVOGADO(S): DR. GEANDRE BUCAIR SANTOS
EMBARGADO: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO*
ADVOGADO(S): Dr. (a) CARLA HELENA GRINGS

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1611/2014 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE JUÍNA.
Protocolo Número/Ano : 1611 / 2014
RELATOR(A): DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S): EVERALDO RITTER

ADVOGADO(S): Dr. (a) RAFAEL JERÔNIMO SANTOS

"HABEAS CORPUS" 2041/2014 - Classe: I-1 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
UNIFICADO DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 2041 / 2014
RELATOR(A): DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
IMPETRANTE(S): MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE
IMPETRANTE(S): ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
IMPETRANTE(S): PAULO INACIO DIAS LESSA
PACIENTE(S): FILADELFO DOS REIS DIAS
ADVOGADO(S): Dr. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
DR. PAULO INACIO DIAS LESSA
Dr. (a) MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE
Dr. WASHINGTON LUIS CARVALHO OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO DA CAPITAL
AUTORIDADE COATORA: DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 4/2015 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE JUÍNA.
Protocolo Número/Ano : 4 / 2015
RELATOR(A): DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
APELANTE(S): JOAO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. GILMAR DA CRUZ E SOUZA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL
DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE
AGRAVO DE INSTRUMENTO 1161/2014 - Classe: II-5)
Protocolo Número/Ano : 24 / 2015
RELATOR(A): DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
EMBARGANTE: JOILSON DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO(S): Dr. (a) ARDONIL MANOEL GONZALEZ JUNIOR
EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO
EMBARGADO: FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT - FUNCAB

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL
DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE
AGRAVO DE INSTRUMENTO 1226/2014 - Classe: II-5)
Protocolo Número/Ano : 25 / 2015
RELATOR(A): DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
EMBARGANTE: ADRIANA LEMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. (a) ARDONIL MANOEL GONZALEZ JUNIOR
EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO
EMBARGADO: FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT - FUNCAB

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 36/2015 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano : 36 / 2015
RELATOR(A): DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
APELANTE(S): EDSON BATISTA DA ROSA
ADVOGADO(S): Dr. CLEITON TUBINO SILVA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 66/2015 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP.
Protocolo Número/Ano : 66 / 2015
RELATOR(A): DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
IMPETRANTE(S): AEROCOR TÁXI AÉREO LTDA
ADVOGADO(S): DR LUCAS ARRAIS CORREA
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP
AUTORIDADE COATORA: DR. TIAGO SOUZA N. DE ABREU

RECURSO CÍVEL INOMINADO 343/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 343 / 2015
RELATOR(A): DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): JUSCIRLEY ROCHA SANTANA BERTULIO
ADVOGADO(S): Dr. (a) FABIANO ALVES ZANARDO
Dr. (a) LUCAS BERNARDINO
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 353/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 353 / 2015
RELATOR(A): DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): MARIZETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCIANO XAVIER DAS NEVES
Dr. (a) FABIANO ALVES ZANARDO
Dr. (a) JOSÉ KROMINSKI
Dr. (a) LUCAS BERNARDINO
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 399/2015 - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL
DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL
INOMINADO 1882/2014 - Classe: II-1)
Protocolo Número/Ano : 399 / 2015
RELATOR(A): DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
EMBARGANTE: CLAUDIO ALVES SOBRINHO
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCIANO XAVIER DAS NEVES
Dr. (a) FABIANO ALVES ZANARDO
Dr. (a) JOSÉ KROMINSKI
Dr. (a) LUCAS BERNARDINO
EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 416/2015 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano : 416 / 2015
RELATOR(A): DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S): JORGE MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(S): DR TALES PASSOS DE ALMEIDA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 423/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E CRIMINAL DE DIAMANTINO.
Protocolo Número/Ano : 423 / 2015
RELATOR(A): DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): BENEDITA BARTOLINA SANTANA
ADVOGADO(S): Dr. (a) ADRIANA PAULA TANSSINI R. SILVA
RECORRIDO(S): AMAZOM RAÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS -LTDA
ADVOGADO(S): DR. ORLANDO GONÇALVES
Dr. (a) IVO IBERÊ GONÇALVES

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 425/2015 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO.
Protocolo Número/Ano : 425 / 2015
RELATOR(A): DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
APELANTE(S): EDUARDO ZEFERINO
ADVOGADO(S): Dr. (a) ÉRICO RICARDO DA SILVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 433/2015 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.
Protocolo Número/Ano : 433 / 2015
RELATOR(A): DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): BANCO HONDA S. A.

RECORRIDO(S): LEIDE OLIVEIRA ROSA FONSECA
ADVOGADO(S): Dr. BENEDITO RUBENS DE AMORIM

RECURSO CÍVEL INOMINADO 686/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E CRIMINAL DE NOVA MONTE VERDE.
Protocolo Número/Ano : 686 / 2015
RELATOR(A): DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): OI S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE BRASIL TELECOM S/A)
ADVOGADO(S): Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S): CELI CAETANO DE ANDRADE
ADVOGADO(S): DRA. ROSÂNGELA INÊS COLPANI

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 716/2015 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano : 716 / 2015
RELATOR(A): DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S): ALESSANDRO DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) JUNIOR SERGIO MARIM
Dr. (a) ELCIA MARTINS SOARES FERREIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 718/2015 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano : 718 / 2015
RELATOR(A): DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S): ANACLETA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. (a) RODRIGO KURZ ROGGIA

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 724/2015 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano : 724 / 2015
RELATOR(A): DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S): MARCOS LEMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. (a) RODRIGO KURZ ROGGIA

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 732/2015 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE ALTA FLORESTA.
Protocolo Número/Ano : 732 / 2015
RELATOR(A): DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
APELANTE(S): EVERSON LUIS DA ROSA PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO DA SILVA CASSAVARA -DEFENSOR PUBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 740/2015 - Classe: II-4 2º JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ. (Oposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1669/2014 - Classe: II-2)
Protocolo Número/Ano : 740 / 2015
RELATOR(A): DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
IMPETRANTE(S): IGOR DE MUSIS SOUZA VIEIRA
ADVOGADO(S): DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
Dr. (a) RODRIGO GOMES BRESSANE
Dra. DENIZE MARIA MAMEDE DE ARRUDA
IMPETRADO: SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO CENTRO)
AUTORIDADE COATORA: DRA. PATRICIA CENI
LITISCONSORTE(S): TATIANA RIBEIRO SOARES

Juliana Fernandes Alencastro - Gestora Judiciária Substituta
E-mail: turmarecursal.unica@tjmt.jus.br

PAUTA DE JULGAMENTO

COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA TURMA RECURSAL ÚNICA, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – DES. ANTÔNIO DE ARRUDA, LOCALIZADO NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - C.P.A, ÁS 09:00 HORAS DA SEXTA-FEIRA DIA 31 DE JULHO DE 2015. FICAM AINDA CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO RECURSAL INICIAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, CONFORME ENUNCIADO 85 DO FONAJE.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1593/2014 - Classe: II-5 JUIZADO
ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 1593 / 2014
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
AGRAVANTE(S) ROBSON DA SILVA LOPES
ADVOGADO(S): Dr.(a) ERIKA FIGUEIREDO KUMUCHIAN
AGRAVADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO
AGRAVADO(S) FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT - FUNCAB
ADVOGADO(S): Dr.(a) NOILVIS KLEM RAMOS
Dr.(a) LEONARDO RODR.(A) IGUES CALDAS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1646/2014 - Classe: II-5 JUIZADO
ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 1646 / 2014
RELATOR(A): DR.(A) . NELSON DORIGATTI
AGRAVANTE(S) ELIEUZA RIOS DOS REIS
ADVOGADO(S): Dr.(a) LUCAS BERNARDINO
AGRAVADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO
AGRAVADO(S) FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT - FUNCAB
ADVOGADO(S): Dr.(a) NOILVIS KLEM RAMOS
Dr.(a) LEONARDO RODR.(A) IGUES CALDAS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1753/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 1753 / 2014
RELATOR(A): DR.(A) . NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): LEONARDO AUGUSTO PASSOS DA COSTA
ADVOGADO(S): Dr.(a) ALVARO FERREIRA NETO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2089/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 2089 / 2014
RELATOR(A): DR.(A) . NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): IZAURA ODETE PERES FREITAS
ADVOGADO(S): DR.(A) ANDR.(A) EI COSTA TAKAKI
DR.(A) JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2140/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 2140 / 2014
RELATOR(A): DR.(A) . NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): J. DE CARVALHO RODR.(A) IGUES DOURADO ME

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 2155/2014 - Classe: II-5 JUIZADO
ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 2155 / 2014
RELATOR(A): DR.(A) . NELSON DORIGATTI
AGRAVANTE(S) PRISCILA SILVA DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO(S): Dr.(a) ARDONIL MANOEL GONZALEZ JUNIOR
AGRAVADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO

AGRAVADO(S) FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT:FUNCAB
ADVOGADO(S): Dr.(a) NOILVIS KLEM RAMOS
Dr.(a) LEONARDO RODR.(A) IGUES CALDAS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2180/2014 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NORTELÂNDIA.
Protocolo Número/Ano : 2180 / 2014
RELATOR(A): DR.(A) . NELSON DORIGATTI
IMPETRANTE(S): ADNEI MOREIRA MARTINS DE BARROS
ADVOGADO(S): DR.(A) . RODOLFO RUIZ PEIXOTO
Dr.(a) ALESSANDR.(A) O TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NORTELÂNDIA
AUTORIDADE DR.(A) A. AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES
LITISCONSORTE(S):BETHANIA MAXIMIANA DE SOUZA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99/2015 - Classe: II-5 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 99 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . NELSON DORIGATTI
AGRAVANTE(S) OSWALDO DE ARRUDA GARCIA
ADVOGADO(S): Dr.(a) MARCIANO XAVIER DAS NEVES
AGRAVADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO
AGRAVADO(S) FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT -FUNCAB
ADVOGADO(S): Dr.(a) NOILVIS KLEM RAMOS
Dr.(a) LEONARDO RODR.(A) IGUES CALDAS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 131/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 131 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): MARIA MADALENA METELO DE MORAES
ADVOGADO(S): Dr.(a) a. FRANCISCA DE SÁ
Dr.(a) ADR.(A) IANO DE AZEVEDO ARAÚJO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 133/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 133 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): MARIA JOSÉ DE CARVALHO CRUZ
ADVOGADO(S): DR.(A) A THAIS MARCELLE DE PAULA FERREIRA DA SILVA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 138/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 138 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): RUBENS JACINTHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): DR.(A) A TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 139/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 139 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): ADILES DA COSTA SANTOS
ADVOGADO(S): Dr.(a) FABIANO ALVES ZANARDO
Dr.(a) LUCAS BERNARDINO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 142/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 142 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): CÉLIO GONÇALVES CORREIA
ADVOGADO(S): Dr.(a) FABIANO ALVES ZANARDO
Dr.(a) LUCAS BERNARDINO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 147/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 147 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): TEOTONIO RODR.(A) IGUES DE PAULA
ADVOGADO(S): DR.(A) A THAIS MARCELLE DE PAULA FERREIRA DA SILVA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 150/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 150 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): ARIANE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr.(a) JUCINIRA CORREA DE FRANÇA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 151/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 151 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): ALZIMAR BATISTA REZENDE
ADVOGADO(S): Dr.(a) ROSÂNGELA SCALABRIN CAMELLO LOPES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 155/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 155 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S): O MUNICIPIO DE CUIABA
RECORRIDO(S): IVO JESUS DO CARMO
ADVOGADO(S): Dr.(a) CLÁUDIO CARDOSO FÉLIX
Dr.(a) a. Natália Ramos Bezerra Regis

RECURSO CÍVEL INOMINADO 156/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 156 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): SERAFIM FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO(S): Dr.(a) JUCINIRA CORREA DE FRANÇA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 162/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 162 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): JERFFERSSON WERLEY DE MELO BARROS
ADVOGADO(S): Dr.(a) JUCINIRA CORREA DE FRANÇA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 178/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 178 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): GILBERTO PEDR.(A) O DE ALCANTARA
ADVOGADO(S): DR.(A) A THAIS MARCELLE DE PAULA FERREIRA DA SILVA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 181/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA

FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 181 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): ANTONIA APARECIDA PEREIRA LUZ
ADVOGADO(S): DR.(A) A THAIS MARCELLE DE PAULA FERREIRA DA SILVA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 183/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 183 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): ELI CABRAL DE ARRUDA
ADVOGADO(S): DR.(A) A ELY MARIA DA CRUZ MENDONÇA
DR.(A) ÁLVARO MARÇAL MENDONÇA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 187/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 187 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): HUMBERTO PAULO CUERBAS
ADVOGADO(S): Dr.(a) IRINEU PEDR.(A) O MUHL

RECURSO CÍVEL INOMINADO 189/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 189 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): JENNEFER SANFORD
ADVOGADO(S): ADR.(A) IANE GONÇALVES DE ARAÚJO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 191/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 191 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): EVANIZA MARIA MARTINS
ADVOGADO(S): Dr.(a) FABIANO ALVES ZANARDO
Dr.(a) LUCAS BERNARDINO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 196/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 196 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): RODOLFO AUGUSTO FERNANDES
ADVOGADO(S): DR.(A) IRINEU PEDR.(A) O MUHL
RECORRIDO(S): REINALDO JORGE MAGALHAES
ADVOGADO(S): DR.(A) IRINEU PEDR.(A) O MUHL

RECURSO CÍVEL INOMINADO 204/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 204 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): ROMEU JORDÃO SARATE DE ANDR.(A) ADE
ADVOGADO(S): DR.(A) IRINEU PEDR.(A) O MUHL
RECORRIDO(S): LUCIMAR MIRANDA DE JESUS
ADVOGADO(S): DR.(A) IRINEU PEDR.(A) O MUHL

RECURSO CÍVEL INOMINADO 206/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 206 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): VALDSON ANDR.(A) É CAMPOS ROSA
ADVOGADO(S): Dr.(a) FABIANO ALVES ZANARDO
Dr.(a) LUCAS BERNARDINO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 208/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 208 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): JOANICE JARDIM ANDR.(A) ADE
ADVOGADO(S): Dr.(a) FABIANO ALVES ZANARDO
Dr.(a) LUCAS BERNARDINO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 209/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 209 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): DR.(A) . Diogo Peixoto Botelho
RECORRIDO(S): CIBELIA MARIA LENTE DE MENEZES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 211/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 211 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): CLEBERSON BENEDITO CEZARIO DE ARRUDA
ADVOGADO(S): DR.(A) . IRINEU PEDR.(A) O MUHL
RECORRIDO(S): ALEX DA SILVA
ADVOGADO(S): DR.(A) . IRINEU PEDR.(A) O MUHL

RECURSO CÍVEL INOMINADO 213/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 213 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): JOSÉ RODR.(A) IGUES
ADVOGADO(S): DR.(A) . ALE ARFUX JÚNIOR
DR.(A) A TENARESSA APARECIDA ARAÚJO DELLA LÍBERA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 229/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 229 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): CARMELITA CAVALCANTE DE MORAES
ADVOGADO(S): Dr.(a) a GRACIELLY ROSA ORMOND

RECURSO CÍVEL INOMINADO 230/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 230 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): JOEL ALVARENGA BATISTA
ADVOGADO(S): Dr.(a) FABIANO ALVES ZANARDO
Dr.(a) LUCAS BERNARDINO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 234/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 234 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): SIRLENE MACHADO PEREIRA

ADVOGADO(S): Dr.(a) ALICE BERNARDETE PARRA MERINO
DR.(A) A RUTE DE LAET E SOARES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 241/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 241 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): LEILA GONÇALINA GOMES DE CAMPOS
ADVOGADO(S): DR.(A) A ADR.(A) IANE GONÇALVES DE ARAÚJO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 244/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 244 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): CLEBER SILVA COSTA
ADVOGADO(S): DR.(A) . IRINEU PEDR.(A) O MUHL
RECORRIDO(S): DARIJARBAS DE LIMA ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S): DR.(A) . IRINEU PEDR.(A) O MUHL

RECURSO CÍVEL INOMINADO 253/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 253 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): MARA MAZIEIRO FREITAS
ADVOGADO(S): Dr.(a) ALICE BERNARDETE PARRA MERINO
DR.(A) A RUTE DE LAET E SOARES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 254/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 254 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): ORDALINA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr.(a) a GRACIELLY ROSA ORMOND

RECURSO CÍVEL INOMINADO 269/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 269 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): APARECIDA CAMILO DE GODOI
ADVOGADO(S): Dr.(a) FABIANO ALVES ZANARDO
Dr.(a) LUCAS BERNARDINO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 275/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 275 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): ANA VETTORAZZI MACIEL
ADVOGADO(S): DR.(A) A THAIS MARCELLE DE PAULA FERREIRA DA SILVA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 286/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 286 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): TERESA BARROS CONRADO
ADVOGADO(S): Dr.(a) ALICE BERNARDETE PARRA MERINO
DR.(A) A RUTE DE LAET E SOARES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 293/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 293 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): ALTAMIR GERALDO DE BARROS
ADVOGADO(S): DR.(A) A LIZY EMANOELLE DE AZEVEDO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 303/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 303 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): IRANY DA SILVA GOMES
ADVOGADO(S): Dr.(a) . PAULO HENRIQUE GASPAR DA SILVA
Dr.(a) . Luciano Bolonha Gonsalves

RECURSO CÍVEL INOMINADO 304/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 304 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): JOSÉ GUILHERME DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr.(a) FABIANO ALVES ZANARDO
Dr.(a) LUCAS BERNARDINO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 306/2015 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano : 306 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
APELANTE(S): JUNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr.(a) XÊNIA M. ARTMANN GUERRA
Dr.(a) FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA
Dr.(a) FERNANDO MASCARELLO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 307/2015 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE GUIRATINGA.
Protocolo Número/Ano : 307 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
APELANTE(S): ALDERSON LUIZ NUNES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr.(a) LEONARDO FREDERICO LOPES - DEFENSOR PUBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 318/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E CRIMINAL DE CLÁUDIA.
Protocolo Número/Ano : 318 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S): BRASPRESS TRASNPORTES URGENTES LTDA
ADVOGADO(S): DR.(A) CELSO DE FARIA MONTEIRO
RECORRIDO(S): MARCILEI DE SOUZA NUNES
ADVOGADO(S): DR.(A) A TÂNIA MARA ROSA FINGER

RECURSO CÍVEL INOMINADO 341/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 341 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): JOSÉ CARLOS LEITE
ADVOGADO(S): Dr.(a) FABIANO ALVES ZANARDO
Dr.(a) LUCAS BERNARDINO
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 342/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA

FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 342 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S): EUGÊNIO ALMEIDA SOARES
ADVOGADO(S): Dr.(a) MARCIANO XAVIER DAS NEVES
Dr.(a) FABIANO ALVES ZANARDO
Dr.(a) JOSÉ KROMINSKI
Dr.(a) LUCAS BERNARDINO
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 345/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 345 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): CARLA EVANGELISTA LINDENBERG NOGUEIRA
ADVOGADO(S): Dr.(a) > JEFFERSON NUNES FLORES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 346/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 346 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): RISA NORTE PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME
ADVOGADO(S): Dr.(a) . TATIANA DIAS DE CAMPOS
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 351/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 351 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): MARIA SCHUMACHER
ADVOGADO(S): Dr.(a) FABIANO ALVES ZANARDO
Dr.(a) LUCAS BERNARDINO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 352/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 352 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): GUILHERME CHAVES
ADVOGADO(S): Dr.(a) MARCIANO XAVIER DAS NEVES
Dr.(a) FABIANO ALVES ZANARDO
Dr.(a) JOSÉ KROMINSKI
Dr.(a) LUCAS BERNARDINO
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 355/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 355 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S): NEIDEVAL PRAXEDES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr.(a) MARCIANO XAVIER DAS NEVES
Dr.(a) FABIANO ALVES ZANARDO
Dr.(a) JOSÉ KROMINSKI
Dr.(a) LUCAS BERNARDINO
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 362/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 362 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): LAURINDA RODR.(A) IGUES GEROLI
ADVOGADO(S): Dr.(a) LUANA LIPORACE PIRES DA SILVA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 363/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 363 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
RECORRIDO(S): MARIA JOSE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(S): Dr.(a) . FLAVIO ALMEIDA GONÇALVES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 367/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 367 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): ELIZABETH DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr.(a) MILTON DANTAS PIRES
DR.(A) LUCAS GIMENES MOTA REZENDE
DR.(A) A LÉIA PAULA APARECIDA CLAUDIO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 418/2015 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano : 418 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
APELANTE(S): JOSE CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO(S): DR.(A) . ALYSSON COSTA OURIVES (DEFENSOR PÚBLICO)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 435/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 435 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): MARIA JESUS DIAS CAMPOS DE FREITAS
ADVOGADO(S): DR.(A) A TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 438/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 438 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): MARIA HELENA DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO(S): Dr.(a) MARCIANO XAVIER DAS NEVES
Dr.(a) FABIANO ALVES ZANARDO
Dr.(a) JOSÉ KROMINSKI
Dr.(a) LUCAS BERNARDINO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 445/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 445 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): JOAREZ MANOEL PERIN
ADVOGADO(S): ADR.(A) IANE GONÇALVES DE ARAÚJO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 450/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 450 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): CLARINDA APARECIDA ALCARÁ
ADVOGADO(S): Dr.(a) FABIANO ALVES ZANARDO
Dr.(a) LUCAS BERNARDINO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 453/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA

FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 453 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): VALTIVA EVANGELISTA CORREA
ADVOGADO(S): Dr.(a) FABIANO ALVES ZANARDO
Dr.(a) LUCAS BERNARDINO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 460/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 460 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): JORGE LUIZ SOUZA DE MORAES
ADVOGADO(S): Dr.(a) MARCIANO XAVIER DAS NEVES
Dr.(a) FABIANO ALVES ZANARDO
Dr.(a) JOSÉ KROMINSKI
Dr.(a) LUCAS BERNARDINO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 464/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 464 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): MARISTELA ALVES DA GUIA
ADVOGADO(S): Dr.(a) MARCIANO XAVIER DAS NEVES
Dr.(a) FABIANO ALVES ZANARDO
Dr.(a) JOSÉ KROMINSKI
Dr.(a) LUCAS BERNARDINO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 465/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 465 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): IRIA SCHINDLER DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr.(a) > JEFFERSON NUNES FLORES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 467/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 467 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): IURG VITOR TOLEDO LIMA ROSA
ADVOGADO(S): Dr.(a) > JEFFERSON NUNES FLORES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 486/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 486 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): ELIANA NUNES DA CRUZ
ADVOGADO(S): Dr.(a) LUANA LIPORACE PIRES DA SILVA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 492/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 492 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): ENIO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr.(a) FABIANO ALVES ZANARDO
Dr.(a) LUCAS BERNARDINO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 495/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 495 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): ROSELY MARIA SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): DR.(A) MILTON DANTAS PIRES
DR.(A) LUCAS GIMENES MOTA REZENDE
DR.(A) A LÉIA PAULA APARECIDA CLAUDIO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 506/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 506 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): MARIA JOSÉ GONZAGA
ADVOGADO(S): Dr.(a) FABIANO ALVES ZANARDO
Dr.(a) LUCAS BERNARDINO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 511/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 511 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): MARIA ROSA DE JESUS
ADVOGADO(S): Dr.(a) MILTON DANTAS PIRES
DR.(A) LUCAS GIMENES MOTA REZENDE
DR.(A) A LÉIA PAULA APARECIDA CLAUDIO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 522/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA
FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 522 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): MARIA LINO FIUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): DR.(A) A ELY MARIA DA CRUZ MENDONÇA
DR.(A) ÁLVARO MARÇAL MENDONÇA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 525/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E CRIMINAL DE NOVA CANAÂ DO NORTE.
Protocolo Número/Ano : 525 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S): OI S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE BRASIL TELECOM S/A)
ADVOGADO(S): Dr.(a) ALEXANDR.(A) E MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S): MARIO WOLF FILHO
ADVOGADO(S): Dr.(a) . CARLOS ALBERTO GUIMARÃES AMARAL

RECURSO CÍVEL INOMINADO 531/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E CRIMINAL DE NOVA MONTE VERDE.
Protocolo Número/Ano : 531 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA - SICREDI UNIVALES
ADVOGADO(S): Dr.(a) PEDR.(A) O FRANCISCO SOARES
Dr.(a) JANAÍNA BRAGA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S): LÁZARO CUBERO MARQUES
ADVOGADO(S): DR.(A) CARLOS GONÇALVES PASCHOAL

RECURSO CÍVEL INOMINADO 683/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E CRIMINAL DE ARAPUTANGA.
Protocolo Número/Ano : 683 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S): SILBENE RENOVATO DE AMORIM
ADVOGADO(S): Dr.(a) ALICE BERNARDETE PARRA MERINO
Dr.(a) VICENTE ANDR.(A) EOTTO JUNIOR
RECORRIDO(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S): Dr.(a) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 706/2015 - Classe: II-2 SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO).
Protocolo Número/Ano : 706 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . NELSON DORIGATTI
IMPETRANTE(S): CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO CAB CUIABÁ E ESGOTO
ADVOGADO(S): DR.(A) . FERNANDA ALVES CARDOSO GOMES
Dr.(a) GISELA ALVES CARDOSO
IMPETRADO: SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO CENTRO)
AUTORIDADE COATORA: PATRÍCIA CENI
LITISCONSORTE(S): CARLOS ALBERTO NAVARROS TELES

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 717/2015 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano : 717 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S): MIRIAN PESSOA DE ALMEIDA GONÇALVES
ADVOGADO(S): Dr.(a) ELCIA MARTINS SOARES FERREIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 726/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E CRIMINAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.
Protocolo Número/Ano : 726 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): Dr.(a) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
Dr.(a) RUBENS GASPAR SERRA
RECORRIDO(S): SIRLEI MARIA CAMARGO
ADVOGADO(S): Dr.(a) KENIA CRISTINA BORGES
Dr.(a) RAFAEL PEREIRA LOPES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 735/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E CRIMINAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.
Protocolo Número/Ano : 735 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(S): Dr.(a) ANDR.(A) E LOPES AUGUSTO
RECORRIDO(S): ENEDI MACIEL DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr.(a) WANDE ALVES DINIZ

RECURSO CÍVEL INOMINADO 864/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA.
Protocolo Número/Ano : 864 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): Dr.(a) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
RECORRIDO(S): REGINA DE FATIMA GAINO
ADVOGADO(S): Dr.(a) KHÉSIA ADR.(A) IANA CAMARÇO THIMMIG

RECURSO CÍVEL INOMINADO 871/2015 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E CRIMINAL DE PONTES E LACERDA.
Protocolo Número/Ano : 871 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): HERMERSSON RONE ALCELMI
ADVOGADO(S): DR.(A) . FABIANO REZENDE
RECORRENTE(S): RAINBOW HOLDIBGS DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): Dr.(a) . FABIANO BRAZ DE MELO RIBEIRO
RECORRIDO(S): RAINBOW HOLDIBGS DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): Dr.(a) . FABIANO BRAZ DE MELO RIBEIRO
RECORRIDO(S): HERMERSSON RONE ALCELMI
ADVOGADO(S): DR.(A) . FABIANO REZENDE

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. (Oposto nos autos
do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1971/2014 - Classe: II-1)
Protocolo Número/Ano : 875 / 2015
RELATOR(A): DR.(A) . SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): J.C PADOVAM JUNIOR
ADVOGADO(S): DR.(A) SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ
Dr.(a) IZAIAS DOS SANTOS SILVA JÚNIOR
RECORRENTE(S): JOSE CARLOS PADOVAM JUNIOR
ADVOGADO(S): DR.(A) SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ
Dr.(a) IZAIAS DOS SANTOS SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S): MARTINS COM. SERV. DISTR. S/A
ADVOGADO(S): DR.(A) . CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO
DR.(A) . JONATHAN APOLONIO GOES FILGUEIRA

Juliana Fernandes Alencastro - Gestora Judiciária Substituta
E-mail: turmarecursal.unica@tjmt.jus.br

Edital

PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE JUÍZES LEIGOS DA COMARCA DE CUIABÁ

EDITAL N. 05/2015 - CSJE

O Juiz de Direito HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES, Presidente da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para Credenciamento de Juiz Leigo na Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado dos recursos, o gabarito definitivo e os candidatos classificados na Prova Objetiva realizada no dia 05/07/2015, conforme anexos I, II e III do edital.

Ficam intimados os candidatos para, querendo, interpor recurso, no prazo de dois (2) dias úteis, exclusivamente nas hipóteses descritas no subitem 17.1 do Edital 01/2015- CSJE, a partir da publicação no DJE.

Cuiabá- MT, 22 de Julho de 2015.

Juiz Hildebrando da Costa Marques
Presidente da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo

*** O Edital n° 05/2015-CSJE completo encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.**
Clique aqui
Caderno de Anexo

COMARCAS

Entrância Especial

Comarca de Cuiabá

Diretoria do Fórum

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 896716 Nr: 27430-30.2014.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PHG, SG
PARTE(S) REQUERIDA(S): FADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 27430-30.2014
VISTOS ETC
Cumpra-se intimando o suposto pai para comparecer no dia 08/12/14 às 13h30m no Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN), andar térreo-recepção, localizado na Avenida Ipiranga nº. 5.400, esquina com a Avenida Salvador França, Porto Alegre/RS, para coleta do material genético.

Às providências.
Cuiabá, 17 de julho de 2015.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 896375 Nr: 27282-19.2014.811.0041
AÇÃO: Reclamação Disciplinar->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO CANTARES DE SALOMÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURY BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 27283-19.2014
VISTOS ETC
Pedido de Providências que o requerente demonstra desinteresse pelo prosseguimento do feito, tanto que pugnou pela desistência às fls. 36.
Ante o exposto, bem como pelo mais que consta dos autos, DECLARO EXTINTO o presente processo administrativo, na forma autorizada pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.C. e, após o decurso do prazo recursal, remeta-se ao arquivo com as cautelas de estilo.
Cuiabá, 20 de julho de 2015.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO

Divisão de Recursos Humanos

Portaria

PORTARIA Nº 0320/2015/GRHFC
O Doutor ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,
Considerando os termos do Ato n.º 654/2015-CM, de 08.06.2015, onde concede, à remoção da servidora, para Comarca de Cuiabá, subscrito pelo Presidente do Conselho da Magistratura - Desembargador Paulo da Cunha.
RESOLVE:
LOTAR a servidora WILLMA GISELLE SANTOS DE LIMA, matrícula n.º 23.581, Analista Judiciário, lotada na Secretaria da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá, a partir de 23.07.2015.
Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá, 23 de julho de 2015.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0321/2015/GRHFC
O Doutor ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,
Considerando o período de usufruto de dois dias de folgas compensatórias, pelo Gestor Judiciário, da Secretaria da Vara Especializada em Direito Agrário do Fórum da Comarca de Cuiabá - Alexandre Venceslau Pianta.
RESOLVE:
DESIGNAR o servidor JEFFERSON LUIZ DE SOUZA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº. 8.604, para exercer, a Função de Confiança de Gestor Judiciário Substituto, da Secretaria da Vara Especializada em Direito Agrário do Fórum da Comarca de Cuiabá, nos dias 23 e 24.07.2015.
Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá, 23 de julho de 2015.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0322/2015/GRHFC
O Doutor ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,
Considerando o período de usufruto de dez dias de férias, referente ao exercício de 2013, pelo Gestor Administrativo1, da Central de Administração da Comarca de Cuiabá, Angela Cristina Gaspar Nogueira.
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora LUCIANA TOLOVI PAULINO, matrícula nº. 4.436, Gestor Administrativo 2, lotada na Central de Administração da Comarca de Cuiabá, para exercer, a Função de Confiança de Gestor Administrativo 1, no período de 22.07.2015 à 31.07.2015.
Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá, 23 de julho de 2015.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0323/2015/GRHFC
O Doutor ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,
Considerando o período de usufruto de dez dias de folgas compensatórias e vinte dias de férias, referente ao exercício 2015, pelo Gestor Judiciário, da Secretaria da 3ª Vara Especializada em Direito Bancário do Fórum da Comarca de Cuiabá - Darlene Miranda.
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora ANGÉLICA CRISTINA QUEIROZ, Técnico Judiciário, matrícula nº. 2.122, para exercer, a Função de Confiança de Gestor Judiciário Substituto, da Secretaria da 3ª Vara Especializada em Direito Bancário do Fórum da Comarca de Cuiabá, no período de 20.07.2015 à 31.07.2015 (folgas compensatórias), 03.08.2015 à 22.08.2015 (férias).
Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá, 23 de julho de 2015.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Varas Cíveis

5ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 232899 Nr: 2227-47.2006.811.0041
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FENIX TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURÍCIO PERUCCI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
Vistos etc.
Intime-se a parte autora para manifestar acerca do pagamento acordo efetuado pela Petrobrás Distribuidora S/A, as fls. 428/430, no prazo de 10 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 881262 Nr: 17632-45.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIO ANDERSON LEMES DE ASSIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILENO REZENDE TAVARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
FABIO ANDERSON LEMES DE ASSIS propôs a presente AÇÃO DE COBRANÇA em desfavor de LÍDER SEGURADORA DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A buscando o recebimento da indenização do seguro obrigatório – DPVAT, declarando portar invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito ocorrido em 30/12/2013. Instrui o pedido com

documentos, dentre eles, Boletim de Ocorrência (fls. 34/35) e demais informações hospitalares (fls. 33) alegando que em razão do acidente teve fratura clavícula.

Apresentada a contestação (fls. 41/61) e em seguida a impugnação (fls. 63/70).

DAS PRELIMINARES

REJEITO a preliminar de ausência de interesse processual sob o argumento de que não houve pedido administrativo antes do ajuizamento da presente ação, tendo em vista que já se encontra pacificado o entendimento no qual, mesmo não requerido na via administrativa, esse fato não retira a possibilidade de imediato e prévio acesso ao Poder Judiciário, por se tratar de uma garantia constitucional.

Para prova pericial nomeio a médica Dra. MAIRY NOCE BRASIL, com consultório na Rua G, nº 10, bairro Miguel Sutil, Clínica da Mulher (especialidades integradas), Telefone: 3052-0928, Cuiabá/MT, e e-mail mairy@terra.com.br, independentemente de compromisso (artigo 422 do Código de Processo Civil), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Conforme contato verbal, fixo os honorários periciais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser pago e depositado em juízo no prazo de 20 (vinte) dias pela requerida.

Feito o depósito, intime-se a perita para designar data para a perícia com antecedência para intimação das partes. Designada a data, intimem-se as partes.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 386522 Nr: 22420-78.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUSCINEI CAVALCANTE CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Vistos em correição.

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Considerando que ação foi julgada extinta condenando-se o autor, beneficiário da Justiça Gratuita ao dos honorários advocatícios, estando suspensa a exigibilidade do pagamento, conforme dispõe o art. 12 da Lei 1060/50, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 350016 Nr: 20487-07.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: N. DE SOUZA LORENO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR BACOVIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO DE CARVALHO GALIANO, LUDMILLA DE MOURA BOURET

Vistos em correição.

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça e a parte vencedora para, querendo, promover a execução de sentença no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, certifique e arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias, inclusive a pendência das custas no Cartório Distribuidor, nos moldes do artigo 475, I, § 5º do CPC.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 910102 Nr: 36890-41.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARA ILZA CAVALCANTE PORTELA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GASTÃO DE MATOS JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA, DANIELA PATINI, LEONARDO FIALHO PINTO

Vistos etc.

Alvará eletrônico expedido para levantamento do valor depositado para pagamento da condenação.

Considerando que houve a satisfação do débito, com fundamento 794, I do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo. Considerando ser o autor beneficiário da justiça gratuita, fica a requerida dispensada das custas finais. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 807166 Nr: 13639-28.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELOYSA MARIA TEIXEIRA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA RADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANUZA MARCON MATHEUS SILVERIO

Vistos etc.

Processo em fase de cumprimento de sentença requerida pelo credor.

Intime-se PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, ora vencido, via advogado e pelo DJE, para pagar o valor de R$ 29.160,58 (vinte e nove mil, cento e sessenta reais e cinquenta e oito centavos), conforme planilha de fls. 272, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo de 15 dias sem o respectivo pagamento, fixo os honorários advocatícios para o cumprimento de sentença em 10%, devendo ser acrescida a multa de 10% do art. 475-J do CPC .

Intime-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 809125 Nr: 15598-34.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO CARLOS DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Drª. Luciana Veríssimo Gonçalves - OAB/MS 8.270

Vistos em correição.

Aguarde-se a devolução de 70% dos honorários pericias pelo perito nomeado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 719053 Nr: 14766-69.2011.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOURIVAL PEDROSO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OTICA MATIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, com fundamento no artigo 335, III do Código Civil e artigos 269, I e 890 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a ação de consignação em pagamento requerida por LOURIVAL PEDROSO DA SILVA em face da ÓTICA MATIZ e declaro extinta a obrigação do autor referente ao cheque nº. 164722 no valor de R$100,00, ficando à disposição do credor a quantia depositada. Sem condenação na sucumbência porque não houve resistência, o réu ciente da ação se tornou revel.Publique-se. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 326280 Nr: 25860-53.2007.811.0041

AÇÃO: Nunciação de Obra Nova->Procedimentos Especiais de Jurisdição

Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIA MARIA PAZ RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CDA - ATACADO - HARLEY DA SILVA AMORIM - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAURA MELISSA LIRA RANGEL MAIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA, MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN

Vistos em correição.

Manifestem-se as partes no prazo comum de 10 dias sobre o laudo pericial de fls. 186/196.

Initmem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 706228 Nr: 434-97.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDUARDO MAHON ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONSTANCE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO MARCONDES ALVES, JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

Vistos em correição.

Designo audiência preliminar e de tentativad de conciliação para o dia 19 de agosto de 2015, às 14:00 horas.

Intimem-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 704479 Nr: 39178-98.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTO DAMIANI

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA - OAB 5332- A, CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO, UNIC - UNIJURIS - NÚCLE DE PRÁTICA JURÍDICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ADRIANO BOCALAN, PATRICK ALVES COSTA

Vistos em correição.

Tendo em vista o período correicional em que os autos permaneceram conclusos, intime-se novamente a parte recorrida PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA para apresentar as contrarrazões nos termos da decisão de fls. 153.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 360340 Nr: 30281-52.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISAC SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEUMAR DILDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FERNANDO MANCINI, ELIANE FERREIRA SANTOS MANCINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA

Vistos em correição.

Intime-se a parte exeqüente para manifestar sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo de cinco (05) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 756580 Nr: 8695-17.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE JOSE ALVES SILVA, MARIA MIGLIOZZI SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RUY PINHEIRO DE ARAÚJO, EDY VEGGI SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÁTILA KLEBER OLIVEIRA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVO FERREIRA DA SILVA, RENATA GARCIA BRUNO, ROSANA DE B. B. P. ESPOSITO

Vistos em correição

Intime-se o exequente para dar andamento ou que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 822237 Nr: 28416-18.2013.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVAN GRILIAUD SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ETEL APARECIDO DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA CAROLINE DE PAULA ROCHA, PRISCILA DA ROCHA SILVA ESTEVAM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PRISCILA FERREIRA GALENO

Vistos em correição.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes (fls.42/44), via do qual compuseram para colocar fim ao litígio.

Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 323034 Nr: 24181-18.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOURENI HIGINO DE FARIA, MANOEL ROMÃO DE FARIA FILHO, LOURDES FRANCISCA FARIA DE ARRUDA, CLEONICE FRANCISCA DE FARIA, LOURIVAL VALÉRIO DE FARIA, BENEDITO DO ESPÍRITO SANTO DE FARIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAPEMI - CAIXA DE PECULIOS PENSÕES E MONTEPIOS, CLEONICE DE CASTRO CARMO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR ANTÔNIO DAMIN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA BARBOSA RIBEIRO, ROBERTO MIRANDA NOGUEIRA JUNIOR

Vistos em correição.

Processo em fase de cumprimento de sentença requerida pelo credor.

Intimem-se os autores LOURENI HIGINO DE FARIA E OUTROS ora vencida, via advogado e pelo DJE, para pagar o valor referente aos honorários advocatícios, no prazo de quinze dias, sob pena de o valor ser acrescido de multa de 10% e incidência de honorários advocatícios pela execução que fixo em 10% sobre o valor da condenação.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 342856 Nr: 13058-86.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUDIVALDO MAGALHÃES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Vistos em correição.

Intimem-se as partes para manifestarem acerca do cálculo de fls. 339/342, no prazo de 10 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 393455 Nr: 40966-84.2009.811.0041
AÇÃO: Impugnação ao Cumprimento de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALOCAR LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADOLFO ARINI
Vistos em correição.
Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça e a parte vencedora para, querendo, promover a execução de sentença no prazo de 30 dias.
Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, certifique e arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias, inclusive a pendência das custas no Cartório Distribuidor, nos moldes do artigo 475, I, § 5º do CPC.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 363084 Nr: 32776-69.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ EDUARDO ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): COAUT - COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON ANTÔNIO ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE LUIZ FARIA, BELMIRO GONÇALVES DE CASTRO
Vistos em correição.
Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça e a parte vencedora para, querendo, promover a execução de sentença no prazo de 30 dias.
Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, certifique e arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias, inclusive a pendência das custas no Cartório Distribuidor, nos moldes do artigo 475, I, § 5º do CPC.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 776382 Nr: 29691-36.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE WESLAINE LAUCIA DE SOUZA, BEATRIZ MADALENA DE SOUZA, GRACIANO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOANA ALESSANDRA GONÇALVES DE QUEIRÓZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADAIANE TONHÁ GALVÃO, ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO
Vistos em correição.
Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.
Considerando que ação foi julgada improcedente condenando-se o autor, beneficiário da Justiça Gratuita ao dos honorários advocatícios, estando suspensa a exigibilidade do pagamento, conforme dispõe o art. 12 da Lei 1060/50, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 393398 Nr: 28755-16.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON DE SOUZA SILVERIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIANARU DA SILVA PAIXAO, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
Vistos em correição.
Sentença anulada pelo Egrégio Tribunal de Justiça determinando a realização de perícia para quantificação do percentual de invalidez.
Para prova pericial nomeio a médica Dra. MAIRY NOCE BRASIL, com consultório na Rua G, nº 10, bairro Miguel Sutil, Clínica da Mulher (especialidades integradas), Telefone: 3052-0928, Cuiabá/MT, e e-mail mairy@terra.com.br, independentemente de compromisso (artigo 422 do Código de Processo Civil), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Conforme contato verbal, fixo os honorários periciais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser pago e depositado em juízo no prazo de 20 (vinte) dias pela requerida.
Feito o depósito, intime-se a perita para designar data para a perícia com antecedência para intimação das partes. Designada a data, intimem-se as partes.
Apresentado o laudo intimem-se as partes a se manifestarem no prazo comum de dez dias, bem como a providenciarem os pareceres técnicos de seus assistentes. Depois de concluída a prova pericial venha os autos conclusos para demais deliberações.
QUESITOS DO JUÍZO: 1) Grau de invalidez do autor; 2) Data em que o autor teve consciência/ciência de sua invalidez; 3) Se o autor permaneceu em tratamento contínuo e por quanto tempo.
Intimem-se partes via advogados pela imprensa e perito por telefone e/ou email.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 321203 Nr: 23002-49.2007.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERSON FERREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
Vistos em correição.
Sentença anulada pelo Egrégio Tribunal de Justiça determinando a realização de perícia para quantificação do percentual de invalidez.
Para prova pericial nomeio a médica Dra. MAIRY NOCE BRASIL, com consultório na Rua G, nº 10, bairro Miguel Sutil, Clínica da Mulher (especialidades integradas), Telefone: 3052-0928, Cuiabá/MT, e e-mail mairy@terra.com.br, independentemente de compromisso (artigo 422 do Código de Processo Civil), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Conforme contato verbal, fixo os honorários periciais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser pago e depositado em juízo no prazo de 20 (vinte) dias pela requerida.
Feito o depósito, intime-se a perita para designar data para a perícia com antecedência para intimação das partes. Designada a data, intimem-se as partes.
Apresentado o laudo intimem-se as partes a se manifestarem no prazo comum de dez dias, bem como a providenciarem os pareceres técnicos de seus assistentes. Depois de concluída a prova pericial venha os autos conclusos para demais deliberações.
QUESITOS DO JUÍZO: 1) Grau de invalidez do autor; 2) Data em que o autor teve consciência/ciência de sua invalidez; 3) Se o autor permaneceu em tratamento contínuo e por quanto tempo.
Intimem-se partes via advogados pela imprensa e perito por telefone e/ou email.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 1013480 Nr: 29022-75.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOHILTON BARBOSA FIGUEIREDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAMARA CRISTINA CORREA DA GUIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZONILDES PIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO: 29022-75/2015 – CÓDIGO 1013480
REQUERENTE: JOHILTON BARBOSA FIGUEIREDO
REQUERIDO (A): SAMARA CRISTINA CORREA DA GUIA
Vistos etc.

Mantenho a decisão de fls. 32/32-V por seus próprios fundamentos.
Considerando que fora expedida citação por correio, aguarde-se a juntada do AR. Caso se depare com a ineficácia da citação por tal meio, defiro o pedido subsequente de citação por mandado.
Cuiabá, 22 de julho de 2015.
EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 1020914 Nr: 32391-77.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDIMARA DA SILVA BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): S L OPERAÇÕES IMOBILIÁRIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME, GOLDFARB PDG 3 INCORPORAÇOES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA APAZ FERRAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO:32391-77/2015 – CÓDIGO 1020914REQUERENTE:EDIMARA DA SILVA BARBOSA REQUERIDO (A):S L OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – ME E GOLDFARB PDG 3 INCORPORAÇÕES LTDA Vistos em correição.Inicialmente, apense-se o presente processo aos autos n. 55251-43.2013.811.0041 – CÓDIGO 852447).AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS C/C INEXIGIBILIDADE DE DÍVIDA ajuizada por EDIMARA DA SILVA BARBOSA em desfavor de S L OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – ME e GOLDFARB PDG 3 INCORPORAÇÕES LTDA com pedidos liminares visando a concessão dos benefícios da justiça gratuita e a apresentação de documentos relevantes para solução do litígio.Posto isso DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar a fim de conceder os benefícios da assistência judiciária à autora com base na declaração de hipossuficiência às fls. 23, na forma do artigo 4º da Lei nº 1060/50, responsabilizando-se ela por suas afirmações.Assim, intimem-se e citem-se as requeridas, por correio, com aviso de recebimento, para contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando na carta citação as advertências legais. Publique-se. Intimem-se.Cuiabá, 17 de julho de 2015.EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVAJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 908964 Nr: 36128-25.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DENILSON LOPES COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SAÚDE S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - Dr. Danilo Augusto Rocha Pinheiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos em correição.
Intime-se a parte autora para manifestar acerca do aditamento ao acordo apresentado a fls. 56/57, no prazo de 10 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 926418 Nr: 47337-88.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALDMAR DA SILVA BARCELOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGURO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA, DANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
Vistos Em correição.
Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando o porquê do requerimento dessa prova, demonstrando o seu cabimento, sua finalidade, sua necessidade e a pertinência detalhadamente, observado o disposto no artigo 400 do CPC.
Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 316841 Nr: 20365-28.2007.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANDRA SILVESTRE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIC -UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABA, HOSPITAL GERAL UNIVERSITÁRIO - HGU, MULTIPARK ESTACIONAMENTOS, JW ESTACIONAMENTOS LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GAYLUSSAC DANTAS ARAÚJO, LIAMAR MEIRA DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Vistos em correição.
Intime-se a parte autora para manifestar acerca do pagamento efetuado pela Jw Estacionamento Ltda e Tim Participação Ltda as fls. 358/360, no prazo de 10 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 338508 Nr: 9136-37.2008.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OESTEMIX CONCRETO LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAUL AMBROSIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA CURI, YANÁ GOMES CERQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Tendo em vista a inércia do autor em promover diligências de sua competência a fim de fornecer a localização do réu, causando a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular da demanda, JULGO EXTINTO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.
Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.
Publique-se. Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 318869 Nr: 21465-18.2007.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RETTAMERO REPRESENTAÇÕES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASIA DISTRIBUIDORA UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DAGMAR N. BRITO RODRIGUES, PABLO JOSÉ MELATTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIAN LENZI NERBASS, VINICIUS BIGNARDI
Vistos em correição.
Considerando que houve a satisfação do débito, com fundamento 794, I do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 467552 Nr: 34284-79.2010.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMILSON LINS FERREIRA, CARMENCITA DA SILVA CRUZ HOKUMURA, EULALIA FREDERICO FRATUCHELLI, EULICES CAMPOS DUARTE, IVO MAXIMILIANO BEDIM, JOAQUIM LOURDES PIMENTA, PEDRO SANCHAS BRANDÃO, DOURNILIO PIMENTA, MARLENE AKIKO HIROSHI, OLAIR GONÇALVES, TEREZA FATIMA ARRAIS MACEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
Vistos em correição.

Intimem-se as partes para manifestarem acerca do cálculo as fls. 455//461, no prazo de 10 dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 771937 Nr: 25021-52.2012.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA LUZIA RODRIGUES PINTO ARAÚJO, LOURDES ANGELINA ZANELA, DOMINGAS LEONOR DA SILVA, ELSA MARIA ZANELA DE MELO, ANDREIA ZANELA, BENONI GUTERRES DE CARVALHO, JOSE PEREIRA MENDES, LEODEA PEREIRA LINO, RAIMUNDO DE SOUZA RESPLANDE, MANOEL DA SILVA MANTERO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. Mauro Paulo Galera Mari - OAB/MT 3.056
Vistos etc.
Manifestem-se as partes sobre o cálculo do contador.
Intime-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 952968 Nr: 1471-23.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AUTO SUECO CENTRO OESTE CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO LEANDRO BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO, RENATO VALÉRIO FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Procedo à intimação da parte requerente com vistas a tomar ciência que transcorreu o prazo para Resposta sem manifestação, bem como, pleitear o que lhe for de direito.

6ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 67635 Nr: 10146-97.2000.811.0041
AÇÃO: Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MATO GROSSO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON RODRIGUES BOA VENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDE SLHESSARENKO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Observa-se a necessidade de análise do presente feito, posto que a suspensão ou arquivamento provisório por prazo indeterminado não é comportada pela Lei processual vigente (CPC), de modo que, intime-se pessoalmente a parte autora, bem como seu advogado, via DJE, para, querendo, no prazo de 48 horas promovam o efetivo andamento no feito, sob pena de extinção (art. 267, §1º do CPC).
Decorrido o prazo, certifique o necessário e venham os autos imediatamente conclusos para deliberações, em razão das Metas Prioritárias estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 305539 Nr: 15542-11.2007.811.0041
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON RODRIGUES BOA VENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO RICARDO TREVISAN, JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, LUIZ DE LIMA CABRAL
Vistos etc.
Observa-se a necessidade de análise do presente feito, posto que a suspensão ou arquivamento provisório por prazo indeterminado não é comportada pela Lei processual vigente (CPC), de modo que, intime-se pessoalmente a parte autora, bem como seu advogado, via DJE, para, querendo, no prazo de 48 horas promovam o efetivo andamento no feito, sob pena de extinção (art. 267, §1º do CPC).
Decorrido o prazo, certifique o necessário e venham os autos imediatamente conclusos para deliberações, em razão das Metas Prioritárias estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 893888 Nr: 25828-04.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DALGIRO CEOLIN, JOSÉ MESSIAS DE FARIA, INANIMAR VITOR DA COSTA, VANILDA LOPES DA SILVEIRA FARIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MESSIAS DE FARIA, VANILDA LOPES DA SILVEIRA FARIA, INANIMAR VITOR DA COSTA, DALGIRO CEOLIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FILIPE BRUNO DOS SANTOS, SIDNEI GUEDES FERREIRA, WELTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FILIPE BRUNO DOS SANTOS, MARÇAL YUKIO NAKATA, SIDNEI GUEDES FERREIRA, WELTON ALVES DE OLIVEIRA
Desse modo, concluo que não restou demonstrado nos autos, mesmo diante da vasta documentação nele acostada, a posse dos reconvintes, bem como o esbulho, pois o imóvel fora vendido ao reconvindo/autor, fato incontroverso no feito.Ante o exposto e por tudo o que dos autos constam, não estando comprovada o esbulho e a posse que é o principal requisito, INDEFIRO a liminar possessória pleiteada. Intimem-se e, após, façam os autos conclusos para saneamento do feito. Cumpra-se. Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 900630 Nr: 30329-98.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELMER DOMINGUES, JOSÉ MESSIAS DE FARIA, INANIMAR VITOR DA COSTA, VANILDA LOPES DA SILVEIRA FARIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MESSIAS DE FARIA, VANILDA LOPES DA SILVEIRA FARIA, INANIMAR VITOR DA COSTA, ELMER DOMINGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FILIPE BRUNO DOS SANTOS, LUIS FERREIRA VERGILIO, SIDNEI GUEDES FERREIRA, WELTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE BRUNO DOS SANTOS, MARÇAL YUKIO NAKATA, SIDNEI GUEDES FERREIRA
Diante do exposto, e por tudo que dos autos constam, DEIXO DE ANTECIPAR OS EFEITOS DA TUTELA pretendido, pois ausentes os requisitos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Intimem-se os reconvintes para, querendo, manifestar acerca da contestação à reconvenção de fls. 614/628.Após, conclusos para saneamento do feito.Intimem-se, expedindo o necessário.

Edital de Citação
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 897650 Nr: 28049-57.2014.811.0041
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SONIA MARIA MARZENTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE HISA SANO, YOSHIKO SANO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO GALVAN, RICARDO NIGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital de Citação ME097
Prazo do Edital:30
Nome do(a) Citando(a):Requerido(a): Espólio de Hisa Sano Filiação: ,

brasileiro(a),

Resumo da Incial:SÔNIA MARIA MARZENTA, brasileira, do lar, portadora do CPF/MF nº 776.665.691-49, residente e domiciliada no Edifício Alexandra, Rua I, nº 200, Apto 301, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá – MT, por intermédio de seus advogados que esta subscreve, com endereço profissional, Rua Vila Branca, nº 02, Bairro Goiabeiras, CEP: 78.032-047, Telefones: (65) 3322-9883 / 3052-9883, em Cuiabá-MT, onde recebem suas intimações, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.238, parágrafo único do Código Civil em vigor e na forma dos artigos 941 a 945 do Código de Processo Civil, propor a presenteAÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIOEm face do ESPÓLIO de HISA SANO, representada por pela Inventariante YOSHIKO SANO DE SOUZA, brasileira, casada, profissão ignorada, portadora do RG: 171.044 SSP/MT e CPF/MF: 140.435.721-15, residente e domiciliada, à Rua da Cereja, 335, Bairro Bosque da Saúde, nesta cidade de Cuiabá – MT, pelo que expõe e requer o seguinte (Certidão de inventariante anexa): DOS FATOSA Usucapiente mantém a posse de forma mansa, pacífica, contínua, sem oposição e com "animus domini", sobre um imóvel (apartamento) situado no Edifício Alexandra, situada na Rua I, nº 200, Apto 301, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá – MT, com área privativa de 141,57 mts², e área total de 236,08 mts², conforme Matricula nº 27.299, Livro nº 2 – CM, Data 30-12.1986, registrada no Cartório do Sexto Ofício de Cuiabá –MT. (Matrícula anexo) Bom frisar que a Usucapiente exerce a posse desde o ano de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito) como moradia fixa há mais de 25 (vinte e cinco) anos reside no imóvel sem qualquer oposição ou contestação quanto a sua posse. Comprova o alegado juntando as declarações de vizinhos que residem no mesmo condomínio desde à época em que se mudou. (Declarações anexas).Imperioso ressaltar que a Usucapiente reside com sua mãe de 95 (noventa e cinco) anos, (doc. Anexo) resta inconteste pelas declarações em anexo e pelos documentos juntados que o lapso temporal para a aquisição da propriedade encontra-se devidamente comprovada, fazendo jus a declaração da Usucapião do imóvel. DOS PEDIDOSComo a Usucapiente encontra-se na posse do imóvel ora descrito por prazo superior a 25 (vinte cinco anos) anos, possuindo-o como seu, a posse mansa e pacífica, como se dona fosse, inclusive arcando com as despesas da posse decorrentes (condomínio, conta de luz, taxas de reformas), vem, com fundamento no art. 1.238, parágrafo único do CC, e 941 e seguintes do CPC, requerendo que Vossa Excelência determine:A citação, do réu para que, querendo, apresente contestação no prazo legal;Intimação dos vizinhos, se necessário, para sua oitiva, nos endereços constantes nas declarações assinadas;A intimação por edital de eventual interessado art. 942 CPC;A intimação, por via postal, dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, na forma da Lei - art. 943 do CPC.A intimação do ilustre representante do Ministério Público para intervir no feito – art.944 do CPC;E que contestada ou não, após a instrução do processo, seja julgada procedente a pretensão da parte autora, para que lhes seja outorgado o domínio em relação ao imóvel supramencionado (matrícula 27.299, do Cartório do Sexto Ofício de Cuiabá) por sentença, que servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis competente, condenando-se, eventual parte contestante, nas custas e honorários de sucumbência.Requer, finalmente, a concessão do benefício da justiça gratuita em face sua impossibilidade de arcar com ônus processuais sem sacrificar o seu próprio sustento, bem como, o de sua família, conforme aduz a lei nº 1050/60.A Usucapiente nos termos do art. 1211-a do CPC (na redação dada pela lei 12.008/09) c/c o art. 71 do “Estatuto do Idoso” (lei 10.741/03), requer também a “concessão do benefício da “prioridade processual” à pessoa maior de 60 (sessenta anos).Que informe ao Cartório do 6º Ofício de Imóveis onde se encontra registrado o imóvel objeto desta ação a existência da presente demanda, para que se dê prioridade perante terceiros.Protestando provar o alegado por qualquer meio de prova em direito admitido.Dá-se à causa o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).Nestes termos, que aguarda deferimento.

Decisão/Despacho:Vistos etc.Defiro o pedido de fls. 34/35. Cite-se via edital, conforme requerido, com prazo de 30 dias (artigos 231 e 232 do CPC).Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

Nome e cargo do digitador:Isadora Loiola Nunes (Estagiária de Direito)

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 900362 Nr: 30116-92.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ DIAS DA SILVA MORILHAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACESSORIOS TREVAO LTDA ME, MICHAEL RUIZ QUARA, RAPHAEL RUIZ QUARA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ impulsiono os autos com vistas à Defensoria Pública para manifestar acerca da devolução das cartas de citação de fls. 73/74, no prazo legal.

Analice Rosolem Santos

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 14527 Nr: 10956-72.2000.811.0041

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MOACIR DE SOUZA CABRAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MIEKO KOBAYASHI AMARAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, MAURÍCIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMARO CESAR CASTILHO

Decisão de fl. 104

Vistos etc. Observa-se a necessidade de análise do presente feito, posto que a suspensão ou arquivamento provisório por prazo indeterminado não é comportada pela Lei processual vigente (CPC), de modo que, intime-se pessoalmente a parte autora, bem como seu advogado, via DJE, para, querendo, no prazo de 48 horas promovam o efetivo andamento no feito, sob pena de extinção (art. 267, §1º do CPC). Decorrido o prazo, certifique o necessário e venham os autos imediatamente conclusos para deliberações, em razão das Metas Prioritárias estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em razão das Metas Prioritárias estabelecidas pelo CNJ, o presente servirá de mandado. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 774414 Nr: 27612-84.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AM PM COMESTÍVEIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): POSTO ÁGUIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO, ADNAURA LEANDRO DALTRO CAMARGO, MARIA ESTER ESPINDOLA CECHET M.E.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIDES LUIZ FERREIRA, MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do item 7.5.2 do Provimento 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte autora, via DJE, para providenciar a publicação do edital expedido, conforme determinado no artigo 232, III, do Código de Processo Civil, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 933435 Nr: 51133-87.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVERALDO FERNANDES MATIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY MARIA DA SILVA ALCANTARA, VICTOR VIDOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF, RAYANNY LIVIA MIRANDA NOCETI

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, para que seja retirado o nome do causídico da capa, em razão de sua renúncia, bem como, INTIMO a parte autora, na pessoa de seus patronos, para que querendo, impugne a contestação no prazo legal.

7ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 735500 Nr: 31855-08.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANA ANTONIA MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RMF - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSCAR CANDIDO DA SILVEIRA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, encaminho intimação da parte requerente, para manifestar-se acerca da carta precatória devolvida de fls. 48/53.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 702542 Nr: 37163-59.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ SERGIO BENVINDO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Intimação das partes para manifestarem do retorno dos autos à Primeira Instância no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 346632 Nr: 16958-77.2008.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CECÍLIA BATISTA DUARTE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTON ADORNO TORNAVOI, RAQUEL APARECIDA PEREIRA
Certifico que, encaminho intimação da parte requerente, para manifestar-se acerca das fls. 244.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 391004 Nr: 26834-22.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TIBONNE GRILL
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANECAP - SANEAMENTO DA CAPITAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GEORGE LUIZ VON HOLLEBEN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDNALDO REIS DE FARIA, ERICK LEITE FERREIRA, JOANIR MARIA DA SILVA, LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO, MARCIA CRUZ MOREIRA, MARIO BODNAR, NEDSON CAPISTRANO DE ALENCAR, RÉGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA
Intimação das partes para manifestarem do retorno dos autos à Primeira Instância no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 812785 Nr: 19274-87.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILSON JONE DE FIGUEIREDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
Intimação das partes para manifestarem do retorno dos autos à Primeira Instância no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 826198 Nr: 32142-97.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZILMA DE SOUZA CAMPOS DA SILVA, JESSICA CARLA DA SILVA, ERICA CARLA DA SILVA, EDER CARLOS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Intimação das partes para manifestarem do retorno dos autos à Primeira Instância no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 289108 Nr: 9695-28.2007.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BALBINO LEMES SANTANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV - BANCO VOTORANTIM FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HÉLCIO CARLOS VIANA PINTO, PAULO SERGIO DANIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ RODRIGUES WAMBIER, PRISCILA KEI SATO, SILMARA RUIZ MATSURA
Intimação da parte condenada para no prazo legal efetuar o pagamento das custas finais apontadas nos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 347540 Nr: 17643-84.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO BOTELHO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, ROSMERI VALDUGA
Intimação da parte condenada para no prazo legal efetuar o pagamento das custas finais apontadas nos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 711254 Nr: 4293-24.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: K. B. M. S., LAURO LUIZ MACARIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILENO REZENDE TAVARES, SIMONE CAFURE BEZERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, RODRIGO POUSO MIRANDA
Intimação da parte condenada para no prazo legal efetuar o pagamento das custas finais apontadas nos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 853397 Nr: 56090-68.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRENE FRANCISCA DA SILVA FLORENCIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDGAR GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS TULIO FERNANDES MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte condenada para no prazo legal efetuar o pagamento das custas finais apontadas nos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 1018269 Nr: 31056-23.2015.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIMONE ALICE DE OLIVEIRA BATISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE ALICE DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte condenada para no prazo legal efetuar o pagamento das custas finais apontadas nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 931831 Nr: 50310-16.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADAILTON DE SOUZA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY M.S. ALCÂNTARA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Encaminho intimação da parte requerente para, querendo impugnar a contestação ofertada, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 927400 Nr: 47891-23.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DAYANE PEREIRA FERREIRA, LEIA FRANCISCA FERREIRA AGUARIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Encaminho intimação da parte requerente para, querendo impugnar a contestação ofertada, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 909307 Nr: 36361-22.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNIQUE OLIVEIRA CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Encaminho intimação da parte requerente para, querendo impugnar a contestação ofertada, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 243646 Nr: 12086-87.2006.811.0041
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MIRNA SAMPAIO VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIA GOMES LEITE, ANA MARIA TERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTACILIO PERON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZABETE LIMA MIRANDA ROCHA, FERNANDA LIMA MIRANDA ROCHA
intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento deste feito requerendo o que entender de direito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 770346 Nr: 23356-98.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIS RODRIGUES DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANDACARU COMERCIO DE CIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDETE MEDEIROS VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: mario eduardo goncalves leao
PROCESSO CÓDIGO N. 770346
VISTOS,
O aviso de recebimento acostado as fls. 68verso foi enviado ao mesmo endereço declinado na exordial que não corresponde à pessoa jurídica Requerida.
Desta feita, REVOGO o despacho de fl.65, torno nula a certidão de fl.69, e, por consequência, INDEFIRO o pedido formulado pela parte Autora as fls. 70.
EXPEÇA-SE nova carta de citação, observando o NOVO ENDEREÇO da parte Ré declinado as fls. 69.
Intimem-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 22 de JULHO de 2015.
YALE SABO MENDES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 702848 Nr: 37470-13.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÁRCIA DANIELA SAZETENEA
PARTE(S) REQUERIDA(S): REDESPLAN ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES, KARINE GOMES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
intime a requerente, para em cinco dias, dar normal prosseguimento do feito requerendo o que entender de direito, sob pena extinção - art. 267, do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 931852 Nr: 50328-37.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUSENI FRANCISCA DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY ALCANTARA BARBIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Encaminho intimação da parte requerente para, querendo impugnar a contestação ofertada, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 329344 Nr: 1548-76.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE - CEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÃO NICOLAU LTDA - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉA KARINE TRAGE

BELIZÁRIO, ITAMAR FRANCISCONI SILVA FILHO, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OZANA BAPTISTA GUSMÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo legal, comprovar nos autos a publicação dos editais retirados dos autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 58515 Nr: 2364-68.2002.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE MIGUEL NUNES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA DE SEGURO ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLY MORBECK SILVA MODESTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR, VALDIRENE DIAS COSTA

Certifico que, encaminho intimação das partes, para manifestarem acerca do cálculo de fls. 437/438.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 340255 Nr: 10524-72.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISPROVEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTONIO DA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAPHAEL FERNANDES FABRINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo legal, comprovar nos autos, a publicação do edital de citação expedido nos autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 312327 Nr: 18538-79.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMELIA HAYDEE DO CARMO PIRES, TERCIO DO CARMO PIRES, THAYSE DO CARMO PIRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA, EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA, EXPRESSO MARINGA LTDA, EXPRESSO MARINGÁ LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE PIRES DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCIDES PAVAN CORRÊA, armando biancardini candia, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLÁUDIA BRUNO LEMOS, CLEBER TADEU YAMADA, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI, LEONARDO GOMES BRESSANE, Lucineide de Oliveira, MOACYR CORRÊA NETO, MONIQUE ABREU GAMA, RENATA SOUZA CARVALHO, RODRIGO GOMES BRESSANE, RUI EDUARDO SANO LAURINDO

Pelo Exposto, JULGO PROCEDENTE os presentes Embargos de Declaração, para alterar os seguintes parágrafos da parte dispositiva da sentença prolatada: "PELO EXPOSTO, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais formulados pelos Requerentes AMÉLIA HAYDEÉ DO CARMO PIRES, TÉRCIO DO CARMO PIRES e THAYSE DO CARMO PIRES, para CONDENAR solidariamente as partes as Requeridas EXPRESSO MARINGÁ LTDA e TRANSPORTES NORTE MARINGÁ LTDA, ao pagamento, a título de DANOS MATERIAIS, do valor de R$8.561,70 (oito mil quinhentos e sessenta e um reais), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, e correção monetária (INPC) a partir de 12/09/1987 (Súmula 43 STJ); assim como, ao pagamento de PENSÃO aos Requerentes, a qual deverá ser apurada em sede de liquidação de sentença, sob os seguintes termos: (...)CONDENO ainda, solidariamente, as Requeridas EXPRESSO MARINGÁ LTDA e TRANSPORTES NORTE MARINGÁ LTDA, ao pagamento da quantia R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para CADA UM dos Requerentes a título de DANOS MORAIS, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária (INPC) a partir do presente decisum. (Súmula 362 do STJ)."P.R.I.CCuiabá, 22 de julho de 2015.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 312327 Nr: 18538-79.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMELIA HAYDEE DO CARMO PIRES, TERCIO DO CARMO PIRES, THAYSE DO CARMO PIRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA, EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA, EXPRESSO MARINGA LTDA, EXPRESSO MARINGÁ LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE PIRES DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCIDES PAVAN CORRÊA, armando biancardini candia, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLÁUDIA BRUNO LEMOS, CLEBER TADEU YAMADA, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI, LEONARDO GOMES BRESSANE, Lucineide de Oliveira, MOACYR CORRÊA NETO, MONIQUE ABREU GAMA, RENATA SOUZA CARVALHO, RODRIGO GOMES BRESSANE, RUI EDUARDO SANO LAURINDO

Pelo Exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes Embargos de Declaração, para alterar os seguintes parágrafos da parte dispositiva da sentença prolatada: "PELO EXPOSTO, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais formulados pelos Requerentes AMÉLIA HAYDEÉ DO CARMO PIRES, TÉRCIO DO CARMO PIRES e THAYSE DO CARMO PIRES, para CONDENAR solidariamente as partes as Requeridas EXPRESSO MARINGÁ LTDA e TRANSPORTES NORTE MARINGÁ LTDA, ao pagamento, a título de DANOS MATERIAIS, do valor de R$8.561,70 (oito mil quinhentos e sessenta e um reais), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, e correção monetária (INPC) a partir de 12/09/1987 (Súmula 43 STJ); assim como, ao pagamento de PENSÃO aos Requerentes, a qual deverá ser apurada em sede de liquidação de sentença, sob os seguintes termos: (...) CONDENO ainda, solidariamente, as Requeridas EXPRESSO MARINGÁ LTDA e TRANSPORTES NORTE MARINGÁ LTDA, ao pagamento da quantia R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para CADA UM dos Requerentes a título de DANOS MORAIS, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária (INPC) a partir do presente decisum. (Súmula 362 do STJ)." P.R.I.C Cuiabá, 22 de julho de 2015. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 844511 Nr: 48319-39.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDILENE VALERIANO DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE SEGURADORA DO BRASIL LTDA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERIKO SANDRO SUARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Certifico que, encaminho intimação das partes, para manifestar-se acerca das fls. 171, no prazo de 5 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 366928 Nr: 5038-72.2009.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: H. PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM BRIGIDO DE ARRUDA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO, FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Intimação do patrono da parte autora para, no prazo legal, impugnar a

contestação ofertada nos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 774870 Nr: 28101-24.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAKSON MARCELO MONTEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE DE LIMA IZAIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thomaz Henrique R de Carvalho
ISTO POSTO, diante da doutrina e da jurisprudência apresentada, e com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a parte Requerida, BRADESCO SAÚDE S/A, à pagar ao Requerente, JAKSON MARCELO MONTEIRO, o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelos danos morais, acrescidos de juros de 1% a partir da citação e correção monetária a partir do presente decisum. Mantenho a tutela antecipada deferida às fls. 56/57v em todos os seus efeitos.Presente o princípio da sucumbência, CONDENO a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da condenação, de acordo com a Tabela de Honorários da OAB/MT.Transitada em julgado, execute-se na forma da Lei, INTIMANDO-SE o condenado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) – (art. 475-J do CPC).P. R. I. C.Cuiabá - MT, 22 de JULHO de 2.015.Yale Sabo MendesJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 737893 Nr: 34421-27.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR, T4 NET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA- AGENTE AUTORIZADA OI PARA NEGOCIOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Ante o exposto, o acolhimento dos presentes embargos, com fito de aclarar as apóstrofes utilizadas, sanando a obscuridade da r. sentença, é medida que se impõe.Nesse passo, é necessário esclarecer que “Primeira Requerida” refere-se à Requerida Brasil Telecom e, os vocativos “Corré, Segunda Corré e Segunda Requerida” são concernentes à Requerida T4 Net. Pelo Exposto, ACOLHO os presentes Embargos de Declaração, para ACLARAR a sentença prolatada às fls. 265/270, fazendo constar a seguinte deliberação: “Primeira Requerida” refere-se à Requerida Brasil Telecom e, os vocativos “Corré, Segunda Corré e Segunda Requerida” são concernentes à Requerida T4 Net. No mais persiste a sentença de fls. 265/270 tal como está lançada.P.R.I.CCuiabá, 22 de julho de 2015.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 211592 Nr: 22138-79.2005.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IPE INCORPORAÇÕES PLANEJAMENTO E ENGNHARIA LTDA, VITÓRIO REGINATO NETO, HELAINE DELIMARY REGINATO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAIONARA MARI, VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR JOEL CARDOSO
Código – 211592
VISTOS,
HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes juntado às fls. 71/73, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Consequentemente JULGO e DECLARO EXTINTO o presente feito COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil.
Custas remanescentes ao encargo dos Executados, conforme estabelecido na avença.
Preclusa a via recursal, arquive-se os autos, com as providências de praxe.
P. R. I. Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 22 de Julho de 2015.
YALE SABO MENDES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 465424 Nr: 32960-54.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FÁTIMA DIAS GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): EXPRESSO NS TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THATIANE ELISABETH ZAITUM CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON MÁRIO DE SOUZA, NELSON JOSÉ GASPARELO
Código – 465424
VISTOS,
HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes ás fls. 332/334, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Nos termos dos artigos 265, II, c/c 792 do Código de Processo Civil, DETERMINO a SUSPENSÃO do feito até o cumprimento integral da transação (15/11/2016).
Decorrido o prazo em caso de silêncio da parte Exequente com relação ao eventual descumprimento, reputar-se-á adimplido o débito extinto o feito nos termos do artigo 794, I do CPC.
P. R. I. Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 22 de Julho de 2015.
YALE SABO MENDES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 351694 Nr: 22021-83.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEX RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON, SAMUEL PETRI SOLETTI
Código – 351694
VISTOS,
HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes juntado às fls. 277/278, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Consequentemente JULGO e DECLARO EXTINTO o presente feito COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil.
Custas remanescentes ao encargo da parte Requerida, conforme estabelecido na avença.
Preclusa a via recursal, arquive-se os autos, com as providências de praxe.
P. R. I. Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 22 de Julho de 2015.
YALE SABO MENDES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 829512 Nr: 35290-19.2013.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: CAROLINY SILVA DA CONCEIÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Código - 829512
VISTOS,
A parte Requerente deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação quanto ao depósito do valor da condenação efetuado pela parte Requerida às fls. 159, implicando em sua concordância tácita.
Desta feita, nos termos do artigo 794, I e 795, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.
Custas remanescentes ao encargo da parte Executada, nos termos do art. 26 do Código de Processo Civil.
Expeça-se ALVARÁ do valor depositado à fl. 159 em favor da parte Exequente, na conta a ser indicada nos autos.
Inexistindo ulteriores deliberações, arquive-se, observando as formalidades legais.
P. R. I. Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 22 de Julho de 2015.
YALE SABO MENDES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 924038 Nr: 45893-20.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIVINO ALVES DE SALES SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO GABILAN SANCHES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Código – 924038
VISTOS,
HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes juntado às fls. 96/98, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Consequentemente, DECLARO EXTINTO o presente feito COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC.
Custas remanescentes ao encargo da parte Requerida, conforme estabelecido na avença.
Renunciado o prazo recursal, arquive-se os autos, observando as providências de praxe.
P. R. I. Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 22 de Julho de 2015.
YALE SABO MENDES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 700739 Nr: 35362-11.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILMAN OLIVEIRA SANTOS, ROSA MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIAÇAO MOTTA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIMAS SIMÕES FRANCO NETO, VINICIUS RAMOS BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CLÁUDIA BACCO MARQUES, CLAUDENIR PINHO CALAZANS
Código – 700739
VISTOS,
HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes juntado às fls. 380/382 e 383/386, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Consequentemente JULGO e DECLARO EXTINTO o presente feito COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil.
Custas remanescentes ao encargo da parte Requerida, conforme estabelecido na avença.
Preclusa a via recursal, arquive-se os autos, com as providências de praxe.
P. R. I. Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 22 de Julho de 2015.
YALE SABO MENDES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 941785 Nr: 55629-62.2014.811.0041
AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MULTIBAR COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HOTÉIS E RESTAURANTES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRG CBA CASA NOTURNA E ENTRETENIMENTO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE PERES DO PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Encaminho a intimação da parte requerente, para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 136770 Nr: 21291-48.2003.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAGIA COSMÉTICOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CORREA RAMOS CONSULTORIA LTDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON HENRIQUE DE PAULA, MARIA STELLA LOPES OKAJIMA BOTELHO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI, RONIMÁRCIO NAVES
Encaminho a intimação da parte requerente, para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 737792 Nr: 34313-95.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE - CEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSUEL GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Encaminho a intimação da parte requerente, para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 721225 Nr: 16720-53.2011.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OXIGÊNIO CUIABA LTDA, JOSE PERSIO ROSA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RIBEIRO & LEPES RIBEIRO LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KILZA GIUSTI GALESKI, PATRICIA APARECIDA DE ALMEIDA MACIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Encaminho a intimação da parte requerente, para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 328956 Nr: 1411-94.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ CRISTÓVÃO ARANTE GONSALVES, IZAURA TIAQUI TANAKA GONSALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SINAL VERDE SERVICE LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LUCIA STEFFANELLO, RODRIGO ANNONI PAZETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: armando biancardini candia, LEONARDO GOMES BRESSANE, RODRIGO GOMES BRESSANE, RUI

EDUARDO SANO LAURINDO

PELO EXPOSTO, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais formulados pelos Requerentes JOSÉ CRISTÓVÃO ARANTE GONSALVES e IZAURA TIAQUI TANAKA GONSALVES, para CONDENAR a Requerida SINAL VERDE SERVICE LTDA, ao pagamento, a título de DANOS MATERIAIS, do valor de R$ 27.313,56 (vinte e sete mil trezentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), (...) assim como, ao pagamento de PENSÃO a ser apurada em sede de liquidação de sentença, sob os seguintes termos:a.Pensão mensal, a ser dividida entre os autores, no valor equivalente quantia equivalente a 2/3 (dois terços do salário mínimo vigente a época da sentença, contados a partir do evento danoso (10/02/2005) até a data em que a vítima completaria 25 (vinte e cinco) anos.b)E, após a data em que a vítima completaria 25 (vinte e cinco anos), o valor do pensionamento deverá ser reduzido para 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, e pago até a data em que a de cujus completaria 65 (sessenta e cinco) anos de idade (expectativa de vida).(...).CONDENO ainda, a Requerida SINAL VERDE SERVICE LTDA, ao pagamento da quantia R$100.000,00 (cem mil reais) para CADA UM dos Requerentes a título de DANOS MORAIS, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária (INPC) a partir do presente decisum. (Súmula 362 do STJ).CONDENO, por fim, a Requerida SINAL VERDE SERVICE LTDA nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º, do CPC.Transitada em julgado, execute-se na forma da Lei, INTIMANDO-SE a condenada para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) – (art. 475-J do CPC).P.R.I.CCuiabá, 23 de julho de 2015.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 982412 Nr: 15165-59.2015.811.0041
AÇÃO: Embargos->Recursos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRESSGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA, JEANCARLO MARTINS ARCANJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO EURICO MARQUES LUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HEVERTON SCHORRO
Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se quanto a impugnação juntada aos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 788283 Nr: 42235-56.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KELVIN NERIS DE BRITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY MARIA DA SILVA ALCANTARA, VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Intimação das partes para, no prazo legal, manifestarem-se acerca do retorno dos autos ao 1º grau.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 803338 Nr: 9800-92.2013.811.0041
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÁRCIA REGINA MADEIROS MERTHAN
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA KOZOFF, THOMPSON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, encaminho intimação da parte requerente, para manifestar-se acerca da carta precatória devolvida de fls. 27/40.

9ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 455907 Nr: 26913-64.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN - COLÉGIO E CURSO MASTER - S/C LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA JOSÉ SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO DE OLIVEIRA CASTRO, RONIMÁRCIO NAVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIME-SE o exequente, para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 940334 Nr: 54756-62.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANILO QUEIROZ MOREIRA, NILZA QUEIROZ MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Impulsiono os autos as partes para manifestação acerca do laudo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 878080 Nr: 15508-89.2014.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FAZENDA DO EST.DE MATO GROSSO, SILAS FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE DE ARIMATHEA PERES VAJÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENEAS PAES DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos a parte autora a fim de que comprove a distribuição da carta precatória retirada em juízo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 449552 Nr: 22481-02.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ATLAS FOMENTO MERCANTIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO CESAR DE CAMPOS - ME, BENEDITO CÉSAR DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos a parte autora a fim de que comprove a publicação dos editais no intervalo de 15 dias na imprensa oficial e nos jornais local, nos termos do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 1018810 Nr: 31302-19.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO OSCAR LEITE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ACCEPTOR CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERNANI ARLEY DA SILVA, KÁTIA CRISANTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.

INTIME-SE a parte Autora, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial nos termos do artigo 284 do CPC, juntando aos autos documentos que comprovem fazer jus ao beneficio da assistência judiciária gratuita (declaração de imposto de renda, extrato bancário, etc), sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita.
Decorrido o prazo supra, volvam-me os autos conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 884113 Nr: 19287-52.2014.811.0041
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL "VIVER EM CRISTO", LVR
PARTE(S) REQUERIDA(S): JNDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELSON DUQUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDRIANGELO FONSECA
Vistos etc.
Intimem-se as partes para manifestar quanto à possibilidade de acordo.
Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, com ou sem manifestação, volvam-me os autos conclusos para sentença.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 1019860 Nr: 31860-88.2015.811.0041
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEIRY ALMEIDA LARA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cuida-se de Ação de Retificação de Certidão de Óbito ajuizada por NEIRY ALMEIDA LARA, onde requer a alteração do assento do registro de óbito de sua filha ALINY ALMEIDA MACHADO para que passe a constar que a mesma não deixou bens a inventariar.
Aduz que no momento de seu registro houve um equívoco, pois no momento de declarar o óbito da Aliny, o Sr. Ercinho de Almeida Lara, tio da falecida, ao lembrar-se de uma moto que a sobrinha usava para se locomover, declarou que a mesma possuía um bem em seu nome, contudo o mesmo não tinha conhecimento de que o móvel não estava registrado em nome de sua sobrinha, impedindo dessa forma, que os ascendentes requeiram por meio de alvará judicial os valores decorrentes das verbas rescisórias junto a empresa em que a falecida laborava.
No tocante ao pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, prescreve o art. 4º da Lei. 10.060/50, que com a simples afirmação da parte, de que não possui condições de arcar com as custas do processo, serão concedidos os benefícios da assistência judiciária, o que se provado ao contrário poderá acarretar-lhe a penalidade de pagamento até o décuplo das custas judiciais art. 4º § 1º da Lei 10.060/50. Neste caso, a parte autora declara que encontra-se impossibilitada de suportar o ônus processual e junta nos autos a devida declaração.
Sendo assim, DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita a parte autora com as advertências prevista no § 1.º do artigo 4.º da Lei 1.060/50.
A presente ação segue o rito da jurisdição voluntária (arts. 1.103 e seguintes do CPC).
Assim, dê-se vistas ao Ministério Público.
Após, conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 762657 Nr: 15199-39.2012.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ SÁVIO CARDOSO ME, JOSÉ SAVIO CARDOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BABY HOUSE COMERCIO DE BRINGUEDOS E UTILIDADES LTDA. EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE DA MATA COSTA, LETÍCIA SCHWEITZER COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON MARIO DE SOUZA
Vistos etc.
Às fls. 101/103 as partes apresentaram petitório informando que transigiram amigavelmente, requerendo a homologação nos moldes do artigo 269, III do CPC.
O acordo foi devidamente subscrito pelos patronos das partes, os quais possuem poderes para transigirem e realizarem acordo, bem como da parte requerida e fiador.
Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo pactuado entre as partes, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil, e via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito.
P. R. I.
Transitado em julgado, observadas as formalidades legais, remeta-se os autos ao arquivo com as baixas de estilo, onde deverá aguardar o cumprimento do acordo, ficando isento do recolhimento de custas de desarquivamento caso haja necessidade de prosseguimento do feito em decorrência de descumprimento da transação.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 388065 Nr: 23730-22.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MIDAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERNANI ZANIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO SÊMPIO FARIA
Considerando que o advogado da parte requerida, não foi intimado formalmente para comparecer a presente audiência, a mesma restou prejudicada, razão pela qual redesigno para o dia 11/08/2015 às 15h30min para realização de Audiência de Instrução e Julgamento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 782883 Nr: 36559-30.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MATHEUS BELPHMAN CACCIOLARI, VILAMIR JOSE MONTOANI
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILAMIR JOSÉ MONTOANI, MATHEUS BELPHMAN CACCIOLARI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA MARTINS DE FARIAS, VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA, DANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA
Impulsiono os autos a parte autora para manifestar-se acerca do mandado e certidão do oficial de justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 786688 Nr: 40596-03.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTANDER FINANCEIRA AYMORÉ FINANCIAMENTOS S.A, OCIDENTE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVO SERGIO FERREIRA MENDES, JULIANA ZAFINO ISIDODORO FERREIRA MENDES, MAX MAGNO FERREIRA MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
Certifico e dou fé que a Contestação de fls. 132/157, foi apresentada no prazo legal, posto isso impulsiono os autos a parte autora para

manifestação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 874970 Nr: 13394-80.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIANE RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFÔNICA EMPRESAS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE GIL LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL FRANÇA SILVA
Vistos etc.
Vincule-se o valor depositado a este processo.
Diante do cumprimento voluntário da obrigação pela parte demandada, determino que seja expedido alvará de levantamento da importância depositada às fls. 182, mediante transferência para conta indicada às fls. 186/187, na forma estabelecida pelo Provimento nº 36/2012 - CGJ.
Cientifique-se pessoalmente parte credora, pelos meios necessários, acerca da presente decisão, conforme determina o Item 2.13.3.3 da CNGC.
Satisfeito o pagamento da quantia reclamada, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil DECLARO EXTINTO o processo, determinando o ARQUIVAMENTO com as baixas de estilo e formalidades legais.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 53340 Nr: 18044-93.2002.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE - CEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): BIAL ALGODOEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CARLOS NEWTON VASCONCELOS BONFIM JÚNIOR, JOSÉ BONFIM DA SILVA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, SAMIR BENNETT BUAINAIN, SARA PEREIRA DE OLIVEIRA SPINELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos a parte autora para comprovar a distribuição da carta precatória.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 953055 Nr: 1523-19.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDEMIR DA SILVA BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Impulsiono os autos as partes para manifetação acerca do laudo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 949863 Nr: 60265-71.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEX VIEIRA DE DEUS ME, ALEX VIEIRA DE DEUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): REDECARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX TOCANTINS MATOS, KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO AUGUSTO PENTEADO, MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
Vistos etc.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.
Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 342902 Nr: 13083-02.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LINDAURA ROSA DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Impulsiono os autos para que a parte interessada manifeste acerca do desarquivamento no prazo de 5 dias, decorrido o prazo retornem-se os autos ao setor de arquivo.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 377558 Nr: 13590-26.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAMPOAMOR VELASQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SINJUSMAT - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE MT, AMERICEL S/A - CLARO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, MARCELO ALVES PUGA, ROBER CESAR DA SILVA
Impulsiono os autos para que a parte interessada manifeste acerca do desarquivamento no prazo de 5 dias, decorrido o prazo retornem-se os autos ao setor de arquivo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 338987 Nr: 9582-40.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMINIO FLORAIS CUIABÁ RESIDENCIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, DÉBORA NAHIME ASTOLPHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS, FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
Considerando o decurso de prazo de suspensão impulsiono os autos a parte autora para impulsionar o feito sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 383866 Nr: 20024-31.2009.811.0041
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APARECIDA MARIA KUBO ALMADA, ESTEVAM ALMADA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSA MARIA ARAUJO DA SILVA, EVALDO LUCIO DA SILVA, NOÊMIA CARDOSO FERREIRA, IZAIR ALVES FERREIRA, LILIAN KUBO ALMADA, CLEUNICE DE SOUZA ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HÉLIO PASSADORE, ROSANGELA PASSADORE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVALDO LUCIO DA SILVA
Impulsiono os autos a parte autora para manifestar-se acerca do mandado e certidão do oficial de justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 133050 Nr: 18677-70.2003.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria das Dores Moreira Cardoso
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDINEI VICENTE PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 347930 Nr: 18144-38.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AUTO POSTO QUINTAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL SANTA RITA DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBINSON HENRIQUE PEREGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO SALES VIEIRA
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 359053 Nr: 29433-65.2008.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUIÇAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANACY GLAUCIA LIMA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 385913 Nr: 21700-14.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CASA DO PADEIRO DE MATO GROSSO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPRE BEM COMÉRCIO E DISTRIBIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN VAGNER SCHMIDEL, PATRICIA APARECIDA DE ALMEIDA MACIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 386223 Nr: 22155-76.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FARID KAMEL ABOU RAHAL, ESMERALDA MADI ABOU RAHAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUAREZ DE FIGUEIREDO BENEVIDES, ALESSANDRA CARLA RINSCHEDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR, LEILA VIANA LOPES
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 451707 Nr: 23927-40.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA BLANCHE DE ALMEIDA MIGUÉIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAN SANTOS DAMACENO
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 720985 Nr: 16462-43.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO GONÇALVES SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GESIEL DE SOUZA RODRIGUES, ROSANGELA CRISTINA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 739019 Nr: 35634-68.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HOLAMBELO CUIABÁ FLORES E PLANTAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SÔNIA DO ROCIO GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN, VALMIR MAZZETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 751220 Nr: 2967-92.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANFELE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO SANDOVAL ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO SALLA, GUSTAVO DE MATOS JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 761539 Nr: 14018-03.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDEMIRO DA SILVA TAQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA JOCINEI DE SOUZA NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NATANAZIA ALVES ALENCAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de

andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 769684 Nr: 22666-69.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELZANIRA GONÇALVES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEFFERSON VILAS BOAS DE ABREU
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 797741 Nr: 4122-96.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMERSON DE SOUZA ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUDAR SPE2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN VAGNER SCHMIDEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 815250 Nr: 21704-12.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELCIO ADÃO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILLA MESQUITA BUZZETTE DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 818490 Nr: 24832-40.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VIDRAÇARIA GUAPORÉ LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO ALVES ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA AMALIA ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 835837 Nr: 40907-57.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADAILSON ANDRADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY ALCANTARA BARBIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 847229 Nr: 50756-53.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDVALDO SILVA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILMAR DO CARMO ADORNO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 856580 Nr: 58874-18.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALDISNEY MORAES AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 856834 Nr: 59086-39.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WELINGTON RIBEIRO MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELMARA FABIOLA MORAIS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 873708 Nr: 12375-39.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIEL TOMICHA CHUVE
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 873778 Nr: 12440-34.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIO DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 873819 Nr: 12478-46.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDRESSA FIGUEIREDO DA SILVA, TATIANE DA SILVA FIGUEIREDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 885666 Nr: 20275-73.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALBINO ORTIZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 889244 Nr: 22752-69.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDRE LUIS ADELHUTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 889534 Nr: 22932-85.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSALINA CESAR DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 889948 Nr: 23179-66.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COSMOS DAMIAO MONTEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 891718 Nr: 24369-64.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABRICIO DA SILVA SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 898145 Nr: 28426-28.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JONNIER MAXUEL RODRIGUES DE MATOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 900154 Nr: 29944-53.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FATIMA LUIZA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO ALEXANDRE CAPISTRANO DE IRINEU SILVA, RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 901528 Nr: 30982-03.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEIDE COURA JARDIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO FERREIRA BLANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 905695 Nr: 34020-23.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEMILTON ALVES CARDEAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 907583 Nr: 35278-68.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALAN WUESLENS VIEIRA LUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 915042 Nr: 40188-41.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUCILENE CONCEIÇÃO DE MATOS SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 915067 Nr: 40213-54.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WELLINTON RODRIGUES WEISS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SARAH CAROLINE MENDES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 915126 Nr: 40259-43.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEANDRO DE SOUZA PINTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO, SARAH CAROLINE MENDES PINHEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 915140 Nr: 40272-42.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LARA VITORIA GONÇALVES PADILHA, SIMONE GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 917954 Nr: 42037-48.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIO VIEIRA CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 921211 Nr: 44151-57.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIO ARRUDA DELGADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELMARA FABIOLA MORAIS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 922606 Nr: 44993-37.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSANGELA MARIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 922643 Nr: 45030-64.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WELLINTON MORAES FERNANDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 923004 Nr: 45237-63.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INGRID LETICIA SOARES DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DE MENEZES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 923010 Nr: 45243-70.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIONEI ESMAEL CARVALHO CARDOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA MENEZES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 927355 Nr: 47856-63.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONEI ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 930025 Nr: 49315-03.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIEGO ALVES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 930676 Nr: 49653-74.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HILARY GABRIELLY LOPES DE ALMEIDA, SIDILAINE DA SILVA LOPES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 932366 Nr: 50605-53.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA PEREIRA NUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 933452 Nr: 51150-26.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONALDO BISBOCCI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY ALCANTARA BARBIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 934418 Nr: 51660-39.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIDINEI DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO

Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 934447 Nr: 51680-30.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE NASCIMENTO COLINSQUE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 935575 Nr: 52350-68.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO FERREIRA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 944932 Nr: 57398-08.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO LUIS ROCHA AMORIM, LUCIANO DO CARMO AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 952645 Nr: 1284-15.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAX WEBER GOULART DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 833393 Nr: 38831-60.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCAS VINICIUS AMBROZIO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA, UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, VENICIUS YUTAKA HARIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que a Contestação de fls. 93/124, foi apresentada no prazo legal, posto isso impulsiono os autos a parte autora para manifestação.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 459020 Nr: 28739-28.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDERSON COUTINHO RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA SAMPAIO STEINLE, FABIANIE MARTINS MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS

Impulsiono os autos a parte requerida a fim de que efetue o recolhimento das custas processuais sob pena de protesto e inscrição em dívida ativa.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 68166 Nr: 4937-79.2002.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Erni Barcelos Ficagna

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA, CONSTRUMAT CIVELETRO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUDSON CESAR MELO FARIA, SALATIEL DE LIRA MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA, MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR, PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

Impulsiono os autos a parte autora para manifestação acerca do petitório retro.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 780279 Nr: 33815-62.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO LIMA DE ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Impulsiono os autos à parte autora para manifestação acerca do possível cumprimento espontâneo da sentença.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 742696 Nr: 39599-54.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCAS LOURENÇO DA LUZ NUNES, ANAIRSON DA LUZ NUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE LEITE SAMPAIO, ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Impulsiono os autos para que a parte interessada manifeste acerca do desarquivamento no prazo de 5 dias, decorrido o prazo retornem-se os autos ao setor de arquivo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 1018810 Nr: 31302-19.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO OSCAR LEITE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ACCEPTOR CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERNANI ARLEY DA SILVA, KÁTIA CRISANTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
INTIME-SE a parte Autora, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial nos termos do artigo 284 do CPC, juntando aos autos documentos que comprovem fazer jus ao beneficio da assistência judiciária gratuita (declaração de imposto de renda, extrato bancário, etc), sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita.
Decorrido o prazo supra, volvam-me os autos conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 810891 Nr: 17385-98.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADELINO JACINTO DA SILVA, BERTULIO ANTONIO DA SILVA, WILSON RODRIGUES NOLETO, JOAO BATISTA DE ASSIS, JOÃO CORREA DE MELO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALDEVINO SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que a Contestação de fls. 62/107, foi apresentada no prazo legal, posto isso impulsiono os autos a parte autora para manifestação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 831919 Nr: 37538-55.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WELBER KARISTON LOPES DE PAULA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Impulsiono os autos as partes para manifestação acerca do laudo pericial.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 867989 Nr: 7944-59.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KELVIN WILKER MACEDO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Impulsiono os autos as partes para manifestação acerca do laudo pericial.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 873561 Nr: 12254-11.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Impulsiono os autos as partes para manifestação acerca do laudo pericial.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 885788 Nr: 20368-36.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PATRICIA TEREZA GOMES DE ALEXANDRIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos as partes para manifestação acerca do laudo pericial.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 889479 Nr: 22889-51.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERSON CORREIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos as partes para manifestação acerca do laudo pericial.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 890164 Nr: 23315-63.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OZIEL ANSELMO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Impulsiono os autos as partes para manifestação acerca do laudo pericial.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 901544 Nr: 30996-84.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALTER GERMANO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos as partes para manifestação acerca do laudo pericial.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 903340 Nr: 32361-76.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDEIR ALVES CARLOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Impulsiono os autos as partes para manifestação acerca do laudo pericial.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 903351 Nr: 32369-53.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONALDO BRUSCHI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Impulsiono os autos as partes para manifestação acerca do laudo pericial.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 903355 Nr: 32373-90.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANDRO PONTEL BASILIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Impulsiono os autos as partes para manifestação acerca do laudo pericial.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 934113 Nr: 51474-16.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WELINGTON HAGNER PRIMO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Impulsiono os autos as partes para manifestação acerca do laudo pericial.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 934364 Nr: 51625-79.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSUELINA MARTINS DE SIQUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Impulsiono os autos as partes para manifestação acerca do laudo pericial.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 934757 Nr: 51842-25.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALIPIO NOGUEIRA DA COSTA LOPES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO GABILAN SANCHES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Impulsiono os autos as partes para manifestação acerca do laudo pericial.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 935645 Nr: 52405-19.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSILDA PEREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Impulsiono os autos as partes para manifestação acerca do laudo pericial.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 936475 Nr: 52810-55.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: POLIANA CANDIDA DE PAULA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Impulsiono os autos as partes para manifestação acerca do laudo pericial.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 936629 Nr: 52903-18.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Impulsiono os autos as partes para manifestação acerca do laudo pericial.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 952385 Nr: 1157-77.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDERSON DA MATA OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Impulsiono os autos as partes para manifestação acerca do laudo pericial.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 440003 Nr: 16815-20.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COUTINHO & CIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GUILHERME DA COSTA GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ANTUNES BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos a fim de que fique suspenso pelo prazo requerido, decorrido o prazo manifeste a parte sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 943949 Nr: 56848-13.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIZABETH FERREIRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPRESA EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que a Contestação de fls. 41/63, foi apresentada no prazo legal, posto isso impulsiono os autos a parte autora para manifestação.

11ª Vara Civel

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 992042 Nr: 19475-11.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO, MARIO MILTON V. FERREIRA MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE CARLOS DIAS, RADIO TUCUNARE FM LTDA, CEZAR AUGUSTO SEGABINAZI, PABLO RODRIGO BRUN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, MARCELA REGINA DE ALMEIDA FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defiro o pedido de fls. 56 e autorizo o desentranhamento dos documentos solicitados, mediante certidão e cópia nos autos.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da Exceção de Pré-Executividade apresentada às fls. 67/78 e documentos.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 997281 Nr: 22295-03.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA, TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLI ISABEL TIECHER, RENAN CASTOLDI, RAMSES VICTOR CASTOLDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAIMUNDO PASCOAL DE MIRANDA PAIVA JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado dos exequentes para, em cinco dias, efetuar depósito de diligência para cumprimento de mandado expedido.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 995705 Nr: 21327-70.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAFAELL DA SILVA MONTEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MRV PRIME XIX INCORPORAÇOES SPE LTDA, CLEIDE IMÓVEIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo legal, recolher diligência do Sr. Oficial de Justiça, devendo ser juntado o original nos autos, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente nº 14239-5. Advertência: A central de mandados aceita somente comprovante de pagamento realizado por meio de recibo original, emitido diretamente pelo Banco do Brasil, ou caixa eletrônico, não sendo permitido comprovante de depósitos efetuado por envelope, agendados, on-line ou segunda via.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 994135 Nr: 20580-23.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDIMAR MOREIRA DE OLIVEIRA ME, LUVAL TRANSPORTE DE CARGAS LIMITADAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A, MONACO DIESEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

" Vistos, etc. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais e Lucros Cessantes ajuizada por Edimar Moreira de Oliveira ME (D'Epoca Brasil) e Luval Transportes de Cargas Limitadas em desfavor de Itaú Seguros de Auto e Residência S/A e Monaco Diesel – Várzea Grande. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, regularizando a representação processual da parte autora Luval Transportes de Cargas Limitadas, juntando aos autos o competente instrumento de procuração, bem como a cópia do contrato social, sob pena de indeferimento da petição inicial. Outrossim, pleiteia a parte autora a concessão dos benefícios da justiça gratuita ou a possibilidade do pagamento ao final do processo. De acordo com a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – CNGC – item 14.2, as taxas e custas judiciais deverão ser recolhidas no ato da distribuição da inicial, sendo vedado do seu recolhimento ao final da demanda. O entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça desta Capital dispõe que, ainda que as custas devam ser recolhidas no ato da distribuição, poderá ser deferido o recolhimento ao final do processo quando não existir prejuízo para o poder público, contudo, deve haver indícios elementos suficientes que comprovem o estado de hipossuficiência. Nesse sentido, a jurisprudência: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - JUSTIÇA GRATUITA - MERA ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - VALOR DA CAUSA - POSSIBILIDADE DE MENSURAR O PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO - EXEGESE DO ARTIGO 259 DO CPC - CUSTAS PROCESSUAIS - RECOLHIMENTO AO FINAL DA DEMANDA - DEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO PODER PÚBLICO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O deferimento da assistência judiciária gratuita dá-se de acordo com a situação documental existente nos autos, porquanto a mera declaração de hipossuficiência, isolada dos elementos probatórios, é insuficiente para a concessão do benefício. No caso de haver elementos à disposição da parte autora para mensurar o proveito econômico pretendido, mesmo que o mínimo, necessária a sua delimitação, para fins de atribuição do valor da causa. Embora a legislação estadual de regência e a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC vedem a possibilidade de recolhimento das custas ao final do processo, o benefício pode ser deferido em casos excepcionais quando não há risco de prejuízo ao poder público. (AI 73281/2014, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 24/03/2015, Publicado no DJE 30/03/2015).

Isto posto, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar as cópias de documentos que comprovem sua renda mensal, bem como a Declaração de Imposto de Renda do último ano, para comprovar o estado de necessidade e/ou efetuar o pagamento das custas/taxas judiciárias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se."

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 960090 Nr: 4844-62.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA BRAGA TABOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY MARIA DA SILVA ALCANTARA, VICTOR VIDOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA

Nos termos da legislação vigente e do Provim ento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de

folhas 109/115, bem como intimar a parte requerida para efetuar o depósito na conta judicial do valor fixado na determinação de folhas 107/108 a título de honorários periciais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 997355 Nr: 22334-97.2015.811.0041
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HOTEL E RESTAURANTE ZAGONEL LTDA ME, MARCELO DE ANDRADE ZAGONEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCA VIEIRA BARBOSA, CLAUDINEI BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ZAGONEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo legal, recolher diligência do Sr. Oficial de Justiça, devendo ser juntado o original nos autos, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente nº 14239-5. Advertência: A central de mandados aceita somente comprovante de pagamento realizado por meio de recibo original, emitido diretamente pelo Banco do Brasil, ou caixa eletrônico, não sendo permitido comprovante de depósitos efetuado por envelope, agendados, on-line ou segunda via.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 959330 Nr: 6433-89.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELSINA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CONVERTO de ofício, o rito do procedimento comum sumário para o ordinário.Em consonância com o acima exposto está o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. ADOÇÃO DO RITO ORDINÁRIO AO INVÉS DO SUMÁRIO. POSSIBILIDADE. 1. É pacífica a orientação do STJ, no sentido de que "inexiste prejuízo ao réu e consequentemente nulidade processual, nos casos de adoção do rito ordinário em lugar do sumário, dada a maior amplitude de defesa conferida por aquele procedimento" (REsp 1.026.821/TO, Quarta Turma, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe de 28/8/2012). 2. In casu, ao contrário do que assevera a agravante, não ocorreu conversão de ritos, pois desde a exordial houve a opção, pelos autores, do rito ordinário, embora a Lei lhes facultasse a adoção do rito sumário. 3. Adotado o rito ordinário, não há que se cogitar de violação aos arts. 275, II, "d", e 276 do CPC, que se aplicam apenas ao rito sumário. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 55.090/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 17/12/2012)Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias.Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 981083 Nr: 14649-39.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCELO DE OLIVEIRA MARCÓRIO, RAYSSA MISTICA S. DE LIMA G. MARCÓRIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MEGA OESTE LTDA - EPP, DIOGO MORELLATO, DANIELLE PATRICIA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, ALECSANDRO DE OLIVEIRA MORAES, JAKSON LEITE DE ALMEIDA, CARLOS EDUARDO BRANDÃO TAQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO SILVA DOS SANTOS, HELIO PASSADORE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Apuração de Haveres e Liquidação de Quotas Sociais ajuizada por Marcelo de Oliveira Marcório e Rayssa Mistica S. de Lima G. Marcório em face de Mega Oeste Ltda – EPP representado por seu sócio Diogo Morellato, Danielle Patrícia de Oliveira Nascimento, Alecsandro de Oliveira Moraes, Jakson Leite de Almeida e Carlos Eduardo Brandão Taques.
Acolho os embargos de fls. 699/701 e determino a expedição de alvará para levantamento do valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em favor de Rayssa Mística S. de Lima Marcório (CPF nº 027.854.031-77), a ser depositado na Conta Corrente 33455-3, Agência 2363-9, Banco do Brasil, conforme informado à fls. 518/519.
Em relação ao agravo retido, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, uma vez que, verificado que os autos encontravam-se conclusos no gabinete no prazo da contestação para apreciação de pedido formulado pela parte autora, comprovado o impedimento de acesso aos autos durante referido prazo.
Assim, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, a restituição do prazo era medida necessária.
Certifique-se quanto ao decurso de prazo para apresentação de impugnação pela parte autora.
Após, decorrido o prazo, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando-as.
Após, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1003870 Nr: 25066-51.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WADSON RIBEIRO RANGEL JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA MIQUELIN MONARO RANGEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, presente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora, a possibilidade de reversibilidade dos efeitos da decisão e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO a tutela antecipada e determino que a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, deposite judicialmente a quantia de R$ 45.980,56 (quarenta e cinco mil novecentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos). Intime-se e cite-se a requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela autora. Após a contestação com preliminares e/ou juntada de documentos, apresente a autora a impugnação em dez (10) dias. Com fundamento no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor inverto o ônus da prova e determino que a parte requerida apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos para decisão. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1021196 Nr: 32532-96.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON ALVES GUEDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUDAR SPE 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDINEY DOMINGUES BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, presente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora, a possibilidade de reversibilidade dos efeitos da decisão e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO parcialmente a tutela antecipada e determino que a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, deposite judicialmente a quantia de R$ 48.031,46 (quarenta e oito mil trinta e um reais e quarenta e seis centavos). Intime-se e cite-se a requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela autora. Após a contestação com preliminares e/ou juntada de documentos, apresente a autora a impugnação em dez (10) dias. Com fundamento no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor inverto o ônus da prova e determino que a parte requerida apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial. Postergo a apreciação do pedido de Justiça Gratuita à comprovação de hipossuficiência da parte autora, cujos documentos comprobatórios, quais sejam, as cópias de seus holerites dos últimos 03 (três) meses ou outro documento que comprove sua renda mensal, bem como a Declaração de Imposto de Renda do último ano, deverão ser acostados no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos para decisão. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 989033 Nr: 18084-21.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEFANTI INDÚSTRIA, COMÉRCIO, GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, JORGE LUIZ MARTINS DEFANTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL CISNEIRO RODRIGUES, RICARDO FRANCISCO DIAS DE BARROS, TASSIO VINICIUS GOMES DE AZEVEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Acolho a emenda de fls. 30.

Cite-se o executado por mandado, expedindo-se duas vias, para, no prazo de 03 (três) dias (art. 652 do CPC), efetuar o pagamento do débito, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, sendo que no caso de integral pagamento no mencionado prazo, a verba honorária será reduzida pela metade.

Conste no mandado que no prazo para embargos, se os executados reconhecerem a dívida exequenda poderá depositar 30% do montante, mais custas e honorários advocatícios e o restante parcelar em até seis vezes, na forma do artigo 745-A do CPC.

Os executados poderão interpor embargos no prazo de 15 (quinze) dias contados da citação, independentemente de penhora, depósito e caução, observando que, vida de regra, os embargos não terão efeito suspensivo.

Não efetuado o pagamento no prazo legal (03 dias), munido da segunda via do mandado, o Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato a penhora de bens, após, a sua avaliação e o depósito, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os executados.

Não encontrado o devedor, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, na forma do art. 653, parágrafo único do CPC.

Com relação ao pedido de deferimento da certidão comprobatória do ajuizamento da execução, fls. 09/10, urge esclarecer ao autor que o Provimento Nº. 16/2008 – CGJ, em seu artigo primeiro, expõem que é facultado ao credor, quando da distribuição da ação de execução, solicitar do Cartório Distribuidor a expedição de “certidão comprobatória do ajuizamento de execução”, razão pela qual indefiro.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 989386 Nr: 18302-49.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RICARDO GOMES DE ALMEIDA, ANA LETYCIA DE FIGUEIREDO NUNES ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GARON RIBEIRO E MORAES, GABRIELA FAGUNDES MARQUEZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALBERTO DERZE VILLABA CARNEIRO, RICARDO GOMES DA ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Cumpra-se integralmente conforme determinado à fls. 100/102.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1005767 Nr: 25797-47.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AVAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A, RICARDO PADILLA DE BORBON NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PATMOS DIST. DE ACES MUSICAIS E.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO PEREIRA DE LUCENA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cite-se o executado por mandado, expedindo-se duas vias, para, no prazo de 03 (três) dias (art. 652 do CPC), efetuar o pagamento do débito, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, sendo que no caso de integral pagamento no mencionado prazo, a verba honorária será reduzida pela metade.

Conste no mandado que no prazo para embargos, se os executados reconhecerem a dívida exequenda poderá depositar 30% do montante, mais custas e honorários advocatícios e o restante parcelar em até seis vezes, na forma do artigo 745-A do CPC.

Os executados poderão interpor embargos no prazo de 15 (quinze) dias contados da citação, independentemente de penhora, depósito e caução, observando que, vida de regra, os embargos não terão efeito suspensivo.

Não efetuado o pagamento no prazo legal (03 dias), munido da segunda via do mandado, o Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato a penhora de bens, após, a sua avaliação e o depósito, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os executados.

Não encontrado o devedor, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, na forma do art. 653, parágrafo único do CPC.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 978860 Nr: 13489-76.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LCS LOCADORA, MANUNTENÇÃO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRIMUS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GONÇALO ADAO DE ARRUDA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cite-se o executado por mandado, expedindo-se duas vias, para, no prazo de 03 (três) dias (art. 652 do CPC), efetuar o pagamento do débito, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, sendo que no caso de integral pagamento no mencionado prazo, a verba honorária será reduzida pela metade.

Conste no mandado que no prazo para embargos, se os executados reconhecerem a dívida exequenda poderá depositar 30% do montante, mais custas e honorários advocatícios e o restante parcelar em até seis vezes, na forma do artigo 745-A do CPC.

Os executados poderão interpor embargos no prazo de 15 (quinze) dias contados da citação, independentemente de penhora, depósito e caução, observando que, vida de regra, os embargos não terão efeito suspensivo.

Não efetuado o pagamento no prazo legal (03 dias), munido da segunda via do mandado, o Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato a penhora

de bens, após, a sua avaliação e o depósito, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os executados.

Não encontrado o devedor, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, na forma do art. 653, parágrafo único do CPC.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1003668 Nr: 24976-43.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONARDO EURICO DE FREITAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANO FERNANDES DOS SANTOS SILVA, VANESSA APARECIDA DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN MARTINS PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cite-se o executado por mandado, expedindo-se duas vias, para, no prazo de 03 (três) dias (art. 652 do CPC), efetuar o pagamento do débito, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, sendo que no caso de integral pagamento no mencionado prazo, a verba honorária será reduzida pela metade.

Conste no mandado que no prazo para embargos, se os executados reconhecerem a dívida exequenda poderá depositar 30% do montante, mais custas e honorários advocatícios e o restante parcelar em até seis vezes, na forma do artigo 745-A do CPC.

Os executados poderão interpor embargos no prazo de 15 (quinze) dias contados da citação, independentemente de penhora, depósito e caução, observando que, vida de regra, os embargos não terão efeito suspensivo.

Não efetuado o pagamento no prazo legal (03 dias), munido da segunda via do mandado, o Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato a penhora de bens, após, a sua avaliação e o depósito, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os executados.

Não encontrado o devedor, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, na forma do art. 653, parágrafo único do CPC.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 998121 Nr: 22653-65.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORGE FAGUNDES FERREIRA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA, TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A, MOTO RAÇA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELA ASSIS PAIVA SERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, presente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora, a possibilidade de reversibilidade dos efeitos da decisão e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO a tutela antecipada para determinar que as requeridas forneçam, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua intimação, uma moto reserva similar a do autor, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais). Intimem-se e citem-se as requeridas para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela autora. Após a contestação com preliminares e/ou juntada de documentos, apresente a parte autora a impugnação em dez (10) dias. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos para decisão. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 998920 Nr: 23017-37.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIZETE PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ LEONARDO DE OLIVEIRA, BULHÕES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, IVETE RIBEIRO ALVES, CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE N. S. DO LIVRAMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Randall Klai Cavalcanti Leite

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Dessa forma, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita postulado pela requerente, pois não vislumbro a falta de condições financeiras para arcar com as custas do processo, sem o comprometimento de seu próprio sustento e de sua família. Assim, com fundamento no exposto, DETERMINO a intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias fazer o depósito das custas iniciais, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e/ou 284, ambos do CPC. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1024063 Nr: 33906-50.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARI WOJCIK, M. M. DE A. LIMA, MARINA MULLER DE ABREU LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ EDUARDO LOPES JR.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais c/c Lucros Cessantes c/c Indenização por Danos Morais promovida por Ari Wolcki e M. M. de A. Lima (Fazenda Harmonia) em desfavor de Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A - CEMAT.

Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Com fundamento no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor DEFIRO a inversão do ônus da prova e determino que a requerida apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação ao fato narrado na inicial.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1024120 Nr: 33940-25.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MALTA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERALDO DOS SANTOS DUARTE, FLAVIO GIL FERREIRA MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, presente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, a possibilidade de reversibilidade dos efeitos da decisão e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO a tutela antecipada para determinar que a requerida ENERGISA Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A, com relação às faturas referentes aos meses de maio à julho/2015 (fls. 51/53), se abstenha de suspender o fornecimento dos serviços ao imóvel pertencente à parte autora (UC nº 2636468), bem como se abstenha de incluir o nome da parte autora no cadastro de proteção ao crédito, até o deslinde da demanda. Intime-se e cite-se a requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela autora. Com fundamento no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor inverto o ônus da prova e determino que a parte requerida apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial. Após a contestação com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a autora a impugnação em dez (10) dias. Autorizo a distribuição da decisão retro para cumprimento por

Oficial de Justiça Plantonista Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 137106 Nr: 21469-94.2003.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEONICE AMARO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMIR PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA, HELIODORIO SANTOS NERY, JORGE JOSÉ NOGA - UNIJURIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO, VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS, WALDIR CECHET JUNIOR
Vistos, etc.
O advogado subscritor da petição de fls. 140 não possui procuração nos autos para representar a parte requerida.
Isto posto, concedo ao requerido o prazo de 10 (dez) dias para regularizar sua situação processual, sob pena de desconsideração do pedido de fls. 140.
Decorrido o prazo sem juntada de procuração, arquivem-se os autos.
Com a juntada, DEFIRO o solicitado, concedendo ao requerido o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos.
Findo o prazo, na ausência de petição, os autos deverão retornar ao arquivo com as baixas e comunicações de estilo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1021532 Nr: 32688-84.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÚTUA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS VLADIMIR ARIEL SORIA GARCIA, SANDRA SUI ALVES DA SILVA SORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAX MAGNO FERREIRA MANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cite-se o executado por mandado, expedindo-se duas vias, para, no prazo de 03 (três) dias (art. 652 do CPC), efetuar o pagamento do débito, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, sendo que no caso de integral pagamento no mencionado prazo, a verba honorária será reduzida pela metade.
Conste no mandado que no prazo para embargos, se os executados reconhecerem a dívida exequenda poderá depositar 30% do montante, mais custas e honorários advocatícios e o restante parcelar em até seis vezes, na forma do artigo 745-A do CPC.
Os executados poderão interpor embargos no prazo de 15 (quinze) dias contados da citação, independentemente de penhora, depósito e caução, observando que, vida de regra, os embargos não terão efeito suspensivo.
Não efetuado o pagamento no prazo legal (03 dias), munido da segunda via do mandado, o Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato a penhora de bens, após, a sua avaliação e o depósito, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os executados.
Não encontrado o devedor, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, na forma do art. 653, parágrafo único do CPC.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 993419 Nr: 20113-44.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ENIL SILVA NUNES DA CONCEIÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PEREIRA PRADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, presente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora, a possibilidade de reversibilidade dos efeitos da decisão e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO a tutela antecipada para determinar que a requerida se abstenha de cobrar a dívida sub judice, excluindo imediatamente o nome da requerente nos órgãos restritivos (SPC/SERSASA), no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua intimação. Expeça-se oficio ao SPC e SERASA para a adoção de providências pertinentes. Intime-se e cite-se a requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela autora. Após a contestação com preliminares e/ou juntada de documentos, apresente a autora a impugnação em dez (10) dias. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos para decisão. Com fundamento no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova e determino que a empresa ré apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial. Nos termos do subitem 2.3.21 da CNGC, proceda-se a devida identificação visual de idoso nos autos, colocando-se a respectiva tarja. Enquadra-se no rol das pessoas que têm prioridade legal na tramitação processual (Art. 1.211-A do CPC). Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 965191 Nr: 7022-81.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCY ELIANE DA SILVA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB CUIABÁ S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILSON DAMIAO DA SILVA CRUZ, MARCELO THOMÉ DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diego Antonieto Siqueira, FERNANDA ALVES CARDOSO, FLAVIA SILVA RIBEIRO, GISELA ALVES CARDOSO
Vistos, etc.
Tendo em vista a petição de fls. 206/209, na qual o autor informa o descumprimento pela requerida da determinação judicial proferida às fls. 69/71, DETERMINO a requerida CAB – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto RESTABELEÇA de imediato o fornecimento dos serviços para a parte autora, sob pena de imposição de multa diária.
Não efetivada o cumprimento da decisão proferida por este juízo, fixo a incidência de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), por evento em que o autor for impedido de exercer sua atividade.
INDEFIRO o pedido de tutela antecipada para consignar nas faturas vincendas a partir do mês 05/2015 a cobrança dos valores correspondentes aos valores reais aferidos junto ao hidrômetro instalado na unidade consumidora, visto que há que se comprovar primeiramente a ilegalidade das cobranças pelo requerido, para então determinar a retificação dos valores, sob pena de irreversibilidade do provimento, haja vista que no caso há que se levar em consideração o perigo de dano à parte requerida.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando-as.
Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 994957 Nr: 20972-60.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LARA BOAVENTURA BELIZARIO ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULA FRANCIANE BEZERRA BENEVIDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.

Acolho a emenda de fls. 41/42 e defiro os benefícios da justiça gratuita.
Cite-se o executado por mandado, expedindo-se duas vias, para, no prazo de 03 (três) dias (art. 652 do CPC), efetuar o pagamento do débito, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, sendo que no caso de integral pagamento no mencionado prazo, a verba honorária será reduzida pela metade.
Conste no mandado que no prazo para embargos, se os executados reconhecerem a dívida exequenda poderá depositar 30% do montante, mais custas e honorários advocatícios e o restante parcelar em até seis vezes, na forma do artigo 745-A do CPC.
Os executados poderão interpor embargos no prazo de 15 (quinze) dias contados da citação, independentemente de penhora, depósito e caução, observando que, vida de regra, os embargos não terão efeito suspensivo.
Não efetuado o pagamento no prazo legal (03 dias), munido da segunda via do mandado, o Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato a penhora de bens, após, a sua avaliação e o depósito, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os executados.
Não encontrado o devedor, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, na forma do art. 653, parágrafo único do CPC.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1022935 Nr: 33364-32.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÚTUA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MELISSA CRISTINA BORGES, SERGIO YUKIO TATEHARA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAX MAGNO FERREIRA MANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cite-se o executado por mandado, expedindo-se duas vias, para, no prazo de 03 (três) dias (art. 652 do CPC), efetuar o pagamento do débito, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, sendo que no caso de integral pagamento no mencionado prazo, a verba honorária será reduzida pela metade.
Conste no mandado que no prazo para embargos, se os executados reconhecerem a dívida exequenda poderá depositar 30% do montante, mais custas e honorários advocatícios e o restante parcelar em até seis vezes, na forma do artigo 745-A do CPC.
Os executados poderão interpor embargos no prazo de 15 (quinze) dias contados da citação, independentemente de penhora, depósito e caução, observando que, vida de regra, os embargos não terão efeito suspensivo.
Não efetuado o pagamento no prazo legal (03 dias), munido da segunda via do mandado, o Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato a penhora de bens, após, a sua avaliação e o depósito, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os executados.
Não encontrado o devedor, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, na forma do art. 653, parágrafo único do CPC.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1024110 Nr: 33932-48.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÚTUA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GHERDEONE DO CARMO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EBERSON FERREIRA MENDES, MAX MAGNO FERREIRA MANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cite-se o executado por mandado, expedindo-se duas vias, para, no prazo de 03 (três) dias (art. 652 do CPC), efetuar o pagamento do débito, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, sendo que no caso de integral pagamento no mencionado prazo, a verba honorária será reduzida pela metade.
Conste no mandado que no prazo para embargos, se os executados reconhecerem a dívida exequenda poderá depositar 30% do montante, mais custas e honorários advocatícios e o restante parcelar em até seis vezes, na forma do artigo 745-A do CPC.
Os executados poderão interpor embargos no prazo de 15 (quinze) dias contados da citação, independentemente de penhora, depósito e caução, observando que, vida de regra, os embargos não terão efeito suspensivo.
Não efetuado o pagamento no prazo legal (03 dias), munido da segunda via do mandado, o Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato a penhora de bens, após, a sua avaliação e o depósito, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os executados.
Não encontrado o devedor, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, na forma do art. 653, parágrafo único do CPC.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1003405 Nr: 24895-94.2015.811.0041
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONICE AUXILIADORA CAMPOS ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCONE FERREIRA QUEIROZ, SILVIA AUGUSTA CECHIN QUEIROZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENOCK CAVALCANTE DA SILVA - OAB 6091
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KARLA F. FREITAS CAMPOS RIBEIRO, SILVIA LETICIA DIAS DA SILVA
Nos autos principais, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Federal da Primeira Região informando da existência do processo de imissão de posse, bem como solicitando informações acerca do andamento processual, que deverão serem acostados nos autos principais. Sem custas, sem honorários, pois incabível na espécie, sem condenação por litigância de má fé, posto que a interposição de exceção de incompetência é um direito, e a parte não pode ser penalizada, por fazer valer seus direitos. Preclusas as vias recursais, translade-se cópia desta decisão, juntando-a nos autos principais certificando, após, desapense-se e remeta-se estes autos ao arquivo procedendo as baixas e anotações necessárias. P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1022049 Nr: 32938-20.2015.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FARMÁCIAS S. BARBOSA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE MANOEL DO CARMO, NELY ARANTES DO CARMO, CLEVERSON ARANTES DO CARMO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANIA REGINA MELO FORT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Consignação em Pagamento ajuizada por Farmácias S. Barbosa Ltda. em desfavor de Espolio de Manoel do Carmo, representado por Nely Arantes do Carmo e Cleverson Arantes do Carmo.
Defiro o pedido de consignação da importância ofertada.
Intime-se a parte autora para efetuar o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 893, I, do Código de Processo Civil.
Depois de efetuado o depósito, cite-se o requerido para levantar o depósito ou oferecer resposta, conforme art. 893, II, do Código de Processo Civil, constando no mandado as advertências constantes no art. 897, do mesmo diploma legal.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1022161 Nr: 33007-52.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVA DA SILVA COUTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HAMILTON DE MORAES NAVARROS, ALESSANDRA AUXILIADORA NAVARROS ZANELLA, ROSELI PROENÇA NAVARROS DA SILVA, MARCOS TADEU PROENÇA NAVARROS, LHUCYLAINE PROENÇA NAVARROS, VALERIA DE PROENÇA NAVARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉLISSON APARECIDO DE SOUSA ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Adjudicação Compulsória promovida por Eva da Silva Couto em desfavor de Hamilton de Moraes Navarros, Alessandra Auxiliadora Navarros Zanella, Roseli Proença Navarros, Lhucylaine Proença Navarros, Marcos Tadeu Proença Navarros e Valeria de Proença Navarros.

Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1023536 Nr: 33672-68.2015.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAGA PANTANAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (SAGA HYUNDAI)

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO EVANGELISTA DANTAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO AMÉRICO ORTIGARA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Determino que o presente feito seja apensado ao processo de nº 18173-44.2015.811.0041 (cód. 989184).

Após, intime-se a impugnada para manifestar-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (art. 8 da Lei 1060/50).

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 999750 Nr: 23354-26.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIO MACIEL GAMA LOPES, ALENY MARTINS FERREIRA, RICARDO MARTINS RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE TOCANTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON CHAVES DE OLIVEIRA, JACKSON F. C. COUTINHO, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Cumpra-se integralmente conforme determinado à fls. 72/73.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 960569 Nr: 5064-60.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUY WALDO ALBANEZE FILHO, RUY WALDO ALBANEZE

PARTE(S) REQUERIDA(S): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDA BÁRBARA DE OLIVEIRA SODRÉ, FAYROUZ MAHALA ARFOX

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais ajuizada por R. W. A. F., representado por Ruy Aldo Albaneze em face de Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A.

A decisão de fls. 33 determinou a emenda à inicial.

Às fls. 34/36 consta acordo entabulado pelas partes, onde as mesmas requereram a homologação do mesmo.

A parte autora se manifestou às fls. 52, informando o integral cumprimento do acordo, requerendo a homologação do mesmo e o arquivamento dos autos.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Fundamento.

DECIDO.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes as fls. 34/36, via do qual compuseram para colocar fim ao litígio.

JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 269, III, do Código de Processo Civil.

Custas e honorários advocatícios conforme acordado.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observados as formalidades legais.

P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 985095 Nr: 16369-41.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONJUNTO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MIGUEL SUTIL, ADRIANO OLIVEIRA MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA LUCIENE DE FRANÇA VIEIRA, NILDO ERNESTO VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança proposta por Conjunto Condomínio Residencial Miguel Sutil em face de Nildo Ernesto Vieira e Maria Luciene de França Vieira visando o pagamento da dívida no valor de R$ 2.182,43 (dois mil cento e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos).

As partes formularam acordo conforme fls. 91/94, acompanhado dos documentos de fls. 95/96, requerendo a homologação do mesmo.

É o relatório.

Fundamento.

DECIDO.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes as fls. 91/94, via do qual compuseram para colocar fim ao litígio.

JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 269, III, do Código de Processo Civil.

Custas e honorários advocatícios conforme acordado.

Considerando que as partes desistiram do prazo recursal, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações de estilo.

P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 976260 Nr: 12337-90.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO COSTA AZUL, ADRIS ANTONIO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defiro o solicitado à fls. 104. Expeça-se Carta Precatória para a citação do

requerido com as advertências legais.
Todavia, diante da necessidade de expedir Carta Precatória, redesigno a audiência de conciliação para o dia 31/08/2015, às 14:00 horas.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 962328 Nr: 5839-75.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL AMBROZIO DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DINARTE SILVEIRA NEGRÃO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Desconstituição de Dívida c/c Reparação por Danos Morais por Inscrição Indevida no Serasa promovida por Manoel Ambrosio de Carvalho em desfavor de Banco Bradesco S/A.
Acolho a emenda de fls. 30/31 e defiro os benefícios da justiça gratuita.
Ratifico a decisão de fls. 21 e determino o seu integral cumprimento.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1006658 Nr: 26232-21.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLODIMAR CAPITANI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAMIR KEHDI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais, Materiais e Estéticos decorrentes de Erro Médico promovida por Clodimar Capitani em desfavor de Samir Kehdi.
Acolho a emenda de fls. 39/42 e defiro os benefícios da justiça gratuita.
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.
Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias.
Com fundamento no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor DEFIRO a inversão do ônus da prova e determino que a requerida apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação ao fato narrado na inicial.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1023583 Nr: 33702-06.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ATLA IURY DA SILVA, ANTONY OLIVER DA SILVA SANTOS, JULIANO REIS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINEIA DIAS DA SILVA, REGIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico c/c Imissão na Posse promovida por A. I. da S. e A. O. da S. S. representados por Juliano Reis dos Santos em desfavor de Claudineia Dias da Silva.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.
Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 991151 Nr: 19044-74.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GLAUCEANE DE OLIVEIRA SANTOS SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido de dilação de prazo, e concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para adoções das medidas pertinentes.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 976528 Nr: 12413-17.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMAR ANTONIO CHAVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1023918 Nr: 33847-62.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ORDILEY NOBRE DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SALATIEL DE LIRA MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais promovida por Ordiley Nobre de Almeida em desfavor de Tim Celular S/A.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.
Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias.
Com fundamento no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor DEFIRO a inversão do ônus da prova e determino que a requerida apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação ao fato narrado na inicial.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me

conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 981811 Nr: 14929-10.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SHEYLA GONÇALVES CARDOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido de dilação de prazo, e concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para adoções das medidas pertinentes.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1006994 Nr: 26343-05.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRCA CONTABILIDADE EIRELI LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PROSOFT TECNOLOGIA S/A, L. L. INFORMATICA LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOEVERTON SILVA DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Conhecimento de Rescisão Contratual c/c Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais proposta por CRCA Contabilidade Eireli - ME em desfavor de Prosoft Tecnologia S/A e LL Informática Ltda – ME.
Analisando detidamente verifica-se que o valor da causa fora determinado de maneira incorreta.
Preceitua-se o art. 259, do Código de Processo Civil:
Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será:
I – na ação de cobrança de dívida, a soma do principal, da pena e dos juros vencidos até a propositura da ação;
II – havendo cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;
III – sendo alternativos os pedidos, o de maior valor;
IV – se houver também pedido subsidiário, o valor do pedido principal;
V – quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato;
VI – na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais, pedidas pelo autor;
VII – na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, a estimativa oficial para lançamento do imposto.
No presente caso, observa-se que a autora atribuiu o valor da causa como sendo o de R$ 10.923,90 (dez mil novecentos e vinte e três reais), contudo, infere-se que a autora pleiteia indenização por dano moral no valor mínimo de R$ 109.239,00 (cento e nove mil, duzentos e trinta e nove reais).
Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, retificando o valor da causa como sendo o valor correspondente à vantagem econômica pretendida, bem como recolher a diferença das custas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 978838 Nr: 13470-70.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSVALDO PRIMO VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cuida-se de “Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT” ajuizada por Osvaldo Primo Vieira em desfavor de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais.
A decisão de fls. 40 determinou a intimação da parte autora para emendar a inicial, juntando aos autos os documentos indispensáveis para a propositura da demanda.
A parte autora peticionou às fls. 43 requerendo a desistência da presente ação e o desentranhamento dos documentos acostados a inicial.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório.
Fundamento.
DECIDO.
HOMOLOGO a desistência da ação formulada pela parte autora às fls. 43, para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil.
Via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.
Deixo de fixar honorários advocatícios porque a desistência ocorreu antes do ingresso nos autos de advogado do requerido.
Defiro o desentranhamento dos documentos solicitados, mediante certidão e cópia nos autos.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observados as formalidades legais.
P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 960303 Nr: 4956-31.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIEL SCHECOLA REZENDE
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO GUILHERME BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Ainda, defiro o requerido às fls. 37, bem com determino que a capa e o sistema de acompanhamento do processo sejam atualizados. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 982982 Nr: 15374-28.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERMELINDO SANTOS NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se

e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 979249 Nr: 13696-75.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBERVANIA AMORIM RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 975083 Nr: 11650-16.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS ALVES SIMAO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 971633 Nr: 10000-31.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO JOVANIL DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY ALCANTARA BARBIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 975287 Nr: 11746-31.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FELIPE OLIVEIRA DE VEIGA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO VINICIUS LEVENTI DE MENDONÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 986866 Nr: 17105-59.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISAIAS LUIZ CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY ALCANTARA BARBIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 980597 Nr: 14369-68.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GABRIEL SCARRANARO BORGES, GUILHERME SCARRANARO BORGES, RONECLE FERNANDES BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A, HSBC CORRETORA DE SEGUROS BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEIZIANE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização de Seguro de Vida c/c Indenização por Danos Morais promovida por G. S. B. e G. S. B., representados por Ronecle Fernandes Borges em desfavor de HSBC Seguros (Brasil) e HSBC Corretora de Seguros Brasil S/A.
Acolho a emenda de fls. 50 e defiro os benefícios da justiça gratuita.
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.
Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias.
Com fundamento no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor DEFIRO a inversão do ônus da prova e determino que a requerida apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação ao fato narrado na inicial.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 964188 Nr: 6616-60.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ COSTA E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO MOACYR PINTO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Considerando o contido na certidão de fls.40, intime-se a parte autora para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos para decisão.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 990599 Nr: 18743-30.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IURY JUNIOR DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1003963 Nr: 25105-48.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EMPIRE CENTER, ALTAMIR FERREIRA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): R. M. DA SILVA JUNIOR E CIA LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MEYRE GORETT ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por Condomínio Edifício Empire Center, representado por Altamir Ferreira Lima em desfavor de R. M. da Silva Júnior & Cia Ltda. ME.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Tendo em vista o princípio da economia processual, acolho a emenda de fls. 20.
Designo audiência de conciliação para o dia 31/08/2015, às 14:30 horas.
Cite-se e intime-se o requerido, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data supra para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2o do artigo 277 do Código de Processo Civil.
Não obtida a conciliação na própria audiência, a ré deverá oferecer contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278).
Havendo necessidade de produção de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 I e II do CPC, será designada audiência de instrução e julgamento para data oportuna.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1003964 Nr: 25106-33.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EMPIRE CENTER, ALTAMIR FERREIRA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARGARETH DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MEYRE GORETT ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cuida-se de Ação de Cobrança de Condomínio ajuizada por Condomínio Edifício Empire Center, representado por Altamir Ferreira Lima, representadas por Margareth da Silva.
A decisão de fls. 20 determinou a intimação da parte autora para juntar aos autos a cópia da ata que elegeu o representante como síndico, bem como para sanar o vício da ausência de assinatura na petição inicial, sob pena de indeferimento.
Devidamente intimada, a parte autora não cumpriu integralmente com a decisão, não sanando o vício da ausência de assinatura às fls. 10.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório.
Fundamento.
Decido.
Pois bem. Observa-se dos autos que embora regularmente intimada, a parte autora não cumpriu a determinação de fls. 18.
Sobre o tema, disciplina o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil:
"Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.
Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial".
Portanto, levando-se em consideração a determinação de fls. 43, e considerando a desídia do patrono da parte autora, que deixou de atender referida determinação, impossibilitando, pois, o processamento da presente ação, não resta alternativa a não ser a extinção do feito.
Desta feita, em atendimento ao art. 1º, § 3º da Resolução 021/2011 do Tribunal Pleno INDEFIRO a petição inicial, e por consequência, com fundamento no art. 267, inciso I, c/c 282, II e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo, inclusive no distribuidor.
P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1003969 Nr: 25108-03.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EMPIRE CENTER, ALTAMIR FERREIRA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMOR JOSÉ ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MEYRE GORETT ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por Condomínio Edifício Empire Center, representado por Altamir Ferreira Lima em desfavor de Valmor José Andrade.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Tendo em vista o princípio da economia processual, acolho a emenda de fls. 19.
Designo audiência de conciliação para o dia 31/08/2015, às 14:15 horas.
Cite-se e intime-se o requerido, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data supra para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2o do artigo 277 do Código de Processo Civil.
Não obtida a conciliação na própria audiência, a ré deverá oferecer contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278).
Havendo necessidade de produção de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 I e II do CPC, será designada audiência de instrução e julgamento para data oportuna.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 12013 Nr: 11913-73.2000.811.0041
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE JOSÉ EDSON PIRES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO BARBOSA MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 990606 Nr: 18746-82.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUZIA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 981097 Nr: 14655-46.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON TELES DO COUTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUTE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 957276 Nr: 3702-23.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO SERGIO DE MENEZES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cuida-se de "Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT" ajuizada por Paulo Sergio de Menezes em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
Consta do despacho de fls. 34, que foi determinado a intimação da parte autora para emendar a inicial, juntando aos autos os documentos indispensáveis para a propositura da ação.
Devidamente intimado, o autor deixou transcorrer in albis o prazo, conforme consta da certidão de fls. 36.
É o relatório.
Fundamento.
Decido.
Pois bem. Observa-se dos autos que embora regularmente intimado, o autor não cumpriu as determinações de fls. 34.
Sobre o tema, disciplina o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil:
"Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.
Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial".
Portanto, levando-se em consideração as determinações de fls. 34 e considerando a desídia do patrono do autor, que deixou de atender as referidas determinações, impossibilitando, pois, o processamento da presente ação, não resta alternativa a não ser extinguir o feito.
Desta feita, em atendimento ao art. 1º, § 3º da Resolução 021/2011 do Tribunal Pleno INDEFIRO a petição inicial, e por consequência, com fundamento no art. 267, inciso I, c/c 282, II e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo, inclusive no distribuidor.
P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 1007425 Nr: 26501-60.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISABELLA SOPHIA DA SILVA CAMPOS, JAQUELINE SOFIA DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE CAFURE BEZERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cuida-se de "Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT" ajuizada por I. S. Da S. C. representado por Jaqueline Sofia de Campos em desfavor de Bradesco Seguros S/A.
Consta do despacho de fls. 24, que foi determinado a intimação da parte autora para emendar a inicial, juntando aos autos os documentos indispensáveis para a propositura da ação.
Devidamente intimado, o autor deixou transcorrer in albis o prazo, conforme consta da certidão de fls. 26.
É o relatório.
Fundamento.
Decido.
Pois bem. Observa-se dos autos que embora regularmente intimado, o autor não cumpriu as determinações de fls. 24.
Sobre o tema, disciplina o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil:
"Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.
Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial".
Portanto, levando-se em consideração as determinações de fls. 24 e considerando a desídia do patrono do autor, que deixou de atender as referidas determinações, impossibilitando, pois, o processamento da presente ação, não resta alternativa a não ser extinguir o feito.
Desta feita, em atendimento ao art. 1º, § 3º da Resolução 021/2011 do Tribunal Pleno INDEFIRO a petição inicial, e por consequência, com fundamento no art. 267, inciso I, c/c 282, II e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo, inclusive no distribuidor.
P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1003966 Nr: 25107-18.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EMPIRE CENTER, ALTAMIR FERREIRA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MEYRE GORETT ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por Condomínio Edifício Empire Center, representado por Altamir Ferreira Lima em desfavor de Luiz Alberto Figueiredo Martins.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista o princípio da economia processual, acolho a emenda de fls. 21.

Designo audiência de conciliação para o dia 31/08/2015, às 14:45horas.

Cite-se e intime-se o requerido, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data supra para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2o do artigo 277 do Código de Processo Civil.

Não obtida a conciliação na própria audiência, a ré deverá oferecer contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278).

Havendo necessidade de produção de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 I e II do CPC, será designada audiência de instrução e julgamento para data oportuna.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

13ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 363759 Nr: 848-66.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZÂMARA CAMARGOS DE VASCONCELOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): NICANDRO FIGUEIREDO NETO, HOSPITAL JARDIM CUIABÁ, UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ABRAHÃO FAIAD

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO MARCARELLO, JORGE LUIZ BRAGA, LÍVIA COMAR DA SILVA, MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI, PEDRO OVELAR

(...)A petição inicial é um silogismo composto da premissa maior, premissa menor e da conclusão. Narrando o autor uma situação e concluindo de forma ilógica relativamente à narração, tem-se a inépcia da petição inicial, pois a conclusão deve decorrer logicamente da premissa menor subsumida à maior. Não se pode narrar, por exemplo, um fato que nulificaria o contrato e pedir-se o cumprimento do contrato". (NERY JÚNIOR, Nelson. Código de Processo Civil Comentado. 9ª ed. São Paulo: Ed. RT, 2006. p. 489.)No caso dos autos, verifica-se que da exposição dos fatos compreende-se com clareza o motivo pelo qual a Autora está em juízo, bem como a tutela jurisdicional pretendida, sendo que a alegação Desta Requerida não enseja o indeferimento da inicial, até porque ao verificar o petitório da Autora, observo que estão presentes todos os requisitos de uma petição inicial.DEFIRO a produção de prova pericial postulada pelas partes e nomeio como perito do Juízo o Dr. REINALDO PRESTES FILHO, CRM/MT 5329, com endereço à Avenida Aclimação, nº 122, bairro Bosque da Saúde, Hospital São Mateus, fones (65) 3051-2250/3051-2376 e celular (65) 8117-0025, independentemente de compromisso (CPC, art. 422). Intimem-se as partes para indicar assistentes técnicos e formular quesitos. Após, intime-se o Perito Judicial para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, cientificando-o que os honorários serão pagos ao final do processo pelo vencido.A seguir intime-se o perito a apresentar o laudo em cartório, no prazo de 30 (trinta) dias, com as respostas aos quesitos formulados pelas partes. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após a intimação das partes da apresentação do laudo (CPC, art. 433, parágrafo único).A necessidade ou não de produção de prova oral será aferida após a realização da perícia.Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 799290 Nr: 5708-71.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOILSON GONÇALVES DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RIBAMAR CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO

Vistos,

Trata-se de cumprimento de sentença, pelo que determino que se proceda as anotações na autuação e no Sistema Apolo.

Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do débito e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475 – J, do CPC.

Caso não haja o pagamento no prazo acima mencionado, desde já fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (STJ - REsp 1165953/GO-RECURSO ESPECIAL, 2009/0128734-9, Relator Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/11/2009, DJe 18/12/2009).

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 880749 Nr: 17256-59.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDNA VICENTE DE MAGALHÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Vistos,

Trata-se de cumprimento de sentença, pelo que determino que se proceda as anotações na autuação e no Sistema Apolo.

Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do débito e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475 – J, do CPC.

Caso não haja o pagamento no prazo acima mencionado, desde já fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (STJ - REsp 1165953/GO-RECURSO ESPECIAL, 2009/0128734-9, Relator Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/11/2009, DJe 18/12/2009).

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 375967 Nr: 12203-73.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDECIR BEDIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO

Vistos em correição,

Trata-se de Cumprimento de Sentença em que a parte devedora informa o pagamento espontâneo do débito e junta comprovante de depósito requerendo a extinção e arquivamento do processo.

Assim, tendo a parte credora concordado com o valor pago e pugnado pelo levantamento da quantia depositada e o arquivamento dos autos,

JULGO EXTINTO este feito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Expeça-se alvará, conforme requerido.
Custas, se houver, pela parte devedora.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 385438 Nr: 21083-54.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROMÃO DA SILVA SABORE
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Vistos em correição,
Trata-se de Cumprimento de Sentença em que a parte devedora informa o pagamento espontâneo do débito e junta comprovante de depósito requerendo a extinção e arquivamento do processo.
Assim, tendo a parte credora concordado com o valor pago e pugnado pelo levantamento da quantia depositada e o arquivamento dos autos, JULGO EXTINTO este feito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Expeça-se alvará, conforme requerido.
Custas, se houver, pela parte devedora.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 449518 Nr: 22459-41.2010.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NILSON JOAO DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos em correição,
Trata-se de Cumprimento de Sentença em que a parte devedora informa o pagamento espontâneo do débito e junta comprovante de depósito requerendo a extinção e arquivamento do processo.
Assim, tendo a parte credora concordado com o valor pago e pugnado pelo levantamento da quantia depositada e o arquivamento dos autos, JULGO EXTINTO este feito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Expeça-se alvará, conforme requerido.
Custas, se houver, pela parte devedora.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 731667 Nr: 27806-21.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ GONZAGA PEREIRA DE SOUSA FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos em correição,
Trata-se de Cumprimento de Sentença em que a parte devedora informa o pagamento espontâneo do débito e junta comprovante de depósito requerendo a extinção e arquivamento do processo.
Assim, tendo a parte credora concordado com o valor pago e pugnado pelo levantamento da quantia depositada e o arquivamento dos autos, JULGO EXTINTO este feito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Expeça-se alvará, conforme requerido.
Custas, se houver, pela parte devedora.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 792543 Nr: 46639-53.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NAWALLY VICTORIA PERES SOUSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos em correição,
Trata-se de Cumprimento de Sentença em que a parte devedora informa o pagamento espontâneo do débito e junta comprovante de depósito requerendo a extinção e arquivamento do processo.
Assim, tendo a parte credora concordado com o valor pago e pugnado pelo levantamento da quantia depositada e o arquivamento dos autos, JULGO EXTINTO este feito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Expeça-se alvará, conforme requerido.
Custas, se houver, pela parte devedora.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 792554 Nr: 46650-82.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDINEI ALVES DE CASTRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Vistos em correição,
Trata-se de Cumprimento de Sentença em que a parte devedora informa o pagamento espontâneo do débito e junta comprovante de depósito requerendo a extinção e arquivamento do processo.
Assim, tendo a parte credora concordado com o valor pago e pugnado pelo levantamento da quantia depositada e o arquivamento dos autos, JULGO EXTINTO este feito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Expeça-se alvará, conforme requerido.
Custas, se houver, pela parte devedora.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 360708 Nr: 30636-62.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APARECIDA MADALENA RODRIGUES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Visto.
Trata-se de Cumprimento de Sentença em que a parte devedora informa o pagamento espontâneo do débito e junta comprovante de depósito requerendo a extinção e arquivamento do processo.
Assim, tendo a parte credora concordado com o valor pago e pugnado

pelo levantamento da quantia depositada e o arquivamento dos autos, JULGO EXTINTO este feito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Expeça-se alvará, conforme requerido.
Custas, se houver, pela parte devedora.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 408522 Nr: 450-85.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: T. C. S. P., LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Visto.
Trata-se de Cumprimento de Sentença em que a parte devedora informa o pagamento espontâneo do débito e junta comprovante de depósito requerendo a extinção e arquivamento do processo.
Assim, tendo a parte credora concordado com o valor pago e pugnado pelo levantamento da quantia depositada e o arquivamento dos autos, JULGO EXTINTO este feito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Expeça-se alvará, conforme requerido.
Custas, se houver, pela parte devedora.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 441642 Nr: 18057-14.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARATAN SERGIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Visto.
Trata-se de Cumprimento de Sentença em que a parte devedora informa o pagamento espontâneo do débito e junta comprovante de depósito requerendo a extinção e arquivamento do processo.
Assim, tendo a parte credora concordado com o valor pago e pugnado pelo levantamento da quantia depositada e o arquivamento dos autos, JULGO EXTINTO este feito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Expeça-se alvará, conforme requerido.
Custas, se houver, pela parte devedora.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 792547 Nr: 46643-90.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VICTOR CESAR DANTAS SOUZA, CESAR DA SILVA SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Visto.
Trata-se de Cumprimento de Sentença em que a parte devedora informa o pagamento espontâneo do débito e junta comprovante de depósito requerendo a extinção e arquivamento do processo.
Assim, tendo a parte credora concordado com o valor pago e pugnado pelo levantamento da quantia depositada e o arquivamento dos autos, JULGO EXTINTO este feito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Expeça-se alvará, conforme requerido.
Custas, se houver, pela parte devedora.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 803742 Nr: 10197-54.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDRE DE OLIVEIRA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Visto.
Trata-se de Cumprimento de Sentença em que a parte devedora informa o pagamento espontâneo do débito e junta comprovante de depósito requerendo a extinção e arquivamento do processo.
Assim, tendo a parte credora concordado com o valor pago e pugnado pelo levantamento da quantia depositada e o arquivamento dos autos, JULGO EXTINTO este feito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Expeça-se alvará, conforme requerido.
Custas, se houver, pela parte devedora.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 880258 Nr: 16925-77.2014.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERNANDO DOS SANTOS FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF
Visto.
Trata-se de Cumprimento de Sentença em que a parte devedora informa o pagamento espontâneo do débito e junta comprovante de depósito requerendo a extinção e arquivamento do processo.
Assim, tendo a parte credora concordado com o valor pago e pugnado pelo levantamento da quantia depositada e o arquivamento dos autos, JULGO EXTINTO este feito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Expeça-se alvará, conforme requerido.
Custas, se houver, pela parte devedora.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 360844 Nr: 30838-39.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA HELENA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA

SILVA

Vistos em correição,

Trata-se de Cumprimento de Sentença em que a parte devedora informa o pagamento espontâneo do débito e junta comprovante de depósito requerendo a extinção e arquivamento do processo.

Assim, tendo a parte credora concordado com o valor pago e pugnado pelo levantamento da quantia depositada e o arquivamento dos autos, JULGO EXTINTO este feito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Expeça-se alvará, conforme requerido.

Custas, se houver, pela parte devedora.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 379439 Nr: 15286-97.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUAY SILVA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO

Vistos em correição,

Trata-se de Cumprimento de Sentença em que a parte devedora informa o pagamento espontâneo do débito e junta comprovante de depósito requerendo a extinção e arquivamento do processo.

Assim, tendo a parte credora concordado com o valor pago e pugnado pelo levantamento da quantia depositada e o arquivamento dos autos, JULGO EXTINTO este feito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Expeça-se alvará, conforme requerido.

Custas, se houver, pela parte devedora.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 389651 Nr: 25070-98.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGINALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

Vistos em correição,

Trata-se de Cumprimento de Sentença em que a parte devedora informa o pagamento espontâneo do débito e junta comprovante de depósito requerendo a extinção e arquivamento do processo.

Assim, tendo a parte credora concordado com o valor pago e pugnado pelo levantamento da quantia depositada e o arquivamento dos autos, JULGO EXTINTO este feito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Expeça-se alvará, conforme requerido.

Custas, se houver, pela parte devedora.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 774772 Nr: 27998-17.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVANIO CASTRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Vistos em correição,

Trata-se de Cumprimento de Sentença em que a parte devedora informa o pagamento espontâneo do débito e junta comprovante de depósito requerendo a extinção e arquivamento do processo.

Assim, tendo a parte credora concordado com o valor pago e pugnado pelo levantamento da quantia depositada e o arquivamento dos autos, JULGO EXTINTO este feito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Expeça-se alvará, conforme requerido.

Custas, se houver, pela parte devedora.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 729190 Nr: 25176-89.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODINEY ARAUJO SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA BERTANI, SILVANA BERTANI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

Vistos em correição,

Trata-se de cumprimento de sentença onde as partes noticiaram que se compuseram amigavelmente, requerendo a homologação do acordo e a extinção do processo.

HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTA esta ação, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Honorários advocatícios e custas processuais na forma pactuada.

Expeça-se alvará de levantamento, se necessário.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 802319 Nr: 8782-36.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARC AURELIO DE AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO DORILEO VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Vistos em correição,

Trata-se de cumprimento de sentença onde as partes noticiaram que se compuseram amigavelmente, requerendo a homologação do acordo e a extinção do processo.

HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTA esta ação, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Honorários advocatícios e custas processuais na forma pactuada.

Expeça-se alvará de levantamento, se necessário.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 808021 Nr: 14482-90.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CREVIO SANTANA DO BOM DESPACHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO DORILEO VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

CANO

Vistos em correição,

Trata-se de cumprimento de sentença onde as partes noticiaram que se compuseram amigavelmente, requerendo a homologação do acordo e a extinção do processo.

HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTA esta ação, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Honorários advocatícios e custas processuais na forma pactuada.

Expeça-se alvará de levantamento, se necessário.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 824918 Nr: 30953-84.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TATIANE ALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY MARIA DA SILVA ALCANTARA, VICTOR VIDOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Vistos em correição,

Trata-se de cumprimento de sentença onde as partes noticiaram que se compuseram amigavelmente, requerendo a homologação do acordo e a extinção do processo.

HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTA esta ação, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Honorários advocatícios e custas processuais na forma pactuada.

Expeça-se alvará de levantamento, se necessário.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 842345 Nr: 46430-50.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIO ROBERTO DA ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY ALCANTARA BARBIERO, VICTOR VIDOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO

Vistos em correição,

Trata-se de cumprimento de sentença onde as partes noticiaram que se compuseram amigavelmente, requerendo a homologação do acordo e a extinção do processo.

HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTA esta ação, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Honorários advocatícios e custas processuais na forma pactuada.

Expeça-se alvará de levantamento, se necessário.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 855456 Nr: 57894-71.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTÔNIO PEDRO RONDON

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO LÚCIO SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Vistos em correição,

Trata-se de cumprimento de sentença onde as partes noticiaram que se compuseram amigavelmente, requerendo a homologação do acordo e a extinção do processo.

HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTA esta ação, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Honorários advocatícios e custas processuais na forma pactuada.

Expeça-se alvará de levantamento, se necessário.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 887971 Nr: 21877-02.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZAQUIEL FERREIRA DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Vistos em correição,

Trata-se de cumprimento de sentença onde as partes noticiaram que se compuseram amigavelmente, requerendo a homologação do acordo e a extinção do processo.

HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTA esta ação, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Honorários advocatícios e custas processuais na forma pactuada.

Expeça-se alvará de levantamento, se necessário.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 888447 Nr: 22201-89.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDER RODRIGUES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Vistos em correição,

Trata-se de cumprimento de sentença onde as partes noticiaram que se compuseram amigavelmente, requerendo a homologação do acordo e a extinção do processo.

HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTA esta ação, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Honorários advocatícios e custas processuais na forma pactuada.

Expeça-se alvará de levantamento, se necessário.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 912989 Nr: 38850-32.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIO CARLOS DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CAHAGAS CORRÊA DA SILVA

Vistos em correição,

Trata-se de cumprimento de sentença onde as partes noticiaram que se compuseram amigavelmente, requerendo a homologação do acordo e a extinção do processo.

HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTA esta ação, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Honorários advocatícios e custas processuais na forma pactuada.

Expeça-se alvará de levantamento, se necessário.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 827257 Nr: 33140-65.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOUGLAS BARTHOLINO DOS ANJOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA, TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Vistos,

Trata-se de cumprimento de sentença onde as partes noticiaram que se compuseram amigavelmente, requerendo a homologação do acordo e a extinção do processo.

HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTA esta ação, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Honorários advocatícios e custas processuais na forma pactuada.

Expeça-se alvará de levantamento, se necessário.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 21 de julho de 2015.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 863620 Nr: 4515-84.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDEVINO TAVARES DA SILVA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO

Vistos,

Trata-se de cumprimento de sentença onde as partes noticiaram que se compuseram amigavelmente, requerendo a homologação do acordo e a extinção do processo.

HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTA esta ação, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Honorários advocatícios e custas processuais na forma pactuada.

Expeça-se alvará de levantamento, se necessário.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 21 de julho de 2015.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 405510 Nr: 37756-25.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILANOVA LTDA, JOSÉ OLYMPIO CAVALCANTE NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMBHEL ENGENHARIA LTDA, EDSON GARCIA BERNARDES, ESPÓLIO DE CARLOS GARCIA BERNARDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THAÍS HELENA MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEUZENI MUNIZ, MARCO ANTONIO JOBIM

Vistos em correição,

Regularizada a representação (fls. 731/733) e substituição processual do Espólio de Carlos Garcia Bernardes, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 dias, observando o disposto no art. 400 do CPC.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 746108 Nr: 43291-61.2011.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COLÉGIO NORTE DAME DE LOURDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVONE PRANTEL MANGIERI BALDASSO, ANDRÉ BALDASSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição,

Cuida-se de Ação Monitória visando o pagamento de soma em dinheiro. Deferida a expedição do mandado de pagamento (fl. 41), os devedores foram citados (fl. 53), todavia não pagaram e nem ofereceram Embargos (fl. 69).

Não havendo Embargos nem pagamento, CONVERTO a decisão inicial mandamental em título executivo judicial, bem como, o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102-C).

Dessa maneira, atente-se a Sra. Gestora Judicial para o item 6.2.4.4 da CNGN/MT.

Cumprida essa diligência, intime-se a parte devedora na forma do artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante atualizado da dívida (artigos 475-J c/c 262 do CPC), advertindo-se que caso não seja efetuado o pagamento no prazo legal, àquele valor serão acrescidos a pena de multa de 10% (dez pontos percentuais) e honorários advocatícios no patamar de 10% (dez pontos percentuais).

Depois de cumprida esta providência e não sendo pago a dívida ou sendo paga parcialmente, expeça-se o competente Mandado de Penhora a Avaliação de bens (artigo 475-J), acrescentando-se ao valor devido a pena de multa de 10% (dez pontos percentuais) e honorários advocatícios no patamar de 10% (dez pontos percentuais) - se ainda não o tiver incluído a parte autora.

Atente-se o Oficial de Justiça encarregado da Penhora e Avaliação para a eventual indicação de bem realizada pela parte autora.

Não encontrando a parte requerida, cumpra-se o disposto no artigo 653 do Código de Processo Civil (artigo 475-R).

Do auto de penhora e avaliação, intime-se parte ré, por mandado ou pelo correio, para querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 700997 Nr: 35620-21.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DCB FORTES SERVIÇOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA, WILLIAM JOSÉ ARAÚJO

(...)É a formalmente perfeita, cujo tempo para produção não é incompatível com a imediatidade em que a tutela deve ser concedida, de acordo com os ensinamentos de MARINONI . Por sua vez, o perigo na demora é o receio que a demora da decisão judicial cause um dano grave ou de difícil reparação ao bem tutelado. Isso frustraria por completo a apreciação e/ou execução do objeto da ação.Portanto, juntamente com o fumus boni iuris, o periculum in mora é requisito indispensável para a proposição de medidas com caráter urgente (medidas cautelares, antecipação de tutela). A configuração do periculum in mora exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz.No caso em apreço não verifico o perigo da demora a ensejar o deferimento da medida, nesta fase, já que a Autora informa que o contrato foi rescindido, em 28/02/2009 (fl. 06), entretanto, ajuizou esta ação somente em dezembro de 2010, suportando a situação exposta nos autos por quase 02 (anos) antes de buscar o Judiciário, ou seja, não está comprovado o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação que não possa esperar a sentença de mérito.Nesse contexto, ausente o requisito do perigo da demora, conforme o art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 dias, observando o disposto no art. 400 do CPC.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 740745 Nr: 37491-52.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RIBEIRO & LEMES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURÍCIO MARQUES DOMINGUES, PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO
(...)"Em caso de manifesto erro de julgamento, admite-se, excepcionalmente, os Embargos Declaratórios, com efeitos infringentes, para modificação do julgado. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça." (TJ/MT – PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 9077/2010 - CLASSE CNJ - 1689 (OPOSTO NOS AUTOS DA APELAÇÃO 91728/2009 - CLASSE CNJ-198) - COMARCA CAPITAL). Da análise dos Embargos opostos, vê-se que a pretensão da Embargante restringe-se à reforma de parte significativa do decisório, mediante caráter infringente, o que é vedado tanto por lei como pela aplicação dos princípios da imutabilidade recursal, pois pretende a reanálise da decisão saneadora para fixar os limites da perícia, contudo, os limites da perícia serão fixados na apresentação dos quesitos pelas partes, ou seja, não há ponto obscuro, omisso ou contraditório, pois a perícia técnica realizada por engenheira civil, visa aferir o dano causado à autora. Portanto, não havendo quaisquer vícios previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil a serem sanados, o recurso ora em análise apresenta-se como impróprio para alterar o decisório objurgado. Diante do exposto, com fulcro no art. 526 do CPC, RECEBO os Embargos de Declaração interpostos pela Requerida, mas REJEITO a sua pretensão recursal, mantendo inalterada a decisão de fls. 431/432, sem, contudo, aplicar a multa por litigância de má-fé. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 82941 Nr: 9353-90.2002.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WORLD TRACTOR COMÉRCIO E IMPORTADORA LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO PEDRO PIRES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO FERREIRA CALDERARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...)Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.Considerando que a extinção do processo se deu por fato relacionado ao comportamento desidioso da parte autora, aliado à linha de entendimento adotada pelo STJ, que se apoia no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver.Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, considerando que não houve resistência à lide.Publique-se e Intimem-se. Cumpra-se.Certificado o trânsito em julgado arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 154785 Nr: 8347-77.2004.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ATAÍDES MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA, Carlos Felyppe Tavares Pereira, CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...)Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.Considerando que a extinção do processo se deu por fato relacionado ao comportamento desidioso da parte autora, aliado à linha de entendimento adotada pelo STJ, que se apoia no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver.Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, considerando que não houve resistência à lide.Publique-se e Intimem-se. Cumpra-se.Certificado o trânsito em julgado arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 315513 Nr: 19671-59.2007.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HILARIO SCHORR, FRANCIELA TALHETTI SCHORR, LUCI TALHETTI SCHORR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELEN CRISTINA MOREIRA AGUIAR COSTA LEITE, RAFAEL COSTA LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...)Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.Considerando que a extinção do processo se deu por fato relacionado ao comportamento desidioso da parte autora, aliado à linha de entendimento adotada pelo STJ, que se apoia no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver.Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, considerando que não houve resistência à lide.Publique-se e Intimem-se. Cumpra-se.Certificado o trânsito em julgado arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 738727 Nr: 35318-55.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMPRESARIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): I. C. A. SOARES - ME, MARCOS PAULO ALVES, IVA CLEIA AZEVEDO SOARES, PAULO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO BOAVENTURA ZICA, ROGERIO TELLES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...)Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.Considerando que a extinção do processo se deu por fato relacionado ao comportamento desidioso da parte autora, aliado à linha de entendimento adotada pelo STJ, que se apoia no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver.Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, considerando que não houve resistência à lide.Publique-se e Intimem-se. Cumpra-se.Certificado o trânsito em julgado arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 752840 Nr: 4714-77.2012.811.0041
AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO RESIDENCIAL PAIAGUAS QUADRA 04
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSEMEIRE VIEIRA MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TARCILA GRACIANI DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...)Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.Considerando que a extinção do processo se deu por fato relacionado ao comportamento desidioso da parte autora, aliado à linha de entendimento adotada pelo STJ, que se apoia no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver.Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, considerando que não houve resistência à lide.Publique-se e Intimem-se. Cumpra-se.Certificado o trânsito em julgado arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 790013 Nr: 44050-88.2012.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONDOMAQ MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIAGO FERREIRA DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO ALVES CORREA BERNARDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...)Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.Considerando que a extinção do processo se deu por fato relacionado ao comportamento desidioso da parte autora, aliado à linha de entendimento adotada pelo STJ, que se apoia no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver.Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, considerando que não houve resistência à lide.Publique-se e Intimem-se. Cumpra-se.Certificado o trânsito em julgado arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 799116 Nr: 5535-47.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BUFFET LEILA MALOUF LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMULO LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURÍCIO AUDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...)Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.Considerando que a extinção do processo se deu por fato relacionado ao comportamento desidioso da parte autora, aliado à linha de entendimento adotada pelo STJ, que se apoia no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver.Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, considerando que não houve resistência à lide.Publique-se e Intimem-se. Cumpra-se.Certificado o trânsito em julgado arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 813216 Nr: 19695-77.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDEIR MELO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIRO ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONAS CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...)Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.Considerando que a extinção do processo se deu por fato relacionado ao comportamento desidioso da parte autora, aliado à linha de entendimento adotada pelo STJ, que se apoia no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver.Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, considerando que não houve resistência à lide.Publique-se e Intimem-se. Cumpra-se.Certificado o trânsito em julgado arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 815206 Nr: 21660-90.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMERCIAL DE REFRIGERAÇÃO PANAN OESTE LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARVÃO GRILL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS- ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CANDINHO COLUSSI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...)Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.Considerando que a extinção do processo se deu por fato relacionado ao comportamento desidioso da parte autora, aliado à linha de entendimento adotada pelo STJ, que se apoia no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver.Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, considerando que não houve resistência à lide.Publique-se e Intimem-se. Cumpra-se.Certificado o trânsito em julgado arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 333025 Nr: 3825-65.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDESIO DO CARMO ADORNO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Vistos em correição.

Verifica-se que a parte autora, por meio de advogado, foi intimada da designação de data para realização da perícia técnica, contudo, o perito informa o não comparecimento do autor na data, local e horário designado para a realização do exame.

Foi expedida carta para intimação pessoal da parte autora para que ela comparecesse na data e horário designados, dando prosseguimento no feito, sob pena de extinção e arquivamento, porém, a correspondência foi devolvida, acarretando o não comparecimento da parte autora na referida perícia, mais uma vez.

É o relatório.

Decido.

O que se verifica dos autos é que a parte autora não tem mais interesse na demanda, pois abandonou o processo que aguarda a realização da perícia, necessária ao julgamento, o que impede o bom e regular desenvolvimento do feito.

Nessas circunstâncias, impõe o CPC a extinção do processo sem a resolução do mérito, eis que o art. 267 preleciona o seguinte: “Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: I - …; II - quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;” III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;”

No caso em análise, foi dada oportunidade à parte autora para que o processo não tivesse um fim por ela indesejado (extinção sem resolução do mérito), mas infelizmente a sua desídia nos faz concluir pelo seu desinteresse pela ação.

Ademais, conforme constou da correspondência, o endereço fornecido pela própria parte autora não foi encontrado, o que ocasionou a sua não localização para ser intimada a dar prosseguimento ao processo.

Não há o que se falar em necessidade de formalização via edital da providência que exige o art. 267, parágrafo 1º, do CPC, visto que dispõe o art. 238 do CPC:

“Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.”

Nesse sentido:

“APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. REVISÃO DE CONTRATO. Exige-se a intimação pessoal da parte, previamente à

extinção do feito. Inteligência do §1º do art. 267 do CPC. Intimação devidamente procedida. A parte é obrigada a manter atualizado o endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva, em conformidade com a disposição do parágrafo único do art. 238 do Código de Processo Civil. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Irregularidade da representação processual não sanada no prazo concedido acarreta, em derradeiro, a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO PREJUDICADO.' (TJ/MG - Ap. Civ. n. 70036748952, Rel. Des. João Moreno Pomar, DJe de 16-1-2012); Grifo nosso;

Assim, consubstanciado no fato de que compete à parte interessada promover o andamento do processo, providenciando os atos e diligências que lhe competirem, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, III, do CPC, o arquivamento dos autos é medida que a rigor se impõe.

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.

Considerando que a extinção do processo se deu por fato relacionado ao comportamento desidioso da parte autora, aliado à linha de entendimento adotada pelo STJ, que se apoia no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, todavia, considerando que ela é beneficiário da justiça gratuita, ficará suspenso o pagamento da sucumbência, até que possa satisfazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, prescrevendo em cinco anos a obrigação (artigo 12, da Lei 1.060/50).

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 350386 Nr: 20869-97.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMAR DOS SANTOS LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDESIO DO CARMO ADORNO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Vistos em correição.

Verifica-se que a parte autora, por meio de advogado, foi intimada da designação de data para realização da perícia técnica, contudo, o perito informa o não comparecimento do autor na data, local e horário designado para a realização do exame.

Foi expedida carta para intimação pessoal da parte autora para que ela comparecesse na data e horário designados, dando prosseguimento no feito, sob pena de extinção e arquivamento, porém, a correspondência foi devolvida, acarretando o não comparecimento da parte autora na referida perícia, mais uma vez.

É o relatório.

Decido.

O que se verifica dos autos é que a parte autora não tem mais interesse na demanda, pois abandonou o processo que aguarda a realização da perícia, necessária ao julgamento, o que impede o bom e regular desenvolvimento do feito.

Nessas circunstâncias, impõe o CPC a extinção do processo sem a resolução do mérito, eis que o art. 267 preleciona o seguinte: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: I - …; II - quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;" III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;"

No caso em análise, foi dada oportunidade à parte autora para que o processo não tivesse um fim por ela indesejado (extinção sem resolução do mérito), mas infelizmente a sua desídia nos faz concluir pelo seu desinteresse pela ação.

Ademais, conforme constou da correspondência, o endereço fornecido pela própria parte autora não foi encontrado, o que ocasionou a sua não localização para ser intimada a dar prosseguimento ao processo.

Não há o que se falar em necessidade de formalização via edital da providência que exige o art. 267, parágrafo 1º, do CPC, visto que dispõe o art. 238 do CPC:

"Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva."

Nesse sentido:

"APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. REVISÃO DE CONTRATO. Exige-se a intimação pessoal da parte, previamente à extinção do feito. Inteligência do §1º do art. 267 do CPC. Intimação devidamente procedida. A parte é obrigada a manter atualizado o endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva, em conformidade com a disposição do parágrafo único do art. 238 do Código de Processo Civil. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Irregularidade da representação processual não sanada no prazo concedido acarreta, em derradeiro, a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO PREJUDICADO.' (TJ/MG - Ap. Civ. n. 70036748952, Rel. Des. João Moreno Pomar, DJe de 16-1-2012); Grifo nosso;

Assim, consubstanciado no fato de que compete à parte interessada promover o andamento do processo, providenciando os atos e diligências que lhe competirem, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, III, do CPC, o arquivamento dos autos é medida que a rigor se impõe.

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.

Considerando que a extinção do processo se deu por fato relacionado ao comportamento desidioso da parte autora, aliado à linha de entendimento adotada pelo STJ, que se apoia no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, todavia, considerando que ela é beneficiário da justiça gratuita, ficará suspenso o pagamento da sucumbência, até que possa satisfazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, prescrevendo em cinco anos a obrigação (artigo 12, da Lei 1.060/50).

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 800248 Nr: 6669-12.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO GARCIA TOSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Vistos em correição.

Verifica-se que a parte autora, por meio de advogado, foi intimada da designação de data para realização da perícia técnica, contudo, o perito informa o não comparecimento do autor na data, local e horário designado para a realização do exame.

Foi expedida carta para intimação pessoal da parte autora para que ela comparecesse na data e horário designados, dando prosseguimento no feito, sob pena de extinção e arquivamento, porém, a correspondência foi devolvida, acarretando o não comparecimento da parte autora na referida perícia, mais uma vez.

É o relatório.

Decido.

O que se verifica dos autos é que a parte autora não tem mais interesse na demanda, pois abandonou o processo que aguarda a realização da perícia, necessária ao julgamento, o que impede o bom e regular desenvolvimento do feito.

Nessas circunstâncias, impõe o CPC a extinção do processo sem a resolução do mérito, eis que o art. 267 preleciona o seguinte: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: I - …; II - quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;" III -

quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;"

No caso em análise, foi dada oportunidade à parte autora para que o processo não tivesse um fim por ela indesejado (extinção sem resolução do mérito), mas infelizmente a sua desídia nos faz concluir pelo seu desinteresse pela ação.

Ademais, conforme constou da correspondência, o endereço fornecido pela própria parte autora não foi encontrado, o que ocasionou a sua não localização para ser intimada a dar prosseguimento ao processo.

Não há o que se falar em necessidade de formalização via edital da providência que exige o art. 267, parágrafo 1º, do CPC, visto que dispõe o art. 238 do CPC:

"Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva."

Nesse sentido:

"APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. REVISÃO DE CONTRATO. Exige-se a intimação pessoal da parte, previamente à extinção do feito. Inteligência do §1º do art. 267 do CPC. Intimação devidamente procedida. A parte é obrigada a manter atualizado o endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva, em conformidade com a disposição do parágrafo único do art. 238 do Código de Processo Civil. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Irregularidade da representação processual não sanada no prazo concedido acarreta, em derradeiro, a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO PREJUDICADO.' (TJ/MG - Ap. Civ. n. 70036748952, Rel. Des. João Moreno Pomar, DJe de 16-1-2012); Grifo nosso;

Assim, consubstanciado no fato de que compete à parte interessada promover o andamento do processo, providenciando os atos e diligências que lhe competirem, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, III, do CPC, o arquivamento dos autos é medida que a rigor se impõe.

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.

Considerando que a extinção do processo se deu por fato relacionado ao comportamento desidioso da parte autora, aliado à linha de entendimento adotada pelo STJ, que se apoia no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, todavia, considerando que ela é beneficiário da justiça gratuita, ficará suspenso o pagamento da sucumbência, até que possa satisfazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, prescrevendo em cinco anos a obrigação (artigo 12, da Lei 1.060/50).

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 901608 Nr: 31040-06.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JESSICA PAMELA JUCOSKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Vistos em correição.

Verifica-se que a parte autora, por meio de advogado, foi intimada da designação de data para realização da perícia técnica, contudo, o perito informa o não comparecimento do autor na data, local e horário designado para a realização do exame.

Foi expedida carta para intimação pessoal da parte autora para que ela comparecesse na data e horário designados, dando prosseguimento no feito, sob pena de extinção e arquivamento, porém, a correspondência foi devolvida, acarretando o não comparecimento da parte autora na referida perícia, mais uma vez.

É o relatório.

Decido.

O que se verifica dos autos é que a parte autora não tem mais interesse na demanda, pois abandonou o processo que aguarda a realização da perícia, necessária ao julgamento, o que impede o bom e regular desenvolvimento do feito.

Nessas circunstâncias, impõe o CPC a extinção do processo sem a resolução do mérito, eis que o art. 267 preleciona o seguinte: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: I - …; II - quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;" III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;"

No caso em análise, foi dada oportunidade à parte autora para que o processo não tivesse um fim por ela indesejado (extinção sem resolução do mérito), mas infelizmente a sua desídia nos faz concluir pelo seu desinteresse pela ação.

Ademais, conforme constou da correspondência, o endereço fornecido pela própria parte autora não foi encontrado, o que ocasionou a sua não localização para ser intimada a dar prosseguimento ao processo.

Não há o que se falar em necessidade de formalização via edital da providência que exige o art. 267, parágrafo 1º, do CPC, visto que dispõe o art. 238 do CPC:

"Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva."

Nesse sentido:

"APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. REVISÃO DE CONTRATO. Exige-se a intimação pessoal da parte, previamente à extinção do feito. Inteligência do §1º do art. 267 do CPC. Intimação devidamente procedida. A parte é obrigada a manter atualizado o endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva, em conformidade com a disposição do parágrafo único do art. 238 do Código de Processo Civil. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Irregularidade da representação processual não sanada no prazo concedido acarreta, em derradeiro, a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO PREJUDICADO.' (TJ/MG - Ap. Civ. n. 70036748952, Rel. Des. João Moreno Pomar, DJe de 16-1-2012); Grifo nosso;

Assim, consubstanciado no fato de que compete à parte interessada promover o andamento do processo, providenciando os atos e diligências que lhe competirem, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, III, do CPC, o arquivamento dos autos é medida que a rigor se impõe.

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.

Considerando que a extinção do processo se deu por fato relacionado ao comportamento desidioso da parte autora, aliado à linha de entendimento adotada pelo STJ, que se apoia no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, todavia, considerando que ela é beneficiário da justiça gratuita, ficará suspenso o pagamento da sucumbência, até que possa satisfazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, prescrevendo em cinco anos a obrigação (artigo 12, da Lei 1.060/50).

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 905767 Nr: 34081-78.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO SERGIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CAHAGAS CORRÊA DA SILVA

Vistos em correição.

Verifica-se que a parte autora, por meio de advogado, foi intimada da designação de data para realização da perícia técnica, contudo, o perito informa o não comparecimento do autor na data, local e horário designado para a realização do exame.

Foi expedida carta para intimação pessoal da parte autora para que ela comparecesse na data e horário designados, dando prosseguimento no feito, sob pena de extinção e arquivamento, porém, a correspondência foi devolvida, acarretando o não comparecimento da parte autora na referida perícia, mais uma vez.

É o relatório.

Decido.

O que se verifica dos autos é que a parte autora não tem mais interesse na demanda, pois abandonou o processo que aguarda a realização da perícia, necessária ao julgamento, o que impede o bom e regular desenvolvimento do feito.

Nessas circunstâncias, impõe o CPC a extinção do processo sem a resolução do mérito, eis que o art. 267 preleciona o seguinte: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: I - …; II - quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;" III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;"

No caso em análise, foi dada oportunidade à parte autora para que o processo não tivesse um fim por ela indesejado (extinção sem resolução do mérito), mas infelizmente a sua desídia nos faz concluir pelo seu desinteresse pela ação.

Ademais, conforme constou da correspondência, o endereço fornecido pela própria parte autora não foi encontrado, o que ocasionou a sua não localização para ser intimada a dar prosseguimento ao processo.

Não há o que se falar em necessidade de formalização via edital da providência que exige o art. 267, parágrafo 1º, do CPC, visto que dispõe o art. 238 do CPC:

"Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva."

Nesse sentido:

"APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. REVISÃO DE CONTRATO. Exige-se a intimação pessoal da parte, previamente à extinção do feito. Inteligência do §1º do art. 267 do CPC. Intimação devidamente procedida. A parte é obrigada a manter atualizado o endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva, em conformidade com a disposição do parágrafo único do art. 238 do Código de Processo Civil. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Irregularidade da representação processual não sanada no prazo concedido acarreta, em derradeiro, a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO PREJUDICADO.' (TJ/MG - Ap. Civ. n. 70036748952, Rel. Des. João Moreno Pomar, DJe de 16-1-2012); Grifo nosso;

Assim, consubstanciado no fato de que compete à parte interessada promover o andamento do processo, providenciando os atos e diligências que lhe competirem, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, III, do CPC, o arquivamento dos autos é medida que a rigor se impõe.

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.

Considerando que a extinção do processo se deu por fato relacionado ao comportamento desidioso da parte autora, aliado à linha de entendimento adotada pelo STJ, que se apoia no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, todavia, considerando que ela é beneficiário da justiça gratuita, ficará suspenso o pagamento da sucumbência, até que possa satisfazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, prescrevendo em cinco anos a obrigação (artigo 12, da Lei 1.060/50).

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 905771 Nr: 34083-48.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIANO REOLON
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CAHAGAS CORRÊA DA SILVA

Vistos em correição.

Verifica-se que a parte autora, por meio de advogado, foi intimada da designação de data para realização da perícia técnica, contudo, o perito informa o não comparecimento do autor na data, local e horário designado para a realização do exame.

Foi expedida carta para intimação pessoal da parte autora para que ela comparecesse na data e horário designados, dando prosseguimento no feito, sob pena de extinção e arquivamento, porém, a correspondência foi devolvida, acarretando o não comparecimento da parte autora na referida perícia, mais uma vez.

É o relatório.

Decido.

O que se verifica dos autos é que a parte autora não tem mais interesse na demanda, pois abandonou o processo que aguarda a realização da perícia, necessária ao julgamento, o que impede o bom e regular desenvolvimento do feito.

Nessas circunstâncias, impõe o CPC a extinção do processo sem a resolução do mérito, eis que o art. 267 preleciona o seguinte: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: I - …; II - quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;" III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;"

No caso em análise, foi dada oportunidade à parte autora para que o processo não tivesse um fim por ela indesejado (extinção sem resolução do mérito), mas infelizmente a sua desídia nos faz concluir pelo seu desinteresse pela ação.

Ademais, conforme constou da correspondência, o endereço fornecido pela própria parte autora não foi encontrado, o que ocasionou a sua não localização para ser intimada a dar prosseguimento ao processo.

Não há o que se falar em necessidade de formalização via edital da providência que exige o art. 267, parágrafo 1º, do CPC, visto que dispõe o art. 238 do CPC:

"Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva."

Nesse sentido:

"APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. REVISÃO DE CONTRATO. Exige-se a intimação pessoal da parte, previamente à extinção do feito. Inteligência do §1º do art. 267 do CPC. Intimação devidamente procedida. A parte é obrigada a manter atualizado o endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva, em conformidade com a disposição do parágrafo único do art. 238 do Código de Processo Civil. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Irregularidade da representação processual não sanada no prazo concedido acarreta, em derradeiro, a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO PREJUDICADO.' (TJ/MG - Ap. Civ. n. 70036748952, Rel. Des. João Moreno Pomar, DJe de 16-1-2012);

Grifo nosso;
Assim, consubstanciado no fato de que compete à parte interessada promover o andamento do processo, providenciando os atos e diligências que lhe competirem, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, III, do CPC, o arquivamento dos autos é medida que a rigor se impõe.

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.
Considerando que a extinção do processo se deu por fato relacionado ao comportamento desidioso da parte autora, aliado à linha de entendimento adotada pelo STJ, que se apoia no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, todavia, considerando que ela é beneficiário da justiça gratuita, ficará suspenso o pagamento da sucumbência, até que possa satisfazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, prescrevendo em cinco anos a obrigação (artigo 12, da Lei 1.060/50).
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 913104 Nr: 38929-11.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA CRISTINA FERREIRA LAGUILHON
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CAHAGAS CORRÊA DA SILVA
Vistos em correição.
Verifica-se que a parte autora, por meio de advogado, foi intimada da designação de data para realização da perícia técnica, contudo, o perito informa o não comparecimento do autor na data, local e horário designado para a realização do exame.
Foi expedida carta para intimação pessoal da parte autora para que ela comparecesse na data e horário designados, dando prosseguimento no feito, sob pena de extinção e arquivamento, porém, a correspondência foi devolvida, acarretando o não comparecimento da parte autora na referida perícia, mais uma vez.
É o relatório.
Decido.
O que se verifica dos autos é que a parte autora não tem mais interesse na demanda, pois abandonou o processo que aguarda a realização da perícia, necessária ao julgamento, o que impede o bom e regular desenvolvimento do feito.

Nessas circunstâncias, impõe o CPC a extinção do processo sem a resolução do mérito, eis que o art. 267 preleciona o seguinte: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: I - …; II - quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;" III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;"
No caso em análise, foi dada oportunidade à parte autora para que o processo não tivesse um fim por ela indesejado (extinção sem resolução do mérito), mas infelizmente a sua desídia nos faz concluir pelo seu desinteresse pela ação.
Ademais, conforme constou da correspondência, o endereço fornecido pela própria parte autora não foi encontrado, o que ocasionou a sua não localização para ser intimada a dar prosseguimento ao processo.

Não há o que se falar em necessidade de formalização via edital da providência que exige o art. 267, parágrafo 1º, do CPC, visto que dispõe o art. 238 do CPC:
"Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva."
Nesse sentido:
"APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. REVISÃO DE CONTRATO. Exige-se a intimação pessoal da parte, previamente à extinção do feito. Inteligência do §1º do art. 267 do CPC. Intimação devidamente procedida. A parte é obrigada a manter atualizado o endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva, em conformidade com a disposição do parágrafo único do art. 238 do Código de Processo Civil. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Irregularidade da representação processual não sanada no prazo concedido acarreta, em derradeiro, a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO PREJUDICADO.' (TJ/MG - Ap. Civ. n. 70036748952, Rel. Des. João Moreno Pomar, DJe de 16-1-2012);
Grifo nosso;
Assim, consubstanciado no fato de que compete à parte interessada promover o andamento do processo, providenciando os atos e diligências que lhe competirem, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, III, do CPC, o arquivamento dos autos é medida que a rigor se impõe.

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.
Considerando que a extinção do processo se deu por fato relacionado ao comportamento desidioso da parte autora, aliado à linha de entendimento adotada pelo STJ, que se apoia no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, todavia, considerando que ela é beneficiário da justiça gratuita, ficará suspenso o pagamento da sucumbência, até que possa satisfazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, prescrevendo em cinco anos a obrigação (artigo 12, da Lei 1.060/50).
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 149920 Nr: 4419-21.2004.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUL AMERICANA DE CADERNOS IND. E COM. LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIPO ARMARINHOS LTDA., EMILIANO CAVALHEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR, Paulo Cesar Zamar taques
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IZONILDES PIO DA SILVA
(...)Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.Considerando que a extinção do processo se deu por fato relacionado ao comportamento desidioso da parte autora, aliado à linha de entendimento adotada pelo STJ, que se apoia no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, referente ao cumprimento de sentença.Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios considerando que não houve resistência à lide, com relação ao cumprimento de sentença.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 119620 Nr: 8153-14.2003.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADELIA MARIA BADRE M. DE DEUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE RONALDO MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO AGUIAR, DYULRIMAN PINTO DE ANDRADE, LUCIANA BORGES MOURA, MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PUBLICO.
Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.Considerando que a extinção do processo se deu por fato relacionado ao comportamento desidioso da parte autora, aliado à linha de entendimento adotada pelo STJ, que se

apoia no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, referente ao cumprimento de sentença.Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios considerando que não houve resistência à lide, com relação ao cumprimento de sentença.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 225396 Nr: 32708-27.2005.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CORIVALDO NOGUEIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ EDUARDO LEMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI E SOUZA, Raissa Izabel da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.Considerando que a extinção do processo se deu por fato relacionado ao comportamento desidioso da parte autora, aliado à linha de entendimento adotada pelo STJ, que se apoia no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, referente ao cumprimento de sentença.Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios considerando que não houve resistência à lide, com relação ao cumprimento de sentença.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 450585 Nr: 23109-88.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEMAZA CENTRO NORTE S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TERRAPAR CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELLE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.Considerando que a extinção do processo se deu por fato relacionado ao comportamento desidioso da parte autora, aliado à linha de entendimento adotada pelo STJ, que se apoia no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver.Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios considerando que não houve resistência à lide.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 87693 Nr: 5669-50.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COLEGIO CORAÇÃO DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILDA NIZE GOUVEA SADDI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Doralina Mariano da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JURANDIR VENTRESQUI GUEDES
Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.Considerando que a extinção do processo se deu por fato relacionado ao comportamento desidioso da parte autora, aliado à linha de entendimento adotada pelo STJ, que se apoia no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes do artigo 20, § 4º, do CPC.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 265521 Nr: 23273-92.2006.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARISTIDES METELO NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALMIR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alan Faust, ANTONIO AUGUSTO DA CUNHA CROSARA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUGUENEY ALVES DOS REIS
Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.Considerando que a extinção do processo se deu por fato relacionado ao comportamento desidioso da parte autora, aliado à linha de entendimento adotada pelo STJ, que se apoia no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver, referente ao cumprimento de sentençaDeixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios considerando que não houve resistência à lide, com relação ao cumprimento de sentença.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 795720 Nr: 2060-83.2013.811.0041
AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HIDRO ELETRICA MOURA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA CANINDÉ LTDA EPP, RICARDO JOSÉ BETT CORREIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO, VITTOR ARTHUR GALDINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.Considerando que a extinção do processo se deu por fato relacionado ao comportamento desidioso da parte autora, aliado à linha de entendimento adotada pelo STJ, que se apoia no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver, referente ao cumprimento de sentençaDeixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios considerando que não houve resistência à lide, com relação ao cumprimento de sentença.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 445848 Nr: 20359-16.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS BOMBEIRO MILITAR DE MT E MS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARY BENEDITA DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CÉSAR FADUL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem custas processuais e sem honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas processuais, arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 767797 Nr: 20639-16.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARMANDO FERREIRA DOS SANTOS, EDNA DIOGO DE PAULA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REALINO DA ROCHA BASTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.Considerando que a extinção do

processo se deu por fato relacionado ao comportamento desidioso da parte autora, aliado à linha de entendimento adotada pelo STJ, que se apoia no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, contudo, isento-a por ser beneficiária da justiça gratuita.Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios considerando que não houve citação.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 757142 Nr: 9302-30.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANTANAL VAN, PEDRO MARTINS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICEL S/A - CLARO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIVANEIDE DOS SANTOS BERTO DE BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem custas processuais e sem honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas processuais, arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 848337 Nr: 51696-18.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMISSÃO ELEITORAL DA CONCORRÊNCIA AO CARGO DE SINDICO E SUBSINDICO DO CONDOMÍNI, JORGE LUIZ DA SILVA, DALSER MATHEUS DE MORAES, JULIO CESAR PEREIRA DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA DAS MINAS DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OLIVIA FERNANDES BORETTI
Vistos em correição,
Trata-se de Ação de Conhecimento pelo Procedimento Ordinário com Pedido de Liminar promovida por Comissão Eleitoral da Concorrência ao cargo de Síndico e Subsíndico do Condomínio e Residencial Villa do Minas Cuiabá em desfavor de Condomínio Residencial Villa das Minas do Cuiabá, onde houve pedido de desistência da ação formulado pela parte autora (fl.150).
Não houve formalização da citação, de modo que desnecessária a manifestação da parte ré quanto ao pleito de desistência .
Assim, HOMOLOGO por sentença a desistência da presente ação e, em consequência, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.
Sem custas processuais e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Intime-se.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 125840 Nr: 14043-31.2003.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSTRUTORA CAMILOTTI LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRCIO CANAVARROS SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO SOUZA CAMPOS, GABRIEL GAETA ALEIXO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA (UNIJURIS/UNIC), LUIZ JOSÉ FERREIRA
Vistos em correição.
Trata-se de Cumprimento de Sentença promovido por Gabriel Gaeta Aleixo em desfavor de Márcio Canavarros Serra.
Considerando que o débito, parcelado em seis vezes, foi devidamente adimplido, conforme se vê, às fls. 588/601, JULGO EXTINTO este feito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Custas, se houver, pela parte devedora.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 770439 Nr: 23459-08.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRISMAR DE SOUZA CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA INDAIÁ LTDA, ANSELMO CURSINO JORGE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 770439
Vistos em correição,
Trata-se de Execução de Obrigação de Fazer promovida por Irismar de Souza Campos em desfavor de Imobiliária e Incorporadora Indaiá Ltda, onde houve pedido de desistência da ação formulado pela parte autora (fl. 40).
Intimada a parte ré sobre o pedido de desistência da ação (fl. 45), esta deixou transcorrer o prazo legal sem manifestação.
Assim, HOMOLOGO por sentença a desistência da presente ação e, em consequência, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.
Condeno a parte desistente ao pagamento das custas e despesas processuais, contudo, isento-a por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter havido resistência à lide.
Autorizo, desde já, a substituição por cópias dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos, caso haja requerimento pela parte autora.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 897538 Nr: 27968-11.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAYCO GONÇALO RODRIGUES MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Código 897538
Vistos em correição
Trata-se de Cumprimento de Sentença (Ação de Cobrança de Indenização Decorrente do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres-DPVAT), promovida por Maycon Gonçalo Rodrigues Miranda em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.
As partes noticiaram (fls.80/82) que se compuseram amigavelmente, requerendo a homologação do acordo e a extinção deste processo.
HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTA esta ação, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.
Honorários advocatícios e custas processuais na forma pactuada.
Expeça-se alvará de liberação.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 408582 Nr: 491-52.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: M.M.M, MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOL LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA
Visto em correição,
Trata-se de Cumprimento de Sentença em que a parte devedora informa o pagamento espontâneo do débito e junta comprovante de depósito requerendo a extinção e arquivamento do processo.
Assim, tendo a parte credora concordado com o valor pago e pugnado pelo levantamento da quantia depositada e o arquivamento dos autos, JULGO EXTINTO este feito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Expeça-se alvará, conforme requerido.
Custas, se houver, pela parte devedora.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 814493 Nr: 20955-92.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS ALVES FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOANA ALESSANDRA GONÇALVES DE QUEIRÓZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF
Certifico que expeço publicação para intimar a parte requerida efetuar pagamento das custas processuais no valor de R$534,35, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 879512 Nr: 16509-12.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WELBERT ORANDIR NAVARRO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Certifico que expeço publicação para intimar a parte requerida efetuar pagamento das custas processuais no valor de R$698,64, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 754888 Nr: 6887-74.2012.811.0041
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA PAULA PEREIRA DE MELO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO RICARDO HUTTER GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE REGINA DO ROSÁRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição,
Trata-se de Ação de Despejo com Pedido de Tutela Antecipada promovida por Ana Paula Pereira de Melo em desfavor de Paulo Ricardo Huttner Garcia, onde houve pedido de desistência da ação formulado pela parte autora (fl.41).
Não houve formalização da citação, de modo que desnecessária a manifestação da parte ré quanto ao pleito de desistência .
Assim, HOMOLOGO por sentença a desistência da presente ação e, em consequência, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.
Sem custas processuais por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios considerando que não houve citação da parte ré.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 810952 Nr: 17445-71.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JEOVA CAETANO JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SYLVIO SANTOS ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI, RENATA GONÇALVES TOGNINI
Certifico que expeço publicação para intimar a parte requerida efetuar o pagamento das custas processuais no valor R$2.308,74, no prazo de 10 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 814593 Nr: 21053-77.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROGERIO MATOS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ADRIANO BOCALAN, PATRICK ALVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.Considerando que a extinção do processo se deu por fato relacionado ao comportamento desidioso da parte autora, aliado à linha de entendimento adotada pelo STJ, que se apoia no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, todavia, considerando que ela é beneficiário da justiça gratuita, ficará suspenso o pagamento da sucumbência, até que possa satisfazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, prescrevendo em cinco anos a obrigação (artigo 12, da Lei 1.060/50).Certificado o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 758419 Nr: 10663-82.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADAIR RIBEIRO DA CUNHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.Considerando que a extinção do processo se deu por fato relacionado ao comportamento desidioso da parte autora, aliado à linha de entendimento adotada pelo STJ, que se apoia no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, todavia, considerando que ela é beneficiário da justiça gratuita, ficará suspenso o pagamento da sucumbência, até que possa satisfazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, prescrevendo em cinco anos a obrigação (artigo 12, da Lei 1.060/50).Certificado o trânsito em

julgado, arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 756626 Nr: 8750-65.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO LUCIANO PERIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.Considerando que a extinção do processo se deu por fato relacionado ao comportamento desidioso da parte autora, aliado à linha de entendimento adotada pelo STJ, que se apoia no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, todavia, considerando que ela é beneficiário da justiça gratuita, ficará suspenso o pagamento da sucumbência, até que possa satisfazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, prescrevendo em cinco anos a obrigação (artigo 12, da Lei 1.060/50).Certificado o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 888030 Nr: 21920-36.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIONE PINHEIRO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.Considerando que a extinção do processo se deu por fato relacionado ao comportamento desidioso da parte autora, aliado à linha de entendimento adotada pelo STJ, que se apoia no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, todavia, considerando que ela é beneficiário da justiça gratuita, ficará suspenso o pagamento da sucumbência, até que possa satisfazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, prescrevendo em cinco anos a obrigação (artigo 12, da Lei 1.060/50).Certificado o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 855696 Nr: 58116-39.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCELO FERREIRA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILLA MESQUITA BUZZETTI DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.Considerando que a extinção do processo se deu por fato relacionado ao comportamento desidioso da parte autora, aliado à linha de entendimento adotada pelo STJ, que se apoia no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, todavia, considerando que ela é beneficiário da justiça gratuita, ficará suspenso o pagamento da sucumbência, até que possa satisfazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, prescrevendo em cinco anos a obrigação (artigo 12, da Lei 1.060/50).Certificado o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 790188 Nr: 44230-07.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NERCI FERREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.Considerando que a extinção do processo se deu por fato relacionado ao comportamento desidioso da parte autora, aliado à linha de entendimento adotada pelo STJ, que se apoia no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, todavia, considerando que ela é beneficiário da justiça gratuita, ficará suspenso o pagamento da sucumbência, até que possa satisfazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, prescrevendo em cinco anos a obrigação (artigo 12, da Lei 1.060/50).Certificado o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 902893 Nr: 31978-98.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VICTOR HENRIQUE BERNARDO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CAHAGAS CORRÊA DA SILVA
Vistos,
Designo o dia 06/10/2015, às 08h15min para a realização da perícia, com endereço na Clínica da Mulher, Rua G, nº 10, Bairro Consil, atrás do Hospital São Thomé, Cuiabá/MT, telefone nº 3642-3020
Intimem-se as partes da nova data designada para perícia, devendo a parte autora ser intimada, pessoalmente, para comparecimento, sob pena de extinção do feito, nos moldes do artigo 267, do Código de Processo Civil.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 327762 Nr: 767-54.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LORIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMAR ARAUJO ANDRADE JUNIOR, ALEANDRA RAFAELA DE BARROS FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOHAMAD RAHIM FARHAT, NAJILA PRISCILA FARARHAT
Vistos em correição.
Intimem-se as partes quanto o retorno dos autos do e. TJMT, para requererem o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
Após, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias e, nada sendo requerido, arquive-se com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento (CPC, § 5º, do art. 475-J).
Caso contrário, volte-me concluso.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 331644 Nr: 2707-54.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SARTIRIA RONDON DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUCO DE GOES GUITTI, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Vistos em correição.

Intimem-se as partes quanto o retorno dos autos do e. TJMT, para requererem o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Após, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias e, nada sendo requerido, arquive-se com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento (CPC, § 5º, do art. 475-J).

Caso contrário, volte-me concluso.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 360619 Nr: 30530-03.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAND FERREIRA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOGO IBBRAHIM CAMPOS, EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

Vistos em correição.

Intimem-se as partes quanto o retorno dos autos do e. TJMT, para requererem o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Após, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias e, nada sendo requerido, arquive-se com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento (CPC, § 5º, do art. 475-J).

Caso contrário, volte-me concluso.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 342213 Nr: 12575-56.2008.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZIA MELO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERIVAN SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO, FLAVIO JOSÉ FERREIRA - UNIC

(...)Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à Autora e à Ré, nos termos da Lei n. 1.060/50, atendendo aos requerimentos feitos na exordial e na contestação. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do artigo 21 do CPC - Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. -, sendo que esta última verba fixo em R$800,00, mas, por se tratarem de beneficiários da assistência judiciária, se dentro de cinco anos, a contar desta decisão, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.P.I. Preclusa a via recursal, aguarde-se em cartório o prazo de 30 (trinta) meses, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento (CPC, § 5.º, do art. 475-J).Havendo, entretanto, no prazo estipulado pedido de cumprimento da sentença com a apresentação de memorial descritivo da dívida, na forma do art. 475-J do CPC, intime-se o devedor, na pessoa do advogado constituído nos autos, para que quite no prazo de 15 (quinze) dias a importância apresentada no demonstrativo do débito, sob pena de ser acrescido ao valor das condenações a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC e honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito da fase de cumprimento de sentença.Cumpra-se. Cuiabá, 20 de julho de 2015.Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 829691 Nr: 35459-06.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THIAGO TEIXEIRA MARANHÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO

Certifico que expeço publicação para intimar a parte autora manifestar sobre o valor pago da condenação, no prazo de 05 dias.

14ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 830812 Nr: 36506-15.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MERCATO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE - CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURÍCIO AUDE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA NOLETO ROCHA DO NASCIMENTO, DIANI DE MORAES, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

requerente para em cinco dias, efetuar depósito de diligência para cumprimento do mandado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 93626 Nr: 2077-42.2001.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACELINO SOARES DA SILVA, ZILMA MORAES DE SOUZA, ESTELITA BALBINA ASSUNÇÃO SANTOS, ERMENEGILDO ALVES, DENAILDE MARTINS DE RESENDE, ANA MIRIA DA SILVA, GERALDO DAS NEVES, José Orlando Lara dos Santos, LAÉRCIO MENDES DE OLIVEIRA, ANA MIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INCORPORADORA ITÁLIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR (Defensor Público), LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO, SUZANA CRISTINA FIGUEIREDO DE MORAES, WILSON SAENZ SURITA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR, FERNANDA VANNIER SOARES PINTO, MARCELO HAJAJ MERLINO, MARIANA BURNEIKO BARCELOS

Vistos etc

Designo audiência de instrução e julgamento para 11/09/2015, às 14:00 horas.

Intimem-se as partes para comparecerem para depor, sob pena de confissão.

Intime-se a testemunha arrolada pelo Ministério Público à fl. 1652.

As testemunhas poderão ser arroladas até 20 (vinte) dias antes da audiência e, no mesmo prazo as partes deverão juntar a diligência, sob pena de preclusão da prova.

20ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 945563 Nr: 57774-91.2014.811.0041

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ECDS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Com estes fundamentos, bem como nos termos do parecer ministerial, julgo procedente o pedido inicial, e determino a retificação da certidão de nascimento do autor Jackson Cajila da Silva Souza, fazendo constar em seu registro de nascimento o seu nome como sendo “Jackson Cajila Cabral da Silva Souza” e de seu genitor como sendo “Edvaldo Cabral da Silva”.Em consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Após a fluência do lapso recursal, expeçam-se o competente mandado ao 3° Serviço Notarial e Reg. das Pessoas Naturais de Cuiabá-MT, para que sejam realizadas as retificações na certidão de nascimento da menor.Custas indevidas diante a assistência judiciaria gratuita que defiro ao autor.Transitada em julgado, arquive-se, com as cautelas de praxe.P. R. I. Cumpra-se.Cuiabá, 21 de julho de 2015.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDAJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 727844 Nr: 23743-50.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDINEI SILVA DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Para tanto, defiro a perícia requerida nos autos.Nomeio como perito do Juízo o Dr. Reinaldo Prestes Neto, médico, com endereço profissional na Av. Aclimação n° 122, Bosque da Saúde em Cuiabá-MT (escritório anexo ao Hospital São Mateus – casa branca de esquina), telefone: 65 3051-2376, 3051-2250, o qual deverá esclarecer se o autor está inválido permanentemente, de forma total ou parcial, devendo responder, ainda, aos quesitos formulados pelas partes.Intime-se o perito para cumprir ao encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso, nos termos do artigo 422 do Código de Processo Civil.Quanto aos honorários periciais, o magistrado deverá arbitrá-los de forma que dignamente retribua o serviço do expert.Os honorários do perito há mais de três anos estão sendo fixados em R$ 1.000,00, o que me levou a atualizá-lo para R$ 1.300,00. Todavia, vários foram os agravos de instrumentos interpostos, sendo que o TJMT não chegou a pacificar a questão, eis que em alguns casos os honorários foram mantidos e em outros minorados. Assim, para não prejudicar o autor, revi o meu posicionamento para manter os honorários no patamar que está há mais de três anos, ou seja, em R$ 1.000,00.Diante ao exposto, levando em consideração a complexidade da pericia a ser realizada e o exímio trabalho executado pelos peritos nomeados por este juízo, arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser pagos pela parte ré, visto que esta pleiteou a referida prova.Intime-se a ré para depositar os honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e quesitos, caso queiram, conforme estabelece o artigo 421, parágrafo 1º, inciso I do CPC, no prazo de cinco dias.Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para entrega do laudo.Cumpram-se as determinações acima COM URGÊNCIA processo da meta 02/2015-CNJ.Intimem-se todos.Cuiabá, 21 de julho de 2015.Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 466153 Nr: 33478-44.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HOSPITAL AMECOR LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ORTOSÍNTESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ARLINDO DO CARMO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANNA LÚCIA M. P. CARDOSO DE MELLO

.Posto isto, recebo os presentes embargos e lhes dou provimento atribuindo-lhe efeito modificativo para sanar a omissão apontada pela parte embargante, indeferindo, contudo, a argüição de suspeição e anulação da pericia.Ultimem-se os atos necessários para a realização da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/08/2015 Cumpra-se COM URGÊNCIA, processo da meta 02/2015.”Intime-se.Cuiabá, 21 de julho de 2015.Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 802961 Nr: 9421-54.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GISELI CRISTINA TONETTA, EDUARDO TONETTA RESENDE, GISELI CRISTINA TONETTA, JUCILENE TONETTA DE FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Processo n° 9421-54.2013.811.0041 - Código: 802961

Vistos e etc,

Trata-se de ação de cobrança proposta por Giseli Cristina Tonetta, Jucilene Tonetta de Figueiredo e E.T.R. representado Giseli Cristina Tonetta.

A p. 134 a parte autora requereu o levantamento do valor pertencendo ao menor E.T.R., tendo este apresentado conta para deposito em nome do menor.

A p. 137 o parquet não se opôs o pedido de levantamento, condicionando-os a vinculação a estes autos, devendo ser liberados somente por meio de ordem judicial.

A p. 138 o pedido da parte autora fora deferido nos termos do parecer ministerial.

É o breve relato. Decido

Em que pese o deferimento do pedido de levantamento de valores, verifico que a decisão ficou dúbia, eis que determinou o levantamento dos valores, contudo a condicionou a sua vinculação aos autos.

Posto isto CHAMO O FEITO A ORDEM para complementar o despacho de p.138.

A qual passa a conter o seguinte teor:

“Defiro o pedido de p.134, expeça-se alvará em nome do menor E.T.R conforme manifestação do representante do Ministério Publico. Oficie-se ao Banco Bradesco informando que a movimentação desses valores na conta em nome do menor Eduardo Tonetta Rezende (conta 10016029, agencia 1082-2, CPF 055.359.761-21) está condicionada à determinação judicial e/ou quando este atingir a maioridade.”

Após, arquive-se como determinado na sentença de p. 110.

Cuiabá, 21 de julho de 2015.

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 895140 Nr: 26621-40.2014.811.0041

AÇÃO: Nunciação de Obra Nova->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOLANGE POLIZELLI DE SOUZA, WILMA KUNZE COUTINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL BATISTA TOMAZ, RESIDENCIAL DUNAS DO AREÃO, JOÃO BATISTA DA SILVA, W & S SYNDICUS ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENAN JAUDY PEDROSO DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LORENZA DA SILVA MARTINS

Assim, não tendo sido demonstrado pelas embargantes omissão, contradição na decisão, nego provimento ao recurso.Intimem-se todos, em especial as autoras para se manifestarem sobre a proposta de

honorários, em 05 (cinco) dias.Cuiabá, 21 de julho de 2015.Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 734681 Nr: 30999-44.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENIVAL VIANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA
Processo nº 30999-44.2011.811.0041
Código 734681
Vistos e etc.
Conforme informado pelo perito judicial a p.141, o autor não compareceu a pericia designada. Sendo assim, intime-o através de seu advogado para informar se possui interesse no prosseguimento do feito em 3 (três) dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, se manifestando nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.
Na seqüência, intime-se a ré para requerer o que de direito.
Expeça-se o necessário.
Cuiabá, 21 de julho de 2015.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 394205 Nr: 29594-41.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIO MARCOS LAZARRINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO EDUARDO DA COSTA E SILVA, ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSELY AMARAL DE SOUZA
Processo n° 815/2009
Código: 394205
Vistos e etc.
Intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de p. 164/170, requerendo o que entende por direito.
Cumpra-se.
Cuiabá, 21 de julho de 2015.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 950961 Nr: 333-21.2015.811.0041
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ HENRIQUE COSTA SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVAN COSTA SOARES, VARELLA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR GONÇALVES ROSA, JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono estes autos para intimar a parte requerente, por seu advogado, para no prazo de 5 dias, manifestar informando Banco, Conta, agencia, e CPF/CNPJ do favorecido, com o fim de expedição de alvará judicial.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 745049 Nr: 42159-66.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VICTOR HUGO COUTINHO DOMINGUES, GIANNE DE LIMA COUTINHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AROLDO PEIXOTO DA SILVA, ISA KEILA DO AMARAL V P DA SILVA, SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA HELENA, RENE DIAZ RODRIGUES, ESCOMED-ASSISTÊNCIA MÉDICA ESCOLAR LTDA. EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALVIDES ATAÍDIO GONÇALVES, EVANGELINA APARECIDA BARROS GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, ANA PAULA GALINDO VANALLI, ANDRÉ LUIZ CARDOZO SANTOS, MELISSA FRANÇA PRAEIRO, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO, WAGNER VASCONCELOS DE MORAES
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo as partes, assistentes de pericia e periciado (a) ser intimadas, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia:
Data: 18/08/2015
Horário: 08:00 horas
Local: Centro Médico do CPA localizado a Rua Pelotas, n. 211 – atrás do terminal rodoviário do CPA I – Cidade: Cuiabá/MT – Telefone: (65) 3641-7100 – Favor confirmar agendamento por telefone. Falar com secretária Patrícia (Dr. Reinaldo Prestes Neto).
Obs.: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS E OUTROS) que porventura possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 718318 Nr: 14366-55.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEISE DE FÁTIMA ALMEIDA ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO LUIZ BROCK, RENATO DE PERBOYRE BONILHA
impusiono os autos para que as partes se mnanifestem sobre o retorno dos autos do TJ em 10 (dez) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 735160 Nr: 31504-35.2011.811.0041
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MOACIR DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAMILO CARLOS OBICI, ANTONIO VICENTE DE LIMA, MARIA DAGMAR NUNES BRITO RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRAZ PAULO PAGOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido de p. 87. Providencie-se com urgência.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 1022928 Nr: 33359-10.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÚTUA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMILSON ALBERTON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAX MAGNO FERREIRA MANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n° 33359-10.2015.811.0041
Código: 1022928
Vistos etc.
Cite-se o devedor executado para, no prazo de três dias, pagar ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados bens coercitivamente.
Fixo os honorários advocatícios em R$ 4.000,00 (quatro mil reais). No

caso de integral pagamento da obrigação no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade.
O Sr. Oficial de Justiça deverá, uma vez constatado o não pagamento da obrigação, devolver o mandado na Secretaria, vindo os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos.
Consigne no mandado que, no prazo para o oferecimento dos embargos, reconhecendo o crédito da exeqüente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, mais custas e honorários advocatícios, poderá requerer o parcelamento do restante do débito em até 06 (seis) parcelas (art. 745-A).
Cumpra-se.
Cuiabá, 22 de julho de 2015.
ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 780733 Nr: 34299-77.2012.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUZIA DA SILVA BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÁSSIA REGINA ATTILIO BARBOSA GARCIA, CASSIO RODRIGO ATTILIO BARBOSA GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Processo nº 34299-77.2012.811.0041
Código 780733
Vistos etc.
Diante da informação de p. 109, intimem-se as partes para se manifestar em 05 (cinco) dias.
Cuiabá, 22 de julho de 2015.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 1014594 Nr: 29554-49.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA MARGARETE DE SIQUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GASTÃO DE MATOS JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 29554-49.2015.811.0041 - Código 1014594
Vistos etc.
Cite-se o réu com as advertências legais (arts. 285 e 319 do CPC) para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, responder a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Na hipótese de a contestação conter preliminar ou documentos, intime-se a autora para impugnação.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Cuiabá, 22 de julho de 2015.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 1020757 Nr: 32306-91.2015.811.0041
AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANA GARCIA PEREIRA SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, MARILUCE BORGES DA SILVSA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS EDUARDO C. NASSIF
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 32306-91.2015.811.0041 - Código 1020757
Vistos etc.
Em que pese a autora ter nominado esta ação como de despejo, apresentou um Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel Residencial com compromisso de Compra e Venda firmado entre as partes.
Posto isto, intime-se a autora para emendar a petição inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
Cumpra-se.
Cuiabá, 22 de julho de 2015.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 422712 Nr: 7542-17.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Y. S. A., Y. E. S. A., ADRIANA SOUZA DA SILVA, Y. D. S. A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WESLEY MANFRIN BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Processo nº 7542-17.2010.811.0041
Código 422712
Vistos etc.
Acolho a manifestação ministerial de p. 161 e indefiro o pedido de p. 159.
Cuiabá, 22 de julho de 2015.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 1021120 Nr: 32485-25.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIA APARECIDA DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AVON COSMETICOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 32485-25.2015.811.0041 - Código 1021120
Vistos etc.
MARCIA APARECIDA DO NASCIMENTO ajuizou ação declaratória de inexistência de débitos c/c indenização por danos morais com pedido liminar em desfavor de AVON COSMÉTICOS LTDA, todos devidamente qualificados na inicial.
A autora questiona a inserção de seu nome nos cadastros de restrição ao credito por ordem da ré e requer a sua exclusão liminarmente.
Todavia, infere-se do documento apresentado à p. 24, que o nome da autora foi inserido no SPC em meados do ano 2013, ou seja, há dois anos.
Dito isto, não verifico a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual INDEFIRO o pedido liminar.
Cite-se a ré para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, consignando as advertências legais de que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigos 285 e 319 do CPC).
Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Cuiabá, 22 de julho de 2015.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 1020607 Nr: 32206-39.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA CARMEM DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARANE ALGUSTA COELHO DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n° 32206-39.2015.811.0041Código 1020607Vistos e

etc.Trata-se de ação de reparação de danos materiais em acidente de veículos pelo rito sumário proposta pelo Maria Carmem de Arruda em face de Arane Algusta Coelhos de Barros.A inicial veio acompanhada de documentos de p. 11/52.A autora requereu os benefícios da justiça gratuita.É o relatório. Decido.A condição socioeconômica da autora não permite que a mesma goze dos benefícios da Justiça gratuita.In casu, restou demonstrado que a autora é servidora pública, tendo uma remuneração bruta no valor de R$ 9.198,40 (p. 29). Esse fato demonstra que a autora não é hipossuficiente financeiramente para merecer o beneficio da gratuidade da justiça.O benefício da justiça gratuita é reservado aos hipossuficientes, aqueles que não têm condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais, o que não é o caso da autora. (....) Em tempos passados já se pensou nessa total gratuidade, mas prepondera universalmente a onerosidade do processo para as partes, porque a gratuidade generalizada seria incentivo à litigância irresponsável, a dano desse serviço público que é a jurisdição." (grifo nosso) (.....)Posto isto, após análise dos autos, e, considerando que a autora não fez prova de sua hipossuficiência, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA e, determino a sua intimação para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de extinção.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Cuiabá, 22 de julho de 2015.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDAJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 712190 Nr: 5272-83.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSVALDO TETSUO TAMURA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILVA REJANE DE MORAIS MACHDO CADEMARTORI, WALTER JOSÉ ALESSI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME PEDROSO DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 5272-83.2011.811.0041
Código 712190
Vistos etc.
Corrija-se a autuação, pois se trata de execução para entrega de coisa certa (p. 53).
Intime-se o exequente para se manifestar sobre a devolução da carta precatória de p. 69/92, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cuiabá, 22 de julho de 2015.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 1023704 Nr: 33763-61.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS TARDIVO, C. TARDIVO ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 33763-61.2015.811.0041 - Código 1023704
Vistos.
1. Recebo a ação pelo rito sumário.
2. Citem-se os réus para comparecerem à audiência de conciliação que designo para o dia 07/10/2015 às 14:30 horas, ocasião em que poderão defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando cientes de que, não comparecendo e não se apresentando por preposto com poderes para transigir (CPC, 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, 277, §2º).
3. Cumpra-se.
Cuiabá, 22 de julho de 2015.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 1021111 Nr: 32479-18.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLENE GONSALVES GUIMARÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 32479-18.2015.811.0041 - Código 1021111
Vistos etc.
MARLENE GONSALVES GUIMARÃES ajuizou ação declaratória de inexistência de débitos c/c indenização por danos morais com pedido liminar em desfavor de OI S/A, todos devidamente qualificados na inicial.
A autora questiona a inserção de seu nome nos cadastros de restrição ao credito por ordem da ré e requer liminarmente a sua exclusão.
Todavia, infere-se do documento apresentado à p. 27, que o nome da autora foi inserido no SPC em abril/ 2014, ou seja, há mais de um ano.
Dito isto, não verifico a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual INDEFIRO o pedido liminar.
Cite-se a ré para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, consignando as advertências legais de que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigos 285 e 319 do CPC).
Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Cuiabá, 22 de julho de 2015.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 728281 Nr: 24194-75.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR, DULCE MARA BASSAN CORREA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO COMPER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO
Processo nº 24194-75.2011.811.0041
Código 728281
Vistos e etc.
Trata-se de cumprimento de sentença. Portanto, promovam-se as devidas anotações, comunicando o Cartório Distribuidor.
Antes de apreciar o pedido de p. 161/162, intime-se o exeqüente para se manifestar sobre petição de p. 150/158 e depósitos de p. 159/160 e 163/164, em 10 (dez) dias.
Após, concluso.
Cumpra-se.
Cuiabá, 22 de julho de 2015.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 803277 Nr: 9737-67.2013.811.0041
AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMERCIAL TARUMÃ LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOACIR DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS, RENATO GOMES NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRAZ PAULO PAGOTTO
Processo nº 9737-67.2013.811.0041
Código 803277
Vistos etc.
Intime-se o réu para se manifestar sobre os documentos apresentados com a impugnação, em cinco dias.
Cuiabá, 22 de julho de 2015.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 741495 Nr: 38307-34.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GABRIELA ERNESTA ALBERTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR LIMA DO NASCIMENTO, JANE RODRIGUES BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
Processo nº 38307-34.2011.811.0041
Código 741495
Vistos e etc.
Trata-se de cumprimento de sentença. Portanto, promovam-se as devidas anotações, comunicando o Cartório Distribuidor.
Para a fase de cumprimento de sentença, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor devido.
Com a nova sistemática processual, o devedor não é intimado pessoalmente para o cumprimento da sentença.
No entanto, para a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC não basta o trânsito em julgado.
De acordo com o entendimento consolidado do STJ, a fase de cumprimento de sentença não se inicia de oficio, sendo necessária a intimação da parte, através de seu patrono para pagamento.
Assim, intime-se a parte devedora, através de seu patrono, para cumprimento da obrigação, conforme cálculo apresentado pela exeqüente, excluindo a multa do art. 475-J do CPC, no prazo de quinze dias.
Referida multa somente será devida se a executada não efetuar o pagamento no prazo concedido.
Cumpra-se.
Cuiabá, 22 de julho de 2015.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 913375 Nr: 39112-79.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADÃO FERNANDES E SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NNEX MARKETING DIGITAL EIRELI LTDA, PERMUTA DIGITAL.COM LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 39112-79.2014.811.0041 - Código 913375
SENTENÇA
Vistos etc.
ADÃO FERNANDES E SILVA ajuizou ação de cobrança e rescisão contratual c/c indenização de danos morais e materiais e pedido de antecipação de tutela em desfavor de NNEX MARKETING DIGITAL EIRELI LTDA, ambos qualificados nos autos.
A inicial veio acompanhada dos documentos de p. 23/83.
Indeferido o pedido de justiça gratuita e intimado o autor para recolher as custas judiciais (p. 84/86), este se manifestou requerendo a reconsideração da justiça gratuita (p. 87/97).
Mantida a decisão (p. 98), o autor não se manifestou nos autos, tampouco recolheu as custas judiciais (p. 100).
É o relatório. Decido.
Trata-se de ação de cobrança e rescisão contratual c/c indenização de danos morais e materiais e pedido de antecipação de tutela proposta por Adão Fernandes e Silva em desfavor de NNEX Marketing Digital Eireli LTDA.
O autor não recolheu as custas judiciais exigidas para o regular andamento do feito.
Com estas considerações e fundamentos, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, c/c art. 257 do Código de Processo Civil.
Custas pelo autor.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.
P.I. Cumpra-se.
Cuiabá, 22 de julho de 2015.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 946838 Nr: 58484-14.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GISLAINE RODRIGUES DE BRITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA
Processo nº. 58484-4.2014.811.0041 - Código 946838
SENTENÇA
Vistos etc.
GISLAINE RODRIGUES DE BRITO ajuizou ação de indenização pelo rito sumário em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, ambos qualificados aos autos.
As partes apresentaram acordo extrajudicial para homologação, conforme termo de p. 63/65.
É o relatório sucinto.
Decido.
As partes compuseram acordo extrajudicial, apresentando-o para homologação e consequente extinção do feito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Tratando-se de direito disponível, homologo o acordo firmado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma pactuada.
Após o transito em julgado a sentença, certifique-se e dê-se baixa dos autos na distribuição, com as anotações de estilo e as cautelas de praxe.
P.I. Cumpra-se.
Cuiabá, 22 de julho de 2015.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 709920 Nr: 2831-32.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITO ANTONIO DE BRITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLD IMOBILIARIA, WAGNER FERREIRA DA SILVA, ELMO ENGENHARIA LTDA, DEUSENI FELIZ COSTA E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO EULÁLIO FERNANDES, RODRIGO DE MOURA RESENDE
Vistos etc.
Diante da argüição de ilegitimidade passiva, defiro o pedido da Defensoria Pública de p. 82/83, e determino a intimação pessoal do autor para apresentar a matricula do imóvel atualizada, no prazo de cinco dias.
Com a juntada do documento, vistas as partes por cinco dias.
Cumpra-se com urgência, processo da Meta 02 do CNJ.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 334645 Nr: 5230-39.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ILZA ALVES DA GUIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOMÍNIO BELVEDERE, GINCO

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GEANNE DANIELA DA GUIA ONUKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Haroldo de Moraes Júnior, HELIO NISHIYAMA, MANOEL SEIXAS FILHO, VAGNER SOARES SULAS

Com estas considerações e fundamentos, julgo improcedente o pedido desta ação de reparação por danos morais proposta por ILZA ALVES DA GUIA contra a GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e, em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas pela autora. Condeno a autora, ainda, ao pagamento de honorários de sucumbência que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, CPC. No entanto, sendo a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, a exigibilidade do crédito ficará suspensa até a fluência do prazo de cinco anos, contados da sentença final, se até lá não houver alteração na situação de necessidade (art. 12 da LAJ). Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição, com as anotações de estilo.P. I. Cumpra-se.Cuiabá, 22 de julho 2015.Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 828763 Nr: 34610-34.2013.811.0041

AÇÃO: Medida Cautelar com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MARCO AURELIO SORGATTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRENCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ROBERTO DALMAGRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONIMÁRCIO NAVES

Com estes fundamentos, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo autor. Condeno o autor, ainda, ao pagamento de honorários de sucumbência, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.Após o trânsito em julgado, arquive-se.P.I. Cumpra-se.Cuiabá, 22 de julho de 2015.Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 391511 Nr: 26747-66.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEUSA CRISTIANE DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCONDE PAIVA SERRA, HOSPITAL GERAL UNIVERSITÁRIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEILA FIGUEIREDO MIRANDA, LUCIANA ZAMPRONI BRANCO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, LÍVIA COMAR DA SILVA, PEDRO OVELAR

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo as partes, assistentes de pericia e periciado (a) ser intimadas, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia:

Data: 24/08/2015

Horário: 10:00 horas

Local: Clinica da Mulher – Rua ´´G´´, n. 10, Bairro: Miguel Sutil – Fundos do antigo Hospital São Thomé, nas imediações da TV Gazeta – Cidade: Cuiabá/MT, Telefones: (65) 3052-3072, (65)3642-3020 e (65)9281-3137 (com Dra. Mairy Noce Brasil).

Obs.: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 718000 Nr: 14203-75.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOVENIL ALEIXO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

Processo nº 14203-75.2011.811.0041

Código 718000

Vistos etc.

Indefiro o pedido retro, eis que a sentença de p. 146/147 autoriza o levantamento do valor dos honorários periciais em favor do perito, tendo em vista a realização da pericia.

Posto isto, determino o arquivamento do feito, com baixa definitiva.

Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de julho de 2015.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 388188 Nr: 23973-63.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILSON MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIANARU DA SILVA PAIXAO, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

Processo nº 23973-63.2009.811.0041

Código 388188

Vistos e etc.

Trata-se de cumprimento de sentença. Portanto, promovam-se as devidas anotações, comunicando o Cartório Distribuidor.

Expeça-se o competente alvará judicial, como requerido à p. 286/288, eis que o patrono possui poderes para tanto (p. 17).

Diante da divergência dos cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para apresentar o correto valor devido pela seguradora, de acordo com a sentença e acórdão proferido.

Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de julho de 2015.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 406622 Nr: 37623-80.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCYMAR REGINA PADOAN SANTIAGO FROES

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIPLOMATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕ, TANIA MARA DELPHINO RIBEIRO DE AZEVEDO, TR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELMUT FÁVIO PREZA DALTRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA TANIA RIBEIRO DE AZEVEDO, TÂNIA MARA DELPHINO RIBEIRO AZEVEDO

Vistos etc.

Designo o dia 13/08/2015 às 14:00 horas para audiência de tentativa de conciliação.

Intimem-se todos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 926354 Nr: 47306-68.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA ROSA DA CONCEIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILENO REZENDE TAVARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA

Processo nº. 47306-68.2014.811.0041 - Código 926354

SENTENÇA

Vistos etc.

ANA ROSA DA CONCEIÇÃO ajuizou ação sumária de cobrança de seguro DPVAT em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO

SEGURO DPVAT S/A, ambos qualificados aos autos.

As partes apresentaram acordo extrajudicial para homologação, conforme termo de p. 132/134.

É o relatório sucinto. Decido.

As partes compuseram acordo extrajudicial, apresentando-o para homologação e consequente extinção do feito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Tratando-se de direito disponível, homologo o acordo firmado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma pactuada.

As partes desistiram do prazo recursal. Assim, certifique-se o transito em julgado a sentença e dê-se baixa dos autos na distribuição, com as anotações de estilo e as cautelas de praxe.

P.I. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de julho de 2015.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 383889 Nr: 20138-67.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZENAIDE PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KHÉSIA ADRIANA CAMARÇO THIMMIG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Processo nº. 20138-67.2009.811.0041 - Código 383889

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de ação de cobrança em fase de cumprimento de sentença proposta por ZENAIDE PEREIRA DA SILVA contra SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A, ambos devidamente qualificados nos autos.

Às p. 170/173 sentença julgando parcialmente procedente o pedido.

O TJMT proveu parcialmente o recurso de apelação (p. 214/220)

Após o retorno dos autos, a executada juntou comprovante de pagamento e cumprimento da sentença (p. 255/260).

O exeqüente concordou com o valor depositado (p. 261).

É o relatório. Decido.

Como se observa da análise dos autos, este cumprimento de sentença alcançou o seu objetivo, consoante a regra do art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Posto isto, julgo extinta o cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.

Expeça-se o competente alvará judicial, como requerido à p. 252, eis que o patrono possui poderes para tanto (p. 13).

Após, promova-se o arquivamento definitivo, com as devidas baixas e anotações.

P. I. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de julho de 2015.

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 710881 Nr: 3874-04.2011.811.0041

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIO ALVES CARVALHO, ANA MARIA CESAR REZENDE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NACIONAL IMÓVEIS LTDA - ADMINISTRAÇÃO E VENDAS DE IMÓVEIS LTDA, RCC COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, JOÃO FERNANDO ONHA, VENCESLAU MATTEUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IASNAIA POLLYANA GUSMAO SAMPAIO, ITACIR RODRIGUES DE CAMPOS, PAULO DE BRITO CANDIDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ivo Harry Celli Neto

Processo nº. 3874-04.2011.811.0041 - Código 710881

SENTENÇA

Vistos etc.

As partes apresentaram acordo extrajudicial para homologação, conforme termo de p. 320/324.

É o relatório sucinto. Decido.

As partes compuseram acordo extrajudicial, apresentando-o para homologação e consequente extinção do feito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Tratando-se de direito disponível, homologo o acordo firmado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Custas e honorários na forma prevista no termo de p.321/323.

Expeça-se o competente alvará judicial, como requerido à p. 325.

As partes desistiram do prazo recursal. Assim, certifique-se o transito em julgado a sentença e dê-se baixa dos autos na distribuição, com as anotações de estilo e as cautelas de praxe.

P.I. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de julho de 2015.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 710340 Nr: 3287-79.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZINHA AGASSI MORAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 3287-79.2011.811.0041

Código 710340

Vistos e etc.

Trata-se de cumprimento de sentença. Portanto, promovam-se as devidas anotações, comunicando o Cartório Distribuidor.

Expeça-se o competente alvará judicial, como requerido à p. 238/241, eis que o patrono possui poderes para tanto (p. 23).

Diante da divergência dos cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para apresentar o correto valor devido pela seguradora, de acordo com a sentença e acórdão proferido.

Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de julho de 2015.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 247392 Nr: 15087-80.2006.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ORLANDO CERCI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO MARIANO DOS SANTOS, DURVALINO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO GUSMAO DA ROSA, RAIMUNDO LOPES DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante o exposto, DEFIRO o pedido de revigoramento da medida de reintegração de posse conforme requerido.Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse em favor do Autor, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, desde já, caso necessário, a utilização de reforço policial a ser requerido mediante oficio ao Comando Geral da Policia Militar.Cumpra-se expedindo o

necessário.Intime-se. Cumpra-se.Cuiabá, 22 de julho de 2015.Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 918681 Nr: 42516-41.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA FATIMA FARIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME(SUPERMERCADO COMPER JARDIM ITÁLIA)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Em consonância com a decisão proferida no RAI 128282, que determinou que a ré custeie o tratamento medico necessário para a recuperação da saúde da autora, DEFIRO os pedidos de p. 241 e determino que a ré reembolse os valores comprovadamente gastos pela autora, em cinco dias.
Intime-se a ré, também, para pagar as despesas do pós operatório, indicadas à p. 240.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 5103 Nr: 11384-88.1999.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO CONCEIÇÃO DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILO PONCE DE ARRUDA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA MIOTTO FERREIRA, JOÃO BATISTA BENETI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CIVIS FERNANDES DE SOUZA
Vistos etc.
Ciência às partes da penhora no rosto dos autos (p. 246/248).
Defiro o pedido de p. 253. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 851493 Nr: 54440-83.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIONEI DA SILVA MAIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, KAMILA RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Impulsiono estes autos para intimar as partes, por seus advogados, para no prazo de 5 dias, manifestar quanto a proposta de honorários periciais apresentado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 902568 Nr: 31742-49.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELVIO LUIZ KOWALEWSKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SCARIOT ARMAZEM GERAL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO CAMARGO PENTEADO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...Defiro a emenda da petição inicial. Atualizem-se os dados do novo patrono do autor na capa dos autos e sistema Apolo.Passo a analise do pedido de antecipação de tutela, consistente no bloqueio judicial da quantia de R$ 9.567,36, a ser liberado posteriormente na conta do autor e/ou permanecer vinculado ao processo até sentença final.Narra o autor que a ré lhe deve a importância de R$ 9.567,36, resultante da diferença do valor de R$ 83.167,36 (importância recebida pelo autor da ADM pela soja vendida) e R$ 73.600,00 (valor restituído pela ré à ADM, já que não lhe entregou a soja armazenada pelo autor à ADM).Em que pese os argumentos do autor, nesta quadra processual, não há nos autos prova inequívoca dos fatos alegados, tampouco prova de que a ré, caso condenada, se furtará ao pagamento de eventual condenação.Para a concessão da antecipação de tutela pleiteada, faz-se necessária a demonstração da prova inequívoca do direito da autora, a fim de que o juiz se convença da verossimilhança de suas alegações, conforme previsão do art. 273 do Código de Processo Civil, além do perigo da demora da prestação jurisdicional.Prova inequívoca é toda e qualquer prova que possibilite ao magistrado o juízo de valoração a respeito da verossimilhança do suporte fático-jurídico narrado pela parte.Entende-se como verossimilhança a situação a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão, pois a antecipação da tutela é o provimento decisório antecipatório do provimento sentencial, com idêntico ou menor teor quanto a matéria fática, com a linha divisória da provisoriedade.Dito isto, nesta quadra processual, não reputo presente os requisitos exigidos pelo art. 273 do CPC, razão pela qual INDEFIRO a tutela antecipatória pretendida.Cite-se a ré para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, consignando as advertências legais de que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigos 285 e 319 do CPC). Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 450899 Nr: 23367-98.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: QL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., JOSE ROBERTO DE ALCANTARA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MATO GROSSO, PAULO BATISTA BARBOSA, ALFREDO LEITE HAGE, JOSE GERALDO DE SABOIA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA SILVA DE SOUZA, GLAUCIA ÁGUEDA DA SILVA MAGALHÃES, IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE SLHESSARENKO, DILMA GUIMARÃES NOVAIS, EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR, LISA MARIA ALVIM PENA CANAVARROS
A forma como a sociedade ou associação existente entre os mesmos foi interrompida e seus acordos quanto à honorários advocatícios que sejam pactuados ou arbitrados posteriormente a isso, deve ser discutida pela via adequada, que não é esta.Com estas considerações e fundamentos, indefiro o pedido. Decorrido o prazo para cumprimento da obrigação, intime-se a parte interessada para manifestação em cinco dias e, em seguida, retornem os autos conclusos ao gabinete.Cuiabá, 22 de Julho de 2015.Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 1008477 Nr: 26900-89.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVANA MARIA BEZERRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ATAIR JOSE DA SILVA EIRELI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 26900-89.2015.811.0041 - Código 1008477
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de ação de cobrança proposta por Silvana Maria Bezerra em desfavor de Altair José da Silva EIRELI, ambos devidamente qualificados.
Instruiu o feito os documentos acostados a p. 09/21.
A inicial foi recebida a p. 22.
Às p. 24/25 as partes por meio da Defensoria Publica informaram a composição de acordo extrajudicial e requereram a homologação do mesmo, com a consequente extinção do feito.
É o relatório. Decido.
As partes compuseram acordo extrajudicial perante a Defensoria Publica apresentando-o nos autos para homologação e consequente extinção do feito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Tratando-se de direito disponível, homologo o acordo firmado para que

surta seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Custas pela parte ré. Caso não haja o pagamento das custas, atente-se para o que determina o Provimento 40/2014-CGJ.
Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa dos autos na distribuição, com as anotações de estilo e as cautelas de praxe.
P.R.I. Cumpra-se.
Cuiabá, 22 de julho de 2015.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 711757 Nr: 4825-95.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUTE SOUZA OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONCESSIONARIA CITROEN VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA, CITROEN DO BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUINO DE FARIAS, LÉA TORQUATO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO DE MORAES, DANIELA APARECIDA SANCHES VICENTE, DIANARÚ DA SILVA PAIXÃO, URBANO VITALINO DE MELO NETO
Processo n. 4825-95.2011.811.0041
Código 711757
Vistos.
Trata-se de ação redibitória cumulada com indenização por perdas e danos e lucros cessantes proposta por Rute Souza Oliveira em face de Concessionária Citroen Ville de France Veículos Ltda. e Citroen do Brasil.
Deferida a realização da prova pericial (p.135), o laudo foi acostado às p. 179/225.
Intimadas (p.230), a ré Concessionária Citroen Ville de France impugnou o laudo pericial às p.231/236 e a ré Citroen do Brasil se manifestou sobre exame às p. 237/241.
A autora não se manifestou, conforme certificado à p. 255.
É o relatório. Decido.
Infere-se dos autos que a primeira ré impugna o laudo pericial, ao argumento de que o exame foi realizado “in loco” na oficina desta, e não no veículo, objeto da perícia. Logo, impossível aferir os defeitos alegados na inicial e nexo de causalidade. Requereu o reconhecimento do cerceamento de defesa, o indeferimento da inversão do ônus da prova e a improcedência da ação.
Na verdade, não se trata de impugnação ao laudo pericial, mas de requerimentos que deverão ser apreciados no julgamento de mérito.
A segunda ré não se opôs ao laudo pericial, ressaltando apenas que a pericia restou prejudicada em razão da não apresentação do veículo para apuração dos fatos narrados na inicial, evidenciando ausência de prova pela autora. Requereu a improcedência da ação.
As partes requereram a prova testemunhal e depoimento pessoal da autora.
Diante disso, designo o dia 08/09/2015 às 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentar o rol de testemunhas em até cinco dias contados da intimação desta decisão, bem como o recolhimento da diligencia para fins de intimação.
Intime-se a parte autora para vir e a depor sob pena de confissão.
Intimem-se todos. Cumpra-se com urgência. Processo da Meta 02/2015-CNJ.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 942256 Nr: 55921-47.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIONES DA SILVA LOPES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono estes autos para intimar a parte requerente, por seus advogados, para no prazo de 10 dias, querendo, impugnar a contestação.

21ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 806653 Nr: 13137-89.2013.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARÃO DE MAUÁ
PARTE(S) REQUERIDA(S): OTHON CALESTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte EXEQUENTE, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para providenciar a respectiva averbação no ofício imobiliário, nos termos do art. 659 §4º, do Código de Processo Civil, bem como a intimação do executado, em 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 307331 Nr: 16423-85.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CEPRODEM - CENTRO PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA, ELIANA DE PAULA MOTTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALVÁRO FERREIRA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte EXEQUENTE, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para providenciar a respectiva averbação no ofício imobiliário, nos termos do art. 659 §4º, do Código de Processo Civil, bem como a intimação do executado, em 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 782784 Nr: 36447-61.2012.811.0041
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO PEREIRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): KIKUO NINOMIYA MIGUEL, ELDIMAR COLETO DE ARAÚJO NIMOMIYA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN VAGNER SCHMIDEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEIDI ROSANGELA HETZEL, HELCIO CORREA CASTRO
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar(em) sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s) de fls. 146, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 916658 Nr: 41214-74.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PROSPECTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ PUPIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN VAGNER SCHMIDEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO MILHAREZI MENDONÇA
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para retirar duas a Cartas Precatórias expedidas para inquirição da testemunha e para o depoimento pessoal do réu, no prazo de 05 (cinco) dias, e comprovar sua distribuição em 20 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1016287 Nr: 30233-49.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: STEFANO DA SILVA OLIVEIRA, DAIANA GRAF

PARTE(S) REQUERIDA(S): MD ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, STILLO IMOBILIARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO CAMPOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar(em) sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s) de fls. 75, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 881114 Nr: 17483-49.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADONIDES DE SOUZA ALENCAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO ROBERTO CARDOSO, JÂNIO JOSÉ ALVES, NEREU MUNIZ DE MACEDO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliseu Eduardo Dallagnol

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre a certidão negativa do oficial de fls. 172, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 933752 Nr: 51346-93.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOPIA OLIVEIRA MESTRE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACI FRANCISCO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARLOS LOCK, MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre a certidão negativa do oficial de fls. 103, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 918902 Nr: 42693-05.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELTON CARLOS NONATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WARLEN LEMES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte autora, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre a correspondência devolvida de fls. 79, referente a intimação da parte para comparecer a pericia designada, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo informar o endereço correto e atualizado, bem como se a parte esta ciente da data.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 895048 Nr: 26529-62.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOUGLAS DA COSTA ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte autora, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre a correspondência devolvida, referente a intimação da parte para comparecer a pericia designada, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo informar o endereço correto e atualizado, bem como se a parte esta ciente da data.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 912949 Nr: 38810-50.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDES MATEUS FERREIRA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte autora, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre a correspondência devolvida, referente a intimação da parte para comparecer a pericia designada, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo informar o endereço correto e atualizado, bem como se a parte esta ciente da data.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 930296 Nr: 49477-95.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUI DE BRITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte autora, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre a correspondência devolvida, referente a intimação da parte para comparecer a pericia designada, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo informar o endereço correto e atualizado, bem como se a parte esta ciente da data.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 937003 Nr: 53095-48.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIA APARECIDA GROU DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte autora, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre a correspondência devolvida, referente a intimação da parte para comparecer a pericia designada, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo informar o endereço correto e atualizado, bem como se a parte esta ciente da data.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 940533 Nr: 54882-15.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE VITOR DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte autora, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre a correspondência devolvida, referente a intimação da parte para comparecer a pericia designada, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo informar o endereço correto e atualizado, bem como se a parte esta ciente da data.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 943933 Nr: 56837-81.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADELINO RIBEIRO TAQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte autora, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre a correspondência devolvida, referente a intimação da parte para comparecer a pericia designada, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo informar o endereço correto e atualizado, bem como se a parte esta ciente da data.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 945613 Nr: 57807-81.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSIMAR DOS SANTOS COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte autora, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre a correspondência devolvida, referente a intimação da parte para comparecer a pericia designada, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo informar o endereço correto e atualizado, bem como se a parte esta ciente da data.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 948147 Nr: 59231-61.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSEILSON VIEIRA REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte autora, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre a correspondência devolvida, referente a intimação da parte para comparecer a pericia designada, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo informar o endereço correto e atualizado, bem como se a parte esta ciente da data.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 948163 Nr: 59245-45.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEUMAR KORT
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte autora, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre a correspondência devolvida, referente a intimação da parte para comparecer a pericia designada, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo informar o endereço correto e atualizado, bem como se a parte esta ciente da data.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 1012507 Nr: 28605-25.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMINIO RIO CACHOEIRINHA, MARCELLE RAMIRES PINTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BARBARA CUNHA BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA DE SOUSA ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre a certidão negativa do oficial de fls. 34, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 771287 Nr: 24349-44.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA SILVA DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PANTANAL TRANSPORTES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO FELLIPE DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÍTALO FURTADO LUSTOSA DA SILVA
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar(em) sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s) de fls. 105, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 925735 Nr: 46968-94.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HASSAN ZAKI FARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI, FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES, LUZIA ANGÉLICA ARRUDA GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, RAFAELA SANTOS MARTINS, STEFÂNIA LEANDRO RUWER
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar(em) sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s) de fls. 206, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 794688 Nr: 1004-15.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERNANDA BEZERRA DE LAMONICA FREIRE GILIOLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A, GOLD BLACK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO A DE LAMÔNICA FREIRE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, LUDMILA BEATRIZ PINTO DE MIRANDA
"Nos presentes autos demonstrado está que o não cumprimento do determinado no prazo estabelecido se deu em virtude das diversas suspensão e/ou diminuição do horário de expediente forense, ocorrido em razão dos jogos da Copa do Mundo Brasil 2014.Posto isto, nos termos do art. 183, §2° do CPC, DEFIRO o pedido de dilação de prazo requerido pelas as rés de 05 (cinco) dias, que deverá ser contabilizado a partir da publicação da presente e/ou de sua ciência inequívoca.Decorrido o prazo, certifique-se e façam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.Cuiabá, 21 de julho de 2015.Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 837878 Nr: 42610-23.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZIAD ADNAN FARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRÁFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA - ME, RODRIGO CAMELO REBELLO FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA HELENA GRINGS, DEISE DE GOES AMARAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALLESSANDRA HELENA NEVES, GIORDANA AZEVEDO DE LIMA, LUIZ CLÁUDIO NASCIMENTO, RENATA PASSARELLA
Defiro o pedido de fls. 38, como forma de preservação da privacidade da parte autora, devendo o feito tramitar em segredo de justiça, fincando restrito às partes e respectivos advogados.
Junte-se os documentos apresentados pelas partes.
Homologo a desistência da oitiva do depoimento pessoal das requerida, formulado pela parte autora.
Concedo às partes o prazo de dez (10) dias para apresentação de memoriais, de forma sucessiva, sendo primeiro o autor e depois o requerido "Grafica Print", e por fim o requerido "Rodrigo Camelo", mediante intimação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 750670 Nr: 2397-09.2012.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCINEIA PIRES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PANTANAL TRANSPORTE URBANO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIO MARTIMIANO DA CUNHA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO ALEXANDRE CAPISTRANO DE IREINEU SILVA, FLÁVIA PETTINATE RIBEIRO FRÓES, ÍTALO FURTADO LUSTOSA DA SILVA
Intime-se a parte promovida, via advogado, para pagar a dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC e penhora eletrônica de bens.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 1018021 Nr: 30927-18.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO AMANCIO NUNES DE SIQUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMBRAGON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar(em) sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s) de fls. 47, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 790202 Nr: 44244-88.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HENRIQUE REZENDE IUNES DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre a petição de fls. 148/152, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 710591 Nr: 3563-13.2011.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VLADEMIR DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre a petição de fls. 246/250, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 1010536 Nr: 27806-79.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONALDO SOUZA DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 355462 Nr: 25912-15.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ PEREIRA DE FARIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE - CEMAT, CONSTRUTORA ELETROTÉCNICA SILFER LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO MARCELO DE SIMONE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY FRUTO, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, RODRIGO OTÁVIO GOMES C. FERREIRA BARBOSA

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 1010974 Nr: 27989-50.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALDEMAR DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY ALCANTARA BARBIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 444744 Nr: 19682-83.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO TADEU SCARPARO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VOLKSWAGEN DO BRASIL, ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO, GEÇELE MEDEIROS MACHADO DE OLIVEIRA, LORELEI OLIVEIRA LOBO LACERDA, LUCIANE REGINA MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGNALDO KAWASAKI, LEONARDO SÜLZER PARADA, LUIZ GONÇALO DA SILVA, MARCELO PEREIRA DE CARVALHO, PATRICK ALVES COSTA, THAIS GALINDO DA SILVA
Certifico e dou fé que a audiência designada para esta data não se realizou, tendo em vista que o magistrado, Dr. Emerson Luís Pereira Cajango, encontra-se convocado para funcionar como instrutor do curso de formação de novos juízes- módulo PROJUDI – PJE, e não conseguindo retornar a tempo de realizá-la. Assim, fica redesignada a presente audiência para o DIA 03 DE AGOSTO DE 2015 ÀS 16:00 HORAS, saindo todos os presentes intimados. Certifico ainda que a partes Ariel Automóveis Várzea Grande e Volkswagen do Brasil pugnaram pela juntada da carta de preposição.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 751271 Nr: 3018-06.2012.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PNEULINK IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PNEUS LTDA, ROGÉRIO MENDIOLA WOLFFENBUTTEL, MARCIO HENRIQUE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CC BORGES TRANSPORTE CCB TRANSPORTADORA DE COMBUSTIVEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER, HUMBERTO LODI CHAVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para efetuar o pagamento do depósito de diligência para cumprimento do mandado, no prazo de 05 (cinco) dias, para tanto deverá juntar COMPROVANTE ORIGINAL emitido pelo caixa, sendo vedado o recolhimento por transferência on line ou por depósito em envelope, bem como a apresentação de 2ª via ou fotocópia do comprovante.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 842942 Nr: 46886-97.2013.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): KL CONECT INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA HELENA GRINGS, LUIS FERNANDO SILVA E SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para efetuar o pagamento do depósito de diligência para cumprimento do mandado, no prazo de 05 (cinco) dias, para tanto deverá juntar COMPROVANTE ORIGINAL emitido pelo caixa, sendo vedado o recolhimento por transferência on line ou por depósito em envelope, bem como a apresentação de 2ª via ou fotocópia do comprovante, pois não veio acompanhado da petição de fls. 120.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 778544 Nr: 31948-34.2012.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PICO DO AMSOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): L A BRUNO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 05 (cinco) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 898885 Nr: 28979-75.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIEL LUIZ DOS SANTOS, LUCIMARA LIMA DE ALMEIDA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSA MARIA ROGONNI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON SOARES NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA
HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, Código de Processo Civil.
Sem custas.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas e anotações de estilo.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 804829 Nr: 11297-44.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDEMIR FAVARO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE SALOMÃO GIBRAN AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO DE ABREU FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS FOGAGNOLO

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para retirar duas Cartas Precatórias expedidas para inquirição das testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, e comprovar sua distribuição em 20 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 804829 Nr: 11297-44.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDEMIR FAVARO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE SALOMÃO GIBRAN AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO DE ABREU FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS FOGAGNOLO
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestarem sobre a proposta de honorários pericias fls. 196/198, no valor de R$ 1.400,00, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 888774 Nr: 22434-86.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GISLAINE MARIA DAMBROS, LEONILDE MARIA GIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar(em) sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s) de fls. 86/87, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 728136 Nr: 24048-34.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LENDA TURISMO - OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): INVESTBRAS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA, D PAULA NAUTICA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO A. DE LAMÔNICA FREIRE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRIO MÁRCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, MIGUEL ADILSON DE ARRUDA MOURA, ULISSES GARCIA NETO
Certifico e dou fé que a audiência designada para esta data não se realizou, tendo em vista que o magistrado, Dr. Emerson Luís Pereira Cajango, encontra-se convocado para funcionar como instrutor do curso de formação de novos juízes- módulo PROJUDI – PJE, e não conseguindo retornar a tempo de realizá-la. Assim, fica redesignada a presente audiência para o DIA 07 DE AGOSTO DE 2015 ÀS 14:00 HORAS, saindo todos os presentes intimados.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 700692 Nr: 35315-37.2010.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NACIONAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADAIANE TONHÁ GALVÃO, FERNANDO HENRIQUE FERREIRA NOGUEIRA, RAFAELLA LORY DA SILVA E SILVA, ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre a petição de fls. 588/589, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 710469 Nr: 3429-83.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REED ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIENE APOLONIA DE SOUZA, KARLA KAROLINE ALENCAR DE OLIVEIRA, ANA CARLA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALÉRIA BAGGIO RICHTER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO, EVAN CORRÊA DA COSTA, ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 05 (cinco) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 1010513 Nr: 27791-13.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JESSICA PEREIRA DE CASTRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 708584 Nr: 1722-80.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELSO GOMES DE AZEVEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO CELESTINO BATISTA NETO, MAURO PAULO GALERA MARI
Certificada a tempestividade, recebo o recurso de apelação de fls. 81/90, em seus efeitos suspensivo e devolutivo.
Intime-se o apelado para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 785806 Nr: 39678-96.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAIS MIRANDA BRUNO DA SILVA, CARLOS EDUARDO BRUNO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INDIANA SEGUROS S.A, LIBERTY SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADOLFO GONÇALVES MARTINS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edgard Pereira Veneranda
Certificada a tempestividade, recebo o recurso de apelação de fls. 204/209, em seus efeitos suspensivo e devolutivo.
Intimem-se os apelados para, querendo apresentarem contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 857319 Nr: 59557-55.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WANDERSON DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Certificada a tempestividade, recebo o recurso de apelação de fls. 198/201, em seus efeitos suspensivo e devolutivo.
Intime-se o apelado para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Int.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 863295 Nr: 4262-96.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUAN CARLOS MACEDO DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Certificada a tempestividade, recebo o recurso de apelação de fls. 118/123, em seus efeitos suspensivo e devolutivo.
Intime-se o apelado para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Int.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 760270 Nr: 12623-73.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIO DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR, LUCIANI CRISTINA DE MORAIS GROTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO OSMAR PIZZATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Certificada a tempestividade, recebo o recurso de apelação de fls. 307/323, em seus efeitos suspensivo e devolutivo.
Intime-se o apelado para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 731265 Nr: 27382-76.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REGIS WESLEI DO CARMO VILANOVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Certificada a tempestividade, recebo o recurso de apelação de fls. 270/290, em seus efeitos suspensivo e devolutivo.
Intime-se o apelado para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Int.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 900145 Nr: 29935-91.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AILON APARECIDO RIBEIRO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Certificada a tempestividade, recebo o recurso de apelação de fls. 193/200, em seus efeitos suspensivo e devolutivo.
Intime-se o apelado para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 879020 Nr: 16169-68.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: STEPHANY JULIANA FERREIRA MENEZES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Certificada a tempestividade, recebo o recurso de apelação de fls. 73/84, em seus efeitos suspensivo e devolutivo.
Intime-se o apelado para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Intime-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 404295 Nr: 36692-77.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OZANA BAPTISTA GUSMÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTES IVOGLO LTDA, CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE - CEMAT, MAURO IVOGLO E CIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCELIA BASTO DE SOUSA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
Trata-se de Cumprimento de Sentença.
Intime-se a parte executada, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475 – J, do CPC.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 360835 Nr: 30834-02.2008.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALAERTE ELIZEU DA SILVA RAMOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Trata-se de Cumprimento de Sentença.
Intime-se a parte executada, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475 – J, do CPC.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 742196 Nr: 39071-20.2011.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OACIR BENEDITO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Trata-se de Cumprimento de Sentença.
Intime-se a parte executada, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475 – J, do CPC.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 735966 Nr: 32362-66.2011.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVIO TEIXEIRA PERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Trata-se de Cumprimento de Sentença.
Intime-se a parte executada, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475 – J, do CPC.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 713184 Nr: 7615-52.2011.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: W. M. F. L., LIGIA BARBOSA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Trata-se de Cumprimento de Sentença.
Intime-se a parte executada, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475 – J, do CPC.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 452067 Nr: 24237-46.2010.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MIGUEL CAETANO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Trata-se de Cumprimento de Sentença.
Intime-se a parte executada, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475 – J, do CPC.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 835376 Nr: 40547-25.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRAMIOS CUSTODIO LEOTERIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY ALCANTARA BARBIERO, VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
As partes informaram que entabularam acordo de fls. 165/166, pugnando por sua homologação e consequente extinção do feito.
Diante disso, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, Código de Processo Civil.
Custas pela requerida.
Transitado em julgado, ao arquivo com as cautelas e anotações de estilo.
Intime-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 824928 Nr: 30963-31.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDO PASTOR DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF, LUCIANO GUILHERME BARBOSA DOS SANTOS, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
As partes informaram que entabularam acordo de fls. 139/140, pugnando por sua homologação e consequente extinção do feito.
Diante disso, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, Código de Processo Civil.
Custas pela requerida.
Transitado em julgado, ao arquivo com as cautelas e anotações de estilo.
Intime-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

1ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 730162 Nr: 26194-48.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: ALDEMIR DE OLIVEIRA PINTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON ROSA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE MARTINS

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ALDEMIR DE OLIVEIRA PINTO em face de BANCO PANAMERICANO S/A, para determinar a aplicação dos juros remuneratórios à taxa média de mercado, limitado ao praticado neste contrato, se inferior, o afastamento da capitalização mensal de juros e da taxa de abertura de crédito e de emissão de boleto, restituindo-se de forma simples eventual cobrança a maior, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, corrigido com juros de mora de 1% ao mês, computado da citação e correção monetária pelo INPC, contado de cada desembolso.Por ter o autor decaído de parte mínima, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 700,00.Transitada em julgado, sem manifestação das partes, arquive-se, com as anotações e baixas devidas.P. I. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 22 de julho de 2.015.Dr. Paulo Sergio Carreira de SouzaJuiz de Direito(Autos Cód. 730162).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 392284 Nr: 27663-03.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIELLEN SARAH FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FABIELLEN SARAH FERREIRA em face de BANCO FINASA BMC S/A, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 800,00, contudo suspendo-a pelo prazo de cinco anos, em razão da concessão das benesses da assistência judiciária.Transitada em julgado, sem manifestação das partes, arquive-se, com as anotações e baixas devidas.P. I. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 22 de julho de 2.015.Dr. Paulo Sergio Carreira de SouzaJuiz de Direito(Autos Cód. 392284).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 722313 Nr: 17848-11.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIEL DA SILVA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMG S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATIUSCIA DA FONCESA BATISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DANIEL DA SILVA LIMA em face de BANCO FINASA BMC S/A, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.200,00, contudo suspendo-a pelo prazo de cinco anos, em razão da concessão das benesses da assistência judiciária.Transitada em julgado, sem manifestação das partes, arquive-se, com as anotações e baixas devidas.P. I. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 22 de julho de 2.015.Dr. Paulo Sergio Carreira de SouzaJuiz de Direito(Autos Cód. 722313).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 234259 Nr: 3508-38.2006.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGIS FABIANO DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MATHEUS MELLO PEREIRA

Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, § 4º do Decreto-Lei 911/69, JULGO EXTINTA esta ação de Busca e Apreensão movida por BANCO IATÚ S/A em face de REGIS FABIANO DE ANDRADE, com base no artigo 267, VI do CPC., aplicando ao autor as penas por litigância de má-fé, em 1% do valor da causa e indenização à parte contrária em 20% do valor da causa, devidamente atualizada e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos aventados na reconvenção de fls. 132/135.Em que pese a extinção da ação de busca e apreensão e improcedência da reconvenção, entendo que a maior sucumbência cabe ao Banco ora requerente, motivo pelo qual o condeno ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 3.000,00, nos moldes do art. 20, § 4º, do CPC, enquanto, na reconvenção, condeno o reconvinte apenas ao pagamento das custas processuais, deixando de assim proceder quanto aos honorários advocatícios, ao se ter em vista que a reconvenção não foi contestada pelo reconvindo.Transitada em julgado, em nada requerendo, arquive-se, com as anotações e baixas devidas.P. R. I. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 22 de julho de 2015.Dr. Paulo Sergio Carreira de SouzaJuiz de Direito(Autos Cód. 234259).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 452309 Nr: 24479-05.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA GAHYVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA DE FÁTIMA GAHYVA em face de BANCO ITAUCARD S/A, para determinar o afastamento da capitalização mensal de juros, restituindo-se de forma simples a cobrança a maior, a ser apurado em liquidação de sentença, corrigido com juros de mora de 1% ao mês, computado da citação e correção monetária pelo INPC, contado de cada desembolso.Por ter o réu decaído de parte mínima, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 800,00, contudo suspendo-a pelo prazo de cinco anos, em razão da concessão das benesses da assistência judiciária.Transitada em julgado, sem manifestação das partes, arquive-se, com as anotações e baixas devidas.P. I. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 22 de julho de 2.015.Dr. Paulo Sergio Carreira de SouzaJuiz de Direito(Autos Cód. 452309).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 734933 Nr: 31269-68.2011.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODAIR SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO PAULO DE QUEIROZ, MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE

Vistos, etc...
Compulsando os autos, observo que o acordo noticiado às fls. 58/60 fora efetuado originariamente na ação de revisão contratual (código 743/2011 - 3ª VEDB), entretanto, o mesmo ficou condicionado ao integral adimplemento da avença (boleto e alvará), o que há muito transcorreu.

Assim, concedo, a partir da publicação desta, o prazo de 10 dias para a Instituição Financeira informar se houve o integral adimplemento da avença, sem prejuízo de o mesmo ser comprovado pela parte ré, observando, que em caso de silêncio o feito será extinto por perda de objeto.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 257699 Nr: 20387-23.2006.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LINDOMAR PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Trata-se de ação de busca e apreensão pelo Decreto-lei 911/69, ajuizada no ano de 2006, cuja liminar foi deferida às fls. 09 de novembro do mesmo ano e o bem apreendido à fl. 59 em 20/12/2007, estando pendente de apreciação a citação via edital e cumprimento do despacho de fls.131.
O processo não pode findar nos termos do artigo 267 do CPC, visto a recuperação do bem, assim, intimo a Disal para depositar as diligências em 10 dias.
Faço constar que em caso de silêncio, será nomeada a Defensoria Pública em favor do réu, para a qual fixo os honorários de R$1.500,00 a ser suportada pela autora, independentemente do resultado da lide.
Observo ainda, o possível reconhecimento da litigância de má-fé e fixação de multa diária.
Depositado o montante, expeça-se MANDADO, apenas para CITAÇÃO, A SER CUMPRIDO NOS ENDEREÇOS indicados às FLS. 131.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 420258 Nr: 6266-48.2010.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM NETO BORGES DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO LEANDRO RUWER
Vistos, etc.
Considerando que o depósito foi a título de pagamento fls.400/400v., expeço alvará como requerido.
Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 203, oficiando-se ao Ministério Público.
Não acolho o valor indicado pela parte credora às fls. 404, posto que em desconformidade com aquele inicialmente apresentado às fls. 395/396 e 398/399 e, por verificar que a consignação de fl. 400-v, foi realizada de forma extemporânea, concedo, a partir da publicação desta, o prazo de 10 dias para que o requerido, esclareça o cálculo apresentado, inclusive, observando-se que, conforme a Súmula 362 do STJ, "a correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento".
Com esse nos autos, intime-se o Banco para depósito em 10 dias, sob pena de constrição via Bacenjud.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 464477 Nr: 32379-39.2010.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIENE DA SILVA ORTEGA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Vistos, etc...
Com o fito de evitar nulidades futuras e por observar que as intimações não foram direcionadas ao advogado indicado à fl. 79, procedo a sua anotação no Sistema Apolo.
Assim, transcrevo a decisão de fl. 168:
"Vistos etc.
Por verificar que já ocorreu a citação do réu, proceda-se a sua intimação para, no prazo de 05 dias, manifestar se concorda com o pedido de desistência de fls. 164, salientando que, em caso de silêncio, ter-se-á como anuído.
Cumpra-se."
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 861466 Nr: 2879-83.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RMA AGROPECUARIA LTDA, CARLOS ALBERTO ELIAS JUNIOR, SALMAX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - MT, CARLOS ELIAS PARTICIPAÇÕES S. A., SALMAX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - RO, FERNANDA COSTA MARQUES SALDANHA ELIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO TEIXEIRA OZI, FLAVIO PEREIRA LIMA, PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, RICARDO KAWASAKI, STEFANO MOTTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Reduza-se a termo o arresto dos imóveis ofertados em garantia, descritos na petição inicial (fl. 06), conforme requerido às fls. 317/320.
Ante o ato supra, indefiro o arresto on line, diante da falta de demonstração de que esses não são insuficientes para garantir o juízo, atendendo dessa forma o princípio da menor onerosidade.
No mais, posto o novo endereço obtido, via Sistema Infojud (anexo), citem-se TODOS os executados na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 1.894, sala 204, Ed. Maruana, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP: 78050-000.
Fica, desde a publicação desta, o autor intimado a depositar as diligências em 10 dias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 401749 Nr: 34056-41.2009.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CIA ITAULEASING DE AREENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOCIMAR RICARDO DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Considerando os atos praticados pelo autor, tentando de todas as formas induzir o juízo a erro, (pedido de desistência de fls.44, com apreensão do bem), devolução do veículo a terceiro (fls.62, depositário do Banco de fls.42), ou seja, ao próprio depositário e demais, encaminhem-se cópia dos autos ao Ministério Público e OAB, para as medidas que julgarem cabíveis ao feito.
Procedo a pesquisa do endereço do réu via Sistema Infojud, segue anexo.
Assim, expeça-se mandado de citação e intimo o autor para depositar as diligências em 10 dias, indeferindo o fornecimento de meios, sob pena, não o fazendo, ser reconhecida sua litigância de má-fé, a nomeação do Defensor Público em favor do requerido, com fixação dos honorários de R$1.500,00 a ser suportado pelo autor, independentemente do resultado da lide.
Intime-se concomitantemente a Itauleasing, via correio com aviso de recebimento, para conhecimento.
Faço constar que a inércia irá redundar, inclusive, na fixação de multa diária.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 362314 Nr: 31950-43.2008.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEYSE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, CRISTIAN MIGUEL, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, SILMARA RUIZ MATSURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Ante a juntada dos documentos de fls. 60/62, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para anotação quanto o pólo ativo desta ação, substituindo Bv Financeira S/A crédito, Financiamento e Investimento por Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios não Padronizados - PCG - Brasil Multicarteira.

No mais, desentranhe-se o mandado de citação de fls. 49/50 para seu integral cumprimento no endereço obtido via Infojud (anexo).

Fica, a partir da publicação desta, o autor intimado para que deposite o valor correspondentes às diligências, observando-se que, segundo orientação da Portaria nº. 64/2013/DF, apenas serão aceitos os comprovantes de depósitos impressos via terminal de caixa eletrônico, ou extraídos diretamente nos "bocas de caixa" das agências bancárias, sob pena de extinção por falta de interesse.

Transcorrido, em caso de silêncio, devidamente certificado, intime-se a Instituição Financeira, via correio com aviso de recebimento, para no prazo de 48 horas, manifestar-se, com a mesma penalidade, nos moldes do artigo 267, III do CPC.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 408228 Nr: 296-67.2010.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS APARECIDO RIBEIRO CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Dispõe o artigo 267, III do CPC:

“Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.”

Deste modo, concedo, a partir da publicação desta, o prazo de 10 dias, para que o autor deposite o valor correspondente às diligências que deverão ser realizadas pelo sr. Oficial de Justiça, observando a orientação da Portaria nº. 64/2013/DF, de que apenas serão aceitos os comprovantes de depósitos impressos via terminal de caixa eletrônico, ou extraídos diretamente nos "bocas de caixa" das agências bancárias, sob pena de extinção por falta de interesse.

Transcorrido, em caso de silêncio, devidamente certificado, intime-se a Instituição Financeira, via correio com aviso de recebimento, para no prazo de 48 horas, manifestar-se, com a mesma penalidade, nos moldes do artigo 267, III do CPC.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 208557 Nr: 19506-80.2005.811.0041

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO SOUZA DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, § 4º do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação movida por DISAL ADMNISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA em face de ALESSANDRO SOUZA DE CARVALHO, condenando a parte ré ao depósito do bem descrito na inicial, o seu valor de mercado atual ou, se superior ao saldo devedor, o débito remanescente disposto em contrato.Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.300,00.Transitada em julgado, em nada requerendo, arquivem-se os autos com as anotações e baixas devidas.P.I. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 21 de julho de 2015.Dr. Paulo Sergio Carreira de SouzaJuiz de Direito(código 208557)

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 450094 Nr: 22816-21.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SICOOB COOPERLOJA C.E.C.M DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO E CONFECÇÃO DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISABELA CRISTINA PEREIRA, BENEDITO DO NASCIMENTO LISBOA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Observo que, apesar de este processo constar como sendo da “Meta2/2015”, verifico tratar-se de Ação de Execução. Assim, regularize a sua classe processual para baixa desse registro.

No mais, compulsando os autos, tem-se que a certidão circunstanciada de fls.59/60, torna evidente que o ato será infrutífero, assim, intimo o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias e/ou demonstrar que esgotou as medidas, inclusive, perante os Registrais.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 1017622 Nr: 30795-58.2015.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BICBANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADALTO DE FREITAS FILHO, ADALTO LIMONGI DE FREITAS, LARISSA LIMONGI DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINE BIDINOTTO, LYEGE JARDIM, MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Observo que o autor ajuizou esta ação com amparo no Contrato de Compra e Venda firmado entre as partes no valor de R$ 1.400.600,00, sendo este o proveito econômico perseguido. Deste modo, manifesto o erro na atribuição da causa do valor de R$ 100.000,00, visto que dissonante do disposto no art. 259, V, do CPC. Desta feita, em face da existência de critérios legais de fixação - como é o caso (artigo 259, V), procedo, de ofício, à alteração, razão pela qual fixo o valor da causa em R$ 1.400.600,00. Ante o Provimento 82/2014 e a configuração do disposto no art. 267, inciso III do CPC, intime-se o Banco para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, EFETUANDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS COMPLEMENTARES, sob pena de extinção. Feitas essas considerações, INDEFIRO a liminar requerida na inicial.No mais, CITE-SE a parte ré, via correio com aviso de recebimento, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 403439 Nr: 35473-29.2009.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO AURÉLIO CONCEIÇÃO CURADO - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI, LOUISE RAINER P. GIONEDIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Dois escritórios de advocacia se encontram habilitados nestes autos, em total desconformidade com a lei, sem revogação do mandado anterior, cuja responsabilidade são dos causídicos, ora anotados, que devem no prazo de 10 dias, regularizar essa situação fática.

No mais, proceda-se como contido à fl. 53.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 1005876 Nr: 25842-51.2015.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIANE LUCILENE SOARES SOGATA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAYME JOSE ORTOLAN NETO, RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS CALCULADAS ÀS FLS. 29, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 26, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 919001 Nr: 42765-89.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS PCG
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIRO CESAR ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADÃO PEREIRA DE BREU
Intimação da parte requerente para, no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento das custas calculadas às fls. 26, nos termos da sentença de fls. 21, bem como, deverá no mesmo prazo, se manifestar sobre fls. 28/39.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 1022832 Nr: 33332-27.2015.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELIA TELMA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA DA PRATO CAMPOS, CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Quanto ao pleito de justiça gratuita formulado pelo autor, embora não exista óbice legal para que a pessoa jurídica possa usufruir a assistência judiciária, é indispensável a comprovação do estado de necessidade que a impossibilite de arcar com as custas e despesas processuais, o que não é o caso, assim indefiro o referido pleito.
Neste sentido já se pronunciou o STJ:
Instituição financeira sob regime de liquidação extrajudicial. Assistência judiciária gratuita. Lei nº 1.060/50. Precedente da Corte. 1. Já decidiu a Corte que a instituição financeira, ainda que em regime de liquidação extrajudicial, pode desfrutar do benefício da assistência judiciária gratuita comprovando que efetivamente não dispõe de possibilidade para arcar com as custas do processo, o que não ocorre neste caso. 2. Recurso especial não conhecido.
(STJ - REsp: 599419 SP 2003/0186283-2, Relator: Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, Data de Julgamento: 20/10/2005, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 13/02/2006 p. 794)
No mesmo sentido TJSP:
JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. INADMISSIBILIDADE. BENEFÍCIO QUE SÓ DEVE SER CONCEDIDO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. HIPÓTESE DE EMPRESA QUE ATUA NO SISTEMA FINANCEIRO. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. IRRELEVÂNCIA. CONTRATAÇÃO DE DEFENSOR PARTICULAR. NÃO COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.
(TJ-SP - AI: 994093001311 SP , Relator: Vito Guglielmi, Data de Julgamento: 04/02/2010, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/02/2010)
Assim, considerando o Provimento 82/2014 intimo a parte autora para efetuar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 dias, a partir da publicação desta decisão, sob pena de extinção.
Em caso de inércia, configurado o disposto no art. 267, inciso III do CPC intime-se o requerente para em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, EFETUANDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, sob pena de extinção.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 1022831 Nr: 33331-42.2015.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIELLA FERNANDA DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA DA PRATO CAMPOS, CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Quanto ao pleito de justiça gratuita formulado pelo autor, embora não exista óbice legal para que a pessoa jurídica possa usufruir a assistência judiciária, é indispensável a comprovação do estado de necessidade que a impossibilite de arcar com as custas e despesas processuais, o que não é o caso, assim indefiro o referido pleito.
Neste sentido já se pronunciou o STJ:
Instituição financeira sob regime de liquidação extrajudicial. Assistência judiciária gratuita. Lei nº 1.060/50. Precedente da Corte. 1. Já decidiu a Corte que a instituição financeira, ainda que em regime de liquidação extrajudicial, pode desfrutar do benefício da assistência judiciária gratuita comprovando que efetivamente não dispõe de possibilidade para arcar com as custas do processo, o que não ocorre neste caso. 2. Recurso especial não conhecido.(STJ - REsp: 599419 SP 2003/0186283-2, Relator: Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, Data de Julgamento: 20/10/2005, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 13/02/2006 p. 794)
No mesmo sentido TJSP:
JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. INADMISSIBILIDADE. BENEFÍCIO QUE SÓ DEVE SER CONCEDIDO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. HIPÓTESE DE EMPRESA QUE ATUA NO SISTEMA FINANCEIRO. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. IRRELEVÂNCIA. CONTRATAÇÃO DE DEFENSOR PARTICULAR. NÃO COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.
(TJ-SP - AI: 994093001311 SP , Relator: Vito Guglielmi, Data de Julgamento: 04/02/2010, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/02/2010)
Assim, considerando o Provimento 82/2014 intimo a parte autora para efetuar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 dias, a partir da publicação desta decisão, sob pena de extinção.
Em caso de inércia, configurado o disposto no art. 267, inciso III do CPC intime-se o requerente para em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, EFETUANDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, sob pena de extinção.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 1015660 Nr: 30003-07.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO CARTÕES - BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIANA DO CARMO DE MELO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ NIETO MOYA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Cite-se o requerido, via correio com aviso de recebimento, para apresentar defesa no prazo de 15 dias, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.
Cite-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 1022086 Nr: 32967-70.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S. A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRO RACE INDÚSTRIA COM PROD METALURGICOS LTDA ME, LENDOMAR FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Citem-se os requeridos, via correio com aviso de recebimento, para apresentarem defesa no prazo de 15 dias, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.
Citem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 1024298 Nr: 33990-51.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELY MARIA DA CRUZ MENDONÇA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU B.M.G. CONSIGNADOS S.A, CONSIGNUM - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MARGEM LTDA, BANCO BGN S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARLA PALOMA BUSATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Do exame dos autos, observo que a autora ajuizou esta ação objetivando a indenização por danos morais, por argumentar ser ilegítimo os descontos realizados em sua folha de pagamento, posto que não possui qualquer relação jurídica com a ré.
Em que pese ser o réu uma instituição financeira, tem-se que, consoante fixado no § 2º do art. 1º do Provimento nº 004/2008/CM, excluem-se da competência das Varas Especializadas em Direito Bancário as ações de reparação de dano moral, por ser de natureza eminentemente civil, sem discussão atinente à matéria afetada às Varas Especializadas em Direito Bancário.
Nesse sentido a decisão da Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas:
"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – VARA DE DIREITO BANCÁRIO – ESPECIALIZAÇÃO PELA MATÉRIA E NÃO PELAS PARTES – CONFLITO PROCEDENTE.
As varas especializadas em direito bancário, criadas pelo Provimento nº 004/2008/CM, definem sua competência jurisdicional pela natureza da demanda (se de conteúdo financeiro) e não pelo simples fato de estar presente uma instituição financeira em algum dos pólos da contenda." (TJMT - Conflito Negativo de Competência nº 133719/2009; Relator Desembargador Orlando de Almeida Perri, Julg. 06-5-2010).
Deste modo, ao se ter em vista que o feito em tela não possui natureza tipicamente bancária, não havendo qualquer pedido neste sentido, relativo a revisão ou discussão acerca de cláusulas contratuais, mas sim a relação civil entre as partes, declino a minha competência para processar e julgar este feito e determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para a REDISTRIBUIÇÃO dos autos a umas das Varas de Feitos Gerais Cíveis desta Capital, com as anotações e baixas devidas.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 992338 Nr: 19595-54.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOACIL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Banco Itaucard S/A em face de a interlocutória de fls.19/20, aduzindo que o prazo da purgação não esta correto pois deve ser contada do cumprimento da liminar, ONDE DE PRAXE OCORRE A CITAÇÃO, portanto, deve este obedecer o disposto em lei, ou seja, cinco dias após a apreensão, dando o despacho A ENTENDER que o prazo inicia da citação do réu.
É o relatório necessário.
O princípio que rege as Leis no Brasil é o do contraditório, insculpido da Constituição Federal, portanto, a interlocutória não deu a entender, nela afirmei que os cinco dias, começa a contar da apreensão com citação.
O Embargante aduz que de praxe ocorre a citação quando da apreensão, ledo engano, não são poucos os processos que recuperado o bem, este é abandonado pelo Banco de forma que se aplique o disposto no artigo 267 do CPC., quando, na verdade isto não pode ocorrer, além disso, não se pode imaginar que alguém saiba que seu carro foi apreendido e que o prazo de cinco dias para purgação da mora começou a transcorrer, sem que seja citado, para este ato em cinco dias e em quinze para contestar, conforme regras mínimas que regem nossas leis.
Desta feita, REJEITO os declaratórios.
Indefiro o pedido de fls.24, por falta de amparo legal.
No mais, intimo o autor para depositar as diligências no prazo de cinco dias sob pena de extinção, indeferindo o fenecimento de meios, diante da inércia no cumprimento do contido às fls.19/20 e falta de demonstração do alegado acordo.
Transcorrido, em caso de silêncio, intime-se-o via correio com aviso de recebimento para proceder em 48 horas, com a mesma admoestação.
Certificado, conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 835580 Nr: 40696-21.2013.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EUGÊNIO COLETRO MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Vistos etc.
Trata-se de Embargos de Declaração promovido pelo Banco Bradesco S/A em face de a sentença de fls.56/57v., na qual deixou de revogar a liminar deferida inicialmente nos autos.
É o relatório.
Tenho por desnecessária a oitiva da parte contrária, tendo em vista que a interlocutória de fls.16, não deferiu nenhuma liminar para que fosse revogada.
Assim, NÃO CONHEÇO DOS DECLARATÓRIOS.
No mais, recebo o recurso de apelação de fls.64/68, nos seus regulares efeitos e intimo o Banco/apelado para no prazo legal apresentar suas contrarrazões.
Com estas nos autos, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens e cautelas devidas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 69620 Nr: 5372-53.2002.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERV. COOPERFAZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA IVANI DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Embargos de Declaração opostos por COOPERFAZ em face de a sentença de fls.83/85, que extinguiu o feito, aduzindo que o juiz não levo em conta que não havendo bens penhoráveis, fica o credor impossibilitado de reaver seus direitos, ficando o bem suspenso, mesmo estando em arquivo, prequestionando a matéria discutida.
É o relatório necessário.
Inicialmente, devo salientar que a matéria foi exaurida na sentença atacada, até porque às fls.84, foi firmado o entendimento, que o processo

foi para o arquivo, em razão da inércia da exequente desde 26/03/2003, sendo, descritos os artigos e Súmula aplicada in casu, portanto, os declaratórios tem um único fim, rediscutir a matéria, que não poderá ser alterada a não ser por meio do recurso próprio.
Diante do exposto, REJEITO os declaratórios.
Transitada em julgado e em caso de silêncio, arquivem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 1001404 Nr: 24029-86.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: S. E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, EDILSON NOGUEIRA DA CUNHA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAIO CALISTRO FERNANDES, RAPHAEL VARGAS LICCIARDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Devolvo os autos à secretaria, a pedido do advogado da parte autora, para retirada em carga dos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 111018 Nr: 1245-38.2003.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRIGOVERDI S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODAIR APARECIDO BUSIQUIA, RODOSCAN COM. E IND. DE PEÇAS P/ VEICULOS LTDA., DORACY MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ANTUNES BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CHECCHIN, VALDEMAR ELPÍDIO PACHECO
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, contrarrazoar os Embargos de declaração de folhas 962/967.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 1017459 Nr: 30750-54.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TERRA SELVAGEM GOLFE CLUBE LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO VALOR APURADO ÀS FLS. 30, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 28.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 1017980 Nr: 30909-94.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GILBERTO BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO VALOR APURADO ÀS FLS. 38, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 36.

2ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 793117 Nr: 47207-69.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOICIANE NUNES CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Em face do decurso de prazo de dilação deferida nos autos, fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 822270 Nr: 28449-08.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO CENTRO NORTE DE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSIMAR GONÇALVES DE ARRUDA, JOSE GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA : Fica a parte autora intimada a apresentar comprovante original de diligência apto(primeira via) ao cumprimento do mandado expedido, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 353005 Nr: 23458-62.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARILDA PACHECO FLORES LOPES, LUIZ ALBERTO PACHECO FLORES LOPEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO ÂNGELO DE MACEDO, MARCELON ANGELOS DE MACEDO
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 837024 Nr: 41920-91.2013.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GIOVANI DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABRÍCIO TORBAY GORAYEB, MERCEDES DE LIMA MAGALHÃES
NOTA AO AUTOR: Intime-se o autor para manifestar sobre depósito de fl.136 e se tem por satisfeito com a obrigação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 771808 Nr: 24892-47.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO GARCIA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para comprovar a publicação do Edital expedido, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 954758 Nr: 2501-93.2015.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BV FINANCEIRA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZABETH DE ARRUDA PINTO BASTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr .Meirinho de fls.59, e dar prosseguimento ao feito., no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 796126 Nr: 2468-74.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO RODOBENS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARGARETE JOSEFA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA AO AUTOR: Fica o autor intimado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Meirinho de fls.129 , no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 1023498 Nr: 33648-40.2015.811.0041
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIEL FERZELI PEGAZ RADIS, PATRÍCIA RADIS FERZELI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA PETERSEN MORETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO, MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
Vistos etc.
Por verificar que foi noticiado na Execução em apenso, às fls. 152 e 152-verso, que o bem em comento - imóvel matrícula 3.435 - foi arrematado na Justiça do Trabalho, faculto aos embargantes a emenda da inicial, inclusive com apresentação de documentos que comprovem o atual estágio do feito em trâmite na seara trabalhista, bem assim a atual situação do imóvel em tela, sob pena de extinção por perda de objeto.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 877122 Nr: 14884-40.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOURIVAL DE SOUZA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO LUZ PEREIRA, MOISES BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Em face do decurso de prazo de dilação deferida nos autos, fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 803784 Nr: 10240-88.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAQUELINE A P S LEITE ASSESSORIA, JAQUELINE ALEXANDRA PADILHA SOARES LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, FLÁVIA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Em face do decurso de prazo de dilação deferida nos autos, fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 76970 Nr: 6236-96.1999.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL - I
PARTE(S) REQUERIDA(S): META GRAFICA LTDA, NILTON GONÇALVES BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, DIEGO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIGUEL JUARES RAMIRO ZAIM
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Em face do decurso de prazo de dilação deferida nos autos, fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 391347 Nr: 26670-57.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELISMAR NOGUEIRA CUNHA ME, CELISMAR NOGUEIRA CUNHA, MARISTELA MARTINS NOGUEIRA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Em face do decurso de prazo de dilação deferida nos autos, fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 1004045 Nr: 25138-38.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): YKARO PINHEIRO GOMES DE FRETAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA AO AUTOR: Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Meirinho às fls.48, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 816894 Nr: 23328-96.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JANIA RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Em que pese a declaração de suspeição da magistrada titular do juízo, determino à Gestora que certifique nos autos se houve a comunicação, disposta no art. 251, IX do COJE e art. 28, XVIII, do Regimento Interno do TJMT. e, em havendo, juntando cópia.
CUMPRIDO, EM HAVENDO, POR ECONOMIA PROCESSUAL, passo a análise do feito.
Verifico que o acordo de vontades de fls. 36/39 foi firmado em data posterior ao cumprimento do mandado de busca e apreensão de fls. 34.
Todavia, ao se ter em vista que, conforme disposto no item 1.2 (fls. 37) a homologação da composição está condicionada à juntada do comprovante

de pagamento devidamente quitado, o que não foi providenciado nestes autos, determino a intimação do autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a efetivação da medida, bem assim do atual paradeiro do bem apreendido.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 826096 Nr: 32050-22.2013.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IRANY DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Impende considerar que, conforme a regra do art. 267, inciso VIII, do CPC, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, quando a parte autora desistir da ação e, nos termos do § 4º deste dispositivo, "depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação".
No caso em tela, ao se ter em vista que não houve a citação da parte ré, inexiste óbice ao acolhimento do pleito em comento.
Posto isso, com amparo legal no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA esta ação movida por BANCO ITAUCARD S/A em face de IRANY DIAS DE OLIVEIRA, o que faço com amparo no art. 267, VIII, do CPC.
Transitada em julgado, em nada requerendo, arquive-se, com as anotações e baixas devidas.
P. I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 925846 Nr: 47031-22.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: URIETE ARAÚJO BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIDES LUIZ FERREIRA, MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Em que pese a declaração de suspeição da magistrada titular do juízo, determino à Gestora que certifique nos autos se houve a comunicação, disposta no art. 251, IX do COJE e art. 28, XVIII, do Regimento Interno do TJMT. e, em havendo, juntando cópia.
CUMPRIDO o ato acima e estando regular, POR ECONOMIA PROCESSUAL, passo a análise da exordial.
Anote-se na capa dos autos e demais registros pertinentes a prioridade no andamento deste caderno processual, na forma do art. 1211-A e 1211-B do CPC.
Nos termos do item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, DEFIRO à autora os benefícios da justiça gratuita, ressalvando-se que estes poderão ser revogados a qualquer tempo, se comprovados a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais a sua concessão, conforme disposto no artigo 7º, da Lei n. 1.060/50.
CITE-SE a parte ré, via correio com aviso de recebimento, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.
Considerando a relação de consumo e a verossimilhança dos fatos arguidos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, desde já determino a inversão do ônus da prova com relação aos documentos em que a consumidora possui hipossuficiência em sua produção, com a exibição, no prazo da resposta, dos extratos bancários solicitados na peça vestibular.
Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 454088 Nr: 25739-20.2010.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIMONE VERLANGIERI CARMO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSON MARCON
Vistos etc.
Em que pese a declaração de suspeição da magistrada titular do juízo, determino à Gestora que certifique nos autos se houve a comunicação, disposta no art. 251, IX do COJE e art. 28, XVIII, do Regimento Interno do TJMT. e, em havendo, juntando cópia.
CUMPRIDO, EM HAVENDO, POR ECONOMIA PROCESSUAL, passo a análise do feito.
No que tange à composição de fls. 160/162, verifico que houve a regularização da representação processual tanto do polo ativo (fls. 167) quanto do passivo (fls. 175).
Todavia, levando-se em conta que consta em seu item 1.2. que a sua homologação está condicionada à junta do comprovante de pagamento devidamente quitado, ante o extenso lapso temporal decorrido, determino a intimação das partes para informar o efetivo cumprimento da avença, salientando que em caso de silêncio ter-se-á por solvida a obrigação, com a extinção do feito.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 723916 Nr: 19531-83.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RINALDO SANTO DA COSTA BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NOILVIS KLEM RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSON MARCON
Vistos etc.
Em que pese a declaração de suspeição da magistrada titular do juízo, determino à Gestora que certifique nos autos se houve a comunicação, disposta no art. 251, IX do COJE e art. 28, XVIII, do Regimento Interno do TJMT. e, em havendo, juntando cópia.
CUMPRIDO, EM HAVENDO, POR ECONOMIA PROCESSUAL, passo a análise do feito.
No que tange à composição de fls. 306/308, levando-se em conta que consta em seu item 2 que o não pagamento do boleto no prazo estipulado (14/08/2013) cancela os seus termos, ante o extenso lapso temporal decorrido, determino a intimação das partes para informar o efetivo cumprimento da avença, salientando que em caso de silêncio ter-se-á por solvida a obrigação, com a extinção do feito.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 463001 Nr: 31445-81.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UFCRED- COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS SERV. DA FUND. UFMT
PARTE(S) REQUERIDA(S): NIVALDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDE MARCOS DENIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão de decurso de prazo de citação acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 851070 Nr: 54061-45.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOP SHOW BAR AGENCIAMENTO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, FLAVIO AUGUSTO THOMPSON BERNARDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO, MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão de decurso de prazo de citação acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 859576 Nr: 1405-77.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FIDEL FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILDCA COSTA GODOY, MARCELA REGINA ALMEIDA FREITAS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão de decurso de prazo de citação acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 878871 Nr: 16055-32.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SICOOB COOPERLOJA-C.E.C.M DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO E CONFECÇÃO DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉ LUIZ NASSIMBENI DE JESUS, GEANE CORREIA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão de decurso de prazo de citação acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 776516 Nr: 29836-92.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELISON ALVES BEZERRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BGN S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENÇO

NOTA AO AUTOR: Fica intimado a parte autora para manifestar sobre fls.219/220, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 984555 Nr: 16102-69.2015.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO RODRIGO RODRIGUES DE BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANE CARDOSO MACARAVICHI, ROSANGELA DA ROSA CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Deverá a parte autora manifestar sobre oficios acostada aos autos, no prazo legal.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 752992 Nr: 4875-87.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PAD. PCG - BRASIL MULTICARTEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA AO ADVOGADO: Fica o Dr. Alexandre Romani Patussi, inscrito na OAB n° 242-085/SP e OAB/MS 12.330-A, intimado dos dados necessários para depósitos de diligência para cumprimento de mandado, sendo a conta/ corrente n°14.239-5 e agência do Banco do Brasil S/A n°3834-2 e os valores deverão ser consultados no seguinte endereço: www.aojuc.com e consultar TABELA DILIGÊNCIAS ATUALIZADA.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 920715 Nr: 43879-63.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAGLISON CLAYTON CAMARA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI, FERNANDO H. LUCHETTI RODRIGUES, LUZIA ANGELICA ARRUDA GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a parte Autora manifestar sobre Carta Devolvida no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 997900 Nr: 22566-12.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADILON NEVES PRIMO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a parte Autora manifestar sobre Carta Devolvida no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 212368 Nr: 1238-95.1993.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRESCINCO ADMISTRADORA E CONSÓRCIO S/CLTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSINEIDE NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI, DANILO GUSMÃO P. DUARTE, LUDOVICO A. MERIGHI, LUIZ GONÇALO DA SILVA, MÁRIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANGELITA BASTOS REGIS GUEDES, JOSE ALVES VIEIRA GUEDES

NOTA AO REQUERIDO: Fica a parte requerida intimada para realização do depósito na conta do autor TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO pelo Banco do Brasil- agência 4696-5, conta corrente 23096-0, CPF: 329.525.201-78, no prazo de legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 746894 Nr: 44120-42.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PASSAPORTE AG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA, RODRIGO KNOPP FONSECA, YUSKARA MIRELLA RODRIGUES BALASSA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a parte autora proceder a complementação de diligência do Oficial de Justiça, fazendo o depósito do valor solicitado na conta e banco indicados na certidão acostada aos autos, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 791853 Nr: 45940-62.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGUES GRILL RESTAURANTE LTDA - ME, DIONISIO RODRIGUES, CUSTÓDIA MOURA RODRIGUES, FABIO LEANDRO RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANAINA HELIODORO ALVES
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 791853 Nr: 45940-62.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGUES GRILL RESTAURANTE LTDA - ME, DIONISIO RODRIGUES, CUSTÓDIA MOURA RODRIGUES, FABIO LEANDRO RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANAINA HELIODORO ALVES
NOTA AO ADVOGADO: Fica o Dr. Gustavo Amato Pissini, inscrito na OAB/MT n° 13.842-A , intimado dos dados necessários para depósitos de diligência para cumprimento de mandado, sendo a conta/ corrente n°14.239-5 e agência do Banco do Brasil S/A n°3834-2 e os valores deverão ser consultados no seguinte endereço: www.aojuc.com e consultar TABELA DILIGÊNCIAS ATUALIZADA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 934182 Nr: 51514-95.2014.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTER RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para apresentar demonstrativo de débito atualizado , no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 1023511 Nr: 33657-02.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO RODOBENS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONES SERVIÇOS DE GUINCHOS E GUINDASTES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DA REQUERIDA, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, quanto as parcelas vencidas e vincendas, atualizadas em conformidade com os encargos moratórios contratuais, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04.Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, intimando o autor para juntar comprovante do recolhimento das diligências em 10 dias.Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão “b” constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 801262 Nr: 7692-90.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EMPRESARIOS DE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARVÃO GRILL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS- ME, MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA, EMANUELLE BEATRIZ CRUZ E SANTOS, RAFAEL HENRIQUE CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 876880 Nr: 14716-38.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAUSANOBRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, HELENA MARIA MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 905280 Nr: 33735-30.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA CLAUDIA R PINHEIRO ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 909398 Nr: 36412-33.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DISTAK INFORMATICA LTDA ME, KENIA DIGLIANNE PAES DE BARROS, DOVANIR CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS B. MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 939637 Nr: 54414-51.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIA REGINA PACHECO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS, NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 950551 Nr: 72-56.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): F. F. MODA E ACESSORIOS LTDA, FLAVIA APARECIDA COSTA MARQUES SALDANHA, JOSE ANTONIO GASPARELO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 957196 Nr: 3652-94.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURICIO ALCANTARA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 1015842 Nr: 30054-18.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO JOSE PINTO LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 335880 Nr: 6721-81.2008.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 702232 Nr: 36853-53.2010.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WM ATACADISTA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAIR DEMÉTRIO
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

3ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 374475 Nr: 10971-26.2009.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): E. ODECIO COMERCIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Seguem anexos os extratos das consultas realizadas nos sistemas INFOJUD e RENAJUD com informações acerca dos dados cadastrais do executado.
Obtendo endereço diverso daquele dos autos, renove-se a tentativa de citação do executado. Caso não se obtenha endereço novo, intime-se o autor para manifestar-se, em dez (10) dias.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 429417 Nr: 10649-69.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SÉRGIO POZZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA, SILCA MENDES MIRO BABO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Seguem anexos os extratos das consultas realizadas nos sistemas INFOJUD e RENAJUD com informações acerca dos dados cadastrais do executado.
Obtendo endereço diverso daquele dos autos, renove-se a tentativa de citação do executado. Caso não se obtenha endereço novo, intime-se o autor para manifestar-se, em dez (10) dias.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 444570 Nr: 19600-52.2010.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS ANTONIO SANTOS FRANCA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Seguem anexos os extratos das consultas realizadas nos sistemas INFOJUD e RENAJUD com informações acerca dos dados cadastrais do executado.
Obtendo endereço diverso daquele dos autos, renove-se a tentativa de citação do executado. Caso não se obtenha endereço novo, intime-se o autor para manifestar-se, em dez (10) dias.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 244250 Nr: 12661-95.2006.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANUSA BALTAZAR DE ANDRADE GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS REZENDE JUNIOR, DANIELLE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Adota-se a medida excepcional de citação por edital depois de esgotadas todas as possibilidades de localização da parte, por isso, antes de acolher tal modo citatório, realizo consultas nos sistema Infojud e Renajud, a fim de obter informações sobre possíveis novos endereços dos Devedores.

Obtendo endereço diverso daquele dos autos, renove-se a tentativa de citação dos Requeridos. Caso não se obtenha endereço novo, intime-se o autor para manifestar-se, em dez (10) dias.

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 747823 Nr: 45088-72.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTRELA GUIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, ANA CÉLIA PIMENTEL NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Adota-se a medida excepcional de citação por edital depois de esgotadas todas as possibilidades de localização da parte, por isso, antes de acolher tal modo citatório, realizo consultas nos sistema Infojud e Renajud, a fim de obter informações sobre possíveis novos endereços dos Devedores.

Obtendo endereço diverso daquele dos autos, renove-se a tentativa de citação dos Requeridos. Caso não se obtenha endereço novo, intime-se o autor para manifestar-se, em dez (10) dias.

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 798632 Nr: 5023-64.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. J. BILSKI CIA LTDA, JOÃO JOSNEI BILSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO, MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO, MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Adota-se a medida excepcional de citação por edital depois de esgotadas todas as possibilidades de localização da parte, por isso, antes de acolher tal modo citatório, realizo consultas nos sistema Infojud e Renajud, a fim de obter informações sobre possíveis novos endereços dos Devedores.

Obtendo endereço diverso daquele dos autos, renove-se a tentativa de citação dos Requeridos. Caso não se obtenha endereço novo, intime-se o autor para manifestar-se, em dez (10) dias.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 332444 Nr: 3339-80.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: POSTO FOZ DO IGUAÇU LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER BANESPA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISMÁRIO MOURA VASCONCELLOS, ROGÉRIO BARÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Vistos. Diante da anuência da parte autora, outorgo ao Banco requerido, prazo de vinte dias para trazer aos autos o contrato firmado entre os litigantes bem como os extratos bancários do Autor. ATENTE-SE as partes ao prazo impreterível ora assinalado, considerando tratar-se de processo incluído na Meta 2 de 2015, que deverá ser julgado até 31/12/2015. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 705764 Nr: 194-11.2011.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PERMINO GALDINO CORTEZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA AUGUSTA FANAIA VIEIRA, GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Efetivada a cessão de crédito prevista no art. 567, II, do CPC, o cessionário pode promover a ação/execução ou nela prosseguir.

Por essa razão, retifique-se a capa dos autos para constar no polo ativo da ação o credor ora habilitado.

Em dez (10) dias, manifeste-se o Autor promovendo o regular andamento processual, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. RESSALTE-SE que trata-se de processo incluído na Meta 2 de 2015 e deverá ser julgado até 31/12/2015, ao qual, será dada prioridade em sua tramitação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 723542 Nr: 19141-16.2011.811.0041

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL - I

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCINEI GONZAGA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI, RODRIGO FRASSETTO GOES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos. INEXISTE previsão legal para suspensão do feito na forma pleiteada pelo Autor (fl. 74), devendo este promover o regular andamento processual em dez (10) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. RESSALTE-SE que trata-se de processo incluído na Meta 2 de 2015 e deverá ser julgado até 31/12/2015, ao qual, será dada prioridade em sua tramitação.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 711369 Nr: 4413-67.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAYARA ROCHA SIQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO REAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos. A Secretaria promova o impulso processual cabível, intimando-se o Requerido sobre a oferta dos depósitos judiciais nas condições informadas pela Autora (fls. 212), prazo de dez (10) dias. RESSALTE-SE que trata-se de processo incluído na Meta 2 de 2015 e deverá ser julgado até 31/12/2015, ao qual, será dada prioridade em sua tramitação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 300601 Nr: 13581-35.2007.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos

Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): KEILE TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos. INEXISTE previsão legal para suspensão do feito na forma pleiteada pelo Autor (fl. 65), devendo este promover o regular andamento processual em dez (10) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. RESSALTE-SE que trata-se de processo incluído na Meta 2 de 2015 e deverá ser julgado até 31/12/2015, ao qual, será dada prioridade em sua tramitação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 246129 Nr: 21319-40.2008.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDA MESQUITA LEÃO MOREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos. INEXISTE previsão legal para suspensão do feito na forma pleiteada pelo Autor (fl. 136), devendo este promover o regular andamento processual em dez (10) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. RESSALTE-SE que trata-se de processo incluído na Meta 2 de 2015 e deverá ser julgado até 31/12/2015, ao qual, será dada prioridade em sua tramitação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 360599 Nr: 30521-41.2008.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: B. V. FINANCEIRA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO ROGERIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Efetivada a cessão de crédito prevista no art. 567, II, do CPC, o cessionário pode promover a ação/execução ou nela prosseguir.

Por essa razão, retifique-se a capa dos autos para constar no polo ativo da ação o credor ora habilitado.

Em dez (10) dias, manifeste-se o Autor promovendo o regular andamento processual, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. RESSALTE-SE que trata-se de processo incluído na Meta 2 de 2015 e deverá ser julgado até 31/12/2015, ao qual, será dada prioridade em sua tramitação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 271462 Nr: 3018-79.2007.811.0041

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVANO SOUZA BISPO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA, ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos. INEXISTE previsão legal para suspensão do feito na forma pleiteada pelo Autor (fl. 108), devendo este promover o regular andamento processual em dez (10) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. RESSALTE-SE que trata-se de processo incluído na Meta 2 de 2015 e deverá ser julgado até 31/12/2015, ao qual, será dada prioridade em sua tramitação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 734326 Nr: 30616-66.2011.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDILENE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos. Não formalizada a triangulação processual com a devida citação da Requerida, deve o autor promover o regular andamento processual nesse sentido, em dez (10) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. RESSALTE-SE que trata-se de processo incluído na Meta 2 de 2015 e deverá ser julgado até 31/12/2015, ao qual, será dada prioridade em sua tramitação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 367859 Nr: 6273-74.2009.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HERMOGENES PRADO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos. INEXISTE previsão legal para suspensão do feito na forma pleiteada pelo Autor (fl. 61), devendo este promover o regular andamento processual em dez (10) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. RESSALTE-SE que trata-se de processo incluído na Meta 2 de 2015 e deverá ser julgado até 31/12/2015, ao qual, será dada prioridade em sua tramitação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 999512 Nr: 23224-36.2015.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO CARLOS BRAZAO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA APARECIDA RODRIGUES

Procedo a intimação da parte autora para impugnar a contestação

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 780621 Nr: 34181-04.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERNESTO FRANÇA BARRETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO JUNIOR, EGYDIO DE SOUZA NEVES, LUÍS FERNANDO DE SOUZA NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI

Posto isso, e pelo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido elencado na exordial, e em consequência resolvo o mérito com fundamento no que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, tornando definitiva a decisão de antecipação da tutela (fls. 74/77), para declarar a nulidade das cláusulas contratuais abusivas, a saber: 1) decretar a ilegalidade da inclusão de comissão de permanência no contrato de cédula de crédito rural; 2) decretar ilegalidade da cumulação da comissão de permanência com os juros e multa; 3) decretar a limitação da cobrança de multa a 2% (dois por cento) do valor total do débito; 4) fixar a cobrança de juros moratórios à taxa efetiva de 1% ao mês, sem

capitalização, permitindo seja acrescido mais 1% a título de mora, mantida a cláusula contratual da correção monetária no índice optado.CONDENO o Banco Réu ao pagamento de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de danos morais ao Autor ERNESTO FRANÇA BARRETO, valor que deverá ser acrescido de correção monetária pelo INPC, devendo tal correção fluir da data da sentença (Súmula 362, STJ), e juros moratórios, fixados em 1% ao mês, sem capitalização, com base no art. 406 do CC, c/c art. 161, §1º, do CTN, contados também a partir desta decisão.CONDENO também o Requerido BANCO DO BRASIL ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa na inicial mais o valor fixado para os danos morais, na forma do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil.No tocante ao valor do depósito em Juízo (fls. 86), promova-se a vinculação do valor junto a Conta Única TJ/MT e expeça-se o alvará judicial para o levantamento do valor depositado com as devidas correções em favor do Requerido Banco do Brasil S/A.Eventual saldo devedor ou credor para as Partes será apurado em liquidação de sentença, por cálculos do Contador, respeitados os parâmetros fixados nesta decisão e as demais cláusulas contratuais cuja validade não foi posta em dúvida pelo Autor.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 716515 Nr: 10504-76.2011.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELLEN CRHISTINA CELESTINO DOS SANTOS, NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 10504-76.2011.811.0041 – ID: 716515
Ação de Busca e Apreensão
DECISÃO
Vistos.
RESSALTE-SE que trata-se de processo incluído na Meta 2 de 2015 e deverá ser julgado até 31/12/2015, ao qual, será dada prioridade em sua tramitação.
Considerando o art. 4º, do Decreto Lei 911/1969, não havendo ato citatório nos autos, recebo o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em execução como emenda a inicial e considerando o contrato objeto da ação como título executivo extrajudicial, deve ser processada como Execução. Nesse sentido:
AGRAVO DE INSTRUMENTO Alienação fiduciária Bem alienado que não mais se encontra na posse direta do devedor, uma vez que foi apreendido e leiloado pelo órgão Estadual de trânsito Conversão da ação de busca e apreensão em processo de execução Admissibilidade Hipótese em que a não localização do bem e a ausência de citação do réu autorizam a conversão pretendida Inteligência do art. 294 do CPC e do art. 5º do DL 911/69 Precedentes do Colendo STJ Decisão reformada Recurso provido. (TJ-SP - AI: 21677917220148260000 SP 2167791-72.2014.8.26.0000, Relator: Silveira Paulilo, Data de Julgamento: 25/03/2015, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/03/2015)
Portanto, CITE-SE por mandado o Devedor, para pagar no prazo de três (03) dias, com as advertências do art. 736 e 738, ambos do CPC.
Fixo honorários em 10% do valor da causa, corrigido, com o beneficio do art. 652-A, do CPC e defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC, desde que necessário ao cumprimento, o que deverá ser certificado pelo oficial.
Promova a conversão do tipo do processo para EXECUÇÃO na capa dos autos e no sistema APOLO!
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 718604 Nr: 14503-37.2011.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ GONZAGA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO KAZUOYOSHI KAWASAKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 14503-37.2011.811.0041 – ID: 718604
Ação de Reintegração de Posse
DECISÃO
Vistos.
O documento apresentado pelo Autor para comprovar a mora do devedor/Requerido, "AR", consta a informação "endereço insuficiente" (fl. 67) e não foi promovido o protesto de título, não restando devidamente constituída a mora do devedor, a luz da Lei que rege a matéria.
Portanto, outorgo ao Autor prazo de dez (10) dias para que emende a inicial, promovendo a juntada aos autos do comprovante da notificação do devedor, para fins da comprovação da mora, sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, do CPC).
RESSALTE-SE que trata-se de processo incluído na Meta 2 de 2015 e deverá ser julgado até 31/12/2015.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 812444 Nr: 18936-16.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROZENILDES LOPES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 18936-16.2013.811.0041 - ID 812444
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
DESPACHO
Vistos.
Intime-se o Autor para em dez (10) dias juntar nos autos o documento que comprove a Cessão de Crédito anunciada a fls. 31-32, sob pena de extinção e arquivamento.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 761791 Nr: 14282-20.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MATTILE COMERCIO DE CEREAIS LTDA, EDUARDO RIBEIRO SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 14282-20.2012.811.0041 - ID 761791
Execução de Titulo
DECISÃO
Vistos.
Considerando que não se esgotaram as possibilidades de localização dos Executados, como se verifica do novo endereço apresentado nos autos pelo Credor a fl. 69, pelo que indefiro o arresto de valores online e determino que se expeça carta precatória para citação dos executados a ser cumprida no juízo deprecante da Comarca Passos/MG (fl. 69).
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 249413 Nr: 16771-40.2006.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDRÉ CASTILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CIA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIGISFREDO HOEPERS
Autos nº 16771-40.2006.811.0041 – ID: 249413
EXECUÇÃO DE SENTENÇA

SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de Execução de Sentença onde o devedor cumpriu a obrigação efetuando o depósito do valor devido (fl. 215), por con-sequência, nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo extinta o presente ei-to.
Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 215 em favor do Credor e arquivem-se imediatamente os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 227044 Nr: 34242-06.2005.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS, MARA REGINA DE SOUZA LEMES BASTOS, LENICE MITTER MARQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO BASTO, EDSON LUIZ PERIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Autos nº 812/2008 – ID: 227044
REVISIOINAL
DESPACHO
Vistos.
Trata-se de processo sentenciado em 2009 (fls. 148-162), inclusive, com o transito em julgado já certificado nos autos (fl. 216), pelo que determino que se intimem as Partes, para dar prosseguimento no feito em cinco (5) dias, sob pena dos autos serem arquivado definitivamente.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 348174 Nr: 18567-95.2008.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGDA MARIA DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSON MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 3816/2008 – ID: 348174
Ação de Busca e Apreensão
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão promovida por BANCO GMAC S/A em face de AGDA MARIA DE FREITAS.
O feito se arrasta por mais de SEIS (06) anos e o Autor deixou de atender a determinação para promover o regular andamento processual do feito quando intimado por intermédio de procurador constituído nos autos (certidão fl. 82).
Promovida sua intimação por Carta, cujo "AR" foi juntado a fl. 86, para que promovesse o andamento do processo, inclusive com a advertência da potencial extinção e arquivamento, mas permaneceu inerte (fl. 87).
É um breve relato.
Decido.
A falta de interesse do Autor é notória. Diligenciou-se com êxito sua intimação via DJE e pessoal, mas não houve o atendimento da conclamação a promover o andamento do processo, mesmo constando expressamente nas intimações a advertência de que seu silêncio poderia culminar na extinção e arquivamento do processo.
Assim sendo, anotando a inexplicável desídia da parte Autora, julgo extinto o presente processo sem apreciação do mérito, o que faço com base no art. 267, II, § 1º, do Código de Processo Civil.
Sem custas porque recolhidas com a distribuição da ação e sem honorários sucumbenciais em razão da não triangularização processual.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 717944 Nr: 11498-07.2011.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 11498-07.2011.811.0041 – ID: 717944
Ação de Busca e Apreensão
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão promovida por BANCO ITAUCARD S/A em face de MARCOS ANTONIO DA SILVA.
O feito se arrasta por mais de QUATRO (04) anos e o Autor deixou de atender a determinação para promover o regular andamento processual do feito quando intimado por intermédio de procurador constituído nos autos (certidão fl. 75).
Promovida sua intimação por Carta, cujo "AR" foi juntado a fl. 71, para que promovesse o andamento do processo, inclusive com a advertência da potencial extinção e arquivamento, mas permaneceu inerte (fl. 72).
É um breve relato.
Decido.
A falta de interesse do Autor é notória. Diligenciou-se com êxito sua intimação via DJE e pessoal, mas não houve o atendimento da conclamação a promover o andamento do processo, mesmo constando expressamente nas intimações a advertência de que seu silêncio poderia culminar na extinção e arquivamento do processo.
Assim sendo, anotando a inexplicável desídia da parte Autora, julgo extinto o presente processo sem apreciação do mérito, o que faço com base no art. 267, II, § 1º, do Código de Processo Civil.
Sem custas porque recolhidas com a distribuição da ação e sem honorários sucumbenciais em razão da não triangularização processual.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 266242 Nr: 6-57.2007.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: armando biancardini candia, LEONARDO GOMES BRESSANE, RODRIGO GOMES BRESSANE, RUI EDUARDO SANO LAURINDO, SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 2027/208 – ID: 266242
Ação de Depósito
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão promovida FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA em face de CLEBSON DE OLIVEIRA.
O feito se arrasta por mais de SEIS (06) anos e o Autor deixou de atender a determinação para promover o regular andamento processual do feito quando intimado por intermédio de procurador constituído nos autos (certidão fl. 97).
Promovida sua intimação por Carta, cujo "AR" foi juntado a fl. 101, bem como sua intimação por Edital (fl. 102/103), para que promovesse o andamento do processo, inclusive com a advertência da potencial extinção e arquivamento, mas permaneceu inerte (fl. 104).
É um breve relato.
Decido.
A falta de interesse do Autor é notória. Diligenciou-se com êxito sua intimação via DJE e por edital, mas não houve o atendimento da conclamação a promover o andamento do processo, mesmo constando expressamente nas intimações a advertência de que seu silêncio poderia

culminar na extinção e arquivamento do processo.
Assim sendo, anotando a inexplicável desídia da parte Autora, julgo extinto o presente processo sem apreciação do mérito, o que faço com base no art. 267, II, § 1º, do Código de Processo Civil.
Sem custas porque recolhidas com a distribuição da ação e sem honorários sucumbenciais em razão da não triangularização processual.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 342290 Nr: 12448-21.2008.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURINEIS ANTONIO DE PAULO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÁSSIA DE ARAÚJO SOUZA PANTAROTO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 3500/2008 – ID: 342290
Ação de Depósito
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão convertida em Deposito promovida por BV FINANCEIRA S/A em face de MAURINEIS ANTONIO DE PAULO.
O feito se arrasta por mais de SEIS (06) anos e o Autor deixou de atender a determinação para promover o regular andamento processual do feito quando intimado por intermédio de procurador constituído nos autos (certidão fl. 51).
Promovida sua intimação por Carta, cujo "AR" foi juntado a fl. 56, para que promovesse o andamento do processo, inclusive com a advertência da potencial extinção e arquivamento, mas permaneceu inerte (fl. 57).
É um breve relato.
Decido.
A falta de interesse do Autor é notória. Diligenciou-se com êxito sua intimação via DJE e pessoal, mas não houve o atendimento da conclamação a promover o andamento do processo, mesmo constando expressamente nas intimações a advertência de que seu silêncio poderia culminar na extinção e arquivamento do processo.
Assim sendo, anotando a inexplicável desídia da parte Autora, julgo extinto o presente processo sem apreciação do mérito, o que faço com base no art. 267, II, § 1º, do Código de Processo Civil.
Sem custas porque recolhidas com a distribuição da ação e sem honorários sucumbenciais em razão da não triangularização processual.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 129645 Nr: 4569-46.1997.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELISEO VIEIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
Autos nº 2292/2008 - ID 129645
EXECUÇÃO
DECISÃO
Vistos.
A legitimidade ativa ad causam é conferida à própria pessoa que titulariza o direito subjetivo material. No entanto, nos termos da legislação processual civil em vigor assevera que ocorrendo o falecimento de qualquer das partes do processo judicial, dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores (art. 43, do CPC).
Já o art. 265, inc. I, do diploma processual civil disciplina que, na hipótese de falecimento do autor, de seu representante legal ou de seu procurador o processo deve ser suspenso.
Pois bem. No caso em comento houve a comunicação nos autos do óbito do autor da ação (fl. 142), pelo que determino a suspensão da ação até que ocorra a habilitação regular dos herdeiros do de cujus.
Para tanto, assinalado o prazo de trinta (30) dias para que se promova a habilitação dos sucessores do autor falecido, nos termos previsto nos artigos 1.055 e seguintes do CPC, advertindo que decorrendo o lapso temporal ora assinalado sem que haja requerimento de habilitação pelos herdeiros, não há que se falar em prosseguimento da ação, por ausência do pressuposto processual de existência subjetiva, devendo o processo ser extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Intimem-se as Partes.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 716043 Nr: 10126-23.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BACARO INTERNET TELEFÔNICA E SERVIÇOS LTDA, JOARA SALDANHA DE ALMEIDA CARVALHO, JONES ALMEIDA NASSARDEM DE ABREU
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 10126-23.2011.811.0041 – ID: 716043
Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Banco Bradesco S.A
Executado: Bacaro Internet Telefônica e Serviços Ltda e outro
SENTENÇA
Vistos.
Expeça-se alvará em favor do Credor da quantia penhorada fl. 50.
Considerando a manifestação do Exequente (fl. 71) pela suspensão do processo em face da inexistência de bens penhoráveis de propriedade dos Executados, em consonância com o art. 791, III e atentando-se a nova regulamentação da CGJ/MT, no provimento 84/2014, publicado em 13/11/2014, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.
Certificado o trânsito em julgado, oportunamente, remetam-se os autos ao Contador/Distribuidor para o cálculo e anotação das custas processuais, honorários advocatícios, periciais e demais anotações necessárias.
Em seguida, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE CRÉDITO em favor do Credor (art. 4º e ss. do Provimento 84/2014 – CGJ/MT).
Após, arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 236126 Nr: 5256-08.2006.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HAIRTON BORGES JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 1031/2009 – ID: 236126
Ação de Busca e Apreensão
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão promovida por BV FINANCEIRA S/A em face de HAIRTON BORGES JÚNIOR.
O feito se arrasta por mais de SEIS (06) anos e o Autor deixou de atender a determinação para promover o regular andamento processual do feito, quando intimado por intermédio de procurador constituído nos autos (certidão fl. 63).
Promovida sua intimação por Carta, cujo "AR" foi juntado a fl. 66, bem como sua intimação por edital (fls. 72/74) para que promovesse o andamento do processo, inclusive com a advertência da potencial extinção e arquivamento, mas permaneceu inerte (fl. 75).
É um breve relato.
Decido.
A falta de interesse do Autor é notória. Diligenciou-se com êxito sua intimação via DJE e por edital, mas não houve o atendimento da conclamação a promover o andamento do processo, mesmo constando expressamente nas intimações a advertência de que seu silêncio poderia

culminar na extinção e arquivamento do processo.
Assim sendo, anotando a inexplicável desídia da parte Autora, julgo extinto o presente processo sem apreciação do mérito, o que faço com base no art. 267, II, § 1º, do Código de Processo Civil.
Sem custas porque recolhidas com a distribuição da ação e sem honorários sucumbenciais em razão da não triangularização processual.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 391684 Nr: 27107-98.2009.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 1518/2009 – ID: 391684
Ação de Busca e Apreensão
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão promovida por BANCO ITAU S/A em face de ADRIANA GOMES DA SILVA.
O feito se arrasta por mais de SEIS (06) anos e o Autor deixou de atender a determinação para promover o regular andamento processual do feito quando intimado por intermédio de procurador constituído nos autos (certidão fl. 55).
Promovida sua intimação por Carta, cujo "AR" foi juntado a fl. 54, para que promovesse o andamento do processo, inclusive com a advertência da potencial extinção e arquivamento, mas permaneceu inerte (fl. 56).
É um breve relato.
Decido.
A falta de interesse do Autor é notória. Diligenciou-se com êxito sua intimação via DJE e pessoal, mas não houve o atendimento da conclamação a promover o andamento do processo, mesmo constando expressamente nas intimações a advertência de que seu silêncio poderia culminar na extinção e arquivamento do processo.
Assim sendo, anotando a inexplicável desídia da parte Autora, julgo extinto o presente processo sem apreciação do mérito, o que faço com base no art. 267, II, § 1º, do Código de Processo Civil.
Sem custas porque recolhidas com a distribuição da ação e sem honorários sucumbenciais em razão da não triangularização processual.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 715067 Nr: 7928-13.2011.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUSCILENE XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 7928/13.2011.811.0041 – ID: 715067
Ação de Busca e Apreensão
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão promovida por BANCO FINASA BMC S/A em face de JUSCILENE XAVIER DOS SANTOS.
O feito se arrasta por mais de QUATRO (04) anos e o Autor deixou de atender a determinação para promover o regular andamento processual do feito quando intimado por intermédio de procurador constituído nos autos (certidão fl. 41).
Promovida sua intimação por Carta, cujo "AR" foi juntado a fl. 49, para que promovesse o andamento do processo, inclusive com a advertência da potencial extinção e arquivamento, mas permaneceu inerte (fl. 50).
É um breve relato.
Decido.
A falta de interesse do Autor é notória. Diligenciou-se com êxito sua intimação via DJE e pessoal, mas não houve o atendimento da conclamação a promover o andamento do processo, mesmo constando expressamente nas intimações a advertência de que seu silêncio poderia culminar na extinção e arquivamento do processo.
Assim sendo, anotando a inexplicável desídia da parte Autora, julgo extinto o presente processo sem apreciação do mérito, o que faço com base no art. 267, II, § 1º, do Código de Processo Civil.
Sem custas porque recolhidas com a distribuição da ação e sem honorários sucumbenciais em razão da não triangularização processual.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 742327 Nr: 39212-39.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MONICA CRISTINA DA CUNHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELLE RAMIRES PINTO COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 39212-39.2011.811.0041 – ID: 742327
Ação Revisional
DESPACHO
Vistos.
Ultrapassados mais de DOIS ANOS do ultimo peticionamento nos autos pela Autora (fl. 56/61) requerendo a reconsideração da concessão dos benefícios da justiça gratuita, intime-se esta a comprovar sua situação econômica neste ínterim, em dez (10) dias, ou promover o recolhimento das custas judicias em até trinta (30) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.
RESSALTE-SE que trata-se de processo incluído na Meta 2 de 2015 e deverá ser julgado até 31/12/2015, ao qual, será dada prioridade em sua tramitação.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 954743 Nr: 2490-64.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BV FINANCEIRA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO NUNES DE ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 2490-64.2015.811.0041 – ID: 954743
Ação de Busca e Apreensão
DESPACHO
Vistos.
Considerando a purgação da mora pelo Requerido (fls. 50/57), ad cautelam, recolha-se o mandado de busca e apreensão e caso o veículo tenha sido apreendido, proceda-se sua restituição ao Réu mediante termo nos autos.
Intime-se o Autor à manifestação em dez (10) dias.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 836085 Nr: 41140-54.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOMES DE SOUZA E SOUZA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IZONILDES PIO DA SILVA
Autos nº 41140-54.2013.811..0041 - ID 836085
BUSCA E APREENSÃO
DESPACHO
Vistos.
Cumpra-se o despacho de fl.148.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 464617 Nr: 32465-10.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): F. A. DA SILVA SANTOS - EPP, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 32465-10.2010.811.0041 - ID
EXECUÇÃO DE TITULO
DESPACHO
Vistos.
Segue anexo o extrato com o detalhamento do veículo que foi restringido a fl. 55, devendo o Autor manifestar, em dez (10) dias, sobre o seu interesse em manter a restrição do aludido veículo, considerando que o mesmo já possui duas penhoras anteriores.
Intime-se

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 443258 Nr: 18971-78.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IC DE MELLO ME, IVO COUTO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 18971-78.2010.811.0041 – ID: 443258
Execução de Titulo Extrajudicial
DECISÃO
Vistos.
Compulsando os autos verifico que os Devedores foram citados por edital (fls. 50-53), mas mantiveram-se inertes e não há noticia nos autos de nomeação de curador especial como assevera a legislação processual civil, de modo que nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (art. 9º, II, do CPC).
Cientifique-se pessoalmente o Curador Especial para que tome conhecimento do feito e examine eventual existência de nulidade.
Após, conclusos os autos para deliberação.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 349736 Nr: 20148-48.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BATISTA BORGES DIAS - ME, JOÃO BATISTA BORGES DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 3883/2008 – ID: 349736
Execução de Titulo Extrajudicial
DECISÃO
Vistos.
Compulsando os autos verifico que os Devedores foram citados por edital (fls. 58-61) mas mantiveram-se inertes e não há noticia nos autos de nomeação de curador especial como assevera a legislação processual civil, de modo que nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (art. 9º, II, do CPC).
Cientifique-se pessoalmente o Curador Especial para que tome conhecimento do feito e examine eventual existência de nulidade.
Após, conclusos os autos para deliberação.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 1018847 Nr: 31325-62.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INAIAN SILVA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 366537 Nr: 5133-05.2009.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAKELINE TELES DA SILVA RAMOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
SENTENÇA
Vistos.
JAKELINE TELES DA SILVA RAMOS, devidamente qualificada e representada na inicial, ajuizou a presente Ação Cautelar de Exibição de Documentos com Pedido de Tutela Antecipada em desfavor de BANCO DO BRASIL S.A, igualmente qualificado e representado.
Alegou que possuía conta poupança junto ao Banco Requerido à época que foram instituídos o plano Verão, além dos Planos Collor 1 e 2. Com o intuito de propor uma ação visando à cobrança dos expurgos inflacionários do período, solicitou os extratos da conta referente ao período mencionado, sendo-lhe entregue apenas alguns extratos.
Assim, pleiteou a exibição dos extratos da conta poupança nr. 100.092.271-2 e 010.092.271-6 – agência 1216-5 no período de implantação dos respectivos planos econômicos.
Com a inicial vieram os documentos de fls. 17/56.
Às fls. 58 foram concedidos os benefícios da justiça gratuita e deferido o pedido de antecipação de tutela quanto à exibição dos documentos
Devidamente citado, o Banco Requerido apresentou contestação (fls. 61/65) e documentos (fls. 67/74), alegando preliminarmente inépcia pelo fato da causa de pedir não possuir qualquer compatibilidade com o objeto da ação, uma vez que a requerente não apresentou nenhum documento ou pelo menos um extrato que comprovasse a existência da reportada relação jurídica. No mérito informa o cumprimento da determinação com relação à conta 100.092.271-2 informando que a conta 010.092.271-6 é inexistente, razão pela qual não juntou os extratos.
Às fls. 75/80 a requerente impugnou a contestação, rebatendo aos argumentos do requerido.
Intimadas a especificar as provas que pretendessem produzir, ambas as partes pleitearam o julgamento antecipado da lide.
É o breve relato dos autos.
DECIDO.
A matéria sub judice envolve questão unicamente de direito, de forma que passo a julgar de plano a lide, com supedâneo art. 330, I, do CPC, posto que desnecessária maior produção de provas.
Rejeito a preliminar de inépcia da inicial, uma vez que a relação jurídica entre as partes está devidamente comprovada através dos extratos bancários juntados na inicial.
No mérito, o Banco requerido contesta a ação alegando que cumpriu com a determinação, exibindo os documentos relativos a conta poupança n. 100.092.271-2 informando que a conta 010.092.271-6 é inexistente, razão pela qual ficou impossibilitado do cumprimento.
No entanto, verifica-se através dos extratos juntados as fls. 21/58 que é perfeitamente possível identificar o número correto da conta na qual deve apresentar os extratos, sendo inaceitável a afirmação que a pesquisa em seu banco de dados não localizou o número correto da conta.

Entendo que se justifica o interesse da autora em solicitar os extratos referentes a conta poupança descrita na inicial.
Ademais, houve comprovação acerca da solicitação extrajudicial para a exibição do documento (fl. 21).
É direito da autora requerer a exibição dos documentos necessários à verificação de possível ilegalidade nos índices de remuneração da poupança, constatação que ensejaria futura ação de cobrança.
No entanto, a demandada juntou parte dos documentos solicitada na contestação (fls. 69/74), implicando o reconhecimento de procedência do pedido.
Assim, de acordo com disposto no art. 302 c/c 845, ambos do CPC, e configurada a resistência da ré, forçando o autor a lançar mão da via judicial para obter documentos de posse da parte contrária, procede o pedido.
Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de exibição de documentos, nos termos do art. 359 do Código de Processo Civil e admito como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte requerente pretendia provar.
Condeno o demandado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, estes fixados em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGP-M, desde a prolação desta até o efetivo pagamento, observando-se os critérios do art. 20, § 4º, do CPC.
Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição, e arquivem-se os autos com as cautelas devidas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 1023286 Nr: 33573-98.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAFAYETTE E. DE SOUZA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANDIR LEMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim sendo, nos exatos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, vez que não me convenço da ocorrência dos mínimos requisitos legais para sua concessão.CITE-SE para responder, em quinze (15) dias, por Carta com AR, na forma do art. 221, I, c.c. art. 223 e parágrafo único, do CPC.Consigne-se no documento de citação a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Autora (CPC, arts. 285 e 319).Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 7787 Nr: 1414-06.1995.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANORTE- BANCO NACIONAL DO NORTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): George Nassib Ghattas
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EBENEZER SOARES BELIDO -PROC. SANEMAT
PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 266862 Nr: 492-42.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIVALDO GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÁSSIA DE ARAÚJO SOUZA PANTAROTO, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ÉLIDA PEREIRA JERONIMO, SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 760919 Nr: 13316-57.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EUNICE G. GONÇALVES ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELLEN LAURA LEITE MUNGO, ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 1002671 Nr: 24537-32.2015.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALBERTO PAULINO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA DA PRATO CAMPOS, MAXIMILLIAN TONELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 942167 Nr: 55860-89.2014.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO VEICULOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EURIPEDES ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 981246 Nr: 14681-44.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S. A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERCAR FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS AUTOMO, BENEDITO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR, DEVALDA VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 1015916 Nr: 30095-82.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO CARTÕES - BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CESAR LUIZ CONSONI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ NIETO MOYA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n. 30095-82.2015.811.0041 - ID 1015916
Ação de Cobrança
Autor: BRADESCO CARTÕES - BANCO BRADESCO S.A
Réu: CESAR LUIZ CONSONI
DESPACHO

Vistos.
CITE-SE o reu Cesar Luiz Consoni, por carta AR, para responder, em quinze (15) dias.
Consigne-se a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, arts. 285 e 319).
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 1023782 Nr: 33788-74.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S. A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEMENTES FERTIL PRODUÇÃO IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, GILBERTO ALVES DE VASCONCELOS, MARIA LENI PEREIRA DE VASCONCELOS, EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISLAINE CRISPIM DE FARIA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 33788-74.2015.811.0041 – ID: 1023782
Ação de Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S. A.
Executado: SEMENTES FERTIL PRODUÇÃO IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
GILBERTO ALVES DE VASCONCELOS
MARIA LENI PEREIRA DE VASCONCELOS
DESPACHO
Vistos.
CITEM-SE os Executados para pagar, no prazo de três (03) dias, o débito no valor de R$ 1.668.006,91 com as advertências do art. 736 e 738, ambos do CPC.
Fixo honorários em 10% do valor da causa, corrigido, com o beneficio do art. 652-A, parágrafo único, do CPC.
Igualmente, defiro os benefícios do art. 172, §2°, do CPC, desde que necessário ao cumprimento, que deverá ser certificado pelo Oficial.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 1016206 Nr: 30224-87.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIDAS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 30224-87.2015.811.0041 - ID: 1016206
Ação de busca e apreensão...
Autor: BANCO BRADESCO S.A.
Ré: UNIDAS ENGENHARIA LTDA
DECISÃO
Vistos.
Defiro liminarmente a busca e apreensão, visto a demonstração documentação da mora, pois o Requerido foi notificado extrajudicialmente a respeito dos débitos vencidos e não pagos.
Expeça-se mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem com o Requente ou com quem por este indicado.
Feita a apreensão e o depósito, cite-se a parte Requerida para a purgação da mora no prazo de 05 (cinco) dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 (quinze) dias, tudo a contar da execução da liminar.
Ressalte-se que se o bem, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do DETRAN-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.
Fica desde já autorizado o Reforço Policial, caso necessário.
Defiro os benefícios do artigo 172, do Código de Processo Civil.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 1022015 Nr: 32923-51.2015.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI SUDOESTE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCUS JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº32923-51.2015.811.0041 – ID: 1022015
Ação Monitória
DESPACHO
Vistos.
O Autor visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente.
Expeça-se mandado de citação, com o prazo de 15 dias, nos termos pedido na inicial (art. 1102-B, CPC), anotando-se, neste mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (arts. 1102-C, §1º, do CPC).
Conste, ainda, que, nesse prazo, os requeridos poderão oferecer embargos, e que, não havendo o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (art. 1102-C, CPC).
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 1022922 Nr: 33355-70.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CNF – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAN CARLOS LIMA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 33355-70.2015.811.0041 - ID: 1022922
Ação de busca e apreensão...
Autor: CNF – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL LTDA
Ré: JEAN CARLOS LIMA DE SOUZA
DECISÃO
Vistos.
Compulsando detidamente os autos, verifico que os documentos acarreados com a peça de ingresso, a fim de comprovar a notificação do Requerido/ Devedor, “AR” (fls. 18), consta endereço completamente diverso daquele que consta do Contrato firmado entre as partes (fl. 10), inclusive, foi recebido por terceira pessoa, como se verifica a fl. 18.
Além disso, observo que neste caso não houve protesto do título, não restando devidamente constituída a mora do devedor, a luz da Lei que rege a matéria.
A necessidade de notificação prévia do devedor está consolidada no Superior Tribunal de Justiça, consoante enunciado da Súmula 72, verbis: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente".
"O escopo da lei (art. 2º, § 2º e 3º do DEL 911/69), ao exigir a comprovação documental da mora para o aforamento da ação de busca e apreensão, é essencialmente prevenir que o alienante venha a ser surpreendido com a subtração repentina dos bens dados em garantia sem, antes, inequivocamente cientificado, ter oportunidade de, desejando, saldar a dívida" (REsp 109278/RS; DJ 21/09/1998).
Assim sendo, intime-se a parte Autora para que emende a inicial, promovendo a juntada aos autos do comprovante da notificação do devedor, para fins da comprovação da mora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, do CPC).
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 893639 Nr: 25648-85.2014.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS CENTRO NORTE DO MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODIVALDO DOS SANTOS EIRELI ME, ANSELMO RONDINA, ODIVALDO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 379689 Nr: 15493-96.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): L. S. MACHADO E CIA LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 925914 Nr: 47075-41.2014.811.0041

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAZARA A. TEIXEIRA MATSUBARA ME, LAZARA APARECIDA TEIXEIRA MATSUBARA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARLENE PEIXOTO DE LIMA, ERICA DE ASSIS VELOZO BRAGA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos 47075-41.2014.811.0041 - ID - 92514

Embargos do devedor

Embargante: Lazara A. Teixeira Matsubara – ME e Outra

Embargado: Banco Itau Unibanco S.A

DECISÃO

Vistos.

Ainda que não exista impedimento legal para a concessão das benesses da justiça gratuita para pessoa jurídica, sabe-se que, tal beneficio somente deve ser com cedido se demonstrada, de modo cabal, a situação de comprometimento financeiro da empresa, por meio de demonstrativos da sua real insuficiência financeira, no caso de inatividade, situação extrema de prejuízo, entre outros.

Além disso, embora a Lei nº 1.060/50 não exige forma sacramental para a declaração da hipossuficiência, bastando simples afirmação na petição inicial "... de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família." (art. 4º), mas a Constituição Federal reza que a gratuidade será conferida "...aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV).

O Embargante, na qualidade de pessoa jurídica, postula pela justiça gratuita, no entanto, sequer tentou demonstrar a insuficiência financeira da empresa, pelo que assinalo prazo de dez (10) dias para que o Embargante emenda a petição inicial, demonstrando a alegada insuficiência financeira da empresa, sob pena de indeferimento da justiça gratuita.

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 779900 Nr: 33398-12.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVANIA MARIA DE HOLANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, MARIANA MARQUES DE MENDONÇA, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 1001483 Nr: 24057-54.2015.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALBERTO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMILSON KOJI MOTODA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 386243 Nr: 22237-10.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ FRANCISCO ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, MARCOS ANDRE HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 461021 Nr: 30112-94.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VITORINO MONTEIRO DA SILVA NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONATHAN W. DA COSTA OLIVEIRA, LINCON MONTEIRO BENITES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA

Autos n.º 30113-94.2010.811.0041 – ID: 461021

Ação de Resilição de Contrato...

DESPACHO

Vistos.

Ante a informação de fl. 197 e 204-205 revogo a decisão de fl. 200 e determino a expedição de alvará para liberação do veículo apreendido em favor da Financeira, Unibanco União de Banco Brasileiros S.A., a fim de que esta promova o leilão do aludido veículo para posterior liquidação da sentença.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 791090 Nr: 45160-25.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): S DE PAULA CONFECÇÕES ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 446510 Nr: 20807-86.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO AURÉLIO TEIXEIRA SANDOVAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER P. GIONEDIS
PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 713440 Nr: 7945-49.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNDO DOS COLCHOES LTDA, LUIS ROBERTO GUEDES, JOSÉ GERALDO GUEDES, VANDERLEI APARECIDO GUEDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 981015 Nr: 14610-42.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO F. DE ARRUDA MONTENEGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 404604 Nr: 40978-98.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVESTRE AUTOMACAO E INFORMATICA LTDA, ADALTON LUIS NUNES, FABIO SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 853813 Nr: 56434-49.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISLEY MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 914758 Nr: 40004-85.2014.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS CENTRO NORTE DO MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSIAS DA SILVA JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 758643 Nr: 10902-86.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELVIRA APARECIDA DE MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA, MARCIA MARIA DA SILVA, RAPHAEL NEVES COSTA, RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 760981 Nr: 13385-89.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): KATRICIANO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 343590 Nr: 13843-48.2008.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS COMERCIANTES DAS EMPRESAS DE VENDAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SÃO MATHEUS CUIABÁ AUTO POSTO LTDA, SILVANA GONÇALVES DOMINGUES, DONIZETE LORENÇO DOMINGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO MALTZ SCHEIR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
Autos nº 3591/2008 - ID 343590
EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Vistos.
A Secretaria certifique-se de que as alterações dos Advogados constituídos pelas partes estejam atualizadas.
Intimem-se os Executados para, em dez (10) dias, manifestar sobre a planilha de atualização do débito e avaliação do bem penhorado (fl. 199), assim como de que era iniciada a fase de expropriação do aludido bem.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 761134 Nr: 13577-22.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: C.C.C.L.A.A. CENTRO NORTE DO MATO GROSSO - SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEITON ALVES SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 63786 Nr: 10729-48.2001.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILLI DE MARTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SEVERINO DA SILVA, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 975991 Nr: 12164-66.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO, MARIO MILTON V. FERREIRA MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): IOLANDA MARIA DE OLIVEIRA, IOLANDA MARIA DE OLIVEIRA - EI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILDCA COSTA GODOY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 1017911 Nr: 30877-89.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL SA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOMES KB HOTEL E RESTAURANTES LTDA ME, LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA RIBEIRO, BRENO GOMES, KARINA GOMES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 820913 Nr: 27130-05.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE DIVINO DIAS, LEONIDAS LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, ROSEANY BARROS DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 924157 Nr: 45963-37.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE DE A. COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 806515 Nr: 12996-70.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO JSAFRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSENEY SONIA MORAES OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 905915 Nr: 34180-48.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VERSATIL CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, MARCO ANTÔNIO DEVILLART AGUIAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 949716 Nr: 60173-93.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO, MARIO MILTON V. FERREIRA MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURA CAROLINA DA SILVA - EI, LAURA CAROLINA DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILDCA COSTA GODOY, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 910648 Nr: 37296-62.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EMPRESARIOS DE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO PEDRO MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO AIRES TEIXEIRA, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 452623 Nr: 24728-53.2010.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON PEREIRA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 1020202 Nr: 32033-15.2015.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAIXA CONSORCIOS S/A ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEVALDO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO BRANCO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA

PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 788443 Nr: 42414-87.2012.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDO AUGUSTO DUTRA DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 174641 Nr: 1187-16.1995.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mirian Jaqueline Cariane, Artur Jose Ferreira da Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DILMA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MORAIS, LEONIR GALERA MARI, MAURO PAULO GALERA MARI, VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 989687 Nr: 18400-34.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S. A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): HAMILTON ANTUNES JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, GILBERTO BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 328114 Nr: 952-92.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE FRANCISCO JORGE TAQUES, MARIA DAS GRAÇAS LEMES TAQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON CORREA DE MORAES
Procedo a intimação da parte requerida, para que traga aos autos os dados bancários da inventariante Srª Maria das Graças Lemes Taques, para confecção do alvará autorizado na decisão de fls. 121

4ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 734439 Nr: 30735-27.2011.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO CESAR RAMOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE CENERINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Comparece o requerente às fls. 37/40 pleiteando a reconsideração da decisão de fls. 36, que indeferiu os pedidos de expedições de ofícios ao Bacenjud e Infojud para a consulta de endereço.
Diante dos argumentos expendidos pelo requerente, defiro em partes o pedido de reconsideração.
II – Indefiro o pedido de consulta de dados cadastrais ao Renajud, visto que este sistema destina-se às restrições judiciais de veículos e não à consulta de endereços.
III – Defiro o pedido de consulta do endereço do requerido Júlio Cesar Ramos Santos, CPF nº 953.952.961-15 pelo Sistema BacenJud.
Visto que a resposta acima acompanha esta decisão, intime-se o requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.
IV – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 389846 Nr: 25225-04.2009.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMG S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DENIR BASTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Indefiro o pedido de consulta de dados cadastrais ao Renajud, visto que este sistema destina-se às restrições judiciais de veículos e não à consulta de endereços.
II – Defiro o pedido de consulta do endereço da requerida Denir Bastos, CPF n. 522.413.351-34, pelo Sistema BacenJud.
Assim, visto que a resposta acima acompanha esta decisão, intime-se o requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.
III – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 322174 Nr: 23686-71.2007.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL LUIZ BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON, RENATA KARLA BATISTA E SILVA, SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Indefiro o pedido de consulta às operadoras de telefonia, visto que as referidas empresas não possuem convênio firmado com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso.
II – Indefiro o pedido de consulta ao SERASA, visto que a referida empresa não possui convênio firmado com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso.
III – Tendo em vista que no sistema Infoseg não se tem mais acesso para consulta de dados cadastrais junto ao TRE, defiro a consulta dos referidos dados pelo Sistema Infojud (Delegacia da Receita Federal) e Sistema BacenJud, o qual possui a mesma finalidade do requerido: Manoel Luiz Borges, CPF nº. 608.889.701-53.
Visto que a resposta acima acompanha esta decisão, intime-se o requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.
IV – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 465461 Nr: 32998-66.2010.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): NATANAEL BATISTA DA AMORIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Indefiro o pedido de bloqueio do veículo junto ao DETRAN, primeiro porque que já existe averbação decorrente da própria alienação fiduciária, que por si só, dá conhecimento a terceiros da existência de gravame no bem objeto da inicial.
Segundo, por força do disposto no artigo 6º, da Resolução nº 159 de CONTRAN, que reza que a alienação fiduciária em garantia de veículo automotor deverá constar no Certificado de Registro do veículo, circunstância esta que impede a transferência ao adquirente de boa-fé, já que o interessado na aquisição do bem, necessariamente, tomará conhecimento da operação.
II – Autorizo a consulta de informações Cadastrais pelo Sistema Infojud (Delegacia da Receita Federal) e Sistema BacenJud, do requerido Natanael Batista de Amorim, CPF n. 702.025.081-53.
Visto que a resposta acima acompanha esta decisão, intime-se o requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.
III – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 989977 Nr: 18498-19.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): COSNTRUTORA TRES IRMAOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO ANDRE FRIZAO
Vistos e etc....
01- Em que pese já haver determinado a restiutição dos bens apreendidos com a simples revogação da medida liminar, paraece que não entenderam o objetivo da revogação da liminar.
02- Assim, oficie-se na forma requerida, com a urgência devida.
03- Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 989975 Nr: 18497-34.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): COSNTRUTORA TRES IRMAOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e etc...
01- Face ao Agravo de Instrumento, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
02- Cumpra-se a decisão do Relator.
03- Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça.
04- Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 997493 Nr: 22397-25.2015.811.0041
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MISSÃO EVANGÉLICA LUZ DA VIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S.A -BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA DELBIANCO DE ALMEIDA, HILTON SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e etc...
01- Face ao Agravo de Instrumento, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
02- Cumpra-se a decisão do Relator.
03- Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça.
04- Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 221439 Nr: 29598-20.2005.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRECO BARGAS COUTINHO DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para juntar o comprovante original do depósito de diligência para condução do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 441442 Nr: 17924-69.2010.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para complementar, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito do valor da diligência para condução do Oficial de Justiça no cumprimento do mandado conforme tabela de diligências cíveis do TJMT.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 87648 Nr: 4174-83.1999.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERNANDO MIRANDA ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON JOSÉ GASPARELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ernesto Borges Neto, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, GABRIEL LÓS, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA, ROBERTO SARDINHA JUNIOR
Vistos e etc...
A presente questão tem origem nos idos de 21/06/1999, data do protocolo da ação.
A sentença foi prolatada em 10 de novembro de 2005.
Este feito já percorreu todos os caminhos que o CPC oportuniza às partes.
Agora, nomeado perito judicial para apurar o débito do requerido para com o requerente, o Banco discorda dos honorários sugeridos pelo senhor perito judicial.
Reconhece o banco requerido, dever ao autor, a importância de R$ 81.785,61, porém, não efetua o pagamento dessa importância que reconhece dever ao autor.
Às fls. 1525, o autor já requeria que o devedor pagasse essa importância que reconhecia incontroversa, importância atualizada até 31/10/2013.
A meu ver e apesar da quantia que reconhece devida ser pouco mais que o dobro do valor sugerido pelo senhor perito judicial, vejo que a complexidade da demanda, é de tal que há necessidade de uma perícia mais apurada.
Até porque, já houve uma perícia anterior, onde se apurou um valor

extremamente superior ao que diz dever o banco requerido.

Não se trata de simples cálculo aritmético, mas sim de um levantamento que demanda um trabalho mais técnico.

Desta forma, HOMOLOGO o valor sugerido pelo senhor perito judicial, que deverá ser pago a final.

Por outro lado, tendo o banco requerido confessado dever ao autor, a importância de R$ 81.785,61, determino seja o banco intimado a efetuar o pagamento dessa importância, devidamente corrigida desde a data em que fora feita, sob pena de não o fazendo, incidir em multa e honorários advocatícios.

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 128749 Nr: 15676-77.2003.811.0041
AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIEZER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora, pessoalmente (via postal com AR), e seu patrono, via imprensa, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 439126 Nr: 16235-87.2010.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADELINO GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora, pessoalmente (via postal com AR), e seu patrono, via imprensa, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 721284 Nr: 16782-93.2011.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): KARLA MARIA NEIVA MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para depositar diligência para condução do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 366902 Nr: 5412-88.2009.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): HOMAR KHALLED OMAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para juntar o comprovante do depósito de diligência para condução do Oficial de Justiça, em conformidade com o art. 1º da Portaria 64/2013/DF (3/9/2013), no prazo de 05 (cinco) dias.

"Determinar que a comprovação do pagamento das diligências dos Oficiais de Justiça, seja realizada somente por meio de recibo original emitido diretamente pelo caixa do Banco do Brasil, ou caixa eletrônico, vedada a apresentação de segunda via, de comprovantes de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 361199 Nr: 31143-23.2008.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GEICE MENDES DEL CORSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para depositar diligência para condução do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 380218 Nr: 16280-28.2009.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCENIL MARIO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA, RICARDO NEVES COSTA, SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para depositar diligência para condução do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 733674 Nr: 29922-97.2011.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMIR CORRÊA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para depositar diligência para condução do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Celia Regina Vidotti
Cod. Proc.: 81196 Nr: 7266-69.1999.811.0041
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Elismar Bezerra de Arruda, ALAÍDE AMÁLIA PAQUIVIQUI PALMA, FUNDAÇÃO NATIVA, MÁXIMO CONSTRUÇÕES

LTDA, JOSÉ EMÍLIO MARTINS JÚNIOR, Parte sem Nome (Aguardando RegularizaþÒo), CRBS S/A - FILIAL CUIABANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AISSA KARIN GEHRING (PROCURADORA DO ESTADO MT), FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES (PROCURADOR DO ESTADO), GERSON VALÉRIO POUSO (PROCURADOR DO ESTADO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE LUIZ LIMA FARIAS, ANTONIO CARLOS VELLOSO V. MARCONDES, Antonio Carlos Veloso V. Marcondes, ANTÔNIO JOÃO CARVALHO JÚNIOR, CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - UNIJURIS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DORIANE JUREMA PSENDZIUK CARVALHO, FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS, FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR (Defensor Público), FREDERICO AUGUSTO PIMENTA CERQUEIRA, Gesus Costa, KELLY CRISTINA VERAS OTACIO, MARIA CLAUDIA DE C. BORGES STABILE, MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE, NELSON MAIA TIMO, PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA FILHO, PEDRO MARCELO DE SIMONE

CERTIFICO que a Procuradora do Estado atuante perante esta Especializada não foi intimada do despacho de fl. 1066. Em vista disso, conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC, remeto o feito à expedição de matéria para imprensa, a fim de INTIMAR O ESTADO DE MATO GROSSO do despacho supracitado, cuja parte final segue transcrita: "(...) Designo audiência instrutória para o dia 09/09/2015, às 14h00min. Intimem-se pessoalmente os requeridos para prestar depoimento, conforme requerido pelo Estado de Mato Grosso à fl. 639. Intime-se o requerido CRBS S/A, por seu patrono, via DJE, para apresentar o rol de testemunhas, com respectivo endereço e comprovante de recolhimento das diligências necessárias ou preparo de carta precatória, no prazo improrrogável de dez (10) dias e sob pena de preclusão. Intime-se o requerido Elismar, por seu patrono, a atualizar o endereço das testemunhas arroladas à fl. 648, bem como juntar o comprovante de recolhimento das diligências necessárias, no prazo improrrogável de dez (10) dias e sob pena de preclusão. Atendidas as providências supra, intimem-se as testemunhas tempestivamente arroladas, consignando as advertências legais. As testemunhas que não residirem nesta comarca, serão ouvidas por carta precatória. Intime-se o Estado de Mato Grosso, por seu Procurador-Geral, via DJE e cientifique-se o representante do Ministério Público. Atualize, se necessário, o cadastro de patronos e procuradores das partes para fins de intimação via publicação. Em razão da pluralidade de partes no polo passivo, com patronos diferentes, os autos não poderão ser retirados em carga, salvo a hipótese prevista no art. 40, §2º, do CPC. Considerando que este processo está abrangido pela Meta 02/2015, todas as determinações (despachos, decisões) proferidas devem ser cumpridas pela Secretaria da Vara no prazo máximo de cinco (05) dias, caso não seja estipulado outro prazo. Determino, ainda, a Sra. Gestora, que adote medidas eficientes, como rotina, para que tão logo decorram os prazos fixados os feitos sejam devidamente impulsionados. Às providências".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Celia Regina Vidotti

Cod. Proc.: 81196 Nr: 7266-69.1999.811.0041

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Elismar Bezerra de Arruda, ALAÍDE AMÁLIA PAQUIVIQUI PALMA, FUNDAÇÃO NATIVA, MÁXIMO CONSTRUÇÕES LTDA, JOSÉ EMÍLIO MARTINS JÚNIOR, Parte sem Nome (Aguardando RegularizaþÒo), CRBS S/A - FILIAL CUIABANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AISSA KARIN GEHRING (PROCURADORA DO ESTADO MT), FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES (PROCURADOR DO ESTADO), GERSON VALÉRIO POUSO (PROCURADOR DO ESTADO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE LUIZ LIMA FARIAS, ANTONIO CARLOS VELLOSO V. MARCONDES, Antonio Carlos Veloso V. Marcondes, ANTÔNIO JOÃO CARVALHO JÚNIOR, CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - UNIJURIS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DORIANE JUREMA PSENDZIUK CARVALHO, FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS, FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR (Defensor Público), FREDERICO AUGUSTO PIMENTA CERQUEIRA, Gesus Costa, KELLY CRISTINA VERAS OTACIO, MARIA CLAUDIA DE C. BORGES STABILE, MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE, NELSON MAIA TIMO, PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA FILHO, PEDRO MARCELO DE SIMONE

Conforme autorizado pelo artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, bem como pela CNGCE deste Tribunal, remeto o feito à expedição de matéria para imprensa, a fim de intimar o ESTADO DE MATO GROSSO da certidão de fl. 1068, a qual noticia a inexistência, nos autos, de endereço atualizado dos requeridos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Celia Regina Vidotti

Cod. Proc.: 710850 Nr: 3844-66.2011.811.0041

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MERALDO FIGUEIREDO SÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÓVIS DE ALMEIDA JUNIOR - PROMOTOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS RAIMUNDO ESTEVES

Vistos etc.

Diante do trânsito em julgado do v. acórdão, procedam-se as comunicações necessárias acerca da condenação por ato de improbidade administrativa.

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos e aguarde-se na secretaria da Vara, pelo prazo de quinze (15) dias, eventual manifestação.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, procedam-se as anotações necessárias e, não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Celia Regina Vidotti

Cod. Proc.: 849575 Nr: 52778-84.2013.811.0041

AÇÃO: Habilitação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): G. C. D., GISELE CREPALDI, D. C. D.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÓVIS DE ALMEIDA JUNIOR - PROMOTOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIULIANNE CREPALDI SILVA

Diante do exposto, não havendo oposição da requerida, declaro habilitada Gisele Crepaldi como representantes do espólio de Ivanilson Souza de Deus nos autos da ação civil pública nº 2770-89.2002.811.0041 (cód. 59458), e com fundamento no art. 269, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito.Transitada em julgado, traslade-se cópia desta decisão para a ação civil pública referida, que deverá retomar seu trâmite regular. Procedam-se as retificações necessárias na distribuição, cadastro e autuação da ação principal. Sem custas.Após, não havendo pendências, procedam-se as anotações necessárias, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Celia Regina Vidotti

Cod. Proc.: 857817 Nr: 60046-92.2013.811.0041

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS APOSENTADOS DA SANEMAT, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO YEGROS PEREIRA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, Rodrigo Medeiros de Lima, RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS (PROCURADOR DO ESTADO)

Vistos etc.
Cientifiquem-se as partes sobre o retorno dos autos e aguarde-se na Secretaria da Vara, pelo prazo de quinze (15) dias, eventual requerimento.
Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, certifique-se, procedam-se as anotações necessárias e, não havendo pendências, arquivem-se os autos.
Às providências.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 928499 Nr: 48486-22.2014.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MVSF, LCDSSB
PARTE(S) REQUERIDA(S): KADLF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARLA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIAM DA COSTA LIMA MENESES
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, procedo à INTIMAÇÃO DAS PARTES, para efetuar o pagamento das custas processuais de fls. 46, na proporção de 50%, nos termos da sentença de fls. 41.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 834745 Nr: 40032-87.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GBP, ZVB
PARTE(S) REQUERIDA(S): PDSP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA (UNIJURIS/UNIC)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADAILTON DA SILVA PERES
Autos 834745
Espécie Ação de Execução de Alimentos
Vistos etc.
Acolho o parecer Ministerial de fls. 67.
Intime-se o executado, pagar as prestações alimentícias vencidas, bem como as que se vencerem no curso do processo, até a data de sua intimação, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão, nos termos do art. 733 do Código de Processo Civil.
Reitere-se oficio de fls. 51, remetido ao Município de Lambari do Oeste, solicitando informações acerca de seu cumprimento, devendo constar, que as informações deverão, ser prestadas no prazo de 48 (horas), sob pena do responsável incorrer em crime de desobediência
Notifique-se o digno Ministério Público.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 24 de junho de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 332108 Nr: 3020-15.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EFDSM, HMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EJM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GISELE CRISTINA BALBO
Código 332108
Vistos etc.
Verifica-se do esmerado parecer de fls.120/121 que, o nobre Parquet solicitou o apensamento do feito à ação de Execução de Alimentos de código 278529. No entanto, a referida ação encontra-se arquivada perante a 3ª Vara Especializada de Direito das Famílias e Sucessões de Cuiabá/MT, não cabendo a este juízo a solicitação do desarquivamento.
Diante disso, intime-se o executado, por meio de sua ilustre advogada, para as providências de sua alçada.
Após, dê se vista ao nobre Ministério Público e, conclusos.
Desapensem-se dos autos de código 750915.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 07 de julho de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 1011708 Nr: 28300-41.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUZIA HATSUE HAMAKAWA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ HIROMI HAMAKAWA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO GOMES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar a PARTE AUTORA, nos termos do Provimento 40/2007, e item 2.8.1.5 da Consolidação das Normas Gerais de Corregedoria – CNGC, para efetuar o pagamento da diligência do Sr. oficial de justiça Tabela 1, informando que a conta corrente nº 14239-5, Agência 3834-2, Banco do Brasil, e os valores devem ser consultados no site www.aojuc.com, devendo apresentar o comprovante ORIGINAL deste, ressaltando que conforme Portaria 64/2013/DF, NÃO será aceito comprovante oriundo de depósito em caixa eletrônico por meio de envelope, fotocópia, via fax ou segunda via, bem como as transações efetuadas on-line, como por exemplo transferência on-line.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 963463 Nr: 6249-36.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AJC, TEDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): WDNCJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIO JOSE FERREIRA
Diante do laudo pericial juntado aos autos e reconhecimento espontâneo da paternidade, com fundamento no art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO parcialmente PROCEDENTE o pedido inicial, declarando WILSON DO NASCIMENTO CALAZANS JÚNIOR como pai biológico de ANA JÚLIA CAMPOS. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, no qual a autora fora registrada, para que em seu nome seja acrescido o patronímico “CALAZANS”, ficando assim consignado ANNA JULIA CAMPOS CALAZANS, bem como, para que se efetue a inclusão em sua filiação de WILSON DO NASCIMENTO CALAZANS JÚNIOR e avós paternos: Wilson do Nascimento Calazans e Luzia Maria da Silva Calazans.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 30787 Nr: 26359-37.2007.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLÁVIO PRATES DA FONSECA NETO, OSVALDO ROSA SOARES, PAULO FERNANDO PRATES DA FONSECA, JOÃO ALVES SANTANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE PAULO ALCIDES PRATES DA FONSECA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GALIANA CAMPOS CASTRO, LUIZ ALBERTO DERZE VILLALBA CARNEIRO, OBADIAS COUTINHO DOS REIS, RICARDO GOMES DE ALMEIDA, RODRIGO VECHIATO DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimento 40/2007, e item 2.8.1.5 da Consolidação das Normas Gerais de Corregedoria – CNGC, procedo à intimação do(a) Advogado(a) RAIMAR ABILIO BOTTEGA, para devolver os autos de código 30787, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 963463 Nr: 6249-36.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AJC, TEDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): WDNCJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIO JOSE FERREIRA

A presente ação seguirá, relativamente ao pedido de guarda e de alimentos, em favor da autora. Os alimentos provisórios foram fixados, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos do requerido (fls. 28/28vº).Oficie-se a empresa empregadora do requerido (fls. 49/54), para que proceda ao desconto dos alimentos, em folha de pagamento do alimentante e ao depósito do numerário, na conta bancária, em nome da representante legal da autora, indicada às fls. 06vº. Defiro o requerimento de produção de prova oral a ser efetivada em audiência de instrução e julgamento que ora designo para o dia 07/10/2015, às 15:00 horas, como sendo: depoimento pessoal das partes e, oitiva de testemunhas, cujo rol d parte requerida deverá aportar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, visto que o da parte autora se encontra às fls. 09vº.Fixo como pontos controvertidos: a)A aferição do trinômio, necessidade-possibilidade e proporcionalidade, para fixação definitiva dos alimentosb)A distribuição equilibrada do tempo de convivência da criança com seus pais. Isso porque o exercício da guarda de filhos sofreu mudanças positivas, com a entrada em vigor da Lei 13.058/2014....: (...)II – decretada pelo juiz, em atenção a necessidades específicas do filho, ou em razão da distribuição de tempo necessário ao convívio deste com o pai e com a mãe. Com o advento da nova lei, a guarda compartilhada passou a ser regra, não prosperando mais as situações de menor importância, que vinham sendo utilizadas para a concessão da guarda unilateral. Intimem-se, mediante às cautelas e advertências legais, fazendo constar a necessidade de comparecimento, para prestar depoimento pessoal.Cumpra-se com a urgência que a situação requer.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 785195 Nr: 39038-93.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): KCADA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR DE OLIVEIRA, THAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OVÍDIO LUIZ GIRARDELLO
TERMO DE AUDIÊNCIA
Código nº 785195
Cuiabá -MT, 21 de julho de 2015 às 16:00 horas.
PRESENTES
MMª Juíza de Direito: Drª Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Promotora de Justiça: Drª Rosana Marra
Advogado Requerente:
Advogado Requerido:
Requerente:
Requerido:

Aberta a audiência, constatadas as presenças supra e ausência das partes e seus ilustres patronos, pela MMª Juíza foi assim deliberado: Vistos etc. Intime-se o requerente, através de seus ilustres patronos, para manifestar seu interesse no prosseguimento da presente ação, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Nada mais. Eu,_____ (Elias Mendes Coelho) Assessor de Gabinete, o digitei.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 935220 Nr: 52148-91.2014.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CDAPD
PARTE(S) REQUERIDA(S): VEPD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO DINIZ DA SILVA, DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 935220
Espécie Ação de Alimentos
Vistos etc.

Cuida-se de Ação de Alimentos, proposta por Cristiane de Araújo Pinto Duarte, em desfavor de Victor Emanoel Pinto Duarte, ambos devidamente qualificados nos autos.
A presente ação fora recebida, através da decisão de fls. 72 e, em face da comprovação de que a autora é estudante, por decisão de fls. 77 foram fixados alimentos provisórios, no valor correspondente a 01 e ½ (um salário mínimo e meio).

Com a inicial veio cópia dos documentos da autora (fls. 21), comprovando-se o vínculo de parentesco existente com o requerido, o que a legitimou para pleitear a obrigação alimentar posta na inicial.
A parte requerida fora validamente citada, conforme se vê da certidão de fls. 84, não compareceu à audiência de tentativa de conciliação de fls. 82 e, não contestou a ação (fls. 85), razão pela qual, decreto a sua revelia.

As partes são legítimas, bem como legítimos os seus interesses, a requerente se encontra devidamente representada, nos termos de fls. 19.
A ação vem se desenvolvendo em marcha regular e, não vislumbrando qualquer irregularidade para ser corrigida até o momento, dou o feito por saneado.
Defiro o requerimento de produção de prova oral a ser efetivada na audiência de instrução e julgamento que ora designo para o dia 01 de outubro de 2015, às 14:00 horas, como sendo: oitiva de testemunhas, cujo rol deverá aportar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.
Oficie-se o Ministério do Trabalho para que, em 05 (cinco) dias informe, se o demandado possui vínculo empregatício e, em caso positivo, oficie-se para desconto, em folha de pagamento.
Intime-se, mediante às cautelas e advertências legais, fazendo constar a necessidade de comparecimento, para prestar depoimento pessoal.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 13 de julho de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 755416 Nr: 7441-09.2012.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCINA GONÇALVES DA SILVA, FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA FILHO, ANA MARIA GONÇALVES DA SILVA, BENEDITO VENTURA GONÇALVES DA SILVA, CEZINA GONÇALVES DE ALMEIDA, ANA MARIA GONÇALVES DA SILVA, CLARA GONÇALVES DA SILVA, REGYANE GONÇALVES DE CAMPOS, RAFAELA BRUNA GONÇALVES DA SILVA, RITA GONÇALVES DA SILVA (FALECIDA)
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE FRANCISCO DIAS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTUNES DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimento 40/2007, e item 2.8.1.5 da Consolidação das Normas Gerais de Corregedoria – CNGC, procedo à intimação do advogado da parte inventariante para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se, requerendo o que de direito e, apresente a cópia dos documentos pessoais da adquirente, para viabilizar a expedição da carta de adjudicação, nos termos da decisão de folhas 185.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 751798 Nr: 3577-60.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JARB, MRBC
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA RANGEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE CARLOS PINTO
Nos termos do Provimento 40/2007, e item 2.8.1.5 da Consolidação das Normas Gerais de Corregedoria – CNGC, procedo à intimação do advogado da parte requerida para, efetuar os depósitos referente a pensão alimentícia, na conta poupança nº 26774-3, Operação:013, agência: 2295, titular: J.A.R.B. - CPF Nº 067.883.811-94.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 730369 Nr: 26417-98.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDTDMT, MBTG
PARTE(S) REQUERIDA(S): MATG, PPTG, PPTG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA LOPES SANDIN, ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA, THIAGO MILANI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA LOPES SANDIN, RUY MEDEIROS
Código 730369
Embargantes Paulo Elias Thame e Nassib Elias Thame Filho
Vistos etc.
Tratam-se de Embargos de Declaração, opostos, perante este Juízo, às fls. 891/893, por Paulo Elias Thame e Nassib Elias Thame Júnior, devidamente qualificados nos autos, em decorrência da decisão final de fls. 887/890vº.
Assiste razão ao inconformismo dos embargantes, uma vez que não fora analisado o pedido de condenação da parte contrária em honorários advocatícios sucumbenciais.
Diante do exposto, nos termos do art. 535, II, do Código de Processo Civil, conheço e dou provimento aos embargos declaratórios intentados pelo autor, ficando assim redigido outro parágrafo na sentença objurgada, relativamente aos honorários:
"...Em obediência ao princípio da causalidade, com fulcro no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, condeno a parte requerida, ao pagamento de honorários de sucumbência, no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)."
A presente decisão é parte integrante da sentença proferida, ante seu teor complementar, devendo permanecer, no mais, todos os termos da sentença questionada.
P. R. I. e Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 20 de julho de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 936830 Nr: 53021-91.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ETDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): BGTDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUTE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 936830
Vistos etc.
Acolho a emenda à inicial, de fls. 38/47.
O requerido Bruno foi devidamente citado e não apresentou a sua defesa, consoante se observa às fls. 31/32.
O requerido Breno ainda não foi citado.
Assim, cite-se o requerido Breno, dos termos desta ação para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.
Como medida de celeridade, designo audiência de conciliação, para o próximo dia 08 de setembro de 2015, às 14:30 horas, a ser realizada pela ilustre Conciliadora desta Vara Judicial.
Intimem-se, o requerente, através do seu ilustre advogado e, os requeridos, pessoalmente. Ressalta-se que, os réus são residentes no mesmo local.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 22 de julho de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 401556 Nr: 34224-43.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VBDF
PARTE(S) REQUERIDA(S): FOM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA LOPES SANDIN, JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR, UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Ação 401556
Espécie Cumprimento de sentença
Vistos etc.
O cumprimento de sentença teve seu início em meados de setembro/2014, consoante se observa da decisão de fls. 180.
O imóvel fora novamente avaliado, às fls. 182, apurando-se o valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), cujo o auto fora e, homologado por este Juízo, às fls. 192.
Pugna a exeqüente pelo recebimento de sua meação (fls. 193/195), no importe de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).
Compulsando-se os autos, verifica-se que houve pedido de cumprimento da sentença, no que tange aos honorários arbitrados, em decisão final.
Assim, intime-se o requerido/executado, através de seu ilustre advogado, para que pague a quantia apurada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil.
Não pago o débito, efetue-se a penhora de bens e proceda-se sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto. De tais atos intime-se, na mesma oportunidade, a parte executada.
Por outro lado, indefiro o pedido de penhora, antes da intimação do executado, não cabe, o deferimento de constrições via Bacenjud.
Procedam-se às alterações necessárias, vez que se trata de cumprimento de sentença.
Intimem-se.
Cuiabá/MT, 21 de julho de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 910748 Nr: 37374-56.2014.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMFD, AASB, FDSB, PASB, LDSB
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDGSB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE PONGELUPI NOBREGA BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 910748
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls. 75/76 e, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento da determinação de fls. 71.
Ultrapassado o prazo acima assinalado, intime-se a parte exeqüente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste seu interesse no prosseguimento da ação, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.
Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 16 de julho de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 4738 Nr: 11354-53.1999.811.0041
AÇÃO: Separação Consensual->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDLAS, DAdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CCDCM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA, OSVALDO ANTONIO RIBEIRO, PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONEI LARA MONTEIRO DA SILVA
Código 4738
Vistos etc.
Defiro parcialmente, o pedido de fls. 38, concedendo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para cumprimento da determinação de fls. 196/197, eis que data de fevereiro der 2015, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 16 de julho de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 1009945 Nr: 27568-60.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JADSN
PARTE(S) REQUERIDA(S): TAMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 1009945
Espécie Ação de Exoneração de Alimentos
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Exoneração de Alimentos, ajuizado por João Agostinho da Silva Neto, em desfavor de Tenvlys Augusto Malheiros e Silva, ambos devidamente qualificados na inicial.
Este juízo determinara a emenda à inicial, consoante se observa às fls. 10.
O requerente cumpriu parcialmente a determinação judicial e deixou de apresentar o título judicial do qual pretende exonerar-se, sob o argumento de que, em 21/01/2015 tentou desarquivar o processo, mas obteve a informação de que o feito não fora localizado.
Observa-se que, não há neste processo qualquer comprovação, acerca da não localização da ação. Além disso, desde o pedido de desarquivamento até a presente data já decorreram mais de 6 meses, tendo havido tempo suficiente para que o autor providenciasse a cópia do título judicial.
Assim, por mais que nos esforcemos em aplicarmos princípios processuais, como os de economia processual ou de instrumentalidade das formas, não há como prosperar a presente ação, sem o cumprimento dos requisitos legais exigidos.
Vê-se, portanto, que a irregularidade apontada não foi sanada, embora os autores tenham sido devidamente intimados, através de seu patrono para suas providências, razão pela qual, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.
Via de consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento do art. 267, I do Código de Processo Civil.
Defiro, desde já, caso de interesse da parte, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por fotocópia e certidão nos autos.
Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.
Custas recolhidas.
P. R. I. C.
Cuiabá-MT, 22 de julho de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 821042 Nr: 27255-70.2013.811.0041
AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DBDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SMDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GONÇALO ADÃO DE ARRUDA SANTOS, HÉLIO UDSON DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MONICA PRETEL FEITOSA
Código 821042
Vistos etc.
Defiro de fls. 133, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento da determinação de fls. 128.
Decorrido o prazo e não havendo novos requerimentos, retornem os autos ao arquivo, procedendo-se as regulares baixas e anotações de legais.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 20 de julho de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 227528 Nr: 34757-41.2005.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NMCL, CACDC, BCCDC, OCDC, WCDCF
PARTE(S) REQUERIDA(S): MHMDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA, RODRIGO ANTONIO COSTA MENACHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 227528
Vistos etc.
Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste seu interesse no prosseguimento da ação, dando cumprimento integral à decisão de fls. 153/154, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.
Cumpra-se
Cuiabá-MT, 20 de julho de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 874996 Nr: 13408-64.2014.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LGDM, EDM, ADDM, EBDM, MMDM, SSDM, SLNDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RIBEIRO ROCHA, VIVIANE DE OLIVEIRA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 874996
Vistos etc.
Intime-se a parte autora, para manifestar-se acerca dos documentos de fls. 48/50, bem como, apresentar plano de partilha amigável, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após conclusos para sentença.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 20 de julho de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 720390 Nr: 15813-78.2011.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição

Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MVDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSVM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
Código 720390
Vistos etc.
Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste seu interesse no prosseguimento da ação, dando cumprimento integral decisão de fls. 74, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.
Cumpra-se
Cuiabá-MT, 20 de julho de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 932709 Nr: 50779-62.2014.811.0041
AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GBF, ABG, ACB, ARFG, ESF, EDJMF, PCB, RMF, RMF, RMF, RMFDS, SMF, MDCBDS, PAB, ZFFS, RDSF
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJBF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ, JOSE ORTIZ GONSALEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
.
Autos 932709
Vistos etc.
A prestação jurisdicional já foi entregue na presente ação, conforme se vê da sentença de fls. 139, restando pendente apenas providência da parte quanto ao recolhimento do ITCD.
Indefiro o pedido de fls. 140/141. Aguarde-se no arquivo, a comprovação do pagamento imposto e, com a apresentação do recolhimento, dê-se vista à Fazenda Pública Estadual, para manifestação, em não havendo impugnações, cumpra-se a sentença de fls. 139.
Intimem-se
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 21 de julho de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 996083 Nr: 21655-97.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HNDG
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADC, SDCR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIERME FRANCISCO MEIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
...Defiro, por ora, a gratuidade processual nos termos da Lei 1060/50.Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II).Narra a inicial que, ao requerente fora determinado o pagamento de 01 (um) salário mínimo de alimentos, para a sua filha Anahí, nascida em 20/12/2007 (fls. 36).Informa o autor que, teve outros dois filhos, Nillo e Naila (nascidos em 2013 e 2014), frutos da sua atual união estável com Neuzenil.Aduz o autor que, no momento, está auferindo a remuneração mensal de R$ 1.061,64 (um mil e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), e que está com dificuldades de adimplir a prestação alimentícia imposta, motivo pelo qual pugnou pela redução dos alimentos, ao patamar de 30% (trinta por cento) dos seus rendimentos líquidos.Em que pese a constituição da nova família, verifica-se que, o documento de fls. 20 não comprova a atual situação financeira do requerente, pois, refere-se ao piso salarial de janeiro/2014. O holerite do autor refletiria a sua situação real, especialmente, pelo fato de que este exerce a profissão de vendedor, inferindo-se na possibilidade do recebimento de comissões.Além disso, não se sabe se a companheira do requerente trabalha, contribuindo com o custeio das despesas do lar comum.Pela razão exposta, indefiro, por ora, o pedido de minoração dos alimentos. Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, eis que recebo a presente demanda pelo rito ordinário. Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 08 de setembro de 2015, às 15:00 horas, que será conduzida pela ilustre Conciliadora desta Vara Judicial.Intimem-se, o requerente, através do seu ilustre advogado, e a requerida, na mesma oportunidade da citação.Notifique-se o digno Ministério Público.Cumpra-se.Cuiabá-MT, 22 de julho de 2015. Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 780095 Nr: 33615-55.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NMFBDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): OBDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE COUTINHO ALBUQUERQUE GOMES, MARINALVA DE MATOS SANTANA, RODRIGO ALVADI CHIAPETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO DA SILVA ANDRIESKI
Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a exceção de pré-executividade oposta e, via de consequência, deve o cálculo de fls. 292 ter como base o valor dado à causa (fls. 16). Intimem-se os exequentes para que apresentem novo cálculo para o cumprimento de sentença, nos termos acima indicados. Após, intime-se o exequente, através de sua ilustre patrona para que efetive o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Cumpra-se com a urgência que a situação requer. Cuiabá-MT, 21 de julho de 2015.Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 1023978 Nr: 33877-97.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GMB, MCFB
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE, NPJ - UNIJURIS UNIC CUIABÁ - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos 1023978
Espécie Execução de Alimentos
Vistos etc.
Intime-se a exequente para que, em 10 (dez) dias, emende a inicial, apresentando no feito a comprovação da citação do executado, visto que, a pretensão desta demanda é o recebimento de alimentos provisórios.
Após, conclusos.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 22 de julho de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 1023113 Nr: 33468-24.2015.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CMP
PARTE(S) REQUERIDA(S): RFMD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código:
Natureza: 1023113
Reconhecimento e dissolução de união estável
Vistos etc.
Intime-se a requerente para que, em 10 (dez) dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento, apresentando no feito a certidão de matrícula

atualizada do imóvel, eis que, o documento de fls. 18/19 é datado do ano de 2002.
Com as providências, processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II).
Defiro a gratuidade postulada, com fundamento na Lei nº 1060/50.
Cite-se o requerido, mediante às cautelas e advertências legais.
Como medida de celeridade, designo audiência de conciliação, para o próximo dia 01 de setembro de 2015, às 15:00 horas, a ser realizada pela ilustre Conciliadora desta Vara Judicial.
Intimem-se, a requerente, através do seu ilustre advogado e, o requerido, na mesma oportunidade da citação.
Desnecessária a participação do nobre Ministério Público, ante a inexistência de interesse de incapaz.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 22 de julho de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 1024389 Nr: 34037-25.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JRDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVMR, GRR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO D AMICO MADI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código:
Natureza: 1024389
Reconhecimento de união estável post mortem
Vistos etc.
Intime-se a requerente para que, em 10 (dez) dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento, incluindo no polo passivo todos os filhos do falecido Vilhomar, visto que, em sua certidão de óbito, de fls. 13, consta a informação de que o de cujus deixou "filhos".
Após, conclusos.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 22 de julho de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 1023977 Nr: 33876-15.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GMB, MCFB
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE, NPJ - UNIJURIS UNIC CUIABÁ - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos 1023977
Espécie Execução de Alimentos
Vistos etc.
Intime-se a exequente para que, em 10 (dez) dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento, apresentando no feito a comprovação da citação do executado, visto que, a pretensão desta demanda é o recebimento de alimentos provisórios.
Após, conclusos.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 22 de julho de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 770698 Nr: 23730-17.2012.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZMEALA, CDOA, IFDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDILA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO AUGUSTO P. DE MIRANDA, BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA, ELARMIN MIRANDA, LUIZ GUSTAVO S. LOBATO, MATHEUS RIAN VIÉGAS DA SILVA, NILCE MACEDO, NIVALDO JOSÉ PADILHA, VOLMIR CARLOS DEBONA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 770698
Vistos etc.
Tendo em vista que, o tempo transcorrido entre o pedido de fls. 287/288 e os presentes dias, ultrapassou o período de noventa dias, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, ultimando as providências que lhe são devidas e, assim manifeste seu interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção.
Ultrapassado o prazo acima assinalado, sem a manifestação da parte autora, venham-me os autos conclusos, para sentença de extinção.
Cumpra-se
Cuiabá, 16 de julho de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 382471 Nr: 17926-73.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MHDB, TDB
PARTE(S) REQUERIDA(S): DTDGB, DCDB, SAADO, VRDB, TDÁB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON SILVA DE CAMARGO, EDSON SILVA DE CAMARGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS, FAROUK NAUFAL
..... Assim, CHAMO O FEITO A ORDEM e, determino a intimação da parte exequente, através de seu ilustre patrono, para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos, sob pena de extinção: a)O título que originou a obrigação alimentícia, visto que o documento de fls. 18/22, fora proferido em ação nominada de "revisional de alimentos" que, objetivou, apenas, a incidência da obrigação alimentícia anteriormente fixada, também, nas verbas de décimo terceiro salário, férias, etc; b)Comprovação do recebimento, pelo executado de verbas do órgão em que trabalhava "...superior a R$ 260.000,00...", da qual teria originado a obrigação alimentar ora postulada;c)Apresente cálculo atualizado e discriminado do valor apontado como devido às fls. 183 (R$ 152.166,00). Intime-se. Cumpra-se com a urgência que a situação requer. Cuiabá-MT, 22 de julho de 2015.Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 724856 Nr: 20539-95.2011.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIDS, LADS, JADS, MCDS, DVDS, AMDS, MEDS, ANDS, AVDS, MNSDS, CADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMVDS, EDIADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY ANTONIO FERREIRA DE PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos 724856
Vistos etc.
Indefiro o pedido de fls. 126, por falta de amparo legal. Importante ressaltar que a renúncia caracteriza-se por ser verdadeira desistência à herança, inexistindo qualquer menção a beneficiário certo, além de que, de acordo com o art. 1.806, do CC "A renúncia da herança deve constar expressamente de instrumento público ou termo judicial".
Assim, intimem-se o subscritor de fls. 126, para apresentar instrumento público, poderes para renunciar e/ou providenciar o comparecimento do herdeiro, junto à na Secretaria desta Vara Judicial, para assinatura do termo de renúncia, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 20 de julho de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 96945 Nr: 12448-31.2002.811.0041
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MMS, CSS, CS, CS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DR. RUBIMAR BARRETO SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUBIMAR BARRETO SILVEIRA
Código 96945
Vistos etc.
Indefiro o pedido de fls. 123/124, tendo em vista que o múnus da inventariança, se extingue com o encerramento do inventário, o que ocorreu com a sentença de fls. 101 (07/10/2004), bem como com expedição dos formais de partilha.
Intimem-se os interessados e, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem novos requerimentos, retornem os autos ao arquivo, procedendo-se as regulares baixas e anotações de legais.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 20 de julho de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

2ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 1021746 Nr: 32808-30.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NDA, PRDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAODC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIA MOREIRA YAMAMURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 32808-30.2015.811.0041 – Código 1021746
Visto.
Defiro o pedido de gratuidade da Justiça.
Nos termos do art. 732 c/c art. 652 do Código de Processo Civil, cite-se para, no prazo de 3 (três) dias, pagar o débito.
Não sendo efetuado o pagamento no prazo assinalado, proceda-se imediatamente com a penhora e avaliação de bens, nos termos do art. 652, § 1º, c/c art. 680 do Cód. Proc. Civil, intimando, de tais atos, o executado.
Se o devedor não for encontrado para citação, arrestem-se tantos bens quantos bastem para garantia da execução (art. 653, CPC).
Arbitro honorários em 20% (vinte por cento) do valor da execução. Em caso de pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, CPC).
Intime-se. Cumpra-se.
Cuiabá, MT, 20 de julho de 2015.
Sergio Valério
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 1020193 Nr: 32027-08.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RLDS, IF
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABEL ALBINO DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 32027-08.2015.811.0041 – Código 1020193
Visto.
Para buscar a exoneração de uma obrigação, em primeiro lugar é necessário demonstrar a existência dessa obrigação. E não consta dos autos a sentença que fixou os alimentos, sendo que os documentos acostados às fls. 20/25, não tem valor probatório à finalidade proposta. Caso se trate de sentença meramente homologatória, necessário também os termos do acordo.
Além disso, os autos do processo nº 29548-18.2010.811.0041 - código nº 460242, ao qual este processo foi distribuído por dependência, trata-se de ação de execução de alimentos.
Embora seja muito louvável o acordo, evitando assim o desgaste de um processo litigioso, com trabalho às partes e à Justiça, a questão precisa ser colocada de forma clara para o juiz.
Portanto, consoante o art. 283 da Lei Adjetiva Civil, sane a irregularidade no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
Intime-se. Cumpra-se.
Cuiabá, MT, 20 de julho de 2015.
Sergio Valério
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 988996 Nr: 18071-22.2015.811.0041
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NJDSJ, GDDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CATIANE FELIX CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 18071-22.2015.811.0041
Código 988996
Visto.
Regularizem, os requerentes, a representação, pois não consta instrumento de mandato da Sra. Giliane Dias da Silva. Por outro lado, a Sra. Elinalva Alves Pereira (fl. 09), ao que parece, nada tem a ver com a presente ação.
Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para emenda, sob pena de indeferimento da inicial.
Cuiabá, MT, 15 de julho de 2015.
Sergio Valério
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 910712 Nr: 37342-51.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PPAN, LADN
PARTE(S) REQUERIDA(S): RV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILLA PAMELLA AMARAL MARQUETTI SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme legislação processual e, nos termos do Provimento nº 56/2007 da CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda à intimação da parte autora, por intermédio de seus advogados, para manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, informando novo endereço da parte requerida nos autos, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 978637 Nr: 13367-63.2015.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERDFA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DPDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERNANDES GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
Número do Processo: 3367-63.2015.811.0041 – Código 978637
Espécie: Ação de Divórcio Litigioso, com Partilha de Bens e de Alimentos
Requerente: Ester Regina de Figueiredo Arruda

Requerido: Derzi Pinto de Arruda
Data e horário: terça-feira, dia 21 de julho de 2015, 18h00min.
PRESENTES
Juiz de Direito: Dr. Sergio Valério
Promotor de Justiça: Dr. Aurélio René Arrais – ausência justificada
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Dra. Gislaine Figueira Desto
Conciliador: Thiago Borges Mesquita de Lima
OCORRÊNCIAS
Aberta a audiência, não foi possível propor a conciliação porque as partes não compareceram. A requerente e seu advogados foram intimados pelo Diário da Justiça Eletrônico. Não consta a citação e intimação do requerido, visto que não houve a devolução do mandado pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme certificado pela Sra. Gestora.
DELIBERAÇÕES
O juiz despachou: Diligencie a Sra. Gestora, no sentido de entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça, solicitando a devolução do mandado. Após, imediatamente conclusos.
Nada mais havendo a consignar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Sergio Valério
Juiz de Direito
Conciliador:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 825662 Nr: 31637-09.2013.811.0041
AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GCES, MACDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDDCDS, EDGAADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMARA KLUZKOVSKI DE ALMEIDA, SILAS LINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme legislação processual e, nos termos do Provimento nº 56/2007 da CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda à intimação das partes para manifestarem sobre o teor do laudo psico-social.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 391332 Nr: 26682-71.2009.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOELINA GONZAGA DE OLIVEIRA, GILBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA, BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA, ARLETE OLIVEIRA DA ASSUMPÇÃO, IVONETE OLIVEIRA DA CRUZ, ARMANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, ARNALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DORIVAL ALVES DE MIRANDA, EVELY BOCARDI DE MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme legislação processual e, nos termos do Provimento nº 56/2007 da CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda à intimação do inventariante para informar nos autos os dados bancários para expedição de alvará.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 808311 Nr: 14778-15.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MFDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MACDS, GCES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MARTINS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILA LINO DE OLIVEIRA, SAMARA KLUZKOVSKI DE ALMEIDA, SILAS LINO DE OLIVEIRA
Conforme legislação processual e, nos termos do Provimento nº 56/2007 da CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda à intimação das partes para manifestarem sobre o teor do laudo psico-social.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 1020184 Nr: 32019-31.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DADS, WMA, DMDAA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CDJS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZORAIDE DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 32019-31.2015.811.0041 – Código 1020184
Visto.
Saliento que mesmo distribuído por dependência, é necessário que venham aos autos os documentos imprescindíveis à propositura da ação (art. 283 do Código de Processo Civil); neste caso:
a) cópia da decisão que fixou os alimentos em favor dos requerentes, pois é certo que para executar uma obrigação é necessário primeiro provar a sua existência;
b) instrumento de mandato;
c) planilha de cálculo detalhada e atualizada dos valores a serem executados, conforme dispõe o art. 614, inciso II, do CPC;
d) documentos pessoais da representante dos menores;
d) certidão de nascimento do menor.
Portanto, com base no art. 284, parágrafo único, do mesmo estatuto processual, sane as irregularidades, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Tudo isso com vista a evitar futuros questionamentos com atraso na prestação jurisdicional.
Intimem-se. Cumpra-se.
Cuiabá, MT, 21 de julho de 2015.
Sergio Valério
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 997994 Nr: 22602-54.2015.811.0041
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PTRBDC, MLBMDC
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TERENCIA SPEDITA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 22602-54.2015.811.0041 – Código 997994
Visto.
Patrícia Toledo Resende Balster de Castilho e Mario Luiz Balster Moreira de Castilho aforaram Ação de Divórcio Consensual c/c Alimentos pela qual pretendem a dissolução do vínculo conjugal e a homologação do acordo de fls. 05/09.
À fl. 19, o Ministério Público opinou pela intimação dos promoventes para requererem o que entenderem de direito, referente a cláusula 3, de fl. 07, que estabeleceu prazo para extinção da obrigação alimentar.
É o relatório.
D E C I D O.
Trata-se de pedido de divórcio consensual, direito cujo exercício a nova redação do art. 226, § 6º, da Constituição Federal dispensou de qualquer requisito, de modo que pode ser exercido pela simples manifestação de vontade dos cônjuges.
Ante o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, julgo procedente o pedido de divórcio, para desconstituir o vínculo matrimonial havido entre os requerentes. A requerente voltará a usar o nome de solteira, conforme certidão de casamento acostada à fl. 12.
HOMOLOGO, parcialmente, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 05/09, que passa a fazer parte integrante e indissociável desta sentença. Com a RESSALVA de que deixo de homologar a cláusula "3" de fl. 7, porque, como muito bem pontuado pelo Ministério Público, à fl. 19, contraria a Sumula 358 do Colendo Superior tribunal de Justiça: "O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos". Eu, porém, tenho admitido nos próprios autos, apenas se for pedido consensual, formulado por ambos e devidamente representados por advogados.
Transitada em julgado, certifique-se e expeça-se o necessário,

arquivando-se ao final com as cautelas de praxe. Por fim, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao Ministério Público. Justiça gratuita.
P. I. C.
Cuiabá, MT, 21 de julho de 2015.
Sergio Valério
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 349875 Nr: 20361-54.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GAO, LADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JBX
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KLEYTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Procedo a intimação do advogado da parte autora, para comparecer a esta Secretária e retirar os autos em carga conforme requerido, no prazo de 10 (dez) dias, caso já tenha comparecido, desconsidere a intimação, que o processo será arquivado automáticamente no prazo específicado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 732311 Nr: 28484-36.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVFDS, AFDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PGDAF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOLORES CRUZ ROSELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE PINTO LIBERATTI
Procedo a intimação do advogado da parte autora, para comparecer a esta Secretária e retirar cópia dos autos em carga conforme requerido, no prazo de 10 (dez) dias, caso já tenha comparecido, desconsidere a intimação, que o processo será arquivado automaticamente no prazo especificado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 926545 Nr: 47402-83.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WKRDM, JNR
PARTE(S) REQUERIDA(S): JFDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE, UNIC - UNIJURIS - NÚCLE DE PRÁTICA JURÍDICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Procedo à intimação da parte autora, por via de seu advogado(a), a, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo do requerido em folhas 51/66.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 944301 Nr: 57050-87.2014.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AADC
PARTE(S) REQUERIDA(S): OYBDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
Número do Processo: 57050-87.2014.811.0041 – Código 944301
Espécie: Ação de Divórcio Litigioso
Requerente: Aldo Assunção da Cunha
Requerido: Olga Yolanda Barua da Cunha
Data e horário: quarta-feira, dia 22 de julho de 2015, 14h00min.
PRESENTES
Juiz de Direito: Dr. Sergio Valério
Conciliador: Thiago Borges Mesquita de Lima
OCORRÊNCIAS
Aberta a audiência, não foi possível propor a conciliação, ante a ausência das partes (autor e réu). A certidão de fl. 54 informa que a parte requerida não foi citada e intimada. A parte autora juntou petição (fl. 52) pedindo a desistência da ação, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.
DELIBERAÇÕES
O juiz sentenciou: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor. Em decorrência, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se. Sem custas.
Nada mais havendo a consignar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Sergio Valério
Juiz de Direito
Conciliador:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 420791 Nr: 6511-59.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GLAKR, VLAKR, RDCLA, MLAKR, MLAKR
PARTE(S) REQUERIDA(S): ACKR-A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AUGUSTO CESAR LEON BORDEST, RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Procedo a intimação do advogado da parte autora, para querendo, requerer o que entender de direito quanto ao bloqueio negativo das contas do executado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 978004 Nr: 13026-37.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FGLNDC, GLDC, TDLM
PARTE(S) REQUERIDA(S): RNDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO, SALUSTRA GRAÇAS PADILHA DE CARVALHO HAUBERT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Procedo a intimação do advogado da parte autora, para manifestar nos autos, conforme termo de audiência abaixo transcrito: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MTJUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Número do Processo: 13026-37.2015.811.0041 – Código 978004 Espécie: Ação de Alimentos e Guarda Requerentes: Fellype Gabriel Lima Nunes da Conceição e Gabrielly Lima da Conceição, representados por Tatyane de Lima Mendes Requerido: Rodrigo Nunes da Conceição Data e horário: quarta-feira, dia 22 de julho de 2015, 17h20min.PRESENTES Juiz de Direito: Dr. Sergio Valério -Promotor de Justiça: Dr. Aurélio René Arrais – ausência justificada Conciliador: Thiago Borges Mesquita de Lima OCORRÊNCIAS-Aberta a audiência, não foi possível propor a conciliação, ante a ausência das partes. A certidão de fl. 38 informa que o requerido não foi citado e intimado. Não há nos autos mandado de intimação dos requerentes.DELIBERAÇÕES O juiz despachou: Diga a requerente, em 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 38.Nada mais havendo a consignar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.Sergio Valério Juiz de Direito-Conciliador:

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 380370 Nr: 15855-98.2009.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SSH

PARTE(S) REQUERIDA(S): HMH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA (UNIC)

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU CURADOR (UNIJURIS) DO TEOR DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para, por meio do divórcio, desconstituir o casamento havido entre as partes, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal.A requerente voltará a usar seu nome de solteira (fl. 11)Determino a partilha do bem descrito às fls. 26/27, na proporção de 50% (cinqüenta por cento) para cada uma das partes.Por fim, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, certifique-se e expeça-se o necessário, arquivando-se ao final com as cautelas de praxe.Defiro às partes a gratuidade de Justiça.P. I. C. Cuiabá, 25 de maio de 2015.Sergio ValérioJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 78318 Nr: 7910-07.2002.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIANI MARIA DE ARAÚJO, KAREN CRISTINA DE ARAÚJO, EUDES CARDOSO DE ARAÚJO FILHO, KELEN CAROLINA DE ARAÚJO, ALVAIR DE FIGUEIREDO BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE EUDES CARDOSO DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA, ELIANE BERTUOL DUARTE, EVANEIDE MARTINS DE FREITAS, JULIO TARDIN, KAROLINE BANHOS ONTIVEROS, MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES, SHEYLA MARTINS RODRIGUES, STEFFANY FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Procedo à intimação do advogado da parte autora, para comparecer a esta Secretária e retirar os autos em carga conforme requerido, no prazo de 10 (dez) dias, caso já tenha comparecido, desconsidere a intimação, que o processo será arquivado automaticamente no prazo especificado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 920736 Nr: 43891-77.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CQR

PARTE(S) REQUERIDA(S): KBDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ BATISTA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 43891-77.2014 – Código 920736.

Vistos.

Considerando a certidão de fl. 34, defiro o pedido de fl. 36, e restituo o prazo para apresentação de defesa à parte requerida.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 21 de julho de 2015.

Sergio Valério

Juiz de Direito

4ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 1021518 Nr: 32683-62.2015.811.0041

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BLMN, DKMN

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO YUJI MIYASHITA PIONA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ

Processo nº: 32683-62.2015.811.0041

Ação: Alvará Judicial.

Vistos, etc...

Primeiramente, entendo conveniente e determino seja feito uma pesquisa via Bacenjud para constatar sobre a existência ou não de algum valor em nome do falecido OSVALDO NOBUYOSHI NISHITA.

Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de Julho de 2015.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 1023214 Nr: 33525-42.2015.811.0041

AÇÃO: Sobrepartilha->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DP

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO METELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária, e faculto aos Requerentes, o prazo de 30 (trinta) dias, para recolher as custas, sob pena de extinção do processo. Cumprida a determinação acima, conclusos os autos para deliberação. Cumpra-se. Cuiabá, 20 de julho de 2015.Gilperes Fernandes da SilvaJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 926881 Nr: 47576-92.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VMC, GEMC, ECM

PARTE(S) REQUERIDA(S): CPDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERMIANA BERNARDINO DELMINIO, IRINÉIA MORAES DA SILVA

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Autora para manifestar sobre a certidão de fls. 60, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 395367 Nr: 30458-79.2009.811.0041

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEUZA MIYOKO PIMENTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ALICE EMIKO SAITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE ZORTEA ANTUNES, CARLOS EDUARDO SILVA SOUZA, CELSO BARINI NETO, HERMES BEZERRA DA SILVA NETO, LAELÇO CAVALCANTI JÚNIOR, ROBERTA FAVALESSA DONINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA, ELIZABETE DE MAGALHÃES ALMEIDA

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Autora para manifestar sobre a certidão de fls. 200, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 41960 Nr: 12620-07.2001.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ANTONIETTA MARQUES GAHYVA, MARIA DE

FATIMA GAHYVA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO GESNER LEÔNCIO GAHYVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DULCE HELENA GAHYVA, ESTEFENSON LUIS DE FIGUEIREDO, LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação das partes para manifestarem ou requererem o que de direito nos autos, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 986947 Nr: 17149-78.2015.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSIANE BELINSKI DOS SANTOS, JOSIANE BELINSKI DOS SANTOS, LORENZO MARCIEL HANSEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE JEAN MARCIEL HANSEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALTER EVANGELISTA DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Inventariante para manifestar sobre a juntada de fls. 44/45 e apresentar as últimas declarações, no prazo de dez dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 1024143 Nr: 33950-69.2015.811.0041
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EAAO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDSO, ELDSO, MLDSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERNAN ESCUDERO GUITIERREZ, RONALDO MONTEIRO FEGURI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim sendo e em observância ainda da necessidade de proteção integral do Idoso e da absoluta prioridade, prevista na Lei 10.741/2003, para melhor aferir a situação noticiada na inicial, inclusive quanto à legitimidade e pertinência da pretensão liminar, e, demais pedidos, fls. 14/15, hei por bem designar audiência de justificação/preliminar, mesmo porque em questões de família, deve ser redobrada a cautela no recebimento de alegações vindas somente de uma das partes. Desta feita e com respaldo no poder geral de cautela, designo audiência de justificação para o dia 27/07/2015, às 15:30 horas, podendo a Requerente comparecer pessoalmente ou representado pelo seu advogado, acompanhada de pelo menos três pessoas que tenham conhecimento dos fatos, bem como do Sr. Attilio Ourives, independentemente de intimação, para as providências de direito, inclusive se evidenciada a necessidade mediante a intervenção do Ministério Público. Assim decido, ainda, oportuno consignar, até porque entendo que é possível aguardar a realização da audiência, pois, conforme fora constatado em decisão judicial proferida em sede de plantão “consta que um dos filhos mora com o idoso (...), o que, portanto, estaria preservando a integridade física do mesmo, além do que não há nenhuma prova concreta evidente dos alegados maus tratos pela esposa e filhas ao idoso que exija pronta intervenção em regime de plantão”. (fls. 54) Outrossim, no que diz respeito à audiência designada, considerando o alegado e pretendido na inicial, quanto à parte Requerida, recomenda-se a cautela de não lhes dar conhecimento da existência deste processo, antes da decisão a respeito da liminar postulada na inicial e/ou quanto ao prosseguimento ou não deste processo. Logo, proceda-se a intimação na pessoa dos advogados da Requerente, fls. 15. A citação, se for o caso, será feita depois da apreciação dos pedidos formulados na inicial, após a justificação.Notifique-se o Ministério Público (art. 45 da Lei 10.741/2003). Cumpra-se.Cuiabá, 22 de julho de 2015.Gilperes Fernandes da Silva Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 450986 Nr: 23443-25.2010.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMARÍLIO DA CUNHA, GILSON CUNHA ESPINDOLA, OSCAR DA CUNHA ESPINDOLA, ESPÓLIO DE JOSÉ BRÁULIO DA CUNHA ESPÍNDOLA, camila cristina duarte c. da cunha
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRAULIO CEZAR GONÇALVES ESPINDOLA, ESPÓLIO DE ANA ANTÔNIA DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ZAMPIERI, VINICIUS CASTRO CINTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO PALMA DIAS, ROBERTO ZAMPIERI
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação das partes para retificação da data de audiência onde se lê: ... Desta feita, com fundamento no artigo 125 do CPC, objetivando uma conclusão célere e satisfatória para as partes, designo audiência para o dia 02/09/2015, às 13:30 horas, ficando, postergada, portanto, a análise das demais questões que ainda se encontrarem pendentes, inclusive quanto à necessidade ou não do esboço de partilha judicial, para depois da audiência, se não for possível a composição-acordo. Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos advogados, eis que demonstraram interesse na composição, fls. 579, item 3 e fls. 605, inclusive a herdeira Camila Cristina Duarte C. da Cunha, conforme se verifica às fls. 493/495...

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 740299 Nr: 37004-82.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PSDL, GBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMBDL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ
Processo n. 37004-82.2011 – Código 740299.
Ação: Execução de Alimentos
Vistos, etc...
Compulsando os autos verifica-se que depois de ter a sua prisão civil decretada, fls. 149/151v, o executado aportou com petição às fls. 158/159 objetivando a suspensão da prisão civil com o simples argumento de que não teria condições financeiras de pagar o valor executado e necessitaria trabalhar para manter a subsistência dos filhos.
Assim sendo cumpre observar, desde já, que tais argumentos não obstam a prisão civil, mesmo porque superada a fase para apresentação de defesa/justificativa.
Outrossim, é o caso de suspender o cumprimento do mandado de prisão, por outro motivo; até que seja esclarecida a divergência entre o valor que consta no mandado de prisão (fls. 159) e no cálculo apresentado pela parte exequente, fls. 167.
Desta feita, intime-se a exequente, por sua representante legal para que esclareça a situação, no prazo de cinco dias, readequando e atualizando o cálculo de fls. 162/167, inclusive mediante a exclusão de valor referente a honorários (fls. 167) tendo em vista que não pode ser objeto de execução pelo rito do artigo 733 do CPC (prisão). Neste sentido, aliás:
“1. A execução de alimentos ocorreu pelo rito do art. 733 do CPC, não podendo cumular execução de honorários de advogado...” (Apelação Cível Nº 70064110125, TJRS, Julgado em 14/04/2015)
No mesmo prazo acima estipulado deverá a exequente manifestar ainda quanto à eventual possibilidade de conciliação, em face do pretendido pelo executado às fls. fls. 159, designação de audiência.
Comunique-se ao Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do mandado (fls. 157) para que proceda a restituição, pelas razões acima expostas.
Intimem-se e cumpra-se.
Cuiabá, 20 de julho de 2015.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 173583 Nr: 22071-51.2004.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WMDCM, CNDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): FMANDC, GCNDC, GNDC, CNDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESARINO DELFINO CESAR FILHO, JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA, LETÍCIA DE SOUZA FURQUIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIAN DAVIS, JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ
Processo n. 22071-51.2004 – Código 173583.
Ação: Inventário.
Vistos, etc...

Diante da inércia da inventariante, conforme certificado às fls. 375, primeiramente dê-se vista à d. Defensoria Pública, fls. 356, inclusive para que se possível esclareça nos autos quanto ao atual endereço da inventariante, para os fins de direito, fls. 365, sob pena de remoção, em caso de inércia. Após, voltem imediatamente conclusos.

Intimem-se.
Cuiabá, 20 de julho de 2015.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 811673 Nr: 18161-98.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRADAM, CADAMF, SCADSM
PARTE(S) REQUERIDA(S): CADAM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA LUCIA RICARTE, NESLENE RUVIERI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ
Processo n. 18161-98.2013 – Código 811673.
Ação: Execução de Alimentos.
Vistos, etc...

Antes de tudo oportuno observar desde já que "o pedido de prevalência da perícia contábil particular sobre o cálculo da contadoria judicial, não prospera se a parte não demonstrar, precisamente, o erro no cálculo impugnado. No âmbito restrito e especial das execuções, não há espaço para discutir questões que não aquelas vinculadas à dívida e o seu adimplemento..." (in Agravo de Instrumento n. 70043603232, TJRS, Julgado em 28/09/2011).

Outrossim, considerando a manifestação ministerial de fls. 374/374v e o postulado pelos exequentes às fls. 373, antes qualquer medida mais drástica, intime-se o executado para que comprove o pagamento integral do valor ainda devido em face desta execução, no prazo de três dias, sob pena de decretação da sua prisão civil nos termos do artigo 733 do CPC e do enunciado nº 309 da Súmula do STJ:

"O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo".

Após, oportunize a manifestação da parte exequente e do Ministério Público em três dias e voltem os autos imediatamente conclusos para decisão. Às providências.

Intimem-se e cumpra-se.
Cuiabá, 20 de julho de 2015.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 906145 Nr: 34359-79.2014.811.0041

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CDSB, TPB
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITO DA SILVA BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ
Processo n. 34359-79.2014 – Código 906145.
Ação: Interdição.
Vistos, etc...

Sobre os pedidos de fls. 56/57, formulado pelo Sr. João Batista da Silva Bueno Neto (filho da Requerida/interditanda) e inclusive em face dos documentos juntados às fls. 62/72 e 74/79, em observância do contraditório intime-se o Requerente para que manifeste no prazo de cinco dias. Após, ouça-se a d. representante do Ministério Público e voltem os autos imediatamente conclusos.

Intimem-se.
Cuiabá, 20 de julho de 2015.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 977839 Nr: 12923-30.2015.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMBB, VBB
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDGLB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELZA MARIA BOTELHO BERNARDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ
Processo n. 12923-30.2015 – Código 977839.
Ação: Inventário.
Vistos, etc...

Diante do certificado às fls. 26/27, intime-se pessoalmente a inventariante para que manifeste interesse neste processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento, art. 267, do CPC. Após, volte, conclusos.

Intimem-se.
Cuiabá, 20 de julho de 2015.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 792851 Nr: 46940-97.2012.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CPJ, KRJ, PORJ, TRLJ, FMLF
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDEHMJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE BAGATELLI GONCALVES, ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES, ELIZETEBAGATELLI GONÇALVES, LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA, LOLA VAINSTOK FRANÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ
Processo n. 46940-97.2012 – Código 792851.
Ação: Inventário.
Vistos, etc...

Considerando o noticiado e postulado às fls. 257, bem como tendo em vista a inércia dos demais interessados, fls. 266, defiro o pedido de alienação dos veículos: "CHERY – ANO 2011, COR PRETA – PLACA OAR 0209 e CHERT – ANO 2011, COR PRATA – PLACA OAP 2112", por preço não inferior ao da avaliação judicial, a ser realizada, conforme, aliás, postulada às fls. 257, segundo parágrafo.

Ressalto, ainda, por oportuno, que para a validade do negócio (venda dos veículos) o valor apurado deverá ser depositado em conta única judicial (TJMT), a ser vinculado a este processo.

Neste sentido, aliás:

"ALVARÁ PARA VENDA DE VEÍCULO. Possível seu deferimento como

forma de evitar a sua desvalorização por eventual demora no trâmite do feito. O valor não poderá ser inferior ao da avaliação e o produto deverá ser depositado em conta judicial com rendimento. Agravo parcialmente provido." (RAI 70009178781, TJRS, Julgado em 18/08/2004).

Prestação de contas no prazo de trinta dias, ressalvando-se eventual necessidade-justificada de dilação, por mais trinta dias.

No mais, a fim de dar prosseguimento e conclusão ao inventário, no mesmo prazo fixado para a venda dos veículos, deverá o inventariante apresentar as últimas declarações, com a especificação de todos os bens, valores e indicação da cota parte de cada herdeiro.

Em seguida, intimem-se os demais herdeiros não representados pelo mesmo advogado do inventariante, bem como a sedizente companheira, fls. 261 e a Fazenda Pública, para manifestarem no prazo de dez dias, art. 1.012, CPC. Após, voltem conclusos para análise. Às providências.

Intimem-se e cumpra-se.

Cuiabá, 20 de julho de 2015.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 893687 Nr: 25683-45.2014.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SD, AFBNB, ERNB

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDENB, MSBNB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALYRIO CARDOSO NETO, BRUNO FRANÇA FERREIRA, JOELMA MEDEIROS GONÇALVES DIAS, LIBIA MARIA ANGELINI DE ANDRADE PESSOA, MARCOS GATTASS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ

Processo n. 25683-45.2014 – Código 893687.

Ação: Habilitação de Crédito.

Vistos, etc...

Considerando a manifestação de fls. 96/99 do habilitante, com a juntada dos documentos de fls. 100/116, e, atento ainda ao certificado às fls. 121, para fins de melhor aferir a necessidade de remessa ou não para as vias ordinárias nos termos do art. 1.018 do CPC, com ou sem reserva de bens, intime-se o herdeiro Edegard Ramsey Nogueira Borges (fls. 94) para que manifeste no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

Cuiabá, 20 de julho de 2015.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 216474 Nr: 25219-36.2005.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LBNB, MBNB, MBNB, HBNB, NBNB, OBNB, MSBNB, AFBNB, MABNB, TBNBD, KRBNBR, PRNBL, ERNB, MRG, JPNB

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOELMA MEDEIROS GONÇALVES DIAS, MARCOS GATTASS, MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ

Processo n. 25219-36.2005 – Código 216474.

Ação: Inventário.

Vistos, etc...

Regularize a Secretaria judicial o Termo de Retificação das Primeiras Declarações, visto que às fls. 500/503, consta a manifestação de herdeiros.

Assim sendo, intime-se a inventariante para que manifeste sobre as impugnações e requerimento de fls. 500/503 no prazo de dez dias, inclusive em face de pretensão de exclusão de bens e vendas, fls. 501/502 e informações solicitadas às fls. 503. Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

Cuiabá, 20 de julho de 2015.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 117884 Nr: 6782-15.2003.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AFRF, ZSCRC

PARTE(S) REQUERIDA(S): AFR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LIDIA SOUZA MARQUES, DÉCIO ARANTE FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ

Processo n. 6782-15.2003 – Código 117884.

Ação: Inventário.

Vistos, etc...

Compulsando os autos verifica-se às fls. 990/999 que as partes noticiaram a composição/acordo, requerendo a homologação da partilha acordada.

Ocorre que, primeiramente deverá ser esclarecida expressamente pelo inventariante, no prazo de dez dias, a questão relacionada à reserva de bens, em favor de Vania Regina Melo Fort, conforme decisão de fls. 417/421. Após, voltem os autos conclusos para homologação ou ulteriores deliberações, se for o caso.

Intimem-se.

Cuiabá, 20 de julho de 2015.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 1013564 Nr: 29071-19.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LGSDSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): WWFS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA, NPJ - UNIJURIS UNIC CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Autora para manifestar sobre a certidão de fls. 25, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 992254 Nr: 19573-93.2015.811.0041

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MRDESPB

PARTE(S) REQUERIDA(S): MJDSB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: YARA FÁTIMA GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEOPOLDO DE MORES GODINHO JÚNIOR

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Autora para, qquerendo impugnar a contestação de fls. 133/182, no prazo de dez dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 968595 Nr: 8553-08.2015.811.0041

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LRML, JHML

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Autora para recolher as taxas judiciárias, no prazo de dez dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 988569 Nr: 17916-19.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GMDN, VMDN, VDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): JFDN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO JOSÉ FERREIRA, UNIC - UNIJURIS - NÚCLE DE PRÁTICA JURÍDICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Autora para indicar bens a penhora, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 320637 Nr: 22506-20.2007.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLÁUDIA DA SILVA BENTO, ROGERIO DA SILVA BENTO, FERNANDO DA SILVA BENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE LUZIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS MARCOS UEBEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO (A) ADVOGADO (A) DA INVENTARIANTE PARA QUE PROVIDENCIE A RETIRADA DO ALVARA EXPEDIDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 987997 Nr: 17691-96.2015.811.0041

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMANUEL DE CAMPOS FIGUEIREDO, ENIR DE CAMPOS FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA SCHWARZ DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO (A) ADVOGADO (A) DA INVENTARIANTE PARA QUE PROVIDENCIE A RETIRADA DO ALVARA EXPEDIDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 340676 Nr: 10892-81.2008.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ANTONIA DE ASSIS SCHIMIDT, ANA ANTÔNIA DE ASSIS PETERSON, LUIS CLAUDIO DA SILVA ASSIS, LUCIA HELENA ASSIS ABDALLA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ANA SIQUEIRA DE ASSIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUCLIDES BALERONI, MURILLO ESPINOLA, ORLANDO CAMPOS BALERONI, OZANA BAPTISTA GUSMÃO, VICTOR HUGO SENHORINI DE AQUINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Victor Hugo Senhorini de Aquino

INTIMAÇÃO DO (A) ADVOGADO (A) DA INVENTARIANTE PARA QUE PROVIDENCIE A RETIRADA DO ALVARA EXPEDIDO, JUNTANDO AOS AUTOS COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE TAXA DE AUTENTICAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 959089 Nr: 4419-35.2015.811.0041

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERI DALL AGNOL NETO, RODRIGO DALL AGNOL

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILA DALL'AGNOL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO (A) ADVOGADO (A) DA INVENTARIANTE PARA QUE PROVIDENCIE A RETIRADA DO ALVARA EXPEDIDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 953495 Nr: 1773-52.2015.811.0041

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOINIR LOPES MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARINICE DE FÁTIMA DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO (A) ADVOGADO (A) DA INVENTARIANTE PARA QUE PROVIDENCIE A RETIRADA DO ALVARA EXPEDIDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 1024853 Nr: 34229-55.2015.811.0041

AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDAADC, ADC

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ

Processo nº: 34229-55.2015.811.0041

Ação: Prestação de Contas

Vistos, etc...

Primeiramente intime-se o d. Advogado para em 05 (cinco) dias instruir os autos com procuração, sob pena de indeferimento.

Em seguido apense-se aos autos n.º 23443-25.2010.811.0041 códigos 450986.

Após, dê-se vista a representante do Ministério Público e conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de julho de 2015.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 1015396 Nr: 29871-47.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RHDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SLDM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA DE PAULA MOTERANI HINTZE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Dito isto, por ora, indefiro a liminar, até porque, a audiência de conciliação, instrução e julgamento será marcada para data próxima. Considerando que a ação revisional de alimentos deve seguir o mesmo procedimento da ação de alimentos (art. 13 da lei 5.478/68), designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/08/2015 às 16:00

horas. Cite-se e intime-se o Requerido, na pessoa de sua representante legal a fim de que compareça na audiência designada, acompanhada de seu advogado e testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando a ausência do autor em extinção e arquivamento do processo e da Requerida em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá a Requerida contestar a ação, desde que faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à oitiva de testemunhas e à prolação de sentença.Intime-se o Autor na pessoa de sua advogada, via DJE. Ciência ao Ministério Público. Cuiabá, 22 de julho de 2015. Gilperes Fernandes da Silva Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 993769 Nr: 20350-78.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RDODP
PARTE(S) REQUERIDA(S): EODP, LBRM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n. 20350-78.2015.811.0041
Ação: Exoneração de Alimentos.
Vistos etc...
Devolva os autos ao Distribuidor para as providências no sentido de retorná-lo ao Douto Juízo da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, onde deverá permanecer até o julgamento do conflito.
Não sendo este entendimento do Juízo suscitante do conflito, deve o Distribuidor devolver o processo ao Douto Juízo da 2ª Vara Especializada de Familia e Sucessões, pois, como já decidido às fls. 125, não há conexão e nada que permita a distribuição por dependência ao Juízo desta 4ª Vara Especializada de Família e Sucessões.
Anotações e baixas necessárias.
Cumpra-se
Cuiabá/MT, 22 de julho de 2015.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 1021603 Nr: 32726-96.2015.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LSC, DMS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SDSC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOEL FERREIRA VITORINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ
Processo nº. 32726-96.2015.811.0041.
Ação: Alimentos.
Vistos, etc...
Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50.
Atento ao princípio constante do artigo 1.694, §§ 1º e 2º, do Código Civil, considerando-se a idade do Requerente; considerando que é obrigação não só da mãe, mas também do pai no que tange ao sustento dos filhos; considerando que os alimentos provisórios visam tão somente a evitar que a alimentanda pereça, até que se decida em definitivo o valor dos alimentos segundo a capacidade de quem paga e a necessidade de quem recebe, arbitro alimentos provisórios em 12% (doze por cento) sobre a remuneração líquida do Requerido, inclusive sobre o 13º salário, com exclusão apenas dos descontos obrigatórios (INSS e IRRF) e adicional de férias, que serão devidos a partir da citação, cujo valor deverá ser descontado em folha de pagamento e depositado na conta indicada nos autos. Oficie-se para descontos.
Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/09/2015 às 15:30 horas.
Cite-se o Requerido e intime-se a representante legal do Autor para que compareça à audiência acompanhada de seu advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do feito e daquele em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o Requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e prolação de sentença.
Intimem-se e Notifique-se o Ministério Público.
Cuiabá, 22 de julho de 2015.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 844399 Nr: 48222-39.2013.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NAILO DUARTE GABRIEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE LÚCIO BENEDITO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIRO DA LUZ SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Autora para manifestar sobre a certidão de fls. 79, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 775924 Nr: 29204-66.2012.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEREZINHA FRANCISCO MEDEIROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MILTON DA CUNHA MEDEIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA HERNANDES MERIGHI, GIAN CARLO LEÃO PREZA, LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Autora para manifestar sobre a certidão de fls. 87, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 1024365 Nr: 34025-11.2015.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSD
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNDSD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ
Processo nº. 34025-11.2015.811.0041.
Ação: Inventário.
Vistos, etc...
Nomeio Inventariante o Requerente EMERSON DOS SANTOS DARIENZO, devendo prestar compromisso em 05 (cinco) dias e declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes (art. 993, do CPC).
Prestadas as declarações, tome-se por termo.
Após, promovam-se as citações na forma determinada no art. 999 do CPC e digam no prazo comum de 10 (dez) dias sobre as primeiras declarações.
Não havendo discordância quanto aos valores, iniciais ou atribuídos, às últimas declarações, tomando-se por termo e sobre elas manifestando-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 1012, do CPC).
Ao cálculo do imposto e digam em 05 (cinco) dias.
Intime-se e cumpra-se.
Cuiabá, 22 de Julho de 2015.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 249114 Nr: 16548-87.2006.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JFR, EBRB, HZ, BBRB, AXDMBDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EBDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERNANI ZANIN, LUCAS GUIMARAES RODRIGUES GOUVEIA, ROOSELENY ANDRADE CUEBAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HERNANI ZANIN

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ

Processo n. 16548-87.2006 – Código 249114.

Ação: Inventário.

Vistos, etc...

Considerando a manifestação favorável do Ministério Público, bem como tendo em vista que consta na certidão de óbito do de cujus que ela era "separado judicialmente", fls. 11 - sem comprovação de união estável (sentença) pela Sra. Joselina Ferreira Rodrigues - acolho então, nesta oportunidade, a retificação das primeiras declarações apresentada às fls. 157/158v, mesmo porque não houve contrariedade e neste sentido já se decidiu:

"Divergências relativas ao reconhecimento ou extensão da união estável havida com o autor da herança que têm reflexos sobre a extensão do monte-mor devem ser remetidas às vias ordinárias, nos termos do art. 984 do CPC. APELO PROVIDO". (Apelação Cível Nº 70062657051, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolara Medeiros, Julgado em 24/06/2015).

Assim sendo, intime-se a inventariante para que apresente as últimas declarações com a especificação dos bens inventariados, valores e da cota parte de cada herdeiro, no prazo de dez dias, em seguida, oportunize-se a manifestação dos herdeiros, não representados pelo advogado da inventariante, bem como da Fazenda Pública e do Ministério Público nos termos do artigo 1.012, do CPC.

Por fim, procedam-se as retificações e anotações inclusive na autuação quanto à exclusão da Sra. Joselina Ferreira Rodrigues, mesmo porque o atual inventariante é o Sr. Eumar Brito da Silva, fls. 152v. Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

Cuiabá, 21 de julho de 2015.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz de Direito

5ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 718364 Nr: 14397-75.2011.811.0041

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCINETE RIBEIRO SODRE DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UNIJURIS/UNIC

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: (...) Vistos, etc.DECIDO. A requerida citada e intimada por meio de seu curador especial não contestou a presente ação, ocorrendo a revelia tão somente quanto aos seus efeitos processuais. Neste norte, conforme o disposto no inciso II do art. 330 C/c o art. 319, ambos do Código de Processo Civil, não ocorreu os efeitos materiais da revelia por se tratar de direito indisponível. A parte autora na inicial mencionou que não constituiu patrimônio durante o período que conviveram, não requer a fixação de alimentos em seu favor, por possuir condições de prover sozinho o seu sustento, e informa a desnecessidade de fixação de alimentos para suas filhas, em razão da maioridade. Trata-se de hipótese de julgamento antecipado, pois se trata de questão de direito e de fato que dispensa produção de provas em audiência (art. 330, I, C/c art. 130, ambos do CPC). Após a Emenda Constitucional n.º 66/2010, tratando-se de ação de divórcio não há que se questionar qualquer fundamento com base no instituto da culpa; e, não se cogita quanto a produção de provas em relação ao tempo de separação de fato ou judicial. Assim sendo, com base no princípio da livre convicção, bem como conforme parecer do Ministério do Público (fls. 57/63), dispensada a produção de outras provas, até porque ante a falta de contestação, presume-se que a requerida concordou com o pedido do autor. Pelo exposto e o que mais dos autos consta, ACOLHO a pretensão inicial (art. 269, I, do CPC) extinguindo a presente com resolução do mérito, e, em consequência, com fundamento no art. 2º, inciso IV, e parágrafo único da Lei 6.515/77, DECRETO o divórcio do casal e declaro extinto o vínculo matrimonial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A requerida voltará a usar o nome de solteira, qual seja: LUCINETE RIBEIRO SODRE. Ciência ao Ministério Público. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (LC n.º 80/94). Sem custas por ser o Requerente beneficiário da justiça gratuita (fls. 15), benefício esse que estendo à Requerida. Transitada em julgado, certifique-se e expeça-se o competente mandado para averbação da sentença à margem da Certidão de Casamento lavrada sob o n.º 3045, às fls. 38, do livro n.º 08, no Cartório Distrital de Vila Operária, na Rua Castelo Branco, n.º 215, CEP 78.720-630, em Rondonópolis – Mato Grosso (fls. 10). Após, arquive-se o processo, com as cautelas de estilo, procedendo-se as anotações e baixas necessárias. P. R. I. C. Cuiabá-MT, 13 de março de 2015. Luís Fernando Voto Kirche - Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 764081 Nr: 16706-35.2012.811.0041

AÇÃO: Separação Litigiosa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JCA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA, ROBERTO CAVALCANTI BATISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE VARNEI RODRIGUES, UEBER ROBERTO DE CARVALHO

Processo n.º 16706 – 35.2012.811.0041

Ação: Separação Litigiosa

Vistos, etc...

Informações prestadas nesta data, em face da requisição do e. TJMT, via Ofício n. 920/2015 da 2ª Secretaria Cível, Recurso de Agravo de Instrumento, fls. 2111/2112.

Assim sendo e considerando que foi deferido o pedido liminar, intime-se o Requerido, através de seus patronos, para que continue o pagamento dos alimentos em favor da Requerente na forma já determinada neste processo.

Intimem-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 21 de julho de 2015.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 1007749 Nr: 26685-16.2015.811.0041

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HW, TC

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANKLIN BOTOF

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 26685 – 16.2015.811.0041

Ação: Interdição

Vistos, etc...

Em que pese a decisão de fls. 27 ter indeferido o pedido liminar, que almejava a nomeação da autora como curadora provisória da interditanda, acolho o pedido de reconsideração pugnado às fls. 28, porquanto presentes os requisitos para concessão da tutela antecipada, ante a verossimilhança do alegado de onde se infere que a interditanda Toshie Chino (fls. 14) é portadora de Doença de Alzheimer (CID G 30), "(...) em fase avançada. Não reconhece mais familiares e locais, às vezes nem sua própria residência. É totalmente dependente de terceiros em tempo

integral para mínimas atividades de vida diária. É totalmente demenciada e alienada mentalmente" (fls. 29).

Assim, sendo presumível o prejuízo que a demora na decisão lhe causará, no recebimento dos benefícios a que fazem jus e na administração de seus bens; além de ser pacífica a reversibilidade da medida, se necessário, com fulcro no artigo 273, inciso I, do CPC, defiro, parcialmente, os efeitos da antecipação da tutela, nomeando curadora provisória à interditanda, sua filha, Senhora Hiroko Watanabe (fls. 16), que a representará em todos os atos de sua vida civil, exceto para contrair empréstimos e alienar bens.

No mais, aguarde-se a realização da audiência de fls. 27.

Intime-se a curadora especial, e cite-se e intime-se pessoalmente a própria interditanda, notificando-se o douto representante do Ministério Público.

Prestado o compromisso, expeça-se o competente alvará.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Cuiabá-MT, 22 de julho de 2015.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 1014739 Nr: 29604-75.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DJP

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL MAGNO MORO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 29604 – 75.2015.811.0041

Ação: Guarda Compartilhada C/ Pedido de Tutela Antecipada

Vistos, etc...

Determino a intimação da parte requerente, para incluir os genitores do menor (fls. 16), Senhora Heloísa Raquel Favaro Jacobina (fls. 11) e o Senhor Marcelo Pina Paim (fls. 13), no polo passivo da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, CPC).

Certifique-se quanto ao cumprimento.

Tendo sido realizada a emenda à inicial, proceda-se estudo psicossocial no prazo de 20 (vinte) dias.

Com o laudo nos autos, dê-se vistas ao Ministério Público.

Por fim, conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 21 de julho de 2015.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz de Direito em Substituição Legal

6ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alberto Pampado Neto

Cod. Proc.: 165307 Nr: 15255-53.2004.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMAURY ALONSO LEMES, ELZA DA ANUNCIAÇÃO LEMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE DUTRA ALONSO LEMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO MEDEIROS PACHECO, LUÍS FERNANDO DE SOUZA NEVES, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI, Pheterson Calazans do Prado Duarte

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista o teor da certidão de fl. 208/209, impulsiono os autos para intimar a parte inventariante a fim de, no prazo legal, sobre ela se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alberto Pampado Neto

Cod. Proc.: 826937 Nr: 32837-51.2013.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: YURI PINHEIRO MONTANHER, JOSEMAIRE PINHEIRO, JOSEMAIRE PINHEIRO, JOHNATA RODRIGO PINHEIRO MONTANHER, GERALDO MONTANHER NETO, FERNANDA PUCCINI MONTANHER

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE VALTER MONTANHER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA PETERSEN MORETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista a manifestação de fl. 64, impulsiono os autos para intimar a inventariante a fim de, no prazo de 60 dias, trazer aos autos a certidão negativa de débitos do "de cujus" perante a Fazenda Pública Estadual e comprovante do recolhimento/isenção do ITCD, devidamente acompanhada da GIA-ITCD e da avaliação dos imóveis.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alberto Pampado Neto

Cod. Proc.: 845683 Nr: 49344-87.2013.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSOITE DE SOUSA BRITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MARTINHO FELÍCIO CROSÓSTOMO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

1. Considerando que o inventariante é o único herdeiro do falecido; a existência de valores depositados em juízo (R$ 66.859,94 – fls. 44) e a comprovação do valor devido a título de ITCD, defiro o pedido de fls. 81.

Intime-se o inventariante, para trazer DAR, com o valor devidamente atualizado (o DAR de fls.82, já estava vencido na data do protocolo do pedido), após expeça-se alvará de levantamento no valor informado e da forma requerida às fls. 81-v.

2. Efetuado o levantamento, concedo ao inventariante o prazo de 10 (dez), para que traga o comprovante do recolhimento do ITCD, sob pena de extinção do processo.

3. Findo o prazo, havendo cumprimento ou não, o que deve ser certificado, renove-me à conclusão.

4. Intime-se e cumpre-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alberto Pampado Neto

Cod. Proc.: 2495 Nr: 2594-23.1996.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Carlos Pereira da Silva, MARIA ZULITA DA SILVA, SEBASTIÃO LOUREIRO DA SILVA, MARIA DE NAZARÉ DA SILVA OLIVEIRA, ANA QUEIROZ MONTEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE Dalci Inácia Pereira da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EUGENIO LASCH, JOSÉ ANASTÁCIO SABRINHO, JOSÉ ANASTÁCIO SOBRINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc. [...]Não bastasse isso, há indícios – digo indícios porque nenhuma certidão de óbito foi juntada - de que tanto o inventariante, quanto o herdeiro Edivaldo da Silva Leite, morreram, considerando a data de nascimento do inventariante (27/04/1918), o fato de que ele não se manifesta nos autos desde 2002 (fls. 108/109), bem como, por ter sido requerida a habilitação de Wasley Bruno Queiroz Leite, sem esclarecer a que título deve ser considerado herdeiro (fls. 138), mas juntando procuração na qual se verifica que ele é filho do herdeiro Edivaldo da Silva Leite (fls. 139). Apesar dos indícios acima descritos, não houve a demonstração do falecimento do inventariante e nem sua destituição, permanecendo ele com advogado constituído nos autos, de modo que, continua sendo o responsável pelo regular andamento do feito, razão pela qual, determino a sua intimação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o abaixo determinado, sob pena de remoção do cargo:1.1. Preste as últimas declarações, retificando as primeiras declarações, para qualificar os herdeiros da falecida, em conformidade com o disposto no

art. 993 do CPC, e excluir do rol de bens, os valores descritos às fls. 14, já levantados por meio de alvará e sobre os quais, já foram prestadas contas, homologadas por sentença às fls. 115.1.2. Traga a certidão negativa de débitos municipais da falecida e o comprovante do recolhimento do ITCD, devidamente acompanhado da GIA-ITCD e da avaliação do imóvel. Findo o prazo, havendo o cumprimento ou não, certifique-se e renove-me à conclusão. 2. Intimem-se as herdeiras Maria Zulita da Silva e Maria de Nazaré da Silva, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar seus documentos pessoais, a fim de comprovarem sua condição de herdeiras.3. Intime-se Wasley Bruno de Queiroz Leite, para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer a que título pleiteia sua habilitação no presente inventário, juntando os documentos comprobatórios de sua condição de herdeiro, bem como, regularizando sua representação processual, caso já tenha atingido a maioridade. 4. Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 430531 Nr: 11228-17.2010.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: J. M. O., J. M. O., F. M. O., F. M. O., ELIZANGELA PEREIRA MAGALHÃES, CONCEIÇÃO ROSANA SANTOS SANTANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JAIR PAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Gil Lopes, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, LAURA CRISTINA S MADUREIRO, VALDECIR CALÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Trata-se de ação, inicialmente proposta como "Ação de Inventário", na qual foi arrolado nas primeiras declarações, como único bem, deixado pelo "de cujus" JAIR PAES DE ALMEIDA, crédito, referentes a verbas trabalhistas, buscado no processo n.º 00396.2009.009.23.00-3, em trâmite perante a 9.ª Vara do Trabalho de Cuiabá. Restou demonstrada a condição de meeira da Sra. CONCEIÇÃO ROSANA SANTOS SANTANA e de herdeiros de JEAN MAGALHAES DE OLIVEIRA, JÉSSICA MAGALHAES OLIVEIRA, FELIPE MAGALHAES DE OLIVEIRA e FABIANA MAGALHAES DE OLIVEIRA, por meio dos documentos de fls. 17/20. Diante da demonstração da existência do crédito como único bem inventariado e da condição de meeira e dos herdeiros, desnecessária a continuidade do feito como inventário. Sobre a possibilidade de liberação de verbas trabalhistas, não recebidas em vida pelo "de cujus" por meio de simples alvará judicial, trazemos à baila os seguintes julgados: [...] Por tais motivos, converto o presente inventário em alvará e determino a expedição de alvarás, autorizando a Sra. CONCEIÇÃO ROSANA SANTOS SANTANA, a efetuar o levantamento de metade do valor devido ao falecido JAIR PAES DE ALMEIDA, no processo n.º 00396.2009.009.23.00-3, em trâmite perante a 9.ª Vara do Trabalho de Cuiabá, devendo a outra metade ser dividida entre os herdeiros JEAN MAGALHAES DE OLIVEIRA, JÉSSICA MAGALHAES OLIVEIRA, FELIPE MAGALHAES DE OLIVEIRA e FABIANA MAGALHAES DE OLIVEIRA. Expeça-se o necessário. Transitada em julgado, promovam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 708982 Nr: 1949-70.2011.811.0041
AÇÃO: Sobrepartilha->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VÂNIA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA, CRISTIANE CONCEIÇAO VIEIRA DE SOUZA, HUMBERTO CARDOSO FRANCO, LEDA MARIA FERREIRA ADDOR VIEIRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO ERNANI VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANDRO NUNES BUENO, FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS COSTA MOTTA, TAIANA VIEIRA DE SOUZA DORILEO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1. Trata-se de pedido de sobrepartilha, no qual, falta apenas a comprovação do recolhimento ITCD, para a prolação de sentença.
Por meio da petição de fls. 255/256, a inventariante, veio justificar o não cumprimento da determinação de juntada do comprovante do recolhimento e requerer a expedição de alvará autorizando o levantamento de valor (R$ 123.422,66) depositado nos autos, a título de diferença de URV, e descritos por meio do extrato de fls. 251/252.
Em razão da demonstração da adoção de todas as medidas cabíveis para o recolhimento do ITCD; da existência de bens do espólio capazes de garantir o pagamento do ITCD e da existência de outra quantia já vinculada aos autos (extrato de fls. 253/254) e que deverá permanecer depositada, para fazer frente a eventuais dívidas de impostos, DEFIRO O PEDIDO de fls. 255/256, em consequência, autorizo a expedição de alvará de levantamento da quantia descrita no extrato de fls. 251/252, devendo a inventariante prestar contas do valor levantado diretamente à outra herdeira e à meeira.
2. Concedo a inventariante o prazo de 60 (sessenta), para que, cumpra o item 2 da decisão de fls. 178, trazendo o comprovante do recolhimento do ITCD, devidamente acompanhado da GIA-ITCD e avaliação do imóvel e a partilha amigável, sob pena de extinção do processo.
3. Findo o prazo, havendo cumprimento ou não, o que deve ser certificado, renove-me à conclusão.
4. Intime-se e cumpre-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 1020595 Nr: 32196-92.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO VITOR PORTOLESE CAMPOS, MARIA CAMILA PORTOLESE CAMPOS, MÔNICA PORTOLESE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAN CARLOS GARCIA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO KNOPP FONSECA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1 – Os credores pretendem a execução das parcelas de pensão alimentícia referente aos meses de julho/2012, a julho/2015, conforme fls. 35/36, sob o procedimento do art. 733, do CPC.
Entretanto, nos termos da súmula 309, do STJ, "o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo".
Desta forma, tendo em vista que os credores pretendem a execução de débitos pretéritos, deve o presente prosseguir sob o procedimento do art. 733, do CPC, somente os meses de maio/2015, junho/2015 e julho/2015 (três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo) e, caso deseje, poderão propor execução de alimentos, sob o procedimento do art. 475-J, do CPC, em autos próprios, para cobrança dos meses de julho/2012 a abril/2015.
2 - Expeça-se mandado para citação do executado, para, em 03 (três) dias, pagar o valor das 03 (três) últimas parcelas de pensão alimentícia em atraso e mais as que estiverem vencidas na data do pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, nos termos do art. 733, do CPC.
3 - Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, que por analogia ao disposto no art. 652-A, do CPC, será reduzido à metade, em caso de pronto pagamento.
4 - Cumpra-se e intime-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 902225 Nr: 31487-91.2014.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VFDSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SPDSF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOGO FERNANDO PÉCORA DE AMORIM
Vistos etc. [...] É o relatório. Fundamento e decido. Trata-se de ação de alimentos, proposta pelo filho, em desfavor do pai, na qual o autor (filho) atingiu a maioridade, no curso do processo. Atingida a maioridade, a obrigação alimentar "não se vincula ao poder familiar, mas, à relação de

parentesco, representando uma obrigação mais ampla que tem seu fundamento no art. 1.696 do CC/2002; tem como causa jurídica o vínculo ascendente-descente." (Yussef Said Cahali - Dos Alimentos, 6ª edição, p. 452). [...]No caso dos autos, quando do ingresso da ação, os alimentos eram devidos em razão do poder familiar, sendo desnecessária a demonstração da necessidade dos alimentos, vez que esta era presumível. Todavia, o autor atingiu a maioridade e, intimado para se manifestar quanto ao interesse na produção de outras provas, dispensou-as. Não há, nos autos, nenhum elemento que demonstre que o autor, após atingida a maioridade, ainda necessite dos alimentos, para garantir o seu sustento, vez que não há comprovação de que esteja matriculado em curso superior, possua alguma incapacidade, dentre outras situações que autorizam a fixação de pensão alimentícia, após implementada a maioridade, sendo que este ônus lhe competia e do qual não se desincumbiu (art. 333, I, do CPC). [...] Em face do exposto e por mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que com fundamento no art. 20, 4º do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre a soma de 12 (doze) parcelas de pensão alimentícia, devendo, no entanto, essa condenação ficar suspensa nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, em face do autor fazer jus aos benefícios da assistência judiciária. Transitada em julgado, promovam-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 888057 Nr: 21942-94.2014.811.0041
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NUANDA SILVA RIBEIRO, KAUA DA SILVA RIBEIRO, LUCIMAR POLONI DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE FREDSON PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SARA DE LOURDES ORIONE E BORGES, SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de pedido de expedição de alvará, efetuado por NAUANDA SILVA RIBEIRO e KAUÃ DA SILVA RIBEIRO, menores, representados por sua mãe LUCIMAR POLONI DA SILVA, e esta, por direito próprio, todos qualificados, para transferência do automóvel e da motocicleta, deixados por FREDSON PEREIRA RIBEIRO, falecido em 28/04/2014.
Juntaram os documentos de fls. 07/13, 15/27, 30/36, e 39/47.
Verifica-se que o falecido deixou uma motocicleta HONDA CG 150 TITAN KS, ano 2005/2006, placa KAB 7534, a qual foi vendida, ainda em vida, ao Sr. Francisco das Chagas Rodrigues Da Costa, e um veículo FIAT PALIO, ano 2004/2005, placa JZY5886.
A motocicleta foi vendida, ainda em vida pelo falecido, e o valor do veículo é de pequena monta, não incidindo, assim, o ITCD.
Ainda, como restou demonstrada a condição de companheira do "de cujus", da requerente Lucimar, e mãe dos únicos herdeiros (Nauanda e Kauã), bem como o representante do Ministério Público opinou pelo deferimento dos pedidos iniciais (fls. 50), não há óbice à concessão do alvará.
Diante disto, determino à expedição do competente Alvará, autorizando a transferência da motocicleta HONDA CG 150 TITAN KS, ano 2005/2006, PLACA KAB 7534, ao Sr. Francisco das Chagas Rodrigues Da Costa (CPF 559.151.601-91) e a transferência do veículo Fiat Palio, ano 2004/2005, placa JZY5886, em favor da companheira do de cujus e mãe dos herdeiros, Lucimar Poloni da Silva.
Após a expedição do alvará, promovam-se as anotações e baixas necessárias e arquivem-se os autos.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 1023139 Nr: 33487-30.2015.811.0041
AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PMS, PJS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Euclides Ferreira da Silva Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.1. A autora pleiteia a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e, para tanto, cumpriu o disposto no art. 4º, da Lei 1060/50, razão pela qual, lhe concedo os referidos benefícios.2. Cite-se o interditando, pessoalmente e, não sendo possível, na pessoa de qualquer parente, que não seja os requerentes, quanto aos termos da ação e, para querendo, impugná-la no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo-se constar do mandado as advertências legais.3. Tendo em vista a informação de que o interditando encontra-se na UTI, corroborada pelo relatório médico de fls. 24, determino a realização de prova técnica quanto a sua capacidade, devendo o Sr. Gestor agendar data, para que, o médico oficial credenciado pela Secretaria de Justiça, que desempenhará seu encargo independente de compromisso, compareça no domicílio onde o interditando se encontra para a realização do exame. Nomeio o médico oficial credenciado pela Secretaria de Justiça, que desempenhará seu encargo, independentemente de compromisso, [...]. Com a data do exame nos autos, intimem-se as partes.5. Tendo em vista a informação de que o interditando encontra-se em tratamento impossibilitada de se locomover e a constatação do estado de sua capacidade física e mental por perito oficial do Estado, dispenso o interrogatório . 6. Em razão dos documentos acostados à inicial, que demonstram o problema de saúde do interditando (verossimilhança da alegação) e havendo fundado receio de dano, já que necessária a manutenção das despesas, e não havendo perigo de irreversibilidade do deferimento da antecipação de tutela, defiro o pedido e nomeio a requerente Patrícia Marcia Senff como curadora provisório do interditando, a fim de que possa representá-lo em qualquer ato da vida civil.Tome-se por termo o compromisso e expeça-se alvará.7. Ciência ao Ministério Público.8. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 1022946 Nr: 33370-39.2015.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LDQL, RQL
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMDQ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE SANTOS DOS ANJOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1 – O alimentando pleiteia a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e, para tanto, cumpriu o disposto no art. 4º, da Lei 1060/50, razão pela qual, lhes concedo os referidos benefícios.
2 – Em face da prova inequívoca da relação de parentesco, e tendo em vista que a parte autora não informou os rendimentos do réu, arbitro os alimentos provisórios, em favor do filho, em quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, que para o momento me parece adequado ao binômio necessidade/possibilidade, a ser depositado todo dia 10 (dez) de cada mês, na conta bancária a ser informada pela representante legal do alimentando.
3 – Trata-se de ação de alimentos, a processar-se sob o procedimento da lei 5478/08, pelo que, designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/09/2015 às 14h30min.
4 – Cite-se o alimentante e, intimem-se as partes, a fim de que compareçam na audiência designada, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando a ausência da representante legal do alimentando em extinção e arquivamento do processo e do alimentante em confissão e revelia.
5 – Na audiência, se não houver acordo, poderá o alimentante contestar a ação, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à oitiva de testemunhas e à prolação de sentença.
6 – Ciência ao Ministério Público.
7 – Expeça-se o necessário.
8 – Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 1024079 Nr: 33918-64.2015.811.0041
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILLIAM FILINTO DA SILVA, SANDRA FRANCISCA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO YUJI MIYASHITA PIONA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1. O requerente pleiteia a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e, para tanto, cumpriu o disposto no art. 4º, da Lei 1060/50, razão pela qual, lhe concedo os referidos benefícios.
2. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, requisitando informações quanto à existência de eventuais valores na conta bancária 10.430-2, agência 2373 de titularidade de William Filinto da Silva.
3. Cumpra-se e intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 766691 Nr: 19457-92.2012.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LLMF, ALDMB
PARTE(S) REQUERIDA(S): HJDSF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - UNIJURIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HAROLDO VARELA DO CARMO
Vistos etc.
1. Compulsando os autos, verifica-se que a alimentanda (autora) atingiu a maioridade e, diante disto, os alimentos passam a ter fundamento nas relações de parentesco, em que se exige a prova da necessidade do alimentando, ônus que lhe compete (art. 333, I, do CPC), vez que resta afastada a presunção de dependência da filha em relação aos pais.
Portanto, intimem-se as partes para que se manifestem quanto ao interesse na produção de outras provas, no prazo de 05 (cinco) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.
2. Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 1021323 Nr: 32609-08.2015.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA FELISMINA DE MOURA DA COSTA E SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MOACYR DA COSTA E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO HENRIQUE GAIVA MUZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. A requerente pretende a concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob o fundamento de que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo ao seu sustento.
Entretanto, nas ações de inventário deve-se levar em consideração, para a análise do requerimento de justiça gratuita a capacidade financeira do espólio , e não do inventariante, vez que as custas processuais e demais despesas processuais serão suportadas pelo próprio espólio, razão pela qual, relego a apreciação do pedido para depois da apresentação das primeiras declarações.
2. Nomeio MARIA FELISMINA DE MOURA DA COSTA E SILVA (cônjuge supérstite), como inventariante, devendo prestar compromisso em 05 (cinco) dias e as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes, a qual deve atender aos requisitos constantes do art. 993, do CPC .
Ressalto que, o testamento particular, que a requerente alega que o falecido deixou, só adquirirá eficácia, após passar por procedimento de sua confirmação pelas testemunhas (art. 1878 do CC c/c art. 1130 a 1133 do CPC).
3. Prestadas as declarações, tome-as por termo e renove-me à conclusão para apreciação do pedido de justiça gratuita.
4. Intime-se e cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 1002014 Nr: 24287-96.2015.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELVIRA ROLIM ARARUNA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE WARLEN MICHAEL ARARUNA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONATHAS BORGES HOSAKA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc. [...]Tendo em vista a existência de apenas esses bens, que não possuem alto valor comercial, não há justificativa para o prosseguimento do feito como ação de inventário, eis que, desnecessárias maiores formalidades, para a transferência dos direitos de propriedade para a única herdeira do “de cujus”, o que pode ser efetuado por meio de simples alvará[...]Assim, determino a conversão do presente inventário para alvará.No entanto, em razão da alienação fiduciária que incide sobre o automóvel arrolado, não há como autorizar a venda deste, sem que haja a anuência da instituição bancária.Isto porque, na alienação fiduciária, o bem dado em garantia, fica sob o domínio resolúvel da instituição, no caso o Banco Bradesco S.A., até o pagamento integral do crédito concedido, figurando o financiado como mero depositário e possuidor direto e precário do bem, permanecendo a propriedade com o fiduciante até quitação integral do contrato, o que não ocorreu no caso dos autos. Por tal motivo, defiro, parcialmente o pedido, para determinar a expedição de alvarás, autorizando a inventariante ELVIRA ROLIM ARARAUNA DE OLIVEIRA, a substituir o “de cujus” WARLEN MICHAEL ARARUNA DE OLIVEIRA nos direitos que ele possuía perante a instituição bancária fiduciante Banco Bradesco S.A., em relação ao veículo modelo Chevrolet Celta, 1.0, placa NTX 0544, ano 2011/2012, bem como, a buscar informações, junto a instituições bancárias, efetuando o levantamento de eventuais valores que existam em nome do falecido e o cancelamento de conta corrente. Ressalto a obrigatoriedade de a inventariante, arcar com as dívidas do espólio até a força da herança que por ventura receber (art. 1792 do Código Civil). Expeça-se o necessário.Transitada em julgado, promovam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se os autos.Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 1022010 Nr: 32921-81.2015.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCELLY SILVA MOREIRA, MARIELI SILVA GOIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE AUREA DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE DE MORAES FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intimem-se as autoras para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizarem a sua representação processual, nos termos do art. 13, do CPC, sob pena de decretação de nulidade do processo, o que enseja a sua extinção em razão da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (art. 267, IV, do CPC), sendo matéria que o juiz deve conhecer de ofício (§ 3º do art. 267, do CPC).
Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 837291 Nr: 42126-08.2013.811.0041
AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEVANIR BELLO MORAES LOPES, MURILO MATEUS MORAES LOPES, PERICLES CHRISTIAN MORAES LOPES, LILIAN CRISTINA DE ALMEIDA LOPES, ATHAYDE DE SOUZA LOPES JUNIOR, LUCIA ANDREIA DE ALMEIDA LOPES, LUCIANA CARLA DE ALMEIDA LOPES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ATAYDE DE SOUZA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMANOEL AGOSTINHO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de pedido de sobrepartilha (fls. 70/73), de valores deixados pelo falecido ATAYDE DE SOUZA LOPES, no qual, pretendem os herdeiros, após a declaração de isenção do recolhimento do ITCD, a homologação de plano de sobrepartilha, com a consequente expedição de alvarás de levantamento.

Primeiramente, promova-se a alteração do tipo de ação no Sistema Apolo e na capa dos autos.

Após, colha-se a manifestação da Fazenda Pública Estadual, sobre o pedido de isenção no recolhimento do ITCD e renove-me à conclusão.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alberto Pampado Neto

Cod. Proc.: 976791 Nr: 12558-73.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SV

PARTE(S) REQUERIDA(S): SRM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUTH AIARDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.[...]Verifica-se que o réu, em contestação, não se insurgiu quanto aos fatos alegados pelo autor, quais sejam, de que ele conta com 23 anos de idade, é casado e exerce trabalho remunerado, tratando-se, pois, de fatos incontroversos, além de que, apesar da desnecessidade de provas (art. 334, III, do CPC), foi juntado certidão de casamento do réu, na qual também é possível comprovar sua idade (fls. 24).A pretensão do réu, de concordar com a exoneração pretendida pelo autor, desde que este continue a pagar pensão por mais cinco meses, não encontra amparo jurídico que a sustente.O art. 1.695 do Código Civil, estabelece que "são devidos os alimentos quanto quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, a própria mantença", de modo que, estando o réu a exercer trabalho remunerado, estndo, portanto, a prover a própria mantença, não se enquadrando, pois, na previsão legal, para haver alimentos.Ademais, o réu concordou com a exoneração pretendida pelo autor, o que, aliás, já ocorreu em sede de antecipação de tutela, estando as partes resolvidas, conforme informa o autor às fls. 67.Em face do exposto e por mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, para consolidar a antecipação de tutela antes deferida e, exonerar definitivamente o autor, da obrigação alimentar em relação ao neto Sérgio Ricardo MendesCondeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre a soma de 12 (doze) parcelas de pensão alimentícia, devendo, no entanto, essas condenações (custas e honorários), ficarem suspensas, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 1.060/50, por ser o réu também merecedor da assistência judiciária gratuita.Transitada em julgado, promovam-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos.Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alberto Pampado Neto

Cod. Proc.: 926701 Nr: 47499-83.2014.811.0041

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RGLM

PARTE(S) REQUERIDA(S): MLM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUINO DE FARIAS, LÉA TORQUATO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR, LUCIO MAURO DANTAS

Vistos etc.[...]Todavia, há que se levar em consideração que, mesmo não tendo a autora concordado que a guarda das filhas permaneça com o réu, o fato é que ele está exercendo a guarda delas, ainda que por ora, o que, consequentemente, ocasiona a diminuição das despesas da autora.Os alimentos, no presente caso, são devidos a autora, vez que, conforme informado na petição inicial, ela e o réu são sócios de uma empresa, da qual advinha a renda desta e, devido ao fim da relação conjugal, foi ela afastada de suas funções, estando o réu na posse e administração exclusiva do bem comum.Assim, a pensão alimentícia devida a autora deve ser mantida até que seja efetivada a partilha dos bens, todavia, o valor fixado a título de alimentos provisórios deve ser reduzido, vez que as filhas não estão em sua companhia, conforme já explanado, razão pela qual determino a redução dos alimentos provisórios fixados nas fls. 61, para o montante de 3,5 salários mínimos.[...]Para dirimir a controvérsia, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/08/2015 às 16h00min. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, via DJE, para comparecerem na audiência designada, acompanhados de suas testemunhas arroladas com pelo menos 20 (vinte) dias antes da data da audiência, que deverão comparecer independentemente de intimação ou, caso a pretendam, que formulem requerimento nesse sentido. Ainda, determino a realização de estudo psicossocial, a ser realizado pela pelas servidoras deste Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser averiguado, em especial, a aptidão dos pais para o exercício da guarda das filhas; quem está exercendo a guarda de fato das filhas; como vem sendo exercido o direito de visitas; a adaptação das filhas ao lar em que está residindo e, por fim, as possibilidades do réu e as necessidades das filhas (se for o caso) e da autora, em relação aos alimentos.Ciência ao representante do Ministério Público.Cumpra-se e intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alberto Pampado Neto

Cod. Proc.: 253968 Nr: 18938-30.2006.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DALILA ALVES RODRIGUES, REGINALDO JOSÉ RODRIGUES, MIRIAM THERESA ALVES RODRIGUES, EDNA ALVES RODRIGUES, EDUARDO JOSE RODRIGUES, RICHARD JAUNE, CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE - CEMAT, ROSELY ALVES RODRIGUES JAUNE, Mary Vilma Pereira Rodrigues, VITORINO PEREIRA DA COSTA, SÃO BENEDITO COMÉRCIO, SERVIÇOS, REPRESENTAÇÕES LTDA, ESPÓLIO DE ERNANI VIEIRA DE SOUZA, VANIA APARECIDA VIERA DE SOUZA, HOSPITAL AMECOR LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE EDMUNDO JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALMAR BUSNELLO, ANDRE CARVALHO BADINI DOS SANTOS, CLODOALDO ANTONIO BAIA HERANI, DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO, JARBAS LEITE FERNANDES, JOSÉ ARLINDO DO CARMO, JULIO CESAR RIBEIRO, LUCIANA REZEGUE DO CARMO, OZANA BAPTISTA GUSMÃO, STELA CUNHA VELTER, TAIANA VIEIRA DE SOUZA DORILEO, VITORINO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: STELA CUNHA VELTER, VITORINO PEREIRA DA COSTA

Vistos etc.

1. Promovam-se as marcações necessárias, no dorso dos autos, em relação à tramitação prioritária, em razão da existência de parte idosa no presente inventário.

2. Tendo em vista que os credores não manifestaram interesse no exercício do cargo de inventariante (fls. 642 e 644), defiro o pedido de fls. 639/640, em consequência nomeio para o cargo a herdeira Edna Alves Rodrigues, a qual deve prestar compromisso em 05 (cinco) dias e cumprir, integralmente, o item 2, da decisão de fls. 566, apresentando as últimas declarações; as certidões negativas de débitos do "de cujus" perante as Fazendas Públicas Municipal e Federal e o comprovante do recolhimento do ITCD, devidamente acompanhado da GIA-ITCD e da avaliação dos imóveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de remoção do cargo.

3. Cumprida tal determinação, ouçam-se as partes sobre as últimas declarações, no prazo comum de 10 (dez) dias (art. 1.012 do CPC), e dê-se vistas á Fazenda Pública para a verificação da regularidade do imposto recolhido.

4. Não havendo cumprimento, certifique-se e renove-me à conclusão.

5. Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alberto Pampado Neto

Cod. Proc.: 797911 Nr: 4296-08.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CMMDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MMDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CATIUCIA LINS DE ALMEIDA GARIGLIO, TAMIRIS CRUZ POIT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO, FLAVIO JOSÉ FERREIRA - UNIC, UNIJURIS/UNIC

Vistos etc. [...]Consideroque,emrazãododireitorealdehabitação,nãopoderáoréusequer pleitearopagamentodealuguelpelaautoraemrelaçãoaos 50%dacasadequeeltemdireito".Comojáditonasábiadecisãoacima transcrita, o "direito real de habitação da criança" ainda é assunto pouco discutido nos Tribunais, porém, é matéria de extrema relevância que deve ser assegurada.[...]Desta forma, visando garantir o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente e a sua integral proteção, os quais devem ser assegurados pelo Poder Público, incluindo-se neste, o Poder Judiciário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, determino a desocupação coercitiva do requerido MARCELO MALAQUIAS DE OLIVEIRA, para que a requerente, CLEUNICE MARIANO, também legítima proprietária do bem em questão, possa residir com seus filhos, até o fim do deslinde da Anulatória de Alienação Fiduciária e leilão Extrajudicial (processo n° 46610-86.2014.811.0041), para que, com a decisão definitiva, transitada em julgado, seja decidido se o imóvel será partilhado, ou passará a pertencer com exclusividade à requerente, em razão da arrematação realizada.Expeça-se mandado de intimação do requerido para que, no prazo de 15dias, desocupe o imóvel de propriedade do ex-casal, sob pena da desocupação ser feita de forma coercitiva.Além disso, expeça-se ofício ao suposto empregador do alimentante (fls. 213), para que informe se o requerido trabalha na mencionada empresa, e se positivo, para que informe a esse Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o valor dos rendimentos do alimentante, enviando cópia dos três últimos contra-cheques do mesmo, sob pena de incorrerem em delito tipificado no art. 22 da Lei de Alimentos, bem como, para que proceda ao desconto da pensão alimentícia, na forma determinada às fls. 74.Cumpra-se. Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto

Cod. Proc.: 916014 Nr: 40824-07.2014.811.0041

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MMLDS, CM

PARTE(S) REQUERIDA(S): RLDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIERME FRANCISCO MEIRA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHOParte Autora: MATHEUS MINIKOVSKI LOPES DA SILVA e CRISTIANE MINIKOVSKIParte Ré: RONISON LOPES DA SILVAData e horário: quarta-feira, 22 de julho de 2015, 15:00 horas.PRESENTESJuiz(a) de Direito: Dr.(a) Alberto Pampado NetoOCORRÊNCIASAberta a audiência, constatou-se a ausência do autor, que foi devidamente intimado, conforme certidão de fls. 33. Ainda, constatou-se a ausência do réu, que foi devidamente intimado da presente audiência, conforme certidão de fls. 44. Em que pese o autor não estar presente, este peticionou às fls. 45, através do advogado que o representa, e requereu a desistência da ação, nos termos do art. 267, VIII do CPC. DELIBERAÇÕESPelo M.M Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Vistos etc. Trata-se de Ação de Alimentos, em que o réu Ronison Lopes da Silva, foi devidamente citado e intimado (fls. 44), e não compareceu na presente audiência e não apresentou contestação, pelo que, decreto a sua revelia. A revelia induz os efeitos do art. 319 do CPC, ensejando o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, II, do CPC, do mesmo diploma legal, bem como do art. 7o da Lei nº 5.478/68 (Lei dos Alimentos). Diante de tal situação, desnecessária a intimação do réu quanto ao pedido de desistência formulado, posto que foi decretada a sua revelia. Ante ao exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pelo autor, julgando, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, VIII, do CPC e, em consequência, revogo a decisão de fls. 31, que restabeleceu os alimentos provisórios. Publicada em audiência, dou as partes por intimadas. Ciência ao representante do Ministério Público. Transitada em julgado, promovam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas e honorários. Nada mais havendo a consignar, por mim, Maressa Nadir Fonseca, Assessora de gabinete II, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes. Alberto Pampado NetoJuiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto

Cod. Proc.: 222104 Nr: 30134-31.2005.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ANTÔNIA MEDEIROS LOPES DOS REIS, NICANOR LOPES DOS REIS FILHO, RAQUEL LOPES DOS REIS VISNADI

PARTE(S) REQUERIDA(S): NICANOR LOPES DOS REIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS AUGUSTO MARTINS, GELSON MENEGATTI FILHO, JOSÉ CARLOS MENEGATTI, JULIANO RODRIGUES GIMENES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

1. Defiro o pedido de fls. 127, no que se refere à substituição da inventariante MARIA ANTONIA MEDEIROS LOPES DOS REIS, nomeando em seu lugar, a herdeira RAQUEL LOPES DOS REIS VISNADI, que deve prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias.

2. No que se refere ao pedido de dilação de prazo para o cumprimento da decisão de fls. 125, defiro-o, parcialmente, concedendo a inventariante ora nomeada, a derradeira dilação de prazo, para que, em 20 (vinte) dias, traga as certidões negativas de débitos do falecido perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal e a partilha amigável, e, em 60 (sessenta) dias, traga o comprovante do recolhimento/isenção do ITCD, devidamente acompanhado da GIA-ITCD e da avaliação dos imóveis, sob pena de extinção do processo.

3. Findo o prazo, havendo cumprimento ou não, o que deve ser certificado, renove-me à conclusão.

4. Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto

Cod. Proc.: 200330 Nr: 17448-07.2005.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANESSA APARECIDA OLIVEIRA ABRÃO MORAES, MAURICIO DE OLIVEIRA MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSON FRAGA DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBENS VALIM FRANCO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

1. Promovam-se as anotações necessárias, em relação ao substabelecimento de fls. 183.

2. Após, intime-se a inventariante, para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir o item 2 da decisão de fls. 170, trazendo a certidão negativa de débitos do falecido perante a Fazenda Pública Estadual e o comprovante do recolhimento do ITCD, devidamente acompanhado da GIA-ITCD e da avaliação dos imóveis, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, já que os herdeiros são patrocinados pelo mesmo advogado, restando inócua eventual remoção da inventariante, diante da ausência de pessoa para nomear para o cargo e o inventário não tem como ter seu regular andamento, sem a comprovação da ausência de dívidas e pagamento do imposto devido.

3. Findo o prazo, havendo cumprimento ou não, o que deve ser certificado, renove-me à conclusão.

4. Intime-se e cumpre-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto

Cod. Proc.: 879076 Nr: 16206-95.2014.811.0041

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BGAS, AG

PARTE(S) REQUERIDA(S): FADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUDSON CESAR MELO FARIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCONDES RAI NOVACK

Vistos etc.

1 – Em sendo tempestivo o recurso de Apelação apresentado às fls.

69/74, recebo-o somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, II, do CPC.
2 - Intime-se a apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.
3 – Após, promova-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens de estilo.
4 - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 978269 Nr: 13187-47.2015.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MMR, DJDR
PARTE(S) REQUERIDA(S): JMDSN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIGUEL GARCIA NOGUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de cumprimento de sentença relativo à obrigação de pagar quantia certa, portanto, aqui não se discutirá quantidade de cabeças de gado, nem o tipo e qualidade do gado sobre o qual recairá a penhora, devendo ter como norte apenas e tão somente a quantia certa de R$59.737,28 (cinquenta e nove mil setecentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), indicado pelo credor às fls. 55.
Portanto, a penhora deverá incidir sobre gado de propriedade do executado, em quantidade suficiente para integral garantia do crédito (fls. 55), estando o gado, segundo a informação de fls. 53, na propriedade do Sr. José Moreira da Silva Netto, na Fazenda da Paz, Cáceres, MT.
Expeça-se carta precatória de penhora, avaliação, remoção de gado suficiente, e intimação do devedor quanto à penhora realizada e, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.
Faça-se constar ainda do mandado que, em não se encontrando gado suficiente para a garantia do crédito, poderá ser levada a efeito diligência em outros lugares que o acima indicado, onde possam ser encontrados mais gado ou outros bens de propriedade do devedor.
O Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência deverá entrar em contato com o credor ou com o advogado deste, a fim de que providencie meios para o total cumprimento do mandado, devendo o gado ser depositado em mãos do patrono, conforme informação de fls. 54.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 1024409 Nr: 34048-54.2015.811.0041
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MCP, CP, BEP
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRÍCIO ADEMAR GOULART
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.1. A autora pleiteia a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e, para tanto, cumpriu o disposto no art. 4º, da Lei 1060/50, razão pela qual, lhe concedo os referidos benefícios.2. Citem-se os interditandos, por mandado, quanto aos termos da ação e, para querendo, impugná-la no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo-se constar do mandado as advertências legais.3. Em razão dos documentos acostados à inicial, que demonstram os problemas de saúde dos interditandos (verossimilhança da alegação) e havendo fundado receio de dano, já que necessária a manutenção das despesas, e não havendo perigo de irreversibilidade do deferimento da antecipação de tutela, defiro o pedido e nomeio Margarida Celia Patrocinio como curadora provisória dos interditandos, a fim de que possa representá-los em qualquer ato da vida civil.Tome-se por termo o compromisso e expeça-se alvará.4. Determino a realização de prova técnica quanto à capacidade dos interditandos, devendo o Sr. Gestor agendar data, para que, a requerente e os interditandos compareçam na Diretoria Metropolitana de Medicina Legal do Estado de Mato Grosso, Setor de Neuropsiquiatria Forense, rua Sete, esquina com a rua Parecis, sem n.º, Bairro Carumbé, CEP 78050-420, Fone 3613-1205, para realização do exame. Nomeio o médico oficial credenciado pela Secretaria de Justiça, que desempenhará seu encargo, independentemente de compromisso, devendo apresentar laudo técnico no prazo de 30 dias após a realização do exame[...].5. Com a data do exame nos autos, intime-se a requerente e os interditandos para comparecimento, bem como, para no dia levar consigo atestados, exames e receitas médicas que tiver em seu poder.6. Com o laudo nos autos, colha-se o parecer do representante do Ministério Público.7. Designo audiência de interrogatório para o dia 02/09/2015, às 15:30 horas. 8. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 1020509 Nr: 32189-03.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UDSF
PARTE(S) REQUERIDA(S): NADR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. O autor pleiteia a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e, para tanto, cumpriu o disposto no art. 4º, da Lei 1060/50, razão pela qual, lhe concedo os referidos benefícios.
2. Nos termos do disposto no art. 13 da Lei 5.478/68, deve a presente ação seguir o procedimento das ações de alimentos, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/08/2015 às 16h00.
3. Cite-se a alimentanda, e intimem-se as partes, a fim de que compareçam na audiência designada, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando a ausência do alimentante em extinção e arquivamento do processo e da alimentanda em confissão e revelia.
4. Na audiência, se não houver acordo, a alimentanda poderá contestar a ação, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à oitiva de testemunhas e à prolação de sentença.
5. Intime-se e cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 759883 Nr: 12213-15.2012.811.0041
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HDDA, LAPDA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO FERNANDO PÉCORA DE AMORIM, SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, com fundamento no item 2.10.1 da C.N.G.C, impulsiono os autos para intimar o(a) advogado(a) SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO a devolver os autos em epígrafe no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 924793 Nr: 46351-37.2014.811.0041
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LLDS, PNDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIMAS SIMÕES FRANCO NETO, NPJ - UNIRONDON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.[...].Trata-se de pedido de interdição formulado pela irmão do interditando, em razão dele estar impossibilitado de reger sua pessoa e bens.O laudo pericial juntado às fls. 42/45, concluiu que o interditando é portador esquizofrenia (F20), doença mental grave que cursa com alucinações, alterações do comportamento, não possuindo, portanto, condições de reger sua pessoa e bens para os atos da vida civil.O pedido está em consonância com o disposto nos artigos 1.767 e seguintes, do Código Civil, e artigo 1.177, do Código de Processo Civil.Em face do

exposto e por mais que dos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO de PAULO NEVES SOUSA, qualificado na inicial, nomeando-lhe Curadora sua irmã LINDINALVA LOPES DE SOUZA, igualmente qualificada, o que faço com fundamento no artigo 1.775, "§3º", do Código Civil, devendo ela assinar o termo de curatela assim que registrada a sentença, incumbindo-se de assistir o interditado em todos os atos da vida civil, devendo a curadora observar o disposto nos artigos 1.775, 1.781 e 1.783, do Código Civil.Inscreva-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-se no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, constando do edital o nome do Interdito e da Curadora, a causa da interdição, esquizofrenia (F20), e a incapacidade de reger seus bens e haveres, além dos limites da curatela, nos moldes do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, expedindo-se o competente ALVARÁ DE CURATELA.Após, promovam-se as anotações e baixas necessárias e arquivem-se os autos.Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 860417 Nr: 2069-11.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LPDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sabino Ribeiro Soares Neto

Com essas considerações, julgo improcedente a ação e determino, inclusive em sede de antecipação de tutela, que o réu Luciano Pereira dos Santos, entregue imediatamente a criança Luciano Augusto Lima dos Santos, à ré, sua mãe, Patrícia Apolônio Lima, sob pena de busca e apreensão. Por fim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC, arbitro em R$ 3.000,00 (três mil reais), ficando, no entanto, essas condenações (custas e honorários), suspensas nos termos do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária. Transitada em julgado e nada sendo requerido, promovam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Remeta-se cópia da presente sentença, via correio, para a ré. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Intimem-se os demais interessados e cumpra-se". Nada mais havendo a consignar, por mim, Maressa Nadir Fonseca, Assessora de gabinete II, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes. Alberto Pampado NetoJuiz(a) de DireitoParte autora:Advogado(s): LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 838145 Nr: 42867-48.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RCDN
PARTE(S) REQUERIDA(S): JY
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE ANTUNES PAGOT, ELVIRA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMIR HAMMOUD

Vistos etc.[...]Assim, levando-se em consideração a condição social e financeira das partes; a gravidade do dano que causou sequelas e consequências irreversíveis a autora; o caráter compensatório, punitivo e educativo da indenização por dano moral, tenho que a indenização compensatória a autora deve ser de 02 (dois) salários mínimos mensais, desde quando o réu teve a notícia da possível paternidade da autora em meados do ano de 1999, até a data da sentença, já que, mesmo após o reconhecimento da paternidade em dezembro de 2013, continuou com sua conduta omissiva, protraindo no tempo o dano por ela sofrido, não bastando o simples reconhecimento na certidão de nascimento/casamento, devendo haver o afeto aqui tanto mencionado.Assim, de meados do ano de 1999 até a data de hoje, decorreram 16 (dezesseis) anos, multiplicado por 12 meses de cada ano = 192 meses X R$ 1.576,00 (valor de dois salários mínimos na data da sentença) = R$ 302.592,00.Considerando culpa concorrente entre o réu, a mãe da autora e da própria autora, essa indenização deve ser atribuída ao réu apenas pela metade, devendo então ele pagar a autora o valor de R$ 151.296,00.[...] Ante o exposto e por mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, condenando o réu JAMEL YASSIM a indenizar a autora RACHEL CRISTINA DO NASCIMENTO YASSIM, no valor de R$ 151.296,00 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e seis reais), que deverá ser corrigido monetariamente a partir desta data e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, até o efetivo pagamento, julgando ainda improcedente o pedido de pensão alimentícia.Condeno ainda o réu a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, que com base no §3º, do art. 20 do CPC, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.Transitada em julgado e nada sendo requerido no prazo de seis meses, promovam-se as anotações e baixas necessárias e arquivem-se os autos.Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 1007609 Nr: 26613-29.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SDDR, FAVD
PARTE(S) REQUERIDA(S): TEDRS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DYNAIR ALVES DE SOUZA, NPJ - UNIRONDON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista o teor da certidão de fl. 30/31, impulsiono os autos para intimar a parte autora/exeqüente a fim de, no prazo legal, sobre ela se manifestar.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 865729 Nr: 6173-46.2014.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LFDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PMR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUZIA EUTIMIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NADRÉ LUIS DOMINGOS DA SILVA

Vistos etc.[...]Em relação à alegação do requerido de que está impossibilitado de pagar dos valores devidos, tal argumento não tem o condão de afastar a sua obrigação, já fixada em título executivo judicial.Ante o exposto, rejeito a impugnação à contestação apresentada pelo requerido e declaro, de ofício, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, a prescrição das parcelas referentes à obrigação alimentar, consistente no pagamento de plano de saúde à requerente, anteriores a fevereiro/2012 (art. 206, §2º, do CPC).Ainda, tendo em vista que o requerido foi exonerado da obrigação alimentar, a qual retroagiu à data de sua citação, em 03/02/2015, nos termos da sentença proferida nos autos de ação de exoneração de alimentos nº 25658-32.2014.811.0041 (fls. 196/200), deve a presente ação prosseguir somente em relação ao débito referente aos meses de fevereiro/2012 a fevereiro/2015.Assim, o presente cumprimento de sentença, deve ser convertido em obrigação de pagar, nos termos do art. 475-J, do CPC, tendo em vista a estipulação de quantia certa a ser objeto deste. Promovam-se as anotações necessárias.Intime-se a requerente para apresentar planilha atualizada de débito, referente às parcelas de pensão alimentícia, consistente no pagamento de plano de saúde, dos meses de fevereiro/2012 a fevereiro/2015.Com a planilha nos autos, intime-se o requerido, por meio de seu advogado, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa do art. 475-J, do CPC, e penhora de tantos bens quanto bastem para o pagamento do valor devido.Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 979537 Nr: 13871-69.2015.811.0041
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PERICLES MARTIM RECHE
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAIDES FREIRE DE ALKMIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUZIA EUTIMIA DO NASCIMENTO

Vistos, etc. [...] A impugnada manifestou-se às fls. 26/30, juntando documentos da sua ficha financeira, bem como de suas despesas ordinárias (fls. 31/45), a fim de comprovar a sua insuficiência de recursos, pelo que, requereu a improcedência da impugnação ao Benefício da Justiça Gratuita. O artigo 4.º da Lei 1.060/50 assevera que "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família." Portanto, a mera alegação da requerente de não possuir capacidade para arcar com as custas do processo, sem prejuízo do seu sustento, já é suficiente para a concessão dos benefícios da Assistência Jurídica Gratuita. Contudo, quando da impugnação à concessão deferida, o ônus da prova com relação a capacidade financeira da impugnada é do impugnante, sendo que este limitou-se a trazer um demonstrativo de rendimento da impugnada, que não traz de forma pormenorizada a real situação financeira da mesma.[...] Por outro lado, a impugnada juntou aos autos a sua ficha financeira recente, na qual demonstra que a mesma recebe a quantia líquida de R$3.809,79 (três mil oitocentos e nove reais e setenta e nove centavos) (fls. 39-v), com os devidos descontos, inclusive de empréstimos contraídos. Além disso, colacionou diversos documentos que comprovam que a impugnada possui outras despesas ordinárias para a sua mantença (fls. 31/45), sendo evidente não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento. Nesse sentido, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação ao pedido de assistência judiciária. Promovam-se o desapensamento dos autos aos de n° 6173-46.2014.811.0041. Transitada em julgado, promovam-se as anotações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas e honorários. Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 913365 Nr: 39106-72.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SLAS, IDJA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDLSS, LEVS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVANO MACEDO GALVÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOSAR FRATARI TAVARES

Vistos etc.Trata-se de Ação de Execução de Alimentos, proposta por SANDRA LETÍCIA ARAÚJO SCARDELAI, representada por sua mãe Izildinha de Jesus Araújo, tendo no polo passivo da relação processual o ESPÓLIO DE LUIZ SÉRGIO SCARDELAI, representado por seu inventariante Luiz Eduardo Vieira Scardelai, todos qualificados. Verifica-se que a exequente e seu falecido pai, entabularam acordo relativo à pensão alimentícia, tendo ele se obrigado ao pagamento do montante de 03 salários mínimos, por mês (fls. 13/15).Diante disto, a exequente propôs a presente ação, na qual pretende o recebimento das parcelas de pensão alimentícia referente aos meses de maio/2011 a julho/2014.Todavia, conforme certidão de óbito do de cujus, este faleceu em 09/03/2008 (fls. 10, dos autos em apenso - 335227), e a obrigação alimentar tem caráter personalíssimo, encerrando-se, portanto, com o óbito do alimentante.Em que pese a dicção do art. 1.700, do CC, a transmissão da obrigação a que o referido artigo se refere, diz respeito aos alimentos devidos ainda em vida e não quitados.[...]Verifica-se, portanto, que o pedido é juridicamente impossível, vez que não encontra amparo no direito material.Em face do exposto e por mais que dos autos consta, com fundamento no art. 295, parágrafo único, III, do CPC, indefiro a inicial e, em consequência, julgo e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, I, do CPC.Sem custas e honorários, vez que a exequente faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora lhe defiro.Transitada em julgado, promovam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se os autos.Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 913512 Nr: 39192-43.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELZA MELO GOMES MACHADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO), PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Certifico e dou fé que o recurso de apelação protocolado pelo Estado de Mato Grosso em 01/07/2015 é Tempestivo. Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 928314 Nr: 48412-65.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEONÍZIA LEMES DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMYR CESAR FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO), PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Certifico e dou fé que o recurso de apelação protocolado pelo Estado de Mato Grosso em 01/07/2015 é Tempestivo. Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 853583 Nr: 56249-11.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMIR ZEFERINO DA SILVA, FABIO DE SOUZA BARROS, FERNANDO JUNIOR DUTRA LIMA, HERMINIO DUTRA RAMALHO, IRINEU JACINTO DOS SANTOS SILVA, JEFFERSON GOMES ROCHA LIMA, RANOR VITOR DE OLIVEIRA, JOÃO BATISTA CAMARGO DA SILVA, JOSÉ ANTONIO DE CARLI MARTINS, JOÃO BATISTA DE SOUSA, PAULO BATISTA LEITE, JOSÉ DUTRA RAMALHO, PEDRO MIGUEL DE SOUSA, JOSE CARLOS RODRIGUES DA CRUZ, VALDIR DOS SANTOS, TIMOTEO LUCENA PESSOA, RONALDO DOS SANTOS CIRQUEIRA, VALMIR CORRÊA, WESLEY GONÇALVES TEIXEIRA, TEREZA FONSECA DA SILVA, RUDIVAN ALMEIDA DE SOUZA, TIAGO ANTONIO CAVALETTI, WANDERSON DA SILVA SÁ, SERGEI CARNEIRO CALINOSKI, SOLANGELA GOMES DA SILVA FERMINIO, WALDEMAR SCHMIDT, WILBSON MILHOMEM LIMA, WILLAMON MILHOMEM DA SILVA, ROBSON FERREIRA BRAVO, VALDEVINO DE SOUZA MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que o recurso de apelação protocolado pelo Estado de Mato Grosso em 01/07/2015 é Tempestivo. Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 829551 Nr: 35330-98.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL

Certifico e dou fé que a contestação é tempestiva. Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ,

impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 944070 Nr: 56929-59.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELTON ROSA DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AUGUSTO FERRAZ RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Alberto Bueno (Procurador do Estado)
Certifico e dou fé que a contestação é tempestiva. Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 929051 Nr: 48749-54.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELSO LEONEL DE AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLEYSON PAGLIOCO DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se a parte autora, via imprensa na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 48 horas, impulsione o feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (artigo 267, III, § 1º, do CPC).
Não havendo manifestação, expeça-se carta pessoal de intimação ao Impetrante, noticiando o abandono e informando a possibilidade da extinção do feito sem resolução de mérito.
Não havendo providências, certifique-se nos autos e voltem conclusos para deliberações.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 993167 Nr: 19961-93.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGN TRANSPORTES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIA DO ESTADO DE FAZENDA DO MATO GROSSO, SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, GERENTE DA CONTA CORRENTE FISCAL - SEFAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉBORA ADRIANA ALVES VIRGOLINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para recolher diligência, sendo no valor de R$ 31,42 (trinta e um reais e quarenta e dois centavos), ALÉM DE MAIS UMA CÓPIA DA CONTRAFÉ, PARA A NOTIFCAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, JUNTANDO OS ORIGINAIS NOS AUTOS BEM COMO FOTOCÓPIA DOS DEPÓSITOS, REFERENTES À DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, A SER DEPOSITADA NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 3834-2, CONTA CORRENTE Nº 14239-5 (OU QUE FORNEÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO COMPETENTE MANDADO). "ADVERTÊNCIA: A CENTRAL DE MANDADOS ACEITA SOMENTE COMPROVANTE DE PAGAMENTO REALIZADO POR MEIO DE RECIBO ORIGINAL, EM DINHEIRO, EMITIDO DIRETAMENTE CONTRA O BANCO DO BRASIL, "NÃO SENDO RECEBIDO COMPROVANTES DE DEPÓSITOS EFETUADO POR ENVELOPE, ON LINE OU SEGUNDA VIA, DOC E/OU TED".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 927726 Nr: 48073-09.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ SCARAMUCCI NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Certifico e dou fé que o recurso de apelação protocolado pelo Estado de Mato Grosso em 29/06/5015 é Tempestivo. Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 941547 Nr: 55487-58.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA PEREIRA ZANOL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMYR CESAR FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO COSTA RIBEIRO FILHO-Proc. do Estado
Certifico e dou fé que o recurso de apelação protocolado pelo Estado de Mato Grosso em 29/06/2015 é Tempestivo. Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 861742 Nr: 3105-88.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEILSON NEVES DE OLIVEIRA, ADENIR RIBEIRO CORREA, ANTÔNIO CARLOS ARRUDA OLIVEIRA, ALEXANDRE PERON DA LUZ, ADMIR NEVES AYARDES, ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA, EDSON LUIS DE ALMEIDA, ELIACIR PEDROSA DA SILVA, DIRCE SAYURI OTAKE GUOLLO, CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS, ISMAEL SEBASTIÃO CORREA, JANAINA PAULI, ELISANDRA APARECIDA DA SILVA, FABIO JOSE DA SILVA, LENILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, LUCIA REGINA CAMPOS DA ROSA, MARCIA MONICA FERNANDES, MARCIO ALVES VAILLANT, RODRIGO CESAR PULCHERIO, ROSANGELA ALVES DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO, MARCIA NIEDERLE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Certifico e dou fé que o recurso de apelação protocolado pelo Estado de Mato Grosso em 01/07/2015 é Tempestivo. Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 804547 Nr: 11010-81.2013.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): EXPRESSO NS TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA LAURA TEIXEIRA DE SOUZA, EDINILSON FERREIRA DA SILVA, GILMAR CRISTIANO DA SILVA, JOSÉ ALBERTO DA COSTA VILLAR, SARITA VON ZUBEN BARACCAT

Em consonância com o disposto na CNGCE 2.10.1, na legislação vigente e no Provimento nº 56/2007 CGJ, intimo o(a) Dr(a). LILIAN PAULA ALVES MODESTO DA COSTA para devolver os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 998532 Nr: 22811-23.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO MARCONDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELSON DUQUES DOS SANTOS, VALERIA C. MUNHOZ VIVAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para recolher diligência, sendo no valor de R$ 31,42 (trinta e um reais e quarenta e dois centavos) CADA, ALÉM DE MAIS UMA CÓPIA DA CONTRAFÉ, PARA A INTIMAÇÃO DO 4ª OFÍCIO E NOTAS, JUNTANDO OS ORIGINAIS NOS AUTOS BEM COMO FOTOCÓPIA DOS DEPÓSITOS, REFERENTES À DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, A SER DEPOSITADA NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 3834-2, CONTA CORRENTE Nº 14239-5 (OU QUE FORNEÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO COMPETENTE MANDADO). "ADVERTÊNCIA: A CENTRAL DE MANDADOS ACEITA SOMENTE COMPROVANTE DE PAGAMENTO REALIZADO POR MEIO DE RECIBO ORIGINAL, EM DINHEIRO, EMITIDO DIRETAMENTE CONTRA O BANCO DO BRASIL, "NÃO SENDO RECEBIDO COMPROVANTES DE DEPÓSITOS EFETUADO POR ENVELOPE, ON LINE OU SEGUNDA VIA, DOC E/OU TED".

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 855212 Nr: 57687-72.2013.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO MARTINELI, RODRIGO CARDOSO MARTINELI, KARINA CARDOSO MARTINELI, RAFAEL CARDOSO MARTINELI
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETÁRIO GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos e etc. O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado."Desta forma, estando patente a intempestividade da ação mandamental.EX EXPOSITIS, e tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inc. IV, do Código de Processo de Civil, JULGO E DECLARO EXTINTO o processo que CARLOS ALBERTO MARTINELLI e OUTROS movem contra o SECRETÁRIO GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.Transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se com as devidas baixas.Sem custas e honorários.P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 866749 Nr: 6967-67.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELCE MAGDA DE SOUZA COUTINHO, ANA CRISTINA GONÇALVES NEVES, MARILEIDE ALVES DA MATA, ANA ANTONIA DE MORAES, IZANIL CAMPOS FARIAS, MARIA CLARICE DE CAMPOS, NEUZA DA SILVA MORAES, SOLANGE SIMONINI DA SILVA, NATALINA RODRIGUES DO NASCIMENTO, LIGIA MARIA LEITE DE CARVALHO, EVANILCE MARQUES DE ARAUJO COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, MARINA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Certifico e dou fé que o recurso de apelação protocolado pelo Estado de Mato Grosso em 30/06/2015 é Tempestivo. Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 894688 Nr: 26312-19.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CIPEM-CENTRO DAS INDÚSTRIAS EXPORTADORAS E IMP. DE MADEIRA DO ESTADO DE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEIVISON ROOSEVELT DO COUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Vistos e etc. Diante de tais fundamentos, no caso em exame nos autos, não vislumbro o justo receio de violação a direito líquido e certo lesado ou ameaçado pela autoridade indigitada coatora com ilegalidade ou abuso de poder. De outra forma, se concedida a medida na forma objetivada, o Impetrante terá em mãos um verdadeiro "salvo conduto", impedindo o Fisco de realizar a sua atividade fim, que é a de fiscalizar e orientar. Assim, ausente qualquer base jurídica para receio de consumar-se violação a direito líquido e certo da Impetrante, descabe a o deferimento da liminar. Ante o exposto, INDEFIRO a liminar almejada. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 965132 Nr: 6985-54.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PHLORACEAE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEBORA FERREIRA PINTO, LORENZA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e etc. Diante de tais fundamentos, no caso em exame nos autos, não vislumbro o justo receio de violação a direito líquido e certo lesado ou ameaçado pela autoridade indigitada coatora com ilegalidade ou abuso de poder. De outra forma, se concedida a medida na forma objetivada, o Impetrante terá em mãos um verdadeiro "salvo conduto", impedindo o Fisco de realizar a sua atividade fim, que é a de fiscalizar e orientar. Assim, ausente qualquer base jurídica para receio de consumar-se violação a direito líquido e certo da Impetrante, descabe a o deferimento da liminar. Ante o exposto, INDEFIRO a liminar almejada. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 965140 Nr: 6991-61.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDREOLLA BORGES & CIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEBORA FERREIRA PINTO,

LORENZA DA SILVA MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e etc. Diante de tais fundamentos, no caso em exame nos autos, não vislumbro o justo receio de violação a direito líquido e certo lesado ou ameaçado pela autoridade indigitada coatora com ilegalidade ou abuso de poder. De outra forma, se concedida a medida na forma objetivada, o Impetrante terá em mãos um verdadeiro "salvo conduto", impedindo o Fisco de realizar a sua atividade fim, que é a de fiscalizar e orientar. Assim, ausente qualquer base jurídica para receio de consumar-se violação a direito líquido e certo da Impetrante, descabe a o deferimento da liminar. Ante o exposto, INDEFIRO a liminar almejada. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 910397 Nr: 37120-83.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSILHO ARAUJO DE FRANÇA, JOSUÉ DE SOUZA MARTINS, JOSE CANDIDO MERCANTE FILHO, NELSON RIBEIRO AMORIM, JOSE DAMASIO DOS SANTOS, ABEL DE MAGALHÃES, NILZON NEVES DE OLIVEIRA, LINDAMARE SANTANA NASCIMENTO, PAULINO SOARES DE JESUS, REINALDO LUCIO CORONEL, NELSON DE ALMEIDA, MARIA DO CARMO ATAIDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO DE CASTILHO MOZER JUNIOR, CELSO ALVES PINHO, MARCELO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que o recurso de apelação protocolado pelo Estado de Mato Grosso em 01/07/2015 é Tempestivo. Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 824457 Nr: 30516-43.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EUNICE RODRIGUES PESSOA, GLEICE MARA FRANCO, ILBA RODRIGUES DE OLIVEIRA, IVETE TERRA, JANAINA SCHWEITZER CHITOLINA, JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS, JOSÉ AFONSO RODRIGUES DE SALES, MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA MARASINI, JOANA DIAS DE BRITO, JOICE RITA GREBINSKI CAMPOS, KÉSIA DA SILVA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA NIEDERLE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS

Certifico e dou fé que o recurso de apelação protocolado pelo Estado de Mato Grosso em 01/07/2015 é Tempestivo. Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 934129 Nr: 51486-30.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALTAIR GUEDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELA REDIVO DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que o recurso de apelação protocolado pelo Estado de Mato Grosso em 01/07/2015 é Tempestivo. Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1024411 Nr: 34050-24.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AZ INFORMÁTICA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAINE CHIESA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para recolher uma diligência para cumprimento de mandado pelo Sr. Oficial de Justiça, juntando os originais nos autos, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente nº 14239-5.

Advertência: A central de mandados só aceita os originais dos comprovantes emitidos na boca do caixa ou nos terminais de autoatendimento, sendo vedado os comprovantes de transferências eletrônicas ou efetuados através de envelopes, conforme portaria 64/2013/DF.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 177862 Nr: 25545-30.2004.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLAMBOYAN MODAS LTDA, FLAMBOYAN MODAS LTDA, FLAMBOYAN MODAS LTDA, FLAMBOYAN MODAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTACILIO PERON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - Procuradora do Estado, JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO

"... recebo a apelação em ambos os efeitos.

Intime-se o Apelado para oferecer contrarrazões de apelação, no prazo legal.

A seguir, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação do recurso interposto, consignando as nossas homenagens.

Cumpra-se."

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 1025211 Nr: 34409-71.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CORIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO AUGUSTO ALVES FELICIANO DE SOUSA, LEONARDO DA SILVA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, CONCEDO A LIMINAR para determinar à Autoridade Impetrada que se abstenha de exigir ICMS, incidente sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, constante na fatura de energia elétrica do Impetrante referentes às Unidades Consumidoras de n. 10717574 e 10717795, devendo informar da decisão para a ENERGISA/CEMAT, até ulterior decisão de mérito.Por oportuno, determino que se oficie à ENERGISA/CEMAT desta decisão, para que esta possa sobrestar a cobrança de ICMS sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD da Unidade Consumidora em questão.Expeça-se mandado, que deverá ser cumprido por Oficial de Justiça plantonista, se necessário.Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender conveniente (art. 7º, I, da Lei nº. 12.016/2009), devendo ser cumprido, ainda, o disposto no art. 7º, II, da Lei nº. 12.016/2009.Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº. 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único).Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 744982 Nr: 42088-64.2011.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDILIO FRAZÃO DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANIA MARIA CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA ISABEL MASCARENHAS DIAS - PROC DO MUNICIPIO
"...Os Embargos Declaratórios foram oferecidos contra a sentença de fls. 202/204, interpostos no prazo e na forma legal, de modo que podem ser conhecidos.
O Embargante sustenta que a referida sentença possui contradição e obscuridade.
Os presentes embargos de declaração não merecem guarida, pois no caso em testilha, entendo que não houve nenhuma obscuridade, contradição ou omissão na sentença proferida, motivo pelo qual não vejo como dar razão à súplica da parte Embargante.
Por todo o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito os Embargos Declaratórios ofertados, julgando-os totalmente improcedentes, pelo que mantenho a decisão em sua integralidade.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.
Cumpra-se."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 1024608 Nr: 34132-55.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CECÍLIA DE ARAÚJO EVANGELISTA, HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE CUIABA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO, ARTHUR DE LARA OLIVEIRA, DEFENSORIA PUBLICA DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e etc.
Noticia a Parte Autora pela petição de fl.40 que o Requerido, embora intimado da decisão que concedeu a antecipação de tutela, não está cumprindo-a, pois, deliberadamente até o momento não providenciou a internação em Unidade de Terapia Intensiva - UTI.
Desta forma, determino a intimação pessoal do Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso e do Procurador Geral do Estado de Mato Grosso para que cumpram imediatamente a antecipação de tutela deferida nos autos, providenciando a internação da Requerente em Unidade de Terapia Intensiva UTI e demais procedimentos necessários, sob as penas do Provimento 56/08, entre as quais sanções civis, penais e administrativas, inclusive remessa de peças ao Ministério Público, na hipótese de descumprimento da medida judicial.
Por oportuno, intimem-se a Requerente e o Requerido para se manifestarem acerca das informações trazidas pela prestadora de serviços, Hospital e Maternidade São Mateus Ltda, às fls.34/39.
Expeça-se mandado, que deverá ser cumprido por Oficial de Justiça Plantonista, se necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 881508 Nr: 17707-84.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO RODRIGUES DE JESUS, BENEDITO SATURNINO PEREIRA, HAMILTON RAMOS DA CRUZ, ALMERINDO JOSÉ DE LIMA, JOSÉ RENATO SOUZA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENÉZIO PIO DA SILVA, GUSTAVO LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO
Certifico e dou fé que o recurso de apelação protocolado pelo Estado de Mato Grosso em 01/07/2015 é Tempestivo. Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 881523 Nr: 17720-83.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MIGUEL MACENA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA DORILÊO CARDOSO, CARLOS REZENDE, DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE, JACKSON NICOLA MAIOLINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO
Certifico e dou fé que o recurso de apelação protocolado pelo Estado de Mato Grosso em 01/07/2015 é Tempestivo. Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 915871 Nr: 40743-58.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELA REGINA RODRIGUES DE MELO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMYR CESAR FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO
Certifico e dou fé que o recurso de apelação protocolado pelo Estado de Mato Grosso em 01/07/2015 é Tempestivo. Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 910730 Nr: 37358-05.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDERSON DOS SANTOS MELLO, AUGUSTO CESAR RODRIGUES, CARLOS EVANE AUGUSTO, ELSON VIEIRA DA CRUZ, EUDES MARCOS DE BRITO GARCIA, MARCELO DA SILVA MEDEIROS, VALBANIR GLAUBER BELLO, ROSALINA GOMES DE PINHO, MARCOS ANTONIO DA SILVA, PAULO NUNES FILHO, RODOLPHO AURELIO DE FIGUEIREDO, MICHELE PEREIRA DA SILVA, PAULO LUIZ DE SOUZA, RAFAEL AQUINO SILVA OLIVEIRA, WILLIAN DOUGLAS MONTEIRO SANTOS, VALTER ANDRADE LISBOA, WANDER LUIZ DOS REIS, ZENEIDE JOSE DE OLIVEIRA, WASD CANDIDO DE JESUS, WANDERLEY DA SILVA GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO
Certifico e dou fé que o recurso de apelação protocolado pelo Estado de Mato Grosso em 29/06/2015 é Tempestivo. Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 762745 Nr: 15289-47.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROCURADOR ESTAD.)
Vistos e etc.Destarte, a pretensão da Autora não merece acolhimento. EX EXPOSITIS, e tudo o mais que dos autos consta, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, da presente Ação que 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A move contra o ESTADO DE MATO GROSSO, e, por consequência, revogo a liminar deferida às fls.114/116, autorizando o Requerente a efetuar o levantamento do depósito judicial.Condeno o Requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).Transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas.Sentença não sujeita ao reexame necessário, com o trânsito em julgado certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas. P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 853580 Nr: 56247-41.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIELA CRISTINA GOMES VIEIRA, GEOSULENO SILVA MOREIRA, ROGÉRIO DA SILVA VIERA, IVANILSO ROSA SAMPAIO, MARCIO JOSE DIAS, MARIA APARECIDA FERREIRA DE FREITAS, ROSMERI DE OLIVEIRA DIAS, VALDENISE AGUIAR DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Certifico e dou fé que o recurso de apelação protocolado pelo Estado de Mato Grosso em 01/07/2015 é Tempestivo. Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 839473 Nr: 44002-95.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADAILTON BARROS BEZERRA, ADENÍSIO SILVA MEDEIROS, CARLOS HENRIQUE DO CARMO, CARLOS ROBERTO CARDOSO, CARLA ANTUNES OLIVEIRA DO NASCIMENTO LOPES, BOMFIM FERREIRA DOS SANTOS, DOMINGOS DE JESUS DOS SANTOS, CLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA, CLEBER GOMES BARBOSA, CRISTINA DA SILVA ROCHA, DEOCLECIANO LIMA DE SOUSA, DULCILELDE PEREIRA DA SILVA, EDISLEI MOREIRA CARDOSO, ELCIONE MARIA DE JESUS, KLEIA SILVA MAGALHÃES, EZIO MARTINS DE FREITAS, GERCIMAR GOMES MARTINS, JONAS FIRMINO BORGES, MARCELO RODRIGUES DIAS, FLAVIO DE ASSIS FERRAZ, JANIVAL ALMEIDA DE SOUSA, FLAVIO MENEZES CLAUDIO, ISTENIO ALEXANDRE DA SILVA, JAIR PEREIRA DOS SANTOS, JANIFFER VERISSIMO DOS SANTOS, JOSE CARLOS RODRIGUES DE SOUSA, JOSEANE CAMPOS DA CRUZ, LENIN DUARTE RODRIGUES, LEONARDO ALMEIDA DE SOUSA, LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA, RONALDO MEIRELLES COELHO, VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS, VALDEVIR ANTONIO BELO, NESTOR JOSÉ PERES NETO, SILVIA PEREIRA VALADÃO, ROGÉRIO HENRIQUE PEREIRA ROCHA, WESLLEY MARQUES, SIVALDO DE SOUZA SILVA, MARCOS CAVALCANTE RAMOS, MARCIVAN ALVES DOS SANTOS, VALDEMIR BENEDITO BARBOSA, SANDER DA SILVA GONÇALVES, WLAMIR LUIZ DA GAMA FIGUEIREDO, MARCO AIRES BENTO, MARCOS ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS, NEURY CONCEIÇÃO DE ASSIS FERRAZ, OSMAIR SILVA GUIMARÃES, PABLO JUNIOR RODRIGUES DE SOUZA, RAULLISON FERREIRA DOS SANTOS, RONAIR DE JESUS NUNES, ROZANIA FERNANDES DE SOUZA, SIDNEY CARDOSO DA SILVA, TONY ALVES FERREIRA, VALDECI DA ROCHA GUIMARÃES, VIVIANE PEREIRA MILHOMEN, WASHINGTON LUIS CORADO SOUSA, WILLIAN VAGNER DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO
Certifico e dou fé que o recurso de apelação protocolado pelo Estado de Mato Grosso em 01/07/2015 é Tempestivo. Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 343462 Nr: 13665-02.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIANA DE OLIVEIRA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANALADY CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - PROC. MUNICIPAL
EX POSITIS, e tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, desta ação proposta por JULIANA DE OLIVEIRA PEREIRA, contra o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, condenando o Requerido a pagar à Requerente os valores não quitados durante os períodos de 11/9/2001 a 10/10/01; 14/5/2003 a 12/6/2003; 1º/3/2005 a 22/12/2005 e 12/2/2007 a 27/7/2007, correspondentes à férias em dobro, 1/3 de férias, 13º salário, e FGTS, respeitando-se o quinquênio prescricional, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença.Condeno ainda, o Requerido ao pagamento da de 120 dias de licença maternidade; indenização correspondente à estabilidade provisória da gestante, até o quinto mês após ao parto, bem com como ao pagamento de indenização a título de dano moral no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).Anoto, que os valores da condenação deverão ser acrescidos dos consectários legais, com apuração em liquidação de sentença, devidamente acrescidos de juros de 0,5% a.m. até 29/6/2009, e, a partir de 30/6/2009 juros aplicáveis à caderneta de poupança, e correção monetária até 29/6/2009 de acordo com a previsão do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça – Resolução 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal-, e, a partir de 30/6/2009 atualização pelo Índice de Preço ao Consumidor – IPCA.Condeno também, o Requerido no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R$=2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).Com ou sem recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para o reexame necessário, a teor do disposto no art. 475, I, do CPC.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 802675 Nr: 9142-68.2013.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MOVIMENTO ORGANIZADO PALA MORALIDADE PÚBLICA E CIDADANIA - MORAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e etc.
Intime-se a Parte Autora, para no prazo de dez dias, informar quanto ao interesse no prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos os autos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 822327 Nr: 28503-71.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMARO CESAR CASTILHO, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e etc.
Defiro o pedido de emenda à inicial, para alterar o item "d" do pedido inicial como indicado à fl.74v.
Defiro ainda, o pedido para que as intimações sejam expedidas exclusivamente em nome do Advogado Dr. Murillo Espínola de Oliveira Lima – OAB-MT n.3.127-A.
Cite-se o ESTADO DE MATO GROSSO para apresentar contestação, no prazo legal, como deferido à fl.68v.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 467238 Nr: 34108-03.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONALDO DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEILA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KELLY ANAYANA BORTOLUZZI - PROC MUNICÍPIO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 467238 Nr: 34108-03.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONALDO DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEILA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KELLY ANAYANA BORTOLUZZI - PROC MUNICÍPIO
Vistos e etc.EX POSITIS, e tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, desta ação proposta por RONALDO DA CRUZ, contra o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, condenando o Requerido a pagar ao Requerente os valores não quitados durante os períodos de 15/6/2004 a 20/10/2009, correspondentes a férias em dobro, 1/3 de férias, 13º salário, e FGTS, respeitando-se o quinquênio prescricional, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença.Anoto, que os valores da condenação deverão ser acrescidos dos consectários legais, com apuração em liquidação de sentença, devidamente acrescidos de juros de 0,5% a.m. até 29/6/2009, e, a partir de 30/6/2009 juros aplicáveis à caderneta de poupança, e correção monetária até 29/6/2009 de acordo com a previsão do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça – Resolução 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal-, e, a partir de 30/6/2009 atualização pelo Índice de Preço ao Consumidor – IPCA.Condeno também, o Requerido no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R$=2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 758930 Nr: 11199-93.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JORGE DOURADO NERY
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILSON FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES - PROC. ESTADO
Autorizado pelo artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 740.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 1024665 Nr: 34137-77.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REGIANE PEZZI
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Etevaldo Cleverson Cancio Balbino
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, CONCEDO A LIMINAR para determinar a baixa da suspensão do cadastro da Impetrante junto ao DETRAN-MT, até ulterior decisão a ser proferida no processo administrativo 053/2015/CFISC/DETRAN-MT.Expeça-se mandado.Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender conveniente (art. 7º, I, da Lei nº. 12.016/2009), devendo ser cumprido, ainda, o disposto no art. 7º, II, da Lei nº. 12.016/2009.Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº. 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único).Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 442635 Nr: 18581-11.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ CLAUDIO CORREA DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL)
EX POSITIS, e tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO desta ação proposta por LUIZ CLAUDIO CORREA DE CAMPOS, contra o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, condenando o Requerido a pagar ao Requerente os valores não quitados durante os períodos de 1/4/2007 a 21/5/2008, correspondentes às férias e férias proporcionais em dobro, 1/3 de férias, adicional noturno, adicional de insalubridade e FGTS, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença.Anoto que os valores da condenação deverão ser acrescidos dos consectários legais, com apuração em liquidação de sentença, devidamente acrescidos de juros de 0,5% a.m. até 29/6/2009, e, a partir de 30/6/2009 juros aplicáveis à caderneta de poupança, e correção monetária até 29/6/2009 de acordo com a previsão do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça – Resolução 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal, e, a partir de 30/6/2009 atualização pelo IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo.Condeno também, o Requerido no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).Com ou sem recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para o reexame necessário, a teor do disposto no art. 475, I, do CPC.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 814795 Nr: 21252-02.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIANA RAMOS CORREA DE ALBUQUERQUE PONTES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA CHRISTYAN GOMIDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE MARIA COSTA P. COUTINHO PROC
EX POSITIS, e tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO da Requerente, para condenar o Requerido ao pagamento de R$ 1.852,21 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos), a título de dano materiais, devidamente acrescidos de juros aplicáveis à caderneta de poupança, a partir da citação e correção

monetária devidamente atualizada pelo INPC nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 com redação dada pela Lei nº 11.960/2009.Por consequência, JULGO O PROCESSO com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC.Condeno o Requerido, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais).A presente sentença, de acordo com o disposto §2º do art. 475 do CPC, não está sujeita ao reexame necessário. Portanto, transcorrido o prazo sem apresentação de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e intime-se a Requerente para, em cinco dias, requerer o que for de direito.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 1024934 Nr: 34278-96.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITO VIEIRA BARBOSA, ESMERALDA LIMA SILVA, JURACI RUMEIRO, LEONOR SALES DA SILVA, HILDA DA SILVA OLIVEIRA, JANIRA DE OLIVEIRA CURVO, ODENIR VIEIRA BARBOSA, SALETE PALOSKI, MEIRE CARMEN GONÇALVES DE ARRUDA, MARIA AUXILIADORA SAMUEL CARRARA, VALDETE NUNES DE SIQUEIRA AGUILERA BENITES, ULISSES COELHO SILVA NETO, WALDET TEIXEIRA DAMASCENA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX VIEIRA PASSOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante desses fundamentos, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.De outro giro, com fulcro ao § 1º do artigo 4º da Lei 1060/50, presumo como verdadeira a condição de hipossuficiência dos Requerentes, e por consequência, concedo-lhe os benefícios da Justiça Gratuita, até que se prove o contrário das informações exaradas. Cite-se o Requerido para, no prazo legal, contestar os presentes autos.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 1024703 Nr: 34147-24.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IZABEL MARINA CAMARGO DA ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELA REDIVO DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cite-se o Requerido para, no prazo legal, contestar os presentes autos.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

3ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 941545 Nr: 55485-88.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANTA CALVI ZANOL MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMYR CESAR FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que a impugnação à contestação é tempestiva.. Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ e da ordem de serviço001/2015/3°VEFP, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes em 10 dias se manifestarem sobre especificação de provas que pretendem produzir.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 793434 Nr: 47559-27.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSELENE GONÇALINA PROENÇA, ELEN SILVANA PROENÇA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRA - Proc. Mun., SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS
Certifico e dou fé que a contestação protocolada pelo Município de Cuiabá é tempestiva. Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 799142 Nr: 5561-45.2013.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLA ARAGÃO REIS MACEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WNDER MORÍNGO TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que o recurso de apelação protocolado pelo Município de Cuiabá em 17/07/2015 é Tempestivo. Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 846319 Nr: 49938-04.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITA SARAIVA GRANGEIRO DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DE AZEVEDO ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
U R G E N T E
Vistos,
I – Intimem-se às partes para especificarem em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento.
II - Decorrido o prazo com ou sem a especificação de provas, vista dos autos ao Ilustre representante do Ministério Público.
III - E em seguida, voltem-me os autos conclusos para saneamento ou, se for o caso, sentença.
IV - Expeça-se no necessário.
V – Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 895569 Nr: 26784-20.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IREIDE DE OLIVEIRA SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DE AZEVEDO ARAÚJO, FRANCISCA DESÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA (PROCURADOR DO ESTADO)
U R G E N T E
Vistos,
I – Intimem-se às partes para especificarem em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento.
II - Decorrido o prazo com ou sem a especificação de provas, vista dos autos ao Ilustre representante do Ministério Público.
III - E em seguida, voltem-me os autos conclusos para saneamento ou, se

for o caso, sentença.
IV - Expeça-se no necessário.
V – Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 800341 Nr: 6761-87.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSELI PEREIRA GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162 §4º do CPC impulsiono os autos para intimar as partes especificar as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 855496 Nr: 57926-76.2013.811.0041
AÇÃO: Caução->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMPER CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIELE DE LIMA MUNIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. ESTADO
U R G E N T E
Vistos,
I – Intimem-se às partes para especificarem em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento.
II - Decorrido o prazo com ou sem a especificação de provas, vista dos autos ao Ilustre representante do Ministério Público.
III - E em seguida, voltem-me os autos conclusos para saneamento ou, se for o caso, sentença.
IV - Expeça-se no necessário.
V – Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 901424 Nr: 30900-69.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISOLDE DALMOLIN, ISOLDE DALMOLIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS CARLOS CORREA DE MELLO, MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERSON VALÉRIO POUSO (PROCURADOR DO ESTADO), JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR-GERAL DO ESTADO), PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 941554 Nr: 55489-28.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILLIAN MARTINELLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE, ESTADO DE MATO GROSSO, GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA, MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASSIS SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA LÍDIA SOUZA MARQUES
Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 873605 Nr: 12294-90.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITO ADALBERTO LUCIALDO PEXOTO, EDSON ALVES DE ARRUDA, ELIANA MARIA CARVALHO, GLÓRIA MARIA GOMES, LINDNEI RODRIGUES VITORIO, MARILU MARQUETO RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162 §4º do CPC impulsiono os autos para intimar as partes especificar as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 822881 Nr: 29013-84.2013.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: APOLO SHOW E EVENTO LTDA -ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADÃO CALVEZ LARRÉA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - PROC. DO ESTADO, JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR-GERAL DO ESTADO)
Sentença: "(...Ante o exposto, confirmando a medida liminar concedida às fls. 42/43, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada para liberar as mercadorias apreendidas em 10.07.2013 por meio do TAD nº 1064964-5, produtos da Nota Fiscal nº. 12354, emitida pela Feeling Estruturas Metálicas Indústria e Comércio.
Em consequência, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, com julgamento de mérito na forma do artigo 269, I, do CPC.
Encaminhe-se cópia desta decisão à autoridade impetrada, para os devidos fins.
Com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei n. 12.016/2009, determino que, após o decurso do prazo do recurso voluntário, sejam os autos encaminhados à Superior Instância, em vista do reexame necessário da sentença.
Sem custas, como previsto no art. 10, XXII da Constituição Estadual.
Sem honorários, nos termos da Súmula 105 do STJ.) "
Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 873605 Nr: 12294-90.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITO ADALBERTO LUCIALDO PEXOTO, EDSON ALVES DE ARRUDA, ELIANA MARIA CARVALHO, GLÓRIA MARIA GOMES, LINDNEI RODRIGUES VITORIO, MARILU MARQUETO RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162 §4º do CPC impulsiono os autos para intimar os requeretes para impugnar a contestação de fls. 78-91.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 376815 Nr: 12998-79.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARA LUCIA SOARES, MARCINA IZABEL GARCIA DA

COSTA, MARGARIDA AMORIM DA SILVA, MARGARIDA MARIA DE BARROS CORREA, MARI CONCEIÇÃO COSTA CAMPOS, MARIA AGOSTINHA DE OLIVEIRA, MARIA AMÉLIA MODESTO, MARIA ALFINA DOS SANTOS SOUZA, MARIA AMIRES DA SILVA, MARIA AMELIA NEVES ALVES, MARIA ANTONIA GALVÃO CORVOISIER, MARIA AMELIA RIBEIRO RAMALHO, MARIA ANTONIA MARTINS, MARIA APARECIDA DA SILVA, MARIA APARECIDA DE CASTRO, SINTEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO, ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - PROC. DO ESTADO

Em face do exposto e considerando o que mais consta nos autos rejeito as preliminares invocadas e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE com resolução de mérito, o pleito da Ação proposta por MARA LÚCIA SOARES, MARCINA IZABEL GARCIA DA COSTA, MARGARIDA AMORIM DA SILVA, MARGARIDA MARIA DE BARROS CORREA, MARI CONCEIÇÃO COSTA CAMPOS, MARIA AGOSTINHA DE OLIVEIRA, MARIA ALFINA DOS SANTOS SOUZA, MARIA AMELIA NEVES ALVES, MARIA AMELIA RIBEIRO CARVALHO, MARIA AMIRES DA SILVA, MARIA ANTONIA GALVAO CORVOISIER, MARIA ANTONIA MARTINS, MARIA APARECIDA DA SILVA, MARIA APARECIDA DE CASTRO, todas substituídas processualmente pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO – SINTEP/MT em face do ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos da fundamentação precedente, como preconizado no artigo 269, inciso I, do CPC, excluindo a servidora MARIA AMELIA MODESTO, por não restar demonstrada a redução salarial.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 732876 Nr: 29086-27.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA TIBES HACHAMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GONÇALO DIAS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREZZA ALVES MEDEIROS- PROCURADORA FEDERAL - PF/MT

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fulcro no art. 269, I, do CPC.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no § 4º do artigo 20 do CPC, observadas as normas contidas nas alíneas do § 3º do mesmo artigo. Isento-lhe do pagamento por ser beneficiária da Justiça Gratuita, ficando ressalvada a hipótese prevista no art. 12 da Lei nº 1060/50.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo.P.R.I.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 738754 Nr: 35345-38.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGNALDO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MT SAUDE - MATO GROSSO SAUDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA MARTINS DE FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGINA MACEDO GONÇALVES

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, para condenar o requerido à restituição simples do valor cobrado indevidamente da autora em relação a um dos cargos públicos ocupados, a ser apurada em liquidação de sentença e devidamente acrescida de juros da caderneta de poupança a partir da citação e de correção monetária desde a data dos efetivos descontos, com a aplicação do INPC no período anterior à Lei n.º 11.960/09 e do IPCA no período posterior a esta.Sem custas. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fulcro no § 4º, do artigo 20 do CPC, observadas as normas contidas no § 3º do mesmo artigo.Após o decurso do prazo para recursos voluntários, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário, em obediência ao disposto no artigo 475, I, do CPC e na Súmula n.º 490 do STJ.P. R. I.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 375711 Nr: 11843-41.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MERCEDES GAÚNA DE LIMA, MIGUELINA XAVIER DE FIGUEIREDO, MIRETE OLIVEIRA SOUZA, MIRIAM BENEDITA MOREIRA MENEZES, MIRTES DA SILVA BARROS, MIRTES SILVA KITADA, MITZI FIGUEIRO, MUSSOLINA ITALIA SCHIFFINO, NADIR VALÉRIO DA SILVA, NADIR JUSTA DA COSTA E SILVA, MURJANY TATAIRA MACHADO, NADIR CASTELO BRANCO DE SOUZA, NADIR JOSEFINA SANTOS E SILVA, NADIR MONTEIRO DOS REIS, SINTEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MT, NAHYDA BORGES CAVALCANTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO

Em face do exposto e considerando o que mais consta nos autos rejeito as preliminares invocadas e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE com resolução de mérito, o pleito da Ação proposta por MERCEDES GAUNA DE LIMA, MIGUELINA XAVIER DE FIGUEIREDO, MIRETE OLIVEIRA SOUZA, MIRTES DA SILVA BARROS, MURJANY TATAIRA MACHADO, MUSSOLINA ITALIA SCHIFFINO, NADIR CASTELO BRANCO DE SOUZA, NADIR JOSEFINA SANTOS E SILVA, NADIR JUSTA DA COSTA E SILVA, NADIR MONTEIRO DOS REIS, NADIR VALERIO DA SILVA, NAHYDA BORGES CAVALCANTI, todas substituídas processualmente pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO – SINTEP/MT em face do ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos da fundamentação precedente, como preconizado no artigo 269, inciso I, do CPC, exceto quanto as servidoras MIRIAM BENEDITA MOREIRA MENEZES, MIRTES SILVA KITADA e MITZI FIGUEIREDO, vez que não comprovada a redutibilidade salarial.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 1007042 Nr: 26361-26.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIO SCALON, MARIA BERNARDO DA COSTA, MARIA ROSA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÍVIA COMAR DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

I - Com fulcro no artigo 4ª da Lei 1060/50 e no capitulo 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria (CNGC), concedo os autores os benefícios da Justiça Gratuita. Ressalto o dever do Autor em noticiar imediatamente a este juízo a cessação da condição de hipossuficiência, SOB PENA DO PAGAMENTO DE ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS, caso silencie a verdade.

II - Cite-se o Requerido, por mandado, para responder à ação, no prazo de 60 (sessenta) dias, consignando-se que a não apresentação de contestação implicará na decretação da revelia, sem aplicação dos efeitos do art. 319 do CPC (art. 320, II, do CPC).

III - Intime-se.

IV - Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 1022750 Nr: 33288-08.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREI COSTA TAKAKI, JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

I – Faculto à parte autora a emenda da petição inicial, em 10 (dez) dias, para apresentar as fichas financeiras (holerites) e documentos correlatos aos autores, a fim de instruir os presentes autos, sob pena de extinção.

II - Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 405784 Nr: 38278-52.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALCIR SOARES DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC, PARA CONFIRMAR A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA de maneira IMEDIATA e IRRESTRITA (enquanto durar o tratamento).Sem custas e honorários.Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e cautelas de praxe.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 428198 Nr: 10036-49.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA MARCELINA RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO (GESTOR ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMES JULIO TOMAZ (PROCURADOR DO ESTADO)

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC, PARA CONFIRMAR A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA, devendo o réu manter o fornecimento dos medicamentos de maneira IMEDIATA e IRRESTRITA (enquanto durar o tratamento).Sem custas e honorários.Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e cautelas de praxe.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 441168 Nr: 17724-62.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSÓRCIO CIGLA - SADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO (SECRETARIA DA FAZENDA)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO GERALDO FERREIRA, MARCOS DE AGUIAR VILLAS BOAS, RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA MARINHO, RODRIGO MAURO DIAS CHOHFI, SULAMITA SZPICZKOWSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENISE COSTA SANTOS BORRALHO - PROC. DO ESTADO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

À vista do acima constatado, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR o réu a restituir as importâncias indevidamente recolhidas a título de indébito tributário, correspondente a diferencial de alíquotas do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para uso nas obras que executou no período compreendido de 26.02.2002 a 16.12.2004, cujo montante perfaz R$ 1.367.566,62 (um milhão trezentos e sessenta e sete mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), devidamente acrescido dos seus consectários legais.Em consequência JULGO EXTINTA A AÇÃO, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.Condeno ainda o réu a restituição das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do § 4º, art. 20 do CPC. Publique-se. Intime-se. Após, decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao E. TJ/MT para reexame necessário nos termos do inciso I, do art. 475, do CPC. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 884067 Nr: 19258-02.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EXTRA CAMINHÕES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO COSTA MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por todo o exposto, com esteio nos arts. 5º, LXIX, da Constituição Federal, c/c art. 1º, da Lei nº 12.016/09, vale dizer presente o direito líquido e certo, CONCEDO A SEGURANÇA tornando definitiva a Liminar concedida nos autos às fls. 36/38, no tocante à liberação da mercadoria apreendida constantes do Termo de Apreensão e Depósito – TAD Nº 1114845-2 (fls. 19/24), e por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Oficie-se a autoridade coatora quanto ao inteiro teor da sentença, por intermédio do oficial do juízo ou pelo correio, mediante correspondência com aviso de recebimento (art. 13, da Lei nº 12.016/2009).Com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009, determino que, após o decurso do prazo do recurso voluntário, sejam os autos encaminhados à Superior Instância, em vista do reexame necessário da sentença.Processo isento de custas e honorários advocatícios, conforme dispõem as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, bem como o art. 10, inciso XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso.Com o trânsito em julgado e observado as formalidades legais, arquivem-se.P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 866228 Nr: 6572-75.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: N. E. E. GOMES EIRELI-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, SUPERVISOR DE TRIBUTOS ESTADUAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA CURI, YANA CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Por todo o exposto, com esteio nos arts. 5º, LXIX, da Constituição Federal, c/c art. 1º, da Lei nº 12.016/09, vale dizer presente o direito líquido e certo, CONCEDO A SEGURANÇA tornando definitiva a Liminar concedida nos autos às fls. 22/24, no tocante à liberação da mercadoria apreendida constantes do Termo de Apreensão e Depósito – TAD Nº 1107567-3 (fls. 18/21), e por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Oficie-se a autoridade coatora quanto ao inteiro teor da sentença, por intermédio do oficial do juízo ou pelo correio, mediante correspondência com aviso de recebimento (art. 13, da Lei nº 12.016/2009).Com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009, determino que, após o decurso do prazo do recurso voluntário, sejam os autos encaminhados à Superior Instância, em vista do reexame necessário da sentença.Processo isento de custas e honorários advocatícios, conforme dispõem as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, bem como o art. 10, inciso XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso.Com o trânsito em julgado e observado as formalidades legais, arquivem-se.P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 927009 Nr: 47662-63.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRICAL FRIGORÍFICO LTDA EPP, GELSON RAMOS DE BRITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA PUBLICA DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO BONINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, com fundamento no art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009, DEFIRO A LIMINAR almejada, para determinar que a autoridade impetrada, se abstenha de exigir o pagamento do ICMS que incide sobre a TUSD, relativa à Unidade Consumidora do Impetrante FRICAL FRIGORÍFICO LTDA ME, qual seja: UC Nº 4102738, até o julgamento final da lide. Deixo de fixar astreintes, para o caso de descumprimento da medida, porquanto tal providência tem-se mostrado ineficaz para a obtenção de efetividade das ordens judiciais. Frise-se, contudo, que, no caso de desobediência, poderão ser determinadas outras medidas para o cumprimento da liminar vindicada.Determino, desde logo, que Autoridade Coatora se encarregue de informar, de maneira imediata, esta decisão liminar para a ENERGISA/CEMAT. Inobstante a isso, oficie-se à ENERGISA/CEMAT para que a mesma cumpra de imediato esta decisão liminar.Notifiquem-se as autoridades impetradas para, no prazo de 10 (dez) dias, prestarem as informações que entenderem convenientes (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009), e cumpra-se o disposto no art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único).Intimem-se por meio do OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 746967 Nr: 44195-81.2011.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS E EXPORTADORAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DA CONTA CORRENTE FISCAL - SEFAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SUELI SOLANGE CAPITULA

Sem mais delongas, até mesmo porque o vertente remédio não comporta dilação probatória e, por tudo o mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o presente Mandado de Segurança, com fulcro no artigo 269, I, do CPC e, por consequência, DENEGO A ORDEM mandamental, revogando a decisão de fls. 121/122v.Isento de custas e honorários, eis que incabíveis na espécie.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 363104 Nr: 32819-06.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IDALICIO LOURENÇO DE MOURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES PROCURADOR FEDERAL

[...] ISTO POSTO, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir e, consoante tudo o que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO [...] . Após, não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos à Egrégia Corte de Justiça deste Estado para fins de reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC c/c Súmula 490 do STJ.Cumpra-se, expedindo-se o necessário [...]

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 709371 Nr: 2251-02.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADÃO RUFINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEIDIANE DIAS DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

[...] ISTO POSTO, consoante tudo o que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial para reconhecer o direito do autor à revisão do benefício de auxílio-doença acidentário NB nº. 534.466.405-9, na forma do artigo 29, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991, bem como condenar a Autarquia-ré para que revise o auxílio doença por acidente de trabalho concedido ao autor, calculado o salário benefício de acordo com os maiores salários de contribuição correspondentes a 80% do período contributivo.Condeno, [...] I. Após, não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos à Egrégia Corte de Justiça deste Estado para fins de reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC c/c Súmula 490 do STJ.Cumpra-se, expedindo-se o necessário [...]

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 350752 Nr: 21295-12.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO DE SOUZA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCINNE MATOS BORGES, NILSON MORAES COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA CRISTINA CARDOSO ZANDONADI

[...] ISTO POSTO, consoante a fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao requerido que restabeleça o benefício do auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho de NB nº. 521.423.832-7 ao requerente, [...] I. Após, não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se com todas as baixas. Cumpra-se, expedindo-se o necessário [...]

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 380506 Nr: 16647-52.2009.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUTO POSTO INDUSTRIÁRIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA, RODRIGO SÊMPIO FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA

Compulsando os autos, verifico que, conforme as Certidões de fls. 216 e fls. 221, a Parte Impetrante, apesar de intimada, não promoveu os atos e diligências que lhe competiam. Não houve notificação do Impetrado e o feito está paralisado há mais de 04 (quatro) anos, aguardando providência da parte, de modo que não resta outra medida, se não de extinguir o presente feito. Ante o exposto, não sendo atendida a determinação da decisão de fls. 165/166, conforme certidões de fls. 216 e 221, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do art. 267, II e III, do CPC. Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se com as respectivas baixas. P.R.I.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 329711 Nr: 1807-71.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARÃO BASTOS ORMOND

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO, CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MENINOS DO FUTURO,

SILVANA FÁTIMA CAMILO DE ANCHIETA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZA KAROL GOMES LUZARDO PIZZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE

Posto isso, acolho a preliminar da perda superveniente do interesse processual e, por consequência, julgo extinto o processo, sem exame do mérito nos termos do artigo 267, VI, do CPC.Condeno o autor ao ressarcimento das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo, por equidade, em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do § 4º do art. 20 do CPC, fixando suspensa a sua execução, por força do que prevê o art. 12 da Lei 1.060/50.Não havendo sucumbência por parte do ente público, deixo de remeter os autos à instância superior para o reexame necessário (artigo 475, § 2º do CPC). Preclusas as vias recursais, certifique-se o trânsito em julgado. Em seguida, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando as formalidades devidas.Independentemente do trânsito em julgado, traslade-se, desde já, cópia desta decisão para os autos apenso.Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 1023661 Nr: 33752-32.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NERIVAN CESAR DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, SECRETARIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NERIVAN CESAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Entendo necessário, antes de apreciar o pedido de medida liminar ouvir a parte contrária, para à vista de maiores elementos, decidir com maior segurança, razão pela qual postergo a análise do pleito para após apresentada as informações.

Notifique-se o impetrado nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009, devendo ser cumprido, ainda, o disposto no art. 7º, II, da citada Lei.

Após, conclusos com urgência.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 435151 Nr: 14019-56.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IZAIAS CELERINO DA FONSECA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS PAULO DA FONSECA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRIO MARCIO DE LARA SORIANO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Em face do exposto e considerando o que mais consta nos autos, julgo PROCEDENTES, com resolução de mérito, os pleitos da presente Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais proposta por IZAIAS CELERINO DA FONSECA em desfavor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT, nos termos da fundamentação precedente, como preconizado no artigo 269, inciso I, do CPC.Declaro para os devidos efeitos jurídicos a inexistência de qualquer débito decorrente de IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e multas em nome do Autor, relativo ao veículo GM/Chevrolet, A1, Ano 1984 emplacado com a alfa-numeração IH 9288. Condeno o réu, a pagar ao Autor, a importância de R$5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescidos de juros de mora de 6% ao ano (artigo 1º-F da MP 2180-35/2001) a partir da citação válida e correção monetária calculada pela variação do INPC a partir da presente data (STJ, REsp 808688/ES) até a data da expedição do precatório.Tendo em vista o acolhimento da pretensão autoral, condeno também o réu arcar com as verbas sucumbenciais, devendo reembolsar todas as custas e despesas processuais ao Autor, bem como a pagar os honorários advocatícios da parte ex adversa, que baseado na complexidade da matéria, fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. Considerando que somatória da representatividade dos pleitos acolhidos, tanto o de cunho declaratório como de condenatório não ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, deixo de remeter estes autos à instância superior para o reexame necessário, conforme preleciona o artigo 475, § 2º do CPC. Preclusas as vias recursais, certifique-se o trânsito em julgado. Em seguida, inexistindo manifestação da parte interessada no prazo de 15 dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando as formalidades devidas.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 738511 Nr: 35088-13.2011.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMARILDO SILVA FONSECA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDERLEY LOPES CONCEICAO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS OSVIANI, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos,

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por AMARILDO SILVA FONSECA, contra ato PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN.

Às fls. 17 foi determinado a emenda a inicial.

No despacho de fls. 27, foi determinada a intimação pessoal do impetrante, bem como de seu advogado [pelo DJE], para em 48 (quarenta e oito) horas providenciar o prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, o que não restou atendido conforme certidão de fls. 31.

Não houve notificação do impetrado e o feito está paralisado há mais de 03 (três) anos.

Ante o exposto, não sendo atendida a determinação do despacho de fls. 27, conforme certidão de fls. 31, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do art. 267, II e § 1º, do CPC.

Sem custas e honorários.

Transitada em julgado, arquivem-se.

P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 354056 Nr: 24563-74.2008.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR RODRIGO TEOFILO DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA, contra ato PRESIDENTE DA COMISSÃ PERMANENTE DE SINDICÂNCIA e do PREFEITO DE CUIABÁ.

Liminar INDEFERIDA às fls. 84.

No despacho de fls. 194 e fls. 199, foi determinada a intimação pessoal do impetrante, bem como de seu advogado [pelo DJE], para em 48 (quarenta e oito) horas providenciar o prosseguimento do feito, depositando o valor necessário ao cumprimento da diligência, sob pena de extinção do processo, o que não restou atendido conforme certidão de fls. 204.

Não houve notificação do impetrado e o feito está paralisado há mais de 06 (seis) anos.

Ante o exposto, não sendo atendida a determinação do despacho de fls. 194 e 199, conforme certidão de fls. 204, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do art. 267, II e § 1º, do CPC.

Sem custas e honorários.

Transitada em julgado, arquivem-se.

P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 404008 Nr: 36645-06.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAFAEL MARTINEZ MUNHOZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR-GERAL DO ESTADO), MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC, CONCEDENDO de maneira IMEDIATA e IRRESTRITA (enquanto durar o tratamento).Sem custas e honorários.Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e cautelas de praxe.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 717360 Nr: 8444-33.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAQUELINE PAULA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA MACIEL CUIABANO- PROCURADORA DO ESTADO

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC, PARA CONFIRMAR A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA de maneira IMEDIATA e IRRESTRITA (enquanto durar o tratamento).Sem custas e honorários.Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e cautelas de praxe.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 742493 Nr: 39384-78.2011.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RICARDO FREDERICO MULLER

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CUIABÁ-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE NUNES ROCHA MÜLLER SLHESSARENKO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL

Assim, a ausência de prova pré-constituída, somada aos fundamentos alhures mencionados, retira qualquer sombra de direito líquido e certo em seu favor.Daí porque, impõe-se a denegação da segurança.Pelo exposto, consoante à fundamentação supra, DENEGO A SEGURANÇA vindicada, e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Processo isento de custas e honorários advocatícios, conforme dispõe as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, bem como o artigo 10, inciso XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso.P. I. Após, não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se com todas as baixas.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 395228 Nr: 30790-46.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AECIO FLAVIO DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WYLERSON VERANO AQUINO SOUSA

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC, PARA CONFIRMAR A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA de maneira IMEDIATA e IRRESTRITA (enquanto durar o tratamento).Sem custas e honorários.Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e cautelas de praxe.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 365697 Nr: 4047-96.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OZIAS FIGUEIREDO DA SILVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC, PARA CONFIRMAR A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA, devendo o réu manter o fornecimento dos medicamentos de maneira IMEDIATA e IRRESTRITA (enquanto durar o tratamento).Sem custas e honorários.Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e cautelas de praxe.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 346994 Nr: 17550-24.2008.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDEVANDO MARCOS TOPPAN - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): DELEGADA DA DELEGACIA FAZENDÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMIR JOEL CARDOSO, GISELE RAQUEL ZULLI, VALTER PIVA DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA REPRESSIVO COM PEDIDO DE LIMINAR impetrado em 25/07/2008, por EDEVALDO MARCOS TOPAM - ME, contra ato do DELEGADO DA SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE CUIABÁ.

A liminar foi indeferida pela decisão de fls. 84.

O Impetrante interpôs Recurso de Agravo de Instrumento, sendo este julgado improvido, consoante se depreende do v. acórdão de fls. 153/159.

No despacho de fls. 128, foi determinada a intimação pessoal do impetrante, para em 48 (quarenta e oito), horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, o que não restou atendido conforme certidão de fls. 131.

Não houve notificação do Impetrado e o feito está paralisado há mais de 06 (seis) anos aguardando providência da parte.

Ante o exposto, não sendo atendida a determinação do despacho de fls. 128, conforme certidão de fls. 131, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do art. 267, II e § 1º, do CPC.

Sem custas e honorários.

Transitada em julgado, arquivem-se.

P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 401537 Nr: 34407-14.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIMAR CARMO DA SILVA LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO

GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC, PARA CONFIRMAR A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA, devendo o réu manter o fornecimento dos medicamentos de maneira IMEDIATA e IRRESTRITA (enquanto durar o tratamento).Sem custas e honorários.Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e cautelas de praxe.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 238670 Nr: 7632-64.2006.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL NOVAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC, PARA CONFIRMAR A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA, devendo o réu manter o fornecimento dos medicamentos de maneira IMEDIATA e IRRESTRITA (enquanto durar o tratamento).Sem custas e honorários.Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e cautelas de praxe.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 453780 Nr: 25470-78.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALCIDES CRESPO CHAVE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO SORTICA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no art. 269, I, do CPC.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no § 4º do artigo 20 do CPC, atendidas as normas contidas nas alíneas do § 3º do mesmo artigo. Isento-lhe do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, ficando ressalvada a hipótese prevista no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 430440 Nr: 11202-19.2010.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEURI ZUFFO - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DE RECUPERAÇÃO DA RECEITA PÚBLICA DA SEFAZ - MT, SUPERINTENDENTE DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA DA SEFAZ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para reconhecer e declarar a inexistência da relação jurídico tributária na operação, e determinar que seja extinto o crédito tributário referente à cobrança de ICMS, lançado na Conta Corrente Fiscal da Impetrante, constante do Aviso de Cobrança Nº 72827/332/68/2009, nos termos do Art. 156, X do Código Tributário Nacional.Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC.Encaminhe-se cópia desta decisão à autoridade impetrada, para os devidos fins.Com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei n. 12.016/2009, determino que, após o decurso do prazo do recurso voluntário, sejam os autos encaminhados à Superior Instância, em vista do reexame necessário da sentença.Sem custas, como previsto no art. 10, XXII da Constituição Estadual.Sem honorários, nos termos da Súmula 105 do STJ.P.R.I.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 734018 Nr: 30286-69.2011.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: QUALITY COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN VAGNER SCHMIDEL, RODRIGO CARRIJO FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERSON VALÉRIO POUSO (PROCURADOR DO ESTADO)

Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos, com fulcro no artigo 269, I, do CPC e, via de consequência, CONCEDO A ORDEM MANDAMENTAL para consolidar os termos da liminar deferida no nascedouro destes autos, declarando a nulidade dos lançamentos tributários realizados em desfavor da Impetrante, no que tange ao ICMS Estimativa por Operação, com base nos regimes de tributação questionados.Extraia-se cópia desta decisão, encaminhando-a a autoridade impetrada, a teor do que diz a letra do art. 13, da Lei 12.016/09.Sem custas e honorários, eis que incabíveis na espécie.Decisão sujeita ao reexame necessário por força da disposição específica contida no § 1º do artigo 14 da Lei n.º 12.016/09. Após o decurso do prazo para recursos voluntários, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, fazendo constar as sempre respeitosas homenagens deste juízo.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 725157 Nr: 20865-55.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MATRIX POSTOS DE COMBUSTÍVES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA, BRUNO ALEXANDRE CAPISTRANO DE IREINEU SILVA, CHRISTIANE ENGELMANN BALADÃO, MAURÍCIO AUDE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC ESTADO

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Ordinária de Anulação, declarando nulo o Termo de Apreensão e Depósito nº 852320-4, isentando a autora da respectiva multa, com a exclusão do imposto, juros e correção, restituindo-lhe o valor indevidamente recolhido aos cofres públicos, devidamente acrescido dos seus consectários legais.Por consequência, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO com a resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC.Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos moldes do § 4º, art. 20 do CPC. Publique-se. Intime-se. Após, decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário nos termos do inciso I, do art. 475, do CPC. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 735252 Nr: 31600-50.2011.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: QUALITY COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS

HOSPITALARES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIGIA MARIA DONINI MORAES, TALITHA LAILA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. ESTADO

Vistos.

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com Pedido de Liminar Inaudita Altera Parts impetrado por QUALITY COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA contra ato do SECRETÁRIO ADJUNTO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A impetrante pretende a suspensão, de imeditado, o ato de exigência de pagamento de ICMS a título de Complementar da Estimativa, cobrada pelo Estado de Mato Grosso, sobre as mercadorias estampadas na Notificação de Lançamento Nº 44173/53/59/2011.

É, em síntese, o Relatório.

Fundamento e decido.

Verifica-se de plano que o presente mandamus possui as mesmas partes, o mesmo pedido e causa de pedir do Mandado de Segurança em apenso, o que caracteriza o instituto da litispendência.

Nesta esteira, dispõe o art. 301, V, parágrafos 1º e 2º, do CPC, in verbis:

§ 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

§ 2º Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

Ante o exposto, e com fundamento no art. 267, inciso V, do CPC, JULGO EXTINTO o presente Mandado de Segurança, sem a resolução de mérito, ante o reconhecimento da litispendência com o MS Nº 31600-50.2011.811.0041 (Cód. 735252).

Processo isento de custas e honorários advocatícios, conforme dispõe as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, bem como o artigo 10, inciso XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

P.R.I, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 342043 Nr: 12507-09.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CTIS TECNOLOGIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALEXANDRE ANDRADE DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA

Vistos,

Trata-se de Ação Declaratória aforada por CTIS TECNOLOGIA S/A em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO, objetivando a nulidade do ato administrativo, consistente no Pregão Presencial nº 076/2007/SAD, que desclassificou a Autora.

Inicialmente a ação foi proposta no juízo da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública, sendo declinada da competência para este Juízo.

Consta dos autos que a Autora manejou mandado de segurança – proc. n° 113/2008 - ora em trâmite neste juízo, visando a suspensão do mesmo pregão presencial.

Às fls. 305 foi determinado o apensamento destes autos ao mandamus nº 113/2008 (cód. 334355, fls. 507 – arquivado).

No despacho de fls. 309, em 2/5/2012 foi determinada a intimação pessoal da parte autora, bem como de seu advogado [pelo DJE], para em 48 (quarenta e oito) horas providenciar o prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, o que não restou atendido conforme certidão de fls. 317.

Frise-se que o presente feito foi distribuído em 2009.

Ante o exposto, não sendo atendida a determinação do despacho de fls. 309, conforme certidão de fls. 317, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do art. 267, II e § 1º, do CPC.

Transitada em julgado, arquivem-se.

P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 334355 Nr: 5030-32.2008.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CTIS TECNOLOGIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREGOEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROCHA PINHEIRO, MARCELO ALEXANDRE ANDRADE DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA

Vistos,

I - Cumpra-se INCONTINENTI e INTEGRALMENTE a r. decisão de fls. 507, com as anotações, cautelas e BAIXAS de estilo, inclusive em relação a Meta 02 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/CGJ (Ofício nº 02/2015-Gab – datado de 03/06/2015).

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 396823 Nr: 31015-66.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REBOUÇAS & CASARIN LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AILTON FAUSTINO DE AQUINO, ARILTON FAUSTINO DE AQUINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, ratifico a decisão antecipatória de fls. 90/92 e JULGO PROCEDENTE a presente Ação Ordinária, declarando nulos os Documentos de Arrecadação nºs. 999/02.689.420-07, vencimento em 10/04/2008, 999/02.689.351-32 e 999/02.689.419-65, vencimento em 10/05/2008, sejam recolhidos pela Autora, sem a aplicação de multa e juros de mora, mantendo-se apenas a correção monetária dos respectivos valores.Por consequência, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO com a resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC.Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do § 4º, art. 20 do CPC. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas de praxe.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 457180 Nr: 27584-87.2010.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S/A, JPMB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CURITIBA AGROPECÚARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, JOSÉ RICARDO BIHL, SANTO ANTÔNIO CENTRAIS ELÉTRICAS MATO-GROSSENSSE LTDA, REDENÇÃO CENTRAIS ELÉTRICAS MATO-GROSSENSSE LTDA, JOSÉ ALMIRO BIHL

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITA PÚBLICA-SEFAZ/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENISE COSTA SANTOS BORRALHO - PROC. DO ESTADO, FABIO MARCEL VANIN TURCHIARI

Pelo exposto, acolho a preliminar de Ilegitimidade Passiva arguida pelo Estado de Mato Grosso e considerando a falta de condições para o desenvolvimento válido e regular do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com supedâneo no que dispõe o artigo 267, VI do CPC. Sem honorários e custas, porque incabíveis à espécie.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 388670 Nr: 24555-63.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, LUCIANO CERCADO BRICENO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL GERAL UNIVERSITÁRIO, MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE DE MATOS GUEDES, CARLOS GOMES BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO ARAUJO JUNIOR (PROC MUNICIPAL)
[...] Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC, apenas para CONFIRMAR A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA.Sem custas e honorários.Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e cautelas de praxe.P.R.I.C. [...]

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 720915 Nr: 16384-49.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEIVISON ROOSEVELT DO COUTO, LORENA DIAS GARGAGLIONE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. ESTADO
Posto isso, ratifico a decisão antecipatória de fls. 71/72 e JULGO PROCEDENTE a presente Ação Anulatória, declarando nulo o Documento de Arrecadação nº. 999/03.490.186-44, portanto, extinto o crédito tributário por ele formalizado, nos termos do art. 156, V do CTN.Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com a resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC.Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do § 4º, art. 20 do CPC. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas de praxe.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 738469 Nr: 35040-54.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TATIANE DE OLIVEIRA PARDIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO (GESTOR ESTADUAL DO SUS)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA MACIEL CUIABANO-PROCURADORA DO ESTADO
Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC, PARA CONFIRMAR A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA de maneira IMEDIATA e IRRESTRITA (enquanto durar o tratamento).Sem custas e honorários.Certifique-se se há valores vinculados ao processo. Em caso positivo, conclusos INCONTINENTI.Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e cautelas de praxe.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 360631 Nr: 30821-03.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DAS GRAÇAS RAMOS DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WYLERSON VERANO AQUINO SOUSA
Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC, PARA CONFIRMAR A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA de maneira IMEDIATA e IRRESTRITA (enquanto durar o tratamento).Sem custas e honorários.Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e cautelas de praxe.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 709081 Nr: 2007-73.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS MARTINS PASSONE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL), RENATA MACIEL CUIABANO-PROCURADORA DO ESTADO
Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC, apenas PARA CONFIRMAR A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA.Sem custas em razão da isenção da Fazenda Pública, honorários que fixo em R$ 700,00 (setecentos reais).Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e cautelas de praxe.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 445825 Nr: 20343-62.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA FLERÊNCIA DE MORAES GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUCIA ANNE KELLI RODRIGUES DO AMARAL
Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC, PARA CONFIRMAR A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA de maneira IMEDIATA e IRRESTRITA (enquanto durar o tratamento).Sem custas e honorários.Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e cautelas de praxe.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 405367 Nr: 37727-72.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS CUIABÁ LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIONISIO NEVES DE SOUZA FILHO, JOÃO BATISTA BENETI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA LIDIA SOUZA MARQUES
Posto isso, ratifico a decisão antecipatória de fls. 62/64 e JULGO PROCEDENTE a presente Ação Anulatória, para declarar nulo o débito tributário a título de ISSQN, apurado em desfavor da autora, das competências: junho/2006, agosto/2006, setembro/2006, novembro/2006 e maio/2007, inclusive as multas, juros de mora e correção monetária correspondentes, bem como, nulo também o ato administrativo que poderá excluir a Autora do programa SIMPLES NACIONAL (Termo nº 35/2009). Portanto, válido o ato administrativo que concedeu à autora o benefício da imunidade tributária (Carta de Reconhecimento de Imunidade nº. 20/SMF/99).Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com a resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC.Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do § 4º, art. 20 do CPC. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas de praxe.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 973420 Nr: 10960-84.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TATIANA GOMES ALBINO FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALTER SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL-PROCURADOR DO MUNICIPIO
Desta forma, diante do exposto, retrato da decisão atacada na parte alusiva à apreciação do pedido inicial para INDEFIRIR A LIMINAR vindicada.Oficie-se comunicando esta decisão ao eminente relator do recurso de agravo de instrumento.Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender convenientes (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009), e cumpra-se o disposto no art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único).Intimem-se.Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 990978 Nr: 18969-35.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELLO CONSTRUTORA COMÉRCIO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, JOAQUINA FERRAZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
I - Tendo em vista o objeto da liminar perquirida e o oferimento de bem imóvel em caução, manifeste-se o Estado de Mato Grosso no prazo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo de posterior prazo para Contestação.
II - Intime-se.
III - Após, conclusos.
IV - Cumpra-se, INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 447541 Nr: 21412-32.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGROSOYA COMERCIO DE CEREAIS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO MARCEL VANIN TURCHIARI - PROCURADOR DO ESTADO DE MT.
Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a ação, com fundamento nos artigos 339 e 339-A do RICMS vigente à época dos fatos.Em consequência JULGO EXTINTA A AÇÃO, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.Condeno a requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do § 4º, art. 20 do CPC.Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas de praxe.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 459179 Nr: 28881-32.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGR AGRICULTURA DE PRECISAO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO EDUARDO MARQUARDT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA - PROC. ESTADO
Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a ação, com fundamento no art. 1º da Resolução nº. 007/2008-SARP.Em consequência JULGO EXTINTA A AÇÃO, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.Condeno a requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do § 4º, art. 20 do CPC.Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas de praxe.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 709640 Nr: 2542-02.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL VILELA BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, confirmando em definitivo a medida de urgência concedida às fls. 142/145 dos autos, desta feita anulando-se os créditos originados pelos TADs nºs. 8183387, 8563172, 829710-1, 835498-4, 8358606, 8507156, 820093-2, 801037-7, 807874-9, 791834-3, 824672-5, 825620-2, 825605-6, 800441-9 e 800469-9.Em consequência JULGO EXTINTA A AÇÃO, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC.Publique-se. Intime-se. Após, decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário nos termos do inciso I, do art. 475, do CPC. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 702467 Nr: 37088-20.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE RICARDO DORILEO CARDOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARINA COSTA MARQUES MUNHOZ, MARIO EDUARDO MARQUARDT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO HOMEM DE MELO - PROC DO ESTADO
Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, confirmando a medida de urgência concedida às fls. 51/53 dos autos, desta feita anulando-se o crédito tributário descrito no Aviso de Cobrança Fazendário n. 55764/332/68/2009, bem como procedendo a reabilitação da Inscrição Estadual n. 12.238.507-4 em definitivo, para fins de gozo do benefício fiscal do diferimento, ficando ressalvada a eventual existência de outra restrição legal.Em consequência JULGO EXTINTA A AÇÃO, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC.Preclusas as vias recursais, certifique-se o trânsito em julgado. Em seguida, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando as formalidades devidas.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 1006088 Nr: 25944-73.2015.811.0041
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÁRIO GERMANO FERREIRA JUNIOR – TRANSPORTES ME, MARIO GERMANO FERREIRA JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): EPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO

GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELLA GOMES MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando que a Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso é mero órgão integrante da Administração Direta, porquanto não detém de personalidade jurídica própria que lhe confira legitimidade para figurar no polo passivo da vertente ação, com fulcro no art. 284, "caput" do CPC, faculto à Autora emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando quem de direito para ali figurar, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

Intime-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 1024310 Nr: 33994-88.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KARINNA OLIVEIRA FARO SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, MUNICIPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMIR SOARES GUIMARÃES JUNIOR, MILTON MARTINS MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

I - Inobstante os motivos que calcam as pretensões da Impetrante, verifica-se imprescindível a manifestação prévia da parte contrária face à complexidade que envolve os casos de concurso público, mormente pelo efeito multiplicador que decisões dessa natureza pode acarretar, de modo que, ancorada no poder geral de cautela, postergo análise do pedido liminar para depois da apresentação dos informes, o que faço com vistas a colher maiores elementos a fim de decidir com mais segurança.

II - Notifiquem-se as autoridades acoimadas de coatoras para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações, e querendo, juntar documentos, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009, devendo ser cumprido, ainda, o disposto no art. 7º, II, da citada Lei.

III - Cumpridas tais determinações, com a juntada dos documentos, retornem os autos conclusos para a apreciação do pedido inicial.

IV - Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 1024743 Nr: 34171-52.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NINELA SIRLEY LO PINTO WATZEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): COORDENADOR DE PROVIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEANNIE ROSA E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por estas razões, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de ser aplicado o parágrafo único do artigo 284 do mesmo código, faculto à Parte Impetrante emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para definir a parte passiva do 'mandamus'.Intime-se.Após, conclusos IMEDIATAMENTE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 1021728 Nr: 32799-68.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KEULA MARINA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER S.A, PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por todo o exposto, considerando que incompetência absoluta pode ser observada de ofício pelo Magistrado e à vista da constatação da incidência do art. 267, IV do CPC, sem que haja a possibilidade, mesmo que em tese, de qualquer emenda à inicial ou outra solução por este Juízo, tudo conforme fundamentação acima, JULGO EXTINTO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Esta solução se me afigura mais adequada à peculiaridade da espécie e atende ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII, pois o autor poderá, desde logo, propor a ação de modo instrumentalmente correto perante o Juízo competente, sem delongas. Autorizo, desde já, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, devendo substituí-los por cópias.P.I. Após, decorrido o prazo para interposição de recurso voluntário, arquive-se com todas as baixas.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 1016088 Nr: 30173-76.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSPORTADORA VITÓRIA LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIDNEI GUEDES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, com fundamento no art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009, DEFIRO A LIMINAR almejada, exclusivamente para determinar à autoridade impetrada que possibilite o procedimento de Licenciamento do veículo VOLVO/NL12 360 4X2T, ano/modelo 1999/1999, placa CLH9346, chassi 9BVN5A7A0XE669572, pertencente à Impetrante TRANSPORTADORA VITÓRIA LTDA - ME, até a decisão final do 'writ', DESDE QUE A IMPOSSIBILIDADE TENHA SE DADO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, EM VIRTUDE DA EXISTÊNCIA DE MULTA DE TRÂNSITO.Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender convenientes (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009), e cumpra-se o disposto no art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único).Expeça-se o necessário, valendo-se do meirinho plantonista para cumprimento.Retifique-se o polo passivo da demanda junto ao cadastro e autuação, de acordo com a emenda de fls. 36.Intimem-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 394004 Nr: 29469-73.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDFSDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO, LUCAS BERNARDINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE, MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA - PROC. ESTADO

Em face do exposto e considerando o que mais consta nos autos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, com resolução de mérito, os pleitos da presente Ação de Cobrança proposta por ELISA DE FÁTIMA SOUZA DA COSTA em face do ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos da fundamentação precedente, como preconizado no artigo 269, inciso I, do CPC.Condeno o Réu a restituir os valores descontados indevidamente, na importância R$ 1.755,01 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais e um centavo), que deverão ser atualizados pela variação do INPC e acrescida de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação (artigo 219 do CPC).Tendo em vista o acolhimento em maior parte e extensão da pretensão autoral, condeno também o Réu arcar com as verbas sucumbenciais, devendo reembolsar todas as custas e despesas processuais à autora, bem como os honorários advocatícios da parte ex adversa, que baseado na complexidade da matéria, fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do artigo 20, § 4º, do CPC.Pelo fato da condenação, ser abaixo do limite de 60 salários mínimos, deixo de remeter estes autos à instância superior para o reexame necessário, conforme preleciona o artigo 475, § 2º do CPC.Publique-se e intimem-se. Preclusas

as vias recursais, certifique-se o trânsito em julgado. Em seguida, aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 dias; nada sendo requerido pela parte eventualmente interessada, remeta-se ao arquivo observando as formalidades devidas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 42026 Nr: 4065-11.1995.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSANGELA MARIA PEDROSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON JOSÉ GASPARELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: francisco de assis
Vistos,
I – Aguarde-se no arquivo a quitação do precatório.
II – Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 49942 Nr: 5886-79.1997.811.0041
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IZONEL RODRIGUES DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA, ANTONIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA, ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO, JOSE VITOR C. GARGAGLIONE (PROC.EST.)
Vistos,
I – Aguarde-se no arquivo a quitação do precatório.
II – Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 119966 Nr: 6331-97.1997.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADELMICIO BENEDITO DOS SANTOS, ALIRIO LOPES DE MAGALHAES, ALTAIR RODRIGUES DE SOUZA, APARECIDA VIEIRA DE MEDEIROS, BENEDITA LUICIA DE CAMPOS, BENEDITO S. SOARES DA SILVA, CONCEIÇÃO APARECIDA DE PAULA ALEIXO, EMERSON OTAVIO DE CAMARGO, FRANCISCO ALTAMIRO DOURADO FELIX, GILBERTO PEREIRA RAMOS DE OLIVEIRA, JOÃO LIMA DA MOTTA, JOSIAS PIMENTEL FIGUEIREDO, LUCIANA DE PAULA MARTINS, LUDIO FIALHO DE ARRUDA, Shirlene Rosa de Matos, SONIA MARIA RODRIGUES VIEIRA, RUY CARLOS CASTRILLON DA FONSECA, SEBASTIANA LEDA DE SOUZA PINTO, MANOEL PEREIRA DE MORAES, MARCIA DO CARMO S. DE SOUZA, MARIO LEITE DE ARRUDA, MAURICIO DIAS DE MOURA, NADIA BEATRIZ BREUNIG, ODEL AQUINO DE ALMEIDA, SANDRA HELENA TAVARES, VICENTE GOMES DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR, MARCELO ZANDONAI, ROGÉRIO R. GUILHERME
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO, FERNANDO CRUZ MOREIRA, JOSE VITOR C. GARGAGLIONE (PROC.EST.)
Vistos,
I – Aguarde-se no arquivo a quitação do precatório.
II – Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 156638 Nr: 9862-50.2004.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADELMICIO BENEDITO DOS SANTOS, JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
Vistos,
I – Aguarde-se no arquivo a quitação do precatório.
II – Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 255309 Nr: 19606-98.2006.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): IZONEL RODRIGUES DE ARAUJO, ARLON LOPES RIOS, CARLOS EDUARDO DE SOUZA MAIA, FRANCISCO ALBERTO TEIXEIRA, FRANCISCO COELHO DE MORAES, FRANCISCO VICTOR OLIVEIRA NETO, JOSÉ MARIA DE MOURA, JOSE RODRIGUES DA SILVA, OSWALDO DIAS DANTAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO, JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA, ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
Vistos,
I – Aguarde-se no arquivo a quitação do precatório.
II – Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 261384 Nr: 21422-18.2006.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CEZALPINO ALVES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DORIANE JUREMA PSENDZIUK CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO, JOSE VITOR C. GARGAGLIONE (PROC.EST.)
Vistos,
I – Aguarde-se no arquivo a quitação do precatório.
II – Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 315987 Nr: 19951-30.2007.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBERTO CARLOS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE GIL LOPES, SAMIR BENNETT BUAINAIN, VALDECIR CALÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA VILELA ZAGATTO, LUCIANA CRISTINA PEREIRA CARDOSO ZANDONADI - PROCURADORA DA UNIÃO
Vistos,
I – Aguarde-se no arquivo a quitação do precatório.
II – Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 377427 Nr: 13485-49.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GISLENE MARIA BRUN
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON MARTINS MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE
Vistos,
I – Aguarde-se no arquivo a quitação do precatório.
II – Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 790750 Nr: 44801-75.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALX CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO
Vistos,
I – Aguarde-se no arquivo a quitação do precatório.
II – Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 270468 Nr: 2247-29.1992.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRODECAP PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC DO MUNICIPIO, JOSSILENE DA SILVA
Vistos,
I – Aguarde-se no arquivo a quitação do precatório.
II – Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 279955 Nr: 5846-48.2007.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVERALDO AMARAL DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILENE SOUZA BORGES, JOSE ORLANDO MURARO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO, JOSE VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE
Vistos,
I – Aguarde-se no arquivo a quitação do precatório.
II – Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 784201 Nr: 37980-55.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO PAULO DA CONCEIÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE LIMA DA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ OTAVIO TRAVO MARQUES DE SOUZA
Vistos,
I – Aguarde-se no arquivo a quitação do precatório.
II – Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 790002 Nr: 44039-59.2012.811.0041
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDIVAL PEREIRA PAIVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUSSIVELT PAES DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMES JULIO TOMAZ (PROCURADOR DO ESTADO)
Vistos,
I – Aguarde-se no arquivo a quitação do precatório.
II – Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 818032 Nr: 24448-77.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELO DORADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE LIMA DA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS (PROCURADOR DO ESTADO)
Vistos,
I – Aguarde-se no arquivo a quitação do precatório.
II – Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 819569 Nr: 25840-52.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ABIDORAL RIBEIRO DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMES JULIO TOMAZ (PROCURADOR DO ESTADO)
Vistos,
I – Aguarde-se no arquivo a quitação do precatório.
II – Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 835924 Nr: 40990-73.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMEDINA DIAS EVANGELISTA ROCHA, GUIOMAR VIEIRA DA ROCHA OLIVEIRA, SARA VIEIRA ROCHA VALDEZ, SIMEI VIEIRA ROCHA, SIMONE VIEIRA ROCHA, SIMEIA VIEIRA ROCHA CARVALHO, SELMA VIEIRA ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI, SAULO DALTRO MOREIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO
Vistos,
I – Aguarde-se no arquivo a quitação do precatório.
II – Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 838265 Nr: 42969-70.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WLAMIR LUIZ DA GAMA FIGUEIREDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROCURADOR ESTAD.)
Vistos,
I – Aguarde-se no arquivo a quitação do precatório.
II – Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 847423 Nr: 50931-47.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCINI CORREA DA SILVA, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR-GERAL DO ESTADO)
Vistos,
I – Aguarde-se no arquivo a quitação do precatório.
II – Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 852460 Nr: 55262-72.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VAÍTE EUGÊNIO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR-GERAL DO ESTADO)
Vistos,
I – Aguarde-se no arquivo a quitação do precatório.
II – Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 854738 Nr: 57259-90.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALUISIO METELO JÚNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALE ARFUX JUNIOR, TENARESSA A. A DELLA LIBERA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR-GERAL DO ESTADO), NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROCURADOR ESTAD.)
Vistos,
I – Aguarde-se no arquivo a quitação do precatório.
II – Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 867448 Nr: 7508-03.2014.811.0041
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GLAUCIA PINHEIRO DA SILVA, ADELIA GALVÃO DE MATOS, EDMILSON ANTONIO DA MATA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENÉZIO PIO DA SILVA, EMMANUEL OLIVEIRA NETO, GUSTAVO LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC DO ESTADO
Vistos,
I – Aguarde-se no arquivo a quitação do precatório.
II – Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 876045 Nr: 14117-02.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COSMO FERREIRA, JÚLIO FERREIRA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA NIEDERLE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC DO ESTADO
Vistos,
I – Aguarde-se no arquivo a quitação do precatório.
II – Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 826908 Nr: 32808-98.2013.811.0041
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAXIMILIANO DA SILVA PERRI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAXIMILIANO DA SILVA PERRI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERSON VALÉRIO POUSO (PROCURADOR DO ESTADO)
Vistos,
I – Aguarde-se no arquivo a quitação do precatório.
II – Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 386138 Nr: 22008-50.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NAID FELECIANA BARBOSA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE
Em face do exposto e considerando o que mais consta nos autos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, com resolução de mérito, os pleitos da presente Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais proposta por NAID FELICIANA BARBOSA DA SILVA em face do ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos da fundamentação precedente, como preconizado no artigo 269, inciso I, do CPC.Condeno o réu a indenizar a autora, por danos materiais a serem apurados em liquidação de sentença, da verba de elevação de nível (classe B) a partir de 18.05.2007 até abril de 2009, que deverão ser atualizados pela variação do INPC e acrescida de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação (artigo 219 do CPC).Tendo em vista o acolhimento em maior parte e extensão da pretensão autoral, condeno também o Réu arcar com as verbas sucumbenciais, devendo reembolsar todas as custas e despesas processuais à autora, bem como os honorários advocatícios da parte ex adversa, que baseado na complexidade da matéria, fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do artigo 20, § 4º, do CPC.Pelo fato da condenação, ser abaixo do limite de 60 salários mínimos, deixo de remeter estes autos à instância superior para o reexame necessário, conforme preleciona o artigo 475, § 2º do CPC.Publique-se e intimem-se. Preclusas as vias recursais, certifique-se o trânsito em julgado. Em seguida, aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 dias; nada sendo requerido pela parte eventualmente interessada, remeta-se ao arquivo observando as formalidades devidas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 717739 Nr: 8609-80.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JONILSON DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO (SECRETARIA DE SAÚDE)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO MENDANHA CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, RENATA MACIEL CUIABANO-PROCURADORA DO ESTADO
Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC, apenas PARA CONFIRMAR A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 700,00 (setecentos reais). Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e cautelas de praxe.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 728477 Nr: 24402-59.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODETE VIEIRA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL
ISTO POSTO, consoante a fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO a presente Ação de Cobrança e, por consequência, condeno a Autarquia-ré ao pagamento da importância de R$8.416,12 (oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e doze centavos), correspondente à supressão do benefício previdenciário de auxílio-doença acidentário entre o período de 20.11.2008 a 23.08.2009, acrescidos de juros de mora à base de 0,5% ao mês, nos termos do art. 1º-F da Lei nº. 9.494/1997, acrescido pela Medida Provisória nº. 2.180-35/2001, aplicando-se, de

30.6.2009 em diante, os critérios definidos pela Lei nº. 11.960/2009, devidamente corrigidos, aplicando para tanto o IPCA, que deverão incidir a partir da citação, conforme precedentes do Egrégio STJ, valor este a ser apurados em fase de liquidação de sentença, e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes que fixo, por equidade, em R$1.000,00 (mil reais), nos temos do art. 20, §4º do CPC.P. I. Fica dispensado o Reexame Necessário, conforme dispõe o art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 418561 Nr: 5356-21.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANDRO RICARDO DAS NEVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO, consoante a fundamentação supra, ratifico a tutela antecipada concedida no nascedouro destes autos e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao requerido que restabeleça o benefício do auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho de NB nº. 515.451.999-6 ao requerente, bem como CONDENO o Réu Instituto Nacional do Seguro Social a revisar o benefício em testilha, calculado o salário-de-benefício de acordo com os maiores salários de contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, na forma do artigo 29, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991, CONVERTENDO o mesmo, a partir desta data, em aposentadoria por invalidez acidentária, diante da sua constatação da incapacidade definitiva, [...]

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 744233 Nr: 41260-68.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NATALÍCIA TORRES CUBAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGIANE ALVES DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO, consoante a fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao requerido que restabeleça o benefício do auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho de NB nº. 546.338.439-4 à requerente, devendo este ser mantido enquanto persista a sua incapacidade para o trabalho ou até que a Autarquia-ré promova o respectivo processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, ou, ainda, até que seja o autor aposentado por invalidez, e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes que fixo, por equidade, em R$1.000,00 (mil reais), nos temos do art. 20, §4º do CPC.P. I. Após, não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se com todas as baixas. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 408290 Nr: 336-49.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO-SEFAZ-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO DE ASSIS MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANE SILVA COSTA GARCIA, ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Sendo assim, HOMOLOGO, para que opere seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação, em face da transação firmada pelas Partes Litigantes. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, III c/c o artigo 329, ambos do Código de Processo Civil. Havendo desistência do prazo recursal ou após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades e cautelas de estilo. P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 463362 Nr: 31667-49.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DAMASCENO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTHIANE CONSTANTINO BARRETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL
ISTO POSTO, consoante a fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao requerido que restabeleça o benefício do auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho de NB nº. 506.602.754-4 à requerente, devendo este ser mantido enquanto persista a sua incapacidade para o trabalho ou até que a Autarquia-ré promova o respectivo processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade ou, ainda, até que seja o autor aposentado por invalidez.[...]

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 237913 Nr: 7069-70.2006.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIONIZIO QUIRINO DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO, JOSÉ VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE
À vista do exposto, ratifico o indeferimento de tutela antecipada, afasto as preliminares suscitadas. No mérito, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, via de consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do contido no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao ressarcimento das custas e despesas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R$ 1.000,00 (mil reais), nos temos do § 4º do art. 20 do CPC, ficando-os suspensos por força do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. P.I. Após, não havendo recurso voluntário, arquivem-se os autos com todas as baixas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 403056 Nr: 35722-77.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCI JUNIOR DOS SANTOS MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE MT, PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE - MUNICIPIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEILA FIGUEIREDO MIRANDA, LUCIANA ZAMPRONI BRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KELLY ANAYANA BORTOLUZZI (PROCURADORA MUNICIPAL), MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI
Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais).Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e cautelas de praxe.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 733002 Nr: 29220-54.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TELMA DE SOUZA WAKI LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS BERNARDINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - PROCURADORA DO ESTADO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, condenando o réu ao pagamento da diferença de remuneração devida em razão da retificação do ato de enquadramento da autora, cujo valor deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença e devidamente acrescido de juros de mora de 6% ao ano a partir da citação, bem como corrigido monetariamente desde o vencimento de cada parcela, aplicando-se o INPC no período anterior à Lei nº 11.960/09 e o IPCA no período posterior a esta.Sem custas. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no § 4º do artigo 20 do CPC, observadas as normas contidas nas alíneas do § 3º do mesmo artigo.Decisão sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 475, I, do CPC e na Súmula 490 do STJ. Dessa forma, decorrido o prazo para recursos voluntários, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, fazendo grafar as sempre respeitosas homenagens deste juízo.P.R.I.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 741819 Nr: 38664-14.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANO MONTEIRO DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDA MONTEIRO DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - PROC. DO ESTADO

Com essas considerações e, por tudo mais que consta nos autos, acolho a preliminar de prescrição e JULGO EXTINGO os autos COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no § 4º do artigo 20 do CPC. Isento-o do pagamento das referidas verbas por ser beneficiário da justiça gratuita, ficando ressalvada a hipótese prevista no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias.P. R. I.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 928494 Nr: 48483-67.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELZI METELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOILSON BENEDITO CAMPOS, LIZY EMANOELLE DE AZEVEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO formulado pelo Requerente, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração do Requerente, o percentual de 11,98%, decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período.No que tange a incidência de juros e correção monetária, deverão ser aplicados da seguinte forma: {...} Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 949719 Nr: 60174-78.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMAR MOREIRA DE SOUZA, ARLINDO MARQUES DE SOUZA FILHO, BENEDITO TOBIAS DE BRITO, EZEQUIEL INACIO, FERNANDA PATRICIA CABRAL ALVES METELLO, CRISTIANO REIS DE ASSIS DO ESPIRITO SANTO, NEIDE NUNES PEREIRA CONTRERAS, MARIO MENDES MARCOSKI, ODEMILSON MARCONDES DE ARRUDA, JOÃO ANTONIO DIAS DE CAMPOS, LUIZ GONZAGA DE ARRUDA, JUVENIL HENRIQUE DA SILVA, MARCELO DE SOUZA PEREIRA, MARLI ALVES BRITO, ZOILDO DE AMORIM, OSVALDINO PEREIRA DOS SANTOS, RODRIGO BOTELHO, ZEZOINA ALVES E SILVA, SIDNEI MARINHO DE SOUZA, WELDER BLOSFELD FARIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO formulado pelos Requerentes, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração dos Requerentes, o percentual de 11,98%, decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período.No que tange a incidência de juros e correção monetária, deverão ser aplicados da seguinte forma: {...} Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 952823 Nr: 1406-28.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADÃO FOGAÇA DA SILVA, MÁRCIO BATISTA, PAULA CORREA DA COSTA, ADIENES AUXILIADORA DA SILVA, ANA LUZIA RODRIGUES VIEIRA, SANDRO MARCOS BARROS, KARINA FRAGA DE SOUZA, CLEIA MARCIA TAVEIRA DE ANDRADE, TATHIANNE MARA VINHAL DE OLIVEIRA SILVA, NILCE MARIA DE SOUZA, BARBARA CRISTIANE DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO formulado pelos Requerentes, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração dos Requerentes, o percentual de 11,98%, decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período.No que tange a incidência de juros e correção monetária, deverão ser aplicados da seguinte forma: {...} Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 856078 Nr: 58446-36.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALCIMARE VILLAS BOAS DO NASCIMENTO, CARLOS ROGÉRIO DE FREITAS LIMA, CECILIO MONTIEL RIBAS CAMPOS, DENAILZA DA SILVA CAMPOS, IVALDETE INACIO DE SOUZA, JAIR RODRIGUES SOARES, LAURINETH DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, LEANDRO COSTA BRAGA, MICHELE FAGUNDES VALIM MAZETE, RODIMAR JOÃO FERREIRA DA SILVA, WILLIANSMAR DOS SANTOS SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATYA REGINA N. DE MOURA, KATYA REGINA NOVAK

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO formulado pelos Requerentes, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração dos Requerentes, o percentual de 11,98%, decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período.No que tange a incidência de juros e correção monetária, deverão ser aplicados da seguinte forma: {...} Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 841681 Nr: 45888-32.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA GARCIA MACIEL, ANA MARIA RIBEIRO, GEORGINA MENDES ARRUDA, ELZA CAETANO COSTA, FRANCISCA GOMES DE ARRUDA, ELIZIO DA SILVA FREIRE, MARIA DEYSE ALVES LEITE, MARIA HELENA DA SILVA, NADIR MARIA DO COUTO GAMA, SUELY GATTASS PACHE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THAIS MARCELLE DE PAULA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO formulado pelos Requerentes, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração dos Requerentes, o percentual de 11,98%, decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período.No que tange a incidência de juros e correção monetária, deverão ser aplicados da seguinte forma: {...} Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 738425 Nr: 34996-35.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA BENEDITA DA SILVA ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA LIDIA SOUZA MARQUES - Proc do Municipio

Com essas considerações, e por tudo mais que consta nos atos, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC, observadas as normas contidas no § 3º do mesmo artigo. Isento-a do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, ficando ressalvada a hipótese prevista no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, certifique-se, arquivando-se com as baixas e anotações de estilo.P. R. I.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 972754 Nr: 10599-67.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAUBA REGINA GUIMARÃES ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUCO JOSE CARNEIRO FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO formulado pela Requerente, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração da Requerente, o percentual de 11,98%, decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período.No que tange a incidência de juros e correção monetária, deverão ser aplicados da seguinte forma: {...} Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 711150 Nr: 4172-93.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HAMILTON LUIZ AHUALLI JÚNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO JENSEN ROSSI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO MARCEL VANIN TURCHIARI

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a ação, com fundamento nos artigos 134 do CTB c/c 333, I do CPC.Em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.Condeno o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do § 4º, art. 20 do CPC.Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas de praxe.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 737907 Nr: 34436-93.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASTA PILGER GUERINO, SINTEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGNÊZ MARIA MENDES LINHARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - PROCURADORA DO ESTADO

Vistos,
Especifiquem as partes acerca das provas que ainda desejam produzir, detalhando-as e justificando-as.
Após, conclusos para saneador, sem prejuízo do eventual julgamento antecipado da lide, caso cabível.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 737582 Nr: 34091-30.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IZAEL JOSÉ PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GONÇALO DIAS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Liliane Taise Campanelli Ohara - Procuradora Federal
Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fulcro no art. 269, I, do CPC.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no § 4º do artigo 20 do CPC, observadas as normas contidas nas alíneas do § 3º do mesmo artigo. Isento-o do pagamento por ser beneficiário da Justiça Gratuita, ficando ressalvada a hipótese prevista no art. 12 da Lei nº 1060/50.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo.P.R.I.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 942781 Nr: 56242-82.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GIANCARLOS BENETTI, JOSÉ ANTONIO PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMYR CESAR FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO
Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO formulado pelos Requerentes, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração dos Requerentes, o percentual de 11,98%, decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período.No que tange a incidência de juros e correção monetária, deverão ser aplicados da seguinte forma: {...} Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 956675 Nr: 3389-62.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIA BORGES BERTOLDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMARAL AUGUSTO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FILIPE XAVIER RIBEIRO
Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO formulado pela Requerente, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração dos Requerentes, o percentual de 11,98%, decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período.No que tange a incidência de juros e correção monetária, deverão ser aplicados da seguinte forma: {....} Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 434834 Nr: 13742-40.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBELHO DA SILVA MENDONÇA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA LEITE MELO LUFT, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL
Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos, com fulcro no artigo 269, I, do CPC.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no § 4º do artigo 20 do CPC, observadas as normas contidas no § 3º do mesmo artigo. Isento-lhe do pagamento por ser beneficiário da Justiça Gratuita, ficando ressalvada a hipótese prevista no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 1024859 Nr: 34231-25.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEIA MARIA TREVISAN VEDOIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACQUELINE CURVO RONDON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Portanto, intime-se a Impetrante para, querendo, nos termos do art. 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial corrigindo a autoridade apontada como coatora, bem como a aclarar os termos do item “b” dos pedidos de fls. 09 e juntar via original do instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).Após, conclusos.Expeça-se o necessário.Cumpra-se, INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 350330 Nr: 20855-16.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILSON MORAES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREZZA ALVES MEDEIROS
U R G E N T E
Vistos,
Trata-se de Ação Previdenciária ajuizada contra o INSS, cuja resolução exige a realização de perícia médica para análise do pedido da Parte Autora.
A Parte Autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não possuindo condições financeiras para arcar com os honorários periciais. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso não conta com peritos médicos em seu quadro funcional, e acrescido a isso, os médicos quando nomeados, apresentam escusa legal.
As situações acima indicadas têm impedido a regular tramitação processual, uma vez que a ação se arrasta ao longo dos anos, sem a devida prestação jurisdicional, causando não só prejuízo para o Poder

Judiciário com o abarrotamento de ações dessa natureza, como também, prejuízo para o jurisdicionado que se vê privado do direito de apreciação de seu pedido.
Ante o exposto, determino:
I – A intimação da parte autora para trazer aos autos LAUDO MÉDICO (ATUALIZADO) que responda aos quesitos elaborados pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias.
II – Após, AD CAUTELAM, determino a intimação do requerido para manifestar acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.
III – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e voltem-me conclusos os autos INCONTINENTI para Sentença.
IV - CUMPRA-SE devendo a Srª. Gestora dar ESPECIAL ATENÇÃO por se tratar de processo referente à Meta 02 de 2013 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/CNJ.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 712863 Nr: 5757-83.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MILTOM VICENTE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO CESAR ROSADA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL
U R G E N T E
Vistos,
Trata-se de Ação Previdenciária ajuizada contra o INSS, cuja resolução exige a realização de perícia médica para análise do pedido da Parte Autora.
A Parte Autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não possuindo condições financeiras para arcar com os honorários periciais. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso não conta com peritos médicos em seu quadro funcional, e acrescido a isso, os médicos quando nomeados, apresentam escusa legal.
As situações acima indicadas têm impedido a regular tramitação processual, uma vez que a ação se arrasta ao longo dos anos, sem a devida prestação jurisdicional, causando não só prejuízo para o Poder Judiciário com o abarrotamento de ações dessa natureza, como também, prejuízo para o jurisdicionado que se vê privado do direito de apreciação de seu pedido.
Ante o exposto, determino:
I – A intimação da parte autora para trazer aos autos LAUDO MÉDICO (ATUALIZADO) que responda aos quesitos elaborados pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias.
II – Após, AD CAUTELAM, determino a intimação do requerido para manifestar acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.
III – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e voltem-me conclusos os autos INCONTINENTI para Sentença.
IV - CUMPRA-SE devendo a Srª. Gestora dar ESPECIAL ATENÇÃO por se tratar de processo referente à Meta 02 de 2013 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/CNJ.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 711554 Nr: 4612-89.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELISABETH FRANCISCO DOURADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
U R G E N T E
Vistos,
Trata-se de Ação Previdenciária ajuizada contra o INSS, cuja resolução exige a realização de perícia médica para análise do pedido da Parte Autora.
A Parte Autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não possuindo condições financeiras para arcar com os honorários periciais. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso não conta com peritos médicos em seu quadro funcional, e acrescido a isso, os médicos quando nomeados, apresentam escusa legal.
As situações acima indicadas têm impedido a regular tramitação processual, uma vez que a ação se arrasta ao longo dos anos, sem a devida prestação jurisdicional, causando não só prejuízo para o Poder Judiciário com o abarrotamento de ações dessa natureza, como também, prejuízo para o jurisdicionado que se vê privado do direito de apreciação de seu pedido.
Ante o exposto, determino:
I – A intimação da parte autora para trazer aos autos LAUDO MÉDICO (ATUALIZADO) que responda aos quesitos elaborados pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias.
II – Após, AD CAUTELAM, determino a intimação do requerido para manifestar acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.
III – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e voltem-me conclusos os autos INCONTINENTI para Sentença.
IV - CUMPRA-SE devendo a Srª. Gestora dar ESPECIAL ATENÇÃO por se tratar de processo referente à Meta 02 de 2013 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/CNJ.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 440544 Nr: 17255-16.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOVACI RIBEIRO DE SOUSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILSON MORAES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL
U R G E N T E
Vistos,
Trata-se de Ação Previdenciária ajuizada contra o INSS, cuja resolução exige a realização de perícia médica para análise do pedido da Parte Autora.
A Parte Autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não possuindo condições financeiras para arcar com os honorários periciais. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso não conta com peritos médicos em seu quadro funcional, e acrescido a isso, os médicos quando nomeados, apresentam escusa legal.
As situações acima indicadas têm impedido a regular tramitação processual, uma vez que a ação se arrasta ao longo dos anos, sem a devida prestação jurisdicional, causando não só prejuízo para o Poder Judiciário com o abarrotamento de ações dessa natureza, como também, prejuízo para o jurisdicionado que se vê privado do direito de apreciação de seu pedido.
Ante o exposto, determino:
I – A intimação da parte autora para trazer aos autos LAUDO MÉDICO (ATUALIZADO) que responda aos quesitos elaborados pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias.
II – Após, AD CAUTELAM, determino a intimação do requerido para manifestar acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.
III – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e voltem-me conclusos os autos INCONTINENTI para Sentença.
IV - CUMPRA-SE devendo a Srª. Gestora dar ESPECIAL ATENÇÃO por se tratar de processo referente à Meta 02 de 2013 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/CNJ.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 450303 Nr: 22937-49.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JANUARIO ALVES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE

SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KELMA REGINA BARBERATO, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

U R G E N T E

Vistos,

Trata-se de Ação Previdenciária ajuizada contra o INSS, cuja resolução exige a realização de perícia médica para análise do pedido da Parte Autora.

A Parte Autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não possuindo condições financeiras para arcar com os honorários periciais. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso não conta com peritos médicos em seu quadro funcional, e acrescido a isso, os médicos quando nomeados, apresentam escusa legal.

As situações acima indicadas têm impedido a regular tramitação processual, uma vez que a ação se arrasta ao longo dos anos, sem a devida prestação jurisdicional, causando não só prejuízo para o Poder Judiciário com o abarrotamento de ações dessa natureza, como também, prejuízo para o jurisdicionado que se vê privado do direito de apreciação de seu pedido.

Ante o exposto, determino:

I – A intimação da parte autora para trazer aos autos LAUDO MÉDICO (ATUALIZADO) que responda aos quesitos elaborados pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias.

II – Após, AD CAUTELAM, determino a intimação do requerido para manifestar acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.

III – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e voltem-me conclusos os autos INCONTINENTI para Sentença.

IV - CUMPRA-SE devendo a Srª. Gestora dar ESPECIAL ATENÇÃO por se tratar de processo referente à Meta 02 de 2013 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/CNJ.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 465862 Nr: 33266-23.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO DA SILVA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA LEITE MELO LUFT, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL

U R G E N T E

Vistos,

Trata-se de Ação Previdenciária ajuizada contra o INSS, cuja resolução exige a realização de perícia médica para análise do pedido da Parte Autora.

A Parte Autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não possuindo condições financeiras para arcar com os honorários periciais. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso não conta com peritos médicos em seu quadro funcional, e acrescido a isso, os médicos quando nomeados, apresentam escusa legal.

As situações acima indicadas têm impedido a regular tramitação processual, uma vez que a ação se arrasta ao longo dos anos, sem a devida prestação jurisdicional, causando não só prejuízo para o Poder Judiciário com o abarrotamento de ações dessa natureza, como também, prejuízo para o jurisdicionado que se vê privado do direito de apreciação de seu pedido.

Ante o exposto, determino:

I – A intimação da parte autora para trazer aos autos LAUDO MÉDICO (ATUALIZADO) que responda aos quesitos elaborados pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias.

II – Após, AD CAUTELAM, determino a intimação do requerido para manifestar acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.

III – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e voltem-me conclusos os autos INCONTINENTI para Sentença.

IV - CUMPRA-SE devendo a Srª. Gestora dar ESPECIAL ATENÇÃO por se tratar de processo referente à Meta 02 de 2013 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/CNJ.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 720423 Nr: 15835-39.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRE GONÇALVES DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

U R G E N T E

Vistos,

Trata-se de Ação Previdenciária ajuizada contra o INSS, cuja resolução exige a realização de perícia médica para análise do pedido da Parte Autora.

A Parte Autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não possuindo condições financeiras para arcar com os honorários periciais. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso não conta com peritos médicos em seu quadro funcional, e acrescido a isso, os médicos quando nomeados, apresentam escusa legal.

As situações acima indicadas têm impedido a regular tramitação processual, uma vez que a ação se arrasta ao longo dos anos, sem a devida prestação jurisdicional, causando não só prejuízo para o Poder Judiciário com o abarrotamento de ações dessa natureza, como também, prejuízo para o jurisdicionado que se vê privado do direito de apreciação de seu pedido.

Ante o exposto, determino:

I – A intimação da parte autora para trazer aos autos LAUDO MÉDICO (ATUALIZADO) que responda aos quesitos elaborados pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias.

II – Após, AD CAUTELAM, determino a intimação do requerido para manifestar acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.

III – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e voltem-me conclusos os autos INCONTINENTI para Sentença.

IV - CUMPRA-SE devendo a Srª. Gestora dar ESPECIAL ATENÇÃO por se tratar de processo referente à Meta 02 de 2013 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/CNJ.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 355658 Nr: 26154-71.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSNIR APARECIDO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, ISABELLA SIRIN SCAFF, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALLAN JOSÉ METELLO DE SIQUEIRA - PROC. FEDERAL DO INSS

U R G E N T E

Vistos,

Trata-se de Ação Previdenciária ajuizada contra o INSS, cuja resolução exige a realização de perícia médica para análise do pedido da Parte Autora.

A Parte Autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não possuindo condições financeiras para arcar com os honorários periciais. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso não conta com peritos médicos em seu quadro funcional, e acrescido a isso, os médicos quando nomeados, apresentam escusa legal.

As situações acima indicadas têm impedido a regular tramitação processual, uma vez que a ação se arrasta ao longo dos anos, sem a devida prestação jurisdicional, causando não só prejuízo para o Poder Judiciário com o abarrotamento de ações dessa natureza, como também, prejuízo para o jurisdicionado que se vê privado do direito de apreciação de seu pedido.

Ante o exposto, determino:

I – A intimação da parte autora para trazer aos autos LAUDO MÉDICO (ATUALIZADO) que responda aos quesitos elaborados pelas partes, no

prazo de 30 (trinta) dias.

II – Após, AD CAUTELAM, determino a intimação do requerido para manifestar acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.

III – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e voltem-me conclusos os autos INCONTINENTI para Sentença.

IV - CUMPRA-SE devendo a Srª. Gestora dar ESPECIAL ATENÇÃO por se tratar de processo referente à Meta 02 de 2013 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/CNJ.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 394313 Nr: 29891-48.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO ADELSON BATISTA TOLENTINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIVALDO ALVES MENEZES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA VILELA ZAGATTO - PROC. FEDERAL

U R G E N T E

Vistos,

Trata-se de Ação Previdenciária ajuizada contra o INSS, cuja resolução exige a realização de perícia médica para análise do pedido da Parte Autora.

A Parte Autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não possuindo condições financeiras para arcar com os honorários periciais. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso não conta com peritos médicos em seu quadro funcional, e acrescido a isso, os médicos quando nomeados, apresentam escusa legal.

As situações acima indicadas têm impedido a regular tramitação processual, uma vez que a ação se arrasta ao longo dos anos, sem a devida prestação jurisdicional, causando não só prejuízo para o Poder Judiciário com o abarrotamento de ações dessa natureza, como também, prejuízo para o jurisdicionado que se vê privado do direito de apreciação de seu pedido.

Ante o exposto, determino:

I – A intimação da parte autora para trazer aos autos LAUDO MÉDICO (ATUALIZADO) que responda aos quesitos elaborados pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias.

II – Após, AD CAUTELAM, determino a intimação do requerido para manifestar acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.

III – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e voltem-me conclusos os autos INCONTINENTI para Sentença.

IV - CUMPRA-SE devendo a Srª. Gestora dar ESPECIAL ATENÇÃO por se tratar de processo referente à Meta 02 de 2013 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/CNJ.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 431114 Nr: 11556-44.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZANDRA LOUREIRO TRINDADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana de Lourdes Barbosa Bastos - Procuradora Federal

U R G E N T E

Vistos,

Trata-se de Ação Previdenciária ajuizada contra o INSS, cuja resolução exige a realização de perícia médica para análise do pedido da Parte Autora.

A Parte Autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não possuindo condições financeiras para arcar com os honorários periciais. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso não conta com peritos médicos em seu quadro funcional, e acrescido a isso, os médicos quando nomeados, apresentam escusa legal.

As situações acima indicadas têm impedido a regular tramitação processual, uma vez que a ação se arrasta ao longo dos anos, sem a devida prestação jurisdicional, causando não só prejuízo para o Poder Judiciário com o abarrotamento de ações dessa natureza, como também, prejuízo para o jurisdicionado que se vê privado do direito de apreciação de seu pedido.

Ante o exposto, determino:

I – A intimação da parte autora para trazer aos autos LAUDO MÉDICO (ATUALIZADO) que responda aos quesitos elaborados pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias.

II – Após, AD CAUTELAM, determino a intimação do requerido para manifestar acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.

III – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e voltem-me conclusos os autos INCONTINENTI para Sentença.

IV - CUMPRA-SE devendo a Srª. Gestora dar ESPECIAL ATENÇÃO por se tratar de processo referente à Meta 02 de 2013 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/CNJ.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 723090 Nr: 18669-15.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAMIRO LA ROQUE OBEM

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL

U R G E N T E

Vistos,

Trata-se de Ação Previdenciária ajuizada contra o INSS, cuja resolução exige a realização de perícia médica para análise do pedido da Parte Autora.

A Parte Autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não possuindo condições financeiras para arcar com os honorários periciais. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso não conta com peritos médicos em seu quadro funcional, e acrescido a isso, os médicos quando nomeados, apresentam escusa legal.

As situações acima indicadas têm impedido a regular tramitação processual, uma vez que a ação se arrasta ao longo dos anos, sem a devida prestação jurisdicional, causando não só prejuízo para o Poder Judiciário com o abarrotamento de ações dessa natureza, como também, prejuízo para o jurisdicionado que se vê privado do direito de apreciação de seu pedido.

Ante o exposto, determino:

I – A intimação da parte autora para trazer aos autos LAUDO MÉDICO (ATUALIZADO) que responda aos quesitos elaborados pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias.

II – Após, AD CAUTELAM, determino a intimação do requerido para manifestar acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.

III – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e voltem-me conclusos os autos INCONTINENTI para Sentença.

IV - CUMPRA-SE devendo a Srª. Gestora dar ESPECIAL ATENÇÃO por se tratar de processo referente à Meta 02 de 2013 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/CNJ.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 433520 Nr: 12924-88.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MERCHIADES GERMANO SANDOVAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA HERNANDES MOREIRA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA CLARA LUCENA

DUTRA DE ALMEIDA- PROCURADORA FEDERAL-PF/MT

Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar a imediata implantação da APOSENTADORIA INVALIDEZ ACIDENTÁRIA em favor do autor e, no mérito, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, para condenar o réu a conceder ao autor o AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO A PARTIR DO DIA SEGUINTE À CESSAÇÃO INDEVIDA DO PAGAMENTO EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO ATÉ A DATA DA CITAÇÃO, QUANDO ENTÃO O BENEFÍCIO DEVERÁ SER CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA, devendo as eventuais parcelas vencidas serem pagas com acréscimo de juros da caderneta de poupança a partir da citação (Súmula 204 do STJ) e correção monetária pelo INPC (art. 41-A da Lei nº 8.213/91) desde cada vencimento.Sem custas. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fulcro no § 4º do artigo 20 do CPC, observadas as normas contidas no § 3º do mesmo artigo.Decisão sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 475, I, do CPC e na Súmula n.º 490 do STJ. Decorrido o prazo para recursos voluntários, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, fazendo grafar as sempre respeitosas homenagens deste juízo.P.R.I.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 396460 Nr: 31423-57.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALZIRA MARQUES NUNES, ALZIRA MONTEIRO, ALZIRA SIMON, AMADINHA DE PINHO FAUSTINO, AMALI PEREIRA DA SILVA, AMALIA BARROS FERREIRA DA SILVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE MT, AMALIA MARIA PEREIRA GUARIM, AMALIA CARVALHO DE ARAUJO, AMBROSINA ALVES RODRIGUES, AMELIA AVILA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE

CONSIDERANDO ART. 1º DA RES. Nº 021/2011/TP-TJ/MT, NA FORMA DO ART. 162, §4º DO CPC, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE REQUERENTE A APRESENTAR A CONTRAFÉ DOS AUTOS PARA O DEVIDO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 396342 Nr: 31402-81.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMSTERDAN DE JESUS NASCIMENTO, ANA ALICE DA SILVA, ANA ANGELA CURVO BRUNO, ANA ALMIRA GALVAO DOURADO, ANA ALVES DE CARVALHO, ANA ATAIDE, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE MT, ANA AUGUSTA GOMES DE ALMEIDA, ANA BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS, ANA BENEDITA ALVES DE CAMPOS PADILHA, ANA BENEDITA DA SILVA BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE

CONSIDERANDO ART. 1º DA RES. Nº 021/2011/TP-TJ/MT, NA FORMA DO ART. 162, §4º DO CPC, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE REQUERENTE A APRESENTAR A CONTRAFÉ DOS AUTOS PARA O DEVIDO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 409516 Nr: 894-21.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAURINDA ALVES PEREIRA, LAURINDA BONOMINI, LAURINDA RODRIGUES SILVA MACEDO, LAURINDA PORTELA LANDIM, LAURINDA RODRIGUES DE SOUZA, LAURINDA RODRIGUES GEROLI, SINTEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MT, LAURINDA SILVA OLIVEIRA, LAURITA FERREIRA CHITTO, LAURITA MONTEIRO DA SILVA, LAURITA SILVA XAVIER

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS

CONSIDERANDO ART. 1º DA RES. Nº 021/2011/TP-TJ/MT, NA FORMA DO ART. 162, §4º DO CPC, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE REQUERENTE A APRESENTAR A CONTRAFÉ DOS AUTOS PARA O DEVIDO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 376484 Nr: 12462-68.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELCITA ROSA DA SILVA, CELESTINA FRANCISCA DE PAULA SOUZA, CELIA MARIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, CELINA DE BARROS LUCAS, CESARINA FERREIRA CUNHA DE MORAES, CESARINA SIQUEIRA DA SILVA, CLARICE DA SILVA DAGUANO, CHIRLEY RODRIGUES TAVEIRA, CLAUDETE MIRANDA CAMPOS, CLEIDE DE GUSMÃO BORGES, CICERA INOCENCIA GUIMARAES, CLARICE CARDOSO DA SILVA, CLAUDINA BARBOSA QUEIROZ, CLEONICE DOS REIS OLIVEIRA ORTIZ, SINTEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRYCK DE ARAUJO AYALA

CONSIDERANDO ART. 1º DA RES. Nº 021/2011/TP-TJ/MT, NA FORMA DO ART. 162, §4º DO CPC, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE REQUERENTE A APRESENTAR A CONTRAFÉ DOS AUTOS PARA O DEVIDO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 844530 Nr: 48336-75.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMÉLIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA LIDIA SOUZA MARQUES - Proc do Municipio, ROMERO SUASSUNA - PROCURADOR DO ESTADO, SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRA - Proc. Mun.

Certifico e dou fé que a contestação é tempestiva. Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 779717 Nr: 33202-42.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MODESTO LOPES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NORMÉLIA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR-GERAL DO ESTADO), PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, requerer o que é de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 409098 Nr: 725-34.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A. K. S. B., GERALDO SILVA BAHIA, MARIA EDVANIA BARRETO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE, GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE - MUNICIPIO, MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT, LACIC LABORATÓRIO DE HEMODINÂMICA, CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA CENTRO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - UNIJURIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENISE CRISTINA MUCELINI, JENZ PROCHNOW JUNIOR, PATRICIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE (PROCURADORA MUNICIPAL), RENATA MACIEL CUIABANO-PROCURADORA DO ESTADO, SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS

Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 730785 Nr: 26863-04.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRAIK SELIO FERREIRA DE SENA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, FUNEMAT - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ EDUARDO LOPES JR.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA - PROC. ESTADO

Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 1023970 Nr: 33870-08.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASR PNEUS LTDA, ADELINO DAL PONTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA AGENCIA FAZENDARIA DE CUIABA-MT, SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DA SILVA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, com fundamento no art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar almejada para determinar que a autoridade impetrada nomeie a impetrante – ASR PNEUS LTDA – fiel depositária dos produtos constantes dos TAD's 11208716 e 11209310, determinando-se a expedição de CPEND e AIDF, quando delas precisar, diretamente do site www.sefaz.mt.gov.br, após o restabelecimento da inscrição estadual, até a decisão final do 'mandamus'.Deixo de fixar astreintes, porquanto tal providência tem-se mostrado ineficaz para a obtenção de efetividade das ordens judiciais. Frise-se, contudo, que, no caso de desobediência, poderão ser determinadas outras medidas para a obtenção da tutela específica (art. 461, § 5º, CPC).Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender convenientes (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009), e cumpra-se o disposto no art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único).Intimem-se.Cumpra-se com urgência, inclusive no regime de plantão, se necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 746969 Nr: 44197-51.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ENÉAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON ROBERTO ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

U R G E N T E

Vistos,

Trata-se de Ação Previdenciária ajuizada contra o INSS, cuja resolução exige a realização de perícia médica para análise do pedido da Parte Autora.

A Parte Autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não possuindo condições financeiras para arcar com os honorários periciais. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso não conta com peritos médicos em seu quadro funcional, e acrescido a isso, os médicos quando nomeados, apresentam escusa legal.

As situações acima indicadas têm impedido a regular tramitação processual, uma vez que a ação se arrasta ao longo dos anos, sem a devida prestação jurisdicional, causando não só prejuízo para o Poder Judiciário com o abarrotamento de ações dessa natureza, como também, prejuízo para o jurisdicionado que se vê privado do direito de apreciação de seu pedido.

Ante o exposto, determino:

I – A intimação da parte autora para trazer aos autos LAUDO MÉDICO (ATUALIZADO) que responda aos quesitos elaborados pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias.

II – Após, AD CAUTELAM, determino a intimação do requerido para manifestar acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.

III – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e voltem-me conclusos os autos INCONTINENTI para Sentença.

IV - CUMPRA-SE devendo a Srª. Gestora dar ESPECIAL ATENÇÃO por se tratar de processo referente à Meta 02 de 2013 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/CNJ.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 352522 Nr: 23315-73.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILMAR RAMOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALLAN JOSÉ METELLO DE SIQUEIRA - PROC. FEDERAL DO INSS

U R G E N T E

Vistos,

Trata-se de Ação Previdenciária ajuizada contra o INSS, cuja resolução exige a realização de perícia médica para análise do pedido da Parte Autora.

A Parte Autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não possuindo condições financeiras para arcar com os honorários periciais. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso não conta com peritos médicos em seu quadro funcional, e acrescido a isso, os médicos quando nomeados, apresentam escusa legal.

As situações acima indicadas têm impedido a regular tramitação processual, uma vez que a ação se arrasta ao longo dos anos, sem a devida prestação jurisdicional, causando não só prejuízo para o Poder Judiciário com o abarrotamento de ações dessa natureza, como também, prejuízo para o jurisdicionado que se vê privado do direito de apreciação de seu pedido.

Ante o exposto, determino:

I – A intimação da parte autora para trazer aos autos LAUDO MÉDICO (ATUALIZADO) que responda aos quesitos elaborados pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias.

II – Após, AD CAUTELAM, determino a intimação do requerido para manifestar acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.

III – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e voltem-me conclusos os autos INCONTINENTI para Sentença.

IV - CUMPRA-SE devendo a Srª. Gestora dar ESPECIAL ATENÇÃO por se tratar de processo referente à Meta 02 de 2013 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/CNJ.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 429463 Nr: 10672-15.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO AQUINO DIAS FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO MARINHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NICOLE ROMEIRO TAVEIROS - PROCURADORA DO INSS

U R G E N T E

Vistos,

Trata-se de Ação Previdenciária ajuizada contra o INSS, cuja resolução exige a realização de perícia médica para análise do pedido da Parte Autora.

A Parte Autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não possuindo condições financeiras para arcar com os honorários periciais. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso não conta com peritos médicos em seu quadro funcional, e acrescido a isso, os médicos quando nomeados, apresentam escusa legal.

As situações acima indicadas têm impedido a regular tramitação processual, uma vez que a ação se arrasta ao longo dos anos, sem a devida prestação jurisdicional, causando não só prejuízo para o Poder Judiciário com o abarrotamento de ações dessa natureza, como também, prejuízo para o jurisdicionado que se vê privado do direito de apreciação de seu pedido.

Ante o exposto, determino:

I – A intimação da parte autora para trazer aos autos LAUDO MÉDICO (ATUALIZADO) que responda aos quesitos elaborados pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias.

II – Após, AD CAUTELAM, determino a intimação do requerido para manifestar acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.

III – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e voltem-me conclusos os autos INCONTINENTI para Sentença.

IV - CUMPRA-SE devendo a Srª. Gestora dar ESPECIAL ATENÇÃO por se tratar de processo referente à Meta 02 de 2013 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/CNJ.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 438414 Nr: 15851-27.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS DE CARVALHO RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZONILDES PIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL

U R G E N T E

Vistos,

Trata-se de Ação Previdenciária ajuizada contra o INSS, cuja resolução exige a realização de perícia médica para análise do pedido da Parte Autora.

A Parte Autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não possuindo condições financeiras para arcar com os honorários periciais. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso não conta com peritos médicos em seu quadro funcional, e acrescido a isso, os médicos quando nomeados, apresentam escusa legal.

As situações acima indicadas têm impedido a regular tramitação processual, uma vez que a ação se arrasta ao longo dos anos, sem a devida prestação jurisdicional, causando não só prejuízo para o Poder Judiciário com o abarrotamento de ações dessa natureza, como também, prejuízo para o jurisdicionado que se vê privado do direito de apreciação de seu pedido.

Ante o exposto, determino:

I – A intimação da parte autora para trazer aos autos LAUDO MÉDICO (ATUALIZADO) que responda aos quesitos elaborados pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias.

II – Após, AD CAUTELAM, determino a intimação do requerido para manifestar acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.

III – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e voltem-me conclusos os autos INCONTINENTI para Sentença.

IV - CUMPRA-SE devendo a Srª. Gestora dar ESPECIAL ATENÇÃO por se tratar de processo referente à Meta 02 de 2013 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/CNJ.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 841502 Nr: 45755-87.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO PEREIRA DE ALENCAR FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS OLIVEIRA BERBARDINO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR-GERAL DO ESTADO), WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC DO ESTADO

(...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de fls. 22/23, no que se refere ao desmembramento do percentual de 15% (quinze por cento), para determinar a expedição do Ofício Requisitório em nome do Exequente, especificando que o pagamento seja feito de forma desmembrada, ou seja, na forma requerida às fls. 22/23. No que se refere a atualização dos valores, diante das divergências apontadas, tendo em vista o grande decurso de tempo da última atualização dos valores quando do ingresso da presente ação, determino que seja informado nos Ofícios Requisitórios a data base (19/10/2013 – fls. 11), para fins de atualização junto à Central de Precatórios. Cumpra-se os demais atos na forma determinada pela sentença de fls. 20, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 722181 Nr: 17713-96.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE CARLOS BALESTRE

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL

U R G E N T E

Vistos,

Trata-se de Ação Previdenciária ajuizada contra o INSS, cuja resolução exige a realização de perícia médica para análise do pedido da Parte Autora.

A Parte Autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não possuindo condições financeiras para arcar com os honorários periciais. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso não conta com peritos médicos em seu quadro funcional, e acrescido a isso, os médicos quando nomeados, apresentam escusa legal.

As situações acima indicadas têm impedido a regular tramitação processual, uma vez que a ação se arrasta ao longo dos anos, sem a devida prestação jurisdicional, causando não só prejuízo para o Poder Judiciário com o abarrotamento de ações dessa natureza, como também, prejuízo para o jurisdicionado que se vê privado do direito de apreciação de seu pedido.

Ante o exposto, determino:

I – A intimação da parte autora para trazer aos autos LAUDO MÉDICO (ATUALIZADO) que responda aos quesitos necessários para a concessão do benefício almejado, no prazo de 30 (trinta) dias.

II – Após, AD CAUTELAM, determino a intimação do requerido para manifestar acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.

III – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e voltem-me conclusos os autos INCONTINENTI para Sentença.

IV - CUMPRA-SE devendo a Srª. Gestora dar ESPECIAL ATENÇÃO por se tratar de processo referente à Meta 02 de 2013 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/CNJ.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 453886 Nr: 25570-33.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURO AUGUSTO SANTOS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA LEITE MELO LUFT, KELMA REGINA BARBERATO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

U R G E N T E

Vistos,

Trata-se de Ação Previdenciária ajuizada contra o INSS, cuja resolução exige a realização de perícia médica para análise do pedido da Parte Autora.

A Parte Autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não possuindo condições financeiras para arcar com os honorários periciais. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso não conta com peritos médicos em seu quadro funcional, e acrescido a isso, os médicos quando nomeados, apresentam escusa legal.

As situações acima indicadas têm impedido a regular tramitação processual, uma vez que a ação se arrasta ao longo dos anos, sem a devida prestação jurisdicional, causando não só prejuízo para o Poder Judiciário com o abarrotamento de ações dessa natureza, como também, prejuízo para o jurisdicionado que se vê privado do direito de apreciação de seu pedido.

Ante o exposto, determino:

I – A intimação da parte autora para trazer aos autos LAUDO MÉDICO (ATUALIZADO) que responda aos quesitos necessários para a concessão do benefício almejadp, no prazo de 30 (trinta) dias.

II – Após, AD CAUTELAM, determino a intimação do requerido para manifestar acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.

III – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e voltem-me conclusos os autos INCONTINENTI para Sentença.

IV - CUMPRA-SE devendo a Srª. Gestora dar ESPECIAL ATENÇÃO por se tratar de processo referente à Meta 02 de 2013 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/CNJ.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 717261 Nr: 8657-39.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO EUGENIO RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA RÚBIA ORIONE DE A . AUDE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL

U R G E N T E

Vistos,

Trata-se de Ação Previdenciária ajuizada contra o INSS, cuja resolução exige a realização de perícia médica para análise do pedido da Parte Autora.

A Parte Autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não possuindo condições financeiras para arcar com os honorários periciais. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso não conta com peritos médicos em seu quadro funcional, e acrescido a isso, os médicos quando nomeados, apresentam escusa legal.

As situações acima indicadas têm impedido a regular tramitação processual, uma vez que a ação se arrasta ao longo dos anos, sem a devida prestação jurisdicional, causando não só prejuízo para o Poder Judiciário com o abarrotamento de ações dessa natureza, como também, prejuízo para o jurisdicionado que se vê privado do direito de apreciação de seu pedido.

Ante o exposto, determino:

I – A intimação da parte autora para trazer aos autos LAUDO MÉDICO (ATUALIZADO) que responda aos quesitos necessários para a concessão do benefício almejadp, no prazo de 30 (trinta) dias.

II – Após, AD CAUTELAM, determino a intimação do requerido para manifestar acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.

III – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e voltem-me conclusos os autos INCONTINENTI para Sentença.

IV - CUMPRA-SE devendo a Srª. Gestora dar ESPECIAL ATENÇÃO por se tratar de processo referente à Meta 02 de 2013 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/CNJ.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 825819 Nr: 31791-27.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GALAXIE COMERCIO DE VEICULOS LTDA- CANOPUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHARLES SALDANHA HANDELL, inacio botelho handell dos santos, LUHAN MARCOS ROMAN BERGAMIM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR-GERAL DO ESTADO)

CONSIDERANDO ART. 1º DA RES. Nº 021/2011/TP-TJ/MT, NA FORMA DO ART. 162, §4º DO CPC, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE REQUERENTE A APRESENTAR A CONTRAFÉ DOS AUTOS PARA O DEVIDO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 724334 Nr: 19984-78.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO DE MEDEIROS CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GALILEU ZAMPIERI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL

U R G E N T E

Vistos,

Trata-se de Ação Previdenciária ajuizada contra o INSS, cuja resolução exige a realização de perícia médica para análise do pedido da Parte Autora.

A Parte Autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não possuindo condições financeiras para arcar com os honorários periciais. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso não conta com peritos médicos em seu quadro funcional, e acrescido a isso, os médicos quando nomeados, apresentam escusa legal.

As situações acima indicadas têm impedido a regular tramitação processual, uma vez que a ação se arrasta ao longo dos anos, sem a devida prestação jurisdicional, causando não só prejuízo para o Poder Judiciário com o abarrotamento de ações dessa natureza, como também, prejuízo para o jurisdicionado que se vê privado do direito de apreciação de seu pedido.

Ante o exposto, determino:

I – A intimação da parte autora para trazer aos autos LAUDO MÉDICO (ATUALIZADO) que responda aos quesitos necessários para a concessão do benefício almejadp, no prazo de 30 (trinta) dias.

II – Após, AD CAUTELAM, determino a intimação do requerido para manifestar acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.

III – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e voltem-me conclusos os autos INCONTINENTI para Sentença.

IV - CUMPRA-SE devendo a Srª. Gestora dar ESPECIAL ATENÇÃO por se

tratar de processo referente à Meta 02 de 2013 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/CNJ.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 855452 Nr: 57892-04.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTENOR GONÇALVES DE QUEIROZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALE ARFUX JUNIOR, TENARESSA A. A DELLA LIBERA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Vistos em substituição legal.
Ante o teor da manifestação das partes Exequente e Executado às fls. 42 e 43/46, diante das divergências apontadas e, tendo em vista o grande decurso de tempo da última atualização dos valores quando do ingresso da ação até a sentença homologatória, determino que seja informado no Ofício Requisitório a data base (12/12/2013 – fls. 21/22), para fins de atualização junto à Central de Precatórios.
Cumpra-se os demais atos na forma determinada pela sentença de fls. 40, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 729863 Nr: 25886-12.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GLEICE DA SILVA COELHO FERNANDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARINA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA - PROCURADORA FEDERAL
U R G E N T E
Vistos,
Trata-se de Ação Previdenciária ajuizada contra o INSS, cuja resolução exige a realização de perícia médica para análise do pedido da Parte Autora.
A Parte Autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não possuindo condições financeiras para arcar com os honorários periciais. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso não conta com peritos médicos em seu quadro funcional, e acrescido a isso, os médicos quando nomeados, apresentam escusa legal.
As situações acima indicadas têm impedido a regular tramitação processual, uma vez que a ação se arrasta ao longo dos anos, sem a devida prestação jurisdicional, causando não só prejuízo para o Poder Judiciário com o abarrotamento de ações dessa natureza, como também, prejuízo para o jurisdicionado que se vê privado do direito de apreciação de seu pedido.
Ante o exposto, determino:
I – A intimação da parte autora para trazer aos autos LAUDO MÉDICO (ATUALIZADO) que responda aos quesitos necessários para a concessão do benefício almejadp, no prazo de 30 (trinta) dias.
II – Após, AD CAUTELAM, determino a intimação do requerido para manifestar acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.
III – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e voltem-me conclusos os autos INCONTINENTI para Sentença.
IV - CUMPRA-SE devendo a Srª. Gestora dar ESPECIAL ATENÇÃO por se tratar de processo referente à Meta 02 de 2013 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/CNJ.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 820261 Nr: 26502-16.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLÓVIS JOSÉ SOARES DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO REUS BIASI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS
Vistos em substituição legal.
Ante o teor da certidão retro, considerando a manifestação do Executado às fls. 44/44v, diante das divergências apontadas e, tendo em vista o grande decurso de tempo da última atualização dos valores quando do ingresso da ação até a sentença homologatória, determino que seja informado no Ofício Requisitório a data base (02/07/2013 – fls. 05/13), para fins de atualização junto à Central de Precatórios.
Cumpra-se os demais atos na forma determinada pela sentença de fls. 28, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 449941 Nr: 22695-90.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOLANGE APARECIDA DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA LEITE MELO, KELMA REGINA BARBERATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL, LUCIANA CRISTINA CARDOSO ZANDONADI
U R G E N T E
Vistos,
Trata-se de Ação Previdenciária ajuizada contra o INSS, cuja resolução exige a realização de perícia médica para análise do pedido da Parte Autora.
A Parte Autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não possuindo condições financeiras para arcar com os honorários periciais. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso não conta com peritos médicos em seu quadro funcional, e acrescido a isso, os médicos quando nomeados, apresentam escusa legal.
As situações acima indicadas têm impedido a regular tramitação processual, uma vez que a ação se arrasta ao longo dos anos, sem a devida prestação jurisdicional, causando não só prejuízo para o Poder Judiciário com o abarrotamento de ações dessa natureza, como também, prejuízo para o jurisdicionado que se vê privado do direito de apreciação de seu pedido.
Ante o exposto, determino:
I – A intimação da parte autora para trazer aos autos LAUDO MÉDICO (ATUALIZADO) que responda aos quesitos necessários para a concessão do benefício almejadp, no prazo de 30 (trinta) dias.
II – Após, AD CAUTELAM, determino a intimação do requerido para manifestar acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.
III – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e voltem-me conclusos os autos INCONTINENTI para Sentença.
IV - CUMPRA-SE devendo a Srª. Gestora dar ESPECIAL ATENÇÃO por se tratar de processo referente à Meta 02 de 2013 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/CNJ.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 785259 Nr: 39105-58.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONALDO MARTINS FRAGA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO MARTINS FRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROCURADOR ESTAD.)
Vistos em substituição legal.
Ante o teor da manifestação das partes às fls. 24 e 25/25v, diante das divergências apontadas e, tendo em vista o grande decurso de tempo da última atualização dos valores quando do ingresso da ação até a sentença homologatória, determino que seja informado no Ofício Requisitório a data base (03/07/2012 – fls. 09/10), para fins de atualização junto à Central de Precatórios.
Cumpra-se os demais atos na forma determinada pela sentença de fls. 22, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 849911 Nr: 53034-27.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO MARTINS NEVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO, LUCAS BERNARDINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO
Vistos em substituição legal.
Ante o teor da certidão retro, considerando a manifestação do Executado às fls. 40/43, diante das divergências apontadas e, tendo em vista o grande decurso de tempo da última atualização dos valores quando do ingresso da ação até a sentença homologatória, determino que seja informado no Ofício Requisitório a data base (25/11/2013 – fls. 05/08), para fins de atualização junto à Central de Precatórios.
Cumpra-se os demais atos na forma determinada pela sentença de fls. 38, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 801038 Nr: 7469-40.2013.811.0041
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADILZO MARTINHO DE AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMMANUEL OLIVEIRA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO HOMEM DE MELO
(...)Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de fls. 29/33 no que se refere ao desmembramento do percentual de 20% (vinte por cento), para determinar a expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV em nome do Exequente, especificando que o pagamento seja feito de forma desmembrada, ou seja, na forma requerida às fls. 29/33.
No que se refere a atualização dos valores, tendo em vista o grande decurso de tempo da última atualização, quando do ingresso da ação até a sentença homologatória, determino que seja informado nos Ofícios Requisitórios a data base (26/02/2013 – fls. 05/15), para fins de atualização junto à Central de Precatórios.
Cumpra-se os demais atos na forma determinada pela sentença de fls. 28, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 732808 Nr: 29014-40.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA CARMELINA DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
U R G E N T E
Vistos,
Trata-se de Ação Previdenciária ajuizada contra o INSS, cuja resolução exige a realização de perícia médica para análise do pedido da Parte Autora.
A Parte Autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não possuindo condições financeiras para arcar com os honorários periciais. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso não conta com peritos médicos em seu quadro funcional, e acrescido a isso, os médicos quando nomeados, apresentam escusa legal.
As situações acima indicadas têm impedido a regular tramitação processual, uma vez que a ação se arrasta ao longo dos anos, sem a devida prestação jurisdicional, causando não só prejuízo para o Poder Judiciário com o abarrotamento de ações dessa natureza, como também, prejuízo para o jurisdicionado que se vê privado do direito de apreciação de seu pedido.
Ante o exposto, determino:
I – A intimação da parte autora para trazer aos autos LAUDO MÉDICO (ATUALIZADO) que responda aos quesitos necessários para a concessão do benefício almejadp, no prazo de 30 (trinta) dias.
II – Após, AD CAUTELAM, determino a intimação do requerido para manifestar acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.
III – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e voltem-me conclusos os autos INCONTINENTI para Sentença.
IV - CUMPRA-SE devendo a Srª. Gestora dar ESPECIAL ATENÇÃO por se tratar de processo referente à Meta 02 de 2013 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/CNJ.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 730842 Nr: 26929-81.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADONAY DE SOUSA CARMO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL
U R G E N T E
Vistos,
Trata-se de Ação Previdenciária ajuizada contra o INSS, cuja resolução exige a realização de perícia médica para análise do pedido da Parte Autora.
A Parte Autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não possuindo condições financeiras para arcar com os honorários periciais. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso não conta com peritos médicos em seu quadro funcional, e acrescido a isso, os médicos quando nomeados, apresentam escusa legal.
As situações acima indicadas têm impedido a regular tramitação processual, uma vez que a ação se arrasta ao longo dos anos, sem a devida prestação jurisdicional, causando não só prejuízo para o Poder Judiciário com o abarrotamento de ações dessa natureza, como também, prejuízo para o jurisdicionado que se vê privado do direito de apreciação de seu pedido.
Ante o exposto, determino:
I – A intimação da parte autora para trazer aos autos LAUDO MÉDICO (ATUALIZADO) que responda aos quesitos necessários para a concessão do benefício almejadp, no prazo de 30 (trinta) dias.
II – Após, AD CAUTELAM, determino a intimação do requerido para manifestar acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.
III – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e voltem-me conclusos os autos INCONTINENTI para Sentença.
IV - CUMPRA-SE devendo a Srª. Gestora dar ESPECIAL ATENÇÃO por se tratar de processo referente à Meta 02 de 2013 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/CNJ.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 448241 Nr: 21828-97.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSVALDO ALVES DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WELTON RICALDES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL
U R G E N T E
Vistos,
Trata-se de Ação Previdenciária ajuizada contra o INSS, cuja resolução exige a realização de perícia médica para análise do pedido da Parte Autora.
A Parte Autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não possuindo condições financeiras para arcar com os honorários periciais. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso não conta com peritos médicos em seu quadro funcional, e acrescido a isso, os médicos quando nomeados, apresentam escusa legal.

As situações acima indicadas têm impedido a regular tramitação processual, uma vez que a ação se arrasta ao longo dos anos, sem a devida prestação jurisdicional, causando não só prejuízo para o Poder Judiciário com o abarrotamento de ações dessa natureza, como também, prejuízo para o jurisdicionado que se vê privado do direito de apreciação de seu pedido.
Ante o exposto, determino:
I – A intimação da parte autora para trazer aos autos LAUDO MÉDICO (ATUALIZADO) que responda aos quesitos necessários para a concessão do benefício almejadp, no prazo de 30 (trinta) dias.
II – Após, AD CAUTELAM, determino a intimação do requerido para manifestar acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.
III – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e voltem-me conclusos os autos INCONTINENTI para Sentença.
IV - CUMPRA-SE devendo a Srª. Gestora dar ESPECIAL ATENÇÃO por se tratar de processo referente à Meta 02 de 2013 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/CNJ.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 451003 Nr: 23453-69.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EURINDO JESUS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL
Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos, com fulcro no artigo 269, I, do CPC.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no § 4º do artigo 20 do CPC, observadas as normas contidas no § 3º do mesmo artigo. Isento-lhe do pagamento por ser beneficiário da Justiça Gratuita, ficando ressalvada a hipótese prevista no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 723929 Nr: 19544-82.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÁRCIO ALVES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL
U R G E N T E
Vistos,
Trata-se de Ação Previdenciária ajuizada contra o INSS, cuja resolução exige a realização de perícia médica para análise do pedido da Parte Autora.
A Parte Autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não possuindo condições financeiras para arcar com os honorários periciais. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso não conta com peritos médicos em seu quadro funcional, e acrescido a isso, os médicos quando nomeados, apresentam escusa legal.
As situações acima indicadas têm impedido a regular tramitação processual, uma vez que a ação se arrasta ao longo dos anos, sem a devida prestação jurisdicional, causando não só prejuízo para o Poder Judiciário com o abarrotamento de ações dessa natureza, como também, prejuízo para o jurisdicionado que se vê privado do direito de apreciação de seu pedido.
Ante o exposto, determino:
I – A intimação da parte autora para trazer aos autos LAUDO MÉDICO (ATUALIZADO) que responda aos quesitos necessários para a concessão do benefício almejado, no prazo de 30 (trinta) dias.
II – Após, AD CAUTELAM, determino a intimação do requerido para manifestar acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.
III – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e voltem-me conclusos os autos INCONTINENTI para Sentença.
IV - CUMPRA-SE devendo a Srª. Gestora dar ESPECIAL ATENÇÃO por se tratar de processo referente à Meta 02 de 2013 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/CNJ.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 401736 Nr: 34010-52.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLARO GONÇALVES DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO CEZAR ROSADA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NICOLE ROMEIRO TAVEIROS - PROCURADORA DO INSS
U R G E N T E
Vistos,
Trata-se de Ação Previdenciária ajuizada contra o INSS, cuja resolução exige a realização de perícia médica para análise do pedido da Parte Autora.
A Parte Autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não possuindo condições financeiras para arcar com os honorários periciais. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso não conta com peritos médicos em seu quadro funcional, e acrescido a isso, os médicos quando nomeados, apresentam escusa legal.
As situações acima indicadas têm impedido a regular tramitação processual, uma vez que a ação se arrasta ao longo dos anos, sem a devida prestação jurisdicional, causando não só prejuízo para o Poder Judiciário com o abarrotamento de ações dessa natureza, como também, prejuízo para o jurisdicionado que se vê privado do direito de apreciação de seu pedido.
Ante o exposto, determino:
I – A intimação da parte autora para trazer aos autos LAUDO MÉDICO (ATUALIZADO) que responda aos quesitos elaborados pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias.
II – Após, AD CAUTELAM, determino a intimação do requerido para manifestar acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.
III – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e voltem-me conclusos os autos INCONTINENTI para Sentença.
IV - CUMPRA-SE devendo a Srª. Gestora dar ESPECIAL ATENÇÃO por se tratar de processo referente à Meta 02 de 2013 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/CNJ.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 41058 Nr: 6307-35.1998.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO, JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA, EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de MT, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESARINO DELFINO CESAR FILHO, JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO, JOSE VITOR C. GARGAGLIONE (PROC.EST.), JOSE VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE, ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
Intimar o advogado do exequente JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA para, no prazo de 05 dias, juntar cópia de seu RG e CPF a fim de instruir a emissão do Ofício Requisitório, referente aos honorários advocatícios.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 796675 Nr: 3030-83.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JONILDO JOSÉ DE ASSIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR-GERAL DO ESTADO)
(...) Decido.
Ab initio, saliento que com a citação houve a estabilização objetiva do processo, razão pela qual a emenda apresentada importa em alteração do pedido inaugural e, como tal, dependeria do consentimento do executado, nos exatos termos do artigo 264 do CPC.
Contudo, verifica-se que CLÁUSULA SEGUNDA do contrato de prestação de serviços firmado entre JONILDO JOSÉ DE ASSIS, então exequente, e ALTAIR BALIEIRO e ARDONIL M. GONZALEZ JUNIOR, atuando no patrocínio da causa, ora requerentes, estes últimos fazendo jus ao recebimento da importância que superar o valor de face da carta de crédito do contratante, ora executada, estando descrito na referida cláusula.
Assim, demonstrada a atuação dos advogados postulantes na causa em referência – a teor do contrato de fls. 39/40, tem-se por legítima a pretensão concernente ao imediato desmembramento dos honorários contratuais sobre o montante a ser percebido pelo exequente, consoante a disposição contida na CLÁUSULA SEGUNDA do aludido contrato de prestações de serviços.
No mesmo sentido, os comentários de Theotônio Negrão in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 40ª edição, São Paulo: Saraiva, 2008, página 1225:
"O advogado pode requerer ao juiz, nos autos da causa em que atue, o pagamento, diretamente a ele, dos honorários contratados, descontados da quantia a ser recebida pelo cliente, desde que apresente o respectivo contrato. As questões que digam respeito à validade e eficácia do contrato devem ser dirimidas nos próprios autos em que requerido o pagamento. (STJ-3ª T., REsp 403.723, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 3.9.02, deram provimento, v.u., DJU 14.10.02, p. 226)."
Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 36/38, para determinar a expedição de ofício requisitório ao E. Tribunal de Justiça especificando o pagamento no valor correspondente no que exceder ao valor de face da carta de crédito.
Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 408172 Nr: 261-10.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE NEI DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA HERNANDES MOREIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA CRISTINA PEREIRA CARDOSO ZANDONADI - PROCURADORA DA UNIÃO
Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos, com fulcro no artigo 269, I, do CPC.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no § 4º do artigo 20 do CPC, observadas as normas contidas no § 3º do mesmo artigo. Isento-lhe do pagamento por ser beneficiário da Justiça Gratuita, ficando ressalvada a hipótese prevista no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 775243 Nr: 28489-24.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LINDOMAR CASTILHO NEVES DA MATA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE LIMA DA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMES JULIO TOMAZ (PROCURADOR DO ESTADO)
(...) Pelo exposto, indefiro o pedido de de expedição de Ofício Requisitório atualizado e, tendo em vista o grande decurso de tempo da última atualização dos valores, quando do ingresso da ação até a decisão homologatória, determino que seja informado no Ofício Requisitório a data base (13/08/2012 – fls. 05/07), para fins de atualização junto à Central de Precatórios.
Por outro lado, DEFIRO o pedido de desmembramento dos valores a título de honorários, para determinar a expedição de ofício requisitório ao E. Tribunal de Justiça especificando que o pagamento seja feito de forma desmembrada, ou seja, na forma requerida às fls. 32, alíneas "c".
Ante o teor da certidão de fls. 36, expeça-se o Ofício Requisitório (art. 730, I, do CPC) ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso.
Em seguida, aguarde-se, no arquivo provisório, o pagamento do precatório expedido nos autos.
Após a informação de pagamento, aquivem-se com as baixas e cautelas de praxe.
Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 820280 Nr: 26521-22.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEIR FLORINDO DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO REUS BIASI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC DO ESTADO
Vistos em substituição legal.
Ante o teor da certidão retro, considerando a manifestação do Executado às fls. 34/35, diante das divergência apontadas e, tendo em vista o grande decurso de tempo da última atualização dos valores quando do ingresso da ação até a sentença homologatória, determino que seja informado nos Ofícios Requisitórios a data base (15/04/2009 – fls. 16), para fins de atualização junto à Central de Precatórios.
Cumpra-se os demais atos na forma determinada pela sentença de fls. 32/32v, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 835095 Nr: 40301-29.2013.811.0041
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO ALVES FONSECA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS
Vistos.
Ante o teor da manifestação de fls. 36, em que pesem as bem lançadas argumentações da diligente Procuradora do Estado, cabe-me esclarecer que a atualização apresentada pelo Exequente às fls. 19/20, apresenta os valores atualizados até 13/09/2013, porquanto a atualização apresentada pela Contadoria Judicial às fls. 33, apresenta a atualização dos valores até a data de 01/02/2015.
Assim, cumpra-se a sentença de fls. 32, observando-se para tanto, os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 33.
Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 859150 Nr: 1040-23.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JORGE LUIZ DE MAGALHÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROCURADOR ESTAD.)
Vistos. O Estado de Mato Grosso devidamente citado, nos termos do art. 730 do CPC, permaneceu inerte, não opondo embargos, consoante certidão retro de lavra da Sra. Gestora.
Assim, HOMOLOGO para que opere seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo constante da certidão expedida pela Secretaria de Estado de Administração/MT, acostada ao requerimento inicial às fls. 18.
Ademais, tendo em vista o grande decurso de tempo desde a

apresentação da última atualização do cálculo, quando do ingresso da ação (14/01/2014), determino a remessa dos autos ao Contador Judicial para respectiva atualização.
Após, cumpra-se o art. 6º, da Resolução nº. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça, intimando-se o Estado de Mato Grosso, para que informe, em 30 dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da Constituição Federal.
Demonstrada a atuação do Advogado postulante na causa em referência – a teor do contrato de fls. 33/34, tem-se por legítima sua pretensão concernente ao imediato desmembramento dos honorários contratuais sobre o montante a ser percebido pelo exequente, consoante a disposição contida na segunda condição do aludido contrato de prestações de serviços advocatícios, constante do pedido de fls. 25/31. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e expeça-se o Ofício Requisitório (art. 730, I, do CPC) ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 1025146 Nr: 34368-07.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WMS INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNO DE FRANÇA BARRETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, com fundamento no art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009, DEFIRO a liminar almejada, única e exclusivamente, para determinar que a autoridade impetrada proceda a liberação imediata das mercadorias descritas nos TAD's nºs. 1121248-5 e 1121248-9, até o julgamento final da presente lide.Expeça-se mandado, devendo ser cumprido inclusive pelo Oficial de Justiça plantonista.Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender convenientes (art. 7º, I, da Lei nº. 12.016/2009), devendo ser cumprido, ainda, o disposto no art. 7º, II, da Lei nº. 12.016/2009.Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº. 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único).Concedo o prazo de 03 dias para juntada da procuração 'ad judicia', conforme requerido às fls. 22.Intimem-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 703452 Nr: 38077-26.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEVER ALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO CEZAR ROSADA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
U R G E N T E
Vistos,
Trata-se de Ação Previdenciária ajuizada contra o INSS, cuja resolução exige a realização de perícia médica para análise do pedido da Parte Autora.
A Parte Autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não possuindo condições financeiras para arcar com os honorários periciais. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso não conta com peritos médicos em seu quadro funcional, e acrescido a isso, os médicos quando nomeados, apresentam escusa legal.
As situações acima indicadas têm impedido a regular tramitação processual, uma vez que a ação se arrasta ao longo dos anos, sem a devida prestação jurisdicional, causando não só prejuízo para o Poder Judiciário com o abarrotamento de ações dessa natureza, como também, prejuízo para o jurisdicionado que se vê privado do direito de apreciação de seu pedido.
Ante o exposto, determino:
I – A intimação da parte autora para trazer aos autos LAUDO MÉDICO (ATUALIZADO) que responda aos quesitos necessários para a concessão do benefício almejado, no prazo de 30 (trinta) dias.
II – Após, AD CAUTELAM, determino a intimação do requerido para manifestar acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.
III – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e voltem-me conclusos os autos INCONTINENTI para Sentença.
IV - CUMPRA-SE devendo a Srª. Gestora dar ESPECIAL ATENÇÃO por se tratar de processo referente à Meta 02 de 2013 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/CNJ.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 467736 Nr: 34418-09.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ MARIA GERMANO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL
U R G E N T E
Vistos,
Trata-se de Ação Previdenciária ajuizada contra o INSS, cuja resolução exige a realização de perícia médica para análise do pedido da Parte Autora.
A Parte Autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não possuindo condições financeiras para arcar com os honorários periciais. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso não conta com peritos médicos em seu quadro funcional, e acrescido a isso, os médicos quando nomeados, apresentam escusa legal.
As situações acima indicadas têm impedido a regular tramitação processual, uma vez que a ação se arrasta ao longo dos anos, sem a devida prestação jurisdicional, causando não só prejuízo para o Poder Judiciário com o abarrotamento de ações dessa natureza, como também, prejuízo para o jurisdicionado que se vê privado do direito de apreciação de seu pedido.
Ante o exposto, determino:
I – A intimação da parte autora para trazer aos autos LAUDO MÉDICO (ATUALIZADO) que responda aos quesitos necessários para a concessão do benefício almejado, no prazo de 30 (trinta) dias.
II – Após, AD CAUTELAM, determino a intimação do requerido para manifestar acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.
III – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e voltem-me conclusos os autos INCONTINENTI para Sentença.
IV - CUMPRA-SE devendo a Srª. Gestora dar ESPECIAL ATENÇÃO por se tratar de processo referente à Meta 02 de 2013 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/CNJ.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 392085 Nr: 27733-20.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIANO GONÇALVES GUERRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WELTON RICALDES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA CRISTINA PEREIRA CARDOSO ZANDONADI - PROCURADORA DA UNIÃO
U R G E N T E
Vistos,
Trata-se de Ação Previdenciária ajuizada contra o INSS, cuja resolução exige a realização de perícia médica para análise do pedido da Parte Autora.
A Parte Autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não possuindo condições financeiras para arcar com os honorários periciais. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso não conta com peritos médicos em seu quadro funcional, e acrescido a isso, os médicos quando nomeados, apresentam escusa legal.
As situações acima indicadas têm impedido a regular tramitação

processual, uma vez que a ação se arrasta ao longo dos anos, sem a devida prestação jurisdicional, causando não só prejuízo para o Poder Judiciário com o abarrotamento de ações dessa natureza, como também, prejuízo para o jurisdicionado que se vê privado do direito de apreciação de seu pedido.
Ante o exposto, determino:
I – A intimação da parte autora para trazer aos autos LAUDO MÉDICO (ATUALIZADO) que responda aos quesitos necessários para a concessão do benefício almejado, no prazo de 30 (trinta) dias.
II – Após, AD CAUTELAM, determino a intimação do requerido para manifestar acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.
III – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e voltem-me conclusos os autos INCONTINENTI para Sentença.
IV - CUMPRA-SE devendo a Srª. Gestora dar ESPECIAL ATENÇÃO por se tratar de processo referente à Meta 02 de 2013 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/CNJ.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 392925 Nr: 28531-78.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAMIL DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILSON MORAES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREZZA ALVES MEDEIROS- PROCURADORA FEDERAL - PF/MT
U R G E N T E
Vistos,
Trata-se de Ação Previdenciária ajuizada contra o INSS, cuja resolução exige a realização de perícia médica para análise do pedido da Parte Autora.
A Parte Autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não possuindo condições financeiras para arcar com os honorários periciais. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso não conta com peritos médicos em seu quadro funcional, e acrescido a isso, os médicos quando nomeados, apresentam escusa legal.
As situações acima indicadas têm impedido a regular tramitação processual, uma vez que a ação se arrasta ao longo dos anos, sem a devida prestação jurisdicional, causando não só prejuízo para o Poder Judiciário com o abarrotamento de ações dessa natureza, como também, prejuízo para o jurisdicionado que se vê privado do direito de apreciação de seu pedido.
Ante o exposto, determino:
I – A intimação da parte autora para trazer aos autos LAUDO MÉDICO (ATUALIZADO) que responda aos quesitos necessários para a concessão do benefício almejado, no prazo de 30 (trinta) dias.
II – Após, AD CAUTELAM, determino a intimação do requerido para manifestar acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.
III – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e voltem-me conclusos os autos INCONTINENTI para Sentença.
IV - CUMPRA-SE devendo a Srª. Gestora dar ESPECIAL ATENÇÃO por se tratar de processo referente à Meta 02 de 2013 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/CNJ.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 713936 Nr: 7134-89.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO VITOR DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LOPES DA SILVA, NIVALDO CONRADO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
U R G E N T E
Vistos,
Trata-se de Ação Previdenciária ajuizada contra o INSS, cuja resolução exige a realização de perícia médica para análise do pedido da Parte Autora.
A Parte Autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não possuindo condições financeiras para arcar com os honorários periciais. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso não conta com peritos médicos em seu quadro funcional, e acrescido a isso, os médicos quando nomeados, apresentam escusa legal.
As situações acima indicadas têm impedido a regular tramitação processual, uma vez que a ação se arrasta ao longo dos anos, sem a devida prestação jurisdicional, causando não só prejuízo para o Poder Judiciário com o abarrotamento de ações dessa natureza, como também, prejuízo para o jurisdicionado que se vê privado do direito de apreciação de seu pedido.
Ante o exposto, determino:
I – A intimação da parte autora para trazer aos autos LAUDO MÉDICO (ATUALIZADO) que responda aos quesitos necessários para a concessão do benefício almejado, no prazo de 30 (trinta) dias.
II – Após, AD CAUTELAM, determino a intimação do requerido para manifestar acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.
III – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e voltem-me conclusos os autos INCONTINENTI para Sentença.
IV - CUMPRA-SE devendo a Srª. Gestora dar ESPECIAL ATENÇÃO por se tratar de processo referente à Meta 02 de 2013 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/CNJ.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 1025147 Nr: 34369-89.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO RODRIGO CANATO DONDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNO DE FRANÇA BARRETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, com fundamento no art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009, DEFIRO a liminar almejada, única e exclusivamente, para determinar que a autoridade impetrada proceda a liberação imediata das mercadorias descritas no TAD nº. 1121246-7, até o julgamento final da presente lide.Expeça-se mandado, devendo ser cumprido inclusive pelo Oficial de Justiça plantonista.Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender convenientes (art. 7º, I, da Lei nº. 12.016/2009), devendo ser cumprido, ainda, o disposto no art. 7º, II, da Lei nº. 12.016/2009.Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº. 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único).Concedo o prazo de 03 dias para juntada da procuração 'ad judicia', conforme requerido às fls. 22.Intimem-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 382855 Nr: 18299-07.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELA ROSA DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO, LUCAS BERNARDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE VITOR DA C. GARGAGLIONE, MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA - PROC. ESTADO
Certifico e dou fé que o Recurso de Apelação foi protocolizado tempestivamente pelo Estado de Mato Grosso.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 382855 Nr: 18299-07.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELA ROSA DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO, LUCAS BERNARDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE VITOR DA C. GARGAGLIONE, MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA - PROC. ESTADO
Impulsiono estes autos a fim de intimar a Parte Autora para Contrarrazoar o Recurso de Apelação apresentado pela Parte Ré.

4ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 425711 Nr: 8968-64.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SPERAFICO DA AMAZONIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CERINO LORENZETTI, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENISE COSTA SANTOS BORRALHO - PROC. DO ESTADO, MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
Vistos, em substituição legal.
Diante da justificativa apresentada na petição de fls. 4325/4326 e objetivando a preservação da supremacia e indisponibilidade do interesse público, defiro o prazo adicional de 15 (quinze) dias ao Estado de Mato Grosso para se manifestar sobre o laudo pericial, dada a complexidade da causa e o grande volume de documentos apresentados.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 739957 Nr: 36643-65.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITO SOUZA BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR - AMHP, ELONET HABITAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUARACY CARLOS DE SOUZA, TONY VITOR SANTOS SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar os réus à restituição do indébito no valor de R$ 43,01 (quarenta e três reais e um centavo), devidamente acrescida de juros da caderneta de poupança a partir da citação e correção monetária pelo IPCA desde o pagamento realizado em 23.08.2011.Sem custas. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fulcro nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do CPC, a ser suportado em igual proporção entre os vencidos, compensando-se na forma do artigo 21 do CPC, não cabendo ao autor qualquer privilégio no tocante à compensação pelo fato de ser beneficiário da justiça gratuita (STJ - AgRg no REsp 1175177/RS).Decisão isenta de reexame necessário, por força do disposto no art. 475, § 2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P.R.I.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 723313 Nr: 18899-57.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLETO DA SILVA NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBI FACHIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o réu ao ressarcimento do valor de R$ 768,20, correspondente ao custo da Câmera Digital LCD, modelo 6.0 HP, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês mais correção monetária pelo INPC, tudo a partir da citação.Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, levando em consideração a simplicidade da causa, pela ausência de contestação.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Transitada em julgado, arquive-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 730884 Nr: 26979-10.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ONÉLIO ANGELO RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, VIA VERDE COMERCIO E RECICLAGEM LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CARLA MOLINA PARADA PEDROSA, SILBENE MARIA OLIVEIRA E OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALAN VAGNER SCHMIDEL, MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, condenando os réus ao pagamento solidário de indenização por danos materiais consistente em pensão mensal vitalícia no valor de um salário mínimo; e ao pagamento de indenização por danos morais e estéticos no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescida de juros moratórios de 6% ao ano (art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação conferida pela MP 2.180-35/2001, vigente à época do acidente) a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ) até o advento da Lei n.º 11.960/2009, de 30.06.2009, e juros aplicáveis á caderneta de poupança a partir de então, e de correção monetária pelo IPCA a partir desta data (Súmula 362 do STJ).Extingo os autos com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC.Sem custas. Embora a condenação em montante inferior ao valor postulado não configure sucumbência recíproca na ação de indenização por dano moral, a teor do disposto na Súmula 326 do STJ, no caso presente o autor decaiu de parte considerável do valor pleiteado a título de indenização por dano moral, razão pela qual hei por bem condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R$ 3.000,00 (dois mil reais), com fulcro no § 4º do artigo 20 do CPC, cabendo 70% deste valor ao patrono do autor e 30% ao patrono do réu, compensando-se na forma prevista no artigo 21 do codex processual, não cabendo ao autor qualquer privilégio no tocante à compensação pelo fato de ser beneficiário da justiça gratuita (STJ - AgRg no REsp 1175177/RS).Decisão sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 475, I, do CPC e na Súmula nº 490 do STJ. Após o decurso do prazo para recursos voluntários, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, fazendo grafar as sempre respeitosas homenagens deste juízo.P. R. I.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 716312 Nr: 7896-08.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOELSON MARQUES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILLA RIBEIRO PEIXOTO BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÍLIAN PAULA ALVES MODESTO DA COSTA (PROCURADORA MUNICIPAL)
Diante do exposto e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação, extinguindo os autos com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais), em obediência ao disposto no artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Isento-o do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, ficando ressalvada a hipótese prevista no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.P.R.I.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 857919 Nr: 60104-95.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VICTOR ANTONIO TEIXEIRA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETOR GERAL DA PERICIA OFICIAL E IDENT. TÉCNICA DA POLITEC, DIRETORA DA FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA SALVADOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO RODRIGUES CALDAS, MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA

Em face do exposto e considerando o que mais consta nos autos CONCEDO a ordem mandamental contida no presente Mandado de Segurança interposto por VICTOR ANTONIO TEIXEIRA ALVES em face do ato praticado pelo DIRETOR GERAL DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA – POLITEC e DIRETOR PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT (FUNCAB), com resolução de mérito, nos termos da fundamentação precedente, como preconizado no artigo 269, inciso I, do CPC.Por consequência, DECLARO a nulidade da Avaliação Psicológica do Impetrante para o cargo de Perito Oficial Médico Legista, confirmando os efeitos da liminar anteriormente deferida.Isento as partes do pagamento das custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09.Extraiam cópias desta decisão, encaminhando-as à Autoridade Impetrada, a teor do que diz a letra do art. 13, da Lei 12.016/09. Após, decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos a E. TJ/MT para reexame necessário nos termos do art. 475, I, do CPC.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 1024508 Nr: 34107-42.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JANDINEI FERREIRA DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DE CONTA CORRENTE FISCAL DA SECRETARIA DE FAZENDA DE MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO LEÃO DO CARMO PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em substituição legal.

I - Intime-se a Parte Requerente para emendar a inicial retificando, no prazo de 10 (dez) dias, o pólo passivo da relação jurídica processual, vez que o GERENTE DE CONTA CORRENTE FISCAL DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, não possui personalidade jurídica própria para figurar como Requerido nesta ação, devendo, sim, figurar o SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do CPC.

II - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 1021725 Nr: 32797-98.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANGELA ZENIR DO CARMO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DE CONTA CORRENTE FISCAL DA SUPERINT. DE ANÁLISE RECEITA PUBL. SEFAZ/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO LEÃO DO CARMO PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em substituição legal.

I - Intime-se a Parte Requerente para emendar a inicial retificando, no prazo de 10 (dez) dias, o pólo passivo da relação jurídica processual, vez que o GERENTE DE CONTA CORRENTE FISCAL DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, não possui personalidade jurídica própria para figurar como Requerido nesta ação, devendo, sim, figurar o SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do CPC.

II - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 1022677 Nr: 33250-93.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: F. J. COMERCIO DE TINTAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUBPROCURADOR GERAL FISCAL DA PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAM KHALIL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, com fundamento no art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009 e art. 151, IV do CTN, DEFIRO A LIMINAR almejada para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como a suspensão dos efeitos do apontamento ao protesto referente à Certidão de Dívida Ativa nº 20157011, até o deslinde final do 'mandamus'.Expeça-se mandado, devendo ser cumprido inclusive pelo Oficial de Justiça plantonista, se necessário.Oficie-se ao Ilustre Tabelião do 4º Serviço Notarial de Cuiabá, dando-lhe conhecimento desta decisão.Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender convenientes (art. 7º, I, da Lei nº. 12.016/2009), devendo ser cumprido, ainda, o disposto no art. 7º, II, da Lei nº. 12.016/2009.Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº. 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único).Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 1019242 Nr: 31493-64.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GORETTI COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DA CONTA CORRENTE FISCAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HOMERO MARCHEZAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em substituição legal.

Intime-se a Parte Requerente para emendar a inicial retificando, no prazo de 10 (dez) dias, o pólo passivo da relação jurídica processual, vez que o GERENTE DE CONTA CORRENTE FISCAL DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, não possui personalidade jurídica própria para figurar como Requerido nesta ação, devendo, sim, figurar o SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do CPC.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 710787 Nr: 3772-79.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAMUEL LEVI ALVES DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI, FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES, LUZIA ANGELICA A. GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO BERGAMO, REGINA MACEDO GONÇALVES

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, com fulcro no artigo 269, I, do CPC.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Isento-lhe do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, ficando ressalvada a hipótese prevista no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.Após o trânsito em

julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 1022676 Nr: 33249-11.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: F. J. COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUBPROCURADORIA-GERAL FISCAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS HENRIQUE MULLER PIROVANI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em substituição legal.
I - 'Ad cautelam', antes de apreciar o pedido de liminar, necessário se faz ouvir a parte contrária.
II - Notifique-se a autoridade coatora, para, no prazo de 10 dias, prestar as informações de praxe.
III - Após, com ou sem manifestação, retornem os autos à conclusão INCONTINENTI.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 1017013 Nr: 30573-90.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANE REGINA MARTINS, ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO, ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO, RITORNA RESTAURANTE PIZZARIA LTDA - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA PUBLICA DE MATO GROSSO, SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES DO ICMS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em substituição legal.
Compulsando os autos, verifico a ausência do comprovante da fatura de energia elétrica referente a Unidade Consumidora - UC nº. 2798441, portanto, intime-se o Impetrante, para querendo, colacionar aos autos o comprovante da UC ao qual pretende seu benefício, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.
Cumpra-se.
Após, cls.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 998709 Nr: 22905-68.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT, PROCON MUNICIPAL DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em substituição legal.
Compulsando os autos, nota-se que não foi anexada aos autos a cópia da decisão administrativa que estabeleceu a sansão pecuniária ao autor.
Deste modo, nos termos do artigo 284 do CPC, intime-se o autor para que, prazo de 10 dias, regularize o acima disposto, sob pena dos autos serem extintos sem resolução de mérito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 944496 Nr: 57166-93.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARY FERREIRA MACIEL, MARLON JERONIMO DE OLIVEIRA, JUARIDI DA SILVA SANTOS, JOSUEL DA COSTA MONTEIRO, CESAR FERREIRA DA SILVA, CASSIO MARIO DA SILVA FERNANDES, WILZES ALVES DE SOUZA, MARCOS DIAS DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HÉLIO CARLOS VIANA PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, bem como o pedido de segredo de justiça, pois o caso não se encontra na hipótese do art. 155, do CPC.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que presentes os requisitos legais. Cite-se na forma requerida, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, fazendo constar as advertências legais dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Havendo apresentação tempestiva da contestação, intime-se o Autor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a contestação e eventuais documentos acostados, sob pena de preclusão. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 730836 Nr: 26923-74.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA AQUINO DA CONCEIÇÃO, WELLINTON BISPO PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO
Visto em substituição legal.
Nos termos do art. 730 do CPC, cite-se a Fazenda Pública para opor embargos em 30 (trinta) dias. Se não houver embargos, requisite-se o pagamento por intermédio do Presidente do E. TJ/MT, expedindo-se o ofício-precatório, nos termos do art. 730, I, do mesmo diploma legal.
Com fulcro no artigo 4ª da Lei 1.060/50, concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita até que se prove o contrário das informações exaradas.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 844851 Nr: 48640-74.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRANSPORTE SILVA LTDA - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TAINAH ELITA DE ARRUDA LASMAR WIEDTHEUPER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NATALIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para consolidar os termos da decisão que deferiu a antecipação de tutela no nascedouro destes autos e anular integralmente o Termo de Apreensão e Depósito nº 1082372-4.Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC, observadas as normas contidas no § 3º do mesmo artigo.Decisão sujeita ao reexame necessário, nos moldes do art. 475, I, do CPC. Após o decurso do prazo para recursos voluntários, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, fazendo constar as sempre respeitosas homenagens deste juízo.P.R.I.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 375032 Nr: 11235-43.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA CIÊNCIA DA PAP.E IDENT.DO ESTADO DE MT-SINPP/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA, FÁBIO MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

Visto em substituição legal.
Denota-se da petição de fls. 238/239, que a parte autora requer o cumprimento da sentença, que transitou em julgado em 27.01.2015 (fl. 219), concernente a obrigação de fazer, qual seja implantar o percentual de 11,98% sobre os salários dos autores.
Diante do exposto, retifico o despacho de fls. 236, de forma que determino a intimação do ESTADO DE MATO GROSSO, através do responsável legal pela folha de pagamento dos servidores da POLITEC - Perícia Oficial e Identificação Técnica, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas implante o percentual de 11,98% sobre os salários dos autores.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 246875 Nr: 14563-83.2006.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ABEL BALDINO GUIMARÃES, ELMIR DIAS VIRMIEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILENE DIAS VIRMIEIRO BALBINO, ELMIR DIAS VIRMIEIRO, JOSILAINE DIAS VIRMIEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA
Visto em substituição legal.
Nos termos do art. 730 do CPC, cite-se a Fazenda Pública para opor embargos em 30 (trinta) dias. Se não houver embargos, requisite-se o pagamento por intermédio do Presidente do E. TJ/MT, expedindo-se o ofício-precatório, nos termos do art. 730, I, do mesmo diploma legal.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 267213 Nr: 833-68.2007.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDELÍCIO ALVES DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS ARAUJO DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DOS SANTOS
Visto em substituição legal.
Nas petições de fls. 390/391 e 393/394, o advogado e o autor, vem requer o cumprimento da sentença, mediante a expedição do RPV.
Todavia, a execução contra a fazenda pública, deve-se fazer nos moldes do art. 730, do CPC.
Diante desse contexto, intime-se o autor para regularizar as petições acima mencionadas, na forma como prevê o art. 730, do CPC.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 1005940 Nr: 25899-69.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIAZARIO ARANTES SOUZA NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO MERCÊ DE PAULA, EVERTON BENEDITO DOS ANJOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para impugnar a contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 1014716 Nr: 29600-38.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEIBSON NUNES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para impugnar a contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 1018771 Nr: 31283-13.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILLYAN DANILLO RECALDE DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Breno Barreto Moreira de Oliveira (Procurador do Estado)
intimação da parte autora impugnar contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 1011173 Nr: 28082-13.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDILAINE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO
intimação da parte autora para impugnar contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 1019511 Nr: 31606-18.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA LEITE DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANNI FERREIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intima-se o requerente para impugnar a contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 1005547 Nr: 25733-37.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LINALDO DA SILVA LUNA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA FAUSTINO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para Impugnar a Contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 749442 Nr: 807-94.2012.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRATA ENGENHARIA LTDA, Thalita Laila Ribeiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TALITHA LAILA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO ao requerente para depositar diligência e apresentar contra-fé.

5ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham
Cod. Proc.: 1025542 Nr: 34592-42.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITO NAZARIO RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...) Cumprida a ordem judicial supra, citem-se os requeridos.No início do expediente, nos termos do inciso VIII, item 1.7.8 da CNGC, remetam os autos a jurisdição competente.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, bem como a prioridade na tramitação processual, nos termos do art. 1.211-A, com a redação dada pela Lei 12.008 de 2009.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 732416 Nr: 28595-20.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALAN JONES DE AMORIM PACHECO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL CEZAR DIAS AMORIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Silvia Costa Naves - Procuradora Federal
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte autora para dar andamento ao feito, no prazo legal, sob pena de extinção do processo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 1023655 Nr: 33747-10.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WMS INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI, WELYSON MARTINS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DE CADASTRO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO DE ABREU LEITE GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para reconhecer a existência de omissão na decisão e, a fim de saná-la, determino a imediata exclusão da Medida Cautelar Administrativa dos cadastros da empresa Impetrante, até o julgamento do mérito deste mandamus, ou seja, fica integralmente deferida a liminar pleiteada na inicial.No mais, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 79, notificando a autoridade coatora, oficiando a PGE e, por fim, remetendo o feito ao Ministério Público.Após, cls. para sentença.Intime-se.Cumpra-se, pelo oficial plantonista, servindo este de mandado.Cuiabá/MT, 22 de julho de 2015.ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 838525 Nr: 43156-78.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARICILDA DO NASCIMENTO FARIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, UNEMAT-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARDONIL M. GONZALEZ JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO (PROCURADORA DO ESTADO), PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte autora para impugnar a contestação de fls. no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 980548 Nr: 14346-25.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZANCANARO MARSARO E MARSARO LTDA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA PUBLICA DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte interessada para depositar diligência no prazo de 05 (cinco) dias (Conta dos Oficiais de Justiça n.º 14239-5, Agência 3834-2, Banco do Brasil), para cumprimento do despacho de fls., devendo ser apresentado o COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO feito diretamente no Caixa do Banco ou Caixa Eletrônico, sendo VEDADA a apresentação de SEGUNDA VIA, de depósito efetuado via ENVELOPE, de CÓPIA DE COMPROVANTE, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados online, nos termos da Portaria n. 64/2013/DF de 03/09/2013, sob pena de extinção do processo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 882069 Nr: 18072-41.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ G. RODRIGUES JÚNIOR - GENIUS PUBLICIDADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, AS&M PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ZIAD A. FARES PUBLICIDADE, LOGOS PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TULIO CESAR ZAGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL), KARLA VAZ FERNANDES
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte autora para dar andamento ao feito, no prazo legal (devendo informar novo endereço da Empresa Época propaganda, conforme certidão oficial de justiça de fls. 731), sob pena de extinção do processo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 460431 Nr: 29698-96.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO FERREIRA VARGAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA CANONGIA, DIOGO DA SILVA ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte autora para dar andamento ao feito, informando acerca do cumprimento da decisão de fls., pela parte requerida, no prazo legal.

Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 1025605 Nr: 34605-41.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SÁVIO LUCAS SOUSA BULSING, ANA LUCIA DE SOUSA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DE ALTA FLORESTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em plantão.

Cumpra-se conforme deprecado, servindo a cópia de mandado.

Nos termos do inciso VIII, item 1.7.8 da CNGC, remetam os autos a jurisdição competente

Edital de Intimação

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 794796 Nr: 1120-21.2013.811.0041

AÇÃO: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA: LUSA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, HERBERT CARLI JUNIOR, WILBER NORIO OHARA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO FERREIRA COSTA, AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO, AMADEUS CANDIDO DE SOUZA, ANDREA ABDO ASSIM, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ROGERIO R. GUILHERME

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, CONVOLO em FALÊNCIA a presente RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, e por conseqüência, DECRETO hoje, nos termos dos arts. 58 e 61, § 1º, da Lei n. 11.101/05, a FALÊNCIA da empresa Lusa Materiais Para Construção Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.198.778/0001-69, com sede sito à Rua Profª. Alice Freire Silva, n°. 1091, Morada da Serra, bairro CPA II, Cuiabá/MT, representada por seu sócio administrador: Herbert Carli Junior, CPF sob n. 551.597.291-00 e portador do RG n. 808.036/SSP/MT, ficando a empresa autora, ora massa falida, responsável por suas dívidas. Portanto(...). Intime-se. Cumpra-se expedindo o necessário. Flávio Miraglia Fernandes, Juiz de Direito". ADVERTÊNCIAS: Quanto à relação de credores, de que trata o art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005: a) É de 15 (quinze) dias o prazo para credores/interessados apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, caso não estejam nos autos; b) A relação de credores foi publicada, quando do deferimento da recuperação judicial, assim, os credores que já apresentaram suas habilitações e/ou impugnações não necessitam, ao menos por ora, reiterá-las ou proceder novas habilitações/impugnações. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Antonio Fernando Pimentel de Magalhães, digitei.Cuiabá - MT, 22 de julho de 2015.Marina Roberta da SilvaGestor(a) Judiciário(a)Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 768451 Nr: 21344-14.2012.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GECIMAR DE MENEZES, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): COTTON KING LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ, JOSÉ ORTIZ GONSALEZ, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

Ante o exposto e tudo o que nos autos consta, considerando que o crédito extraconcursal não precisa ser habilitado e nem concorre com os créditos preferenciais e não preferenciais, julgo parcialmente procedente o presente pedido, e determino a listagem do crédito trabalhista somente, totalizando o valor de R$ 3.047,94 (três mil, quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos) como extraconcursal, em nome de Gecimar de Menezes, CPF n° 038.146.641-83 sob o amparo dos artigos supracitados, devendo ser quitado tão logo seja constatada a suficiência de ativos. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando estes autos observando as formalidades legais. Sem custas. P. R. I. C. Cuiabá/MT, 20 de julho de 2015. Flávio Miraglia Fernandes Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 74513 Nr: 4307-67.1995.811.0041

AÇÃO: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA: CIDEMAR-COM. DE CIMENTO DE MARQUI -, VICENTE RODRIGUES CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INGÁ GALPÕES PRÉ-MOLDADOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMIR JOEL CARDOSO, VICENTE RODRIGUES CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADNAIR D. PEREIRA DA SILVA

Diante do exposto, ante a inexistência de bens aptos à alienação judicial, em decorrência da depreciação e ausência de cuidados pelos responsáveis e interessados nesta, bem ainda, diante da ausência de credores interessados, DECLARO ENCERRADA A PRESENTE FALÊNCIA da empresa INGÁ INDUSTRIA DE GALPOES PRÉ-MOLDADOS LTDA, que continuará responsável por seus débitos, na forma da lei, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas pela requerente, se houver. Expeça-se o competente edital, na forma do art. 132, § 2º da antiga lei falimentar.Aguarde-se o decurso de prazo para eventuais recursos e, após certificado o trânsito em julgado, comunique-se e arquive-se os autos com as devidas baixas e anotações necessárias. Dê-se ciência ao Ministério Público. P. R. I. C.Cuiabá/MT, 20 de julho de 2015. Flávio Miraglia Fernandes Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 766263 Nr: 19010-07.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUPERMERCADO MODELO LTDA, RONIMÁRCIO NAVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA TRESE CONST. E INCORP. LTDA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNO JUNG, EDUARDO TAMBELINI BRASILEIRO, LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

Autos Código 766263

Vistos etc.,

Analisando acuradamente os autos, verifica-se que a primeira requerida tramita sob o regime de falência decretada nos autos código 131740, cujo processo está sob a jurisdição do MM. Juiz de Direito Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães, que é a princípio, o magistrado competente para presidir o feito doravante, salvo deliberação ao contrário.

Assim, em cumprimento ao Provimento n°. 1/2015/CM, determino a remessa deste processo à Secretária Judicial para que a Sra. Gestora Judicial, posteriormente, refaça a conclusão do aludido feito ao Gabinete do MM. Juiz de Direito competente (Juiz de Direito II – Gab-II), pois está vinculado ao processo principal código par (Falência Código 131740), nos moldes do art. 3º, do Provimento n°. 1/2015/CM.

Observe-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 20 de julho de 2015.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1024789 Nr: 34187-06.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARAMORI VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA HUBINGER ARAUJO, MATHEUS DE FRANCISCO LAZARIM, MAYLA TANNUS A. CARNEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Intime-se o patrono da parte autora para proceder ao pagamento da diligencia do oficial de justiça, devendo esta juntar aos autos o comprovante original do depósito efetuado na conta dos Oficiais de Justiça, em atenção à Portaria n° 64/2013/DF.
Ainda na intimação, faça consignar a informação de que referida Portaria veda a apresentação de fotocópias, segunda via, comprovante de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line.
Após o pagamento, cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1024868 Nr: 34237-32.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAMBUCI S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MEIO PREÇO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA, CYNTHIA LUIZA MAFRA E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Intime-se o patrono da parte autora para proceder ao pagamento da diligencia do oficial de justiça, devendo esta juntar aos autos o comprovante original do depósito efetuado na conta dos Oficiais de Justiça, em atenção à Portaria n° 64/2013/DF.
Ainda na intimação, faça consignar a informação de que referida Portaria veda a apresentação de fotocópias, segunda via, comprovante de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line.
Após o pagamento, cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 752800 Nr: 4670-58.2012.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BETUNEL INDÚTRIA E COMÉRCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SHADDAI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA GABRIELA SALCI GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos Código 752800
Vistos etc.,
Ante a juntada dos documentos de fls. 49/51, defiro o pedido de fl. 48, devendo-se citar a executada, na pessoa de seu representante legal para que pague espontaneamente e no prazo de 15 (quinze) dias, a obrigação originária em título judicial no valor de R$ 59.732,45, sob pena de multa de 10% (dez por cento) (art. 475-J do CPC).
Decorrido o prazo e não efetuado o pagamento, certifique-se e expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens (art. 475-J do CPC), devendo ser a devedora, ora executada, intimada na pessoa de seu douto Advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal (§ 1° do art 475-J do CPC), para que, querendo, interponha impugnação, também no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se que neste caso será deferido o efeito suspensivo à execução somente se apresentar os requisitos legais previstos no art. 475-M, do Código de Processo Civil.
Desde já fixo os honorários advocatícios em R$ 6.000,00 (seis mil reais) referente ao labor do douto causídico da credora, ora requerente, para o cumprimento da sentença, em exegese análoga ao disposto no art. 652-A, do CPC, que deverão ser reduzidos pela metade em caso de pronto pagamento do débito (art. 652- A, § único do CPC).
Observe-se. Cumpra-se, expedindo-se os necessários mandados (Mandado de Citação e posteriormente Mandado de Penhora e Avaliação se não houver o pagamento espontâneo).
Cuiabá/MT, 20 de julho de 2015.
Flávio Miraglia Fernandes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 372299 Nr: 41035-19.2009.811.0041
AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AÇOMAT PRODUTOS SIDERURGICOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, LUIZ AUGUSTO PIRES CESÁRIO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos Código 372299
Vistos etc.,
Processo com prioridade (META 02 CNJ).
Cumpra-se com prioridade o despacho de fl. 461, após retornem-me à conclusão imediatamente para novas deliberações.
Cuiabá/MT, 20 de julho de 2015.
Flávio Miraglia Fernandes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 76153 Nr: 4282-54.1995.811.0041
AÇÃO: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES
PARTE AUTORA: AÇOMAT - AÇO MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos Código 76153
Vistos etc.,
Processo com prioridade (META 02 CNJ).
Cumpra-se integralmente e com prioridade o despacho de fl. 1463, após retornem-me à conclusão imediatamente para novas deliberações.
Cuiabá/MT, 20 de julho de 2015.
Flávio Miraglia Fernandes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 978932 Nr: 13526-06.2015.811.0041
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MONTEIRO INDUSTRIA DE BOLINAS E ETIQUETAS LTDA, CLAIR JOSÉ MONTEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Izonel Pio da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos Código 978932
Vistos etc.,
Tendo em vista que o presente incidente se trata, na verdade, de impugnação ao valor do crédito habilitado pelo síndico, cujo feito pode

sofrer, inclusive, a consequência sucumbencial, determino que intime a parte autora para emendar a inicial, declinando expressamente o polo passivo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias.

Com a emenda nos autos, intime-se o ilustre administrador judicial da massa falida do grupo modelo para se manifestar acerca do pleito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após retornem-me à conclusão para novas deliberações.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 20 de julho de 2015.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 852488 Nr: 55288-70.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JURIE KISHIMOTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIELEN LIOTTI NICOLAU, DOMINGOS PEREIRA MAGALHÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DE LUCA MORALES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

1) Nos termos da legislação vigente, bem como em conformidade com o Provimento n. 56/2007-CGJ, item 7.3.8, impulsiono os autos para intimar a parte autora a manifestar acerca da certidão negativa do sr. Oficial de justiça de fls. 15 (requerido não reside no endereço deprecado há 18 anos), no prazo de 05 dias, sob pena de devolução desta carta à Comarca de origem, nos termos do item 4.8.7 da CNGC/MT.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 7869 Nr: 9682-10.1999.811.0041

AÇÃO: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COHABITA TRANSPORTES LTDA., RONIMÁRCIO NAVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMIR JOEL CARDOSO, GISELE RAQUEL ZULLI, LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ

Autos Código 7869

Vistos etc.,

Analisando acuradamente os autos, especialmente os documentos de fls. 484/520, verifica-se que a executada teve sua falência decretada nos autos código 139800, cujo processo está sob a jurisdição do MM. Juiz de Direito Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães.

Assim, em cumprimento ao Provimento n°. 1/2015/CM, determino a remessa deste processo à Secretária Judicial para que a Sra. Gestora Judicial, posteriormente, refaça a conclusão do aludido feito ao Gabinete do MM. Juiz de Direito competente (Juiz de Direito II), pois está vinculado ao processo principal código par (Falência Código 139800), nos moldes do art. 3º, do Provimento n°. 1/2015/CM.

Observe-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 20 de julho de 2015.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 807882 Nr: 14339-04.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIAS FARAH, SANDRA MARIA FARAH VASSOLER, KAOUKKAB FARAH

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE LUTFI MIKHAEL FARAH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRÍCIO TORBAY GORAYEB, FERNANDO TORBAY GORAYEB

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, pagar a diligência do sr. oficial de justiça (conta nº 14239-5, banco do brasil s/a, agência 3834-2) no valor de R$ (http://www.aojuc.com/), devendo apresentar o COMPROVANTE ORIGINAL deste, ressaltando que NÃO será aceito comprovante oriundo de depósito em caixa eletrônico por meio de envelope, fotocópia, via fax ou segunda via.

Consigne-se que decorrido o prazo assinalado sem manifestação, a carta será devolvida à Comarca de origem, independentemente de cumprimento, nos termos do item 4.8.7 da CNGC/MT.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 835787 Nr: 40858-16.2013.811.0041

AÇÃO: Exceção de Suspeição->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTER MARIA DE LIMA WURZIUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DUILIO PIATO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIFER ALEX CARAFFINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DUILIO PIATO JÚNIOR

Autos Código 835787

Vistos etc.,

Diante do teor do v. acordão de fls. 179/183, determino a baixa na distribuição e o imediato arquivamento deste feito com as cautelas de praxe.

Observe-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 20 de julho de 2015.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 890807 Nr: 23760-81.2014.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): C. P. LOPES FERREIRA REIS, CARLA PATRICIA LOPES FERREIRA REIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de: INTIMAR A PARTE AUTORA, via DJE, para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo legal, sob pena de devolução da carta precatória.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 884782 Nr: 19717-04.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CUIABÁ-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): OLVEPAR DA AMAZÔNIA S/A INDUSTRIA E COMERCIO, CEVAL ALIMENTOS S/A, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM GESTÃO EMPRESARIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Código 884782

Vistos etc.,

Compulsando os autos vislumbro que a parte autora formulou acordo extra autos com a requerida CEVAL ALIMENTOS S/A, postulando conjuntamente pela extinção do feito (fls. 808/809), o que foi devidamente homologado pelo r. Juízo presidente do feito em meados de abril de 2002 (fl. 813), bem como designou audiência preliminar para prosseguimento dos autos em relação as outras duas partes requeridas.

Posteriormente a parte autora propôs a extinção pura e simples do feito, mediante a responsabilidade de cada uma das partes pelos honorários dos respectivos patronos e custas processuais remanescentes pela requerente (fl. 899), sendo certo que já houve concordância expressa da requerida COTRAMAT (fl. 962-verso), remanescendo apenas a manifestação da requerida Olvepar da Amazonia S/A Indústria e Comércio, hodiernamente massa falida.

Assim, considerando o tempo de tramitação deste processo que foi ajuizado em 27 de abril de 2000 (exatamente 15 anos), considerando que já houve o indeferimento do pedido liminar diante do contexto processual ora existente, subsistindo controvérsia de cunho instrumental e material e, ainda, considerando que há tempos atrás houve a substituição do síndico

da massa falida, ora requerida, entendo prudente oportunizar, mais uma vez, a manifestação tanto da autora como da requerida Olvepar da Amazonia S/A Indústria e Comércio.
Destarte, intime-se primeiro, a parte autora para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito e se mantém os termos da petição de fls. 946/947, no prazo de 05 (cinco) dias e após a manifestação da autora, intime-se o atual síndico da massa falida Dr. Edson Teles de Figueiredo Junior para se manifestar nos autos em igual prazo.
Intimem-se. Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 20 de julho de 2015.
Flávio Miraglia Fernandes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 907533 Nr: 35238-86.2014.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE SANTA CATARINA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MADEREIRA WIGGERS LTDA, FLORINUS WIGGERS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHAL- PROCURADOR DO ESTADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de: INTIMAR A PARTE AUTORA, via DJE, para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo legal, sob pena de devolução da carta precatória.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 811694 Nr: 18177-52.2013.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRAL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que deixei de enviar o mandado ao DCM, em razão do comprovante de pagamento da diligência do oficial de justiça ser cópia, o que é vedado pela portaria 64/2013/DF.
Dessa forma, envio os autos a matéria imprensa para intimar a parte autora a apresentar o referido comprovante na VIA ORIGINAL, ressaltando que NÃO será aceito comprovante oriundo de depósito em caixa eletrônico por meio de envelope, fotocópia, via fax ou segunda via.
Consigne-se que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, a carta será devolvida à Comarca de origem, independentemente de cumprimento, nos termos do item 4.8.7 da CNGC/MT.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1014116 Nr: 29359-64.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANDRA MARCIA ROSA REZENDE
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANECAP COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ FOLETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Redesigno a audiência com a finalidade de inquirir as testemunhas, para o dia 18 de Agosto de 2015 às 14:20hs.
Oficie-se ao r. Juízo Deprecante informando da data designada para a realização da audiência, e intimação das partes.
Expeça-se o necessário a intimação da testemunha.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1014290 Nr: 29465-26.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EUGENIO LUIZ DEMKOSKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELIO AMARAL JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI, JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Redesigno a audiência com a finalidade de inquirir as testemunhas, para o dia 18 de Agosto de 2015 às 15:20hs.
Oficie-se ao r. Juízo Deprecante informando da data designada para a realização da audiência, e intimação das partes.
Expeça-se o necessário a intimação da testemunha.
Comunique-se vistas ao Ministério Publico.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 882912 Nr: 18486-39.2014.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): L. A. COMÉRCIO DE LAMINAS DE AÇO LTDA, RENATO DE PAIVA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR, JENS PROCHNOW JUNIOR, ROMES JULIO TOMAZ (PROCURADOR DO ESTADO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, pagar a diligência do sr. oficial de justiça (conta nº 14239-5, banco do brasil s/a, agência 3834-2) no valor de R$ (http://www.aojuc.com/), devendo apresentar o COMPROVANTE ORIGINAL deste, ressaltando que NÃO será aceito comprovante oriundo de depósito em caixa eletrônico por meio de envelope, fotocópia, via fax ou segunda via.
Consigne-se que decorrido o prazo assinalado sem manifestação, a carta será devolvida à Comarca de origem, independentemente de cumprimento, nos termos do item 4.8.7 da CNGC/MT.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 878684 Nr: 15917-65.2014.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALE DO VERDE AGRO NEGOCIOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA
Certifico que deixei de enviar o mandado ao DCM, em razão do comprovante de pagamento da diligência do oficial de justiça ser cópia, o que é vedado pela portaria 64/2013/DF.
Dessa forma, envio os autos a matéria imprensa para intimar a parte autora a apresentar o referido comprovante na VIA ORIGINAL, ressaltando que NÃO será aceito comprovante oriundo de depósito em caixa eletrônico por meio de envelope, fotocópia, via fax ou segunda via.
Consigne-se que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, a carta será devolvida à Comarca de origem, independentemente de cumprimento, nos termos do item 4.8.7 da CNGC/MT.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 272857 Nr: 3661-37.2007.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA, BASF S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL AGROVISA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE VIEGAS, ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN, HERMANO DE VILLEMOR AMARAL, OSMAR ARCÍDIO MAGGIONI, PAULO FERNANDO SCHNEIDER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMARO CESAR CASTILHO, ANDRÉ STUMF JACOB GONÇALVES, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Autos Código 272857
Vistos etc.,

Diante da suspensão legal dos atos expropriatórios, determino que essa carta precatória aguarde na Secretária deste Juízo a resolução definitiva dos Embargos de Terceiro Código 336546, em apenso.
Intimem-se. Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 20 de julho de 2015.
Flávio Miraglia Fernandes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 904120 Nr: 32927-25.2014.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEGRAUS CENTRO DE ESTUDOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HUDSON VIEIRA MASCARENHSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TÂNIA MORATO COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, pagar a diligência do sr. oficial de justiça (conta nº 14239-5, banco do brasil s/a, agência 3834-2) no valor de R$ (http://www.aojuc.com/), devendo apresentar o COMPROVANTE ORIGINAL deste, ressaltando que NÃO será aceito comprovante oriundo de depósito em caixa eletrônico por meio de envelope, fotocópia, via fax ou segunda via.
Consigne-se que decorrido o prazo assinalado sem manifestação, a carta será devolvida à Comarca de origem, independentemente de cumprimento, nos termos do item 4.8.7 da CNGC/MT.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1024874 Nr: 34242-54.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENJAMIM ZANDONADI, JOSE MARCIO SILVA RATTO, LAURA MARIA RABELLO ALIPERTI, MÁRIO PATRIOTA FIORI, MIRIAN RIBEIRO FIORI, MARCOS ALIPERTI MAMMANA, ROBERTO NAKASATO, ROSA ANA ALIPERTI MAMMANA, VÂNIA SCAPINI CONTRI, SUSAN VALERIE FAMELLI MAMMANA, MARCELO ALIPERTI MAMMANA, JORGE HILDERBRANT
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL AGROPECUARIA SANTA ROSA LTDA, MULTIAGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, BAYER S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE, NERCINO LAZARO RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Intime-se o patrono da parte requerida para proceder ao pagamento da diligencia do oficial de justiça, devendo esta juntar aos autos o comprovante original do depósito efetuado na conta dos Oficiais de Justiça, em atenção à Portaria n° 64/2013/DF.
Ainda na intimação, faça consignar a informação de que referida Portaria veda a apresentação de fotocópias, segunda via, comprovante de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line.
Após o pagamento, façam os autos conclusos para novas deliberações
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 861765 Nr: 3123-12.2014.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PARDO & RABELO LTDA, TANIA AFONSO PARDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVANILDA MARIA FERRAZ GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Carta Precatória Código 861765
Vistos,
Ante o teor da certidão de fl. 14, intime-se a parte exequente para que proceda ao pagamento da diligência do Oficial de Justiça no prazo de 05 (cinco), devendo apresentar comprovante nos termos determinados pela Portaria n° 64/2013 – CNGC sob pena de devolução desta Deprecata à Comarca de origem.
Devidamente efetuado o pagamento, cumpra-se imediatamente nos termos deprecados.
Decorrido o prazo sem o devido pagamento, devolva-se imediatamente consignando nossas homenagens de estilo.
Intime-se, cumpra-se.
Cuiabá/MT, 20 de julho de 2015.
Flávio Miraglia Fernandes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 861769 Nr: 3127-49.2014.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ONILDA F. DE MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDER LUIZ GUARNIERI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Carta Precatória Código 861769
Vistos,
Ante o teor da certidão de fl. 10, intime-se a parte interessada para que proceda ao pagamento da diligência do Oficial de Justiça no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de devolução desta Deprecata à Comarca de origem.
Decorrido o prazo sem o cumprimento do ora determinado, certifique-se devolva imediatamente consignando-se nossas homenagens de estilo.
Intime-se. Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 20 de julho de 2015.
Flávio Miraglia Fernandes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1025829 Nr: 34722-32.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUELY PAIVA SILVA OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FATIMA DA SILVA BARROS, MIRIAM HIGO DO PRADO ALVARENGA, NPJ - FACULDADE DE DIREITO PADRE ANCHIETA, SILVIA REGINA TRESMONDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se COM URGENCIA servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1024833 Nr: 34211-34.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se COM URGENCIA servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1024845 Nr: 34222-63.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITA RODRIGUES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - BARRA DO BUGRES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.

Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se COM URGENCIA servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 1024847 Nr: 34224-33.2015.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA GIZELIA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO ALMEIDA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.

Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se COM URGENCIA servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 1025784 Nr: 34693-79.2015.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONICIO QUINTANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE PRIMAVERA DO LESTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.

Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se COM URGENCIA servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 1025222 Nr: 34418-33.2015.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TERESINHA FATIMA PIRES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANSELMO TOLENTINO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSEANE MALHEIROS ALVIM PARMIGIANI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.

Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se COM URGENCIA servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 1025227 Nr: 34423-55.2015.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIEL LIRIO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO ANTONIO PIRES DE ALCANTARA, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉLCIO CALIXTO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.

Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se COM URGENCIA servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 850802 Nr: 53823-26.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SAFRA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, ARNO JUNG

Autos Código 850802

Vistos, etc.,

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando com clareza sua(s) necessidade(s).

Somente após, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares arguidas, e análise quanto aos pedidos de provas a serem produzidas, caso em que, se necessário, designarei audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 20 de julho de 2015.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 336546 Nr: 7509-95.2008.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BASF S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA, COMERCIAL AGROVISA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., SELMA DO ROCIO LATUF SALOM METELLO, MARCOS LOPES FERREIRA, CLAUDIO METELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN, Hermano Villemor Amaral Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ STUMPF JACOB GONCALVES, MONICA PRETEL FEITOSA, OSMAR ARCÍDIO MAGGIONI

Autos Código 336546

Vistos etc.,

Cuida-se de apreciar Embargos de Declaração oposto por BASF S/A aduzindo que o ato sentencial é obscuro e omisso, respectivamente, em relação ao valor da indenização, bem como da multa de litigância de má-fé, por não restar claro se o percentual fixado em sentença deverá recair sobre o valor histórico da causa ou atualizado com correção monetária e não está claro qual a base de cálculo da multa por litigância de má-fé e indenização.

Pois bem, da singela leitura na redação da sentença vergastada vê-se que consta expressamente e com clareza solar a condenação da embargante com a devida porcentagem (número e por extenso, inclusive) para cada dispositivo e em nenhum momento este Juízo mencionou de forma expressa a incidência de correção monetária.

Assim, por entender não existir qualquer omissão, obscuridade ou contrariedade nos autos, conheço os Embargos de Declaração ofertados às fls. 546/548, porém nego-lhe provimento, persistindo em seu inteiro teor e para todos os efeitos, a sentença prolatada às fls. 542/545 dos autos.

Em tempo e verificando que já foi certificada a tempestividade, recebo o recurso de apelação de fls. 550/552, em seus efeitos suspensivo e devolutivo.

Intime-se a apelada para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, consignando as nossas homenagens.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 20 de julho de 2015.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 819416 Nr: 25688-04.2013.811.0041
AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AVAL SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO, ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
Ante o exposto, em homenagem à Lei n° 11.101/05, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação, para determinar a remessa dos autos ao contador judicial a fim de apurar o valor do crédito devido à impugnante, para atualização detalhada do crédito inicial R$ 2.087.951,08 (dois milhões e oitenta e sete mil novecentos e cinqüenta e um reais e oito centavos), datado de 08 de fevereiro de 2013 (data da assinatura do Contrato-pacto da dívida), até a data do decreto da falência em 22 de outubro de 2014, bem como a multa contratual de 2% sobre o valor do débito na data do decreto da falência.Posteriormente, deverá o Sr. Administrador Judicial proceder com a retificação na lista de credores para o valor apurado, devendo ainda ser mantido na classe de créditos quirografários, observando a classificação referente a multa contratual que deverá ser habilitada em separada no quadro de credores conforme determina o inciso VII do art. 83 da Lei n° 11.101/2005.Em razão do julgamento parcialmente procedente desta ação, cada parte deverá arcar com os honorários de seus patronos. Custas pela requerente.Após, tendo o Administrador Judicial procedido as anotações no quadro geral de credores, e com o transito em julgado arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Cuiabá/MT, 20 de julho de 2015. Flávio Miraglia Fernandes Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1025699 Nr: 34669-51.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FATIMA ALVES FERREIRA, PERLLA FERREIRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DE CÁCERES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos e, ainda, em regime de plantão judiciário.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, com urgência, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 847013 Nr: 50563-38.2013.811.0041
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEIDE DA GRAÇA AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): COTTON KING LTDA, ESCRITORIO AUDE, ALMEIDA E SANO ADVOGADOS ASSOCIADOS, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER LUIZ RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTE
Ante o exposto e tudo o que nos autos consta, considerando que o crédito extraconcursal não precisa ser habilitado e nem concorre com os créditos preferenciais e não preferenciais, julgo parcialmente procedente o presente pedido, e determino a listagem do crédito trabalhista somente, totalizando o valor de R$ 7.953,66 (sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos) como extraconcursal, em nome de Neide de Graça Amorim, CPF n° 165.592.993-49 sob o amparo dos artigos supracitados, devendo ser quitado tão logo seja constatada a suficiência de ativos. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando estes autos observando as formalidades legais. Sem custas. P. R. I. C. Cuiabá/MT, 20 de julho de 2015. Flávio Miraglia Fernandes Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 891363 Nr: 24113-24.2014.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. DO SUL DE MATO GROSSO-SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO GUILHERME WURMEISTER, ESPOLIO DE ADAIR FREDERICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUILIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intime-se a parte autora através de seu patrono, para que no prazo legal, manifeste-se nos autos em epígrafe informando o endereço completo onde deverá ser realizada a diligência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1023325 Nr: 33579-08.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VICENZA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIAS MALEK HANNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1024289 Nr: 33982-74.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAPHAEL LEAL LEÃO ROCHA, RACHEL OLIVEIRA LEAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ROBERTO LEÃO ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1024292 Nr: 33985-29.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLORISVALDO RODRIGUES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA ROSSAROLLA BANDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1024293 Nr: 33986-14.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA SALMAZIO DE FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ NEWTON DE FIGUEIREDO CASTRO, DAIANA TAYSE TESSARO MINOZZO, JAQUELINE RAFAGNIN MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1024339 Nr: 34007-87.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEVERINO GUADAGNIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL AMECOR LTDA, GABRIEL JORGE PIMENTEL SCHIMIDT ME, PAULO MONIZ DE ARAGÃO PORCIÚNCULA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE CORREIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1024340 Nr: 34008-72.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDUARDO VINICIUS DA SILVA FARIA, GIOVANNA DA SILVA FARIA, GISLENE APARECIDA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERENALDO ALVES DE FARIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - BARRA DO GARÇAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1024359 Nr: 34019-04.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAINERIO ESPINDOLA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEIDE MARLENA DA AVILA ESPINDOLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1024363 Nr: 34023-41.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVAIR BUENO LANZARIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVAIR BUENO LANZARIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1024376 Nr: 34032-03.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SHIRLENE BENITES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SHIRLENE BENITES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1024414 Nr: 34051-09.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEOCLIDES BEDIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1024417 Nr: 34054-61.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEOCLIDES BEDIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU ROVEDA JUNIOR, MARCELO ZANDONADI, RENATO OLIVO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1024422 Nr: 34057-16.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIZETE MOREIRA CARDOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE RAFAGNIN MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1024424 Nr: 34059-83.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCELIA CRISTINA DE QUEIROZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE RAFAGNIN MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as

nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1024482 Nr: 34086-66.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DE SINOP-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE SINOP - MT, JUAREZ ALVES DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ESTEBAN RAFAEL BALDASSO ROMERO, FLAVIO DE PINHO MASIERO, JULIANA FERREIRA QUINTEIRO DE ALMEIDA, JUNIOR LUIS DA SILVA CRUZ
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1024726 Nr: 34161-08.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA CONCEIÇÃO DO LAGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PEDRA PRETA- MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1024914 Nr: 34263-30.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALTINO RODRIGUES DE MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTA SILVA BEZERRA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1024915 Nr: 34264-15.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS FELIPE DOS SANTOS AMORIM, PAMELA BONETHE DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, LEOLINO ARAÚJO NETO, ESTADO DE MATO GROSSO, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, LUIZ ANTUNES HACHEM NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETICIA SILVA DE LIMA SUZANA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1024977 Nr: 34297-05.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDONOPOLIS-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RONDONOPOLIS/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 901330 Nr: 30810-61.2014.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE GOIAS, VANESSA PEREIRA BORGES FARIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE MAURA BORGES PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEANS PROCHOW
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do requerente através do Procurador Dr. Jeans Prochow, para manifestar-se sobre a certidão negativa de fls. 08, no prazo legal, sob pena de devolução da deprecata, nos termos do Provimento nº 59/2007, item 7.3.8 da CGJ.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1024527 Nr: 34114-34.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA LÚCIA DO AMARAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1025124 Nr: 34348-16.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIANA MOREIRA DA SILVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1023140 Nr: 33488-15.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COFERPOL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E AÇO LTDA, CARLOS ROBERTO POLAQUINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): METALURGICA CANFER LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1024694 Nr: 34144-69.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCILIO ALVES DE CARVALHO, MARCIA CARVALHO MENDONÇA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE DEUSDEDITH GONGALVES DE CARVALHO, ESPOLIO DE NORMA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELEMAR ELIO PERINAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1025130 Nr: 34354-23.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIANA LOURENÇO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETICIA SILVA DE LIMA SUZANA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1023993 Nr: 33883-07.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOUZA CRUZ S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMAR CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO MULINARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1024952 Nr: 34284-06.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MAE DE DEUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDA VENZON BORGES, UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA ESPOSITO, JULIO ALBERTO WITZLER DIAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA LUIZA PANYAGUA ETCHALUS, MAURÍCIO BANDEIRA DE CASTRO
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1024919 Nr: 34268-52.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIANO BERTICELLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO BERTICELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 897468 Nr: 27910-08.2014.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMINIO EDIFICIO DOM MAURO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANÍSIO DA SILVA, LUIZ CARLOS KLEIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIANE RITTER LIBERALI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, pagar a diligência do sr. oficial de justiça (conta nº 14239-5, banco do brasil s/a, agência 3834-2) no valor de R$ (http://www.aojuc.com/), devendo apresentar o COMPROVANTE ORIGINAL deste, ressaltando que NÃO será aceito comprovante oriundo de depósito em caixa eletrônico por meio de envelope, fotocópia, via fax ou segunda via.
Consigne-se que decorrido o prazo assinalado sem manifestação, a carta será devolvida à Comarca de origem, independentemente de cumprimento, nos termos do item 4.8.7 da CNGC/MT.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1024924 Nr: 34271-07.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA COSTA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL JESUINO DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1024911 Nr: 34261-60.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDREIA MARIA VILASBOA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉIA CRISTINA ANDRADE MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1024906 Nr: 34258-08.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IARA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1024987 Nr: 34304-94.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NADIA CRISTINE FREIRE ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANA TONELLO PEDRO LIMA, RICARDO DE PAULA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1024985 Nr: 34302-27.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO BOSCO NUNES BARROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAUL DARCI DOLZAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1024840 Nr: 34217-41.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GUILHERME AUGUSTIN, ALEXANDRE AUGUSTIN, LOUIZE HONORATO DE FREITAS AUGUSTIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA MARQUES DE MENDONCA, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL GAETA ALEIXO
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1024867 Nr: 34236-47.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS PALO JANEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEMA - SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1024836 Nr: 34214-86.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KATIA GISELE DE OLIVEIRA LANGARO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE JOELSON NICOLETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL RADINS, roque ademir da silva vieira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1025315 Nr: 34473-81.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VITOR RODRIGO MORAES DE SOUZA, LETÍCIA FERREIRA DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1025177 Nr: 34387-13.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GARAVELO E CIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO PEREIRA LUZ, HOMERO FLORISBELO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1025220 Nr: 34416-63.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA VITORIA FERREIRA COSTA POMPEU, SUSANGELA FERREIRA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANTES DOMINGOS POMPEU
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Leopoldo Nunes Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 1025225 Nr: 34421-85.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GUILHERME EDUARDO PEREIRA DA SILVA, ELIANE PEREIRA PINTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as

nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 928728 Nr: 48596-21.2014.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AUREA PALACE HOTEL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AIRTON FRANCISCO ZIMPEL, CLEDI KASBURG DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMIR JOEL CARDOSO, ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA, PAULO SERGIO DAUFENBACH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, bem como em conformidade com o Provimento n. 56/2007-CGJ, item 7.3.8, impulsiono os autos para intimar a parte autora a manifestar acerca da certidão negativa do sr. Oficial de justiça de fls. 09 (requerido não reside no endereço deprecado), no prazo de 05 dias, sob pena de devolução desta carta à Comarca de origem, nos termos do item 4.8.7 da CNGC/MT.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 854712 Nr: 57236-47.2013.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE TIAGO DE FRANÇA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCYS RICARDO MENEGON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, MARCOS WAGNER SANTANA VAZ
Certifico que devidamente intimada a parte interessada, via Diário de Justiça Eletrônico n.º514, disponibilizado em 13/04/2015 e publicado em 10/04/2015, não houve qualquer manifestação até a presente data, permanecendo estes autos sem movimentação por mais de 30 dias.
Desta forma, promovo os autos ao gabinete para apreciação do juiz com base nos termos do item 4.8.7 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado alterado pelo Provimento 67/2008 da CGJ.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 874952 Nr: 13379-14.2014.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JANETE RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILIO HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, bem como em conformidade com o Provimento n. 56/2007-CGJ, item 7.3.8, impulsiono os autos para intimar a parte autora a manifestar acerca da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça de fls. 09 (requerido não reside no endereço deprecado), no prazo de 05 dias, sob pena de devolução desta carta à Comarca de origem, nos termos do item 4.8.7 da CNGC/MT.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 877028 Nr: 14808-16.2014.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIRCEU JOSE BALESTRIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERTINORTE COM. E REPR. LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HENRIQUE DA COSTA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, bem como em conformidade com o Provimento n. 56/2007-CGJ, item 7.3.8, impulsiono os autos para intimar a parte autora a manifestar acerca da certidão negativa do sr. Oficial de justiça de fls. 09 (requerido não reside no endereço deprecado), no prazo de 05 dias, sob pena de devolução desta carta à Comarca de origem, nos termos do item 4.8.7 da CNGC/MT.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 874246 Nr: 12843-03.2014.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODOLFO GOMES PROENÇA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA JOANA GOMES DE ARRUDA, GERCI SILVA DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO ARRUDA VAZ GUIMARÃES, EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI, EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
1) Nos termos da legislação vigente, bem como em conformidade com o Provimento n. 56/2007-CGJ, item 7.3.8, impulsiono os autos para intimar a parte autora a manifestar acerca da certidão negativa do sr. Oficial de justiça de fls. 06 (requerido não reside no endereço deprecado), no prazo de 05 dias, sob pena de devolução desta carta à Comarca de origem, nos termos do item 4.8.7 da CNGC/MT.

Vara Especializada do Meio Ambiente

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 25612 Nr: 403-12.2015.811.0082
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIO MARCELO DEL COLLE, ELZA RODRIGUES DEL COLLE, JOAQUIM AUGUSTO ALEXANDRE
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DA BASE FLORESTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, COORDENADOR DE RECURSOS FLORESTAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daiane Dambros Schimidt
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, e em consonância com a fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a ordem mandamental, extinguindo os autos com resolução de mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I do CPC.Processo isento de custas e honorários advocatícios, conforme dispõem as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, bem como o artigo 10, inciso XXII da Constituição do Estado de Mato Grosso.Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se.P.R.I.C.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 285 Nr: 199-56.2001.811.0082
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Serraria Passador Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Pinheiro de Souza - Procurador do Estado, Romes Júlio Tomaz - Procurador do Estado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
SERRARIA PASSADOR LTDA, qualificada nos autos, opõe exceção de pré-executividade, em face do Estado de Mato Grosso, objetivando a extinção da presente execução, alegando nulidade da citação, a ilegalidade e a inexigibilidade do valor pleiteado, bem como que o título não é líquido, certo e exigível.
O Estado de Mato Grosso às fls. 306/308 requer seja declarada nula a presente exceção por ausência de procuração do advogado que representa o executado nos autos.
É o relatório. Decido.
Verifica-se que a exceção de pré-executividade apresentada às fls. 297/303, de fato não veio acompanhada da procuração do advogado.
Dispõe o artigo 13, do Código de Processo Civil:
“Art. 13. Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da

representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito.
Não sendo cumprido o despacho dentro do prazo, se a providência couber:
I - ao autor, o juiz decretará a nulidade do processo;
II - ao réu, reputar-se-á revel;
III - ao terceiro, será excluído do processo". [sem destaque no original].
Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Santa Cataria, in verbis:
"PRELIMINAR. REVELIA. CONTESTAÇÃO DESACOMPANHADA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA JUNTADA DO MANDATO. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO SANÁVEL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE SANADA ANTES MESMO DA INTIMAÇÃO PELO JUÍZO. RESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECURSO NÃO PROVIDO NESTE ASPECTO PARTICULAR. "O entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a ausência de procuração pode ser suprida nas instâncias ordinárias pela prévia intimação da parte para a juntada do mandato respectivo, na forma do art. 13 do CPC, sendo defeso aplicar-se, de logo, a revelia, sem que tal iniciativa tenha sido tomada." (STJ. REsp 557493 / SC. Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior (1110). Órgão Julgador T4 - Quarta Turma. DJ de 7-10-2004). [...]". (TJ-SC - AC: 20100852510 SC 2010.085251-0 (Acórdão), Relator: Carlos Prudêncio, Data de Julgamento: 05/08/2013, Primeira Câmara de Direito Civil Julgado). [sem destaque no original].
Diante do exposto, determino a intimação do advogado, Dr. Marcos de Moura Horta, para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 37, do CPC).
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para deliberação.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 9297 Nr: 506-29.2009.811.0082
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Evanilza Maria de Lira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Patryck Araújo Ayala - Procurador do Estado de MT, Subprocurador (a)-Geral de Defesa do Meio Ambiente na pessoa de seu rep. Legal
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco Antônio Jobim
Vistos.
A parte exequente foi intimada para impulsionar o processo de execução, requerendo às fls. 207/208 a intimação do executado, "para o cumprimento das obrigações, mediante a apresentação do relatório técnico e fotográfico conclusivo, dando conhecimento da total recuperação das áreas de preservação permanente degradada, cujo cronograma de execução expirou em 2007 (...)".
Defiro o pedido do exequente. Intime-se o executado para que apresente relatório técnico e fotográfico do PRAD, em cumprimento ao acordado no Termo de Ajustamento de Conduta, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.
Em caso negativo, conclusos para apreciação dos demais pedidos.
Intime-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 13 de maio de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 20464 Nr: 317-80.2011.811.0082
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Roque José Grapiglia
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Delcio Antonio de Oliveira, Letícia Nishimoto Braga
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Certifique Senhora Gestora se o perito judicial apresentou os esclarecimentos, conforme determinado à fl. 318.
Em caso positivo, intimem-se as partes para manifestar no prazo comum de cinco dias.
Em caso negativo, intimem-se novamente o perito, para prestar os esclarecimentos em dez dias, sob pena de configurar crime de desobediência.
Cumpra-se com urgência.
Cuiabá, 18 de junho de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 20464 Nr: 317-80.2011.811.0082
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Roque José Grapiglia
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Delcio Antonio de Oliveira, Letícia Nishimoto Braga
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que impulsiono os autos a fim de intimar a parte embargante em face dos esclarecimentos prestados pelo perito de fls. 334/336, e, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 21304 Nr: 1167-37.2011.811.0082
AÇÃO: Embargos->Recursos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Batista Morizzo
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudineia Custódia de Assunção
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador (a) Geral do Estado de Mato Grosso
Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente, que impulsiono os autos com a finalidade de intmar a parte Embargante, por meio de sua advogada - Dra. Claidinéia Custódia de Assunção, para que informe nos autos, se já foi cumprida a pendência, para fins de análise do TCC pela Sema, bem como se o projeto de compensação foi aprovado perante o órgão ambiental, juntado ao autos os documentos comprobatórios da referida aprovação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 9438 Nr: 629-27.2009.811.0082
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Julio César Timóteo Dias
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elisangela Marcari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Patryck Araújo Ayala - Procurador do Estado de MT
Diante do exposto, tendo em vista que o embargante não se desincumbiu de demonstrar o cumprimento da obrigação assumida no TAC, julgo improcedentes os embargos opostos, bem como julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o embargante no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizados a partir da data do ajuizamento desta ação.Intime-se o exequente para impulsionar o processo de execução.Com o trânsito em julgado, pagas as custas e observadas as formalidades legais, traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso e, a seguir, arquivem-se. Decorrido o prazo sem o pagamento das custas, determino o arquivamento dos autos com baixa, devendo para tanto ser anotado no Cartório Distribuidor as custas processuais ou emitida a certidão de dívida ativa, conforme o valor, nos termos do Provimento n. 11/2014-CGJ. P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 25094 Nr: 1405-51.2014.811.0082
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TAMILA BEZERRA DE AVILA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade sob pena

de indeferimento.
Em seguida, conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide, se for o caso.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 25936 Nr: 662-07.2015.811.0082
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Onides Moreschi ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): COORDENADOR DE RECURSOS FLORESTAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VAGNER BUENO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 7º, inciso III, da Lei n. 12.016/2009, DEFIRO a liminar para determinar à autoridade coatora que observe todos os prazos estabelecidos na Lei Estadual n. 7.692/2002, notadamente quando o processo administrativo estiver aguardando decisão final, hipótese em que deverá se pronunciar em 20 (vinte) dias (art. 36, inciso VII), sem prejuízo do preenchimento integral dos requisitos exigidos por lei para a emissão da licença pretendida.Abra-se vista ao Ministério Público para manifestação, no prazo de dez dias, conforme art. 12 da Lei n. 12.016/2009.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos.Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se.Cuiabá, 22 de julho de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 25906 Nr: 640-46.2015.811.0082
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAOUF FARID MERHEB
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE NORMAS DO MEIO AMBIENTE-SUNOR/SEMA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Valentim Alvarez, Sarah Armeliato
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de mandado de segurança impetrado por RAOUF FARID MERHEB, devidamente qualificado, contra ato do SUPERINTENDENTE DE NORMAS DO MEIO AMBIENTA DA SEMA, objetivando a concessão da medida liminar a fim de determinar que a autoridade coatora proceda ao julgamento do pedido de reconhecimento de prescrição.
A apreciação do pleito liminar foi postergada para após a manifestação da autoridade coatora (fl. 39).
O Estado de Mato Grosso manifestou-se às fls. 45/47 informando que já houve análise do pedido, sendo reconhecida a prescrição.
No caso dos autos, verifica-se que análise do pedido de prescrição pretendida nesta ação esvaiu o interesse de agir do impetrante, na medida em que o ato coator deixou de existir.
Como se vê nada mais existe a ser tutelado pela atividade jurisdicional.
Nesse panorama, como corolário lógico, impõe-se o reconhecimento da perda do objeto do mandamus, consubstanciada na falta de interesse de agir superveniente, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, c/c artigo 462 do CPC, ambos do CPC.
Processo isento de custas e honorários advocatícios, conforme dispõem as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, bem como o artigo 10, inciso XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso.
Publique-se. Intimem-se. Após, não havendo recurso voluntário, arquive-se com as baixas de estilo.
Cumpra-se.
Cuiabá, 22 de julho de 2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 25004 Nr: 1342-26.2014.811.0082
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Tatiana Rosa Bezerra Sá
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANGELA MARIA JULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Patricia Cavalcanti de Albuquerque - Procuradora Municipal
Certifico e dou fé que conforme última publicação de expediente, não há patrono cadastrado em face da parte requerida. Desta forma, retifico a ausência e impulsiono os autos para a mesma, para que no prazo de 10 (dez) dias especifique as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade sob pena de indeferimento.

Edital de Intimação
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 22078 Nr: 834-51.2012.811.0082
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Willian Candido de Moraes
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO, Patryck de Araújo Ayala, WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - OAB Nº 3968
Edital Genérico ME107
Edital de:INTIMAÇÃO
Prazo:15(QUINZE)
Intimando:Embargante: Willian Candido de Moraes, Cpf: 003.749.111-34, Rg: 038.448 SSP MT Filiação: , brasileiro(a), divorciado(a), comerciante, Endereço: Av. Paulo Vi, Nº 507, Bairro: Vila Aurora \ Vila Operária, Cidade: Rondonópolis-MT
Finalidade:PROCEDER A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA QUE, NO PRAZO DE 15(QUINZE), PAGUE O VALOR EXECUTADO.
Resumo da inicial:
Decisão/Despacho:Vistos. 1. Intime-se o executado por edital, conforme requerido (fl. 76). 2. Após, não havendo manifestação, voltem-me os autos conclusos para análise dos demais pedidos. 3. Cumpra-se, expedindo o necessário.
Nome do Servidor (digitador):ELIANA MONTILHA
Portaria:

Edital de Citação
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 25586 Nr: 389-28.2015.811.0082
AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Guarantã Madeiras Ltda - ME, Eloir Manica, Deusiram Pereira Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital Genérico ME107Edital de:CITAÇÃOPrazo:15(QUINZE)Intimando:Réu(s): Deusiram Pereira Silva, Cpf: 56905041149, Rg: 949055 SSP MT Filiação: Deusino Moura Silva e Gercina Pereira Silva, data de nascimento: 22/05/1973, brasileiro(a), natural de Barra do garças-MT, solteiro(a), empresário, Endereço: Parque Rodoviário, Conjunto 02 Casa, 117C, Der, Bairro: Planaltina, Cidade: Brasília-DFRéu(s): Eloir Manica, Cpf: 514.779.471-91, Rg: 07872747 SJ MT Filiação: José Armindo Manica e Olicnda Pereira Manica, data de nascimento: 12/09/1970, brasileiro(a), natural de Palotina-PR, convivente, motorista, Endereço: Rua Fabiana, N.º 1, Bairro: Mayra, Cidade: Nova Maringá, Tel: (66)9985-1502-MTRéu(s): Guarantã Madeiras Ltda - Me, CNPJ: 08.856.797/0001-35Inscrição Estadual: 133389901, brasileiro(a), madeireira, Endereço: Rua dos Buritis, N.º 250, Bairro: Setor Industrial, Cidade: Guarantã do Norte-MTFinalidade:CITAÇÃO do(a) denunciado(a) acima indicado(a), para que apresentem resposta à acusação, no prazo de 10(dez) dias, conforme preceituam os artigos 396 e 396-A do CPP, de conformidade com o despacho a seguir transcrito e com a denúncia, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, cientificando-o do inteiro teor da referida denúncia.Resumo da inicial:Tipificado nas penas do artigo 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/1998.Decisão/Despacho:Vistos. 1. Presentes os requisitos de

admissibilidade da ação penal, não sendo verificada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 395 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA oferecida contra o(s) acusado(s), dando-o(s) como incurso(s) nas penas do(s) artigo(s) nela mencionado.2. Cite-se o(s) réu(s), por edital, para que apresente(m) resposta à acusação, no prazo de 10 (dez). 3. O edital, com prazo de dilação de 15 dias, deverá ser publicado em jornal de grande circulação, no diário oficial e afixado no átrio deste juízo. .6. Cumpra-se.Nome do Servidor (digitador):ELLIANA MONTTILHAPortaria:

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Monica Catarina Perri Siqueira
Cod. Proc.: 139220 Nr: 1998-84.2006.811.0042
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ARCANJO RIBEIRO, JULIO BACHS MAYADA, CÉLIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA, GIVANILDO GOMES, WALDIR CALDAS RODRIGUES, ZAID ARBID
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABA
JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL
Autos código nº 139220
Vistos, etc;
Defiro o pleiteado às fls. 7589/7590. Expeça-se certidão, na forma requerida.
Quanto ao pedido de fls. 7592/7594, concernente à autorização para que familiares do acusado João Arcanjo Ribeiro possa visita-lo na Penitenciária Central, por ocasião do seu recambiamento, é da competência do Juiz da Vara de Execuções Penais desta capital e Corregedor dos Presídios, especialmente porque o referido acusado está cumprindo pena por força de outro processo.
Desentranhe-se e encaminhe-se àquele Juízo, para análise.
Intimem-se.
Cumpra-se com urgência.
Cuiabá-MT, 22 de julho de 2015.
Mônica Catarina Perri Siqueira
Juíza de Direito

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Jorge Luiz Tadeu Rodrigues
Cod. Proc.: 383908 Nr: 25867-95.2014.811.0042
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLER ESTEVES FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANE ESTEVES FERREIRA SAMPAIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
2ª VARA CRIMINAL
AUTOS Nº 25867-95.2014.811.0042 (Cód. 383908)
Vistos, etc.
Cuida-se de processo executivo de pena do reeducando Weller Esteves Ferreira.
Instado a se manifestar, o representante ministerial opinou pela extinção da punibilidade, considerando a ocorrência da prescrição da pretensão executória.
É relatório do necessário.
Fundamento e decido.
Verifica-se dos autos que o reeducando fora condenado à pena de 03 (três) meses de detenção, pela prática do delito previsto no Art. 15da lei 10.826/03 e Art. 129, § 1°, I, c/c Art. 70, 'caput', ambos do Código Penal (fls. 66).
O art. 109, VI, do Código Penal, dispõe que, se o máximo da pena é igual a 01 (um) ano, prescreve em 03 (três) anos.
Sendo assim, temos que ocorreu a prescrição da pretensão executória da pena, objeto deste processo, ante o decurso de tempo superior a 03 (três) anos, contados da data do trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público (10/11/2009), até a presente data, sem que o reeducando tenha iniciado o cumprimento da pena, conforme previsto no art. 109, inciso VI, do Código Penal.
Assim sendo, e, em consonância com o parecer Ministerial, em relação à pena, objeto deste processo executivo, julgo extinta a punibilidade de Weller Esteves Ferreira, com fundamento legal no artigo 107, IV, c/c art. 109, VI e 110 todos do Código Penal.
Após as baixas e comunicações, arquivem-se os autos.
Expeça-se o necessário.
P.R. I.C.
Cuiabá, 09 de julho de 2015.
Jorge Luiz Tadeu Rodrigues
Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto
Cod. Proc.: 370069 Nr: 10521-07.2014.811.0042
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIAS BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSEILDE SOARES CALDEIRA
Vistos etc,
Declaro remidos 53 (cinquenta e três)dias da pena imposta ao recuperando.
Às providências.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto
Cod. Proc.: 303913 Nr: 19591-87.2010.811.0042
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANGELA BRAGA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR
Vistos, etc.
Cuida-se de processo executivo de pena da reeducanda ROSÂNGELA BRAGA DA SILVA.
Instado a se manifestar, o representante ministerial requereu seja declarada a extinção da pena do penitente, devido ao seu integral cumprimento.
É o breve relatório.
Fundamento.
DECIDO.
O teor do art. 66 da Lei de execuções Penais, que prevê dentre as competências do Juízo de Execução Penal a da Declaração de Extinção de Punibilidade, e consequentemente, a declaração da Extinção da Pena, pelo seu cumprimento.
Assim, em consonância com a manifestação favorável do Ministério Público, verifico que a pena imposta nestes autos já foi cumprida integralmente.
Ante o exposto, em razão do cumprimento integral da pena imposta, do presente executivo de pena, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSÂNGELA BRAGA DA SILVA, para todos os fins de direito.
Elaborado o cálculo de pena de multa, intime-se a penitente para que efetue o pagamento no prazo de 10 (dez) dias.
Após as baixas e comunicações, arquivem-se os autos.
Expeça-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Luiz Tadeu Rodrigues
Cod. Proc.: 316096 Nr: 15208-32.2011.811.0042
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO TEIXEIRA MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE IVAN HOUKLEF
PEP Nº 15208-32.2011.811.0042 – Cód: 316096
Vistos, etc.
Cuida-se de processo executivo de pena do reeducando Antônio Teixeira Machado.
O Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do apenado, justificando que sobreveio a notícia de sua morte, comprovada através da cópia da certidão de óbito de fls. 397.
É o relato do necessário. Decido.
Preceitua o art. 107, inc. I do CP, que: extingue-se a punibilidade: I – pela morte do agente.
Assim, diante a certidão de óbito do reeducando acostada aos autos, é de ser reconhecida a extinção da punibilidade relativa à Guia de Execução objeto desse processo executivo de pena.
ISTO POSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE ESTATAL do apenado ANTÔNIO TEIXEIRA MACHADO, pela morte do agente, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.
Arquivem-se os autos, procedendo-se as baixas de estilo.
P.R. I.C.
Cuiabá, 21 de julho de 2015.
Jorge Luiz Tadeu Rodrigues
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Luiz Tadeu Rodrigues
Cod. Proc.: 309084 Nr: 6228-96.2011.811.0042
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVERIO ROMAN FELIPE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Portanto, em consonância com o parecer Ministerial, em relação à pena, objeto deste processo executivo, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de SILVERIO ROMAN FELIPE, com fundamento legal no artigo 109, VI, com redação anterior à Lei n. 12.234/2010, c/c art. 113, c/c o art. 114, inciso II, todos do Código Penal.Após as baixas e comunicações, arquivem-se os autos.Havendo mandado de prisão em aberto nos autos, proceda-se o seu recolhimento.Expeça-se o necessário.P.R. I.C.Cuiabá, 20 de julho de 2015.Jorge Luiz Tadeu RodriguesJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Luiz Tadeu Rodrigues
Cod. Proc.: 391648 Nr: 15798-27.2014.811.0002
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim sendo, e, em consonância com o parecer Ministerial, em relação à pena, objeto deste processo executivo, julgo extinta a punibilidade de Cesar Augusto de Oliveira, com fundamento legal no artigo 107, IV, c/c art. 109, V, 110 e 114, todos do Código Penal.Após as baixas e comunicações, arquivem-se os autos.Expeça-se o necessário.P.R. I.C.Cuiabá, 21 de julho de 2015.Jorge Luiz Tadeu RodriguesJuiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto
Cod. Proc.: 410152 Nr: 14835-59.2015.811.0042
AÇÃO: Incidentes->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCILIO DE SOUZA BEZERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANIBAL FELICIO GARCIA NETO, MARCELO FELICIO GARCIA
Vistos etc.
Se tempestivo, recebo o recurso de Agravo em Execução interposto pelo i. representante do Ministério Publico.
Dê-se vista dos autos à defesa para apresentar suas contrarrazões.
Após, volte-me os autos conclusos para decisão de manutenção ou reforma.
Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto
Cod. Proc.: 405287 Nr: 9840-03.2015.811.0042
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ÉLTON JÚLIO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Epaminondas Jose Messias
Vistos, etc.
Designo audiência admonitória para o dia 20/08/2015, às 14:35.
Intime-se a Defesa do apenado via DJE para que compareça com o mesmo em juízo na data ora marcada, independente de sua intimação pessoal.
Após, aguarde-se a realização da audiência mantendo-se a decisão de fls. 291 pendente de cumprimento.
Às URGENTES providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Luiz Tadeu Rodrigues
Cod. Proc.: 93472 Nr: 12113-67.2006.811.0042
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ISRAEL PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafaela Gonçalves de Souza
AUTOS N°: 12113-67.2006.811.0042 – Cód: 93472
Vistos,
Trata-se de Processo Executivo de Pena do recuperando Israel Pereira da Silva Filho, condenado à pena unificada de 10 (dez) anos e 03 (três) meses de reclusão, em regime inicial fechado, bem como, ao pagamento de 20 dias-multa.
Instado a se manifestar, o representante ministerial requereu a extinção da punibilidade do apenado em epígrafe, devido ao seu integral cumprimento (fls. 677/678).
É o breve relatório.
Fundamento e Decido.
O art. 66 da Lei de Execução Penal prevê, dentre as competências do Juízo de Execução Penal, a de declarar a extinção da punibilidade e, consequentemente, declarar a extinção da pena, pelo seu integral cumprimento.
Aufere-se dos autos, que o recuperando foi condenado à pena unificada de 10 (dez) anos e 03 (três) meses de reclusão, em regime inicial fechado, bem como, ao pagamento de 20 dias-multa.
Assim sendo, conforme se vê no cálculo de liquidação de pena de fls. 676 e, em consonância com o parecer do Ministério Público, tenho que a pena imposta ao recuperando, nestes autos, foi cumprida integralmente.
Ante o exposto, em razão do cumprimento integral da pena imposta, do presente executivo de pena, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ISRAEL PEREIRA DA SILVA FILHO, em relação às guias constante neste executivo, para todos os fins de direito.
Elabore-se o cálculo da pena de multa, intimando o penitente para que efetue o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de lançamento em dívida ativa.
Transcorrido o prazo e, não havendo pagamento, extraia-se certidão e encaminhe-se à Procuradoria de Fazenda Estadual, para as providências cabíveis.
Dê-se ciência ao Ministério Público e à defesa.
Transitada em julgado, arquive-se, observando as formalidades legais.
P.R.I.C.
Cuiabá, 25 de maio de 2015.
Jorge Luiz Tadeu Rodrigues
Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto
Cod. Proc.: 157827 Nr: 5187-31.2010.811.0042
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO LUCAS LEITE, LAURO GONÇALO DA COSTA
Vista dos autos à Defesa do apenado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Luiz Tadeu Rodrigues
Cod. Proc.: 148264 Nr: 15629-90.2009.811.0042
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISMAR DE AQUINO AFONSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIÃO VIEIRA GUIMARÃES

Portanto, em consonância com o parecer Ministerial, em relação às penas privativas de liberdade e de multa, objeto deste processo executivo, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISMAR DE AQUINO AFONSO, com fundamento legal no artigo 109, VI, com redação anterior à Lei n. 12.234/2010, c/c art. 115 o art. 114, todos do Código Penal.Considerando que o apenado foi inserido no sistema de monitoramento eletrônico, intime-o para comparecer neste Juízo, para retirar o equipamento eletrônico.Após as baixas e comunicações, arquivem-se os autos.Expeça-se o necessário.P.R. I.C.Cuiabá, 21 de julho de 2015.Jorge Luiz Tadeu RodriguesJuiz de Direito

3ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
AUTOS Nº 2411-63.2007.811.0042 – CÓD. 95517
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): DANILO GOMES DE PAIVA
INTIMANDO: RÉU(S): DANILO GOMES DE PAIVA FILIAÇÃO: ALCIR JOSÉ SANTOS MORAIS E MARISTELA GARCIA, DATA DE NASCIMENTO: 12/5/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GOIÂNIA-GO, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: AV. EDUARDO GOMES, Nº 775, BAIRRO: PLANALTO IPIRANGA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S), ACIMA QUALIFICADO(S), MAIS PRECISAMENTE DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM 30/09/2014, ÀS FLS. 237/240, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, NA QUAL FOI JULGADO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DESCRITA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR DANILO GOMES DE PAIVA PELO DELITO DESCRITO NO ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, DO CP, À PENA DE 05 (CINCO) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA, REGIME SEMIABERTO, NOS TERMOS DO ART. 33, § 3º, DO CP. SUSPENDO, PELO PRAZO DA CONDENAÇÃO, OS DIREITOS POLÍTICOS DO CONDENADO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 15, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; COMUNIQUE-SE AO TER. DEIXO DE CONDENAR O SENTENCIADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, DIANTE DO CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 243, INTIME-SE O ACUSADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA, VIA DJE. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 247, DÊ-SE-LHE VISTA PARA OFERECIMENTO DE SUAS RAZÕES. EM SEGUIDA, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 600, CPP). POR ÚLTIMO, REMETAM-SE ESTES AUTOS DE AÇÃO PENAL AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM NOSSAS HOMENAGENS, ANOTANDO-SE. CUMPRA-SE.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JOILSON RIBEIRO, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 23 DE JULHO DE 2015.
JOILSON RIBEIRO

Expediente

Edital de Intimação
JUIZ(A): Marcemila Mello Reis
Cod. Proc.: 401729 Nr: 6004-22.2015.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO DA SILVA COSTA, JULIANO ALVES SOUZA, KEVIN LIMA VIEIRA, KETERSON GONÇALVES MORAIS DE MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR RODRIGUES CARVALHO
Edital Genérico ME107
Edital de:INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/ FASE 403 CPP
Prazo:05 (CINCO)
Intimando:DR. MOACIR ALMEIDA FREITAS - OAB/MT 727
DR. JAIRO DO CARMO FERREIRA - OAB/MT 15693-E
DR. ADEMIR RODRIGUES CARVALHO - OAB/MT 10245
DR. DAVI MARQUES - OAB/MT 14678
Finalidade:INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), acima qualificado(s), mais precisamente para manifestar(em) no prazo e para os fins previstos na fase 403 do CPP, em conformidade com a Lei 11.719/2008 de 20/06/2008, nos autos acima mendionados
Resumo da inicial:
Decisão/Despacho:2- Com fulcro no Artigo 403, § 3º, do CPP, serão oferecidas os memoriais finais, por escrito, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, a pedido das partes.
Nome do Servidor (digitador):Joilson Ribeiro
Portaria:

4ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 88153 Nr: 8262-20.2006.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO DA SILVA DE MOURA, FANINHO FRANCISCO DE MOURA, BENTO PEREIRA DE CARVALHO, ERMITON FRANCISCO DE CASTRO TAQUES, EDINIR APARECIDA DE CASTRO TAQUES, ODAIR DA COSTA SOUZA, JOABE ALVES MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENTO EPIFÂNCIO DA SILVA FILHO, JOAO BATISTA DE MENEZES, PEDRO SILLAS CARVALHO

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos seguintes acusados:A) ODAIR DA COSTA E JOABE ALVES, qualificado nos autos, relativamente aos fatos descritos na denúncia, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, ambos do Código Penal, bem como no artigo 61 do Código de Processo Penal.B) ERMITON FRANCISCO DE CASTRO TAQUES, qualificado nos autos, somente em relação ao delito capitulado no art. 12, caput, da Lei 10.826/03, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, ambos do Código Penal, bem como no artigo 61 do Código de Processo Penal.C) RODRIGO DA SILVA DE MOURA, qualificado nos autos, relativamente aos fatos descritos na denúncia, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso III, c/c 115, todos do Código Penal, bem como no artigo 61 do Código de Processo Penal.D) EDINIR APARECIDA DE CASTRO TAQUES, qualificada nos autos, somente em relação aos delitos previstos no art. 288, do CP e art. 12, caput, da Lei 10.826/2003, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, ambos do Código Penal, bem como no artigo 61 do Código de Processo Penal.P. R. I.Transitada em julgado esta sentença, procedam-se às baixas e anotações necessárias.Ademais, dou prosseguimento ao feito com relação às demais infrações e réus.Cumpra-se a decisão de fl. 905, nº "4", intimando-se o Ministério Público e as defesas, para apresentarem memoriais finais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.Às providencias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho
Cod. Proc.: 347485 Nr: 8202-03.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURISTELA AGOSTINHO DE PINHO, VICTOR HUGO DE SOUZA PASSOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILMARA ENORÉ DE MORAI CORTEZ

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público contra LAURISTELA AGOSTINHO DE PINHO e VICTOR HUGO DE SOUZA PASSOS, uma vez que preenchidos os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e inocorrentes as hipóteses do artigo 395 do mesmo Codex.III – Havendo nos autos, conste no mandado de citação pontos de referências para a localização do endereço residencial e/ou comercial do réu. – item 7.5.1.2 da CNGC.IV- Certificada a necessidade de nomeação de defensor público, desde já, NOMEIO a Defensoria Pública desta Comarca para exercer a defesa do acusado, devendo para tanto, com fulcro no art. 396-A, § 2º, do CPP, ser aberta vista para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta.V – Sem prejuízo do acima exposto, DEFIRO parcialmente as diligências requeridas pelo Ministério Público na denúncia e realizo a juntada da folha de antecedentes criminais dos denunciados, extraída do Sistema Apolo – Relatório – Distribuidor – Consulta Antecedentes Criminais. VI – Conste no mandado de citação, em havendo bens apreendidos, que os réus deverão apresentar comprovante de propriedade e, tratando-se de veículo, documento atualizado que permita a sua circulação, para que o mesmo seja restituído. VII - Havendo pedido de restituição, por ato ordinatório, ouça o Ministério Público acerca da necessidade de manutenção da apreensão, antes de encaminhar os autos conclusos ao gabinete. Observe-se que os documentos pessoais devem ser restituídos à parte independente de ordem, consoante item 7.20.1.2. Às providências.Cuiabá /MT, 14 de maio de 2015.Lídio Modesto da Silva Filho Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho

Cod. Proc.: 412194 Nr: 16998-12.2015.811.0042

AÇÃO: Relaxamento de Prisão->Liberdade->Medidas Garantidoras->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DIORGINIS CURVO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO SIMÃO DE ARRUDA, ROMULO NOGUEIRA DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO Nº 16998-12.2015.811.0042 - Cód.: 412194

REQUERENTE: DIORGINIS CURVO DE SOUZA

VISTOS ETC.

Trata-se de Pedido de Relaxamento de Prisão em Flagrante e/ou Liberdade Provisória formulado pelo advogado do requerente DIORGINIS CURVO DE SOUZA às fls. 04/12.

O requerente foi preso em flagrante em 17.07.2015 juntamente com seu comparsa ÉRIC WILLIAN PEREIRA pela suposta prática dos delitos descritos no art. 180, do Código Penal, art. 12 e art. 14, ambos da Lei n. 10.826/03.

Na mesma data este magistrado proferiu a decisão no Auto de Prisão em Flagrante – Código 412077, que concedeu a liberdade provisória aos indiciados aplicando as cautelares abaixo:

I – Comparecerem em juízo no prazo de 05 (cinco) dias portando documento pessoal com foto e comprovante atualizado de endereço, a fim de provar o informado;

II – Comparecerem a todos os atos do processo (art. 319, I, CPP);

III – Não mudarem de residência, ou ausentarem-se da Comarca, por período superior a 07 dias, sem aviso prévio e autorização deste Juízo (art. 319, IV, CPP).

Sendo assim, declaro a perda do objeto do presente pedido, uma vez que a liberdade provisória já foi concedida ao requerente.

Trasladem-se as cópias necessárias para o Auto de Prisão em Flagrante - Código 412077 e, em seguida, arquivem-se estes autos.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 21 de julho de 2015.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho

Cod. Proc.: 405094 Nr: 9623-57.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA JAQUELINE DE ARAUJO, KLINGER SOUSA DE AGUIAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDIBERTO VAZ GUIMARÃES

PROCESSO N. 9623-57.2015.811.0042 - Cód.: 405094

REQUERENTE: ENOEL NUNES DA CUNHA

VISTOS ETC.

Trata-se de Pedido de Restituição de Bens Apreendidos formulado por ENOEL NUNES DA CUNHA (fls. 183/187).

A Ação Penal foi instaurada em face de MARIA JAQUELINE DE ARAUJO e KLINGER SOUSA DE AGUIAR, pela suposta prática dos delitos descritos no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal.

Relata o requerente que é proprietário da motocicleta marca Honda CG 150 Titan ESD, Chassi 9C2KC08206R821684, Placas KAJ 9784, Ano 2006, Modelo 2006, cor preta, apresentando o Certificado de Registro, bem como o contrato de compra em venda em seu nome (fls. 185/187).

Com vista dos autos, o parquet manifestou-se contrário ao pedido (fl. 199).

É a síntese.

Decido.

Compulsando os autos, observo que o requerente comprovou a propriedade da motocicleta, porém, não juntou aos autos o documento atualizado do veículo (CRLV).

Sendo assim, determino que o requerente apresente o documento atualizado do veículo (CRLV) para ter sua motocicleta restituída.

Apresentado o documento ATUAL e certificada a propriedade pela Senhora Gestora, proceda-se à restituição nos termos do pedido de fls. 183/187.

Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de julho de 2015.

Lídio Modesto da Silva Filho

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho

Cod. Proc.: 315708 Nr: 14755-37.2011.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIVALBER CAMARGO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKELINE MOREIRA MARTINS PACHECO

Diante do exposto, estando presentes os requisitos necessários à imputação criminal JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e CONDENO o acusado ELIVALBER CAMARGO DE OLIVEIRA nas penas do delito tipificado no art. 157, § 2º, incisos II e V, do Código Penal, reconhecendo a incidências das atenuantes previstas nos artigo 65, incisos I e III, d, do Código Penal.Em obediência ao princípio constitucional da individualização da pena, passo à dosimetria nos moldes preconizados pelo art. 68 do Código Penal.A pena de 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA, a qual torno DEFINITIVA em razão da inexistência de outras causas ou circunstâncias modificadoras.A reprimenda será cumprida em regime inicial semiaberto conforme o art. 33, § 2º, b, do Código Penal.Pela detração dos dias em que o acusado permaneceu preso cautelarmente (art. 387, § 2º do Código de Processo Penal), o resultado da pena a cumprir não influenciará no regime inicialmente fixado, porquanto fixado em razão das circunstâncias judiciais, de modo que poderá a detração ser realizada pelo juízo da execução.Inviável a substituição da pena privativa de liberdade em face do que dispõe o art. 44, I, do Código Penal.Isento o réu do pagamento de emolumentos, despesas e custas.Deixo de aplicar o valor mínimo de eventual reparação dos prejuízos, em razão de não ter havido oportunidade de submissão ao crivo do contraditório e mensuração dos danos apontados nos autos. Estabeleço o valor dos dias-multa em um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido.A pena de multa deve ser solvida no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 49 e 50 do Código Penal.Intime-se a vítima, conforme determinação constante no artigo 201, § 2º do CPP. Cumpra-se.Cuiabá, 21 de julho de 2015.LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho

Cod. Proc.: 138486 Nr: 6415-75.2009.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ROGERIO COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOEL FELICIANO MOREIRA
PROCESSO N. 111/2009 - Cód.: 138486
Acusado: Marcos Rogério Coelho
Vistos etc.,
Ação Penal proposta pelo Ministério Público em desfavor do acusado pela suposta prática delitiva tipificada no art. 155, §4º, inciso I c/c art. 61, inciso I e II, alínea "h" do Código Penal.
O recebimento da denúncia destes autos ocorreu em 15.05.2009.
O processo foi suspenso em 30 de julho de 2009 pela instauração de incidente de insanidade mental do acusado. Entretanto, até a presente data o réu não compareceu em nenhum dos inúmeros exames designados por este juízo.
Diante disto, as partes desistem da realização do exame e pugnam pelo prosseguimento do feito.
Portanto, com fulcro no art. 399 do CPP, designo o dia 29.02.2016 às 15h00min, para a realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela defesa, residentes nesta Comarca, para comparecerem ao ato. Caso seja necessário, expeça-se Carta Precatória para aqueles residentes fora da Comarca.
Intime-se o acusado, seu advogado, o Ministério Público.
Ainda, ressalto que as partes deverão comparecer aptas para apresentação de alegações orais em audiência.
Cumpra-se.
Cuiabá, 20 de julho de 2015.
LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho
Cod. Proc.: 146618 Nr: 14265-83.2009.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON CLAUS TREVISAN, WELLRISON DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA LOPES SANDIM
PROCESSO N. 14265-83.2009.811.0042 - Cód.: 146618
Acusado: Anderson Claus Trevisan e Wellrison dos Santos Costa
Vistos etc.,
Ação Penal proposta pelo Ministério Público em desfavor do acusado pela suposta prática delitiva tipificada no art. 157, §1º e §2º, inciso I e II, do Código Penal.
Foi decretada a revelia dos acusados à fl. 225-v.
O Ministério Público manifestou à fl. 227 pela intimação da vítima no endereço Rua Tenente Coronel Duarte, nº 1569, Bairro: Bom Aquino, CEP:78015-500, Cuiabá – MT.
Diante do exposto, com fulcro no art. 399 do CPP, designo o dia 04.04.2016 às 14h00min, para a realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela defesa, residentes nesta Comarca, para comparecerem ao ato. Caso seja necessário, expeça-se Carta Precatória para aqueles residentes fora da Comarca.
Ainda, ressalto que as partes deverão comparecer aptas para apresentação de alegações orais em audiência.
Cumpra-se.
Cuiabá, 20 de julho de 2015.
LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho
Cod. Proc.: 161409 Nr: 8741-71.2010.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEVES ANTONIO DA GUIA CORREIA, EDSON DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FABIANO RABANEDA DOS SANTOS-NPJ-UFMT, JOSE BENEDITO DO PRADO FILHO, NÚCLEO DE PRÁTICA JURIDICA-NPJ - UFMT
PROCESSO N. 8741-71.2010.811.0042 - Cód: 161409
Acusado: Neves Antonio da Guia Correa e Edson dos Santos Fonseca
Vistos etc.,
Ação Penal proposta pelo Ministério Público em desfavor do acusado pela suposta prática delitiva tipificada no art. 157, §2º, inciso II c/c art. 61, inciso II, alíneas "c" e "h" do Código Penal.
O Ministério Público manifestou à fl. 193 pela desistência da oitiva da testemunha Leonio Benedito de Campos, devida a sua morte.
E ainda, manifesta pela intimação do acusado Edson no endereço constante à fl. 93.
Diante do exposto, com fulcro no art. 399 do CPP, designo o dia 11.04.2016 às 14h00min, para a realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela defesa, residentes nesta Comarca, para comparecerem ao ato. Caso seja necessário, expeça-se Carta Precatória para aqueles residentes fora da Comarca.
Ainda, ressalto que as partes deverão comparecer aptas para apresentação de alegações orais em audiência.
Cumpra-se.
Cuiabá, 20 de julho de 2015.
LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho
Cod. Proc.: 150636 Nr: 19039-59.2009.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMILSON FERREIRA LIMA OU EDIMILSON FERREIRA LIMA, LÚCIO CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE IVAN HOUKLEF
Sendo assim, comprovadas a materialidade e autoria delitivas JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da denúncia e CONDENO os réus EDMILSON FERREIRA LIMA ou EDIMILSON FERREIRA LIMA e LÚCIO CONCEIÇÃO DA SILVA nas penas do delito tipificado no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. Em obediência ao princípio constitucional da individualização da pena, passo à dosimetria, nos moldes preconizados pelo art. 68 do Código Penal.A pena prevista para o crime de roubo é de reclusão de quatro a dez anos e multa. É elevada conforme o estabelecido no parágrafo segundo do art. 157, do Código Penal.DO RÉU EDMILSON FERREIRA LIMA ou EDIMILSON FERREIRA LIMACom relação às circunstâncias do art. 59 do Código Penal, reconheço a culpabilidade do acusado em grau mediano, condizente exatamente com o tipo penal, isto é, sem excessos, apenas por ter pleno conhecimento do caráter ilícito do ato praticado. Não se verificam elementos para avaliar sua conduta social e personalidade.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho
Cod. Proc.: 405634 Nr: 10178-74.2015.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO DA MATA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MONICA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA
Diante do exposto, comprovadas a materialidade e autoria delitivas em relação ao crime de tentativa de furto qualificado, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO DA MATA nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I, c.c. art. 14, inciso II, e art. 61, I, todos do Código Penal.Em obediência ao princípio constitucional da individualização da pena, passo à dosimetria, nos moldes preconizados pelo art. 68 do Código Penal.A pena prevista para o crime de furto qualificado é de 02 (dois) a 08 (oito) anos de reclusão e multa.Analisando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, reconheço

que a culpabilidade está em grau normal do tipo e que o acusado tinha pleno conhecimento da ilicitude e manteve-se firme no propósito de cometer furto, principalmente pela forma como ocorreu, ou seja, durante o dia, sem temer qualquer consequência

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho
Cod. Proc.: 400338 Nr: 4545-82.2015.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMERSON BEZERRA DAMACENA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA
Intimar o advogado acerca do desarquivamento dos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho
Cod. Proc.: 54764 Nr: 5657-72.2004.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WAGNER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO PEDROSO DE JESUS
Vistos, etc.
Apelação interposta em face da sentença proferida nos autos em epígrafe, tempestiva, conforme certidão de fl. 372.
RECEBO a Apelação interposta pelo réu Wagner Alves de Oliveira.
Acolho o pedido formulado pela defesa do réu, fl. 379, quanto a apresentação das razões de apelação no Juízo ad quem.
Determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, observando a Sra. Gestora as formalidades legais, do artigo 600, § 4º, do CPP.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 22 de julho de 2015.
LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho
Cod. Proc.: 86036 Nr: 6656-54.2006.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADINEI MARQUES DA ROCHA, RUBENS CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ABEL ALBINO DE ARRUDA, BENEDITO JACOB SANTANA SABINO
Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus ADINEI DA ROCHA e RUBENS CARVALHO DOS SANTOS, qualificado nos autos, relativamente aos fatos descritos na denúncia destes autos, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso IV, ambos do Código Penal, bem como no artigo 61 do Código de Processo Penal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho
Cod. Proc.: 154898 Nr: 2247-93.2010.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANIL DA GUIA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALTER RAMOS MOTTA - OAB/MT 3272-B
Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EVANIL DA GUIA SANTOS, qualificada nos autos, relativamente aos fatos descritos na denúncia destes autos, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, ambos do Código Penal, bem como no artigo 61 do Código de Processo Penal.Verifico que à fl. 47 consta apreensão de "01(uma) bolsa feminina", a qual foi encaminhada a este Juízo e que até a presente data não houve reclamação.Desta forma, de acordo com o disposto no item 7.20.22 que assim dispõe: "Não será exigido o edital mencionado no inciso I do item 7.20.20 da CNGC, tanto nos processos em andamento quanto nos processos findos, desde que decorridos mais de 06 (seis) meses da apreensão do bem sem manifestação de possíveis interessados.", desta forma, decreto o perdimento de quaisquer outros bens que não foram reclamados. Se as apreensões se referirem a objetos sem valor econômico, determino a sua destruição, e em se tratando de objetos que possuem valor econômico, proceda-se ao leilão ou doação, conforme o caso.Atendidas as determinações acima, procedam-se a devida baixa e anotações, arquivando-se os autos.P. R. I.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas e anotações necessárias.Cumpra-se.Cuiabá, 22 de julho de 2015.Lídio Modesto da Silva Filho Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho
Cod. Proc.: 381250 Nr: 23031-52.2014.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ WELLINGTON GUSMÃO DE SOUZA, GREDES WILKER DE OLIVEIRA MEDEIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO JUNIOR QUEIROZ LUZ, KEILA FIGUEIREDO MIRANDA
VISTOS ETC.
Os autos encontram-se aguardando a data para realização da audiência de instrução, porém consta à fl. 66 pedido formulado pela Dr. Diogo Santana Souza requerendo autorização para a incineração de envelope contendo substâncias entorpecentes, juntou nos autos cópia do Laudo Pericial do referido material apreendido.
Diante disto, conceda-se vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação.
Após, retornem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 20 de julho de 2015.
LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho
Cod. Proc.: 1413 Nr: 869-59.1997.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADOMIRES SOARES SAMPAIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Gonçalves Pereira, JOÃO PAULO FANHANI ALVES
PROCESSO N. 869-59.1997 - Cód: 1413
Acusado: Adomires Soares Sampaio
Vistos etc.,
Ação Penal proposta pelo Ministério Público em desfavor do acusado pela suposta prática delitiva tipificada no art. 158, §1º, do Código Penal.
A denúncia foi recebida em 18.06.1997.
A instrução foi realizada e devidamente concluída quanto aos réus Paulo, Sebastião e Isac. Em relação ao acusado Adomires, os autos ficaram suspensos de 03.09.1997 até 17.11.2008.
O Ministério Público manifestou pela intimação das testemunhas Rutinéia, Elisangela e Nildo, nos endereços constantes à fl. 858.
Diante do exposto, com fulcro no art. 399 do CPP, designo o dia 01.08.2016 às 14h00min, para a realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela defesa, residentes nesta Comarca, para comparecerem ao ato. Caso seja necessário, expeça-se Carta Precatória para aqueles residentes fora da Comarca.
Intime-se o acusado Adomires, seu advogado, o Ministério Público, e por fim, a Defensoria Pública, se for o caso.
Ainda, ressalto que as partes deverão comparecer aptas para apresentação de alegações orais em audiência.
Cumpra-se.
Cuiabá, 22 de julho de 2015.
LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO
Juiz de Direito

5ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 411563 Nr: 16373-75.2015.811.0042
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GUILHERME FELIPE ARRUDA DA SILVA, JONAIR SOUZA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: APARECIDA DE CASTRO MARTINS
Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva ou sua conversão em prisão domiciliar, formulado às fls. 27/32 e 41 e, por consequência, MANTENHO a prisão preventiva de JONAIR SOUZA DA SILVA, já que presentes os requisitos constantes do art. 312, do Código de Processo Penal e por se mostrarem inadequadas e insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão, bem como por não restar comprovada a necessidade da prisão domiciliar, nos termos exigidos pelo art. 318, parágrafo único, do Código de Processo Penal.Intimem-se.Ciência ao Ministério Público.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 119333 Nr: 6114-65.2008.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WESKLEI TIEGO DE SANTANA SILVA, WENDEL HENRIQUE DE SANTANA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON RODRIGUES CARVALHO
Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WESKLEI TIEGO SANTANA SILVA e WENDEL HENRIQUE DE SANTANA SILVA, qualificados nos autos, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, c.c art. 115, todos do Código Penal, bem como no art. 61 do Código de Processo Penal.P. R. I.Quanto aos CD's e DVD's apreendidos à fl. 35 e periciados às fls. 107/114, tendo em vista que não foram encaminhados a este Juízo, oficie-se à Delegacia para que promovam a sua destruição. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas e anotações necessárias.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 104860 Nr: 9273-50.2007.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSIAS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IASNAIA POLLYANA GUSMÃO SAMPAIO
Diante do exposto, com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia oferecida pelo Ministério Público, para ABSOLVER o réu JOSIAS DA SILVA da acusação que lhe foi imputada.Custas pelo Estado.P.R.I.Transitada em julgado, certifique-se.Após, arquivem-se os autos.

8ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba
Cod. Proc.: 404455 Nr: 8887-39.2015.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO ESTRAL FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANDERLEY SOUZA AMORIM
Processo cód. 404455
Acusado: Marcelo Estral Ferreira.
Conforme consta às fls. 139-140 o Acusado constituiu defensor, assim, notifique-se o douto Advogado, pelo DJE, para audiência designada para o dia 03/08/2015, às 13h30min.
Dê-se ciência a Defensoria Pública.
Cumpra-se.
Cuiabá, 21 de julho de 2015.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba
Cod. Proc.: 312642 Nr: 11097-05.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOZIAS BARBOSA, EURIVALDO FARIAS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA
Processo cód. 312642
Acusado: Eurivaldo Farias de Figueiredo
O acusado Eurivaldo Farias de Figueiredo, devidamente qualificado nos autos, vem a Juízo, por intermédio da douta Defensora Pública, requerer a Revogação da Prisão Preventiva decretada em seu desfavor, alegando, em síntese, a inexistência de motivos contundentes que justifiquem sua segregação cautelar.
É a suma.
DECIDO:
Reanalisando os presentes autos entendo que diante da citação pessoal do Acusado não se fazem mais presentes os motivos justificadores da Prisão Preventiva decretada.
É certo que decorrido mais de três anos do recebimento da denúncia ainda não tinha sido possível citar o Acusado, porém, na hipótese de o Acusado vir a ser condenado, poderá cumprir a pena em regime menos gravoso que a prisão.
POSTO ISSO,
e com fulcro no que autoriza o artigo 316, da Lei Processual Penal, revogo a Prisão Preventiva decretada em desfavor do acusado Eurivaldo Farias de Figueiredo, já qualificado, determinando, em consequência, o prosseguimento do feito e que se expeça, em favor dele o competente CONTRAMANDADO que deverá ser entregue ao Denunciado no momento da citação.
Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Chapada dos Guimarães, conforme endereço informado às fls. 207v, objetivando-se a citação do denunciado Eurivaldo.
Considerando que não se trata de processo pertencente a META 02/2015-CNJ, torno sem efeito a designação da audiência de fls. 205.
Cumprida a Carta Precatória, sigam os autos com vista a Defensoria Pública para apresentação de defesa escrita.
Cumpra-se.
Cuiabá, 21 de julho de 2014.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba
Cod. Proc.: 408362 Nr: 13019-42.2015.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO TEIXEIRA ROCHA JUNIOR, GILLIAINE SOUZA QUEIROZ, SIRLY TEIXEIRA DA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KEYTHISON MARCELO DE ARRUDA FARIA
INTIMAR O ADVOGADO DOS ACUSADOS BENEDITO TEIXEIRA ROCHA JUNIOR, GILLIAINE SOUZA QUEIROZ E SIRLY TEIXEIRA DA ROCHA, DR. KEYTHISON MARCELO DE ARRUDA FARIA (OAB/MT 18.107), PARA APRESENTAR DEFESA INICIAL NO PRAZO LEGAL.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba
Cod. Proc.: 307829 Nr: 5928-37.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WENDERSON FERREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ AÉCIO PIRES SALOMÉ
INTIMAR O ADVOGADO JOSÉ AÉCIO PIRES SALOMÉ OAB/MT 3111 DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2015 ÀS 14:30 HORAS.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba
Cod. Proc.: 71418 Nr: 5259-91.2005.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUGUSTO CESAR TASSI TEIXEIRA, MARCELO DO CARMO ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX JOSÉ SILVA, ILDEVAN PIETRO G. LUZARDO PIZZA
INTIMAR OS ADVOGADOS DOS ACUSADOS AUGUSTO CESAR TASSI TEIXEIRA E MARCELO DO CARMO ALMEIDA, DR. ALEX JOSE SILVA (OAB/MT 9.053), DR. JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA (OAB/MT 15.750-A) E DR. ILDEVAN PIETRO GOMES LUZARDO PIZZA (OAB/MT 19.679-O), PARA APRESENTAR OS MEMORIAIS FINAIS NO PRAZO LEGAL.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba
Cod. Proc.: 166539 Nr: 13842-89.2010.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): KARTEGEAN MORAES LEÃO, RUITER CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALE ARFUX JUNIOR, ANTONIO ROGÉRIO A. DA C. STEFAN, JABES ALBERTO DIAS, TENARESSA APARECIDA DE ARAUJO DELLA LIBERA, WESLEY ROBERT DE AMORIM
INTIMAR OS ADVOGADOS DO ACUSADO RUITER CANDIDO DA SILVA, DR. ALE ARFUX JUNIOR (OAB/MT 6.843), DRA. TENARESSA APARECIDA DE ARAÚJO DELLA LIBERA (OAB/MT 7.031), DR. JABES ALBERTO DIAS (OAB/MT 17.005), PARA APRESENTAR OS MEMORIAIS FINAIS NO PRAZO LEGAL.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba
Cod. Proc.: 401411 Nr: 5699-38.2015.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOCIL JUNIOR SAYED FERREIRA GOMES, NICOLAS TOLEDO DE AMORIM, DANYLO MORENO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINA NEPOMUCENO CABRAL, DEFENSOR PÚBLICO, LAURO GONÇALO DA COSTA
Processo cód. 401411.Denunciados: Jocil Junior Sayed Ferreira Gomes, Nicolas Toledo de Amorim, Luan Moreira Ogiwara e Jean Carlos Bispo de Melo. [...] .POSTO ISSO,e estribada no que determina o artigo 5º, inciso LXV, da Constituição Federal, determino o imediato relaxamento da prisão do acusado Jocil Junior Sayed Ferreira Gomes, Nicolas Toledo de Amorim, Luan Moreira Ogiwara e Jean Carlos Bispo de Melo e a expedição, em seus favor, dos competentes Alvarás de Soltura, se por outro motivo não estiverem presos.Determino a expedição imediata dos Mandados de Citação dos acusados Luan Moreira e Jean Carlos na forma especificada na decisão de fls. 215-217 e que deverão ser cumpridos pelo mesmo Oficial de Justiça que for dar cumprimento aos Alvarás de Soltura.Corrijam-se os registros e autuação devendo constar os nomes de todos os Denunciados.Após, jutadas as Defesas dos acusados Luan e Jean aguardem-se os autos a liberação de pauta para o ano de 2016, já que o feito não pertence a META 02/2015-CNJ.Cuiabá, 22 de julho de 2015.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba
Cod. Proc.: 406793 Nr: 11385-11.2015.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVALDO PINTO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARTHUR DE LARA OLIVEIRA, LAURA FABIANA LEÃO DE BARROS
INTIMAR A ADVOGADA DO ACUSADO EVALDO PINTO DA SILVA, DRA. LAURA FABIANA LEÃO DE BARROS (OAB/MT 12366-B), PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO LEGAL.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba
Cod. Proc.: 345396 Nr: 5766-71.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO DE CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR
Processo nº: 5766-71.2013.811.0042
Código TJ-MT: 345396
Acusado: Mauro de Campos Pereira.
A ilustre Promotora de Justiça, Dr.ª Marcia Borges Silva Campos Furlan, denunciou Mauro de Campos Pereira, brasileiro, casado, motorista, nascido em 12 de setembro de 1963, na Comarca de Acorizal/MT, filho de José Pereira Filho e Menite de Campos Pereira, residente e domiciliado na Rua O, quadra 18, casa 12, Bairro Jardim Araçá, nesta urbe e Comarca, como incurso nas sanções do artigo 304 do Código Penal.
Na exordial acusatória, vazada às fls. 05/07, dos autos, a ilustre Membro do Parquet afirmou:
No dia 26 de março de 2013, por volta das 10h30min, no Cartório Extrajudicial de Paz e Notas do Município de Acorizal, termo desta Comarca, situada à Avenida Dante Martins de Oliveira, s/nº, Bairro Jardim das Acácias, o denunciado MAURO DE CAMPOS PEREIRA foi preso em flagrante delito por fazer uso de documento público falsos, a saber: uma cópia da certidão de nascimento em nome de WALTER BENEDITO DE MELO, e uma cópia da certidão de nascimento em nome de PAULO NETO MARTINS SILVA, ambas supostamente expedidas pela tabeliã substituta Jéssica Carlos Candido no dia 05/02/2013, e com as numerações de selo de controle digital TJ/MT AFC 1772, que, em verdade, havia sido aposto na certidão de casamento de JOÃO ALBERTO DIAS NETO e CLAUDIA LEONINA DIAS (fls. 19, 37, 38 e 41-44).
Na data dos fatos, Policiais civis foram acionados no momento em que o denunciado tentava autenticar as cópias de documentos acima mencionadas naquele cartório extrajudicial, e, consequentemente, o prenderam em flagrante delito.
Os policiais foram acionados pelo Tabelião daquela serventia após ele ter percebido que as certidões de nascimento apresentadas pelo denunciado possuíam o mesmo número de selo do Tribunal de Justiça que, em verdade, havia sido usado em uma certidão de casamento (f. 19) dias antes.
Interrogado, o denunciado negou o crime (fls. 12/14).
Outros documentos aparentemente falsificados foram apreendidos em poder do denunciado (fls. 10).
O representante legal da Seguradora Líder, que é administrador do seguro DPVAT, por sua vez, também apresentou à autoridade policial vários documentos públicos aparentemente falsificados, tais como certidões de óbito e laudos periciais de necropsias, havendo indícios de que esses papéis foram usados pelo denunciado em outras ocasiões, por ora desconhecidas, para práticas de crimes de estelionatos frente a referida seguradora (fls. 11).
Recebida a denúncia em 03 de maio de 2013 (fl. 129/131), foi determinada a citação do Acusado para se ver processar até a decisão final, bem como para apresentar sua respectiva Defesa Inicial, nos termos do artigo 396 e 396-A, do Código de Processo Penal.
Às fls. 138/142, dos autos, o douto Advogado constituído pelo Réu, apresentou Resposta à Acusação, na qual pugnou pela Absolvição sumária do denunciado, nos termos do artigo 397, III, do CP. Não arrolando nenhuma testemunha.
Iniciada a instrução, foram colhidas as declarações da testemunha Renato

Abreu (fls. 158), cujo depoimento encontra-se gravado em CD-ROM às fls. 159, do processo.
Às fls. 184/198 a Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. ingressou, por intermédio de Advogado constituído com pedido de Assistente da Acusação, o que foi deferido às fls. 206 em consonância com a manifestação ministerial.
Em continuação a audiência de instrução e julgamento, foram colhidas as declarações da testemunha Diego Leonardo Coleta Arruda (fls. 218).
No mesmo ato o Denunciado Mauro de Campos Pereira, foi qualificado em termo próprio e interrogado, que, na oportunidade, negou a autoria delitiva.
Todos os depoimentos e interrogatório foram gravados em mídia audiovisual e se encontram salvos no CD-ROM fixado às fls. 220, do feito.
As Partes não requereram diligências na fase do art. 402 do Código de Processo Penal.
A ilustre Membro do Parquet, em suas Alegações Finais Escritas, (fls. 212/224) pugnou pela procedência da denúncia, requerendo, ao final, a condenação do acusado Mauro de Campos Pereira nas penas do art. 304 do Código Penal.
O douto Advogado habilitado como Assistente de Acusação, às fls. 225, ratificou as Alegações Finais apresentadas pelo Ministério Público.
Por sua vez, o ilustre Advogado, em favor de seu constituinte, em suas Alegações Finais de fls. 226/231, pugnou pela improcedência da denúncia, para absolver o acusado da prática do delito previsto no art. 304 do CP, com fulcro no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal.
É o relatório.
DECIDO.
Em que pese a diligente atuação da ilustre Membro do Ministério Público que, no desempenho de seu mister, buscou, à exaustão, comprovar o evento delituoso relatados na exordial, o que foi ratificado pelo Assistente da Acusação, é forçoso reconhecer a improcedência da proposta acusatória constante na peça pórtica.
Insta salientar, de início, que a acusação de falsidade documental veio à tona após visita do Advogado da Seguradora Líder ao Cartório Extrajudicial de Paz e Notas da cidade de Acorizal/MT, buscando informações sobre certidões de nascimento que foram utilizadas para dar entrada em seguro DPVAT, na qual após pesquisa foi descoberto que estas certidões eram oriundas de falsificação.
Observa-se que a testemunha Renato nada esclarece sobre a identidade da pessoa que teria apresentado as Certidões de Nascimento falsificadas na Empresa Líder ou mesmo se o réu estava presente no momento dos fatos. Transcrevo parte de seu depoimento, de forma sintética, vazada nos termos seguintes:
[...] em fevereiro esse Mauro foi lá e me pediu uma certidão de casamento, eu nem lembro o nome, deve estar arquivado aí, e nessa certidão de casamento, na verdade foi a minha substituta que fez, e ela usou o selo na certidão de casamento, e esse mesmo selo a parte do timbre do cartório e a parte do selo com a assinatura dela foi modificada, digitalizada, e em cima dessa assinatura dela com o selo e o timbre do cartório, foram feitas algumas certidões de nascimento, aí foi fraudada a matrícula, nome, tudo, e foi dado entrada com essas certidões de nascimento no seguro; acho que DPVAT; e devido a quantidade de entrada que deu no pedido de seguro com a certidão supostamente tirada no meu cartório, o advogado suspeitou e foi lá, ele foi lá certificar, falou: “essas certidões foram realmente tiradas aqui?”, nós fomos olhar, “não, ela foi tirada na certidão de casamento”, com aquele selo, com aquele número de matricula, aí eu falei que não, ele me pediu pra fazer uma certidão dizendo que aquela certidão era falsa, aí eu fiz, e dai ei gravei aquele número na cabeça e perguntei pra minha substituta se ela conhecia a pessoa que foi lá tirar aquela certidão, que como ele achou que lá era mais fácil, certamente ele iria voltar lá pra fazer um outro serviço pra pegar mais selo, mais assinatura, ela falou: “lembro, se eu ver ele”, (...) dai ela falou: “lembro, lembro dele sim”, falei: tudo bem, ele vai voltar; aí eu fui lá na delegacia pra fazer um boletim de ocorrência, (...) aí deixei os policias preparados falei: “olha essa pessoa certamente ele vai voltar”, e passados dois dias realmente ele voltou, daí eu vi a certidão de casamento na mão dele, e aí a hora que eu vi e vi o selo lembrei na hora que era ele, dai deixei minha substituta atendendo ele e fui e chamei a polícia, daí a polícia prendeu toda documentação que tava com ele, que eram m

9ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edson Dias Reis
Cod. Proc.: 410437 Nr: 15151-72.2015.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DINIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO BATISTELLA
Vistos etc.,
1. Trata-se de ação penal deflagrada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de Diniz Almeida de Oliveira, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, c/c artigo 61, inciso I, do Código Penal.
2. Notifique-se o acusado para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça defesa prévia por escrito, a teor do que dispõe o artigo 55, caput, da Lei n. 11.343/2006, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 05 (cinco).
3. Advirta-se o acusado que, caso a resposta não seja apresentada no prazo, será nomeado defensor para oferecê-la, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 55, § 3°, Lei n. 11.343/2006).
4. Certificado nos autos o decurso do prazo para oferecimento da defesa preliminar, encaminhem-se os autos, imediatamente, à Defensoria Pública para apresentá-la, no prazo de 10 (dez) dias.
5. Comuniquem o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso (CNGC 7.5.1, IV).
6. Após, conclusos para ulteriores deliberações, sobretudo para recebimento ou não da peça acusatória.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edson Dias Reis
Cod. Proc.: 404956 Nr: 9483-23.2015.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GISELLE MEZA, IVAN MEDINA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO BATISTELLA
Impulsiono estes autos para abrir vistas ao(s) patrono(s) constituído(s) para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edson Dias Reis
Cod. Proc.: 385549 Nr: 27615-65.2014.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINEI XAVIER DA SILVA, ELLEN BRUNA QUEIROZ DA CONCEIÇAO, HIAGO ARRUDA LIRA ALBERNAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS
Impulsiono estes autos para abrir vistas ao(s) patrono(s) constituído(s) para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edson Dias Reis
Cod. Proc.: 355458 Nr: 17257-75.2013.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILTON RODRIGUES GALVÃO, MOACIR PEIXOTO SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL, MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN
Vistos etc.,
O recurso de apelação interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO (fls. 222) foi recebido conforme decisão de fls. 236.
Recebo o recurso de apelação interposto por MOACIR PEIXOTO SOARES DA SILVA em seus efeitos legais (art. 597, CPP), considerando que foram apresentadas as razões (fls. 240/245v), bem como, as contrarrazões de apelação pelo Ministério Público (fls. 263/269).

Recebo o recurso de apelação interposto por WILTON RODRIGUES GALVÃO em seus efeitos legais (art. 597, CPP) e, considerando que na petição de interposição declarou que deseja arrazoar na instância superior (fls. 229), remetam-se os auto ao e. TJMT.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edson Dias Reis
Cod. Proc.: 347069 Nr: 7717-03.2013.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS PAULO DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO LUCAS LEITE
Impulsiono estes autos para abrir vistas ao(s) patrono(s) constituído(s) para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edson Dias Reis
Cod. Proc.: 411545 Nr: 16340-85.2015.811.0042
AÇÃO: Liberdade Provisória com ou sem fiança->Liberdade->Medidas Garantidoras->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DANIEL KARPINSKI FIGUEIREDO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, concedo liberdade provisória para Daniel Karpinski Figueiredo, condicionada ao cumprimento das seguintes medidas cautelares – artigo 319 do Código de Processo Penal:1. Proibição de frequentar bares.2. Recolhimento domiciliar noturno, após as 20 horas e finais de semanas, bem como nos feriados.3. Expeçam-se alvarás de soltura, se por outro motivo não estiver preso.4. Dê-se ciência ao MP.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edson Dias Reis
Cod. Proc.: 336176 Nr: 17345-50.2012.811.0042
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODIR ARRUDA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL
Vistos etc.,
Trata-se de manifestação do Ministério Público requerendo a revogação do benefício da suspensão condicional do processo, uma vez que o acusado descumpriu as condições impostas.
Em certidão de fls. 10 consta que não foi possível citar e intimar o réu, pois este não se encontrava no local, sendo deixada cópia do referido mandado de citação e intimação com a genitora do acusado.
Assim, diante das informações apresentadas, designo audiência de justificação para o dia 11 de agosto de 2015, às 15h20min.
Intime-se o réu conforme endereço de fls. 04.
Às Providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edson Dias Reis
Cod. Proc.: 109996 Nr: 14264-69.2007.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL
1. Recebo os recursos de apelação interposto por Luis Carlos da Silva em seus efeitos legais (art. 597, CPP).
2. Considerando que foram apresentadas as razões, bem como, as contrarrazões de apelação pelo Ministério Público.
3. Encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as homenagens de estilo, anotações e baixas necessárias.

10ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira de Amorim Reis
Cod. Proc.: 134108 Nr: 1418-49.2009.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLOVIS ROBERTO BALSALOBRE DE QUEIROZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS, WALDIR CALDAS RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECIDO.Em analise aos autos verifico que o Requerente interpôs Recurso de Apelação às fls. 82 sem qualquer reivindicação de assistência judiciária gratuita, além disso, o seu Advogado não procedeu ao recolhimento necessário das custas recursais como certificado às fls. 105.Assim, ante a exigência do comprovante do pagamento do preparo do Recurso sob pena de deserção em conformidade com as disposições do Art. 806, §2º do Código de Processo Penal e o item 2.11.1 da Seção 11 do C.N.G.C., REVOGO a decisão de fls. 94/95, proferida em 02/08/2012, que recebeu o Recurso de Apelação de fls. 82 e consequentemente NÃO CONHEÇO o referido Recurso interposto pelo Requerente através do seu Advogado por este estar DESERTO.Assim, CUMPRA-SE imediatamente a sentença proferida em 30/07/2009, fls. 76/78, CERTIFICANDO-SE o seu trânsito em julgado, dando-se baixas na Distribuição, Relatórios e Sistema Apolo.NOTIFIQUE-SE o Representante do Ministério Público, como custus legis.Após, ARQUIVE-SE definitivamente.Cuiabá, 02 de julho de 2015.FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito

13ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 111285 Nr: 15576-80.2007.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DÉCIO PLÁCIDO DO CARMO, MADALENA MATEUS ARCANJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO (DAVID BRANDÃO MARTINS)
Vistos, etc.
Considerando que este Magistrado foi designado para Auxiliar o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso nas Eleições de 2014, no período compreendido entre 1º de Julho a 10 de Outubro, em havendo final da eleição em primeiro turno, ou de 1º de Julho a 31 de Outubro, se houver segundo turno, conforme o processo n. 59-85.2014.6.11.0000/TRE-MT, e considerando que não houve tempo hábil para o necessário impulso nestes autos, faço a devolução do mesmo à Escrivania.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 111285 Nr: 15576-80.2007.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DÉCIO PLÁCIDO DO CARMO, MADALENA MATEUS ARCANJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO (DAVID BRANDÃO MARTINS)
Vistos, etc.
Diante da ausência dos requisitos constantes no art. 80 do CPP, ACOLHO a cota Ministerial de fl. 242 e INDEFIRO o pedido formulado à fl. 239.
Lado outro, considerando que a denunciada Madalena Mateus Arcanjo não foi encontrada para ser notificada para apresentar a defesa prévia, DETERMINO sua citação, via edital, nos termos do art. 361 e seguintes do CPP, e também com observância ao disposto no na Seção 15 - item 5.15.7.5 da CNGC - Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria

Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 329223 Nr: 9254-68.2012.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): QUEFRON PAULO SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO (DAVID BRANDÃO MARTINS)
Vistos, etc.
Manuseando detidamente os autos, constato haver sido determinado às fls. 64/65, a realização de exame de dependência toxicológica do acusado QUEFRON PAULO SANTANA.
Embora os autos estejam instruídos com os memoriais finais da parte, verifico que o referido exame de dependência toxicológica não foi juntado aos autos e muito menos há noticias da sua realização.
Assim, visando evitar qualquer alegação de nulidade por cerceamento de defesa, CONVERTO o julgamento em diligência e DETERMINO que certifique nos autos quanto à realização dos referidos exames toxicológicos, em sendo negativo, intime-se a defesa do acusado para que manifeste se insiste ou não na produção de referido exame, isso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 362550 Nr: 1752-10.2014.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARNALDO SOARES DE SOUZA, APARECIDO DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANE BERALDO, JONAS CANDIDO DA SILVA
Por todas as razões acima e em consonância com o parecer Ministerial, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão preventiva aforado pela defesa de APARECIDO DE MORAES.Para o ato instrutório, intimem-se os acusados; seu Defensor (via DJE, se for o caso); testemunhas arroladas na denúncia e na defesa prévia; dando-se ciência ao Promotor de Justiça.Às providências.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 21 de julho de 2015.FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 324789 Nr: 4241-88.2012.811.0042
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ronilto rodrigues gonçalves
ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, com as fundamentações necessárias, nos moldes do art. 5º, inciso IX, da Constituição Federal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e ABSOLVO o denunciado SÉRGIO DE SOUZA SILVA, vulgo "poio", brasileiro, solteiro, natural de Cuiabá/MT, nascido em 17.07.1979, portador do RG n° 12405892 SSP/MT, filho de Ivone Souza Silva e João Pereira da Silva, residente e domiciliado na Rua 13, casa 10, quadra 42, Bairro Parque Residencial Coxipó, em Cuiabá/MTo, da imputação que lhe é feita nos autos, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.Expeça-se Alvará de Soltura em favor do sentenciado SÉRGIO DE SOUZA SILVA, se por outra razão não deva permanecer preso. Lembro que a prisão cautelar é remédio extremo no estado Democrático de Direito, sendo medida de exceção, haja vista que a regra é a liberdade (CF, art. 5º, LXVI), cujo dispositivo coaduna com o princípio da presunção do estado de inocência (CF, art. 5º, LVII).DETERMINO a incineração da substância entorpecente apreendido.Da sentença, intimem-se o Ministério Público, o defensor e o sentenciado, pessoalmente, indagando a eles sobre o desejo de recorrer o que será feito mediante termo, tudo a teor dos itens 7.14.2 e 7.14.2.1 da CNGCGJ/MT.Sem custas.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 408945 Nr: 13630-92.2015.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL JUNIOR DA SILVA ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOEL FELICIANO MOREIRA
Vistos, etc.
Considerando que o o acusado DANIEL JUNIOR DA SILVA ALVES, quando intimado (Certidão de fl. 70), informou possuir advogado constituído na pessoa do Dr. Joel Feliciano Moreira - OAB/MT 6833, INTIME-SE referido patrono, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente a defesa preliminar.
Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 341600 Nr: 1393-94.2013.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UEDER SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CATIANE FELIX CARDOSO DE SOUZA
Vistos, etc.
Pelo que consta da r. sentença de fls. 112/126, foi determinada a restituição dos bens e valores apreendidos nos autos (fl. 14), mediante termo nos autos.
Ocorre, todavia, que referida sentença transitou em julgado (fl. 136), já tendo decorrido mais de 90 (noventa) dias sem que houvesse manifestação pela restituição dos pertences e valores apreendidos (fl. 159).
Em vista disso, nos termos do art. 122 do Código de Processo Penal, DECRETO o perdimento dos referidos bens e valores em favor da UNIÃO, ressaltando que os bens de valor irrisório, a critério do SENAD, poderão ser destruídos.
Expeça-se o necessário e cumpra-se os demais termos da r. sentença de fls. 112/126, procedendo, após transcorridos os prazos legais, o arquivamento do presente feito, com regulares baixas e anotações de estilo.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 385440 Nr: 27505-66.2014.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WESLEY NAVARROS FERREIRA DA SILVA, JONATAN PINTO LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON RAMOS DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO OULICES DE OLIVEIRA, JOSÉ DE ALENCAR SILVA
Vistos, etc.
Não obstante tenha vindo os autos conclusos para prolação de sentença, constato que a defesa do réu WESLEY NAVARROS FERREIRA DA SILVA antecipou-se na apresentação dos memoriais finais antes da acusação.
Por isso, a fim de evitar qualquer alegação de futura nulidade por cerceamento de Defesa, CHAMO O FEITO À ORDEM para intimar o causidico que patrocina da defesa do réu WESLEY NAVARROS FERREIRA DA SILVA para, no prazo de 03 (três) dias, apresente novamente seus memoriais finais ou ratifique os já encartados às fls. 168/175.
Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 111285 Nr: 15576-80.2007.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DÉCIO PLÁCIDO DO CARMO, MADALENA MATEUS ARCANJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO (DAVID BRANDÃO MARTINS)

Vistos, etc.

Não emergindo nesta fase preambular a certeza absoluta de que não houve ilícito criminal na conduta dos denunciados e inocorrendo alguma das hipóteses do art. 397 do CPP, com nova redação da Lei nº 11.719/2008, prevalece nesta fase o princípio do in dubio pro societate.

Assim sendo, presentes os requisitos materiais e formais do art. 41 do CPP, nos termos do art. 56, da Lei nº 11.343/2006, RECEBO DA DENÚNCIA oferecida pelo "Parquet", dando os denunciados MADALENA MATHEUS ARCANJO e DÉCIO PLACIDO DO CARMO como incurso no art. 33, "caput", §1º, inciso III c/c art. 35, "caput", ambos da Lei n. 11.343/06.

DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 20/08/2015, às 14:40 horas, para inquirição das testemunhas da denúncia, da Defesa e interrogatório dos acusados.

Para tanto, intimem-se todos para o ato com antecedência, atentando-se que a ré MADALENA deverá ser citada e intimada via edital, por estar em local incerto e não sabido (fl. 238).

Notifique-se o Ministério Público e o Defensor Público.

Cumpra-se, expedindo o que for necessário.

Edital de Intimação

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 111285 Nr: 15576-80.2007.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DÉCIO PLÁCIDO DO CARMO, MADALENA MATEUS ARCANJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO (DAVID BRANDÃO MARTINS)

Edital Genérico ME107

Edital de:NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo:

Intimando:Réu(s): Madalena Mateus Arcanjo Filiação: João Mariano da Cruz e de Maria Santiago da Cruz, data de nascimento: 19/7/1958, brasileiro(a), natural de Dom aquino-MT, convivente, do lar, Endereço: Avenida, Nº30, Bairro: Jd. Industriário, Cidade: Cuiabá-MT

Finalidade:Notificação e intimação do Réu: MADALENA MARTINS DA COSTA, quanto aos termos da denúncia de fls.06/08, cujo resumo segue em anexo. Bem como, sua intimação para audiência de instrução e julgamento para o dia: 20/08/2015 às 14:40 horas.

Resumo da inicial:Segundo consta no Inquérito Policial, no dia 04 de maio de 2007, por volta das 02h30min, na Lanchonete Vereda situada na Av. 30, do bairro Jardim Industriário I, os denunciados MADALENA MATHEUS ARCANJO, vulgo "Helena" e DÉCIO PLACIDO DO CARMO, guardavam e tinham em depósito drogas, em coluio associativo, sem autorização e em desacordo com a determinação legal ou regulamentar. Em concurso material, ainda restou apurado que o acusado DÉCIO PLACIDO DO CARMO adquiriu, em proveito próprio, objetivos que sabia serem produtos de crime. Pelo relatado, foram feitas buscas na casa do denunciado Décio, e no local entraram botijões de gás, celulares e eletrodomésticos, sem nota fiscal. Por sua vez, quando revisada a lanchonete Vereda, no estabelecimento comercial, foi localizada 23 (vinte e três) trouxinhas de pasta base de cocaína, e ainda materiais utilizados para embaçar entorpecentes, bem como 01 (uma) balança de precisão. Consta ainda no boletim de ocorrência que não foi possível realizar a prisão dos denunciados, tendo em vista que estes lograram êxito em se evadir do local a tempo. Feito o exame preliminar na droga apreendida, o laudo nº 191/2007 atestou ser COCAÍNA a substância entorpecente encontrada nas 23 (vinte e três) trouxinhas, as quais somadas pesaram 7,82 (setenta gramas e oitenta e oito centigramas). Destarte, pelo narrado, tem-se que os denunciados Madalena e Décio realizavam a traficância de drogas no bar Vereda, ode eram sócios, a fim de auferirem renda e inescrupulosamente obterem lucro, máxime se levado em conta as drogas apreendidas, o encontro de produtos eletroeletrônicos e objetos de origem duvidosa, a delação realizada pela testemunha Simone, tudo isso aliado com as circunstâncias em que se deu crime, denotam claramente que os denunciados se associaram para praticar a traficância ilícita de drogas. Diante do exposto, o Ministério Público Estadual denuncia MADALENA MATHEUS ARCANJO, vulgo "Helena" e DÉCIO PLACIDO DO CARMO como incursos nas penas do art.33, caput,§ 1º, inciso III, e art.35, caput, ambos da Lei 11.343/06.

Decisão/Despacho:Vistos, etc. Não emergindo nesta fase preambular a certeza absoluta de que não houve ilícito criminal na conduta dos denunciados e inocorrendo alguma das hipóteses do art. 397 do CPP, com nova redação da Lei nº 11.719/2008, prevalece nesta fase o princípio do in dubio pro societate. Assim sendo, presentes os requisitos materiais e formais do art. 41 do CPP, nos termos do art. 56, da Lei nº 11.343/2006, RECEBO DA DENÚNCIA oferecida pelo "Parquet", dando os denunciados MADALENA MATHEUS ARCANJO e DÉCIO PLACIDO DO CARMO como incurso no art. 33, "caput", §1º, inciso III c/c art. 35, "caput", ambos da Lei n. 11.343/06.

DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 20/08/2015, às 14:40 horas, para inquirição das testemunhas da denúncia, da Defesa e interrogatório dos acusados. Para tanto, intimem-se todos para o ato com antecedência, atentando-se que a ré MADALENA deverá ser citada e intimada via edital, por estar em local incerto e não sabido (fl. 238). Notifique-se o Ministério Público e o Defensor Público. Cumpra-se, expedindo o que for necessário.

Nome do Servidor (digitador):EWERSON CAMPOS DE OLIVEIRA

Portaria:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 375908 Nr: 17229-73.2014.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS DAUTO DA CUNHA SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARINEY FATIMA NEVES

Vistos, etc.

Compulsando detidamente os autos, verifico o acusado CARLOS DAUTO DA CUNHA SANTANA manifestou o desejo de recorrer da sentença condenatória (fl. 102), todavia, a causídica por ele constituída, embora devidamente intimada (fl. 104), não se manifestou até o momento.

Desse modo, DETERMINO que se intime o acusado, para que constitua novo advogado ou manifeste-se pelo patrocínio de Defensor Público, a fim de que seja apresentada a apelação.

Juntados mandado e certidão, volte-me concluso.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 366232 Nr: 6131-91.2014.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IURY GUSTAVO RIBEIRO FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO (DAVID BRANDÃO MARTINS)

DELIBERAÇÃO FINAL DO MM. JUIZ: Vistos, etc: Aberta audiência, constatou-se pela certidão de folha 104 que oacusado Iury Gustavo Ribeiro Fernandes encontra-se custodiado por outro processo, sendo que por lapso da escrivania que não verificou a certidão do oficial de justiça, não foi expedido o ofício requisitório. Assim DESIGNO nova data para o a audiência de intrução, para o dia 08/09/2015 às 15:50 horas, saindo os presentes intimados. Oficia-se a DRE determinando o relatório de ordem se serviço, conforme ofício 1410/2014 de 10 de junho de 2014, atendendo o requerimento ministerial; com a juntada da ordem de serviço vista ao Ministério Público. Cumpra-se. NADA MAIS. Mandou, então, o MM. Juiz que encerrasse o presente termo que lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, _____ Jessyca de Oliveira Ribeiro, Estagiária, que o digitei e assino.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 313644 Nr: 12249-88.2011.811.0042
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON DANTAS RODRIGUES JUNIOR, MAILTON NATANAEL DA CONCEIÇÃO, CARLOS MITSUO TODO JUNIOR, PEDRO MACIEL MENEZES MEURER, BENEDITO EDSON DE OLIVEIRA FILHC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANNE MUNIZ DE MORAES, CARLOS HENRIQUE FAGUNDES MAGALHÃES, DEFENSOR PÚBLICO (DAVID BRANDÃO MARTINS), ILDEVAN PIETRO G. LUZARDO PIZZA, IVAN JEZLER COSTA JUNIOR, JOSE PETAN TOLEDO PIZZA, NAIANA JONES, RAFAEL ANDERSON DA SILVA SANTOS, SAULO SOUZA SILVA, SERGIO DONIZETI NUNES, VINICIUS SILVA PINHEIRO, WEBERSON FRANCISCO LOURENÇO

DADA A PALAVRA AO ADVOGADO DO ACUSADO CARLOS MITSUO TODO JUNIOR: MM. Juiz. Considerando que o réu Carlos, cumprindo determinações assumidas nas medidas cautelares, compareceu neste ato para ser submetido a interrogatório que, não se reliza por conta que, ausente o dignissimo representante do Ministério Público e considerando mais que o réu está residindo e submetendo a tratamento na cidade de Pacaembu/SP requer de Vossa Excelência que defira sua oitiva por interrogatório a ser relizada pelo juízo da comarca de Pacaembu/SP a cujo ato se compromete a comparecer indepedentemente de intimação. Requer outrossim, com base no art. 80 do CPP, considerando que para estes autos de processo foram trazidos, por aditamento de denúncia réus presos cujo ato e imputação não são contemporâneas aos fatos narrados na denúncia originária. Tal fato tem comprometido a devida celeridade desse processo e comprometido da mesma forma a aplicação da justiça. Assim, requer de Vossa Excelência promova o desmembramento desta ação penal prosseguindo contra os réus originários Carlos, Edson e Pedro sem prejuízo do enfrentamento de suas defesas de mérito. Requer também de Vossa Excelência determine ao ilustre delegado de policia que fora o diretor do inquérito policial, no sentido de que aquele traga para estes autos o resultado do exame toxicológico, eis que para tal exame fora coletado material sorológico. Requer finalmente que considerando os documentos já juntados, além do próprio exame toxicológico, somados aos depoimentos já colhidos em inquérito policial, enfrente o juízo pedido no sentido de desclassificação da imputação para aquela prevista no art. 28 da Lei de Tóxico, ou seja, a de usuário. Termos em que pede deferimento. DELIBERAÇÃO FINAL DO MM. JUIZ: Vistos, etc: Nesta data, através de contato telefonico a d. Promotora de Justiça designada em substituição ao titular, Drª. Josane Fatima de Carvalho Guariente informou a impossibilidade de participar da audiência por conta de problema de saúde de seu genitor que ocasionou na internação neste dia, esclarecendo que não foi possível contactar com outro promotor para substituí-la nesta audiência. Em razão disso e não havendo possibilidade de realizar presente audiência sem a presença do Ministério Público, com escusas as partes presentes, advogados e testemunhas, REDESIGNO a presente audiência para o dia 25/08/2015, às 14:40 horas. Quanto ao pedido do ilustre advogado do réu Carlos Junior, DEFIRO que referido denunciado seja interrogado pelo juízo da comarca de Pacaembu/SP, cujo endereço do réu é Av. Vereador Jose Gomes Duda, nº 2001, Centro, em Pacaembu/SP. Quanto ao pedido de desmembramento dos autos feitos neste ato, DETERMINO seja ouvido o MP. Neste ato o advogado do réu Carlos Mitsuo apresentou em audiência petição protocolada na data de 20/07/2015, porém, não juntada ainda aos autos, requerendo fosse a sua testemunha de defesa Ruy Nunes Dib José, inquirida na comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais e não na comarca de Araçatuba, vez que a mesma mudou-se. DETERMINO assim que expeça carta precatória para inquirição desta testemunha em referida comarca. O ilustre advogado do réu Pedro Maciel peticionou a fl. 679, requerendo pela redesignação da audiência pelo fato do mesmo estar enfermo, como se vê pelo atestado médico de fl. 680. Da mesma forma o ilustre advogado do réu Mailton Natanael peticionou a fl. 681, pugnando pela redesignção da audiência pelo fato do patrono residir na comarca de Salvador e por ter tomado ciência desta audiência em data muito próxima, não foi possível comparecer ao ato. Acolho as justificativas postas por esses ilustres advogados. No mais, saem os presentes intimados, ressaltando que os réus que se encontram presos, igualmente saem intimados, requisitando-os e expeça-se mandado de intimação para audiência em continuação. Saem todas as testemunhas presentes regularmentes intimadas. Cumpra-se. NADA MAIS. Mandou, então, o MM. Juiz que encerrasse o presente termo que lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, _____ Jessyca de Oliveira Ribeiro, Estagiária, que o digitei e assino.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 67525 Nr: 853-56.2007.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDEMIR VITAL DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRA ALVES DAMASCENO
Vistos, etc.
Compulsando detidamente os autos, verifico que o mandado de intimação do acusado, para tomar ciência da sentença, voltou negativo, vez que não encontrado no endereço declinado (fl. 506).
Ocorre, todavia, que há nos autos informação de que o réu CLAUDEMIR VITAL DOS SANTOS reside na comarca de Dourados/MS onde, inclusive, foi interrogado durante a instrução (fls. 397/411).
Desse modo, DETERMINO à Sra. Gestora que expeça Carta Precatória à comarca de Dourados/MS, com finalidade de intimação do acusado CLAUDEMIR VITAL DOS SANTOS a respeito do teor da sentença condenatória de fls. 436/448, observando que deverá constar da missiva o seguinte endereço do réu: Rua das Jaqueiras, n. 135, Jardim Colibri ou Rua das Figueiras, n. 150, Jardim Colibri, ambos em Dourados/MS.
Após o retorno da missiva, volte-me concluso.
Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 329449 Nr: 9603-71.2012.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEYMES DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE EDUARDO DE AMORIM XAVIER

DELIBERAÇÃO FINAL DO MM. JUIZ: Vistos, etc: Aberta audiência, procedeu-se o interrogatório do acusado JEYMES DE OLIVEIRA LIMA e a colheita do depoimento das testemunhas de acusação, arroladas em comum com a defesa, JUAREZ CANDIDO DA SILVA, WAILSON ALESSANDRO MEDEIROS RAMOS. O advogado do réu fez trazer aos autos instrumento de mandato. Tanto o MP como a defesa insistem na inquirição da testemunha ausente MAX MOURA SANTOS e por conta disso, designo o dia 09/09/2015, às 14:40 horas, para realização do ato. Sai intimado para a audiência o réu e seu ilustre advogado. Atendendo pedido da defesa, não se opondo o MP, DEFIRO a devolução do dopcumento de identidade do réu, procedendo a entrega mediante recibo nos autos. Expeça-se o que for necessário. Cumpra-se. NADA MAIS. Mandou, então, o MM. Juiz que encerrasse o presente termo que lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, _____ Jessyca de Oliveira Ribeiro, Estagiária, que o digitei e assino.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 362550 Nr: 1752-10.2014.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARNALDO SOARES DE SOUZA, APARECIDO DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANE BERALDO, JONAS CANDIDO DA SILVA
Vistos, etc.
Trata-se de Ação Penal, ajuizada pelo Ministério Público em desfavor de ARNALDO SOARES DE SOUZA e APARECIDO DE MORAES, pela suposta prática dos crimes previstos nos arts. 33, caput, e 35, caput, ambos da Lei n. 11.343/06.
À fl. 113, a defesa de ARNALDO SOARES DE SOUZA apresentou defesa

preliminar, afirmando impugnar a denúncia em sede de alegações finais.
Por sua vez, a defesa de APARECIDO DE MORAES apresentou defesa prévia (fl. 120/130), requerendo, preliminarmente, a necessidade de relaxamento da prisão do acusado em razão da inicial acusatória ter sido baseada em denúncia anônima, ferindo a vedação constitucional do anonimato.
Com vista dos autos, o representante do Ministério Público pugnou pelo INDEFERIMENTO do pleito de relaxamento da prisão preventiva de APARECIDO DE MORAES (fl. 133/135).
É o relato necessário.
Decido.
Não obstante a negativa geral dos fatos constantes das defesas dos denunciados, entendo que a dinâmica do evento descrito na inicial acusatória precisa ser melhor esclarecido, não emergindo, nesta fase preambular, a certeza absoluta de que não houve ilícito criminal na conduta dos denunciados, inocorrendo quaisquer das hipóteses do art. 397, do CPP, com nova redação da Lei nº 11.719/2008, prevalecendo, nesta fase, o princípio do in dubio pro societate.
Em suma, presentes os requisitos materiais e formais do art. 41 do CPP, nos termos do art. 56, da Lei nº 11.343/2006, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Parquet, dando os denunciados ARNALDO SOARES DE SOUZA e APARECIDO DE MORAES como incursos nos artigos da lex repressiva nela mencionado.
Para tanto, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 18/08/2015, às 14:40 horas, para o interrogatório do Acusado, inquirição das testemunhas de Acusação e de Defesa.
Por outro lado, verifico que a defesa do acusado APARECIDO DE MORAES pugnou, em sede de defesa preliminar, relaxamento da prisão preventiva decretada contra o mesmo, por entender que utilização de "denúncia anônima" para embasar a inicial acusatória fere a vedação constitucional ao anonimato (art. 5ª, IV, da CF).
Contudo, sorte não assiste à defesa.
Segundo entendimento já pacificado pelo STF, é plenamente admissível que uma denúncia anônima sirva para deflagrar uma investigação, desde que seguida de apuração dos fatos nela noticiados:
"(...) Nada impede que o Poder Público, provocado por delação anônima ("disque-denúncia", p. ex.), adote medidas informais destinadas a apurar, previamente, em averiguação sumária, "com prudência e discrição", a possível ocorrência de eventual situação de ilicitude penal, desde que o faça com o objetivo de conferir a verossimilhança dos fatos nela denunciados, em ordem a promover, então, em caso positivo, a formal instauração da "persecutio criminis", mantendo-se, assim, completa desvinculação desse procedimento estatal em relação às peças apócrifas. – Diligências prévias, promovidas por agentes policiais, reveladoras da preocupação da Polícia Judiciária em observar, com cautela e discrição, notadamente em matéria de produção probatória, as diretrizes jurisprudenciais estabelecidas, em tema de delação anônima, pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça (...)"
(STF, RHC n. 117988, Segunda Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, Rel. p/ acórdão Min. Celso de Mello, DJe 26.2.2015) – Destaquei.
No presente caso, embora a ação dos policiais militares tenha se originado em uma delação anônima, não se pode negar que, quando diligenciaram para verificar a veracidade das informações repassadas, flagraram, por primeiro Arnaldo Soares de Souza e, posteriormente, Aparecido de Moraes (que fugiu do local em seguida), sob forte suspeita da prática dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico, inexistindo, portanto, qualquer irregularidade na obtenção da prova, não havendo o que se falar em relaxamento da prisão preventiva.
Por outro lado, é imperioso destacar que já foram examinados os pressupostos e requisitos da prisão preventiva de APARECIDO DE MORAES quando da sua decretação, não tendo a defesa do mesmo trazido qualquer fato novo hábil a possibilitar a reanálise dos elementos da constrição cautelar, sendo certo que condições favoráveis não são suficientes para a concessão de liberdade provisória quando existem, nos autos, elementos que autorizam a manutenção da medida extrema.
Além do mais, a manutenção da cautelar se faz necessária com fito de observar a garantia da ordem pública e a aplicação da lei penal, haja vista a gravidade concreta do delito de tráfico de drogas, ante a constatação de antecedentes criminais desfavoráveis do acusado (extrato anexo), sem olvidar que APARECIDO DE MORAES fugiu quando abordado pela PM e só foi encontrado quando cumprido, em maio de 2015, o mandado de prisão preventiva expedido contra ele.
Portanto, entendo que, por ora, é desaconselhável que responda aos termos do processo em liberdade, primando, assim, pela conveniência da instrução criminal.
Por fim, ressalta-se que o tráfico de entorpecente é um crime que causa grandes prejuízos à sociedade, vez que atinge a saúde pública e a paz social. Assim, quando houver indícios da prática do crime de tráfico de entorpecentes, a medida que se tem para acautelar e garantir a ordem social é a segregação cautelar daquele agente, observando-se, obviamente, os termos da lei.
Por todas as razões acima e em consonância com o parecer Ministerial, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão preventiva aforado pela defesa de APARECIDO DE MORAES.
Para o ato instrutório, intimem-se os acusados; seu Defensor (via DJE, se for o caso); testemunhas arroladas na denúncia e na defesa prévia; dando-se ciência ao Promotor de Justiça.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 411546 Nr: 16342-55.2015.811.0042
AÇÃO: Liberdade Provisória com ou sem fiança->Liberdade->Medidas Garantidoras->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: ALECHANDRE ZENOR BARBOSA MAGALHÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto e em consonância com o parecer Ministerial de fls. 46/47, CONCEDO a Liberdade Provisória ao indiciado ALECHANDRE ZENOR BARBOSA MAGALHAES, submetendo-o, para tanto, às seguintes condições:A.Não se ausentar da Comarca onde reside por período superior a oito (08) dias sem autorização deste Juízo;B.Não se embriagar ou se apresentar embriagada publicamente;C.Não portar armas;D.Não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres, salvo trabalhar em seu próprio estabelecimento;E.Comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço; devendo, após a soltura, encaminhar comprovante de endereço atualizado;F.Comparecer mensalmente em Juízo para informar de sua atividade e manter atualizado seu endereço residencial e/ou de trabalho, tudo sob pena de ser revogado o benefício ora concedido, com a expedição de mandado de prisão contra o mesmo.Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do indiciado, se por outro motivo não tiver de permanecer na prisão.Traslade-se cópia da presente decisão para o Auto de Prisão em Flagrante apenso (Cód. 411543)Decorridos os prazo legais, arquive-se.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 22 de julho de 2015. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 335761 Nr: 16743-59.2012.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELIEL VASQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HILOMAR HILLER
Vistos, etc.
Considerando que o v. Acórdão de fl. 577/579 negou provimento ao recurso de apelação e já transitou em julgado (fl. 583), cumpra-se a r. sentença de fls. 450/475.
Às providências.

14ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda
Cod. Proc.: 129300 Nr: 16462-45.2008.811.0042
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAREIS BARBOSA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE BATISTA FILHO
IMTIMAR O ADVOGADO JOSÉ BATISTA FILHO OAB/MT 13.696-A, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE SERÁ NO DIA 11.08.2015 ÀS 14:30

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Wandinelma Santos
Cod. Proc.: 163522 Nr: 20971-82.2009.811.0042
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAYVID PACHECO QUEIROZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAPHAEL ALVES RODRIGUES DOS SANTOS
INTIMAR O ADVOGADO RAPHAEL ALVES RODRIGUES DOS SANTOS OAB/MT 18.330 PARA QUE APRESENTE NO PRAZO DE 10 DIAS RESPOSTA À ACUSAÇÃO.

Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda
Cod. Proc.: 380195 Nr: 21905-64.2014.811.0042
AÇÃO: Carta de Ordem->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JGR, GDF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA, MARIO RIBEIRO DE SÁ, VALBER DA SILVA MELO, ZAID ARBID
VISTOS ETC.Inicialmente, considerando que a defesa do réu Gilmar Donizetti Fabris não ratificou as provas produzidas na audiência realizada em 11/06/2015 (fls. 104/108), aduzindo que seu constituído não foi intimado para tanto (fls. 116/118), a fim de se evitar futura alegação nulidade por cerceamento de defesa, opto por refazer o ato, determinando a intimação das testemunhas Luiz Futoshi Yoshimura, Reinaldo Aquino Reis Duarte e Iolanda Reis Duarte para a audiência já designada para o dia 10/08/2015, às 13:30 horas.Outrossim, embora se constate no Sistema Malote Digital que juntamente com o Ofício nº. 1189/2015-IDSTS (fls. 120) foi encaminhada cópia da certidão de fls. 103 e do termo de audiência de fls. 104/vº, considerando que na decisão proferida pelo Des. Relator da AP de origem constou que tais documentos não foram encaminhados, reenvie-se o Ofício e os anexos, solicitando urgência na análise do requerimento para intimação deste acusado por correio.Outrossim, comunique-se à Origem que, embora intimada a manifestar-se em relação a testemunha Eliene José de Lima (fls. 122/123 e 129), que não foi localizada nos endereços informados nos autos (fls. 96/97), a defesa insistiu em sua oitiva, porém não informou novo endereço onde possa ser localizado, apenas limitando-se a requerer que seja intimado nos "...mesmos e indicados endereços" (fls. 116/118 e 132/135), restando, pois, prejudicado o cumprimento da missiva em relação a esta testemunha já que está deslocalizada e a defesa que o arrolou não indicou novo endereço. Encaminhe-se juntamente com o Ofício cópia dos documentos acima referidos (mandado e certidão, intimações e a manifestação da defesa).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda
Cod. Proc.: 403306 Nr: 7645-45.2015.811.0042
AÇÃO: Busca e Apreensão (art. 170 e ss do CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: MP
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e provimento 52/2007 - CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a advogada de defesa Drª. Patrícia Gaspar Nóbrega, OAB/MT 6.211, da decisão judicial nos seguintes termos:
" VISTOS ETC. Havendo notícias de que os documentos que a parte pretende acessar estão disponíveis nos autos do Processo Administrativo Tributário, cujo acesso foi franqueado à parte interessada, INDEFIRO o pedido de restituição formulado. Deverá a parte requerer junto ao fisco o acesso ao PAT e, assim, terá os documentos à sua disposição. Intime-se. Cumpra-se."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda
Cod. Proc.: 411233 Nr: 15994-37.2015.811.0042
AÇÃO: Exceção de Suspeição->Exceções->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JOSE GERALDO RIVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, é IMPROCEDENTE a arguição de suspeição, motivo pelo qual REJEITO-A.Uma vez que já fora autuada em apartado pela Secretaria, determino seja encaminhada à superior instância, para reapreciação, sem suspensão da ação principal, nos moldes do que determina o Código de Processo Penal e a melhor jurisprudência:.Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá, 22 de julho de 2015SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA JUÍZA DE DIREITO

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda
Cod. Proc.: 145113 Nr: 12284-19.2009.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSON ROBERTO TEIXEIRA, JOSÉ QUIRINO PEREIRA, JOEL QUIRINO PEREIRA, NIVALDO DE ARAÚJO, GERALDO LAURO, GUILHERME DA COSTA GARCIA, JURACY BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA, Ana Paula Cerri Budoia, LEILA VIANA LOPES, MÁRIO RIBEIRO DE SÁ, PAULO CESAR ZAMAR TAQUES, PAULO HUMBERTO BUDÓIA, PAULO HUMBERTO BUDOIA FILHO
Nos termos da Legislação vigente e provimento 52/2007 - CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar os advogados, para que no prazo de 05 (cinco) dias informem o endereço atualizado dos Réus: GERALDO LAURO , JOSÉ QUIRINO PEREIRA e JURACY BRITO, bem como da testemunha: ESMERALDO PINTO DE MIRANDA, considerando o teor da certidão do(s) Sr(s) Oficial de Justiça de fls. 2956, 2954, respectivamente, onde informa que não residem mais nos endereços, a fim de que possam ser intimados a comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 18/08/2015, às 13:30 horas. Consignando que a falta de manifestação no prazo, importará na presunção da dispensa da oitiva da testemunha.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda
Cod. Proc.: 320244 Nr: 19966-54.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS SOUZA DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR ALIPIO AZEVEDO BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO MAHON, SELMA GESTAL PAES
"...Nos termos da Legislação vigente e provimento 52/2007 - CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado – Assistente de Acusação – do teor da r. sentença proferida em 09/07/2015, às fls. 4415/4449, que JULGOU PROCEDENTE a denúncia de fls. 06/15, para CONDENAR o acusado MARCOS SOUZA DE BARROS, nas penas do artigo 139 e 140, com a incidência da agravante do artigo 141, inciso II, e ainda do artigo 339, todos por três vezes (art. 71), a pena de: ...Somadas, as penas de detenção resultam em 01 (um) ano e 13 (treze) dias, além da multa, de 106 dias. A pena de reclusão foi totalizada em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além da multa, de 70 (setenta) dias. Resultam as penas impostas em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 01 (um) ano e 13 (treze) dias de detenção, bem como 176 (cento e setenta e seis) dias-multa. Conforme disposto no

artigo 33 parágrafo 2º, alínea 'c' do Código Penal, fixo-lhe inicialmente o regime aberto para cumprimento das penas. Em razão disto, verificando que está em liberdade e que não é o caso de decretação de prisão preventiva, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade. A pena de multa deverá ser atualizada na data do efetivo recolhimento, procedendo-se na forma do que dispõem os artigos 49 e seguintes do CP. Deixo de condenar o acusado na reparação dos danos formulada pelo assistente de acusação (artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal), ante a inexistência de pedido expresso na denúncia, o que impossibilitou a submissão do tema ao contraditório. Custas pelo condenado...".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda
Cod. Proc.: 131478 Nr: 7981-59.2009.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HÉLIO MARTINO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA, FÁBIO MOREIRA PEREIRA
VISTOS ETC.
Conforme certificado às fls. 504, o prazo para a defesa do réu apresentar contrarrazões decorreu in albis. Assim sendo, intime-se o réu HÉLIO MARTINO DE OLIVEIRA FILHO, a constituir novo patrono no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nomeação de defensor.
Desde já, decorrido o prazo sem manifestação, ou caso o réu declare que não possui condições de constituir advogado particular, o que deve ser certificado pelo Oficial de Justiça, nomeio a Defensora Publica do Estado para prosseguir na sua defesa, devendo a Defensoria Pública que atua neste Juízo ser intimada da nomeação, bem como para apresentar as contrarrazões ao recurso do Ministério Público.
Apesentadas as contrarrazões, remeta-se os autos ao E. TJMT, conforme determinado em fls. 487/v°.
Cumpra-se.
Cuiabá - MT, 17 de julho de 2015.
Selma Rosane Santos Arruda Juíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda
Cod. Proc.: 358792 Nr: 21165-43.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRO DA SILVA RABELO, MIRO ARCANGELO GONÇALVES DE JESUS, REGINALDO MIRANDA, RENILDO SILVA RIOS, RENATO SIGARINI, RODRIGO LUPÉRCIO SEBASTIÃO, TOLEACIL NATALINO DA COSTA, RUDINEY RODRIGUES DOS SANTOS, MICHELLA CICIDREIA CORREA, ISAIAS PEREIRA DUARTE ou ISAIAS DUARTE, BRUNA SANTOS XAVIER, MARILEUZA DIAS DE PONTES SIQUEIRA, ALEXANDRE FERNANDO MACHADO CAVALCANTE, JOSE BONIFACIO NASCIMENTO DE BARROS, JOILSON SOARES DA SILVA, LUENIO CÉSAR RONDON ROCHA OU LUENIO CEZAR RONDON ROCHA, ILDEBRANDO PASSOS, ADRIANO CARLOS DA SILVA, PAULO CESAR DOS SANTOS, MEYKSON CAMPOS OLIVEIRA, WILLIAN ROBSON DE ARRUDA, GLAUCE DA SILVA NEVES, JOSE MAURICIO MAGALHÃES MOREIRA, PAULO HENRIQUE RODRIGUES COSTA, JANIETH APARECIDA FELISMINA RODRIGUES, WELLINGTON BORGES CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADOLFO ARINI, ALINO CESAR DE MAGALHAES, ANIBAL FELICIO GARCIA NETO, ANILTON GOMES RODRIGUES, CESAR AUGUSTO MAGALHÃES, DEFENSORIA PUBLICA, FRANCO BONATELLI, GLAUCO JOSE CARNEIRO FERREIRA, GUSTAVO FARIAS SABER, JOSEILDE SOARES CALDEIRA, JULINIL GONÇALVES ARINI, MARCELO FELICIO GARCIA, MATHEUS GUILHERME POUSO GOMES, NADESKA CALMON FREITAS, NEYMAN AUGUSTO MONTEIRO, ROBSON DA SILVA, VANDERLEY SOUZA AMORIM
Nos termos da Legislação vigente e provimento 52/2007 - CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar os advogados de defesa dos acusados Marileuza Dias de Pontes Siqueira e Adriano Carlos da Silva, da decisão proferida pelo juízo Às fls. 2270/2272 dos autos, nos seguintes termos: "...Intime-se a defesa da acusada MARILEUZA DIAS DE PONTES SIQUEIRA a manifestar-se em relação à testemunha Benedita Araújo dos Santos, que não foi localizada para ser intimada, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, ainda, a defesa do acusado ADRIANO CARLOS DA SILVA a manifestar-se em relação às testemunhas Rone Barboza de Freitas e Manoel Antônio Soares da Silva, que não estão mais presos na Cadeia Pública de Várzea Grande (fls. 2200/2202), também no prazo de 05 (cinco) dias. Caso insistam nas oitivas, deverão justificar, no mesmo prazo acima fixado, o objeto da prova a ser produzido com suas inquirições, frente aos fatos descritos na denúncia, e informar o endereço onde podem ser localizadas. Consigne-se que a falta de manifestação tempestiva importará na presunção de que desistem de suas oitivas...".

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda
Cod. Proc.: 148787 Nr: 16112-23.2009.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GUILHERME DA COSTA GARCIA, JOSÉ QUIRINO PEREIRA, JOEL QUIRINO PEREIRA, NIVALDO DE ARAÚJO, GERALDO LAURO, NILSON ROBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA, Ana Paula Cerri Budoia, LEILA VIANA LOPES, MÁRIO RIBEIRO DE SÁ, PAULO CESAR ZAMAR TAQUES, PAULO HUMBERTO BUDÓIA, PAULO HUMBERTO BUDOIA FILHO, WEUDYS CAMPOS FURTADO
Nos termos da Legislação vigente e provimento 52/2007 - CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar os advogados, para que no prazo de 05 (cinco) dias informem o endereço atualizado do réu: GERALDO LAURO, NILSON ROBERTO TEIXEIRA e da testemunha: SILVIA MARIA LEITE CAVALCANTE, considerando o teor da certidão do(s) Sr(s) Oficial de Justiça de fls. 3347, 3345 e 3351/3352, respectivamente, onde informa que não residem mais no endereço, a fim de que possam ser intimados a comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 18/08/2015, às 13:30 horas. Consignando que, a falta de manifestação tempestiva, importará na presunção da dispensa da referida testemunha.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda
Cod. Proc.: 153003 Nr: 492-34.2010.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ DIVINO XAVIER DA CRUZ, ARI GARCIA DE ALMEIDA, JAMIL GERMANO DE ALMEIDA GODOES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO LUIZ BERTONI JUNIOR, CLAUDIO ALVES PEREIRA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Nos termos da Legislação vigente e provimento 52/2007 - CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar os advogados de defesa para que apresentem alegações finais, nos termos da decisão de fls. 894/895 dos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda
Cod. Proc.: 340201 Nr: 21866-38.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADÃO BACA HERMOZA, EDIVALDO OLBERG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BEATRIZ BARBOSA PEROZO, BRUNO COSTA ALVARES SILVA, FABIANE PAES DE BARROS, FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM, JOÃO RICARDO VAUCHER DE OLIVEIRA
Nos Termos da Legislação vigente e Provimento 52/2007 – CGJ. Impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR as defesas dos acusados da expedição de Carta Precatória à comarca de Guarantã do Norte/MT, com a finalidade de inquirir a testemunha Ramão Santiago Silva de Sousa, naquela comarca.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda

Cod. Proc.: 342026 Nr: 1895-33.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO CESAR MARTINS VIEIRA DA ROCHA, FERNANDO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDER DEUSDETH LUIZ HENRIQUE CHAVES FADINI, EMERSON DA SILVA ROCHA, JOSÉ ANTÔNIO IGNÁCIO FERREIRA RIBAS, JOSÉ KROMINSKI, MARCIANO XAVIER DAS NEVES
Nos Termos da Legislação vigente e Provimento 52/2007 – CGJ. Impulsiono estes autos com a finalidade de CIENTIFICAR os advogados de defesa dos acusados Júlio Cesar Martins Vieira da Rocha e Fernando Pereira de Andrade, de que foi deferido o requerimento formulado pelo Ministério Público, admitindo a prova emprestada para estes autos do interrogatório realizado na ação penal nº 19174-66.2012.811.0042 - ID 337997, em trâmite na 4º Vara Criminal da Capital.

Edital de Intimação
JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda
Cod. Proc.: 133256 Nr: 746-41.2009.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO MAURO EHRET
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Edital Genérico ME107
Edital de:INTIMAÇÃO
Prazo:15 (QUINZE)
Intimando:Réu(s): Ronaldo Mauro Ehret, Cpf: 957.335.231-15, Rg: 1325303-4 SSP MT Filiação: Hélio Manoel Ehret e Maria Helena de Jesus Ehret, data de nascimento: 14/3/1980, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), empresário, Endereço: Rua Rio Parecis, Qd. 09, Nº 07, Bairro: Gde Terceiro, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:Intimação do Acusado acima qualificado para que no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre o interesse na restituição dos bens apreendidos: 1 (um) celular Nokia 1600, com chip, sem a tampa da bateria e 1 (um) celular LG, com câmera. Oportunidade em que deverá juntar comprovante idôneo da propriedade (notas fiscais), sob pena de indeferimento.
Resumo da inicial:
Decisão/Despacho:"(...) determino que o réu se manifeste em 05 (cinco) dias sobre o interesse na restituição dos bens apreendidos, quais sejam: 1 (um) celular Nokia 1600, com chip, sem a tampa da bateria e 1 (um) celular LG, com câmera, oportunidade em que deverá juntar comprovante idôneo da propriedade (notas fiscais), sob pena de indeferimento. Quanto aos demais documentos e cartões descritos às fls. 48, determino que os mesmos sejam restituídos ao acusado (...)".
Nome do Servidor (digitador):Amabilly Beatriz Siquieri Barbosa
Portaria:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda
Cod. Proc.: 411235 Nr: 15996-07.2015.811.0042
AÇÃO: Exceção de Suspeição->Exceções->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JOSE GERALDO RIVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, é IMPROCEDENTE a arguição de suspeição, motivo pelo qual REJEITO-A.Uma vez que já fora autuada em apartado pela Secretaria, determino seja encaminhada à superior instância, para reapreciação, sem suspensão da ação principal, nos moldes do que determina o Código de Processo Penal e a melhor jurisprudência:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda
Cod. Proc.: 411234 Nr: 15995-22.2015.811.0042
AÇÃO: Exceção de Suspeição->Exceções->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JOSE GERALDO RIVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, é IMPROCEDENTE a arguição de suspeição, motivo pelo qual REJEITO-A.Uma vez que já fora autuada em apartado pela Secretaria, determino seja encaminhada à superior instância, para reapreciação, sem suspensão da ação principal, nos moldes do que determina o Código de Processo Penal e a melhor jurisprudência:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda
Cod. Proc.: 411232 Nr: 15993-52.2015.811.0042
AÇÃO: Exceção de Suspeição->Exceções->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JOSE GERALDO RIVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, é IMPROCEDENTE a arguição de suspeição, motivo pelo qual REJEITO-A.Uma vez que já fora autuada em apartado pela Secretaria, determino seja encaminhada à superior instância, para reapreciação, sem suspensão da ação principal, nos moldes do que determina o Código de Processo Penal e a melhor jurisprudência:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda
Cod. Proc.: 411230 Nr: 15991-82.2015.811.0042
AÇÃO: Exceção de Suspeição->Exceções->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JOSE GERALDO RIVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, é IMPROCEDENTE a arguição de suspeição, motivo pelo qual REJEITO-A.Uma vez que já fora autuada em apartado pela Secretaria, determino seja encaminhada à superior instância, para reapreciação, sem suspensão da ação principal, nos moldes do que determina o Código de Processo Penal e a melhor jurisprudência:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda
Cod. Proc.: 411229 Nr: 15990-97.2015.811.0042
AÇÃO: Exceção de Suspeição->Exceções->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JOSE GERALDO RIVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, é IMPROCEDENTE a arguição de suspeição, motivo pelo qual REJEITO-A.Uma vez que já fora autuada em apartado pela Secretaria, determino seja encaminhada à superior instância, para reapreciação, sem suspensão da ação principal, nos moldes do que determina o Código de Processo Penal e a melhor jurisprudência:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda
Cod. Proc.: 411228 Nr: 15989-15.2015.811.0042
AÇÃO: Exceção de Suspeição->Exceções->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JOSE GERALDO RIVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO DE BITENCOURT MUDROVITSCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, é IMPROCEDENTE a arguição de suspeição, motivo pelo qual REJEITO-A.Uma vez que já fora autuada em apartado pela Secretaria, determino seja encaminhada à superior instância, para reapreciação, sem suspensão da ação principal, nos moldes do que determina o Código de

Processo Penal e a melhor jurisprudência:

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda
Cod. Proc.: 341539 Nr: 1326-32.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN APARECIDO DA COSTA PEREIRA, NATANIEL NAZARENO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA, HELIZA ROCHA GOMES DUARTE
Certifico e dou fé que a defesa do acusado Alessandro Peres Pereira não se manifestou na fase do art. 402 do CPP, cujo prazo decorreu em 13/07/2015

Vara Especializada em Direito Agrário

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham
Cod. Proc.: 890867 Nr: 23812-77.2014.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BAVARIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPREENDIMENTOS CUIABÁ DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS SUPLICY DE FIGUEIREDO FORBES, CRISTIANO CARLOS KOZAN, MARCO VANIN GASPARETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO QUINTANA FERNANDES, WELDER QUEIROZ DOS SANTOS -UFMT
CERTIFICO E DOU FÉ, nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2005, nas Resoluções 4/2007-DGTJ e 2/2007-OE e da Lei Estadual 11.419/06, de que foi expedida carta precatória, conforme decisão retro, e que a parte Autora tem o PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS para providenciar o recolhimento das custas e/ou retirá-la para distribuir pessoalmente no Juízo Deprecado (CNGC, item 6.16.7.6), bem como o PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS para comprovar a respectiva distribuição (CNGC, item 6.16.7.8).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham
Cod. Proc.: 712585 Nr: 6142-31.2011.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PETERSON VANNY SABO NOVAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUCILENE PEREIRA CARVALHO, ELSON ARRUDA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO ANDRÉ LASCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO SOUZA DOS SANTOS
"Ex positis", e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse formulado por PETERSON VANNY SABO NOVAES contra JUCILENE PEREIRA CARVALHO e ELSON ARRUDA DE SOUZA e, por conseguinte, ratifico a liminar de fls. 35/37.Indefiro o pedido de retenção por benfeitorias, eis que não foi reconhecida a boa-fé. Custas pelos demandados. Arbitro honorários de sucumbência no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. No entanto, suspendo a cobrança de custas e honorários pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, eis que a parte requerida pleiteou pela justiça gratuita e, pela sua carteira de trabalho trazida aos autos verifica-se a hipossuficiência, fazendo jus ao benefício que ora defiro.Intimo as partes e publico via DJE. Preclusa a via recursal, dê-se baixa nos registros cartorários, e, após, arquivem-se os autos, com as formalidades de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham
Cod. Proc.: 875405 Nr: 13702-19.2014.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, MANOEL DAS NEVES DE CAMPOS, BENEDITO ACIMAR DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE SEBASTIAO METELO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEF. PÚBLICA - NÚCLEO FUNDIÁRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÁZARO ROBERTO DE SOUZA
Vistos.
1 - Considerando a manifestação de fls. 217, bem como o pedido de fl. 229, defiro, pedido de vista mediante carga formulado pela Procuradoria Federal do Estado de Mato Grosso, bem como, após a devolução dos autos, determino a sua remessa à Justiça Federal, diante da manifestação de interesse de fl. 217, com base na SÚMULA 150 DO STJ.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham
Cod. Proc.: 889005 Nr: 22581-15.2014.811.0041
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ BALBINO SOBRINHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTENOR DUARTE DO VALLE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO COELHO, SANDRA MARISA BALBINO DA TRINTADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Faço acostar nesta data, decisão de declinio de competência proferida nos autos principais de código 889027.
Considerando a dependência/conexão dos presentes autos com o processo principal, necessário se faz o processamento/julgamento do presente acompanhado ao feito principal, razão pela qual declino da competência para processamento e julgamento dos presentes autos, devendo este acompanhar a reintegração de posse de código 889027.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham
Cod. Proc.: 889009 Nr: 22585-52.2014.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVO VIGNARDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ BALBINO VIEIRA, VANILZA BALBINO VIEIRA, ADEMAR BALBINO VIEIRA, JOSE DA ALAIDE, JENADIR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDIZ PEREIRA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRA MARISA BALBINO DA TRINDADE
Vistos.
Faço acostar nesta data, decisão de declinio de competência proferida nos autos principais de código 889027.
Considerando a dependência/conexão dos presentes autos com o processo principal, necessário se faz o processamento/julgamento do presente acompanhado ao feito principal, razão pela qual declino da competência para processamento e julgamento dos presentes autos, devendo este acompanhar a reintegração de posse de código 889027.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham
Cod. Proc.: 889013 Nr: 22588-07.2014.811.0041
AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTENOR DUARTE DO VALLE, MARIA DA GLÓRIA NOGUEIRA DO VALE
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ BALBINO SOBRINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LELIO COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Faço acostar nesta data, decisão de declinio de competência proferida nos autos principais de código 889027.

Considerando a dependência/conexão dos presentes autos com o processo principal, necessário se faz o processamento/julgamento do presente acompanhado ao feito principal, razão pela qual declino da competência para processamento e julgamento dos presentes autos, devendo este acompanhar a reintegração de posse de código 889027.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham
Cod. Proc.: 889017 Nr: 22591-59.2014.811.0041
AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTENOR DUARTE DO VALLE, MARIA DA GLÓRIA NOGUEIRA DO VALE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ORLANDO BEDIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LELIO COELHO, MARCELO COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Faço acostar nesta data, decisão de declinio de competência proferida nos autos principais de código 889027.
Considerando a dependência/conexão dos presentes autos com o processo principal, necessário se faz o processamento/julgamento do presente acompanhado ao feito principal, razão pela qual declino da competência para processamento e julgamento dos presentes autos, devendo este acompanhar a reintegração de posse de código 889027.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham
Cod. Proc.: 889022 Nr: 22595-96.2014.811.0041
AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTENOR DUARTE DO VALLE, MARIA DA GLÓRIA NOGUEIRA DO VALE
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ BALBINO SOBRINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LELIO COELHO, LELIO TEIXEIRA CLOELHO, MARCELO COELHO, MARCELO JOVENTINO COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Faço acostar nesta data, decisão de declinio de competência proferida nos autos principais de código 889027.
Considerando a dependência/conexão dos presentes autos com o processo principal, necessário se faz o processamento/julgamento do presente acompanhado ao feito principal, razão pela qual declino da competência para processamento e julgamento dos presentes autos, devendo este acompanhar a reintegração de posse de código 889027.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham
Cod. Proc.: 889024 Nr: 22597-66.2014.811.0041
AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTENOR DUARTE DO VALLE, MARIA DA GLÓRIA NOGUEIRA DO VALE
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ BALBINO SOBRINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LELIO COELHO, MARCELO COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Faço acostar nesta data, decisão de declinio de competência proferida nos autos principais de código 889027.
Considerando a dependência/conexão dos presentes autos com o processo principal, necessário se faz o processamento/julgamento do presente acompanhado ao feito principal, razão pela qual declino da competência para processamento e julgamento dos presentes autos, devendo este acompanhar a reintegração de posse de código 889027.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham
Cod. Proc.: 889025 Nr: 22598-51.2014.811.0041
AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTENOR DUARTE DO VALLE, MARIA DA GLÓRIA NOGUEIRA DO VALE
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ BALBINO SOBRINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LELIO COELHO, MARCELO COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRA MARISA BALBINO DA TRINTADE
Vistos.
Faço acostar nesta data, decisão de declinio de competência proferida nos autos principais de código 889027.
Considerando a dependência/conexão dos presentes autos com o processo principal, necessário se faz o processamento/julgamento do presente acompanhado ao feito principal, razão pela qual declino da competência para processamento e julgamento dos presentes autos, devendo este acompanhar a reintegração de posse de código 889027.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham
Cod. Proc.: 889027 Nr: 22599-36.2014.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTENOR DUARTE DO VALLE, MARIA DA GLÓRIA NOGUEIRA DO VALE
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ BALBINO SOBRINHO, ORLANDO BEDIN, VANDERLEI VALENTIN DA SILVA, NELSON SCHIMIT DE TOLEDO, ARACHI DIAS DA SILVA, JOSE ALBERTO MACHADO, ANTONIO CARLOS DA SILVA, PEDRO MARTINIANO NETO, MARCOS PAULO VIDAL DE CASTRO, ANTONIO CAETANO, JOSE DE SOUZA, JOSÉ INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LELIO COELHO, MARCELO COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADILSON MAURO DOS SANTOS FERREIRA, FLÁVIO PAULO LANGE, SANDRA MARISA BALBINO DA TRINDADE
(...) No presente caso encontra-se ausente a vinculação social que mostra-se mais nitidamente quando objetivam acesso a terras em prol da reforma agrária, sendo a presente demanda, em síntese, um litígio em litisconsórcio passivo e não coletivo agrário, onde grandes proprietários de terras litigam tutelando interesse próprio em virtude de eventual ocupação em parte de suas respectivas áreas. E neste mesmo tocante, não observa-se qualquer composição de grupos sociais que labutam em favor da distribuição de terra consubstanciada na função social da terra com o fomento de justiça social.Dessa forma, não remanescente qualquer contorno que traga a competência de processamento e julgamento da presente demanda para o seio deste juízo especializado.“Ex positis” e diante da decisão acima e do que dispõe a Resolução nº 007/2008/OE, bem como por se tratar de competência absoluta, o que torna nula qualquer decisão proferida por este juízo, reconheço minha incompetência para processar e julgar o presente feito determinando o seu retorno ao d. juízo de origem, com as nossas homenagens.Os processos em apensos e conexos deverão acompanhar aos presentes.Extraia cópia da presente decisão e acoste nos autos em apensos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham
Cod. Proc.: 933125 Nr: 50989-16.2014.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMELIA MARIA DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAGALHÃES DE TAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, passo a impulsionar o presente feito para proceder:
(X) A intimação da parte exeqüente para manifestar sobre Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 51, cujo prazo de cinco (05) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 708909 Nr: 1898-59.2011.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE PEREIRA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FEFERSON ALEXANDRE MONTEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA RANGEL

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido de reintegração de posse formulado pelo demandante JOSÉ PEREIRA FILHO em desfavor do demandado JEFERSON ALEXANDRE MONTEIRO.Custas e honorários de sucumbência que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, pelo demandante. No entanto, suspendo a cobrança de custas e honorários pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, eis que a parte é beneficiária da justiça gratuita.Publico e intimo neste ato, via DJE. Preclusa a via recursal, dê-se baixa nos registro cartorários, e, após, arquivem-se os autos, com as formalidades de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 348183 Nr: 18565-28.2008.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA GEORGINA DA GUIA PEREIRA SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIVINO TAVARES PIMENTEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO TARDIN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL, JOSÉ CARLOS PEREIRA

Assim, os termos de composição estão devidamente consignados (fl. 322), as procurações (fls. 323/325) e documentos pessoais devidamente acostados (fl. 98 e fl. 241), com base no art. 840 do Código Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos o acordo havido entre as partes à fl. 322, que passa a fazer parte integrante deste feito e, por conseguinte, declaro extinto o feito, com resolução de mérito com base no art. 269, III do CPC.Custas pro rata, se houver e, honorários advocatícios conforme acordados. Transitado em julgado, proceda-se às baixas necessárias.

Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes

Cod. Proc.: 123596 Nr: 10511-70.2008.811.0042

AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LDAM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR ROBERTO ZILIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo de Andrade Zagonel

VISTOS.

INTIME-SE a exequente, por meio de seu Advogado Constituído para se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 50, no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens passíveis de penhora em nome do devedor.

Saliento que, deixando o prazo transcorrer o prazo "in albis", a presente execução poderá ser suspensa com fundamento no artigo 791, III CPC.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos

Cod. Proc.: 372283 Nr: 13063-95.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CALBI FERNANDO SEIXAS PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOEL FELICIANO MOREIRA

Vistos.

Cumpra-se a decisão de fl. 128, que remete a decisão de fl. 124.

Certifique-se acerca da resposta do Ofício de fls. 125/127, e após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação, oportunidade em que poderá apresentar memoriais finais.

Após, intime-se a Defesa - via DJE, com a mesma finalidade, conforme já determinado à fl. 128.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos

Cod. Proc.: 389016 Nr: 3126-27.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELDER JULIO SANTOS DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ PINHEIRO BARBOSA NETO

Ação Penal - 381931

Vistos.

Trata-se de DENÚNCIA oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em desfavor de ELDER JULIO SANTOS DE LIMA, pela prática, em tese, da contravenção penal prevista no art. 21 do Decreto Lei 3.688/41, contra a vítima PALOMA CRISTINA BENEVIDES MAGALHÃES.

A denúncia foi recebida em 09/03/2015 (fl. 39).

Regularmente citado (fl. 45), a defesa do acusado às fls. 47/58, apresenta Resposta à Acusação, alegando preliminares ao mérito, pelo que passo a analisá-las.

Da aplicação do art. 28 do CPP

Alega a defesa que a peça acusatória não possui materialidade para ensejar no recebimento da denúncia e requer que este juízo aplique o disposto no art. 28 do CPP e remetam os autos ao Procurador Geral de Justiça, com a consequente anulação ab initio do recebimento da denúncia.

Prevê o art. 28 do CPP: “Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao Procurador-Geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender”.

Pois bem, referido artigo contempla que o juiz somente irá remeter os autos ao Procurador Geral se o órgão do Ministério Público ao invés de apresentar denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial.

No presente caso, o órgão do Ministério Público não requereu o arquivamento do Inquérito Policial e sim, ofereceu denúncia contra o acusado e este magistrado, quando do recebimento da denúncia, por entender presentes os indícios de autoria e materialidade do delito recebeu a denúncia, com fundamento no art. 396 do CPP.

Desta forma, pelas razões já expostas, rejeito esta preliminar.

Da falta de pressuposto processual de validade objetivo – regularidade procedimental

A defesa afirma que deveria ter realizado a audiência prevista no art. 16 da Lei 11.340/2006, pois a vítima na Delegacia, afirmou que não desejava representar criminalmente o requerido.

Contudo, a contravenção penal de vias de fato é ação penal pública incondicionada, não cabendo no presente caso, submeter-se ao disposto no art. 16 da Lei 11.340/2006.

Desta forma, rejeito referida preliminar.

Da inépcia da denúncia

Sustenta a defesa que a denúncia é inepta, pois expõe os fatos sem a demonstração de circunstâncias essenciais à sua compreensão.

Ao ler atentamente a peça acusatória, verifica-se que a referida peça

processual se mostra compreensível, clara e expõe os fatos delineando-os ao tipo penal previsto em lei, não havendo qualquer ofensa ao art. 41 do CPP, inexistindo, por conseguinte, qualquer óbice ao exercício do contraditório e ampla defesa.
Nesse sentido:
"Ementa: HABEAS CORPUS - CRIME AMBIENTAL - ART. 54 DA LEI N. 9.605/98 - PRETENDIDO TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA DENÚNCIA - IMPOSSIBILIDADE - DENÚNCIA QUE DESCREVE CONDUTA ATRIBUÍDA AO RÉU E QUE, EM TESE, É DOTADA DE TIPICIDADE PENAL APOIADA NO DOLO - AMPLA DEFESA PRESERVADA - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 41 DO CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. Por denúncia inepta deve-se entender aquela peça vestibular acusatória que não atende ao disposto no art. 41 do CPP, obstaculizando ao acusado o perfeito conhecimento dos fatos que lhe são imputados, e, por corolário lógico, o pleno exercício do direito de defesa. Se da leitura dos excertos contidos na denúncia constata-se que a narrativa do Ministério Público descreve conduta típica, presumidamente atribuída ao réu, via do elemento subjetivo (dolo), inviável o trancamento da ação penal." (G.N.) (TJ/MT – 1ª Câmara Criminal – HC nº 4594/12 – Rel. Des. Rui Ramos Ribeiro – Data Julgamento: 06/03/2012).
Diante do acima exposto, afasto a referida preliminar.
Outrossim, como não há nos autos qualquer hipótese para absolvição sumária do acusado, RATIFICO a DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO o prosseguimento da instrução processual.
DESIGNO audiência de instrução (U.N.A) para o dia 09/10/2015 às 13h30min.
INTIMEM-SE o acusado, a vítima e as testemunhas, se arroladas.
Notifique-se o Ministério Público e à Defesa, via DJE.
Cumpra-se.
Às providências.
Cuiabá/MT, 21 de julho de 2015.
JAMILSON HADDAD CAMPOS
Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de
Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos
Cod. Proc.: 375677 Nr: 16989-84.2014.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANOIR TIBALDI FRANÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ioni Ferreira Castro, José Carlos Formiga Junior, Silvana Novaes Santos
Ação Penal - 375677
Vistos.
Trata-se de DENÚNCIA oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em desfavor de EVANOIR TIBALDI FRANÇA, pela prática, em tese, da contravenção penal prevista no art. 21 do Decreto Lei 3.688/41, contra a vítima MARIA ANGELICA DA COSTA.
A denúncia foi recebida em 21/08/2014 (fl. 42).
Regularmente citado (fl. 53), a defesa do acusado às fls. 68/73, apresenta Resposta à Acusação, alegando preliminares ao mérito, pelo que passo a analisá-las.
Da ausência de representação
A defesa afirma que a vítima manifestou expressamente que não desejava prosseguir com a medida protetiva e desta forma não haveria motivos para o recebimento da denúncia.
Ocorre que, a contravenção penal de vias de fato é uma ação penal pública incondicionada e não depende de representação da ofendida para o oferecimento da denúncia.
Desta forma, rejeito referida preliminar.
Da inépcia da denúncia
Sustenta a defesa que a denúncia é inepta, pois expõe os fatos sem a demonstração de circunstâncias essenciais à sua compreensão.
Ao ler atentamente a peça acusatória, verifica-se que a referida peça processual se mostra compreensível, clara e expõe os fatos delineando-os ao tipo penal previsto em lei, não havendo qualquer ofensa ao art. 41 do CPP, inexistindo, por conseguinte, qualquer óbice ao exercício do contraditório e ampla defesa.
Nesse sentido:
"Ementa: HABEAS CORPUS - CRIME AMBIENTAL - ART. 54 DA LEI N. 9.605/98 - PRETENDIDO TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA DENÚNCIA - IMPOSSIBILIDADE - DENÚNCIA QUE DESCREVE CONDUTA ATRIBUÍDA AO RÉU E QUE, EM TESE, É DOTADA DE TIPICIDADE PENAL APOIADA NO DOLO - AMPLA DEFESA PRESERVADA - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 41 DO CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. Por denúncia inepta deve-se entender aquela peça vestibular acusatória que não atende ao disposto no art. 41 do CPP, obstaculizando ao acusado o perfeito conhecimento dos fatos que lhe são imputados, e, por corolário lógico, o pleno exercício do direito de defesa. Se da leitura dos excertos contidos na denúncia constata-se que a narrativa do Ministério Público descreve conduta típica, presumidamente atribuída ao réu, via do elemento subjetivo (dolo), inviável o trancamento da ação penal." (G.N.) (TJ/MT – 1ª Câmara Criminal – HC nº 4594/12 – Rel. Des. Rui Ramos Ribeiro – Data Julgamento: 06/03/2012).
Diante do acima exposto, afasto a referida preliminar.
Outrossim, como não há nos autos qualquer hipótese para absolvição sumária do acusado, RATIFICO a DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO o prosseguimento da instrução processual.
DESIGNO audiência de instrução (U.N.A) para o dia 09/10/2015 às 15h00min.
INTIMEM-SE o acusado, a vítima e as testemunhas, se arroladas.
Notifique-se o Ministério Público e à Defesa, via DJE.
Cumpra-se.
Às providências.
Cuiabá/MT, 21 de julho de 2015.
JAMILSON HADDAD CAMPOS
Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de
Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos
Cod. Proc.: 361773 Nr: 851-42.2014.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMIR PADILHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANEIRTON PARREIRA SILVA
"VISTOS. Acolho o pedido da Defesa. Considerando o adiantado da hora, bem como que a representante ministerial se encontra cumulando nas duas Varas Especializadas de Violência Doméstica, REDESIGNO o ato para o dia 06/11/2015 às 16h30min. Saem os presentes intimados. Às providências. CUMPRA-SE".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos
Cod. Proc.: 406124 Nr: 10688-87.2015.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: SRTDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): OBDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTHUR DE LARA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Compulsando os autos, verifico que as partes realizaram um acordo às fls. 47/48, o qual ainda não foi devidamente homologado.
Ocorre que, no feito em apenso de id. 410048, a requerente informa que o requerido não está cumprindo o acordo e pleiteia a modificação do direito de visitas.
Desta forma, entendo prudente a designação de nova audiência de conciliação para se evitar prejuízo às partes.
DESIGNO audiência de conciliação para o dia 06/08/2015 às 13h00min.
Intimem-se as partes.
Ciência ao Ministério Público e ao advogado da requerente, via DJE.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos
Cod. Proc.: 410048 Nr: 14735-07.2015.811.0042
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: SANDRA REGINA TIEM DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): OCTAVIO BENEDICTO DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTHUR DE LARA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
.Ademais, verifico que nestes autos existe pedido de sequestro de bens – fls. 105/107, ainda não analisado, contudo, entendo ser o caso de INDEFERIMENTO do mesmo, uma vez que no presente caso não há elementos suficientes a embasar a concessão do sequestro dos bens móveis arrolados pela requerente, ao se considerar que não restaram caracterizados os requisitos para a concessão da referida cautelar, qual seja, o fumus boni iuris e o periculum in mora.Importante consignar que, no momento da propositura da demanda os bens móveis foram arrolados para partilha pelo casal, e que juntamente com o referido pedido de sequestro foram apresentadas fotos de fls. 109/113 que não demonstram, a princípio, sequer a existência dos bens descritos à fl. 106, muito menos com o valor a eles atribuído, o que corrobora a evidência de ausência dos requisitos para a concessão da cautelar de sequestro.Desta forma, INDEFIRO o pedido de sequestro de fls. 105/107.Saliento que, na oportunidade da audiência de tentativa de conciliação, as partes poderão acordar quanto aos bens móveis mencionados no pedido de sequestro, tendo em vista que as partes já chegaram a um acordo com relação aos demais bens a serem partilhados.Aguarde-se a realização da audiência de conciliação no feito em apenso de id. 406124, para posteriores deliberações.Intime-se o advogado da parte autora, via DJE.CUMPRA-SE.Às providências.Cuiabá/MT, 22 de julho de 2015.JAMILSON HADDAD CAMPOSJuiz de Direito da 1ª Vara Especializada deViolência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos
Cod. Proc.: 411980 Nr: 16778-14.2015.811.0042
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLÁUDIO CAMPOS ARAÚJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JACQUELINE DE CASTILHO CAMPOS ARAÚJO, HENRIQUE DE CASTILHO CAMPOS ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE BORGES GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cód. 411980.
Vistos.
Trata-se de AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPAÇÃO proposta por CLAUDIO CAMPOS ARAÚJO, em face de JACQUELINE DE CASTILHO CAMPOS ARAÚJO e HENRIQUE DE CASTILHO CAMPOS ARAÚJO, devidamente qualificados.
O requerente pleiteia, em suma, a antecipação dos efeitos da tutela para que seja suspensa a obrigação de pagamento de prestação alimentícia com relação aos filhos maiores, ora requeridos, até confirmação da antecipação de tutela por sentença.
É a síntese do necessário.
FUNDAMENTO E DECIDO.
APENSE-SE ao feito de id. 404486.
DEFIRO a gratuidade postulada, com fundamento na Lei nº 1.060/50.
Compulsando detidamente os autos, verifico que houve requerimento de antecipação dos efeitos da tutela para suspender a obrigação de pagar alimentos aos requeridos, filhos maiores do requerente, eis que teria ocorrido alteração na situação fática do requerente.
Com efeito, analisando o caso em tela, entendo prudente que o pedido de antecipação de tutela com relação à suspensão da pensão alimentícia seja analisado APÓS A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a qual DESIGNO para o dia 11/08/2015 às 13h00min.
Por outro lado, DEFIRO o pedido de fl. 12. OFICIEM-SE às Empresas Todimo Materiais para Construção e Renovo Tecnologia Digital, nos endereços indicados, para informarem se os requeridos figuram em seu quadro de funcionários e o salário percebido respectivamente.
CITEM-SE a parte requerida dos termos da presente ação, constando no mandado que caso não haja acordo na audiência, fluirá o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, não havendo resposta presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.
Intime-se o requerente, por meio de sua patrona (via DJE).
Intimem-se os requeridos.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se com URGÊNCIA. Às providências.
Cuiabá/MT, 22 de Julho de 2015.
JAMILSON HADDAD CAMPOS
Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de
Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 329028 Nr: 9048-54.2012.811.0042
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA MULHER DE CUIABÁ-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILMAR ARCENIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. O Ministério Público, com base em Inquérito Policial anexo, denunciou VILMAR ARCENIO DA SILVA, brasileiro, portador do RG n.º 2387276-4 SSP/MT e CPF n.º 688.642.805-53, nascido em 05.12.1975, filho de José Elias Miguel e Antônia Arcenia da Silva, pela prática dos fatos delituosos descritos na denúncia de fls. 02/03, como incurso no crime descrito no artigo 147, caput, (1º Fato) c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", todos do Código Penal e a contravenção penal prevista no artigo 65 do Decreto Lei n.º 3.688/41 (2º Fato). A denúncia foi recebida no dia 11 de julho de 2012 às fls. 47/48.). Intime-se a vítima, por intermédio de sua representante legal, conforme determina o artigo 21 da lei 11.340/2006. Isento o acusado do pagamento de custas processuais, uma vez que não possui condições financeiras favoráveis. Transitada em julgado a sentença, oficie-se a Justiça Eleitoral (art. 15, inc. III, CF/88) e, nos termos da Súmula 716 do STF e Resolução nº. 19, de 29 de agosto de 2006, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, expeça-se imediatamente a guia de execução provisória à Vara de Execuções Criminais desta comarca. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ROBSON SOUZA DA ROSA, digitei.Cuiabá - MT, 14 de julho de 2015.Wellitom Osorski GoulartGestor(a) Judiciário(a)

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 377101 Nr: 18567-82.2014.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTYANO CÁSSIO GONÇALVES DE VASCONCELOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALE ARFUX JUNIOR, JABES ALBERTO DIAS, TENARÊSSA A. DE A. DELLA LÍBERA
Vistos em correição.
I. Aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento da carta precatória expedido nos autos.
II. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 314274 Nr: 13057-93.2011.811.0042
AÇÃO: Separação Litigiosa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GHM, RGFM
PARTE(S) REQUERIDA(S): NHFM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr.ª ANA LÚCIA RICARTE - OAB/MT 4.411, HELOISA FERREIRA MICCOLI
Vistos etc.

I. Considerando que já houve decisão deste juízo revogando a decisão que havia declarado este juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o feito, sendo, portanto, mantida a competência deste juízo para tanto, abra-se vista ao Ministério Publico para manifestação quanto a petição retro.
II. Após, conclusos.
III. Intimem-se.
IV. Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 300422 Nr: 17581-70.2010.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ PASCOAL DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
certifico que a sentença de fl. 90/98 transitou em julgado para o MP no dia 20/12/2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 338613 Nr: 20005-17.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ANA CAROLINA DA SILVA GUERRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIONICE LEITE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADOLFO ARINI, FRANCO BONATELLI
Vistos etc.
Homologo a desistência formulada pelo Minisério Público quanto à testemunha.
Defiro a juntada de documentos requerida pela Defesa e Advogada da vítima, os quais, neste ato, foram entregues às partes para conhecimento e manifestação.
Considerando o item 7.45.2 da Seção 45 da CNGC do Estado de Mato Grosso, o qual dispõe que a realização de audiências cíveis e criminais de réus soltos não poderá ultrapassar 180 dias da data da sua designação, postergo a redesignação do ato.
Venham os autos conclusos no mês de Outubro/2015 quando há a liberação da pauta de audiências. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 331469 Nr: 11877-08.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAN DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. Alberto Dias de Araújo Cavalcante
Vistos etc.
I. Acolho a manifestação retro.
II. Considerando a certidão retro, cumpra-se o item III da decisão de fls. 57/58.
III. Após, volvam-me conclusos.
IV. Intimem-se.
V. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 348921 Nr: 9889-15.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ONERI SONDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafael Catiste Tenório
Vistos em correição.
I. Considerando a certidão retro, cumpra-se o item III da decisão de fl. 44/45.
II. Intimem-se.
III. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 377177 Nr: 18646-61.2014.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: IXA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JMFDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
Vistos etc.
Chamo o feito à ordem.
I. Acolho a cota ministerial de fls. 24 e 32/33 e revogo as decisões de fl. 25, 26 e 30.
II. Atenda-se como requer.
III. Após, volvam-me os autos conclusos.
IV. Intime-se.
V. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 333078 Nr: 13756-50.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE RICARDO NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública
Vistos etc.
I. Acolho a cota ministerial retro.
II. Nos termos do art. 366 , suspendo o curso do processo, bem como do prazo prescricional.
III. Proceda-se o cálculo da prescrição, observando o prazo estabelecido pela Súmula 415 do STJ, agendando-o no sistema Apolo através do andamento 108, e, decorrido o prazo prescricional, os autos será remetidos conclusos para a extinção da punibilidade pela prescrição, conforme determinado no item 5.15.18.3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC.
IV. Intimem-se.
V. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 338907 Nr: 20449-50.2012.811.0042
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: P, J, LDSF
PARTE(S) REQUERIDA(S): JRNDJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Abra-se vista a Defensoria Pública.
II. Após, conclusos.
III. Intimem-se.
IV. Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 338906 Nr: 20448-65.2012.811.0042
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: P, J, LDSF
PARTE(S) REQUERIDA(S): JRNDJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Defiro o pedido de fl.78.
II. Atenda-se como requer.
III. Expeça-se o necessário.

IV. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.
V. Intime-se.
VI. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 333062 Nr: 13592-85.2012.811.0042
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MLFS, LFS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AJDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Defiro o pedido retro.
II. Atenda-se como requer.
III. Expeça-se o necessário.
IV. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.
V. Intime-se.
VI. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 333063 Nr: 13593-70.2012.811.0042
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MLFS, LFS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AJDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Cumpra-se o decisum retro.
II. Intimem-se.
III. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 146796 Nr: 14058-84.2009.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONIVON DE LARA ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JESUÍNO DE FARIAS
Vistos etc.
I. Chamo o feito à ordem.
II. Compulsando os autos verifico que esse juízo declinou da competência às fls. 353, tendo o feito sido redistribuído ao juízo da 14ª Vara Criminal desta Capital.
III. Verifico, ainda, nos autos que o juízo da 14ª Vara Criminal desta Capital, às fls. 357, ao invés de suscitar conflito negativo de competência, declarou-se incompetente e determinou a devolução dos autos a esse juízo.
IV. De conformidade com o que dispõe o art. 115, inciso III do CPP, diante do conflito negativo de competência (CPP, art. 116, § 1º), cabe ao juiz, ex officio, suscitar o conflito de competência e não devolver o feito ao juízo que se declarou incompetente.
V. Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, determino, após as baixas e anotações de estilo, a remessa deste feito à 14ª Vara Criminal desta Capital, a fim de que suscite o conflito negativo de competência, caso mantenha o entendimento de que também não é competente para processar e julgar o feito.
VI. Intimem-se.
VII. Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 320511 Nr: 20290-44.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO LUCAS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública
Vistos etc.
I. Acolho a cota ministerial retro.
II. Nos termos do art. 366 , suspendo o curso do processo, bem como do prazo prescricional.
III. Proceda-se o cálculo da prescrição, observando o prazo estabelecido pela Súmula 415 do STJ, agendando-o no sistema Apolo através do andamento 108, e, decorrido o prazo prescricional, os autos será remetidos conclusos para a extinção da punibilidade pela prescrição, conforme determinado no item 5.15.18.3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC.
IV. Intimem-se.
V. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 367188 Nr: 7202-31.2014.811.0042
AÇÃO: Insanidade Mental do Acusado->Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUIZO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos etc.
I. Acolho a cota ministerial de fl.100.
II. Atenda-se como requer.
III. Expeça-se o necessário.
IV. Intime-se.
V. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 354426 Nr: 16087-68.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GONÇALO CLODOMIRO DE OLIVEIRA LEITE GUERREIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos etc.
I. Acolho a cota ministerial retro.
II. Nos termos do art. 366 , suspendo o curso do processo, bem como do prazo prescricional.
III. Proceda-se o cálculo da prescrição, observando o prazo estabelecido pela Súmula 415 do STJ, agendando-o no sistema Apolo através do andamento 108, e, decorrido o prazo prescricional, os autos será remetidos conclusos para a extinção da punibilidade pela prescrição, conforme determinado no item 5.15.18.3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC.
IV. Intimem-se.
V. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 301373 Nr: 18530-94.2010.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MIQUÉIAS FERNANDES DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
Vistos etc.
I. Cumpra-se a decisão de fl. 137.
II. Intimem-se.
III. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 311925 Nr: 10240-56.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEIR XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
Vistos etc.
I. Acolho a cota ministerial retro.
II. Nos termos do art. 366 , suspendo o curso do processo, bem como do prazo prescricional.
III. Proceda-se o cálculo da prescrição, observando o prazo estabelecido pela Súmula 415 do STJ, agendando-o no sistema Apolo através do andamento 108, e, decorrido o prazo prescricional, os autos será remetidos conclusos para a extinção da punibilidade pela prescrição, conforme determinado no item 5.15.18.3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC.
IV. Intimem-se.
V. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 327079 Nr: 6801-03.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELINO SILVA BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTERIO PÚBLICO
Vistos etc.
I. Acolho a cota ministerial retro.
II. Nos termos do art. 366 , suspendo o curso do processo, bem como do prazo prescricional.
III. Proceda-se o cálculo da prescrição, observando o prazo estabelecido pela Súmula 415 do STJ, agendando-o no sistema Apolo através do andamento 108, e, decorrido o prazo prescricional, os autos será remetidos conclusos para a extinção da punibilidade pela prescrição, conforme determinado no item 5.15.18.3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC.
IV. Intimem-se.
V. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 327043 Nr: 6774-20.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GREICIANE PATRICIA MENDES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
Vistos etc.
I. Considerando a certidão retro, cumpra-se o item III da decisão de fls. 81/82.
II. Após, volvam-me conclusos.
III. Intimem-se.
IV. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 368878 Nr: 9096-42.2014.811.0042
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALPDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HPDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Adriana Leite Pinto de Arruda, qualificada nos autos, ingressou com Ação de busca e apreensão de criança com pedido de tutela de antecipação dos efeitos da tutela em face de Horacio Pinto de Arruda, devidamente qualificado nos autos. Formada a relação processual (16 de abril de 2014 – fl.28) determinou-se a citação do requerido para apresentar defesa escrita no prazo de cinco dias. O requerido não foi citado. A Defensoria Pública Cível manifestou (fls.56/57) que a requerente compareceu a Defensoria Pública, informando que não deseja mais prosseguir com a ação de busca e apreensão de criança com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, requerendo assim a extinção do feito sem a apreciação meritória, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. É o sucinto relatório, passo a decidir.
Fundamentos
II. Versam os autos acerca da Ação de busca e apreensão de criança com pedido de tutela de antecipação dos efeitos da tutela.
III. Conforme restou registrado no relatório alhures produzido a requerente manifestou o desejo de não prosseguir com a presente ação, o que impõe a extinção do processo, sem julgamento da questão de pano.
Dispositivo
IV. Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, ante a perda superveniente de interesse de agir, extingo o presente feito sem julgamento da questão de pano, ex vi do teor talhado no preceptivo do art. 267, inc. VIII, do CPC.
V. Após o transito em julgado, procedidas às baixas e anotações de estilo, arquive-se o feito.
VI. Sem custas.
VII. P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 318066 Nr: 17411-64.2011.811.0042
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VFDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LMDCES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELAINE FREIRE ALVES
Vistos etc.
I. Cumpra-se o item VI da decisão de fl. 99.
II. Após, conclusos.
III. Intimem-se.
IV. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 386118 Nr: 28441-91.2014.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBER FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO BATISTELLA
Vistos etc.
I. Tendo o réu apresentado sua resposta e não verificando in casu presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, ratifico o recebimento da denúncia ofertada e, por corolário, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de novembro de 2015, às 13h30min, conforme determina o art. 399 do CPP.
II. Em obediência ao que preceitua o art. 27 da Lei 11.340/06, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública ou o advogado nomeado para que participe do ato e acompanhe o réu.
III. Caso se trate de réu preso, requisite-se a sua apresentação ao Sistema Prisional.
IV. Expeça-se mandado para intimação da vítima, das testemunhas arroladas pelas partes e do réu para que compareçam ao ato.
V. Sendo a testemunha policial militar, requisite-se sua apresentação ao Comando da Polícia Militar (CPP, art. 221, § 2º) .
VI. Sendo a testemunha funcionário público, oficie-se ao chefe da repartição em que servir o referido funcionário comunicando acerca da expedição do mandado, com indicação do dia e da hora marcados, conforme preceitua o § 3º do art. 221 do CPP.
VII. Caso haja testemunha arrolada com endereço em outra comarca, expeça-se missiva precatória, com prazo de 30 dias para cumprimento, para ouvida desta (CPP, art. 222). A missiva deverá conter os requisitos previstos no art. 354 do CPP.

VIII. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.
IX. Intimem-se
X. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 347968 Nr: 8738-14.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HEBER DE ASSIS BENEDITO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE JOSÉ NOGA
Vistos etc.
I. Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 115/verso.
II. Considerando que o item 7.45.2 da Seção 45 da CNGC do Estado de Mato Grosso, o qual dispõe que a realização de audiências cíveis e criminais de réus soltos não poderá ultrapassar 180 dias da data da sua designação postergo a redesignação do ato, ante a ausência de pauta nos termos da norma acima em questão.
III. Volvam-me os autos conclusos no mês de outubro/2015 para redesignação do ato.
IV. Intimem-se.
V. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 402071 Nr: 6371-46.2015.811.0042
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JBC
PARTE(S) REQUERIDA(S): CGDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Defiro o pedido retro.
II. Aguardem-se os autos na Secretaria pelo prazo de 30 dias.
III. Após, decorrido o prazo, certifique-se e abra-se nova vista a Defensoria Pública Cível.
IV. Intimem-se.
V. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 402072 Nr: 6372-31.2015.811.0042
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAKELINE BERTI CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEITON GANDARA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Defiro o pedido retro.
II. Aguardem-se os autos na Secretaria pelo prazo de 30 dias.
III. Após, decorrido o prazo, certifique-se e abra-se nova vista a Defensoria Pública Cível.
IV. Intimem-se.
V. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 386848 Nr: 867-59.2015.811.0042
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EADSM
PARTE(S) REQUERIDA(S): FDSPM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que o rito deste feito é o ordinário e que não é o momento oportuno para audiência de instrução e julgamento, aguarde-se a missiva precatória devidamente cumprida e a citação do requerido. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 107926 Nr: 12132-39.2007.811.0042
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: G, G, ADC
PARTE(S) REQUERIDA(S): LHPDF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAINILTON AGUIAR LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
I. Ante o teor da certidão retro, determino seja intimada, pessoalmente, a exequente para que, no prazo de 48 horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo.
II. Após, conclusos.
III. Intimem-se.
IV. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 351811 Nr: 13157-77.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL DE ALMEIDA MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
Vistos etc.
I. Tendo o réu apresentado sua resposta e não verificando in casu presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, ratifico o recebimento da denúncia ofertada e, considerando que o item 7.45.2 da Seção 45 da CNGC do Estado de Mato Grosso, o qual dispõe que a realização de audiências cíveis e criminais de réus soltos não poderá ultrapassar 180 dias da data da sua designação postergo a designação do ato.
II. Volvam-me os autos conclusos no mês de outubro/2015 para redesignação do ato, conforme disponibilidade na pauta de audiências em conformidade com a norma acima citada.
III. Intimem-se.
IV. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 340493 Nr: 161-47.2013.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: IDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): GGDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
Grifei. VII. No vertente caso, conforme restou registrado no relatório alhures produzido, a ação penal relativa ao incidente de medida protetiva em comento foi devidamente arquivado, sendo julgada extinta a punibilidade do acusado, ante a prescrição da pretensão punitiva do Estado, acarretando, portanto, a extinção do presente processo cautelar, sem julgamento da questão de pano, haja vista que, como visto em linhas pretéritas, o acessório segue a sorte do principal. Dispositivo VIII. Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, extingo o presente feito sem julgamento da questão de pano. IX. Procedidas às baixas e anotações de estilo, arquive-se o feito. X. Sem custas. XI. P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 406182 Nr: 10766-81.2015.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: ALB
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCGDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ FRANCISCO NUNES

IX.Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, julgo procedente o pedido em apreço e, por corolário, confirmo a decisão liminar proferida initio litis, mantendo, destarte, as medidas protetivas em favor da vítima enquanto perdurar o processo criminal, salvo se a autora manifestar expressamente que não mais necessita das mesmas.X.Sendo o réu pessoa pobre, isento-o do pagamento de eventuais custas processuais, na forma do art. 12 lei de assistência judiciária . Deixo de condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista que nestas ações a vítima tem capacidade postulatória, conforme previsto no art. 19 da 11.340/06 , não necessitando, destarte, de advogado.XI.Extraia-se cópia da presente sentença e aporte ao(s) feito(s) principal(is) eventualmente em trâmite.XII.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 313542 Nr: 12137-22.2011.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEI ROZENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA

Vistos etc.

I. Certifique-se se a apelação foi interposta no prazo legal, previsto no art. 593 do CPP .

II. Sendo tempestiva a interposição, recebo o recurso no seu efeito suspensivo, nos termos do art. 597 do CPP .

III. Apresentadas as razões recursais, abra-se vista à parte ex adverso para suas contra-razões em igual prazo.

IV. Observe o Cartório que se houver assistente esse arrazoará, no prazo de três dias, após o Ministério Público .

V. Findos os prazos para apresentação das razões, com ou sem elas, remeta-se o feito à superior Instância para reexame da matéria, nos termos e prazo previstos no art. 601 do CPP .

VI. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.

VII. Intimem-se.

VIII. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 349015 Nr: 9992-22.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON FONTES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA

Vistos etc.

I. Tendo o réu apresentado sua resposta e não verificando in casu presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, ratifico o recebimento da denúncia ofertada e, considerando que o item 7.45.2 da Seção 45 da CNGC do Estado de Mato Grosso, o qual dispõe que a realização de audiências cíveis e criminais de réus soltos não poderá ultrapassar 180 dias da data da sua designação postergo a designação do ato.

II. Volvam-me os autos conclusos no mês de outubro/2015 para redesignação do ato, conforme disponibilidade na pauta de audiências em conformidade com a norma acima citada.

III. Intimem-se.

IV. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 386290 Nr: 228-41.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GENUÁRIO GUMERCINDO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAUL CLAUDIO BRANDÃO

VI.Posto isto, pelos fundamentos acima expendidos rejeito a referida preliminar suscitada pela defesa.VII.Tendo o réu apresentado sua resposta e não verificando in casu presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, ratifico o recebimento da denúncia ofertada e, por corolário, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de outubro de 2015, às 16h30min, conforme determina o art. 399 do CPP.VIII.Em obediência ao que preceitua o art. 27 da Lei 11.340/06, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública ou o advogado nomeado para que participe do ato e acompanhe o réu.IX.Caso se trate de réu preso, requisite-se a sua apresentação ao Sistema Prisional.X.Expeça-se mandado para intimação da vítima, das testemunhas arroladas pelas partes e do réu para que compareçam ao ato.XI.Sendo a testemunha policial militar, requisite-se sua apresentação ao Comando da Polícia Militar (CPP, art. 221, § 2º) .XII.Sendo a testemunha funcionário público, oficie-se ao chefe da repartição em que servir o referido funcionário comunicando acerca da expedição do mandado, com indicação do dia e da hora marcados, conforme preceitua o § 3º do art. 221 do CPP.XIII.Caso haja testemunha arrolada com endereço em outra comarca, expeça-se missiva precatória, com prazo de 30 dias para cumprimento, para ouvida desta (CPP, art. 222). A missiva deverá conter os requisitos previstos no art. 354 do CPP.XIV.A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.XV.Intimem-se.XVI.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 379860 Nr: 21536-70.2014.811.0042

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RFCDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): MKDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GEFFERSON ALMEIDA DE SÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I. Rosana Ferreira Coutinho de Cápua e Michell Koseki de Cápua, qualificados nos autos em epígrafe, ingressaram com ação de divórcio consensual. As partes compuseram acordo (fls.05/09), quanto a divórcio, guarda, visitas, alimentos e eventuais gastos com os filhos em comum do casal. O MP manifestou favoravelmente a homologação do referido acordo. Após, volveram-me conclusos para decisão. É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Fundamentos

II. Versam os autos acerca de ação de divórcio consensual.

III. Compulsando os autos verifico que as partes transigiram às fls. 05/08 quanto a divórcio, guarda, visitas, alimentos e eventuais gastos com os filhos em comum do casal e requereram a homologação do avençado.

IV. Verifico também que o acordo contou com a aquiescência do Ministério Público (fl. 14/17).

V. Quanto ao divórcio de conformidade com a nova redação dada ao § 6º do Artigo 226 de nossa Magna Carta, não há mais necessidade de se esperar qualquer prazo para que seja decretado o divórcio do casal que deseja por cobro ao vínculo matrimonial existente, sendo passível de deferimento o pedido consensual de decretação de divórcio.

VI. Com efeito, sendo as partes capazes e havendo concordância do MP, impõe-se a homologação do acordo celebrado entre as partes.

Dispositivo

VII. Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos e com o parecer ministerial, homologo, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls.05/09) e, por corolário declaro extinto o vínculo matrimonial existente entre o casal.

VIII. Expeça-se mandado de averbação, fazendo constar que a varoa voltará a usar seu nome de solteira.

IX. Translade-se cópia desta sentença, aporte-se nos autos em apenso ID. 379860 e lance-a no Sistema Apolo como sentença de mérito – homologação de acordo, haja vista que a referida sentença envolveu o mérito daquele feito.

X. Transitado em julgado e procedidas às baixas e anotações de estilo, arquivem-se os presentes autos.

XI. P.R.I.C

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 410894 Nr: 15606-37.2015.811.0042

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANMDP
PARTE(S) REQUERIDA(S): JBMDP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDE MARCOS DENIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Apense-se a cautelar de medida protetiva, distribuída sob o código nº 406366.
II. Após, volvam-me conclusos para apreciação, a fim de evitar decisões conflitantes.
III. Intimem-se.
IV. Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 387831 Nr: 1912-98.2015.811.0042
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DDC, SDCN, JCDC, JVCL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MNDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: marcelle maria de freitas leon bordest
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cumpra-se o item VII da decisão de fl. 107.
Sai a parte autora intimada a apresentar réplica à contestação.
Após, volvam-me conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 161103 Nr: 8434-20.2010.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CÍCERO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabio Poquiviqui de Oliveira, LEONARDO MORO BASSIL DOWER
Vistos etc.
I. Trata-se de petição do réu de fls. 227/229 pugnando pelo reconhecimento de prescrição dos crimes de furto e ameaça, bem como das penas de multa aplicada em sentença já proferida nos autos.
II. Apregoa o réu em epítome que há época dos fatos era menor de 21 anos e, portanto, os prazos prescricionais devem ser contados pela metade, nos termos do art. 115, do CP; que as penas aplicadas na sentença proferida nos autos referente aos crimes de furto e ameaça, bem como a pena de multa estão prescritas.
III. Compulsando os autos verifico que já houve sentença condenatória proferida nos autos às fls. 162/183, sendo o réu condenado ao cumprimento de pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa e 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de detenção, haja vista que os crimes em questão ocorreram em concurso material, nos termos do art. 69 do CP.
IV. Verifico, ainda, pelo termo de qualificação e interrogatório do réu que o mesmo nasceu no dia 03/06/1989 e que os fatos ocorreram em 05/06/2010 (fl.11), estando, portanto, o réu com 21 anos completos na data dos fatos, não havendo possibilidade de aplicação do disposto no art. 115, do CP.
V. Ademais, não bastasse isto, verifico que o réu, em face ao reconhecimento do concurso material dos crimes, foi condenado a pena privativa de liberdade superior a 02 anos de detenção, sendo, portanto, de 08 (oito) anos o prazo prescricional da pena aplicada, impondo-se, portanto, o indeferimento do pedido em apreço.
VI. Posto isto, pelos fundamentos acima expendidos, indefiro o pedido de prescrição em apreço.
VII. Considerando que o recurso de apelação interposto à fl. 194 já foi recebido à fl.212, bem como considerando que o apelante manifestou o desejo de apresentar as razões recursais junto à superior Instância, conforme prevê o § 4º, do art. 600 do CPP, remeta-se o feito à superior Instância para reexame da matéria.
VIII. Intimem-se.
IX. Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 371746 Nr: 12455-97.2014.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: KIDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): GMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Cumpra-se o item III da decisão de fl. 33.
II. Intimem-se.
III. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 343713 Nr: 3822-34.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Acolho a cota ministerial retro.
II. Nos termos do art. 366 , suspendo o curso do processo, bem como do prazo prescricional.
III. Proceda-se o cálculo da prescrição, observando o prazo estabelecido pela Súmula 415 do STJ, agendando-o no sistema Apolo através do andamento 108, e, decorrido o prazo prescricional, os autos será remetidos conclusos para a extinção da punibilidade pela prescrição, conforme determinado no item 5.15.18.3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC.
IV. Intimem-se.
V. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 376193 Nr: 17547-56.2014.811.0042
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WSPC
PARTE(S) REQUERIDA(S): RSADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Crístyny Layana Gonçalves de Almeida, JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO ZAMPIERI, TATIANA VILLAR PRUDENCIO
Vistos etc.
Concluso para despacho saneador.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 312962 Nr: 11450-45.2011.811.0042
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LADMDDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUCO JOSE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Abra-se vista ao Ministério Público.
II. Após, conclusos.
III. Intimem-se.
IV. Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 344747 Nr: 4973-35.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS SANTANA CORREA FERREIRA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
Vistos etc.
I. Considerando a certidão retro, cumpra-se o terceiro parágrafo da decisão de fls. 57/58.
II. Após, volvam-me conclusos.
III. Intimem-se.
IV. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 358131 Nr: 20358-23.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ORLEIDE FORTALEZA DE MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAIRE APARECIDA MACIEL SILVA, MANOEL CESAR DIAS AMORIM
Vistos etc.
I. Acolho a cota ministerial retro.
II. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2015, às 13h30min, conforme determina o art. 399 do CPP.
III. Em obediência ao que preceitua o art. 27 da Lei 11.340/06, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública ou o advogado nomeado para que participe do ato e acompanhe o réu.
IV. Caso se trate de réu preso, requisite-se a sua apresentação ao Sistema Prisional.
V. Expeça-se mandado para intimação da vítima, das testemunhas arroladas pelas partes e do réu para que compareçam ao ato.
VI. Sendo a testemunha policial militar, requisite-se sua apresentação ao Comando da Polícia Militar (CPP, art. 221, § 2º) .
VII. Caso haja testemunha arrolada com endereço em outra comarca, expeça-se missiva precatória, com prazo de 30 dias para cumprimento, para ouvida desta (CPP, art. 222). A missiva deverá conter os requisitos previstos no art. 354 do CPP.
VIII. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.
IX. Intimem-se
X. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 359841 Nr: 22470-62.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSENILDO INACIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDGAR FERREIRA DE SOUSA
Vistos etc.
I. Acolho a cota ministerial retro.
II. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/11/2015, às 15h00min, conforme determina o art. 399 do CPP.
III. Em obediência ao que preceitua o art. 27 da Lei 11.340/06, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública ou o advogado nomeado para que participe do ato e acompanhe o réu.
IV. Caso se trate de réu preso, requisite-se a sua apresentação ao Sistema Prisional.
V. Expeça-se mandado para intimação da vítima, das testemunhas arroladas pelas partes e do réu para que compareçam ao ato.
VI. Sendo a testemunha policial militar, requisite-se sua apresentação ao Comando da Polícia Militar (CPP, art. 221, § 2º) .
VII. Caso haja testemunha arrolada com endereço em outra comarca, expeça-se missiva precatória, com prazo de 30 dias para cumprimento, para ouvida desta (CPP, art. 222). A missiva deverá conter os requisitos previstos no art. 354 do CPP.
VIII. Expeça-se mandado de condução coercitiva para a vítima.
IX. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.
X. Intimem-se
XI. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 347637 Nr: 8389-11.2013.811.0042
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA JUCELIA MARTINS BATISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO AGOSTINHO NOBRIGA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NAIME MARCIO MARTINS MORAES
Vistos etc.
Abra-se vista à Defensoria Pública Criminal para especificação de provas no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-me conclusos para despacho saneador. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 412190 Nr: 16993-87.2015.811.0042
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MMTB, FATB
PARTE(S) REQUERIDA(S): PFM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO MOREIRA LUSTOSA - OAB 9249
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Apense-se aos feitos códigos nº 380355, 381644 e 411251.
II. Intime-se a exequente para que emende a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido, adequando o pedido de execução nos termos do disposto no artigo 732 , do CPC, haja vista que a mesma requer o recebimento e prosseguimento do feito nos termos do disposto no art. 733 e seguintes do CPC, no entanto, aporta planilha de calculo de débitos referente a débitos são de dezembro/2015 a julho/2015 (fl.05).
III. Após decorrido o prazo, certifique-se e volvam-me conclusos.
IV. Tendo em vista o número reduzido de pessoal na Secretaria desse Juízo e a necessidade de se imprimir celeridade ao presente feito, a presente decisão servirá como mandado.
V. Intimem-se.
VI. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 329363 Nr: 9485-95.2012.811.0042
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JRODS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VMR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONÁRIO GOMES MUNIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÁZARO ROBERTO MOREIRA LIMA
Intimação do patrono da parte requerida para apresentar nos autos dados bancários e cpf da requerida, para a confecção de alvará de levantamento de valores.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 341569 Nr: 1361-89.2013.811.0042
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APDAB
PARTE(S) REQUERIDA(S): NADM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Intime-se a Defensoria Pública Cível para que apresente as testemunhas que serão arroladas no prazo de dez dias.

II. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 07/10/2015, às 16h30min.
III. Expeça-se o necessário.
IV. Intimem-se.
V. Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 384739 Nr: 26733-06.2014.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILKER MORAIS DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANTONIO MAGALHÃES DOS SANTOS
Vistos etc.
I. Sobre as preliminares suscitadas pela defesa diga o MP.
II. Após, conclusos para análise das preliminares e para verificação acerca da eventual ocorrência de alguma das hipóteses previstas no art. 397 do CPP.
III. Intimem-se.
IV. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 333324 Nr: 13912-38.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SHESLEY GRILLAND BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública
Certifico e dou fé que o incidente de medida protetiva ID.312925 , requerida pela vítima foi deferida por este juízo; certifico ainda, que a medida protetiva em questão foi devidamente cumprida pelo oficial de justiça, sendo que a vítima foi intimada no dia 10/11/11 e o agressor intimado no dia 01/08/11, bem como que foram mantidas as medidas protetivas enquanto perdurar o processo criminal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 333324 Nr: 13912-38.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SHESLEY GRILLAND BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública
Vistos em correição.
I. Acolho a cota ministerial retro.
II. Cite-se o acusado, via edital, nos termos do art. 361, do CPP.
III. Intimem-se.
IV. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 333324 Nr: 13912-38.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SHESLEY GRILLAND BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública
Vistos em correição.
I. Certifique-se quanto ao decurso do prazo do edital expedido nos autos.
II. Após, volvam-me conclusos.
III. Intimem-se.
IV. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 333324 Nr: 13912-38.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SHESLEY GRILLAND BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública
ESTADO DE MATO GROSSOPODER JUDICIÁRIOCOMARCA DE CUIABÁ - MTJUIZO DA SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHEREDITAL DE CITAÇÃOPRAZO: 15 DIASAUTOS Nº 13912-38.2012.811.0042 Código 333324 ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINALAUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSORÉU(S): SHESLEY GRILLAND BOAVENTURAINTIMANDO: Réu(s): Shesley Grilland Boaventura, Cpf: 840.410.051-91, Rg: 4759545 SSP SC Filiação: Maria das Graças Grillard Boaventura e Ducidio Boaventura, data de nascimento: 19/04/1979, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, convivente, geseiro, Endereço: Rua J 12, Quadra 32, Bairro: Jardim Brasil, Cidade: Cuiaba-SCFINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, oferece denuncia contra SHESLEY GRILLAND BOAVENTURA, acima qualificado, pela prática do seguinte fato delituoso: No dia 14 de julho de 2011, por volta das 15:00 h, Nesta Capital, o denunciado ameaçou mediante palavras de causar mal injusto e grave a vítima Luciana Correa Santos e terceiros e, de tudo mais que constam nos autos, encontra-se o denunciado incurso no art. 147 "caput" c/c art. 61 inciso II alínea "f" do C.P.DECISÃO/DESPACHO: Vistos em correição. I. Acolho a cota ministerial retro. II. Cite-se o acusado, via edital, nos termos do art. 361, do CPP. III. Intimem-se IV. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, IVA CAMPOS DA SILVA, digitei.Cuiabá - MT, 1 de junho de 2015.Wellitom Osorski GoulartGestor(a) Judiciário(a)

Varas Especializadas da Infância e Juventude

1ª Vara Especializada da Infância e Juventude

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gleide Bispo Santos
Cod. Proc.: 86069 Nr: 2352-02.2013.811.0063
AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG, Município de Cuiabá
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA CAPELEIRO, ROMERO SUASSUNA, Sergio Benedito Bastos Parreiras
SENTENÇA.
1. Relatório
Vistos etc...,
O Ministério Público do Estado de Mato Grosso ajuizou Ação Civil Pública, em face do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá, em favor do RN de Neila de Oliveira, nascido aos 17/07/2013, filho de Neila de Oliveira e Tiago Mendes da Cruz, visando o fornecimento mensal e gratuito de 04(quatro) latas de Leite Pó Nan 1, e ainda, qualquer outro procedimento que se fizer necessário ao restabelecimento da saúde, ou, no caso de alteração do quadro clinico dos infantes, viabilizando-lhe uma vida saudável e promissora.
Narra a exordial que a genitora da criança é usuária de drogas há 16 anos, o que a impossibilita de amamentar seu filho, necessitando a criança de fazer uso do leite Pó Instantâneo Nan 01.
Explicou que por ser a família pobre não possuem condições de arcar com a compra do suplemento. Por este motivo interpôs o Órgão Ministerial com a ação, visando compelir os requeridos a fornecerem o suplemento que a criança necessita.
Inicial aportou às fls. 5/14, que veio acompanhada dos documentos de fls. 15/31.

Ao receber os autos foram proferida decisão inicial às fls. 33/33v, encaminhando ao NAT, para elaboração de parecer. O NAT, proferiu parecer às fls. 35/36.

Diantes dos relatos que aportaram aos autos foi a liminar deferida (fls. 37/39).

Os requeridos foram devidamente citados (fl. 41/43).

O Estado de Mato Grosso ofertou contestação às fls.50/54, e aduziu em síntese: ilgetimidade passiva ad causam, ausência de demonstração da efetiva incapacidade ecnomômica para aquisição do medicamento pleiteado, violação das normas orçamentárias e da Cláusula da Reserva do Possível; inobservância, quando da aplicação da multa, do disposto no art. 412 do CC; inviabilidade e desproporcionalidade da multa; violação ao art. 1º, § 3º, da Lei 8.437/92;

De igual forma o requerido Municipio de Cuiabá ofertou contestação aduzindo, em síntese: do cumprimento da liminar, violação das normas orçamentárias e da Cláusula da Reserva do Possível; inobservância, quando da aplicação da multa, do disposto no art. 412 do CC; inviabilidade e desproporcionalidade da multa; violação ao art. 1º, § 3º, da Lei 8.437/92; (fls. 56/64).

O responsável da criança informou que o requerido deixou de cumprir a obrigação imposta, motivo pelo qual foi realizado o bloqueio de verbas publicitárias para aquisição do suplemento em farmácia particular, sendo o alvará expedido às fls. 93, nº 94647-8/2014, e a nota fiscal foi apresentada às fls. 99.

O Ministério Público pugnou pelo julgamento antecipado da lide (fl. 113), e tendo em vista a desnecessidade de dilação probatória, presentes as condições para julgamento, vieram os autos conclusos.

Por não haver necessidade de dilação probatória, presentes as condições que ensejam o julgamento, vieram os autos conclusos.

É o relato do necessário. Decido.

2. Fundamentação

2.1. Julgamento antecipado

O feito pode ser julgado desde já, ex vi do CPC (art. 330, I), pois inexiste necessidade de produção probatória.

2.2. Legitimidade do Ministério Público

A legitimidade do Ministério Público decorre da indisponibilidade do direito pleiteado, e não do fato de a demanda beneficiar diretamente apenas um indivíduo - STJ , de modo que a preliminar de ilegitimidade ad causam deve ser afastada.

2.3. Interesse de agir

A concessão da tutela antecipada não enseja a perda do objeto processual e/ou do interesse de agir, pois é medida precária que deve se submeter à confirmação quando da análise do mérito, ex vi do disposto no art. 273, § 5º, do CPC.

Ademais, há outras questões que devem ser enfrentadas, a exemplo do pedido da parte autora em relação à condenação no pagamento de honorários.

2.4. Necessidade do tratamento

A necessidade de o autor se submeter ao tratamento médico pleiteado foi demonstrada, ex vi do relatório médico detalhado (fls. 18/20) .

2.5. Judicialização das políticas públicas

Cinge-se a controvérsia em aferir a possibilidade de o Poder Judiciário compelir o Poder Executivo a fornecer tratamento de saúde à criança.

O juiz, ao analisar o presente tipo de demanda, não pode se apregar a formalismos desnecessários, e deve dar concretude às normas constitucionais, especialmente porquanto o Direito ora discutivo é de natureza fundamental .

Com efeito, o direito à saúde, previsto na CF (art. 227) e no ECA (art. 3º e 4º), deve ser assegurado pelo Estado, e o Administrador Público não possui discricionariedade para optar entre fornecer ou não a prestação ora pleiteada.

Nesta esteira, a efetivação do direito ora reclamado na presente via não viola o Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF), mas, ao contrário, assegura o cumprimento do direito à saúde e a observância do Princípio da Prioridade Absoluta da Criança e do Adolescente, conforme já decidido pelo STF .

2.6. Inobservância da Recomendação 31/2010 do CNJ e regulação do SUS

A observância da Recomendação 31/2010 do CNJ e das normas que regulam o SUS não podem servir de escusa para que o poder público se omita no cumprimento das obrigações relativas à saúde.

As referidas normas são observadas por este juízo, entretanto a urgência do caso e a corriqueira omissão estatal, em relação ao cumprimento das liminares, nem sempre permitem o seguimento do fluxo sugerido pela recomendação (manifestação prévia do requerido, por exemplo).

2.7. Bloqueio de verba pública

O bloqueio de verbas públicas é necessário à efetividade do processo, e não viola o disposto no art. 100, caput, da CF , que se refere à obrigação de pagar, e não às obrigações de fazer ou de dar.

A constrição se funda na necessidade de dar eficácia aos comandos judiciais, ex vi do art. 461, § 5º, do CPC, do art. 213 do ECA e do art. 5º, XXXV, da CF.

Consigne-se que o STJ tem acolhido o referido posicionamento, conforme se extrai do REsp nº 1069810/RS (julgado em 20/11/2013 – recurso repetitivo), através do qual a referida Corte entendeu que o juiz pode ordenar o bloqueio de verba pública para a aquisição de medicamentos.

2.8. Honorários advocatícios - ACP

O presente feito não comporta a condenação no pagamento de honorários advocatícios, haja vista o disposto no art. 19 da Lei 7.347/85.

3. Dispositivo

Isto posto, julgo procedentes os pedidos, e extingo o presente feito na forma do art. 269, I, do CPC, para:

3.1. confirmar a antecipação de tutela concedida em desfavor do requerido, versando sobre a obrigação de fornecer, à criança RN de Neila de Oliveira, o tratamento de saúde, com a aquisição do suplemento alimentar Leite em Pó Nan 1;

3.2. condenar o Estado de Mato Grosso na obrigação de fornecer (já adimplida), à criança RN de Neila de Oliveira, bem como outros procedimentos que se fizerem necessários ao restabelecimento da saúde e decorrentes da mesma causa de pedir;

3.3. deixar de submeter o presente feito ao reexame necessário, ex vi do art. 475, § 2º, do CPC.

3.4. Feito isento de custas processuais, ex vi do art. 141, § 2º, do ECA.

3.5. Initme-se as partes dando lhes ciência da presente sentença.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gleide Bispo Santos

Cod. Proc.: 85423 Nr: 1651-41.2013.811.0063

AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, CMdCL

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUCIA ANNE KELLY RODRIGUES DO AMARAL

SENTENÇA.

1. Relatório

Vistos etc...,

Cuida-se de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com pedido de liminar, em face do Estado de Mato Grosso, interposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em face do Estado de Mato Grosso, objetivando o fornecimento de tratamento de saúde através de adaptações em cadeira de rodas e o agendamento de sessões de descarga motora e equoterapia em favor da criança A.L.M., representada por Francisco de Arruda Machado e, ainda, qualquer outro procedimento médico, ambulatorial e hospitalar necessário ao restabelecimento de sua saúde.

Narra a inicial que a criança é portadora de malformação complexa do sistema nervoso central, apresentando síndrome de West, necessitando conforme declaração emitida pela médica Dra. Alzira N. Nishiyma do fornecimento de adaptações na cadeira de rodas para o seu adequado posicionamento, bem como de sessões de descarga motora e equoterapia.

Assim, requer liminarmente o fornecimento do tratamento de saúde adequado em favor da criança com adaptações em cadeira de rodas e o agendamento de sessões de descarga motora e equoterapia, nos termos do artigo 196 da CF e 273 do CPC.

Inicial acostou às fls.5/12, sendo que veio acompanhada dos documentos de fls. 13/29.

A liminar foi deferida às fls. 31/33.

O requerido foi devidamente citado às fls.36, e ofertou contestação aduzindo, em síntese: inobservância das normas regulamentares sobre o fornecimento do serviço público de saúde e a afronta à Resolução 31/2010 do CNJ; violação das normas orçamentárias e da Cláusula da Reserva do Possível; inobservância, quando da aplicação da multa, do disposto no art. 412 do CC; inviabilidade e desproporcionalidade da multa;

violação ao art. 1º, § 3º, da Lei 8.437/92; chamamento ao processo; inviabilidade de condenação de honorários advocatícios (fls. 52/57).

O Ministério Público apresentou impugnação às fls. 63/68.

Por não ter cumprido a obrigação que lhe foi imposta, foi realizado o bloqueio de verbas publicitárias do requerido às fls. 75/90/94/95, sendo as notas fiscias apresentadas às fls. 88/109

O Ministério Público pugnou pelo julgamento antecipado da lide (fl. 111), e tendo em vista a desnecessidade de dilação probatória, presentes as condições para julgamento, vieram os autos conclusos.

É o relato do necessário. Decido.

2. Fundamentação

2.1. Julgamento antecipado

O feito pode ser julgado desde já, ex vi do CPC (art. 330, I), pois inexiste necessidade de produção probatória.

Por outro lado, o fato de a obrigação imposta ao requerido ser de natureza continuada não impede o enfrentamento do mérito, porquanto o respectivo adimplemento pode ser realizado em fase de cumprimento de sentença, a ser oportunamente pleiteado pelo autor.

2.2. Legitimidade do Ministério Público

A legitimidade do Ministério Público decorre da indisponibilidade do direito pleiteado, e não do fato de a demanda beneficiar diretamente apenas um indivíduo - STJ , de modo que a preliminar de ilegitimidade ad causam deve ser afastada.

2.3. Interesse de agir

A concessão da tutela antecipada não enseja a perda do objeto processual e/ou do interesse de agir, pois é medida precária que deve se submeter à confirmação quando da análise do mérito, ex vi do disposto no art. 273, § 5º, do CPC.

Ademais, há outras questões que devem ser enfrentadas, a exemplo do pedido da parte autora em relação à condenação no pagamento de honorários.

2.4. Chamamento ao processo

O chamamento ao processo de outros entes políticos não pode ser acolhido, pois o referido instituto não se adéqua à sistemática das ações coletivas, conforme de depreende das normas que tratam do tema (ECA: art. 224; Lei 7.347/85: art. 21; CDC: arts. 88 e 101).

Com efeito, nas ações coletivas a intervenção de terceiros é restrita, sob pena de dificultar o exercício do direito pleiteado, cujo titular normalmente é pessoa ou gripo de pessoas vulneráveis. Neste sentido, o STF e o STJ .

2.5. Judicialização das políticas públicas

Cinge-se a controvérsia em aferir a possibilidade de o Poder Judiciário compelir o Poder Executivo a fornecer tratamento de saúde à criança e ao adolescente.

O juiz, ao analisar o presente tipo de demanda, não pode se apregar a formalismos desnecessários, e deve dar concretude às normas constitucionais, especialmente porquanto o Direito ora discutivo é de natureza fundamental .

Com efeito, o direito à saúde, previsto na CF (art. 227) e no ECA (art. 3º e 4º), deve ser assegurado pelo Estado, e o Administrador Público não possui discricionariedade para optar entre fornecer ou não a prestação ora pleiteada.

Nesta esteira, a efetivação do direito ora reclamado na presente via não viola o Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF), mas, ao contrário, assegura o cumprimento do direito à saúde e a observância do Princípio da Prioridade Absoluta da Criança e do Adolescente, conforme já decidido pelo STF .

2.6. Inobservância da Recomendação 31/2010 do CNJ e regulação do SUS

A observância da Recomendação 31/2010 do CNJ e das normas que regulam o SUS não podem servir de escusa para que o poder público se omita no cumprimento das obrigações relativas à saúde.

As referidas normas são observadas por este juízo, entretanto a urgência do caso e a corriqueira omissão estatal, em relação ao cumprimento das liminares, nem sempre permitem o seguimento do fluxo sugerido pela recomendação (manifestação prévia do requerido, por exemplo).

2.7. Antecipação de tutela contra a Fazenda Pública - periculum in mora inverso

No presente caso, o provimento jurisdicional pleiteado, e as providências práticas a serem determinadas pelo juízo, devem ter eficácia imediata, mesmo considerando as limitações para a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública.

Em feitos como o presente não há outro caminho, senão a antecipação do provimento final, sob pena de violação do direito fundamental de acesso à jurisdição efetiva, previsto no art. 5º, XXXV, da CF.

Não há de se falar, portanto, em vedação legal de antecipação da tutela, como normalmente defendem as procuradorias públicas ao interpretarem o o art. 1º, § 3º, da Lei 8.437/92. Neste sentido, o STF .

No tocante ao periculum in mora inverso, tenho que inaplicável à espécie, pois o direito à vida prevalece frente ao interesse patrimonial do Estado.

2.8. Limites orçamentários e reserva do possível

A tese de que a concessão da tutela ora pleiteada viola as normas orçamentárias e a Clásula da Reserva do Pósssível não pode ser reconhecida, pois constituem fato impeditivo do direito do autor/substituído processual não demonstrado pelo(s) requerido(s).

Ao réu, inclusive a Fazenda Pública, cabe a demonstração de algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado pelo autos (CPC, art. 333, II), e no presente feito o(s) requerido(s) não apontou(ram) especificamente em que medida a pretensão ora aduzida pelo autor viola alguma norma orçamentária ou a Cláusula da Reserva do Possível.

Ademais, a execução de despesas sem dotação orçamentária, bem como a tese de que o poder público somente faz o que for fática e juridicamente possível (reserva do possível), são argumentos que não se sobrepõem ao direito ora aduzido, de caráter fundamental.

2.9. Multa contra a Fazenda Pública – art. 412 do CC

A cominação de multa contra ente público pode ser arbitrada em decisão liminar ou na sentença, ex vi do disposto na Lei (arts.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gleide Bispo Santos

Cod. Proc.: 80311 Nr: 2538-93.2011.811.0063

AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, COdA, AOM

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renata Maciel Cuiabano

SENTENÇA

1. Relatório

Trata-se de Ação Civil Pública, com pedido de liminar, interposta pelo Ministério Público, em favor da criança A.O.M., em face do Estado de Mato Grosso, objetivando compeli-lo a fornecer os medicamentos Carbomazepina, Ritalina e Imipramina, e ainda qualquer outro procedimento médico, ambulatorial e hospitalar necessário ao restabelecimento de sua saúde.

Consta dos autos que a criança é portadora de transtornos hipercinéticos (CID F90) e distúrbios de conduta (CID F21), razão pela qual necessita fazer uso contínuo dos medicamentos carbomazepina, ritalina e imipramina, cujo custo não pode ser suportado pela família.

Assim, postulou-se, em sede liminar, seja determinado ao requerido o custeio do atendimento ora pleiteado, sob pena do bloqueio de verbas públicas, e, no mérito, a confirmação do provimento antecipatório.

A Inicial foi recebida, e a liminar deferida às fls. 18/22, cujo cumprimento se deu por meio de bloqueio de verba pública na conta bancária do requerido (alvará às fls. 98, 151; nota fiscal às fls. 103, 167).

O requerido foi devidamente citado, e ofertou contestação aduzindo, em síntese: inobservância das normas regulamentares sobre o fornecimento do serviço público de saúde e a afronta à Resolução 31/2010 do CNJ; inobservância, quando da aplicação da multa cominatória; inviabilidade de condenação de honorários advocatícios; (fls. 35/45).

Por não haver necessidade de dilação probatória, presentes as condições que ensejam o julgamento, vieram os autos conclusos.

É o relato do necessário.

2. Fundamentação

2.1 Julgamento antecipado

O feito pode ser julgado desde já, ex vi do CPC (art. 330, I), pois inexiste necessidade de produção probatória.

2.2 Necessidade do tratamento

A necessidade da criança se submeter ao tratamento médico pleiteado foi demonstrada, ex vi do laudo médico (fls. 15/16)

2.3 Judicialização das políticas públicas

Cinge-se a controvérsia em aferir a possibilidade do Poder Judiciário compelir o Poder Executivo a fornecer tratamento de saúde às crianças.

O juiz, ao analisar o presente tipo de demanda, deve atentar de forma especial para extrair os efeitos das normas constitucionais, pois os direitos postos à análise são de natureza fundamental .

O direito à saúde, previsto na CF (art. 227) e no ECA (art. 3º e 4º), deve ser assegurado pelo administrador público, sem margem para a discricionariedade.

Desta forma, a efetivação dos referidos direitos na presente via não implica na violação do art. 2º da CF, que dispõe sobre a separação dos poderes constituídos, conforme já decidido pelo STF .

2.4 Inobservância da Recomendação 31/2010 do CNJ e regulação do SUS

A observância da Recomendação 31/2010 do CNJ e das normas que regulam o SUS não podem servir de escusa para que o poder público se omita do cumprimento das obrigações relativas à saúde.

A alegação não se sustenta, pois a necessidade de obtenção do medicamento, bem como a recusa do réu em ofertá-lo, foram evidenciadas, e porquanto a mencionada norma recomendatória e o regramento do SUS não podem ensejar obstáculo para o exercício dos direitos à saúde e à vida.

As referidas normas são observadas por este juízo, entretanto a urgência do caso e a corriqueira omissão estatal, em relação ao cumprimento das liminares, nem sempre permitem o seguimento do fluxo sugerido pela recomendação (manifestação prévia do requerido, por exemplo).

2.5 Limites orçamentários e reserva do possível

A violação das normas orçamentárias e da Cláusula da Reserva do Possível não pode ser reconhecida no presente feito, pois se constitui em fato impeditivo do direito do autor não demonstrado pela parte ré.

Ao réu, inclusive a Fazenda Pública, cabe a demonstração de algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado pelo autos (CPC, art. 333, II).

Ademais, a execução de despesas sem dotação orçamentária, bem como a tese de que o poder público somente faz o que for fática e juridicamente possível (reserva do possível), são argumentos que não se sobrepõem ao direito ora aduzido, de caráter fundamental.

2.6 Multa contra a Fazenda Pública

A cominação de multa contra ente público pode ser arbitrada em decisão liminar ou na sentença, ex vi do disposto na Lei (arts. 11 e 12, da Lei da Ação Civil Pública, e dos arts. 273, § 3º, e 461, §§ 5º e 6º, ambos do CPC), na jurisprudência do STJ e do STF e na melhor doutrina .

O valor da multa, se necessário, pode ser superior ao montante da obrigação principal, pois o presente caso se refere às obrigações de fazer ou de dar decorrentes da CF, e não às obrigações contratuais, para as quais se aplica o disposto no CC (art. 412), que limita o valor da multa.

3. Dispositivo

Isto posto, julgo procedentes os pedidos, e extingo o presente feito na forma do art. 269, I, do CPC, para:

3.1 confirmar a antecipação de tutela concedida em desfavor do requerido, versando sobre a obrigação de fornecer a criança Alehandro Oliveira Magalhães, os medicamentos Carbomazepina, Ritalina e Imipramina;

3.2 condenar o Estado de Mato Grosso na obrigação de fornecer (já adimplida), à criança Alehandro Oliveira Magalhães, os medicamentos Carbomazepina, Ritalina e Imipramina, bem como outros procedimentos que se fizerem necessários ao restabelecimento da saúde e decorrentes da mesma causa de pedir;

3.3 deixo submeter o presente feito ao reexame necessário, ex vi do art. 475, §2°, do CPC;

Cumpra-se os itens “b, c, d, e” da decisão de fls. 158, com urgência.

Expeça-se alvará em favor do requerido, objetivando devolver-lhe o saldo residual bloqueado mas não utilizado.

Feito isento de custas processuais, ex vi do art. 141, § 2º, do ECA.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gleide Bispo Santos

Cod. Proc.: 43818 Nr: 842-22.2011.811.0063

AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, CMdSC, LMdSM

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rogerio Bravin de Souza - Promotor de Justiça

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO CARVALHO - PROCURADOR ESTADO

SENTENÇA

1. Relatório

Trata-se de Ação Civil Pública de Preceito Cominatório com Obrigação de Dar Tratamento de Saúde interposta pelo Ministério Público, em favor da criança L. M. da S. M. filha de José Roberto de Sá Menezes e Cleide Maura da Silva Calaça, em face do Estado de Mato Grosso, objetivando compeli-lo a fornecer mensalmente os medicamentos e insumos: 90 (noventa) sondas uretral tipo nelaton nº 12, 16 (dezesseis) tubos de xylocaína gel 2%, 02 (dois) frascos de Clorexidina Tópico, 02 (duas) caixas com 20 (vinte) comprimidos de Ttimrytopin/sulfametoxasol e 01 (um) frasco de merthiolate, e ainda qualquer outro procedimento médico, ambulatorial e hospitalar necessário ao restabelecimento de sua saúde.

Consta dos autos que a criança é portadora de Vesicotomia da Bexiga Neurogênica – CID 10 H31.2 e necessita fazer uso dos medicamentos. Explica que no ano de 2005 a infante foi vítima de uma bala perdida e desde então necessita fazer uso de alguns medicamentos de forma contínua, pois, passou a apresentar neuropatia.

Assim, postulou-se, em sede liminar, seja determinado ao requerido o custeio do atendimento ora pleiteado, sob pena do bloqueio de verbas públicas, e, no mérito, a confirmação do provimento antecipatório.

A Inicial foi recebida, e a liminar deferida às fls. 34/38, cujo cumprimento se deu por meio de busca e apreensão de alguns medicamentos (certidão de folhas 70/71, 134, 188) e bloqueio de verba pública na conta bancária do requerido (alvará às fls. 95, 159, 198; 219, 221, 222, 272 e 273 e notas fiscais às fls. 102, 172, 209, 237, 279).

O requerido foi devidamente citado (fls. 43), e ofertou contestação aduzindo, em síntese: a ilegitimidade ativa do Ministério Público; inobservância das normas regulamentares sobre o fornecimento do serviço público de saúde e a afronta à Resolução 31/2010 do CNJ; inobservância, quando da aplicação da multa cominatória; inviabilidade de condenação de honorários advocatícios (fls. 54/67).

Aportou aos autos informações pela genitora da criança que não está recebendo da farmácia judicial regularmente a sonda uretral, folhas 280.

Por não haver necessidade de dilação probatória, presentes as condições que ensejam o julgamento, vieram os autos conclusos.

É o relato do necessário.

2. Fundamentação

2.1 Julgamento antecipado

O feito pode ser julgado desde já, ex vi do CPC (art. 330, I), pois inexiste necessidade de produção probatória.

2.2 Ilegitimidade ativa Legitimidade do Ministério Público e inadequação da via eleita

A parte ré arguiu, como questão preliminar, a ilegitimidade ativa do Ministério Público e a inadequação da via eleita, pois a presente demanda não se relacionada a interesse coletivo, mas sim individual.

Entretanto, tenho que a legitimidade ministerial e a adequação da via processual escolhida – Ação Civil Pública - decorrem da indisponibilidade do direito vindicado, e não do fato da demanda beneficiar diretamente apenas um indivíduo - STJ .

A preliminar não deve, assim, ser acolhida.

2.2 Necessidade do tratamento

A necessidade da criança se submeter ao tratamento médico pleiteado foi demonstrada, ex vi do laudo médico (fls. 24/25)

2.3 Judicialização das políticas públicas

Cinge-se a controvérsia em aferir a possibilidade do Poder Judiciário compelir o Poder Executivo a fornecer tratamento de saúde às crianças.

O juiz, ao analisar o presente tipo de demanda, deve atentar de forma especial para extrair os efeitos das normas constitucionais, pois os direitos postos à análise são de natureza fundamental .

O direito à saúde, previsto na CF (art. 227) e no ECA (art. 3º e 4º), deve ser assegurado pelo administrador público, sem margem para a discricionariedade.

Desta forma, a efetivação dos referidos direitos na presente via não implica na violação do art. 2º da CF, que dispõe sobre a separação dos poderes constituídos, conforme já decidido pelo STF .

2.4 Inobservância da Recomendação 31/2010 do CNJ e regulação do SUS

A observância da Recomendação 31/2010 do CNJ e das normas que regulam o SUS não podem servir de escusa para que o poder público se omita do cumprimento das obrigações relativas à saúde.

A alegação não se sustenta, pois a necessidade de obtenção do medicamento, bem como a recusa do réu em ofertá-lo, foram evidenciadas, e porquanto a mencionada norma recomendatória e o regramento do SUS não podem ensejar obstáculo para o exercício dos direitos à saúde e à vida.

As referidas normas são observadas por este juízo, entretanto a urgência do caso e a corriqueira omissão estatal, em relação ao cumprimento das liminares, nem sempre permitem o seguimento do fluxo sugerido pela recomendação (manifestação prévia do requerido, por exemplo).

2.5 Limites orçamentários e reserva do possível

A violação das normas orçamentárias e da Cláusula da Reserva do Possível não pode ser reconhecida no presente feito, pois se constitui em fato impeditivo do direito do autor não demonstrado pela parte ré.

Ao réu, inclusive a Fazenda Pública, cabe a demonstração de algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado pelo autos (CPC, art. 333, II).

Ademais, a execução de despesas sem dotação orçamentária, bem como a tese de que o poder público somente faz o que for fática e juridicamente possível (reserva do possível), são argumentos que não se sobrepõem ao direito ora aduzido, de caráter fundamental.

2.6 Multa contra a Fazenda Pública

A cominação de multa contra ente público pode ser arbitrada em decisão liminar ou na sentença, ex vi do disposto na Lei (arts. 11 e 12, da Lei da Ação Civil Pública, e dos arts. 273, § 3º, e 461, §§ 5º e 6º, ambos do CPC), na jurisprudência do STJ e do STF e na melhor doutrina .

O valor da multa, se necessário, pode ser superior ao montante da obrigação principal, pois o presente caso se refere às obrigações de fazer ou de dar decorrentes da CF, e não às obrigações contratuais, para as quais se aplica o disposto no CC (art. 412), que limita o valor da multa.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gleide Bispo Santos

Cod. Proc.: 85725 Nr: 1985-75.2013.811.0063

AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMERO SUASSUNA

SENTENÇA.

1. Relatório

Vistos etc...,

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, ajuizou Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com pedido de liminar, em nome do adolescente P.V. de O. S., nascida em 04/02/2000, em face do Estado de Mato Grosso (Poder Executivo – Secretaria de Estado de Saúde), objetivando o fornecimento de tratamento de saúde com seu encaminhamento a Hospital Público ou Particular para realização de procedimento Neurocirúrgico e ainda qualquer outro procedimento médico, ambulatorial e hospitalar necessário ao restabelecimento de sua saúde.

O Órgão Ministerial expôs que, o adolescente está internado na sala verde do Pronto Socorro Municipal de Cuiabá e apresenta lesão expansiva intra cerebral, com diagnóstico de Tumor Cerebral, necessitando ser submetido com urgência a procedimento Neurocirúrgico.

Sustentou, ainda, que foi emitido Laudo de Autorização de Internação Hospitalar, entretanto a cirurgia não foi realizada até o momento.

Diante do exposto, requer a concessão da liminar a fim de que o requerido providencie imediatamente o seu encaminhamento para Hospital Público ou Particular para realização de Neurocirurgia, nos termos do artigo 196 da CF e 273 do CPC.

Inicial acostou às fls. 5/14, sendo que veio acompanhada dos documentos de fls. 15/25.

A Inicial foi recebida, e a liminar deferida (fls. 27/28).

O requerido foi devidamente citado, e ofertou contestação aduzindo, em síntese: falta de interesse de agir; ilegitimidade passiva ad causam, inobservância das normas regulamentares sobre o fornecimento do serviço público de saúde e a afronta à Resolução 31/2010 do CNJ; violação das normas orçamentárias e da Cláusula da Reserva do Possível; inobservância, quando da aplicação da multa, do disposto no art. 412 do CC; inviabilidade e desproporcionalidade da multa; violação ao art. 1º, § 3º, da Lei 8.437/92; chamamento ao processo; inviabilidade de condenação de honorários advocatícios (fls. 58/71).

O cumprimento da liminar, se deu por meio de colaboração de particular (prestação do serviço médico), à custa do requerido, sendo realizado o bloqueio de verba pública (alvarás às fls. 78/79/80/81/119 e, notas fiscais às fls. 78/87/89/106/125/126.

O Ministério Público apresentou impugnação a contestação às fls. 91/102.

O Ministério Público pugnou pelo julgamento antecipado da lide (fl. 142), e tendo em vista a desnecessidade de dilação probatória, presentes as condições para julgamento, vieram os autos conclusos.

Por não haver necessidade de dilação probatória, presentes as condições que ensejam o julgamento, vieram os autos conclusos.

É o relato do necessário.

2. Fundamentação

2.1. Julgamento antecipado

O feito pode ser julgado desde já, ex vi do CPC (art. 330, I), pois inexiste necessidade de produção probatória.

2.2. Legitimidade do Ministério Público

A legitimidade do Ministério Público decorre da indisponibilidade do direito pleiteado, e não do fato de a demanda beneficiar diretamente apenas um indivíduo - STJ , de modo que a preliminar de ilegitimidade ad causam deve ser afastada.

2.3. Interesse de agir

A concessão da tutela antecipada não enseja a perda do objeto processual e/ou do interesse de agir, pois é medida precária que deve se submeter à confirmação quando da análise do mérito, ex vi do disposto no art. 273, § 5º, do CPC.

Ademais, há outras questões que devem ser enfrentadas, a exemplo do pedido da parte autora em relação à condenação no pagamento de honorários.

2.4. Chamamento ao processo

O chamamento ao processo de outros entes políticos não pode ser acolhido, pois o referido instituto não se adéqua à sistemática das ações coletivas, conforme de depreende das normas que tratam do tema (ECA: art. 224; Lei 7.347/85: art. 21; CDC: arts. 88 e 101).

Com efeito, nas ações coletivas a intervenção de terceiros é restrita, sob pena de dificultar o exercício do direito pleiteado, cujo titular normalmente é pessoa ou gripo de pessoas vulneráveis. Neste sentido, o STF e o STJ .

2.5. Necessidade do tratamento

A necessidade de o autor se submeter ao tratamento médico pleiteado foi demonstrada, ex vi do relatório médico detalhado e do quadro clínico gravoso, aferível da documentação acostada aos autos.

2.6. Judicialização das políticas públicas

Cinge-se a controvérsia em aferir a possibilidade de o Poder Judiciário compelir o Poder Executivo a fornecer tratamento de saúde à criança e ao adolescente.

O juiz, ao analisar o presente tipo de demanda, não pode se apregar a formalismos desnecessários, e deve dar concretude às normas constitucionais, especialmente porquanto o Direito ora discutivo é de natureza fundamental .

Com efeito, o direito à saúde, previsto na CF (art. 227) e no ECA (art. 3º e 4º), deve ser assegurado pelo Estado, e o Administrador Público não possui discricionariedade para optar entre fornecer ou não a prestação ora pleiteada.

Nesta esteira, a efetivação do direito ora reclamado na presente via não viola o Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF), mas, ao contrário, assegura o cumprimento do direito à saúde e a observância do Princípio da Prioridade Absoluta da Criança e do Adolescente, conforme já decidido pelo STF .

2.7. Inobservância da Recomendação 31/2010 do CNJ e regulação do SUS

A observância da Recomendação 31/2010 do CNJ e das normas que regulam o SUS não podem servir de escusa para que o poder público se omita no cumprimento das obrigações relativas à saúde.

As referidas normas são observadas por este juízo, entretanto a urgência do caso e a corriqueira omissão estatal, em relação ao cumprimento das liminares, nem sempre permitem o seguimento do fluxo sugerido pela recomendação (manifestação prévia do requerido, por exemplo).

2.8. Antecipação de tutela contra a Fazenda Pública - periculum in mora inverso

No presente caso, o provimento jurisdicional pleiteado, e as providências práticas a serem determinadas pelo juízo, devem ter eficácia imediata, mesmo considerando as limitações para a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública.

Em feitos como o presente não há outro caminho, senão a antecipação do provimento final, sob pena de violação do direito fundamental de acesso à jurisdição efetiva, previsto no art. 5º, XXXV, da CF.

Não há de se falar, portanto, em vedação legal de antecipação da tutela, como normalmente defendem as procuradorias públicas ao interpretarem o o art. 1º, § 3º, da Lei 8.437/92. Neste sentido, o STF .

No tocante ao periculum in mora inverso, tenho que inaplicável à espécie,

pois o direito à vida prevalece frente ao interesse patrimonial do Estado.

2.9. Multa contra a Fazenda Pública – art. 412 do CC

A cominação de multa contra ente público pode ser arbitrada em decisão liminar ou na sentença, ex vi do disposto na Lei (arts. 11 e 12, da Lei da Ação Civil Pública, e dos arts. 273, § 3º, e 461, §§ 5º e 6º, ambos do CPC), na jurisprudência do STJ e do STF e na melhor doutrina .

O valor da multa, se necessário, pode ser superior ao montante da obrigação principal, pois o presente caso se refere às obrigações de fazer ou de dar decorrentes da CF, e não às obrigações contratuais, para as quais se aplica o disposto no CC (art. 412), que limita o valor da multa.

2.10. Bloqueio de verba pública

O bloqueio de verbas públicas é necessário à efetividade do processo, e não viola o disposto no art. 100, caput, da CF , que se refere à obrigação de pagar, e não às obrigações de fazer ou d

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Gleide Bispo Santos

Cod. Proc.: 86318 Nr: 2631-85.2013.811.0063

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: EAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): PLdB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wandré Pinheiro de Andrade

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Helleny Araujo dos Santos - Defensora Publica

Vistos etc...,

I – Em cumprimento ao artigo 162 do ECA designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/08/2015 às 15:00h.

II – Cadastre-se no Sistema Apollo as testemunhas arroladas, e, após, expeçam-se mandados de intimação para as partes e testemunhas arroladas, fazendo constar a advertência de que caso sejam intimadas e, não compareçam a audiência supra designada poderão ser conduzidas coercitivamente.

III – Intimem-se os guardiões para que compareçam a audiência devidamente acompanhados do adolescente, para também serem ouvidas por este juízo.

IV – Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública dando lhes ciência da data designada para realização da audiência.

V – Publique-se a presente decisão para ciência do advogado constituído nos autos.

VI – As providências.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Gleide Bispo Santos

Cod. Proc.: 41740 Nr: 1898-27.2010.811.0063

AÇÃO: Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: DP, PLdB

PARTE(S) REQUERIDA(S): EAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Helleny Araujo dos Santos - Defensora Publica

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wandré Pinheiro de Andrade

Vistos etc...,

I – Em cumprimento ao artigo 162 do ECA designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/08/2015 às 15:00h.

II – Cadastre-se no Sistema Apollo as testemunhas arroladas, e, após, expeçam-se mandados de intimação para as partes e testemunhas arroladas, fazendo constar a advertência de que caso sejam intimadas e, não compareçam a audiência supra designada poderão ser conduzidas coercitivamente.

III – Intimem-se os guardiões para que compareçam a audiência devidamente acompanhados do adolescente, para também serem ouvidas por este juízo.

IV – Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública dando lhes ciência da data designada para realização da audiência.

V – Publique-se a presente decisão para ciência do advogado constituído nos autos.

VI – As providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gleide Bispo Santos

Cod. Proc.: 88102 Nr: 441-18.2014.811.0063

AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MdMI

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG, Município de Cuiabá

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pericles Renato Campos dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO CARVALHO - PROCURADOR ESTADO

Vistos etc...,

O advogado que patrocina os direitos da criança informou que os requeridos não cumpre a obrigação que lhe foi imposta, motivo pelo qual pugna pela realização de bloqueio de verbas publicitárias para aquisição do medicamento em farmácia particular.

Instado à manifestar-se o Ministério Público emitiu parecer pela realização do bloqueio de verbas publicitárias para aquisição do medicamento na quantidade suficiente para 01(um) ano de tratamento da criança (fls.312/314).

Vieram os autos conclusos.

É o relato do essencial. Decido.

Diante da informação de que a criança necessita continuar fazendo uso do medicamento Lupron Depot 11,25mg c1/FR, não se trata de alteração do pedido inicial, mas tão somente adequação ante o seu quadro clinico já que foi diagnosticado como portador de Puberdade Precoce – CID10 E228, sendo o medicamento essencial para um melhor resultado de seu quadro clinico, devendo, portanto ser tomadas todas as medidas cabíveis e necessárias, para proteger a inviolabilidade do direito à vida, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado pela própria Constituição Federal (art. 5º, caput), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, interesse financeiro e secundário do Estado, deve prevalecer o respeito indeclinável à vida. Com tais considerações, nos termos do artigo 461, §§ 5º e 6º , do CPC, tal como disposto no art. 461-A, § 3º , do mesmo Diploma, e suprir a omissão estatal por medida eficaz, determino que:

a) Intimem-se os requeridos para cumpram a obrigação que lhes foi imposta em sede liminar no prazo de 5(cinco) dias, e, forneçam a criança o medicamento Lupron Depot 11,25MG, bem como deverá realizar cadastro do infante junto ao órgão competente a fim de que forneçam o medicamento pelo período que se fizer necessário.

b) Intimem-se o Secretário Estadual de Saúde e Munícipio de Cuiabá para que adotem todas as providências necessárias para o cumprimento da ordem constante no item “a “deste dispositivo, sob pena de ser realizado o bloqueio de verbas publicitárias para aquisição do medicamento em rede particular.

c) Decorrido o prazo, diligencie-se o Agente da Infância e Juventude via contato telefônico com os responsáveis pela criança e verifique se os requeridos cumpriram a obrigação em caso negativo, e por já ter sido juntado orçamento às fls. 340, proceda-se ao bloqueio do valor, sendo 50% na conta corrente do Estado de Mato Grosso, identificada pelo número 1.010.100-4, vinculada ao Banco do Brasil S/A, Ag. N.º 3.834-2, com endereço na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300 , 50% na Conta do Munícipio de Cuiabá Município de Cuiabá, junto ao Banco do Brasil, conta corrente 60025-3, Agência 3834-2, CNPJ nº 03.533.064/0001-46, para aquisição do medicamento Lupron Depot 11,25MG, pelo período de 12(doze) meses.

d) O bloqueio seja realizado através de mandado judicial, o qual conterá ordem para, assim que efetivado, seja a quantia imediatamente transferida para a Conta Única do TJ/MT (Banco do Brasil S/A, agência), de forma que a aludida importância fique vinculada ao presente processo que originou o comando do bloqueio;

e) Após, venham-me os autos conclusos para expedição de Alvará;

f) Em seguida, deverá o Gestor comunicar a Farmácia que apresentou o orçamento, que deverá entregar o medicamento e a nota fiscal no cartório da 1ª. Vara.

g) Com a entrega do medicamento pela farmácia, intime-se por telefone o responsável pela criança para que compareça em cartório e reitere o medicamento mediante termo de entrega.

h) Certifique o Gestor se a empresa Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico (alvará de fls. 250, número 105893-2/2014), , apresentou a nota fiscal referente ao alvará que lhe foi liberado.

h) Caso a empresa mencionada não tenha apresentado a nota fiscal, e, por já tere sido intimada a realizar a entrega do documento, em cumprimento aos artigos 431, I , 461 839 do CPC, expeça-se mandado de

busca e apreensão do referido documento.
j) Arbitro, desde já, a multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), caso a busca e apreensão reste frustrada, sem prejuízo da responsabilização criminal do(s) responsável(is) legal(is).Com a juntada da nota fiscal, diga a Defensoria Pública requerendo o que entender devido.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gleide Bispo Santos
Cod. Proc.: 38265 Nr: 1562-57.2009.811.0063
AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, AMdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI
SENTENÇA
1. Relatório
Trata-se de Ação Civil Pública com Obrigação de Fornecer Serviço de Home Care, interposta pelo Ministério Público em favor da criança L.M. M. dos S. filho de George dos Santos e Adriana Martins da Silva, em face do Estado de Mato Grosso, objetivando compelí-lo a fornecer tratamento domiciliar em unidade de Home Care, inclusive os gastos com energia elétrica decorrentes do consumo dos aparelhos.
Consta dos autos que a criança necessita do atendimento por Home Care, pois está há mais de 5 (cinco) meses na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica para tratamento da doença de refluxo esofágico, ventilação pulmonar mecânica e que devido aos problemas de saúde apresentados pela criança sua genitora está praticamente morando no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá-MT e em razão disso não reúne condições para qualquer tipo de trabalho, razão pela qual necessita de cuidados especiais.
Assim, postulou-se, em sede liminar, seja determinado ao requerido o custeio do tratamento ora pleiteado, sob pena do bloqueio de verbas públicas, e, no mérito, a confirmação do provimento antecipatório.
A Inicial foi recebida às fls. 53/57.
Não satisfeito com a decisão de tutela antecipada, o requerido interpôs Agravo de Instrumento, com pedido de liminar de efeito suspensivo (folhas 104/113), que fora negado pelo Egrégio Tribunal de Justiça (folhas 114/116) e, posteriormente negado provimento ao recurso (folhas 215/222).
O requerido foi devidamente citado (fl. 72) e ofertou contestação aduzindo, em síntese: inobservância das normas regulamentares sobre o fornecimento do serviço público de saúde e a afronta à Resolução 31/2010 do CNJ; inobservância quando da aplicação da multa cominatória; inviabilidade de condenação de honorários advocatícios; do chamamento do Município ao processo (fls. 138/152).
Às folhas 205/206 consta termo de Audiência de Justificação, onde foi determinado que a criança fosse submetida a uma perícia, cujo laudo foi acostado às folhas 225/226, apontando a necessidade do sistema de Home Care para acompanhar o infante.
Nova Audência de Justificação foi realizada no dia 30 de julho de 2010, termo acostado às folhas 364/366.
Por não haver necessidade de dilação probatória, presentes as condições que ensejam o julgamento, vieram os autos conclusos.
É o relato do necessário.
2. Fundamentação
2.1 Julgamento antecipado
O feito pode ser julgado desde já, ex vi do CPC (art. 330, I), pois inexiste necessidade de produção probatória.
2.2 Necessidade do tratamento
A necessidade do Autor se submeter ao tratamento médico pleiteado foi demonstrada, ex vi do laudo médico (fls. 28/30, 40/47, e 225/226).
2.3 Judicialização das políticas públicas
Cinge-se a controvérsia em aferir a possibilidade do Poder Judiciário compelir o Poder Executivo a fornecer tratamento de saúde às crianças.
O juiz, ao analisar o presente tipo de demanda, deve atentar de forma especial para extrair os efeitos das normas constitucionais, pois os direitos postos à análise são de natureza fundamental .
O direito à saúde, previsto na CF (art. 227) e no ECA (art. 3º e 4º), deve ser assegurado pelo administrador público, sem margem para a discricionariedade.
Desta forma, a efetivação dos referidos direitos na presente via não implica na violação do art. 2º da CF, que dispõe sobre a separação dos poderes constituídos, conforme já decidido pelo STF .
2.4 Inobservância da Recomendação 31/2010 do CNJ e regulação do SUS
A observância da Recomendação 31/2010 do CNJ e das normas que regulam o SUS não podem servir de escusa para que o poder público se omita do cumprimento das obrigações relativas à saúde.
As referidas normas são observadas por este juízo, entretanto a urgência do caso e a corriqueira omissão estatal, em relação ao cumprimento das liminares, nem sempre permitem o seguimento do fluxo sugerido pela recomendação (manifestação prévia do requerido, por exemplo).
2.5 Chamamento ao processo
O chamamento ao processo de outros entes políticos não pode ser acolhido, pois o referido instituto não de adequa à sistemática das ações coletivas.
A conclusão decorre da interpretação conjunta do art. 224, do ECA, do art. 21 da Lei 7.347, e dos arts. 88 e 101 do CDC.
Com efeito, as normas que tratam das ações coletivas restringem a intervenção de terceiros, haja vista que o referido instituto dificulta a fruição do bem jurídico pelo o seu titular, normalmente vulnerável.
Neste sentido, o STF e o STJ .
2.6 Limites orçamentários e reserva do possível
A violação das normas orçamentárias e da Cláusula da Reserva do Possível não pode ser reconhecida no presente feito, pois se constitui em fato impeditivo do direito do autor não demonstrado pela parte ré.
Ao réu, inclusive a Fazenda Pública, cabe a demonstração de algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado pelo autos (CPC, art. 333, II).
Ademais, a execução de despesas sem dotação orçamentária, bem como a tese de que o poder público somente faz o que for fática e juridicamente possível (reserva do possível), são argumentos que não se sobrepõem ao direito ora aduzido, de caráter fundamental.
2.7 Multa contra a Fazenda Pública
O requerido se insurgiu contra o pedido de cominação de multa aduzido pela parte autora, asseverando que o valor não pode ultrapassar o correspondente da obrigação principal, conforme disposto no art. 412 do CC.
Verifico que a alegação do requerido não prospera, pois a cominação de multa contra ente público pode ser arbitrada pelo julgador em decisão liminar ou na sentença, ex vi do disposto na lei (arts. 11 e 12, da Lei da Ação Civil Pública, e dos arts. 273, § 3º, e 461, §§ 5º e 6º, ambos do CPC), na jurisprudência do STJ e do STF e na melhor doutrina .
Ademais, consigno que o limite do valor da multa, alegado pelo requerido, se refere às obrigações contratuais, não às obrigações de fazer previstas constitucionalmente.
3. Dispositivo
Isto posto, julgo procedentes os pedidos, e extingo o presente feito na forma do art. 269, I, do CPC, para:
3.1 confirmar a antecipação de tutela concedida em desfavor do requerido, versando sobre a obrigação de fornecer a criança Lucas Matheus Martins dos Santos, tratamento domiciliar - Home Care, inclusive de custear os gastos com energia elétrica decorrentes do consumo dos aparelhos, bem como outros procedimentos que se fizerem necessários ao restabelecimento da saúde e decorrentes da mesma causa de pedir;
3.2 condenar o Estado de Mato Grosso na obrigação de fornecer (já adimplida), à criança Lucas Matheus Martins dos Santos, tratamento domiciliar - Home Care, inclusive de custear os gastos com energia elétrica decorrentes do consumo dos aparelhos, bem como outros procedimentos que se fizerem necessários ao restabelecimento da saúde e decorrentes da mesma causa de pedir;
3.3 Intime-se a empresa Help Vida Pronto Socorro Móvel de Cuiabá, a fim de que apresente orçamento pormenorizado dos serviços prestados em relação aos serviços prestados nos meses de fevereiro, março e abril, em especial com os respectivos valores inadimplidos, conforme requerimento do Ministério Público de folhas 976;
3.5 submeto o presente feito ao reexame necessário, ex vi do art. 475, I, do CPC;
3.4 Intime-se o autor da ação para que querendo dê-se início a fase de cumprimento de sentença;
Expeça-se alvará em favor do requerido, objetivando devolver-l

Juizados Especiais Cíveis

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Lúcia Peruffo
Cod. Proc.: 30445 Nr: 6630-66.2006.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Condomínio Residencial Canachuê
PARTE(S) REQUERIDA(S): Claiton Luiz Panazzolo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marilton Procópio Casal Batista
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Almir Lopes de Araújo Junior
Procedo a INTIMAÇÃO da parte requerente para que no prazo de cinco (05)forneça os dados bancários, para à Expedição do Competente Alvará.

Juizado Especial Criminal Unificado do Centro

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Mário Roberto Kono de Oliveira
Cod. Proc.: 105019 Nr: 4914-50.2014.811.0062
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: LUINALVA NONATO ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Patricia Moreira Montebello
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUZIANA MARIA PINTO DE ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno Silva Rodrigues
Vistos em correição.
Designo nos termos do artigo 78 da Lei 9.99/95, Audiência de Instrução e Julgamento para dia 01.10.2015 às 16h00min.
INTIMEM-se.
Ciência ao MP.
Às providências. CUMPRA-SE.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Mário Roberto Kono de Oliveira
Cod. Proc.: 108894 Nr: 2468-40.2015.811.0062
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eronildo Manoel da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto em correição.
Trata-se de carta precatórioa irunda da comarca de Rosário Oeste-MT com a finalidade de designação audiência preliminar, devendo este Juízo proceder a intimação da vítima e autor do fato.
Referida audiência foi designada para 09/07/15 às 11:30 horas e, embore conste no termo de audência de fl. 33 a ausência da vítima, noto que somente fora expedido mandado de intimação para o autor do fato (fls. 30/31).
Portanto, designo nova audiência preliminar a ser realizada no dia 14.10.2015, às 09h30min.
INTIMEM-SE as partes nos endereços constantes nos autos.
COMUNIQUE-SE o Juízo Deprecante acerca da designação desta audiência.
EXPEÇA-SE o necessário. Às providências.

Comarca de Rondonópolis

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 789315 Nr: 9954-59.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANA FELIX ORMOND
PARTE(S) REQUERIDA(S): ENERGISA MATO GROSSO- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE RODEGUER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"[...] Considerando os documentos de (fls.22/25), hei por bem em deferir os benefícios da Justiça Gratuita. [...] Assim, defiro parcialmente a antecipação da tutela suplicada na inicial, para determinar que a empresa ré se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica da Unidade Consumidora 21329770, em razão da fatura no importe de R$903,62 (novecentos e três reais e sessenta e dois centavos), até ulteriores deliberações deste juízo, sob pena de aplicação de astreintes no importe de R$1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento, limitando-se a multa ao valor de R$30.000,00 (trinta mil reais). Condiciono o cumprimento da antecipação de tutela ao depósito do valor R$65,58 (sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Cite-se. Constem no mandado as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Apresentada a defesa, vista dos autos à parte autora, via seu bastante procurador, após conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Roo-MT., 17 de julho de 2015. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível"

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 788020 Nr: 9439-24.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LOPES DE ASSIS & ASSIS LTDA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONNECT INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S.A (CHECK CHECK)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"[...] Assim, hei por bem em deferir o pedido de antecipação da tutela para determinar a exclusão do nome e CNPJ do rol de inadimplentes, em razão do contrato nº 0000000000339538, no importe de R$126,97 (cento e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), com vencimento para o dia 15.03.2014, conforme item 'b' de (fl.14), até ulteriores deliberações deste juízo. Todavia, condiciono o cumprimento da antecipação de tutela à consignação do valor controvertido nos autos, qual seja, o importe de R$126,97 (cento e vinte e seis reais e noventa e sete centavos). De outro norte, oficie-se ao SPC/SERASA para que proceda a exclusão da negativação do nome e CNPJ da parte autora. Cite-se e constem no mandado as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Apresentada a defesa, vista dos autos à parte autora, via seu bastante procurador, após conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT., 20 de julho de 2015. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 779880 Nr: 6152-53.2015.811.0003
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARMEN HELLER AUGUSTIN, EMILIO HELLER AUGUSTIN, ELIZABETE HELLER AUGUSTIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO - SICRED
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"[...] Descartada assim a aplicação do princípio da fungibilidade quando o recorrente incide em erro grosseiro ao aviar, equivocadamente, embargos de declaração para atacar despacho de mero expediente. Diante do exposto, deixo de analisar os presentes embargos de declaração, por falta de amparo legal. Cumpram-se os termos do despacho de (fls.74), sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 21 de julho de 2015. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 774001 Nr: 3930-15.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLON DA SILVA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA APARECIDA BARBOSA SAMPAIO, MARIA BARBOZA, LUZIA BARBOZA, CLEUSA BARBOZA, NEUZA BARBOZA PYLES, JOSE CARLOS BARBOZA, CHEILA GRACIELI BARBOZA SAMPAIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALMIR DE SOUZA GIMENEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"[...] Primeiramente, acolho a emenda a inicial de (fls.18/24). Ademais, considerando o documento de (fls.21/24), hei por bem em deferir os benefícios da Justiça Gratuita. [...] Por isso tudo, hei por bem INDEFERIR os pedidos de antecipação de tutela suplicados na inicial, até ulteriores deliberações deste juízo. Citem-se e constem no mandado as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Apresentada a defesa, vista dos autos à parte autora, via seu bastante procurador, após conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT, 21 de julho de 2015. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 706858 Nr: 1595-28.2012.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIANE ALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIARIA AURORA LTDA, MARIA AUXILIADORA DE MORAES ARANTES, FATIMA CLOTILDE CARDOSO PUPPO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILMAR SALES MIRANDA
Impulsiono os autos a fim de intimar o Procurador do Autor para manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls, 204, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 787495 Nr: 9218-41.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALECIO BORGEO
PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIÁRIA CARVALHO, PEDRO HERMES LOCATELLI, BOTELHO PIMENTEL E CARVALHO LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON RITTER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 9218-41/2015
Ação: Restituição de Valores
Autor: Alecio Borgeo.
Réus: Imobiliária Carvalho Ltda e Outro.
Vistos, etc...
ALECIO BORGEO, com qualificação nos autos, ingressara neste juízo com a presente “Ação de Restituição de Valores” em desfavor de IMOBILIÁRIA CARVALHO LTDA, pessoa jurídica de direito e, PEDRO MENDES LOCATELLI, com qualificação nos autos, sobreveio o pedido de citação, vindo-me os autos conclusos.
D E C I D O:
Primeiramente, intime-se a parte autora, através de seu bastante procurador, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, acostando aos autos carreando o documento indispensável à propositura da demanda, tais como: documento pessoal do autor com foto e especificamente o comprovante de endereço no qual a autora figure como titular ou, sendo em nome de terceiro, que o mesmo venha acompanhado de declaração de residência, em observação ao disposto nos artigos 282, II e, 283 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito nos moldes do artigo 267, inciso IV, do CPC.
Transcorrido o prazo, o que deverá ser certificado nos autos, após conclusos.
Roo-MT., 21 de julho de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 429162 Nr: 11238-15.2009.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HUGO JORDAO FURLAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉIA LEHNEN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Da advogada da parte autora, para no prazo de (5)cinco dias, manifestar sobre o endereço fornecido pela Receita Federal de fls. 69.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 750003 Nr: 7768-97.2014.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONIR DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ZAID ARBID, ZAID ARBID, ROSA HAIDAR ARBID, MARTAU S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA ANDREIA CIARINI VIOTT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA SCHOTTEN WITTMANN
Impulsiono os autos a fim de intimar a Procuradora do Requerido, para manifestar sobre a decisão de fls. 122, tendo em vista que os argumentos expostos na petição de fls. 123 e verso, são verídicos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 440130 Nr: 8797-27.2010.811.0003
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSMATOGROSSO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Do Advogado da parte autora para, em cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 115, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 91407 Nr: 2755-45.1999.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DUILIO PIATO JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): VENDERLEY APARECIDO BERTONI, BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILDO ROQUE GUARESCHI
Do Advogado da parte Executada para, em quinze dias, cumprir a obrigação, efetuando o pagamento de R$ 2.682,55 (dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), sob pena de em não o fazendo incidir a multa prevista no art. 475-J do CPC, isso nos termos da decisão de fls. 110.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 790038 Nr: 10243-89.2015.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINO MARIN, JUDITH MARIN, CRISTIANO MARIN, CARLOS MARIN, ROSIDELMA DA SILVA FELICIO MARIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos a fim de intimar o Procurador do Autor, para no prazo de (5)cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais do Cartório Distribuidor no valor de 100,45 (cem reais e quarenta e cinco centavos) a ser depositado através da agência 0551-7, conta corrente nº. 44.017-5, Banco do Brasil S/A.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 95025 Nr: 6832-97.1999.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVINO FERNANDES DAL BO E OUTROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI, MARCELO AUGUSTO BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR

Do Advogado da parte Requerida para, em quinze dias, cumprir a obrigação, efetuando o pagamento de R$ 31.940,52 (trinta e um mil , novecentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), sob pena de em não o fazendo incidir a multa prevista no art. 475-J do CPC, isso nos termos da decisão de fls. 110.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 716653 Nr: 12048-82.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZILMA DA SILVA SANTANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUNICE DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI

Da advogada da parte autora, para no prazo de (5)cinco dias, requerer o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 740653 Nr: 2408-84.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEX SANDRE SOUZA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO CESAR CLEMENTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B MASCARENHAS BARBOSA

Do advogado da parte autora, para no prazo de (5)cinco dias,informe se ainda possui interesse no prosseguimento do feito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 446880 Nr: 2063-26.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARI FRANCISCO DOS REIS, MARILDA HELENA GARCIA DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNEI DIAS IBRAHIM, ARENILSON RODRIGUES DA SILVA, JUSCELINO DOURADO DE ABREU
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ANAÍDES CABRAL NETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

.Por tais fundamentos, dou o processo por saneado.Para o desate da questão, entendo que a prova oral, requisição de documentos e pericial é suficiente.Nomeio como perito judicial Para proceder à perícia, nomeio o Sr. Valter Joaquim dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade, o qual cumprirá o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (art. 422, CPC); arbitro os honorários em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), que será suportado a proporção de (50%) cinquenta por cento pela parte autora e os outro (50%) pelo réu Juscelino Dourado de Abreu, diante do requerimento de ambos, sendo que a referida importância deverá ser no prazo de (5) cinco dias.Uma vez concordes, faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico.Designe-se dia e horário para início dos trabalhos, intimando-se as partes.Prazo para entrega do laudo é de (30) trinta dias, uma vez aportando aos autos, vistas às partes e, desde já, defiro o levantamento dos honorários periciais, expedindo-se o competente alvará judicial.Oficie-se o Cartório de Serviço Notarial e Registral da cidade de São Pedro da Cipa-MT, para que no prazo de (5) cinco dias forneça cópia autenticada do cartão de assinaturas dos autores Ari Francisco dos Reis e Marilda Helena Garcia dos Reis.Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 28 de outubro de 2015, às 15:00 horas, devendo arrolarem testemunhas (30) trinta dias antes, sob pena de perda dessa prova.Intimem-se.Cumpra-se de imediato.Rondonópolis-Mt, 22 de julho de 2015.Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 774387 Nr: 4059-20.2015.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALBERTO ALEXANDRE DO AMARAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO GALENO DE MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILDETE MACHADO CUSTODIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Face ao exposto, JULGO E DECLARO, por sentença, extinto sem resolução de mérito o processo aforado ALBERTO ALEXANDRE DO AMARAL, desfavor de MARIO GALENO DE MOURA, com fulcro no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, tendo em vista que indefiro a petição inicial.Sem custas.Sem honorários haja vista que não houve a citação da parte contrária.Transitada em julgado e cumpridas as demais formalidades de praxe, o que deve ser certificado, arquive-se.Publique-se.Intime-se. Cumpra-se.Roo-MT., 22 de julho de 2015.Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 428611 Nr: 10707-26.2009.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JURANDIR DOS SANTOS, SOLANGE PAES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE BELARMINO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNO DAMASCENA DE FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANAINA DE FRANÇA BORGES

Face ao exposto e princípios de direito aplicáveis à espécie, JULGO e DECLARO, por sentença, extinto o presente processo, aforado por JURANDIR DOS SANTOS e SOLANGE PAES DOS SANTOS, em desfavor de BELARMINO PEREIRA DA ROCHA, todos com qualificação nos autos e o faço com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa.Transitada em julgado e feitas anotações de estilo, o que deve ser certificado, arquive-se.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Roo-Mt., 22 de julho de 2.015.-Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 758296 Nr: 12312-31.2014.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ NILSON DA SILVA, MARGARIDA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA VICKY LTDA, CONSTRUTORA VICKY LTDA, CLORISVALDO SOARES DE OLIVEIRA, MARIA ENI MALHEIROS LUCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CICERO ASSIS ANCHIETA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Face ao exposto, JULGO E DECLARO, por sentença, extinto sem resolução de mérito o processo aforado JOSÉ NILSON DA SILVA e MARGARIDA DA SILVA, desfavor de CONSTRUTORA VICKY LTDA, com fulcro no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, tendo em vista que indefiro a petição inicial.Sem custas.Sem honorários haja vista que não houve a citação da parte contrária.Transitada em julgado e

cumpridas as demais formalidades de praxe, o que deve ser certificado, arquive-se.Publique-se.Intime-se. Cumpra-se.Roo-MT., 22 de julho de 2015.Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 448768 Nr: 3947-90.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEITON OLIVEIRA SILVEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO DAS CHAGAS, MARIA LICE C DAS CHAGAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAR PORTO SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Do advogado da parte autora, para no prazo de (10) dez dias, impugnar a contestação de fls. 73/75.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 744102 Nr: 4422-41.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NILSON PEREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): NOBLE BRASIL LTDA, POSTO INDUSTRIAL PASTORELLO (GP FROTAS)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CAROLINA ITACARAMBI P E CANDIDO, DENISE RODEGUER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNOLDO DE FREITAS JUNIOR, EDMAR PORTO SOUZA
Face ao exposto e princípios de direito aplicáveis à espécie JULGO IMPROCEDENTE a presente 'Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais' promovida por NILSON PEREIRA DOS SANTOS, em desfavor de NOBLE BRASIL S/A e COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PASTORELLO S/A, todos com qualificação nos autos, condenando-o no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 3.000,00 (três mil reais) e o faço com amparo no parágrafo 4°, do art. 20 do Código de Processo Civil, devendo ser observado o disposto no artigo 12 da Lei n° 1.060/50.Transitada em julgada e feita as anotações de estilo, o que deve ser certificado, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Rondonópolis-Mt., 22/julho/2.015.-Dr. Luiz Antonio Sari,-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 446500 Nr: 1682-18.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE JOSE GOMES VIEIRA, ISABEL PEREIRA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GÉRSON CAMILO DE PAULA, RAFAEL XAVIER DE PAULA- PROCURADOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Do advogado do autor, para no prazo de (5)cinco dias, depositar a diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) na Conta Diretora n. 43.746-8, agência 0551-7 - Banco do Brasil S/A, encaminhando-se duas vias do comprovante original do depósito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 431606 Nr: 266-49.2010.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SELIO JOSE BARBOSA MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feito Cível nº 266-49.2010
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Réu: Selio José Barbosa Martins
Vistos, etc...
AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, pessoa jurídica de direito privado, via seu bastante procurador, ingressou com a presente ação de 'Busca e Apreensão' em desfavor de SELIO JOSÉ BARBOSA MARTINS, com qualificação nos autos, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e Decreto-Lei nº 911/69, visando ao bem descrito e caracterizado nos autos, que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia.
A ação veio instruída com os documentos necessários à espécie, sendo a liminar deferida e o bem apreendido.
Devidamente citada, por edital, não contestou a ação, por isso, foi decretada a revelia e nomeado Curador Especial, o qual apresentou defesa por negativa geral, vindo-me os autos conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
Não há necessidade de dilação probatória no caso em pauta, por isso, passo a proferir o julgamento antecipado da lide, de conformidade com o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.
Outrossim, "Constante dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia" (STJ - 4ª Turma, Ag. 14.952-DF - AgRg rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 04.12.91, negaram provimento, DJU 3.2.92, p. 472). De igual forma, "Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder" (STJ - 4ª Turma, Resp. 2.832, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 14.8.90, negaram provimento, DJU, p. 9.513)
Tratam os presentes autos de uma ação de busca e apreensão, intentada por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, em desfavor de Selio José Barbosa Martins.
Depois de acurada análise das razões de fato e de direito levada a efeito pelas partes e diante das provas colacionadas aos autos, tenho comigo que a presente ação merece acolhimento.
Colhe-se dos elementos probatórios acostados aos presentes autos que o autor concedeu financiamento à ré, garantido por alienação fiduciária, onde a ré alienou fiduciariamente ao banco credor o veículo descrito e caracterizado no processo. Como o réu não honrou o compromisso assumido e estando em mora, o autor optou pela busca e apreensão do bem objeto da garantia.
Presentes os requisitos formais para sua constituição, concernente em instrumento escrito, onde está consignado o total da dívida, o prazo e a forma de pagamento, a taxa de juros, a estipulação dos demais encargos, a descrição do objeto da alienação bem como os elementos de sua identificação, tornava-se inadmissível o indeferimento da liminar requerida, pois, para tanto, necessário apenas e tão somente a comprovação da mora ou inadimplemento do devedor.
E, consoante se infere do processo o devedor está em mora que se constitui segundo os termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69. Dessa sorte, o que é fundamental para dirimir a questão é saber se há mora. Esta, por descumprimento da obrigação contratual, ficou cabalmente comprovada.
"EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA. VIA EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE. BENS NECESSÁRIOS À ATIVIDADE LABORAL DO DEVEDOR.
O art. 2º, Decreto-Lei nº 911/69, dispõe que no caso de alienação fiduciária a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para o pagamento da obrigação, sendo imprescindível, porém, a sua comprovação, que poderá ser feita por ofício extrajudicial, via cartório.
Em alienação fiduciária. Havendo inadimplemento das obrigações por parte do devedor e sendo os bens oferecidos em garantia necessários atividade laboral, recomenda-se que permaneça com a posse dos referidos, a fim de se evitar prejuízos maiores" (TJMT - Agravo de Instrumento nº 10.399, rel. Des. Ernani Vieira de Souza, Diário da Justiça do Estado de 22/setembro/99, página 10).
O réu está sendo defendida por curador especial.

Ao curador especial é dado o direito de contestar por negativa geral, nos termos do parágrafo único do art. 302, Código de Processo Civil.

Com efeito, exercido pelo curador especial o direito de contestar por negativa geral, a análise da taxa de juros estabelecida no contrato objeto da inicial e demais encargos financeiros, não caracteriza vício de julgamento ultra petita, tendo em vista que dispensada a impugnação específica.

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MONITÓRIA - CAUSA SUBJACENTE - DESCRIÇÃO ADEQUADA - CITAÇÃO POR EDITAL - DEFESA POR CURADORA ESPECIALO – NEGATIVA GERAL ARGUIÇÃO DE FALSIDADE DE ASSINATURA - ÔNUS DA PROVA, ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - INVERSÃO -- AUTOR QUE NÃO SE DESINCUMBIU DA OBRIGAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. O parágrafo único do art. 302 do CPC excepciona a impugnação aviada pelo curador especial. "Sendo o réu citado por edital ou com hora certa, a contestação oferecida pelo curador especial (CPC, 9º, II), por negação geral, torna os fatos controvertidos e mantém para o autor o ônus da prova" (1º TACivSP,6ª Câm., Ap. 352335, rel. Juiz Ernani de Paiva, v.u., j.01.04.1986, Paula, CPCA II Nº 14 ao CPC 302, pág. 1274). "TJMG – Apelação Cível n° 1.0024.03.152452-3/001 – Rel. Des. José Antonio Antônio Braga).

"EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - CITAÇÃO POR EDITAL - NOMEAÇÃO DE CURAOR ESPECIAL – EMBARGOS – NEGATIVA GERAL - SENTENÇA - VÍCIO DE JULGAMENTO ULTRA PETITA - INOCORRÊNCIA. Exercido pela curadora especial o direito de contestar por negativa geral (parágrafo único do art. 302, CPC), a análise da taxa de juros estabelecida no contrato objeto da inicial, não caracteriza vício de julgamento ultra petita. (TJMG - Embargos Infringentes nº 1.0024.04.301814-2/002 – Rel. Des. Mota e Silva).

A matéria relativa à aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras encontra-se pacificada com a edição do enunciado n° 297 do egrégio Superior Tribunal de Justiça "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras", assim, estamos diante de uma relação de consumo, podendo ser decretada até de ofício as cláusulas abusivas consoante o que dispõe o artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor.

Quanto à alegação de que se trata de contrato de adesão, para confirmar a tese do autor basta transcrever o conceito de J.M. Othon Sidou, in Revisão Judicial dos Contratos, 2ª ed. p. 176: "O contrato de adesão pode ser definido como o negócio jurídico do gênero contrato, cujas cláusulas são predispostas por iniciativa de uma só das partes, assim sem render ensejo a modificação, obrigando todos aqueles que lhe aderirem".

Desta forma, o contrato que embasa a ação de busca e apreensão deve ser considerado, sem qualquer dúvida, como contrato de adesão, pois não há a mínima possibilidade de discussão quanto às suas cláusulas.

Não há que se negar que com o advento da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, é possível a revisão de cláusula contratual quando há desequilíbrio, e tal se faz para recompor o equilíbrio entre as partes.

Quanto à limitação dos juros remuneratórios em 12%

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 780081 Nr: 6216-63.2015.811.0003

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATILA JOSIAS CORRÊA DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDACAO JUDICIAL - Atual Banco Sistema S/A)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO BATISTA SULZBACHER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

Do Advogado da parte Embargada para no prazo de dez (10) dias contestar a ação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 445973 Nr: 1155-66.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVIA MAGALHAES ARAKAKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS RODRIGUES DANTAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO ROBERTO DIAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 1155-66/2011
Ação: Indenização
Autor: Silvia Magalhães Arakaki.
Réu: Carlos Rodrigues Dantas.

Vistos, etc.

Considerando o teor dos petitórios de (fls.90/92 e fl.94), hei por bem redesignar para o dia 27 de agosto de 2015, às 14:00 horas, a audiência de instrução e julgamento.

Cumpra-se de imediato.

Intime-se. Cumpra-se.

Roo-MT., 22 de julho de 2015.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 780562 Nr: 6430-54.2015.811.0003

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Licinio dos Santos Silva Neto, GUSTAVO STAUT PINTO COSTA, GUILHERME STAUT PINTO COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO BATISTA SULZBACHER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

Do Advogado da parte Embargada para no prazo de dez (10) dias contestar a ação conforme decisão de fls. 50/51.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 428139 Nr: 10318-41.2009.811.0003

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELTON GIOVANI GIRARDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Do advogado da parte autora, para no prazo de (5) cinco dias, depositar a diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 28,00 (vinte e oito reais)na Conta Diretora n. 43.746-8, agência 0551-7 - Banco do Brasil S/A, encaminhando-se duas vias do comprovante original do depósito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 790133 Nr: 10300-10.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ORLANDO ABREU

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÉLIO PAIÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"[...] Assim, defiro parcialmente a antecipação da tutela suplicada na inicial, para determinar que a empresa ré restabeleça imediatamente o fornecimento de energia elétrica da Unidade Consumidora 20101490, em razão da fatura no importe de R$266,06 (duzentos e sessenta e seis reais e seis centavos), até ulteriores deliberações deste juízo, sob pena de aplicação de astreintes no importe de R$1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento, limitando-se a multa ao valor de R$30.000,00 (trinta mil reais). Condiciono o cumprimento da antecipação de tutela ao depósito do valor R$183,95 (cento e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos). Cite-se. Constem no mandado as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Apresentada a defesa, vista dos

autos à parte autora, via seu bastante procurador, após conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Roo-MT., 22 de julho de 2015. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível"

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 728789 Nr: 9558-53.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALICE MOREIRA BEZERRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO BANCO DE INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIVINO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Do Advogado da parte Requerida, nos termos do despacho fl. 62, cuja parte final segue: Vistos, etc...
Considerando os termos do petitório de (fl.61), retifique-se o pólo passivo da lide, incluindo-se o réu Banco Amro Real S.A.(fl.05).
Cumprida a determinação supra, cite-se conforme determinado à (fl.33).
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 16 de julho de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 84139 Nr: 19452-78.1998.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ADAIR FREDERICO, ANTONIA APARECIDA C. FREDERICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA, LAZARO JOSE GOMES JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
Do Advogado da parte Requerida, nos termos da decisão de fl.205 , cuja parte final segue:
Analisando a questão posta à liça, verifico que a mesma é pertinente, devendo-se aguardar, em cartório, a manifestação da parte interessada e, no caso, a suspensão é 'sine die', uma vez que a lei não limita o prazo de suspensão e nem há a figura do 'arquivo provisório'.
Assim, à luz do comando do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, à ausência de bens penhoráveis do devedor enseja a suspensão da execução, sine die, até que estes sejam encontrados, ou até que seja verificada a prescrição do débito, aguarde-se em cartório.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 16 de julho de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 418893 Nr: 1294-86.2009.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE MATIAS SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNARA BOAVENTURA ZANCHETA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR GIRALDI FARIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Face ao exposto e princípios de direito aplicáveis à espécie JULGO PROCEDENTE a presente "Ação Ordinária de Perdas e Danos c/c Indenização por Danos Morais" promovida por JOSÉ MATIAS SOARES, com qualificação nos autos em desfavor de EDNARA BOAVENTURA ZANCHETA, para condená-la a pagar a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de dano moral, devendo incidir correção monetária – INPC – juros à razão de 1% (um por cento) a contar desta decisão, uma vez que se trata de prejuízo de ordem moral e não material, não sendo caso de incidência da Súmula 43 do STJ, R$ 7.000,00 (sete mil reais), devendo ser corrigido a partir do desembolso e juros de mora a contar da citação, bem como no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação. Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, o que deve ser certificado, arquive-se.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Roo-Mt., 22 de julho de 2.015.- Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 733120 Nr: 13185-65.2013.811.0003
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MTM CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PENALVA VERDOLIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KLEYTON ALVES DE OLIVEIRA, MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM
Do Advogado da parte Requerida para efetuar o depósito dos honorários do senhor Perito , no prazo de dez (10) dias, junto à Conta Única , sob as penas da lei.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 450598 Nr: 5778-76.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS RIO VERMELHO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CERME COOPERATIVA MISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA BRAGA LOUZADA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO FERREIRA DAMIÃO JUNIOR
Certifico em cumprimento ao despacho de fls.130, fica designado o dia 07/08/2015, até às 19 horas, para entrega de memoriais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 710803 Nr: 5789-71.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDIVINO ALVES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAETTO VEICULOS LTDA, BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SHIRLEY FÁTIMA ZAMAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CINTRA FARIAS
Da advogada da parte autora, para no prazo de (5)cinco dias, informe se ainda há interesse no prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 433630 Nr: 2296-57.2010.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERTEL COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS TELEFONICOS DO ESTADO DE
PARTE(S) REQUERIDA(S): VENINA MORAES DE SOUZA, ELIOMAR OLIVEIRA E SILVA, ERNANES SOARES MARIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA BIANCARDINI, OTACILIO PERON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO MORAES DE SOUZA, VANDERLEI CHILANTE
Impulsiono os autos a fim de intimar o Procurador do Autor, para manifestar sobre o petitório de fls. 86/95, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 392198 Nr: 5684-70.2007.811.0003
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: SINDICATO RURAL DE RONDONOPOLIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO RABOBANK INTERNATIONAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO MOSER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
Impulsiono os autos a fim de intimar o Procurador da Parte Requerida, para requerer o que de direito, tendo em vista o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 429491 Nr: 11572-49.2009.811.0003
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NIVALDO DE CASTRO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA, RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos a fim de intimar o Procurador do Autor, para manifestar sobre a devolução da carta de citação de fls. 48, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 700685 Nr: 8657-56.2011.811.0003
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDINA LUCIA CILES ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos a fim de intimar o Procurador do Autor para manifestar sobre a devolução de carta de citação de fls. 81, no prazo de cinco dias.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 787927 Nr: 9383-88.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGRA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VITAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO LTDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINA OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, estando presentes os requisitos necessários para concessão de medida liminar, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA, MEDIANTE CAUÇÃO IDONÊA, determinando a suspensão dos efeitos do protesto nas peças processuais de fls. 28 e 30, com relação à divida discutida nestes autos.Tomada por termo a caução oferecida na inicial, expeça-se o mandado para o cumprimento desta decisão.Oficie-se o 4º Tabelionato de Notas e Privativo do Protesto de Títulos desta Comarca para o fiel cumprimento desta decisão.Determino a citação da ré, para responder, devendo constar do mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 386131 Nr: 14192-39.2006.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRAS OLIVEIRA VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA APARECIDA ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que, no prazo legal, manifeste-se sobre a petição e documentos de fls. 125/148, protocolizada por terceiro interessado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 441858 Nr: 10528-58.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOLANGE CECILIA KANIESKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS - BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMIR BADRA DIB
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
CERTIFICO que a audiência de instrução designada para esta data, às 15h30min não será realizada, posto que o Magistrado Designado para esta Vara, Dr. Renan Carlos Leão Pereira do Nascimento, encontra-se de licença. CERTIFICO ainda, que o Magistrado Substituto, Dr. Luiz Antônio Sari não poderá realizar o ato, em virtude das suas atribuições ordinárias na 1ª Vara Cível, de sua titularidade. CERTIFICO outrossim, que o ato foi REDESIGNADO PARA O DIA 19/08/2015, às 16h30min.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 285587 Nr: 1099-48.2002.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA SALAS LTDA OU SALAS CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL PAULO VILALVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte exequente, a fim de que compareça no Cartório e Tabelionato de Registro de Imóveis - 1º Ofício - desta comarca com o objetivo de efetuar o pagamento dos emolumentos no valor de R$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), para o cumprimento referente a baixa de penhora, cientificando que a prenotação cessará seus efeitos em 14/08/2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 393933 Nr: 7494-80.2007.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA STELA PAIM GOMES DE ARRUDA, ESPOLIO DE ANTONIO DE PADUA PAIM GOMES DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte exequente, a fim de que compareça no Cartório e Tabelionato de Registro de Imóveis - 1º Ofício - desta comarca com o objetivo de efetuar o pagamento dos emolumentos no valor de R$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), para o cumprimento referente a baixa de penhora, cientificando que a prenotação cessará seus efeitos em 14/08/2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 710841 Nr: 5828-68.2012.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA CREDITO, FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA AUGUSTA FANAIA VIEIRA, GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de efetuar depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), na Conta Corrente nº 43.746-8, Agência 0551-7, Banco do Brasil S/A, para cumprimento do Mandado, devendo juntar nos autos dois comprovantes do referido depósito, sendo um original e uma copia. Conforme item 3.3.7 da CNGC e orientação da Central de Mandados, só serão aceitos depósitos bancários com apresentação do original, não sendo aceitos agendamentos de depósitos, envelope ou cópia de transferências bancárias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 729636 Nr: 10294-71.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DASSOLER COMERCIO, INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERCARGA COOPERATIVA DE TRANPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, EDSON DA SILVA ARCINDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMAR PORTO SOUZA, SHEILA UGOLINI
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que, no prazo legal, retire a carta precatória com o objetivo de proceder a sua distribuição na comarca deprecada.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 787158 Nr: 9055-61.2015.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERMANO RIBEIRO NUNES DOS SANTOS, GERMANO HENRIQUE VIDOVIX NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KASSIO BARBOSA DA SILVA, LEONARDO SANTOS DE RESENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que, no prazo legal, retire a carta precatória com o objetivo de proceder a sua distribuição na comarca deprecada.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 788920 Nr: 9787-42.2015.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZOOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ARMANDO CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que, no prazo legal, retire a carta precatória com o objetivo de proceder a sua distribuição na comarca deprecada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 704569 Nr: 12546-18.2011.811.0003
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NACIONAL BORRACHAS E FERRAMENTAS LTDA, JORGE LUIZ DURANTE ITACARAMBI
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUSTIN ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL DA COSTA GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÁLVARO PESSOA
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de fls.126, mantendo a decisão de fls 125. Intime-se para o recolhimento das custas, em 10 dias, sob pena de indeferimento.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 711093 Nr: 6087-63.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DUPÉ CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA ME, LIONEL FERREIRA DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Comparece a parte exequente aos autos postulando pela penhora on line em contas bancárias em nome da parte executada.
Com efeito, em análise aos autos, verifico que devidamente citada, a parte executada não efetuou o pagamento do débito, nem ofereceu bens a penhora, não fazendo qualquer aceno em direção ao pagamento do débito.
Diante dessa realidade e em observância ao artigo 655, I, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira na forma requerida.
Havendo bloqueio de dinheiro, proceda-se à transferência para a Conta única do E. Tribunal de Justiça (item 2.19.5 da CNGC/MT) dando-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito.
Dispenso a lavratura do termo de penhora, servindo a ordem de bloqueio do Sistema BacenJud como tal, conforme item 2.19.6 da CNGC/MT.
Com as informações, intime-se a parte autora para se manifestar.
No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada pelo Banco Central do Brasil S/A, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 05 (cinco) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 346046 Nr: 1494-35.2005.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON MARTINS SILVA, LUZINETE MIRANDA MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
Vistos e examinados.
Comparece a parte exequente aos autos postulando pela penhora on line em contas bancárias em nome da parte executada.
Com efeito, em análise aos autos, verifico que devidamente citada, a parte executada não efetuou o pagamento do débito, nem ofereceu bens a penhora, não fazendo qualquer aceno em direção ao pagamento do débito.
Diante dessa realidade e em observância ao artigo 655, I, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira na forma requerida.
Havendo bloqueio de dinheiro, proceda-se à transferência para a Conta única do E. Tribunal de Justiça (item 2.19.5 da CNGC/MT) dando-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito.
Dispenso a lavratura do termo de penhora, servindo a ordem de bloqueio do Sistema BacenJud como tal, conforme item 2.19.6 da CNGC/MT.
Com as informações, intime-se a parte autora para se manifestar.
No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada pelo Banco Central do Brasil S/A, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 05 (cinco) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 418260 Nr: 721-48.2009.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO PEDRO VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Comparece a parte exequente aos autos postulando pela penhora on line em contas bancárias em nome da parte executada.
Com efeito, em análise aos autos, verifico que devidamente citada, a parte executada não efetuou o pagamento do débito, nem ofereceu bens a penhora, não fazendo qualquer aceno em direção ao pagamento do débito.
Diante dessa realidade e em observância ao artigo 655, I, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira na forma requerida.
Havendo bloqueio de dinheiro, proceda-se à transferência para a Conta única do E. Tribunal de Justiça (item 2.19.5 da CNGC/MT) dando-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito.
Dispenso a lavratura do termo de penhora, servindo a ordem de bloqueio do Sistema BacenJud como tal, conforme item 2.19.6 da CNGC/MT.
Com as informações, intime-se a parte autora para se manifestar.
No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada pelo Banco Central do Brasil S/A, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 05 (cinco) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 383549 Nr: 11690-30.2006.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDONÓPOLIS - CESUR
PARTE(S) REQUERIDA(S): VERA LUCIA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
DEFIRO a nova tentativa de penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira na forma requerida.
Havendo bloqueio de dinheiro, proceda-se à transferência para a Conta única do E. Tribunal de Justiça (item 2.19.5 da CNGC/MT) dando-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito.
Dispenso a lavratura do termo de penhora, servindo a ordem de bloqueio do Sistema BacenJud como tal, conforme item 2.19.6 da CNGC/MT.
Com as informações, intime-se a parte autora para se manifestar.
No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada pelo Banco Central do Brasil S/A, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 05 (cinco) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora.
Cumpra-se.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 710935 Nr: 5924-83.2012.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REINALDO NUNES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
Não prosperam as assertivas do executado. Foi determinado em sede de antecipação de tutela que este efetuasse a baixa do gravame do CRV do veículo objeto da demanda, sob pena de multa diária fixada em R$ 500,00 (fls. 34/35). Desta decisão o executado interpôs o Recurso de Agravo de Instrumento nº 90116/2012, que foi parcialmente provido para tão somente limitar os dias sobre os quais incidirá a multa em 30 (trinta) dias/multa. Embora intimado o executado manteve-se inerte, descumprindo a ordem judicial. O feito foi devidamente sentenciado, não houve interposição de recurso e encontra-se em fase de cumprimento de sentença.Dessa forma, não há como agora o executado alegar sua impossibilidade em cumprir a determinação judicial, posto que trata-se de coisa julgada material, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade a baixa do gravame do veículo.No que concerne ao pedido de extinção ou redução das astreintes, melhor sorte não assiste ao demandado. Reduzir tal montante, nesse contexto, revelaria a insegurança jurídica da decisão judicial atacada, mostrando as partes que contando com a complacência do Poder Judiciário, a procrastinação em atender o comando judicial consistiria em vantagem ao inadimplente, já que este já agiria certo de que a redução do "quantum" iria ocorrer.Portanto, restando demonstrado nos autos que o único impedimento ao cumprimento da decisão prolatada em 13.06.2012 fora a resistência do devedor e, considerando que o mesmo possui capacidade financeira para arcar com a dívida contraída como contraprestação de sua própria desídia, REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença e mantenho as astreintes fixadas. Defiro o pedido de levantamento do valor depositado à fls. 248, na importância de R$ 24.065,03 (vinte e quatro mil e sessenta e cinco reais e três centavos), a favor do exequente conforme requerido à fls. 251, observando os termos do Provimento nº 16/2011-CGJ.Após, intime o exequente para requerer o que de direito, em 05(cinco) dias.Intime. Cumpra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 13682 Nr: 44-82.1990.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AL
PARTE(S) REQUERIDA(S): BU
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE CASTRILLO
Código nº 13682
Visto em correição.
Ciência ao exequente do retorno dos autos do e. Tribunal de Justiça.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Intime. Cumpra.
Rondonópolis-MT, 13 de julho de 2.015.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 737362 Nr: 233-20.2014.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A MT FOMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELIA SERAFIM RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILDCA COSTA GODOY, MARCELA REGINA DE ALMEIDA FREITAS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto em correição.
Indefiro o pedido à fls. 56, uma vez que a exequente não esgotou os meios para localização da executada.
Intime a exequente para, em 05(cinco) dias, promover o andamento do feito.
Cumpra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 436099 Nr: 4767-46.2010.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE FLAVIO MARRAS DOMINGUES, JOSE MARCIO MARRAS DOMINGUES, JOSE FABIO MARRAS DOMINGUES, ISA MARA COLOMBO SCARLATI DOMINGUES, MARIA APARECIDA CHERUBIM DOMINGUEZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO CEZAR DALA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAERCIO ANTONIO DOS SANTOS PELLICIONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JÚLIO ALMEIDA DE SOUZA
Visto em correição.
Indefiro o pedido à fls. 212, uma vez que as intimações processuais se dão por meio do advogado constituído pelas partes para representa-las nos autos.
Ante a inércia das partes quanto a manifestação à fls. 208, homologo a proposta de honorários periciais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, devendo a parte autora efetuar o depósito dos honorários no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
Cumpra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 730171 Nr: 10765-87.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILTON LINCOLN GUERMRANDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE CEMAT - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA DE ALMEIDA LUCIANO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Visto em correição.
Intime o requerente para, em 05(cinco) dias, adequar o pedido à fls. 225/235 ao que estabelece o art. 475-B do CPC.
Cumpra.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 758279 Nr: 12301-02.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICEL S/A CLARO CELULAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE RODEGUER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto em correição.
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.
Intime-as, ainda, para que informem no prazo de 10 (dez) dias, se há possibilidade de acordo e se têm efetivo interesse na composição amigável, para evitar a designação da audiência recomendada no artigo 331 do CPC de forma desnecessária, cujo ato pode ser suprimido em razão do que estabelece o § 3º do mencionado artigo.
Cumpra.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 712263 Nr: 7320-95.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDIVINO ETERNO MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELLO MARK DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA CABETTE DE ANDRADE
Visto em correição.
Antes, ciência a parte ré do retorno dos autos do e. Tribunal de Justiça.
Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos para apreciação do pedido à fls. 128/130 e 133/135.
Intime.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 723115 Nr: 4108-32.2013.811.0003
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY DA COSTA CAMPOS, PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO
Visto em correição.
Designo audiência de instrução para o dia 23 de outubro de 2015 às 16h00.
Intime o denunciado para o interrogatório, bem como as testemunhas arroladas pela acusação (fls. 07) e pela defesa (fls. 46).
Expeça o necessário. Cumpra. Intime.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 750892 Nr: 8225-32.2014.811.0003
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO LEITE DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NYLVAN JOSÉ DA SILVA
Código nº 750292Visto em correição.I – Da competência do JuízoO denunciado argui em sua peça defensiva a incompetência deste Juízo, aduzindo que a conduta perpetrada afigura-se como crime de menor potencial ofensivo.No entanto, verifica-se dos autos que o Ministério Público Estadual ofereceu denúncia, tipificando a conduta do réu como aquela prevista no artigo 54, caput, da Lei nº. 9.605/98. Com efeito, o artigo supracitado prevê pena que varia de 01 (um) a 04 (quatro) anos de reclusão, não configurando-se como crime de menor potencial ofensivo, uma vez que estes são aqueles cuja pena máxima legal não supera 02 (dois) anos.Assim, rejeito esta preliminar.II – Da absolvição sumáriaIn tese, encontram-se presentes indícios de autoria e materialidade, assim, não há que se falar em absolvição sumária, conforme requer o denunciado.Portanto, rejeito a questão preliminar suscitada. III – Da restituição do som apreendidoConsta às fls. 52/54, pedido de restituição de coisa apreendida, formulado pelo denunciado, consistente na aparelhagem de som descrita no Relatório Técnico nº 88/2ª. CiaPMPA/BPMPA/2014.(...)Assim, ante os princípios basilares do direito ambiental - precaução, prevenção, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO BEM APREENDIDO, mantendo a apreensão até decisão final.IV – Da audiência de instruçãoConsiderando que não há outras questões preliminares para análise, designo audiência de instrução para o dia 21 de outubro de 2015 às 16h40.Intime o denunciado para o interrogatório, bem como as testemunhas arroladas pela acusação (fls. 007) e eventualmente pela defesa.Expeça o necessário. Intime. Cumpra.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 323205 Nr: 8522-25.2003.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BORGES FARIA & FRANCA BORGES, CELIO BORGES FARIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER NOROESTE S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA DE FRANÇA BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
Código nº 323205
Visto em Correição
BORGES FARIA & FRANCA BORGES e outro, qualificados nos autos, ingressou com AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA contra BANCO SANTANDER NOROESTE S/A, também qualificado no processo.
Devidamente intimado para cumprir a obrigação, o devedor procedeu o depósito do valor devido à fls.171.
O credor pugnou pelo levantamento do valor penhorado (fls. 173). Vieram-me os autos conclusos.

É O BREVE RELATO.
DECIDO.
Ex positis, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução ante a satisfação da obrigação. Defiro o levantamento do valor depositado à fls. 171, em favor do exequente, na forma indicada à fls. 164, observando os termos do Provimento nº 16/2011-CGJ. Transitada em julgado, ou havendo desistência do prazo recursal, ao arquivo com baixa e anotações necessárias.
P.R.I.C.
Rondonópolis - MT, 17 de julho 2015.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 789200 Nr: 9888-79.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAURA CRISTINA NEVES BISPO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código Processo nº 789200
Visto em Correição.
I – A requerente informa sua profissão como sendo coordenadora de Créditos, e requer a concessão da assistência judiciária, alegando não ter condições de pagar as custas processuais e honorários advocatícios. Dessa forma, determino que a demandante traga aos autos cópia de suas três últimas declarações do imposto de renda, comprovante de rendimento e/ou CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
II – Ainda, intime o patrono da demandante, via DJE, para que no mesmo prazo alhures concedido, subscreva a procuração à fls. 23
III – Após, voltem-me conclusos.
IV – Intime. Cumpra.
Rondonópolis-MT, 20 de julho de 2015.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 770981 Nr: 2647-54.2015.811.0003
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BELLUNO LOGISTICA E TRANPORTES LTDA, VILMARI TEREZINHA ROSATTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ECO - PRIMOS COMÉRCIO DE RESÍDUOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO GARCIA PERES, RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS, RICARDO ALVES ATHAIDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO ROSENTHAL
Código nº 770981
Vistos etc.
Indefiro o pedido de substituição do valor depositado como caução pelo bem indicado à fls. 65, uma vez que o depósito em dinheiro serve para evitar maiores prejuízos, já que outros bens sofrem desvalorização no mercado e são mais difíceis de serem transformados em moeda corrente.
Nesse sentido "verbis":
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE NULIDADE DE TÍTULOS C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - DEFERIMENTO - CAUÇÃO PRESTADA EM DINHEIRO NOS AUTOS - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA CAUÇÃO EM DINHEIRO PELO VEÍCULO INDICADO - IMPOSSIBILIDADE - PARTE NÃO DEMONSTROU A NECESSIDADE DA SUBSTITUIÇÃO - RECURSO IMPROVIDO - Se a parte agravante não demonstra nos autos a necessidade de substituição da caução em dinheiro realizada voluntariamente nos autos pelo veículo indicado, o indeferimento do pedido é medida que se impõe." (TJ-MG - AI: 10024111524138001 MG , Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 21/11/2013, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/12/2013)
Intime a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação à fls. 95/98.
Cumpra.
Rondonópolis - MT, 13 de maio de 2015.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 753177 Nr: 9378-03.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA MISSIAS DOURADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANPORTADORA COLETIVO CIDADE DE PEDRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELSON REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON LOPES
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2015, ÀS 9:30 HORAS, A SER REALIZADA NO CENTRO MÉDICO , LOCALIZADO NA RUA ACYR REZENDE DE SOUZA E SILVA , N.2094,VILA BIRIGUI, AO LADO DA MATERCLIN,NESTA CIDADE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 767319 Nr: 1014-08.2015.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAMUEL DUTRA MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO DR(ª). WASHINGTON FARIA SIQUEIRA, ADVOGADO DO AUTOR PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O COMPLEMENTO DO DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ELSON DE ALMEIDA NO VALOR DE R$220,00, NA CONTA Nº 39.880-2, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM COMPROVANTES DO DEPÓSITO COM VIA ORIGINAL, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 25.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 380388 Nr: 8652-10.2006.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEXANDRE SILVA CLÁUDIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANIZIO FRANCISCO MANGABEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÁTILA RODRIGUES JAPIASSÚ DOS SANTOS, ONEIDE RODRIGUES JAPIASSU DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR
INTIMAÇAO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 508/509, A SEGUIR TRANSCRITA: Vistos etc.Cuida-se de Ação de Rescisão Contratual C/C Perdas e Danos e Reintegração de Posse.Deferida a produção de prova pericial requerida pelo demandado, o laudo sobreveio à fls. 438/450. Assim, afastada sua condição de miserabilidade capaz de ensejar a manutenção do beneficio de assistência judiciária gratuita. Dessa forma, revogo o benefício de assistência judiciária gratuita concedido ao réu.Considerando que o Sr. Perito Judicial busca a execução de honorários periciais, fixados em decisão judicial, transitada em julgado, o que o torna título judicial, entendo cabível a adoção do rito do cumprimento de sentença, previsto nos artigos 475-I e seguintes do CPC.Determino a conversão do feito para cumprimento de sentença. Promova as anotações e alterações necessárias.Intime o executado, Sr. Anizio Francisco Mangabeira, através de seu procurador devidamente constituído nos autos, para pagamento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, do CPC.Em ocorrendo inércia do devedor, atualize o débito e expeça mandado de penhora e avaliação.Formalizada a constrição judicial, intime o devedor pessoalmente.Para o caso de pronto pagamento e, portanto, entendida como simples etapa processual de efetiva concretização do direito acertado no processo de conhecimento, deixo de determinar o pagamento da verba honorária. Na hipótese de prosseguimento do feito, fixo-os em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Intime. Cumpra. BEM COMO DO DR JOÃO ACÁSSIO

MUNIZ JÚNIOR, ADVOGADO DO EXECUTADO, PARA PAGAMENTO DO DÉBITO NO VALOR DE R$ 3.060,18TRÊS MIL E SESSENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS) NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CPC.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 429678 Nr: 11724-97.2009.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO JOHN DEERE S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARI GIONGO, CAMILA GIONGO, DURINE GIONGO, CARMEM LÚCIA OLIVEIRA GIONGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL GAETA ALEIXO

Código nº 429678

Vistos etc.

I - Ante o descumprimento do acordo homologado aos autos, determino o prosseguimento do feito. Proceda a inclusão dos devedores solidários no polo passivo da lide – "Camila Giongo e Carmem Lúcia Oliveira Giongo", conforme consignado no item "7.1" à fls. 488.

II – Intimem os devedores para indicarem a localização dos bens móveis penhorados, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa prevista no art. 601 do CPC.

III – Oficie ao juízo deprecado da Comarca de Paranatinga/MT, para que proceda o prosseguimento da missiva, promovendo a avaliação e praceamento dos bens penhorados.

IV - Defiro o pedido para a realização de perícia técnica por meio de profissional especializado, ante a necessidade de avaliação das cotas sociais penhoradas.

V - Nomeio perito do Juízo o contador ELVIS GALVÃO MACHADO, com endereço nesta Comarca. Intime-o para apresentação de proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão arcados pela exequente. Vindo aos autos a proposta de honorários, intime o credor para manifestação, bem como para proceder o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

VI – Expeça o necessário. Intime. Cumpra.

Rondonópolis-MT, 22 de abril de 2.015.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 767527 Nr: 1118-97.2015.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO KONAGESKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código Processo nº. 767527Visto em Correição.I – Em face das provas trazidas aos autos verifica-se que as condições estabelecidas no artigo 2º do Decreto Lei 911/69 estão preenchidas. O bem está alienado fiduciariamente a favor do requerente e a mora restou devidamente provada. Assim, defiro liminarmente a medida pleiteada pelo autor V – Consigne no mandado, que no prazo de 05 (cinco) dias da efetivação da medida, o devedor fiduciante, querendo, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Neste caso, arbitro honorários advocatícios em 10% sobre tais valores. VI - Faça consignar ainda, que a resposta poderá ser apresentada mesmo que o devedor tenha se utilizado da faculdade de purgar a mora (§ 4º do Decreto 911).VII - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC para cumprimento da medida.VIII – Quando da apreensão o Meirinho deverá efetuar vistoria prévia, relacionando os equipamentos e acessórios existentes, e, ainda, efetuar a avaliação do bem.IX – Fica terminantemente proibido o deslocamento do veículo da sede do Juízo até esgotado o prazo para pedido e processamento da purgação da mora. O descumprimento desta determinação ensejará a instauração de procedimento criminal contra o fiel depositário, sem prejuízo da fixação de astrientes até a efetiva restituição do bem a quem de direito.X - Intime.Rondonópolis - MT, 07 de julho de 2015.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 787116 Nr: 9039-10.2015.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CD. PROC. 787116Visto em correição.I – Em face das provas trazidas aos autos verifica-se que as condições estabelecidas no artigo 2º do Decreto Lei 911/69 estão preenchidas. O bem está alienado fiduciariamente a favor da requerente e a mora restou devidamente provada. Assim, defiro liminarmente a medida pleiteada pelo autor.V – Consigne no mandado, que no prazo de 05 (cinco) dias da efetivação da medida, o devedor fiduciante, querendo, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Neste caso, arbitro honorários advocatícios em 10% sobre tais valores. VI - Faça consignar ainda, que a resposta poderá ser apresentada mesmo que o devedor tenha se utilizado da faculdade de purgar a mora (§ 4º do Decreto 911).VII - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC para cumprimento da medida.VIII – Quando da apreensão o Meirinho deverá efetuar vistoria prévia, relacionando os equipamentos e acessórios existentes, e, ainda, efetuar a avaliação do bem.IX – Fica terminantemente proibido o deslocamento do veículo da sede do Juízo até esgotado o prazo para pedido e processamento da purgação da mora. O descumprimento desta determinação ensejará a instauração de procedimento criminal contra o fiel depositário, sem prejuízo da fixação de astrientes até a efetiva restituição do bem a quem de direito.X - Intime.Rondonópolis - MT, 13 de julho de 2015.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 784810 Nr: 8097-75.2015.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): WLADEMIR CARDOSO MENABO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CD. PROC. 784810Visto em correição.I – Em face das provas trazidas aos autos verifica-se que as condições estabelecidas no artigo 2º do Decreto Lei 911/69 estão preenchidas. . V – Consigne no mandado, que no prazo de 05 (cinco) dias da efetivação da medida, o devedor fiduciante, querendo, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Neste caso, arbitro honorários advocatícios em 10% sobre tais valores. VI - Faça consignar ainda, que a resposta poderá ser apresentada mesmo que o devedor tenha se utilizado da faculdade de purgar a mora (§ 4º do Decreto 911).VII - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC para cumprimento da medida.VIII – Quando da apreensão o Meirinho deverá efetuar vistoria prévia, relacionando os equipamentos e acessórios existentes, e, ainda, efetuar a avaliação do bem.IX – Fica terminantemente proibido o deslocamento do veículo da sede do Juízo até esgotado o prazo para pedido e processamento da purgação da mora. O descumprimento desta determinação ensejará a instauração de procedimento criminal contra o fiel depositário, sem prejuízo da fixação de astrientes até a efetiva restituição do bem a quem de direito.X - Intime.Rondonópolis - MT, 13 de julho de 2015.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 430088 Nr: 12078-25.2009.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORA PUBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO NEVES COSTA
INTIMAÇAO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 134, A SEGUIR TRANSCRITA: Visto etc. I – Determino a conversão do feito para cumprimento de sentença. Promova as anotações e alterações necessárias.II – Intime o executado para pagamento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, do CPC.III – Em ocorrendo inércia do devedor, atualize o débito e expeça mandado de penhora e avaliação.IV – Formalizada a constrição judicial, intime o devedor pessoalmente.V – Para o caso de pronto pagamento e, portanto, entendida como simples etapa processual de efetiva concretização do direito acertado no processo de conhecimento, deixo de determinar o pagamento da verba honorária. Na hipótese de prosseguimento do feito, fixo-os em R$ 300,00 (trezentos reais) sobre o valor atualizado do débito. Rondonópolis-MT, 23 de abril de 2015.. BEM COMO DO DR RICARDO NEVES COSTA, ADVOGADO DO EXECUTADO, PARA PAGAMENTO DO DÉBITO NO VALOR DE R$ 3.206,20(TRÊS MIL E DUZENTOS E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS) NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 41743 Nr: 1669-44.1996.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENJAMIN ZANDONADI, ORIDIO QUIROGA RODRIGUES, MÁRIO PATRIOTA FIORI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILDO ROQUE GUARESCHI, LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
Visto em correição.
Intime o (a) requerente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 440600 Nr: 9269-28.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONTINI & CIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTEVAN MIZZANI SHNEIDER CONTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto em correição.
Intime o (a) requerente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 443770 Nr: 12439-08.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): COLT CENTRO OESTE TRANSPORTE LTDA EPP, CELIO RODRIGUES DA ROCHA, LARISSA ATAMANTCHUK FOGACA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto em correição.
Intime o (a) requerente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 449767 Nr: 4947-28.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSCLAZA LTDA, CLAUDIO ZANOTTO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
Visto em correição.
Intime o (a) requerente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 704903 Nr: 12881-37.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NILSON RENATO DE ANDRADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO AUGUSTO DE MORAES, HAROLDO PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto em correição.
Intime o (a) requerente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 712025 Nr: 7070-62.2012.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRICIA MARIA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto em correição.
Intime o (a) requerente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 713713 Nr: 8845-15.2012.811.0003
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRASIL YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMERSON ROSA SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto em correição.
Intime o (a) requerente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 713807 Nr: 8944-82.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): V NUNES DA SILVA ME, VALDEMIR NUNES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto em correição.

Intime o (a) requerente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 713834 Nr: 8970-80.2012.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA GABRIELA LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO

Visto em correição.

Intime o (a) requerente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 719485 Nr: 530-61.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA AUXILIADORA VASCONCELOS DE MORAES ME, MARIA AUXILIADORA VASCONCELOS DE MORAES, ADEMIR MARCOS DE DEUS REZENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto em correição.

Intime o (a) requerente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 724949 Nr: 5919-27.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE CHRISTOPHER BARRY WARD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto em correição.

Intime o (a) requerente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 732840 Nr: 12954-38.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AVANY DA SILVA FELIX

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ROBERTO ROMAO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto em correição.

Intime o (a) requerente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 735759 Nr: 15255-55.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOBRASSAN LOGÍSTICA TRANSPORTE LTDA - EPP, MARIA ARLINDA CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDEMIR BARSALINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto em correição.

Intime o (a) requerente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 735818 Nr: 16346-83.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRAN ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto em correição.

Intime o (a) requerente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 737567 Nr: 395-15.2014.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CERJO MASIERO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto em correição.

Intime o (a) requerente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 739513 Nr: 1661-37.2014.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TEMISTOCRIZ DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES, NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto em correição.

Intime o (a) requerente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 741113 Nr: 2745-73.2014.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDGAR DA SILVA TORRES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto em correição.
Intime o (a) requerente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 751664 Nr: 8611-62.2014.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): L.J.C. OLIVEIRA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto em correição.
Intime o (a) requerente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 752176 Nr: 8838-52.2014.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto em correição.
Intime o (a) requerente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 755114 Nr: 10353-25.2014.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DINAEL NERIS AMANCIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto em correição.
Intime o (a) requerente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 766308 Nr: 542-07.2015.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A, MARIO MILTON V FERREIRA MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS FERNANDES CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILDCA COSTA GODOY, MARCELA REGINA ALMEIDA FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto em correição.
Intime o (a) requerente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 773723 Nr: 3824-53.2015.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALDOMIRO DA SILVA VILELA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto em correição.
Intime o (a) requerente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 779902 Nr: 6162-97.2015.811.0003
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO CAUHY
PARTE(S) REQUERIDA(S): TEREZINHA GUILHERME DE SOUZA, MARCOS SERGIO GUILHERME DE SOUZA, VAGNER DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MATHEUS SHINDY HILDEBRANDT IDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto em correição.
Intime o (a) requerente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 777033 Nr: 5046-56.2015.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES, THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto em correição.
Intime o (a) requerente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 774209 Nr: 4006-39.2015.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULES MARCOS FONTANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSUE RAMOS TENORIO - COMERCIO - ME, JOSUE RAMOS TENORIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto em correição.
Intime o (a) requerente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 764604 Nr: 15613-83.2014.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): J C R GOMES E CIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ C N RIBEIRO, MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto em correição.
Intime o (a) requerente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 768728 Nr: 1578-84.2015.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO MÁRCIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto em correição.
Intime o (a) requerente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 776513 Nr: 4863-85.2015.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDILSON ABREU SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto em correição.
Intime o (a) requerente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 776911 Nr: 5021-43.2015.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, IVANIR GODOI BERTOLDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMANCIO DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto em correição.
Intime o (a) requerente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 729188 Nr: 9905-86.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIA FELIZATE MORENO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 729188
Visto em correição.
Intime o requerente para proceder o recolhimento da diligência cotada pelo Sr. Oficial de Justiça à fls. 68, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra.
Rondonópolis-MT, 22 de julho de 2.015.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 399530 Nr: 13042-86.2007.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VAILSON GONCALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOJA GAUCHA, ABDEL KARIN ABDEL AZIZ SAFA, MUNA ABDEL KAREM RASSAN SAFA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL SOARES DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIDAQUE LUIS NETO
Código nº 399530
Visto em correição.
Intime as partes acerca da penhora e avaliação constante à fls. 179.
Expeça carta precatória para a Comarca de Barra do Garças/MT, com prazo de 15 (quinze) dias, para intimação dos sócios da devedora no endereço declinado à fls. 157.
Cumpra. Intime.
Rondonópolis-MT, 22 de julho de 2.015.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 740044 Nr: 2010-40.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IZAUDY GONÇALVES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAUSTO DEL CLARO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ RODRIGUES WAMBIER, PRISCILA KEI SATO
Visto em correição.
À impugnação.
Intime.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 746243 Nr: 5732-82.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGO KURZ ROGGIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON SPIGOSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES
Visto em correição.
À impugnação.
Intime.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 758121 Nr: 12196-25.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENATA FLORINDA ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEST- SERVIÇO SOCIAL DE TRANSPORTE, SENAT- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO FILIPAK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAJUNIOR LIMA MARANHAO
Visto em correição.
À impugnação.
Intime.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 773599 Nr: 3781-19.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCAS GUILHERME NASCIMENTO DO CARMO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI MOVEL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KASSIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER MASCARENHAS BARBOSA
Visto em correição.
À impugnação.
Intime.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 763686 Nr: 15219-76.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCAS ALVES DE MELO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEILA NAIM CHARAFEDDINE, LARC - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE RAFAGNIN MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO SILVEIRA
Código nº 763686
Visto em correição.
Intime o autor para apresentação de impugnação à contestação, bem como para se manifestar acerca da devolução da carta de citação da ré Leila Naim Charafeddine (fls. 78), com a informação de "mudou-se", no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra.
Rondonópolis-MT, 22 de julho de 2.015.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 765966 Nr: 361-06.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANO PORTO AZEVEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSCORPA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILLA LIMA TOMAZ MEDEIROS, EDMAR PORTO SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE LUIZ BOLZAN AMARAL
Código nº 765966
Visto em correição.
I - Intime o autor para apresentação de impugnação à contestação.
II – Intime a requerida para manifestar acerca dos documentos juntados pelo autor à fls. 79/87, no prazo de 05 (cinco) dias.
III - Cumpra.
Rondonópolis-MT, 22 de julho de 2.015.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 22190 Nr: 345-53.1995.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ABEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto em correição.
Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo requerido aos autos.
Intime.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 41209 Nr: 1166-23.1996.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURICIO VIEIRA - ME, MAURÍCIO VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO MAURÍCIO A. MARQUES
Visto em correição.
Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo requerido aos autos.
Intime.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 92407 Nr: 3788-70.1999.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TANIA FRATARI CHAVES ZADROZNY
PARTE(S) REQUERIDA(S): DISTRIBUIDORA DE CARNE TIA SINHA LTDA, RAFAEL BERNARDES FREITAS, ESPOLIO DE ELIO JOSE DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIR BRAGA JUNIOR, JOAO ROBERTO ZILIANI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA CARLINI, JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO
Visto em correição.
Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo requerido aos autos.
Intime.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 277395 Nr: 1265-17.2001.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDIR BRAGA JUNIOR, JOAO ROBERTO ZILIANI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ELIO JOSE DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIR BRAGA JUNIOR, JOÃO ROBERTO ZILIANI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO
Visto em correição.
Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo requerido aos autos.
Intime.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 346447 Nr: 1873-73.2005.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OTAVIO ALVES FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLAVIO DE OLIVEIRA FERRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA CARDOSO DE MELO, MARIA LUIZA ALVES COUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto em correição.
Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo requerido aos autos.
Intime.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 708661 Nr: 3530-06.2012.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARINALVA ALMEIDA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODAL ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE TRASNPORTES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANILO AMARAL DE FREITAS, RAFAEL RODRIGUES SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto em correição.
Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo requerido aos autos.
Intime.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 712763 Nr: 7845-77.2012.811.0003
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais

de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVONE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCÍLIA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto em correição.

Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo requerido aos autos.

Intime.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 717066 Nr: 12483-56.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADM DO BRASIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RUY SADY AUGUSTIN, SUELI SCHMITT AUGUSTIN, GABRIELA AUGUSTIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIR BRAGA JUNIOR, JOÃO ROBERTO ZILIANI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto em correição.

Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo requerido aos autos.

Intime.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 723125 Nr: 4118-76.2013.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: D.M.M.LOPES E FILHOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEVENUTO - COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto em correição.

Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo requerido aos autos.

Intime.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 738275 Nr: 876-75.2014.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUTO CAMPO COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMEIRE SANTOS MONTEIRO GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto em correição.

Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo requerido aos autos.

Intime.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 778796 Nr: 5696-06.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELO GARCIA DA COSTA, NELIO MEDRADO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ RODRIGUES REIS NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: POLLYANA DE PAULA E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto em correição.

Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo requerido aos autos.

Intime.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 790182 Nr: 10309-69.2015.811.0003

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MILTON DOS SANTOS, JOANA D'ARC DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIA ANDREIA KAMCHEN MAZZARDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO ANTONIO GARCIA

Assim, considerando que, em princípio, restou demonstrada a boa aparência do direito arguido, defiro a liminar pleiteada. Determino que a imediata paralisação e/ou realização de qualquer obra/benfeitoria no imóvel situado no lote 17, quadra 32, Rua São Paulo, Vila Adriana, nesta urbe. Determino que mandado seja cumprido pelo oficial plantonista, se for o caso.Em caso descumprimento fixo multa diária no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Cumprida a liminar, cite a requerida para, querendo, contestar a ação em 05 dias, sob pena de revelia.Intime.Rondonópolis-MT, 22 de julho de 2015.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINIJUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 282144 Nr: 5568-74.2001.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RUB MARCELO DA CONCEICAO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ GONÇALO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto em correição.

Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo requerido aos autos.

Intime.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 286365 Nr: 1501-32.2002.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GENTIL APOLINARIO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORNAL DE HOJE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCUS PETRÔNIO DE SOUZA DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADILON PINTO DA SILVA

Visto em correição.

Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo requerido aos autos.

Intime.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 347380 Nr: 2783-03.2005.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, LUIZ PICCININ, ROBERTO MOTTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CESAR AUGUSTO BURTTET, ENEIDE LUCI BURTTET, LIZAINE BASTOS MEDEIROS BURTTET

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DECIO JOSE TESSARO, VANESSA KLAUS SARAGIOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAJÚNIOR LIMA MARANHÃO

Visto em correição.

Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo requerido aos autos.

Intime.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 432545 Nr: 1210-51.2010.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NBC BANK BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODELIR ANTONIO BALBINOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BRASIL SALIBA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILDO ROQUE GUARESCHI, SERGIO HENRIQUE GUARESCHI

Visto em correição.
Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo requerido aos autos.
Intime.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 445676 Nr: 858-59.2011.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESMERINDA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto em correição.
Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo requerido aos autos.
Intime.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 449237 Nr: 4417-24.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA DE OLIVEIRA ME, LUCIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIO ANTONIO GARCIA
Visto em correição.
Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo requerido aos autos.
Intime.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 713852 Nr: 8989-86.2012.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRUNO SOUZA YANAGUITA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto em correição.
Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo requerido aos autos.
Intime.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 755167 Nr: 10393-07.2014.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RECUPERADORA DE PNEUS LODI LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JONAS MOREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAIANE BISSONI, LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto em correição.
Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo requerido aos autos.
Intime.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 380751 Nr: 9004-65.2006.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANE APARECIDA KULEVICZ, RICARDO JOSE KULEVICZ, THEREZINHA SOBRAL KULEVICZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: STELLA HAIDAR ARBID ZUCATO
Código nº 380751
Visto em correição.
Defiro o pedido do requerente pelo prazo de 10 (dez) dias.
Intime.
Rondonópolis-MT, 22 de julho de 2.015.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 738828 Nr: 1242-17.2014.811.0003
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL DA COSTA GARCIA
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: Lance o nome do réu no rol de culpados; e,Suspendam-se os direitos políticos enquanto durarem os efeitos desta decisão. Em razão da condenação imposta ao denunciado, determino o perdimento do valor da fiança a título de reparação do dano ambiental, cujo montante deverá ser destinado a ONG Cantinho de Proteção Animal para aplicação, exclusivamente, em programas ambientais. Pelas mesmas razões, determino o perdimento da aparelhagem de som, objeto de apreensão no dia dos fatos, melhor descrito à fls. 15, para doação a uma das escolas municipais, desde que seja comprovada a necessidade. Publique. Registre. Intime. Cumpra.Rondonópolis-MT, 22 de julho de 2015.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINIJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 449569 Nr: 4748-06.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IMOBILIARIA AURORA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO DA COSTA MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAVIO DANILO LOPES LEITE
Dessa forma, acolho os pedidos constantes à fls. 252/262 e determino o desbloqueio da quantia de R$ 799,76 (setecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).Após, dê-se vista dos autos a credora para requerer o que entender de direito. Cumpra. Expeça-se o necessário.Rondonópolis-MT, 22 de julho de 2015. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINIJUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 450138 Nr: 5318-89.2011.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO DR(ª). CELSO MARCON, ADVOGADO(A) DO AUTOR PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$68,00 , NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO COM 1 (UMA) VIA ORIGINAL.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 431618 Nr: 278-63.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: I. H. COMPENSADOS LTDA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, PAULA RODRIGUES DA SILVA
Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls.374, na qual certifica que : "... diligenciei por várias vezes no endereço indicado e lá estando não foi possível proceder com a INTIMAÇÃO de CLAITON PAZZINI GOULT, tendo em vista não encontrar-se nos atos das diligências o imóvel encontrava-se fechado, não havia ninguém para atender o chamado na porta. Certifico mais, que tentando entrar em contato com perito através dos telefones ,não obtendo êxito haja visto, que o celular de nº 9965-3282, não atende as ligações e o fixo a mensagem da operadora informa que o nº 3422-1467, não existe.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 771174 Nr: 2812-04.2015.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)
PARTE(S) REQUERIDA(S): VFDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 31, na qual certifica que: " (...) FIQUEI IMPOSSIBILITADO EM PROCEDER COM A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO DESCRITO NO MANDADO, tendo em vista que até o presente momento a parte autora não ofereceu meios para o devido cumprimento, face a licença de compensatória deste oficial, devolvo o mandado no aguardo de novas determinações."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 741119 Nr: 2751-80.2014.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDILBERTO MAGNO VILELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KASSIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do patrono do autor para no prazo legal, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 74 de teor seguinte: " Certifico que em cumprimento ao r. mandado, distribuição 153389, código 741119, compareci no endereço mencionado e ali estando não foi possível proceder com a BUSCA E APRÊENSÃO do bem indicado, face não o ter localizado. Certifico mais que em contato com a mãe do requerido, Sra. Santina , esta disse que há mais de quatro anos seu filho vendeu o referido veículo, porém não quis informar o endereço do filho no nortão do Mato grosso."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 714930 Nr: 10179-84.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRDSS, CRDOL, WRDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): P, S
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANILO AMARAL DE FREITAS, RAFAEL RODRIGUES SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÔNICA BALBINO CAJANGO - DEFENSORA
INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 94, na qual certifica que: " (...) diligenciei à Avenida Marechal Dutra, nº 2307, Jardim Oliveira, nesta cidade e lá estando não foi possível proceder com a INTIMAÇÃO do Sr. MARCELO BORGES DE NOGUEIRA, tendo em vista o mesmo não residir no endereço, conforme informação da moradora Sra. Kener a qual disse não conhecê-lo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 734534 Nr: 14307-16.2013.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUILMAR MOUREIRA LIMA, IRANI ALVES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UBAJARA PEREIRA VEIGA, JOSE CARLOS MESQUITA DE CARVALHO, FAUSTINO GARCIA BARBOSA, SILVANA VILMA DALLA VALLE, MARIA MORAES A DE CARVALHO, HELIO PAULO DE LEMES, TOSHIE FUJITA LEMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER, RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 94, na qual certifica que: " (...) diligenciei à Rua 13 de Maio, 734, Vila Aurora, nesta cidade e lá estando por diversas vezes, inclusive em horários alternados não foi possível proceder com a CITAÇÃO da confinante MARIA MORAES A DE CARVALHO, tendo em vista a residência encontrar sempre fechada no ato das diligências. Assim, devolvo o presente no aguardo de novas determinações.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 712762 Nr: 7844-92.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APARECIDA DE JESUS LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GEREMIAS GENOUD JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Esio Oliveira de Souza, JOSE MARTINS, Luiz Rodrigues Wambier
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a petição do requerido de fls. 103/105, na qual junta comprovante de depósito referente ao cumprimento da obrigação e arquivamento do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 776337 Nr: 4778-02.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTER REGINA QUENNHEN COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SHOPFATO COMERCIO ELETRONICO S/A, CCE DA AMAZONIA S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELLEN CRISTINA PIRES GONÇALVES, LEANDRO LOVATTO CARMINATTI
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para impugnar, no prazo legal, as contestações e documentos juntados às fls. 43/52 e 53/77.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 778747 Nr: 5673-60.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERFFERSON TAVARES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para impugnar, no prazo legal, as contestações e documentos juntados às fls. 28/59.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 766889 Nr: 840-96.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILSON GONÇALVES MACHADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA WEIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mayara Bendô Lechuga Goulart
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para impugnar, no prazo legal, as contestações e documentos juntados às fls. 58/108.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 732318 Nr: 12552-54.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE SANTOS LEITE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): YMPACTUS COMERCIAL LTDA -ME "TELEXFREE INC"
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX ROECE ONASSIS, OLAVO CLAUDIO LUVIAN DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZABETH CERQUEIRA COSTA, HORST VILMAR FUCHS
Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/07-CGJ, impulsiono estes autos, encaminhando para Expedição de Documentos, com a finalidade de ser expedida carta de intimação para o autor dar andamento ao feito, pessoalmente, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 778090 Nr: 5454-47.2015.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DAYCOVAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEX SANDRO TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMIL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 28, na qual certifica que: " (...) compareci na Rua Dom Pedro II, Jardim Monte Líbano, não foi possível proceder com apreensão do veiculo Golf, mencionado no mandado, motivo de não ter encontrado e nem ter localizado o endereço do requerido Alex Sandro Tavares de Souza, assim sendo devolvo o presente mandado no aguardo de novas determinações.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 769260 Nr: 1811-81.2015.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SICREDI LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CINTIA JAQUELINE BOTTON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DE ASSIS ROSA, DANIEL VICTOR FARIAS CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 67, na qual certifica que: " (...) cumprimento ao presente mandado compareci na Av. Kamal Jumblat nº 295, Jd. Monte Líbano, não foi possível proceder com apreensão da motocicleta mencionado no mandado, motivo de não encontra-la, sendo informado pelo Sr. Odacir pai da requerida Cíntia Jaqueline Botton, que a mesma mudou e não soube informar qual o seu novo endereço

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 775879 Nr: 4557-19.2015.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE RONEI GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KASSIO BARBOSA DA SILVA, LEONARDO SANTOS DE RESENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 59, na qual certifica que: " (...) deixei de proceder com a busca e apreensão, haja vista que apesar de diligências no sentido de encontrar o bem objeto do mandado, até o presente momento o mesmo não restou localizado.. Assim, considerando-se o disposto no item 3.3.13, III da CNGC e haja vista que expirado o prazo normativo, devolvo o mandado à central para as devidas providências.

6ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa
Cod. Proc.: 787144 Nr: 9049-54.2015.811.0003
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVA & MUGNOL TRANSPORTES LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Do advogado da parta autora, dr. Helio Luiz Vitorino Barcelos OAB-PR 30.445, para providenciar o depósito da diligência pendente do oficial de justiça e juntada do comprovante bancário, conforme solicitado na certidão positiva de fls. 17, no valor de R$ 1.755,00 (hum mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), a ser depositada no Banco do Brasil, agência 0551-7, c/c 2172-5, CPF 384.833.511-53.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa
Cod. Proc.: 765789 Nr: 243-30.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: EADSV
PARTE(S) REQUERIDA(S): SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE S/E LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO DO AMARAL LEAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ABRAHÃO ISSA NETO, DANIEL BRANCO BRILLINGER, JOSÉ MARIA DA COSTA, VINICIUS MANTOVANI
Dos advogados da parte requerida Drs. Daniel Branco Brillinger OAB/SP n°296.405, Vinicius Mantovani OAB/MT n°16.955, Abrahão Issa Neto OAB/SP n°83.286 e José Maria da Costa OAB/SP n°37.468, para apresentarem contrarrazões ao recurso adesivo de apelação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa
Cod. Proc.: 789674 Nr: 10114-84.2015.811.0003
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDUARDO DE JESUS ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELEN JHENIFER AZIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARTA MOREIRA LUNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Da advogada da parte autora Dra. Marta Moreira Luna OAB/MS n°5.325-B, da designação de audiência de oitiva de testemunha Miriam Rodrigues dos

Reis para o dia 02/09/2015 às 14:30horas, neste juízo.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 9395-05.2015.811.0003
ESPÉCIE: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A. D. S. J.
PARTE RÉ: ROSANGELA DE GOES SIMIONI
CITANDO(A, S): Requerido(a): Rosangela de Goes Simioni Filiação: , brasileiro(a), casado(a), do lar, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Rondonópolis-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 06/07/2015
VALOR DA CAUSA: R$ 788,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização da audiência de Conciliação, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: O autor afirma ter contraído matrimônio em 08/01/1987, em São Pedro da Cipa, Município de Jaciara – MT. Informa que o casal está separado há mais de 25 anos. Tiveram um filho, hoje maior de idade e capaz. Não houve aquisição de bens e não há dívidas. O autor não tem conhecimento do paradeiro da requerida.
DESPACHO: ..3. Designo o 10.09.2015, às 14h, para realização da audiência de tentativa de conciliação. 4. Intimem-se e notifiquem-se a requerente e seu procurador, bem como o representante do Ministério Público. 5. Cite-se a requerida para comparecer ao ato, salientando-lhe que, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (art. 297, CPC), fluirá a partir da realização da audiência suprarreferida.
Eu, G.E.S.M. - TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei.
Rondonópolis - MT, 23 de julho de 2015.
Margareth Bender Vitorette
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 770796 Nr: 2525-41.2015.811.0003
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AVDS, RGDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSALVO DOS SANTOS SALLES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação dos requerentes: Sr.ª Rosimeire Gomes da Silva e Sr.º Ademir Vieira dos Santos, por meio de seu advogado Drº ROSALVO GOMES DA SILVA, OAB/MT 15.986, para que providencie seu comparecimento nesta Secretaria, no prazo de 05 (cinco)dias, a fim de assinarem o Termo de Guarda Compartilhada Definitiva.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 778991 Nr: 5767-08.2015.811.0003
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CCVK, KLADS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS BRAGA MARIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação dos requerentes: Sr.º Charles Crystian Veiga Konig e Sr.ª Kawara Letícia Alves dos Santos, por meio de seu advogado, Dr.º Lucas Braga Marin, OAB/MT 16.300, para que providencie seu comparecimento nesta Secretaria, a fim de assinarem o Termo de Guarda Compartilhada Definitiva.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 775342 Nr: 4378-85.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VTDJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): RDNCDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO CARVALHO ALVES
Intimação do patrono da parte requerida, Dr.º DIEGO CARVALHO ALVES, OAB/MT 19.750, para que comparaça nesta Secretaria, a fim de instruir e retirar o Mandado de Registro, no prazo de 05 (cinco)dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 760348 Nr: 13514-43.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDOM
PARTE(S) REQUERIDA(S): GPDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA PATRICIA VILELA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte requerente, Sr.ª Maria de Oliveira Mello, por meio de sua advogada, Dr.ª CARLA PATRICIA VILELA DO NASCIMENTO, OAB/MT 15.528, para que providencie o seu comparecimento nesta Secretaria, a fim de assinar o Termo de Guarda Definitiva.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa
Cod. Proc.: 732669 Nr: 12833-10.2013.811.0003
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MHLM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEYVER ALMEIDA DOS ANJOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELAINE MARIA SOARES
Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exposto na inicial para DECRETAR o divórcio do casal. Considerando a documentação acostada aos autos, declaro A INEXISTÊNCIA DE BENS A PARTILHAR. FIXO a título de alimentos ao filho menor IAN SANTOS LOSADA AQUINO em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, devendo ser pago até o dia 10 de cada mês, sendo devidos a partir da citação. CONCEDO com fulcro nos artigos 1.583 e 1.584 do Código Civil, a guarda de IAN SANTOS LOSADA AQUINO à requerida MARIA ELENA LOSADA MORAES, devendo esta, obedecer o artigo 33 e seus parágrafos do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de ulterior revogação, a qualquer tempo (art. 153 da Lei 8.069/90). CONCEDO direito de visitas ao autor na forma acima estipulada.Intime-se a parte requerida (PESSOALMENTE, no endereço informado às fls. 90/91, via carta precatória) do inteiro teor da presente decisão, bem como para que informe os dados bancários para o depósito da pensão, sendo que a Gestora Judiciária deverá certificar acerca da existência de valores vinculados à este feito, promovendo o necessário para o repasse à genitora, intimando-se o autor (quando da apresentação dos dados bancários) para que os depósitos sejam diretamente efetuados na conta indicada.Expeça-se o competente mandado de averbação (art. 10, I, do Código Civil).Sem custas e sem honorários.Publicada e registrada eletronicamente, intimem-se e cumpra-se.Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 776317 Nr: 4761-63.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RRSDL, RC
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HADAN FELIPE PORFIRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação dos requerentes, Sr. Rodrigo Rogerio Santos de Lima e Sr.ª Roseli Costa, por meio de seu patrono, Dr.º HADAN FELIPE PORFÍRIO, OAB/MT 13.715, para que providencie seu comparecimento nesta Secretaria, a fim de assinarem o Termo de Guarda Compartilhada Definitiva.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa
Cod. Proc.: 732601 Nr: 12781-14.2013.811.0003
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MELM
PARTE(S) REQUERIDA(S): MADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PEREIRA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Considerando que o objeto deste feito foi julgado, no autuado em apenso, DECLARO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil.
Sem custas, face à gratuidade da Justiça. Sem honorários.
Traslade-se cópia da sentença proferida no autuado em apenso para esta ação, certificando-se.
Publicada e registrada eletronicamente, intimem-se e cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa
Cod. Proc.: 759214 Nr: 12899-53.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VAI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CVDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO
Visto.
Conforme bem salientou o 'Parquet', necessário se faz a regularização do direito de visitas dos filhos à genitora, conforme dispõe o artigo 1.589, do Código Civil.
Tal direito somente pode ser reprimido ou suprimido temporariamente em situações excepcionais, quando as visitas estiverem sendo comprovadamente nocivas aos filhos, o que não se depreende no presente caso.
Assim, fica assegurado a genitora, nos termos do artigo 1.589, do Código Civil, o direito de visita aos finais de semana de forma alternada das 08:00 horas do sábado às 18:00 horas do domingo, bem como, metade das férias escolares. Os filhos passarão o dia dos pais em companhia do genitor e o dia das mães com a genitora. As festividades de final de ano (Natal e Ano Novo) serão passadas com os genitores de forma também alternada. INTIMEM-SE IMEDIATAMENTE.
Sem prejuízo da determinação acima, intime-se o autor para manifestar-se sobre os pedidos formulados pela parte requerida às fs. 41/43.
Após, COLHA-SE NOVAMENTE O PARECER MINISTERIAL e voltem-me os autos conclusos.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 780894 Nr: 6550-97.2015.811.0003
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IADO, DADSDO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABOIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da requerente, Sr.ª Divina Aparecida dos Santos de Oliveira, por meio de sua advogada, Dr.ª FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA, OAB/MT 6141, para que no prazo de 05 (cinco) dias, providencie seu comparecimento nesta Secretaria, a fim de assinar o Termo de Guarda Definitiva.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 743273 Nr: 3976-38.2014.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DDSD
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJPD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE, ORIVALDO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 3976-38.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Intime-se o inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos a certidão negativa da Fazenda Estadual em nome da de cujus, emitida pela PGE em nome do de cujus, eis que o documento de fls. 81 não se presta aos fins colimados.
2. Após, conclusos.
3. Intime-se.
4. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 02 de julho de 2014.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 714450 Nr: 9657-57.2012.811.0003
AÇÃO: Incidente de Falsidade->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MIAP, DAAP, JFP
PARTE(S) REQUERIDA(S): UA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO FILIPAK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN
Processo n.º 9657-57.2012.811.0003
Vistos etc.
1. Ante a manifestação de fls. 21 e 32, proceda-se na forma requestada pela expert, devendo esta ser intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar a proposta de honorários.
2. Após, manifestem-se as partes e o representante do Ministério Público.
3. Intime-se.
4. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 20 de julho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 730705 Nr: 11270-78.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDOS, CSDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DPDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELCIA MARTINS SOARES FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 11270-78.2013.811.0003

Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fls. 51/52, para que seja oficiado à Caixa Econômica Federal a fim de que informe ao juízo acerca da existência de saldo de FGTS e PIS em favor do executado, no prazo de 30 (trinta) dias.
2. Após, abra-se vista dos autos às partes e em seguida ao representante do Ministério Público.
3. Empós, conclusos.
4. Intime-se.
5. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 21 de julho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 763861 Nr: 15272-57.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JFDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDAADM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NUPRAJU - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA FACULDADE ANHANGUERA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 15272-57.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro os pleitos de fls. 49/51, designo o dia 21.09.2015, às 14h30min, para a realização da audiência de tentativa de conciliação.
2. Intimem-se e notifiquem-se a parte autora e seu procurador, bem como o representante do Ministério Público.
3. Cite-se a parte requerida para comparecer ao ato, salientando-lhe que, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (art. 297, CPC), fluirá a partir da realização da audiência suprarreferida.
4. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 20 de julho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 775943 Nr: 4598-83.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MCS, LGMC, LMC
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINE DOURADO MACHADO ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 4598-83.2015.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro os pleitos de fls. 49/51, designo o dia 21.09.2015, às 15h, para a realização da audiência de tentativa de conciliação.
2. Intimem-se e notifiquem-se a parte autora e seu procurador, bem como o representante do Ministério Público.
3. Cite-se a parte requerida para comparecer ao ato, salientando-lhe que, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (art. 297, CPC), fluirá a partir da realização da audiência suprarreferida.
4. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 20 de julho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 788657 Nr: 9691-27.2015.811.0003
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MFDO, GDOS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAROLINE PIMENTEL ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
7. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, ex vi do art. 269, I, do Digesto Processual Civil, decretando, nos termos do art. 226, §6º, da Constituição da República, o divórcio postulado por MIKAEL FRANCO DE OLIVEIRA e GRACYELLY DE OLIVEIRA SILVA (qualificados nos autos).8. O cônjuge virago continuará a usar o nome de casada, qual seja GRACYELLY DE OLIVEIRA SILVA.9. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que incabíveis à espécie.10. Notifique-se o representante do Ministério Público.11. Averbe-se a presente decisão no assentamento do Registro Civil.12. Oficie-se ao Titular do Cartório de Registro Civil e aos Registros de Imóveis competentes, expedindo-se os mandados de inscrição e averbação e formais de partilha, se for o caso.13. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 20 de julho de 2015.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 788313 Nr: 9560-52.2015.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MFDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): HLDSM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 9650-52.2015.811.0003
Vistos etc.
1. Recebo a exordial. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC).
2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo-lhe as isenções previstas no art. 3º, da Lei n.º 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pelo necessitado.
3. Havendo prova pré-constituída da paternidade do filho da requerente (fl. 13), defiro os alimentos provisórios requeridos, nos termos do art. 4º, da Lei n.º 5.478/68 (Lei de Alimentos), fixando-os, tendo em vista a não comprovação do valor real percebido pela requerida, em 30% do salário mínimo vigente, correspondendo hoje a R$ 262,66 (duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), a serem pagos diretamente para a parte autora mediante recibo.
4. Designo o dia 24.09.2015, às 13h30min, para a realização da audiência de conciliação. Cite-se o requerido, devendo constar no mandado as advertências dos arts. 285 e 319, CPC, com advertência de que o prazo para contestar fluirá da audiência de tentativa de conciliação. Intime-se a representante do requerente, para que compareça na audiência.
5. Consigne-se as advertências legais, em especial a eventual ausência das partes, nos termos do art. 7º, do Diploma Legal citado, segundo o qual "o não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além da confissão quanto à matéria de fato."
6. Intime-se.
7. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil.
8. Notifique-se o Ministério Público.
9. Notifique-se.
10. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 20 de julho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 746616 Nr: 5954-50.2014.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RLM, SKM

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRLS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 5954-50.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pedido de fl. 27, pelo que determino que se oficie ao DETRAN/MT a fim de que se averbe junto ao prontuário de bem móvel do executado a existência da presente ação e a restrição judicial de transferência do mesmo.
2. Após, abra-se vista dos autos à parte exequente e, em seguida, ao representante do Ministério Público.
3. Empós, conclusos.
4. Intime-se.
5. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 21 de julho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 720146 Nr: 1191-40.2013.811.0003
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LD
PARTE(S) REQUERIDA(S): ATD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 1191-40.2013.811.0003
Vistos etc.
1. Ante o documento de fl. 33, nomeio o Dr. Alexandre Louverde Falcão, profissional médico deste Município, para realizar exame médico no interditando e cumprir, na íntegra, o decisum de fl. 18, independentemente de compromisso.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 21 de julho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 786536 Nr: 8835-63.2015.811.0003
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARPSLM
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMDOC, FMDCP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA REGINA PIETSCH SACOMORI LIMA MARANHAO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 8835-63.2015.811.0003
Vistos etc.
1. Recebo a exordial.
2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo ao requerente as isenções previstas no art. 3º, da Lei n.º 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pelo necessitado.
3. Cite-se o espólio, na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais herdeiros, para que, querendo, impugnem a habilitação ou com esta concordem, no prazo legal.
4. Após, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, para sua manifestação, no prazo legal.
5. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 21 de julho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 786667 Nr: 8888-44.2015.811.0003
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AVSB, AMDJ, BSB
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UNIJURIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 8888-44.2015.811.0003
Vistos etc.
1. Recebo a exordial. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC).
2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo aos requerentes as isenções previstas no art. 3º, da Lei n.º 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pelos necessitados.
3. Tendo em vista que há interesse de menor, abra-se vista ao representante do Ministério Público.
4. Intime-se.
5. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 20 de julho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 757600 Nr: 11875-87.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JRDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LPM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILSON DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIO CESAR DE AVILA
Processo n.º 11875-87.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Intime-se a parte autora e seu procurador, pessoalmente, a se manifestarem nos autos, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, §1º, do Digesto Processual Civil, sob pena de extinção do feito, salientando-lhes o disposto no parágrafo único, do art. 238, do mesmo Codex, acrescentado pela Lei n.º 11.382/06.
2. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 20 de julho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 765194 Nr: 15978-40.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ETDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ET, MRDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NUPRAJU - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA FACULDADE ANHANGUERA
Processo n.º 15978-40.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro a cota ministerial de fls. 45/46, último parágrafo, devendo ser realizada avaliação psicológica com os infantes pelo psicólogo judicial, conforme orientação de fl. 42.
2. Após, conclusos para designação de data para realização de audiência de instrução e julgamento.
3. Intime-se.
4. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 20 de julho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 782322 Nr: 7138-07.2015.811.0003
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NBDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUENNE OLIVEIRA DE SOUZA BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 7138-07.2015.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro a cota ministerial de fl. 15.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 20 de julho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 737997 Nr: 700-96.2014.811.0003
AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDRJDP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: STAEL MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 700-96.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fl. 49, pelo que determino a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.
2. Aguarde-se em arquivo provisório.
3. Decorrido o prazo da suspensão, sem manifestação, determino que se certifique nos autos e intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
4. Após, conclusos.
5. Intime-se.
6. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 20 de julho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 747737 Nr: 6592-83.2014.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LMZ, AALM
PARTE(S) REQUERIDA(S): LZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO
Processo n.º 6592-83.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fls. 38/39.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 20 de julho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 765214 Nr: 15986-17.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARDS, DRDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): GVADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER MAX TAVARES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 15986-17.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Abra-se vista a parte autora para que requeira o que de direito.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 20 de julho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 787401 Nr: 9158-68.2015.811.0003
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IMDJ, ERDJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDRRDJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 9158-68.2015.811.0003
Vistos etc.
1. Recebo a exordial.
2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo-lhe as isenções previstas no art. 3º, da Lei n.º 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pela necessitada.
3. Nomeio inventariante a requerente, Iolanda Maria de Jesus, que deverá ser intimada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o respectivo do termo de compromisso.
4. Considerando a informação carreada à proemial, segundo a qual os herdeiros da de cujus são maiores e capazes, processe-se o feito sob o rito disciplinado no art. 1.031 e seguintes, do Código de Ritos, providenciando a inventariante declarações de bens e herdeiros, esboço de partilha amigável, comprovantes relativos aos bens inventariados, assim como negativas fiscais (municipal, estadual emitida pela PGE e federal) e comprovante de recolhimento de impostos (ou certidão de isenção, se for o caso).
5. Após a juntada aos autos da documentação mencionada, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.
6. Empós, conclusos.
7. Intime-se.
8. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 20 de julho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 787388 Nr: 9151-76.2015.811.0003
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERGM, VAM
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINE DOURADO MACHADO ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
7. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, julgo

procedente o pedido inicial, ex vi do art. 269, I, do Digesto Processual Civil, decretando, nos termos do art. 226, §6º, da Constituição da República, o divórcio postulado por ELZIRENE ROSSETE GOMES MAGALHÃES e VALDENIR ARDAIA MAGALHÃES (qualificados nos autos).8. O cônjuge virago continuará a usar o nome de casada.9. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que incabíveis à espécie.10. Notifique-se o representante do Ministério Público.11. Averbe-se a presente decisão no assentamento do Registro Civil.12. Oficie-se ao Titular do Cartório de Registro Civil e aos Registros de Imóveis competentes, expedindo-se os mandados de inscrição e averbação e formais de partilha, se for o caso.13. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 20 de julho de 2015.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 703477 Nr: 11455-87.2011.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RMDSJ, CMDJM
PARTE(S) REQUERIDA(S): RMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNO DAMASCENA DE FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIMARA LEMOS DE CARVALHO CANDIDO, ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA
Processo n.º 11455-87.2011.811.0003
Vistos etc.
1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 245/247, bem como, se já decorrido o referido prazo, desapensem-se e arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 16 de julho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 751533 Nr: 8554-44.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KSDB
PARTE(S) REQUERIDA(S): KSDB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚLIO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 751533 Nr: 8554-44.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KSDB
PARTE(S) REQUERIDA(S): KSDB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚLIO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 8554-44.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Trata-se de AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM aforada por KELEM SOARES DE BARROS em face de GILENO DE ARAÚJO PEREIRA, representado por Geovana Araújo Barros e Pablo Henrique Alves de Araújo (qualificados nos autos).
2. Na audiência de conciliação as partes celebraram acordo, conforme termo de fl. 34.
3. Vieram-me os autos conclusos.
É o breve RELATÓRIO.
FUNDAMENTO e DECIDO.
4. Tendo em vista que as partes transigiram com vistas à solução da demanda, homologo, por sentença, o acordo entabulado à fl. 34, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
5. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, extingo o feito com resolução de mérito, ex vi do art. 269, III, do Digesto Processual Civil, reconhecendo, nos termos do art. 1.723, do Código Civil, a sociedade de fato havida entre KELEM SOARES DE BARROS e GILENO DE ARAÚJO PEREIRA (qualificados nos autos), no período de 2005 até 27.03.2014.
6. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.
7. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 20 de julho de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 774337 Nr: 4035-89.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSVALDO LIONEL DOS SANTOS, EDINA MARIA DE FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILMAR SALES MIRANDA, LAURA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da requerente, Sr.º Edina Maria de Freitas, por meio de seus advogados, Dr. ILMAR SALES MIRANDA e Dr.ª LAURA ARAÚJO DA SILVA, para que providenciem o seu comparecimento nesta Secretaria, a fim de assinar o Termo de Guarda Definitiva, bem como para retirar o Mandado de Registro.

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Rondonópolis - MT
JUIZO DA Segunda Vara de Família e Sucessões
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: publicar editais durante 1 (um) ano, reproduzidos de dois em dois meses
AUTOS N.º 2567-61.2013.811.0003
ESPÉCIE: Declaração de Ausência->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIA DE OLIVEIRA VITORIANO
PARTE RÉQUERIDA: SEVERINO VITORIANO
CITANDO(A, S): Requerido(a): Severino Vitoriano, Cpf: 027.655.781-68, Rg: 1764650-2 SSP MT Filiação: Pedro Vitoriano e Ilda Nonato Vieira, data de nascimento: 9/11/1937, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Desaparecido Data de 19/12/2007
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial, abaixo lançado, para querendo respondê-la no prazo legal, bem como, para o ausente entrar na posse de seus bens, nos termos do "Art. 1.161. Feita a arrecadação, o juiz mandará publicar editais durante 1 (um) ano, reproduzidos de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens."
RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: A parte autora ingressou com a presente ação alegando que o réu se encontra desaparecido desde o dia19/12/2007, haja visto que o mesmo saiu de casa dizendo que iria ao seu sítio, localizado próximo a sua residência e nunca mais retornou.
DESPACHO/DECISÃO: "Vistos. 1. Acolho a cota ministerial retro, para tanto, intime-se a requerente para proceder a arrecadação de bens do ausente, inclusive trazendo aos autos certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis descritos na inicial, assinalando-se o prazo

de 10 (dez) dias. 2. Deverá, ainda, a curadora apresentar balancete mensal das receitas e despesas (CPC, art. 1.144, IV). 3. Cumprida a determinação do 'item 1' acima, publique-se editais na forma do art. 1.161 do CPC. 4. Consigne-se também que após o transcurso do prazo do item anterior, a sucessão provisória deverá ser requerida pelos interessados que comprovarem de forma inequívoca o quanto disposto no § 1º do art. 1.163 do CPC. 5. Intimem-se, cientificando-se a representante do Ministério Público. Às providências."

Eu, Danila Dall'agnol - estagiária, digitei.

Rondonópolis - MT, 24 de abril de 2014.

Siderlei Belão de Magalhães

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 788863 Nr: 9752-82.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FDJS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MBM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Cuida-se de 'Ação de regulamentação de guarda compartilhada com pedido de liminar' proposta por Francisco de Jesus Soares em desfavor de Maria Eduarda Bispo Soares e Maria Julia Bispo Soares, representadas por Marileuza Bispo Moura, o qual pretende o deferimento da guarda das requeridas em seu favor.

Na exordial o autor afirma que as filhas menores estão sob a guarda unilateral da genitora e pretende que o exercício da guarda seja na forma compartilhada entre os genitores.

Pois bem, conforme preceitua o art. 33 do ECA o detentor da guarda tem o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, agindo sempre no melhor interesse da criança, assim a mãe guardiã das crianças deve compor o polo passivo da lide juntamente e não as menores.

Nesta senda, faculto à parte autora a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 e parágrafo único do CPC), para que regularize o polo passivo.

Intime-se. Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 788789 Nr: 9720-77.2015.811.0003

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KJFB, RDSF

PARTE(S) REQUERIDA(S): PB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria de Fatima Gomes Coelho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.,Cuida-se de 'Ação Revisional de Alimentos" distribuída por dependência à Ação de Alimentos registrada sob o Código 382790, sentenciada preteritamente, na qual fora fixada a verba alimentar que ora se pretende revisionar.Pois bem, malgrado o requerente tenha endereçado a exordial a esta Unidade Judiciária, tenho que não há não há prevenção deste juízo, porquanto "A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado" (Súmula 235, STJ).A propósito:(...) Destarte, em observância ao princípio do juiz natural, determino a remessa dos autos à livre distribuição.Intimem-se.Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 788991 Nr: 9803-93.2015.811.0003

AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIA GALVAO DE MATOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ANTONIO FRANCISCO DE MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE RODEGUER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

A teor do rito processual eleito pela autora, intime-se para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de adequá-la ao quanto disposto no art. 1.032 do CPC, devendo na oportunidade colacionar aos autos instrumento de representatividade processual da pessoa a ser nomeada como inventariante, sob pena de extinção (art. 284 e parágrafo único do CPC)..

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 748972 Nr: 7232-86.2014.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALCIDES BENTO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE EVA CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Doravante, por estarem preenchidos os requisitos legais, mormente por se tratar de herdeiros maiores e capazes, DEFIRO o pedido de conversão do feito de INVENTÁRIO para ARROLAMENTO SUMÁRIO (fls. 22/26). Proceda-se as devidas retificações no sistema Apolo e capa dos autos.

Nomeio inventariante o requerente ALCIDES BENTO DE SOUZA independentemente de termo.

Por conseguinte, previamente a homologação do plano de partilha, intime-se o inventariante para apresentar os seguintes documentos: a) cópia da certidão de nascimento dos herdeiros; b) certidão negativa de débito estadual (expedida pela PGE) em nome da falecida; c) guia de informação e apuração de ITCD devidamente acompanhada da avaliação administrativa e prova de quitação do tributo ou declaração de isenção.

Providenciada a documentação supra indicada, conclusos para sentença.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 789109 Nr: 9867-06.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MMS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FJDSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SILVEIRA GUIMARÃES JUNIOR, THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.Cuida-se de "AÇÃO DE GUARDA C/C ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS" proposta por Mikaelen Morais Silva em face de Fabio Junior de Sá Silva.Pois bem. Considerando-se que parte autora pretende a fixação de alimentos em favor do filho havido com o requerido, Kaiky Junior Morais de Sá, deve o mesmo figurar como requerente no presente feito, em razão de ser o menor quem ostenta legitimidade para postular os alimentos e não sua mãe. A propósito:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DIVÓRCIO, CUMULADA COM ALIMENTOS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO À DECISÃO. ART. 93, IX, DA CF/88. REJEIÇÃO. LEGITIMIDADE DA FILHA MENOR, QUE BUSCA ALIMENTOS, PARA FIGURAR NO POLO ATIVO DA DEMANDA, DEVIDAMENTE REPRESENTADA PELA GENITORA. 1. Não há que se falar em nulidade da decisão acoimada, pois, ainda que de forma sucinta, está devidamente fundamentada. 2. Havendo cumulação de ações (pedido de divórcio e pedido de alimentos em favor da filha menor comum), corretamente realizada a inclusão da infante no polo ativo da demanda, devidamente representada por sua genitora, a qual não pode postular em nome próprio direito alheio (art. 6° do CPC), mais, isso sim, representar a menor em seu direito aos alimentos postulados. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, EM MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70052608411, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 18/12/2012).Outrossim, deverão os patronos da parte autora regularizar sua representação processual nos autos, mediante a juntada de instrumento de procuração outorgado pelo aludido menor, representado por sua genitora.(..._) Destarte, faculto à parte autora a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que

retifique o pólo ativo da ação, bem como, em igual prazo, regularize a representação processual do menor, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 e parágrafo único do CPC). Intime-se a parte autora, por seus procuradores via DJE. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 708903 Nr: 3795-08.2012.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADALBERTO BENTO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ISALTINA BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAR GOMES DE VASCONCELOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se a inventariante, por intermédio de seu respectivo patrono, para providenciar a documentação indicada na decisão vertida à fl. 65 no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remoção.
Persistindo a inércia, intime-se pessoalmente.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 789048 Nr: 9832-46.2015.811.0003
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADLV, RPC
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE RODEGUER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Tratando-se de ação de divórcio consensual em que não há bens a serem partilhados, contudo existem alimentos a serem fixados em prol do filho comum, o valor da causa deve ser referente à soma de doze prestações alimentícias mensais.
A título de ilustração, confira-se o julgado:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C ALIMENTOS. VALOR CORRESPONDENTE ÀO BENEFÍCIO ECONÔMICO PRETENDIDO. PRECEDENTES. ESTIMATIVA DO VALOR DA MEAÇÃO SOMADO A 12 PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS. Se "o valor da causa deve ser fixado de acordo com o conteúdo econômico a ser obtido no feito" (AgRg no Ag nº 976242/RS - STJ), não merece qualquer reparo a decisão que fixou o valor da causa em quantia correspondente à meação dos bens pertencentes ao patrimônio do casal somada a doze prestações alimentícias mensais fixadas para a filha em comum que está sob a guarda da genitora. (TJMG - Agravo de Instrumento Cv 1.0713.11.001798-3/001, Relator(a): Des.(a) Peixoto Henriques , 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 15/01/2013, publicação da súmula em 18/01/2013).
Outrossim, em análise ao acordo celebrado entre os requerentes (fls. 05/13), verifica-se que as partes ajustaram acerca da guarda do filho menor, a ser exercida na forma compartilhada, além de estipularem o direito de visitas do genitor ao infante, todavia o instituto da guarda compartilhada não se presta a garantir o acesso de qualquer dos genitores ao filho em períodos específicos, mas sim engloba os deveres de vigilância, assistência, educação e representação, razão pela qual os requerentes deverão esclarecer qual a sua real pretensão, especificando o bem da vida almejado e a forma a ser exercido.
Destarte, faculto à parte autora a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para regularizar o valor da causa, adequando-o ao proveito econômico pretendido com a exordial, bem como esclarecer o bem da vida almejado no que tange à guarda e visita do infante, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 e parágrafo único do CPC).
Intime-se.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 719015 Nr: 58-60.2013.811.0003
AÇÃO: Arrolamento Comum->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE FERREIRA DE SANTANA, MARIA ELCIA BENÍCIO DE SANTANA, ALICE SANTANA CAMPOS, ALTAMIRO PEREIRA CAMPOS, JOAO FERREIRA DE SANTANA, MARIA ELENICE DE SOUZA SATANA, PEDRO JOSE DOMINGUES, VALDELICE FERREIRA DE SANTANA, OLÍMPIO FERREIRA DE SANTANA, TEREZINHA PEREIRA DE SANTANA, CÍCERO FERREIRA DE SANTANA, ANA DE ALMEIDA BRANCO SANTANA, VALDECI FERREIRA DOMINGUES, SUELI DA SILVA SANTANA, GEAN SILVA SANTANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE MANOEL MESSIAS DE SANTANA, ESPOLIO DE ANA FERREIRA DE SANATANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AILON BISPO CARMO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Diante da manifestação retro, intime-se o inventariante para providenciar o competente registro da propriedade dos falecidos na matrícula do imóvel inventariado, utilizando-se para tanto, a via adequada, qual seja, Ação de Alvará de Outorga de Escritura Pública, que haverá de ser distribuída por dependência ao presente feito, haja vista a necessidade do mesmo estar registrado em nome dos extintos, sobretudo considerando o princípio da continuidade que rege os registros públicos.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 789106 Nr: 9865-36.2015.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): KELLY GLEICE GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS LOPES RAIMUNDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.1. A ação é de revisão de pensão alimentícia. Rege-se pelo rito especial da Lei n.º 5.478, de 25.07.68, em razão do disposto em seu artigo 13.2. Processe-se em segredo de Justiça, conforme artigo 155, inciso II, do Código de Processo Civil.3. DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC.4. (...).Ante todo o exposto, e uma vez que a presente ação rege-se pelo rito especial da Lei nº 5.478/68, em razão do disposto em seu art. 13 embora com a peculiaridade de não-fixação de alimentos provisórios, visto que já há valor anteriormente estabelecido, entendo que no caso em tela, os requisitos do art. 273 do CPC se fazem presentes e DEFIRO, neste momento, o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, fazendo com que o valor da pensão alimentícia paga em favor da menor Andrezza Garcia dos Santos seja reduzido para 15,22 % (quinze vírgula vinte e dois por cento) do salário mínimo, o que equivale atualmente à R$ 120,00 (cento e vinte reais), devendo o aludido valor vigorar a partir da citação da requerida.5. Cite-se a parte ré e intime-se o requerente, a fim de comparecerem à audiência de conciliação que designo para o dia 09 de setembro de 2015 às 15:30 horas, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo e a daquela em confissão e revelia. Em sendo inexitosa a conciliação, o prazo para contestação fluirá a partir de tal solenidade.6. Intimem-se. Notifique-se o MP. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 781805 Nr: 6917-24.2015.811.0003
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDIVAN SILVERIO ROSA DE BARCELOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MARIA FELIX DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA BARCELOS FILHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, com fundamento no artigo

4º da nº 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC.
Nomeio inventariante, independentemente de termo, o herdeiro DANIEL NUNES DE OLIVEIRA.
Doravante, intime-se o inventariante para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos os seguintes documentos: a) certidão negativa estadual (expedida pela PGE); b) Guia de Informação e Apuração do ITCD com o respectivo comprovante de recolhimento ou isenção do tributo.
Com a juntada dos aludidos documentos, dê-se vista ao Ministério Público.
Após, não havendo impugnação por parte do Parquet, venham-me conclusos para sentença.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 782165 Nr: 7068-87.2015.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCILENE VILELA BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE VALDEMAR ALVES BARBOSA, ESPÓLIO DE MARIA IRACY VILELA BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS, WELLMORY FERNANDO SOUSA NAZARIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Recebo a inicial (fls. 05/12), bem como sua emenda (fls. 63).
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Nomeio inventariante, independentemente de termo, a requerente LUCILENE VILELA BARBOSA.
Visando evitar a obstacularização do andamento processual, prezando pela célere prestação jurisdicional, dou por prejudicada a análise, no seio deste arrolamento sumário, do pedido de alvará formulado no item "c" do pedido da exordial visando o levantamento de quantias existente em contas bancárias. Destarte, acaso a autora deseje levantar o saldo existente nas contas bancárias do espólio antes do término do presente processo, deverá manejar o pedido de alvará através da via pertinente e adequada.
Doravante, intime-se a inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar o plano de partilha, bem como juntar aos autos os seguintes documentos: a) certidão de casamento legível dos "de cujus"; b) certidão de nascimento ou casamento do herdeiro Eronides Vilela Barbosa, conforme o caso; c) Guia de Informação e Apuração do ITCD com o respectivo comprovante de recolhimento ou isenção do tributo.
No prazo supra assinalado deverá a inventariante, ainda, esclarecer qual a relação da senhora Sirlene Dantas da Silva com os "de cujus", cuja fotocópia dos documentos pessoais encontra-se encartada às fls. 42, porquanto a mesma não foi indicada como herdeira na vestibular.
Em sendo atendido o quanto determinado anteriormente, dê-se vista ao Ministério Público.
Após, não havendo impugnação por parte do 'Parquet', venham-me conclusos para sentença.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 773629 Nr: 3792-48.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KATIA HELLEN RODRIGUES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSCHORÃO TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAERCIO ANTONIO DOS SANTOS PELLICIONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
01. Recebo a inicial (fls. 04-D/07), bem como sua emenda (fls. 84/85). Retifique-se a distribuição e capa dos autos, excluindo-se do pólo passivo a empresa Transchorão Transportes de Cargas Rodoviárias Ltda –ME, e nele incluindo-se em substituição o menor Marcos Eduardo Rodrigues de Oliveira.
2. Processe-se em segredo de Justiça, conforme artigo 155, inciso II, do Código de Processo Civil.
3. DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC.
4. Nomeio curador especial (art. 9º, I, CPC) para representar o menor requerido Marcos Eduardo Rodrigues de Oliveira no processo a ilustre Defensora Pública militante nesta Vara, Dra. Adriana da Silva Rodrigues. Efetue-se a citação do r. requerido na pessoa da curadora ora nomeada, abrindo-se-lhe vista pelo prazo de 15 dias para contestar mesmo que por negativa geral (art. 302, § único, CPC), bem como apresentar requerimentos que entender necessários à apuração da verdade real.
5. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 724272 Nr: 5264-55.2013.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDOADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se o inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos plano de partilha que deverá contemplar especificadamente o quinhão de cada herdeiro, sob pena de impossibilitar o registro da partilha perante o ofício competente.
Deverá também o inventariante, no mesmo prazo supra deferido, providenciar a juntada da declaração de isenção de ITCD que alude o documento de fl. 56.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 781256 Nr: 6677-35.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DSRDN
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA APARECIDA LUIZA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBSON PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
Cuida-se de 'Ação de Exoneração de Alimentos' distribuída por dependência ao feito n. 2003/82 – Código 298673, sentenciado preteritamente, no qual restou estabelecida a verba alimentar que o autor ora pretende exonerar-se.
Pois bem, malgrado o requerente tenha endereçado a exordial a esta Unidade Judiciária, tenho que não há prevenção deste juízo, porquanto "A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado" (Súmula 235, STJ).
A propósito:
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - INEXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO - AÇÃO AUTÔNOMA - ANÁLISE DE FATOS NOVOS - SÚMULA 235 DO STJ. Não há que se falar em identidade entre a ação anteriormente ajuizada e a presente ação de exoneração de alimentos, considerando que não versam sobre questão jurídica idêntica ou decorrente do mesmo fato jurídico, já que no presente feito serão analisados fatos diversos daqueles relatados na primeira ação. Portanto, não havendo prevenção entre os feitos, bem como a existência de risco de julgamentos conflitantes, é devida a livre distribuição da ação de exoneração de alimentos. (TJ-MG - CC: 10000140311119000 MG , Relator: Vanessa Verdolim Hudson Andrade, Data de Julgamento: 09/09/2014, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/09/2014)
Destarte, em observância ao princípio do juiz natural, determino a remessa dos autos à livre distribuição.
Intimem-se.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 714971 Nr: 10221-36.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JTPDB, NPDBJ, GP

PARTE(S) REQUERIDA(S): NPDB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN, DIEGO TOBIAS DAMIAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IGOR GIRALDI FARIA, RENATA BEATRIZ PEREIRA MARCHIORO

Vistos etc.

Trata-se de execução de alimentos em que há pedido de homologação de acordo firmado entre as partes extrajudicialmente (fls. 220/221).

Pois bem, no que tange a homologação do acordo, como sói acontecer na espécie em comento, destaco o entendimento sufragado pela jurisprudência, in verbis:

"ACORDO ENTRE AS PARTES HOMOLOGADO PELO JUÍZO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. A homologação de acordo estabelecido entre as partes acarreta a suspensão do feito executivo e não sua extinção. Exegese do art. 792 do CPC ". (Apelação Cível Nº 70011570140, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vicente Barrôco de Vasconcellos, Julgado em 01/06/2005).

Posto isso, HOMOLOGO o acordo constante às fls. 220/221 e SUSPENDO o curso do processo até o seu integral cumprimento, devendo os autos aguardar em arquivo provisório.

Exaurido o prazo, intimem-se as exequentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem.

Intimem-se. Notifique-se o MP.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 732432 Nr: 12643-47.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VRP, VRP, CRRP

PARTE(S) REQUERIDA(S): FDAFDM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WELSON GAÍVA MARINO

Vistos.

A teor do petitório retro, designo audiência de conciliação para a data de 14 de outubro de 2015, às 14h00min, a realizar-se no Núcleo de Conciliação deste Juízo.

Intimem-se. Notifique-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 782212 Nr: 7089-63.2015.811.0003

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BLS, HLS, LLDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DSDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNO DAMASCENO DE FARIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Recebo a inicial (fls. 05/09), bem como sua emenda (fls. 23).

2. Autos em segredo de Justiça, de acordo com o art. 155, II, do CPC.

3. Concedo aos autores, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do art. 1º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 5.478/68.

4. Comprovada documentalmente a filiação entre autores e requerido, fixo, na forma do art. 4º da Lei de Alimentos, alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo, a serem depositados em conta bancária a ser aberta em nome da representante da parte demandante.

5. Determino à Senhora Gestora Judicial, a expedição de ofício ao Banco do Brasil S/A, agência local, a fim de que proceda a abertura de conta bancária (poupança) em nome da representante da parte Requerente, para depósito dos alimentos fixados, devendo a mesma ser intimada para retirar o ofício em cartório para posterior encaminhamento à agência bancária, munida dos seus documentos pessoais.

6. Aportando aos autos os dados da conta bancária, oficie-se a empresa empregadora do requerido, informada no documento de fls. 18, para que promova o desconto dos alimentos em folha de pagamento do demandado e respectivo depósito em favor da parte autora.

7. Designo audiência de conciliação para a data de 09 de setembro de 2015, às 16:00 horas, a realizar-se no Núcleo de Conciliação deste Juízo.

8. Cite-se o requerido, intimando-o a pagar os alimentos provisórios, e a comparecer à audiência, acompanhado de advogado, importando a ausência da parte autora em extinção e arquivamento do processo e a do requerido em confissão e revelia.

9. Na audiência, se não houver acordo, poderá o demandado contestar o presente, desde que o faça por intermédio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias.

10. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 740122 Nr: 2066-73.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PFDPR, MFRT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JHT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATHERINE NUNES DE SOUZA CRIVELLARO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO, ILDO ROQUE GUARESCHI, SERGIO HENRIQUE GUARESCHI

Vistos etc.

Inicialmente, dou por suprida a citação do requerido, porquanto compareceu espontaneamente aos autos por meio de advogados que possuem poderes específicos para apresentar defesa (fls. 31/32).

Ademais, ante a ausência de contestação por parte do requerido e tratando-se de direitos indisponíveis, decreto a sua revelia, deixando, entretanto, de aplicar-lhe os efeitos dela decorrentes por expressa previsão do artigo 320, II do Código de Processo Civil.

Por fim, considerando que até a presente data não foi oportunizada às partes a possibilidade de conciliação e em consonância ao parecer ministerial de fls. 52/53, entendo prudente a tentativa de conciliação entre as partes, pois além de fomentar a pacificação social dos conflitos também contribui para a célere resolução da lide, possibilitando às partes a formalização de acordo que melhor atenda aos seus interesses, designo audiência de conciliação para o dia 09 de setembro de 2015, às 16h30min, a realizar-se no Núcleo da Conciliação deste Juízo.

Intimem-se. Notifique-se.

Após, acaso inexitosa a conciliação, passarei ao saneamento ou julgamento do feito, conforme o caso.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 749280 Nr: 7389-59.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARB

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DINAIR CRISTINA DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.Compulsando os autos, extrai-se que o direito em litígio não admite transação, de maneira que passo ao saneamento do feito (CPC, § 3º, art. 331).Verifico que o feito está em ordem, pois não vislumbro a existência de nulidades a declarar ou outras irregularidades para sanar, razão pela qual declaro saneado o processo.Defiro a produção de prova ORAL postulada pelas partes consistente na oitiva de testemunhas, cujo rol foi devidamente apresentado (fls. 10), e a juntada de outros documentos para o esclarecimento e deslinde da questão, na forma do artigo 397, do CPC.Por outro lado, considerando que o magistrado é o destinatário da prova, devendo apreciá-la livremente, conforme estabelece o artigo 131 do CPC, dispenso o depoimento pessoal das partes por entender desnecessário ao deslinde da questão, pois tal prova nada mais trará que a reprodução do que já foi afirmado na inicial.(...).Fixo os seguintes pontos controvertidos sobre os quais deverão recair as provas em torno da causa de pedir e pedido da presente ação: 1) existência dos requisitos legais configuradores da união estável; 2) se comprovada a

união estável, o período de sua duração; 3) a condição de dependente da parte autora.Por derradeiro, para a produção da prova oral deferida, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25 de agosto de 2015, às 14h30min, devendo a Sr.ª Gestora Judicial adotar as providências necessárias à sua efetiva realização. Intimem-se, todos. Notifique-se o Ministério Público.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 769133 Nr: 1762-40.2015.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARC, ARCM
PARTE(S) REQUERIDA(S): LMM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
Considerando o petitório de fls. 43/44, intime-se o causídico Célio Paião para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representatividade nos autos com relação ao executado Leovegildo Medeiros Moreira, sob pena de restar impossibilitada a homologação do ajuste.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 760998 Nr: 13918-94.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERC, TJCC, HCC
PARTE(S) REQUERIDA(S): MLC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO REFATTI, FERNANDA NEVES VILELA PIRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Inacolho o requerimento formulado no item 2 dos pedidos da contestação (fls. 209/210), com o fito de afastar o pleito formulado pela parte autora de averbação da existência da presente demanda à margem da matrícula dos imóveis pertencentes ao patrimônio do casal, porquanto tal medida já fora parcialmente deferida por este Juízo quando do recebimento da exordial (fls. 169/170-vº), sendo que persistem os fundamentos exarados no aludido 'decisum', não havendo qualquer fato novo neste interstício temporal capaz de justificar a revogação da decisão anterior, razão pela qual a ratifico.
2. Em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como em obediência ao imperativo legal inserto no art. 398 do CPC, diga a parte requerida sobre os documentos que instruem a impugnação (fls. 504/520), bem como sobre o pleito de fls. 527/532 e documentos a ele atrelados (fls. 533/564), sob pena de preclusão.
3. Outrossim, determino ao setor competente deste Juízo, que proceda a realização de estudo psicossocial (ECA, art. 167) no domicílio da parte Requerente e Requerida, sem prévio aviso, aferindo-se as condições econômicas, higiênicas, morais, afetivas e sociais (perante os vizinhos, escola e local de trabalho) para criação e educação dos infantes, em laudo circunstanciado no prazo de 20 (vinte) dias.
Do laudo, intimem-se as partes para manifestarem-se em dez dias. Após, abra-se vista ao Parquet.
4. Sem prejuízo, entendo prudente a tentativa de conciliação entre as partes, pois além de fomentar a pacificação social dos conflitos, contribui para a célere resolução da lide, além de possibilitar às partes a formalização de acordo que melhor atenda seus interesses, assim, designo audiência de conciliação para o dia 11 de agosto de 2015, às 16h30min, a realizar-se no Núcleo da Conciliação deste Juízo.
5. Intimem-se. Notifique-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 380806 Nr: 9057-46.2006.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JFS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MEGDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA AMPOLINI MASTELARO, NAILA CHABAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIA MARIA CANDIDO DA COSTA LUGLI, JOÃO RICARDO FILIPAK, REGINA DE ALMEIDA LUCIANO
Vistos etc.
Em consulta ao Sistema Apolo verifico ter restado certificado pelo senhor meirinho que não foi dado cabal cumprimento ao mandado expedido às fls. 323 em virtude da Requerente não mais residir no endereço constante nos autos.
Nesta senda, intime-se via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, com a mesma finalidade.
Após, em não havendo qualquer requerimento no prazo de 05 (cinco) dias, ante a preclusão recursal da sentença lançada às fls. 317/321, arquivem-se os autos com as baixas estilares.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 381858 Nr: 10069-95.2006.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDDS, DDDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACQUELINE ROCHA BORGES, LEONARDO RANDAZZO NETO, PRISCILA KATIA MIGUEL FAKINE
Vistos etc.
I - Recebo o pleito de fls. 293, eis que presentes os requisitos legais, e CONVERTO o presente em cumprimento de sentença.
EFETUEM-SE as anotações e retificações necessárias, notadamente quanto ao pólo ativo da execução.
II - Intime-se a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou na falta deste, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito constante do pedido de fls. 293, qual seja, R$ 262,28 (duzentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos).
Não havendo o pagamento no prazo acima mencionado, acresça-se àquele valor a pena de multa de 10% (dez pontos percentuais), expedindo-se, após, o competente Mandado de Penhora a Avaliação de bens (artigo 475-J).
Não encontrando a parte executada, cumpra-se o disposto no artigo 653 do Código de Processo Civil (artigo 475-R). Do auto de penhora e avaliação, intime-se a executada, por mandado ou pelo correio, para querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se.
Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 410208 Nr: 6167-66.2008.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GFG, IFG, JFS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MEGDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAIRE INES GAI MATIELO, KAROLINE HIROMI KOGA, NAILA CHABAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
I – Defiro o pedido 106/107, determinando que seja oficiado à CEF para que bloqueie o saldo de PIS/PASEP/FGTS existente em favor do executado, conforme o débito discutido no caso vertente, porquanto é perfeitamente "possível a penhora de conta vinculada do FGTS (e do PIS/PASEP) no caso de execução de alimentos, havendo, nesses casos, a mitigação do rol taxativo previsto no art. 20 da Lei 8.036/90, dada à incidência dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana" (STJ – 3ª T., AgRg no RMS 34708 / SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 11/10/2011). Fixo o prazo de dez dias para resposta.
Na seqüência, em havendo resposta positiva, intime-se a parte executada, para querendo, manifestar sobre a penhora, no prazo legal.
II - Restando negativa a diligência, cumpra-se o item 26.6.1.1. do Provimento 56/2007/CGJ.

Intime-se. Notifique-se. Expediente necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 405042 Nr: 773-78.2008.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GFG, IFG, JFS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MEGDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAIRE INES GAI MATIELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
01. Previamente à realização de busca do endereço do executado junto ao Sistema Infoseg, determino a Serventia que dê cabal cumprimento às decisões de fls. 102 e 120, intimando-se o executado da restrição eletrônica de fls. 103/105 no endereço já informado pela parte exequente às fls. 94, uma vez que ainda não foram empreendidas diligências no aludido endereço.
02. Outrossim, reitere-se a intimação da parte exequente para que cumpra integralmente a determinação de fls. 120, apresentando memória de cálculo atualizada no prazo assinalado.
03. No mais, a teor do pleito de fls. 121, concedo à parte exequente o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de dados bancários.
04. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 715469 Nr: 10749-70.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JYDSR, BCDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): NDOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX ROECE ONASSIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
Trata-se de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ajuizada por JHENIFFER YARA DA SILVA RODRIGUES, representada por sua genitora Braulina Conceição da Silva, em face de NELIELTON DE OLIVEIRA RODRIGUES, todos bem qualificados nos autos.
Às fls. 62/63, a exeqüente pugnou pela extinção do feito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.
Após determinação, o advogado da exequente constituído inicialmente deixou transcorrer in albis o prazo para manifestar-se acerca do pedido suprarreferido.
É o relatório. Decido.
No feito executório inexiste a necessidade de consentimento do executado para que a exeqüente desista da ação.
Nesse sentido, trago a baila as anotações de Theotônio Negrão in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor. 32ª edição. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 649-650, in verbis:
"A desistência da execução prescinde do consentimento do executado e não sujeita o credor à condenação em verba honorária e custas processuais, se não houve penhora nem embargos do devedor" (RJTAMG 58/262).
Constitui princípio albergado na legislação vigente (CPC, art. 569), que a exeqüente tem a livre disponibilidade da execução, podendo desistir a qualquer momento, em relação a um, a alguns ou a todos os executados, mesmo porque a execução existe em proveito do credor, para a satisfação do seu crédito (RSTJ 6/419).
O credor pode desistir do processo de execução em qualquer caso, independentemente da concordância do executado. O parágrafo único introduzido pela Lei 8.953/94 apenas dispôs sobre os efeitos da desistência em relação à ação de embargos, mas manteve íntegro o princípio de que a execução existe para satisfação do direito do credor (RSTJ 87/299 e STJ-RJ 737/198)
Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito com supedâneo no art. 569 e 158, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários ante à gratuidade da Justiça.
Ciência ao Parquet.
Preclusa a via recursal, arquivem-se com as baixas devidas.
P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 733452 Nr: 13442-90.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JESUINO QUEIROZ DOURADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUREO JOSE BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REYNALDO OLIVEIRA RUY, SHIRLEY FÁTIMA ZAMAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
01. Desentranhe-se a 'Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária Gratuita' encartada às fls. 34/35, bem como os documentos que a instruem, e autue-se em apenso, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei n. 1.060/50.
02. Intime-se o requerido para manifestar-se acerca dos documentos de fls. 178/229, no prazo de 10 (dez) dias.
03. Considerando que até a presente data não foi oportunizada às partes a possibilidade de conciliação e em consonância ao parecer ministerial de fls. 230/231 entendo prudente a tentativa de conciliação entre as partes, pois além de fomentar a pacificação social dos conflitos também contribui para a célere resolução da lide, possibilitando às partes a formalização de acordo que melhor atenda aos seus interesses, designo nova audiência de conciliação para o dia 10 de setembro de 2015, às 14h30min, a realizar-se no Núcleo da Conciliação deste Juízo.
Intimem-se. Notifique-se.
Após, acaso inexitosa a conciliação, passarei ao saneamento ou julgamento do feito, conforme o caso.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 409250 Nr: 4970-76.2008.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HAM
PARTE(S) REQUERIDA(S): MFVR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE GONÇALVES DA SILVA, EDUARDO FRAGA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.Não havendo qualquer questão prévia a ser apreciada ou irregularidade a ser expurgada e, ainda, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, declaro o feito saneado.Fixo como ponto controvertido, sem prejuízo de outros que poderão ser formulados no decorrer da instrução, a paternidade do autor.Adentrando a fase instrutória, considerando-se ser de conhecimento deste Juízo a impossibilidade de reconstrução indireta do vínculo genético entre o autor e o 'de cujus' através da realização de exame de DNA tão somente com o requerente e a sobrinha do suposto pai indicada às fls. 81/82, dou por prejudicada a realização da prova pericial, deferindo a produção de prova testemunhal, sendo que fixo o prazo de 20 (vinte) dias da intimação da presente para apresentação do rol em Cartório (art. 407 do CPC), bem como a juntada de outros documentos para o esclarecimento e deslinde da questão, na forma do artigo 397, do CPC.Por outro lado, considerando que o magistrado é o destinatário da prova, devendo apreciá-la livremente, conforme estabelece o artigo 131 do CPC, dispenso o depoimento pessoal das partes por entender desnecessário ao deslinde da questão, pois tal prova nada mais trará que a reprodução do que já foi afirmado na inicial e na contestação.(...) Para a produção da prova oral deferida, DESIGNO audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15 de setembro de 2015, às 14h00min, devendo o Sr. Gestor Judiciário adotar as providências necessárias à sua efetiva realização.No mais, a teor da procuração "ad judicia" de fls. 80, efetivem-se as retificações de praxe perante o sistema e capa dos autos.Intimem-se, todos. Notifique-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 735481 Nr: 15042-49.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NDSC

PARTE(S) REQUERIDA(S): PDOG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILSON JOSÉ GALDINO, JONAS PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

A teor do petitório retro, designo audiência de conciliação para a data de 10 de setembro de 2015, às 15h30min, a realizar-se no Núcleo de Conciliação deste Juízo.

Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 747279 Nr: 6321-74.2014.811.0003

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GDS, RDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): GJDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA PATRICIA VILELA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido retro (fls. 73/74), para tanto, expeça-se novel mandado de citação e intimação ao requerido no endereço constante às fls. 63/64, podendo o Sr. Meirinho valer-se do quanto disposto nos artigos 227 e 228 do Código de Processo Civil.

Caso a citação seja efetivada por hora certa, deverá o Sr. Gestor Judiciário observar o quanto disposto no art. 229 do CPC.

Designo audiência de conciliação para a data de 10 de setembro de 2015, às 16h00min, a realizar-se no Núcleo de Conciliação deste Juízo.

Intime-se. Notifique-se o Parquet.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 730958 Nr: 11477-77.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RLDS, DJDS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA, FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABOIA, KADMO MARTINS FERREIRA LIMA, NELSON PEREIRA LOPES, PATRICIA MEIRELLES WIECZOREK

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Prima facie, dou por prejudicada a análise do pedido de levantamento da interdição no seio desta ação de substituição de curador, devendo o mesmo ser manejado através da via pertinente e adequada, sobretudo considerando a expressa disposição legal (art. 1.186 do CPC).

A propósito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTERDIÇÃO. PEDIDO DE FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E DE LEVANTAMENTO DA CURATELA. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. ARTIGOS 914 ,919 E 1.186, TODOS DO CPC. Irretocável a decisão agravada que indeferiu os pedidos de fixação de remuneração e levantamento da curatela, nos autos da ação de prestação de contas, uma vez que são incompatíveis com a natureza da demanda e devem ser demandados em ação própria. Inteligência dos artigos 914 e 1.186 do CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (TJ-RS - AI: 70057536138 RS , Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Data de Julgamento: 10/04/2014, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 22/04/2014)

No mais, oficie-se na forma vindicada pelo Parquet às fls. 32.

Em sendo cumprido o quanto determinado anteriormente, tornem-se os autos ao arquivo.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 771795 Nr: 3079-73.2015.811.0003

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LFAC, KADS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ABC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDENÍCIO AVELINO SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.,

1. Recebo a inicial (fls. 05/16), bem como a sua emenda (fls. 18).

2. Autos em segredo de Justiça, de acordo com o art. 155, II, do CPC.

3. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC.

4. Comprovada documentalmente a filiação entre a autora e o requerido, fixo, na forma do art. 4º da Lei de Alimentos, alimentos provisórios, à escassez de prova quanto aos ganhos do requerido, em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação, a serem depositados na conta bancária a ser informada oportunamente.

5. Designo audiência de conciliação para a data de 10 de setembro de 2015, às 16h30min, a realizar-se no Núcleo de Conciliação deste Juízo.

6. Cite-se o requerido, intimando-o a pagar os alimentos provisórios, e a comparecer à audiência, acompanhado de advogado, importando a ausência da autora em extinção e arquivamento do processo e a do requerido em confissão e revelia.

7. Na audiência, se não houver acordo, poderá o demandado contestar o presente, desde que o faça por intermédio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias.

8. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 780907 Nr: 6556-07.2015.811.0003

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DUARTE, NILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL BEZERRA VALERIANO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Recebo a inicial (fls. 05/12), bem como a sua emenda (fls. 14/18).

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC.

Dê-se vista ao Ministério Público.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 784078 Nr: 7776-40.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JCM, XJDPV

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UNIJURIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Os requerentes Jéssica Carvalho Morais e Xisto Junior do Prado Viana, por meio do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Iuni Educacional, pugnam que este Juízo homologue acordo de alimentos a serem prestados em favor do menor Gustavo Henrique Carvalho Viana e a regulamentação da guarda e do direito de visitas do mesmo.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 11/24.

Instada a manifestar-se a ilustre representante do Ministério Público opinou pela homologação do r. ajuste (fls. 26/27).

É o relatório. Decido.

Levando-se em consideração que a transação realizada entre as partes preserva os interesses do menor, tendo respeitado o binômio

possibilidade/necessidade, insculpido no artigo 1.694, §1º, do Código Civil, sua homologação é medida que de rigor se impõe.
Posto isso, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes e em conseqüência, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.
Sem custas e honorários face à gratuidade da Justiça.
Transitada em julgado, expeça-se o termo de guarda do menor em favor da genitora.
Após, proceda-se o arquivamento do feito com as cautelas de estilo.
Publique-se. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 447947 Nr: 3126-86.2011.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MLBP, ZBDJDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RLP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar o requerido ao pagamento de verba alimentícia no percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente no país.É de se ressaltar que, se porventura, o requerido se sentir impossibilitado de pagar este valor, pode requerer a revisão oportuno tempore.Sem custas ante à gratuidade da Justiça. Sem honorários.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas.Intimem-se e Notifique-se. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 734142 Nr: 14002-32.2013.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GEISIKELLI DA SILVA SANDESKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE DIVINA DA SILVA MARIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMIR BADRA DIB
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc,.
Trata-se de INVENTÁRIO do ESPÓLIO DE DIVINA DA SILVA MARIA, sendo requerente e inventariante GEISIKELLI DA SILVA SANDESKI, ambas devidamente qualificadas nos autos.
Há nos autos as certidões negativas de débito federal (fl. 18), estadual (expedida pela PGE – fl. 16) e municipal (fl. 17) e Guia de Informação e Apuração do ITCD devidamente acompanhada do comprovante de pagamento do tributo (fls. 35/41).
Apresentaram-se as primeiras e plano de partilha (fls. 43/45).
Manifestação da Fazenda Pública à fl. 48.
O Ministério Público lançou parecer à fl. 50.
Em face ao exposto, HOMOLOGO a partilha relativa aos bens deixados pela falecida DIVINA DA SILVA MARIA, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.
Via de consequência, cumprindo as exigências dos artigos 158, caput e 269, I do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Após o trânsito em julgado e recolhimento das custas, se for o caso, se nada requerido, expeça-se o formal de partilha.
Cumpridas as diligências e procedendo-se às anotações necessárias e registro, arquive-se com as cautelas de estilo.
Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 739479 Nr: 1633-69.2014.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GALV, EDAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): HAMV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN SALVIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do autor, Dr. ALAN SALVIANO DOS SANTOS, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos e seus apensos, em cartório, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil,(CNGC - capitulo 2, seção 10, item 2.10.1), em conformidade com o item nº 18.1.2 - Do Procedimento 56/2007 - CGJ, em carga desde 27/04/2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 739481 Nr: 1634-54.2014.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GALV, EDAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): HAMV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN SALVIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do autor, Dr. ALAN SALVIANO DOS SANTOS, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos e seus apensos, em cartório, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil,(CNGC - capitulo 2, seção 10, item 2.10.1), em conformidade com o item nº 18.1.2 - Do Procedimento 56/2007 - CGJ, em carga desde 27/04/2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 385438 Nr: 13505-62.2006.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LCP, MPDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMIR BADRA DIB
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. À luz dos princípios da celeridade processual e da instrumentalidade das formas, considero que a habilitação dos herdeiros do litigante falecido no curso da ação pode, perfeitamente, ser promovida nos autos da ação principal, dispensando-se a instrumentalização mediante ação autônoma, a que faz menção o art. 1.055 do CPC [STJ, Recurso Especial n.º 254.180/RJ, 6.ª Turma, Relator: Ministro Vicente Leal, julgado em 11/09/2.001, fonte DJ de 15/10/2.001, p.304].
Destarte, recebo o pedido de habilitação dos herdeiros do extinto Evangelista Antonio Sobrinho (fls. 134).
Nesta senda, levando-se em conta que o requerido deixou dois filhos, conforme noticiado às fls. 137/139, os mesmos é quem deverão figurar no pólo passivo, sobretudo considerando a ordem de vocação hereditária (art. 1.829, CC).
Assim, citem-se os herdeiros do falecido para, querendo, contestarem sua habilitação como demandados no presente feito, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 1.057, CPC).
2. Ademais, a teor do pleito de bloqueio liminar de todos os bens em nome do espólio de Evangelista Antonio Sobrinho, malgrado a pendência do julgamento da presente ação de investigação de paternidade e apesar de existirem elementos de convicção capazes de confirmar a existência do liame parental, em sendo reconhecida a paternidade pretendida, por óbvio que a investigante será incluída no rol de herdeiros do falecido, concorrendo em condições de igualdade com os demais herdeiros, de acordo com o comando inserto na norma do art. 227, § 6º da CF.
Entretanto, incabível o deferimento do pedido de reserva de quinhão no presente feito, haja vista o disposto no artigo 1.001 do Código de Processo Civil, devendo a parte autora pleitear nos próprios autos da ação de inventário.
Intimem-se.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 717049 Nr: 12466-20.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GMS, IMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SHIRLEI MESQUITA SANDIM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE LIMA ROSSONI, JEANCARLO RIBEIRO

Intimação do patrono do requerido, Dr. ALEXANDRE LIMA ROSSONI, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos e seus apensos, em cartório, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil,(CNGC - capitulo 2, seção 10, item 2.10.1), em conformidade com o item nº 18.1.2 - Do Procedimento 56/2007 - CGJ, em carga desde 25/06/2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 718015 Nr: 13465-70.2012.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LM, ARDS, LFDSN, LDSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDARDN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETICIA RODRIGUES MASSON, SANDRA BONIFACIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do patrono do inventariante, Dr. ALGACYR NUNES DA SILVA JUNIOR, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos e seus apensos, em cartório, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil,(CNGC - capitulo 2, seção 10, item 2.10.1), em conformidade com o item nº 18.1.2 - Do Procedimento 56/2007 - CGJ, em carga desde 08/05/2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 747857 Nr: 6650-86.2014.811.0003

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KFDLS, RDSS, KFDLS, RFS, FFS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALGACYR NUNES DA SILVA JUNIOR, SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do patrono do autor, Dr. ALGACYR NUNES DA SILVA JUNIOR, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos e seus apensos, em cartório, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil,(CNGC - capitulo 2, seção 10, item 2.10.1), em conformidade com o item nº 18.1.2 - Do Procedimento 56/2007 - CGJ, em carga desde 01/07/2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 439583 Nr: 8250-84.2010.811.0003

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JLDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMSDCS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE RODEGUER, ONORIO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA BARCELOS FILHA

Intimação do patrono do requerido, Dr. ANA MARIA BARCELOS FILHA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos e seus apensos, em cartório, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil,(CNGC - capitulo 2, seção 10, item 2.10.1), em conformidade com o item nº 18.1.2 - Do Procedimento 56/2007 - CGJ, em carga desde 27/04/2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 703553 Nr: 11530-29.2011.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUZELAINE HARUMI MIZUNO MEDEIROS, JULIO DA CONCEIÇÃO MEDEIROS, JOSE MAURILIO DOURADO, VANDA DOURADO, LILIAN CARLA BRITO DOURADO, VALDIRA TEREZINHA MOSQUIN DOURADO, DEUSDETE DOURADO, DINAIR LOPES DOURADO, APOLONIO JOSE CARDOSO, TEREZINHA BENEDITA CARDOSO, ELIZARDO DOURADO, LAISSA NOGUEIRA MORETI DOURADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MANOEL FRANCISCO DOURADO, ESPÓLIO DE ELILIA BRITO DOURADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO CASTILHO SOARES, RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA, THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do patrono do inventariante, Dr. ANDREIA CRISTINA ANDRADE MATTOS, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos e seus apensos, em cartório, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil,(CNGC - capitulo 2, seção 10, item 2.10.1), em conformidade com o item nº 18.1.2 - Do Procedimento 56/2007 - CGJ, em carga desde 09/04/2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 776120 Nr: 4661-11.2015.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GIANI SOARES SENRA, JAQUELINI SOARES SENRA, JOSELICE SOARES SENRA, GIULIANO SOARES SENRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MARIA ROSA SENRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO DE CASTRO SILVEIRA, RODOLFO PEREIRA FAGUNDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do patrono do inventariante, Dr. BRUNO DE CASTRO SILVEIRA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos e seus apensos, em cartório, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil,(CNGC - capitulo 2, seção 10, item 2.10.1), em conformidade com o item nº 18.1.2 - Do Procedimento 56/2007 - CGJ, em carga desde 18/06/2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 434674 Nr: 3340-14.2010.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALZIRA MARIA DE SOUZA, ARLINDA MARIA DE SOUZA, HELENA MARIA DE SOUZA, EURIDES FERREIRA DE SOUZA, LOURIVALDO FERREIRA DE SOUZA, MARIA CIRCE FERREIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ARLINDO ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÁTILA RODRIGUES JAPIASSÚ DOS SANTOS, BRUNO FIGUEIREDO MARQUES, DANILLO HENRIQUE FERNANDES, RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS, RICARDO ALVES ATHAIDE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do patrono do inventariante, Dr. BRUNO GARCIA PERES, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos e seus apensos, em cartório, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil,(CNGC - capitulo 2, seção 10, item 2.10.1), em conformidade com o item nº 18.1.2 - Do Procedimento 56/2007 - CGJ, em carga desde 22/05/2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 403961 Nr: 17468-44.2007.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JACINTA PEREIRA DOS SANTOS, NAYARA PEREIRA RAMOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ANTONIO RAMOS DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO ALVES JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do patrono do autor, Dr. CARLOS ALBERTO ALVES JUNIOR, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos e seus

apensos, em cartório, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil,(CNGC - capitulo 2, seção 10, item 2.10.1), em conformidade com o item nº 18.1.2 - Do Procedimento 56/2007 - CGJ, em carga desde 02/07/2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 403901 Nr: 17459-82.2007.811.0003
AÇÃO: Separação Consensual->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FFC, JLVDSC
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CIBELE PRIETCH PAGNO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do autor, Dr. CIBELE PRIETCH PAGNO, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos e seus apensos, em cartório, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil,(CNGC - capitulo 2, seção 10, item 2.10.1), em conformidade com o item nº 18.1.2 - Do Procedimento 56/2007 - CGJ, em carga desde 24/06/2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 280897 Nr: 4355-33.2001.811.0003
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAROLINA MARIA BRANCO, DIVINA ALMEIDA BRANCO, ELIAS DE ALMEIDA BRANCO, PAULINO ALMEIDA BRANCO, IOLANDA FERREIRA BRANCO, MARIA NEIDE ALMEIDA BRANCO, LINDAURA DE ALMEIDA CAMPOS, MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS, FRANCISCA DE ALMEIDA BRANCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRAS ALMEIDA BRANCO (ESPOLIO)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CIBELE SILVA PRIETCH, LUZIA STELLA MUNIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do autor, Dr. CIBELE SILVA PRIETCH, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos e seus apensos, em cartório, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil,(CNGC - capitulo 2, seção 10, item 2.10.1), em conformidade com o item nº 18.1.2 - Do Procedimento 56/2007 - CGJ, em carga desde 07/07/2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 703888 Nr: 11865-48.2011.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KAIRO LAFFAYETT DE SOUZA GARCIA, VALDIRENE JESUS DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE SANDRO MARCELO GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAIRE INES GAI MATIELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do inventariante, Dr. CLAIRE INES GAI MATIELO, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos e seus apensos, em cartório, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil,(CNGC - capitulo 2, seção 10, item 2.10.1), em conformidade com o item nº 18.1.2 - Do Procedimento 56/2007 - CGJ, em carga desde 06/05/2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 735265 Nr: 14879-69.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CREUZA DE MOURA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIO SANTOS DE JESUS, CEOMAR SANTOS DE JESUS, SILVANI SANTOS DE JESUS, NILVA SANTOS DE JESUS, VANIA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAIRE INES GAI MATIELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do autor, Dr. CLAIRE INES GAI MATIELO, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos e seus apensos, em cartório, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil,(CNGC - capitulo 2, seção 10, item 2.10.1), em conformidade com o item nº 18.1.2 - Do Procedimento 56/2007 - CGJ, em carga desde 06/05/2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 746158 Nr: 5673-94.2014.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PHLA, MVLA, LLG
PARTE(S) REQUERIDA(S): OAP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEYSE DAYANE ROCHA NUNES
Intimação do patrono do requerido, Dr. DEYSE DAYANE ROCHA NUNES, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos e seus apensos, em cartório, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil,(CNGC - capitulo 2, seção 10, item 2.10.1), em conformidade com o item nº 18.1.2 - Do Procedimento 56/2007 - CGJ, em carga desde 01/07/2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 410740 Nr: 6842-29.2008.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RPB, RAPB
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDFDAB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÁTILA RODRIGUES JAPIASSÚ DOS SANTOS, DINAIR CRISTINA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do inventariante, Dr. DINAIR CRISTINA DE PAULA para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos e seus apensos, em cartório, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil,(CNGC - capitulo 2, seção 10, item 2.10.1), em conformidade com o item nº 18.1.2 - Do Procedimento 56/2007 - CGJ, em carga desde 19/05/2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 449875 Nr: 5055-57.2011.811.0003
AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APARECIDA DA COSTA MENDES, TEREZINHA BEZERRA DA COSTA, EDILSON BEZERRA DA COSTA, DARCY BEZERRA DA COSTA, ROSA DA COSTA GRZEIDAK, VILSON BEZERRA DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JUVERCINO JULIO DA COSTA, ESPÓLIO DE TEREZINHA BEZERRA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA FRANCENER CARGNELUTTI, EDIVILSON JOSE GUIMARÃES, VANDIR APOLINARIO FILHO, VIVIANI CARRENHO BERTONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do autor, Dr. EDVILSON JOSE GUIMARAES, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos e seus apensos, em cartório, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil,(CNGC - capitulo 2, seção 10, item 2.10.1), em conformidade com o item nº 18.1.2 - Do Procedimento 56/2007 - CGJ, em carga desde 06/07/2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 757960 Nr: 12098-40.2014.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLARICE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE DUMERCILIA PARREIRA DE

OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMIR BADRA DIB
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se o inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar certidão negativa de débito municipal em nome da falecida.
Após, conclusos para sentença.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 767837 Nr: 1256-64.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LDDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): HRDSR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIVINO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do autor, DR. Divino Oliveira, para manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 427037 Nr: 9211-59.2009.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMIR GONCALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE IRACI DONA GONCALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do inventariante, Dr. EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos e seus apensos, em cartório, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil,(CNGC - capitulo 2, seção 10, item 2.10.1), em conformidade com o item nº 18.1.2 - Do Procedimento 56/2007 - CGJ, em carga desde 24/03/2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 438111 Nr: 6778-48.2010.811.0003
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIZABETH NASCIMENTO ITACARAMBI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGERIO NASCIMENTO ITACARAMBI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO HENRIQUE ITACARAMBI MEINBERG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do autor, Dr. EDUARDO HENRIQUE ITACARAMBI MEINBERG para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos e seus apensos, em cartório, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil,(CNGC - capitulo 2, seção 10, item 2.10.1), em conformidade com o item nº 18.1.2 - Do Procedimento 56/2007 - CGJ, em carga desde 03/06/2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 770056 Nr: 2200-66.2015.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KMV, MRDSM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMILSON BENEDITO RONDON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do autor, DR. Edmilson Benetdito Rondon, para manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 777955 Nr: 5394-74.2015.811.0003
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LGDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDSM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZOROASTRO RIBEIRO CASTRO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do autor, DR. Zoroastro Ribeiro Castro Filho, para manifestar a respeito da certidão, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 734803 Nr: 14542-80.2013.811.0003
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSA MARIA PANIAGO, DIEGO PANIAGO DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARTELLO JUNIOR, LEONARDO SANTOS DE RESENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do autor, DR. Antonio Martello Junior, para manifestar a respeito da certidão nos autos, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 788805 Nr: 9727-69.2015.811.0003
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IDSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): OJDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.À luz da narrativa inicial, tem-se que o escopo principal da lide consiste na decretação do divórcio dos litigantes e na fixação de alimentos ao filho havido em comum. Destarte, deverá a parte autora emendar a inicial para adequar o pedido aos fatos e fundamentos jurídicos expostos, uma vez que formulou pedido de homologação de acordo, contudo a presente ação é litigiosa e não consensual, registrando que ao magistrado não é dado sair da sua condição de julgador, da equidistância que se lhe impõe a lei, para proceder tal adequação. Aliás, sem embargo de possível cerceamento de defesa que se impõe à parte adversa, princípio também consagrado no direito processual pátrio. Outrossim, considerando-se que parte autora pretende a fixação de alimentos em favor do filho havido com o requerido, Rafael Soares de Souza, deve o mesmo figurar como requerente no presente feito, em razão de ser o menor quem ostenta legitimidade para postular os alimentos e não sua mãe. (...)Destarte, faculto à parte autora a emenda da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que proceda à retificação do pedido, bem como regularize o pólo ativo da ação e a representação processual do menor, tudo sob pena de indeferimento da exordial (art. 284 e parágrafo único do CPC).Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 774617 Nr: 4125-97.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JCMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JPDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO FILIPAK, VANDERLEA SOMMER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
A teor do postulado em sede de audiência de conciliação (fls. 20/21), prudente a efetivação de pesquisa na Rede Infoseg visando obter o

endereço atualizado do requerido, cujo resultado da busca segue em anexo.
Doravante, cite-se a parte Requerida, na forma determinada na decisão inaugural no endereço indicado no extrato anexo.
Designo audiência de conciliação para a data de 28 de outubro de 2015, às 15h30min.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 762935 Nr: 14881-05.2014.811.0003
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VGDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES, REGINA DE ALMEIDA LUCIANO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do autor, DRª Regina de Almeida Luciano, para manifestar a respeito da certidão, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 765147 Nr: 15939-43.2014.811.0003
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA LUIZA GUIMARAES HAMZE, LENISE NUNES GUIMARAES
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do autor, DR. Glayton Marcus Meira Nunes, para manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 771019 Nr: 2685-66.2015.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KCC, VDOC
PARTE(S) REQUERIDA(S): JLC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO HENRIQUE ITACARAMBI MEINBERG, KELLEN MARCIA NUNIS DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do autor, Dr. EDUARDO HENRIQUE ITACARAMBI MEINBERG para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos e seus apensos, em cartório, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil,(CNGC - capitulo 2, seção 10, item 2.10.1), em conformidade com o item nº 18.1.2 - Do Procedimento 56/2007 - CGJ, em carga desde 03/06/2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 763084 Nr: 14957-29.2014.811.0003
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CREUZA RODRIGUES DA CRUZ FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE DELMIRO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUNICE DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do autor, DRª Eunice de Souza, para manifestar a respeito da certidão, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 766609 Nr: 694-55.2015.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SCCDJ, HCDJ, DMC
PARTE(S) REQUERIDA(S): AJDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLIVIA DE MATTOS GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do autor, DRª Olivia de Mattos Garcia, para manifestar a respeito da certidão, no prazo de cinco dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 712949 Nr: 8040-62.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RJDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANATALÍCIO VILAMAIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação dos patronos das partes, para manifestarem a respeito do laudo psico-social , no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 719332 Nr: 364-29.2013.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DSC, ACGM, RSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDFDAFC, RSCDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELCIA MARTINS SOARES FERREIRA, GERALDO ROBERTO PESCE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do inventariante, Dr. ELCIA MARTINS SOARES para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos e seus apensos, em cartório, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil,(CNGC - capitulo 2, seção 10, item 2.10.1), em conformidade com o item nº 18.1.2 - Do Procedimento 56/2007 - CGJ, em carga desde 26/03/2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 756227 Nr: 10982-96.2014.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SSESN, CLSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PHAF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carla Andreia Batista
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA
Intimação do patrono do autor, DRª Carla Andreia Batista, para apresentar memorias, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 355527 Nr: 10554-32.2005.811.0003
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DSPODSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): JBP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELCIA MARTINS SOARES FERREIRA, NÁDIA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do autor, Dr. ELCIA MARTINS SOARES FERREIRA para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos e seus apensos, em cartório, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil,(CNGC - capitulo 2, seção 10, item 2.10.1), em conformidade com o item nº 18.1.2 - Do Procedimento 56/2007 - CGJ, em carga desde 29/04/2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 733418 Nr: 13428-09.2013.811.0003
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADM, MLM
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTEVÃO PINHEIRO JOTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do autor, Dr. ESTEVAO PINHEIRO JOTA para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos e seus apensos, em cartório, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil,(CNGC - capitulo 2, seção 10, item 2.10.1), em conformidade com o item nº 18.1.2 - Do Procedimento 56/2007 - CGJ, em carga desde 17/06/2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 715280 Nr: 10547-93.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WDSV
PARTE(S) REQUERIDA(S): AAC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELL JOSE GIRALDES PORTELA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA LOPES
Intimação do patrono da requerente, DR. Nelson Pereira Lopes, para manifestar a respeito do Recurso de Apelação, no prazo de quinze dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 750063 Nr: 7800-05.2014.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DALVINA MARIA GOMES DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ANATALIA MARIA DO SACRAMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA MANHANI DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do inventariante, DRª Janaina Manhani de Carvalho, para manifestar a respeito do auto de avaliação (fl. 126), no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 438014 Nr: 6681-48.2010.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILCIONE MARIA PORTES DI PIETRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE VALTER JUDI DE PIETRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUNICE DE SOUZA, PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do inventariante, Dr. EUNICE DE SOUZA para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos e seus apensos, em cartório, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil,(CNGC - capitulo 2, seção 10, item 2.10.1), em conformidade com o item nº 18.1.2 - Do Procedimento 56/2007 - CGJ, em carga desde 24/11/2014.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 714049 Nr: 9209-84.2012.811.0003
AÇÃO: Arrolamento Comum->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACLEVIS APARECIDA SOUZA DA SILVA, GERCENI DE SOUZA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE JOÃO DIAS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUNICE DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do inventariante, Dr. EUNICE DE SOUZA para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos e seus apensos, em cartório, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil,(CNGC - capitulo 2, seção 10, item 2.10.1), em conformidade com o item nº 18.1.2 - Do Procedimento 56/2007 - CGJ, em carga desde 15/06/2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 762825 Nr: 14834-31.2014.811.0003
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDDSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LFSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAREN KELLY ROSSATTO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do autor, DRª Karen Kelly Rossatto dos Santos, para querendo impugnar contestação, no prazo de dez dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 740254 Nr: 2147-22.2014.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DCDD, GCDD, GC
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDISDD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIANNECREPALDI SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do inventariante, DRª Giulianne Crepaldi Silva , para apresentar as primeiras declarações, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 715445 Nr: 10724-57.2012.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AVSO, DDSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA, FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABOIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NUPRAJU - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA FACULDADE ANHANGUERA
Intimação do patrono do autor, Dr. FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABOIA para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos e seus apensos, em cartório, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil,(CNGC - capitulo 2, seção 10, item 2.10.1), em conformidade com o item nº 18.1.2 - Do Procedimento 56/2007 - CGJ, em carga desde 02/06/2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 779388 Nr: 5926-48.2015.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVANO RESENDE SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE SANDOVAL RESENDE SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO JOAQUIM QUINEBRE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do inventariante, Dr. FABIANO JOAQUIM QUINEBRE para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos e seus apensos, em cartório, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil,(CNGC - capitulo 2, seção 10, item 2.10.1), em conformidade com o item nº 18.1.2 - Do Procedimento 56/2007 - CGJ, em carga desde 21/05/2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 759441 Nr: 13039-87.2014.811.0003
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos,

Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDLGC
PARTE(S) REQUERIDA(S): AJC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PERGO CHILANTE, VANDERLEI CHILANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA
Intimação do patrono do autor, DR. Vanderlei Chilante, para querendo impugnar contestação, no prazo de dez dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 730651 Nr: 11212-75.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AFRDF, APDF
PARTE(S) REQUERIDA(S): MFRDF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GEREMIAS GENOUD JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISADORA DO NASCIMENTO BARBOSA, JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR
Intimação do patrono do autor, DR. Geremias Genoud Junior, para impugnar contestação, no prazo de dez dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 741015 Nr: 2682-48.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FDCFDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TASSIANA BRAGA PEREIRA CAMPOS ANTUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO RICARDO FILIPAK, VANDERLEA SOMMER
Intimação do patrono do autor, DRª Tassiana Braga Pereira Campos Antunes, para apresentar memorias, no prazo de dez dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 766329 Nr: 552-51.2015.811.0003
AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA JOSE DE OLIVEIRA, MANOEL MESSIAS OLIVEIRA, OLIMPIO PEDRO DE OLIVEIRA, CELESTINO FRANCISCO DE OLIVEIRA, JOSÉ OLÍMPIO DE OLIVEIRA NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMÉLIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAUSTO DEL CLARO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do autor, Dr. FAUSTO DEL CLARO JUNIOR para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos e seus apensos, em cartório, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil,(CNGC - capitulo 2, seção 10, item 2.10.1), em conformidade com o item nº 18.1.2 - Do Procedimento 56/2007 - CGJ, em carga desde 14/04/2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 702141 Nr: 10119-48.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LP
PARTE(S) REQUERIDA(S): JLDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANTONIO MATOS DE SOUZA, VALDENICE GABRIEL DA COSTA
Intimação do patrono do requerido, DR. Marco Antonio Matos de Souza, para apresentar as alegações finais, no prazo de dez dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 10490 Nr: 117-20.1991.811.0003
AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAFAEL BERNARDES FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ELIO JOSE DE FREITAS, ESPOLIO DE ANA ELIZA BERNARDES FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA CARLINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do autor, Dr. FERNANDA CARLINI para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos e seus apensos, em cartório, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil,(CNGC - capitulo 2, seção 10, item 2.10.1), em conformidade com o item nº 18.1.2 - Do Procedimento 56/2007 - CGJ, em carga desde 30/01/2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 775486 Nr: 4436-88.2015.811.0003
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MJDSDO, JLDO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO ROBERTO DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do autor, Dr. FERNANDO ROBERTO DIAS para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos e seus apensos, em cartório, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil,(CNGC - capitulo 2, seção 10, item 2.10.1), em conformidade com o item nº 18.1.2 - Do Procedimento 56/2007 - CGJ, em carga desde 10/06/2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 732766 Nr: 12898-05.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GHDSG, VCDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FPG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARTA DOS SANTOS TEIXEIRA SACHETTI
Intimação do patrono do autor, DRª Sandra Oliveira Bonifacio, para manifestar a respeito da petição e recibo juntado nos autos fl. 60/61, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 294407 Nr: 8836-05.2002.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ZELIA GOMES DE LIMA, FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA, MARCOS GOMES DE LIMA, EUDISMAR G DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIAO CASCIMIRO DE LIMA - ESPOLIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do inventariante, Dr. FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos e seus apensos, em cartório, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil,(CNGC - capitulo 2, seção 10, item 2.10.1), em conformidade com o item nº 18.1.2 - Do Procedimento 56/2007 - CGJ, em carga desde 25/06/2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 284897 Nr: 642-16.2002.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELVIO MONEDA ALBERTO, EGIDIO RAUL TRAZI, SOMED COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA, ODONTOLOGICA E ADMINISTRADORA DE PLANOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE EUZERY FORTALEZA TRAZI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR, GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA, JESSIKA LOPES BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do patrono do inventariante, Dr. GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos e seus apensos, em cartório, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil,(CNGC - capitulo 2, seção 10, item 2.10.1), em conformidade com o item nº 18.1.2 - Do Procedimento 56/2007 - CGJ, em carga desde 01/04/2015.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 719809 Nr: 849-29.2013.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KSR, AMGG

PARTE(S) REQUERIDA(S): RPR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELEMAR ELIO PERINAZZO

Intimação do patrono do autor, DR. Almir Marcelo Gimenez Gonçalves, para ter vista dos autos, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 438113 Nr: 6780-18.2010.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ECNB, LCNB

PARTE(S) REQUERIDA(S): JENDQ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.,

Tendo em vista que a parte autora se propõe em arcar com os custos da prova pericial (exame de DNA), defiro o pedido de fls. 102/103.

Para a realização da perícia, nomeio o Laboratório DYAGEN LABORATÓRIOS, que determinará se o requerido é ou não o pai biológico da requerente, independentemente de compromisso. Neste particular, registro que o r. Laboratório firmou convênio com o TJMT e oferece custo abaixo do mercado para a realização do exame, sendo que o material genético será colhido por serventuário da Justiça credenciado e lotado na Diretoria do Fórum, cujo valor atual é de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), a ser recolhido quando da coleta do material genético.

Nesta senda, designo o dia 05/10/2015 (segunda-feira), às 17h para a coleta do material genético, referido ato será praticado perante a Diretoria do Fórum (Servidora Adeuzair). Efetivem-se as comunicações de praxe.

O laudo haverá de aportar aos autos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se as partes para comparecimento munidas de documento de identificação pessoal com foto, advertindo-se, o requerido, que a sua ausência ao local e data determinada para coleta, gerará presunção de veracidade do alegado.

Com a vinda do laudo, intimem-se, concedendo-se o prazo de cinco dias para manifestação. Na sequência, colha-se parecer ministerial.

Expeça-se carta precatória visando consolidar a intimação do requerido, rogando-se urgência no cumprimento do ato, haja vista tratar-se de feito relacionado nas metas prioritárias do CNJ.

Intimem-se. Notifique-se. Às providências, com urgência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 443843 Nr: 12512-77.2010.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAP

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSF, VF, MF, JF, VF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚNIOR SÉRGIO MARIM, WALMIR DE SOUZA GIMENEZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS

Vistos etc.

A teor da cota Ministerial retro intime-se a parte autora para indicar a relação dos sucessores de Joaquim Fortaleza, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, notadamente diante da informação constante do documento de fl. 119 dando conta de que o mesmo faleceu aos 11/12/2010 deixando seis filhos maiores, quanto a regularização dos sucessores de Marly Sousa Fortaleza, resta prejudicada, em razão da informação de que a falecida não deixou herdeiros.

Cumpra-se, com urgência, eis que trata de feito incluído nas metas prioritárias do CNJ.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 401815 Nr: 15283-33.2007.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): POLATO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CAETANO POLATO, ORLANDO POLATO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA S. SOARES SUBPROC. GERAL DA SUBPROC.FISCAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEIDAMAR CANDIDA DA SILVA FERRARI, RAUL ASTUTTI DELGADO

Intimação dos sócios da parte executada, na pessoa do procurador constituído, o advº RAUL ASTUTTI DELGADO, OAB/MT Nº 6682-B, para que os corresponsáveis, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuem o pagamento do saldo devedor das custas judiciais, no valor de R$ 497,47 (quatrocentos e noventa e sete reais), sendo, FUNAJURIS: R$ 442,57 e CARTÓRIO DISTRIBUIDOR : R$ 54,90, nos termos dos autos abaixo identificados, sob pena de encaminhamento do débito à Procuradoria Estadual para a divida Execução Fiscal, sem prejuízo das anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 296253 Nr: 10889-56.2002.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VICENTE TRINDADE NETO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONINO CÂNDIDO DA PAIXÃO, MIGUEL FRANCISCO DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARI MADEIRA COSTA, AURO MENDES DE ANDRADE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES, JOSE PEREIRA DA SILVA NETO

Intimar os patronos das partes requeridas os advºs. JOSE PEREIRA DA SILVA NETO, OAB/MT Nº 3273 e ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES, OAB/MT nº 10083, para que tome ciência do Despacho de fls. 517, transcrito a seguir: "Visto. 1. Ratificada a sentença, dê-se ciência às partes da descida dos autos e, se nada for promovido, arquivem-se, com as cautelas de praxe. 2. Cumpra-se."

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 17158-53.1998.811.0003
ESPÉCIE: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE RÉQUERIDA: ARIONISIO G. LEITE
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Arionisio G. Leite, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido para no prazo de 10 (dez) dias comparecer em cartório portando documentos pessoais, bem como informar dados bancários, para que seja levantada a quantia que encontra-se vinculada aos autos.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. I. Intime-se o Executado para, que no prazo de 10(dez) dias, informe seus dados bancários para que seja levantada a quantia que encontra-se vinculada aos autos. II. Expeça-se o necessário.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ricardo Leite Vieira - Técnico Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 21 de julho de 2015.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestor(a) Judiciário(a)
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 11493-36.2010.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
EXECUTADO(A, S): CAROLINE CABRAL
INTIMANDO(A, S): Caroline Cabral, Cpf: 821.805.391-34, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/11/2010
VALOR DO DÉBITO: R$ 2.261,42
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.
BEM(S) PENHORADO(S): Um veículo marca CITROEN C3 ATTRACTION, PLACA ONM-7838-GO, por meio do Sistema RENAJUD.
Eu, Ricardo Leite Vieira - Técnico Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 21 de julho de 2015.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestor(a) Judiciário(a)
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 12877-05.2008.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADO(A, S): JOSE DOS SANTOS & SILVA SANTOS LTDA ME e AGNALDO JOSE DOS SANTOS e WILSON SEBASTIAO DA SILVA SANTOS
CITANDO(A, S): Jose dos Santos & Silva Santos Ltda Me, CNPJ: 02.608.017/0001-51, e Wilson Sebastiao da Silva Santos, Cpf: 432.922.161-68, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/12/2008
VALOR DO DÉBITO: R$ 102.218,21
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Falta de Recolhimento - ICMS GARANTIDO INTEGRAL
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ricardo Leite Vieira - Técnico Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 21 de julho de 2015.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestor(a) Judiciário(a)
Sede do Juízo e Informações: Rua Rio Branco, 2299
Bairro Guanabara
Cidade: Rondonópolis-MT Cep-78710100
Fone: (66) 3410-6100
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 1050-80.1997.811.0003
ESPÉCIE: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE REQUERIDA: IDILSON DE MOURA
INTIMANDO(A, S): Idilson de Moura, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 1.085,95, no prazo de 05 dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça..
Eu, Ricardo Leite Vieira - Técnico Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 21 de julho de 2015.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestor(a) Judiciário(a)
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 19-97.2012.811.0003
ESPÉCIE: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE REQUERIDA: JOSE FERREIRA DE SOUZA
INTIMANDO(A, S): Jose Ferreira de Souza, Cpf: 006.813.001-59, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 1.018,76 (um mil dezoito reais setenta e seis centavos), no prazo de 05 dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça..
Eu, Ricardo Leite Vieira - Técnico Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 21 de julho de 2015.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestor(a) Judiciário(a)
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 7443-25.2014.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS - MT
EXECUTADO(A, S): E DOS S PINTO ME e EDILEUZA DOS SANTOS PINTO
CITANDO(A, S): E. dos S. Pinto ME, CNPJ: 11198176000116, e Edileuza dos Santos Pinto, Cpf: 697.083.981-87, Rg: 1161729-2 SSP MT, convivente, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/07/2014
VALOR DO DÉBITO: R$ 77.273,22
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Débitos Tributários oriundos do não pagamento de IPTU
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ricardo Leite Vieira - Técnico Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 21 de julho de 2015.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestor(a) Judiciário(a)
Sede do Juízo e Informações: Rua Rio Branco nº 2299
Bairro: Guanabara
Cidade: Rondonópolis-MT Cep-78710100
Fone: (66) 3410-6100

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 1932-08.1998.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
EXECUTADO(A, S): J. BATISTA DA SILVA SERVICOS
CITANDO(A, S): J. Batista da Silva Servicos, Cpf: 74.194.648/0001-82, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/04/1998
VALOR DO DÉBITO: R$ 3.361,99
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Débitos Tributários oriundos do não pagamento de IPTU
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ricardo Leite Vieira - Técnico Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 21 de julho de 2015.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestor(a) Judiciário(a)
Sede do Juízo e Informações: Rua Rio Branco nº 2299
Bairro: Guanabara
Cidade: Rondonópolis-MT Cep-78710100
Fone: (66) 3410-6100

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 1158-79.2015.811.0003
ESPÉCIE: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS - MT
PARTE REQUERIDA: ALCIENE FURTADO GOMIDES
INTIMANDO(A, S): Alciene Furtado Gomides, Cpf: 002.206.071-50, Rg: 1607827-6 SSP MT, brasileiro(a), divorciado(a), do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 503,43 (quinhentos e três reais quarenta e três centavos), no prazo de 05 dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça..
Eu, Ricardo Leite Vieira - Técnico Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 21 de julho de 2015.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestor(a) Judiciário(a)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 12133-34.2013.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS - MT
EXECUTADO(A, S): J DE OLIVEIRA- ME e JUREMA DE OLIVEIRA
CITANDO(A, S): J de Oliveira - ME, CNPJ: 076.03272000125, e Jurema de Oliveira, Cpf: 531.765.021-68, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/09/2013
VALOR DO DÉBITO: R$ 8.703,23
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Débitos Tributários oriundos do não pagamento de ISSQN
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ricardo Leite Vieira - Técnico Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 21 de julho de 2015.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestor(a) Judiciário(a)
Sede do Juízo e Informações: Rua Rio Branco, 2299
Bairro Guanabara
Cidade: Rondonópolis-MT Cep-78710100
Fone: (66) 3410-6100

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 13917-71.1998.811.0003
ESPÉCIE: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE REQUERIDA: GILMAR PASSOS NUNES
INTIMANDO(A, S): Gilmar Passos Nunes, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 1.756,12 (um mil setecentos e cinquenta e seis reais doze centavos), no prazo de 05 dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça..
Eu, Ricardo Leite Vieira - Técnico Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 21 de julho de 2015.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestor(a) Judiciário(a)
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 1428-46.1991.811.0003
ESPÉCIE: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE REQUERIDA: BERNADINO ADRIANO DA SILVA
INTIMANDO(A, S): Bernadino Adriano da Silva, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 311,18 (trezentos e onze reais dezoito centavos), no prazo de 05 dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça..
Eu, Ricardo Leite Vieira - Técnico Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 21 de julho de 2015.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestor(a) Judiciário(a)
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 8260-75.2003.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADO(A, S): OLIVEIRA E MENEZES LTDA e LUZINET SOBRAL DE OLIVEIRA e SALVADOR RODRIGUES DE MENEZES e ALBERTO GONÇALVES SOBRAL
CITANDO(A, S): Alberto Gonçalves Sobral, Cpf: 464.239.748-53, Rg: 12.314.918-6 SSP SP, brasileiro(a), casado(a), autônomo, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/10/2003
VALOR DO DÉBITO: R$ 523.694,99
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Falta de Recolhimento - ICMS GARANTIDO INTEGRAL
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ricardo Leite Vieira - Técnico Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 21 de julho de 2015.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestor(a) Judiciário(a)
Sede do Juízo e Informações: Rua Rio Branco nº 2299
Bairro: Guanabara
Cidade: Rondonópolis-MT Cep-78710100
Fone: (66) 3410-6100
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 7271-11.1999.811.0003
ESPÉCIE: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE REQUERIDA: LUZINETE ALMEIDA DA SILVA
INTIMANDO(A, S): Luzinete Almeida da Silva, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 1.827,57 (um mil oitocentos e vinte e sete reais cinquenta e sete centavos), no prazo de 05 dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça..
Eu, Ricardo Leite Vieira - Técnico Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 21 de julho de 2015.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestor(a) Judiciário(a)
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 4539-71.2010.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADO(A, S): COMERCIAL DE MOVEIS AMAZONAS LTDA ME e REINALDO RAINHA e IZAIAS BRAZ ESPIRITO SANTO
CITANDO(A, S): Comercial de Moveis Amazonas Ltda Me, CNPJ: 07.535.062/0001-47; Izaias Braz Espirito Santo, Cpf: 364.407.017-20, brasileiro(a), e Reinaldo Rainha, Cpf: 634.513.792-87, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/05/2010
VALOR DO DÉBITO: R$ 4.025,78
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Falta de recolhimento e/ou recolheu a menor o ICMS garantido integral.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ricardo Leite Vieira - Técnico Judiciário,

digitei.
Rondonópolis - MT, 21 de julho de 2015.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestor(a) Judiciário(a)
Sede do Juízo e Informações: Rua Rio Branco nº 2299
Bairro: Guanabara
Cidade: Rondonópolis-MT Cep:78710100
Fone: (66) 3410-6100
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER

JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 11180-36.2014.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS - MT
EXECUTADO(A, S): AUGUSTO MARIO VIEIRA
CITANDO(A, S): Augusto Mario Vieira, Cpf: 00194840115, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/10/2014
VALOR DO DÉBITO: R$ 2.984,55
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Débitos Tributários oriundos do não pagamento de IPTU
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ricardo Leite Vieira - Técnico Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 21 de julho de 2015.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestor(a) Judiciário(a)
Sede do Juízo e Informações: Rua Rio Branco nº 2299
Bairro: Guanabara
Cidade: Rondonópolis-MT Cep:78710100
Fone: (66) 3410-6100
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 4515-72.2012.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): TANIA ROSA DE ABREU - ME e TANIA ROSA DE ABREU
CITANDO(A, S): Tania Rosa de Abreu, Cpf: 690.487.971-87, Rg: 1091539-7 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), e Tania Rosa de Abreu - Me, CNPJ: 07.282.110/0001-32, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/04/2012
VALOR DO DÉBITO: R$ 4.025,56
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Falta de Recolhimento - ICMS GARANTIDO INTEGRAL
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ricardo Leite Vieira - Técnico Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 21 de julho de 2015.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestor(a) Judiciário(a)
Sede do Juízo e Informações: Rua Rio Branco nº 2299
Bairro: Guanabara
Cidade: Rondonópolis-MT Cep:78710100
Fone: (66) 3410-6100
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 7304-10.2013.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS - MT
EXECUTADO(A, S): H. A. DE OLIVEIRA BERREDO EILERI - ME e HENRIQUE AUGUSTO DE OLIVEIRA BERREDO
CITANDO(A, S): H. A. de Oliveira Berredo Eileri - Me, CNPJ: 11.853.006/0001-28, brasileiro(a), e Henrique Augusto de Oliveira Berredo, Cpf: 472.029.473-15, brasileiro(a), empresario, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/05/2013
VALOR DO DÉBITO: R$ 6.253,34
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Débitos de Infração 00000036/2012
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ricardo Leite Vieira -Técnico Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 21 de julho de 2015.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestor(a) Judiciário(a)
Sede do Juízo e Informações: Rua Rio Branco nº 2299
Bairro: Guanabara
Cidade: Rondonópolis-MT Cep:78710100
Fone: (66) 3410-6100
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 10954-31.2014.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS - MT
EXECUTADO(A, S): ARLINDO ALVES DA SILVA
CITANDO(A, S): Arlindo Alves da Silva, Cpf: 230.001.391-68, Rg: 301578, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/09/2014
VALOR DO DÉBITO: R$ 2.063,73
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s),

atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Débitos Tributários oriundos do não pagamento de IPTU
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ricardo Leite Vieira - Técnico Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 21 de julho de 2015.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestor(a) Judiciário(a)
Sede do Juízo e Informações: Rua Rio Branco nº 2299
Bairro: Guanabara
Cidade: Rondonópolis-MT Cep:78710100
Fone: (66) 3410-6100
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 12930-98.1999.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
EXECUTADO(A, S): P.N.DE OLIVEIRA - ME
CITANDO(A, S): P. N. de Oliveira - ME, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/11/1999
VALOR DO DÉBITO: R$ 682,42
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Débitos Tributários oriundos do não pagamento de ISSQN
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ricardo Leite Vieira - Técnico Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 21 de julho de 2015.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestor(a) Judiciário(a)
Sede do Juízo e Informações: Rua Rio Branco nº 2299
Bairro: Guanabara
Cidade: Rondonópolis-MT Cep:78710100
Fone: (66) 3410-6100
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 4604-71.2007.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
EXECUTADO(A, S): GERALDO PEREIRA COMERCIO
CITANDO(A, S): Geraldo Pereira Comercio, CNPJ: 05.367.873/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/05/2007
VALOR DO DÉBITO: R$ 21.384,95
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Débitos Tributários oriundos do não pagamento de IPTU
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ricardo Leite Vieira - Técnico Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 21 de julho de 2015.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestor(a) Judiciário(a)
Sede do Juízo e Informações: Rua Rio Branco nº 2299
Bairro: Guanabara
Cidade: Rondonópolis-MT Cep-78710100
Fone: (66) 3410-6100
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 11350-52.2007.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
EXECUTADO(A, S): GRAFICA MODELO LTDA e JULIO CESAR DO NASCIMENTO e CARLOS ALBERTO DE SOUZA
CITANDO(A, S): Grafica Modelo Ltda, CNPJ: 03.942.737/0001-11 Inscrição Estadual: 13.109.708-3, e Julio Cesar do Nascimento, Cpf: 208.116.241-53, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/08/2007
VALOR DO DÉBITO: R$ 533.355,63
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Débitos Tributários oriundos do não pagamento de IPTU
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ricardo Leite Vieira - Técnico Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 21 de julho de 2015.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestor(a) Judiciário(a)
Sede do Juízo e Informações: Rua Rio Branco nº 2299
Bairro: Guanabara
Cidade: Rondonópolis-MT Cep-78710100
Fone: (66) 3410-6100
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 4538-18.2012.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): GRAFITT TRANSPORTES LTDA e WANDERLEI AFONSO SILVA e REINALDO MANOEL GUIMARAES
CITANDO(A, S): Grafitt Transportes Ltda, CNPJ: 05.557.838/0001-02, e Wanderlei Afonso Silva, Cpf: 212.808.941-72, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/04/2012
VALOR DO DÉBITO: R$ 29.222,52
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Débitos Tributários oriundos do não pagamento de ISSQN
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ricardo Leite Vieira - Técnico Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 21 de julho de 2015.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestor(a) Judiciário(a)
Sede do Juízo e Informações: Rua Rio Branco nº 2299
Bairro: Guanabara
Cidade: Rondonópolis-MT Cep-78710100
Fone: (66) 3410-6100

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 5-16.2012.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
EXECUTADO(A, S): JORGINA DE FATIMA MARCONDES GUIDIO
CITANDO(A, S): Jorgina de Fatima Marcondes Guidio, Cpf: 780.870.668-04, Rg: 8739078 SSP SP, brasileiro(a), separado(a) judicialmente, bancaria, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/01/2012
VALOR DO DÉBITO: R$ 3.607,62
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Débitos Tributários oriundos do não pagamento de IPTU
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ricardo Leite Vieira - Técnico Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 21 de julho de 2015.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestor(a) Judiciário(a)
Sede do Juízo e Informações: Rua Rio Branco, 2299
Bairro Guanabara
Cidade: Rondonópolis-MT Cep-78710100
Fone: (66) 3410-6100

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 2525-12.2013.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS - MT
EXECUTADO(A, S): R PLOTHOW AR CONDICIONADO - ME e RODOLFO PLOTHOW
CITANDO(A, S): R. Plothow Ar Condicionado - ME, CNPJ: 10.400.543/0001-50, e Rodolfo Plothow, Cpf: 502.817.719-87, Rg: 3.490.009 SSP MT, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/03/2013
VALOR DO DÉBITO: R$ 2.946,67
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Débitos Tributários oriundos do não pagamento de ISSQN
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ricardo Leite Vieira - Técnico Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 21 de julho de 2015.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestor(a) Judiciário(a)
Sede do Juízo e Informações: Rua Rio Branco nº 2299
Bairro: Guanabara
Cidade: Rondonópolis-MT Cep:78710100
Fone: (66) 3410-6100

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 2612-65.2013.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS - MT
EXECUTADO(A, S): DULCE POLEZEL HERRERA
CITANDO(A, S): Espólio de Dulce Polezel Herrera, Cpf: 847.531.538-00, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/03/2013
VALOR DO DÉBITO: R$ 3.470,81
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Débitos Tributários oriundos do não pagamento de IPTU
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ricardo Leite Vieira - Técnico Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 21 de julho de 2015.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestor(a) Judiciário(a)
Sede do Juízo e Informações: Rua Rio Branco nº 2299
Bairro: Guanabara
Cidade: Rondonópolis-MT Cep:78710100
Fone: (66) 3410-6100

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
AUTOS N.º 11166-52.2014.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS - MT
EXECUTADO(A, S): IDE DIVINA DE OLIVEIRA
CITANDO(A, S): Ide Divina de Oliveira, Cpf: 141.813.551-87, Rg: 043.437 SSP MT, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/10/2014
VALOR DO DÉBITO: R$ 5.857,07
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Débitos Tributários oriundos do não pagamento de IPTU
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ricardo Leite Vieira - Técnico Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 21 de julho de 2015.
Érica Sara Sodré Bortoloti Narloch
Gestor(a) Judiciário(a)
Sede do Juízo e Informações: Rua Rio Branco nº 2299
Bairro: Guanabara
Cidade: Rondonópolis-MT Cep:78710100
Fone: (66) 3410-6100

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 40726 Nr: 704-66.1996.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): P. SOARES FILHO PUBLICIDADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO
Vistos etc.
I. Incialmente determino que a Sra. Gestora proceda imediata vinculação do valor bloqueado nestes autos.
II. E, ante o teor da certidão de fls.45, determino o pagamento das custas judiciais com o valor bloqueado, restando saldo remanescente intime-se o Executado para informar seus dados bancários para que seja realizada a devolução do respectivo valor.
III. Intime-se.Cumpra-se.
IV. Expeça-se o necessário.
V. Após anote-se e arquive-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 346627 Nr: 2037-38.2005.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL DE MOVEIS GOISFER LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA S. SOARES SUBPROC. GERAL DA SUBPROC.FISCAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE MANOEL DO AMARAL
Vistos etc.
I. Indefiro o pedido formulado pela Executado às fls.113/114, tendo em vista que no extrato emitido junto ao BacenJUD anexado aos autos dão conta que não houve penhora de valores nas contas dos Executados. (fls.111/112)
II. Intime-se a Fazenda Exequente para, que no prazo legal, apresente manifestação acerca do resultado do BacenJud, requerendo o que entender de direito.
III. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 746832 Nr: 6068-86.2014.811.0003
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONOPOLIS/MT - SISPMUR
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIELLY NUNES DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Vistos etc...
I. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520).
II. Devidamente intimada, a Apelada apresentou suas contrarrazões.
III. Diante disso, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, consignando, desde logo, nossas homenagens.
IV. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 722446 Nr: 3459-67.2013.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA HELENA GOMES FAVRETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Nos termos da legislação e do Provimento nº56/07 CGC Artigo 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, encaminho estes autos para expedição de documentos a fim de intimar o Procurador do requerido para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação oferecido pelo autor.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 722446 Nr: 3459-67.2013.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA HELENA GOMES FAVRETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
INTIMAÇÃO da parte ré acerca da r. sentença: ..."Neste contexto, verifico que os presentes Embargos caminham para a sua total improcedência, com o consequente reconhecimento da obrigação representada por cheque, inadimplido, visto que caberia ao emitente o ônus de demonstrar suficientemente que obrigação não esta embasada em título legítimo. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação acima exposta, que passa a integrar este dispositivo, JULGO IMPROCEDENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO ofertados por MARIA HELENA GOMES FAVRETO à Ação de Execução que lhe move o MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS . De consequência, condeno o Embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. Translade-se cópia desta sentença aos autos de Execução nº. 3281-17.1996.811.0003 (código nº. 46716), em apenso. Publicada e registrada eletronicamente. Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário. Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido pelas partes no prazo legal, anote-se e arquive-se, com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 778768 Nr: 5681-37.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO ADRIANO MACHADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Nos termos da legislação e do Provimento nº56/07 CGC Artigo 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, encaminho estes autos para expedição de Matéria de Imprensa a fim de intimar o Procurador do Autor para, no prazo legal, impugnar a Contestação e documentos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 778775 Nr: 5684-89.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO MARQUES NASCIMENTO PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Nos termos da legislação e do Provimento nº56/07 CGC Artigo 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, encaminho estes autos para expedição de Matéria de Imprensa a fim de intimar o Procurador do Autor para, no prazo legal, impugnar a Contestação e documentos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 345291 Nr: 804-06.2005.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JONAS NUNES CAVALCANTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO DE SOUZA ROCHA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I. Os presentes autos retornaram do E. Tribunal de Justiça deste Estado, com decisão confirmando a sentença recorrida.
II. Assim, determino a intimação das partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo legal e nada sendo requerido pelas mesmas, anote-se e arquive-se.
III. Intime-se. Cumpra-se.
IV. Expeça-se o necessário.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Wladymir Perri
Cod. Proc.: 625086 Nr: 7426-97.2014.811.0064
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GDSES, RDSM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DINAIR CRISTINA DE PAULA, EDNO DAMASCENA DE FARIAS, Mauro Marcio Dias Cunha
Intimação do advogado Dr. Mauro Marcio Dias Cunha OAB/MT nº. 5391 para apresentar alegações finais no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladymir Perri
Cod. Proc.: 624084 Nr: 6741-90.2014.811.0064
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO FERREIRA DE CARVALHO, MARCELO MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Dessa forma, rejeito a preliminar suscitada e, de consequência, recebo a denúncia por satisfazer os requisitos do art. 41 do CPP, até porque não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma legal citado, que justifique o seu não recebimento.Cite o acusado, devendo constar dos mandados os requisitos a que se referem o art. 352 do CPP (Item 7.5.1.2 da CNGC), intimando-o para comparecerem em audiência a que se refere o art. 57 da lei 11.343/06, qual designo para o dia 24.08.2015, às 08:00, na sala de audiência deste fórum.Encaminhe fotocópias da denúncia, assim como da planilha de identificação do imputado – se houver – ao Instituto Nacional de Identificação – INI/DF e ao Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso.Requisite o réuIntimem as testemunhas (Acusação e Defesa), sendo que os policiais deverão ser comunicados aos seus chefes de repartição (art. 221, §3º do CPP).De mais a mais, determino seja o réu submetido à avaliação psicológica para aferir a sua personalidade, isso em face do critério da dosimetria da pena referente às circunstâncias judiciais, de modo que determino que a Sr.ª Gestora Judicial agende com psicólogo(a) deste fórum, cujo laudo deverá estar aportado antes da realização da audiência designada, para tanto, após o agendamento intime os acusados solicitando para que o mesmo compareçam àquela avaliação.Por oportuno, considerando que o acusado ADRIANO FERREIRA DE CARVALHO encontra-se em lugar incerto e não sabido (Vide: Certidão de fls. 97 e 104), determino a citação do referido denunciado via edital e o faço com fulcro no art. 363, § 1º do CPP, sendo que decorrido o prazo sem manifestação, volte-me o feito concluso.Dê ciência às partes (M. Público e Defensoria).Às providências.Cumpra.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Wladymir Perri
Cod. Proc.: 603732 Nr: 1482-85.2012.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SALVADOR MEDEIROS DE SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIA ALMIRAO DOS SANTOS ESPANGA
Intimação dos advogados Dr. Wilson Lopes OAB/MT nº.7396 e Drª. Flávia Almirão dos Santos Espanga OAB/MT nº. 10085, para apresentarem Memoriais no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladymir Perri
Cod. Proc.: 331399 Nr: 2210-97.2010.811.0064
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANUSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES
Intimação da Dr.º Thelma Aparecida Garcia Guimarães para apresentar memoriais finais nos autos supra.

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 631458 Nr: 3537-04.2015.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RHAFAEL JEAN SALVADOR SIDLOSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Vistos, etc.
Em face da existência de indícios satisfatórios da autoria e materialidade da prática do delito, que estratificam a existência de justa causa para a acusação — também conhecida como interesse de agir ou 'fumus commissi delicti' —, contidos no presente Inquérito Policial, e diante da tipicidade em tese, dos fatos narrados, RECEBO a denúncia nos seus termos.
Expeça-se mandado de citação do(s) acusado(s) para, querendo, apresente(m) resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se constar que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la.
Nos termos do item 7.5.1.4 da CNGC, deverá constar no mandado de citação a obrigatoriedade de o oficial de justiça indagar ao acusado se ele pretende constituir advogado ou se o Juiz deve nomear-lhe um defensor público ou dativo para patrocinar a sua defesa, e, neste caso, as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor.
Ademais, deverá o oficial de justiça indagar ao réu o seu endereço residencial e/ou comercial, onde poderá ser localizado para fins de futuras intimações e na hipótese de ser colocado em liberdade no curso do processo.
Com fundamento no item 7.5.1, III, da CNGC, indefiro a pesquisa de processos criminais em andamento junto ao sítio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em nome do denunciado, pois o Ministério Público possui condições estruturais para tanto.
Caso haja proposta de suspensão condicional do processo, determino que conste no instrumento de citação do(s) acusado(s) a proposta de suspensão realizada pelo Ministério Público, a fim de que, ao apresentar(em) a resposta (art. 396-A), manifeste(m)-se sobre a possibilidade de aceitação ou não dos termos oferecidos.
Cumpra-se o item 7.16.1 da CNGC.
Defiro os demais pedidos formulados pelo MP.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público..

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 631671 Nr: 3763-09.2015.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO ROCHA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Vistos, etc.
Em face da existência de indícios satisfatórios da autoria e materialidade da prática do delito, que estratificam a existência de justa causa para a acusação — também conhecida como interesse de agir ou 'fumus commissi delicti' —, contidos no presente Inquérito Policial, e diante da tipicidade em tese, dos fatos narrados, RECEBO a denúncia nos seus termos.
Expeça-se mandado de citação do(s) acusado(s) para, querendo, apresente(m) resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se constar que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la.
Nos termos do item 7.5.1.4 da CNGC, deverá constar no mandado de citação a obrigatoriedade de o oficial de justiça indagar ao acusado se ele pretende constituir advogado ou se o Juiz deve nomear-lhe um defensor público ou dativo para patrocinar a sua defesa, e, neste caso, as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor.
Ademais, deverá o oficial de justiça indagar ao réu o seu endereço residencial e/ou comercial, onde poderá ser localizado para fins de futuras intimações e na hipótese de ser colocado em liberdade no curso do processo.
Com fundamento no item 7.5.1, III, da CNGC, indefiro a pesquisa de processos criminais em andamento junto ao sítio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em nome do denunciado, pois o Ministério Público possui condições estruturais para tanto.
Caso haja proposta de suspensão condicional do processo, determino que conste no instrumento de citação do(s) acusado(s) a proposta de suspensão realizada pelo Ministério Público, a fim de que, ao apresentar(em) a resposta (art. 396-A), manifeste(m)-se sobre a possibilidade de aceitação ou não dos termos oferecidos.
Cumpra-se o item 7.16.1 da CNGC.
Defiro os demais pedidos formulados pelo MP.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público..

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 631909 Nr: 3921-64.2015.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TALISSON HEBERT DE SOUZA AMBROSIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Vistos, etc.
Em face da existência de indícios satisfatórios da autoria e materialidade da prática do delito, que estratificam a existência de justa causa para a acusação — também conhecida como interesse de agir ou 'fumus commissi delicti' —, contidos no presente Inquérito Policial, e diante da tipicidade em tese, dos fatos narrados, RECEBO a denúncia nos seus termos.
Expeça-se mandado de citação do(s) acusado(s) para, querendo, apresente(m) resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se constar que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la.
Nos termos do item 7.5.1.4 da CNGC, deverá constar no mandado de citação a obrigatoriedade de o oficial de justiça indagar ao acusado se ele pretende constituir advogado ou se o Juiz deve nomear-lhe um defensor público ou dativo para patrocinar a sua defesa, e, neste caso, as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor.
Ademais, deverá o oficial de justiça indagar ao réu o seu endereço residencial e/ou comercial, onde poderá ser localizado para fins de futuras intimações e na hipótese de ser colocado em liberdade no curso do processo.
Com fundamento no item 7.5.1, III, da CNGC, indefiro a pesquisa de processos criminais em andamento junto ao sítio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em nome do denunciado, pois o Ministério Público possui condições estruturais para tanto.
Caso haja proposta de suspensão condicional do processo, determino que conste no instrumento de citação do(s) acusado(s) a proposta de suspensão realizada pelo Ministério Público, a fim de que, ao apresentar(em) a resposta (art. 396-A), manifeste(m)-se sobre a possibilidade de aceitação ou não dos termos oferecidos.
Cumpra-se o item 7.16.1 da CNGC.
Defiro os demais pedidos formulados pelo MP.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 220991 Nr: 245-70.1999.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO JOSE PAULINO MAZARO, JOAO AUGUSTO DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOIFER ALEX CARAFFINI
Além disso, fazendo um juízo prospectivo de uma eventual condenação chega-se à conclusão que a pena aplicada não será superior a 01 ano de reclusão, pois o crime não foi praticado mediante violência ou grave ameaça à pessoa e não há elementos que possam justificar a valoração negativa de qualquer das circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal.Com efeito, se a partir da análise dos autos é possível constatar que a pena aplicável não ultrapassará 01 ano de reclusão e, considerando que entre o recebimento da denúncia recebimento da denúncia foi realizado em 22.02.1999 e a suspensão do processo foi determinada em 30.10.2000, decorreu tempo superior a 04 anos, razão pela qual houve a perda da pretensão punitiva estatal, eis que decorrido o prazo prescricional previsto na legislação penal pátria.Assim, com fundamento no art. 107, IV, c/c 109,

V, ambos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do réu.Cumpra-se, publique-se e intime-se, expedindo o necessário.Após o trânsito em julgado, recolha(m)-se o(s) mandado(s) de prisão eventualmente expedido(s) nos autos e arquivem-se com as baixas e anotações pertinentes.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Wladymir Perri
Cod. Proc.: 220991 Nr: 245-70.1999.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO JOSE PAULINO MAZARO, JOAO AUGUSTO DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOIFER ALEX CARAFFINI
INTIMAÇÃO DR. JOIFER ALEX CARAFFINI OAB 13.909-B DA SENTENÇA QUE SEGUE:Ademais, depois de analisadas as informações contidas nos autos, constata-se que o acusado não possui condenação criminal anterior ao fato. Além disso, fazendo um juízo prospectivo de uma eventual condenação chega-se à conclusão que a pena aplicada não será superior a 01 ano de reclusão, pois o crime não foi praticado mediante violência ou grave ameaça à pessoa e não há elementos que possam justificar a valoração negativa de qualquer das circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal.
Com efeito, se a partir da análise dos autos é possível constatar que a pena aplicável não ultrapassará 01 ano de reclusão e, considerando que entre o recebimento da denúncia recebimento da denúncia foi realizado em 22.02.1999 e a suspensão do processo foi determinada em 30.10.2000, decorreu tempo superior a 04 anos, razão pela qual houve a perda da pretensão punitiva estatal, eis que decorrido o prazo prescricional previsto na legislação penal pátria.
Assim, com fundamento no art. 107, IV, c/c 109, V, ambos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do réu.
Cumpra-se, publique-se e intime-se, expedindo o necessário.
Após o trânsito em julgado, recolha(m)-se o(s) mandado(s) de prisão eventualmente expedido(s) nos autos e arquivem-se com as baixas e anotações pertinentes.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladymir Perri
Cod. Proc.: 624185 Nr: 6826-76.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO DE ALMEIDA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Vistos, etc.
Recebo o recurso de Apelação interposto às fls. 299/307, ante a certificação de sua tempestividade (fl. 314), em seus legais efeitos.
Formalizado o Recurso de Apelação interposto, já com as contrarrazões (fls. 308/311), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para apreciação.
Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladymir Perri
Cod. Proc.: 626875 Nr: 8758-02.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLAIR CARVALHO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Vistos, etc.
Recebo o recurso de Apelação interposto às fls. 183/188, ante a certificação de sua tempestividade (fl. 189), em seus legais efeitos.
Formalizado o Recurso de Apelação interposto, já com as contrarrazões (fls. 190/196), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para apreciação.
Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladymir Perri
Cod. Proc.: 630766 Nr: 2924-81.2015.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EUCLIDES ROSA DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Diante do exposto, em consonância com a cota ministerial de fls. 91/95 e pelos fundamentos acima elencados, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pelo acusado EUCLIDES ROSA DA CRUZ, mantendo, portanto, a prisão preventiva do mesmo.No mais, dê-se vista dos autos à defensoria pública para que apresente resposta à acusação em favor do réu (citado à fl. 81).Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladymir Perri
Cod. Proc.: 631253 Nr: 3379-46.2015.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JHONATAN DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO MEDEIROS ARAÚJO, PIETRA PY ALBERS
Diante o exposto, em consonância com a cota ministerial de fls. 68/73, INDEFIRO o pedido revogação da prisão preventiva, mantendo a prisão preventiva de JHONATAN DA SILVA OLIVEIRA.Outrossim, diante do que consta dos autos, não verifico, por ora, a demonstração de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 397 do CPP, razão pela qual deixo de absolver sumariamente o acusado.Assim, com fundamento no artigo 399 do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de agosto de 2.015, às 14:30 horas.Intimem-se o(s) acusado(s), seu(s) defensor(es), o Ministério Público e as testemunhas arroladas pelas partes e, se for o caso, do(s) querelante(s) e assistente(s) para que compareçam à audiência.Se necessário, autorizo, desde já, a expedição de carta(s) precatória(s) com a finalidade do juízo deprecado interrogar o(s) réu(s) que esteja(m) preso(s) em unidade(s) prisional(is) aqui não situada(s) e inquirir a(s) testemunha(s) que resida(m) em outra(s) comarca(s), intimando-se a defesa da expedição da referida missiva em observância ao teor da Súmula 273 do STJ.Requisite-se, se houver necessidade.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladymir Perri
Cod. Proc.: 626330 Nr: 8338-94.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO DA SILVA, EDSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Edital Genérico ME107
Edital de:INTIMAÇÃO
Prazo:10 DIAS
Intimando:Réu(s): Antônio da Silva Filiação: José Braz e Pedrina da Silva, brasileiro(a), natural de Diamantino-MT, casado(a), desocupado
Finalidade: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO designada para o dia 25 de agosto de 2015, às 17h45min, que realizar-se-á na Sala de Audiências desta Segunda Vara Criminal, Comarca de Rondonópolis/MTE para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Karla Janaina Ribeiro Vedoveto- Técnica Judiciária, digitei.
Resumo da inicial:
Decisão/Despacho:
Nome do Servidor (digitador):Marina de Jesus Paulino
Portaria:

3ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 601894 Nr: 6330-52.2011.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERSON PEROBA DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Vistos etc.
Considerando que já fora expedida carta precatória à comarca de Fortaleza/CE para oitiva das vítimas (fls. 154), de acordo com a cota ministerial encartada à fls. 151, designo audiência de instrução e julgamento para oitiva dos policiais militares e interrogatório do acusado para o dia 18/03/2014, às 10h30min.
Cientifique-se os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública.
Requisitem-se. Intimem-se. Cumpram-se.
Às providências necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 601894 Nr: 6330-52.2011.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERSON PEROBA DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
DELIBERAÇÕES
Pela MM.ª Juíza foi assim deliberado:
Vistos etc.
OFICIE-SE a autoridade policial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a identificação criminal do denunciado, após devidamente procedida a identificação do acusado, proceda também com a devida retificação do nome do autuado nos presentes autos, bem como determino a serventia que requisite informações do Instituto de Identificação do Estado de Goiás, solicitando a identificação em nome de Wanderson Peroba de Jesus, nascido em Goiânia/GO, filho de Nelita Peroba de Jesus, nascido em 30/05/1983.
Outrossim, aguarde-se a devolução da carta precatória expedida para oitiva das vítimas Eliane Silva Rosso e Gilberto Silva do Rosso.
Após devolução da missiva, dê-se vistas as partes para apresentação dos memoriais finais, em seguida volte-me os autos conclusos para prolação da sentença.
Saem as partes presentes devidamente cientes deste ato processual.
Nada mais havendo a consignar, por ordem da MM.ª Juíza de Direito, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Renata do Carmo Evaristo
Juiz(a) de Direito
Reinaldo Antonio Vessani Filho
Promotor de Justiça
Bethânia Meneses Dias
Defensora Pública
Réu:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 601894 Nr: 6330-52.2011.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERSON PEROBA DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Vistos etc.
Revendo a prisão do réu Ricardo, conforme determinação do Corregedor Geral de Justiça através do Ofício Circular nº 470/2014-DOF- ID – 0078081-92.2014.8.11.0000, verifico a prisão preventiva do acusado foi decretada com fito de garantir a ordem pública, ante o modus operandi, empregado na conduta delitiva.
Ainda, verifico que o acusado é contumaz na prática delitiva, pois se encontra respondendo a outro processo pelo crime de roubo nesta comarca.
Ademais, verifico que a situação fática permanece inalterada, eis que presentes a materialidade e os indícios da autoria do crime imputado na exordial acusatória ao acusado, qual seja, aquele previsto no artigo 157, § 3º, c/c artigo 14, inciso II do Código Penal.
Desse modo, mantenho a prisão preventiva do acusado Ricardo Almeida Soares ou Ricardo Soares de Almeida, para garantia da ordem pública.
No mais, cumpra-se a decisão retro.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 331687 Nr: 2498-45.2010.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Vistos etc.
Redesigno a presente audiência para o dia 21/08/2015, às 13h30 min.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 340148 Nr: 3952-26.2011.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUSCELINO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sival Pohl Moreira de Castilho
Vistos etc.
Redesigno a presente audiência para o dia 21/08/2015, às 13h50 min.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 602754 Nr: 450-45.2012.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO ALVES TORRES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Michell José Giraldes Portela
Vistos etc.
Redesigno a presente audiência para o dia 21/08/2015, às 14h10 min.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 612075 Nr: 2512-24.2013.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERLEY SOARES DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vanderlei Silverio Pereira
Vistos etc.
Redesigno a presente audiência para o dia 21/08/2015, às 14h30 min.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 611569 Nr: 1942-38.2013.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SELVINO PEDROSO DOS SANTOS, BENEDITO

PEDROSO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Vistos etc.
Redesigno a presente audiência para o dia 21/08/2015, às 14h50 min.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 611812 Nr: 2201-33.2013.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CEZAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Vistos etc.
Redesigno a presente audiência para o dia 21/08/2015, às 15h10 min.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 619413 Nr: 2495-51.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANDRO DIONISIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Vistos etc.
Redesigno a presente audiência para o dia 21/08/2015, às 15h30 min.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 618517 Nr: 1615-59.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCAS GUIMARÃES DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Vistos etc.
Redesigno a presente audiência para o dia 21/08/2015, às 15h50 min.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 626123 Nr: 8208-07.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALMIRO RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO DE CASTRO SILVEIRA
Vistos etc.
Redesigno a presente audiência para o dia 21/08/2015, às 16h10 min.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 609361 Nr: 7252-59.2012.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GABRIEL ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sabrina da Silva Gonçalves
Vistos etc.
Redesigno a presente audiência para o dia 21/08/2015, às 16h30 min.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 616128 Nr: 6822-73.2013.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JHORNY VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGINA DE ALMEIDA LUCIANO
Vistos etc.
Redesigno a presente audiência para o dia 21/08/2015, às 16h50 min.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 339184 Nr: 2988-33.2011.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO JOSE DIAS DOS REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR BATISTELLA
Vistos etc.
Redesigno a presente audiência para o dia 21/08/2015, às 17h30 min.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 621574 Nr: 4677-10.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RIVELLINO HANDRILL SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Onório Gonçalves da Silva Júnior
Vistos etc.
Redesigno a presente audiência para o dia 21/08/2015, às 17h50 min.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 601894 Nr: 6330-52.2011.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERSON PEROBA DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o réu WANDERSON PEROBA DE JESUS, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 157, §3º, primeira parte, do Código Penal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 632201 Nr: 4131-18.2015.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO CASTELLI SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO DA COSTA RIBEIRO
intimação do advogado Rodrigo da Costa Ribeiro -- OAB/MT nº 15.386, para que, no prazo lega,l apresente resposta à acusação em favor do acusado Fernando Castelli Silva.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 615222 Nr: 5881-26.2013.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO SILVEIRA GUIMARÃES JUNIOR, THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES
Vistos etc.
Ao analisar a defesa inicial apresentada pelo(s) denunciado(s), verifico que o(s) mesmo(s) não trouxe(ram) fatos novos, a fim de isentá-lo(s) da imputação que está(ão) sendo processado(s). Ademais, não vislumbro hipótese de absolvição sumária a ser aplicada ao caso. Logo, para o esclarecimento dos fatos, entendo necessária a realização de audiência UNA, a qual faz para o dia 27/01/2016, às 16h15min.
Caso necessário, expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para inquirição de testemunha(s), consignando prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento ex vi art. 222 do CPP.
Intimem-se. Ciência ao Parquet.
Às providências. Expediente necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 617110 Nr: 143-23.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS YURI FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Vistos etc.
Recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público, dando o acusado CARLOS IURI FERREIRA DE ALMEIDA como incurso no artigo nela mencionado.
Cite-se o acusado no endereço fornecido pelo Ministério Público às fls. 44, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em consonância com o art. 396 do CPP.
Consigne-se no mandado que o oficial de justiça deverá indagar o acusado se este possui condições financeiras para constituir advogado. Em caso negativo, informá-lo-á que será assistido pela Defensoria Pública, que desde já nomeio e determino sua intimação para apresentar resposta no prazo de até 10 (dez) dias, nos termos do art. 396-A, § 2º, CPP.
Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e se necessário, requerer suas intimações (art. 401, CPP).
Apresentada a defesa, manifeste-se o Ministério Público sobre as preliminares e documentos no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 615222 Nr: 5881-26.2013.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO SILVEIRA GUIMARÃES JUNIOR, THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES
Vistos etc.
Redesigno a presente audiência para o dia 21/08/2015, às 17h10 min.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se. Cumpra-se.

4ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 630390 Nr: 2607-83.2015.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULA CRISTINA DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO CAVALCANTE BARBOSA
Vistos.
Acolho a cota ministerial de fl.42.
Designo o dia 22 de setembro de 2015, às 14h, para realização de audiência admonitória.
Intime-se o (a) recuperando (a).
Ciência ao Ministério Público.
Intime-se a defesa.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 630360 Nr: 2577-48.2015.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRUNO VIEIRA PANIAGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eduardo Weigert Duarte
Vistos.
Trata-se de Guia de Execução Penal do recuperando, condenado a pena privativa de liberdade, substituída por restritivas de direitos.
Designo o dia 17 de novembro de 2015, às 14h10min, para realização de audiência admonitória.
Intime-se o recuperando.
Intimem-se o Ministério Público e a defesa.
Cumpra-se. Expeça o necessário.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 629662 Nr: 2015-39.2015.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELLE GUTTMANN BATISTA
Vistos.
Trata-se de Guia de Execução Penal do recuperando, condenado a pena privativa de liberdade, substituída por restritivas de direitos.
Designo o dia 17 de novembro de 2015, às 15h45min, para realização de audiência admonitória.
Intime-se o recuperando.
Intimem-se o Ministério Público e a defesa.
Cumpra-se. Expeça o necessário.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 630361 Nr: 2578-33.2015.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAN PARIZOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDNO DAMASCENA DE FARIAS
Vistos.
Trata-se de Guia de Execução Penal do recuperando, condenado a pena privativa de liberdade, substituída por restritivas de direitos.
Designo o dia 18 de novembro de 2015, às 15h, para realização de audiência admonitória.
Intime-se o recuperando.
Intimem-se o Ministério Público e a defesa.
Cumpra-se. Expeça o necessário.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 316139 Nr: 1077-88.2008.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RHAFAEL JEAN SALVADOR SIDLOSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JHOANE MARRARA RODRIGUES DA SILVA

para o FECHADO, suspendendo o regime favorecido até a efetiva realização da audiência de justificação de que trata o art.118, § 2º, da Lei nº 7.210/84. Por conseguinte, determino que se expeça o necessário MANDADO DE PRISÃO, a ser cumprido no Ergástulo Público onde se encontra custodiado o recuperando.Designo audiência de Justificação para o dia _17 de agosto de 2015, às 16h. Requisite-se o recuperando. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.Às providências. Expediente necessário. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 307671 Nr: 4210-12.2006.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMERSON FERREIRA DO REGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO BEZERRA DOS SANTOS
Vistos.
Acolho a cota ministerial de fl.253.
Designo audiência de justificação para o dia 23 de setembro de 2015, às 16h30min, nos termos do Art. 118 da Lei de Execução Penal.
Intime-se o (a) recuperando (a).
Ciência ao Ministério Público.
Intime-se a defesa.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 616569 Nr: 7269-61.2013.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDO PAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO DE CASTRO SILVEIRA
Vistos.
Considerando que as partes foram devidamente intimadas e em nada impugnaram o cálculo de liquidação da pena às fls. 60, HOMOLOGO o referido cálculo para que surta seus efeitos legais.
Constam nos autos às fls. 89, 96, 97, 98, 100, 101 e 102 planilhas de remição de pena pelo estudo e trabalho, onde informa que o reeducando estudou 676 horas dentro da unidade prisional e trabalhou 298 dias.
Assim, intime-se o Ministério Público e a defesa para manifestação (§ 8º, II, art. 126, LEP).
Não havendo impugnação, desde já JULGO REMIDOS 155 dias da pena do recuperando, sendo 56 dias pelo estudo e 99 dias pelo trabalho.
Proceda novo cálculo de pena, computando os dias remidos nesta decisão, com posterior intimação do Ministério Público e defesa.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 610251 Nr: 498-67.2013.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EZAQUIEL INACIO DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelson Pereira Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ary da Costa Campos
Nos termos do Provimento nº. 52/2007-CGJ - Art.1º. 11. Movimentação dos atos Processuais, que determina ao Gestor das Secretarias, independentemente de despacho judicial, proceder a movimentação processual, considerando a elaboração do cálculo de liquidação de pena, impulsiono o presente feito a fim de intimar a Defesa para requerer o que for de direito e posterior homologação.
Regime atual: Fechado
Informações para progressão de regime
Próximo regime: Semi-Aberto
Data base para progressão: 20/08/2014
Data para progressão de regime: 01/05/2016
Informações sobre livramento condicional
Data base para Livramento: 17/06/2012
Data Livramento Condicional: 07/07/2017
Informações sobre término da Pena
Pena Restante a partir da data atual: 9a 3m 20d
Pena Cumprida até data Atual: 3a 0m 1d
Data do Término da Pena: 04/11/2024

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 632924 Nr: 4641-31.2015.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL DIAS PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VILSON DE SOUZA PINHEIRO
Nos termos do Provimento nº. 52/2007-CGJ - Art.1º. 11. Movimentação dos atos Processuais, que determina ao Gestor das Secretarias, independentemente de despacho judicial, proceder a movimentação processual, considerando a elaboração do cálculo de liquidação de pena, impulsiono o presente feito a fim de intimar a Defesa para requerer o que for de direito e posterior homologação.
Regime atual Fechado
data base 23/10/2014
data da progressão 22/07/2018
término da pena 22/01/2021

Comarca de Sinop

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 119283 Nr: 11663-06.2009.811.0015
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO J. SAFRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRYSTIANE LINHARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico, que de acordo com o Provimento 56/2007-CGJ, item 15.1, e artigo 162, § 4º, do CPC, o presente feito permanecerá suspenso pelo prazo de 30(trinta) dias, tendo em vista o pedido formulado pelo Autor às fls.71.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 213650 Nr: 13918-58.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): KELLY M FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico, que de acordo com o Provimento 56/2007-CGJ, item 15.1, e artigo 162, § 4º, do CPC, o presente feito permanecerá suspenso pelo prazo de 60(sessenta) dias, tendo em vista o pedido formulado pelo Autor às fls.43.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 225767 Nr: 3251-76.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO ASSUNÇÃO VASCONCELOS, KELIANE FERREIRA VASCONCELOS, CAMARGO FERREIRA VASCONCELOS, VANESSA FERREIRA VASCONCELOS, CARLOS FERREIRA VASCONCELOS, DEANE FERREIRA VASCONCELOS, CLEIDIANE FERREIRA VASCONCELOS, ANTONIA FERREIRA VASCONCELOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, LESTER ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONES EVERSON CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Teixeira Matos

Vistos etc.

Atento à manifestação do Ministério Público de fls. 122/123, determino que o valor do acordo (fls. 85/86) seja rateado em iguais partes entre os autores, sendo que as parcelas devidas aos menores deverão ser depositadas em cadernetas de poupança em seus respectivos nomes, oficiando-se o banco de que a quantia só poderá ser levantada quando atingirem a maioridade ou mediante autorização judicial.

Com isso, intime-se a parte ré para que traga aos autos os comprovantes de pagamentos. Após a juntada, façam-me conclusos para a homologação do acordo.

Intime-se. Cumpra-se.

Sinop/MT, 16 de Julho de 2.015.

Paulo Martini

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 176579 Nr: 12286-65.2012.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico, que de acordo com o Provimento 56/2007-CGJ, item 15.1, e artigo 162, § 4º, do CPC, o presente feito permanecerá suspenso pelo prazo de 60(sessenta) dias, tendo em vista o pedido formulado pela Exequente às fls.89.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 78011 Nr: 6386-14.2006.811.0015

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A (atual denom. de Banco Autolatina S.A.)

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELVINO KLUG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA HELENA CASADEI, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÉVIO PEGORARO

Certifico, que de acordo com o Provimento 56/2007-CGJ, item 15.1, e artigo 162, § 4º, do CPC, o presente feito permanecerá suspenso pelo prazo de 45(quarenta e cinco) dias, tendo em vista o pedido formulado pelo Autor às fls.213/214.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 169571 Nr: 4581-16.2012.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO COSTA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico, que de acordo com o Provimento 56/2007-CGJ, item 15.1, e artigo 162, § 4º, do CPC, o presente feito permanecerá suspenso pelo prazo de 04(quatro) meses, tendo em vista o pedido formulado pelo Autor às fls.62/64.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 121787 Nr: 947-80.2010.811.0015

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ATAIDE SABINO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO JOSÉ PEREIRA NETO, MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico, que de acordo com o Provimento 56/2007-CGJ, item 15.1, e artigo 162, § 4º, do CPC, o presente feito permanecerá suspenso pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, tendo em vista o pedido formulado pelo Autor às fls.120.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 233647 Nr: 7858-35.2015.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRO LANZARINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUSSARA SOLETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRO LANZARINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação nominada como “Execução para Entrega de Coisa Incerta” proposta por SANDRO LANZARINI em face de JUSSARA SOLETTI, ambos devidamente qualificados.

O exequente opôs embargos de declaração em face da decisão de fls. 25/26, que recebeu a inicial como execução para entrega de coisa incerta, alegando que, na realidade, trata-se de coisa certa, pois o bem já está individualizado.

Desse modo, em melhor análise, verifico que realmente assiste razão o embargante quanto às considerações expostas, no que tange ao equívoco ocorrido, e, portanto, os embargos declaratórios são pertinentes ao caso.

Diante do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 29/31, nos termos do artigo 496, IV e 535, ambos do Código de Processo Civil, para REVOGAR a decisão de fls. 25/26, devendo a ação prosseguir como execução para entrega de coisa certa.

Assim sendo, cite-se a executada para satisfazer a obrigação em 10 (dez) dias ou, seguro o juízo, apresentar embargos.

Para as hipóteses de entrega do produto ou não ajuizamento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor do bem.

Quedando-se inerte, determino a expedição de mandado de busca e apreensão, nos exatos termos do artigo 625 do CPC.

Concedo as prerrogativas contidas no artigo 172, § 2º, do CPC.

Fixo multa diária em R$ 500,00 (quinhentos reais), para o caso de haver atraso ou não cumprimento da obrigação.

Defiro o pedido liminar de fls. 07 para determinar a averbação desta execução às margens da matrícula n. 15.652 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

De igual modo, acolho o aditamento da inicial (fls. 28), considerando que ocorreu antes da citação, de modo que determino que se procedam com as alterações necessárias do valor da causa e do montante a ser cobrado, inclusive na capa dos autos.

Cite-se.

Intime-se. Cumpra-se.

Sinop/MT, 21 de Julho de 2.015.

Paulo Martini

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 215734 Nr: 15493-04.2014.811.0015

AÇÃO: Ação Rescisória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAROLINE PERIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTRAUDI SCHIMIDT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO FERREIRA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIOVANI RODRIGUES COLADELLO, RALFF HOFFMANN, RANIELE FERREIRA SANTOS BARBOSA

INTIMAÇÃO do (a) advogado (a) do (a) requerido (a), para no prazo de dez (10) dias, fornecer os meios ou efetuar o pagamento da importância de R$ 30,00 (trinta reais), referente a diligência do(a) Sr(a). Oficial de Justiça, para o cumprimento do Mandado, devendo a referida importância ser depositada na Conta Corrente nº. 11.318-2, do BANCO DO BRASIL

S/A, Agência 1180-0, em nome de FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, devendo ser juntado aos autos o comprovante de depósito mediante petição, de acordo com o Capítulo 3, item 3.3.7 seção 3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 119878 Nr: 12317-90.2009.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE NEI PINHEIRO DA SILVA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico, que de acordo com o Provimento 56/2007-CGJ, item 15.1, e artigo 162, § 4º, do CPC, o presente feito permanecerá suspenso pelo prazo de 120(ceto e vinte) dias, tendo em vista o pedido formulado pelo Autor às fls.144.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 109542 Nr: 1894-71.2009.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ABEL DAL BOSCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIGANÓ - COSNOP CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, COLONIZADORA SINOP S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, JARBAS LEITE FERNANDES, WALDIR ROQUE PIAZZI DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDEMIR NARDIN, DIOGO CÉSAR FERNANDES, FABRICIO TORBAY GORAYEB, RODRIGO MOREIRA GOULART
Certifico, que de acordo com o Provimento 56/2007-CGJ, item 15.1, e artigo 162, § 4º, do CPC, o presente feito permanecerá suspenso pelo prazo de 30(trinta) dias, tendo em vista o pedido formulado pelo Autor às fls.194.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 179815 Nr: 608-19.2013.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IBRAHIN CARDOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRIPINO BONATO DE FREITAS JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL RODRIGO FEISTEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ PIRES ROCHA
Estado de Mato Grosso
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Sinop
Autos nº 608-19.2013.811.0015
Vistos etc...
Considerando que é dever da parte comunicar ao juízo a eventual mudança de endereço, nos termos do artigo 39, II e parágrafo único do CPC, reputo valida a intimação da penhora do executado Agripino Bonato de Freitas Júnior (fls. 287, 298 e 299).
Oficie-se à Colonizadora Sinop S.A. para que informe em até cinco dias se escriturou o imóvel penhorado em favor do executado e se houve o registro da aludida escritura, trazendo para os autos, se possível, a cópia da matrícula.
Diga o exequente a respeito do excesso de penhora e da subavaliação do bem penhorado (fls. 288/296) em até dez dias.
Após, cls.
Int.
Sinop, 21 JUL 2015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 12519 Nr: 2232-60.2000.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIRENE DAL SANTOS CÔRREA, JANAINA MARRY DAL SANTOS, JULIANO DAL SANTOS CORREA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO CARLOS VALONE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
2. Os requerimentos realizados após a entrada em vigor da mencionada lei, é no sentido de que essa penhora não exige mais a comprovação de esgotamento de vias extrajudiciais de busca de bens a serem penhorados, visto que a norma acabou por equiparar os ativos financeiros a dinheiro em espécie. 3. Como se trata de faculdade legal atribuída ao exeqüente, cabe ao magistrado atender a indicação ou pedido de penhora, deixando o seu juízo de conveniência para momento posterior, quando o devedor venha se manifestar sobre as quantias bloqueadas, nos moldes do art. 655-A, §2º, do CPC. (Numero: 32586. Ano: 2009. Magistrado: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO). Dessa forma, em conformidade com o disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil, e, ainda, considerando que o réu já foi devidamente citado às fls. 17, defiro a penhora online em nome do executado de valor suficiente para a garantia da execução. Intime-se. Cumpra-se. Sinop/MT, 21 de Julho de 2.015. Paulo Martini Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 75059 Nr: 3437-17.2006.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA E METALÚRGICA RICCO LTDA., ALDO JOSÉ ZAVODINE, PEDRO ERNESTO TAVARES RUBIM DE TOLEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Conforme o disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil, defiro por ora que se reitere o pedido de penhora on line em nome do(a) executado(a) de valor suficiente para a garantia da execução.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 17 de Julho de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 75059 Nr: 3437-17.2006.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA E METALÚRGICA RICCO LTDA., ALDO JOSÉ ZAVODINE, PEDRO ERNESTO TAVARES RUBIM DE TOLEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que apenas um dos executados foi devidamente citado, conforme se verifica através da certidão de fls. 104, as buscas foram realizadas apenas com relação a ele, desse modo, intime-se a empresa credora a manifestar-se quanto a não efetivação da penhora online, em razão da não localização de valores em nome do devedor.
E, ainda, cientifique-a quanto ao retorno do ofício do RENAJUD, indicando a ausência de veículos em nome do executado.
Intime-se a exequente para que informe o endereço atual dos demais executados a fim de dar prosseguimento na ação, em 10 (dez) dias.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 21 de Julho de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 209982 Nr: 10984-30.2014.811.0015
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIFAS LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUZIANE DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL EDUARDO BABINSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
2. Os requerimentos realizados após a entrada em vigor da mencionada lei, é no sentido de que essa penhora não exige mais a comprovação de esgotamento de vias extrajudiciais de busca de bens a serem penhorados, visto que a norma acabou por equiparar os ativos financeiros a dinheiro em espécie. 3. Como se trata de faculdade legal atribuída ao exeqüente, cabe ao magistrado atender a indicação ou pedido de penhora, deixando o seu juízo de conveniência para momento posterior, quando o devedor venha se manifestar sobre as quantias bloqueadas, nos moldes do art. 655-A, §2º, do CPC. (Numero: 32586. Ano: 2009. Magistrado: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO). Dessa forma, em conformidade com o disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil, e, ainda, considerando que a executada já foi devidamente citada às fls. 67 e 68/69, defiro a penhora online em seu nome de valor suficiente para a garantia da execução. Intime-se. Cumpra-se. Sinop/MT, 17 de Julho de 2.015. Paulo Martini Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 209982 Nr: 10984-30.2014.811.0015
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIFAS LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUZIANE DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL EDUARDO BABINSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se a empresa credora a manifestar-se quanto a não efetivação da penhora online, em razão da não localização de valores em nome da devedora.
E, ainda, cientifique-a quanto ao retorno do ofício do RENAJUD, indicando a ausência de veículos em nome da executada.
Intime-se a exequente para que indique bens passíveis de penhora, mediante comprovação de propriedade.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 21 de Julho de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 224700 Nr: 2573-61.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIEL NATARI VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
2. Os requerimentos realizados após a entrada em vigor da mencionada lei, é no sentido de que essa penhora não exige mais a comprovação de esgotamento de vias extrajudiciais de busca de bens a serem penhorados, visto que a norma acabou por equiparar os ativos financeiros a dinheiro em espécie. 3. Como se trata de faculdade legal atribuída ao exeqüente, cabe ao magistrado atender a indicação ou pedido de penhora, deixando o seu juízo de conveniência para momento posterior, quando o devedor venha se manifestar sobre as quantias bloqueadas, nos moldes do art. 655-A, §2º, do CPC. (Numero: 32586. Ano: 2009. Magistrado: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO). Dessa forma, em conformidade com o disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil, e, ainda, considerando que o réu já foi devidamente citado às fls. 31, defiro a penhora online em nome do executado de valor suficiente para a garantia da execução. Intime-se. Cumpra-se. Sinop/MT, 17 de Julho de 2.015. Paulo Martini Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 165815 Nr: 625-89.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRICOLA CACHIMBO VALE DA COLINA PROD. AGROP. LTDA, MILTON HEITOR DOS SANTOS, ADEMIR ANTONIO BRUNETTO, LORENI BATTISTELLA DOS SANTOS, SALEZIO NATARIO DE SOUZA, LUCIMARA CASAGRANDE BRUNETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ e artigo 162, § 4º, do CPC, enviei nesta data a Carta Precatória a Comarca de Colider/MT – via Malote Digital.
Código de rastreabilidade: 81120151528606
Documento: 165815 - CP para Colider.pdf
Remetente: SECRETARIA DA 1.ª VARA - SINOP (VÂNIA MARIA NUNES SILVA)
Destinatário: CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO- COLÍDER (TJMT)
Data de Envio: 22/07/2015 09:43:59
Assunto: Encaminho carta precatória expedida nos autos Código 165815, para ser distribuída.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 187206 Nr: 8423-67.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDILENE PORTO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RUI RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ e artigo 162, § 4º, do CPC, enviei nesta data a Carta Precatória a Comarca de Tabaporã/MT – via Malote Digital.
Código de rastreabilidade: 81120151528612
Documento: 187206 - CP para Tabaporã.pdf
Remetente: SECRETARIA DA 1.ª VARA - SINOP (VÂNIA MARIA NUNES SILVA)
Destinatário: CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO - TABAPORÃ (TJMT)
Data de Envio: 22/07/2015 09:48:04
Assunto: Encaminho carta precatória expedida nos autos Código 187206, para ser distribuída.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 210609 Nr: 11479-74.2014.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIO WANDER CIMITAN, DORACI BORGES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ e artigo 162, § 4º, do CPC, enviei nesta data a Carta Precatória a Comarca de Tabaporã/MT – via Malote Digital.
Código de rastreabilidade: 81120151528622
Documento: 210609 - CP para Tabaporã.pdf
Remetente: SECRETARIA DA 1.ª VARA - SINOP (VÂNIA MARIA NUNES SILVA)
Destinatário: CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO - TABAPORÃ (TJMT)
Data de Envio: 22/07/2015 09:52:48
Assunto: Encaminho carta precatória expedida nos autos Código 210609, para ser distribuída.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 161786 Nr: 9429-80.2011.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEWTON KANZLER
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI NEZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ e artigo 162, § 4º, do CPC, enviei nesta data a Carta Precatória a Comarca de Cuiabá/MT – via Malote Digital.
Código de rastreabilidade: 81120151528650
Documento: 161786 - CP para Cuiabá.pdf
Remetente: SECRETARIA DA 1.ª VARA - SINOP (VÂNIA MARIA NUNES SILVA)
Destinatário: CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO - PROTOCOLO GERAL (TJMT)
Data de Envio: 22/07/2015 10:03:48
Assunto: Encaminho carta precatória expedida nos autos Código 161786, para ser distribuída.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 183916 Nr: 4957-65.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEBER ANTONIO SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA LUIZA RAMOS FIDELIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAYTON OUVERNEI, FLAVIO DE PINHO MASIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ e artigo 162, § 4º, do CPC, enviei nesta data a Carta Precatória a Comarca de Goioerê/MT – via Malote Digital.
Código de rastreabilidade: 81120151528660
Documento: 183916 - CP para Goioerê.pdf
Remetente: SECRETARIA DA 1.ª VARA - SINOP (VÂNIA MARIA NUNES SILVA)
Destinatário: Ofício Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (TJPR)
Data de Envio: 22/07/2015 10:09:56
Assunto: Encaminho carta precatória expedida nos autos Código 183916, para ser distribuída.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 196134 Nr: 17874-19.2013.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DAYCOVAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANEZIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Em análise aos autos constato que o réu não foi devidamente citado, sendo que em certidão de fls. 33 houve a informação de que ele encontrava-se trabalhando em fazendas e às fls. 47 o oficial de justiça procedeu com a sua citação por hora certa, entregando o mandado a sua filha.
Neste ato, o oficial tentou por diversas vezes encontrar o réu, situações em que era informado pelo genro e pela filha que ele estava na fazenda, assim, ao suspeitar de sua ocultação marcou hora certa para efetuar a citação.
Ocorre que na data designada a filha afirmou que o réu ainda estava na fazenda, sem informar o seu endereço ou o telefone para contato, procedeu então com a citação por hora certa, mas o ato não foi concluído e validado, pois a carta de ciência ao réu retornou pelo motivo “mudou-se”.
Diante do exposto, são evidentes os indícios de que o réu está se ocultando da citação, considerando que o mesmo endereço diligenciado pelo oficial de justiça, atendido pela filha do réu, foi enviado a carta de ciência, a qual retornou negativa.
Desta forma, defiro o pedido de citação via edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, consoante artigo 231, II, do CPC, uma vez que o réu encontra-se em local incerto e não sabido.
Caso o réu, devidamente citado por edital deixe de se manifestar no prazo legal, com fundamento no artigo 9°, II, do CPC, nomeio-lhe curador especial, um dos defensores públicos que oficiam nesta comarca, a quem dar-se-á vista dos autos para a devida manifestação.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 21 de Julho de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 199960 Nr: 2637-08.2014.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): KAYNA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, MARLICE TEREZINHA HOLZBACH GUADAGNIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
2. Os requerimentos realizados após a entrada em vigor da mencionada lei, é no sentido de que essa penhora não exige mais a comprovação de esgotamento de vias extrajudiciais de busca de bens a serem penhorados, visto que a norma acabou por equiparar os ativos financeiros a dinheiro em espécie. 3. Como se trata de faculdade legal atribuída ao exeqüente, cabe ao magistrado atender a indicação ou pedido de penhora, deixando o seu juízo de conveniência para momento posterior, quando o devedor venha se manifestar sobre as quantias bloqueadas, nos moldes do art. 655-A, §2º, do CPC. (Numero: 32586. Ano: 2009. Magistrado: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO). Dessa forma, em conformidade com o disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil, defiro a penhora/arresto online em nome dos executados de valor suficiente para a garantia da execução. Intime-se. Cumpra-se. Sinop/MT, 17 de Julho de 2.015. Paulo Martini Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 199960 Nr: 2637-08.2014.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): KAYNA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, MARLICE TEREZINHA HOLZBACH GUADAGNIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que apenas a executada Kayna Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. foi devidamente citada conforme fls. 40, intime-se a parte credora para manifestar-se em 10 (dez) dias, quanto a não efetivação da penhora e arresto online, em razão da ausência de valores em nome do(s) executado(s).
E, ainda, para que manifeste-se dando o devido prosseguimento no feito, indicando bens passíveis de penhora, mediante apresentação da matrícula do imóvel em nome da empresa devedora, bem como, que indique endereço atualizado da parte Marlice Terezinha Holzbach Guadagnin.
Expeça-se competente mandado de penhora de valores a ser cumprido na Agência da Cooperativa de Crédito Sicredi desta cidade, para o bloqueio de ativos financeiros existentes apenas na conta da empresa executada até o limite do débito para a satisfação da dívida, conforme solicitação.
Cientifique-o(a), a título de conhecimento, que para a penhora online necessário se faz informar em petição o CPF/CNPJ da parte credora e da parte devedora, bem como o cálculo da dívida atualizada.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 21 de Julho de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 224700 Nr: 2573-61.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIEL NATARI VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se a parte credora para manifestar-se em 05 (cinco) dias, quanto a não efetivação da penhora on line, em razão da ausência de valores em nome do(s) executado(s).
E, ainda, para que manifeste-se dando o devido prosseguimento no feito, indicando bens passíveis de penhora, mediante matrícula do imóvel em nome do devedor.
Cientifique-o(a), a título de conhecimento, que para a penhora online necessário se faz informar em petição o CPF/CNPJ da parte credora e da parte devedora, bem como o cálculo da dívida atualizada.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 21 de Julho de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 12519 Nr: 2232-60.2000.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIRENE DAL SANTOS CÔRREA, JANAINA MARRY DAL SANTOS, JULIANO DAL SANTOS CORREA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO CARLOS VALONE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se a parte credora a manifestar-se em 05 (cinco) dias, quanto a não efetivação da penhora on line, em razão da não localização de valores. E, ainda, cientifique-a quanto ao retorno do ofício do RENAJUD, indicando a ausência de veículos em nome do executado.
Intime-se os exequentes para que se manifestem quanto às declarações de imposto de renda dos últimos 03 (três) anos em nome do executado, que encontram-se arquivadas na escrivania, bem como para que de prosseguimento na ação, indicando bens a serem penhorados, mediante comprovação de propriedade do executado.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 21 de Julho de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 206242 Nr: 7943-55.2014.811.0015
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEX SANDRE QUINTINO, ARLINDO QUINTINO FILHO, GLEINEN QUINTINO, ELZA MARIA QUINTINO, BENTUR DE PAULA QUINTINO, JALES ROSSI DE MENDONÇA, JOÃO CHARLEN QUINTINO, SOLANGE QUINTINO MENDONÇA, JOSÉ BORGES DE ARAÚJO, SIOMARA QUINTINO BORGES DE ARAÚJO, MARLI GONÇALVES DA SILVA QUINTINO, MAUDIE QUINTINO, MEIRE APARECIDA QUINTINO, SANDRA QUINTINO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): COLONIZADORA SINOP S/A, ANTONIO CARLOS BOTER, MARIA FRANCISCA FORÇA, GERVASIO FORÇA, JOSÉ LUIZ JACOMIN FORNAGEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jaci Pinheiro dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico, que de acordo com o Provimento 56/2007-CGJ, item 15.1, e artigo 162, § 4º, do CPC, o presente feito permanecerá suspenso pelo prazo de 60(sessenta) dias, tendo em vista o pedido formulado pelos Requerentes às fls.118.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 90930 Nr: 8271-29.2007.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODAIR LUIZ SMIDERLE
PARTE(S) REQUERIDA(S): DESTILARIA SOBERANA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico, que de acordo com o Provimento 56/2007-CGJ, item 15.1, e artigo 162, § 4º, do CPC, o presente feito permanecerá suspenso pelo prazo de 90(noventa) dias, tendo em vista o pedido formulado pelo Exequente às fls.96.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 90239 Nr: 7612-20.2007.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEW AGRO AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBERTO AQUINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GÉRSON LUÍS WERNER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico, que de acordo com o Provimento 56/2007-CGJ, item 15.1, e artigo 162, § 4º, do CPC, o presente feito permanecerá suspenso pelo prazo de 90(noventa) dias, tendo em vista o pedido formulado pela Exequente às fls.112.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 165608 Nr: 449-13.2012.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SINOPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA - EPP, IVO NIERDELE, CARLOS RENGER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AFONSO WALKER, CARLOS MELGAR NASCIMENTO, JOAO GABRIEL DAN LOPES
2. Os requerimentos realizados após a entrada em vigor da mencionada lei, é no sentido de que essa penhora não exige mais a comprovação de esgotamento de vias extrajudiciais de busca de bens a serem penhorados, visto que a norma acabou por equiparar os ativos financeiros a dinheiro em espécie. 3. Como se trata de faculdade legal atribuída ao exeqüente, cabe ao magistrado atender a indicação ou pedido de penhora, deixando o seu juízo de conveniência para momento posterior, quando o devedor venha se manifestar sobre as quantias bloqueadas, nos moldes do art. 655-A, §2º, do CPC." (Numero: 32586. Ano: 2009. Magistrado: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO). "AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA - BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD - POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Indicado bem pelo devedor, mas demonstrada a existência de numerário em conta corrente, preferencial na ordem legal de gradação, é possível ao juízo determinar o bloqueio da importância em dinheiro em face da previsão contida no art. 655-A do CPC." (AI 136626/2013, Des. Guiomar Teodoro Borges, Sexta Câmara Cível, Julgado em 26/02/2014, Publicado no DJE 03/03/2014) Dessa forma, em conformidade com o disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil, defiro a penhora online de valor suficiente para a garantia da execução. Intime-se. Cumpra-se. Sinop/MT, 17 de Julho de 2.015. Paulo Martini Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 165608 Nr: 449-13.2012.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SINOPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA - EPP, IVO NIERDELE, CARLOS RENGER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AFONSO WALKER, CARLOS MELGAR NASCIMENTO, JOAO GABRIEL DAN LOPES
Vistos etc.
Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça comunicando a concretização da penhora online, providenciando-se o encaminhamento dos respectivos documentos a fim de que seja o montante vinculado a este processo.

Intime-se o (a) credor(a) a manifestar-se em 05 (cinco) dias, quanto à penhora efetivada nos autos, bem como para apresentar os cálculos do saldo remanescente.
Ainda, considerando que a penhora online restou parcialmente positiva no valor de R$ 11.964, 65 (onze mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), determino a penhora e avaliação do imóvel indicado ás fls. 142, na fração de 05 (cinco) hectares para a satisfação da dívida.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 22 de Julho de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 103905 Nr: 11329-06.2008.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GETÚLIO FARIAS, KATIA CRISTINA MESCH FARIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DF DEUTSCHE FORFAIT AG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOMÍCIO DOS SANTOS NETO
Certifico, que de acordo com o Provimento 56/2007-CGJ, item 15.1, e artigo 162, § 4º, do CPC, o presente feito permanecerá suspenso pelo prazo de 40(quarenta) dias, fixando como data inicial de contagem o dia 06/07/2015, data do protocolo da petição de fls.837/838, tendo em vista a concordância do credor às fls. 841/842.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 206569 Nr: 8202-50.2014.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SINOPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA - EPP, IVO NIEDERLE
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO HUCK JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEAN CARLOS ROVARIS, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
Assim, independente do prosseguimento ou não da ação, caso pendente o recolhimento das custas, deve a taxa ser anotada à margem da distribuição para constar referência formal ao inadimplemento dos encargos, uma vez que houve atos praticados pelo Poder Judiciário, nos termos da CNGC. 3 - A anotação na margem da distribuição não causa prejuízo à Apelante, pois a certidão emitida pelo Cartório Distribuidor não caracteriza certidão positiva." (Apelação n. 62780/2014. TJMT. Des. Clarice Claudino da Silva. Segunda Câmara Cível. Julgado em: 17/06/2015).In casu, a parte embargante intimada para realizar o pagamento da taxa judiciária no prazo legal, manteve-se inerte.Desse modo, incidiu a figura da preclusão, nos termos do disposto no artigo 183, do Código de Processo Civil, e, portanto, a inicial deve ser indeferida, a teor do artigo 284, parágrafo único, do CPC, modo pelo qual, TENHO POR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, autorizo os levantamentos e liberações que se fizerem necessárias mediante cópia nos autos.P.I.C. Sinop/MT, 17 de Julho de 2.015.Paulo Martini Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 231173 Nr: 6341-92.2015.811.0015
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON APARECIDO ESTAVARENGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSEMAR FERNEDA, CLEONICE DE ANDRADES, CLAUDIO DA SILVA, APARECIDO VAZ, ALFREDO VAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLOVIS ALEXANDRE STASIAK NERIS, SUELEN DOROTI DENICOLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA, JOSE RICARDO OLIVEIRA, LEONARDO DIAS FERREIRA
Nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ, 7.2.1, e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar os Advogados das partes para manifestarem-se no prazo comum de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretendem produzir além das já constantes dos autos, esclarecendo a sua finalidade, sob pena de indeferimento e/ou preclusão e, na mesma oportunidade, digam se tem interesse na realização da audiência de conciliação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 231171 Nr: 6339-25.2015.811.0015
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDENIR SIMONETO ESTAVARENGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSEMAR FERNEDA, CLEONICE DE ANDRADES, CLAUDIO DA SILVA, APARECIDO VAZ, ALFREDO VAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Clovis Alexandre Stasiak Neris, SUELEN DOROTI DENICOLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA, LEONARDO DIAS FERREIRA
Nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ, 7.2.1, e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar os Advogados das partes para manifestarem-se no prazo comum de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretendem produzir além das já constantes dos autos, esclarecendo a sua finalidade, sob pena de indeferimento e/ou preclusão e, na mesma oportunidade, digam se tem interesse na realização da audiência de conciliação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 20363 Nr: 3983-48.2001.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AZIMUTE INFORMÁTICA LTDA. - DATAPLUS INFORMÁTICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉLIO ARAÚJO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIGUEL TAVARES MARTUCCI, VANESSA DIEGOLI CALDEIRA
Vistos etc.
Oficie-se ao DD. Relator para lhe informar que houve cumprimento ao disposto no artigo 526 do CPC, pelo agravante.
Comunique-se, outrossim, que a decisão objurgada fica mantida nos termos em que foi proferida, pelos próprios fundamentos.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 22 de Julho de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 231173 Nr: 6341-92.2015.811.0015
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON APARECIDO ESTAVARENGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSEMAR FERNEDA, CLEONICE DE ANDRADES, CLAUDIO DA SILVA, APARECIDO VAZ, ALFREDO VAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLOVIS ALEXANDRE STASIAK NERIS, SUELEN DOROTI DENICOLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA, JOSE RICARDO OLIVEIRA, LEONARDO DIAS FERREIRA
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Requerente, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias acerca da certidão negativa de citação do Requerido Aparecido Vaz, lavrada pelo(a) Srª. Oficial de Justiça às fls.91, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 231171 Nr: 6339-25.2015.811.0015

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDENIR SIMONETO ESTAVARENGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSEMAR FERNEDA, CLEONICE DE ANDRADES, CLAUDIO DA SILVA, APARECIDO VAZ, ALFREDO VAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Clovis Alexandre Stasiak Neris, SUELEN DOROTI DENICOLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA, LEONARDO DIAS FERREIRA

Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Requerente, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias acerca da certidão negativa de citação do Requerido Aparecido Vaz, lavrada pelo(a) Srª. Oficial de Justiça às fls.78, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 231172 Nr: 6340-10.2015.811.0015

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LISANDRO BOESING

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSEMAR FERNEDA, CLEONICE DE ANDRADES, CLAUDIO DA SILVA, APARECIDO VAZ, ALFREDO VAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLOVIS ALEXANDRE STASIAK NERIS, SUELEN DOROTI DENICOLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA, LEONARDO DIAS FERREIRA

Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Requerente, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias acerca da certidão negativa de citação do Requerido Aparecido Vaz, lavrada pelo(a) Sr. Oficial de Justiça às fls.115, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 196672 Nr: 18389-54.2013.811.0015

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELESTINO DA ROLD, AMILTON ORTEGA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAIANE LOPES FEIJÓ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELSO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO BRUGNEROTTO, JOÃO BIGOLIN

Certifico e dou fé, que a contestação juntada aos autos às fls.113/323 , fora protocolizada no prazo de lei, e, nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, abrindo vistas a(o) Advogado(a) do(a) Autor(a), para apresentar impugnação à contestação, no prazo de 10(dez) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 236833 Nr: 9978-51.2015.811.0015

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAIANE LOPES FEIJÓ

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELESTINO DA ROLD, AMILTON ORTEGA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO BRUGNEROTTO, JOÃO BIGOLIN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELSO FERNANDES DOS SANTOS

Certifico e dou fé, que o presente Incidente de Impugnação ao valor da causa foi protocolado no prazo de Lei.

E, nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ, ítem 8.3.3.1 e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos intimando o Advogado dos Impugnados para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, acerca da Impugnação ao Valor da Causa.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 150324 Nr: 11448-93.2010.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLY RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO GUTIERREZ DE MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA, LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA

Nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para manifestar-se em 05(cinco) dias, acerca da petição e depósito efetuado pelo requerido no valor de R$ 11.329,00, de fls. 257/259, referente ao cumprimento de sentença.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 175183 Nr: 10744-12.2012.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOUGLAS SENN

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA, LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA

Nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para manifestar-se em 05(cinco) dias, acerca da petição e depósito efetuado pelo requerido no valor de R$ 3.282,64, de fls. 257/261, referente ao cumprimento de sentença.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 188880 Nr: 10183-51.2013.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS,OUTROS PROFISS. DA SAÚDE E EMPRES. DE MT.LTDA-UNICRED

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRA MARIELA SANTANA DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ e artigo 162, § 4º, do CPC., intimo o Advogado da Exequente para no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento da importância de R$ 30,00 (trinta reais), referente a diligência complementar do(a) Sr(a). Oficial de Justiça, devendo a referida importância ser depositada na Conta Corrente nº. 11.318-2, do BANCO DO BRASIL S/A, Agência 1180-0, em nome de FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, devendo ser juntado aos autos o comprovante de depósito mediante petição, de acordo com o Capítulo 3, item 3.3.7 seção 3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 165604 Nr: 445-73.2012.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): R. TOMAZINE & POLLO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico, que de acordo com o Provimento 56/2007-CGJ, item 15.1, e artigo 162, § 4º, do CPC, o presente feito permanecerá suspenso pelo prazo de 20(vinte) dias, tendo em vista o pedido formulado pelo Autor às fls.74.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 128925 Nr: 8140-49.2010.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAFAEL FERNANDO MARCHI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JADERSON SILVA BENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Certifico, que de acordo com o Provimento 56/2007-CGJ, item 15.1, e artigo 162, § 4º, do CPC, o presente feito permanecerá suspenso pelo prazo de 10(dez) dias, aguardando a manifestação do Requerido, conforme pedido formulado às fls.233.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 166998 Nr: 1832-26.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELO CARLOS MARONEZZI, EDSON MARCOS MELOZZI, JOSÉ MARONEZZI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI, WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar os Advogados das partes para manifestarem-se no prazo comum de 10 (dez) dias, acerca dos quesitos complementares respondidos pela Perita Judicial às fls. 215/220.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 153979 Nr: 1958-13.2011.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SADY CASONATTO, AGENOR CASONATTO, SIMONE KOTHARDE CASONATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, item 7.4.2, e artigo 162, § 4º, do CPC, remeto estes autos ao cumprimento para expedição de carta precatória no endereço fornecido pelo Exequente às fls.151/152, bem como, INTIMO o Advogado do Requerente, para no prazo de 10(dez) dias, proceder o recolhimento do Preparo da Carta Precatória a ser enviada ao Juízo da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT, nos termos do Capitulo 02, seção 3, ítem 2.3.11 da CNGC : "No caso de expedição de carta precatória entre comarcas do Estado de Mato Grosso, as custas serão obrigatoriamente recolhidas no Juízo deprecante, mediante guia de recolhimento padrão disponíveis nos Cartórios Distribuidores Oficializados, Postos de Arrecadação e Internet (site do Tribunal de Justiça – www.tj.mt.gov.br)", informando que a diligência do(a) Oficial de Justiça deverá ser recolhida no Juízo Deprecado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 183817 Nr: 4858-95.2013.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIMONE RONFIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTENOR RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉIA RONFIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Exequente, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias acerca da certidão lavrada pelo(a) Sr. Oficial de Justiça às fls.70/71, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 80864 Nr: 9190-52.2006.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A (atual denom. de Banco Autolatina S.A.)
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEUBER MARQUES ARANTES - ESPÓLIO, ANDRÉIA ROCHA ARANTES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO AUGUSTO GRASSI REALI
Nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o(a) Advogado(a) do(a) Credor, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias, comprovando a distribuição da carta precatória de fls. 196, que lhe foi remetida às fls. 195, para providenciar a distribuição na Comarca de Uberlândia/MG.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 12842 Nr: 2577-26.2000.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NORTE CANAÃ TRATORES E VEÍCULOS LTDA, PAULO MÁRCIO PIMENTEL, PAULO PIMENTEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO SAULO DA SILVA COLMATI
Certifico, que de acordo com o Provimento 56/2007-CGJ, item 15.1, e artigo 162, § 4º, do CPC, o presente feito permanecerá suspenso pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, aguardando a manifestação do Exequente acerca do laudo de avaliação de fls. 212/214.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 152007 Nr: 332-56.2011.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO ALVES, SERGIO ALVES, HELIO CARDOSO ALVES FILHO, CÉLIO GOUVEIA GALAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Exequente, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias acerca da devolução da carta precatória e auto de arresto de fls. 127/131.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 231346 Nr: 6445-84.2015.811.0015
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLAVIO COSTA ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL MOURA NOGUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ e artigo 162, § 4º, do CPC., intimo o Advogado do Requerente para no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento da importância de R$ 120,00 (cento e vinte reais), referente a diligências complementares solicitadas pelo Sr(a). Oficial de Justiça, para o cumprimento do Mandado , devendo a referida importância ser depositada na Conta Corrente nº. 11.318-2, do BANCO DO

BRASIL S/A, Agência 1180-0, em nome de FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, devendo ser juntado aos autos o comprovante de depósito mediante petição, de acordo com o Capítulo 3, item 3.3.7 seção 3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 114051 Nr: 6792-30.2009.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVALDINO MAZETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo, MARIA LUCILA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico, que de acordo com o Provimento 56/2007-CGJ, item 15.1, e artigo 162, § 4º, do CPC, o presente feito permanecerá suspenso pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, tendo em vista o pedido formulado pelo Autor às fls.76.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 174256 Nr: 9634-75.2012.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CÁSSIA PERPÉTUA PRINA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Estado de Mato Grosso
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Sinop
Autos nº 9634-75.2012.811.0015
Vistos etc...
Determino a vinculação ao processo do dinheiro depositado às fls. 121 fruto da restituição gerada pela sentença.
Tendo em vista que a parte autora requereu o levantamento do referido valor, aquiescendo aos cálculos de fls. 114/118, homologo-os para que surtam os seus legais e jurídicos efeitos.
Por fim, autorizo o levantamento do dinheiro depositado às fls. 93, que é referente à condenação em honorários advocatícios.
Após a concretização da vinculação e expedição de alvará, venham os autos conclusos para nova liberação.
Int.
Sinop, 23 JUL 2015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 174256 Nr: 9634-75.2012.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CÁSSIA PERPÉTUA PRINA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Vistos etc.
Procedimento de liberação de valores concluído.
Cumpra-se.
Sinop/MT, 23 de Julho de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 130536 Nr: 9752-22.2010.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO PEDRO DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OVÍDIO ILTOL ARALDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Estado de Mato Grosso
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Sinop
Autos nº 9752-22.2010.811.0015
Vistos etc...
Indefiro o requerimento feito pelo banco às fls. 131 e 132 por falta de amparo legal, haja vista que na condição de réu não pode executar sentença prolatada em ação revisional ajuizada pelo cliente.
Intime-se o banco a recolher o valor das custas judiciais a que foi condenado, sob pena de expedição de certidão e protesto.
Determino, por fim, a expedição de alvará eletrônico em favor do Dr. Ovídio Iltol Araldi referente aos honorários advocatícios (fls. 142).
Intimem-se e cumpra-se.
Sinop, 23 JUL 2015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 110242 Nr: 2533-89.2009.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAURA MARIA DANI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONES EVERSON CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Vistos etc.
Considerando que o advogado peticionante possui instrumento de mandato para receber valores (fls. 13), defiro o pedido de levantamento judicial do valor depositado. Determino, outrossim, que seja efetuada a transferência do saldo na conta indicada às fls. 351.
Manifeste-se o credor em 5 (cinco) dias, não havendo pronunciamento e recolhidas às custas, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas de estilo.
Intime-se. Arquive-se.
Sinop/MT, 16 de Julho de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 168839 Nr: 3831-14.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NAIR CARLI DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA, THAIS RENATA DÂMASO DOS REIS UMENO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
Estado de Mato Grosso
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Sinop
Autos nº 3831-14.2012.811.0015
Vistos etc...
Defiro o levantamento do valor depositado às fls. 307 na conta da autora (fls.310), mediante expedição de alvará judicial eletrônico.
Intime-se a executada a depositar em até cinco dias o valor dos honorários advocatícios, uma vez que só quitou as custas judiciais e o valor principal da condenação, sob pena de sofrer penhora on-line.
Int.
Sinop, 23 JUL 2015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 173929 Nr: 9233-76.2012.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MICHELLE PEREIRA DE FARIAS GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Em atenção à petição de fls. 50 e considerando as informações encontradas através de pesquisas junto aos órgãos conveniados e sistema INFOJUD, expeça-se novo mandado de citação no endereço de fls. 54.
Caso reste negativa esta diligência intime-se o requerente para informar outro endereço, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 21 de Julho de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 82006 Nr: 10296-49.2006.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGO CARLOS NEVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): GLEISON MARCOS PONCIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VIVIANE MEIRA FERREIRA RODRIGUES, WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ SERGIO ROSSI, PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI
Vistos etc.
Indefiro o pedido apresentado às fls. 192, uma vez que o processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença.
Expeça-se novo mandado de penhora no endereço acostado às fls. 194, em caso de negativa, intime-se a parte autora para que se manifeste dando prosseguimento ao feito, em 10 (dez) dias.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 22 de julho de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 199931 Nr: 2612-92.2014.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, indefiro o pedido de bloqueio do veículo, pois entendo ser inócua tal medida, uma vez que se trata de contrato de financiamento em alienação fiduciária, modo pelo qual a referida restrição já consta no documento do veículo. Intime-se. Cumpra-se.Sinop/MT, 22 de julho de 2015.Paulo Martini Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 129592 Nr: 8807-35.2010.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODONOP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que o mandado de citação (fls.66) restou negativo, expeça-se nova carta precatória ao endereço informado às fls. 43.
Restando-a negativa, defiro a citação da parte ré via edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, consoante artigo 231, II, do CPC, uma vez que foram esgotadas todas as tentativas de localização.
Caso a parte ré, devidamente citada por edital deixar de se manifestar no prazo legal, com fundamento no artigo 9°, II, do CPC, nomeio-lhe(s) curador especial, um dos defensores públicos que oficiam nesta comarca, a quem dar-se-á vista dos autos para a devida manifestação.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 22 de julho de 2015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 41408 Nr: 5497-31.2004.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASTOR RAITER
PARTE(S) REQUERIDA(S): IDEBERTO MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCILENE CARNEIRO XAVIER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS
Estado de Mato Grosso
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Sinop
Substituição Legal
Autos nº 232/2004
Vistos etc...
Considerando que Astor Raiter e Ideberto Martins fizeram acordo, ocasião em que combinaram que os bens penhorados nos autos devem ser liberados (fls. 104/105).
Tendo em vista que este acordo foi homologado em 30 de outubro de 2012 (fls. 116), onde se determinou o desbloqueio de apenas um dos veículos constritados.
Considerando que Paulo Henrique Mensch ingressa nos autos anunciando a aquisição da Camioneta TOYOTA Bandeirante, cabine dupla, placa JYY-1580, ano 1.997, branca, a diesel, Renavan 68603113, a qual faz do rol de bens e encontra-se até hoje com restrição judicial no seu prontuário, determino a imediata liberação deste veículo mediante baixa na aludida restrição.
Indefiro a pretensão de isenção de impostos, haja vista que referida restrição não impede a circulação do veículo e nem o pagamento dos tributos devidos.
Oficie-se ao DETRAN.
Int.
Sinop, 21 JUL 2015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 225866 Nr: 3295-95.2015.811.0015
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERONDI DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO, conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 56/07 – CGJMT, encaminho estes autos ao setor de expedição de matéria para imprensa a fim de intimar o advogado da parte autora para, no prazo legal,manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça disponível para

consulta no endereço eletrônico www.tjmt.jus.br.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 224828 Nr: 2652-40.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEUSDETE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES - LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS, DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Postergo a análise do pedido de antecipação de tutela formulado na peça de ingresso para após a apresentação das respostas, oportunizando, assim, o contraditório.
Por ora, diante das razões e documentos apresentados pelo autor na inicial, notadamente o extrato bancário juntado à f. 29, demonstrando que aufere benefício previdenciário em valor modesto, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita e determino a citação das rés para os termos da ação.
Sem prejuízo, determino a intimação dos advogados do autor para, em 05 (cinco) dias, assinarem a petição inicial que se encontra apócrifa.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 161587 Nr: 9179-47.2011.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALMOR ZUCCHI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEMENTES SELEGRÃOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA SEEFELD WERNER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON FREITAS DE OLIVEIRA
CERTIFICO conforme autorizada pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 56/07 – CGJMT, que encaminho os autos à expedição de matéria para imprensa a fim de intimar o advogado da parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da Impugnação do valor da causa, bem como da Assistência Judiciária Gratuita da ação (em apenso).
Certifico outrossim, que o autor deverá manifestar-se ainda, acerca da Constestação de fls. 113/321).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 123044 Nr: 2214-87.2010.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CHARLES XIMENES ORTEGA, CHARLES XIMENES ORTEGA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO MARQUES CHAGAS, RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
Vistos etc.
Trata-se de "Ação Revisional de Contratos Bancários c/c Pedido de Antecipação de Tutela" ajuizada por CHARLES XIMENES ORTEGA – ME e CHARLES XIMENES ORTEGA em face de BANCO BRADESCO S.A., todos devidamente qualificados nos autos.
Verifico que as partes formularam acordo para quitação do débito pendente nos autos da ação de execução (código 118882), modo pelo qual, os autores renunciaram ao direito sobre o qual se funda essa ação, consoante se afere às fls. 930/931.
Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, V, do Código de Processo Civil, tenho por extinto o processo em questão, com resolução do mérito.
Após o trânsito em julgado, promovam-se as liberações e levantamentos necessários mediante cópia nos autos, arquivando-se em seguida com as devidas baixas.
Custas finais ficarão a cargo dos autores. Quanto aos honorários advocatícios cada parte arcará com os de seus respectivos patronos.
P.I.C.
Sinop/MT, 22 de Julho de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 120823 Nr: 13126-80.2009.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CHARLES XIMENES ORTEGA - ME, CHARLES XIMENES ORTEGA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE LUIS FELICIO GARCIA, NARA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA NERY, RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
Vistos etc.
Trata-se de "Embargos à Execução" ajuizados por CHARLES XIMENES ORTEGA – ME e CHARLES XIMENES ORTEGA em face de BANCO BRADESCO S.A., todos devidamente qualificados nos autos.
Verifico que as partes formularam acordo para quitação do débito pendente nos autos da ação de execução (código 118882), modo pelo qual, os embargantes renunciaram ao direito sobre o qual se funda essa ação, consoante se afere às fls. 622/633.
Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, V, do Código de Processo Civil, tenho por extinto o processo em questão, com resolução do mérito.
Após o trânsito em julgado, promovam-se as liberações e levantamentos necessários mediante cópia nos autos, arquivando-se em seguida com as devidas baixas.
Custas finais ficarão a cargo dos embargantes, os quais por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita terão esta cobrança suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Quanto aos honorários advocatícios cada parte arcará com os de seus respectivos patronos.
P.I.C.
Sinop/MT, 22 de Julho de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 118882 Nr: 11223-10.2009.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CHARLES XIMENES ORTEGA - ME, CHARLES XIMENES ORTEGA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIS FELICIO GARCIA, NARA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA NERY, RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO MARQUES CHAGAS, JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS, JORGE AUGUSTO BUZETTI SILVESTRE
Vistos etc.
Trata-se de "Ação de Execução Forçada por Título Executivo Extrajudicial" ajuizada por BANCO BRADESCO S.A. contra CHARLES XIMENES ORTEGA - ME. e CHARLES XIMENES ORTEGA, todos devidamente qualificados nos autos, sendo que as partes compuseram amigavelmente, consoante se denota através do termo de acordo de fls. 308/312.
Sendo assim, homologo por sentença para que surta seus efeitos jurídicos e legais o acordo celebrado, com fulcro no artigo 840 e seguintes do Código Civil, modo pelo qual, tenho por extinto o feito com julgamento de mérito nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, promovam-se as liberações e levantamentos necessários mediante cópia nos autos, arquivando-se em seguida com as devidas baixas.
Custas e honorários nos termos do acordo.
P.I.C.
Sinop/MT, 22 de Julho de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 176480 Nr: 12180-06.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIO JOSÉ DIAS LOPES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL WINTER, EDUARDO ANTUNES SEGATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Isto posto, julgo procedente a ação de cobrança para condenar a Bradesco Auto\Re Companhia de Seguro a pagar para Márcio José Dias Lopes indenização securitária representada pelo preço do caminhão sinistrado estimado em R$ 284.532,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais), corrigidos monetariamente a contar do sinistro e acrescidos de juros da citação; a importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, a título de lucros cessantes, contados da data do sinistro até o dia do efetivo pagamento, devendo incidir correção monetária também da data do roubo e acréscimos de juros moratórios contados da citação e indenização moral de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigidos monetariamente da data da notificação formal da ré, acrescidos de juros moratórios desde a citação.Condeno-a, também, ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação (valor do caminhão + lucros cessantes + dano moral).P.I.C.Sinop, 22 JUL 2015.Paulo MartiniJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 168053 Nr: 3033-53.2012.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILTON DANIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI, WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Reporto-me à decisão proferida em 30.3.2012 (f. 41) que determinou a citação do executado para pagamento.
Não obstante, apesar de devidamente citado em 29.10.2012 (f. 54), o executado limitou-se a opor Embargos à execução, os quais, entretanto não foram recebidos com efeito suspensivo.
Diante disso, em 10.6.2014 (fls. 61/63) a exequente requereu a penhora de dinheiro pelo sistema "BacenJud".
Atualmente, a penhora de dinheiro pelo Sistema "BacenJud", tem se mostrado instrumento célere e eficiente na busca de ativos para satisfação do crédito perseguido na execução, obviamente, quando o executado possui depósitos em instituições financeiras.
Nesta situação, em observância ao disposto nos artigos 655, I, e 655-A ambos do CPC, defiro o pedido formulado pela exequente e determino a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do executado Adilton Daniel, CPF 381.111.361-53, via sistema "Bacenjud", até o limite de R$ 23.939,41 (vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), conforme cálculo juntado à f. 65, permanecendo os autos em gabinete até o cumprimento da diligência.
Havendo sucesso na penhora, determino a transferência do valor bloqueado para a Conta Única do TJMT, intimando-se o executado acerca da penhora efetuada.
Frustrada ou insuficiente a penhora, determino à exequente, em 05 (cinco) dias, promover os atos e diligências que lhe competem.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 117782 Nr: 10060-92.2009.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRES A'S MADEIRAS LTDA, NELSON AMERICO ABEGG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM
Reporto-me à decisão proferida em 11.9.2009 (f. 27) que determinou a citação dos executados para pagamento.
Não obstante, ao invés de pagarem o débito, os executados limitaram-se a opor Embargos à execução, os quais, entretanto não foram recebidos com efeito suspensivo.
Diante disso, a exequente, em 27.8.2013 (fls. 48/51) requereu penhora de dinheiro, pelo sistema "BacenJud".
Pois bem. A penhora de dinheiro feita de forma eletrônica, pelo Sistema "BacenJud", tem se mostrado instrumento célere e eficiente na busca de ativos para satisfação do crédito perseguido na execução, obviamente, quando o executado possui depósitos em instituições financeiras.
Nesta situação, em observância ao disposto nos artigos 655-A e 655, I, ambos do CPC, defiro o pedido formulado pela exequente e determino a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome dos executados Tres AS Madeiras Ltda, CNPJ nº 08.409.548/0001 e Nelson Americo Abegg CPF nº 171.729.421-91, via sistema "Bacenjud", até o limite de R$ 66.473,40 (sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta centavos), conforme cálculo elaborado em 24.8.2013 (f. 52), permanecendo os autos em gabinete até o cumprimento da diligência.
Havendo sucesso na penhora, determino a transferência do valor bloqueado para a Conta Única do TJMT, intimando-se os executados acerca da penhora efetuada.
Frustrada ou insuficiente a penhora, determino à exequente, em 05 (cinco) dias, promover os atos e diligências que lhe competem.
Cumpra-se e intimem-se.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 218529 Nr: 17327-42.2014.811.0015
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CILMA HAAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNY JOÃO MARQUETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e provimento 056/07–CGJ/MT, tendo em vista que houve equívoco na certidão de fls. 466, acarretando erro nas intimações, que procedo nova intimação, sendo assim, é a presente para intimar o advogado do Embargante DR. ARNY JOÃO MARQUETTI para em querendo, no prazo de 05(cinco) dias, se manifeste sobre a Contestação aos Embargos, apresentada pelo Embargado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 223253 Nr: 1577-63.2015.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIELLY PATRICIA BONATTO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS HENRIQUE FAGUNDES MAGALHÃES, MARCELO BRASIL SALIBA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
Intimar o advogado do autor Dr. MARCELO BRASIL SALIBA para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o depósito das diligências suportadas pelo Oficial de Justiça às fls. 43, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devendo referida importância ser depositada na conta c/c nº 11.318-2, agencia nº 1180-0, Banco do Brasil S/A, Sinop - MT, após enviar comprovante de depósito original para posterior repasse ao oficial de justiça, também, para que no mesmo prazo, recolha mais uma diligencia no valor de R$ 30,00 para expedição de mandado no endereço indicado na petição de fls.47, devendo ser depositada na conta acima indicada.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 187467 Nr: 8706-90.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTÔNIO PAVANI FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HAMILTON CARLOS FLORIANO PIRES, SUELMAR DE ASSIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO ODAIR PELISSON, MAURO APARECIDO, SERGIO JOSÉ GONÇALVES DE MELO
Certifico que os requeridos foram devidamente citados da ação e apresentaram manifestação às fls. 33 e 43/50, sendo que a primeira manifestação(Suelmar) é sem advogado constituído.
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e provimento 056/07–CGJ/MT, que procedo a intimação da douta advogada do autor Drª. Teresinha Aparecida Braga Menezes para em querendo, no prazo de 05(cinco) dias se manifeste sobre a manifestação de fls. 43/50 uma vez que já se manifestou sobre a de fls. 33.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 172340 Nr: 7566-55.2012.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRINEU GUILHERME GOBBI
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOJAS AMERICANAS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO SPIGUEL GRANJA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA
Intimar advogado da requerida Dr. HENRIQUE PEREZ VERÇOSA e ou Drª ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA para que no prazo de cinco dias proceda ao pagamento do débito remanescente, conforme requerido pelo credor às fls. 99/102, sob pena de ser expedido mandado de penhora e avaliação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 200537 Nr: 3186-18.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS SANTOS GIGANTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS,OUTROS PROFISS. DA SAÚDE E EMPRES. DE MT.LTDA-UNICRED
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASTOR RHEINHEIMER, LIRANE BORTOLANZA GAIÃO, LUIS CARLOS B. TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e provimento 056/07–CGJ/MT, que procedo a intimação da douta advogada do autor Drª. Lirane Bortolonza Gaião, para que no prazo de 05(cinco) dias, diga se seu constituinte comparecerá à audiência designada independentemente de intimação, uma vez que a correspondência à ele encaminhada retornou sem recebimento, e com a informação de que mudou-se do endereço indicado nos autos, devendo no mesmo prazo indicar seu novo endereço para futuras intimações.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 185875 Nr: 7028-40.2013.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO MARCOS DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico nos termos da legislação vigente e Provimento nº- 56/2007-CGJ, que remeto estes autos à expedição a fim de intimar o Requerente para que no prazo de 05(cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre a certidão do oficial de justiça ante o não cumprimento do mandado. Intimar também, para que no mesmo prazo efetue o depósito da diligência suportada pelo Oficial de Justiça com recursos próprio, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme fls.43, ou requeira o que entender de direito, devendo referida importância ser depositada na conta c/c nº 11.318-2, agencia nº 1180-0, Banco do Brasil S/A, Sinop - MT, após enviar comprovante de depósito original para posterior repasse ao oficial.

4ª Vara Cível

Portaria

P O R T A R I A Nº. 47/2015/DF.
O Excelentíssimo Senhor Doutor Silvio Mendonça Ribeiro Filho, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei;
Considerando que, nos termos do item 3.3.7 da CNGC judicial, compete ao Juiz Diretor do Foro a abertura e, por conseguinte, a gerência da conta bancária dos depósitos dos numerários destinados ao pagamento das diligências dos Oficiais de Justiça;
Considerando o disposto no item 3.3.7.3 da referida CNGC, no sentido de que compete ao Diretor do Foro o repasse imediato ao Oficial de Justiça do valor depositado;
Considerando a necessidade de correlação entre os depósitos efetuados a partir da presente data e os feitos aos quais são relativos, visando à correta destinação dos mesmos a cada Oficial de Justiça;
Considerando o teor do art. 3º da Lei Estadual nº 10.139 de 02/07/2014, segundo o qual os valores referentes a depósitos não identificados, bem como seus rendimentos de aplicação financeira, serão repassados diretamente ao Fundo de Apoio ao Judiciários – FUNAJURIS.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica estabelecido que todos os depósitos de diligências destinados aos Srs. Oficiais de Justiça desta Comarca deverão ser efetuados na conta corrente nº 23.925-9, Agencia 4815-1, Banco do Brasil S/A, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO com o código do processo ao qual está vinculado, para que seja possível sua correta identificação.
Art. 2º Fica estabelecido que, caso seja encontrado valor em aberto, ou seja, sem identificação com o código do processo a que se refere, deverá a parte depositante, no prazo de 60 (sessenta) dias, solicitar o reembolso dos valores depositados, sob pena de remessa dos mesmos ao FUNAJURIS, nos art. 3º da Lei Estadual nº 10.139 de 02.07.2014.
Encaminhe-se cópia da presente à Corregedoria Geral da Justiça, ao Egrégio Conselho da Magistratura, ao Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, ao Representante do Ministério Público e o Presidente da Subseção da OAB de Colíder/MT, bem como aos Oficiais de Justiça.
Publique-se no átrio do Fórum e no DJE.
Marcelândia, 20 de julho de 2015.
Silvio Mendonça Ribeiro Filho Juiz de Direito e Diretor do Foro

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 95006 Nr: 2055-18.2008.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO FRANCISCO APARECIDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvano Ferreira dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA, ELADIO MIRANDA LIMA
1- Ante a inércia da parte requerida quanto à determinação de fls. 263, deixo de homologar o acordo entabulado entre as partes às fls. 249/250.
2- Assim, considerando ausência de manifestação da parte autora acerca do prosseguimento do feito, calculem-se as custas processuais e, considerando que compete à parte autora o seu pagamento, nos termos da sentença de fls. 148/151, já que o V. acórdão de fls. 209/220 não manifestou a esse respeito, fica a exigibilidade das verbas processuais condicionada ao estabelecido no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, eis que beneficiário da AJG, conforme fls. 34.

3- Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias, devendo a Sra. Gestora observar os itens 2.21.10.1, 2.3.27 e 2.3.27.2 da CNGC, no que concerne às custas processuais, se for o caso.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 83539 Nr: 981-60.2007.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ MOREIRA DA SILVA, MARIA FREITAS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO GOETZ DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE RODRIGO DE OLIVEIRA, LUCIANA WERNER BILHALVA, ORLANDO CESAR JULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVAN COSER
1-Certifique a Sra. Gestora se houve a expedição de certidão de honorários periciais. Em caso negativo, expeça-se, entregando-a em mãos do Sr. Perito, que realizou a diligência.
2- Diante da certidão de fls. 247 e comsiderando a inercia da parte requerida quanto a informar o endereço e qualificação da testemunha arrolada às fls. 113 - Robson de Tal - Alta Floresta, indefiro a sua oitiva.
3- Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 27 de 10 de 2015, às 14h 00min.
4- Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 17 e fls. 113 para comparecerem à audiencia designada.
5- Cumpra-se, com urgencia, uma vez que se trata de processo inserido nas Metas do CNJ.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 98702 Nr: 5789-74.2008.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELESTE PALACE HOTEL LTDA, FIRMINO NAVARRO, GERTRUDES FERNANDES NAVARRO, GISELLE FERNANDES NAVARRO, JULIANA FERNANDES NAVARRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA, XÊNIA M. ARTMANN GUERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
1- Cuida-se de Ação Declaratória de Quitação de Contrato movida por Celeste Palace Hotel Ltda em face de Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.
2- Às fls. 267, as partes informam a realização de acordo entre si, requerendo a extinção do feito.
3- Determinada a intimação das partes para juntarem o acordo nos autos (fls. 270), sob pena de extinção por perda do objeto, estes permaneceram inertes (fls. 271).
DECIDO.
4- Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, determinando o seu arquivamento.
5- Custas pela parte requerida, conforme manifestação de fls. 267.
6- Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias, devendo a Sra. Gestora observar os itens 2.21.10.1, 2.3.27 e 2.327.2 da CNGC, no que concerne às custas processuais, se for o caso.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 94005 Nr: 1032-37.2008.811.0015
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FENAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, FIRMINO NAVARRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELLE BARROS GARCIA, EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, GLAUCO GÓES GUITTI, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, THOMAZ HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA, XÊNIA M. ARTMANN GUERRA
1- Cuida-se de Ação Monitória movida por Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. em face de Fenavel Comercio de Veiculos Ltda e Outro.
2- Às fls. 192/193, as partes informam a realização de acordo entre si, requerendo a extinção do feito.
3- Determinada a intimação das partes para juntarem o acordo nos autos (fls. 196), sob pena de extinção por perda superveniente do interesse de agir, estes permaneceram inertes (fls. 197).
Decido.
4- Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, determinando o seu arquivamento.
5- Custas pela parte autora, se houver.
6- Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias, devendo a Sra. Gestora observar os itens 2.21.10.1, 2.3.27 e 2.327.2 da CNGC, no que concerne às custas processuais, se for o caso.
7- Cumpra-se, com urgencia, uma vez que se trata de processo inserido nas Metas do CNJ.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 165725 Nr: 540-06.2012.811.0015
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROCKENBACH & ROCKENBACH LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IND. COM. IMP. EXP. MADS. FLORESTA VERDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARISTELA REIS FRIZON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
1- HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação requerida pela parte autora.
2- Em consequência, com fulcro nos artigos 158 e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, sem julgamento do mérito.
3- Custas, se houver, pela parte autora.
4- Decorrido o prazo recursal, pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias, devendo a Sra. Gestora observar os itens 2.21.10.1, 2.3.27 e 2.3.27.2 da CNGC, no que concerne às custas processuais, se for o caso.
5- Solicite-se a devolução da Carta Precatória, expedida à Comarca de Alta Floresta, no estado em que se encontra.
6- Desentranhe-se os titulos executivos (cheques), substituindo-os por cópia, devendo estes ser entregues ao patrono constituido pela parte requerente, mediante certidão.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 157025 Nr: 4118-11.2011.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIOLA REGINA BENDER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
6- Posto isso, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, revogando a liminar concedida nos autos.7- A parte autora deve recolher eventuais custas processuais remanescentes.8- Decorrido o prazo recursal, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias, devendo a Sra. Gestora observar os itens 2.21.10.1, 2.3.27 e 2.327.2 da CNGC, acerca das custas processuais, se for o caso.9- Cumpra-se, com urgência, uma vez que se trata de processo inserido nas Metas do CNJ.Publique-se. Registre-se.Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 206178 Nr: 7889-89.2014.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PNEUFORTE COMÉRCIO DE PNEUS LTDA -ME, PEDRO PAULO DALMAZO FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MARI, MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

1- HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes. Em consequência, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, com julgamento do mérito, para todos os efeitos legais.

2- Custas pelos executados, conforme acordo.

3- Com o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, procedam-se com as anotações necessárias e, em seguida, arquivem-se os autos, devendo a Sra. Gestora observar os itens 2.21.10.1, 2.3.27 e 2.3.27.2 da CNGC, no que concerne às custas processuais, se for o caso.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 151714 Nr: 134-19.2011.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO AUGUSTO BRAGA MENEZES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRE MOLDADOS PAGANI LTDA - ME, GEOVANIO RAMOS NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

1- HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes. Em consequência, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, com julgamento do mérito, para todos os efeitos legais.

2- Condeno as partes no pagamento das custas/despesas processuais na proporção de 50% (cinquenta por cento) pela parte requerida e 50% (cinquenta por cento) pela parte requerente, ficando a exigibilidade das verbas referenciadas em relação ao requerente condicionada ao estabelecido no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, eis que beneficiário da AJG.

3- Com o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, procedam-se com as anotações necessárias e, em seguida, arquivem-se os autos, devendo a Sra. Gestora observar os itens 2.21.10.1, 2.3.27 e 2.3.27.2 da CNGC, no que concerne às custas processuais, se for o caso.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 170037 Nr: 5085-22.2012.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCIDIO PEIXOTO DA SILVA, MARILENE APARECIDA ECKARDT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VIVIANE MEIRA FERREIRA RODRIGUES, WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI, WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Tendo em vista que o acordo entabulado às fls. 71/72, envolve apenas o segundo executado (Marilene Aparecida Eckardt), intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da anuência do primeiro executado (Alcidio Peixoto da Silva), e/ou do prosseguimento do feito em relação à ele.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 23108 Nr: 643-62.2002.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALFD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FERNANDO MANCINI, ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) manifeste nos presentes autos, haja vista que não foram encontrados numerários da parte executada para penhora.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 224652 Nr: 2552-85.2015.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PALOMA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO DA SILVA MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREYA MONTE OSÓRIO BUSTAMANTE, THIAGO REBELLATO ZORZETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

1- HOMOLOGO A TRANSAÇÃO entabulada entre as partes, nos termos do art. 158 do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e determino a SUSPENSÃO do processo até a data aprazada para o pagamento da última parcela informado no acordo.

2- Decorrido o prazo da suspensão, o que deverá ser certificado, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de, no silêncio, este Juízo entender que houve o pagamento integral do débito, com a consequente extinção do feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

3- Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos.

Intimem-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 113975 Nr: 6348-94.2009.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIMONE CRISTINA COAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO, UNIMED - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP. MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAÚDIO ALVES PEREIRA, JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA, MARILANE LOPES RIBEIRO, REGINALDO FERREIRA LIMA

1- Sendo notório o conhecimento do falecimento do patrono da parte autora, intime-se-a para que constitua novo advogado, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

2- Decorrido o prazo acima concedido, se não houver providencias, voltem-me os autos conclusos para extinção.

3- Se a autora providenciar a regularização da sua representação processual, dê-se seguimento ao feito, para o que, desde logo, designo audiência preliminar para o dia 26/08/2015, às 14h45min.

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 118203 Nr: 10529-41.2009.811.0015

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM ARCANJO DE NOVAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

1- HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação requerida pela parte autora às fls. 179/180.

2- Em consequência, com fulcro nos artigos 158 e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, sem julgamento do mérito.

3- Custas, se houver, pela parte autora.

4- Decorrido o prazo recursal, pagas as custas processuais, arquivem-se

os autos com as baixas e anotações necessárias, devendo a Sra. Gestora observar os itens 2.21.10.1, 2.3.27 e 2.3.27.2 da CNGC, no que concerne às custas processuais, se for o caso.
5- Baixem-se eventuais anotações.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 237106 Nr: 10135-24.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GRENDENE S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): L J F CALÇADOS LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTA DRESCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
1- Cite-se a parte devedora para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para a garantia da execução (art. 652, caput, e §1º, c.c. art. 659, ambos do CPC).2- Para as hipóteses de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos à execução, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, devidamente atualizado, sendo tal verba reduzida pela metade em caso de satisfação integral da dívida no prazo a que alude o art. 652, caput, do CPC. (parágrafo único, do art. 652-A, do CPC).3- Procedida a citação, deverá o Oficial de Justiça devolver em cartório a primeira via do mandado para fins de contagem do prazo para oposição de embargos, retendo consigo a segunda via, para efeito de penhora.4- Não paga a dívida no prazo legal, deverá o Sr. Oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, proceder à penhora e respectiva avalição de tantos bens quantos bastem para satisfação do debito, intimando o devedor e seu cônjuge, caso a penhora recaia em bem imóvel, conforme dispõe o artigo 652, §4 e §5º do Código de Processo Civil e art. 655, § 2º do CPC.5- O executado poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, resistir à execução por intermédio de embargos, que não terão efeito suspensivo (arts. 736, c.c. 738 e 739-A, do CPC).(...).8- Defiro ao oficial de Justiça as prerrogativas do art. 172, §2º, do CPC, para o cumprimento do mandado.Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 82115 Nr: 10416-92.2006.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS JOSÉ KOENIG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar nos presentes autos, haja vista que não foram localizados valores financeiros nas contas do executado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 237198 Nr: 10179-43.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONDANORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., GLADIMIR FERRARI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
1- Cite-se a parte devedora para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para a garantia da execução (art. 652, caput, e §1º, c.c. art. 659, ambos do CPC).2- Para as hipóteses de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos à execução, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, devidamente atualizado, sendo tal verba reduzida pela metade em caso de satisfação integral da dívida no prazo a que alude o art. 652, caput, do CPC. (parágrafo único, do art. 652-A, do CPC).3- Procedida a citação, deverá o Oficial de Justiça devolver em cartório a primeira via do mandado para fins de contagem do prazo para oposição de embargos, retendo consigo a segunda via, para efeito de penhora.4- Não paga a dívida no prazo legal, deverá o Sr. Oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, proceder à penhora e respectiva avalição de tantos bens quantos bastem para satisfação do debito, intimando o devedor e seu cônjuge, caso a penhora recaia em bem imóvel, conforme dispõe o artigo 652, §4 e §5º do Código de Processo Civil e art. 655, § 2º do CPC.5- O executado poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, resistir à execução por intermédio de embargos, que não terão efeito suspensivo (arts. 736, c.c. 738 e 739-A, do CPC).(...).8- Defiro ao oficial de Justiça as prerrogativas do art. 172, §2º, do CPC, para o cumprimento do mandado.9- Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar os documentos originais de fls. 19/27, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 92663 Nr: 9994-83.2007.811.0015
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIRLANA DE SOUZA DOERNER, NADIA REGINA DOERNER LOPES, RODRIGO DOERNER, NARA JANE DOERNER
PARTE(S) REQUERIDA(S): A. J. T. DA LUZ, ANTÔNIO JOSÉ TAVARES DA LUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO TOMOAKI URIU
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENOVAN ISIDORO DE LIMA
Cuida-se de ação de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trânsito, que tramit apelo rito sumário.
O feito foi sentenciado às fls. 799/800, com o acolhimento da alegação de prescrição, mas a sentença foi cassada às fls. 910, sendo determinado o prosseguimento do feito.
Verifico, outrossim, que as partes pugnaram pela produção de prova testemunhal, apresentando o respectivo rol às fls. 742/743 e fls. 759. A parte ré requereu, ainda, a produção de prova pericial.
Decido:
Indefiro a produção da prova pericial, uma vez que, tendo o acidente ocorrido há mais de doze anos, não há se falar em perícia nos veículos, tampouco no local do acidente, pois as condições foram alteradas pelo decurso do tempo.
Defiro, outrossim, a produção da prova oral para a oitivas das testemunhas JÁ ARROLADAS nos autos, uma vez que, em se tratando de processo sumário, o respectivo rol deve vir com a inicial e com a contestação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/10/2015, às 15h.
Os autores deverão providenciar o comparecimento das testemunhas indicadas às fls. 742, independentemente de intimação, conforme ali mencionado.
Expeçam-se Cartas Precatórias para as oitivas das testemunhas arroladas pelo requeridos às fls. 759, com prazo de trinta dias, DEVENDO OS REQUERIDOS PROVIDENCIAREM O CUMPRIMENTO DA DEPRECATA, COM URGENCIA.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 237562 Nr: 10467-88.2015.811.0015
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDICEU BITTENCOURT DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSON VIEIRA FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANDERSON MEMÓRIA RAMOS, LILIANE RANECO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
1- Diante dos documentos apresentados às fls. 18, defiro a assistência judiciaria gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.
2- Cite-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o débito ou apresente embargos, previstos no artigo 1.102-c do Código de Processo Civil, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial.
3- No mandado deverá constar que, caso haja cumprimento da obrigação, a parte ré ficará isenta de custas e honorários advocatícios (artigo 1.102-c, § 1º, Código de Processo Civil). Conste ainda que, se não houver

pagamento e nem forem oferecidos embargos no prazo legal, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado de citação em mandado executivo.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 28170 Nr: 6289-53.2002.811.0015
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SONIA APARECIDA BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA, DALTON ADORNO TORNAVOI, LUZIA ANGELICA ARRUDA GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA SEEFELD WERNER, GÉRSON LUÍS WERNER, MARCOS LEVI BERVIG
1-Ante o acórdão de fls. 170/176, dou prosseguimento ao feito.
2- Verifico que se trata de Ação de Busca e Apreensão, convertida em Ação de Depósito.
3-A requerida não foi citada, e embora tenha comparecido nos autos às fls. 70/80, o advogado ali constituído não tem poderes para receber citação.
4-Assim, determino a citação da requerida nos termos da decisão de fls. 21 e 30, no endereço declinado às fls. 35.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 80331 Nr: 8678-69.2006.811.0015
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODAIR JUNIOR PONCIANO
PARTE(S) REQUERIDA(S): POINTCELL CELULAR, HUMBERTO FRANCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS, DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DARUICH HAMMOUD, FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA
Às fls. 28/31 foi prolatada sentença, submetida a recurso de apelação, ao qual foi negado provimento, fls. 87/93. Entretanto, a executada não foi intimada a cumprir a obrigação, sendo tal intimação necessária, conforme o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INÍCIO DO PRAZO PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA DECISÃO. RÉU REVEL, CITADO FICTAMENTE. INTIMAÇÃO PARA A FLUÊNCIA DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 475-J DO CPC. DESNECESSIDADE. 1. A Corte Especial firmou o entendimento de que o prazo estabelecido no art. 475-J do CPC flui a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado. A Corte afirmou que não há no CPC regra que determine a intimação pessoal do executado para o cumprimento da sentença, devendo, portanto, incidir a regra geral no sentido de que o devedor deve ser intimado na pessoa dos seus advogados por meio do Diário da Justiça (arts. 234 e 238 do CPC). (...)" (STJ, REsp 1189608/SP, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 18/10/2011, T3 - TERCEIRA TURMA).
Assim, chamo o feito à ordem e determino a intimação da parte executada para cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, caput, da Lei nº 11.232/2005.
Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte exequente para o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 179178 Nr: 15058-98.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARNALDO ENGERLHARD ZIMPEL, SÉRGIO RUDIMAR ZIMPEL, RUTH EDITH HOLLEMBACH ZIMPEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI, SANDRO PISSINI ESPINDOLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN, ARLEY GOMES GONÇALVES
Intime-se o autor a se manifestar sobre a certidão de fls. 54, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 89239 Nr: 6588-54.2007.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELMO LEITZKE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AFONSO DECANINI NETO, JOSÉ ANTONIO MOREIRA, LUIS FERNANDO DECANINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIO ARAÚJO SILVA, JHETH JEANNE MARTINS DA SILVA ARAUJO
1- HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes e, diante do cumprimento integral do acordo (fls. 110), com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, com julgamento do mérito, para todos os efeitos legais.
2- Custas pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta) por cento para cada uma, conforme acordo.
3- Com o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, remetam-se os autos ao contador judicial para o cálculo das eventuais custas processuais, dele, intimando-se as partes para o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias.
4- Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias, devendo a Sra. Gestora observar os itens 2.21.10.1, 2.3.27 e 2.3.27.2 da CNGC, no que concerne às custas processuais, se for o caso.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 64824 Nr: 4493-22.2005.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEW AGRO AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO FERNANDES SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO, SILVERIO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do requerimento de fls. 143, intime-se a exequente a dizer se desiste da penhora dos bens descritos às fls. 51/52, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 159379 Nr: 6674-83.2011.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSMAR CESAR MARCON
PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO LEMOS ABRÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA CERÁVOLO ROPELLI HUCK, JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES, RICARDO LUIZ HUCK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUCIENE REGO DE ANDRADE
1- HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes. Em consequência, com fulcro no art. 794, incisos II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, com julgamento do mérito, para todos os efeitos legais.
2- Condeno as partes no pagamento das custas/despesas processuais na proporção de 50% (cinquenta por cento) pela parte exequente e 50% (cinquenta por cento) pela parte executada, ficando a exigibilidade das verbas referenciadas em relação ao requerente condicionada ao estabelecido no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, eis que beneficiário da AJG.
3- Certificado o trânsito em julgado, procedam-se com as anotações necessárias e, em seguida, arquivem-se os autos, devendo a Sra. Gestora observar os itens 2.21.10.1, 2.3.27 e 2.3.27.2 da CNGC, no que concerne às custas processuais, se for o caso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 119617 Nr: 11981-86.2009.811.0015
AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSMAR CESAR MARCON
PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO LEMOS ABRÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES, RICARDO LUIZ HUCK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUCIENE REGO DE ANDRADE
1-Cuida-se de Medida Cautelar de Arresto proposta por OSMAR CESAR MARCON em face de RICARDO LEMOS ABRÃO, pugnando liminarmente o arresto e remoção de tantos bens quanto bastem para garantir a execução.
2-A liminar foi deferida às fls. 25/28, e cumprida às fls. 103.
3-O requerido, devidamente citado, contestou às fls. 65/84, e o requerente impugnou às fls. 88/100.
É o relatório. DECIDO:
Diante da sentença proferida nesta data, nos autos em apenso, que extinguiu a execução com julgamento de mérito por homologação de acordo, e ainda, diante da petição de fls. 180, não há razão para o prosseguimento do feito, impondo-se a extinção do processo por perda superveniente do objeto.
Posto isso, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito.
Condeno as partes no pagamento das custas/despesas processuais na proporção de 50% (cinquenta por cento) pela parte requerida e 50% (cinquenta por cento) pela parte requerente, ficando a exigibilidade das verbas referenciadas em relação ao requerente condicionada ao estabelecido no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, eis que beneficiário da AJG.
Com o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, procedam-se com as anotações necessárias e, em seguida, arquivem-se os autos, devendo a Sra. Gestora observar os itens 2.21.10.1, 2.3.27 e 2.3.27.2 da CNGC, no que concerne às custas processuais, se for o caso.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 96990 Nr: 3997-85.2008.811.0015
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDIR ROQUE CAIEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WESLEY MANFRIN BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
1- Diante do Acórdão de fls. 141/145 e da manifestação de fls. 152, a perícia deverá ser realizada pelo IML, a fim de quantificar o percentual das lesões sofridas decorrente do acidente de trânsito, para fins do recebimento do seguro.
2-Intimem-se as partes para apresentarem os quesitos a serem respondidos pelo perito.
3- Após, oficie-se ao IML comunicando a nomeação de um dos médicos daquela instituição para a realização da perícia, enviando cópia dos quesitos a serem apresentados.
4- A parte autora deverá ser submetida ao exame por um dos Médicos Legistas do IML, devendo comparecer com os documentos que possui, no referido órgão, localizado na Rua das Ipomeias, nº 1.020, Setor Industrial Norte, nesta cidade, no prazo de 10 (dez) dias.
5- O laudo pericial deverá ser apresentado pelo Médico Legista, no prazo de 30 (trinta) dias.
6- Cumpra-se com urgência, uma vez que se trata de processo inserido nas Metas do CNJ.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 126966 Nr: 6180-58.2010.811.0015
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIBRIANO ALVES DE MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
1- Ante o teor da certidão de fls. 43, deixo de receber o recurso de apelação, interposto pela parte autora, haja vista ser intempestivo.
2- Certique o transito em julgado e, após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias, devendo a Sra. Gestora observar os itens 2.21.10.1, 2.3.27 e 2.327.2 da CNGC, no que concerne às custas processuais, se for o caso.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 169994 Nr: 5041-03.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANDERSON PERIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OVÍDIO ILTOL ARALDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
1- Ante o teor do V. acórdão de fls. 59/61, dou prosseguimento ao feito.
2- Cuida-se de Ação Revisional de Financiamento em que a parte autora pleiteia a antecipação de tutela a fim de efetuar o pagamento, em Juízo, dos valores que entende devido.
3- Compulsando os autos verifico que o prazo para o pagamento da última parcela do contrato já se findou, uma vez que foi firmado em janeiro/2010, para pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas, conforme informado na exordial.
4- Assim, diante do decurso do prazo contratual, resta prejudicada a análise da tutela antecipada.
5- Posto isso, cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC).
6- Apresentada a resposta, dê-se vista dos autos à parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.
7- Após, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando-as com objetividade e justificando a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 38768 Nr: 1874-56.2004.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO PENIANI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIME DE JESUS SÃO JOSÉ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE SÓCRATES S. MENDES, THAIS SILVA MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO LUIZ HUCK
VISTOS EM CORREIÇÃO,
Certifique se houve manifestação da parte interessada, no prazo concedido.
Se a providência for encargo da parte autora, proceda a sua intimação para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) cinco dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 130634 Nr: 9850-07.2010.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LOTTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): DENIZE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉYA MONTI OSÓRIO BUSTAMANTE, SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Vistos em correição,
Ante o noticiado falecimento do advogado da parte autora, intime-se-a, por mandado, a constituir novo patrono e se manifestar sobre o pagamento do débito alegado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de extinção do processo pelo pagamento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 131074 Nr: 10290-03.2010.811.0015
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS MOTA MAGALHÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S): DERALDO FRANCISCO SALES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvano Ferreira dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição,
Defiro o requerimento de fls. 52.
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a certidão de inteiro teor do registro imobiliário do lote sub judice.
Com a juntada da certidão, renove-se vista a Fazenda Pública Estadual e ao Ministério Público.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 217137 Nr: 16407-68.2014.811.0015
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZAVA MADEIREIRA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR VALENTIM GABRIEL, CLAUDEMIR BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAYTON OUVERNEI, FLAVIO DE PINHO MASIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDEMIR NARDIN, MARCIA CAROLINA BRAGA MENEZES, TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES
1- HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação requerida pela parte embargante.
2- Em consequência, com fulcro nos artigos 158 e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, sem julgamento do mérito, revogando a liminar concedida neste feito.
3- Custas, se houver, pela parte embargante.
4- Decorrido o prazo recursal, pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias, devendo a Sra. Gestora observar os itens 2.21.10.1, 2.3.27 e 2.3.27.2 da CNGC, no que concerne às custas processuais, se for o caso.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 203756 Nr: 5980-12.2014.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDEMIR BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR VALENTIN GABRIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA CAROLINA BRAGA MENEZES, TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDEMIR NARDIN
1- Intimem-se as parte para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se houve o cumprimento do acordo entabulado entre si.
2- Sendo positivo o cumprimento, determino às partes que apresentem cópia do documento do imóvel descrito no item "2", bem como a anuência da proprietária (Colonizadora Sinop) e do detentor da posse quanto aos termos do acordo de fls. 46/48, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não ser homologada a referida cláusula.
Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 212066 Nr: 12631-60.2014.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMIR VALENTIM GABRIEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDEMIR BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDEMIR NARDIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIA CAROLINA BRAGA MENEZES, TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES
1- Diante do acordo entabulado entre as partes nos autos da ação de execução, intime-se a parte embargante a manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 217138 Nr: 16408-53.2014.811.0015
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZAVA MADEIRAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDEMIR BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAYTON OUVERNEI, FLAVIO DE PINHO MASIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIA CAROLINA BRAGA MENEZES, TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES
1- HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação requerida pela impugnante.
2- Em consequência, com fulcro nos artigos 158 e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, sem julgamento do mérito.
3- Deixo de condenar o impugnante ao pagamento das custas processuais sendo incabível e a condenação em honorários, por se tratar de incidente processual.
4- Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais, arquivando-se o presente incidente.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 224812 Nr: 2642-93.2015.811.0015
AÇÃO: Produção Antecipada de Provas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIEL JEFFERSON DA SILVA, SIMONE SAMPAIO SALDANHA FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELI VIDROS LTDA - ME, PILKINGTON BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO, CLÓVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES, VITTOR ARTHUR GALDINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAYANNE BIZERRA MACCARINI, FRANCISCO MARCHINI FORJAZ, JANDESMARA CAVALHERI, SIDNEI AMENDOEIRA JR
1- Ante as manifestações de fls. 170/172 e, notadamente, de fls. 173, nomeio em substituição ao expert anteriormente designado, o Sr. João Gheller, Engenheiro Civil, que deverá cumprir o encargo que lhe é acometido, independentemente de compromisso, nos exatos termos da decisão de fls. 81/83.2- No que tange a impugnação (fls. 171vº) acerca dos quesitos apresentados pelos requeridos às fls. 100/101 e 136/137, assiste razão a parte autora, notadamente considerando os quesitos apresentados pelo segundo requerido às fls. 136, uma vez que a presente medida cautelar foi proposta com o objetivo de averiguar eventual falha na prestação dos serviços com a consequente apuração do valor do prejuízo, não havendo em que se falar em franquia industrial e qualidade do produto.3- Assim, considerando, ainda, o príncípio do livre convencimento motivado do magistrado, que possui autonomia para a valoração do contexto probatório, indefiro os quesitos apresentados pelo segundo requerido às fls. 136, quesitos de nº 01 ao nº 10, por entender impertinentes/irrelevantes para o objeto da presente demanda, nos termos do artigo 426, inciso I, do CPC, sem prejuízo de ser analisado em regular instrução probatória em futuro processo de conhecimento, já que o presente feito se trata de cautelar de produção antecipada de provas. 4- A jurisprudência é nesse sentido....5- Desta forma, ficam deferidos apenas os quesitos de nº 11 ao nº 19 de fls. 136/137, além dos quesitos apresentados pela parte autora às fls. 11 e pelo primeiro requerido às fls. 100/101.6- Prossiga-se, nos termos da decisão de fls. 81/83, intimando-se o perito ora nomeado para que apresente proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.7- Após, com a apresentação do valor dos honorários, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 03 (três) dias.(...).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 204088 Nr: 6253-88.2014.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): R BORTOLI PRE MIOLDADOS -EPP, ROGENIR BORTOLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VIVIANE MEIRA FERREIRA RODRIGUES, WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI, WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

1- HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes às fls. 94/95 e, tendo em vista que a ultima parcela para quitação era para 24/004/2015, o que se presume que houve o cumprimento integral do acordo, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito.

2- Custas pelos executados, conforme acordo.

3- Com o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, remetam-se os autos ao contador judicial para o cálculo das eventuais custas processuais, dele, intimando-se as partes para o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

4- Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias, devendo a Sra. Gestora observar os itens 2.21.10.1, 2.3.27 e 2.3.27.2 da CNGC, no que concerne às custas processuais, se for o caso.

5- Desentranhem-se os documentos de fls. 49, substituindo-os por copias, entregando-os aos executados ou seu representante legal, mediante certidão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 91391 Nr: 8744-15.2007.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTO CARLOS CESARO - PM

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A, MT FOMENTO CARD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO ROGERIO MARÇAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUILHERME DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO, MARCIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, ROSEANY BARROS DE LIMA

1- Verifico que a sentença prolatada nos autos, às fls. 138/143, condenou as requeridas no pagamento de R$ 3.000,00 (tres mil reais) em danos morais e R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de honorários advocatícios.

2- A decisão de fls. 244/245, suspendeu o feito em face do requerido Banco Cruzeiro do Sul S.A, haja vista estar em liquidação extrajudicial; bem como determinou a intimação da parte devedora, MT FOMENTO CARD, para o pagamento do montante da condenação.

3- Devidamente intimada, a requerida MT FOMENTO CARD, se manifestou às fls. 248, comprovando o pagamento, conforme documento de fls. 249.

4- Às fls. 251, a parte autora requereu o levantamento do valor depositado nos autos.

DECIDO.

5- Tendo em vista que houve o pagamento voluntário da obrigação pela parte requerida, MT FOMENTO CARD, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados neste feito em favor da parte autora, na conta indicada às fls. 251, eis que o patrono do autor possui poderes especificos para "receber".

6- Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, advertindo-o que sua inércia acarretará a extinção do feito pela quitação do débito.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 185625 Nr: 6772-97.2013.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO AYMORÉ CRÉDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANE APARECIDA MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

1- HOMOLOGO A TRANSAÇÃO entabulada entre as partes às fls. 100/102, nos termos do art. 158 do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e determino a SUSPENSÃO do processo até a data aprazada para o pagamento da última parcela (30/04/2017).

2-Defiro o pedido de substituição processual de fls. 83. Anote-se na DRA.

3- Decorrido o prazo da suspensão, o que deverá ser certificado, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

4- Custas pela requerida.

5- Recolhidas as custas, autorizo o levantamento dos valores depositados às fls. 49 para a conta bancária indicada às fls. 104, conforme cláusula décima terceira do acordo de fls. 100/102.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 160908 Nr: 8373-12.2011.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MACHADO DOS SANTOS SERRALHERIA LTDA-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): FALCONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO REBELLATO ZORZETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS

1- HOMOLOGO A TRANSAÇÃO entabulada entre as partes às fls. 87/89, nos termos do art. 158 do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

2- Verifico que decorreu o prazo para suspensão, tendo em vista que a data aprazada para quitação da última parcela ocorreu em 25/04/2014.

3- Assim, diante da petição de fls. 78, com fulcro no art. 269, incisos III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, o processo, com julgamento do mérito.

4-Custas pela executada.

5- Anote-se na DRA a exclusão do requerido Falconi Engenharia e Construções Ltda, devendo ser incluída no pólo passivo a empresa Falconi Arquitetura e Construções Ltda, conforme acordo de fls. 87/89.

6- Certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se com as anotações necessárias e, em seguida, arquivem-se os autos, devendo a Sra. Gestora observar os itens 2.21.10.1, 2.3.27 e 2.3.27.2 da CNGC, no que concerne às custas processuais, se for o caso.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 216184 Nr: 15806-62.2014.811.0015

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMATOL COMÉRCIO DE MADEIRAS TOMELIN LTDA. ME, ADEMIR TOMELIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELLIPE GEBAUER DE NEGREIRO, LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

1- HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes às fls. 153/154. Em consequência, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, o processo com julgamento do mérito.

2- Custas pelos embargantes.

3- Com o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, procedam-se com as anotações necessárias e, em seguida, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 183879 Nr: 4920-38.2013.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMATOL COMÉRCIO DE MADEIRAS TOMELIN LTDA. ME, ADEMIR TOMELIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELLIPE GEBAUER DE NEGREIRO, LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO
1- HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes às fls. 52/55. Em consequência, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, com julgamento do mérito, para todos os efeitos legais.
2- Certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se com as anotações necessárias e, em seguida, arquivem-se os autos, devendo a Sra. Gestora observar os itens 2.21.10.1, 2.3.27 e 2.3.27.2 da CNGC, no que concerne às custas processuais, se for o caso.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 153346 Nr: 1383-05.2011.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA FERNANDES DA SILVA, JUDITE FERNANDES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGN - IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO DE PAULA, VIVIANE MEIRA FERREIRA RODRIGUES, WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI, WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL MOURA NOGUEIRA
Designo a audiência preliminar (art. 331 do CPC), para o dia 26/08/2015, às 15h00min.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 101031 Nr: 8112-52.2008.811.0015
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
1- HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação requerida pela parte autora às fls. 76.
2- Em consequência, com fulcro nos artigos 158 e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, sem julgamento do mérito.
3- Custas, se houver, pela parte autora.
4- Decorrido o prazo recursal, pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias, devendo a Sra. Gestora observar os itens 2.21.10.1, 2.3.27 e 2.3.27.2 da CNGC, no que concerne às custas processuais, se for o caso.
5- Cumpra-se, com urgência, uma vez que se trata de processo inserido nas Metas do CNJ.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 199764 Nr: 2439-68.2014.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARTE NUTRI - INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - ME, ANA CRISTINA FINGER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar nos presentes autos, uma vez que não foram encontrados numerários para penhora, nas contas bancárias do executado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 237141 Nr: 10154-30.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE ZORNITTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLI CORADIN PERTILLE, JOZEMAR PERTILLE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS APARECIDO DE AGUIAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
1- Cuida-se de Ação de Reparação de danos por Acidente de Transito, na qual a parte autora pugna pela concessão da assistência judiciária gratuita.
2- Tendo em vista que referido beneficio é destinado aos hipossuficientes, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que não possui condições de efetuar o pagamento das custas/despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento, a fim de aferir se os elementos existentes nos autos indicam a necessidade da concessão do benefício. Nesse sentido:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO — PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA — INDEFERIMENTO — HIPOSSUFICIÊNCIA — AUSÊNCIA DE PROVA — FIXAÇÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO — NECESSIDADE. Deve-se, antes do indeferimento do pedido de assistência judiciária, facultar à parte ministrar prova de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Recurso provido em parte". (AI 49835/2015, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 17/06/2015).
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 227003 Nr: 3884-87.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SINOPEÇAS RETÍFICA DE MOTORES LTDA EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO DE OLIVEIRA MONICO, S & S CERAMICA - S E S INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO HENRIQUE CONTINI ROVERI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
1- HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, às fls.31/33.
2- Em consequência, com fulcro no art. 794, incisos II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, o processo, com julgamento do mérito.
3- Custas pela parte exequente.
4- Com o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, procedam-se com as anotações necessárias e, em seguida, arquivem-se os autos, devendo a Sra. Gestora observar os itens 2.21.10.1, 2.3.27 e 2.3.27.2 da CNGC, no que concerne às custas processuais, se for o caso.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 227005 Nr: 3886-57.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SINOPEÇAS RETÍFICA DE MOTORES LTDA EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO DE OLIVEIRA MONICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO HENRIQUE CONTINI ROVERI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
1- HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, às fls. 31/33.
2- Em consequência, com fulcro no art. 794, incisos II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, o processo, com julgamento do mérito.
3- Custas pela parte exequente.
4- Com o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, procedam-se com as anotações necessárias e, em seguida, arquivem-se os autos, devendo a Sra. Gestora observar os itens 2.21.10.1, 2.3.27 e 2.3.27.2 da

CNGC, no que concerne às custas processuais, se for o caso.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 237361 Nr: 10320-62.2015.811.0015
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRAZIELE CRISTINA TOBIAS DE MIRANDA - DEFENSORA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Verifico que se trata de Pedido de Registro de Nascimento Tardio, amparado no art. 46 da Lei 6.015/73, cuja competencia para a apreciação é da Diretoria do Foro, conforme já se decidiu:
"E M E N T A - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO – DIRETORIA DO FORO. Compete ao Juiz na direção da diretoria do foro promover o requerimento de registro de nascimento tardio." (TJMT - SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 155435/2013 - CLASSE CNJ - 221 - Número do Protocolo: 155435/2013 - Data de Julgamento: 04-09-2014).
Assim, determino a redistribuição do feito à Diretoria do Forum.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 109628 Nr: 1932-83.2009.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSÂNGELA CECÍLIA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Yuji Yashiro, WESLEY MANFRIN BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA
1- HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes às fls. 191/193 . Em consequência, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito.
2- Custas pela parte requerida, conforme acordo.
3- Com o trânsito em julgado, e paga as custas, o que deverá ser certificado, procedam-se com as anotações necessárias e, em seguida, arquivem-se os autos, devendo a Sra. Gestora observar os itens 2.21.10.1, 2.3.27 e 2.3.27.2 da CNGC, no que concerne às custas processuais, se for o caso.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 202340 Nr: 4786-74.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSCAR HERMINIO FERREIRA FILHO - ESPÓLIO, MARIA AMÉLIA FERREIRA - ESPÓLIO, OSCAR HERMINIO FERREIRA JUNIOR - ESPÓLIO, SYLVIA FERREIRA - ESPÓLIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ANTÔNIO TROMBETTA, SANDRA SANTOS CAVAZZANI TROBETTA, ITAMIR LUIS TROMBETTA, IRENE TEREZINHA TROMBETTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar diligência no valor de R$ 400,00(quatrocentos reais), para fins de ressarcimento ao senhor Oficial de Justiça, em razão da certidão acostada na fls. 215/216, devendo ser depositada na conta nº 11.318-2, agência 1180-0, Banco do Brasil S/A, em nome de Fórum Sinop Diligências. E comprovar nos presentes autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 119451 Nr: 11775-72.2009.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULISTANA VEÍCULOS LTDA, HEDER VITOR MORAES PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELICIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
Ante o exposto, com fulcro no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO LIMINARMENTE os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, na forma do que estabelece o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), ficando suspensa a cobrança de tais verbas, na forma do que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50..Transitada esta em julgado, traslade-se cópia para os autos principais e arquivem-se estes autos, desapensando-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 78390 Nr: 6737-84.2006.811.0015
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A (atual denom. de Banco Autolatina S.A.)
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONI CRISTINA MACHADO ROSSETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Do advogado da parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias enviar, via e-mail: snp.4civel@tjmt.jus.br, o resumo da petição inicial para citação dos requeridos por edital, cientificando-o que caso não seja enviado o resumo, o edital será expedido com a transcrição integral da petição inicial, devendo a mesma ser encaminhada em arquivo de modo a possibilitar as devidas alterações, ou seja, não pode ser em PDF.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 117552 Nr: 9857-33.2009.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TROPICAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME, DEISE SIMONE DINARTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA SOARES, SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
1- HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes às fls. 270/272. Em consequência, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito.
2- Custas pela parte embargante, se houver.
3- Com o trânsito em julgado, e paga as custas, o que deverá ser certificado, procedam-se com as anotações necessárias e, em seguida, arquivem-se os autos, devendo a Sra. Gestora observar os itens 2.21.10.1, 2.3.27 e 2.3.27.2 da CNGC, no que concerne às custas processuais, se for o caso.
4- Após, traslade-se copia desta sentença ao autos em apenso.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 63872 Nr: 3546-65.2005.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JÚLIO CÉSAR TIMÓTEO DIAS IMÓVEIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMAR EURICK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DORNELLES DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAR a PARTE REQUERENTE para que manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Carta Precatória de Citação devolvida pela Comarca de Santarém - PA, sob pena de extinção sem o julgamento do mérito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 115302 Nr: 7960-67.2009.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TROPICAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME, DEISE SIMONE DINARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉYA MONTI OSÓRIO BUSTAMANTE, ELISANGELA SOARES, SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO
1- Traslade-se cópia da sentença dos embargos (feito em apenso) para estes autos.
2- Intime-se a parte exequente a apresentar o demonstrativo do débito, de acordo com a referida sentença, prolatada nos autos em apenso.
3- Verifico que no sistema Apolo consta o protocolo de petição/documento a ser encartado aos autos. Assim, proceda-se à juntada, impulsionando o feito, remetendo-se à conclusão.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 155654 Nr: 2893-53.2011.811.0015
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAQUIM DO CARMO OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA JOANUCCI MOTTI, MAURO PAULO GALERA MARI
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Fica a cobrança de tais verbas sobrestada, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 155651 Nr: 2891-83.2011.811.0015
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANA MONSCHAU DA ROSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, MARCELO BRASIL SALIBA
(...) Entretanto, esta preliminar não há de ser acolhida, uma vez que o requerente, na inicial, afirmou a existência de abusividades contratuais, referindo-se à capitalização de juros e à Tarifa de Cadastro, que entende indevidas, de modo que está presente a causa de pedir. Neste sentido é a jurisprudência: De igual modo, não há se falar de prazo decadencial de trinta dias, pois não se trata de vício aparente do produto, mas de pretensão de revisão de cláusulas contratuais e repetição de indébito, não se adotando os prazos citados pelo requerido. A propósito: Diante disso, rejeito as preliminares. No mérito, verifico que a requerente pretende a revisão do Contrato de Arrendamento Mercantil firmado entre as partes em 28/01/2009 (fls. 19/24), alegando ser indevida a capitalização mensal dos juros, bem como a cobrança da Tarifa de Cadastro. Cumpre ressaltar, de início, que a relação jurídica estabelecida entre as partes está sujeita às disposições do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que está perfeitamente caracterizada a condição do requerente como consumidor e do requerido como fornecedor, na forma dos arts. 2º e 3º do CDC. (...) Diante disso, não se caracterizam as ilegalidades mencionadas na inicial quanto à capitalização dos juros e tarifa de cadastro, de mostra que resta prejudicado o pedido de repetição do indébito, já que não foi demonstrada a exigência de encargos indevidos. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Fica a cobrança de tais verbas sobrestada, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 11462 Nr: 1185-51.2000.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUPERMERCADO MODELO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): R. ANTÔNIO SIGNOR E CIA LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cumpra-se a sentença exarada nesta data nos autos em apenso (Cód. 11053), notadamente procedendo a juntada do requerimento e documentos de fls. 148/155 daqueles autos aos presentes autos, para análise.
Com a juntada dos documentos, retornem-me os autos conclusos.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 11053 Nr: 889-29.2000.811.0015
AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUPERMERCADO MODELO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): R. ANTÔNIO SIGNOR E CIA LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA)
Dessa forma, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, ficando desconstituída a caução de fls. 31, liberando-se o fiel depositário de seu encargo.Proceda a Sra. Gestora o desentranhamento da petição e documentos de fls. 148/155, juntando-as nos autos de execução em apenso (Cód. 11462), no qual será analisado.Custas, se houver, pela parte autora.Com o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, procedam-se com as anotações necessárias e, em seguida, arquivem-se os autos, devendo a Sra. Gestora observar os itens 2.21.10.1, 2.3.27 e 2.3.27.2 da CNGC, no que concerne às custas processuais, se for o caso.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se com urgência, uma vez que se trata de processo inserido nas Metas do CNJ.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 83155 Nr: 608-29.2007.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JURANDIR CORDEIRO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES, KAMILA DE SOUZA COUTINHO, SANDRO LUÍS CLEMENTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAR A PARTE AUTORA para que, no prazo legal, manifeste sobre a Contestação apresentada pela Parte Requerida, a qual se encontra acostada às fls. 106 e verso dos presentes autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 193083 Nr: 14821-30.2013.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZENILDA DE SOUZA LOPES
PARTE(S) REQUERIDA(S): EXTRALUZ MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILTON ARRUDA MORENO, ULISSES DUARTE JÚNIOR, VANDERLEI NEZZI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL APARECIDO ANIZIO CALDAS, RODOLFO FARES PAULO

INTIMAÇÃO da advogada não constituída nos autos, Drª. Márcia Piovesan Cordeiro, inscrita na OAB/MT sob o nº17.868, para que proceda à devolução dos presentes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme Provimento 56/2007-CGJ, item 18, subitem 18.1.2.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 201419 Nr: 4032-35.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZINHA DOS SANTOS SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI, Fernando Henrique Ceolin

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF, LIGIA PREVIDELLI RABELO, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Dos advogados das partes para em cinco dias manifestar sobre avaliação médica de fls. 128/129.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 190138 Nr: 11581-33.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SERAPIÃO RODRIGUES AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVANO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ LOPES AUGUSTO, EDNA DE ARAUJO DANTAS HENKES

Dos advogados das partes para em cinco dias manifestarem, tendo em vista que os autos retornaram do Tribunal de Justiça.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 123203 Nr: 2404-50.2010.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIO SERGIO DE OLIVEIRA GRABSKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANILDO RAMOS VIEIRA, IVANILDO RAMOS VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURÉLIO FAGUNDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REBEKA VIEIRA

1- Intime-se a Dra. Rebeka Vieira para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar procuração lhe que outorgue poderes especificos para "transigir", sob pena da não homologação do acordo de fls. 124/126.

2- Cumpra-se, com urgencia, uma vez que se trata de processo inserido nas Metas do CNJ.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 109580 Nr: 1950-07.2009.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do Autor e seu advogaod, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, § 1º do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 152851 Nr: 945-76.2011.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZÉLIA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DUQUE DABUS, JOSE MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão deferido na decisão de fl. 40.

Nos termos da legislação vigente e do provimento 56/2007-CGJ, intimo o Autor pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, § 1º do CPC.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 128927 Nr: 8142-19.2010.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIZA BORGES ASSIS SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAN ILO DE PAULA E SILVA, GUSTAVO VOLPATO FRANÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, GABRIELA ALVES DE DEUS

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e revogo a liminar concedida às fls. 42/44.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários e advocatícios, estes fixados em R$ 800,00. Entretanto, a cobrança de tais verbas fica sobrestada, na forma do que estabelece o art. 12 da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado pela Sra. Gestora, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação, procedendo-se às baixas e anotações necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Sinop/MT, 23 de julho de 2015.

5ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 235326 Nr: 8943-56.2015.811.0015

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMM

PARTE(S) REQUERIDA(S): EFDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Francisco Antonio Biolchi

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Intime-se a parte autora, por meio de seus advogados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos seguintes termos, sob pena de indeferimento:

a) adequar os pedidos, tendo em vista que há interesse no reconhecimento e dissolução da união estável e na partilha de bens;

b) juntar aos autos fotocópia dos documentos pessoais da parte autora, bem como comprovante de residência e fotocópia legível da carteira de identidade do filho menor;

c) juntar aos autos documentos referentes aos bens, bem como atribuir valor aos mesmos.

2. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 227725 Nr: 4259-88.2015.811.0015

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HFJR, ALMJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): JPFDASR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDA G. M.R. FONSECA S. CONTINI, ESTEVAN M. S. CONTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO HELEODORO BRANDÃO, KARIZA D. SIMONETTI AGUIAR
Vistos etc.
HOMOLOGO para que produza seus efeitos jurídicos e legais o acordo entabulado à fl. 24/24-verso.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Certificado o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo termo de guarda e, por conseguinte, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 236497 Nr: 9750-76.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JLODC, AO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FJDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GETÚLIO GEDIEL DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Defiro o requerimento de assistência judiciária, ante a afirmação da parte exequente de ser necessitada, declaração realizada sob as penas legais, com fulcro na Lei nº 1.060/50.
2. Proceda-se o Contador Judicial o cálculo atualizado do débito.
3. Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, nos termos do artigo 732, c/c o artigo 652, ambos do Código de Processo Civil, este com redação alterada pela Lei nº 11.382/2006.
4. Não efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça deverá, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato à penhora e avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto e intimando-se o executado, na mesma oportunidade.
5. Não localizado o executado para ser intimado da penhora, certifique-se o Sr. Oficial de Justiça detalhadamente as diligências realizadas.
6. Arbitro desde já os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, devendo a verba honorária ser reduzida pela metade no caso de integral pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias.
7. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 228863 Nr: 4951-87.2015.811.0015
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACHL
PARTE(S) REQUERIDA(S): TNDN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERIC DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CIBELLY SILVA FERRAZ FRIEDRICH, JOELMA ZAMBIASI
Vistos etc.
1. Apense-se o presente feito aos autos sob n. 6756-75.2015.811.0015 (código 231817).
2. Indefiro o pedido de fls. 156/157, tendo em vista que eventual pleito que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer deverá ser requerido por meio de ação própria.
3. Certifique-se a Sra. Gestora Judiciária a tempestividade da contestação de fls. 162/173.
4. Após, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da contestação e documentos de fls. 162/391, sob pena de preclusão.
5. Em seguida, vistas ao Ministério Público.
6. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 235779 Nr: 9267-46.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MESB
PARTE(S) REQUERIDA(S): EADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIELA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Compulsando os autos, verifico que estão sendo cobrados alimentos referentes aos meses de abril a junho de 2015, bem como despesas extraordinárias referentes aos anos de 2012 a 2015, entretanto, a execução na forma prevista pelo artigo 733 do Código de Processo Civil somente é possível com relação às 03 (três) últimas prestações vencidas, bem como as despesas extraordinárias referentes a estes meses, devendo as pretéritas seguir o disposto no artigo 732 do mesmo diploma legal.
2. Assim, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:
a) informar se deseja o processamento pelo artigo 733 do Código de Processo Civil, caso em que devem ser exigidas somente as 03 (três) últimas pensões e despesas, ou se deseja o processamento do débito total na forma do artigo 732 do Código de Processo Civil, devendo ser apresentado o respectivo cálculo do débito.
b) juntar aos autos fotocópia integral da sentença que homologou o acordo celebrado em audiência fl. (18), sob pena de indeferimento.
3. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 236590 Nr: 9811-34.2015.811.0015
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAB, LCDP
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SHAIANA HATTJE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Processe-se em Segredo de Justiça.
2. Dê- se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público.
3. Após, retornem-me conclusos para deliberações.
4. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 227763 Nr: 4284-04.2015.811.0015
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRDOR, PDPDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ GUSTAVO CARATTI DE OLIVEIRA(núcleojuridicofasip)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
HOMOLOGO para que produza seus efeitos jurídicos e legais o acordo entabulado às fls. 28/28-verso.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 228965 Nr: 5025-44.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MCSDR, CSDR
PARTE(S) REQUERIDA(S): RDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA INOCENTE S. BONDESPACHO, ERCILIO MARTINI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, no sentido de acostar aos autos a Certidão do Oficial de Justiça, a fim de comprovar a intimação do executado dos alimentos arbitrados, sob pena de indeferimento.
2. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 205509 Nr: 7377-09.2014.811.0015
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EGDA, ARDMA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZIORI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, com fundamento no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 66/2010 HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o requerimento dos autores E. G. DE A. e A. R. DE M. A., devidamente qualificados, para o fim de decretar o divórcio do casal, o que resulta na dissolução do vínculo matrimonial. E, consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas, em razão gratuidade da justiça, a qual defiro neste momento. Honorários advocatícios pelas partes.P. R. I.CApós o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação/inscrição da sentença à margem do assento de casamento ao Cartório competente, nos termos do art. 32 da Lei n.º 6.515/77 e art. 29, § 1º, alínea "a", c/c o art. 97 ambos da Lei dos Registros Públicos, anotando-se que o cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira.Após as providências necessárias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 225560 Nr: 3097-58.2015.811.0015
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: JGTL, GMML
PARTE(S) REQUERIDA(S): SFT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO SALDELA BÍSCARO, SORAIDE CASTRO (UNIJURIS)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL DE FREITAS PICCININI, FELIPE GEBAUER DE NEGREIRO
Vistos etc. 1. Defiro os pedidos formulados pelos procuradores das partes em audiência. 2. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre a contestação oferecida pela parte ré em audiência. 3. Após, concedo a parte ré o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste sobre os pedidos pendentes de apreciação formulados nos presentes autos e nos autos em apenso. 4. Ao final, retornem-me os autos conclusos para complemento da decisão interlocutória de fls. 205/206 dos autos em apenso, bem como apreciação dos pedidos pendentes de apreciação formulados nos presentes autos e nos autos em apenso. 5. Expeça-se termo de guarda em favor do autor, nos autos em apenso, em conformidade com a decisão interlocutória de fls. 70/76 dos autos em apenso. 6. Saem os presentes intimados. 7. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 233773 Nr: 7939-81.2015.811.0015
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MHB
PARTE(S) REQUERIDA(S): NWD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA, FERNANDO MASCARELLO, XÊNIA M. ARTMANN GUERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO
Vistos etc.(...). 5.4. Ante o exposto, indefiro os pedidos contidos no item "a" de fl. 36.(...). 6.5.(...), defiro parcialmente o pedido contido no item "b" de fl. 35 e, por conseguinte fixo alimentos provisionais em favor da requerente M.H.B., no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser colocado à disposição da requerente, até o dia 10 (dez) de cada mês, devidos a partir da citação.(...)6.7. (...), arbitro os alimentos provisórios em dois salários mínimos e meio em favor do menor M.B.D., devendo o genitor arcar, ainda, com metade da mensalidade escolar, material didático e do plano de saúde, bem como metade das despesas extraordinárias, não acobertadas pela rede pública, após apresentação de nota fiscal, (...), até o dia 10 (dez) de cada mês, devidos a partir da citação.(...). Com relação ao pedido de fl. 36, item "d", (...), determino a intimação do réu, para que, no prazo para apresentar resposta, junte aos autos fotocópia dos documentos requeridos no item acima mencionado, consignando desde logo que serão admitidos como verdadeiros os fatos que o autor pretende provar por meio dos aludidos documentos, caso o requerido deixe de apresentá-los injustificadamente (art. 359 do CPC).8. Indefiro o pedido de levantamento e avaliação dos bens, (...).9. Com relação ao pedido contido no item "f" de fl. 37, (...), determino que o réu arque com 50% (cinquenta por cento) das parcelas do financiamento do imóvel e do veículo indicados à fl. 30, até a prolação da sentença. Com relação a outras despesas, indefiro por falta de substrato probatório.10. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada dos documentos indicados nos itens I e II de fl. 38.11. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar as advertências legais (...).12. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora, por meio de sua advogada, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.13. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.14. Ao final, retornem-me os autos conclusos para decisão.15. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 232018 Nr: 6871-96.2015.811.0015
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NWD
PARTE(S) REQUERIDA(S): MHB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.(...)Ante o exposto, acolho em parte os embargos de declaração com o fito de reconhecer a omissão na decisão interlocutória de fl. 263/265, razão pela qual passo a saná-la, analisando o respectivo pedido.(...)Assim, indefiro o pedido 3.1.5, no tocante as faturas, (...)No tocante ao pleito referente ao Banco do Brasil e Sicredi, (...) estendo os efeitos da decisão de fls. 263/265 e, por conseguinte, determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil e a Cooperativa de Crédito Sicredi requisitando o envio dos extratos/saldos bancários, aplicações financeiras, empréstimos, financiamentos e consórcios da requerida a partir de 01.05.2015 até 27.05.2015, no prazo de 10 (dez) dias.(...). Outrossim, com relação a data para apuração do respectivo crédito, insta esclarecer que não se trata de erro material, visto que a data indicada na decisão de fls. 263/265 e na presente, foi consignada para aferir eventual crédito a ser fixado a partir da separação do casal, visando assegurar a incolumidade do direito material do requerente, sendo que a necessidade de colheita de maiores elementos poderá ser analisada na fase instrutória.Com relação à alegada omissão acerca do pedido de ofício à Receita Federal do Brasil, (...), indefiro o respectivo pleito.Com relação aos veículos, não vislumbro a alegada contradição/omissão na decisão interlocutória e, por conseguinte, mantenho o indeferimento do pedido.Ademais, ainda que ambos os veículos estejam sob a posse da requerida, não se fazem presentes os requisitos autorizadores da medida liminar, notadamente o "periculum in mora", uma vez que não há nos autos indícios de dissipação do patrimônio do casal, sendo certo que a determinação contida no item "5.1." da decisão de fls. 263/265 resguardará os bens.No mais, persiste a decisão de fls. 263/265 conforme prolatada.Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 221464 Nr: 569-51.2015.811.0015
AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DNCS, GCS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LURDES ELIANE DAL ZOT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, encaminho os autos ao setor de expedição de materia de imprensa afim de intimar o advogado da parte autora para manifestar-se no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 229315 Nr: 5199-53.2015.811.0015
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA CIVIL DE SINOP/MT, MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LK, AJDRB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FERREIRA DINIZ, GLAUBER DA SILVA (DEFENSOR PÚBLICO)
Vistos etc.
1. Recebo o recurso de apelação (fls. 140/147), em seu efeito devolutivo.
2. Intime-se a parte apelada a responder, no prazo de 10 (dez) dias.
3. Após, voltem-me conclusos para providências do artigo 198, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
4. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 231527 Nr: 6547-09.2015.811.0015
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FQM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FERREIRA DINIZ, PAULINHO PEREIRA DOS SANTOS
Vistos etc.
1. Em observância ao art. 198, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando que o apelado já ofereceu resposta (fls. 223/226-v), mantenho a sentença prolatada às fls. 197/207, na qual restou exaustivamente evidenciada a gravidade da infração, visto que os atos infracionais foram cometidos mediante violência, sendo que um deles resultou na morte da vítima.
2. Ademais, inexistem nos autos quaisquer elementos que comprovem a impossibilidade do adolescente em cumprir a medida socioeducativa de internação a ele imposta.
3. Ante o exposto, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
4. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 235051 Nr: 8738-27.2015.811.0015
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PF
PARTE(S) REQUERIDA(S): ABP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELLE SILVA DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAMILA SILVA ROSA, EDNEY LUIZ HEBERLE, EDUARDO MARQUES CHAGAS, JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS, JORGE AUGUSTO BUZETTI SILVESTRE
Vistos etc. 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado em audiência. 2. Ante o exposto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. 3. Sem custas. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurador. 4. P.R.I.C. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

6ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 234539 Nr: 8428-21.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO BARACAT RONDON
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DO MATO GROSSO, FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT - FUNCAB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 267, VI c/c 295, III ambos do Código de Processo Civil, em razão da AUSÊNCIA de INTERESSE PROCESSUAL. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei n° 1.060/50.. Após, CERTIFIQUE-SE o TRÂNSITO EM JULGADO e ARQUIVE-SE com as cautelas e anotações necessárias. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 235520 Nr: 9120-20.2015.811.0015
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEIVO JORIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO RIBEIRO ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ANTUNES SEGATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO do MÉRITO, nos moldes do art. 267, inciso I e art. 295, inciso III, do CPC e, via de conseqüência, DENEGO, pois, a SEGURANÇA, nos moldes do art. 6º, § 5º e art. 10, ambos da Lei 12.016/2009.Encaminhe-se cópia desta decisão à autoridade coatora.Sem custas, como previsto no art. 10º, XXII da Constituição Estadual, bem como deixo de CONDENAR em HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em razão do disposto no art. 25 da Lei 12.016/2009. P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 233172 Nr: 7546-59.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado do Mato Grosso (Fazenda Estadual)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO LOPES CARNEIRO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc. (...) "Ex positis", INDEFIRO a TUTELA CAUTELAR postulada, facultando aos Requerentes o DEPÓSITO do VALOR INTEGRAL do DÉBITO FISCAL, nos termos do artigo 151, II do Código Tributário Nacional. CITE-SE o REQUERIDO, na pessoa de seu Procurador Jurídico, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, cientificando que dispõe do prazo na forma estabelecida no art. 188 do Código de Processo Civil. Após, vista à parte Requerente para manifestação no prazo legal acerca da CONTESTAÇÃO. Decorridos dos prazos, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 236514 Nr: 9762-90.2015.811.0015
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GLAUCO BACHA BUSTAMANTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO

GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉYA MONTI OSÓRIO BUSTAMANTE, THIAGO REBELLATO ZORZETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Compulsando os autos, verifica-se ausência de CÓPIAS DOS DOCUMENTOS PESSOAIS da parte AUTORA;

II – Dessa forma, INTIME-SE o D. causídico, para que no prazo 10 (dez) dias, a título de EMENDA da INICIAL, junte aos autos CÓPIAS DOS DOCUMENTOS PESSOAIS da parte AUTORA;

III – Com o aporte, CONCLUSO para recebimento da inicial.

Às Providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 204178 Nr: 6338-74.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOACYR DE JESUS OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN, THIAGO REBELLATO ZORZETTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

META 01/2015

I - A experiência tem demonstrado que a possibilidade de acordo em processos deste "jaez" não tem sido possível. Nesse sentido, considerando que a audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.444/02, não é mais obrigatória, o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase.

Logo, realizar a audiência preliminar somente para sanear o processo tem comprometido a pauta.

II - Consigno, claro é, que se acaso existir possibilidade de acordo, nada impede da mesma ser processada nos autos concomitantemente ao deslinde do feito;

III - Assim, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, ESPECIFIQUEM as PROVAS que, eventualmente, pretendem produzir, ESPECIFICANDO e DELIMITANDO a PERTINÊNCIA das mesmas, para, APÓS aportados os petitórios, sejam os autos feitos em conclusão para DESPACHO SANEADOR ou, se for o caso, JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 230447 Nr: 5846-48.2015.811.0015

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDINEI MONTEIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO do MÉRITO, nos moldes do art. 267, inciso I e art. 295, inciso III, do CPC e, via de conseqüência, DENEGO, pois, a SEGURANÇA, nos moldes do art. 6º, § 5º e art. 10, ambos da Lei 12.016/2009.Encaminhe-se cópia desta decisão à autoridade coatora.Sem custas, como previsto no art. 10º, XXII da Constituição Estadual, bem como deixo de CONDENAR em HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em razão do disposto no art. 25 da Lei 12.016/2009. P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 229562 Nr: 5353-71.2015.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA TRIMARK LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DO MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÁSSIA CRISTINA DA SILVA, CELSO ALMEIDA DA SILVA, KIM AUGUSTO ZANONI, Maiko Roberto Maier

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", INDEFIRO a TUTELA CAUTELAR postulada, facultando aos Requerentes o DEPÓSITO do VALOR INTEGRAL do DÉBITO FISCAL, nos termos do artigo 151, II do Código Tributário Nacional. Por fim, tendo em vista que o Requerido, CITADO e INTIMADO para comparecer em AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO na 7ª Vara Cível desta Comarca, eis que os autos tramitavam naquele Juízo, DEIXOU de COMPARECER àquela solenidade, perfaz-se a sua REVELIA, tendo em vista que, nos termos do artigo art. 219 do CPC "a citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição". Nesse sentido, preserva-se nos autos a LIVRE APRECIAÇÃO da PROVA, eis que a PRESUNÇÃO erguida pela CONFISSÃO FICTA do art. 319 do Código de Processo Civil é ESSENCIALMENTE RELATIVA, de modo que, nos termos do artigo 322, parágrafo único do CPC, DETERMINO a INTIMAÇÃO das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as PROVAS que, eventualmente, pretendem produzir, especificando e delimitando a pertinência das mesmas, para, APÓS aportados os petitórios, sejam os autos feitos em conclusão para DESPACHO SANEADOR ou, se for o caso, JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. Decorridos os prazos, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 237352 Nr: 10313-70.2015.811.0015

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCIS MARIS CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ANGELICA GONÇALVES PIRES CARROCINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – CUMPRA-SE na forma deprecada, servindo a presente de Mandado;

II - Cumprida, DEVOLVA-SE ao Juízo de origem, com as nossas homenagens;

III - Ocorrendo algumas das situações previstas no item 2.7.5 da CNGC/MT, intimadas previamente as partes e não havendo qualquer manifestação no prazo legal, fica, desde já, autorizada a DEVOLUÇÃO da presente deprecata.

Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 237197 Nr: 10178-58.2015.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOVELINO DA SILVA, ELIZABETE SIQUEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO (DEFENSOR PÚBLICO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Perscrutando os autos, verifica-se na exordial que o Autor realizou "procedimento de cateterismo (ICP) com colocação de stent, que evoluiu com piora para o quadro atual". Concomitantemente, o Laudo Médico da Pró-Clin de fls. 16 informa que o "paciente está internado em nossa unidade de terapia intensiva com quadro de novo infarto agudo do miocárdio" e "necessita de UTI coronariana/geral com novo cateterismo". Consequentemente, a DECISÃO de fls. 19-22 foi deferida nesses termos. Ocorre que os orçamentos trazidos aos autos às fls. 29-31, orçam APENAS a realização de cateterismo cardíaco, sem mencionar os custos da internação em unidade de terapia intensiva, sendo todos do município de Cuiabá/MT.

II – Destarte, INTIME-SE a parte Autora, por meio da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Núcleo Sinop, para que ESCLAREÇA:

a) Em qual clínica/hospital foi realizado o "primeiro" procedimento de cateterismo (ICP) mencionado na exordial às fls. 05/verso;
b) Se a "empresa terceirizada clínica Pró-Clin" (fls. 05/verso), para onde o Requerente foi encaminhado após ter dado entrada no P.A. das Itaubas, pertence ao Município de Sinop/MT ou Cuiabá/MT;
c) Se a parte Requerente AINDA está internada em leito de UTI e, caso seja neste Município, como será feita a sua transferência, eis que os orçamentos carreados aos autos são de Cuiabá/MT;
d) Por qual razão não trouxe aos autos orçamentos de clínicas/hospitais particulares de Sinop/MT, para que o procedimento seja aqui realizado;
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 237630 Nr: 10499-93.2015.811.0015
AÇÃO: Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST. DA CONST.CIVIL E DO IMOB.DA REG.NORTE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURÉLIO FAGUNDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", INDEFIRO a TUTELA CAUTELAR postulada. CITE-SE o Requerido quanto aos termos da presente ação, cientificando-o que dispõe do prazo de 60 (sessenta) dias (art. 188 do CPC) para responder. Com a contestação, vista à parte Requerente para manifestação no prazo legal. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. Decorridos os prazos, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 237619 Nr: 10494-71.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JONI MARIA DE FREITAS FELICIANO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERMES FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", INDEFIRO a TUTELA ANTECIPADA postulada.CITE-SE o Requerido quanto aos termos da presente ação, cientificando-o que dispõe do prazo de 60 (sessenta) dias (art. 188 do CPC) para responder.Com a contestação, vista à parte Requerente para manifestação no prazo legal.DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. Decorridos os prazos, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSO.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 237585 Nr: 10476-50.2015.811.0015
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDEMIR SALVADOR MONTEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CIRETRAN DE SINOP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO do MÉRITO, nos moldes do art. 267, inciso I e art. 295, inciso III, do CPC e, via de conseqüência, DENEGO, pois, a SEGURANÇA, nos moldes do art. 6º, § 5º e art. 10, ambos da Lei 12.016/2009.Encaminhe-se cópia desta decisão à autoridade coatora.SEM CUSTAS, como previsto no art. 10º, XXII da Constituição Estadual, bem como DEIXO de CONDENAR em HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em razão do disposto no art. 25 da Lei 12.016/2009. P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 238162 Nr: 10877-49.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMANDA PEREIRA LANGBECKER, IVONE VICENTE PEREIRA LANGBECKER
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE SINOP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUBER DA SILVA (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", DEFIRO o PEDIDO de TUTELA ANTECIPADA na forma pleiteada na exordial, para DETERMINAR ao ESTADO DE MATO GROSSO e ao MUNICÍPIO DE SINOP/MT, que providenciem o TRATAMENTO ADEQUADO à parte Requerente, qual seja, a disponibilização do "leite com ausência lactose e proteína do leite neocate – 10 (dez) latas/mês", conforme os Laudos Médicos de fls. 17-18, devendo, para tanto, serem NOTIFICADOS o SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, os COORDENADORES DA CAF, GEMEX e COREG, TODOS DA SES/MT, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e o DIRETOR DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE SINOP/MT para o DEVIDO CUMPRIMENTO desta decisão."ALERTO" que este Juízo NÃO ADMITIRÁ o DESCUMPRIMENTO da ORDEM e, outrossim, que quaisquer LEGÍTIMOS, CONGRUENTES e REAIS MOTIVOS para ATRASO ou NÃO CUMPRIMENTO pela IMPOSSIBILIDADE, deve ser imediata e minuciosamente COMUNICADO a este Juízo e PRONTAMENTE INFORMADO nos AUTOS, SOB PENA de IMEDIATA PRISÃO do(s) RESPONSÁVEL(EIS).Ainda, caso dependam do NAT, deverão COMUNICAR este JUÍZO "in continenti", inclusive por meio de E-MAIL/TELEFONE, SOB PENA de ensejar a CARACTERIZAÇÃO, também, do "DESCUMPRIMENTO" de "ORDEM JUDICIAL".CITEM-SE o ESTADO DE MATO GROSSO e o MUNICÍPIO DE SINOP, para, em querendo, apresentar CONSTESTAÇÃO no prazo legal, devendo o mandado citatório estar acompanhado dos Laudos Médicos de fls. 17-18.Com a contestação, vistas à parte Requerente para MANIFESTAÇÃO, dentro do prazo de 10 (dez) dias.DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50.Expeça-se o necessário.Às providências.Intime-se.CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, servindo o presente "decisum" como MANDADO e CARTA PRECATÓRIA, caso necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 235293 Nr: 8931-42.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA MARANHÃO CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Previamente ao PETITÓRIO de fls. 52, DETERMINO as NOTIFICAÇÕES da DIRETORA do ESCRITÓRIO REGIONAL de SAÚDE e do SECRETÁRIO MUNICIPAL de SAÚDE para que promovam o CUMPRIMENTO da DECISÃO JUDICIAL de fls. 32-36, bem como INFORMEM, no prazo de 05 (cinco) dias, o atual andamento do processo administrativo e quais as providências já adotadas em favor da parte Autora e, ainda, promovam a inclusão da parte demandante em serviço ou programa já existentes no SUS, para fins de acompanhamento e controle clínico, nos termos do artigo 6º do PROVIMENTO 02/2015-CGJ/TJMT, caso em que, verificado o não atendimento da DECISÃO JUDICIAL de fls. 32-36, DETERMINO, desde já, o ENCAMINHAMENTO de CÓPIA dos presentes autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as PROVIDÊNCIAS LEGAIS com relação ao DESCUMPRIMENTO da DECISÃO JUDICIAL (art. 330 do CPP);
II - Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e conceda-se VISTA à Defensoria Pública para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, bem como trazendo aos autos RECEITUÁRIO MÉDICO que ateste a duração/prazo do tratamento (uso da medicação vindicada) dispensado ao Autor, em consonância ao artigo 12 do PROVIMENTO 02/2015-CGJ/TJMT, sob pena de perda de eficácia da medida e, ainda, pelo menos, 02 (dois) ORÇAMENTOS para a realização do exame de ressonância magnética da coluna cervical, eis que não consta nos autos;
III - Após, CONCLUSO.

Às providências. Intime-se.

CUMPRA-SE, com urgência, servindo cópia desta decisão como MANDADO e CARTA PRECATÓRIA, se necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 236855 Nr: 9995-87.2015.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDA DA SILVA FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO (DEFENSOR PÚBLICO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Previamente ao PETITÓRIO de fls. 26, DETERMINO as NOTIFICAÇÕES da DIRETORA do ESCRITÓRIO REGIONAL de SAÚDE e do SECRETÁRIO MUNICIPAL de SAÚDE para que promovam o CUMPRIMENTO da DECISÃO JUDICIAL de fls. 18-21, bem como INFORMEM, no prazo de 05 (cinco) dias, o atual andamento do processo administrativo e quais as providências já adotadas em favor da parte Autora e, ainda, promovam a inclusão da parte demandante em serviço ou programa já existentes no SUS, para fins de acompanhamento e controle clínico, nos termos do artigo 6º do PROVIMENTO 02/2015-CGJ/TJMT, caso em que, verificado o não atendimento da DECISÃO JUDICIAL de fls. 18-21, DETERMINO, desde já, o ENCAMINHAMENTO de CÓPIA dos presentes autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as PROVIDÊNCIAS LEGAIS com relação ao DESCUMPRIMENTO da DECISÃO JUDICIAL (art. 330 do CPP);

II - Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e façam-me os autos em conclusão para ANÁLISE do PEDIDO de BLOQUEIO JUDICIAL, com base nos ORÇAMENTOS de fls. 16-17.

Às providências. Intime-se.

CUMPRA-SE, com urgência, servindo cópia desta decisão como MANDADO e CARTA PRECATÓRIA, se necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 238191 Nr: 10904-32.2015.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILMAR DE ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO (DEFENSOR PÚBLICO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", DEFIRO o PEDIDO de TUTELA ANTECIPADA na forma pleiteada na exordial, para DETERMINAR ao ESTADO DE MATO GROSSO e MUNICÍPIO DE SINOP/MT que providenciem o TRATAMENTO ADEQUADO à parte Requerente, qual seja, "cirurgia de vitrectomia posterior e injeção intra vítreo – olho esquerdo", devendo, para tanto, serem NOTIFICADOS o SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, o SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA SES/MT o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e o DIRETOR DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE SINOP, para o DEVIDO CUMPRIMENTO desta decisão."ALERTO" que este Juízo NÃO ADMITIRÁ o DESCUMPRIMENTO da ORDEM e, outrossim, que quaisquer LEGÍTIMOS, CONGRUENTES e REAIS MOTIVOS para ATRASO ou NÃO CUMPRIMENTO pela IMPOSSIBILIDADE, deve ser imediata e minuciosamente COMUNICADO a este Juízo e PRONTAMENTE INFORMADO nos AUTOS, SOB PENA de IMEDIATA PRISÃO do(s) RESPONSÁVEL(EIS).Ainda, caso dependam do NAT, deverão COMUNICAR este JUÍZO "in continenti", inclusive por meio de E-MAIL/TELEFONE, SOB PENA de ensejar a CARACTERIZAÇÃO, também, do "DESCUMPRIMENTO" de "ORDEM JUDICIAL".CITEM-SE o ESTADO DE MATO GROSSO e o MUNICÍPIO DE SINOP/MT para, em querendo, apresentar CONTESTAÇÃO no prazo legal, devendo o mandado citatório estar acompanhado dos Receituários Médicos de fls. 12-13.Com a contestação, vistas à parte Requerente para MANIFESTAÇÃO, dentro do prazo de 10 (dez) dias.DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50.Expeça-se o necessário.Às providências.Intime-se.CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, servindo o presente "decisum" como MANDADO e CARTA PRECATÓRIA, caso necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 235294 Nr: 8932-27.2015.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ APARECIDO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO (DEFENSOR PÚBLICO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I - DEFIRO o PLEITO de fls. 25 e DETERMINO as NOTIFICAÇÕES da DIRETORA do ESCRITÓRIO REGIONAL de SAÚDE e do SECRETÁRIO MUNICIPAL de SAÚDE para que promovam o CUMPRIMENTO da DECISÃO JUDICIAL de fls. 16-20, bem como INFORMEM, no prazo de 05 (cinco) dias, o atual andamento do processo administrativo e quais as providências já adotadas em favor da parte Autora e, ainda, promovam a INCLUSÃO da parte Demandante em serviço ou programa já existentes no SUS, para fins de acompanhamento e controle clínico, nos termos do artigo 6º do PROVIMENTO 02/2015-CGJ/TJMT, caso em que, verificado o não atendimento da DECISÃO JUDICIAL de fls. 16-20, DETERMINO, desde já, o ENCAMINHAMENTO de CÓPIA dos presentes autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as PROVIDÊNCIAS LEGAIS com relação ao DESCUMPRIMENTO da DECISÃO JUDICIAL (art. 330 do CPP);

II – Ainda, INDEFIRO o pedido de prisão dos Secretários de Saúde (item "b" de fls. 25/verso), eis que NÃO se trata de nenhum dos casos de prisão civil elencados pela Constituição Federal (dívida alimentar), reconhecidos legalmente.

"Nesse contexto, a competência para a decretação da prisão é exclusiva do Juízo criminal, no curso de procedimento criminal, não se podendo cogitar em prisão por ordem de Juiz no exercício da jurisdição civil, fora das hipóteses de prisão civil." (HABEAS CORPUS Nº 80516/2013 - CLASSE CNJ - 1269 - COMARCA DE SINOP).

III - Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e conceda-se vista à Defensoria Pública para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito;

IV - Após, CONCLUSO.

Às providências. Intime-se.

CUMPRA-SE, com urgência, servindo cópia desta decisão como MANDADO e CARTA PRECATÓRIA, se necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 219805 Nr: 18197-87.2014.811.0015

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): LOURDES TEREZINHA BORRE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REBEKA VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIRLENE DE JESUS BUENO

INTIMAR a parte EMBARGANTE para MANIFESTAR, no prazo de 10 (dez)dias sobre a impugnação de fls.16.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 129994 Nr: 9209-19.2010.811.0015

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): DISMAFE-DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SISANE VANZELLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado da parte autora, para que no prazo de cinco(05) dias, manifeste sobre a certidão da Senhora Oficiala de Justiça acostada às fls. 49.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 216904 Nr: 16255-20.2014.811.0015

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILMA NEVES PESSOA, SILVANO PEREIRA NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, LUCIANA ALCÂNTARA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAR o advogado da parte autora, para que manifeste em cinco(05) dias sobre a certidão da Sra Oficiala de Justiça a seguir:
"Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado extraído dos autos supra, dirigi-me à Rua das Perobas, 32, Jardim das Palmeiras, Sinop MT, em 26/05/2015, às 10:30hs., porém DEIXEI DE PROCEDER À INTIMAÇÃO de VILMA NEVES PESSOA, a qual não se encontrava no seu endereço.Bernadete Borba - Oficiala de Justiça"

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos
Cod. Proc.: 101185 Nr: 8189-61.2008.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMERSON DE BRUM, HAILTON VIANA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO, LUIZ HENRIQUE MAGNANI
Vistos em correição,
Prossiga-se no cumprimento da decisão de fl. 376.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos
Cod. Proc.: 192426 Nr: 14100-78.2013.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL LUIS PROVENSSI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEUSA TERESINHA HAUBERT
Vistos em correição,
In casu, a denúncia atende aos requisitos do art. 41, do CPP, porquanto ostenta a exposição de fato típico, antijurídico e culpável, contendo as circunstâncias em que a infração penal foi cometida, a qualificação dos acusados, a classificação do delito e rol de testemunhas, sendo certo que da narrativa fática se verifica a presença de indícios suficientes da autoria dos delitos imputados aos réus.
Constato a existência de lastro probatório mínimo e a circunstância de que o fato narrado constitui infração penal. Uma vez reunidos esses dois requisitos, a denúncia deve ser recebida, deflagrando-se a ação penal. Somente com a dilação probatória poder-se-á averiguar a real prática do fato descrito, a participação e o elemento subjetivo da ação dos denunciados, bem como sua eventual adequação ao tipo em cuja sanção restou incurso, respeitada a ampla defesa e sob o crivo do contraditório.
Quanto às alegações expendidas pela defesa do acusado às fls. 81/84, verifico que esta carece de dilação probatória por cuidar-se, em síntese, do mérito da ação, razão pela qual inoportuno o momento processual para sua análise, frente o princípio da busca da verdade real e Favor Rei. Não sendo o caso de trancamento da ação penal nem de absolvição sumária (art. 397 CPP) dou regular prosseguimento ao feito.
Nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal, DESIGNO audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/12/2105 às 14h45min. (art. 399 CPP) ocasião em que serão inquiridas a vítima, as testemunhas de acusação e defesa e realizado os interrogatórios dos acusados.
Intimem-se o réu e seu defensor.
Intime-se o Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo-se os demais expedientes necessários para realização do ato.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos
Cod. Proc.: 219553 Nr: 18013-34.2014.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ HENRIQUE SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA, ROBSON REZENDE DOS SANTOS
Vistos em correição,
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a presente apelação.
Dê-se vista ao Ministério Público para que apresente as devidas razões recursais, no prazo legal.
Após, à Defesa para contrarrazões.
Em seguida, remetam-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos
Cod. Proc.: 130344 Nr: 9559-07.2010.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MENILIO SIMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO, ALEXANDRE GONÇALVES PEREIRA, ANDERSON DE MATTOS PEREIRA, SILVERIO GONÇALVES PEREIRA
Vistos em correição,
Compulsando detidamente os autos, verifico que até a presente data não aportou aos fólios as Alegações Finais escritas do acusado. Considerando que o réu possui advogados constituídos nas pessoas de Dr. Silvério Gonçalves Pereira e outros (fl. 77), determino a intimação destes, via DJE, para que apresente a competente defesa do acusado, no prazo legal.
Com o seu aporte, conclusos para sentença.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos
Cod. Proc.: 203439 Nr: 5727-24.2014.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIANO FERREIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÉVIO PEGORARO
Vistos em correição,
Com o aporte da Carta Precatória aos autos, declaro encerrada a instrução processual e converto os debates em memoriais, os quais deverão ser apresentados no prazo legal.
Após, conclusos para sentença.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos
Cod. Proc.: 211750 Nr: 12353-59.2014.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO DUARTE PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÉVIO PEGORARO
Vistos em correição,
Tendo em vista que não houve arguição de preliminares pelo acusado, nem existe hipótese de absolvição sumária, designo audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 09/12/2015, às 15h15min., ocasião em que serão inquiridas as testemunhas de acusação e defesa, bem como realizado os interrogatórios dos réus.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos
Cod. Proc.: 21446 Nr: 5283-45.2001.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBISON GIRALDI, JOSÉ NILSON DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISAMARA SIGLES VODONÓS ALVES-Promotoria Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO SEGURA, MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA
Vistos em correição,
Declaro encerrada a instrução processual e converto os debates em memoriais, os quais deverão ser apresentados pelas partes no prazo legal.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos
Cod. Proc.: 211289 Nr: 11986-35.2014.811.0015
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDICIR PADUA DOS SANTOS, DAVI PADUA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SUELEN DOROTI DENICOLO
Vistos em correição,
Reitero a decisão de fl. 148, pelo que declaro encerrada a instrução processual e, por conseguinte, determino a abertura de vista dos autos às parte para apresentação de memoriais, no prazo legal.
Após, conclusos para sentença.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos
Cod. Proc.: 40467 Nr: 4158-37.2004.811.0015
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINEI TEIXEIRA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ IORI
Vistos em correição,
Reitero a decisão de fl. 413, pelo que encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos
Cod. Proc.: 231848 Nr: 6770-59.2015.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WESLEY RENATO SILVERIO, EMERSON LORENA CASTRO, MIZAEL BARRETOS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FERREIRA DINIZ, ARILSSEN DE CASTRO GABRIEL, PAULINHO PEREIRA DOS SANTOS
Vistos,
Tendo em vista que não houve arguição de preliminares pelas Defesas dos acusados, nem existe hipótese de absolvição sumária, designo audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 10/08/2015, às 14h15min, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas de acusação e defesa e realizado o interrogatório dos acusados.
Intimem-se.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos
Cod. Proc.: 211146 Nr: 11881-58.2014.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALMIR ROGERIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIA INOCENTE S. BONDESPACHO
Vistos em correição,
Verificando que, em tese, o acusado faz jus ao beneficio estabelecido no art. 89 da Lei nº 9.099/95, designo audiência para proposta de suspensão condicional do processo para o dia 17/08/2015 às 13h30min.
Notifique-se o membro ministerial.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos
Cod. Proc.: 227181 Nr: 3965-36.2015.811.0015
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEDIEL JOSÉ FELISBERTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GETÚLIO GEDIEL DOS SANTOS
.Ante o exposto, com fulcro no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o réu LEDIEL JOSÉ FELISBERTO, como incurso no art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV(recurso que dificulte a defesa da vítima), do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca.Outrossim, analisando as circunstâncias do crime, in casu, narrada pelas testemunhas, bem como pelos policiais civis que participaram das investigações, tem-se que a sua periculosidade evidencia a necessidade de manutenção de sua custódia cautelar. Ressalta-se que a prisão preventiva faz-se necessária para resguardar o meio social, evitando que, em liberdade, o acusado venha encontrar os mesmo estímulos que, em tese, o levou a prática dos fatos. Assim, considerando que subsistem os motivos ensejadores da prisão preventiva do réu exarados no decisum de fls. 145/146, qual seja, garantia da ordem pública, determino que assim permaneça até a realização do julgamento pelo Tribunal do Júri. Intimem-se, nos termos do artigo 420 do CPP.Ocorrendo a preclusão pro judicato, abra-se vistas as partes para os fins do artigo 422 do CPP.Após, conclusos para a elaboração do relatório, bem como para a designação de Sessão de Julgamento a realizar-se pelo E. Tribunal do Júri.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Sinop/MT, 20 de julho de 2015.Rosângela Zacarkim dos SantosJuíza de Direito

2ª Vara Criminal

Expediente

Edital de Citação
JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas
Cod. Proc.: 126596 Nr: 5810-79.2010.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT - JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Praça dos Três Poderes, 175 - Centro - Cidade: Sinop-MT Cep:78550000 - Fone: (66) 3531-2860.
EDITAL DE CITAÇÃO e NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
AUTOS Nº 5810-79.2010.811.0015 – Código: 126596
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA e MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): GILMAR DE OLIVEIRA
INTIMANDO: GILMAR DE OLIVEIRA, Rg: 5.041.022 SSP SC Filiação: Lucia de Oliveira Ribeiro, data de nascimento: 23/11/1977, brasileiro(a), natural de Caibí-SC, convivente, circuleiro, alinhador, Endereço: Rua Independencia, S/n, Bairro: Canto Kirsch, Cidade: Nova Hartz-RS
FINALIDADE: CITAR o acusado GILMAR DE OLIVEIRA, acima qualificado, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, que está sendo

processado nos autos supramencionados, como incurso nas penas dos artigos 155, do Código Penal, bem como, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar, por escrito, reposta à acusação que lhe é imputada.
RESUMO DA INICIAL: Consta no inclusos autos de inquérito policial que, no dia 23/06/2010, por volta das 16h50min, em frente ao estabelecimento comercial denominado "Drogaria Nero" situada na Avenida das Itaúbas, nesta cidade e comarca de Sinop/MT, o denunciado GILMAR DE OLIVEIRA, em tese, subtraiu para si, coisa alheia móvel, consistente em 01 (uma) bicicleta da marca Trial, vinho/branco, pertencente a vítima Henrique Gonçalves da Silva.
DECISÃO/DESPACHO: Ação Penal - Código Apolo 126596. Vistos em correição. Tendo em vista que o acusado não foi localizado nos endereços constante nos autos (fls. 68 e 76) ou pelo numeral telefônico mencionado no primeiro parágrafo à fl. 66 (a pessoa chamada Carla afirmou ser sua a linha telefônica e desconhecer a pessoa do acusado), ligação realizada pela assessoria deste Gabinete, estando, portanto, em local incerto e desconhecido deste Juízo, determino a sua citação por edital, com prazo de 15 dias, nos termos do artigo 361 do CPP, com as observâncias do artigo 365 do mesmo código. Conforme disposto no parágrafo único do artigo 396 do CPP, o prazo para a defesa (art. 396, caput) começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (acrescentado pela Lei n. 11.719/2008). Uma vez citado por edital, se não comparecer o acusado, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, contados a partir do primeiro dia útil após o prazo assinalado no edital de citação. Expeça-se o necessário e, após, certificando-se a citação e o não-comparecimento, dê-se ciência ao representante ministerial. Cumpra-se. Sinop, 02 de junho de 2015. Débora Roberta Pain Caldas - Juíza de Direito
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Murilo André - Estagiário, digitei.
Sinop - MT, 21 de julho de 2015.
Ana Lucia Castilho Lopes
Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação das Partes
JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas
Cod. Proc.: 128953 Nr: 8168-17.2010.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ AUDALIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA GABRIELA VIEIRA ADAMI, PEDRO FERREIRA MENDES, THAIS SILVA MENDES, THIAGO SILVA MENDES
Posto isso, considerando o lapso temporal transcorrido do recebimento da denúncia até a presente data, reconheço, por sentença, a prescrição da pretensão punitiva de JOSÉ AUDALIO DA SILVA (cópia do RG à fl. 44), em relação aos fatos narrados neste feito.Tendo em vista que a Medida Protetiva (Código Apolo 126283) foi arquivada na Primeira Vara Criminal desta Comarca sem a extinção das medidas deferidas, oficie-se a Senhora Gestora Judiciária daquele Juízo para que providencie o desarquivamento dos referidos autos, nos quais deverá ser aportada a presente sentença e virem-me conclusos para deliberações.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas
Cod. Proc.: 175824 Nr: 11462-09.2012.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEI WEIGERT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ HENRIQUE MAGNANI
Ação Penal - Código Apolo 175824
Vistos em correição.
Cumpra-se o já determinado às fls. 158/159.
Expeça-se o necessário.
Sinop, 25 de maio de 2015.
Débora Roberta Pain Caldas
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas
Cod. Proc.: 175824 Nr: 11462-09.2012.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEI WEIGERT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ HENRIQUE MAGNANI
Ação Penal - Código Apolo 175824
Vistos em correição.
Diligencie Senhora Gestora Judiciária para juntar aos autos o mandado de citação cumprido.
Intime-se o advogado constituído (fl. 164) para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal.
Após a juntada da defesa preliminar, façam-me conclusos.
Cumpra-se.
Sinop, 09 de junho de 2015.
Débora Roberta Pain Caldas
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas
Cod. Proc.: 185010 Nr: 6117-28.2013.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO SUZARTE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREIA DE FREITAS COLLI, MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA
INTIMAÇÃO: Do(a) Dr. MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA e da Dra. ANDREIA DE FREITAS COLLI, advogados do recuperando(a) Diego Suzarte dos Santos, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 488,90 (quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), conforme cálculo de fl. 124, sob pena de inscrição na Procuradoria Geral do Estado (Execução Fiscal).

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas
Cod. Proc.: 189842 Nr: 11275-64.2013.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS HANCHUK, GEREMIAS ALVES PEREIRA, ATHOS SANTOS DE ALMEIDA, JUSSERAND DO NASCIMENTO RODRIGUES, SERGIO HANCHUK, DAYANE DA COSTA LIMA, ROSALINDA DAIANE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FERREIRA DINIZ, DEFENSORIA PÚBLICA, VALDEMIR JOSE DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: Do Dr. ANTONIO FERREIRA DINIZ, advogado dos recuperandos Geremias Alves Pereira e Dayane da Costa Lima, bem como do Dr. VALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS, advogado do recuperando Athos Santos de Almeida, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos a quem pertence os bens apreendidos nos autos, relacionados à fl. 157, haja vista que na sentença de fls. 505/558, foi determinada a restituição dos referidos bens aos sentenciados.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas
Cod. Proc.: 183166 Nr: 4169-51.2013.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JACKSON BARBOSA VIEIRA, LUIZ PAULO ALBINO DE SOUZA, DAVID GUTH DE ANDRETTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINA RIBEIRO FAVA, DEFENSOR PÚBLICO, OSMAR DOS SANTOS BORGES, VANDERSON PAULI
INTIMAÇÃO: Do(a) Dr. Vanderson Pauli e Dr. Osmar dos Santos Borges, advogados do recuperando David Guth de Andretta, bem como da Dra.

Carolina Ribeiro Fava, advogada do recuperando Luiz Paulo Albino de Souza, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 488,90 (quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), conforme cálculo de fl. 314, sendo que cada sentenciado/recuperando, deverá pagar 50% (ciquenta por cento) do referido valor, sob pena de inscrição na Procuradoria Geral do Estado (Execução Fiscal).

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas
Cod. Proc.: 225642 Nr: 3157-31.2015.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAN MAYK DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FERREIRA DINIZ
INTIMAÇÃO: Do(a) Dr. Antonio Ferreira Diniz e do Dr. Paulinho Pereira dos Santos, advogados do recuperando(a) Jean Mayk dos Santos, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 488,90 (quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos, conforme cálculo de fl. 80, sob pena de inscrição na Procuradoria Geral do Estado (Execução Fiscal).

3º Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra
Cod. Proc.: 203308 Nr: 5620-77.2014.811.0015
AÇÃO: Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDER NILTON DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA
Vistos etc.,
1 - Dê-se vistas dos autos às partes para se manifestarem acerca dos cálculos de liquidação de pena de fls. 685/689, bem como para que o Dr. Promotor de Justiça se manifeste acerca do petitório de fls. 673/681.
2 - Empós, tornem imediatamente conclusos.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra
Cod. Proc.: 225375 Nr: 2976-30.2015.811.0015
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BATISTA PEREIRA CLAUDINO, ELISMAR GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO, MÁRCIO DA SILVA ALMEDA
Vistos etc.
1 - Ciente quanto o teor do petitório de fl. 27, por conseguinte, antecipo à audiência marcada à fl. 26, para o dia 31 de Julho de 2015, às 17h15min.
2 - Expeça-se o necessário para a solenidade.
3 - Informe-se ao juízo de origem, cientificando-o da nova data designada, bem como para que proceda as intimações necessárias, nos termos da Súmula 273 do STJ .
4 - Cientifique-se o Dr. Promotor de Justiça, e quem de direito.
5 - Cumpra-se a ordem deprecada, nos termos da CNGCGJ/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra
Cod. Proc.: 238208 Nr: 10910-39.2015.811.0015
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO BATISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FERREIRA DINIZ, PAULINHO PEREIRA DOS SANTOS
Vistos etc.
1 - Trata-se de Carta Precatória advinda do Juízo da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, com a finalidade intimar o acusado Ronaldo Batista, para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29 de Julho de 2015, às 15h30min, naquela Comarca, e por todo teor da decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva, bem como, da audiência designada para o dia 15/07/2015, para a inquirição da testemunha Alessandro Zanon Moraes.
2 - Cumpra-se a ordem deprecada, nos termos da CNGCGJ/MT, com urgência.
3 - Após, cumprido o objeto da precatória, devolva-se ao Juízo de origem, consignando nossas homenagens, procedendo-se as baixas e anotações necessárias.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra
Cod. Proc.: 230920 Nr: 6180-82.2015.811.0015
AÇÃO: Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGERIO DELFINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Agdo Cruvinel
Vistos etc.
1 - Considerando que o PEP do reeducando está tramitando neste Juízo Criminal para o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semiaberto (fls. 310/313), designo audiência admonitória coletiva para o dia 02 de setembro, p.f., às 16h00min, com a finalidade de readequar as condições para o cumprimento do referido regime.
2 - Junte-se aos autos extratos, via sítio eletrônico do TJ/MT, de eventuais processos, em trâmite no Estado de Mato Grosso, contra o reeducando.
3 - Cientifiquem-se o Dr. Promotor de Justiça e à defesa acerca da audiência, bem como intime-se o reeducando para comparecer na solenidade.
4 - Havendo o trânsito em julgado de eventual pena de multa, encaminhem-se os autos à Contadoria para realização do cálculo da referida reprimenda.
Cumpra-se e intime-se.

Comarca de Várzea Grande

Diretoria do Fórum

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 348613 Nr: 14766-84.2014.811.0002
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DR. MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ID. 348613
Vistos.
Trata-se de PEDIDO DE DEVOLUÇÃO de custas e taxas judiciárias formulado por Banco Bradesco Financiamentos S/A, referente as Guias n.º 43012, n.º 43013 e n.º 43014, não utilizadas para interpor o Recurso Inominado (fls. 3/13).
Entre um ato e outro, o requerente solicitou a desistência da ação (fl. 35).
É o relatório.
Fundamento e decido.
Havendo desistência expressa da ação, inexiste outra alternativa senão extinguir o feito sem resolução do mérito.
Feitas essas considerações, HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e JULGO extinto o processo (CPC - VIII, art. 267).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios, pois incabíveis na espécie. Transitado em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe.
P.R.I.
Várzea Grande, 21 de julho de 2015.
Juiz LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Diretor do Foro

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 376793 Nr: 24395-82.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JLDCC
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sara de Lourdes Soares Orione e Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Certifico que, frustrada a conciliação e designada a audiência de instrução e julgamento (fls. 55), os Requeridos ofertaram contestação (fls. 57/69).
Não obstante ter sido aberta vista ao Ministério Público e este se manifestado às fls. 71, pugnando pela realização da audiência, fato é que não foi oportunizado ao Autor impugnar a contestação ofertada.
Pelo exposto, para se evitar a alegação de cerceamento de defesa, nos termos do Prov. 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para que SEJA O AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO OFERTADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 370297 Nr: 19665-28.2014.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MSDS, MSDS, VS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LSDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
CERTIFICO QUE, com fundamento no art.. 162, parágrafo 4º do C.P.C, em face da certidão negativa (citação/intimação/prisão), juntada aos autos, encaminho-o à imprensa, para manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Edital de Intimação
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 242306 Nr: 3543-76.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOACIR ROBERTO CÉSAR DA SILVA, VERA LUCIA TRANIM VELOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRAZ PAULO PAGOTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital de Intimação - Pagamento de Custas ME101
Prazo do Edital:10 (DEZ) DIAS
Nome do(s) Intimando (a,s):Requerente: Joacir Roberto César da Silva, Rg: 283.115 ssp MT Filiação: Joaquim Bento da Silva e Alzumaria Cesar da Silva, data de nascimento: 11/07/1967, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, divorciado(a), gerente adm, Endereço: Rua Peru Quadra 24 Casa 09, Bairro: Parque das Nações -Setor 2, Cidade: Várzea Grande-MT
Requerente: Vera Lucia Tranim Veloso, Rg: 546.267 SSP MT Filiação: , brasileiro(a), solteiro(a), secretária executiva, Endereço: Rua Sta. Genoveva - Qd. 07 Bloco A1 Ap. 203, Bairro: Jd. Aeroporto, Cidade: Várzea Grande-MT
Valor das Custas Processuais:376,85 (trezentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco reais)
Prazo para pagamento:05 (CINCO) DIAS
Pagamento sob pena de:sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.
Nome e cargo do digitador:Analista Judicial
Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 388059 Nr: 4134-62.2015.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SERENA ELOISA ARAPUJO MARTINS COSTA, SELMA ARAUJO MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAETANO DA COSTA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÚCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UNIVAG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do C.P.C., abro vistas: Intimar a parte autora através de seu advogado para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste quanto ao pagamento, e se for o caso, atualize o débito e requeria o que de direito,

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 334169 Nr: 2744-91.2014.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MFDCL
PARTE(S) REQUERIDA(S): NLDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO BENJAMIM BATISTA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mario Fernando da Silva Castilho, Thiago Dayan L. Barros
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do C.P.C., abro vistas: Intimar a parte requerida, para que no razo de 10 (dez) dias informe o endereço correto do trabalho do auor, tendo em vista a correspodência devolvida.

3ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 386473 Nr: 2956-78.2015.811.0002
AÇÃO: Ação de Cumprimento->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IDSM
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDLDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR RODRIGO TEOFILO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela pleiteada pelo requerente, ante a ausência de elementos que autorizem sua concessão, reservando-me à apreciação posterior do pedido, com a vinda de novos elementos necessários à formação da minha convicção, se for o caso. Considerando o rito da lei de alimentos, aguarde-se o retorno da magistrada titular para designação da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Designada a audiência, cite-se o requerido e intimem-se as partes, a fim de que compareçam acompanhados de seus respectivos advogados e de suas testemunhas, independente de prévio deposito de rol, importando a ausência da parte autora em extinção e arquivamento do processo e da parte requerida em confissão e revelia.Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte requerida contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença.“Havendo interesse das partes em entabular acordo, poderão comparecer em Juízo, às terças-feiras, das 13 às 16 horas”. Intime-se. Cumpra-se.

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 350101 Nr: 15908-26.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO SALES SANTANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELSON GOMES DUARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANILO ALBERTO ZANETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 22692-87/2012. (Cód. 350101)
Vistos...
Concedida tutela antecipada em 18.08.2014, para prestação de caução real fidejussória no mesmo valor buscado. Até o presente momento o autor não depositou.
Diante disso, revogo a tutela de fls. 38, devendo a parte autora ser intimada para no prazo de dez dias manifestar-se quanto as preliminares arguidas.
Após, conclusos para análise.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 15 de julho de 2015.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 221699 Nr: 1986-88.2009.811.0002
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUREMA MARIA DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DÉBORA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRA MARIA LOURENÇO, vanessa angheben guirro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
Processo n° 122/09 (Cód. 221699)
Vistos...
Anote-se a prioridade de tramitação do feito por ser daqueles previstos na Meta 2 do CNJ.
Diante da inércia da ré em pagar os honorários pericias que lhe couberam por força da decisão de fls. 302, expeça-se em favor da Sra. Perita certidão de crédito para que possa mover execução própria.
Após, considerando que as partes, quando da audiência preliminar saneatória, não pleitearam por outras provas além da pericial, já realizada juntada nos autos, venham-me conclusos para julgamento no estado em que se encontram.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande–MT, 16 de julho de 2015.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 271860 Nr: 13975-23.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUCILENE OLIVEIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSCAIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA - ME, BRADESCO AUTO/ RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELCI JACQUES ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Processo n° 13975-23/2011 (Cód. 271860)
Vistos...
Da análise do sistema Apolo pude verificar que a seguradora denunciada não estava cadastrada, tão pouco, seu advogado, frustrando a intimação de fls. 150.
Assim, já consertados os autos, intime-se a denunciada a informar se pretende produzir outras provas além das que constam nos autos, no prazo de cinco dias.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande–MT, 16 de julho de 2015.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 404073 Nr: 13445-77.2015.811.0002
AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VIVIANE MOREIRA ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MRV PRIME PARQUE CHAPADA DOS GUIMARÃES INCORPORAÇÕES SPE LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBISSÂNIA DA SILVA FELIX
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n° 13445-77/2015. (Cód. 404073)Vistos...Defiro os benefícios da assistência judiciaria gratuita a autora. Anote-se.Pleiteia a atora a concessão de tutela antecipada para ser imitida na posse de um imóvel – apartamento nº 106, Torre J, Parque Chapada dos Guimarães, AV. da FEB, nº 172, Várzea Grande-MT, adquirida pela autora em 05.03.2013.Para a concessão de tutela antecipatória, mister se faz a apreciação de dois requisitos, quais sejam, a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, ante a disposição do art. 273 e incisos o CPC.Em se tratando de ação de imissão na posse, de natureza petitória, cabe à parte comprovar o domínio, que resulta na existência de título de propriedade em seu nome, sendo o petitum a obtenção da posse direta da coisa, com a entrega de determinado bem.Aponta a autora que a adquiriu o imóvel, e que mesmo depois de realizado o registro do imóvel junto ao 1º Serviço Notarial de Registro de Imóveis, até a presente data o imóvel não foi entregue a autora.Já de início, tenho que a prova inequívoca, notavelmente documental, é comprovada pela leitura da matrícula n.º 70.683 às fls. 92/97 que, consigna à venda a autora por Escritura Pública de Venda e Compra, comprovando de forma suficiente a legítima propriedade, instituto que se aperfeiçoa com o registro na matrícula do imóvel.Relativamente à verossimilhança das alegações, também vejo demonstrada, ante a juntada de documentos que demonstram que a autora tem o domínio sobre imóvel, e que até o momento o imóvel não lhe foi entregue, situação essa que pode trazer grandes prejuízos à autora.DIANTE DISSO, nos termos do art. 273 do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPATÓRIA, determinando que seja expedido mandado de imissão na posse em favor da autora, referente ao imóvel objeto da inicial, descrito na matrícula de fls. 95 do 1º Ofício desta Comarca.Outrossim, cite-se o réu para, querendo, apresentar defesa no prazo de quinze dias, sob pena de confissão e revelia (CPC, arts. 285 e 319).Intime-se.Cumpra-se.Várzea Grande–MT, 16 de julho de 2015.Ester Belém NunesJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 352234 Nr: 17475-92.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JHONATTAN KLEBER PEREIRA MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS LEANDRO PEREIRA
Processo nº 17475-92/2014 (Cód. 352234)
Vistos...
Considerando o teor da Resolução n.° 01/2015/TP, publicada no DJE n.° 9468, de 30/01/2015, que criou a Vara Especializada de Direito Bancário na Comarca de Várzea Grande-MT, e considerando que a matéria aqui

discutida advém de relação contratual de natureza bancária, determino a redistribuição destes autos para a Vara Especializada.
Ao Cartório Distribuidor para as devidas providências.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande–MT, 16 de julho de 2015.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 335486 Nr: 3959-05.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEBER JOSE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Processo n.º 3959-05/2014 (Cód. 335486)
Vistos...
Da análise do sistema Apolo pude verificar que o advogado da ré não estava cadastrado no sistema, frustrando, assim, a intimação de fls. 80.
Assim, já consertados os autos, intime-se a ré para informar se pretende produzir outras provas além das que constam nos autos, no prazo de cinco dias.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande–MT, 16 de julho de 2015.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 325767 Nr: 22136-51.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIAS ALVES CORREA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CASSIO QUEIROZ COELHO DA CRUZ, DÉBORAH M. MARTINS FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espinola de Oliveira Lima
Processo n.º 22136-51/2013 (Cód. 325767)
Vistos...
Trata-se de Embargos Declaratórios manejados pela ré ao argumento de que a sentença não estabeleceu a forma de atualização do débito, sendo omissa nesse sentido.
Com efeito, ao consignar a parte dispositiva não indiquei de que forma a condenação deveria ser corrigida.
Assim, acolho os Embargos Declaratórios para, em reconhecendo a omissão, acrescer à parte dispositiva da r. sentença o seguinte:
"Para fins de liquidação da sentença o valor deverá ser atualizado com juros de 1% ao mês desde o evento danoso – suspensão no fornecimento do serviço – e correção monetária pelo INPC desde a fixação."
PUBLIQUE-SE.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.
Várzea Grande–MT, 16 de julho de 2015.
ESTER BELÉM NUNES
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 298420 Nr: 18963-53.2012.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARMEN FACCHIN, NERCY TEREZINHA FACCHIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANA APARECIDA DE LIMA, CARLINHOS HOMERO GERALDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO RIBEIRO ROCHA
Processo n° 18963-53/2012 (Cód. 298420)
Vistos...
Por não verificar a possibilidade de julgamento antecipado e por levar em conta que as circunstâncias da causa presumem ser improvável a transação em audiência preliminar e pela economia e celeridade processuais, passo ao saneamento do feito, na forma prevista no art. 331, § 3o, do CPC.
Fixo os pontos controvertidos de que a prova deverá versar sobre a melhor posse, se houve esbulho pela parte ré, se a área em litígio é ou não ocupada pelos réus, bem como, as benfeitorias.
Não havendo matérias que mereçam apreciação prévia, estando as partes devidamente representadas e encontrando interesse processual latente, DOU O FEITO COMO SANEADO, remetendo-o à instrução.
Já intimadas as partes para informar as provas que pretendem produzir e havendo manifestação apenas das autoras, defiro as provas pleiteadas, em específico, pericial para comprovar e avaliar as benfeitorias da área, depoimento pessoal dos réus e oitiva de testemunhas.
Por verificar que a prova pericial das autoras é de simples realização, determino que se expeça mandado de constatação a ser cumprido por Oficial de Justiça Avaliador desta Comarca, que deverá descrever as benfeitorias da área, indicar o tempo aproximado das edificações, bem como, atribuir-lhes valor.
Para tanto, poderá valer-se de anexo fotográfico, inclusive, fornecido pela parte interessada, e gravação.
Apresentado o Auto, às partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias e conclusos para designação de audiência.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande–MT, 16 de julho de 2015.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 268797 Nr: 7521-27.2011.811.0002
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CICERO ALEXANDRE NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPRESA IMOBILIARIA SÃO MATHEUS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRAZ PAULO PAGOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n° 7521-27/2011 (Cód. 268797)
Vistos...
Defiro o pedido de dilação de prazo para apresentação de documento, por 30 dias.
Ao decurso e não havendo manifestação, ao arquivo com baixa no relatório.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande–MT, 16 de julho de 2015.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 298047 Nr: 18538-26.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARILEY APARECIDA SIMÃO SANTI, RICARDO HENRIQUE SANTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLZANIR FIGUEIREDO CORRIJO - DEFENSORA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espinola de Oliveira Lima
DIANTE DISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta Ação Inominada contra o Aumento Indevido de Consumo e Desconstituição

de Débito, apenas para DETERMINAR que a ré abstenha-se de suspender o fornecimento de energia elétrica na UC 3732657 em razão da fatura vencida em 22.06.2012, de R$ 7.736,79. Em consequência, CONFIRMO a tutela antecipada nesse sentido.Feito sem custas processuais por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.Por entender que a ré decaiu em parte mínima, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, que fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, ante o caráter não condenatório da sentença, com a ressalva do art. 12, da Lei n.° 1.060/1950.Decorrido o prazo recursal, certifique-se, e não havendo manifestação das partes, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 207211 Nr: 3063-69.2008.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMANDA PATRÍCIA ARCE FOSTER
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO MOACYR PINTO JÚNIOR, RICARDO BATISTA BLASI
Impulsiono estes autos para renovar a intimação da decisão de fls. 121:Trata-se de analisar o cabimento de embargos declaratórios, em que a ré suscita não haver manifestação do juízo acerca da legislação citada em sua defesa, sendo a sentença fundada “sob o prisma de suposição” (sic, fls. 120).
Em que pese o autor não ter discorrido acerca eventual omissão, contradição ou obscuridade, elementos específicos para cabimento dos declaratórios, eis que sua peça limita-se a dois parágrafos, não cabe ao juiz analisar todos os pontos argüidos pelas partes, tão pouco comentar toda a legislação por elas citadas, desde que a sentença possua elementos fáticos e legais que levem à sua conclusão. Trata-se, pois, dos princípios da livre convicção e apreciação das provas.
Não bastasse tais fundamentos, que por si só retiram qualquer viabilidade dos declaratórios, a parte pleiteia alteração significativa do julgado mediante caráter infringente, o que é vedado por lei e pela aplicação dos princípios da imutabilidade recursal, de que apenas mediante recurso próprio a decisão poderá ser alterada. Além disso, cediço que, proferida sentença, cumpre o juiz o seu múnus, sendo defeso inovar no processo, salvo a hipótese de erro material.
Tenho, portanto, que os elementos postos nos autos pelas partes foram bem alinhavados na sentença, cabendo à ré, caso deseje, interpor recurso próprio para instaurar nova discussão no órgão ad quem.
Assim, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 119/120, mantendo a r. sentença em todos os seus termos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande - MT, 28 de abril de 2010.
Ester Belém Nunes Dias
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 344144 Nr: 11197-75.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GUIMARÃES E BIANCHI LTDA, ALEXANDRO BIANCHI
PARTE(S) REQUERIDA(S): YASSER OMAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SANTOS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EUGENIO LASCH
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte autora DEPOSITAR DILIGÊNCIA para cumprimento do mandado, no prazo de 5 dias.(conta:5230-2; agência: 4256; Banco Credijud (756) ou conta 11850-8, agência 2764-2, Banco Brasil S/A), JUNTANDO VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO, para cumprimento do mandado de audiência.

2ª Vara Cível

Expediente

Edital de Citação
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 234927 Nr: 14854-98.2009.811.0002
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DAVID DA COSTA MAGALHÃES, ROMANA ARAÚJO DE MAGALHÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JANDIR BRUM BRASIL, LENIR MAGALI BRUM BRASIL, JADIR BRUM BRASI, RUTH FERNANDES BEATO, NARA FERNANDES BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO ROBERTO FELFILI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital de Citação - Usucapião - Réus Incertos ME098
Prazo do Edital:30
Resumo da Inicial:1.O imóvel usucapiendo localiza-se na Rua Brasília nº 478 Bairro Jardim Potiguar, registrado no RGI do Cartório do 5º Ofício da 2ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá/MT, Matrícula nº 2;848 de 14 de janeiro de 1977 em nome de Lenir Magali Brum Brasil; Ruth Fernandes Beato e Nara Fernandes Brasil, com os seguintes limites e confrontações: 15 metros de frente para a Rua Brasília; 06,00 metros de fundos confinando com o lote de propriedade do Sr. Manoel J. Dias atualmente pertencente ao Sr. Wilson Brandão; 41,00 metros do lado direito confinando com o lote pertencente ao Sr. Marcelino de Tal, atualmente pertence a Emerenciano da silva Neto e 40,00metros do lado esquerdo confrontando com o lote pertencente a Tarcila de Matos Daltro, sendo que no imóvel o Requerente no decorrer dos 22 anos que ali reside com a sua família, edificou a sua casa em alvenaria conforme planta e fotografias recentes do imóvel. 2.Aludido imóvel confronta atualmente: Frente 15,00 mts. de frente para a Rua Brasília; Fundos 06,00 mts.confrontando com lote do Sr. Wilson Brandão; Lado direito 41,00 mts. Confrontando com terreno de propriedade de Emerenciano da Silva Neto; Lado esquerdo 40,00 mts. confrontando com o lote da Srª.Tarcila de Matos Daltro; 3.O imóvel usucapiendo encontra-se transcrito no Registro de Imóveis, sob nº 2.848 do Cartório do 5º Ofício da Comarca de Cuiabá, em nome de Lenir Magali Brum Brasil; Ruth Fernandes Beato e Nara Fernandes Brasil. 4.Consta que o Sr. Galdino Dutra Brasil, adquiriu o imóvel usucapiendo do Sr. José Witezak em 1.977, mandando que lavrasse a escritura em nome da sua mulher e de duas filhas e posteriormente determinou que fosse transferido um terço do imóvel para a outra filha. 5.Em março de 1987, o Sr. Brasil suas filhas e a mulher, resolveram vender o imóvel ao Requerente, se comprometendo a providenciar a transferência da propriedade do imóvel, tão logo a filha mais nova completasse a maioridade. 6. Quando o Requerente adquiriu o imóvel,passou a residir aí, em um barraco de madeira que já existia no imóvel. Portanto, o Requerente reside no imóvel desde março de 1987, há 22 anos. 7.Em 1992, compareceu o Sr. Galdino Dutra Brasil, na residência do Requerente, acompanhado da sua mulher e filhas, estas já maiores de idade, com objetivo de assinarem a escritura pública de compra e venda para a transferência do imóvel usucapiendo para o nome do Requerente. 8. O Requerente, naquela oportunidade, estava com problemas de saúde, sem poder trabalhar, não tendo qualquer condições financeiras para pagar a lavratura da escritura do imóvel para transferi-lo para o seu nome, assim, pediu aos Requeridos que deixassem para outra oportunidade a transferência da propriedade. 9.Posteriormente o Sr. Galdino Dutra Brasil, faleceu, há mais ou menos 5(cinco) anos, os requeridos, mulher e filhas, em cujo nome encontra registrado o imóvel, se mudaram e o Requerente não teve mais contato com eles; 10. A partir da ocasião da morte do pai e marido das requeridas, Sr. Brasil, como era conhecido, a mulher e as filhas se mudaram desta cidade não tendo mais qualquer contato com o requerido, encontra-se em lugar incerto e não sabido, obrigando o Requerente a propor a presente ação de usucapião com objetivo de adquirir a propriedade do imóvel usucapiendo, tendo em vista não mais saber o paradeiro das proprietárias.
Descrição do Imóvel Usucapiendo:Um Imóvel Urbano localizado à Rua Brasília, 478, Bairro Jardim Potiguar em Várzea Grande-MT.
Decisão/Despacho:Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifica-se que o polo passivo encontra-se equivocado, posto que fora determinada a inclusão de Jadir Brum Brasil (fl. 24 e 27), e não substituição do polo passivo.
No entanto, foram excluídos do polo passivo os demais proprietários do

imóvel e, considerando que é nulo o processo relativo à ação de usucapião se não for citado o titular do domínio do imóvel usucapido, faço as seguintes determinações:
1. Retifique-se a capa e registro dos autos para constar no polo passivo todos os proprietários do imóvel usucapiendo quais sejam: Lenir Magali Brum Brasil, Jadir Brum Brasil, Ruth Fernandes Beato e Nara Fernandes Brasil (matrícula de fl. 18 e 26);
2. Expeça-se novo edital de citação constando o nome de todos os demandados.
Cumpra-se
Nome e cargo do digitador:Celina T. Mamedes de Souza
Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 387093 Nr: 3366-39.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MOYSES FERES ZAROUR, ELIAS MOYSÉS SILVA E ZAROUR, CARLA REGINA CURVO CALDAS E ZAROUR
PARTE(S) REQUERIDA(S): SISTEMA FÁCIL ,INCORPORADORA E IMOBILÁRIA-VÁRZEA GRANDE-SPE LTDA, RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CAROLINA RONDON PESSÔA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR
Intimação ao autor para impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 251201 Nr: 10499-11.2010.811.0002
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): GIZELVANE THAIZA DE ARRUDA VAZ CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA TOMAZ MENDES, MARCELO AMBROSIO CINTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação ao autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 345962 Nr: 12582-58.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HERGTON VALERIO TORREZON
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOCIEDADE RECREATIVA RECANTO DAS MANGUEIRAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIMAR A KARASIAKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
AUTOS CÓD. N.º 345962
Vistos, etc.
Visando a colheita de maiores informações acerca dos motivos que ensejaram a ausência de registro das atas e assembleias da Sociedade Recreativa Recanto das Mangueiras desde os idos de 1980, bem como a real intenção do autor e dos demais associados na regularização da aludida Sociedade, com fulcro no art. 1.107 do CPC, designo audiência de justificação para o dia 22/09/2015, às 14:00, cujas testemunhas a serem inquiridas deverão comparecer ao ato independentemente de intimação.
Saliento que a parte autora deverá, preferivelmente, declinar testemunhas que estejam relacionadas à criação da Sociedade Recretativa (fls. 23/24).
Cumpra-se. Intime-se.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 22 de julho de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 269834 Nr: 13297-08.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAÇÕES MG INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA, FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, WANDRE PINHEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULA RODRIGUES DA SILVA
Por todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Por consequência, em atendimento ao princípio da sucumbência, condeno a autora, com fundamento no artigo 20, caput, § 4º, do CPC, no pagamento de custas processuais e verba honorária arbitrada em R$ 2.000,00 (dois mil reais).Transitada em julgado, arquive-se com baixa dos autos na distribuição, mediante as anotações de estilo e as cautelas de praxe.P. I. Cumpra-seVárzea Grande-MT, 21 de julho de 2015.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 305002 Nr: 630-19.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WEDER EVERTON DOS SANTOS SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOTO RAÇA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO FERNANDO PIAGENTINI DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO BARCELOS
AUTOS CÓD. N.º 305002
Vistos em correição.
A determinação de regularização da representação processual da parte requerida não foi atendida satisfatoriamente, uma vez que consta dos autos apenas instrumentos de substabelecimento, sem qualquer procuração ad judicia aos causídicos que vem peticionado no processo.
Assim, venha a parte requerida novamente regularizar sua representação processual carreando aos autos a competente procuração em que outorgue poderes a advogada Dra. Pricila Daudt S. Ribeiro, para possível homologação da transação noticiada nos autos.
Cumpra-se. Intime-se.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 20 de julho de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 308357 Nr: 4316-19.2013.811.0002
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CIGEKO OZONO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO RODRIGUES BORGES, VANDERLEI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA TOMAZ MENDES, Josyane Maria Corrêa da Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGRINALDO JORGE RODRIGUES
AUTOS CÓD. N.º 308357
Vistos em correição.
Analisando detidamente a certidão de impulsionamento de fl. 203, verifico

na parte superior que o patrono do requerido não foi cadastrado no Sistema Apolo, de modo que sua intimação para manifestar sobre a contestação à reconvenção não atingiu a finalidade desejada, pois conquanto o expediente tenha sido publicado no DJE, não constou o nome do patrono do requerido (informações obtidas no Sistema Apolo).

Assim, procedi com o regular cadastramento do causídico da defesa, e visando evitar eventual nulidade processual, determino venha o requerido, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação à reconvenção de fl. 180/202, a qual veio instruída com documentos.

Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco (05) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento.

Por oportuno, desentranhem a cópia da reconvenção encartada às fls. 161/168, a juntado na contracapa dos autos.

Oportunamente, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se. Intime-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 21 de julho de 2015.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 400417 Nr: 11546-44.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIDNEI DE AZEVEDO FRUTUOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA NEIDE FURTADO, ELAINE CRISTINA FURTADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE JOSEFA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"(...) Destarte, tendo em vista que os pedidos em questão se confundem com o próprio mérito da ação, e de que não há, ao menos em sede de cognição sumária, prova inequívoca que convença do direito invocado (art. 273, inciso I, CPC), INDEFIRO o pedido de tutela antecipada constante às fls. 26/27.Lado outro, no que se refere ao pedido de caráter acautelatório, não vejo óbice ao seu acolhimento. (...) Diante do exposto, DEFIRO o pedido liminar (item "a", fl. 59), e com fulcro no art. 214, §§ 3º e 4º, da Lei n.º 6.015/73, determino seja expedido ofício ao 1º Serviço Notarial e de Registro desta Comarca para que proceda ao bloqueio da matrícula do imóvel inscrito sob o n.º 21.315, Ficha 01, Livro n.º 02, ficando vedada a prática de quaisquer atos nela, a exceção da prenotação de títulos.Instrua-se o ofício com cópia do documento de fls. 50/52. No mais, cite-se e cumpra-se consoante já determinado à fl. 57.Expeça-se o necessário. Cumpra-se."

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 342209 Nr: 9684-72.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DORALICE RAMOS BRANCINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO TV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

AUTOS CÓD. N.º 342209

Vistos.

Analisando os autos observo que o processo já foi sentenciado (fl. 42), bem como verifico que a parte requerida depositou o valor referente ao acordo celebrado pelas partes (fl. 45), de modo que a obrigação decorrente da sentença encontra-se satisfeita.

Assim, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo às baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se. Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 20 de julho de 2015.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 396508 Nr: 9505-07.2015.811.0002

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA LUIZA CEZARIO BARBOSA, CREUZA CEZARIO DE OLIVEIRA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, julgo procedente e determino a retificação no REGISTRO DE NASCIMENTO da requerente, Livro 88-A, folha 56, Termo 45156, no Serviço Registral e Notarial do Distrito de Cristo Rei, desta comarca, para retificar o nome de sua genitora passando a constar como "Creuza Cezario de Oliveira Pereira", no lugar de "Creuza Cezario de Oliveira", transladando-se o respectivo MANDADO DE RETIFICAÇÃO que ficará arquivado. Tendo em vista já haver nos autos CERTIDÃO DE NASCIMENTO ORIGINAL (fl. 15) ordeno seja expedido o pertinente MANDADO DE RETIFICAÇÃO (Art. 110, § 4º, da Lei 6.015/73). Anotem-se os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA. Transitado em julgado, deem-se baixas e arquivem-se.Sem custas, por tratar-se de justiça gratuita.Transitada em julgado, arquive-se, com as cautelas de praxe.Várzea Grande-MT, 20 de julho de 2015.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 343800 Nr: 10918-89.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÁRCIA ALMIRON

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARISA LOJAS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n°. 10918-89.2014.811.0002 Cód. 343800

Vistos.

Compulsando os autos, observo que embora designada audiência de instrução e julgamento para o dia 04/08/2015, conforme decisão à fl. 29, a parte autora apresentou rol de testemunhas à fl. 31, as quais serão ouvidas na Comarca de Tapurah-MT, assim, em não havendo outras testemunhas para serem ouvidas por este Juízo, tenho por bem cancelar a audiência designada nos autos.

Com o retorno da Carta Precatória (fls. 32/33), venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se. Intimem-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 17 de julho de 2015.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 391134 Nr: 5994-98.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO SERGIO DA COSTA MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Deste modo, oportunizo novo prazo de 10 (dez) dias para EMENDAR A INICIAL, a fim de sanar a irregularidade de representação, esclarecendo a possível incapacidade do autor da lide para gerir os atos da vida civil, promovendo a adequação do pólo ativo se for o caso, ou ainda, requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento (CPC – art. 284).Intime-se. Cumpra-se.Às providências necessárias. Várzea Grande-MT, 20 de julho de 2015.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 405253 Nr: 4142-19.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCINEIDE PAES DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodolfo Luiz de Alvarenga

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO

AUTOS CÓD. N.º 405253

Vistos etc.,

Trata-se de ação sumária de cobrança da diferença do seguro obrigatório DPVAT proposta por Lucineide Paes de Barros em desfavor de Seguradora Líder de Consórcio do Seguro DPVAT S/A.

A autora requereu a desistência da demanda (fl.116).

Considerando que o requerido foi devidamente citado nos autos e apresentou contestação, conforme se observa às fls. 41/115, intime-o para se manifestar sobre o pedido de desistência, no prazo de cinco (05) dias, valendo o silêncio como concordância.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 16 de julho de 2015.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 405755 Nr: 14403-63.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS, ROMICE DE OLIVEIRA MELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI, SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, considerando haver irregularidade na representação processual do autor (fl.11) e tratando-se de vício sanável, suspendo o processo e determino que a parte autora, no prazo de 15 (quinze), regularize sua representação processual, sob pena de ser decretada a nulidade do processo. (art. 13, inciso I, do CPC).Após, venham-me os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.Às providências necessárias.Várzea Grande-MT, 16 de julho de 2015.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUESJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 405525 Nr: 14240-83.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ESMERALDA, SHIRLE APARECIDA BRITO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXSANDRO GONÇALO DOS SANTOS, ELAINE MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

AUTOS CÓD. N.º 405525

VISTOS.

Recebo a ação pelo rito sumário, nos termos do art. 275, inciso II, “b,” do CPC.

Designo audiência de conciliação para o dia 16/09/2015, às 16:20 horas, e determino seja o requerido citado, por oficial de justiça, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data supra, constando as advertências legais (§2º, art. 277, CPC).

As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de prepostos com poderes para transigir (§3º, art. 277, CPC).

Não obtida a conciliação, na própria audiência, o requerido deverá oferecer contestação oral ou escrita, aparelhada com documentos e rol de testemunhas e, se requerer a produção de prova pericial, desde logo, apresentará quesitos, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).

Intimem-se. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 17 de julho de 2015.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 405506 Nr: 14222-62.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ESMERALDA, SHIRLE APARECIDA BRITO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): THAYSSA ZANOL BE BEZERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

AUTOS CÓD. N.º 405506

VISTOS.

Recebo a ação pelo rito sumário, nos termos do art. 275, inciso II, “b,” do CPC.

Designo audiência de conciliação para o dia 16/09/2015, às 16:40 horas, e determino seja o requerido citado, por oficial de justiça, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data supra, constando as advertências legais (§2º, art. 277, CPC).

As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de prepostos com poderes para transigir (§3º, art. 277, CPC).

Não obtida a conciliação, na própria audiência, o requerido deverá oferecer contestação oral ou escrita, aparelhada com documentos e rol de testemunhas e, se requerer a produção de prova pericial, desde logo, apresentará quesitos, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).

Intimem-se. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 17 de julho de 2015.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 405516 Nr: 14232-09.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ESMERALDA, SHIRLE APARECIDA BRITO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON ROBERTO LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

AUTOS CÓD. N.º 405516

VISTOS.

Recebo a ação pelo rito sumário, nos termos do art. 275, inciso II, “b,” do CPC.

Designo audiência de conciliação para o dia 16/09/2015, às 17:00 horas, e determino seja o requerido citado, por oficial de justiça, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data supra, constando as advertências legais (§2º, art. 277, CPC).

As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de prepostos com poderes para transigir (§3º, art. 277, CPC).

Não obtida a conciliação, na própria audiência, o requerido deverá oferecer contestação oral ou escrita, aparelhada com documentos e rol de testemunhas e, se requerer a produção de prova pericial, desde logo, apresentará quesitos, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).

Intimem-se. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 17 de julho de 2015.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 406368 Nr: 14779-49.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ESMERALDA, SHIRLE APARECIDA BRITO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IGOR GUILHERME RODRIGUES SILVA, DISIANE TAISE VALMORBIDA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
AUTOS CÓD. N.º 406368
VISTOS.
Recebo a ação pelo rito sumário, nos termos do art. 275, inciso II, "b," do CPC.
Designo audiência de conciliação para o dia 16/09/2015, às 17:20 horas, e determino seja o requerido citado, via oficial de justiça, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data supra, constando as advertências legais (§2º, art. 277, CPC).
As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de prepostos com poderes para transigir (§3º, art. 277, CPC).
Não obtida a conciliação, na própria audiência, o requerido deverá oferecer contestação oral ou escrita, aparelhada com documentos e rol de testemunhas e, se requerer a produção de prova pericial, desde logo, apresentará quesitos, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Intimem-se. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 20 de julho de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 406344 Nr: 14756-06.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ESMERALDA, SHIRLE APARECIDA BRITO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERIKA DAS NEVES WOITOVICZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
AUTOS CÓD. N.º 406344
VISTOS.
Recebo a ação pelo rito sumário, nos termos do art. 275, inciso II, "b," do CPC.
Designo audiência de conciliação para o dia 16/09/2015, às 17:40 horas, e determino seja o requerido citado, via oficial de justiça, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data supra, constando as advertências legais (§2º, art. 277, CPC).
As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de prepostos com poderes para transigir (§3º, art. 277, CPC).
Não obtida a conciliação, na própria audiência, o requerido deverá oferecer contestação oral ou escrita, aparelhada com documentos e rol de testemunhas e, se requerer a produção de prova pericial, desde logo, apresentará quesitos, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Intimem-se. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 20 de julho de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 406360 Nr: 14771-72.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ESMERALDA, SHIRLE APARECIDA BRITO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON CIRO DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
AUTOS CÓD. N.º 406360
VISTOS.
Recebo a ação pelo rito sumário, nos termos do art. 275, inciso II, "b," do CPC.
Designo audiência de conciliação para o dia 16/09/2015, às 18:00 horas, e determino seja o requerido citado, via oficial de justiça, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data supra, constando as advertências legais (§2º, art. 277, CPC).
As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de prepostos com poderes para transigir (§3º, art. 277, CPC).
Não obtida a conciliação, na própria audiência, o requerido deverá oferecer contestação oral ou escrita, aparelhada com documentos e rol de testemunhas e, se requerer a produção de prova pericial, desde logo, apresentará quesitos, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Intimem-se. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 20 de julho de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 406346 Nr: 14758-73.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ESMERALDA, SHIRLE APARECIDA BRITO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GISLAINE DA CRUZ MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
AUTOS CÓD. N.º 406346
VISTOS.
Recebo a ação pelo rito sumário, nos termos do art. 275, inciso II, "b," do CPC.
Designo audiência de conciliação para o dia 17/09/2015, às 14:00 horas, e determino seja o requerido citado, via oficial de justiça, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data supra, constando as advertências legais (§2º, art. 277, CPC).
As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de prepostos com poderes para transigir (§3º, art. 277, CPC).
Não obtida a conciliação, na própria audiência, o requerido deverá oferecer contestação oral ou escrita, aparelhada com documentos e rol de testemunhas e, se requerer a produção de prova pericial, desde logo, apresentará quesitos, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Intimem-se. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 20 de julho de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 406349 Nr: 14761-28.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ESMERALDA, SHIRLE APARECIDA BRITO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTYANO WILLIAM PEDROSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
AUTOS CÓD. N.º 406349
VISTOS.
Recebo a ação pelo rito sumário, nos termos do art. 275, inciso II, "b," do CPC.
Designo audiência de conciliação para o dia 17/09/2015, às 14:20 horas, e determino seja o requerido citado, via oficial de justiça, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data supra, constando as advertências legais (§2º, art. 277, CPC).
As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de prepostos com poderes para transigir (§3º, art. 277, CPC).
Não obtida a conciliação, na própria audiência, o requerido deverá oferecer contestação oral ou escrita, aparelhada com documentos e rol de testemunhas e, se requerer a produção de prova pericial, desde logo, apresentará quesitos, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Intimem-se. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 20 de julho de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 406352 Nr: 14764-80.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ESMERALDA, SHIRLE

APARECIDA BRITO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDINEI BENEDITO DE AMORIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
AUTOS CÓD. N.º 406352
VISTOS.
Recebo a ação pelo rito sumário, nos termos do art. 275, inciso II, "b," do CPC.
Designo audiência de conciliação para o dia 17/09/2015, às 14:40 horas, e determino seja o requerido citado, via oficial de justiça, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data supra, constando as advertências legais (§2º, art. 277, CPC).
As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de prepostos com poderes para transigir (§3º, art. 277, CPC).
Não obtida a conciliação, na própria audiência, o requerido deverá oferecer contestação oral ou escrita, aparelhada com documentos e rol de testemunhas e, se requerer a produção de prova pericial, desde logo, apresentará quesitos, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Intimem-se. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 20 de julho de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 405510 Nr: 14226-02.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SHIRLE APARECIDA BRITO DA SILVA, SHIRLE APARECIDA BRITO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFERSON MOREIRA DOS REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
AUTOS CÓD. N.º 405510
VISTOS.
Recebo a ação pelo rito sumário, nos termos do art. 275, inciso II, "b," do CPC.
Designo audiência de conciliação para o dia 17/09/2015, às 15:00 horas, e determino seja o requerido citado, por oficial de justiça, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data supra, constando as advertências legais (§2º, art. 277, CPC).
As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de prepostos com poderes para transigir (§3º, art. 277, CPC).
Não obtida a conciliação, na própria audiência, o requerido deverá oferecer contestação oral ou escrita, aparelhada com documentos e rol de testemunhas e, se requerer a produção de prova pericial, desde logo, apresentará quesitos, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Retifique-se a capa dos autos a fim de constar no pólo ativo como requerente "Condomínio Residencial Esmeralda" e como representante "Shirle Aparecida Brito da Silva", tal qual descrito à fl. 04.
Intimem-se. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 17 de julho de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 405520 Nr: 14235-61.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ESMERALDA, SHIRLE APARECIDA BRITO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): KAROLINE SILVA CABRAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
AUTOS CÓD. N.º 405520
VISTOS.
Recebo a ação pelo rito sumário, nos termos do art. 275, inciso II, "b," do CPC.
Designo audiência de conciliação para o dia 17/09/2015, às 15:20 horas, e determino seja o requerido citado, por oficial de justiça, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data supra, constando as advertências legais (§2º, art. 277, CPC).
As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de prepostos com poderes para transigir (§3º, art. 277, CPC).
Não obtida a conciliação, na própria audiência, o requerido deverá oferecer contestação oral ou escrita, aparelhada com documentos e rol de testemunhas e, se requerer a produção de prova pericial, desde logo, apresentará quesitos, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Intimem-se. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 17 de julho de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 405508 Nr: 14224-32.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ESMERALDA, SHIRLE APARECIDA BRITO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAYANE CRISTINA DA CUNHA SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
AUTOS CÓD. N.º 405508
VISTOS.
Recebo a ação pelo rito sumário, nos termos do art. 275, inciso II, "b," do CPC.
Designo audiência de conciliação para o dia 17/09/2015, às 15:40 horas, e determino seja o requerido citado, por oficial de justiça, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data supra, constando as advertências legais (§2º, art. 277, CPC).
As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de prepostos com poderes para transigir (§3º, art. 277, CPC).
Não obtida a conciliação, na própria audiência, o requerido deverá oferecer contestação oral ou escrita, aparelhada com documentos e rol de testemunhas e, se requerer a produção de prova pericial, desde logo, apresentará quesitos, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Intimem-se. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 17 de julho de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 405518 Nr: 14233-91.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ESMERALDA, SHIRLE APARECIDA BRITO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLD DELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - SPE LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
AUTOS CÓD. N.º 405518
VISTOS.
Recebo a ação pelo rito sumário, nos termos do art. 275, inciso II, "b," do CPC.
Designo audiência de conciliação para o dia 17/09/2015, às 16:00 horas, e determino seja o requerido citado, via correio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data supra, constando as advertências legais (§2º, art. 277, CPC).
As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de prepostos com poderes para transigir (§3º, art. 277, CPC).
Não obtida a conciliação, na própria audiência, o requerido deverá oferecer contestação oral ou escrita, aparelhada com documentos e rol de testemunhas e, se requerer a produção de prova pericial, desde logo, apresentará quesitos, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Intimem-se. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 17 de julho de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 405170 Nr: 14018-18.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARTA PAIVA FRUTUOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 14018-18.2015.811.0002 - código 405170

Vistos em correição.

Recebo a ação pelo rito sumário, nos termos do art. 10 da Lei n.º 6.194/74 e art. 275, inciso II, "d", do CPC.

Outrossim, presentes os pressupostos da Lei n° 1.060/50, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Anote-se.

Designo audiência de conciliação para o dia 16/09/2015, às 16:00 horas, e determino seja a parte requerida citada, pelo correio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data supra, constando as advertências legais (§2º, art. 277, CPC). As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de prepostos com poderes para transigir (§3º, art. 277, CPC).

Não obtida a conciliação, na própria audiência, o requerido deverá oferecer contestação oral ou escrita, aparelhada com documentos e rol de testemunhas e, se requerer a produção de prova pericial, desde logo, apresentará quesitos, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).

Finalmente, DEFIRO a prioridade na tramitação do processo, ante o disposto no Provimento n.º 26/2008 – CGJ, in verbis:

"Seção 22 – Da Prioridade na Tramitação de Processos

2.22.1 - Terão prioridade na tramitação em primeira instância os procedimentos judiciais, inclusive cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, em que figure como parte ou interessado:

(...) III - pessoa portadora de moléstia ou debilidade profissional, decorrentes de acidente de trabalho ou de trânsito, em quaisquer de suas modalidades; (...)".

Afixe-se tarja amarela na capa dos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 16 de julho de 2015.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 405512 Nr: 14228-69.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ESMERALDA, SHIRLE APARECIDA BRITO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLODOALDO FAUSTINO PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

AUTOS CÓD. N.º 405512

VISTOS.

Recebo a ação pelo rito sumário, nos termos do art. 275, inciso II, "b," do CPC.

Designo audiência de conciliação para o dia 17/09/2015, às 16:20 horas, e determino seja o requerido citado, via oficial de justiça, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data supra, constando as advertências legais (§2º, art. 277, CPC).

As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de prepostos com poderes para transigir (§3º, art. 277, CPC).

Não obtida a conciliação, na própria audiência, o requerido deverá oferecer contestação oral ou escrita, aparelhada com documentos e rol de testemunhas e, se requerer a produção de prova pericial, desde logo, apresentará quesitos, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).

Intimem-se. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 17 de julho de 2015.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 405906 Nr: 14481-57.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULINO MATURINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DO C. COSTA MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 14481-57.2015.811.0002 - código 405906

Vistos em correição.

Recebo a ação pelo rito sumário, nos termos do art. 10 da Lei n.º 6.194/74 e art. 275, inciso II, "d", do CPC.

Outrossim, presentes os pressupostos da Lei n° 1.060/50, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Anote-se.

Designo audiência de conciliação para o dia 16/09/2015, às 15:40 horas, e determino seja a parte requerida citada, pelo correio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data supra, constando as advertências legais (§2º, art. 277, CPC). As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de prepostos com poderes para transigir (§3º, art. 277, CPC).

Não obtida a conciliação, na própria audiência, o requerido deverá oferecer contestação oral ou escrita, aparelhada com documentos e rol de testemunhas e, se requerer a produção de prova pericial, desde logo, apresentará quesitos, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).

Finalmente, DEFIRO a prioridade na tramitação do processo, ante o disposto no Provimento n.º 26/2008 – CGJ, in verbis:

"Seção 22 – Da Prioridade na Tramitação de Processos

2.22.1 - Terão prioridade na tramitação em primeira instância os procedimentos judiciais, inclusive cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, em que figure como parte ou interessado:

(...) III - pessoa portadora de moléstia ou debilidade profissional, decorrentes de acidente de trabalho ou de trânsito, em quaisquer de suas modalidades; (...)".

Afixe-se tarja amarela na capa dos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 16 de julho de 2015.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 405912 Nr: 14487-64.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALBERTO JOSÉ DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DA COSTA MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 14487-64.2015.811.0002 - código 405912

Vistos.

Recebo a ação pelo rito sumário, nos termos do art. 10 da Lei n.º 6.194/74 e art. 275, inciso II, "d", do CPC.

Outrossim, presentes os pressupostos da Lei n° 1.060/50, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Anote-se.

Designo audiência de conciliação para o dia 16/09/2015, às 15:20 horas, e determino seja a parte requerida citada, pelo correio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data supra, constando as advertências legais (§2º, art. 277, CPC). As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de prepostos com poderes para transigir (§3º, art. 277, CPC).

Não obtida a conciliação, na própria audiência, o requerido deverá oferecer contestação oral ou escrita, aparelhada com documentos e rol de testemunhas e, se requerer a produção de prova pericial, desde logo, apresentará quesitos, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).

Finalmente, DEFIRO a prioridade na tramitação do processo, ante o disposto no Provimento n.º 26/2008 – CGJ, in verbis:

"Seção 22 – Da Prioridade na Tramitação de Processos

2.22.1 - Terão prioridade na tramitação em primeira instância os

procedimentos judiciais, inclusive cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, em que figure como parte ou interessado:
(...) III - pessoa portadora de moléstia ou debilidade profissional, decorrentes de acidente de trabalho ou de trânsito, em quaisquer de suas modalidades; (...)".
Afixe-se tarja amarela na capa dos autos.
Intimem-se. Cumpra-se.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 16 de julho de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 405985 Nr: 14531-83.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÁRCIA MARIA CAVALCANTE DE MOURA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S. A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 14531-83.2015.811.0002 - código 405985
Vistos em correição.
Recebo a ação pelo rito sumário, nos termos do art. 10 da Lei n.º 6.194/74 e art. 275, inciso II, "d", do CPC.
Outrossim, presentes os pressupostos da Lei n° 1.060/50, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Anote-se.
Designo audiência de conciliação para o dia 16/09/2015, às 14:40 horas, e determino seja a parte requerida citada, pelo correio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data supra, constando as advertências legais (§2º, art. 277, CPC). As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de prepostos com poderes para transigir (§3º, art. 277, CPC).
Não obtida a conciliação, na própria audiência, o requerido deverá oferecer contestação oral ou escrita, aparelhada com documentos e rol de testemunhas e, se requerer a produção de prova pericial, desde logo, apresentará quesitos, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Finalmente, DEFIRO a prioridade na tramitação do processo, ante o disposto no Provimento n.º 26/2008 – CGJ, in verbis:
"Seção 22 – Da Prioridade na Tramitação de Processos
2.22.1 - Terão prioridade na tramitação em primeira instância os procedimentos judiciais, inclusive cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, em que figure como parte ou interessado:
(...) III - pessoa portadora de moléstia ou debilidade profissional, decorrentes de acidente de trabalho ou de trânsito, em quaisquer de suas modalidades; (...)".
Afixe-se tarja amarela na capa dos autos.
Intimem-se. Cumpra-se.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 16 de julho de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 405548 Nr: 14253-82.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KARINA EMANUELLA CRUZ DE CASTRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGURO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 14253-82.2015.811.0002 - código 405548
Vistos em correição.
Recebo a ação pelo rito sumário, nos termos do art. 10 da Lei n.º 6.194/74 e art. 275, inciso II, "d", do CPC.
Outrossim, presentes os pressupostos da Lei n° 1.060/50, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Anote-se.
Designo audiência de conciliação para o dia 16/09/2015, às 14:20 horas, e determino seja a parte requerida citada, pelo correio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data supra, constando as advertências legais (§2º, art. 277, CPC). As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de prepostos com poderes para transigir (§3º, art. 277, CPC).
Não obtida a conciliação, na própria audiência, o requerido deverá oferecer contestação oral ou escrita, aparelhada com documentos e rol de testemunhas e, se requerer a produção de prova pericial, desde logo, apresentará quesitos, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Finalmente, DEFIRO a prioridade na tramitação do processo, ante o disposto no Provimento n.º 26/2008 – CGJ, in verbis:
"Seção 22 – Da Prioridade na Tramitação de Processos
2.22.1 - Terão prioridade na tramitação em primeira instância os procedimentos judiciais, inclusive cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, em que figure como parte ou interessado:
(...) III - pessoa portadora de moléstia ou debilidade profissional, decorrentes de acidente de trabalho ou de trânsito, em quaisquer de suas modalidades; (...)".
Afixe-se tarja amarela na capa dos autos.
Intimem-se. Cumpra-se.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 16 de julho de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 405549 Nr: 14254-67.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUELI DE OLIVEIRA CAMPOS FOLHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 14254-67.2015.811.0002 - código 405549
Vistos.
Em embargo ao pedido para processamento da ação pelo rito ordinário, formulado à fl. 12, item 2, recebo a ação pelo rito sumário, nos termos do art. 10 da Lei n.º 6.194/74 e art. 275, inciso II, "d", do CPC.
Outrossim, presentes os pressupostos da Lei n° 1.060/50, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Anote-se.
Designo audiência de conciliação para o dia 16/09/2015, às 14:00 horas, e determino seja a parte requerida citada, pelo correio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data supra, constando as advertências legais (§2º, art. 277, CPC). As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de prepostos com poderes para transigir (§3º, art. 277, CPC).
Não obtida a conciliação, na própria audiência, o requerido deverá oferecer contestação oral ou escrita, aparelhada com documentos e rol de testemunhas e, se requerer a produção de prova pericial, desde logo, apresentará quesitos, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Finalmente, DEFIRO a prioridade na tramitação do processo, ante o disposto no Provimento n.º 26/2008 – CGJ, in verbis:
"Seção 22 – Da Prioridade na Tramitação de Processos
2.22.1 - Terão prioridade na tramitação em primeira instância os procedimentos judiciais, inclusive cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, em que figure como parte ou interessado:
(...) III - pessoa portadora de moléstia ou debilidade profissional, decorrentes de acidente de trabalho ou de trânsito, em quaisquer de suas modalidades; (...)".
Intimem-se. Cumpra-se.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 16 de julho de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 406189 Nr: 14645-22.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VONINHO LINO DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 14645-22.2015.811.0002 - código 406189

Vistos.

Recebo a ação pelo rito sumário, nos termos do art. 10 da Lei n.º 6.194/74 e art. 275, inciso II, "d", do CPC.

Outrossim, presentes os pressupostos da Lei n° 1.060/50, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Anote-se.

Designo audiência de conciliação para o dia 16/09/2015, às 15:00 horas, e determino seja a parte requerida citada, pelo correio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data supra, constando as advertências legais (§2º, art. 277, CPC). As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de prepostos com poderes para transigir (§3º, art. 277, CPC).

Não obtida a conciliação, na própria audiência, o requerido deverá oferecer contestação oral ou escrita, aparelhada com documentos e rol de testemunhas e, se requerer a produção de prova pericial, desde logo, apresentará quesitos, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).

Finalmente, DEFIRO a prioridade na tramitação do processo, ante o disposto no Provimento n.º 26/2008 – CGJ, in verbis:

"Seção 22 – Da Prioridade na Tramitação de Processos

2.22.1 - Terão prioridade na tramitação em primeira instância os procedimentos judiciais, inclusive cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, em que figure como parte ou interessado:

(...) III - pessoa portadora de moléstia ou debilidade profissional, decorrentes de acidente de trabalho ou de trânsito, em quaisquer de suas modalidades; (...)".

Afixe-se tarja amarela na capa dos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 20 de julho de 2015.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 405388 Nr: 14152-45.2015.811.0002

AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONCORDE COMERCIO DE PETROLEO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAL CARGO TRANSPORTES MG LTDA, A B DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE DE FREITAS ARANTES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante destas considerações, no uso do poder geral de cautela que me atribuído pelo art. 798 do CPC, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar e determino o arresto dos bens de titularidade das requeridas, no valor de R$ 115.969,08 (cento e quinze mil novecentos e sessenta e nove reais e oito centavos), devendo eles serem depositados em mãos do fiel depositário indicado pelo requerente, à exceção de eventual arresto em dinheiro, o qual deverá ser depositado em juízo.Outrossim, ressalvo que os bens só poderão ser arrestados se comprovado que se tratam de propriedade das requeridas, desde que não incidam sobre os mesmos quaisquer espécies de restrições; bem como os bens constritos não poderão ultrapassar o valor consignado.Por derradeiro, entendo não ser o caso, por ora, de expedição dos ofícios aos órgãos acima elencados, em vista da medida cautelar de arresto ora deferida. Afigurando-se prudente aguardar o cumprimento da medida supracitada a fim de se verificar se os bens arrestados terão o condão de salvaguardar o crédito perquirido.No impulso do processo, determino sejam as requeridas citadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir (art. 802, CPC), sob pena de revelia (art. 803, "caput", CPC).Intimem-se. Cumpra-se.Às providências necessárias.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 231938 Nr: 12056-67.2009.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GISLAINE SUELY WIALLY

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARINICE DE FATIMA DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

Visto. Anote-se o retorno dos autos, intimando-se a parte vencedora para manifestar seu interesse no feito no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 387645 Nr: 3817-64.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOILSO PIRES DE BULHÕES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES, MILTON JONES AMORIM VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 344375 Nr: 11388-23.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUIM JOSE DE CAMPOS FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PIZZARIA MEU CANTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: INGRID DE SOUZA EICKHOFF

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Augusto Campos de Paula

Apresentada a contestação com preliminares e/ou documentos, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se, sob pena de preclusão.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 387690 Nr: 3844-47.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDETE CASTELAN DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON JONES AMORIM VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 399239 Nr: 10935-91.2015.811.0002

AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISPROVEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA EPP, DISPROVELVET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA, ELOIR HENRIQUE PALEARE, DISPROVEL MAXVET PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA - ME, DISPROVEL PET LINE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA- ME, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHRISSY LEAO GIACOMETTI, GUSTAVO EMANUEL PAIM, Sebastião Monteiro da Costa Júnior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.(...)1)Expeça mandado ao Banco do Brasil S/A para que libere a trava bancária das cédulas de crédito bancário descritas no Ofício de fl. 483, no valor de R$ 817.944,43,(...),sob pena de multa diária no valor de R$ 5.000,00.No que concerne ao pedido formulado no item"I.2",entendo que o mesmo resta prejudicado, haja vista que este já foi deferido quando do processamento da recuperação judicial, determinando a expedição de ofício aos Cartórios Privativos de Protesto desta Comarca de Várzea Grande-MT e de onde a devedora possua filiais para que se abstenham de lavrar qualquer protesto apenas contra as Recuperandas.Entretano, atendendo a requerimento da recuperanda, a fim de dar efetividade ao comando jurisdicional, com fundamento no art. 461, do CPC,fixo a título de astreínte, multa diária no valor de R$5.000,00,para a hipótese de descumprimento da decisão, deixando a insituição financeira de dar baixa em protesto já efetivados ou procedendo novos protestos.2)Expeça mandado ao Banco Bradesco S/A para que se abstenha de efetuar, com base nos contratos descritos no Ofício de fl.484, os bloqueios automáticos dos valores creditados nas contas correntes de titularidade das recuperandas e restitua o valor de R$ 177.975,09, retidos desde a data do processamento da recuperação judicial, sob pena de multa diária no valor de R$ 5.000,00.No que concerne ao pedido formulado no item "II.1",entendo que o mesmo resta prejudicado, haja vista que este já foi deferido quando do processamento da recuperação judicial, determinando a expedição de ofício aos Cartórios Privativos de Protesto desta Comarca de Várzea Grande-MT e de onde a devedora possua filiais para que se abstenham de lavrar qualquer protesto apenas contra as Recuperandas.Entretanto, atendendo a requerimento da recuperanda, a fim de dar efetividade ao comando jurisdicional,com fundamento no art.461,do CPC,fixo a título de astreínte,multa diária no valor de R$ 5.000,00,para a hipótese de descumprimento da decisão,deixando a insituição financeira de dar baixa em protesto já efetivados ou procedendo novos protestos.(...)

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 333110 Nr: 1744-56.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAIRSON PACHECO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CARLOS ADAMI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DE PAULA DE PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que procedo à intimação da parte autora, por intermédio de seu Patrono, via DJE, para manifestação, conforme determinado à fls. 23: "Vindo aos autos a contestação, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo legal.".
Raquel Scolari Teixeira
Analista Judiciário

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote
Cod. Proc.: 405843 Nr: 14442-60.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLORENCE MARTINS DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RÔMULO NOGUEIRA DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição, (...)Defiro a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados (art. 4.º da Lei 1.060/50).(...)Assim, caso o magistrado dirigente concedesse a antecipação pretendida seria quase impossível reverter-se a situação ao estado anterior caso a sentença fosse de eventual improcedência, o que, além de inadmissível, viola frontalmente o que está disposto no § 2º, do art. 273, do CPC, veja: "Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado" (...) INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concomitantemente, CITE-SE a parte ré para, querendo, responder à ação no prazo de 15 dias, computado em quádruplo, por força do disposto nos arts. 297 e 188 do CPC. Apresentada a contestação e alegando-se nesta qualquer das hipóteses previstas no art. 301 do CPC, e/ou juntada de documentos, à parte autora para impugná-la no prazo de 10 dias (art. 327 do CPC). Após, tendo em vista tratar-se de ação para o restabelecimento do auxílio-doença, nomeio como PERITA JUDICIAL a médica Dra. Helen Follador Matana, CRM-MT 6433, que servirá, independentemente de compromisso, com finalidade de certificar eventual (in)capacidade laborativa da parte autora.Marcada data, horário e local da realização da perícia, intimem-se as partes.Os assistentes oferecerão os seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intimem-se as partes da apresentação do laudo (CPC, art. 433, parágrafo único).Findo o prazo, com ou sem manifestação das partes, façam-se os autos conclusos para prosseguimento do feito, sem prejuízo de designação de audiência de instrução ou julgamento antecipado da lide.Expeça o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote
Cod. Proc.: 406195 Nr: 14651-29.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOA VENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição,
Ante o teor da resolução nº 004/2014/TP, qual determina que as ações cujo valor não excedam 60 (sessenta) salários mínimos, deverão ser remetidos ao Juizado Especial competente, reconheço a incompetência deste juízo, DECLINANDO, ex officio, de minha competência jurisdicional em favor do Juizado Especial Cível desta Comarca, para onde deverão ser remetidos os presentes autos, após baixas e anotações de estilo.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote
Cod. Proc.: 406001 Nr: 14544-82.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMANUELLE DE SOUZA GONÇALVES PEGORARO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição,
Verifico a ausência de documentos essenciais, para a propositura da demanda, tais como, documentos pessoais e comprovante de endereço da parte autora, documentos estes indispensáveis.
Diante disso, considerando que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos no art. 282, VI e 283 ambos do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena da sintomática aplicação do disposto no parágrafo único do art. 284 do CPC.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e após, conclusos para deliberação.
Expeça-se o necessário. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote
Cod. Proc.: 405989 Nr: 14534-38.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDEVIR LARA DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GALILEU ZAMPIERI, GIUSEPPE ZAMPIERI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição, (...)Defiro a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados (art. 4.º da Lei 1.060/50).(...)Assim, caso o magistrado dirigente concedesse a antecipação pretendida seria quase impossível reverter-se a situação ao estado anterior caso a sentença fosse de eventual improcedência, o que, além de inadmissível, viola frontalmente o que está disposto no § 2º, do art. 273, do CPC, veja: "Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado" (...) INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concomitantemente, CITE-SE a parte ré para, querendo, responder à ação no prazo de 15 dias, computado em quádruplo, por força do disposto nos arts. 297 e 188 do CPC. Apresentada a contestação e alegando-se nesta qualquer das hipóteses previstas no art. 301 do CPC, e/ou juntada de documentos, à parte autora para impugná-la no prazo de 10 dias (art. 327 do CPC). Após, tendo em vista tratar-se de ação para o restabelecimento do auxílio-doença, nomeio como PERITA JUDICIAL a médica Dra. Helen Follador Matana, CRM-MT 6433, que servirá, independentemente de compromisso, com finalidade de certificar eventual (in)capacidade laborativa da parte autora.Marcada data, horário e local da realização da perícia, intimem-se as partes.Os assistentes oferecerão os seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intimem-se as partes da apresentação do laudo (CPC, art. 433, parágrafo único).Findo o prazo, com ou sem manifestação das partes, façam-se os autos conclusos para prosseguimento do feito, sem prejuízo de designação de audiência de instrução ou julgamento antecipado da lide.Expeça o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 406069 Nr: 14584-64.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, e levando-se em conta que a transação poderá ser tentada no momento da audiência de instrução e julgamento, com fulcro no § 3º, do art. 331 do CPC, ordeno que seja citado o requerido para, querendo, responder à ação no prazo de 15 dias, computado em quádruplo, por força do disposto nos arts. 297 e 188 do CPC.Apresentada a contestação e alegando-se nesta qualquer das hipóteses previstas no art. 301 do CPC, e/ou juntada de documentos, à parte requerente para impugná-la no prazo de 10 dias (art. 327 do CPC). Após, conclusos para decisão.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 246840 Nr: 6815-78.2010.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GONÇALINA AUXILIADORA LEITE RONDON

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI, IRINEU PEDRO MUHL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição,

Processo em ordem. Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls. 245/246. Nada sendo requerido, arquivar os autos com baixa. Expeça-se o necessário. Cumpra-se, com urgência.

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 388327 Nr: 4312-11.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ATIVA COMERCIO E SERVIÇOS - RALHID AKEL-ME, DIPROLMEDI - MEDICAMENTOS LTDA, ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CRISTALINA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, ELDORADO COMBUSTIVEL LTDA, GEOSOLO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MT - IMEQ/MT, ITAUTEC S/A - GRUPO ATAUTEC, MILLENNIUM PAPELARIA E INFORMATICA, MV FERREIRA REFRIGERAÇÃO - ME, PRHIMEL ELETRICA E HIDRAULICA EIRELI -ME, SILVA E CAMARGO - TRANSPORTES LTDA - ME, WORKMED COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Augusto Vieira de Figueiredo, JOSE CARLOS GUIMARAES JUNIOR, MAICON GIRARDI PASQUALON, MILENA PIRAGINE

Visto.

É posição reinante na jurisprudência e na doutrina que a medida de antecipação de tutela, em razão de sua direta intervenção no mérito do pedido, deva ser decidida, preferencialmente, depois de assegurado o contraditório, a menos que a ciência da parte contrária acerca da pretensão comprometa a eficácia da providência almejada, como se infere do seguinte julgado:

“A antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional, autorizada apenas quando a convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar” (RT 764/221).

Some-se a isso o fato de, no caso em tela, a maioria das prescrições alegadas na petição inicial já terem ocorrido, supostamente, em 2013 e 2014, sem providência anterior e mais célere por parte da autora, de modo que a prorrogação da apreciação do pedido de antecipação da tutela para momento seguinte à manifestação dos demandados não implicará em maior gravame, além de revelar comedimento e correta adequação aos propósitos da medida prevista no art. 273 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, postergo a decisão sobre o pedido de tutela antecipada para depois do pronunciamento dos requeridos.

Citem-se todos para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contestação, com as advertências legais de praxe.

Decorrido o prazo legal para a resposta, conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se a parte requerente para promover os atos de citação.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 42199 Nr: 9873-07.2001.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): J & J IND. COM. DE GESSO E DIVISORIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO, JOÃO RICARDO MOREIRA, RUY NOGUEIRA BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO

Impulsiono estes autos, na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007-CGJ, intimando a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 388435 Nr: 4365-89.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO FERNANDES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...). Declarada aberta a audiência designada nos autos nº 388435 (Ação

de Benefício Previdenciário - Aposentadoria por Idade Rural c/c Pedido de Antecipação de Tutela Liminar Inaudita Altera Pars), o MM. Juiz esclareceu as partes da vedação de divulgação não autorizada dos registros a pessoas estranhas do processo (Portaria 38/07 - GAB/CGJ e Ofício-Circular n. 5007/2012-PRES. TJ/MT). Em seguida, passou-se à coleta dos depoimentos da parte autora e das testemunhas presentes, que foi(ram) gravado(s) em Sistema Digital. Sobre as testemunhas presentes ficou esclarecido que estas, por não serem as mesmas arroladas na inicial, nem terem sido previamente arroladas em tempo hábil e por causa da ausência da parte requerida para se pronunciar sobre a substituição, foi ouvida como testemunha do juízo, levando-se em conta a natureza da causa, especialmente sob o aspecto da simplicidade das pessoas que figuram no polo ativo e como testemunhas, com fundamento no princípio da livre apreciação da prova pelo juiz, nos termos dos arts. 130 e 131, do CPC. Terminados os depoimentos, foi dada a palavra à parte autora, a qual reiterou os termos da inicial, pleiteando a antecipação dos efeitos da tutela. Ao final, o MM. Juiz ordenou viessem os autos conclusos para decisão. Mantenha-se o CD da gravação da audiência nos autos, no Computador da Sala de Audiências e em back-up a ser depositado em Cartório. Nada mais havendo a consignar, o MM. Juiz ordenou que se encerrasse o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 406844 Nr: 15037-59.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSCALINA BENEDITA CORREA DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, configurados os pressupostos necessários à concessão do pedido liminar, com fundamento no art. 273, § 7º, do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO, ordenando ao réu que providencie à autora Oscalina Benedita Correa de Campos vaga em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, com urgência, exatamente como pleiteado na inicial e descrito nos documentos que a instruem.Instrua-se o mandado a ser expedido, com a contra-fé do pedido, a cópia do mandado e a documentação relacionada à solicitação médica (exames, laudos, receituários, pedidos de internação etc.), a fim de permitir melhor compreensão por parte dos responsáveis pelo cumprimento.Intimem-se os responsáveis jurídico e administrativo da Central de Regulação do Estado de Mato Grosso, ambos com endereço situado no Setor de Apoio Judicial – na Sede da Secretaria de Estado de Saúde – localizada no Centro Político Administrativo – CPA, Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05, em Cuiabá/MT, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, prestem informações sobre a situação do paciente, a fim de saber se este já foi submetido ou não à regulação médica, e informem, em caso positivo, a identificação do prestador do serviço (médico, hospital, clínica etc.) contratado pela Administração Pública para aquela providência específica, com vistas à responsabilização civil, administrativa e penal.Cumprida a liminar, cite-se o réu para, querendo, contestar a ação no prazo legal. Apresentada a contestação e alegando-se nesta qualquer das matérias previstas no art. 301 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 10 dias (art. 327, CPC).Defiro a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados (art. 4º, da Lei 1.060/50).Em razão da urgência e do adiantado da hora, deverá ser cumprido por oficial de justiça plantonista, servindo esta decisão de mandado.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 258373 Nr: 16443-91.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULINO BOTELHO DE CAMPOS FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREVIVAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na Ação de Obrigação de Fazer proposta por Paulino Botelho de Campos Filho em face do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande e igualmente procedente o pedido formulado na lide secundária estabelecida entre o aludido instituto e o Município de Várzea Grande, a fim de obrigá-los, o réu/denunciante e o réu/denunciado, a repassar as contribuições previdenciárias retidas pela Administração Pública Municipal em nome do autor, nos períodos de junho a dezembro de 1995, de maio a dezembro de 1996, de março a dezembro de 1997 e durante todo o exercício nos anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e de janeiro até abril de 2003, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da ciência desta sentença, concedendo, neste caso, a antecipação da tutela, conforme pleiteada na inicial e fundamentada mais acima, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 273 c/c art. 461, § 5º, do Código de Processo Civil. Condeno os réus a pagar custas e despesas processuais, assim como os honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), em nome do grau de zelo profissional observado, devendo a verba ser revertida para a Defensoria Pública, por força do disposto no art. 130, III, da Lei Complementar 80/94.Intimem-se as partes desta sentença, em especial para o cumprimento da tutela antecipatória, e, em seguida, encaminhe-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário da sentença, nos termos do art. 475, I, da lei adjetiva.P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 369828 Nr: 19333-61.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ULISSES PINHEIRO DA SILVA, Welliton Pinheiro da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT, ESTADO DE MATO GROSSO, CENTRAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXICIDADE DO SISTEMA ÚNIC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pericles Renato
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos...

Em complemento ao despacho de fl. 203, determino que se colha assinatura de termo de responsabilidade e prestação de contas periódicas pelo Instituto Mato-grossense de Oftalmologia, a ser expedido pela secretaria e cumprido por oficial de justiça, cabendo ao autor comprovar, mensalmente, a necessidade de continuidade do tratamento postulado, devendo a liberação do numerário ocorrer gradualmente, conforme preveem os arts. 54 e 55 da II da Jornada de Direito da Saúde, a seguir transcritos:

“Art. 54 – Saúde Pública – Havendo valores depositados em conta judicial, a liberação do numerário deve ocorrer de forma gradual mediante comprovação da necessidade de continuidade do tratamento postulado, evitando-se a liberação única do montante integral.”

“Art. 55 – Saúde Pública – O levantamento de valores para o cumprimento de medidas liminares nos processos depende da assinatura de termo de responsabilidade e prestação de contas periódica.”

Intimem-se e cientifique-se o referido instituto acerca desta decisão.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 317739 Nr: 14098-50.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, EMERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA, ZILMA FERREIRA GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DELCI BALEEIRO SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono estes autos na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007-CGJ, intimando a parte requerente para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação tempestivamente protocolado.

3ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 388933 Nr: 4702-78.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA COIMBRA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de deliberar a intimação do Requerente para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação, bem como para, querendo, especificar provas que ainda pretende produzir.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 293974 Nr: 14036-44.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON HUGO CONSTANTINO FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA PENA DE P. SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Determinada a produção de provas, as partes informaram que não pretendem produzir provas nos autos.
Por essa razão, concedo o prazo de 10 dias para as partes, sucessivamente, apresentarem as alegações finais.
Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 257625 Nr: 15707-73.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELINA QUIRINO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON ROBERTO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
ANGELINA QUIRINO DA SILVA, ingressou com ação para recebimento de amparo social ao deficiente físico contra o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, sob a alegação de que é portadora de EPILEPSIA – CIDG40.2, conforme laudo médico de f. 16. Por essa razão requer concessão da tutela antecipada para determinar a implantação do amparo social ao deficiente físico. Ao final pugna que o Requerido seja condenado a implantar o benefício imediatamente.
Instruiu a inicial com os documentos de fls. 15/29.
Despacho inicial às fls. 31/32 indeferiu o pedido de antecipação de tutela.
Citada (fls.34v), a autarquia ré apresentou sua defesa (fls.35/47), pugnando pela improcedência da ação.
Impugnação a contestação apresentada às fls.48/51.
Necessária a produção de prova pericial com sustentáculo no art.130 do CPC. Determinada a realização de perícia médica (fls.63/64).
A perícia médica foi realizada, sendo o respectivo laudo juntado aos autos às fls. 87/92.
A parte autora apresentou manifestação a respeito do laudo pericial às fls. 93/109, requerendo o prosseguimento do feito, com a conseqüente o restabelecimento do auxílio doença e posterior a concessão do benefício aposentadoria por invalidez.
Intimado para manifestar-se acerca do laudo pericial, o requerido quedou-se inerte (fls. 112).
É o relatório. Fundamento. DECIDO.
Não há necessidade de dilação probatória, pois, apesar de se tratar de questão de fato e de direito, as provas até então produzidas permitem a imediata prestação jurisdicional, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil.
Extrai-se da inicial, que a parte autora foi diagnosticada EPILEPSIA – CIDG40.2, razão pela qual entrou com a ação para recebimento de amparo social ao deficiente físico perante o Instituto Requerido.
Nesse passo, a fim de esclarecer o estado de saúde da requerente, bem como a divergência entre o INSS e as alegações da parte autora, foi ordenada a realização de perícia judicial.
O laudo pericial foi conclusivo no sentido que a Senhora Angelina apresenta quadro clínico de Epilepsia não controlada por medicamentos, o que deixa exposta a crises convulsivas que provocam quedas e perda dos sentidos. Não está totalmente incapacitada para suas atividades habituais do dia-a-dia, mas necessita ser dioturnamente supervisionada por corre riscos de queda quando das crises convulsivas. Esses riscos se extremam ao lidar na cozinha e sair à rua sem acompanhamento, por exemplo. Apresenta cicatrizes de quedas e queimaduras conseqüente às crises convulsivas, presentes mesmo com uso de medicação. Esta total e permanentemente incapacitada para o trabalho.
A concessão dos benefícios de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez está condicionada à verificação concomitante dos fatos determinantes exigidos pelo art. 25, I c/c os arts. 42 e 59, da Lei n° 8.213/91, quais sejam: incapacidade para o trabalho ou atividade habitual por mais de 15 dias ou, na hipótese da aposentadoria por invalidez, total inaptidão para o labor (fl.114, item 19), aliado ao cumprimento do período de carência equivalente a 12 (doze) contribuições mensais.
Quanto ao primeiro requisito, restou aclarado na conclusão médica da perícia judicial realizada que a parte autora encontra-se total e definitivamente incapacitada para o trabalho, em decorrência da doença que possui.
Ademais, verifico que a parte nunca trabalhou devido aos reflexos da doença que se manifestou em sua saúde, Tudo isso, conduzindo à sua rejeição no restritivo mercado de trabalho e, via de conseqüência, ao reconhecimento da invalidez total.
Nesse sentido a jurisprudência, “mutatis mutandis”:
“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AUXÍLIO-DOENÇA. INDEVIDA CESSAÇÃO ADMINISTRATIVA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS PRESENTES. POSSIBILIDADE. PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Considerando o grau de instrução do autor, bem como o competitivo mercado de trabalho, torna-se improvável a sua reinserção em qualquer outra atividade laboral. (...) 4. Assim, diante da situação apresentada, deve ser reconhecido que o autor apresenta quadro clínico que o impossibilita total e permanentemente para o exercício de atividade laborativa, o que acrescido do cumprimento do período de carência de 12 (doze) contribuições previdenciárias, autoriza a concessão da aposentadoria por invalidez, na forma do art. 42 da Lei nº 8.213/91.” (TRF1 – AC 0000412-57.2001.4.01.4000/PI, 2ª Turma Suplementar, e-DJF1 p.478 de 01/06/2012, Rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli) (grifei)
“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO - INVALIDEZ TOTAL PERMANENTE PARA A PROFISSÃO HABITUALMENTE EXERCIDA (GARI) - DOENÇA DEGENERATIVA EM CONCAUSA COM ACIDENTE DE TRABALHO - SEGURADO EM SITUAÇÃO SOCIAL DE RISCO - BAIXA ESCOLARIDADE -INEXISTÊNCIA DE REABILITAÇÃO EM OUTRA PROFISSÃO - CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ -JUROS DE MORA (LEI N. 11.960/2009)- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL -CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS PELO INSS -PAGAMENTO AO FINAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Demonstrado que o obreiro está incapacitado total e permanentemente para o exercício das atividades que exercia, somado ao fato de serem raras as oportunidades de admissão de uma pessoa de parcos estudos nesse estado, impõe-se a concessão da aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho.” (TRF1 - AC 2012.009435-8/MS, 4ª Câmara Cível, j. 19.06.2012, p. 22.06.2012, Des. Josué de Oliveira - Relator). (grifei)
Respeitante ao outro requisito mencionado acima, qual seja, ao cumprimento do período de carência equivalente a 12 (doze) contribuições mensais, cabe referir que a qualidade de segurada e a carência mínima exigidas para a concessão do benefício requerido não restou questionada nos autos. Ademais, o próprio INSS reconheceu o preenchimento de tal requisito quando negou a concessão do benefício sob a alegação de que

"não foi constatada, em exame realizado pela perícia médica do INSS, a incapacidade para o seu trabalho ou para a sua vida habitual" (fls.24/29).

Assim, como se vê, o autor preenche os requisitos para obtenção do benefício pleiteado, uma vez que comprovou sua qualidade de segurado, a carência do benefício e, sobretudo, a sua total e definitiva inaptidão para realizar suas atividades habituais, assim como outras que lhe garantam a sobrevivência, sem possibilidade de melhora ou habilitação, hábil a lhe garantir a aposentadoria por invalidez.

Em relação ao termo inicial, filio-me ao entendimento no sentido de que, evidenciado que a incapacidade laboral já estava presente quando do requerimento administrativo, mostra-se correto o estabelecimento do termo inicial do benefício em tal data.

Nesse sentido:

"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE DEFINITIVA. CARACTERIZAÇÃO. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. TUTELA ESPECÍFICA. I. Devidamente caracterizada a incapacidade do segurado para realizar suas atividades habituais e outras que possam lhe garantir a sobrevivência, sem possibilidade de melhora ou reabilitação, correta a concessão de aposentadoria por invalidez em seu favor. II. Evidenciado que a incapacidade laboral já estava presente quando do requerimento administrativo ou quando da suspensão indevida do auxílio-doença, mostra-se corr

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 336697 Nr: 5105-81.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMBROSIO PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DAMIN, Luis Henrique Carli
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Determinada a produção de provas, a parte Requerente manifestou pela prova pericial e o Requerido pela não produção de provas, por ser matéria de direito.
Certo é que o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos (art. 130, CPC) e não está adstrito ao laudo pericial (art. 436, CPC), podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos.
Por essa razão, concedo o prazo de 10 dias para as partes, sucessivamente, apresentarem as derradeiras alegações finais.
Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 324604 Nr: 21001-04.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILMAIRA CRISTIANE CAMPOS OLIVEIRA MACIEL, IRACEMA MARIA DE ARRUDA BARROS, LENÍCIA JASPER DE CAMPOS, MARIZE MARQUES DE ARAUJO MENEZES, INÁCIA MARQUES DE FREITAS, JUCELENE MARIA DA SILVA AMORIM, MARLENE DE JESUS PADILHA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA NIEDERLE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,etc.
Determinada a produção de provas, as partes devidamente intimadas sendo que somente o Município apresentou.
Por essa razão, concedo o prazo de 10 dias para as partes, sucessivamente, apresentarem as alegações finais.
Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 345551 Nr: 12289-88.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rosalina Domingas de Campos
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Determinada a produção de provas, as partes informaram que não pretendem produzir provas nos autos.
Por essa razão, concedo o prazo de 10 dias para as partes, sucessivamente, apresentarem as alegações finais.
Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 348636 Nr: 14781-53.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOACYR MARQUES DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeitura Municipal de Varzea Grnade - Fund. Saude de Varzea Grande
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEOPOLDO DE MORAES GODINHO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Concedo o prazo de 10 dias para as partes, sucessivamente, apresentarem as alegações finais.
Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 405467 Nr: 14196-64.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBSON KRIGER GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): DETRAN- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UNIVAG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Emende o autor a inicial, em 10 (dez)dias, nos termos do art. 282 e incisos do Código de Processo Civil, bem como retificar o pólo passivo da ação, inserindo o Estado de Mato Grosso, uma vez que em processo de conhecimento deve figurar como parte quem possui capacidade/legitimidade processual e personalidade jurídica para estar em juízo, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil.
Expeça-se o necessário.
Int.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 347448 Nr: 13801-09.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSEFINA MARIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,etc.
Determinada a produção de provas, as partes informaram que não pretendem produzir provas nos autos.
Por essa razão, concedo o prazo de 10 dias para as partes, sucessivamente, apresentarem as alegações finais.
Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 325587 Nr: 21964-12.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIETA COELHO BATISTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Determinada a produção de provas, as partes informaram que não pretendem produzir provas nos autos.
Por essa razão, concedo o prazo de 10 dias para as partes, sucessivamente, apresentarem as alegações finais.
Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 344276 Nr: 11306-89.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AILTON DE SOUZA FORTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE CARNEIRO ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Determinada a produção de provas, as partes informaram que não pretendem produzir provas nos autos.
Por essa razão, concedo o prazo de 10 dias para as partes, sucessivamente, apresentarem as alegações finais.
Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 350291 Nr: 16064-14.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TACILIA SOARES DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,etc.
Determinada a produção de provas, as partes informaram que não pretendem produzir provas nos autos.
Por essa razão, concedo o prazo de 10 dias para as partes, sucessivamente, apresentarem as alegações finais.
Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 250749 Nr: 10083-43.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIANA MARIA DE GUEDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,etc.
Manifeste-se a autora, requerendo o que de direito, no prazo legal.
Int.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 381349 Nr: 27766-54.2014.811.0002
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARICE RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA VIANA RIBEIRO - PROCURADORA FEDERAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
Vistos,etc.
Ante o teor da certidão de tempestividade de fl. 14, recebo os embargos à execução, nos termos do artigo 741, inciso V, do Código de Processo Civil e, determino a intimação da parte embargada para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar os presentes embargos (art. 740, do CPC).
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 266205 Nr: 5211-48.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JANAINA MARIA DE MEDEIROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIORDANO BRUNO OLIVEIRA, TAIS GONÇALVES MELADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,etc.
Diante da possibilidade de efeito infringente nos embargos declaratórios opostos, concedo 05 (cinco) dias para manifestação pela parte ex adversa. Após, voltem conclusos.
Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 280437 Nr: 24360-30.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INAIR DOS SANTOS SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,etc.
Sobre a exceção de pré-executividade de fls.100/109, manifeste-se a requerente no prazo legal.
Int.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 263854 Nr: 2903-39.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: dolores maria alves de moura, VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,etc.
Intime-se o requerente para que informe a este Juízo se houve a realização da perícia, no prazo legal.
Int.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 306282 Nr: 2056-66.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO SENA BARBOZA FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,etc.
Determinada a produção de provas, as partes informaram que não pretendem produzir provas nos autos.
Por essa razão, concedo o prazo de 10 dias para as partes, sucessivamente, apresentarem as alegações finais.
Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 331695 Nr: 439-37.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEREZINHA MARIA DA COSTA SAMPAIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Intimem-se as partes para apresentar Alegações Finais, em 10 (dez) dias, por não ser necessário produzir provas em audiências, conforme previsto no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil.
Expeça-se o necessário.
Int.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 331144 Nr: 27432-54.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PUBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP SUBSEDE
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JR BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,etc.
Determinada a produção de provas, as partes informaram que não pretendem produzir provas nos autos.
Por essa razão, concedo o prazo de 10 dias para as partes, sucessivamente, apresentarem as alegações finais.
Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 327244 Nr: 23568-08.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE VÁZEA GRANDE-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ DA PENHA CORRÊA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Intimem-se as partes para apresentar Alegações Finais, em 10 (dez) dias, por não ser necessário produzir provas em audiências, conforme previsto no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil.
Expeça-se o necessário.
Int.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 369457 Nr: 19023-55.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TÂNIA MARIA MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,etc.
Determinada a produção de provas, as partes informaram que não pretendem produzir provas nos autos.
Por essa razão, concedo o prazo de 10 dias para as partes, sucessivamente, apresentarem as alegações finais.
Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 344315 Nr: 11343-19.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DJANIRA DE CASTRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA DE PAULA MOTERANI HINTZE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,etc.
Determinada a produção de provas, as partes informaram que não pretendem produzir provas nos autos.
Por essa razão, concedo o prazo de 10 dias para as partes, sucessivamente, apresentarem as alegações finais.
Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 345592 Nr: 12330-55.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CECILIA APARECIDA PEREIRA DUARTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DO MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA PAULA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Vistos,etc.
Determinada a produção de provas, as partes informaram que não pretendem produzir provas nos autos.
Por essa razão, concedo o prazo de 10 dias para as partes, sucessivamente, apresentarem as alegações finais.
Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 344307 Nr: 11335-42.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVIO FERREIRA VIANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA DE PAULA MOTERANI HINTZE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,etc.
Determinada a produção de provas, as partes informaram que não pretendem produzir provas nos autos.
Por essa razão, concedo o prazo de 10 dias para as partes, sucessivamente, apresentarem as alegações finais.
Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 344312 Nr: 11340-64.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INELI IRENE HILBIG
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA DE PAULA MONTERANI HINTZE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,etc.
Determinada a produção de provas, as partes informaram que não pretendem produzir provas nos autos.
Por essa razão, concedo o prazo de 10 dias para as partes, sucessivamente, apresentarem as alegações finais.
Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 272670 Nr: 14877-73.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISPROVEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON LUIZ TORTOLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Determinada a produção de provas, as partes informaram que não pretendem produzir provas nos autos.
Por essa razão, concedo o prazo de 10 dias para as partes, sucessivamente, apresentarem as alegações finais.
Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 237310 Nr: 17144-86.2009.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/VG
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Determinada a produção de provas, as partes informaram que não pretendem produzir provas nos autos.
Por essa razão, concedo o prazo de 10 dias para as partes, sucessivamente, apresentarem as alegações finais.
Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 310738 Nr: 6795-82.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BONARE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - EPP, JORGE DE OLIVEIRA SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIMAS SIMÕES FRANCO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,etc.
Determinada a produção de provas, as partes informaram que não pretendem produzir provas nos autos.
Por essa razão, concedo o prazo de 10 dias para as partes, sucessivamente, apresentarem as alegações finais.
Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 210126 Nr: 5916-51.2008.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL CARDOZO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar às partes para manifestar-se sobre o retorno dos autos vindos do e. Tribunal Regional Federal de Primeira Região, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 247918 Nr: 7635-97.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ DIONISIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar às partes para manifestar-se sobre o retorno dos autos vindos do e. Tribunal Regional Federal de Primeira Região, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 258041 Nr: 16266-30.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISABEL JOSÉ DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO DALVO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar às partes para manifestar-se sobre o retorno dos autos vindos do e. Tribunal Regional Federal de Primeira Região, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 266399 Nr: 6524-44.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NAIR ANA DE ARRUDA AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar às partes para manifestar-se sobre o retorno dos autos vindos do e. Tribunal Regional Federal de Primeira Região, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 24558 Nr: 3916-59.2000.811.0002
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSELHO REGIONAL ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA-MT - CREA/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO VIANEI LAVRATI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO, LARISSA SHIMOYA, RUY NOGUEIRA BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A presente execução tramita há mais de 05 (cinco) anos, sem qualquer solução, seja por não encontrar bens do devedor ou até mesmo o devedor e sem que houvesse qualquer causa de interrupção da prescrição.
O Superior Tribunal de Justiça já assentou que "a execução não pode se prolongar eternamente, primeiro porque o princípio da segurança jurídica deve ser interpretado no sentido de impedir que os sucessores do devedor de tributos fiquem eternamente sujeitos à execução fiscal, e segundo porque um processo que se prolonga por mais de uma década onera sobremaneira a máquina do Judiciário", devendo ser encerrado por não alcançar seu objetivo, conforme os seguintes precedentes: AgRg no AREsp 41.627/GO, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 19/06/2012, DJe 28/06/2012; AgRg no REsp 1251038/PR, Rel. Min. César Asfor Rocha, Segunda Turma, julgado em 10/04/2012, DJe 17/04/2012, dentre outros.
Diante do exposto, reconheço a prescrição intercorrente desta execução, nos termos do art. 40, parág. 4º, da Lei nº 6.830/80 e Súmula nº 314, do Superior Tribunal de Justiça, bem como julgo extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, c/c. art. 156, V, do CTN.
Sem custas (art. 39, da Lei nº 6.830/80). Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, parág. 3º, CPC).
Transitada em julgado, ARQUIVE-SE.
P. R. I.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 406194 Nr: 14650-44.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA DA GRAÇA BOLONHESE PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOA VENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Trata-se a presente Ação Declaratória c/c Indenização por Danos Materiais, com pedido de julgamento antecipado da lide, em que Ana da Graça Bolonhese Pereira apresentou em face do Estado de Mato Grosso, objetivando condenar o requerido ao pagamento dos depósitos do PIS/PASEP, incidindo sobre tal valor, juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da constituição da mora, e a correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.
Acostou documentos às fls.21/38.
Pois bem. Verificando-se que o valor dado à ação não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, este juízo da Vara Especializada da Fazenda Pública carece de competência para processar e julgar o feito, nos termos do art. 2º, da Lei Federal n. 12.153/2009 c/c o inciso IX do § 1º, da Resolução do Tribunal Pleno n. 004/2014/TP.
Diante do exposto, com suporte na fundamentação exposta acima, declino da competência em favor de um dos juizados cíveis desta comarca, para onde deverão ser encaminhados os presentes autos.
Com as baixas e anotações realizadas, encaminhem-se os autos a um dos Juizados Cíveis desta Comarca.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 323963 Nr: 20370-60.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUSTINIANO VASQUEZ CHAVES, FLORIAN CESPEDES CABEZAS, ZINAHIDA DEIDAMIA SALCEDO SAAVEDRA, VILMA YONEL VILCA AQUINO, MARCOS SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PHILIPE DE PAULA SILVA PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
JUSTINIANO VASQUEZ CHAVES, FLORIAN CESPEDES CABEZAS, ZINAHIDA DEIDAMIA SALCEDO SAAVEDRA, VILMA YONEL VILCA AQUINO e MARCOS SOARES, qualificados nos autos em epígrafe, ajuizou a presente "Ação Civil Ordinária com Pedido Liminar" em face do MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, sob a alegação de que são em sua maioria estrangeiros radicados no Brasil há aproximadamente 20 anos e desde 2004, quando da inauguração do Terminal André Maggi, ali trabalham como ambulantes, vendendo produtos artesanais.
Sustentam que, o Requerido desalojou os Requerentes, permitindo que continuassem a vender seus produtos dentro do terminal.
Aduzem que, no mês de agosto deste ano, o Requerido visando cumprir o termo de ajuste de conduta firmado com o Ministério Público Estadual, retirou todos os vendedores ambulantes, impedindo-os de continuar comercializando seus artesanatos dentro do terminal, mediante uso da força através da guarda municipal.
Pugna pelo pedido de liminar, a fim de permitir que os Requerentes voltem a trabalhar dentro do terminal André Maggi, garantindo-lhes o sustento de suas famílias e pela procedência da ação.
Instruiu a inicial com os documentos de fls. 16/40.
Despacho inicial, postergou a apreciação da liminar almejada e determinou a citação à f. 41.
O parquet exarou parecer às f. 45/47.
O ente Requerido apresentou contestação às f.48/50.
Decorreu o prazo legal sem que os Requerentes apresentassem impugnação, consoante a certidão de f. 53.
O ente Requerido apresentou as alegações finais às f. 65/67.
Desentranhe a certidão de f. 68 por não pertencer aos presentes autos.
É o relatório.
DECIDO.
Trata-se de Ação Civil Ordinária em que os Requerentes buscam voltar a trabalhar com o comércio ambulante no Terminal André Maggi.
Verifico que o direito invocado pelos Autores inexiste, visto que, não são detentores de qualquer tipo de licença, permissão, autorização ou concessão administrativa para a exploração de atividade comercial.
Nesse sentido, a Lei Municipal nº 1389/1994 dispõe:
"Art. 37 – Considera-se atividade ambulante, para efeito desta lei, toda e qualquer forma de atividade que, regulamente licenciada, venha a ser exercida de maneira itinerante em logradouro público.
Parágrafo único – A atividade de ambulante constitui-se em: a)contínua – realizada continuamente ainda que tenha caráter periódico; b)eventual – a que se realiza em época determinada, essencialmente por ocasião de festejos ou comemorações.
Art. 39 – O exercício de atividade ambulante dependerá de prévio licenciamento da Prefeitura Municipal, sujeitando-se o ambulante ao pagamento de taxa correspondente estabelecida no Código Tributário Municipal.
Assim, é possível constatar que para exercer a atividade de ambulante, necessário se faz a obtenção junto à Administração Municipal do respectivo licenciamento, sem o qual torna-se irregular a comercialização de todo e qualquer produto em locais público do Município de Várzea Grande.
A atuação da Administração Pública está adstrita ao Princípio da Legalidade e agindo de acordo com os limites conferidos pela legislação municipal, que obriga o prévio licenciamento para exercer a atividade de ambulante.
Os agentes administrativos exercem o Poder de Polícia que lhe é conferido, segundo Hely Lopes Meirelles conceitua:
"(...) faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado" (in Direito Municipal Brasileiro, Ed.RT,4ª, Ed.,p.385).
Portanto, inexiste direito a amparar a pretensão jurídica deduzida pelos Autores, de modo que, falece a justa causa à propositura da ação, a qual será extinta por impossibilidade jurídica do pedido.
Diante do exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, ante a carência de ação por falta de possibilidade jurídica do pedido.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com os procedimentos e formalidades legais.
Custas "ex lege".
P. R. I.
Várzea Grande, 21 de julho de 2015.
ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 282002 Nr: 754-36.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENERS GONÇALO DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NIVALDO C. PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUTH AIARDES
Vistos,
Trata-se de ação indenizatória decorrente de ato ilícito, corte de água com fatura paga, cumulado com obrigação de fazer e antecipação de tutela em desfavor do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - D.A.E., alegando em síntese, que é consumidor da parte Ré e que no dia 09 de janeiro de 2012, estando com a fatura de setembro de 2011 paga, foi surpreendido pelos funcionários da requerida em sua residência, interrompendo o fornecimento de água ao autor.
Alega ainda, que mesmo apresentando o comprovante devidamente quitado através de débito em conta, os servidores da requerida não deixaram de suspender os serviços de fornecimento de água ao autor.
Assim, a parte Autora afirma que no dia 11/01/2012, foi pago o valor de R$ 15,00 (quinze reais), mesmo já tendo sido pago, bem como cobrança da taxa de religação no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais).
Com isso, requereu a procedência da ação, com a antecipação parcial da tutela a fim de normatizar o fornecimento de água na residência do

requerente, danos morais no importe de 23.636,00 (vinte e três mil, seiscentos e trinta e seis reais), a devolução do valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), bem como a repetição do indébito no montante de R$ 30,00 (trinta reais).

Com a inicial juntou documentos de fls. 18/26.

Às fls. 27/28 foi deferida a tutela antecipada e determinada a citação da requerida.

Às fls. 35/44, a parte Ré apresentou contestação, alegando que houve suspensão do fornecimento de água, mas que, contudo, quem deu causa a tal procedimento foi o requerente, que de acordo com o relatório do departamento comercial, é responsável por várias irregularidades, burlando o sistema de abastecimento e medição, requerendo assim, a improcedência da ação. Juntou documentos às fls. 45/51.

A parte requerente apresentou impugnação às fls. 53/56.

Realizada audiência de instrução e julgamento, apenas foi ouvido o autor, deixando de comparecer as testemunhas.

É o breve relato. Fundamento. Decido.

Em se tratando de questão unicamente de direito ou sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produção de provas em juízo, consoante os princípios da economia e celeridade processual, impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Inexistindo preliminares, passo a análise do mérito da causa.

Da análise do conjunto probatório dos autos, verifica-se que a celeuma de toda a controvérsia foi em decorrência da suposta inadimplência da parte Autora quanto ao pagamento da fatura com vencimento em 20/09/2011.

Não pairam dúvidas de que a parte Autora quitou a fatura em comento em 26/09/2011, conforme comprova o documento de fl. 21, uma vez que foi realizado o pagamento no autoatendimento do Banco do Brasil.

Em que pese a requerida tenha alegado que o requerente realizava irregularidades, burlando o sistema de abastecimento e medição, denota-se da própria contestação que a causa da suspensão do fornecimento de água deu-se em razão do inadimplemento da fatura do mês 09/2011, e não por outro motivo.

Da mesma forma, incontroverso nos autos que houve a suspensão no fornecimento de água, no dia 09/01/2012, ante o inadimplemento da fatura de serviço, tendo a referida fatura do mês 09/2011, estar devidamente quitada conforme prova de fls. 21.

Ressalta-se ainda, que a parte autora não foi notificada previamente acerca do “corte previsto”, tanto que nem o autor, nem mesmo o requerido apresentou notificação previa para o corte.

Em face dos fatos apresentados, restou configurada a responsabilidade da parte Ré.

Com efeito, o artigo 14 do CDC adotou, na essência, a responsabilidade objetiva, em que o fornecedor de serviços tem obrigação de indenizar na hipótese de presença concorrente do dano e do nexo causal entre o defeito no serviço e a lesão.

No caso dos autos, evidente que o serviço de fornecimento de água não foi prestado de maneira eficiente, o que representa defeito capaz de gerar o dever de ressarcimento (artigo 22 do CDC).

A propósito do tema, e reforçando o argumento, cabe menção aos arestos que seguem:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA - BEM ESSENCIAL - INEXISTÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA - AUSÊNCIA DO PRÉVIO AVISO DE CORTE - DANO MORAL CONFIGURADO – RECURSO PROVIDO. A interrupção do fornecimento de água de fatura já paga extrapola os limites da legalidade, uma vez que o direito de o cidadão se utilizar dos serviços públicos essenciais para a sua vida em sociedade deve ser interpretado de modo a beneficiar a quem deles se utiliza.

O arbitramento em danos morais deve levar em conta as circunstâncias do caso concreto, as condições das partes, o grau de culpa e, principalmente, a finalidade da reparação do dano moral, que é a de compensar o dano ocorrido, bem como inibir a conduta abusiva. Compete ao juiz, ao fixar os honorários advocatícios, arbitrar montante razoável a fim de remunerar, condignamente, o profissional do direito, sem aviltá-lo, observada as regras do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. (TJMT, Ap 95725/2011, DES. JOSÉ TADEU CURY, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 05/06/2012, Publicado no DJE 25/06/2012).

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL - CORTE INDEVIDO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA - DÉBITO QUITADO ANTES DO VENCIMENTO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - ARBITRAMENTO RAZOÁVEL – SENTENÇA RATIFICADA. O corte de fornecimento de água, bem essencial à vida, injustificado, resulta em dano moral indenizável. (RAC 5711/2010, DES. EVANDRO STÁBILE, Terceira Câmara Cível, 13/04/2010)

Aqui, não há qualquer dúvida de que a conduta antijurídica da fornecedora trouxe dissabores à parte Ré, atingindo a sua imagem e bom conceito junto à sua vizinhança. Logo, está presente o dano moral e o ressarcimento revela-se devido.

Assim sendo, considerando a condição sócio-econômica das partes, as consequências do evento danoso e a repercussão destas na vida pessoal da parte Autora, tenho como razoável o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) à título de danos morais, bem como a repetição do indébito no valor de R$ 30,00 (trinta reais). Tal valor não caracteriza enriquecimento ilícito por parte da Autora, prestando-se a recompor os danos sofridos.

Ante o exposto, e com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar a parte Ré Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - D.A.E., a pagar a parte Autora, RENERS GONÇALO DE ALMEIDA, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por danos morais e R$30,00 (trinta reais) a título de repetição do indébito, acrescidos de juros legais a partir da citação inicial (CC/2002, art. 405) e correção monetária a partir da propositura da ação.

Condeno a parte Ré ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, atento ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais). Sem custas, já que o sucumbente é isento.

Apesar da parcial procedência da ação, é desnecessário o reexame necessário da sentença no presente caso, pois o direito controvertido não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, §§ 2º e 3º, CPC).

Com o trânsito em julgado e observado as formalidades legais, arquivem-se.

P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 335045 Nr: 3529-53.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSINEIDE MEDEIROS, KELLY PATRICIA DE CAMPOS CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Intimem-se as Requerente, por intermédio do patrono, para, em 30 (trinta)dias juntar aos autos as fichas financeiras, para aferição dos cálculos.

Às providências.

Após, voltem-me conclusos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 308524 Nr: 4488-58.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALAIDE EMILIANA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELA SILVA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

O apelo é tempestivo, pois, conforme certificado às fls. 65, a formalização do inconformismo materializou-se dentro do prazo legal (art. 508 c/c 188 ambos do CPC).

Sendo assim, recebo o recurso de apelação de fls. 58/64, somente no efeito devolutivo.

Intime-se a parte adversa, para, querendo, responder no prazo legal (artigos 508, 518 e 188 do CPC).

A seguir, com ou sem a resposta, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas

homenagens.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 271350 Nr: 12545-36.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVIA REGINA DA SILVA MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TAIS GONÇALVES MELADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
O apelo é tempestivo, pois, conforme certificado às fls. 121, a formalização do inconformismo materializou-se dentro do prazo legal (art. 508 c/c 188 ambos do CPC).
Sendo assim, recebo o recurso de apelação de fls. 111/120, somente no efeito devolutivo.
Intime-se a parte adversa, para, querendo, responder no prazo legal (artigos 508, 518 e 188 do CPC).
A seguir, com ou sem a resposta, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 304851 Nr: 469-09.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEIDE CAMARGO DE SIQUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOA VENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Intime-se o patrono da Requerente, para, em 48 horas esclarecer melhor qual o pedido correto pedido: página 18, item 29 letra "a" ou da página 81, item 7, letra "a", sob pena de extinção sem resolução do mérito.
Expeça-se o necessário.
Int.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 311751 Nr: 7819-48.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIZA HELENA DE ARRUDA PROENÇA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
ELIZA HELENA DE ARRUDA PROENÇA, qualificada nos autos em epígrafe, ajuizou a presente "Ação Declaratória c/c Indenização de Danos Materiais e Morais" contra o MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, sob a alegação de que pertence ao quadro de servidora efetiva do Requerido, no cargo de merendeira, tendo no momento do enquadramento, colocada no nível 03, classe B, conforme Portaria 057/2011 da Comissão de Enquadramento.
Sustenta que tem direito a progressão funcional, sob a forma de progressão nas classes, conforme disposto na Lei Complementar nº 3.554/2010 e Lei Complementar nº 3.606/2011, todavia, o requerido não procedeu à promoção no nível 04, classe "B" e muito menos promoveu os respectivos pagamentos.
Requer, assim, o processamento da ação para, ao final, julgá-la procedente com a condenação do requerido a fim de que seja determinado o correto enquadramento da autora na classe de promoção funcional (Classe "B", Nível 4) e 1/3 (um terço) de férias referente ao ano de 2011, condenando assim, o Requerido ao pagamento do retroativo dos valores do subsídio do enquadramento da Requerente, devidamente corrigidos com juros legais e correção monetária.
A inicial veio instruída com os documentos de f. 32/39.
Despacho inicial à f. 40/40 verso.
A Fazenda Pública Municipal aduz, em sua peça de defesa (f.44/57), sinteticamente, preliminar do indeferimento da inicial e ressalta que a Requerente não pertence ao quadro de servidor ativo do ente Requerido, vez que foi exonerada a pedido em 01/02/2013.
A parte autora apresentou impugnação às f. 98/106, ratificando os pedidos feitos na inicial, requerendo o julgamento antecipado da lide.
É o relatório.
Fundamento.
DECIDO.
Cuida-se de Ação Declaratória c/c Indenização de Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada em que a autora busca o seu correto enquadramento, requerendo, ainda, o recebimento de verbas pretéritas não reconhecidas.
Antes da análise do mérito, é necessária a apreciação da questão prejudicial suscitada, qual seja, o indeferimento da inicial.
Tal afirmativa não merece prosperar, pois, a inicial não apresenta os casos expostos no art. 295, parágrafo único do CPC, razão pela qual, rejeito a preliminar..
Compulsando os autos, constata-se que a Requerente passa para o nível 4, por ter completado 9 anos de tempo de serviço, conforme as Leis 3.554/10; 3.606/11 e 3.759/12.
O direito às férias é garantido pela Constituição Federal, fazendo jus tanto os trabalhadores da iniciativa privada, quanto os servidores públicos, sejam efetivos ou contratados temporariamente. Portanto, o servidor tem direito a percepção de um acréscimo de um terço em seu vencimento, nos termos dos artigos 7, XVII e 39, § 3º da CF/88.
O colendo Superior Tribunal de Justiça, editou a Súmula n. 85, da qual se extrai que "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior à propositura da ação."
Verifico que o enquadramento e pagamento efetuados com base na Lei 3.505/2010 não é suficiente para elidir a pretensão objeto da lide.
Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso: (...) a fim de privilegiar o direito adquirido, bem como a irredutibilidade salarial, devem as impetrantes/apeladas serem enquadradas pela Lei Municipal nº 2.361/2001, e, após, a entrada em vigor da Lei Complementar nº 3.505/2010 serem enquadradas as novas categorias, sem qualquer prejuízo, senão vejamos:
"EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO – REEXAME NECESSÁRIO – PROMOÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – MAGISTÉRIO – ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE PLANO DE CARGO E CARREIRAS – DIREITO ADQUIRIDO E IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS – INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – POSSIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA RATIFICADA NOS DEMAIS TERMOS. Não merece reforma a decisão concessiva de segurança, eis que os impetrantes lograram êxito em provar que já cumpriram as condições de tempo e de titulação necessários, no exercício da carreira que lhes garantia a almejada progressão funcional na carreira de professor municipal.
Assim, a fim de privilegiar o direito adquirido, bem como a irredutibilidade salarial, devem as impetrantes/apeladas serem enquadradas pela Lei Municipal nº 2.361/2001, e, após, a entrada em vigor da Lei Complementar nº 3.505/2010 serem reenquadradas as novas categorias, sem qualquer prejuízo". APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 79100/2013 – CLASSE CNJ – 1728 – COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – Data Julgamento 11/08/2014).
O enquadramento foi realizado com base na Lei nº 3.505/10. A base dos valores a serem pagos estão descritos na Lei Complementar n º 3.554/2010, com vigor até maio de 2011. A partir de junho de 2011 é a Lei Complementar nº 3.606/2011 que deve ser considerada como base para os cálculos dos valores em enquadramento.
Portanto, uma vez incorporados ao patrimônio do servidor o direito à promoção nas classes e o recebimento de seus vencimentos de acordo com as vantagens e benefícios instituídos e previstos nas Leis mencionadas, sendo contrário, portanto, ao ordenamento jurídico, que lei posterior venha subtrair e desconstituir situações jurídicas consolidadas,

sob pena de contrariar dois princípios basilares da Constituição da República, quais sejam, o direito adquirido e a irredutibilidade dos vencimentos.

Assim, a promulgação da Lei Complementar nº 3.505/2010 e, eventual enquadramento da autora com base nessa lei, com eficácia financeira a partir de fevereiro de 2011, não pode prejudicar o direito adquirido de ver reconhecido à promoção de que tratam os artigos 6º, I, 8º e 9º, da Lei Municipal 2.361/2001, com efeito retroativo a data em que nasceu o direito a promoção e o recebimento das diferenças em seus vencimentos, em face da inexistência de enquadramento nas classes de promoção, no tempo e modo fixado na Lei Municipal nº 2.361/2001.

A questão de mérito é unicamente de direito, não havendo necessidade de produzir prova em audiência. Assim, aplico ao presente caso o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com efeito, tem-se que o enquadramento foi realizado com base na Lei 3505/10. A base dos valores a serem pagos à Requerente estão descritos na Lei Complementar nº 3.554/2010, com vigor até maio de 2011. A partir de 2011 é a Lei Complementar nº 3.606/2011 que deve ser considerada como base para cálculo dos valores do enquadramento da Requerente.

A partir de junho de 2012 é a Lei nº 3.759/2012 que determina o valor do subsídio, porém, tal legislação em relação à tabela do nível elementar somente consta a classe “A”, sendo que, aplicando a mesma proporção da diferença do NÍVEL 4 DA CLASSE A PARA O NÍVEL 4 DA CLASSE “B” DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.606/2011, tem-se o coeficiente de 1.16.

A autora já comprovou o vínculo jurídico com o ente municipal até a data de 01/02/2013, na condição de servidora efetiva do Município de Várzea Grande e o ato omissivo do requerido, consistente na não efetivação das promoções, após decorrido o interstício exigido.

No que se refere às avaliações, a própria normativa, estabelece como sendo inexigível se esta não se realizar no decurso do prazo previsto para promoção.

Ainda que, se não houvesse essa previsão, referida exigência seria dispensável, posto que o servidor público não po

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 314178 Nr: 10423-79.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIA DE SOUZA REIS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOA VENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

MÁRCIA DE SOUZA REIS DE OLIVEIRA, qualificada nos autos em epígrafe, ajuizou a presente “Ação Declaratória c/c Indenização de Danos Materiais e Morais” contra o MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, sob a alegação de que pertence ao quadro de servidora efetiva do Requerido, no cargo de merendeira, tendo no momento do enquadramento, colocada no nível 03, classe B, conforme Portaria 091/2011 da Comissão de Enquadramento.

Sustenta que tem direito a progressão funcional, sob a forma de progressão nas classes, conforme disposto na Lei Complementar nº 3.505/2010, Lei Complementar nº 3.554/2010, Lei Complementar nº 3.606/2011, Lei Complementar nº 3.759/2012, todavia, o requerido não procedeu à promoção no nível 04, classe “B” e muito menos promoveu os respectivos pagamentos.

Requer, assim, o processamento da ação para, ao final, julgá-la procedente com a condenação do Requerido a fim de que, seja determinado o correto enquadramento da autora na classe de promoção funcional (Classe “B”, Nível 4) e 1/3 (um terço) de férias referentes aos anos de 2011 e 2012, condenando assim, o Requerido ao pagamento do retroativo dos valores do subsídio do enquadramento da Requerente, devidamente corrigidos com juros legais e correção monetária.

A inicial veio instruída com os documentos de f. 32/55.

Despacho inicial à f. 56.

A Fazenda Pública Municipal aduz, em sua peça de defesa (f.60/74), sinteticamente, preliminar de inépcia da inicial, pugnando pela extinção do feito.

A parte autora apresentou impugnação às f. 110/114, ratificando os pedidos feitos na inicial, requerendo o julgamento antecipado da lide.

É o relatório.

Fundamento.

DECIDO.

Cuida-se de Ação Declaratória c/c Indenização de Danos Materiais e Morais em que a autora busca o seu correto enquadramento, requerendo, ainda, o recebimento de verbas pretéritas não reconhecidas.

Antes da análise do mérito, é necessária a apreciação da questão prejudicial suscitada, qual seja, a inépcia da inicial.

Tal afirmativa não merece prosperar, pois, a inicial não apresenta os casos expostos no art. 295, parágrafo único do CPC, razão pela qual, rejeito a preliminar.

Compulsando os autos, constata-se que a Requerente passa para o nível 4, classe “B”por ter completado 9 anos de tempo de serviço, conforme as Leis 3.554/10; 3.606/11 e 3.759/12.

O direito às férias é garantido pela Constituição Federal, fazendo jus tanto os trabalhadores da iniciativa privada, quanto os servidores públicos, sejam efetivos ou contratados temporariamente. Portanto, o servidor tem direito a percepção de um acréscimo de um terço em seu vencimento, nos termos dos artigos 7, XVII e 39, § 3º da CF/88.

O colendo Superior Tribunal de Justiça, editou a Súmula n. 85, da qual se extrai que “Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior à propositura da ação."

Verifico que o enquadramento e pagamento efetuados com base na Lei 3.505/2010 não é suficiente para elidir a pretensão objeto da lide.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso: (...) a fim de privilegiar o direito adquirido, bem como a irredutibilidade salarial, devem as impetrantes/apeladas serem enquadradas pela Lei Municipal nº 2.361/2001, e, após, a entrada em vigor da Lei Complementar nº 3.505/2010 serem enquadradas as novas categorias, sem qualquer prejuízo, senão vejamos:

“EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO – REEXAME NECESSÁRIO – PROMOÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – MAGISTÉRIO – ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE PLANO DE CARGO E CARREIRAS – DIREITO ADQUIRIDO E IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS – INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – POSSIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA RATIFICADA NOS DEMAIS TERMOS. Não merece reforma a decisão concessiva de segurança, eis que os impetrantes lograram êxito em provar que já cumpriram as condições de tempo e de titulação necessários, no exercício da carreira que lhes garantia a almejada progressão funcional na carreira de professor municipal.

Assim, a fim de privilegiar o direito adquirido, bem como a irredutibilidade salarial, devem as impetrantes/apeladas serem enquadradas pela Lei Municipal nº 2.361/2001, e, após, a entrada em vigor da Lei Complementar nº 3.505/2010 serem reenquadradas as novas categorias, sem qualquer prejuízo”. APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 79100/2013 – CLASSE CNJ – 1728 – COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – Data Julgamento 11/08/2014).

O enquadramento foi realizado com base na Lei nº 3.505/10. A base dos valores a serem pagos estão descritos na Lei Complementar n º 3.554/2010, com vigor até maio de 2011. A partir de junho de 2011 é a Lei Complementar nº 3.606/2011 que deve ser considerada como base para os cálculos dos valores em enquadramento.

Portanto, uma vez incorporados ao patrimônio do servidor o direito à promoção nas classes e o recebimento de seus vencimentos de acordo com as vantagens e benefícios instituídos e previstos nas Leis mencionadas, sendo contrário, portanto, ao ordenamento jurídico, que lei posterior venha subtrair e desconstituir situações jurídicas consolidadas, sob pena de contrariar dois princípios basilares da Constituição da República, quais sejam, o direito adquirido e a irredutibilidade dos vencimentos.

Assim, a promulgação da Lei Complementar nº 3.505/2010, Lei Complementar nº 3.554/2010, Lei Complementar nº 3.606/2011 e Lei Complementar nº 3.759/2012, inclui eventual enquadramento da autora com base nas leis mencionadas, contudo, não pode prejudicar o direito adquirido de ver reconhecido à promoção de que tratam, com efeito retroativo à data em que nasceu o direito promoção e o recebimento das diferenças em seus vencimentos, em face da inexistência de enquadramento nas classes de promoção, no tempo e modo fixados.

A questão de mérito é unicamente de direito, não havendo necessidade de

produzir prova em audiência. Assim, aplico ao presente caso o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com efeito, tem-se que o enquadramento foi realizado com base na Lei 3505/10. A base dos valores a serem pagos à Requerente estão descritos na Lei Complementar nº 3.554/2010, com vigor até maio de 2011. A partir de 2011 é a Lei Complementar nº 3.606/2011 que deve ser considerada como base para cálculo dos valores do enquadramento da Requerente.

A partir de junho de 2012 é a Lei nº 3.759/2012 que determina o valor do subsídio, porém, tal legislação em relação à tabela do nível elementar somente consta a classe "A", sendo que, aplicando a mesma proporção da diferença do NÍVEL 4 DA CLASSE A PARA O NÍVEL 4 DA CLASSE "B" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.606/2011, tem-se o coeficiente de 1.16.

A autora já comprovou o vínculo jurídico com o ente municipal, na condição de servidora efetiva do Município de Várzea Grande e o ato omissivo do requerido, consistente na não efetivação das promoções, após decorrido o interstício exigido.

No que se refere às avaliações, a própria normativa, estabelece como sendo inexigível se esta não se realizar no decurso do prazo previsto para promoção.

Ainda que, se não houvesse essa previsão, referida exigência seria dispensável, posto que o servidor público não pode ficar a mercê da inércia da Administração, uma vez que a avaliação de desempenho deveria ser feita anualm

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 332164 Nr: 899-24.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VAGNER SOARES SULAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,

Trata-se de "Ação Anulatória de Débito Fiscal c/c Pedido de Tutela Antecipada" ajuizada pela empresa RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA em face do ESTADO DE MATO GROSSO.

As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a transação. Assim, sem prejuízo de tentativa de conciliação no início da audiência de instrução e julgamento (art. 448, do CPC), passo a sanear o processo desde logo, nos termos do artigo 331, § 3º, acrescentado pela Lei nº 10.444/2002.

Partes são legítimas e, estão devidamente representadas. Não há matérias preliminares a serem apreciadas ou irregularidades aparentes a serem sanadas, pelo que dou por saneado o processo e passo à sua instrução.

Em prestígio ao artigo 130 do Código de Processo Civil, ("Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias"), entendo ser necessária a realização de perícia contábil nos documentos juntados aos autos, a fim de apurar se houve ou não a saída/venda dos produtos em questão para outro Estado e dentro do prazo estipulado pela legislação regente.

Sendo assim, nomeio para realização da perícia judicial, AUDICONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, empresa especializada em atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária e consultoria em gestão empresarial, com endereço à Rua PC Angelo Mancini, nº 90, Miguel Sutil, CEP 78.048-355, Cuiabá - MT, telefones: (65) 3023-1336/ 3023-1340, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso.

Intimem-se as partes para indicarem assistente e formular quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 421, § 1º I e II).

Apresentados os quesitos, intime-se o Perito Judicial (enviando-lhe cópia dos quesitos), para apresentar propostas de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, observada a Tabela Oficial da Categoria.

Homologada a proposta, intime-se o Perito Judicial (enviando-lhe cópia dos quesitos), para indicar data para realização dos trabalhos (art. 431-A, CPC) no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, prazo hábil para a intimação das partes.

Decorrido o prazo, intime-se o Perito Judicial para apresentar o laudo em cartório, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data agendada para a perícia, respondendo os quesitos formulados.

Os assistentes técnicos (caso sejam indicados) oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC, art. 433, parágrafo único – redação dada pela Lei n.º 10358/2001).

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Otávio Vinicius Affi Peixoto
Cod. Proc.: 309460 Nr: 5472-42.2013.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, NEIDE LAUDELINO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUNIOR ALVES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CELESTINO BATISTA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALAERTT RODRIGUES DA SILVA

Intimar Doutor Alaertt Rodrigues da Silva OAB/MT 16.262, defensor de Júnior Alves Ribeiro, para que tome conhecimento da decisão a seguir transcrita: Vistos. Intime-se o subscritor da petição de p. 290 para apresentar as razões do recurso de apelação e após ao MPE para as contrarrazões, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias (CPP, art. 600). Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Int.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Otávio Vinicius Affi Peixoto
Cod. Proc.: 394934 Nr: 8363-65.2015.811.0002
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADMJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sabrina Luzia Fiúza Metelo, Samira Savia Fiuza Metelo

Intimar Doutoras Samira Savia Fiuza Metelo OAB/MT 19.615 e Sabrina Luzia Fiuza Metelo OAB/MT 18.544, defensora do acusado Assis de Moares Jardin, para que tome conhecimento da decisão a seguir transcrita: (...) Vistos, Assim, o pleito de revogação da prisão preventiva não procede, pois não há fato justificador do pleito, mantendo-se a prisão do acusado Assis de Moraes Jardim com fundamento na garantia da ordem pública, para assegurar a aplicação da Lei Penal e por conveniência da instrução criminal, incorporando-se a esta decisão os fundamentos apontados na decisão de pp. 119/120. Feitas essas considerações, resta claro que não cessaram os motivos autorizadores da custódia cautelar (art. 316 do Código de Processo Penal), pelo que INDEFIRO o pleito de revogação. Várzea Grande, 22 de julho de 2015.Juiz Otávio Peixoto

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato
Cod. Proc.: 375642 Nr: 23498-54.2014.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFFERSON RONILSON DE ARRUDA, THIAGO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Ação Penal n. 375642
Vistos etc.

Recebo a denúncia ofertada contra JEFFERSON RONILSON DE ARRUDA e THIAGO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, estando a mesma apta, deferindo as provas ali pleiteadas.
Citem-se os acusados dos termos da denúncia e intimem os mesmos (assim como seu advogado se tiver constituído), para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.
Consigne-se no mandado que, em não sendo apresentada resposta no prazo assinalado, ou se os acusados, citados pessoalmente, não constituírem defensor, ser-lhes-á nomeado Defensor Público, devendo-se a Escrivania, abrir imediatas vistas à Defensoria Pública local, pelo prazo de 10 dias, para a apresentação da resposta preliminar do denunciado, nos termos do art. 396-A, § 2º, do Código de Processo Penal.
Com a apresentação da defesa do acusado, voltem-me conclusos para deliberação.
Requisite-se certidão de antecedentes criminais ao Juízo do lugar da residência dos acusados, às Varas de Execuções Penais e ao Instituto de Identificação do Estado, e, em vindo resultado positivo, requisite-se a respectiva certidão de objeto e pé, onde deverão constar informações de trânsito em julgado e respectiva data.
Demais disso, comunique-se o recebimento da denúncia ao Distribuidor, ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Polícia, alimentando-se ainda o sistema Sinic.
Int.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato
Cod. Proc.: 375642 Nr: 23498-54.2014.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFFERSON RONILSON DE ARRUDA, THIAGO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos etc.
Cite-se o acusado Jefferson Ronilson no endereço indicado em seu cadastro.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato
Cod. Proc.: 375642 Nr: 23498-54.2014.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFFERSON RONILSON DE ARRUDA, THIAGO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Ação Pneal n. 375642
Vistos etc.
Observa-se que o acusado Thiago de Oliveira Teixeira encontra-se preso desde o dia 30 de outubro de 2014 pelo cometimento, em tese, do crime dde Receptação (CP, art. 180, caput), portanto há exatos 96 (noventa e seis) dias, sem o encerramento da instrução, não justificando mais a prisão em face do excesso de prazo ao que o réu não deu causa.
No caso, resta caracterizado o constrangimento ilegal pelo excesso de prazo na conclusão da instrução criminal, assim, REVOGO a prisão preventiva do acusado THIAGO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, advertindo-o de que deverá comparecer a todos os atos.
Expeça-se, incontinenti, alvará de soltura.
Ciência ao Ministério Público e ao patrono do acusado.
Após a citação do réu Jefferson, conclusos para deliberação.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato
Cod. Proc.: 375642 Nr: 23498-54.2014.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFFERSON RONILSON DE ARRUDA, THIAGO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Ação Penal n. 375642
Vistos etc.
Os acusados foram pessoalmente citados para apresentarem defesa preliminar, o que foi feito por intermédio de advogado particular (fls. 85/88) e da Defensoria Pública (fls. 114), nas quais discorda dos termos da denúncia ofertada, reservando-se ao direito de impugná-las por ocasião das alegações finais, arrolando-se as mesmas testemunhas comuns indicadas pela acusação.
Diante disso, e, considerando que as defesas não colacionaram aos autos fatos novos ou provas que pudessem interferir na modificação do recebimento da denúncia e não vislumbrando quaisquer das condições autorizadoras da absolvição sumária, constantes do art. 397 e seus incisos do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2015, às 16h00min.
Intimem-se os réus.
Intimem-se/requisitem-se as testemunhas.
Cientifiquem-se o Ministério Público e as defesas dos acusados.
Cumpra-se.

3ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Otávio Vinicius Affi Peixoto
Cod. Proc.: 340638 Nr: 8437-56.2014.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BOSCO RIBEIRO DE BARROS, CLÁUDIO ROBERTO DA COSTA, GEORGE FONTOURA FILGUEIRAS, GLÁUCIA CRISTINA MOURA ALT, LEONEL CONSTANTINO DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antônio Eduardo da Costa e Silva, NEYMAN AUGUSTO MONTEIRO, REALINO DA ROCHA BASTOS, RICARDO S. SPINELLI, ROSSELLO FRANSOSI, SAULO AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BANDEIRA BASTOS, VALBER MELO
INTIMAÇÃO para os advogados Antônio Eduardo da Costa e Silva; SAULO AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BANDEIRA BASTOS; RICARDO S. SPINELLI; NEYMAN AUGUSTO MONTEIRO; REALINO DA ROCHA BASTOS; ROSSELLO FRANSOSI
VALBER MELO, de que fora expedia carta precatória à Comarca de Tangará da Serra-MT, para oitiva da testemunha Edmar Faria Filho.

4ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes
Cod. Proc.: 327056 Nr: 23388-89.2013.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ VALDEMAR BERTOLDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVAN FORTES DE BARROS
Intimar o advogado Ivan Fortes de Barros OAB/MT nº 7084, para apresentar no prazo legal, memoriais finais.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes
Cod. Proc.: 279615 Nr: 23428-42.2011.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO -

MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): DERICK THADEU SILVA DE PINHO, ALLAN CARDEC NEVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONILTO RODRIGUES GONÇALVES

Intimar a advogado Ronilton Rodrigues Gonçalo OAB/MT nº 19140, da sentença de fls. 147/149, proferida nos autos em epígrafe, com trecho trancrito a seguir: "(...)Ante ao exposto, julgo procedente o pedido contido na denúncia e condeno os réus Derick Thadeu Silva de Pinho e Allan Cardec Neves da Silva, qualificados nos autos, por infringirem o art. 155, § 4.º, IV, c.c art. 14, II, ambos do Código Penal brasileiro.(...)"

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes

Cod. Proc.: 379036 Nr: 26060-36.2014.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE AUGUSTO NASCIMENTO ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado Herique Cristovão de Assis OAB/MT nº 16738, para apresentar no prazo legal, memoriais finais.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes

Cod. Proc.: 372903 Nr: 21497-96.2014.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): AJDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CESAR AUGUSTO MAGALHAES, FRANCISVAL RODRIGO ARRUDA MAIEL, ROBERTO DOUGLAS DE ALMEIDA GONÇALVES

Intimar o advogado Cesar Augusto Magalhães OAB/MT nº 3237-B, da sentença de fls. 137/139, proferida nos autos em epígrafe, com trecho transcrito a seguir: (...)Ante ao exposto julgo procedente o pedido contido na denúncia e, por consequência, condeno o réu Antônio Jesus de Campos, qualificado nos autos, por infringir o art. 213, caput, do Código Penal e art. 1.º, V, da Lei n.º 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos)(...)

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes

Cod. Proc.: 236164 Nr: 16084-78.2009.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO SANTANA MAGALHÃES ANTUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA MARTINS DE FARIAS, VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO

Intimar o advogado Ivoilson Ferreira Maia OAB/MT nº 18522, para apresentar no prazo legal, memoriais finais.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes

Cod. Proc.: 385387 Nr: 3602-88.2015.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOELSON SANTANA DE OLIVEIRA, WESLEY GENILSON DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DORVALINO GLERIAN

Intimar o advogado Dorvalino Glerian OAB/MT nº 18906, para apresentar no prazo legal, alegações finais.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes

Cod. Proc.: 383695 Nr: 1206-41.2015.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURO DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a advogada Marilene Alves OAB/MT nº 7474, da sentença de fls. 124/125, proferida nos autos, transcrita a seguir em resumo: "(...) Ante ao exposto julgo a improcedência da denúncia e, por consequência, absolvo o réu Lauro de Campos, qualificado nos autos, da sanção do art. 129, § 9.º e art. 147, c.c. o art. 69, todos do Código Penal, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, haja vista a inexistência do Laudo Pericial. (...)

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes

Cod. Proc.: 302515 Nr: 23362-28.2012.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO ANTONIO RODRIGUES FELFILI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO ROBERTO FELFILI

Intimar o advogado Fernando Roberto Felfeli OAB/MT nº 3923, da senteça de fls. 156/159, proferida nos autos em epígrafe transcrita abaixo em resumo: (...) Ante ao exposto, julgo procedente o pedido contido na denúncia econdeno o réu Marco Antonio Rodrigues Felfili, qualificado nos autos, por infringir o art. 217-A, e art. 71,c.c. o art. 14, II, todos do Código Penal, c.c o art. 1.º, VI, da Lei n.º 8.078/90 (crimes hediondos)(...)

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes

Cod. Proc.: 387633 Nr: 3808-05.2015.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAM AGUIRRE AMORIM LOPES, DAVI DOS SANTOS PINTO AMARAL, LUCAS VINICIUS SILVA DE CAMPOS, WILLIAN LOPES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DELCI BALEEIRO SOUZA, José Marcio de Oliveira, LUIZ DA PENHA CORRÊA

Intimar os advogados José Marcio de Oliveira OAB/MT nº 14247, Delci Baleeiro Souza Junior OAB/MT nº 18359/O e Luiz da Penha Correa OAB/MT nº 8119, para comaprecer a este juízo, em audiência de Instrução e Julgamento designada para a data de 28 de Julho de 2015, às 15:00 horas.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes

Cod. Proc.: 396581 Nr: 9565-77.2015.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): WEVERTON TENORIO DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDIR SIQUEIRA DE FARIAS

Intimar o advogado Waldir Siqueira de Farias OAB/MT nº 10201, para comparecer a este juízo em audiência de Instrução e Julgamento designada para a data de 28 de Julho de 2015, às 15:15 horas.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes

Cod. Proc.: 267983 Nr: 6715-89.2011.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUAN ROBSON GONÇALVES ANDRADE,

DENAIA RAQUEL CERQUEIRA GERVÁSIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VIVIEN THOMAZ ILITY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, acolho a cota ministerial, e com fulcro no mencionado artigo, julgo extinta a punibilidade de Luan Robson Gonçalves Andrade, qualificado nos autos, uma vez comprovado o seu óbito (fl. 152).Após o trânsito em julgado, anote-se, oficie-se para o levantamento da culpa, comunique-se e proceda a baixa no nome do réu em epígrafe.Prosseguimento do feito em relação à ré Denaia Raquel Cerqueira Gervásio, analisado a hipóteses do art. 397, do CPP, verifico não ser o caso de absolvição sumária.Posto isto, mantenho o recebimento de denúncia e desde já designo o dia 11 de agosto de 2015, às 15:30, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos moldes do art. 400, do CPP. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.Várzea Grande – MT, em 22 de julho de 2015.Dr. Abel Balbino GuimarãesJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes
Cod. Proc.: 281907 Nr: 652-14.2012.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Ação Penal n.º 652-14.2012.811.0002 – Código identificador: 281907.
Tipificação Criminal: art. 306, da Lei n.º 9.503/97.
Autor: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
Réu: Mário Nunes da Silva (Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso).
Assunto: SENTENÇA.
O Ministério Público do Estado de Mato Grosso ofereceu denúncia em desfavor de Mário Nunes da Silva, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 306, da Lei n.º 9.503/97, com proposta de suspensão condicional do processo (fls. 05/10).
Denúncia foi recebida em 15.10.2012 e designada audiência de suspensão condicional do processo (fl. 45/verso).
Veio informação nos autos que o réu veio à óbito (fl. 84).
A certidão de óbito em nome do réu Mário Nunes da Silva foi encartada à fl. 85.
O Ministério Público à fl. 87 requereu que seja declarada extinta a punibilidade do réu, na forma do art. 107, I do CP.
Vieram os autos conclusos.
Relatei.
Fundamento e Decido.
O artigo 107, inciso I, do Código Penal brasileiro, diz que a punibilidade se extingue pela morte do agente.
A morte do agente, qualquer que seja o instante em que aconteça, extinguirá a punibilidade, colocando um ponto final na pretensão punitiva ou na pretensão executória. É a aplicação da máxima mors omnia solvit (a morte tudo apaga).
Assim, acolho a cota ministerial, e com fulcro no mencionado artigo, julgo extinta a punibilidade de Mário Nunes da Silva, qualificado nos autos, uma vez comprovado o seu óbito (fl. 85).
Após o trânsito em julgado, anote-se, oficie-se para o levantamento da culpa, comunique-se e proceda a baixa no nome do réu em epígrafe.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande – MT, em 22 de julho de 2015.
Dr. Abel Balbino Guimarães
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes
Cod. Proc.: 241341 Nr: 2639-56.2010.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): IWAO KAWASAKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante ao exposto, declaro a extinção da punibilidade do acusado, Iwao Kawasaki, qualificado nos autos, nos termos do art. 107, IX do Código Penal.Sem custas, observadas as demais formalidades legais ao arquivo. P. R. I. Cumpra-se.Várzea Grande – MT, em 22 de julho de 2015.Dr. Abel Balbino Guimarães Juiz de Direito

6ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes
Cod. Proc.: 252236 Nr: 12314-43.2010.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): WENDERSON JESUS DE ASSIS, SENMIR JOSE FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM JOSÉ ABINADER G. DA SILVA, RONEI AUGUSTO DUARTE
Intimação do Advogado do Réu Senmir José Ferreira, Dra. Ronei Augusto Duarte, OAB/MT 4.420, para no prazo legal Apresentar Memoriais.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes
Cod. Proc.: 369410 Nr: 19006-19.2014.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO IZIDORIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO
Intimação do Advogado do Réu Fernando Isidorio da Silva, Dra. Zelito Oliveira Ribeiro, OAB/MT 10.928-A, para no prazo legal Apresentar Razões da Apelação.

Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marilza Aparecida Vitório
Cod. Proc.: 263814 Nr: 2795-10.2011.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCEL DAHROUGE, LUCIANE FERREIRA PETROSINE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DELCI BALEEIRO SOUZA, Francisco Junior Queiroz Luz, JOÃO ROBERTO GOMES
I - Compulsando os autos para sentença verifico que não foram apresentadas as alegações finais do réu MARCEL.
II - À fl. 302 o advogado constituído pelo Réu informa que renuncia ao mandato que lhe foi outorgado, requerendo que o juízo notifique disso o Réu.
III – Ao teor do art. 45 do CPC, o ônus de notificar e provar que cientificou o constituinte é do advogado e não do juízo, sendo então, inócua a renúncia se não constar do processo a notificação acerca da renúncia do patrocínio da causa.
Atente o d. causídico e a secretaria que o prazo de que tratam o art. 45 do CPC e o § 3º do art. 5º do Estatuto da OAB começa a fluir a partir da referida notificação.
IV – Intime-se o subscritor do documento de fls. 302 para as providências que lhe estão afetas.
Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marilza Aparecida Vitório
Cod. Proc.: 370014 Nr: 19461-81.2014.811.0002
AÇÃO: Insanidade Mental do Acusado->Incidentes->Questões e

Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUIZA DE DIREITO DA VARA DA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, ALUIZIO LEMES DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELSO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que juntado aos autos e-mail do Instituto Medico Legal - IML com a informação sobre o agendado para o dia 09/12/2015 de , às 08horas00min , o exame de INSANIDADE MENTAL do acusado. Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 52/2007-CGJ, impulsiono o presente feito, remetendo-o à expedição de documentos para que sejam expedidos mandados de intimação para comparecimento para a realização do exame no dia e hora marcado, consignando que: Durante o exame o periciando deverá estar acompanhado de um familiar ou de uma pessoa do seu convívio, em condições de informar sobre sua história de vida; 2. O periciando deverá estar munido de seus documentos pessoais como também de atestado médico, laudos, exames e receitas médicas (em caso de tratamento recebido anteriormente). Intimar o denunciado, à defesa do réu, aos genitores ou responsáveis do acusado. Expeça-se OFÍCIO ENDEREÇADO AO IML ENCAMINHADO CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS, cópia do CD'S, inclusive.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 399236 Nr: 10932-39.2015.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGMS, GMDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RCS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, foi criado no Tribunal de Justiça o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, como o seu caso pode resultar em acordo, solicitamos seu comparecimento à Sessão de Conciliação no dia, hora e local abaixo indicados:
Sessão de Conciliação
Data: 06/08/2015
Horário: 16:00 h
Sala: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
Local: Avenida Castelo Branco, s/n – Água Limpa – Várzea Grande-MT
Fórum Desembargador Cesarino Delfino Cezar

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 300065 Nr: 20703-46.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EPD
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO DA SILVA DIONIZIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, foi criado no Tribunal de Justiça o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, como o seu caso pode resultar em acordo, solicitamos seu comparecimento à Sessão de Conciliação no dia, hora e local abaixo indicados:
Sessão de Conciliação
Data: 04/08/2015
Horário: 16:00 h
Sala: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
Local: Avenida Castelo Branco, s/n – Água Limpa – Várzea Grande-MT
Fórum Desembargador Cesarino Delfino Cezar

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marilza Aparecida Vitório
Cod. Proc.: 406488 Nr: 14851-36.2015.811.0002
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): EBDP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DABERSON MACHADO BATISTA

D E C I S Ã O

A Autoridade Policial requereu a prorrogação da PRISÃO PROVISÓRIA do indiciado ERISVALDO BEZERRA DA PAZ, em razão de processo investigatório instaurado pela possível prática de Homicídio Qualificado em desfavor da vítima FRANCYELLE RIBAS DAMASCENO (fls. 155/157).
O Ministério Público manifestou-se favorável à prorrogação (fls. 197).
Com efeito, ausentes os pressupostos ensejadores e sustentadores da decretação da Prisão Preventiva, ao teor do expresso no art. 312 do Código Penal, e, sendo necessária a prisão, como plausivelmente manifestado pela Autoridade Policial e sensatamente concluído pelo Ministério Público, outro caminho não resta senão o da prorrogação da prisão temporária.
Assim, com fundamento no art. 1º, I e III, a) da Lei 7.960/89 e acolhendo a manifestação do Ministério Público DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, considerando-se a necessidade de elucidação, a gravidade dos fatos e destes estarem ainda em fase de investigação e que a soltura do preso resultaria em entraves para a rápida elucidação dos mesmos e encaminhamento das diligências (Lei 8072/90, art. 2°, §4°).

Comunique-se formalmente o preso desta prorrogação, atentando a Autoridade por ele responsável, de que deverá obrigatoriamente ficar separado dos demais detentos (art. 2º, § 6º e art. 3º da referida Lei).
Decorridos os trinta dias, se não decretada a sua prisão preventiva, coloque-se o Indiciado imediatamente em liberdade.
Ciência ao Ministério Público.
Intimem-se e cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marilza Aparecida Vitório
Cod. Proc.: 406506 Nr: 14863-50.2015.811.0002
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEX CLEITON DE CAMPOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINE AMORIM DE SÁ

VII - Pelo exposto, por estarem presentes os motivos da prisão cautelar, com fundamento nos artigos 311 e 312 do CPP, indefiro o pedido de fls. 18/27 e CONVERTO a prisão em flagrante de ALEX CLEITON DE CAMPOS SANTOS, brasileiro, filho de Sebastião Ramos De Campos e Rosineia De Campos, nascido aos 21/04/1994, natural de Cuiabá/MT, em PRISÃO PREVENTIVA.VIII - Oficie-se ao Diretor do Estabelecimento Prisional onde o Indiciado se encontra segregado, dando-lhe ciência desta decisão.IX - Providencie-se o registro da prisão preventiva do acusado no banco de dados do CNJ (CPP, art. 289-A, § 2º).X – Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público no item 'b', às fls. 35, eis que defiro o pedido ali contido.Ciência ao Ministério Público.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 401244 Nr: 11980-33.2015.811.0002
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESS, FJDC
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, foi criado no Tribunal de Justiça o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, como o seu caso pode resultar em acordo, solicitamos seu comparecimento à Sessão de Conciliação no dia, hora e local abaixo indicados:
Sessão de Conciliação
Data: 13/08/2015
Horário: 16:00 h
Sala: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
Local: Avenida Castelo Branco, s/n – Água Limpa – Várzea Grande-MT
Fórum Desembargador Cesarino Delfino Cezar

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 380943 Nr: 27454-78.2014.811.0002
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA CRISTINA TURCHEN DO CARMO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENILTON RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDO QUEIROZ DA SILVA, AUXILIADORA MARIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, foi criado no Tribunal de Justiça o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, como o seu caso pode resultar em acordo, solicitamos seu comparecimento à Sessão de Conciliação no dia, hora e local abaixo indicados:
Sessão de Conciliação
Data: 10/08/2015
Horário: 16:00 h
Sala: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
Local: Avenida Castelo Branco, s/n – Água Limpa – Várzea Grande-MT
Fórum Desembargador Cesarino Delfino Cezar

Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Juizado Especial Cível e Criminal do Cristo Rei

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Amini Haddad Campos
Cod. Proc.: 200306 Nr: 23-30.2014.811.0112
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO JOSÉ BERNARDO MARQUES, PAULO CESAR DA SILVA FORTES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA
Vistos, etc.
Determino que a Secretaria, deste Juizado, designe dia e hora para a realização de audiência preliminar.
Requisitem-se os antecedentes criminais do (a) autor (a) do fato, devendo neles constar se o (a) mesmo (a) já foi contemplado (a) pelo benefício da Lei 9.099/95.
Intime-se o (a) autor (a) do fato, fazendo-se constar as advertências constantes no artigo 68 da Lei 9.099/95.
Intime-se a vítima, se houver.
Dê ciência ao Excelentíssimo representante do Ministério Público.
Às providências.
Várzea Grande - MT, 15 de janeiro de 2014.
AMINI HADDAD CAMPOS
Juíza de Direito

Vara Especializada de Direito Bancáriio

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 302341 Nr: 23173-50.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA PEDROSA DA SILVA MAGALHÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A, BANCO DAYCOVAL S.A, BANCO BONSUCESSO S/A, BANCO VOTORANTIM S.A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A., BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Givanildo Gomes
Vistos, em correição.
.
1. Compulsando os autos verifico que o patrono da autora renunciou ao mandato que lhe foi conferido às fls. 24, nos termos do que lhe autoriza o art. 45 do CPC.
2. Diante do exposto, intime-se a requerente, pessoalmente, a fim de que constitua novo patrono nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 242562 Nr: 3807-93.2010.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEIDE SILVA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Manoel Archanjo Dama Filho
6. Diante do exposto, declaro, de ofício, prescrita a pretensão do requerente e resolvo o mérito, nos termos do inciso IV, do art. 269, do Código de Processo Civil, por consequência, julgo EXTINTA a presente. 7. Custas processuais pagas na distribuição.8. Com fulcro no artigo 20, §4º, do CPC, em virtude de não ter havido condenação, arbitro honorários sucumbenciais no importe de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a serem pagos pelo autor.9. Transitada em julgado, que se dêem as baixas protocolares e arquivem-se os autos.10. P. I. C.11. Às providências..

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 269026 Nr: 11933-98.2011.811.0002
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE BRUM RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CYNTHIA DURANTE, Manoel Archanjo Dama Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
10. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido desta Ação de Busca e Apreensão convertida em Depósito para, nos termos do art. 904, “caput” do CPC, ORDENAR A EXPEDIÇÃO DE MANDADO para que a parte ré proceda em 24 horas a entrega do bem descrito na inicial ou consigne o equivalente em dinheiro, sem advertência, contudo, da prisão civil.11. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais, bem como, honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (mil e reais), nos termos do art. 20, § 4o, do CPC, pelo caráter essencialmente mandamental deste procedimento.12. Decorrido o prazo recursal, o que deverá ser certificado, e não havendo manifestação, arquivem-se estes autos com as devidas baixas e anotações.13. P. I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 279932 Nr: 23767-98.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS BRAZIL PLUS - MULTISEGMENTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Indefiro o pedido de suspensão retro, uma vez que entre a data do pedido e a presente já transcorreu lapso superior ao requerido.
2. Assim, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar requerendo o que entender de direito.
3. Às providências.
.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 96459 Nr: 5918-89.2006.811.0002
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CURTUME UNIÃO LTDA, NAJILA JOMAA MOTTA DA SILVA, GILDO MOTTA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mario Cardi Filho, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
7. Diante do exposto, declaro, de ofício, prescrita a pretensão do requerente e resolvo o mérito, do inciso IV, do art. 269, do Código de Processo Civil, por consequência, julgo EXTINTA a presente. 8. Custas processuais pagas na distribuição. Sem condenação da verba honorária, à vista de insubsistir contenciosidade. 9. Transitada em julgado, dê-se baixas e arquivem-se os autos.10. P. I. C.11. Às providências..

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 223907 Nr: 4150-26.2009.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO, SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
6. Diante do exposto, declaro, de ofício, prescrita a pretensão do requerente e resolvo o mérito, nos termos do inciso IV, do art. 269, do Código de Processo Civil, por consequência, julgo EXTINTA a presente. 7. Custas processuais pagas na distribuição e sem condenação da verba honorária, à vista de insubsistir contenciosidade. 8. Transitada em julgado, que se deem as baixas protocolares, inclusive no Detran, se for o caso, e arquivem-se os autos.9. P. I. C.10. Às providências..

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 219256 Nr: 14695-92.2008.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRA ARRUDA BAICERE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
6. Diante do exposto, declaro, de ofício, prescrita a pretensão do requerente e resolvo o mérito, nos termos do inciso IV, do art. 269, do Código de Processo Civil, por consequência, julgo EXTINTA a presente. 7. Custas processuais pagas na distribuição e sem condenação da verba honorária, à vista de insubsistir contenciosidade. 8. Transitada em julgado, que se deem as baixas protocolares, inclusive no Detran, se for o caso, e arquivem-se os autos.9. P. I. C.10. Às providências..

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 208513 Nr: 4288-27.2008.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRIO CESAR ROSA MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
6. Diante do exposto, declaro, de ofício, prescrita a pretensão do requerente e resolvo o mérito, nos termos do inciso IV, do art. 269, do Código de Processo Civil, por consequência, julgo EXTINTA a presente. 7. Custas processuais pagas na distribuição e sem condenação da verba honorária, à vista de insubsistir contenciosidade. 8. Transitada em julgado, que se deem as baixas protocolares, inclusive no Detran, se for o caso, e arquivem-se os autos.9. P. I. C.10. Às providências..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 90382 Nr: 409-80.2006.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA JOANI DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, na Conta Corrente nº 11.850-8, Agência 2764-2, Banco do Brasil.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 94591 Nr: 4122-63.2006.811.0002
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO MAZAROPI DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, impulsiono estes autos para intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls.97, no prazo de 05 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 320326 Nr: 16715-80.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDORRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIA MARIA DA SILVA, RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANTONIO JOBIM
Vistos, em correição.
1. Ciente da petição do requerido de fls.547/548, bem como documentos de fls. 549/550, contudo, em razão de não haver previsão legal para o acolhimento do pedido o indeferimento é a medida que se impõe, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que dê o regular prosseguimento no feito.
2. Às providências.

Edital de Citação
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 104381 Nr: 554-05.2007.811.0002
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FORT METAL PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANA MARCIA F. DE AZEVEDO, JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital de Citação - Ação Monitória ME146
Prazo do edital:
Valor do débito:
Resumo das alegações da parte autora:
Despacho/Decisão:

Nº Ord.Serv.aut.escrivão assinar:
Nome e Cargo do digitador:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 351508 Nr: 16955-35.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PERIGLES LEANDRO SIGNOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE VAZQUEZ PIRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
10. Ante o exposto, com fulcro no artigo 535, I do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos contra a decisão proferida às fls. 24 para esclarecer a contradição existente, devendo ser excluída da decisão a seguinte expressão: ..., ficando ciente que não poderá aliená-lo e nem removê-lo da comarca, sob pena de ser dada a ordem de custódia legal". 11. No mais, persiste a decisão tal como está lançada.12. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 244603 Nr: 5214-37.2010.811.0002
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSINETE DE ALMEIDA BRITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabio Moreira Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
24. Ante o exposto, com fulcro no artigo 535, II do Código de Processo Civil, ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos contra a decisão proferida às fls. 45, para sanar a omissão apontada e, pelas razões já expostas, INDEFIRO o pedido liminar para depósito das parcelas em juízo.25. No mais, persiste a decisão tal como está lançada.26. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 272659 Nr: 14482-81.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DAYCOVAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITA TRINDADE MEDEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEREDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRO AGOSTINHO DAS NEVES
Vistos, em correição.
1. A fim de evitar decisões conflitantes, apense-se este feito aos de Cód. 282077, em mesma ocasião, proceda-se a juntada de documentos pendentes.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 282077 Nr: 838-37.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITA TRINDADE MEDEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRO AGOSTINHO DAS NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ignez lucia saldiva tessa
Vistos.
1. A fim de evitar decisões conflitantes, apense-se este feito aos de Cód. 272659, em mesma ocasião, proceda-se a juntada de eventuais documentos pendentes.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 228739 Nr: 8903-26.2009.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE SERRANO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
6. Diante do exposto, declaro, de ofício, prescrita a pretensão do requerente e resolvo o mérito, nos termos do inciso IV, do art. 269, do Código de Processo Civil, por consequência, julgo EXTINTA a presente. 7. Sem custas e sem condenação da verba honorária, à vista de insubsistir contenciosidade. 8. Transitada em julgado, que se deem as baixas protocolares, inclusive no Detran, se for o caso, e arquivem-se os autos.9. P. I. C.10. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 274164 Nr: 17199-66.2011.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMAZON FRUTT LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mario Cardi Filho, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Defiro o petitório retro.
2. Cumpra-se expedindo o necessário, fazendo constar no mandado o endereço indicado às fls. 46.
3. Às providências.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 404329 Nr: 13516-79.2015.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE NEVES VAL VERDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de execução de título extrajudicial, promovida pelo credor em desfavor do executado, pretendendo receber a quantia informada na inicial.
2. Contudo, da análise dos documentos que acompanham a inicial, percebo que a credora não juntou o original da Cédula de Crédito Bancário. Com efeito, tratando-se de cédula de Crédito Bancário, a legislação em vigor possibilita a circulação da cédula mediante endosso, de modo que se mostra indispensável à apresentação do título original para deferimento do presente pedido.
3. A propósito, segue o seguinte aresto.
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – DECISÃO AGRAVADAQUE DETERMINOU A JUNTADA DA VIA ORIGINAL DO DOCUMENTO - TÍTULO DE CRÉDITO (ARTIGO 26 DA LEI N. 10.931/04) - PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE - POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO POR ENDOSSO - NECESSIDADE DE JUNTADA DA VIA ORIGINAL - RECURSO DESPROVIDO. Se a execução fundamenta-se em cédula de crédito bancário, definida por lei como título de crédito, transferível por meio de endosso, impõe-se a juntada do documento original, a fim de comprovar que a
instituição financeira detém sua posse e, portanto, é titular do crédito nele representado".(AI, 16556/2014, DES.ADILSON POLEGATO DE FREITAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 04/11/2014, Data da publicação no DJE 11/11/2014).
4. Ademais, verifico que não consta nos autos o Estatuto Social do Exequente.
5.Desta feita, oportuno à instituição financeira o prazo de 10 (dez) dias

para que apresente o contrato original demonstrando, assim, que é titular do crédito exequendo e ainda, colacione a presente demanda o seu estatuto social.
6. Intime-se.
7. Às providências..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 404842 Nr: 13825-03.2015.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE SHOP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, JOSÉ ANTONIO LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de execução de título extrajudicial, promovida pelo credor em desfavor do executado, pretendendo receber a quantia informada na inicial.
2. Contudo, da análise dos documentos que acompanham a inicial, percebo que a credora não juntou o original da Cédula de Crédito Bancário. Com efeito, tratando-se de cédula de Crédito Bancário, a legislação em vigor possibilita a circulação da cédula mediante endosso, de modo que se mostra indispensável à apresentação do título original para deferimento do presente pedido.
3. A propósito, segue o seguinte aresto.
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – DECISÃO AGRAVADAQUE DETERMINOU A JUNTADA DA VIA ORIGINAL DO DOCUMENTO - TÍTULO DE CRÉDITO (ARTIGO 26 DA LEI N. 10.931/04) - PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE - POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO POR ENDOSSO - NECESSIDADE DE JUNTADA DA VIA ORIGINAL - RECURSO DESPROVIDO. Se a execução fundamenta-se em cédula de crédito bancário, definida por lei como título de crédito, transferível por meio de endosso, impõe-se a juntada do documento original, a fim de comprovar que a
instituição financeira detém sua posse e, portanto, é titular do crédito nele representado".(AI, 16556/2014, DES.ADILSON POLEGATO DE FREITAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 04/11/2014, Data da publicação no DJE 11/11/2014).
4. Desta feita, oportuno à instituição financeira o prazo de 10 (dez) dias para que apresente o contrato original demonstrando, assim, que é titular do crédito exequendo.
5. Intime-se.
6. Às providências..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 276396 Nr: 19834-20.2011.811.0002
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): W.J.SOBRADIEL - ME, WILSON JOSÉ SOBRADIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRE HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Defiro o petitório retro.
2. Cumpra-se expedindo o necessário, fazendo constar no mandado o endereço indicado às fls. 98.
3. Às providências.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 402671 Nr: 12765-92.2015.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): M F FUGLIOTTO ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cite-se a parte devedora para pagar o débito em 3 (três) dias (CPC, art. 652 e ss).
2. Não efetuado o pagamento, deverá o senhor Meirinho penhorar quantos bens bastem para o pagamento do principal atualizado, com custas e honorários advocatícios (CPC, art. 659), procedendo à respectiva avaliação, mediante lavratura do respectivo auto, e intimando-se o devedor em seguida.
3. Não sendo encontrado o devedor, deverão ser-lhe arrestados bens para a garantia do débito (CPC, art. 653).
4. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da divida. (CPC, art. 652-A).
5. Consigne no mandado que em havendo pronto pagamento a verba honorária será reduzida pela metade.
6. Consigne-se, ainda, que o prazo de embargos é de 15 (quinze) dias e fluirá a partir da juntada nos autos do mandado de citação, independentemente de penhora (CPC, arts. 736 e 738).
7. Defiro a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da execução, para os fins de direito (CPC, art. 615-A).
8. Defiro as prerrogativas do art. 172 e §§ do CPC.
9. Intime-se.
10. Às providências..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 405868 Nr: 14459-96.2015.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS SICOOB EMPRESARIAL MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. DOUGLAS DUARTE-ME, JEFFERSON DOUGLAS DUARTE, ELIO DUARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cite-se a parte devedora para pagar o débito em 3 (três) dias (CPC, art. 652 e ss).
2. Não efetuado o pagamento, deverá o senhor Meirinho penhorar quantos bens bastem para o pagamento do principal atualizado, com custas e honorários advocatícios (CPC, art. 659), procedendo à respectiva avaliação, mediante lavratura do respectivo auto, e intimando-se o devedor em seguida.
3. Não sendo encontrado o devedor, deverão ser-lhe arrestados bens para a garantia do débito (CPC, art. 653).
4. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da divida. (CPC, art. 652-A).
5. Consigne no mandado que em havendo pronto pagamento a verba honorária será reduzida pela metade.
6. Consigne-se, ainda, que o prazo de embargos é de 15 (quinze) dias e fluirá a partir da juntada nos autos do mandado de citação, independentemente de penhora (CPC, arts. 736 e 738).
7. Defiro a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da execução, para os fins de direito (CPC, art. 615-A).
8. Defiro as prerrogativas do art. 172 e §§ do CPC.
9. Intime-se.
10. Às providências..

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 212941 Nr: 8387-40.2008.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRIO MÁRCIO MORAES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Carlos Skrzyszowski Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

6. Diante do exposto, declaro, de ofício, prescrita a pretensão do requerente e resolvo o mérito, nos termos do inciso IV, do art. 269, do Código de Processo Civil, por consequência, julgo EXTINTA a presente. 7. Custas processuais pagas na distribuição e sem condenação da verba honorária, à vista de insubsistir contenciosidade. 8. Transitada em julgado, que se deem as baixas protocolares, inclusive no Detran, se for o caso, e arquivem-se os autos.9. P. I. C.10. Às providências..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 374759 Nr: 22857-66.2014.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARI LUCIA DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial, onde a exequente objetiva o pagamento do débito pela parte executada.
2. Ocorre que em determinação de fls. 12 fora oportunizada a parte credora a emenda da inicial, vez que não juntou o título que pretendia executar.
3. Com a emenda vieram-me conclusos para apreciação, verifico, no entanto, que a emenda fora insatisfatória, posto que o contrato de financiamento de fls. 15/16-16v está ilegível, o que inviabiliza a análise do pleito.
3. Assim, oportunizo novamente ao autor a emenda da inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga o título executivo legível, na forma do art. 282, VI, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284).
4. Intime-se.
5. Cumpra-se..

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 223815 Nr: 4084-46.2009.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO SANTOS DUARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANA GIMENES DE FREITAS ERRANTE
6. Diante do exposto, declaro, de ofício, prescrita a pretensão do requerente e resolvo o mérito, nos termos do inciso IV, do art. 269, do Código de Processo Civil, por consequência, julgo EXTINTA a presente. 7. Custas processuais pagas na distribuição e sem condenação da verba honorária, à vista de insubsistir contenciosidade. 8. Transitada em julgado, que se deem as baixas protocolares, inclusive no Detran, se for o caso, e arquivem-se os autos.9. P. I. C.10. Às providências..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 401361 Nr: 12036-66.2015.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ENIR DA SILVA COELHO-ME, ENIR DA SILVA COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Primeiramente recebo a Emenda à inicial.
2. Citem-se a parte devedora, bem como o avalista, para pagarem o débito em 3 (três) dias (CPC, art. 652 e ss).
3. Não efetuado o pagamento, deverá o senhor Meirinho penhorar quantos bens bastem para o pagamento do principal atualizado, com custas e honorários advocatícios (CPC, art. 659), procedendo à respectiva avaliação, mediante lavratura do respectivo auto, e intimando-se o devedor em seguida.
4. Não sendo encontrado o devedor, deverão ser-lhe arrestados bens para a garantia do débito (CPC, art. 653).
5. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da divida. (CPC, art. 652-A).
6. Consigne no mandado que em havendo pronto pagamento a verba honorária será reduzida pela metade.
7. Consigne-se, ainda, que o prazo de embargos é de 15 (quinze) dias e fluirá a partir da juntada nos autos do mandado de citação, independentemente de penhora (CPC, arts. 736 e 738).
8. Defiro a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da execução, para os fins de direito (CPC, art. 615-A).
9. Defiro as prerrogativas do art. 172 e §§ do CPC.
10. Intime-se.
11. Às providências.
..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 402557 Nr: 12710-44.2015.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTAÇÃO PRÓPRIA COMERCIO DE FRUTAS LTDA – EPP , EVAIR GONÇALVES DA SILVA, LUCINEI BATISTA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial, onde a exequente objetiva o pagamento do débito pela parte executada.
2. Ocorre que em determinação de fls. 15 fora oportunizada a parte credora a emenda da inicial, vez que não juntou o título que pretendia executar.
3. Com a emenda vieram-me conclusos para apreciação, verifico, no entanto, que a emenda fora insatisfatória, posto que fora apresentado somente os documentos constitutivos do Banco, faltando o contrato original (Título Extrajudicial), o que inviabiliza a análise do pleito.
3. Assim, oportunizo novamente ao autor a emenda da inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga o título executivo legível, na forma do art. 282, VI, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284).
4. Intime-se.
5. Cumpra-se.
..

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 267476 Nr: 9001-40.2011.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFB LEASING S. A ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDER ARILSON DE AMORIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
6. Diante do exposto, declaro, de ofício, prescrita a pretensão do requerente e resolvo o mérito, nos termos do inciso IV, do art. 269, do Código de Processo Civil, por consequência, julgo EXTINTA a presente. 7. Custas processuais pagas na distribuição e sem condenação da verba honorária, à vista de insubsistir contenciosidade. 8. Transitada em julgado, que se deem as baixas protocolares, inclusive no Detran, se for o caso, e arquivem-se os autos.9. P. I. C.10. Às providências..

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 265247 Nr: 5065-07.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IDEVALDO DO CARMO PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRIAM DA COSTA LIMA MENESES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

Vistos em correição.4. Contudo, no mérito entendo que a pretensão não pode prosperar. 5. Isso porque, a decisão restou devidamente fundamentada, apesar da discordância do embargante. In casu, "(...) Mostra infundada a alegação de ausência de fundamentação, quando expostos na sentença os motivos do acolhimento do pedido postulado pelo autor. Demais disso, o Juízo não está vinculado às teses esposadas pelas partes, mas a seu próprio convencimento, de tal sorte, não é necessário abordar ou refutar cada uma das proposições elaboradas pelas partes, mas sim expor as razões que o levaram a decidir daquela forma, indo de encontro aos princípios basilares dos Juizados Especiais para garantia da informalidade, celeridade e efetividade do processo. (...)".(5ª Turma Recursal. Recurso Cível Inominado n.º 4755/2009 Classe II - 1 - Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá - Antigo Segundo Centro. Rel Juiz Yale Sabo Mendes. J. 17.06.2010). (grifos meus). 6. Por outro lado, caso o embargante pretenda rediscutir a causa, deve manejar o recurso cabível e não embargos de declaração, mesmo porque manifesto na doutrina e jurisprudência que esta não é a via adequada para tanto. [...] 9. Posto isso, conheço dos embargos, mas lhes nego provimento, mantendo a decisão em sua integralidade. 10. Intime-se. 11. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 263928 Nr: 2902-54.2011.811.0002
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IDEVALDO DO CARMO PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRIAM DA COSTA LIMA MENESES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Vistos em correição.[...] 4. Contudo, no mérito entendo que a pretensão não pode prosperar. 5. Isso porque, a decisão restou devidamente fundamentada, apesar da discordância do embargante. 6. Por outro lado, caso o embargante pretenda rediscutir a causa, deve manejar o recurso cabível e não embargos de declaração, mesmo porque manifesto na doutrina e jurisprudência que esta não é a via adequada para tanto. 9. Posto isso, conheço dos embargos, mas lhes nego provimento, mantendo a decisão em sua integralidade. 10. Intime-se. 11. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 253339 Nr: 12091-90.2010.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): IDEVALDO DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIAM DA COSTA LIMA MENESES
Vistos, em correição.
.
1. Converta-se o feito que doravante passará a tramitar como ação de cumprimento de sentença, fazendo as anotações no sistema Apolo e autuação do feito.
2. Requer o credor a intimação do executado para que este efetue o pagamento do débito, para tanto, junta planilha do débito.
3. Com efeito, observa-se que a parte vencida ainda não foi intimada a efetuar o pagamento.
4. Assim, intime-se a parte devedora, através de seu patrono, ou, se não for possível, na pessoa do próprio devedor, para cumprimento da obrigação, no prazo de quinze dias, sob pena de o valor ser acrescido de multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J do CPC.
5. Não efetuado o pagamento, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, visando à satisfação do crédito.
6. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 405660 Nr: 14344-75.2015.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA OZELENE N PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA LOPES GERMANO PEREIRA, CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE, José Carlos Skrzyszowski Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Cuida-se de ação de execução de título extrajudicial, promovida pelo credor em desfavor do executado, pretendendo receber a quantia informada na inicial.
2. Contudo, da análise dos documentos que acompanham a inicial, percebo que a credora não juntou o original da Cédula de Crédito Bancário. Com efeito, tratando-se de cédula de Crédito Bancário, a legislação em vigor possibilita a circulação da cédula mediante endosso, de modo que se mostra indispensável à apresentação do título original para deferimento do presente pedido.
3. A propósito, segue o seguinte aresto.
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – DECISÃO AGRAVADAQUE DETERMINOU A JUNTADA DA VIA ORIGINAL DO DOCUMENTO - TÍTULO DE CRÉDITO (ARTIGO 26 DA LEI N. 10.931/04) - PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE - POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO POR ENDOSSO - NECESSIDADE DE JUNTADA DA VIA ORIGINAL - RECURSO DESPROVIDO. Se a execução fundamenta-se em cédula de crédito bancário, definida por lei como título de crédito, transferível por meio de endosso, impõe-se a juntada do documento original, a fim de comprovar que a
instituição financeira detém sua posse e, portanto, é titular do crédito nele representado".(AI, 16556/2014, DES.ADILSON POLEGATO DE FREITAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 04/11/2014, Data da publicação no DJE 11/11/2014).
4. Desta feita, oportuno à instituição financeira o prazo de 10 (dez) dias para que apresente o contrato original demonstrando, assim, que é titular do crédito exequendo.
5. Ainda da análise dos documentos, intime-se a parte credora para emendar a inicial, no mesmo prazo acima mencionado, indicando o valor da causa à importância efetivamente buscada, nos termos do art. 259, I, do CPC. Deverá, também, recolher a diferença de custas.
6. Intime-se.
7. Às providências.
..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 331599 Nr: 328-53.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): M A DA SILVA IND E COMERCIO DE MOVEIS ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA R. DE O. DELMONDES, NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ODAIR A. BUSIQUIA
VVistos, em correição.
1. Considerando a decisão de fls. 42, proferida nos Embargos de Terceiro, autos em apenso (Cód. 339142), que suspendeu estes autos, aguarde-se o julgamento do mesmo.
2. Às providências.
.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 406516 Nr: 14871-27.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO VEICULOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CURTOLO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ROBERTO ROMÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

..

1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido de liminar, fundamentada no Dec.-Lei nº 911/69, tendo por objeto o bem descrito na inicial.

2. Compulsando os autos, verifico que no Contrato de Alienação (fls. 34/36), consta que o requerido é residente e domiciliado na Comarca de Cuiabá – MT.

3. Assim, em respeito ao Princípio do Juiz Natural, bem como, considerando que o domicílio do requerido é o foro competente para o processamento e julgamento da ação, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor daquele juízo, onde estes autos deverão ser encaminhados, após as baixas de estilo.

4. Intime-se.

5. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 339142 Nr: 7253-65.2014.811.0002

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMOBRAS - ATACADISTA DE MÓVEIS BRASIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODAIR A BOSÍQUIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PASCHOALOTTO

Vistos, em correição.

1. Cumpra-se o item "8" da decisão de fls. 122/122v.

2. Às providências.

.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 334585 Nr: 3118-10.2014.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLA CRISTINA ROMERO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAUL COELHO CURVO

"(...)10. Diante do exposto, por verificar a quitação do contrato em face do depósito de fl. 50, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, nos termos do art. 269, II, do CPC, contudo, mantendo o bem na posse da ré, em razão do adimplemento integral do contrato.11. Custas pagas na inicial. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios em razão da gratuidade processual.12. Decorrido o prazo recursal, o que deverá ser certificado, não havendo requerimentos, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações.13. P. I. C.14. Às providências."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 406138 Nr: 14612-32.2015.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RITA DE KASSIA ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido de liminar.2. Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, tendo a requerente cumprido este requisito.3. Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Os documentos atrelados à inicial demonstram a relação contratual, bem como a inadimplência.4. Por outro lado, há receio de que a requerente sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo desaparecimento do mesmo, objetivando impedir a aplicação de seu pretenso direito.5. Isto posto, DEFIRO, liminarmente, a medida pleiteada, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença.6. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a requerente, na pessoa de seu representante legal.7. De acordo com a nova redação ao art. 3º do Dec-Lei 911/69, cite-se o requerido(a) a pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias, segundo valores apresentados pelo Credor-fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, caso em que, arbitro em 10%, sobre esta o valor dos honorários advocatícios.8. Caso contrário, após os cinco dias de executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3, §1º do Decreto Lei 911/69), cabendo às repartições competentes o registro. 9. Cite-se, ainda, o (a) Requerido (a) para querendo, apresentar resposta, em quinze dias contados da execução da liminar, ainda que tenha pago a integralidade do valor apontado na exordial, discordando do valor e requerendo a restituição.10. Defiro o pedido de restrição judicial, no prontuário do veículo via sistema RENAJUD conforme Dec. Lei 911/69 Art. 3º § 9 (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014), devendo os autos permanecer em gabinete, até a efetivação da restrição.11. Para o efetivo cumprimento do mandado, DEFIRO as diligências conforme disposto no art. 172 do CPC.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 229493 Nr: 9710-46.2009.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEX RICARD DE OLIVEIRA FELDBERG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCÍLIA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

6. Diante do exposto, declaro, de ofício, prescrita a pretensão do requerente e resolvo o mérito, nos termos do inciso IV, do art. 269, do Código de Processo Civil, por consequência, julgo EXTINTA a presente. 7. Custas pagas na distribuição e sem condenação da verba honorária, à vista de insubsistir contenciosidade. 8. Transitada em julgado, que se deem as baixas protocolares, inclusive no Detran, se for o caso, e arquivem-se os autos.9. P. I. C.10. Às providências..

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 406595 Nr: 34377-82.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IBRAHIM RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA RODRIGUES DE O. DELMONDES, NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Determino para que sejam estes autos apensados aos de nº 21021-92.2013.811.0002, código: 324628.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 324628 Nr: 21021-92.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IBRAHIM RODRIGUES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO HONDA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

Vistos, em correição.

1. Determino para que sejam estes autos apensados aos de nº 34377-82.2013.811.0041, código: 406595.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Às providências..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 405964 Nr: 14513-62.2015.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO SEIXAS DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Trata-se de ação de busca e apreensão, com pedido Liminar, em que a parte autora pleiteia pela apreensão do veiculo descrito na inicial, objeto de alienação fiduciária, alegando estar o réu em mora.
2. Em análise aos documentos acostados aos autos, verifico que o requerente deixou de colacionar à exordial o extrato da anotação de alienação fiduciária no prontuário do veículo junto ao DETRAN.
3. Assim, venha o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sanar esta irregularidade, sob pena de indeferimento da inicial (CPC – parágrafo único, art. 284).
4. Deverá, ainda, recolher as custas processuais e taxas judiciais em trinta dias, conforme certidão de fl.26, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme art. 257, do CPC.
5. Intime-se.
6. Cumpra-se..
..

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 201347 Nr: 12055-53.2007.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EZENIR DUCATI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CREDICARD CITI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Geraldo Ribeiro de Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de Ação de Rescisão de Contrato de Capitalização, cumulada com Danos Morais, Repetição do Indébito e Revisional, com antecipação da Tutela, promovida por EZENIR DUCATI, em face de CREDICARD CITI, partes devidamente qualificadas nos autos.
2. Em decisão de fl. 40/42, fora deferida parcialmente a liminar, momento em que a parte autora foi intimada a retirar a Carta Precatória para o seu cumprimento, deixando transcorrer o prazo “in albis”, conforme fls. 60.
3. Às fls. 65, fora certificado que a parte autora fora intimada pessoalmente, contudo, não se manifestou nos autos.
É o necessário relatório.
Decido.
4. Considerando que a parte autora, mesmo devidamente intimada, não manifestou nos autos, entendo que o feito não pode aguardar indefinidamente a sua manifestação.
5. Assim, tendo em vista a desídia da parte autora, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
6. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
7. Deixo de condenar às custas processuais e honorários advocatícios, em face da gratuidade da parte autora.
8. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
9. P.R.I. Cumpra-se.
10. Às providências.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 235867 Nr: 15772-05.2009.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUNIOR MENDES DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE VELASQUES AMARAL, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ, SUE ELLEN BALDAIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"(...)6. Diante do exposto, declaro, de ofício, prescrita a pretensão do requerente e RESOLVO o mérito, nos termos do inciso IV, do art. 269, do Código de Processo Civil, por consequência, JULGO EXTINTA a presente. 7. Sem custas e sem condenação da verba honorária, à vista de insubsistir contenciosidade. 8. Transitada em julgado, que se deem as baixas protocolares, inclusive no Detran, se for o caso, e arquivem-se os autos.9. P. I. C.10. Às providências."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 114866 Nr: 10338-06.2007.811.0002
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JONAS DA COSTA MONTEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
6. Diante do exposto, declaro, de ofício, prescrita a pretensão do requerente e resolvo o mérito, do inciso IV, do art. 269, do Código de Processo Civil, por consequência, julgo EXTINTA a presente. 7. Sem custas e sem condenação da verba honorária, à vista de insubsistir contenciosidade. 8. Determino seja realizada a baixa da restrição judicial no DETRAN-MT, bem como no Sistema RENAJUD, caso haja. 9. Transitada em julgado, que se deem as baixas protocolares e arquivem-se os autos.10. P. I. C.11. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 237148 Nr: 16938-72.2009.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ROMÃO DE ARRUDA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"(...)6. Diante do exposto, declaro, de ofício, prescrita a pretensão do requerente e RESOLVO o mérito, nos termos do inciso IV, do art. 269, do Código de Processo Civil, por consequência, JULGO EXTINTA a presente. 7. Sem custas e sem condenação da verba honorária, à vista de insubsistir contenciosidade. 8. Transitada em julgado, que se deem as baixas protocolares, inclusive no Detran, se for o caso, e arquivem-se os autos.9. P. I. C.10. Às providências."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 272455 Nr: 14160-61.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DAYCOVAL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANETE MARIA DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Tento em vista o pedido de fls. 40, procedo a restrição do veículo junto ao sistema RENAJUD, disponível para este juízo, conforme extrato em anexo.
2. No mais, manifeste-se o autor em 10 (dez) dias, requerendo o que entender necessário, sob pena de extinção.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 212267 Nr: 7758-66.2008.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO LUCAS SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"(...)6. Diante do exposto, declaro, de ofício, prescrita a pretensão do requerente e RESOLVO o mérito, nos termos do inciso IV, do art. 269, do Código de Processo Civil, por consequência, JULGO EXTINTA a presente. 7. Sem custas e sem condenação da verba honorária, à vista de insubsistir contenciosidade. 8. Transitada em julgado, que se deem as baixas protocolares, inclusive no Detran, se for o caso, e arquivem-se os autos.9. P. I. C.10. Às providências."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 223785 Nr: 4021-21.2009.811.0002
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EZENIR DUCATI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CREDICARD CITI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Geraldo Ribeiro de Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de Ação Cautelar Incidental, promovida por EZENIR DUCATI, em face de CREDICARD CITI, partes devidamente qualificadas nos autos.
2. Considerando que a Ação Principal (Código 201347) fora julgada extinta, sem julgamento do mérito, a extinção desta cautelar é a medida que se impõe, ante a a perda do objeto.
3. Assim, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 808, III, do Código de Processo Civil.
4. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
5. Deixo de condenar às custas processuais e honorários advocatícios, em face da gratuidade da parte autora.
6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
7. P.R.I. Cumpra-se.
8. Às providências.
.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 280795 Nr: 24715-40.2011.811.0002
AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAMAR GONÇALO DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, BANCO BMG S/A, BANCO RURAL, BANCO BONSUCESSO S/A, BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULY RAMIRO FERRARI DORADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de Ação Cautelar de Exibição de Documentos, promovida por ITAMAR GONÇALO DA COSTA, em desfavor de BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, BANCO BMG S/A, BANCO RURAL, BANCO BONSUCESSO S/A e BANCO PANAMERICANO S/A, ambos qualificados nos autos.
2. Breve relato. Decido.
3. Considerando que a parte autora não se manifestou nos autos, entendo que o feito não pode aguardar indefinidamente a sua manifestação.
4. Assim, tendo em vista a desídia da parte autora, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
5. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
6. Isento de Custas processuais por ser beneficiária da justiça gratuita, deixo de condenar em honorários por inexistir contenciosidade.
7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
8. P.R.I. Cumpra-se.
9. Às providências.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 270148 Nr: 11944-30.2011.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUCESSO DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA- REI DAS EMBALAGENS- REI DAS EMBALAGENS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mario Cardi Filho, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Defiro o pedido de fls. 42/43, devendo o mandado ser cumprido no endereço informado às fls. 42.
2. Expeça-se o necessário.
3. Às providências.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 276400 Nr: 19838-57.2011.811.0002
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL EXPRESSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA EPP, GUERINO APARECIDO RIGOLON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Defiro o pedido de fls. 73/74, devendo o mandado ser cumprido no endereço informado às fls. 73.
2. Expeça-se o necessário.
3. Às providências.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 280828 Nr: 24757-89.2011.811.0002
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SALIS DE OLIVEIRA DIONISIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Defiro o pedido de fls. 33, devendo o mandado ser cumprido no endereço informado.
2. Expeça-se o necessário.
3. Às providências.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 96665 Nr: 6113-74.2006.811.0002
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BRASIL CONSORCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMAR DE ARAÚJO NERES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ROBERTO ROMÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Defiro o pedido de fls. 129, devendo o mandado ser cumprido no endereço informado.
2. Expeça-se o necessário.
3. Às providências.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 238435 Nr: 18234-32.2009.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURICIO CRIVELLI SABINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOADAID BERTAZZO, MARIA LUCÍLIA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS

"(...)6. Diante do exposto, declaro, de ofício, prescrita a pretensão do requerente e RESOLVO o mérito, nos termos do inciso IV, do art. 269, do Código de Processo Civil, por consequência, JULGO EXTINTA a presente. 7. Custas pagas na distribuição, sem condenação da verba honorária, à vista de insubsistir contenciosidade. 8. Transitada em julgado, que se deem as baixas protocolares, inclusive no Detran, se for o caso, e arquivem-se os autos.9. P. I. C.10. Às providências."

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 231435 Nr: 11595-95.2009.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIDELMA LEITE GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE VELASQUES AMARAL, SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL CÉSAR DIAS AMORIM, OSMAR PEREIRA DE SOUZA

6. Diante do exposto, declaro, de ofício, prescrita a pretensão do requerente e resolvo o mérito, nos termos do inciso IV, do art. 269, do Código de Processo Civil, por consequência, julgo EXTINTA a presente. 7. Custas processuais pagas na distribuição.8. Com fulcro no artigo 20, §4º, do CPC, em virtude de não ter havido condenação, arbitro honorários sucumbenciais no importe de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a serem pagos pelo autor.9. Transitada em julgado, que se dêem as baixas protocolares e arquivem-se os autos.10. P. I. C.11. Às providências..

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 260923 Nr: 593-60.2011.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OMNI S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADALBERTO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pluma Nativa Teixeira Pinto de Oliveira Matos

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

.

1. Considerando que o requerente não justificou ter esgotado todos os meios possíveis para obter informações sobre o endereço da parte requerida, indefiro, por ora, seu pedido, com fundamento no item 2.3.1.1.3 da CNGC.

2. Manifeste-se, pois, o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender necessário.

3. Em caso de inércia do patrono, intimem-se pessoalmente o autor para manifestar nos autos, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

4. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 267867 Nr: 10056-26.2011.811.0002

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU - UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA, CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

.

1. Considerando que o requerente não justificou ter esgotado todos os meios possíveis para obter informações sobre o endereço da parte requerida, indefiro, por ora, seu pedido, com fundamento no item 2.3.1.1.3 da CNGC.

2. Manifeste-se, pois, o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender necessário.

3. Em caso de inércia do patrono, intimem-se pessoalmente o autor para manifestar nos autos, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

4. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 269975 Nr: 9655-27.2011.811.0002

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRET. NÃO PADRONIZADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): WEZO CASTRO BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

.

1. Considerando que o requerente não justificou ter esgotado todos os meios possíveis para obter informações sobre o endereço da parte requerida, indefiro, por ora, seu pedido, com fundamento no item 2.3.1.1.3 da CNGC.

2. Manifeste-se, pois, o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender necessário.

3. Em caso de inércia do patrono, intimem-se pessoalmente o autor para manifestar nos autos, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

4. Proceda-se a ALTERAÇÃO do polo ativo, conforme determinado às fls.44.

5. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 213784 Nr: 9157-33.2008.811.0002

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CECM - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDAD

PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDO VITORIANO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Henrique Franco Godoy, JOSÉ FABIO MARQUES DIAS JR.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Intimado o patrono a manifestar-se nos autos, este manteve-se silente.

2. Desta feita, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

3. Às providências.

.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 262508 Nr: 1503-87.2011.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFB LEASING S. A ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ FERNANDO FRANCISCO FILIPE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Carlos Skrzyszowski Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Intimado o patrono a manifestar-se nos autos, este manteve-se silente.

2. Desta feita, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, efetuando o depósito referente à diligência, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

3. Às providências.

.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 270719 Nr: 11024-56.2011.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARA APARECIDA DE AMORIM DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERT DO CARMO AMORIM, GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Defiro o pedido de fls. 40, devendo o mandado ser cumprido no endereço informado.

2. Expeça-se o necessário.

3. Às providências.

.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 381414 Nr: 27812-43.2014.811.0002

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU LEASING S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MODELO VEÍCULOS LTDA ME, JEFFERSON HENRIQUE FRANCISCO, ELISABETE DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS THIAGO MARQUES DUARTE, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

6. Diante do exposto, declaro, de ofício, prescrita a pretensão do requerente e resolvo o mérito, do inciso IV, do art. 269, do Código de Processo Civil, por consequência, julgo EXTINTA a presente. 7. Custas processuais pagas na distribuição. Sem condenação da verba honorária, à vista de insubsistir contenciosidade. 8. Transitada em julgado, dê-se baixas e arquivem-se os autos.9. P. I. C.10. Às providências..

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 269593 Nr: 10639-11.2011.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALFREDO BENEDITO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Defiro o pedido de fls. 36, devendo o mandado ser cumprido no endereço informado.

2. Expeça-se o necessário.

3. Às providências.

.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 235261 Nr: 15244-68.2009.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO FALCAO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS, LEISLIE F. HAENISCH

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Defiro o pedido de fls. 73/74, devendo o mandado ser cumprido no endereço informado, sendo desde já autorizado apenas o REFORÇO POLICIAL, caso necessário.

2. Expeça-se o necessário.

3. Às providências.

.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 264689 Nr: 4495-21.2011.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEONES EVALDO DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE, GREFF RYCCELLY R. DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Considerando a noticia de falecimento do requerido, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor regularize o pólo passivo da presente demanda, sob pena de extinção do feito.

2. Às providências.

.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 270745 Nr: 11051-39.2011.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VILSON DELMAR THEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOADAID BERTAZZO, MARIA LUCÍLIA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Defiro o pedido de fls. 62.

2. Expeça-se o necessário.

3. Às providências.

.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 275091 Nr: 18153-15.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VILSON DELMAR THEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ALEXANDRE VIANA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Certifique-se quanto ao cumprimento da Carta de Citação de fls. 42.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Às providências.

.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 266373 Nr: 6365-04.2011.811.0002

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição

Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WF LEITE CAMPOS LTDA ME, FABIO LEITE CAMPOS, WELYK LEITE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Defiro o pedido de fls. 78/79, devendo o mandado ser cumprido no endereço informado às fls. 79.
2. Expeça-se o necessário.
3. Às providências.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 269322 Nr: 14885-50.2011.811.0002
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VAGNER VEÍCULOS LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Defiro o pedido de fls. 58/59, devendo o mandado ser cumprido no endereço informado às fls. 58.
2. Expeça-se o necessário.
3. Às providências.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 228414 Nr: 8567-22.2009.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTUNIEL LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PLUMA NATIVA PINTO DE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Defiro o pedido de fls. 56, devendo o mandado ser cumprido no endereço informado pelo autor.
2. Expeça-se o necessário.
3. Às providências.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 258734 Nr: 18258-26.2010.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WELÍTON SOUZA LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Defiro o pedido de busca do endereço da parte Requerida, limitando-se aos órgãos e empresas disponibilizadas ao Poder Judiciário e aos dados fornecidos pela parte, conforme extratos que ora se juntam.
2. Consigno que a parte autora poderá ainda efetuar as buscas particulares, e, caso encontre o endereço da parte requerida, informe ao Juízo para que este aja com a maior celeridade possível.
3. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender necessário, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.
4. Às providências.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 272616 Nr: 14370-15.2011.811.0002
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GENIEL MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Defiro o pedido de busca do endereço da parte Requerida, limitando-se aos órgãos e empresas disponibilizadas ao Poder Judiciário e aos dados fornecidos pela parte, conforme extratos que ora se juntam.
2. Consigno que a parte autora poderá ainda efetuar as buscas particulares, e, caso encontre o endereço da parte requerida, informe ao Juízo para que este aja com a maior celeridade possível.
3. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender necessário, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.
4. Às providências.
.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 250078 Nr: 9460-76.2010.811.0002
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JACINTA DOMINGAS DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
27. Ante de todo o exposto, rejeito os embargos monitórios opostos por Jacinta Domingues do espírito Santo e, por conseguinte, julgo procedente o pedido inicial da ação monitória proposta por DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial com a obrigação de a requerida pagar à autora o valor de R$ 6.465,54 (seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). 28. Igualmente, consigno que o valor acima deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data da distribuição, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação, até a data do seu efetivo pagamento, servindo esta sentença como título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c, § 3º c/c art. 269, inc. I do CPC.29. Condeno a embargante/requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §3° do Código de Processo Civil, sendo, porém, inexigíveis, eis que defiro os benefícios da justiça gratuita a embargante (art. 12 da Lei n. 1.060/50).30. Em que pese não ter havido o deferimento do depósito das parcelas, a embargante realizou os depósito conforme se vê as fls. 89, 91,93, 95, 97, 99, 102, 104, 108, 110 e 112. Diante disso, determino a devolução dos valores devidamente corrigidos a embargante, mediante expedição de alvará.31. Após, decorrido o prazo recursal, transitado em julgado, prossiga-se o feito na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente.32. P. I. C. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 263820 Nr: 3123-37.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANY GONÇLAVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Trata-se de pedido do autor requerendo a citação via edital, tendo em vista a não localização da parte pelo Sr. meirinho.
2. Pois bem. Em que pese as considerações do autor, verifico que não se esgotaram os meios necessários e indispensáveis para localização da parte.
3. Incumbe, pois, ao autor, empreender esforços na busca do atual endereço para a efetivação da citação pessoal, pelo que, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender necessário.
4. Às providências.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 267427 Nr: 6618-89.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA MAARIA NASCIMENTO GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOADAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Defiro o pedido constante às fls. 70 e determino que seja realizada a baixa da restrição judicial no prontuário do veículo indicado nos autos, através do SISTEMA DE RESTRIÇÃO JUDICIAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – RENAJUD.
2. Após, intime-se o requerente para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito.
3. Às providências.
.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 266378 Nr: 6377-18.2011.811.0002
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GLOBO ATACADO U LAR LTDA, RITTIELLY VIEIRA DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
1. Intime-se pessoalmente a parte autora a sanar a irregularidade que impede o prosseguimento do feito - não efetivação da citação - para que se manifeste em 48horas sob pena de extinção do mesmo sem julgamento do mérito.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 279186 Nr: 23033-50.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERNESTO FRANCA BARRETO, BEATRIZ LOUREIRO BARRETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Trata-se de pedido do autor requerendo a citação via edital, tendo em vista a não localização da parte.
2. Pois bem. Em que pese as considerações do autor, verifico que não se esgotaram os meios necessários e indispensáveis para localização da parte.
3. Incumbe, pois, ao autor, empreender esforços na busca do atual endereço para a efetivação da citação pessoal, pelo que, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender necessário.
4. Às providências.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 271514 Nr: 10800-21.2011.811.0002
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): COUTO E NERY LTDA EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Trata-se de pedido do autor requerendo a citação via edital, tendo em vista a não localização da parte.
2. Pois bem. Em que pese as considerações do autor, verifico que não se esgotaram os meios necessários e indispensáveis para localização da parte, uma vez que fora realizada pesquisa apenas pelo Bacenjud.
3. Incumbe, pois, ao autor, empreender esforços na busca do atual endereço para a efetivação da citação pessoal, pelo que, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender necessário.
4. Às providências.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 242524 Nr: 3751-60.2010.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CARLOS DA FONSECA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRYSTIANE LINHARES, IONÉIA ILDA VERONEZE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Defiro o pedido de busca do endereço da parte Requerida, limitando-se aos órgãos e empresas disponibilizadas ao Poder Judiciário e aos dados fornecidos pela parte, conforme extratos que ora se juntam.
2. Consigno que a parte autora poderá ainda efetuar as buscas particulares, e, caso encontre o endereço da parte requerida, informe ao Juízo para que este aja com a maior celeridade possível.
3. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender necessário, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.
4. Às providências.
.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 269347 Nr: 15442-37.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAYON VIEIRA IFRAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon, OTÁVIO SIMPLICIO KUHN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OLZANIR FIGUEIREDO CARRIJO - Defensora Pública Estadual.
Vistos em correição.
1. Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por Banco Itau S/A., em desfavor de Layon Vieira Ifran, todos devidamente qualificados.
2. Aduzindo a ocorrência de mora por parte do devedor, a liminar fora deferida e devimemente cumprida. No entanto, após contestação, foi deferido o pedido do requerido para purgar a mora - pagar somente as

parcelas vencidas, o que foi efetivado, com a consequente devolução do veículo.
3. Decisão agravada, foi mantida pela instância superior.
4. No entanto, vieram aos autos comunicação da parte requerida, com comprovante fornecido pelo banco autor, de que houve o integral pagamento da dívida, com quitação do CDC nº 394599559, objeto destes autos (fls. 17/18).
5. Breve relato. Fundamento. Decido.
6. Pois bem, resta claro que a ação não merece prosseguir, já que consta a quitação do contrato de financiamento realizado entre as parte, com comprovação por meio de documento fornecido pelo próprio banco autor (fls. 116).
7. Isto posto e sem mais delongas, JULGO EXTINTO o presente feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil.
8. Custas e honorários pelo requerido, no entanto deixo de condená-lo por ser beneficiário da justiça gratuita, representado pela Defensoria Pública.
9. P. I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 273486 Nr: 16198-46.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RIMAZE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, RICARDO MARCIO ZEFERINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA, PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Defiro o pedido de busca do endereço da parte Requerida, limitando-se aos órgãos e empresas disponibilizadas ao Poder Judiciário e aos dados fornecidos pela parte, conforme extratos que ora se juntam.
2. Consigno que a parte autora poderá ainda efetuar as buscas particulares, e, caso encontre o endereço da parte requerida, informe ao Juízo para que este aja com a maior celeridade possível.
3. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender necessário, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.
4. Às providências.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 102251 Nr: 11293-71.2006.811.0002
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI, TENILLE PEREIRA FONTES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Trata-se de pedido do autor requerendo a citação via edital, tendo em vista a não localização da parte.
2. Pois bem. Em que pese as considerações do autor, verifico que não se esgotaram os meios necessários e indispensáveis para localização da parte.
3. Incumbe, pois, ao autor, empreender esforços na busca do atual endereço para a efetivação da citação pessoal, pelo que, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender necessário.
4. Às providências.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 273802 Nr: 17167-61.2011.811.0002
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): REBECA TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernanda Elias Junqueira, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Defiro o pedido de busca do endereço da parte Requerida (fls. 35), limitando-se aos órgãos e empresas disponibilizadas ao Poder Judiciário e aos dados fornecidos pela parte, conforme extratos que ora se juntam.
2. Consigno que a parte autora poderá ainda efetuar as buscas particulares, e, caso encontre o endereço da parte requerida, informe ao Juízo para que este aja com a maior celeridade possível.
3. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender necessário, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.
4. Às providências.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 224129 Nr: 4384-08.2009.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PLUMA NATIVA PINTO DE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Defiro o pedido de busca do endereço da parte Requerida, limitando-se aos órgãos e empresas disponibilizadas ao Poder Judiciário e aos dados fornecidos pela parte, conforme extratos que ora se juntam.
2. Consigno que a parte autora poderá ainda efetuar as buscas particulares, e, caso encontre o endereço da parte requerida, informe ao Juízo para que este aja com a maior celeridade possível.
3. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender necessário, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.
4. Às providências.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 229716 Nr: 9853-35.2009.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALÉRIA APARECIDA DE ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUE ELLEN BALDAIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Defiro o pedido de busca do endereço da parte Requerida, limitando-se aos órgãos e empresas disponibilizadas ao Poder Judiciário e aos dados fornecidos pela parte, conforme extratos que ora se juntam.
2. Consigno que a parte autora poderá ainda efetuar as buscas particulares, e, caso encontre o endereço da parte requerida, informe ao Juízo para que este aja com a maior celeridade possível.
3. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender necessário, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.
4. Às providências.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 280170 Nr: 24049-39.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA LEASING S/A C.F. I
PARTE(S) REQUERIDA(S): Leonardo Lima Frazão
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA, PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Defiro o pedido de busca do endereço da parte Requerida, limitando-se aos órgãos e empresas disponibilizadas ao Poder Judiciário e aos dados fornecidos pela parte, conforme extratos que ora se juntam.
2. Consigno que a parte autora poderá ainda efetuar as buscas particulares, e, caso encontre o endereço da parte requerida, informe ao Juízo para que este aja com a maior celeridade possível.
3. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender necessário, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.
4. Às providências.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 255329 Nr: 13407-41.2010.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LÓGICA TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILI R. TABORDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRENNO DE PAULA MILHOMEM, JAIR DEMÉTRIO
Vistos, em correição.
1. Defiro o pedido constante às fls. 45/46 e determino que seja realizada a averbação da restrição judicial no prontuário do veículo indicado nos autos, através do SISTEMA DE RESTRIÇÃO JUDICIAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – RENAJUD.
2. Após, intime-se o requerente para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito.
3. Às providências.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 218514 Nr: 13842-83.2008.811.0002
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPREENDIMENTOS TURISTICOS SALTO DO CEU LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Defiro o pedido de busca do endereço da parte Requerida, limitando-se aos órgãos e empresas disponibilizadas ao Poder Judiciário e aos dados fornecidos pela parte, conforme extratos que ora se juntam.
2. Consigno que a parte autora poderá ainda efetuar as buscas particulares, e, caso encontre o endereço da parte requerida, informe ao Juízo para que este aja com a maior celeridade possível.
3. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender necessário, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.
4. Às providências.
.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 255733 Nr: 13657-74.2010.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚCARD S. A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSO DE COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão, ajuizada por BANCO ITAUCARD S/A, em desfavor de NILSO DA COSTA, partes qualificadas nos autos, tendo em vista a mora do requerido.
2. Analisando os autos, verifico que a pretensão do banco, ora requerente, foi alcançada pelo instituto da prescrição.
3. Vejamos. A pretensão do autor iniciou-se com o vencimento do débito, qual seja, o dia 04/03/2010. O ajuizamento da presente Ação somente ocorreu no dia 20/10/2010, sem, contudo, o requerido ter sido citado.
4. Nesse contexto, sopesando que a cobrança da dívida prescreve em 05 (cinco) anos, à luz do que dispõe o art. 206, parágrafo 5º, inciso I, do Código Civil, de modo que a prescrição há de ser reconhecida.
5. Sobre o tema, colaciono o seguinte julgado:
“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. - “A FLUÊNCIA DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES CAUSAIS INICIA NA DATA DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO, E NÃO DA PRESCRIÇÃO DO TÍTULO DE CRÉDITO” (RESP 1252018/PE). - CONSIDERANDO QUE O PRAZO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE COBRANÇA DE TÍTULO DE CRÉDITO PRESCRITO É DE CINCO ANOS, CONTADO DA DATA DE VENCIMENTO DA DÍVIDA, VERIFICA-SE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DO AUTOR, NA MEDIDA EM QUE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO OCORREU APÓS O REFERIDO LAPSO TEMPORAL. -RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME. (TJ-DF, Relator: OTÁVIO AUGUSTO, Data de Julgamento: 10/07/2013, 3ª Turma Cível)”.
6. Diante do exposto, declaro, de ofício, prescrita a pretensão do requerente e resolvo o mérito, nos termos do inciso IV, art. 269, do Código de Processo Civil, por consequência, julgo EXTINTA a presente.
7. Custas pagas na distribuição, sem condenação da verba honorária, à vista de insubsistir contenciosidade.
8. Transitada em julgado, dê-se baixas e arquivem-se os autos.
9. P. I. C.
10. Às providências.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 270573 Nr: 10835-78.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDA MARTINS SOBRINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon, OTÁVIO SIMPLICIO KUHN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Defiro o pedido de busca do endereço da parte Requerida, limitando-se aos órgãos e empresas disponibilizadas ao Poder Judiciário e aos dados fornecidos pela parte, conforme extratos que ora se juntam.
2. Consigno que a parte autora poderá ainda efetuar as buscas particulares, e, caso encontre o endereço da parte requerida, informe ao Juízo para que este aja com a maior celeridade possível.
3. Quanto ao pedido de restrição (RENAJUD), ressalto que já fora deferido por este juízo, bem como já fora realizado o bloqueio, conforme se depreende do comprovante de fls. 48.
4. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender necessário, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.
5. Às providências.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 264455 Nr: 3831-87.2011.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DA SILVA CAMPOS FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO, NESTOR MAYER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Defiro o pedido de busca do endereço da parte Requerida, limitando-se aos órgãos e empresas disponibilizadas ao Poder Judiciário e aos dados fornecidos pela parte, conforme extratos que ora se juntam.

2. Consigno que a parte autora poderá ainda efetuar as buscas particulares, e, caso encontre o endereço da parte requerida, informe ao Juízo para que este aja com a maior celeridade possível.

3. INDEFIRO o pedido de restrição (RENAJUD), uma vez que o bem já se encontra apreendido, conforme Auto de Busca, Apreensão e Depósito de fls. 40, evidenciando, com isso, desnecessidade da medida.

4. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender necessário, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

5. Às providências.

.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 211619 Nr: 7103-94.2008.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM DONIZETE DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Defiro o pedido de busca do endereço da parte Requerida, limitando-se aos órgãos e empresas disponibilizadas ao Poder Judiciário e aos dados fornecidos pela parte, conforme extratos que ora se juntam.

2. Consigno que a parte autora poderá ainda efetuar as buscas particulares, e, caso encontre o endereço da parte requerida, informe ao Juízo para que este aja com a maior celeridade possível.

3. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender necessário, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

4. Às providências.

.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 328231 Nr: 24555-44.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMIR VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Carlos Skrzyszowski Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Proceder o Autor o depósito da diligência do Oficial de justiça, na conta nº 11850-8 - Ag. 2764-2, no Valor de R$ 54,93, no prazo de 05 (cinco) dias.,nada mais.,

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 307614 Nr: 3543-71.2013.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIÃO COMÉRCIO DE UTILIDADE DOMÉSTICAS E DECORAÇÕES LTDA, JOELBERSON BARBOSA DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que impulsiono os presentes autos para proceder a INTIMAÇÃO, do Autor para efetuar o Depósito de diligência do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de Executório, na conta nº 11850-8 - Ag. 2764-2, Banco do Brasil S/A, no Valor de R$ 74,11, (uma diligência), no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais.

Terceira Entrância

Comarca de Alta Floresta

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza

Cod. Proc.: 127847 Nr: 4002-87.2015.811.0007

AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luzia Alves de Andrade

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Luzia Alves de Andrade, devidamente qualificada nos autos, requer autorização judicial para realizar laqueadura tubária.

Alega ter 28 (vinte e oito) anos de idade, dispor de capacidade civil plena, possuir 03 (três) filhos vivos e estar gestante.

Informa, ainda, a imprescindibilidade de autorização judicial para realizar a laqueadura tubária.

Com a petição inicial (fls. 04/05) foram juntados documentos (fls. 06/18).

Instado a manifestar, a representante do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido inicial (fls. 21/22).

ESTE É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Dispõe o art. 10, inciso I da Lei n.º 9.263/96, que é permitida a esterilização voluntária de homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou que tenham pelo menos dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico.

Por sua vez, dispõe o art. 10, § 2º da Lei n.º 9.263/96, que é vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores.

Na hipótese em exame, após a conjunção dos dispositivos acima citados, constato ser legalmente possível a esterilização cirúrgica da requerente, posto que a mesma dispõe de capacidade civil plena e possui 03 (três) filhos vivos. Constato, ainda, que a esterilização cirúrgica da requerente poderá ser efetuada durante o parto, posto que comprovada a necessidade por cesarianas sucessivas anteriores (fl. 14).

Ante ao exposto, uma vez obedecidos os preceitos insculpidos no art. 10, §§ 1º e 5º, da Lei n.º 9.263/96, ACOLHO o pedido inicial e, por conseguinte, autorizo a requerente a realizar laqueadura tubária no período do parto, se houver tempo hábil, ou fora do período do parto, em data a ser definida pela equipe médica.

Expeça-se ALVARÁ imediatamente.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza

Cod. Proc.: 122903 Nr: 1165-59.2015.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cleonice Maria de Souza & Cia Ltda, Cleonice Maria de Souza, Rasana Paula Fogaca

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, e item 6.16.5.10 da CNGC, impulsiono os presentes autos afim de que seja expedido o necessário à intimação pessoal da parte autora, e seu advogado via DJE, para que promova o andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, suprindo a falta nele existente, sob pena de extinção do processo (art. 267, inciso III, §§ 1.º e 2.º, do CPC).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza

Cod. Proc.: 67099 Nr: 6448-73.2009.811.0007

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jair Alves de Morais

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flavio José Pereira Neto, Marcia Maria da Silva, Ricardo Neves Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, e item 6.16.5.10 da CNGC, impulsiono os presentes autos afim de que seja expedido o necessário à intimação pessoal da parte autora, e seu advogado via DJE, para que promova o andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, suprindo a falta nele existente, sob pena de extinção do processo (art. 267, inciso III, §§ 1.º e 2.º, do CPC).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza

Cod. Proc.: 12470 Nr: 1109-17.2001.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joel Kozo Okubo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mônica Sousa Pinto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Nasser Sicuto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Reis de Oliveira, Elisabete Aparecida da Silveira Araújo da Silva

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do(a) advogado(a) da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar nos autos, devendo para tanto, apresentar o cálculo, incluído o valor da multa, bem para indicar bens passíveis de penhora. .

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza

Cod. Proc.: 45376 Nr: 5203-32.2006.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDR

PARTE(S) REQUERIDA(S): Agrícola Cachimbo Ind. Exp. Imp. Com Cer. Prod. Agrop. Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daruich Hammoud, Fabrício Cardoso da Silveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Eduardo Furim

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do(a) advogado(a) da parte requerido, para devolver no prazo de 24(vinte e quatro) horas, o processo acima descrito retirado em Cartório com carga na data de 08/07/2015, nos termos do Prov. 056/07, item 18.1.2, sob as penas do art. 196 do CPC (CNGC – Capítulo 2, Seção 10, item 2.10.1).

2ª Vara

Expediente

Edital de Citação

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 18233 Nr: 3193-54.2002.811.0007

AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S. A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdelírio de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Feliciano de Deus Nery

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital de Citação ME097

Prazo do Edital:20

Nome do(a) Citando(a):Valdelírio de Souza, CPF 630.081.651-68, RG 1108883-4 (SSP/MT), Filiação: Paulino de Souza e Alice Samuel de Souza, data de nascimento 9/8/1970, natural de Planalto-RS, casado, Endereço: incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; E contestar a ação, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de ação de busca e apreensão formulada pelo Banco Bradesco S.A. contra Valdelírio de Souza, com base no Decreto-Lei 911/69, visto que referido banco é credor do Requerido da importância de R$ 1.924,07, representada pelo Contrato de Financiamento para Aquisição de Bens - Taxa Prefixada, garantido por alienação fiduciária, celebrado em 10/04/2001, para pagamento em 24 parcelas mensais e consecutivas, sendo que o Requerido ficou em mora a partir da prestação que se venceu em 10/03/2002. O bem oferecido em alienação fiduciária é 01 (uma) moto Yamaha/Cripton T105E, gasolina, ano/mod 2000/2000, cor prata, placa JZU 6480 - chassi 9C6KE0020Y0026683. Requer a busca e apreensão do bem e a procedência da ação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 18233 Nr: 3193-54.2002.811.0007

AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S. A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdelírio de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Feliciano de Deus Nery

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos a fim de que seja intimado o(a) patrono(a) da parte autorapara, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a retirada do edital de citação expedidonos autos para publicação nos termos do termos do artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 119554 Nr: 7170-34.2014.811.0007

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: LRdO, LASS, ECdCL

PARTE(S) REQUERIDA(S): TPLdA, GdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Camila Maria Domingues Marquezini

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos a fim de intimar o(a) patrono(a) da parte autora para que providencie o comparecimento dos autores, nesta secretaria, a fim de assinar o termo de guarda provisória expedido nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 42412 Nr: 2638-95.2006.811.0007

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Liquigás Distribuidora s/a, Maria Lucia Ferreira Teixeira, Alcides Luiz Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jota Comércio de Gás Ltda, João Carlos da Silva Claudino, Janete Perin Claudino, José Claudino Sobrinho, Sofia da

Silva Claudino, João Carlos da Silva Claudino, Janete Perin Claudino, Jota Comércio de Gás Ltda, José Claudino Sobrinho, Sofia da Silva Claudino

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alcides Luiz Ferreira, Maria Lúcia Ferreira Teixeira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ronan Pagnani Trujillo

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos a fim de que seja intimado o(a) patrono(a) da parte executada para pagar o valor devido em 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 475-J do CPC, nos termos da decisão de fls. 130, adiante transcrita:

"Vistos.

1. Defiro o postulado retro.

2. Intime-se o vencido a pagar o valor devido em 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 475-J do CPC.

3. Cumpra-se, expedindo-se o necessário."

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 106393 Nr: 1689-27.2013.811.0007

AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Bruna Dal Puppo da Costa, Marilei Clessi Dal Puppo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MT Saúde

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGINA MACEDO GONÇALVES

Ex positis e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais com pedido de antecipação de tutela proposta por Bruna Dal Puppo da Costa em face do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor do Estado de Mato Grosso – Mato Grosso Saúde – MT Saúde, CONDENANDO o réu na obrigação de fazer consistente em realizar todos os procedimentos necessários e recomendados para o tratamento obstétrico da autora, confirmando a antecipação de tutela deferida às fls. 59/61. Ainda, CONDENO o réu a pagar à autora, a título de danos morais, o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente a partir desta data, até a data do efetivo pagamento (Súmula 362 do STJ) pelos índices legais (INPC) e os juros deverão incidir a partir da citação (art. 405, CC e 219, CPC). Em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.CONDENO, ainda, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na forma do § 4º do art. 20 do CPC.CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defensoria Pública.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Alta Floresta, 22 de julho de 2015.Anna Paula Gomes de FreitasJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 127652 Nr: 3903-20.2015.811.0007

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CJG, HdOG, MFdO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lourdes Volpe Navarro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelas razões supra expostas:1) INDEFIRO o prosseguimento da execução com relação ao débito alimentar referente aos meses de dezembro/2014 a março/2015 que deverá ser executada através do rito próprio, em processo separado, a fim de se evitar tumulto processual.2) CITE-SE na forma requerida, para efetuar o pagamento da pensão alimentícia em atraso (meses de abril/2015 maio/2015 e junho/2015), no prazo legal de 03 (três) dias, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil (artigo 733, § 1º do CPC).3) DEFIRO os benefícios do artigo 172, § 1º e § 2º, do Código de Processo Civil.4) DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita, que poderá ser revogado a qualquer tempo, acaso verificadas as hipóteses legais.5) CIÊNCIA ao Ministério Público.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Alta Floresta, 22 de julho de 2015.Anna Paula Gomes de FreitasJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 127605 Nr: 3872-97.2015.811.0007

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMdSdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº: 3872-97.2015.811.0007.

Código Apolo nº: 127605.

Vistos etc.

1) INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de dez (10) dias, EMENDE a inicial, fazendo incluir no polo ativo o menor Wisley de Sá da Silva, porquanto se pleiteia, também, alimentos em prol do mesmo e a mãe não é parte legítima para pleitear alimentos em favor do filho, por não ser caso de legitimação extraordinária. Na mesma oportunidade, REGULARIZE-SE a representação processual do menor.

2) RETIFIQUE-SE na capa dos autos e no Sistema Apolo o patrono da parte autora para constar corretamente como sendo o Dr. Francis Dias Paiva, pois, consta equivocadamente como sendo a Defensoria Pública.

3) Após decorrido o prazo para emenda à inicial, com ou sem atendimento, CERTIFIQUE-SE e façam CONCLUSOS para deliberação.

CUMPRA-SE.

Alta Floresta, 22 de julho de 2015.

Anna Paula Gomes de Freitas

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 66487 Nr: 5979-27.2009.811.0007

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mirian Ana Dal Acqua Nery

PARTE(S) REQUERIDA(S): Etelvino Dal´Acqua - Espólio

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aarão Lincoln Sicuto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, e Provimento nº 86/2014-CGJ, impulsiono os presentes autos para intimar patrono(a) da parte autora nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, para manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 58177 Nr: 2688-53.2008.811.0007

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Codopel Comercial Dobri de Petróleo Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Petrobrás Distribuidora S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Reis de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Janaina Acácia Rodrigues de Morais, Nelson da Costa Araújo Filho, Osmar da Silva Monteiro Junior

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, e item 4.8.18.1 da CNGC, impulsiono os autos a fim de intimar o(a) patrono(a) da parte requerida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 63970 Nr: 3875-62.2009.811.0007

AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Finasa S. A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Elias Ferreira da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, e item 6.16.5.10 da CNGC, impulsiono os presentes autos afim de intimar o ADVOGADO DA PARTE AUTORA e expedido o necessário à intimação pessoal da parte autora, para que promova o andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, suprindo a falta nele existente, sob pena de extinção do processo (art. 267, inciso III, §§ 1.º e 2.º, do CPC).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 58552 Nr: 3172-68.2008.811.0007
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Evaldo Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon, Ellen Laura Leite Mungo, Guilherme de Arruda Cruz, Renata Karla Batista e Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, e item 6.16.5.10 da CNGC, impulsiono os presentes autos afim de intimar o ADVOGADO DA PARTE AUTORA e expedido o necessário à intimação pessoal da parte autora, para que promova o andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, suprindo a falta nele existente, sob pena de extinção do processo (art. 267, inciso III, §§ 1.º e 2.º, do CPC).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 59120 Nr: 3755-53.2008.811.0007
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rone Rodrigues de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcia Maria da Silva, Ricardo Neves Costa, Silvia Jociane Leite Branco
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, e item 6.16.5.10 da CNGC, impulsiono os presentes autos afim de intimar o ADVOGADO DA PARTE AUTORA e expedido o necessário à intimação pessoal da parte autora, para que promova o andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, suprindo a falta nele existente, sob pena de extinção do processo (art. 267, inciso III, §§ 1.º e 2.º, do CPC).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 97084 Nr: 5598-48.2011.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vilma Siqueira Leal Cardoso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Orlando Martens
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos a fim de que seja intimado o(a) patrono(a) da parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, informando se o autor realizou a perícia e ainda, em caso positivo, requerer o que necessário haja vista que o perito não encaminhou o laudo a este Juízo.

3ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 110416 Nr: 5989-32.2013.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Volney dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco Financiamentos S. A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Valnir Texeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro César Alexandre dos Santos
Vistos.
1 – Liberado o valor ao credor, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.
2 – Sobre a liberação dos valores, intime-se pessoalmente a parte autora.
3- Arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.
4 - P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 111391 Nr: 7035-56.2013.811.0007
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francisca da Silva Bessa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Magazine Luiza S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valnir Telles de Oliveira Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1 – Liberado o valor ao credor, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.
2 – Sobre a liberação dos valores, intime-se pessoalmente a parte autora.
3- Arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.
4 - P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 97329 Nr: 5857-43.2011.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GFGV
PARTE(S) REQUERIDA(S): CGdC, AAVG, MAGdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Atilio Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do Procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante esta Secretaria, a fim de retirar Certidão de Nascimento de seu constituinte.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 120041 Nr: 7520-22.2014.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Oi S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Alta Floresta-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1 - Nesta data prestei as informações solicitadas.
2 - Especfiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade, no prazo de 10 dias.
3 - Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 110218 Nr: 5780-63.2013.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vander Luiz Moreira, Supremagro Produtos Agropecuário Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alex Machado Sierra, Adriano Volpe Ribeiro, Vander Luiz Moreira, Supremagro Produtos Agropecuário Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilmar David Lucas
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Reis de Oliveira, Thiago Stuchi Reis de Oliveira
Vistos.
1 - Sobre a impugnação aos honorários periciais apresentada por cada um dos requeridos, ouça-se a empresa de perícia nomeada, no prazo de 15 dias, remetendo-se cópia das impugnações.

2 - Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 113349 Nr: 1887-30.2014.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gilmar Miguel dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Carvalho Martins e Silva, José Renato Salicio Fabiano
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, afim de intimar os Procuradores da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se nestes autos acerca do laudo pericial de fls. 49.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 70036 Nr: 3009-20.2010.811.0007
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Rodrigues Leite
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kamila de Souza Coutinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1 – Trata-se de busca e apreensão decorrente de contrato com garantia de alienação fiduciária que tramita há longos anos, sem que o bem objeto da garantia tenha sido encontrado, ou mesmo o devedor tenha sido citado dos termos da ação de busca e apreensão.
A atual redação do Decreto-Lei nº 911/69 dispõe:
"Art. 4o Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.
Art. 5o Se o credor preferir recorrer à ação executiva, direta ou a convertida na forma do art. 4o, ou, se for o caso ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução.
Parágrafo único. Não se aplica à alienação fiduciária o disposto nos incisos VI e VIII do Art. 649 do Código de Processo Civil".
Assim, diga o credor se pretende a conversão da presente ação para execução, no prazo de 20 dias, apresentando planilha do débito em aberto.
2 – Em caso negativo, deve o credor corrigir o valor da causa da busca a preensão, constando todo o valor da dívida em aberto, recolhendo a diferença das custas processuais, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção.
É que o valor da pretensão na ação de busca a apreensão é todo valor do contrato, incluindo os encargos contratuais e legais, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, sendo que o credor atribuiu a inicial somente o valor das prestações em aberto, o que não corresponde ao efetivo valor da causa.
3 – Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 34090 Nr: 3154-86.2004.811.0007
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alberto Lopes Baptista, Aurea Lopes, Oliveira Ferreira Barbosa, Maria Umbelina Rodrigues Barbosa, Mônica Sousa Pinto, Sergio Carlos Passos, Maria Luceni de Andrade Martins, Arthur Bernardes Martins Filho, Abdell Oliveira Martins, Margareth Sperling Martins, Marcio Schmaedecke, Renes Dantas da Silva Rep. R.L.S., Adriana Dantas da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Projenco - Projetos Engenharia e Construções LTDA, Geraldo Torres Filho, MARLI FÁTIMA DEL MORO TORRES, João Sebastião Andretto Netto, Maria Elizabeth Chaves de Almeida Andretto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Reis de Oliveira, Elisabete Aparecida da Silveira Araújo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aarão Lincoln Sicuto, EDSON DE CARVALHO, Nelma Betânia Nascimento Sicuto, Nícolas Massaharu Ishitani
Vistos.
1 - Sobre a incidência ou não de juros e correção nos honorários, manifestem-se os requeridos, vez que base necessária para realização do cálculo, tudo no prazo de 20 dias.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 56173 Nr: 814-33.2008.811.0007
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lídia Ferreira da Rocha
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Elida Pereira Jeronimo, Mariana Cristina Corrêa de Andrade
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1- Trata-se de ação de busca e apreensão interposta por BANCO FINASA S/A, em desfavor de LÍDIA FERREIRA DA ROCHA, ambos qualificados nos autos.
A parte autora requereu a desistência da ação, fl. 85.
Homologo o pedido de desistência formulado pela parte requerente, e por conseqüência, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.
Sem custas, nem honorários advocatícios.
Havendo documentos, autorizo o desentranhamento mediante recibo e cópia nos autos.
Observadas as formalidades legais, arquive-se.
P.R.I.C

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 55349 Nr: 7385-54.2007.811.0007
AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Itaú S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosilto Corrêa de Morais
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA, CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO, Mário Cardi Filho, SILCA MENDES MIRO BABO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1- Sobre a contestação de fls. 98/100, vista a parte autora para impugnação, devendo a mesma se manifestar se houve o depósito do bem, tudo no prazo de 10 dias.
Às providências. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 66963 Nr: 67-15.2010.811.0007
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Altair Vaz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kamila de Souza Coutinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1- Indefiro o pedido de fls. 59 e 73. Porém, a patrona do requerente poderá retirar a Carta Precatória na secretaria da vara para distribuição no juízo deprecado, informando neste juízo em 15 dias, sob pena de extinção.
Às providências. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 61607 Nr: 1688-81.2009.811.0007
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aparecido Bernardelli
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kamila de Souza Coutinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Tendo em vista a nova redação dada pela Lei nº 13.043/2014 ao art. 4º, do Decreto Lei 911/69, INTIME-SE pessoalmente a parte autora para manifestar sobre interesse na conversão da presente ação em execução, no prazo de 10 (dez) dias, ou, no mesmo prazo, promova os atos e diligências que lhe compete, indicando o endereço para o cumprimento do mandato, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, II, do CPC.
Às providências. CUMPRA-SE dando prioridade da presente ação em concomitância com as demandas novas, tendo em vista o demasiado lapso temporal decorrido desde sua distribuição, visando ainda, atender a Meta 2 de 2015, do Plano Estratégico do Poder Judiciário Brasileiro.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 121919 Nr: 581-89.2015.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Derly Maria Caselato Buldi
PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Mato Grossenses S/A - Rede Cemat
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Juliano Peres Peres
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murilo Espinola de Oliveira Lima
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, a fim de intimação do Procurador da parte Requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nestes autos acerca do despacho a seguir transcrito, bem como regularizar a representação processual, juntando, para tanto, os atos constitutivos.
Despacho de fls. 586: Vistos.
1 - Tendo em vista o documento carreado à fl. 85, IMTIME-SE o réu para manifestar-se no prazo de 10 dias.
2 - Após, conclusos para sentença.
Às providências. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 32374 Nr: 1914-62.2004.811.0007
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Pablo da Silva Alves, Antonio Marcos Alves, Sirlei Amaro da Silva Alves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vanderlei Arpini
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elisabete Aparecida da Silveira Araújo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandro Friedrich Saucedo, CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO, Hamilton Ferreira da Silva Júnior, NILTON NUNES GABRIEL
Vistos.
1 - Nos termos do artigo 655, § 2º, do CPC, a fim de se evitar nulidade, havendo penhora de imóvel, fls. 633/635, determino a intimação da cônjuge do executado, Sra. Aline Francinelly Rezende da Silva Arpini, devendo a credora informar seu endereço, no prazo de 15 dias para intimação da penhora por carta.
2 - Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 71276 Nr: 4247-74.2010.811.0007
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Incamar Comércio de Cadeiras Maravilha Ltda, Antonio Plinio Sandmann, Lorena Hilda Sandmann
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Feliciano de Deus Nery
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intime-se o Banco Bradesco a declinar o correto CPF da empresa Incamar Comércio, vez que o CNPJ aparece como inexistente, no prazo de 20 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 67482 Nr: 454-30.2010.811.0007
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDIRA CARDOSO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kamila de Souza Coutinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos encaminhando-os ao(à) Procurador(a) da parte autora, em conformidade ao item 2.8.1.6 da CNGC/TJ/MT, a fim de intimá-lo(a) a efetuar o recolhimento da diligência necessária para os atos processuais, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), a serem cumpridos no endereço indicado às fls. 52, através de DEPÓSITO IDENTIFICADO na conta corrente nº 28.170-0, Agência 1177-0 - Diretoria do Fórum, CNPJ 00.116.243.0001-90 - Diligências, Banco do Brasil, devendo o COMPROVANTE DE DEPÓSITO ser juntado aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

5ª Vara

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão
Cod. Proc.: 123682 Nr: 1658-36.2015.811.0007
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Júlio César de Souza, Alexsandro Ferreira Gomes Rocha
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Laércio Salles
Termo de Assentada
Autos nº 4058-62.2011.811.0007 (95689)
Autos 123682
Em 10.07.2015, às 18h06min, no plenário do Júri, presente o MM Juiz de Direito Douglas Bernardes Romão, Promotora de Justiça Liane Amélia Chaves e do Defensor Público Paulo Roberto da Silva Marquezini. Realizado o pregão, presente o réu, que apresentou justificativa. O Ministério Público e a Defesa manifestaram em áudio. Após, o MM Juiz proferiu decisão: "1. Nos autos de código 95689, regrido definitivamente o réu para o regime fechado, com fundamentação em áudio. 2. Nos autos de código 95689, realize-se cálculo fixando data base a data da prisão (27/02/2015) dos autos de código 123682. 3. Não acolho as Defesas de fls. 95-99 dos autos de código 123682, por depender o Alegado de aprofundamento probatório. 4. Designa audiência para dia 27/07/2015 às 13h00min, nos autos de código 123682. 5. Coloque-se nos autos de código 123682." Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo que vai assinado por todos os presentes em audiência. (18h06min)

_____
Douglas Bernardes Romão
Juiz de Direito

_____
Liane Amélia Chaves
Promotora de Justiça

_____
Paulo Roberto da Silva Marquezini
Defensor Público

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 120301 Nr: 7729-88.2014.811.0007
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Junior Cesar Maia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Abdiel Virgino Mathias de Souza, Jairo Cezar da Silva
Decisão
Autos nº 120301
1. Ante ao petitório de fls. 90, remetam-se os autos à comarca de Nova Monte Verde/MT, para fins da regular fiscalização do cumprimento da pena no regime semiaberto, cujas condições restaram fixadas às fls. 88/89.
2. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.
Alta Floresta, 21.07.2015
Anna Paula Gomes de Freitas
Juíza de Direito, em Substituição Legal

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 95836 Nr: 4221-42.2011.811.0007
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): FEM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ronaldo Pereira de Andrade
Intimação do advogado Ronaldo Pereira de Andrade para no prazo legal, apresentar alegações finais, conforme r. despacho: 1.Ante o decurso do prazo sem manifestação da defesa sobre a testemunha Maria Nilce de Souza Silva (fl. 196), vistas às partes para alegações finais.
2.Cumpra-se.

6ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 65961 Nr: 5609-48.2009.811.0007
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sidnei Caetano da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kamila de Souza Coutinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, revogo a liminar deferida à fl. 29 e, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Condeno o autor a pagar eventuais custas e despesas processuais pendentes, com base no § 2° do artigo 267 do CPC.Deixo de condenar o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, visto que a parte requerida não constituiu procurador nos autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Após o trânsito em julgado, oficie-se o DETRAN/CIRETRAN solicitando a exclusão da restrição judicial oriunda do presente feito que recaiu sobre a motocicleta.Em seguida, recolhidas eventuais custas processuais pendentes, arquivem-se os autos com a devida baixa no Cartório Distribuidor. Em caso de inadimplementos das custas, proceda-se de acordo com a CNGC/MT. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 92565 Nr: 879-23.2011.811.0007
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Astrogilda Correia da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vitor Pinheiro Segantine
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Destarte, tenho que o cálculo do valor exequendo apresentado pela credora/excepta não merece reparo. Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada pelo INSS e, por conseguinte, HOMOLO o cálculo de fl. 107 para que surtam os efeitos legais. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 109. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 46770 Nr: 6185-46.2006.811.0007
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Geni Alves de Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edilaine Matchil Machado da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Destarte, tenho que o cálculo do valor exequendo apresentado pela credora/excepta não merece reparo. Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada pelo INSS e, por conseguinte, HOMOLO o cálculo de fl. 171 para que surtam os efeitos legais. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 174. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 94571 Nr: 2838-29.2011.811.0007
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamento S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Benedito Dias
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kamila de Souza Coutinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, revogo a liminar deferida às fls. 40/42 e, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Condeno o autor a pagar eventuais custas e despesas processuais pendentes, com base no § 2° do artigo 267 do CPC.Deixo de condenar o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, visto que a parte requerida não constituiu procurador nos autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Após o trânsito em julgado, recolhidas eventuais custas processuais pendentes, arquivem-se os autos com a devida baixa no Cartório Distribuidor. Em caso de inadimplementos das custas, proceda-se de acordo com a CNGC/MT. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 34378 Nr: 105-03.2005.811.0007
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Aparecido Pauleto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edilaine Matchil Machado da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade manejada pelo INSS às fls. 208/211, para reconhecer o excesso de execução e, por conseguinte, fixar o período devido das prestações atrasadas de 04/05/2005 até 22/04/2007.Intime-se a parte credora para, em cinco dias, apresentar novo cálculo do valor executado, observando fielmente o disposto na decisão de fls. 199/201 e na presente decisão.Após, intime-se o INSS para manifestar sobre o cálculo, em cinco dias.Em caso de anuência da autarquia devedora quanto ao demonstrativo do débito a ser apresentado, cumpra-se a decisão de fl. 189.Intimem-se.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 63879 Nr: 3152-43.2009.811.0007
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Gonçalves de Oliveira, José Angelo Franco, Terezinha Franco dos Santos, Maria da Conceição Franco Botti, Maria do Carmo Franco de Moura, Ana Maria Franco da Silva, Altair de Oliveira Franco, Irma de Jesus Franco
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques, James

Rogério Baptista, Juliano Marques Ribeiro, Marcos da Silva Borges, Vitor Pinheiro Segantine

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de Exceção de Pré-Executividade manejada pelo INSS às fls. 157/160, alegando excesso de execução.

Oportuno ressaltar que o instituto da preclusão, explicando tratar-se da perda da faculdade de realizar determinado ato no processo, envolve as partes e o Juiz. Nesta última hipótese o ordenamento jurídico impede que o Magistrado decida de novo qualquer questão que já tenha sido objeto de decisão anterior. A doutrina denomina este fenômeno de preclusão pro judicato, prevista no ordenamento jurídico no art. 473 do CPC.

Assim se manifesta Nelson Nery Junior in Código de Processo Civil Comentado, RT, 6ª ed., p. 778:

"Preclusão pro judicato. A preclusão envolve as partes, mas pode ocorrer, também, relativamente ao juiz, no sentido de que ao magistrado é imposto impedimento com a finalidade de que não possa mais julgar questão decidida. A doutrina faz referência a esse fenômeno denominando-o de preclusão pro judicato".

No presente caso, o executado intentou pedido às fls. 157/160 de alteração do valor objeto de execução, suscitando as mesmas matérias já arguidas na exceção de pré-executividade ofertada anteriormente às fls. 139/140, sendo certo que não é possível este Juízo apreciar aludido pleito, diante da ocorrência da preclusão pro judicato, diante do teor da decisão proferida às fls. 148/150, a qual acolheu parcialmente a primeira exceção de pré-executividade apresentada pelo INSS.

Por tais razões, deixo de apreciar o pedido formulado pelo executado às fls. 157/160, ante a preclusão pro judicato.

Intimem-se.

Operada a preclusão da presente decisão, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 151/152, observando os dados bancários do procurador dos credores indicados à fl. 165, e intimem-se pessoalmente os credores sobre a liberação de quantia em favor do advogado constituídos nos autos.

Ultimadas as providências acima determinadas, intimem-se os credores, por intermédio do procurador, para manifestarem nos autos, em cinco dias.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza

Cod. Proc.: 9656 Nr: 2748-07.2000.811.0007

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Hamilton Kubitski, Antonio Sinkos Filho, MARIA DE FÁTIMA CORREIA BAPTISTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Alta Floresta-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Juliano Peres Peres, Salvador Peres Peres

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Naiara Rossa Morello, Procurador(a) do Município de Alta Floresta-MT

Vistos.

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 325, vislumbro a anuência tácita do executado quanto aos cálculos apresentados pelos exequentes às fls. 316/323, motivo pelo qual HOMOLOGO referidos cálculos para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Assim, expeçam-se precatórios e requisições de pequeno valor ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme requerido às fls. 313/315, consignando-se expressamente que trata-se de verba alimentar.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza

Cod. Proc.: 112451 Nr: 1015-15.2014.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EPdS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Carvalho Martins e Silva, José Renato Salicio Fabiano

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Tendo em vista o deslocamento desta magistrada à cidade de Cuiabá/MT para participação de curso nos dias 4 e 5 de agosto de 2015, REDESIGNO a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13 DE AGOSTO DE 2015, ÀS 13:30 HORAS.

Determino que a Senhora Gestora Judiciária entre em contato com o advogado da parte autora, via telefone, comunicando-o acerca da redesignação da audiência, objetivando evitar o comparecimento desnecessário da parte e testemunhas na data anteriormente designada.

Após, formalize-se a intimação, via DJE, acerca da nova data para realização da audiência.

Retifique-se o endereço da testemunha Vilani Marques dos Reis no sistema informatizado, conforme certidão de fl. 45, e proceda-se a intimação pessoal da referida testemunha.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza

Cod. Proc.: 116564 Nr: 4773-02.2014.811.0007

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SMdSdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Célia de Julio, Dakari Fernandes Tesmann, Jordana Boldori

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jairo Cezar da Silva

Vistos.

Tendo em vista o deslocamento desta magistrada à cidade de Cuiabá/MT para participação de curso nos dias 4 e 5 de agosto de 2015, REDESIGNO a audiência de Conciliação para o dia 12 DE AGOSTO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS.

Determino que a Senhora Gestora Judiciária entre em contato com os advogados das partes, via telefone, comunicando-os acerca da redesignação da audiência, objetivando evitar o comparecimento desnecessário das partes na data anteriormente designada.

Após, formalize-se a intimação, via DJE, acerca da nova data para realização da audiência.

Retifique-se a autuação do feito a fim de incluir na capa dos autos o nome do advogado do requerido.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza

Cod. Proc.: 95845 Nr: 4230-04.2011.811.0007

AÇÃO: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PVR

PARTE(S) REQUERIDA(S): PdJR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Janice Maria Longhi Giotto, Marcia de Oliveira Souza Alberti, Thuany Priscila Zuanazzi

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

(Realizada na forma da Seção 20 da CNGC)

Código do Processo: 95845

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de 2015, às 13:30 horas, na sala de audiências da 6ª Vara, no Edifício do Fórum desta Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, onde presente se encontrava a Excelentíssima Senhora Dra. Milena Ramos de Lima e Souza Paro, MMª. Juíza de Direito, e realizado o pregão, constatou-se presentes as pessoas abaixo relacionadas munidas de documento de identificação pessoal com foto.

Requerente: Pablo Vieira Rodrigues

Testemunhas: Nadir Pereira de Souza e Sonia Maria Ramos

Declarada aberta a audiência, constatou-se a ausência da testemunha Luiz Carlos da Silva, eis que não foi intimado para comparecer ao ato.

Em seguida, constatou-se a pendência de materialização e juntada de petição protocolada eletronicamente pelo demandado.

DELIBERAÇÕES

Pela MM.ª Juíza foi decidido:

"Vistos.

Considerando a informação constante no sistema Apolo a respeito da

pendência de materialização e juntada de petição protocolada eletronicamente pelo PEA, requerendo a juntada de atestado médico do requerido, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de setembro de 2015, às 14:00 horas, com fulcro no artigo 453, inciso II, do CPC.
Saem os presentes intimados.
Intime-se o Defensor Público para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão de fl. 82.
Intimem-se."
Nada mais havendo a consignar, determinou a MMª. Juíza que se encerrasse o presente termo. Eu, Luiz Delfino Tavares, Assistente de Gabinete II, o digitei.
MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO
Juíza de Direito
Requerente: Testemunhas:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 8860 Nr: 2264-89.2000.811.0007
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edmilson Vieira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Carlos dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Reis de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ademir Joel Cardoso, Alan Vagner Schmidel, Paulo Sergio Daufenbach, Suetônio Paz
Intimação do Procurador da parte autora acerca do ofício nº 927/2015 oriundo da 2ª vara da Comarca de Juara-MT, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a localização do imóvel a ser avaliado, sob pena de devolução da Carta Precatória cód. 63758 em trâmite naquele Juízo por impossibilidade de cumprimento.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 4841 Nr: 100-25.1998.811.0007
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Campar Participação e Agropecuária S/C ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Garibaldo Oliveira Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Geraldo Carlos de Oliveira, Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Não obstante a requisição de cópia da declaração de impsoto de renda do executado tratar-se de medida excepcional, ante o sigilo de dados, no caso em apreço verifico que a ação executiva se arrasta por mais de dezesseis anos, em nítida afronta ao princípio constitucional da duração razoável do processo, razão pela qual DEFIRO o pedido formulado na alínea "a" da petição de fls. 188/189, devendo o presente feito tramitar sob sigilo após a juntada das informações a serem prestadas pela Receita Federal.
Determino, ainda, que o Contador Judicial proceda a devida atualização do valor da avaliação dos bens descritos às fls. 151/152.
Outrossim, considerando que os bens penhorados foram avaliados em valor inferior ao montante executado, verifico que a adjudicação pelo valor atualizado da avaliação dos bens não impõe qualquer prejuízo ao devedor e, por outro lado, o indeferimento do pedido causaria mais transtornos ao credor que busca o recebimento de seu crédito há mais de uma década e meia, embasado em título líquido, certo e exigível.
Ante o exposto, nos termos do artigo 685-A e seguintes do Código de Processo Civil, DEFIRO a adjudicação dos semoventes penhorados e avaliados às fls. 151/152 em favor do exequente.
Operada a preclusão da presente decisão, expeça-se Carta de Adjudicação em favor do credor.
A presente execução deverá prosseguir pelo restante da dívida executada, abatendo-se o valor dos bens adjudicados.
Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 99433 Nr: 896-25.2012.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Anderson Paulo Rossi
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Cruzeiro do Sul S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIOLA DE CARLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues
Vistos.Ante o teor da certidão de fl. 142, OFICIE-SE à POLITEC desta Comarca (Coordenadoria de Perícia Oficial e Identificação Técnica de Alta Floresta/MT), requisitando a indicação de perito grafotécnico naquele órgão para realizar o exame em comento ou, em caso negativo, para indicar um perito "particular" a fim de realizar a perícia.Desse modo, INTIME-SE o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos a via original do documento de fl. 56, sob pena de ser reconhecida sua ineficácia probatória, pois a prova pericial deve ser feita sobre o documento original.Intimem-se.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 126297 Nr: 3198-22.2015.811.0007
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdeci Roberto Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini, LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do Procurador da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas para distribuição da Carta Precatória de Execução. O recolhimento das custas poderá ser feito através da emissão das guias no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso http://www.tjmt.jus.br, na aba serviços "guias" - "carta precatória", bem como para comprovar nos autos afim de remeter a Carta Precatória diretamente à Distribuição da Comarca de Paranaita/MT.

Comarca de Barra do Garças

Diretoria do Forúm

Portaria

PORTARIA nº 121/2015
O Doutor BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
CONCEDER ao servidor JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA, Matrícula nº 1210, Analista Judiciário, Gestor Judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível desta Comarca, 2 (dois) dias de compensatórias a serem usufruídas nos dias 23 e 24.7.2015, e DESIGNAR a servidora ILZEVAINY RODRIGUES DOS SANTOS ZANIN, Matrícula nº 4367, Técnica Judiciária, para exercer a função de Gestora Judiciária Substituta da Secretaria da 3ª Vara Cível, nos referidos dias.
Remeta-se cópia ao Egrégio Tribunal de Justiça.
Publique-se. Registre-se.
Barra do Garças, 22 de julho de 2015.
BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
Juiz de Direito Diretor do Fórum

Intimação

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS E/OU PARTES INTERESSADAS: Na data de 19/6/2015, foi realizado o depósito n.º 1.488.816.172 no valor de R$ 486,98 na Conta do Cartório Distribuidor desta Comarca. Entretanto, nenhum gestor ou parte trouxe ou mencionou a qual processo se refere, assim não tem como o referido cartório emitir as guias de custas e taxas para juntá-los nos autos a que se referem. Dessa forma, ficam intimados a informar a que processo se refere. Barra do Garças, 22/7/2015. Elizângela Nunes de Oliveira Schweig. Gestora Geral. Diretoria do Fórum da Carca de Barra do Garças.

Decisão

DIRETORIA DO FORO DE BARRA DO GARÇAS-MT
AUTOS Nº4715-08.2014.811.0004-ID.183041
INTIMAÇÃO: do advogado Sr. JAIRO GEHM-OAB/MT nº 16.063, da r.decisão de fls.53/54, abaixo transcrita:

Vistos,1. Relatório:
Trata-se de Procedimento de Suscitação de Dúvida apresentado pelo registrador de Imóveis do Cartório do 1º Ofício de Barra do Garças-MT.
Afirma que foi apresentado para registro um contrato particular de compra e venda (fl. 8-9) celebrado no ano de 2003 entre Ana Maria Gomes Lira e Alexandre Henrique Araújo Lozi, ambos qualificados como vendedora e comprador, respectivamente.Assevera que ao promover a qualificação registral foi verificado que, embora o valor do imóvel objeto do contrato, à época, equivalesse a trinta salários mínimos, atualmente equivale à importância muito superior, conforme avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT (fl. 27). Dessa forma, salienta o registrador que a parte interessada deveria ter apresentado para registro uma escritura pública, nos temos do art. 108 do código civil, e não contrato particular de compra e venda. Irresignado com a negativa em registrar seu título, a parte adquirente do imóvel manifestou que o contrato deve ser registrado, pois mesmo que o bem atualmente esteja avaliado em valor superior a trinta salários mínimos, à época em que o contrato foi celebrado, atendia ao requisito legal para registro. Dessa forma, alega que o negócio celebrado entre as partes foi realizado dentro das formalidades exigidas pela lei e seus efeitos devem permanecer durante o tempo.Às fls. 51-52 a representante do Ministério Público manifestou desinteresse pela ação, com fundamento no art. 5º, incisos II e VIII da Recomendação nº. 16/2010 do CNMP.
É a síntese. 2. Fundamentação: Inicialmente ressalta-se que o Registro de Imóveis não é apenas um repositório de títulos, mas sim um braço do Poder Judiciário, exercendo função delegada incumbida da fiscalização de cumprimento dos aspectos legais dos títulos submetidos a registro. Dessa forma, o Oficial Registrador promove a qualificação registral dos títulos apresentados na Serventia, analisando seus aspectos extrínsecos e verificando a observância dos Princípios relativos ao registro imobiliário, para que então o título possa ingressar na serventia ou ser recusado, mediante nota volutiva contendo as exigências do Registrador.
Destaca-se que de acordo com o art. 198 da Lei n.º 6.015/73, caso o apresentante não concorde com os argumentos explanados em nota devolutiva, poderá requerer ao Registrador que suscite dúvida ao Juízo Diretor do Foro da Comarca a qual pertença sua circunscrição imobiliária.
Foi o que aconteceu no caso dos autos, pois mediante provocação da parte interessada o Registrador submeteu dúvida a este Juízo Corregedor, a fim de que seja esclarecido se foi correta sua recusa em registrar o contrato descrito no relatório. Pois bem. Como se sabe, o art. 108 do código civil disciplina que a escritura pública será essencial para a validade dos negócios jurídicos que importem em transferência de direitos reais sobre imóvel cujo valor seja superior a trinta salários mínimos.
Destarte, o art. 221 da Lei n. 6.015/73, prevê que serão admitidas a registro os escritos particulares autorizados em lei, assinados pelas partes e testemunhas, com as firmas reconhecidas.
Dessa forma, considerando que à época em que foi lavrado o contrato, o imóvel totalizava importe igual a trinta salários mínimos, em princípio, não haveria impedimento para que o instrumento fosse registrado. Entretanto, somente agora essa pretensão foi aduzida na serventia de registro.
Ora, como se sabe, a qualificação registral é feita no momento da prenotação do título e, nessa ocasião, devem ser preenchidos os requisitos legais; o que não ocorre no caso em tela, tendo em vista que atualmente o imóvel equivale a mais de trinta salários mínimos.
Ademais, nota-se que o lote nº. 9 da quadra nº. 06, negociado entre as partes no contrato sequer pertencia à vendedora no ano de 2003, pois na certidão da Matrícula nº. 62.980 verifica-se que o R-01, em nome da vendedora, teria sido lavrado somente em 31 de Julho de 2012, mediante o registro de Formal de Partilha proveniente da 2ª Vara Cível desta Comarca.
Considerando os fatos narrados, foi correta a emissão da nota devolutiva, cabendo aos interessados buscarem o instrumento adequado para satisfazerem sua pretensão.
3. Dispositivo:
Diante do exposto, com fulcro no art. 198 da Lei n.º 6.015/73, bem como em observância aos Princípios da Legalidade, Inscrição e Disponibilidade, Julgo Procedente a Suscitação de Dúvida, o que faço para DECLARAR que o contrato de compra e venda prenotado não terá ingresso na serventia de registro.
Condeno Alexandre Henrique Araújo Lozi nas custas previstas no art. 207 da Lei n.º 6.015/73, uma vez que a dúvida foi julgada procedente.
Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garças/MT encaminhando cópia da presente decisão, bem como as vias originais do contrato às fls. 44-46, que posteriormente deverá ser encaminhado pela serventia ao interessado.
Intime-se o procurador constituído à fl. 26, via DJE.
Após, encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para cálculo das custas.
Decorrido o prazo recursal, bem como recolhidas as custas devidas, ARQUIVE-SE com as cautelas de praxe.

DIRETORIA DO FORO
AUTOS Nº 2887-40.2015.811.0004-ID.198623
INTIMAÇÃO DE: RAFAEL CARDOSO DE MOARES, advogado OAB Nº 15.294-MT., da r.decisão fe fls.29/30 transcrita: Vistos, Trata-se de requerimento de registro de óbito tardio de Maria Flora de Jesus, falecida em 24 de Setembro de 2014 no Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, localizado em Barra do Garças/MT. Afirma a autora, Maria Cristina Flora Pires, que se encontrava em avançado estado de choque na ocasião do falecimento da de cujus, que era sua genitora, não se atentando para providenciar o registro de óbito, mas tão somente o Sepultamento, que foi efetuado no Cemitério Municipal da cidade de Piranhas/GO. Argumenta que o benefício previdenciário da de cujos continuou a ser depositado em conta bancária, motivo pelo qual será necessário restituir a importância aos cofres públicos. O Representante do Ministério Público pugnou à fl. 28 pelo deferimento do pedido de registro do óbito, por fundar-se a requerente em motivos legítimos e por inexistirem nulidades a serem argüidas.
É o relatório. DECIDO. De acordo com o Princípio da Territorialidade o assento de óbito deve ser lavrado no local da morte. (art. 77 da lei 6.015/73). Quanto ao prazo, esse registro deve ser efetuado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo relevante, observando-se o prazo máximo de três meses para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório.Caso o prazo não seja respeitado, prevê o item 8.6.5.2 da CNGC – ExtraJudicial, que o Sr. Registrador deve requerer autorização do Juiz Corregedor para a lavratura do registro. Veja:
"8.6.5.2 – Ultrapassados os 03 (três) meses para o registro do óbito, o oficial deverá requerer autorização do Juiz Corregedor Permanente."
No caso em tela, não há manifestação do Registrador, porém, insurge a parte autora alegando que o óbito de sua genitora ocorreu nesta Cidade em 24 de Setembro de 2014, não havendo comunicação ao Cartório no prazo legal; sendo portanto, necessária a manifestação deste Juízo Corregedor. Destarte, embora o sepultamento tenha sido realizado ao arrepio do art. 77 da Lei nº 6.015/73 , verifica-se à fl. 15 que as declarações prestadas na inicial conferem com o que consta da Declaração de Óbito 19978097-8, emitida por estabelecimento hospitalar onde ocorreu o óbito.Veja o que dispõe a CNGCE acerca da declaração de óbito: "8.6.2 – A lavratura do assento de óbito dependerá, além de outras formalidades, da apresentação obrigatória do documento denominado de "Declaração de Óbito" (DO), conforme formulário oficial padrão instituído pelo Ministério da Saúde, fornecido pelas instituições de saúde pública, privada e filantrópica no Estado de Mato Grosso."
Com efeito, não há razões para indeferir o pedido da autora, uma vez que os autos foram bem instruídos com a via original da Declaração de Óbito, bem como cópias de documentos pessoais e comprovante de endereço. Por outro lado, a autora alega que será necessário restituir aos cofres públicos as importâncias depositadas em conta corrente, referentes ao benefício previdenciário da de cujos, pois estariam sendo depositadas mesmo após seu falecimento. Nesse sentido, ainda que não hajam informações acerca de eventuais saques na conta bancária, entendo que Ministério Público deve ser participado para que, querendo, adote as medidas investigatórias que julgar pertinentes. Diante do exposto, com fulcro no item 8.6.5.2 da CNGCE, DEFIRO a lavratura do assento de óbito de Maria Flora de Jesus, devendo constar que faleceu em 24 de Setembro de 2014 no Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck em Barra do Garças/MT. Intime-se o douto Procurador da Parte Autora. Intime-se o Registrador Civil das Pessoas Naturais de Barra do Garças/MT acerca da presente decisão, encaminhando cópias de fls. 02-08, 10, 14 e 28, além da via original da Declaração de Óbito (fl. 15), que deverá ser substituída por cópia. Oficie-se o Ministério Público Federal encaminhando cópia da presente decisão, bem como das fls. 02-10 e 14-15.
Ciência ao Ministério Público Estadual.
Cumpra-se, expedindo o necessário. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVE-SE.

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 205044 Nr: 6612-37.2015.811.0004
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Madalena Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edson Fernandes de Moura
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Mayruna Siqueira Belém
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. Tendo em vista a Requerente não ter cumprido com os requisitos necessários ao presente procedimento, INTIME-A para, querendo, emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos memorial descritivo e croqui do imóvel, conforme art. 942 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único do CPC).
2. Expeça-se o necessário.
3. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 205042 Nr: 6611-52.2015.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JJF
PARTE(S) REQUERIDA(S): JMF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wmarley Lopes Franco
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. Este processo tramitará em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, II, do CPC.
2. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 22 DE SETEMBRO DE 2015, às 15h30min (Horário de Mato Grosso), oportunidade em que será buscada a composição entre as partes.
3. CITE-SE a Requerida no endereço declinado na inicial, para que conteste a presente ação, no prazo legal, com as ressalvas do art. 285 e art. 319, CPC, consignando que o início do prazo fluirá a partir da audiência, caso não haja acordo.
4. CONCEDO ao oficial de justiça a prerrogativa insculpida no art. 172, §2º, CPC.
5. DEFIRO a gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei 1.060/50.
6. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 204993 Nr: 6586-39.2015.811.0004
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LGLN, ELP
PARTE(S) REQUERIDA(S): WdSN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Clóvis Barros Marques, Henrique Fagundes Marques
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
11.Diante do exposto, FACULTO a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, a fim de que a parte Autora instrua o feito com cópia de seus três últimos holerites e/ou declaração de imposto de renda para comprovação da necessidade do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita.12.Ou, proceda ao recolhimento das custas judiciais, no mesmo prazo acima aludido, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme determina a CNGC - Foro Judicial, Cap. 2, Seção 14, itens 2.14.1 e seguintes e art. 257, do CPC.13.Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 155966 Nr: 8113-65.2011.811.0004
AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eliene Clarice Ostrowski
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fátima Aparecida da Silva Rezende
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Francisco Assis Moreira Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA MARIA NOGUEIRA GUIMARÃES
Cuida-se de AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE movida por ELIENE CLARICE OSTROWSKI em desfavor de FÁTIMA APARECIDA DA SILVA REZENDE todos qualificados nos autos.
Sobre o pedido manejado pela autora às folhas 127/128, deve ser intimada a parte requerida para que querendo, se manifeste em 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem resposta, votem-me certificados para apreciação.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 161495 Nr: 2380-84.2012.811.0004
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Irene Araújo da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eliene Clarice Ostrowski
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO GOMES PIAUÍ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cuida-se de AÇÃO DE USUCAPIÃO movida por IRENE ARAÚJO DA SILVA em desfavor de ELIENE CLARICE OSTROWSKI todos qualificados nos autos.
Sobre o pedido manejado pela requerida às folhas 93/94, deve ser intimada a parte autora para que querendo, se manifeste em 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem resposta, votem-me certificados para apreciação.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 167801 Nr: 10665-66.2012.811.0004
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Orlando Alves Teixeira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nivaldo Machado da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Sillas Lacerda, Túlio Mortoza Lacerda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Simiramy Bueno de Castro
Impulsionos os presentes autos para intimação da parte autora via DJE, para no prazo de cinco dias informar nos autos os dados bancarios necessários para expedição dos alvarás deferidos às folhas 151, nas alíneas "a" e "b".

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 173348 Nr: 6527-22.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Paulo Henrique Barbosa Machado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Expresso Maia Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Daiane Magalhães Peres
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Altair Gomes da Neiva,

Fabricio Milhomens da Neiva

Nos termos da legislação processual e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE, a intimação das partes da data da audiência de inquirição da testemunha José Francisco da Silva, para o dia 23/07/2015, às 09h40min., nos autos da C. Precatória nº 56682-68.2015.8.09.0051, em trâmite na Vara de Precatórias da Comarca de Goiânia - GO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 101409 Nr: 6412-06.2010.811.0004
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ana Angélica Moreira dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Delmiro Milhomem de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Rodrigues de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO e dou fé que, conforme legislação processual e nos termos do Provimento 56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, via DJE, a intimação do patrono do inventariante, para manifestar-se acerca do constante do item b da petição da PGE às fls. 41, prazo CINCO dias.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 80265 Nr: 3612-73.2008.811.0004
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Bravo Agribusiness Produtos Agropecuários Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Cesar Marques Peralta
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilmar Antonio Damin, LANDOLFO VILELA GARCIA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eudemar Quintino de Oliveira, Maria Cecília Galbiatti de Oliveira
Vistos.
Intime-se a requerente por carta registrada com Aviso de Recebimento para que, em 48 (quarenta e oito) horas, promova o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de, no seu silêncio, este Juízo entender que houve abandono/desistência da ação, com a sua consequente extinção, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III, §1º do CPC.
Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 103976 Nr: 8979-10.2010.811.0004
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Guimarães Agrícola Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Márcia Resende dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andréia Lehner
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Intime-se o requerente para manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre o documento de fl. 84 e certidão de fl. 85.
Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 150656 Nr: 416-90.2011.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ana Moreira de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): E. L. Esteves Imobiliária, Euripedes Luiz Esteves, Judith Dias Teixeira Esteves, Marina Alves de Brito
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cândido Teles de Araújo, Flavianne Vaz Andrade
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANAINA REZENDE MOREIRA LOPES
Vistos.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/09/2015, às 17h30'.
O rol de testemunhas, se ainda não apresentado, deverá vir aos autos no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da audiência, contados regressivamente, pena de preclusão.
As partes deverão ser intimadas, pessoalmente, com as advertências do art. 343 e §§ do CPC.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 150045 Nr: 9685-90.2010.811.0004
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A da Comarca de Osasco
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. P. Alves de Medeiros
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelson Paschoalotto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
A legislação processual em vigor não contempla a figura da suspensão "sine die", porquanto contrária aos princípios da segurança jurídica e duração razoável do processo.
Dessarte, defiro a suspensão o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, contada da data da protocolização do pedido, devendo o feito permanecer em cartório.
Decorrido o prazo encimado, intime-se a exequente para que requeira o que de direito, em 5 (cinco) dias.
Com a manifestação ou transcorrido o prazo, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.

Edital de Intimação
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 90343 Nr: 4209-08.2009.811.0004
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MLdO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VdOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Élvio Naves Ribeiro, JOSICARMEM VILELA GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N. 4209-08.2009.811.0004 – CÓDIGO 90343
ESPÉCIE: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: Maria Lourdes de Oliveira
PARTE REQUERIDA: Vinicius de Oliveira Santos
INTIMANDO(A, S): Maria Lourdes de Oliveira, CPF: 468.751.741-20, brasileiro(a), casado(a).
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO,

DESPACHO: FLS. 53, TEOR SEGUINTE: “Vistos.Intime-se a requerente por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, dos termos do despacho de fl. 50. Com a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos. Cumpra-se.”

Despacho de fls. 50, teor seguinte: “Vistos. Intime-se a requerente pessoalmente para que, em 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito requerendo o que de direito, sob pena de, no seu silêncio, este Juízo entender que houve abandono/desistência da ação, com a sua consequente extinção, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, conclusos. Cumpra-se.”

Eu, VHMG, Téc. Jud., digitei.

Barra do Garças - MT, 21 de julho de 2015.

Ângela Rodrigues de Souza

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 188819 Nr: 9342-55.2014.811.0004

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KCGS, TSdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AHGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Designo o dia 29.10.2015, às 13h30', para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se o requerido observando o endereço fornecido à fl. 19 e intime-se a requerente, nos termos da decisão de fl. 10.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 103768 Nr: 8771-26.2010.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco De Lage Landen Brasil S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alicio Rufino de Sousa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Archanjo Dama Filho, Sadi Bonatto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Emílio Monteiro de Magalhães

Vistos etc.

Tendo o Requerente manifestado pela desistência da ação (fl. 153), uma vez que as partes realizaram acordo extrajudicial, considerando a desnecessidade do consentimento da parte contrária quanto ao pedido formulado, HOMOLOGO por sentença a desistência formulada, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Sem custas, eis que já recolhidas pelo Autor, e sem honorários haja vista a inexistência de citação e contraditório.

Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo, com as anotações e baixas cabíveis, inclusive na distribuição.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 204746 Nr: 6437-43.2015.811.0004

AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: César Natal Magrini

PARTE(S) REQUERIDA(S): L. Sousa Silva Me

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aridaque Luís Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Para a concessão do arresto, é mister a comprovação dos requisitos estampados no art. 814 do CPC, quais sejam, a prova literal da dívida líquida e certa e a prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no art. 813 do diploma processual. “In casu”, não é possível divisar a existência de prova literal de dívida líquida e certa, pois não vieram aos autos comprovantes da entrega do gado indicado à inicial, também não há qualquer prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no art. 813 do CPC, ou seja, não há evidencia de que o requerido esteja tentando cometer artifício fraudulento a fim de frustrar futura execução ou lesar credores. Dessarte, não é possível vislumbrar, nessa fase de “sumaria cognitio” a plausibilidade do direito invocado ou mesmo o risco de ocorrer dano de difícil ou incerta reparação se não for deferida a medida. Posto isso, INDEFIRO LIMINARMENTE O ARRESTO intentado. Citem-se os requeridos, nos termos e com as advertências dos arts. 802 e 803 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 95061 Nr: 8814-94.2009.811.0004

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Municipio de Pontal do Araguaia - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Eduardo dos Santos Penteado

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciana Neves e Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Aires Cirineu Neto, Maira Lice Sampaio Santana, Pablo Carvalho de Freitas, Wesley Eduardo da Silva

Vistos.

Sobre o pedido de fl. 160 e documentos de fl. 211 diga o requerido em cinco dias.

No mais, ante o silêncio das partes quanto à proposta de fl. 158, cumpra o requerente a decisão de fl. 154, no que tange ao depósito dos honorários do perito, a fim de que este possa iniciar os trabalhos o mais breve possível.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 17080 Nr: 519-20.1999.811.0004

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A da Comarca de Osasco

PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINA ROSSI - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Rodrigues da Fonseca Filho, MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS FERREIRA

Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, reconhecendo a ocorrência do fenômeno da prescrição intercorrente, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, “ex vi” do art. 269, IV do Código de Processo Civil.Tendo em vista o que dispõe o princípio da causalidade, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como de honorários advocatícios em favor do patrono da requerida, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Ritos.Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido em quinze dias, apurem-se as custas eventualmente devidas e intime-se o requerido para o pagamento, em cinco dias.Não sendo devidas custas ou se devidas forem quitadas, arquive-se, procedendo às baixas de estilo e anotações de praxe, inclusive na distribuição.Se devidas e não foram pagas, adote a Secretaria as providências elencadas nos Provimentos nº 11/2014 e 40/2014 CGJ-MT e, em seguida, arquive-se com as cautelas de praxe.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 97137 Nr: 2120-75.2010.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Divair Davi da Fonseca

PARTE(S) REQUERIDA(S): Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVANA DE SOUSA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.
Ante o teor da certidão de fl. 173, bem como tendo em vista a petição de fls. 174/176, ao perito nomeado à fl. 160 arbitro honorários que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), os quais deverão ser depositados integralmente pelo requerente na Conta Única do TJMT, podendo o perito levantar 50% para a realização da perícia, e o restante após a entrega do laudo pericial em Juízo.
Intime-se o "expert" para a indicação de dia, hora e local para a realização da perícia determinada, informando a este Juízo com antecedência mínima de quinze dias, para fins de intimação das partes.
O laudo deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do exame no autor.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 151552 Nr: 1733-26.2011.811.0004
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperforte - Coop. de Economia e Créd. Mútuo dos Func. Inst. Financ. Púb. Fed.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdelino Alves de Moura
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dennis Machado da Silveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do Requerente para promover o andamento do feito requerendo o que de direito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 166369 Nr: 8844-27.2012.811.0004
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Anna Clara da Silva Ferreira, Valéria Rosa da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Raul Peixoto Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do exequente para requerer o necessário para o impulsionamento do processo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 153301 Nr: 4514-21.2011.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Vieira Neto, Judity Leopoldina do Nascimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Romeu Eneas Rossi
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dianary Carvalho Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, reconhecendo a ocorrência do fenômeno da prescrição, haja vista sua não interrupção, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, “ex vi” do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.Condeno os requerentes ao pagamento das custas eventualmente devidas, isentando-lhes, porém, do ônus inerente aos honorários advocatícios, em razão da ausência de angularização da relação processual.Com o trânsito em julgado, apurem-se as custas e, se houver, intimem-se os autores para o pagamento em cinco dias.Não sendo devidas custas ou se devidas forem quitadas, arquive-se, procedendo às baixas de estilo e anotações de praxe, inclusive na distribuição.Se devidas não foram pagas, adote a Secretaria as providências elencadas nos Provimentos nº 11/2014 e 40/2014 CGJ-MT e, em seguida, arquive-se com as cautelas de praxe.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 168857 Nr: 751-41.2013.811.0004
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DGSS, MRAdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EdDAdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Raul Darci Dolzan
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO da parte autora para promover o impulsionamento do processo no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 170624 Nr: 3045-66.2013.811.0004
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAdN, DAdN, DAdN, DAdN, LAdN
PARTE(S) REQUERIDA(S): OCdN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo André da Mata
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública
INTIMAÇÃO da parte autora para promover o impulsionamento do processo no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 187363 Nr: 8180-25.2014.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Silva do Nascimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Luis Costa Saggin
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO da requerente para promover o andamento do feito requerendo o que de direito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 196094 Nr: 1189-96.2015.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KdSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RRS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Luiz Lopes Ferreira, Apoena Camerino de Azevedo, Arísio Monteiro de Magalhães, Júlio César Nogueira Reis, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães
VISTOS.
1. Compulsando os autos, verifico que o pedido apresentado às fls. 186, em que a parte requerida pleiteia que lhe seja concedido direito de visita do menor Rodrigo Filho, da presente data até a data de 03.08.2015, não traz fato novo que justifique o afastamento da liminar concedida às fls. 63/64 – onde lhe foi suspenso o direito de visita, até porque, tal pleito se confunde com o próprio mérito da causa.
2. Em razão disso, indefiro o pedido formulado às fls. 186.
3. Aguarde-se o julgamento da lide pelo juízo competente.
4. Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 178510 Nr: 448-90.2014.811.0004
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Fernandes Filho, Ewerton Vinicius Oliveira, Gueybi Catherine Rondon Pereira Oliveira, Laudemira Mariana Oliveira Fernandes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Laila Maria da Costa Oliveira Fernandes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alcy Borges Lira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO da parte autora para requerer o necessário para o

impulsionamento do processo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 46877 Nr: 245-46.2005.811.0004
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Diogo Leandro Rodrigues Montalvão, Marciley Rodrigues Montalvão, Rafael Martins Felício
PARTE(S) REQUERIDA(S): Kairo Toledo Gouveia, Amarildo da Silva Rocha
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Martins Felício
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Rodrigues da Fonseca Filho, ANDRÉ BARCELOS DE SOUZA
INTIMAÇÃO da exequente para requerer o necessário para o impulsionamento do processo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 102767 Nr: 7771-88.2010.811.0004
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DLRM, MRM
PARTE(S) REQUERIDA(S): KTG, AdSR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Martins Felício
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO da exequente para requerer o necessário para o impulsionamento do processo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 7627 Nr: 2309-10.1997.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A, Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Euclides Galvan, TEREZINHA GALVAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, reconhecendo a ocorrência do fenômeno da prescrição intercorrente, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, “ex vi” do art. 269, IV do Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente (art. 598, CPC).Tendo em vista o que dispõe o princípio da causalidade, condeno o exequente ao pagamento das custas e despesas do processo.Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de qualquer manifestação dos devedores nos autos.Com o trânsito em julgado, apurem-se as custas e, se houver, intime-se o exequente para o pagamento em cinco dias.Não sendo devidas custas ou se devidas forem quitadas, arquive-se, procedendo às baixas de estilo e anotações de praxe, inclusive na distribuição.Se devidas não foram pagas, adote a Secretaria as providências elencadas nos Provimentos nº 11/2014 e 40/2014 CGJ-MT e, em seguida, arquive-se com as cautelas de praxe.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 7723 Nr: 1242-44.1996.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PARREIRA E VASCONCELOS LTDA, João Carlos Martins do Prado, José Divino Franco
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionedis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eudemar Quintino de Oliveira, Luanne Lina de Sousa, Paulo Sillas Lacerda
INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das matrículas atualizadas, acostadas às fls. 343/347 destes autos. Eu ____ Evelin de Lima, estagiária, digitei.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 151290 Nr: 1336-64.2011.811.0004
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francielly Costa e Silva, Andrielly Costa e Silva, Marlene Maria da Costa Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Nicodemo Soares de Abreu, Fátima Regina Barros Soares, Cláudia Barros Soares, Pâmila Ribeiro Soares, Nicodemos Soares de Abreu Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Martins Felício
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Raul Darci Dolzan
Posto isso, diante dos documentos carreados aos autos, aliados à ausência de manifestação de dois dos sucessores e as declarações por instrumento público das duas outras sucessoras, declarando ciência da existência do comodato e que o falecido pretendia devolver o imóvel aos reais proprietários, solução não resta senão a procedência do pedido formulado na inicial.Assim, diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 269, I do CPC, resolvendo o mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, determinando a reintegração das Autoras na posse do imóvel objeto da ação, facultando ao sucessores o prazo de 10 (dez) dez dias para a desocupação voluntária, ao término do qual, não o fazendo, será expedido o mandado de reintegração.Condeno os requeridos ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujas exigibilidades ficam suspensas por força do art. 12 da Lei 1060/50, uma vez que o processo tramitou sob o pálio da gratuidade judiciária, deferida a ambas as partes.Com efeito, certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, levem-se os autos ao arquivo com as anotações e baixas de estilo.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 163982 Nr: 5688-31.2012.811.0004
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Viação Xavante Ltda, José Eduardo Pena
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria da Piedade
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ DA CUNHA, Paulo Sillas Lacerda, Túlio Mortoza Lacerda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandra Kelly Chaves Sbrissa
Vistos.
Defiro o pedido de penhora online.
Expeça-se ofício online, via Sistema BacenJud, para a verificação de ativos, bloqueio e transferência de eventual numerário localizado em nome do devedor, até o limite do débito, liberando, de imediato, eventual excesso.
Se o valor eventualmente bloqueado não for suficiente sequer para o pagamento da custas do processo, libere-se de imediato.
Exitosa a penhora em valor superior ao das custas processuais, dela intimem-se as partes.
Inexitosa, intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, requerer o necessário para o impulsionamento do processo, sob pena de arquivamento.
Cumpra-se.

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 175588 Nr: 9316-91.2013.811.0004
AÇÃO: Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Itamar Rodrigues Leonel Junior, Maurilio de Almeida Nunes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso
Vistos.
1. Recebo a denúncia ofertada em desfavor do(s) réu(s).

2. Cite-se o(s) denunciado(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

3. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

4. No mandado de citação deverá constar a obrigatoriedade do Oficial de Justiça indagar ao acusado se ele pretende constituir advogado ou se o Juiz deve nomear-lhe um defensor público ou dativo para patrocinar a sua defesa e, neste caso, as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor (Item 7.5.1.4 da CNGC).

5. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, encaminhem-se os autos a douta Defensoria Pública Estadual para oferecê-la, no prazo de 10 (dez) dias.

6. Junte-se aos autos informações sobre os antecedentes do acusado constantes no Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC).

7. Defiro os requerimentos ministeriais.

8. Int.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 81366 Nr: 4701-34.2008.811.0004

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Olivia Pires dos Santos, Paulo Rodrigues Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso, Francisco Batista de Vasconcelos

AÇÃO PENA PÚBLICA N.º 4701-34.2008.811.0004 (Código: 81366)

AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉUS OLIVIA PIRES DOS SANTOS

GILSON PEREIRA DA SILVA

PAULO RODRIGUES SANTOS

SENTENÇA

1. Relatório.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, com base no incluso procedimento inquisitorial, ofereceu denúncia contra OLIVIA PIRES DOS SANTOS, GILSON PEREIRA DA SILVA e PAULO RODRIGUES SANTOS, qualificados nos autos, pela prática do delito descritos no art. 157, §2º, inc. I e II c/c art. 14, inc. II, do Código Penal.

Narra a inicial acusatória que, "no dia 01 de fevereiro de 2008, por volta das 18h30min, na Rua Carajás, n.º 150, bairro sudoeste, cidade de Torixoréu-MT, os denunciados, em unidade de desígnios, tentaram subtrair em proveito próprio, coisa alheia móvel, mediante o emprego de violência e grave ameaça à vítima, Jerônimo Severino da Silva (já falecido), não consumando o delito por circunstancias alheias a sua vontade".

A denúncia foi recebida em 08.07.2011 (fl. 92).

Defesa preliminar da acusada Olivia Pires dos Santos pode ser vista à fl. 77 e a do réu Paulo Rodrigues Santos às fls. 154/155.

O réu Gilson Pereira da Silva foi citado por edital, decretando-se a sua prisão preventiva (fls. 159/159-v).

Durante a instrução criminal colheu-se o depoimento de 03 testemunhas e interrogou-se o acusado Paulo Rodrigues Santos, decretando-se a revelia da ré Olivia Pires dos Santos (fls. 176/181).

As partes dispensaram a oitiva das demais testemunhas.

Em suas alegações finais, a acusação pugnou pela condenação do acusada Olivia Pires dos Santos e absolvição do réu Paulo Rodrigues Santos (fls. 182/187).

A defesa do réu Paulo Rodrigues postulou por sua absolvição (fls. 192/194).

A defesa da ré Olívia Pires requereu a aplicação da pena base no mínimo legal; o reconhecimento da atenuante do art. 65, inc. I e III, d, do CP; a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante do crime ter sido praticado contra idoso e, por fim, o reconhecimento da causa de diminuição de pena descrito no art. 46 da Lei de Drogas.

Foi dado cumprimento ao mandado de prisão expedido contra o réu Gilson Pereira da Silva e, em atendimento a postulação da d. DPE, o édito foi revogado, com o desmembramento do processo crime em relação a este (fls. 216/216-v).

É a síntese.

2. Fundamentação.

2.1. Da Materialidade:

Compulsando os autos, verifico que a materialidade do delito contra o patrimônio está consubstanciada pelo Boletim de Ocorrência lavrado pela Policia Militar (fls. 10) e pelo Termo de Reconhecimento de Pessoa (fl. 75).

2.2. Da Autoria.

2.2.1. RÉ OLIVIA PIRES DOS SANTOS:

Quanto a autoria delitiva imputada à ré OLIVIA PIRES DOS SANTOS, tenho que resultou sobejamente demonstrada pelo conjunto probatório trazido ao caderno processual.

A acusada, na fase administrativa, confessou a prática delitiva, afirmando, em síntese, que no dia dos fatos adentrou na residência da vítima, após pedir um copo com água para este, com a intenção de distrai-lo, ao passo que Gilson entrou no local e lhe apontou uma arma, determinando que entregasse certa quantia em dinheiro, enquanto o réu Paulo procedia vigilância externa do local, sendo que Gilson e a vítima acabaram entrando em luta corporal e, em decorrência disto, todos se evadiram (fls. 32/35 e 58/59).

A confissão extrajudicial da implicada harmoniza-se com os demais elementos de prova produzidos judicialmente, mormente o depoimento do Policial Militar ROSEMBERG DUQUES DOS SANTOS (mídia de fls. 181) e da testemunha ALINE SOARES GOMES (mídia de fls. 181).

De fato, informou o miliciano que foi acionado para atender uma ocorrência na residência da vítima, oportunidade em que a encontrou com hematomas pelo corpo. Acrescentou que a vítima lhe disse que a acusada Olívia e outro homem teriam adentrado em sua residência exigindo dinheiro e, em razão da negativa, o homem lhe agrediu fisicamente (fls. 181).

Por sua vez, a testemunha ALINE informou que, na data do fato, visualizou a acusada Olivia passando pela rua de sua moradia em sentido a casa da vítima e, passado algum tempo, uma vizinha apareceu em sua residência dizendo que a vítima tinha sido agredida. Na sequência, a testemunha informou que se dirigiu até a residência da vítima, tendo esta declarado que a ré Olívia adentrou em sua residência pedindo um copo com água e, em seguida, adentraram dois homens, os quais lhe agrediram fisicamente. Acrescentou, por fim, que a população do município de Torixoreu-MT tinha conhecimento de que a vítima, idoso, guardava dinheiro em casa (mídia fls. 181).

No mais, presente a causa de aumento do concurso de pessoas art. 157, inciso II, do Código Penal.

Como assentou à acusação, o emprego de arma de fogo não restou devidamente comprovado, uma vez que as testemunhas ouvidas em Juízo não esclarecerem sobre tal ponto, sendo que a vítima não foi inquirida, em razão do falecimento.

Incide, na espécie, as atenuantes da confissão espontânea e maioridade relativa e a agravante do crime ter sido praticado contra idoso (fls. 54).

Além disso, o crime não se consumou por circunstâncias alheias a vontade da ré, uma vez que, em razão da vitima ter reagido à investida, entrando em luta corporal com os agressores, estes empreenderam fuga, sem levar nenhum objeto.

Portanto, diante deste cenário, abstrai-se a visível subsunção da conduta praticada pela acusada ao delito descrito no art. 157, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inc. II e 61, inc. II, h e 65, incisos I e III, d, ambos do Código Penal .

Por fim, inexistindo prova de que a ré, em razão da dependência química, ao tempo do crime, não possuía a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, incabível o reconhecimento da minorante descrita no art. 46 da Lei de Tóxicos.

Ausentes, no caso em testilha, qualquer causa que exclua o crime (excludentes/justificantes) ou isente a ré de pena (dirimentes). A conduta, portanto, é típica, antijurídica e culpável, relativamente ao delito aqui apurado.

2.2.2. RÉU PAULO RODRIGUES DOS SANTOS.

Após compulsar minuciosamente os autos, chego ao convencimento de que as provas produzidas durante a instrução criminal não são suficientes para condenar o denunciado Paulo Rodrigues dos Santos. Ao contrário, existem fortes evidências que colocam em dúvida a autoria delitiva imputada ao acusado.

Com efeito, não existindo no caderno processual elementos probatórios firmes e consistentes em demonstrar que o denunciado praticou o evento criminoso descrito na inicial acusatória, a absolvição do mesmo é medida que se impõe, em consonância com o princípio in dúbio pro reo.

O acusado Paulo, por não ter sido encontrado na fase inquisitorial, foi qualificado apenas indiretamente (fls. 80) e, em juízo, o mesmo negou a

prática delitiva, anotando que tomou conhecimento do crime quando foi preso. Apontou que a acusada Olivia o incriminou indevidamente.
Registro, por oportuno, que nenhuma testemunha ouvida judicialmente soube apontar a participação do co-implicado Paulo na prática delitiva.
Diante de tal contexto, convenço-me de que as provas colhidas durante a instrução criminal não são suficientes para condenar o réu, sendo certo que apresentam fragilidade e não dão o suporte necessário para sustentar, com plena segurança, o édito condenatório do denunciado pelo crime de tráfico ilícito de entorpecente.
Nestes casos, em que há

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 179468 Nr: 1463-94.2014.811.0004
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wagner Iran da Silva Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nivaldo Pereira da Silva
CERTIDÃO
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1, da CNCG, impulsiono estes autos para que se proceda, via DJE, à intimação do advogado do recuperando para se manifestar acerca do Calculo de Pena de fls. 251.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 84731 Nr: 7928-32.2008.811.0004
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luis Roberto Simões
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Augusto de Oliveira Dolzan, Rogério Nóbrega da Silva
CERTIDÃO
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1, da CNCG, impulsiono estes autos para que se proceda, via DJE, à intimação do advogado do recuperando para se manifestar acerca do Calculo de Pena de fls. 310.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 173623 Nr: 6825-14.2013.811.0004
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rubens Paulino Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mirelle Pereira Alves
Vistos,
Em razão da nova condenação a pena privativa de liberdade, fixo as condições do regime aberto para o cumprimento da pena, que são as seguintes:
a) permanecer em recolhimento domiciliar das 20h00mim até 05h00min nos dias úteis, e permanecer todos os sábados, domingos e feriados em recolhimento domiciliar;
b) não se ausentar da cidade onde reside, por mais de 05 dias, sem prévia comunicação ao Juízo, sendo estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias de ausência, que não poderá se repetir durante um ano;
c) comparecer em Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades;
d) caso alterar de endereço, comunicar previamente ao Juízo;
e) apresentar comprovação de trabalho lícito em 60 (sessenta) dias, salvo impossibilidade demonstrada de fazê-lo;
f) comprovar matrícula em estabelecimento oficial de ensino, no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo impossibilidade demonstrada de fazê-lo;
g) Não ingerir bebidas alcoólicas, nem usar entorpecentes, nem cometer crimes, nem possuir armas ou munições, nem portar instrumentos capazes de ofender a integridade física de alguém;
i) Apresentar certidão negativa de ações penais todo mês de janeiro;
j) Não fixar domicílio ou residência em outro estado da federação sem prévia autorização do Juízo da Execução Penal;
INTIME-se o recuperando para dar início ao cumprimento das condições acima expostas.
Ciência ao MPE e a Defesa.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 200721 Nr: 4219-42.2015.811.0004
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adenilto Oliveira dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandro Takishita Martins da Fonseca
Pelo MM.º Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão:
Vistos,
Em razão do oficiado às fls. 209, redesigno a solenidade para o dia 17 de setembro de 2015, às 12h30min.
Presentes intimados"

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 194404 Nr: 114-22.2015.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wederson Marques dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nivaldo Pereira da Silva, SILVANA PAULA GOMES
Considerando que a defesa constituída, apesar de devidamente intimada, conforme certidão de fl. 96, não compareceu, nomeio o Dr. Hugo Ramos Vilela defensor dativo do réu para o ato. Em virtude da desídia da defesa constituída, condeno os advogados do réu ao pagamento de multa de 10 (dez) salários mínimos a serem revertidos a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 265 do CPP. Pelo mesmo motivo determino a remessa desta ata e da certidão de fl. 96 ao Conselho de Ética da OAB/MT para as medidas disciplinares cabíveis. Após, intime-se a defesa para, em 05 (cinco) dias, apresentar memoriais. Por fim, voltem-me para sentença.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 161446 Nr: 2328-88.2012.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): MBL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Rodrigues de Souza, Sidnei Rodrigues de Lima
Intimação do advogado do acusado, para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar as contrarrazões recursais nos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 152636 Nr: 3552-95.2011.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wesley Robson da Silva Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sidnei Rodrigues de Lima
1. Relatório
O acusado Wesley Robson da Silva Pereira requer a revogação da prisão preventiva decretada, sob o argumento de que não estão presentes os fundamentos a alicerçar a prisão preventiva decretada em audiência. Alega que não pode ser fazer presente em audiência porque havia viajado a trabalho e, quando estava se deslocando para esta cidade, com intuito de comparecer na audiência, foi acometido por um mal súbito, tendo sido hospitalizado na cidade de Nova Xavantina. Não logrando êxito em comparecer a oralidade mencionada. Afirma ainda que possui residência fixa nesta cidade, bem como trabalho lícito, fls.146/152. O Ministério Público manifestou-se pela revogação da prisão do indiciado.
É o relatório.

2. Fundamentação
A prisão é exceção em nosso ordenamento, sendo possível a segregação se ocorrer à prisão em flagrante delito ou a exarada pela autoridade judicial competente.
Ocorre que ambas as formas de prisão devem ser útil à sociedade ou à instrução processual, do contrário não podem prosperar, devendo o magistrado determinar a soltura do detento.
O artigo 312 do Código de Processo Penal determina que a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.
No caso em tela, a prisão preventiva do indiciado foi decretada pelo descumprimento das condições impostas na decisão que havia revogado a prisão preventiva anteriormente decretada.
Conforme consta na decisão que concedeu liberdade condicionada, o réu estava obrigado a comparecer a todos os atos processuais futuros, que fosse intimado, não mudar de residência e não se ausentar da comarca, sem autorização do juízo.
Entendo esse Juízo que tal justificativa não merece ser acolhida, tendo em vista que o diagnóstico não impediria o acusado de comparecer a oralidade, até mesmo porque este magistrado sofre de dores nas costas e nem por isso deixo de presidir as audiências.
Ademais, é falsa a assertiva que o réu precisou de internação médica, posto que os documentos provam o contrário, havendo compras na data citada.
Senão bastasse a ausência em juízo na audiência, temos ainda que o réu descumpriu outra condição imposta: ausentou-se desta cidade sem comunicar este juízo. Portanto, pela soma de descumprimento de condições, outra situação não resta este magistrado senão ser firme e manter o decreto prisional, posto que o réu descumpriu por duas vezes as condições impostas.
Importante frisar, que já havia sido deferido pedido de revogação da prisão anteriormente, e o mesmo estava ciente que o seu não comparecimento em juízo ensejaria a sua prisão.
Assim sendo, mantenho a decisão que decretou a prisão do acusado Wesley Robson da Silva Pereira, razão esta que afasto o requerimento da defesa.
3. Dispositivo
I – INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva do réu WESLEY ROBSON DA SILVA PEREIRA.
II – Expeça-se o devido mandado de prisão.
III – Após, intime-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias apresentem memoriais.
III – Por fim, voltem-me para sentença.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 154360 Nr: 5973-58.2011.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alan Sávio Taveira dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCENY RODRIGUES SEVERINO DE LIMA, Luciana Severino Nunes Parreira
Impulsiono estes autos ao Setor de Expedição de Documentos para que seja procedida a intimação via DJE da advogada Luciana Severino Nunes Parreira, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver na Escrivania os autos código 154360, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista que os autos pertencem a Meta 2 , e encontram-se em carga desde 14/05/2015, e ainda, foi solicitado a devolução via telefone e até a presente data não houve a devolução.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 172823 Nr: 5952-14.2013.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dirson Vieira Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aridaque Luís Neto, Herica Christiana Martins Cardoso
Julgo improcedente a denúncia para absolver DIRSON VIEIRA JÚNIOR, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal, no que tange ao delito de ameaça e coação no curso do processo.Sem condenação em custas.Observem-se as demais orientações constantes na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria de Justiça.Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe.Publique-se,Registrem-se eIntimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 167878 Nr: 10765-21.2012.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cesar de Oliveira Rosa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandro Takishita Martins da Fonseca
Julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o acusado CESAR DE OLIVEIRA ROSA, pela pratica do crime do art. 147 do CP c/c art. 7º, incisos I e II da Lei 11.340/06.3.1. Dosimetria da pena.Neste passo a culpabilidade do acusado normal ao tipo. Deixo de analisar os antecedentes do acusado e assim o faço para respeitar o princípio da presunção de inocência. Existem elementos que comprovam que conduta social e a personalidade do acusado são inadequadas, visto que o mesmo responde por outras ações penais. Ademais, as declarações das testemunhas demonstram que o condenado tem personalidade violenta e reiteradamente agridia física e moralmente a vítima. Às circunstâncias do crime são de menor relevância. Os motivos estão associados à vontade de impor-se sobre uma relação finda. O delito não deixou conseqüências, mas o temor da vítima é essencial ao delito. A vítima em nada contribuiu à conduta maléfica do agente. Desta forma, fixo a pena-base do condenado em 04 (quatro) meses de detenção.Existe uma agravante ao caso, houve abuso das relações familiares, nos termos do art. 61, II, “f”, do CP, assim majoro a pena em 01 (um) mês. Não há atenuantes, bem como causas especiais de aumento ou diminuição da pena, tornando-a definitiva em 05 (cinco) meses de detenção.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 168189 Nr: 11192-18.2012.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Welton Lima Santana
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Leonardo Bonfim Fernandes - DP
Do exposto, julgo procedente a denúncia para CONDENAR o denunciado WELTON LIMA SANTANA nas sanções do art. 129, §9º do Código Penal, c/c art. 5º, inciso III, da Lei 11.340/06.Em atenção ao princípio constitucional de individualização da pena, passo a dosá-la. 3.1. Dosimetria da penaA culpabilidade do acusado é compatível ao tipo penal. Quanto aos antecedentes criminais, registro que o réu foi condenado nos autos 168421, a pena de 02 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão, sentença datada junho de 2014, com fato posterior ao presente, sendo que referida condenação fez coisa julgada. Neste sentir, majoro a pena em 01 (um) mês. A conduta social e personalidade do acusado fogem da normalidade, tendo em vista que o mesmo possui comportamento agressivo, mas tal condição foi apreciada no item anterior. Às circunstâncias do crime fogem a normalidade, vez que o réu agrediu a ofendida sem que houvesse motivo, enforcando-a e desferindo socos. Assim aumento a pena em 01 (um) mês. Os motivos estão ligados a vontade do réu se impor sobre a vítima, utilizando-se de força, majoro a pena em 15 (quinze) dias. O delito deixou conseqüências, vez que a vítima sofreu lesões leves, tendo ainda se mudado de cidade por temor ao acusado. A vítima em nada contribuiu aos fatos.Desta forma, fixo a pena-base do condenado em 05 (cinco) meses e 15 (quinze) meses de detenção. Inexistem agravantes ou atenuantes, bem como causas especiais de aumento ou diminuição de pena. Assim a pena resta fixada em 05 (cinco) meses e 15 (quinze) meses de detenção

Comarca de Cáceres

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 179060 Nr: 1665-31.2015.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA CRISTINA URNAU
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONEL WOHLFAHRT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE GOLFETTO DA SILVA, JUSIELI DAHIANE RODRIGUES, MARLI TERESINHA PIANI DE SOUZA URNAU
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Por tudo o que fora acima exposto, e considerando o que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para tanto, DECLARO a dissolução da união estável entre Maria Cristina Urnau e Leonel Wohlfahrt, bem como HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes às fls. 05/07.Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Sem custas.Arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 179584 Nr: 1982-29.2015.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EFDL, MAS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEITON TUBINO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Por tudo o que fora acima exposto, e considerando o que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para tanto, DECLARO a dissolução da união estável entre Expedito Ferreira Lima e Maria Aparecida Sobrinho, bem como HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes às fls. 05/13.Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Expeça-se ofício ao Cartório Notarial e Registral desta Comarca, para que proceda com as averbações necessárias.Sem custas.Arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 184371 Nr: 4859-39.2015.811.0006
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: ROSEANI ANTUNES MAGALHÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO GRACIANA ALMICCI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO SCAFF ANTONINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Processe-se em Segredo de Justiça.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Ante a ausência de documento comprobatório do valor percebido a título de salário do requerido arbitro alimentos provisórios no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, equivalente a R$ 394,00 (trezentos noventa e quatro reais), a ser pago mensalmente pelo requerido ao requerente, diretamente a representante do requerente, a partir da citação.
Sem prejuízo da determinação acima, considerando a possibilidade de composição amigável entre as partes, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca para que realize audiência de conciliação no presente feito.
Na hipótese de não ser realizado acordo entre as partes, venham-me os autos conclusos.
Ciência ao Representante do Ministério Público.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 184491 Nr: 4931-26.2015.811.0006
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SLDM, JVL
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA A. V. BITTENCOURT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que as partes compuseram amigavelmente no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, e tendo em vista ainda o parecer ministerial de fls. 19, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes à fl. 18, bem como a desistência do prazo recursal.
Por consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do méritos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
A requerente permanecerá utilizando o nome de solteira, qual seja SILVANA LEAL DE MORAES.
Ciência ao Ministério Público.
Após, arquivem-se os autos, mediante as baixas anotações necessárias.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 181642 Nr: 3299-62.2015.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODS, A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JRCDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que as partes compuseram amigavelmente no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, e tendo em vista ainda o parecer ministerial de fls. 23, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes às fls. 21, bem como a desistência do prazo recursal.
Por consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do méritos, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Ciência ao Ministério Público.
Após, arquivem-se os autos, mediante as baixas anotações necessárias.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 184225 Nr: 4764-09.2015.811.0006
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BELKISS TAVARES FERMIANO DE SOUZA, MYLLER OLIVEIRA FERMIANO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA, OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.Trata-se de Ação de Divórcio Direto Consensual proposta por Belkis Tavares Perminano de Souza e Myller Oliveira Ferminiano de Souza.Assim, analisando o feito, entendo necessário ressaltar que não vejo como prosperar o pedido para deferimento da justiça gratuita, pelos motivos que passo a discorrer.Com efeito, verifico que a parte requerente em sua peça inicial, pugna pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, afirmando não possuir condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo da própria subsistência. (...) Sendo assim, diante da falta de presunção do estado de miserabilidade da parte requerente, o não acolhimento do pedido para concessão dos benefícios da justiça gratuita, é medida que se impõe.Posto isso, indefiro o pedido de Justiça Gratuita, devendo a parte requerente proceder com o pagamento das custas processuais.Intime-se o procurador da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, procedendo com o

recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da exordial e/ou cancelamento da distribuição, consoante estabelece o art. 284 c/c art. 257, ambos do Código de Processo Civil.Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 162622 Nr: 10413-23.2013.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDOD
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADCL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Ação de Reconhecimento de União Estável c/c Dissolução da mesma e por consequência Definição de Alimentos Gravídicos e Alimentos Para a Filha Menor, Guarda e Partilha de Bens proposta por Josylaine de Oliveira Duarte em desfavor de Adriano de Campos Lara, ambos devidamente qualificados nos autos.
Compulsando os autos, verifico que a requerente foi devidamente intimada para dar prosseguimento ao feito, conforme certidão de fls. 79, porém manteve-se inerte até a presente data.
Anote-se que o feito foi ajuizado em 26/12/2013, estando desde 12/03/2015, aguardando providência da parte autora, condição esta que não pode ser mantida ad eternun.
Considerando o fato de que a requerente não manifestou seu interesse no prosseguimento do feito, a extinção deste é medida que se impõe, senão vejamos o que dispõe o artigo 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil:
Art.267 – "Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito":
III – "quando por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias":
"§ 1º O juiz ordenará, nos casos dos nº II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas".
Posto isso, tendo em vista a inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil.
Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.
Publique-se.
Após, procedidas às baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 164109 Nr: 1319-17.2014.811.0006
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RGS, CS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que intimo, via DJE, o advogado JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA, do desarquivamento do processo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do retorno do mesmo ao arquivo.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 152029 Nr: 10964-37.2012.811.0006
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AKNB, TPN
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MAURICIO JORGE DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que intimo, via DJE, o advogado JOSÉ MAURÍCIO JORGE DA CUNHA, do desarquivamento do processo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do retorno do mesmo ao arquivo.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 132245 Nr: 986-70.2011.811.0006
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SSDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): APG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEITON TUBINO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que intimo, via DJE, a Inventariante, através de seu advogado, para manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feio, quanto a Impugnação juntada aos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 178504 Nr: 1341-41.2015.811.0006
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEREZINHA DOS SANTOS, LEONEL LEDESMA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, considerando tudo mais que dos autos consta, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido, em razão da incapacidade de Leonel Ledesma dos Santos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso II, cumulado com o artigo 1767, incisos I e III, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro e artigo 1.183 § único do CPC, e nomeando como curadora do mesmo, sua esposa, o Sra. Terezinha dos Santos, mediante compromisso legal.Ciência ao Ministério Público.Após, publique-se na imprensa local, e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lavre-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora, (art. 1187 do CPC).Expeça-se mandado, ao Cartório de Registro Civil, para averbação à margem do assento de nascimento do interditando. Com a fluência do prazo recursal, arquive-se sem custas.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Às providências necessárias.

2ª Vara Cível

Edital

EXPEDIENTE Nº 018/2015
EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 9654-25.2014.811.0006 – cód. 174569
ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: JUER FURLAN e MARLUCIA MARCELINA DA SILVA FURLAN
PARTE RÉ: RENATO ARANTES e ANA CRISTINA CURY ARANTES
CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/11/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 1.954,68
FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora.
RESUMO DA INICIAL: Afirmam os autores que há cerca de 30 (trinta) anos residem no local, assim, na qualidade de legítimos possuidores, pleiteiam neste juízo a sentença declaratória de usucapião, nos termos do Art. 1.238, paragrafo único do Código Civil. A presente demanda tem como

objeto um lote de terreno urbano, situado no Loteamento Jardim Cidade Nova, denominado "LOTE 04, QUADRA 13", com área de 403,80m² (quatrocentos e três metros e oitenta centímetros quadrados), registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres – MT, sob a matrícula n.º 86, a fls.18-H do livro n.º 02, cujos limites e confrontações seguem indicados na Planta Topográfica anexada aos autos.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: UM LOTE DE TERRENO URBANO, SITUADO NO LOTEAMENTO JARDIM CIDADE NOVA, DENOMINADO "LOTE 04 QUADRA 13", COM ÁREA DE 403,80M² (QUATROCENTOS E TRÊS METROS E OITENTA CENTÍMETROS QUADRADOS).

DESPACHO: Vistos etc. Recebo as emendas a inicial de fls. 50/93 e 98/100. Defiro o pedido de assistência judiciária, conforme art. 4º, da lei 1.060/50. Citem-se para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se a disposição encerrada no art. 191 do CPC: a) pessoalmente aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes indicados na inicial; b) por edital, com prazo de 30 dias, os réus em lugar incerto e eventuais interessados (CPC, art. 942). Constem as advertências legais (CPC, arts. 285 e 319). Intimem-se, via postal, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município, por meio de seus representantes legais (CPC, art. 12, I e II), encaminhando-se a cada ente uma cópia da petição inicial, assim como dos documentos acostados. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Eu, Marco Aurélio A. Lopes, digitei.

Cáceres - MT, 22 de julho de 2015.

Gislene Gomes Fernandes

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 137458 Nr: 6775-50.2011.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAILTON VIEIRA LEAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A - CFI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ OVELAR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos aduzidos na inicial para o fim de: a) DECLARAR a inexistência de débito referente ao Contrato nº 580303561, celebrado na data de 23/08/2007, para alienação fiduciária do automóvel VW Golf, placa LTQ-0212, renavam 821978900, chassi 9BWEB41J544022904, ano/modelo 2004/2004 (fl. 21), em relação ao autor;b) CONDENAR a requerida a pagar ao autor a importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de dano moral e; d) CONFIRMAR a liminar deferida às fls. 70/74, determinando, em definitivo, que seja cancelado o gravame lançado no veículo Golf 2.0, placa LTQ-0212, chassi 9BWEB41J544022904, renavam 821978900, ano modelo 2004/2004, decorrente de alienação fiduciária registrada em favor da requerida BV Financeira S/A.Determino seja o valor da condenação do dano moral corrigido monetariamente pelo índice INPC, desde a prolação da sentença (Súmula 362/STJ), mais juros moratórios que fixo em 1% ao mês, devidos desde a citação.Por derradeiro, CONDENO a requerida nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 15% (quinze por cento) do valor total atualizado da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º, do CPC.Após o trânsito em julgado, aguarde-se a provocação da parte interessada por 06 (seis) meses. Decorrido in albis o prazo, certifique-se e arquivem-se os autos.P.R.I.C.Cáceres, 21 de julho de 2015.Wladys Roberto F. do AmaralJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 27619 Nr: 2935-13.2003.811.0006

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIANE DE ALMEIDA SILVA BALDOINO, VALDINEI VIANA BALDOINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO STEFANI ROCHA, HILDEMAR ALVES DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO JORGE DA CUNHA FONTES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO DE SÁ PEREIRA

Frente ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos de Terceiro e por conseguinte confirmo a liminar deferida à fl. 40, para desconstituir o arresto efetivado sobre o imóvel situado à Rua das Piçarras, nº 233, bairro Vila Nova, lote 17, da quadra B, setor 08, do Loteamento Jardim Padre Paulo, bem ainda determinar a manutenção definitiva da posse dos embargantes sobre o referido bem.Condeno os embargados nas custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, estes fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), por apreciação equitativa, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, na razão de 50% para cada.Nesse sentido: (...) Desconstituo a caução prestada pela parte embargante à fl. 45, autorizando a entrega da Nota Promissória à emitente, mediante termo e cópia nos autos. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo.Translade-se cópia da presente sentença aos autos principais da Ação Execução de Título Extrajudicial em apenso.P.R.I.C.Cáceres, 21 de julho de 2015.Wladys Roberto F. do AmaralJuiz de Direito

Edital de Citação

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 173280 Nr: 8692-02.2014.811.0006

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO DE SOUZA DIAS, ANA ELENA BARBOSA DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO ARANTES, ANA CRISTINA CURY ARANTES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO AUED

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CÁCERES - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

173280 §!2Aq¨

EDITAL DE CITAÇÃO

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 8692-02.2014.811.0006 – CÓD. 173280

ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: FRANCISCO DE SOUZA DIAS e ANA ELENA BARBOSA DIAS

PARTE RÉ: RENATO ARANTES e ANA CRISTINA CURY ARANTES

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/10/2014

VALOR DA CAUSA: R$ 33.716,01

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora.

RESUMO DA INICIAL: Afirmam os autores que há cerca de 32 (trinta e dois) anos residem no local, assim, na qualidade de legítimos possuidores, pleiteiam neste juízo a sentença declaratória de usucapião, nos termos do Art. 1.238, paragrafo único do Código Civil. A presente demanda tem como objeto um lote de terreno urbano, situado no Loteamento Jardim Cidade Nova, denominado “LOTE 04 QUADRA 35”, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres – MT, sob a matrícula n.º 86, a fls.18-H do livro n.º 02, cujos limites e confrontações seguem indicados na Planta Topográfica anexada aos autos.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: UM LOTE DE TERRENO URBANO, SITUADO NO LOTEAMENTO JARDIM CIDADE NOVA, DENOMINADO “LOTE 04 QUADRA 35”, COM ÁREA DE 360,00M² (TREZENTOS E SESSENTA

METROS QUADRADOS).
DESPACHO: Vistos etc. Recebo as emendas a inicial de fls. 99/101 e 105/107.Defiro o pedido de assistência judiciária, conforme art. 4º, da lei 1.060/50. Citem-se para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se a disposição encerrada no art. 191 do CPC: a) pessoalmente aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes indicados na inicial; b) por edital, com prazo de 30 dias, os réus em lugar incerto e eventuais interessados (CPC, art. 942). Constem as advertências legais (CPC, arts. 285 e 319). Intimem-se, via postal, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município, por meio de seus representantes legais (CPC, art. 12, I e II), encaminhando-se a cada ente uma cópia da petição inicial, assim como dos documentos acostados. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Eu, Marco Aurélio A. Lopes, digitei.
Cáceres - MT, 22 de julho de 2015.
Gislene Gomes Fernandes
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 20640 Nr: 1624-21.2002.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO STEFANI ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HILDEMAR ALVES DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO DE SÁ PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.Tendo em vista que o arresto efetivado à fl. 38 fora desconstituído nos autos da Ação de Embargos de Terceiro apensa (Id 27619), determino a pesquisa de busca do endereço do executado junto ao sistema SIEL e Infojud.Havendo resposta POSITIVA e estando o executado em endereço localizado fora dos limites territoriais desta comarca, depreque-se o cumprimento da citação da parte executada para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida em execução.Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado.Se não localizar o executado para intimá-lo da penhora, o oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas, caso em que o juiz poderá dispensar a intimação ou determinará novas diligências, sendo que a intimação do executado também poderá ser feita na pessoa de seu advogado.Recaindo a penhora em bens imóveis, intime-se também o cônjuge do executado, observando-se, ainda, a regra inserta no §4º do art. 659 do CPC.A penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios.Em não sendo localizados bens passíveis para penhora, intime-se a parte exequente para indicação no prazo de 10 (dez) dias.Caso a parte exequente não consiga localizar bens passíveis de penhora, intime-se a parte executada para, em 05 (cinco) dias, indicar onde se encontram bens sujeitos à execução, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora (art. 14, § único, CPC). (...)

Edital de Citação
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 173279 Nr: 8691-17.2014.811.0006
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO ARANTES, ANA CRISTINA CURY ARANTES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO AUED
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
173279 §!2Ap¨
EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 8691-17.2014.811.0006 – Cód. 173279
ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
PARTE RÉ: RENATO ARANTES e ANA CRISTINA CURY ARANTES
CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/10/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 16.881,86
FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora.
RESUMO DA INICIAL: Afirmam os autores que há cerca de 30 (trinta) anos residem no local, assim, na qualidade de legítimos possuidores, pleiteiam neste juízo a sentença declaratória de usucapião, nos termos do Art. 1.238, paragrafo único do Código Civil. A presente demanda tem como objeto um lote de terreno urbano, situado no Loteamento Jardim Cidade Nova, denominado “LOTE 03, QUADRA 35”, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres – MT, sob a matrícula n.º 86, a fls.18-H do livro n.º 02, cujos limites e confrontações seguem indicados na Planta Topográfica anexada aos autos.
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: UM LOTE DE TERRENO URBANO, SITUADO NO LOTEAMENTO JARDIM CIDADE NOVA, DENOMINADO “LOTE 03 QUADRA 35”, COM ÁREA DE 360,00M² (TREZENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS).
DESPACHO: Vistos etc. Recebo as emendas a inicial de fls. 87/88 e 92/94. Defiro o pedido de assistência judiciária, conforme art. 4º, da lei 1.060/50. Citem-se para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se a disposição encerrada no art. 191 do CPC: a) pessoalmente aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes indicados na inicial; b) por edital, com prazo de 30 dias, os réus em lugar incerto e eventuais interessados (CPC, art. 942). Constem as advertências legais (CPC, arts. 285 e 319). Intimem-se, via postal, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município, por meio de seus representantes legais (CPC, art. 12, I e II), encaminhando-se a cada ente uma cópia da petição inicial, assim como dos documentos acostados. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Eu, Marco Aurélio A. Lopes, digitei.
Cáceres - MT, 22 de julho de 2015.
Gislene Gomes Fernandes
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Edital de Citação
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 174569 Nr: 9654-25.2014.811.0006
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUER FURLAN, MARLUCIA MARCELINA DA SILVA FURLAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO ARANTES, ANA CRISTINA CURY ARANTES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO AUED
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
174569 §!2Nf¨
EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 9654-25.2014.811.0006 – cód. 174569

ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: JUER FURLAN e MARLUCIA MARCELINA DA SILVA FURLAN
PARTE RÉ: RENATO ARANTES e ANA CRISTINA CURY ARANTES
CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/11/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 1.954,68
FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora.
RESUMO DA INICIAL: Afirmam os autores que há cerca de 30 (trinta) anos residem no local, assim, na qualidade de legítimos possuidores, pleiteiam neste juízo a sentença declaratória de usucapião, nos termos do Art. 1.238, paragrafo único do Código Civil. A presente demanda tem como objeto um lote de terreno urbano, situado no Loteamento Jardim Cidade Nova, denominado “LOTE 04, QUADRA 13”, com área de 403,80m² (quatrocentos e três metros e oitenta centímetros quadrados), registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres – MT, sob a matrícula n.º 86, a fls.18-H do livro n.º 02, cujos limites e confrontações seguem indicados na Planta Topográfica anexada aos autos.
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: UM LOTE DE TERRENO URBANO, SITUADO NO LOTEAMENTO JARDIM CIDADE NOVA, DENOMINADO “LOTE 04 QUADRA 13”, COM ÁREA DE 403,80M² (QUATROCENTOS E TRÊS METROS E OITENTA CENTÍMETROS QUADRADOS).
DESPACHO: Vistos etc. Recebo as emendas a inicial de fls. 50/93 e 98/100. Defiro o pedido de assistência judiciária, conforme art. 4º, da lei 1.060/50. Citem-se para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se a disposição encerrada no art. 191 do CPC: a) pessoalmente aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes indicados na inicial; b) por edital, com prazo de 30 dias, os réus em lugar incerto e eventuais interessados (CPC, art. 942). Constem as advertências legais (CPC, arts. 285 e 319). Intimem-se, via postal, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município, por meio de seus representantes legais (CPC, art. 12, I e II), encaminhando-se a cada ente uma cópia da petição inicial, assim como dos documentos acostados. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Eu, Marco Aurélio A. Lopes, digitei.
Cáceres - MT, 22 de julho de 2015.
Gislene Gomes Fernandes
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 144601 Nr: 2559-12.2012.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO LUIZ ARAÚJO FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONTATO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, LUIZ ROBERTO HENRIQUE MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO FARIAS FERREIRA PAES, MURILO CASTRO DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Desentranhe as informações contidas nas fls. 136/139 por serem estranhas ao feito. Após, certifique o ocorrido.
No mais, observa-se que o exequente pretende a realização de penhora online pelo sistema BACENJUD, e de veículos através do RENAJUD, a fim de encontrar valores ou veículos na quantia suficiente para saldar o crédito em execução.
Ocorre que tais diligências já foram realizadas e sem êxito.
Considerando o lapso temporal, defiro tão somente a realização de nova tentativa de penhora em dinheiro, via Bacenjud.
Na hipótese de ser efetivada penhora, intimem as partes.
Por outro lado, se negativa as tentativas, manifeste o Exequente em 15 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 95624 Nr: 691-67.2010.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GONÇALO GOMES DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GILBERTO BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Estando o Executado em local incerto, determino nos termos do art. 653 do CPC, arresto em dinheiro, via Bacenjud.
Acaso seja bloqueado valor, cite e intime o Executado POR EDITAL para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 05 dias, sob pena de conversão do arresto em penhora.
Se infrutífero o arresto, cite o Executado por edital e via DJE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 183973 Nr: 4627-27.2015.811.0006
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IONICE APARECIDA FONSECA DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE LUIZA LEITE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO CARLOS CARVALHO FARIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Reoportunizo a parte a cumprir a deliberação anterior, notadamente fazendo juntar aos autos a Cópia atualizada da matrícula/certidão de inteiro teor do imóvel objeto da lide, no prazo de 10 dias.
A inércia reiterada implicará na extinção do processo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 150344 Nr: 9089-32.2012.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TACIANA CRISTINA BRASILEIRO DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA FERREIRA LEITE, GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Reoportunizo ao autor cumprir a intimação anterior, qual seja:
"Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e Provimento n. 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de INTIMAR a parte autora, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 70,00 (setenta reais) mediante depósito na conta bancária n. 35.138-5, agência 0184-8, Banco do Brasil, Cáceres/MT, consignando que, deverá acostar aos autos o comprovante de depósito original, no prazo de 05 (cinco) dias."
Para tanto, anoto o prazo de 10 dias, sendo que a reiterada inércia implicará na extinção do processo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 7180 Nr: 349-76.1998.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPOLIO DE JOÃO MESQUITA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICAN EXPRESS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTÔNIO GUIMÃES, MARCO ANTONIO GUIMARAES JOUAN JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Glaucia A Garro Abras, GUSTAVO MATTOS SARACHINI, MURILO RICARDO ABRAS

Como a parte Executada não manifestou, determino a penhora em dinheiro, via Bacenjud.
Para a hipótese de descumprimento e sendo efetivada a penhora, intime o Executado, na pessoa do Advogado ou pessoalmente, anotando que poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias (CPC, art. 475-J, § 1º).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 136615 Nr: 5828-93.2011.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO CREDIFIBRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): HÉLIO CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Antes de apreciar o requerimento de liberação da quantia penhorada, faculto o exercício do contraditório ao exequente, no prazo de cinco dias.
Decorrido o prazo, retorne concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 103213 Nr: 8311-33.2010.811.0006
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELIZÂNGELA POUSO GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONIVALDO RIBEIRO MOITINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Como o Executado não cumpriu a obrigação, incide a multa prevista no art. 475-J do CPC.
Defiro o pedido de penhora em dinheiro, via Bacenjud.
Acaso não seja bloqueado valor suficiente, expeça-se mandado para penhorar e avaliar tantos bens quantos necessários para a garantia da dívida.
Para a hipótese de descumprimento e sendo efetivada a penhora, intime o Executado, na pessoa do Advogado ou pessoalmente, anotando que poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias (CPC, art. 475-J, § 1º).
Esclareça a Exequente quanto o interesse na expedição de certidão para fins de protesto. Acaso tenha interesse, expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 136001 Nr: 5156-85.2011.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): POUSADA SANTONY LTDA ME, GABRIELA PALANCA EUZEBIO, ELIO MASSASHI YUMAUCHI, CLELIA PALANCA EUZEBIO, ROBERTO EUZÉBIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite o Executado Roberto Euzebio por edital.
A carta precatória expedida foi incompleta, já que não constou para citação a Empresa Pousada Santony Ltda e os Executados Gabriela e Elio.
Assim, depreque a citação, penhora e demais atos no endereço informado às fls. 66.
Em relação a Executada Clelia como foi citada e não quitou a dívida, determino que seja efetuada a penhora em dinheiro, via Bacenjud e de veículos, via Renajud.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 154444 Nr: 1845-18.2013.811.0006
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE ANTONIO GARCIA ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO ROSA CABRAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEISON B. DE ALMEIDA, JOACIR MAURO DA SILVA JUNIOR
Vistos etc.
Renovo a intimação anterior, de modo a facultar ao autor que se manifeste no feito, suprindo a falta nele existente, notadamente se manifestando em relação a certidão do Oficial de Justiça, na qual assim constou:
"[...] que me dirigi, nesta cidade, à rua 13 de junho, S/N, ao lado da Imobiliária Satélite, e lá, dei ciência ao Sr. Roberto Rosa Cabral 9938-4586, de todo conteúdo do presente, instado a apresentar bens em penhora, respondeu-me que não apresentaria nenhum bem porque não o tem, razão porque, foi impossível o cabal cumprimento deste r. mandado, por isso devolvo-a à Central de Mandados para as providências cabíveis e aguardo novas ordens. Certifico ainda, que o Sr. Roberto pode ser encontrado em seu trabalho na locadora de veículos “Parreira”, na rua João Parreira Duarte.” (sic)
Anoto o prazo de 10 dias.
Saliento que a inércia reiterada implicará no arquivamento.
No mesmo prazo esclareça o Autor quanto o interesse na expedição de certidão para fins de protesto. Caso demonstre interesse, expeça-se certidão.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 180587 Nr: 2603-26.2015.811.0006
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRO DE DIVERSÕES JACARÉ LTDA, BIANCA JORGE DA CUNHA CARNEIRO COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS SEGATTO JORGE DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI, LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES
Vistos etc.
Antes de apreciar as preliminares arguidas na impugnação, por considerar que em feitos desta natureza a tentativa de conciliação é pertinente, nos termos do art. 125, IV do Código de Processo Civil, designo audiência para o dia 13/10/2015 às 16:30 horas.
Saliento às partes que ambas deverão comparecer no ato pessoalmente e/ou por seus representantes ou prepostos, com poderes para transigir, a fim de que a audiência não seja um ato inócuo em afronta a economia processual.
Na mesma oportunidade, caso a conciliação não seja obtida, deverão as partes no mesmo ato indicar as provas que pretendam produzir na instrução, justificando-as.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 4835 Nr: 4-96.1987.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ DO VALE GARCIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FELINTHO CAVALCANTI DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEITON TUBINO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HERBERT DIAS
Vistos etc.
Nas fls. 267 foi informado o falecimento do executado. Da mesma forma, às fls. 405 compareceu a pessoa de Suzeley Gattass Dias intitulando-se representante do Espólio de Felitinho Cavalcanti Dias (Executado), solicitando carga dos autos.
Pois bem.
E que pese o falecimento do executado ter sido informado em dois atos neste processo, em nenhum deles foi instruído com a cópia da certidão de óbito do executado.
Portanto, fica deferida a vista dos autos requerida na petição retro, entretanto, entrego ao patrono signatário deste requerimento a obrigatoriedade de instruir os autos com a cópia da certidão de óbito do executado.
Cumprida a providência acima, retifique-se a capa dos autos, fazendo constar no polo passivo o respectivo espólio.
Após, intime-se o exequente para manifestar e requerer o que entender pertinente, em cinco dias.
Ao fim, retornem os autos conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 179917 Nr: 2213-56.2015.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSENILDA CORREIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ORDILETE APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON LOBO MENDES FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Recebo a inicial em todos os seus termos, determinando o regular processamento da ação.
Designo audiência para tentiva de conciliação no dia 13/outubro de 2015 às 17:00 horas.
Cite-se e intime-se a requerida, a fim de que compareça ao ato acima acompanhada de Advogado.
Acaso não seja obtido o acordo, o prazo para contestar, com as advertências legais (arts. 285 e 319, ambos do CPC) começará a fluir no dia seguinte à audiência.
Intime-se.
Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 87868 Nr: 3355-08.2009.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE WILSON RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIA MARIA DA SILVA, RICARDO NEVES COSTA, SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isto posto, DEFIRO o pedido formulado às fls. 103/104 no que pertine a conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de execução por quantia certa, determinando a Sr.ª Gestora Judicial as retificações necessárias na autuação e distribuição, a fim de que doravante conste no campo "Tipo de Ação" como sendo "Ação de Execução Por Quantia Certa".Não efetuado o pagamento no prazo legal, o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação lavrando os autos e intimando, na mesma oportunidade, o executado com amparo no parágrafo 1º do artigo 652 do Código de Processo Civil. REFERIDA DILIGÊNCIA DEVERÁ SER REALIZADA NO ENDEREÇO INFORMADO NAS FLS. 100. Consigne também que o executado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, para oferecer embargos à execução. Fixo os honorários advocatícios em 10% no valor da causa consignando que, em caso de pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária se reduzirá pela metade como dito no parágrafo único do art. 652-A do Código de Ritos.Defiro, também, os benefícios do artigo 172, parágrafo segundo do Código de Processo Civil.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 132309 Nr: 1056-87.2011.811.0006
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): L.R. DA COSTA, LUCIMEIRE RODRIGUES DA COSTA, GONÇALO CORREA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NAURA NEDIA LEITE DE OLIVEIRA
Vistos etc.
Nos termos do art. 125, IV do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13 de outubro de 2015, às 16:00 horas.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 84842 Nr: 381-95.2009.811.0006
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DUARTE & CASTRILLON DUARTE LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Vistos etc.
Alvará expedido, que segue em anexo.
Arquive-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 135554 Nr: 4653-64.2011.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMAURICIO DA CUNHA SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A, HERMES BENITEZ CABRAL, MARIA HELENA MACEDO CABRAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEITON TUBINO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITO PALMEIRA NETO
Isto posto, CONHEÇO DOS EMBARGOS, pois tempestivos, os ENTREGANDO PROVIMENTO PARCIAL, para o fim de reconhecer a obscuridade, aclarada neste momento, mas não resultando na modificação almejada pela parte – permanecendo indeferida a prova pericial. (...)Com efeito, fica INDEFERIDA a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor às fls. 202/202v. Fica a partir da publicação deste ato, intimado o autor, para que, caso queira, indique outras testemunhas em substituição daquelas, ficando anotado o prazo de cinco dias.De ofício (art. 130/CPC) concedo ao autor a faculdade de juntar aos autos, no mesmo prazo acima (5 dias) a cópia dos comprovantes de rendimentos do autor, em que constam os descontos realizados em função do empréstimo contratado com os requeridos.Sem prejuízo, caso o autor apresente novo rol de testemunhas, expeça-se o necessário. Após, aguarde-se a realização da audiência designada nos autos.Cáceres/MT, 21 de Julho de 2015.Ricardo Alexandre Riccielli SobrinhoJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 157530 Nr: 5283-52.2013.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAYTON ANIBAL PINHEIRO DE MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS -DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE JASSEK DRUMOND
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno o requerente ao pagamento das custas, despesas processu-ais e honorários advocatícios que fixo em 10 % sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa para o autor, nos termos do art. 12 da Lei 1.050/60.Após o trânsito em julgado, arquive-se.Cáceres/MT, 21 de Julho de 2015.Ricardo Alexandre Riccielli SobrinhoJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 180931 Nr: 2812-92.2015.811.0006
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IONÉIA ILDA VERONEZE
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANO BORGES ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IONEIA ILDA VERONEZE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco)dias, acostar aos autos os dados bancarios

para expedição do alvará.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 81265 Nr: 7802-73.2008.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NILVA ESCOBAR BORGES MALAQUIAS, CRISTIANE BORGES MALAQUIAS, MARIA ELISA BORGES MALAQUIAS, CLAUDIA BORGES MALAQUIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE - COMPANHIA DE SEGUROS, EVERALDO PEREIRA DE REZENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA FARIA DE OLIVEIRA VILELA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Roberto Gomes Albéfaro, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar a parte requerida, na pessoa de seu advogado, para , no prazo de 05 (cinco)dias, efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, tendo em vista que decorreu o prazo solicitado às fls.939.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 178883 Nr: 1566-61.2015.811.0006
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMERSON LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ MIGUEL CHAMI GATTASS
Diante da juntada de novos documentos, manifeste a parte Autora sobre o pedido de fls. 57 e seguintes, em 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 81230 Nr: 7746-40.2008.811.0006
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO FINANCIMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ISAC ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Reoportunizo ao Autor manifestar sobre a certidão de fls. 83, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 95516 Nr: 583-38.2010.811.0006
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCY LEITE DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
Na petição de fls. 137/140 a parte Autora não restituiu a motocicleta, porém depositou o respectivo valor em conta vinculada ao juízo.
Assim, manifeste o Requerido no prazo de 10 dias.
Oficie para a Conta Única para fins de vinculação do bloqueio de fls. 134 para estes autos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 166518 Nr: 3456-69.2014.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOANI BATISTA DA CUNHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CIBELI SIMÕES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Assim, ficam rejeitadas as preliminares aventadas pela parte requerida, devendo o feito prosseguir até o mérito. Quanto as provas à serem produzidas, percebo que ambas postularam a produção de prova pericial. Entretanto, em sede de impugnação a parte autora trouxe documentos que demonstram a realização de perícia médica para feito na Justiça Federal, bem como apresentou sentença proferida por aquela, na qual reconheceu a incapacidade laborativa do autor.Sendo novos documentos apresentados nos autos, e que podem servir a instruir o presente feito à título de prova emprestada, antes de deliberar sobre o deferimento ou não da prova pericial nestes autos, faculto à requerida manifestar-se em relação aos novos documentos no prazo de cinco dias (art. 398/CPC). Decorrido o prazo, retornem conclusos.Cáceres/MT, 22 de Julho de 2015.Ricardo Alexandre Riccielli SobrinhoJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 149326 Nr: 7961-74.2012.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A, TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, LOJAS RIACHUELO LTDA, LOJAS RIACHUELO - SHOPPING, MULTITENDA LTDA, ORION VEÍCULOS LTDA, GABRIELA MULHER LTDA - SHOPPING PANTANAL, SUPERMERCADO MODELO - PANTANAL LTDA, CASTELO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS MÁRIO CASTRILLON MENDES ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS, CARLOS MAGNO KNEIP ROSA, DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, ELEONORA MAYUMI NEPOMUCENO NÓBREGA VAZ, JOSE AVELINO DE NOVAES JUNIOR, RAFAEL DA SILVA BARBOSA, Ricardo Magalhães Pinto
OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES Aberta a audiência, constatou-se a presença das pessoas acima indicadas, estando ausentes os representantes das empresas Multitenda Ltda e Supermercado Modelo. Tentada a conciliação, esta restou frutífera apenas para a requerida Todimo Materiais Para Construção Ltda. A requerida Todimo propôs restituir a parte autora a quantia de R$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove) reais no prazo de 10 dias úteis, mediante depósito na conta corrente nº 27568-9 Agência 0184-8 Banco do Brasil tendo como Titular Luis Mário Castrillon Mendes Araújo CPF 770.313.261-68. O Autor Concordou com a proposta requereu a homologação do acordo, a exclusão da requerida Todimo do polo passivo, assim como manifestou pela desistência do supermercado Modelo. As partes presentes requereram juntada da carta de preposto bem como substabelecimentos. A Advogada da Riachuelo, manifestou que as intimações em nome da empresa Lojas Richuelo S.A sejam feitas em nome do Advogado Dr. Richard Leignel Carneiro. Em seguida, deliberou o MM Juiz: “Vistos, etc. Homologo o pedido de desistência da ação em relação a empresa Supermercado Modelo. Homologo o acordo firmado entre o autor e a empresa Todimo Materiais Para Construção Ltda nos termos do at. 269, III do CPC. Providencie a exclusão da Todimo e supermercado modelo do polo passivo. Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de outubro de 2015, às 13:00 horas. Intimem as testemunhas que forem arroladas no prazo de até 15 dias antes da audiência. Saem os presentes – partes intimados para prestarem depoimento pessoal – art. 343, §§ 1º e 2º do CPC. Intime a parte Requerida Multitenda Ltda para comparecimento à audiência. Oficie ao Banco Bradesco conforme solicitado 243. Saem os presentes intimados. Proceda-se as retificações solicitadas acima.”. NADA MAIS. Eu, ____ (Thainá dos Santos Rosa Ribeiro Primo - Estagiária), digitei e subscrevi.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 149326 Nr: 7961-74.2012.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A, TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, LOJAS RIACHUELO LTDA, LOJAS RIACHUELO - SHOPPING, MULTITENDA LTDA, ORION VEÍCULOS LTDA, GABRIELA MULHER LTDA - SHOPPING PANTANAL, SUPERMERCADO MODELO - PANTANAL LTDA, CASTELO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS MÁRIO CASTRILLON MENDES ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS, CARLOS MAGNO KNEIP ROSA, DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, ELEONORA MAYUMI NEPOMUCENO NÓBREGA VAZ, JOSE AVELINO DE NOVAES JUNIOR, RAFAEL DA SILVA BARBOSA, Ricardo Magalhães Pinto
OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES
Aberta a audiência, constatou-se a presença das pessoas acima indicadas, estando ausentes os representantes das empresas Multitenda Ltda e Supermercado Modelo. Tentada a conciliação, esta restou frutífera apenas para a requerida Todimo Materiais Para Construção Ltda. A requerida Todimo propôs restituir a parte autora a quantia de R$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove) reais no prazo de 10 dias úteis, mediante depósito na conta corrente nº 27568-9 Agência 0184-8 Banco do Brasil tendo como Titular Luis Mário Castrillon Mendes Araújo CPF 770.313.261-68. O Autor Concordou com a proposta requereu a homologação do acordo, a exclusão da requerida Todimo do polo passivo, assim como manifestou pela desistência do supermercado Modelo. As partes presentes requereram juntada da carta de preposto bem como substabelecimentos. A Advogada da Riachuelo, manifestou que as intimações em nome da empresa Lojas Richuelo S.A sejam feitas em nome do Advogado Dr. Richard Leignel Carneiro.
Em seguida, deliberou o MM Juiz: "Vistos, etc. Homologo o pedido de desistência da ação em relação a empresa Supermercado Modelo. Homologo o acordo firmado entre o autor e a empresa Todimo Materiais Para Construção Ltda nos termos do at. 269, III do CPC. Providencie a exclusão da Todimo e supermercado modelo do polo passivo. Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de outubro de 2015, às 13:00 horas. Intimem as testemunhas que forem arroladas no prazo de até 15 dias antes da audiência. Saem os presentes – partes intimados para prestarem depoimento pessoal – art. 343, §§ 1º e 2º do CPC. Intime a parte Requerida Multitenda Ltda para comparecimento à audiência. Oficie ao Banco Bradesco conforme solicitado 243. Saem os presentes intimados. Proceda-se as retificações solicitadas acima.". NADA MAIS. Eu, ____ (Thainá dos Santos Rosa Ribeiro Primo - Estagiária), digitei e subscrevi.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 50883 Nr: 530-96.2006.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSANGELA ALVES LOPES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOÃO MOTTA DE CAMPOS, MARIA HURTADO GARCIA, ANA BRASILIANA ARTIAGA, MARIA JOSE DOS SANTOS, JERONIMO PEREIRA GARCIA, ELISÂNGELA DA SILVA LEITE ARRUDA, SEBASTIANA BENJAMIM DA SILVA LEITE, MARIA JOSE SANTANA DE CAMPOS, ODENIL JOSÉ DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELLEN DIAS MACHADO, JOSÉ THADEU DOS SANTOS MESQUITA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO, hudson, MARCELO GERALDO COUTINHO HORN
TERMO DE AUDIÊNCIA
Código: 50883 - Processo: 530-96.2006.811.0006 - Físico
Tipo da Audiência: Conciliação
Data e horário: Terça-Feira, 21 de julho de 2015, às 16h00min.
PRESENTES
Juiz de Direito: Dr. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho
Requerente: Rosangela Alves Lopes
Advogado: José Thadeu dos Santos Mesquita
Requerido (a): Espólio de João Motta de Campos
Requerido (a): Ana Brasilina Artiaga
Requerido (a): Maria Hurtado Garcia
Requerido (a): Maria José dos Santos
Requerido (a): Sebastiana Benjamim da Silva Leite
Requerido (a): Elisângela da Silva Leite Arruda
Requerido (a): Odenil José de Arruda
Requerido (a): Maria José Santana de Campos
Advogado: Eduardo Sortica de Lima
OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES
Aberta a audiência, constatou-se a presença das pessoas acima indicadas. Tentada a conciliação, esta restou infrutífera.
Em seguida, deliberou o MM Juiz: "Vistos, etc. designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de outubro de 2015 às 14h30min. Ficam os intimados os presentes para depoimento pessoal. Intimem as testemunhas que forem arroladas em até 15 (quinze) dias antes da audiência. Desnecessário a expedição de intimação das partes, já que presentes." NADA MAIS. Eu, ____ (Thainá dos Santos Rosa Ribeiro Primo - Estagiária), digitei e subscrevi.
Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho
Juiz de Direito
Rosangela Alves Lopes
Requerente
José Thadeu dos Santos Mesquita
Advogado/Requerente
Ana Brasilina Artiaga
Requerido
Maria Hurtado Garcia
Requerido
Maria José dos Santos
Requerido
Sebastiana Benjamim da Silva Leite
Requerido
Elisângela da Silva Leite Arruda
Requerido
Odenil José de Arruda
Espólio de João Motta de Campos
Requerido
Maria José Santana de Campos
Requerido
Eduardo Sortica de Lima
Advogado/Requerido
Requerido

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 22478 Nr: 3159-82.2002.811.0006
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO S/A LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADELSO ORTIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI, LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALTER SAES JÚNIOR
"Vistos, etc... Como o requerido não foi localizado e estando em local incerto, inclusive considerando que já foram realizadas diligências sem êxito na localização do bem, manifeste o exequente quanto ao interesse no prosseguimento do processo, e caso demonstre interesse, deverá no prazo de 20 dias pleitear todas as medidas que entender pertinentes. Acaso não manifeste, desde já delibero pelo arquivamento sem baixa. "

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 135436 Nr: 4515-97.2011.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSENVAL DA SILVA MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA

Apresentado laudo a parte Autora questionou que não foram esclarecidos todos os questionamentos.

Analisando o laudo pericial constato que não consta com resposta de todos os quesitos apresentados pelas partes.

Assim, intime o Sr Perito para responder os quesitos apresentados às fls. 90/91, salvo o de número 1 de fls. 91. Fixo prazo de 30 dias para complementação.

Após a complementação, expeça-se certidão do crédito.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de outubro de 2015, às 13:00 horas.

Intimem as testemunhas que forem arroladas no prazo de até 15 dias antes da audiência.

Intimem as partes.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 86122 Nr: 1677-55.2009.811.0006

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MOTOS MATO GROSSO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILI ARANGE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRÍCIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL ALVARES CAMPOS, MANOEL ALVARES CAMPOS JUNIOR

"Vistos, etc. Considerando que a testemunha arrolada pela parte requerente não foi intimada, designo continuidade da audiência para o dia 13 de outubro às 16h30min. Intime à testemunha arrolada as fls. 77. Ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias."

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 83430 Nr: 9880-40.2008.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GLACI RAMBO, MATHEUS RAMBO RONSANI, GLACI RAMBO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RIVALDO GOMES DOS SANTOS, ANGELO JOSÉ ZANDONAIDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HITLER PULLIG FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÓVIS MARTINS SOARES, FERNANDO SCAFF ANTONINI

Deixo para analisar a preliminar por ocasião da sentença.

Defiro a produção de prova documental, testemunhal e depoimento pessoal das partes.

Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de outubro de 2015, às 14:30 horas.

Intimem as partes para comparecimento e na forma do art. 343, § 1º e 2º do CPC, sendo o Requerido Angelo por edital.

Intimem as testemunhas que forem arroladas no prazo de até 15 dias antes da audiência.

Dê-se ciência para o Curador Especial.

Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 52815 Nr: 10793-56.2007.811.0006

AÇÃO: Retificação de Registro de Imóvel->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ DA COSTA SALES, TEREZA GARCIA ARAÚJO, LUIZ MARQUES GARCIA, GESSI SILVA GARCIA, SONIA GARCIA CUNHA, JOSÉ DA SILVA ARAUJO, CARMEM COELHO DE SALES, MANOEL SATURNINO ALVES DA CUNHA FILHO, ESPOLIO DE LAURA GARCIA SALES, ESPOLIO DE MANOEL EUFRAZIO GARCIA, ESPÓLIO DE ANA GARCIA MACEDO, ESPÓLIO DE ADELINA MACIEL GARCIA, ESPÓLIO DE SEBASTIÃO MARQUES GARCIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA AUXILIADORA AMARANTE, CELSO MIURA, ANA OLIMPIA DE OLIVEIRA, JOSÉ MILTON GERVÁSIO LIRA, HELENA MARIA BISPO LIRA, INOCÊNCIA GONÇALVES MENDES, ÁUREA DE OLIVEIRA PORTO, ANTONIO JACINTO DE ALMEIDA, NILZO RODRIGUES, DELFINO DA COSTA VIANA, FRANCISCA SURUBI DA SILVA, ABEL RAMOS FILHO, AMÉLIA DO ESPIRITO SANTO MORAES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MAURICIO JORGE DA CUNHA, SILMARA PINHEIRO LIMA BASTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CÉLIA MIURA, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FABIO RIBAS TERRA, JOAÕ MARIA DA SILVA RAMOS

Os Autores e Confrontantes já foram intimados do laudo pericial, remanescendo apenas a ciência do Ministério Público para manifestação.

Assim, abra-se vistas dos autos ao Ministério Público para ciência e manifestação no prazo de dez dias, e após, retorne concluso para sentença.

Edital de Citação

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 174034 Nr: 9218-66.2014.811.0006

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIAO WAGMAKER

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO ARANTES, ANA CRISTINA CURY ARANTES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL GOULART ESCOBAR, FABIO AUGUSTO DE FACIO ABUDI, GUSTAVO GOULART ESCOBAR, RODRIGO AUED

Edital de Citação - Usucapião - Réus Incertos ME098

Prazo do Edital:TRINTA dias

Resumo da Inicial:Alega o requerente ser legítimo possuidor do imóvel usucapiendo, que fora adquirido através de um termo de transferência expedido pela Imobiliária representante dos réus, Verdade Empreendimentos Imobiliários Ltda, no dia 06/07/1987, conforme documentação acostada nos autos. Quanto ao processo de ocupação do imóvel usucapiendo, afirma o autor estar na propriedade há mais de 30 (trinta) anos, de forma mansa, pacífica, contínua e para fins de moradia. A empresa proprietária do imóvel (Agropecuária Progresso) se recusa a proceder à transferência definitiva da propriedade em favor do requerente, razão pela qual pleiteia a procedência da presente ação de usucapião extraordinário.

Descrição do Imóvel Usucapiendo:01 (um) lote de terreno urbano, situado no lote 12, quadra 34 do Loteamento Jardim Cidade Nova, com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres/MT, sob a matrícula n. 86, a fls. 18-H do livro nº 02.

Decisão/Despacho:Vistos, etc...

1 - Citem-se por mandado o(a)(s) Requerido(o)(s), os confinantes e o Ministério Público (artigo 944, do CPC).

2 - Por edital, citem-se os réus incertos e desconhecidos, bem como os terceiros interessados, com prazo de trinta dias.

3 - Notifiquem-se, via postal, os Representantes das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Defiro os benefícios da AJG.

Cumpra-se.

Nome e cargo do digitador:A.L.B.V.A., estagiária

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Edital de Citação

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 176437 Nr: 108-09.2015.811.0006

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLAVIA DE SOUZA EVANGELISTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO ARANTES, ANA CRISTINA CURY ARANTES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL GOULART ESCOBAR, FABIO AUGUSTO DE FACIO ABUDI, GUSTAVO GOULART ESCOBAR, RODRIGO AUED

Edital de Citação - Usucapião - Réus Incertos ME098

Prazo do Edital:TRINTA DIAS

Resumo da Inicial:Alega a requerente ser legítima possuidora do imóvel usucapiendo, que fora adquirido através de um contrato de Compra e Venda firmado com o Sr. Hilário Hartman, no dia 25/08/2001, conforme documentação acostada nos autos. Quanto ao processo de ocupação do imóvel usucapiendo, afirma a autora estar na propriedade há mais de 17 (dezessete) anos, de forma mansa, pacífica, contínua e para fins de moradia. A empresa proprietária do imóvel (Agropecuária Progresso) se recusa a proceder à transferência definitiva da propriedade em favor da requerente, razão pela qual pleiteia a procedência da presente ação de usucapião extraordinário.

Descrição do Imóvel Usucapiendo:01 (um) lote de terreno urbano, situado no lote 16, quadra 18 do Loteamento Jardim Cidade Nova, com área de 413,90 m² (quatrocentos e treze metros quadrados e noventa centímetros), registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres/MT, sob a matrícula n. 86, a fls. 18-H do livro nº02.

Decisão/Despacho:Vistos etc.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

1 - Citem-se por mandado e/ou carta precatória o(a)(s) Requerido(o)(s) e os confinantes. Cientifique-se ainda o Ministério Público (artigo 944, do CPC).

2 - Por edital, citem-se os réus incertos e desconhecidos, bem como os terceiros interessados, com prazo de trinta dias.

3 - Notifiquem-se, via postal, os Representantes das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Cumpra-se.

Nome e cargo do digitador:A.L.B.V.A, estagiária

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 168781 Nr: 5256-35.2014.811.0006

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCINEIA DA SILVA DUARTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA, JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ OLIVÃ DE SANTANA

INTIMAÇÃO do representante legal da parte autora, para manifestar sobre a proposta de fls. 73/74 em dez dias. Acaso não concorde, deverá a parte Autora providenciar o regular andamento ao feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 149635 Nr: 8306-40.2012.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT-SICREDI SUDOE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO GILNEI PEREIRA DO PRADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON MARTINS MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo de suspensão do feito deferido às fls. 63, razão pela qual, IMPULSIONO o presente feito à expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar a parte autora para indicar bens passíveis de penhora.

Cáceres - MT, 23 de julho de 2015.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 28306 Nr: 3530-12.2003.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IZAURA LUIZA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo de suspensão do feito deferido às fls. 187, razão pela qual, IMPULSIONO o presente feito à expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco)dias, requerer o que entender de direito..

Cáceres - MT, 23 de julho de 2015.

Edital de Citação

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 178813 Nr: 1522-42.2015.811.0006

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA SOUZA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VERDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital de Citação - Usucapião - Réus Incertos ME098

Prazo do Edital:TRINTA DIAS

Resumo da Inicial:Alega a requerente ser legítima possuidora do imóvel usucapiendo, que fora adquirido através de um Termo de Transferência firmado com o Sr. José Olavo Ferreira, no dia 01/10/1993, conforme documentação acostada nos autos. Quanto ao processo de ocupação do imóvel usucapiendo, afirma a autora estar na propriedade há mais de 20 (vinte) anos, de forma mansa, pacífica, contínua e para fins de moradia. A empresa loteadora do imóvel se recusa a proceder à transferência definitiva da propriedade em favor da requerente, razão pela qual pleiteia a procedência da presente ação de usucapião extraordinário.

Descrição do Imóvel Usucapiendo:01 (um) lote de terreno urbano, situado no lote 07, quadra 01 do Loteamento Jardim Imperial, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres/MT, sob a matrícula 20.404, de 31 de outubro de 1986.

Decisão/Despacho:Vistos, etc.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

1 - Citem-se por mandado e/ou carta precatória o(a)(s) Requerido(o)(s) e os confinantes. Cientifique-se ainda o Ministério Público (artigo 944, do CPC).

2 - Por edital, citem-se os réus incertos e desconhecidos, bem como os terceiros interessados, com prazo de trinta dias.

3 - Notifiquem-se, via postal, os Representantes das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Nome e cargo do digitador:A.L.B.V.A., estagiária

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Edital de Citação

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho

Cod. Proc.: 177147 Nr: 526-44.2015.811.0006

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS CÍCERO DOS SANTOS, ODINEIA GOMES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VERDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital de Citação - Usucapião - Réus Incertos ME098

Prazo do Edital:TRINTA DIAS

Resumo da Inicial:Alegam os requerentes serem legítimos possuidores do imóvel usucapiendo, que fora adquirido através de um contrato de Compra e Venda firmado com a Sra. Eva da Silva M. de Barros, no ano de 2012, conforme documentação acostada nos autos. Quanto ao processo de

ocupação do imóvel usucapiendo, afirma os requerentes possuírem posse há mais de vinte e sete anos, pois, o imóvel fora adquirido inicialmente pelo Sr. Jaime Ferreirinha da Empresa Ré, mediante celebração de contrato de compra e venda, datado em 1987, sendo este o marco inicial da posse. Dessa forma, em razão do mencionado contrato particular os autores passaram a serem legítimos possuidores do imóvel e devido a reiterada recusa da empresa loteadora em proceder à transferência definitiva da propriedade, esperam obter a regularidade fundiária do local pela via do presente usucapião extraordinário.

Descrição do Imóvel Usucapiendo:01 (um) lote de terreno urbano, situado no lote 11 quadra 02 do loteamento Jardim Panorama, com área de 364,91 m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados e noventa e um centímetros) registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres/MT, sob a matrícula 18.597, de 04 de setembro de 1985.

Decisão/Despacho:Vistos, etc.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

1 - Citem-se por mandado e/ou carta precatória o(a)(s) Requerido(o)(s) e os confinantes. Cientifique-se ainda o Ministério Público (artigo 944, do CPC).

2 - Por edital, citem-se os réus incertos e desconhecidos, bem como os terceiros interessados, com prazo de trinta dias.

3 - Notifiquem-se, via postal, os Representantes das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Providencie a Autora a apresentação de cópias da exordial necessárias para a citação dos Requeridos, Fazendas Públicas e Confinantes, em cinco dias. Deverá ainda disponibilizar cópia dos documentos do imóvel e/ou entregar cópia digitalizada para instruir a citação das Fazendas Públicas.

Após a apresentação das cópias, expeça-se o necessário para citação.

Nome e cargo do digitador:A.L.B.V.A., estagiária

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 156862 Nr: 4595-90.2013.811.0006

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, GEREMIAS DA SILVA GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES

VISTOS ETC.

Chamo o feito à ordem para decidir.

Considerando o disposto nos 45 enunciados aprovados na I Jornada de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça em 15 de maio de 2014, e pelo que consta dos autos, decido:

a) DETERMINAR a intimação da parte autora para que emende a inicial, carreando aos autos relatório médico atualizado, devendo constar na receita prescritiva do medicamento a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), o seu princípio ativo, posologia, modo de administração e período de tempo de tratamento e em caso de medicamento diverso daqueles oferecidos pelo SUS, apontamento da prova da evidência científica, a inexistência, inefetividade ou impropriedade dos procedimentos ou medicamentos constantes do protocolo do SUS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção;

b) Cumpra-se com urgência. Após imediatamente conclusos para deliberações. Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 156862 Nr: 4595-90.2013.811.0006

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, GEREMIAS DA SILVA GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES

a)JULGAR PROCEDENTE o pedido da exordial com fulcro no art. 269, I, CPC, para determinar que os requerido Estado de Mato Grosso e Município de Cáceres forneçam ao autor o medicamento Abiraterona Acetato 250mg/Zytiga confirmando integralmente a liminar deferida nos autos;b)Homologar a prestação de contas apresentada às fls. 165/169;c)Isento de custas, e sem honorários, na forma da lei; d)Diante do valor atribuído à causa, deixo de remeter o processo à remessa necessária, nos termos do art. 475 § 2.º CPC;e)Transitada em julgado, e adotadas as providências necessárias, uma vez que o objeto dos autos já fora satisfeito por meio do cumprimento da liminar, arquive-se o feito com as cautelas de praxe;f)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 156862 Nr: 4595-90.2013.811.0006

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, GEREMIAS DA SILVA GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES

Ante o teor da sentença retro, confirmando a liminar deferida e determinando que o Estado de Mato Grosso e o Município de Cáceres forneçam à Autora o medicamento Abiraterona Acetato 250mg/Zytiga, nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, impulsionam-se os autos INTIMANDO-SE os Requeridos, através de seus respectivos Procuradores Gerais, para que cumpram a r. determinação. Concomitantemente, impulsionam-se os autos levando-os em carga Requerente, douto Ministério Público Estadual, para que dê ciência da sentença e requeira o que entender de direito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 156081 Nr: 3686-48.2013.811.0006

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ LAUDO PAZ LANDIM, MARIA LUIZA VILA RAMOS DE FARO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO DE SÁ PEREIRA, HUDSON CARLOS ALMEIDA SANTOS

Vistos em correição.

DECIDO:

(a) Acolher o pedido dos requeridos de fl. 298;

(b) Tratando-se de feito cuja matéria necessita de estudo aprofundado, determino seja o mesmo separado e incluído no plano de trabalho, conforme o item 1.2.12.5, “V” da CNGC;

(c) Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 176942 Nr: 422-52.2015.811.0006

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES, ANTONIO ROBERTO MICHELON, ANTONIO ROBERTO MICHELON - ME, ARIANE ENOQUE SILVA, SANDRO MIGUEL DA SILVA PAULA, MARIA LUIZA VILA RAMOS DE FARO, ERITON AQUILES SICHIERI BEZERRA, BANNA PRODUÇÕES E ESTRUTURAS LTDA-ME, PAULO ROMAS GODINHO, BEZERRA & FERNANDES LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN, JOSE RENATO DE OLIVEIRA SILVA, SUELLEYN DE OLIVEIRA PAINS
Vistos, etc.
a) Intime-se a parte autora para emendar a inicial carreando aos autos demonstrativo do cálculo do valor requerido para indisponibilidade de bens dos requeridos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção;
b) Proceda-se a autuação em separado das fls. 38/4628, como processo anexo, o qual ficará à disposição das partes em secretaria, substituindo as fls. 01/37 por certidão de autuação e autue-se o feito apenso (anexo) aos autos, a partir da fl. 38, vez que constitui os documentos indispensáveis ao feito;
c) Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 154805 Nr: 2268-75.2013.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON COSTA MACEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON PINHEIRO LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos em correição.
Decido:
(a) Designar novo ato de audiência de instrução e julgamento para a data de 15/09/2015 às 14h00min, tão somente para a oitiva das testemunhas de n.º 4 a 6 da fl. 247, eis que se tratando de servidores públicos devem ser requisitados aos respectivos órgãos, por meio de ofício, dispensando ainda as testemunhas de n.º 1 a 3, já que se tratam de parentes (irmão, convivente e cunhada) do autor;
(b) Saem os presentes intimados. Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 131312 Nr: 10004-52.2010.811.0006
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, MARIA DE JESUS PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR(A) DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO para os devidos e legais efeitos que, em atendimento a decisão de fl.135, nos termos do art. 162, §4º do CPC e Provimento nº56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, impulsionam-se os autos, remetendo-os ao arquivo com as baixas e anotações de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 162928 Nr: 224-49.2014.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO FERREIRA FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA FARIA DE OLIVEIRA VILELA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos em correição.
DECIDO:
(a) Declarar preclusa a prova oral, eis que o rol de testemunhas foi apresentado de forma intempestiva nos termos do art. 407 do CPC, bem como ausente a advogada nos termos do art. 453, §2º do CPC;
(b) Tratando-se de feito cuja matéria necessita de estudo aprofundado, determino seja o mesmo separado e incluído no plano de trabalho, conforme o item 1.2.12.5, "V" da CNGC;
(c) Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 146007 Nr: 4137-10.2012.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA LUZIA CORREIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos em correição.
Decido:
a) Converter o feito em cumprimento de sentença, forte no art. 475-I e 461 do CPC;
b) Cite-se o Ente Público para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, satisfazer a decisão judicial, concernente no fornecimento do medicamento ACLASTA 5MG/100MG ou ÁCIDO ZOLEDRÔNICO à autora Maria Luzia Correia, sob pena de execução às expensas do executado,
c) Se, no prazo supra, o exequente não satisfizer a obrigação, intime-se a parte exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção;
d) Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 84989 Nr: 544-75.2009.811.0006
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, DOMINGAS GOMES PRIMO DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR(A) DO ESTADO DE MATO GROSSO
Em atendimento a decisão de fl. 143, nos termos do art. 162, §4º do CPC e Provimento nº 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, impulsionam-se os autos, remetendo-os ao arquivo com as baixas e anotações de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 131515 Nr: 158-74.2011.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALMIRO FERREIRA MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Em atendimento a decisão retro, nos termos do art. 162, §4º do CPC e Provimento nº 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, impulsionam-se os autos, remetendo-os ao arquivo com as baixas e anotações de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 173516 Nr: 8870-48.2014.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO OVIDIO TINGO, BRUNO DIAS TINGO FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO para os devidos e legais efeitos que transcorreu "in albis" o prazo para a parte Requerida contestar a presente ação, bem como para que comprovasse nos autos o cumprimento da liminar deferida. Isto posto, nos termos do 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, impulsionam-se os autos INTIMANDO-SE a parte Autora, através de seu advogado constituído, para que se manifeste no que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 156533 Nr: 4182-77.2013.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FATIMA LEONEL DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES

Desse modo, resta configurado que o Estado de Mato Grosso e Município de Cáceres são responsáveis pela realização do exame pleiteado, conforme requerido.

ISSO POSTO e, por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

a) JULGAR PROCEDENTE o pedido da exordial com fulcro no art. 269, I, CPC, para determinar que o requerido Estado de Mato Grosso e Município de Cáceres forneçam à autora Fatima Leonel da Silva os medicamentos RIVOTRIL 2mg, DORMONID 15mg e ALPRAZOLAM 2mg, conforme prescrição médica, confirmando a liminar deferida nos autos;

b) Isento de custas, e sem honorários, na forma da lei;

c) Diante do valor atribuído à causa, deixo de remeter o processo à remessa necessária, nos termos do art. 475 § 2.º CPC;

d) Transitada em julgado, e adotadas as providências necessárias, aguarde-se o prazo de 06 (seis) meses fixado pelo artigo 475-J, § 5º, do CPC, e não havendo pedido de cumprimento de sentença, arquive-se o feito com as cautelas de praxe;

e) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 157862 Nr: 5576-22.2013.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO DAS NEVES SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO (GESTOR ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), MUNICÍPIO DE CÁCERES-M.T

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Desse modo, resta configurado que o Estado de Mato Grosso e Município de Cáceres são responsáveis pela realização do exame pleiteado, conforme requerido.

ISSO POSTO e, por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

a) JULGAR PROCEDENTE o pedido da exordial com fulcro no art. 269, I, CPC, para determinar que o requerido Estado de Mato Grosso e Município de Cáceres forneçam ao autor Pedro das Neves Silva os medicamentos CICLOSPORINA 100mg e MICOFENOLATO DE SÓDICO (MYFORTIC) 360mg, conforme prescrição médica, confirmando a liminar deferida nos autos;

b) Isento de custas, e sem honorários, na forma da lei;

c) Diante do valor atribuído à causa, deixo de remeter o processo à remessa necessária, nos termos do art. 475 § 2.º CPC;

d) Transitada em julgado, e adotadas as providências necessárias, aguarde-se o prazo de 06 (seis) meses fixado pelo artigo 475-J, § 5º, do CPC, e não havendo pedido de cumprimento de sentença, arquive-se o feito com as cautelas de praxe;

e) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

1ª Vara Criminal

Expediente

Edital de Intimação

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 143789 Nr: 1714-77.2012.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL DE MATOS NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO MARTINS FRAGA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CÁCERES - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 1714-77.2012.811.0006 143789

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MANOEL DE MATOS NETO

INTIMANDO: Denunciado(a): Manoel de Matos Neto, Rg: 2311434-7 SSP MT Filiação: Manoel de Matos Filho e Maria Izabel Alves da Silva, data de nascimento: 05/01/1991, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), desempregado, Endereço: R. Bahia , S/n , Na Esquina Prox. Ao Telefone Público, Bairro: Jd. das Oliveiras,, Cidade: Cáceres-MT

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA RENÚNCIA DE SEU ADVOGADO, BEM COMO, PARA CONSTITUIR NOVO PATRONO OU INFORMAR QUE PRETENDE SER ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PUBLICA. TOMAR CONHECIMENTO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA A REALIZAR-SE EM 29/9/2015, ÀS 15H20MIN

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc;Em detida análise dos autos, verifica-se que na oportunidade da apresentação da defesa preliminar, esta não fora analisada, bem como não foi recebida a denúncia, considerando tratar-se de crime referente a tráfico ilícito de entorpecentes.Nesse sentido, revogo a decisão de fls. 178, bem como passo a análise da defesa preliminar encartada às fls. 176/177.Infere-se que a Defesa apresentou tese de negativa geral, bem como se reservou no direito de se manifestar sobre o mérito da ação penal apenas em sede de alegações finais.Sobre este momento processual estabelece o Código de Processo Penal que:“Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente.” Em análise minuciosa dos autos, não se vislumbra nestes autos a incidência de quaisquer das causas acima, outrossim, as questões alegadas na Defesa se confundem com o mérito, tornando-se necessário o prosseguimento do feito em seus regulares termos, par melhor elucidação e esclarecimento dos fatos. Assim, por satisfazer os requisitos do artigo 41 do CPP, RECEBO a denúncia de fls. 05/08, oferecida contra MANOEL DE MATOS NETO, dando-o como incurso nos artigos 33, “caput”, da Lei nº 11.343/06 c/c art. 16 da Lei nº. 10.826/03. Determino dessa forma, o prosseguimento do feito, bem como designo a audiência de instrução e julgamento, mantendo a data outrora agendada, para o dia 29 de Setembro de 2015 às 15:20 horas; Por fim, com relação a renúncia do causídico apresentada às fls. 207, determino seja intimado o réu, a fim de que informe a constituição de novo causídico ou a impossibilidade de contratação. Expeça-se o necessário. Intimem-se as partes. Ciência ao MP. Cumpra-se.Cáceres-MT, 10 de Junho de 2015. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Franciane, digitei. Cáceres - MT, 22 de julho de 2015.Antonio Marcos Nolasco Gestor(a)

Judiciário(a)

Edital de Intimação
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 143789 Nr: 1714-77.2012.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL DE MATOS NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO MARTINS FRAGA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 1714-77.2012.811.0006 143789
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MANOEL DE MATOS NETO
INTIMANDO: Denunciado(a): Manoel de Matos Neto, Rg: 2311434-7 SSP MT Filiação: Manoel de Matos Filho e Maria Izabel Alves da Silva, data de nascimento: 05/01/1991, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), desempregado, Endereço: R. Bahia , S/n , Na Esquina Prox. Ao Telefone Público, Bairro: Jd. das Oliveiras,, Cidade: Cáceres-MT
FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA RENÚNCIA DE SEU ADVOGADO, BEM COMO, PARA CONSTITUIR NOVO PATRONO OU INFORMAR QUE PRETENDE SER ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PUBLICA. TOMAR CONHECIMENTO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA A REALIZAR-SE EM 29/9/2015, ÀS 15H20MIN
DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc;Em detida análise dos autos, verifica-se que na oportunidade da apresentação da defesa preliminar, esta não fora analisada, bem como não foi recebida a denúncia, considerando tratar-se de crime referente a tráfico ilícito de entorpecentes.Nesse sentido, revogo a decisão de fls. 178, bem como passo a análise da defesa preliminar encartada às fls. 176/177.Infere-se que a Defesa apresentou tese de negativa geral, bem como se reservou no direito de se manifestar sobre o mérito da ação penal apenas em sede de alegações finais.Sobre este momento processual estabelece o Código de Processo Penal que:"Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente." Em análise minuciosa dos autos, não se vislumbra nestes autos a incidência de quaisquer das causas acima, outrossim, as questões alegadas na Defesa se confundem com o mérito, tornando-se necessário o prosseguimento do feito em seus regulares termos, par melhor elucidação e esclarecimento dos fatos. Assim, por satisfazer os requisitos do artigo 41 do CPP, RECEBO a denúncia de fls. 05/08, oferecida contra MANOEL DE MATOS NETO, dando-o como incurso nos artigos 33, "caput", da Lei nº 11.343/06 c/c art. 16 da Lei nº. 10.826/03. Determino dessa forma, o prosseguimento do feito, bem como designo a audiência de instrução e julgamento, mantendo a data outrora agendada, para o dia 29 de Setembro de 2015 às 15:20 horas; Por fim, com relação a renúncia do causídico apresentada às fls. 207, determino seja intimado o réu, a fim de que informe a constituição de novo causídico ou a impossibilidade de contratação. Expeça-se o necessário. Intimem-se as partes. Ciência ao MP. Cumpra-se.Cáceres-MT, 10 de Junho de 2015. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Franciane, digitei. Cáceres - MT, 22 de julho de 2015.Antonio Marcos Nolasco Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 137290 Nr: 6573-73.2011.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERALDO FIGUEIRA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA
Vistos etc;
Abra-se vista dos autos ao M.P. para eventual manifestação.
Retornando, volvam-me conclusos.
Às providências.
Cumpra-se.
Cáceres-MT, 21 de julho de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 84978 Nr: 537-83.2009.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNO CAMPAGNUCCI SOBRINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HAMILTON LOBO MENDES FILHO, LUIS MÁRIO CASTRILLON MENDES ARAÚJO
Vistos etc;
Ante o informado à certidão de fl. 180, por encontrar-se o réu em lugar incerto e não sabido, bem como, considerando a cota ministerial retro, determino que se proceda a sua intimação a cerca da r. sentença pela via editalícia, nos termos do artigo 392 do Código de Processo Penal.
Cumpra-se.
Cáceres-MT, 21 de julho de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Edital de Intimação
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 70020 Nr: 7493-86.2007.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MIGUEL DOS SANTOS JUSTINIANO, SEBASTIÃO CARDOSO DE OLIVEIRA, RONEY DE PAULA OLIVEIRA, WITTEMBERG SOUZA MAIA, MANOEL CAMBARÁ, ANDERSON DA SILVA, KLEBER SELASCO CEBALHO, CB PM AIRES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON ROSSINI PEREIRA, HELIZÂNGELA POUSO GOMES, JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA, LINDOMAR DA SILVA REZENDE, MARCIANO XAVIER DAS NEVES
INTIMAÇÃO DA ADVOGAD HELIZANGELO POUSO GOMES PARA TOMAR CIENCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA A REALIZAR-SE EM 07/04/2016, 13:30 HORAS

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 94001 Nr: 9070-31.2009.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO MOURA GAZOLA, CHRISTIAN DIAS PINHEIRO, LEANDRO FERNANDES FALCIONI, GILDO GOBIRA DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAMÉLIA ROSANA DE SOUZA, JOEL SOARES VIANA JUNIOR, MAURICIO DE CARVALHO, WAGNER LEITE DA COSTA PINTO
Ação Penal – cód.: 94001.
Vistos, etc.
Primeiramente, defiro o substabelecimento encartado à fl. 201, onde o Advogado José Maurício Jorge da Cunha substabeleceu, sem reserva de poderes, para o Advogado Joel Soares Viana Junior, os poderes conferidos pelo denunciado Leandro Fernandes Falcioni.

Determino a intimação do Advogado do réu Leandro, para manifestar acerca da não localização das testemunhas Ademir, Admilson, Kattya e Jaime, conforme certidão de fl. 206, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desistência tácita.
Solicitem-se informações acerca do cumprimento da Missiva expedida à fl. 358, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Abra-se vista dos autos ao Parquet, para manifestar acerca da não localização da testemunha Paulo Cesar Damasceno, conforme certidão de fl. 231, bem como do representante legal da vítima J. Macêdo S.A, quem seja, Willian Victor de Matos, haja vista que, em que pese o item 'c' da cota ministerial de fl. 357, a petição de fls. 313/314 não possui endereço do escritório da advogada que peticionou em nome referido representante legal.
Consigno que as testemunhas de acusação Julio Cesar e Patrick Eduardo, bem como as testemunhas Marilza Rival, Tony Ray e Roney dos Santos arroladas pela defesa do réu Gildo, foram devidamente inquiridas.
Ademais, levando-se em consideração que o presente feito pertence a Meta 2 de 2015, hei por bem redesignar o dia 11/8/2015, às 15:45 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.
A testemunha Maximiliano arrolada pelo réu Cristian irá comparecer ao ato independente de intimação.
Intimem-se os réus.
Notifique-se o Ministério Público e os Patronos dos réus.
Requisite-se, caso seja necessário.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se, com urgência, vez que se trata de processo pertencente a Meta 2 de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 185531 Nr: 5543-61.2015.811.0006
AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: ROGER RODRIGUES DOS SANTOS, MAYARA KARIN FIRMINA DOS ANJOS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO VIEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Encaminhe-se o presente feito ao Parquet, para manifestar acerca do pedido de restituição.
Após, venham-me s autos conclusos para ulterior deliberação.
Às providências.
Cumpra-se.

3ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 155932 Nr: 3519-31.2013.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELVIS QUEIROZ VILASBOAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Pelo que se depreende dos autos, a denúncia preenche os requisitos estampados no artigo 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta a exposição dos fatos criminosos, com todas as suas circunstâncias, bem assim a qualificação dos acusados e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 395 do mesmo Código.
Por outro lado, cumpre observar que há justa causa para a ação penal, posto que a denúncia vem embasada em inquérito policial, onde foram colhidas provas da existência de fatos que constituem crimes em tese e indícios de autoria (fumus boni juris), a justificar o oferecimento da denúncia.
Ante o exposto, recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público, formulada contra ELVIS QUEIROZ VILASBOAS vulgo "DOIDO", como incurso nas penas previstas nos artigos 121, "caput", c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal e determino que seja feita a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, acaso este se mantenham inertes, nomeio desde já, como seu advogado, o d. Defensor Público atuante nesta vara, concedendo-lhe vistas dos autos para apresentação de defesa preliminar.
Com referência aos requerimentos retro formulados pelo Ministério Público, determino que sejam providenciadas certidões de antecedentes criminais do denunciado desta comarca, e do Instituto de Identificação sediado em Cuiabá e da Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal do Estado de Mato Grosso, bem como respectivas certidões que delas constarem.
Por fim, determino que remetida cópia da denúncia à Vara de Execuções Criminais desta Comarca para as providências cabíveis.
Cite-se o acusado, intime-se e notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 155932 Nr: 3519-31.2013.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELVIS QUEIROZ VILASBOAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Defiro o requerimento ministerial retro, e determino a citação do acusado ÉLVIS QUEIROZ VILLASBÔAS pela via editalícia, nos termos do artigo 363, § 1º do Código de Processo Penal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, e para responder(em) a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.
Na resposta, o (a,s) acusado(a,s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
Transcorrido o prazo legal, não apresentada resposta, o que deverá ser certificado, desde já, nomeio para oferecê-la, o d. Defensor Público atuante nesta Vara, que terá vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, para tal finalidade.
Intime-se, expedindo o necessário.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 183368 Nr: 4286-98.2015.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANO DA COSTA MENDES, CLAUDINEI DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Ante o exposto, recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público, formulada contra Fabiano da Costa Mendes e Claudinei da Silva, como incurso(s) nas penas previstas no artigo 155, §4º, inciso IV, do Código Penal. Nos termos do artigo 396, do CPP, cite (m)-se o(a,s) acusado(a,s) por mandado, para responder(em) a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, que será contado a partir do efetivo cumprimento do mandado.Na resposta, o (a,s) acusado(a,s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.Transcorrido o prazo legal, não apresentada resposta, o que deverá ser certificado, desde já, nomeio para oferecê-la, o d. Defensor Público atuante nesta vara, que terá vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, para tal finalidade.Ademais, considerando o Provimento nº 41/2011 da CGJ, o qual entrou em vigor na data do dia 26 de setembro de 2011, bem como com referência aos requerimentos retro formulados pelo Ministério Público, determino que sejam providenciadas certidões de antecedentes criminais do denunciado desta Comarca de Cáceres- MT, do INI, do Instituto de Identificação sediado em Cuiabá, da Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal do Estado de Mato Grosso,

do Cartório de Execução Penal de Cuiabá-MT, bem como respectivas certidões que delas constarem. Compulsando os autos verifico que o mesmo já fora distribuído, conforme determina o Item 3.1.13 da CNGC, sendo assim, deixo de determinar, a comunicação do recebimento da denúncia/queixa crime ao cartório Distribuidor.Após, voltem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento (art. 400 do CPP). Cite-se o acusado, intimem-se e notifique-se o Ministério Público.Expeça-se o necessário.Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 159194 Nr: 6943-81.2013.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GUERETHY KOMANN PIRES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ OVELAR

Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Tendo em vista que o réu não foi devidamente intimado, redesigno o presente ato para 19 de agosto de 2015, às 14:15 horas. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Às providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 182434 Nr: 3731-81.2015.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANO DA SILVA DUARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Tendo em vista certidão de fls. 44, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Posteriormente voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Às providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 175228 Nr: 10118-49.2014.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Tendo em vista certidão de fls. 34, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Às providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 148367 Nr: 6849-70.2012.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIVANEY PRADO SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Tendo em vista que a testemunha Thiago Chaves Castanho foi devidamente intimado para a audiência e não se fez presente no ato, redesigno sua oitiva para 12 de agosto de 2015, às 13:15 horas, devendo a referida testemunha ser conduzida coercitivamente. Saem os presentes intimados. Intime-se o réu. Cumpra-se. Às providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 183091 Nr: 4127-58.2015.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAERTE FERNANDO SANTOS BRITO, JONIEL DAS NEVES SILVA, ADENILSON GASPAR NEPOMUCENO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEBORA EVELYN DE FIGUEREDO BARBOSA, DEMÉTRIO FRANCISCO DA SILVA, JULIO CESAR RODRIGUES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO (A)(S) ADVOGADO(A)(S) JULIO CESAR RODRIGUES - OAB/MT. 6166, DEMÉTRIO FRANCISCO DA SILVA – OAB/MT. 12.495 E DEBORA EVELYN DE FIGUEREDO BARBOSA – OAB/MT. 20.216, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, APRESENTEM DEFESA PRÉVIA POR ESCRITO NOS AUTOS ACIMA, EM RELAÇÃO AO(S) ACUSADO(S) LAERTE FERNANDO SANTOS BRITO, JONIEL DAS NEVES SILVA E ADENILSON GASPAR NEPOMUCENO.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 137527 Nr: 6849-07.2011.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FERREIRA FILHO, EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES, MARIA JOSIANE CARDOSO MENDES, RENAN DE ALMEIDA MONTEIRO ALVES, RENATA DE ALMEIDA MONTEIRO ALVES

Certifico para os devidos fins que nesta data procedi o impulssionamento destes autos para intimar os(as) advogado(as) do denunciado do envio de carta precatória para Comarca de Pedro II.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 77987 Nr: 11018-42.2008.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEIR VITOR MODESTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ABDEL MAJID EGERT NAFAL NETO, JOSUÉ AMBRÓSIO RIBEIRO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO (A)(S) ADVOGADO(A)(S) ABDEL MAJID EGERT NAFAL NETO – OAB/MT. 18932-O E JOSUÉ AMBRÓSIO RIBEIRO – OAB/MT. 8784, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, APRESENTEM DEFESA PRÉVIA POR ESCRITO NOS AUTOS ACIMA, EM RELAÇÃO AO(S) ACUSADO(S) ADEIR VITOR MODESTO.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 157106 Nr: 4859-10.2013.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA FEDERAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELIVELTON HURTADO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO – OAB/MT. 10.631, PARA MANIFESTAR-SE COM RELAÇÃO AO CÁLCULO DE PENA DE (S). 131 ABAIXO DESCRITO: Nome Reeducando: Helivelton Hurtado de Souza
Condenações:
Pena: 5a 10m 0d
Data Condenação: 06/03/2012
Data do Fato: 28/06/2011
Fração para Livramento Condicional: 2/3 - Hediondo
Fração para Progressão Regime: 2/5 - Hediondo Primário
Pena: 4a 2m 0d
Data Condenação: 16/12/2014
Data do Fato: 04/06/2014
Fração para Livramento Condicional: 1/1 - Hediondo Reincidente

Fração para Progressão Regime: 3/5 - Hediondo Reincidente
Pena: 3a 0m 0d
Data Condenação: 30/10/2013
Data do Fato: 30/10/2013
Fração para Livramento Condicional: 1/3 - Comum Primário
Fração para Progressão Regime: 1/6 - Comum
Detrações:
Data Inicial:28/06/2011
Data Final:05/03/2012
Interrupções
Data Inicial:30/07/2013
Data Final:01/10/2013
Data Inicial:01/06/2014
Data Final:04/06/2014
Remições:
Quantidade de Dias: 94
Quantidade de Dias: 37
Quantidade de Dias: 17
Data de Prisão Definitiva: 06/03/2012
Regime atual: Fechado
Informações para progressão de regime
Próximo regime: Semi-Aberto
Data base para progressão: 04/06/2014
Data para progressão de regime: 16/06/2018
Informações sobre livramento condicional
Data base para Livramento: 16/12/2014
Data Livramento Condicional: 03/02/2023
Informações sobre término da Pena
Pena Restante a partir da data atual: 8a 8m 23d
Pena Cumprida até data Atual: 3a 10m 10d
Data do Término da Pena: 06/04/2024

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 169815 Nr: 6091-23.2014.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEZIEL DE SOUZA BENEVIDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.
Conforme se depreende dos autos, foi fixada pena ao recuperando de 01 (um) ano de detenção e 20 (vinte) dias multa, estabelecendo o regime ABERTO para o inicio do cumprimento da pena privativa de liberdade.
Sendo assim, fixo ao recuperando BENEZIEL DE SOUZA BENEVIDES, as seguintes condições que deverão ser cumpridas no regime ABERTO:
a) Ficará proibido de freqüentar bares, boates e estabelecimentos noturnos;
b) deverá comparecer mensalmente na secretaria da 3ª Vara Criminal desta comarca, para justificar suas atividades, a cada três meses;
c) não pode cometer novo crime;
d) deve se recolher em sua residência a partir das 22 horas às 6 horas;
e) informar este juízo caso mude de endereço;
f) não portar arma de fogo;
A recuperando deverá cumprir as condições acima, sob pena de regressão de regime.
Intimem-se, expedindo-se o necessário, devendo o réu ser cientificado também acerca da pena de multa fixada na sentença.
Notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se.
As providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 169815 Nr: 6091-23.2014.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEZIEL DE SOUZA BENEVIDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.
Designo audiência admonitória para o dia 28 de novembro de 2014, às 15:15 horas.
Intime-se expedindo o necessário.
Notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 169815 Nr: 6091-23.2014.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEZIEL DE SOUZA BENEVIDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Pelo MM Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Acolho as razões do Ministério Público e PROGRIDO o regime de cumprimento de pena do reeducando, haja vista, que se encontram preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos. Determino que o reeducando cumpra as condições impostas acima, sob pena de regredir o regime. Além das demais condições impostas, imponho ainda ao recuperando o uso de tornozeleira eletrônica que irá monitorar os horários acima determinados bem como a localização em que o recuperando pode se ausentar, não podendo ainda sair do limites territoriais da cidade entre a ponte marechal ronda e o trevo conhecido como “caranguejão”, além do que informo desde já que o rompimento da tornozeleira acarreta ao recuperando além da regressão de regime o dever de ressarcir o Estado pelo custo do uso dessa tornozeleira, além do que imponho ao recuperando que seja inserido como forma de trabalho em alguma das empresas conveniadas. Com base no artigo 146-C da Lei 7.210 fica advertido ao recuperando dos cuidados que deverá adotar com o equipamento eletrônico, sob pena de, não o fazendo, incidir nas violações e sanções previstas no ártico 146-C, paragrafo único, e 146-D. Fica desde já advertido que havendo violação do nível 2 (dois) e 3 (três) fica desde já decretado a sua regressão cautelar devendo a unidade prisional providenciar o recolhimento do recuperando e comunicar imediatamente a este juízo. Determino que em 5 (cinco) dias o réu informe ao Diretor da cadeia pública local um número de telefone válido em que ele possa ser localizado. Saem os presentes intimados. Serve a cópia deste de Alvará de soltura em favor do recuperando BENEZIEL DE SOUZA BENEVIDESse por outro motivo não estiver preso, mas apenas sairá da Cadeia Publica APÓS A COLOCAÇÃO DA TORNOZELEIRA ELETRÔNICA. Cumpra-se. As providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Comarca de Diamantino

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda
Cod. Proc.: 89921 Nr: 2261-86.2013.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Geraldo Luiz da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo o patrono da parte autora, para recolher junto a este Juizo as custas de preparo da Carta Precatória para a Comarca de Barra do Bugres - MT, com a finalidade de citação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda
Cod. Proc.: 98780 Nr: 972-50.2015.811.0005
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de livre Admissão de Associados Ouro Verde de MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maycon da Silva Martins, M Da S Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre Assis Rosa, André Newton de Figueiredo Castro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo o patrono da parte autora, para recolher o valor da diligência de citação, no importe de R$ 510,00 - DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 0787-0, CONTA CORRENTE 15.297-8.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 35295 Nr: 143-16.2008.811.0005

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cleusy Vieira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Geraldo Falavinha, José Milton Falavinha, Marinês Jacobowski Falavinha

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elinaldo Veloso Gomes, José Carlos de Souza Pires

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelir Fátima Jacobowski Geier

Autos: 143-16.2008.811.0005.

I – Em atenção ao pedido de fls. 533/537 verifico que merece acolhimento, uma vez que a dilação do prazo não gera prejuízos as partes, sendo certo que o prazo pode ser prorrogado desde que requerido antes do vencimento , o que ocorreu nos autos.

Posto isso, defiro a prorrogação do prazo por 10 dias para a autora manifestar em relação ao laudo pericial, bem como a retirada em carga dos autos no prazo de 48 horas.

II – Int.

Diamantino/MT, 22 de julho de 2015.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda

Cod. Proc.: 9565 Nr: 60-78.2000.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Milton Vargas Gindri

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rogério de Bortoli Keller, Viviane Martins de Santana

Intimação da parte autora para requerer o que lhe é de direito no prazo legal, face ter decorrido o prazo de 30 dias de suspensão dos presentes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda

Cod. Proc.: 30300 Nr: 1345-96.2006.811.0005

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Egon Roth

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karina Cordeiro Marcondes Gonzaga, Mirian Cristina Rahman Mühl, Tercio Bende Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Amato Pissini

Intimação da parte autora para requerer o que lhe é de direito no prazo legal, face ter decorrido o prazo de 30 dias de suspensão dos presentes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda

Cod. Proc.: 38517 Nr: 3193-50.2008.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivaldir Paulo Muhl

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Tendo em vista que decorreu o prazo de 30 dias de suspensão dos autos, procedo a intimação do autor para se manifestar no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda

Cod. Proc.: 42202 Nr: 3004-38.2009.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Edson Lube

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Finasa S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Paulo Galera Mari

Intimação do autor para que se manfieste no prazo legal acerca da certidão de fls. 161 abaixo transcrita:Certifico que a parte requerida foi intimada para apresentar no prazo de 30 dias contrato objeto da lide, conforme certidão de intimação de fls. 160 via DJE Nº 9550, publicado na data de 10/06/2015, porém até a presente data nada se manifestou.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda

Cod. Proc.: 90435 Nr: 2735-57.2013.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cleidenir Rodrigues da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elcio Luis Weckerlim Fernandes, Paulo Victor Krutsch Soletti, Sérgio Henrique Gomes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do autor para que fique ciente da penhora de fls. 57 e se manifeste no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda

Cod. Proc.: 84124 Nr: 3288-75.2011.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Ouro Verde de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marisbrink Móveis e Eletrodomésticos Ltda, Marinez Cibaldo de Oliveira Lopes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eder Pereira de Assis

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva

Intimação do autor para requerer o que lhe é de direito no prazo legal.

2ª Vara Cível

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1196-85.2015.811.0005 – CÓDIGO – 99216

ESPÉCIE: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vilma Alves Luz

PARTE RÉ: Valdeson Lauriano de Oliveira

CITANDO(A, S): Requerido(a): Valdeson Lauriano de Oliveira, Cpf: 328.985.681-04, Rg: 592534 SSP MT Filiação: Altamiro Lauriano de Oliveira e Maria Simão de Oliveira, data de nascimento: 18/03/1965, brasileiro(a), natural de Santo afonso-MT, casado(a), ruralista, endereço desconhecido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/05/2015

VALOR DA CAUSA: R$ 788,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, bem como para que compareça em audiência de Tentativa de Conciliação que realizar–se–a no dia 04 de agosto de 2015, às 15:00 horas, na sala de audiência da Segunda Vara, do Fórum de Diamantino – MT, sito à Avenida Irmão Miguel Abib, S/N, Jardim Eldorado, Diamantino - MT.

RESUMO DA INICIAL: Trata -se de Ação de Divórcio Direto Litigioso

interposto por Vilma Alves Luz, neste ato representado (a) pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a requerente noticia que esteve casada com o requerido de 25/06/1999 conforme certidão de .casamento acostada nos autos até 2014, deste casamento adveio o filho E.A.de O., assim o casal está separado e desde 2014 a autora não teve mais contato com o requerido, que não há bens a partilhar. Requer ao final seja decretado o divórcio do casal.

DESPACHO: Autos n. 1196-85.2015.811.0005. I – Defiro o pedido de justiça gratuita. II – Designo o dia 04.08.2015, às 15 horas, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. III – Cite-se na forma requerida e com as advertências legais, anotando-se no mandado que o prazo para contestação, de 15 dias (CPC, art. 297), será contado a partir da data dessa audiência, caso não se realize acordo. IV – Int. V – Dê-se ciência ao Ministério Público. Diamantino/MT, 28 de maio de 2015. Gerardo Humberto Alves Silva Junior - Juiz de Direito . Eu, Weksley Baltazar Silva - Analista Judiciário (a), digitei. Diamantino - MT, 22 de julho de 2015. (A) Weksley Baltazar Silva - Gestor(a) Judiciário(a)

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 92545 Nr: 951-11.2014.811.0005

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Ednaldo da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Posto isso, recebo a denúncia, na forma do que prevê o artigo 396, do Código de Processo Penal (artigo 396. Nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou queixa, o juiz, se não a rejeitar liminarmente, recebê-la-á e ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias).II – Proceda a citação do acusado para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias. Faça constar do mandado que na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Artigo 396-A, do Código de Processo Penal). Faça constar, ainda, que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, será nomeado um para patrocinar sua defesa (§ 2º. do artigo 396-A, do Código de Processo Penal).III – Defiro a juntada de folha de antecedentes criminais do acusado.IV – Dê-se ciência ao Ministério Público.Diamantino/MT, 11 de maio de 2015.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 97878 Nr: 542-98.2015.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Benedita Maria da Cruz, Dinalva Ferreira de Moraes, Edilseu Basílio de Almeida, João Alves da Costa Filho, Elenize Adriana de Queiroz Ribeiro, Eliane da Silva Santos, Seila Borges dos Santos, Maria Rosa Lima, Mauriza Aparecida de Morais, Josias Dantas Roteias, Ruth Rodrigues Santos Silva, Jucineia Alquina de Lima, Nelice Mariana da Costa, Rosevel Moraes Silva, Waldelene da Costa Porto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Diamantino/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mizael de Souza, Persio Oliveira Landim

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, defiro a liminar para determinar que o réu efetue, no prazo de 15 dias contados da citação, o pagamento das horas extras a todos os autores que laborem acima de 14 plantões de 12 horas (jornada 12x36), acrescendo o reflexo em todos os benefícios legais. O descumprimento ensejará a aplicação de multa diária de R$ 5.000,00.II – Cite-se o réu com as advertências legais para apresentar resposta, querendo e no prazo legal.III – Intime o réu para apresentar, no prazo de 60 dias, todos os holerites dos anos de 2013 e 2014 em relação aos autores que trabalham no regime de 12x36 horas.IV – Int.Diamantino/MT, 21 de julho de 2015.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 35344 Nr: 196-94.2008.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SLdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MJdM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Érika Sanches Casati, Naiara Dias Fiuza Silvestre

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado

Posto isso, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados na inicial, proposta por Sady Lemos dos Santos contra Maria José de Moraes, o que faço para:- reconhecer a união estável no período compreendido entre fevereiro de 2000, com término em setembro de 2005;- determinar a partilha em 50% para cada parte, correspondente ao valor empreendido na construção da residência, o que deve ser apurado em liquidação de sentença.Determina o artigo 21 do Código de Processo Civil que se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Diante disso e ante o fato de que a parte autora foi vencedora em parte de seus pedidos entendo razoável a fixação da verba honorária em R$ 2.500,00 em seu favor e em R$ 2.500,00 em favor da ré. Os honorários advocatícios foram fixados nos termos do artigo 20, § 4o, do Código de Processo Civil, levando-se em conta o zelo dos profissionais responsáveis pela atuação em juízo, importância e natureza de causa. Eventuais custas e despesas processuais serão rateadas na proporção de 50% para cada parte. Em relação a ré essa condenação fica suspensa, conforme prevê o artigo 12 da Lei n. 1.060/50.P. R. I. C.Diamantino/MT, 22 de julho de 2015.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 92156 Nr: 664-48.2014.811.0005

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: L.L.A . Construtora Prestadora de Serviços Ltda, Odil Manoel Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vailde Luciana de Oliveira, Adair José Alves Moreira, Secretaria de Receita e Controle do Município de Alto Paraguai, Prefeito Municipal de Alto Paraguai

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria de Oliveira Barros, Indianara Conti Kroling

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Riusdelar Lopes Pereira

Autos n. 664-48.2014.811.0005.

I – L.L.A. Construtora Prestadora de Serviços Ltda. – ME interpõe embargo de declaração sustentando, em síntese, que a sentença foi omissa ao não analisar a devolução ou compensação dos valores em relação as notas já pagas (fls. 242/246).

O embargado manifestou sustentando a improcedência dos embargos (fls. 251/252).

É o relatório. Decido.

Em sua inicial o impetrante requer a exclusão da base de cálculo do ISS dos valores dos materiais empregados na obra, sendo que em relação as notas já pagas a diferença deve ser objeto de compensação ou devolução.

A sentença reconheceu a impossibilidade de inclusão na base de cálculo do ISSQN dos materiais empregados na obra pela prestadora de serviço, porém foi omissa ao não analisar a possibilidade de compensação ou devolução em relação as notas pagas.

Nesse aspecto deve ser aplicado a súmula 213 do Superior Tribunal de Justiça, sendo reconhecido a possibilidade de compensação em relação as notas pagas.

Posto isso, conheço do embargo de declaração e o acolho para deferir a compensação tributária em relação as notas fiscais indevidamente pagas.

II – Int.

Diamantino/MT, 22 de julho de 2015.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 3258 Nr: 55-61.1997.811.0005
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tamisa Com. Maq. Agrícolas Ltda, Pedro Porfírio Marques Saravy
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Cristina Costa de Almeida, Claudia Regina Souza Ramos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Raul Astutti Delgado
Autos n. 55-61.1997.811.0005.
I – Em análise dos autos observo que o executado Pedro Porfírio Marques Saravy manejou exceção de pré-executividade onde sustentou sua ilegitimidade passiva (fls. 265/306), sendo certo que a mesma foi julgada improcedente (fls. 362/368).
Conclui-se, portanto, que a tese de ilegitimidade passiva do executado já foi objeto de análise, de forma que não comporta nova discussão.
Posto isso, não conheço do pedido de fls. 440/443.
II – O executado discordou do laudo de avaliação, porém não apresentou elemento objetivo capaz de desconstitui-lo. Assim, é certo concluir que inexiste elemento apto a desconsiderar a avaliação.
Posto isso, indefiro o pedido de fls. 417/418.
III – Expeça-se carta precatória visando a realização da venda judicial dos bens penhorados.
IV – Int.
Diamantino/MT, 22 de julho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 36030 Nr: 883-71.2008.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fernandes da Silva Pimenta
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Wagner Santana Vaz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nícolas Francesco Calheiros de Lima - Procurador Federal
Posto isso, julgo procedente o pedido formulado por Fernandes da Silva Pimenta contra o Instituto Nacional de Seguro Social e defiro a aposentadoria por invalidez, com fundamento no artigo 42 e seguintes da Lei n. 8.213/91, o que faço com fulcro assente no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, contado a partir da data do laudo de fl. 509 (8.10.2014). Os juros de mora incidem a partir da citação, a teor do enunciado de súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça (Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida).Determino que a correção monetária se dê na forma dos enunciados de súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça, incidente desde o momento em que cada prestação se tornou devida.Por fim, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor das parcelas devidas até esta data, conforme jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª. Região e Superior Tribunal de Justiça (enunciado de súmula 111 – Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas).Em decorrência da conclusão do laudo pericial defiro o pedido de fls. 515/516.Nos termos da CNGC/MT (6.17.1.1) faço constar os seguintes dados:- nome do segurado: Fernandes da Silva Pimenta;- benefício concedido: aposentadoria por invalidez;- renda mensal atual: a calcular pelo INSS;- data do início do benefício: 8.10.2014;- renda mensal inicial: a calcular pelo INSS;- data do início do pagamento: a partir da intimação do INSS;- prazo para cumprimento: 30 dias.P. R. I. C.Diamantino/MT, 22 de julho de 2015.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 95831 Nr: 2988-11.2014.811.0005
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aldorema Terezinha Viana Reginato
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Breno Barreto Moreira de Oliveira-Procurador do Estado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aldorema Viana Reginato
Posto isso, julgo procedente os embargos à execução movidos pelo Estado de Mato Grosso contra Aldorema Terezinha Viana Reginato e determino:- os juros moratórios e a atualização monetária serão calculados em conformidade com o artigo 1º-F da Lei n. 9.494/1997, com a redação dada pela Lei n. 11.960/2009;- os juros moratórios são contados a partir da citação (16.10.2014). Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R$ 200,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. O valor dos honorários foi fixado levando-se em conta o zelo do profissional responsável pela atuação em juízo, singeleza e natureza da causa.P. R. I. C.Diamantino/MT, 22 de julho de 2015.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 82260 Nr: 963-30.2011.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eugenia Maria Da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celito Liliano Bernardi, Helton George Ramos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diego Pereira Machado
Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado por Eugenia Maria da Silva contra o Instituto Nacional de Seguro Social, o que faço com fulcro assente no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e, como consequência, revogo a decisão de fls. 72/79. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que fixo em R$ 1.500,00 nos termos do artigo 20, § 4o, do Código de Processo Civil. O valor dos honorários foi fixado levando-se em conta o zelo do profissional responsável pela atuação em juízo e pela natureza da causa.Em decorrência da conclusão da perícia expeça-se RPV para pagamento.P. R. I. C.Diamantino/MT, 22 de julho de 2015.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 98507 Nr: 839-08.2015.811.0005
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdir Ferreira da Silva, Wilson Lucio da Silva, Neide Ferreira da Silva, Alexandro Ferreira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Maria Nilza Ferreira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celito Liliano Bernardi, Felipe Augusto Stuker
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 839-08.2015.811.0005
I – Nomeio a requerente Neide Ferreira da Silva inventariante, devendo prestar compromisso e apresentar as primeiras declarações atendendo os critérios do artigo 993, Código de Processo Civil.
Diamantino/MT, 09 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 89800 Nr: 2151-87.2013.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Espolio de Marcos Roberto Manrique, Cleide Maria de Almeida Manrique
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Romes Júlio Tomaz
Autos n. 2151-87.2013.811.0005
I – Defiro o pedido de fl. 58.
Diamantino/MT, 17 de julho de 2015.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 87413 Nr: 3169-80.2012.811.0005
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Altair Pereira de Barros, Altair Pereira de Barros
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romes Júlio Tomaz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 3169-80.2012.811.0005
I – Tendo em vista a notícia de pagamento do débito (fl. 53) julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro assente no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
II – Transitado em julgado, arquive-se.
III – P. R. I.
Diamantino/MT, 17 de julho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 42616 Nr: 3383-76.2009.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alex Santos Marinheiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO
Autos: 3383-76.2009.811.0005
Parte autora: Ministério Público
Parte ré: Alex Santos Marinheiro
Data e horário: 22 de julho de 2015, 16 horas
PRESENTES
Juiz de Direito: Dr. Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Promotora de Justiça: Dra. Janine Barros Lopes
DELIBERAÇÕES
I – O acusado foi denunciado como incurso no artigo 129, § 9º, e artigo 147, ambos do Código Penal, bem como artigo 21 da Lei de Contravenções Penais.
A denúncia foi recebida em 9.6.2011.
Por sua vez, observo que ao tempo do fato o acusado era menor de 21 anos, de forma que os prazos prescricionais são contados pela metade e, portanto, estão adimplidos.
Posto isso, julgo extinta a punibilidade de Alex Santos Marinheiro, conforme prevê o artigo 107, inciso V, do Código Penal.
Nada mais havendo a consignar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelos presentes.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito
Promotora de Justiça:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 96476 Nr: 3362-27.2014.811.0005
AÇÃO: Remoção de Inventariante->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edson José da Costa Filho, Adriana da Silva Costa, Fernanda Silva da Costa, Emerson Silva da Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Elia Aparecida Nery, Espólio de Edson José da Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilberto Donizeti Capeleto, Gildo Capeletto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Wagner Santana Vaz
Intimo o patrono dos Requerentes para querendo impugnar a contestação juntada tempestivamente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 97825 Nr: 515-18.2015.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jefferson Ribeiro de Araújo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mateus Eduardo de Siqueira Paese, Vanessa Pivatto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vanessa Viana Ribeiro
Intimo os patronos do Autor para querendo impugnarem a contestação apresentada pelo INSS

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 90712 Nr: 2979-83.2013.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Isabela Anjolin Felipe, Eva Cristina Anjolin
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Diamantino/MT, Estado de Mato Grosso, Secretaria de Estado de Saúde
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensora Pública do Estado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, Ramon de Oliveira Martins
Autos n. 2979-83.2013.811.0005.
I – Indefiro o pedido de transferência ao Laboratório Carlos Chagas, uma vez que não é parte no processo.
Ademais, conforme enunciado 55 aprovado na II Jornada de Direito da Saúde "o levantamento de valores para cumprimento de medidas liminares nos processos depende da assinatura de termo de reponsabilidade e prestação de contas periódicas".
Sendo assim, dê-se vista a Defensoria Pública com urgência para levantar o valor penhorado, mediante assinatura de termo de responsabilidade, bem como prestar contas dos gastos com o exame.
Diamantino/MT, 22 de julho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 39327 Nr: 188-83.2009.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Salete Vedoi
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Helton George Ramos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Pedro Avelar Pires (Procurador Federal)
Intimo o patrono da Requerente para querendo requerer o prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 38710 Nr: 3544-23.2008.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Bento Ramos de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Helton George Ramos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo a parte autora para comparecer a perícia médica agendada para o DIA 19 DE AGOSTO DE 2015, cujo atendimento dar-se-a a partir das 14:30 horas e por ordem de chegada, e será realizado Clinica de Tratamento da Dor, na Rua João Paulo II, n 56, Jardim Guaraná em Diamantino-MT, pelo médico Reinaldo Almeida Gil. Para tanto deverá estar portando os documentos pessoais e os exames médicos que possuir. Intimo ainda para fins do art. 421 §2, inciso I e II do CPC para no prazo de 5 dias, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 88872 Nr: 1202-63.2013.811.0005
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lucijane Vieira Custodio Bornholdt
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Juliano Roberto Bornholdt
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mizael de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1202-63.2013.811.0005
I – Intime a inventariante para que apresente a Guia de Informações e Apuração (GIA) – ITCD eletrônica quitada, comprovando o recolhimento dos encargos fiscais incidentes sobre a transmissão objeto do procedimento.
Diamantino/MT, 12 de junho de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 40197 Nr: 1054-91.2009.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APDSN, APdB
PARTE(S) REQUERIDA(S): ACdC, ACdC, ACdC, ACdC, APdCJ, ACdC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wiran da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo a parte Requerente via de seu Advogado Dr. Wiran da Silva, OAB-MT n°11.861, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 30364 Nr: 1412-61.2006.811.0005
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alcineu José Marcondes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ivaldir Paulo Muhl, Mirian Cristina Rahman Mühl
Posto isso, desclassifico o crime inicialmente imputado ao acusado Alcineu José Marcondes, qualificado nos autos, com consequente abertura de vista ao Ministério Público para manifestação. P. R. I. C.Diamantino/MT, 22 de julho de 2015.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 43027 Nr: 3713-73.2009.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adélia Ferreira de Campos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco Jaime Vasconcelos Santos
Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia o que faço para condenar Adélia Ferreira de Campos (brasileira, convivente, do lar, nascida na data de 12.10.1964 em Rosário Oeste/MT, filha de Sidnei Viturino de Campos e Evangelina Ferreira lemes, residente e domiciliada na Rua Barão de Melgaço, Centro, Alto Paraguai/MT) como incurso no artigo 129, § 9º, do Código Penal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 84986 Nr: 218-16.2012.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jairo José Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado
Posto isso, julgo procedente a denúncia para condenar Jairo José Ferreira (brasileiro, solteiro, nascido aos 12.02.1991 em Diamantino/MT, filho de Donato José Ferreira Filho e Anisia Maria de Souza, residente e domiciliado na Rua Frei Manoel, s/n, Bairro Popino, Diamantino/MT) como incurso no artigo 14 da Lei n. 10.826/2003.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 81871 Nr: 477-45.2011.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gregório Gerônimo de Arruda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado
Posto isso, julgo procedente a denúncia para condenar Gregório Gerônimo de Arruda (brasileiro, solteiro, aposentado, portador da Carteira de Identificação RG n. 888333SSP/RO, nascido aos 09.04.1944 em Rosário Oeste/MT, filho de Ana Izabel de Arruda e Jorge Vitor de Arruda, residente e domiciliado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, Rosário Oeste/MT) como incurso no artigo 14 da Lei n. 10.826/2003.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 88021 Nr: 283-74.2013.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Gonçalves da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado
Posto isso, julgo procedente a denúncia para condenar Francisco Gonçalvez da Silva, vulgo "Tiquinho" (brasileiro, serviços gerais, convivente, nascido aos 09.12.1968 em Pirapora/MG, filho de João Gonçalves da Silva e Helena Herminia da Silva, residente e domiciliado na Rua Pedreira, Bairro Pedreira, Diamantino/MT) como incurso nos artigos 12 e 14 da Lei n. 10.826/2003

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 88820 Nr: 1148-97.2013.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mozart de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celito Liliano Bernardi, Helton George Ramos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado por Mozart de Souza contra o Instituto Nacional de Seguro Social, o que faço com fulcro assente no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e, como consequência, revogo a decisão de fls. 83 e verso. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que fixo em R$ 1.500,00 nos termos do artigo 20, § 4o, do Código de Processo Civil. O valor dos honorários foi fixado levando-se em conta o zelo do profissional responsável pela atuação em juízo e pela natureza da causa. Essa condenação fica suspensa, por força do artigo 12 da Lei 1.060/50.P. R. I. C.Diamantino/MT, 09 de junho de 2015.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 90123 Nr: 2452-34.2013.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adilson Jesus da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado

Posto isso, julgo procedente a denúncia o que faço para condenar Adilson Jesus da Silva (brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Araputanga/MT, nascido em 2.8.1981, filho de Servino Francisco da Silva e Sebastiana de Jesus Silva, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro, n. 151, Jardim Bela Vista, São José dos Quatro Marcos/MT) como incurso no artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal c/c artigo 244-B da Lei n. 8.069/90.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 24746 Nr: 2446-42.2004.811.0005
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Elias Souza Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado

Posto isso, pronuncio Elias Souza Almeida (brasileiro, solteiro, operador de maquinas, filho de Catarino Souza Almeida e Obenice Souza Almeida, nascido no dia 4.4.1985 em Diamantino/MT, residente e domiciliado na Rua Jacarandá, n. 303, Bairro Novo Diamantino, Diamantino/MT), o que faço com fulcro assente no artigo 413 do Código de Processo Penal a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso no artigo 121, § 2º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal.O acusado poderá aguardar o julgamento em liberdade, pois ausente os requisitos para decretação da prisão preventiva ou imposição de medida cautelar.P. R. I. C.Diamantino/MT, 23 de julho de 2015.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 89898 Nr: 2240-13.2013.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Robson Soares Lara
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ramon de Oliveira Martins, Rodolfo de Oliveira Martins

Posto isso, pronuncio Robson Soares de Lara, vulgo “Zina” (brasileiro, auxiliar de produção, filho de Viturino Dias Lara e Alfredina Soares Moraes, nascido no dia 18.5.1991 em Diamantino/MT, residente e domiciliado na Rua dos Esportes, n. 20, Bairro Buriti, Diamantino/MT), o que faço com fulcro assente no artigo 413 do Código de Processo Penal a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso no artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal.O acusado poderá aguardar o julgamento em liberdade, pois ausente os requisitos para decretação da prisão preventiva ou imposição de medida cautelar.P. R. I. C.Diamantino/MT, 23 de julho de 2015.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 88297 Nr: 595-50.2013.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vilson Nascimento de Godois
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Riusdelar Lopes Pereira

Posto isso, julgo procedente a denúncia o que faço para condenar Vilson Nascimento de Godois (brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 15.7.1990 em Alto Paraguai/MT, filho de Adauto José do Nascimento e Aparecida Ferreira de Godois, residente e domiciliado no sítio localizado próximo a Cohab Brilho do Sol, Alto Paraguai/MT) como incurso no artigo 217-A, caput, do Código Penal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 92403 Nr: 854-11.2014.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Haroldo Pinheiro Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Posto isso, julgo procedente a denúncia com a finalidade de condenar Haroldo Pinheiro Gonçalves (brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, filho de Abilio Pinheiro Gonçalves e Cleuza Maria Gonçalves, nascido aos 14/11/1984 em Nova Brasilândia/MT, residente e domiciliado na Rua Urbano Rodrigues Fontes, n. 565, Bairro da Ponte, Diamantino/MT) como incurso no artigo 180, caput, do Código Penal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 97393 Nr: 293-50.2015.811.0005
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Leidimar Ferreira Fernandes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Posto isso, discordando da denúncia e concluindo pela existência de infração que não é da competência do Tribunal do Júri desclassifico o crime inicialmente imputado a acusada Leidimar Ferreira Fernandes (brasileira, convivente, filha de Tereza Ferreira Fernandes e Antonio Fernandes Filho, nascida no dia 15.04.1985 em Alto Paraguai/MT, residente e domiciliado na Rua Mascarenhas de Moraes, ao lado do Caçula, Alto Paraguai/MT) o que faço com fulcro assente no artigo 419 do Código de Processo Penal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 93265 Nr: 1434-41.2014.811.0005
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): David Gomes da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na denúncia o que faço para condenar David Gomes da Silva (brasileiro, convivente, desempregado, nascido na data de 14.03.1990 em Diamantino/MT, filho Paulo da Silva e Carmem Gomes de Castro, residente e domiciliada na ultima Rua do Bairro Jardim Alvorada, proximidades da Escola São João Batista, Novo Diamantino, Diamantino/MT) como incurso no artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso III, da Lei n. 11.343/2006.

Vara Especializada da Infância e da Juventude

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda
Cod. Proc.: 95086 Nr: 2453-82.2014.811.0005
AÇÃO: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aécio Ribeiro da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mizael de Souza, Persio Oliveira Landim

Certifico que envio INTIMAÇÃO ao patrono do autor do fato, Dr. Mizael de Souza, para ciência de que os autos já se encontram à sua disposição para apresentação de Memoriais, no prazo legal

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda

Cod. Proc.: 95007 Nr: 2402-71.2014.811.0005
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): MBL Alimentos S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celito Liliano Bernardi, Felipe Auguso Stuker
Certifico que fica designado o dia 26/08/2015, ás 13h30min, para realização da audiência preliminar.

Comarca de Primavera do Leste

1ª Vara Cível

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
HERDEIROS E INTERESSADOS
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 3923-23.2012.811.0037 – cód. 113417
ESPÉCIE: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa
INVENTARIANTE: JANICE MARIA SILVA
INVENTARIADOS: FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA e JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA
CITANDO(A, S): EVENTUAIS HERDEIROS E INTERESSADOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/06/2012
VALOR DA CAUSA: R$ 60.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DE EVENTUAIS HERDEIROS E INTERESSADOS dos termos da presente ação, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, manifestar nos autos
RESUMO DA INICIAL: Trata-se de abertura do Inventario interposta por Janice Maria Silva em relação aos bens dos seus pais, ora inventariados.
DESPACHO: "Vistos, etc., Recebo a presente ação de Inventario, defiro o pedido de justiça gratuita e nomeio inventariante a Sra. Janice Maria Silva, a qual prestará compromisso em 05 (cinco) dias e declarações nos 20 (vinte) dias subseqüentes. Citem-se, após, o Ministério Público e os interessados não-representados, se for o caso, bem como a Fazenda (CPC, art. 999), manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 (vinte) dias (art. 1.008), manifestando-se expressamente. Intime-se. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 13 de julho de 2012. Flávio Miraglia Fernandes - Juiz de Direito."
DESPACHO DE FLS. 71: "Vistos etc. Antes de analisar o pedido de fls. 57, constato que faltam os seguintes documentos: a) Certidão negativa da Fazenda Pública Nacional em relação à inventariada Francisca Rosa de Oliveira; b) Citação por edital de eventuais outros herdeiros e terceiros interessados, com certidão do transcurso do prazo sem manifestação; c) Recolhimento do ITCD na via administrativa e sua comprovação nos autos, manifestando-se a Fazenda Estadual na sequência. Posto isso, intime-se a inventariante a providenciar a documentação faltante mencionada nesta decisão, no prazo de 30 dias. Após, superadas as questões mencionadas na presente decisão, conclusos para sentença. Às providências. Primavera do Leste/MT, 08 de outubro de 2013. Érico de Almeida Duarte - Juiz de Direito."
Eu, Marina Soares Vital Borges, digitei.
Primavera do Leste - MT, 27 de maio de 2015.
Milene Batista Ribeiro
Gestora Judiciária

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 1183-29.2011.811.0037 Cód. 101744
ESPÉCIE: Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MOABIR LAURINDO DOS SANTOS e DESNÊ BARROS CARDOSO SANTIAGO
CITANDO(A, S): IZABEL DE FÁTIMA DUARTE, Brasileira, nascida aos 05/09/1968, natural de Ampere-PR, filha de francisco Duarte e maria de Lurdes Pereira, portadora da certidão de nascimento n.º 554, LV, A-1, Fls. 140, atualmente em local incerto e não sabido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/03/2011
VALOR DA CAUSA: R$ 500,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: Ação de Adoção Plena do menor Paulo Henrique Duarte
DESPACHO: Vistos etc. Considerando que a parte ré se encontra em lugar incerto e não sabido, defiro o pedido de citação editalícia da requerida, pelo prazo de lei, obedecendo-se as formalidades legais. Determino ainda que, caso não apresente contestação, seja o feito de imediato encaminhado à defensoria pública para os fins do artigo 9.º, II, do CPC. Sem prejuízo dessas providências, desde já designo audiência de oitiva dos autores e do adotando para o dia 08 de outubro de 2015, às 16h30min. Os presentes saem intimados, inclusive a fim de que compareçam à audiência acompanhados do requerente Moabir Laurindo dos Santos. DEFIRO o prazo pedido para juntada de procuração. Intimem-se. Cumpra-se COM URGÊNCIA, OBSERVANDO QUE SE TRATA DE ADOÇÃO MANEJADA NO ANO DE 2011, FEITO INCLUÍDO NA META 2 DO CNJ, QUE DEMANDA PRIORIDADE MÁXIMA.
Eu, Marina Soares Vital Borges, Analista Judiciária, digitei.
Primavera do Leste - MT, 23 de julho de 2015.
Milene Batista Ribeiro
Escrivã(o) Judicial

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 127315 Nr: 294-70.2014.811.0037
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TPN, TPN, EDP
PARTE(S) REQUERIDA(S): RGDN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MANOEL JÚNIOR, LUCIANO FREITAS FARIA, LURDIANE BARROS MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
No que tange ao petitório de fls. 116/117, entendo que merece acolhimento parcial, pelos fundamentos ali esposados. É descabido, entrementes, o pleito de que este Juízo providencie o cálculo atualizado do débito, porquanto essa providência incumbe à parte interessada.
Assim sendo, intime-se a parte exequente a apresentar nos autos cálculo atualizado do débito, em 05 (cinco) dias.
Em seguida, vista ao MP e conclusos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 131017 Nr: 3588-33.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDSP
PARTE(S) REQUERIDA(S): LSDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Rezende
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÁLVARO MENEZES
Vistos etc.
Intimem-se as partes para que especifiquem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento.
Em seguida, conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 149368 Nr: 4050-53.2015.811.0037
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros

Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO RICARDO WIECZOREK
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VIVIANE SCALCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Determino a intimação do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos termos dos artigos 282, VI, 283 e 284 do CPC, devendo incluir no polo ativo os herdeiros da de cujus, sob pena de indeferimento, conforme parágrafo único do art. 284 do CPC.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 148104 Nr: 3521-34.2015.811.0037
AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: PABLO LUAN KRUEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, ESTADO DO MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anibal Francisco Carvalhal de Oliveira Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Ressai dos autos que o autor pugnou pela desistência da presente ação, visto que não há mais necessidade da intervenção do Poder Judiciário para o caso em comento (fls. 32/33).
É o relatório. Decido.
Dispõe o artigo 267 do Código Processual Civil em seu inciso VIII, que:
"Extingue-se o processo, sem resolução de mérito
(...)
VIII - quando o autor desistir da ação;
(...)"
A desistência da ação provoca a extinção do processo sem resolução do mérito e não impede que, futuramente, a parte autora venha outra vez a propor a mesma ação.
Assim, não há razão para prosseguimento da demanda, visto que evidenciada a vontade da parte autora em por fim ao litígio.
Ante ao exposto, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, determinado pelo artigo 158, HOMOLOGO, por sentença, a manifestação de desistência da ação exteriorizada pela parte autora, via de consequência JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito, nos estritos limites enunciativos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Sem custas, eis que defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Ciência ao Ministério Público.
Decorrido o prazo recursal, arquive-se, com as devidas baixas e anotações.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 147539 Nr: 3273-68.2015.811.0037
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JJAGDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAGPDF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOACIR SILVA PAPACOSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, de modo que fixo os alimentos provisórios em favor dos infantes no patamar de 04 (quatro) salários mínimos atuais vigentes, pago pelo alimentante a partir da citação, todo dia 10 (dez) de cada mês, valor que deverá ser depositado na conta indicada pela requerente às fls. 16.Quanto aos alimentos provisórios pleiteados em favor da autora, INDEFIRO, por ora, ante a ausência de provas contundentes de sua dependência econômica em relação à parte requerida, pois, a priori, depreende-se que a parte é jovem, capaz, possui qualificação profissional, podendo, até prova em contrário, prover o sustento próprio pelo trabalho.Designo o dia 02 de dezembro de 2015, às 16h30min, para audiência de Conciliação.Cite-se o réu, notificando-o acerca dos alimentos provisórios acima fixados, bem como notificando-o a comparecer à audiência acompanhado de Advogado. Caso não haja condições de constituir advogado, será nomeada a Defensoria Pública para patrocinar a defesa dos interesses da parte demandada. Na ocasião, caso não haja acordo, deverá apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia.Intime-se a autora.Notifique-se o órgão do Ministério Público.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 24622 Nr: 1299-16.2003.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIVINA ETERNA VIEIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON TONUS, BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO MANOEL JÚNIOR, Nelson Aparecido Manoel Junior, SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
Certifico que nesta data o advogado Dr.JOÃO MANOEL JÚNIOR fica INTIMADO para devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 150770 Nr: 4743-37.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE GOMES DUARTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCÉLIO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIANA JESUS MARTINS PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente e do provimento 56/2007, impulsionando o feito para que seja cumprida a ordem, nos termos deprecado, servindo a cópia como mandado. Após, seja devolvida ao Juízo Deprecante, mediante a digitalização das peças necessárias

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 149587 Nr: 4174-36.2015.811.0037
AÇÃO: Seqüestro->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GETÚLIO GONÇALVES VIANA, JUSSARA BIAVATTI VIANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI, Fábio Góes Cintra, JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODOLFO WILSON MARTINS
Certifico que nesta data INTIMO o Advogado do Autor para apresentar impugnação a Contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 111206 Nr: 1576-17.2012.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO- SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCIDES RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que nesta data INTIMO o Advogado do Autor para manifestar-se acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):
Cod. Proc.: 5636 Nr: 811-37.1998.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECIR JUNIOR DE SOUZA, VAGNER DONIZETE JESUS DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que nesta data INTIMO os Advogados dos requeridos para apresentarem as contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 37501 Nr: 126-49.2006.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO GENERAL MOTORS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MARCELO MARCOLINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON, CHRISTIANE DE CARVALHO BURITY, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que nesta data INTIMO o Advogado do Autor para manifestar-se acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 32676 Nr: 938-28.2005.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELSO UMBERTO LUCHESI
PARTE(S) REQUERIDA(S): GLADIR GAIATTO, AGRO-DIRECT S/A - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO, AGRODIRECT ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO UMBERTO LUCHESI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIO MULLER
Certifico que nesta data INTIMO o Advogado do Autor para manifestar-se acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 25222 Nr: 1692-38.2003.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTENOR SANTOS ALVES JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE, SEBASTIÃO CARLOS ARAÚJO PRADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI, Luis Carlos Conejo
Certifico que nesta data o advogado do EXECUTADO fica INTIMADO para pagar o valor de R$ 4.257,71 (Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Um Centavos) no prazo de 15 dias, sob pena de multa, nos termos do artigo 475–J.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 147578 Nr: 3294-44.2015.811.0037
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SAMOEL ANGELO MONTANHER, MARIA APARECIDA BORTOLO MONTANHER, SUZETE APARECIDA MONTANHER BORTOLO, JOÃO NARCISO BORTOLO, SIDNEI ANTONIO MONTANHER, LEILA FRANCISCA MARCELINA MONTANHER
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAIANE LUZA, GISELE SORENSEN, MAURO PORTES JUNIOR, PEDRO EMILIO BARTOLOMEI, SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO MANOEL JÚNIOR, MAURO PAULO GALERA MARI
Certifico que nesta data INTIMO o Advogado do Autor para apresentar impugnação a Contestação 503/515, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 32947 Nr: 1164-33.2005.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMÍLIO DIVINO RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MERCEDES PADILHA TONISCO, VALENTIM LONARDONI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOICYLENE RUFINA SILVA GUIMARÃES, OTAVIO ANTONIO FREIRE NETO, ROSMERI VALDUGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que nesta data o advogado da parte autora fica INTIMADO para manifestar-se acerca da carta precatória devolvida, fls.208/239, dentro do prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 73855 Nr: 6176-52.2010.811.0037
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PERIUS & SANTOS LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL EXPRESSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELE SORENSEN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANTONIO JOBIM
Certifico que nesta data o advogado da parte autora fica INTIMADO para manifestar-se acerca da carta precatória devolvida, fls.160/168, dentro do prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 39183 Nr: 1727-90.2006.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVO BRUNETTA, GUILHERME BRUNETTA NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CHEMINOVA BRASIL LTDA, INDRA DISTRIBUIDORA DE INSUMOS P/ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÉO NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ABRÃO JAIME SAFRO, CELSO UMBERTO LUCHESI, GUILHERME FERNANDES GARDELIN, LUCIANA MARTINS RIBAS, ROGERS A CORSO
Certifico que nesta data INTIMO as partes para manifestarem-se acerca da carta precatória devolvida de fls. 732/737, cuja finalidade, qual seja intimação e inquirição da testemunha Daniel Cassetari Neto, foi devidamente cumprida, dentro do prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 31200 Nr: 3398-22.2004.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BARROS PRIETO & CIA LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLÍMPIO DOMINGOS ACADROLLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA VIEIRA PINZON, MARCELO GONÇALVES, ROSANE CLADES REDER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE DADIA
Certifico que nesta data a Advogada FERNANDA VIEIRA PINZON – OAB 11.479/MT fica INTIMADA de que os autos encontram-se desarquivados, devendo requerer o que de direito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 136089 Nr: 7638-05.2014.811.0037
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO RIBEIRO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS HENRIQUE FAGUNDES MAGALHAES, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que ao proceder a remessa do mandado de Busca e Apreensão para a central de mandados, para cumprimento, foi detectado que a parte credora efetuou o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$50,00 (...) em conta distinta à da central de mandado, ou seja, efetuou o depósito na conta de nº. 26.459-8 pertencente a empresa M. Assessoria Juri SC Ltda, quando deveria ter sido na conta nº. 26805-4 - agência 3290-5 - Banco do Brasil S/A - central de mandados de primavera do leste, conforme comprovante errôneo anexo às fls. 60. Assim, impulsiono o feito, nos termos da legislação vigente e do provimento nº. 56/2007 para INTIMAR novamente o advogado da parte credora para regularizar o depósito na conta corrente correta e requerer perante a Diretoria do Fórum o levantamento da importância depositada de forma errônea, no prazo de cinco dias, comprovando nos autos.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 142155 Nr: 764-67.2015.811.0037

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ ANTONIO ZIMMERMANN, DURINÉ GIONGO, ARI GIONGO, LEONARDO GIONGO, MARIA DO CARMO POLGA, CAMILA GIONGO, CARMEN LUCIA OLIVEIRA GIONGO, AGROPECUÁRIA CAMILA S/A, GIONGO IMÓVEIS S/A (VL PARTICIPAÇÕES)

PARTE(S) REQUERIDA(S): O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA, HAURIET AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON VINICIUS, DALTON VINICIUS DOS SANTOS, DANIEL MULLER ABREU LIMA, GABRIEL GAETA ALEIXO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA, GABRIEL SEIJO LEAL DE FIGUEIREDO, TIAGO SCHEREINER GARCEZ LOPES

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre os documentos juntados às fls. 1107 a 1192, requerendo o que entender de direito.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira

Cod. Proc.: 125113 Nr: 7685-13.2013.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NOEMI SEVERO SCHUSSLER

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILES MARIA FONTANIVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar a requerente para querendo executar a Sentença, eis que transitou em julgado sem interposição de Recurso.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira

Cod. Proc.: 112146 Nr: 2622-41.2012.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARLI ILVANI WALECHESKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREZZA ALVES MEDEIROS--ROC. FEDERAL

Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte REQUERENTE para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira

Cod. Proc.: 125579 Nr: 8149-37.2013.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZINETE RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, RENATO DIAS COUTINHO NETO, VALDIR SCHERER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte REQUERENTE para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira

Cod. Proc.: 127109 Nr: 94-63.2014.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILEIDE LOGON RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELSON SOUSA MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CINTRA FARIAS

Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte REQUERENTE para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões.

Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 147915 Nr: 3431-26.2015.811.0037

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMADEU AMANCIO FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRO ROBERTO ALMEIDA

ATOS ORDINATÓRIOS

Nos termos do Art. 162, § 4° do Código de Processo Civil, Art. 3° do Código de Processo Penal, Provimento 52-2007-Corregedoria Geral de Justiça e Ordem de Serviço n° 01, 02, 03 e 04-09, Desta Vara, remeto estes autos para seja intimado(a) o(a) advogado(a) do acusado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa escrita, tudo nos termos do artigo 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal.

Primavera do Leste-MT, 22 de julho de 2015.

Eliane Rosa Campos Rodrigues

Gestora Judiciária

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 22949 Nr: 140-38.2003.811.0037

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JÚLIO CÉZAR ESTEVAM GUIMARÃES, EURIPEDES ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO DALLOCA DE PAULA, Intimação-Citação Edital

ATOS ORDINATÓRIOS

Nos termos do Art. 162, § 4° do Código de Processo Civil, Art. 3° do Código de Processo Penal, Provimento 52-2007-Corregedoria Geral de Justiça e Ordem de Serviço n° 01, 02, 03 e 04-09, Desta Vara, remeto estes autos para seja intimado(a) o(a) advogado(a) do acusado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa escrita, tudo nos termos do

artigo 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal.
Primavera do Leste-MT, 22 de julho de 2015.
Eliane Rosa Campos Rodrigues
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 149435 Nr: 4090-35.2015.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAFDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO DALLOCA DE PAULA, KELVYN RICHARD SILVA ALEIXO
ATOS ORDINATÓRIOS
Nos termos do Art. 162, § 4° do Código de Processo Civil, Art. 3° do Código de Processo Penal, Provimento 52-2007-Corregedoria Geral de Justiça e Ordem de Serviço n° 01, 02, 03 e 04-09, Desta Vara, remeto estes autos para seja intimado(a) o(a) advogado(a) do acusado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa escrita, tudo nos termos do artigo 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal.
Primavera do Leste-MT, 22 de julho de 2015.
Eliane Rosa Campos Rodrigues
Gestora Judiciária

Comarca de Sorriso

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 84527 Nr: 3783-14.2011.811.0040
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO APLUB DE CRÉDITO EDUCATIVO - FUNDAPLUB, UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA - UNICRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): LM, AAM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELI ROCHA ZANOTI, TATIANA GOULART, VINICIUS MARTINS DUTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDIVANI PEREIRA SILVA
Vistos etc.
Considerando que o executado, devidamente citado, não efetuou o pagamento voluntariamente, bem como considerando que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a serem penhorados, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, nos termos do art. 655-A, do CPC.
Efetive-se o bloqueio de contas do requerido através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado. Junte-se aos autos cópia da operação.
Efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intime-se o executado, podendo o mesmo apresentar embargos no prazo legal – 15 dias (art. 738, do CPC).
Apresentados embargos, certifique-se, intimando o exequente para se manifestar em 10 dias.
Caso não localizados bens penhoráveis, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 44689 Nr: 1641-42.2008.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERDAU AÇOS LONGOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): M. D. GONZAGA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRIO PEDROSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
Vistos etc.
Tendo em vista a sentença transitada em julgado e considerando que o executado, até a presente data, não pagou a dívida, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, nos termos do art. 655-A, do CPC.
Efetive-se o bloqueio de contas do executado através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado. Junte-se aos autos cópia da operação.
Efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intime-se o executado, podendo o mesmo apresentar impugnação em 15 dias (art. 475-J, § 1º, do CPC).
Apresentada a impugnação, certifique-se, intimando-se o exequente para manifestação em 10 dias. Não havendo impugnação, certifique-se e diga o exequente em 05 dias.
Caso frustrada a tentativa de penhora on-line, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias.
Caso, eventualmente, não indicados bens penhoráveis pelo credor, arquive-se na forma do art. 475-J, § 5º, do CPC.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 41196 Nr: 4015-65.2007.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - Banco Multiplo
PARTE(S) REQUERIDA(S): AAL, JAD, JB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MINARI NETO, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, DANILO SILVA OLIVEIRA, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, MARIANA MARQUES DE MENDONÇA, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO, NEVIO MANFIO, TARIK FERREIRA, TIANE VIZZOTTO, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
Vistos etc.
Considerando que o executado, devidamente citado, não efetuou o pagamento voluntariamente, bem como considerando que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a serem penhorados, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, nos termos do art. 655-A, do CPC.
Efetive-se o bloqueio de contas do requerido através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado. Junte-se aos autos cópia da operação.
Efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intime-se o executado, podendo o mesmo apresentar embargos no prazo legal – 15 dias (art. 738, do CPC).
Apresentados embargos, certifique-se, intimando o exequente para se manifestar em 10 dias.
Caso não localizados bens penhoráveis, RENOVE-SE A AVALIAÇÃO/INTIMAÇÃO DO BEM PENHORADO ÀS FLS. 59/59v, conforme requerido às fls. 100.
Não havendo impugnação, DESIGNEM-SE DATAS PARA LEILÃO JUDICIAL.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 2590 Nr: 70-90.1995.811.0040
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOMEPEL - SORRISO MECÂNICA E PEÇAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): M S INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA ALCÂNTARA
Vistos etc.
Considerando que o executado, devidamente citado, não efetuou o pagamento voluntariamente, bem como considerando que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a serem penhorados, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, nos termos do art. 655-A, do CPC.
Efetive-se o bloqueio de contas do requerido através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado. Junte-se aos autos cópia da operação.
Efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intime-se o executado, podendo o mesmo apresentar embargos no prazo legal – 15 dias (art. 738, do CPC).
Apresentados embargos, certifique-se, intimando o exequente para se manifestar em 10 dias.
Caso não localizados bens penhoráveis, deverá o DEVEDOR SER INTIMADO A INDICAR BENS PENHORÁVEIS, no prazo de 10 dias, sob pena de MULTA no patamar de até 20% sobre o valor da execução, com espeque nos arts. 600, inc. IV; c/c 601, ambos do CPC.
Transcorrido o prazo sem indicação OPERA-SE A MULTA DE PLENO DIREITO, hipótese em que deverá ser EXPEDIDO mandado de PENHORA, AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO, conforme requerido, penhorando-se apenas

os móveis, pertences e utilidades domésticas DE ELEVADO VALOR ou que ULTRAPASSEM AS NECESSIDADES COMUNS CORRESPONDENTES A UM MÉDIO PADRÃO DE VIDA, nos termos do art. 649, II, do CPC.
Acaso mesmo assim não se localizarem bens penhoráveis, deverá o EXEQUENTE INDICAR BENS PENHORÁVEIS, no prazo de 30 dias.
Caso inexistam bens penhoráveis a indicar, permaneça o PROCESSO SUSPENSO (art. 791, inc. III, do CPC), com o consequente ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, termo a quo do prazo da prescrição intercorrente.
Esclareça-se, contudo, que os autos PODERÃO SER DESARQUIVADOS A QUALQUER TEMPO, enquanto não operada a prescrição, INDICANDO-SE BENS PENHORÁVEIS.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 112110 Nr: 4058-55.2014.811.0040
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: UTDSF
PARTE(S) REQUERIDA(S): SBDS, AVDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
Vistos etc.
Tendo em vista a sentença transitada em julgado e considerando que o executado, até a presente data, não pagou a dívida, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, nos termos do art. 655-A, do CPC.
Efetive-se o bloqueio de contas do executado através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado. Junte-se aos autos cópia da operação.
Efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intime-se o executado, podendo o mesmo apresentar impugnação em 15 dias (art. 475-J, § 1º, do CPC).
Apresentada a impugnação, certifique-se, intimando-se o exequente para manifestação em 10 dias. Não havendo impugnação, certifique-se e diga o exequente em 05 dias.
Caso frustrada a tentativa de penhora on-line, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias.
Caso, eventualmente, não indicados bens penhoráveis pelo credor, arquive-se na forma do art. 475-J, § 5º, do CPC.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 123463 Nr: 1496-39.2015.811.0040
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KJM
PARTE(S) REQUERIDA(S): AFBG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAURO DIER DIAS NASCIMENTO, ELLEN XIMENA BAPTISTA DE CARVALHO, PAULO CESAR BARBIERI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Efetuando consulta ao sistema RENAJUD, conforme requerido às fls. 24-27, constato que O VEÍCULO LOCALIZADO CONTÉM ÔNUS (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA), inviabilizando, assim, sua alienação em leilão judicial, notadamente porque não haveria lançador para veículo nessas características.
Mesmo se eventualmente houvesse, o montante apurado seria revertido prioritariamente ao pagamento da dívida garantida por alienação fiduciária, ficando o próprio veículo, ainda que com quitação do lanço pelo adquirente em leilão judicial, sujeito a busca e apreensão pelo Banco caso o montante não fosse suficiente para cobrir a dívida bancária, tornando clarividente a inidoneidade de nova penhora.
Assim, diante do pleito de fls. 08, item "c", considerando que o executado, devidamente citado, não efetuou o pagamento voluntariamente, bem como considerando que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a serem penhorados, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, nos termos do art. 655-A, do CPC.
Efetive-se o bloqueio de contas do requerido através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado. Junte-se aos autos cópia da operação.
Efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intime-se o executado, podendo o mesmo apresentar embargos no prazo legal – 15 dias (art. 738, do CPC).
Apresentados embargos, certifique-se, intimando o exequente para se manifestar em 10 dias.
Caso não localizados bens penhoráveis, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 96209 Nr: 8143-55.2012.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MULTIGRAIN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RJG, JAA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PERSIO THOMAZ FERREIRA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOUGLAS LUIZ DA CRUZ LOUZICH, DYOGO COSTA MARQUES, NADJA LAURA PLEUTIM DE DEUS, NILSON JACOB FERREIRA
Vistos etc.
Tendo em vista a sentença transitada em julgado e considerando que o executado, até a presente data, não pagou a dívida, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, nos termos do art. 655-A, do CPC.
Efetive-se o bloqueio de contas do executado através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado. Junte-se aos autos cópia da operação.
Efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intime-se o executado, podendo o mesmo apresentar impugnação em 15 dias (art. 475-J, § 1º, do CPC).
Apresentada a impugnação, certifique-se, intimando-se o exequente para manifestação em 10 dias. Não havendo impugnação, certifique-se e diga o exequente em 05 dias.
Caso frustrada a tentativa de penhora on-line, INTIMANDO-SE O EXECUTADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS/IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUANTO À PENHORA LEVADA À EFEITO ÀS FLS. 187.
Ato contínuo, INTIME-SE O EXEQUENTE a COMPROVAR O REGISTRO DA PENHORA DE FLS. 187 NA MATRÍCULA (art. 659, § 4º, do CPC), sem o qual se torna inviável a alienação em hasta pública.
Cumpridas as providências supracitadas, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO.
Quando da penhora, avaliação e demais atos, INTIME-SE EVENTUAIS CREDORES PREFERENCIAIS, constantes da matrícula, BEM COMO O/A CÔNJUGE DO DEVEDOR, se casado for.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 84527 Nr: 3783-14.2011.811.0040
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO APLUB DE CRÉDITO EDUCATIVO - FUNDAPLUB, UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA - UNICRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUSSANE MARTINAZZO, ALCIMAR ANTONIO MARTINAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELI ROCHA ZANOTI, TATIANA GOULART, VINICIUS MARTINS DUTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDIVANI PEREIRA SILVA
Certifico e dou fé que nos termos do artigo 475-J, § 1º do CPC, procedo a intimação dos Executados da penhora on line realizada nos presentes autos, nos valores de R$ 18,27; R$ 12,78 e R$ 268,44, , podendo o mesmo apresentar embargos no prazo legal – 15 dias (art. 738, do CPC).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 102324 Nr: 5284-32.2013.811.0040
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DARCI MAITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AURORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COM.DE CEREAIS LTDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JADERSON ROSSET

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação monitória, proposta por DARCI MAITO contra AURORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA-ME (fls. 30-31), alegando, em síntese, que é credor do valor de R$ 7.783,29 (sete mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos), representado pelo cheque nº AA-000027, do Banco do Brasil, emitido em 21/12/2012, e endossado pelo requerido, motivo pelo qual, com fundamento no art. 1.102 a, do CPC, requer a condenação do requerido no referido montante.

Devidamente citado (fls. 34-35), o requerido não efetuou o pagamento do débito e nem apresentou embargos (fls. 36).

É o relatório. Decido.

Cuida-se de ação monitória visando o pagamento de soma em dinheiro. Deferida de plano a expedição do mandado de pagamento, a devedora não pagou a dívida e nem ofereceu embargos.

Destarte, nos termos do art. 1.102c, caput, do CPC, não havendo resposta do réu, nem efetuando ela o pagamento da dívida, deve ser julgado de plano o processo, instituindo-se, com base nos documentos apresentados, título executivo judicial.

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial da ação monitória, constituindo de pleno direito em título executivo judicial, nos termos do artigo 1102-C, § 3º, do CPC, fazendo-o, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Em consequência, determino o prosseguimento do feito, convertendo o mandado inicial em mandado executivo.

Procedam-se as retificações pertinentes.

Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor do título.

Intime-se o autor para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, apresentando cálculo atualizado da dívida (art. 614, inciso II, do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 97902 Nr: 406-64.2013.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOLON MIALET DE OLIVEIRA JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO PARMA TIMIDATI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI

Vistos etc.

Ressai dos autos que as partes resolvem por fim ao litígio, requerendo a homologação do acordo de fls. 128-129.

É o relatório. Decido.

Face o acordo imbricado nos autos, não há razão para prosseguimento de qualquer demanda, visto que evidenciada a vontade das partes em por fim ao litígio.

Posto isso, HOMOLOGO o acordo feito, o qual fará parte integrante desta sentença e, via de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Custas e honorários advocatícios na forma do acordo.

Após o trânsito em julgado, proceda-se com as anotações de praxe e arquive-se com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 99797 Nr: 2476-54.2013.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOLON MIALET DE OLIVEIRA JUNIOR, MARLENE LOPES DE ABREU

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO PARMA TIMIDATI

Vistos etc.

Ressai dos autos que as partes resolvem por fim ao litígio, requerendo a homologação do acordo de fls. 125-126.

É o relatório. Decido.

Face o acordo imbricado nos autos, não há razão para prosseguimento de qualquer demanda, visto que evidenciada a vontade das partes em por fim ao litígio.

Posto isso, HOMOLOGO o acordo feito, o qual fará parte integrante desta sentença e, via de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Custas e honorários advocatícios na forma do acordo.

Após o trânsito em julgado, proceda-se com as anotações de praxe e arquive-se com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 103001 Nr: 5970-24.2013.811.0040

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLENE LOPES DE ABREU

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA, SOLON MIALET DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAN PREHL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI, MARCELO BARROS LOPES

Vistos etc.

Ressai dos autos que as partes resolvem por fim ao litígio, requerendo a homologação do acordo de fls. 51-52.

É o relatório. Decido.

Face o acordo imbricado nos autos, não há razão para prosseguimento de qualquer demanda, visto que evidenciada a vontade das partes em por fim ao litígio.

Posto isso, HOMOLOGO o acordo feito, o qual fará parte integrante desta sentença e, via de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Custas e honorários advocatícios na forma do acordo.

Após o trânsito em julgado, proceda-se com as anotações de praxe e arquive-se com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 105713 Nr: 8799-75.2013.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUELI GOMES DA SILVEIRA SAMPAIO MACHADO - ME, JUELI GOMES DA SILVEIRA SAMPAIO MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Da análise dos autos ressai que houve transação, com consequente satisfação do débito pela parte devedora (fls. 96-100).

Em razão disso, JULGO, por sentença, EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

As baixas efetivadas administrativamente deverão ser providenciadas pelo interessado, ou seja, mediante diligência das partes, sendo desnecessária a intervenção judicial para tanto

Custas pelo devedor.

Decorrido o prazo recursal, arquive-se com as devidas baixas e anotações.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 125974 Nr: 2993-88.2015.811.0040

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO ANTONIO SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS, RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, CNPJ 00.067.860/0001-42, no valor de R$ 50,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 118325 Nr: 8913-77.2014.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TALITA POMPERMAIER
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSON JACOB FERREIRA CALDAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO KOCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOUGLAS LUIZ DA CRUZ LOUZICH, DYOGO COSTA MARQUES, NADJA LAURA PLEUTIM DE DEUS

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 35 do Capitulo 07 da CNGC/MT e art. 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de, intimar a Parte Autora para impugnar a contestação, no prazo legal, bem como contestar a recovenção.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 118814 Nr: 9189-11.2014.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LILIAN RAQUEL VIDAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOUGLAS LUIZ DA CRUZ LOUZICH, DYOGO COSTA MARQUES, NILSON JACOB FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, julgo PROCEDENTE os pedidos elencados na inicial, no sentido de determinar a entrega do automóvel descrito na inicial à autora, bem como condenar a requerida ao pagamento da quantia 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) à requerente, a título de danos morais, devidamente corrigidos desde o arbitramento na presente data (súmula 362 do STJ) e com juros de 1% ao mês desde o evento danoso (art. 398, do CC/08; c/c Súmula 54 do STJ), fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.Condeno a parte requerida nas custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da condenação.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 126237 Nr: 3150-61.2015.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO JOSE DE ABREU OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...)Desse modo, à luz do dispositivo supramencionado (Dec. Lei nº 911/69, art. 3º), comprovada a mora, deve-se conceder a liminar pleiteada.Em razão do exposto na inicial, e suficientemente provado o alegado, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR de busca e apreensão e depósito do bem supracitado, determinando a expedição do competente mandado, depositando-o em mãos da pessoa indicada pelo requerente.Cumprida a medida, o devedor poderá, querendo, e no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, constituindo-se naquele instante a citação (art. 3º, § 3º, do Dec. Lei 911/69, com redação dada pela lei 10.931/04); poderá ainda, no prazo de 05 (cinco) dias da efetivação da medida, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º, § 2º, do Dec. Lei 911/69, com redação dada pela lei 10.931/04). Não sendo pago o valor nos termos do § 2º do art. 3º no prazo de cinco dias supracitado, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade indicada (art. 3º, § 1º, do Dec. Lei 911/69, com redação dada pela Lei 10.931/04). Intime-se o requerente.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 129925 Nr: 5307-07.2015.811.0040
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EUGÊNIO LUIZ DEMKOSKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELIO AMARAL JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.
Designo o dia 16 de março de 2016 às 14:30 horas, para cumprimento do ato deprecado.
Intime-se.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 128674 Nr: 4593-47.2015.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS CENTRO NORTE DO MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): IOLANDA PITTENER PORFÍRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE DE ASSIS ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...)Desse modo, à luz do dispositivo supramencionado (Dec. Lei nº 911/69, art. 3º), comprovada a mora, deve-se conceder a liminar pleiteada.Em razão do exposto na inicial, e suficientemente provado o alegado, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR de busca e apreensão e depósito do bem supracitado, determinando a expedição do competente mandado, depositando-o em mãos da pessoa indicada pelo requerente.Cumprida a medida, o devedor poderá, querendo, e no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, constituindo-se naquele instante a citação (art. 3º, § 3º, do Dec. Lei 911/69, com redação dada pela lei 10.931/04); poderá ainda, no prazo de 05 (cinco) dias da efetivação da medida, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º, § 2º, do Dec. Lei 911/69, com redação dada pela lei 10.931/04). Não sendo pago o valor nos termos do § 2º do art. 3º no prazo de cinco dias supracitado, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade indicada (art. 3º, § 1º, do Dec. Lei 911/69, com redação dada pela Lei 10.931/04). Intime-se o requerente.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 129262 Nr: 4919-07.2015.811.0040
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVERTON GENEVRO LOPES - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Livre Admissão de Assoc.Sorriso-Sicredi Celeiro do MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURELIO SAQUETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro a AJG pugnada na inicial.
Sem embargos quanto ao fumus boni iuris, constato que não restou comprovado o periculum in mora capaz de justificar a imprescindibilidade do efeito suspensivo. Com isso, ausente o periculum in mora necessário ao deferimento do efeito suspensivo nestes embargos, recebo os embargos sem efeito suspensivo, determinando o prosseguimento da execução, nos termos do art. 739-A, caput; c/c seu § 1º, do CPC, com a redação dada pela lei 11.382/2006.
Intime-se a embargada para apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 740, do CPC, com a redação dada pela lei 11.382/2006).
DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DE ACORDO COM A PAUTA DO CONCILIADOR DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DESTA COMARCA, AUTORIZANDO, EXCEPCIONALMENTE, QUE O MESMO PRESIDA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, evitando, assim, prejuízo à prestação jurisdicional.
Cientifique-se o conciliador com antecedência.
Cumpra-se expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 96384 Nr: 8330-63.2012.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO LEUCIR MASCARELLO, MARCOS HENRIQUE MASCARELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIZ ZANON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se a cônjuge do executado, acerca da penhora e avaliação levada a efeito, conforme requerido às fls. 191.
Não havendo impugnação, inclusive por qualquer das partes (certifique-se), DESIGNEM-SE DATAS PARA HASTA PÚBLICA, intimando-se as partes, bem como a cônjuge do executado.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 32432 Nr: 1604-83.2006.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CEIVA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO ALMODIN PEREIRA, PAULO SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, MÁRIO CARDI FILHO, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, TAÍSSA MAFFESSONI, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 35 do Capitulo 07 da CNGC/MT e art. 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a Parte Executada para que realize o pagamento do valor de R$ 392,93, referente aos honorários de sucumbência, nos termos da decisão de fls. 237, conforme petição do Exequente de fls. 277/279.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 124642 Nr: 2171-02.2015.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BAR E LANCHONETE ESPETO DE OURO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA, RAPHAEL NEVES COSTA, RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Banco Bradesco Financiamento S/A ajuizou a presente ação busca e apreensão em desfavor de Bar e Lanchonete Espeto de ouro LTDA todos qualificados nos autos.
À fl. 45, aportou nos autos petição do autor requerendo a extinção da ação pela desistência.
É o relatório. Decido.
Ante o exposto e, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do mesmo Codex.
Eventuais custas pelo autor.
Transitada em julgado e após as baixas e anotações necessárias, arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 112908 Nr: 4690-81.2014.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MCHM, LCP
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA, JOICE WOLF SCHOLL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Ressai dos autos que as partes resolvem por fim ao litígio, requerendo a homologação do acordo de fls. 43.
É o relatório. Decido.
Face o acordo imbricado nos autos, não há razão para prosseguimento de qualquer demanda, visto que evidenciada a vontade das partes em por fim ao litígio.
Posto isso, HOMOLOGO o acordo feito, o qual fará parte integrante desta sentença e, via de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Custas suspensas, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.
Após o trânsito em julgado, proceda-se com as anotações de praxe e arquive-se com as baixas necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 125522 Nr: 2716-72.2015.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CNF - CONSÓRCIO NACIONAL FORD-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JRDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
CNF – Administradora de Consórcios Nacional LTDA ajuizou a presente ação busca e apreensão em desfavor de José Raimundo de Almeida todos qualificados nos autos.
À fl. 33, aportou nos autos petição do autor requerendo a extinção da ação pela desistência.
É o relatório. Decido.
Ante o exposto e, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do mesmo Codex.
Eventuais custas pelo autor.
Transitada em julgado e após as baixas e anotações necessárias, arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 129835 Nr: 5262-03.2015.811.0040
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MLDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JMP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE FERNANDA RÉQUIA, DIEGO

PIVETTA, ZILTON MARIANO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Processe em segredo de justiça, art. 155, II, do CPC, e com isenção das custas processuais.

Considerando que o infante reside com a genitora desde seu nascimento onde, visando regularizar a situação fática existente, defiro a guarda provisória de Sophia dos Santos Padilha à requerente.

Arbitro os alimentos provisórios em 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, os quais deverão ser colocados, mensalmente, à disposição da representante da parte autora, até o dia 10 (dez) de cada mês.

DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DE ACORDO COM A PAUTA DO CONCILIADOR DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DESTA COMARCA, AUTORIZANDO, EXCEPCIONALMENTE, QUE O MESMO PRESIDA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, evitando, assim, prejuízo à prestação jurisdicional.

Cite-se a parte ré e intime a representante da parte autora a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68), independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento e a daquela em confissão e revelia (art. 7º, da lei supracitada).

Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e a prolação de sentença.

Sem prejuízo, proceda-se o estudo social do caso IMPRETERIVELMENTE até a data da audiência designada.

Ciência ao Ministério Público.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 101626 Nr: 4518-76.2013.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEANDRO ANTONIO CAVALHEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO BIAVA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA

Vistos etc.

Ressai dos autos que as partes resolvem por fim ao litígio, requerendo a homologação do acordo (fls. 252-253).

É o relatório. Decido.

Face o acordo imbricado nos autos, não há razão para prosseguimento de qualquer demanda, visto que evidenciada a vontade das partes em por fim ao litígio.

Posto isso, HOMOLOGO o acordo feito, o qual fará parte integrante desta sentença e, via de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Custas pro rata.

Honorários advocatícios na forma do acordo.

No mais, diligência a Sra. Gestora o necessário para a liberação dos valores depositaos, conforme requerido às fls.255.

Após o trânsito em julgado, proceda-se com as anotações de praxe e arquive-se com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 129534 Nr: 5082-84.2015.811.0040

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALTER ROSSARI, GANE MARIA ROSSARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Huck Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

Vistos etc.

Defiro a AJG pugnada na inicial.

Sem embargos quanto ao fumus boni iuris, constato que não restou comprovado o periculum in mora capaz de justificar a imprescindibilidade do efeito suspensivo. Com isso, ausente o periculum in mora necessário ao deferimento do efeito suspensivo nestes embargos, recebo os embargos sem efeito suspensivo, determinando o prosseguimento da execução, nos termos do art. 739-A, caput; c/c seu § 1º, do CPC, com a redação dada pela lei 11.382/2006.

Intime-se a embargada para apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 740, do CPC, com a redação dada pela lei 11.382/2006).

Cumpra-se expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 126075 Nr: 3054-46.2015.811.0040

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILVANO ANTONIO DOS SANTOS, ADMINISTRADOR JUDICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA, NATIV FOODS LTDA, NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS SOARES DE JESUS, MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES, SILAS DO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTTO WILLY GUBEL JUNIOR

(...)Analisando detidamente os autos constato que o autor foi indicado no rol de credores no valor de R$ 3.625,71, pretendendo com a presente ação a majoração de seu crédito para R$ 14.000,00, contra o que se insurgiram as recuperandas, pugnando pela total improcedência do incidente. Porém o pedido do autor foi parcialmente acolhido para retificar seu crédito ao montante de R$ 10.000,00. Sendo assim, em simples cálculo aritmético, percebe-se que o valor controvertido nos autos era de R$ 10.374,29, sendo que o autor sagrou-se vencedor em R$ 6.374,29, enquanto que as recuperandas se sagraram vencedoras no patamar de R$ 4.000,00. Nestes termos, não há que se falar em compensação integral, visto que o autor foi vencedor em quase 2/3 do pedido, ou seja, a maior parte do pedido. Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS, mas lhes NEGO PROVIMENTO, mantendo a decisão invectivada em sua integralidade. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 123453 Nr: 1487-77.2015.811.0040

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALAN JHON AUTO CENTER LTDA-ME, ADMINISTRADOR JUDICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA, NATIV FOODS LTDA, NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA, JOICE WOLF SCHOLL, ROZANGELA HIPOLITO DA LUZ, SILAS DO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTTO WILLY GUBEL JUNIOR

(...) Analisando detidamente os autos constato que as recuperandas, quando intimadas para se manifestarem acerca do incidente, optaram por impugnar o pedido do autor, ao passo que o administrador judicial, diligentemente, sabedor da necessidade de celeridade em feitos desta estirpe, em simples consulta ao PROJUDI e cálculo, apontou a incoerência no cálculo apresentado pelo autor, que se limitavam a módica quantia de R$ 2,01, razões pelas quais o pedido do autor foi parcialmente acolhido, para incluir o valor indicado por ele, exceto pela diferença mínima de R$ 2,01. Neste sentido, considerando que a recuperanda optou por impugnar o pedido do autor, os honorários advocatícios são devidos e, como o valor da causa era irrisório, este Juízo pautou sua apreciação no disposto no artigo 20, §4º, do CPC. Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS, mas lhes NEGO PROVIMENTO, mantendo a decisão invectivada em sua integralidade. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 60381 Nr: 3678-71.2010.811.0040

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: ACPDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): TSF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LÚCIA STEFFANELO, ROSELI INES REIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se às partes para se manifestarem sobre o laudo do estudo psicossocial de fls. 109.

Após, vistas ao MPE e conclusos.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 127457 Nr: 3873-80.2015.811.0040

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEBERSON ROBERTO MACHADO DA SILVA, ADMINISTRADOR JUDICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO COSTA DE SOUZA, SILAS DO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTTO WILLY GUBEL JUNIOR

(...)Sendo assim, considerando que a multa possui natureza coercitiva em caso de inadimplência (assim como os juros e correção), bem como que foi estabelecido um termo para sua implementação, o qual não se perfectibilizou em razão do pedido de recuperação judicial (24/10/2014), data em que a mora restou obstada, não há que se falar na exigibilidade da multa, podendo este Juízo, portanto, decidir pela sua exclusão, nos termos do artigo 9º, II, da Lei de Recuperação Judicial, sem qualquer ofensa à coisa julgada trabalhista. Posto isso, ACOLHO a presente impugnação, determinando a retificação do valor incluso no quadro geral de credores, para que passe a constar o valor de R$ 10.060,00 (principal + 6% de multa incidente sobre o valor da parcela inadimplida), nos exatos termos do acordo entabulado perante a Justiça Laboral.Condeno as requeridas no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro no valor de R$ 1.000,00, nos termos do artigo 20, §3º, do CPC.Após, intime-se o Administrador Judicial a, SALVO SE O EVENTUAL RECURSO RECEBER EFEITO SUSPENSIVO, e na forma do art. 18, § único; c/c 19; e 22, inc. I, alínea "f", ambos da lei 11.101/05, RETIFICAR O QUADRO GERAL DE CREDORES, providenciando a publicação de novo edital de inclusão do crédito reconhecido nesta decisão.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 127448 Nr: 3866-88.2015.811.0040

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILAN GUEDES DA SILVA, ADMINISTRADOR JUDICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO COSTA DE SOUZA, SILAS DO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTTO WILLY GUBEL JUNIOR

(...).Posto isso, ACOLHO parcialmente a presente impugnação, determinando a retificação do quadro geral de credores, para que passe a constar o crédito da parte autora, no valor de R$ 12.000,00.Condeno a parte requerida nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 1,000,00.Após, intime-se o Administrador Judicial a, SALVO SE O EVENTUAL RECURSO RECEBER EFEITO SUSPENSIVO, e na forma do art. 18, § único; c/c 19; e 22, inc. I, alínea "f", ambos da lei 11.101/05, RETIFICAR O QUADRO GERAL DE CREDORES, providenciando a publicação de novo edital de inclusão do crédito reconhecido nesta decisão.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 127442 Nr: 3863-36.2015.811.0040

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARQUIANE DA SILVA BARROS, ADMINISTRADOR JUDICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO COSTA DE SOUZA, SILAS DO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTTO WILLY GUBEL JUNIOR

(...)Posto isso, ACOLHO parcialmente a presente impugnação, determinando a retificação do quadro geral de credores, para que passe a constar o crédito da parte autora, no valor de R$ 26.150,00.Condeno a parte requerida nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 1.000,00.Após, intime-se o Administrador Judicial a, SALVO SE O EVENTUAL RECURSO RECEBER EFEITO SUSPENSIVO, e na forma do art. 18, § único; c/c 19; e 22, inc. I, alínea "f", ambos da lei 11.101/05, RETIFICAR O QUADRO GERAL DE CREDORES, providenciando a publicação de novo edital de inclusão do crédito reconhecido nesta decisão.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 123809 Nr: 1713-82.2015.811.0040

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDA PEREIRA PORTO, MARIA PATRICIA BRITO DE CASTRO, MARCOS SOUZA DA SILVA, MAURENICE SOUZA DA SILVA, RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, JOAQUIM JEAN DOS SANTOS SOUZA, ADMINISTRADOR JUDICIAL, MAURO FRANCISCO SANTOS SILVA, VALDECI LEÃO DA SILVA, DIEGO PEREIRA PORTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA, NATIV FOODS LTDA, NATIV -COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI, SILAS DO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTTO WILLY GUBEL JUNIOR

Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS e lhes dou PARCIAL PROVIMENTO para alterar a sucumbência lançada na decisão objurgada, no que se refere às credoras Fernanda, Maurenice e Maria Patrícia, nos seguintes termos: "Dada a sucumbência recíproca, condeno as credoras Fernanda e Maurenice ao pagamento das custas e demais despesas processuais, pro rata, porém deixo de arbitrar honorários advocatícios de sucumbência, ante a compensação, nos termos do artigo 21, do CPC, ficando a parte das custas, relacionadas as credoras Fernanda e Maurenice, suspensa nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. No que se refere à credora Maria Patrícia, considerando que foi acolhido menos de ¼ do seu pedido, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00, verbas cuja exigibilidade ficam adstritas ao disposto no artigo 12, da LAJ, eis que defiro a AJG".Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 86101 Nr: 5512-75.2011.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAVID NELSON ZANATTA, SUELI DE FATIMA DIAS ZANATTA, CELSO SIBINO ZANATTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HAMILTON TADEU RIBEIRO LEÃO, LICINIO MIGUEL AZEVEDO DOS REIS, EDSON ANGELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DA VEIGA MEDEIROS, ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO, NEVIO MANFIO, TIANE VIZZOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA DE BONA TSCHOPE, MÁRCIA MARIA PEREIRA

Vistos etc.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 DE ABRIL DE 2016, às 14:00h, registrando que as testemunhas a serem ouvidas em tal solenidade deverão ser arroladas no prazo de dez dias a partir da intimação.

Intime-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 53055 Nr: 3400-07.2009.811.0040

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAODC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON, SAMUEL DE CAMPOS PONTES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte autora pessoalmente, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, §1 do CPC.

Após, certifique-se o decurso de prazo, e caso não haja manifestação da parte autora, concluso para sentença.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 38460 Nr: 1352-46.2007.811.0040

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JFR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA, MARCO ANTONIO COBERLINO, SANDRO LUIS CLEMENTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Processo em ordem.

Intime-se a parte autora pessoalmente, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, §1 do CPC.

Após, certifique-se o decurso de prazo, e caso não haja manifestação da parte autora, concluso para sentença.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 35676 Nr: 4811-90.2006.811.0040

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMA DE SOUZA ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA, DANIEL BARBOSA MAIA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO, LEONARDO GOMES BRESSANE, LUCIANA BERRO, MIRNA LUCHMANN, RODRIGO GOMES BRESSANE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Ressai dos autos que a parte autora, devidamente intimada para dar prosseguimento no feito, deixou transcorrer o prazo in albis.

É o breve relatório. Decido.

Considerando que a autora não deu andamento ao feito, evidencia-se óbice intransponível à sentença de mérito.

Ante ao exposto, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO os presentes autos SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos estritos limites enunciativos do artigo 267, III, c/c § 1º, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora nas custas e despesas processuais.

Transitada em julgado a presente ação, procedidas às comunicações necessárias, arquivem-se com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 57512 Nr: 1315-14.2010.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MLP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL HENRIQUE DE MELO, ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HENRIQUE DA COSTA NETO, NELSON SARAIVA DOS SANTOS

Vistos etc.

Ressai dos autos que a parte autora, devidamente intimada (fls. 163 – art. 238, paragrafo único), para dar prosseguimento no feito, deixou transcorrer o prazo in albis.

É o breve relatório. Decido.

Considerando que a autora não deu andamento ao feito, evidencia-se óbice intransponível à sentença de mérito.

Ante ao exposto, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO os presentes autos SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos estritos limites enunciativos do artigo 267, III, c/c § 1º, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora nas custas e despesas processuais.

Transitada em julgado a presente ação, procedidas às comunicações necessárias, arquivem-se com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 50674 Nr: 983-81.2009.811.0040

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLADIMIR ANTONIO MARTELLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ILÁRIO JOSÉ DALCIN LAGO, AMAZÔNIA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIAN BARICHELLO, GIOVANE MOISÉS MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENISE FERREIRA GARCIA, FABIANO GAVIOLLI FACHINI, ILÁRIO JOSÉ DALCIN LAGO, MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO, MATEUS MENEGON

Vistos etc.

Defiro o pedido de fls. 190-192, suspenda-se os autos para regularização de representação processual pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Após, manifeste-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias.

Às providências.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 28440 Nr: 2909-39.2005.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADELAR COMIRAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCIDES FAVARETTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELAR COMIRAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANDERLÉIA FAVARETO

TRINDADE

Vistos etc.INTIME-SE a parte executada, através de seu(sua) patrono(a) constituído(a) nos autos, para que, no prazo de quinze (15) dias, EFETUE o pagamento do valor a que foi condenada, devidamente atualizado, conforme informado pelo credor à fl. 226, sob pena de incidência de multa de dez por cento (10%) sobre o valor do mesmo e honorários advocatícios.Se decorrido o prazo de que trata o item anterior sem que haja notícia de pagamento, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE a parte credora para trazer aos autos, planilha de cálculo devidamente atualizada, acrescendo a multa legal de dez por cento (10%), no prazo de dez (10) dias, bem como os honorários advocatícios que, desde já, FIXO em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC.Aliás, no tocante a fixação de honorários, cumpre-me mencionar que, esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, torna-se necessária a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que está a exigir atividade do advogado e, em consequência, nova condenação em honorários, como forma de remuneração do causídico em relação ao trabalho desenvolvido na etapa do cumprimento da sentença.Aliás, nesse sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:(...) 8)Oportunamente e, sendo o caso, aportando aos autos o cálculo devidamente atualizado, façam-me os autos CONCLUSOS para análise do pedido de penhora online.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Às providências.Sorriso/MT., 08 de maio de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 57910 Nr: 1567-17.2010.811.0040
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DELFINO CASAVECHIA, AMÉLIA COSTA CASAVECHIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ORIDES DALBEN, JORGE DALBEN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON DE MATTOS PEREIRA, JOÃO PAULO FANHANI ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNA ERGANG DA SILVA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
Autos nº 1567.17.2010.811.0040 (Código 57910)
Vistos etc.
Inicialmente, certifique-se a tempestividade dos Embargos de Declaração apresentados às fls. 325/327.
Considerando que Secretaria da 1ª Câmara Cível do TJ/MT encaminhou à este Juízo apenas cópia da certidão de fl. 339, determino à Secretaria que diligencie junto à mencionada Secretaria solicitando o envio de cópia do acórdão proferido, a fim de possibilitar a este Juízo o adequado cumprimento da ordem superior.
Por ora, diante da notícia de provimento do agravo interposto, suspendo o cumprimento da ordem de venda antecipada do produto determinada pela decisão de fls. 315/323.
Certifique-se, ainda, quanto a existência de pedido de informações relativamente ao Agravo de Instrumento noticiado às fls. 342/343.
Às providências.
Sorriso/MT, 21 de Julho de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 41764 Nr: 4566-45.2007.811.0040
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DORIVAL SLAVIERO, MARIA DE LURDES SLAVIERO
PARTE(S) REQUERIDA(S): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRAZIELA FILIPETTO BOUCHARDET
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO HENRIQUE GOMES
Autos n°: 4566-45.2007.811.0040 – Código Apolo: 41764.
Vistos etc.
Previamente a qualquer deliberação, DETERMINO a Secretaria da Vara que CERTIFIQUE quanto a tempestividade do recurso de apelação interposto.
Oportunamente, façam-me os autos CONCLUSOS para as deliberações pertinentes.
CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.
Às providências.
Sorriso/MT., 21 de julho de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 41151 Nr: 3967-09.2007.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): DORIVAL SLAVIERO, MARIA DE LOURDES SLAVIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO HENRIQUE GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n°: 406/2007 – Código Apolo: 41151.
Vistos etc.
INTIME-SE o exequente para, querendo, manifestar-se quanto ao petitório de fls. 79/86, no prazo de 10 (dez) dias.
Oportunamente, façam-me os autos CONCLUSOS para as deliberações pertinentes.
Às providências.
Sorriso/MT., 21 de julho de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 124210 Nr: 1952-86.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDENICE AIRES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO LUIZ GOBBI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
alguém busque sua pretensão pela via judicial, sem tê-la feito por outro meio. Melhor dizendo, o esgotamento da via administrativa não é condição para ajuizamento de ação.Por tal razão, REJEITO a preliminar de carência da ação por inexistência de interesse de agir.No mais, não havendo outras questões a serem apreciadas ou irregularidades a ser expurgada, DECLARO SANEADO O PROCESSO.A par disso, consoante o disposto no artigo 331 do Código de Processo Civil, FIXO os seguintes pontos controvertidos: I) a ocorrência do sinistro automobilístico; II) se há invalidez permanente; III) se há nexo causal entre o acidente automobilístico e a invalidez permanente; IV) se a invalidez permanente é total ou parcial; V) se parcial, se é completa ou incompleta, com o devido enquadramento no anexo da Lei n. 6.194/74; VI) se incompleta, qual o grau de extensão da incapacidade (intensa, média, leve ou residual).DEFIRO a realização da prova pericial, conforme requerido pelas partes.NOMEIO perito o DR. MICHEL ABDALLA SADS JUNIOR, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como indicar conta bancária para transferência dos valores. Após, INTIME-SE a requerida para depositar o valor dos honorários pericias 05 (cinco) dias. INTIMEM-SE as partes para, querendo, indicarem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, § 1º, I e II, CPC), o qual oferecerá seu parecer no prazo comum de 10 (dez) dias, depois de apresentado o laudo técnico pericial, independentemente de intimação (art. 433, parágrafo único, CPC). O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, podendo o expert iniciar os trabalhos imediatamente.ENCAMINHEM-SE ao perito os pontos controvertidos como quesitos do Juízo. Após a apresentação do laudo, INTIMEM-SE as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, voltem-me os autos CONCLUSOS para as deliberações pertinentes.CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.Às providências. Sorriso/MT., 22 de julho de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 130683 Nr: 5686-45.2015.811.0040
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A, JOSÉ NAKIRI
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERLUCAS COOP. AGROP. LUCAS DO

RIO VERDE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAGIB KRUGER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora a efetuar o depósito de uma diligência urbana no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) a ser depositada na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil, em nome F C S Oficial de Justiça, para cumprimento da carta precatória expedida.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 100854 Nr: 3664-82.2013.811.0040

AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, AEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE DE MIRANDA REZENDE VILLELA GERMANO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

TERMO DE AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA

Número do Processo: 3664-82.2013.811.0040 (Cód. 100854)

Autor: Ministério Público Estadual

Adolescente: Antonio Edson de Oliveira

Data e horário: 26 de julho de 2015, 13h30min.

PRESENTES

Juíza de Direito: Dra. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Promotor de Justiça: Rodrigo Fonseca Costa

Adolescente: Antonio Edson de

Genitora: Maria Luzinete de Oliveira

OCORRÊNCIAS

Instalada a audiência, verificou-se a presença das pessoas acima indicadas.

Aberta a audiência, a MMa Juíza, o representante do MP, bem como a i. Defensora Pública conversaram com a Genitora do adolescente e com o adolescente, bem como advertiram-os das obrigações inerentes ao poder familiar, sendo orientados, também, das consequências jurídicas de eventual descumprimento.

O MP pugnou pela extinção do presente pedido de providências, bem como seu arquivamento, ante a informação prestada pelo adolescente e sua genitora de que a situação de risco narrada na inicial cessou.

DECISÃO

Ao final, pela MMa. Juíza foi deliberado o seguinte: “Vistos etc. Tendo em vista as informações ora prestadas pelo adolescente e sua genitora, tem-se que o presente pedido de providências atingiu sua finalidade, devendo ser imediatamente extinto. Pelo exposto, julgo extinto o presente pedido de providências, na forma do art. 269, I do CPC. Publicada em audiência e dispensado o registro na forma do Prov. Nº 42/2008/CGJ/MT., saem os presentes intimados. Arquive-se imediatamente. Cumpra-se. Às providências.”

Nada mais havendo a consignar, por mim, Renan Moreira, estagiário, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 130426 Nr: 5556-55.2015.811.0040

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELTON RENATO HOLLENBACH ZIMPEL, SERGIO RUDIMAR ZIMPEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ZAINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora a efetuar o depósito inicial de duas diligências urbanas no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) a ser depositada na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil, em nome F C S Oficial de Justiça, para cumprimento da presente carta precatória.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 58335 Nr: 1773-31.2010.811.0040

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEBER VERONE

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANA CRISTINA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUGO RAMOS VILELA-DEFENSOR PUBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA

Impulsiono os presentes autos para intimar a requerida através de sua advogada e via DJE, para que, no prazo de 10 dias, compareça em cartório para assinar o termo de guarda definitiva, nos termos da sentença proferida.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 11591 Nr: 751-50.2001.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, AIRTON CELLA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO

Autos nº 143/2001 (Código 11591)

Vistos etc.

Direto ao ponto, verifico dos autos estar devidamente comprovado o registro da caução ofertada pelos Advogados Exequentes, consoante se infere às fls. 573/574.

Desta feita e, considerando a recente Súmula vinculante 85 editada pelo Supremo Tribunal Federal, “Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza.", não vislumbro óbice à liberação do valor postulado.

Isto posto, determino à Secretaria da Vara que, se necessário, providencie a vinculação dos valores aos presentes autos, bem como confeccione os alvarás, conforme postulado às fls. 568/569.

Oportunamente, conclusos os autos para verificação da regularidade dos alvarás confeccionados e sua liberação.

Intimem-se. Às providências.

Sorriso/MT, 22 de Julho de 2015.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 106305 Nr: 9374-83.2013.811.0040

AÇÃO: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: VC, GTOC, MVDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): NVDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELAR COMIRAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isto posto e diante de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para o fim de destituir o poder familiar da requerida NILZA VIEIRA DE SOUZA, devidamente qualificada nos autos, em relação ao filho MIGUEL VIEIRA DE SOUZA, tudo com fundamento nos artigos 22 e 24, do Estatuto da Criança e do Adolescente c.c. com os artigos 1.635, V, e 1.638, II, do Código Civil. Por conseguinte, ATRIBUIR ao infante, MIGUEL VIEIRA DE SOUZA, a condição de filho de VILSO CADORE e GENI TEREZINHA ONESCO CADORE, consoante disposição do artigo 41 do Estatuto da criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/90) e artigo 227, §6°, da Constituição Federal. DETERMINO a retificação do nome do adotando, MIGUEL VIEIRA DE SOUZA, que passará a se chamar MIGUEL ONESCO CADORE. EXPEÇA-SE mandado judicial ao Cartório de Registro Civil de Lucas do Rio Verde/MT para as providências legais. Por fim, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Os presentes saem INTIMADOS. CUSTAS JUDICIAIS ISENTAS, nos termos do artigo 141, §2°,

do Estatuto da Criança e do Adolescente. TRANSITADA em julgado a presente sentença, o que deverá ser previamente CERTIFICADO nos autos, ARQUIVEM-SE os autos, mediante as baixas e cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. DISPENSADO o registro na forma do Prov. nº 42/2008/CGJ/MT. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo-o necessário. Às providências." Nada mais havendo a consignar, por mim, Renan Moreira, estagiário, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 111436 Nr: 3480-92.2014.811.0040
AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ELISSON NOGUEIRA MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO ZAROUR CÉSAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação de obrigação de fazer proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em favor de ELISSON NOGUEIRA MENDES em desfavor do MUNICÍPIO DE SORRISO e do ESTADO DE MATO GROSSO, para TORNAR DEFINITIVA A LIMINAR deferida às fls. 42/43, afastando, contudo, a multa fixada, ante o cumprimento da obrigação.Por conseguinte, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.SEM CUSTAS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, consoante dispõe o art. 3.º, inciso I, da Lei Estadual n.º 7.603/2.001 e art. 128, § 5.º, inciso II, da Constituição Federal.Sentença NÃO SUJEITA ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, na forma do art. 475, §2º, do CPC.PUBLIQUE-SE. DISPENSADO o registro na forma do Prov. nº 42/2008/CGJ/MT.TRANSITADA em julgado a presente sentença, o que deverá ser previamente CERTIFICADO nos autos, ARQUIVEM-SE os autos, mediante as baixas e cautelas de praxe. Por fim, considerando que o desde já, determino as seguintes providências:I) Deverá a Clínica responsável ao tratamento do adolescente, informar nos autos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a data de saída e retorno do adolescente à Clínica, para providências com relação ao transporte da mesma.II) Com a informação encimada, INTIME-SE o Município de Sorriso para que forneça o transporte necessário a menor, as suas expensas, por se tratar de parte do tratamento médico dispensado a adolescente.III) OFICIE-SE ao CRAS, bem como a Secretaria de Ação Social do Município, para que façam acompanhamento diário a adolescente, enquanto esta permanecer nesta urbe, encaminhando relatório pormenorizado a este juízo após o período de ressocialização, ou no caso de alguma intercorrência.Após, com a juntada dos laudos, de tudo cumprido, ABRA-SE VISTA dos autos ao Ministério Público.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, expedindo-o necessário.Às providências.Sorriso/MT., 21 de julho de 2015. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 131115 Nr: 5930-71.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, JRDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FDAB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURELIO SAQUETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n°: 5930-71.2015.811.0040 – Código Apolo: 131115.
Vistos etc.
COLHA-SE o parecer ministerial.
Oportunamente, façam-me os autos CONCLUSOS para as deliberações pendentes.
CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.
Às providências.
Sorriso/MT., 22 de julho de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 128856 Nr: 4682-70.2015.811.0040
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EAS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FDSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA DECESARO GALEAZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 4682-70.2015.811.0040 - Código Apolo nº: 128856.
Vistos etc.
RECEBO a inicial em todos os seus termos.
PROCESSE-SE o presente feito em SEGREDO DE JUS-TIÇA (artigo 155, II, CPC).
CITE-SE o executado para efetuar o pagamento da pensão alimentícia em atraso, no prazo legal de três (03) dias, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil (artigo 733, § 1º do CPC).
Por fim, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita, salientando que poderão ser revogados a qualquer tempo, acaso verificadas as hipóteses legais.
CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Às providências.
Sorriso/MT., 22 de julho de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 103744 Nr: 6768-82.2013.811.0040
AÇÃO: Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: FSDA, CTSDA, CSDA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA DECESARO GALEAZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n°: 6768-82.2013.811.0040 – Código Apolo: 103744.
Vistos etc.
Ante o teor da certidão de fl. 37, SUSPENDO a audiência aprazada 34.
Desde já, REDESIGNO audiência para o dia 11 de agosto de 2015, às 16h15min.
INTIMEM-SE todos.
CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público e a Defensoria Pública.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Às providências.
Sorriso/MT., 21 de julho de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 127797 Nr: 4074-72.2015.811.0040
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RRD
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMTD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA, RAFAEL WASNIESKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 4074-72.2015.811.0040 - Código Apolo: 127797.
Requerente: Ricardo Roberto Dalmagro
Requerida: Eliane Maria Tres Dalmagro
Vistos etc.
INDEFIRO o recolhimento das custas ao final, na forma pugnada pelo autor às fls. 33/35, pois apesar da revogação do item da CNGC que excluía qualquer possibilidade de pagamento das custas ao final do processo, certo é que tal prática deve ser encarada como exceção quando robustamente comprovado nos autos incapacidade econômica momentânea da parte para arcar com tal ônus.
Posto isso, INTIME-SE o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder

ao recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção e arquivamento.

Decorrido o prazo, façam-me os autos CONCLUSOS para as deliberações pertinentes.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Às providências.

Sorriso/MT., 22 de julho de 2015.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 129661 Nr: 5166-85.2015.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO HENRIQUE MOREL GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELI A. POLO LANCHONETE - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÉLIO REIS DE OLIVEIRA, KARINA ROMÃO CALVO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 5166-85.2015.811.0040 - Código Apolo: 129661.

Requerente: Paulo Henrique Morel Gomes

Requerida: Eli A. Polo Lanchonete - ME

Vistos etc.

RECEBO a inicial em todos os seus termos.

DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita, que poderá ser revogado a qualquer tempo, acaso verificadas as hipóteses legais.

ENCAMINHEM-SE os autos ao Centro de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca para designação de audiência de conciliação.

Restando infrutífera a tentativa de conciliação, CITE-SE a parte demandada para apresentar resposta, no prazo legal, fazendo-lhe as advertências de praxe.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Sorriso/MT., 22 de julho de 2015.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 128052 Nr: 4224-53.2015.811.0040

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIVAL GOMES SENA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS ALBERTO COGO PESSOA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBSON ALEXANDRE DE MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em seguida, pelo MM. Juíza foi proferida a seguinte SENTENÇA: "Vistos etc. Cuida-se de Ação de Despejo para Uso Próprio c.c. Rescisão de Locação, Cobrança de Aluguéis, Encargos e Repração de Danos ajuizada por Sinval Gomes Sena em face de Luiz Alberto Cogo Pessoa, pelos fatos e fundamentos expostos na inicial. Nesta oportunidade, a parte ré apresentou contestação e documentos, tendo as partes entabulado acordo nos termos acima. Portanto, presentes os requisitos legais, HOMOLOGO para que surta os regulares efeitos de legalidade o acordo ora firmado e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I do CPC. Honorários na forma acordada. Custas indevidas, eis que ambas as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publicada em audiência e dispensado o registro na forma do Prov. Nº 42/2008/CGJ/MT., saem os presentes intimados. Arquive-se, imediatamente os autos. Cumpra-se. Às providências."

Nada mais havendo a consignar, por mim, Renan Moreira, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 111772 Nr: 3746-79.2014.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MULTIGRAIN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SÉRGIO LEANDRO SCHEVINSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PERSIO THOMAZ FERREIRA ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO ZAMPIERI

Autos nº 3746-79.2014.811.0040 - Código Apolo: 111772.

Exequente: Multigrain S/A

Executada: Sergio Leandro Schevinski

Sentença Homologatória de Acordo

Vistos etc.

Cuida-se de ação de cumprimento de sentença proposta por MULTIGRAIN S/A em desfavor de SERGIO LEANDRO SCHEVINSKI, ambos devidamente qualificados nos autos.

Entre um ato e outro, às fls. 356/359, aportou aos autos termo de acordo entabulado entre as partes, no qual pugnam pela homologação e extinção do feito.

Determinou-se a intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, subscrever o acordo entabulado.

Em cumprimento a determinação acima, à fl. 362, a exequente requereu a juntada do acordo firmado entre as partes, devidamente assinado, pugnando pela homologação do mesmo, bem como a extinção do feito.

Vieram os autos conclusos.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO e DECIDO.

Pois bem. Presentes os requisitos autorizadores, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes MULTIGRAIN S/A e SERGIO LEANDRO SCHEVINSKI, encartado às fls. 363/366, que passa a fazer parte integrante da presente, para que surta seus jurídicos e legais efeito.

Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.

CUSTAS processuais e HONORÁRIOS advocatícios, na forma avençada pelas partes.

Tendo as partes desistido do prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações pertinentes.

INTIMEM-SE.

PUBLIQUE-SE. DISPENSADO o registro na forma do Provimento n° 42/2008/CGJ.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Sorriso/MT., 22 de julho de 2015.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 113630 Nr: 5289-20.2014.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SÉRGIO LEANDRO SCHEVINSKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MULTIGRAIN S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PERSIO THOMAZ FERREIRA ROSA

Autos nº 5289-20.2014.811.0040 - Código Apolo: 113630.

Requerente: Sergio Leandro Schevinski

Requerida: Multigrain S/A

Sentença Homologatória de Acordo

Vistos etc.

Cuida-se de ação anulatória de sentença arbitral c.c. pedido de tutela antecipada proposta por SERGIO LEANDRO SCHEVINSKI em desfavor de MULTIGRAIN S/A, ambos devidamente qualificados nos autos.

Entre um ato e outro, às fls. 908/911, aportou aos autos termo de acordo entabulado entre as partes, no qual pugnam pela homologação e extinção do feito.

Determinou-se a intimação do advogado da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, subscrever o acordo entabulado (fl. 912).

Em cumprimento a determinação acima, à fl. 913, a requerido pugnou pela juntada do acordo firmado entre as partes, devidamente assinado, requerendo a homologação do mesmo, bem como a extinção do feito.

Vieram os autos conclusos.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO e DECIDO.
Pois bem. Presentes os requisitos autorizadores, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes SERGIO LEANDRO SCHEVINSKI e MULTIGRAIN S/A, encartado às fls. 914/917, que passa a fazer parte integrante da presente, para que surta seus jurídicos e legais efeito.
Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.
CUSTAS processuais e HONORÁRIOS advocatícios, na forma avençada pelas partes.
Tendo as partes desistido do prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações pertinentes.
INTIMEM-SE.
PUBLIQUE-SE. DISPENSADO o registro na forma do Provimento n° 42/2008/CGJ.
CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.
Às providências.
Sorriso/MT., 22 de julho de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 106138 Nr: 9211-06.2013.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): REMI CARLOS CAPELARI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA RAQUEL BELCULFINE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n°: 9211-06.2013.811.0040 – Código Apolo: 106138.
Exequente: Gaplan Administradora de Bens S/A LTDA
Executado: Remi Carlos Capelari
Vistos etc.
CITE-SE o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito (art. 652 do CPC), sob pena de não o fazendo ser-lhes penhorado tantos bens quantos forem necessários para garantia do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 652 e parágrafos do CPC) ou, oferecerem embargos no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 736 c.c. art. 738 do CPC).
Caso a constrição recaia sobre bens imóveis, INTIME-SE o cônjuge do executado, se casado for, bem como providencie o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos do art. 655, § 2º 659, § 5º e 6º do CPC.
Desde logo, FIXO os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado, sendo que em caso de integral pagamento no prazo acima, a verba honorária deve ser reduzida pela metade (art. 652-A do CPC).
DEFIRO os benefícios do art. 172, § 2º do CPC, ao Oficial de Justiça encarregado das diligências, caso seja estritamente necessário, o que deverá ser certificado, observando o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
Caso o oficial de justiça não encontre a parte devedora para ser citada, deverá proceder na forma do artigo 653 do CPC.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Às providências.
Sorriso/MT., 22 de julho de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 110877 Nr: 3020-08.2014.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JARBAS OBREGÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PAN S/A - BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANE SOARES MARTINAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 3020-08.2014.811.0040 - Código Apolo: 110877.
Requerente: Jarbas Obregão
Requerido: Banco Panamericano S/A
Vistos etc.
Pelas razões expostas na r. decisão 69/70, INDEFIRO o pleito de fl. 76.
CUMPRA-SE conforme determinado na sentença proferida às fls. 73/75.
Às providências.
Sorriso/MT., 22 de julho de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 92740 Nr: 4319-88.2012.811.0040
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAIR M. LEDUR & CIA LTDA EPP, JAIR MARCELO LEDUR
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Livre Admissão de Assoc.Sorriso-Sicredi Celeiro do MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA, JOICE WOLF SCHOLL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, tendo em vista a perda superveniente do objeto desta demanda, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.CUSTAS, conforme aventado pelas partes na ação de execução (autos nº 446-17.2011.811.0040 – Código Apolo nº 81547).PUBLIQUE-SE. DISPENSADO o registro na forma do Provimento n° 42/2008/CGJ.Após o TRÂNSITO EM JULGADO, devidamente certificado, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe.CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.Às providências.Sorriso/MT., 22 de julho de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 81547 Nr: 446-17.2011.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Livre Admissão de Assoc.Sorriso-Sicredi Celeiro do MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIR M. LEDUR & CIA LTDA EPP, JAIR MARCELO LEDUR, MICHEL MARCELO LEDUR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA SCHEVINSKI DALBEN, JEAN CARLOS ROVARIS, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOICE WOLF SCHOLL
Autos nº 446-17.2011.811.0040 - Código Apolo: 81547.
Exequente: Cooperativa de Livre Admissão de Associados Sorriso – Sicredi Celeiro do MT
Executados: Jair M. Ledur & Cia LTDA – EPP, Jair Marcelo Ledur e Michel Marcelo Ledur
Sentença Extintiva de Execução
Vistos etc.
Cuida-se de ação de execução promovida por COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO – SICREDI CELEIRO DO MT em desfavor de JAIR M. LEDUR & CIA LTDA – EPP, JAIR MARCELO LEDUR e MICHEL MARCELO LEDUR, todos devidamente qualificados nos autos.
Entre um ato e outro, às fls. 96/101, as partes informaram acerca de composição amigável, pugnando pela homologação do acordo e a suspensão do feito.
Homologou-se o acordo, determinando-se a suspensão do feito (fl. 103).
Às fls. 113/114, os executados informaram quanto a quitação integral do débito, pugnando pela baixa das averbações premonitórias. Encartou aos autos comprovantes de depósitos de fl. 115.
Determinou-se a intimação da parte exequente para manifestar-se quanto ao petitório supramencionado e documentos juntados (fl. 116).
Logo adiante, a exequente informou quanto a satisfação integral da obrigação, pugnando pela extinção do feito, bem como pela baixa das averbações.
Vieram-me os autos conclusos.
É O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO.
Pois bem. Ante a quitação do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.
CUSTAS e HONORÁRIOS, na forma aventada pelas partes.
PROCEDAM-SE as baixas das averbações premonitórias.
PUBLIQUE-SE.
DISPENSADO o registro, nos termos da CNGC/MT.
Oportunamente, AO ARQUIVO.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.
Às providências.
Sorriso/MT., 22 de julho de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 116393 Nr: 7392-97.2014.811.0040
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PREMIUM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MARTINS PINHO, ANGELITA STIEVEN PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO BOSCO PRUDENTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, diante da certidão do Oficial de Justiça de fl. 56 (negativa de citação do requerido), impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora, via DJE, para que, no prazo de 5 dias, se manifeste nos autos acerca de referida certidão, bem como requeira o que de direito, sob pena de devolução da deprecata.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 120316 Nr: 1776-44.2014.811.0040
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SFDAF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA, JOICE WOLF SCHOLL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO proposto por NADIA TOBALDINI DE ANDRADE em desfavor de SEBASTIÃO FERREIRA DE ANDRADE FILHO, nos termos do artigo 267, VIII, do Estatuto Adjetivo Civil.CUSTAS, na forma da lei. PUBLIQUE-SE.DISPENSADO o registro na forma do Provimento n° 42/2008/CGJ. Uma vez certificado o TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, observando as formalidades legais.CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.Às providências.Sorriso/MT., 22 de julho de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 2585 Nr: 460-26.1996.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TANIA MARIA BAO MASTELLA ME, CARLOS ALBERTO DE MOURA, CARLOS JOSÉ GOUVEIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 460-26.1996.811.0040 - Código Apolo nº: 2585.
Exequente: Banco Bradesco S/A
Executados: Tania Maria Bao Mastella – ME, Carlos José Gouveia e Carlos Alberto de Moura
Vistos etc.
Analisando os autos, verifica-se que as partes entabularam acordo às fls. 63/65, pugnando, assim, pela sua ho-mologação e consequente extinção do feito.
Entretanto, observa-se que os executados Carlos José Gouveia e Carlos Alberto de Moura não subscreveram o pacto encartado aos autos.
Assim, INTIMEM-SE os executados para que, no prazo de quinze (15) dias, subscrevam o acordo entabulado e juntado aos autos, a fim de que se possa levar a cabo a postu-lada homologação.
Após, façam-me os autos CONCLUSOS para as deli-berações pertinentes.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Às providências.
Sorriso/MT., 22 de julho de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 50444 Nr: 754-24.2009.811.0040
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OLVEPAR DA AMAZÔNIA S/A IND.E COMÉRCIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELINO JOSÉ FELIPETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO OLIVEIRA CASTRO, PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEMÉRCIO LUIZ GUENO, EVALDO REZENDE FERNANDES
Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos monitórios ofertados por Marcelino José Filipetto e, por conseguinte, acolho a pretensão deduzida na inicial, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial no valor de R$ 10.615,00 (dez mil, seiscentos e quinze reais), a ser atualizado com juros legais desde a citação e correção monetária pelo INPC desde o vencimento da obrigação .Condeno o embargante/requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.8000,00 (um mil e oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC.Converta-se o mandado inicial em mandado executivo judicial, prosseguindo-se, doravante, na forma prevista do Livro II, Título II, Capítulos II e IV do CPC.Publique-se. Dispensado o registro, na forma do Prov. nº 42/2008/CGJ/MT., intimem-se e cumpra-se.Às providências.Sorriso/MT., 22 de Julho de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi CasagrandeJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 105348 Nr: 8422-07.2013.811.0040
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RICIERI FRANCIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO MARCHIORO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DYOGO COSTA MARQUES, NILSON JACOB FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO ALVES PEREIRA, JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA, LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA
importante para que se lhe dê validade e eficácia sua sujeição às pessoas dos litigantes, cuja conseqüência primordial é a obediência ao contraditório. O magistrado, respaldado no princípio do livre convencimento motivado (artigo 131 do Código de Processo Civil), não fica adstrito às provas singularmente consideradas para elaborar o seu juízo de valor. Como sabido e legalmente estabelecido, impõe-se o julgamento antecipado quando a natureza da matéria em debate autoriza o julgamento da lide no estado em que se encontra, por estarem os aspectos decisivos da demanda suficientemente certos e líquidos para embasar o convencimento do julgador. O art. 259, V, do CPC, é claro ao dispor que, quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento ou rescisão de negócio jurídico, o valor da causa será o valor do contrato. A reconvenção pode ser proposta em qualquer processo de conhecimento, nos termos do artigo 315 do Código de processo Civil.(TJ-MG 200000050754380001 MG 2.0000.00.507543-8/000(1), Relator: OTÁVIO PORTES, Data de Julgamento: 18/10/2006, Data de Publicação: 11/11/2006)Nessa esteira, a despeito da argumentação apresentada pelo impugnado, procede a impugnação apresentada, devendo ser corrigido o valor atribuído, bem como efetivado o recolhimento das custas remanescentes.Posto isso, ACOLHO a impugnação, razão porque DETERMINO seja retificado o valor da causa, devendo constar o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).No mesmo passo, determino à parte impugnada, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o recolhimento das custas remanescentes sobre o valor supracitado.Anote-se, ainda, que o não-cumprimento desta determinação implicará extinção do feito sem resolução do mérito.Custas pela parte impugnada. Honorários indevidos na espécie.Intimem-se.Certificado o transcurso do prazo recursal, translade-se cópia das peças principais e arquivem-se os autos.Sorriso/MT., 21 de Julho de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi CasagrandeJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 102842 Nr: 5803-07.2013.811.0040
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RICIERI FRANCIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILSON MARCHIORO, ALESSANDRO MARCHIORO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DYOGO COSTA MARQUES, NILSON JACOB FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA, CLAUDIO ALVES PEREIRA, JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA
Autos nº 5803.07.2013.811.0040 (Código 102842)
Decisão saneadora
Vistos etc.
Cuida-se de Ação de Reintegração de Posse com Pedido Liminar ajuizada por Ricieri Francio em face de Wilson Marchioro e outro, todos qualificados nos autos, pelos fatos expostos na inicial, que veio instruída com os documentos de fls. 30/125.
Despacho inicial designando audiência de justificação prévia, fl. 126.
Após realizada audiência de justificação prévia, fls. 129/135, proferiu-se a decisão de fls. 136/137, concedendo-se a tutela pretendida.
Liminar cumprida, fls. 148/151.
Contestação e documentos juntados às fls. 161/181 e 182/247, respectivamente.
Impugnação à contestação, fls. 264.
É o breve relato. Decido.
Preliminarmente, aduzem os requeridos a ilegitimidade de parte do réu Vilson Marchioro, visto que o contrato de arrendamento da área rural foi firmando entre o autor Ricieri Francio e o requerido Alessandro Marchioro, inexistindo relação jurídica que justifique a manutenção de primeiro requerido no polo passivo da demanda.
Lado outro, o autor assevera que os demandados exercem atividade agrícola na área sob o regime de economia familiar, de sorte que não merece guarida a preliminar de ilegitimidade passiva arguida.
Considerando que a presente demanda objetiva discutir direito possessório sobre a área, mesmo o demandado Vilson Marchioro não figurando como parte no contrato de arrendamento firmado, o qual, diga-se de passagem é objeto de discussão nos autos em apenso, mostra-se perfeitamente perfeita a relação jurídica ora estabelecida, sendo imperiosa a rejeição da preliminar de ilegitimidade arguida.
Isto posto, rejeito a preliminar de carência de ação por ilegitimidade de parte aduzida e, presentes as condições da ação, bem como os pressupostos processuais, declaro o processo saneado.
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.
Às providências.
Sorriso/MT, 21 de Julho de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 130534 Nr: 5615-43.2015.811.0040
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, MALDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO LUIZ SANT´ANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 5615-43.2015.811.0040 - Código Apolo nº: 130534.
Vistos etc.
Processe o feito em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC), com as cautelas e anotações de praxe.
Cite-se a parte requerida dos termos do pedido e para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a, de que, se não houver contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil).
Determino a realização de estudo psicossocial do caso, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, dê-se vistas ao Ministério Público.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Às providências.
Sorriso/MT., 21 de julho de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 131518 Nr: 6145-47.2015.811.0040
AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, GSPD
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO FONSECA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável.Neste caso, diante dos documentos juntados com a inicial, notadamente as informações contidas no relatório elaborado pelo Conselho Tutelar (fls. 08) bem como pelo relatório psicossocial elaborado pelo CREAS (fls. 14/16), visando obter melhores elementos para aferir a medida a ser tomada DETERMINO que a equipe forense para, no prazo de 05 (cinco) dias, realize estudo psicossocial do caso, a fim de verificar a real situação da menor, em consonância com o item “III” da exordial.INTIME-SE o Conselho Tutelas local para que acompanhar a situação de risco em questão, pelo prazo inicial de 03 (três) meses, aplicando as medidas de proteção que verificar cabíveis, dentro de sua esfera de competência, enviando relatório pormenorizado ao Juízo, acerca das providências adotadas, comunicando ao MPE e ao Juízo imediatamente, sob pena de responsabilização.DEFIRO ainda o item “II” da inicial. EXPEÇA-SE o necessário.Com a juntada dos relatórios aos autos, ABRA-SE VISTA dos autos ao Ministério Público.Oportunamente, façam-me os autos CONCLUSOS para deliberações pertinentes.CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário com urgência.Às providências.Sorriso/MT., 21 de julho de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 131108 Nr: 5925-49.2015.811.0040
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, IDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURELIO SAQUETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 5925-49.2015.811.0040 - Código Apolo nº: 131108.
Vistos etc.
RECEBO a inicial em todos os seus termos.
PROCESSE-SE o presente feito em SEGREDO DE JUS-TIÇA (artigo 155, II, CPC).
CITE-SE o executado para efetuar o pagamento da pensão alimentícia em atraso, no prazo legal de três (03) dias, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil (artigo 733, § 1º do CPC).
Por fim, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita, salientando que poderão ser revogados a qualquer tempo, acaso verificadas as hipóteses legais.
CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Às providências.
Sorriso/MT., 21 de julho de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 131360 Nr: 6073-60.2015.811.0040
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANO FOCHI GARCIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ELIANA MAINARDI LARA SALLES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEBER DOTOLI VACCARI, MILTON JOSÉ FERREIRA DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 6073-60.2015.811.0040 - Código Apolo: 131360.
Embargante: Luciano Fochi Garcia
Embargada: Maria Eliana Mainardi Lara Salles
Vistos etc.
RECEBO os embargos à execução sem o efeito suspensivo.
CITE-SE a parte embargada para, no prazo legal, responder à demanda, sob pena de revelia.
CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.
Às providências.
Sorriso/MT., 21 de julho de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 129568 Nr: 5098-38.2015.811.0040
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGROVERDE AGRONEGÓCIOS E LOGÍSTICA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVERTON BIANCHI, VILSON JOSE BIANCHI, GELSON BIANCHI, VALDIRA SALETE NOAL BIANCHI, BERNADETE CAMPEOL BIANCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURÉLIO PIACENTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora a efetuar o depósito de uma diligência para a cidade de Ipiranga do Norte, no valor de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) a ser depositada na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil, em nome F C S Oficial de Justiça, para cumprimento da carta precatória, devendo o comprovante de depósito ser encaminhado a este Juízo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 44635 Nr: 1589-46.2008.811.0040
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DISKFESTA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n°: 1589-46.2008.811.0040 – Código Apolo: 44635.
Vistos etc.
Ante o teor do petitório de fls. 158/160, dando conta de que o requerente não tem conhecimento do atual paradeiro da parte demandada e, considerando que a presente demanda se arrasta desde 2008, SOLICITE-SE, via online, através do convênio da CGJ, o endereço atualizado da requerida DISKFESTA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA junto aos órgãos conveniados.
Se a diligência restar frutífera, independentemente de novo despacho, CITE-SE a requerida, consoante determinado à fl. 134.
Acaso tal diligência reste infrutífera, CITE-SE MEDIANTE EDITAL com prazo de vinte (20) dias, nos mesmos termos acima declinados.
Após cumpridos todos os itens anteriores, com ou sem a vinda de resposta aos autos, INTIME-SE o requerente para requerer o que de direito.
CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.
Às providências.
Sorriso/MT., 22 de julho de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 130783 Nr: 5749-70.2015.811.0040
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FIAGRIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO APARECIDO CORREIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NOELI ALBERTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora a efetuar o depósito inicial de uma diligência urbana no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) a ser depositada na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil, em nome F C S Oficial de Justiça, para cumprimento da presente carta precatória.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 106054 Nr: 9136-64.2013.811.0040
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEENDERT DE GROOT, WOUTER DE GROOT - ESPÓLIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOACIR COMIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ FABIANO BELLÃO GIMENEZ
NOS TERMOS DO ITEM N. 24.1 DO PROVIMENTO N. 056/2007-CGJ IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA CERTIFICAR QUE O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE IMPUGNANTE/AUTOR ÀS FLS. 92/171, É TEMPESTIVO. CERTIFICO, AINDA QUE O PREPARO FOI DEVIDAMENTE RECOLHIDO, CONFORME SE OBSERVA À FL. 104, MOTIVO PELO QUAL IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, CONSOANTE PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, PARA INTIMAR A PARTE IMPUGNADA/REQUERIDA, VIA DJE, PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE SUAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 48080 Nr: 5021-73.2008.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO MORATO CRENITTE, JOSE MARTINS, MAURO A DE MOURA APOITIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO e dou fé que, tendo em vista que o Sr. Oficial de Justiça à fl. 64 e verso, certificou ter deixado de efetuar a busca e apreensão do bem descrito no mandado, em virtude de não o ter localizado nos endereços descritos e ainda que na mesma certidão o Sr. Oficial de Justiça, requer a complementação da diligência efetuada e, nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca de referida certidão, bem como no mesmo prazo, efetue o pagamento da complementação da diligência cotada em R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), a ser depositada no Banco do Brasil, agência 1492-3, conta corrente nº 28984-1, em nome de F.C.S. Oficial de Justiça, devendo ser encaminhado a este Juízo o original do comprovante de depósito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 102462 Nr: 5387-39.2013.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELETRO METALÚRGICA ROVARIS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSIMAR DALMOLIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora a efetuar o depósito de uma diligência urbana no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) a ser depositada na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil, em nome F C S Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado já expedido.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 83631 Nr: 2711-89.2011.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO ANTONIO MASCARELLO, ANTONIO LEUCIR MASCARELLO, CLAIR CLEMENTINA MASCARELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora a efetuar o depósito de duas diligências urbana no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) a ser depositada na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil, em nome F C S Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de citação já expedido.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 83631 Nr: 2711-89.2011.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO ANTONIO MASCARELLO, ANTONIO LEUCIR MASCARELLO, CLAIR CLEMENTINA MASCARELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos para intimar o embargado, via DJE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o devido recolhimento das custas judiciárias para a distribuição das deprecatas expedidas para as Comarcas de Cuiabá/MT e Tangará da Serra/MT, com a finalidade de citação e demais atos, com relação aos executados Clair e Eduardo, respectivamante. Referidos comprovantes de recolhimento das custas processuais para as distribuições das deprecatas deverão ser enviadas para este Juízo da Segunda Vara para que possamos enviá-las, juntamente com as cartas precatórias às Comarcas de Cuiabá/MT e Tangará da Serra/MT, via malote digital ou, caso queira, compareça em cartório para retirar referidos documentos e providenciar, diretamente, as devidas distribuições das deprecatas.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 103071 Nr: 6050-85.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, HELENA ALVES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ FABIANO BELLÃO GIMENEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos etc.
ACOLHO o requerimento ministerial de fl. 69.
Desta feita, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, advertindo-os que em caso em caso de inércia o feito será julgado antecipadamente.
INTIME-SE, o autor, através da Defensoria Pública para que, no prazo acima assinalado, traga aos autos a cópia da certidão de óbito do falecido.
Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado, COLHA-SE novo parecer do Ministério Público.
Oportunamente, façam-me os autos CONCLUSOS para as deliberações pertinentes.
CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.
Às providências.
Sorriso/MT., 18 de junho de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 100883 Nr: 3691-65.2013.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MESTRINER & FERRAZ LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça referente a citação e penhora do executado (fls. 38/39)e, consoante Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos para intimar a exequente, via DJE, para que, no prazo de 5 dias, se manifeste acerca de referida certidão e requeira o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 104123 Nr: 7181-95.2013.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILSON BENEDITO JORGE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça referente a citação e penhora do executado (fls. 42, lançada na íntegra, o que poderá ser vista pelo site do TJ/MT)e, consoante Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos para intimar a exequente, via DJE, para que, no prazo de 5 dias, se manifeste acerca de referida certidão e requeira o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 103352 Nr: 6360-91.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSA CLEUDE DA SILVA DA CONCEIÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMIR MARCHIORO, DIRCEU QUINTINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE DE MELO BAISE BARTH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, tendo em vista a juntada da certidão negativa de citação do requerido, conforme se observa à fl. 154 e, conforme Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora, via DJE, para que, no prazo de 05 (cinco)dias, se manifeste acerca de referida certidão e requeira o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 20232 Nr: 413-71.2004.811.0040
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEJALMO LUIS FRIGERI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTA LEITE FERNANDES DE MELLO
Certifico e dou fé que, tendo em vista a certidão negativa de penhora em bens do executado, conforme se observa à fls. 149 e ainda que na mesma certidão o Sr. Oficial de Justiça, requer a complementação da diligência efetuada e, nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca de referida certidão, bem como no mesmo prazo, efetue o pagamento da complementação da diligência cotada em R$ 50,00 (cinquenta reais), a ser depositada no Banco do Brasil, agência 1492-3, conta corrente nº 28984-1, em nome de F.C.S. Oficial de Justiça, devendo ser encaminhado a este Juízo o original do comprovante de depósito.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 41764 Nr: 4566-45.2007.811.0040
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: DORIVAL SLAVIERO, MARIA DE LURDES SLAVIERO
PARTE(S) REQUERIDA(S): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRAZIELA FILIPETTO BOUCHARDET
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO HENRIQUE GOMES
NOS TERMOS DO ITEM N. 24.1 DO PROVIMENTO N. 056/2007-CGJ IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA CERTIFICAR QUE O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELOS EMBARGANTES ÀS FLS. 82/148, SÃO TEMPESTIVOS. CERTIFICO, AINDA QUE O PREPARO FOI DEVIDAMENTE RECOLHIDO, CONFORME SE OBSERVA À FL. 149, MOTIVO PELO QUAL IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, CONSOANTE PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, PARA INTIMAR O EMBARGADO, VIA DJE, PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE SUAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

3ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 111168 Nr: 3255-72.2014.811.0040
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON ROZENDO PORTOLAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos/EL.
Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE movida por ROSAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA em desfavor de PEDRO RODRIGUES DA SILVA, devidamente qualificados nos autos.
Encaminhem-se as informações prestadas ao (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Dr. (a) Relator (a), por meio do sistema Malote Digital, mediante fiel observância do preconizado no artigo 2º, do Provimento 007/2011 – CGJ.
Em cumprimento a determinação contida no agravo de instrumento 93897/2015, designo audiência de justificação para o dia 04/08/2015, às 18:00 horas.
Juntem-se cópias das informações prestadas aos autos.
Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 117880 Nr: 8594-12.2014.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NILTON DA COSTA SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A - Banco Multiplo, BANCO ITAUCARD S/A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO BRADESCO CARTÕES S.A, REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A, BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO GUEDES CARRARA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERNESTO PEREIRA BORGES, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos/EL.
Trata-se de AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ajuizada por NILTON DA COSTA SOUZA em face de BANCO HSBC BANK BRASIL S/A e OUTROS, devidamente qualificados nos autos.
Encaminhem-se as informações prestadas ao (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Dr. (a) Relator (a), por meio do sistema Malote Digital, mediante fiel observância do preconizado no artigo 2º, do Provimento 007/2011 – CGJ.
Juntem-se cópias das informações prestadas aos autos.
Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 80474 Nr: 5818-78.2010.811.0040
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELSO DOMINGOS CANOSSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMAR DE SOUZA SILVA, ACIR SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo: Código: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/KM. Compulsando os autos, verifico que a parte requerente foi devidamente intimado (a), por meio de seu representante legal, para dar prosseguimento no feito, contudo, quedou-se inerte. Assim, INTIME a parte requerente pessoalmente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para extinção. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo. (...) Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade. Sorriso/MT, 21 de Julho de 2015. ANDERSON CANDIOTTO Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 82147 Nr: 1017-85.2011.811.0040
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO POSSOBOM
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON PEREIRA GUIRRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO MONARIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo: Código: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/KM. Compulsando os autos, verifico que a parte requerente foi devidamente intimado (a), por meio de seu representante legal, para dar prosseguimento no feito, contudo, quedou-se inerte. Assim, INTIME a parte requerente pessoalmente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para extinção. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo. (...) Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade. Sorriso/MT, 21 de Julho de 2015. ANDERSON CANDIOTTO Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 84802 Nr: 4083-73.2011.811.0040
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): NLS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo: Código: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/KM. Compulsando os autos, verifico que a parte requerente foi devidamente intimado (a), por meio de seu representante legal, para dar prosseguimento no feito, contudo, quedou-se inerte. Assim, INTIME a parte requerente pessoalmente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para extinção. (...) Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade. Sorriso/MT, 21 de Julho de 2015. ANDERSON CANDIOTTO Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 80643 Nr: 5935-69.2010.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINACIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIANO CARVALHO GOERGEN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo: Código: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/KM. Compulsando os autos, verifico que a parte requerente foi devidamente intimado (a), por meio de seu representante legal, para dar prosseguimento no feito, contudo, quedou-se inerte. Assim, INTIME a parte requerente pessoalmente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para extinção. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo. (...) Sorriso/MT, 21 de Julho de 2015. ANDERSON CANDIOTTO Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 80642 Nr: 5934-84.2010.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINACIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELISANDRO MARCOS NARCISO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo: Código: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/KM. Compulsando os autos, verifico que a parte requerente foi devidamente intimado (a), por meio de seu representante legal, para dar prosseguimento no feito, contudo, quedou-se inerte. Assim, INTIME a parte requerente pessoalmente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para extinção. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo. (...) Sorriso/MT, 21 de Julho de 2015. ANDERSON CANDIOTTO Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 50851 Nr: 1115-41.2009.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DONOZETH BRAZ DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES, KAMILA DE SOUZA COUTINHO, SANDRO LUIS CLEMENTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo: Código: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/KM. Compulsando os autos, verifico que a parte requerente foi devidamente intimado (a), por meio de seu representante legal, para dar prosseguimento no feito, contudo, quedou-se inerte. Assim, INTIME a parte requerente pessoalmente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para extinção. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo. (...) Sorriso/MT, 21 de Julho de 2015. ANDERSON CANDIOTTO Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 80593 Nr: 20-05.2011.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VAG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo: Código: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/KM. Compulsando os autos, verifico que a parte requerente foi devidamente intimado (a), por meio de seu representante legal, para dar prosseguimento no feito, contudo, quedou-se inerte. Assim, INTIME a parte requerente pessoalmente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para extinção. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo. (...) Sorriso/MT, 21 de Julho de 2015. ANDERSON CANDIOTTO Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 87452 Nr: 6955-61.2011.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELOI DE QUADROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERT DO CARMO AMORIM, GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo: Código: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/KM. Compulsando os autos, verifico que a parte requerente foi devidamente intimado (a), por meio de seu representante legal, para dar prosseguimento no feito, contudo, quedou-se inerte. Assim, INTIME a parte requerente pessoalmente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para extinção. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo. (...) Sorriso/MT, 21 de Julho de 2015. ANDERSON CANDIOTTO Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 86847 Nr: 6314-73.2011.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDOCY FERNANDES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA BS LTDA e/ou BS CONSTRUTORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO DA SILVA ANDRIESKI
Processo: Código: VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/KM. Compulsando os autos, verifico que a parte requerente foi devidamente intimado (a), por meio de seu representante legal, para dar prosseguimento no feito, contudo, quedou-se inerte. Assim, INTIME a parte requerente pessoalmente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para extinção. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo. (...) Sorriso/MT, 21 de Julho de 2015. ANDERSON CANDIOTTO Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 43000 Nr: 5779-86.2007.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NÉDIO ANTÔNIO POTRICH
PARTE(S) REQUERIDA(S): CALCARIO OURO BRANCO IND. E COM. LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISAIAS GRASEL ROSMAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IRINEU PEDRO MUHL
Processo: Código:
VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/KM.
Compulsando os autos, verifico que a parte requerente foi devidamente intimado (a), por meio de seu representante legal, para dar prosseguimento no feito, contudo, quedou-se inerte.
Assim, INTIME a parte requerente pessoalmente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para extinção.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo.
Provimentos Correicionais.
Forte na dicção do artigo 3º da Portaria 01/2015/Gab cc finalidade do artigo 80 et seq do COJE/MT (Lei 4.964/85) e delineamento das seções 2 e 3 do capítulo 1 da CNGC/MT, doravante, determino:
a) Os processos com preferência legal de tramitação e julgamento deverão ser devidamente identificados com tarja em coloração própria já delineada na CNGC e Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, sendo que os casos omissos ou conflitantes serão solucionados de per si pelo magistrado titular e/ou em substituição legal, mediante provocação específica do(a) gestor(a) judicial da vara única;
b) Todos os processos passarão por correta e sistemática triagem pelo(a) gestor(a) judicial previamente à conclusão ao gabinete, sendo anotado na ficha de controle "movimentação do processo", no campo "finalidade", o respectivo código numérico da tabela oficial descriminada no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
c) Toda a movimentação processual será rigorosamente realizada nos moldes estabelecidos em normatização própria da e. CGJ/MT, atentando-se o(a) gestor(a) judicial e demais servidores dos departamentos judiciais deste juízo acerca dos procedimentos, fases e rotinas delineados no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
d) O(a) gestor(a) judicial observará o regramento próprio e realizará com eficiência todos os atos ordinatórios delineados na CNGC e Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
e) Os oficiais de justiça, no desempenho do seu mister e notadamente na confecção das correlatas certidões, deverão atentar para observar com exatidão os preceitos e prazos legais da diligência e descrever em detalhes os atos operacionalizados, tudo conforme dispõe a seção 3 do capítulo 3, notadamente o item 3.3.18, todos da CNGC cc normatização do Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
f) Assim como já obrigatório para todos os demais atos processuais, as certidões lavradas pelos oficiais de justiça serão por eles lançadas integralmente no sistema Apolo, mediante acesso pessoal e código próprio no referido sistema de movimentação e controle processual, incumbindo tal cadastramento ao(a) gestor(a) geral do fórum, tudo conforme preconiza o Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
g) Todos os servidores deste juízo, sem exceção, deverão permanecer empenhados na busca de uma prestação jurisdicional célere, instrumental e efetiva, merecendo elogio pelo árduo e profícuo labor já desempenhado até esta data;
h) O(a) gestor(a) judicial deve observar os prazos e formulas dos relatórios periódicos e eventuais de destinação ao e. STF, c. CNJ e e. CGJ/MT, bem como, deve buscar concretizar a celeridade e eficiência necessária ao bom andamento dos feitos inseridos nas metas de priorização de movimentação e julgamento estabelecidas pelas autoridades judiciárias superiores (CNJ, TJMT, CGJ, etc), tudo conforme preconizado no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.
Sorriso/MT, 21 de Julho de 2015.
ANDERSON CANDIOTTO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 80989 Nr: 223-64.2011.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JBDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo: Código:
VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/KM.
Compulsando os autos, verifico que a parte requerente foi devidamente intimado (a), por meio de seu representante legal, para dar prosseguimento no feito, contudo, quedou-se inerte.
Assim, INTIME a parte requerente pessoalmente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para extinção.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo.
Provimentos Correicionais.
Forte na dicção do artigo 3º da Portaria 01/2015/Gab cc finalidade do artigo 80 et seq do COJE/MT (Lei 4.964/85) e delineamento das seções 2 e 3 do capítulo 1 da CNGC/MT, doravante, determino:
a) Os processos com preferência legal de tramitação e julgamento deverão ser devidamente identificados com tarja em coloração própria já delineada na CNGC e Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, sendo que os casos omissos ou conflitantes serão solucionados de per si pelo magistrado titular e/ou em substituição legal, mediante provocação específica do(a) gestor(a) judicial da vara única;
b) Todos os processos passarão por correta e sistemática triagem pelo(a) gestor(a) judicial previamente à conclusão ao gabinete, sendo anotado na ficha de controle "movimentação do processo", no campo "finalidade", o respectivo código numérico da tabela oficial descriminada no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
c) Toda a movimentação processual será rigorosamente realizada nos moldes estabelecidos em normatização própria da e. CGJ/MT, atentando-se o(a) gestor(a) judicial e demais servidores dos departamentos judiciais deste juízo acerca dos procedimentos, fases e rotinas delineados no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
d) O(a) gestor(a) judicial observará o regramento próprio e realizará com eficiência todos os atos ordinatórios delineados na CNGC e Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
e) Os oficiais de justiça, no desempenho do seu mister e notadamente na confecção das correlatas certidões, deverão atentar para observar com exatidão os preceitos e prazos legais da diligência e descrever em detalhes os atos operacionalizados, tudo conforme dispõe a seção 3 do capítulo 3, notadamente o item 3.3.18, todos da CNGC cc normatização do Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
f) Assim como já obrigatório para todos os demais atos processuais, as certidões lavradas pelos oficiais de justiça serão por eles lançadas integralmente no sistema Apolo, mediante acesso pessoal e código próprio no referido sistema de movimentação e controle processual, incumbindo tal cadastramento ao(a) gestor(a) geral do fórum, tudo conforme preconiza o Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
g) Todos os servidores deste juízo, sem exceção, deverão permanecer empenhados na busca de uma prestação jurisdicional célere, instrumental e efetiva, merecendo elogio pelo árduo e profícuo labor já desempenhado até esta data;
h) O(a) gestor(a) judicial deve observar os prazos e formulas dos relatórios periódicos e eventuais de destinação ao e. STF, c. CNJ e e. CGJ/MT, bem como, deve buscar concretizar a celeridade e eficiência necessária ao bom andamento dos feitos inseridos nas metas de priorização de movimentação e julgamento estabelecidas pelas autoridades judiciárias superiores (CNJ, TJMT, CGJ, etc), tudo conforme preconizado no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.
Sorriso/MT, 21 de Julho de 2015.
ANDERSON CANDIOTTO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 84325 Nr: 3549-32.2011.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINACIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NATALICIO MAICON DUTRA DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA, PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo: Código:
VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/KM.
Compulsando os autos, verifico que a parte requerente foi devidamente intimado (a), por meio de seu representante legal, para dar prosseguimento no feito, contudo, quedou-se inerte.
Assim, INTIME a parte requerente pessoalmente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para extinção.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo.
Provimentos Correicionais.
Forte na dicção do artigo 3º da Portaria 01/2015/Gab cc finalidade do artigo 80 et seq do COJE/MT (Lei 4.964/85) e delineamento das seções 2 e 3 do capítulo 1 da CNGC/MT, doravante, determino:
a) Os processos com preferência legal de tramitação e julgamento deverão ser devidamente identificados com tarja em coloração própria já delineada na CNGC e Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, sendo que os casos omissos ou conflitantes serão solucionados de per si pelo magistrado titular e/ou em substituição legal, mediante provocação específica do(a) gestor(a) judicial da vara única;
b) Todos os processos passarão por correta e sistemática triagem pelo(a) gestor(a) judicial previamente à conclusão ao gabinete, sendo anotado na ficha de controle “movimentação do processo”, no campo “finalidade”, o respectivo código numérico da tabela oficial descriminada no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
c) Toda a movimentação processual será rigorosamente realizada nos moldes estabelecidos em normatização própria da e. CGJ/MT, atentando-se o(a) gestor(a) judicial e demais servidores dos departamentos judiciais deste juízo acerca dos procedimentos, fases e rotinas delineados no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
d) O(a) gestor(a) judicial observará o regramento próprio e realizará com eficiência todos os atos ordinatórios delineados na CNGC e Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
e) Os oficiais de justiça, no desempenho do seu mister e notadamente na confecção das correlatas certidões, deverão atentar para observar com exatidão os preceitos e prazos legais da diligência e descrever em detalhes os atos operacionalizados, tudo conforme dispõe a seção 3 do capítulo 3, notadamente o item 3.3.18, todos da CNGC cc normatização do Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
f) Assim como já obrigatório para todos os demais atos processuais, as certidões lavradas pelos oficiais de justiça serão por eles lançadas integralmente no sistema Apolo, mediante acesso pessoal e código próprio no referido sistema de movimentação e controle processual, incumbindo tal cadastramento ao(a) gestor(a) geral do fórum, tudo conforme preconiza o Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
g) Todos os servidores deste juízo, sem exceção, deverão permanecer empenhados na busca de uma prestação jurisdicional célere, instrumental e efetiva, merecendo elogio pelo árduo e profícuo labor já desempenhado até esta data;
h) O(a) gestor(a) judicial deve observar os prazos e formulas dos relatórios periódicos e eventuais de destinação ao e. STF, c. CNJ e e. CGJ/MT, bem como, deve buscar concretizar a celeridade e eficiência necessária ao bom andamento dos feitos inseridos nas metas de priorização de movimentação e julgamento estabelecidas pelas autoridades judiciárias superiores (CNJ, TJMT, CGJ, etc), tudo conforme preconizado no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.
Sorriso/MT, 21 de Julho de 2015.
ANDERSON CANDIOTTO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 85155 Nr: 4465-66.2011.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINACIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULA MARIA PORFIRIO LINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo: Código:
VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/KM.
Compulsando os autos, verifico que a parte requerente foi devidamente intimado (a), por meio de seu representante legal, para dar prosseguimento no feito, contudo, quedou-se inerte.
Assim, INTIME a parte requerente pessoalmente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para extinção.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo.
Provimentos Correicionais.
Forte na dicção do artigo 3º da Portaria 01/2015/Gab cc finalidade do artigo 80 et seq do COJE/MT (Lei 4.964/85) e delineamento das seções 2 e 3 do capítulo 1 da CNGC/MT, doravante, determino:
a) Os processos com preferência legal de tramitação e julgamento deverão ser devidamente identificados com tarja em coloração própria já delineada na CNGC e Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, sendo que os casos omissos ou conflitantes serão solucionados de per si pelo magistrado titular e/ou em substituição legal, mediante provocação específica do(a) gestor(a) judicial da vara única;
b) Todos os processos passarão por correta e sistemática triagem pelo(a) gestor(a) judicial previamente à conclusão ao gabinete, sendo anotado na ficha de controle “movimentação do processo”, no campo “finalidade”, o respectivo código numérico da tabela oficial descriminada no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
c) Toda a movimentação processual será rigorosamente realizada nos moldes estabelecidos em normatização própria da e. CGJ/MT, atentando-se o(a) gestor(a) judicial e demais servidores dos departamentos judiciais deste juízo acerca dos procedimentos, fases e rotinas delineados no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
d) O(a) gestor(a) judicial observará o regramento próprio e realizará com eficiência todos os atos ordinatórios delineados na CNGC e Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
e) Os oficiais de justiça, no desempenho do seu mister e notadamente na confecção das correlatas certidões, deverão atentar para observar com exatidão os preceitos e prazos legais da diligência e descrever em detalhes os atos operacionalizados, tudo conforme dispõe a seção 3 do capítulo 3, notadamente o item 3.3.18, todos da CNGC cc normatização do Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
f) Assim como já obrigatório para todos os demais atos processuais, as certidões lavradas pelos oficiais de justiça serão por eles lançadas integralmente no sistema Apolo, mediante acesso pessoal e código próprio no referido sistema de movimentação e controle processual, incumbindo tal cadastramento ao(a) gestor(a) geral do fórum, tudo conforme preconiza o Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
g) Todos os servidores deste juízo, sem exceção, deverão permanecer empenhados na busca de uma prestação jurisdicional célere, instrumental e efetiva, merecendo elogio pelo árduo e profícuo labor já desempenhado até esta data;
h) O(a) gestor(a) judicial deve observar os prazos e formulas dos relatórios periódicos e eventuais de destinação ao e. STF, c. CNJ e e.

CGJ/MT, bem como, deve buscar concretizar a celeridade e eficiência necessária ao bom andamento dos feitos inseridos nas metas de priorização de movimentação e julgamento estabelecidas pelas autoridades judiciárias superiores (CNJ, TJMT, CGJ, etc), tudo conforme preconizado no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.
Sorriso/MT, 21 de Julho de 2015.
ANDERSON CANDIOTTO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 85298 Nr: 4623-24.2011.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PAN S/A - BANCO PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo: Código:
VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/KM.
Compulsando os autos, verifico que a parte requerente foi devidamente intimado (a), por meio de seu representante legal, para dar prosseguimento no feito, contudo, quedou-se inerte.
Assim, INTIME a parte requerente pessoalmente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para extinção.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo.
Provimentos Correicionais.
Forte na dicção do artigo 3º da Portaria 01/2015/Gab cc finalidade do artigo 80 et seq do COJE/MT (Lei 4.964/85) e delineamento das seções 2 e 3 do capítulo 1 da CNGC/MT, doravante, determino:
a) Os processos com preferência legal de tramitação e julgamento deverão ser devidamente identificados com tarja em coloração própria já delineada na CNGC e Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, sendo que os casos omissos ou conflitantes serão solucionados de per si pelo magistrado titular e/ou em substituição legal, mediante provocação específica do(a) gestor(a) judicial da vara única;
b) Todos os processos passarão por correta e sistemática triagem pelo(a) gestor(a) judicial previamente à conclusão ao gabinete, sendo anotado na ficha de controle "movimentação do processo", no campo "finalidade", o respectivo código numérico da tabela oficial descriminada no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
c) Toda a movimentação processual será rigorosamente realizada nos moldes estabelecidos em normatização própria da e. CGJ/MT, atentando-se o(a) gestor(a) judicial e demais servidores dos departamentos judiciais deste juízo acerca dos procedimentos, fases e rotinas delineados no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
d) O(a) gestor(a) judicial observará o regramento próprio e realizará com eficiência todos os atos ordinatórios delineados na CNGC e Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
e) Os oficiais de justiça, no desempenho do seu mister e notadamente na confecção das correlatas certidões, deverão atentar para observar com exatidão os preceitos e prazos legais da diligência e descrever em detalhes os atos operacionalizados, tudo conforme dispõe a seção 3 do capítulo 3, notadamente o item 3.3.18, todos da CNGC cc normatização do Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
f) Assim como já obrigatório para todos os demais atos processuais, as certidões lavradas pelos oficiais de justiça serão por eles lançadas integralmente no sistema Apolo, mediante acesso pessoal e código próprio no referido sistema de movimentação e controle processual, incumbindo tal cadastramento ao(a) gestor(a) geral do fórum, tudo conforme preconiza o Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
g) Todos os servidores deste juízo, sem exceção, deverão permanecer empenhados na busca de uma prestação jurisdicional célere, instrumental e efetiva, merecendo elogio pelo árduo e profícuo labor já desempenhado até esta data;
h) O(a) gestor(a) judicial deve observar os prazos e formulas dos relatórios periódicos e eventuais de destinação ao e. STF, c. CNJ e e. CGJ/MT, bem como, deve buscar concretizar a celeridade e eficiência necessária ao bom andamento dos feitos inseridos nas metas de priorização de movimentação e julgamento estabelecidas pelas autoridades judiciárias superiores (CNJ, TJMT, CGJ, etc), tudo conforme preconizado no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.
Sorriso/MT, 21 de Julho de 2015.
ANDERSON CANDIOTTO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 85583 Nr: 4937-67.2011.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALBARI TELES DA ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA CRED. FINAN. S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO TONEL KOBER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Processo: Código:
VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/KM.
Compulsando os autos, verifico que a parte requerente foi devidamente intimado (a), por meio de seu representante legal, para dar prosseguimento no feito, contudo, quedou-se inerte.
Assim, INTIME a parte requerente pessoalmente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para extinção.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo.
Provimentos Correicionais.
Forte na dicção do artigo 3º da Portaria 01/2015/Gab cc finalidade do artigo 80 et seq do COJE/MT (Lei 4.964/85) e delineamento das seções 2 e 3 do capítulo 1 da CNGC/MT, doravante, determino:
a) Os processos com preferência legal de tramitação e julgamento deverão ser devidamente identificados com tarja em coloração própria já delineada na CNGC e Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, sendo que os casos omissos ou conflitantes serão solucionados de per si pelo magistrado titular e/ou em substituição legal, mediante provocação específica do(a) gestor(a) judicial da vara única;
b) Todos os processos passarão por correta e sistemática triagem pelo(a) gestor(a) judicial previamente à conclusão ao gabinete, sendo anotado na ficha de controle "movimentação do processo", no campo "finalidade", o respectivo código numérico da tabela oficial descriminada no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
c) Toda a movimentação processual será rigorosamente realizada nos moldes estabelecidos em normatização própria da e. CGJ/MT, atentando-se o(a) gestor(a) judicial e demais servidores dos departamentos judiciais deste juízo acerca dos procedimentos, fases e rotinas delineados no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
d) O(a) gestor(a) judicial observará o regramento próprio e realizará com eficiência todos os atos ordinatórios delineados na CNGC e Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
e) Os oficiais de justiça, no desempenho do seu mister e notadamente na confecção das correlatas certidões, deverão atentar para observar com exatidão os preceitos e prazos legais da diligência e descrever em detalhes os atos operacionalizados, tudo conforme dispõe a seção 3 do capítulo 3, notadamente o item 3.3.18, todos da CNGC cc normatização do Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos

do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
f) Assim como já obrigatório para todos os demais atos processuais, as certidões lavradas pelos oficiais de justiça serão por eles lançadas integralmente no sistema Apolo, mediante acesso pessoal e código próprio no referido sistema de movimentação e controle processual, incumbindo tal cadastramento ao(a) gestor(a) geral do fórum, tudo conforme preconiza o Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
g) Todos os servidores deste juízo, sem exceção, deverão permanecer empenhados na busca de uma prestação jurisdicional célere, instrumental e efetiva, merecendo elogio pelo árduo e profícuo labor já desempenhado até esta data;
h) O(a) gestor(a) judicial deve observar os prazos e formulas dos relatórios periódicos e eventuais de destinação ao e. STF, c. CNJ e e. CGJ/MT, bem como, deve buscar concretizar a celeridade e eficiência necessária ao bom andamento dos feitos inseridos nas metas de priorização de movimentação e julgamento estabelecidas pelas autoridades judiciárias superiores (CNJ, TJMT, CGJ, etc), tudo conforme preconizado no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.
Sorriso/MT, 21 de Julho de 2015.
ANDERSON CANDIOTTO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 85678 Nr: 5038-07.2011.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DINALVA SARAIVA DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JHONATAN LTDA -ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERICSON CÉSAR GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo: Código:
VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/KM.
Compulsando os autos, verifico que a parte requerente foi devidamente intimado (a), por meio de seu representante legal, para dar prosseguimento no feito, contudo, quedou-se inerte.
Assim, INTIME a parte requerente pessoalmente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para extinção.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo.
Provimentos Correicionais.
Forte na dicção do artigo 3º da Portaria 01/2015/Gab cc finalidade do artigo 80 et seq do COJE/MT (Lei 4.964/85) e delineamento das seções 2 e 3 do capítulo 1 da CNGC/MT, doravante, determino:
a) Os processos com preferência legal de tramitação e julgamento deverão ser devidamente identificados com tarja em coloração própria já delineada na CNGC e Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, sendo que os casos omissos ou conflitantes serão solucionados de per si pelo magistrado titular e/ou em substituição legal, mediante provocação específica do(a) gestor(a) judicial da vara única;
b) Todos os processos passarão por correta e sistemática triagem pelo(a) gestor(a) judicial previamente à conclusão ao gabinete, sendo anotado na ficha de controle "movimentação do processo", no campo "finalidade", o respectivo código numérico da tabela oficial descriminada no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
c) Toda a movimentação processual será rigorosamente realizada nos moldes estabelecidos em normatização própria da e. CGJ/MT, atentando-se o(a) gestor(a) judicial e demais servidores dos departamentos judiciais deste juízo acerca dos procedimentos, fases e rotinas delineados no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
d) O(a) gestor(a) judicial observará o regramento próprio e realizará com eficiência todos os atos ordinatórios delineados na CNGC e Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
e) Os oficiais de justiça, no desempenho do seu mister e notadamente na confecção das correlatas certidões, deverão atentar para observar com exatidão os preceitos e prazos legais da diligência e descrever em detalhes os atos operacionalizados, tudo conforme dispõe a seção 3 do capítulo 3, notadamente o item 3.3.18, todos da CNGC cc normatização do Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
f) Assim como já obrigatório para todos os demais atos processuais, as certidões lavradas pelos oficiais de justiça serão por eles lançadas integralmente no sistema Apolo, mediante acesso pessoal e código próprio no referido sistema de movimentação e controle processual, incumbindo tal cadastramento ao(a) gestor(a) geral do fórum, tudo conforme preconiza o Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
g) Todos os servidores deste juízo, sem exceção, deverão permanecer empenhados na busca de uma prestação jurisdicional célere, instrumental e efetiva, merecendo elogio pelo árduo e profícuo labor já desempenhado até esta data;
h) O(a) gestor(a) judicial deve observar os prazos e formulas dos relatórios periódicos e eventuais de destinação ao e. STF, c. CNJ e e. CGJ/MT, bem como, deve buscar concretizar a celeridade e eficiência necessária ao bom andamento dos feitos inseridos nas metas de priorização de movimentação e julgamento estabelecidas pelas autoridades judiciárias superiores (CNJ, TJMT, CGJ, etc), tudo conforme preconizado no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.
Sorriso/MT, 21 de Julho de 2015.
ANDERSON CANDIOTTO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 85973 Nr: 5374-11.2011.811.0040
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA BS LTDA e/ou BS CONSTRUTORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON, OTAVIO SIMPLICIO KUHN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, EUCLIDES RIBEIRO JUNIOR
Processo: Código:
VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/KM.
Compulsando os autos, verifico que a parte requerente foi devidamente intimado (a), por meio de seu representante legal, para dar prosseguimento no feito, contudo, quedou-se inerte.
Assim, INTIME a parte requerente pessoalmente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para extinção.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo.
Provimentos Correicionais.
Forte na dicção do artigo 3º da Portaria 01/2015/Gab cc finalidade do artigo 80 et seq do COJE/MT (Lei 4.964/85) e delineamento das seções 2 e 3 do capítulo 1 da CNGC/MT, doravante, determino:
a) Os processos com preferência legal de tramitação e julgamento deverão ser devidamente identificados com tarja em coloração própria já delineada na CNGC e Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, sendo que os casos omissos ou conflitantes serão solucionados de per si pelo magistrado titular e/ou em substituição legal, mediante provocação específica do(a) gestor(a) judicial da vara única;
b) Todos os processos passarão por correta e sistemática triagem pelo(a) gestor(a) judicial previamente à conclusão ao gabinete, sendo anotado na ficha de controle "movimentação do processo", no campo "finalidade", o respectivo código numérico da tabela oficial descriminada no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder

Judiciário do Estado de Mato Grosso;
c) Toda a movimentação processual será rigorosamente realizada nos moldes estabelecidos em normatização própria da e. CGJ/MT, atentando-se o(a) gestor(a) judicial e demais servidores dos departamentos judiciais deste juízo acerca dos procedimentos, fases e rotinas delineados no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
d) O(a) gestor(a) judicial observará o regramento próprio e realizará com eficiência todos os atos ordinatórios delineados na CNGC e Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
e) Os oficiais de justiça, no desempenho do seu mister e notadamente na confecção das correlatas certidões, deverão atentar para observar com exatidão os preceitos e prazos legais da diligência e descrever em detalhes os atos operacionalizados, tudo conforme dispõe a seção 3 do capítulo 3, notadamente o item 3.3.18, todos da CNGC cc normatização do Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
f) Assim como já obrigatório para todos os demais atos processuais, as certidões lavradas pelos oficiais de justiça serão por eles lançadas integralmente no sistema Apolo, mediante acesso pessoal e código próprio no referido sistema de movimentação e controle processual, incumbindo tal cadastramento ao(a) gestor(a) geral do fórum, tudo conforme preconiza o Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
g) Todos os servidores deste juízo, sem exceção, deverão permanecer empenhados na busca de uma prestação jurisdicional célere, instrumental e efetiva, merecendo elogio pelo árduo e profícuo labor já desempenhado até esta data;
h) O(a) gestor(a) judicial deve observar os prazos e formulas dos relatórios periódicos e eventuais de destinação ao e. STF, c. CNJ e e. CGJ/MT, bem como, deve buscar concretizar a celeridade e eficiência necessária ao bom andamento dos feitos inseridos nas metas de priorização de movimentação e julgamento estabelecidas pelas autoridades judiciárias superiores (CNJ, TJMT, CGJ, etc), tudo conforme preconizado no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.
Sorriso/MT, 21 de Julho de 2015.
ANDERSON CANDIOTTO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 86914 Nr: 6383-08.2011.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONALDO VIGOLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINACIAMENTO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON ROZENDO PORTOLAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo: Código:
VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/KM.
Compulsando os autos, verifico que a parte requerente foi devidamente intimado (a), por meio de seu representante legal, para dar prosseguimento no feito, contudo, quedou-se inerte.
Assim, INTIME a parte requerente pessoalmente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para extinção.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo.
Provimentos Correicionais.
Forte na dicção do artigo 3º da Portaria 01/2015/Gab cc finalidade do artigo 80 et seq do COJE/MT (Lei 4.964/85) e delineamento das seções 2 e 3 do capítulo 1 da CNGC/MT, doravante, determino:
a) Os processos com preferência legal de tramitação e julgamento deverão ser devidamente identificados com tarja em coloração própria já delineada na CNGC e Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, sendo que os casos omissos ou conflitantes serão solucionados de per si pelo magistrado titular e/ou em substituição legal, mediante provocação específica do(a) gestor(a) judicial da vara única;
b) Todos os processos passarão por correta e sistemática triagem pelo(a) gestor(a) judicial previamente à conclusão ao gabinete, sendo anotado na ficha de controle "movimentação do processo", no campo "finalidade", o respectivo código numérico da tabela oficial descriminada no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
c) Toda a movimentação processual será rigorosamente realizada nos moldes estabelecidos em normatização própria da e. CGJ/MT, atentando-se o(a) gestor(a) judicial e demais servidores dos departamentos judiciais deste juízo acerca dos procedimentos, fases e rotinas delineados no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
d) O(a) gestor(a) judicial observará o regramento próprio e realizará com eficiência todos os atos ordinatórios delineados na CNGC e Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
e) Os oficiais de justiça, no desempenho do seu mister e notadamente na confecção das correlatas certidões, deverão atentar para observar com exatidão os preceitos e prazos legais da diligência e descrever em detalhes os atos operacionalizados, tudo conforme dispõe a seção 3 do capítulo 3, notadamente o item 3.3.18, todos da CNGC cc normatização do Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
f) Assim como já obrigatório para todos os demais atos processuais, as certidões lavradas pelos oficiais de justiça serão por eles lançadas integralmente no sistema Apolo, mediante acesso pessoal e código próprio no referido sistema de movimentação e controle processual, incumbindo tal cadastramento ao(a) gestor(a) geral do fórum, tudo conforme preconiza o Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
g) Todos os servidores deste juízo, sem exceção, deverão permanecer empenhados na busca de uma prestação jurisdicional célere, instrumental e efetiva, merecendo elogio pelo árduo e profícuo labor já desempenhado até esta data;
h) O(a) gestor(a) judicial deve observar os prazos e formulas dos relatórios periódicos e eventuais de destinação ao e. STF, c. CNJ e e. CGJ/MT, bem como, deve buscar concretizar a celeridade e eficiência necessária ao bom andamento dos feitos inseridos nas metas de priorização de movimentação e julgamento estabelecidas pelas autoridades judiciárias superiores (CNJ, TJMT, CGJ, etc), tudo conforme preconizado no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.
Sorriso/MT, 21 de Julho de 2015.
ANDERSON CANDIOTTO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 87571 Nr: 7083-81.2011.811.0040
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRRIGAFÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROESTE SEMENTES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO MONARIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GELSON SAIBO, NELI LINO SAIBO, PEDRO PAULO RODRIGUES MARTINS
Processo: Código:
VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/KM.
Compulsando os autos, verifico que a parte requerente foi devidamente intimado (a), por meio de seu representante legal, para dar prosseguimento no feito, contudo, quedou-se inerte.
Assim, INTIME a parte requerente pessoalmente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para extinção.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo.
Provimentos Correicionais.
Forte na dicção do artigo 3º da Portaria 01/2015/Gab cc finalidade do

artigo 80 et seq do COJE/MT (Lei 4.964/85) e delineamento das seções 2 e 3 do capítulo 1 da CNGC/MT, doravante, determino:

a) Os processos com preferência legal de tramitação e julgamento deverão ser devidamente identificados com tarja em coloração própria já delineada na CNGC e Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, sendo que os casos omissos ou conflitantes serão solucionados de per si pelo magistrado titular e/ou em substituição legal, mediante provocação específica do(a) gestor(a) judicial da vara única;

b) Todos os processos passarão por correta e sistemática triagem pelo(a) gestor(a) judicial previamente à conclusão ao gabinete, sendo anotado na ficha de controle "movimentação do processo", no campo "finalidade", o respectivo código numérico da tabela oficial descriminada no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

c) Toda a movimentação processual será rigorosamente realizada nos moldes estabelecidos em normatização própria da e. CGJ/MT, atentando-se o(a) gestor(a) judicial e demais servidores dos departamentos judiciais deste juízo acerca dos procedimentos, fases e rotinas delineados no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

d) O(a) gestor(a) judicial observará o regramento próprio e realizará com eficiência todos os atos ordinatórios delineados na CNGC e Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

e) Os oficiais de justiça, no desempenho do seu mister e notadamente na confecção das correlatas certidões, deverão atentar para observar com exatidão os preceitos e prazos legais da diligência e descrever em detalhes os atos operacionalizados, tudo conforme dispõe a seção 3 do capítulo 3, notadamente o item 3.3.18, todos da CNGC cc normatização do Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

f) Assim como já obrigatório para todos os demais atos processuais, as certidões lavradas pelos oficiais de justiça serão por eles lançadas integralmente no sistema Apolo, mediante acesso pessoal e código próprio no referido sistema de movimentação e controle processual, incumbindo tal cadastramento ao(a) gestor(a) geral do fórum, tudo conforme preconiza o Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

g) Todos os servidores deste juízo, sem exceção, deverão permanecer empenhados na busca de uma prestação jurisdicional célere, instrumental e efetiva, merecendo elogio pelo árduo e profícuo labor já desempenhado até esta data;

h) O(a) gestor(a) judicial deve observar os prazos e formulas dos relatórios periódicos e eventuais de destinação ao e. STF, c. CNJ e e. CGJ/MT, bem como, deve buscar concretizar a celeridade e eficiência necessária ao bom andamento dos feitos inseridos nas metas de priorização de movimentação e julgamento estabelecidas pelas autoridades judiciárias superiores (CNJ, TJMT, CGJ, etc), tudo conforme preconizado no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.

Sorriso/MT, 21 de Julho de 2015.

ANDERSON CANDIOTTO

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson Candiotto

Cod. Proc.: 88067 Nr: 7602-56.2011.811.0040

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GIVALDO VIEIRA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON, OTAVIO SIMPLICIO KUHN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Giliandra Cristina Dallagnol, HENRIQUE DA COSTA NETO, NELSON SARAIVA DOS SANTOS

Processo: Código:

VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/KM.

Compulsando os autos, verifico que a parte requerente foi devidamente intimado (a), por meio de seu representante legal, para dar prosseguimento no feito, contudo, quedou-se inerte.

Assim, INTIME a parte requerente pessoalmente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para extinção.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo.

Provimentos Correicionais.

Forte na dicção do artigo 3º da Portaria 01/2015/Gab cc finalidade do artigo 80 et seq do COJE/MT (Lei 4.964/85) e delineamento das seções 2 e 3 do capítulo 1 da CNGC/MT, doravante, determino:

a) Os processos com preferência legal de tramitação e julgamento deverão ser devidamente identificados com tarja em coloração própria já delineada na CNGC e Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, sendo que os casos omissos ou conflitantes serão solucionados de per si pelo magistrado titular e/ou em substituição legal, mediante provocação específica do(a) gestor(a) judicial da vara única;

b) Todos os processos passarão por correta e sistemática triagem pelo(a) gestor(a) judicial previamente à conclusão ao gabinete, sendo anotado na ficha de controle "movimentação do processo", no campo "finalidade", o respectivo código numérico da tabela oficial descriminada no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

c) Toda a movimentação processual será rigorosamente realizada nos moldes estabelecidos em normatização própria da e. CGJ/MT, atentando-se o(a) gestor(a) judicial e demais servidores dos departamentos judiciais deste juízo acerca dos procedimentos, fases e rotinas delineados no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

d) O(a) gestor(a) judicial observará o regramento próprio e realizará com eficiência todos os atos ordinatórios delineados na CNGC e Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

e) Os oficiais de justiça, no desempenho do seu mister e notadamente na confecção das correlatas certidões, deverão atentar para observar com exatidão os preceitos e prazos legais da diligência e descrever em detalhes os atos operacionalizados, tudo conforme dispõe a seção 3 do capítulo 3, notadamente o item 3.3.18, todos da CNGC cc normatização do Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

f) Assim como já obrigatório para todos os demais atos processuais, as certidões lavradas pelos oficiais de justiça serão por eles lançadas integralmente no sistema Apolo, mediante acesso pessoal e código próprio no referido sistema de movimentação e controle processual, incumbindo tal cadastramento ao(a) gestor(a) geral do fórum, tudo conforme preconiza o Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

g) Todos os servidores deste juízo, sem exceção, deverão permanecer empenhados na busca de uma prestação jurisdicional célere, instrumental e efetiva, merecendo elogio pelo árduo e profícuo labor já desempenhado até esta data;

h) O(a) gestor(a) judicial deve observar os prazos e formulas dos relatórios periódicos e eventuais de destinação ao e. STF, c. CNJ e e. CGJ/MT, bem como, deve buscar concretizar a celeridade e eficiência necessária ao bom andamento dos feitos inseridos nas metas de priorização de movimentação e julgamento estabelecidas pelas autoridades judiciárias superiores (CNJ, TJMT, CGJ, etc), tudo conforme preconizado no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.

Sorriso/MT, 21 de Julho de 2015.

ANDERSON CANDIOTTO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Candiotto

Cod. Proc.: 116365 Nr: 7374-76.2014.811.0040

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIVALDO DE MELO SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA, JAMIL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 7374-76.2014.811.0040 (Código: 116365)SENTENÇAEmenta: – Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar - emenda à inicial inobservada do comprovante de notificação válida da parte requerida– extinção processual sem resolução do mérito.Trata-se de Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar proposta por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em desfavor de EDIVALDO DE MELO SOUZA, ambos devidamente qualificados.Às fls. 45 foi determinado pela MM. Juíza Giovana Pasqual de Mello determinou a emenda á inicial, a fim de que o requerente juntasse aos autos comprovantes de notificação válida da parte requerida. Às fls. 49 a parte autora não juntou aos autos o comprovante de notificação autos, sob pena de arquivamento do feito, levando-se a crer o cumprimento da obrigação determinada às fls.45.Feito concluso.Eis o relato do necessário. Fundamento e Decido.A priori, insta discorrer que a ação em baila não está isenta dos requisitos dos arts. 282 e 283 do CPC , sendo certo que na ausência de qualquer dos requisitos elencados nestes, mister se faz a respectiva emenda ou complemento no decêndio legal, ut art. 284 do mesmo Códex. Percutindo ao fundo da parlenda, o magistrado, segundo a lição do art. 125 do CPC, possui o encargo de dirigir o processo na função precípua de velar pela aplicabilidade dos ditames legais, incidindo neste controle seu posicionamento jurisprudencial sobre as searas vergastadas na demanda. (...)– Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade. Sorriso/MT, 10 de fevereiro de 2015.ANDERSON CANDIOTTOJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 125726 Nr: 2838-85.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NIVALDO SOARES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO LUIZ GOBBI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 2838-85.2015.811.0040 Código: 125726Visto em Correição Judicial/PCBChamo o feito à ordem.NIVALDO SOARES DA SILVA, qualificado nos autos, propõe AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE, em desfavor de SEGURADORA LÍDER – CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, qualificada nos autos, requerendo, em síntese, a complementação do pagamento do prêmio do Seguro DPVAT e demais corolários de regência, colacionando nos autos a documentação legal necessária.Em análise a presente Ação verifico que a mesma foi recebida no Rito Sumário. Contudo, por tal matéria ensejar a necessidade de realização de perícia médica para constatação do grau de invalidez da requerente e maior grau de complexidade, converto o processamento da ação para o Rito Comum Ordinário. Assim, forte no artigo 285 do CPC, RECEBO a petição inicial sub examine, que tramitará segundo o Rito Comum Ordinário ut art. 274 c/c § 5º do art. 277, ambos do CPC.Se requerido expressamente na forma da Lei Ordinária 1.060/50 cc Lei Estadual 7.603/01, DEFIRO à parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita.CITE-SE o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo legal, ciente que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, nos termos dos artigos 285 e 297 do Código de Processo Civil.Após triangularização da relação processual, determino submissão das partes à fase autocompositiva que será realizada mediante SESSÃO de MEDIAÇÃO pelo CEJUSC de SORRISO/MT, nos moldes do regramento expresso da Resolução 125/2009/CNJ e Ordens de Serviço de regência do NUCLEO do e. TJMT (Resolução 12/2011/TP/TJMT), inclusive na modalidade virtual, se crível ut Termo de Cooperação respectivo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 128197 Nr: 4320-68.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WARLISTON PEREIRA DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉIA VIEIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 4320-68.2015.811.0040 Código: 128197Visto em Correição Judicial/PCBWARLISTON PEREIRA DO NASCIMENTO, qualificado nos autos, propõe AÇÃO DE COBRANÇA REFERENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, em desfavor de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, qualificada nos autos, requerendo, em síntese, a complementação do pagamento do prêmio do Seguro DPVAT e demais corolários de regência, colacionando nos autos a documentação legal necessária.Destarte, preenchidos os requisitos legais do artigo 282 et seq do CPC, forte no artigo 285 do mesmo Código Instrumental Civil, e por se tratar de processo com maior grau de complexidade RECEBO a petição inicial sub examine, que tramitará segundo o rito comum ordinário ut art. 274 do CPC. Se requerido expressamente na forma da Lei Ordinária 1.060/50 cc Lei Estadual 7.603/01, DEFIRO à parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo legal, ciente que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, nos termos dos artigos 285 e 297 do Código de Processo Civil.Após triangularização da relação processual, determino submissão das partes à fase autocompositiva que será realizada mediante SESSÃO de MEDIAÇÃO pelo CEJUSC de SORRISO/MT, nos moldes do regramento expresso da Resolução 125/2009/CNJ e Ordens de Serviço de regência do NUCLEO do e. TJMT (Resolução 12/2011/TP/TJMT), inclusive na modalidade virtual, se crível ut Termo de Cooperação respectivo.Havendo autocomposição entre as partes após manejo das técnicas afetas a tal fase de mediação, os autos retornarão a este juízo natural para homologação e, caso contrário, não havendo tal solução consensual do conflito de interesse, todo e qualquer pleito/manifestação das partes serão reportados na respectiva ATA da sessão de mediação, os quais serão apreciados pelo juízo natural tão logo concluso o feito novamente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 128443 Nr: 4459-20.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELIA ROSEMEIRE MORATELLI TEDEIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAERD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA CAROLINE NICOLAU
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 4459-20.2015.811.0040 Código: 128443Visto em Correição Judicial/PCBTrata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR aviada pela parte requerente CELIA ROSEMEIRE MORATELLI TEDEIA, qualificada nos autos, em desfavor da parte requerida CAERD, também qualificado, requerendo, em síntese, a pretensão/satisfação do direito invocado e demais obrigações e corolários de regência, colacionando nos autos a documentação legal necessária.Percutindo ao fundo da parlenda, o magistrado, segundo a lição do art. 125 do CPC, possui o encargo de dirigir o processo na função precípua de velar pela aplicabilidade dos ditames legais, incidindo neste controle seu posicionamento jurisprudencial sobre as searas vergastadas na demanda. Nesta senda, o doutrinador Cássio Scarpinella Bueno , com propriedade, ao tratar do chamado incidente de saneamento preliminar, dispõe que o juiz desenvolve cognição ao receber a petição inicial, i.e., não se trata de mero expediente, haja vista que nesta fase visa-se a constatação do preenchimento dos requisitos dos arts. 282 e 283 do CPC. Com efeito, segundo o jurisconsulto, a dinâmica do CPC, inspirada confessadamente em razões de ordem pública, impõem o prévio exame para impedir que petições iniciais ineptas possam ensejar prática de atos processuais inúteis e desnecessários ou que eventuais defeitos ou irregularidades sejam, desde pronto, sanados, dando-se oportunidade ao desenvolvimento válido e regular do processo.In casu, ressai dos autos que a parte requerente não demostrou documentalmente fazer jus aos benefícios assistência judiciária gratuita, na forma da Lei Ordinária 1.060/50 c/c Lei Estadual 7.603/01, dessarte, para fins e prazo do artigo 284 do mesmo CPC, intime a parte autora por meio de seu advogado mediante publicação no DJE,

para que no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial sob pena de indeferimento do pleito específico e obrigação de recolhimento das custas e taxas judiciais, conforme Art. 257, CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 127226 Nr: 3775-95.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALLAN BARBOSA PINHEIRO FRANCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 3775-95.2015.811.0040 Código: 127226 VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/KM ALLAN BARBOSA PINHEIRO FRANCO, qualificado nos autos e por meio de(o/a/s) advogado(a/s) constituído(a/s), propõe Ação Sumária de Cobrança em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, também qualificado(a/s) nos autos, requerendo, em síntese, a condenação da parte requerida a lhe pagar o valor do prêmio legalmente estipulado e demais corolários de regência, colacionando nos autos a documentação legal necessária. Destarte, preenchidos os requisitos legais do artigo 282 et seq do CPC, forte no artigo 285 do mesmo Código Instrumental Civil, e por se tratar de processo com maior grau de complexidade RECEBO a petição inicial sub examine, que tramitará segundo o rito comum ordinário ut art. 274 do CPC. CITE-SE o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo legal, ciente que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, nos termos dos artigos 285 e 297 do Código de Processo Civil. Após triangularização da relação processual, determino submissão das partes à fase autocompositiva que será realizada mediante SESSÃO de MEDIAÇÃO pelo CEJUSC de SORRISO/MT, nos moldes do regramento expresso da Resolução 125/2009/CNJ e Ordens de Serviço de regência do NUCLEO do e. TJMT (Resolução 12/2011/TP/TJMT), inclusive na modalidade virtual, se crível ut Termo de Cooperação respectivo. Havendo autocomposição entre as partes após manejo das técnicas afetas a tal fase de mediação, os autos retornarão a este juízo natural para homologação e, caso contrário, não havendo tal solução consensual do conflito de interesse, todo e qualquer pleito/manifestação das partes serão reportados na respectiva ATA da sessão de mediação, os quais serão apreciados pelo juízo natural tão logo concluso o feito novamente. Defiro a parte requerida os benefícios da Lei Ordinária 1.060/50 cc Lei Estadual 7.603/01, vez que comprovou documentalmente fazer jus a assistência judiciária gratuita.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 122397 Nr: 856-36.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ÁUREA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 856-36.2015.811.0040 Código: 122397 VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/KM AUREA RODRIGUES, qualificada nos autos e por meio de(o/a/s) advogado(a/s) constituído(a/s), propõe Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório (DPVAT) em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, também qualificado(a/s) nos autos, requerendo, em síntese, a condenação da parte requerida a lhe pagar o valor do prêmio legalmente estipulado e demais corolários de regência, colacionando nos autos a documentação legal necessária. Destarte, preenchidos os requisitos legais do artigo 282 et seq do CPC, forte no artigo 285 do mesmo Código Instrumental Civil, e por se tratar de processo com maior grau de complexidade RECEBO a petição inicial sub examine, que tramitará segundo o rito comum ordinário ut art. 274 do CPC. CITE-SE o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo legal, ciente que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, nos termos dos artigos 285 e 297 do Código de Processo Civil. Após triangularização da relação processual, determino submissão das partes à fase autocompositiva que será realizada mediante SESSÃO de MEDIAÇÃO pelo CEJUSC de SORRISO/MT, nos moldes do regramento expresso da Resolução 125/2009/CNJ e Ordens de Serviço de regência do NUCLEO do e. TJMT (Resolução 12/2011/TP/TJMT), inclusive na modalidade virtual, se crível ut Termo de Cooperação respectivo. Havendo autocomposição entre as partes após manejo das técnicas afetas a tal fase de mediação, os autos retornarão a este juízo natural para homologação e, caso contrário, não havendo tal solução consensual do conflito de interesse, todo e qualquer pleito/manifestação das partes serão reportados na respectiva ATA da sessão de mediação, os quais serão apreciados pelo juízo natural tão logo concluso o feito novamente. Defiro a parte requerida os benefícios da Lei Ordinária 1.060/50 cc Lei Estadual 7.603/01, vez que comprovou documentalmente fazer jus a assistência judiciária gratuita.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 126118 Nr: 3081-29.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADSON TEIXEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 3081-29.2015.811.0040 Código: 126118 Visto em Correição Judicial/PCB ADSON TEIXEIRA, qualificado nos autos, propõe AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA, em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., qualificada nos autos, requerendo, em síntese, a pretensão/satisfação do direito invocado e demais obrigações e demais corolários de regência, colacionando nos autos a documentação legal necessária. Destarte, preenchidos os requisitos legais do artigo 282 et seq do CPC, forte no artigo 285 do mesmo Código Instrumental Civil, e por se tratar de processo com maior grau de complexidade RECEBO a petição inicial sub examine, que tramitará segundo o rito comum ordinário ut art. 274 do CPC. Se requerido expressamente na forma da Lei Ordinária 1.060/50 cc Lei Estadual 7.603/01, DEFIRO à parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo legal, ciente que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, nos termos dos artigos 285 e 297 do Código de Processo Civil. Após triangularização da relação processual, determino submissão das partes à fase autocompositiva que será realizada mediante SESSÃO de MEDIAÇÃO pelo CEJUSC de SORRISO/MT, nos moldes do regramento expresso da Resolução 125/2009/CNJ e Ordens de Serviço de regência do NUCLEO do e. TJMT (Resolução 12/2011/TP/TJMT), inclusive na modalidade virtual, se crível ut Termo de Cooperação respectivo.Havendo autocomposição entre as partes após manejo das técnicas afetas a tal fase de mediação, os autos retornarão a este juízo natural para homologação e, caso contrário, não havendo tal solução consensual do conflito de interesse, todo e qualquer pleito/manifestação das partes serão reportados na respectiva ATA da sessão de mediação, os quais serão apreciados pelo juízo natural tão logo concluso o feito novamente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 125249 Nr: 2552-10.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOUGLAS FOSCARIM DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO FRAGA DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 2552-10.2015.811.0040 Código: 125249 Visto em Correição Judicial/PCB DOUGLAS FOSCARIM DOS SANTOS, qualificado nos autos, propõe AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE, em desfavor de ITAÚ SEGUROS S.A., qualificada nos autos, requerendo, em síntese, a indenização do Seguro DPVAT e demais corolários de regência, colacionando nos autos a documentação legal necessária. Em análise a presente Ação verifico que a mesma foi recebida no Rito

Sumário. Contudo, por tal matéria ensejar a necessidade de realização de perícia médica para constatação do grau de invalidez da requerente e maior grau de complexidade, converto o processamento da ação para o rito comum ordinário. Assim, forte no artigo 285 do CPC, RECEBO a petição inicial sub examine, que tramitará segundo o rito comum ordinário ut art. 274 c/c § 5º do art. 277, ambos do CPC. Se requerido expressamente na forma da Lei Ordinária 1.060/50 c/c Lei Estadual 7.603/01, DEFIRO à parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo legal, ciente que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, nos termos dos artigos 285 e 297 do Código de Processo Civil. Após triangularização da relação processual, determino submissão das partes à fase autocompositiva que será realizada mediante SESSÃO de MEDIAÇÃO pelo CEJUSC de SORRISO/MT, nos moldes do regramento expresso da Resolução 125/2009/CNJ e Ordens de Serviço de regência do NUCLEO do e. TJMT (Resolução 12/2011/TP/TJMT), inclusive na modalidade virtual, se crível ut Termo de Cooperação respectivo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 126683 Nr: 3410-41.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE ADAIR CARDOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉIA VIEIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 3410-41.2015.811.0040 Código: 126683 Visto em Correição Judicial/PCB Chamo o feito à ordem. JOSÉ ADAIR CARDOSO, qualificado nos autos, propõe AÇÃO DE COBRANÇA REFERENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, em desfavor de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, qualificada nos autos, requerendo, em síntese, a complementação do pagamento do prêmio do Seguro DPVAT e demais corolários de regência, colacionando nos autos a documentação legal necessária. Em análise a presente Ação verifico que a mesma foi recebida no Rito Sumário. Contudo, por tal matéria ensejar a necessidade de realização de perícia médica para constatação do grau de invalidez da requerente e maior grau de complexidade, converto o processamento da ação para o rito comum ordinário. Assim, forte no artigo 285 do CPC, RECEBO a petição inicial sub examine, que tramitará segundo o rito comum ordinário ut art. 274 c/c § 5º do art. 277, ambos do CPC. Se requerido expressamente na forma da Lei Ordinária 1.060/50 cc Lei Estadual 7.603/01, DEFIRO à parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo legal, ciente que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, nos termos dos artigos 285 e 297 do Código de Processo Civil. Após triangularização da relação processual, determino submissão das partes à fase autocompositiva que será realizada mediante SESSÃO de MEDIAÇÃO pelo CEJUSC de SORRISO/MT, nos moldes do regramento expresso da Resolução 125/2009/CNJ e Ordens de Serviço de regência do NUCLEO do e. TJMT (Resolução 12/2011/TP/TJMT), inclusive na modalidade virtual, se crível ut Termo de Cooperação respectivo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 129390 Nr: 4993-61.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONALDO RIVA, RIGIVELTO RIVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, MOTOMAGAZINE AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALDEVINO MAMPRIM DA SILVA, Willian Pablo Carboni da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 4993-61.2015.811.0040 Código: 129390 Visto em Correição Judicial/PCB RONALDO RIVA e RIGIVELTO RIVA, qualificados nos autos, propõe AÇÃO REDIBITÓRIA c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, em desfavor de FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e MOTOMAGAZINE AUTOMOTORES LTDA (FORD TROPICAL), qualificados nos autos, requerendo, em síntese, a pretensão/satisfação do direito invocado e demais obrigações e demais corolários de regência, colacionando nos autos a documentação legal necessária. Destarte, preenchidos os requisitos legais do artigo 282 et seq do CPC, forte no artigo 285 do mesmo Código Instrumental Civil, e por se tratar de processo com maior grau de complexidade RECEBO a petição inicial sub examine, que tramitará segundo o rito comum ordinário ut art. 274 do CPC. CITE-SE o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo legal, ciente que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, nos termos dos artigos 285 e 297 do Código de Processo Civil. Após triangularização da relação processual, determino submissão das partes à fase autocompositiva que será realizada mediante SESSÃO de MEDIAÇÃO pelo CEJUSC de SORRISO/MT, nos moldes do regramento expresso da Resolução 125/2009/CNJ e Ordens de Serviço de regência do NUCLEO do e. TJMT (Resolução 12/2011/TP/TJMT), inclusive na modalidade virtual, se crível ut Termo de Cooperação respectivo. Havendo autocomposição entre as partes após manejo das técnicas afetas a tal fase de mediação, os autos retornarão a este juízo natural para homologação e, caso contrário, não havendo tal solução consensual do conflito de interesse, todo e qualquer pleito/manifestação das partes serão reportados na respectiva ATA da sessão de mediação, os quais serão apreciados pelo juízo natural tão logo concluso o feito novamente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 128597 Nr: 4544-06.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RITA DE CÁSSIA FACHINETTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VAHELLE INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA ME, OSMAR BARROS DO AMARAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO DA SILVA ANDRIESKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 4544-06.2015.811.0040 Código: 128597 Visto em Correição Judicial/PCB RITA DE CÁSSIA FACHINETTO, qualificada nos autos, propõe AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO c/c INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, em desfavor de VAHELLE INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA – ME e OSMAR BARROS DO AMARAL, qualificados nos autos, requerendo, em síntese, a pretensão/satisfação do direito invocado e demais obrigações e demais corolários de regência, colacionando nos autos a documentação legal necessária. Destarte, preenchidos os requisitos legais do artigo 282 et seq do CPC, forte no artigo 285 do mesmo Código Instrumental Civil, e por se tratar de processo com maior grau de complexidade RECEBO a petição inicial sub examine, que tramitará segundo o rito comum ordinário ut art. 274 do CPC. CITE-SE o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo legal, ciente que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, nos termos dos artigos 285 e 297 do Código de Processo Civil. Após triangularização da relação processual, determino submissão das partes à fase autocompositiva que será realizada mediante SESSÃO de MEDIAÇÃO pelo CEJUSC de SORRISO/MT, nos moldes do regramento expresso da Resolução 125/2009/CNJ e Ordens de Serviço de regência do NUCLEO do e. TJMT (Resolução 12/2011/TP/TJMT), inclusive na modalidade virtual, se crível ut Termo de Cooperação respectivo.Havendo autocomposição entre as partes após manejo das técnicas afetas a tal fase de mediação, os autos retornarão a este juízo natural para homologação e, caso contrário, não havendo tal solução consensual do conflito de interesse, todo e qualquer pleito/manifestação das partes serão reportados na respectiva ATA da sessão de mediação, os quais serão apreciados pelo juízo natural tão logo concluso o feito novamente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 128964 Nr: 4747-65.2015.811.0040
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BBDS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, MDCBDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO LUIZ SANT´ANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 4747-65.2015.811.0040 Código: 128964 Visto em Correição Judicial/PCB BENEDITO BISPO DE SOUZA e MARIA DA CONCEIÇÃO BISPO DE SOUZA, ambos qualificados nos autos, por meio de DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, propõem AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL, colacionando nos autos a documentação legal necessária. Destarte, preenchidos os requisitos legais do artigo 282 et seq do CPC, forte no artigo 285 do mesmo Código Instrumental Civil, RECEBO a petição inicial sub examine, que tramitará segundo o rito especial ut art. 1.113ss e em SEGREDO DE JUSTIÇA ex vi inciso II do artigo 155, ambos do CPC. Para expressamente manifestar acerca do Divórcio Direto Consensual, em tablado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, vista dos autos o(a/s) membro(a/s) do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO atuante neste juízo e, superado tal quinquídio, à conclusão mediante correta triagem para SENTENÇA. Por força de lei e sendo o caso de atuação no feito, os membros do MINISTÉRIO PÚBLICO e da DEFENSORIA PÚBLICA sempre serão intimados pessoalmente acerca dos atos e fases judiciais ut Leis Orgânicas de regência. Se requerido expressamente na forma da Lei Ordinária 1.060/50 c/c Lei Estadual 7.603/01, DEFIRO à parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sendo o caso, proceda o (a) diligente gestor(a) judicial com o correto tarjeamento dos autos, assegurando-lhe a legal preferência/prioridade de tramitação e julgamento, tudo na forma disciplinada na CNGC/MT.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto

Cod. Proc.: 117846 Nr: 8570-81.2014.811.0040

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREDICON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO ZAROUR CÉSAR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 8570-81.2014.811.0040 Código: 117846 Visto em Correição Judicial/PCB Chamo o feito à ordem. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo PROMOTOR DE JUSTIÇA em desfavor de PREDICON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, representada por DELMAR SAUL SALTON. Em analise dos autos, verifico que a referida Empresa encontra-se em Recuperação Judicial e tal Ação tramita perante a 1ª Vara Cível desta Comarca. (Autos: 2232-62.2012.811.0040 Código: 90604) Dispõe o Art. 76 da Lei 11.101/2005 que: "Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo". Depreende-se da norma acima transcrita que a regra é a de que a competência para processar a execução é do juízo em que tramita a Ação de Recuperação Judicial. No mesmo sentido do referido dispositivo, estabelece o Art. 78 e seu Parágrafo Único: "Art. 78. Os pedidos de falência estão sujeitos a distribuição obrigatória, respeitada a ordem de apresentação. Parágrafo único. As ações que devam ser propostas no juízo da falência estão sujeitas a distribuição por dependência". Desse modo, não pairam dúvidas sobre a incompatibilidade absoluta deste juízo em testinha. Dispositivo Ex positis, forte no que dispõe os artigos acima supracitados, declaro a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO, ex officio, a competência para conhecer, processar e julgar a presente execução de alimentos ao Juízo da Primeira Vara Cível desta Comarca, para onde determino a remessa deste feito, devendo ser procedidas as anotações e baixas necessárias ut CNGC, bem como sejam grafadas nossas sinceras homenagens. Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto

Cod. Proc.: 127474 Nr: 3881-57.2015.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GP SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): MEF CONSTRUÇÕES LTDA ME, ODEBRECHT TRANSPORT/ROTA DO OESTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUEMA CELI SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 3881-57.2015.811.0040 Código: 127474 Visto em Correição Judicial/PCB Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL POR QUANTIA CERTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS aviada pela parte requerente MEF CONSTRUÇÕES LTDA - ME, qualificada nos autos, a qual atribui como valor da causa o importe de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), malgrado busque proveito econômico correspondente a execução de contrato com valor expresso de R$ 138.374,44 (cento e trinta o oito mil, trezentos e setenta e quatro reais, quarenta e quatro centavos). Prima facie, insta que a petição inicial sub examine deve obediência aos requisitos do artigo 282ss do CPC, dentre os quais cita-se a correta fixação do valor da causa na forma do artigo 258 et seq do mesmo Diploma Instrumental Civil. Percutindo ao fundo da parlenda, o magistrado, segundo a lição do art. 125 do CPC, possui o encargo de dirigir o processo na função precípua de velar pela aplicabilidade dos ditames legais, incidindo neste controle seu posicionamento jurisprudencial sobre as searas vergastadas na demanda. Nesta senda, o doutrinador Cássio Scarpinella Bueno , com propriedade, ao tratar do chamado incidente de saneamento preliminar, dispõe que o juiz desenvolve cognição ao receber a petição inicial, i.e., não se trata de mero expediente, haja vista que nesta fase visa-se a constatação do preenchimento dos requisitos dos arts. 282 e 283 do CPC. In casu, ressai dos autos que a petição inicial NÃO observou o comando legal do artigo 258ss do CPC, notadamente para, de pronto, fixar corretamente o valor da causa segundo a regra supra citada e via de consequência proceder ao recolhimento complementar das custas e taxas judiciais (salvo se beneficiário da Lei 1.060/50 ou da Lei 7.603/2001), dessarte, para fins e prazo do artigo 284 do mesmo CPC, INTIME a parte autora por meio de seu advogado mediante publicação no DJE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto

Cod. Proc.: 130058 Nr: 5377-24.2015.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PLENA INSUMOS E REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA, RICARDO ALEXANDRE DE PÁDUA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENIA MARIA BEZERRA REIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 5377-24.2015.811.0040 Código: 130058 Visto em Correição Judicial/PCB NUFARM INDÚSTRIA QUIMICA E FARMACÊUTICA S/A, qualificado nos autos e por meio de (o/a/s) advogado(a/s) regularmente constituído(a/s), propõe AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL em desfavor de PLENA INSUMOS E REPRESENTAÇÕES AGRICOLAS LTDA e RICARDO ALEXANDRE DE PÁDUA, também qualificados nos autos, requerendo, em síntese, a satisfação/adimplemento do quantum debeatur indicado e demais corolários de regência, colacionando nos autos a documentação legal necessária. Dessarte, preenchidos os requisitos legais gerais do artigo 282 et seq e especiais do artigo 614ss, ambos do CPC, RECEBO a petição inicial sub examine, que tramitará segundo o rito especial do art. 646 e seguintes do CPC. Por força do artigo 652-A c/c § 4º do artigo 20, ambos do CPC, fixo honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o quantum debeatur e, para a situação de integral pagamento no tríduo legal, reduzo tal verba sucumbencial à metade ut parágrafo único do artigo 652-A do CPC. CITE a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, consignando no referido ato as faculdades e prazos dos artigos 736ss e 745-A do CPC, salientando que, via de regra, os embargos à execução não mais possuem efeito suspensivo, exceto se configurada a hipótese do § 1º do artigo 739-A do referido Diploma Processual Civil. Não sendo encontrada a parte devedora para citação, deve o diligente meirinho arrestar - lhe tantos bens quanto bastem para garantir a execução, não descuidando referido servidor da justiça de, nos dez dias seguintes à efetivação do arresto, procurar novamente a parte executada por três vezes, em dias distintos e, permanecendo a situação, certificará o ocorrido ex vi regramento do parágrafo único e artigo 653 do CPC. Permanecendo o arresto, INTIME a parte exequente para fins e prazo do artigo 654 do CPC, a qual deverá providenciar a citação editalícia da parte executada, pena de extinção processual (arts. 267 e 598 CPC).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto

Cod. Proc.: 125774 Nr: 2877-82.2015.811.0040

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CHS AGRONEGÓCIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE MORELI, ERI BORGES REGITANO, VIVIANE MARTINS FRANGE, LEDIONETE APARECIDA VILLA MORELLI, FERNANDO MAURICIO VILLA, LARISSA SILVEIRA CARVALHO VILLA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL VIANA DE MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 2877-82.2015.811.0040 Código: 125774 Visto em Correição Judicial/PCB CHS AGRONEGÓCIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, qualificado(a/s) nos autos e em causa própria, propõe AÇÃO MONITÓRIA (Quantia Certa contra Devedor Solvente) em desfavor de JOSÉ MORELI, LEDIONETE APARECIDA VILLA MORELI, ERI BORGES REGINATO, VIVIANE MARTINS FRANCE REGINATO, FERNANDO MAURICIO VILLA e LARISSA SILVEIRA CARVALHO VILLA também qualificado(a/s) nos autos, requerendo, em síntese, a declaração/reconhecimento do an debeatur e subsequente satisfação/adimplemento do quantum debeatur indicado e demais corolários de regência, colacionando nos autos a documentação legal necessária. Dessarte, preenchidos os requisitos legais gerais do artigo 282 et seq e especiais do artigo 1.102-Ass, ambos do CPC, RECEBO a petição inicial sub examine, que tramitará segundo o rito especial do mesmo art. 1.102-A e seguintes do CPC. Expeça MANDADO de PAGAMENTO, CITANDO a parte requerida para, no prazo de 15 (dias) dias, efetuar o pagamento da dívida ou, querendo, no mesmo prazo, OFERECER EMBARGOS, que suspenderão a eficácia do mandado judicial em testilha. Não sendo opostos referidos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma do Livro I, Titulo VIII, Capitulo X, do CPC. Na forma do § 1º do artigo 1.102-A do CPC, se a parte requerida cumprir fielmente o mandado de pagamento, ficará ela isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios, caso contrário, por força do § 4º do artigo 20 do CPC, fixo honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o quantum debeatur. Para o caso de NÃO oposição de embargos pela parte requerida, CITE-A para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, consignando no referido ato as faculdades e prazos dos artigos 736ss e 745-A do CPC, salientando que, via de regra, os embargos à execução não mais possuem efeito suspensivo, exceto se configurada a hipótese do § 1º do artigo 739-A do referido Diploma Processual Civil. .

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Candiotto

Cod. Proc.: 129617 Nr: 5141-72.2015.811.0040

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADALBERTO GRANDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCEU PFEIFER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MATEUS MENEGON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 5141-72.2015.811.0040 Código: 129617 Visto em Correição Judicial/PCB ADALBERTO GRANDO, qualificado nos autos e por meio de (o/a/s) advogado(a/s) regularmente constituído(a/s), propõe AÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA em desfavor de ALCEU PFEIFER, também qualificados nos autos, requerendo, em síntese, a satisfação/adimplemento do quantum debeatur indicado e demais corolários de regência, colacionando nos autos a documentação legal necessária. Dessarte, preenchidos os requisitos legais gerais do artigo 282 et seq e especiais do artigo 614ss, ambos do CPC, RECEBO a petição inicial sub examine, que tramitará segundo o rito especial do art. 646 e seguintes do CPC. Por força do artigo 652-A c/c § 4º do artigo 20, ambos do CPC, fixo honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o quantum debeatur e, para a situação de integral pagamento no tríduo legal, reduzo tal verba sucumbencial à metade ut parágrafo único do artigo 652-A do CPC. CITE a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, consignando no referido ato as faculdades e prazos dos artigos 736ss e 745-A do CPC, salientando que, via de regra, os embargos à execução não mais possuem efeito suspensivo, exceto se configurada a hipótese do § 1º do artigo 739-A do referido Diploma Processual Civil. Não sendo encontrada a parte devedora para citação, deve o diligente meirinho arrestar - lhe tantos bens quanto bastem para garantir a execução, não descuidando referido servidor da justiça de, nos dez dias seguintes à efetivação do arresto, procurar novamente a parte executada por três vezes, em dias distintos e, permanecendo a situação, certificará o ocorrido ex vi regramento do parágrafo único e artigo 653 do CPC. Permanecendo o arresto, INTIME a parte exequente para fins e prazo do artigo 654 do CPC, a qual deverá providenciar a citação editalícia da parte executada, pena de extinção processual (arts. 267 e 598, CPC).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Candiotto

Cod. Proc.: 129884 Nr: 5288-98.2015.811.0040

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DM, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURELIO SAQUETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 5288-98.2015.811.0040 Código: 129884 Visto em Correição Judicial/PCB F. M. A., representado por sua genitora DAYANE MARQUES, qualificado (a/s) nos autos, por meio de DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO – 2ª Defensoria de Sorriso, regularmente constituído (a/s), propõe AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS em desfavor de GIOVANNI ALVES, também qualificado (a/s) nos autos, requerendo, em síntese, a Execução dos Alimentos fixados e demais corolários de regência, colacionando nos autos a documentação legal necessária. Destarte, preenchidos os requisitos legais do artigo 282 et seq do CPC, forte no artigo 285 do mesmo Código Instrumental Civil, RECEBO a petição inicial sub examine, que tramitará segundo o rito especial da Lei 5478/68 e em SEGREDO DE JUSTIÇA ex vi inciso II do artigo 155, ambos do CPC. Cuida-se de pedido de execução de prestação alimentícia fundada em título executivo certo, líquido e exigível, deveras, impõe-se o deferimento do pleito. Nos termos do art. 732 do CPC, CITE-SE o devedor para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento da pensão, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. Se necessário, expeça-se missiva com prazo de 30 dias. Se não pagar, nem se escusar, de imediato proceda-se com a penhora e avaliação de bens, conforme dispõe no art. 652 do CPC, quanto às prestações vencidas anteriores à distribuição e as que vencerem no curso do processo executivo. Se requerido expressamente na forma da Lei Ordinária 1.060/50 c/c Lei Estadual 7.603/01, DEFIRO à parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Candiotto

Cod. Proc.: 129972 Nr: 5333-05.2015.811.0040

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DM, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURELIO SAQUETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 5333-05.2015.811.0040 Código: 129972 Visto em Correição Judicial/PCB F. M. A., neste ato representado por sua genitora DAYANE MARQUES, devidamente qualificado (a/s) nos autos, por meio da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO – 2ª Defensoria de Sorriso, regularmente constituído (a/s), propõe AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS em desfavor de GIOVANNI ALVES também qualificado (a/s) nos autos, requerendo, em síntese, a Execução dos Alimentos fixados e demais corolários de regência, colacionando nos autos a documentação legal necessária. Cuida-se de pedido de execução de prestação alimentícia fundada em título executivo certo, líquido e exigível, deveras, impõe-se o deferimento do pleito. Nos termos do art. 733 do CPC, CITE-SE o devedor para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento da pensão, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. Se necessário, expeça-se missiva com prazo de 30 dias. Se não pagar, nem se escusar, ser-lhe-á decretada à prisão pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, na forma do disposto no § 1º do art. 733, quanto às três prestações vencidas anteriores à distribuição e as que vencerem no curso do processo executivo (Súmula 309, STJ). Se o devedor pagar a prestação, fica suspensa a ordem de prisão, ou se expedirá o alvará de soltura, conforme hipótese. Se requerido expressamente na forma da Lei Ordinária 1.060/50 c/c Lei Estadual 7.603/01, DEFIRO à parte requerente

os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 125904 Nr: 2963-53.2015.811.0040
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALGEMIRO ANTUNES BARBOSA JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): KARIME CLARIANE REDIVO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERONIMO ANTONIO DEFAVERI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 2963-53.2015.811.0040 Código: 125904 Visto em Correição Judicial/PCB Trata-se de epístola proveniente do ínclito juízo da comarca ou seção judiciária de PATO BRANCO/PR, observado na espécie os dizeres do artigo 202 ss do CPC. Em cumprimento ao Oficio N° 701/205 da Comarca de Pato Branco/PR, visto que preenchido os requisitos legais, DETERMINO o imediato cumprimento da missiva e, uma vez alcançada tal finalidade, devolva-a mediante anotações e baixas legais (CNGC), grafando nossas sinceras homenagens no ofício devolutório subscrito pelo(a/s) diligente gestor(a/s) judicial. Para a consecução da oitiva/depoimento deprecado, designo o dia 26/09/2015, com início às 14:00 hs, nesta comarca, para tanto, intimem as partes e/ou testemunhas interessadas na forma legal de regência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 129460 Nr: 5033-43.2015.811.0040
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GASR, LAAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): GAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALD RUDÁ RENNER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 5033-43.2015.811.0040 (Código: 129460) Visto em Correição/DF G. A. A. R., neste ato representada por sua genitora LUCIETE ALENCAR ARAIZ SIQUEIRA, devidamente qualificado(a/s) nos autos, por meio de(o/a/s) advogado(a/s) regularmente constituído(a/s), propõe Ação de Execução de Alimentos em desfavor de GENIVÁ ALMEIDA ROSA, também qualificado(a/s) nos autos, requerendo, em síntese, a Execução dos Alimentos fixados e demais corolários de regência, colacionando nos autos a documentação legal necessária. Cuida-se de pedido de execução de prestação alimentícia fundada em título executivo certo, líquido e exigível, deveras, impõe-se o deferimento do pleito. Nos termos do art. 733 do CPC, CITE-SE o devedor para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento da pensão, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. Se necessário, expeça-se missiva com prazo de 30 dias. Se não pagar, nem se escusar, ser-lhe-á decretada a prisão pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, na forma do disposto no art. 733, quanto às três prestações vencidas anteriores à distribuição e as que vencerem no curso do processo executivo (Súmula 309, STJ). Se o devedor pagar a prestação, fica suspensa a ordem de prisão, ou se expedirá o alvará de soltura, conforme hipótese. Na forma do inciso VI do art. 125 do CPC, em face do regramento ínsito na Resolução 125/CNJ e Resolução 09/2012/TP/TJMT, visando dar tratamento adequado à solução judicial do presente conflito social, encaminho o feito para o Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania de Sorriso/MT, concitando a compreensão e dedicação das partes à mediação em tela. Se requerido expressamente na forma da Lei Ordinária 1.060/50 cc Lei Estadual 7.603/01, DEFIRO à parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...) Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade. Sorriso/MT, 03 de Julho de 2015. ANDERSON CANDIOTTO Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 128602 Nr: 4545-88.2015.811.0040
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SAFRA S/A - (BANCO VOLVO (BRASIL) S/A)
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRANS NORTE COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA -EPP, MOISES LIMA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 4545-88.2015.811.0040 (código: 128602) Visto em correição/DF ITAÚ SAFRA S.A, qualificado (a/s) nos autos e por meio de (o/a/s) advogado (a/s) regularmente constituído (a/s), propõe Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente em desfavor de GRANS NORTE COMERCIO DE CEREAL e MOISES LIMA DA SILVA, também qualificado (a/s) nos autos, requerendo, em síntese, a satisfação/adimplemento do quantum debeatur indicado e demais corolários de regência, colacionando nos autos a documentação legal necessária. Dessarte, preenchidos os requisitos legais gerais do artigo 282 et seq e especiais do artigo 614ss, ambos do CPC, RECEBO a petição inicial sub examine, que tramitará segundo o rito especial do art. 646 e seguintes do CPC. Por força do artigo 652-A cc § 4º do artigo 20, ambos do CPC, fixo honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o quantum debeatur e, para a situação de integral pagamento no tríduo legal, reduzo tal verba sucumbencial à metade ut parágrafo único do artigo 652-A do CPC. CITE a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, consignando no referido ato as faculdades e prazos dos artigos 736ss e 745-A do CPC, salientando que, via de regra, os embargos à execução não mais possuem efeito suspensivo, exceto se configurada a hipótese do § 1º do artigo 739-A do referido Diploma Processual Civil. (...) Permanecendo o arresto, INTIME a parte exequente para fins e prazo do artigo 654 do CPC, a qual deverá providenciar a citação editalícia da parte executada, pena de extinção processual (arts. 267 e 598, CPC). (...) Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade. Sorriso/MT, 03 de Julho de 2015. ANDERSON CANDIOTTO Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 128921 Nr: 4718-15.2015.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIPAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAROLINE LOCATELLI, SIDNEI LOURENÇO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO DESIDÉRIO, FABIO LUIS ANTONIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 4718-15.2015.811.0040 (Código: 128921) VISTO EM CORREIÇÃO/DF Trata-se de ação de Execução por Titulo Extrajudicial interposto por SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA em desfavor de CAROLINE LOCATELLI. Segundo o disposto no art. 283 do CPC, a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, já o art. 284 do mesmo condex, dispõe que quando a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos artigos 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capaz de dificultar o julgamento de mérito, o juiz deve determinar que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento (parágrafo único do citado artigo 284). Ex positis, intime-se a parte exequente, para que no prazo de 30 (trinta) dias emende a inicial e junte aos autos o comprovante de recolhimento dos custos e da taxa judicial, sob pena de indeferimento da inicial. Determino ainda que a Gestora Judicial certifique nos autos a falta de recolhimento de custas e taxas judiciais referentes aos processos protocolados pelo PEA, antes de fazer conclusão ao gabinete. Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade. Sorriso/MT, 28 de abril de 2015. ANDERSON CANDIOTTO Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 126755 Nr: 3457-15.2015.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERSON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DUQUE DABUS, JOSE MARTINS, MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 3457-15.2015.811.0040 Código: 126755 Visto em Correição Judicial/DF BANCO ITAUCARD S/A, qualificado nos autos e por meio de (o/a/s) advogado(a/s) regularmente constituído(a/s), propõe AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL em desfavor de GERSON BATISTA DOS SANTOS, também qualificados nos autos, requerendo, em síntese, a satisfação/adimplemento do quantum debeatur indicado e demais corolários de regência, colacionando nos autos a documentação legal necessária. Dessarte, preenchidos os requisitos legais gerais do artigo 282 et seq e especiais do artigo 614ss, ambos do CPC, RECEBO a

petição inicial sub examine, que tramitará segundo o rito especial do art. 646 e seguintes do CPC. Por força do artigo 652-A c/c § 4º do artigo 20, ambos do CPC, fixo honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o quantum debeatur e, para a situação de integral pagamento no tríduo legal, reduzo tal verba sucumbencial à metade ut parágrafo único do artigo 652-A do CPC. CITE a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, consignando no referido ato as faculdades e prazos dos artigos 736ss e 745-A do CPC, salientando que, via de regra, os embargos à execução não mais possuem efeito suspensivo, exceto se configurada a hipótese do § 1º do artigo 739-A do referido Diploma Processual Civil. (...) Permanecendo o arresto, INTIME a parte exequente para fins e prazo do artigo 654 do CPC, a qual deverá providenciar a citação editalícia da parte executada, pena de extinção processual (arts. 267 e 598 CPC). (...) Em sendo necessário, a vista de elementos fáticos concretos, deverá o arauto certificar acerca da necessidade dos comandos excepcionais de arrombamento e reforço policial, promovendo a diligente gestora judicial a imediata conclusão do feito ut artigos 661 e 662 do CPC. Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade. Sorriso/MT, 3 de julho de 2015. ANDERSON CANDIOTTO Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 128214 Nr: 4327-60.2015.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO LUIZ MAGNANI, VANIA DA SILVA LARA MAGNANI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 4327-60.2015.811.0040 Código: 128214 Visto em Correição Judicial/DF BANCO BRADESCO S/A, qualificada nos autos e por meio de(o/a/s) advogado(a/s) regularmente constituído(a/s), propõe Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial em desfavor de MAURO LUIZ MAGNANI e VANIA DA SILVA LARA MAGNANI, também qualificado nos autos, requerendo, em síntese, a satisfação/adimplemento do quantum debeatur indicado e demais corolários de regência, colacionando nos autos a documentação legal necessária. Dessarte, preenchidos os requisitos legais gerais do artigo 282 et seq e especiais do artigo 614ss, ambos do CPC, RECEBO a petição inicial sub examine, que tramitará segundo o rito especial do art. 646 e seguintes do CPC. Por força do artigo 652-A c/c § 4º do artigo 20, ambos do CPC, fixo honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o quantum debeatur e, para a situação de integral pagamento no tríduo legal, reduzo tal verba sucumbencial à metade ut parágrafo único do artigo 652-A do CPC. CITE a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, consignando no referido ato as faculdades e prazos dos artigos 736ss e 745-A do CPC, salientando que, via de regra, os embargos à execução não mais possuem efeito suspensivo, exceto se configurada a hipótese do § 1º do artigo 739-A do referido Diploma Processual Civil. (...) Permanecendo o arresto, INTIME a parte exequente para fins e prazo do artigo 654 do CPC, a qual deverá providenciar a citação editalícia da parte executada, pena de extinção processual (arts. 267 e 598, CPC). (...) Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade. Sorriso/MT, 9 de julho de 2015. ANDERSON CANDIOTTO Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 129555 Nr: 5092-31.2015.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGRICOLA MK LTDA - COM. E REPRESENTAÇÕES DE INSUMO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROTERRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, MARCELO FERNANDES, SOLANGE DOS SANTOS JOSÉ FERNANDES, LUCIANO DA CAS, ELIZANGELA BIAVA DA CAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: INDIANARA PAVESI PINI SONNI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 5092-31.2015.811.0040 Código: 129555 Visto em Correição Judicial/PCB AGRÍCOLA M.K. LTDA, qualificada nos autos e por meio de (o/a/s) advogado (a/s) regularmente constituído (a/s), propõe AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL em desfavor de AGROTERRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, LUCIANO DA CAS, MARCELO FERNANDES, ELIZANGELA BIAVA DA CAS e SOLANGE DOS SANTOS JOSÉ FERNANDES, também qualificados nos autos, requerendo, em síntese, a satisfação/adimplemento do quantum debeatur indicado e demais corolários de regência, colacionando nos autos a documentação legal necessária. Dessarte, preenchidos os requisitos legais gerais do artigo 282 et seq e especiais do artigo 614ss, ambos do CPC, RECEBO a petição inicial sub examine, que tramitará segundo o rito especial do art. 646 e seguintes do CPC. Por força do artigo 652-A c/c § 4º do artigo 20, ambos do CPC, fixo honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o quantum debeatur e, para a situação de integral pagamento no tríduo legal, reduzo tal verba sucumbencial à metade ut parágrafo único do artigo 652-A do CPC. CITE a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, consignando no referido ato as faculdades e prazos dos artigos 736ss e 745-A do CPC, salientando que, via de regra, os embargos à execução não mais possuem efeito suspensivo, exceto se configurada a hipótese do § 1º do artigo 739-A do referido Diploma Processual Civil. Permanecendo o arresto, INTIME a parte exequente para fins e prazo do artigo 654 do CPC, a qual deverá providenciar a citação editalícia da parte executada, pena de extinção processual (arts. 267 e 598 CPC). Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade. Sorriso/MT, 3 de Julho de 2015. ANDERSON CANDIOTTO Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 128123 Nr: 4279-04.2015.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS CENTRO NORTE DO MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOACIR ANTONIO ZINI MEI, EVERTON BIANCHI, MOACIR ANTONIO ZINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

Processo: 4279-04.2015.811.0040 Código: 128123 Visto em Correição Judicial/PCB COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO – SICREDI OURO VERDE MT, qualificada nos autos e por meio de (o/a/s) advogado (a/s) regularmente constituído (a/s), propõe EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL em desfavor de MOACIR ANTONIO ZINI MEI, MOACIR ANTONIO ZINI e EVERTON BIANCHI, também qualificados nos autos, requerendo, em síntese, a satisfação/adimplemento do quantum debeatur indicado e demais corolários de regência, colacionando nos autos a documentação legal necessária. Dessarte, preenchidos os requisitos legais gerais do artigo 282 et seq e especiais do artigo 614ss, ambos do CPC, RECEBO a petição inicial sub examine, que tramitará segundo o rito especial do art. 646 e seguintes do CPC. Por força do artigo 652-A c/c § 4º do artigo 20, ambos do CPC, fixo honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o quantum debeatur e, para a situação de integral pagamento no tríduo legal, reduzo tal verba sucumbencial à metade ut parágrafo único do artigo 652-A do CPC. CITE a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, consignando no referido ato as faculdades e prazos dos artigos 736ss e 745-A do CPC, salientando que, via de regra, os embargos à execução não mais possuem efeito suspensivo, exceto se configurada a hipótese do § 1º do artigo 739-A do referido Diploma Processual Civil. Permanecendo o arresto, INTIME a parte exequente para fins e prazo do artigo 654 do CPC, a qual deverá providenciar a citação editalícia da parte executada, pena de extinção processual (arts. 267 e 598 CPC). Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade. Sorriso/MT, 3 de Julho de 2015. ANDERSON CANDIOTTO Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 126919 Nr: 3545-53.2015.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADSL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 3545-53.2015.811.0040 Código: 126919 Visto em Correição Judicial/ PCB CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, qualificada nos autos, propõe AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de ANDREIA DE SOUZA LIMA, qualificada nos autos, requerendo, em síntese, tutela jurisdicional específica e demais corolários de regência, colacionando nos autos a documentação legal necessária. Demonstra o requerente a relação contratual que mantém com o requerido, tendo por objeto o bem cuja busca e apreensão pretende, a saber: VEÍCULO: 01 (UMA) MOTOCICLETA, MARCA: HONDA, TIPO: BIZ 125 ES F.INJ./ES MIX F. INJECTION COR: VERMELHA PLACA: OAZ-0935, ANO/MODELO 2013/2014, CHASSI Nº 9C2JC4820ER504879. Demonstrou a requerente, a mora do requerida, na forma do §2º do art. 2º do Decreto-Lei n.º 911/69. Nesse contexto, a busca e apreensão liminar do bem é medida autorizada pelo art. 3º, caput, do Decreto-Lei n.º 911/69, responsabilizando-se o requerente por eventuais prejuízos que a medida injustamente acarretar ao demandado, como prevê o §7º daquele comando legal. Cumprida a medida, CITE-SE o requerido para responder, em 15 (quinze) dias, ou, sem prejuízo da resposta, para pagar a integralidade da dívida em 05 (cinco) dias, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Na hipótese de pagamento integral da dívida, deverão estar computados juros legais e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade. Sorriso/MT, 9 de julho de 2015. ANDERSON CANDIOTTO Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 130076 Nr: 5385-98.2015.811.0040
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FFF
PARTE(S) REQUERIDA(S): TWS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON FERNANDO RAIMUNDO MARIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 5385-98.2015.811.0040 Código: 130076 Visto em Correição Judicial/PCB Trata-se de epístola proveniente do ínclito juízo da comarca ou seção judiciária de SANTA FÉ DO SUL/SP, observado na espécie os dizeres do artigo 202 ss do CPC. Dessarte, visto que preenchido os requisitos legais, DETERMINO o imediato cumprimento da missiva e, uma vez alcançada tal finalidade, devolva-a mediante anotações e baixas legais (CNGC), grafando nossas sinceras homenagens no ofício devolutório subscrito pelo(a/s) diligente gestor(a/s) judicial. Para a consecução da oitiva/depoimento deprecado, designo o dia 26/09/2015, com início às 15:00 hs, nesta comarca, para tanto, intimem as partes e/ou testemunhas interessadas na forma legal de regência. Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade. Sorriso/MT, 03 de Julho de 2015. Anderson Candiotto Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 128956 Nr: 4741-58.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DAVID CASTRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE DE MELO BAISE BARTH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 4741-58.2015.811.0040 Código: 128956 Visto em Correição Judicial/PCB MARIA DAVID CASTRO, qualificada nos autos, propõe AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE, em desfavor de SEGURADORA LÍDER S/A, qualificada nos autos, requerendo, em síntese, a pretensão/satisfação do direito invocado e demais obrigações e demais corolários de regência, colacionando nos autos a documentação legal necessária. Destarte, preenchidos os requisitos legais do artigo 282 et seq do CPC, forte no artigo 285 do mesmo Código Instrumental Civil, e por se tratar de processo com maior grau de complexidade RECEBO a petição inicial sub examine, que tramitará segundo o rito comum ordinário ut art. 274 do CPC. Se requerido expressamente na forma da Lei Ordinária 1.060/50 c/c Lei Estadual 7.603/01, DEFIRO à parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo legal, ciente que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, nos termos dos artigos 285 e 297 do Código de Processo Civil. Após triangularização da relação processual, determino submissão das partes à fase autocompositiva que será realizada mediante SESSÃO de MEDIAÇÃO pelo CEJUSC de SORRISO/MT, nos moldes do regramento expresso da Resolução 125/2009/CNJ e Ordens de Serviço de regência do NUCLEO do e. TJMT (Resolução 12/2011/TP/TJMT), inclusive na modalidade virtual, se crível ut Termo de Cooperação respectivo. Havendo autocomposição entre as partes após manejo das técnicas afetas a tal fase de mediação, os autos retornarão a este juízo natural para homologação e, caso contrário, não havendo tal solução consensual do conflito de interesse, todo e qualquer pleito/manifestação das partes serão reportados na respectiva ATA da sessão de mediação, os quais serão apreciados pelo juízo natural tão logo concluso o feito novamente. Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade. Sorriso/MT, 3 de Julho de 2015. ANDERSON CANDIOTTO Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 128957 Nr: 4742-43.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIA DA CRUZ GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE DE MELO BAISE BARTH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 4742-43.2015.811.0040 Código: 128957 Visto em Correição Judicial/PCB LUCIA DA CRUZ GONÇALVES, qualificada nos autos, propõe AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE, em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, qualificada nos autos, requerendo, em síntese, a pretensão/satisfação do direito invocado e demais obrigações e demais corolários de regência, colacionando nos autos a documentação legal necessária. Destarte, preenchidos os requisitos legais do artigo 282 et seq do CPC, forte no artigo 285 do mesmo Código Instrumental Civil, e por se tratar de processo com maior grau de complexidade RECEBO a petição inicial sub examine, que tramitará segundo o rito comum ordinário ut art. 274 do CPC. Se requerido expressamente na forma da Lei Ordinária 1.060/50 c/c Lei Estadual 7.603/01, DEFIRO à parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo legal, ciente que, não apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, nos termos dos artigos 285 e 297 do Código de Processo Civil. Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade. Sorriso/MT, 3 de Julho de 2015. ANDERSON CANDIOTTO Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 129407 Nr: 5001-38.2015.811.0040
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPAMPA COMERCIAL AGRICOLA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARINA MOISÉS MENDONÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 5001-38.2015.811.0040 Código: 129407 Visto em Correição Judicial/PCB FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA, qualificada nos autos e por meio de (o/a/s) advogado (a/s) regularmente constituído (a/s), propõe AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA em desfavor de AGROPAMPA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, também qualificados nos autos, requerendo, em síntese, a satisfação/adimplemento do quantum debeatur indicado e demais corolários de regência, colacionando nos autos a documentação legal necessária. Dessarte, preenchidos os requisitos legais gerais do artigo 282 et seq e especiais do artigo 614ss, ambos do CPC, RECEBO a petição inicial sub examine, que tramitará segundo o rito especial do art. 646 e seguintes do CPC. Por força do artigo 652-A c/c § 4º do artigo 20, ambos do CPC, fixo honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o quantum debeatur e, para a situação de integral pagamento no tríduo legal, reduzo tal verba sucumbencial à metade ut parágrafo único do artigo 652-A do CPC. CITE a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, consignando no referido ato as faculdades e prazos dos artigos

736ss e 745-A do CPC, salientando que, via de regra, os embargos à execução não mais possuem efeito suspensivo, exceto se configurada a hipótese do § 1º do artigo 739-A do referido Diploma Processual Civil. Permanecendo o arresto, INTIME a parte exequente para fins e prazo do artigo 654 do CPC, a qual deverá providenciar a citação editalícia da parte executada, pena de extinção processual (arts. 267 e 598, CPC). Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade. Sorriso/MT, 3 de Julho de 2015. ANDERSON CANDIOTTO Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 129097 Nr: 4819-52.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DAVI ZULATO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JONAS HENRIQUE MEYER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DA PIEVE, MARLUCY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo: 4819-52.2015.811.0040 Código: 129097 Visto em Correição Judicial/PCB Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE VALIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA interposta pela parte requerente DAVI ZULATO DE OLIVEIRA qualificado nos autos, em desfavor da parte requerida JONAS HENRIQUE MEYER, também qualificado, requerendo, em síntese, a pretensão/satisfação do direito invocado e demais obrigações e corolários de regência, colacionando nos autos a documentação legal necessária. Percutindo ao fundo da parlenda, o magistrado, segundo a lição do art. 125 do CPC, possui o encargo de dirigir o processo na função precípua de velar pela aplicabilidade dos ditames legais, incidindo neste controle seu posicionamento jurisprudencial sobre as searas vergastadas na demanda. Nesta senda, o doutrinador Cássio Scarpinella Bueno , com propriedade, ao tratar do chamado incidente de saneamento preliminar, dispõe que o juiz desenvolve cognição ao receber a petição inicial, i.e., não se trata de mero expediente, haja vista que nesta fase visa-se a constatação do preenchimento dos requisitos dos arts. 282 e 283 do CPC. In casu, ressai dos autos que a parte requerente não demonstra documentalmente fazer jus aos benefícios assistência judiciária gratuita, na forma da Lei Ordinária 1.060/50 c/c Lei Estadual 7.603/01, dessarte, para fins e prazo do artigo 284 do mesmo CPC, intime a parte autora por meio de seu advogado mediante publicação no DJE, para que no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial sob pena de indeferimento do pleito específico e obrigação de recolhimento das custas e taxas judiciais, conforme Art. 257, CPC. Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade. Sorriso/MT, 3 de Julho de 2015. Anderson Candiotto Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 111168 Nr: 3255-72.2014.811.0040
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON ROZENDO PORTOLAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora a efetuar o depósito de uma diligência urbana no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) a ser depositada na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil em nome F C S Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de intimação já expedido.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 129955 Nr: 5326-13.2015.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL IND.QUÍMICA E AGROPEC.LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROEXTRA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI, BRUNA ERGANG DA SILVA, JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora a efetuar o depósito de duas diligências urbanas no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) a serem depositadas na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil em nome F C S Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de intimação já expedido.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 130018 Nr: 5368-62.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JRDS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DJG
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO LUIZ SANT´ANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo: 5368-62.2015.811.0040 (Código: 130018) Visto em Correição Judicial/JH JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS e DIOGO JUNIOR GOSSLER, qualificados nos autos, por meio de(o/a/s) Advogados, propõe e requer Acordo de Divórcio, Guarda , Alimentos e Visitas colacionando nos autos a documentação legal necessária. Dessarte, preenchidos os requisitos legais do artigo 282 et seq do CPC, forte no artigo 285 do mesmo Código Instrumental Civil, RECEBO a petição inicial sub examine, que tramitará segundo o rito especial ut art. 1.113ss e em SEGREDO DE JUSTIÇA ex vi inciso II do artigo 155, ambos do CPC. Para expressamente manifestar acerca da autocomposição em tablado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, vista dos autos o (a/s) membro(a/s) do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO atuante neste juízo e, superado tal quinquídio, à conclusão mediante correta triagem para SENTENÇA. Por força de lei e sendo o caso de atuação no feito, os membros do MINISTÉRIO PÚBLICO e da DEFENSORIA PÚBLICA sempre serão intimados pessoalmente acerca dos atos e fases judiciais ut Leis Orgânicas de regência. Se requerido expressamente na forma da Lei Ordinária 1.060/50 cc Lei Estadual 7.603/01, DEFIRO à parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sendo o caso, proceda o(a) diligente gestor(a) judicial com o correto tarjeamento dos autos, assegurando-lhe a legal preferência/prioridade de tramitação e julgamento, tudo na forma disciplinada na CNGC/MT. Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 131112 Nr: 5927-19.2015.811.0040
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DAB FERTILIZANTES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROEXTRA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO DALLA TORRE RODRIGUES DA SILVA, PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora a efetuar o depósito de duas diligências urbanas no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) a serem depositadas na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil em nome F C S Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de execução.

5ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho
Cod. Proc.: 82605 Nr: 1519-24.2011.811.0040
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CESAR RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO APARECIDO DE SOUZA
Cuida-se de GUIA DE EXECUÇÃO PENAL em que figura como apenado Paulo Cezar Ramos.
Vieram os autos conclusos para deliberação.

É, em síntese, o relatório. Passo a fundamentar.

Cotejando o manancial informativo produzido no processo, vislumbra-se que Paulo Cezar Ramos foi condenado em duas ocasiões: a) por violação ao disposto no art. 303 e no art. 306, ambos da Lei n.º 9.503/1997, ao cumprimento de pena privativa de liberdade, fixada no patamar de 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo (fls. 02/03 e 49/53); b) por violação ao disposto no art. 28 da Lei n.º 11.343/2006 à pena de multa, fixada em 20 (vinte) dias-multa, à razão de 1/10 do salário mínimo (fls. 75/76 e 110/114). Dos autos extrai-se, outrossim, que o reeducando deu cabal cumprimento a pena a ele endereçada (fls. 63, 66, 69/73, 118, 120/121, 123/124, 126/127 e 130/132).

Assim, da forma que se apresenta a situação, em que restou comprovado o efetivo cumprimento das condições assumidas em razão do cumprimento da pena que lhe foi aplicada, tenho que deva ser reconhecida e declarada a extinção da sanção penal a ele infligida.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PENA, por sentença, de Paulo Cezar Ramos, devidamente qualificado, relativamente à acusação da prática dos delitos descritos no art. 303 e no art. 306, ambos da Lei n.º 9.503/1997 e no art. 28 da Lei n.º 11.343/2006, fazendo-o com fundamento nas disposições previstas no bojo dos art. 66, inciso II e art. 109 'caput', ambos da Lei de Execuções Penais.

Transitada em julgado esta sentença, determino que o Cartório faça as comunicações de estilo, sobretudo para os Institutos de Identificação e ao Cartório Distribuidor desta Comarca [art. 202 da Lei n.º 7.210/84].

Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso para que seja cessada a suspensão dos direitos políticos [Súmula n.° 9 do TSE].

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jacob Sauer

Cod. Proc.: 128333 Nr: 4408-09.2015.811.0040

AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: WARLEY LAND GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em análise a cota ministerial de fls. 07/08 determino a intimação do requerente, para em 05 (cinco) dias, trazer aos autos o Recibo do veículo e CRLV atualizado, sob pena de indeferimento do pedido de restituição.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jacob Sauer

Cod. Proc.: 93096 Nr: 4621-20.2012.811.0040

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIAGO GONÇALVES COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELE DE MELO BAISE BARTH

Vistos etc.

Tendo em vista a impossibilidade de designação da Audiência dentro do prazo previsto por falta de vaga na pauta, designo a data de 30 de julho de 2015, às 18:10 horas, para audiência admonitória do reeducando.

Requisite-se o reeducando e a Ilustre Advogada.

Ciência ao Ilustre Representante do Ministério Público.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Edital de Citação

JUIZ(A): Jacob Sauer

Cod. Proc.: 61856 Nr: 5149-25.2010.811.0040

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: WESLEY OLIVEIRA DE ARAUJO - menor

PARTE(S) REQUERIDA(S): PABLO LEANDRO FERNANDES MARCELINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SORRISO - MT

JUIZO DA QUINTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 5149-25.2010.811.0040 (Código 61856)

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): WESLEY OLIVEIRA DE ARAUJO - menor

RÉU(S): PABLO LEANDRO FERNANDES MARCELINO

INTIMANDO: Denunciado(a): Pablo Leandro Fernandes Marcelino, Cpf: 039.408.331-85, Rg: 21385475 SSP MT Filiação: Maria Dolores Fernandes, data de nascimento: 14/02/1992, brasileiro(a), natural de Sorriso-MT, solteiro(a), tecnico em informática, Endereço: Rua Lupicinio Rodrigues, 2985, Bairro: Jd. Primavera, Cidade: Sorriso-MT, atualmente se encontrando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR o acusado acima identificado, dos termos da denúncia, cuja cópia segue anexa, para responder à acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, (CPP art. 396), momento em que poderá arguir preliminares e alegar o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, inclusive especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Promotora de Justiça, em exercício nesta comarca, vem, com base no Inquérito Policial Incluso oferecer denúncia em face de Pablo Leandro Fernandes Marcelino, pela prática do seguinte fato delituoso. Consta do referido procedimento investigatório que no dia 04/06/2010, por volta das 21:30 horas, na Av. Natalino João Brescansin, nas proximidades da Praça das Fontes, nesta cidade, o acuado causou poluição sonora em níveis tais que podiam resultar danos à saúde humana. Como é cediço, legislando de forma suplementar, o Município de Sorriso/MT, através dos Poderes Constitucionais, editou e publicou a Lei Complementar Municipal n. 119/2010, a qual proíbe a emissão do sons excessivos, vibrações ou ruídos incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma que ultrapassem o limite de 65 dB(A), em área mista com vocação recreativa. Não fosse isso, especialista na área de saúde auditiva que os ruídos excessivos são responsáveis a redução da capacidade de comunicação e de memorização, perda ou diminuição, perda ou diminuição da audição e do sono, envelhecimento prematuro. Além do que, poluição sonora ofende o meio ambiente e consequentemente afeta o interesse difuso e coletivo, a medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causao deterioração na qualidade de vida. Em relação aos fatos apurados nestes autos, consta eu havia sido noticiado a Polícia Militar o auto volume de som automotivo na praça das fontes, momento em que os milicianos efetuaram diligência no local e por meio de um decibelimetro, mediram a frequencia de som emitido pelos equipamento instalados no veículo WW/Gol de propriedade do denunciado, obtendo como resultado 85,5,dB(A), ruído este apto a resultar danos à saúde humana. Ante o exposto denuncio Pablo Leandro Fernandes Marcelino como incurso nas penas doa rtigo 54 caput da Lei n. 9.605/98, requerendo que recebida e autuada esta seja o mesmo citado para responder acusação por escrito no prazo de 10 (dez dias.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Encontrando-se presente os indícios da autoria e da materialidade, recebo a denúncia em todos os seus termos e para todos os efeitos legais contra Pablo Leandro Fernandes Marcelino, qualificado nos autos como incurso nas penas do artigo 54 caput da Lei n. 9.605/98. Encaminhe-se o presente Inquérito Policial ao Cartório distribuidor, a fim de ser convertido em ação penal. Cite-se o acusado para oferecer resposta à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP Artigo 396), momento em que poderá arquir preliminares e alegar o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações inclusive especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Diante do Provimento n. 30/2008 - CGJ determino que o Senhor Oficial de Justiça indague ao indiciado se pretende constituir advogado ou qe lhe seja nomeado um Defensor Público ou dativo, fazendo-se oi necessário constar na certidão esta informação em não sendo ofertada defesa por advogado constituído ou havendo a informação acima citada, no sentido de que o acusado não tenha condições de constituir advogado, o que deverá ser certificado , nomeio desde já o nobre Defensor Público que terá outros dez ias para tal mister, Com a certidão, a intimação do nobre Defensor Público deverá ser imediata, sem a necessidade de nova conclusão dos autos. Na sequencia conclusos para analisar a incidência de algum dos incisos do artigo 397 do CPP ou designar audiência de

instrução e julgamento. Acolho a cota ministerial de fls. 36/37. Diligencie Senhora Gestora Judiciária no cumprimento conforme requestado. Diante da oferta de suspensão condicional do processo pelo Ministério Público, com a vinda das certidões de antecedentes criminais, venham-me imediatamente conclusos para manifestar nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.099/95. Comunique-se ao Instituto de Identificação e a Delegacia de Polícia de origem o recebimento da denúncia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, , digitei.

Sorriso - MT, 22 de julho de 2015.

Claudete Scatolin

Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jacob Sauer

Cod. Proc.: 108447 Nr: 945-93.2014.811.0040

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO SIMIONI GALESKI, ADENILSON DE MELO, JOSÉ RAIMUNDO AGUIAR MORAIS, CLAUDINEY MARQUES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO MOREIRA PEREIRA, HEBERT REZENDE DA SILVA

Certifico e dou fé, que em cumprimento a decisão de fls. 346 remeto o presente para INTIMAÇÃO da defesa a fim de que apresente suas alegações finais, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jacob Sauer

Cod. Proc.: 112045 Nr: 4002-22.2014.811.0040

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON CLEITON PEREIRA DA SILVA, JÉSSICA DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SORRISO/MT, WALTER DJONES RAPUANO

Certifico e dou fé, que remeto o presente para INTIMAÇÃO da defesa do ré Jéssica de Moraes a fim de que, no prazo legal ofereça suas razões recursais.

6ª Vara

Expediente

Edital de Citação

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 81441 Nr: 6403-33.2010.811.0040

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRINEU PRAUSE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 6403-33.2010.811.0040 Cód. 81441

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

EXECUTADO(A, S): IRINEU PRAUSE

CITANDO(A, S): Executados(as): Irineu Prause, Rg: 674159 SSP MT Filiação: Francisco Otto Prause e Luisa Dalastra, data de nascimento: 14/08/1951, brasileiro(a), natural de Charuá-RS, casado(a), Endereço: Rua Tamarino, 156, Bairro: Centro, Cidade: Quedas do Iguaçu-PR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 03/04/2014

VALOR DO DÉBITO: R$ 850,05

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: CDA 777647/2005

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Joziane dos Santos, analista judiciária, digitei.

Sorriso - MT, 7 de julho de 2015.

Rosilene M. Antunes

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Edital de Citação

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 88642 Nr: 207-76.2012.811.0040

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON LUCAS MACHADO ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA SCHEVINSKI DALBEN, RAFAEL ESTEVES STELLATO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 207-76.2012.811.0040 Cód. 88642

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

EXECUTADO(A, S): WILSON LUCAS MACHADO ME

CITANDO(A, S): Executados(as): Wilson Lucas Machado Me, CNPJ: 03.331.239/0001-32, brasileiro(a), Endereço: Rod. Br 163, Km 739, 2, Bairro: Área de Expansão Urbana, Cidade: Sorriso-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 03/04/2014

VALOR DO DÉBITO: R$ 2.080,23

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Vistos etc. Defiro a busca do endereço da parte executada WILSON LUCAS MACHADO-ME, CNPJ: 03.331.239/0001-32 pelo sistema BACENJUD. Restando frutífera a localização do executado, expeça-se AR para citação. Caso negativa a busca, determino que seja realizada a citação por edital do executado, observando os termos do art. 232 e incisos do CPC. Cumpra-se. Sorriso/MT, 29 de Maio de 2015.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Joziane dos Santos, analista judicial, digitei.

Sorriso - MT, 7 de julho de 2015.

Rosilene M. Antunes

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Edital de Citação

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 61903 Nr: 5195-14.2010.811.0040

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MADELONGO MADEIRAS LTDA, DEUCLÉCIO LONGO, SONHA MARIA ILKIU

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital de Citação - Execução Fiscal ME096

Prazo do Edital:15

Nome do(a) Citando(a):Executados(as): Deuclécio Longo, Cpf: 150.679.479-34 Filiação: , brasileiro(a), casado(a), comerciante, Endereço:

Br. 163, Km. 745 Av. Viscanode de Guarapuava, 4419, Aptº 601, 6º Andar, Bairro: Loteamento Campos Verdes, Cidade: Sorriso-MT
Executados(as): Madelongo Madeiras Ltda, CNPJ: 00.542.057/0001-12, brasileiro(a), Endereço: Rodovia Br 163 Km 745 S/n Loteamento Verdes Campos, Cidade: Sorriso-MT
Executados(as): Sonha Maria Ilkiu, Cpf: 024.235.159-01 Filiação: , brasileiro(a), , Endereço: Av. Visconde de Guarapuava, 4414 Ap. 601, Bairro: Batel, Cidade: Curitiba-PR
Resumo da Inicial:CDA 20107179
Nome e cargo do digitador:Joziane dos Santos, analista judicial
Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Edital de Citação
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 81495 Nr: 6452-74.2010.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): STADLER & TIBES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA SCHEVINSKI DALBEN, FLAVIO HENRIQUE DE FREITAS, RAFAEL ESTEVES STELLATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 6452-74.2010.811.0040 Cód. 81495
ESPÉCIE: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
PARTE RÉ: STADLER & TIBES LTDA
CITANDO(A, S): Executados(as): Stadler & Tibes Ltda, CNPJ: 05.336.521/0001-38, brasileiro(a), Endereço: Av. Ademar Raiter, 300, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/02/2011
VALOR DA CAUSA: R$ 4.704,55
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: CDA 23343/2005, 785269/2006, 785418/2006 e outros.
DESPACHO: Vistos etc. Defiro o pleito de fls. 42/43. Assim, determino que seja realizada a citação por edital da parte executada, STADLER E STADLER LTDA-ME, CNPJ: 05.336.521/0001-38, tendo em vista as tentativas frustradas de citação, observando os termos do art. 232 e incisos do CPC. Cumpra-se, expedindo o necessário. Sorriso/MT, 19 de Maio de 2015. Eu, Joziane dos Santos, analista judicial, digitei.
Sorriso - MT, 8 de julho de 2015.
Rosilene M. Antunes
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Edital de Citação
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 88262 Nr: 7798-26.2011.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA SAN REMO LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA SCHEVINSKI DALBEN, FLAVIO HENRIQUE DE FREITAS, RAFAEL ESTEVES STELLATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 7798-26.2011.811.0040 Cód. 88262
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
EXECUTADO(A, S): CONSTRUTORA SAN REMO LTDA - ME
CITANDO(A, S): Executados(as): Construtora San Remo Ltda - Me, CNPJ: 04.376.701/0001-80, brasileiro(a), Endereço: Av. Imigrantes, 2410 Sala 01, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/12/2011
VALOR DO DÉBITO: R$ 1.505,15
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CDA 787171/2006 183013/2007 204970/2008 204970/2008
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Joziane dos Santos, analista judicial, digitei.
Sorriso - MT, 8 de julho de 2015.
Rosilene M. Antunes
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Edital de Citação
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 55085 Nr: 4854-22.2009.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRENCO DO BRASIL S/A, FRANCISCO CARLOS RAMOS, TRYGVE GABRIEL LANGFELDT, RODRIGO IAFELICE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 4854-22.2009.811.0040 55085
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
EXECUTADO(A, S): AGRENCO DO BRASIL S/A e TRYGVE GABRIEL LANGFELDT e FRANCISCO CARLOS RAMOS e RODRIGO IAFELICE DOS SANTOS
CITANDO(A, S): Executados(as): Agrenco do Brasil s/a, CNPJ: 01.806.966/0013-17, brasileiro(a), Endereço: Av. Porto Alegre, 3125, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT
Executados(as): Francisco Carlos Ramos, Cpf: 321.558.759-91 Filiação: , brasileiro(a), , Endereço: Avenida Idemar Riedi, 9422, Bairro: Industrial, Cidade: Sorriso-MT
Executados(as): Rodrigo Iafelice dos Santos, Cpf: 871.384.841-00 Filiação: , brasileiro(a), , Endereço: Rua Tiradentes, 484, Bairro: Jardim Kenedy, Cidade: Cuiabá-MT
Executados(as): Trygve Gabriel Langfeldt, Cpf: 348.252.079-87 Filiação: , brasileiro(a), casado(a), Endereço: Rua Idemar Riedi , 9422, Bairro: Industrial, Cidade: Sorriso-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/04/2014
VALOR DO DÉBITO: R$ 19.328,49
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CDA 2009.3224
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Joziane dos Santos, analista judicial, digitei.
Sorriso - MT, 8 de julho de 2015.
Rosilene M. Antunes
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Edital de Intimação
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 39156 Nr: 1994-19.2007.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BELATEX TINTAS IMOBILIÁRIAS LTDA, EDSON RODRIGUES PORTELA, EDILBERTO BORGES DE SOUZA, MARCOS AURELIO OLIBONI, EDMAR WASHINGTON DE OLIVEIRA TELLES, MILTON ANTONIO SERRAGLIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES - SUBPROCURADORA DA PROC. DO ESTADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 DIASAUTOS N.º 1994-19.2007.811.0040 Cód. 39156ESPÉCIE: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHOPARTE INTIMANDO(A, S): Executados(as): Belatex Tintas Imobiliárias Ltda, CNPJ: 70.487.699/0001-41, brasileiro(a), Endereço: Rua dos Ex-combatentes, 56, Bairro: Bom Jesus, Cidade: Sorriso-MT e e Executados(as): Edilberto Borges de Souza, Cpf: 213.382.051-53, Rg: 653310 SSP GO Filiação: , brasileiro(a), casado(a), empresario, Endereço: Av C 7 Quadra 09 Lote 07 Casa, Bairro: Sol Nascente, Cidade: Goiania-GO e e Executados(as): Edmar Washington de Oliveira Telles, Cpf: 19031521949, Rg: 24436097 SSP MT Filiação: , brasileiro(a), , Endereço: Rua das Videiras, 858, Cidade: Sorriso-MT e e Executados(as): Edson Rodrigues Portela, Cpf: 288.599.951-91 Filiação: , brasileiro(a), , Endereço: Rua Primaveras 822W Casa, Bairro: Centro, Cidade: Nova Mutum-MT e e Executados(as): Marcos Aurelio Oliboni, Cpf: 187.499.099-91 Filiação: , brasileiro(a), , Endereço: Rua Orlando Silva, 250 Casa, Bairro: Jardim Alvorada, Cidade: Sorriso-MT e e Executados(as): Milton Antonio Serraglio, Cpf: 574.386.419-53 Filiação: , brasileiro(a), casado(a), Endereço: Av. Tancredo Neves, 1842,, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MTDATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/07/2014VALOR DA CAUSA: R$ 3.482,71FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos etc. Considerando que foi satisfeita a obrigação, conforme demonstrado às fls. 92/95, julgo e declaro extinto o presente processo nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, pelo executado. Condeno o executado ao pagamento dos honorários advocatícios à parte exequente, que fixo em R$ 500,00 (Quinhentos reais) nos termos do artigo 20, §4° do Código de Processo Civil. (...). P.R.I. Cumpra-se.Eu, Joziane dos Santos, digitei. Sorriso - MT, 14 de julho de 2015.Rosilene M. AntunesGestor(a) Judiciário(a)Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 129762 Nr: 5221-36.2015.811.0040
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): DR, IRJ, ARDS, BLH, ROSÂNGELA MOURA SILVA CONSULTORIA -ME, RMS, EJDS, EURO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, JLGC, JLFC, SDMS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO ZAROUR CÉSAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA LERMEN BEDIN, MARÇAL YUKIO NAKATA, MARCIANO XAVIER DAS NEVES, MARCIELI DAPONT, SAULO RONDON GAHYVA, SIDNEI GUEDES FERREIRA, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
Tendo em vista que a decisão do Agravo de Instrumento n. 89692/2015 (fls. 1641/1642-verso) elencou a necessidade de análise da questão, ora levantada, acerca da impenhorabilidade de parte dos bens arrestados, visando privilegiar o princípio do contraditório, determino sejam dadas vistas dos autos ao Ministério Público para manifestar acerca dos documentos de fls. 532/539.
Após, conclusos.
Cumpra-se.
Sorriso, 22 de julho de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 54554 Nr: 4872-43.2009.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIANE APARECIDA GAIESKI DE OLIVEIRA, ZELIA MARIA JOKOSKI TONETTE, HERMÍNIA FRANCISCA DE DEUS SILVA, ELISANDRA GARLET, ADRIANA ROSSATO LIBRELOTTO, RODRIGO DE VARGAS HAHN, NOELI MARIA FEIX DAL BEM, LUIZ GARCIA BAPTISTA, MARCIA SEBILA PICOLI DA SILVA, MARIA VALERIA FERRARI PAULINO, SILVANA MARIOTE, IVANETE FERRO, SANDRA OLIVEIRA GONZALEZ, CRISTIANE DO NASCIMENTO GONÇALVES POLTRONIERI, JAZON PEREIRA, KAROLINE VASCONCELOS MATOS, ESTER RODRIGUES MAGALHÃES, MARILENE ALVES LIMA, SANDRA APARECIDA DE FARIAS REIGUEL, ANDREIA RECH DA SILVA, JOSEYLTON ARAÚJO DE OLIVEIRA, CLAUDIA AUGUSTA JAHN, LUCIANA BLACHESSEN GIACOMINI, SILVANA REGINA NETTO, MARIA ADRIANA LOURENÇO, ELZA PEREIRA DE CARVALHO CAMPOS, NEUSA ANDREOLLA ALVES, APARECIDA DE CASSIA DA SILVA SANTOS, FATIMA DO NASCIMENTO ALVES, ALDIRA MARIA FRAGOSO GABANHA, ROSANA TALUZ RIBEIM GAMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIAN BARICHELLO, ORLANDO MARTENS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE, ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO, LARISSA INÁ GRAMKOW MESQUITA, ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
Impulsiono os presentes autos para intimar a parte AUTORA, via DJE, para que, no prazo legal, se manifeste sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito nomeado.

Comarca de Tangará da Serra

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 144721 Nr: 4350-63.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SAMIR MARQUES VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
Vistos.
MANTENHO a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.
REMETAM-SE as informações em anexo ao D. Relator.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 16520 Nr: 2850-45.2001.811.0055
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO GOLON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Carlos Hidalgo Thomé, MIGUEL ANGELO KABBAD
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HAMILTON ROSA, MARCOS ANTONIO MENDEIROS DA SILVA
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar o advogado da parte autora para que se manifeste nos autos, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 118928 Nr: 8887-10.2009.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEFANT & DEFANT LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO ENZO VINHOLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO, FRANCIELLEN DE OLIVEIRA TRETTEL, TAIRO DOMINGOS DARTORA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIO MULLER, Rodrigo Nogara de Castilho
Certifico e dou fé que compulsando os autos verifiquei que os advogados da parte requerida não estavam cadastrados junto ao sistema Apolo. Desta forma, procedo o cadastramento devido e, em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte requerida acerca da sentença de fls. 93/94, parte final a seguir transcrita, para ciência. SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, nos termos do § 3º do art. 1.102-C do Código de Processo Civil, REJEITO os embargos monitórios manejados pela parte demandada, razão porque ACOLHO integralmente a pretensão deduzida na inicial e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, CONSTITUINDO, de pleno direito, os títulos executivos judiciais, nos termos constantes da inicial, consistente no débito de R$ 94.156,56, DEVENDO ser os valores CORRIGIDOS monetariamente pelo INPC desde a emissão das respectivas cártulas, bem como ACRESCIDOS dos juros de mora de 1% ao mês a partir da primeira apresentação dos títulos (artigo 52, inciso II, da Lei de Cheque). CONDENO a ré ao pagamento de custas, das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.500,00, nos termos do § 3º do art. 20 do CPC. CONVERTA-SE o mandado inicial em mandado executivo judicial, prosseguindo-se, doravante, na forma prevista do Livro II, Título II, Capítulos II e IV do CPC. P.I.C.".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 156998 Nr: 5612-14.2013.811.0055
AÇÃO: Ação de Rito Ordinário (art. 282 e ss do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: COMÉRCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LORENZETTI LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOUGLAS LIRIA FERNANDES BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que as cartas de citação/intimação de fls. 47/48 foram devolvidas pelo Correio constando as informação de que “Não Existe o Nr.” e "Desconhecido" (fls. 49/52). Certifico, ainda, que a empresa Oi S/A informou à fl. 56 que não foram encontrados cadastros com os dados informações. Desta forma, em atendimento ao Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos por certidão a fim de encaminhá-lo ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 126968 Nr: 5935-24.2010.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REGINALDO SILVANO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO AUGUSTO BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Vistos.
INTIME-SE a parte demandada para, no prazo de 15 dias, manifestar quanto à petição de fls. 347/347-verso, bem como quanto aos documentos juntados às fls. 350/422.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 155329 Nr: 3960-59.2013.811.0055
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO ZOCAL DE MATOS, FABIO SOARES DE MATOS, PAULO ZOCAL DE MATOS, REICILA SOARES DE MATOS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Tendo em conta o ofício de fl. 67, RENOVE-SE a notificação do Banco Bradesco, nos termos do despacho de fl. 65, sendo que a missiva, além de ser instruída com cópia do documento de fl. 62, também deverá ser instruída com cópia do documento de fl. 67, assinalando o prazo derradeiro de 15 dias.
Após, com a resposta, à DPE.
Por fim, por ora, INDEFIRO o pedido de fl. 70.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 194992 Nr: 10834-89.2015.811.0055
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRISCILA PANTOLFI FERRARINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THALLYTTA DE OLIVEIRA SEIFERT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, RECEBO os embargos de terceiro e, por isso, independentemente da concessão ou não da liminar, SUSPENDO o andamento da ação principal, no que tange ao bem litigioso, e, por consequência, do cumprimento da ordem judicial para a expedição da carta de arrematação e demais atos, por força do artigo 1.052 do CPC.DEFIRO os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei n. 1.060/50, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência econômica de fl. 18.CERTIFIQUE-SE nos autos principais o teor desta decisão.CITE-SE a parte embargada para responder à demanda no prazo de 10 (dez) dias, conforme o artigo 1.053 do Código de Processo Civil, constando a advertência dos artigos 285 e 319 do CPC.EXPEÇA-SE o necessário.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 4725 Nr: 110-61.1994.811.0055
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ
PARTE(S) REQUERIDA(S): Idilamar Pantolfi Ferrarini, MÁRCIO PANTOLFI, ANDRELISA PIERINA VENDRAME, COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Carlos Hidalgo Thomé
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AGUIAR FERREIRA, João Carlos Hidalgo Thomé
Vistos.A parte embargante pretende a revisão da decisão de fl. 287, que determinou a expedição de carta de arrematação para registro imobiliário do imóvel indicado no auto de arrematação de fls. 209/210, sob o fundamento de que fora contraditória e omissa na medida em que não observou a necessidade da divisão da coisa comum, uma vez que a embargante é proprietária de 33% do imóvel em questão.Ainda, que se trata de pequena propriedade rural, bem como se trata, também, de bem de família por ser a residência da embargante e seus familiares.Pois bem.É cediço que a contradição se configura quando os termos de uma decisão se mostram inconciliáveis, como entre a fundamentação e a decisão.A omissão, por sua vez, se configura com a falta de manifestação expressa sobre algum ponto (fundamento de fato ou de direito) ventilado nos autos em relação ao qual o magistrado deveria se manifestar, mas não o faz.Nesse sentido:(...)No vertente caso, a decisão se mostra absolutamente inteligível. Não há contradição interna (contradição externa não é hipótese de embargos).E, ainda, foram utilizados os fundamentos suficientes para se chegar à conclusão ora impugnada. Veja-se que, nos embargos de declaração, a parte contrapõe-se ao conteúdo da decisão, sendo certo que, em tal situação, o que se mostra é a irresignação quanto ao resultado obtido, e não matéria a ser tratada no bojo do citado recurso.No mais, eventual erro de julgamento não é impugnado pelo expediente processual do qual lançou mão a parte. Apenas se apega ao fato de que não se vê qualquer um dos vícios descritos no artigo 535 do

CPC.Ante o exposto, RECEBO os presentes embargos declaratórios, porém, no mérito, DESACOLHO a pretensão neles deduzida e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte embargante.PROSSIGA-SE com o cumprimento da decisão de fl. 287.INTIMEM-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 194041 Nr: 10149-82.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TORRES E VELOSO LTDA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ QUATRIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CECÍLIA NOBRE TORRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, CONCEDO a antecipação de tutela pretendida para DETERMINAR a suspensão dos Autos n. 1514-59.2008.811.0055 (Código: 194041), em apenso.CITE-SE a parte demandada para, no prazo legal, apresentar resposta à demanda, constando as advertências do artigo 319 do CPC.Por fim, JUNTE-SE cópia desta decisão aos autos em apenso.INTIMEM-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 154972 Nr: 3584-73.2013.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WAGNER JOSE COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA, RAPHAEL NEVES COSTA, RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem nos autos e requeiram o que de direito, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 119448 Nr: 9390-31.2009.811.0055
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANDRA DE FÁTIMA SANTA HELENA, BRUNO ALLAN RODRIGUES, RAFAEL VICTOR RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLI FERREIRA PINTO, CORUJÃO GUINCHO, ANDRE LUIZ FIACADORI RAMIRES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIDIANE FORCELINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON DALTO
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, diante da certidão de fl retro, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem nos autos e requeiram o que de direito, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 150804 Nr: 10904-14.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANO GUALDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA PERON GILI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, diante da certidão de fl retro, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem nos autos e requeiram o que de direito, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 178785 Nr: 20901-50.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NILÇA MARIA SIMAO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARTHA MIGLIOLI DO PRADO, WILMA DO PRADO NODARI, PEDRO VAIR DO PRADO, VERALICE DO PRADO, ANTONIO VAGNER DO PRADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007 e à r. decisão de fl. 52, diante da certidão de fl. 55, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem nos autos, no prazo de quinze dias, pugnando o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 128797 Nr: 7680-39.2010.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSEMARI MORANO ROSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR BENTO DE SALES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON, SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, diante da certidão de fl. 187, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem nos autos e requeiram o que de direito, no prazo de cinco dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 55341 Nr: 4874-70.2006.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AILTON MASCENA RAMALHO, RICARDO AUGUSTO BARBOSA, MARCO ANTONIO DE MELLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO, RICARDO AUGUSTO BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTON ADORNO TORNAVOI
Vistos.(...)Dessa feita, como não há qualquer outra impugnação específica ao cálculo, sendo certo que o contador aplicou corretamente os parâmetros definidos pelo Juízo, HOMOLOGO o cálculo judicial de fls. 482/482-v.No mais, a parte executada fora devidamente intimada da decisão de fl. 464, conforme certidão de fl. 481, motivo pelo qual é procedente a incidência de multa (artigo 475-J, do CPC) e honorários advocatícios. Nestes termos, a parte exequente trouxe o cálculo atualizado e requereu a penhora "on-line".Pois bem(...)De tal sorte, considerando-se a anteposição legal da penhora em dinheiro, fora procedida a determinação de bloqueio de ativos em nome da parte executada. Com efeito, restou frutífera tal diligência, promovendo-se a transferência do valor bloqueado para a conta do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso destinada a depósitos judiciais, como se colhe dos documentos em anexo(...)Posto isso, INTIMEM-SE as partes em litígio, em especial a parte executada, quando terá início o prazo para a apresentação de impugnação.Caso a parte executada não apresente impugnação no prazo legal, CERTIFIQUE-SE o necessário, INTIMANDO-SE a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, pugnar o que entender de direito, quando deverá indicar conta bancária para a transferência do valor.(...)Atendidas tais exigências, EXPEÇA-SE alvará como solicitado, observando, então, o item 2.13.3.3 da CNGC – Foro Judicial.No entanto, na eventualidade de a procuração não satisfazer as exigências elencadas anteriormente, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, suprir a falha, sob pena de o alvará, quanto ao débito principal, ser expedido em nome da própria parte.Suprida a falha, EXPEÇA-SE alvará como solicitado (inclusive do valor já depositado – fl. 458), observando, então, o item 2.13.3.3 da CNGC – Foro Judicial(...)Por fim, certificado o levantamento e não havendo pendências, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSOS.INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 2210 Nr: 179-88.1997.811.0055
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HERONERE SOUZA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA REAL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELENILDA GOMES BESSA, REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAUANE BENITES MACHADO RODRIGUES FERREIRA, REVAIR RODRIGUES MACHADO NETO
Certifico que tendo em vista o teor da certidão de fls. retro e em cumprimento à legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para manifestação no prazo de 48 horas, bem como impulsiono os autos ao setor de expedição de documentos a fim de que a parte autora seja pessoalmente intimada para dar prosseguimento ao feito, praticando o que lhe compete, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, §§ 1º e 2º do CPC).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 141061 Nr: 385-77.2012.811.0055
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAMOEL SANTAREM DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que tendo em vista o teor da certidão de fls. retro e em cumprimento à legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para manifestação no prazo de 48 horas, bem como impulsiono os autos ao setor de expedição de documentos a fim de que a parte autora seja pessoalmente intimada para dar prosseguimento ao feito, praticando o que lhe compete, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, §§ 1º e 2º do CPC).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 148803 Nr: 8724-25.2012.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DE FATIMA CARDOSO THEODORO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES, MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que tendo em vista o teor da certidão de fls. retro e em cumprimento à legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para manifestação no prazo de 48 horas, bem como impulsiono os autos ao setor de expedição de documentos a fim de que a parte autora seja pessoalmente intimada para dar prosseguimento ao feito, praticando o que lhe compete, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, §§ 1º e 2º do CPC).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 160483 Nr: 10366-96.2013.811.0055
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO AZOKEMAESE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que tendo em vista o teor da certidão de fls. retro e em cumprimento à legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para manifestação no prazo de 48 horas, bem como impulsiono os autos ao setor de expedição de documentos a fim de que a parte autora seja pessoalmente intimada para dar prosseguimento ao feito, praticando o que lhe compete, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, §§ 1º e 2º do CPC).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 18156 Nr: 559-38.2002.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA VALE DO SEPOTUBA LTDA COOMIVALE, IVANEZ GARBUGIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO, MARYHÉLVIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIRCEU TAMANHO
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem nos autos, promovendo o regular prosseguimento do feito, em especial acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 261, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 159892 Nr: 9245-33.2013.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ILDO CRESTANI, LEIVA TEREZINHA DONIDA CRESTANI, JOSÉ CRESTANI, INÊS FERRARINI CRESTANI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"...INTIMAÇÃO da parte autora para efetuar a complementação da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 1.188,00 (hum mil cento e oitenta e oito reais), que deverá ser depositado na Conta Corrente n° 32.895-2, Agência 1321-8 do Banco do Brasil S/A, em favor da Diretoria do Foro..." SENDO QUE A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA REFERE-SE À PENHORA POSITIVA DE BENS IMÓVEIS NOS AUTOS QUE TOTALIZARAM O VALOR DE R$ 650.259,00, CONFORME AUTO DE PENHORA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 156032 Nr: 4640-44.2013.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JORGE MANOEL VICENTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): OCTAVIO SINVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007 e diante da certidão de fl. 67, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem nos autos e requeiram o que de direito, no prazo de cinco dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 138003 Nr: 8387-70.2011.811.0055
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROGERIO GONÇALVES LACERDA DE GOUVEIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO UMBERTO SIMONETI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO, MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDER FABIANO RIBEIRO SANTOS, Gilson Teixeira Campos, THALLYTTA DE OLIVEIRA SEIFERT
Vistos. Sem delongas, a questão isagógica fora devidamente enfrentada

no despacho saneador (fls.51/51-verso), relegando para o mérito a análise da questão, uma vez que dependia de dilação probatória. Dentro desse contexto, mormente porque a decisão não fora atacada por qualquer espécie de recurso, não reconsidero o ato judicial em questão. Tendo em conta a apresentação de agravo retido, não conheço do aludido recurso porque se trata de pedido de reconsideração acerca da decisão lançada às fls. 51/51-verso, em relação a que não fora apresentado recurso no prazo legal. Dessa feita, saem as partes intimadas para apresentar alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela parte autora.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 63493 Nr: 5010-33.2007.811.0055
AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ORLANDO MARIUSSI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE MORGANA BETTIO, LIZEU ADAIR BERTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007 e à r. decisão de fl. 431/431v, diante da certidão de fl. 451, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para que promovam o depósito do valor dos honorários periciais de fls. 443/444, no prazo de dez dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 155474 Nr: 4098-26.2013.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO TRAVAGINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007 e diante da certidão de fl. 148, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem nos autos e requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 156801 Nr: 5415-59.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARMEM RIBEIRO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SELMA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS
Vistos. HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora entabulado, razão por que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 269, inciso III, do CPC. Dou a sentença por publicada em audiência, saindo os presentes intimados, sendo que transitou em julgado com a sua publicação em audiência, já que as partes renunciaram ao prazo recursal. HONORÁRIOS conforme acordado. Na forma do artigo 26, § 2º, do CPC, CUSTAS "pro rata", com a suspensão do artigo 12 da Lei 1.060/50, uma vez que DEFIRO o pedido de justiça gratuita também para a parte demandada. Logo, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de baixas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 138346 Nr: 8743-65.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS CORTES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SINDICATO RURAL DE TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ROBERTO VIEIRA, ESTELA REDIVO DA COSTA, IVONILZA MORAIS DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ROBERTO DA SILVA VALENTIM, VINICIUS DALL´COMUNE HUNHOFF
Vistos. I-) JUNTE-SE a Ata de Posse da Diretoria do Sindicato Rural de Tangará da Serra/MT. II-) ÀS ALEGAÇÕES FINAIS no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela parte autora, saindo os presentes intimados.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 129057 Nr: 7918-58.2010.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ROBERTO MENDES, JOSÉ CARLOS MENDES, ELIANA DOS SANTOS MENDES, ADALBERTO FERREIRA MENDES, MARIA ALICE AGUIAR MENDES, NEUSA RAMOS MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA DOS REIS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO BORGES DE MOURA, DENNER MEDEIROS DE MOURA, Silvanete Medeiros de Moura
Vistos.
BANCO DO BRASIL S/A ingressou com a presente execução em face de CARLOS ROBERTO MENDES, ADALBERTO FERREIRA MENDES, ELIANA DOS SANTOS MENDES, JOSÉ CARLOS MENDES, MARIA ALICE AGUIAR MENDES e NEUSA RAMOS MENDES, todos qualificados nos autos.
Entre um ato e outro, as partes entabularam acordo, requerendo a homologação e a suspensão do feito até o seu cumprimento (fls. 157/158-verso).
Os autos vieram-me conclusos.
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.
Realmente, as partes transacionaram às fls. 157/158-verso, não restando alternativa senão a homologação do acordo, com fulcro no art. 840 do Código Civil.
Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado às fls. 157/158-verso, para que surtam os seus legais e jurídicos efeitos, razão porque SUSPENDO o feito até a informação de que houve o integral cumprimento do acordo.
Considerando que o pagamento da dívida seria realizado até a assinatura da minuta (Cláusula Quinta – Das Obrigações – fl. 157-verso), INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 dias, informarem se houve o cumprimento do acordo, valendo-se o silêncio como quitação.
Após, com a informação da quitação, expressa ou tácita, CONCLUSOS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 121002 Nr: 229-60.2010.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADALBERTO FERREIRA MENDES, JOSÉ CARLOS MENDES, CARLOS ROBERTO MENDES, NEUSA RAMOS MENDES, MARIA ALICE AGUIAR MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA DOS REIS SANTOS, ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO BORGES DE MOURA, Silvanete Medeiros de Moura
Vistos.
BANCO DO BRASIL S/A ingressou com a presente execução em face de ADALBERTO FERREIRA MENDES, CARLOS ROBERTO MENDES, JOSÉ CARLOS MENDES, MARIA ALICE AGUIAR MENDES e NEUSA RAMOS MENDES, todos qualificados nos autos.
Entre um ato e outro, as partes entabularam acordo, requerendo a homologação e a suspensão do feito até o seu cumprimento (fls. 155/158).
Os autos vieram-me conclusos.
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.
Realmente, as partes transacionaram às fls. 155/158, não restando alternativa senão a homologação do acordo, com fulcro no art. 840 do Código Civil.
Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado às fls. 155/158, para que surtam os seus legais e jurídicos efeitos, razão porque SUSPENDO o feito até o integral cumprimento do acordo.

Transcorrido o prazo previsto para o pagamento da dívida (30.04.2017 – fl. 157-verso), INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 dias, informarem se houve o cumprimento do acordo, valendo-se o silêncio como quitação.

Após, com a informação da quitação, expressa ou tácita, CONCLUSOS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 168267 Nr: 8744-45.2014.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVON DE MELLO TRELHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRACIELLY ROSA ORMOND

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem acerca da petição de fls. 108/159, no prazo de dez dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 122616 Nr: 1674-16.2010.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO MENDES, JOSÉ CARLOS MENDES, ARIVALDO FERREIRA MENDES JUNIOR, ADALBERTO FERREIRA MENDES, JOYCE KARLA MENDES, NEUSA RAMOS MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO BORGES DE MOURA, Silvanete Medeiros de Moura

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALENCAR FELIX DA SILVA, ANA PAULA SIGARINI GARCIA, ERNANDES DOS SANTOS, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, PAULA RODRIGUES DA SILVA, VAGNER SPIGUEL JUNIOR

Vistos.

Trata-se de demanda ajuizada por CARLOS ROBERTO MENDES, JOSÉ CARLOS MENDES, ADALBERTO FERREIRA MENDES, NEUSA RAMOS MENDES , JOYCE KARLA MENDES e ARIOVALDO FERREIRA MENDES JUNIOR em face de BANCO DO BRASIL S/A, todos qualificados nos autos.

Entre um ato e outro, a parte autora requer a desistência e renúncia do direito sobre o qual se funda a presente ação, contando, inclusive, com a concordância da parte demandada (fls. 219/220).

Pois bem.

Considerando a manifestação de vontade da parte autora, sendo certo que houve a concordância da parte demandada, HOMOLOGO a renúncia requerida, na forma do art. 269, inciso V, do CPC.

Custas e honorários conforme acordado pelas partes às fls. 219/220.

P.I.C.

Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 131542 Nr: 1283-27.2011.811.0055

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADALBERTO FERREIRA MENDES, ELIANA DOS SANTOS MENDES, JOSÉ CARLOS MENDES, CARLOS ROBERTO MENDES, NEUSA RAMOS MENDES, MARIA ALICE AGUIAR MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO BORGES DE MOURA, IVONETE MARIA DA COSTA MARINHO, Silvanete Medeiros de Moura

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN, Cinara Campos Carneiro, FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA, JULIANA DOS REIS SANTOS

Vistos.

Trata-se de demanda ajuizada por ADALBERTO FERREIRA MENDES, ELIANA DOS SANTOS MENDES, JOSÉ CARLOS MENDES, MARIA ALICE AGUIAR MENDES, CARLOS ROBERTO MENDES e NEUSA RAMOS MENDES em face de BANCO DO BRASIL S/A, todos qualificados nos autos.

Entre um ato e outro, a parte autora requer a renúncia do direito sobre o qual se funda a presente ação, contando, inclusive, com a concordância da parte embargada (fls. 220/221).

Pois bem.

Considerando a manifestação de vontade da parte autora, sendo certo que houve a concordância da parte demandada, HOMOLOGO a renúncia requerida, na forma do art. 269, inciso V, do CPC.

Custas e honorários conforme acordado pelas partes às fls. 220/221.

P.I.C.

Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 139274 Nr: 9740-48.2011.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON

Posto isso, ACOLHO a pretensão deduzida na exordial e JULGO PROCEDENTE o pedido da parte demandante para (a) limitar os juros remuneratórios à taxa média do mercado (26,21% ao ano), desde que não seja superior ao ajustado, sendo que, se superior, é de ser mantida a taxa ajustada, (b) que os juros sejam cobrados da forma simples, sem capitalização ou aplicação de juros compostos, (c) excluir os seguintes encargos: tarifa de serviços de terceiros, tarifa de cadastro, tarifa de correspondente não bancário, tarifa de avaliação e tarifa de registro de contrato, (d) excluir a comissão de permanência e (e) afastar a mora, com a manutenção da parte autora na posse do veículo.CONDENO a parte demandada ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R$ 1.500,00, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC.P.I.C.Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 139912 Nr: 10435-02.2011.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARISA VANDA MARQUES DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAHATMA GARCIA JOAQUIM, NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO, SANDRA ELIANE JOHN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

Posto isso, NÃO ACOLHO a pretensão deduzida na exordial e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte demandante.DECLARO, assim, extinta com resolução de mérito a presente demanda, consoante o disposto no art. 269, inciso I, do CPC.CONDENO a parte autora ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R$ 1.500,00, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, condenação essa suspensa na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50.P.I.C.Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 152564 Nr: 1216-91.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSIMEIRE DE OLIVEIRA ROSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR BATISTA DAS VIRGENS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

Posto isso, NÃO ACOLHO a pretensão deduzida na exordial e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte demandante. CONDENO a parte

autora ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R$ 1.500,00, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, condenação essa suspensa, por força do art. 12 da Lei 1.060/50.DECLARO, assim, extinta com resolução de mérito a presente demanda, consoante o disposto no art. 269, inciso I, do CPC.P.I.C.Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 103712 Nr: 2515-79.2008.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JRT VIEIRA & CIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANILO SERGIO DE ANDRADE TECHI, OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO, RODRIGO CALETTI DEON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

Posto isso, ACOLHO EM PARTE a pretensão deduzida na exordial e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da parte demandante apenas para (a) limitar os juros remuneratórios à taxa média do mercado (38,86% ao ano), desde que não seja superior ao ajustado, sendo que, se superior, é de ser mantida a taxa ajustada, (b) que os juros sejam cobrados da forma simples, sem capitalização ou aplicação de juros compostos, (c) excluir os outros encargos cobrados/previstos para o período de anormalidade contratual, permanecendo apenas a comissão de permanência, calculada pela taxa média de juros divulgada pelo Banco Central do Brasil para a respectiva operação, limitada, no entanto, aos juros remuneratórios contratados para o período de normalidade contratual, e (d) afastar a mora.Considerando que houve a sucumbência recíproca, CONDENO as partes ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R$ 1.500,00, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, rateados igualmente entre as partes, com a compensação dos honorários advocatícios, contudo, condenação essa suspensa com relação à parte autora, por força do art. 12 da Lei 1.060/50.DECLARO, assim, extinta com resolução de mérito a presente demanda, consoante o disposto no art. 269, inciso I, do CPC.P.I.C.Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 139290 Nr: 9758-69.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMIR ZEFERINO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO HONDA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIAS HORÁCIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

Posto isso, ACOLHO EM PARTE a pretensão deduzida na exordial e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da parte demandante apenas para excluir os outros encargos cobrados/previstos para o período de anormalidade contratual, permanecendo apenas a comissão de permanência, calculada pela taxa média de juros divulgada pelo Banco Central do Brasil para a respectiva operação, limitada, no entanto, aos juros remuneratórios contratados para o período de normalidade contratual.Como a parte demandada decaiu de parte mínima do pedido (afinal, sequer há prova de que houve a cobrança da comissão de permanência cumulada com outros encargos), CONDENO a parte autora ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R$ 1.500,00, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, condenação essa suspensa, por força do art. 12 da Lei 1.060/50.DECLARO, assim, extinta com resolução de mérito a presente demanda, consoante o disposto no art. 269, inciso I, do CPC.P.I.C.EXPEÇA-SE alvará para levantamento dos valores depositados em juízo em favor da parte demandada.Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 115473 Nr: 5556-20.2009.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMIR GUCHERT
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO, RICARDO AUGUSTO BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

Posto isso, ACOLHO EM PARTE a pretensão deduzida na exordial e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte demandante para (a) limitar os juros remuneratórios à taxa média do mercado (28,53% ao ano), desde que não seja superior ao ajustado, sendo que, se superior, é de ser mantida a taxa ajustada, (b) que os juros sejam cobrados da forma simples, sem capitalização ou aplicação de juros compostos, (c) excluir os seguintes encargos: tarifa de cadastro, tarifa de abertura de crédito e taxa de imposto sobre operações financeiras – IOF, (d) excluir a comissão de permanência e (e) afastar a mora, com a manutenção da parte autora na posse do veículo.CONDENO a parte demandada à repetição, na forma simples, do valor desembolsado indevidamente pela parte autora, conforme as abusividades extirpadas no parágrafo anterior, apurado em liquidação de sentença, atualizado monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento, permitindo-se, é claro, a compensação com o crédito eventualmente existente em favor do Banco demandado.CONDENO a parte demandada ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R$ 1.500,00, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC.P.I.C.Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 143088 Nr: 2571-73.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSILENE QUARESMA PACHECO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS, Aritanna da Silva Kuyumtzief, Vivian Carla Dos Santos Zuchetto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

Posto isso, ACOLHO a pretensão deduzida na exordial e JULGO PROCEDENTE o pedido da parte demandante para (a) limitar os juros remuneratórios à taxa média do mercado (23,54% ao ano), desde que não seja superior ao ajustado, sendo que, se superior, é de ser mantida a taxa ajustada, (b) que os juros sejam cobrados da forma simples, sem capitalização ou aplicação de juros compostos, (c) excluir a comissão de permanência e (d) afastar a mora, com a manutenção da parte autora na posse do veículo.CONDENO a parte demandada à repetição, na forma simples, do valor desembolsado indevidamente pela parte autora, conforme as abusividades extirpadas no parágrafo anterior, apurado em liquidação de sentença, atualizado monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento, permitindo-se, é claro, a compensação com o crédito eventualmente existente em favor do Banco demandado.CONDENO a parte demandada ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R$ 1.500,00, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC.P.I.C.Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 148014 Nr: 7863-39.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIS FERNANDO DI DOMENICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA

Posto isso, ACOLHO a pretensão deduzida na exordial e JULGO PROCEDENTE o pedido da parte demandante para (a) limitar os juros remuneratórios à taxa média do mercado (23,61% ao ano), desde que não

seja superior ao ajustado, sendo que, se superior, é de ser mantida a taxa ajustada, (b) que os juros sejam cobrados da forma simples, sem capitalização ou aplicação de juros compostos, (c) excluir os seguintes encargos: tarifa de serviços de terceiros, tarifa de cadastro, taxa de gravame, tarifa de registro de contrato e tarifa de avaliação do bem, (d) excluir a comissão de permanência e (e) afastar a mora, com a manutenção da parte autora na posse do veículo.CONDENO a parte demandada à repetição, na forma simples, do valor desembolsado indevidamente pela parte autora, conforme as abusividades extirpadas no parágrafo anterior, apurado em liquidação de sentença, atualizado monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento, permitindo-se, é claro, a compensação com o crédito eventualmente existente em favor do Banco demandado.CONDENO a parte demandada ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R$ 1.500,00, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC.P.I.C.Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 141473 Nr: 819-66.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARCIVALDO DE ALMEIDA MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ROBERTO VIEIRA, IVONILZA MORAIS DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
Posto isso, ACOLHO EM PARTE a pretensão deduzida na exordial e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte demandante para (a) limitar os juros remuneratórios à taxa média do mercado (25,56% ao ano), desde que não seja superior ao ajustado, sendo que, se superior, é de ser mantida a taxa ajustada, (b) que os juros sejam cobrados da forma simples, sem capitalização ou aplicação de juros compostos, (c) excluir o seguinte encargo: tarifa de cadastro, (d) excluir a comissão de permanência e (e) afastar a mora, com a manutenção da parte autora na posse do veículo.CONDENO a parte demandada à repetição, na forma simples, do valor desembolsado indevidamente pela parte autora, conforme as abusividades extirpadas no parágrafo anterior, apurado em liquidação de sentença, atualizado monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento, permitindo-se, é claro, a compensação com o crédito eventualmente existente em favor do Banco demandado.Considerando que a parte autora decaiu de parte mínima dos pedidos (danos morais), CONDENO a parte demandada ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R$ 1.500,00, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC.P.I.C.Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 141314 Nr: 648-12.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIO CESAR TRILHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
Posto isso, ACOLHO a pretensão deduzida na exordial e JULGO PROCEDENTE o pedido da parte demandante para (a) limitar os juros remuneratórios à taxa média do mercado (28,02% ao ano), desde que não seja superior ao ajustado, sendo que, se superior, é de ser mantida a taxa ajustada, (b) que os juros sejam cobrados da forma simples, sem capitalização ou aplicação de juros compostos, (c) excluir os seguintes encargos: tarifa de serviços de terceiros, tarifa de cadastro, tarifa de seguro, taxa de gravame eletrônico e tarifa de registro de contrato, (d) excluir a comissão de permanência e (e) afastar a mora, com a manutenção da parte autora na posse do veículo.CONDENO a parte demandada à repetição, na forma simples, do valor desembolsado indevidamente pela parte autora, conforme as abusividades extirpadas no parágrafo anterior, apurado em liquidação de sentença, atualizado monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento, permitindo-se, é claro, a compensação com o crédito eventualmente existente em favor do Banco demandado.CONDENO a parte demandada ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R$ 1.500,00, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC.P.I.C.Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 121504 Nr: 617-60.2010.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEX SANDRO DA COSTA OENNING
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
Posto isso, ACOLHO a pretensão deduzida na exordial e JULGO PROCEDENTE o pedido da parte demandante para (a) limitar os juros remuneratórios à taxa média do mercado (31,75% ao ano), desde que não seja superior ao ajustado, sendo que, se superior, é de ser mantida a taxa ajustada, (b) que os juros sejam cobrados da forma simples, sem capitalização ou aplicação de juros compostos, (c) excluir a comissão de permanência e (d) afastar a mora, com a manutenção da parte autora na posse do veículo.CONDENO a parte demandada à repetição, na forma simples, do valor desembolsado indevidamente pela parte autora, conforme as abusividades extirpadas no parágrafo anterior, apurado em liquidação de sentença, atualizado monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento, permitindo-se, é claro, a compensação com o crédito eventualmente existente em favor do Banco demandado.CONDENO a parte demandada ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R$ 1.500,00, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC.P.I.C.Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 138320 Nr: 8719-37.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DULCIENE MELO DE BRITO ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS, Aritanna da Silva Kuyumtzief, RODRIGO FELIPE CASTRO SOUZA, Vivian Carla Dos Santos Zuchetto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ MARTINS
Posto isso, ACOLHO a pretensão deduzida na exordial e JULGO PROCEDENTE o pedido da parte demandante para (a) limitar os juros remuneratórios à taxa média do mercado (25,30% ao ano), desde que não seja superior ao ajustado, sendo que, se superior, é de ser mantida a taxa ajustada, (b) que os juros sejam cobrados da forma simples, sem capitalização ou aplicação de juros compostos, (c) excluir a comissão de permanência e (d) afastar a mora, com a manutenção da parte autora na posse do veículo.CONDENO a parte demandada à repetição, na forma simples, do valor desembolsado indevidamente pela parte autora, conforme as abusividades extirpadas no parágrafo anterior, apurado em liquidação de sentença, atualizado monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento, permitindo-se, é claro, a compensação com o crédito eventualmente existente em favor do Banco demandado.CONDENO a parte demandada ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R$ 1.500,00, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC.P.I.C.Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 114351 Nr: 4506-56.2009.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE BENEDITO DE AQUINO NUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS, RODRIGO SIMÃO DO NASCIMENTO, Vivian Carla Dos Santos Zuchetto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
Ante o exposto, NÃO ACOLHO a pretensão da parte autora, razão por que JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na exordial.Bem por isso, CONDENO a parte demandante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados esses em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme o art. 20, § 4º, do CPC.Por oportuno, DECLARO EXTINTO o presente feito com resolução de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC.P.I.C.Após o trânsito em julgado, ao ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 8583 Nr: 1141-43.1999.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AÇOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ORLANDO GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, JOÃO DE CAMPOS CORRÊA, NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em atendimento ao provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos ao setor de matéria de imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls. 227, bem como para que, acaso pretenda a penhora, depósito e avaliação, promova o pagamento da complementação das diligências no valor de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) a ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência nº 1321-8, c/c 32895-2, em nome da Diretoria do Foro Tangará da Serra/Diligência, devendo apresentar nos autos o comprovante de depósito, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 173037 Nr: 14647-61.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONCRETO VALE DA SERRA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ HENRIQUE LEMOS PIRONNET
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanessa Pelegrini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007 e diante da certidão de fl. 52, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem nos autos e requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 141034 Nr: 355-42.2012.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO DE ALMEIDA VARGAS NUNES, EDUARDO THEODORO FABRINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que tendo em vista o teor da certidão de fls. retro e em cumprimento à legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para manifestação no prazo de 48 horas, bem como impulsiono os autos ao setor de expedição de documentos a fim de que a parte autora seja pessoalmente intimada para dar prosseguimento ao feito, praticando o que lhe compete, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, §§ 1º e 2º do CPC).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 168445 Nr: 8993-93.2014.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ VERNER KLEIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI, RODRIGO CALETTI DEON
Vistos.No que tange ao pleito de impugnação à penhora realizada pelo sistema “Bacenjud”, o fato de a execução já estar garantida não inviabiliza a utilização de tal ferramenta(...)De tal sorte, não se vê empecilho para a constrição judicial impugnada(...)No que toca à impenhorabilidade dos valores bloqueados(...)Assim, ante a ausência de comprovação, INDEFIRO o pleito de impenhorabilidade do valor bloqueado(...)Dessa feita, DEPREQUE-SE a avaliação do imóvel penhorado às fls. 156/158, conforme requerido às fls. 313/314, bem como de todos os atos expropriatórios até a ultimação da execução, mantendo o executado como depositário do bem(...)Quanto aos valores incontroversos da ação revisional(...) não há como afirmar que tais valores são suficientes para a quitação do débito em discussão na vertente execução.Por outro lado, no que diz respeito ao pleito de suspensão da execução, vale dizer que as hipóteses de suspensão aplicáveis ao processo de execução estão inseridas no artigo 791 do CPC(...)Logo, o caso judicializado não se enquadra em nenhuma hipótese do artigo 791 do CPC(...)No ponto, vale dizer ainda que, no tocante aos embargos à execução e à ação revisional, uma vez que não fora deferida a suspensão da execução, não há qualquer impedimento para persistir nos atos executórios(...)Por outro lado, os pleitos de aplicabilidade do art. 273, § 7º, do CPC, para suspensão da execução, bem como de excesso de execução, já foram enfrentados na decisão de fls. 188/193, sendo certo que fora apresentado recurso acerca da decisão. Assim, AGUARDE-SE o descortino do Agravo de Instrumento n. 154223/2014.Por fim, não tem vez o pleito de aplicabilidade dos artigos 475-B, § 1º, do CPC, bem como do artigo 6º, inciso VIII, do CDC, a uma porque não se trata de liquidação de sentença e a duas porque não se trata de ação de conhecimento. No ponto, há que se lembrar que para tais pleitos tramita a Ação Revisional n. 6457-17.2011.811.0055 (Código: 136220).Dessa feita, INDEFIRO o pleito em questão, haja vista a inaplicabilidade dos aludidos artigos nos vertentes autos.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 168451 Nr: 9005-10.2014.811.0055
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ VERNER KLEIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI, RODRIGO CALETTI DEON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER
Vistos.Em que pese o avançado estágio do feito, o valor da causa deve ser corrigido. Afinal, como a frente ressaltado, trata-se de questão de ordem pública e, bem por isso, refoge a qualquer discricionariedade.No ponto, trata-se de questão de ordem pública, mesmo porque, dentre outras consequências, haverá repercussão no recolhimento das custas e taxa, de sorte que a sua correção pode e deve ser feita “ex officio” pelo magistrado, conforme já julgou o STJ(...)Pois bem.Sem delongas, ao compulsar detidamente os autos, nota-se que a parte autora, na exordial, fixou o valor da causa em R$ 6.400,00.Entretanto, é cediço que, em ações desta natureza, quando se pleiteia a extinção da execução, exatamente como se dá na espécie, o valor da causa deve corresponder ao valor executado:(...)Posto isso, DETERMINO a intimação da parte embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, corrigir o valor da causa, que deve corresponder ao valor da execução, com o recolhimento da taxa e custas judiciais, sob pena de consequente extinção anômala.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 173395 Nr: 15070-21.2014.811.0055
AÇÃO: Embargos à execução (art. 741 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: LUIZ VERNER KLEIN, ESPOLIO DE EDIBALDO KLEIN, LORINETE DOS REIS CAPISTRANO, JOSÉ ALVES CAPISTRANO, PAULO ROBERTO KLEIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO CALETTI DEON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITO PALMEIRA NETO, SERVIO TULIO DE BARCELOS

Vistos.

Não há como suspender provisoriamente os efeitos da decisão interlocutória, com a aplicação do art. 273, § 1º, do CPC, uma vez que, por justamente se tratar de decisão interlocutória, a regra a ser aplicada é aquela do art. 497 do CPC. Ou seja: os seus efeitos são desde logo produzidos salvo suspensão determinada em agravo de instrumento, o que não ocorreu no vertente caso.

Em suma, não há amparo no ordenamento jurídico para que a decisão interlocutória passe a surtir efeito apenas após o trânsito em julgado do acordão do agravo de instrumento interposto.

Por oportuno, a parte autora pede que sejam recolhidas as custas ao final do processo. No ponto, tal possibilidade pressupõe a hipossuficiência momentânea, situação essa que não fora descortinada nos autos, tanto é que a decisão de fls. 391/397 deixou entrever a compreensão de que os embargantes não apresentaram impossibilidade financeira para arcar com as custas processuais.

Tendo em vista que desde a decisão que determinou o recolhimento das custas processuais transcorreram-se meses, de modo que a parte autora já gozou de tempo suficiente para o recolhimento, não há que se falar em prazo não inferior a 30 dias para o recolhimento das custas e taxa judiciais.

Posto isso, INDEFIRO os pedidos de fls. 474/484.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 173394 Nr: 15068-51.2014.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ VERNER KLEIN, LORINETE DOS REIS CAPISTRANO, JOSÉ ALVES CAPISTRANO, EDIBALDO KLEIN, PAULO ROBERTO KLEIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITO PALMEIRA NETO, SERVIO TULIO DE BARCELOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO CALETTI DEON

Vistos.Nota-se, pelos contratos de fls. 37/55, 61/80 e 86/105, que houve entre as partes a estipulação de garantia de alienação fiduciária.De tal sorte, a execução deve, primeiramente, buscar os bens que estão a garantir o seu sucesso, como previamente estipulados pelas partes, conforme interpretação do artigo 655, § 1º, do CPC.(...)Em suma, o executado não poderia subtrair da penhora o bem por ele dado em garantia, da mesma forma que o exequente não poderia escolher, inicialmente, outro bem que não aquele aceito como garantia(...)Assim, como a parte exequente, na petição de fls. 267/271, pede que a penhora recaia sobre os bens que constituem a garantia da dívida, qualquer outra constrição judicial, mesmo as dos imóveis ofertados, estará na dependência da insuficiência da garantia(...)Veja-se que somente se poderá falar em insuficiência com a penhora e avaliação. Até então, somente se depara com conjecturas. Dentro desse contexto, no momento, a parte executada, sem a concordância da parte exequente, não poderá livrar os bens alienados fiduciariamente, pois avençaram que eles seriam a garantia. No mais, muito embora se reconheça que a execução deve tramitar da forma menos gravosa para o devedor, também se reconhece que a execução tramita em favor do credor e, no vertente caso, a penhora dos maquinários decorre de avença anterior entre as próprias partes.Posto isso, por enquanto, EXPEÇA-SE carta precatória para a penhora dos bens dados em garantia, avaliação e demais atos até ultimar a expropriação à Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, conforme requerido às fls. 269-verso/270, sem remoção dos maquinários, pois, no vertente caso, não há elemento de convicção dando conta de que, com tal remoção, a atividade produtiva não estaria prejudicada. E, como se sabe, insumos de produção somente serão removidos se não prejudicar a atividade laborativa.Assim, AGUARDE-SE a penhora e avaliação daqueles bens para se aferir a necessidade de reforço de penhora.Por outro lado, acerca da suspensão da vertente execução, a decisão de fls. 258/265 já indeferiu o pedido.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 132435 Nr: 2295-76.2011.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SALATIEL DRAGO FLORIANO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO FLAVIO RIBEIRO

Vistos.

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar quanto à petição de fls. 136/137, bem como quanto aos documentos juntados às fls. 140/143-verso, requerendo o que de direito.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 143441 Nr: 2947-59.2012.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL BATISTA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elber Ribeiro Coutinho de Jesus, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

Vistos.

MANTENHO a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

REMETAM-SE as informações em anexo à D. Relatora.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 132641 Nr: 2512-22.2011.811.0055

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CALCÁRIO TANGARÁ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): C. B. S. CONSÓRCIO BRASILEIRO DE SUB - JUBA - SORRISO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS

Vistos.

Considerando o conteúdo da petição de fl. 99, INTIME-SE a parte demandada, pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, constituir novo patrono nos autos, sob pena de o processo correr à sua revelia.

Após, CONCLUSOS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 134332 Nr: 4399-41.2011.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMERSON JOSE DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KÁTIA CRISTINNA RODRIGUES, LUCIANE SOARES MARTINAZZO, RAFAEL SOARES MARTINAZZO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

Posto isso, ACOLHO a pretensão deduzida na exordial e JULGO PROCEDENTE o pedido da parte demandante para (a) limitar os juros remuneratórios à taxa média do mercado (23,54% ao ano), desde que não seja superior ao ajustado, sendo que, se superior, é de ser mantida a taxa ajustada, (b) que os juros sejam cobrados da forma simples, sem capitalização ou aplicação de juros compostos, (c) excluir os seguintes

encargos: taxa de imposto sobre operações financeiras – IOF, tarifa de serviços de terceiros e tarifa de serviços de correspondentes, (d) excluir a comissão de permanência e (e) afastar a mora, com a manutenção da parte autora na posse do veículo.CONDENO a parte demandada à repetição, na forma simples, do valor desembolsado indevidamente pela parte autora, conforme as abusividades extirpadas no parágrafo anterior, apurado em liquidação de sentença, atualizado monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento, permitindo-se, é claro, a compensação com o crédito eventualmente existente em favor do Banco demandado.CONDENO a parte demandada ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R$ 1.500,00, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC.P.I.C.Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 155948 Nr: 4555-58.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERNESTO LUIZ MORBINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

Vistos. (...) Dessa feita, como já acenado, não há qualquer hipossuficiência que autorize a inversão do ônus da prova, na forma do artigo 6º, inciso VIII, do CDC, de modo que INDEFIRO o pleito em questão. Por consequência, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentear a Cédula Rural Pignoratícia n. 303.601.745 ou prove que a buscou administrativamente.Após, INTIME-SE a parte demandada para, no prazo de 10 dias, manifestar quanto aos documentos juntados pela parte autora.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 124343 Nr: 3328-38.2010.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADENILSON PEREIRA SANTIAGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO, RODRIGO CALETTI DEON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, PAULA RODRIGUES DA SILVA, RAIANE ROSSETTO STEFFEN

Posto isso, ACOLHO, em parte, a pretensão deduzida na exordial e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da parte autora apenas para, nos termos da fundamentação, (a) limitar, na Cédula Rural Pignoratícia n. 21/91712-4, os juros remuneratórios à taxa de 12% ao ano, desde que não seja superior ao ajustado, sendo que, se superior, é de ser mantida a taxa ajustada; (b) excluir a cobrança da comissão de permanência em ambas as cédulas, (c) que, na Cédula Rural Pignoratícia n. 21/91712-4, os juros sejam cobrados da forma simples, sem capitalização ou aplicação de juros compostos e (d) afastar a mora, com relação à Cédula Rural Pignoratícia n. 21/91712-4.CONDENO a parte demandada à repetição, na forma simples, do valor desembolsado indevidamente pela parte autora, devidamente apurado em liquidação de sentença, atualizado monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir de cada desembolso a maior, permitindo-se, é claro, a compensação com o crédito eventualmente existente em favor do Banco demandado.Como se trata de sucumbência recíproca, CONDENO as partes ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R$ 1.500,00, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, rateados igualmente entre as partes, com a compensação dos honorários advocatícios, contudo, condenação essa suspensa com relação à parte autora, por força do art. 12 da Lei 1.060/50.DECLARO, assim, extinta com resolução de mérito a presente demanda, consoante o disposto no art. 269, inciso I, do CPC.P.I.C.Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 151108 Nr: 11227-19.2012.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): COFEMA COMÉRCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, ISRAEL VENDRAME, MARIA LUZIA DA SILVA VENDRAME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA FERREIRA LEITE, GUSTAVO AMATO PISSINI, SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON MELLO ROBERTO, Kelly Anayana Bortoluzzi

Vistos.

Considerando a possibilidade das partes transigirem, DEFIRO o pleito formulado à fl. 151 e DESIGNO audiência de conciliação para o dia 25 de agosto de 2015, às 15h30min, conforme autoriza o artigo 125, IV, do CPC.

INTIMEM-SE.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 56102 Nr: 5620-35.2006.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: YASUHIRO TANAKA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO MIGUEL ROLIM DE QUADRO, CRISTIANE SATTLER GHISI, FELIPE BEDIN BIASOTTO, TAIRO DOMINGOS DARTORA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Posto isso, ACOLHO EM PARTE a pretensão deduzida na exordial e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da parte demandante apenas para excluir os outros encargos cobrados/previstos para o período de anormalidade contratual, permanecendo apenas a comissão de permanência, calculada pela taxa média de juros divulgada pelo Banco Central do Brasil para a respectiva operação, limitada, no entanto, aos juros remuneratórios contratados para o período de normalidade contratual.Como a parte demandada decaiu de parte mínima do pedido (afinal, sequer há prova de que houve a cobrança da comissão de permanência cumulada com outros encargos), CONDENO a parte autora ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R$ 1.500,00, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC.DECLARO, assim, extinta com resolução de mérito a presente demanda, consoante o disposto no art. 269, inciso I, do CPC.P.I.C.Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 151360 Nr: 11507-87.2012.811.0055

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARILDO JOSÉ MARION

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDENIR COELHO MARÇAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIAS HORÁCIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, razão por que CONDENO a parte demandada ao pagamento dos alugueres em atraso (agosto a dezembro de 2012), com incidência de juros de mora de 1% ao mês, na forma do artigo 406 do Código Civil, além de correção monetária pelo INPC, ambos a partir de cada vencimento.CONDENO a parte demandada ao pagamento das despesas, custas e honorários advocatícios, que fixo, equitativamente, em 10 sobre o valor da condenação, nos termos do § 3º do artigo 20 do CPC, contudo, condenação essa suspensa, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50, uma vez que DEFIRO a gratuidade de justiça ao demandado.Por fim, DECLARO o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.P.I.C.Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 136122 Nr: 6350-70.2011.811.0055

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO FERNANDES RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): KARLA PAINI LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KLEITON ARAÚJO CARVALHO, LIDIANE FORCELINI

Em atendimento ao provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos ao setor de matéria de imprensa com a finalidade de intimar a parte requerida para que providencie o recolhimento do valor de R$ 26,68 (Vinte e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos), a título de diligência do Oficial de Justiça, a ser depositado no Banco do Brasil S/A, agência nº 1321-8, c/c 32895-2, em nome da Diretoria do Foro Tangará da Serra/Diligência, devendo apresentar nos autos o comprovante de depósito, no prazo de cinco dias, a fim de que se efetive o cumprimento do mandado de intimação para audiência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 165386 Nr: 4007-96.2014.811.0055

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMÉRCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LORENZETTI LTDA, RUI ARI LORENZETTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): TATIANE ARAUJO REIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOUGLAS LIRIA FERNANDES BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em atendimento ao provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos ao setor de matéria de imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 65 requerendo a complementação das diligências no valor de R$ 53,36 (Cinquenta e Três Reais e Trinta e Seis Centavos) a ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência nº 1321-8, c/c 32895-2, em nome da Diretoria do Foro Tangará da Serra/Diligência, devendo apresentar nos autos o comprovante de depósito, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 173843 Nr: 15608-02.2014.811.0055

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIAS OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ ASSIS ROSA, ANDRÉ STUART SANTOS, DANIEL VICTOR FARIAS CASTRO, GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO, JOSE HENRIQUE DA SILVA VIGO, VANESSA ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé, ante o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 87-verso e em cumprimento a legislação vigente e ao Provimento nº 056/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de encaminhá-los ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte autora para se manifestar, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 172081 Nr: 14031-86.2014.811.0055

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIO BARBOSA FERNANDES ME, SILVIO BARBOSA FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em atendimento ao provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos ao setor de matéria de imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 112 requerendo a complementação das diligências para continuação dos atos executórios no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) a ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência nº 1321-8, c/c 32895-2, em nome da Diretoria do Foro Tangará da Serra/Diligência, devendo apresentar nos autos o comprovante de depósito, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 170081 Nr: 11221-41.2014.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELVIS FREITAS MENDONÇA AGUIAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que tendo em vista o teor da certidão de fls. retro e em cumprimento à legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para manifestação no prazo de 48 horas, bem como impulsiono os autos ao setor de expedição de documentos a fim de que a parte autora seja pessoalmente intimada para dar prosseguimento ao feito, praticando o que lhe compete, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, §§ 1º e 2º do CPC).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 24987 Nr: 865-36.2004.811.0055

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HOSPITAL E MATERNIDADE CLINICA DA CRIANÇA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIANA GOMES CABRAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABDORAL ROMÃO DO NASCIMENTO, Gilson Teixeira Campos, LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO, MARISTELA FÁTIMA MORIZZO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADENILSON SEVERINO MARTINS

Em atendimento ao Provimento nº 056/2007 e à r. decisão de fl. 273, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar nos autos sobre os documentos juntados às fls. 277/299, oportunidade em que deverá pugnar o que entender de direito acerca do imóvel (fls. 272/272-verso), uma vez que já não está em nome da parte executada, tal qual deverá esclarecer sobre eventual interesse nos outros bens indicados na petição de fl. 248.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 166647 Nr: 6285-70.2014.811.0055

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAPD, JHDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que decorreu o prazo sem que a parte requerida José Humberto da Silva oferecesse contestação nos autos, apesar de ter sido devidamente citada conforme certidão de fls.45.

Certifico ainda que em relação ao requerido Fábio Angeluz Pereira Dias o mesmo não foi encontrado para citação conforme certidão de fls.34.

Regiane Gomes de Souza

Técnica Judiciário

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 160821 Nr: 10980-04.2013.811.0055
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DADB
PARTE(S) REQUERIDA(S): CDGA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA DE BRITO STEFFENS, WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRA VARRONE DE ALMEIDA PRADO SOUZA, CRISTIANE SATTLER GHISI, MATHEUS GIGLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARA DA SERRA
JUIZO DA 2ª VARA
TERMO DE AUDIÊNCIA
AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
N° 10980-04.2013 (Cód. 160821)
Aos dias vinte e um do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às 17h30, na sala de audiência verificando-se a presença do Exmo. Sr. Dr. Flávio Maldonado de Barros – Juiz de Direito em Substituição Legal, a presença do Ministério Público Dr. Deosdete Cruz Junior – Promotor de Justiça, a presença do Dr. Wilson Dalto – OAB/MT 1.682-A acompanhado do requerente, presente a Dra. Cristiane Sattler Ghisi – OAB/MT 10.902/O acompanhada da requerida, comigo Estagiária de Gabinete, a quem o MM. Juiz ordenou que após as formalidades de estilo levasse a público o pregão na audiência nos autos de nº 10980-04.2013. Aberta a audiência, proposta a conciliação, restou-se infrutífera. A parte autora desistiu da produção de prova oral. No mais, as partes apresentaram documentos novos. Pelo MM. Juiz fora proferido o seguinte despacho: Vistos. JUNTEM-SE os documentos apresentados nesta oportunidade. No mais, SAEM as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre os documentos juntados após a fase postulatória, inclusive, os ora apresentados. HOMOLOGO a desistência da produção de prova oral. Dessa feita, após a manifestação das partes, AO MPE. NADA MAIS havendo para constar, determinou o MM. Juiz o encerramento da presente Ata de Audiência. Eu, Estagiária de Gabinete, o digitei e subscrevi.
Flávio Maldonado de Barros
Juiz de Direito em Substituição Legal
Dr. Deosdete Cruz Junior D. A. de B.
Promotor de Justiça Requerente
Dr. Wilson Dalto C. das G. A.
Patrono da parte Requerente Requerida
Dra. Cristiane Sattler Ghisi
Patrona da parte Requerida

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 125717 Nr: 4709-81.2010.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARGDSGG, MADM
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IREVALDO GUTIERRES GIMENEZ, MARCO ANTONIO DE MELLO, MAYRA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENES ORCHEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA
Vistos etc.
Em postulado de fls. 969, o advogado do Banco do Brasil S/A, autoriza a advogada Drª Alexandra Costa de Assis para, efetuar carga rápida dos presentes autos, com escopo de extração de cópias.
Da análise dos autos, verifico que o presente feito tramita em segredo de justiça (art. 5º, LX da CF, art. 155 do CC e art. 7º, XIII da lei 8.906/94), necessário, portanto o substabelecimento para a advogada Drª Alexandra Costa de Assis.
Ante o exposto, intime-se o procurador do banco demandado, para juntar o substabelecimento outorgando poderes a Drª Alexandra Costa de Assis, para possível carga dos autos.
Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 121497 Nr: 625-37.2010.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEANI CLEDI RUPPEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU LEASING S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA VEREDITO VIVEIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls. 530.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 195724 Nr: 11331-06.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARMEM RIBEIRO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOJAS AVENIDA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para determinar que a requerida EXCLUA a inscrição do nome da parte autora junto ao SERASA e demais órgãos de proteção do crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) contados da citação. Inverto o ônus da prova, na forma do artigo 6º, VIII do CDC. Cite-se a parte demandada para, querendo, e no prazo legal, apresentar resposta, devendo constar no mandado as advertências constantes no art. 285 e 319 do CPC.Aportando a resposta, à impugnação em 10 (dez) dias ou, se transcorrido 'in albis' o prazo, certifique-se. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 150341 Nr: 10393-16.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA NILZENE DA SILVA RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL SOARES MARTINAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
Vistos etc.
No postulado de fls. 183/185, a parte autora requer o cumprimento de sentença.
No entanto, verifico que os autos devem ser encaminhados ao Contador Judicial, por tratar-se de sentença ilíquida.
Com efeito, o artigo 475-A, assim dispõe: "Quando a sentença não determinar o valor devido, procede-se à sua liquidação."
Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para os cálculos.
Aportando os cálculos, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias.
Após, venham-me os autos conclusos.
Intimem-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 150593 Nr: 10679-91.2012.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO DIOMEDIO FURTADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUY FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ MARTINS
Vistos etc.
No postulado de fls. 217/, a parte autora requer o cumprimento de sentença.
No entanto, verifico que os autos devem ser encaminhados ao Contador Judicial, por tratar-se de sentença ilíquida.
Com efeito, o artigo 475-A, assim dispõe: "Quando a sentença não determinar o valor devido, procede-se à sua liquidação."
Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para os cálculos.
Aportando os cálculos, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias.
Após, venham-me os autos conclusos.
Intimem-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 59491 Nr: 1134-70.2007.811.0055
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAVANDERIA SANTA CLARA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): H. ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIAS HORÁCIO DA SILVA, VILSON SOARES FERRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMANOEL GOMES DE SOUSA
Vistos etc.
Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança ajuizada por LAVANDERIA SANTA CLARA LTDA em face de H. ARCANJO RIBEIRO, ambos devidamente qualificados nos autos.
O postulado de fls. 262/263 informa o cumprimento do acordo, pugnando pela extinção do feito.
É o necessário relato.
DECIDO.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, forte no artigo 269, III do Código de Processo Civil.
Custas e honorários conforme pactuados.
Observadas as formalidades legais, arquive-se.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 118296 Nr: 8265-28.2009.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLOZER COMERCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CCE DA AMAZONIA: CEMAZ INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL SOARES MARTINAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO JOSÉ GARCIA
Vistos etc.
Manifeste-se a parte exequente acerca da impugnação de fls. 229/234.
Intime(m)-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 121691 Nr: 783-92.2010.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM CASETTA FERREIRA, FLAVIA CRISTINA BORGES CASETTA FERREIRA, ROBERTO CASETTA FERREIRA, IZABEL CRISTINA GAINO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA HASSE, Nilton Massaharu Murai, VLAMIR MARCOS GRESPAN JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Do postulado de fls. 197/198, intime-se a parte credora para juntar cópias atualizadas e legíveis das matrículas dos imóveis a serem levados à hasta pública.
Aportando as matrículas, voltem-me os autos conclusos para aprecisação dos demais pedidos.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 158603 Nr: 7199-71.2013.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO FERMIANO SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Do postulado de fls. 57/60, intime-se a parte executada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do debito conforme planilha dos cálculos devidamente atualizado.
Decorrido o prazo 'in albis', vistas ao exequente.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 151379 Nr: 11528-63.2012.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ZAMARDILO CORDEIRO CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls. 69.
Cumpra-se expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 163543 Nr: 700-37.2014.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTEIR PEREIRA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Do postulado de fls. 64/65, mantenho a decisão lançada às fls. 59/60, por seus próprios e jurídicos fundamentos.
DEFIRO o pedido de suspensão. Suspendo o processo pelo prazo de 06 (seis) meses.
Remetam-se os autos ao arquivo provisório, com a consequente baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense.
Arquive-se em pasta apropriada.
Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, querendo o que entender de direito.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 153697 Nr: 2357-48.2013.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MILTO BORTOLUZZI, IMOBILIARIA E CONSTRUTORA PORTAL DO CERRADO LTDA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉ NILSON ALENCAR SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERMES DA SILVA, NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Manifeste-se a parte autora acerca do petitório de fls. 48.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 148594 Nr: 8496-50.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE GONÇALVES DE AGUIAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUY FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
Vistos etc. (...) :Intime(m)-se, na(s) pessoa(s) de seu(sua)(s) advogado(a)(s), a(s) parte(s) executada(s), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor devido em relação aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS do Dr. Rui Ferreira Junior, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil;Faça-se constar na intimação supra que, não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirão, ainda, verbas honorárias específicas desta fase de cumprimento de sentença, as quais desde já arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa com base nos preceitos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil;Não sendo efetivado o pagamento, proceda-se à penhora on line de valores na conta da(s) parte(s) executada(s), acrescendo-se ao valor da condenação a multa e as verbas honorárias específicas supra fixadas;Resultando-se infrutífera a penhora em dinheiro, intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s) para indicar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, bens passíveis de penhora, sob pena de multa que fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 475-R c/c arts. 600, 601, 652, § 3º, e 656, § 1º);Sendo infrutíferas as providências acima, intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para que indique(m) bem(ns) passíveis de penhora no patrimônio da(s) demandada(s), no prazo de 20 dias, sob pena de suspensão da execução.(...).Sem prejuízo do exposto, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para os cálculos, posto trata-se de sentença ilíquida.Manifeste-se o procurador da parte autora acerca do petitório de fls. 165/166.Por fim, adote-se a Srª Gestora as providências necessárias para informar os valores depositados nos autos.Aportando os cálculos, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias(...).

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 153462 Nr: 2123-66.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILMAR FERREIRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elber Ribeiro Coutinho de Jesus, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
Vistos etc.
Em postulado de fls. 86/87, o procurador da parte autora requer o levantamento dos valores depositados pela parte demandada, referente aos pagamento dos honorários advocatícios condenados na sentença transitada em julgado (fls. 76/80).
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de levantamento dos valores depositados pela parte devedora em favor da parte autora.
Via de consequência, tendo em vista, tratar-se de valor incontroverso, determino a liberação do valor expedindo-se o Alvará Judicial de liberação da quantia depositada junto a Conta Única em favor do procurador do autor, observando os dados bancários constantes nos autos (fls. 86/87).
Sem prejuízo do exposto, intime-se as partes para requer o que de direito.
Em nada requerido em 05 (cinco) dias, arquive-se os autos e o valor correspondente às custas processuais seja averbado junto ao Cartório Distribuidor em nome da parte requerida, até seu efetivo pagamento, ante a sua inércia (fls. 89).
Intimem-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 152276 Nr: 904-18.2013.811.0055
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUI ALBERTO WOLFART
PARTE(S) REQUERIDA(S): RMA AGROPECUÁRIA LTDA, HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO BORGES DE MOURA, Silvanete Medeiros de Moura
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA FLÁVIA PEREIRA GUIMARÃES, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
Vistos etc.
Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(s) para dar andamento ao feito.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 140872 Nr: 179-63.2012.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JONATAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON, DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANTONIO DE MELLO
Vistos etc.
Considerando-se a certidão de fls. 169, arquive-se os autos.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 155985 Nr: 4594-55.2013.811.0055
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ORTELINO LUIZ BRUN
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSINEIA CAMPOS MANRICH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DE CAMPOS BORGES, LIZIANE DE FÁTIMA ZORZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiana Oliveira Borges Moreti, LEANDRO DOS SANTOS TURATI
Vistos etc.
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do petitório e documentos de fls. 82/86, sob pena de se considerar quitada a dívida e consequente extinção.
Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e venham-me os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 126805 Nr: 5732-62.2010.811.0055
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EGIDIO BENEDITO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): C. E. C. ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
Vistos etc.
Do postulado de fls. 55, a parte exequente requer seja deferida a

expedição de ofício aos órgãos público, objetivando a localização do endereço da parte demandada.
Em análise dos autos, verifico que é legítima a pretensão almejada pela parte autora, mormente quando constato que a mesma envidou esforços no sentido de localizar o endereço da parte demandada, porém, as tentativas neste sentido foram infrutíferas, consoante demonstram os documentos nos autos.
Neste diapasão já decidiu a jurisprudência pátria:
"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA LOCALIZAÇÃO DO RÉU. POSSIBILIDADE 1. COM O OBJETIVO DE INSTRUIR A AÇÃO DE EXECUÇÃO, NECESSÁRIO SE MOSTRA O DEFERIMENTO DE PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃOS PÚBLICOS, COM A FINALIDADE DE LOCALIZAR O RÉU OU BENS PASSIVEIS DE PENHORA, QUANDO O EXEQÜENTE COMPROVA HAVER ESGOTADO, SEM SUCESSO, TODOS OS MEIOS PARA DESCOBRIR O PARADEIRO DO DEVEDOR. 2. RECURSO PROVIDO." (TJ/DF - AI: 79796620088070000 DF 0007979-66.2008.807.0000, Relator: MARIO-ZAM BELMIRO, Data de Julgamento: 03/09/2008, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: 29/09/2008, DJ-e Pág. 57).
Assim sendo, DEFIRO o requerido em petitório de fls. 55, para determinar, por ora, que se expeça ofício ao Cartório eleitoral, com escopo de informar o endereço da parte demandada.
Aportando os documentos, intime-se a parte autora para ciência, manifestando-se em 05 (cinco) dias.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 25820 Nr: 2090-91.2004.811.0055
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: R2 AGRICOLA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO RICARDO EIDT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Do postulado de fls. 135, a parte exequente requer seja deferida a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, objetivando a localização de bens da parte executada.
Em análise dos autos, verifico que é legítima a pretensão almejada pela parte exequente, mormente quando constato que a mesma envidou esforços no sentido de localizar bens da devedora, porém, as tentativas neste sentido foram infrutíferas, consoante demonstram os documentos nos autos.
Neste diapasão já decidiu a jurisprudência pátria:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL. DECLARAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. ESGOTAMENTO DAS VIAS EXTRAJUDICIAIS. POSSIBILIDADE. PROVIDO O RECURSO." (TJ/RS - AI: 70052411626-RS, Relatora Nara Leonor Castro Garcia, Data de Julgamento: 14/12/2012, Décima Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/12/2012).
Assim sendo, DEFIRO o requerido em petitório de fls. 135, para determinar que se expeça ofício à Delegacia da Receita Federal em Mato Grosso para que remeta a este juízo cópia das 03 últimas declarações do imposto de renda da parte executada, observando-se o regramento contido no Capítulo 2, Seção 16, da CNGC.
Aportando os documentos, intime-se a parte autora para ciência, manifestando-se em 05 (cinco) dias.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 167941 Nr: 8291-50.2014.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA APARECIDA PURCINELLI MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MARI, MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA
Vistos etc.
Manifeste-se a parte exequente acerca do petitório de fls. 57/58. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias.
Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e conclusos.
Intime-se e cumpra-se expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 194292 Nr: 10366-28.2015.811.0055
AÇÃO: Embargos->Recursos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVERTON ACCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOCELITO ANTONIO BERTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS, RODRIGO SIMAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Juliane Caroline Pannebecker, RAONY CRISTIANO BERTO
Vistos etc.
Considerando-se a certidão de fls. 22, intime-se o embargante, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar a cópia onde consta a data do protocolo dos embargos à execução, sob pena de intempestividade dos embargos.
Intime-se e cumpra-se expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 158077 Nr: 6671-37.2013.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUREA SILVA CALHAU PASSARELLO, AUREA SILVA CALHAU PASSARELLO - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MARI, MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito.
Aportando os cálculos, venham-me os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 13857 Nr: 2813-52.2000.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ MARIANO BRIDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Amando Barbosa Mota
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ MARIANO BRIDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO TORRES ALVES JÚNIOR
Vistos etc.
Intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito.
Aportando os cálculos, venham-me os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 128288 Nr: 7154-72.2010.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZENETH FERREIRA DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE MORGANA BETTIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIULIO ALVARENGA REALE
Ante o exposto, julgo PARCIAMENTE PROCEDENTE o pedido,

para:a)DECLARAR a legalidade da aplicação dos juros remuneratórios de 2,24% mensal e de 30,49% anual, sem incidência de capitalização (inobstante contratada, os juros dever-se-ão limitar à média de mercado), bem como a capitalização dos juros;b)AFASTAR a eventual cobrança de comissão de permanência, já que, em caso de inadimplência, não poderá ser cumulada com outros encargos moratórios, tal como a multa de 2% estipulada no contrato ou correção monetária;c)RESTITUIR na forma simples a cobrança indevida, permitida a compensação com eventual saldo devedor;d)Enquanto não elaborado os cálculos judicias, não incidem os encargos de mora.Via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, forte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte autora, que arbitro em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do artigo 20, do Código de Processo Civil.Após, o trânsito em julgado e observadas legais, arquive-se.P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 174356 Nr: 16234-21.2014.811.0055
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A, CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): NAREZZI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA, PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e DECLARO a incompetência deste Juízo da 3ª Vara desta Comarca de Tangará da Serra/MT, para processar e julgar o presente feito e, por conseguinte, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o Juízo da Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR.Intimem-se.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 151321 Nr: 11451-54.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRISTIANE TONIN MAGNANI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOCOPA- SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL COSTA LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HAROLDO DEL REI ALMENDRO
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, e via de consequência CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R$3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Após as formalidades legais, arquive-se.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 180138 Nr: 22055-06.2014.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MELLO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): Hotel e Restaurante Londres Ltda EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON MELLO ROBERTO, Kelly Anayana Bortoluzzi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Afonso Decanini Neto, JULIO CEZAR BRUM DE MATTOS, LUIS FERNANDO DECANINI
Vistos etc.
Trata-se de execução por quantia certa contra devedor solvente onde o devedor, com amparo no artigo 745-A caput CPC e no prazo legal, depositou a importância correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da execução, acrescido de custas e honorários, e requereu o parcelamento do remanescente em 06 (seis) parcelas mensais (fls. 56/75), a parte autora concordou com o parcelamento (fls. 76).
Ante o exposto, tendo em vista a concordância da parte devedora, na forma do artigo 745-A §1º CPC, DEFIRO o parcelamento e suspendo os atos executivos.
Via de consequência, tendo em vista tratar-se de valor incontroverso, DETERMINO a liberação do valor expedindo-se o Alvará Judicial de liberação da quantia depositada junto a Conta Única em favor do patrono do autor, observando os dados bancários constantes nos autos (fls. 76).
Comunique-se a parte credora, via postal, acerca da expedição de alvará de liberação da quantia depositada em Juízo na conta informada por seu advogado.
Intime-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 169158 Nr: 10013-22.2014.811.0055
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEYLA MATIAS GOMES LEAL, NORMANDO SAKALEM
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução e determino o prosseguimento do processo executivo.Condeno a parte embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, (suspensa a exigibilidade em razão do disposto na Lei 1060/50).Traslade-se cópia desta sentença ao feito executivo em apenso.Após, as formalidades legais, arquive-se os autos.Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 186043 Nr: 3583-20.2015.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.SORRISO-MT, GENER ALMADA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ENIO RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando-se que a parte a ser citada reside na Cidade de Várzea Grande/MT, consoante certidão constante às fls. 10 e, considerando o caráter itinerante da deprecata, remeta-se a presente missiva ao Juízo da Comarca de Várzea Grande/MT, para a realização do ato deprecado, com as nossas homenagens.
Oficie-se o Juízo deprecante, informando a ocorrência.
Cumpra-se expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 173820 Nr: 15591-63.2014.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.NOVA MUTUM-MT 1ª VARA, BARTOLOMEU FILHO, OSMAR DE BRITO SILVA, HILDEBRANDO BRITO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBERTO FRANÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
O item 2.7.5 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso orienta os Juízes a promover a devolução das cartas precatórias que estiver há mais de trinta dias aguardando manifestação da parte interessada, valendo transcrevê-lo:
"2.7.5 – Os Juízes deverão devolver as cartas precatórias em que o advogado da parte interessada, apesar de intimado diretamente pelo juízo deprecado para manifestação e/ou providência (manifestação sobre certidões, pagamento de diligências e/ou outras despesas processuais, indicação ou complementação de endereço, etc.), permanecer inerte por

mais de 30 (trinta) dias."
No caso vertente, consoante certidão de fls. 35, a Carta Precatória está há mais de trinta dias aguardando cumprimento solicitado (manifestação da parte autora acerca da complementaçãode diligência do oficial da justiça e, recolhimento de dilogência) devendo, dessa forma, ser aplicado o disposto no item 2.7.5 CNGCGJ-MT.
Ante o exposto, proceda-se à devolução da presente missiva ao Juízo Deprecante, observando-se as orientações contidas no item 2.7.5.1 da CNGCGJ/MT e consignado nossas homenagens.
Proceda-se com as baixas e anotações de estilo.
Cumpra-se expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 186515 Nr: 3909-77.2015.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.GOIANIA-GO, EDRAS EURICO ARAUJO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANESSA MENDES DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
O item 2.7.5 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso orienta os Juízes a promover a devolução das cartas precatórias que estiver há mais de trinta dias aguardando manifestação da parte interessada, valendo transcrevê-lo:
"2.7.5 – Os Juízes deverão devolver as cartas precatórias em que o advogado da parte interessada, apesar de intimado diretamente pelo juízo deprecado para manifestação e/ou providência (manifestação sobre certidões, pagamento de diligências e/ou outras despesas processuais, indicação ou complementação de endereço, etc.), permanecer inerte por mais de 30 (trinta) dias."
No caso vertente, consoante certidão de fls. 29-verso, a Carta Precatória está há mais de trinta dias aguardando cumprimento solicitado (Manifestar-se acerca da certidão de fls. 28), devendo, dessa forma, ser aplicado o disposto no item 2.7.5 CNGCGJ-MT.
Ante o exposto, proceda-se à devolução da presente missiva ao Juízo Deprecante, observando-se as orientações contidas no item 2.7.5.1 da CNGCGJ/MT e consignado nossas homenagens.
Proceda-se com as baixas e anotações de estilo.
Cumpra-se expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 178255 Nr: 20382-75.2014.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.BARRA DO BUGRES-MT 2ª VARA, BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ALEXANDRE ENDRINGER PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO, WASHINGTON FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando-se que o bem a ser apreendido encontra-se na Cidade de Denise/MT, comarca de Barra do Bugres/MT, consoante certidão constante às fls. 27, devolva-se a presente missiva com as nossas homenagens.
Cumpra-se expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 191779 Nr: 8173-40.2015.811.0055
AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ANGELICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO
Ante o exposto, intime-se via Oficial de Justiça a advogada, Drª Maria Angélica de Azevedo Souto para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda-se a devolução dos autos do processo sob nº 3920-55.2002 – Código 20535 e o apenso sob nº 1103-55.2004 – Código 25153 que retirou em carga no dia 19 de agosto de 2014.Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e venham-me os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 158623 Nr: 7222-17.2013.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.CACERES-MT, CESIO SILVA LEMOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEI GIONGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEITON TUBINO SILVA, GRACE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando-se que o requerido Vanderlei Giongo, reside na comarca de Sapezal/MT e, considerando o caráter itinerante da deprecata, remeta-se a presente missiva ao Juízo da Comarca de Sapezal/MT, para a realização do ato deprecado, com as nossas homenagens.
Oficie-se o Juízo deprecante, informando a ocorrência.
Cumpra-se expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 188622 Nr: 5516-28.2015.811.0055
AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DJALMA DIOMEDES DE FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE SATTLER GHISI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e por consequência JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Após as formalidades legais, arquive-se. Às providências.....

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 194679 Nr: 10620-98.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLI TEODORIA DE PAULA DA SILVA, PAULO SERGIO LOPES DA SILVA, NILVA PAULA LOPES DA SILVA, PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAOR FERRARI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTEMAR DIAS DA GAMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR.Cite-se a parte demandada para, querendo, e no prazo legal, apresentar resposta, devendo constar no mandado as advertências constantes no art. 285 e 319 do CPC.Aportando a resposta, à impugnação em 10 (dez) dias ou, se transcorrido 'in albis' o prazo, certifique-se. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 171760 Nr: 13322-51.2014.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JACKELINE FREIRE PEIXOTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.
Trata-se de Ação de Execução de Título Judicial ajuizada por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A em face de JACKELINE FREIRE PEIXOTO, ambos devidamente qualificados nos autos.
É o necessário relato.
DECIDO.
Determinada a intimação pessoal da parte autora (fls. 66), nos moldes do Art. 267, §1º do CPC, para dar prosseguimento ao feito, por ter abandonado a causa por mais de 30 dias, a parte requerente, apesar de devidamente intimada (67 VERSO), quedou-se inerte e a extinção do feito é medida que se impõe.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do Art. 267, III, do Código de Processo Civil.
Custas pela parte autora
Observadas as formalidades legais, arquive-se.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 138392 Nr: 8795-61.2011.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO, SANDRA ELIANE JOHN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANTONIO DE MELLO
Vistos etc.
Considerando-se que o AR da intimação de fls. 179 foi recebido por terceiro (fls. 179-verso). Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(s) pessoalmente por mandado e por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, no prazo de 48 horas, dar andamento ao feito, suprindo a falta que impede seu prosseguimento, sob pena de extinção (art. 267, incisos II e III, § 1º CPC).
Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e venham-me os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 133812 Nr: 3818-26.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAO RODRIGUES DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
Vistos etc.
Trata-se de Ação Ordinária de Revisão Contratual c/c pedido de tutela antecipada ajuizada por JOAO RODRIGUES DA COSTA em face de BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, ambos devidamente qualificados nos autos.
Em postulado de fls. 277/279, as partes informam que transigiram, pugnando pela homologação e extinção do feito.
É o necessário relato.
DECIDO.
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o acordo entabulado entre as partes litigantes, cujas cláusulas e condições encontram-se estampadas em postulado de fls. 277/279 e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito por sentença com resolução de mérito, e o faço com fundamento no art. 269, inc. III, do CPC.
Proceda-se a liberação do valor acordado, conforme requerido, mediante a expedição de competente alvará de levantamento, a serem depositados na conta bancária indicada no acordo, após, preclusa as vias ordinárias.
Comunique-se a parte exequente, via postal, acerca da expedição de alvará de liberação da quantia depositada em Juízo na conta informada por seu(sua) advogado(a).
Custas e honorários conforme pactuados.
Intimem-se as partes por meio de seu procurador.
Observadas as formalidades legais, arquive-se.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 143374 Nr: 2890-41.2012.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ AFONSO GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIO MARIUSSI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS, Aritanna da Silva Kuyumtzief, Vivian Carla Dos Santos Zuchetto
Vistos etc.
Inviável o deferimento do pedido de fls. 39, uma vez que o documento requerido tratar-se também de cópia.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 153520 Nr: 2174-77.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBERTA DO NASCIMENTO IZEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FIAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
Vistos etc.
Da análise dos autos, verifico que no acordo entabulado entre os litigantes, não foi lançada a assinatura do advogado do autor, o que torna impossível a sua homologação.
Nesse sentido:
"PROCESSUAL CIVIL. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACORDO EXTRAJUDICIAL. TERMO DE ADESÃO. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO ADVOGADO. CONVERGÊNCIA DE VONTADES. INEXISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Acordo extrajudicial firmado sem a presença de advogado regularmente constituído nos autos não comporta homologação, ante a manifesta descaracterização da convergência de vontades. 2. Agravo de instrumento provido." (AG 65615 MG 2005.01.00.065615-7 – Sexta Turma. Julg. 26.02.2007. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro).
Ante o exposto, deixo de homologar referido acordo.
Sanada a irregularidade, venham-me os autos conclusos para a devida homologação do acordo.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 160621 Nr: 10630-16.2013.811.0055
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEDJANE PAES DE LIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS, MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUY FERREIRA JUNIOR
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e DETERMINO o despejo de LEDJANE PAES DE LIRA, do imóvel situado à Rodovia MT 358, nº 2101-E, Chácara Perímetro Urbano, nesta Cidade de Tangará da Serra/MT – MOTEL POR AMOR (matrícula 31011 - RGI de Tangará da Serra/MT).FIXO o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária do imóvel (art. 63, Lei 8.245/91).Findo o prazo sem desocupação, EXPEÇA-SE mandado de despejo forçado, conforme o art. 65 da referida lei.CONDENO a parte requerida ao pagamento dos aluguéis atrasados a partir de julho de 2013. Aos valores de condenação serão

acrescidos juros moratórios e correção monetária, ambos contados da data do vencimento de cada obrigação. Utilizando-se o índice do INPC para o reajuste. Via de Consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos da nova redação do art. 269, inciso I, do CPC.CONDENO o réu, integralmente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 15% do valor da condenação, o que faço com fulcro no art. 20 § 3º, do Código de Processo Civil.Torno definitiva a liminar concedida em antecipação de tutela.Após, as formalidades legais, arquive-se.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 159066 Nr: 7717-61.2013.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.LONDRINA-PR, MILENIA AGROCIÊNCIAS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RSP AGROPECUÁRIA LTDA, APARECIDO DE LIRA RAMOS, CLAITON DA SILVA PEREIRA, MARIA FRANCISCA FERRO DE RAMOS, ADEMAR CARLOS SOLETTI, MAGALI MARIA LENZ SOLETTI, J. A. ARMAZÉNS GERAIS LTDA, ROSECLER GOULART PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO UMBERTO LUCHESI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls. 71/72.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 123485 Nr: 2516-93.2010.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.CUIABÁ-MT, SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BONZANINI & BONZANINI LTDA, REINALDO VILELLA BONZANINI, CELIA TEREZINHA GOMES BONZANINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA, RODRIGO SEMPIO FARIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO DE CAMPOS BORGES, LISIANE DE FÁTIMA ZORZO
Vistos etc.
Em postulado de fls. 89, a parte exequente requer que os bens penhorados sejam levados à hasta pública.
Da análise dos autos, verifico que a finalidade da Carta Precatória foi tão somente de efetuar a penhora e a avaliação dos bens do devedor. Portanto, necessário o despacho do Juiz Deprecante para tal finalidade.
Ante o exposto, intime-se a parte exequente para suprir tal finalidade.
Conste a advertência do item 2.7.5 da CNGC.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 189842 Nr: 6608-41.2015.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, JUSTIÇA FEDERAL MATO GROSSO 3ª VARA FEDERAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCILENA FERREIRA BASSANI-ME, LUCILENA FERREIRA BASSANI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Amadio Fernandes Lima, JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Ante a determinação para a devolução da missiva, nos autos de Carta Precatória tombado sob nº 3126-85.2015.811.0055 – Código 185449, dê cumprimento integral à decisão de fls. 10.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 23344 Nr: 3162-50.2003.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.CUIABÁ-MT 21ª VARA CIVEL, CECREMAT CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE MT E MS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wilson Galli
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se o Juízo Deprecante solicitando que seja intimado o requerente para providenciar o regular prosseguimento do feito, sob pena de devolução da presente missiva.
Conste a advertência do item 2.7.5 da CNGC.
Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, proceda-se à devolução da presente missiva ao Juízo Deprecante, observando-se as orientações contidas no item 2.7.5.1 da CNGCGJ/MT e consignado nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 163798 Nr: 1174-08.2014.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.CUIABÁ-MT, UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMAGRAN TANGARÁ - CORREIAS E MAQUINAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARLAN ADBI FARES, LUIZ SOUZA REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM
Vistos etc.
Do postulado constante às fls. 79, ressalto a impossibilidade de determinação da busca de endereço por este juízo deprecado, posto ser competência do juízo deprecante decidir sobre tal pedido.
Não se justifica o deferimento de consulta de endereço via 'INFOJUD' através de carta precatória, porque a providência pode ser realizada na própria sede do juízo deprecante.
O art. 200 do Código de Processo Civil somente ampara a realização de atos processuais por carta precatória, quando hajam de se realizar fora dos limites territoriais da comarca. Evidentemente o 'SIEL' é providência que pode ser realizada dentro dos limites da comarca, mostrando-se desnecessária a realização da medida através de carta precatória.
Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 79.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Conste a advertência do item 2.7.5 da CNGC.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 146032 Nr: 5744-08.2012.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.SOROCABA-SP 5ª VARA, IHARABRAS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEIVA TEREZINHA DONIDA CRESTANI, ILDO CRESTANI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO
Vistos etc.
Intime-se o Juízo Deprecante solicitando que seja intimado a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 127.
Conste a advertência do item 2.7.5 da CNGC.
Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, proceda-se à devolução da presente missiva ao Juízo Deprecante, observando-se as orientações contidas no item 2.7.5.1 da CNGCGJ/MT e consignado nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 118318 Nr: 8311-17.2009.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELO AGROPECUÁRIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Carlos Hidalgo Thomé
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA
Vistos etc.
Do postulado de fls. 48, proceda-se com a realização da perícia nos termos da decisão de fls. 427/428.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 154100 Nr: 2738-56.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LINDOBERTO FERREIRA BATISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMETRIO, LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA
Vistos etc.
Considerando-se a certidão fls. 94, ARQUIVE-SE os autos.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 194269 Nr: 11044-43.2015.811.0055
AÇÃO: Embargos à execução (art. 741 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIANE LEITE DA CUNHA ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER
Vistos etc.
Faculto à parte autora a emenda da inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e consequentemente o cancelamento da distribuição (CPC, 283 e 284), comprovar o pagamento integral das custas, conforme petitório de fls. 19 (item 2.14.2.1 da CNGC/MT).
Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e venham-me os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 170184 Nr: 11364-30.2014.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.CAMPO NOVO DO PARECIS-MT 2ª VARA, ODIMILSON FONTANELLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR JOSÉ LIMBEWRGER, MARIO ANTONIO BIAVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre Luiz Faria
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Devolva-se a presente missiva, consignando nossas homenganes.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 123965 Nr: 2986-27.2010.811.0055
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO JOHN DEERE S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURI NICODEMUS RAUBER, ADEMAR MIGUEL RAUBER, CLASI SCHERER RAUBER, EUNICE CLARA SCHWNGBER RAUBER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de fls. 426/429 e:a)DETERMINO a expedição de Carta Precatória à Comarca de Sapezal/MT, para efetuar a penhora, avaliação e alienação em hasta pública dos imóveis indicados no petitório;b)ARBITRO aos devedores a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado do débito, tudo nos termos dos artigos 600, III e 601 do CPC.Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 54173 Nr: 3809-40.2006.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.PORTO ALEGRE-RS 14ª VARA, BAUER LOPES WILLIAM & ASSOCIADOS S/C
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA VALE DO SEPOTUBA LTDA COOMIVALE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARIO SANT'ANNA BIANCHI, CLARISSA TAVARES LOPES, FERNANDO NOAL DORFMANN, JULIANA VANNI REALI, JULIANO LOPES GARCIA, RODRIGO CALETTI DEON, VILSON CARLOS DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS FERNANDO DECANINI, LUIZ MARIANO BRIDI
Vistos etc.
Chamo o feito à ordem.
Em postulado de fls. 332/333, a parte executada requer a revogação da determinação de revigoramento da penhora realizada (AV-71 na matrícula 29 – RGI desta Comarca de Tangará da Serra/MT).
Da análise dos autos, verifico que o imóvel que ora pretende ser alienado em hasta pública, foi adjudicado nos autos do processo tombado sob nº 172/2003 – Código 23113, em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca, entretanto, a decisão de fls. 308/309, convalidou a averbação da penhora, sob o AV-66 na matrícula 29, RGI desta Comarca de Tangará da Serra/MT, sendo certo que tal procedimento ocorreu na averbação de número 72, na referida matrícula.
No caso, o bem foi adjudicado e registrado conforme o registro lançado no R-71 da matrícula 29, RGI desta Comarca, onde figura como adquirente/adjudicante Sr. Clodoveu Franciosi.
Desta forma, não há como a penhora subsistir ante a adjudicação do bem, posto que o ato processual se consumou. Deve, portanto, o exequente, proceder por via adequada, se pretende o cancelamento da adjudicação que ora se consolidou nos autos do processo tombado sob nº 172/2003 – Código 23113, em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca.
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de fls. 332/333 e CANCELO a decisão que determinou a convalidação da penhora averbada sob a AV-66 da matrícula 29 – RGI desta Comarca de Tangará da Serra/MT, e via de consequência DETERMINO o CANCELAMENTO da averbação 72, na referida matrícula.
Após, devolva-se a presente missiva, expressando nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 164112 Nr: 1745-76.2014.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.RONDONÓPOLIS-MT, NELSON JOSÉ VIGOLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTON JOSE RITZMANN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI CHILANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ROBERTO DA SILVA VALENTIM, VINICIUS DALL´COMUNE HUNHOFF
Vistos etc.
Considerando-se que o bem a ser penhorado encontra-se na Cidade de Campo Novo do Parecis/MT, consoante petitório e documentos constantes às fls. 60/67 e, considerando o caráter itinerante da deprecata, remeta-se a presente missiva ao Juízo da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, para a realização do ato deprecado, com as nossas homenagens.
Oficie-se o Juízo deprecante, informando a ocorrência.
Cumpra-se expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 195486 Nr: 11210-75.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LETICIA PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA TORRES GUEDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para determinar que a requerida exclua a inscrição do nome da parte autora junto ao SERASA e demais órgãos de proteção do crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) contados da citação. Inverto o ônus da prova, na forma do artigo 6º, VIII do CDC. Cite-se a parte demandada para, querendo, e no prazo legal, apresentar resposta, devendo constar no mandado as advertências constantes no art. 285 e 319 do CPC.Aportando a resposta, à impugnação em 10 (dez) dias ou, se transcorrido 'in albis' o prazo, certifique-se. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 194776 Nr: 10700-62.2015.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SICREDI LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIONIS MENDES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, com fulcro no art. 3º do DL 911/69, DEFIRO a liminar requerida e determino a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo descrito na inicial, depositando-se o bem com a parte autora ou com a pessoa indicada nos autos pela mesma.Cumprida a liminar, ato contínuo, cite-se a parte demandada para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, bem como para, em 05 (cinco) dias, igualmente contados da execução da liminar, exercer a faculdade contida no § 2º, art. 3º do DL nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004, pagando a integralidade da dívida. Constem as advertências legais (CPC, art. 285 e 319).Autorizo o cumprimento da diligência na forma do artigo 172, parágrafo 2º, do CPC. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 195213 Nr: 11025-37.2015.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VOTORANTIM CIMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): S. L. CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Faculto à parte autora a emenda da inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e consequentemente o cancelamento da distribuição (CPC, 283 e 284), juntar aos autos cópias das peças processuais relevantes a instrução do processo (procuração e contrato social da requerente).
Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e venham-me os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 173960 Nr: 15758-80.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NAVI CARNES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): L. A. DE JESUS ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO DUTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
De início, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 05 9cinco) dias, juntar nos autos o instrumento original da procuração, visto que o documento juntado às fls. 8 é tão somente cópia.
Se sanada a irregularidade, DEFIRO o pedido em postulado de fls. 65.
Cite-se a parte demandada, via edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.
Decorrido "in albis" o prazo de resposta, nos termos do art. 9º. inc. II, do CPC (revel citado por edital), fica desde já nomeado o Defensor Público atuante nesta Comarca, para patrocinar a defesa da parte requerida, a qual deverá ser intimado para apresentar resposta, sendo que, uma vez apresentada, abra-se vistas à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias.
Após, conclusos para ordenação de procedimento.
Cite-se. Intime-se e cumpra-se expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 137406 Nr: 7750-22.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELSO ADRIANO BEITUM
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPRAFACIL.COM-(SOC.COM.IMP.HERMES S/A)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CATARINA OLIVEIRA DE ARAUJO COSTA BRAGA, MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA, PATRICIA SHIMA
Vistos etc.
De início, proceda-se com as devidas anotações, eis que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença (Capítulo 06, Seção 07, Item 6.7.1 da CNGC), determinando as seguintes providências:
Intime(m)-se, na(s) pessoa(s) de seu(sua)(s) advogado(a)(s), a(s) parte(s) executada(s), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor devido em execução, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil;
Faça-se constar na intimação supra que, não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirão, ainda, verbas honorárias específicas desta fase de cumprimento de sentença, as quais desde já arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa com base nos preceitos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil;
Não sendo efetivado o pagamento, proceda-se à penhora on line de valores na conta da(s) parte(s) executada(s), acrescendo-se ao valor da condenação a multa e as verbas honorárias específicas supra fixadas;
Resultando-se infrutífera a penhora em dinheiro, intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s) para indicar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, bens passíveis de penhora, sob pena de multa que fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 475-R c/c arts. 600, 601, 652, § 3º, e 656, § 1º);
Sendo infrutíferas as providências acima, intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para que indique(m) bem(ns) passíveis de penhora no patrimônio da(s) demandada(s), no prazo de 20 dias, sob pena de suspensão da execução.
Havendo a indicação de bem(ns), proceda-se a sua penhora e avaliação, intimando-se a(s) parte(s) executada(s), na pessoa de seu(sua) advogado(a), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou por correio, para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação (art. 475-J, §1º, do CPC).
Intime(m)-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 26390 Nr: 2899-81.2004.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ MARIANO BRIDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): RUTHERFORD TRADING S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ MARIANO BRIDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS VALENÇA GOULART

Ante o exposto, DEFIRO o pedido, redirecionando a execução para o sócio e diretor e consequentemente determino a inclusão no polo passivo da demanda o nome do SR. RENELLO PARRINI, inscrito no CPF: 089.538.438-80 e do SR. PAULO SÉRGIO DA SILVA CARDOSO, inscrito no CPF: 217.709.728-20.Via de consequência, CITE(M)-SE o(s) executado(s), para que, no prazo de 03 dias, efetuem o pagamento da dívida (art. 652, CPC), cientificando-o(s) de que dispõe(m) do prazo de 15 dias para interposição de embargos de devedor, independente da segurança do Juízo, cientificando-o(s), de que a oposição de embargos protelatórios, implicará em multa de 20% sobre o valor da causa, convertidas em favor do credor.Não sendo efetuado o pagamento e, desde já, indicado bens à penhora, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora dos bens nomeados pelo(s) exequente(s) ou na sua falta, tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, procedendo sua avaliação e, após, lavrando-se o respectivo auto e intimando o(s) executado(s) dos atos praticados. (§ 1º, art. 652, CPC).Expeça-se em favor da parte credora, caso requerido, certidão comprobatória do ajuizamento da presente ação para fins de averbação junto ao registro de imóveis, registro de veículos ou de quaisquer outros registros de bens sujeitos à penhora ou arresto (CPC, art. 615-A, caput). Em efetivada a averbação, à parte credora deverá informar ao Juízo no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 615-A, §1º).Para as hipóteses de pagamento ou de não-oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito atualizado.Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC ao Meirinho encarregado das diligências, caso seja estritamente necessário, o que deverá ser certificado.Cite(m)-se. Intime(m)-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 8276 Nr: 800-17.1999.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ROBERTO FERNANDES PARENTE, JOSÉ RICARDO BARRETO, TEREZINHA DE JESUS VIEIRA BARRETO, JOÃO PARENTE DE SÁ BARRETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ITELVINO HOFFMAN, PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA

Vistos etc.
De inicio, proceda-se com as anotações, pois o feito é ação de execução de título extrajudicial e não de procedimento ordinário.
Considerando-se o petitório de fls. 419 (declinação do 'múnus'), cancelo a nomeação do perito José Airton Fidelis e, nomeio como perito do Juízo o Sr. PAULO ALFREDO VIDAL, inscrito no CREA 170632811-7, devendo ser localizado no endereço comercial situado na Rua Julio Martinez Benevides, nº 171-S, Centro, CEP.: 78.300-000, em Tangará da Serra/MT, fone: 3326-1690, independentemente de compromisso, para atuar como perito judicial, (CPC, art. 422).
Proceda-se nos termos da decisão de fls. 314/314verso.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 55867 Nr: 5390-90.2006.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valter Gonçalves, LUIZ MARIANO BRIDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ledi Figueiredo Bridi, LUIZ MARIANO BRIDI, THIAGO LUIZ FIGUEIREDO BRIDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Vistos etc.
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de se considerar quitada a dívida e consequente extinção.
Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e venham-me os autos conclusos para extinção do feito.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 56924 Nr: 6431-92.2006.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDREIA DA SILVA VILELA COMERCIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Vistos etc.
De início, proceda-se com as devidas anotações, eis que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença e não de procedimento ordinário.
Indefiro o pedido de fls. 791, posto que tal ato já ocorreu consoante alvará de fls. 786.
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de se considerar quitada a dívida e consequente extinção.
Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e venham-me os autos conclusos para a extinção do feito.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 124423 Nr: 3418-46.2010.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTURYON COMERCIO DE MOTOS LTDA ME, FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIU CARDS ADMINISTRADORA E PROMOTORA DE CARTÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS HENRIQUE BARBOSA

Ante o exposto, REJEITO a impugnação à execução, devendo, prosseguir normalmente o processo executivo.Sem prejuízo do exposto, intime-se a parte exequente para juntar planilha atualizado do débito.Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às providências.....

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 195375 Nr: 11150-05.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FB
PARTE(S) REQUERIDA(S): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEBORAH BARBOSA CAMACHO, RODRIGO NUSS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto e analisando a presente demanda, vejo que o pedido do Requerente não merece acolhimento, tendo em vista que o requerimento de tal benefício sequer foi instruído com os elementos mínimos, necessários para comprovação do estado de pobreza, todavia, nem mera declaração foi juntada aos autos, e uma vez que o Requerente é Engenheiro Agrônomo, custeou a instalação da rede elétrica em sua propriedade, não sendo compatível esta posição social com a de miserabilidade, conforme o texto de lei dispõe. Faculto à parte autora a emenda da inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e consequentemente o cancelamento da distribuição (CPC, 283 e 284), comprovar o pagamento integral das custas (item 2.14.2.1 da CNGC/MT).Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e venham-me os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 23690 Nr: 3611-08.2003.811.0055
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSANGELA MANSANO ARTERO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A, JOÃO ALVES VILANOVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOACIR JOLANDO NEVES, JULIANA FONSECA DA SILVEIRA, MARCELO GASPARINI, VIVIANE ANNE DIAVAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTON ADORNO TORNAVOI, NELSON PASCHOALOTTO
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos de terceiro ajuizados por Rosangela Mansano Artero, e, por conseguinte, ANULO a decisão de fls. 17, no processo em apenso – autos tombado sob nº 400/2007 – Código 23555, que deferiu a liminar de busca e apreensão, RESTABELECENDO a posse do veículo marca GM, modelo Celta, ano 2000, modelo 2001, de cor prata, placas JZU 5260, chassi nº 9BGRD08Z01G108526 à embargante.Mantenho a liminar.Via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 4.000,00, (quatro mil reais) na forma do art. 20§ 4º, do CPC.Após, as formalidades legais arquive-se.PRIC.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 23555 Nr: 3460-42.2003.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada pelo BANCO PANAMERICANO S/A em face de JOÃO ALVES VILANOVA, ambos devidamente qualificados nos autos.
Os autos do processo em apenso tombado sob nº 401/2007 – Código 23690 – Embargos de Terceiros, julgou procedente o pedido inicial restabelecendo a posse do veículo a embargante Rosangela Mansano Artero.
É o necessário relato.
DECIDO.
O feito deve ser extinto por carência de ação, já que houve a perda do objeto.
Com efeito, é conhecida a lição de CELSO AGRÍCOLA BARBI "a respeito do momento em que devem estar presentes as condições da ação, ou, mais especificamente, o interesse de agir, quando destaca que o interesse de agir deve existir no momento em que a sentença for proferida. Portanto, se ele existir no início da causa, mas desaparecer naquela fase, a ação deve ser rejeitada por falta de interesse de agir. E se o interesse não existir, inicialmente, mas surgir durante o processo, de modo a permanecer, não pode ela rejeitar a ação alegando aquela falta." ("Comentários ao Código de Processo Civil", Vol. I, T. 1/62, Ed. Forense, 1ª ed. , 1975).
No caso, considerando-se que não existe o veículo a ser apreendido, visto que a alienação fiduciária que embasa o presente feito foi feito com base em documento fraudulento, desapareceu o interesse de agir do pedido.
À colação, mostra jurisprudencial, 'verbis': "O interesse do autor deve existir no momento em que a sentença é proferida. Se desaparece antes, a ação terá de ser rejeitada" (RT 489/143, JTA 106/391).
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, em face do superveniente desaparecimento do interesse de agir, na forma do art. 267, VI do CPC.
Custas pela parte autora.
Observadas as formalidades legais, arquive-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 150347 Nr: 10399-23.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAURA MARIA ALVES, AMARAL VISTORIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLHO VIVO FRANCHISING LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO, RICARDO AUGUSTO BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIO RENATO DE QUEIROZ, RENATO ALVES PEREIRA, RICARDO APARECIDO FELIX DA SILVA
Vistos etc.
O postulado de fls. 524/526, trata-se de pedido de reconsideração, para o deferimento da assistência judiciária gratuita, alegando ser pobre na acepção jurídica, porque na época do ajuizamento do feito exercia a profissão de professora, percebendo o valor de R$ 19,69 por aula; todavia, hoje, encontra-se desempregada.
Da análise dos autos, verifico que a parte autora juntou documentos (fls. 527/551) para comprovar o alegado, presumindo verdadeira a declaração de não possui condições de arcar com as custas e despesas do processo.
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita a parte autora Laura Maria Alves, na forma do art. 4º da Lei nº 1.060/50.
Sem prejuízo do exposto, proceda-se com as determinações já constantes nos autos.
Intime-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 16451 Nr: 2737-91.2001.811.0055
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZEBU AGROPECUÁRIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA VALE DO SEPOTUBA LTDA COOMIVALE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ BERILO DOS SANTOS, JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS, JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Afonso Decanini Neto, LUIS FERNANDO DECANINI
Vistos etc.
Do postulado de fls. 373/382, intime-se a parte autora para informar o nome dos sócios da empresa demandada, bem como os dados pessoais.
Aportando as informações, venham-me os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 160768 Nr: 10884-86.2013.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.SÃO MIGUEL PAULISTA-SP, WAGNER PONTES AGOSTINHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MELKISEDEK DONADON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARCI COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Robery Bueno da Silveira
Vistos etc.
Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 52/56) interposto por MELKISEDEK DONADON, contra a decisão interlocutória (fls. 50), afirmando haver contradição na "decisum", visto que revogou a nomeação do perito anteriormente nomeado em virtude de sua inercia e nomeou o Oficial de Justiça, entretanto, alega que a nomeação do perito tem que ser de profissional habilitado.
É o necessário relato.
Fundamento. DECIDO.
Conheço dos embargos de declaração, eis que ajuizados tempestivamente.
Conforme entendimento predominante na doutrina e extensa ordem jurisprudencial, há que se ter como cabíveis os embargos de declaração

oportunamente opostos contra qualquer decisão judicial, inclusive as interlocutórias.
A meu ver, as alegações contidas nos embargos declaratórios, se identificam com as hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.
Isso porque, como cediço, cabem embargos declaratórios quando houver obscuridade, contradição ou omissão (art. 535 do CPC), o que se evidenciou no caso em espécie, uma vez que a perícia deve ser feita por prfissional habilitado.
Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e JULGO-OS PROCEDENTES para CANCELAR a decisão lançada às fls. 50 que determinou que a perícia seja feita por Oficial de Justiça.
Oficie-se o Juízo deprecante, informando a ocorrência.
Conste a advertência do item 2.7.5 da CNGC.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 24902 Nr: 744-08.2004.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMILDO BARBOSA DE MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DONIZETI LAMIM, MARCELO BARBOSA DE FREITAS
Vistos etc.
Converto em diligência.
Intime-se as partes para informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, quem está na posse da motocicleta, objeto da presente demanda.
Sem prejuízo do exposto, intime-se a parte demandada para manifesta-se acerca do petitório de fls. 255/260, visto que a parte autora não reconhece o pagamento integral da dívida.
Após, venham-me os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 192853 Nr: 9219-64.2015.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO POLETTO BEZAGIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A em desfavor LEANDRO POLETTO BEZAGIO, ambos devidamente qualificados nos autos.
Em postulado de fls. 26/26verso, a parte autora pugna pela desistência do feito e por consequência sua extinção.
É o necessário relato.
Fundamento. DECIDO.
Da análise dos autos, verifico que a parte devedora não foi citada, não existindo obste para a homologação da desistência do presente feito, requerida pela parte credora.
HOMOLOGO a desistência da ação para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito, por sentença sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Deixo de expedir Ofícios para baixa de restrições, posto que não houve tais determinações.
Custas pela parte autora.
Observadas as formalidades legais, arquive-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 161483 Nr: 12134-57.2013.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GRACIELLI DE OLIVEIRA GALLEGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A, LUZINETE DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GRACIELLI DE OLIVEIRA GALLEGO, JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença ajuizada pelo GRACIELLI DE OLIVEIRA GALLEGO em desfavor do BANCO BRADESCO FINANCIMENTO S/A, ambos devidamente qualificados nos autos.
A parte demandada efetuou o pagamento (fls. 71/72).
A parte autora concordou (fls. 73), pugnando pelo levantamento dos valores.
É o necessário relato.
Fundamento. DECIDO.
Ante o pagamento efetuado pela parte devedora e a anuência da parte credora, a extinção do feito é medida que se impõe.
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTO o presente feito, e o faço com força no art. 794, inciso I, do Código Processo Civil.
Sem custas em face a gratuidade.
Proceda-se o levantamento dos valores depositados pela parte demandada, mediante a expedição de competente alvará de levantamento, a serem depositados na conta bancária indicada às fls. 73.
Observadas as formalidades legais, arquive-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 124935 Nr: 3904-31.2010.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO ALVES DE PAULA, ALICIO VEIGA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISMAR SANCHES LOPES, MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA
Vistos etc. Trata-se de Embargos a Execução ajuizada por ALICIO VIEGA em face da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI, ambos devidamente qualificados nos autos, postulando o recebimento no efeito suspensivo, posto que existe penhora de valores nos autos do processo de execução em apenso.Com a inicial juntou documentos.É o breve relatório.Fundamento. DECIDO.De início, defiro à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita.(...) RECEBO os embargos, com efeito suspensivo, nos moldes do artigo 739-A, § 1º, do CPC.Certifique-se nos autos da execução (autos tombado sob nº 264/2010 – Código 124935) a atribuição de efeito suspensivo aos embargos.Ouça-se a parte embargada, por intermédio de seu procurador, para, no prazo legal, apresentar impugnação aos embargos. Decorrido o prazo, independentemente de apresentação ou não de impugnação/resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 103934 Nr: 2746-09.2008.811.0055
AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO MOACIR BETTIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE MORGANA BETTIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Vistos etc.
Trata-se de embargos de declaração interposto pela parte autora contra a decisão interlocutória proferida às fls. 338.

É o breve relatório. Decido.
Conheço dos embargos de declaração, eis que ajuizados tempestivamente.
Conforme entendimento predominante na doutrina e extensa ordem jurisprudencial, há que se ter como cabíveis os embargos de declaração oportunamente opostos contra qualquer decisão judicial, inclusive as interlocutórias.
A meu ver, as alegações contidas nos embargos declaratórios, se identificam com as hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.
Isso porque, como cediço, cabem embargos declaratórios quando houver obscuridade, contradição ou omissão (art. 535 do CPC), o que se evidenciou no caso em espécie, visto que a decisão de fls. 338, determinou a manifestação da parte demandada, após a preclusão temporal para sua manifestação (art. 915, § 2º do CPC).
Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e JULGO-OS PROCEDENTES, para cancelar a decisão de fls. 338.
Sem prejuízo do exposto, nomeio perito do Juízo o Contador Sr. Aldo Nuss, com endereço profissional na Rua Alziro Zarur, 473W, CEP.: 78.300-000, EM Tangará da Serra/MT, fone (65) 8105-2728, (65) 9646-2728 e (65) 3549-5171, independentemente de compromisso (CPC, art. 422).
Intime-se o perito judicial para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, intimando-se a parte requerente para depositá-los (CPC, art. 33), no prazo de 10 (dez) dias, a fim de os autos possam prosseguir.
Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, a partir data da realização da perícia.
Aportando o exame pericial contábil, venham-me os autos conclusos para as deliberações pertinentes.
Por fim, intime-se a parte autora para juntar cópia dos documentos pessoais nos autos, posto que requereu a prioridade da tramitação nos termos da Lei nº 11.765, de 2008.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 116063 Nr: 6112-22.2009.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDENILCE TEIXEIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO FERNANDO AMBROSIO SALGADO, FERNANDO HENRIQUE SANCHES DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILMO GNOATTO, MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
Vistos etc.
No postulado de fls. 734//734 verso, a parte autora requer o encaminhamento dos autos ao Contador Judicial, por trata-se de sentença ilíquida.
Com efeito, o artigo 475-A, assim dispõe: "Quando a sentença não determinar o valor devido, procede-se à sua liquidação."
Ante o exposto, encaminhe-se os autos ao Contador Judicial para os cálculos.
Aportando os cálculos, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias.
Após, venham-me os autos conclusos.
Intimem-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 174117 Nr: 15933-74.2014.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BMG S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDENILCE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERVIO TULIO DE BARCELOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBERTO FERNANDO AMBROSIO SALGADO
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, forte no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil - por considerar inexistente o interesse de agir, dada a perda do objeto.Via de consequência, cancelo a liminar.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, fixo, em R$ 2.000,00 (dois mil reais).Observadas as formalidades legais, arquive-se.Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 175412 Nr: 17348-92.2014.811.0055
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRMA VIVIAN TAGLIARI
PARTE(S) REQUERIDA(S): PLANETA KIDS COMERCIO ROUPAS ART. INF. LTDA, RONI CÉZAR CLARO, LEANDRA MAGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(s) para dar andamento ao feito.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 135353 Nr: 5535-73.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZA SEVERINO BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDER JUNIOR FERREIRA, IVANUZIA PEREIRA SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGÉRIO GALLEGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(s) pessoalmente por mandado e por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, no prazo de 48 horas, dar andamento ao feito, suprindo a falta que impede seu prosseguimento, sob pena de extinção (art. 267, incisos II e III, § 1º CPC).
Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e venham-me os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 152501 Nr: 1148-44.2013.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIEUDO BELÉM DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Homologo a planilha de cálculos.
Como se sabe, de acordo com o disposto no art. 655, I, do CPC, a penhora em instituição financeira é medida precedente às demais. Essa forma de efetivação da penhora em instituição financeira também foi bem definida no art. 655-A do CPC:
"Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução."
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de penhora online, e em consequência, determino seja expedido ofício ao Banco Central do Brasil, pelo sistema Bacen-Jud determinando o bloqueio on line de valores até o montante do débito executado que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes ao executado, devendo ser juntado aos autos o "recibo de protocolamento de bloqueio de valores" emitido pelo referido sistema.
Realizado o bloqueio do numerário, lavre-se a penhora e depósito,

transferindo-se os valores para a conta única em nome do TJMT. Intime-se o devedor para que, querendo, ofereça embargos no prazo legal.
Infrutífera a providência, intime-se a exequente para que indique bens penhoráveis do Executado, sob pena de extinção do feito.
Nos termos do § 1º, do art. 1º do Provimento nº. 04/2007-CGJ, os autos permanecerão em gabinete até que se processe a ordem de bloqueio requisitada perante as instituições financeiras por meio do sistema BacenJud.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 132212 Nr: 2049-80.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARMEN SILVA PINTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU LEASING S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Vistos etc.
Em postulado de fls. 241, a parte demandada impugna os cálculos apresentados pelo contador judicial (fls. 232/238), asseverando que apresentou os cálculos que entende correto.
Da análise dos autos, verifico que o petitório de fls. 241, é tão somente uma impugnação de forma genérica.
No caso, tendo a parte demandada, demonstrado de modo genérico, sem apontarem nenhum defeito específico nos cálculos apresentados pelo contador judicial, a sua rejeição é medida que se impõe.
Nesse sentido:
"LOCAÇÃO - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO E AÇÃO CONSIGNATÓRIA - IMPUGNAÇÃO GENÉRICA AO CÁLCULO DO CONTADOR JUDICIAL DESCABIMENTO - RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO. É indispensável que, além de indicar a cifra ou operação indevida que supostamente contaminou o cálculo, a parte apresente outro que entenda correto, sob pena de impedir que a Superior Instância possa aquilatar,com precisão, as razões do seu inconformismo buscando adequar os valores devidos aos parâmetros legais.Sem isso, a impugnação não pode ser aceita". (TJ/SP - Apelação nº 0045612-56.2003.8.26.0001, Relator: Renato Sartorelli, Data de Julgamento: 01/02/2012, 26ª Câmara de Direito Privado).
Ante o exposto, REJEITO a impugnação aos cálculos manejada pela parte demandada, via de consequência, HOMOLOGO os cálculos de fls. 232/238.
Sem prejuízo do exposto, intimem-se as partes para requerer o que direito. Fixo o prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham-me os autos conclusos.
Intime(m)-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 195434 Nr: 11194-24.2015.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Isaias Cassiano de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, com fulcro no art. 3º do DL 911/69, DEFIRO a liminar requerida e determino a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo descrito na inicial, depositando-se o bem com a parte autora ou com a pessoa indicada nos autos pela mesma.Cumprida a liminar, ato contínuo, cite-se a parte demandada para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, bem como para, em 05 (cinco) dias, igualmente contados da execução da liminar, exercer a faculdade contida no § 2º, art. 3º do DL nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004, pagando a integralidade da dívida. Constem as advertências legais (CPC, art. 285 e 319).Autorizo o cumprimento da diligência na forma do artigo 172, parágrafo 2º, do CPC. Cite-se. Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 195754 Nr: 11377-92.2015.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.DIAMANTINO-MT, MASSA FALIDA DE LAVROFÉRTIL PRODUTOS DA LAVOURA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JÚLIO CINCINATO EMERICK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MÜHL
Vistos etc.
CUMPRA-SE na forma deprecada, servindo cópia desta como mandado.
Comunique-se ao juízo deprecante (via malote digital, e-mail funcional, postal ou outro meio disponível).
Após, com as baixas pertinentes, DEVOLVA-SE, consignando as nossas homenagens.
Cumpra-se expedindo-se o necessário
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 195751 Nr: 11371-85.2015.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.SAPEZAL-MT JUÍZO DA VARA ÚNICA, AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FELIX UMBERTO SIMONETI, EDEVIRGES GENI SIMONETI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE CHAVES BARCELLOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando a remessa da peça necessária ao cumprimento do ato deprecado (titulo que embasa a execução).
Aportando a peça faltante, CUMPRA-SE na forma deprecada, servindo cópia desta como mandado.
Comunique-se ao juízo deprecante (via malote digital, e-mail funcional, postal ou outro meio disponível).
Conste a advertência do item 2.7.5 da CNGC.
Após, com as baixas pertinentes, DEVOLVA-SE, consignando as nossas homenagens.
Cumpra-se expedindo-se o necessário
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 149785 Nr: 9774-86.2012.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROVETERINÁRIA LOPES LTDA-ME, NATAL FERNANDO LOPES, NATAL DE JESUS LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA HASSE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido em postulado de fls. 97/97verso.
Cite(m)-se a(s) parte(s) demandada(s), via edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias para que, no prazo de 03 dias, efetue(m) o pagamento da dívida (art. 652, CPC), cientificando-o(s) de que dispõe(m) do prazo de 15 dias para interposição de embargos de devedor, independente da segurança do Juízo, cientificando-o(s), de que a oposição de embargos protelatórios, implicará em multa de 20% sobre o valor da causa, convertidas em favor do credor.
Não sendo efetuado o pagamento e, desde já, indicado bens à penhora, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora dos bens nomeados pelo(s) exequente(s) ou na sua falta, tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, procedendo sua avaliação e, após, lavrando-se o respectivo auto e intimando o(s) executado(s) dos atos praticados. (§ 1º, art. 652, CPC).
Expeça-se em favor da parte credora, caso requerido, certidão comprobatória do ajuizamento da presente ação para fins de averbação

junto ao registro de imóveis, registro de veículos ou de quaisquer outros registros de bens sujeitos à penhora ou arresto (CPC, art. 615-A, caput). Em efetivada a averbação, à parte credora deverá informar ao Juízo no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 615-A, §1º).
Para as hipóteses de pagamento ou de não-oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito atualizado.
Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC ao Meirinho encarregado das diligências, caso seja estritamente necessário, o que deverá ser certificado.
Decorrido "in albis" o prazo de resposta, nos termos do art. 9º. inc. II, do CPC (revel citado por edital), fica desde já nomeado a Defensor Público atuante nesta Comarca, para patrocinar a defesa dos executados.
Após, conclusos para ordenação de procedimento.
Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 187028 Nr: 4252-73.2015.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.CUIABÁ-MT 8ª VARA, OXIGÊNIO CUIABÁ LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALVARI TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KILZA GIUSTI GALESKI, MARCELA BALIEIRO SOUKEF
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Chamo o feito à ordem.
Pelo que consta dos autos (fls. 03), a parte autora dispôs a oferecer meios para o Oficial de Justiça cumprir o mandado.
Ante o exposto, DEFIRO o pedido em relação ao oferecimento de meios.
Dê cumprimento, nos termos da decisão de fls. 23.
Via de consequência, cancelo a decisão de fls. 25.
Cumpra-se expedindo-se o necessário
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 104945 Nr: 3693-63.2008.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A. F. FERREIRA & AZEVEDO LTDA, ITALO JORGE SILVEIRA LEITE
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Vistos etc.
Em postulado de fls. 248, a parte credora requer o levantamento dos valores penhorados.
Da análise dos autos, verifico que foi determinada a penhora (fls. 240/246), restando frutífera. No ensejo, foi a parte devedora intimada para oferecimento dos embargos (fls. 250/250verso), todavia, manteve-se inerte (fls. 251).
Considerando-se que a certidão de fls. 251, informa que decorreu o decurso do prazo sem que o executado oferecesse embargos, presume-se a aceitação tácita da penhora 'on line', e o deferimento do levantamento dos valores é medida que se impõe.
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de fls. 248.
Via de consequência, determino a liberação do valor expedindo-se os Alvarás Judiciais de liberação da quantia penhorada, observando os dados bancários constantes nos autos (fls. 248).
Comunique-se a parte credora, via postal, acerca da expedição de alvará de liberação da quantia depositada em Juízo na conta informada por seu advogado.
Sem prejuízo do exposto, intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para que se manifeste(m) no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se considerar quitada a dívida e consequente extinção do feito.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 157261 Nr: 5883-23.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIO FAUSTINO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMETRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAIR CARLOS CRIVELETTO, LAERCIO FAEDA, NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA, Patricia Aline Ramos Ferreira
Vistos etc.
Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Cláusulas Ilegais c/c Ordinário de Revisão Contratual com pedido de tutela antecipada ajuizada por CLAUDIO FAUSTINO DE SOUZA em face da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMINISTRAÇÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO – SICREDI SUDOESTE - MT, ambos devidamente qualificados nos autos.
Em postulado de fls. 93/96, as partes informam que transigiram, pugnando pela homologação e suspensão do feito.
É o necessário relato.
DECIDO.
HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 93/96), todavia, nos termos do art. 265, do CPC, SUSPENDO o aludido feito até o efetivo cumprimento do pactuado entre os litigantes, de modo que determino a imediata conclusão do mencionado processo para a devida extinção, assim que as partes informarem o cumprimento do acordo.
Proceda-se a liberação do valor acordado, conforme requerido, mediante a expedição de competente alvará de levantamento, a serem depositados na conta bancária indicada no acordo, após, preclusa as vias ordinárias.
Custas e honorários conforme pactuados.
Homologo a desistência do prazo recursal.
Intimem-se as partes por meio de seu procurador.
Observadas as formalidades legais, arquive-se.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 138434 Nr: 8837-13.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE ROBERTO MARTINS GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO OMNI S.A CRÉDTIO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO SEVERINO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
Vistos etc.
Manifeste-se a parte autora acerca dos comprovantes de pagamento.
Em nada requerido em 05 (cinco) dias, arquive-se os autos.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 154622 Nr: 3242-62.2013.811.0055
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCESCHI FERRARINI & CIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução e determino o prosseguimento do processo executivo.Condeno a parte embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, (suspensa a exigibilidade em razão do disposto na Lei 1060/50).Traslade-se cópia desta sentença ao feito executivo em apenso.Após, as formalidades legais, arquive-se os autos.Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 138145 Nr: 8540-06.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELITA SCHEUER RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CORREA BRAGA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES, RAFAEL ANTÔNIO DA SILVA, SERVIO TULIO DE BARCELOS
Vistos etc.
Do postulado de fls. 140, intime-se o novo casuístico da parte autora, para juntar a cópia da Destituição do Advogado, revogando a procuração 'ad judicia' outorgada ao Dr. Daniel Luis Padilha e Silva, visto que o AR juntado às fls. 142, foi direcionado a Forcelini e Carvalho Advogados e não ao Dr. Daniel Luis Padilha e Silva.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 125304 Nr: 4280-17.2010.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA JOSE DA SILVA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dalton Miranda Costa.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULA RODRIGUES DA SILVA
Vistos etc. (...)Intime(m)-se, na(s) pessoa(s) de seu(sua)(s) advogado(a)(s), a(s) parte(s) executada(s), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor devido em relação aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS do Dr. Dalton Miranda Costa, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil;Faça-se constar na intimação supra que, não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirão, ainda, verbas honorárias específicas desta fase de cumprimento de sentença, as quais desde já arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa com base nos preceitos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil;Não sendo efetivado o pagamento, proceda-se à penhora on line de valores na conta da(s) parte(s) executada(s), acrescendo-se ao valor da condenação a multa e as verbas honorárias específicas supra fixadas;Resultando-se infrutífera a penhora em dinheiro, intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s) para indicar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, bens passíveis de penhora, sob pena de multa que fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 475-R c/c arts. 600, 601, 652, § 3º, e 656, § 1º);Sendo infrutíferas as providências acima, intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para que indique(m) bem(ns) passíveis de penhora no patrimônio da(s) demandada(s), no prazo de 20 dias, sob pena de suspensão da execução.Havendo a indicação de bem(ns), proceda-se a sua penhora e avaliação, intimando-se a(s) parte(s) executada(s), na pessoa de seu(sua) advogado(a), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou por correio, para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação (art. 475-J, §1º, do CPC).Sem prejuízo do exposto, intime-se a parte autora para juntar aos autos o comprovante de que o nome do Sr. Dirson Pereira de Paula, está ainda inserido nos órgãos de restrições de crédito.Aportando o documento, venham-me os autos conclusos para a análise dos demais pedidos.Intime(m)-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário.Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 8748 Nr: 1346-72.1999.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMERSON BERNINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉA STALLBAUM BERNINI
Vistos etc.
Intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito.
Aportando os cálculos, venham-me os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 114185 Nr: 4323-85.2009.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACYR MENDES VILELA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Vistos etc.
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de se considerar a obrigação safisteita e consequente extinção.
Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e venham-me os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 144354 Nr: 3959-11.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDEIR ALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL NUNES ROMERO, JOSÉ MARTINS, MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls. 162.
Decorrido o prazo e nada requerido, arquive-se os autos.
Intime(m)-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 117838 Nr: 7812-33.2009.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: L. G. MALACO TOUR - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIA DOS SANTOS CIRINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGÉRIO GALLEGO, WESLEY LOPES TORRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifico que o(a) advogado(a) da parte requerida renunciou ao mandato que lhe foi outorgado, conforme faculta o art. 45 do CPC.
Assim, em vista do que dispõe os art. 36 do mesmo 'codex', determino a intimação da parte requerida por AR e também via edital no prazo de 20 (vinte dias) dias, para que constitua novo patrono, sob pena de prosseguimento do feito à sua revelia.
Estabelece o art. 13, II do CPC: "Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito. Não sendo cumprido o despacho dentro do prazo, se a providência couber: (...) II - ao réu, reputar-se-á revel."
Após a intimação do réu, proceda-se à suspensão do processo pelo prazo de 20 dias.
Após, conclusos.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 181191 Nr: 23238-12.2014.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO TRAJANO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CANAL, Elber Ribeiro Coutinho de Jesus, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls. 17.
Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e conclusos.
Intime-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 100661 Nr: 7712-49.2007.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BASE TRANSPORTES LTDA, GILSON ANTONIO DOS SANTOS, JOSE BERILO DOS SANTOS, GIVANILDO MANOEL DOS SANTOS, MARIA APARECIDA FREIRE COSTA SANTOS, ROSANGELA CATARINA PADILHA DOS SANTOS, JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR, DAGOBERTO MARIANO BERNARDIN, JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAGOBERTO MARIANO BERNARDI, JOSÉ BERILO DOS SANTOS, JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS, JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Vistos etc.
Manifeste-se os autores acerca dos petitórios e documentos de fls. 352/356.
Intimem-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 132731 Nr: 2611-89.2011.811.0055
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): OVIDIO MENDES BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls. 106. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e conclusos.
Intimem-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 156491 Nr: 5106-38.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIO CEZAR PINHEIRO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ MARTINS
Vistos etc.
No postulado de fls. 123, a parte autora requer o cumprimento de sentença.
No entanto, verifico que os autos devem ser encaminhados ao Contador Judicial, por tratar-se de sentença ilíquida.
Com efeito, o artigo 475-A, assim dispõe: "Quando a sentença não determinar o valor devido, procede-se à sua liquidação."
Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para os cálculos.
Aportando os cálculos, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias.
Após, venham-me os autos conclusos.
Intimem-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 122673 Nr: 1749-55.2010.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLOVIS ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL SOARES MARTINAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
Vistos etc.
Da análise dos autos, verifico que a decisão judicial de fls. 267, não foi cumprida pela parte demandada, consoante certidão de fls. 269.
Ante o exposto, intime-se o representante da parte demandada pessoalmente via oficial de justiça, para cumprir os termos da decisão de fls. 267, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de, em caso de novo descumprimento incorrer em crime de desobediência.
Intimem-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 108835 Nr: 7484-40.2008.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BAYER CROPSCIENCE LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONARDO JOSÉ EIDT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON DABUL POMPEU DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Do postulado de fls. 229/230, intime-se a parte executada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo 'in albis', intime-se a parte exequente para requerer o que de direito.
Intimem-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 129901 Nr: 8746-54.2010.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIO ADANIR GIONGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO, FABRICIO KAVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, sobre a Exceção de Pré-Executividade de fls. 193/542.
Sem prejuízo do exposto, para a análise do pedido de fls. 159/161, intime-se a parte exequente para juntar planilha atualizada do débito, bem como para a análise do petitório de fls. 164/169, juntar cópias atualizadas e legíveis das matrículas dos imóveis 701, 702 e 3837 – RGI da Comarca da Sapezal/MT.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 103229 Nr: 2057-62.2008.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REINALDO DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO GMAC S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
Vistos etc.
Em postulado de fls. 275/275verso, a parte demandada quer seja concedida a devolução do prazo processual, ao argumento de que a parte autora ficou em carga com o processo e, tendo apenas um dia para manifestar-se acerca da manifestação do Contador Judicial (fls. 273).
Da análise dos autos, verifico no Sistema Apolo de que realmente a parte autora efetuou a carga dos autos no dia 09/12/2014 (data em que começou a correr o prazo para manifestação) devolvendo os autos à secretária no dia 12/12/2014, ficando, apenas, 01 (um) dia para que a parte demandada manifestasse acerca do petitório de fls. 273.
Nesse enfoque, a situação aqui retratada deve ser considerada como JUSTA CAUSA e que autoriza a devolução do prazo processual, conforme disposto no § 1.º, do art. 183, do Código de Processo Civil.
Ante o exposto, DEFIRO o pedido e DEVOLVO a parte o prazo processual de 05 (cinco) dias (art. 185, CPC), a contar da sua intimação.
Intime-se. Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 157553 Nr: 6151-77.2013.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.SAPEZAL-MT JUÍZO DA VARA ÚNICA, BANCO FIBRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FELIX UMBERTO SIMONETI, EDEVIRGES GENI SIMONETI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Designem-se dia, hora e local para hasta pública, expedindo-se os editais, observando-se o que dispõe os arts. 686 e seguintes do Código de Processo Civil.
Intimem-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 195756 Nr: 11381-32.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COLEGIO IDEAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela postulado pela requerente.DEFIRO em favor da parte requerente, os benefícios da inversão do ônus da prova, por entender que a mesma é hipossuficiente no caso em apreço, conforme autoriza o artigo 6º, inciso VIII da Lei 8.078/90.Cite-se a parte demandada para, querendo, e no prazo legal, apresentar resposta, devendo constar no mandado as advertências constantes no art. 285 e 319 do CPC.Aportando a resposta, à impugnação em 10 (dez) dias ou, se transcorrido 'in albis' o prazo, certifique-se. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 167955 Nr: 8312-26.2014.811.0055
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Em postulado de fls. 44, a parte autora requer o apensamento dos autos na Ação Revisional, proposta pela parte demandada – autos do processo tombado sob nº 8801-68.2011.811.0055 – Código 138395, sendo certo que o referido processo encontra-se do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, consoante certidão de fls. 39.
Ante o exposto, aguarde-se o retorno dos autos acima mencionado do TJ/MT.
Aportando os autos, apense-se autos do processo tombado sob nº 8801-68.2011.811.0055 – Código 138395 e voltem-me soa autos conclusos.
Intimem-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 152070 Nr: 680-80.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAO BOSCO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CENTER PLAZA MAT. CONSTRUÇÃO LTDA-ME, JOSE PITA DOS SANTOS, VALTER REIS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMUEL GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls. 101.
Nos termos da decisão de fls. 60/60verso, citem-se os requeridos, via edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentarem resposta.
Decorrido "in albis" o prazo de resposta, nos termos do art. 9º inciso II, do CPC (revel citado por edital), fica desde já nomeada a Defensora Pública atuante nesta Comarca, para patrocinar a defesa dos requeridos, a qual deverá ser intimada para apresentar resposta, sendo que, uma vez apresentada, abra-se vistas à parte requerente para manifestação em dez dias.
Após, conclusos para ordenação de procedimento.
Cite-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 132979 Nr: 2889-90.2011.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REGINALDO LUIZ CORREA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERVIO TULIO DE BARCELOS
Vistos etc.
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do petitório de fls. 284/285, sob pena de se considerar a obrigação satisfeita e consequente extinção.
Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e venham-me os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 175839 Nr: 17802-72.2014.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUELI CARINA MEZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Indefiro pedido de fls. 46/47, forte na recente alteração no Decreto-Lei nº 99/1969, em decorrência da publicação da Lei 13.043/2015, onde foi revogada a possibilidade de conversão da ação de busca em apreensão em ação de depósito, antes prevista no art. 4º do referido decreto.

De acordo com a nova redação do citado artigo, restou ao credor apenas a opção de conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva.

Ante o exposto, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 155861 Nr: 4479-34.2013.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO DONIZETE DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Em postulado de fls. 48/68, a RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A pugna pela sua inclusão no polo ativo da demanda, uma vez que adquiriu o crédito da BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIMENTO E INVESTIMENTO, havido em face do requerido MARCELO DONIZETE DE SOUZA.

Da análise dos autos, verifico que a parte requerida não foi citada no presente feito.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de fls. 48/68 e, DETERMINO, sejam os autos encaminhados ao distribuidor para retificação do polo ativo na demanda, fazendo constar a RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A, como parte autora.

Após, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias informar nos autos o endereço da parte demandada.

Aportado as informações, dê cumprimento à decisão de fls. 24.

Cite-se. Intime-se. Cumpra, expedindo-se o necessário.

Às providência.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 5252 Nr: 1824-17.1998.811.0055

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO GENERAL MOTORS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERON RIBEIRO MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Decorrido "in albis" o prazo de resposta, nos termos do art. 9º. inc. II, do CPC (revel citado por edital), nomeio o Defensor Público atuante nesta Comarca, para patrocinar a defesa da parte requerida, a qual deverá ser intimado para apresentar resposta, sendo que, uma vez apresentada, abra-se vistas à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, em virtude da inercia da UNIJURIS, consoante certidão de fls. 213.

Após, conclusos para ordenação de procedimento.

Cite-se. Intime-se e cumpra-se expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 189826 Nr: 6605-86.2015.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIANA KELLY REOLON

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIC EDUCACIONAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUY FERREIRA JUNIOR

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Dano Moral e pedido de tutela antecipada ajuizada por FABIANA KELLY REOLON em desfavor de UNIC EDUCACIONAL LTDA, ambos devidamente qualificados nos autos.

Em postulado de fls. 67, a parte autora pugna pela desistência do feito.

A parte demandada anui com a desistência (fls. 70).

É o necessário relato.

Fundamento. DECIDO.

Da análise dos autos, verifico que a parte demandada concordou com a desistência do feito, não existindo obste para a homologação da desistência do presente feito, requerida pela parte autora.

HOMOLOGO a desistência da ação para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito, por sentença sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Por consequência, cancelo a liminar.

Custas pela parte autora (suspensa a exigibilidade em razão do disposto da Lei 1.060/50).

Observadas as formalidades legais, arquive-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 147541 Nr: 7343-79.2012.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA NOEMIA FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL SOARES MARTINAZZO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

Ante o exposto, REJEITO a preclusão do direito da parte demandada em manifestar-se acerca dos cálculos do Contador Judicial, juntado ás fls. 178/180, em face da preclusão.Via de consequência, HOMOLOGO os cálculos de fls. 178/180.Sem prejuízo do exposto, DEFIRO o pedido de fls. 190/191 e(...):Intime(m)-se, na(s) pessoa(s) de seu(sua)(s) advogado(a)(s), a(s) parte(s) executada(s), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor devido em execução, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil;Faça-se constar na intimação supra que, não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirão, ainda, verbas honorárias específicas desta fase de cumprimento de sentença, as quais desde já arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa com base nos preceitos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil;Não sendo efetivado o pagamento, proceda-se à penhora on line de valores na conta da(s) parte(s) executada(s), acrescendo-se ao valor da condenação a multa e as verbas honorárias específicas supra fixadas;Resultando-se infrutífera a penhora em dinheiro, intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s) para indicar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, bens passíveis de penhora, sob pena de multa que fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 475-R c/c arts. 600, 601, 652, § 3º, e 656, § 1º);Sendo infrutíferas as providências acima, intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para que indique(m) bem(ns) passíveis de penhora no patrimônio da(s) demandada(s), no prazo de 20 dias, sob pena de suspensão da execução.Havendo a indicação de bem(ns), proceda-se a sua penhora e avaliação, intimando-se a(s) parte(s) executada(s), na pessoa de seu(sua) advogado(a), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou por correio, para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação (art. 475-J, §1º, do CPC).Intime(m)-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário.Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 141518 Nr: 862-03.2012.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON ALVES PROENÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTIDIANA A. BETONI SILVA, FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES, MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Homologo a planilha de cálculos.

Como se sabe de acordo com o disposto no artigo 655, I, do CPC, a penhora em instituição financeira é medida precedente às demais. Essa forma de efetivação da penhora em instituição financeira também foi bem definida no art. 655-A do CPC, 'in verbis':

"Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução."

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de penhora 'on line', e em consequência, determino seja expedido ofício ao Banco Central do Brasil, pelo sistema Bacenjud determinando o bloqueio 'on line' de valores até o montante do débito executado que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes ao executado, devendo ser juntado aos autos o recibo de protocolamento de bloqueio de valores emitido pelo referido sistema.

Realizado o bloqueio do numerário, transfira os valores para a conta única em nome do TJ/MT. Intime-se o devedor para que, querendo, ofereça embargos no prazo legal.

Infrutífera a providência, intime-se a parte exequente para que indique bens penhoráveis da parte executada, sob pena de extinção do feito.

Nos termos do § 1º, do art.1º do Provimento nº. 04/2007-CGJ, os autos permanecerão em gabinete até que se processe a ordem de bloqueio requisitada perante as instituições financeiras por meio do sistema Bacenjud.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às Providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 143093 Nr: 2566-51.2012.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM VILELA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTIDIANA A. BETONI SILVA, FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES, MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Homologo a planilha de cálculos.

Como se sabe de acordo com o disposto no artigo 655, I, do CPC, a penhora em instituição financeira é medida precedente às demais. Essa forma de efetivação da penhora em instituição financeira também foi bem definida no art. 655-A do CPC, 'in verbis':

"Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução."

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de penhora 'on line', e em consequência, determino seja expedido ofício ao Banco Central do Brasil, pelo sistema Bacenjud determinando o bloqueio 'on line' de valores até o montante do débito executado que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes ao executado, devendo ser juntado aos autos o recibo de protocolamento de bloqueio de valores emitido pelo referido sistema.

Realizado o bloqueio do numerário, transfira os valores para a conta única em nome do TJ/MT. Intime-se o devedor para que, querendo, ofereça embargos no prazo legal.

Infrutífera a providência, intime-se a parte exequente para que indique bens penhoráveis da parte executada, sob pena de extinção do feito.

Nos termos do § 1º, do art.1º do Provimento nº. 04/2007-CGJ, os autos permanecerão em gabinete até que se processe a ordem de bloqueio requisitada perante as instituições financeiras por meio do sistema Bacenjud.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às Providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 184045 Nr: 2024-28.2015.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FIAT S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMIR LOPES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE AMARAL MAGALHÃES FILHO, ALTEMAR DIAS DA GAMA

Ante o exposto, de ofício, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, em razão do devedor não ter sido constituído em mora, conforme exige o artigo 2º, § 2º e artigo 3º, caput, todos do Decreto-Lei n° 911/69.Por conseguinte, cancelo a liminar.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, fixo, em R$ 2.000,00 (dois mil reais).Observadas as formalidades legais, arquive-se.Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 181344 Nr: 23421-80.2014.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLI TEODORIA DE PAULA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A, BANCO ITAU VEICULOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AMARAL MAGALHÃES FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Faculto à parte autora a emenda da inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e consequentemente o cancelamento da distribuição (CPC, 283 e 284), readequar a inicial constando que o Espólio do 'de cujus' Valmir Lopes da Silva, será representado pelos seus herdeiros e ou pelo Inventariante, visto que na Certidão de Óbito (fls. 11 verso), consta que deixou filhos. Se no caso será representado pelos herdeiros, juntar os seus documentos pessoais e procurações.

Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e venham-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 23849 Nr: 3864-93.2003.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRA TEIXEIRA RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Homologo a planilha de cálculos.

Como se sabe de acordo com o disposto no artigo 655, I, do CPC, a penhora em instituição financeira é medida precedente às demais. Essa forma de efetivação da penhora em instituição financeira também foi bem definida no art. 655-A do CPC, 'in verbis':

"Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução."

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de penhora 'on line', e em consequência, determino seja expedido ofício ao Banco Central do Brasil, pelo sistema

Bacenjud determinando o bloqueio 'on line' de valores até o montante do débito executado que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes ao executado, devendo ser juntado aos autos o recibo de protocolamento de bloqueio de valores emitido pelo referido sistema.
Realizado o bloqueio do numerário, transfira os valores para a conta única em nome do TJ/MT. Intime-se o devedor para que, querendo, ofereça embargos no prazo legal.
Infrutífera a providência, intime-se a parte exequente para que indique bens penhoráveis da parte executada, sob pena de extinção do feito.
Nos termos do § 1º, do art.1º do Provimento nº. 04/2007-CGJ, os autos permanecerão em gabinete até que se processe a ordem de bloqueio requisitada perante as instituições financeiras por meio do sistema Bacenjud.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às Providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 10362 Nr: 743-62.2000.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Ribeiro de Souza Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Homologo a planilha de cálculos.
Como se sabe de acordo com o disposto no artigo 655, I, do CPC, a penhora em instituição financeira é medida precedente às demais. Essa forma de efetivação da penhora em instituição financeira também foi bem definida no art. 655-A do CPC, 'in verbis':
"Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução."
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de penhora 'on line', e em consequência, determino seja expedido ofício ao Banco Central do Brasil, pelo sistema Bacenjud determinando o bloqueio 'on line' de valores até o montante do débito executado que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes ao executado, devendo ser juntado aos autos o recibo de protocolamento de bloqueio de valores emitido pelo referido sistema.
Realizado o bloqueio do numerário, transfira os valores para a conta única em nome do TJ/MT. Intime-se o devedor para que, querendo, ofereça embargos no prazo legal.
Infrutífera a providência, intime-se a parte exequente para que indique bens penhoráveis da parte executada, sob pena de extinção do feito.
Nos termos do § 1º, do art.1º do Provimento nº. 04/2007-CGJ, os autos permanecerão em gabinete até que se processe a ordem de bloqueio requisitada perante as instituições financeiras por meio do sistema Bacenjud.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às Providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 147087 Nr: 6853-57.2012.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO A. VARGAS NUNES, EDUARDO THEODORO FABRINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Homologo a planilha de cálculos.
Como se sabe de acordo com o disposto no artigo 655, I, do CPC, a penhora em instituição financeira é medida precedente às demais. Essa forma de efetivação da penhora em instituição financeira também foi bem definida no art. 655-A do CPC, 'in verbis':
"Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução."
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de penhora 'on line', e em consequência, determino seja expedido ofício ao Banco Central do Brasil, pelo sistema Bacenjud determinando o bloqueio 'on line' de valores até o montante do débito executado que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes ao executado, devendo ser juntado aos autos o recibo de protocolamento de bloqueio de valores emitido pelo referido sistema.
Realizado o bloqueio do numerário, transfira os valores para a conta única em nome do TJ/MT. Intime-se o devedor para que, querendo, ofereça embargos no prazo legal.
Infrutífera a providência, intime-se a parte exequente para que indique bens penhoráveis da parte executada, sob pena de extinção do feito.
Nos termos do § 1º, do art.1º do Provimento nº. 04/2007-CGJ, os autos permanecerão em gabinete até que se processe a ordem de bloqueio requisitada perante as instituições financeiras por meio do sistema Bacenjud.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às Providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 9822 Nr: 124-35.2000.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUI ARI LORENZETTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARGEU DONIDA DAL CASTEL, AVELINO DAL CASTEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAGOBERTO MARIANO BERNARDI, JOSÉ BERILO DOS SANTOS, JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS, JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls. 339.
Cumpra-se expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 4260 Nr: 1500-27.1998.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO AUGUSTO WELTER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, RENATA LUCIANA MORAES
Vistos etc.
Homologo a planilha de cálculos.
Como se sabe de acordo com o disposto no artigo 655, I, do CPC, a penhora em instituição financeira é medida precedente às demais. Essa forma de efetivação da penhora em instituição financeira também foi bem definida no art. 655-A do CPC, 'in verbis':
"Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução."
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de penhora 'on line', e em consequência, determino seja expedido ofício ao Banco Central do Brasil, pelo sistema Bacenjud determinando o bloqueio 'on line' de valores até o montante do débito executado que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes ao executado, devendo ser juntado aos autos o recibo de protocolamento de bloqueio de valores emitido pelo referido sistema.

Realizado o bloqueio do numerário, transfira os valores para a conta única em nome do TJ/MT. Intime-se o devedor para que, querendo, ofereça embargos no prazo legal.
Infrutífera a providência, intime-se a parte exequente para que indique bens penhoráveis da parte executada, sob pena de extinção do feito.
Nos termos do § 1º, do art.1º do Provimento nº. 04/2007-CGJ, os autos permanecerão em gabinete até que se processe a ordem de bloqueio requisitada perante as instituições financeiras por meio do sistema Bacenjud.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às Providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 64507 Nr: 6017-60.2007.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MT. COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMAR JOSÉ SIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELIR FÁTIMA JACOBOWSKI GEIER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Do postulado de fls. 150/153, proceda-se com a intimação da parte executada via AR, concernente a penhora 'on line', bem como, oficie-se ao Indea, solicitando informações acerca de bens passíveis em nome do devedor.
Aportando os documentos, conclusos para análise dos demais pedidos.
Sem prejuízo do exposto, intime-se a parte exequente para juntar planilha atualizada do débito.
Intime-se e cumpra-se expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 148301 Nr: 8181-22.2012.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCRÉCIA GRAMULHA MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Do postulado de fls. 81/82, a parte exequente requer seja deferida a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, objetivando a localização de bens da parte executada.
Em análise dos autos, verifico que é legítima a pretensão almejada pela parte exequente, mormente quando constato que a mesma envidou esforços no sentido de localizar bens da devedora, porém, as tentativas neste sentido foram infrutíferas, consoante demonstram os documentos nos autos.
Neste diapasão já decidiu a jurisprudência pátria:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL. DECLARAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. ESGOTAMENTO DAS VIAS EXTRAJUDICIAIS. POSSIBILIDADE. PROVIDO O RECURSO." (TJ/RS - AI: 70052411626-RS, Relatora Nara Leonor Castro Garcia, Data de Julgamento: 14/12/2012, Décima Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/12/2012).
Assim sendo, DEFIRO o requerido em petitório de fls. 81/82, para determinar que se expeça ofício à Delegacia da Receita Federal em Mato Grosso para que remeta a este juízo cópia das 03 últimas declarações do imposto de renda da parte executada, observando-se o regramento contido no Capítulo 2, Seção 16, da CNGC.
Aportando os documentos, intime-se a parte autora para ciência, manifestando-se em 05 (cinco) dias.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 204 Nr: 339-50.1996.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMPANHIA AGRICOLA DO PARECIS- CIAPAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO APARECIDO REZENDE BECHELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Nelson da Costa Araújo Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito.
Aportando os cálculos, venham-me os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 18290 Nr: 765-52.2002.811.0055
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEURI CARLOS HEEMANN-ME, NEURI CARLOS HEEMANN, CECÍLIA EUFRIDA HEEMANN, IRINEU HEMANN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS, JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO
Vistos etc.
Intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito.
Aportando os cálculos, venham-me os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 13780 Nr: 2721-74.2000.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IRIO BRAZ BRUN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Carlos Hidalgo Thomé
Vistos etc.
DEFIRO a busca e bloqueio de bens junto ao Sistema RENAJUD, que caso positiva servirá o respectivo extrato de termo de penhora, devendo o(s) executado(s) ser(em) intimado(s) para que manifeste(m)-se, querendo, no prazo legal.
Infrutífera a providência, intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para que indique(m) bens penhoráveis da(s) parte(s) executada(s), no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às Providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 123735 Nr: 2746-38.2010.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANA MARIA GALLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): VITALINO DALLA BONA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON MELLO ROBERTO, Kelly Anayana Bortoluzzi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DJALMA RIBEIRO ROMEIRO
Vistos etc.
Homologo a planilha de cálculos.
Como se sabe de acordo com o disposto no artigo 655, I, do CPC, a penhora em instituição financeira é medida precedente às demais. Essa forma de efetivação da penhora em instituição financeira também foi bem definida no art. 655-A do CPC, 'in verbis':
"Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução."

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de penhora 'on line', e em consequência, determino seja expedido ofício ao Banco Central do Brasil, pelo sistema Bacenjud determinando o bloqueio 'on line' de valores até o montante do débito executado que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes ao executado, devendo ser juntado aos autos o recibo de protocolamento de bloqueio de valores emitido pelo referido sistema.
Realizado o bloqueio do numerário, transfira os valores para a conta única em nome do TJ/MT. Intime-se o devedor para que, querendo, ofereça embargos no prazo legal.
Infrutífera a providência, intime-se a parte exequente para que indique bens penhoráveis da parte executada, sob pena de extinção do feito.
Nos termos do § 1º, do art.1º do Provimento nº. 04/2007-CGJ, os autos permanecerão em gabinete até que se processe a ordem de bloqueio requisitada perante as instituições financeiras por meio do sistema Bacenjud.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às Providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 137151 Nr: 7470-51.2011.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRISTINA MARIA MASSAROLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAPHAEL FANTINEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DE CAMPOS BORGES, LISIANE DE FÁTIMA ZORZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito.
Aportando os cálculos, venham-me os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 158730 Nr: 7325-24.2013.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAYRA WERICA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANILO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giselle Cristian Carpenedo, RULLYAN PETERSON SAMPAIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
DEFIRO a busca e bloqueio de bens junto ao Sistema RENAJUD, que caso positiva servirá o respectivo extrato de termo de penhora, devendo o(s) executado(s) ser(em) intimado(s) para que manifeste(m)-se, querendo, no prazo legal.
Infrutífera a providência, intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para que indique(m) bens penhoráveis da(s) parte(s) executada(s), no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às Providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 134914 Nr: 5037-74.2011.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PRADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFFERSON SANTOS DURÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA em face de JEFERSON SANTOS DUARES, ambos devidamente qualificados nos autos.
Em postulado de fls. 82/85, as partes informam que transigiram, pugnando pela homologação e suspensão do feito.
É o necessário relato.
DECIDO.
HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 82/85), todavia, nos termos do art. 265, do CPC, SUSPENDO o aludido feito até o efetivo cumprimento do pactuado entre os litigantes, de modo que determino a imediata conclusão do mencionado processo para a devida extinção, assim que as partes informarem o cumprimento do acordo.
Custas e honorários conforme pactuados.
Intimem-se as partes por meio de seu procurador.
Observadas as formalidades legais, arquive-se.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 155473 Nr: 4097-41.2013.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NAIR DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito.
Aportando os cálculos, venham-me os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 160988 Nr: 11289-25.2013.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OTÁVIO CAMPAROTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): P. S. L. FERREIRA E CIA LTDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUDI CAMPAROTO ELIZIARIO, TATIANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO ASCARI SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
DEFIRO a busca e bloqueio de bens junto ao Sistema RENAJUD, que caso positiva servirá o respectivo extrato de termo de penhora, devendo o(s) executado(s) ser(em) intimado(s) para que manifeste(m)-se, querendo, no prazo legal.
Infrutífera a providência, intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para que indique(m) bens penhoráveis da(s) parte(s) executada(s), no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às Providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 122471 Nr: 1515-73.2010.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANA DOS SANTOS, MARCO ANTONIO DE MELLO, CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTODIO DE GODOI MELLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito.
Aportando os cálculos, venham-me os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 122276 Nr: 1342-49.2010.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEUSA MARIA DA SILVA SANCHES ROMAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): MIT COMERCIO EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, JOSE MARCOS ALCALDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIDIANE FORCELINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito.

Aportando os cálculos, venham-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 105158 Nr: 3950-88.2008.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARISTIDES GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ DE LIMA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGÉRIO GALLEGO, WESLEY LOPES TORRES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

DEFIRO a busca e bloqueio de bens junto ao Sistema RENAJUD, que caso positiva servirá o respectivo extrato de termo de penhora, devendo o(s) executado(s) ser(em) intimado(s) para que manifeste(m)-se, querendo, no prazo legal.

Infrutífera a providência, intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para que indique(m) bens penhoráveis da(s) parte(s) executada(s), no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às Providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 119413 Nr: 9345-27.2009.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURO RICARDO EIDT, LUCIANA DE SOUZA EIDT

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ QUATRIN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

Vistos etc.

Defiro o pedido de fls. 321.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 157279 Nr: 5900-59.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TANGARÁ RETIFICA DE MOTORES LTDA-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSON SCHMATZ, VINICIUS DALL´COMUNE HUNHOFF

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL FRANÇA SILVA

Vistos etc. De início, proceda-se com as devidas anotações, eis que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença (Capítulo 06, Seção 07, Item 6.7.1 da CNGC), determinando as seguintes providências:Intime(m)-se, na(s) pessoa(s) de seu(sua)(s) advogado(a)(s), a(s) parte(s) executada(s), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor devido em execução, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil;Faça-se constar na intimação supra que, não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirão, ainda, verbas honorárias específicas desta fase de cumprimento de sentença, as quais desde já arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa com base nos preceitos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil;Não sendo efetivado o pagamento, proceda-se à penhora on line de valores na conta da(s) parte(s) executada(s), acrescendo-se ao valor da condenação a multa e as verbas honorárias específicas supra fixadas;Resultando-se infrutífera a penhora em dinheiro, intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s) para indicar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, bens passíveis de penhora, sob pena de multa que fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 475-R c/c arts. 600, 601, 652, § 3º, e 656, § 1º);Sendo infrutíferas as providências acima, intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para que indique(m) bem(ns) passíveis de penhora no patrimônio da(s) demandada(s), no prazo de 20 dias, sob pena de suspensão da execução.Havendo a indicação de bem(ns), proceda-se a sua penhora e avaliação, intimando-se a(s) parte(s) executada(s), na pessoa de seu(sua) advogado(a), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou por correio, para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação (art. 475-J, §1º, do CPC).Na hipótese da penhora recair sobre bem(ns) imóvel(is), deverá(ão) ser(em) intimado(a)(s) o(a)(s) cônjuge(s) da(s) parte(s) executada(s).Intime(m)-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário.Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 172082 Nr: 14026-64.2014.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO SILVA ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IONÉIA ILDA VERONEZE, JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, DEFIRO o pedido e:CITE(M)-SE o(s) executado(s), para que, no prazo de 03 dias, efetuem o pagamento da dívida (art. 652, CPC), cientificando-o(s) de que dispõe(m) do prazo de 15 dias para interposição de embargos de devedor, independente da segurança do Juízo, cientificando-o(s), de que a oposição de embargos protelatórios, implicará em multa de 20% sobre o valor da causa, convertidas em favor do credor.Não sendo efetuado o pagamento e, desde já, indicado bens à penhora, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora dos bens nomeados pelo(s) exequente(s) ou na sua falta, tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, procedendo sua avaliação e, após, lavrando-se o respectivo auto e intimando o(s) executado(s) dos atos praticados. (§ 1º, art. 652, CPC).EXPEÇA-se em favor da parte credora, caso requerido, certidão comprobatória do ajuizamento da presente ação para fins de averbação junto ao registro de imóveis, registro de veículos ou de quaisquer outros registros de bens sujeitos à penhora ou arresto (CPC, art. 615-A, caput). Em efetivada a averbação, à parte credora deverá informar ao Juízo no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 615-A, §1º).Para as hipóteses de pagamento ou de não-oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito atualizado.DEFIRO os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC ao Meirinho encarregado das diligências, caso seja estritamente necessário, o que deverá ser certificado.Proceda-se a retificação no Sistema Apolo, eis que o feito processa-se em Ação de Execução.Cite-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 178124 Nr: 20250-18.2014.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VARLEY APARECIDA SILVA, MAURO GOMES DA SILVA, CLOICE MARIA FERREIRA DE ANDRADE, JOSÉ FURTADO, MARLENE MALINSKI PEDRINI, SELVINO MENEGOTO, ILSE STURM, LINDALVA VIEIRA LEITE, VITAL VIANA, SEBASTIÃO MARINS, EGON JOSE EIDT, DORALICE BARTOLOMEU MARINS, DALMO MARTINS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIZAEL DE SOUZA, PERSIO DE

OLIVEIRA LANDIM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Tereza Palhares Basílio, ELADIO MIRANDA LIMA

Vistos etc.

Considerando-se a inercia do advogado em dar andamento no feito, consoante certidão de fls. 183.

Intimem-se todos os autores por AR (endereço da inicial), bem como por edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, § 1º, do CPC).

Decorrido o prazo, venham-me os conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 185032 Nr: 2679-97.2015.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO CAVALCANTE LINS NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLECHA DE PRATA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOUGLAS LIRIA FERNANDES BRASIL, LUCÉLIA SANSÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO VITOR COELHO DIAS

Vistos etc.

Especifiquem as partes, com precisão, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, em audiência de instrução e julgamento.

Após, voltem-me os autos conclusos, para que o processo seja saneado, momento em que serão fixados os pontos controvertidos e designada audiência de instrução e julgamento, isso tudo sem prejuízo de julgamento antecipado da lide.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 183127 Nr: 1159-05.2015.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCILENE SCHMIDT

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FIAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON ROZENDO PORTOLAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

Vistos etc.

Especifiquem as partes, com precisão, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, em audiência de instrução e julgamento.

Após, voltem-me os autos conclusos, para que o processo seja saneado, momento em que serão fixados os pontos controvertidos e designada audiência de instrução e julgamento, isso tudo sem prejuízo de julgamento antecipado da lide.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 141333 Nr: 655-04.2012.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ILDA CAETANO DURAO, VAGNER CAETANO DURAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTIDIANA A. BETONI SILVA, FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES, MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Decorrido "in albis" o prazo de resposta, nos termos do art. 9º. inc. II, do CPC (revel citado por edital), nomeio o Defensor Público atuante nesta Comarca, para patrocinar a defesa da parte executada, a qual deverá ser intimado para apresentar defesa da parte devedora.

Após, conclusos para ordenação de procedimento.

Intime-se e cumpra-se expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 168300 Nr: 8781-72.2014.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMÉRCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LORENZETTI LTDA, LUCIANO LUIS BECKER LORENZETTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MATUZALEM DOMINGOS SOBRINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOUGLAS LIRIA FERNANDES BRASIL, EMANUEL DANIALLEN DO AMARAL GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOUGLAS LIRIA FERNANDES BRASIL

Vistos etc.

Do postulado de fls. 81/82, intime-se a parte executada, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito (fls. 86/87).

Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e venham-me os autos conclusos.

Intime-se e cumpra-se expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 172377 Nr: 14024-94.2014.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGRABEN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEI GIONGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LAURA GRISOTTO LECERDA VENTURA, CLICIA HELENA PEREIRA FRANZIN, JOSÉ ANTONIO FRANZIN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Da análise dos autos, verifico que o bem não foi apreendido, consoante certidão de fls. 83.

Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 84, expedindo-se Carta Precatória para busca e apreensão do bem objeto da presente demanda nos termos das decisões de fls. 47/47verso e 63.

Intime-se e cumpra-se expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 18004 Nr: 340-25.2002.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GALDINO COSTA ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRALDO PERECO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ ROSSI, EULIENE ROSA TORRES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SUETÔNIO PAZ

Vistos etc.

DEFIRO o pedido de suspensão. Suspendo o processo pelo prazo requerido.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório, com a consequente baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense.

Arquive-se em pasta apropriada.

Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, querendo o que entender de direito.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 173684 Nr: 15446-07.2014.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: SENO GOERCH
PARTE(S) REQUERIDA(S): R. MORANO ROSA MARCENARIA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Decorrido "in albis" o prazo de resposta, nos termos do art. 9º. inc. II, do CPC (revel citado por edital), nomeio o Dr. Geovani Luiz Muner Lothmmer, atuante nesta Comarca, para patrocinar a defesa da parte requerida, a qual deverá ser intimado para apresentar resposta, sendo que, uma vez apresentada, abra-se vistas à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias.
Após, conclusos para ordenação de procedimento.
Intime-se e cumpra-se expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 108853 Nr: 7504-31.2008.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PRADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE MARIA LOPES DOS REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls. 112.
Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e venham-me os autos conslusos.
Intime-se e cumpra-se expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 187943 Nr: 4934-28.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDECI ALVES FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOMÍNIO TANGARÁ SHOPPING CENTER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES, PATRICIA ELISA VIEIRA BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KLEITON ARAÚJO CARVALHO, LIDIANE FORCELINI
Vistos etc.
Especifiquem as partes, com precisão, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, em audiência de instrução e julgamento.
Após, voltem-me os autos conclusos, para que o processo seja saneado, momento em que serão fixados os pontos controvertidos e designada audiência de instrução e julgamento, isso tudo sem prejuízo de julgamento antecipado da lide.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 110818 Nr: 1042-24.2009.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANELSO BALLOTIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): VITOR ALEXANDRE VALÉRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO, VANESSA TORRES GUEDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Proceda-se com a avaliação do bem penhorado (fls. 72).
Manifestando-se as partes sobre o respectivo laudo de avalição em 05 (cinco) dias.
Havendo impugnação, conclusos para análise.
Intime-se. Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 104211 Nr: 3019-85.2008.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, MARCO ANTONIO DE MELLO, CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTODIO DE GODOI MELLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDITH SOBRAL SANTOS, UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
Vistos etc.
Considerando-se a inércia do procurador da parte autora (fls. 235), arquive-se os autos.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 107681 Nr: 6330-84.2008.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDEIR ZUCÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, TCA TANGARÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LINA PEREIRA LOPES GRECCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAERCIO FAEDA
Vistos etc.
Considerando-se a inércia do procurador da parte autora (fls. 210verso), arquive-se os autos.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 58829 Nr: 480-83.2007.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LÚCIO RAMOS DISCONZI, PEDRO GELSON DISCONZI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA, Nilton Massaharu Murai, VLAMIR MARCOS GRESPAN JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Designem-se dia, hora e local para hasta pública, expedindo-se os editais, observando-se o que dispõe os arts. 686 e seguintes do Código de Processo Civil.
Intimem-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 147844 Nr: 7678-98.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO SERGIO RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ MARIANO BRIDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ MARTINS
Vistos etc.
Trata-se de embargos de declaração interposto pela parte autora contra a decisão interlocutória proferida às fls. 344/346.
É o breve relatório. Decido.

Conheço dos embargos de declaração, eis que ajuizados tempestivamente.
Conforme entendimento predominante na doutrina e extensa ordem jurisprudencial, há que se ter como cabíveis os embargos de declaração oportunamente opostos contra qualquer decisão judicial, inclusive as interlocutórias.
Contudo, ao meu ver, as alegações contidas nos embargos declaratórios, não se identificam com as hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.
Isso porque, como cediço, cabem embargos declaratórios quando houver obscuridade, contradição ou omissão (art. 535 do CPC), o que não se evidenciou no caso em espécie, já que a decisão guerreada foi clara, precisa e não apresenta qualquer omissão, contradição e ou obscuridade, considerando-se que sua fundamentação afastada qualquer rediscussão.
Neste sentido, são incabíveis embargos de declaração utilizados:
"Com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador" (RTJ 164/793).
Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e JULGO-OS IMPROCEDENTES, mantendo incólume a decisão proferida às fls. 344/346.
Intime-se e cumpra-se.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 137164 Nr: 7483-50.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIETA CARLOTTO SIMMI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
Vistos etc.
Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(s) para dar andamento ao feito.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 135155 Nr: 5302-76.2011.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GAZIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCIELE MARTINS BUENO, PAULINO XAVIER BUENO-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEONICE ALVES DE BRITO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
DEFIRO o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e venham-me os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 157000 Nr: 5614-81.2013.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMÉRCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LORENZETTI LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERIKE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOUGLAS LIRIA FERNANDES BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
DEFIRO o pedido de suspensão. Suspendo o processo pelo prazo requerido.
Remetam-se os autos ao arquivo provisório, com a consequente baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense.
Arquive-se em pasta apropriada.
Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, querendo o que entender de direito.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 192840 Nr: 9213-57.2015.811.0055
AÇÃO: Medida Cautelar (art. 796 e ss do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: EDINEY RODRIGUES & CIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS e OUTROS PROFSSIONAIS DA SAUDE E EMPRESÁRIOS DE MATO GROSSO - UNICRED MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GASTÃO BATISTA TAMBARA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, JULGO extinto o processo sem resolução de mérito, em face do superveniente desaparecimento do interesse de agir, na forma do art. 267, VI do Código de Processo Civil.Sem honorários porquanto não angularizada a relação processual.Custas pela autora.Transitada em julgado, arquive-se.PRIC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 195434 Nr: 11194-24.2015.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Isaias Cassiano de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, em razão da expedição do mandado, fica a parte Autora intimada, na pessoa de seu advogado, via DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 53,36 (cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), a ser depositado na c/c 32.895-2, ag. 1321-8, Banco do Brasil S/A, em nome da Diretoria do Foro desta Comarca, juntando aos autos o comprovante do depósito

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 193847 Nr: 10001-71.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERNESTO SERGIO VARNIER
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED VALE DO SEPOTUBA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TASSIA DE AZEVEDO BORGES TORRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES
Vistos etc.
Pelo presente tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, a fim de prestar informações que me foram requisitadas por Ofício nº 790/2015, relativamente ao Agravo de Instrumento acima mencionado.
Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização Por Danos Morais com pedido de tutela antecipada ajuizada por Ernesto Sergio Varnier em face da Unimed Cooperativa e Trabalho Médico do Vale do Sepotuba, ambos devidamente qualificados nos autos.
A decisão de fls. 65/68, determinou que a parte demandada autorizasse à parte autora a realizar a cirurgia de conformidade com a solicitação de fls. 33/37, inclusive outros procedimentos que se fizerem necessários, tais como o fornecimento dos materiais cirúrgicos, para a cura da enfermidade da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária fixada em R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Foi invertido o ônus da prova em favor da parte autora.
Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.
Informo que foram cumpridas as determinações constantes no art. 526 do Código de Processo Civil.
Sendo o que me cumpria informar, apresento a Vossa Excelência meus respeitosos cumprimentos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 171831 Nr: 13449-86.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AURENE SAWARIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ANDRE GUSTAVO ZANOLLA FERREIRA, MARCIA VANIA NAISER ZANOLLA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE PELEGRINI, KAMILLA PALÚ SASSAKI, KÁTIA CRISTINNA RODRIGUES, RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA
Vistos etc.
Considerando-se a certidão de fls. 292, proceda-se a liberação do valor acordado, conforme requerido, mediante a expedição de competente alvará de levantamento, a serem depositados na conta bancária indicada no acordo, após, preclusa as vias ordinárias.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 56368 Nr: 5886-22.2006.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI, MARCO ANTONIO DE MELLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO LUIZ VIEIRA, CELSO ROBERTO VIEIRA, COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES, MARCO ANTONIO DE MELLO, MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO ROBERTO VIEIRA, FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES, MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls. 417.
Determino a liberação do valor depositado em favor do perito concernente à segunda parcela dos honorários periciais.
Com efeito, expeça-se Alvará Judicial de liberação da quantia depositada junto a Conta Única em favor do perito.
Após, intime-se o perito para manifestar-se acerca do petitório de fls. 487
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 9790 Nr: 84-53.2000.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO OPOLSKI LTDA, CELSON ANTONIO OPOLSKI, CLAIRA MELA OPOLSKI, VALCIR TADEU OPOLSKI, ANTONIO CHECCHIN JUNIOR, ELENIR DE FATIMA FREITAS OPOLSKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAIZEN COMBUSTIVEIS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCIDES LUIZ FERREIRA, MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA
Vistos etc.
Defiro os pedidos de fls. 704/705 e 706/710.
Determino a liberação do valor depositado em favor do patrono dos autores, conforme determinado no acordo.
Com efeito, expeça-se Alvará Judicial de liberação da quantia depositada junto a Conta Única em favor do patrono dos autores.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 147872 Nr: 7706-66.2012.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): COFEMA COMÉRCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, ISRAEL VENDRAME, JONAS VENDRAME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON MELLO ROBERTO, Kelly Anayana Bortoluzzi
Vistos etc.
Por versar a causa sobre direitos que admitem transação e considerando-se que um dos Princípios Norteadores do Núcleo de Conciliação e Mediação, é o Princípio de Conciliação, que pode ocorrer a qualquer tempo, DEFIRO o pedido de fls. 95.
Ante o exposto, encaminhe-se os autos ao referido Núcleo para redesignar audiência de conciliação, que ora requer.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 150595 Nr: 10681-61.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): COFEMA COMÉRCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, ISRAEL VENDRAME, MARIA LUZIA DA SILVA VENDRAME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON MELLO ROBERTO, Kelly Anayana Bortoluzzi
Vistos etc.
Por versar a causa sobre direitos que admitem transação e considerando-se que um dos Princípios Norteadores do Núcleo de Conciliação e Mediação, é o Princípio de Conciliação, que pode ocorrer a qualquer tempo, DEFIRO o pedido de fls. 95.
Ante o exposto, encaminhe-se os autos ao referido Núcleo para redesignar audiência de conciliação, que ora requer.
Via de consequência, cancelo a audiência designada para o dia 19 de agosto de 2015 (fls. 92).
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 178146 Nr: 20259-77.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPOLIO DE SERGIO EVARISTO VARNIER, SILVANA MARIA VIZZOTO VARNIER
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL AFONSO DE ALMEIDA, CREUSA MARIA ZAMITH AFONSO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 100186 Nr: 7269-98.2007.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDVALDO BARBOSA FEITOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA, ONEIDA NAVES RIBEIRO, WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 056/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de cientificar as partes de que foram expedidas as Requisições de Pequeno Valor nos presentes autos, em cumprimento a decisão de fl. retro, e encaminhadas ao TJMT para as devidas providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 103242 Nr: 2071-46.2008.811.0055
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: MARIA SELMA DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA, ONEIDA NAVES RIBEIRO, WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 056/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de cientificar as partes de que foram expedidas as Requisições de Pequeno Valor nos presentes autos, em cumprimento a decisão de fl. retro, e encaminhadas ao TJMT para as devidas providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 105574 Nr: 4317-15.2008.811.0055
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS PESSOA, FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA, ONEIDA NAVES RIBEIRO, WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 056/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de cientificar as partes de que foram expedidas as Requisições de Pequeno Valor nos presentes autos, em cumprimento a decisão de fl. retro, e encaminhadas ao TJMT para as devidas providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 105808 Nr: 4543-20.2008.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ENNIO EDER RODRIGUES BRANDAO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA, ONEIDA NAVES RIBEIRO, WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 056/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de cientificar as partes de que foram expedidas as Requisições de Pequeno Valor nos presentes autos, em cumprimento a decisão de fl. retro, e encaminhadas ao TJMT para as devidas providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 111569 Nr: 1803-55.2009.811.0055
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: EZIQUIEL RIBEIRO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 056/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de cientificar as partes de que foram expedidas as Requisições de Pequeno Valor nos presentes autos, em cumprimento a decisão de fl. retro, e encaminhadas ao TJMT para as devidas providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 104694 Nr: 3487-49.2008.811.0055
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: MARISA DE PAULA LANZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA, ONEIDA NAVES RIBEIRO, WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 056/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de cientificar as partes de que foram expedidas as Requisições de Pequeno Valor nos presentes autos, em cumprimento a decisão de fl. retro, e encaminhadas ao TRF da 1ª Região para as devidas providências, bem como para que a parte exequente, requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 195720 Nr: 11323-29.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GENECI FERNANDES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO ANDRÉ MARINHO GRAMARIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, com amparo no artigo 273 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o Requerido, na pessoa do seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação no prazo e forma legais.Havendo a apresentação da peça contestatória no interregno legal, intime-se a parte Autora para, querendo, impugnar.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, com fundamento no artigo 4º da nº 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e peritos que atenderem o beneficiário (Lei nº 1.060/50, art. 3º). Cumpra-se.Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 195721 Nr: 11325-96.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARA LUCIA BOLIGON MEDEIROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO ANDRÉ MARINHO GRAMARIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, com amparo no artigo 273 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o Requerido, na pessoa do seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação no prazo e forma legais.Havendo a apresentação da peça contestatória no interregno legal, intime-se a parte Autora para, querendo, impugnar.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, com fundamento no artigo 4º da nº 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e peritos que atenderem o beneficiário (Lei nº 1.060/50, art. 3º). Cumpra-se.Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 196083 Nr: 11747-71.2015.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RITA PEREIRA DE ARAUJO EHLKE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, com amparo no artigo 273 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o Requerido, na pessoa do seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação no prazo e forma legais.Havendo a apresentação da peça contestatória no interregno legal, intime-se a parte Autora para, querendo, impugnar.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, com fundamento no artigo 4º da nº 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e peritos que atenderem o beneficiário (Lei nº 1.060/50, art. 3º). Cumpra-se.Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 195874 Nr: 11483-54.2015.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CANDIDO MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, designo audiência de conciliação para o dia 15 de outubro de 2015, às 14h15min, por inexistência de vaga anterior na pauta.Cite-se o demandado dos termos da presente ação, bem como o intime com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer à audiência de conciliação, e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, caso desejar (CPC, 278), formulando os quesitos e indicando assistente técnico. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330, I e II do CPC e havendo necessidade de produção de prova oral, não sendo arroladas testemunhas pela parte requerida, na própria audiência será ouvida a parte autora e as testemunhas que arrolou.Intime-se a parte requerente, bem como sua advogada, da data da audiência acima designada e para, querendo, caso o réu lhe oponha fato impeditivo, modificativo ou extintivo do seu direito, impugnar a contestação no prazo legal.Defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º).Cumpra-se.Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 195807 Nr: 11403-90.2015.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE HIDALGO FARJADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUDI CAMPAROTO ELIZIARIO, TATIANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO ASCARI SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, designo audiência de conciliação para o dia 15 de outubro de 2015, às 14h30min, por inexistência de vaga anterior na pauta.Cite-se o demandado dos termos da presente ação, bem como o intime com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer à audiência de conciliação, e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, caso desejar (CPC, 278), formulando os quesitos e indicando assistente técnico. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330, I e II do CPC e havendo necessidade de produção de prova oral, não sendo arroladas testemunhas pela parte requerida, na própria audiência será ouvida a parte autora e as testemunhas que arrolou.Intime-se a parte requerente, bem como seu advogado, da data da audiência acima designada e para, querendo, caso o réu lhe oponha fato impeditivo, modificativo ou extintivo do seu direito, impugnar a contestação no prazo legal.Defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º).Cumpra-se.Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 195813 Nr: 11413-37.2015.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISALINA GONÇALVES FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELMO APARECIDO REZENDE, AZENATE FERNANDES DE CARVALHO, MIRIAN CARVALHO DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, designo audiência de conciliação para o dia 15 de outubro de 2015, às 14h45min, por inexistência de vaga anterior na pauta.Cite-se o demandado dos termos da presente ação, bem como o intime com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer à audiência de conciliação, e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, caso desejar (CPC, 278), formulando os quesitos e indicando assistente técnico. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330, I e II do CPC e havendo necessidade de produção de prova oral, não sendo arroladas testemunhas pela parte requerida, na própria audiência será ouvida a parte autora e as testemunhas que arrolou.Intime-se a parte requerente, bem como sua advogada, da data da audiência acima designada e para, querendo, caso o réu lhe oponha fato impeditivo, modificativo ou extintivo do seu direito, impugnar a contestação no prazo legal.Defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º).Cumpra-se.Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva

Cod. Proc.: 195622 Nr: 11293-91.2015.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, o que faço com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil e, por conseguinte, determino a imediata intimação do demandado para que, no prazo de 10 dias, efetue a suspensão da exigibilidade dos débitos tributários gerados em decorrência da cobrança de ICMS por estimativa simplificada, em decorrência da aquisição em outros Estados de material de uso e consumo e de bens para o seu ativo imobilizado, após 25/8/2008 e providencie a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, assim como se abstenha de inscrever o nome da

parte autora nos cadastros restritivos de crédito e efetue o cancelamento das inscrições efetuadas nas condições supra, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).Por fim, cite-se e intime-se a parte requerida para ciência da presente decisão e, querendo, apresente resposta no prazo legal, sob as penas da lei.Caso a parte ré reconheça o fato em que se fundou a ação ou lhe oponha outros, impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da autora ou, ainda, alegue qualquer das matérias enumeradas no art. 301, do CPC, manifeste-se o Autor em 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Srta. Gestora Judicial, voltem-me conclusos para ulterior deliberação.Ciência ao Ministério Público.Intimem-se.Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 195538 Nr: 11254-94.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DAIANE SOUZA NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARLENE KATIA FOGLIATTO GOUVEIA, JUCELIA REZENDE DE MENDONÇA PESSOA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Analisando detidamente os autos verifico a ausência de documento que comprove de forma satisfatória o domicílio da requerente nesta Comarca, haja vista que a declaração imbricada à fl.22, estar em nome diferente do comprovante de fl. 23.
Diante de tal fato, intime-se a d. advogada da parte autora para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a exordial a fim de possibilitar a fixação da competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente, sob pena de indeferimento.
A fim de afastar qualquer dúvida a respeito da imprescindibilidade da comprovação da residência do autor nesta Comarca, lembremos que a competência das causas de natureza previdenciária, cujo processamento nesta especializada ocorre de maneira delegada, é fixada apenas em decorrência do local do domicílio do segurado (competência absoluta), consoante se evola do art. 109, §3º, da Constituição Federal.
Intimem-se.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 195718 Nr: 11319-89.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NATALIA DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, com amparo no artigo 273 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Analisando os autos, observa-se que a causa não ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, razão pela qual a presente ação deverá seguir o rito sumário.Assim, apresentando o requerido a aludida peça contestatória nos autos, antes da realização do ato agendado, e nela registrando a impossibilidade de conciliação, não há dúvida de que restará o mesmo prejudicado, oportunidade em que será aproveitada a data aprazada, para realização da audiência de instrução e julgamento, dispensando desde já nova intimação. Ante do exposto, designo audiência de conciliação para o dia 15 de outubro de 2015, às 15h00min, por inexistência de vaga anterior na pauta.Cite-se e intime-se o requerido, na forma solicitada na exordial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer à audiência de conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, caso desejar (CPC, 278).Consigne no alusivo expediente, que a parte requerida fica advertida que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência aprazada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 277, § 2º, c/c o art. 319).Intime-se a parte requerente, bem como seu advogado, da data da audiência acima designada e para, querendo, caso o réu lhe oponha fato impeditivo, modificativo ou extintivo do seu direito, impugnar a contestação no prazo legal.Por fim, defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º).Cumpra-se.Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 195815 Nr: 11417-74.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCIAINE ALACRINO MARTINES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCILENE APARECIDA TEIXEIRA FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Intime-se o patrono da parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias emendar a exordial, tendo em vista que esta encontra-se apócrifa, sob pena de indeferimento da inicial.
Intimem-se.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 195719 Nr: 11321-59.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIMONIA PIRES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCILENE APARECIDA TEIXEIRA FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, com amparo no artigo 273 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela..Assim, apresentando o requerido a aludida peça contestatória nos autos, antes da realização do ato agendado, e nela registrando a impossibilidade de conciliação, não há dúvida de que restará o mesmo prejudicado, oportunidade em que será aproveitada a data aprazada, para realização da audiência de instrução e julgamento, dispensando desde já nova intimação. Ante do exposto, designo audiência de conciliação para o dia 15 de outubro de 2015, às 15h15min, por inexistência de vaga anterior na pauta.Cite-se e intime-se o requerido, na forma solicitada na exordial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer à audiência de conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, caso desejar (CPC, 278).Consigne no alusivo expediente, que a parte requerida fica advertida que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência aprazada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 277, § 2º, c/c o art. 319).Intime-se a parte requerente, bem como seu advogado, da data da audiência acima designada e para, querendo, caso o réu lhe oponha fato impeditivo, modificativo ou extintivo do seu direito, impugnar a contestação no prazo legal.Por fim, defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º).Cumpra-se.Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 168022 Nr: 8408-41.2014.811.0055
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, JARDIM ACAPULCO EMPREENDIMENTOS E AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ REGIS GALVÃO FILHO, ORLANDO RICARDO MIGNOLO

Certifico que, nesta data, entrei em contato com o perito judicial designado, Sr. Gilberto Silva de Paula(Celular 065-96133520), oportunidade em que este, mantendo a data já designada para o dia 24/07/2015, tendo em vista a extensão do Jardim Acapulco, declinou como local para reunião com os Assistentes Técnicos indicados pelas partes esta Secretaria da Quarta Vara Cível, no horário das 13 horas.
Ato contínuo entrei em contato telefônico com o Ministério Público Estadual, por meio de sua assessoria, bem como com o Município de Tangará da Serra-MT, na pessoa do procurador Gustavo Franco Porto Piola, e do requerido Jardim Acapulco Empreendimentos e Agropecuária Ltda, na pessoa de seu advogado, Dr. Orlando Ricardo Mignolo, oportunidade em que os cientifiquei acerca do aludido local e horário para reunião dos assistentes técnicos junto ao perito a fim de iniciciar-se os trabalhos periciais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 195717 Nr: 11317-22.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE DE JESUS PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isto posto, nos moldes e razões acima elencados, com base no artigo 273 do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA em favor do autor para a implantação imediata do benefício auxílio-doença, no montante a ser calculado pelo demandado, devendo a medida ser implantada no máximo em 30 dias pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), à título de astreintes.Cumpra-se.Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 195812 Nr: 11411-67.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE ERIVALDO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELMO APARECIDO REZENDE, AZENATE FERNANDES DE CARVALHO, MIRIAN CARVALHO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nessa mesma senda, considerando que está recebendo benefício previdenciário, entendo que não se encontram presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida, razão pela qual a INDEFIRO. Outrossim, no caso dos autos, ante a necessidade de realização de perícia médica na parte autora, entendo por bem, desde já, determinar a realização de prova pericial e, para tanto, nomeio o Dr. Francisco Antonio Canhoto, médico ortopedista, ante a ausência de especialista na área atuante que aceite nomeação por este juízo, para realização de perícia médica, independentemente de termo de compromisso, que deverá responder os quesitos formulados pelas partes, em 20 dias, (CPC, arts. 422 e 431-A), devendo a Sra. Gestora providenciar o necessário para designação de data para tanto, com antecedência mínima de 30 dias, certificando-se nos autos.Caso o médico aceite a designação, arbitro os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais), valor máximo da Tabela II da Resolução nº 541/2007 do Conselho da Justiça Federal, facultando justificar as razões pelas quais entende que o valor deva ser majorado, a teor do que dispõe o parágrafo único, artigo 3º, da referida resolução.Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 195809 Nr: 11405-60.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELITON CHERES GOES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUDI CAMPAROTO ELIZIARIO, TATIANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO ASCARI SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isto posto, nos moldes e razões acima elencados, com base no artigo 273 do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA em favor do autor para a implantação imediata do benefício auxílio-doença, no montante a ser calculado pelo demandado, devendo a medida ser implantada no máximo em 30 dias pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), à título de astreintes.Outrossim, no caso dos autos, ante a necessidade de realização de perícia médica na parte autora, entendo por bem, desde já, determinar a realização de prova pericial e, para tanto, nomeio o Dr. Francisco Antonio Canhoto, médico ortopedista, ante a ausência de especialista na área atuante que aceite nomeação por este juízo, para realização de perícia médica, independentemente de termo de compromisso, que deverá responder os quesitos formulados pelas partes, em 20 dias, (CPC, arts. 422 e 431-A), devendo a Sra. Gestora providenciar o necessário para designação de data para tanto, com antecedência mínima de 30 dias, certificando-se nos autos.Cumpra-se.Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 195810 Nr: 11407-30.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENI FREITAS SOUSA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALISSON DE AZEVEDO, ALUIRSON DA SILVA ARANTES JUNIOR, WAYNE ANDRADE COTRIM ARANTES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isto posto, nos moldes e razões acima elencados, com base no artigo 273 do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA em favor da autora para a implantação imediata do benefício auxílio-doença, no montante a ser calculado pelo demandado, devendo a medida ser implantada no máximo em 30 dias pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), à título de astreintes.Outrossim, no caso dos autos, ante a necessidade de realização de perícia médica na parte autora, entendo por bem, desde já, determinar a realização de prova pericial e, para tanto, nomeio o Dr. Francisco Antonio Canhoto, médico ortopedista, ante a ausência de especialista na área atuante que aceite nomeação por este juízo, para realização de perícia médica, independentemente de termo de compromisso, que deverá responder os quesitos formulados pelas partes, em 20 dias, (CPC, arts. 422 e 431-A), devendo a Sra. Gestora providenciar o necessário para designação de data para tanto, com antecedência mínima de 30 dias, certificando-se nos autos.Cumpra-se.Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 196082 Nr: 11745-04.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSALINA LEANDRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELMO APARECIDO REZENDE, AZENATE FERNANDES DE CARVALHO, MIRIAN CARVALHO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Analisando a questão à luz das exigências acima mencionadas, tenho que não assiste razão a parte requerente, porquanto os atestados médicos imbricados ao feito são inconclusivos a despeito da incapacidade laboral da Autora, já que não esclarecem acerca do lapso em que

perduraria esta situação, o que impossibilita a aferição da verossimilhança das alegações, razão pela qual INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela. Outrossim, no caso dos autos, ante a necessidade de realização de perícia médica na parte autora, entendo por bem, desde já, determinar a realização de prova pericial e, para tanto, nomeio o Dr. Francisco Antonio Canhoto, médico ortopedista, ante a ausência de especialista na área atuante que aceite nomeação por este juízo, para realização de perícia médica, independentemente de termo de compromisso, que deverá responder os quesitos formulados pelas partes, em 20 dias, (CPC, arts. 422 e 431-A), devendo a Sra. Gestora providenciar o necessário para designação de data para tanto, com antecedência mínima de 30 dias, certificando-se nos autos.Cumpra-se.Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 195814 Nr: 11415-07.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ABIGAIL CARVALHO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA, MIRIAN CARVALHO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isto posto, nos moldes e razões acima elencados, com base no artigo 273 do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA em favor da autora para a implantação imediata do benefício auxílio-doença, no montante a ser calculado pelo demandado, devendo a medida ser implantada no máximo em 30 dias pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), à título de astreintes.Outrossim, analisando os autos, observa-se que a causa não ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, razão pela qual a presente ação deverá seguir o rito sumário..Cumpra-se.Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 192783 Nr: 9141-70.2015.811.0055
AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: JOSE CANDIDO DE MELLO, SILVELI CANDIDO BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Considerando que o documento de fls. retro trata-se de mero plano de trabalho, intime-se a parte Requerida para manifestar-se, objetivamente, quanto ao documento aportado às fls. 117/133, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, conclusos para apreciação do pedido de reconsideração da medida liminar.
Às providências, com urgência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 195319 Nr: 11104-16.2015.811.0055
AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: GECI GRANVILLE, NATALIA GRANVILLE DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MT SAUDE - INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTIDIANA A. BETONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar pleiteada, antecipando os efeitos da tutela, determinando aos Requeridos que tomem as medidas necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias, para que a requerente realize o procedimento indicado na inicial, sob pena de aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento. A multa diária no montante fixado por este Juízo se faz necessário para que o processo não se transforme em instrumento inútil, um fim em si mesmo, de forma que lhe seja emprestada a imprescindível efetividade tão almejada pelos jurisdicionados, aliado ao fato de que a r. imposição prescinde do pedido do requerente.Não se pode olvidar que a fixação da multa em valor elevado ocorre justamente no intuito de compelir o efetivo cumprimento da presente decisão, não sendo demasiado mencionar que essa multa não constitui pena, mas providência inibitória, daí porque deve ser fixada em valor elevado.Nesse sentido(...).”Intimem-se os demandados para o imediato cumprimento da liminar ora deferida, dada a relevância e objeto desta decisão. Após, citem-se e se intimem-se os requeridos, para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal fazendo constar as advertências legais do artigo 285 do Código de Processo Civil.Defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º).Finalmente, proceda-se com a retificação no polo ativo da ação ante o recebimento da emenda à inicial. Cumpra-se em regime de plantão judiciário.Notifique-se o Ministério Público.Às providências.

5ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 62237 Nr: 3775-31.2007.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDETE APARECIDA FRARE, JAIRO JOSE DOS SANTOS AYRES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABIDIAS JOSÉ DE SOUZA JUNIOR, MARCELO AUGUSTO BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO VICENTE LEON
Vistos etc.
DEFIRO o pedido de fls. 430.
Decorrido o prazo 'in albis', certifique-se e conclusos.
Sem prejuízo do exposto, dê cumprimento integral à decisão de fls. 422.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 158550 Nr: 7142-53.2013.811.0055
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPOLIO DE PEDRO MANOEL DA SILVA, ESPOLIO DE JOSEFA FRANCISCA DE MORAES SILVA, MARIA MADALENA DA SILVA, JOSE PEDRO DA SILVA, ILENA FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES, JOSE MANOEL DA SILVA, LYDIA FRANCISCA DA SILVA CHILITI, ANTONIO MANOEL DA SILVA, FRANCISCA JOSEFA DA SILVA MUNSIGNATO, PATRICIA ELENA DA SILVA, CÍCERO MANOEL DA SILVA, NILSON HENRIQUE DA SILVA, JOAO MANOEL DA SILVA, MARIA FRANCISCA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, TATÃO IMOBILIÁRIA LTDA, LUIZ GONÇALVES DE LIMA, VALDOMIRO BERNARDO FERREIRA, DALMOLIN & CIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINE GALDINO BARREIROS, DULCELY SILVA FRANCO, ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE, JOACIR JOLANDO NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, indefiro o pedido de fls. 218, ante a inadequação do mesmo para análise das exigências apresentadas pelo Oficial do Cartório para o registro da sentença, cabendo a parte interessada promover o incidente de suscitação de dúvida, caso discorde das exigências apresentadas.Por fim, certificado o trânsito em julgado da sentença e não sendo apresentados novos requerimentos pelas partes no prazo de 60 dias,

proceda-se o arquivamento do feito. Tangará da Serra, 22 de julho de 2015.Marcos Terencio Agostinho PiresJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 142218 Nr: 1613-87.2012.811.0055
AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO BARROS TRINDADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$26,68 NA CONTA DA DIRETORIA DO FORO Nº 32.895-2, BANCO DO BRASIL S/A, AG. 1321-8, DENTRO DO PRAZO LEGAL, JUNTANDO O COMPROVANTE NOS AUTOS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 14767 Nr: 564-94.2001.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AÇOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ADEMIR FILIPPIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIAM CRISTINA RAHMAN MUHL
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, DA CERTIDÃO DE FOLHAS 232, PARA QUE REQUEIRA O QUE FOR DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 195374 Nr: 11148-35.2015.811.0055
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAFAEL COLLITO MARCONDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRA ELIANE JOHN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, DA DECISÃO DE FLS.40/41:...Diante disso, INDEFIRO o pedido de suspensão do processo de execução, e, com fulcro no art. 739-A, caput, do Código de Processo Civil, deixo de conferir aos autos executórios em apenso o efeito suspensivo pretendido pelo embargante.Intime-se o exequente/embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias impugnar os embargos, sob pena de confissão e revelia nos termos dos arts. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil.Intimem-se e cumpra-se.Tangará da Serra-MT, 14 de julho de 2015.Marcos Terencio Agostinho Pires.Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 188586 Nr: 5494-67.2015.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL COLLITO MARCONDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA se manifestar acerca da penhora on line negativa de fls.36/37, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo na oportunidade indicar bens penhoráveis para prosseguimento da ação, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório sem suspensão do lapso prescricional.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 158032 Nr: 6628-03.2013.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELVIS PERISSON PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MARI, MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$26,68 NA CONTA DA DIRETORIA DO FORO Nº 32.895-2, BANCO DO BRASIL S/A, AG. 1321-8, DENTRO DO PRAZO LEGAL, JUNTANDO O COMPROVANTE NOS AUTOS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 19470 Nr: 2491-61.2002.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO TORRES ALVES JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, ELAYNE CRISTINA DE ALMEIDA CAPOROSSI SILVA, JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO TORRES ALVES JÚNIOR
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO PARA, se manifestar acerca da penhora on line de fls. 2636/264, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo na oportunidade indicar bens penhoráveis para prosseguimento da ação, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório sem suspensão do lapso prescricional.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 157832 Nr: 6425-41.2013.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON CESAR FLAUZINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO ALCIDES BASSO, NOELI ALBERTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, para se manifestar acerca da penhora on-line negativa de fls. 89/90, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo na oportunidade indicar bens penhoráveis para prosseguimento da ação, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório sem suspensão do lapso prescricional.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 140397 Nr: 10942-60.2011.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANDRO SOARES DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANE SOARES MARTINAZZO, RAFAEL SOARES MARTINAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA MANIFESTAREM NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACERCA DA PENHORA ON LINE EFETIVADA NOS AUTOS, ENCARTADA AS FLS. 299/301

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 132654 Nr: 2527-88.2011.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ALCEU SASSI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORREA DA

SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$26,68 NA CONTA DA DIRETORIA DO FORO Nº 32.895-2, BANCO DO BRASIL S/A, AG. 1321-8, DENTRO DO PRAZO LEGAL, JUNTANDO O COMPROVANTE NOS AUTOS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 144393 Nr: 4002-45.2012.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARMANDO MARTINES NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$53,36 NA CONTA DA DIRETORIA DO FORO Nº 32.895-2, BANCO DO BRASIL S/A, AG. 1321-8, DENTRO DO PRAZO LEGAL, JUNTANDO O COMPROVANTE NOS AUTOS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 158022 Nr: 6618-56.2013.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAYANE FEITOZA DA SILVA - ME, DAYANE FEITOZA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MARI, MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA PROVIDENCIAR O PREPARO E A RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE VARZEA GRANDE-MT, NO PRAZO LEGAL, JUNTANDO NOS AUTOS O COMPROVANTE DA DISTRIBUIÇÃO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 184753 Nr: 2501-51.2015.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. F. COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA, FÁBIO RIBEIRO DE SOUZA, CLAUDIO CASARIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAM CARMONA MAYA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA PROVIDENCIAR O PREPARO E A RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, NO PRAZO LEGAL, JUNTANDO NOS AUTOS O COMPROVANTE DA DISTRIBUIÇÃO.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 146757 Nr: 6500-17.2012.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVAN CARLOS DE ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANE SOARES MARTINAZZO, RAFAEL SOARES MARTINAZZO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ANDRÉ HONDA FLORES

Autos n.º 146757

Vistos.

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 317/319, celebrada nestes autos.

Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Proceda-se o levantamento do valor depositado nos termos da transação, oficiando-se ao Departamento de Depósitos Judiciais para Vinculação do valor depositado ao presente feito, se necessário, expedindo-se então o necessário alvará para levantamento do valor.

P.R.I.Cumpra-se.

Tangará da Serra, 22 de julho de 2015.

Marcos Terencio Agostinho Pires

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 149061 Nr: 9005-78.2012.811.0055

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVAN CARLOS DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANE SOARES MARTINAZZO, RAFAEL SOARES MARTINAZZO

Autos n.º 149061

Vistos etc.

Tratam os autos de exceção de incompetência oposta por Satander Leasing S/A em face de Invam Carlos do Araujo, aduzindo que o domicilio do autor é localização na Comarca de Sapezal e não nesta Comarca, conforme contrato celebrado pela parte.

Devidamente intimado o expecto destacou que após a celebração do contrato e antes do ajuizamento da ação, mudou de comarca, passando a residir nesta cidade de Tangará da Serra-MT, destaca inclusive que foi nesta Comarca que o veículo objeto do contrato foi localizado e apreendido.

Foi comunicado nos autos principais a celebração de acordo entre as partes que nesta oportunidade foi homologado.

É o relatório.

Fundamento.

DECIDO.

Analisando os autos, verifica-se que em razão da composição ocorrida entre as partes e a natureza relativa da questão atinente a competência ora analisada, o que portanto, não obstava a homologação do acordo pleiteado por ambas as partes, ocorreu a perda superveniente do interesse jurídico para apreciação do presente incidente, devendo o mesmo ser extinto

Diante do exposto e considerando o que consta dos autos, JULGO EXTINTO a presente exceção, por falta de interesse processual.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo as anotações de estilo e arquivando-se os autos.

Intimem-se Cumpra-se.

Tangará da Serra, 22 de julho de 2015

Marcos Terencio Agostinho Pires

Juiz de Dieito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 184804 Nr: 2527-49.2015.811.0055

AÇÃO: Incidente de Falsidade->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRMA VIVIAN TAGLIARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONI CÉZAR CLARO, LEANDRA MAGRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TASSIA DE AZEVEDO BORGES TORRES, WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA MAGRO

Vistos,

Considerando-se a natureza do feito e suas peculiaridades, reputo necessária, antes da deliberação quanto a realização de prova pericial, designar audiência de conciliação para o dia 24 de setembro de 2015, às 14:00 horas-MT.

Sem prejuízo de tal deliberação, intime-se o exequente para que apresente

o original do titulo executivo até a data designada para a audiência.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 61495 Nr: 3070-33.2007.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JADIR CAMARA, MARCO ANTONIO DE MELLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ MARIANO BRIDI, MAURO PAULO GALERA MARI
Autos n.º 61495
Vistos etc.
Assiste razão ao autor quanto ao erro material na edição e publicação da decisão, visto que inclompleta. Assim passo a correção do erro material, passando a retificar e publicar a decisão de fls764 de forma integral nos seguintes termos:
Primeiramente, indefiro de plano o pedido de aplicação da multa prevista no artigo 475 J do CPC para eventual não pagamento voluntário de valores decorrentes da incidência da multa prevista no artigo 475 J, visto que não existe ampara legal para a aplicação de tal multa em razão do não pagamento voluntário da própria multa.
Outrossim, sequer seria razoável, em regra oportunizar-se novo pagamento voluntário que ensejasse a aplicação de nova multa em razão de pagamento parcial, sendo que de regra seria de rigor o prosseguimento do feito para a penhora de bens e valores do débito remanescente, contudo, considerando-se o pleito do executado e que houve de fato o depósito do valor executado, mesmo que após o prazo legal, reputo que não há obstáculo a nova intimação do executado para complementar os valores, o que ora determino, fixando o prazo de 15 dias, decorrentes da aplicação da multa prevista no artigo 475 J do CPC em razão do depósito voluntário extemporâneo, consignando-se contudo que em caso de não pagamento de tais verbas, não haverá nova incidência da multa prevista no artigo 475 J do CPC.
Outrossim, para a fase de cumprimento de sentença arbitro honorários no percentual de 10% do valor remanescente, pendente de cumprimento (R$ 9.074,40).
Por fim, no que tange aos valores já bloqueados e depositados pelo executado, expeçam-se os alvará na forma em que indicada pelo patrono do autor. Ficando desde já autorizado o levantamento pelo exeqüente dos valores eventualmente complementados pelo executado.
Certificado o decurso do prazo para complementação, voltem-me conclusos para diligencia junto ao Bacenjud, para bloqueio, penhora e posterior satisfação do débito remanescente.Cumpra-se.
Tangará da Serra, 22 de julho de 2015
Marcos Terencio Agostinho Pires
Juiz de Dieito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 55961 Nr: 5507-81.2006.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BELQUIOR JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, PAULA PATRICIA PASQUALLI
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, impulsiono os autos para conceder ao advogado da parte autora o prazo de 20(vinte) dias para manifestação. Certifico ainda que decorrido o prazo estipulado, impulsiono para intimar o Advogado da parte autora para dar prosseguimento no processo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 49471 Nr: 4822-40.2007.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A, FRI BRUN COMERCIAL DE CARNES LTDA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRI BRUN COMERCIAL DE CARNES LTDA-ME, BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI, LISIANE DE FÁTIMA ZORZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO DE CAMPOS BORGES, GUSTAVO AMATO PISSINI, LISIANE DE FÁTIMA ZORZO
Autos n.º 49471
Vistos etc.
Cuida-se de “Embargos Declaratórios”, com pedido de efeito modificativo”interposto pelo autor em face da decisão que homologou os cálculos de fls. 516/522, que depois ta retificação de numeração passaram a constar de fls. 528/534
É o necessário.DECIDO.
O objetivo dos embargos de declaração é a manifestação sobre ponto obscuro, contraditório ou omisso existente na decisão em sentido amplo (art. 535, incisos I e II do CPC).
Verifica-se, entretanto, a inexistência dos citados vícios na decisão atacada, motivo pelo qual os presentes embargos merecem total rejeição. Pretende, na verdade, o autor nova analise da matéria já decidida, consistente na homologação do cálculo que fundamentadamente reputei correto.
Sendo assim, permanecendo o inconformismo quanto à decisão mencionada, resta aos embargantes o ajuizamento do recurso cabível.
Diante do exposto, REJEITO, em sua totalidade, os presentes embargos declaratórios. Cumpra-se a decisão embargada.
Intime-se.
Tangará da Serra –MT, 22 de julho de 2015
Marcos Terencio Agostinho Pires
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 64938 Nr: 6449-79.2007.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BALTAZAR ZILIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BERTOLDO BARCHET
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA, KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA, MARCELO AUGUSTO BORGES
Vistos,
I - Intimem-se as partes do retorno dos autos, não sendo apresentados requerimentos no prazo de 60 dias, arquive-se, certificando-se o desapensamento nos autos cod. 2757 e transladando para o mencionado feito cópia da sentença, acórdão e certidão de transito atinentes a este feito.
Cumpra-se

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 126028 Nr: 4982-60.2010.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GLOBAL TRANSPORTES COMERCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA DO CARLÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO ALVES CANUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO DE CASSIO MELLO
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$26,68 NA CONTA DA DIRETORIA DO FORO Nº 32.895-2, BANCO DO BRASIL S/A, AG. 1321-8, DENTRO DO PRAZO LEGAL, JUNTANDO O COMPROVANTE NOS AUTOS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 123141 Nr: 2181-74.2010.811.0055
AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de

Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIRSON PEREIRA PAULA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dalton Miranda Costa., RENATA CINTRA RASCHEJA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES, MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, impulsiono os autos para conceder ao advogado da parte autora o prazo de 05(cinco) dias para manifestação. Certifico ainda que decorrido o prazo estipulado, impulsiono para intimar o Advogado da parte autora para dar prosseguimento no processo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 193640 Nr: 9840-61.2015.811.0055

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LISEU JOSÉ SCHERER, NELCI TEREZINHA WALTER SCHERER, ELOI LUIS SCHERER, JACINATA HENZ SCHERER

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO CALETTI DEON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS A EXECUÇAO APRESENTADOS PELA PARTE EMBARGADA ÁS FLS. 250/268, NO PRAZO LEGAL

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 21104 Nr: 302-76.2003.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS FOCHI, ROQUELINO LUIZ DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROQUELINO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA ra que se manifestem cumprindo com constante às fls. 390.Por fim, cumpra-se o ultimo parágrafo do já determinado às fls. 391, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 167272 Nr: 7320-65.2014.811.0055

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BELMINDO HENRIQUE PICOLI, VALNY CARLOS PICOLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE WALTER DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS, FELIPE BEDIN BIASOTTO, RICARDO AUGUSTO BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS

Vistos,

Considerando-se a natureza do feito, reputo necessária ao seu deslinde ampla dilação probatória, assim, determino e realizo nesta oportunidade consultas junto ao Renajud e Infojud para levantamento do patrimônio e renda do impugnado, destacando que as informações obtidas junto ao Infojud deverão ser mantidas em pasta própria ante sua natureza sigilosa.

Outrossim, para o prosseguimento do feito, oportunize-se as partes a manifestação no prazo legal quanto aos novos documentos, oportunizando ainda aos mesmos especificarem e justificarem a produção de outras provas.

Após, conclusos para deliberação.

Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 165345 Nr: 3945-56.2014.811.0055

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE WALTER DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BELMINDO HENRIQUE PICOLI, VALNY CARLOS PICOLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE BEDIN BIASOTTO, RICARDO AUGUSTO BARBOSA

Vistos,

Considerando-se a natureza do feito, reputo necessária ao seu deslinde ampla dilação probatória, assim, determino e realizo nesta oportunidade consultas junto ao Renajud e Infojud para levantamento do patrimônio e renda dos impugnados, destacando que as informações obtidas junto ao Infojud deverão ser mantidas em pasta própria ante sua natureza sigilosa.

Outrossim, para o prosseguimento do feito, oportunize-se as partes a manifestação no prazo legal quanto aos novos documentos, oportunizando ainda aos mesmos especificarem e justificarem a produção de outras provas.

Após, conclusos para deliberação.

Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 149951 Nr: 9947-13.2012.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BELMINDO HENRIQUE PICOLI, VALNY CARLOS PICOLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE WALTER DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO, RICARDO AUGUSTO BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS

Vistos,

Intime-se o executado da penhora-online, não sendo apresentada qualquer impugnação levante-se o valor em favor do exequente..

Outrossim, intime-se o exequente para que indique outros bens penhoráveis, permanecendo o mesmo em silêncio, intime-se o mesmo pessoalmente para que tome as providências necessárias para o andamento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisórios, sem suspensão do lapso prescricional.

Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 167432 Nr: 7574-38.2014.811.0055

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BELMINDO HENRIQUE PICOLI, VALNY CARLOS PICOLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE WALTER DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO, RICARDO AUGUSTO BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS

Autos n.º 167432

Vistos etc.

Belmindo Henrique Picoli e Valny Carlos Picoli impugnaram o valor dado à causa por José Walter de Oliveira nos autos de ação de embargos a execução aduzindo, em síntese, que o valor da demanda deve corresponder ao proveito econômico que o embargante pretendia obter com os embargos, busca assim seja retificado o valor da causa para R$ 220.000,00 ou R$ 222.292,46..

O impugnado a apresentou declaração de que o impugnante Valnny Carlos Picolli é próspero empresário nesta municipalidade.

O impugnante pugnou pelo acolhimento do incidente ante a ausência de resposta do impugnado.

Foi trazida aos autos petição atinente a impugnação Justiça Gratuita, cujo translado para o feito a que se refere foi determinado por este juízo, da mesma forma em que o translada da resposta a impugnação que se encontrava naquele feito foi determinada por este juízo.

Na resposta transladada o impugnado assevera que seu crédito frente ao exeqüente corresponde a vantagem que obterá nos embargos.

É o relatório. Decido.

Primeiramente, translade-se a petição de fls. 46 para o feito a que se refere cod. 167272, devendo da mesma forma ser certificado o translado

para estes autos da resposta do impugnado juntada indevidamente nos autos 167272
Superada tal questão. A impugnação merece ser acolhida. Com efeito, os documentos anexados com a impugnação ao valor da causa demonstram que o impugnado pretende em seu pedido principal ver declarada extinta a execução em razão da quitação, devendo se observar que eventual pretensão do mesmo a suposto crédito credor não é de fato objeto da ação de embargos, não podendo ser utilizada como parâmetro para fixação do valor da causa que se limita a extinção da execução.
Assim, como já dito, não é difícil verificar que, em verdade, a ação de embargos à execução pretende desconstituir na integralidade o título extrajudicial.
Dessa maneira, forçoso é o reconhecimento de que o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico pretendido pelo impugnado, ou seja, ver declarada a quitação do valor executado, que monta R$ 222.292,46
A propósito confira-se o paradigma jurisprudencial abaixo:
"O valor da causa nos embargos à execução por título extrajudicial, é o mesmo desta" (RT 610/136).
Posto isso, acolho a impugnação e declaro como valor da causa a quantia de R$ 222.292,46, correspondente ao proveito econômico pretendido pelo impugnado com a decisão judicial no processo principal, o que faço com fundamento no artigo 258, do Código de Processo Civil.
Via de conseqüência, condeno o impugnado ao pagamento das custas processuais resultantes deste incidente, observando-se a suspensão da exigibilidade das mesmas ante a gratuidade deferida em favor do impugnado.
Transitando em julgado, certifique-se o teor deste decisório no processo principal, que deverá ser desarquivado para essa finalidade, dispensado o recolhimento de custas, no que tange ao mencionado desarquivamento, arquivando-se então o presente incidente, juntamente ao feito principal já julgado.
Intimem-se
Tangará da Serra, 21 de julho de 2015
Marcos Terencio Agostinho Pires
Juiz de

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 2757 Nr: 757-17.1998.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA VALE DO SEPOTUBA LTDA COOMIVALE, PEDRO JORDANI, BALTAZAR ZILIO, JADIR AGNALDO PFITSCHER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA, GILBERTO JUTHS RISSATO, HELIOMAR CORRÊA ESTEVES, KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA, NELSON FEITOSA, ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALTAIR MOLOSSI, João Carlos Hidalgo Thomé, LUIS FERNANDO DECANINI, VALTER CAETANO LOCATELLI, Wilson Barufaldi
Vistos,
Inicialmente, certifique-se a regularidade dos registros/intimações dos atuais patronos das partes, após:
I - Oportunize-se as demais partes manifestação sobre o pedido de nulidade e embargos de declaração apresentados pela requerida Cooperativa Agropecuária Mista Vale do Sepotuba Ltda, após conclusos para deliberação.
II - Sem prejuízo de tal deliberação, considerando-se a informação prestada pelo autor de que os contratos principais já foram liquidados, para que o mesmo identifique tais empréstimos (EGF) principais e informe quais os valores que eventualmente repassou a União para liquidação dos empréstimos, por conta da suposta diferença de quantidade e qualidade dos grãos que garantiam o mesmo ou qual o montante pelo qual está sendo cobrado, devendo inclusive informar a data de liquidação do mencionado contrato, consignando-se para tanto o prazo de 60 dias, que reputo razoável ante a data das operações em tese liquidadas.
III - Permanecendo a instituição financeira em silêncio, deve ser oficiada a Secretaria do Tesouro Nacional, instruindo-se o oficio com cópia dos documentos que instruiram a inicial, para que informe a situação dos empréstimos do Governo Federal (EGF) aos quais se encontram vinculados os Constatos de Adesão ao Constrato de Depósito que embasam a presente ação, informando inclusive sobre eventuais pagamentos realizados pelo Banco do Brasil ou pendências debitadas ou cobradas da mencionada instituição financeira.
Cumpridos integralmente os três itens deste despacho, voltem-me conclusos para saneamento (que inclui a análise da nulidade/embargos de declaração apresentada pela Coopertaiva Agropecuária Mista Vale do Sepotuba Ltda ou julgamento do feito.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 177361 Nr: 19481-10.2014.811.0055
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ LEÃO PORTELA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESMERALDA MIGUEL ROSOLEN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA, VANESSA LUZIA DOS SANTOS MARQUES
Vistos,
Considerando-se que a simples análise da declaração de renda de 2014 não se mostra capaz de esclarecer a evolução patrimonial da impugnada, determino e diligencio neste ato junto ao Infojud para a disponibilização das declarações de 2013 e 2015 de forma a constatar se o pagamento de custas comprometera ou não a subsistência da autora.
Assim, determino a juntada em pasta própria das declarações de 2013 e 2015, oportunizando-se a manifestação das partes no prazo legal.
Após, conclusos para julgamento do incidente.
Cumpra-se

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 138246 Nr: 8637-06.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANUZA ALMEIDA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, item 825.1, remeto os autos conclusos para apreciação de Vossa Excelência tendo em vista que os autos retornaram do Tribunal de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 138523 Nr: 8919-44.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE ROBERTO ESQUIVE
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, item 825.1, remeto os autos conclusos para apreciação de Vossa Excelência tendo em vista que os autos retornaram do Tribunal de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 142088 Nr: 1452-77.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCY LUCY SILVA MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU LEASING S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR, LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, item

825.1, remeto os autos conclusos para apreciação de Vossa Excelência tendo em vista que os autos retornaram do Tribunal de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 144959 Nr: 4618-20.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROGERIO MARTINS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, item 825.1, remeto os autos conclusos para apreciação de Vossa Excelência tendo em vista que os autos retornaram do Tribunal de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 148778 Nr: 8695-72.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAURA MARTINAZZO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANE SOARES MARTINAZZO, RAFAEL SOARES MARTINAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, item 825.1, remeto os autos conclusos para apreciação de Vossa Excelência tendo em vista que os autos retornaram do Tribunal de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 150769 Nr: 10868-69.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDRESSA SILVANA PONTE CRISOSTOMO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO, MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, item 825.1, remeto os autos conclusos para apreciação de Vossa Excelência tendo em vista que os autos retornaram do Tribunal de Justiça.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 61894 Nr: 3424-58.2007.811.0055
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSNI LOCKS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO CALETTI DEON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
Vistos,
Proceda-se a conferência dos comprovantes de depósito indicado pela parte e extrato de fls. 820 e seguintes, procedendo-se eventuais vinculações de depósito pendentes e atualizando-se os extratos, certificando-se em caso de pendências quais os meses não foram depositados ou vinculados ao presente processo.
Após, conclusos.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 142475 Nr: 1895-28.2012.811.0055
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEXSANDRA GOMES PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA LUCIA DOS SANTOS REIS, TEREZINHA ALVES MOURA, LUZIA DE JESUS SANTOS DE PAULA, MARA RUBIA VIEIRA DA COSTA, ANTONIO RITA DE MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZILMA APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE AMARAL MAGALHÃES FILHO, ALTEMAR DIAS DA GAMA
Vistos,
Conclusão desnecessária, cumpra-se o despacho inicial, reiterado a fls. 156, abrindo-se vista ao Ministério Público.
Sem prejuízo, oportunize-se as partes especificação de provas no prazo de 10 dias e então, voltem-me conclusos.
Cumpra-se

Vara Única Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida
Cod. Proc.: 127215 Nr: 6143-08.2010.811.0055
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOHNNATAN RICARDO RODRIGUES, SAMUEL LAMENHA CAVALCANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA
Autos nº 6143-08.2010.811.0055 - 127215
Vistos.
Analisando a defesa preliminar apresentada pelo réu Samuel Lamenha Cavalcante, não vislumbro nenhuma das hipóteses de absolvição sumária estampada no art. 397 do Código de Processo Penal, portanto, mantenho o recebimento da denúncia e dou prosseguimento a presente ação penal.
Na forma do art. 399 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/09/2015, às 16h00min (horário de Cuiabá/MT). No ato, sendo possível, proceder-se-á à tomada de declarações da vítima, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, interrogando-se, em seguida, o acusado.
Convém registrar, as provas serão produzidas numa só audiência, podendo ser indeferidas as provas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.
Intimem-se as partes e testemunhas arroladas, salientando que, em sendo necessário, expeça-se a devida carta precatória.
No mais, defiro a cota ministerial de fls. 50 tendo em vista que na época dos fatos o denunciado Johnnatan Ricardo Rodrigues era inimputável, sendo assim, determino o arquivamento do feito em face dele e considerando a ilegitimidade passiva para integrar a ação penal, remeta-se cópia dos autos ao Juízo da Infância e da Juventude para apurar o ato infracional.
Cumpra-se realizando e expedindo o necessário.
Às providências.
Tangará da Serra, 15 de julho de 2015
João Francisco Campos de Almeida
Juiz de Direito

Edital de Intimação
JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida
Cod. Proc.: 168210 Nr: 8644-90.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELO ALVES MARTINS, THIAGO MORAIS NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO HENRIQUE SANCHES DA COSTA
Edital Genérico ME107
Edital de:INTIMAÇÃO
Prazo:90
Intimando:Réu(s): Thiago Morais Neves, Cpf: 043.938.251-36, Rg: 2475174-0 SSP MT Filiação: Selio Pestana Nevs de Fatima Oliveira de Morais, data de nascimento: 28/10/1995, brasileiro(a), natural de Nova

olimpia-MT, solteiro(a), Endereço: Rua R Qd. 27 Lt. 17, Bairro: Morada do Sol, Cidade: Tangará da Serra-MT
Finalidade:Tomar ciencia da decisão abaixo.
Resumo da inicial:No dia 25 de março de 2015, por volta das 22h15min., na Rua 01, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, os denunciados ANGELO ALVES MARTINS e THIAGO MORAES NEVES subtraíram para si, coisa alheia móvel, qual seja a motocicleta descrita no b.o de fls. 05-IP, mediante grave ameaça e violencia, com emprego de arma branca tipo faca e um pedaço de madeira, e em concurso de pessoas.
Decisão/Despacho:Vistos. Trata-se de ação penal instaurada em face de Angelo Alves Martins e Thiago Morais Neves, pela prática do crime descrito no art. 157, § 2º, I e II, do CP. Houve o regular trâmite do feito, sendo proferida sentença absolvendo o réu Angelo e desclassificando a conduta imputada ao réu Thiago, para o delito de furto simples, momento em que foi oportunizada ao citado réu a possibilidade de suspensão condicional do processo, contudo, no momento da realização da citada audiência, o réu deixou de comparecer, em razão de ter sido preso pela prática de outro delito, não preenchendo assim, os requisitos para a obtenção do aludido benefício. Deste modo, passo neste momento à finalização da sentença proferida às fls. 79/82, sendo que a presente passa a ser parte integrante daquela. Em observância as diretrizes dos arts. 59 e 68 do Código Penal passo a dosar-lhe a reprimenda. O Código Penal atribui para o crime de furto simples, a pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa. Culpabilidade – foi de mediana envergadura, pois possuía condições de agir de modo diverso. Antecedentes – não possui. Conduta Social – não demonstra ser boa, já que recentemente o acusado fora condenado em primeira instância nos autos da ação penal de código 177086, em trâmite nesta Comarca. Personalidade do Agente – não há elementos para se aquilatar. Motivos – menosprezo pelo patrimônio de outrem. Circunstâncias – são inerentes ao tipo penal. Consequências – no caso em julgamento não foram graves, já que a vítima recuperou o bem subtraído. Comportamento da vítima – não contribuiu para a atividade criminosa. Após análise das circunstâncias judiciais, sopesando uma a uma e considerando parcialmente desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão. Em relação a pena de multa, atendendo as circunstâncias judiciais já analisadas do art. 59 do CP, fixo em 30 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo, levando-se em conta a situação econômica do acusado (art. 60, CP). No caso, existe a circunstância atenuante da menoridade relativa, razão pela qual, reduzo a pena em 01 (um) mês. De outro giro, inexistem circunstâncias agravantes e causas de diminuição ou aumento de pena, portanto, fixo a pena privativa de liberdade definitiva em 01 (um) ano e 01 (um) mês de reclusão e ao pagamento de 30 dias-multa, fixados unitariamente no mínimo legal. Estabeleço o regime aberto para cumprimento da pena privativa da liberdade, tendo em vista o que preceitua o art. 33, § 2º, inciso “c” do Código Penal. No caso em julgamento, entendo que se encontram presentes os requisitos objetivos e subjetivos para conceder ao réu a substituição da pena de acordo com o art. 44 do Código Penal, portanto, substituo a pena imposta por duas restritivas de direitos a serem fixadas pelo juízo da execução penal. Finalizando, quanto ao direito de apelar em liberdade, insta observar que, tendo em vista o regime fixado para o cumprimento da pena e considerando que os requisitos da prisão preventiva encontram-se ausentes, portanto, com arrimo no art. 387, § único do Código de Processo Penal, concedo ao réu a oportunidade de recorrer em liberdade da presente sentença. Isento o réu do pagamento das custas e despesas processuais. Transitada esta sentença em julgado, expeça-se a guia definitiva de execução de pena, lançando-se o nome do condenado no Rol dos Culpados, e, em seguida, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Instituto de Identificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se realizando e expedindo o necessário.”
Nome do Servidor (digitador):Ingrid Carolini Teston Balconi
Portaria:

Edital de Intimação
JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida
Cod. Proc.: 190020 Nr: 6691-57.2015.811.0055
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital Genérico ME107
Edital de:INTIMAÇÃO
Prazo:90
Intimando:Indiciado(a): Antonio dos Santos Filiação: , brasileiro(a), , Endereço: Rua Natal 100 W, Bairro: Dona Julia, Cidade: Tangará da Serra-MT
Finalidade:Tomar ciencia da decisão abaixo
Resumo da inicial:Violencia domestica
Decisão/Despacho:Vistos. Trata-se de pedido de providências protetivas (cautelares), feito por Edileuza Lucena da Silva, em decorrência de agressões sofridas no âmbito das relações domésticas, abarcados pela Lei Maria da Penha. As medidas de proteção foram deferidas. O réu foi citado e não apresentou contestação. É o relato do necessário. Fundamento e decido. Consta no presente informativo que a vítima procurou a Depol relatando que seu companheiro Antônio dos Santos a agrediu. O réu como registrado não apresentou contestação. Dispõe o Código de Processo Civil. Art. 803. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente (arts. 285 e 319); caso em que o juiz decidirá dentro em 5 (cinco) dias. Pois bem, diante da inércia do réu e após analisar o conjunto probatório já acostado aos autos, consistente no boletim de ocorrências e termo de declaração da vítima, constato que a medida liminar deve ser ratificada. Diante disso, demonstrada a ocorrência da violência doméstica, tenho que a requerente possui o direito às medidas protetivas descritas no Capítulo II, da lei de regência que lhe foram concedidas liminarmente. Acerca da autonomia e duração das medidas já se decidiu. APELAÇÃO CRIMINAL. LEI MARIA DA PENHA. MEDIDAS PROTETIVAS. NATUREZA JURÍDICA CAUTELAR. GARANTIA DA EFICÁCIA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. IMPRESCINDIBILIDADE DE PERSECUÇÃO CRIMINAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 0. 1. As medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha possuem caráter cautelar, sendo instrumento importante para aproteção das vítimas de violência doméstica e para o trâmite processual, garantindo a eficácia da prestação jurisdicional. 02. Possuindo natureza acessória, as medidas protetivas não podem perdurar se não subsistir se a ação principal. V.V.: APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA NO ÂMBITO DOMÉSTICO. Lei Maria DA PENHA. EXPEDIENTE APARTADO DE MEDIDAS PROTETIVAS. PROCEDIMENTO AUTÔNOMO. CARÁTER SATISFATIVO. VIABILIDADE. PROTEÇÃO. URGÊNCIA E NECESSIDADE RECONHECIDAS. As medidas protetivas abarcadas pela Lei Maria da Penha têm natureza autônoma, de caráter satisfativo, devendo por isso, produzir efeitos enquanto perdurar uma situação de perigo que ensejou o requerimento de proteção do Estado e, não apenas enquanto for manejada uma persecução criminal contra o suposto ofensor.(TJMG; APCR 1.0024.10.182807-7/001; Rel. Des. Rubens Gabriel Soares; Julg. 16/09/2014; DJEMG 26/09/2014). APELAÇÃO CRIMINAL. MEDIDAS PROTETIVAS. RESTABELECIMENTO. MOROSIDADE DO APARATO ESTATAL. PENALIZAÇÃO DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE DURAÇÃO. NÃO FIXAÇÃO PELA LEI Nº 11.340/2006. CRITÉRIOSDE RAZOABILIDADE. MAIOR EFETIVIDADE NO COMBATE AOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS. NECESSIDADE. PROVIMENTO DO RECURSO. A vítima não pode ser penalizada pela morosidade do aparato estatal, quando se dirigiu a uma delegacia de polícia e manifestou, de forma expressa, o seu desejo de representar criminalmente contra o autor das ameaças, de modo que devem ser restabelecidas as medidas protetivas. A Lei nº 11.340/2006 não estabelece prazo máximo de duração para as medidas cautelares, devendo perdurar enquanto houver situação de risco, desde que observados os critérios de razoabilidade. Precedentes jurisprudenciais. Como as medidas protetivas consistem em guardar distância da vítima e proibição de manter contato com ela, a manutenção das mesmas não constitui interferência significativa no cotidiano do autor do fato ou constrangimento ao seu direito de ir e vir. Recentemente foi noticiado nos meios de comunicação que, após uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, constatou-se que o Espírito Santo é o Estado que possui a maior média de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, revelando-se necessária uma maior efetividade no combate a tais práticas criminosas e na proteção das vítimas. (TJES; APL 0009640-35.2013.8.08.0014; Primeira Câmara Criminal; Rel. Desig. Des. Ney Batista Coutinho; Julg. 09/07/2014; DJES 22/08/2014). DISPOSITIVO. Isto posto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e RATIFICO a medida liminar deferida em prol da requerente, por tempo indeterminado ou até que ela solicite a

sua extinção. Publique-se. Registre-se. Intime-se, arquivando-se os autos em seguida. Tangará da Serra, 01 de julho de 2015. João Francisco Campos de Almeida, Juiz de Direito
Nome do Servidor (digitador):Ingrid Carolini Teston Balconi
Portaria:

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 190008 Nr: 6679-43.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZEU FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, LUCILAINE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gezuino Catarino da Cruz, JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA, Nelio Knihs
Autos nº 6679-43.2015.811.0055 – 190008
Vistos.
Tendo em vista a Portaria nº 075/2015/DF, em anexo, onde suspende o expediente do foro judicial nos dias 10 e 13 de julho de 2015, em virtude da necessidade de readequação do sistema de abastecimento de água no prédio do Fórum, redesigno a audiência anteriormente agendada para o dia 27/07/2015, às 16h30min (horário de Cuiabá/MT).
Considerando-se, ainda, que já foram expedidas pela Escrivania as intimações e não há tempo hábil para renovação dos expedientes antes da data originalmente definida, DETERMINO que, comparecendo as partes em cartório, o Sr. Gestor intime-as da nova data da audiência.
Caso não compareçam nesta data a Escrivania, expeça-se intimação.
Notifique-se o Ministério Público.
Intime-se. Expeça-se o necessário.
Às Providências.
Tangará da Serra, 08 de julho de 2015.
Ângelo Judai Junior
Juiz de Direito em Substituição Legal

Comarca de Lucas do Rio Verde

Diretoria do Fórum

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 93178 Nr: 400-08.2014.811.0045
AÇÃO: Consulta->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: MARIA CAROLINA MAGALHÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUIZO, IRIO DE BERTOLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LIDIANE PAULA DE SOUSA, MARCO ANTONIO MENDES
Defiro o pedido de fl. 571, devendo o(a)sr.(a) advogado(a) substituir as originais por cópias.
Intime-se e cumpra-se.

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 42697 Nr: 3006-14.2011.811.0045
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CASA DE GESSO COM. E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO DE AUTOS N. 3006-14.2011.811.0045 – CÓDIGO. 42697.
TIPO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.
REQUERIDO: CASA DO GESSO COMÉRCIO E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA-ME.
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão onde o Autor apesar de ser devidamente intimado para impulsionar o feito, quedou-se inerte.
ISTO POSTO, e por tudo mais que nos autos constam, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil.
Eventuais custas pelo Autor.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Lucas do Rio Verde-MT, 17 de julho de 2015.
CÁSSIO LUÍS FURIM
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 43317 Nr: 3624-56.2011.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AÇÕFER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONARDO DE MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, MAIARA FERNANDES CARNEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO DE MATTOS
INTIMÁ-LO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 30,00 (TRINTA REAIS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 333600-X, AGÊNCIA Nº 3196-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FÓRUM DA COMARCA DE LUCAS, MEDIANTE JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 28902 Nr: 2925-70.2008.811.0045
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DLH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON, FELIPE VELASQUES AMARAL, SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Cuida-se de pedido de desistência da ação. Não houve, ainda, citação nos autos. Portanto, como não decorreu (sequer se iniciou) o prazo para a resposta, desnecessário o consentimento do réu para a desistência. A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490/59).
2. ASSIM, nos termos e para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação, e julgo, por corolário, extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, restando sem efeito a decisão liminar de f. 31.
3. Pela sucumbência e já que devida, nos moldes do artigo 26 do Código de Processo Civil, condeno a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais. Incabíveis os honorários advocatícios, já que a desistência ocorreu antes da citação, vale dizer, antes mesmo de ingressar nos autos advogado do réu (STJ-1ª Turma, REsp 17.613-0-SP; RT 666/110, RJTJESP 93/199, 113/137, JTA 45/177).
4. Autorizo a devolução de documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias.
5. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, após baixas e anotações de estilo.
6. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 31341 Nr: 1195-87.2009.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: H.O. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): FARMÁCIA AMERICA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA BORGES FREITAS, QUELI FERNANDA DE FARIAS TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação das doutas advogadas da parte autora, para que impulsionem o feito no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 96736 Nr: 3331-81.2014.811.0045
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON DA SILVA CAMPELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da douta advogada da parte autora, para que manifeste-se junto ao Juizo da 3ª Vara de Tupã-SP, acerca da certidão negativa de cumprimento de liminar. CP n. 0001332-12.205.8.26.0637 515/15-G daquela.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 102170 Nr: 6360-42.2014.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANA SOUZA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR DENICOLÓ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
Intimação do douto advogado da parte requerida:"Vistos.
1. Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. No mesmo prazo, esclareçam, ainda, se possuem interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.
2. Havendo interesse, será designada data para que compareçam, pessoalmente e acompanhadas dos respectivos advogados, munidas de propostas sérias para o acertamento.
3. Não havendo interesse na conciliação ou se, realizando-se a audiência, não se chegar a bom termo, serão apreciadas as questões pendentes e a pretensão à produção de provas, não se excluindo possibilidade de eventual julgamento antecipado.
4. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 98273 Nr: 4595-36.2014.811.0045
AÇÃO: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL/MT, EVC, EDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FDSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSLEINE FERREIRA DE MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MATHEUS ROOS
Intimação do douto advogado DR. RAFAEL ESTEVES STELLATO, para que devolva em cartório, os autos supra identificados, no prazo de 24horas, sob pena de busca e apreensão.

3ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wendell Karielli G. Simplício
Cod. Proc.: 83391 Nr: 2877-72.2012.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CILDO CAMPO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ANILZA ALMEIDA VINCENSI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZIANE KOCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR, LEONARDO FURTADO LOUBET
Nos termos do disposto no item 6.16.7.6 e seguintes da CNGC impulsiono os autos com a finalidade de intimar as PARTES AUTORA E REQUERIDA para, no prazo de 10 dias, retirarem as cartas precatórias expedidas para diligenciarem os seus cumprimentos, devendo comprovarem nos autos as suas distribuições no prazo de 30 dias, observando-se que, caso o Juízo deprecado seja Comarca deste Estado, as custas serão obrigatoriamente recolhidas no Juízo deprecante (item 6.16.7.7).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wendell Karielli G. Simplício
Cod. Proc.: 89896 Nr: 3785-95.2013.811.0045
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEANDRO MUSSI
PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON BALESTIERI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PLINIO FRANCISCO BERGAMASCHI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA HOFFMANN ZAMBENEDETTI, TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR
Vistos etc.
O embargante apresentou requerimento de redesignação da audiência (fl. 129), juntando atestado médico referindo a impossibilidade do comparecimento aos compromissos agendados para esta data em razão da realização de cirurgia (fl. 129v.).
Embora a petição não tenha sido juntada com a antecedência devida, entendo plausível a justificativa da parte embargante, diante disso, designo nova data para a audiência: 30/09/2015, às 15h e 30min.
Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wendell Karielli G. Simplício
Cod. Proc.: 88565 Nr: 2450-41.2013.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FIAGRIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILTON FERNANDO GAETANO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSIANE REGINA BASSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do disposto no item 6.16.7.6 e seguintes da CNGC impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte autora para, no prazo de 10 dias, retirar a carta precatória expedida para diligenciar o seu cumprimento, devendo comprovar nos autos a sua distribuição no prazo de 30 dias, observando-se que, caso o Juízo deprecado seja Comarca deste Estado, as custas serão obrigatoriamente recolhidas no Juízo deprecante (item 6.16.7.7).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wendell Karielli G. Simplício
Cod. Proc.: 109978 Nr: 3925-61.2015.811.0045
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONILDO TOPAZIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito na inicial. Expeça-se o necessário mandado de busca e apreensão, para o fim de recolher o bem em nome do requerente ou à sua ordem, intimando o requerido do disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69, in verbis:"§ 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária." "§ 2º No prazo do § 1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus." Depois de efetuada a medida, cite-se o requerido para apresentar resposta no prazo

de 15 dias da execução da liminar.Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da dívida.Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do CPC, se necessários.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wendell Karielli G. Simplício
Cod. Proc.: 96023 Nr: 2751-51.2014.811.0045
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FELIPE CELESTINO SANTOS, EDIANE MARIA CELESTINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUIZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO CASAGRANDE E SILVA, ROGER K. ROZÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cuida-se de pedido de Alvará interposto por Felipe Celestino Santos representado por sua genitora Ediane Maria Celestino, ambos devidamente qualificados, postulando o levantamento de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) depositado em sua conta no Banco Bradesco, valor este decorrente de um seguro de vida contratado pelo seu falecido pai. Sustenta ainda que utilizará o referido valor para quitação de um contrato de compra e venda de um imóvel (fls.15/18), o qual ficara registrado em nome do requerente.
Foram efetuadas diligências a requerimento do Ministério Público com o fim de verificar a viabilidade e regularidade da aquisição/transferência do imóvel.
Às fls. 83/84 o "parquet" manifestou-se pela concessão do alvará e posterior prestação de contas.
Considerando que o negócio celebrado pela representante (aquisição de um imóvel a ser registrado em nome do menor) resguarda os interesses do infante, além de destinar-se a sua moradia, e presentes demais requisitos legais, imperativa se faz a expedição do competente alvará para liberação dos valores pleiteados.
Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC c/c art. 1º, §1º da Lei nº 6.858, de 1980, julgo procedente a pretensão autoral e defiro o pedido de levantamento da quantia de R$ 72.000,00 depositada em nome de Felipe Celestino Santos junto ao Banco Bradesco (agência: 1637, conta: 1000631-7).
Deixo consignado que realizadas as formalidades legais a representante deverá prestar contas da utilização do valor liberado, bem como apresentar o registro do imóvel em nome do menor.
Expeça-se o respectivo alvará.
P.R.I.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wendell Karielli G. Simplício
Cod. Proc.: 110790 Nr: 4313-61.2015.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INBRANDS S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCAS FASHION COMERCIO DE MODAS MULTIMARCAS LTDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NATASHA PRYNLER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Diante da certidão da fls. 04, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetive o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de extinção do feito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC.
Proceda-se a alteração nos registros da distribuição e capa dos autos, para o fim de adequar o tipo de ação, tendo em vista tratar-se de ação de execução.
Intime-se.

4ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 35759 Nr: 777-18.2010.811.0045
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS ANTONIO COELHO CAMPANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO MACHADO, RUSSEL ALEXANDRE B. MAIA
"Vistos etc., 1. Redesigno a audiência para o dia 21 de agosto de 2015, às 14h:30min para oitiva da testemunha Adão e interrogatório do acusado. 2. Intime-se a testemunha. 3. Dou os presentes por intimados. 4. Às providências e expedientes necessários, observando as formalidades legais".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 91658 Nr: 5542-27.2013.811.0045
AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: OTAVIANO OLAVO PIVETTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RUDY ROGER VAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIELA ESTHER ZANCO, VALDIR MIQUELIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO DO NASCIMENTO SILVA
Vistos etc.,
1. Colha-se também manifestação do querelante acerca da preliminar constante na petição de fls. 83/94, consignando o prazo de 05 (cinco) dias.
2. Após, retornem-me os autos conclusos.
3. Às providências e expedientes necessários, observando as formalidades legais.

5ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho
Cod. Proc.: 28963 Nr: 3035-69.2008.811.0045
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON DEBALD
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA, INDIRA MUTRAN, MÁRIO CARDI FILHO
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos à execução propostos, para o fim de:a)DECOTAR a aplicação da multa de 10% prevista no Art. 475-J do Código de Processo Civil; b)DETERMINAR que os autos sejam encaminhados ao contador judicial, para elaboração de cálculo do débito remanescente atualizado. Após, dê-se vista as partes e voltem-me conclusos para análise do levantamento de valor.c)DECLARAR encerrada a atividade cognitiva, resolvendo-se o mérito do feito, com supedâneo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitado em julgado, nada sendo requerido pelo exeqüente arquive-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho
Cod. Proc.: 18010 Nr: 2510-92.2005.811.0045
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JEFERSON LEANDRO ARNOLDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANISIO SZURNIAK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELAR COMIRAN, EDUARDO FONSECA VILLELA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cálculo atualizado da dívida.
Após, voltem-me os autos conclusos

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho
Cod. Proc.: 27134 Nr: 1182-25.2008.811.0045
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSANE PEZZINI CHIARELLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARTA ELISA MATIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELAR COMIRAN, EDUARDO FONSECA VILLELA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intime-se o requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento no feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito [art. 267, inciso III e §1º do Código de Processo Civil].

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho
Cod. Proc.: 23708 Nr: 1515-11.2007.811.0045
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEONIR ANTONIO DELLA VECCHIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUGO LEONARDO GARCIA DE AQUINO, Marcio Junior Nunes da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, DIEGO JOSE DA SILVA, FLAVIA SILVA RIBEIRO
Arquive-se o processo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho
Cod. Proc.: 30525 Nr: 23-13.2009.811.0045
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIAS DA ROSA MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: INDIANARA CONTI, RICARDO KAWASAKI
Dispensado o relatório, de acordo com o art. 38 da Lei nº. 9.099/95.
Vieram os autos conclusos. Decido.
Cotejando o acervo informativo carreado aos autos, vislumbro que o documento de fl. 104/106 dá conta do efetivo adimplemento do débito reclamado, pelo executado. Nessa ordem de ideias, através de um simples raciocínio silogístico, conclui-se, a toda evidência, inexistir débito remanescente, de sorte que em face da existência de prova plena de pagamento — cujo proceder aos cânones dos arts. 313/326 do NCC —, a extinção do feito é medida que sobressai.
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, como consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, em face do pagamento, com supedâneo no art. 269, II c/c o art. 794, I, ambos do CPC.
Transitada em julgado esta sentença, proceda-se as devidas baixas na distribuição. Após, ao arquivo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho
Cod. Proc.: 20567 Nr: 1804-75.2006.811.0045
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ GERALDO PARRELA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NELYS GARCIA DA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELAR COMIRAN, EDUARDO FONSECA VILLELA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intime-se o requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento no feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito [art. 267, inciso III e §1º do Código de Processo Civil].

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho
Cod. Proc.: 32588 Nr: 2213-46.2009.811.0045
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGO DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA, KARIS COMUNICAÇÕES LTDA (TV CONQUISTA)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TARCISIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA REGINA DALL´AGNOL MÜLLER, LIDIANE PAULA DE SOUSA, MARCO ANTONIO MENDES
Providencie-se a regularização dos registros de distribuição do processo, para efeito de retificar a natureza da demanda, visto que se trata de ação que objetiva concretizar o cumprimento de sentença.
Do compulsar dos autos. Percebe-se que razão assiste á parte autora, pelo que determino seja realizada a intimação da executada Karis Comunicação Ltda para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realiza o pagamento integral da divida, sob pena, para o caso não pagamento, de incidência de multa legal no percentual de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação, conforme disciplina o comando normativo do art. 475-J do Código de Processo Civil. A escrivania, por ocasião da confecção dos expedientes, deverá consignar as circunstâncias previstas no art. 475-J §§ 1°, 3° e 4° do Código de Processo Civil.
Por fim, consigno que a dívida referente á ré Rádio Regional Centro Norte Ltda restou integralmente quitada, pela efetuação de pagamento voluntário, conforme se verifica ás fls. 157/159.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho
Cod. Proc.: 30211 Nr: 312-43.2009.811.0045
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MOACIR JOSE SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DE MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
Considerando que eventual saldo remanescente vem sendo discutido no processo n° 0010137-55.2015.811.0027 do sistema Projudi. Determino o arquivamento destes autos .

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho
Cod. Proc.: 31723 Nr: 1623-69.2009.811.0045
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INÊS SALETA BONADEO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO HSBC S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DE MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Considerando que eventual saldo remanescente vem sendo discutido no processo n° 0010135-85.2015.811.0027 do sistema Projudi. Determino o arquivamento destes autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho
Cod. Proc.: 26982 Nr: 1039-36.2008.811.0045
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCIS ADRIANO DI DOMENICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA PAULA FREY BELCHIOR, JOÃO BATISTA BELCHIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Abel Sguarezi, PAULO HENRIQUE GAIVA MUZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Expeça-se oficio ao Juízo da 2° Vara da Família e Sucessões da Comarca de Novo Hamburgo/RS, com o objetivo de solicitar informações sobre a existência de eventuais créditos, pertencentes á executada, vinculados a processo em trâmite naquela unidade judiciária.
Com fundamento no enunciado 43 do FONAJE, reputo consumada a intimação da devedora a respeito da penhora parcial efetuada.
Indefiro o pedido de busca através do sistema RENAJUD, visto que o

exequente não comprovou o exaurimento, no âmbito administrativo, de todas as tentativas de localizar bens em nome do devedor. Intime-se o exequente para que indique bens, de propriedade da devedora, passíveis de penhora.

6ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 36405 Nr: 1437-12.2010.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTER LUCAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BEIJAMIM ELSON PIVETTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANICE MARIA LONGHI GIOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
1 - Diante da informação que consta nas certidões de p. 55 e 87 e os fundamentos do requerimento da parte autora, defiro o pedido de citação por hora certa requerido à p. 88/89.
2 - Cite-se, por hora certa, o executado, Benjamim Elson Piveta, no endereço declinado nos autos, devendo o(a) oficial de justiça cumprir todos os passos dos artigos 227 e 228, do CPC.
3 - Feita a citação, deverá o Sr.(a) Gestor(a) enviar carta ao executado, pelo correio, dando-lhe ciência de que a citação se realizou por hora certa (CPC, art. 229), devendo acompanhar a carta uma cópia da certidão de citação, ultimando-se os demais termos da presentre missiva.
4 - Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 81995 Nr: 1281-53.2012.811.0045
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIEGO FERREIRA BATISTA, OZIEL CIPRIANO, CLEUDEIR V.C. CIPRIANO, MANUEL ALAYDE JOSE RODRIGUES, MARIA HELENA EVEGARTH RODRIGUES, JULIO VALENCIO DA LUZ, APARECIDA DONIZETTI TAVARES DA LUZ, VALDEVINO DE SOUZA LEAL, JORGINA MARTINS LEAL, VITAL BARAN, LUCIANE DE RAMOS BARAN, JANICE DELLA JUSTINA GIESE, ADILSON GIESE
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANICE MARIA LONGHI GIOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Assim, ordeno o réu à exibição dos documentos requeridos na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de mandado de Busca e Apreensão.14. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento da importância depositada à p. 245, em favor da patrona dos autores, Dra. Janice Maria Longhi Giotto, transferindo-o para conta corrente indicada à p. 257.Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 92320 Nr: 6184-97.2013.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZILDA DIAS DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-MT, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
Posto isto: 1) JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, para excluir o Estado de Mato Grosso da presente demanda. 2) JULGO PROCEDENTE o processo com resolução de mérito, em face do Departamento Estadual de Trânsito, condenando-o a pagar a autora a título de danos materiais, o valor de R$ 3.165,00 (três mil cento e sessenta e cinco reais), com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC, c/c art. 161, §1º, do CTN) (Súmulas 362 e 54 do STJ), a partir do evento danoso e correção monetária, pelo INPC, à partir desta data. 3) Condeno ainda o Detran a pagar ao autor os honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, paragrafo 4º, do CPC e custas judiciais. 4) Deixo de condenar o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao requerido Estado de Mato Grosso, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. P.R.I.C. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo-se às anotações de estilo, após intimem-se as partes a requererem o que entenderem de direito no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 36170 Nr: 1195-53.2010.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAROLINE DASSOLER
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CEZAR OSSUCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINE DASSOLER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELAR COMIRAN, EDUARDO FONSECA VILLELA
VISTO.
Foi requerida a penhora on-line do valor devido, em face do não pagamento voluntário da quantia executada pelo devedor.
Acerca do assunto:
Agravo em agravo de instrumento. Penhora on line na conta bancária. Sistema BACEN JUD. Por disposição legal (artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil), a penhora de dinheiro tem preferência em relação a penhora de outros bens. (Agravo Nº 70021868864, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Cini Marchionatti, Julgado em 23/01/2008).
No entanto, conforme se verifica do Detalhamento de Ordem Judicial (anexo), a solicitação de bloqueio foi efetuada, mas nenhum valor disponível foi encontrado nas contas bancárias em nome do devedor.
Intimem-se o exequente para que indique outros bens passíveis de penhora de propriedade do executado, requerendo o que entender de direito.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 109598 Nr: 3710-85.2015.811.0045
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CÍCERO FUMIO FUJISAWA, TANIA MARIA DOS SANTOS FUJISAWA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
Se presentes os requisitos exigidos no art. 202 do CPC, cumpra-se conforme deprecado, SERVINDO A PRESENTE COMO MANDADO.
Em caso negativo, oficie-se ao juízo deprecante informando a falta dos documentos necessários ao seu cumprimento solicitando o envio, com urgência, e que caso não haja regularização no prazo de 60 (sessenta) dias a presente será devolvida independentemente de cumprimento.
Comunique-se ao Juízo deprecante o recebimento desta.
Após, se devidamente cumprida, devolva-se à comarca de Origem fazendo grafar as nossas homenagens.
Anotações e baixas de praxe.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 39330 Nr: 4357-56.2010.811.0045
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Evaristo Reni Rosa de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Pezzini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para depositar a diligência do senhor Oficial de Justiça, conforme oficio 745/2015 enviado pela comarca de Lajeado/RS juntado à fl. 40 destes autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 108090 Nr: 2891-51.2015.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXSANDRO GIOVANI DE SOUZA, FABIANA KROLING DE SOUZA, WESLEY DE OLIVEIRA, RITA MARIA KROHLING
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE MARCON, ANDRÉIA LEHNEN, CAMILA STOFELES CECON SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos para intimar o advogado da parte autora para efetivar o pagamento das guias para a expedição da carta precatória requerida. Após o pagamento, a parte deverá juntar o comprovante aos autos através de petição.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 109598 Nr: 3710-85.2015.811.0045
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CÍCERO FUMIO FUJISAWA, TANIA MARIA DOS SANTOS FUJISAWA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para depositar a diligência do senhor Oficial de Justiça na conta corrente nº 333.600-X, agência nº 3196-8, do Banco do Brasil, em nome da Diretoria do Foro. Valor das diligências: R$ 30,00, no prazo legal. Após o depósito da diligência, a parte deverá juntar o comprovante aos autos através de petição.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 100618 Nr: 6396-84.2014.811.0045
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JPGC, KPG
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDSC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSE ANTUNES DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte autora para manifestar-se acerca da carta precatória devolvida de fls. 23/35 no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 99164 Nr: 5327-17.2014.811.0045
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DMP
PARTE(S) REQUERIDA(S): BP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENTO JOSÉ DE ALENCAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 10 dias. Sob pena de extinção

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 85108 Nr: 4674-83.2012.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PARANÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TITO SHMITZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ GUSTAVO GIARETTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte autora para manifestar-se acerca do retorno do AR juntado à fl. 56/verso, no prazo legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 86369 Nr: 164-90.2013.811.0045
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAMARA SARAIVA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para se manifestar acerca do oficio juntado as fls. 68/69, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 89684 Nr: 3574-59.2013.811.0045
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBX BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELON HÉLCIO DE SÁ (ESPOLIO)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, DAFINI DE PAULA SAGA GOMES, RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELAR COMIRAN, EDUARDO FONSECA VILLELA
Intimação do advogado da parte autora para impugnar os embargos monitórios, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 100677 Nr: 6435-81.2014.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIPCAM ISAGRO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LISONEI CORTEZIA, GRAZIELA DA COSTA CORTEZIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniela Gemio Dos Reis Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para se manifestar acerca da exceção de pré - executividade, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 37447 Nr: 2484-21.2010.811.0045
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILNEI ANTONIO MELLO DE VITT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos para intimar o advogado da parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, negativa, de fl. 78 . No prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 23826 Nr: 1670-14.2007.811.0045
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALBERTO OSSUCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI, LAERCIO FAEDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos para intimar o autor para dar andamento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Segunda Entrância

Comarca de Água Boa

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 048/ 2015

O DOUTOR ANDERSON GOMES JUNQUEIRA, MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DESTA COMARCA DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA A DECISÃO PROFERIDA EM 22/07/2015,

RESOLVE:

Conceder a servidora **IVANI MARIA SALAMONI**, Técnico Judiciário da Comarca de Água Boa - MT, **03 (três) meses de licença – prêmio**, relativas ao qüinqüênio de 13.07.2010 a 13.07.2015, nos termos do artigo 109, da Lei Complementar n.º04/90 e artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 059/99, condicionando o gozo, a conveniência do serviço público e anuência da chefia imediata.

P. R. Cumpra-se, remeta-se cópia desta ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Água Boa, 23 de julho de 2015.

Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito Diretor do Foro

PORTARIA N.º 049/ 2015

O DOUTOR ANDERSON GOMES JUNQUEIRA, MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DESTA COMARCA DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA A DECISÃO PROFERIDA EM 23/07/2015,

RESOLVE:

Conceder a servidora **VILMA TEIXEIRA LOPES MIGNONI**, Técnico Judiciário da Comarca de Água Boa - MT, **03 (três) meses de licença – prêmio**, relativas ao qüinqüênio de 10.05.2010 a 10.05.2015, nos termos do artigo 109, da Lei Complementar n.º 04/90 e artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 059/99, condicionando o gozo, a conveniência do serviço público e anuência da chefia imediata.

P. R. Cumpra-se, remeta-se cópia desta ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Água Boa, 23 de Julho de 2015.

Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito Diretor do Foro

PORTARIA N.º 050/ 2015

O DOUTOR ANDERSON GOMES JUNQUEIRA, MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DESTA COMARCA DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA A DECISÃO PROFERIDA EM 23/07/2015,

RESOLVE:

Conceder a servidora **CLACIR SALETE DIESEL**, Oficial de Justiça da Comarca de Água Boa - MT, **03 (três) meses de licença – prêmio**, relativas ao qüinqüênio de 13.07.2010 a 13.07.2015, nos termos do artigo 109, da Lei Complementar n.º 04/90 e artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 059/99, condicionando o gozo, a conveniência do serviço público e anuência da chefia imediata.

P. R. Cumpra-se, remeta-se cópia desta ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Água Boa, 23 de julho de 2015.

Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito Diretor do Foro

PORTARIA N.º 051/ 2015

O DOUTOR ANDERSON GOMES JUNQUEIRA, MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DESTA COMARCA DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA A DECISÃO PROFERIDA EM 23/07/2015,

RESOLVE:

Conceder a servidora **ELEONORA BISSOLOTTI**, Técnica Judiciária da Comarca de Água Boa - MT, **03 (três) meses de licença – prêmio**, relativas ao qüinqüênio de 13.07.2010 a 13.07.2015, nos termos do artigo 109, da Lei Complementar n.º 04/90 e artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 059/99, condicionando o gozo, a conveniência do serviço público e anuência da chefia imediata.

P. R. Cumpra-se, remeta-se cópia desta ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Água Boa, 23 de julho de 2015.

Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito Diretor do Foro

PORTARIA N.º 052/ 2015

O DOUTOR ANDERSON GOMES JUNQUEIRA, MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DESTA COMARCA DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA A DECISÃO PROFERIDA EM 23/07/2015,

RESOLVE:

Conceder a servidora **JAQUELINE ASSIS DOS SANTOS**, Auxiliar Judiciário da Comarca de Água Boa - MT, **03 (três) meses de licença – prêmio**, relativas ao qüinqüênio de 20.07.2010 a 20.07.2015, nos termos do artigo 109, da Lei Complementar n.º04/90 e artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 059/99, condicionando o gozo, a conveniência do serviço público e anuência da chefia imediata.

P. R. Cumpra-se, remeta-se cópia desta ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Água Boa, 23 de julho de 2015.

Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito Diretor do Foro

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 99436 Nr: 1919-56.2015.811.0021
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: Agroindustrial e Pastoril Nativa S/A., Elisa Germani Populim
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Monção Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 99436.
Vistos,
Ao Ministério Público.
Cumpra-se.
Água Boa-MT, 08 de julho de 2015.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito Diretor do Foro

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 81018 Nr: 4039-14.2011.811.0021
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alison Henrique Fonseca dos Santos Reis
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jarbas Guidão Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanderlei Martins de Oliveira Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thanya Alves Martins
Assim, e visando evitar uma possível frustração no direito ao recebimento dos honorários sucumbenciais por quem detém legitimidade para tanto, indefiro por ora o pedido de fls. 325/327 e determino que seja aberta vista ao atual Procurador do Município de Água Boa-MT para que se manifeste nos autos, no prazo de 10 dias, indicando se há legislação local específica que versa sobre a relação jurídica entre a municipalidade e seus servidores no que tange à vencimentos e eventuais rateios para servidores da Procuradoria Municipal que tenham atuado sucessivamente em ações judiciais.Às providências.Água Boa-MT, 15 de abril de 2015.Anderson Gomes JunqueiraJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 4372 Nr: 482-68.2001.811.0021
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): OURO E PRATA AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eduardo Alvares Durgante, Fernando Cabral da Silva, Jamil A. H. Bannura, LANDOLFO VILELA GARCIA JUNIOR, Luiz Antonio Carvalho Beck
Certifico que promovo a intimação da parte executada da petição e documentos de fls. 212/216 para requerer o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 99051 Nr: 1700-43.2015.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Andreia de Fatima Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniela Diniz Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Certifico que promovo a intimação da parte autora da contestação e documentos juntados nos autos para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 99149 Nr: 1762-83.2015.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luiz Henrique de Freitas Barbosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Monica Larisse Alves Araujo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que promovo a intimação da parte autora da contestação e documentos juntados nos autos para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 99499 Nr: 1958-53.2015.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elsa Maria de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Paulo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que promovo a intimação da parte autora da contestação e documentos juntados nos autos para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 18298 Nr: 1449-06.2007.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Franz Halder Ferreira Jacintho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 18298.
Vistos,
Considerando que o art. 655, do Código de Processo Civil, estabelece como prioritária a penhora de dinheiro e o artigo 655-A, também do Código de Processo Civil possibilita a utilização de meios eletrônicos para o bloqueio deste em depósito ou aplicações financeiras, defiro o pedido de penhora via Bacen-Jud em ativos financeiros da parte executada.
Obtida a resposta, intimem-se as partes para se manifestarem.
Cumpra-se.
Água Boa-MT, 10 de julho de 2015.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 98046 Nr: 1077-76.2015.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Oi S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliana Batista dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Denner B. Mascarenhas Barbosa
Autos nº: 98046.
Vistos,
Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as.
Após, voltem-me conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.
Cumpra-se.
Água Boa/MT, 10 de julho de 2015.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 88001 Nr: 2432-92.2013.811.0021
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Andreia de Oliveira Correa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eliete Fabio Zandona
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Lidia Alves de Souza, Ester da Silva Manso Gomes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que promovo a intimação da parte autora da certidão do(a) oficial(a) de justiça de fls. 40 para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 100454 Nr: 2486-87.2015.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODOESTE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GAUDENCIO JOSÉ MANINI - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKSON NICOLA MAIOLINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 100454.
Vistos,
Em conformidade com a nova redação dada ao art. 652 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.382/06, determino que a parte executada seja citada pessoalmente para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda.
Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, sendo que a intimação far-se-á na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, será intimado pessoalmente.
Caso não seja o executado localizado para ser intimado da penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar detalhadamente as diligências realizadas para o fim do parágrafo 5º do art. 652 do Código de Processo Civil.
Porém, não sendo o executado localizado para ser citado, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, sendo que, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça deverá procurar o devedor três vezes em dias distintos; não o encontrando, certificará o ocorrido.
Ressalto que neste caso compete ao credor, dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que foi intimado do arresto a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, requerer a citação por edital do devedor.
Findo o prazo do edital, terá o executado o prazo a que se refere o art. 652, convertendo-se o arresto em penhora em caso de não pagamento.
Por fim, em respeito ao disposto no art. 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da dívida, sendo que no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, esta verba honorária será reduzida pela metade.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Água Boa-MT, 10 de julho de 2015.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 100455 Nr: 2487-72.2015.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODOSERVE SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gaudêncio José Mainini
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKSON NICOLA MAIOLINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 100455.
Vistos,
Em conformidade com a nova redação dada ao art. 652 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.382/06, determino que a parte executada seja citada pessoalmente para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda.
Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, sendo que a intimação far-se-á na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, será intimado pessoalmente.
Caso não seja o executado localizado para ser intimado da penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar detalhadamente as diligências realizadas para o fim do parágrafo 5º do art. 652 do Código de Processo Civil.
Porém, não sendo o executado localizado para ser citado, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, sendo que, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça deverá procurar o devedor três vezes em dias distintos; não o encontrando, certificará o ocorrido.
Ressalto que neste caso compete ao credor, dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que foi intimado do arresto a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, requerer a citação por edital do devedor.
Findo o prazo do edital, terá o executado o prazo a que se refere o art. 652, convertendo-se o arresto em penhora em caso de não pagamento.
Por fim, em respeito ao disposto no art. 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da dívida, sendo que no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, esta verba honorária será reduzida pela metade.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Água Boa-MT, 10 de julho de 2015.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 100509 Nr: 2525-84.2015.811.0021
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Roseli de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Everton Luiz de Oliveira Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 100509.
Vistos,
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido de liminar, fundamentada no Dec.-Lei nº 911/69, alterado pela Lei 10.931/04, tendo por objeto o bem descrito na inicial.
Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, tendo a parte requerente cumprido este requisito.
Com efeito, os documentos atrelados à inicial, demonstram a relação contratual, bem como a inadimplência.
Por outro lado, há receio de que a requerente sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo desaparecimento do mesmo, objetivando impedir a aplicação de seu pretenso direito.
Ante o exposto, defiro liminarmente a medida pleiteada.
Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mão da parte requerente, na pessoa de seu representante legal.
Executada a liminar, cite-se a parte requerida para, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios, estes desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor da divida (Dec.-lei, art. 3º, parágrafo 2º), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus.
Por fim, se lhe aprouver, poderá o devedor fiduciante apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução liminar (Dec.-lei, art. 3º, parágrafo 3º).
Expeça-se o necessário, ficando autorizado o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.
Água Boa-MT, 10 de julho de 2015.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 100448 Nr: 2484-20.2015.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADOPNEUS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUS – EIRELI
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lindomar Ferreira Dutra
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CONRADO AUGUSTO CARVALHO DE MAGALHÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 100448.
Vistos,
Em conformidade com a nova redação dada ao art. 652 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.382/06, determino que a parte executada seja citada pessoalmente para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda.
Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, sendo que a intimação far-se-á na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, será intimado pessoalmente.
Caso não seja o executado localizado para ser intimado da penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar detalhadamente as diligências

realizadas para o fim do parágrafo 5º do art. 652 do Código de Processo Civil.
Porém, não sendo o executado localizado para ser citado, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, sendo que, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça deverá procurar o devedor três vezes em dias distintos; não o encontrando, certificará o ocorrido.
Ressalto que neste caso compete ao credor, dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que foi intimado do arresto a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, requerer a citação por edital do devedor.
Findo o prazo do edital, terá o executado o prazo a que se refere o art. 652, convertendo-se o arresto em penhora em caso de não pagamento.
Por fim, em respeito ao disposto no art. 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da dívida, sendo que no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, esta verba honorária será reduzida pela metade.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Água Boa-MT, 10 de julho de 2015.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 90767 Nr: 609-49.2014.811.0021
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mauro Rosa da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa Agropecuaria Mista Canarana Ltda - Coopercana, Ailson Lourenço Amaral, Elso Mews
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Schuster
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que promovo a intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documento de fls. 86/87, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 100429 Nr: 2475-58.2015.811.0021
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Fiat S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdete Marques de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 100429.
Vistos,
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido de liminar, fundamentada no Dec.-Lei nº 911/69, alterado pela Lei 10.931/04, tendo por objeto o bem descrito na inicial.
Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, tendo a parte requerente cumprido este requisito.
Com efeito, os documentos atrelados à inicial, demonstram a relação contratual, bem como a inadimplência.
Por outro lado, há receio de que a requerente sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo desaparecimento do mesmo, objetivando impedir a aplicação de seu pretenso direito.
Ante o exposto, defiro liminarmente a medida pleiteada.
Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mão da parte requerente, na pessoa de seu representante legal.
Executada a liminar, cite-se a parte requerida para, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios, estes desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor da divida (Dec.-lei, art. 3º, parágrafo 2º), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus.
Por fim, se lhe aprouver, poderá o devedor fiduciante apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução liminar (Dec.-lei, art. 3º, parágrafo 3º).
Expeça-se o necessário, ficando autorizado o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.
Água Boa-MT, 10 de julho de 2015.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 100481 Nr: 2506-78.2015.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Iraci Fatima Trindade
PARTE(S) REQUERIDA(S): Daniela Bartasson Guerra
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tiago Canan
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 100481.
Vistos,
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 322 do Código de Processo Civil).
Consigne-se que, não sendo contestado o pedido formulado, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil).
Caso a parte requerida alegue em defesa qualquer das matérias enumeradas no art. 301 do CPC, junte documentos novos aos autos ou oponha algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, diga este em 10 (dez) dias, conforme preceituam os artigos 326, 327 e 398 do Código de Processo Civil, exceto se a contestação for intempestivamente apresentada.
Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.
Cumpra-se.
Água Boa-MT, 10 de julho de 2015.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 90869 Nr: 715-11.2014.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Josefa Pereira de Freitas
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Helton Carlos de Medeiros Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que promovo a intimação da parte autora do documento de fls. 88, requerendo o que entender de direito, bem como para que promova a competente execução nos autos, apresentando a planilha de calculo atualizada.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 91534 Nr: 1162-96.2014.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Darci João Dendena
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que promovo a intimação da parte autora da certidão do(a) oficial(a) de justiça de fls. 70 para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 97280 Nr: 649-94.2015.811.0021
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Honda S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Henrique de Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que procedo a intimação da parte autora da certidão da oficiala de justiça de fls. 59 para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito, bem como para que proceda o pagamento do complemento de diligência da oficiala de justiça, conforme Portaria deste Juízo nº 11/2001, de 16/04/2001, acrescido do valor de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) referente à tarifa de transferência do valor da diligência da conta da Diretoria do Foro para a conta corrente do Oficial de Justiça, conforme Portaria deste Juízo nº 26/2008 de 23/04/2008, totalizando o valor total de R$ 311,50, devendo o depósito ser efetuado em conta deste Juízo - Banco do Brasil S/A, Agência 1317-X - Conta 55555-X, constando, obrigatoriamente no campo nº 01 o código identificador do Processo - CÓD. 97280 - encaminhando o comprovante original a esta Vara através de petição ou ofício com as características dos autos em epígrafe.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 96002 Nr: 4534-53.2014.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Araguaia e Xingú - Sicredi Araxingu
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jessica Rodrigues Alves de Oliveira, Cleiton da Silva Siqueira, Mauricio Alves da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Zancanaro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que promovo a intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista a certidão da oficiala de justiça de fls. 68.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 91614 Nr: 1232-16.2014.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sergio Henrique Ewbank
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando César Leopoldino, Karulliny Neves da Silva
Certifico que promovo a intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco)dias, sobre a exceção de pré-executividade às fls. 82/87.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 87841 Nr: 2278-74.2013.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Irones Giussani
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis, Marilson Mendes Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que promovo a intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 81476 Nr: 313-95.2012.811.0021
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Michel Marie Piere Caro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gertrudes Scherepfer Wayhs, Júlio César Schrepfer Wayhs, Ellimar Wilker Wayhs, Roselene Wayhs Macagnan, Eva Lucia Wayhs Cadore, Espólio de Léo Gaspar Schrepfer Wayhs, Mariana de Oliveira Wayhs
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Zancanaro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Angela Maria Reolon, EVANDRO TRINDADE DO AMARAL, Paulo Augusto Ferreira de Lima, Sérgio Mazzoleni Reolon, Zanoni Ferreira do Amaral
Autos nº: 81476.
Vistos,
Considerando o comparecimento do patrono da parte autora noticiando a possibilidade de composição amigável, devolvo os autos à secretaria.
Água Boa-MT, 22 de julho de 2015.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 91040 Nr: 740-24.2014.811.0021
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lindomar Francisco de Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Selso Lopes de Carvalho, Tiago Canan, Tiago Thoma Martins de Paula
Ante o exposto, com fundamento no art. 3º e parágrafos do Decreto-lei 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor a posse e o domínio pleno e exclusivo do bem descrito na petição inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, se for o caso, ficando facultada a venda pelo autor, na forma do art. 3º, parágrafo 5º, do Decreto-lei 911/69. Por fim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais).P. R. I. C.Água Boa-MT, 20 de julho de 2015. Anderson Gomes JunqueiraJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 91113 Nr: 807-86.2014.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Irene Maria Batista
PARTE(S) REQUERIDA(S): City Lar - Dismobras Imp. Exp. E Distr. De Móveis e Eletrodomésticos S/A, Losango Financeira Promotora de Vendas Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Greice Kelly Varela Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabio Luis de Mello Oliveira, Inessa de Oliveira Trevisan Sophia, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Certifico que promovo a intimação da parte autora para se manifestar acerca da petição de fls. 112/113, requerendo o que entender, bem como se há interesse em promover a execução nos autos, devendo para tanto, apresentar planilha atualizada do calculo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 84759 Nr: 3594-59.2012.811.0021
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Targino Gonçalves dos Reis
PARTE(S) REQUERIDA(S): André Luiz Zandoná
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thanya Alves Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniela Diniz Lopes
Certifico que promovo a intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista de que decorreu o prazo para a suspensão requerida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 31979 Nr: 979-67.2010.811.0021
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OURO E PRATA AGROPECUÁRIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Selso Lopes de Carvalho, Tiago Thoma Martins de Paula
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Amato Pissini
Certifico que promovo a intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da impugnação e documentos de fls. 329/361, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 82170 Nr: 1007-64.2012.811.0021
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João de Almeida Araujo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valmir Pezzini
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Poliana da Silva Santos, Vanessa Domingos da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Tarcísio Cardoso Tonhá
Certifico que promovo a intimação da parte autora para indicar dados bancários (nº de conta, agência, banco, CPF/CNPJ) para transferência do valor depositado nos autos, bem como para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 100264 Nr: 2379-43.2015.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lianor Amado Sobrinho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kelly leite Gnutzmann, Paulo Sergio Diniz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 100264.
Vistos,
Diante do petitório de fls. 133/136 e compulsando os autos, verifico que não foi estipulado prazo para o cumprimento da antecipação de tutela deferida às fls. 130/132 dos autos, qual seja, o restabelecimento do auxílio doença.
Nesse passo, determino que o requerido cumpra a medida no prazo de 15 dias, a contar da citação, sob pena de incorrer em multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, limitando-se ao montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida em favor da requerente.
Às providências.
Água Boa-MT, 20 de julho de 2015.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 98377 Nr: 1297-74.2015.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Irani Mews
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sueli Vieira de Souza, Wilson Massaiuki Sio Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que promovo a intimação da parte autora da contestação e documentos de fls.36/45 para se manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 96397 Nr: 96-47.2015.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Eugênio de Paiva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Oi Móvel S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tiago Thoma Martins de Paula
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Denner B. Mascarenhas Barbosa
Autos nº: 96397.
Vistos,
Compulsando os autos verifico que julgado procedente o pedido formulado na inicial, tendo a sentença condenatória confirmado a antecipação de tutela concedida anteriormente, a parte requerida interpôs recurso de apelação, que deve ser recebido apenas no efeito devolutivo consoante disposição do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.
Nesse passo e, por ser tempestiva e estarem presentes os demais pressupostos recursais, recebo a apelação interposta às fls. 82/88 apenas no efeito devolutivo, consoante o disposto no art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.
Dê-se vista à parte apelada para responder no prazo legal.
Feito isto, e certificado o decurso de prazo recursal para o demandante, determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça independentemente de nova conclusão.
Cumpra-se.
Água Boa-MT, 20 de julho de 2015.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 88307 Nr: 2734-24.2013.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alaide Madalena da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que promovo a intimação da parte autora para promover a competente execução nos autos, apresentando para tanto, planilha de calculo atualizada.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 99914 Nr: 2176-81.2015.811.0021
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alderina Rodrigues Aranha
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MENDES TAVARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Greice Kelly Varela Pereira
Certifico que promovo a intimação da parte embargada da r. Decisão de fls. 10/11 para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 10567 Nr: 636-47.2005.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Arcangela Vieira dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Firmiano de Paula Sales, Kátia Alessandra Fávero Alves, Moacir Jesus Barboza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana da Silva Castanho Max
Autos nº: 10567.
Vistos,
Diante do novo cálculo apresentado às fls. 219/220, intime-se a autarquia requerida para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito.
Nada sendo requerido e certificado o decurso de prazo para tanto, expeça-se o competente ofício requisitório de pagamento de pequeno valor, haja vista que o crédito executado é inferior ao limite previsto pelo

art. 17, parágrafo 1º, da Lei nº 10.259/01.
Às providências.
Água Boa-MT, 20 de julho de 2015.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 27296 Nr: 1770-70.2009.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Solange Terezinha Bojarski
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio Gonçalves da Silveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 27296.
Vistos,
Diante do novo cálculo apresentado às fls. 175, intime-se a autarquia requerida para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito.
Nada sendo requerido e certificado o decurso de prazo para tanto, expeça-se o competente ofício requisitório de pagamento de pequeno valor, haja vista que o crédito executado é inferior ao limite previsto pelo art. 17, parágrafo 1º, da Lei nº 10.259/01.
Às providências.
Água Boa-MT, 20 de julho de 2015.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 98893 Nr: 1602-58.2015.811.0021
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jair Candido Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELÂINE FEIJÓ MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Reinaldo Luciano Fernandes
Certifico que promovo a intimação da parte embargada da r. Decisão de fls. 18/19 para se manifestar nos autos no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 4818 Nr: 824-79.2001.811.0021
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: União - Fazenda Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): OURO E PRATA AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eduardo Alvares Durgante, Fernando Cabral da Silva, Jamil A. H. Bannura, Landolfo Vilela Garcia Junior, Luiz Antonio Carvalho Beck
Autos nº: 4818.
Vistos,
Considerando o petitório de fls. 193, intime-se a parte executada para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos de fls. 194/198.
Água Boa-MT, 21 de julho de 2015.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 99048 Nr: 1699-58.2015.811.0021
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Iria Kremer
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabricio Gonçalves da Silveira, Sueli Vieira de Souza
Certifico que promovo a intimação da parte embargada da r. Decisão de fls. 07 para se manifestar nos autos no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 91337 Nr: 1004-41.2014.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Zilda Ferreira Alves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sergio Divino Carvalho Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 91337.
Vistos,
Considerando que a parte requerente demonstrou a postulação junto ao INSS, intime-se a autarquia requerida para que, no prazo de 90 (noventa) dias, se manifeste acerca do documento juntado às fls. 63.
Nesse sentido, o aresto proferido recentemente no Recurso Extraordinário nº. 631.240/MG, o Supremo Tribunal Federal reconheceu ser necessário o prévio requerimento administrativo do benefício, suspendo o curso do processo, devendo ser intimada a parte requerente para que, promova o requerimento administrativo junto ao INSS, sendo que, comprovada a postulação deverá a autarquia requerida se manifestar no prazo de 90 dias.
Em seguida, certificado o decurso do prazo assinalado ou havendo manifestação, voltem-me os autos conclusos para demais deliberações pertinentes.
Intimem-se.
Água Boa-MT, 21 de julho de 2015.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 92591 Nr: 2035-96.2014.811.0021
AÇÃO: Medida Cautelar com pedido liminar (art. 796 e ss do CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Transportadora 158 (Keler Resende da Silva Cia Ltda), Keler Resende da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Distribuidora de Peças Automotivas Líder
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Francisco de Almeida Barros
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, certifique-se e, a seguir, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Custas pela parte requerente.P. R. I. C.Água Boa-MT, 21 de julho de 2015.Anderson Gomes JunqueiraJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 87844 Nr: 2281-29.2013.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marcia Cristina Lourenço Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiane Vieira de Souza Menezes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Autos nº: 87844.
Vistos,
Sendo tempestiva e estando presentes os demais pressupostos recursais, recebo a presente apelação em seu duplo efeito, consoante o disposto no art. 520 do Código de Processo Civil.
Dê-se vista à parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518 do CPC).
Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contrarrazões, determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, independentemente de nova conclusão.
Nessa esteira, resta prejudicado o pedido de cumprimento de sentença

formulado às fls. 86/88.
Cumpra-se.
Água Boa-MT, 21 de julho de 2015.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 100738 Nr: 2661-81.2015.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Juarez da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Germano Jose Kohn
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 100738.
Natureza: Ação Previdenciária.
Requerente: Juarez da Silva.
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social.
Vistos,
Trata-se de ação previdenciária que visa a revisão de renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez proposta em 08 de julho de 2015 por Juarez da Silva em face do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ambos já qualificados.
Compulsando os documentos instruídos com a presente demanda previdenciária, verifico que inexiste demonstração do indeferimento do requerimento administrativo pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, evidenciando assim a falta de interesse de agir na propositura desta ação.
É o relatório.
D E C I D O.
Em recente julgado exarado no Recurso Extraordinário nº. 631.240/MG, o Supremo Tribunal Federal, sob a relatoria do Ministro Luis Roberto Barroso, entendeu que a concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, o que evidenciaria a falta de interesse de agir.
Nessa direção, verificando que esta demanda foi proposta após a decisão do Recurso Extraordinário acima mencionado e diante da ausência do indeferimento do requerimento administrativo pelo INSS, entendo que o processo deve ser extinto, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a falta de interesse de agir da parte autora.
Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, certifique-se e, a seguir, arquivem-se os autos, com as cautelas pertinentes.
Sem custas.
P. R. I. C.
Água Boa-MT, 21 de julho de 2015.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 1512 Nr: 101-65.1998.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Giovani Ferreira Costa, Pedro Severino dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Schuster
Autos nº: 1512.
Vistos,
Primeiramente, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha atualizada do débito, deduzindo-se os valores bloqueados (fls. 160).
Feito isto, desde já, defiro o pedido de expedição de ofício ao SICREDI MT e ao SICOOB MT (fls. 169), para que informem se a parte executada possui ativos financeiros junto às referidas instituições e, em caso positivo, para que procedam ao bloqueio do valor atualizado do débito.
Obtida resposta positiva, intimem-se as partes para se manifestarem.
Sobrevindo resposta negativa, desde já, defiro a realização de busca de veículos registrados em nome da parte executada junto ao RENAJUD, em consonância com o Provimento nº 002/2010/CGJ.
Havendo localização de veículos, determino a inclusão de restrição de transferência em relação a tantos veículos quantos bastem para quitação do débito.
Após, expeça-se mandado/carta precatória para penhora dos referidos bens, devendo a parte executada ser intimada acerca do prazo para apresentação de embargos.
Efetivada a penhora, deverá a Sra. Gestora proceder à averbação da mesma também através do RENAJUD.
Às providências.
Água Boa-MT, 20 de julho de 2015.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 92213 Nr: 1733-67.2014.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fernando Augusto Lowe
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sueli Vieira de Souza, Wilson Massaiuki Sio Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionédis
Autos nº: 92213.
Vistos,
Sendo tempestivo, recebo o apelo adesivo da parte autora (fls. 98/108) e determino que a requerida seja intimada para responder no prazo legal, conforme prevê o art. 508 combinado com o art. 500, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.
A seguir, com ou sem a resposta da parte requerida, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, consignando-se nossas homenagens.
Água Boa-MT, 20 de julho de 2015.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 93877 Nr: 3066-54.2014.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Paulo Irineu Maldaner
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Carlos da Silva Junior, Ricardo Zancanaro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Amato Pissini
Certifico que promovo a intimação da parte autora da contestação e documentos de fls.63/81 para se manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 85499 Nr: 13-02.2013.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciano José Pereira, Fernanda Cintra Santos Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que promovo a intimação da parte autora para se manifestar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício e documentos de fls. 62/65, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 96010 Nr: 4542-30.2014.811.0021

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Araguaia e Xingú - Sicredi Araxingu
PARTE(S) REQUERIDA(S): Heinz Wilsmann, Ingrid Wilsmann, Klaus Wilsmann
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Zancanaro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que procedo a intimação da parte autora da certidão da oficiala de justiça de fls. 73 para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito, bem como para que proceda o pagamento do complemento de diligência da oficiala de justiça, conforme Portaria deste Juízo nº 11/2001, de 16/04/2001, acrescido do valor de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) referente à tarifa de transferência do valor da diligência da conta da Diretoria do Foro para a conta corrente do Oficial de Justiça, conforme Portaria deste Juízo nº 26/2008 de 23/04/2008, totalizando o valor total de R$ 271,50, devendo o depósito ser efetuado em conta deste Juízo - Banco do Brasil S/A, Agência 1317-X - Conta 55555-X, constando, obrigatoriamente no campo nº 01 o código identificador do Processo - CÓD. 96010 - encaminhando o comprovante original a esta Vara através de petição ou ofício com as características dos autos em epígrafe.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 5030 Nr: 140-23.2002.811.0021
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: União - Fazenda Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): Altamiro Schneider, Frisul Frigorífico Sul Mineiro Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva, Maurides Celso Leite
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Jorge Damha Filho
Certifico que promovo a intimação da parte executada da petição de fls. 173 para que se manifeste nos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 86271 Nr: 776-03.2013.811.0021
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Darci João Dendena, Rafael Dendena, Weyla Rosicler da Silva Dendena
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Antonio Mari, Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 86271.
Vistos,
Defiro o pedido retro formulado às fls. 60/61, para que se proceda à penhora on line via BACENJUD do valor atualizado (fls. 61-vº), sendo desnecessário o credor diligenciar na localização de bens passíveis de constrição, pois o dinheiro prevalece na ordem do artigo 655 do Código de Processo Civil.
Às providências.
Água Boa-MT, 21 de julho de 2015.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 93158 Nr: 2467-18.2014.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dinorah Maria Alvina de Jesus Almeida
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sergio Divino Carvalho Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Apresentado o laudo em Cartório pela Sra. Perita, venham-me os autos imediatamente conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento, a fim de restar respeitada a regra prevista na primeira parte do art. 433 do Código de Processo Civil.Expeça-se o necessário.Água Boa-MT, 20 de julho de 2015.Anderson Gomes JunqueiraJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 93165 Nr: 2474-10.2014.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Matilde Vieira Borges
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sergio Divino Carvalho Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Apresentado o laudo em Cartório pela Sra. Perita, venham-me os autos imediatamente conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento, a fim de restar respeitada a regra prevista na primeira parte do art. 433 do Código de Processo Civil.Expeça-se o necessário.Água Boa-MT, 20 de julho de 2015.Anderson Gomes JunqueiraJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 93580 Nr: 2830-05.2014.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Abadia Rodrigues
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sergio Divino Carvalho Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...) Intime-se a perita para apresentar a data e o local para ter início a produção da prova pericial, procedendo-se em seguida à intimação das partes, conforme exigência do art. 431-A do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.358/01, devendo o laudo pericial ser apresentado nos autos no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Sr. Perito ser cientificado deste prazo (art. 433 do CPC). Com fundamento na Resolução nº 541/07 do Conselho da Justiça Federal, especificamente o disposto na Tabela II da referida Resolução, arbitro os honorários da Sra. Perita em R$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser destacado que se trata de uma perícia médica relativamente complexa, havendo necessidade da perita nomeada responder um grande número de quesitos, o que justifica a fixação do valor acima. Apresentado o laudo e decorrido o prazo para que as partes se manifestem sobre o mesmo, expeça-se o competente ofício solicitando o pagamento dos honorários, tal como preceitua o art. 4ª da citada Resolução nº 541/07 do Conselho da Justiça Federal. Ressalto que as partes poderão indicar assistentes e formular quesitos em 05 (cinco) dias, conforme prevê o art. 421, parágrafo 1º, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias após as partes serem intimadas da apresentação do laudo, conforme disposição do art. 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por fim, determino que seja realizada avaliação social pela Assistente Social de Cocalinho - MT, sendo que o estudo deverá ser conclusivo quanto à renda familiar per capita em salário mínimo, ou seja, deverá a Sra. Assistente Social dizer qual é a renda por pessoa da família em percentual do salário mínimo, bem como responder aos quesitos formulados às fls. 49/49-vº. Expeça-se o necessário. Água Boa-MT, 20 de julho de 2015. Anderson Gomes Junqueira Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 91330 Nr: 997-49.2014.811.0021
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Divina da Conceição de Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Willian Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sergio Divino Carvalho Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 91330.
Vistos,
Primeiramente, certifique-se a Sra. Gestora se houve o pagamento do débito.
Não havendo petições a serem juntadas, desde já, defiro o pedido retro

formulado para que se proceda à penhora on line via BACENJUD do valor atualizado da dívida, sendo desnecessário o credor diligenciar na localização de bens passíveis de constrição, pois o dinheiro prevalece na ordem do artigo 655 do Código de Processo Civil.

Sendo infrutífera ou insuficiente a penhora on line, defiro a realização de busca de veículos registrados em nome da empresa executada junto ao RENAJUD, em consonância com o Provimento nº 002/2010/CGJ.

Havendo localização de veículos, determino a inclusão de restrição de transferência em relação a tantos veículos quantos bastem para quitação do débito.

Após, expeça-se mandado/carta precatória para penhora dos referidos bens, devendo a parte executada ser intimada acerca do prazo para apresentação de embargos.

Efetivada a penhora, deverá a Sra. Gestora proceder à averbação da mesma também através do RENAJUD.

Às providências.

Água Boa-MT, 21 de julho de 2015.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 86881 Nr: 1366-77.2013.811.0021

AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ronildo de Sousa Gonçalves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Archanjo Dama Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº: 86881.

Vistos,

A citação por edital tem lugar quando a parte executada não for encontrada, devendo ter sido esgotados todos os meios razoáveis de localização da mesma, haja vista que a citação editalícia é medida extrema e que só deve ser utilizada como último meio de chamamento do réu ao processo. Nesse sentido o julgado ora colacionado:

"APELAÇÃO CIVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. CITAÇÃO POR EDITAL. IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. Para que seja cabível a citação por edital deve restar demonstrado que o credor esgotou as possibilidades de localização do devedor, conforme dispõe o art. 231, II, do CPC. No caso concreto não restou comprovado o esgotamento das diligências necessárias para citação pessoal da parte ré a justificar sua citação por edital. Precedentes desta Corte. PRELIMINAR ACOLHIDA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA." (TJ-RS - AC: 70060162195 RS , Relator: Miriam A. Fernandes, Data de Julgamento: 28/05/2015, Décima Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 03/06/2015)

Ante o exposto, indefiro o pedido de intimação editalícia do executado, eis que não esgotadas as possibilidades de localização pessoal do mesmo.

Intime-se a parte exequente para que requeira o que entender de direito em termos de prosseguimento.

Cumpra-se.

Água Boa-MT, 21 de julho de 2015.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 100866 Nr: 2734-53.2015.811.0021

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Geraldo Rodrigues de Melo Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Veronica de Souza Ribeiro Chaves

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, recebo os embargos opostos pela parte executada, recebendo-os sem efeito suspensivo, determinando que a parte embargada seja intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, tal como preceitua o art. 740 do Código de Processo Civil.Às providências.Água Boa-MT, 21 de julho de 2015.Anderson Gomes JunqueiraJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 96071 Nr: 4588-19.2014.811.0021

AÇÃO: Demarcação / Divisão->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ramagro Agricola Industrial Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Plaucir Camana

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tarcísio Valeriano dos Passos

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Valente Araújo

Autos nº: 96071.

Vistos,

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as.

Após, voltem-me os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.

Cumpra-se.

Água Boa/MT, 20 de julho de 2015.

Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 99510 Nr: 1965-45.2015.811.0021

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jeronimo de Padua Macedo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rui de Figueiredo Morais Segundo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, de forma que reconheço como válidos, para fins de condenação aos pagamentos de prestações em atraso, a planilha de cálculos atualizada às fls. 131/133 do processo código 17629, expedindo-se na seqüência naqueles autos o competente precatório, haja vista que o crédito executado é superior ao limite previsto pelo art. 17, parágrafo 1º, da Lei nº 10.259/01..No mais, condeno a parte embargante a pagar os honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) ponderados os parâmetros estabelecidos pelo art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.Sem custas em razão da isenção da embargante nos termos do Art. 3º da Lei Estadual nº 7603/01.Por fim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se com as cautelas de estilo, devendo cópia desta sentença ser transladada para os autos em apenso.P. R. I. C.Água Boa-MT, 20 de julho de 2015.Anderson Gomes JunqueiraJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 100646 Nr: 2611-55.2015.811.0021

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Janaina Ribeiro de Azevedo, Jandir Crespão, João Maria da Rosa, José Pedro Erthal, João Flavio Caldeira Boaventura, João Pinheiro de Oliveira, Josué Lopes Cardoso, Jossara da Aparecida Cassenotte Vacariano, Josiane Gonçalves Xavier, Julienne Ferreira Vieira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Água Boa - M T

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aurene Campos de Sousa Cardoso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº: 100646.

Vistos,

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.

Sem prejuízo do acima disposto, cite-se a parte requerida para que, querendo, conteste o pedido formulado no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 188 c/c art. 297 do CPC), sob pena de revelia (art. 322 do Código de Processo Civil).

Consigne-se que, não sendo contestado o pedido formulado, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil).

Caso a parte requerida alegue em defesa qualquer das matérias enumeradas no art. 301 do CPC, junte documentos novos aos autos ou oponha algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, diga este em 10 (dez) dias, conforme preceituam os artigos 326, 327 e 398 do Código de Processo Civil, exceto se a contestação for intempestivamente apresentada.
Às providências.
Água Boa-MT, 21 de julho de 2015.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 100831 Nr: 2711-10.2015.811.0021
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Guilherme Mário Saedt
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, recebo os embargos opostos pela parte executada, recebendo-os sem efeito suspensivo, determinando que a parte embargada seja intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, tal como preceitua o art. 740 do Código de Processo Civil.Às providências.Água Boa-MT, 20 de julho de 2015.Anderson Gomes JunqueiraJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 86712 Nr: 1199-60.2013.811.0021
AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Volkswagen S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Delci Weissheimer
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Archanjo Dama Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico, para a devida intimação da parte, que o valor da diligência do(a) Oficial(a) de Justiça para cumprimento do mandado de Intimação, conforme Portarias deste Juízo nº 26/2008 de 23/04/2008 e nº 11/2001 de 16/04/2001 da Diretoria do Foro, totaliza o valor de R$ 14,90, devendo ser depositado, mediante depósito identificado, em conta deste Juízo - Banco do Brasil S/A, Agência 1317-X - Conta 55555-X, devendo obrigatoriamente constar no campo nº 01 o código identificador do Processo - CÓD. 86712 - e encaminhar o comprovante original a esta Vara através de petição ou ofício com as características dos autos em epígrafe.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 100371 Nr: 2442-68.2015.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Ensino de Água Boa Ltda - Cooperensino
PARTE(S) REQUERIDA(S): Suzy Nunes Medeiros
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiana Coletti Guimarães Rosa, Luciana Almeida Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Com fundamento no parágrafo único do art. 135 do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo para processar e julgar este processo, ordenando a remessa dos autos ao meu substituto legal.
Anote-se na capa dos autos a suspeição afirmada.
Às providências.
Água Boa-MT, 21 de julho de 2015.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 100373 Nr: 2444-38.2015.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Ensino de Água Boa Ltda - Cooperensino
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdecir Vilella de Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiana Coletti Guimarães Rosa, Luciana Almeida Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Com fundamento no parágrafo único do art. 135 do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo para processar e julgar este processo, ordenando a remessa dos autos ao meu substituto legal.
Anote-se na capa dos autos a suspeição afirmada.
Às providências.
Água Boa-MT, 21 de julho de 2015.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 100375 Nr: 2446-08.2015.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Ensino de Água Boa Ltda - Cooperensino
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edilaine Donini Duarte
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiana Coletti Guimarães Rosa, Luciana Almeida Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Com fundamento no parágrafo único do art. 135 do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo para processar e julgar este processo, ordenando a remessa dos autos ao meu substituto legal.
Anote-se na capa dos autos a suspeição afirmada.
Às providências.
Água Boa-MT, 21 de julho de 2015.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 100377 Nr: 2448-75.2015.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Ensino de Água Boa Ltda - Cooperensino
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciana Gnoatto Floss
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiana Coletti Guimarães Rosa, Luciana Almeida Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Com fundamento no parágrafo único do art. 135 do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo para processar e julgar este processo, ordenando a remessa dos autos ao meu substituto legal.
Anote-se na capa dos autos a suspeição afirmada.
Às providências.
Água Boa-MT, 21 de julho de 2015.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 100379 Nr: 2450-45.2015.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Ensino de Água Boa Ltda - Cooperensino
PARTE(S) REQUERIDA(S): Leandra Teles Faria
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiana Coletti Guimarães Rosa, Luciana Almeida Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Com fundamento no parágrafo único do art. 135 do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo para processar e julgar este processo, ordenando a remessa dos autos ao meu substituto legal.

Anote-se na capa dos autos a suspeição afirmada.
Às providências.
Água Boa-MT, 21 de julho de 2015.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 100380 Nr: 2451-30.2015.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Ensino de Água Boa Ltda - Cooperensino
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nubia Aparecida do Prado
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiana Coletti Guimarães Rosa, Luciana Almeida Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Com fundamento no parágrafo único do art. 135 do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo para processar e julgar este processo, ordenando a remessa dos autos ao meu substituto legal.
Anote-se na capa dos autos a suspeição afirmada.
Às providências.
Água Boa-MT, 21 de julho de 2015.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 96070 Nr: 4587-34.2014.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gabrielle Biazi, Sonia Aparecida Retori Biazi
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Corbucci
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Certifico que promovo a intimação da parte requerida da r. Sentença prolatada nos autos às fls. 103.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 80946 Nr: 3967-27.2011.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA JACINTA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio Gonçalves da Silveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que promovo a intimação da parte autora dos RPV expedido no autos, para querendo manifestar no prazo lega.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 13720 Nr: 648-27.2006.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria D' Anunciação da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Moacir Jesus Barboza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUILHERME MENDES MORAGAS - Procurador Federal - INSS/MT
Certifico que promovo a intimação da parte autora dos RPV expedido no autos, para querendo manifestar no prazo lega.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 97612 Nr: 834-35.2015.811.0021
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Bayer Cropscience Ltda.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gerismon José Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Humberto Luchesi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de 10 dias, requerido às fls 20/21, para recolhimento das custas de Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 31784 Nr: 784-82.2010.811.0021
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Matos de Souza, Francisco Matos de Souza - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Pública Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certidão(Afixar Edital)
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, nesta data, afixei o Edital de Citação no átrio do Fórum, lugar público de costume.
Água Boa - MT, 22 de julho de 2015.
Escrivã(o)

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 91909 Nr: 1469-50.2014.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Darlan Roberto Pezzini
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberta Nigro Franciscatto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Selso Lopes de Carvalho, Tiago Canan, Tiago Thoma Martins de Paula
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: Intimação do advogado do requerente, para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça no valor de R$ 14,90 catorze reais e noventa centavos, ou formeça os meios adequados, para que o Oficial de Justiça possa dar integral cumprimento de mandado de intimação de testemunha. O referido valor deverá ser depositado na conta judicial nº 55.555-X, Agência nº 1317-X do Banco do Brasil S/A de Água Boa-MT. O depósito deverá ser efetuado SOMENTE nos caixas internos, devendo consignar no campo "1" o número indicador do Código do Processo nº 91909. Ressalta-se que deverá ser encaminhado através de petição, o comprovante original do depósito, juntamente com os dados do processo a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.
OBS: Caso seja necessário, posteriormente será solicitada diligência complementar.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 100045 Nr: 2256-45.2015.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cicero Ferreira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sueli Vieira de Souza, Wilson Massaiuki Sio Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: A intimação do advogado da parte requerente, para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste, conforme preceitua o art. 326, 327 e 398 do CPC, tendo em vista a contestação apresentada nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 99020 Nr: 1682-22.2015.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: OLAIR DE OLIVEIRA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARLA KAROLLYNE FERREIRA DOS SANTOS PRADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: A intimação do advogado da parte requerente, para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste, conforme preceitua o art. 326, 327 e 398 do CPC, tendo em vista a contestação apresentada nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 14062 Nr: 1004-22.2006.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Agro Amazônia Produtos Agropecuarios Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Aparecido Cintra, Denise Maria da Silva Cintra
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Décio José Tessaro, Vanessa Klaus Saragiotto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Joana Darc Gomes de Morais, Livia de Castro Barbosa, Sinomar Gomes Xavier
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: Intimação do advogado da parte exequente, para que se manifeste(m) requerendo o que entender(em) de direito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do(a,s) devolução da carta precatória enviada à Londrina/PR que se encontra(m) juntado(s) às fls. 481/482, dos presentes autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 95150 Nr: 3919-63.2014.811.0021
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Heloísa Olívia Costa Oliveira, Daianne Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jaildo Nery de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Certifico que, nesta data, em contato com esta Escrivania, via telefone, a requerente informou que os depósitos deverão ser feitos na Caixa Economica Federal, Agencia 1308, Operação 013, na Conta Poupança 63593-5, em nome da requerente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 34400 Nr: 3411-59.2010.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MLG.Pinto - ME, Washington Gomes Pinto, Marcia de Lurdes Gonçalves Pinto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: A intimação do advogado da parte exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, promova o andamento do feito tendo em vista o levantamento da constrição junto ao Sistema Renajud.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 98399 Nr: 1306-36.2015.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marcelina Mendes Monteiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sueli Vieira de Souza, Wilson Massaiuki Sio Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: A intimação do advogado da parte requerente, para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste, conforme preceitua o art. 326, 327 e 398 do CPC, tendo em vista a contestação apresentada nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 31204 Nr: 203-67.2010.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Raimunda Francisca de Souza, Elisandro Jose de Souza, Elivan Jose de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cleber Robson da Silva, Welton Magnone Oliveira dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, embora devidamente intimada a parte requerente, atraves de seu Procurador via DJE 9570, publicado no dia 08/07/2015, deixou transcorrer o prazo para atender ao determinado no respeitável despacho de fls 113.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 98798 Nr: 1548-92.2015.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Construtora Cosmaco Ltda - Caroline Mendel Rossi - ME, Caroline Mendel Rossi
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ernani T. Boeck - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jose Renato de Moraes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: Intimação do advogado da parte requerente, para que se manifeste(m) requerendo o que entender(em) de direito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do(a,s) devolução da carta de citação pelo correio que se encontra(m) juntado(s) às fls. 45/46 dos presentes autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 24664 Nr: 3952-63.2008.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Pizzatto Materiais Elétricos Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wandir Pinto Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diego Osmar Pizzatto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: Intimação do advogado da parte exequente, para que se manifeste(m) requerendo o que entender(em) de direito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do(a,s) certidão do Oficial de Justiça, bem como sobre o oficio oriundo do Detran que se encontra(m) juntado(s) às fls. 132/133 e 136/138, dos presentes autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 96268 Nr: 4743-22.2014.811.0021
AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Cleide Mendonça Queiroz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt -FUNCAB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: David Clemente Rudy
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: Intimação do advogado da parte impetrante, para que se manifeste(m) requerendo o que entender(em) de direito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do(a,s) devolução da carta precatória que se encontra(m) juntado(s) às fls. 119/123 dos presentes autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 95707 Nr: 4308-48.2014.811.0021
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Honda S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vilmar Dias de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: Intimação do advogado da parte requerente, para que se manifeste(m) requerendo o que entender(em) de direito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do(a,s) certidão do Oficial de Justiça que se encontra(m) juntado(s) às fls. 33, dos presentes autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 26978 Nr: 1426-89.2009.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Leonora Martines Lucero
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: Intimação do advogado da parte exequente, para que se manifeste(m) requerendo o que entender(em) de direito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do(a,s) devolução da carta precatória que se encontra(m) juntado(s) às fls. 69/70, dos presentes autos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 28952 Nr: 3385-95.2009.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alfa Seguradora S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ailson Luiz Arantes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lázaro José Gomes Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Valente Araújo
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: Intimação do advogado da parte requerida, para que se manifeste(m) requerendo o que entender(em) de direito, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se que o processo será arquivado em caso de inércia.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 101163 Nr: 2912-02.2015.811.0021
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada para que o requerido - Estado de Mato Grosso – providencie, no prazo de 06 (seis) horas, a imediata remoção aérea do paciente, a criança recém-nascida filha da indígena Karina Petsiweio Xavante, devendo ser disponibilizado e efetivado a pleiteada vaga em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) pediátrica, em estabelecimento hospitalar adequado na Rede Pública de Saúde (SUS-MT) ou ainda, caso seja constatada a inexistência de vaga, em Hospital da Rede Privada, em Cuiabá-MT ou em outra localidade. Além disso, determino também a disponibilização de transporte, alimentação e estadia a seu acompanhante dos benefícios conferidos no programa "Tratamento Fora de Domicílio-TFD", conforme pleiteado pelo Ministério Público. Consigne-se, havendo descumprimento da medida, ser-lhe-á aplicada multa cominatória diária no montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de outras cominações legais cabíveis.Determino que a parte requerida seja citada, por meio de seu procurador, para que, querendo, conteste o pedido formulado no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 188 c/c art. 297 do CPC), sob pena de revelia (art. 322 do Código de Processo Civil). Consigne-se que, não sendo contestado o pedido formulado, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil).Caso a parte requerida alegue em defesa qualquer das matérias enumeradas no art. 301 do CPC, junte documentos novos aos autos ou oponha algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, diga este em 10 (dez) dias, conforme preceituam os artigos 326, 327 e 398 do Código de Processo Civil, exceto se a contestação for intempestivamente apresentada.Encaminhe-se cópia ao email informado pelo Parquet, devendo a Sra. Gestora certificar o seu devido recebimento. Conforme requerido pelo Ministério Público, deferido os benefícios contidos no art. 172, §2º, do Código de Processo Civil.Cumpra-se, com urgênciaÁgua Boa-MT, 22 de julho de 2015.Anderson Gomes JunqueiraJuiz de Direito Designado

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 101162 Nr: 2911-17.2015.811.0021
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...) Assim, com fulcro no art. 273, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de tutela antecipada para que o requerido - Estado de Mato Grosso – promova, no prazo de 06 (seis) horas, a imediata remoção aérea do paciente Genilson Pedza'ra Tehidzatse, devendo ser disponibilizado e efetivado a pleiteada vaga em Unidade de Terapia Intensiva pediátrica (UTI) que possibilite o tratamento/avaliação e cirurgia em estabelecimento hospitalar na Rede Pública de Saúde (SUS-MT) ou ainda, caso seja constatada a inexistência de vaga, em Hospital da Rede Privada, em Cuiabá-MT ou em outra localidade. Intime-se imediatamente o Secretário Estadual de Saúde a fim de que promova as diligências necessárias ao cumprimento desta decisão, sob pena de multa diária cominatória no importe de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de outras cominações legais cabíveis ao caso em destaque. Determino que a parte requerida seja citada, por meio de seu procurador, para que, querendo, conteste o pedido formulado no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 188 c/c art. 297 do CPC), sob pena de revelia (art. 322 do Código de Processo Civil). Consigne-se que, não sendo contestado o pedido formulado, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil).Caso a parte requerida alegue em defesa qualquer das matérias enumeradas no art. 301 do CPC, junte documentos novos aos autos ou oponha algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, diga este em 10 (dez) dias, conforme preceituam os artigos 326, 327 e 398 do Código de Processo Civil, exceto se a contestação for intempestivamente apresentada.Conforme requerido pelo autor, deferido os benefícios contidos no art. 172, §2º, do Código de Processo Civil.Cumpra-se, com urgência. Água Boa-MT, 22 de julho de 2015.Luciana Braga Simão Tomazetti Juíza de Direito designada

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 97741 Nr: 903-67.2015.811.0021
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wagner Gomes Macedo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiane Belinati Garcia Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mayck Feitosa Câmara
FINALIDADE: Intimação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) requrida, por todo teor do(a) r. sentença proferido(a) às fls. 63/64, a seguir transcrito(a).
Vistos,
(.....)
Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nestes autos pelo Banco BV Financeira S/A, Crédito Financiamento e Investimento em face de Wagner Gomes Macedo, o que faço com fundamento no artigo 3º do Dec. Lei 911/69, para o fim de, nos termos dos §§ 4º e 5º do mesmo dispositivo legal, confirmar a liminar concedida, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do requerente sobre o veículo descrito na inicial.

Em razão disso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Dec. Lei 911/69 e oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência a terceiros.

Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes legais, fixo equitativamente em R$ 1.000,00 (um mil reais), levando em conta especialmente a singeleza da lide, seu caráter repetitivo e a ausência de resistência. No entanto, fica esta verba com a sua exigibilidade suspensa, nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/1950, tendo em vista que o autor é beneficiário da gratuidade de justiça que ora defiro em seu favor.

P.R.I.C.

Água Boa-MT, 29 de maio de 2015.

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito designada.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 90721 Nr: 573-07.2014.811.0021

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lauro Teixeira de Noronha

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria da Conceição, Lindomar Francisco de Melo, Rosilene Silva de Melo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanderlei Martins de Oliveira Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Selso Lopes de Carvalho, Tiago Canan, Tiago Thoma Martins de Paula

Autos nº. 90721

Vistos,

Os embargos de declaração de fls. 58/59, interpostos pelo requerido Lindomar Francisco de Melo possui natureza de efeitos infringentes.

Sendo assim, em sintonia com o princípio do devido processo legal e seus corolários, como do contraditório e da ampla defesa, intime-se o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste acerca do recurso ora referido.

Cumpra-se.

Água Boa-MT, 20 de julho de 2015.

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito designada

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 22351 Nr: 1697-35.2008.811.0021

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdeci Padilha de Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): Q. Frango Distribuidora de Alimentos S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Selso Lopes de Carvalho, Tiago Thoma Martins de Paula

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aridaque Luis Neto

Autos nº: 22351

Vistos,

Intimem-se as partes para apresentarem, caso queiram, alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

Intime-se.

Água Boa-MT, 20 de julho de 2015.

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito designada

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 83512 Nr: 2349-13.2012.811.0021

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Pim-Pão Buffet Ltda., Severiano Martinho Rodrigues

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo de Castro Marques, Espólio de Maria de Lourdes Borges de Macedo Saporiti, Espólio de Antonio Prospero Saporiti, José Angelo Macedo Saporiti, Telma Wickbold Marques

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo José Macena Tonani

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Arthur Brant de Carvalho, Edgard Silveira Bueno Filho

... Sendo assim, indefiro o pedido de declaração de revelia. De outro lado, cabe analisar a preliminar de inadequação do procedimento escolhido que foi suscitado pelos requeridos Paulo de Castro Marques e Telma Wickbold Marques na contestação apresentada às fls. 89/98. No que tange a falta de interesse processual no aspecto da adequação, em sintonia com a teoria da asserção, capitaneada por Enrico Túlio Liebmann, as condições da ação são analisadas em prospecção no momento em que a demanda é proposta. Com efeito, no caso em comento, pelas afirmações do requerente, denota-se que ele exercia a posse do bem, mormente o fato de ter aduzido que teria cedido o imóvel em comodato para que fosse explorado o cultivo de plantas e bovinos. Em razão disso, diante do fato de que o requerente visa reaver a posse do referido bem, reputo que a demanda proposta é adequada ao fim almejado. Assim, não acolho a preliminar ventilada de falta de interesse-adequação deduzida pelos requeridos Paulo de Castro Marques e Telma Wickbold Marques. Diante do momento processual do feito, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando expressamente suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, após, voltem-me os autos conclusos para o saneamento ou o julgamento da demanda. Cumpra-se. Intimem-se. Água Boa-MT, 20 de julho de 2015. Luciana Braga Simão Tomazetti Juíza de Direito designada

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 92018 Nr: 1563-95.2014.811.0021

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Clodoaldo Jardim

PARTE(S) REQUERIDA(S): Neilia Araujo Godinho Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi, Sueli Vieira de Souza, Wilson Massaiuki Sio Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Kelly leite Gnutzmann, Paulo Sergio Diniz

Autos nº 92018 e 92017 (CONEXÃO)

Vistos,

Diante do momento processual do feito do requerimento das partes, mostra-se cabível a realização de audiência instrutória, a fim de se permitir a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas.

Nesta esteira, faculto as partes o prazo de 10 (dez) dias para arrolarem as testemunhas que queiram ouvir em audiência ora designada abaixo, observando-se o disposto no art. 407, do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de setembro de 2015, às 17h00min (MT) devendo as partes ser intimadas para prestar depoimento pessoal (art. 342 do CPC), cumprindo ao Sr. Escrivão intimar ainda as testemunhas tempestivamente arroladas (art. 407 do CPC).

Cumpra-se.

Expeça-se o necessário

Água Boa-MT, 20 de julho de 2015.

Luciana Braga Simão Tomazetti

Juíza de Direito designada

3ª Vara

Expediente

Edital de Intimação

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 12065 Nr: 1740-74.2005.811.0021

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ilmar João Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Selso Lopes de Carvalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS

PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 1740-74.2005.811.0021 – Cód. 12065
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): Ilmar João Martins
INTIMANDO: Réu(s): Ilmar João Martins, Cpf: 395.727., Rg: 598.660 SSP MT Filiação: Valduir Guilherme Martins e Neli Nair Martins, data de nascimento: 27/07/1971, brasileiro(a), natural de Ronda alta-RS, solteiro(a), vendedor, Endereço: Av. Araguaia N° 1050, Bairro: Centro, Cidade: Água Boa-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO Réu(s) acima qualificado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo devedor das custas judiciais, no valor de R$ 485,65 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), nos termos dos autos acima identificados, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para inscrição em dívida ativa e Execução Fiscal, sem prejuízo das anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça
DECISÃO/DESPACHO:
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Francileudo de Sousa Chagas, digitei.
Água Boa - MT, 22 de julho de 2015. Rogéria Borges Ferreira Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Intimação
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 17971 Nr: 1125-16.2007.811.0021
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lauro Cunha Guimarães Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Michelle de Miranda Rezende Vilela
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO SILAS LACERDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 1125-16.2007.811.0021 – Cód. 17971
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): Lauro Cunha Guimarães Junior
INTIMANDO: Réu(s): Lauro Cunha Guimarães Junior, Cpf: 309.805.931-15, Rg: 1.193.912 SSP GO Filiação: Lauro Cunha Guimarães e de Marlene Toledo Guimarães, data de nascimento: 06/10/1963, brasileiro(a), natural de Barretos-SP, casado(a), Endereço: Rua Paineiras, Quadra 9, Lote 08, Bairro: Residencial Aldeia do Vale, Cidade: Goiania-GO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) RÉU(É), da sentença prolatada nos autos, fls. 509/511, dispositivo abaixo transcrito, ficando advertido que terá o prazo de 05 dias, após sua intimação, para interposição de recurso.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: 3. Dispositivo a) Declaro a extinção da punibilidade (art. 109, inc. IV, CP), em relação à imputação do art. 147 e art. 146, §1º, ambos do CP, e condeno o réu como incurso nas sanções do art. 333, caput, CP, aplicando-lhe a pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, substituída por prestação de serviço à comunidade, bem como substituída por prestação pecuniária, consistente em pagamento a entidade privada, sem fins lucrativos, com destinação social ser definida pelo Juízo da Execução, no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais) e declaro a extinção da pretensão punitiva nos termos do art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. V, ambos do CP; b) Condeno o sentenciado a 15 (quinze) dias-multa, na razão de 1/36 do salário mínimo o dia-multa; c) Com o trânsito em julgado, arquive-se Água Boa, 16.10.2013 Douglas Bernardes Romão Juiz de Direito
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Francileudo de Sousa Chagas, digitei.
Água Boa - MT, 22 de julho de 2015. Rogéria Borges Ferreira Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Citação
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 89306 Nr: 3647-06.2013.811.0021
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Adriano Souza dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 3647-06.2013.811.0021 – Cód. 89306
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): Marcos Adriano Souza dos Santos
INTIMANDO: Réu(s): Marcos Adriano Souza dos Santos Filiação: Antonio Carlos Perpetuo dos Santos e Maria Aparecida de Souza, data de nascimento: 05/11/1994, brasileiro(a), natural de Água boa-MT, solteiro(a), serviços gerais/aux. de pedreiro/soldado, Endereço: Av. Coopercana, Em Frente A Lanchonete Copacabana (66-9283-9972), Bairro: Primavera, Cidade: Água Boa-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(É,S) para que responda à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do Código de Processo Penal), sendo que na resposta poderá argüir tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, que deverão ser qualificadas, bem como requerer a intimação das mesmas (art. 396-A do Código de Processo Penal)
RESUMO DA INICIAL: O acusado foi denunciado, pelo Ministério Público, como incurso no delito do art. 217-A, do(a) Código Penal, pelo(s) fato(s) ocorrido(s) em janeiro de 2013
DECISÃO/DESPACHO:
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Francileudo de Sousa Chagas, digitei.
Água Boa - MT, 22 de julho de 2015.
Rogéria Borges Ferreira
Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Citação
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 82235 Nr: 1079-51.2012.811.0021
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Natalino Pereira de Sousa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 1079-51.2012.811.0021 – Cód. 82235
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): Natalino Pereira de Sousa
INTIMANDO: Réu(s): Natalino Pereira de Sousa, Cpf: 037.412.121-48, Rg: 129959-3 2ª via DGPC GO Filiação: Sulina Pereira de Souza, data de nascimento: 25/12/1956, brasileiro(a), natural de Ipora-GO, casado(a), lavrador, Endereço: Rua, 08, Nº 199, Residencial Afif Rassi, Apto 1001, Bairro: Oeste, Cidade: Goiania-GO
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(É,S) para que responda à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do Código de Processo Penal), sendo que na resposta poderá argüir tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, que deverão ser qualificadas, bem como requerer a intimação das mesmas (art. 396-A do Código de Processo Penal)
RESUMO DA INICIAL: O acusado foi denunciado, pelo Ministério Público, como incurso no delito do art. 14, do(a) Lei 10.826/03, pelo(s) fato(s) ocorrido(s) em 17/9/2011
DECISÃO/DESPACHO:
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Francileudo de Sousa Chagas, digitei.

Água Boa - MT, 22 de julho de 2015. Rogéria Borges Ferreira Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Citação
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 88881 Nr: 3261-73.2013.811.0021
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eudes da Guia Azevedo, Vagno Evangelista Damacena
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 3261-73.2013.811.0021 – Cód. 88881
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): Eudes da Guia Azevedo
INTIMANDO: Réu(s): Eudes da Guia Azevedo, Rg: 4020631 DGPC GO Filiação: Geraldo Pereira de Azevedo e Maria Joaquina de Azevedo, data de nascimento: 21/09/1975, brasileiro(a), natural de Arenápolis-GO, solteiro(a), pedreiro, Endereço: Rua Abaixo do Posto de Saúde (Kit Net) - Fone 9989-9871, Bairro: Guarujá, Cidade: Água Boa-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(É,S) para que responda à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do Código de Processo Penal), sendo que na resposta poderá argüir tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, que deverão ser qualificadas, bem como requerer a intimação das mesmas (art. 396-A do Código de Processo Penal)
RESUMO DA INICIAL: O acusado foi denunciado, pelo Ministério Público, como incurso no delito do art. 180, do(a) Código Penal, pelo(s) fato(s) ocorrido(s) em 8/6/2013
DECISÃO/DESPACHO:
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Francileudo de Sousa Chagas, digitei.
Água Boa - MT, 22 de julho de 2015.
Rogéria Borges Ferreira
Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Citação
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 87814 Nr: 2251-91.2013.811.0021
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Leonir Rosa de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 2251-91.2013.811.0021 – Cód. 87814
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): Leonir Rosa de Almeida
INTIMANDO: Réu(s): Leonir Rosa de Almeida, Cpf: 998.298.601-59, Rg: 1490455-1 SSP MT Filiação: Jeronimo Rosa de Almeida e Iraci de Almeida Branco, data de nascimento: 05/01/1971, brasileiro(a), natural de Paranaíba-MS, convivente, do lar, Endereço: Faz. Cruzeiro, 20 Km , Sentido Nova Nazaré, Bairro: Zona Rural, Cidade: Água Boa-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(É,S) para que responda à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do Código de Processo Penal), sendo que na resposta poderá argüir tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, que deverão ser qualificadas, bem como requerer a intimação das mesmas (art. 396-A do Código de Processo Penal)
RESUMO DA INICIAL: O acusado foi denunciado, pelo Ministério Público, como incurso no delito do art. 302, parágrafo único, I, do(a) Lei 9503/97, pelo(s) fato(s) ocorrido(s) em 5/4/2013
DECISÃO/DESPACHO:
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Francileudo de Sousa Chagas, digitei.
Água Boa - MT, 22 de julho de 2015. Rogéria Borges Ferreira Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Citação
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 93363 Nr: 2647-34.2014.811.0021
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcio Martins de Jesus
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 2647-34.2014.811.0021 – Cód. 93363
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): Marcio Martins de Jesus
INTIMANDO: Réu(s): Marcio Martins de Jesus, Cpf: 705.756.901-78, Rg: 1315786-8 SSP MT Filiação: Mauro Martins Pereira e Maria Venezina de Jesus, data de nascimento: 31/08/1981, brasileiro(a), natural de Montes claros-MG, solteiro(a), vaqueiro, Endereço: Sem Endereço Fixo, Cidade: Água Boa-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(É,S) para que responda à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do Código de Processo Penal), sendo que na resposta poderá argüir tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, que deverão ser qualificadas, bem como requerer a intimação das mesmas (art. 396-A do Código de Processo Penal)
RESUMO DA INICIAL: O acusado foi denunciado, pelo Ministério Público, como incurso no delito do art. 155, cAPUT, do(a) Código Penal, pelo(s) fato(s) ocorrido(s) em 9/6/2014
DECISÃO/DESPACHO:
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Francileudo de Sousa Chagas, digitei.
Água Boa - MT, 22 de julho de 2015. Rogéria Borges Ferreira Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Citação
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 91888 Nr: 1453-96.2014.811.0021
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adriana Batista dos Reis
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 1453-96.2014.811.0021 – Cód. 91888
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): Adriana Batista dos Reis
INTIMANDO: Réu(s): Adriana Batista dos Reis, Cpf: 019.201.121-97 Filiação: Carlos José dos Reis e de Marli Batista dos Santos, data de nascimento: 05/04/1983, brasileiro(a), natural de Santa tereza de goiás-GO, solteiro(a), do lar/garota de programa, Endereço: Rua 21, Nº 948 (Fone 9225-0329), Bairro: Guarujá, Cidade: Água Boa-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(É,S) para que responda à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do Código de Processo Penal), sendo que na resposta poderá argüir tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, que deverão ser qualificadas, bem como requerer a intimação das mesmas (art. 396-A do Código de Processo Penal)
RESUMO DA INICIAL: O acusado foi denunciado, pelo Ministério Público, como incurso no delito do art. 163, III, do(a) Código Penal, pelo(s) fato(s)

ocorrido(s) em 21/2/2014
DECISÃO/DESPACHO:
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Francileudo de Sousa Chagas, digitei.
Água Boa - MT, 22 de julho de 2015. Rogéria Borges Ferreira Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 94174 Nr: 3274-38.2014.811.0021
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Laine Raimora Martins Rosa, Lidiene Nunes Andrade, Marcia Garces da Costa, Weverton Willian Silvestre dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Blainy Danilo Matos Barbosa
Por todo o exposto, SUBSTITUO temporariamente o REGIME FECHADO EM DOMICILIAR, a partir da realização da cirurgia até o dia que será informado pelos médicos, condicionada ao USO DE TORNOZELEIRA, devendo a mesma retornar ao regime fechado após receber alta.Assim, determino que a reeducanda seja incluída no PROGRAMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, condicionado ao uso de tornozeleira eletrônica a qual será colocada no ato de liberação do recuperando, mediante as seguintes CONDIÇÕES: a) permanecer em sua residência 24h00min, ou seja, integralmente.Cientifique a recuperanda que havendo descumprimento da condição imposta, será colocada imediatamente ao regime fechado, uma vez que tal violação comprovará que a mesma não necessita de cuidados especiais.Após resposta do Ofício expedido, voltem-me os autos conclusos para ciência de quando ocorrerá o recolhimento da recuperanda.Expeça-se alvará de soltura após a realização da cirurgia.Intime-se a ré para declinar na própria intimação desta decisão endereço em que permanecerá em prisão domiciliar.Intimem-se.Ciência o Ministério Público.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Edital de Citação
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 88221 Nr: 2648-53.2013.811.0021
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosivane de Oliveira Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 2648-53.2013.811.0021 – Cód. 88221
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): Rosivane de Oliveira Ferreira
INTIMANDO: Réu(s): Rosivane de Oliveira Ferreira, Cpf: 022.165.551-42 Filiação: Orlando Luiz Ferreira e de Nilza Pereira de Oliveira, data de nascimento: 09/08/1985, brasileiro(a), natural de Água boa-MT, convivente, domestica, Endereço: Av Julio Campos, S/n-e/ou Vale Verde Florestal, Bairro: Bairro Operário, Cidade: Água Boa-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(É,S) para que responda à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do Código de Processo Penal), sendo que na resposta poderá argüir tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, que deverão ser qualificadas, bem como requerer a intimação das mesmas (art. 396-A do Código de Processo Penal)
RESUMO DA INICIAL: O acusado foi denunciado, pelo Ministério Público, como incurso no delito do art. 150, 163, parágrafo único, I, e art. 147, todos, do(a) Código Penal, pelo(s) fato(s) ocorrido(s) em 19/7/2013
DECISÃO/DESPACHO:
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Francileudo de Sousa Chagas, digitei.
Água Boa - MT, 22 de julho de 2015. Rogéria Borges Ferreira Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 33917 Nr: 2928-29.2010.811.0021
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Robson Nunes da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido vertido na denúncia e ABSOLVO o acusado PAULO ROBSON NUNES DA SILVA da imputação ora lhe feita, com arrimo no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal.Isenção de custas ut norma 2.3.14 da CNGC/MT (RT 518/380) e artigo 804 do CPP.Ciência ao Ministério Público e a Defesa. Transitado em julgado a sentença, após as anotações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Edital de Citação
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 34186 Nr: 3197-68.2010.811.0021
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Milena Pereira de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 3197-68.2010.811.0021 – Cód. 34186
ESPÉCIE: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): Milena Pereira de Lima
INTIMANDO: Réu(s): Milena Pereira de Lima Filiação: Francisco Deir Andrade de Lima e Maria de Fatima Pereira Silva, data de nascimento: 09/03/1991, brasileiro(a), natural de Bom jesus da lapa-BA, solteiro(a), Endereço: Av. Planalto S/nº (Ao Lado do Bar Raio de Sol), Bairro: Primavera, Cidade: Água Boa-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(É,S) para que responda à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do Código de Processo Penal), sendo que na resposta poderá argüir tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, que deverão ser qualificadas, bem como requerer a intimação das mesmas (art. 396-A do Código de Processo Penal)
RESUMO DA INICIAL: O acusado foi denunciado, pelo Ministério Público, como incurso no delito do art. 121, § 2º, II, c/c art. 29, Caput, ambos, do(a) Código Penal, pelo(s) fato(s) ocorrido(s) em 15/3/2010
DECISÃO/DESPACHO:
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Francileudo de Sousa Chagas, digitei.
Água Boa - MT, 22 de julho de 2015. Rogéria Borges Ferreira Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Intimação
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 36760 Nr: 1362-11.2011.811.0021
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Raiara Alves de Queiroz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 1362-11.2011.811.0021 – Cód. 36760
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): Raiara Alves de Queiroz
INTIMANDO: Réu(s): Raiara Alves de Queiroz, Cpf: 021.518.521-80, Rg: 5118358 SSP GO Filiação: Maria Aparecida Alves de Queiroz e Izanone

Marcelino de Queiroz, data de nascimento: 29/05/1987, brasileiro(a), natural de Niquelandia-GO, solteiro(a), cabelereira/garçonete, Endereço: Rua 03, Nº 237, Bairro: Centro, Cidade: Água Boa-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) RÉU(É), da sentença prolatada nos autos, fls. 148/151, dispositivo abaixo transcrito, ficando advertido que terá o prazo de 05 dias, após sua intimação, para interposição de recurso.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: 3. Dispositivo a) Condeno a denunciada, como incursa na sanção do art. 33, caput, Lei 11.343/6, aplicando-lhe a pena de 1 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida no regime inicialmente aberto (art. 33, § 2°, alínea 'c', CP), substituindo a pena em restritiva de liberdade por uma prestação pecuniária, para fins da Resolução 154/CNJ, no montante de R$ 3.000,00 (três mil reais); b) Condeno-a a 500 (quinhentos) dias-multa, na razão de 1/30 do salário mínimo o dia multa; c) Defiro a gratuidade (Lei 1.060/50); d) Concedo o direito de recorrer em liberdade; e) Com o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, inc. III, CF/88), inscreva-se o nome no rol dos culpados (art. 393, inc. II, CPP), forme-se o Executivo de Pena, remeta-se ao Juízo da Execução Penal e, ao fim, arquive-se, com custas pelo réu; f) Na intimação da réu, seja cumprido o item 7.14.2, CNCGJ-TJMT; g) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Água Boa, 22.9.2014 Douglas Bernardes Romão Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Francileudo de Sousa Chagas, digitei.

Água Boa - MT, 22 de julho de 2015. Rogéria Borges Ferreira Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 31903 Nr: 903-43.2010.811.0021
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Carlos da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Firmiano de Paula Sales

VISTO,O reeducando, inicialmente, encontra-se, sob o requisito objetivo temporal, no direito de progressão de regime, conforme cálculo de fl. 372. Ocorre que, analisando os autos e pelo parecer ministerial, o recuperando, durante o cumprimento da execução da pena, cometeu falta grave, qual seja, ter ameaçado sua ex-convivente, onde a representante do Ministério Público já ofereceu a denúncia contra Francisco Carlos da Silva, no processo código nº 88371. .Fundamento e Decido. Ora, o recuperando, em tese, descumpriu o disposto no art. 118, inciso I, da LEP ao praticar fato definido como crime doloso, qual seja, ter ameaçado sua ex-convivente de dentro da unidade prisional.A Lei de Execução penal prevê expressamente que em caso de prática de fato definido como crime doloso, configurando falta grave, o recuperando pode perder o direito de progressão.Com a superveniência da Lei 12.433, de 29 de junho de 2011, que alterou a redação do art. 127, Lei 7.210/84, a prática de falta grave no curso da execução implica em perda de até 1/3 (um terço) dos dias remidos, devendo o Juízo das Execuções aplicar a fração cabível à espécie, considerando os fatores dosimétricos na referida norma previstos (natureza, motivos, circunstâncias e consequências do fato, pessoa do faltoso e seu tempo de prisão). Por mais benéfica, deve retroagir (art. 5º XL, CF/88 c/c art. 2º, §único, CP) alcançando fatos anteriores a sua entrada em vigor.Deste modo, vislumbro que a progressão do regime encontra-se prejudicada até conclusão da referida ação penal, uma vez que, eventual condenação o recuperando poderá perder os dias remidos e terá reinício de um novo período de progressão, necessitando de cautela sua concessão.Insta salientar que a referida ação penal encontra-se para as partes apresentarem alegações finais.DISPOSITIVOa)Indefiro, por ora, a progressão de regime;b)Com a conclusão da Ação Penal sob o código 88371, traslade cópia da sentença para estes autos;c)Após, vistas Ministério Público.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 86571 Nr: 1064-48.2013.811.0021
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Idalvo Jerry Lopes Meira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Batista Vaz da Silva

VISTO. Após encerrada a instrução criminal, vistas sucessivas para alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, façam os autos conclusos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 86685 Nr: 1174-47.2013.811.0021
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RMP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sueli Vieira de Souza, Wilson Massaiuki Sio Junior

VISTO. Tendo em vista que a criança não foi avaliada por uma psicóloga até o momento, bem como pela mudança do seu depoimento, determino a realização de um estudo psicossocial com a criança, no prazo de 15 dias (quinze) dias. Após, façam os autos conclusos para designação de audiência de interrogatório.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 33919 Nr: 2930-96.2010.811.0021
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Gomes dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTO. Tendo em vista que apesar de devidamente intimada a testemunha não compareceu, Redesigno a presente audiência para o dia 23/09/2015 às 13h00min(MT). Determino a condução coercitiva da testemunha Ana Paula Miranda do Nascimento

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 95972 Nr: 4506-85.2014.811.0021
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Max Lanio Batista dos Santos, Denis Ribeiro de Jesus
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTO. Á secretaria para que diligencia acerca do cumprimento da carta precatória de interrogatório. Após encerrada a instrução criminal, vistas sucessivas para alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, façam os autos conclusos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 87377 Nr: 1839-63.2013.811.0021
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sidnei Pereira Adorno
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vanderlei Martins de Oliveira Junior

VISTO. Tendo em vista a testemunha referida, redesigno a presente audiência para oitiva da testemunha Patrícia torres Salamoni que pode ser localizada no PSF Guarujá para o dia 04/08/2015 às 13h00min(MT). Intime-se também a testemunha Ricardo Litran. Saem os Presentes intimados

Edital de Citação
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 87287 Nr: 1754-77.2013.811.0021
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Berlindo de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 1754-77.2013.811.0021 – Cód. 87287
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): Marcos Berlindo de Souza
INTIMANDO: Réu(s): Marcos Berlindo de Souza, Cpf: 952.564.151-15, Rg: 1433332-5 SSP MT Filiação: Olinda Berlindo de Souza, data de nascimento: 17/03/1982, brasileiro(a), natural de Barra do garças-MT, solteiro(a), classificador de amostras, Endereço: Rua B-03, Nº 154 (Fone 9931-1774), Bairro: Rodoviário, Cidade: Água Boa-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(É,S) para que responda à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do Código de Processo Penal), sendo que na resposta poderá argüir tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, que deverão ser qualificadas, bem como requerer a intimação das mesmas (art. 396-A do Código de Processo Penal)
RESUMO DA INICIAL: O acusado foi denunciado, pelo Ministério Público, como incurso no delito do art. 306, do(a) Lei 95503/97, pelo(s) fato(s) ocorrido(s) em 21/4/2013
DECISÃO/DESPACHO:
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Francileudo de Sousa Chagas, digitei.
Água Boa - MT, 22 de julho de 2015.
Rogéria Borges Ferreira
Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Citação
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 85421 Nr: 4250-16.2012.811.0021
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Hallyson Rodrigues de Sousa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 4250-16.2012.811.0021 – Cód. 85421
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): Hallyson Rodrigues de Sousa
INTIMANDO: Réu(s): Hallyson Rodrigues de Sousa, Cpf: 047.851.321-67, Rg: 2216897-4 ssp MT Filiação: Antônio Alves de Sousa Filho e Suzana Rodrigues de Oliveira, data de nascimento: 01/05/1994, brasileiro(a), natural de Barra do garças-MT, solteiro(a), estudante, Endereço: Rua 19, N. 05, Bairro: Operário, Cidade: Água Boa-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(É,S) para que responda à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do Código de Processo Penal), sendo que na resposta poderá argüir tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, que deverão ser qualificadas, bem como requerer a intimação das mesmas (art. 396-A do Código de Processo Penal)
RESUMO DA INICIAL: O acusado foi denunciado, pelo Ministério Público, como incurso no delito do art. 155, §§ 1º e 4º, I e IV, do(a) Código Penal, pelo(s) fato(s) ocorrido(s) em 7/12/2012
DECISÃO/DESPACHO:
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Francileudo de Sousa Chagas, digitei.
Água Boa - MT, 22 de julho de 2015. Rogéria Borges Ferreira Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Citação
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 91187 Nr: 864-07.2014.811.0021
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Camargo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 864-07.2014.811.0021 – Cód. 91187
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): Jose Camargo
INTIMANDO: Réu(s): Jose Camargo, Cpf: 344.451.531-68, Rg: 572984 SSP MT Filiação: Laudimiro Ingreis e Marria Rogante Camargo, data de nascimento: 07/04/1966, brasileiro(a), natural de Vaiporã-PR, divorciado(a), mecânico, Endereço: Mecanica Cristo Rei - Mt 320, Bairro: Industrial, Cidade: Canarana-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(É,S) para que responda à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do Código de Processo Penal), sendo que na resposta poderá argüir tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, que deverão ser qualificadas, bem como requerer a intimação das mesmas (art. 396-A do Código de Processo Penal)
RESUMO DA INICIAL: O acusado foi denunciado, pelo Ministério Público, como incurso no delito do art. 306, do(a) Lei 9503/97, pelo(s) fato(s) ocorrido(s) em 16/2/2014
DECISÃO/DESPACHO:
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Francileudo de Sousa Chagas, digitei.
Água Boa - MT, 22 de julho de 2015. Rogéria Borges Ferreira Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Citação
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 81074 Nr: 4095-47.2011.811.0021
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Noelma Simão dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 4095-47.2011.811.0021 – Cód. 81074
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): Noelma Simão dos Santos
INTIMANDO: Réu(s): Noelma Simão dos Santos, Rg: 5879131 ssp GO Filiação: Gracilene Maria de Jesus e Cicero Simão dos Santos, data de nascimento: 16/06/1988, brasileiro(a), natural de Vila rica-MT, solteiro(a), balconista, Endereço: Rua Dalvina Sousa Santos (Ao Lado do Super Leo), Bairro: Setor João Rocha, Cidade: Pontal do Araguaia-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(É,S) para que responda à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do Código de Processo Penal), sendo que na resposta poderá argüir tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, que deverão ser qualificadas, bem como requerer a intimação das mesmas (art. 396-A do Código de Processo Penal)
RESUMO DA INICIAL: O acusado foi denunciado, pelo Ministério Público, como incurso no delito do art. 349-A, do(a) Código Penal, pelo(s) fato(s) ocorrido(s) em 4/12/2011
DECISÃO/DESPACHO:
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Francileudo de Sousa Chagas, digitei.
Água Boa - MT, 22 de julho de 2015.
Rogéria Borges Ferreira
Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Citação
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 89236 Nr: 3583-93.2013.811.0021
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Machado Paz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 3583-93.2013.811.0021 – Cód. 89236
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): Paulo Machado Paz
INTIMANDO: Réu(s): Paulo Machado Paz, Cpf: 557.279.219-53, Rg: 1.032.105 SSP RS Filiação: Tolentino Moreira Paz e Otillia Machado Paz, data de nascimento: 23/07/1964, brasileiro(a), natural de Tenente portela-RS, , pedreiro, Endereço: Rua Barra do Graças, Quadra 29, Casa 03, Bairro: Novo Mato Grosso, Cidade: Várzea Grande-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(É,S) para que responda à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do Código de Processo Penal), sendo que na resposta poderá argüir tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, que deverão ser qualificadas, bem como requerer a intimação das mesmas (art. 396-A do Código de Processo Penal)
RESUMO DA INICIAL: O acusado foi denunciado, pelo Ministério Público, como incurso no delito do art. 147, do Código Penal c/c a Lei 11.340/06, pelo(s) fato(s) ocorrido(s) em 29/9/2013
DECISÃO/DESPACHO:
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Francileudo de Sousa Chagas, digitei.
Água Boa - MT, 22 de julho de 2015. Rogéria Borges Ferreira Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Citação
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 86201 Nr: 707-68.2013.811.0021
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Darci Wimghenbach Schultz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 707-68.2013.811.0021 – Cód. 86201
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): Darci Wimghenbach Schultz
INTIMANDO: Réu(s): Darci Wimghenbach Schultz, Cpf: 610.274.640-68, Rg: 4055597464 SSP RS Filiação: Edibaldo Schultz e Benigna Wimghenbasch, data de nascimento: 23/10/1971, brasileiro(a), natural de Três de maio-RS, convivente, mecânico, Endereço: Rua Senador Pinheiro, Nº 1185, Bairro: Centro, Cidade: ÌNdependência-RS
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(É,S) para que responda à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do Código de Processo Penal), sendo que na resposta poderá argüir tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, que deverão ser qualificadas, bem como requerer a intimação das mesmas (art. 396-A do Código de Processo Penal)
RESUMO DA INICIAL: O acusado foi denunciado, pelo Ministério Público, como incurso no delito do art. 306, do(a) Lei 9503/97, pelo(s) fato(s) ocorrido(s) em 10/2/2013
DECISÃO/DESPACHO:
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Francileudo de Sousa Chagas, digitei.
Água Boa - MT, 22 de julho de 2015. Rogéria Borges Ferreira Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Citação
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 90134 Nr: 98-51.2014.811.0021
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Diego de Oliveira Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 98-51.2014.811.0021 – Cód. 90134
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): Diego de Oliveira Alves
INTIMANDO: Réu(s): Diego de Oliveira Alves, Cpf: 021.972.281-10, Rg: 17787858 SSP MT Filiação: Odalio Antonio Alves e Ivanilda Lourdes Alves, data de nascimento: 06/10/1987, brasileiro(a), natural de São paulo-SP, casado(a), mecânico/corretor de vendas, Endereço: Av. Julio Campos, Nº 1181 (Em Frente A Antiga Feira), Bairro: Operário, Cidade: Água Boa-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(É,S) para que responda à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do Código de Processo Penal), sendo que na resposta poderá argüir tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, que deverão ser qualificadas, bem como requerer a intimação das mesmas (art. 396-A do Código de Processo Penal)
RESUMO DA INICIAL: O acusado foi denunciado, pelo Ministério Público, como incurso no delito do art. 155, Caput, do(a) Código Penal, pelo(s) fato(s) ocorrido(s) em 9/1/2013
DECISÃO/DESPACHO:
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Francileudo de Sousa Chagas, digitei.
Água Boa - MT, 22 de julho de 2015. Rogéria Borges Ferreira Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Citação
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 85821 Nr: 334-37.2013.811.0021
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Berlindo de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 334-37.2013.811.0021 – Cód. 85821
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): Marcos Berlindo de Souza
INTIMANDO: Réu(s): Marcos Berlindo de Souza, Cpf: 952.564.151-15, Rg: 1433332-5 SSP MT Filiação: Olinda Berlindo de Souza, data de nascimento: 17/03/1982, brasileiro(a), natural de Barra do garças-MT, solteiro(a), classificador de amostras, Endereço: Rua B-03, Nº 154 (Fone 9931-1774), Bairro: Rodoviário, Cidade: Água Boa-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(É,S) para que responda à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do Código de Processo Penal), sendo que na resposta poderá argüir tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, que deverão ser qualificadas, bem como requerer a intimação das mesmas (art. 396-A do Código de Processo Penal)
RESUMO DA INICIAL: O acusado foi denunciado, pelo Ministério Público, como incurso no delito do art. 129, § 9º, e art. 147, ambos, do(a) Código Penal, pelo(s) fato(s) ocorrido(s) em 16/10/2012
DECISÃO/DESPACHO:
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no

lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Francileudo de Sousa Chagas, digitei.
Água Boa - MT, 22 de julho de 2015. Rogéria Borges Ferreira Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Citação
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 86061 Nr: 568-19.2013.811.0021
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabiana Maria de Oliveira Amorim
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 568-19.2013.811.0021 – Cód. 86061
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): Fabiana Maria de Oliveira Amorim
INTIMANDO: Réu(s): Fabiana Maria de Oliveira Amorim, Cpf: 206.360.908-09, Rg: 29.556.979-7 SSP MT Filiação: Ireno Jose de Oliveira Amorim e Maria de Fatima Miranda de Oliveira, data de nascimento: 23/12/1974, brasileiro(a), natural de São paulo-SP, solteiro(a), cozinheira, Endereço: Av. Tropical , Nº 1113, Bairro: Guarujá, Cidade: Água Boa-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(É,S) para que responda à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do Código de Processo Penal), sendo que na resposta poderá argüir tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, que deverão ser qualificadas, bem como requerer a intimação das mesmas (art. 396-A do Código de Processo Penal)
RESUMO DA INICIAL: O acusado foi denunciado, pelo Ministério Público, como incurso no delito do art. 339, do(a) Código Penal, pelo(s) fato(s) ocorrido(s) em 12 e 12 de novembro de 2012
DECISÃO/DESPACHO:
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Francileudo de Sousa Chagas, digitei.
Água Boa - MT, 22 de julho de 2015. Rogéria Borges Ferreira Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 81091 Nr: 4112-83.2011.811.0021
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Waldeir Douglas Ribeiro de Jesus, Clovis Galle
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sueli Vieira de Souza, Wilson Massaiuki Sio Junior
VISTO. Após encerrada a instrução criminal, vistas sucessivas para alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, façam os autos conclusos.

Edital de Citação
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 86986 Nr: 1462-92.2013.811.0021
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eudivone Arcanjo de Jesus
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 1462-92.2013.811.0021 – Cód. 86986
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): Eudivone Arcanjo de Jesus
INTIMANDO: Réu(s): Eudivone Arcanjo de Jesus, Cpf: 580.765.901-59, Rg: 1156230-7 SSP MT Filiação: José Quirino de Jesus e Luzia Arcanjo de Jesus, data de nascimento: 17/10/1972, brasileiro(a), natural de Jaupaci-GO, convivente, pedreiro, Endereço: Rua F-11, N° 196, Bairro: Primavera, Cidade: Água Boa-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(É,S) para que responda à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do Código de Processo Penal), sendo que na resposta poderá argüir tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, que deverão ser qualificadas, bem como requerer a intimação das mesmas (art. 396-A do Código de Processo Penal)
RESUMO DA INICIAL: O acusado foi denunciado, pelo Ministério Público, como incurso no delito do art. 129, § 9º, do(a) Código Penal c/c a Lei 11.340/06, pelo(s) fato(s) ocorrido(s) em 9/4/2013
DECISÃO/DESPACHO:
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Francileudo de Sousa Chagas, digitei.
Água Boa - MT, 22 de julho de 2015. Rogéria Borges Ferreira Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 100070 Nr: 2276-36.2015.811.0021
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sérgio Alves de Souza, JOSÉ PAULO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elisabeth Martins Ferreira
DESPACHO
VISTO,
Considerando que esta magistrada estará ausente desta Comarca, em razão da convocação feita pelo E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso através do Ofício nº 517/2015—DOF-CGJ, para participar do "Fórum Internacional Humanismo e Ressocialização: Sistema de Justiça à Consagração dos Direitos Humanos", entre os dias 26/08/2015 e 28/08/2015, na Comarca de Cuiabá/MT, antecipo a audiência retro REDESIGNANDO-A para o dia 19 de agosto de 2015, às 15h:30min (horário de Cuiabá/MT).
Oficie-se o juízo deprecante acerca da redesignação da audiência.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Água Boa – MT, 22 de julho de 2015.
Luciana Braga Simão Tomazetti
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 98912 Nr: 1615-57.2015.811.0021
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Abadia Antunes da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
VISTO,
Considerando que esta magistrada estará ausente desta Comarca, em razão da convocação feita pelo E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso através do Ofício nº 517/2015—DOF-CGJ, para participar do "Fórum Internacional Humanismo e Ressocialização: Sistema de Justiça à Consagração dos Direitos Humanos", entre os dias 26/08/2015 e 28/08/2015, na Comarca de Cuiabá/MT, antecipo a audiência retro REDESIGNANDO-A para o dia 19 de agosto de 2015, às 15h:45min (horário de Cuiabá/MT).
Oficie-se o juízo deprecante acerca da redesignação da audiência.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Água Boa – MT, 21 de julho de 2015.
Luciana Braga Simão Tomazetti
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 100255 Nr: 2374-21.2015.811.0021
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Benedito de Assis Rimovicz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
VISTO,
Considerando que esta magistrada estará ausente desta Comarca, em razão da convocação feita pelo E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso através do Ofício nº 517/2015—DOF-CGJ, para participar do "Fórum Internacional Humanismo e Ressocialização: Sistema de Justiça à Consagração dos Direitos Humanos", entre os dias 26/08/2015 e 28/08/2015, na Comarca de Cuiabá/MT, antecipo a audiência retro REDESIGNANDO-A para o dia 31 de agosto de 2015, às 14h:30min (horário de Cuiabá/MT).
Oficie-se o juízo deprecante acerca da redesignação da presente audiência.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Água Boa – MT, 22 de julho de 2015.
Luciana Braga Simão Tomazetti
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 100204 Nr: 2350-90.2015.811.0021
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Goias
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Augusto Moreira dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
VISTO,
Considerando que esta magistrada estará ausente desta Comarca, em razão da convocação feita pelo E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso através do Ofício nº 517/2015—DOF-CGJ, para participar do "Fórum Internacional Humanismo e Ressocialização: Sistema de Justiça à Consagração dos Direitos Humanos", entre os dias 26/08/2015 e 28/08/2015, na Comarca de Cuiabá/MT, antecipo a audiência retro REDESIGNANDO-A para o dia 31 de agosto de 2015, às 14h:15min (horário de Cuiabá/MT).
Oficie-se o juízo deprecante acerca da redesignação da presente audiência.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Água Boa – MT, 22 de julho de 2015.
Luciana Braga Simão Tomazetti
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 34321 Nr: 3332-80.2010.811.0021
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Eduardo Lazzarini Ramos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Fernando Godoy Deléo
VISTO,
Trata-se de Ação Penal face de EDUARDO LAZZARINI RAMOS.
O reeducando foi beneficiado com a suspensão condicional do processo, pelo prazo de dois anos, em 01 de agosto de 2012, sob condições impostas no termo de audiência de fl. 87, sendo que foram cumpridas todas as condições e não houve revogação do benefício, conforme certidão de fls. 119/121.
Com vistas dos autos, a representante do Ministério Público pugnou pela extinção de sua punibilidade, à fl. 122.
É o relatório.
Decido.
Considerando o integral cumprimento das condições impostas (fls. 119/121), sem que o acusado tivesse dado razão à sua revogação, a representante do Ministério Público requereu que fosse julgada extinta a punibilidade do réu à fl. 87.
Ante o exposto, estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no artigo 89, § 5º da Lei n.º 9.099/95, acolho o parecer ministerial e DECLARO extinta a punibilidade do recuperando EDUARDO LAZZARINI RAMOS.
P.R.I.C.
Transitada em julgado a presente sentença, após procedidas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 24257 Nr: 3543-87.2008.811.0021
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Renato de Moraes Marques
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandro Lisboa Pereira, Mayck Feitosa Câmara
VISTO,
Trata-se de Ação Penal face de RENATO DE MORAES MARQUES.
O reeducando foi beneficiado com a suspensão condicional do processo, pelo prazo de dois anos, em 26 de outubro de 2012, sob condições impostas no termo de audiência de fl. 57, sendo que foram cumpridas todas as condições e não houve revogação do benefício, conforme certidão de fl. 74 e 79.
Com vistas dos autos, a representante do Ministério Público pugnou pela extinção de sua punibilidade, à fl. 83.
É o relatório.
Decido.
Considerando o integral cumprimento das condições impostas (fls. 74 e 79), sem que o acusado tivesse dado razão à sua revogação, a representante do Ministério Público requereu que fosse julgada extinta a punibilidade do réu à fl. 83.
Ante o exposto, estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no Artigo 89, § 5º da Lei n.º 9.099/95, acolho o parecer ministerial e DECLARO extinta a punibilidade do recuperando RENATO DE MORAES MARQUES.
P.R.I.C.
Transitada em julgado a presente sentença, após procedidas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 100244 Nr: 2368-14.2015.811.0021
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Christian Francisco da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
VISTO,
Considerando que esta magistrada estará ausente desta Comarca, em razão da convocação feita pelo E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso através do Ofício nº 517/2015—DOF-CGJ, para participar do "Fórum Internacional Humanismo e Ressocialização: Sistema de Justiça à Consagração dos Direitos Humanos", entre os dias 26/08/2015 e 28/08/2015, na Comarca de Cuiabá/MT, antecipo a audiência retro REDESIGNANDO-A para o dia 31 de agosto de 2015, às 14h:00min (horário de Cuiabá/MT).
Oficie-se o juízo deprecante acerca da redesignação da presente audiência.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Água Boa – MT, 22 de julho de 2015.
Luciana Braga Simão Tomazetti
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 96349 Nr: 61-87.2015.811.0021
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sandro Santos Riquelme

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
VISTO,
Considerando que esta magistrada estará ausente desta Comarca, em razão da convocação feita pelo E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso através do Ofício nº 517/2015—DOF-CGJ, para participar do "Fórum Internacional Humanismo e Ressocialização: Sistema de Justiça à Consagração dos Direitos Humanos", entre os dias 26/08/2015 e 28/08/2015, na Comarca de Cuiabá/MT, antecipo a audiência retro REDESIGNANDO-A para o dia 19 de agosto de 2015, às 14h:00min (horário de Cuiabá/MT).
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Água Boa – MT, 22 de julho de 2015.
Luciana Braga Simão Tomazetti
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 34209 Nr: 3220-14.2010.811.0021
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wagner Candido de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniela Diniz Lopes
DESPACHO
VISTO,
Considerando que esta magistrada estará ausente desta Comarca, em razão da convocação feita pelo E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso através do Ofício nº 517/2015—DOF-CGJ, para participar do "Fórum Internacional Humanismo e Ressocialização: Sistema de Justiça à Consagração dos Direitos Humanos", entre os dias 26/08/2015 e 28/08/2015, na Comarca de Cuiabá/MT, antecipo a audiência retro REDESIGNANDO-A para o dia 20 de agosto de 2015, às 13h:15min (horário de Cuiabá/MT).
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Água Boa – MT, 20 de julho de 2015.
Luciana Braga Simão Tomazetti
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 84815 Nr: 3652-62.2012.811.0021
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Mendes Ferreira Junior, Natair Rodrigues Ribeiro, Rosenaldo Pereira de Abreu
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
VISTO,
Considerando que esta magistrada estará ausente desta Comarca, em razão da convocação feita pelo E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso através do Ofício nº 517/2015—DOF-CGJ, para participar do "Fórum Internacional Humanismo e Ressocialização: Sistema de Justiça à Consagração dos Direitos Humanos", entre os dias 26/08/2015 e 28/08/2015, na Comarca de Cuiabá/MT, antecipo a audiência retro REDESIGNANDO-A para o dia 19 de agosto de 2015, às 16h:45min (horário de Cuiabá/MT).
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Água Boa – MT, 22 de julho de 2015.
Luciana Braga Simão Tomazetti
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 85553 Nr: 68-50.2013.811.0021
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wenio Ramos Neres Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Tarcísio Cardoso Tonhá
DESPACHO
VISTO,
Considerando que esta magistrada estará ausente desta Comarca, em razão da convocação feita pelo E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso através do Ofício nº 517/2015—DOF-CGJ, para participar do "Fórum Internacional Humanismo e Ressocialização: Sistema de Justiça à Consagração dos Direitos Humanos", entre os dias 26/08/2015 e 28/08/2015, na Comarca de Cuiabá/MT, antecipo a audiência retro REDESIGNANDO-A para o dia 20 de agosto de 2015, às 15h:15min (horário de Cuiabá/MT).
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Água Boa – MT, 22 de julho de 2015.
Luciana Braga Simão Tomazetti
Juíza de Direito

Comarca de Alto Araguaia

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza
Cod. Proc.: 58761 Nr: 1488-59.2014.811.0020
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO MARQUES GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Archanjo Dama Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do requerente para, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, nos valores de R$ 129,90 e R$ 38,71, respectivamente, referente à distribuição da carta precatória na Comarca de Rondonópolis com a finalidade de busca, apreensão e citação, bem como, proceder à juntada das guias recohidas ao feito, no mesmo prazo.
Atenção: Além destes recolhimentos, a parte deve entrar em contato com o Distribuidor não oficializado do Fórum de Rondonópolis (telefone: 66-3423-1272) para efetuar o pagamento referente às custas de distribuição.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza
Cod. Proc.: 50116 Nr: 2053-28.2011.811.0020
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CÍCERO OSCAR DE MACEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kátia Mascarenhas Navas, Leonardo Gomes da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do requerente para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do laudo pericial acostado ás fls. 73/75 dos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza
Cod. Proc.: 55833 Nr: 1570-27.2013.811.0020
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ATAIDES DA SILVA BARBOSA, MAURO ANDRÉ DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, adiante transcrita: "CERTIFICO que em cumprimento a Carta Precatória oriunda da Comarca de Alto Taquari (MT), me dirigi até a Fazenda Santo Antonio neste município e NÃO FOI POSSÍVEL EFETUAR a PENHORA determinada nos autos tendo em vista ter sido informada no local pelo gerente Rael que tal fazenda pertence ao Grupo NG, afirmando ainda que não conhece o Sr. Ataídes da Silva Barbosa.CERTIFICO mais que no intuito de dar cabal cumprimento a presente Carta Precatória, me diligenciei até a Secretaria de Agricultura e estando lá, obtive a informação de que nesta comarca existem seis (06) fazendas com o nome “Santo Antonio” e nenhuma delas pertence ao Senhor Ataídes da Silva Barbosa nem tampouco ao Senhor Mauro André da Silva Barbosa. CERTIFICO ainda que considerando a indicação dos bens a serem penhorados (cabeças de gado), me dirigi até o Indea de Alto Araguaia (MT) e após buscas efetuadas junto ao órgão fui informada que não consta em seus cadastros semoventes em nome da partes acima mencionadas.
Diante do exposto, suspendo minhas diligências, solicitando que a parte autora forneça nos autos a localização da Fazenda Santo Antonio onde se encontra o bem indicado para posterior penhora e avaliação. Alto Araguaia, 16 de julho de 2015. Mônica Ramos - Oficial de Justiça".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza
Cod. Proc.: 58632 Nr: 1384-67.2014.811.0020
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DONIZETTI VICENTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELI CARLA DE ALMEIDA EVANGELISTA, QUÊNESSE DYOGO DO CARMO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do requerente para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza
Cod. Proc.: 56500 Nr: 2264-93.2013.811.0020
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: GCL
PARTE(S) REQUERIDA(S): EML
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO FALCÃO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marizete Santos França, Stela Cunha Velter
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, indicar o atual endereço da requerida, pois conforme certidão do oficial de justiça, adiante transcrita, a mesma não foi intimada: "...em cumprimento à CARTA PRECATÓRIA ITINERANTE, deprecante Juízo de Direito da Primeira Vara da Comarca de Alto Araguaia, em face de EVÂNIA MARTINS LINHARES, compareci à Delegacia de Polícia Civil de Vila Rica - MT, em 08/07/2015, às 14h30min, e ali estando, os investigadores de polícia informaram que a Evânia Martins Linhares foi transferida para Várzea Grande. Por isso não foi possível proceder a sua intimação para comparecer na audiência designada para o dia 17/08/2015, às 16:00 horas (MT).".

Comarca de Barra do Bugres

1ª Vara

Expediente

Edital de Intimação
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 24422 Nr: 1008-98.2006.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DO CARMO MARTINS NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIVALDO APARECIDO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÖNIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÖNIO MOREIRA DA SILVA
Edital de Intimação - Sentença ME102
Prazo do Edital:30
Nome do(a,s) Intimando(a,s):Terceiros interessados
Nome e cargo do digitador:Maria Aparecida de Souza - Auxiliar Judiciário
Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:
Sentença: Isto posto, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido articulado na inicial, para decretar a interdição de SIVALDO APARECIDO NASCIMENTO, ao tempo em que nomeio como sua curadora a pessoa de MARIA DO CARMO MARTINS NASCIMENTO, ficando esta responsável pela prática dos atos da vida civil do interditado. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Proceda-se à inscrição da presente sentença no Registro Civil das Pessoas Naturais da comarca de Barra do Bugres e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, de acordo com a determinação constante no artigo 1.184 caput do Código de Processo Civil. O curador deverá prestar o compromisso definitivo, nos moldes do que preconiza o artigo 1.187 caput do diploma]adjetivo citado. Sem custas ou honorários. Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença. Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Edital de Citação
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 26990 Nr: 214-43.2007.811.0008
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE
Edital de Citação ME097
Prazo do Edital:30
Nome do(a) Citando(a):Requerido(a): Silvia Sandri, Cpf: 695.149.331-68, Rg: 12.260.649 SSP Filiação: Germano Sandri e Maria Aparecida Prates Sandri, data de nascimento: 29/8/1978, brasileiro(a), natural de Barra do bugres-MT, solteiro(a), venderoa, Endereço: Av. Voluntarios da Pátria, Nº 163, Bairro: Maracanã, Cidade: Barra do Bugres-MT
Resumo da Incial:Banco Finasa S/A (atual denominação de Continebtal Banco S/A) Banco Mercantil de São Paulo S/A - C.F.I., Banco Ford S/A, ajuizou a Ação de Busca e Apreensão em desfavor de Silvia Sandri, RG. 12.260.649 e CPF: 695.149.331-68. Que o Credor ao di 10/11/2005, concedeu a Devedora um empr´stimo no valor de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), com emissão do contrato n. 01.4.649648-3, cujo valor mutuado deveria ser restituído nos prazos e condições previstos no contrato em 36(trinta e seis) parcelas, tendo como data do venciemnto da primeira parcela o dia 10/12/2005 e a última o dia 10/11/2008. A devedora deixou de pagar as prestações. Assim cabe ao credor o direito de fazer apreender o bem que foi fifuciariamente alienado. Valor da Causa: R$ 7.763,52 (sete mil setecentos e sessenta e tres reais e conquenta e dois centavos). Nestes Termos Pede e Espera Deferimento.
Decisão/Despacho:Acolho o pedido de fls. 55/59, e defiro a citação editalícia da requerida Silvia Sandri. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Nome e cargo do digitador:Maria Aparecida de Souza - Auxiliar Judiciária
Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Edital de Citação
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 87752 Nr: 3534-91.2013.811.0008
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MJCC
PARTE(S) REQUERIDA(S): CJC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital de Citação ME097

Prazo do Edital:30
Nome do(a) Citando(a):Requerido(a): Cicero Jose Costa Filiação: Jose Altino Costa e Benedita Maria Costa, brasileiro(a), natural de Alagoas-AL, , Endereço: Encontra Se Em Lugar Incerto e Não Sabido
Resumo da Incial:Maria Jose Chagas Costa, ajuizou a Ação de Divórcio Direto Litigioso em desfavor de Cícero José Costa. As partes contrairam matrimônio em 29 de novembro de 1989, e estão separados há aproximadamente 9(nove) anos. Durante o matrimônio tiveram 02 (dois) filhos, todos maiores e civilmente capazes. Não há bem a partilhar. A requerente deseja voltar a usar o nome de solteira. Dispõe a Constituição Federal em seu artigo 226, parágrafo 6º verbis: "§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio." Dá-se à causa o valor de R$ 678,00(seicentos e setenta e oito reais), para efeito ficais. Nestes termos, Pede Deferimento.
Decisão/Despacho: Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se por edital a parte requerida dos termos da ação e para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a, de que, se não houver contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC). Cumpra-se, servindo este de Mandado.
Nome e cargo do digitador:Maria Aparecida de Souza - Auxiliar Judiciária
Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 93275 Nr: 3122-29.2014.811.0008
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEONICE MARIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido de p. 83, determino a intimação do Secretario de Saúde deste Município para que providencie, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, consulta médica especializada com neuropediatra, sob pena do crime de desobediência.
Expeça- o necessário.
Cumpra-se, com URGÊNCIA.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 81974 Nr: 3693-68.2012.811.0008
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DA GLORIA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA CRISTINA P. CARDOSO ZANDONADI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, julgo PROCEDENTE os presentes embargos à execução movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de MARIA DA GLORIA SILVA, e por consequência declaro válido o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial como o crédito devido ao Embargado, por estarem devidamente atualizados. Após o trânsito em julgado desta decisão, e com a devida certidão sobre tal, expeça-se ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília-DF, solicitando o pagamento através de Requisição de Pequeno Valor (RPV) na importância dos valores dos cálculos apresentados às p. 29/30 dos autos de embargos de execução.Determino por fim, que seja expedida outra Requisição de Pequeno Valor (RPV), em impresso separado, referente apenas à verba de sucumbência, em nome do advogado Dr. Fabiano Goda.Pelo princípio da sucumbência condeno o Embargado em honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, fixados em 10% sobre o valor da condenação.Não são devidas as custas judiciais nas causas ajuizadas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição federal (§ 3º do art. 109 da CF/88), em face de lei estadual específica que prevê a isenção do Estado de Mato Grosso.Após a comunicação de disponibilidade dos valores oriundos do TRF da 1ª Região, dê-se nova vista a embargada para requerer o que de direito.Intimem-se. Cumpra-se.Às providências.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 43215 Nr: 3270-16.2009.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSUE ALVES NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE B. BUGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JUNIOR-OAB/MT 8251-B CPF 095.478.218-65
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS RAIMUNDO ESTEVES
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO
Em cumprimento a Ordem de Serviço, nº 001/2011, art. 2º, item III, "j", que diz: j) retornando os autos dos Tribunais, intimação das partes para se manifestarem no prazo de cinco dias, promovendo, se for o caso, a execução do decisum, sob pena de arquivamento automático. Nada sendo requerido no aludido prazo, arquivar os autos com baixa.
Sendo assim, impulsiono os presentes autos para intimar as partes. Aguarde-se o prazo, nada requerendo remeta-se os autos ao arquivo com as devidas baixas.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 96790 Nr: 5797-62.2014.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANE MALAQUIAS ROBLES
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNOPAR EAD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALILA ANDRADE ABRANTES DE SALES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DURVAL ANTONIO SGARIONI JÚNIOR, LUCIANE MARIA VOLLMER
TERMOS DO ESCRIVÃO (ATOS)
Em face da certidão retro, certifico que o recurso de apelação de fls. 178/185 é tempestivo. Sendo assim, intimo o requerido para apresentar as contrarrazões à apelação no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 87383 Nr: 3171-07.2013.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA RITA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA OAB/MT 10765 CPF 622.127.611-04
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Intime-se a parte autora para apresentar impugnação a contestação no prazo de 10 (dez) dias.
Após, conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 91661 Nr: 1824-02.2014.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE MARQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR ROBERTO MARQUES, Jose Carlos Pires Ortega, JULIANO MARQUES RIBERIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.

Intime-se a parte autora para apresentar impugnação a contestação no prazo de 10 (dez) dias.
Após, conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 44459 Nr: 681-17.2010.811.0008
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processos Cautelares->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES, RDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO BBG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro o pedido constante às fls. 64, tendo como exeqüente Município de Pontes de Lacerda e executado Lazaro Florêncio. Retifique-se a autuação.
Intime-se o devedor, através de seu advogado, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento).
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 46209 Nr: 2377-88.2010.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Odila de Fátima dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro o pedido constante às fls. 64, tendo como exeqüente Município de Pontes de Lacerda e executado Lazaro Florêncio. Retifique-se a autuação.
Intime-se o devedor, através de seu advogado, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento).
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 102751 Nr: 3340-23.2015.811.0008
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processos Cautelares->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: GIVALDO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJANE DOROTEU DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50.
Vista ao Ministério Público.
Após, retornem os autos conclusos para análise da medida liminar.
Às providências. Cumpra-se.

3ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 97587 Nr: 161-81.2015.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELMA SANTOS DE SOUZA DELGADO, RAYNILLA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ CARLOS PEREIRA
Vistos. I - Trata-se de pedido da defesa para que seja adotado o procedimento ordinário ao presente feito. Instada a se manifestar a Promotora de justiça opinou pelo indeferimento do pedido. É o relatório. Decido. Considerando o disposto no artigo 12, do CPP, e a previsão de interrogatório antes da oitiva das testemunhas na lei 11.343/06, indefiro o pedido e determino o prosseguimento do feito pelo rito previsto pela Lei nº 11.343/06. II – Defiro a oitiva da testemunha Oto Rubens Wetterlein, como testemunha referida, nos termos do art. 209, §1º, do CPP. III - Recolha-se a carta precatório expedida para a comarca de Nortelândia/MT, para oitiva das testemunhas de defesa. IV - Retifique-se a autuação, para constar o nome do acusado Bruno Mário Moreira de Brito. V - Proceda-se ao desmembramento do feito em relação ao réu Bruno Mário Moreira de Brito, a fim de evitar prejuízos à ele, nos termos do artigo 80 do Código de Processo Penal. VI - Junte-se o laudo definitivo da droga apreendida, no prazo de 5 (cinco) dias. VII – Homologo a desistência das testemunhas Shirly Divina da Silva e Waldenir de Oliveira Silva., para que surta seus efeitos jurídicos. VIII - Com a juntada do laudo definitivo da droga, abra-se o prazo de 5 (cinco) dias sucessivos para apresentação de alegações finais escritas. Permaneçam os autos conclusos para análise do pedido de revogação da prisão. Saem os presentes intimados. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 97587 Nr: 161-81.2015.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELMA SANTOS DE SOUZA DELGADO, RAYNILLA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ CARLOS PEREIRA
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, em consonância com parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação da preventiva das acusadas Elma Santos de Oliveira Delgado e Raynilla de Oliveira da Silva, por entender presentes os requisitos da desta (art. 312, do CPP), sendo necessária para garantia da ordem pública e asseguramento da aplicação da lei penal, mantendo a decisão atacada.Cumpram-se integralmente as determinações de fls. 136-v e 137.Ciência ao Ministério Público.Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 95260 Nr: 4683-88.2014.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUAREZ LUCIO NUNES, RAUENIA PATRICIA NUNES DE SOUZA COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRA JANE SCOTTI
Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de Juares Nunes e Rauenia Patrícia Nunes de Souza Coellho, ambos devidamente qualificados nos autos, pela prática, in tese, da conduta típica prevista no artigo 157, §2º, incisos I e II, do Código do Penal Brasileiro.Já tendo sido apresentada a resposta à acusação pelos réus, mister se faz a análise da possibilidade de recebimento definitivo da denúncia.[...].Por fim, nos termos do artigo 107 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de Dezembro de 1.940 (Código Penal Brasileiro), não encontra-se de plano evidenciada a existência de qualquer causa de extinção da punibilidade dos agentes.Insta consignar que na resposta à acusação, além de meros argumentos, não produziu os acusados qualquer prova pré constituída (prova eminentemente documental) que pudesse embasar um édito absolutório sumário.Portanto, pela análise do manancial informativo que encontra-se coligido aos autos e não havendo qualquer circunstância que autorize a absolvição sumária do réu, nos termos do artigo 397 caput do Código de Processo Penal, recebo definitivamente a denúncia.Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 04/12/2014 às 16h45min.Notifique-se a defesa dos acusados e o Ministério Público acerca da data aprazada.Notifique a vítima, conforme preconiza o artigo 201, parágrafo 2°, do Código de Processo Penal, intimando-a para o ato.Intimem-se as testemunhas arroladas tanto pela acusação quanto pela defesa.Cumpra-se, servindo esta de MANDADO.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 95260 Nr: 4683-88.2014.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUAREZ LUCIO NUNES, RAUENIA PATRICIA NUNES DE SOUZA COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRA JANE SCOTTI
Diante do exposto) dias-multa, arbitrando a unidade em 1/30 do salário mínimo vigente à época do pagamento.Outrossim, encontro a pena definitiva para o crime previsto no art. 157, § 2.º, I e II, do Código Penal, em 06 (seis) anos de reclusão e, 20 (vinte) dias-multa.Fixo como regime inicial de cumprimento de pena o semiaberto, observando as diretrizes do art. 33, do Código Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em vista da previsão do art. 44, do Código Penal. Da mesma forma, não há que se falar em sursis (art. 77, do Código Penal).Saliento não ser possível a substituição da pena privativa de liberdade pela pena de multa, vez que esta é cominada cumulativamente com aquela.P.R.I.Intimem-se pessoalmente os réus (art. 392, I, do CPP). Isento o réu do pagamento das custas e despesas processuais, posto que assistido pela Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, comunique-se aos Institutos de Identificação Nacional e Estadual e ao Cartório Distribuidor local acerca das condenações.Comunique-se ao Juízo Eleitoral para efeito do disposto no art. 15, III da Constituição Federal.Remetam-se as armas apreendidas ao Ministério do Exército, que se encarregará de sua destinação (art. 25, da Lei n.º 10.826/2003).Expeça-se guia de execução penal, encaminhando-se ao Juízo competente. Cumpra-se.Barra do Bugres, 29 de janeiro de 2014.HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 95260 Nr: 4683-88.2014.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUAREZ LUCIO NUNES, RAUENIA PATRICIA NUNES DE SOUZA COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRA JANE SCOTTI
Vistos.
Não obstante o despacho de fls. 117, observa-se que a aplicação da súmula 716 do STF viria em prejuízo dos condenados. Afinal, tendo em conta o regime fixado, até mesmo pelo principio da proporcionalidade, seria crível a possibilidade de recorrer em liberdade. Bem por isso, caso a aplicado a súmula, os acusados dariam início a cumprimento de pena sem o necessário trânsito em julgado.
Posto isto, reconhecendo o direito de apelar em liberdade, revogo o despacho de fls. 117, devendo, por conseguinte, ser colocado em liberdade.
Pelo adiantado da hora, SERVE CÓPIA DA PRESENTE como alvará de soltura dos acusados Juarez Lucio Nunes e Rauenia Patrícia Nunes de Souza Coelho, salvo se estiverem presos por outro motivo.
No mais, cumpra-se os comandos da sentença prolatada.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 100733 Nr: 2097-44.2015.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE MARCELINO DOS SANTOS LIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUCIO ARAÚJO DE SOUZA
Vistos, etc.
Defiro a juntada de procuração requerida pela defesa do acusado.
Abra-se vistas dos autos ao Ministério Público para que informe o endereço da vítima Pedro Henrique Lopes dos Santos e da testemunha de acusação Michael Soares de Sales.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 51357 Nr: 2107-30.2011.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES
PARTE(S) REQUERIDA(S): GUSTAVO FICAGNA FOGLIATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO BBG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO DE FREITAS NOVAIS, RENATA DE FREITAS NOVAIS
Vistos, etc.
Diante disso, redesigno a presente audiência para o dia 07 de Outubro de 2015 ás 15h00min.
Expeça-se carta precatória para intimação do réu
Intimem-se todos.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 37299 Nr: 3678-41.2008.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES
PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO SABINO DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO BBG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES
Vistos, etc.
Intime-se a Defensoria Pública acerca da sentença de pronúncia proferida às fls. 571/576.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 86229 Nr: 2029-65.2013.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CÍCERO MILSON GOMES, JOSÉ BENEDITO SEBASTIÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO ELISIO DE PAULA NETO
Vistos, etc.
Defiro os pedidos formulados pelo Parquet à fl.852, de modo que determino seja desmembrado o feito n° 3081-62.2014.811.0008, Código do TJMT n° 93222, referente ao réu José Teixeira de Castro, visto que em nenhum momento processual foi determinado que realizasse a reunificação.
Por fim, cumpra-se a determinação de fl. 809, para que proceda a citação do acusado José Teixeira de Castro via edital.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 89728 Nr: 5364-92.2013.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GEOVANI MARQUES DA SILVA, Everton Vieira Vendrame, Diego Rodrigues dos Santos, Rodrigo Fermino de Moraes, Jefferson Ramos Ferreira da Guia, RAFAEL DE TAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Aguiar Ferreira, ANTONIO CORREA BRAGA FILHO, JOSE ARNALDO DA SILVA BARRETO, MARICLEI EDUARDO CINTRA, RAFAEL AUGUSTO DE BRITO, Romair Cicero de Oliveira
Vistos, etc.
Abra-se vista dos autos aos patronos constituídos dos acusados Diego Rodrigues dos Santos e Everton Vieira Vendrame, para que apresentem, com urgência, recurso de apelação em favor dos acusados, tendo em vista que os mesmos manifestaram a vontade de recorrer da sentença proferida às fls. 509/525.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 94776 Nr: 4316-64.2014.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TONY SOUZA DA CRUZ, HERON TAVARES DE ARAUJO, Franklin Emanoel de Lima Feitosa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO BBG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se, com urgência, o mandado de recaptura expedido à fl. 167, em desfavor do acusado Tony Souza da Cruz, nos endereços informados pelo Ministério Público às fls. 187/188.
Oficie-se à Comarca de Campo Novo do Parecis/MT para que devolva devidamente cumprida a Carta Precatória expedida à fl. 184.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 95949 Nr: 5177-50.2014.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRO APARECIDO CHILITI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO BBG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Sendo tempestiva e cabível, recebo o recurso de apelação interposto à fl. 150 pela Defensoria Pública em razão da sentença proferida nos presentes autos.
Vista dos autos ao apelante para, no prazo improrrogável de 08 (oito) dias, apresentar suas razões recursais.
Após, independentemente do arrazoado, vista dos autos ao apelado para a apresentação das contrarrazões no mesmo prazo, nos termos do artigo 600 caput do Decreto-Lei n.º 3.689, de 03 de Outubro de 1.941 (Código de Processo Penal Brasileiro).
Transcorrido o prazo deferido às partes, independentemente de manifestação, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com ou sem as razões e/ou contrarrazões recursais, a par do que dispõe o artigo 601 caput do Decreto-Lei n.º 3.689, de 03 de Outubro de 1.941 (Código de Processo Penal Brasileiro), no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 31223 Nr: 2548-50.2007.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO MARADONA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifica-se que o acusado foi devidamente citado em 02.07.2015 (fl. 111-verso), e o mesmo informou que não tem condições de contratar um advogado.
Destarte, abra-se vistas dos autos à Defensoria Pública para apresentação de resposta à acusação em favor do acusado, no prazo legal.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 54835 Nr: 1038-26.2012.811.0008
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO BBG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
HOMOLOGO os cálculos efetivados à fl. 244, posto que sobre ele já se manifestaram e concordaram o Ministério Público e a Defensoria Pública, nos termos do artigo 5º, parágrafo 1º da resolução n.º 113, de 20 de Abril de 2010 do Conselho Nacional de Justiça.
Conforme preleciona e exigem os artigos 41, inciso XVI e 66, inciso X da lei n.º 7.210, de 11 de Julho de 1.984 (Lei de Execução Penal), perfaça o encaminhamento de duas cópias do cálculo ou seu extrato ao diretor do estabelecimento prisional, a primeira para ser entregue ao executado, servindo como atestado de pena a cumprir e a segunda para ser arquivada no prontuário do executado, tudo em conformidade com a resolução acima balizada.
Após, aguarde-se o implemento do prazo para eventual concessão de benefício ou sua postulação.
Às providências. Cumpra-se.

Comarca de Campo Novo do Parecis

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 029/2015-DF

A Excelentíssima Senhora Doutora **LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO** – MMª. Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca de Campo Novo do Parecis, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora **DILMA ALVES DE MELO**, Técnico Judiciário, matricula nº 4172, designada Gestora Judiciária Substituta da Secretaria da 1ª Vara desta Comarca, estará usufruindo 09 (nove) dias de férias referente ao exercício de 2013 no período de 13 a 21.07.2015 e 04 (quatro) dias de compensatórias no período de 22 a 27.07.2015.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **MARLI PEREIRA DA SILVA RODRIGUE**S, matricula 7751, Auxiliar Judiciário, para desempenhar as funções de Gestora Judicial Substituta em Substituição Legal - PDA-FC, na Secretaria da 1ª Vara do Fórum desta Comarca, no período de 13 a 27.07.2015, sendo do dia 13 a 21.07.2015 (usufruto de férias) e no período de 22 a 27.07.2015 (usufruto de compensatórias), durante o afastamento da titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia, com a Declaração de Parentesco, ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de Julho de 2015

Lidiane de Almeida Anastácio Pampado
Juíza de Direito e Diretora do Foro

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 64759 Nr: 2786-30.2013.811.0050
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UDOJ, MDPO
PARTE(S) REQUERIDA(S): IGJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 64759
Vistos etc...
Defiro o petitório retro.
Para tanto, proceda-se à penhora online do valor executado, através do Sistema Bacen Jud (CPC, art. 655-A).
Após, em sendo positiva a penhora realizada, intime-se imediatamente o executado, na pessoa de seu advogado (CPC, arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, da penhora realizada.

Em sendo infrutífera a penhora realizada, intime-se o exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se e se cumpra.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 73335 Nr: 1150-58.2015.811.0050
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS JUNIOR SALES, WANDERSON DIEGO GALHARDO MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO RIBAS TERRA, RAMAO WILSON JUNIOR
Código: 73335
Vistos etc...
Por motivo de remanejamento de pauta, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 31 de julho de 2015, às 13:30 horas.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 64128 Nr: 2159-26.2013.811.0050
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IOVANDA ROCHA MEDRADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARINALVA RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Ante o exposto, e considerando o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para confirmar os efeitos da antecipação da tutela, bem como para condenar a reclamada a pagar a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à autora, a título de danos morais, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação, levando-se em conta o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (CPC, artigo 20, §3º).P.I.C.Transitada em julgado, nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 63070 Nr: 1067-13.2013.811.0050
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GUIMAG - GUIMARAES MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA-.
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI-BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IDIONIR ALVES DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, e considerando o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar a inexistência dos débitos alegados pela requerida, bem como para condenar a ré a pagar a importância de R$ 7.000,00 (sete mil reais) ao autor, a título de danos morais, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação, levando-se em conta o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (CPC, artigo 20, §3º).Outrossim, proceda-se à retificação do nome da requerida nos autos, devendo constar como OI MÓVEL S.A, conforme pleiteado às fls. 119.P.I.C.Transitada em julgado, nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.Campo Novo do Parecis/MT, 22/07/2015.Lidiane de Almeida Anastácio PampadoJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 73145 Nr: 1034-52.2015.811.0050
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL ANTONIO SOARES DA SILVA, ODAIR DIONES PORFIRIO DE SOUZA SILVA, HERVE RENAN TAVARES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBERTO DIAS DE ARAUJO CAVALCANTE, DEFENSORIA PÚBLICA, PAULO HENRICA MEDEIROS
Código: 73145
Vistos etc...
No que tange ao petitório retro, primeiramente cumpre esclarecer que ainda não houve audiência neste processo para que o réu tivesse sido acompanhado por defensor público, sendo que o feito foi remetido à defensoria pública para oferta de resposta à acusação em relação ao acusado Odair Diones Porfirio de Souza Silva.
Oportunamente, ressalto que o réu que a causídica peticionante defende foi devidamente intimado para apresentar resposta à acusação, porém não o fez até o presente momento, razão pela qual determino que sejam intimados os advogados dos réus Herve Renan e Manoel Antonio para oferecerem defesa no prazo legal.
Quanto ao pleito de transferência do réu Herve Renan para a unidade da Comarca de Cuiabá/MT, oficie-se ao Juiz da Vara das Execuções Penais desta Comarca solicitando informações a respeito da possibilidade de tal recambiamento.
Intimem-se e se cumpra.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 65709 Nr: 3732-02.2013.811.0050
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GEVERSON ALFEU DA SILVA, ROBERO DE MELO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS HENRIQUE BARBOSA, DEFENSORIA PÚBLICA, MARIA ROSEMAR BURATTI
defiro as diligências pleiteadas pelo representante ministerial às fls. 550. Atenda-se.Outrossim, designo o dia 18/09/2015, às 08:00 horas para que os acusados GEVERSON ALFEU DA SILVA e ROBERO DE MELO NASCIMENTO, sejam submetidos à julgamento perante o Egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca. Notifiquem-se o Ministério Público e as Defesas dos acusados.Ressalto que diante das versões conflitantes apresentadas pelos réus (fls. 29/30, 47/48 e 121), mantenho a nomeação de fls. 570 para realização do julgamento.Intimem-se o réu e as testemunhas arroladas pelas partes para comparecerem ao ato acima designado.Intimem-se, ainda, os jurados sorteados.Cumpra-se.Campo Novo do Parecis, 22/07/2015.Lidiane de Almeida Anastácio PampadoJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 37550 Nr: 903-19.2011.811.0050
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LINDINALVA EYMIDIO DE OLIVEIRA, IRENE EYMIDIO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATRO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUCIA MANSUR SCHIMITH, MAGALI FURTAK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDA
Ante o exposto, e considerando o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I do CPC e CONDENO o requerido a pagar a importância de R$ 7.475,28 (conserto do bem, mão-de-obra e desvalorização do veículo), a título de danos materiais, corrigidos monetariamente e com juros a partir do efetivo prejuízo .Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º do CPC.P.I.C.Transitada em julgado a presente, nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze)

dias, arquivem-se estes autos, procedendo-se às devidas baixas e anotações.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 73724 Nr: 1375-78.2015.811.0050
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEILDO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
CERTIFICO e dou fé, que em análise aos antecedentes do acusado, verifiquei que embora o mesmo tenha sido condenado na ação penal de código 64106, a sentença não transitou em julgado até a presente data, sendo o acusado, portanto, réu primário.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 74612 Nr: 1865-03.2015.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PARTE(S) REQUERIDA(S): PANIFICADORA PANISUL LTDA, HILDOR OTO WACHHOLZ, FILOMENA ANTONIA BENEDETTI WACHHOLZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA, JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 74612
Vistos, etc.
1. Cumpra-se, servindo a cópia de mandado.
2. A reavaliação será realizada pelo oficial de justiça para qual foi a presente distribuída.
3. Antes de decidir sobre a alienação judicial determino a citação dos executados (CPC, art. 1.113, § 2º).
4. Após, devolva-se com as nossas homenagens.
Cumpra-se.
Campo Novo do Parecis, 8 de julho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 74941 Nr: 2131-87.2015.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT, KKNDS, DMDN
PARTE(S) REQUERIDA(S): SDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 74941
Vistos, etc.
1. Cumpra-se servindo a cópia de mandado.
2. Após, devolva-se com as nossas homenagens.
Intime-se.
Campo Novo do Parecis, 9 de julho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 74883 Nr: 2104-07.2015.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: 2ª VARA CÍVEL DE POXORÉU - MT, FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FESSP/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 74883
Vistos, etc.
1. Cumpra-se servindo a cópia de mandado.
2. Após, devolva-se com as nossas homenagens.
Intime-se.
Campo Novo do Parecis, 2 de julho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 71004 Nr: 3988-08.2014.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: 1ª VARA CÍVEL DE VILHENA/RO, DISÁGUA DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS GUARUJÁ LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): GEDE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSEMÁRIO SECCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 71004
Vistos, etc.
Diante do teor da certidão retro, devolva-se com as nossas homenagens.
Cumpra-se.
Campo Novo do Parecis, 14 de julho de 2015
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 70374 Nr: 3508-30.2014.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: 35ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDELGART GRAU JOST
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS, CELSO UMBERTO LUCHESI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 70374
Vistos, etc.
Diante da manifestação retro, devolva-se com as nossas homenagens.
Cumpra-se.
Campo Novo do Parecis, 14 de julho de 2015
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 70532 Nr: 3627-88.2014.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMARCA DE CUIABÁ/MT, ZURICH BRASIL SEGUROS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GIRUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA AMÉLIA SARAIVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICK SHARON DOS SANTOS
Código 70532
Vistos, etc.
1. Designo o dia 16/09/2015, às 14h30min, para realização do ato deprecado.
2. Oficie-se o juízo deprecante informando a data da audiência designada.
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 15 de julho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 69519 Nr: 2900-32.2014.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: 1ª VARA CÍVEL DE JUÍNA/MT, BANCO PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GEOVANE NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 69519
Vistos, etc.
Diante do teor da certidão retro, devolva-se com as nossas homenagens.
Cumpra-se.
Campo Novo do Parecis, 14 de julho de 2015
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 74992 Nr: 2158-70.2015.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: 2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA - MT, *ADDSF, SHTD
PARTE(S) REQUERIDA(S): CADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 74992
Vistos, etc.
1. Cumpra-se servindo a cópia de mandado.
2. Após, devolva-se com as nossas homenagens.
Intime-se.
Campo Novo do Parecis, 9 de julho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 74983 Nr: 2151-78.2015.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: 2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA - MT, TGP, MGDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDSP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 74983
Vistos, etc.
1. Cumpra-se servindo a cópia de mandado.
2. Após, devolva-se com as nossas homenagens.
Intime-se.
Campo Novo do Parecis, 9 de julho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 74814 Nr: 2060-85.2015.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMARCA DE FELIZ NATAL-MT, FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FESSP/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 74814
Vistos, etc.
1. Cumpra-se servindo a cópia de mandado.
2. Após, devolva-se com as nossas homenagens.
Intime-se.
Campo Novo do Parecis, 6 de julho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 74938 Nr: 2130-05.2015.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERTILIZANTES MITSUI S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO, COMARCA DE BRASNORTE/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON RODOLFO JOST, EDELGART GRAU JOST
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAGOBERTO MARIANO BERNARDI, JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 74938
Vistos, etc.
1. Cumpra-se servindo a cópia de mandado.
2. Após, devolva-se com as nossas homenagens.
Intime-se.
Campo Novo do Parecis, 10 de julho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 74353 Nr: 1728-21.2015.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: 1ª VARA FEDERAL DE JALES/SP, JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO CARLOS ALTOMARI E OUTROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUILHERME SONCINI DA COSTA
Código 74353
Vistos, etc.
1. Designo o dia 15/09/2015, às 15:00 horas, para realização do ato deprecado.
2. Oficie-se o juízo deprecante informando a data da audiência designada.
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 24 de junho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 74220 Nr: 1653-79.2015.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT, FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FESSP/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONARIOS PUBLICOS DAS CAMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO-FESSPMEMT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 74220
Vistos, etc.
1. Cumpra-se servindo a cópia de mandado.
2. Após, devolva-se com as nossas homenagens.
Intime-se.
Campo Novo do Parecis, 24 de junho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito
Código 74353
Vistos, etc.
1. Designo o dia 15/09/2015, às 15:00 horas, para realização do ato deprecado.
2. Oficie-se o juízo deprecante informando a data da audiência designada.
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 24 de junho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 74974 Nr: 2145-71.2015.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: 3ª VARA CÍVEL DE VILHENA/RO, CATARINA FURLAN DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COSESP COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, LEILA KASSAB BONETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MORELLO SCARIOTT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 74974
Vistos, etc.
1. Cumpra-se, servindo a cópia de mandado.
2. A avaliação será realizada pelo oficial de justiça para qual foi a presente distribuída.
3. Após, devolva-se com as nossas homenagens.
Campo Novo do Parecis, 10 de julho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 74173 Nr: 1636-43.2015.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ PIRES DE ANDRADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR E OUTROS, MARIA BEATRIZ AGUIAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ PIRES DE ANDRADE, MIRIAM PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO DONIZETI NUNES
Código 74173
Vistos, etc.
1. Cumpra-se, servindo a cópia de mandado.
2. A avaliação será realizada pelo oficial de justiça para qual foi a presente distribuída.
3. Após, devolva-se com as nossas homenagens.
Campo Novo do Parecis, 24 de junho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 68258 Nr: 2044-68.2014.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: 3ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA/MT, VILSON ROTILLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CESAR SEIBOTH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINÍCIUS DALL COMUNE HUNHOFF
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 68258
Vistos, etc.
Diante do teor da certidão retro, devolva-se com as nossas homenagens.
Cumpra-se.
Campo Novo do Parecis, 14 de julho de 2015
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 71743 Nr: 232-54.2015.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. DO SUDOESTE DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HARLEN MARCELO WERNER, VIVIANE RAQUEL WERNER, REINALDO SIEGREFIED WERNER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 71743
1. Inicialmente, em atendimento ao art. 158 do CPC, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo realizado entre as partes.
2. Defiro a suspensão do feito pelo prazo constante da petição retro, em consonância com o art. 792 do CPC.
3. Após, manifeste-se o exequente sobre o cumprimento do parcelamento pelo executado, em 10 dias, sob pena de o presumir adimplido.
4. Decorrido o prazo do item 3, certifique-se e voltem conclusos para sentença.
Intime-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 1 de julho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 74418 Nr: 1779-32.2015.811.0050
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ÉODS, EGDSB
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISABETE APARECIDA BASSANI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 74418
1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.
2. Cite-se o executado, para em 3 dias, efetuar o pagamento das pensões em atraso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão pelo prazo de 1 a 3 meses, consoante dispõe o art. 733, § 1º do CPC.
Intime-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 7 de julho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 74498 Nr: 1811-37.2015.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SAFRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRIPAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE DEFENSIVOS LTDA, LUIZ CESAR BORNELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 74498
Vistos, etc.
1. Cite-se os executados para, no prazo de 3 dias, efetuar o pagamento da dívida (CPC, art. 652).
2. Não efetuado o pagamento, proceda-se a penhora online do valor executado, através do Sistema Bacen Jud (CPC, arts. 652, § 2º e 655-A) intimando, na mesma oportunidade, os executados, pessoalmente ou através de seus advogados (CPC, art. 652, §§ 1º e 4º).
3. Se não localizar os executados para intimá-los da penhora, o oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas (CPC, art. 652, § 5º).
4. Não encontrando os devedores para citação, proceda-se ao arresto online do valor executado, através do Sistema Bacen Jud, procurando os devedores nos 10 dias seguintes e, caso não os encontre, certificará o ocorrido.
5. Em caso de pronto pagamento, desde já, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A).
Intime-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 30 de junho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 74844 Nr: 2076-39.2015.811.0050
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OLADICENA PAULA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILZA GOMES MACHRY, TELMO DA ROCHA MACHRY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 74844

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Cite-se para responder em 60 dias, consignando-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, 285 e 319).

Caso o réu reconheça o fato em que se fundou a ação e lhe oponha outro, impeditivo modificativo ou extintivo do direito do autor ou, ainda, alegue qualquer das matérias enumeradas no art. 301, do CPC, manifeste-se a autora, em 10 dias.

Determino a realização de estudo social pela assistente social desta comarca, em 30 dias.

Inadmissível a transação, desde já, designo audiência de instrução e julgamento para 16/09/2015, às 14:00 horas, oportunidade em que o(a) autor(a) deverá comparecer pessoalmente para tomada de seu depoimento pessoal, sob pena de confissão (CPC, art. 343), bem como trazer suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de desistência.

Intimem-se e se cumpra.

Campo Novo do Parecis. 22 de julho de 2015.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 74980 Nr: 2149-11.2015.811.0050

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MDGD, JABS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUSTIÇA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILIETE YUNG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 74980

Vistos.

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

2. Cite-se, por edital com o prazo de 30 dias, para responder a presente em 15 dias, consignando-se no mesmo que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (CPC, 285 e 319).

3. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público e voltem conclusos para sentença.

Intime-se e se cumpra.

Campo Novo do Parecis, 10 de julho de 2015.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 74369 Nr: 1737-80.2015.811.0050

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. DO SUDOESTE DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRIPAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE DEFENSIVOS LTDA, LUIZ CESAR BORNELLO, ECSANDRO CARLOS BARP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 74369

1. Cite-se o executado para, no prazo de 3 dias, efetuar o pagamento da dívida (CPC, art. 652).

2. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, pessoalmente ou através de seu advogado (CPC, art. 652, §§ 1º e 4º).

3. Em caso de sucesso na penhora, que deverá incidir preferencialmente nos bens indicados pelo exequente (CPC, art. 652, § 2º) removam-se imediatamente os bens penhorados e o depositem com o exequente, descrevendo-se seu estado de uso e conservação (CPC, art. 666, § 1º).

4. Se não localizar o executado para intimá-lo da penhora, o oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas (CPC, art. 652, § 5º).

5. Não encontrando o devedor para citação, o oficial de justiça arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, procurando-o nos 10 dias seguintes e, caso não o encontre, certificará o ocorrido.

6. Em caso de pronto pagamento, desde já, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A).

Intime-se e se cumpra.

Campo Novo do Parecis, 25 de junho de 2015.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 74928 Nr: 2125-80.2015.811.0050

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRIPAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE DEFENSIVOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO BRAZ DA SILVA, ILIETE YUNG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 74928

Cuida-se de ação de reintegração de posse de veículo automotor ajuizada por BANCO ITAULEASING S/A em face de AGRIPAR COM REP DEFENSIVO LTDA, alegando, em síntese, que no dia 13/04/2011 solenizou um contrato de arrendamento mercantil com o réu, com pagamento por meio de 48 parcelas mensais e consecutivas, encontrando-se este inadimplente desde 13/02/2015.

A liminar deve ser deferida, visto que já se entrevêem presentes, a esta altura, os requisitos do art. 927, do CPC, em conformidade com a vasta prova documental encartada nos autos e a urgência da situação.

Em razão dos fundamentos alinhados, na forma da primeira parte do art. 928 do CPC, prescindo da justificação do alegado na apreciação do requerimento de liminar, visto que a prova testemunhal pouco acrescentaria ao que já está documentalmente demonstrado.

Ante o exposto, defiro a reintegração liminar da posse do automóvel descrito na inicial, em consonância com os arts. 1.210 do Código Civil e 926 a 928 do Código de Processo Civil.

Cumprido o mandado, cite-se, nos 5 dias subsequentes, no máximo, o réu para contestar a ação, nos termos do art. 930 do CPC.

Defiro ao senhor oficial de justiça os benefícios do art. 172, §§ 1º e 2º do CPC.

Intime-se e se cumpra.

Campo Novo do Parecis, 14 de julho de 2015.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 74848 Nr: 2079-91.2015.811.0050

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MFDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DMDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 74848

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

2. Designo audiência de tentativa de conciliação para 20/08/2015, às 08h00min (CPC, art. 125, IV).

3. Cite-se e se intime o réu a comparecer à audiência, a partir de quando

será contado o prazo de resposta, consignando no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, arts. 285 e 319).
Intime-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 7 de julho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 73905 Nr: 1481-40.2015.811.0050
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEIDE DE LIMA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEISI KOLLING
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 73905
Vistos, etc.
I – Para o pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, não havendo, ficam desde já fixados em 20% (vinte por cento) independentemente de propositura de embargos.
II – Cite-se na forma legal, devendo o Oficial de Justiça observar as normas estabelecidas no artigo 8º da Lei nº 6.830/80.
III - Nomeando bens à penhora, que deverá vir com seu valor estimado, diga o exequente.
IV – Havendo concordância, lavre-se o termo a que se refere o artigo 657 do CPC, que deverá ser subscrito pelo executado, data a partir da qual correrá o prazo para embargos, procedendo a Sra. Escrivã, o registro da penhora no Cartório Imobiliário.
V – Não havendo pagamento ou nomeação de bens no prazo de 5 dias, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça a penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios, cujo auto de penhora deve obedecer as regras contidas no artigo 13 da LEF, intimando-se imediatamente a executada, bem como seu cônjuge se a penhora recair sobre bens imóveis, procedendo ainda o registro da penhora no Cartório Imobiliário.
VI – Não encontrando a executada para intimação da penhora, proceda-se de acordo com o artigo 12 e seus parágrafos, da Lei supracitada.
VII – Não havendo embargos, ocorrendo as hipóteses dos itens III e IV, designem-se datas para hastas públicas, com as devidas intimações e publicações, atualizando-se avaliação e o valor do débito, tendo como base o demonstrativo apresentado na data da propositura da ação.
VIII – Na hipótese do item V, concordando o exequente com a penhora e com a avaliação, designem-se datas para hastas públicas, com as devidas intimações e publicações, atualizando-se avaliação e o valor do débito, tendo como base o demonstrativo apresentado na data da propositura da ação.
Intime-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 17 de junho de 2015
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 73906 Nr: 1482-25.2015.811.0050
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDI CORREIA ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEISI KOLLING
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 73906
Vistos, etc.
I – Para o pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, não havendo, ficam desde já fixados em 20% (vinte por cento) independentemente de propositura de embargos.
II – Cite-se na forma legal, devendo o Oficial de Justiça observar as normas estabelecidas no artigo 8º da Lei nº 6.830/80.
III - Nomeando bens à penhora, que deverá vir com seu valor estimado, diga o exequente.
IV – Havendo concordância, lavre-se o termo a que se refere o artigo 657 do CPC, que deverá ser subscrito pelo executado, data a partir da qual correrá o prazo para embargos, procedendo a Sra. Escrivã, o registro da penhora no Cartório Imobiliário.
V – Não havendo pagamento ou nomeação de bens no prazo de 5 dias, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça a penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios, cujo auto de penhora deve obedecer as regras contidas no artigo 13 da LEF, intimando-se imediatamente o executado, bem como sua cônjuge se a penhora recair sobre bens imóveis, procedendo ainda o registro da penhora no Cartório Imobiliário.
VI – Não encontrando o executado para intimação da penhora, proceda-se de acordo com o artigo 12 e seus parágrafos, da Lei supracitada.
VII – Não havendo embargos, ocorrendo as hipóteses dos itens III e IV, designem-se datas para hastas públicas, com as devidas intimações e publicações, atualizando-se avaliação e o valor do débito, tendo como base o demonstrativo apresentado na data da propositura da ação.
VIII – Na hipótese do item V, concordando o exequente com a penhora e com a avaliação, designem-se datas para hastas públicas, com as devidas intimações e publicações, atualizando-se avaliação e o valor do débito, tendo como base o demonstrativo apresentado na data da propositura da ação.
Intime-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 17 de junho de 2015
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 28189 Nr: 1609-07.2008.811.0050
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBINO RAMOS, FERNANDO JOSÉ BONATTO, PATRICIA ALINE RAMOS FERREIRA, PAULA C. CARREIRA S. RAMOS, SADI BONATTO, SAMIR DARTANHAN RAMOS, VIVIAN LAMBERT AZZOLINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON DO PRADO GUNTHEN
Nos termos da legislação processual em vigor, Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono este feito ao setor de matéria para imprensa a fim de intimar o Advogado da parte autora para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 30,00, o qual deverá ser depositado na conta da diretoria do foro desta comarca, no Banco do Brasil S/A, agência 3036-8, C/C 17.704-0, com a juntada do comprovante original dos autos para posterior cumprimento do mandado - Atenção: não será aceito, em hipótese alguma, o simples "comprovante de entrega de envelope".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 63828 Nr: 1849-20.2013.811.0050
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AFSS, ACDSS, RNDSS, MRDSS, MJNDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 63828
S E N T E N Ç A
Vistos.
Trata-se de ação execução de alimentos ajuizada por ANA FLÁVIA SILVA SOARES, ANA CLARA DA SILVA SOARES, RIQUELME NOBRE DA SILVA SOARES e MICAEL RÁLISSON DA SILVA SOARES devidamente representados por sua genitora MARIA JOSÉ NOBRE DA SILVA em face de JOSÉ SEVERINO SOARES.
O executado não foi encontrado para citação (fls. 21 e 27), razão pela qual foi determinada a intimação pessoal da representante dos exequentes para em 48 horas, fornecer o atual endereço do executado, sob pena de extinção sem resolução de mérito (fl. 23).
Constata-se na certidão de fl. 25 que devidamente intimada a representante legal dos exequentes quedou-se inerte.
Em seguida, o presentante da Defensoria Pública requereu a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC (fl. 28).
O presentante do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido de

fl. 28.
É o relato. Decido.
Conforme se verifica no feito, o executado não foi encontrado para citação (fls. 21 e 27), motivo pelo qual foi determinada a intimação pessoal da representante dos menores, que devidamente intimada (fl. 25) não trouxe aos autos outro endereço.
Diante disso, verifica-se que a representante dos exequentes abandonou a causa por mais de 30 dias, não promovendo as diligências que lhe competiam.
Ante o exposto, verificada a desídia dos exequentes, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III e § 1º do CPC.
Isento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
P. R. I. C.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.
Campo Novo do Parecis, 8 de julho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 27855 Nr: 1275-70.2008.811.0050
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELEANDRO LUIZ BARP
PARTE(S) REQUERIDA(S): DELVISSON GERALDO DE ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MICHELS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIO MULLER, RODRIGO NOGARA DE CASTILHO
Código 27855
1. Retifiquem-se a distribuição e autuação, para constar a presente como cumprimento de sentença.
2. Após, intime-se o executado, através de seu advogado, a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 dias (CPC, art. 475-J).
3. Inexistindo pagamento, proceda-se a penhora online do valor executado, através do Sistema Bacen Jud (CPC, arts. 475-J, § 3º e 655-A).
4. Intime-se imediatamente o executado, na pessoa de seu advogado (CPC, arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias (CPC, art. 475-J, § 1º).
5. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito.
Intime-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 24 de junho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 74234 Nr: 1662-41.2015.811.0050
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KATIANA KISCHNER
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRACIELLY ROSA ORMOND
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 74234
Vistos.
Trata-se de ação ordinária de cobrança ajuizada por Katiana Kischner em desfavor do Município de Campo Novo do Parecis, na qual pleiteia os benefícios da assistência judiciária gratuita.
A assistência judiciária será concedida a todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (art. 2º, parágrafo único da Lei n. 1.060/50).
Isso significa dizer que além da declaração de pobreza, a parte deve comprovar que caso efetue o pagamento das custas e despesas processuais, tal ato acarretará prejuízo ao seu sustento e de sua família, tudo com o intuito de evitar a concessão da justiça gratuita àqueles que não necessitam.
Nesse sentido, recentemente decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso:
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - POSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE – RECURSO IMPROVIDO. A Constituição Federal estabelece em seu art. 5º, inc. LXXIV que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso" (grifei). Da mesma forma o artigo 4º da Lei n. 1060/50 diz que "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial", de modo que não deve ser aplicado de forma absoluta e irrestrita, merecendo ser alvo de interpretação sistemática e teleológica, para que em situações excepcionais seja relativizado, como forma de impedir o abuso do direito. Cabe ao julgador examinar a razoabilidade da concessão da gratuidade da justiça, considerando para tanto os elementos que evidenciam a condição de necessidade do beneficiário. (TJMT. AI n. 25.160/2010. Rel. Des. Carlos Alberto Alves da Rocha. 5ª Câm. Cív. Julg. 05/05/2010).
No caso concreto, a parte não provou o quanto alegado na inicial e declaração de pobreza.
Importante salientar, ainda, que a requerente é funcionária pública nesta comarca, percebendo mensalmente o valor de R$ 6.568,29, bem como contratou renomado escritório de advocacia de outra comarca para defender seus interesses, de modo que pode perfeitamente suportar o pagamento das custas processuais.
Diante do exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, devendo o autor recolher as custas e despesas judiciais necessárias, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do CPC.
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 19 de junho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 74837 Nr: 2070-32.2015.811.0050
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DO SOCORRO LARANJEIRA DE LACERDA DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUSTIÇA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE ALVES THEODORO DE MORAES, MARIA ROSEMAR BURATTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 74387
1. Defiro à autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
2. Abra-se vista ao Ministério Público, e eventuais interessados, na forma do art. 109 da Lei de Registros Públicos.
3. Desde já, designo audiência de instrução e julgamento para 20/08/2015, às 14:00 horas, oportunidade em que a autora deverá comparecer pessoalmente para tomada de seu depoimento pessoal e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 10 de julho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 73960 Nr: 1510-90.2015.811.0050
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOELIR ALVES E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DUQUE DABUS, JOSÉ MARTINS, MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 73960

Vistos.
Cuida-se de ação de busca e apreensão de bem móvel objeto de alienação fiduciária em garantia intentada pelo BANCO ITAUCARD S/A em face de JOELIR ALVES E SILVA.
O requerente comprovou initio litis a existência do contrato das partes, o registro da alienação do bem junto ao órgão administrativo competente e a constituição da requerida em mora, razão pela qual defiro a medida liminarmente, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69.
Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o requerente.
Executada a liminar, cite-se o requerido para, querendo, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, em 5 dias, a fim de ter o bem restituído livre de ônus, sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do credor fiduciário, ou apresentar resposta, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, em 15 dias (DL 911/69, art. 3º, §§).
Defiro ao senhor oficial de justiça os benefícios do art. 172, §§ 1º e 2º do CPC.
Intime-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 19 de junho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 74227 Nr: 1658-04.2015.811.0050
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEXANDRE AUGUSTIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): A. J. MAZZOCHI PRESTADORA DE SERVIÇO ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL GAETA ALEIXO, LARISSA SILVA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 74227
1. Se no prazo, recebo as exceções de fls. 4/5.
2. Suspendo o processo principal (63530) até que a exceção sejam definitivamente julgada, de acordo com os arts. 306 e 265, III, do CPC.
3. Certifiquem-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito.
4. Ouça-se o excepto, em 10 dias (CPC, 308).
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 7 de julho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 63130 Nr: 1127-83.2013.811.0050
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MACIEL JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUAREZ VASCONCELOS
Intimação do advogado da parte requerida, para tomar conhecimento que a Carta Precatória foi distribuída sob o Nº 1324-08.2015.811.0005, Código 99495, com a finalidade de Inquirir a vítima Aline Aparecida Voiski, sendo designada para o dia 27/07/2015, ás 13:30 horas na Comarca da Segunda Vara de Diamantino.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 73719 Nr: 1370-56.2015.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO FEDERAL DE DIAMANTINO/MT, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PARTE(S) REQUERIDA(S): GIL JOSÉ VITALINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código
Vistos, etc.
1. Cumpra-se servindo a cópia de mandado.
2. Após, devolva-se com as nossas homenagens.
Intime-se.
Campo Novo do Parecis, 1 de junho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 61481 Nr: 2479-13.2012.811.0050
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGDO SOARES GARRASTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE MASSABKI RENSI, VANIA C. MORAES RANZI
Intimação do(a, s) advogado(a,s) da parte ré, para tomar ciência do calcúlo de pena de fls.210/211.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 64239 Nr: 2273-62.2013.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERRA E CARDOSO LTDA-ME, ADÃO SANTOS CARDOSO, SIGA BEM COMERCIO DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA, MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação processual em vigor, Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono este feito ao setor de matéria para imprensa a fim de intimar o Advogado da parte autora para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 30,00, o qual deverá ser depositado na conta da diretoria do foro desta comarca, no Banco do Brasil S/A, agência 3036-8, C/C 17.704-0, com a juntada do comprovante original dos autos para posterior cumprimento do mandado - Atenção: não será aceito, em hipótese alguma, o simples "comprovante de entrega de envelope". A partir de FEVEREIRO de 2015 só serão aceitos comprovantes de depósitos de DILIGÊNCIAS para Oficiais de Justiça com o Código do Processo identificado no comprovante de deposito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 68904 Nr: 2520-09.2014.811.0050
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GENI IVETE HEGELE, GILSON CARDOSO VIEIRA OLIVEIRA, Jair Diogo Hentz, JOSENILÇA GUEDES MARTINS, JOYCE ROBERTA DA SILVA, LUCIA WEBER, MARILANE TORRES ROSA LUCAS, LUCIANA MAZUCHINI BELAI, MARIA EDINALVA SOARES NUNES, RAIMUNDO SCHNEIDER
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação processual em vigor, Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono este feito ao setor de matéria para imprensa a fim de intimar o Advogado da parte autora para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 60,00, o qual deverá ser depositado na conta da diretoria do foro desta comarca, no Banco do Brasil S/A, agência 3036-8, C/C 17.704-0, com a juntada do comprovante original dos autos para posterior cumprimento do mandado - Atenção: não será aceito, em hipótese alguma, o simples "comprovante de entrega de envelope". A partir de FEVEREIRO de 2015 só serão aceitos comprovantes de depósitos de DILIGÊNCIAS para Oficiais de Justiça com o Código do Processo identificado no comprovante de deposito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 70567 Nr: 3655-56.2014.811.0050
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ MARIANO BRIDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE IRINEU ZANATTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ MARIANO BRIDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIA FERREIRA DE SOUZA, Maury Borges da Silva, MILTON DO PRADO GUNTHEN, VANIA CAVALHEIRO MORAES RANZI
Código 70567
Vistos, etc.
1. Defiro o pedido retro.
2. Após, prossiga no cumprimento do despacho de fl. 130.
Intime-se.
Campo Novo do Parecis, 21 de julho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 71677 Nr: 194-42.2015.811.0050
AÇÃO: Habilitação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGROVERDI S/A MÁQUINAS AGRÍCOLAS, RODOBENS MAQUINAS AGRICOLAS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE IRINEU ZANATTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALVINO FERNANDES DO CARMO NETO, THIAGO TAGLIAFERRO LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIA FERREIRA DE SOUZA, Maury Borges da Silva, MILTON DO PRADO GUNTHEN, VANIA CAVALHEIRO MORAES RANZI
Código 70567
Vistos, etc.
1. Defiro o pedido retro.
2. Após, prossiga no cumprimento do despacho de fl. 130.
Intime-se.
Campo Novo do Parecis, 21 de julho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 60350 Nr: 1337-71.2012.811.0050
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIO RICARDO INTROVINI ZANATA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE IRINEU ZANATTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ MARIANO BRIDI, MARCIA FERREIRA DE SOUZA, Maury Borges da Silva, MILTON DO PRADO GUNTHEN, VANIA CAVALHEIRO MORAES RANZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 60350
Vistos, etc.
1. Manifeste-se o Ministério Público quanto as primeiras declarações apresentadas pela inventariante, bem como quanto as petições de fls. 1922/1941, 1942/1953, 2073/2083, 2084/2087, 2088/2176, 2191/2193 e 2191/2193 e 2197/2228.
2. Após, voltem conclusos.
Intime-se.
Campo Novo do Parecis, 21 de julho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 67692 Nr: 1622-93.2014.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CASARIM INSUMOS AGRICOLAS LTDA, LUIZ ANTONIO CASARIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMILTON SCHNEIDER, NÍVIA NAJARA FORNARI CENCI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do Advogado da parte autora para recolher o preparo, comprovar o recolhimento por petição nos autos, retirar na Secretaria, distribuir, comprovar a distribuição e acompanhar o cumprimento da carta precatória de intimação de avaliação na comarca de RONDONÓPOLIS- MT.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 65228 Nr: 3264-38.2013.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. DO SUDOESTE DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PARECIS TRANSPORTES LTDA, HERCULES DA SILVA JACOBI, GUILHERME JACOBI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do exequente na pessoa de seu advogado, para que se manifeste acerca do item 3, do despacho de fls.67.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 23225 Nr: 3499-49.2006.811.0050
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARGEMIRO LOCATELI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS REZENDE JUNIOR, DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE, ROBERTA BASSO CANALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do Advogado da parte autora para recolher o preparo, comprovar o recolhimento por petição nos autos, retirar na Secretaria, distribuir, comprovar a distribuição e acompanhar o cumprimento da carta precatória de intimação de avaliação na comarca de Brasnorte MT.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 22898 Nr: 3159-08.2006.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DALSOLIO INDUSTRIA DERIVADO CANA AÇUCAR LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação processual em vigor, Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono este feito ao setor de matéria para imprensa a fim de intimar o Advogado da parte autora para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 30,00, o qual deverá ser depositado na conta da diretoria do foro desta comarca, no Banco do Brasil S/A, agência 3036-8, C/C 17.704-0, com a juntada do comprovante original dos autos para posterior cumprimento do mandado - Atenção: não será aceito, em hipótese alguma, o simples "comprovante de entrega de envelope". A partir de FEVEREIRO de 2015 só serão aceitos comprovantes de depósitos de DILIGÊNCIAS para Oficiais de Justiça com o Código do Processo identificado no comprovante de deposito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 73606 Nr: 1304-76.2015.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): L. C. FERREIRA DA SILVA-ME, LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO, MARCELO ÁLVARO C. N. RIBEIRO, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação processual em vigor, Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono este feito ao setor de matéria para imprensa a fim de intimar o Advogado da parte autora para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 30,00, o qual deverá ser depositado na conta da diretoria do foro desta comarca, no Banco do Brasil S/A, agência 3036-8, C/C 17.704-0, com a juntada do comprovante original dos autos para posterior cumprimento do mandado - Atenção: não será aceito, em hipótese alguma, o simples "comprovante de entrega de envelope". A partir de FEVEREIRO de 2015 só serão aceitos comprovantes de depósitos de DILIGÊNCIAS para Oficiais de Justiça com o Código do Processo identificado no comprovante de deposito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 73719 Nr: 1370-56.2015.811.0050

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO FEDERAL DE DIAMANTINO/MT, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PARTE(S) REQUERIDA(S): GIL JOSÉ VITALINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação processual em vigor, Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono este feito ao setor de matéria para imprensa a fim de intimar o Advogado da parte autora para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 30,00, o qual deverá ser depositado na conta da diretoria do foro desta comarca, no Banco do Brasil S/A, agência 3036-8, C/C 17.704-0, com a juntada do comprovante original dos autos para posterior cumprimento do mandado - Atenção: não será aceito, em hipótese alguma, o simples "comprovante de entrega de envelope". A partir de FEVEREIRO de 2015 só serão aceitos comprovantes de depósitos de DILIGÊNCIAS para Oficiais de Justiça com o Código do Processo identificado no comprovante de deposito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 73837 Nr: 1439-88.2015.811.0050

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO/MT, BANCO SANTANDER BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIDIANA SCHANNE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação processual em vigor, Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono este feito ao setor de matéria para imprensa a fim de intimar o Advogado da parte autora para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 30,00, o qual deverá ser depositado na conta da diretoria do foro desta comarca, no Banco do Brasil S/A, agência 3036-8, C/C 17.704-0, com a juntada do comprovante original dos autos para posterior cumprimento do mandado - Atenção: não será aceito, em hipótese alguma, o simples "comprovante de entrega de envelope". A partir de FEVEREIRO de 2015 só serão aceitos comprovantes de depósitos de DILIGÊNCIAS para Oficiais de Justiça com o Código do Processo identificado no comprovante de deposito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 10057 Nr: 181-63.2003.811.0050

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS FERRARIN LTDA, AGROFEL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS FERRARIN LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALTAIR ZAMBONI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE, JOACIR JOLANDO NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON DO PRADO GUNTHEN

Código 10057

1. Retifiquem-se a distribuição e autuação, para constar a presente como cumprimento de sentença.

2. Após, intime-se o executado, através de seu advogado, a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 dias (CPC, art. 475-J).

3. Inexistindo pagamento, proceda-se a penhora online do valor executado, através do Sistema Bacen Jud (CPC, arts. 475-J, § 3º e 655-A).

4. Intime-se imediatamente o executado, na pessoa de seu advogado (CPC, arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias (CPC, art. 475-J, § 1º).

5. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito.

Intime-se e se cumpra.

Campo Novo do Parecis, 21 de julho de 2015.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 16751 Nr: 505-82.2005.811.0050

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGO RIBEIRO FOLCHINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITACIR CAMILO ROMBALDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA KUHN SARMENTO COSTA, MARCO ANTONIO MEDEIROS DA SILVA, WILSON TERUO KOBAYASHI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAR CO ANTONIO MEDEIROS, RODRIGO MICHELS DE OLIVEIRA

Código 16751

Vistos, etc.

1. Indefiro o pedido constante no item 1 da petição de fls. 380/389, vez que tal diligência já foi realizada por duas vezes por este juízo e restaram inexitosas.

2. Contudo, defiro o quanto requerido no item 2 da mesma, devendo ser expedido o necessário para tanto .

3. Assim, intime-se o Banco do Brasil para que efetue o depósito em Juízo dos aluguéis devidos ao exequente até o valor da dívida (R$ 16.215,11), referente aos bens descritos nas matriculas 3632 e 3633 do CRI de Campo Novo do Parecis.

4. Após, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias.

Intimem-se e se cumpra.

Campo Novo do Parecis, 22 de julho de 2015.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 73197 Nr: 1053-58.2015.811.0050

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. DO SUDOESTE DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEO BAGATINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação processual em vigor, Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono este feito ao setor de matéria para imprensa a fim de intimar o Advogado da parte autora para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 30,00, o qual deverá ser depositado na conta da diretoria do foro desta comarca, no Banco do Brasil S/A, agência 3036-8, C/C 17.704-0, com a juntada do comprovante original dos autos para posterior cumprimento do mandado - Atenção: não será aceito, em hipótese alguma, o simples "comprovante de entrega de envelope". A partir de FEVEREIRO de 2015 só serão aceitos comprovantes de depósitos de DILIGÊNCIAS para Oficiais de Justiça com o Código do

Processo identificado no comprovante de deposito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 29035 Nr: 2447-47.2008.811.0050
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANIA CAVALHEIRO MORAES RANZI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANIA CAVALHEIRO MORAES RANZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos código 29035
Vistos.
Cuida-se de ação de execução movida por VANIA CAVALHEIRO MORAES RANZI em face do ESTADO DE MATO GROSSO.
Devidamente citado, o executado opôs embargos, os quais foram rejeitados conforme decisão proferida nos autos de código 32578/2ª Vara às fls. 36/44.
Determinado a exequente que se manifestasse, esta requereu seja o executado citado a efetuar o pagamento do débito descrito no cálculo de fl. 129 no valor de R$ 130.951,12 (fls. 127/128).
Todavia, o executado discorda do cálculo trazido pela exequente, aduzindo que esta se utilizou de índices errôneos para o cálculo da condenação (fls. 130/131).
É o relato.
Analisando os argumentos trazidos pelo executado, verifico que merecem ser acolhidos.
O Estado de Mato Grosso argumenta que os juros moratórios sobre os honorários advocatícios de sucumbência fixados no título judicial somente contam-se a partir da citação no processo executivo, quando efetivamente se constitui em mora o devedor.
De acordo com o artigo 730 do CPC, nas demandas em que restar vencida a Fazenda Pública, o adimplemento da obrigação não prescinde do ajuizamento de ação executiva.
Dessa forma, antes de citado o executado, não está caracterizada a mora, logo, não há que se falar em incidência de juros sobre a verba honorária sucumbencial.
Outrossim, a teor do disposto no art. 219 do CPC e 405 do Código Civil a constituição em mora do ente público ocorre com a citação na ação executiva.
No presente caso, exequente utiliza como marco inicial o ajuizamento da ação para o inicio do computo dos juros.
Contudo, o Estado de Mato Grosso foi citado na ação executiva em 13.04.2009 (fl. 98) de forma que é esse o março inicial do cômputo dos juros moratórios.
Esse é o entendimento do Egrégio STJ:
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL.- O Termo inicial dos juros de mora na execução dos honorários advocatícios, incide desde a citação do executado na ação de execução. (AgRg no REsp 987726/MT, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/12/2007, DJ 14/12/2007, p. 427) .
Quanto ao termo inicial da correção monetária, na hipótese de honorários advocatícios fixados em quantia fixa, como é a hipótese dos autos, de acordo com o entendimento firmado pelo STJ e o Tribunal de Justiça Estadual "consubstancia-se na data de arbitramento, porque, desde então, passa ela a sofrer desvalorização".
Nesse sentido:
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA - OMISSÃO - OCORRÊNCIA – EMBARGOS ACOLHIDOS. 1.- A jurisprudência deste Tribunal é iterativa em reconhecer que, na cobrança de honorários sucumbenciais, o termo inicial dos juros moratórios é o da data da citação do executado no processo de execução de honorários advocatícios que eventualmente venha a ser proposto. 2.- Os honorários advocatícios arbitrados em valor fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, sofrem correção monetária a partir do seu arbitramento. Precedentes. 3.- Embargos de Declaração acolhidos para sanar omissão quanto ao termo inicial dos juros moratórios e da correção monetária, sem alteração, contudo, no mérito do julgado." (STJ, EDcl no AgRg no AREsp 249813/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/05/2013, DJe 20/06/2013).
APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DE DEFENSOR DATIVO – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO – JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA – LEI 11.960/09, QUE ALTEROU O ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97 (PRECEDENTE DO STJ) – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. No caso dos autos, os juros moratórios devem incidir a partir da citação e a correção monetária a partir da data da decisão que o arbitrou, porque desde então passa a sofrer desvalorização. "(...) A Primeira Seção, por unanimidade, na ocasião do julgamento do Recurso Especial repetitivo 1.270.439/PR, assentou que, nas condenações impostas à Fazenda Pública de natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação da Lei n. 11.960/09. Já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei n. 11.960/09, deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período. (...)" (AgRg no AREsp 288.026/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/02/2014, DJe 20/02/2014) (TJMT, Ap 111521/2013, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 01/04/2014, Publicado no DJE 14/04/2014).
Quanto ao índice de correção a ser utilizado, conforme entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça, os juros de mora serão calculados com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, e a correção monetária deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período.
Vejamos:
PROCESSUAL CIVIL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/97. APLICAÇÃO IMEDIATA. ART. 5º DA LEI N. 11.960/09. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL POR ARRASTAMENTO (ADIN 4.357/DF). ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL: IPCA. JULGAMENTO DE ADI NO STF. SOBRESTAMENTO. INDEFERIMENTO. 1. A Corte Especial do STJ, no julgamento do Recurso Especial repetitivo 1.205.946/SP, assentou a compreensão de que a Lei n. 11.960/09, ante o seu caráter instrumental, deve ser aplicada de imediato aos processos em curso, à luz do princípio tempus regit actum, sem, contudo, retroagir a período anterior à sua vigência. 2. O Plenário do STF declarou a inconstitucionalidade parcial por arrastamento do art. 5º da Lei n. 11.960/09, no julgamento da ADI 4357/DF, Rel. Min. Ayres Brito, em 14.3.2013. 3. A Primeira Seção, por unanimidade, na ocasião do julgamento do Recurso Especial repetitivo 1.270.439/PR, assentou que, nas condenações impostas à Fazenda Pública de natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação da Lei n. 11.960/09. Já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei n. 11.960/09, deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período. 4. A pendência de julgamento no STF de ação em que se discute a constitucionalidade de lei não enseja o sobrestamento dos recursos que tramitam no STJ. Cabível o exame de tal pretensão somente em eventual juízo de admissibilidade de Recurso Extraordinário interposto nesta Corte Superior. 5. A correção monetária e os juros de mora, como consectários legais da condenação principal, possuem natureza de ordem pública e podem ser analisados até mesmo de ofício, bastando que a matéria tenha sido debatida na Corte de origem. Logo, não há falar em reformatio in pejus. 6. Por fim, com relação à liminar deferida pelo eminente Ministro Teori Zavascki na Reclamação 16.745-MC/DF, não há falar em desobediência desta Corte em cumprir determinação do Pretório Excelso, haja vista que não há determinação daquela Corte para que o STJ e demais tribunais pátrios se abstenham de julgar a matéria relativa aos índices de juros de mora e correção monetária previstos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, na redação da Lei n. 11.960/2009. Tampouco se extrai comando para que as Cortes do País aguard

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 74420 Nr: 1781-02.2015.811.0050
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO ARCANJO SILVA DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDER AVELINO FORTUNATO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 74420
Vistos, etc.
1. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento de n. 94.427/2015.
2. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
3. Presto, nesta data, as informações requisitadas.
4. Cumpra-se a decisão de fls. 21/23.
Intime-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 22 de julho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 7699 Nr: 879-06.2002.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR CASALI - OFICINA MECÂNICA, VALDIR CASALI, CLECI BRUM CASALI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO VALENTE, PEDRO GILMAR VAN DER SAND, Sales Missio
Intimação do autor(a) na pessoa de seu advogado, a pagar as custas judiciais no valor de R$ 371,29(trezentos e setenta e um reais e vinte nove centavos), fls.179.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 68642 Nr: 2321-84.2014.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: 26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SÃO PAULO/SP, MONSANTO DO BRASIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELEANDRO LUIZ BARP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO GRECO, DANIEL VIANA DE MELO, MAX SIVERO MANTESSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 68642
Diante do teor da certidão retro, devolva-se com as nossas homenagens.
Cumpra-se.
Campo Novo do Parecis, 14 de julho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 12715 Nr: 2833-53.2003.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GEHPPO COMPONENTES MECÂNICOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR CASALI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA BLANCHE DE A. MIGUEIS, ROGERIO BARÃO, WILSON PEAGUDO DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO GILMAR VAN DER SAND
Intimação da parte autor(a) na pessoa de seu representante legal, para recolher as autenticações do auto de adjudicação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 8738 Nr: 1914-98.2002.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PETERSON FRANCO PAULINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação processual em vigor, Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono este feito ao setor de matéria para imprensa a fim de intimar o Advogado da parte autora para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 30,00, o qual deverá ser depositado na conta da diretoria do foro desta comarca, no Banco do Brasil S/A, agência 3036-8, C/C 17.704-0, com a juntada do comprovante original dos autos para posterior cumprimento do mandado - Atenção: não será aceito, em hipótese alguma, o simples "comprovante de entrega de envelope". A partir de FEVEREIRO de 2015 só serão aceitos comprovantes de depósitos de DILIGÊNCIAS para Oficiais de Justiça com o Código do Processo identificado no comprovante de deposito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 65054 Nr: 3092-96.2013.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SÃOLUZIENSE LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALVERI LUIZ DRUZIAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALDERINO VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 65054
Vistos, etc.
1. Diante do teor da certidão retro, e do caráter itinerante da deprecata, encaminhem-se os autos à Comarca de São José do Rio Claro/MT.
2. Comunique-se o Juízo deprecante.
Cumpra-se.
Campo Novo do Parecis, 22 de julho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 68797 Nr: 2443-97.2014.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: 4ª VARA FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR, POLÍCIA FEDERAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE SALUSTIANO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERIVALDO CARVALHO LUCENA
Código 68797
Vistos, etc.
1. Diante do teor da cota ministerial retro, e do caráter itinerante da deprecata, encaminhem-se os autos à Comarca de Espigão do Oeste/RO.
2. Comunique-se o Juízo deprecante.
Cumpra-se.
Campo Novo do Parecis, 22 de julho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 73884 Nr: 1464-04.2015.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SINOP/MT, BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAMILO MIGUEL ZONDONADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORDANA BOLDORI, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, MARCELO BRASIL SALIBA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação processual em vigor, Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono este feito ao setor de matéria para imprensa a fim de intimar o Advogado da parte autora para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 30,00, o qual deverá ser depositado na conta da diretoria do foro desta comarca, no Banco do Brasil S/A, agência 3036-8, C/C 17.704-0, com a juntada do comprovante original dos autos para posterior cumprimento do mandado - Atenção: não será aceito, em hipótese alguma, o simples "comprovante de entrega de envelope". A partir de FEVEREIRO de 2015 só serão aceitos comprovantes de depósitos de DILIGÊNCIAS para Oficiais de Justiça com o Código do Processo identificado no comprovante de deposito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 75249 Nr: 2304-14.2015.811.0050
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição

Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MHSP, AP
PARTE(S) REQUERIDA(S): SMP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 75249
Vistos, etc.
Cuida-se de ação de interdição, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por Merci Hilda Scharnberg Pydd e Arno Pydd em face de Shleilla Mara Pydd, aduzindo que a requerida possui retardo mental moderado e transtorno de ansiedade generalizada (CID's – 10: F71.8+F41.1).
Sustenta ainda que, a requerida apresenta histórico de macrocefalia na infância e comportamento auto lesivo, tendo dificuldade de realizar tarefas simples do cotidiano, bem como prejuízos no comportamento social e interpessoal e, que tais patologias a tornam totalmente incapaz mental e intelectualmente, para o exercício dos atos da vida civil.
A existência de prova inequívoca que convença o magistrado da verossimilhança da alegação decorre dos documentos juntados, principalmente pelo relatório médico de fl. 20, segundo o qual solicita a interdição para a paciente.
O fundado receio de dano irreparável emana da necessidade de administração de seus interesses.
Ante o exposto, nos termos do art. 273 do CPC, concedo a medida liminar requerida, decretando a interdição provisória de Sheilla Mara Pydd e lhe nomeando como curadora especial Merci Hilda Scharnberg Pydd (CPC, art. 1.179).
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.
Cite-se a interditanda Sheilla Mara Pydd para comparecer em juízo em 17.09.2015, às 13h30min, para seu exame pessoal (CPC, art. 1.181), a partir de quando poderá impugnar o pedido, no prazo de cinco dias (CPC, art. 1.182).
Outrossim, nomeio o Dr. André Luciano de Meira Martins para exame médico da interditanda, que prestará o encargo que lhe foi cometido independentemente de termo compromisso e entregará o laudo pericial, em 30 dias (CPC, art. 1.183).
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 22 de julho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 75260 Nr: 2313-73.2015.811.0050
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DVT, FAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DDEMDEIHBKH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAIR DIRLEI SCHEUERMANN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, nos termos do art. 7º, III da Lei 12.016/2009 defiro a liminar pretendida pela impetrante, para determinar à Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil Hestha Beata K. Heidmann, a imediata matricula da impetrante na turma Pré II, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 26 da Lei do Mandado se Segurança. Nos termos do art. 7º, I, da lei supra indicada, notifique-se a Autoridade Coatora, para que, no prazo de dez dias, preste as informações que entender necessárias, enviando-lhe cópia da inicial e dos documentos que a acompanham.Findo a prazo de dez dias, vindo ou não as informações da autoridade coatora, ouça-se o representante do Ministério Público.Após, venham os autos imediatamente conclusos para sentença.Intimem-se e se cumpra.Campo Novo do Parecis, 22 de julho de 2015.ALEXANDRE DELICATO PAMPADOJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 73513 Nr: 1249-28.2015.811.0050
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEI NEVES, ELEANDRO LUIZ BARP, WALDUIR THIEMAMM, HILDEBRANDO DE BRITO SILVA, CRISTIANO ANTUNES, BARTOLOMEU FILHO, ANDERSON ALVES LARA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GASTÃO BATISTA TAMBARA, GLÁUCIO R. REIS CAPISTRANO, GLAUCIO ROGERIO DOS REIS CAPISTRANO, RICARDO DA SILVA PEREIRA, SANDRA JANE SCOTTI
Código 73513
1. Verifica-se que resta prejudicado o quanto determinado pelo Egrégio Tribunal de Justiça à fl. 587, vez que a prisão preventiva do acusado Bartolomeu Filho foi substituída pelas mesmas medidas cautelares concedidas nos HCs 79150/2015, 79149/2015 e 61975/2015, em 14 de julho de 2015 (fls. 504/506).
2. Sem prejuízo, prossiga-se no cumprimento da decisão de fls. 504/506.
Intime-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 22 de julho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 75013 Nr: 2170-84.2015.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: 1ª VARA CÍVEL DE VILHENA/RO, RODRIGO MASCARELLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FUTURO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, FÊNIX AGRO PECUS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSEMÁRIO SECCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANE EMILIA COLODETO ZÁIA, JOSÉ JORGE THEMER, RONIE JACIR THOMAZI
Código 75013
Vistos, etc.
1. Cumpra-se servindo a cópia de mandado.
2. Após, devolva-se com as nossas homenagens.
Intime-se.
Campo Novo do Parecis, 15 de julho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 74478 Nr: 1805-30.2015.811.0050
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. DO SUDOESTE DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE IRINEU ZANATTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 74478
Vistos, etc.
1. Apense-se aos autos principais.
2. Manifeste-se o inventariante e todos os herdeiros sobre o pedido de habilitação, em 10 dias (CPC, art. 1.017, § 2º).
2. Após, voltem conclusos.
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 22 de julho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 74871 Nr: 2097-15.2015.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADOPNEUS IMPORTAÇÃO E COM. DE PNEUS - EIRELI
PARTE(S) REQUERIDA(S): L. SILVA EIRELI EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ EDUARDO BRAVO, CONRADO AUGUSTO CARVALHO DE MAGALHÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 74871
Vistos, em correição.
Da análise dos autos verifica-se que a parte autora pleiteia pelo recebimento do crédito no importe de R$2.301,10. No entanto, no item "a" dos pedidos, este menciona o valor de R$10.667,97 a ser pago pelo executado.
Assim, determino que o autor emende a inicial, a fim de retificar o valor do item "a", o que deve ser feito em 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.
Intime-se.
Campo Novo do Parecis, 10 de julho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 75029 Nr: 2178-61.2015.811.0050
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ ANTÔNIO FURLANETTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO XAVIER VENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS DE LIMA BRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 75029
Vistos.
1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, conforme documento de fls. 11/12, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (CPC, art. 1.102 a).
2. Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com prazo de 15 dias, nos termos do pedido inicial (CPC, art. 1.102 b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102 c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 10% do valor da causa.
3. Conste, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC, art. 1.102 c).
Intime-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 22 de julho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 60989 Nr: 1997-65.2012.811.0050
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDGAR DA SILVIO ONIZOWE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
Código 60989
S E N T E N Ç A
Vistos.
O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia em face de Edgar da Silvo Onizowe, dando-o como incurso nas penas do art. 309 do CTB.
Em audiência a denúncia foi recebida, e oferecida a proposta da suspensão condicional do processo o réu concordou com as condições impostas (fl. 24).
À fl. 26 certificou-se o cumprimento das condições impostas ao denunciado durante o prazo de suspensão do processo.
Após, o Ministério Público pleiteou a extinção da punibilidade do réu e o arquivamento deste feito (fl. 27).
É o relato. Passo a decidir.
Trata-se de ação penal movida em face de Edgar da Silvo Onizowe, dando-o como incurso nas penas do art. 309 do CTB.
Foram impostas, aceitas e cumpridas condições de suspensão condicional do processo, pelo réu.
Ante o exposto, necessário se faz o reconhecimento, como de fato reconheço, da extinção da punibilidade do delito capitulado no art. 309 do CTB, imputado a Edgar da Silvo Onizowe, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.
P.R.I.C.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.
Campo Novo do Parecis, 22 de julho de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Comarca de Campo Verde

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 88088 Nr: 210-90.2015.811.0051
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adriano Rodrigues Bezerra
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Demércio Luiz Gueno, Evaldo Rezende Fernandes
Nos termos da legislação vigente, IMPULSIONO OS AUTOS para a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, devendo requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 30351 Nr: 459-17.2010.811.0051
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mauro Aparecido Facholli
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos Termos da legislação vigente e do Provimento n° 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO estes autos para a INTIMAÇÃO DO REQUERENTE para manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto à certidão do Oficial de Justiça 80, dando o devido prosseguimento ao presente feito, requerendo o que entender de direito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 71723 Nr: 714-04.2012.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alex Maciel Amorim
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Esio Oliveira de Souza Filho, Luiz Rodrigues Wambier
Processo nº 714-04.2012.811.0051 – Cód. 71723
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de Ação Ordinária de Revisão Contratual c/c Repetição de Indébito, com Pedido de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela, ajuizada por BOLIVAR REZENDE LISBOA - ME, em face de BV FINANCEIRA S/A, todos devidamente qualificados.
As partem entabularam acordo nos termos descritos as fls. 149/151, requerendo a homologação do presente e a extinção do feito com resolução do mérito.
Vieram os autos conclusos.
É O RELATÓRIO

DECIDO
As partes entabularam acordo as fls. 149/151, no qual acordaram sobre os fatos aqui narrados, requerendo a extinção da presente ação com resolução do mérito.
Face ao exposto, considerando a transação efetuada entre as partes, o que põe fim a presente demanda, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que opere seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante desta sentença.
Em consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, o que faço com base no art. 269, III Código de Processo Civil,
Custas e honorários conforme acordado.
P. R. I.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Campo Verde, 04 de abril de 2014.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 75320 Nr: 311-98.2013.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Vale do Cerrado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alessandra Ramos de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Antônio Dotto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, IMPULSIONO OS AUTOS PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, devendo requerer o que entender de direito para o devido prosseguimento do feito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 87941 Nr: 153-72.2015.811.0051
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VNLdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TPS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO BOTELHO DE ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andréia Irna Schneider Marx, Carlos Sérgio Oliveira da Silva Júnior
"Isso posto, JULGO procedentes os pedidos aduzidos na inicial para DECRETAR o divórcio de Vanessa Nunes Lima da Silva e Thiago Pereira Silva, ambos devidamente qualificados, decidindo o feito com resolução de mérito.A requerente voltará a usar o nome de solteira: Vanessa Nunes LimaEXPEÇAM-SE os mandados para a averbação e inscrição necessárias.JULGO inteiramente procedentes os pedidos aduzidos na presente ação para conceder a guarda do Menor Kaio Rennan Silva Lima à Requerente Vanessa Nunes Lima da Silva.CONDENO o Requerido ao pagamento de 20% do salário mínimo vigente, correspondente atualmente à R$ 157,60 (cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) a título de prestação alimentícia ao filho comum do casal.Sem custas. Deixo também de fixar verbas honorárias, pois, incabível o pagamento de honorários sucumbências em favor dos membros da Defensoria Pública (AgR 25830/2015 TJ/MT).Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com as baixas e anotações de estilo".De resto, permanece inalterada a sentença.DETERMINO a renovação da intimação da sentença.No mais, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e anotações de estilo.P.I.C. Campo Verde-MT, 29 de junho de 2015.André Barbosa Guanaes SimõesJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 79562 Nr: 66-53.2014.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alberto da Rocha, Learcino Leodoro Christovão
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, IMPULSIONO OS AUTOS PARA A PARTE AUTORA, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação à contestação.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 71723 Nr: 714-04.2012.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alex Maciel Amorim
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Esio Oliveira de Souza Filho, Luiz Rodrigues Wambier
Nos termos da legislação vigente, IMPULSIONO OS AUTOS PARA OS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA, no prazo de 05 (cinco) dias, MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de devolução ao arquivo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 93292 Nr: 1724-78.2015.811.0051
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Diego Tobias Damian, Rozenir Dutra Cruz Damian
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ary Tozzo, Olívia Izotton Tozzo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO TOBIAS DAMIAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, IMPULSIONO OS AUTOS PARA A PARTE AUTORA, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, devendo requerer o que entender de direito para o prosseguimento do processo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 87321 Nr: 4824-75.2014.811.0051
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Campo Verde
PARTE(S) REQUERIDA(S): Coriceu de Souza Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcus Vinicius Gregório Mundim, Nelson Ricardo Kleim
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, IMPULSIONO OS AUTOS PARA A PARTE AUTORA, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, devendo requerer o que entender de direito para o prosseguimento do processo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 85393 Nr: 3941-31.2014.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Itaucard S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sara Aparecida Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, IMPULSIONO OS AUTOS PARA A PARTE RECORRIDA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 92310 Nr: 1427-71.2015.811.0051
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Júlia Skaf dos Santos Rocha, Mariana Skaf Esteves da Rocha

PARTE(S) REQUERIDA(S): Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO JASINSKI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n° 1427-71.2015.811.0051 - 92310 (...) Decido.Pelo exposto, nos termos do art. 295, II, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a inicial dos presentes embargos de terceiro, dada a nítida ilegitimidade das Embargantes.Sem custas e sem honorários, dada a gratuidade.Certificado o trânsito em julgado, JUNTE-SE cópia da presente sentença nos autos da execução apensa. Em seguida, ARQUIVE-SE, com as baixas e anotações de estilo.P.I.C.Campo Verde/MT, 22 de julho de 2015.André Barbosa Guanaes Simões Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões

Cod. Proc.: 5258 Nr: 1174-40.2002.811.0051

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jairo Luis Grasel, Sementes Mariana Indústria e Comércio, Marco Antonio Esteves da Rocha - Espólio

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Umberto Luchesi

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Armando Vicente Novaczyk, Daniele Luizari Stábile, Laerdio Pavesi Esteves, Leandro Ripoli Bianchi, Lorivaldo Fernandes Stringheta, Meriane da Graça Sander dl

Pelo exposto, DEFIRO o pedido feito pelos Executados para determinar nova avaliação dos bens penhorados. EXPEÇA-SE nova carta precatória para a Comarca de Vila Rica/MT, a fim de que seja então avaliado o imóvel descrito nas Matrículas 13.473 e 13.474, ambas do SRI de São Félix do Araguaia/MT.CONSIGNE-SE, na carta, que, embora o imóvel tenha descrição no SRI de São Félix do Araguaia/MT, pertence, em verdade, a termo da Comarca de Vila Rica/MT.Em consulta ao Sistema Apolo, verificou-se que ainda não se promoveu a devolução da carta expedida para a avaliação da Fazenda Capitão (Autos 3308-04.2014.811.0024, Código 65083). Assim, OFICIE-SE ao Juízo deprecado, solicitando então que complemente as diligências iniciais, de forma a promover-se também a avaliação da plantação de eucaliptos. Sem prejuízo, SOLICITE-SE também do Juízo deprecado nova avaliação do imóvel descrito na Matrícula 9.539 de Chapada dos Guimarães.Sem prejuízo, EXPEÇA-SE mandado de avaliação dos imóveis descritos nas Matrículas 2.019, 2.020 e 2.021 do SRI local.Nos termos do art. 19 do Código de Processo Civil, as despesas necessárias à repetição da avaliação deverão ser custeadas pelo Executado, sob pena de preclusão. Não sendo efetuado tempestivamente o pagamento – já se adianta –, presumir-se-á a falta de interesse na diligência, caso em que o valor atribuído aos bens será só atualizado monetariamente.Juntados os laudos correspondentes, INTIMEM-SE as Partes para que digam sobre o valor dos imóveis neles consignados.Por fim, DEVOLVAM-ME conclusos os autos, para análise de eventual impugnação à avaliação e, também, para decidir sobre a pertinência da alienação particular dos bens penhorados. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.Às providências.Campo Verde/MT, 22 de julho de 2015.André Barbosa Guanaes SimõesJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões

Cod. Proc.: 78320 Nr: 3181-19.2013.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Delfina Mitico Miyoshi, Emerson de Sousa

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Tagliari Marquetti, Francisca dos Anjos Silva, Jeferson Rivus Silva Marquetti, Elayne Christina Silva Santana Marquetti

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Direne de Moraes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Demércio Luiz Gueno, João de Souza Salles Júnior, Tadeu Trevisan Bueno

Autos n° 3181-19.2013.811.0051 - 78320

Declaratória

Sentença.

Vistos etc.

Trata-se de ação declaratória de renovação de contrato de arrendamento rural proposta por Delfina Mitico Miyoshi e Emerson de Sousa, devidamente qualificados, em face de José Tagliari Marquetti, Francisca dos Anjos Silva, Jeferosn Rivus Silva Marquetti, e Elayne Christina Silva Santana Marquetti, igualmente qualificados.

Durante o trâmite do feito, as Partes compuseram amigavelmente a lide (p. 469/475).

É o relato do necessário. Decido.

Tratando-se de direitos patrimoniais, de natureza disponível, nada obsta a homologação do acordo entabulado entre as Partes.

Isso posto, HOMOLOGO o ajuste firmado pelas Partes, dando ao feito resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC.

Custas e honorários conforme ajustados.

Em razão da renúncia ao prazo recursal, ARQUIVE-SE com as baixas e anotações de estilo.

P.I.C.

Campo Verde/MT, 22 de julho de 2015.

André Barbosa Guanaes Simões

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões

Cod. Proc.: 76881 Nr: 1840-55.2013.811.0051

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Delfina Mitico Miyoshi, Emerson de Sousa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisca dos Anjos Silva, Jeferson Rivus Silva Marquetti, Elayne Christina Silva Santana Marquetti, Luciana Barbara Silva Tagliari Marquetti, José Tagliari Marquetti - Espólio

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Direne de Moraes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João de Souza Salles Júnior, Tadeu Trevisan Bueno

Autos n° 1840-55.2013.811.0051 - 76881

Manutenção de Posse

Sentença.

Vistos etc.

Trata-se de ação possessória proposta por Delfina Mitico Miyoshi e Emerson de Sousa, ambos devidamente qualificados, em face de Jeferson Rivus Silva Marquetti, Elayne Christina Silva Santana Marquetti, Luciana Barbara Silva Tagliari Marquetti, Francisca dos Anjos Silva e o Espólio de José Tagliari Marquetti, igualmente qualificados.

Durante o trâmite processual, as Partes compuseram amigavelmente a lide (p. 983/989).

É o relato do necessário. Decido.

Tratando-se de direitos patrimoniais, de natureza disponível, nada obsta a homologação do acordo entabulado entre as Partes.

Isso posto, HOMOLOGO o ajuste firmado pelas Partes, dando ao feito resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC.

Custas e honorários conforme ajustados.

Em razão da renúncia ao prazo recursal, ARQUIVE-SE com as baixas e anotações de estilo.

P.I.C.

Campo Verde/MT, 22 de julho de 2015.

André Barbosa Guanaes Simões

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões

Cod. Proc.: 78298 Nr: 3163-95.2013.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Francisca dos Anjos Silva, Jeferson Rivus Silva Marquetti, Luciana Barbara Silva Tagliari Marquetti, José Tagliari Marquetti - Espólio

PARTE(S) REQUERIDA(S): Emerson de Sousa, Delfina Mitico Miyoshi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João de Souza Salles Júnior, Tadeu Trevisan Bueno

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Direne de Moraes

Autos n° 3163-95.2013.811.0051 - 78298

Despejo

Sentença.

Vistos etc.

Trata-se de ação de despejo proposta por Francisca dos Anjos Silva, Jeferson Rivus Silva Marquetti, Luciana Barbara Silva Tagliari Marquetti e

Espólio de José Tagliari Marquetti, todos devidamente qualificados, em face de Delfina Mitico Miyoshi e Emerson de
Sousa, igualmente qualificados.
Durante o trâmite processual, as Partes compuseram amigavelmente a lide (p. 562/567).
É o relato do necessário. Decido.
Tratando-se de direitos patrimoniais, de natureza disponível, nada obsta a homologação do acordo entabulado entre as Partes.
Isso posto, HOMOLOGO o ajuste firmado pelas Partes, dando ao feito resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC.
Custas e honorários conforme ajustados.
Em razão da renúncia ao prazo recursal, ARQUIVE-SE com as baixas e anotações de estilo.
P.I.C.
Campo Verde/MT, 22 de julho de 2015.
André Barbosa Guanaes Simões
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 13574 Nr: 3036-41.2005.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luiz Benjamim Moro Rodrigues
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agro Sol Holding Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daiane Cristina Fernandes Caetano, José Antônio Farias
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandro Panosso
Isso posto, INDEFIRO o pedido 664/678, mantendo a decisão de p 661/662 em seus exatos termos.No tocante ao petitório de p. 762, verifica-se que a questão já se encontra resolvida, uma vez que conforme consta na p. 821/824, o agravo de instrumento interposto pelo Exequente contra a decisão que determinou a baixa da constrição sobre os veículos do Executado, teve seu seguimento negado. Assim, DETERMINO a baixa da restrição judicial de todos os veículos em nome do Executado.DEIXO de homologar os cálculos apresentados pelo Executado na p. 787/790.DEFIRO parcialmente os pedidos da p. 811/818, apenas para fazer acrescer à dívida os valores correspondentes às despesas com remoção dos bens penhorados e também aos honorários advocatícios. Por outro lado, DEIXO de homologar os cálculos apresentados.De ofício, REDUZO a multa aplicada para R$ 50.000,00.DEFIRO o levantamento dos valores penhorados.Por fim, INTIME-SE o Exequente para que apresente novo cálculo de atualização do débito no prazo de 15 (quinze) dias, desta vez descontando-se os valores já pagos na data de sua efetivação, atualizando-se somente o restante do débito, até cada novo pagamento. Em seguida, INTIME-SE o Executado para que, em igual prazo, manifeste-se quanto aos cálculos apresentados pela Partes contrária.Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.Às providências.Campo Verde/MT, 06 de julho de 2015.André Barbosa Guanaes SimõesJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 11127 Nr: 648-68.2005.811.0051
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdeci Dias Figueiredo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jussara Beatriz de Oliveira
Autos n° 648-68.2005.811.0051 - 11127
Previdenciário
Decisão.
Vistos em correição.
Impossível o acolhimento do pedido feito pela suposta herdeira da Requerente, Sra. Valdeci Dias Figueiredo.
A um, porque, ao contrário do afirmado na decisão de p. 213, não se cumpriu o disposto no art. 1.060 do Código de Processo Civil.
Aliás, na manifestação apresentada pela então Procuradora da Parte, não se aduziu pedido expresso de habilitação; apenas se requereu a intimação pessoal da alegada herdeira para que providenciasse dita habilitação.
Por isso é que, no aludido petitório, não se comprovou o óbito da Parte, nem se demonstrou, por documento, a qualidade de sucessora da dita herdeira.
Ao que parece, precipitadamente, promoveu-se a habilitação no bojo dos presentes autos, sem os documentos arrolados no art. 1.060 do CPC, mediante só a informação do óbito.
A dois, porque o pedido de alvará feito pela herdeira não veio firmado por profissional com capacidade postulatória.
Assim, INTIME-SE a Sra. Valdeci Dias Figueiredo, pessoalmente, a fim de que constitua advogado, em sendo possível, para assim aduzir pedido de habilitação, nos termos do art. 1.056 ou 1.060, conforme a hipótese. INTIME-SE, ainda, a ilustre Procuradora da
Requerente, para que tome conhecimento da presente decisão.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.
Campo Verde/MT, 17 de julho de 2015.
André Barbosa Guanaes Simões
Juiz de Direito

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 94794 Nr: 2291-12.2015.811.0051
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Moro Rodrigues & Rodrigues Ltda ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEMERCIO LUIZ GUENO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente medida cautelar satisfativa, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, uma vez que não formalizada a angularização processual. P.R.I.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se, expedindo o necessário.Às providências. Campo Verde-MT, 20 de julho de 2015.MARIA LÚCIA PRATIJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 87883 Nr: 129-44.2015.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Moro Rodrigues & Rodrigues Ltda ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Manoel Arcanjo Dama Filho
Diante de todo o exposto, com fulcro no artigo 269, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da inicial para: a) manter os juros remuneratórios como pactuados entre as partes, em ambos os contratos, eis que não demonstradas a suas abusividades; b) manter a incidência da capitalização de juros nos contratos discutidos nestes autos, porquanto previstas suas incidências; c) afastar a incidência de comissão de permanência; d) manter a multa contratual contratada no percentual de 2%; f) afastar a exigibilidade da cobrança da "tarifa de cadastro", R$ 1.000,00 (mil reais); g) determinar a repetição do indébito de toda e qualquer quantia paga a maior em decorrência da revisão do contrato, de forma simples, que deverá ser acrescido de juros desde a citação, e correção monetária de acordo com o índice do INPC a partir da propositura da ação.Em vista da sucumbência recíproca, nos termos do art. 20, § 4.º c/c art. 21, caput, do CPC e da Súmula n. 306, do STJ, redistribuo os ônus sucumbenciais, para condenar o requerido ao pagamento de 70% das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), ficando os 30% restantes a cargo do requerente.P.R.I.Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação das partes no prazo de quinze (15) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos ao ARQUIVO, conforme determinado no capitulo 6, seção 16, item 29, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.Cumpra-se.Campo Verde – MT, 10 de julho de 2015.MARIA LÚCIA PRATI Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 87946 Nr: 161-49.2015.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Francisco Heider dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Dalmi Feliardo de Jesus, Domingos João Roberti

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ALEXANDRE VIANA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA

Processo nº 161-49.2015.811.0051 (Código 87946)Ação de rescisão de contrato c/c redibitória e indenizatória decorrente de danos morais c/c obrigação de fazer e pedido de antecipação de tutela. Vistos etc. ..... Destarte, considerando as circunstâncias evidenciadas nos autos até este momento processual, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam arguida pelo requerido Domingos João Roberti. II – DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.Não há no feito outras questões prévias a serem apreciadas ou irregularidades a serem expurgadas, além daquelas já rebatidas, razão pela qual DOU POR SANEADO O PROCESSO, passando à organização de sua instrução.Para tanto, DEFIRO a oitiva do depoimento das partes, bem como a produção de prova testemunhal requerida para o esclarecimento e deslinde da questão. Por conseguinte, DESIGNO a data de 05 de outubro de 2015, às 15h30min, para realização da audiência de instrução, devendo as partes arrolar suas testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às providências. Campo Verde – MT, 20 de julho de 2015.MARIA LÚCIA PRATIJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 88002 Nr: 179-70.2015.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Wilson Cavallo, Fernando Maia da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando Maia da Silva, GENAÍNA, Wilson Cavallo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno, LEANDRO FABRIS NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 179-70.2015.811.0051 (Código 88002).

Ação indenizatória.

Vistos etc.

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.

Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Campo Verde - MT, 20 de julho de 2015.

MARIA LÚCIA PRATI

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 95316 Nr: 2457-44.2015.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Laerte dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídica e de débito c/c cancelamento de inscrição em órgãos de proteção ao crédito c/c indenização por danos morais com pedido de liminar inaudita altera parte em antecipação parcial de tutela proposta por LAERTE DOS SANTOS em desfavor de BANCO BRADESCO S/A, ambos já devidamente qualificados.

Argumenta que a parte requerida incluiu seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, por uma dívida inexistente, o que vem lhe causando prejuízos, porquanto a conta bancária que possuía com o réu foi encerrada em 27.08.2014.

Neste contexto, pugna pela antecipação dos efeitos da tutela para que o requerido proceda com a exclusão do seu nome do cadastro de inadimplentes, sob pena de aplicação de multa diária, a inversão do ônus da prova, a concessão dos benefícios da justiça gratuita e a procedência da ação.

Vieram-me conclusos.

É o relatório.

FUNDAMENTO e DECIDO.

De início, cumpre salientar que o instituto da tutela antecipada visa adiantar os efeitos da sentença, entregando à parte autora a própria pretensão deduzida em juízo, tratando-se, portanto, de tutela com caráter nitidamente satisfativo, já que através dela a parte requerente não pretende simplesmente evitar os prejuízos da demora, mas, desde logo, obter a satisfação provisória do direito.

É consabido que para a concessão da tutela antecipada imprescindível se faz a verossimilhança das alegações e a prova inequívoca do direito pretendido.

Essa é a dicção do art. 273 do Código de Processo Civil:

“Art. 273 – O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.

A respeito da exigência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações previstas no referido dispositivo legal, leciona CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO:

“O art. 273 condiciona a antecipação da tutela à existência de prova inequívoca suficiente para que o juiz 'se convença da verossimilhança da alegação'. A dar peso ao sentido literal do texto, seria difícil interpretá-lo satisfatoriamente porque prova inequívoca é prova tão robusta que não permite equívocos ou dúvidas, infundindo no espírito do juiz o sentimento de certeza e não mera verossimilhança. Convencer-se da verossimilhança, ao contrário, não poderia significar mais do que imbuir-se do sentimento de que a realidade fática pode ser como a descreve o autor. Aproximadas as duas locuções formalmente contraditórias contidas no art. 273 do Código de Processo Civil (prova inequívoca e convencer-se da verossimilhança), chega-se ao conceito de probabilidade, portador de maior segurança do que a mera verossimilhança. Probabilidade é a situação decorrente da preponderância dos motivos convergentes à aceitação de determinada proposição, sobre os motivos divergentes. As afirmativas pesando mais sobre o espírito da pessoa, o fato é provável; pesando mais as negativas, ele é improvável (Malatesta). A probabilidade, assim conceituada, é menos que a certeza, porque lá os motivos divergentes não ficam afastados mas somente suplantados; e é mais que a credibilidade, ou verossimilhança, pela qual na mente do observador os motivos convergentes e os divergentes comparecem em situação de equivalência e, se o espírito não se anima a afirmar, também não ousa negar. O grau dessa probabilidade será apreciado pelo juiz, prudentemente e atento à gravidade da medida a conceder. A exigência da prova inequívoca significa que a mera aparência não basta e que a verossimilhança exigida é mais do que o fumus boni juris exigido para a tutela cautelar (A reforma do código de processo civil, Malheiros, 1996, 3ª ed., p. 145).

Da análise perfunctória das provas colacionadas, verifica-se que não deve prosperar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto os requisitos para sua concessão não estão configurados.

E o primeiro argumento que dá suporte a essa assertiva é o fato de que não há como precisar se o contrato que deu origem à restrição creditícia possui relação com a conta bancária que o requerente mantinha com o réu. Ademais, pelo extrato apresentado pelo autor, tem-se que a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, ocorreu antes do encerramento de sua conta, ou seja, em 18.04.2014 (pág. 16).

Assim, ausente o fumus boni iuris.

De igual modo, segundo consta, a inclusão do nome do requerente nos organismos de proteção ao crédito ocorreu há mais de 01 (um) ano, logo, nota-se que não há periculum in mora de o autor aguardar até o deslinde do feito.

Nesta linha de intelecção, analisadas as alegações apresentadas, aliadas aos documentos atrelados à inicial, conclui-se que ausente está a prova inequívoca e o periculum in mora.

Advirto apenas que o direito que aqui se reconhece é aquele derivado de uma cognição sumária, suficiente apenas para identificar uma simples plausibilidade do direito invocado pela parte autora. Não se quer confiar a essa análise sumária o status – ou mesmo o efeito – garantido por uma cognição mais detida e completa, dita exauriente. Reconhece-se, aqui, apenas que o direito alegado pela parte requerente é plausível, mas que pode, ou não, ser reconhecido após uma análise mais acirrada dos fatos que gravitam em torno da presente demanda.

Com essas considerações, não preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

II – DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Quanto à inversão do ônus da prova, verifico tratar-se de relação de consumo, tutelada pelo Código de Defesa do Consumidor, cuja sistemática prevê que o juiz pode inverter o ônus da prova quando "for verossímil a alegação" ou quando o consumidor for "hipossuficiente", sempre de acordo com "as regras ordinárias de experiência", a teor do disposto no artigo 6.º, inciso VIII do CDC, que prevê:

"Art. 6.º. São direitos básicos do consumidor:

VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência;..."

Sobre o assunto, valho-me, novamente, da precisa lição dos já citados jurisconsultos Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, que assim lecionam:

"14. Inversão do ônus da prova. O processo civil tradicional permite a convenção sobre o ônus da prova, de sorte que as partes podem estipular a inversão em relação ao critério da lei (CPC 333 par. un., a contrario sensu). O CDC permite a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, sempre que for ou hipossuficiente ou verossímil sua alegação. Trata-se de aplicação do princípio constitucional da isonomia, pois o consumidor, como parte reconhecidamente mais fraca e vulnerável na relação de consumo (CDC 4.º I), tem de ser tratado de forma diferente, a fim de que seja alcançada a igualdade real entre os partícipes da relação de consumo. O inciso comentado amolda-se perfeitamente ao princípio constitucional da isonomia, na medida em que trata desigualmente os desiguais, desigualdade essa reconhecida pela própria lei (Nery, Princ., n.9, p.44) (Ob. cit., pág. 914)"(grifo nosso)

Assim, cumpre ao fornecedor a prova dos fatos constitutivos do seu direito e/ou desconstitutivos do direito do consumidor, no caso, o requerido, razão pela qual DEFIRO a inversão do ônus da prova.

CITE-SE o requerido para, querend

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 94090 Nr: 2037-39.2015.811.0051

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TVFdS, LFdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SRdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO FABRIS NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 2037-39.2015.811.0051 (Código 94090).

Ação de Execução de Alimentos.

Vistos etc.

Trata-se de ação de execução de prestação alimentícia que T. V. F. da S. representada por sua genitora LUZENI FERREIRA DA SILVA, move em desfavor de SÉRGIO REIS DA SILVA, todos devidamente qualificados.

A exequente apresenta petitório no qual requer a extinção do feito, em razão do pagamento do valor executado (Ref.: 13).

Com vistas dos autos o Ministério Público não se opôs ao requerimento (Ref.: 20).

Os autos vieram-me conclusos.

É o relato do essencial.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Compulsando os autos, nota-se que razão não persiste para o prosseguimento do feito, uma vez que houve o integral pagamento da dívida executada.

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Campo Verde - MT, 20 de julho de 2015.

MARIA LÚCIA PRATI

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 82606 Nr: 2281-02.2014.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cleide Olkoski

PARTE(S) REQUERIDA(S): Anhanguera Educacional Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Patrik Camargo Neves, Sergio Seleghini Junior

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação declaratória de inexistência de vínculo jurídico c/c indenização por dano moral c/ pedido de liminar, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, tão somente para CONDENAR a requerida ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA. ao pagamento da importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, a ser corrigida monetariamente, pelo INPC, à partir do arbitramento, a teor da Súmula 362 do STJ, acrescida de juros legais, de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inscrição indevida.Por conseguinte, torno SUBSISTENTE a liminar anteriormente deferida.CONDENO, ainda, a demandada ao pagamento das custas processuais, bem como a arcar com os honorários advocatícios, que, nos termos do que preceitua o § 3º do art. 20 do CPC, arbitro em 15% sobre o valor da condenação.P. R. I.Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação das partes no prazo de quinze (15) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos ao ARQUIVO, conforme determinado no capitulo 6, seção 16, item 29, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 73122 Nr: 2110-16.2012.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Shirlei Maria Garcia

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionédis

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação de indenização por danos materiais e morais, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR o requerido BANCO DO BRASIL S/A à devolução dos valores debitados da conta-poupança da autora indevidamente, no valor de R$ 765,97 (setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos), bem como ao pagamento da importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, a serem corrigidos monetariamente, pelo INPC, partir do arbitramento, a teor da Súmula 362 do STJ, acrescida de juros legais, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da inscrição indevida, nos termos da Súmula 54 do STJ.Torno SUBSISTENTE a liminar anteriormente concedida.CONDENO, ainda, a parte demandada, ao pagamento das custas processuais, bem como a arcar com os honorários advocatícios, que, nos termos do que preceitua o § 3º do art. 20 do CPC, arbitro em 15% sobre o valor da condenação.P. R. I.Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação das partes no prazo de quinze (15) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos ao ARQUIVO, conforme determinado no capitulo 6, seção 16, item 29, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 83645 Nr: 3043-18.2014.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rafael Messias de Santana Aguiar
PARTE(S) REQUERIDA(S): Telefônica Brasil S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: daniel França silva

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação declaratória de inexistência de vínculo jurídico c/c indenização por dano moral c/ pedido de liminar, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, para DECLARAR inexistente o débito oriundo do contrato nº 2129300477, no valor de R$ 149,70 (cento e quarenta e nove reais e setenta centavos), e CONDENAR a requerida TELEFÔNICA BRASIL S/A ao pagamento da importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais, a ser corrigida monetariamente, pelo INPC, à partir do arbitramento, a teor da Súmula 362 do STJ, acrescida de juros legais, de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inscrição indevida.Por conseguinte, torno SUBSISTENTE a liminar anteriormente deferida.CONDENO, ainda, a demandada ao pagamento das custas processuais, bem como a arcar com os honorários advocatícios, que, nos termos do que preceitua o § 3º do art. 20 do CPC, arbitro em 15% sobre o valor da condenação.P. R. I.Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação das partes no prazo de quinze (15) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos ao ARQUIVO, conforme determinado no capitulo 6, seção 16, item 29, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 74445 Nr: 3440-48.2012.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Leandro Aparecido Novais Fratuci
PARTE(S) REQUERIDA(S): Favarão Loteadora e Incorporadora Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Adaelsio da Cruz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cleverson Antonio Cremonez

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação declaratória de inexistência de vínculo jurídico c/c indenização por dano moral c/ pedido de liminar, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, para DECLARAR inexistente o débito no valor de R$ 10.399,98 (dez mil trezentos e noventa e nove mil e noventa e oito centavos), e CONDENAR a requerida FAVARÃO LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA. ao pagamento da importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de indenização por danos morais, a ser corrigida monetariamente, pelo INPC, à partir do arbitramento, a teor da Súmula 362 do STJ, acrescida de juros legais, de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inscrição indevida.Por conseguinte, torno SUBSISTENTE a liminar anteriormente deferida.CONDENO, ainda, a demandada ao pagamento das custas processuais, bem como a arcar com os honorários advocatícios, que, nos termos do que preceitua o § 3º do art. 20 do CPC, arbitro em 15% sobre o valor da condenação.P. R. I.Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação das partes no prazo de quinze (15) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos ao ARQUIVO, conforme determinado no capitulo 6, seção 16, item 29, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 80094 Nr: 420-78.2014.811.0051
AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): PGdJdEdG, Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos etc.
Trata-se de medida protetiva com pedido de liminar proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO em face do ESTADO DE MATO GROSSO, na defesa dos direitos do menor Carlos Fernando Alves Viana, todos já devidamente qualificados.
Extrai-se dos autos que a criança é portadora de estrabismo convergente (CID H50.0), e necessita ser submetido à cirurgia para correção de tal patologia, conforme prescrição médica (fls. 05/24).
Após a análise do requerimento ministerial e documentos que o instruem, foi deferida a liminar pleiteada (fls. 25/29).
Devidamente citado, o requerido permanece inerte (fls. 34/35).
Com vista dos autos, o Parquet pugna pela extinção do processo, uma vez que o menor já realizou a cirurgia vindicada, por conta própria em via particular (fl. 36).
Vieram-me conclusos.
É o relatório.
FUNDAMENTO e DECIDO.
Compulsando os autos é possível notar que a criança já foi submetida ao procedimento cirúrgico na rede particular.
Deste modo, tem-se que não há necessidade do prosseguimento do feito, já que ausentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, portanto, não subsistindo a necessidade do pronunciamento jurisdicional.
Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial e com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTA a presente medida protetiva, sem análise de mérito em razão da perda superveniente de seu objeto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tornando insubsistente a liminar anteriormente concedida.
Após, com o trânsito em julgado e com as formalidades legais, dando-se as comunicações, anotações e baixas necessárias, inclusive, no cartório distribuidor, e, em seguida, arquive-se o feito.
Isento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
Cientifique-se o membro do Ministério Público.
P.R.I.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 83631 Nr: 3029-34.2014.811.0051
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JTN
PARTE(S) REQUERIDA(S): LJOT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valdivino Neto do Nascimento
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, e por corolário, declaro EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Isento de custas e despesas processuais, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro.Deixo de fixar verba honorária, pois em recentes julgamentos o Tribunal de Justiça deste Estado vem decidindo que com o advento da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, deve-se firmar entendimento de ser incabível o pagamento de honorários sucumbenciais em favor dos membros da Defensoria Pública (AgR 25830/2015, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 10/03/2015, Publicado no DJE 13/03/2015)Transitada em julgado, traslade-se cópia desta ao processo nº 3617-75.2013.811.005 em apenso.P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 19441 Nr: 1781-77.2007.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Cezar de Aguiar, Janelise Maria Fin, Lauro José de Aguiar
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliana Garcia Rigolin, Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lorivaldo Fernandes Stringheta

Vistos etc.
Trata-se de execução por quantia certa proposta pelo BANCO DO BRASIL S/A em face de PAULO CEZAR DE AGUIAR, LAURO JOSÉ DE AGUIAR e JANELISE MARIA FIN, todos já devidamente qualificados.
Extrai-se dos autos que o feito foi extinto com fundamento nos artigos 794, inciso II e artigo 269, inciso III, ambos do CPC (fl. 99).
Em seguida, o exequente propõe embargos de declaração sustentando que a decisum possui erro material, porquanto a petição que motivou a extinção do processo era endereçada para outro feito e foi assinada por advogado não constituído (fls. 100/105).
Determinada a intimação dos embargados, esta restou frutífera tão somente com relação à executada Janelise Maria Fin, uma vez que os

demais devedores não foram localizados (fls. 144).
Antes da análise dos aclaratórios, o exequente pugna pela penhora e avaliação do bem indicado às fls. 146 e 148/149.
Vieram-me conclusos.
É o relatório.
FUNDAMENTO e DECIDO.
De início é importante mencionar que apesar de determinada a intimação dos embargados/executados para manifestação acerca dos embargos de declaração, em face de seu efeito infringente, tal providência é desnecessária.
Isso porque, estes foram citados e não apresentaram defesa ou constituíram advogado, sendo plenamente dispensada a prévia intimação destes, nos termos do art. 322 do CPC.
De inteira pertinência ao tema versado, colaciona-se julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, consoante se infere do acórdão, in verbis:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. RÉ REVEL. INTIMAÇÃO DA EXECUTADA ACERCA DA PENHORA. DESNECESSIDADE. O réu revel, que não tenha advogado constituído nos autos, não precisa ser intimado dos atos do processo. Os prazos se contam a partir da publicação de cada um dos atos processuais, tendo ele, mesmo que revel, o direito de praticar atos processuais como se tivesse sido intimado, pois seu prazo é igual ao da parte que tem advogado constituído nos autos. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO." (TJ-RS - AI: 70061043964 RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Data de Julgamento: 19/09/2014, Décima Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 25/09/2014)
Superadas tais ponderações, é importante frisar que, de acordo com os alicerces em que se suplanta a tessitura organizacional implementada no ordenamento jurídico, os embargos de declaração consolidam-se como mecanismo jurídico, franqueado à parte interessada, tendente a fustigar o magistrado prolator da decisão interlocutória, sentença ou acórdão, para que complete o provimento jurisdicional, quando omisso ponto fundamental, o esclareça em seus pontos obscuros — obscuridade nas razões desenvolvidas — ou, finalmente, promova reparações ou elimine eventuais contradições traçadas entre a fundamentação e a conclusão que porventura padeça.
Em síntese, pode-se simbolizar, retratando que, os embargos de declaração têm por desiderato nuclear corrigir omissões, obscuridades ou contradições que a redação do texto do provimento jurisdicional eventualmente ostente e, portanto, não tem caráter substitutivo da decisão, mas, na verdade, integrativo. Interpretação do art. 545 do CPC.
Ao discorrer a respeito desses requisitos, FREDIE DIDIER JR. e LEONARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA esclarecem, de maneira simples e clara, qual o entendimento a respeito de cada um destes:
"Considera-se omissa a decisão que não se manifestar: a) sobre um pedido; b) sobre argumentos relevantes lançados pelas partes [...]; c) ausência de questões de ordem pública, que são apreciáveis de ofício pelo magistrado, tenham ou não tenham sido suscitadas pelas partes. A decisão é obscura quando ininteligível, quer porque mal redigida, quer porque escrita à mão com letra ilegível. Um dos requisitos da decisão judicial é a clareza; quando esse requisito não é atendido, cabem embargos de declaração para buscar esse esclarecimento. A decisão é contraditória quando traz proposições entre si inconciliáveis. O principal exemplo é a existência de contradição entre a fundamentação e a decisão. (Curso de direito processual civil, v. 3. Salvador: Juspodivm, 2008.p. 177).
Não se desconhece que, excepcionalmente, os embargos de declaração podem reunir o predicado de atacar a fundamentação da decisão, na medida em que reste evidenciada a necessidade de se perquirir determinado fundamento não abordado no âmago do veredicto vergastado ou, ainda, o interesse recursal, sob o signo de prequestionamento de questão constitucional ou federal. Podem, de fato, outrossim, desfrutar de efeitos infringentes, na hipótese factual em que a modificação do julgado decorre, como consequência etiológica necessária, do próprio provimento dos embargos — ou seja, como consectário lógico da correção do erro material manifesto, do suprimento da omissão, do esclarecimento da omissão ou da extinção extirpação da correção.
Todavia, os embargos de declaração jamais, em hipótese alguma, podem ser manejados com o intuito exclusivo ou ainda que velado de modificar o julgado e, assim, viabilizar o reexame da matéria, sob pena de admitir-se, em descompasso com a estrutura normativa que norteia a matéria, desvio da função jurídico-processual desta modalidade do recurso.
Nesse panorama, sem perder de vista a vexata quaestio trazida pela parte embargante, onde pretende a reforma da sentença, tenho que os embargos não merecem prosperar, já que a assunto em tela, sem dúvida alguma, não consiste em omissão, contradição ou erro material da decisum embargada a ensejar suprimento ou esclarecimento e atribuir o almejado efeito infringente.
Nesta linha de intelecção, por não constatar no caso concreto, nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC, de forma a autorizar o manejo dos declaratórios, e por outro lado, não tendo o embargante demonstrado que a decisum atacada tenha incorrido em qualquer equívoco ou erro material que gerasse a necessidade de correção, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, uma vez que a parte embargante visa apenas modificar o conteúdo da sentença já prolatada.
Assim, diante da inocorrência das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, REJEITO os embargos de declaração de fls. 100/103. Via de consequência, persiste a sentença de fl. 99 tal como está lançada.
No mais, em virtude das deliberações acima, resta prejudicada a análise dos requerimentos de fls. 146 e 148/149.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 73703 Nr: 2690-46.2012.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eduardo de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Santander S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Falcão Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco André Honda Flores
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, e declaro extinto o presente feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. CONDENO a parte autora ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. P. R. I.Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação das partes no prazo de quinze (15) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos ao ARQUIVO, conforme determinado no capitulo 6, seção 16, item 29, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 80640 Nr: 865-96.2014.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Big Dutchman Brasil Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosa Maria Rebolho de Brito
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Augusto Sousa Muniz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Demércio Luiz Gueno
Vistos etc.
BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA ingressou com a presente ação de cobrança em desfavor de ROSA MARIA RABOLHO DE BRITO, ambos devidamente qualificados nos autos.
Aduz em síntese que a demandada não efetuou o pagamento de três parcelas devidas, no valor de R$ 4.665,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) cada, que venceriam em 20.07.2005, 20.09.2005 e 20.11.2005, respectivamente, tendo emitido em garantia da quitação destas três cheques em favor da autora, os quais constam anexos às fls. 30/32.
Acrescenta que o débito corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, representa atualmente o montante de R$ 45.036,24 (quarenta e cinco mil trinta e seis reais e vinte e quatro centavos).
Devidamente citada (fl. 43), o parte requerida contestou a ação arguindo prejudicialmente a prescrição e, no mérito, limitou-se a rebater a ilegalidade da planilha de atualização da dívida (fls. 44/49).
Intimada, a parte autora não impugnou a contestação (fls. 53).
Vieram os autos conclusos.
É o relatório.
FUNDAMENTO e DECIDO.
I – DA PRESCRIÇÃO.

Ao apresentar sua defesa, a parte requerida insurgiu-se alegando que os cheques objetos do processo estariam prescritos, no que lhe assiste razão.

A propósito, de elementar conhecimento que o prazo de prescrição da ação de cobrança de cheque é de cinco anos, a contar da data da emissão do título, uma vez que a ação se funda em direito decorrente de dívida líquida constante em documento particular, situação expressamente prevista no inciso I, do § 5º, do artigo 206, do Código Civil, que dispõe o seguinte:

"Art. 206. Prescreve:

§ 5o Em cinco anos:

I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular;"

No tocante à matéria discutida no vertente processo, não é demais colacionar os seguintes julgados:

"RECURSO INOMINADO. CHEQUE. AÇÃO DE COBRANÇA. CHEQUE EMITIDO EM 2006. AÇÃO AJUIZADA EM 2013. COBRANÇA BASEADA EM DOCUMENTO. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO. Hipótese em que recorre a parte autora da sentença que, com fundamento na ausência de provas mínima das alegações autorais, julgou improcedente a ação de cobrança realizada com base em cheque. Não obstante a discussão acerca das circunstâncias e das partes envolvidas na relação negocial, a análise sob o mérito da demanda resta prejudicada em razão da prescrição. Restou incontroverso que a relação negocial ocorreu em 2006, existindo a possibilidade do credor ajuizar ação de cobrança de dívida líquida com base em documento particular, no prazo prescricional previsto no art. 206, § 5º do Código Civil. Ocorre, contudo, que, conforme documento de fl. 06, os cheques foram emitidos em 03/08/2006, tendo ocorrido o ajuizamento desta ação somente em 01/08/2013, após o transcurso do prazo qüinqüenal supra indicado, que se venceu em 03/08/2011. Assim, deve ser mantida a sentença recorrida, contudo por fundamento diverso, para julgar improcedente a ação, em razão do reconhecimento, ex officio, da prescrição, conforme autorizado pelo art. 219,§ 5º do CPC, restando prejudicada análise merital. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO IMPROVIDO." (Recurso Cível Nº 71004942140, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Fabiana Zilles, Julgado em 10/03/2015).

"AÇÃO DE COBRANÇA. CHEQUES. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 206, § 5º, I, DO CC. COBRANÇA DE CHEQUES QUE PERDERAM A EXECUTORIEDADE E PASSARAM À CONDIÇÃO DE DÍVIDA LÍQUIDA CONSTANTE EM INSTRUMENTO PARTICULAR, APLICANDO-SE A PRESCRIÇÃO DE 5 ANOS. PRETENSÃO NÃO ATINGIDA PELA PRESCRIÇÃO. SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO. RECURSO PROVIDO." (Recurso Cível Nº 71004980629, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Roberto Carvalho Fraga, Julgado em 27/01/2015).

"RECURSO INOMINADO. COBRANÇA. CHEQUE EMITIDO EM 2006. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. TENDO DECORRIDO LAPSO TEMPORAL SUPERIOR ÀQUELE PREVISTO NO ARTIGO 206, § 5º, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL, ENTRE A EMISSÃO DOS CHEQUES E O AJUIZAMENTO DA PRESENTE DEMANDA, MOSTRA-SE ADEQUADA A SENTENÇA AO RECONHECER A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE COBRANÇA, COM CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DA AÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO." (Recurso Cível Nº 71004829917, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Gisele Anne Vieira de Azambuja, Julgado em 30/05/2014).

Acrescente-se, ademais, que o STJ editou Súmula versando sobre o prazo para ajuizamento de ação monitória em face de cheque sem força executiva, que ora será utilizada por analogia:

"O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de cheque sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte à data de emissão estampada na cártula." (Súmula 503, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/12/2013, DJe 10/02/2014).

Assim, da forma que se apresenta a situação, em que os cheques n. 850919, n. 850920 e n. 850921 (fls. 30/32) foram emitidos em 05.05.2005 e a presente ação ajuizada em 13.03.2014, portanto, após o prazo de 05 (cinco) anos previsto no artigo 206, §5º, inc. I do CPC, evidente a ocorrência da prescrição.

Em arremate, dada a existência de entendimento no sentido de considerar como início da fruição do prazo prescricional a data acordada para o pagamento posto no cheque e não a data real de sua emissão, cumpre consignar que ainda assim os cheques apresentados pelo requerente estariam prescritos, haja vista que pré-datados para os dias 20.07.2005 (fl. 30), 20.09.2005 (fl. 31) e 20.11.2005 (fl. 32).

II – DISPOSITIVO.

Diante do exposto, ACOLHO a prejudicial de mérito arguida pela parte requerida e por corolário DECLARO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, IV do CPC, em face do reconhecimento da prescrição.

CONDENO a parte demandante ao pagamento das custas processuais, bem como a arcar com os honorários advocatícios, que, nos termos do que preceitua o § 4º do art. 20 do CPC, arbitro em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

P. R. I.

Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação das partes no prazo de quinze (15) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos ao ARQUIVO, conforme determinado no capitulo 6, seção 16, item 29, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 82366 Nr: 2088-84.2014.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Santiago e Oliveira Corretores Associados Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa dos Produtores de Campo Verde - Cooperverde

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Celestino Corrêa da Costa Neto, Murilo Carvalho Santiago

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cloves Vanderlei Eickhoff, Everaldo José de Oliveira Lorenzatto

Diante do exposto, ACOLHO a prejudicial de mérito arguida pela parte requerida e por corolário DECLARO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, IV do CPC, em face do reconhecimento da prescrição.CONDENO a parte demandante ao pagamento das custas processuais, bem como a arcar com os honorários advocatícios, que, nos termos do que preceitua o § 4º do art. 20 do CPC, arbitro em R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).P. R. I.Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação das partes no prazo de quinze (15) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos ao ARQUIVO, conforme determinado no capitulo 6, seção 16, item 29, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 70132 Nr: 3012-03.2011.811.0051

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FPdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): WAC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Camilo de Godoy

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marciano Oliveira Monteiro, Valdir Ariones Pimpinati Júnior

Vistos etc.

Trata-se de cumprimento de sentença manejado nos autos da presente ação de reconhecimento e dissolução de união estável proposta por FERNANDA PEREIRA DE SOUZA em face de WAGNER ARAÚJO COUTO, todos já devidamente qualificados.

Conforme se depreende dos autos as partes compuseram-se amigavelmente, nos termos do acordo de fls. 112/113, requerendo a sua homologação e a posterior extinção da execução.

Vieram-me conclusos.

É o relatório.

FUNDAMENTO e DECIDO.

Sendo disponíveis os direitos pleiteados pelas partes, é o caso de homologação da avença.

Diante do exposto, HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado entre as partes e DECLARO, por consequência, EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Isento de custas e despesas processuais, por ser a exequente

beneficiária da justiça gratuita, cujos benefícios estendo ao executado nesta oportunidade.
Cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu advogado.
P. R. I.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 71718 Nr: 709-79.2012.811.0051
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Liamaria Gonzaga de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosangela da Rosa Correa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Demércio Luiz Gueno
Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 267, inciso IV do CPC, tornando insubsistente a liminar anteriormente deferida.Determino a imediata restituição da motocicleta apreendida, e a transferência do valor pago para a conta bancária indicada à fl. 52.Condeno a requerida no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 103,22 (cento e três reais e vinte e dois centavos), nos termos do artigo 20, §4º do CPC, uma vez que deu causa à propositura da ação.P. R. I. Arquivem-se com as baixas devidas. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 75558 Nr: 534-51.2013.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdeir Cardoso dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maurytania Santos Bauermeister
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro Cesar Alexandre dos Santos
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação de repetição de indébito c/c danos morais, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, para CONDENAR o requerido BANCO BRADESCO S/A à devolução EM DOBRO dos valores debitados da conta bancária do autor indevidamente, os quais deverão ser atualizados pelo INPC desde a data dos descontos (27.11.2012), e acrescida de juros legais. CONDENO, ainda, o réu ao pagamento da importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, a ser corrigida monetariamente, pelo INPC, a partir do arbitramento, a teor da Súmula 362 do STJ, acrescida de juros legais, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.CONDENO, também, o requerido, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como a arcar com os honorários advocatícios, que, nos termos do que preceitua o § 3º do art. 20 do CPC, arbitro em 15% sobre o valor da condenação.P. R. I.Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação das partes no prazo de quinze (15) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos ao ARQUIVO, conforme determinado no capitulo 6, seção 16, item 29, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 91784 Nr: 1272-68.2015.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rita Kacia Trindade Azalini
PARTE(S) REQUERIDA(S): Via Blumenau Indústria e Comércio Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandra das Neves Bueno
Desse modo, INDEFIRO o pedido constante na ref.: 11.No mais, verifica-se que houve a apresentação de contestação, conforme juntada de ref.: 10. Deste modo, certifique-se a tempestividade da peça contestatória. Após, intime-se a requerente para, querendo, apresente impugnação à contestação, no prazo legal. Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário.Às providências. Campo Verde-MT, 22 de julho de 2015.MARIA LÚCIA PRATIJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 94947 Nr: 2341-38.2015.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Roseli Bassanesi
PARTE(S) REQUERIDA(S): Artemio Casarin, Hilda Pegoraro Cazarin
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRESSA VIEIRA SANTANA, Ricardo Alexandre Viana
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 2341-38.2015.811.0051 (Código 94947)
Ação de obrigação de fazer c.c. pedido de tutela antecipada.
Vistos etc.
ROSELI BASSANESI ingressou com a presente ação de obrigação de fazer c.c. pedido de tutela antecipada em face de ARTEMIO CASARIN e ILDA PEGORARO CASARIN com vista a obter a Escritura Definitiva do bem imóvel urbano em favor da própria e de seu ex-marido Lauri Matias Pech.
Todavia, não obstante por meio do termo de audiência trazido pela autora seja possível observar que o bem objeto do litígio foi partilhado nos autos da ação de separação litigiosa n. 017/2005, na fração de 2/3 para a requerente e 1/3 a seu ex-marido, Roseli Bassanesi figura sozinha no polo ativo da exordial, requerendo a outorga da escritura em favor de ambos.
Diante do exposto, DETERMINO que a requerente emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de incluir o ex-marido no polo ativo da lide ou, então, esclarecer se permanecerá em condomínio com os requeridos, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 283, do CPC, eis que a própria não é proprietária da totalidade do bem, mas apenas de 2/3 deste.
Após, conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Campo Verde – MT, 22 de julho de 2015.
MARIA LÚCIA PRATI
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 95242 Nr: 2429-76.2015.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cristiane Barbosa de Araújo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Telefonica Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO FERREIRA GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
..... INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.II – DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVAQ..... O processo civil tradicional permite a convenção sobre o ônus da prova, de sorte que as partes podem estipular a inversão em relação ao critério da lei (CPC 333 par. un., a contrario sensu). O CDC permite a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, sempre que for ou hipossuficiente ou verossímil sua alegação. Trata-se de aplicação do princípio constitucional da isonomia, pois o consumidor, como parte reconhecidamente mais fraca e vulnerável na relação de consumo (CDC 4.º I), tem de ser tratado de forma diferente, a fim de que seja alcançada a igualdade real entre os partícipes da relação de consumo. O inciso comentado amolda-se perfeitamente ao princípio constitucional da isonomia, na medida em que trata desigualmente os desiguais, desigualdade essa reconhecida pela própria lei (Nery, Princ., n.9, p.44) (Ob. cit., pág. 914)"(grifo nosso)Assim, cumpre ao fornecedor a prova dos fatos constitutivos do seu direito e/ou desconstitutivos do direito do consumidor, no caso, a requerida, razão pela qual DEFIRO a inversão do ônus da prova. CITE-SE a ré para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, fazendo constar às advertências legais dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário.Às providências.Campo Verde-MT, 22 de julho de 2015.MARIA LÚCIA PRATI Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 95417 Nr: 2506-85.2015.811.0051

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cirineu Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELÂINE FEIJÓ MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Luiza Amarante Kannebley
Processo n.º 2506-85.2015.811.0051 (Código 95417)
Embargos à execução.
Vistos etc.
Trata-se de embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS em face de CIRINEU CARVALHO, já devidamente qualificados.
CERTIFIQUE-SE a tempestividade dos presentes embargos, apensando-o virtualmente ao processo de execução pertinente, identificando-o na capa daqueles autos.
Se tempestivos, RECEBO-OS para discussão sem aplicar-lhe efeito suspensivo, vez que, além de não postulado pelo embargante, não se vislumbra os pressupostos obrigatórios para aplicação do efeito suspensivo previstos no artigo 739-A, § 1° do CPC.
De inteira pertinência ao tema versado colaciono o seguinte julgado proferido pela Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO - FACULDADE DO MAGISTRADO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 739-A, § 1º, DO CPC - FACULDADE DO JUIZ - GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM - ASPECTOS CONCRETOS DOS AUTOS - INDEFERIMENTO – LEI 1.060/50 - MOTIVOS RELEVANTES E PERTINENTES – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA.
Não demonstrada concretamente à possibilidade de ocorrência de danos graves e de difícil reparação advindos do prosseguimento da execução, aplica-se a regra geral prevista no caput do artigo 739-A do CPC, em razão da ausência dos pressupostos autorizadores do pretendido efeito suspensivo. Convencendo-se o Julgador de não serem relevantes os fundamentos argüidos, nega-se o pretendido efeito. (...)" (TJ/MT – Recurso de Agravo de Instrumento nº 32936/2010 – Quinta Câmara Cível - Relator Des. Sebastião Moraes Filho – julgado em 12-5-2010). (destaquei).
Em seguida, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740 do CPC.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.
Campo Verde – MT, 22 de julho de 2015.
MARIA LÚCIA PRATI
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 90173 Nr: 817-06.2015.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marciel Rodrigues dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Águas de Campo Verde Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Ortiz Gonsalez
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
Processo nº 817-06.2015.811.0051 (Código 90173)
Ação de indenização por danos morais com pedido de tutela antecipada.
Vistos etc.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência.
Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.
Campo Verde - MT, 22 de julho de 2015.
MARIA LÚCIA PRATI
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 92352 Nr: 1441-55.2015.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Thiago Manoel Marques de Almeida Paixão
PARTE(S) REQUERIDA(S): Bradesco Financiamentos S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERBERT REZENDE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro Cesar Alexandre dos Santos
À parte autora para, no prazo legal manifestar acerca da contestação juntada Ref. 8.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 90438 Nr: 917-58.2015.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Genivaldo Bruno da Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mapfre Seguros
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o presente feito para INTIMAÇÃO da parte Autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação Ref.15.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 90794 Nr: 1006-81.2015.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Arno Schlosser
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Campo Verde
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o presente feito para INTIMAÇÃO da parte Autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação Ref.11.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 91781 Nr: 1269-16.2015.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luana Keyse Andrade de Brito
PARTE(S) REQUERIDA(S): Telefonica Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniel Franca Silva, Ussiel Tavares da Silva Filho
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o presente feito para INTIMAÇÃO da parte Autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação Ref.14.

Vara Única Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Caroline Schneider Guanaes Simões
Cod. Proc.: 87759 Nr: 73-11.2015.811.0051
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Douglas Santana da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Valdir Scherer
. 2ª fase – Pena Provisória:Na segunda fase da dosimetria da pena não vislumbro agravantes ou atenuantes da pena, a qual se mantém inalterada.3ª fase – Pena Definitiva:Na terceira fase de aplicação da pena,

inexistente qualquer causa de aumento ou de diminuição, razão pela qual torno definitiva a pena em 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão. (...)A teor do que dispõe o art. 69 do Código Penal, somando–se as penas acima aplicadas, encontra-se a pena de 07 (sete) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, 06 (seis) meses de detenção e 562 (quinhentos e sessenta e dois) dias-multa.De acordo com a recente alteração trazida pela Lei nº 12.736/2012, o juiz, ao proferir sentença penal condenatória, deverá calcular a detração penal e, se necessário, readequar o regime inicial do cumprimento da pena. Assim, considerando que o Réu encontra-se custodiado desde o dia 27/12/2014 até o presente momento (19/05/2015), resta a cumprir a 07 (sete) anos e 08 (oito) dias de reclusão, 06 (seis) meses de detenção e 562 (quinhentos e sessenta e dois) dias-multa." No mais, permanecem inalterados os termos da sentença lançada nos autos.P. I. C. Campo Verde/MT, 03 de julho de 2015. CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕESJuíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Caroline Schneider Guanaes Simões
Cod. Proc.: 88021 Nr: 186-62.2015.811.0051
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maxsuel Cardoso de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL APARECIDO GONÇALVES, SABRINA DA SILVA GONÇAVES
Certifico que, impulsiono os autos a expedição de matéria para imprensa a fim de intimar o patrono do réu para apresentar alegações finais, no prazo de 05(cinco) dias.É o que me cumpre.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Caroline Schneider Guanaes Simões
Cod. Proc.: 7299 Nr: 310-65.2003.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LC RAMOS BELTRAME & CIA LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): INCA INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávio Luciano de Tarson Huergo Bauermeister
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilson dos Santos
Autos n° 2003/44 (7299)
Execução de sentença
Despacho.
Vistos etc.
Considerando que o veículo constrito à p. 169 foi arrematado em leilão realizado na Comarca de Ponta Grossa/PR, consoante se infere dos documentos de p. 172/175, procedo ao cancelamento da penhora anteriormente realizada.
Por conseguinte, intime-se a parte Exequente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.
Cumpra-se. Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Às providências.
Campo Verde/MT, 10 de julho de 2015.
Caroline Schneider Guanaes Simões
Juíza de Direito

Comarca de Canarana

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 26498 Nr: 365-04.2011.811.0029
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Henrique Frigo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eniva Gloria da Silva Martins, Marli Auxiliadora Pedroso Crrêa, Nelson Paschoalatto, Nestor Mayer
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, impulsione o processo, requerendo medidas que efetivamente possam solver o feito, sob pena de arquivamento e até eventual extinção do processo pela prescrição intercorrente, considerando-se para esta que será entendido, por este órgão julgador, que a ausência de impulsionamento processual equivaler-se-á a pedido implícito de arquivamento provisório, nos termos do artigo 40, parágrafo 2º, da lei n.º 6.830/80.Intime-se.Cumpra-se.Canarana, 15 de julho de 2015.Alexandre Meinberg CeroyJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 46157 Nr: 2117-06.2014.811.0029
AÇÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FCDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SADS, MAADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Carlos de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Referência: Autos n.º 46157 – (2117-06.2014.811.0029)

Decorrido o prazo requerido às fls. 26, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por abandono.
Considerando que na data de 2.3.2015 instalou-se nesta Comarca um Núcleo da Defensoria Pública Estadual, revogo a nomeação de fls. 12.
Fixo para pagamento do causídico conforme Resolução n.º 096/2007 do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso, e nos termos do item 1.12.4.2 da CNGCJ/MT, em 01 (uma) URH – Unidade Referencial de Honorários, devendo ser suportada pelo Estado de Mato Grosso.
Expeça-se a certidão pertinente.
Intimem-se.

Cumpra-se.
Canarana, 9 de julho de 2015.
Alexandre Meinberg Ceroy
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 49858 Nr: 1720-10.2015.811.0029
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CBDC, JBVdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DRDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em cumprimento à determinação – dantes já demonstrada – do Conselho Nacional de Justiça, criou o Núcleo Permanente de Solução de Conflitos e Cidadania, o qual tem como função potencializar as práticas conciliatórias.No decorrer da criação dos Núcleos Regionais, o mote das instalações foi prover às partes mais um mecanismo de solvência de conflitos, seja ele de forma extrajudicial ou mesmo no bojo do processo.No caso específico dos autos, como o objeto permite a composição entre as partes, mister se faz aprazar uma audiência preliminar de tentativa de conciliação, antes inclusive se analisar a possibilidade de continuidade do presente feito.Ademais, temos que reverberar que tal é a tendência da legislação, eis que a atual sancionada lei n.º 13.105, de 16 de Março de 2015 (Novo Código de Processo Civil) – a qual ainda encontra-se em período de vacatio legis – prevê expressamente em seu artigo 334 caput que: Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.Tal audiência será conduzida pela Conciliadora dos Juizados Especiais desta comarca, conforme autoriza o Provimento n.º 040/2008,

de 19 de Novembro de 2008, do Conselho da Magistratura do Estado de Mato Grosso.Ressalte-se que todas as questões processuais pendentes somente serão analisadas após a consecução de referida solenidade e exclusivamente no caso de ausência de composição.Encaminhem-se os autos à Central de Conciliação desta comarca, devendo ser aprazada audiência de conciliação pela Sra. Conciliadora dos Juizados Especiais.Após, conclusos para decisão.Canarana, 15 de julho de 2015Alexandre Meinberg CeroyJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 11012 Nr: 994-85.2005.811.0029
AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Hospital Materno Infantil de Canarana Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Rocha
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Helena dos Santos Souza
Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, impulsione o processo, requerendo medidas que efetivamente possam solver o feito, sob pena de arquivamento e até eventual extinção do processo pela prescrição intercorrente, considerando-se para esta que será entendido, por este órgão julgador, que a ausência de impulsionamento processual equivaler-se-á a pedido implícito de arquivamento provisório, nos termos do artigo 40, parágrafo 2º, da lei n.º 6.830/80.Intime-se.Cumpra-se.Canarana, 15 de julho de 2015.Alexandre Meinberg CeroyJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 49865 Nr: 1727-02.2015.811.0029
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Melchior Fülber Caumo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA BARROS CAPELEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Referência: Autos n.º 49865 (1727-02.2015.811.0029)
Recebo os embargos opostos pela Fazenda Pública e suspendendo o processamento do feito executivo apenso.
Certifique-se nos autos principais a interposição dos Embargos.
Intime-se a parte embargada para impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se.
Canarana, 15 de julho de 2015.
Alexandre Meinberg Ceroy
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 47221 Nr: 156-93.2015.811.0029
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Melchior Fülber Caumo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Melchior Fülber Caumo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Referência: Autos n.º 47221 – (156-93.2015.811.0029)
Considerando os embargos à execução em apenso, aguarde-se o término daquele procedimento, mantendo-se estes autos apensados.
Canarana, 15 de julho de 2015.
Alexandre Meinberg Ceroy
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 48345 Nr: 782-15.2015.811.0029
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO EDUARDO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pedro Roberto Romão
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Não tendo sido validamente efetivada a citação do réu por ausência de seu encontro no endereço colacionado à inicial, fora a parte autora instada a manifestar-se.Não tendo trazido aos autos a informação necessária ao impulsionamento do processo, a parte limitou-se à requerer, em juízo, a expedição de pedido de informações a diversos órgãos e instituição, com vistas a produção da informação que se pretende.É o relatório do necessário. Passo à decisão.Já tornara-se lugar comum, nos dias de hoje, quererem as partes transferir ao Poder Judiciário uma incumbência que somente a elas pertence.O acolhimento de pleitos de tal natureza é uma das grandes causas do conhecido congestionamento processual e ineficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo.No caso dos autos, verifica-se que a parte intenciona diligências tendentes a trazer aos autos informações que integram o típico ato processual de postulação, qual seja a declinação do escorreito endereço do réu, cujo requisito encontra-se expressamente previsto no artigo 282, inciso II do código adjetivo civil.O direito discutido nos autos é de natureza privada e totalmente disponível, de forma que a intervenção judicial na contenda deve resumir-se à decisão acerca do objeto controvertido e a solvência e condução das questões processuais.Não cabe ao Poder Judiciário acolher ato cuja efetivação é de obrigação única e exclusiva da parte, mormente quando se trata de instituição financeira, detentora de acesso à inúmeros bancos de dados cadastrais e de consumidores, muitas vezes muito mais atualizadas do que àqueles cujo Poder Judiciário detém acesso, mormente os estatais.Portanto, sendo a declinação do endereço do réu obrigação privativa da parte autora, indefiro o pleito de expedição de pedido de informações.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, impulsione o processo, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de pressuposto de validade do processo (artigo 282, inciso II do Código de Processo Civil), nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 16456 Nr: 2157-32.2007.811.0029
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA GOMES JARDIM DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio Gonçalves da Silveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Referência: Autos n.º 16456 – (2157-32.2007.811.0029)
Tratam-se os presentes de ação previdenciária proposta contra o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Foi determinado a parte autora que juntasse aos autos procuração válida, tendo em vista tratar-se de pessoa analfabeta (fls. 150/151).
o advogado da parte autora peticionou requerendo a extinção da ação, diante da impossibilidade de cumprir o que foi determinado, em razão do falecimento da autora (fls. 153).
Vindo os autos conclusos.
Fundamentação e Decido
Diante do pedido de extinção, manifestado às fls. 153, caso é de homologação do pedido.
Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência às fls. 153, e por consequência JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Deixo de condenar ao pagamento das custas e honorários advocatícios, em virtude da gratuidade da justiça deferida. Transitada em julgado esta sentença, procedam-se às baixas e anotações necessárias e, em seguida, arquivem-se os autos, independentemente de nova determinação.
Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença. Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT. Intime-se. Cumpra-se.
Canarana, 21 de julho de 2015.
Alexandre Meinberg Ceroy
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 48244 Nr: 735-41.2015.811.0029
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Itaucard S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tiago Pedroni Freitas
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon, FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Referência: Autos n.º 48244 – (735-41.2015.811.0029)
Indefiro o pedido inserto às fls. 56, tendo em vista que conforme certidão de fls. 54, o requerido mudou-se para o Estado do Para, e o bem fora vendido a terceiro, também no Estado do Pará, não havendo praticidade nenhuma em permanecer o Mandado de Busca e apreensão com a Sra. Oficial.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias), requerer medida efetiva para o prosseguimento do feito.
Cumpra-se.
Canarana, 21 de julho de 2015.
Alexandre Meinberg Ceroy
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 40931 Nr: 2209-52.2012.811.0029
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Thiago Miguel Carvalho de Faria
PARTE(S) REQUERIDA(S): Airton Cardoso da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fábio Roberto Ucker
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Rocha
Referência: Autos n.º 40931 – (2209-52.2012.811.0029)
Defiro o prosseguimento, na fase de cumprimento de sentença, conforme requerimento de fls. 192.

Intime-se a parte para efetuar o pagamento dos honorários, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475–J, do CPC, e prosseguimento do feito com a expropriação de bens.

Corrija-se o registro, a distribuição e autuação do presente feito, para constar no sistema APOLO/TJMT que se trata de ação em fase de cumprimento de sentença, alterando inclusive o polo ativo e passivo.
Cumpra-se a determinação de fls. 191.
Cumpra-se.
Canarana, 21 de junho de 2015.
Alexandre Meinberg Ceroy
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 839 Nr: 389-52.1999.811.0029
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Danilo Fernandes Naves, Vivaldo Colombo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Carlos de Souza, Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Rocha, Fabiola Willers
Referência: Autos n.º 839 – (389-52.1999.811.0029)
Defiro o prosseguimento, na fase de cumprimento de sentença, conforme requerimento de fls. 258/259.

Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento dos honorários, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475–J, do CPC, e prosseguimento do feito com a expropriação de bens.

Corrija-se o registro, a distribuição e autuação do presente feito, para constar no sistema APOLO/TJMT que se trata de ação em fase de cumprimento de sentença, alterando inclusive o polo ativo e passivo.
Proceda-se com o necessário para baixa da penhora, conforme termo de penhora e depósito às fls. 60.
Cumpra-se.
Canarana, 21 de junho de 2015.
Alexandre Meinberg Ceroy
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 928 Nr: 99-71.1998.811.0029
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rádio Gaspar FM de Canarana
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria da Fazenda Nacional
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmilson Martins do Nascimento
Referência: Autos n.º 928 - (99-71.1998.811.0029)
O MUNICÍPIO DE CANARANA, devidamente qualificado e representado, ingressou com a presente Ação de Execução Fiscal, contra Rádio Gaspar FM de Canarana.
A parte autora peticionou requerendo a extinção do processo nos termos do artigo 794, inciso I do CPC (fl. 170).
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. Decido.
Tendo a parte autora requerido a extinção do feito pelo integral pagamento da divida, caso é de extinção do feito.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, expeçam-se os ofícios necessários e arquivem-se com as devidas baixas.
Dou esta por publicada com a inserção no sistema APOLO/TJMT.
Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Canarana, 08 de junho de 2015.
Alexandre Meinberg Ceroy
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 44804 Nr: 1071-79.2014.811.0029
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRACEMA TABORDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Martin Spohor, Moacir Jesus Barbosa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
A causa do procedimento especial repousa no regime especial dos bens do domínio nacional e do patrimônio administrativo. É disciplina usual em vários ordenamentos jurídicos. Em razão desse regime, a constrição imediata e incondicionada de bens públicos se revela inadmissível, em princípio, e inoperante, por decorrência, a técnica expropriatória genérica prevista nos arts. 646 e 647 do CPC e aplicável aos particulares.Portanto, tendo o exequente peticionado diretamente nos autos do processo de conhecimento, impossível é o conhecimento de tal pleito neste moldes.Assim, determino que seja desentranhada a petição em apreço e distribuída por dependência aos presentes autos.Após efetivada a distribuição, o registro e a autuação em autos próprios, cite-se a Fazenda Pública para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina a redação do artigo 1º-B da lei n.º 9.494, de 10 e Setembro de 1.997, incluído pela Medida Provisória n.º 2.180-35 de 2001, salientando que na execução não embargada não caberá condenação em honorários advocatícios, à par do que dispõe o artigo 1º-D do diploma legal em apreço.Em atenção ao princípio da razoável duração do processo e para evitar maiores providências da Secretaria, acolho a declaração de hipossuficiência financeira lavrada nos autos principais para, na execução, conceder ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita. Cie-se e cumpra-se.Canarana, 16 de julho de 2015.Alexandre Meinberg CeroyJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 12265 Nr: 614-28.2006.811.0029
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: Sebastião Moreira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilmar Andreas Gnadt, Kátia Alessandra Fávero Alves, Moacir Jesus Barboza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Referência: Autos n.º 12265 (614-28.2006.811.0029)
Desentranhe-se a petição de fls. 106/109, eis que estranha ao feito.
Após, arquive-se com as baixas e anotações de estilo.
Cumpra-se.
Canarana, 16 de julho de 2015.
Alexandre Meinberg Ceroy
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 12808 Nr: 1205-87.2006.811.0029
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Benedito Laurindo da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kátia Alessandra Fávero Alves, Luiz Alfeu Moojen Ramos, Moacir Jesus Barboza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Referência: Autos n.º 12808 (1205-87.2006.811.0029)
Abra-se vista dos autos ao INSS para que se manifeste acerca da petição de fls. 130/144.
Cumpra-se.
Canarana, 16 de julho de 2015.
Alexandre Meinberg Ceroy
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 22912 Nr: 717-93.2010.811.0029
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Almeri Koch
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio Gonçalves da Silveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Amato Pissini, Sandro Pissini Espídola
Referência: Autos n.º 22912 (717-93.2010.811.0029)
Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito.
Cumpra-se.
Canarana, 20 de julho de 2015.
Alexandre Meinberg Ceroy
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 25847 Nr: 3657-31.2010.811.0029
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCELO MEMÓRIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Leandro Weirich
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Memória
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Carlos de Souza, Márcio Rogério Paris, Melchior Fülber Caumo
Referência: Autos n.º 25847 (3657-31.2010.811.0029)
Considerando que a parte autora, devidamente intimada, quedou-se inerte, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido da parte.
Cumpra-se.
Canarana, 20 de julho de 2015.
Alexandre Meinberg Ceroy
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 15454 Nr: 1165-71.2007.811.0029
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agralmat Máquinas Veículos Ltda, Eduardo Ribeiro da Cruz, Genezio Gomes dos Santos, Nereo Granzotto, Norton Marcos Granzotto, Olice Bertoldi
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávia Beatriz Correa da Costa S. Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmilson Martins do Nascimento
Referência: Autos n.º 15454 - (1165-71.2007.811.0029)
A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, devidamente qualificada e representada, ingressou com a presente Ação de Execução Fiscal, contra Agralmat Máquinas Veículos Ltda e seus sócios/proprietários.
A parte autora peticionou requerendo a extinção do processo nos termos do artigo 794, inciso I do CPC (fl. 163).
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. Decido.
Tendo a parte autora requerido a extinção do feito pelo integral pagamento da divida, caso é de extinção do feito.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, expeçam-se os ofícios necessários e arquivem-se com as devidas baixas.
Dou esta por publicada com a inserção no sistema APOLO/TJMT.
Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Canarana, 16 de julho de 2015.
Alexandre Meinberg Ceroy
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 49001 Nr: 1182-29.2015.811.0029
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Tacildo Emanuel Cordeiro Rodrigues
PARTE(S) REQUERIDA(S): ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, Santander Leasing s.a Arrendamento Mercantil
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Samuel da Silveira
Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 257 caput do Código de Processo Civil.Efetue-se o cancelamento da distribuição.Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.Intime-se o autor e cumpra-se.Canarana, 17 de julho de 2015.Alexandre Meinberg CeroyJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 49423 Nr: 1474-14.2015.811.0029
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WPM
PARTE(S) REQUERIDA(S): DMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aurélio Cardoso de Rezende
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 257 caput do Código de Processo Civil.Efetue-se o cancelamento da distribuição.Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.Intime-se o autor e cumpra-se.Canarana, 17 de julho de 2015.Alexandre Meinberg CeroyJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 49365 Nr: 1432-62.2015.811.0029
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDMMV, GDVN
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gleise Fulber Caumo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 257 caput do Código de Processo Civil.Efetue-se o cancelamento da distribuição.Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.Intime-se o autor.Cumpra-se.Canarana, 17 de julho de 2015.Alexandre Meinberg CeroyJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 40126 Nr: 1344-29.2012.811.0029
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Alves dos Reis
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcelo Andreatta, Gilberto Fermino Alves Branco, Banco do Brasil S/A de Goiás
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Rocha, Luiz Aldani Nardão
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Maria Ferreira Leite, Antonio Carlos de Souza, Gustavo Amato Pessini, Márcio Rogério Paris, Melchior Fülber Caumo, Nizia Cristina Tiemi Aoki
Referência: Autos n.º 40126 (1344-29.2012.811.0029)
Arquive-se, com as baixas e anotações pertinentes.
Cumpra-se.
Canarana, 17 de Julho de 2015.
Alexandre Meinberg Ceroy
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 44569 Nr: 863-95.2014.811.0029
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Tiago Di Resende, Maleval Alves de Resende, DARLENE ALVES DI REZENDE
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dianary Carvalho Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro Cesar Alexandre dos Santos
Referência: Autos n.º 44569 (863-95.2014.811.0029)
Tendo em vista que se encontram nos autos as razões do recurso (fls. 118/151), e que a parte recorrida, mesmo intimada, não apresentou suas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as devidas anotações.
Cumpra-se.
Canarana, 17 de julho de 2015.
Alexandre Meinberg Ceroy
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 44799 Nr: 1065-72.2014.811.0029
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEUSA CORBARI
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdir Cicero Paiva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Márcio Rogério Paris
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Referência: Autos n.º 44799 – (1065-72.2012.811.0029)
Estando a petição do recurso de apelação à contento, conforme determinam as normativas de regência (artigo 514 do Código de Processo Civil) e sendo ela tempestiva, recebo-a em seu duplo efeito, a par do que dispõe o artigo 520 caput do Código de Processo Civil.
Intime-se o apelado para que, querendo, colacionar as suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 518 caput do diploma legal referido.
Transcorrido o prazo adrede, independentemente de manifestação da parte adversa, voltem-me os autos conclusos para analisar a possibilidade de revisão dos pressupostos de admissibilidade do recurso, conforme dispõe e autoriza o artigo 518, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.
Cumpra-se.
Canarana, 21 de julho de 2015.
Alexandre Meinberg Ceroy
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 41043 Nr: 2341-12.2012.811.0029
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marcelo Muller
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Canarana - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sueli Vieira de Souza, Wilson Massaiuki Sio Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dimitri Mello Minucci, Sérgio Roberto Rocha Renz
Referência: Autos n.º 41043 – (2341-12.2012.811.0029)
Ciência as partes quanto o retorno dos autos da Instância Superior.
Após o cumprimento das providências acima, aguardem-se pelo prazo de 06 (seis) meses, pedido de eventual execução.
Transcorrido o prazo supramencionado sem manifestação, arquivem-se os autos, independentemente de nova conclusão, com as devidas baixas e anotações.
Cumpra-se.
Canarana, 13 de julho de 2015.
Alexandre Meinberg Ceroy
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 21631 Nr: 2336-92.2009.811.0029
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Wesley de Matos dos Santos, Luiza Dias de Matos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Guilherme Thiago Fachin, ITACIR FACHIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diego Strapasson
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leoveral Francisco Lopes
Referência: Autos n.º 21631 (2336-92.2009.811.0029)
Defiro o prosseguimento na fase de cumprimento de sentença, conforme requerido às fls. 293/300.

Intimem-se os executados para efetuarem o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475 – J, do CPC e prosseguimento do feito com a expropriação de bens.

Anote-se na D.R.A. que se trata de cumprimento de sentença.

Intime-se.
Cumpra-se.
Canarana, 13 de julho de 2015.
Alexandre Meinberg Ceroy
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 22614 Nr: 419-04.2010.811.0029
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDERSON VALENTE ARAÚJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agrícola Lopes Faria
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Valente Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Rocha
Referência: Autos n.º 22614 (419-04.2010.811.0029)

Intime-se a parte autora para que requeira o entender de direito.
Cumpra-se.
Canarana, 17 de julho de 2015.
Alexandre Meinberg Ceroy
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 46464 Nr: 2364-84.2014.811.0029
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aurélio Cardoso de Rezende
Referência: Autos n.º 46464 (2364-84.2015.811.0029)
Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de Marcio Alves de Souza, pela prática, in tese, da conduta típica prevista nos artigos 129, paragrafo 9º, do Código de Processo Penal, com as aplicações da Lei 11.340/2006.
Já tendo sido apresentada a resposta à acusação pelo réu, mister se faz a análise da possibilidade de recebimento definitivo da denúncia.
O artigo 397 caput do Decreto-Lei n.º 3.689, de 03 de Outubro de 1.941 (Código de Processo Penal Brasileiro), especifica que:

Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar:
I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;
II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade;
III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime;
IV - extinta a punibilidade do agente.

Analisando o que consta nos autos, mormente os elementos informativos colhidos no bojo do inquérito policial, verifica-se que não resta patente (ou manifesta, como expresso no regramento de regência) a existência de qualquer causa excludente da ilicitude, mormente porque, no presente caso, a existência ou não de alguma excludente demanda aprofundada análise do mérito da demanda, o que somente será possível após a possibilidade de dilação probatória em juízo.
A possibilidade de dilação probatória, no caso dos autos, é consequência direta da aplicação dos princípios constitucionais do contraditório e do devido processo legal, posto que não se mostra minimamente razoável, somente com o que consta no bojo do procedimento administrativo inquisitorial e com as alegações da parte, encerrar o processo nesta fase.
Da mesma forma pode-se reverberar acerca da presença ou não de alguma causa excludente da culpabilidade, haja vista que esta, de forma inclusive mais acentuada que o eventual reconhecimento de causa excludente da ilicitude, somente poder-se-ia ser demonstrada cabalmente em relação à presente imputação após a produção das provas sob o crivo do contraditório judicial. Portanto, não há como absolver sumariamente os réus com tal justificativa nesta estreita fase de conhecimento.
O fato, da maneira como narrado na denúncia, subsume-se ao tipo penal imputado ao acusado, de forma que, além de encontrar-se demonstrada a aptidão da petição vestibular, restara afastada preliminarmente a ausência de adequação típica.
Ademais, a existência de justa causa para a ação penal já fora analisada quando do recebimento preliminar da denúncia, restando verificada a ausência de inépcia da inicial.
Por fim, nos termos do artigo 107 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de Dezembro de 1.940 (Código Penal Brasileiro), não se encontra de plano evidenciada a existência de qualquer causa de extinção da punibilidade do agente.
Insta consignar que na resposta à acusação, não produzira os acusados qualquer prova pré constituída (prova eminentemente documental) que pudesse embasar um édito absolutório sumário.
Portanto, pela análise do manancial informativo que se encontra coligido aos autos e não havendo qualquer circunstância que autorize a absolvição sumária do réu, nos termos do artigo 397 caput do Código de Processo Penal, recebo definitivamente a denúncia.
Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 13.08.2015, às 16:00min (horário oficial de Mato Grosso).
Notifique-se o Ministério Público e o Advogado.
Intimem-se os réus e as testemunhas arroladas às fls. 6. Havendo entre as testemunhas policiais militares, requisitem-nas junto ao seu comando.
Cumpra-se.
Canarana, 17 de julho de 2015.
Alexandre Meinberg Ceroy
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 1027 Nr: 1750-94.2005.811.0029
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERALDO MARIOTTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAMPOMAR ANTONIO OBREGON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leoveral Francisco Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimada a parte autora, por meio de seu patrono constituído e por intermédio do Diário da Justiça Eletrônico - DJE para impulsionar o feito, esta quedou-se inerte.
Portanto, verifica-se que a parte autora não tem interesse na continuidade da demanda, sendo impossível impulsioná-lo de forma oficiosa, tendo em vista que providência necessária à continuidade do feito cabe somente ao interessado.
Diante do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
Com espeque no artigo 267, parágrafo 2º, condeno o autor no pagamento das custas e despesas processuais.
Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.
Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 21399 Nr: 2138-55.2009.811.0029
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lourdes Manhabosco
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio Gonçalves da Silveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana de Lourdes Barbosa Bastos
Intime a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos a comprovação da efetivação do pedido administrativo no INSS, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 11471 Nr: 1476-33.2005.811.0029
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marques Nonato da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Manoel Nonato da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dianary Carvalho Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intime-se o inventariante para impulsionar o feito, declinando a forma de partilha, conforme mencionado na petição de fls. 150, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 25740 Nr: 3550-84.2010.811.0029
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Andre Luiz Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nortepar Participações Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Helenice D. Garcia

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Carlos de Souza, Diogo Siqueira Jayme

Certifico e dou fé que designei o dia 27/08/2015, às 12:30 hs (MT), para a realização da 1ª Praça, ocasião em que o bem objeto da penhora será vendido pelo maior lanço, desde que superior à importância da avaliação. Em não havendo licitantes fica designado o dia 11/09/2015, às 12:30 hs (MT), para realização da 2ª Praça, quando será alienado pelo maior lanço oferecido, desde que não seja considerado preço vil, conforme despacho de fls. 143/144.

Edital de Intimação

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 25740 Nr: 3550-84.2010.811.0029

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Andre Luiz Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nortepar Participações Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Helenice D. Garcia

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Carlos de Souza, Diogo Siqueira Jayme

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANARANA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DE NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. – CNPJ/MF Nº 02.630.858/0001-65 (ARTIGO Nº 142, I, DA LEI 11.101/2005 – LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS).

AUTOS N.º 3550-84.2010.811.0029 código 25740 AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: Andre Luiz Ferreira FALIDO: Nortepar Participações Ltda DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/10/2010 VALOR DA CAUSA: R$ 108.000,00

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 27/08/2015, às 12:30(MT) horas (MT). SEGUNDA PRAÇA: Dia 11/09/2015, às 12:30(MT) horas (MT).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Rio Grande do Sul, 227 Bairro: Centro Cidade: Canarana-MT Cep:78640000- Fone: (66) 3478-1555

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Uma área de terras, localizada na região do Vilarejo Milagrosa, com área total de 1.848,88 (um mil oitocentos e quarenta e oito hectares e oitenta e oito ares), sendo uma composição de seis áreas de terras com seis matrículas distintas, sendo matrícula nº 5.197, livro 2, ficha 01, denominada Fazenda São João I, com área de 154,88 hectares; matrícula nº 5.198, livro 2, ficha 01, denominada Fazenda São João, com área de 242,00 hectares; matrícula nº 7.719, livro 2, ficha 01, denominada Fazenda Flor da Mata, com área de 484,00 hectares; matrícula nº 7.720, livro 02, ficha 01, denominada Fazenda Flor da Mata, com área de 242,00 hectares; matrícula nº 7.721, livro 02, ficha 01, denominada Fazenda Flor da Mata, com área de 484,00 hectares; e matrícula nº 7.722, livro 2, ficha 01, denominada Fazenda Flor da Mata, com área de 242,00 hectares, todas do CRI da Comarca de Canarana-MT.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Município de Canarana/MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 4.622.200,00 (quatro milhões seiscentos e vinte e dois mil e duzentos reais), datada de 31/03/2014, e a disposição dos interessados no bojo desta Carta Precatória.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÕES: Os bens arrematados serão entregues aos respectivos arrematantes livres de quaisquer ônus e/ou débitos, nos termos do artigo 141, II, da Lei 11.101/05, no estado em que se encontrar na data da arrematação. Caberá ao arrematante arcar com os custos das transferências dos respectivos bens arrematados

Eu, Raquel Marjane do Amaral, Auxiliar Judiciária, digitei.

Canarana - MT, 22 de julho de 2015.

Maria Amelia Dedone Costa
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 45638 Nr: 1722-14.2014.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Avenilce Ferla, Cleonice Teresinha Coppetti, Gelson Blass, EILIANE LOUZEIRO PERES, GEANICA NUNES ALMEIDA, IOMARQUES ALVES DE SOUZA, Leidiane Francisco Luz, Ivete Adelaide Silveira Chafes, JANAINA DECESARO OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Canarana - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉBORA SUZANA RAMOS DE MORAES ARMANDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial, pelas razões alinhavadas e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça dantes já deferida.Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.Intime-se as partes.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 46479 Nr: 2379-53.2014.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALESSANDRA DE OLIVEIRA ROCHA, Cleusa dos Santos Rocha, Ervino Arlindo Neuhaus, Gentil José Londero, DEBORA DA SILVA VIEIRA, ERNAI LESLE DECKMANN MALVESSI, LUCIMAR MARIA DE AGUIAR, João Paulo Costa Scapini, Lúcia Maria Jantsch Londero, LISANI TAINETE FUCHS FREITAS, MARA CARMECITA SASSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Canarana - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉBORA SUZANA RAMOS DE MORAES ARMANDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dimitri Mello Minucci, Sérgio Roberto Rocha Renz

Diante do exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial, pelas razões alinhavadas e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça dantes já deferida.Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.Intime-se as partes.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 45131 Nr: 1306-46.2014.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDIRCE EUDES DE ANDRADE, EDNA DIVINA MORAIS SOUZA, ELEMAR EBERHART, Eroni Nilo Tieppo, Elcina Gall Borotto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Canarana - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AURENE CAMPOS DE SOUSA CARDOSO, DÉBORA SUZANA RAMOS DE MORAES ARMANDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial, pelas razões alinhavadas e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça dantes já deferida.Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.Intime-se as partes.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 46054 Nr: 2038-27.2014.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIA DA SILVA, Marinez da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Canarana - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉBORA SUZANA RAMOS DE MORAES ARMANDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sérgio Roberto Rocha Renz

Diante do exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial, pelas razões alinhavadas e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça dantes já deferida.Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.Intime-se as partes.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 45899 Nr: 1926-58.2014.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cenira dos Santos, Cleidiane dos Santos Silva, Cristiane de Oliveira, Daiana Cristina Both Andres, ELAINE NOELI ELSENBACH, LEDA TEREZINHA OLIARI, MARIA JOSE ARAUJO, MARILENE BARBOSA LAROQUE, MARIUZA VANISKI FERREIRA, ROSMERI BERNADETE ANSCHAU

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Canarana - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉBORA SUZANA RAMOS DE MORAES ARMANDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sérgio Roberto Rocha Renz

Diante do exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial, pelas razões alinhavadas e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça dantes já deferida.Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.Intime-se as partes.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 45139 Nr: 1314-23.2014.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Reny Kuhn, ROSIMEIRE RIBEIRO DA SILVA, Silvani Maria Tirloni, SÔNIA MARIA DA SILVA, TEREZINHA SHWAAB, VANIA LUCIA ROSA LIMA, Welinton Gomes Rosa, ZILMA PEREIRA LEAL BIGATON

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Canarana - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉBORA SUZANA RAMOS DE MORAES ARMANDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial, pelas razões alinhavadas e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça dantes já deferida.Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.Intime-se as partes.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 45132 Nr: 1307-31.2014.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAIR MACIEL DOS SANTOS, Jair José Millani, Jesus do Prado, Joaquim Valdevino Fábio, João Domingos Neres, JOSÉ DO PRADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Canarana - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉBORA SUZANA RAMOS DE MORAES ARMANDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial, pelas razões alinhavadas e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça dantes já deferida.Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.Intime-se as partes.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 20961 Nr: 1684-75.2009.811.0029

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Agro Amazônia Produtos Agropecuários LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Osmar Buuron

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Décio José Tessaro, Vanessa Klaus Saragiotto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leoveral Francisco Lopes

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o advogado da parte requerente, através do DJE, para que providencie o pagamento do valor da diligência, em cconformidade com a certidão do Sr. Oficial de Justiça, a seguir descrita: "Certifico que o movimento "Decisão->Determinação", de 06/07/2015, foi disponibilizado no DJE nº 9581, de 22/07/2015 e publicado no dia 23/07/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: Décio José Tessaro, Vanessa Klaus Saragiotto, representando o polo ativo; e Leoveral Francisco Lopes, representando o polo passivo."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 40677 Nr: 1969-63.2012.811.0029

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Nacional

PARTE(S) REQUERIDA(S): Araguaia Pré-Moldados Ltda.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Carlos de Souza, Márcio Rogério Paris, Melchior Fülber Caumo

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o advogado da parte requerente, através do DJE, para que providencie o pagamento do valor da diligência, em cconformidade com a certidão do Sr. Oficial de Justiça, a seguir descrita: "Certifico para os devidos fins que, a quilometragem a ser percorrida para o cumprimento da diligência e atos do r. mandado é de 04 zona(s) suburbana (ida e volta), perfazendo o valor total de R$ 67,00 (sessenta e sete reais), a ser pago conforme portaria de nº 006/06 e Provimento 004/2015 – CGJ. O depósito deverá ser efetuado somente através do caixa interno, como identificador o número do Código do Processo, Banco do Brasil, Agência 1319-6, Conta Corrente 14774-5, Oficiais de Justiça – Diligência, CNPJ 00.059.563/0001-55, devendo ser encaminhado o comprovante do depósito para este Juízo."

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 1015 Nr: 101-41.1998.811.0029

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LÁZARO CANDIDO DA SILVA, DANIEL FOGAÇA PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Fogaça P. da Silva, Lázaro Cândido da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Carlos de Souza, Louise Rainer Pereira Gionédis

Nos termos do Provimento 056/2007-CGJMT, impulsiono os autos ao desarquivamento, face ao recolhimento regular das custas e à petição da parte executada. Outrossim, impulsiono os autos a fim de intimar o executado acerca do desarquivmento, bem como de que decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 12512 Nr: 883-67.2006.811.0029

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Município de Canarana - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Evaldo Osvaldo Diehl, Luiz Carlos Mendes Costa, Valdenilson Pereira Souza, Adelar Bin

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Rocha

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Carlos de Souza, Fabricio Gonçalves da Silveira, Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi, Márcio Rogério Paris

Considerando que houve equívoco na expedição do alvará, acolho o pleito de fls. 585 e determino a expedição de novo alvará.

Sendo ele expedido (conforme extrato anexo), encaminhe cópia da presente decisão à Coordenadoria Financeira / Seção de Depósitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Ofício Circular n.º 11/2015/PRES, datado de 02 de Março de 2015.

Certificado o seu pagamento, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 28177 Nr: 2050-46.2011.811.0029

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Evandro Brignoni Nicaretta

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana V. Borges Martins, Renato Chagas Corrêa da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Referência: Autos n.º 28177 – (2050-46.2011.811.0029)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o valor sobre o qual requer a penhora.

Cumpra-se.

Canarana, 16 de julho de 2015.

Alexandre Meinberg Ceroy

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 43380 Nr: 2297-56.2013.811.0029

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamento S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ayslan Magalhães de Brito

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elber Ribeiro Coutinho de Jesus, Elizete Aparecida Oliveira Scatinga

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Referência: Autos n.º 43380 – (2297-56.2013.811.0029)

Diante da certidão de fls. 57, intime-se a parte autora pessoalmente via correio, para providenciar o regular andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, do CPC.

Cumpra-se.

Canarana, 13 de julho de 2015.

Alexandre Meinberg Ceroy

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 28572 Nr: 76-37.2012.811.0029

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Márcio Rogério Paris, Antonio Carlos de Souza, Melchior Fülber Caumo

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEORI JAIME MULLER, L.J.Muller e Muller - (Supermercado Muller)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Carlos de Souza, Márcio Rogério Paris, Melchior Fülber Caumo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Armando Biancardini Candia, Fabiola Willers, Leoveral Francisco Lopes, Tatiano de Castro e Silva

Diante do exposto, autorizo o rastreamento e bloqueio de valores em nome da parte executada, no exato montante exequendo, que eventualmente forem encontrados em suas contas bancárias, sendo que tal procedimento será feito através do BACENJUD, ferramenta disponibilizada pelo Tribunal de Justiça, sendo que, para tanto, junto aos autos o "recibo de protocolamento de bloqueio de valores" emitido pelo referido sistema. Requisitado o bloqueio, determino que permaneçam os autos no gabinete até que se processe a ordem perante as instituições financeiras, conforme determinação inserta no item 2.19.1.3 da CNGCJ/MT.Realizado o bloqueio do numerário, intime-se a parte executada, para, no prazo legal, apresentar embargos.Na hipótese de não ser encontrado valor algum, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-s Cumpra-s Canarana, 3 de julho de 2015. Alexandre Meinberg Ceroy Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 45624 Nr: 1715-22.2014.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIA CRISTINA WINCK WEIRICH, Mareli Drumm, MARIA GORETE PEREIRA LEITE, Norma Wechwert, Margarida Milani, MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA, VERA LUCIA BEZERRA, Taize Cristina dos Santos Freitas, Valdineia Silva de Souza dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Canarana - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉBORA SUZANA RAMOS DE MORAES ARMANDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial, pelas razões alinhavadas e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça dantes já deferida.Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.Intime-se as partes.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 44604 Nr: 893-33.2014.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adirma Rosa Guimarães Koester, Aparecida Rodrigues Silva, ADÃO IVO MOITOSSO, Andréia Tatiana Alvonoz Andolhe, Devair Garcia do Nascimento, ADELSON PRADO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Canarana - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉBORA SUZANA RAMOS DE MORAES ARMANDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial, pelas razões alinhavadas e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça dantes já deferida.Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.Intime-se as partes.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 45138 Nr: 1313-38.2014.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA FATIMA DE OLIVEIRA SEHENN BIESEK, MEIRE ROBERTA ANDRADE LIMA, MARIZA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Marceli Teresinha Thomas Langer Costa, Marlei Ferla Dalmoro, MARIA ALDEIDE DE LIMA, Rosirene Noronha da Silva, Raimunda de Abreu Dias, Neide Schwartz, Rosilda Alves Guimarães, MARIELI GOVARI DA ROSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Canarana - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AURENE CAMPOS DE SOUSA CARDOSO, DÉBORA SUZANA RAMOS DE MORAES ARMANDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador da Fazenda Pública Municipal

Diante do exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial, pelas razões alinhavadas e julgo extinto o processo, com resolução do

mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça dantes já deferida.Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.Intime-se as partes.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 45133 Nr: 1308-16.2014.811.0029
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Osvaldina Ferreira dos Santos, PAULO APOCIANO CRUZ, Pedro Osório Oliveira dos Santos, Rubiamar da Silva Dichel, REALDA MARIA CALVI, SANDRA REGINA WOJAHN FACIONI, Suely Dias Rosa, Susani Ani Geib, SEBASTIÃO PEREIRA LIMA, SHEILA CRISTINA PASQUALOTTI, SONIA THERESINHA EBERHART
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Canarana - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AURENE CAMPOS DE SOUSA CARDOSO, DÉBORA SUZANA RAMOS DE MORAES ARMANDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador da Fazenda Pública Municipal
Diante do exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial, pelas razões alinhavadas e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça dantes já deferida.Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.Intime-se as partes.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 45109 Nr: 1287-40.2014.811.0029
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Terezinha Heinen, VALDERLAN CASSIANO SOBRINHO, Valdirene Severina Gonzaga, Walter Antônio Nunes de Abreu, Valdomiro dos Santos, Valdeson Damasceno de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Canarana - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AURENE CAMPOS DE SOUSA CARDOSO, DÉBORA SUZANA RAMOS DE MORAES ARMANDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador da Fazenda Pública Municipal
Diante do exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial, pelas razões alinhavadas e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça dantes já deferida.Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.Intime-se as partes.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 46386 Nr: 2303-29.2014.811.0029
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELAINE GALL PORSCH, Ieda Marion Muller, Nair da Silva, Lori Bleich, Zilda Gonçalves de Paula Lopes de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Canarana - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉBORA SUZANA RAMOS DE MORAES ARMANDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador da Fazenda Pública Municipal
Diante do exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial, pelas razões alinhavadas e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça dantes já deferida.Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.Intime-se as partes.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 45120 Nr: 1296-02.2014.811.0029
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Magda Patricia Andolhe, MARCIANO MENDES DE OLIVEIRA, Maria Auxiliadora de Oliveira Santos, Marilucia Dockhorn Santos, Maria do Socorro Pinheiro dos Santos, MARIA CONCELIA MATOS DA CRUZ OLIVEIRA DE SOUZA, Nelson Schindler, Mirna Zimke, Noe Gonçalves Carvalho, Maristela Furlan Becker da Rosa, NILCE LEDI KOESTER, NICOMEDES ALVERNAZ, NILSON LEHNEN
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Canarana - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AURENE CAMPOS DE SOUSA CARDOSO, DÉBORA SUZANA RAMOS DE MORAES ARMANDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador da Fazenda Pública Municipal
Diante do exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial, pelas razões alinhavadas e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça dantes já deferida.Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.Intime-se as partes.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 45142 Nr: 1317-75.2014.811.0029
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Abadia Pereira da Silva, Claudete Teresinha Orestes de Britto, Edinilce Prudente, Ernani Luiz Muller, IRES PASOLD, INES BROETTO, JOSÉ VILMAR PFEIFER, José Tadeu dos Santos, Leila Aparecida da Silva, JOINILSON ANUNCIAÇÃO ALMEIDA, LOURDES DE SOUZA, MARIA LUCIA DA SILVA ATAIDE, NEIVA FATIMA BRESSAN STEFANELLO, NILMA RODRIGUES DA SILVA FIDELIS, Rita de Cassia Kath, NIRES TEOTONIO CIRQUEIRA, ROMOALDA DE SOUZA MARINHO, SOLANGE DIAS CARDOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Canarana - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉBORA SUZANA RAMOS DE MORAES ARMANDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador da Fazenda Pública Municipal
Diante do exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial, pelas razões alinhavadas e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça dantes já deferida.Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.Intime-se as partes.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 45140 Nr: 1315-08.2014.811.0029
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edvaldo Carvalho Noleto, EDGAR FERREIRA REGO, Eduilda Caetano de Jesus, Elenita Beal Accadroli, FRANKESLANE DA ROSA ALVES GUIMARAES, FLAVIO RIBEIRO PEREIRA, IVAN LOCH, GLEDES JUSSARA VARGAS KROMBAUER, Guilherme Júnior Pozzobom, Ilneide Lopes da Costa, Helga Strege de Oliveira, Greci Terezinha Broch, GLAUCIA GALVÃO ALVES ARAÚJO, GILMAR JANDREI SCHWAAB, Ivanilde Dias de Oliveira, IVANES LUCIMAR ZANIN, IDILHO SICHILERO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Canarana - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉBORA SUZANA RAMOS DE MORAES ARMANDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial, pelas razões alinhavadas e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça dantes já deferida.Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.Dou esta por publicada com a inserção

no sistema informatizado APOLO/TJMT.Intime-se as partes.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 45143 Nr: 1318-60.2014.811.0029
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Antonio Alves Gama, ADÃO JOAREZ DA COSTA, Beatriz Zeni, ANDRE LUIS MACHADO ANTUNES, ALEXANDRE LAERCIO FACIONI, Claudete Maria Chimin, COLMAR DA COSTA SILVA, CARMEN PINTO MORAES, Dilceu Paulo dos Santos Costa, Candida Tauffer Marques Neta, CLACI DA SILVA, DAMIÃO NETO ALVES GUIMARÃES, DIVINA GALVÃO DOS SANTOS, DEVENIR DOS SANTOS CUNHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Canarana - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉBORA SUZANA RAMOS DE MORAES ARMANDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial, pelas razões alinhavadas e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça dantes já deferida.Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.Intime-se as partes.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 46765 Nr: 2576-08.2014.811.0029
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDOMIR INACIO DE MELO, Claudionor dos Santos, João Cesar Pereira Aguiar, GILMAR JANDREI SCHWAAB, EDIVANIA MOURA DA SILVA, FLAVIA CRISTINA GUITES, Maleval Alves de Resende, Raimunda de Abreu Dias, Natalina de Jesus, Silvania Mesquita de Morais Milani, MARIA JOSE CORREIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Canarana - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉBORA SUZANA RAMOS DE MORAES ARMANDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial, pelas razões alinhavadas e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça dantes já deferida.Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.Intime-se as partes.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 48292 Nr: 759-69.2015.811.0029
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOILÇO OLIVEIRA DE SOUZA, JOVENILCE GOLDONI, Percila Grings, Maria Jose dos Santos Ceretta, LAINE LABBS RODRIGUES, NAIR EVANE BERNARDI, Ponain Maslova Grings, VIVIANE FERREIRA LIMA MARCIANO, SOLANGE SIMON SOUTHIER
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Canarana - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉBORA SUZANA RAMOS DE MORAES ARMANDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial, pelas razões alinhavadas e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça dantes já deferida.Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.Intime-se as partes.

Comarca de Chapada dos Guimarães

1ª Vara

Edital

Cod.Proc.: 49635 Nr: 1754-05.2012.811.0024
AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LICIA OVIDIO DE MIRANDA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL DE:PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
PRAZO DO EDITAL:20
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:INTERDITANDO: RUDIVAL BENEDITO DE MIRANDA, CPF: 875.459.931-87, RG: 1171033-0 SJ MT FILIAÇÃO: MANOEL BENEDITO DE MIRANDA E LUCIA OVIDIO DE MIRANDA, DATA DE NASCIMENTO: 11/09/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, , ENDEREÇO: RUA DO MARACUJÁ, Nº 58, BAIRRO: SÃO SEBASTIÃO, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT
FINALIDADE:FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO RUDIVAL BENEDITO DE MIRANDA, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 5.º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, E, DE ACORDO COM O ARTIGO 454, § 3.º, DO MESMO CODEX, SENDO NOMEADO CURADOR SUA GENITORA LUCIA OVIDIO DE MIRANDA.
EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE O PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MADALENA DE MORAES SAVASSA NEVES, TÉCNICA JUDICIÁRIA

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 69288 Nr: 63-48.2015.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ATC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS,
Tendo em vista o pedido da defesa e não tendo o Ministério Público nada a opor, devolvo o prazo para que a defesa possa se manifestar.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 73823 Nr: 1826-84.2015.811.0024
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SAdL
PARTE(S) REQUERIDA(S): SBdS, ECdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAN FELIPE CAMARGO ZUQUETI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC).
Defiro a gratuidade da Justiça.
Citem-se os requeridos para, no prazo de quinze (15) dias, apresentem

resposta, consignando-se no mandado que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (CPC, artigos 285 e 319).
Após, vistas ao IRMP.
Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 73743 Nr: 1794-79.2015.811.0024
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Joneci Aparecido Benedito de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOSAR FRATARI TAVARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS,
Vistas ao Ministério Público.
Após, façam os autos conclusos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 73102 Nr: 1563-52.2015.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Batista Rodrigues, Marlene Conceição da Silva Rodrigues
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Luiz Boff
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIS DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS,
Cite-se o requerido para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar resposta, consignando-se no mandado que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (a) na inicial (CPC, artigos 285 e 319).
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 73362 Nr: 1626-77.2015.811.0024
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NILSON RODRIGUES PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nilza Gonçalves Fernandes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIS DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS,
Tendo em vista a alegação de hipossuficiência e considerando a quantia atribuída ao valor da causa, verifico que o autor não juntou aos autos cópia de seu holerite, a fim de comprovar a necessidade de concessão de assistência judiciária.
Nesses termos, intime-se o autor para colacionar ao feito cópia de seu holerite, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento das custas.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 68010 Nr: 3264-82.2014.811.0024
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso - CRMV/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Mauro Schwerz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Max Magno Ferreira Mendes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS,
Acolho o pedido do autor (fl. 75), o que faço para suspender o feito até a data de 19.06.2016.
Decorrido o prazo, intime-se o autor para requerer o que entender de direito.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 62355 Nr: 2166-96.2013.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francisco de Paulo Barbosa
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Roberto Jabra Anffe
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS,
Tendo em vista a manifestação do Ministério Público de fls. 25. Designo audiência de Justificação para o dia 11 de Agosto de 2015, ás 17h00min. Expeça-se o necessário com cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 73588 Nr: 1706-41.2015.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Benedito Bomdespacho Teles de Amorim, MARIA LÚCIA DE AMORIM SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVA PINHEIRO DA CUNHA, RITA PINHEIRO DE AMORIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIA JANE BRANDAO MARTINS GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que IMPULSIONO o presente Feito, conforme determinado pela Portaria nº 36/2006-DF, de 18/10/2006 e provimentos n.º 52 e 56/2007-CGJ, tendo em vista o despacho proferido nos autos para possibilitar o cumprimento das determinações judiciais ali emanadas necessário se faz a devida qualificação das partes requeridas,tais como filiação e principalmente o nº de CPF, bem como o RG assim sendo, encaminhando-o à expedição de matéria para imprensa para efetuar a intimação da parte autora para providenciar os referido documentos, prazo de 10 (dez) dias sob pena de impossibilitar a realização do feito.

Edital de Citação
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 67228 Nr: 2689-74.2014.811.0024
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Josias Machado Xavier
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 2689-74.2014.811.0024 – ID 67228
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE RÉ: Josias Machado Xavier
CITANDO(A, S): Denunciado(a): Josias Machado Xavier, Rg: 494.432 SSP MT Filiação: Athanasio Machado Xavier e Benedita de Siqueira Xavier, data de nascimento: 04/04/1963, brasileiro(a), natural de Chapada dos guimarães-MT, solteiro(a), pintor, Endereço: Rua Maneco Albernaz, 121, Bairro: Centro, Cidade: Chapada dos Guimarães-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/10/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10(dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar

resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: "O Ministério Público oferece denúncia em face do indiciado Josias Machado Xavier, como incurso no art. 147, caput, c/c art. 61,II, alínea "f", do Código Penal, com observância da Lei nº 340/2006 - Lei Maria da Penha..."

DESPACHO: VISTO,Trata-se de Pedido de Medidas Protetivas ajuizada por LAURECI NEVES CONCEIÇÃO em desfavor de JOAIR LARA DE SIQUEIRA, em virtude suposta ameaça praticada contra a vítima.Consta no Boletim de Ocorrência e nos termos da declaração da vítima que o indiciado teria demonstrado um comportamento alterado após audiência de conciliação realizada entre as partes.À vista dos últimos ocorridos, a vítima comunicou o fato a Autoridade Policial, visando sua proteção.É O RELATÓRIO DECIDO.Pois bem. A Lei nº. 11.340/2006 criou mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher em decorrência do que já dispunha o § 3º do art. 266 da Constituição da República.Com o advento da mencionada Lei, as mulheres passaram a possuir uma maior proteção por parte da justiça, uma vez que priorizou as autoridades constituídas, o atendimento à mulher em situações de violência doméstica e familiar.Para a concessão das medidas protetivas é imprescindível a presença dos pressupostos “fumus boni iuris” e “periculum in mora”, pois, caso contrário, o indeferimento é medida que se impõe.No caso, não verifico a demonstração de situação de violência iminente, em especial pelas declarações da vítima, a qual simplesmente alegou que o acusado teria se alterado emocionalmente, não proferindo nenhuma ameaça real.Ademais, a autora não manifestou expressamente que não possui interesse em representar contra o acusado.Nesse sentido, a jurisprudência entende que:LEI MARIA DA PENHA - CRIME DE AMEAÇA - AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO - REQUERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS - INDEFERIMENTO - DECADÊNCIA DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA. Ficando expresso o desinteresse da vítima em dar início à ação penal, que, em se tratando do delito de ameaça, é pública condicionada à representação, impossível se torna o deferimento de medidas protetivas em seu favor. Improvimento ao recurso que se impõe.(TJ-MG - APR: 10024110025178001 MG , Relator: Antônio Carlos Cruvinel, Data de Julgamento: 27/08/2013, Câmaras Criminais / 3ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 03/09/2013)Não se pode olvidar que a violência moral (entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, nos termos do art. 7º, V da Lei. 11.340/06) seja uma das formas de opressão e violência doméstica contra a mulher, entretanto, entendo que a mera alegação de ofensa praticada ex-companheiro, por si só, não constitui motivos suficientes para concessão da medida protetivas, que ressalto, tem por escopo coibir eventual reiteração de violência doméstica praticada contra mulher, de modo a preservar sua integridade física e psicológica.Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta até o momento e em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO, por ora, o pedido de aplicação de medidas protetivas.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Diego Gordon Padilha Ramsay, digitei.

Chapada dos Guimarães - MT, 22 de julho de 2015.

Merly Heidelind Kim Sguarezi

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 73334 Nr: 1620-70.2015.811.0024

AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: ÁGUA PRATA – CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lisú Koberstain

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA ABREU MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé, que IMPULSIONO o presente Feito, conforme determinado pela Portaria nº 36/2006-DF, de 18/10/2006 e provimentos n.º 52 e 56/2007-CGJ, encaminhando-o à expedição de matéria para imprensa para efetuar a intimação da parte autora para manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias quanto a petição de encartada aos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 21586 Nr: 2210-91.2008.811.0024

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luzia Martins Borges

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilson Roberto Alves

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé, que IMPULSIONO o presente Feito, conforme determinado pela Portaria nº 36/2006-DF, de 18/10/2006 e provimentos n.º 52 e 56/2007-CGJ, encaminhando-o à expedição de matéria para imprensa para efetuar a intimação do advogado da parte autora para manifestar , no prazo de 05 (cinco) dias, quanto aos Cálculos encartado aos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 69001 Nr: 3808-70.2014.811.0024

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fátima Alves de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Gonçalves Melado

Certifico e dou fé, que IMPULSIONO o presente Feito, conforme determinado pela Portaria nº 36/2006-DF, de 18/10/2006 e provimentos n.º 52 e 56/2007-CGJ, encaminhando-o à expedição de matéria para imprensa para efetuar a intimação do advogado da parte autora para manifestar , no prazo de 05 (cinco) dias, quanto aos Cálculos encartado aos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 69137 Nr: 3910-92.2014.811.0024

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Nemesia de Santana

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiano Goda

Certifico e dou fé, que IMPULSIONO o presente Feito, conforme determinado pela Portaria nº 36/2006-DF, de 18/10/2006 e provimentos n.º 52 e 56/2007-CGJ, encaminhando-o à expedição de matéria para imprensa para efetuar a intimação do advogado da parte autora para manifestar , no prazo de 05 (cinco) dias, quanto aos Cálculos encartado aos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 69387 Nr: 136-20.2015.811.0024

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nicolina Angela Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Gonçalves Melado

Certifico e dou fé, que IMPULSIONO o presente Feito, conforme determinado pela Portaria nº 36/2006-DF, de 18/10/2006 e provimentos n.º 52 e 56/2007-CGJ, encaminhando-o à expedição de matéria para imprensa para efetuar a intimação do advogado da parte autora para manifestar , no prazo de 05 (cinco) dias, quanto aos Cálculos encartado aos autos.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 68485 Nr: 3539-31.2014.811.0024

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Eudes Soares da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maili da Silva Matoso

VISTOS,

Considerando a renúncia da douta causídica às fls. 201, em consonância com o parecer ministerial de fl. 203, intime-se o denunciado para constituir novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação vistas a Defensoria Pública.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 70884 Nr: 691-37.2015.811.0024

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LMdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VAdA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado-Nucleo de Chapada dos Guimarães/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS,

Acolho o parecer do Ministério Público, o que faço para determinar a intimação da pessoal da parte autora, a fim de que informe se o executado adimpliu o débito alimentar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 72796 Nr: 1450-98.2015.811.0024

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Willys Marcelo da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 312 e 313 do CPP decreto a prisão preventiva de WILLYS MARCELO DA SILVA. Sirvam-se da presente decisão como MANDADO DE PRISÃO e Ofícios.Após, requisite-se da autoridade policial o encaminhamento do inquérito policial correlato ao MP para adoção das medidas pertinentes.Intimem-se a autoridade policial, o IRMP e a Defensoria Pública.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 71443 Nr: 875-90.2015.811.0024

AÇÃO: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMMdJ

PARTE(S) REQUERIDA(S): HANDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAILI DA SILVA MATOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que nesta data foi realizado audiência de tentativa de conciliação pelo Centro Judiciário, havendo acordo entre as partes, conforme termo juntado aos autos:" Aberta a audiência, restou exitosa a composição amigável, nos seguintes termos:

I)- O genitor pagará em benefício do filho menor a quantia correspondente a 22,84% (vinte e dois virgula oitenta quatro por cento) do valor do salário mínimo vigente no país, equivalente hoje a R$ 180,00 (cento e oitenta reais), na conta corrente 49.687-1 Agencia 2373-6, Banco do Brasil, o pagamento será todo o dia 10 de cada mês, a começar no mês Agosto, não existindo valores atrasados. O genitor também depositará o valor de R$ 70,00 (setenta e reais) para custeio de curso realizado pelo menor até o termino no do mesmo, em abril de 2018.

II)- O genitor pagará, ainda, 50% (cinquenta por cento) das despesas extraordinárias com remédios e atendimentos médicos, que não estejam disponíveis na rede SUS, bem como material escolar, tudo mediante recibo;

III)- Restou acordado que a guarda do(a) menor ficará com a genitora, que foi cientificada a zelar pela educação e saúde do incapaz.

IV)- O genitor exercitará o direito de visitas de forma livre, mediante aviso prévio.

V)- Ademais, no tocante ao período de férias, o(a) filho(a) ficará 15 dias nas férias do meio do ano e outros 15 dias nas férias de final do ano com o genitor, alternando os dias festivos entre os genitores (natal, ano novo, aniversário do filho). Preservando os dias dos pais, que passará com o pai e o dia das mães, que passará com a mãe.

As partes renunciam ao prazo recursal e requerem assim, a homologação do presente acordo."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 71287 Nr: 816-05.2015.811.0024

AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valnoir Cassio de Amorim

PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, Município de Chapada dos Guimarães

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pablo Ramires Fonseca

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé, que por economia e celeridade processual, e cumprindo as determinações legais, IMPULSIONO o presente feito, para proceder a intimação do advogado da parte requerente, via DJE, para no prazo legal manifestar quanto a contestação juntada aos autos.

Comarca de Colíder

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 88752 Nr: 1909-82.2014.811.0009

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DA CONCEIÇÃO VENANCIO SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, em cumprimento da determinação exarada nos autos, e considerando o Oficio Circular nº 003/2013-PFE-INSS-Sinop-MT, (RE)DESIGNO perícia médica para o DIA 15 DE SETEMBRO DE 2015, ÀS 12HS00MIN., a ser realizada pelo DR. ULISSES ANTÔNIO LEMES DO PRADO, nas dependências da sede do FÓRUM DE COLÍDER-MT (sito a Avenida Juiz Vladimir Aparecido Baptista, S/Nº, Q. 16, Setor Leste, Residencial Everest, Bairro: Jardim Vânia, Colíder-MT).

Ante o acima certificado, e autorizado pelo art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, e Capítulo 2, Seção 17, Item 2.17.4 - VI da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos encaminhando-os ao setor de expedição, para que (1) intime o advogado da parte autora da referida perícia, bem como, indicar Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, par. 1º, inciso I e II do CPC), via DJE; (2) Expeça-se ofício a Procuradoria do INSS, cientificando da perícia designada, bem como, indicar Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, par. 1º, inciso I e II do CPC), na forma que estabelece o Convênio firmado pela Procuradoria-Geral Federal e o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, (3) Expeça-se mandado de intimação do(s) autor(es) para que compareça(m) no local, data e hora designados, advertindo-os que deverão portar os documentos pessoais; (4) Dê ciência ao médico perito nomeado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 87747 Nr: 1087-93.2014.811.0009

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLENE DOS SANTOS RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO STECCA CIONI, RICARDO ZEFERINO PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, em cumprimento da determinação exarada nos autos, e considerando o Oficio Circular nº 003/2013-PFE-INSS-Sinop-MT, (RE)DESIGNO perícia médica para o DIA 15 DE SETEMBRO DE 2015, ÀS 12HS00MIN., a ser realizada pelo DR. ULISSES ANTÔNIO LEMES DO PRADO, nas dependências da sede do FÓRUM DE COLÍDER-MT (sito a Avenida Juiz Vladimir Aparecido Baptista, S/Nº, Q. 16, Setor Leste, Residencial Everest, Bairro: Jardim Vânia, Colíder-MT).

Ante o acima certificado, e autorizado pelo art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, e Capítulo 2, Seção 17, Item 2.17.4 - VI da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos encaminhando-os ao setor de expedição, para que (1) intime o advogado da parte autora da referida perícia, bem como, indicar Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, par. 1º, inciso I e II do CPC), via DJE; (2) Expeça-se ofício a Procuradoria do INSS, cientificando da perícia designada, bem como, indicar Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, par. 1º, inciso I e II do CPC), na forma que estabelece o Convênio firmado pela Procuradoria-Geral Federal e o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, (3) Expeça-se mandado de intimação do(s) autor(es) para que compareça(m) no local, data e hora designados, advertindo-os que deverão portar os documentos pessoais; (4) Dê ciência ao médico perito nomeado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 90107 Nr: 3050-39.2014.811.0009

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMAR MARI BOSQUETTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WEDERSON FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, em cumprimento da determinação exarada nos autos, e considerando o Oficio Circular nº 003/2013-PFE-INSS-Sinop-MT, (RE)DESIGNO perícia médica para o DIA 15 DE SETEMBRO DE 2015, ÀS 12HS00MIN., a ser realizada pelo DR. ULISSES ANTÔNIO LEMES DO PRADO, nas dependências da sede do FÓRUM DE COLÍDER-MT (sito a Avenida Juiz Vladimir Aparecido Baptista, S/Nº, Q. 16, Setor Leste, Residencial Everest, Bairro: Jardim Vânia, Colíder-MT).

Ante o acima certificado, e autorizado pelo art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, e Capítulo 2, Seção 17, Item 2.17.4 - VI da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos encaminhando-os ao setor de expedição, para que (1) intime o advogado da parte autora da referida perícia, bem como, indicar Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, par. 1º, inciso I e II do CPC), via DJE; (2) Expeça-se ofício a Procuradoria do INSS, cientificando da perícia designada, bem como, indicar Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, par. 1º, inciso I e II do CPC), na forma que estabelece o Convênio firmado pela Procuradoria-Geral Federal e o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, (3) Expeça-se mandado de intimação do(s) autor(es) para que compareça(m) no local, data e hora designados, advertindo-os que deverão portar os documentos pessoais; (4) Dê ciência ao médico perito nomeado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 82923 Nr: 264-56.2013.811.0009

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: QUITÉRIA MARIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO STECCA CIONI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, em cumprimento da determinação exarada nos autos, e considerando o Oficio Circular nº 003/2013-PFE-INSS-Sinop-MT, (RE)DESIGNO perícia médica para o DIA 29 DE SETEMBRO DE 2015, ÀS 12HS00MIN., a ser realizada pelo DR. ULISSES ANTÔNIO LEMES DO PRADO, nas dependências da sede do FÓRUM DE COLÍDER-MT (sito a Avenida Juiz Vladimir Aparecido Baptista, S/Nº, Q. 16, Setor Leste, Residencial Everest, Bairro: Jardim Vânia, Colíder-MT).

Ante o acima certificado, e autorizado pelo art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, e Capítulo 2, Seção 17, Item 2.17.4 - VI da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos encaminhando-os ao setor de expedição, para que (1) intime o advogado da parte autora da referida perícia, bem como, indicar Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, par. 1º, inciso I e II do CPC), via DJE; (2) Expeça-se ofício a Procuradoria do INSS, cientificando da perícia designada, bem como, indicar Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, par. 1º, inciso I e II do CPC), na forma que estabelece o Convênio firmado pela Procuradoria-Geral Federal e o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, (3) Expeça-se mandado de intimação do(s) autor(es) para que compareça(m) no local, data e hora designados, advertindo-os que deverão portar os documentos pessoais; (4) Dê ciência ao médico perito nomeado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 93485 Nr: 1678-21.2015.811.0009

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DESTAQUE TERRAPLANAGEM LTDA - ME, ARLETE MARTINS DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. RODRIGUES DOS ANJOS - ME., GILDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico, autorizado pela Ordem de Serviço nº 01/2014/1ªVARA (verso), e art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, e Capítulo 2, Seção 17, Item 2.17.4.7 e Capítulo 3, Seção 5, Item 3.5.1 - XVII da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar a missiva para, se preenchidos os requisitos do artigo 202 do Código de Processo Civil, CUMPRA-SE conforme deprecado, servindo cópia como mandado e após, DEVOLVA-SE com as baixas e homenagens de estilo. Caso não preenchidos, oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando a complementação. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 93689 Nr: 1842-83.2015.811.0009

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MDLDS, CGDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PGDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico, autorizado pela Ordem de Serviço nº 01/2014/1ªVARA (verso), e art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, e Capítulo 2, Seção 17, Item 2.17.4.7 e Capítulo 3, Seção 5, Item 3.5.1 - XVII da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar a missiva para, se preenchidos os requisitos do artigo 202 do Código de Processo Civil, CUMPRA-SE conforme deprecado, servindo cópia como mandado e após, DEVOLVA-SE com as baixas e homenagens de estilo. Caso não preenchidos, oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando a complementação. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 93840 Nr: 1945-90.2015.811.0009

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FADS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CFDCS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pollyanne Regina de Souza, Roberta de Moura Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico, autorizado pela Ordem de Serviço nº 01/2014/1ªVARA (verso), e art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, e Capítulo 2, Seção 17, Item 2.17.4.7 e Capítulo 3, Seção 5, Item 3.5.1 - XVII da Consolidação das

Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar a missiva para, se preenchidos os requisitos do artigo 202 do Código de Processo Civil, CUMPRA-SE conforme deprecado, servindo cópia como mandado e após, DEVOLVA-SE com as baixas e homenagens de estilo. Caso não preenchidos, oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando a complementação. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 86031 Nr: 3429-14.2013.811.0009
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCILEIDE MADALENA DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico, para todos os efeitos de direito, que autorizado pelo art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, e Capítulo 2, Seção 17, Item 2.17.4 - VI da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos encaminhando-os ao setor de expedição, para que, via DJE, intime-se o(a)(s) advogado(a)(s) da parte autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto a certidão de fl. 110, sob pena de extinção anômala da ação, nos termos do art. 267, III do CPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 57721 Nr: 2006-87.2011.811.0009
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): A. DE ASSIS - ME, ADENILTON DE ASSIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI, RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO SGUIZARDI
Certifico, para todos os efeitos de direito, que autorizado pelo art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, e Capítulo 2, Seção 17, Item 2.17.4 - VI da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos encaminhando-os ao setor de expedição, para que, via DJE, intime-se o(a)(s) advogado(a)(s) da parte executada, para que no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 89/92, sob as penas da Lei.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 46962 Nr: 768-38.2008.811.0009
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KVCH, AC
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAHN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON FRANCISCO DONINI, MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico, para todos os efeitos de direito, que autorizado pelo art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, e Capítulo 2, Seção 17, Item 2.17.4 - VI da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos encaminhando-os ao setor de expedição, para que, via DJE, intime-se o(a)(s) advogado(a)(s) da parte autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção anômala da ação, nos termos do art. 267, III do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 80487 Nr: 1460-95.2012.811.0009
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA AMARA DE LIRA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DONIZETH PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DJE
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o regular prosseguimento do feito, nos termos do item 6.16.15.1 da CNGC/MT, manifestar-se nos autos e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção anômala da ação, nos termos do art. 267, III do CPC..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 83631 Nr: 987-75.2013.811.0009
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico, para todos os efeitos de direito, que autorizado pelo art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, e Capítulo 2, Seção 17, Item 2.17.4 - VI da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos encaminhando-os ao setor de expedição, para que, via DJE, intime-se o(a)(s) advogado(a)(s) da parte autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto a certidão de fl. 53, dos autos e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção anômala da ação, nos termos do art. 267, III do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 51569 Nr: 2283-74.2009.811.0009
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEIA DE ALBUQUERQUE VOLPATO GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO EURIPEDES CARNEIRO, LUCIANE DE OLIVEIRA BARBOSA DE CARNEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO LUIS TIETZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ABRÃO LINCOLN SICUTO
Certifico que, considerando que o feito foi extinto sem resolução do mérito, e há valor depositado na conta judicial 300107804208 (R$ 4.247,83) vinculado ao presente autos, conforme extrato em anexo, elevo a conclusão, solicitando diretrizes

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 82614 Nr: 3668-52.2012.811.0009
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANA PIMENTEL MICHELETI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico, para todos os efeitos de direito, que autorizado pelo art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, e Capítulo 2, Seção 17, Item 2.17.4 - VI da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos encaminhando-os ao setor de expedição, para que, via DJE, intime-se o(a)(s) advogado(a)(s) da parte autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 94.
Caso manifeste e requeira a expedição de mandado, que proceda ao recolhimento do valor (R$ 18,00 POR ATO) da diligência do senhor Oficial de Justiça, na conta do Fórum da Comarca de Colíder/MT (Central de Mandados) Conta corrente nº 26.535-7, Agência nº 1779-5, do Banco do Brasil S.A., comprovando nos autos, sob pena de extinção anômala da ação, nos termos do art. 267, III do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 86426 Nr: 3841-42.2013.811.0009

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LIDER MADEIRAS LTDA - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DONIZETH PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico, para todos os efeitos de direito, que autorizado pelo art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, e Capítulo 2, Seção 17, Item 2.17.4 - VI da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos encaminhando-os ao setor de expedição, para que, via DJE, intime-se o(a)(s) advogado(a)(s) da parte autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida de fl. 18.

Caso manifeste e requeira a expedição de mandado, que proceda ao recolhimento do valor (R$ 18,00 POR ATO) da diligência do senhor Oficial de Justiça, na conta do Fórum da Comarca de Colíder/MT (Central de Mandados) Conta corrente nº 26.535-7, Agência nº 1779-5, do Banco do Brasil S.A., comprovando nos autos, sob pena de extinção anômala da ação, nos termos do art. 267, III do CPC.

3ª Vara

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 82730 Nr: 79-18.2013.811.0009

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO FARIAS MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO LEME ANTONIO

INTIMANDO o d. advogado JAIRO CÉZAR DA SILVA, que os autos de código 82730 em que Justiça Publica move contra Fabio Henrique Lima Solera Alves encontra-se à disposição na secretaria, pelo prazo de 05(cinco)dias.

Comarca de Comodoro

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 74093 Nr: 781-76.2015.811.0046

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): S. R. E. MACEDO TRANSPORTE - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 781-76.2015..811.0046
Código n.º 74093
SENTENÇA
Vistos em correição.

Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por BANCO BRADESCO S.A em face do SRE MACEDO TRANSPORTES - ME, ambos qualificados nos autos.
Com a inicial de fls. 03/05 vieram os documentos de fls. 06/37.

O feito foi distribuído na comarca de Vilhena/RO, que declinou a competência para esta comarca conforme decisão de fl. 94.
Em seguida os presentes autos foram apensados ao cumprimento ao processo n.º nº 894-35.2012.811.0046, Código: 39876 para que viessem conclusos.
À fl. 109, vêm à parte autora requerer a desistência da presente ação.
Em seguida, vieram os autos conclusos.
É relatório. Decido.
Conforme se depreende dos autos, a parte autora desistiu do presente ação, requerendo a extinção do feito.

Diante do exposto, homologo por sentença a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, e via de consequência JULGO EXTINTO sem resolução de mérito, a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil-CPC.
Ademais, condeno a demandante no pagamento de custas processuais.

Após, cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos observando as formalidades legais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Comodoro-MT, 21 de julho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 77026 Nr: 1975-14.2015.811.0046

AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDILSON VICENTE DA SILVA, TEREZA BUGENSTAB DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUIZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS WAGNER GOBATI DE MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, homologo por sentença o acordo de vontade das partes, DECRETANDO-LHES O DIVÓRCIO, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas na avença referida, nos termos do artigo 226, §6°, da Constituição Federal.EXTINGO o processo com julgamento de mérito com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Expeçam-se, imediatamente ofícios e mandados necessários para as devidas averbações no Cartório de Registro Civil.Ciência ao Ministério Público.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquive(m)-se com as cautelas de estilo. Comodoro/MT, 21 de julho de 2015.RAUL LARA LEITEJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 25349 Nr: 2762-24.2007.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAMPOS DE JULIO ENERGIA S/A, PARECIS ENERGIA S/A, SAPEZAL ENERGIA S/A, RONDON ENERGIA S/A, TELEGRÁFICA ENERGIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILMA KOROGI NAKAE, DARIO NAKAIE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alfredo Pereira da Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 2007/370
Código n. 25349
DESPACHO
I. Vistos em CORREIÇÃO.
II. Processo aguardando decisão que demanda maior estudo técnico.
III. Com base no item 1.2.12.5, inciso V da CNGC, voltem-me concluso para decisão após o término do período correcional.
IV. Cumpra-se.
Comodoro/MT, 03 de julho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 62561 Nr: 651-57.2013.811.0046

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IBRAIM SARTORI, INES TAVARES SARTORI
PARTE(S) REQUERIDA(S): NUBIA LAFAIETE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO GIOVANI NICHELE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO

Autos: 651-57.2013.811.0046
Código: 62561
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Vistos em correição.
IBRAIM SARTORI e INES TAVARES SARTORI impugnaram a assistência judiciária na AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, aduzindo, em síntese, que a

embargada não comprovou a necessidade, bem como a afirmação de pobreza e de insuficiência de recursos é passível à prova contrária.

O despacho de fl. 36 determinou a intimação da parte impugnada para manifestar-se no feito.

Os impugnados ofereceram resposta no prazo legal às fls. 39/56.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Versa o presente incidente sobre impugnação atribuída à assistência judiciária gratuita nos autos n.º 3617-61.2011.811.0046, código n.º 38919.

No caso, o critério para concessão da assistência judiciária gratuita está disposto na Lei 1.060/50:

"Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família."

Nesse sentido o julgado:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA Declaração de pobreza que, na hipótese, satisfaz os requisitos da Lei n. 1060/50. Ausência de impugnação da parte ex adversa - Presunção iuris tantum não elidida. Recurso provido. "Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. A concessão da gratuidade da justiça, de acordo com entendimento pacífico desta corte, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo, sendo suficiente a mera afirmação do estado de necessidade de hipossuficiência. " (STJ, RESP. N. 400791/SP, segunda turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJU de 03.05.06). (TJSC; AI 2014.034839-8; Lages; Terceira Câmara de Direito Civil; Relª Desª Maria do Rocio Luz Santa Ritta; Julg. 09/09/2014; DJSC 15/09/2014; Pág. 103) (grifei)

Observa-se ainda que a parte impugnante não produziu qualquer prova que indique contrariamente a condição financeira dos impugnados. Nestes casos a jurisprudência assim indica:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PROVA DE QUE A PARTE POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA. JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA. SENTENÇA TERMINATIVA CASSADA. Não havendo prova da capacidade financeira nem de vasto patrimônio, e apresentada declaração de hipossuficiência pela parte requerente, deve ser deferida a justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.260/50.. Recurso conhecido e provido. Sentença cassada. (TJMG; APCV 1.0433.12.022222-2/001; Rel. Des. Paulo Mendes Álvares; Julg. 28/08/2014; DJEMG 05/09/2014) (grifei)

Salienta-se ainda a inteligência do art. 7º da Lei 1060/50 que diz:

"Art. 7º. A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão."

Diante do exposto, considerando o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, entendo que a concessão da assistência judiciária gratuita deferida nos autos principais deve ser mantida, vez que a parte impugnante não se desincumbiu em comprovar que o impugnado reúne neste momento, condições para arcar com custas, despesas processuais e honorários sem prejuízo de seu sustento ou de sua família.

Custas do incidente pela impugnante.

Translade-se cópia desta decisão aos autos n.º 3617-61.2011.811.0046, código n.º 38919.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Comodoro, 08 de junho de 2015.

RAUL LARA LEITE

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Raul Lara Leite

Cod. Proc.: 16662 Nr: 1680-26.2005.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOINA MACHADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA AVELAR, MARCOS DA SILVA BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 1680-26.2006.811.0046

Código n. 16662

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos etc.

I – Converto a presente ação em execução de sentença;

II – Cite-se a parte devedora para, querendo, opor embargos em 30 (trinta) dias, forte no art. 730, do CPC c/c art. 1.º-B da Lei n.º 9.494/97;

III – Em não havendo resposta, no prazo legal, certifique-se o não oferecimento de embargos e requisite-se o pagamento via RPV, observando-se as seguintes regras:

a) Determino que seja requisitado o pagamento por intermédio do presidente do Tribunal Regional Federal competente, observando-se o disposto no art. 731 do CPC.

b) Far-se-á o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Comodoro - MT, 15 de junho de 2015.

RAUL LARA LEITE

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Raul Lara Leite

Cod. Proc.: 33310 Nr: 1496-94.2010.811.0046

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAXIMILIANO JOSE KLAHOLD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Umberto Luchesi

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 1496-94.2010.811.0046

Código n. 33310

DESPACHO

Vistos em correição.

Defiro o requerido à fl. 72.

Expeça-se o necessário.

Comodoro/MT, 19 de junho de 2015.

RAUL LARA LEITE

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Raul Lara Leite

Cod. Proc.: 38868 Nr: 3566-50.2011.811.0046

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRO SCARPAZZA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GASTÃO BATISTA TAMBARA, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI, MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE

Autos n. 3566-50.2011.811.0046

Código n. 38868

DESPACHO

Vistos em correição.

Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 300/302.

No mais, cumpra-se na íntegra, a decisão de fl. 299.

Às providências.

Comodoro-MT, 19 de junho de 2015.

RAUL LARA LEITE

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Raul Lara Leite

Cod. Proc.: 25646 Nr: 3089-66.2007.811.0046

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RGR(M), MDLLG
PARTE(S) REQUERIDA(S): RDDR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILBYA VILAS BOAS GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.3089-66.2007.811.0046
Código n. 25646
DESPACHO
Vistos em correição.
Manifeste-se a exequente quanto aos cálculos de fls. 174/185.
Às providências.
Comodoro – MT, 08 de junho de 2015.
Raul Lara Leite
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 27702 Nr: 1818-85.2008.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEUZA ROSA DA CRUZ SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA AVELAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 2008/250
Código n. 27702
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Vistos em correição.
I – Converto a presente ação em execução de sentença;
II – Cite-se a parte devedora para, querendo, opor embargos em 30 (trinta) dias, forte no art. 730, do CPC c/c art. 1.º-B da Lei n.º 9.494/97;
III – Em não havendo resposta, no prazo legal, certifique-se o não oferecimento de embargos e requisite-se o pagamento via RPV, observando-se as seguintes regras:
a) Determino que seja requisitado o pagamento por intermédio do presidente do Tribunal Regional Federal competente, observando-se o disposto no art. 731 do CPC.
b) Far-se-á o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Comodoro - MT, 17 de junho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 31760 Nr: 2737-40.2009.811.0046
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): C. VARECHINI & CIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 2737-40.2009.811.0046 Código n. 31760 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos em correição. Trata-se de Execução Fiscal formulada pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de C.VARESCHINI & CIA LTDA. Extrai-se dos autos que no dia 30/02/2014 foi realizada por este juízo, tentativa de bloqueio on-line, sendo que referida diligência resultou inexitosa diante da insuficiência de saldo nas contas bancárias da executada. Às fls. 34/38 comparece a parte exequente pleiteando nova tentativa de bloqueio on-line. Logo não se justifica a efetivação reiterada sem que haja motivação relevante, uma vez já realizada, em período inferior a um ano, e sem o efeito necessário. Nesse sentido: "Agravo de instrumento. Execução. Não localização de bens penhoráveis. Penhora on line. Pedido. Bloqueio de numerários da conta-corrente do executado. Tentativa frustrada. Reiteração. Medida infrutífera. Mantença da decisão vergastada. Quando efetivadas reiteradas e inexitosas tentativas de constrição de valores constantes de contas-correntes do devedor, em observância ao principio da finalidade dos atos processuais (sob pena inclusive de manifesta afronta ao principio da eficiência da jurisdição), nova tentativa de penhora on line se afigura medida infrutífera, razão pela qual não merece reparo a decisão fustigada, mediante a qual restou indeferida. Agravo conhecido e desprovido, a unanimidade de votos." (AI nº55513- 7/180, Dr. Sérgio Mendonça de Araújo, 2ª Câm Cível). “REITERACAO DE ATO PROCESSUAL. CORRETO O INDEFERIMENTO DE PENHORA ON LINE, QUANDO JA HOUVE, EM CURTO ESPACO DE TEMPO, REITERADAS TENTATIVAS DE CONSTRICAO DE VALORES CONSTANTES DE CONTAS-CORRENTES DO DEVEDOR, SEM SUCESSO, MOSTRANDO-SE INFRUTIFERA E SEM MOTIVACAO RELEVANTE A MEDIDA. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.” (TJGO; Recurso 55261-9/180; Acórdão 09.10.2007; Des. Abrão Rodrigues Faria) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de penhora on-line. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Às providências. Comodoro/MT, 08 de junho de 2015. RAUL LARA LEITE Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 70151 Nr: 3094-44.2014.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUDUGERIO VIANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELTON QUEIROZ DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 3094-44.2014.811.0046
Código n.º 70151
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Vistos em correição.
I. Diante do fato de que o presente feito cuida-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA CONTRA O INSS, razão pela qual, faz se necessário à dilação probatória, então, defiro a produção de prova pericial e prova oral.
II. Em sede de contestação a parte requerida não suscitou preliminar, deste modo o feito encontra-se estabilizado e também vejo que as partes são capazes e estão devidamente representadas, não existindo nulidades ou irregularidades a ser sanada, assim, declaro o feito saneado.
III. De outro lado, fixo como ponto controvertido, a) a comprovação de qualidade de segurado pela parte requerente; b) período de carência para o implemento do benefício postulado; c) a incapacidade laborativa da parte requerente.
IV. Em relação à prova pericial, nomeio a perita Dra. KEILA DE CARVALHO BARRETO, médica, portador do CRM n° 6320 MT, com domicílio profissional na Rua dos Ipês, nº 615-E, Comodoro-MT, devendo o perito realizar a perícia para constatar a existência ou não do alegados pelas partes respondendo aos quesitos de fl. 57/78.
V. Verificando a Gestora Judicial, que os quesitos encontram-se depositados nos autos, encaminhe-os imediatamente ao perito judicial. De outra banda, se não houver os quesitos, intimem-se às partes pelos patronos, para fins do artigo 421, §1°, I e II do CPC.
VI. Arbitro com base na Resolução de n° 541 do Conselho da Justiça Federal-CJF, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários periciais.
VII. Com a chegada do laudo pericial, encaminhem-se ofício, nos moldes do anexo I, da Resolução acima mencionada, ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, para efetivação do pagamento dos honorários do perito, que deverá ocorrer no mês subsequente ao recebimento do ofício, conforme art. 4°, § 1° da Resolução de n° 541 do CJF.
VIII. A prova oral será realizada depois de efetivada a perícia médica.
Intimem-se e cumpra-se.
Comodoro-MT, 06 de junho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 38919 Nr: 3617-61.2011.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NUBIA LAFAIETE APARECIDA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IBRAIM SARTORI, JOEDI INÊS TAVARES SARTORI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NIVALDO DANTAS DE

CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO GIOVANI NICHELE
Autos n. 3617-61.2011.811.0046
Código n. 38919
Vistos em correição.
Analisando o presente feito, verifico que na contestação apresentada foram arguidas matérias preliminares, posto isso, intime-se a parte autora para querendo, no prazo legal, apresentar impugnação.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Comodoro - MT, 08 de junho de 2015.
Raul Lara Leite
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 31508 Nr: 2607-50.2009.811.0046
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SAULO LUIZ COCCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CHEVRON BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR AMADEU COCCO RUBIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA
Autos n. 2009/411
Código n. 31508
Vistos em correição.
I - Por se tratar de embargos declaratórios com efeitos infringentes, intime-se a parte requerida, para, querendo, manifestar-se.
II - Às providências. Intime-se e cumpra-se.
Comodoro - MT, 19 de junho de 2015.
Raul Lara Leite
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 16495 Nr: 1519-16.2005.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ELEMITA PEREIRA, LEILA AGUETONI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADNIR ROGÉRIO MARIA, FAVIO PEREIRA DE SOUZA LEAO, MARIA TEREZA MACHADO DE SOUZA LEAO, SELOIR DA SILVA MARIA, SÉRGIO DAL PRÁ, FERNANDO MARIA, ALVARINA JORNANI MARIA, DULCE MARIA DAL PRÁ, VICTORIO PENSO, ANTONIA ZANOL PENSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA BABKA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EURIPES GOMES PEREIRA
Autos n. 2006/54
Código n. 16495
DESPACHO
Vistos em correição.
Intime-se pessoalmente os autores para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestem-se, dando prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento conforme preceitua o art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil.
Cumpra-se, com urgência.
Comodoro/MT, 03 de julho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 24514 Nr: 3154-61.2007.811.0046
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADNIR ROGÉRIO MARIA, SELOI DA SILVA MARIA, SÉRGIO DAL PRÁ, FERNANDO MARIA, ALVARINA JORNANI MARIA, DULCE MARIA DAL PRÁ
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ELEMITA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ALCIR R. DE VARGAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n. 2006/54
Código n. 24514
Vistos em correição.
I - Processo aguardando decisão que demanda melhor estudo.
II - Com base no item 1.2.12.5, inciso V da CNGC, voltem-me concluso após o término do período correicional.
Cumpra-se.
Comodoro/MT, 3 de julho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 37268 Nr: 1967-76.2011.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIO ADANIR GIONGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CESAR FREI ALEXO, GASTÃO BATISTA TAMBARA, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ, MAURO ROSALINO BREDA, VANINA FERNANDA DA CAMARA LINHARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ RODRIGUES WAMBIER
Autos n. 1967-76.2011.811.0046
Código n. 37268
DESPACHO
Vistos em correição.
Cumpra-se o despacho de fl. 332.
Expeça-se o necessário.
Comodoro/MT, 08 de junho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 37133 Nr: 1832-64.2011.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GENILSON JANES DA LUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CESAR FREI ALEXO, GASTÃO BATISTA TAMBARA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, GILBERTO BORGES DA SILVA
Autos n. 1832-64.2011.811.0046
Código n. 37133
DESPACHO
Vistos em correição.
Compulsando os autos vislumbro a possibilidade de acordo, assim, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Comodoro.
Cumpra-se.
Comodoro - MT, 08 de junho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 27194 Nr: 1328-63.2008.811.0046
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TERRA ORGANIC LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁBIO JOSÉ PADOVANI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VIVIENE BARBOSA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANTONIO BARZOTTO, MARCO ANTÔNIO PADOVANI
Autos n. 1328-63.2008.811.0046
Código n. 27194
DESPACHO
Vistos em correição.
Compulsando os autos vislumbro a possibilidade de acordo, assim, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Comodoro.

Cumpra-se.
Comodoro - MT, 17 de junho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 38166 Nr: 2864-07.2011.811.0046
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMILSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 2864-07.2011.811.0046
Código n. 38166
DESPACHO
Vistos em correição.
I – Considerando que o Recurso de Apelação (fls. 78/82) foi interposto tempestivamente (fl. 87), e estando presentes os demais pressupostos de admissibilidade, recebo-o no duplo efeito (art. 520, caput, do CPC).
II - Ademais, devidamente intimada à parte requerente quedou-se inerte, conforme certidão (fl.89).
III – Sendo assim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado com nossas homenagens.
Às providências.
Comodoro - MT, 19 de junho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 62480 Nr: 564-04.2013.811.0046
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANDERLEI GIONGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITALFLOR IND. E COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GASTÃO BATISTA TAMBARA, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIELA LEITE HEINSCH, JOSÉ ELI SALAMACHA
Proc. 564-04.2013.811.0046
Cód. 62480
DESPACHO
Vistos em correição.
Considerando a necessidade de produção de provas e sem prejuízo de eventual julgamento imediato do mérito, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem se pretendem a produção de outras provas, indicando, em caso positivo, PERTINÊNCIA e o OBJETIVO de sua realização, sob pena de preclusão.
Havendo postulação de produção de prova testemunhal, desde logo, deverão as partes depositar o respectivo rol, providência essa que visa concretizar a duração razoável do processo e a economia processual.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.
Comodoro-MT, 08 de junho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 36778 Nr: 1477-54.2011.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDORI REBISKI, ALDERINO DE AMORIM CAPELETTI, LUCIA CAPELETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO MOURA DE VARGAS
Autos n. 1477-54.2011.811.0046
Código n. 36778
Despacho
I. Vistos em CORREIÇÃO.
II. Processo aguardando decisão que demanda maior estudo técnico.
III. Com base no item 1.2.12.5, inciso V da CNGC, voltem-me conclusos após o término do período correcional.
IV. Cumpra-se.
Comodoro/MT, 17 de julho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 67155 Nr: 826-17.2014.811.0046
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADELMIR AUGUSTINHO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 826-17.2014.811.0046
Código n. 67155
DESPACHO
I. Vistos em CORREIÇÃO.
II. Processo aguardando decisão que demanda maior estudo técnico.
III. Com base no item 1.2.12.5, inciso V da CNGC, voltem-me conclusos após o término do período correcional.
IV. Cumpra-se.
Comodoro/MT, 17 de julho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 67639 Nr: 1217-69.2014.811.0046
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITALFLOR IND. E COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEI GIONGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIELA LEITE HEINSCH, JOSÉ ELI SALAMACHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GASTÃO BATISTA TAMBARA, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
Autos: 1217-69.2014.811.0046
Código: 67639
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Vistos em correição.
ITALFLOR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA impugnou o valor da causa na AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, aduzindo, em síntese, que o valor econômico da demanda deve ser aquele referente à compra e venda do maquinários agrícola, o qual pretende seja substituído por outro, ou seja, o importe condizente ao valor de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).
Às fls. 30/32 os impugnados apresentaram suas impugnações.
Em seguida, vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. Decido.
Versa o presente incidente sobre impugnação atribuída ao valor da causa nos autos n. 564-04.2013.811.0046, código n. 62480.
No caso, os critérios para a fixação do valor da causa são elencados nos artigos 259 e 260, ambos do Código de Processo Civil. Assim, convém reproduzir o artigo 259 do CPC:
Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: I - na ação de cobrança de dívida, a soma do principal, da pena e dos juros vencidos até a propositura da ação; II - havendo cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles; III - sendo alternativos os pedidos, o de maior valor; IV - se houver também pedido subsidiário, o valor do pedido principal; V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato; VI - na ação de alimentos, a soma de 12

(doze) prestações mensais, pedidas pelo autor; VII - na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, a estimativa oficial para lançamento do imposto.

Compulsando os autos n. 564-04.2013.811.0046, código n. 62480, verifico que o valor da causa deverá corresponder ao negócio jurídico que pretendem os autores seja anulado (art. 259, V, CPC), cujo valor estimado já fora apontado na inicial desta impugnação, ou seja, R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) fls. 07 em diante processo.

Neste sentido:

83115195 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. VALOR DO CONTRATO. Quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio, o valor da causa será o valor do contrato, a teor do disposto no art. 259, V, do CPC. - A fixação do valor da causa com base no conteúdo econômico pretendido na demanda não se aplica em caso de previsão legal específica. Precedente do STJ. Agravo de instrumento desprovido. (TJRS; AI 205734-50.2014.8.21.7000; Caxias do Sul; Décima Sétima Câmara Cível; Rel. Des. Gelson Rolim Stocker; Julg. 31/07/2014; DJERS 05/08/2014);

94460681 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE VALORES. VALOR DA CAUSA. ART. 259, V, CPC. O valor atribuído à causa nas ações de revisão de cláusulas contratuais cumuladas com declaratória de nulidade, havendo pretensão de modificação do negócio jurídico, é fixado conforme o estabelecido no art. 259, V, do CPC. (TJMG; AGIN 1.0024.13.167924-3/003; Rel. Des. Marco Aurélio Ferenzini; Julg. 08/05/2014; DJEMG 16/05/2014);

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnação valorando a causa em R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

Providencie a parte impugnada a complementação das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo n. 564-04.2013.811.0046, código n. 62480.

Custas do incidente pelo impugnado.

Translade-se cópia desta decisão aos autos n. 564-04.2013.811.0046, código n. 62480.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Comodoro, 08 de junho de 2015.

RAUL LARA LEITE

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Raul Lara Leite

Cod. Proc.: 7277 Nr: 366-50.2002.811.0046

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUAISA MADEIRAS LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 366-50.2002.811.0046

Código n. 7277

Despacho

I. Vistos em CORREIÇÃO.

II. Processo aguardando decisão que demanda maior estudo técnico.

III. Com base no item 1.2.12.5, inciso V da CNGC, voltem-me conclusos após o término do período correcional.

IV. Cumpra-se.

Comodoro/MT, 17 de julho de 2015.

RAUL LARA LEITE

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Raul Lara Leite

Cod. Proc.: 69389 Nr: 2579-09.2014.811.0046

AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESDA, CSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUIZO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 2579-09.2014.811.0046

Código n. 69389

Requerentes: EVERTON SANABRIA DE AZEVEDO e CLEIDE SENRA AZEVEDO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos em correição.

Cuida-se de ação ordinária interposta por EVERTON SANABRIA AZEVEDO e CLEIDE SENRA AZEVEDO ambos qualificados nos autos.

Com a inicial de fls. 05/10, vieram os documentos de fls. 11/20.

Despacho inicial ás fl. 21 determinando a realização de estudo psicossocial.

Estudo psicossocial realizado às fls. 24/25.

Parecer social disposto às fls. 30/33.

Instado a se manifestar o Ministério Público opinou favoravelmente a homologação do acordo realizado entre as partes.

Em seguida vieram os autos conclusos.

É relatório. Decido.

Analisando os autos, verifica-se que fora ajuizada na 2° Vara da Comarca de Comodoro/MT, Ação de Divorcio Litigioso, que tramita sob o número: 2299-43.2011.811.0046, código n° 37600, envolvendo as mesmas partes em litígio nesta ação.

Sabe-se que causas conexas são aquelas em que há o mesmo objeto ou a mesma causa de pedir, conforme dispõe o art. 103, do CPC.

Tratando-se de conexão, as ações deverão ser julgadas por um único juiz, visando evitar sentenças contraditórias, o que enseja a reunião das demandas para serem decididas conjuntamente.

Conforme previsão do art. 105, do CPC, havendo conexão, o juiz, de ofício ou a requerimento das partes, ordenará a reunião das ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente.

O art. 106, do CPC, explica que é preventa a competência do Juízo em que primeiro lugar despachou, porém, quando se tratar de comarcas diversas deve-se aplicar a regra trazida pelo art. 219, do CPC, onde a prevenção é determinada pela citação válida.

Desse modo, DECLINO de competência e determino a REDISTRIBUIÇÃO dos presentes autos a Segunda Vara da Comarca de Comodoro, apensando-se aos autos de protocolo n.º 2299-43.2011.811.0046, código n° 37600.

Às providências.

Comodoro/MT, 3 de julho de 2015.

RAUL LARA LEITE

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Raul Lara Leite

Cod. Proc.: 13643 Nr: 1540-26.2004.811.0046

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRINEU FELDKIRCHER

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO MÜLLER, RODRIGO NOGARA DE CASTILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DECIO JOSÉ TESSARO, VANESSA KLAUS SARAGIOTTO

Autos n. 2006/413

Código n. 13643

DESPACHO

I. Vistos em CORREIÇÃO.

II. Intime-se o exequente, para que se manifeste quanto a impugnação de fls.197/203.

III. Cumpra-se.

Comodoro/MT, 15 de junho de 2015.

Raul Lara Leite

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Raul Lara Leite

Cod. Proc.: 26171 Nr: 373-32.2008.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO CANDIDO BARBOSA LIMA, INEZ DE CARVALHO LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LÍLIAN FURQUIM DE GODOY, CATARINA

JOHANSEN FARIA FURQUIM, ORDELINO RODRIGUES DE GODOY, SIREU REINO CRAVA DELTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNO DAMASCENA DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAURO MARVULLE
Autos n. 2008/53
Código n. 26171
Despacho
I. Vistos em CORREIÇÃO.
II. Processo aguardando decisão que demanda maior estudo técnico.
III. Com base no item 1.2.12.5, inciso V da CNGC, voltem-me conclusos após o término do período correcional.
IV. Cumpra-se.
Comodoro/MT, 08 de junho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 22184 Nr: 3212-98.2006.811.0046
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCA CORDEIRO CORREIA, ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA AVELAR E OUTRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA AVELAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 3212-98.2006.811.0046
Código n. 22184
DESPACHO
Vistos em correição.
Cumpra-se na íntegra, o despacho de fl. 119.
Expeça-se o necessário.
Às providências.
Comodoro-MT, 19 de junho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 25888 Nr: 60-71.2008.811.0046
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSON CORREIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 2008/12
Código n. 25888
Despacho
I. Vistos em CORREIÇÃO.
II. Processo aguardando decisão que demanda maior estudo técnico.
III. Com base no item 1.2.12.5, inciso V da CNGC, voltem-me conclusos após o término do período correcional.
IV. Cumpra-se.
Comodoro/MT, 22 de julho de 2015.
Raul Lara Leite
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 38431 Nr: 3129-09.2011.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NILSON JOSE DE OLIVEIRA, MATIAS NERES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILAMAR APARECIDA RAMPANELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 3129-09.2011.811.0046
Código n. 38431
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Vistos em correição.
I. Diante do fato de que o presente feito cuida-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA CONTRA O INSS, razão pela qual, faz se necessário à dilação probatória, então, defiro a produção de prova pericial e prova oral.
II. Em sede de contestação a parte requerida não suscitou preliminar, deste modo o feito encontra-se estabilizado e também vejo que as partes são capazes e estão devidamente representadas, não existindo nulidades ou irregularidades a ser sanada, assim, declaro o feito saneado.
III. De outro lado, fixo como ponto controvertido, a) a comprovação de qualidade de segurado pela parte requerente; b) período de carência para o implemento do benefício postulado; c) a incapacidade laborativa da parte requerente.
IV. Em relação à prova pericial, nomeio a perita Dra. KEILA DE CARVALHO BARRETO, médica, portador do CRM n° 6320 MT, com domicílio profissional na Rua dos Ipês, nº 615-E, Comodoro-MT, devendo o perito realizar a perícia para constatar a existência ou não do alegado pelas partes respondendo aos quesitos de fls. 105/107.
V. Verificando a Gestora Judicial, que os quesitos encontram-se depositados nos autos, encaminhe-os imediatamente ao perito judicial. De outra banda, se não houver os quesitos, intimem-se às partes pelos patronos, para fins do artigo 421, §1°, I e II do CPC.
VI. Arbitro com base na Resolução de n° 541 do Conselho da Justiça Federal-CJF, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários periciais.
VII. Com a chegada do laudo pericial, encaminhem-se ofício, nos moldes do anexo I, da Resolução acima mencionada, ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, para efetivação do pagamento dos honorários do perito, que deverá ocorrer no mês subsequente ao recebimento do ofício, conforme art. 4°, § 1° da Resolução de n° 541 do CJF.
VIII. A prova oral será realizada depois de efetivada a perícia médica.
Intimem-se e cumpra-se.
Comodoro-MT, 09 de junho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 37456 Nr: 2155-69.2011.811.0046
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAE
PARTE(S) REQUERIDA(S): GAE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILSON SOARES FERRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Proc. 2155-69.2011.811.0046
Cód. 37456
Despacho
I. Vistos em CORREIÇÃO.
II. Processo aguardando decisão que demanda maior estudo técnico.
III. Com base no item 1.2.12.5, inciso V da CNGC, voltem-me conclusos após o término do período correcional.
IV. Cumpra-se.
Comodoro-MT, 08 de junho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 28612 Nr: 2686-63.2008.811.0046
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIA HELENA DE SOUZA ÁVILA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS AURELIO ESQUINALATO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VILSON SOARES FERRO
Proc. 2686-63.2008.811.0046
Cód. 28612
Despacho

I. Vistos em CORREIÇÃO.
II. Processo aguardando decisão que demanda maior estudo técnico.
III. Com base no item 1.2.12.5, inciso V da CNGC, voltem-me conclusos após o término do período correcional.
IV. Cumpra-se.
Comodoro-MT, 08 de junho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 63359 Nr: 1493-37.2013.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CÍCERO MIGUEL FERNANDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA, RAFAEL NEVACK RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 1493-37.2013.811.0046
Código n.º 63359
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Vistos etc.
I. Diante do fato de que o presente feito cuida-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA CONTRA O INSS, razão pela qual, faz se necessário à dilação probatória, então, defiro a produção de prova pericial e prova oral.
II. Em sede de contestação a parte requerida não suscitou preliminar, deste modo o feito encontra-se estabilizado e também vejo que as partes são capazes e estão devidamente representadas, não existindo nulidades ou irregularidades a ser sanada, assim, declaro o feito saneado.
III. De outro lado, fixo como ponto controvertido, a) a comprovação de qualidade de segurado pela parte requerente; b) período de carência para o implemento do benefício postulado; c) a incapacidade laborativa da parte requerente.
IV. Em relação à prova pericial, nomeio a perita Dra. KEILA DE CARVALHO BARRETO, médica, portador do CRM n° 6320 MT, com domicílio profissional na Rua dos Ipês, nº 615-E, Comodoro-MT, devendo o perito realizar a perícia para constatar a existência ou não do alegados pelas partes respondendo aos quesitos de fl. 46.
V. Verificando a Gestora Judicial, que os quesitos encontram-se depositados nos autos, encaminhe-os imediatamente ao perito judicial. De outra banda, se não houver os quesitos, intimem-se às partes pelos patronos, para fins do artigo 421, §1°, I e II do CPC.
VI. Arbitro com base na Resolução de n° 541 do Conselho da Justiça Federal-CJF, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários periciais.
VII. Com a chegada do laudo pericial, encaminhem-se ofício, nos moldes do anexo I, da Resolução acima mencionada, ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, para efetivação do pagamento dos honorários do perito, que deverá ocorrer no mês subsequente ao recebimento do ofício, conforme art. 4°, § 1° da Resolução de n° 541 do CJF.
VIII. A prova oral será realizada depois de efetivada a perícia médica.
Intimem-se e cumpra-se.
Comodoro-MT, 08 de junho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 70233 Nr: 3133-41.2014.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRASCAMPO INSUMOS E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA- ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROTAM DO BRASIL AGROPECUARIA E PRODUTOS QUIMICOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GASTÃO BATISTA TAMBARA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 3133-41.2014.811.0046
Código n. 70233
DESPACHO
Vistos em correição.
Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto à Contestação de fls. 173/194.
Cumpra-se.
Às providências.
Comodoro-MT, 17 de junho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 63361 Nr: 1495-07.2013.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEVERINO SOARES DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA, RAFAEL NEVACK RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 1495-07.2013.811.0046
Código n.º 63361
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Vistos em correição.
I. Diante do fato de que o presente feito cuida-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA CONTRA O INSS, razão pela qual, faz se necessário à dilação probatória, então, defiro a produção de prova pericial e prova oral.
II. Em sede de contestação a parte requerida não suscitou preliminar, deste modo o feito encontra-se estabilizado e também vejo que as partes são capazes e estão devidamente representadas, não existindo nulidades ou irregularidades a ser sanada, assim, declaro o feito saneado.
III. De outro lado, fixo como ponto controvertido, a) a comprovação de qualidade de segurado pela parte requerente; b) período de carência para o implemento do benefício postulado; c) a incapacidade laborativa da parte requerente.
IV. Em relação à prova pericial, nomeio a perita Dra. KEILA DE CARVALHO BARRETO, médica, portador do CRM n° 6320 MT, com domicílio profissional na Rua dos Ipês, nº 615-E, Comodoro-MT, devendo o perito realizar a perícia para constatar a existência ou não do alegado pelas partes respondendo aos quesitos de fls. 46.
V. Verificando a Gestora Judicial, que os quesitos encontram-se depositados nos autos, encaminhe-os imediatamente ao perito judicial. De outra banda, se não houver os quesitos, intimem-se às partes pelos patronos, para fins do artigo 421, §1°, I e II do CPC.
VI. Arbitro com base na Resolução de n° 541 do Conselho da Justiça Federal-CJF, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários periciais.
VII. Com a chegada do laudo pericial, encaminhem-se ofício, nos moldes do anexo I, da Resolução acima mencionada, ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, para efetivação do pagamento dos honorários do perito, que deverá ocorrer no mês subsequente ao recebimento do ofício, conforme art. 4°, § 1° da Resolução de n° 541 do CJF.
VIII. A prova oral será realizada depois de efetivada a perícia médica.
Intimem-se e cumpra-se.
Comodoro-MT, 08 de junho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 62604 Nr: 697-46.2013.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUELI DA CRUZ PELLENZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 697-46.2013.811.0046
Código n.º 62604

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Vistos etc.

I. Diante do fato de que o presente feito cuida-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA CONTRA O INSS, razão pela qual, faz se necessário à dilação probatória, então, defiro a produção de prova pericial e prova oral.

II. Em sede de contestação a parte requerida não suscitou preliminar, deste modo o feito encontra-se estabilizado e também vejo que as partes são capazes e estão devidamente representadas, não existindo nulidades ou irregularidades a ser sanada, assim, declaro o feito saneado.

III. De outro lado, fixo como ponto controvertido, a) a comprovação de qualidade de segurado pela parte requerente; b) período de carência para o implemento do benefício postulado; c) a incapacidade laborativa da parte requerente.

IV. Em relação à prova pericial, nomeio a perita Dra. KEILA DE CARVALHO BARRETO, médica, portador do CRM n° 6320 MT, com domicílio profissional na Rua dos Ipês, nº 615-E, Comodoro-MT, devendo o perito realizar a perícia para constatar a existência ou não do alegados pelas partes respondendo aos quesitos de fl. 46.

V. Verificando a Gestora Judicial, que os quesitos encontram-se depositados nos autos, encaminhe-os imediatamente ao perito judicial. De outra banda, se não houver os quesitos, intimem-se às partes pelos patronos, para fins do artigo 421, §1°, I e II do CPC.

VI. Arbitro com base na Resolução de n° 541 do Conselho da Justiça Federal-CJF, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários periciais.

VII. Com a chegada do laudo pericial, encaminhem-se ofício, nos moldes do anexo I, da Resolução acima mencionada, ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, para efetivação do pagamento dos honorários do perito, que deverá ocorrer no mês subsequente ao recebimento do ofício, conforme art. 4°, § 1° da Resolução de n° 541 do CJF.

VIII. A prova oral será realizada depois de efetivada a perícia médica.

Intimem-se e cumpra-se.

Comodoro-MT, 08 de junho de 2015.

RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 462 Nr: 402-97.1999.811.0046
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA CATARINA SAQUETE
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO SAQUETE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMARILTON RODRIGUES DA CRUZ, RANULFO DE AQUINO NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 402-97.1999.811.0046
Código n. 462
DESPACHO
I. Vistos em CORREIÇÃO.
II. Processo aguardando decisão que demanda maior estudo técnico.
III. Com base no item 1.2.12.5, inciso V da CNGC, voltem-me concluso para decisão após o término do período correcional.
IV. Cumpra-se.
Comodoro/MT, 17 de junho de 2015.
Raul Lara Leite
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 68086 Nr: 1536-37.2014.811.0046
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFERSON HUGO SOUSA TAQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO BEDUSCHI, OTTO MARQUES DE SOUZA
Autos n. 1536-37.2014.811.0046
Código n. 68086
DESPACHO
I. Vistos em CORREIÇÃO.
II. Processo aguardando decisão que demanda maior estudo técnico.
III. Com base no item 1.2.12.5, inciso V da CNGC, voltem-me conclusos para sentença após o término do período correcional.
IV. Cumpra-se.
Comodoro/MT, 19 de junho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 35603 Nr: 297-03.2011.811.0046
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPE
PARTE(S) REQUERIDA(S): VDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUAREZ VASCONCELOS
Autos n. 297-03.2011.811.0046
Código n. 35603
DESPACHO
I. Vistos em CORREIÇÃO.
II. Processo aguardando decisão que demanda maior estudo técnico.
III. Com base no item 1.2.12.5, inciso V da CNGC, voltem-me conclusos para sentença após o término do período correcional.
IV. Cumpra-se.
Comodoro/MT, 19 de junho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 34156 Nr: 2341-29.2010.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SHUIGI TANOUE
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATIA COSTA TEODORO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PASCHOALOTTO
Autos n. 2341-29.2010.811.0046
Código n. 34156
DESPACHO
Vistos em correição.

I - Retifique-se no Cartório Distribuidor e no Setor de Cadastro e anote-se na capa dos autos que o presente feito já se encontra na fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do artigo 475-I e seguintes do CPC corrigindo, caso necessário, as partes no pólo ativo e passivo.

II - Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia devida, sob pena do valor da condenação ser acrescentado o valor da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC (STJ REsp 940274/MS), podendo, na oportunidade, apresentar Impugnação ao Cumprimento de Sentença.

Cumpra-se.

Comodoro - MT, 08 de junho de 2015.

RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 39443 Nr: 459-61.2012.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILAMAR APARECIDA RAMPANELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Proc. 459-61.2012.811.0046
Cód. 39443
DESPACHO
Vistos em correição.
Considerando a necessidade de produção de provas e sem prejuízo de

eventual julgamento imediato do mérito, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem se pretendem a produção de outras provas, indicando, em caso positivo, PERTINÊNCIA e o OBJETIVO de sua realização, sob pena de preclusão.

Havendo postulação de produção de prova testemunhal, desde logo, deverão as partes depositar o respectivo rol, providência essa que visa concretizar a duração razoável do processo e a economia processual.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Comodoro-MT, 08 de junho de 2015.

RAUL LARA LEITE

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Raul Lara Leite

Cod. Proc.: 34226 Nr: 2411-46.2010.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIO MARCELO MACAÚBAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO GMAC S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MOURA DE VARGAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CYNTHIA DURANTE, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

Autos n. 2411-46.2010.811.0046

Código n.34226

Vistos em correição,

Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 333/334.

Expeça-se o necessário.

Comodoro - MT, 08 de junho de 2015.

Raul Lara Leite

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Raul Lara Leite

Cod. Proc.: 39560 Nr: 575-67.2012.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADILSON VITOR OLIVEIRA VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CESAR FREI ALEXO, GASTÃO BATISTA TAMBARA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

Autos n. 575-67.2012.811.0046

Código n. 39560

DESPACHO

Vistos etc.

I - Retifique-se no Cartório Distribuidor e no Setor de Cadastro e anote-se na capa dos autos que o presente feito já se encontra na fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do artigo 475-I e seguintes do CPC corrigindo, caso necessário, as partes no pólo ativo e passivo.

II - Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia devida, sob pena do valor da condenação ser acrescentado o valor da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC (STJ REsp 940274/MS), podendo, na oportunidade, apresentar Impugnação ao Cumprimento de Sentença.

Cumpra-se.

Comodoro - MT, 08 de junho de 2015.

RAUL LARA LEITE

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Raul Lara Leite

Cod. Proc.: 64223 Nr: 2376-81.2013.811.0046

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): KLÉBER CRISTIANO KERICHI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LENILDO NUNES PEREIRA

Autos n. 2376-81.2013.811.0046

Código n. 64223

DESPACHO

I. Vistos em CORREIÇÃO.

II. Processo aguardando decisão que demanda maior estudo técnico.

III. Com base no item 1.2.12.5, inciso V da CNGC, voltem-me conclusos para sentença após o término do período correcional.

IV. Cumpra-se.

Comodoro/MT, 19 de junho de 2015.

RAUL LARA LEITE

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Raul Lara Leite

Cod. Proc.: 36116 Nr: 811-53.2011.811.0046

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOSONIEL PEREIRA SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS

Autos n. 811-53.2011.811.0046

Código n. 36116

DESPACHO

I. Vistos em CORREIÇÃO.

II. Processo aguardando decisão que demanda maior estudo técnico.

III. Com base no item 1.2.12.5, inciso V da CNGC, voltem-me conclusos para sentença após o término do período correcional.

IV. Cumpra-se.

Comodoro/MT, 19 de junho de 2015.

RAUL LARA LEITE

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Raul Lara Leite

Cod. Proc.: 31817 Nr: 55-78.2010.811.0046

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO JOHN DEERE S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GELSON IVAN FOLETO, JOCELITO FOLETO, ELAINE MARIA SCHNEIDER FOLETO, NEUZA DETOFOL FOLETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 55-78.2010.811.0046

Código n. 31817

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos etc.

Ante a inércia da leiloeira outrora nomeada, revogo a decisão de fls. 71/72.

Assim, para a alienação dos bens penhorados NOMEIO como leiloeira judicial a Sra. CIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA LUIZ, com endereço comercial na Rua n. 02, n. 264, Lote A, quadra n. 07, Residencial JK, Bairro Boa Esperança, em Cuiabá – MT, CEP.78.068-340, telefones 0800-730-4050 ou (65) 9943-3901, E-mail: juridico@leiloesjudiciais.com.br.

Determino que a secretaria e as partes sejam diligentes em comprovar nos autos o cumprimento dos atos obrigatório para a realização da hasta pública.

Assim, determino que sejam designadas datas para hasta pública, pela leiloeira, cumprindo-se as formalidades legais.

Desde já faculto-lhe carga dos autos.

Atribuo-lhe o percentual de 5% do valor do bem, em caso de venda.

Saliento que em caso de suspensão, remição ou acordo, o valor devido será de 2,5% do valor acordado.

Todos os atos referentes à hasta pública ficarão a cargo da leiloeira.

Feito isso, intimem-se as partes, os credores hipotecários e cônjuges para manifestarem-se nos autos.

Às providências.

Cumpra-se.

Comodoro – MT, 22 de julho de 2015.

RAUL LARA LEITE

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Raul Lara Leite

Cod. Proc.: 65236 Nr: 3410-91.2013.811.0046

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCIDES MARTINELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO, NESTOR MAYER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO ROSALINO BREDA
Autos n. 3410-91.2013.811.0046
Código n. 65236
DESPACHO
I. Vistos em CORREIÇÃO.
II. Processo aguardando decisão que demanda maior estudo técnico.
III. Com base no item 1.2.12.5, inciso V da CNGC, voltem-me concluso para decisão após o término do período correcional.
IV. Cumpra-se.
Comodoro/MT, 17 de junho de 2015.
Raul Lara Leite
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 39972 Nr: 990-50.2012.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCIDES MARTINELLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO ROSALINO BREDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ MARTINS
Autos n. 990-50.2012.811.0046
Código n. 39972
DESPACHO
I. Vistos em CORREIÇÃO.
II. Processo aguardando decisão que demanda maior estudo técnico.
III. Com base no item 1.2.12.5, inciso V da CNGC, voltem-me concluso para decisão após o término do período correcional.
IV. Cumpra-se.
Comodoro/MT, 17 de junho de 2015.
Raul Lara Leite
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 1163 Nr: 1237-41.2006.811.0046
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LOLA TRANSPORTES LTDA, ALDIR BAL MARQUES MORAES, JOÃO BATISTA NICHELE, LEONARDO GIOVANI NICHELE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ONÉSSIMO GELLI RAYMUNDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA NICHELE, JOÃO PAULO CARVALHO DIAS, LEONARDO GIOVANI NICHELE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EBER PECINI MEI, MILTON RIBEIRO PEREIRA JUNIOR
Autos n. 1237-41.2006.811.0046
Código n. 1163
DESPACHO
I. Vistos em CORREIÇÃO.
II. Processo aguardando decisão que demanda maior estudo técnico.
III. Com base no item 1.2.12.5, inciso V da CNGC, voltem-me concluso para decisão após o término do período correcional.
IV. Cumpra-se.
Comodoro/MT, 17 de junho de 2015.
Raul Lara Leite
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 62540 Nr: 627-29.2013.811.0046
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ROBERTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO
Autos n. 627-29.2013.811.0046
Código n. 62540
DESPACHO
I. Vistos em CORREIÇÃO.
II. Processo aguardando decisão que demanda maior estudo técnico.
III. Com base no item 1.2.12.5, inciso V da CNGC, voltem-me conclusos para sentença após o término do período correcional.
IV. Cumpra-se.
Comodoro/MT, 19 de junho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 37163 Nr: 1862-02.2011.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIRCEU LUIZ ZANELLA, HOSANA MARIA ZANELLA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR AMADEU COCCO RUBIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI, MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE
Autos n. 1862-02.2011.811.0046
Código n. 37163
Despacho
I. Vistos em CORREIÇÃO.
II. Processo aguardando decisão que demanda maior estudo técnico.
III. Com base no item 1.2.12.5, inciso V da CNGC, voltem-me conclusos após o término do período correcional.
IV. Cumpra-se.
Comodoro/ MT, 08 de junho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 32385 Nr: 573-68.2010.811.0046
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ODIL DA SILVA, IZABEL WINGENBACH DA SILVA, DIRCEU LUIZ ZANELLA, HOSANA MARIA ZANELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI, SANDRO PISSINI ESPÍDOLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO MOURA DE VARGAS
Autos n. 573-68.2010.811.0046
Código n. 32385
Despacho
I. Vistos em CORREIÇÃO.
II. Processo aguardando decisão que demanda maior estudo técnico.
III. Com base no item 1.2.12.5, inciso V da CNGC, voltem-me conclusos após o término do período correcional.
IV. Cumpra-se.
Comodoro/ MT, 08 de junho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 66405 Nr: 146-32.2014.811.0046
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO GUILHERMON, ROSANGELA APARECIDA PENTEADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): URTIGÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, MÔNICA CAROLINE ROMANO RIGAMONTI ZAMO, LUIZ FERNANDO DOS SANTOS ZAMO, ALISON LUIS BUENO ZAMO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberto Carlos Mailho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 146-32.2014.811.0046

Código n. 66405
Despacho
I. Vistos em CORREIÇÃO.
II. Processo aguardando decisão que demanda maior estudo técnico.
III. Com base no item 1.2.12.5, inciso V da CNGC, voltem-me conclusos após o término do período correcional.
IV. Cumpra-se.
Comodoro/MT, 19 de junho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 25989 Nr: 160-26.2008.811.0046
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS ZAMO
PARTE(S) REQUERIDA(S): URTIGÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ALCIR R. DE VARGAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO GIOVANI NICHELE
Autos n. 2008/30
Código n. 25989
Despacho
I. Vistos em CORREIÇÃO.
II. Processo aguardando decisão que demanda maior estudo técnico.
III. Com base no item 1.2.12.5, inciso V da CNGC, voltem-me conclusos após o término do período correcional.
IV. Cumpra-se.
Comodoro - MT, 19 de junho de 2015.
Raul Lara Leite
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 223 Nr: 728-57.1999.811.0046
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IRINEU VIAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANA MARCIA FRANZON DE AZEVEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 2006/447
Código n. 223
DESPACHO
Vistos em correição.
Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 130/131.
Às providências.
Comodoro/MT, 19 de junho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 24651 Nr: 2002-75.2007.811.0046
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: URTIGÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ FERNANDO DOS SANTOS ZAMO, MÔNICA CAROLINE ROMANO RIGAMONTI ZAMO, ALISON LUIS BUENO ZAMO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO GIOVANI NICHELE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 2007/285
Código n. 24651
Despacho
I. Vistos em CORREIÇÃO.
II. Processo aguardando decisão que demanda maior estudo técnico.
III. Com base no item 1.2.12.5, inciso V da CNGC, voltem-me conclusos após o término do período correcional.
IV. Cumpra-se.
Comodoro/MT, 19 de junho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 62477 Nr: 561-49.2013.811.0046
AÇÃO: Exceção de Suspeição->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEILA AGUETONI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUIZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANNA BABKA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 561-49.2013.811.0046
Código n. 62477
Despacho
I. Vistos em CORREIÇÃO.
II. Processo aguardando decisão que demanda maior estudo técnico.
III. Com base no item 1.2.12.5, inciso V da CNGC, voltem-me conclusos após o término do período correcional.
IV. Cumpra-se.
Comodoro - MT, 22 de julho de 2015.
Raul Lara Leite
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 67278 Nr: 937-98.2014.811.0046
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDSV, JMDSV, ERDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 937-98.2014.811.0046
Código n. 67278
DESPACHO
Vistos em correição.
I – Diante do permissivo contido artigo 125, inciso IV do CPC , designo audiência com o objetivo conciliatório para o dia 17 de setembro de 2015 às 16h30min.
II – Intimem-se as partes para que compareçam na audiência, acompanhadas de seus respectivos advogados.
Cumpra-se.
.
Comodoro/ MT, 16 de junho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 67278 Nr: 937-98.2014.811.0046
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDSV, JMDSV, ERDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
17 de setembro de 2015 às 16h30min.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 34218 Nr: 2402-84.2010.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANA ORSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CESAR FREI ALEXO,

GASTÃO BATISTA TAMBARA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Autos n. 2402-84.2010.811.0046
Código n. 34218
DESPACHO
Vistos em correição.
Compulsando os autos vislumbro a possibilidade de acordo, assim, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Comodoro.
Cumpra-se.
Comodoro - MT, 12 de junho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 23577 Nr: 1018-91.2007.811.0046
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS RECK
PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁTIMA ROSANA DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Denize Moretto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1018-91.2007.811.0046
Código n. 23577
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Vistos em correição.
Para a alienação dos bens penhorados às fls. 41/41- v, NOMEIO como leiloeira judicial a Sra. CIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA LUIZ, com endereço comercial na Rua n. 02, n. 264, Lote A, quadra n. 07, Residencial JK, Bairro Boa Esperança, em Cuiabá – MT, CEP. 78.068-340, telefones 0800-730-4050 ou (65) 9943-3901, E-mail: juridico@leiloesjudiciais.com.br.
Determino que a secretaria e as partes sejam diligentes em comprovar nos autos o cumprimento dos atos obrigatório para a realização da hasta pública.
Assim, determino que sejam designadas datas para hasta pública, pela leiloeira, cumprindo-se as formalidades legais.
Desde já faculto-lhe carga dos autos.
Atribuo-lhe o percentual de 10% do valor do bem, em caso de venda.
Saliento que em caso de suspensão, remição ou acordo, o valor devido será de 5% do valor acordado.
Todos os atos referentes à hasta pública ficarão a cargo da leiloeira.
Feito isso, intimem-se as partes, os credores hipotecários e cônjuges para manifestarem-se nos autos.
Às providências.
Cumpra-se.
Comodoro – MT, 09 de junho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 64611 Nr: 2778-65.2013.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 2778-65.2013.811.0046
Código n. 64611
DESPACHO
Vistos em correição.
Defiro o postulado à fl. 58.
Às providências.
Comodoro - MT, 12 de junho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 34151 Nr: 2336-07.2010.811.0046
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BOGO - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ONDACIR ANTONIO BOGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATIA COSTA TEODORO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
Autos n.2336-07.2010.811.0046
Código n. 34151
DESPACHO
Vistos em correição.
Manifeste-se a requerente quanto aos cálculos apresentados.
Às providências.
Comodoro – MT,08 de junho de 2015.
Raul Lara Leite
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 20570 Nr: 1690-36.2006.811.0046
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO OESTE DE MATO GROSSO - SICREDI SUDOESTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ZAMO, ALVARO FABRICIO CAVALHEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR AMADEU COCCO RUBIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO MOURA DE VARGAS
Proc. 1690-36.2006.811.0046
Cód. 20570
DESPACHO
Vistos em correição.
Manifestem-se as partes, expressamente, quanto à proposta e contraproposta de acordo.
Cumpra-se.
Comodoro-MT, 12 de junho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 68960 Nr: 2246-57.2014.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISAURA BATISTA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 2246-57.2014.811.0046
Código n. 68960
DESPACHO
Vistos em correição.
Intime-se o requerido para manifestar-se sobre a perícia apresentada, servindo-lhe a oportunidade para apresentar alegações finais no prazo legal.
Cumpra-se.
Às providências.
Comodoro-MT, 16 de junho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 29119 Nr: 201-56.2009.811.0046
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONARDO VIEIRA DAMASCENO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 201-56.2009.811.0046
Código n. 29119
DESPACHO
Vistos em correição.
Indefiro o requerido de fls. 73/74, em razão de tal pedido ter restado infrutífero há menos de um ano.
Cumpra-se o despacho de fl. 72.
Comodoro/MT, 11 de junho de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 60546 Nr: 2327-74.2012.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAIRO DE ANDRADE AMORIM SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEBORA FREITAS SPAGNOL, VILSON PEDRO NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDGAR PEREIRA FERRAZ
Isto posto:I – julga-se improcedente, o pedido proposto por JAIRO DE ANDRADE AMORIM SILVA na Ação Declaratória Constitutiva com Pedido de Liminar em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;II – com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito, com resolução do mérito.III – Diante da presente decisão, tendo em vista a procedência mínima dos pedidos, condena-se JAIRO DE ANDRADE AMORIM SILVA ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$2.000,00 [Dois mil reais], nos termos do artigo 20, §4º, c/c artigo 21, parágrafo único todos do Código de Processo Civil, tendo em vista a pequena complexidade das questões, o trabalho dos advogados, o tempo despendido para o julgamento da lide e o local da prestação dos serviços. Suspensa execução nos termos do art.12 da Lei 1060/50.Transitada em julgado, certifique-se e aguarde-se por 15 [quinze] dias eventual pedido de cumprimento de sentença, e caso decorrido sem manifestação, arquive-se com baixa dos autos na distribuição, com as anotações de estilo e as cautelas de praxe, ficando desde já autorizado o desarquivamento do feito a requerimento de qualquer das partes, sem ônus, durante o prazo do artigo 475-J, parágrafo quinto, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Comodoro/MT, 22 de julho de 2015. Evandro Juarez RodriguesJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 66128 Nr: 4317-66.2013.811.0046
AÇÃO: Outras medidas provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FJDS, RSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 4317-66.2014.811.0046
Código 66128
S E N T E N Ç A
Trata-se de HOMOLOGACAO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL realizado entre Flavio José da Silva e Raimunda Souza da Silva, referente a guarda, regime de visitas e pagamento de pensão alimentícia a filha menor Gleici Quelli Souza da Silva.
É o breve relatório. Decido.
Compulsando os autos, infere-se que a pretensão dos requerentes há de ser acolhida.
Tendo em vista que o acordo resguarda os interesses da infante, não resta alternativa senão homologar o acordo.
Posto isso, HOMOLOGO O ACORDO, para que surta seus legais efeitos, o qual fará parte integrante desta sentença, e, via de consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Lavre-se termo de guarda da menor Gleici Quelli Souza da Silva em favor da Requerente Sra. Raimunda Souza da Silva.
Isentos de custas e honorários tendo em vista serem beneficiários da justiça gratuita, nos termos da lei 1.060/50.
Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.
Oportunamente, arquivem-se com as devidas baixas, anotações e certificações.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Comodoro – MT, 21 de julho de 2015.
Evandro Juarez Rodrigues
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 66896 Nr: 589-80.2014.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MNDO, EDSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RDSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 589-80.2014.811.0046
Código nº 66896
Vistos etc.
Matias Neres de Oliveira e Ercilia dos Santos Oliveira ajuizaram a presente ação de guarda dos menores T.V.O., N.M.O. e E.T.O., em face de Raquel dos Santos Oliveira.
Ressai dos autos que os autores requereram a extinção do feito em razão da litispendência com a ação de nº 899-96.2008.811.0046 – Cód. 26750.
É o sucinto relatório. Decido.
Consultando os autos de nº 899-96.2008.811.0046 – Cód. 26750, verifico que há 02 procedimentos (códigos 66896 e 26750), com as mesmas partes e mesma causa de pedir.
Posto isso, nos termos do artigo 301, inciso V, do CPC, reconheço a litispendência nesta ação em relação ao processo nº 899-96.2008.811.0046 – Cód. 26750, e via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. V, do CPC.
Ausente interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos com as devidas anotações no Cartório Distribuidor e no Sistema Apolo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Às providências.
Comodoro/MT, 21 de julho de 2015.
Evandro Juarez Rodrigues
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 30272 Nr: 1438-28.2009.811.0046
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VSDB, ALDB, PCDO, ADDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUIZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LUCIA NOGUEIRA LOPES SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cód. do Proc. nº 30272.
Vistos etc.
Cuida-se de ação de transferência de guarda da menor P.C. de O, ajuizada por Vantuil Soares de Barcelos e Arinda Luiza de Barcelos.
Ressai dos autos que o Ministério Público manifestou-se pela extinção do feito tendo em vista a maioridade da envolvida, Pamela Caroline de Oliveira (fls. 145).
É o relatório. Decido.
Analisando a certidão de fls. 06, verifica-se a maioridade civil de Pamela Caroline de Oliveira.
Dessa forma, impõe-se a extinção do feito, haja vista a perda superveniente do objeto, diante da maioridade civil alcançada pela implicada.
Ante o exposto e, por não subsistir respaldo para o seu prosseguimento, acolho a manifestação Ministerial, extinguindo o processo sem resolução

de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI (interesse processual) do Código de Processo Civil, considerando a perda do objeto.
Feita as necessárias anotações, intimações e comunicações, arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Comodoro/MT, 21 de julho de 2015.
Evandro Juarez Rodrigues
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 29837 Nr: 855-43.2009.811.0046
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: AJDO, AMUDO(M), AMUDO(M), JAUDO(M)
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMUF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIELA LEITE HEINSCH
Processo nº 855-43.2009.811.0046
Código nº 29837
Vistos etc.
Recebo o recurso de apelação, porque tempestivo, apenas em seu efeito devolutivo (art. 520, VII, CPC).
Conceda-se vistas dos autos à Defensoria Pública e ao Ministério Público, respectivamente, para querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal.
Após, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.
Às providências.
Comodoro/MT, 21 de julho de 2015.
Evandro Juarez Rodrigues
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 78231 Nr: 2473-13.2015.811.0046
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): C DAL MAGRO - RESTAURANTE, JONES DAL MAGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Execução de Título ExtrajudicialAutos:2473-13.2015.811.0046Código nº78231I. Cite(m)-se o(a,s) devedor(a,es) para, em 03 [três] dias, efetuar(em) o pagamento do débito [CPC,art.652]. II. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito a serem pagos pelo (a,s) executado(a,s) [CPC, art. 652-A], por apreciação eqüitativa [CPC, art. 20, §4º].III. No caso de integral pagamento do débito acima mencionado, a verba honorária será reduzida pela metade [CPC, Art. 652-A, § único].IVEm sendo apresentados Embargos, voltem conclusos para apreciação dos mesmos em apenso.XIII. Fica deferido ao oficial de justiça os benefícios previstos no art. 172, § 2º, 660 e 662, todos do CPC, se necessário for.XIV. Intimações e diligências necessárias.Comodoro/MT, 22 de julho de 2015. Evandro Juarez RodriguesJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 77667 Nr: 2248-90.2015.811.0046
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE COMODORO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DONIZETE MARTINS DE PAIVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEBORA FREITAS SPAGNOL
AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTEAutos:2248-90.2015.811.0046Código nº77667Todavia, no caso em comento, prisão em flagrante, com relativa quantidade de entorpecentes, dinheiro miúdo, o fato não se apresenta complexo ou com necessidade de diligências complementares, tão pouco, há notícias de outras pessoas envolvidas.Nesta toada, inadmissível que o indiciado, preso desde 03.07.2015, permaneça custodiado sem a devida formação da culpa.Mas há de ser dito, também, que aqui não se está, concedendo liberdade provisória ao indiciado, mas reconhecendo constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo na formação da culpa.Portanto, decorridos mais de 20 [vinte] dias da prisão em flagrante do indiciado sem que ainda tenha sido oferecida denúncia, em feito que não demanda maior complexidade, flagrante o excesso de prazo a caracterizar constrangimento ilegal, impõe-se a concessão da liberdade, para determinar a soltura do indiciado DONIZETE MARTINS DE PAIVA, salvo se, por outro motivo não estiver preso.EXPEÇA-SE o competente alvará de soltura, devendo constar que o indiciado deverá comparecer a todos os atos processuais, bem como, manter endereço atualizado, sob pena de decretação de sua prisão.INTIME-SE o Sr. Delegado de Policia Judiciária para que apresente as justificativas quanto a demora no encerramento do inquérito policial no prazo de 48 horas.Ciência ao Ministério Público.Cumpra-se com URGÊNCIA.Intime-se.Comodoro/MT, 22 de julho de 2015. Evandro Juarez Rodrigues Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 74817 Nr: 1076-16.2015.811.0046
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRISNEIDE COELHO FONSECA (genitora) DANIEL ESTEVÃO COELHO DA SILVA (menor), DANIEL ESTEVAO COELHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RUBEMAR SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RIAN DIULICE CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
SENTENÇA
"Irisneide Coelho Fonseca, representando D. E. C. da S., ingressou com Ação de Alimentos em face de Rubemar Souza da Silva.
Em audiência de conciliação as partes firmaram acordo requerendo a homologação do mesmo, bem como a extinção do feito.
O Ministério Público, do mesmo modo, manifestou-se pela homologação do referido acordo, para fins de direito.
É o relatório. Decido.
Versa o presente pedido de pensão alimentícia, guarda e visitas, em relação ao filho em comum. Face o acordo imbricado em audiência, não há razão para prosseguimento de qualquer demanda, posto que evidenciada a vontade das partes em por fim ao litígio.
Posto isso, HOMOLOGO O ACORDO, nos seus precisos termos e, via de consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. HOMOLOGO, também, a renúncia ao prazo recursal.
Sem custas e sem honorários, por serem beneficiários da justiça gratuita, nos termos da lei 1060/50.
Defiro a renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos, com as devidas baixas e anotações.
Sentença publicada em audiência.
As partes saem intimadas.
Registre-se.
Oficie-se a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos de Mato Grosso para que promova os descontos na folha de pagamento do requerido.
Expeça-se termo de guarda da criança, conforme acordo.
Às providências."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 74828 Nr: 1079-68.2015.811.0046
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRISNEIDE COELHO FONSECA (genitora) DANIEL ESTEVÃO COELHO DA SILVA (menor), ESTER COELHO DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALTEVIR VALE DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RIAN DIULICE CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Considerando que não houve retorno da missiva encaminhada para intimação do requerido para esta solenidade, aguarde-se o retorno da mesma.

Saem os presentes intimados.
Oficie-se a Comarca de Porto Velho-RO, solicitando informações sobre a missiva.
Às providências."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 76245 Nr: 1666-90.2015.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ULF
PARTE(S) REQUERIDA(S): JGDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS WAGNER GOBATI DE MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Vistas à Defensoria Pública, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação acerca da certidão de fl. Ref: 23."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 77118 Nr: 2029-77.2015.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RLDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDOBDS, RLDSS, RLDSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIELA LEITE HEINSCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RIAN DIULICE CORDEIRO DA SILVA
SENTENÇA
"Ronaldo Luis da Silva, ingressou com Ação Revisional de Alimentos em face de Ernestina de Oliveira Barbosa da Silva, Roney Luiz da Silva Sobrinho e Ronaldo Luiz da Silva Sobrinho.
Em audiência de conciliação as partes firmaram acordo requerendo a homologação do mesmo, bem como a extinção do feito.
O Ministério Público, do mesmo modo, manifestou-se pela homologação do referido acordo, para fins de direito.
É o relatório. Decido.
Versa o presente pedido de revisional de pensão alimentícia em relação aos filhos em comum. Face o acordo imbricado em audiência, não há razão para prosseguimento de qualquer demanda, posto que evidenciada a vontade das partes em por fim ao litígio, bem como resguardado os interesses do incapaz.
Considerando a concordância da requerida Ernestina de Oliveira Barbosa da Silva, fica o autor desobrigado a partir desta data, quanto ao pagamento de plano de saúde em seu favor. O autor continuará a pagar plano de saúde particular exclusivamente aos requeridos Roney Luiz da Silva Sobrinho e Ronaldo Luiz da Silva Sobrinho.
Posto isso, HOMOLOGO O ACORDO, nos seus precisos termos e, via de consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. HOMOLOGO, também, a renúncia ao prazo recursal.
Sem custas e sem honorários, por serem beneficiários da justiça gratuita, nos termos da lei 1060/50.
Defiro a renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos, com as devidas baixas e anotações.
Sentença publicada em audiência.
As partes saem intimadas.
Registre-se.
Às providências."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 69168 Nr: 2396-38.2014.811.0046
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JBG
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO
DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, PARA NOMEAR COMO CURADORA PROVISÓRIA, a Sra. MARIA DIRCE ALEXANDRE, qualificada nos autos, a fim de que possa representar a interditanda JOSEFA BARROS GONÇALVES até decisão final do presente processo.Intime-se a prestar compromisso.Nomeio Curador à lide à interditanda a Dra. EDILAMAR APARECIDA RAMPANELLI – OAB/MT nº 12200-B.Cite-se a interditanda para audiência de interrogatório que designo para o dia 22 de setembro de 2015, às 14:00 horas (art. 1.181, do CPC), anotando-se que o prazo para impugnação de 05 (cinco) dias passará a fluir da audiência supra (art. 1.182, do CPC).Determino que a Secretaria da Vara agende a perícia de acordo com a pauta do médico que atende pelo SUS, para proceder perícia na interditanda, devendo responder eventuais quesitos a serem apresentados pelas partes, no prazo de 05 dias, a contar da intimação da presente decisão, sob pena de preclusão. Entre em contato telefônico com o mesmo para agendar data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes ser intimadas (art. 431-A, do CPC).Defiro a gratuidade judicial pleiteada, nos termos do art. 12, da lei 1.060/50.Ciência ao MPE e à DPE.Intime-se.Cumpra-se URGENTEMENTE expedindo o necessário.Às providências.Comodoro/MT, 22 de julho de 2015.Evandro Juarez RodriguesJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 61661 Nr: 3502-06.2012.811.0046
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VPDR
PARTE(S) REQUERIDA(S): SMR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELÍVIA VAZ SANTOS CASTRIANI, MARIA LINEIDE RAMOS DOS ANJOS MACHADO
Posto isso e sem mais delongas, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTE FORO, arguida por Valderi Pereira da Rosa, nos autos da Ação de Divórcio c/c guarda e alimentos que lhe move Silvia Marcia Rosa (Processo nº 252-62.2012.811.0046 – código nº 39238).Sem custas e sem honorários.Certifique-se o desfecho nos autos principais, e após as providências legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Prossiga-se na ação principal (Processo nº 252-62.2012.811.0046 – código nº 39238).Intimem-se.Cumpra-se expedindo o necessário.Às providências.Comodoro/MT, 22 de julho de 2015.Evandro Juarez RodriguesJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 67360 Nr: 995-04.2014.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LTDS, JJDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, HOMOLOGO O ACORDO, para que surta seus legais efeitos, o qual fará parte integrante desta sentença, e, via de consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Lavre-se termo de guarda do menor Jackson Teixeira da Silva em favor do interessado Sr. Joaquim José da Silva.Isentos de custas e honorários tendo em vista serem beneficiários da justiça gratuita, nos termos da lei 1.060/50.Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.Oportunamente, arquivem-se com as devidas baixas, anotações e certificações.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Comodoro – MT, 22 de julho de 2015.Evandro Juarez RodriguesJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 63189 Nr: 1311-51.2013.811.0046
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIONOR DOS SANTOS FEITOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANETE CARDOSO FEITOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RANULFO DE AQUINO NUNES

Posto isso, decreto a interdição de Ivanete Cardoso Feitosa, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o art. 3º, inc. II, do Código Civil, nomeando como curador Claudionor dos Santos Feitosa, sob compromisso.Inscreva-se a presente sentença de interdição no Cartório de Registro Civil competente e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, devendo constar no edital os nomes da interdita e de sua curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184, do CPC.Sem custas, por estar a requerente sob o auspício da Justiça Gratuita.Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções.Intime-se o curador para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial.Oficie-se ao cartório Eleitoral, comunicando a interdição permanente.Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se procedendo às baixas necessárias.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Comodoro/MT, 22 de julho de 2015. Evandro Juarez RodriguesJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 60377 Nr: 2141-51.2012.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMADEU CAVALHEIRO DE SIQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ALCIR R. DE VARGAS, RODRIGO MOURA DE VARGAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILBER NORIO OHARA

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CG, IMPULSIONO os autos para intimação dos procuradores das partes acerca da Audiência de Conciliação a realizar-se no dia 27.07.2015 às 15:00, no Fórum da Comarca de Comodoro/MT.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 78249 Nr: 2476-65.2015.811.0046

AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SFDPL, VDL

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO, OTTO MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus legais efeitos o acordo de vontades, nos seus termos, dissolvendo definitivamente os vínculos e obrigações matrimoniais do casal e decretando o seu divórcio nos termos da Lei 6.515/77, autorizo a alteração do nome de solteira da requerente: SOLANGE FERNANDES DE PAIVA.Outrossim, julgo resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.Ausente interesse recursal, homologo a dispensa o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado.Expeça-se o competente mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil de Jauru-MT.Isentos de custas e honorários tendo em vista serem beneficiários da justiça gratuita, nos termos da lei 1.060/50.Ciência ao Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se.Comodoro – MT, 23 de julho de 2015. Evandro Juarez Rodrigues Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 30263 Nr: 1344-80.2009.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RASALINA FERREIRA DE MATOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA, OTTO MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 1344-80.2009.811.0046

Código nº 30263

Vistos etc.

Recebo o recurso de apelação (fls. 70-72) em seu duplo efeito (CPC, art. 520).

Intime-se o INSS para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela autora, no de 15 dias (CPC, arts. 508 e 518).

Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Às providências.

Comodoro/MT, 23 de julho de 2015.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 37094 Nr: 1793-67.2011.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCA DIAS TOMAZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILAMAR APARECIDA RAMPANELLI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 1793-67.2011.811.0046

Código nº 37094

Vistos etc.

Recebo o recurso de apelação (fls. 127-129) em seu efeito devolutivo (art. 520, inc. VII, do CPC).

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo INSS, no prazo de 15 dias (CPC, arts. 508 e 518).

Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Às providências.

Comodoro/MT, 23 de julho de 2015.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 27769 Nr: 1880-28.2008.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIZA APARECIDA GONÇALVES, EDINEI LEÃO MAIA, CLAUDIANE LEÃO MAIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTTO MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO O ANGÉLO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Nos Termos da Legislação vigente, tem este o objetivo de INTIMAR O REQUERIDO para manifestar-se acerca da determinação às fls. 173. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO nº1880-28.2008.811.0046

Código nº27769

Vistos em saneador.

As partes são legítimas e estão devidamente representadas, não havendo nulidades a serem pronunciadas ou irregularidades a serem corrigidas, nem tampouco preliminares a serem analisadas.

Assim, declaro o feito saneado.

FIXO PONTO CONTROVERTIDO: as assinaturas dos contratos de empréstimo de fls.86-88, foram apostas pelo Autor.
Este juízo já havia determinado as fls.121-122, realização de prova grafotécnica, assim para ser possível a realização da mesma, deverá a parte Autora apresentar documentos pessoais em sua via original do Autor [Identidade, CPF, carteira de trabalho, título de eleitor] e o Requerido apresentar vias originais dos contratos de fls.86-88, para permitir a realização de laudo pericial, mediante técnica de comparação, pelo Setor de Pericia Grafotécnica da POLITEC, no prazo de 30 [trinta] dias.
Apresentados os documentos acima indicados, remetam-se a POLITEC – Cuiabá, mediante termo para realização de perícia no prazo de 30 [trinta] dias.
Cumpra-se. Diligências necessárias.
Intimem-se.
Comodoro – MT, 20 de agosto de 2013.
Evandro Juarez Rodrigues
Juiz Substituto

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 31043 Nr: 2082-68.2009.811.0046
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGRO SUL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): KERO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação processual vigente e da norma 2.17.4.7 da CNGC, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de designar a Audiência Preliminar para a data de 20/08/2015, ás 15:30 hrs.

Comarca de Jaciara

Diretoria do Fórum

Portaria

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Comarca de Jaciara Diretoria do Foro Portaria nº 098/15/DF

O Exmo. Sr. Dr. Francisco Ney Gaíva – MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Jaciara/MT, no uso de suas atribuições legais, etc...

Resolve:

Conceder à Servidora Sílvia Garbelini Serafin, Auxiliar Judiciário Efetiva desta Comarca, matrícula nº 8459, 15(quinze) dias de Licença Prêmio, referentes ao quinquênio **22.05.2010** à **22.05.2015** a serem usufruídas no período de **24 de julho à 07 de agosto** do corrente ano. **(**restando 15 dias).

Publique-se e Registre-se.

Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Jaciara/MT, 20 de julho de 2015.

Francisco Ney Gaíva
Juiz de Direito Diretor do Foro

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 47500 Nr: 2692-76.2011.811.0010
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EUREKA ELETRO ELETRONICOS, ROBSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA DUTRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERIVELTON ALVES DE FREITAS, TIAGO CRUZ FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Christiano César da Silva, FERNANDO DALL AGNOL FINATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA, RICARDO MARQUES DE ABREU
Processo 2692-76.2011.811.0010.
Visto.
Primeiramente determino a tentativa de penhora de valores na boca do caixa da sede da empresa, em não localizados valores suficientes ao adimplemento da divida, proceda-se a penhora e avaliação de tantos bens necessários para o pagamento da execução.
Intime-se.
Cumpram-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 47008 Nr: 2103-84.2011.811.0010
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): N CUZINATO ALLI-A TRIUNFAL CALÇADOS E CONFECÇÕES, NCA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLANGE DE HOLANDA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Determino que o senhor meirinho se dirija até o estabelecimento/residência dos executados e certifique sobre os bens que guarnecem a residência/comércio.
Após, conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 47008 Nr: 2103-84.2011.811.0010
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): N CUZINATO ALLI-A TRIUNFAL CALÇADOS E CONFECÇÕES, NCA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLANGE DE HOLANDA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, após consulta verbal junto aos Oficiais de Justiça atuantes nesta Comarca acerca do valor da diligência, com base na Portaria n.º 21/09-DF (valor da diligência: 20 R$ - diligência urbana; e R$ 3,60 o quilômetro rodado – diligência rural), impulsiono os presentes autos, para intimação da Exeqüente/parte autora, para no prazo legal, providenciar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 20,00 (vinte reais), devendo ser depositada na Conta Corrente n.º 17819-5, Agência: 0854-0, Banco do Brasil, CNPJ 00109143/0001-36, Diretoria do Fórum, encaminhando-se o comprovante ORIGINAL, para efetivo cumprimento do Mandado expedido nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 55542 Nr: 74-56.2014.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): INDUSTRIA DE ÁGUA MINERAL SANTA CLARA LTDA ME, CLAUDIO APARECIDO NOGUEIRA, ANISADETT PINHEIRO DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Demércio Luiz Gueno, EVALDO REZENDE FERNANDES
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a

parte autora, para no prazo legal, se manifestar sobre a Carta Precatória devolvida e juntada retro, impulsionando o feito e requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 56769 Nr: 1123-35.2014.811.0010
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELIM GABRIEL BARBIERI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIA REJANE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BERTONI DARI NITSCHE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte autora, para no prazo legal, se manifestar sobre o Ofício retro, impulsionando o feito e requerendo o que entender de direito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 45271 Nr: 129-12.2011.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONARDO ZANETTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, AUTO MAYRA LTDA, SAGA PANTANAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRIAM MATTIONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso de Faria Monteiro, Edson Ritter, REINALDO AMÉRICO ORTIGARA
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar as partes, para no prazo legal, se manifesatrem sobre o Laudo Pericial retro, requerendo o que entenderem de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 56703 Nr: 1065-32.2014.811.0010
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON VIRGÍNIO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que o resultado do INFOJUD, mencionado na Decisão retro, encontra-se devidamente encartada em pasta própria nesta Secretaria à disposição das partes e Procuradores constituídos, uma vez que tais informações são protegidas pelo sigilo legal.
Desta forma, nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a Exeqüente/parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o resultado das diligências, nos termos do Despacho retro.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 46959 Nr: 2048-36.2011.811.0010
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Adm. de Assc. do Vale do São Lourenço - SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO SABINO PEREIRA, LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, APARECIDA TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ALVES MARÇAL, MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Danielle Avila Almeida Gama Martins, DARLÃ MARTINS VARGAS, MURILLO BARROS SILVA FREIRE
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, após consulta verbal junto aos Oficiais de Justiça atuantes nesta Comarca acerca do valor da diligência, com base na Portaria n.º 21/09-DF (valor da diligência: 20 R$ - diligência urbana; e R$ 3,60 o quilômetro rodado – diligência rural), obtive a informação de que a distância a ser percorrida é de 175 km. Desta forma, impulsiono os presentes autos, para intimação da Exeqüente/parte autora, para no prazo legal, providenciar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), devendo ser depositada na Conta Corrente n.º 17819-5, Agência: 0854-0, Banco do Brasil, CNPJ 00109143/0001-36, Diretoria do Fórum, encaminhando-se o comprovante ORIGINAL, para efetivo cumprimento do Mandado expedido nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 46958 Nr: 2047-51.2011.811.0010
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Adm. de Assc. do Vale do São Lourenço - SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO SABINO PEREIRA, LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, APARECIDA TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ALVES MARÇAL, MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Danielle Avila Almeida Gama Martins, DARLÃ MARTINS VARGAS, MURILLO BARROS SILVA FREIRE
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, após consulta verbal junto aos Oficiais de Justiça atuantes nesta Comarca acerca do valor da diligência, com base na Portaria n.º 21/09-DF (valor da diligência: 20 R$ - diligência urbana; e R$ 3,60 o quilômetro rodado – diligência rural), obtive a informação de que a distância a ser percorrida é de 175 km. Desta forma, impulsiono os presentes autos, para intimação da Exeqüente/parte autora, para no prazo legal, providenciar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), devendo ser depositada na Conta Corrente n.º 17819-5, Agência: 0854-0, Banco do Brasil, CNPJ 00109143/0001-36, Diretoria do Fórum, encaminhando-se o comprovante ORIGINAL, para efetivo cumprimento do Mandado expedido nos autos.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 17175 Nr: 1736-70.2005.811.0010
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEZENILDO ALVES DA CRUZ, LUCAS GABRIEL GARCIA DE FREITAS ALVES, JEAN CARLOS GARCIA SOUZA, LETÍCIA RAMALHO PEREIRA, JEANE LETÍCIA GARCIA SOUZA, MARIA DE FÁTIMA DE FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SÉRGIO DANIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cuidam os presentes autos de Alvará Judicial aviado por DEZENILDO ALVES DA CRUZ, por si e representando seu filho, LUCAS GABRIEL GARCIA DE FREITAS, JEAN CARLOS GARCIA representado por sua avó paterna Letícia Ramalho Pereira e JEANE LETÍCIA GARCIA SOUZA, representada por sua avó materna Maria de Fátima Freitas.Em síntese, os requerentes objetivaram com a presente ação o levantamento de importância devida ao falecimento da companheira do primeiro e mãe dos menores, respectivamente representados.Por se tratar de procedimento especial de jurisdição voluntária, e ainda havendo interesse de menores, houve manifestação do Parquet favorável ao deferimento do pedido dos autores, conforme manifestação de fls. 61-verso. Sendo deferido expedição de alvará com relação ao seguro DPVAT, ao Sr. DEZENILDO, companheiro da de cujus.Com relação ao seguro-facultativo firmado com a empresa BRASIL VEÍCULOS SEGURADORA, a importância de R$ 60.000,00, fora expedido alvará para liberação de 50% ao companheiro e a outra metade rateada entre os filhos da de cujus. ALVARÁS expedidos às fls.74/78.Quanto à seguradora HDI, houve a proposta de acordo de fls. 81/82.Inicialmente contestada pelo Ministério Publico. Sendo determinado pelo Juiz oficiante à época a expedição dos alvarás com os valores referidos na proposta anteriormente apresentada. Alvará expedido à fls. 195.Posteriormente foi requerido a juntada pela Instituição Financeira do

Banco do Brasil, dos extratos da conta do requerente JEAN CARLOS, para verificação de possíveis saques, sem a devida ordem judicial. Sendo enviados pela Instituição Financeira, contudo, segundo o Ministério Público, sem o efetivo atendimento.Conforme este Juízo verificou os requerentes já atingiram a maioridade e uma vez instado, o caçula, se manifestar sobre o interesse no feito, quedou-se inerte.Assim, como antes ressaltado, eventual prejuízo ou cobrança de remanescente e do que entender, caberá ação própria, uma vez que todos já são maiores e capazes.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 54577 Nr: 3027-27.2013.811.0010
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: USINA JACIARA S/A, USINA PANTANAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROFIELD CENTRO-OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, AGROFIELD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO ANDRE RODRIGUES MATOS
Vistos. INICIALMENTE DETERMINO O CUMPRIMENTO DO ITEM 6.2.4.4, DA CNGC: "A secretaria deverá remeter ao Cartório Distribuidor, para anotação, os feitos que passarem à fase de cumprimento/execução de sentença.Aportou aos autos requerimento da parte autora para seja dado início à execução de título judicial, com fulcro no artigo 475-J do Código de Processo Civil, a fim de que haja a intimação da executada para pagar o valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias.Vieram os autos conclusos. Decido. Segundo dispõe o artigo 906 do Estatuto Processual Civil, quando não receber a coisa ou o equivalente em dinheiro, poderá o autor prosseguir nos próprios autos para haver ao que lhe foi reconhecido na sentença, observado-se o procedimento da execução por quantia certa. Isso porque a sentença serve como título executivo, devendo-se observar o procedimento do cumprimento de sentença condenatória por execução forçada (art. 475-J, CPC).Assim, de acordo com entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, o cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. O devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Diante de tais ponderações, intime-se a executada (AGROFIELD), na pessoa de seu patrono constituído, via imprensa, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito voluntariamente, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, nos termos do art. 475-J, caput do Estatuto Processual Civil. Não havendo o pagamento no prazo de quinze dias, ao contador para que incida a multa de 10%, assim como honorários advocatícios da presente execução que fixo em 10% do valor executado (art. 20, par. 4º c.c par. 3º, do CPC),

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 11050 Nr: 1588-64.2002.811.0010
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ CABRAL GALINDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELMUT FLÁVIO P. DALTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Oderly Maria Ferreira Lacerda
Autos de n.º 2003/109 – Cód. 11050
Vistos.
Compulsando os autos, denota-se que a sentença homologatória de fls. 78/78v, possui erro material, eis que condenou as partes ao recolhimento de custas.
Desta forma, nos termos do art. 463, I do CPC chamo o feito à ordem e determino a correção da referida decisão. Assim, o parágrafo 3º de fls. 78v, passará a constar com a seguinte redação:
"Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido, tendo em vista o acordo efetuado entre as partes. Decorrido o trânsito em Julgado, arquive-se"
Deverá ser considerada a redação anterior, considerando-se o erro material devidamente sanado.
Intime-se o autor para que informe conta para depósito.
Cumpra-se expedindo o necessário.
Jaciara, 17 de julho de 2015.
FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 54816 Nr: 3245-55.2013.811.0010
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO BRAUN BARRAGAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIOVANI BIANCHI
Vistos em Correição.
1. Conforme ofício encaminhado a este Juízo, em razão das férias do Douto Promotor de Justiça atuante neste município, a audiência anteriormente aprazado nestes autos não poderá se realizar.
2. Pelo exposto, necessário a redesignação da audiência a ser realizada nestes autos.
3. Sendo assim, redesigno a audiência aprazada para o dia 19 de agosto de 2014 as 17:00 horas.
Notifique-se.
Intime-se. Requisite-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 27212 Nr: 831-26.2009.811.0010
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ALVES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDNELSON ZULIANI BELLO, ELIZETE MORALES BEZERRA
Autos de Processo Crime nº831-26.2009 cód. 27212
Vistos.
1. As fls. 481 o réu vem aos autos pleitear a redesignação da Sessão de Julgamento designada para o dia 02 de julho do corrente ano, aduzindo em síntese que o advogado do réu encontra-se de atestado médico e não poderá comparecer ao ato.
2. Tendo em vista que o advogado responsável pela Defesa do réu em plenário encontra-se impossibilitado de exercer suas funções, DEFIRO o requerido pelo réu e CANCELO a realização do ato designado.
3. Não obstante, saliento que o presente processo encontra-se inserido em mais de uma das Metas do CNJ, principalmente a concernente aos feitos que apuram casos de feminicídio, sendo este o único processo desta Comarca inserido em referida meta, motivo pelo qual o mesmo pende seja julgado com urgência. Sendo assim, redesigno a audiência aprazada para o dia 05 de novembro de 2015 as 08:30 horas.
5. Saliento ainda que caso o causídico do réu não tenha se restabelecido, o mesmo deverá nomear novo Defensor a tempo para a realização do ato ora redesignado, sob pena de ser assistido pela Defensoria Pública, uma vez que o presente feito não pode ficar suspenso indefinidamente.
Notifique-se. Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Jaciara, 29 de junho de 2015.
Francisco Ney Gaíva
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 62245 Nr: 218-93.2015.811.0010
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUEDER JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Relatório gravado em CD.
DECIDO.
A materialidade da conduta delituosa está comprovada por meio do boletim de ocorrência, depoimentos das testemunhas e interrogatório do acusado.
A autoria, por sua vez, é inconteste e pode ser evidenciada pelo teor do depoimento da vitima Aparecida que flagrou o réu tentando subtrair bens em seu estabelecimento, bem como o mesmo acabou confessando o delito.
Outrossim, o acusado confessou o delito diante da autoridade policial e em juízo.
Desta feita, demonstradas a materialidade e autoria delitivas, o denunciado deve ser condenado pela prática do delito descrito no art. 155, caput, do Código Penal.
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, e, por conseqüência, CONDENO o acusado SUEDER JOSÉ DA SILVA, qualificado nos autos, nas penas do artigo 155, caput, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal.
Em obediência ao princípio constitucional da individualização da pena, passo à dosimetria, nos moldes preconizados pelo art. 68 do Código Penal.
A pena prevista para o crime de furto simples é de 01 (um) a 04 (quatro) anos de reclusão e multa.
Analisando as circunstâncias judiciais descritas no art. 59 do Código Penal, verifica-se que a culpabilidade é acentuada em razão do pleno conhecimento do caráter ilícito da conduta. Os antecedentes do acusado não podem ser utilizados nesta fase sob pena de bis in idem. Não há registro seguro quanto a personalidade e conduta social do acusado. O motivo do crime é a obtenção de lucro fácil e rápido, já que o acusado admitiu inclusive que era usuária e esse era o motivo principal de conseguir o dinheiro para manter o seu vício.já tinha para quem vender o carro furtado. Não há consequências ou circunstancias com relevância a fundamentar exasperação da pena. O comportamento da vítima em nada influenciou a prática criminosa.
Assim, para o crime previsto no artigo 155, do Código Penal, de acordo com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do referido diploma legal, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e 40 dias multa.
Analisando as circunstâncias legais, verifico a ocorrência de atenuante prevista no art. 65, III, d, já que o réu confessou, espontaneamente, perante autoridade, além de ser menor de 21 anos. Assim, diminuo em 06 meses para cada atenuante, ficando a pena em 01 (um) ano de reclusão.
Há a causa de diminuição atinente a tentativa, que aplico de modo a diminuir a pena pela ½ (metade), ficando a mesma em 06 (seis) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa. A reprimenda será cumprida em regime aberto, conforme o art. 33, § 3º do Código Penal e em face da reincidência.
Em razão da situação econômica do acusado, estabeleço o valor do dia-multa em um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido.
Cabivel a substituição por uma pena restritiva de direito, que deverá ser fixada no Juizo das execuções.
Tendo em vista que o regime fixado é mais brando que atual situação em que se encontra o acusado, concedo a ele o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se alvará de soltura.
Nos termos do artigo 3º, inciso II da Lei Estadual nº 7.603/01, o réu é isento do pagamento de emolumentos, despesas e custas.
Publicada em audiência.
Intime o Ministério Público.
Os presentes saem intimados.
Transitada em julgado esta sentença condenatória, determino:
a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados;
b) comunique-se ao TRE/MT para fins do art. 15 inciso III da CR/88;
c) comuniquem-se os institutos de identificação estadual e federal;
d) expeça-se Guia de Execução Penal, para o cumprimento da pena, arquivando-se os presentes autos em seguida.
e) comunique-se à Diretoria do Foro para dar destinação adequada aos objetos apreendidos e não reclamados (fl. 52)
Cumpra-se.

Comarca de Juara

Diretoria do Fórum

Portaria

P O R T A R I A Nº 71/2015

O DR. CÁSSIO LEITE DE BARROS NETTO, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o art. 52, inc. XV do COJE.
RESOLVE:
Conceder 15 (quinze) dias de Licença Médica a Servidora **VANDALUCY OLIVEIRA CARVALHO PAULINO,**Matrícula nº 9310, Técnica Judiciária, no período de 6.7 a 20.7.2015, conforme atestado médico.
P. R. Cumpra-se, encaminhando-se cópia desta a Coordenadoria de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Juara-MT., 21 de julho de 2015.
CÁSSIO LEITE DE BARROS NETTO
Juiz de Direito e Diretor do Foro

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 31112 Nr: 195-36.2009.811.0018
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TOdO, EOdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAdO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Rodrigues Leirião
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Simoni Bergamaschi da Fonseca
Vistos, etc.
Intime-se advogada para a presente procuração com poderes para transacionar no prazo de 10(dez) dias.
Com a procuração, abram-se vista dos autos ao Ministério Público, sem esta, nova conclusão.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 62605 Nr: 71-77.2014.811.0018
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Armônica Junklaus Ferro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carolina Pereira Tomé Wichoski, Juliana Garcia Rigolin, Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar Patrono do autor para que retire em cartório carta precatória de citação, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 32071 Nr: 4655-03.2008.811.0018
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Juara-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisca Pereira Pinto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thalles de Souza Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Sentença.
Vistos, etc...
O Município de Juara/MT, devidamente qualificado, ajuizou ação de execução fiscal em desfavor de Francisca Pereira Pinto, visando o pagamento de débito tributário.
À fl. 25/26 foi determinado o arquivamento dos autos.
É o relato do necessário. Fundamento.
A Lei Municipal nº 2.426/2014, no seu artigo 13, prevê que os débitos fiscais que não alcançarem o valor de 15 (quinze) UPFMT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso) deverão ser cobrados mediante

cobrança extrajudicial:

"Art. 13. Os débitos fiscais que atualizados e não quitados, somarem menos que 15 (quinze) UPFMT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso), deverão ser cobrados mediante cobrança extrajudicial (Protesto/Serasa/SPC), sendo que os débitos que somarem valores superiores a 15 (quinze) UPFMT serão cobreados judicialmente e também extrajudicialmente".

Tendo em vista que o valor de 15 (quinze) UPFMT corresponde à R$1.226,02 (um mil, duzentos e vinte e seis reais e dois centavos), resta configurada a perda do interesse de agir superveniente da parte autora.

Desta forma, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse de agir superveniente.

Sem custas e honorários.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto

Cod. Proc.: 28549 Nr: 1098-08.2008.811.0018

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco BMC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lorival Pereira dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Guilherme de arruda Cruz, Sue Ellen Baldaia Sampaio

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Sentença.

Vistos, etc.

Banco BMC S/A ajuizou Ação de busca e apreensão em face de Lorival Pereira dos Santos, este devidamente qualificado.

A inicial foi recebida, conforme fl. 27.

Diante da inércia do Requerente foi determinada sua intimação pessoal do representante legal da parte requerente (fl. 37).

Devidamente intimado (fl. 40), o Requerente manteve-se inerte, conforme certidão de fl. 41.

É o breve relatório. Decido.

Não se pode admitir a eternização do processo, nem há falar-se em arquivo provisório permanente.

A manifestação do Requerente era de extrema necessidade.

Nesse ponto, nota-se que a inércia do Requerente só reforça a presunção de total desinteresse no prosseguimento do feito.

Ex positis, nos termos do art. 267, III, do CPC, cumpridas as determinações do §1º, do mesmo artigo, julgo a presente ação sem resolução do mérito.

Custas pela parte autora, sem honorários.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, os presentes autos com as devidas baixas e cautelas de estilo.

P.I.R.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto

Cod. Proc.: 56636 Nr: 2837-74.2012.811.0018

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGM

PARTE(S) REQUERIDA(S): CPAM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica de Juara

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Rodrigo Schneider, Roney Sandro Cunha

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de Embargos de Declaração interposto pela defesa, sob o argumento de que a sentença de fls. 60/61 padeceria do vício erro material.

Conheço o presente recurso, eis que satisfeitos seus pressupostos de admissibilidade.

Aduz o embargante, em síntese, que a referida sentença trouxe em seu dispositivo um equivoco quanto à divisão de bens.

De fato, analisando detidamente os autos, constata-se que ocorreu um equívoco, haja vista que o imóvel de matrícula n° 2.145 do CRI ficaria com o Varão, conforme acordo de fl. 48/49, entretanto, em sentença erroneamente ficou estabelecido para a Varoa.

Assim, de forma a sanar o ocorrido, efetuo a correção do de erro material para onde consta: "Referente a divisão de bens, o imóvel de matricula n° 2.145 do CRI as partes comprovaram a propriedade (fl. 13), assim, deve este imóvel ficar com a Requerente Varoa, conforme acordado."

Passe a constar: "Referente a divisão de bens, o imóvel de matricula n° 2.145 do CRI as partes comprovaram a propriedade (fl. 13), assim, deve este imóvel ficar com o Requerente Varão, conforme acordado."

No mais, mantenho a sentença de fl. 60/61, como lançada.

Ex positis, acolho os presentes embargos para retificar a omissão apontada.

Cientifiquem-se o Ministério Público e a defesa.

Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto

Cod. Proc.: 55925 Nr: 2150-97.2012.811.0018

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marcos Fabricio Pinheiro, Rui Alves Pinheiro, Rubens Alves Pinheiro, Rosangela Fabricio Pinheiro Lima, Rosimara Fabricio Pinheiro, Elisabete Fabricio Pinheiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Geraldo Alves Pinheiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio Tsuji Ishiki

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de Embargos de Declaração interposto pelo patrono da parte requerente, sob o argumento de que a sentença de fls. 63/64 padeceria do vício de omissão.

Conheço o presente recurso, eis que satisfeitos seus pressupostos de admissibilidade.

Aduz o embargante, em síntese, que a referida sentença foi omissa, vez que não fez menção aos honorários do advogado dativo.

De fato, analisando detidamente os autos, constata-se que ocorreu um equívoco, deixando esse magistrado de se manifestar porquanto aos honorários supracitados.

Assim, de forma a sanar o ocorrido, efetuo a correção de modo que:

Condeno o Estado de Mato Grosso ao pagamento de R$ 2.999,64 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), referentes a 04 (dois) URH a serem pagos ao advogado da parte requerente.

No mais, mantenho a decisão de fl. 63/64, como lançada.

Ex positis, acolho os presentes embargos para retificar a sentença na omissão apontada.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto

Cod. Proc.: 16858 Nr: 2488-18.2005.811.0018

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): HB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aristides Jose Botelho de Oliveira

Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade da existência de continência entre o processo atual e àquele em trâmite na segunda vara dessa comarca, aguarde-se o retorno dos autos de origem do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, evitando eventual cerceamento de defesa.

Acrescente-se, ainda, que há indícios de que o acusado se encontra localizado nos autos originais, inclusive tendo sido interrogado.

Aguarde-se na Secretaria o retorno dos autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto

Cod. Proc.: 67855 Nr: 221-24.2015.811.0018

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maurilio José de Farias

PARTE(S) REQUERIDA(S): Telefonica Brasil S/A Movel
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lindamir Macedo de Paiva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem as provas que pretendem produzir, todas por meio de provas admitidos pelo direito.
Deverão as partes, ainda, manifestar-se acerca da possibilidade de transação, para se aferir a necessidade de designação de audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil.
Expeça-se o necessário.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 71192 Nr: 1863-32.2015.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dulcir Paulo Reolon
PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossense S/A - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Recebo a inicial com inclusos documentos, vez que atendidos os requisitos dos artigos 282 e 283 do Código Processo Civil.
Cite-se a parte requerida quanto aos termos da presente ação, por meio de carta com A. R., nos termos do artigo 222 do Código de Processo Civil, para oferecer resposta, no prazo de 15 dias, constando, expressamente, a advertência do artigo 285 e 319, do mesmo diploma legal, de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.
Expeça-se o necessário.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 33531 Nr: 1177-50.2009.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Celina Moreira de Menezes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Reinaldo Luciano Fernandes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar Patrono do autor para conhecimento e manifestação necessária quanto ao retorno dos autos de Instancia Superior.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 68461 Nr: 541-74.2015.811.0018
AÇÃO: Interpelação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Naur Celestino Tedeschi
PARTE(S) REQUERIDA(S): Neiva Tedeschi Eugênia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO TORBAY GORAYEB
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Insta consignar que a INTERPELAÇÃO JUDICIAL se trata de um procedimento cautelar, cabível em qualquer das modalidades de crime contra a honra.Deste modo, dos documentos acostados aos autos, verifica-se que estão preenchidos os requisitos do artigo 282, assim como do artigo 283 do Código de processo Civil. Ademais, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 285 do mesmo codex, recebo a petição inicial.Assim, determino seu processamento nos termos do artigo 144 do Código Penal, c/c art. 867 e seguintes do Código de Processo Civil, c/c art. 3º, do Código de Processo Penal. CITE-SE a interpelada de todo o teor da presente INTERPELAÇÃO JUDICIAL, através de Carta Precatória à Comarca de Araçaturba/SP, conforme endereço declinado na exordial.Uma vez EFETIVADA A INTERPELAÇÃO E DECORRIDAS 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CERTIFIQUE, A SRA. GESTORA JUDICIAL, E PROCEDA-SE A ENTREGA DOS AUTOS AO INTERPELANTE independentemente de traslado para as providências que entenderem cabíveis, dando assim fiel cumprimento ao artigo 872 do Código de Processo Civil.Intime-se o interpelante, na pessoa do advogado, acerca da presente decisão.Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências.Juara/MT, 22 de julho de 2015.Laura Dorilêo CândidoJuíza de Direito, em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 71759 Nr: 2108-43.2015.811.0018
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MCM
PARTE(S) REQUERIDA(S): VBF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Robson Dupim Dias, Silvia Cristina Giraldelli
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo eletrônico nº 2108-43.2015.811.0018
Código nº 71759
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO DE ALIMENTOS C/C COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS, ajuizada por LAURA MARCHI FEROLDI, neste ato representada por sua genitora MICHELLE CHRISTIAN MARCHI em face de VINICIUS BARRANCO FEROLDI, todos devidamente qualificados nos autos.
Juntou à inicial, os documentos de fls. 06/17.
Analisando com acuidade os autos, verifico a possibilidade de acordo entre as partes, razão pela qual, nos termos do artigo 8º, §1º, da Ordem de Serviço Nº 001/2012 – NPMCSC, determino a remessa dos autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania – CEJUSC desta Comarca, para que seja designada sessão de tentativa de conciliação entre as partes.
Proceda-se os atos necessários.
Designe-se data para a sessão.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.
Juara/MT, 21 de julho de 2015.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito, em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 20048 Nr: 2452-39.2006.811.0018
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Juara-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Leonel Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thalles de Souza Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
S E N T E N Ç A.
Vistos etc.
Tendo em vista a quitação do débito exequendo, conforme pedido acostado nos autos, julgo EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE JUARA/MT contra a parte executada com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquive-se com as respectivas baixas, inclusive no Cartório Distribuidor.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 21921 Nr: 4257-27.2006.811.0018
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Juara-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Benedito Alves Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thalles de Souza Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

S E N T E N Ç A.
Vistos etc.
Tendo em vista a quitação do débito exequendo, conforme pedido acostado nos autos, julgo EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE JUARA/MT contra a parte executada com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquive-se com as respectivas baixas, inclusive no Cartório Distribuidor.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 22811 Nr: 795-28.2007.811.0018
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Juara-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Orlindo Medeiros
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thalles de Souza Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
S E N T E N Ç A.
Vistos etc.
Tendo em vista a quitação do débito exequendo, conforme pedido acostado nos autos, julgo EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE JUARA/MT contra a parte executada com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquive-se com as respectivas baixas, inclusive no Cartório Distribuidor.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 24236 Nr: 2286-70.2007.811.0018
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Juara-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vera Anizia Rodrigues de Jesus
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thalles de Souza Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
S E N T E N Ç A.
Vistos etc.
Tendo em vista a quitação do débito exequendo, conforme pedido acostado nos autos, julgo EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE JUARA/MT contra a parte executada com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquive-se com as respectivas baixas, inclusive no Cartório Distribuidor.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 31294 Nr: 3715-38.2008.811.0018
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Juara-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aloysio Claudino Klein
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabio Alves Donizeti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
S E N T E N Ç A.
Vistos etc.
Tendo em vista a quitação do débito exequendo, conforme pedido acostado nos autos, julgo EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE JUARA/MT contra a parte executada com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquive-se com as respectivas baixas, inclusive no Cartório Distribuidor.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 58777 Nr: 1270-71.2013.811.0018
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Juara-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando Manoel Borba Azoia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabio Alves Donizeti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
S E N T E N Ç A.
Vistos etc.
Tendo em vista a quitação do débito exequendo, conforme pedido acostado nos autos, julgo EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE JUARA/MT contra a parte executada com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquive-se com as respectivas baixas, inclusive no Cartório Distribuidor.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 21951 Nr: 4215-75.2006.811.0018
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Juara-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Roberto Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabio Alves Donizeti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
S E N T E N Ç A.
Vistos etc.
Tendo em vista a quitação do débito exequendo, conforme pedido acostado nos autos, julgo EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE JUARA/MT contra a parte executada com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquive-se com as respectivas baixas, inclusive no Cartório Distribuidor.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 22247 Nr: 162-17.2007.811.0018
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Juara-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sebastiana Maria Santana
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabio Alves Donizeti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
S E N T E N Ç A.
Vistos etc.
Tendo em vista a quitação do débito exequendo, conforme pedido acostado nos autos, julgo EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE JUARA/MT contra a parte executada com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquive-se com as respectivas baixas, inclusive no Cartório Distribuidor.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 22264 Nr: 304-21.2007.811.0018
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Juara-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Otaviano Correa da Mota
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thalles de Souza Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
S E N T E N Ç A.
Vistos etc.

Tendo em vista a quitação do débito exequendo, conforme pedido acostado nos autos, julgo EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE JUARA/MT contra a parte executada com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquive-se com as respectivas baixas, inclusive no Cartório Distribuidor.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 22346 Nr: 419-42.2007.811.0018
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Juara-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Joaquim Paulo dos Reis
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thalles de Souza Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
S E N T E N Ç A.
Vistos etc.
Tendo em vista a quitação do débito exequendo, conforme pedido acostado nos autos, julgo EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE JUARA/MT contra a parte executada com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquive-se com as respectivas baixas, inclusive no Cartório Distribuidor.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 22764 Nr: 786-66.2007.811.0018
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Juara-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gercino Rodrigues do Prado
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Élcio Lima do Prado, Fabio Alves Donizeti, Silvio Luiz de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
S E N T E N Ç A.
Vistos etc.
Tendo em vista a quitação do débito exequendo, conforme pedido acostado nos autos, julgo EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE JUARA/MT contra a parte executada com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquive-se com as respectivas baixas, inclusive no Cartório Distribuidor.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 23075 Nr: 1086-28.2007.811.0018
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Juara-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edevaldo Alves da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thalles de Souza Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
S E N T E N Ç A.
Vistos etc.
Tendo em vista a quitação do débito exequendo, conforme pedido acostado nos autos, julgo EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE JUARA/MT contra a parte executada com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquive-se com as respectivas baixas, inclusive no Cartório Distribuidor.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 23219 Nr: 1173-81.2007.811.0018
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Juara-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): D.P. Mackievicz Mecânica - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thalles de Souza Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
S E N T E N Ç A.
Vistos etc.
Tendo em vista a quitação do débito exequendo, conforme pedido acostado nos autos, julgo EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE JUARA/MT contra a parte executada com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquive-se com as respectivas baixas, inclusive no Cartório Distribuidor.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 24191 Nr: 2261-57.2007.811.0018
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Juara-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): R. Meloto Ricardo-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Élcio Lima do Prado, Fabio Alves Donizeti, Silvio Luiz de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
S E N T E N Ç A.
Vistos etc.
Tendo em vista a quitação do débito exequendo, conforme pedido acostado nos autos, julgo EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE JUARA/MT contra a parte executada com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquive-se com as respectivas baixas, inclusive no Cartório Distribuidor.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 25470 Nr: 3490-52.2007.811.0018
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Juara-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudio Flores
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thalles de Souza Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
S E N T E N Ç A.
Vistos etc.
Tendo em vista a quitação do débito exequendo, conforme pedido acostado nos autos, julgo EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE JUARA/MT contra a parte executada com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquive-se com as respectivas baixas, inclusive no Cartório Distribuidor.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 30976 Nr: 3421-83.2008.811.0018
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Juara-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Sidnei Santos Cassemiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabio Alves Donizeti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
S E N T E N Ç A.

Vistos etc.
Tendo em vista a quitação do débito exequendo, conforme pedido acostado nos autos, julgo EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE JUARA/MT contra a parte executada com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquive-se com as respectivas baixas, inclusive no Cartório Distribuidor.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 31182 Nr: 3585-48.2008.811.0018
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Juara-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose de Goes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabio Alves Donizeti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
S E N T E N Ç A.
Vistos etc.
Tendo em vista a quitação do débito exequendo, conforme pedido acostado nos autos, julgo EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE JUARA/MT contra a parte executada com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquive-se com as respectivas baixas, inclusive no Cartório Distribuidor.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 31252 Nr: 3649-58.2008.811.0018
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Juara-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Elivaldo Batista Nunes dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabio Alves Donizeti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
S E N T E N Ç A.
Vistos etc.
Tendo em vista a quitação do débito exequendo, conforme pedido acostado nos autos, julgo EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE JUARA/MT contra a parte executada com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquive-se com as respectivas baixas, inclusive no Cartório Distribuidor.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 31481 Nr: 4491-38.2008.811.0018
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Juara-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Carlos Braseiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabio Alves Donizeti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
S E N T E N Ç A.
Vistos etc.
Tendo em vista a quitação do débito exequendo, conforme pedido acostado nos autos, julgo EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE JUARA/MT contra a parte executada com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquive-se com as respectivas baixas, inclusive no Cartório Distribuidor.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 31485 Nr: 4495-75.2008.811.0018
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Juara-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luzinete da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabio Alves Donizeti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
S E N T E N Ç A.
Vistos etc.
Tendo em vista a quitação do débito exequendo, conforme pedido acostado nos autos, julgo EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE JUARA/MT contra a parte executada com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquive-se com as respectivas baixas, inclusive no Cartório Distribuidor.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 31920 Nr: 4836-04.2008.811.0018
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Juara-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Santos Goulart
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabio Alves Donizeti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
S E N T E N Ç A.
Vistos etc.
Tendo em vista a quitação do débito exequendo, conforme pedido acostado nos autos, julgo EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE JUARA/MT contra a parte executada com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquive-se com as respectivas baixas, inclusive no Cartório Distribuidor.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 32301 Nr: 4102-53.2008.811.0018
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Juara-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dalva Garcia Bento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabio Alves Donizeti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
S E N T E N Ç A.
Vistos etc.
Tendo em vista a quitação do débito exequendo, conforme pedido acostado nos autos, julgo EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE JUARA/MT contra a parte executada com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquive-se com as respectivas baixas, inclusive no Cartório Distribuidor.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 32696 Nr: 3322-16.2008.811.0018
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Juara-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Moises Jorge Preguiça
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabio Alves Donizeti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
S E N T E N Ç A.
Vistos etc.

Tendo em vista a quitação do débito exequendo, conforme pedido acostado nos autos, julgo EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE JUARA/MT contra a parte executada com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquive-se com as respectivas baixas, inclusive no Cartório Distribuidor.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 32798 Nr: 3424-38.2008.811.0018
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Juara-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mario Peres
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Élcio Lima do Prado, Fabio Alves Donizeti, Silvio Luiz de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
S E N T E N Ç A.
Vistos etc.
Tendo em vista a quitação do débito exequendo, conforme pedido acostado nos autos, julgo EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE JUARA/MT contra a parte executada com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquive-se com as respectivas baixas, inclusive no Cartório Distribuidor.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 57668 Nr: 139-61.2013.811.0018
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Juara-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel Henrique Gimenez
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabio Alves Donizeti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
S E N T E N Ç A.
Vistos etc.
Tendo em vista a quitação do débito exequendo, conforme pedido acostado nos autos, julgo EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE JUARA/MT contra a parte executada com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquive-se com as respectivas baixas, inclusive no Cartório Distribuidor.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 57744 Nr: 216-70.2013.811.0018
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Juara-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edson Soares de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Junior Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
S E N T E N Ç A.
Vistos etc.
Tendo em vista a quitação do débito exequendo, conforme pedido acostado nos autos, julgo EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE JUARA/MT contra a parte executada com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquive-se com as respectivas baixas, inclusive no Cartório Distribuidor.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 70584 Nr: 1553-26.2015.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MdOM
PARTE(S) REQUERIDA(S): DCA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO TSUJI ISHIKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo eletrônico nº 1553-26.2014.811.0018
Código nº 70584
Vistos etc.
Cuida-se de Ação de Regulamentação de Guarda proposto por Mariston Ferreira Xavier, e favor do infante J.G.X, em face de Edilaine Patrícia Gomes de Alcântara.
Instado a manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pela realização de estudo psicossocial perante o núcleo familiar em que o menor encontra-se inserido.
Desta forma, postergo à análise do pedido de antecipação da tutela para após a realização do estudo psicossocial.
Sendo assim, intime-se a equipe multidisciplinar para, no prazo de 20 (vinte) dias, realizar e apresentar estudo psicossocial no núcleo familiar em que o menor se encontra inserido.
CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal.
Ademais, nomeio a Defensoria Pública para patrocinar os interesses do requerente, ante o retorno de suas atividades, revogando a nomeação do causídico Dr. Fabricio Tsuji Ishiki.
Por outro lado, tendo em vista que Dr. Fabricio Tsuji Ishiki – OAB/MT 13.218-B foi nomeado para defender o acusado, por ser pobre na forma da lei, Condeno o Estado de Mato Grosso a pagar ao profissional o valor dos honorários advocatícios que fixo em 04 (quatro) URH (CNGC 1.12.4). Expeça-se a respectiva certidão.
Em seguida, vistas ao MPE, bem como à DPE.
Após, voltem imediatamente conclusos.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.
Juara/MT, 22 de julho de 2015.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito, em Substituição Legal

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 42991 Nr: 105-23.2012.811.0018
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumariíssimo->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Anderson Monteiro Schmitz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA ALBERTINI COLET
Considerando a petição de fls.99, onde o advogado nomeado renunciou expressamente o patrocínio da presente ação, e considerando a ordem dos demais advogados habilitados , ipulsiono ao DJE para intimação da Dra. Amanda Coleti, para atuar no presente processo.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 55914 Nr: 2139-68.2012.811.0018
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Celso Leonel de Amorim
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADHEMAR DE BRITO FIGUEIRA PERES
Impulsiono ao DJE para proceder a intimação do Dr. Adhemar de Brito Ferreira Peres, a fim de apresentar alegaçoes finais, conforme determinado em audiência de instrução e julgamento de fls.61/63.

Comarca de Juína

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 106804 Nr: 983-19.2015.811.0025
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CIRLENE GONÇALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUTH EMANUELLE B. SANTANA NOGUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇA PERANTE A SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DESTA COMARCA PARA ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO.

Edital de Citação
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 107880 Nr: 1524-52.2015.811.0025
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDOMIRA LEÃO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA JUINA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDER HERMES, KELLI CRISTINI PANAS HELATCZUK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital de Citação - Usucapião - Réus Incertos ME098
Prazo do Edital:30
Resumo da Inicial:
Descrição do Imóvel Usucapiendo:
Decisão/Despacho:
VISTOS ETC.
Recebo a petição inicial, pois atende aos requisitos do artigo 282, do CPC.
CITE-SE o requerido para que responda à presente ação, no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 297), e por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, dos confinantes e os interessados ausentes incertos e desconhecidos (CPC, artigos 942 e 232).
CONSIGNE-SE no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC art. 285 e 319).
DE CIÊNCIA a União, Estado e ao Município para que manifestem eventual interesse ma causa, encaminhando a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram.
NOTIFIQUE-SE o Ministério Público para que intervenha em todos os atos do processo, nos termos do artigo 944, do CPC.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências
Nome e cargo do digitador:Lívia Furquim Rodrigues
Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 44286 Nr: 3715-17.2008.811.0025
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEXANDRA JACOMEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLODIS ANTONIO MENEGAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sisane Vanzella
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODOLFO CORREA DA COSTA JUNIOR
"Vistos etc. Ante a notícia de que foi entabulado acordo, DETERMINO a intimação das partes para que juntem aos autos, em 10 (dez) dias, os termos do acordo entabulado. Após, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências."

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 99784 Nr: 1152-40.2014.811.0025
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): R D DA SILVA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO NEVES COSTA, RAPHAEL NEVES COSTA, RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que o valor da diligência do Oficial de Justiça a ser paga, segundo a Portaria nº 022/2013-DF, é de R$ 50,00 (cinquenta reais) e que a mesma deverá ser depositada no Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 17.527-7, Agência nº. 2226-8, Coordenadoria de Diligência, CNPJ nº. 00.068.070/0001-81, motivo pelo qual encaminho os autos ao setor de expedição de matéria para a imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para recolher o referido valor.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 54608 Nr: 946-65.2010.811.0025
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que o valor da diligência do Oficial de Justiça a ser paga, segundo a Portaria nº 022/2013-DF, é de R$ 30,00 (trinta reais) e que a mesma deverá ser depositada no Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 17.527-7, Agência nº. 2226-8, Coordenadoria de Diligência, CNPJ nº. 00.068.070/0001-81, motivo pelo qual encaminho os autos ao setor de expedição de matéria para a imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para recolher o referido valor.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 56490 Nr: 2771-44.2010.811.0025
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS RODRIGUES DOURADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que o valor da diligência do Oficial de Justiça a ser paga, segundo a Portaria nº 022/2013-DF, é de R$ 20,00 (vinte reais) e que a mesma deverá ser depositada no Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 17.527-7, Agência nº. 2226-8, Coordenadoria de Diligência, CNPJ nº. 00.068.070/0001-81, motivo pelo qual encaminho os autos ao setor de expedição de matéria para a imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para recolher o referido valor.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 106715 Nr: 944-22.2015.811.0025
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAUCARD FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINACIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SHIRLEY APARECIDA DE ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o valor da diligência do Oficial de Justiça a ser paga, segundo a Portaria nº 022/2013-DF, é de R$ 20,00 (vinte reais) e que a mesma deverá ser depositada no Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 17.527-7, Agência nº. 2226-8, Coordenadoria de Diligência, CNPJ nº. 00.068.070/0001-81, motivo pelo qual encaminho os autos ao setor de expedição de matéria para a imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para recolher o referido valor.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega

Cod. Proc.: 107143 Nr: 1201-47.2015.811.0025

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BALBINA VOLICKI, MARIA DA SILVA MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HIGOR DA SILVA DANTAS, JANAÍNA BRAGA DE ALMEIDA, PEDRO FRANCISCO SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o valor da diligência do Oficial de Justiça a ser paga, segundo a Portaria nº 022/2013-DF, é de R$ 20,00 (vinte reais) e que a mesma deverá ser depositada no Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 17.527-7, Agência nº. 2226-8, Coordenadoria de Diligência, CNPJ nº. 00.068.070/0001-81, motivo pelo qual encaminho os autos ao setor de expedição de matéria para a imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para recolher o referido valor.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega

Cod. Proc.: 19549 Nr: 4675-46.2003.811.0025

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SALVADOR CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADER THOMÉ NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDER HERMES

Certifico, em atenção a petição retro e em conformidade com o item 6.16.15 da CNGC, que estabelece que independe de despacho nos autos, a concessão de suspensão do feito, pelo prazo de 06 (seis) meses, por convenção das partes (artigos 265, II, § 3.º e 792, parágrafo único do Código de Processo Civil) e que também independerá de despacho a concessão de suspensão do processo, por até 01 (um) ano nos feitos de Execuções Fiscais (artigo 40 da Lei 6.830/80), motivo pelo qual impulsiono estes autos mantendo-os suspensos até o término do prazo solicitado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega

Cod. Proc.: 94354 Nr: 2571-32.2013.811.0025

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): A. L. DE AMORIM - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADER THOMÉ NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARLI GASPARI CÂMARA

Certifico, em atenção a petição retro e em conformidade com o item 6.16.15 da CNGC, que estabelece que independe de despacho nos autos, a concessão de suspensão do feito, pelo prazo de 06 (seis) meses, por convenção das partes (artigos 265, II, § 3.º e 792, parágrafo único do Código de Processo Civil) e que também independerá de despacho a concessão de suspensão do processo, por até 01 (um) ano nos feitos de Execuções Fiscais (artigo 40 da Lei 6.830/80), motivo pelo qual impulsiono estes autos mantendo-os suspensos até o término do prazo solicitado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega

Cod. Proc.: 94453 Nr: 2676-09.2013.811.0025

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HALL FASHION BOUTIQUE LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADER THOMÉ NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON TAMURA

Certifico, em atenção a petição retro e em conformidade com o item 6.16.15 da CNGC, que estabelece que independe de despacho nos autos, a concessão de suspensão do feito, pelo prazo de 06 (seis) meses, por convenção das partes (artigos 265, II, § 3.º e 792, parágrafo único do Código de Processo Civil) e que também independerá de despacho a concessão de suspensão do processo, por até 01 (um) ano nos feitos de Execuções Fiscais (artigo 40 da Lei 6.830/80), motivo pelo qual impulsiono estes autos mantendo-os suspensos até o término do prazo solicitado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega

Cod. Proc.: 99683 Nr: 1057-10.2014.811.0025

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARILZA DA COSTA CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thalles de Souza Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ENÁDIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO, LAFAYETTE GARCIA NOVAES SOBRINHO

Certifico, em atenção a petição retro e em conformidade com o item 6.16.15 da CNGC, que estabelece que independe de despacho nos autos, a concessão de suspensão do feito, pelo prazo de 06 (seis) meses, por convenção das partes (artigos 265, II, § 3.º e 792, parágrafo único do Código de Processo Civil) e que também independerá de despacho a concessão de suspensão do processo, por até 01 (um) ano nos feitos de Execuções Fiscais (artigo 40 da Lei 6.830/80), motivo pelo qual impulsiono estes autos mantendo-os suspensos até o término do prazo solicitado.

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 102552 Nr: 3426-74.2014.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WAGNER DO NASCIMENTO FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE LUIS SANTAREM GONZALES

Certifico que, nesta data encaminhei via malote digital, a carta precatória expedida à fl. 147, à Central de Administração da Comarca de Cuiabá-MT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 91491 Nr: 5916-40.2012.811.0025

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HÉLIO TEÓFILO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO VALDENIR CALIARE

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR ACERCA DO CÁLCULO DE PENA REALIZADO À FL. 232.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 97144 Nr: 5618-14.2013.811.0025

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISVALDO MOREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIO LEMOS GIL

Tendo em vista que não foi encontrado a testemunha Emerson Anacleto da Silva conforme certidão de fl. 123, intimo a defesa para que se manifeste.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 96438 Nr: 4852-58.2013.811.0025

AÇÃO: Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ROSA DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILMAR DA CRUZ E SOUSA
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR ACERCA DO CÁLCULO DE PENA REALIZADO À FL. 68.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 92678 Nr: 791-57.2013.811.0025
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ECA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIO LEMOS GIL
Vistos,
I) Os argumentos da defesa são insuficientes para a extinção do processo neste momento processual, sendo necessária a instrução para garantir o exaurimento das provas e garantir a ampla defesa, razão por que CONFIRMO o recebimento da denúncia;
II) DESIGNO audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 10/08/2015, às 14h40min, ocasião em que se tomará o depoimento das testemunhas de acusação e de defesa e se procederá ao interrogatório do acusado;
III) Havendo testemunhas residentes fora dos limites territoriais desta Comarca, DEPREQUE-SE sua inquirição (art. 222, caput, do CPP). Para os fins do art. 222, § 2º, do CPP, FIXO o PRAZO DE 60 DIAS para cumprimento das precatórias. INTIMEM-SE as partes da expedição das precatórias, a fim de que acompanhem seu cumprimento diretamente no Juízo deprecado. De tudo, CERTIFIQUE-SE;
IV) INTIMEM-SE as testemunhas e o acusado;
V) CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa;
CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 93485 Nr: 1621-23.2013.811.0025
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILMAR DA CRUZ E SOUSA
Vistos,
Considerando que estes autos migraram em razão da mudança de competência das varas, e para fins de readequação da pauta de audiências e agenda deste magistrado, REDESIGNO a audiência para o dia 10/08/2015, às 14h00min.
CIÊNCIA ao Ministério Público.
INTIMEM-SE e CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 95832 Nr: 4184-87.2013.811.0025
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): JSDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON TAMURA
Vistos em correição (Recomendação n. 15 do CNJ),
I) Os argumentos da defesa são insuficientes para a extinção do processo neste momento processual, sendo necessária a instrução para garantir o exaurimento das provas e garantir a ampla defesa, razão por que CONFIRMO o recebimento da denúncia;
II) DESIGNO audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 10/08/2015, às 15h15min, ocasião em que se tomará o depoimento das testemunhas de acusação e de defesa e se procederá ao interrogatório do acusado;
III) Havendo testemunhas residentes fora dos limites territoriais desta Comarca, DEPREQUE-SE sua inquirição (art. 222, caput, do CPP). Para os fins do art. 222, § 2º, do CPP, FIXO o PRAZO DE 30 DIAS para cumprimento das precatórias. INTIMEM-SE as partes da expedição das precatórias, a fim de que acompanhem seu cumprimento diretamente no Juízo deprecado. De tudo, CERTIFIQUE-SE;
IV) INTIMEM-SE as testemunhas e o acusado;
V) CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa;
VI) CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 93820 Nr: 1992-84.2013.811.0025
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ENÁDIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO
Vistos em correição (Recomendação n. 15 do CNJ),
I) Os argumentos da defesa são insuficientes para a extinção do processo neste momento processual, sendo necessária a instrução para garantir o exaurimento das provas e garantir a ampla defesa, razão por que CONFIRMO o recebimento da denúncia;
II) DESIGNO audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 10/08/2015, às 17h00min, ocasião em que se tomará o depoimento das testemunhas de acusação e de defesa e se procederá ao interrogatório do acusado;
III) Havendo testemunhas residentes fora dos limites territoriais desta Comarca, DEPREQUE-SE sua inquirição (art. 222, caput, do CPP). Para os fins do art. 222, § 2º, do CPP, FIXO o PRAZO DE 30 DIAS para cumprimento das precatórias. INTIMEM-SE as partes da expedição das precatórias, a fim de que acompanhem seu cumprimento diretamente no Juízo deprecado. De tudo, CERTIFIQUE-SE;
IV) INTIMEM-SE as testemunhas e o acusado;
V) CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa;
VI) CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 95623 Nr: 3945-83.2013.811.0025
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTENOR ALVES FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO, PATRICIA SIMIONATTO
Vistos em correição (Recomendação n. 15 do CNJ),
I) Os argumentos da defesa são insuficientes para a extinção do processo neste momento processual, sendo necessária a instrução para garantir o exaurimento das provas e garantir a ampla defesa, razão por que CONFIRMO o recebimento da denúncia;
II) DESIGNO audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 10/08/2015, às 15h40min, ocasião em que se tomará o depoimento das testemunhas de acusação e de defesa e se procederá ao interrogatório do acusado;
III) Havendo testemunhas residentes fora dos limites territoriais desta Comarca, DEPREQUE-SE sua inquirição (art. 222, caput, do CPP). Para os fins do art. 222, § 2º, do CPP, FIXO o PRAZO DE 30 DIAS para cumprimento das precatórias. INTIMEM-SE as partes da expedição das precatórias, a fim de que acompanhem seu cumprimento diretamente no Juízo deprecado. De tudo, CERTIFIQUE-SE;
IV) INTIMEM-SE as testemunhas e o acusado;
V) CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa;
VI) CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 90374 Nr: 4695-22.2012.811.0025
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO PRADO MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANAÍNA BRAGA DE ALMEIDA, PEDRO FRANCISCO SOARES

Ante o exposto, JULGO totalmente PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu MARCELO PRADO MACHADO, vulgo "Marcelo Treze Treze", como incurso nas penas do art. 33, "caput", da Lei n. 11.343/2006. (...), TORNO DEFINITIVA a pena de 1 (um) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 166 dias-multa, FIXANDO o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente, tendo em vista a situação econômica do réu, nos termos do artigo 43, parágrafo único, da Lei 11.343/2006, como necessária e suficiente para a prevenção e repressão do crime.(...)

Comarca de Mirassol D'Oeste

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº. 058/2.015- CA

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA EDNA EDERLI COUTINHO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DESTA COMARCA DE MIRASSOL D' OESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI;

Considerando que a Servidora Marisa Minowa, Gestora Judiciária do Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania, estará participando na escola dos Servidores da 1ª Reunião do Comitê de Gestão do Sistema Informatizado das Centrais e Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania nos dias 27 e 28/07/2015;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ELIETE LOPES DE LIMA MACHADO, Técnica Judiciária, matrícula 2061, para exercer a função de **GESTORA JUDICIÁRIOSUBSTITUTA** do Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania desta Comarca, **nos dias 27 e 28/07/2015.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça

Mirassol D' Oeste, 21 de julho de 2.015.

Edna Ederli Coutinho

Juíza de Direito Diretora do Foro

1ª Vara

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 856-41.2006.811.0011

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: MARQUES & CAETANO LTDA.

PARTE REQUERIDA: UNIVERSALIDADE DE CREDORES

INTIMANDO(A, S): UNIVERSAL QUÍMICA LTDA, MAKRO LUB.DISTRIBUIDORA LTDA - MGE COMERCIAL LTDA, MARIUS VAN OOIJEN, FRIOMAT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, FRANKLIN ADITIVOS PARA NUTRIÇÃO LTDA, EUROVET COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA, CALDESUL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA CALDEIRA, CACIQUE REFRIGERAÇÃO LTDA, BUNGE ALIMENTOS S/A, BRANDOLIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, ALEXANDRE ASSIS ARÃO - N L COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, JALES INDUSTRIA COMERCIO PRODUTOS ANIMAIS LTDA, UNIFRIGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, STEEL – BORR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/05/2006

VALOR DA CAUSA: R$ 2.643.157,96

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, ACIMA QUALIFICADAS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: ISSO POSTO, NA AÇÃO REQUERIDA POR MARQUES & CAETANO DECRETO O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA, COM FULCRO NO ARTIGO 63 DA LEI 11.101/2005, E DETERMINO:(...)V – COMUNICAÇÃO À JUNTA COMERCIAL - JUCEMAT, SERASA, SPC, FAZENDAS PÚBLICAS E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE TAIS ATOS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, LIBERANDO A INDISPONIBILIDADE DAS COTAS SOCIAIS PORVENTURA EXISTENTES; VI – DEVOLUÇÃO DOS LIVROS CONTÁBEIS E FISCAIS DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO E DOS DEMAIS DOCUMENTOS PORVENTURA EXISTENTES NO CARTÓRIO;V – AUTORIZO A EXCLUSÃO DA EXPRESSÃO 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL' EM TODOS OS ATOS, CONTRATOS E DOCUMENTOS FIRMADOS PELOS DEVEDORES SUJEITO AO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ATÉ ENTÃO ACRESCIDA APÓS O NOME EMPRESARIAL, NA FORMA DO ART. 69 DA LRF;VII – PUBLIQUE-SE NOVO QUADRO GERAL DE CREDORES APÓS O DECURSO DO PRAZO PARA O ADMINISTRADOR APRESENTAR O RELATÓRIO FINAL, TENDO EM VISTA AS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES DE VALORES E DE SUJEITO PASSIVO OCORRIDA DURANTE O PROCESSO, SEM QUE ISSO IMPORTE EM NOVA ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES.DESAPENSE-SE A PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM APENSO, PORQUANTO ESTA ÚLTIMA PERMANECERÁ EM TRÂMITE PARA APURAR O TOTAL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMPRESA QUE PROTRAÍREM NO TEMPO, EMPÓS O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO.DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E INTIMEM-SE TODOS OS CREDORES HABILITADOS, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, ESTES VIA DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA. INTIMEM-SE, AINDA VIA DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA TERCEIROS INTERESSADOS.CUMPRIDAS TODAS AS DETERMINAÇÕES ADREDE, EM NADA MAIS SENDO REQUERIDO PELAS PARTES, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P. R. I. C.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.MIRASSOL D'OESTE - MT, 1º DE JUNHO DE 2015 EDNA EDERLI COUTINHO JUÍZA DE DIREITO

EU, MARIA REGINA DE LAZARI ONORIO, DIGITEI.

MIRASSOL D'OESTE - MT, 23 DE JULHO DE 2015.

SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 856-41.2006.811.0011

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: MARQUES & CAETANO LTDA.

PARTE REQUERIDA: UNIVERSALIDADE DE CREDORES

INTIMANDO(A, S): UNIVERSAL QUÍMICA LTDA, MAKRO LUB.DISTRIBUIDORA LTDA - MGE COMERCIAL LTDA, MARIUS VAN OOIJEN, FRIOMAT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, FRANKLIN ADITIVOS PARA NUTRIÇÃO LTDA, EUROVET COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA, CALDESUL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA CALDEIRA, CACIQUE REFRIGERAÇÃO LTDA, BUNGE ALIMENTOS S/A, BRANDOLIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, ALEXANDRE ASSIS ARÃO - N L COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, JALES INDUSTRIA COMERCIO PRODUTOS ANIMAIS LTDA, UNIFRIGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, STEEL – BORR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/05/2006

VALOR DA CAUSA: R$ 2.643.157,96

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, ACIMA QUALIFICADAS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: ISSO POSTO, NA AÇÃO REQUERIDA POR MARQUES & CAETANO DECRETO O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA, COM FULCRO NO ARTIGO 63 DA LEI 11.101/2005, E DETERMINO:(...)V – COMUNICAÇÃO À JUNTA COMERCIAL - JUCEMAT, SERASA, SPC, FAZENDAS PÚBLICAS E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE TAIS ATOS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, LIBERANDO A INDISPONIBILIDADE DAS COTAS SOCIAIS PORVENTURA EXISTENTES; VI – DEVOLUÇÃO DOS LIVROS CONTÁBEIS E FISCAIS DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO E DOS DEMAIS DOCUMENTOS PORVENTURA EXISTENTES NO CARTÓRIO;V – AUTORIZO A EXCLUSÃO DA EXPRESSÃO 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL' EM TODOS OS ATOS, CONTRATOS E DOCUMENTOS FIRMADOS PELOS DEVEDORES SUJEITO AO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ATÉ ENTÃO ACRESCIDA APÓS O NOME EMPRESARIAL, NA FORMA DO ART. 69 DA LRF;VII – PUBLIQUE-SE NOVO QUADRO GERAL DE CREDORES APÓS O

DECURSO DO PRAZO PARA O ADMINISTRADOR APRESENTAR O RELATÓRIO FINAL, TENDO EM VISTA AS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES DE VALORES E DE SUJEITO PASSIVO OCORRIDA DURANTE O PROCESSO, SEM QUE ISSO IMPORTE EM NOVA ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES.DESAPENSE-SE A PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM APENSO, PORQUANTO ESTA ÚLTIMA PERMANECERÁ EM TRÂMITE PARA APURAR O TOTAL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMPRESA QUE PROTRAÍREM NO TEMPO, EMPÓS O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO.DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E INTIMEM-SE TODOS OS CREDORES HABILITADOS, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, ESTES VIA DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA. INTIMEM-SE, AINDA VIA DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA TERCEIROS INTERESSADOS.CUMPRIDAS TODAS AS DETERMINAÇÕES ADREDE, EM NADA MAIS SENDO REQUERIDO PELAS PARTES, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P. R. I. C.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.MIRASSOL D'OESTE - MT, 1º DE JUNHO DE 2015 EDNA EDERLI COUTINHO JUÍZA DE DIREITO

EU, MARIA REGINA DE LAZARI ONORIO, DIGITEI.

MIRASSOL D'OESTE - MT, 23 DE JULHO DE 2015.

SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA

Expediente

Edital de Intimação

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 230856 Nr: 2300-94.2015.811.0011

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marinete Gomes Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonia de Souza Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mônica Miranda Gomes de Oliveira - Defensora Pública Substituta

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PRAZO: CITAÇÃO DIAS

AUTOS N.º 2300-94.2015.811.0011

ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: Marinete Gomes Ferreira

PARTE RÉ: Antonia de Souza Oliveira

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/07/2015

VALOR DA CAUSA: R$ 788,00

CONFINANTES: MARIA APARECIDA FERNANDES; JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO e GENILDA DOS SANTOS BIOLADO.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados e Confinantes, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um lote, denominado LOTE 18 DA QUADRA 65, situado no Loteamento Cidade Tamandaré, devidamente registrado sob a matricula nº 6.476 do R-1

DESPACHO: Cite-se aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como todos os confinantes do referido imóvel. Por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 232, IV), citem-se os réus, os confrontantes e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos (CPC, art. 942 e 232 IV).Por via postal, intimem-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da fazenda Pública da União, do Estado e do Município.Dê-se vista dos autos para o Ministério Público.Intimem-se.Cumpra-se.Mirassol D'Oeste - MT, 07 de julho de 2015.Edna Ederli Coutinho,Juíza de Direito

Eu, Kátia Fernanda Pereira Moretti - Técnico Judiciária, digitei.

Mirassol D'oeste - MT, 16 de julho de 2015.

Sônia Barboza Silva de Paula

Escrivã(o) Judicial

Edital de Intimação

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 32399 Nr: 3026-15.2008.811.0011

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Benedito José do Amaral e Silva - ME, Benedito José do Amaral e Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior - Procurador -Geral

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 3026-15.2008.811.0011 cód. 32399

ESPÉCIE: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: Fazenda Pública Estadual

PARTE REQUERIDA: Benedito José do Amaral e Silva - ME e Benedito José do Amaral e Silva

INTIMANDO(A, S): Benedito José do Amaral e Silva, CPF: 202.582.081-04, RG: 185.148 SSP/MT, Filiação: Honor José do Amaral e de Lourdes do Amaral, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, casado(a), mecânico - pecuarista e Benedito José do Amaral e Silva - Me, CNPJ: 03.950.193/0001-30Inscrição Estadual: 13.204.688-1, brasileiro(a), peças, acessórios, equip. elétr. p/ veíc, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/09/2008

VALOR DA CAUSA: R$ 8.027,96

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "Código. 32399. Conforme manifestação de fls. 65, vislumbra-se que houve a remissão da dívida. Assim, conclui-se, a toda evidência, inexistir débito remanescente, sendo a extinção do feito medida que sobressai. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, em face da remissão integral do débito, com supedâneo no art. 269, V c/c o art. 794, I, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento de custas e despesas processuais, conforme o art. 20, § 4.º, do CPC. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se às baixas na distribuição. Após, ao arquivo. P. R. I. Cumpra-se. Mirassol D' Oeste - MT, 30 de junho de 2015. Edna Ederli Coutinho - Juíza de Direito."

Eu, Jucinei Aparecida Gonçalves do Carmo, Auxiliar Judiciaria, digitei.

Mirassol D'oeste - MT, 20 de julho de 2015.

Sônia Barboza Silva de Paula

Escrivã(o) Judicial

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 10486 Nr: 1177-18.2002.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooprocami Coop. Agric. dos Prod.de Cana de Mir.D'Oeste

PARTE(S) REQUERIDA(S): Colorado Agropecuária Ltda, Marcelo Maçães Coutinho, Antonio Carlos Pinotti

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cleiton Tubino Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elias Mubarak Júnior

Cód. 10486

Aportou aos autos petição dos requeridos de fls. 642/645 informando que não foram intimados do acordão que negou provimento ao recurso de apelação, bem como do acórdão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela requerente.

Salientam que houve a disponibilização das decisões no DJE com os

dados incorretos do seu patrono, pois na referida publicação consta o nome de “Elias Mubarak Junior”, razão pela qual requerem a nulidade de todos os atos processuais praticados após a decisão que desproveu o recurso de apelação ou, subsidiariamente, a remessa dos autos ao TJMT para que seja reconhecida a nulidade pela Instância Superior.
É consabido que a consignação do nome completo e correto do advogado é necessária para a validade da intimação, como expressamente exige o §1° do art. 236 do Código de Processo Civil, in verbis: “É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para a sua identificação.”
Com efeito, a razão de ser deste artigo é que a grafia equivocada do nome do advogado não permita sua correta identificação, o pode causar prejuízo à parte por ele representada.
Entrementes, deve ser realizada uma interpretação teleológica do aludido dispositivo, no sentido de que somente o erro inescusável é causa de nulidade da intimação, ou seja, aquele que impede o conhecimento da publicação ao seu destinatário, o que não ocorreu no caso dos autos.
Destarte, é bem ver que, especificados o processo e a ação, identificando-se os nomes das partes, como de fato ocorreu (fl. 647), e o erro na publicação do nome do advogado, malgrado, lamentável, apresenta-se, data vênia, sem a relevância pretendida pelo peticionante, tendo em vista a plena possibilidade de compreensão.
Ademais, em razão da hierarquia das decisões judiciais, bem como do trânsito em julgado operado às fls. 639, a declaração de nulidade deve ser pleiteada junta à Instância Superior, pela via processual adequada, no prazo assinalado em lei, sob pena de convalidação dos atos praticados.
Em nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se com as baixas anotações de estilo.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Mirassol D’ Oeste - MT, 20 de julho de 2015.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 202263 Nr: 387-14.2014.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Gomes Dias, Maria de Lourdes de Almeida Dias
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Messias de Paula
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Julio Cezar Massam Nichols
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GRAZIELE PENACHIONI CLAUDINO, Regina Célia Sabioni Lourimier
intimar a advogada da parte requerida a efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 1.053,58, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 202264 Nr: 388-96.2014.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luiz dos Santos, Joséfa Neri Bizerra Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Messias de Paula
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Júlio Cezar Massam Nichols
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Graziele Penachioni Claudino, Regina Célia Sabioni Lourimier
intimar a advogada da parte requerida a efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 1.053,58, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 91253 Nr: 4123-16.2009.811.0011
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Maiza Arruda da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Gregorio Mariano, Edis Maria Teixeira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edilson Lima Fagundes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Carlos da Cruz
Código 91253
Intime-se o exequente para que carreie aos autos o número do CPF dos executados, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inviabilizar o procedimento de penhora online ora requerido.
Intime-se.
Cumpra-se.
Mirassol D’Oeste, 20 de julho de 2015.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 25792 Nr: 306-12.2007.811.0011
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Regina Célia Sabioni Lourimier
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jucinei Brasilio da Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Regina Célia Sabioni Lourimier
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Fernandes de Souza
Código 25792
Inicialmente, informo que o bloqueio do veículo pelo procedimento Renajud já foi realizado, consoante se denota da fl. 175.
No mais, defiro o pedido de fl.183 e determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Decorrido o prazo supra, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se.
Cumpra-se.
Mirassol D’Oeste, 20 de julho de 2015.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 2464 Nr: 50-50.1999.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Nacional - Cuiabá/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Garcia de Oliveira & Oliveira Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Osvaldo Antonio de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 2464
A Fazenda Pública Nacional, às fls. 33/38, atendendo à determinação deste Juízo exarada às fls. 30/31, manifestou-se neste feito sustentando não ter havido o decurso do prazo da prescrição intercorrente pelos seguintes motivos: i) que a intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional não ocorreu pessoalmente; ii) que o despacho de arquivamento não ocorreu nos moldes do art. 40 da Lei 6830/80, além do que não foi intimada deste despacho; iii) houve o parcelamento da dívida em 25/03/2008.
Primeiramente, no que diz respeito à necessidade de intimação pessoal da Fazenda Pública por meio de remessa dos autos, é cediço que o Colendo Superior Tribunal de Justiça possui entendimento assente no seu escólio jurisprudencial segundo o qual a sua intimação pela via postal, com aviso de recebimento, quando a comarca ou subseção judiciária em que tramitar a execução fiscal não for sede da representação do referido ente público é plenamente válida.
A propósito:
PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 25 DA LEI 6.830/80. INEXISTÊNCIA DE REPRESENTANTE JUDICIAL DA FAZENDA NA SEDE DO JUÍZO. INTIMAÇÃO POR CARTA. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DO ART. 6º, § 2º, DA LEI 9.028/95 (REDAÇÃO DA MP 2.180-35/2001). ANÁLISE DA VALIDADE DA INTIMAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Segundo a Lei 6.830/80, a intimação ao representante da Fazenda Pública nas execuções fiscais "será feita pessoalmente" (art. 25) ou "mediante vista dos autos, com imediata, remessa ao representante judicial da Fazenda Pública, pelo cartório ou secretaria" (parágrafo único). 2. Esse preceito normativo estabelece regra geral, contudo, em situações excepcionais que não se encontram disciplinadas expressamente, como no caso em que a Fazenda não tem representante judicial lotado na sede do juízo, não há óbice para que a sua intimação seja promovida na forma do art. 237, II do CPC (por carta registrada), solução que o próprio legislador adotou em situação análoga no art. 6º, § 2º da Lei 9.028/95, com a redação dada pela MP 2.180-35/2001. Precedente da Primeira Seção: EREsp 743.867/MG, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 26/03/07. 3.

Esbarra na Súmula 7/STJ a pretensão de análise dos aspectos de validade da intimação, como o exame da pessoa que assinou o aviso de recebimento, se era ou não procurador, etc. 4. Recurso especial não-provido. (REsp 975.919/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/11/2008, DJe 16/12/2008)
No caso em tela, denota-se que o ofício de intimação a que se referiu a Sra. Gestora Judiciária na certidão de fl. 29 foi encaminhado à sede da Procuradoria da Fazenda Nacional, sediada na cidade de Cuiabá, MT, por meio de correspondência com aviso de recebimento, vide fl. 20-v, o que se enquadra nas hipóteses excepcionais em que é dispensável a remessa dos autos para fins de intimação, como determina o art. 25 da Lei 6.830/80 e o art. 20 da Lei 11.033/04, razão pela qual não há nulidade no ato em testilha.
Diante do exposto, DECLARO PRESCRITO o crédito tributário exigido nestes autos, com fundamento no art. 40, §4º da Lei 6.830/80 e extingo o feito, com resolução do mérito, com escopo no art. 269, IV do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios.
P. R. I. C.
Mirassol D'Oeste, 20 de julho de 2015
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 9792 Nr: 562-28.2002.811.0011
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A Fazenda do Municipio de Mirassol D`Oeste
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Domingos Cardoso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Cezar Ochiuto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código. 9792
Conforme manifestação de fls. 52 vislumbra-se que o requerido efetivou o pagamento integral do débito reclamado pela parte autora.
Assim, conclui-se, a toda evidência, inexistir débito remanescente, sendo a extinção do feito medida que sobressai.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, em face do pagamento integral do débito, com supedâneo no art. 269, II c/c o art. 794, I, ambos do Código de Processo Civil.
Condeno a parte executada ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.
Após o transito em julgado, levantem-se eventuais penhoras e registros lavrados em desfavor do executado, e arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se.
Mirassol D' Oeste - MT, 21 de julho de 2015.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 127148 Nr: 1272-33.2011.811.0011
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Armelindo Ferraro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Madereira Pereira Nunes Ltda ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lizzia Kelly Ferraro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato César Martins Cunha
Código 127148
Intime-se a parte autora pessoalmente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento no presente feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do CPC.
Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste - MT, 21 de julho de 2015.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 4513 Nr: 15-03.1993.811.0011
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Othon Fialho Blessmann
PARTE(S) REQUERIDA(S): Algodoeira Oeste Ltda, Oscar Donizete Devek
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Othon Fialho Blessmann
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jefferson Luis Fernandes Beato
Intimar os advogados das partes de que foram designados os dias 03/08/2015 e 10/08/2015, as 13:00 horas para a realização das 1ª e 2ª praças a serem realizadas na Comarca de Rio Branco – MT nos autos de CP código 32289.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 26873 Nr: 818-92.2007.811.0011
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. CORDEIRO GONÇALVES - ME, João Coreiro Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávia Beatriz Corrêa da Costa S. Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código. 26873
Conforme manifestação de fls. 105 vislumbra-se que o requerido efetivou o pagamento integral do débito reclamado pela parte autora.
Assim, conclui-se, a toda evidência, inexistir débito remanescente, sendo a extinção do feito medida que sobressai.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, em face do pagamento integral do débito, com supedâneo no art. 269, II c/c o art. 794, I, ambos do Código de Processo Civil.
Condeno a parte executada ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.
Após o transito em julgado, levantem-se eventuais penhoras e registros lavrados em desfavor do executado, e arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se.
Mirassol D' Oeste - MT, 21 de julho de 2015.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 28291 Nr: 2192-46.2007.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mauro Abertol Behm
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Joir Augusto Laccal da Silva, Marco Antonio Corbelino, Tatiane Corbelino Laccal da Silva
Intimar o advogado do réu para que se manifeste sobre a testemunha e o réu que não foram encontrados, conforme certidão de fls. 228, cujo teor transcrevo:"Certifico eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me a Rua Leonorio Lourenção e lá constatei que não existe o numero 664. Procurei nas proximidades e junto a populares e ninguém conhece a pessoa de LUCIANO FAUSTINO PEREIRA. Dirigi-me a rua Antonio Tavares, 3.445 e lá deparei-me coma casa fechada. Fui informado na de n. 3.455, ao lado, pela Vizinha Sra. JOVELINA e por JOSE WILTON POSSAVATZ que o Sr. MAURO ABERTOL BEHEM morou ali na casa de n. 3445 e que há alguns anos o mesmo mudou-se para a cidade de Cuiabá-MT, não deixando seu endereço. Dou fé. Mirassol D'Oeste – MT, 15 de julho de 2015.Luiz Carlos Rodrigues,Oficial de Justiça

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 21315 Nr: 1428-31.2005.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gilberto Jesus do Nascimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o advogado da parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 31864 Nr: 2513-47.2008.811.0011
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Disal Administradora de Consórcios Ltda.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Erisam Flor de Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Agnaldo Kawasaki, Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Tenille Pereira Fontes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Suellen Menezes Barranco
Intimar o advogado do exequente para que indique outros bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 791, III do Código de Processo Civil.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 228900 Nr: 1226-05.2015.811.0011
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Renan da Silva de Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Juliana Fernandes Sá
SENTENÇA
E.P. nº : (cód. 228900).
Vistos, etc.
1. Trata-se de execução penal que tramita em desfavor de Renan da Silva Carvalho, devidamente qualificado nos autos, cujos autos vieram conclusos para eventual extinção em face da total concretização da reprimenda.
2. O parecer Ministerial foi favorável (fl. 56).
3. É o relato. Decido.
4. O recuperando foi condenado a uma pena de 01 (um) ano e (6) meses de detenção, pela prática do crime previsto no art. 147, do Código Penal, a qual foi cumprida em sua integralidade. Isto posto, com esteio no artigo 66 artigo da Lei nº 7.210/1984, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA SUA PENA, pelo seu efetivo cumprimento, determinando o arquivamento dos autos, mediante as baixas e anotações necessárias.
5. Publique-se.
6. Registre-se.
7. Intime-se.
8. Ciência ao MP.
9. Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste-MT, 27/06/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 226735 Nr: 73-34.2015.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdeci Lucio Cordeiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Disal Administradora de Consórcios Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valdinei Rodrigues Salgueiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO KAWASAKI, Tenille Pereira Fontes
Proc. n. 73-34.2015 – COD. 226735
CERTIDÃO
Certifico que, nos termos da C.N.G.C., esta secretaria procederá com a intimação da parte requerente para impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 67/101, bem como a mesma fora apresentada no prazo legal. Eu, Cleusa Roberto do Carmo, Gestora Judiciário Designada, digitei
Mirassol D'Oeste - MT, 22 de Julho de 2015.
CLEUSA ROBERTO DO CARMO
Gestor (a) Judiciário (a) Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 229954 Nr: 1780-37.2015.811.0011
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francisco Carlos da Quana
PARTE(S) REQUERIDA(S): L Lopes da Silva - ME, Lindonor Lopes da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Ritter
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROC. N. 1780-37.2015 - CÓD. 229954
CERTIDÃO
Certifico que a presente ação encontra-se suspensa por 01 (um) mês, conforme o requerido as fls. 16, bem como determina o provimento 56/07 – CGJ, item 15.1.
Após, o término do prazo será aberto vistas ao requerente para manifestar-se sobre o andamento do feito. Eu, Cleusa Roberto do Carmo, Gestora Judiciário Designada, digitei.
Mirassol D'Oeste – MT, 22 de Julho de 2015.
Cleusa Roberto do Carmo
Gestor (a) Judiciário (a) Designado (a)

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 229005 Nr: 1281-53.2015.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Beatriz Aparecida Fernandes dos Santos, Olivanda Fernandes Marques
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Suellen Menezes Barranco
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez Cano
Proc. n. 1281-53.2015 – COD. 229005
CERTIDÃO
Certifico que, nos termos da C.N.G.C., esta secretaria procederá com a intimação da parte requerente para impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 240/252, bem como a mesma fora apresentada no prazo legal. Eu, Cleusa Roberto do Carmo, Gestora Judiciário Designada, digitei
Mirassol D'Oeste - MT, 22 de Julho de 2015.
CLEUSA ROBERTO DO CARMO
Gestor (a) Judiciário (a) Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 229723 Nr: 1657-39.2015.811.0011
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Whanderson da Silva Ribeiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso - Secretaria de Saúde, Municipio de Mirassol D´Oeste - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UBIRAJARA VICENTE LUCA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código n. 229723
Manuseando detidamente os autos, verifico que foi apresentado apenas um orçamento às fls. 36, datado de 25.06.2015, ou seja, há mais de 01 (um) ano, desta feita, intime-se a Defensoria Pública, para que, com a máxima urgência, junte aos autos, no mínimo dois orçamentos atualizados, assinados por médicos e hospitais diferentes, com todas as despesas especificadas e demais gastos necessários ao procedimento cirúrgico.
Mirassol D' Oeste - MT, 22 de julho de 2015.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 227830 Nr: 660-56.2015.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Whanderson da Silva Ribeiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso, Municipio de Mirassol D´Oeste - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UBIRAJARA VICENTE LUCA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código n. 227830
Dê-se vista a Defensoria Pública para se manifestar sobre os documentos de fls. 123/126, no prazo de 5 (cinco) dias.
Mirassol D' Oeste - MT, 22 de julho de 2015.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 123042 Nr: 999-54.2011.811.0011
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RFdS, RFdS, EPS
PARTE(S) REQUERIDA(S): NFdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Caio Cezar Buin Zumioti - Defensor Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Taiza Borges Bernardes
da Procuradora nomeada em benefício da parte requerida da r. decisão de fls. 57 a qual encontra-se disponível para consulta no site do TJMT.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 228900 Nr: 1226-05.2015.811.0011
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Renan da Silva de Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Juliana Fernandes Sá
Vistos, etc.
1. Trata-se de execução penal que tramita em desfavor de Renan da Silva Carvalho, devidamente qualificado nos autos, cujos autos vieram conclusos para eventual extinção em face da total concretização da reprimenda.
2. O parecer Ministerial foi favorável (fl. 56).
3. É o relato. Decido.
4. O recuperando foi condenado a uma pena de 01 (um) ano e (6) meses de detenção, pela prática do crime previsto no art. 147, do Código Penal, a qual foi cumprida em sua integralidade. Isto posto, com esteio no artigo 66 artigo da Lei nº 7.210/1984, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA SUA PENA, pelo seu efetivo cumprimento, determinando o arquivamento dos autos, mediante as baixas e anotações necessárias.
5. Publique-se.
6. Registre-se.
7. Intime-se.
8. Ciência ao MP.
9. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 11026 Nr: 1672-62.2002.811.0011
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Mato Grosso - COREMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudio Cesar Silva-FI, Claudio Cesar Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ketrin Espir
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado KETRIN ESPIR(OAB:3.566-B) - Endereço: Rua Galdino Pimentel, 14 -7º Andar, Sala 71/74, Bairro: Ed. Palácio do Comércio - Cidade: Cuiabá - UF: MT - CEP:78005020, de todo conteúdo da r. sentença de fls. 22/24, disponível para consulta no site do TJ/MT.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 178090 Nr: 673-26.2013.811.0011
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Administradora de Consorcio Honda Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Anderson Fernando Ferrari
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo, Thiago de Siqueira Batista Macedo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação dos advogados da parte autora para tomar conhecimento que foi deferido a petição com o número de documento 230038 - Protoolado em :01/06/2015.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 116 Nr: 14-81.1994.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Locauto-Locadora de Autos S/A. LTDA, Espólio de Oscar Tsukassa Matsushita
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooprocami Coop. Agric. dos Prod.de Cana de Mir.D'Oeste
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE PACHECO QUIDÁ, Ricardo Quidá
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Ferreira Destro, Cleiton Tubino Silva, Diego Jesus Aparecido Ribeiro, Eder Faustino Barbosa
do(a,s) advogado(a,s) da parte(s) autora(s) e do(a,s) advogado(a,s) da parte(s) requerida(s), do teor da r. decisão de fl.597, disponível para consulta no site do TJ/MT.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 223451 Nr: 4221-25.2014.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Silvana Teresa da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social -INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Galileu Zampieri, Giuseppe Zampieri
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte requerente para tomar conhecimento que foi expedido Carta Precatória à Justiça Federal da Comarca de Cáceres-MT, com o fito de PROCEDER A NOMEAÇÃO DE UM PERITO PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NA PARTE Requerente: Silvana Teresa da Silva, Cpf: 735.967.601-00, Rg: 1751801-6 SSP MT Filiação: Francisco Batista da Silva e de Ana Cevada da Silva, data de nascimento: 27/04/1983, brasileiro(a), natural de Santa fé do sul-SP, casado(a), lavradora, Endereço: sitio Estância das Palmeiras - Gleba Tupã, Bairro: Zona Rural, Cidade: Munic. Curvelândia-MT, bem como estipulando a data e o local em que o exame será realizado, devendo este Juízo ser comunicado com antecedência para posterior intimação da parte.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 96741 Nr: 67-03.2010.811.0011
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Leonildo dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR, CELSO MARCON, Flavia Bumlai Alves Pinto, Otávio Simplicio Kuhn
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
do(a,s) advogado(a,s) da parte(s) autora(s) a efetuar o pagamento da diligência do(a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, informo que referido valor poderá ser depositado na conta n. 17345-2, do Banco DO BRASIL S/A, Agência 1320-X, em nome de DIRETORIA DO FORUM - CENTRAL DE MANDADOS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 229130 Nr: 1349-03.2015.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VdSP
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMdO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafaella Paiva Coelho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GEOVANI MENDONÇA DE FREITAS, Jose Gonçalves Pichinin
Proc. n. 1349-03.2015 – COD. 229130
CERTIDÃO
Certifico que, nos termos da C.N.G.C., esta secretaria procederá com a intimação da parte requerente para impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 508/570, bem como a mesma fora apresentada no prazo legal. Eu, Cleusa Roberto do Carmo, Gestora Judiciário Designada, digitei
Mirassol D'Oeste - MT, 23 de Julho de 2015.
CLEUSA ROBERTO DO CARMO
Gestor (a) Judiciário (a) Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 227769 Nr: 642-35.2015.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aparecida de Lurdes Rafael
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Suellen Menezes Barranco
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Proc. n. 642-35.2015 – COD. 227769
CERTIDÃO
Certifico que, nos termos da C.N.G.C., esta secretaria procederá com a intimação da parte requerente para impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 48/58, bem como a mesma fora apresentada no prazo legal. Eu, Cleusa Roberto do Carmo, Gestora Judiciário Designada, digitei
Mirassol D'Oeste - MT, 23 de Julho de 2015.
CLEUSA ROBERTO DO CARMO
Gestor (a) Judiciário (a) Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 229850 Nr: 1731-93.2015.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ivo de Abreu Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Júlio Cezar Massam Nichols
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Proc. n. 1731-93.2015 – COD. 229850
CERTIDÃO
Certifico que, nos termos da C.N.G.C., esta secretaria procederá com a intimação da parte requerente para impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 30/38, bem como a mesma fora apresentada no prazo legal. Eu, Cleusa Roberto do Carmo, Gestora Judiciário Designada, digitei
Mirassol D'Oeste - MT, 23 de Julho de 2015.
CLEUSA ROBERTO DO CARMO
Gestor (a) Judiciário (a) Designada

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 231300 Nr: 2548-60.2015.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso - Secretaria de Saúde
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Jonas Sguarezi Júnior - Promotor de Justiça
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
10.Frente ao exposto, tendo em vista ainda que a Requerente trata-se pessoa de poucas posses, DEFIRO, com espeque no artigo 273, do CPC, o pedido de antecipação de tutela, devendo o Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria do Estado de Saúde, providenciar à VERÔNICA DIVINA MENDES COLETA VELOZO, o fornecimento gratuito medicamento SANDOSTATIN Lar® 30mg (ampola) principio ativo OCTREOTIDA, conforme prescrição médica anexo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena eventual bloqueio do valor necessário para o custeio do tratamento. 11.Proceda à citação e intimação pessoal da parte requerida - na forma preconizada pelo art. 221, II, c/c art. 222, b, ambos do CPC (por oficial de justiça) - para utilizar-se, no prazo legal (art. 188 c/c art. 297, ambos do CPC) e se for do seu desejo, das respostas (art. 297 do CPC) cabíveis ao caso vertente, salientando que se não apresentar contestação serão presumidos como aceitos e verdadeiros (art. 285 c/c art. 319 do CPC) os fatos alegados pela parte autora, sofrendo os efeitos da revelia no que toca a tal matéria (fática).12.Encerrado o prazo para as respostas, venham-me os autos conclusos, momento em que verificarei se ao feito em apreço serão aplicados os artigos 326 e/ou 327 do CPC.13.A fim de garantir a celeridade do cumprimento da medida liminar, intime-se as partes requerida por meio de fax, para que deste modo não ocorra atraso na concretização das medidas reclamadas no caso vertente.14.Por fim, determino a retificação da capa dos autos, onde deverá constar o nome da parte requerente, qual seja, Verônica Divina Mendes Coleta Velozo.15.Cumpra-se com URGÊNCIA expedindo o competente mandado.Mirassol D´Oeste - MT, 22/07/2015.Edna Ederli CoutinhoJuíza de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 210989 Nr: 2177-33.2014.811.0011
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VVF, JOFM
PARTE(S) REQUERIDA(S): MBM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Saulo Fanaia Castrilon - Defensor Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO
Processo nº : (cód. 210989).
Vistos, etc.
1. Defiro a petição de fls. 46.
2. Por força do artigo 265, inciso II, do Caderno Processual Civil, suspendo o feito pelo prazo de 06 (seis) meses.
3. Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste-MT, 22/07/2015.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 230775 Nr: 2234-17.2015.811.0011
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública
PARTE(S) REQUERIDA(S): Leonardo Antonio Pinto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Julio Cesar Massam Nichols
DECISÃO
Processo nº : (Cód. 230775)
Vistos, etc.
1. Remeta-se, via e-mail, ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, especificamente à 2ª Secretaria Criminal, as anexas informações.
2. Traslade cópia (das informações) para os autos do feito em apreço.
3. Cumpra-se com URGÊNCIA.
Mirassol D'Oeste-MT, 22/07/2015.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 231299 Nr: 2547-75.2015.811.0011
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): SRdO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Jonas Sguarezi Júnior -

Promotor de Justiça

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

10.No caso em apreço noto que a requerente conseguiu demonstrar a existência da situação fática alegada por si, vez que além dos argumentos contidos na inaugural, robusteceu este com um atestado médico onde o subscritor declara ser a requerida portadora da enfermidade alegada, motivo pelo qual o pedido antecipatório deve prosperar.11.Isto posto, verificando a presença dos elementos para concessão de medida antecipatória, estando caracterizados os requisitos do art. 273 do CPC, DEFIRO o pedido formulado neste sentido, para o fim de nomear, desde logo, como curadora provisória do interditando a Sra. Valdete Ferreira de Oliveira, inclusive para fins previdenciários, ficando o referida curadora nomeado depositário fiel de eventuais valores recebidos em nome do interditando e obrigada à prestação de contas, quando intimada para tanto, observando-se o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se o termo de curatela provisória, devendo nele constar que é vedada à alienação ou oneração de bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditando, salvo com autorização judicial.12.Cite-se e intime-se a interditando para o interrogatório, que designo para o d 18/11/2015, a realizar-se às 13h30min (art. 1.181 do CPC).13.Vista ao MP.14.Intime-se.15.Cumpra-se com URGÊNCIA.Mirassol D'Oeste-MT, 22/07/2015.Edna Ederli CoutinhoJuíza de Direito em Substituição Legal

Comarca de Nova Mutum

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Myrian Pavan

Cod. Proc.: 85848 Nr: 2469-50.2015.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIPAGRO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Peninsula Internacional S.A., Banco Indusval

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO JASINSKI JUNIOR, LAERDIO PAVESI ESTEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, tendo em vista a presença dos requisitos necessários ao deferimento da medida, DEFIRO o requerimento de antecipação de tutela inaudita altera parte, vez que se trata de providência excepcional, autorizada apenas quando à convocação do requerido contribuir para a consumação do dano que se busca evitar, como ocorre no presente caso.Oficie-se ao Cartório de 2º Ofício de Nova Mutum para que proceda a baixa do protesto nº 11292 realizado em nome da requerente VIPAGRO LTDA.DETERMINO que os requeridos se abstenham de incluir o nome da requerente nos órgãos de proteção ao crédito, ou, caso já efetivada a negativação, que procedam a exclusão no SPC/SERASA ou em qualquer outro órgão/cadastro de restrição de crédito, enquanto perdurar a discussão do título protestado objeto da demanda, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais). Citem-se as partes requeridas para, querendo, contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-as dos efeitos previstos nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Após, caso seja arguida na contestação preliminares, fato impeditivo ou modificativo do direito do autor, intime a parte requerente para réplica.Intimem-se.Cumpra-se, com urgência, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Myrian Pavan

Cod. Proc.: 83286 Nr: 5001174-29.2011.811.0086

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wanderlei Bessa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jonas Henrique Meldola da Silva

Vistos.

Reexaminando a questão decidida, verifico que não deve ser modificada, haja vista que os fundamentos bem resistem às razões do recurso, de forma que a mantenho.

Nos termos do artigo 583, III, do Código de Processo Penal, deve o recurso subir por traslado, para que não prejudique o andamento da execução, de maneira que determino sua remessa ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, observadas as formalidades legais.

Ciência ao Ministério Público e ao Defensor Público.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Edital de Intimação

JUIZ(A): Myrian Pavan

Cod. Proc.: 73376 Nr: 1894-13.2013.811.0086

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MdSS, MdSS, RMSdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ECS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Nova Mutum

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.

Edital - Intimação - Extinção do Processo ME122

Prazo para andamento do processo:48

Nome do intimando:Representante (requerente): Rosa Maria Santos da Silva, Cpf: 712.722.241-04, Rg: 1173825-1 SSP MT Filiação: , brasileiro(a), , Endereço: Rua dos Buritis, Nº 522-N, Bairro: Jardim ii, Cidade: Nova Mutum-MT

Providência a ser adotada pela parte:

Portaria desig. escrivão assinar:

Nome e cargo do digitador:Anderson Rafael Tafernaberri Leite, Técnico Judiciário

Edital de Citação

JUIZ(A): Myrian Pavan

Cod. Proc.: 82223 Nr: 277-47.2015.811.0086

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sirlene José Pagno

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gerson Luiz Pagno

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Nova Mutum

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.

Edital de Citação ME097

Prazo do Edital:30

Nome do(a) Citando(a):Requerido(a): Gerson Luiz Pagno Filiação: Hilario Antonio Pagno e Celina Marques Pagno, brasileiro(a), , Endereço: L I N S, Cidade: Nova Mutum-MT

Resumo da Incial:

Decisão/Despacho:Vistos.

Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais.

Processe-se em segredo de justiça, conforme recomenda o artigo 155, inciso II, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido do benefício de assistência jurídica gratuita.

Cite-se o requerido, com as advertências legais, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, uma vez que presente a hipótese do artigo 231, II, do Código de Processo Civil, observando-se o que dispõe o artigo 232 do mesmo códex.

Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio, desde já, o Dr. CÍCERO MILAN - OAB/MT 16.703 como curador especial do requerido em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso II, do Caderno Processual Civil.

Com a estabilização da lide, notifique-se o Ministério Público para intervir, caso entenda necessário.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo

Nome e cargo do digitador:Anderson Rafael Tafernaberri Leite, Técnico Judiciário

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 84325 Nr: 1584-36.2015.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: STH
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leandro Westphalen Michel
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o ACORDO acima entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive a constituição de título judicial para fins executivos, se for o caso, fazendo seus termos parte integrante desta decisão, e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Ainda, DECLARO A EXISTÊNCIA e DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL entre SIRIA TEREZINHA HEITZE e APARECIDO DONIZETE DOS SANTOS, com fulcro no art. 5º da Lei 9.278/96 e nos artigos 1.723 a 1.725 do Código Civil, bem como no art. 226, § 3º, da Constituição Federal, tendo como termo inicial a data de julho/1999 e termo final setembro/2014, a fim de que a presente sentença produza seus jurídicos e legais efeitos;Sem prejuízo, em relação aos bens alegados pelo requerido em contestação, a ser juntada aos autos, o processo seguirá para instrução.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/12/2015 às 16:00, saindo as partes desde já intimadas a apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias.Sem custas e honorários. Saem os presentes intimados. Sentença publicada em audiênciaCumpra-se. Nada mais havendo, encerro o presente. Eu (...), digitei e subscrevi.MYRIAN PAVAN SCHENKELJuíza de DireitoPAULO DE MORAIS ALMEIDA JUNIORAdvogadoSIRIA TEREZINHA HEINTZE RequerenteAPARECIDO DONIZETE DOS SANTOSRequeridoLUIZ GUSTAVO FERNANDESAdvogado

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 82572 Nr: 505-22.2015.811.0086
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cicera Irlanilza Tavares da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ermes Dal Piva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL RODRIGUES PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o ACORDO JUDICIAL entabulado na presente audiência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive a constituição de título judicial para fins executivos, se for o caso, fazendo seus termos parte integrante desta decisão, e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Após o transito em julgado, arquivem-se os autos.Sentença publicada em audiência.Cumpra-se. Nada mais havendo, encerro o presente. Eu __, que o digitei. MYRIAN PAVAN SCHENKELJuíza de DireitoCÍCERA IRLANILZA TAVARES DA SILVA RAFAEL RODRIGUES PEREIRA CARDOSORequerenteDefensor PúblicoErmes Dal PivaMary C. Bertaia Dal'MasoRequeridaAdvogado

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 50140 Nr: 1202-82.2011.811.0086
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A - (Brasília - D F)
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdeir Veríssimo de Oliveira, João Batista Veríssimo de Oliveira, Marley Raposo Rodrigues Verissimo de Oliveira, Adriana Ferreira do Nascimento Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionedis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro o pedido de expedição de ofício às concessionárias de água e energia, bem como às empresas de telefonia VIVO, TIM, OI e CLARO, a fim de buscar o endereço dos executados.
Com a vinda das informações, expeça-se mandado de citação.
Indefiro, por ora, o pedido de informações junto à Delegacia da Receita Federal, através do Sistema INFOJUD, e do Sistema SIEL, por se tratarem de medidas extremas.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Nova Mutum/MT, 15 de julho de 2015.
Myrian Pavan Schenkel
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 84545 Nr: 1718-63.2015.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gusthavo Tadeu de Souza Silva, Fabiana Marcelino de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nova Mutum - M T, Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivonir Alves Dias, Roberson Siqueira de Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Estado de Mato Grosso, Procurador(a) do Municipio de Nova Mutum
Vistos.
Considerando o conflito no bloqueio de valores neste feito, foi solicitado à Conta Única o cancelamento dos alvarás anteriormente expedidos, conforme ofício em anexo.
Com a vinda da informação de cancelamento, proceda-se a Sra. Gestora Judiciária aos atos necessários para a transferência dos valores à empresa que realizará a cirurgia, atentando-se para as novas determinações contidas na Resolução nº 15/2012 do Tribunal Pleno, que dispõe sobre a nova metodologia adotada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso para gerenciar os depósitos judiciais.
Deverá à Gestora atentar-se que os valores bloqueados na conta n° 1100111098433, são valores bloqueados do ESTADO DE MATO GROSSO, que desde já autorizo ser expedido novo alvará.
Em relação aos valores bloqueados na conta de n° 1100111098434, proceda-se à liberação na conta indicada pelo MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM - MT.
Os valores depositados pelo MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM - MT, vinculados a conta de n° 4400116917396, deverão ser transferidos à empresa FEMINA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
Determino que o MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM – MT se abstenha de efetuar qualquer depósito, devendo proceder ao protocolo de petição requerendo o desbloqueio, caso ocorra em conta que possui convênio com as esferas estadual e federal.
Nova Mutum/MT, 21 de julho de 2015.
Myrian Pavan Schenkel
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 31549 Nr: 1099-51.2006.811.0086
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A - Agência de Nova Mutum
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eder Ablair Zandona
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joao Batista Ferreira, Laércio Faeda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, através do seu patrono constituído nos autos, no prazo legal, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo sem manifestação do referido patrono, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 horas, dê prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Nova Mutum/MT, 15 de julho de 2015.
Myrian Pavan Schenkel
Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Myrian Pavan

Cod. Proc.: 46070 Nr: 1489-79.2010.811.0086

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eder Ablair Zandona

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A - (Brasília - D F)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fábio Luis de Mello Oliveira, Fernando Biral de Freitas

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Frademir Vicente de Oliveira, João Batista Araujo Barbosa, Joao Batista Ferreira

Desta feita, ante a ausência dos requisitos necessários ao conhecimento do recurso, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos do artigo 536 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nova Mutum/MT, 15 de julho de 2015.

Myrian Pavan Schenkel

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Myrian Pavan

Cod. Proc.: 72858 Nr: 1381-45.2013.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espolio de Ida Pierini, Claudio Vilela

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A - (Brasília - D F)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André de Almeida Vilela, Paulo de Almeida Vilela

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionedis

Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e despesas processuais nos termos do art. 8°, §1°, da Lei 8.620/93.

No que concerne ao levantamento de valores bloqueados no feito, proceda-se a Sra. Gestora Judiciária aos atos necessários para a transferência conforme requerido pelo exequente às fls. 89, atentando-se para as novas determinações contidas na Resolução nº 15/2012 do Tribunal Pleno, que dispõe sobre a nova metodologia adotada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso para gerenciar os depósitos judiciais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Nova Mutum/MT, 21 de julho de 2015.

Myrian Pavan Schenkel

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Myrian Pavan

Cod. Proc.: 83517 Nr: 1118-42.2015.811.0086

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Julio Alcides Sanchez Martins

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adilson Castanho Zimpel

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Gustavo Fernandes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o ACORDO EXTRAJUDICIAL de fls. 48/50, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive a constituição de título judicial para fins executivos, se for o caso, fazendo seus termos parte integrante desta decisão, e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nova Mutum/MT, 15 de julho de 2015.

¬Myrian Pavan Schenkel

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Myrian Pavan

Cod. Proc.: 83626 Nr: 1177-30.2015.811.0086

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adilson Castanho Zimpel, Adilson Castanho Zimpel - Kiosque Comilão

PARTE(S) REQUERIDA(S): Julio Alcides Sanchez Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: felipe Fachinello

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o ACORDO EXTRAJUDICIAL de fls. 134/137, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive a constituição de título judicial para fins executivos, se for o caso, fazendo seus termos parte integrante desta decisão, e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nova Mutum/MT, 15 de julho de 2015.

¬Myrian Pavan Schenkel

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Myrian Pavan

Cod. Proc.: 54301 Nr: 1787-03.2012.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aliatti & Marcolino Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Legaci Com.De Telecom E Info. Ltda -Me

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandra Costa Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: felipe Fachinello

Assim sendo, como as partes apresentam ao juízo solução pacificadora para o litígio, e sendo o direito transigível, as partes capazes e o objeto lícito, HOMOLOGO o referido acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive a constituição de título judicial para fins executivos, se for o caso, fazendo seus termos parte integrante desta decisão.

Por sua vez, suspenda-se o feito, na forma requerida, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil.

Com a vinda da informação do cumprimento integral do acordo, retornem os autos conclusos para extinção, na forma do artigo 794 do Código de Processo Civil.

Custas e honorários advocatícios conforme acordado às fls. 131.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Nova Mutum/MT, 15 de julho de 2015.

¬Myrian Pavan Schenkel

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Myrian Pavan

Cod. Proc.: 35043 Nr: 1348-65.2007.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Denise Cristina de Carvalho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Telemat Celular S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Borges

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André de Almeida Vilela, Luciano Luís Brescovici

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o ACORDO EXTRAJUDICIAL de fls. 361/362, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive a constituição de título judicial para fins executivos, se for o caso, fazendo seus termos parte integrante desta decisão, e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Custas processuais conforme sentença de fls. 148/152 e honorários advocatícios na forma do acordo.

Diante da renúncia do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nova Mutum/MT, 15 de julho de 2015.

¬Myrian Pavan Schenkel

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 46429 Nr: 1848-29.2010.811.0086
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Hammerschimitt
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antônio Carlos Tavares de Mello, Marcelo Alves Puga, Róber César da Silva
IMPULSIONO O PRESENTE FEITO NOS TERMOS DA CNGC, ANTE A APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS FINAIS PELO AUTOR (MP)E PELO QUE FOI DETERMINADO AS FLS. 149, INTIMO A PARTE REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR PARA QUE, NO PRAZO LEGAL APRESENTE MEMORIAIS FINAIS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 84700 Nr: 1807-86.2015.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IMPPACTO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, Salomão Neves Botelho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Invest Lar Empreendimentos Imobiliários LTDA, Marisa Rodrigues de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL RACHEWSKY SCHEIR, Gilberto Maltz Scheir
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 1807-86.2015.811.0086 (Código 84700)
Vistos.
Mantenho a decisão de fls. 48/49 pelos seus próprios fundamentos.
Encaminhem-se as informações prestadas à Excelentíssima Sra. Dra. Relatora.
Juntem-se cópias das informações prestadas aos autos.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Nova Mutum/MT, 22 de julho de 2015.
Myrian Pavan Schenkel
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 47910 Nr: 3333-64.2010.811.0086
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alexandre Tombini, Edina Aparecida Betiato Tombini, Edegar Luiz Tombini, Zairo Luiz Tombini, Geni Lazzaretti Tombini, Doroteia Gnoatto Tombini
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco John Deere S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: -, Aldorema Viana Reginato, Valmor Tronco
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ariane de Souza Monaro, Jorge Luis Zanon
Vistos.
Inicialmente, a Sra. Gestora Judiciária para que remeta os autos ao Cartório Distribuidor para conversão da ação para cumprimento de sentença.
Desta feita, citem-se os executados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento do débito reivindicado, sob pena de acréscimo de multa no importe de 10 % (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e de imediata expedição de mandado de e avaliação e penhora.
Em caso de não pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, devendo intimar os executados imediatamente, na pessoa de seu advogado (art. 236 e 237 do CPC), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo.
Nova Mutum/MT, 15 de julho de 2015.
Myrian Pavan Schenkel
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 84162 Nr: 1496-95.2015.811.0086
AÇÃO: Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Zark e Cia Ltda Me
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucinez Hilária Lundquist
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Paveglio
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Tendo em vista o teor da decisão da superior instância às fls. 67/67-v, a qual deferiu em parte o pedido, suspendendo a conversão da ação em execução, intime-se o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias indique qual rito deseja que siga o procedimento, sob pena de ser aplicado o procedimento ordinário (artigos 282 e seguintes do Código de Processo Civil).
Sem prejuízo, a Secretaria para que desentranhe as fls. 13/20 e nova numeração dos autos, considerando que se trata da contrafé, juntada erroneamente.
Cumpra-se.
Nova Mutum/MT, 21 de julho de 2015.
Myrian Pavan Schenkel
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 84702 Nr: 1809-56.2015.811.0086
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RdSL
PARTE(S) REQUERIDA(S): GXL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Assis Souza Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação.
Cumpra-se.
Nova Mutum/MT, 21 de julho de 2015.
Myrian Pavan Schenkel
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 53510 Nr: 1013-70.2012.811.0086
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vandir Matschinske, Margrit Matschinske, A Apurar
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ilson Matschinske (Espólio)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Felipe Lammel, Sem adv.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Indefiro o pedido de alvará judicial, pelas razões já expostas na decisão anterior.
Intime-se o inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte as certidões negativas de todas as esferas, sob pena de remoção.
Após, venham conclusos para homologação da partilha.
Cumpra-se.
Nova Mutum/MT, 21 de julho de 2015.
Myrian Pavan Schenkel
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 53398 Nr: 902-86.2012.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cleonice Ferreira dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nova Mutum - M T
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo de Morais Almeida Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alex Brescovit Maciel (Procurador Municipal), Luciana Cristina Martins Trevisan (Assesora Jurídica Municipal de NM), Procurador(a) do Municipio de Nova Mutum, Tatiana Peghim Merendi Ribeiro (Assessor Juridico Municipal)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a reclamada ao pagamento de indenização equivalente ao valor do salário base somado ao valor do 13º, férias proporcionais de 1/3 com juros e correção monetária, desde o término do contrato que se deu em 31.12.2011 até cinco meses após o parto, conforme a certidão de nascimento de sua filha juntada à fls. 26, tudo com valores a serem liquidados na forma do artigo 475-C, I do Código de Processo Civil.
Ainda, condeno a parte requerida em despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil, em 15% sobre o valor da causa, observados o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50.
Dispensado o reexame necessário, visto que o valor da condenação não supera 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo.
Nova Mutum/MT, 22 de julho de 2015.
Myrian Pavan Schenkel
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 73084 Nr: 1603-13.2013.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marina de Fátima Meldola Ribeiro Mendes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Volkswagen do Brasil S/A, Automoto Fenavel Veículos, Trescinco Automóveis
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jonas Henrique Meldola da Silva, Vitor Juliano Ramos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Agnaldo Kawasaki, Luiz Gonçalo da Silva, Márcio Novaes Cavalcanti, Queli Fernanda de Farias Teixeira
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para:
i. CONDENAR a primeira e a terceira requeridas a restituírem o valor de mercado do veículo constante na tabela FIPE na data do evento danoso – 23/02/2013 - acrescido de juros e correção monetária, desde a data retro mencionada, a ser apurado em liquidação de sentença.
ii. CONDENAR as requeridas VOLKSWAGEM DO BRASIL, AUTOMOTO FENAVEL VEÍCULOS e TRESCINCO AUTOMÓVEIS a pagarem, solidariamente, a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais valor, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação, conforme prevê artigo 405 do Código Civil, e correção monetária, desde o arbitramento, nos termos da súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça.
Condeno as requeridas, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação, atento aos parâmetros do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Nova Mutum/MT, 22 de julho de 2015.
Myrian Pavan Schenkel
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 51692 Nr: 2717-55.2011.811.0086
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Centro Norte - Sic. Mutum
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gleicimon José de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: felipe Fachinello
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.
Ante o exposto, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.
Sem custas, ante a ausência de citação.
No que concerne ao levantamento de valores bloqueados no feito, proceda-se a Sra. Gestora Judiciária aos atos necessários para a transferência conforme requerido pelo exequente às fls. 89, atentando-se para as novas determinações contidas na Resolução nº 15/2012 do Tribunal Pleno, que dispõe sobre a nova metodologia adotada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso para gerenciar os depósitos judiciais.
Diante da renúncia do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Nova Mutum/MT, 21 de julho de 2015.
Myrian Pavan Schenkel
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 71713 Nr: 223-52.2013.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Darci Borsati
PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossense S/A - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Atié, Thamires Hohenberger Mafissoni
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro Cesar Alexandre dos Santos
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para:
i. DECLARAR A INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA decorrente da fatura eventual indicada nos autos;
ii. CONDENAR a parte requerida ao pagamento do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao requerente, a título de danos morais, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação, conforme prevê artigo 405 do Código Civil, e correção monetária, desde o arbitramento, nos termos da súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça;
Ainda, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor atualizado da condenação, atento aos parâmetros do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Nova Mutum/MT, 16 de julho de 2015.
Myrian Pavan Schenkel
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 29267 Nr: 2176-32.2005.811.0086
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Anderson Luiz Kayser
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Chrisostomo Duarte, Edegar Luiz Tombini
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aldorema Viana Reginato, Valmor Tronco
Vistos.
Expeça-se carta precatória para a Comarca de Sinop - MT para citação do executado, no endereço indicado às fls. 119.

Considerando a sentença prolatada nos autos em apenso de código 46245, indefiro o pedido de bloqueio eletrônico dos veículos indicados às fls. 119, bem como do imóvel indicado às fls. 59/60, pois são todos de propriedade do Senhor Edegar Luiz Tombini.
Com a resposta da carta precatória, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.
Escoado o prazo, não havendo manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Nova Mutum/MT, 22 de julho de 2015.
Myrian Pavan Schenkel
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 46245 Nr: 1664-73.2010.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Doroteia Gnoatto Tombini
PARTE(S) REQUERIDA(S): Anderson Luiz Kayser
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aldorema Viana Reginato, Valmor Tronco
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Arnaldo Rauen Delpizzo
Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a nulidade da fiança prestada por EDEGAR LUIZ TOMBINI, marido da requerente, por falta de outorga uxória no título "Instrumento Particular de Confissão de Dívida" firmado em 26/11/2002 que instruiu a ação de execução em apenso, código 29267.
Condeno a parte requerida no pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da causa, em conformidade com o § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
Nova Mutum/MT, 22 de julho de 2015.
Myrian Pavan Schenkel
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 78153 Nr: 4078-73.2012.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vitalino Borssatti
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A - SP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernanda Samira Payão Franco, Marcos Campos Dias Payão (PAYÃO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carolina Baroni de Souza
Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para:
i. CONDENAR o requerido a devolver os valores indevidamente cobrados, na forma simples, caso apurado algum crédito em favor do autor, em liquidação de sentença;
ii. AFASTAR a cobrança de comissão de permanência e de capitalização mensal dos juros;
iii. LIMITAR a multa moratória em 2%.
Custas e honorários pela parte requerida, estes fixados em 15% da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Nova Mutum/MT, 21 de julho de 2015.
Myrian Pavan Schenkel
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 78195 Nr: 4080-43.2012.811.0086
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A - SP
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vitalino Borssatti
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carolina Baroni de Souza, Maria Mercedes O. F. de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernanda Samira Payão Franco, Marcos Campos Dias Payão (PAYÃO)
Vistos.
Cumpra-se a decisão de fls. 66.
Expeça-se o necessário com as cautelas de estilo.
Nova Mutum/MT, 21 de julho de 2015.
Myrian Pavan Schenkel
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 79640 Nr: 2764-24.2014.811.0086
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cláudia Prestes dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeito do Municipio de Nova Mutum - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leandro Westphalen Michel, Paulo de Morais Almeida Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alex Brescovit Maciel (Procurador Municipal), Luciana Cristina Martins Trevisan (Assesora Jurídica Municipal de NM), Tatiana Peghim Merendi Ribeiro (Assessor Juridico Municipal)
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, o que faço nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.
Torno definitiva a liminar de fls. 129/130.
Custas e despesas processuais na forma da lei.
Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do artigo 25 da Lei n.º 12.016/2009.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo.
Notifique-se o representante do Ministério Público.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Nova Mutum/MT, 17 de julho de 2015.
Myrian Pavan Schenkel
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 28606 Nr: 1508-61.2005.811.0086
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Copacel Ind. E Com. De Calcário e Cereais Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Célio Brugnolo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Onofre Roncato
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.
Assim sendo, como as partes apresentam ao juízo solução pacificadora para o litígio, e sendo o direito transigível, as partes capazes e o objeto lícito, HOMOLOGO o referido acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive a constituição de título judicial para fins executivos, se for o caso, fazendo seus termos parte integrante desta decisão.
Por sua vez, suspenda-se o feito, na forma requerida, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil.
Com a vinda da informação do cumprimento integral do acordo, retornem os autos conclusos para extinção, na forma do artigo 794 do Código de Processo Civil.
Custas e honorários advocatícios conforme acordado às fls. 180.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Nova Mutum/MT, 21 de julho de 2015.
¬Myrian Pavan Schenkel
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 72993 Nr: 1520-94.2013.811.0086
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eurinião Pereira Belém
PARTE(S) REQUERIDA(S): O Juízo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR a alteração do nome do autor e da genitora do autor na sua certidão de nascimento, fazendo constar EURINIÃO PEREIRA BELÉM e de sua genitora BERNADINA ARAÚJO BELÉM.
Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Cartório competente para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
Sem custas ou honorários.
Notifique-se o representante do Ministério Público.
Após, arquivem-se os autos, com as baixas devidas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Nova Mutum/MT, 15 de julho de 2015.
Myrian Pavan Schenkel
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 85249 Nr: 2089-27.2015.811.0086
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rosana Maria da Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nova Mutum - M T, Estado de Mato Grosso, Procuradoria do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Nova Mutum
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR os requeridos a fornecerem, solidariamente, a requerente ROSANA MARIA DA COSTA os medicamentos “Clopidrogel 75mg”, “Rosuvastatina 10mg” e “Pantoprazol 40mg”.
Torno definitiva a liminar concedida às fls. 72/75.
Custas processuais e verbas honorárias pelo Município de Nova Mutum-MT, estas no montante de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), que deverão ser recolhidas aos cofres públicos, na conta bancária n° 1.041.044-9 (FUNADEP), da Agência 3834-2 – Banco do Brasil, consoante a Súmula 421 do STJ.
Ante a ausência de comprovação pelos requeridos do cumprimento da liminar de fls. 72/75, determino o bloqueio de ativos financeiros dos requeridos em numerário suficiente para custear o procedimento cirúrgico do requerente, conforme orçamento de fls. 128 deve ser deferido.
Inclua-se a minuta de bloqueio.
Realizada a penhora, intimem-se as partes para que tomem ciência do bloqueio e expeça-se alvará para levantamento dos valores, em favor da requerente, na conta indicada às fls. 128-v.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.
Ciência ao Ministério Público.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Nova Mutum/MT, 22 de julho de 2015.
Myrian Pavan Schenkel
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 76996 Nr: 581-80.2014.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jaber Felipe de Quadros Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A - (Brasília - D F)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elias Vanin, Gustavo Tomazeti Carrara, Vanessa Tomazeti Carrara de Figueiredo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 056/07, impulsiono estes autos para intimar as partes do retorno dos autos da 2ª Instância, bem como para manifestar nos autos requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Comarca de Nova Xavantina

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 70149 Nr: 791-28.2015.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HERONIDES SILVEIRA JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GREICE KELLY VARELA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
I. Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial atribuindo um valor condizente a causa, bem como recolhendo as custas com base no valor correto, sob pena de indeferimento da inicial.
II. Cumpra-se

Comarca de Paranatinga

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 53627 Nr: 2822-90.2013.811.0044
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Emilia Francisca Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Fortini Mateus, Chernenko do Nascimento Coutinho, Evandro Silva Salvador, Renato Dias Coutinho Neto, Valdir Scherer
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Após o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto, mantenho a decisão que o recebeu, haja vista que o mesmo é tempestivo.
2. Subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com os cumprimentos deste Juízo.
3. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 53633 Nr: 2828-97.2013.811.0044
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Joelma Nunes Martins
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Fortini Mateus, Chernenko do Nascimento Coutinho, Evandro Silva Salvador, Renato Dias Coutinho Neto, Valdir Scherer
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Após o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto, mantenho a decisão que o recebeu, haja vista que o mesmo é

tempestivo.
2. Subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com os cumprimentos deste Juízo.
3. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 53770 Nr: 2973-56.2013.811.0044
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vera Lucia Ribeiro da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Fortini Mateus, Chernenko do Nascimento Coutinho, Evandro Silva Salvador, Renato Dias Coutinho Neto, Valdir Scherer
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Após o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto, mantenho a decisão que o recebeu, haja vista que o mesmo é tempestivo.
2. Subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com os cumprimentos deste Juízo.
3. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 53849 Nr: 3052-35.2013.811.0044
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Isaias Augusta dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Fortini Mateus, Chernenko do Nascimento Coutinho, Evandro Silva Salvador, Renato Dias Coutinho Neto, Valdir Scherer
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Após o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto, mantenho a decisão que o recebeu, haja vista que o mesmo é tempestivo.
2. Subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com os cumprimentos deste Juízo.
3. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 53968 Nr: 97-94.2014.811.0044
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sirley de Oliveira Faria
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Paranatinga - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Fortini Mateus, Chernenko do Nascimento Coutinho, Evandro Silva Salvador, Renato Dias Coutinho Neto, Valdir Scherer
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Após o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto, mantenho a decisão que o recebeu, haja vista que o mesmo é tempestivo.
2. Subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com os cumprimentos deste Juízo.
3. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 53986 Nr: 115-18.2014.811.0044
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valquiria Inacia Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Paranatinga - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Fortini Mateus, Chernenko do Nascimento Coutinho, Evandro Silva Salvador, Renato Dias Coutinho Neto, Valdir Scherer
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Após o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto, mantenho a decisão que o recebeu, haja vista que o mesmo é tempestivo.
2. Subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com os cumprimentos deste Juízo.
3. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 54040 Nr: 169-81.2014.811.0044
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vanda Fernandes Soares
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Fortini Mateus, Chernenko do Nascimento Coutinho, Evandro Silva Salvador, Renato Dias Coutinho Neto, Valdir Scherer
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Após o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto, mantenho a decisão que o recebeu, haja vista que o mesmo é tempestivo.
2. Subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com os cumprimentos deste Juízo.
3. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 54770 Nr: 836-67.2014.811.0044
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edinete Clementina da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Paranatinga - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Josimar Loula Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bertolina Alves de Lima, Manoel Antonio de Rezende David
Vistos.
1. Após o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto, mantenho a decisão que o recebeu, haja vista que o mesmo é tempestivo.
2. Subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com os cumprimentos deste Juízo.
3. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 10657 Nr: 1274-79.2003.811.0044
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Iamar Luiz da Silva, Ademar Pinheiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTAIR FRANCISCO COSTA NETO
Vistos.
1. O Diretor da Unidade Prisional de Iporá-GO informa, por meio do ofício n.º 324/2015, de 30 de junho de 2015, o cumprimento do mandado de prisão nº 009/211, lavrado em desfavor de IAMAR LUIZ DA SILVA, oriundo dos autos de n.º 1274-79.2003.811.0044 (Código 10657), da 1ª Vara desta Comarca – ação penal.
2. Assim, DETERMINO o recambiamento do réu IAMAR LUIZ DA SILVA, para Cadeia Pública Local, para que aqui fique a disposição da justiça, oficiando-se a Superintendência de Penitenciárias para que viabilize com urgência o recambiamento. Encaminhe-se cópia das fls. 217/218 (anuência do juízo de origem). Cumpre assinalar que está decisão servirá como anuência deste Juízo para o recebimento do reeducando supramencionado na Unidade Prisional Local.
3. Expeça-se o necessário. Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 17428 Nr: 1516-33.2006.811.0044
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Pedro Nunes-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Luiza da Cunha Cavalcanti - Fazenda Pública Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Em consulta direta deste Magistrado, verifiquei a inexistência de saldo a ser penhorado nas contas bancárias do requerido.
Junte-se cópia da consulta on-line.
Ademais, considerando as disposições contidas nos Provimentos nºs. 84 e 86/2014-CGJ, intime-se a parte requerente, pessoalmente através de seu procurador(a) legal, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.
Cumpre-me advertir que no prazo supra assinalado, o(a) procurador(a) da parte requerente deverá indicar a providencia efetiva e apta ao prosseguimento regular da execução, não sendo suficiente para esse fim mero pedido de vista dos autos ou novo requerimento de suspensão. (Artigo 1º, §2º do Provimento nº. 84/2014-CGJ.)
Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 15747 Nr: 2056-18.2005.811.0044
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Tomaz Pereira dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cláudia Aquino de Oliveira, Reynaldo B. da F. Accioly Jr.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana de Lourdes Barbosa Bastos - Procuradora do INSS
Vistos, etc.
1. Tratando-se de ação de execução por quantia certa com base em título judicial contra a Fazenda Pública, com as partes já qualificadas nos autos.
2. Foi informado o pagamento integral do débito por parte do executado, uma vez que foi expedido alvará do valor total anteriormente depositado pelo INSS em instituição bancária.
3. ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, uma vez que satisfeita a dívida pela parte devedora.
4. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, após as baixas e anotações de estilo.
5. Autorizo, desde já, o desentranhamento de documentos, devendo permanecer cópia nos autos.
6. Sem custas e despesas processuais. Honorários advocatícios já fixados.
7. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 62252 Nr: 1573-36.2015.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURA ELIZA CARDOSO REBISKI, Ari Rodrigues Rebiski, Rose Elizete dos Santos Cardoso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Intime-se a parte autora para, no prazo de dez (10) dias, emendar a inicial, juntando aos autos declaração de próprio punho que ateste sua pobreza, constando expressamente que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo próprio ou de sua família, ficando, desde já advertida de que, sendo falsa tal declaração, poderá ser responsabilizada administrativa, civil e criminalmente, consoante dispõe o artigo 2º da Lei nº 7.115/83, com o pagamento de até o décuplo das custas judiciais (§ 1º, art. 4º, Lei nº 1.060/50), tudo sob pena de indeferimento das benesses da Justiça Gratuita.
2. Caso não seja juntada a declaração, a parte autora deverá recolher o preparo do feito, sob pena indeferimento da inicial.
3. Intime-se ainda, para que no mesmo prazo supra assinalado, acoste nos autos documento capaz de comprovar que a parte autora é representada/assistida por seus genitores, eis que não resta claro que a sentença judicial acosta a f. 15 declarou tal situação.
4. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 30965 Nr: 1400-51.2011.811.0044
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Helyton Lima Parente
PARTE(S) REQUERIDA(S): Perival de Matos Campos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Bezerra de Brito, Luiz Victor Parente Sena, Nara Regina Silva Venega
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roberto Zampieri
Vistos.
Defiro o pleito contido no petitório de f. 749/750, motivo pelo qual chamo o feito à ordem, e REVOGO a decisão de f. 748, por não estar condizente a realidade processual.
Acontece que dado a decisão proferida pelo Egrégio TJ/MT no acordão de fls. 733/741, o feito deverá prosseguir sua marcha normal anterior a prolatação da sentença ora anulada.
Assim sendo, vejo por bem, designar audiência de instrução e julgamento para o dia 21/10/2015, às 13:30 horas (horário oficial de Cuiabá-MT), oportunidade em que se procederá com a oitiva das partes, bem como das testemunhas a serem arroladas.
Intimem-se as partes, bem como seus pratronos quanto a audiência designada supra. Intimem-se ainda as partes para apresentarem o rol de testemunhas a serem intimadas para comparecerem em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se o caso. Assim que aportado o rol de testemunhas, proceda o(a) Sr(a). Gestor(a) com as intimações necessárias.
Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 10657 Nr: 1274-79.2003.811.0044
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Iamar Luiz da Silva, Ademar Pinheiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTAIR FRANCISCO COSTA NETO
ANTE O EXPOSTO, com arrimo no artigo 316, do Código de Processo Penal e em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva realizada, uma vez que não trazido à baila provas que mitiguem o fator desencadeador do decreto prisional, vale dizer, a necessidade da garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal.3. Ademais, tendo em vista que o réu Iamar Luiz da Silva compareceu espontaneamente nos autos e constituiu advogado para patrocinar sua defesa, REVOGO a decisão de f. 176, motivo pelo qual o feito deverá seguir seu curso normal, bem como deverá prosseguir a contagem do prazo prescricional.4. Outrossim, vislumbro a ausência de elementos de convicção que permitam absolver sumariamente o réu (artigo 397, do Código de Processo Penal).5. Designo o dia 21/08/2015, às 15:00 horas (horário oficial de Cuiabá-MT), para a audiência de instrução e julgamento.6. Intime-se o acusado, o(a)(s) seu(sua)(s) defensor(a)(es), o Ministério Público, o(a)(s) ofendida e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. (...) 9. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça(m)-se o necessário, inclusive carta precatória, com prazo de 30 (trinta) dias, visando a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) “de fora”.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 23759 Nr: 2537-73.2008.811.0044
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Perival de Matos Campos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Hélio Silva Parente
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberto Zampieri
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Alexandre Moleiro Pires
Suspensão até julgamento
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em cumprimento à decisão de fls. 913, dos autos código 54661, este processo encontra-se suspenso até o julgamento dos embargos de terceiro em apenso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 24442 Nr: 475-26.2009.811.0044
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: União - Fazenda Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Dalla Nora
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heiddger da Silva - Proc. Chefe da Faz. Nacional
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Homero Amilcar Nedel, Josimar Loula Filho
3. ANTE O EXPOSTO, indefiro de plano a exceção de pré-executividade apresentada às fls. 12/21, em razão de sua inadequação ao presente caso, pelos motivos acima sustentados. , determinando o prosseguimento da execução até seus ulteriores termos.4. Deixo de condenar a executada em honorários advocatícios por serem incabíveis em caso de rejeição de pré-executividade. 5. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 23200 Nr: 1974-79.2008.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luiz Dalla Nora
PARTE(S) REQUERIDA(S): União Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Homero Amilcar Nedel
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1. Intimem-se as partes para que se manifestem a respeito das provas que pretendem produzir, fazendo alusão sobre eventual julgamento antecipado da lide, no prazo de 10 (dez) dias.
2. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 53236 Nr: 2438-30.2013.811.0044
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Thaise Ribeiro da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Rubens Colenian
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Zancanaro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elson Antônio Ferreira
Vistos, etc.
1. Se tempestivo (CPC, art. 508) e estarem presentes os demais pressupostos recursais, tanto objetivos (cabimento, adequação, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, regularidade procedimental, incluídos nesta o pagamento das custas e a motivação) quanto subjetivos (legitimidade e o interesse, que decorre da sucumbência), recebo o presente recurso de apelação no duplo efeito.
2. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 508 e 518).
3. A seguir, com ou sem a resposta, venham-me os autos conclusos para nova apreciação dos pressupostos de admissibilidade do recurso e endereçamento ao Tribunal (CPC, art. 518).
4. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 54879 Nr: 919-83.2014.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marcelo Andrey Rondon Pagnussat ME, Marcelo Andrey Pagnussat
PARTE(S) REQUERIDA(S): Negimar Inacio de Moura Junior - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudir Miguel Berticelli, Luis Carlos Conejo, LUIZ CARLOS CONEJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gisele Marostica de Oliveira
3.1. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITOS CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS proposta por MARCELO ANDREY RONDON PAGNUSSAT - ME em face de NEGIMAR INÁCIO DE MOURA JUNIOR - ME, para: a) DECLARAR a inexistência de débito do autor frente a requerente, referente a duplicata mercantil nº MT20500188000051, no valor de R$ 1.524,00 (um mil quinhentos e vinte e quatro reais), com vencimento em 10/12/2010; b) CONDENAR a Reclamada ao pagamento da importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, a ser corrigida monetariamente, pelo INPC e acrescida de juros legais, de 1% (um por cento) ao mês, a partir desta decisão.3.2. Na hipótese de não ser efetuado o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, além da correção monetária e juros legais, haverá acréscimo de multa de 10% (dez por cento), consoante o disposto no artigo 475, "J", caput, do Código de Processo Civil, c/c Enunciado nº 105 do FONAJE, sendo que o depósito poderá ser efetuado em juízo, nos termos do Enunciado nº 106 do FONAJE. 3.3. Pela sucumbência e já que devida, atento ao princípio da causalidade que a norteia, fica a requerida condenada ao pagamento da integralidade das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, os quais fixo em 20 % sobre o valor da condenação, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 20 do Código de Processo Civil.3.4. Transitada em julgado, ao arquivo com as cautelas e anotações necessárias. 3.5. P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 27759 Nr: 752-08.2010.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Volmir José Flores
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elizabete Fatima Flores
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1. Por ser tempestivo (CPC, art. 508) e estarem presentes os demais pressupostos recursais, tanto objetivos (cabimento, adequação, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, regularidade procedimental, incluídos nesta o pagamento das custas e a motivação) quanto subjetivos (legitimidade e o interesse, que decorre da sucumbência), recebo o presente recurso de apelação no duplo efeito.
2. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 508 e 518).
3. A seguir, com ou sem a resposta, venham-me os autos conclusos para nova apreciação dos pressupostos de admissibilidade do recurso e endereçamento ao Tribunal (CPC, art. 518).
4. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 30989 Nr: 1424-79.2011.811.0044
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ermes Gomes Bezerra
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paula Rodrigues da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos para a intimação da parte autora, com o escopo de que pague o valor de R$ 1.606,80 (mil seiscentos e seis reais e oitenta centavos) referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça que para o cumprimento do ato foi necessário percorrer a distância de 300 (trezentos) quilômetros para ir até até a fazenda do pai do requerido, onde o mesmo foi encontradp, com o valor de R$2,70 (dois reais e setenta

centavos) por quilômetro, valor este a ser depositado na conta corrente do Fórum Cível e Criminal da Comarca de Paranatinga/MT, CNPJ: 01.480.065/0001-44, agência 2403-1, conta 12211-4, Banco do Brasil S/A.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 17428 Nr: 1516-33.2006.811.0044
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Pedro Nunes-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Luiza da Cunha Cavalcanti - Fazenda Pública Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte exequente para se manifestar conforme r. decisão a seguir transcitra: "Vistos, etc. Em consulta direta deste Magistrado, verifiquei a inexistência de saldo a ser penhorado nas contas bancárias do requerido. Junte-se cópia da consulta on-line. Ademais, considerando as disposições contidas nos Provimentos nºs. 84 e 86/2014-CGJ, intime-se a parte requerente, pessoalmente através de seu procurador(a) legal, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Cumpre-me advertir que no prazo supra assinalado, o(a) procurador(a) da parte requerente deverá indicar a providencia efetiva e apta ao prosseguimento regular da execução, não sendo suficiente para esse fim mero pedido de vista dos autos ou novo requerimento de suspensão. (Artigo 1º, §2º do Provimento nº. 84/2014-CGJ.) Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 62801 Nr: 1795-04.2015.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Stefani Benjamim Mainardi, Ana Maria Lopes Mainardi
PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Paulo Bedran de Castro, Jamile Barbieri Bedran de Castro, José Maria Bredan de Castro, Ivanete Maria Mazzo Bredan de Castro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA, Esdras Sirio Vila Real
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pedro Paulo Bedran de Castro
Vistos.
1. Primeiramente, proceda o(a) Sr(a). Gestor(a) com o encerramento do volume II destes autos, e a formação de um novo volume, haja vista que a CNGC determina que cada volume contenha 200 folhas.
2. Sem delongas, INDEFIRO o pleito de emenda a inicial proposto, bem como, nova apreciação dos pedidos liminares, eis que já designado momento oportuno para isso. Sendo assim, mantenho a decisão de f. 372 por seus próprios fundamentos.
3. Prossiga-se no fiel cumprimento da decisão de f. 372.
4. Cumpra-se com urgência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 51400 Nr: 596-15.2013.811.0044
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Itaú BBA S. A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Geraldo Wiest, Vanderlei Gilberto Jacoby Egewarth, Jair Carlos Wiest
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joaquim Felipe Spadoni, Jorge Luis Zanon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1. Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial, com as partes já qualificadas.
2. Requer a parte exequente que seja feita a penhora de imóveis rurais pertencente à parte executada, uma vez que os mesmos não foram encontrados para serem citados.
3. Ora, o artigo 655, inciso IV, do Código de Processo Civil veio a permitir, a penhora de bens imóveis, colocando-os como quarta opção entre as possíveis de satisfação da dívida.
4. ANTE O EXPOSTO, com base nos artigos 655, inciso IV, do Código de Processo Civil, defiro o pedido veiculado pela parte exequente às fls. 79/81, para o fim de determinar a penhora e a avaliação dos imóveis descritos nas fls. 84/87, dos autos, representados pelas matrículas nº 23.555, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu – PR e 1416, 1429 e 1430, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranatinga – MT, até a satisfação total da presente execução.
5. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 62324 Nr: 1599-34.2015.811.0044
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFFERSON SCHEFFLER - TRANSPORTES - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. O devedor pagou a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial (R$. 13.594,01), conforme revela o comprovante de f. 43, motivo pelo qual, nos moldes do § 2º, do artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69, com as alterações promovidas pela Lei 10.931/04, determino a imediata restituição do bem apreendido, mediante termo nos autos.
2. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco (05) dias.
3. Servirá a presente decisão como mandado.
4. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 61346 Nr: 1114-34.2015.811.0044
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAYANE REIS LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, a efetuar o pagamento de R$ 1.308,00 (mil trezentos e oito reais), referente ao pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado ou ofereça os meios para o cumprimento, tendo em vista que a localidade se situa a 220km desta Comarca.
Informo ainda que deverá ser encaminhado a este Juízo o comprovante de pagamento original, nos termos da CNGC.
Outrossim, forneço os dados da Conta Bancária Central de Mandados, cito: Conta da Diretoria: CNPJ: 01480065/0001-44, Agência: 2403-1, Conta nº 12.211-4, Banco do Brasil. (Autorizado pela Portaria nº 039/2005-DF).

Comarca de Peixoto de Azevedo

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 66014 Nr: 3313-63.2013.811.0023
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: ANDRE OZORIO BERNARDES DA MATA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S.A MOVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA LAUDELINA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL FRANÇA SILVA, JOAQUIM FELIPE SPADONI
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte exequente sobre o cumprimento integral da ordem de penhora on line, ficando ainda intimado para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 69616 Nr: 3046-57.2014.811.0023
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCINDO DE PAULA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BELARMINA DE SOUZA, Roselucia Rodrigues de Souza
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte ré acerca da homologação do cálculo de fls. 75, bem como do indeferimento do pedido de progressão de regime do reeducando Lucindo de Paula Neto, visto que não está preenchido o lapso temporal necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 26916 Nr: 1469-25.2006.811.0023
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE LURDES PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA (Dr. Alex)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora da decisão a seguir, em resumo, transcrita: Visto. (...) Desta feita, inexistindo excesso na execução rejeito a exceção de Pré-executividade manejada e determino o prosseguimento da execução. Preclusa esta decisão, expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor - RPV-, nos termos da Resolução nº. 438, de 30.05.05, do Conselho da Justiça Federal, com as cautelas de estilo, requisitando o pagamento por intermédio do Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 43685 Nr: 1852-27.2011.811.0023
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMELIO PAULINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA PAWELEC VIEIRA (PROMOTORA DE JUSTIÇA)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IRINEU PAIANO FILHO
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte requerida para manifestar-se sobre a não localização das testemunhas Joseane de Souza (fl. 640), Aline Teixeira Campidele e Álvaro Henrique Ferraz de Abreu (fl. 643 verso), no prazo de 05 (cinco) dias, bem como informar se insiste ou não na oitiva da testemunha Sinvaldo Santos Brito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 30256 Nr: 1523-54.2007.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELO JUSTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA (Dr. Alex)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora acerca do retorno dos autos da instância superior, bem como para que requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 62591 Nr: 2581-19.2012.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MALTIDI PEREIRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIA ALVES NOGUEIRA DEMBOGURSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da autora de que os autos foram desarquivados e se encontram na escrivania à disposição para carga, pelo prazo de 5(cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 37325 Nr: 572-89.2009.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO FERNANDES DE MELO NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA (Dr. Alex)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora acerca do retorno dos autos da instância superior, bem como para que requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 71411 Nr: 588-33.2015.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAIMUNDA LIMA DE SOUSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S. A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILIANA BORGES FRANÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro Cesar Alexandre dos Santos
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes do dispositivo da sentença a seguir transcrito: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de: a) declarar a inexistência do débito discutido nestes autos oriundo do contrato n.º 192867-PR no valor de R$ 147,96 (cento e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos). Consequentemente, determino a exclusão dos dados do autor do cadastro de inadimplentes; b) condenar a parte requerida, CLARO S.A, no pagamento de indenização pelos danos morais causados ao autor no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), cuja correção monetária deve ser feita pelo índice INPC, a partir desta decisão, nos termos da Sumula 362 do Superior Tribunal de Justiça (“A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento”), e juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso, 02/2015 (fl. 15). Condeno, ainda, a parte requerida no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, no valor de 10% da condenação, conforme dispõe o artigo 20, §3º do CPC. Por conseguinte, declaro resolvido o mérito da presente demanda, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da sentença e, caso não haja o pagamento da obrigação estampada no título judicial pelo vencido neste prazo, certifique, para que possa incidir a multa de 10%, nos molde do artigo 475-J e seguintes do CPC, sendo que, após, em 5 (cinco) dias, deverá o vencedor apresentar planilha indicando bens a penhora, pena de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 64366 Nr: 1539-95.2013.811.0023

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADÃO MACIEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, para ingressar previamente com requerimento administrativo junto ao INSS visando a concessão do benefício previdenciário, ou trazer aos autos cópia do referido requerimento, caso já o tenha feito, no prazo de 30 (trinta) dias, em razão da RE 631240 - STF.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 67912 Nr: 1618-40.2014.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARENICE RODRIGUES DE AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora do teor final da decisão que acolheu os embargos de declaração, a seguir transcrito: "Vistos (...) Verifico, no caso em análise, que a sentença proferida às f. 86/87 foi omissa, eis que deixou de observar o comprovante do indeferimento administrativo do beneficio postulado pelo autor. Desta feita, demonstrado o indeferimento administrativo, patente a existência do interesse de agir da parte autora, não havendo, portanto, que se falar em extinção do feito por tal motivo. Dessa forma, acolho os presentes embargos de declaração com efeito infringente, para declarar nula a sentença proferida às f. 86/87. Publique-se. Intimem-se. Preclusa esta decisão, volte-me os autos conclusos."

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 70063 Nr: 3376-54.2014.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOMINGOS ALESSANDRO VITOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CINTIA BEÊ DE SOUZA PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro Cesar Alexandre dos Santos
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte requerida para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente o contrato original celebrado entre as partes, para realização de perícia grafotécnica.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 41761 Nr: 2383-50.2010.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUINA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANI RODRIGUES COLADELLO, RALFF HOFFMANN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora, ora apelada, para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 64461 Nr: 1648-12.2013.811.0023
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDILSON DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANGELITA KEMPER
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte ré para a audiência de justificação designada para a data de 01/10/2015, às 16h15min.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 70271 Nr: 3518-58.2014.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMERCIO DE FERRAGENS CERRADÃO LTDA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MELISSA SARZI SARTORI AZEVEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes do dispositivo da sentença a seguir transcrito: "Vistos (...) Com essas considerações, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, ratifica a decisão de fl. 37/38 e condeno a demandada OI S/A a pagar a autora o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a titulo de danos morais, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, uma vez que o caso corresponde a responsabilidade civil contratual, portanto, inaplicável a Súmula n.º 54 do STJ e correção monetária pelo INPC, desde a data da sentença (súmula 362 do STJ). Condeno, ainda, a parte requerida no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, no valor de 10% da condenação, conforme dispõe o artigo 20, §3º do CPC. Por conseguinte, declaro resolvido o mérito da presente demanda, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da sentença e, caso não haja o pagamento da obrigação estampada no título judicial pelo vencido neste prazo, certifique, para que possa incidir a multa de 10%, nos molde do artigo 475-J e seguintes do CPC, sendo que, após, em 5 (cinco) dias, deverá o vencedor apresentar planilha indicando bens a penhora, pena de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 44094 Nr: 2261-03.2011.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIA ALVES NOGUEIRA DEMBOGURSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls. 145/146, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 70802 Nr: 173-50.2015.811.0023
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DE PEIXOTO DE AZEVEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WELISON MORAES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IRINEU PAIANO FILHO
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte ré para arrazoar, no prazo de 08 (oito) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 70472 Nr: 3670-09.2014.811.0023
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SICREDI - NORTE - COOP.DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NORTE MATOGROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): KARINA DE SOUZA KAMINSKI, ANDERSON THIAGO ALVES PAIXÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FINALIDADE: Intimar o advogado da exequente para providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias, o preparo da carta precatória (Rio Verde-MS) referente à citação da parte requerida, mediante guia de recolhimento padrão disponível nos Cartórios Distribuidores Oficializados, Postos de Arrecadação e Internet (site do Tribunal de Justiça – www.tj.ms.jus.br).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 26812 Nr: 1592-23.2006.811.0023
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO EDUARDO GOMES, ZAQUEU CARRIJO DUTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, bem como item 6.16.26.30 da CNGC-MT, procedo à intimação da exequente para manifestar-se sobre a Exceção de Pré-executividade, no prazo de 5(cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 71990 Nr: 974-63.2015.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAURO VIDAL DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILIANA BORGES FRANÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, bem como Prov. 056/07-CGJ, procedo à intimação da parte autora para que informe o novo endereço da requerida, haja vista a informação contida às fls. 21 vº.

Comarca de Pontes e Lacerda

1ª Vara

Expediente

Edital de Citação
JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior
Cod. Proc.: 57311 Nr: 2876-57.2010.811.0013
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Pontes e Lacerda, Sanepavi Construções e Concessões Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital de Citação ME097
Prazo do Edital:30
Nome do(a) Citando(a): SANEPAVI CONSTRUÇÕES E CONCESSÕES LTDA
Resumo da Incial:O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso, pelo Promotor de Justiça que subscreve a presente, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência oferecer a presente.Ação Civil Publica – com preceito cominatório de obrigação de fazer.Em face de:Município de Pontes e Lacerda/MT pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Rua Mario Correa, s/n, centro, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Newton de Freitas Miotto, brasileiro, casado, portador do RG/SSP/SP 13.423.894 e do CPF n. 369.136.071-53, residente e domiciliado à Av. Theodomiro R. de Souza, n. 1.071, centro, nessa cidade de pontes e Lacerda/MT; e.Senepavi construções e concessões Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.821.799./0001-40, com inscrição estadual n. 13.175.567/6, com sede à Rua 05, quadra 48, Cuiabá/MT, pelas razões fáticas e jurídicas abaixo articuladas.(01) Da Legitimidade Ativa. A presente ação está amparada na Lei Federal n. 7.347/1985, que introduziu em nosso Direito a Ação Civil Publica, para a proteção dos chamados interesses difusos e legitimou o Ministério Público para a sua propositura. Com o advento da Constituição Federal de 1988, o campo de atuação da Ação Civil Pública foi ampliado, com a inclusão do patrimônio público e social, (art. 129, inc. III) e os direitos e interesses das populações das populações indígenas (art. 129, inc. V), no rol dos bens ou interesses a serem tutelados.Em face do exposto, a legislação pós 1988, conferiu legitimidade para que o Ministério Público ajuizasse ações civis públicas nas mais diversas áreas: pessoas portadoras de deficiência (Lei n. 7.853/1989); investidores do mercado imobiliário (Lei n. 7.913/1989); consumidores (Lei n. 8.078/1990); idosos (Lei n. 10.741/2003); torcedores (Lei n.10.671/2003); ordem urbanística (Lei n. 10.257/2003) etc.O mais importante, contudo, foi à redação recebida pelo art. 1º, inc. IV, da Lei de Ação Civil Pública, através da lei n. 8.078/1990, que expressamente permitiu o manejo de ações civil pública para a defesa de "qualquer outro interesse difuso ou coletivo".(02) Da Legitimidade Passiva.Também satisfeita a condição de legitimação passiva na demanda ora ajuizada, fazendo-se desnecessário maiores comentários, eis que os demandados foram os responsáveis pela inexecução do Convênio n. 360/97 e do Contrato n. 043/98, que versavam sobre a realização de obras de dragagem, desassoreamento e canalização dos Córregos Buriti e Marechal Rondon na cidade de Pontes e Lacerda /MT, de modo que violaram preceitos legal que atingem o meio ambiente, a saúde e a ordem urbanísticas, podendo ser, portanto, sujeitos passivos nesta ação civil pública.Presente, pois, a pertinência subjetiva com relação aos mesmos.O ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart sobre o tema diz o seguinte: "[...] em principio, somente tem legitimidade para a causa, na qualidade de autor, aquele que se diz titular do direito material, podendo ser réu apenas aquele que, no plano de direito material, tem a obrigação correspondente ao direito material afirmando na petição inicial." (03) Da Competência. A competência para o conhecimento dos pedidos ao final formulados é deste juízo, pois versa a defesa de interesses difusos, demanda que deve, assim, ser proposta no foro do local do dano, cujo juízo tem competência funcional e absoluta para processá-la e julgá-la, de acordo com o art. 2º, da Lei Federal n. 7.347/1985. (04) Exposição dos Fatos.Consta dos inclusos autos de inquérito Civil n. 017/2010 (Registrado sob o Geap n. 001612-016/2010) que no dia 31 de dezembro de 1997, a Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT firmou o convenio n. 360/97 com a Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos hídricos e da Amazônia Legal (MMARHAL), tendo como objeto a dragagem e p desassoreamento dos Córregos Buriti e Marechal Rondon (fl. 35/48), convenio este que estipulou o repasse de R$ 1.781.000,00 (hum milhão, setecentos e oitenta e um mil reais) da União para o Município de Pontes e Lacerda.Apurou-se que, com o objetivo de cumprir o estipulado no Convênio n. 360/97, o Município de Pontes e Lacerda realizou processo de licitação – na modalidade concorrência pública – que recebeu o n. 001/98, onde sagrou-se vencedora a empresa Sanepavi Construções e Concessões Ltda. Com efeito, na data de 05 de maio de 1998, foi celebrado o contrato n. 043/98 (fl. 07/10) entre o Poder Executivo do Município de Pontes e Lacerda/MT e a empresa Sanepavi Construções e Concessões, tendo como objeto:"obras de canalização do Córrego Buriti e Córrego Marechal Rondon". Além disso, consta que foram celebrados diversos termos aditivos ao contrato administrativo mencionado, bem como 06 (seis) termos aditivos ao Convênio firmado com o Ministério Público do Meio Ambiente, sempre com o objetivo de prorrogar a vigência dos mesmos diante da não execução das obras pactuadas.Ocorre que, conforme ressai dos autos do IC, mesmo com as diversas prorrogações de vigência para encerramento dos trabalhos e com os repasses de (vultosas) verbas sendo devidamente efetuados pelo Ministério do Meio Ambiente, o Município de Pontes e Lacerda e a empresa Sanepavi Construções e Concessões Ltda não realizaram as obras previamente ajustadas, demonstrando total descaso com os cidadãos ponteslacerdenses, principais beneficiários das mesmas.Diante de tal situação, o Ministério do Meio Ambiente, através da sua Secretaria de Recursos Hídricos (SRH), encaminhou técnicos ao município de Pontes e Lacerda/MT, sendo que foi elaborado o Parecer Técnico GAS/DPE/SRH/MMA n. 106, de 05 de julho de 2005 (fl. 179/185 do IC) elucidativo quanto à inexecução do quanto pactuado no Convênio n. 360/97 e no contrato n. 043/98 por parte dos demandados.Neste sentido, colhe-se do precitado parecer técnico:[...] Em 27.08.02 foi realizada visita técnica à obra por técnico da SRH, acompanhado do prefeito municipal, Sr. Nelson Miura e da engenheira da prefeitura, Maristela M. F. Alcântara, originando-se o Relatório de supervisão P 0014/2002 (fl. 580) na visita

constatou-se a construção de 700,00 m de canal, dos 2.450,00 m originalmente previstos, com paredes laterais em pedra argamassada e fundo, com largura de 3,08 m, em lastro de pedra e cascalho, sobreposto por uma laje em concreto simples com 8 cm de espessura [...][...]pela vistoria realizada pela Secretaria Federal de Controle Interno, ficou comprovado que a convenente realizou apenas 705,00 m (com recursos desse convênio) de canalização [...][...] Assim sendo, pode-se tomar como efetivamente realizado, baseado no relatório de vistoria e no relatório fotográfico apenso ao mesmo, que foram realizados 28,78% desses serviços [...] (grifos nossos)A corroborar as informações existentes no Parecer Técnico, lanço mão de mencionar o teor das certidões de fl. 49 e 54 do presente procedimento, bem como os laudos fotográficos de fl. 50/53 e 55/59 que demonstram de forma hialina que as obras de canalização dos Córregos Buriti e Marechal Rondon não se realizam.De mais a mais, conforme se infere dos documentos de fl. 186/195, em razão as irregularidades apontadas, consistentes na inexecução das obras pelo

Edital de Intimação

JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior

Cod. Proc.: 9600 Nr: 2130-44.2000.811.0013

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Nacional

PARTE(S) REQUERIDA(S): Verdum e Almeida Ltda, Flávio Verdum de Almeida, Manoel Verdum de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rui Carlos de Faria

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital de Intimação - Sentença ME102

Prazo do Edital:20

Nome do(a,s) Intimando(a,s):VERDUM E ALMEIDA LTDA; FLÁVIO VERDUM DE ALMEIDA; MANOEL VERDUM DE ALMEIDA

Nome e cargo do digitador:Sandra Franco Lemes Mota

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Sentença:Vistos.Face o cumprimento da obrigação, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC.Arquive-se.Cumpra-se.

Edital de Intimação

JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior

Cod. Proc.: 89786 Nr: 1571-96.2014.811.0013

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EFFS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital de Intimação - Sentença ME102

Prazo do Edital:20

Nome do(a,s) Intimando(a,s):EVELIN FERNANDA FERREIRA SANTOS

Nome e cargo do digitador:Sandra Franco Lemes Mota

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Sentença:Vistos, etc.

Trata-se de pedido de Exoneração de Alimentos requerido por ERLEY ROCHA DOS SANTOS em face de EVELIN FERNANDES FERREIRA DOS SANTOS.Na inicial, o autor afirma que sua filha já é maior de idade.A requerida foi citada pessoalmente e não contestou o pedido.Manifestou-se o Ministério Público pelo prosseguimento, independentemente de manifestação.É o relatório. Decido.A requerida é maior e não contestou o pedido. As situações alegadas estão comprovadas documentalmente.Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a ação para exonerar o autor ERLEY DA ROCHA DOS SANTOS da pensão a sua filha EVELIN FERNANDES FERREIRA DOS SANTOS.

Isento de ônus em face da assistência judiciária.

Edital de Intimação

JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior

Cod. Proc.: 82923 Nr: 290-42.2013.811.0013

AÇÃO: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Carlos Vinicius dos Santos Proença, ELIZÂNGELA SOUZA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aparecida Batista de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital de Intimação - Sentença ME102

Prazo do Edital:20

Nome do(a,s) Intimando(a,s):APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA

Nome e cargo do digitador:Sandra Franco Lemes Mota

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Sentença:Vistos.

Homologo o acordo de fls. 67/69, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Expeça-se termo de guarda do menor em favor da genitora.

Transitado em julgado, proceda-se o arquivamento do feito com as cautelas de estilo.

P.R.I.C.

Edital de Citação

JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior

Cod. Proc.: 55625 Nr: 1132-27.2010.811.0013

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlinhos Auto Peças Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital de Citação - Execução Fiscal ME096

Prazo do Edital:30

Nome do(a) Citando(a):CARLINHOS AUTO PEÇAS LTDA

Resumo da Inicial:A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, através da Procuradoria –Geral do Estado, pelo (a) Procurador (a) infra-assinado(a) com sede à Rua Seis, s/n , Edifício Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, Cuiabá –MT, CEP 78.050-970, vem , respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, nos moldes da Lei 6.830/80, requerendo a citação do (a) Executado (a) e seus sócios (nome e endereço na Certidão de Divida Ativa anexa): Razão Social: CARLINHOS AUTO PEÇAS LTDA; Localização- Endereço: RUA GOIÁS , Nº 989; Bairro- CENTRO; Município- PONTES E LACERDA ; UF: MT ; CNPJ: 04.715.312/0001-32; Co- Responsáveis : CPF: 303.731.151-72; Nome/ Razão Social: CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO ; CPF: 891.747.041-68; Razão Social: NILVA BATISTA; valor da causa em : 10/02/2010-R$ 6.108,22 (SEIS MIL E CENTO E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS). Para o prazo de 05(cinco) dias pague(m) a divida citada, representada pela CDA n° 2009910252, nos termos do artigo 8º da referida Lei. Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, que seja procedida a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta o (s) e, se for o caso, respectivos cônjuges, a fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre bens e imóveis, ficando desde já requerida. Requer, ainda, que seja(m) o (s) EXECUTADO(s) intimando(s) da penhora para, querendo, interpor embargos, no prazo legal prosseguindo –se a ação até a satisfação do débito. Requer, por derradeiro, se necessário for aplicação do artigo 172, parágrafo 2º, do CPC , bem como o arbitramento dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) para pronto pagamento pelo(s) executado(s) com acréscimos das custas. Dá-se a presente o valor constante na certidão anexa com acréscimo legais. Termos em que, Pede deferimento.

Nome e cargo do digitador:Sandra Franco Lemes Mota

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Edital de Citação

JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior

Cod. Proc.: 86240 Nr: 3877-72.2013.811.0013

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Elizangela Cristina Nascimento de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital de Citação - Execução Fiscal ME096

Prazo do Edital:30

Nome do(a) Citando(a):ELIZANGELA CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA

Resumo da Inicial:A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, através da Procuradoria –Geral do Estado, pelo (a) Procurador (a) infra-assinado(a) com sede à Rua Seis, s/n , Edifício Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, Cuiabá –MT, CEP 78.050-970, vem , respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, nos moldes da Lei 6.830/80, requerendo a citação do (a) Executado (a) e seus sócios (nome e endereço na Certidão de Divida Ativa anexa): Razão Social: ELIZANGELA CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA; Localização-Endereço:AV. SÃO PAULO , Nº 589; Bairro- CENTRO; Município- PONTES E LACERDA ; UF: MT ; CNPJ/CPF010.153.011-00; valor da causa em : 27/08/2013-R$ 5.892,27 (CINCO MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS). Para o prazo de 05(cinco) dias pague(m) a divida citada, representada pela CDA n° 2013323, nos termos do artigo 8º da referida Lei. Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, que seja procedida a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta o (s) e, se for o caso, respectivos cônjuges, a fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre bens e imóveis, ficando desde já requerida. Requer, ainda, que seja(m) o (s) EXECUTADO(s) intimando(s) da penhora para, querendo, interpor embargos, no prazo legal prosseguindo –se a ação até a satisfação do débito. Requer, por derradeiro, se necessário for aplicação do artigo 172, parágrafo 2º, do CPC , bem como o arbitramento dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) para pronto pagamento pelo(s) executado(s) com acréscimos das custas. Dá-se a presente o valor constante na certidão anexa com acréscimo legais. Termos em que, Pede deferimento.

Nome e cargo do digitador:Sandra Franco Lemes Mota

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Edital de Intimação

JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior

Cod. Proc.: 85585 Nr: 3190-95.2013.811.0013

AÇÃO: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lucas Gabriel Miranda de Oliveira, Mariana Rosa Miranda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Geter de Oliveira Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital de Intimação - Sentença ME102

Prazo do Edital:20

Nome do(a,s) Intimando(a,s):GETER DE OLIVEIRA NETO

Nome e cargo do digitador:Sandra Franco Lemes Mota

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Sentença:Vistos.

Homologo o acordo de fls. 33, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão.Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Transitado em julgado, proceda-se o arquivamento do feito com as cautelas de estilo.

P.R.I.C.

Edital de Intimação

JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior

Cod. Proc.: 8880 Nr: 75-09.1989.811.0013

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Brasileiro de Descontos S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Califórnia Rolamentos e Peças Ltda.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari, Saionara Mari, Seila Maria Álvares da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital de Intimação - Sentença ME102

Prazo do Edital:20

Nome do(a,s) Intimando(a,s):CALIFORNIA ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA

Nome e cargo do digitador:Sandra Franco Lemes Mota

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Sentença:Vistos.

A parte interessada foi intimada para dar andamento no feito, porém, deixou transcorrer in albis o prazo estabelecido o que ocasiona a extinção do feito sem resolução do mérito.

Posto isso, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro assente no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais.

P. R. I.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 65905 Nr: 1949-23.2012.811.0013

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sicredi Noroeste (Cooperativa Sicredi)

PARTE(S) REQUERIDA(S): Dair Farias, Wagner Camargo Faria

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Álvaro Adalberto Maciel Carneiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 1949-23.2012.811.0013

Código nº 65905

Vistos.

Considerando que houve cumprimento da missiva expedida ao Juízo de Campo Grande/MS, operando-se, assim, a citação do executado Dair Farias, certifique-se quanto ao decurso do prazo para interposição dos embargos.

Após, intime-se a exequente, por meio de seus advogados constituídos e via DJE, para que se manifeste nos autos no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito.

Decorrido o prazo encimado e para o caso de inércia, intime-se a exequente pessoalmente para impulsionar o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, § 1º, do CPC.

Expeça-se o necessário.

Pontes e Lacerda/MT, 30 de junho de 2015.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 52354 Nr: 3725-63.2009.811.0013

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Toyota Leasing do Brasil S/A Arrendamento Mercantil

PARTE(S) REQUERIDA(S): Frigoeste Industria e Comercio de Carne Ltda-ME, Paulo Sérgio da Cruz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marili Ribeiro Taborda

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 3725-63.2009.811.0013

Código nº 52354

Vistos.

De acordo com o ofício constante à fl. 92, o veículo objeto da demanda foi apreendido e encontra-se no pátio credenciado do DER de São José de Rio Preto por força da restrição incluída por este Juízo via Sistema Renajud à fl. 48.

Além disso, nem o citado documento nem a petição da parte autora de fls. 96/97 dão conta e comprovam a efetiva recusa em proceder ao cumprimento da ordem liminar concedida, justificando documentalmente a existência dos encargos e seu propalado valor.

Assim, indefiro o pedido de fls. 96/97.

Intime-se a autora, via DJE, para requere o que entender cabível em 5 (cinco) dias.

Na hipótese de inércia, desde já determino a intimação pessoal da parte autora para que em 48 (quarenta e oito) horas impulsione o feito sob pena de extinção e arquivamento dos autos, com fundamento no art. 267, § 1º, do CPC.

Expeça-se o necessário

Pontes e Lacerda/MT, 30 de junho de 2015.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 93735 Nr: 4776-36.2014.811.0013
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdirene Lopes da Silva, Elias da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Este Juízo - Pontes e Lacerda/MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Zilene Maria do Carmo Bissolli
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 4776-36.2014.811.0013
Cód. nº. 93735
Vistos.
Trata-se de ação de divórcio proposta por Valdirene Lopes da Silva e Elias da Silva.
Em manifestação à fl.23, verifica-se que as partes requererem a extinção do feito diante da reconciliação do casal.
Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente processo.
NOTIFIQUE-SE o Ministério Público.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Transitada em julgado, ARQUIVE-SE.
Pontes e Lacerda/MT, 30 de junho de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 9384 Nr: 2056-87.2000.811.0013
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Balbino Sobrinho, Juliano Souza Queiroz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Caetano, Maria de Lourdes Costa Caetano, Arachi Dias da Silva, Emília Silva Ferraz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eloi Ricardo Reffatti, José dos Santos Caetano, Otto Medeiros de Azevedo Junior, Thucydides Francisco Conceição Alvares
Autos do processo nº 2056-87.2000.811.0013Código nº 9384Vistos....INTIMEM-SE os executados acima nomeados, por meio de seus patronos constituídos nos autos e via DJE, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito atualizado à fl. 2.482 (Vol. XI), sob pena de incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) ou oferecer impugnação no prazo legal, na forma do art. 475-J, caput, do CPC.Na hipótese de não pagamento, acrescida a multa, EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação, a ser feita também esta desde logo pelo oficial de justiça (salvo se depender de conhecimentos técnicos especializados, hipótese em que, certificado a respeito, será nomeado avaliador), cujos honorários respectivos, conforme a coisa a ser avaliada, serão arbitrados posteriormente, a serem supridos pela parte exequente e carreados à parte executada ao final. Da penhora e da avaliação deve ser desde logo intimada a parte devedora.FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do título, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, cujo montante será desconsiderado para hipótese de pronto pagamento (nesse sentido: TJMT, Ap 157.455/2014, Des. Sebastião Barbosa Farias, Primeira Câmara Cível, Julgado em 12/05/2015, Publicado no DJE 20/05/2015).Procedam-se as anotações de praxe.Intimem-se, expedindo e providenciando o necessário.Pontes e Lacerda, 7 de julho de 2015.Cláudio Deodato Rodrigues PereiraJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 98294 Nr: 1348-12.2015.811.0013
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco CNH Capital S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SÃO PAULO TERRAPLANAGEM LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº. 1348-12.2015.811.0047
Código nº. 98294
Vistos.
Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da certidão de folhas retro.
Decorrido o prazo supra, certifique-se e promova-se a conclusão dos autos.
Cumpra-se.
Pontes e Lacerda/MT, 16 de julho de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 98735 Nr: 1539-57.2015.811.0013
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lúcia Gouveia de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Batista de Aguiar Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andre Luiz de Almeida Avelar
Diante do exposto, recebo os embargos à execução, por tempestivos, determinando, por corolário, a suspensão da execução que processa em apenso até a resolução do mérito dos presentes embargos.Intime-se o embargado para, em querendo, que impugne os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, CPC), após o que apresentada impugnação, certifique-se e promova vista ao embargante por 05 (cinco) dias, ou se acaso inerte ou houver concordância, volvam-me os autos conclusos para decisão.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Pontes e Lacerda/MT, 20 de julho de 2015.Cláudio Deodato Rodrigues PereiraJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 102933 Nr: 3324-54.2015.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marli José Veiga
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 3324-54.2015.811.0013
Cód. nº. 102933
Vistos.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não apresentou provas do indeferimento administrativo recente junto ao Instituto requerido, apresentando apenas um indeferimento datado de 22/12/2012 (fl. 12), não sendo suficiente para fomentar a propositura do presente feito.
A este respeito, ressalta-se que o Supremo Tribunal Federal, deu parcial provimento ao RE nº: 631240, com repercussão geral reconhecida, em que o INSS defendia a exigência de prévio requerimento administrativo antes de o segurado recorrer à Justiça para a concessão de benefício previdenciário, por entender que a exigência não fere a garantia de livre acesso ao Judiciário, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, pois sem pedido administrativo anterior, não fica caracterizada lesão ou ameaça de direito.
Colaciono, pois, a ementa da repercussão geral reconhecida:
CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDÊNCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito. (RE 631240 RG, Relator (a): Min. JOAQUIM BARBOSA, julgado em 09/12/2010, DJe-072 DIVULG 14-04-2011 PUBLIC 15-04-2011 EMENT VOL-02504-01 PP-00206).
Diante disto, faz-se indispensável o recente indeferimento do prévio

requerimento administrativo junto ao instituto requerido, para o regular processamento do feito.
Intime-se a parte autora para emendar a inicial a fim de carrear aos autos cópia da prévia postulação administrativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Pontes e Lacerda/MT, 21 de julho de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 83122 Nr: 505-18.2013.811.0013
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luana Oliveira da Costa, Larissa da Costa Martins-Menor, Anna Carolina da Costa Martins-Menor, Lívia da Costa Martin-Menor
PARTE(S) REQUERIDA(S): Amadeu Favato, C. M. Ferreira & Cia Ltda - EPP, Allianz Seguros S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Bezerra Benevides Ramos, THIAGO D'ABINER FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adalberto Moreira Dias, Lucimar Cristina Gimenez Cano, Rodrigo Pouso Miranda
Autos do processo nº 505-18.2013.811.0013
Código nº 83122
Vistos.
Considerando as manifestações apresentadas pelas partes às fls. 396/397 e 398, DEFIRO a produção de prova oral, consistente na colheita do depoimento pessoal da representante da autora (art. 342 do CPC), bem como das testemunhas oportunamente arroladas.
Por consequência, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para data mais próxima disponível em pauta, qual seja, dia 19 de agosto de 2015, às 14h00min, a ser realizada perante este Juízo da Segunda Vara da Comarca de Pontes e Lacerda/MT.
As partes deverão apresentar rol testemunhal com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da realização da solenidade, conforme dita o art. 407 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão.
INTIMEM-SE as partes para comparecimento, bem como seus advogados.
NOTIFIQUE-SE o Ministério Público, que figura na condição de "custos legis" (art. 82, I, do CPC).
EXPEÇA-SE o necessário.
Pontes e Lacerda, 17 de julho de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 100389 Nr: 2287-89.2015.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Marques da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILMAN MOURA VARGAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 2287-89.2015.811.0013
Cód. 100389
Vistos.
Cuida-se de Embargos de Declaração interpostos pela parte autora, em razão da decisão prolatada à fl. 24, tendo em vista que em trechos, é dito que a ação se trata de ação previdenciária de pensão por morte rural.
É o RELATÓRIO. FUNDAMENTO e DECIDO.
O objetivo dos embargos de declaração é a manifestação sobre ponto obscuro, contraditório ou omisso existente na decisão em sentido amplo (artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil).
Verifica-se, que o conteúdo da decisão foi realizado de forma equivocada, tendo em vista que a ação de aposentadoria de pensão por morte é urbana, e não rural como consta na decisão.
Diante do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em sua totalidade, e retifico a decisão de fl. 24, para o seguinte:
"(...)Tais requisitos, no entanto, não se encontram existentes neste caso em apreço, visto que os elementos probatórios apresentados até o momento não dão sustentáculo para a antecipação pretendida, em que as alegações quanto à comprovação de segurado por parte do companheiro (de cujus) da autora é afeta a esse tipo de ação, necessitando de provas testemunhais para corroborar com os documentos que instruem a inicial, o que se deu no caso em voga. Desta forma, não vislumbro, por ora, a caracterização de prova inequívoca que leve a verossimilhança do direito invocado(...)"
No mais, cumpra-se a decisão de fl. 24.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Pontes e Lacerda/MT, 20 de julho de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 99408 Nr: 1812-36.2015.811.0013
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Administradora de Consórcio Nacional Honda LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JPM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os devidos fins, que nos termos do art. 162, § 4º do CPC e Provimento 56/2007 – CGJ, procederemos a intimação do ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, para efetuar pagamento de diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 60,00 (sessenta) reais, perímetro urbano da Comarca de Pontes e Lacerda-MT, para cumprimento do MANDADO DE CITAÇÃO, referente a ação de BUSCA E APREENSÃO devendo ser depositados na Conta da Central de Mandados (CNPJ nº 02096789/0001-51) – sob nº 26.981-6, Banco do Brasil, Agência nº 2480-5, e comprovar nos autos o pagamento.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 87108 Nr: 4791-39.2013.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sebastião da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tokio Marine Brasil Seguradora S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarin
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Correa da Silva
Processo nº 4791-39.2013.811.0013
Código nº 87108
Vistos.
Intimem-se a parte requerida para que se manifeste nos autos a respeito do laudo pericial acostado às fls. 89/95.
Expeça-se o necessário.
Pontes e Lacerda, 20 de julho de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 83901 Nr: 1352-20.2013.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dione do Nascimento Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tokio Marine Brasil Seguradora S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarin
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Processo nº 1352-20.2013.811.0013
Código nº 83901
Vistos.
Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias e na hipótese de inexistirem requerimentos, arquivem-se os presentes autos, procedendo-se às baixas e às anotações devidas.

Expeça-se o necessário.
Pontes e Lacerda, 20 de julho de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 85048 Nr: 2610-65.2013.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Walife Dourado de Araujo, Mouzaniel Dourado da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tokio Marine Brasil Seguradora S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarin
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Correa da Silva
Processo nº. 2610-65.2013.811.0013
Cód. nº. 85048
Vistos.
Defiro a produção de prova pericial.
NOMEIO perito o Dr. Fábio Manoel dos Passos – CRM 6816 (Telefone 3225-1304 – Endereço: Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 465, Porto Esperidião/MT), que deve ser intimado da nomeação, e dos quesitos a serem apresentados pelas duas partes.
Proceda-se a intimação das partes para que, caso queiram, apresentem quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, § 1º, do Código de Processo Civil).
ATENTE-SE a Gestora Judiciária, primeiramente, quanto à apresentação dos quesitos pelas partes, após, PROCEDA-SE com o agendamento dos trabalhos periciais, procedendo-se às intimações necessárias, bem como, envie ao profissional nomeado os quesitos apresentados pelas partes.
Fazendo-se necessária para o diagnóstico do laudo pericial a realização de exames complementares, DETERMINO que o perito nomeado encaminhe a parte autora para a realização dos exames pelo Sistema Único de Saúde-SUS.
Após, INTIMEM-SE as partes da data designada para realização da perícia, devendo a parte autora comparecer no local indicado.
FIXO o prazo de trinta dias para a apresentação do laudo respectivo.
Intimem-se a parte requerida para pagar os honorários periciais, bem como SE INTIMEM a parte autora e, sucessivamente, a parte requerida para memoriais finais em 10 (dez) dias para cada.
Arbitro honorários periciais devidos aos peritos, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).
Por fim, realizadas as determinações acima expostas, RETORNEM os autos conclusos para deliberação.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Pontes e Lacerda/MT, 20 de julho de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 35514 Nr: 2962-67.2006.811.0013
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PPG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andréa A G Saber, João César Fadul
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos da Silva Borges
Processo nº. 2962-67.2006.811.0013
Cód. nº. 35514
Vistos.
Trata-se de ação de interdição proposta por Mercedes Arruda dos Santos em face de Paulo Pereira Grugel.
Em atenção à certidão de fl. 79 é possível verificar que a parte autora não foi encontrada, tendo mudado o seu endereço e não comunicado ao juízo.
Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente processo.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Transitada em julgado, ARQUIVE-SE.
Pontes e Lacerda/MT, 20 de julho de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 59021 Nr: 4587-97.2010.811.0013
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): A DA C ALMEIDA., Abel da Cruz de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Geral do Estado de Mato Gosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os devidos fins, que nos termos do art. 162, § 4º do CPC e Provimento 56/2007 – CGJ, procederemos a intimação do PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, para efetuar pagamento de diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 30,00 (trinta) reais, perímetro urbano, Comarca de Pontes e Lacerda-MT, para cumprimento do MANDADO DE CITAÇÃO referente a ação de EXECUÇÃO FISCAL, devendo ser depositados na Conta da Central de Mandados (CNPJ nº 02096789/0001-51) – sob nº 26.981-6, Banco do Brasil, Agência nº 2480-5, e encaminhado o comprovante de depósito através do fax nº (65) 3266-3203.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 95339 Nr: 37-83.2015.811.0013
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamento S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NE Machado ME, Nelson Evangelista Machado
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
III - Cumprida a diligência e não se obtendo êxito na localização de bens penhoráveis, deverá ser intimada a parte exeqüente para se manifestar sobre os rumos da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 83198 Nr: 590-04.2013.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Erenita Batista da Conceição
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tokio Marine Brasil Seguradora S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarin
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez
Ante o teor da manifestação de fl. 117, arbitro honorários periciais devidos aos peritos, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).
Proceda-se a intimação das partes para que, caso queiram, apresentem quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, § 1º, do Código de Processo Civil).

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior
Cod. Proc.: 91440 Nr: 2955-94.2014.811.0013
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Público Federal
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cristiano dos Santos da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alan Vitor Braga
Vistos etc.
I. Considerando a necessidade de readequação da pauta de audiências, em razão do Curso para a "Capacitação em Técnicas de Mediação Judicial, conforme resolução 125/2010-CNJ" que realizar-se-á nesta Comarca nos dias 27 a 31 de julho de 2015, redesigno o presente ato para 01.10.2015, às 14h30min (horário de MT).
II. Atente-se a secretaria, uma vez que já fora determinado a condução

coercitiva da testemunha para o ato deprecado.
III. Cientifique-se o Ministério Público.
IV. Comunique-se o Juízo deprecante.
V. Intime-se o patrono do réu via DJE.
VI. Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior
Cod. Proc.: 100185 Nr: 2168-31.2015.811.0013
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dielves Alves Campos, Douglas Thiago dos Santos Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ODARIO GREQUE FERRAZ, Silvio Luiz Gomes da Silva
Certifico para os fins de direito, que em cumprimento o § 4.º do artigo 162 do CPC., e Prov. 52/CGJ, abro vistas ao advogado do réu para apresentar Defesa Prévia.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior
Cod. Proc.: 94698 Nr: 5508-17.2014.811.0013
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Pablo Henrique Andrade Azevedo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pedro Paulo Silva Macedo
ANTE O EXPOSTO, por tudo mais que dos autos consta e, com fundamento no artigo 387 do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia para Condenar o acusado Pablo Henrique Andrade Azevedo pelo cometimento do delito de roubo majorado (art. 157, §2, I, II e IV do Código Penal), de modo que passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Diploma Penal....Após, o trânsito em julgado:a) lance o nome do acusado no rol dos culpados (art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal);b) oficie-se ao TRE/MT para o cumprimento do disposto no artigo 15, III, da CF e ao IICC e ao SINIC (Sistema Nacional de Informações Criminais) e;c) expeça-se guia de execução penal e;d) remeta-se cópia desta decisão ao contador para calcular as custas e a pena de multa aplicadas e após, na forma do artigo 51 do CP, intime-se o réu para pagá-las em até dez dias e, na hipótese de não pagamento ou de o devedor não for encontrado, proceda a secretaria na forma do item 7.32.2 da CNGC;Cumpra-se expedindo o necessário e após, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior
Cod. Proc.: 102228 Nr: 3030-02.2015.811.0013
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sandra Farias
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Romildo Souza Grota
Vistos etc.
I. Recebo a Denúncia ofertada em face de Sandra Farias, por, preliminarmente, vislumbrar a satisfação dos requisitos do artigo 41 do Código Processo Penal e a ausência das hipóteses do art. 395 do CPP.
II. Considerando os critérios do §1º do art. 394 do CPP, consigno que o procedimento será o comum e o rito, o ordinário.
III. Cite-se a acusada para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar no mandado que, na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de oito, qualificando-se e requerendo sua intimação, quando necessário.
IV. O oficial deverá indagar a acusada se possui advogado constituído ou condições para contratar um. Em caso negativo, nomeio o d. Defensor Público desta Comarca para atuar em favor do ré hipossuficiente, devendo a secretaria remeter os autos para a resposta à acusação na forma do art. 396-A do CPP.
V. Indefiro o item 3 da cota ministerial, com fundamento no poder de requisição do órgão acusatório.
VI. Determino a Secretaria deste juízo a apresentação de informações de antecedentes da acusada fornecida pelo Sistema Apolo.
VII. Comunique-se o recebimento da denúncia ao Distribuidor, ao Instituto de Identificação, à Delegacia de Polícia local, bem como ao banco de dados do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC) (item 7.5.1., IV da CNGC).
VIII. Ciência ao Ministério Público.
IX. Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior
Cod. Proc.: 102279 Nr: 3062-07.2015.811.0013
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Daivisson Garcia Pagliuca
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pedro Pereira Campos Filho
Vistos etc.
I. Designo audiência de interrogatório do réu para 20.08.2015, às 18h00min (MT).
II. Intime-se/requisite-se o acusado para que seja interrogado na data designada, devendo constar no mandado a data, hora e o dia da audiência.
III. Cientifique-se o Ministério Público.
IV. Comunique-se ao Juízo Deprecante.
V. Intime-se o patrono do réu via DJE.
VI. Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior
Cod. Proc.: 101238 Nr: 2624-78.2015.811.0013
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cleberson Soares de Freitas
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Romildo Souza Grota
Vistos etc.
Trata-se de pedido liberdade provisória sem fiança intentado pela defesa Clebison Soares de Freitas, ao argumento de que não possui condições financeiras para pagar a fiança, notadamente porque se encontra desempregado e, que ainda, possui um filho de tenra idade como seu dependente, ref: 16.
Com o pedido vieram os documentos de págs. 56/57 e 59/62.
Com vista dos autos, a representante do Ministério Público manifestou-se favorável à redução da fiança, a ser fixada a critério deste Juízo, ref: 23.
Eis o breve relato. Passo a decidir.
A fiança deve ser reduzida.
Pois bem, da análise dos autos denota-se que, a princípio, o segregado esta incapacitado de recolher o valor integral da fiança arbitrada.
Em que pese as explanações da defesa, verifica-se que a hipossuficiência financeira do segregado é duvidosa, tendo em vista que este declarou em seu interrogatório que aufere uma renda mensal de R$ 1.300,00. Além do mais, as alegações suscitadas tornam-se incertas, de modo que se o acusado, fosse totalmente incapacitado para recolher a fiança, não teria a possibilidade de custear renomado advogado constituído para patrocinar sua defesa e, consequentemente, recorreria à assistência gratuita da Defensoria Pública local.
Deste modo, em atenção ao disposto no art. 350, bem como ao Princípio da Isonomia, Dignidade da Pessoa Humana e outros previstos no Texto Constitucional, entendo que a redução da fiança é medida cabível.
Portanto, considerando a fundamentação acima, reduzo o valor da fiança arbitrada para o montante de R$ 1.300,00, devendo o segregado cumprir as demais medidas cautelares já impostas na decisão que concedeu liberdade provisória.
Recolhida e comprovada a fiança, expeça-se o Alvará de Soltura, devendo constar neste as demais medidas cautelares já fixadas, exceto a item “a” (págs. 37), se por outro motivo não deva permanecer preso.
Intimem-se o segregado e seu patrono.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior
Cod. Proc.: 96014 Nr: 351-29.2015.811.0013
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): EFdC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Odário Greque Ferraz
Certifico para os fins de direito, que em cumprimento o § 4.º do artigo 162 do CPC., e Prov. 52/CGJ, abro vistas ao advogado do réu para apresentar alegações finais, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior
Cod. Proc.: 64255 Nr: 300-23.2012.811.0013
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nilton Cezar Fernandes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Romildo Souza Grota
Pelo MM. Juiz foi decidido: Vistos etc. I. Sentença. Trata-se de denúncia proposta pelo MP em face do réu imputando-lhe o crime de ameaça, com base no art. 147 do CP, bem como pela contravenção de vias de fato. Com a inicial vieram os documentos de fls. 02/40. A denúncia foi recebida em 03.06.2014, sendo o réu citado e apresentada resposta à acusação na fl. 63. Designada a presente audiência, ouvi-se a vítima informalmente e, nesta oportunidade, observou-se que ela não mais possui o desejo de ver o réu processado. Em manifestação o MP e a Defesa pugnaram pela extinção do feito, por falta de interesse de agir. É o relatório. Passo a decidir. A denúncia é improcedente. Compulsando os autos e valorando a declaração da vítima, verifica-se que as partes envolvidas no litígio encontram-se em harmonia e separadas, devendo este magistrado, nesta ocasião, ponderar o interesse da liberdade e do livre desejo da vítima ao princípio da legalidade, principalmente considerando-se que o direito penal é a última barreira. Assim, em que pese a existência de tipicidade e antijuricidade do delito aventado em questão, falta o interesse de agir, uma vez que a própria vítima, que seria a maior interessada no desfecho do caso, não deseja ver ou, ser responsável pela eventual condenação do réu, razão pela qual vislumbro que o mesmo não merece pena. Ante o exposto, absolvo o acusado na forma do art. 386, VI do CPP, isentando-o também das custas processuais, na forma do art. 804 do CPP, dada a sua absolvição. II. Inexistindo qualquer alegação de nulidade, saem os presentes intimados. III. Oficie –se ao juízo deprecado de fl. 66, para que devolve a missiva independentemente de cumprimento. IV. Após o transito em julgado, determino que secretaria providência as baixas de estilo, remetendo-se o feito ao arquivo. V. Publique-se. Registre-se. VI. Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior
Cod. Proc.: 87792 Nr: 5510-21.2013.811.0013
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Reginaldo de Oliveira Araújo, Odair Jose Gois, Kathiane Fernanda Bach, José Alexandre Araújo Galvão
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELSON JOSE SOARES COELHO, Giovani Rodrigues Coladello, Mauro Marcio Dias da Cunha, Ralff Hoffmann
Vistos etc.
I. Considerando a informação retro determino o desmembramento do feito em relação ao acusado Odair José Gois, devendo-se formular novos autos em relação a este, baixando-se a parte do presente processo, transferindo sua prisão ao processo a ser desmembrado, devendo essa ser cadastrada no BNMP e, por fim, devendo a secretaria providenciar sua notificação por edital para apresentar defesa prévia no prazo de 10 dias e, se a resposta não for apresentada no prazo, vistas ao defensor público para oferecê-la em 10 (dez) dias, vindo-me a seguir os autos de Odair José Gois conclusos.
II. Diante da inexistência de fiscalização efetiva quanto a prisão domiciliar da ré Kathiane Fernanda Bach, revogo sua prisão domiciliar e fixo-lhe, em substituição, as seguintes medidas cautelares: 1) atualizar o endereço em até 30 dias, bem como informar ao juízo qualquer mudança de domicílio; 2) não cometer novas infrações penais; 3) não se ausentar da comarca de sua residência por mais de 8 dias, sem prévia autorização do juízo e; 4) comparecer a todos os atos que for notificada, todos sob pena de decretação de sua prisão preventiva, em caso de descumprimento.
III. Cumpridas as determinações supra, volvam-me os autos conclusos para recebimento de denúncia ou outras deliberações, para o regular prosseguimento do feito.
IV. Intimem-se os réus por meio de seus advogados e cientifique-se o MP.
V. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior
Cod. Proc.: 102228 Nr: 3030-02.2015.811.0013
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sandra Farias
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Romildo Souza Grota
Vistos etc.
I. Inexistindo a hipótese de absolvição sumária, uma vez que as questões levantadas pela defesa dependem de instrução, recebo a petição retro como resposta à acusação, dando-se a acusada por citada na pessoa de seu advogado e designo audiência una para o dia 13/08/2015 às17h00. (horário de MT).
II. Intimem-se a ré (através de seu patrono constituído), requisitando-a para a audiência designada e as testemunhas arroladas, devendo constar no mandado, dia, horário e local. Saliento que as demais testemunhas arroladas pela defesa que não sejam da ré não devem ser intimadas.
III. Caso alguma das testemunhas não possua endereço nesta comarca, desde já depreco o ato de oitiva à comarca correspondente ao endereço do sujeito arrolado.
IV. Após o cumprimento das determinações supra, vistas ao MP para que se manifeste acerca do pedido de revogação da prisão da acusada, bem como para que tome ciência da audiência designada, vindo-me após os autos conclusos.
V. Vistas ao Cientifique-se o Ministério Público e o advogado da ré.
VI. Cumpra-se expedindo o necessário.

Comarca de Poxoréo

1ª Vara

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO -AUDIÊNCIA
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 1289-26.2012.811.0014 – CÓDIGO n.º 61606
ESPÉCIE: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: Maria Aparecida da Silva Santos
RÉQUERIDOS: Luiz André e Ezequiel de Tal e Francisco de Tal
INTIMANDOS: Os Requeridos: Ezequiel de Tal, brasileiro, residente e domiciliado no Sítio Aparecida, Divisa Do "Córrego das Sete" e Fazenda São Pedro, Poxoréu/MT e o Requerido: Francisco de Tal, brasileiro, residente e domiciliado no Sítio Aparecida, Divisa do Córrego das Sete e Fazenda "São Pedro", Poxoréu/MT, ambos no lugar incerto e não sabido. Luiz André, brasileiro, endereço, Sítio Aparecida, Divisa do Córrego das Sete e Fazenda "São Pedro", Poxoréu/MT
FINALIDADE: INTIMANDOS REQUERIDOS acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem à audiência de Instrução, designada para o dia 30 de Setembro de 2015, às 17:40 horas..
DESPACHO/DECISÃO: "Redesigno a audiência para a data de 30 de setembro de 2015, às 17h40min. O presente sai intimado. Intimem-se as partes, nos termos da decisão inclusa (fls.103). Cientifique-se a Defensoria Pública. Expeça-se o necessário. Cumpra-se". Eu, josé brito de oliveira, digitei.
Poxoréu - MT, 16 de julho de 2015.
Rosely Lopes de Araujo
Gestora Judiciária

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS Nº 32-05.2008.811.0014 – Código n.º 24722
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso
RÉU(S): Reginaldo Alves Ribeiro
INTIMANDO: Réu: Reginaldo Alves Ribeiro, Filiação: José Alves Ribeiro e Edna Maria Ribeiro, brasileiro, solteiro, serviço gerais, Endereço: Rua A4, Nº 260, Bairro: Vila Mineira, Cidade: Rondonópolis-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Intimação do Réu: REGINALDO ALVES RIBEIRO, acima qualificado, no momento em lugar incerto e não sabido, para audiência de Instrução que foi redegnada para o dia 04/11/2015, às 15h30min.,
DECISÃO/DESPACHO: "Tendo em vista a ausência das testemunhas, redesigno a audiência frustrada para a data de 04 de novembro de 2015, às 15h30min. Requisite-se a testemunha Claudionar Joaquim de Souza. Intime-se o acusado, por edital. Vista ao Ministério Público e à Defesa para manifestarem-se sobre a testemunha não localizada (fls.226), cientificando-os da designação da solenidade. Expeça-se o necessário. Cumpra-se."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, jose brito de oliveira, digitei.
Poxoréu - MT, 09 de julho de 2015.
Rosely Lopes de Araujo
Gestora Judiciária

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 3667 Nr: 506-54.2000.811.0014
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlindo Almeida Novais, Edson Araújo dos Santos e outros, Evarista Estrela Margues
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Alves Campos
Certifico que procedo a intimação da parte autora para fins efetuar o recolhimento dos emolumentos do CRI de Poxoréu/MT, noticiado às fls. 324/325
Salustiano Cândido Pereira Filho
Auxiliar Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 66946 Nr: 647-48.2015.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IMdO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JBAdO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dayse Crystina de Oliveira Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos no sentido de certificar que a contestação de fls. 71/116, foi protocolada no prazo legal. Certifico ainda que, nesta data, Procedi a INTIMAÇÃO da parte autora via Advogado, através do DJE (Diário da Justiça Eletrônico), para querendo, no prazo legal, impugnar a contestação apresentada.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 18805 Nr: 813-32.2005.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jacinto Rodrigues dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cláudia Aquino de Oliveira, Silvana da Silva Toledo, Walquiria Rodrigues Barreto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que procedo a intimação das partes do retorno dos autos a este juízo, para querendo, manifestarem-se.
Técnico Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 18780 Nr: 861-88.2005.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Anastácio Rodrigues Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cláudia Aquino de Oliveira, Fabiano Goda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que procedo a intimação das partes para ciência do retorno dos atus a este juízo
Salustiano Cândido Pereira Filho
Auxiliar Judiciário

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 66345 Nr: 289-83.2015.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Cristina Cardoso Brito
PARTE(S) REQUERIDA(S): Telefonica Brasil S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Benjamim de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ussiel Tavares da Silva Filho
Certifico que procedo a intimação do representante legal da parte requerida, via DJE, da sentença de fls. 33/35, somente nesta data haja vista o defensor acima mencionado não estava cadastrado no sistema Apolo. Parte final da sentença a seguir transcrita: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a exclusão definitiva da restrição nominal, especificamente em relação ao débito discutido nestes autos, bem como CONDENO a parte requerida ao pagamento da quantia de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescidos de correção monetária e juros legais a contar da data da sentença, em favor da requerente. JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, especialmente pelo julgamento antecipado da lide, fato que abreviou o labor profissional, nos termos do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, aguarde-se por 6 (seis) meses manifestação da parte autora. Inexistindo pleito executório (CPC, art.475-J, §5º), arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes. P.R.I.C. Poxoréu (MT), 13 de julho de 2015. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito.".
Técnico Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 67103 Nr: 728-94.2015.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cíntia Patrícia Pereira dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Benjamim de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que a contestação de fls. 32/88, foi protocolada no prazo legal. Certifico ainda que, o representante legal da parte autora fica intimada, via DJE (Diário da Justiça Eletrônico), para querendo, no prazo legal, impugnar a contestação apresentada.
Técnico Judiciário

Intimação das Partes

JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 62408 Nr: 687-98.2013.811.0014
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Antonio de Souza Filho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antônio Gonçalves de Miranda Neto, Maria Elisa Sena Miranda, Thiago Souza Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez, Natalia Fernandes Veroneze, Paulo Vinicio Porto de Aquino
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos no sentido de INTIMAR as partes via Advogados, através do DJE (Diário da Justiça Eletrônico),para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se da complementação do Laudo Médico juntado às fls. 204.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 62596 Nr: 858-55.2013.811.0014
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Oscalino Ezequiel Damaceno
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tokio Marine Brasil Seguradora S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elson Sousa Miranda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando César Zandonadi
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos no sentido de INTIMAR as partes via Advogados, através do DJE (Diário da Justiça Eletrônico), para, querendo, no prazo legal, manifestar-se da complementação do Laudo Médico juntado às fls. 96.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 62513 Nr: 788-38.2013.811.0014
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wesley da Silva Pires
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiana Severino da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que ´procedo a intimação da parte autora por todo conteúdo da certidão do oficial e justiça a seguir transcrita:
" Certifico eu Oficial de Justiça abaixo assindo, que em cumprimeneto ao presente manadado, diligenciei no endereço fornecido pelo autor às fls 02 que é RUA RUI BARBOSA no bairro Irantinópolis e não localizei o objeto da Apreensão e nem tampouco o requerido WESLEY DA SILVA PIRES, aí então, diligenciei junto à 13ª ciretran e lá foi informado novo endereço do requerido que é: RUA SÃO CRISTÓVÃO 233 bairo PONCHO VERDE - PRIMAVERA DO LESTE - MT."
Elizeu Rangel Soares
matrícula 2999

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 61291 Nr: 978-35.2012.811.0014
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vanilce de Souza Silva Barbosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Itau seguros S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marlon César Silva Moraes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Correira da Silva
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos no sentido de INTIMAR as partes via Advogados, através do DJE (Diário da Justiça Eletrônico), para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se da complementação do Laudo Médico juntado às fls. 124.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 64446 Nr: 885-04.2014.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Agnaldo Francisco da Luz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Poxoréu - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Janaina Rossarolla Bando
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ronan de Oliveira Souza, Willian Xavier Soares
Processo nº 885-04.2014.811.0014 (Código nº 64446)
Execução de Sentença
Exequente: Agnaldo Francisco da Luz
Executado: Município de Poxoréu (MT)
Vistos etc.
Certifique-se sobre a ausência de oposição de embargos.
Inexistindo oposição, requisite-se o pagamento por intermédio do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 730, I, do Código de Processo Civil.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Poxoréu (MT), 16 de julho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 64444 Nr: 883-34.2014.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gaudêncio Filho Rosa de Amorim
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Poxoréu - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Janaina Rossarolla Bando
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Willian Xavier Soares
Processo nº 883-34.2014.811.0014 (Código nº 64444)
Execução de Sentença
Exequente: Gaudêncio Filho Rosa de Amorim
Executado: Município de Poxoréu (MT)
Vistos etc.
Certifique-se sobre a ausência de oposição de embargos.
Inexistindo oposição, requisite-se o pagamento por intermédio do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 730, I, do Código de Processo Civil.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Poxoréu (MT), 13 de julho de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 64444 Nr: 883-34.2014.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gaudêncio Filho Rosa de Amorim
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Poxoréu - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Janaina Rossarolla Bando
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Willian Xavier Soares
Certifico que procedo a intimação da parte autora para juntar nos os dados pessoais e bancários para fins de expedição de precatório requisitório
Salustiano Cândido Pereira Filho
Auxiliar Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 64446 Nr: 885-04.2014.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Agnaldo Francisco da Luz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Poxoréu - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Janaina Rossarolla Bando
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ronan de Oliveira Souza,

Willian Xavier Soares

Certifico que procedo a intimação da parte autora para juntar nos os dados pessoais e bancários para fins de expedição de precatório requisitório

Salustiano Cândido Pereira Filho

Auxiliar Judiciário

Comarca de São José do Rio Claro

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 24892 Nr: 2139-28.2009.811.0033

AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PHRDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA CRISTINA FREITAS SILVA, MARIANA MULARI NASSAR NOBRE

Isto posto, afastando a nulidade aventada como questão de ordem, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal consubstanciada na denúncia para ABSOLVER o acusado Paulo Henrique Romão da Silva da prática da conduta delitiva prevista no art. 213, c/c 224, alínea “a”, e art. 225, § 1.º, inciso I, todos do Código Penal. O que faço com estribo nas disposições do art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal.Sem custas e despesas processuais, dada a absolvição. Inteligência dos arts. 804 e 805 do CPP.Transitada em julgado, certifique-se, informe os institutos de identificação estadual e nacional e à delegacia de origem do Inquérito Policial. Após, anote-se, baixe-se no cartório distribuidor e arquive-se.P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 22705 Nr: 2579-58.2008.811.0033

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL DO VAL RAFFA, LAERTE LEMOS DO VAL, CECÍLIA COVEZZI DO VAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do Excelentíssimo advogado da parte autora para efetuar o preparo ou retirar a carta precatória para ser distribuída na Comarca de Cuiabá-MT.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 59865 Nr: 1352-86.2015.811.0033

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO ALAMINO CARDOSO CASSERES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS LUIZ ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: INDIANARA CONTI KROLING

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Ausente, na petição inicial, o estado civil da parte inventariante, desatendendo o que determina o inciso II do art. 282 do CPC.

Informado que o de cujus separou-se de fato da Sra. Erislândia Bezerra de Souza em novembro de 2011, não esclarecendo se o casal era casado ou conviviam em união estável.

Deste modo, emende-se a inicial em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, na forma do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, devendo, ainda, juntar aos autos, caso casados, a devida certidão de casamento.

Conserte-se a capa dos autos e demais registros cartorários, alterando a nomenclatura das partes, devendo constar inventariante e inventariado.

Intime-se.

Cumpra-se.

São José do Rio Claro – MT, 22 de julho de 2015.

Walter Tomaz da Costa

Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 57297 Nr: 2531-89.2014.811.0033

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORGE LUIZ VARRASQUIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): AKEBER NAZARET VARRASQUIM PAVON, WEBER AUGUSTO VARRASQUIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIVANILDO DUARTE DE REZENDE

Intimação do Excelentíssimo advogado da parte autora para que se manifeste acerca da correspondência devolvida pelos correios com a indicação que a parte "mudou-se".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 26434 Nr: 307-23.2010.811.0033

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIVARDINA DOS SANTOS SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Cumpra-se sem delongas a decisão de p. 123.

Expeça-se o ofício requisitório, com a máxima urgência, de acordo com o cálculo apresentado pela parte requerida.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 57198 Nr: 2466-94.2014.811.0033

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: EFP

PARTE(S) REQUERIDA(S): KSDA, MSP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA MAY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Em virtude da participação deste magistrado no curso “O Novo Código de Processo Civil – Uma análise comparativa”, que se realizará nos dias 03 e 04/08/2015, na cidade de Cuiabá – MT, redesigno a audiência para o dia 10/09/2015, às 16:00 horas.

No mais, cumpra-se a decisão de p. 61/62.

Intimem-se.

São José do Rio Claro – MT, 21 de julho de 2015.

Walter Tomaz da Costa

Juiz de Direito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 16403 Nr: 1484-61.2006.811.0033

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ROSIMAR MAGRI BUSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MULTIPLIC FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA, ESCOLA DO FARINA LTDA, IVAN CARLOS DE OLIVEIRA, BEATRIZ VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO DRESSLER BUSS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA, ROLF TALYS OSORSKI SANTIAGO

Vistos etc. É o relato do necessário.Decido.De fato quando da publicação da r. sentença via impressa oficial, o nome do advogado da parte requerida não constou na referida publicação, consoante cópia encartada

à p. 133, situação esta que, nos termos do § 1.º do art. 236 do CPC, gera nulidade de referido ato.Consta nas publicações, via DJE, da r. sentença e da intimação para pagamento do débito o nome da causídica Dr.ª Sandra Elise H. B. Alves que atuou no feito, mas renunciou ao mandado outorgado pela requerida, consoante pleito de p. 77/78, o que ocorreu antes da realização da audiência preliminar de conciliação, que deferiu a juntada da procuração do novo patrono da demandada Multiplic. Por lapso da secretaria não foi excluído no nome da patrona anterior e cadastrado no sistema informatizado Apolo o nome do causídico peticionante, visando a sua intimação para os demais atos do processo. Uma falha lamentável. Contudo, considerando seu comparecimento espontâneo ao feito, em que pese apenas para arguir referida nulidade, presume-se a ciência do conteúdo de referida decisão, sendo assim despiciente a republicação da r. sentença, até porque está foi colacionada no pleito de p. 110/112.Esclareço, todavia, que os prazos para eventual insurgência contra o decisium contar-se-ão a partir da intimação desta decisão. Inteligência do art. 214, § 2.º do CPC.Isto posto, defiro o pleito de p. 110/112 para reconhecer a nulidade das intimações via impressa oficial, DJE, a partir de 27/05/2009. Entretanto deixo de determinar seja ela republicada, a r. sentença, posto que a finalidade, cientificá-lo do teor da sentença, foi atingida. Assim, desnecessária a renovação da intimação, considerando-se como marco inicial do prazo recursal a data que a parte requerida for cientificada desta decisão. Proceda-se a restituição da monta bloqueada à p. 107, mediante alvará, devendo a parte requerida informar nos autos a conta bancária para transferência do valor.Intimem-se.Cumpra-se.São José do Rio Claro – MT, 22 de julho de 2015.Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 26404 Nr: 277-85.2010.811.0033
AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELENA MARIA DA SILVA VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
O executado, devidamente citado, concordou com cálculo apresentando pela exequente à p. 127.
Desse modo, homologo para que opere seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de p. 125.
Expeça-se o Ofício Requisitório ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, cujo pagamento far-se-á na ordem de apresentação do precatório ou Requisição de Pequeno Valor e à conta do respectivo crédito, não podendo a parte exequente ser preterida no seu direito de preferência, sob as penas da lei.
Inteligência dos arts. 730 e 731 do Código de Processo Civil; art. 128 da Lei n.º 8.213/1991, com redação dada pela Lei n.° 10.099/2000; e demais disposições legais aplicáveis.
A parte exequente deverá agilizar as peças e as providências exigidas na Resolução n.º 168, de 05 de dezembro de 2011, e na alterada Resolução n.° 235, de 13 de março de 2013, ambas do Conselho da Justiça Federal, a serem encaminhadas à superior instância, instruindo a requisição.
Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias.
P. R. I. C.
São José do Rio Claro – MT, 22 de julho de 2015.
Walter Tomaz da Costa
Juiz de Direito.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 58823 Nr: 622-75.2015.811.0033
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GDS, WDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): STDL, LFDL, STDL, STDL, SDLS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA CRISTINA FREITAS SILVA, DANIELLI REDIVO, MARIANA MULARI NASSAR NOBRE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Intimação do Excelentíssimo advogado da parte requerida para que tome ciência da data marcada para realização do exame de DNA, conforme segue: "(...) A coleta do material genético necessário será efetivada pelo Juízo, através da Diretoria do Foro, por servidora qualificada, devendo as partes comparecer no dia 17 de agosto de 2015, às 13:00 horas, para o ato, na presença do senhor oficial de justiça, que tudo fiscalizará e lavrará certidão circunstanciada da coleta."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 57859 Nr: 61-51.2015.811.0033
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LCDC, SPC
PARTE(S) REQUERIDA(S): RFPDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELLI REDIVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da Excelentíssima advogada da parte exequente para que se manifeste sobre a petição e documentos juntados aos autos às fls. 22/28 e 29/31.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 55559 Nr: 1242-24.2014.811.0033
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAVID APARECIDO COELHO DE ARAUJO, BRUNO NUNES DOS SANTOS, CRISTIANO XIMENES DIAS, JONAS RODRIGUES, NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS, PATRÍCIA RIBEIRO JUSTINO, CLAUDINEY DA SILVA GERICÓ, LIDIANA LORIANO FERREIRA KLEIN, EDIMAR SILVA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA, ELIANE GOMES FERREIRA, HILOMAR HILLER, Marcelo Felício Garcia, MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, MARLON FERNANDO SIMON, MAYCON GLEISON FURLAN PICININ, RINALDO FREITAS VIEIRA, WESLEY ROBERT DE AMORIM
É o sucinto relato.Decido. Portanto, não sendo produto de crime, nem instrumento ilícito, sem proveniência como fruto do crime praticado, mas que preexistia ao fato, e não despertando mais interesse à prova do processo, nos termos dos arts. 118/124 do Código de Processo Penal, especialmente o disposto no seu art. 120, em consonância com o parecer ministerial, defiro o pedido de restituição da Carteira de couro marrom apreendida à p. 1513. A referida carteira deve ser devolvida, mediante termo de entrega nos autos que pode ser firmado pelo seu patrono, com as cautelas de estilo.O ofício encartado à p. 1774 noticiou que a douta Defensora Pública está em gozo de férias (dias: 13 a 24 de julho). Tendo em vista a proximidade do término das férias, encaminhem-se os autos para apresentação dos memoriais finais. Intimem-se.Cumpra-se. São José do Rio Claro – MT, 22 de julho de 2015.Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 57788 Nr: 25-09.2015.811.0033
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REJANE BUSS SONNENBERG, RICARDO BUSS SONNENBERG
Vistos etc.
Compulsado os autos, prejudicada a apreciação do pedido de p. 152/153, em presença a juntada dos comprovantes de transferências de p. 155/158 que versam o pagamento integral da perícia.
Em virtude disso, cumpra-se na íntegra a decisão encartada às p. 139/140, com a urgência que o caso requer, por se tratar de réu preso.

Intimem-se. Cumpra-se.
São José do Rio Claro- MT, 22 de julho de 2015.
Walter Tomaz da Costa
Juiz de Direito.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 56609 Nr: 2032-08.2014.811.0033
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CESAR SEIBOTH, MARCELO RODRIGO MARLOW, GLAUCIO DA SILVA RIO, SEBALDO GALINA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CIBELLY SILVA FERRAZ FRIEDRICH, EDILSE DE LURDES WACHEKOWSKI, RONAN BOTELHO, Sergio Luis Rigo

Vistos etc..Dispositivo: I - Revogar a Prisão Preventiva do denunciado Sebaldo Galina (...).Alerte-o, todavia, nos termos dos arts. 327 e 328, ambos do Código de Processo Penal, de que, com a revogação de sua prisão preventiva, não poderá se ausentar da Comarca onde reside por mais de 08 (oito) dias sem autorização judicial; não poderá mudar de endereço sem comunicar ao juízo; e nem deixar de comparecer a todos os atos processuais para os quais for chamado, sob pena de ser-lhe decretada novamente a prisão preventiva. Diante disto, levando em consideração as cautelares diversa da prisão criadas pela Lei nº 12.403/2011, prevista no art. 319 do CPP, bem como a necessidade que ainda em liberdade o réu permaneça sem ameaçar a ordem pública, imponho mais as seguintes restrições cautelares, ressaltando que o rol previsto no artigo supracitado é meramente exemplificativo (numerus apertus): 1) está proibido de se apresentar embriagado em público ou sob efeito de qualquer outra substância alucinógena; 2) está proibido ainda de perambular por qualquer lugar na cidade durante a noite, devendo permanecer recolhido em sua residência todo os dias entre as 20:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte. Oficiem-se as autoridades policiais militares e civis da localidade onde residem os réus, cientificando-as das presentes condições impostas, a fim de que as fiscalizem.Recolham-se os mandados de prisão expedidos com a máxima urgência.II – Deferir em parte os pedidos de p. 1002/1003, porquanto:II.a) Expeçam-se ofícios (...) sobre a integralidade do cumprimento das Cartas Precatórias de p. 717 e 719 (...);II.b) Expeça-se ofício a comarca de Cândido de Godói/RS, para inquirição da testemunha Luiz Vogel,(...).II.c) Recolham-se as expedições das cartas precatórias de p. 954 e 956.Indefiro o pedido de decretação da revelia de Sebaldo Galino, (..) e a expedição de nova carta precatória para inquirir a vítima Vilson Rotilli(..).III – Findados(...) remeta-se as alegações finais. Intimem-se. Cumpra-se. S.J.R.Claro- MT, 21/07/2015.Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 56352 Nr: 1841-60.2014.811.0033
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumariíssimo->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: LEILA EGEA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEOSANDRA APARECIDA PAZ DALLA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA CRISTINA FREITAS SILVA, DANIELLI REDIVO, MARIANA MULARI NASSAR NOBRE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAYRA CORADI BRAGA
Vistos etc.

Pleito da querelante requerendo a oitiva de Rosana Lisboa, como testemunha do juízo, com o fito de provar o alegado na exordial.

Não demonstrada pertinência e relevância para o deslinde da causa com a inquirição da testemunha. Logo, INDEFIRO o pedido retro.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Comarca de Vila Rica

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 48315 Nr: 2013-51.2014.811.0049
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE CLÁUDIO BEZERRA DE ARAÚJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RUI DE JESUS ROCHA, OUTROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOEL FERREIRA VITORINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Tendo em vista a juntada de certidão circunstanciada do sr oficial de justiça(fl. 145), Gilmar Guerra, solicitando o pagamento de diligência no valor de R$ 2.132,30 (dois mil, cento e trinta e dois reias e trinta centavos), por ordem do MM. Juiz, intimo o patrono do requerente, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de protesto e cadastro na Dívida Ativa do Estado.

Edital de Intimação
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 46226 Nr: 359-29.2014.811.0049
AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTE JUIZO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRLENE DE MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé, que afixei o presente edital do átrio do fórum nesta data.

Edital de Intimação
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 46132 Nr: 271-88.2014.811.0049
AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTE JUIZO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELEANDRO FREO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VILA RICA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 271-88.2014.811.0049 (Cód. 46132)
ESPÉCIE: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: ESTE JUIZO
PARTE RÉQUERIDA: ELEANDRO FREO
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerido(a): Eleandro Freo, Cpf: 035.814.999.16, Rg: 7067357-6 SSP PR Filiação: Roque Freo e Lori Glieber Freo, data de nascimento: 11/1/1979, brasileiro(a), natural de Planalto-PR, casado(a), gerente de fazenda, Endereço: Centro Novo S/n, Bairro: Zona Rural, Cidade: Planalto-PR
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA acima qualificada(o,s), de conformidade com o despacho abaixo transcrito, para providenciar ao pagamento da multa pelo não comparecimento como Testemunha intimada para a Audiência de Instrução e Julgamento realizada aos 29/1/2014, NO MONTANTE DE 1 (um) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, a ser depositado na Conta da Diretoria do Fórum, qual seja: Conta Corrente 5329-5, Agência: 1843-0, do Banco do Brasil, CNPJ: 02783403/0001-80, no prazo de 10 (dez) dias.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos.Certificar se já foi efetuado o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, em caso positivo, tornem-me conclusos para extinção. Não efetuado o pagamento, como será, ao menos em tese, a segunda vez, intime-se o requerido, por meio de Oficial de Justiça, carta precatória e, por fim, se foro caso, Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a efetuar o pagamento da multa arbitrada no prazo de 10 (dez) dias. Se efetuado o pagamento, certifique-se e tornem-me conclusos para extinção.Transcorrido o prazo assinalado sem o pagamento, certifique-se e dê vida ao contido no Ofício Circular nº 719/2013-DJA – Protocolo nº 0116242-11.2013.8.11.0000, datado de 29 de outubro de 2013, por meio

do qual Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião de Moraes Filho – Corregedor Geral da Justiça, disciplinou o procedimento relativo à cobrança de multa aos jurados faltosos, no prazo máximo de 10 (dez) dias; requisitando à Fazenda Pública, tão logo inscrito o débito na dívida ativa, encaminhe a este Juízo cópia da CDA.Com a chegada da CDA, nos termos do entendimento unânime prolatado pela 2ª Turma do C. STJ, (DEZ/2013), tendo como ministro relator o Exmo Sr Dr Herman Benjamin, de que a Lei 9.492/97 ampliou as espécies de documentos que poderiam ser levados ao protesto, o que incluiu a CDA, em harmonia com a Lei nº 12.767/12; que o protesto está de acordo com os objetivos do "II Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais acessível, ágil e efetivo, publicado em 2009"; bem como que o CNJ considerou legais atos normativos das Corregedorias dos Tribunais do Rio de Janeiro e de Goiás que permitiram a inclusão da CDA entre os títulos passiveis de protesto; encaminhem-na ao cartório competente desta Comarca, requisitando-se o protesto.Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Fausto Rodrigues Malheiros, Técnico Judiciário, digitei.

Vila Rica - MT, 22 de julho de 2015.

Maria da Glória Fausto da Silva

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Edital de Intimação

JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante

Cod. Proc.: 45916 Nr: 87-35.2014.811.0049

AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTE JUIZO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEI SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VILA RICA - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 87-35.2014.811.0049 (Cód. 45916)

ESPÉCIE: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: ESTE JUIZO

PARTE RÉQUERIDA: VANDERLEI SANTANA DOS SANTOS

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerido(a): Vanderlei Santana dos Santos, Rg: 964221578 SSP MT Filiação: José Hemenegildo dos Santos Filho e Maria Amélia Santana dos Santos, data de nascimento: 2/3/1973, brasileiro(a), natural de Canavieiras-BA, convivente, comerciante, Endereço: Rua Maria de Lourdes S/nº, Cidade: Vila Rica-MT, , atualmente em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA acima qualificada(o,s), de conformidade com o despacho abaixo transcrito, para providenciar ao pagamento da multa pelo não comparecimento como Testemunha intimada para a Audiência de Instrução e Julgamento realizada aos 15/1/2014, NO MONTANTE DE 1 (um) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, a ser depositado na Conta da Diretoria do Fórum, qual seja: Conta Corrente 5329-5, Agência: 1843-0, do Banco do Brasil, CNPJ: 02783403/0001-80, no prazo de 10 (dez) dias.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos.Certificar se já foi efetuado o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, em caso positivo, tornem-me conclusos para extinção.Não efetuado o pagamento, como será, ao menos em tese, a segunda vez, intime-se o requerido, por meio de Oficial de Justiça, carta precatória e, por fim, se foro caso, Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a efetuar o pagamento da multa arbitrada no prazo de 10 (dez) dias. Efetuado o pagamento, certifique-se e tornem-me conclusos para extinção.Transcorrido o prazo assinalado sem o pagamento, certifique-se e dê vida ao contido no Ofício Circular nº 719/2013-DJA – Protocolo nº 0116242-11.2013.8.11.0000, datado de 29 de outubro de 2013, por meio do qual Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião de Moraes Filho – Corregedor Geral da Justiça, disciplinou o procedimento relativo à cobrança de multa aos jurados faltosos, no prazo máximo de 10 (dez) dias; requisitando à Fazenda Pública, tão logo inscrito o débito na dívida ativa, encaminhe a este Juízo cópia da CDA.Com a chegada da CDA, nos termos do entendimento unânime prolatado pela 2ª Turma do C. STJ, (DEZ/2013), tendo como ministro relator o Exmo Sr Dr Herman Benjamin, de que a Lei 9.492/97 ampliou as espécies de documentos que poderiam ser levados ao protesto, o que incluiu a CDA, em harmonia com a Lei nº 12.767/12; que o protesto está de acordo com os objetivos do "II Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais acessível, ágil e efetivo, publicado em 2009"; bem como que o CNJ considerou legais atos normativos das Corregedorias dos Tribunais do Rio de Janeiro e de Goiás que permitiram a inclusão da CDA entre os títulos passiveis de protesto; encaminhem-na ao cartório competente desta Comarca, requisitando-se o protesto.Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Fausto Rodrigues Malheiros, Técnico Judiciário, digitei.

Vila Rica - MT, 22 de julho de 2015.

Maria da Glória Fausto da Silva

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Edital de Citação

JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante

Cod. Proc.: 24002 Nr: 1122-35.2011.811.0049

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VILA RICA - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 1122-35.2011.811.0049 (Cód. 24002)

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

INTIMANDO: Réu(s): Fernando Oliveira da Silva, Cpf: 692.194.272-49, Rg: 898.675 SSP TO Filiação: João Batista Ferreira da Silva e Neusa Maria Oliveira da Silva, data de nascimento: 5/11/1979, brasileiro(a), natural de Santa terezinha-MT, solteiro(a), mecânico, Endereço: Rua 48 Nº 411, Bairro: Centro, Cidade: Santa Terezinha-MT, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, acima qualificado, de conformidade com o despacho a seguir transcrito e com a denúncia, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, cientificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, para, querendo, responder à acusação no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A da CPP).

DECISÃO/DESPACHO: Vistos. RECEBO a denúncia em todos os seus termos, dando ao acusado Fernando Oliveira da Silva, como incurso no artigo nela mencionado, vez que a mesma preenche todos os requisitos do art. 41, CPP, e não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 43, CPP. Fundamento a presente decisão vez que consta nos autos lastro probatório mínimo e idôneo a denotar a existência do fumus boni juris, havendo, portanto, a necessidade do recebimento da denúncia e conseqüente prosseguimento da ação penal. Nos termos do art. 396-A do CPP, recentemente alterado pela Lei nº 11.719/08, determino a citação do acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, constando que o mesmo poderá argüir preliminares e alegar tudo que interessa em sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Apresentada a defesa, sendo necessário, dê-se vistas ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. No tocante aos pedidos ministeriais, item. 2, os indefiro, conforme orientação da Corregedoria. Às providências. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro,

possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Fausto Rodrigues Malheiros, Técnico Judiciário, digitei.
Vila Rica - MT, 22 de julho de 2015.
Maria da Glória Fausto da Silva
Gestor(a) Judiciário(a)

Edital de Citação
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 47065 Nr: 1046-06.2014.811.0049
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): HILTON SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VILA RICA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS Nº 1046-06.2014.811.0049 (Cód. 47065)
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): HILTON SANTOS DE SOUZA
INTIMANDO: Réu(s): Hilton Santos de Souza, Cpf: 027.382.371-00, Rg: 2097147-8 SSP MT Filiação: Hildo Afonso Gomes de Souza e Naiza Maria dos Santos, data de nascimento: 29/7/1987, brasileiro(a), natural de Imperatriz-MA, convivente, serviços gerais, Endereço: Rua Sete, Lt. 10, Bairro: Vila Nova, Cidade: Santa Cruz do Xingu-MT, em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) acima qualificado, de acordo com o despacho e com a Denúncia, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), ou abaixo transcrita, como parte(s) integrante(s) deste Edital, cientificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos.RECEBO a denúncia em todos os seus termos, dando o acusado como incurso nos artigos nela mencionado, vez que o mesmo preenche todos os requisitos do art. 41, CPP, e não se enquadra em nenhumas das hipóteses do art. 395, do CPP. Fundamento a presente decisão vez que consta nos autos lastro probatório mínimo e idôneo a denotar a existência do fumus boni juris, havendo, portanto, a necessidade do recebimento da denúncia e consequente prosseguimento da ação penal.Nos termos do art. 396-A do CPP, determino a citação do acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, constando que o mesmo poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa em sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Apresentada a defesa, sendo necessário, dê-se vistas ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. DEFIRO todos os pleitos do "Parquet" constantes na cota de fl. 45. Cumpra-se o contido no provimento n° 19/2012- CGJ.Expeça-se o necessário, inclusive carta precatória em sendo o caso. Cientifique-se o Ministério Público.Às providências.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Fausto Rodrigues Malheiros, Técnico Judiciário, digitei.
Vila Rica - MT, 22 de julho de 2015.
Maria da Glória Fausto da Silva
Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 48940 Nr: 286-23.2015.811.0049
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NERINA FERNANDES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos – Cód. nº 49541
Vistos.
.
1. Considerando as regras ordinárias de competência, bem como os elementos da presente demanda: a – endereço da Requerente informada na inicial às fls. 05; b – endereço da Requerente na procuração às fls. 12; c – endereço da Requerente na declaração de hipossuficiência às fls. 13; e d – comprovante de endereço da requerente às fls. 14, todos constando a residência e domicilio da Requerente na Cidade de Luciara – MT. Assim, DECLINO da competência, determinando, de conseguinte, a remessados autos à nova Comarca de São Félix do Araguaia – MT, com as cautelas de praxe.
Intime-se. Cumpra-se expedindo o necessário.
Às providências.
Vila Rica – MT, 22 de julho de 2015.
IVAN LÚCIO AMARANTE
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 49541 Nr: 630-04.2015.811.0049
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTEVÃO NUNES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos – Cód. nº 49541
Vistos.
Este juízo, segundo enuncia o art. 109, § 3º da Constituição Federal, é competente para o exame da lide.
Defiro a gratuidade da justiça, revogando-se acaso inverídica a declaração, nos termos da Lei 1.060/50.
Observo que o art. 128 da Lei 8.213/1991, não dispõe que o rito desta ação é o sumário, o referido rito é pelo art. 129 da Lei em comento reservado para os casos que envolvem acidente de trabalho, o que não se amolda ao presente pedido.
Desse modo, o rito a ser seguido é o ordinário.
Cite-se o réu para oferecer contestação no prazo legal com as advertências de estilo.
Intime-se. Cumpra-se expedindo o necessário.
Às providências.
Vila Rica – MT, 22 de julho de 2015.
IVAN LÚCIO AMARANTE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 45421 Nr: 2410-47.2013.811.0049
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): WUILIA ARAUJO FELIPE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ANDRÉ SCHWINGEL
Código - 42421
Vistos.
Tendo em vista certidão retro, nomeio para patrocinar os interesses do Réu, o ilustre Causídico, Dr. Marcos André Schwingel, para apresentar memoriais finais, no prazo legal, sendo ao final arbitrados os ho-norários.
Cumpra-se com URGÊNCIA, haja vista tratar-se de Réu Preso.
Intime-se. Às providências.
Vila Rica/MT, 22 de julho de 2015.
Ivan Lúcio Amarante
Juiz de Direito

Primeira Entrância

Comarca de Alto Garças

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 13773 Nr: 960-19.2010.811.0035
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON DARVANI KLASENER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Guilherme Júnior, Ricardo Tomczyk, Rogério Rodrigues Guilherme, Ronaldo Luiz Costa
Vistos,
Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão com pedido de liminar ajuizada por Banco de Lage Lander Financial Services Brasil S/A em face de Milton Darveni Klasener.
Denoto que às fls. 332-334, as partes entabularam acordo.
Às fls. 335-338, o requerente postula pela expedição de carta precatória, para fins de determinar a liberação do bem apreendido, em favor do requerido.
É o relatório. Decido.
Os advogados que subscreveram o termo de acordo possuem poderes para tanto.
Dispõe o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil que "haverá resolução de mérito: III – quando as partes transigirem". É a hipótese dos autos.
Posto isso, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e declaro extinta a presente ação.
No que concerne ao pedido de suspensão do feito até o efetivo cumprimento do acordo, INDEFIRO, uma vez que nos termos do artigo 475-N do CPC, uma vez homologado acordo no processo de conhecimento, constitui título executivo judicial, podendo a parte executá-lo caso haja inadimplemento do acordo celebrado.
Defiro o pleito formulado às fls. 335, proceda conforme pugnado.
Cumpra-se expedindo-se o necessário.
PRIC.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações legais.

Comarca de Alto Taquari

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza
Cod. Proc.: 34799 Nr: 559-67.2015.811.0092
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maximina Marcelina de Menezes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Bernardino Thomé de Souza, Espólio de Sebastiana Felício de São José Souza, Laercio Thomé de Souza, José Carlos Thomé de Souza, Carlos Thomé de Souza, Onofre Thomé de Souza, Alcides Thomé de Souza, Valdecir Thomé de Souza, Sandra Regina Pereira de Souza, Marcos Perpétuo de Souza, Maria Tereza Pereira de Souza, Tereza Rosário de Souza, Espólio de Lourdes Thomé de Souza Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ermes Antonio Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº: 559-67.2015.811.0092 – Código 34799
Tipo de Ação: Adjudicação Compulsória
Requerente: Maximina Marcelina de Menezes
Adv. Requerente: Ermes Antônio Ferreira e Outros [constituídos]
Requeridos: Espólio de Bernardino Thomé de Souza e Outros
DECISÃO – NÃO-CONCESSÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – [10334]
Vistos etc.
1. Indefiro o benefício processual da Justiça Gratuita vindicado pela requerente
A uma, que a dimensão, valor e forma de pagamento do bem imóvel rural, supostamente, adquirido pela requerente por meio do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda datado de 20-6-2014, quais sejam, terras pastais e lavradias com área de 242,00 (duzentos e quarenta e dois) hectares [1ª Cláusula: Objeto do Contrato], no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a serem pagos em 30 (trinta) meses [2ª Cláusula: O Preço], demonstram que a capacidade financeira da parte autora é incondizente com a de uma pessoa carente economicamente
A duas, que a documentação encartada nos autos não demonstra que a requerente não possua situação financeira que lhe permita arcar com as custas e despesas processuais, razões pelas quais este magistrado não está adstrito a aceitar sua hipossuficiência.
2. Cumpra a Secretaria as seguintes providências:
(a) Intime-se o advogado da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha as custas e despesas processuais correspondentes, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257);
(b) Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Alto Taquari, 22 de julho de 2015.
Luis Felipe Lara de Souza
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza
Cod. Proc.: 34580 Nr: 428-92.2015.811.0092
AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Eliel Martins Correa
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME JUNIOR PAES ANANIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
3. Julgo improcedente o pedido de restituição.Sem custas e despesas processuais e verba honorária.4. Cumpra a Secretaria as seguintes providências:(a)Intime-se o requerente, via DJe na pessoa de seu advogado;(b)Cientifique-se o Ministério Público;(c)Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo.Publicada com a inserção no Sistema Apolo. Intimem-se. Cumpra-se.Alto Taquari, 22 de julho de 2015.Luis Felipe Lara de SouzaJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza
Cod. Proc.: 34694 Nr: 487-80.2015.811.0092
AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMB, EBC
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO ANDRE DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº: 487-80.2015.811.0092 – Código 34694
Tipo de Ação: Alvará Judicial
Requerente(s): Elcio Barbosa Cardoso
Euta Martins Barbosa
Adv. Requerente: Mauro André da Silva Barbosa [constituído]
Requerido: Juízo de Direito da Vara Única de Alto Taquari
DECISÃO – DETERMINAÇÃO – [101013]
Vistos etc.
1. Cumpra a Secretaria, com urgência, as seguintes providências:
(a) Intime-se o advogado da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove a distribuição do inventário dos bens deixados pelo filho dos requerentes, seja de forma judicial e/ou de forma extrajudicial, porque essa providência é imprescindível ao equacionamento desta demanda;
(b) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Alto Taquari, 22 de julho de 2015.
Luis Felipe Lara de Souza
Juiz de Direito

Comarca de Apiacás

Vara Única

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APIACÁS - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 619-79.2006.811.0084 (32996)

ESPÉCIE: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Gilson Aparecido Domingues Sutil

INTIMANDO: Denunciado(a): Gilson Aparecido Domingues Sutil Filiação: Geronimo Antonio Sutil e Maria Elisa Loterio Domingos, data de nascimento: 22/05/1981, brasileiro(a), natural de Toledo-PR, solteiro, serviços gerais, Endereço: Rua A-10 - Frente Ao Comercial Oliveira, Bairro: Centro, Cidade: São José do Apuy - Nmv-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU, acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da Sentença de pronúncia de fls. 133/140 abaixo transcrita.
RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia em face de vulgo "Gil", devidamente qualificado nos autos, atribuindo-lhe a prática do crime tipificado no artigo 121, 2º, inciso IV, do Código Penal.
SENTENÇA: "...Ante o exposto e, por tudo mais que dos autos consta, PRONUNCIO GILSON APARECIDO DOMINGUES SUTIL, Vulgo "Gil", filho de Maria Elisa Domingues Sutil e Gerônimo Aparecido Domingues Sutil, nascido em 22/05/1981 em Ouro Verde, Municipio de Toledo-PR, residente e domiciliado na Rua Silvino Brendo, n°708, Jardim Palmeiras, Cascável-PR (fl.110), como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso IV, do Código Penal, submetendo-o ao julgamento perante o Tribunal do Júri desta Comarca...."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Jonathan de Arruda Barbosa - Técnico Judiciário, digitei.

Apiacás - MT, 20 de julho de 2015.

Judite Anschau
Gestora Judiciária
Ass. Conf. Portaria nº 46/2012

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 36305 Nr: 561-37.2010.811.0084
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ademar Diefenthaeler
PARTE(S) REQUERIDA(S): Idelson de Andrade, Rosimeri Felippeto, Jose Geraldo Felippeto, José Carlos Felippeto, Cristina Fátima da Silva Felippeto, Elisabete Felippeto Natal, José Carlos Natal, Rosa Firmina Felippeto Hensen, Nivaldo Hensen
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Aurélio Monteiro Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos de Legislação Processual vigente e Port. 15/2014, impulsiono os presentes autos para proceder à intimação da parte autora, por intermédio de seu procurador, para apresentar em tempo hábil a Impugnação à Contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 34368 Nr: 903-53.2007.811.0084
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Antunes da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Irineu Marcelo, Márcio José Negrão Marcelo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos de Legislação Processual vigente e Port. 15/2014, impulsiono os presentes autos para proceder à intimação da parte autora, por intermédio de seu procurador, acerca do retorno dos autos, bem como para que requeira o que entender de direito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 32811 Nr: 438-78.2006.811.0084
AÇÃO: Demarcação / Divisão->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luiz Fernando Bozeli, Adriana Candida Américo Bozeli
PARTE(S) REQUERIDA(S): Abel Kceniuk., Maria Denzer Kceniuk
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Reis de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Leon Silveira, Valentin Peron
Nos termos de Legislação Processual vigente e Port. 15/2014, impulsiono os presentes para proceder á intimação das partes, por intermédio de seus procuradores, para manifestar-se ou juntar eventual acordo nos autos, conforme despacho de fls. 209.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 47942 Nr: 310-43.2015.811.0084
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Raul Antonio Zonetti, Vania Maria Mello Zonetti, Vander Pádua Mello, VERIDIANA LOPES MELLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Salathiel Ferreira de Sá Neto, SUELI MARIA DIB FERREIRA DE SÁ, BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUILIO PIATO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos de legislação Processual vigente e Port. 15/2014, impulsiono os presentes autos para proceder á intimação da parte autora, por intermedio de seu procurador, para ciência da decisão que julgou, com resolução do mérito, não acolhendo os pedidos do embargante, nestes termos: Posto isso, RECEBO os presentes embargos declaratórios, porém, no mérito, DESACOLHO a pretensão neles deduzida e JULGO IMPROCEDENTE o pedido do embargante, por não haver, nenhuma obscuridade no decisório liminar proferido, nos termos dos incisos I e II do art. 535 do CPC, razão porque a MANTENHO nos moldes em que proferida. INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

Comarca de Araputanga

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 52338 Nr: 2265-58.2012.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria da Penha Rodrigues
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso - Secretaria de Estado de Saúde, Município de Araputanga/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Lucia de Freitas Alvarez, Defensoria Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Tendo em vista a petição juntada nos autos à fl. 110, certifico que

compulsando o feito, não consta procuração/habilitação da Ilma senhora Dra. Ana Lucia de Freitas Alvarez, sendo que todas as manfestações da parte autora até aqui foram proferidas pela Defensoria Pública desta Comarca, motivo pelo qual abrindo vistas a i. advogada para manifestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 51431 Nr: 1292-06.2012.811.0038
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: LSA, JGSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EAGG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Alberto de Alencar Campos
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DA R. SENTENÇA ADIANTE TRANSCRITA: (...) 22. Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta e com base no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmo a liminar e DEFIRO a GUARDA da criança JONAS GOMES SILVEIRA ALVES ao requerente LEANDRO SILVEIRA ALVES. Posto isso, declaro extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo o responsável prestar compromisso de bem e fiel desempenho do encargo, mediante termos nos autos. 23. Lavre-se o termo de guarda nos termos do art. 32 do ECA. 24. Isento de custas. 25. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. P.R.I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 61828 Nr: 1116-22.2015.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Odete Guimarães Paiva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques, Juliano Marques Ribeiro, Paula Regina Cardoso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento nº. 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de abrir vistas ao autor para no prazo legal apresentar impugnação a contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 62769 Nr: 1426-28.2015.811.0038
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Benevaldo da Silva Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sebastião Claudio da Conceição
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Francisco de Assis Ramalho Araujo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS,
Recebo a exordial.
Analisando os autos com vagar verifica-se que a requerente pretende que seja adiantado os efeitos da tutela, nos termos do art. 273, do CPC, para consolidar a posse e o domínio de 25 (vinte e cinco) muares e equinos, carroça de tração animal e utensílios domésticos como forma de adimplemento da obrigação pactuada.
Dessarte, não se olvidando dos argumentos advogados pelo requerente, entendo que não é o caso do deferimento da antecipação pretendida, uma vez que se trata de cautelar satisfativa, e os documentos colacionados a exordial, não oferecem sustentáculo suficiente para tanto, necessitando de maior dilação probatória.
Ademais, o artigo 273, § 2° do Código de Processo Civil prescreve que não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.
Diante da fundamentação supra, indefiro a tutela antecipada pretendida e determino a citação da parte Requerida para responder a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando no mandado que, não sendo contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.
Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 62548 Nr: 1350-04.2015.811.0038
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Charlles da Costa Dias
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jose Carlos Skrzyszowski Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora, para no prazo legal, efetuar o pagamento/depósito da diligência do oficial de justiça, conforme certidão do(a) senhor(a) meirinho(a) juntada nos autos, no dia 22/7/2015.

Comarca de Arenápolis

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 48461 Nr: 1048-11.2015.811.0026
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Philipi Barroso Figueiredo, José Divino Ferreira de Jesus
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Carlos de Almeida Benevides, LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA
INTIMO O DR. LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA, PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR DO ACAUSADO JOSÉ DIVINO FERREIRA DE JESUS, NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 3577 Nr: 257-67.2000.811.0026
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: União (Fazenda Nacional)
PARTE(S) REQUERIDA(S): Kely M. Móveis e Eletrodomésticos Ltda, Inês Di Domênico Maraschin
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva, Marisol Néspoli
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elias Bernardo Souza, Henrique Matias de Oliveira
Intimo a parte executada do teor da sentença de fl. 80, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:
Sendo assim, nos termos do art. 794, I do CPC, JULGO EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL movida pela Fazenda Pública Estadual em face de KM Móveis e eletrodomésticos LTDA, o que faço com resolução de mérito. Isento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos da LEF, art. 26.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 46128 Nr: 1689-33.2014.811.0026
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Augusta Araújo Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alíder Gonçalves de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alceu Marczynski
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido formulado às fls. 41/44, apenas para determinar a realização de audiência de conciliação para o dia 02/09/2015, às 13:00

horas.
Outrossim, quanto aos demais pedidos, estes serão analisados em oportunidade da realização da audiência supracitada.
Intime-se as partes para comparecerem à sessão de conciliação.
Intimem-se e se cumpra.
Arenápolis/MT, 10 de julho de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 21556 Nr: 64-66.2011.811.0026
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Orivaldo Cláudio Machado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Hérclito Macedo, Thereza de Lourdes de Aguiar Macedo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecido Batista dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1. Considerando que os requeridos apesar de devidamente citados via edital, deixaram transcorrer in albis o prazo para contestar a ação em observância ao art. 9º, inc. II, do CPC, DECRETO AS SUAS REVELIAS e NOMEIO CURADOR ESPECIAL a Defensoria Pública desta Comarca, na pessoa de seu representante, para defender os interesses dos requeridos. Intime-se a Defensoria Pública da presente nomeação, bem como para que apresente contestação no prazo legal.
2. Nos termos do art. 944 do CPC, sendo imprescindível e obrigatória na ação de usucapião, sob pena de nulidade (art. 246 do CPC), a intervenção do Ministério Público, intime-se o órgão Ministerial para que tome conhecimento da presente ação, bem como para que manifeste-se em 10 (dez) dias.
3. Indefiro o pedido formulado pela Procuradoria Estadual de fls. 61, uma vez que caberia ao Estado produzir as provas necessárias que demonstrem ou não o seu interesse na causa, sendo que, já houve remessa da inicial e dos documentos que a instruíram, cabendo ao Estado diligenciar aos órgãos estaduais competentes as informações que por ventura intendesse necessárias, razão pela qual, decorrido o prazo sem que o Estado manifestasse devidamente o seu interesse ou não causa, entendo pelo seu desinteresse.
4. Após a manifestação do Curador Especial nomeado e do Ministério Público voltem-me os autos conclusos para deliberação deste Juízo acerca o pedido de alteração do pólo ativo da demanda em favor dos Cessionários.
Diante desta decisão, intime-se a PGE.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis/MT, 21 de julho de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 22275 Nr: 788-70.2011.811.0026
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Espolio de Assad Caran Neto, Vania Maria Ferreira Caran
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rogaciano Oliveira Sampaio Filho, Newton James Vilas Boas Sampaio, Maria Aparecida Santos Sampaio, Maria Suely do Rego Baldaia Vilas Boas Sampaio, Ubirajara Sampaio Rodrigues, Giselle Tellleri da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jose Quintão Sampaio
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gezuino Catarino da Cruz, Rodrigo Batista da Silva
. A intimação das partes constitui a regra. É a forma que se tem de assegurar aos litigantes ciência, desde o início, dos trabalhos que serão realizados. Busca-se evitar, assim, a feitura de provas periciais de caráter sigiloso, desprovidas de participação das partes da relação processual.5. O acompanhamento, desde o primeiro momento, das tarefas técnicas desenvolvidas pelo perito confere ampla transparência e lisura ao processo e permite a produção de laudo pericial que retrate os fatos d forma mais fidedigna possível, a fim de dar suporte adequado ao magistrado, no exercício da atividade jurisdicional. (...) (STJ - EREsp: 1121718 SP 2010/0158216-9, Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Data de Julgamento: 18/04/2012, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 01/08/2012)Assim, vislumbra-se que as partes demandadas não foram notificadas da perícia realizada no processo em tramite no INCRA sob o n. 54240.001752/2001-83, ferindo o princípio constitucional do contraditório, o que inviabilizada a legalidade da prova emprestada.Desta feita, em consonância ao entendimento jurisprudencial e doutrinário, indefiro a prova emprestada dos autos n. 54240.001752/2001-83, consistente na realização de prova pericial.Assim, intimem-se as partes para depositarem metade dos honorários periciais, no prazo de 10 dias, sob pena de desistência da referida prova. Após, prossiga-se no cumprimento dos itens 4 e 5 do despacho de fl. 879. Sem prejuízo, desentranhem-se os documentos de fls. 895/1072, entregando-os à autora mediante termo nos autos, ante a impossibilidade da juntada da prova emprestada, conforme delineado outrora. Intime-se e se cumpra.Arenápolis, 21 de julho de 2015.Augusta Prutchansky Martins GomesJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 22175 Nr: 688-18.2011.811.0026
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Zulmira Alves Batista
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autarquia Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Gonçalves Melado, Claudia Regina Souza Ramos - Procurador do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roberta Sales Tertuliano
Autos n. 688-18.2011.811.0026
Vistos, etc.
Compulsando aos autos, verifica-se que a sentença de primeiro grau julgou improcedente extinta a ação (fls. 23/27), tendo a parte requerente interposto recurso de apelação às fls. 28/32, sendo o mesmo julgado procedente, afastando a carência da ação e determinando o regular prosseguimento do feito (fls. 47/48).
Todavia, em sede de recurso especial e extraordinário, a Desembargadora Federal Neuza Alves, determinou a remessa do feito ao juízo a aquo, a fim de que este juízo condicione o prosseguimento do feito mediante comprovação do requerimento administrativo, após intimação da parte para fazê-lo em 30 (trinta) dias, aguardando-se o prazo de 90 (noventa) dias para o INSS se prenunciar (fls. 101/102).
Desta forma, intime-se a autora para dar entrada no pedido administrativo, em 30 dias, sob pena de extinção dos autos.
Findo o prazo, voltem-me os autos conclusos.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis, 21 de julho de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 20379 Nr: 745-70.2010.811.0026
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aline Martins da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autarquia Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Silva Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diego Pereira Machado
Autos n. 745-70.2010.811.0026
Vistos, etc.
Compulsando aos autos, verifica-se que a sentença de primeiro grau julgou procedente o pedido postulado pela autora (fls. 73/76), tendo a parte requerida interposto recurso de apelação às fls. 7992, sendo o mesmo julgado parcialmente procedente (fls. 108/118).
Todavia, em sede de recurso especial e extraordinário, a Desembargadora Federal Neuza Alves, determinou a remessa do feito ao juízo a aquo, a fim de que este juízo condicione o prosseguimento do feito mediante

comprovação do requerimento administrativo, após intimação da parte para fazê-lo em 30 (trinta) dias, aguardando-se o prazo de 90 (noventa) dias para o INSS se prenunciar (fls. 168/169).
Pois bem. Diante da determinação do Tribunal Regional Federal, oficie-se a Autarquia Federal para que proceda ao cancelamento do benefício concedido à autora, em virtude do decisum proferido pelo Tribunal Federal.
Sem prejuízo, intime-se a autora para dar entrada no pedido administrativo, em 30 dias, sob pena de extinção dos autos.
Findo o prazo, voltem-me os autos conclusos.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis, 21 de julho de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 8489 Nr: 1026-70.2003.811.0026
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Elísio de Sales Abrantes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Flavio Antonio de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elias Bernardo Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jonas Rachid Murad Filho
Intimo o patrono da parte autora para que no prazo de 05 dias, compareça a este Juizado Especial para que proceda com a retirada/devolução do cheque objeto da presente ação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 11166 Nr: 1265-06.2005.811.0026
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Moacir Ferreira de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Patricia Carla Pereira Leite
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elias Bernardo Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jonas Rachid Murad Filho
Intimo o patrono da parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Comarca de Brasnorte

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 55454 Nr: 94-34.2015.811.0100
AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: ESTE JUIZO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANILSON DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO VICTOR GOMES DE SIQUEIRA
Vistos,
Trata-se de pedido de prorrogação da autorização de Vanilson da Silva Andrade para se ausentar da Comarca pelo período de mais 90 (noventa) dias, sob alegação de que ainda não se sente seguro para retornar a esta urbe, em virtude das ameaças sofridas (fl. 59/60).
O réu juntou comprovantes de comparecimento mensal na Comarca de Tangará da Serra/MT (fl. 61-63).
Instado a manifestar, o Ministério Público se opôs ao deferimento à fl. 65/66, alegando que o réu não trouxe provas de indícios das supostas ameaças ao réu.
Tendo em vista que o réu tem cumprido a medida de comparecimento mensal, que informou endereço nos autos (f. 34) e que, inclusive, afirmou que está trabalhando não vejo óbice ao deferimento do pedido.
Ante o exposto, sirva a presente como ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO ao réu Vanilson a Silva Andrade a se ausentar da Comarca de Brasnorte no período de 90 (noventa) dias, devendo acostar comprovante de trabalho no prazo de 5 (cinco) dias e prosseguir o cumprimento das medidas cautelares impostas, especialmente o comparecimento mensal à Comarca em que reside.
EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA para fiscalizar o cumprimento pelo prazo assinalado.
CIÊNCIA ao Ministério Público.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE, servindo a presente como Mandado/Notificação/ Ofício/Carta Precatória.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 56297 Nr: 407-92.2015.811.0100
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODAIR DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ATAIDES STOCHER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOACIR ORTEGA
Nos termos da Legislação vigente e Provimento da CGJ, e tendo em vista que contestação de Ref. 10 foi apresentada no prazo legal, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias impugne a contestação apresentada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 19748 Nr: 1761-07.2005.811.0100
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAÉRCIO FAEDA, NASSER RAJAB, MARIA APARECIDA FERNANDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVA NORMA GAUDÊNCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO ARANTES FERREIRA, ELIAS TEIXEIRA BARBOSA FILHO, Juliana Moura Nogueira, LAÉRCIO FAEDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código n. 16074
Código n. 19748
Vistos,
Considerando que o acordo é sempre uma alternativa saudável para a solução dos conflitos, na medida em que minimiza ou elimina eventual frustração (parcial ou total) das expectativas das partes litigantes, bem como porque a pacificação social é o maior objetivo do processo, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 31/07/2015, às 9h.
INTIMEM-SE as partes (Maria Aparecida, Nasser Rajab e Laércio Faeda), LEMBRANDO-OS de que eventual ausência de uma das partes não impede eventual acordo pelos presentes naquilo que não conflitar com a pretensão dos demais.
Levando em conta que o processo n. 16074 já se encontra suficientemente maduro, e não havendo acordo, desde já CONSIGNO que o aludido processo será sentenciado por este magistrado no prazo máximo de 05 dias, a contar da audiência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 16074 Nr: 325-47.2004.811.0100
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA FERNANDES, LAÉRCIO FAEDA, VALDEVINO LUIZ MARTELLI, MARIA APARECIDA ALVES MARTELLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): NASSER RAJAB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO ARANTES FERREIRA, Juliana Moura Nogueira, LAÉRCIO FAEDA, MICHELE JULIANA NOCA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Breno Politano Lange, ELIAS TEIXEIRA BARBOSA FILHO, Samantha Rondon Gahyva Martins
Código n. 16074
Código n. 19748
Vistos,
Considerando que o acordo é sempre uma alternativa saudável para a solução dos conflitos, na medida em que minimiza ou elimina eventual frustração (parcial ou total) das expectativas das partes litigantes, bem

como porque a pacificação social é o maior objetivo do processo, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 31/07/2015, às 9h.
INTIMEM-SE as partes (Maria Aparecida, Nasser Rajab e Laércio Faeda), LEMBRANDO-OS de que eventual ausência de uma das partes não impede eventual acordo pelos presentes naquilo que não conflitar com a pretensão dos demais.
Levando em conta que o processo n. 16074 já se encontra suficientemente maduro, e não havendo acordo, desde já CONSIGNO que o aludido processo será sentenciado por este magistrado no prazo máximo de 05 dias, a contar da audiência.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 53999 Nr: 817-87.2014.811.0100
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cristiano Rodrigues Szareski
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diego Rafael Lanzarini
Nos termos da legislação vigente e Provimento da CGJ, bem como ante a juntada do Ofício de fl. 62, impulsiono os autos a fim de intimar as partes para manifestação no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 56468 Nr: 458-06.2015.811.0100
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IC, PC, TCM, VC
PARTE(S) REQUERIDA(S): AC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NINIVI ZILIENE PEREIRA CARNEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Cite-se para responderem em 15 dias.
Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (CPC, 285 e 319).
Caso a parte ré reconheça o fato em que se fundou a ação e lhe oponha outro, impeditivo modificativo ou extintivo do direito da autora ou, ainda, alegue qualquer das matérias enumeradas no art. 301, do CPC, manifestem-se os autores em 10 dias.
Após, voltem conclusos.
Cumpra-se.
De Campo Novo do Parecis para Brasnorte,22/07/2015.
Lidiane de Almeida Anastácio Pampado
Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 56470 Nr: 460-73.2015.811.0100
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DE LOURDES RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELÂINE FEIJÓ MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espicalquis Maschio
Intimação da parte embargada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740 do CPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 56469 Nr: 459-88.2015.811.0100
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADELINA BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELÂINE FEIJÓ MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espicalquis Maschio
Intimação da parte embargada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740 do CPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 56467 Nr: 457-21.2015.811.0100
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA SALETE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELÂINE FEIJÓ MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espicalquis Maschio
Intimação da parte embargada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740 do CPC.

Comarca de Campinápolis

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 34492 Nr: 305-40.2015.811.0110
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELEUZA ALMEIDA DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA
Trata-se de denúncia ofertada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO em desfavor de ELEUZA ALMEIDA DA SILVEIRA, pela prática, de crime de tráfico e associação para drogas, nos termos do art. 33 e 35 da Lei Federal n. 11.343/06.
I. Assim, antes de receber a denúncia, notifiquem-se a acusada para apresentar defesa preliminar e exceções, no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar no mandado que na resposta poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco, qualificando-se e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 55 da Lei n. 11.343/06).
II. Se a acusada não apresentar resposta escrita consistente de defesa prévia, nomeio desde já o Dr. Ney Ricardo Feitosa de Paula, OAB nº 17078- para oferecê-la em dez (10) dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeação (art. 55, § 3º, Lei 11.343/06), sendo que desde já arbitro os honorários advocatícios em 13 (treze) URHs, termos da Tabela da OAB/MT, devendo ser custeado pelo Estado de Mato Grosso.
III. Apresentada a resposta escrita, venham-me os autos conclusos para a decisão de recebimento ou rejeição da denúncia (art. 55, § 4º, Lei 11.343/06).
IV. Defiro os pedidos do Ministério Público, acostado à fls.72, devendo a Secretaria requisitar a folha de antecedentes dos acusados junto ao Instituto de Identificação do Estado do Mato Grosso, bem como dos cartórios criminais e distribuidores desta Comarca e da comarca de Nova Xavantina-MT, devendo ainda expedir Ofício a Autoridade Policial, solicitando o envio do laudo definitivo de constatação da substância entorpecente apreendida.
V. Determino por fim extração de cópia dos autos e a remessa destas para o Juizado Especial criminal desta Comarca, com o fito de se apura o ilícito cometido Neilton Joaquim Barbosa.
VI. Dê-se ciência ao Ministério Público Estadual
De Nova Xavantina-MT para Campinápolis-MT, 25 de maio de 2015

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 34492 Nr: 305-40.2015.811.0110
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELEUZA ALMEIDA DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA

No caso vertente, impõe-se a rejeição da defesa da acusada e o consequente recebimento inicial da denúncia, já que os argumentos expendidos pela denunciada são os mesmos já analisados e discutidos na decisão de fls. 64/69. IV. Ademais insta salientar, que a ré não juntou documentos completos para justificar a rejeição da denúncia, tampouco demonstrou satisfatoriamente que os fatos narrados na exordial acusatória não são insuspeitos. Em suma, há indícios suficientes da autoria e da materialidade delitiva, a conferir a necessária justa causa para a instauração da persecução penal judicial, já que calcada em singelo juízo de prelibação, de modo que, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir, garantindo-se a ampla defesa. V. Assim, recebo a denúncia em face da acusada ELEUZA ALMEIDA DA SILVEIRA, em todos os seus termos – art. 33 da Lei Federal n. 11.343/06 –, considerando a acusada incursa nas penas dos dispositivos nela mencionados, visto ainda que preenchidos os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, e não verificadas quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 395 do mesmo Código de Processo. VI. Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 14/08/2015 às 17h00min (horário oficial de Cuiabá – MT). Após o interrogatório da acusada e a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público e ao advogado da acusada, para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do juiz. Em seguida, será lavrada a sentença, ou então, no prazo de 10 dias, conforme art. 58, da Lei nº 11.343/06. VII. Intimem-se as testemunhas de acusação e de defesa, observando-se o número máximo de 05 para cada parte – arts. 54, III, e 55, § 1º, Lei nº 11.343/06. VIII. Cite-se pessoalmente a acusada, intime-se o Ministério Público, eventual assistente, o advogado, se for o caso, requisitem-se os laudos periciais definitivos. IX. Cumpra-se.De Nova Xavantina-MT para Campinápolis-MT,1º de julho de 2015

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 26865 Nr: 589-87.2011.811.0110
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS HENRIQUE LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
intimar parte autora para se manifestarem nos autos que se encontram suspenso pelo prazo 1,3 meses para dar proseguimento da açao sobre pena de arquivamento.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 26449 Nr: 173-22.2011.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADELITA DA SILVA PIRES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MISAEL LUIZ INÁCIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
intimar as partes para retorno dos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 30126 Nr: 1063-24.2012.811.0110
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA APARECIDA DE JESUS COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELAINE FEIJO MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNALDO DE SOUZA
intimar a parte autora para que apresente impugnaçao aos embargos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 20691 Nr: 1355-19.2006.811.0110
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM MATIAS VALADÃO, ARNON PEREIRA DE OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS TEOFILO RIOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO, ISMAR ESTULANO GARCIA
intimar as partes do retorno dos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 33732 Nr: 1139-77.2014.811.0110
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERLY RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IANDRA SANTOS MORAIS
Vistos etc.
I. Ante o teor da petição de fls. 163/164, na qual o réu demonstra interesse em recorrer da sentença proferida às fls. 147/152, e considerando que foi nomeada a Dra. Iandra Santos Morais (OAB Nº 16.051/O) para patrocinar a defesa deste (fls.66), determino a Secretaria que providencie a intimação da procuradora para apresentar a peça necessária ao desejo de insurgência manifestado por este.
II. Determino ainda, a devida intimação da causídica informada acima do teor da sentença proferida, assim como o representante do Ministério Público Estadual.
III. Cumpra-se com urgência por se tratar de réu preso.
De Água Boa-MT para Campinápolis -MT, 21 de julho de 2015.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 25533 Nr: 556-34.2010.811.0110
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEI AUGUSTO FRIZON, EVANDRO BASSO DALTROZO, SILVIO GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANGELA MARIA FRIZON, JOÃO MANOEL JÚNIOR
intimar as partes da audiencia instrutoria em barra do garças, dia 18/08/2015 as 16:40 no edificio do forum na rua francisco lira N°1051 bairro sena marques
intimar as partes da audiencia instrutoria em Primavera do Leste no dia 14/04/2016 as 16:15 horas , no edificio do forum.

Comarca de Cláudia

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 86209 Nr: 694-52.2015.811.0101
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NCDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO VICENTE NUNES LEAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos Virtuais (Id. 86209)
Ação de Divórcio Litigioso
Requerente: NEUZA CRISTINA DOS SANTOS
Requerido: AMILTON DOS SANTOS
Vistos.

1. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.
2. Considerando a alegação da parte autora, no sentido de que a parte ré encontra-se em local incerto e não sabido, na forma do art. 232, CPC, cite-se-a, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para oferecer defesa, no prazo da lei, com as advertências do art. 285, 2a parte, do CPC.
3. Publique-se o edital na forma do § 2º do art. 232, do CPC.
4. Certificada a ausência de resposta ao edital, desde já, em observância ao art. 9º, inciso II, do CPC, como curadora especial do Requerido, nomeio o (a) Dr. (a) DANIELLA MARIA LIMA SILVA, a qual deverá apresentar resposta, ainda que por negativa geral, no prazo de 15 (quinze) dias.
5. De outro turno, havendo resposta da Requerida, intime-se a parte autora para apresentação de impugnação.
6. Intime-se a parte Autora para apresentar documento de propriedade do imóvel descrito na inicial no prazo de 10 (dez) dias.
7. Int.
Cláudia, 22 de julho de 2015.
THATIANA DOS SANTOS
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 84622 Nr: 1506-31.2014.811.0101
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANITA ELVIRA BORTOLUZZI, ALCIDES BORTOLUZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELPIDIO MORETTI ESTEVAM
Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo constante nos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação efetuada entre as partes.O processo é de ser extinto, uma vez que as partes requereram a extinção do feito em decorrência do acordo pactuado nos autos, bem como postularam pela desistência do prazo recursal.Diante da satisfação da pretensão executória, com fundamento no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito.Custas processuais e honorários advocatícios conforme pactuado.Ante a desistência do prazo recursal, proceda-se o arquivamento com as cautelas de estilo.P.R.I.Cumpra-se.Cláudia, 03 de julho de 2015.THATIANA DOS SANTOSJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 86591 Nr: 904-06.2015.811.0101
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGDB
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DA SILVA CASSAVARA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TANIA MARA ROSA FINGER
Autos Virtuais (Id. 86591)
Exceção de incompetência territorial
Excipiente: ANDREIA GONÇALVES DE BRIO DE SOUZA
Excepto: PAULO RODOLFO DE SOUZA
Vistos.
1. Recebo a exceção e determino a suspensão do andamento dos autos de ação de divórcio litigioso nº 1516-75.2014.811.0101 – Código 84634 (art. 306, CPC).
2.Intime-se o Excepto para manifestação no prazo de 10 (dez) dias (art. 308, CPC).
3. Em seguida, venham conclusos.
4. Remeta-se cópia desta decisão aos autos principais.
5. Diligências necessárias.
Cláudia, 22 de julho de 2015.
THATIANA DOS SANTOS
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 85978 Nr: 579-31.2015.811.0101
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): THAIS MONIQUE DA SILVA, FÁTIMA CASSINI, MARCOS JOSÉ BETETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Santos de Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAICON SEGANFREDO
Autos Virtuais (Id. 85978)
Embargos à Execução
Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO
Embargado: FÁTIMA CASSINI e outros
Vistos.
1. Recebo os presentes embargos com efeito suspensivo da execução diante da natureza da pessoa executada.
¬2. Intimem-se as partes embargadas para apresentarem impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740, “caput”, do Código de Processo Civil), consignando na intimação as advertências contidas no artigo 285 do Código de Processo Civil.
3. Intimações e diligências necessárias.
Cláudia, 22 de julho de 2015.
THATIANA DOS SANTOS
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 86738 Nr: 962-09.2015.811.0101
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO LONGHI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos Virtuais (Id. 86738)
Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar
Requerente: BANCO BRADESCO S.A.
Requerido: FERNANDO LONGHI
Vistos.
1. Intime-se a parte Autora para emendar a petição inicial, trazendo aos autos o demonstrativo atualizado do débito (números de parcelas do consórcio, valor pago, parcelas vencidas e parcelas vincendas), a fim de justificar o valor dado à causa.
Prazo: 10 (dez) dias.
2. Diligências necessárias.
Cláudia, 20 de julho de 2015.
THATIANA DOS SANTOS
Juíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 81592 Nr: 760-03.2013.811.0101
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELA DE SOUZA ABREU, SUZANA FIRMIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS DE MOURA HORTA, Vanderson Pauli
Vistos.
1. Intimem-se as partes para requerimento de diligências nos termos do artigo 402 do CPP. Caso seja requerida alguma diligência, voltem conclusos para apreciação do pedido.
2. Em nada sendo requerido, abra-se vistas às partes para oferecimento de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.
3. Com ou sem manifestação, voltem conclusos para prolação de sentença.
4. Diligências necessárias.
Cláudia, 20 de julho de 2015.
THATIANA DOS SANTOS
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 53491 Nr: 78-19.2011.811.0101
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: ERDS, MGDOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): VPDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO MADRID HORITA - DEFENSOR PÚBLICO, TANIA MARA ROSA FINGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANE SOARES MARTINAZZO
Vistos.
1. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJMT.
2. Tendo em vista que houve o conhecimento de inexistência do dever de prestar alimentos, determino que a secretaria translade fotocópia das fls. 133/136 para os autos sob código 81542, no prazo de 48 horas e voltem os autos mencionados conclusos.
3. Após, arquivem-se, com as cautelas de estilo.
4. Diligências necessárias.
Cláudia, 13 de julho de 2015.
THATIANA DOS SANTOS
Juíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 82395 Nr: 1588-96.2013.811.0101
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RVDOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA MARA ROSA FINGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito alimentar, conforme cálculo de fl. 32, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
2. Diligências necessárias.
Cláudia, 14 de julho de 2015.
THATIANA DOS SANTOS
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 81288 Nr: 439-65.2013.811.0101
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RCF
PARTE(S) REQUERIDA(S): TFF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil para o fim de exonerar o autor RICARDO COSTA FIGUEIREDO da prestação alimentícia em relação à sua filha THAIS FONSECA FIGUEIREDO.Eventuais custas pela requerida.P.R.I.Ciência ao Ministério Público.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo.Cláudia, 15 de julho de 2015.THATIANA DOS SANTOSJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 85821 Nr: 512-66.2015.811.0101
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGROCONTATO COMERCIO E REPRESENTAÇAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEREU COAN, MARIA EUGENIA MORINELLI COAN, CIRIN COAN, LINEU COAN, CELIR COAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 56/2007-CGJ/MT, impulsiono estes autos a fim de intimar o advogado da parte autora para que providencie o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, para cumprimento do Mandado de Execução, devendo para tanto efetuar o depósito IDENTIFICADO COM O NÚMERO DO CPF/CNPJ DO DEPOSITANTE e CÓDIGO DOS AUTOS no valor de R$ 1.080,00(um mil e oitenta reais) na conta corrente n° 31280-0, agência 5911-0 do Banco do Brasil, em nome de Vara Única Comarca de Cláudia, bem como encaminhar o comprovante de depósito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 53812 Nr: 395-17.2011.811.0101
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: AMDO, ADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GADS, ACMDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAICON SEGANFREDO
"SENTENÇA Vistos. Trata-se de pedido de HOMOLOGAÇÃO do acordo firmado entre as partes, com o pedido de extinção do feito. As cláusulas da avença estão devidamente regulares, motivo pelo qual não verifico empecilho à sua homologação. Neste instante, cumpre registrar: (...) No juízo homologatório, caberá ao juiz somente verificar a satisfação dos requisitos formais do acordo (capacidade dos sujeitos, disponibilidade do objeto e satisfação de eventual forma exigida em lei). Preenchidos os pressupostos, cumpre-lhe homologar o acordo (MARINONI, Luiz Guilherme. Código de processo civil comentado artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 478). Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo constante no evento anterior, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Expeça-se termo de GUARDA DEFINITIVA em favor dos autores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Em razão de sua atuação como defensor do Requerido, CONDENO o Estado de Mato Grosso no pagamento dos honorários advocatícios no valor mínimo de 01 URH, qual seja, o valor de R$ 749,91 (setecentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos) da Tabela de Honorários da OAB/MT ao defensor nomeado, Dr. MAICON SEGANFREDO. Expeça-se certidão, nos termos do Provimento n. 09/2007 da CGJ. Publique-se. Registre-se. Saem os presentes intimados. Diligências necessárias."

Comarca de Colniza

Vara Única

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 67639 Nr: 585-26.2015.811.0105
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Rondônia
PARTE(S) REQUERIDA(S): Anderson de Souza Cerqueira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto e bem examinado.
Ciente da Guia/Deprecata de Execução Penal.
Dê ciência ao Ministério Público.
Pendente de designação de audiência, para inicio do cumprimento de pena, designo-a para o dia 6 de outubro de 2015, às 14h.
Intime o recuperando e seu Advogado.
Notifique o Ministério Público.
Cumpra, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 64901 Nr: 337-94.2014.811.0105
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vanio Ornelas Meneguci
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriano José da Silva
Isto posto, com fulcro no artigo 83 do CP, c.c. artigo 131, da LEP, CONCEDO o LIVRAMENTO CONDICIONAL ao recuperando VANIO ORNELAS MENEGUCI.O recuperando deverá cumprir as seguintes condições: comprovar ocupação lícita no prazo de trinta dias; comparecer em juízo mensalmente para informar e justificar suas atividades no Fórum de Colniza/MT; não mudar da Comarca de Colniza/MT, sem autorização

judicial; não mudar de endereço sem comunicar ao juízo; não frequentar bares, prostíbulos e congêneres. A cópia desta decisão servirá como Carta de Livramento. Advirta o reeducando que o benefício será automaticamente revogado se praticar fato definido como crime doloso ou desatender às condições a ele impostas.Em que pese manifestação do Ministério Público no sentido de que seja designada audiência para solenidade de Livramento Condicional, DETERMINO que oficie ao Diretor da Cadeia Pública para que proceda à cerimônia de livramento, nos termos do artigo 137, da LEP.Verifico ainda pedido de progressão de regime para o aberto, porém deixo de analisá-lo, tendo em vista estar o recuperando sendo beneficiado com o pedido de livramento condicional.Ciência ao Ministério Público.Cumpra.As providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 67318 Nr: 398-18.2015.811.0105
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SdSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RFDR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ieda Maria de Almeida Grabner
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isso posto, RESOLVO O MÉRITO, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de SILVANE DOS SANTOS SIQUEIRA REIS e RONDNERI FERREIA DOS REIS, nos termos do art. 269, I, do CPC e art. 226, § 6º, da CRFB/88.No que se refere à transação/acordo realizado, RESOLVO MÉRITO e o HOMOLOGO, na forma do art. 269, III, do CPC.A mulher/esposa passará a usar o nome de solteira SILVANE DOS SANTOS SIQUEIRA.Condeno a(s) parte(s) no pagamento das taxas, custas e despesas processuais pro rata, desde que possa(m) fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família no prazo de 5 (cinco) anos a contar da sentença final, quando a obrigação prescreverá - art. 12 da Lei n. 1.060/50.Tendo em vista que a advogado foi nomeada para atuar na ação de divórcio litigioso, contudo peticionou/pugnou pela homologação de acordo celebrando entre as partes, READEQUO para 3 (três) URH – item 3.2 da Resolução n. 96, de 27 de julho de 2007, da OAB/MT - convertidos na data da decisão de nomeação. EXPEÇA certidão para permitir o pagamento/execução do crédito, diante da conclusão dos serviços de advocacia.Transitada em julgado expeça o competente mandado para averbação da sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e do divórcio à margem do assento de casamento.A seguir, proceda com as baixas, anotações necessárias e arquive os autos.Prescindível o Registro no caso – item 2.2.9.2 da CNGC, com redação alterada pelo Provimento n. 42/08 – CGJ, P. I. Cumpra.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 68100 Nr: 923-97.2015.811.0105
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adelar Klein
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniel de Souza Teixeira
Isso posto, por tratar de réu preso e necessidade de readequar a pauta para solucionar esses 3 (três) processos, DESIGNO AUDIÊNCIA em todos para o dia 23/7/2015, às 16h.Intime a vítima/ofendida, os advogados do autor do fato e da vítima/ofendida, assim como intime e requisite o autor do fato no estabelecimento prisional local, por se encontrar segregado em decorrência de prisão cautelar.Cumpra, com URGÊNCIA.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 37705 Nr: 525-63.2009.811.0105
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Obadias Januario Bragança
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ieda Maria de Almeida Grabner
Visto e bem examinado.
Trato de Ação Penal em que a advogada constituída pugnou pela redesignação da audiência, justificando que o denunciado está residindo na Comarca de Juína/MT e não tem condições financeiras para comparecer na audiência.
Em que pese a manifestação da defesa, verifico que não é necessário o deslocamento do acusado a fim de comparecer em audiência, uma vez que ele pode ser interrogado e intimado através de Carta Precatória.
Contudo, o endereço do denunciado apresentado pela defesa conta apenas a Comarca onde o acusado reside.
Verifico ainda que a testemunha intimada - Sílvio Vahl - não compareceu na audiência e as demais não foram intimadas, conforme certidão da OJA de fls. 74.
Isso posto, CANCELO a audiência e DETERMINO que:
a) intime a defesa para que apresente no pazo de 10 (dez) dias o endereço completo e atualizado do denunciado;
b) remeta os autos ao Ministério Público para manifestar acerca da certidão da OJA - fls. 74.
Após, concluso.
Cumpra.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 65715 Nr: 1074-97.2014.811.0105
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MJS, MAG
PARTE(S) REQUERIDA(S): JGdS, CS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSWALDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto e bem examinado.
Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 9 de setembro de 2015, às 10h.
Intime as partes, consignando no mandado a necessidade de comparecer(em) ao ato devidamente acompanhado(s) por seu(s) genitor(es) ou responsável(is), na hipótese de criança ou adolescente, bem como por advogado(s), cuja ausência e impossibilidade de pagamento ocasionará a nomeação.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 61899 Nr: 967-24.2012.811.0105
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Industria Comércio e Exportação de Madeiras Tupinambá Ltda, Neroci Polles, NADIR LUIZ POLLES, Juliano Cesar Bortolotti
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romes Julio Tomaz - Procurador do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thienez Pedroso Lemes Pinto
Isso posto, por inaplicabilidade do CPC, art. 745-A, DEFIRO os pedidos da Fazenda Pública para o fim de expedir os 7 (sete) alvarás de levantamento em seu favor – total de R$. 11.303,56 (onze mil trezentos e três reais e cinquenta e seis centavos) -, assim como DETERMINAR o envio dos autos ao exequente/credor para que se manifeste sobre a quitação/extinção do crédito objeto da CDA.Prescindível que seja oficiado ao Departamento da Conta Única, pois assinados eletronicamente – token.Cumpra.Às providências.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 67579 Nr: 539-37.2015.811.0105
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jocilei dos Anjos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Inaíta Gomes Ribeiro Soares Carvalho Arnold

Intimação do (a,s) advogado (a,s) da parte (s INAITA GOMES R. S. CARVALHO ARNOLD - OAB/MT 7.928, acerca da nomeação nos autos supramencionados, bem como para que responda, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias – art. 396 e ss. do CPP.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 67954 Nr: 814-83.2015.811.0105
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Itaucard S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSVALDO ROQUE DE MOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Francisco Duque Dabus, José Martins, MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Advogado(a,s) da parte autora, para que recolha as diligências do senhor meirinho, no prazo legal, no valor de R$ 5,64 por km rodado, sendo que o endereço do requerido é pertencente à zona rural desta comarca, cerca de 150 km distante desta comarca, logo a quilometragem total, para ida e volta, é de 300 km, nos moldes da Portaria 09/2006.
Outrossim, informo que referido valor poderá ser depositado no Banco 748 (Sicredi)- Agência: 0800 - Conta Corrente: 64105 - 7 - CNPJ: 07781787000115 - Favorecido: Juízo de Direito da Comarca de Colniza.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 68131 Nr: 945-58.2015.811.0105
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Juruena-Sicred
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ebenezer Comércio de Combustíveis e Conveniências Ltda, Cláudio Santos Cardoso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Janaína Braga de Almeida, Pedro Francisco Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Advogado (a,s) da parte autora para que recolha as diligências do oficial de justiça, no valor de R$ 20,25 (vinte reais e vinte e cinco centavos),PARA CADA ATO , nos moldes da Portaria 09/2006.
Outrossim, informo que referido valor poderá ser depositado no Banco 748 (Sicredi)- Agência: 0800 - Conta Corrente: 64105 - 7 - CNPJ: 07781787000115 - Favorecido: Juízo de Direito da Comarca de Colniza.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 68130 Nr: 944-73.2015.811.0105
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Natovidade Arceno, Ivone Migliorini Arceno
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Advogado (a,s) da parte autora para que recolha as diligências do oficial de justiça, no valor de R$ 20,25 (vinte reais e vinte e cinco centavos), PARA CADA ATO, nos moldes da Portaria 09/2006.
Outrossim, informo que referido valor poderá ser depositado no Banco 748 (Sicredi)- Agência: 0800 - Conta Corrente: 64105 - 7 - CNPJ: 07781787000115 - Favorecido: Juízo de Direito da Comarca de Colniza.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 68081 Nr: 911-83.2015.811.0105
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Comércio de Combustíveis 3 Fronteiras Ltda EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivanilda Oliveira Santos ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO CANTARELLA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Advogado(a,s) da parte autora, para que recolha as diligências do senhor meirinho, no prazo legal, no valor de R$ 5,64 por km rodado, sendo que o endereço do requerido é pertencente à zona rural desta comarca, cerca de 300km distante desta comarca, logo a quilometragem total, para ida e volta, é de 600 km, nos moldes da Portaria 09/2006.
Outrossim, informo que referido valor poderá ser depositado no Banco 748 (Sicredi)- Agência: 0800 - Conta Corrente: 64105 - 7 - CNPJ: 07781787000115 - Favorecido: Juízo de Direito da Comarca de Colniza.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 41873 Nr: 1091-41.2011.811.0105
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Roberto Moreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Sérgio Abreu Lima Rezende
Visto e bem examinado.
Trato de AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO COMUM - ajuizada em desfavor de CARLOS ROBEERTO MOREIRA, como incurso na conduta descrita no art. 12 e 14, ambos da Lei n. 10.826/2003 n/f do art. 69 do CP, cuja denúncia foi recebida às fls. 38/39 e determinada a citação desse(s) para responder(em).
No que se refere a(s) defesa(s) preliminar(es) apresentada(s) pelo(s) réu(s), em que pese a manifestação(ões), nos termos do art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008, o juiz somente deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente.
A(s) defesa(s) apresentada(s) não conseguiu(ram) demonstrar(em) a presença de qualquer dessas hipóteses, reservando-se o seu direito de manifestação no decorrer da instrução processual e em sede de alegações finais.
Dessarte, nos termos do art. 399 do CPP, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 28 de outubro de 2015, às 13h, e DETERMINO que se intime o(s) réu(s), requisitando-o(s) caso se encontre(m) recolhido(s)/preso(s) na Cadeia Pública local – CPP, art. 399, § 1º -, seu(s) Advogado(s), bem como a(s) testemunha(s) arrolada(s), expedindo-se carta precatória em caso de eventuais residentes em outras Comarcas – CPP, art. 222.
Igualmente o Ministério Público e, se for o caso, o(s) querelante(s) e o(s) assistente(s).
A(s) testemunha(s) deverá(ão) ser advertida(s) de que, deixando de comparecer sem motivo justificado, sujeitar-se-á à condução coercitiva, com auxílio de força policial, se necessário, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no CPP, bem como estará(ão) sujeito(a, os, as) ao crime de desobediência e ao pagamento de custas da(s) diligência(s) – CPP, arts. 218, 219 e 458.
Cumpra.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 40795 Nr: 371-74.2011.811.0105
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gessivaldo Soares da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Robson Medeiros
Visto e bem examinado.
Trato de AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO COMUM - ajuizada em desfavor de GESSIVALDO SOARES DA SILVA, como incurso na conduta descrita no art. 155, caput, do CP, cuja denúncia foi recebida às fls. 44 e determinada a citação desse(s) para responder(em).
No que se refere a(s) defesa(s) preliminar(es) apresentada(s) pelo(s) réu(s), em que pese a manifestação(ões), nos termos do art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008, o juiz somente deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente.

A(s) defesa(s) apresentada(s) não conseguiu(ram) demonstrar(em) a presença de qualquer dessas hipóteses, reservando-se o seu direito de manifestação no decorrer da instrução processual e em sede de alegações finais.
Dessarte, nos termos do art. 399 do CPP, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 28 de outubro de 2015, às 14h, e DETERMINO que se intime o(s) réu(s), requisitando-o(s) caso se encontre(m) recolhido(s)/preso(s) na Cadeia Pública local – CPP, art. 399, § 1º -, seu(s) Advogado(s), bem como a(s) testemunha(s) arrolada(s), expedindo-se carta precatória em caso de eventuais residentes em outras Comarcas – CPP, art. 222.
Igualmente o Ministério Público e, se for o caso, o(s) querelante(s) e o(s) assistente(s).
A(s) testemunha(s) deverá(ão) ser advertida(s) de que, deixando de comparecer sem motivo justificado, sujeitar-se-á à condução coercitiva, com auxílio de força policial, se necessário, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no CPP, bem como estará(ão) sujeito(a, os, as) ao crime de desobediência e ao pagamento de custas da(s) diligência(s) – CPP, arts. 218, 219 e 458.
Cumpra.
Às providências.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 67144 Nr: 307-25.2015.811.0105
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANO JOSÉ ALVARES RUBIÃO, ANA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA RUBIÃO, CHRISTOPHER ANDREW WOOLLEY
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vagner Gastão Capelli, IESO CAPELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLORINDO PILHALARME
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado(a,s) da parte autora, para que informe a localização mais precisa do enderço dos requeridos, haja vista a grande extensão do município, bem como a ausência de maiores informações do endereço, fica impossível a localização dos mesmos.

Comarca de Cotriguaçu

Vara Única

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 63396 Nr: 277-42.2014.811.0099
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILMAR VAIS PINHEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SARA TONEZER
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO
Maria Fernanda de Paula– Mat. 25.245, designada Gestora Judiciária através da portaria nº 30/2012/C.A., lotada na Secretaria da Vara Única/Juizado Especial da Comarca de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da lei,
Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007 e Seção 10.2.10.1 da CNGC , impulsiono estes autos, com a finalidade de: INTIMAR O ADVOGADO ADRIANO JOSE DA SILVA, para devolver os autos que estão em seu poder, RETIRADO EM CARGA RAPIDA no dia 17/07/2015 , (vez que foi protocolado na presente data Pedido de Revogação de Prisão Preventiva , impossibilitando esta Servidora de Juntar nos Autos)caso intimado, não os devolver no prazo de 24 (vinte quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório, de acordo com os artigos 195 e 196 do CPC.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 63396 Nr: 277-42.2014.811.0099
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILMAR VAIS PINHEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SARA TONEZER
Certifico e dou fé que na presente data entrei novamente em contato com advogado Dr. Adriano Jose , solicitando devolução do processo, porém fui informada pelo Sr. Fabio que advogado Adriano estava audiência , somente após as 17;00 horas poderia receber ligações. Certifico ainda, que conforme determinação verbal do Juiz Dr. Renato solicitei devolução dos autos (Ação Penal) para apreciação do Pedido de Revogação de Prisão interposto pela Dra Sara Tonezer .

Comarca de Dom Aquino

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 12626 Nr: 300-91.2011.811.0034
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIMAS NAVES GUIMARÃES, Delma Maria Guimarães, Iolanda Maria Guimarães, Helena Maria Guimarães Freitas, Heleuza Maria Guimarães, FÁBIO TEIXEIRA GUIMARÃES, Fanio Teixeira Guimarães, César Teixeira Guimarães, Samara Lourenço Guimarães, Ana Maria Guimarães Porto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de HONORATO CONSTANTINO GUIMARAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Isabel Della Valle Obersteiner, Patrícia Guimarães Porto, Petúnia Guimarães Porto, Takayoshi Katagiri
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da Advogada da herdeira, Ana Maria Guimarães Porto, Drª. Patrícia Guimarães Porto, e do Advogado do herdeiro, Fanio Teixeira Guimarães, Dr. Takayoshi Katagiri, da audiência de conciliação, designada para o dia 25 de setembro de 2015, às 13:00 horas, nos autos acima especificados, tudo de conformidade com a parte final da decisão de fls. 1.351/1.352, abaixo transcrita. Decisão..... Assim, por mostrar-se imprescindível a manifestação da totalidade dos herdeiros acerca das prestações de contas, determino sejam os coerdeiros Ana Maria Guimarães Porto e Fanio Teixeira Guimarães intimados, sucessivamente, para que se manifestem acerca das prestações de contas nº 09 e 10. Manifestem-se, também, os coerdeiros retro citados no tocante ao requerimento de expedição de alvará para encerramento de conta bancária e resgate dos valores existentes dos títulos de capitalização, conforme requerido pela inventariante (fls. 1.345/1346). IV – Da audiência de conciliação. Sem prejuízo, considerando que o juiz, enquanto administrador do processo, deve zelar pela celeridade e duração razoável deste, nos termos disciplinados pelo art. 125, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 25 de setembro de 2015, às 13h00min. Intimem-se as partes e seus respectivos advogados, consignando que a inventariante deverá trazer na referida audiência o mapa das benfeitorias realizadas na Fazenda Santa Helena ou, se melhor entender, juntar o respectivo documento nos autos, com antecedência razoável. Concedo, ainda, o prazo de cinco (05) dias para que a herdeira Ana Maria Guimarães Porto regularize, em definitivo, as pendências junto ao INDEA/MT, devendo comprovar nos autos o saneamento de tais questões. Por fim, anote-se no Sistema Apolo que todas publicações e intimações referente à herdeira Ana Maria Guimarães Porto deverão ser realizadas em nome de sua Advogada, Dra. Patrícia Guimarães Porto, OAB/RJ nº 177.934. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 3753 Nr: 413-31.2000.811.0034
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Nacional - União
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Ramos de Souza Móveis - Nome Fantasia Móveis Ramos, José Ramos de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro César Lara de Barros - Procurador da Fazenda Nacional - União

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leví Moróz

Intimação do Advogado do Executado, Dr. Levi Moroz, da parte final da r. decisão de fls. 163/v, proferida nos autos acima especificados, abaixo transcrita. Decisão:..... Assim, determino o arquivamento da presente execução, sem a baixa na distribuição, dando-se baixa no relatório estatístico. Não havendo a superação do débito no prazo de 5 (cinco) anos, será declarada a extinção da execução, pela prescrição, nos termos previsto no artigo 174 do CTN. De inteira pertinência ao tema versado, colaciona-se o seguinte precedente: "Ainda que a execução fiscal tenha sido arquivada em razão do pequeno valor do débito executado, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20 da Lei 10.522/2002, deve ser reconhecida a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de cinco anos a contar da decisão que determina o arquivamento, pois essa norma não constitui causa de suspensão do prazo prescricional. Precedentes de ambas as Turmas de Direito Público." (STJ REsp 1102554/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/05/2009, DJe 08/06/2009). Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 32205 Nr: 915-13.2013.811.0034

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Cerrado - Sicredi

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Aparecida Ribeiro Jiorjuti

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Alves Puga

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé, por ordem da MM. Juíza de Direito Dra. Maria Lúcia Prati, que, considerando o Mutirão de Sessões de Conciliação que será realizado nesta Comarca nos dias 10 a 14 de agosto de 2015, na Sede do SICREDI - Dom Aquino, pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Campo Verde-MT, por solicitação da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Cerrado - SICREDI, por meio de sua Unidade de atendimento estabelecida nesta Comarca de Dom Aquino-MT., devidamente autorizado pela Excelentíssima Desembargadora Clarice Claudino da Silva , fica designado o dia 11 de agosto de 2015, às 14h40min para realização da Sessão de Conciliação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 30831 Nr: 607-11.2012.811.0034

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Renato Coutinho Filho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do São Lourenço

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valdir Scherer

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé, por ordem da MM. Juíza de Direito Dra. Maria Lúcia Prati, que, considerando o Mutirão de Sessões de Conciliação que será realizado nesta Comarca nos dias 10 a 14 de agosto de 2015, na Sede do SICREDI - Dom Aquino, pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Campo Verde-MT, por solicitação da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Cerrado - SICREDI, por meio de sua Unidade de atendimento estabelecida nesta Comarca de Dom Aquino-MT., devidamente autorizado pela Excelentíssima Desembargadora Clarice Claudino da Silva , fica designado o dia 11 de agosto de 2015, às 8h40min para realização da Sessão de Conciliação.

Comarca de Feliz Natal

Vara Única

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra

Cod. Proc.: 74309 Nr: 603-83.2015.811.0093

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PIONEIRA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso-Fazenda Pública Estadual

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora a depositar o valor da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 15,00 (quinze reais) na Conta corrente Nº 28716-4, do Banco BANCO DO BRASIL S.A., Agência 1180-0, em nome de OFICIAIS DE JUSTIÇA, CNPJ: 07.113.696.0001-01.

Portaria de valores da diligência:

R$ 15,00 urbana

R$ 21,00 suburbana

R$ 2,50 por Quilometro – fora da área urbana.

Bem como, fazer o recolhimento das guias para distribuição da Carta Precatória que será expedida para comarca de Cuiabá-MT.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra

Cod. Proc.: 70818 Nr: 166-13.2013.811.0093

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELÇO DURIGON, Lurdes Rossoni, ALAN FABIO DURIGON

PARTE(S) REQUERIDA(S): Natalicio Joaquim de Medeiros, Roseli Rosanha Dessbessel, Roque Luiz Andrioli

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ULISSES DUARTE JUNIOR, VANDERLEI NEZZI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora a comprovar o recolhimento das custas das Cartas Precatórias para notificação dos requeridos.

Comarca de Guarantã do Norte

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 29073 Nr: 563-03.2007.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Clodomar Massotti

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlindo Carrijo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Teixeira Barbosa Pinto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Defiro o pedido de f. 90. Suspendo o feito por 90 (noventa) dias.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 28751 Nr: 229-66.2007.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alaide Vieira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDO MARTENS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dilson Ferreira Pedrosa Filho

INTIMAÇÃO do Advogado Dr. Orlando Martens AOB/MT 5782-B, para que no prazo legal, proceda com a devolução dos autos supra mencionado, tendo em vista que encontra-se com carga desde a data de 24/06/2015, com a maxíma urgência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 41533 Nr: 913-49.2011.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITO AFONSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDO MARTENS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do Advogado Dr. Orlando Martens AOB/MT 5782-B, para que no prazo legal, proceda com a devolução dos autos supra mencionado, tendo em vista que encontra-se com carga desde a data de 24/06/2015, com a maxíma urgência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 29810 Nr: 1290-59.2007.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marlene Aparecida Ventura Munhoz
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDO MARTENS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO da Advogada Dr. Orlando Martens AOB/MT 5782-B, para que no prazo legal, proceda com a devolução dos autos supra mencionado, tendo em vista que encontra-se com carga desde a data de 29/05/2015, com a maxíma urgência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 34169 Nr: 286-16.2009.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edson Narciso de Melo
PARTE(S) REQUERIDA(S): INDEA - Instituto de Defesa Agropecuaria do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HIGARA HUIANE CARINHENA VANDONI DE MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Ferramosca Netto
INTIMAÇÃO da Advogada Dra. Samara Corinta bHammound Costa, para que no prazo legal, proceda com a devolução dos autos supra mencionado, tendo em vista que encontra-se com carga desde a data de 18/06/2015, com a maxíma urgência.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 89262 Nr: 1912-94.2014.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Norte Mato - Gossense - SICREDI NORTE - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lourdes de Souza Ferreira, LUIZ CARLOS FREIRE NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Alves Marçal
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do Advogado Dr. Pedro José Nunes, para que no prazo legal, proceda com a devolução dos autos supra mencionado, tendo em vista que encontra-se com carga desde a data de 11/05/2015, com a maxíma urgência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 90381 Nr: 2602-26.2014.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eloi Hammacher
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDO MARTENS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para querendo contrarrazoar o recurso de apelação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 94405 Nr: 1939-43.2015.811.0087
AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DAM, BBdS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Katiuscia de Lima Macedo Severino
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Colha-se o parecer do NAT, com urgência.
Transcorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas sem manifestação, certifique-se.
Após, conclusos para deliberação.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 41988 Nr: 1368-14.2011.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JACKSON FELIPE VIANA SCHMIDT, KEILA DA SILVA VIANA, JANDERSON SCHMIDT
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fábio Henrique Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para querendo contrarrazoar o recurso de apelação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 90386 Nr: 2607-48.2014.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cacilda Alves de Moraes da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDO MARTENS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para querendo contrarrazoar o recurso de apelação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 86674 Nr: 2355-79.2013.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edmundo Rodrigues de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Herrera Gussi, Airoza Lá-Wergita Bastos, Alessandra de Castro Perez
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espinola de Oliveira Lima
Dessa forma, como nos autos não restou patente que as obras teriam sido para além da responsabilidade do contratante, então outro caminho não resta senão a improcedência da demanda. ANTE O EXPOSTO, nos termos do Art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro a justiça gratuita, por se tratar de agricultor o requerente. Sem custas, nem honorários. Às providências. P.R.I.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 86678 Nr: 2359-19.2013.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sidonia Wandroski Nascimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Herrera Gussi, Airoza

Lá-Wergita Bastos, Alessandra de Castro Perez

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espinola de Oliveira Lima

) Dessa forma, como nos autos não restou patente que as obras teriam sido para além da responsabilidade do contratante, então outro caminho não resta senão a improcedência da demanda. ANTE O EXPOSTO, nos termos do Art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro a justiça gratuita, por se tratar de agricultor o requerente. Sem custas, nem honorários. Às providências. P.R.I.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 86679 Nr: 2360-04.2013.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Admar Gall

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Herrera Gussi, Airoza Lá-Wergita Bastos, Alessandra de Castro Perez

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espinola de Oliveira Lima

Dessa forma, como nos autos não restou patente que as obras teriam sido para além da responsabilidade do contratante, então outro caminho não resta senão a improcedência da demanda. ANTE O EXPOSTO, nos termos do Art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro a justiça gratuita, por se tratar de agricultor o requerente. Sem custas, nem honorários. Às providências. P.R.I.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 89067 Nr: 1843-62.2014.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marlene Marques

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Helio Maciel da Silva, Marcelo Freitas Queiroz

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isto posto, julgo improcedente em todos os seus termos a presente ação, extinguindo o feito na forma do art. 269, I do CPC, com julgamento de mérito, ante a falta de provas da condição de segurado especial.Isento o Autor quanto ao pagamento das custas processuais e honorários.Sentença publicada em audiência. Saem os presentes devidamente intimados.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 35439 Nr: 1552-38.2009.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Municipio de Guarantã do Norte /MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcelo R. Del Papa - Laboratório - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria da Fazenda Municipal

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

1. Verifica-se que a decisão objurgada está em consonância com o entendimento dessa egrégia Corte Superior, visto que não localizados os bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, sendo desnecessária a intimação da Fazenda da decisão que suspende ou arquiva o feito, arquivamento este que é automático; incide, ao caso, a Súmula 314/STJ. 2. Esse entendimento se coaduna com a finalidade da norma insculpida no art. 40 da Lei 6.830/80, qual seja, a de impedir a existência de execuções eternas e imprescritíveis. 3. Ainda, para se acatar a tese de que não houve o requerimento da suspensão do feito pela Fazenda Pública é necessário o reexame de provas, inviável em sede de Recurso Especial, nos termos da Súmula 7 do STJ. 4. Agravo Regimental desprovido. (AgRg no AREsp 164.713/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/04/2015, DJe 30/04/2015) De se ver, que, em situações tais, é desnecessária a intimação da Fazenda Pública da decisão de arquivamento, visto que este foi pedido pela própria exequente, em seu benefício. Isso posto, estando plenamente configurada a prescrição intercorrente do crédito em cobrança, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRI

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 41544 Nr: 924-78.2011.811.0087

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: EUNICE DA SILVA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elio Alceno Schowantz

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para querendo manifestar a cerca do alegado nos embargos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 82159 Nr: 1493-45.2012.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Conceição Marciana de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vivo S.A, LG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandra de Castro Perez, Elaine Tiburcio de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para querendo manifestar a cerca do alegado nos embargos.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 86684 Nr: 2365-26.2013.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARLINDO DA SILVA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Herrera Gussi

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espinola de Oliveira Lima

Intimação da parte requerida da sentença parcialmente descrita"Dessa forma, como nos autos não restou patente que as obras teriam sido para além da responsabilidade do contratante, então outro caminho não resta senão a improcedência da demanda.ANTE O EXPOSTO, nos termos do Art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.Defiro a justiça gratuita, por se tratar de agricultor o requerente.Sem custas, nem honorários.Às providências.P.R.I."

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 86908 Nr: 328-89.2014.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOHAN TORRES RAMOS, LUCIANA GONÇALVES TORRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BB SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ralff Hoffmann

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Augusto Vieira de Figueiredo, MILENA PIRAGINE

Intimação da parte requerida da sentença parcialmente descrita:"Posto isso, diante dos fatos e fundamentos acima expostos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o requerido ao montante de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a título de pagamento do prêmio de seguro contratado através da apólice n° 23.630.758-4 e a título de danos morais condeno a 20 salários mínimos, 15.760,00 (quinze mil setecentos e setenta reais), sendo que este deverá ser devidamente atualizado com juros legais de 1% ao mês, desde a data da citação, e correção monetária

pelo índice do INPC, da data do efetivo pagamento.

Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios, em que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos de art. 20, § 3.º do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, caso o devedor não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475 -J, do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo que seja requerida a execução no caso de não pagamento, proceda-se com o devido arquivamento, tudo isso com supedâneo no art. 475-J e seu § 5º do CPC, sendo que em não sendo pagas as custas do processo, anotem-se a margem da distribuição.

Expeça-se o necessário.

Às providências."

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 92207 Nr: 831-76.2015.811.0087

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Izabel da Silva Rico

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Katiuscia de Lima Macedo Severino

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionédis

Intimação da parte requerida da sentença parcialmente descrita: "

A requerente, às fls. 67/68, pugna pela desistência da ação, com conseqüente arquivamento do feito.

Posto Isso, em face do teor contido na certidão de fls. 17, julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, para serem entregues em mãos da requerente, mediante recibo nos autos.

Sem custas processuais e honorários advocatícios por se tratar de beneficiário da justiça gratuita, aguarde-se o trânsito em julgado da presente sentença, certifique-se."

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 86662 Nr: 2346-20.2013.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Renata Cristina Pereira Rebequi, Ardeni Edno Rebequi

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO CIA DE SEGURO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandra de Castro Perez, Elaine Tiburcio de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Corrêa da Silva

Intimação da parte requerida da sentença parcialmente descrita: "Vistos, etc.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes.

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Custas conforme acordado entre as partes.

Após as anotações de praxe, arquive-se."

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 80477 Nr: 2304-39.2011.811.0087

AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Batista Rosa

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pedro Henrique Gonçalves

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Amato Pissini

Intimação da parte requerida da sentença parcialmente descrita: "Desta forma satisfeita a pretensão do autor. De outro norte, pelo principio da causalidade, não ficou cabalmente provado que o réu deu causa à demanda, posto que consta apenas declaração unilateral de pessoa (motoboy) que teria levado ao banco o pedido para apresentação dos documentos, e a alegação de que o advogado não teria sido atendido na agencia sobre o mesmo pedido. Como essas afirmações não foram provadas sobre o crivo do contraditório e ampla defesa, tenho que o ônus a sucumbência deve ser partilhado entre as partes.

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o autor e réu no pagamento das custas processuais em igual proporção, e ainda, pelas mesma causalidade retro mencionada, considero os honorários advocatícios compensados.

PRIC."

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 39629 Nr: 1830-05.2010.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Manoel Aparecido da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): CEMAT- Centrais Eletricas Matogrossense S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO HERRERA BERTONE GUSSI, Alessandra de Castro Perez

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ozana Baptista Gusmão

Intimação da parte requerida da sentença parcialmente descrita: "Dessa forma, como nos autos não restou patente que as obras teriam sido para além da responsabilidade do contratante, então outro caminho não resta senão a improcedência da demanda.

ANTE O EXPOSTO, nos termos do Art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.

Defiro a justiça gratuita, por se tratar de agricultor o requerente."

Comarca de Guiratinga

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 35928 Nr: 225-07.2015.811.0036

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EJLP

PARTE(S) REQUERIDA(S): FOA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Érico Ricardo da Silveira-Defensor Público de Juscimeira-MT, Leonardo Frederico Lopes-Defensor Público

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Inicialmente encaminhem-se os autos à Conciliadora do Juízo para designação de audiência de conciliação.

Após, cite-se o requerido na forma requestada e intime-se o autor, a fim de compareçam à audiência de conciliação, importando a ausência desta em arquivamento do pedido e a daquele em confissão e revelia (Lei n. 5.478/68, art. 7º).

Não obtida a conciliação, voltem-me os autos conclusos.

Quanto ao pleito liminar de diminuição dos alimentos, vejo que não merece acolhimento 'inaudita altera pars', outrossim, o nascimento de outro filho por si só não autoriza a redução de alimentos, sem oitiva da parte contrária. Desta feita, deixo para apreciar o pedido liminar após a contestação e audiência de conciliação determinada alhures.

Ademais, considerando-se que a requerida é menor, ad cautelam, necessário estabelecer o mínimo de contraditório, a fim de que possa ser verificada as reais possibilidades do autor bem como as necessidades da ré.

Às providências. Cite-se. Intimem-se.

Ciência ao 'parquet'. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 34261 Nr: 1038-68.2014.811.0036

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos

Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nilcelia Neves Mendes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcio Frederico Arruda Montenegro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsionamento por Certidão
Certifico que conforme em cumprimento ao Provimento 56/2007 CGJ, encaminhado estes autos ao setor de expedição. Para Intimar a parte autora através de seu advogado, a cerca da certidão do Sr. Meirinho de ref. 23, manifestando no prazo de cinco (05) dias, requerendo novas diligências, promover o recolhimento dos emolumentos para o fim.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 35447 Nr: 59-72.2015.811.0036
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BELCAR VEÍCULOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVAN NASCIMENTO DOS REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE CORRÊA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsionamento por Certidão
Certifico que conforme em cumprimento ao Provimento 56/2007 CGJ, encaminhado estes autos ao setor de expedição. Para Intimar a parte autora através de seu advogado, a cerca da certidão do Sr. Meirinho de ref. 12, manifestando no prazo de cinco (05) dias, requerendo novas diligências, promover o recolhimento dos emolumentos para o fim.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 37190 Nr: 693-68.2015.811.0036
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KKMCB
PARTE(S) REQUERIDA(S): WNBF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Frederico Lopes-Defensor Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS
Impulsionamento por Certidão
Certifico que conforme em cumprimento ao Provimento 56/2007 CGJ, encaminhado estes autos ao setor de expedição, para intimar a parte autora acerca da contestação e documentos de ref.11, no prazo de dez (10) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 35557 Nr: 94-32.2015.811.0036
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SRM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Frederico Lopes-Defensor Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM ALVES DE MOURA
Impulsionamento por Certidão
Certifico que em cumprimento ao Provimento nº 52/2007 CGJ. Considerando que o requerido SUAIR RIBEIRO MARTINS, citado dos termos da ação para oferecer defesa, indicou como seu advogado o Dr. Joaquim Alves de Moura, conforme certidão procuração de ref. 36. Impulsiono estes autos encaminhando ao setor de expedição, para intimar o Advogado indicado pelo requerido á apresentar resposta no prazo de dez (10)dias, sob pena de preclusão.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 34740 Nr: 1235-23.2014.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Pedro de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado do Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHRISTIANO CESAR DA SILVA, Hortelene Lopes de Moraes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR DO ESTADO DE MT
Impulsionamento por Certidão
Certifico que conforme em cumprimento ao Provimento 56/2007 CGJ, encaminhado estes autos ao setor de expedição, para intimar a parte autora acerca da contestação de ref. 07, no prazo de dez (10) dias

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 34996 Nr: 1360-88.2014.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dalva de Deus Martins
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado do Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHRISTIANO CESAR DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Geraldo da Costa Ribeiro Filho
Impulsionamento por Certidão
Certifico que conforme em cumprimento ao Provimento 56/2007 CGJ, encaminhado estes autos ao setor de expedição, para intimar a parte autora acerca da contestação de ref. 07, no prazo de dez (10) dias

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 34998 Nr: 1361-73.2014.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dorvalina Jesus Lopes de Aquino
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHRISTIANO CESAR DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Geraldo da Costa Ribeiro Filho
Impulsionamento por Certidão
Certifico que conforme em cumprimento ao Provimento 56/2007 CGJ, encaminhado estes autos ao setor de expedição, para intimar a parte autora acerca da contestação de ref. 07, no prazo de dez (10) dias

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 34816 Nr: 1276-87.2014.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Tereza de Jesus Miranda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcia Maria Mancoso Baptista, MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Geraldo da Costa Ribeiro Filho
Impulsionamento por Certidão
Certifico que conforme em cumprimento ao Provimento 56/2007 CGJ, encaminhado estes autos ao setor de expedição, para intimar a parte autora acerca da contestação de ref. 07, no prazo de dez (10) dias

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 37544 Nr: 858-18.2015.811.0036
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdivino Gonçalves -ME, Valdivino Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsionamento por Certidão
Certifico que conforme em cumprimento ao Provimento 56/2007 CGJ, encaminhado estes autos ao setor de expedição, Considerando o

despacho de ref. 03, que determinou a citação do executado. Intimar a parte autora através de seu advogado, para que ofereça as condições ao cumprimento das diligências do Senhor meirinho, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prejuízo na realização do ato.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 13768 Nr: 1216-27.2008.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ailton José Machado & Cia Ltda, Ailton José Machado, Coracy Machado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco da Amazônia S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Miron Coelho Vilela, Valdeir da Silva Neves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jeanne Karla Ribeiro
Impulsionamento por Certidão
Certifico que conforme em cumprimento ao Provimento 56/2007 CGJ, encaminhado estes autos ao setor de expedição, Considerando o despacho de fls. 1.346, que designou audiência e deferiu a intimação das testemunhas arroladas. Intimar a parte autora através de seu advogado, para que ofereça as condições ao cumprimento das diligências do Senhor meirinho, bem como das Cartas Precatórias expedidas com finalidade de inquirição das testemunhas arroladas, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prejuízo na realização do ato. Intimando ainda, a parte requerida acerca do preparo das testemunhas por ela arroladas. Podendo as partes retirar as deprecadas em cartório no mesmo prazo, comprovando a distribuição no prazo de dez (10) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 30082 Nr: 1173-85.2011.811.0036
AÇÃO: Oposição->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Izanildo Lima de Souza, Valdecy da Silva Vieira, Neuza Lima de Souza, Rosa Lima de Souza Amaro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gerson Cesar Palmeiras, Jane Terezinha Calil Palmeira, Espólio de Domingos Pereira Leite, Marly Alves Leite, Joaquim Alves Leite, Marina Alves de Souza, Ana Maria Alves Leite, Marlete Alves Leite, Domingos Alves Leite, Laildes Alves Leite, Lidio Alves Leite
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Francisco Cesar Brzezinski Filho, Léa Carvalho Moraes Brzezinski, Luciana Gulart Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eduardo Fraga Filho, Elemar Elio Perinazzo, Silêno Rezende Tavares
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, os presentes autos encontram-se em cartório a disposição da advogada dos autores, conforme petição de fls. 112, pelo prazo de 10(dez) dias.
Guiratinga - MT, 22 de julho de 2015.
Oficial Escrevente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 17447 Nr: 877-63.2011.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adelino Pereira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jeová Dias Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciana Gulart Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Ferreira da Silva
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, os presentes autos encontram-se em cartório a disposição da advogada do autor, conforme petição de fls. 70, pelo prazo de 10(dez) dias.
Guiratinga - MT, 22 de julho de 2015.
Oficial Escrevente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 31887 Nr: 473-41.2013.811.0036
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Orlando de Souza Anicesio
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marli Terezinha Mello Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thiago Mello de Oliveira
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, a Carta Precatória de fls. 41-52 foi devolvida com finalidade não atingida, qual seja a citação do executado, conforme verifica-se na certidão do oficial de justiça de fls. 48.
Guiratinga - MT, 22 de julho de 2015.
Oficial Escrevente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 37552 Nr: 861-70.2015.811.0036
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSS -Instituto Nacional de Seguridade Social
PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudimira Francisca Barbosa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ciro de Lopes e Babruda - Procurador Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Aparecido Baldan, Florisvaldo Antonio Baldan, Luciana Gulart Soares
Impulsionamento por Certidão
Certifico que conforme em cumprimento ao Provimento 56/2007 CGJ, item 8.3.3.1, encaminhado estes autos ao setor de expedição, para intimar a parte embargada através de seu advogado, a manifestar no prazo de quinze (15) dias, acerca dos embargos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 31586 Nr: 179-86.2013.811.0036
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Joana de Jesus Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carmelito Cândido de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Frederico Lopes-Defensor Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Ferreira da Silva
Impulsionamento por Certidão
Certifico que conforme em cumprimento ao Provimento 56/2007 CGJ, encaminhado estes autos ao setor de expedição. Para Intimar a parte requerida através de seu advogado, a cerca da manifestação de fls. 37, que requer a desistência da ação, devendo a parte requerida manifestar no prazo de cinco (05) dias, a sua eventual concordância nos termos do artigo 267, § 4º do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 33132 Nr: 228-93.2014.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Otacílio José da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS -Instituto Nacional de Seguridade Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Letícia Silva de Lima Suzana
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR DO INSS DE ROO
Vistos etc.,
OTACÍLIO JOSÉ DA SILVA ajuizou AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS).
Aduz, em síntese, ser trabalhador rural, passando a vida toda laborando como rurícola, mormente no regime de economia familiar, trabalho indispensável à subsistência da família.
A inicial veio instruída com os documentos de fls. 16-22.
Contestação apresentada às fls. 28-32, alegando preliminar de cerceamento do direito de defesa. No mérito, sustentou a inexistência dos requisitos legais para a concessão do benefício.
Despacho saneador às fls. 45-46.
Audiência de instrução realizada às fls. 60.
Memoriais finais da parte autora às fls. 64-65. A autarquia ré renunciou à apresentação de suas derradeiras alegações (fl. 67v).
É o relatório.
Decido.

São requisitos para a aposentadoria de trabalhador rural: contar 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinqüenta e cinco) anos, se mulher, e comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (art. 48, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.213/91).

O autor nasceu 07.03.1952, pelo que deveria comprovar 180 (cento e oitenta) meses de efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, de acordo com a tabela disposta no art. 142 da Lei nº 8.213/91.

O reconhecimento do tempo de serviço rural exige princípio de prova material, suplementada por prova testemunhal (Súmula 149 do STJ).

Quanto ao início de prova material, a jurisprudência vem admitindo outros documentos além dos já especificados no art. 106 da Lei nº 8.213/91, considerando estes apenas como rol exemplificativo. Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DO EX-CÔNJUGE. EXTENSÃO DA PROVA MESMO APÓS A SEPARAÇÃO. 1. Dada a notória dificuldade de comprovação do exercício da atividade rural, esta Corte Superior de Justiça considera o rol de documentos previsto no art. 106 da Lei nº 8.213/1991 como meramente exemplificativo. Nesse sentido, já se manifestou inúmeras vezes pela possibilidade de reconhecimento como início de prova material da certidão de óbito do cônjuge, bem como da certidão de casamento, mesmo que não coincidentes com todo o período de carência do benefício, desde que devidamente referendados por robusta prova testemunhal que corrobore a observância do período legalmente exigido. 2. Esta Terceira Seção já se manifestou pela aceitação, a título de início de prova material, de documentos relativos à qualificação do então marido da autora, mesmo diante da separação ou do divórcio do casal, quando as informações contidas na documentação foi confirmada pela prova testemunhal. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 47907/MG (2011/0217744-5), 6ª Turma do STJ, Rel. Sebastião Reis Júnior. j. 13.03.2012, unânime, DJe 28.03.2012).

De outro, tem-se que o início da prova material não necessariamente abranja o período de carência, desde que a prova testemunhal comprove o desempenho de trabalho rural no aludido período.

Sobre o tema, colho o seguinte julgado:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INEXISTÊNCIA. 1. "A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito conforme disposto no Regulamento." (artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91). 2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador, inocorrente na espécie. 3. Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dês que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência. [...]. (Recurso Especial nº 345422/SP (2001/0068210-0), 6ª Turma do STJ, Rel. Min. Hamilton Carvalhido. j. 18.04.2002, DJU 19.12.2002, p. 467).

O autor colacionou aos autos carteira de trabalho, constando inúmeros vínculos empregatícios em fazendas da região (fls. 16-19) e contrato particular de comodato rural (fls. 20-21), que demonstram o exercício de atividade rural por parte do requerente.

De outro modo, a prova testemunhal colhida em audiência de instrução é uníssona, firme e segura quanto ao exercício de atividade rural por parte do demandante durante o período de carência, fazendo jus, por conseguinte, ao benefício pleiteado.

Da antecipação dos efeitos da tutela.

No caso vertente, a antecipação dos efeitos da tutela é medida que se impõe, mormente após a edição do art. 3º Lei 10.741/03, que determina a "absoluta prioridade" conferida ao idoso. Além disso, o art. 71 da mesma Lei determina "prioridade" na tramitação de ações envolvendo idosos.

É oportuno, ainda, ressaltar que a antecipação dos efeitos da tutela perseguida visa à assistência aos desamparados (art. 6º, "caput", CF/88), em observância ao principio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, CF/88).

Analisando-se os requisitos necessários ao deferimento da Antecipação dos Efeitos da Tutela, verifica-se presente o "fumus boni iuris" através do direito declarado na presente sentença proferida neste ato processual, assim como a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação estão demonstradas nos autos, também, pelo início de prova material e pelos depoimentos das testemunhas que corroboram o exercício da atividade rural desempenhada em regime de economia familiar, para a subsistência familiar.

Já o "periculum in mora" consiste na possibilidade real de superveniência de agravos e acréscimos de riscos, situação inerente à idade avançada da parte autora.

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar o INSS a implantar definitivamente o benefício 'aposentadoria por idade' (art. 48, Lei 8.213/91) em favor da parte requerente, retroativos à data do requerimento administrativo, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença.

A título de tutela preventiva (art. 5°, inc. XXXV, CF/88, c/c art. 798, art. 461, § 3°, ambos do CPC, e art. 3°, art. 4°, § 1°, e art. 71, Lei 10.741/03), fixo multa cominatória no importe de R$ 200,00 por dia de at

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 14136 Nr: 223-47.2009.811.0036

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EdSR

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAT, HAT, WLBT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciana Gulart Soares

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Considerando que os réus foram devidamente citados, não apresentando contestação, decreto a revelia dos mesmos, sendo que o processo prosseguirá sem as intimações destes.

Entretanto, sendo ação de estado, não aplico os efeitos materiais da revelia, pelo que designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/09/2015, às 10:30h.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o respectivo rol de testemunhas, indicando se se responsabilizará pelo comparecimento das mesmas.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 32339 Nr: 907-30.2013.811.0036

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Shirley Moura das Torres, Telma Moura Torres

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS -Instituto Nacional de Seguridade Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Aparecido Baldan, Fernando Baldan Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Nos termos do que foi decido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 631240/MG, julgado em 03.09.2014, submetido à sistemática da repercussão geral, intime-se o autor para dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção do processo.

Comprovada a postulação administrativa, intime-se o INSS para se manifestar acerca do pedido em até 90 dias, prazo dentro do qual a Autarquia deverá colher todas as provas eventualmente necessárias e proferir decisão.

Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente,

extingue-se a ação. Do contrário, estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 33038 Nr: 149-17.2014.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Diolina da Conceição de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS -Instituto Nacional de Seguridade Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Letícia Silva de Lima Suzana
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR DO INSS DE ROO

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar o INSS a implantar definitivamente o benefício "pensão por morte" em favor da parte requerente, retroativos ao requerimento administrativo, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença.A título de tutela preventiva (art. 5°, inc. XXXV, CF/88, c/c art. 798, art. 461, § 3°, ambos do CPC, e art. 3°, art. 4°, § 1°, e art. 71, Lei 10.741/03), fixo multa cominatória no importe de R$ 200,00 por dia de atraso, pelo que concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação, para o cumprimento do preceito mandamental.Correção monetária a partir do vencimento de cada prestação, com base nos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando se aplica o IPCA-E.Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. ou com outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido. Contam-se da citação para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores.A título de honorários advocatícios, condeno a autarquia em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, de acordo com a Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça e artigo 20, § 3º, do CPC.Sem custas processuais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Tendo em vista a concessão de tutela antecipada para implantação imediata do benefício, forneça a Secretaria os dados necessários para tanto, nos termos do item 2.6.5 da CNGC.Não submeto esta sentença ao reexame necessário em virtude de não ultrapassar o teto estipulado no art. 475, §2º, do CPC, o quantum em que condenado o INSS.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 32757 Nr: 1277-09.2013.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ivone Alves Pereira Passos
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS -Instituto Nacional de Seguridade Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luzia Stella Muniz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR DO INSS DE ROO

IVONE ALVES PEREIRA PASSOS ajuizou AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS).

Aduziu, em síntese, ser trabalhadora rural, passando a vida toda laborando como rurícola.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 14-45.

Citado, o requerido apresentou contestação às fls. 50-54, alegando a inexistência de início de prova material da condição de rurícola no lapso temporal exigido.

Despacho saneador às fls. 73-73v.

Audiência de instrução realizada à fl. 82.

Memoriais finais apresentados pela autora e ré às fls. 86-89 e 92-93, respectivamente.

É o relatório.

Decido.

São requisitos para a aposentadoria de trabalhador rural: contar 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinqüenta e cinco) anos, se mulher, e comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (art. 48, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.213/91).

A autora nasceu em 02/04/1951, pelo que deveria comprovar 150 (cento e cinquenta) meses de efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, de acordo com a tabela disposta no art. 142 da Lei nº 8.213/91.

O reconhecimento do tempo de serviço rural exige princípio de prova material, suplementada por prova testemunhal (Súmula 149 do STJ).

Quanto ao início de prova material, a jurisprudência vem admitindo outros documentos além dos já especificados no art. 106 da Lei nº 8.213/91, considerando estes apenas como rol exemplificativo. Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DO EX-CÔNJUGE. EXTENSÃO DA PROVA MESMO APÓS A SEPARAÇÃO. 1. Dada a notória dificuldade de comprovação do exercício da atividade rural, esta Corte Superior de Justiça considera o rol de documentos previsto no art. 106 da Lei nº 8.213/1991 como meramente exemplificativo. Nesse sentido, já se manifestou inúmeras vezes pela possibilidade de reconhecimento como início de prova material da certidão de óbito do cônjuge, bem como da certidão de casamento, mesmo que não coincidentes com todo o período de carência do benefício, desde que devidamente referendados por robusta prova testemunhal que corrobore a observância do período legalmente exigido. 2. Esta Terceira Seção já se manifestou pela aceitação, a título de início de prova material, de documentos relativos à qualificação do então marido da autora, mesmo diante da separação ou do divórcio do casal, quando as informações contidas na documentação foi confirmada pela prova testemunhal. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 47907/MG (2011/0217744-5), 6ª Turma do STJ, Rel. Sebastião Reis Júnior. j. 13.03.2012, unânime, DJe 28.03.2012).

De outro modo, tem-se que o início da prova material não necessariamente abranja o período de carência, desde que a prova testemunhal comprove o desempenho de trabalho rural no aludido período.

Sobre o tema, colho o seguinte julgado:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INEXISTÊNCIA. 1. "A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito conforme disposto no Regulamento." (artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91). 2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador, inocorrente na espécie. 3. Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dês que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência. [...]. (Recurso Especial nº 345422/SP (2001/0068210-0), 6ª Turma do STJ, Rel. Min. Hamilton Carvalhido. j. 18.04.2002, DJU 19.12.2002, p. 467).

A autora colacionou aos autos certidão de casamento (fl. 22), constando seu esposo como lavrador; declaração de exercício de atividade rural (fls. 23-25), carteira de sindicato rural e comprovante de recolhimento de mensalidades (fls. 34-34v); contrato particular de arrendamento de imóvel rural em nome da autora (fl. 38), que demonstram o exercício de atividade rural por parte do marido da requerente e desta.

Consoante pacificado pela jurisprudência, diante da dificuldade de comprovação da atividade rural, em especial pela mulher, há de se presumir que, se o marido desempenhava este tipo de labor, a esposa também o fazia.

Nesse sentido:
PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RURÍCOLA. APOSENTADORIA POR IDADE. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. EXISTÊNCIA. SÚMULA 149/STJ. INAPLICABILIDADE. LABOR RURAL AFERIDO PELO TRIBUNAL A QUO. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I - Não é imperativo que o início de prova material diga respeito a todo período de carência estabelecido pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, desde que a prova testemunhal amplie sua eficácia probatória, vinculando-o, pelo menos, a uma fração daquele período. II. A Terceira Seção desta Corte assentou entendimento segundo o qual, diante da dificuldade de comprovação da atividade rural, em especial pela mulher, há de se presumir que, se o marido desempenhava este tipo de labor, a esposa também o fazia. Dessa forma, a eficácia da informação contida na certidão de casamento que atesta a condição de lavrador do cônjuge, estendida a esposa, devidamente robustecida pela prova testemunhal, leva ao afastamento da aplicação do enunciado da Súmula 149/STJ. III - Tendo o acórdão recorrido admitido, expressamente, estar a atividade rurícola da autora suficientemente comprovada por início de prova material robustecida pela prova testemunhal, a inversão dessa compreensão, como pretendido, ensejaria o reexame do acervo probatório valorado, o que encontra óbice na orientação firmada na Súmula 7/STJ. IV. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 92404/GO (2011/0285330-4), 5ª Turma do STJ, Rel. Gilson Dipp. j. 12.06.2012, unânime, DJe 20.06.2012).
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO: MARIDO QUALIFICADO COMO LAVRADOR. EXTE

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 32737 Nr: 1256-33.2013.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Pedro Soares de Faria Filho
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS -Instituto Nacional de Seguridade Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Letícia Silva de Lima Suzana
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador do INSS de Rondonópolis
Vistos etc,
PEDRO SOARES DE FARIA FILHO ajuizou AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS).
Aduz, em síntese, ser trabalhador rural, passando a vida toda laborando como rurícola, mormente no regime de economia familiar, trabalho indispensável à subsistência da família.
A inicial veio instruída com os documentos de fls. 14-24.
Contestação apresentada às fls. 32-36, alegando preliminar de cerceamento do direito de defesa. No mérito, sustentou a inexistência dos requisitos legais para a concessão do benefício.
Despacho saneador às fls. 49-50.
Audiência de instrução realizada às fls. 64.
Memoriais finais da parte autora às fls. 68-69. A autarquia ré renunciou à apresentação de suas derradeiras alegações (fl. 71v).
É o relatório.
Decido.
São requisitos para a aposentadoria de trabalhador rural: contar 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinqüenta e cinco) anos, se mulher, e comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (art. 48, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.213/91).
O autor nasceu 03.06.1953, pelo que deveria comprovar 180 (cento e oitenta) meses de efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, de acordo com a tabela disposta no art. 142 da Lei nº 8.213/91.
O reconhecimento do tempo de serviço rural exige princípio de prova material, suplementada por prova testemunhal (Súmula 149 do STJ).
Quanto ao início de prova material, a jurisprudência vem admitindo outros documentos além dos já especificados no art. 106 da Lei nº 8.213/91, considerando estes apenas como rol exemplificativo. Nesse sentido:
AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DO EX-CÔNJUGE. EXTENSÃO DA PROVA MESMO APÓS A SEPARAÇÃO. 1. Dada a notória dificuldade de comprovação do exercício da atividade rural, esta Corte Superior de Justiça considera o rol de documentos previsto no art. 106 da Lei nº 8.213/1991 como meramente exemplificativo. Nesse sentido, já se manifestou inúmeras vezes pela possibilidade de reconhecimento como início de prova material da certidão de óbito do cônjuge, bem como da certidão de casamento, mesmo que não coincidentes com todo o período de carência do benefício, desde que devidamente referendados por robusta prova testemunhal que corrobore a observância do período legalmente exigido. 2. Esta Terceira Seção já se manifestou pela aceitação, a título de início de prova material, de documentos relativos à qualificação do então marido da autora, mesmo diante da separação ou do divórcio do casal, quando as informações contidas na documentação foi confirmada pela prova testemunhal. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 47907/MG (2011/0217744-5), 6ª Turma do STJ, Rel. Sebastião Reis Júnior. j. 13.03.2012, unânime, DJe 28.03.2012).
De outro, tem-se que o início da prova material não necessariamente abranja o período de carência, desde que a prova testemunhal comprove o desempenho de trabalho rural no aludido período.
Sobre o tema, colho o seguinte julgado:
RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INEXISTÊNCIA. 1. "A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito conforme disposto no Regulamento." (artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91). 2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador, inocorrente na espécie. 3. Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dês que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência. [...]. (Recurso Especial nº 345422/SP (2001/0068210-0), 6ª Turma do STJ, Rel. Min. Hamilton Carvalhido. j. 18.04.2002, DJU 19.12.2002, p. 467).
O autor colacionou aos autos certidão de nascimento qualificando-o como lavrador (fl. 17), carteira de trabalho constando inúmeros vínculos empregatícios em fazendas da região (fls. 16-22), que demonstram o exercício de atividade rural por parte do requerente.
De outro modo, a prova testemunhal colhida em audiência de instrução é uníssona, firme e segura quanto ao exercício de atividade rural por parte do demandante durante o período de carência, fazendo jus, por conseguinte, ao benefício pleiteado.
Saliento que os vínculos empregatícios noticiados pela autarquia ré são, em sua maioria, em fazendas da região, o que mais evidencia o exercício de atividade rural pelo autor nos demais períodos em que não esteve empregado.
Da antecipação dos efeitos da tutela.
No caso vertente, a antecipação dos efeitos da tutela é medida que se impõe, mormente após a edição do art. 3º Lei 10.741/03, que determina a “absoluta prioridade” conferida ao idoso. Além disso, o art. 71 da mesma Lei determina “prioridade” na tramitação de ações envolvendo idosos.
É oportuno, ainda, ressaltar que a antecipação dos efeitos da tutela perseguida visa à assistência aos desamparados (art. 6º, “caput”, CF/88), em observância ao principio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, CF/88).

Analisando-se os requisitos necessários ao deferimento da Antecipação dos Efeitos da Tutela, verifica-se presente o “fumus boni iuris” através do direito declarado na presente sentença proferida neste ato processual, assim como a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação estão demonstradas nos autos, também, pelo início de prova material e pelos depoimentos das testemunhas que corroboram o exercício da atividade rural desempenhada em regime de economia familiar, para a subsistência familiar.

Já o “periculum in mora” consiste na possibilidade real de superveniência de agravos e acréscimos de riscos, situação inerente à idade avançada da parte autora.

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar o INSS a implantar definitivamente o benefício 'aposentadoria por idade' (art. 48, Lei 8.213/91) em favor da parte requerente, retroativos à data do requerimento administrativo, independentemente do trânsi

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 32760 Nr: 1280-61.2013.811.0036

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Arnaldo Nascimento Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS -Instituto Nacional de Seguridade Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luzia Stella Muniz

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR DO INSS DE ROO

Vistos etc.,

Arnaldo Nascimento Pereira ajuizou AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS).

Aduz, em síntese, ser trabalhador rural, passando a vida toda laborando como rurícola, mormente no regime de economia familiar, trabalho indispensável à subsistência da família.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 14-40.

Contestação apresentada às fls. 46-50, alegando a inexistência dos requisitos legais para a concessão do benefício.

Despacho saneador às fls. 64-64v.

Audiência de instrução realizada às fls. 76.

Memoriais finais da parte autora às fls. 80-85. A autarquia ré renunciou à apresentação de suas derradeiras alegações (fl. 87v).

É o relatório.

Decido.

São requisitos para a aposentadoria de trabalhador rural: contar 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinqüenta e cinco) anos, se mulher, e comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (art. 48, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.213/91).

O autor nasceu 18.06.1947, pelo que deveria comprovar 156 (cento e cinquenta e seis) meses de efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, de acordo com a tabela disposta no art. 142 da Lei nº 8.213/91.

O reconhecimento do tempo de serviço rural exige princípio de prova material, suplementada por prova testemunhal (Súmula 149 do STJ).

Quanto ao início de prova material, a jurisprudência vem admitindo outros documentos além dos já especificados no art. 106 da Lei nº 8.213/91, considerando estes apenas como rol exemplificativo. Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DO EX-CÔNJUGE. EXTENSÃO DA PROVA MESMO APÓS A SEPARAÇÃO. 1. Dada a notória dificuldade de comprovação do exercício da atividade rural, esta Corte Superior de Justiça considera o rol de documentos previsto no art. 106 da Lei nº 8.213/1991 como meramente exemplificativo. Nesse sentido, já se manifestou inúmeras vezes pela possibilidade de reconhecimento como início de prova material da certidão de óbito do cônjuge, bem como da certidão de casamento, mesmo que não coincidentes com todo o período de carência do benefício, desde que devidamente referendados por robusta prova testemunhal que corrobore a observância do período legalmente exigido. 2. Esta Terceira Seção já se manifestou pela aceitação, a título de início de prova material, de documentos relativos à qualificação do então marido da autora, mesmo diante da separação ou do divórcio do casal, quando as informações contidas na documentação foi confirmada pela prova testemunhal. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 47907/MG (2011/0217744-5), 6ª Turma do STJ, Rel. Sebastião Reis Júnior. j. 13.03.2012, unânime, DJe 28.03.2012).

De outro, tem-se que o início da prova material não necessariamente abranja o período de carência, desde que a prova testemunhal comprove o desempenho de trabalho rural no aludido período.

Sobre o tema, colho o seguinte julgado:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INEXISTÊNCIA. 1. "A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito conforme disposto no Regulamento." (artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91). 2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador, inocorrente na espécie. 3. Para a obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural referido na alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, além da idade mínima de 60 anos (homem) e 55 (mulher), deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigo 48 da Lei nº 8.213/91), sendo prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, dês que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência. [...]. (Recurso Especial nº 345422/SP (2001/0068210-0), 6ª Turma do STJ, Rel. Min. Hamilton Carvalhido. j. 18.04.2002, DJU 19.12.2002, p. 467).

O autor colacionou aos autos certidão de casamento, qualificando-o como lavrador (fl. 18), Declaração de Exercício de Atividade Rural em nome de sua esposa (fls. 19-21), Carteira do Sindicato de Trabalhador Rural em nome desta (fls. 29-30), Contrato Particular de Arrendamento de Imóvel Rural tendo sua esposa como arrendatária (fl. 35), que demonstram o exercício de atividade rural por parte do requerente e de sua esposa.

De outro modo, a prova testemunhal colhida em audiência de instrução é uníssona, firme e segura quanto ao exercício de atividade rural por parte do demandante durante o período de carência, fazendo jus, por conseguinte, ao benefício pleiteado.

Da antecipação dos efeitos da tutela.

No caso vertente, a antecipação dos efeitos da tutela é medida que se impõe, mormente após a edição do art. 3º Lei 10.741/03, que determina a “absoluta prioridade” conferida ao idoso. Além disso, o art. 71 da mesma Lei determina “prioridade” na tramitação de ações envolvendo idosos.

É oportuno, ainda, ressaltar que a antecipação dos efeitos da tutela perseguida visa à assistência aos desamparados (art. 6º, “caput”, CF/88), em observância ao principio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, CF/88).

Analisando-se os requisitos necessários ao deferimento da Antecipação dos Efeitos da Tutela, verifica-se presente o “fumus boni iuris” através do direito declarado na presente sentença proferida neste ato processual, assim como a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação estão demonstradas nos autos, também, pelo início de prova material e pelos depoimentos das testemunhas que corroboram o exercício da atividade rural desempenhada em regime de economia familiar, para a subsistência familiar.

Já o “periculum in mora” consiste na possibilidade real de superveniência de agravos e acréscimos de riscos, situação inerente à idade avançada da parte autora.

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar o INSS a implantar definitivamente o benefício 'aposentadoria por idade' (art. 48, Lei 8.213/91) em favor da parte requerente, retroativos à data do requerimento administrativo, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença.

A título de tutela preventiva (art. 5°, inc. XXXV, CF/88, c/c art. 798, art. 461, § 3°, ambos do CPC, e

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 31941 Nr: 533-14.2013.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fátima Regina de Oliveira Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS -Instituto Nacional de Seguridade Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Baldan Neto, Joel Becker
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador do INSS de Rondonópolis
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar o INSS a implantar definitivamente o benefício "aposentadoria por invalidez" em favor da parte requerente, retroativos ao dia seguinte à cessação de seu último auxílio-doença, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença.A título de tutela preventiva (art. 5°, inc. XXXV, CF/88, c/c art. 798, art. 461, § 3°, ambos do CPC, e art. 3°, art. 4°, § 1°, e art. 71, Lei 10.741/03), fixo multa cominatória no importe de R$ 200,00 por dia de atraso, pelo que concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação, para o cumprimento do preceito mandamental.Correção monetária a partir do vencimento de cada prestação, com base nos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando se aplica o IPCA-E.Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. ou com outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido. Contam-se da citação para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores.A título de honorários advocatícios, condeno a autarquia em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, de acordo com a Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça e artigo 20, § 3º, do CPC.Sem custas processuais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Tendo em vista a concessão de tutela antecipada para implantação imediata do benefício, forneça a Secretaria os dados necessários para tanto, nos termos do item 2.6.5 da CNGC.Não submeto esta sentença ao reexame necessário em virtude de não ultrapassar o teto estipulado no art. 475, §2º, do CPC, o quantum em que condenado o INSS.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 11949 Nr: 870-13.2007.811.0036
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Aparecida do Rosario
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS -Instituto Nacional de Seguridade Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Aparecido Baldan, Fernando Baldan Neto, Florisvaldo Antonio Baldan, Luciana Gulart Soares, Paulo Rubens Baldan
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Léa Émile M. Jorge de Souza - Procuradora Federal
Vistos etc.
Considerando a petição retro, aguarde-se o julgamento do embargo à execução concernente a estes autos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 10863 Nr: 163-45.2007.811.0036
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gerdiano Ferreira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS -Instituto Nacional de Seguridade Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Irineu Marcelo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALLAN JOSÉ METELLO DE SIQUEIRA
Vistos etc.
Considerando as procurações e documentos juntados aos autos, declaro os herdeiros Jucely Ferreira de Jesus, Jardiel Ferreira da Silva e Juceny Ferreira da Silva habilitados nos autos como sucessores da parte exequente, pelo que ratifique-se a capa dos autos.
De outro modo, considerando o requerimento de fls. 156-157 e 161, determino a expedição de alvará em favor dos requerentes, consignando que deverá ser confeccionado em nome da herdeira Jucely Ferreira de Jesus, consoante requestado à fl. 157.
Após a expedição do alvará, arquive-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 32039 Nr: 632-81.2013.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Indalécio Vanderley da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS -Instituto Nacional de Seguridade Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Aparecido Baldan, Fernando Baldan Neto, Paulo Rubens Baldan
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR DO INSS DE ROO
Vistos etc.
Defiro o requerimento formulado às fls. 52-53, pelo que suspendo o feito até o dia 29/11/2015.
Aguarde-se em arquivo provisório.
Escoado o praz supra, intime-se a parte autora para manifestação, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 16833 Nr: 260-06.2011.811.0036
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Manoelino Francisco de Almeida
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando Carlos Carbonato
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Valadares Lopes Rocha Maciel - Defensor Público/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/10/2015, às 09h00min.
Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 43, bem como as partes e a Defensoria Pública para comparecimento.
Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha arrolada às fls. 43.
Às providências.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 15649 Nr: 394-67.2010.811.0036
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fernando Carlos Carbonato
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Machado Cabral, Manelino de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Ferreira da Silva, Isaías Campos Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elson Rezende de Oliveira
Vistos, etc.
Aguarde-se a instrução processual nos autos em apenso (CI 16833) para julgamento simultâneo, eis que a parte autora arrolou testemunhas naqueles autos, evitando-se assim cerceamento de defesa no feito com código 16833 e decisões conflitantes e
Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 33082 Nr: 185-59.2014.811.0036
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: RMM, HCdOM
PARTE(S) REQUERIDA(S): JdOF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Frederico

Lopes-Defensor Público

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEA CARVALHO MORAES BRZEZINSKI

Vistos etc.

Quanto ao pedido contido na alínea 'a' da petição de fls. 154/155, indefiro-o, pois não há necessidade de nomeação de profissional de outra comarca, haja vista que neste Juízo há psicóloga judicial, ademais, não há nenhuma alegação ou pedido de suspeição em face da psicóloga forense.

Em relação ao requerimento contido na alínea 'b', DEFIRO e determino a realização de estudo psicossocial a ser realizado pela equipe interprofissional do juízo, composta pela psicóloga e assistente social judicial, a ser realizado na residência da infante, esclarecendo a equipe as dúvidas levantadas pela causídica, inclusive em relação ao exame na menor (alínea 'a'), no que pertine ao comportamento da criança, afetivo e social, e o grau negativo em relação à formação psíquica da menor, face à separação materna.

Defiro ainda o requerimento contido no último parágrafo da petição de fls. 156/157, de modo que determino ao cartório distribuidor que acoste aos autos certidão criminal em nome do requerente.

Quanto aos fatos noticiados às fls. 156/157, instruído com o documento de fls. 158, dê-se vistas dos autos à Defensoria Pública, e após, ao Ministério Público para manifestação.

Ainda, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/09/2015, às 11h00min, devendo as partes e as testemunhas arroladas serem intimadas para comparecimento ao ato.

Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 33594 Nr: 591-80.2014.811.0036

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucas Oliveira Neves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Ferreira da Silva, Leonardo Frederico Lopes-Defensor Público

Impulsionamento por Certidão

Certifico que em cumprimento ao Provimento nº 52/2007 CGJ. Impulsiono estes autos encaminhando ao setor de expedição, para intimar o defensor constituído Dr. FERNANDO FERREIRA DA SILVA á apresentar memoriais finais, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 16647 Nr: 73-95.2011.811.0036

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Talles Ricardo da Silva Vieira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Reinaldo Rodrigues de Almeida

Em face do exposto, julgo improcedente a denúncia, para fins de ABSOLVER o réu TALLES RICARDO DA SILVA VIEIRA dos fatos que lhe são imputados na denúncia, com supedâneo no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Escoado o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 35753 Nr: 160-12.2015.811.0036

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria de Fátima Nascimento Teixeira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Rodrigues Soares

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação ordinária de cobrança com pedido de tutela antecipada ajuizada por Maria de Fátima da Silva Nascimento Teixeira em desfavor do Estado de Mato Grosso, todos qualificados.

Inicialmente foi determinado o recolhimento das custas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial (ref. 03). Também foi indeferido o pedido de recolhimentos das taxas judiciárias e custas processuais ao final do processo, nos termos do item 2.14.2 da CNGC.

A autora agravou da decisão supramencionada, no entanto, foi negado seguimento ao recurso por não estar devidamente instruído com peça obrigatória.

À ref. 19 foi certificado o decurso do prazo para pagamento das custas processuais iniciais.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório necessário.

Decido.

Conforme já sedimentado, verifico que foram indeferidos os benefícios da gratuidade requerido pela requerente (ref. 03), determinando-se que fossem recolhidas as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Verifico que à ref. 07 foi certificada a intimação do exequente, bem como à ref. 19 foi certificado o decurso do prazo da intimação para que efetuasse o pagamento das custas processuais, portanto, o prazo para o recolhimento das custas decorreu in albis.

Neste diapasão, falta, portanto, pressuposto para constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, pois o exequente mesmo intimado, quedou-se inerte quanto a obrigação determinada, neste sentido:

TJDFT-168056) PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. CIÊNCIA DA PARTE INTERESSADA. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. MANUTENÇÃO. 1. Indeferido o pedido de gratuidade de justiça e assinalado prazo para o recolhimento das custas iniciais, inerte a parte em providenciá-lo e ausente justa causa, impõe-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de pressuposto válido e regular do processo. Rejeita-se, também, a alegação de que não houve tempo hábil para o seu pagamento, pois a sentença terminativa foi prolatada pouco mais de dois meses após o trânsito em julgado do acórdão que manteve o indeferimento do benefício, sobejando prazo para o suprimento do ato. 2. Apelação desprovida. (Processo nº 2011.01.1.164087-4 (615355), 1ª Turma Cível do TJDFT, Rel. Simone Lucindo. unânime, DJe 12.09.2012).

Deste modo, sendo o exequente devidamente intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, e não tendo adimplido com as referidas, em consonância com o parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial.

Ante o exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I, do CPC.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Escoado o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 36167 Nr: 297-91.2015.811.0036

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Federação Sindical dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso - FESSP/MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeito de Tesouro - MT, Presidente da Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Alves Pinho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elemar Elio Perinazzo

À luz do exposto, ante às controvérsias existentes (dúvidas quanto ao real credor da contribuição questionada) e à impossibilidade da apuração de legitimidade na via eleita, o Ministério Público manifesta-se pela denegação da segurança vindicada, consequentemente extinguindo-se o feito."Em face do exposto, à míngua de direito líquido e certo, denego a segurança pleiteada.Sem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios.P.R.I.Escoado o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 34249 Nr: 1029-09.2014.811.0036

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maíza Jesus Matos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leonardo Frederico Lopes-Defensor Público

Vistos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO ofereceu denúncia em desfavor de MAIZA DE JESUS MATOS, devidamente qualificada nos autos, atribuindo-lhe a prática dos crimes tipificados nos artigos 329, caput, e 331, caput, em concurso material de delitos, nos termos do art. 69, todos do Código Penal, em virtude dos seguintes fatos narrados na denúncia, in litteris:

"1º FATO

Consoante depreende-se do Inquérito Policial em epígrafe, no dia 28 de Agosto de 2014, por volta das 13h:00min, na Rua Duque de Caxias,, nº 1.197, Bairro Boa Esperança, nesta Cidade e Comarca de Guiratinga, a denunciada Maiza Jesus Matos desacatou os policiais militares Vecy José de Oliveira e Robson Pereira da Silva, bem como as conselheiras tutelares Lucélia Rodrigues Carbonato e Neuza Lima de Souza, todos funcionários público nos termos da lei, no exercício de suas funções, consistente em proferir diversos xingamentos.

Em conformidade com o apurado, a Guarnição da Polícia Militar fora acionada para fornecer apoio ao Conselho Tutelar, uma vez que os membros desta instituição dirigiram-se ao endereço supra para retirada da infante Wainne Matos Pereira e seus pertences da residência de sua genitora, ora denunciada, posto que esta perdera a guarda da filha em razão de maus tratos.

Na oportunidade, mesmo com a autorização de Vitalina de Jesus Pereira, proprietária da residência a qual Maiza e Wainne residem, a denunciada, ao impedir que ambos os agentes públicos cumprissem suas funções, xingou os policiais militares de 'viados, cachorros do governo, filhos da puta e desgraça ruim', e às conselheiras tutelares proferiu as seguintes palavras: 'éguas, vagabundas, cachorras e incompetentes'

2º FATO

De acordo com o apurado na presente peça de informação, no dia 28 de Agosto de 2014, por volta das 13h00min, na Rua Duque de Caxias, nº 1.197, Bairro Boa Esperança, nesta Cidade e Comarca de Guiratinga, a denunciada Maiza Jesus Matos se opôs à execução de ato legal, consistente em sua prisão em flagrante delito, mediante o emprego de violência ou ameaça aos policiais militares desta Municipalidade de Guiratinga, Srs. Vecy José de Oliveira e Robson Pereira da Silva, sendo tais agentes, pessoas devidamente competentes para executarem o ato pleiteado.

Segundo restou apurado, após os agentes públicos fornecerem apoio ao Conselho Tutelar, para o efetivo cumprimento de diligência daquela instituição, a denunciada resistiu à voz de prisão emanada dos milicianos, após ter desacatá-los, á vista do proferimento de diversos xingamento, sendo que, para impedir a execução do ato, lesionou o policial Vecy, danificando, mediante violência, sua farda, resultando na adoção de força militar moderada para contê-la. (...) ". (fls. 01-03)

A acusada foi presa em flagrante no dia 28/08/2014 (fl. 04), sendo-lhe concedida liberdade após o recolhimento de fiança arbitrada pela Autoridade Policial, conforme se depreende do Termo de Fiança de fl. 20 e Guia de Soltura de fl. 21.

A denúncia foi recebida em 16/09/2014 (fl. 49). Citada (fl. 54), a ré apresentou resposta à acusação (fls. 58-59).

Realizou-se audiência de instrução em 11/11/2014 (fls. 77-78), na qual foram ouvidas as vítimas Lucélia Rodrigues Carbonato, Neuza Lima de Souza, Robson Pereira da Silva, a informante Vitalina de Jesus Pereira, bem como a ré, mediante interrogatório.

O Ministério Público apresentou memoriais finais às fls. 88-91, pugnando pela condenação da acusada nos exatos termos da denúncia.

A defesa, por sua vez, apresentou memoriais finais às fls. 93-103, requestando o reconhecimento da atipicidade das condutas imputadas à ré. Quanto ao delito de resistência, alega, em síntese, não ter havido qualquer ato legal praticado pelos policiais militares e, desse modo, não estaria presente uma das elementares do delito em voga. De outro modo, atinente ao delito de desacato, asseverou que este foi praticado em exaltação de ânimos, o que afastaria a tipicidade da conduta perpetrada.

Subsidiariamente, pleiteia a fixação da pena-base no mínimo legal e o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea.

Em síntese, é o relatório. Decido.

Analisando detidamente as provas angariadas durante a instrução processual, vislumbro que os fatos narrados na denúncia não se coadunam com a realidade acontecida no dia dos fatos.

A inicial acusatória descreve que, no dia 28/08/2014, por volta das 13h:00min., na Rua Duque de Caxias, nº 1.197, Bairro Boa Esperança, a acusada Maiza Jesus Matos desacatou os policiais militares Vecy José de Oliveira e Robson Pereira da Silva, assim como as conselheiras tutelares Lucélia Rodrigues Carbonato e Neuza Lima de Souza, todos funcionários públicos, no exercício de suas funções, em razão destes terem comparecido na residência da ré para retirar a menor Wainne Matos Pereira e seus pertences, tendo em vista que aquela teria perdido a guarda de sua filha em razão de maus tratos.

Ademais, em razão da prática do crime de desacato, os policiais militares supracitados deram voz de prisão à ré, oportunidade em que esta resistiu à ordem legal emanada pelos mesmos, vindo a agredir e ameaçar os milicianos.

Porém, perscrutando as provas coligidas, sobretudo as declarações das vítimas, bem como da acusada revelam outro contexto.

Ouvidas em Juízo, as conselheiras tutelares Lucélia Rodrigues e Neuza Lima asseveraram que, na data dos fatos, receberam uma denúncia informando que a infante Wainne Matos Pereira havia sido espancada por sua mãe, ora ré, razão pela qual se dirigiram à escola em que a mesma se encontrava e constataram a presença de hematomas em seu corpo. Diante da situação verificada, conduziram a menor à Delegacia desta urbe, oportunidade em que foi formalizado o Boletim de Ocorrência, devendo-se destacar que este documento sequer encontra-se acostado aos autos.

Prosseguiram relatando que, após tomarem a medida acima descrita, entraram em contato com a Sra. Maíza de Jesus Matos por telefone informando-a que se encaminhariam até sua residência para pegarem os pertences da menor, porquanto a ré não possuiria a guarda da infante, sendo esta, por direito, de seus avós paternos, fato que acabou desencadeando a exaltação de ânimos na acusada. Assim, com o fito de se resguardarem, as conselheiras tutelares solicitaram o acompanhamento de uma guarnição policial e se dirigiram até a casa da Sra. Vitalina de Jesus Pereira, mãe da acusada.

As conselheiras prosseguiram asseverando que, chegando ao local, a Sra. Vitalina de Jesus Pereira teria assentido com o ingresso das mesmas no interior da residência, para que pegassem os pertences da menor. No entanto, foram impedidas pela acusada, que não queria permitir que assim procedessem, sendo que, depois de quarenta minutos de tentativas frustradas a ré passou a proferir xingamentos tanto contra as conselheiras tutelares, como em desfavor dos policiais militares que as acompanhavam.

É certo que o Estatuto da Criança e do Adolescente conferiu aos conselheiros tutelares uma série de atribuições, poderes e, consequentemente, deveres, os quais se encontram elencados nos arts. 95, 136, 191 e 194 daquele diploma legal, dentre os quais se destaca a possibilidade de acolhimento institucional do infante, conforme prescreve o art. 136, inciso I.

Ocorre que esta atribuição/poder não os autoriza a aplicar aludida medida em toda e qualquer situação, mormente quando importe na retirada do menor da companhia de seus pais ou responsáveis.

Interpretando sistemat

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 14890 Nr: 956-13.2009.811.0036

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Manoel Gonçalves de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Francisco Antonio de Sousa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Medeiros Araújo, Vanessa Aparecida Vieira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo de suspensão deferido em despacho de fls. 139, qual seja 30(trinta) dias. Intimo o inventariante, através de seu advogado, para que cumpra integralmente conforme estipulado no referido despacho, anexando aos autos a certidão negativa

Federal em nome do de cujus, haja vista que aportou apenas a certidão Estadual em fls. 141.
Guiratinga - MT, 23 de julho de 2015.
Oficial Escrevente

Comarca de Itaúba

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 47905 Nr: 34-78.2012.811.0096
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADIMILSON DOMICIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gessica Lorca Strapazzon
(...)a sentença condenatória, para a acusação, ou a que revoga a suspensão condicional da pena ou o livramento condicional." (negritou-se).Posto isso, RECONHEÇO a prescrição da pretensão executória em relação ao reeducando Adimilson Domiciliano de Oliveira, razão por que DECLARO EXTINTA a punibilidade do referido agente, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso VI, c/c o artigo 110, § 1º, todos do Código Penal.INTIME-SE. CIÊNCIA ao MPE. No ponto, em razão do teor do item 7.7.9 da CNGC do Foro Judicial, "na hipótese de sentenças extintivas de punibilidade e absolutórias é desnecessária a intimação do acusado, bastando a intimação do seu defensor. Para tal finalidade, inclusive, pode ser nomeado defensor dativo, tão-somente para esse ato", caso em que, se não já houver, deverá a Secretaria de Vara o fazer com fulcro na Ordem de Serviço nº 001/2011/DF.Após o trânsito em julgado, PROMOVAM-SE as comunicações previstas no item 7.16.1 da CNGC.Diante do reconhecimento da prescrição da pretensão executória, sem custas.Por fim, AO arquivo com as baixas e anotações de estilo.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 71837 Nr: 1128-27.2013.811.0096
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RCADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliano Sguizardi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Os autos vieram conclusos após a apresentação da contestação e impugnação à contestação.
Em primeiro plano, deixo consignado que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a composição amigável do litígio, razão porque, nos termos do art. 331, § 3º, do CPC, passo, desde logo, a sanear o processo e ordenar a produção da prova.
No mais, não havendo questão prejudicial a ser apreciada ou irregularidade a ser expurgada, DOU POR SANEADO O PROCESSO, passando à organização de sua instrução. Nesse ponto, repise-se, as partes pugnaram pela prova pericial (DNA), depoimento pessoal da genitora do requerido, bem como a realização do estudo psicossocial entre as partes.
A par disso, consoante o disposto no artigo 331 do Código de Processo Civil, FIXO os seguintes pontos controvertidos: 1) o investigado é pai do requerido Fernando Cavalcante Alves de Souza?;
Nesse passo, DEFIRO a prova pericial (DNA), depoimento pessoal da genitora do requerido,bem como o estudo psicossocial, devendo a Secretaria Vara notificar o psicólogo credenciado para que realize estudo psicossocial com as partes, no prazo de 10 (dez) dias, devendo encaminhar o relatório a este juizo.
DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 18/09/2015 , às 16h15min.
Na intimação para comparecimento da parte autora deverá constar a advertência do § 1º do art. 343 do CPC.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 71622 Nr: 900-52.2013.811.0096
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DR
PARTE(S) REQUERIDA(S): FCDOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marisa Terezinha Vesz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Guedes Carrara
Vistos.
Em primeiro plano, deixo consignado que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a composição amigável do litígio, razão porque, nos termos do art. 331, § 3º, do CPC, passo, desde logo, a sanear o processo e ordenar a produção da prova.
Não havendo questão prejudicial a ser apreciada ou irregularidade a ser expurgada, DOU POR SANEADO O PROCESSO, passando à organização de sua instrução. Nesse ponto, repise-se, as partes pugnaram pela provas orais, testemunhal, documental, bem como estudo social e psicologico.
A par disso, consoante o disposto no artigo 331 do Código de Processo Civil, FIXO os seguintes pontos controvertidos: 1) houve mudança na situação financeira de quem os supre ou de quem recebe; e 2) adequação ao binômino necessidade/possibilidade.
Nesse passo, DEFIRO as provas orais, documental, bem como testemunhal devendo ser apresentado rol de testemunhas no prazo legal constante no art. 407 do CPC, bem como o estudo social e psicologico, devendo a Secretaria Vara notificar o psicólogo credenciado para que realize estudo psicossocial com as partes, no prazo de 10 (dez) dias, devendo encaminhar o relatório a este juizo.
DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia dia 18/09/2015 , às 15h15min.
Na intimação para comparecimento da parte autora deverá constar a advertência do § 1º do art. 343 do CPC.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 44539 Nr: 165-92.2008.811.0096
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRACI DE SOUZA FERNANDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edilaine Matchil Machado da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...) Dessa feita, REJEITO a Objeção de Pré-executividade de fls. 145/156, já que não é adequada para trazer à apreciação do Juízo matéria que carece de dilação probatória, de modo que HOMOLOGO o cálculo de fls. 139/141. ISENTO a Autarquia Federal do pagamento das custas processuais, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 7.603, de 27 de dezembro de 2001. INTIMEM-SE. Após, EXPEÇA-SE a requisição de pagamento. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Itiquira

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 37853 Nr: 582-14.2015.811.0027
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabio Alves Martinhão
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ary da Costa Campos

Código 37853.

Vistos.

1- Recebo a denúncia oferecida contra Fábio Alves Martinhão, por satisfazer os requisitos do art. 41 do CPP.

2- Citem-se e intimem-se os acusados para, no prazo de 10 (dez) dias, responderem à acusação, por escrito.

3- Decorrido o prazo sem manifestação, ou se os acusados, citados, não constituírem advogado por não possuir condições econômicas, o que deverá ficar consignado no cumprimento do mandado, fica desde já nomeada a Defensoria Pública para patrocinar sua defesa.

4- Apresentada a resposta, conclusos para análise da possibilidade de absolvição sumária (art. 397, CPP) ou designação de audiência de instrução e julgamento.

5 – Junte-se aos autos a certidão de antecedentes criminais do cartório distribuidor desta comarca.

6 – Oficie-se a Autoridade Policial, requisitando a juntada ao feito do resultado da perícia técnica realizada nas armas de fogo, munições e acessórios apreendidos.

7 - Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 37853 Nr: 582-14.2015.811.0027

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabio Alves Martinhão

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ary da Costa Campos

Código 37853.

Vistos.

1- Tendo em vista que a tese defensiva demanda produção de provas, entendo que não é o caso de absolvição sumária. Assim sendo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de agosto de 2015, às 13 horas e 40 minutos, conforme dispõe o artigo 399 do Código de Processo Penal.

2 - Autos ao Ministério Público para que se manifeste em relação ao pedido de revogação da prisão preventiva.

3– Intime-se o acusado, as testemunhas arroladas e vítima, de acordo com o que determina o artigo 399 e 400 do Código de Processo Penal.

4- Expeça-se, intimando-se o Ministério Público e a Defesa.

5 - Deve ainda ser alterado no sistema que se trata de réu preso, pois consta como réu solto.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 37853 Nr: 582-14.2015.811.0027

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabio Alves Martinhão

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ary da Costa Campos

Esses relevantes fundamentos são suficientes para a manutenção da custódia com fundamento na garantia da ordem pública. Em razão desses relevantes motivos, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por Fábio Alves Martinhão. Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 37853 Nr: 582-14.2015.811.0027

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabio Alves Martinhão

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ary da Costa Campos

Vistos.

1- Tendo em vista que trata-se de réu preso, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de junho de 2015, às 15 horas e 40 minutos, conforme dispõe o artigo 399 do Código de Processo Penal.

2 - Intime-se o acusado, as testemunhas arroladas e vítima, de acordo com o que determina o artigo 399 e 400 do Código de Processo Penal.

3- Expeça-se, intimando-se o Ministério Público e a Defesa.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 37853 Nr: 582-14.2015.811.0027

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabio Alves Martinhão

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ary da Costa Campos

Vistos

1) Defiro o pedido de liberdade provisória. Expeça-se alvará de soltura.

2) Intimem-se as partes para que apresentem alegações finais.

3) Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 34570 Nr: 1274-47.2014.811.0027

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): Benedito Luiz da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Letícia Silva de Lima Suzana

Intimar o defensor do acusado para manifestar no artigo 422.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 37853 Nr: 582-14.2015.811.0027

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabio Alves Martinhão

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ary da Costa Campos

Intimar o Defensor do acusado para paresentar as Alegações Finais no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 38791 Nr: 984-95.2015.811.0027

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ernani José Sander, Aroldo Resende Mendonça, Jurandyr de Souza, Daniel Campos Gonzaga, Julio Cesar da Silva, Solange da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Ribeiro Domingues

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 38791.

Vistos.

1 - Defiro em parte o pedido de fls. 481/482.

2 – Deixo de oficiar DETRAN/MT, pois já tenho acesso ao sistema RENAJUD.

Desta feita junto aos autos, nesta data, o resultado da pesquisa.

Após, o cumprimento, independente do resultado, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 05 dias.

3 – Oficie-se a Junta Comercial de Mato Grosso ordenando-se a abstenção de quaisquer atos que impliquem na transferência de quaisquer participações de empresas comerciais em que os requeridos sejam sócios, com as respectivas comunicações a esse juízo.

4 – Quanto ao pedido de expedição de ofícios aos Cartórios e a CGJ/MT, determino que o Ministério Público informe em quais cartórios os requerido possuem bens, para só então serem oficiados, vez que a CGJ não repassa tais determinações.

Em relação aos Cartórios de Registros de Imóveis das Comarcas de Itiquira e Rondonópolis deve a secretaria providenciar os respectivos ofícios determinando a indisponibilidade dos imóveis em nome dos requeridos.

P.I. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 39659 Nr: 1382-42.2015.811.0027
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO CUSTODIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETICIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...) .Outrossim, a prevalecer o entendimento de que a competência dos Juizados Especiais Federais - artigo 3º, caput, da Lei 10.259/2001 - é absoluta, não há razão para se conferir solução diversa aos Juizados estaduais, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.Isto posto, declaro-me incompetente para analisar os autos perante a vara única e determino a remessa do presente feito para o juizado especial cível.Após, autos conclusos.Cumpra-se expedindo o necessário e procedendo com as anotações, comunicações e baixas de praxe.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 37335 Nr: 348-32.2015.811.0027
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ MARIA DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODAIR DONIZETE RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 37335.
Vistos.
Em que pese já ter entendido a desnecessidade do prévio pedido administrativo, tenho que tal posição deve ser alterada para fins de adequação ao posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 631240, com repercussão geral, nas ações previdenciárias, em que passou a ser considerado necessário o prévio requerimento administrativo antes de o segurado buscar a concessão de benefício por meio de processo judicial.
Ressalta-se não haver necessidade de esgotamento da via administrativa, mas tão somente a demonstração do indeferimento do pedido pelo INSS ou, então, da ausência de manifestação da autarquia federal no prazo legal, qual seja, 45 (quarenta e cinco) dias.
Dito isso, da análise da documentação acostada à exordial, não se visualiza prova do indeferimento do requerimento administrativo da aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente, tampouco comprovação da ausência de manifestação do INSS no prazo legal.
Assim ausência de requerimento administrativo prévio ao ajuizamento da presente demanda, suspende-se o processo por 60 (sessenta) dias, prazo em que a parte autora deverá atender à determinação de trazer aos autos a manifestação da autarquia previdenciária (art. 265, inciso IV, alínea “b”, do Código de Processo Civil) sob pena de extinção do feito por falta de interesse.
P. I. C.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 33733 Nr: 736-66.2014.811.0027
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SdSB
PARTE(S) REQUERIDA(S): GNdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emerson Cordeiro Silva, Janaina Weis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Tendo em vista que o débito existente trata-se de verba alimentar, determino a intimação de algum representante da empresa Fazenda Santa Fé do Colorado, situada na BR 163, km 10, mais 15 km à direita, sentido Rondonópolis-MT - Sonora/MS, zona rural de Itiquira/MT, de propriedade de Edson Zanin, por meio de oficial de justiça, para que seja retido, todos os meses, 30% do valor líquido do salário do executado até que seja quitada a obrigação existente nestes autos (R$ 4.221,14).
CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. ALIMENTOS. PENHORA SOBRE PERCENTUAL DO SALÁRIO. ART. 649 E 734 DO CPC. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. I. Nos termos do art. 649, IV, § 2º, do CPC, e dos precedentes desta Corte Superior, a impenhorabilidade dos salários não se aplica às hipóteses em que o débito decorre de prestação alimentícia. Precedentes. II. Recurso especial não conhecido.
(STJ - REsp: 1087137 DF 2008/0196862-2, Relator: Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Data de Julgamento: 19/08/2010, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/09/2010)
Determino que o valor retido seja depositado na conta única do poder judiciário, devendo o responsável informar que cumpriu tal obrigação mensalmente. Tal depósito deverá ser vinculado ao processo código 33733.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 39719 Nr: 1417-02.2015.811.0027
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: 2.0 HOTEIS SPE 2012 VI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agente de Tributos Estaduais DANILO SOUSA MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, ausentes os requisitos da Lei de Mandado de Segurança, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 37769 Nr: 534-55.2015.811.0027
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Belo Viana
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO NUNES DE OLIVEIRA MORAIS
Código 37769.
Vistos.
1- Não há que se falar em rejeição da denúncia, vez que ela descreve um fato típico. Importante ressaltar que a tese defensiva demanda produção de provas, razão pela qual entendo que não é o caso de absolvição sumária. Assim sendo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de setembro de 2015, às 15 horas e 20 minutos, conforme dispõe o artigo 399 do Código de Processo Penal.
2– Intime-se o acusado, as testemunhas arroladas e vítima, de acordo com o que determina o artigo 399 e 400 do Código de Processo Penal.
3- Expeça-se, intimando-se o Ministério Público e a Defesa.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 36636 Nr: 95-44.2015.811.0027
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TJFdSD
PARTE(S) REQUERIDA(S): TMD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Vistos
Abra-se vista ao Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 38160 Nr: 721-63.2015.811.0027
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PARANAVERDE LTDA. - ME, Luciane Domingues Ramos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso, Christiano Bisneto Moreira Machado - Matr. 866992968
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLON NOGUEIRA MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos. Vista dos autos ao Ministério Público Estadual para parecer pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 34656 Nr: 1329-95.2014.811.0027
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Safra S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO ADRIANO VIANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 34656.
Vistos.
Diante da realidade processual, viável o bloqueio do veículo marca VOLKSVAGEM, modelo FOX 1.0, ano fab/mod. 2009, cor PRETA, chassi 9BWAA05Z5A4065466, placa NPC3877.
Pelo exposto, defiro o pedido e junto aos autos, nesta data, o resultado.
Após, o cumprimento, independente do resultado, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 05 dias.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Comarca de Jauru

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 050/2015
O Dr. Cláudio Deodato Rodrigues Pereira, Juiz de Direito/Diretor do Foro/Unidade Judiciária da Comarca de Jauru/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
Considerando que a servidora Elizangela da Silva Souza, Gestora Judiciária, estará afastada de sua função no dia 24/07/2015, em virtude de folga compensatória.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Thiago Silvestre Perrut, matrícula 23629, para exercer a função de Gestor Judiciário Substituto, no dia 24/07/2015.
Art. 2º - Publique-se, cientificando os servidores e afixando no local de costume.
De Pontes e Lacerda p/ Jauru-MT, 22 de julho de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito Diretor do Foro

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 34934 Nr: 112-20.2015.811.0047
AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: leôncio pinheiro da silva neto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Enércia Monteiro dos Santos, MUNICÍPIO DE JAURU - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leôncio Pinheiro da Silva Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por LEÔNCIO PINHEIRO DA SILVA NETO, devidamente qualificado nos autos, contra ato supostamente ilegal perpetrado pela PREFEITA MUNICIPAL DE JAURU, Enércia Monteiro dos Santos.
Emerge dos autos que o impetrante foi classificado para o cargo de procurador jurídico do Município de Jauru, em seu último certame de provas e títulos, tendo figurado em quarta colocação. Assim, de acordo com as razões iniciais, o impetrante verificou que haveria duas vagas disponíveis para o pleiteado cargo, tendo havido, ademais, a desistência de dois candidatos mais bem classificados.
Em decorrência disso, aduziu que sua mera expectativa em ver-se nomeado para exercer o cargo para o qual foi aprovado convolou-se em direito líquido e certo, motivo pelo qual impetrou perante este juízo o mandado de segurança 1520-17.2013.811.0047, código 32640, cujo pedido foi acolhido em primeira instância para determinar que houvesse a sua nomeação ao cargo de procurador jurídico, bem como para declarar a nulidade do contrato administrativo firmado entre a municipalidade e o escritório Ferreira ET Rodrigues Advogados Associados. No entanto, pende ainda a análise do Recurso de Apelação (e Reexame Necessário) nº 44.805/2015, pela c. Quarta Câmara Cível do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Demais disso, asseverou o impetrante que o referido escritório de advocacia impetrou o mandado de segurança 143395-82.2014.811.0000 (MS nº 143.395/2014), junto ao e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cuja distribuição dera-se à c. Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo. Em decisão liminar, aquele juízo concedera a liminar “para suspender o ato coator (decisão judicial proferida nos autos do processo n. 0001520-17.2013.811.0047, que tramita na Vara Única da Comarca de Jauru), até o julgamento do mérito deste mandamus”.
Na compreensão do Município de Jauru, tal ordem emanada da superior instância teve o condão de suspender a integralidade da decisão do juízo de piso que havia determinado a nomeação do impetrante no cargo de procurador jurídico. Foi por isso que, então, a municipalidade expediu a Portaria nº 457/2014, a qual houve por bem em tornar sem efeito o ato de nomeação do impetrante para o propalado cargo público.
Assim, o ora impetrante entendeu que “a decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 0001520-17.2013.811.0047, em trâmite na comarca de Jaurú, que conduziu o Impetrante ao seu cargo de direito, não é alcançada pela decisão da Relatora no mandamus impetrado no Tribunal de Justiça pelo escritório de advocacia, vez que, como será demonstrado logo a seguir, a revogação dessa liminar não é ‘consequência forçada da nulificação da sentença por falta de citação de litisconsortes necessários’, no entendimento do STJ e jurisprudência pacífica” (sic fl. 5).
Por conta do exposto, impetrou o presente “writ of mandamus” objetivando ver-se reintegrado no cargo de procurador do Município de Jauru, “com todas as vantagens e efeitos patrimoniais inerentes às suas funções, retroativas à data do malsinado ato administrativo de exoneração” (fl. 33).
Com a inicial vieram os documentos de fls. 34/203.
Em despacho exarado em 6 de fevereiro de 2015 foi ordenada a emenda da inicial, uma vez que “a peça vestibular não veio instruída por documento idôneo a comprovar a edição do ato impugnado sobre o qual recai a pecha de ilegal”.
A emenda à inicial foi jungida às fls. 205/208 e, por consectário, a liminar foi concedida em decisão prolatada em 10 de fevereiro de 2015, (fls. 209/2011), oportunidade em que se determinou que a autoridade coatora reintegrasse o impetrante no cargo de procurador do Município de Jauru no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer pessoalmente na multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Devidamente notificada em 11 de fevereiro de 2015 (cf. certidão de fl. 214), a autoridade coatora não se manifestou nos autos. A outro giro, o Município de Jauru atravessou petição às fls. 221/222, ocasião em que informou apenas o cumprimento da decisão liminar.
Instado a se manifestar, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, atuando na condição de “custos legis”, opinou favoravelmente ao pedido do impetrante, conforme parecer entranhado às fls. 232/235.
Em seguida, vieram-me conclusos.
É a suma do necessário.
Fundamento e decido.

É sabido que o mandado de segurança, previsto no art. 5º, LXIX, da Constituição da República, serve para proteger direito líquido e certo quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. Para tanto, tal ação constitucional é regulada pela Lei nº 12.016/2009, que reproduz, em seu art. 1º, o que é constitucionalmente protegido.

Para assegurar os fundamentos de seu direito, no intuito de se demonstrar os requisitos da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, conforme pleiteado no presente, quais sejam, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", o impetrante trouxe com a inicial os documentos que entende ser suficientes para comprovação da liquidez e da certeza de seu direito, supostamente violado. Foi em decorrência disso, aliás, que o pleito liminar foi deferido às fls. 209/210.

Assim, perscrutando os documentos jungidos à inicial, a controvérsia na temática deste feito tangencia apenas a extensão dos efeitos da decisão da desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho, quando deferiu a liminar do Mandado de Segurança nº 143.395/2014 (autos 143395-82.2014.811.0000), para o fim de suspender a decisão prolatada por este juízo nos autos 1520-17.2013.811.0047, código 32640.

Nesse panorama, na decisão liminar proferida nestes autos, restou consignado o seguinte (fl. 210):

(...)

Nessa toada, após acurada análise dos elementos probatórios acostados à inicial, vislumbro o seguinte panorama: (i) o pedido do "mandamus" impetrado por Ferreira ET Rodrigues Advogados Associados é a declaração da nulidade dos atos processuais praticados nos autos do processo nº 0001520-17.2013.811.0047, embasado na alegação da falta de formação do litisconsórcio passivo necessário; (ii) a decisão liminar que determinou a nomeação do impetrante – LEÔNCIO PINHEIRO DA SILVA NETO – no cargo de procurador jurídico foi concedida "inaudita altera parte"; (iii) eventual procedência do pedido contido na peça exordial do mandado de segurança nº. 0143395-82.2014.811.0000, culminará na prolação de sentença com efeitos "ex tunc" para nulificar os atos processuais praticados após o momento oportuno para a formação do litisconsórcio passivo necessário; (iv) a etapa procedimental adequada à determinação da citação de Ferreira ET Rodrigues Advogados Associados para a formação do litisconsórcio passivo necessário seria após a prolação da decisão liminar que teve como único comando a nomeação de LEÔNCIO PINHEIRO DA SILVA NETO no cargo de procurador municipal.

Logo, exsurge a conclusão de que a autoridade tida como coatora partiu do falso pressuposto de que a decisão proferida nos autos do mandado de segurança nº. 0143395-82.2014.811.0000 suspendeu a eficácia de todos os atos processuais praticados no processo nº. 0001520-17.2013.811.0047, inclusive a decisão liminar concedida "inaudita altera parte" (fls. 172/175), quando na realidade a suspensão limitou-se aos atos posteriores ao mom

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 32138 Nr: 978-96.2013.811.0047

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Carlos Alberto de Lanas

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paula Regina Cardoso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONDI

Autos do processo nº. 978-96.2013.811.0047

Cód. nº. 32138

Vistos.

Inicialmente, PROCEDA a secretaria à vinculação a estes autos do numerário depositado judicialmente às fls. 111/113, junto à Conta Única do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A outro giro, INTIME-SE o feito subscrito do requerimento de fl. 117 a fim de que esclareça em 10 (dez) dias se houve recebimento de sua parte dos honorários de que trata o alvará eletrônico de fl. 110.

Por fim, já que a parte autora foi intimada para prosseguir no feito, quedando-se inerte, DETERMINO que os autos aguardem na secretaria o decurso de 6 (seis) meses, ao cabo do qual deverá os autos ser remetidos ao arquivo, mediante as baixas e anotações necessárias, independentemente de novo despacho ("ex vi" do art.475-1, § 5º, do CPC).

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Jauru/MT, 20 de Julho de 2015.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 33148 Nr: 463-27.2014.811.0047

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosa Alves de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Companhia Comercial de Terras Sul do Brasil

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cleide Marlena de Ávila Espíndola, Rainério Espíndola

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos do processo nº. 463-27.2014.811.0047

Cód. nº. 33148

Vistos.

ACOLHO o parecer do Ministério Público apresentado à fl. 52 e, por consequência, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas confrontantes para o dia 14/09/2015, às 15h00min.

CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Jauru/MT, 20 de Julho de 2015.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 13149 Nr: 152-75.2010.811.0047

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joel Simão da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Joaquim Azevedo Figueiredo, Luiz Antonio Marcondes Figueiredo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ronaldo Nogueira Machado

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos do processo nº. 152-75.2010.811.0047

Cód. nº. 13149

Vistos.

ACOLHO o parecer do Ministério Público apresentado à fl. 142 e, por consequência, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas confrontantes para o dia 14/09/2015, às 15h30min.

CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Jauru/MT, 20 de Julho de 2015.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 33147 Nr: 462-42.2014.811.0047

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eliete Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): Companhia Comercial de Terras Sul do Brasil

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cleide Marlena de Ávila Espíndola, Rainério Espíndola

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos do processo nº. 462-42.2014.811.0047

Cód. nº. 33147

Vistos.

ACOLHO o parecer do Ministério Público apresentado à fl. 62 e, por consequência, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas confrontantes para o dia 14/09/2015, às 16h00min.

CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público.

INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Jauru/MT, 20 de Julho de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 33556 Nr: 822-74.2014.811.0047
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edno Zanati de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Companhia Comercial de Terras Sul do Brasil
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rainério Espíndola
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº. 822-74.2014.811.0047
Cód. nº. 33556
Vistos.
ACOLHO o parecer do Ministério Público apresentado à fl. 59 e, por consequência, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas confrontantes para o dia 14/09/2015, às 16h30min.
CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Jauru/MT, 20 de Julho de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 32570 Nr: 1450-97.2013.811.0047
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Walcir Firmino Neto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Manfredi Cilento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rainério Espíndola
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº. 1450-97.2013.811.0047
Cód. nº. 32570
Vistos.
ACOLHO o parecer do Ministério Público apresentado à fl. 68 e, por consequência, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas confrontantes para o dia 14/09/2015, às 17h00min.
CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Jauru/MT, 20 de Julho de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 32660 Nr: 1540-08.2013.811.0047
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Junior Lourenço do Carmo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Companhia Comercial de Terras Sul do Brasil
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arles Dias Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº. 1540-08.2013.811.0047
Cód. nº. 32660
Vistos.
ACOLHO o parecer do Ministério Público apresentado à fl. 80 e, por consequência, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas confrontantes para o dia 14/09/2015, às 17h30min.
CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Jauru/MT, 20 de Julho de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 31495 Nr: 266-09.2013.811.0047
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rogerio Viana de Almeida
PARTE(S) REQUERIDA(S): Companhia Comercial de Terras Sul do Brasil
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arles Dias Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº. 266-09.2013.811.0047
Cód. nº. 31495
Vistos.
ACOLHO o parecer do Ministério Público apresentado à fl. 67 e, por consequência, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas confrontantes para o dia 14/09/2015, às 18h00min.
CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Jauru/MT, 20 de Julho de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 1559 Nr: 319-10.2001.811.0047
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gilmar Deodato da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Darcilia Zagne Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rainério Espíndola
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº. 319-10.2001.811.0047
Cód. nº. 1559
Vistos.
RENOVE-SE a intimação do inventariante a fim de que impulsione o feito em 10 (dez) dias, sob pena de remoção (art. 995, II, do CPC).
Jauru/MT, 20 de Julho de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 14519 Nr: 333-42.2011.811.0047
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JVMV
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco Financiamento S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arles Dias Silva, Ronaldo Nogueira Machado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Eduardo de Lara Mosqueiro, Cícero Nobre Castello, Cleide Marlena de Ávila Espíndola, Elber Ribeiro Coutinho de Jesus, Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Eunice Novais Pereira, Paulo Eduardo Dias de Carvalho
Autos do processo nº. 333-42.2011.811.0047
Cód. nº. 14519
Vistos.
INDEFIRO o pedido formulado à fl. 214, uma vez que a procuração outorgada ao referido causídico pela parte autora à fl. 52 não lhe atribuiu poderes para tal mister.
Assim, INTIME-SE pessoalmente a outra para impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC).
Por fim, PROCEDAM a secretaria à abertura do segundo volume dos autos, de modo a cumprir a norma ínsita no item 2,3,8 da CNGC/MT.
CUMPRA-SE, providenciando o necessário.
Jauru/MT, 20 de Julho de 2015.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 32878 Nr: 210-39.2014.811.0047
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Felipe Ricardo Lucas Rosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rainério Espíndola
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº. 210-39.2014.811.0047
Cód. nº. 32878
Vistos.
De acordo com o extrato do andamento do expediente administrativo 34645-49.2015.811.0000, de fls. 47/47 vº, percebe-se que a documentação supostamente faltante seria a "cópia do título judicial que deu origem ao referido crédito".
No entanto, o pedido formulado pelo exequente à fl. 46 informa sobre a expedição de "certidão de crédito", cuja necessidade não foi mencionada no excerto do referido despacho do juiz de direito auxiliar de Presidência do e. TJMT, notadamente porque não se refere ela a título executivo, já que não está inserida no rol do art. 475-N do CPC.
Assim, considerando ainda que aparentemente houve a determinação de expedição de ofício a este juízo, de modo a solicitar o documento faltante, DETERMINO que o feito haja o recebimento do citado expediente.
INTIME-SE, via DJE.
Jauru/MT, 20 de Julho de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 33043 Nr: 361-05.2014.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WTdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): GFG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THALES ALEXANDRE MIDON DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº. 361-05.2014.811.0047
Cód. nº. 33043
Vistos.
DEFIRO o pedido de desarquivamento formulado à fl. 58, no entanto, apenas mediante a comprovação do recolhimento das respectivas custas uma vez que a decisão de fl. 27 concedeu as benesses da justiça gratuita tão somente à parte autora.
INTIME-SE via DJE.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e inexistindo requerimentos pelos interessados ou, ainda, as comprovações do recolhimento das custas ARQUIVEM-SE novamente os autos, mediante as baixas e anotações necessárias independentemente de novo despacho.
Jauru/MT, 20 de Julho de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 12791 Nr: 1089-22.2009.811.0047
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jose Augusto Motta Verona
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rainério Espíndola
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ATOS ORDINATÓRIOS
Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR AS PARTES para que fiquem cientes que o processo passou a tramitar de forma eletrônica, devendo se manifestar, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original.
Jauru, 22 de julho de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 32365 Nr: 1230-02.2013.811.0047
AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: NCHP, IHdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Roberto Gomes Albéfaro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ATOS ORDINATÓRIOS
Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR o advogado da parte a parte autora para que se manifeste nos autos sobre o teor da certidão do oficial de justiça, requerendo o que entender pertinente no prazo de 10 dias.
Jauru, 22 de julho de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 31821 Nr: 629-93.2013.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Esposalina Domingos Barros
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arles Dias Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ATOS ORDINATÓRIOS
Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR AS PARTES sobre o retorno dos autos da Instância Superior.
Jauru, 22 de julho de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 31034 Nr: 894-32.2012.811.0047
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A União
PARTE(S) REQUERIDA(S): D.O.Benevides & Cia Ltda-ME, Daniel de Oliveira Benevides, Mateus Alves Muniz, Zilma Ferreira Santos Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VI – Desde logo, determino que os protocolos referentes aos procedimentos eletrônicos, rubricados e assinados por mim, sejam anexados à presente decisão, remetendo-se os autos na sequência à Secretaria, para observância das determinações acima.CUMPRA-SE.Jauru/MT, 20 de julho de 2015.Cláudio Deodato Rodrigues PereiraJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 33262 Nr: 572-41.2014.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aranildes Ferreira dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques, Juliano Marques Ribeiro, Paula Rodrigues da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Outrossim, expeça-se por meio de requisição eletrônica via sistema AJG, os honorários periciais fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos

moldes da Resolução nº 201/2012, do Tribunal Regional Federal, 1ª Região. Nos termos da Seção 17, itens 6.17.1., 6.17.1.1.6.17.1.6 e 6.17.1.7 da CNGC, estes são os dados da implantação dos benefícios: nome do Segurado: Aranildes Ferreira dos Santos; benefício concedido: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ: renda mensal: 100% (cem por cento) do salário mínimo; da data da apresentação do laudo pericial: 15/03/2015 – fls. 73/79.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Jauru, 14 de julho de 2015.Cláudio Deodato Rodrigues PereiraJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 32412 Nr: 1283-80.2013.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WSdO, IHdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 1283-80.2013.811.0047
Código nº 32412
Vistos.
Ante o teor da certidão de fl. 99, DECLARO a perda da prova pericial que a parte autora pretendia produzir por meio da realização de exame pericial.
Declaro encerrada a instrução processual.
Nessa toada, intimem-se as partes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem alegações finais.
Saliento que o lapso temporal mencionado terá início para a parte autora, mediante intimação, via DJE, e, na sequência, para a parte requerida, que deverá ser intimada mediante remessa dos autos.
Expeça-se o necessário.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Jauru, 14 de julho de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 31362 Nr: 126-72.2013.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edilene Ferreira de Moraes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: James Rogério Baptista
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial, para o fim de:01. CONDENAR a autarquia ré a CONCEDER o benefício de prestação continuada (LOAS) à parte autora, no valor de 01 (um) salário mínimo, desde a data do indeferimento administrativo, 28 de junho de 2010– à fl. 80.02. ENCERRAR a atividade cognitiva, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Pelo princípio da sucumbência, condeno a autarquia requerida ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, fixados em 10% sobre o valor da condenação — as prestações vencidas —, excluídas as parcelas vincendas, consoante preconiza o Verbete n.º 111 do STJ, forte nos art. 20, § 3.º e art. 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Deixo registrado, outrossim, que a autarquia requerida ficará isenta do pagamento das custas judiciais, em razão do comando normativo consignado no art. 1.º, §1.º da Lei n.º 9.289/1.996 c/c o art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 8.620/1.993 c/c o art. 3.º, inciso I da Lei Estadual n.º 7.603/2.001. Outrossim, expeça-se por meio de requisição eletrônica via sistema AJG, os honorários periciais fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos moldes da Resolução nº 201/2012, do Tribunal Regional Federal, 1ª Região. Em não havendo recurso voluntário por parte da autarquia ré e levando-se em consideração a natureza ilíquida da sentença condenatória ora proferida, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 1ª, em reexame necessário, em observância ao verbete da Súmula 490 do STJ e do art. 475, I, do CPC.Nos termos da Seção 17, itens 6.17.1., 6.17.1.1.6.17.1.6 e 6.17.1.7 da CNGC, estes são os dados da implantação dos benefícios: nome do Segurado: Edilene Ferreira de Moraes; benefício concedido: Benefício Assistencial ao Portador de Deficiência; renda mensal: 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente no País; data do indeferimento administrativo, 28 de junho de 2010– à fl. 80.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Jauru/MT, 20 de julho de 2015.Cláudio Deodato Rodrigues PereiraJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 32320 Nr: 1186-80.2013.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Olíria Dias Santiago
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido na inicial, encerrando o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem custas e/ou emolumentos por ser o autor beneficiário da assistência judiciária. Sem condenação em honorários pelo mesmo fundamento.Outrossim, expeça-se por meio de requisição eletrônica via sistema AJG, os honorários periciais fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos moldes da Resolução nº 201/2012, do Tribunal Regional Federal, 1ª Região. Com o trânsito em julgado, ao arquivo com as anotações de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Jauru/MT, 20 de julho de 2015.Cláudio Deodato Rodrigues PereiraJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 13681 Nr: 690-56.2010.811.0047
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Idalina Pedro Pantaleão
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Paulo Carvalho Feitosa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 690-56.2010.811.0013
Cód. nº. 13681
Vistos.
Trata-se de ação previdenciária de aposentadoria por idade (rural) proposta por Idalina Pedro Pantaleão em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS).
A parte autora manifestou pela extinção do feito diante do óbito da parte autora, visto que não há dependentes para habilitar nos autos à fl. 155.
É a suma do necessário. Fundamento e decido.
Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito conforme artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas e despesas processuais conforme Lei 1060/50.
Após o trânsito em julgado, e nada sendo requerido arquive-se com as baixas e anotações de estilo.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Jauru, 20 de julho de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 15138 Nr: 952-69.2011.811.0047
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: INdOM
PARTE(S) REQUERIDA(S): JPM, PGG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rainério Espíndola
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 952-69.2011.811.0047
Código nº 15138
Vistos.
Trata-se de ação de guarda proposta Ivani Neves e Oliveira Machado, em desfavor de Juvenil Paulino Machado e Poliane Graziela Guedes.
A parte autora acostou aos autos manifestação requerendo a extinção do feito, tendo em vista que os infantes se encontram sob a responsabilidade da genitora e o desinteresse no prosseguimento da ação.

Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente processo.
NOTIFIQUE-SE o Ministério Público.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Transitada em julgado, ARQUIVE-SE.
Jauru, 20 de julho de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 15328 Nr: 1142-32.2011.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adelino Ribeiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 1142-32.2011.811.0047
Código nº 15328
Vistos.
Atenda-se conforme requerido à fl. 85vº, expedindo novo ofício à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Cuiabá/MT, para que implante o benefício previdenciário contido nos autos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa diária, a ser oportunamente arbitrada, devendo, para tanto, serem encaminhados os documentos pessoais da parte autora, se já não o tiver sido feito.
Cientifique-se a Procuradoria Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social acerca do conteúdo desta decisão, notadamente a respeito da possibilidade de arbitramento da multa-diária.
Após, intime-se a parte autora, por meio de seus patronos constituídos, a fim de que requeira o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Jauru, 20 de julho de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 33249 Nr: 561-12.2014.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marina Alves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Conrado Agostini Machado, Ronaldo Nogueira Machado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial para conceder a parte autora Marina Alves, o benefício de pensão por morte ao trabalhador rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da data da citação, em 26 de maio de 2014– fl. 46 vº, consoante art. 47, II, da Lei 8.213/1991.O pagamento retroativo deve ser feito com atualização monetária, segundo os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, sendo aplicada desde a data em que cada parcela se tornou devida (Súmula nº 19 do e. Tribunal Regional Federal da Primeira Região) e com a incidência de juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, na forma que dispõe o art. 5º da Lei 11.960/2009.Condeno a ré, ainda ao pagamento dos honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação pretérita (parcelas vencidas), a teor do que dispõe a Súmula 111 do STJ, nos termos do artigo 20,§4º do CPC.Isento a parte requerida de custas e despesas processuais, na forma da Lei Estadual nº 7.603/2001.Em não havendo recurso voluntário por parte da autarquia ré e levando-se em consideração a natureza ilíquida da sentença condenatória ora proferida, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 1, em reexame necessário, em observância ao verbete da Súmula 490 do STJ e do art. 475, I, do CPC.Nos termos da Seção 17, itens 6.17.1., 6.17.1.1.6.17.1.6 e 6.17.1.7 da CNGC, estes são os dados da implantação dos benefícios: nome da parte Segurada: Marina Alves; benefício concedido: pensão por morte; renda mensal: 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente no país; da data da citação, em 26 de maio de 2014– fl. 46 vº.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Jauru, 20 de julho de 2015.Cláudio Deodato Rodrigues PereiraJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 33361 Nr: 658-12.2014.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Juscelino Marinho dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Conrado Agostini Machado, Ronaldo Nogueira Machado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 658-12.2014.811.0047
Código nº 33361
Vistos.
Tendo em vista o erro material apresentado na sentença de fls. 96/97, com supedâneo no artigo 463, I, do Código de Processo Civil, retifico parcialmente a sentença, onde consta na fl. 97 vº: "(...) estes são os dados da implantação dos benefícios: nome do segurado: Zilma de Andrade Pinto. (...)" e, diante do erro material apresentado retifico parcialmente a sentença que deverá constar da seguinte forma "estes são os dados da implantação dos benefícios: nome do segurado: JUSCELINO MARINHO DOS SANTOS (...)".
No mais, cumpram-se as decisões de fl. 115.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Jauru, 20 de julho de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 32411 Nr: 1282-95.2013.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SBGS, EBG
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial, para o fim de:01. CONDENAR a autarquia ré a CONCEDER o benefício de prestação continuada (LOAS) à parte autora, no valor de 01 (um) salário mínimo, desde a data da citação, 07 de novembro de 2013– à fl. 30 vº.02. ENCERRAR a atividade cognitiva, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Pelo princípio da sucumbência, condeno a autarquia requerida ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, fixados em 10% sobre o valor da condenação — as prestações vencidas —, excluídas as parcelas vincendas, consoante preconiza o Verbete n.º 111 do STJ, forte nos art. 20, § 3.º e art. 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Deixo registrado, outrossim, que a autarquia requerida ficará isenta do pagamento das custas judiciais, em razão do comando normativo consignado no art. 1.º, §1.º da Lei n.º 9.289/1.996 c/c o art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 8.620/1.993 c/c o art. 3.º, inciso I da Lei Estadual n.º 7.603/2.001. Outrossim, expeça-se por meio de requisição eletrônica via sistema AJG, os honorários periciais fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos moldes da Resolução nº 201/2012, do Tribunal Regional Federal, 1ª Região. Em não havendo recurso voluntário por parte da autarquia ré e levando-se em consideração a natureza ilíquida da sentença condenatória ora proferida, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 1ª, em reexame necessário, em observância ao verbete da Súmula 490 do STJ e do art. 475, I, do CPC.Nos termos da Seção 17, itens 6.17.1., 6.17.1.1.6.17.1.6 e 6.17.1.7 da CNGC, estes são os dados da implantação dos benefícios: nome do Segurado: Sávio Bleitter Gonzaga Silva; benefício concedido: Benefício Assistencial ao Portador de Deficiência; renda mensal: 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente no País; data da citação, 07 de novembro de 2013– à fl. 30 vº.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Jauru/MT, 20 de julho de 2015.Cláudio Deodato Rodrigues PereiraJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 32682 Nr: 1568-73.2013.811.0047
AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: SBGS, EBG
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Katya Regina Novak de Moura
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 1568-73.2013.811.0047
Código nº 32682
Vistos.
Expeça-se edital de citação do requerido, que se encontra em local incerto e não sabido, na forma do art. 231, II, do Código de Processo Civil, com prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida (CPC, art. 652), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, na forma do artigo 733, §1º do Código de Processo Civil.
Após, vista ao patrono da parte autora, a fim de que atualize o débito exequendo no prazo de 10 (dez) dias.
Expeça-se o necessário.
Jauru, 20 de julho de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 33254 Nr: 566-34.2014.811.0047
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JLRS, JMRS, MR
PARTE(S) REQUERIDA(S): SPdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério público do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 566-34.2014.811.0047
Código nº 33254
Vistos.
Expeça-se carta precatória endereçando-a à Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, com o objetivo de proceder a citação do executado Silvani Pereira dos Santos para, em 03 (três) dias, pagar os alimentos devidos, justificar que já o fez ou a impossibilidade de efetuar o pagamento, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, na forma do artigo 733, §1º do Código de Processo Civil.
Expeça-se o necessário.
Jauru, 20 de julho de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 32329 Nr: 1195-42.2013.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Cassimiro de Lima Viana
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 1195-42.2013.811.0047
Código nº 32329
Vistos.
DETERMINO nova perícia para reanalisar incapacidade, com o intuito de verificar se a capacidade temporária relatada no laudo de fls. 72/76, foi cessada ou se a mesma tornou-se definitiva.
NOMEIO perito o Dr. Fábio Manoel dos Passos – CRM 6816 (Telefone 3225-1304 – Endereço: Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 465, Porto Esperidião/MT), que deve ser intimado da nomeação, e dos quesitos a serem apresentados pelas duas partes.
Proceda-se a intimação das partes para que, caso queiram, apresentem quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, § 1º, do Código de Processo Civil).
ATENTE-SE a Gestora Judiciária, primeiramente, quanto à apresentação dos quesitos pelas partes, após, PROCEDA-SE com o agendamento dos trabalhos periciais, procedendo-se às intimações necessárias, bem como, envie ao profissional nomeado os quesitos apresentados pelas partes.
Fazendo-se necessária para o diagnóstico do laudo pericial a realização de exames complementares, DETERMINO que o perito nomeado encaminhe a parte autora para a realização dos exames pelo Sistema Único de Saúde-SUS.
Após, INTIMEM-SE as partes da data designada para realização da perícia, devendo a parte autora comparecer no local indicado.
FIXO o prazo de trinta dias para a apresentação do laudo respectivo.
Juntado o laudo, OFICIE-SE ao Egrégio Tribunal competente para o pagamento dos honorários do perito, bem como SE INTIMEM a parte autora e, sucessivamente, a parte requerida para memoriais finais em 10 (dez) dias para cada.
Arbitro honorários periciais devidos aos peritos, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), na forma dos arts. 1º e 3º, parágrafo único, ambos da Resolução n. 541/2007 do Conselho da Justiça Federal, a serem arcados pela Justiça Federal.
Por fim, realizadas as determinações acima expostas, RETORNEM os autos conclusos para deliberação.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Jauru, 20 de julho de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 15023 Nr: 835-78.2011.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Neide Rosa de Jesus Novais
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira, Rafael Nevack Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 935-78.2011.811.0047
Código nº 15023
Vistos.
Intime-se o patrono da parte autora para que se manifeste nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.
PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Jauru, 20 de julho de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 31727 Nr: 520-79.2013.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Divino Simião Neto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Conrado Agostini Machado, Ronaldo Nogueira Machado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ATOS ORDINATÓRIOS
Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR AS PARTES sobre o retorno dos autos da Instância Superior.
Jauru, 22 de julho de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 32115 Nr: 950-31.2013.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rute Gomes de Moraes Rodrigues
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Conrado Agostini Machado, Ronaldo Nogueira Machado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ATOS ORDINATÓRIOS
Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR AS PARTES sobre o retorno dos autos da Instância Superior.
Jauru, 22 de julho de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 32132 Nr: 970-22.2013.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Izabel Gonçalves Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Conrado Agostini Machado, Ronaldo Nogueira Machado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ATOS ORDINATÓRIOS
Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR AS PARTES sobre o retorno dos autos da Instância Superior.
Jauru, 22 de julho de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 33580 Nr: 843-50.2014.811.0047
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Zilma de SouzaDeocleecio, Edimar Aparecido Monfordini
PARTE(S) REQUERIDA(S): Companhia Comercial de Terras Sul do Brasil
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arles Dias Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ATOS ORDINATÓRIOS
Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte autora a efetuar o pagamento do complemento da diligência no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), a ser depositado de forma identificada, na conta corrente 19001-2, agência 2214-4, Banco do Brasil, em nome do Fórum da Comarca de Jauru/MT, possibilitando o cumprimento do mandado.
Jauru, 22 de julho de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 34223 Nr: 1291-23.2014.811.0047
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): A Apurar
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ATOS ORDINATÓRIOS
Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR o patrono da parte requerente, para que fique ciente do desarquivamento dos autos, e requeira, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito.
Jauru, 22 de julho de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 32577 Nr: 1456-07.2013.811.0047
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Panamericano S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JdSF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alan Ferreira de Souza, Andreia Paula Figueiredo Cruz Borges, Cristiane Belinati Garcia Lopes, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ATOS ORDINATÓRIOS
Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte autora a efetuar o pagamento do complemento da diligência no valor de R$ 33,87 (trinta e três reais e oitenta e sete centavos), a ser depositado de forma identificada, na conta corrente 11850-8, agência 2764-2, Banco do Brasil, em nome do Fórum da Comarca de Varzea Grande/MT, Vara Especializada da Infância e Juventude (CÍVEL), possibilitando o cumprimento do mandado.
Jauru, 22 de julho de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 32329 Nr: 1195-42.2013.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Cassimiro de Lima Viana
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ATOS ORDINATÓRIOS
Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR AS PARTES para que fiquem cientes que a perícia médica mencionada no despacho retro ficou designada para o dia 02/10/2015 às 14:00, a ser realizada no Fórum Local.
Jauru, 22 de julho de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 8281 Nr: 481-29.2006.811.0047
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SICREDI NOROESTE-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Arlei Fernandes da Silva, Valdete Ribeiro de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rute de Laet e Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VI – Desde logo, determino que os protocolos referentes aos procedimentos eletrônicos, rubricados e assinados por mim, sejam anexados à presente decisão, remetendo-se os autos na sequência à Secretaria, para observância das determinações acima.CUMPRA-SE.Jauru/MT, 13 de julho de 2015.Cláudio Deodato Rodrigues PereiraJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 10060 Nr: 1044-86.2007.811.0047
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Conselho Regional de Engenharia, arquitetura e

Agronomia/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Anisio Aparecido Peres
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: James Rogério Baptista
VI – Desde logo, determino que os protocolos referentes aos procedimentos eletrônicos, rubricados e assinados por mim, sejam anexados à presente decisão, remetendo-se os autos na sequência à Secretaria, para observância das determinações acima.CUMPRA-SE.Jauru/MT, 13 de julho de 2015.Cláudio Deodato Rodrigues PereiraJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 999 Nr: 3-56.1985.811.0047
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Manoel de Souza Meira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio Hermelinda Souza Meira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Alvares Campos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos do processo nº 3-56.1985.811.0047
Código nº 999
Vistos.
Tendo em vista o conteúdo do petitório de fls. 172/172vº, INTIME-SE pessoalmente e por mandado o herdeiro Manoel de Souza Meira Filho, no endereço declinado à fl. 151, a fim de que traga aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a identificação completa e o endereço de cada um dos demais herdeiros dos falecidos Manoel de Souza Meira e Hermelinda Souza Meira, uma vez que, além de as informações constantes das primeiras declarações serem insuficientes, já decorreu interstício considerável desde a sua apresentação (que se deu em 1985), de modo a ter ensejado mudanças no contexto fático da demanda.
Decorrido o prazo acima concedido, com ou sem manifestação, RETORNEM os autos conclusos para ulteriores deliberações.
EXPEÇA-SE o necessário.
Jauru, 20 de julho de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 31740 Nr: 535-48.2013.811.0047
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Enércia Monteiro dos Santos, Divino Marciano da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wagner Leite da Costa Pintos
Autos do processo nº 535-48.2013.811.0047
Código nº 31740
Vistos.
Inicialmente, a manifestação trazida pelo réu Divino Marciano da Silva às fls. 376/383 em nada altera a quadra processual em que o feito se encontra, mormente porque, conforme consta das decisões de fls. 275 e 369, a declaração da sua revelia não induziu os efeitos declinados no art. 319, haja vista a incidência das exceções constantes do art. 320, I e II, do CPC.
A outro giro, DEFIRO a produção de prova oral, consistente na colheita do depoimento pessoal da ré Enércia Monteiro dos Santos e das testemunhas a serem tempestivamente arroladas pelas partes. Em decorrência disso, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de agosto de 2015, às 10h00min.
NOTIFIQUE-SE o Ministério Público e INTIMEM-SE os réus, por meio de seus patronos e via DJE. As partes deverão apresentar rol testemunhal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização da solenidade, conforme art. 407 do CPC, sob pena de preclusão.
INTIME-SE pessoalmente a ré Enércia Monteiro dos Santos.
CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário para a profícua realização do ato aprazado.
Jauru, 20 de julho de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 31455 Nr: 220-20.2013.811.0047
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cícero Guilherme da Silva, PEDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Amazon Subtil Rodrigues Júnior, danilo cunha, Faustino Lopes dos Santos, Lucio Junior Bueno Alves, Luiz Gonçalves de Seixas Filho
Autos do processo nº 220-20.2013.811.0047
Código nº 31455
Vistos.
A decisão prolatada quando da realização da audiência, em 3 de fevereiro de 2015 (fls. 335/339), declarou por encerrada a instrução processual, concedendo prazo para que as partes apresentassem memoriais finais. Na ocasião, outrossim, determinou-se que o oferecimento de tal peça processual iniciaria por parte do Ministério Público, na condição de autor da demanda.
Apesar disso, percebe-se de todo o processado que as alegações finais foram apresentadas primeiramente por parte dos réus e somente ao final (fls. 910/932) pelo "Parquet".
Nesta senda, de modo a evitar qualquer arguição futura de nulidade do feito, INTIMEM-SE os réus Cícero Guilherme da Silva e Pedro Ferreira de Souza, por meio de seus advogados e via DJE, a fim de que, considerando a apresentação dos memoriais escritos pelo Ministério Público às fls. 910/932, ratifiquem ou complementem as manifestações jungidas respectivamente às fls. 345/896 e 898/908, no prazo comum de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo encimado, com ou sem manifestação, RETORNEM os autos conclusos para prolação da sentença.
EXPEÇA-SE o necessário.
Jauru, 20 de julho de 2015.
Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 31692 Nr: 483-52.2013.811.0047
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): P D PEREIRA RODRIGUES & CIA LTDA ME, Paulo Douglas Pereira Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ATOS ORDINATÓRIOS
Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR o advogado da parte a parte autora para que se manifeste nos autos sobre o teor da certidão do oficial de justiça, requerendo o que entender pertinente no prazo de 10 dias.
Jauru, 22 de julho de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 5557 Nr: 620-15.2005.811.0047
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sidney Pires Salomé, Willy Argenti Alvarenga
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dilermano Silva, Anita Rezende Botelho Silva, GABRIEL PAULO DA PAIXÃO, Ana Pereira Dias, Adão Pereira da Cruz,

Dolarina de Souza da Cruz, Pedro Furtado de Souza, João Rossato
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elaine Gomes Alvarenga
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilmar Alves Ferreira, Rainério Espíndola, Ronaldo Nogueira Machado, Thucydides Francisco Conceição Alvares, Uemerson Alves Ferreira
ATOS ORDINATÓRIOS
Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR o ilustre causídico Dr. Thucydides Francisco Conceição Alvares para que efetue a devolução do processo em carga a mais de 30 (trinta) dias, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.
Jauru, 22 de julho de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 33904 Nr: 1092-98.2014.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JEREMIAS MUNIZ DE BRITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arles Dias Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ATOS ORDINATÓRIOS
Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial acostado nos autos, no prazo de 10 dias.
Jauru, 22 de julho de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 35902 Nr: 544-39.2015.811.0047
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rainério Espíndola
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ATOS ORDINATÓRIOS
Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR o credor para, querendo, impugnar o pedido, dentro do prazo de 15 (quinze) dias [art. 740 do CPC].
Jauru, 22 de julho de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 36022 Nr: 610-19.2015.811.0047
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEREZINHA DE MATOS FERRAZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA COMERCIAL DE TERRAS SUL DO BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEIDE MARLENA DE AVILA ESPINDOLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ATOS ORDINATÓRIOS
Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR o advogado da parte autora para que se manifeste nos autos sobre o teor da certidão do oficial de justiça, indicando o endereço da confinante OSMANI A. DA SILVA no prazo de 10 dias.
Jauru, 22 de julho de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 34335 Nr: 1344-04.2014.811.0047
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NOROESTE DE MATO GROSSO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SÍLVIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arles Dias Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ATOS ORDINATÓRIOS
Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR o advogado da parte autora para que se manifeste nos autos sobre o teor da certidão do oficial de justiça, requerendo o que entender pertinente no prazo de 10 dias.
Jauru, 22 de julho de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 35422 Nr: 320-04.2015.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO RIBEIRO DE BARROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEVACK RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ATOS ORDINATÓRIOS
Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR AS PARTES para que fiquem cientes que a perícia médica mencionada no despacho retro ficou designada para o dia 02/10/2015 às 14:30, a ser realizada no Fórum Local.
Jauru, 22 de julho de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 35385 Nr: 301-95.2015.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODAIR JOSE GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Katya Regina Novak de Moura
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ATOS ORDINATÓRIOS
Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR AS PARTES para que fiquem cientes que a perícia médica mencionada no despacho retro ficou designada para o dia 02/10/2015 às 15:00, a ser realizada no Fórum Local.
Jauru, 22 de julho de 2015.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 35417 Nr: 318-34.2015.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDIMAR GONÇALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEVACK RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ATOS ORDINATÓRIOS

Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR AS PARTES para que fiquem cientes que a perícia médica mencionada no despacho retro ficou designada para o dia 02/10/2015 às 15:30, a ser realizada no Fórum Local.

Jauru, 22 de julho de 2015.

Elizangela da Silva Souza

Gestora Judiciária

Comarca de Juscimeira

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. º 043/2015/DF

Excelentíssima Senhora Doutora **LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI** – MMª. de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Juscimeira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o dispõe o item 1.2.11, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso-CNGC;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** Correição nos Serviços Notariais e Registrais e Delegacia de Policia Judiciária Civil, termo desta Comarca de Juscimeira, **pelo período de 30 (trinta) dias, com início a partir do dia 19/8/2015, às 09h00**, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços executados nos respectivos departamentos, podendo o período ser estendido, caso seja necessário.

Art. 2º - **Estabelecer** o cronograma a ser cumprido no período, na seguinte forma:

19/8/2015, às 15h00 - 1º Ofício e Registro de Imóveis de Juscimeira;

19/8/2015, às 17h00 - 2º Serviço Notarial e Registral de Juscimeira;

20/8/2015,às 09h00 - Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Fátima de São Lourenço;

20/8/2015, às 15h00 - Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Irenópolis;

21/8/2015, às 09h00 - Delegacia de Polícia Judiciária Civil

Art. 3º - **Nomear** a Senhora Emmylly Lorayni Rosa Ribeiro – Assessora de Gabinete II, para secretariar os trabalhos a serem realizados, devendo, para tanto, convocar servidor para trabalhar na equipe de apoio, se necessário.

Art. 4º - **Determinar** aos senhores responsáveis pelos órgãos e departamentos a serem correicionados que providenciem para que todos os livros e materiais utilizados no desenvolvimento dos expedientes estejam à disposição.

Art. 5º - **Convidar** as Autoridades constituídas, representante do Ministério Público, advogados, estagiários, serventuários e o público em geral, caso queiram, acompanharem os trabalhos da correição, apresentando reclamações, se necessárias e/ou sugestões.

Art. 6º - **Encaminhe-se** cópia desta ao e. Conselho da Magistratura e Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Art. 7º - **Publique-se** no local de costume, notifique o Ministério Público, Defensoria Pública e o Presidente da Subsecção da OAB de Juscimeira. Registre-se e Cumpra-se.

Juscimeira, 22 de julho 2015.

LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI

Juíza de Direito-Diretora do Foro

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 26846 Nr: 457-80.2015.811.0048

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CPDC, FHPDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LJDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERICO RICARDO DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERICO RICARDO DA SILVEIRA

Vistos.

Recebo a inicial, eis que a primeira vista se mostra de acordo com os requisitos legais contidos no artigo 282 do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, com fulcro na Lei n. 1.060/50 e artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Cite-se o executado para, em 03 (três) dias, pagar o débito reclamado referente às prestações vencidas, no valor de R$ 660,66 (seiscentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), mais as que estiverem vencidas na data do efetivo pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão, tudo nos moldes do artigo 733 do Código de Processo Civil.

Advirta-se o executado no mandado que, caso ele não efetue o pagamento nem apresente justificativa plausível a ser analisada pelo juiz, sendo regularmente citado, ser-lhe-á decretada a prisão civil pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, consignando, ainda, que o cumprimento da pena eventualmente imposta não o eximirá de cumprir a obrigação, na forma do artigo 290 do Código Processual Civil.

Esclareça-se ainda ao devedor que, ao pagar a prestação, ficará suspensa a ordem de prisão porventura decretada, ou se expedirá incontinenti o alvará de soltura, conforme a hipótese.

Processe em segredo de justiça (CPC, art. 155, II).

Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 26086 Nr: 184-04.2015.811.0048

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FPDS, FGPDS, JPPDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JPDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Érico Ricardo da Silveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEYVER ALMEIDA DOS ANJOS

Desta feita, com o fito de conciliar as partes, designo novamente audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia _____/_____/_____, às ____h____min.Intime-se o requerido para que compareça ao ato designado acompanhado de advogado e suas testemunhas independente de prévio de depósito de rol, importando a sua ausência em confissão e revelia.Outrossim, intime-se a autora para que compareça à audiência, acompanhada de seu procurador e suas testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando a sua ausência em extinção e arquivamento do processo.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 26271 Nr: 224-83.2015.811.0048

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA LUIZA LIMA RODRIGUES, DAIANI CRISTINA DA SILVA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

ANA LUIZA LIMA RODRIGUES, devidamente representada nos autos por sua genitora Daiani Cristina da Silva Lima, que propôs a presente ação de Retificação de Assento de Óbito, de Ricardo Vieira Rodrigues, sendo este genitor da menor, para nela fazer constar no campo de observações a filiação do mesmo.

Consta na inicial, que ao elaborar a certidão de óbito o declarante deixou de informar que o de cujus deixou uma filha menor.

Instado a manifestar, o Ministério Público pela procedência ao pedido inicial.

É o relatório.

Fundamento. Decido.

O artigo 109 da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos – LRP) permite que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil.

O conteúdo do registro deve corresponder à realidade dos fatos, do conjunto de todas as informações contidas no registro ou averbação. Assim, se alguma das informações é incorreta, necessária sua correção, para que o registro ou averbação represente um retrato da realidade o mais fiel possível.

O artigo 80 da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos – LRP), diz que deverá conter no assento de óbito se deixou filhos, nome e idade de cada um (parágrafo 7º).

Desse modo, considerando que a alteração pleiteada não é prejudicial, entendo que o erro cometido ao lavrar a certidão de óbito deve ser retificado.

ISTO POSTO, acolho o parecer ministerial, e JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Por conseqüência, determino a retificação da Certidão de Óbito, passando a constar no campo de observações a filiação do de cujus, constando o nome da menor ANA LUIZA LIMA RODRIGUES.

Sem custas e honorários, face à gratuidade que ora reconheço.

Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil para a retificação.

Em seguida, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

P.R.I.C.

Ciência ao Ministério Público.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 26031 Nr: 152-96.2015.811.0048

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA CLEUSA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARINALVA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAREN KELLY ROSSATTO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEYVER ALMEIDA DOS ANJOS

Vistos.

Da análise do feito, noto que ambas as partes manifestaram interesse na realização de audiência preliminar.

Em razão disso, DESIGNO a audiência preliminar para o dia 05/10/2015, às 13 horas.

Intimem-se as partes para comparecerem ao auto devidamente acompanhadas de seus procuradores.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 27119 Nr: 546-06.2015.811.0048

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA FERREIRA BUENO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO RICARDO FILIPAK

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

RECEBO a inicial e DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita.

Cite-se a Requerida, por carta precatória, no endereço declinado na inicial, para, querendo, apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso.

Conste no mandando que, não contestada a inicial, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Com a chegada da contestação, havendo arguição de preliminares, intime-se o advogado da parte autora para impugnação.

Defiro a gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei 1.060/50.

Outrossim, RETIFIQUE-SE no Sistema Apolo o requerido, pois consta-se o Ministério Público Estadual, sendo que a parte ré na presente ação será a Autarquia Federal Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 25883 Nr: 102-70.2015.811.0048

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIRIAM NAZARIO SARDELLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE TIAGO EDVALDO SARDELLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAREN KELLY ROSSATTO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar certidão negativa de débitos fiscais federais.

No mais, oficie-se ao INSS solicitando certidão de dependentes do “de cujus”.

Oficie-se ao Banco AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO para que apresente contrato firmado com o “de cujus” quanto à compra do veículo FIAT SIENA FIRE FLEX, a fim de firmar seu valor.

Após, cite-se a Fazenda Pública Estadual, a fim de que se manifeste sobre os valores e, caso dele discorde, junte provas de cadastro ou atribua valores.

Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 26354 Nr: 251-66.2015.811.0048

AÇÃO: Interpelações->Medidas Preparatórias->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: VALDECIR LUIZ COLLE

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLA SODRÉ DAMASCENA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Trata-se de pedido de explicações com fulcro no artigo 144 do Código Penal, procedimento criminal semelhante ao da notificação judicial, que não requer qualquer análise no que concerne ao mérito quanto à existência do crime contra a honra, mas apenas que o juiz, após ouvir o requerido, se este comparecer, limite-se a determinar seja lavrado o respectivo auto, entregando-o ao requerente em 48 horas.

Desse modo, designo audiência para oitiva da parte requerida, no dia 06/10/2015, às 13 horas.

Intime-se a parte requerida para que compareça acompanhada de advogado.

Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 24315 Nr: 480-60.2014.811.0048

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARMELÚCIA VIEIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito na forma do art. 269, I, do CPC, com julgamento de mérito, para o fim de determinar que o INSS proceda à aposentadoria rural por idade, nos seguintes termos:O NOME DO SEGURADO: CARMELÚCIA VIEIRA DOS SANTOSO BENEFÍCIO CONCEDIDO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL INCLUSIVE COM O ABONO ANUAL – 13º SALÁRIO;A RENDA MENSAL INICIAL: SALÁRIO MÍNIMOA DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO – DIB: (17/09/2014 – CITAÇÃO)PERÍODO A SER CONSIDERADO COMO ATIVIDADE RURAL: (15 ANOS)A atualização monetária e os juros de moras incidirão de acordo com o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da condenação, conforme os ditames da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.Em atenção ao artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas.Isento o INSS do pagamento das custas processuais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 3408 Nr: 492-26.2004.811.0048

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZINHA GOMES DE ASSIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS) ao pagamento mensal do benefício da aposentadoria por invalidez, à autora TEREZINHA GOMES DE ASSIS, por exercício de atividade rurícola, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), com base no artigo 143 da Lei 8.213 de 1991, desde a data da citação, corrigido monetariamente a partir do vencimento de cada parcela, com incidência de juros de mora a partir da citação no percentual de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.960/2009, em razão de a demanda ter sido ajuizada em 07.10.2004.Por conseguinte, julgo EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo a parte ré comprovar a implementação do benefício no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até esta data, isentando-o do pagamento das custas processuais. Em atenção ao artigo 475 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos à instância superior para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Saem os presentes intimados. Cumpra-se"

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 21000 Nr: 39-50.2012.811.0048

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NLDC, ZMR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZMR, NLDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SIDNEI DAL MORO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIDNEI DAL MORO

"Vistos. Ante a ausência de conciliação, remetam-se os autos ao Juízo da Comarca de Rondonópolis/MT, tendo em vista que a menor lá reside há aproximadamente 03 (três) anos. Saem os presentes intimados. Cumpra-se".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 25223 Nr: 992-43.2014.811.0048

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO FÉLIX DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito na forma do art. 269, I, do CPC, com julgamento de mérito, para o fim de determinar que o INSS proceda à aposentadoria rural por idade, nos seguintes termos:O NOME DO SEGURADO: JOÃO FÉLIX DE OLIVEIRAO BENEFÍCIO CONCEDIDO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL INCLUSIVE COM O ABONO ANUAL – 13º SALÁRIO;A RENDA MENSAL INICIAL: SALÁRIO MÍNIMOA DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO – DIB: (08.09.2014 – DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO)PERÍODO A SER CONSIDERADO COMO ATIVIDADE RURAL: (15 ANOS)A atualização monetária e os juros de moras incidirão de acordo com o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da condenação, conforme os ditames da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.Em atenção ao artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas.Isento o INSS do pagamento das custas processuais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 26528 Nr: 335-67.2015.811.0048

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADSL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MJDSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Érico Ricardo da Silveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Vistos. Primeiramente, nomeio a advogada Dra. Oderly Maria Ferreira Lacerda para defesa dos interesses da parte requerida, apresentando contestação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência da nomeação. No mais, defiro integralmente o pedido do Ministério Público para fixação dos alimentos provisórios no valor de 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo, equivalente a R$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais). Também requer o pagamento, desde logo, do valor de 50% (cinqüenta por cento) dos empréstimos consignados assumidos quanto ainda eram casados (43 parcelas de R$ 61,56; 27 parcelas de R$ 56,09; 36 parcelas de 147,72; 17 parcelas de 343,89), totalizando 17 (dezessete) parcelas de 304,63 (trezentos e quatro reais e sessenta e três centavos); mais 10 (dez) parcelas de R$ 132,68 (cento e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos); mais 06 (seis) parcelas de R$ 104,64 (cento e quatro reais e sessenta e quatro centavo), mais 10 (dez) parcelas de R$ 30,78 (trinta reais e setenta e oito centavos). Ciência à Defensoria Pública. Aguarde-se o oferecimento da contestação. Saem os presentes intimados. Cumpra-se".

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 26232 Nr: 219-61.2015.811.0048

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVALDO NASCIMENTO CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MARCIO MARQUIORETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI., JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

DEFIRO o pedido formulado pela parte requerida para juntada da certidão de intimação, a qual já está acostada às fls. 96.

Aguarde-se o retorno da carta precatória.

Após o retorno da missiva, certifique-se e abra-se vistas à parte autora.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 21266 Nr: 352-11.2012.811.0048
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SC, JAC, JAC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIDNEI DAL MORO
"Vistos. Tendo em vista o fato de o novo patrono dos réus ter substabelecido recentemente nos autos, ante a posse em cargo público do antigo patrono, defiro a redesignação deste ato, com fundamento na ampla defesa, para o dia 29 de setembro de 2015, às 13 horas. Saem os presentes intimados. Cumpra-se".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 24126 Nr: 341-11.2014.811.0048
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁBIO CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DR. JOSE HUMBERTO DAMASCENA
"Vistos. Ante a ausência justificada do advogado de defesa, que está em velório na cidade de Cuiabá de familiar próximo, redesigno a presente audiência para o dia 29/09/2015, às 15 horas. Intimem-se. Cumpra-se".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 220 Nr: 20-35.1998.811.0048
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE AMIN GERALDO DE ALMEIDA CURY MUSSI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIGUEL BIANCARDINI NETO, OSVALDO ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ROBERTO OBERSTEINER, MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER
Ante o exposto, REJEITO IN TOTUM os presentes embargos declaratórios opostos às fls. 37/40, mantendo-se incólume a r. sentença proferida às fls. 36/36 verso..Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.Após, com o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe.Às providências.Cumpra-se.Juscimeira-MT, 13 de julho de 2015.LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTIJuíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 1336 Nr: 152-87.2001.811.0048
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE AMIN GERALDO DE ALMEIDA CURY MUSSI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Valter Toledo Filho, Maria José do Nascimento, MAURIDES CELSO LEITE, MIGUEL BIANCARDINI NETO, OSVALDO ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER
Ante o exposto, REJEITO IN TOTUM os presentes embargos declaratórios opostos às fls. 37/40, mantendo-se incólume a r. sentença proferida às fls. 36/36 verso..Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.Após, com o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe.Às providências.Cumpra-se.Juscimeira-MT, 13 de julho de 2015.LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTIJuíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 795 Nr: 21-20.1998.811.0048
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE AMIN GERALDO DE ALMEIDA CURY MUSSI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIGUEL BIANCARDINI NETO, OSVALDO ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER
Ante o exposto, REJEITO IN TOTUM os presentes embargos declaratórios opostos às fls. 37/40, mantendo-se incólume a r. sentença proferida às fls. 36/36 verso..Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.Após, com o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe.Às providências.Cumpra-se.Juscimeira-MT, 13 de julho de 2015.LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTIJuíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 1337 Nr: 153-72.2001.811.0048
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE AMIN GERALDO DE ALMEIDA CURY MUSSI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria José do Nascimento, MAURIDES CELSO LEITE, OSVALDO ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER
Ante o exposto, REJEITO IN TOTUM os presentes embargos declaratórios opostos às fls. 37/40, mantendo-se incólume a r. sentença proferida às fls. 36/36 verso..Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.Após, com o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe.Às providências.Cumpra-se.Juscimeira-MT, 13 de julho de 2015.LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTIJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 23897 Nr: 167-02.2014.811.0048
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: USINA JACIARA - S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TERCEIROS DESCONHECIDOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABDUL RAHMAN AMORIM AKIL, ADRIANA BARBOSA DE ANDRADE, HELLEN STECKELBERG, NÍCIA DA ROSA HAAS, PRISCILA ROSA VIEIRA RORIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 167-02.2014.811.0048 Cód. 23897
Requerente: Usina Jaciara-s/a
Requerido: Terceiros Desconhecidos
Vistos.
Intimem as partes para indicarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.
Cumpra-se.
Juscimeira/MT, 13 de julho de 2015.
LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 3872 Nr: 201-89.2005.811.0048
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINELVINA MARIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA, VANESSA CRISTINA B. LIRA MONTEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº. 201-89.2005.811.0048 – Cód. 3872
Vistos.
Deixo de apreciar o petitório de fls. 171/172, uma vez que já fora determinada a implantação do benefício com incidência de multa diária pela r. decisão de fl.125.
Cumpra-se.
Juscimeira/MT, 13 julho de 2015.

LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 24602 Nr: 672-90.2014.811.0048
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SUL DE MT LTDA - SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEUSA BARBOSA PORTO, OSVALDO VALENTIM, ELISANGÊLA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono a presente carta precatória para devolução à comarca de origem, com fulcro no capítulo 2, seção 7 da CNGC/TJMT, uma vez que o valor referente às diligências do oficial de justiça não foi recolhido.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 21040 Nr: 83-69.2012.811.0048
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MÓVEIS JUSCIMEIRA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono a presente carta precatória para devolução à comarca de origem, com fulcro no capítulo 2, seção 7 da CNGC/TJMT, uma vez que o valor referente às diligências do oficial de justiça não foi recolhido.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 21892 Nr: 1055-39.2012.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYZOWSKI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que até o presente momento o requerente não recolheu o valor referente às diligências do oficial de justiça, conforme impulsionamento de fl. 28.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 644 Nr: 2-34.1986.811.0048
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): IRENÓPOLIS-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO MARCEL VANIN TURCHIARI, Geraldo da Costa Ribeiro Filho, NELSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que remeterei os autos ao setor de expedições, para confecção do mandado de penhora e avaliação, considerando que o valor referente à diligência do oficial de justiça (fl. 298), foi devidamente recolhido conforme consta da petição de fl. 306 e documentos de fls. 307/312.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 21030 Nr: 73-25.2012.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERMES RUBIN PASQUALOTTO, IVONE PEDROSA CURY MUSSI PASQUALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos, em cumprimento ao despacho de fl. 128, a fim de intimar a requerente na pessoa do seu procurador MURILO DE OLIVEIRA FILHO - OSB/SP 284.261 dos termos da sentença de fl. 120 e verso: "Vistos etc. Trata-se de Ação de Constituição de servidão administrativa com alegação de urgência promovida por NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A em desfavor de ERMES RUBIN PASQUALOTTO e IVONE PEDROSA CURY MUSSY PASQUALOTTO, devidamente qualificados. Após a instrução processual aportou aos autos pedido de homologação do termo de acordo extrajudicial acostado às fls. 113/119. É O RELATÓRIO. DECIDO. Considerando que as partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos legais, nos termos da avença às fls. 112/119 e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. No tocante ao levantamento dos valores a título de depósito prévio à imissão provisória na posse do imóvel, defiro no percentual de 80% (oitenta por cento) em favor da empresa Requerente, em analogia ao que dispõe o art. 33, § 2º da do Decreto-Lei nº 3365/41. Transitada em julgado, expeça-se ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis o competente mandado de averbação da servidão administrativa junto ao registro do imóvel registrado sob Matrícula nº 769. Após, arquivem-se os autos, independentemente de nova determinação. Cumpra-se."

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 6938 Nr: 772-89.2007.811.0048
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JURANDIR GOMES DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA
Por todo o exposto, haja vista que a prescrição é matéria de ordem pública e é dado ao magistrado o seu reconhecimento ex officio, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JURANDIR GOMES DE MELO quanto ao delito do artigo 155, §4°, inciso I do CP, nos termos do artigo 109, inciso V, artigo 110, § 1°, e artigo 107, inciso IV, todos do Código Penal, devido à prescrição da pretensão punitiva estatal pela pena em perspectiva, deixando de acolher o pedido de decretação de prisão preventiva formulado pelo Ministério Público, como medida de economia e celeridade processual.Transitada em julgado, arquive-se com as baixas e anotações necessárias.Ciência ao Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Juscimeira/MT, 21 de julho de 2015.LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTIJuíza de Direito

Comarca de Marcelândia

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 44168 Nr: 1553-25.2007.811.0109
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA BRASIL MEDICAMENTOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danny Fabrício Cabral Gomes, JULIANO TANNUS, Marcos Adriano Bocalan, PATRICK ALVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO e dou fé que a Requerente devidamente intimada para fornecer os dados para a realização da busca deixou de fazê-lo, assim nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono este feito para intimar a Requerente, para que promova o regular andamento do feito, requerendo o que de direito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 60931 Nr: 911-76.2012.811.0109
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição

Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ AUGUSTO VARALLO COSTA - ME., JOSÉ AUGUSTO VARALLO COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GENTIL BELLORINI MEZZALIRA, JORGE FORTUNA, BRUNO ROBSON FORTUNA, BARBARA FORTUNA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lanereuton Theodoro Moreira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÓVIS ALEXANDRE STASIAK NERIS, Daniela Seefeld Werner, Gerson Luis Werner, LUÍS CARLOS CORTÊS, MARCOS LEVI BERVIG, ULISSES DUARTE JÚNIOR, Vanderlei Nezzi

Vistos etc.

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, INTIMEM-SE as partes para especificarem as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento.

Outrossim, CONSIGNE-SE o prazo de dez (10) dias, valendo o silêncio pela inexistência.

Por fim, após tudo cumprido, façam-me os autos CONCLUSOS para julgamento antecipado da lide, designação de audiência ou saneamento do feito, conforme o caso.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Marcelândia, 23 de junho de 2015.

Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 48736 Nr: 561-59.2010.811.0109

AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZA ALVES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO LUIS TIETZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e, por conseguinte, os pedidos, para o fim de CONDENAR o requerido, à concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, para TEREZA ALVES DOS SANTOS, no valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, bem como, ao pagamento de Auxílio-Doença devidos a partir da data do requerimento administrativo, qual seja, 20/05/2010, até a efetiva implantação da Aposentadoria por Invalidez. Das verbas em atraso - Sobre as prestações em atraso incidirão juros de mora e correção monetária, sendo o primeiro, aplicados 6% ao ano até 01/2003. Após essa data, são de 12% ao ano até 29/06/2009. E, após, devem ser observados os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, o segundo, será aplicado conforme os índices do manual de cálculos da Justiça Federal, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando se aplica o IPCA-E.- Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário (art. 100, § 1º-A da CR/88), juntamente com a intimação da presente sentença e independentemente do trânsito em julgado, INTIME-SE o requerido para que proceda a Implantação do Benefício de Aposentadoria por Invalidez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 461 do CPC, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), a ser revertida em favor da parte Autora, limitado ao valor máximo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).Oficie-se ao requerido, requisitando-se a implantação do benefício, num prazo de 30 (trinta dias). - Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.No que tange ao pagamento de custas, despesas processuais, compreendo a ISENÇÃO da Autarquia Federal do pagamento das custas processuais, salvo quanto aos valores comprovadamente despendidos pela parte autora, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 7.603, de 27 de dezembro de 2001.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 47724 Nr: 1506-80.2009.811.0109

AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILSON FRANCISCO GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nadia Gomes Sarmento

Vistos etc.

Considerando a decisão de p. 107/108, intime-se a parte autora pra no prazo de 30 (trinta) dias dar entrada no pedido administrativo, sob pena de extinção dos autos.

Comprovada a postulação administrativa intime-se o INSS para que, no prazo de 90 (noventa) dias, colha as provas necessárias e profira decisão administrativa, considerando como data de entrada do requerimento a data do inicio da ação, para todos os efeitos legais.

Cumpra-se.

Marcelândia, 06 de julho de 2015.

Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 24708 Nr: 12-93.2003.811.0109

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSANE MARIA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VITOR RIBEIRO, M. L. GIROTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDER JOSÉ AZEVEDO, JOSÉ ROBERTO ALVIM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007 – CGJ, impulsiono este feito para intimar o Requerente para dar regular andamento no feito, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 62480 Nr: 1166-97.2013.811.0109

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA HELENA DE OLIVEIRA CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL WINTER, Eduardo Antunes Segato

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para condenar o requerido no pagamento do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE do companheiro falecido para MARIA HELENA DE OLIVEIRA CARVALHO, no valor de 01 (um) salário mínimo por mês, retroativamente a data do requerimento administrativo, em 07/05/2013 (fls. 60). - Das verbas em atraso - Sobre as prestações em atraso incidirão juros de mora e correção monetária, sendo o primeiro, aplicados 6% ao ano até 01/2003. Após essa data, são de 12% ao ano até 29/06/2009. E, após, devem ser observados os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, o segundo, será aplicado conforme os índices do manual de cálculos da Justiça Federal, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando se aplica o IPCA-E.- Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário (art. 100, § 1º-A da CR/88), juntamente com a intimação da presente sentença e independentemente do trânsito em julgado, INTIME-SE o requerido para que proceda a implantação do benefício de Pensão por Morte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 461 do CPC, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), a ser revertida em favor da parte Autora, limitado ao valor máximo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).Oficie-se ao requerido, requisitando-se a implantação do benefício, consignando-se o prazo máximo acima estipulado, com as correspondentes advertências decorrentes da inércia.- Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.No que tange ao pagamento de custas, despesas processuais, compreendo a ISENÇÃO da Autarquia Federal do pagamento das custas processuais, salvo quanto aos valores comprovadamente despendidos pela parte autora, nos termos

do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 7.603, de 27 de dezembro de 2001.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 61447 Nr: 146-71.2013.811.0109
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HERMES RICCI
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA, RAFAEL WASNIESKI, RICARDO ROBERTO DALMAGRO, SULAMITA MARIANA TELLI BLOSS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e, por conseguinte, os pedidos, para o fim de CONDENAR o requerido, à concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, para HERMES RICCI, no valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, bem como, ao pagamento de Auxílio-Doença devidos a partir da data do indeferimento do requerimento administrativo qual seja 18/12/2012, até a efetiva implantação da Aposentadoria por Invalidez.- Considerando a natureza alimentar do Benefício Previdenciário (art. 100, § 1º-A da CR/88), juntamente com a intimação da presente sentença e independentemente do trânsito em julgado, INTIME-SE o requerido para que proceda a implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez do benefício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 461 do CPC, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), a ser revertida em favor da parte Autora, limitado ao valor máximo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).Oficie-se ao requerido, requisitando-se a implantação do benefício, consignando-se o prazo máximo acima estipulado, com as correspondentes advertências decorrentes da inércia.- Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.No que tange quanto ao pagamento de custas, despesas processuais, compreendo a ISENÇÃO da Autarquia Federal do pagamento das custas processuais, salvo quanto aos valores comprovadamente despendidos pela parte autora, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 7.603, de 27 de dezembro de 2001. CONDENO ao pagamento dos Honorários Advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devendo incidir sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do § 3º do artigo 20, do Código de Processo Civil e da Súmula nº 111 do STJ.Tendo em vista que a condenação não excede a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de remeter os autos à instância superior para reexame necessário, consoante artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 48748 Nr: 573-73.2010.811.0109
AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: REGINALDO GONÇALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kariza Danielli Simonetti Aguiar, Lanereuton Theodoro Moreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adilson Leite Paesano
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e, por conseguinte, os pedidos, para o fim de CONDENAR o requerido, à concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, para REGINALDO GONÇALVES DA SILVA, no valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, bem como, ao pagamento de Auxílio-Doença devido a partir de sua cessação, ou seja, desde 30.06.2008, até a efetiva implantação da Aposentadoria por Invalidez. - Das verbas em atraso - Sobre as prestações em atraso incidirão juros de mora e correção monetária, sendo o primeiro, aplicados 6% ao ano até 01/2003. Após essa data, são de 12% ao ano até 29/06/2009. E, após, devem ser observados os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, o segundo, será aplicado conforme os índices do manual de cálculos da Justiça Federal, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando se aplica o IPCA-E.- Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário (art. 100, § 1º-A da CR/88), juntamente com a intimação da presente sentença e independentemente do trânsito em julgado, INTIME-SE o requerido para que proceda a Implantação do Benefício de Aposentadoria por Invalidez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 461 do CPC, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), a ser revertida em favor da parte Autora, limitado ao valor máximo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).Oficie-se ao requerido, requisitando-se a implantação do benefício, consignando-se o prazo máximo acima estipulado, com as correspondentes advertências decorrentes da inércia.- Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.No que tange quanto ao pagamento de custas, despesas processuais, compreendo a ISENÇÃO da Autarquia Federal do pagamento das custas processuais, salvo quanto aos valores comprovadamente despendidos pela parte autora, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 7.603, de 27 de dezembro de 2001.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 61699 Nr: 404-81.2013.811.0109
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SALETE PONCIANO DE PAULA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Josiane Pilatti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e, por conseguinte, os pedidos, para o fim de CONDENAR o requerido, à concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, para SALETE PONCIANO DE PAULA, no valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, bem como, ao pagamento de Auxílio-Doença devidos a partir da data do indeferimento do requerimento administrativo qual seja 19/12/2010, até a efetiva implantação da Aposentadoria por Invalidez.- Das verbas em atraso - Sobre as prestações em atraso incidirão juros de mora e correção monetária, sendo o primeiro, aplicados 6% ao ano até 01/2003. Após essa data, são de 12% ao ano até 29/06/2009. E, após, devem ser observados os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, o segundo, será aplicado conforme os índices do manual de cálculos da Justiça Federal, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando se aplica o IPCA-E. - Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário (art. 100, § 1º-A da CR/88), juntamente com a intimação da presente sentença e independentemente do trânsito em julgado, INTIME-SE o requerido para que proceda a Implantação do Benefício de Aposentadoria por Invalidez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 461 do CPC, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), a ser revertida em favor da parte Autora, limitado ao valor máximo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).Oficie-se ao requerido, requisitando-se a implantação do benefício, consignando-se o prazo máximo acima estipulado, com as correspondentes advertências decorrentes da inércia. - Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.No que tange ao pagamento de custas, despesas processuais, compreendo a ISENÇÃO da Autarquia Federal do pagamento das custas processuais, salvo quanto aos valores comprovadamente despendidos pela parte autora, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 7.603, de 27 de dezembro de 2001.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 50213 Nr: 751-85.2011.811.0109
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGOSTINHO VAZ DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO LUIS TIETZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e, por conseguinte, os pedidos, para o fim de CONDENAR o requerido, à concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, para AGOSTINHO VAZ DOS SANTOS, no valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, bem como, ao pagamento de Auxílio-Doença devido a partir de sua cessação, ou seja,

desde 31.12.201O fls.72, até a efetiva implantação da Aposentadoria por Invalidez. - Das verbas em atraso - Sobre as prestações em atraso incidirão juros de mora e correção monetária, sendo o primeiro, aplicados 6% ao ano até 01/2003. Após essa data, são de 12% ao ano até 29/06/2009. E, após, devem ser observados os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, o segundo, será aplicado conforme os índices do manual de cálculos da Justiça Federal, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando se aplica o IPCA-E.- Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário (art. 100, § 1º-A da CR/88), juntamente com a intimação da presente sentença e independentemente do trânsito em julgado, INTIME-SE o requerido para que proceda a Implantação do Benefício de Aposentadoria por Invalidez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 461 do CPC, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), a ser revertida em favor da parte Autora, limitado ao valor máximo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).Oficie-se ao requerido, requisitando-se a implantação do benefício, consignando-se o prazo máximo acima estipulado, com as correspondentes advertências decorrentes da inércia.- Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.No que tange quanto ao pagamento de custas, despesas processuais, compreendo a ISENÇÃO da Autarquia Federal do pagamento das custas processuais, salvo quanto aos valores comprovadamente despendidos pela parte autora, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 7.603, de 27 de dezembro de 2001.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 44858 Nr: 610-71.2008.811.0109
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: YARA DA SILVA SANTOS BEZERRA
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifico que o acusado José Roberto Ribeiro da Silva constituiu advogado para realizar sua defesa no Plenário do Tribunal do Júri.
Desta forma, apesar de já ter expirado o prazo para arrolar testemunhas, em abono à ampla defesa, e face à ausência de prejuízos, recebo o rol apresentado, restando consignado que a advogada irá conduzi-las a Plenário, independentemente de intimação.
Recolha-se o mandado de intimação das testemunhas arroladas às fls. 189.
Expeça certidão de honorários advocatícios em favor do advogado nomeado Dr. Reginaldo Alves, em valor que arbitro em R$ 7.499,10 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos).
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se com urgência.
Marcelândia/MT, 22 de julho de 2015.
Silvio Mendonça Ribeiro Filho
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 61370 Nr: 68-77.2013.811.0109
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO BRANCO DE MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andrei César Dominguez
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de execução fiscal proposta pela Fazenda Pública Municipal – Marcelândia/MT contra Pedro Branco de Moraes, todos qualificados nos autos.
À p. 26, a parte exequente, informa que o executado quitou o débito tributário para com a fazenda pública.
Ex positis, JULGO E DECLARO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, considerando que foi satisfeita totalmente a obrigação.
Condeno o executado ao pagamento das custas e honorários processuais. Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.
Proceda-se o levantamento da penhora, se houver, com as cautelas de praxe.
Contudo, postula o patrono da parte exequente o prosseguimento do feito objetivando o recebimento do crédito oriundo dos honorários de sucumbência, assim, INTIME-SE a parte executada, através de seu(sua) patrono(a) constituído(a) nos autos, ou, se não tiver patrono constituído, pessoalmente para que, no prazo de quinze (15) dias, efetue o pagamento dos respectivos honorários de sucumbência, devidamente atualizado, conforme cálculos apresentados pela parte credora à p. 26.
Após decorrido o prazo de que trata o item anterior, caso haja informação de pagamento nos autos e ela não tenha originado da parte credora, INTIME-SE esta última para dizer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.
Se decorrido tal prazo de que trata o item anterior sem que haja notícia de pagamento, VOLTE-ME estes autos CONCLUSOS para realização da penhora online ou determinação de expedição de mandado de penhora e avaliação.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Marcelândia, 20 de julho de 2015.
Silvio Mendonça Ribeiro Filho
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 65010 Nr: 229-19.2015.811.0109
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BNDSDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ICRdA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cuida-se de ação de Divórcio Litigioso intentada por Berenice Nunes dos Santos dos Anjos, em face de Irineu Cruz Rodrigues dos Anjos.
A exordial veio instruída com os documentos de p. 13/17.
Recebida a inicial, à p.18, determinou a citação da requerida.
À p. 21/23 a parte autora através de sua advogada nomeada requereu a desistência da ação, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267 VIII, do CPC.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Analisando o feito, tenho como plenamente cabível a desistência da ação pela parte autora, precipuamente, pelos fatos narrados nos autos.
Assim, HOMOLOGO a desistência da ação, para fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO proposto por BERENICE NUNES DOS SANTOS DOS ANJOS, objetivando ação de divórcio litigioso contra IRINEU CRUZ RODRIGUES DOS ANJOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do Estatuto Adjetivo Civil.
Sem condenação em custas, eis que já deferida a gratuidade às folhas 18v.
REVOGO a decisão prolatada às folhas 18/18v.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
CERTIFICADO o trânsito em julgado ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais.
Arbitro honorários em favor da advogada nomeada (p.17), o valor de R$ 3.749,55 (três mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), devendo a secretaria expedir a certidão em favor da advogada.
Marcelândia, 20 de julho de 2015.
Silvio Mendonça Ribeiro Filho
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 61755 Nr: 461-02.2013.811.0109
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e

Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEOMAR BLANC ENGE, CARLOS EDUARDO BLANC ENGE, Karla Adriana Blanc Enge

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDENCIA S.A, BRESSAN LAMONATTO & CIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kariza Danielli Simonetti Aguiar, Lanereuton Theodoro Moreira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Ary Franco César, CLÁUDIA MONAGATTI NOBRE MESTI

Vistos etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo a apelação interposta em seus efeitos regulares, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil.

INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Com a apresentação das contrarrazões, certifique-se a tempestividade e após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para análise do recurso interposto, observando a Gestora Judiciária as formalidades legais.

Às providências.

Cumpra-se.

Marcelândia, 20 de julho de 2015.

Silvio Mendonça Ribeiro Filho

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 62372 Nr: 1057-83.2013.811.0109

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MEUJAEU GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jadeir Cangussu Nogueira

Vistos etc.

1) Analisando a resposta apresentada pelo indiciado à p. 99/107, e tudo mais que dos autos consta, verifico não ser nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de setembro de 2015, às 14:00 horas.

2) INTIME-SE o indiciado para comparecer à audiência mencionada, bem como seu advogado.

3) INTIMEM-SE as testemunhas arroladas na denúncia (p.10), bem como as arroladas na defesa prévia (p.109) para comparecerem à audiência ora designada, sob as penas da lei. Caso necessário, expeça-se carta precatória para inquirição de testemunhas residentes fora da comarca.

4) CIÊNCIA ao Ministério Público.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Marcelândia, 20 de julho de 2015.

Silvio Mendonça Ribeiro Filho

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 61707 Nr: 413-43.2013.811.0109

AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZDSF

PARTE(S) REQUERIDA(S): MM, JS, EDRS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIA DA SILVA FURLANETTO HAINZENREDER, Lanereuton Theodoro Moreira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Diante da petição de folhas 78/79, determino para que se DESIGNE-SE novo dia e hora e INTIMEM-SE para que compareçam a fim de se submeterem à coleta de material, o Sr. Jonas Scarpin e a Srta. Myckelli Rayani Freitas Marchetto. Nesse caso, consigne-se expressamente as penalidades para o caso de não comparecimento para se submeter à coleta de material (presunção relativa de paternidade).

O laudo deverá afirmar sobre a suposta paternidade do requerido Jovino Scarpin em relação a Myckelli Rayani Freitas Marchetto, que intentou a ação representado pela sua genitora Sra. Zenaide da Silva Freitas.

Em relação ao endereço de intimação do Sr. Jonas Scarpin, observe-se a petição de p. 78/79.

Após a juntada do laudo pericial façam conclusos os autos.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Marcelândia, 20 de julho de 2015.

Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 65216 Nr: 377-30.2015.811.0109

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Amauri Rocha Morgado

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jadeir Cangussu Nogueira

Vistos etc.

1) Analisando a resposta apresentada pelo indiciado à p. 44, e tudo mais que dos autos consta, verifico não ser nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de agosto de 2015, às 08:30 horas.

2) INTIME-SE o indiciado para comparecer à audiência mencionada, bem como seu advogado.

3) INTIMEM-SE as testemunhas arroladas na denúncia (p.06), para comparecerem à audiência ora designada, sob as penas da lei. Caso necessário, expeça-se carta precatória para inquirição de testemunhas residentes fora da comarca.

4) CIÊNCIA ao Ministério Público.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Marcelândia, 22 de julho de 2015.

Silvio Mendonça Ribeiro Filho

Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho

Cod. Proc.: 43314 Nr: 745-20.2007.811.0109

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andrei César Dominguez

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mario Cardi Filho, Vinicius Rodrigues Travain

Vistos etc.

1) INTIMEM-SE ambas as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça a esta comarca.

2) Após, tudo cumprido e nada requerido pelas partes, ARQUIVE-SE estes autos, mediante as baixas e anotações de estilo.

CUMPRA-SE.

Marcelândia, 20 de julho de 2015.

Silvio Mendonça Ribeiro Filho

Juiz de Direito

Comarca de Matupá

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 54508 Nr: 740-45.2014.811.0111

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GCC, PRCS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FWC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA RITA DA SILVA MARAFON

"Vistos. Tendo em vista o teor da certidão inclusa (f.37), redesigno audiência para a data de 13 de outubro de 2015, às 14h30min. Os presentes saem intimados. Cite-se e intime-se o requerido. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 35536 Nr: 379-33.2011.811.0111
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELMA SAUERESSIG
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hélio Maciel da Silva, MARCELO FREITAS QUEIROZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante da juntada dos EMBARGOS/EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE às fls. 106/112, impulsiono o presente feito, nos termos do art. 162 § 4º do CPC, ABRINDO VISTA À PARTE AUTORA/EXEQUENTE para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se.
Maria Deuzamar Ferreira Nunes
Analista Judicial

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 51971 Nr: 119-82.2013.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILDECIR GOMES BENTO, SILVANE TURATTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS CEZAR BATISTA, HAMILTON MARQUES DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR NEVES CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os devidos fins que nos termos do art. 162 § 4º do CPC, ABRO VISTAS AO AUTOR para réplica em 10 (dez) dias.
Maria Deuzamar Ferreira Nunes
Analista Judicial

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 50933 Nr: 823-32.2012.811.0111
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANEIDE BAGGIO MATIELLO E CIA LTDA, IVANEIDE BAGGIO MATIELLO, DEIVES BRUNO MATIELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Humberto Pedro de Moraes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 162 § 4º do CPC, ABRO VISTA AO autor para que se manifeste acerca da certidão de f. 36.
Maria Deuzamar Ferreira Nunes
Analista Judicial

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 54441 Nr: 681-57.2014.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO CESAR ROMAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): Roni Itamar Ganzer Dare
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA DASSOLLER, MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 162 § 4º do CPC, ABRO VISTA AO autor para que se manifeste acerca da certidão de f. 48.
Maria Deuzamar Ferreira Nunes
Analista Judicial

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 54682 Nr: 891-11.2014.811.0111
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁTIMA ALVES BATISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA, Renato Chagas Correa da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 162 § 4º do CPC, ABRO VISTA AO autor para que manifeste-se acerca da certidão de f. 50.

Maria Deuzamar Ferreira Nunes
Analista Judicial

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 55288 Nr: 1376-11.2014.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CPB
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILIANA BORGES FRANÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 162 § 4º do CPC, ABRO VISTA AO autor para que se manifeste acerca da certidão de f. 19.

Maria Deuzamar Ferreira Nunes
Analista Judicial

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 34220 Nr: 1530-68.2010.811.0111
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ ITALOR BACHES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dilson Ferreira Pedrosa Filho - PROCURADOR FEDERAL
Diante da juntada dos EMBARGOS/EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE às fls. 89/99, impulsiono o presente feito, nos termos do art. 162 § 4º do CPC, ABRINDO VISTA À PARTE AUTORA/EXEQUENTE para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se.

Maria Deuzamar Ferreira Nunes
Analista Judicial

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 28793 Nr: 1042-21.2007.811.0111
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daltro Edson dos S. Damian
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 162 § 4º do CPC, ABRO VISTA A defesa para que se manifeste, nos termos do art. 422 do Código de Processo Penal.

Maria Deuzamar Ferreira Nunes
Analista Judicial

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 35461 Nr: 303-09.2011.811.0111
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL COSTA PAES, JEFERSON ZANCHIM

DOS SANTOS, MARCELO FAINELO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA
"Vistos.
Homologo as desistências, Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público, para que informe no prazo de 10 (dez) dias, o novo endereço da testemunha Ricardo Felipe Altran.
Tendo em vista que as testemunhas Karina Costa Paes de Sousa, Marcelo Aparecido Silva, foram devidamente intimados conforme f. 196-197, proceda-se à nova intimação das testemunhas, devendo estas serem advertidas que o não comparecimento importara na condução coercitiva, pagamento das custas da diligência efetuada pelo Senhor Oficial de Justiça, bem como responder pelo crime de desobediência. Sem prejuízo, redesigno a audiência para o dia 06 de Outubro de 2015 ás 16horas. Saem os presentes intimados. Cumpra-se."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 36169 Nr: 1010-74.2011.811.0111
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILSON DA LUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARI FRIGERI
"Vistos. Formalizados os autos. Conclusos para sentença".

Comarca de Nobres

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 16476 Nr: 1208-68.2008.811.0030
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Donizeu do Nascimento Nassarden
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Moacir Ribeiro, Vânia dos Santos
Vistos em correição.
Sem prejuízo da análise do pedido formulado às fls. 195, determino que seja o requerido intimado, a apresentar nos autos a qualificação do PM Benedito mencionado nos autos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 40999 Nr: 863-63.2012.811.0030
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lourivaldo Sebastião da Cruz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria da Comarca de Nobres - MT.
Vistos em correição.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, ofereceu denúncia em face de LOURIVALDO SEBASTIÃO DA CRUZ, devidamente qualificado nos autos, atribuindo-lhe a prática do delito previsto no artigo 155, caput, do Código Penal.
Segundo consta na denúncia, no dia 03 de maio de 2012, em horário não precisado, no pátio da Empresa Copacel, situada às margens da BR 163/364, nesta cidade e comarca de Nobres/MT, o denunciado LOURIVALDO SEBASTIÃO DA CRUZ, agindo com consciente e vontade, subtraiu para si coisa alheia móvel, consistente em 01 (uma) carteira de couro preta, contendo os documentos pessoais, bem como o valor monetário de R$ 563,0 (quinhentos e sessenta e três reais), pertencentes à vítima IVANOR ANTONIO LATREILLE, ficando o mesmo com a posse mansa e pacífica dos objetos subtraídos.
Vale ressaltar que a provas da materialidade do crime e indícios de autoria estão demonstradas pelos documentos acostados no procedimento policial, tais como o boletim de ocorrência informando o delito, auto de avaliação, declarações da vítima, testemunhas, bem como pelo auto de apreensão de fls. 06 e auto de avaliação de fls. 28.
Denúncia recebida em 25/05/2015 às fls. 40.
O acusado foi citado pessoalmente às fls. 69/70, apresentando resposta à acusação às fls. 71.
Durante a instrução foram ouvidas a vítima IVANOR ANTONIO LATREILLE, as testemunhas ADILSON SOUZA DE ARRUDA e SEBASTIÃO FIRMINO BENEDITO DE ALMEIDA, bem como realizado o interrogatório do réu LOURIVALDO SEBASTIÃO DA CRUZ, os depoimentos foram tomados e gravados digitalmente em CD-R e encartados às fls. 93 e 100.
Em alegações finais, o Ministério Público requereu que a presente ação penal seja julgada integralmente procedente, a fim de condenar o réu LOURIVALDO SEBASTIÃO DA CRUZ como incurso nos artigos 155, caput, do Código Penal (fls. 103/105).
Por sua vez, a defesa pugnou, para que em caso de condenação, seja reconhecida a circunstância atenuante da confissão em favor do acusado, caso a pena aplicada seja superior ao mínimo legal, bem como que a aplicação do regime de cumprimento de pena menos gravoso (fls. 106/107).
É o relatório.
Decido.
Trata-se de ação penal instaurada para apurar a responsabilidade criminal do acusado LOURIVALDO SEBASTIÃO DA CRUZ em relação à prática do delito narrado na peça acusatória.
Ante a ausência de preliminares, passo a analisar o mérito.
A materialidade delitiva encontra-se demonstrada nos autos através do auto de prisão em flagrante delito de fls. 10, dos autos de apreensão de fls. 14 e 16, dos boletins de ocorrência de fls. 26/30, dos termos de reconhecimento de objeto de fls. 33 e 35, do auto de avaliação indireta de fls. 36, bem como pelos demais documentos e declarações juntados aos autos.
Outrossim, a autoria delitiva do acusado pelo crime em análise resta incontroversa nos autos, o que se pode constatar através dos relatos das testemunhas ouvidas em juízo.
Inicialmente, o acusado LOURIVALDO SEBASTIÃO DA CRUZ ao ser interrogado perante este Juízo, confirmou a prática delitiva.
Corroborando com a confissão do acusado, a vítima IVANOR ANTONIO LATREILLE em juízo, informou que, na data dos fatos, encontrava-se na empresa Copacel para fazer carregamento de mercadoria, deixando o caminhão na balança.
Desta forma, ao retornar ao veículo, constatou que a carteira deixada pelo mesmo no painel do veículo, não mais estava onde havia deixado e, um caminhoneiro que estava próximo a seu veiculo, notou que o mesmo estava à procura de algo, quando informou ao ofendido ter visto o rapaz sair do caminhão, colocando algo de baixo de sua camiseta.
Neste sentido, a testemunha SEBASTIÃO FIRMINO BENEDITO DE ALMEIDA, policial militar que atuou no presente caso, após, a realização de diligencias, lograram êxito em localizar o acusado, o qual confessou a prática delitiva e, ainda, informou o local em que foi encontrado a carteira e os documentos pessoais da vítima.
A testemunha ADILSON SOUZA DE ARRUDA, também policial militar que atuou na ocorrência em referencia, confirmou que realizou a prisão do acusado, bem como que o mesmo, naquela oportunidade, confessou ter praticado o delito em testilha, indicando o local onde se encontrava a carteira furtada da vítima.
Destarte, diante das evidências constatadas pelas provas apuradas no bojo dos autos, representados inicialmente pela confissão do acusado, depoimento da vitima e testemunhas, em harmonia com os documentos anexados aos autos e escorados no princípio da livre convicção, motivados pela persuasão racional, entendo suficientemente comprovadas à materialidade e a autoria do delito de furto, praticado pelo acusado LOURIVALDO SEBASTIÃO DA CRUZ.
Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e, por consequência, CONDENO o acusado LOURIVALDO SEBASTIÃO DA CRUZ, brasileiro, solteiro, nascido em 08/10/1985, natural de Rosário Oeste/MT, filho de Osvaldo Sebastião da Cruz e Ilda Claudia de Carvalho, residente e domiciliado na Rua Sergipe, n° 795, Bairro São José, Nobres/MT, como

incurso nas penas previstas no artigo 155, caput, do Código Penal.
Desse modo, passo a dosar individualmente sua pena em estrita observância aos artigos 68, caput, do Código Penal e 5º, XLVI, da Constituição Federal.
Analisadas as diretrizes do artigo 59, do Código Penal, denoto que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a valorar; o réu é reincidente conforme certidão circunstanciada de fls. 60, mas tal circunstância será reconhecida como circunstância agravante; não há dados concretos nos autos para auferir a sua conduta social, razão pela qual não deve sopesar em seu desfavor; poucos elementos foram coletados a respeito de sua personalidade, razão pela qual não deve ser sopesado em seu desfavor; o motivo do crime é a obtenção do lucro fácil, que apesar de ser grave, é normal ao tipo penal, não sendo valorado; as circunstâncias e consequências são normais ao tipo, nada tendo a valorar; a vítima não contribuiu para o crime.
Analisando as circunstâncias judiciais doso a pena para o Crime de Furto (art. 155, caput, do CP) em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa.
Concorrem a agravante da reincidência e a atenuante da confissão, que em razão da nova posição jurisprudencial dos Tribunais Superiores, tenho que ambas devem ser compensadas, razão pela qual mantenho a pena no patamar fixado.
Não concorrem causas de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual torno a pena privativa de liberdade anterior como definitiva.
Fixo o regime inicial de cumprimento de pena o semiaberto, uma vez que o réu é reincidente específico em crimes contra o patrimônio, bem como registra executivo de pena nesta Comarca conforme certidão de fls. 60, razão pela qual, conforme o caso concreto, não justifica regime menos gravoso, nos termos dos Verbetes dos Enunciados das Súmulas nº 718 e 719, ambos, do Supremo Tribunal Federal.
Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tendo em vista se tratar de acusado reincidente, o que impede a substituição nos termos do artigo 44, inciso II, do Código Penal.
Outrossim, deixo de aplicar o instituto da suspensão condicional da pena em razão da pena aplicada, bem como em razão de o acusado ser reincidente, nos termos do artigo 77, I, do Código Penal.
Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infraç

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 17758 Nr: 479-08.2009.811.0030
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Claudemir Mayer
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodobens Caminhões
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rolf Talys Osorski Santiago
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thiago Tagliaferro Lopes
Vistos, em correição...
Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c repetição de indébito proposta por Claudemir Mayer em face de Rodobens Caminhões, ambos devidamente qualificados nestes autos.
Às fls. 331/332 e 334, as partes informam a composição extrajudicial entre elas realizada, assim, pugnam pela homologação e extinção do processo.
É a síntese do relatório.
Fundamento e decido.
Analisando os autos, verifico que houve acordo extrajudicial entre as partes litigantes, as quais estabelecem parâmetros para a resolução completa do objeto jurídico perseguido, razão pela qual pugnam pela homologação do acordo e, em consequência, requerem a extinção do feito.
Assim sendo, como as partes apresentam ao juízo solução pacificadora para o litígio, e sendo direito transigível, é devida a homologação por ato judicial.
Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o ACORDO EXTRAJUDICIAL de fls. 331/332, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive a constituição de título judicial para fins executivos, se for o caso, fazendo seus termos parte integrante desta decisão, e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.
Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 41814 Nr: 1832-78.2012.811.0030
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Dolores de Paula Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S): O Município de Nobres - MT, BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adilio Henrique da Costa, João Batista dos Anjos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elber Ribeiro Coutinho de Jesus, Elizete Aparecida Oliveira Scatigna, Procuradoria Municipal de Nobres
Vistos, em correição...
Ante ao requerimento de fl. 166, arbitro os horários advocatícios na fase de execução de sentença em 10% (dez por cento) da condenação.
Cite-se o requerido para, querendo, opor embargos em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, ou concordar com o pleito da requerente.
Após, conclusos para analise do pedido.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 41984 Nr: 2045-84.2012.811.0030
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Paschoal Sasso Neto
PARTE(S) REQUERIDA(S): O Município de Nobres - MT, BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adilio Henrique da Costa, João Batista dos Anjos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elber Ribeiro Coutinho de Jesus, Elizete Aparecida Oliveira Scatigna, Procuradoria Municipal de Nobres
Vistos em correição.
Vistos, em correição...
Ante ao requerimento de fl. 112, arbitro os horários advocatícios na fase de execução de sentença em 10% (dez por cento) da condenação.
Cite-se o requerido para, querendo, opor embargos em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, ou concordar com o pleito da requerente.
Após, conclusos para analise do pedido.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 9265 Nr: 588-95.2004.811.0030
AÇÃO: Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público
PARTE(S) REQUERIDA(S): Devair Valim de Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elly Carvalho Junior, Miguelângelo Luis Cancian
Vistos em correição.
Tendo em vista o teor do acórdão de fls. 443, o qual desproveu o recurso ministerial e proveram parcialmente o recurso da defesa, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo.
Expeça-se guia de execução penal definitiva, com os documentos necessários, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei de Execução Penal.
Intimem-se.
Ciência ao representante do Ministério Público.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 13073 Nr: 1099-25.2006.811.0030

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Enis Leite de Gouveia

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elizio Lemes de Figueiredo

Vistos em correição.

Tendo em vista o teor do acórdão de fls. 526-v, o qual proveram o recurso ministerial, bem como a certidão de fls. 531, informando o trânsito em julgado da referida decisão, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo.

Expeça-se guia de execução penal definitiva, com os documentos necessários, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei de Execução Penal.

Intimem-se.

Ciência ao representante do Ministério Público.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 21623 Nr: 190-07.2011.811.0030

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Eulina de Assunção

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cláudia Regina Oliveira Santos Ferreira, José Fernando Magioni, Marcia Regina Pereira da Silva Magalhães

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição...

Ante a decisão aportada aos autos às fls. 159/160, determinando o encaminhamento deste processo à este juízo, INTIME-SE a parte autora, por meio de seu representante legal, para juntar aos autos o comprovante da entrada com a postulação administrativa na entidade previdenciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 40527 Nr: 299-84.2012.811.0030

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Robson da Silva Muniz- ME, Robson da Silva Muniz, Vilma Arruda Miranda Muniz, Rosangela da Silva Muniz, Claudemir Santos Viana

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jonas Mendes Barravieira, Moacir Ribeiro, Vânia dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Amato Pissini

Vistos, em correição...

Sem prejuízo de ulteriores deliberações, ao contador judicial, atualize-se o valor da dívida, devendo constar o saldo total devidos aos requerentes, diminuindo-se a importância depositada pelo requerido, refletida às fls. 340/342.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 21058 Nr: 1533-72.2010.811.0030

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Osvaldo de Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanessa de Holanda Tanigut Bassi

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição...

Certificado pela Sra. Escrivã, do decurso do prazo de fls. 133, sem manifestação ou requerimento pelas partes, ARQUIVE-SE os autos, mediante as baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 40049 Nr: 1739-52.2011.811.0030

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria dos Santos Moreira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciana Cristina Cardoso Zandonadi - Procuradora Federal

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gisélia Silva Rocha, Roque Pires da Rocha Filho

Vistos, em correição...

Ante o retorno dos autos do e. Tribunal Região Federal 1ª Região, na qual conferiu parcial provimento à apelação, em que modificou a aplicação dos juros e da correção monetária aplicada em sentença de fls. 17/17-v, determino a intimação das partes, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, pugnarem o que for de direito, sob pena de arquivamento.

Ademais, remeta-se os autos ao contador judicial para a retificação do cálculo e colacionar aos autos principais a cópia da decisão, conforme definiu o magistrado às fls. 17-v.

Após, as referidas providências, sem manifestação ou requerimento pelas partes, ARQUIVE-SE os autos, mediante as baixas e anotações de estilo.

Intimem-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 50147 Nr: 1069-72.2015.811.0030

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Waldocir Stefeni

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil- S/A, Valmor José de Andrade

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Waldoir Stefeni

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

RECEBO a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais.

DEFIRO o requerimento da assistência judiciária gratuita nos termos do art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/1950. Caso seja constatado ser inverídica a declaração firmada, o declarante estará sujeito a penalidade presente no § 1º do citado artigo e lei, além das sanções penais.

CITEM-SE os requeridos, via postal, com AR, nos endereços constantes na inicial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam defesa, conforme dispõe o art. 297 do Código de Processo Civil. Ressaltem-se as peculiaridades dos arts. 298 e 191 do mesmo diploma legal.

Caso a tentativa de citação via postal reste inexitosa, intime-se o requerente, sem a necessidade de novo despacho, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereça novo endereço para a citação.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 16664 Nr: 1404-38.2008.811.0030

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria dos Santos Moreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gisélia Silva Rocha, Roque Pires da Rocha Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição...

Ante o teor da certidão de fls. 107, informando que o patrono da parte requerente deixou de manifestar pelo prosseguimento do feito no prazo determinado, razão pela qual promovo o arquivamento dos autos, mediante as baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 40838 Nr: 675-70.2012.811.0030
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Barbosa Filho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanessa de Holanda Tanigut Bassi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição...
Ante o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em que conferiu parcial provimento à apelação, anulando a sentença proferida pelo juiz a quo, outrossim determinando o encaminhamento deste processo ao juízo de origem, isto posto, proceda-se à intimação da parte autora, por meio de seu representante legal, para juntar aos autos o comprovante da entrada com a postulação administrativa na entidade previdenciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 41827 Nr: 1846-62.2012.811.0030
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dhener Hebert Ribeiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): O Município de Nobres - MT, BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adilio Henrique da Costa, João Batista dos Anjos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elizete Aparecida Oliveira Scatigna, Procuradoria Municipal de Nobres
Vistos, em correição...
Ante o retorno dos autos da segunda instância, na qual conferiu parcial provimento à apelação interposta pelo Município de Nobres e negou provimento ao recurso da parte requerente, determino a intimação das partes, para querendo, requererem o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 19733 Nr: 2196-55.2009.811.0030
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O Município de Nobres - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Aurélio Ferlin
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Betânia Patricia Salles
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, e reconhecendo a ocorrência da prescrição, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos em reexame necessário, se excedido o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil.Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 19667 Nr: 2158-43.2009.811.0030
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O Município de Nobres - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Roberto de Souza Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Betânia Patricia Salles
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, e reconhecendo a ocorrência da prescrição, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos em reexame necessário, se excedido o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil.Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 15209 Nr: 1561-45.2007.811.0030
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Beder Marcelo Gonçalves Debesa, Samuel França de Figueiredo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria da Comarca de Nobres - MT., José Batista Filho
Vistos em correição.
O processo está em ordem, entretanto, tendo em vista o período correicional, bem como a cumulação das Comarcas de Rosário Oeste e Nobres por este Magistrado, não havendo tempo suficiente para análise deste feito, com a verificação criteriosa que merece, promovo o seu retorno ao Cartório, determinando que os autos tornem à conclusão imediatamente após o término dos trabalhos correicionais ou outra deliberação.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 20698 Nr: 1176-92.2010.811.0030
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luceny Alves de Brito
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dejair Roberto Liu Junior
Vistos em correição.
O processo está em ordem, entretanto, tendo em vista o período correicional, bem como a cumulação das Comarcas de Rosário Oeste e Nobres por este Magistrado, não havendo tempo suficiente para análise deste feito, com a verificação criteriosa que merece, promovo o seu retorno ao Cartório, determinando que os autos tornem à conclusão imediatamente após o término dos trabalhos correicionais ou outra deliberação.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 41724 Nr: 1716-72.2012.811.0030
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Diva Alves de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vânia dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição...
Tendo em vista o teor contido em petitório de fls. 106/107, requerendo o encaminhamento dos autos à PGFN para assim atender a demanda, e implantar o benefício concedido em sede de antecipação da tutela. Isto posto, defiro o pleito retrocitado, na íntegra, devendo a Secretaria proceder-se aos atos necessários.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 22356 Nr: 951-38.2011.811.0030
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Simoni Marques da Silva Cardoso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cláudia Regina Oliveira Santos

Ferreira, Marcia Regina Pereira da Silva Magalhães
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição...
Ante o retorno dos autos do e. TRF 1ª Reg., na qual conferiu parcial provimento à apelação interposta, segundo consta no v. Acórdão de fls. 109/110, impulsiono os autos, a fim de determinar a intimação das partes, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, requererem o que for de direito, sob pena de arquivamento.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 16487 Nr: 1215-60.2008.811.0030
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jonas Mendes Barravieira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Moacir Ribeiro, Vânia dos Santos
Vistos em correição.
Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 42660 Nr: 501-27.2013.811.0030
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vando Sanches da Silva, Jander Ananias Campos de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Douglas Fernando Corrêa Ribeiro, José Aécio Pires Salomé, Luiz Pinheiro Barbosa Neto, Vânia dos Santos
Vistos em correição.
Cumpra-se, com urgência, as determinações de fls. 397.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 18561 Nr: 1276-81.2009.811.0030
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Moisés Marini Miotto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada pelo BANCO BRADESCO S/A em face de MOISÉS MARINI MIOTTO, devidamente qualificados nos autos.
Requerido citado às fls. 86, decurso de prazo para contestação às fls. 93
A parte requerente pugnou em fls. 116 pela desistência da ação, tendo em vista que transigiu extrajudicialmente com o requerido.
É o relatório.
Fundamento e decido.
Analisando os autos, verifico que o requerente informa a desistência da ação e a extinção do feito, por ter entrado em tratativa de acordo com o requerido, sendo que, foi pago pelo requerido a quantia de R$ 2.903,42 (dois mil e novecentos e três reais e quarenta e dois centavos), referentes às parcelas de 10/02/2009 a 10/07/2011 e incluindo as custas e honorários.
Verifica-se que não houve nenhum tipo de restrição ao bem descrito nos autos e ao nome do requerido.
Ante o exposto, HOMOLOGO o referido pedido e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Custas e honorários já foram quitados.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 44038 Nr: 161-49.2014.811.0030
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Cuiabá Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): A.P. da Silva & J. A. de Almeida Ltda - ME, Maria Cleide Belloni Gobi, Ana Paula da Silva, Eva Cristina da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Rezende Júnior, Daniele Isaura da Silva Cavalleri Rezende
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição...
Indefiro o requerimento de fls. 113.
No caso vertente, não se esgotou todos os meios legais para localização da parte requerida, visto que há outras formas de a requerente localizar o atual paradeiro da parte requerida.
Consigne-se que o endereço devidamente atualizado do réu é uma informação que já deve ser trazida aos autos antes mesmo do ajuizamento da ação, não competindo ao Judiciário auxiliar a parte autora para esse desiderato, mormente quando a causa posta em litígio versar exclusivamente sobre questões patrimoniais a exemplo do que ocorre no caso presente.
Intime-se a requerente da presente decisão, bem como, para fornecer o endereço do réu, no prazo de 05 (cinco) dias, para o regular processamento do feito.
Cumpra-se, expedindo-se e providenciando-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 437 Nr: 33-59.1996.811.0030
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A -Agência 2342-6 - Nobres/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Carlos Fidalski
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição...
Requisito informações acerca da certidão de fls. 119, sobre a necessidade de se recolher o preparo de carta precatória, posto que o devedor executado já foi devidamente intimado, segundo consta na certidão de fls. 112.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 442 Nr: 39-66.1996.811.0030
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A -Agência 2342-6 - Nobres/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Carlos Fidalski
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição...
Tendo em vista o retorno dos autos da segunda instância, na qual conferiu provimento ao recurso interposto pelo credor, anulando a sentença proferida às fls. 97/98, e determinando o prosseguimento da presente execução, sendo assim, intimem-se as partes para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, pugnarem o que for de direito, sob pena de extinção por abandono.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 14135 Nr: 521-28.2007.811.0030
AÇÃO: Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Auxiliadora de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Betânia Patricia Salles
Vistos em correição.
Tendo em vista que a Certidão de Dívida foi devidamente expedida (fls. 365), conforme determinado anteriormente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 43981 Nr: 107-83.2014.811.0030
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Genaldo Martins Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roger Fernandes
Vistos em correição.
O processo está em ordem, entretanto, tendo em vista o período correicional, bem como a cumulação das Comarcas de Rosário Oeste e Nobres por este Magistrado, não havendo tempo suficiente para análise deste feito, com a verificação criteriosa que merece, promovo o seu retorno ao Cartório, determinando que os autos tornem à conclusão imediatamente após o término dos trabalhos correicionais ou outra deliberação.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 1358 Nr: 769-09.1998.811.0030
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Carlos de Campos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria da Comarca de Nobres - MT.
Vistos em correição.
O processo está em ordem, entretanto, tendo em vista o período correicional, bem como a cumulação das Comarcas de Rosário Oeste e Nobres por este Magistrado, não havendo tempo suficiente para análise deste feito, com a verificação criteriosa que merece, promovo o seu retorno ao Cartório, determinando que os autos tornem à conclusão imediatamente após o término dos trabalhos correicionais ou outra deliberação.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 42925 Nr: 854-67.2013.811.0030
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Carlos Antonio Mendes da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Airton Elias do Amaral, Ednalva Conceição da Cruz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Antonio Mendes da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Luiza Antunes Gomes, Marcos Wagner Santana Vaz
Vistos, em correição...
O processo está em ordem, aguardando a designação de audiência. Entretanto, tendo em vista o período correicional, bem como a cumulação das Comarcas de Rosário Oeste e Nobres por este Magistrado, não havendo tempo suficiente para análise deste feito, com a verificação criteriosa que merece, razão pela qual promovo o seu retorno ao Cartório, determinando que os autos tornem à conclusão imediatamente após o término dos trabalhos correicionais para readequação da pauta de audiência.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 41819 Nr: 1838-85.2012.811.0030
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Claudenil Maria da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): O Município de Nobres - MT, BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adilio Henrique da Costa, João Batista dos Anjos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Esio Oliveira de Souza Filho, Luiz Rodrigues Wambier
Vistos, em correição...
Intime-se a requerente, por meio de seu represetante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias, promover o andamento do processo, sob pena de extinção do feito.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 41928 Nr: 1973-97.2012.811.0030
AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ana Lúcia de OLiveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): O Município de Nobres - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adilio Henrique da Costa, João Batista dos Anjos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição...
Ante a certidão retro, ARQUIVE-SE os autos, mediante as baixas e anotações de estilo.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 41438 Nr: 1374-61.2012.811.0030
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Candido
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vânia dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição...
Certifique-se a Sra. Escrivã, se a PGFN em Mato Grosso, foi devidamente cientificada do teor contido na certidão de fls. 124.
Após, retornem os autos conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 18611 Nr: 1327-92.2009.811.0030
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Agricilho José da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luceny Alves de Brito
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vinícius Maurício Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição...
Com o decurso do prazo de suspensão do feito pelo lapso temporal de 180 (cento e oitenta) dias, cumpra-se integralmente os termos presentes na decisão de fls. 107.
Intime-se.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 48435 Nr: 349-08.2015.811.0030

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Agricilho José da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gabriel Arcangelo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vinicius MaurícioAlmeida
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Tendo em vista, que os presentes autos já foram analisados no período correicional, determino a devolução deste à Secretaria, devendo retornar conclusos, somente, após o término dos trabalhos correicionais.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 41121 Nr: 1001-30.2012.811.0030
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonia Gregória da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roque Pires da Rocha Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição...
Intime-se a requerente, por meio de seu representante legal, para que, querendo, dê prosseguimento no feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 43654 Nr: 1723-30.2013.811.0030
AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Evandro Leão Assis
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Akin Alves Comin
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 49454 Nr: 757-96.2015.811.0030
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Vieira Alencar
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria da Comarca de Nobres - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionédis
Vistos em correição....
Considerando que o artigo 1.102-C, §2º do CPC, estabelece que em sede de ação monitória, o réu poderá oferecer embargos e que estes serão processados nos próprios autos, pelo procedimento ordinário, determino o cancelamento da distruibuição do presente feito, devendo o petitório ser transladado aos autos principais de código Apolo 40023.
Após, tudo devidamente cumprido, intime-se a parte embargada para no prazo legal, manifestar-se em relação aos embargos monitórios.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 49291 Nr: 688-64.2015.811.0030
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sergio Siqueira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelson Paschoalotto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Nos termos do Provimento n. 56/2007/CGJ e do item 6.16.9 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça impulsiono os presentes autos para que seja intimada a parte autora para se manifestar acerca da Certidão Negativa de Apreensão e Citação do Sr. Oficial de Justiça, datada de4 7/7/2015, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 17017 Nr: 1751-71.2008.811.0030
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cecilio de Jesus Gaeta
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria da Comarca de Nobres - MT.
Vistos em correição, Tendo em vista o fato da D. Defensora estar usufruindo de folgas compensatórias, nomeio a Dra. Vânia dos Santos para este ato e arbitro honorários em 02 URH, nos termos da tabela da OAB/MT e da CNGC. O Ministério Público ofereceu denúncia em face de Cecílio de Jesus Gaeta, como incurso no preceito do artigo 121§ 3º do Código Penal. A denúncia foi recebida em 19.07.2011 (fls. 209). É o breve relatório. Decido. Considerando que o crime em análise possui preceito secundário máximo de três anos de detenção, logo nos termos do artigo 109, inciso IV do CP prescreve em 08 anos. Considerando ainda, que o réu possui idade superior a 70 anos, uma vez que sua Carteira de Identidade registra a data de seu nascimento em 23.11.1937 (fls 37) logo, deverá incidir a regra contida no artigo 115 do Código Penal, razão pela qual o prazo prescricional deve ser reduzido à metade (04) anos. Sendo assim, considerando que a ultima causa interruptiva da prescrição se deu com o recebimento da denúncia, ou seja, 19.07.2011, o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe em razão de já ter decorrido prazo superior há cinco anos, do último marco interruptivo. Diante do exposto, reconheço a prescrição e julgo extinta a punibilidade do réu, Cecílio de Jesus Gaeta, com fulcro nos artigos 109, inciso IV, c/c artigo 115 e artigo 107 inciso IV, primeira figura, todos do Código Penal. Proceda-se as demais anotações de estilo, devendo serem oficiadas a Politec e Infoseg. Publicada em audiência e após intimação pessoal do réu e intimação de sua patrona, decorrido o prazo sem que haja recurso, e após o transito em julgado, proceda-se a baixa determinando o arquivamento dos autos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 49856 Nr: 939-82.2015.811.0030
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gabriel Arcangelo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini, Luiz Carlos Icety Antunes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Nos termos do Provimento n. 56/2007/CGJ e do item 6.16.6 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça impulsiono os presentes autos para que seja intimada a parte exequente para efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 81,90 (oitenta e um reais e noventa centavos), a qual deverá ser depositada na conta corrente nº 12718-3, agência 2342-6, Banco do Brasil S/A, em nome do Juízo de Direito da Comarca de Nobres, juntando aos autos, comprovante no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 50110 Nr: 1043-74.2015.811.0030
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Acil Natalino da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini, Luiz Carlos Icety Antunes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO

Nos termos do Provimento n. 56/2007/CGJ e do item 6.16.6 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça impulsiono os presentes autos para que seja intimada a parte requerente para efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 13,00 (treze reais), a qual deverá ser depositada na conta corrente nº 12718-3, agência 2342-6, Banco do Brasil S/A, em nome do Juízo de Direito da Comarca de Nobres, juntando aos autos comprovante, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 40314 Nr: 61-65.2012.811.0030

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Zevaldo Benvive

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Emerson Flavio de Andrade

Vistos em correição, Sem prejuízo de outras deliberações, permaneçam os autos conclusos para análise do requerimento postulado pelo Ministério Público. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 48297 Nr: 282-43.2015.811.0030

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mario Cezar Rosa Moreira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO FERNANDES DE SOUZA

Vistos em correição, Tendo em vista o fato da D. Defensora estar usufruindo de folgas compensatórias, nomeio a Dra. Vânia dos Santos para este ato e arbitro honorários em 02 URH, nos termos da tabela da OAB/MT e da CNGC. Outrossim, considerando o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no sentido de que não foi possível intimar o reeducando, em razão de ser desconhecido o seu atual paradeiro, dê-se vista dos autos ao Ministério Público pelo prazo legal. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 48890 Nr: 565-66.2015.811.0030

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: OMPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): MdSN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jonas Mendes Barravieira, Moacir Ribeiro, Vânia dos Santos

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n.º 565-66.2015.811.0030 – Id. 48890

Data e Horário: 14.07.2015 às 13:00 (MT)

PRESENTES

Juiz de Direito: EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

Ministério Público: CARLOS EDUARDO PACIANOTTO

Advogado: MOACIR RIBEIRO e JONAS MENDES BARRAVIEIRA

Acusado: MÁRIO DA SILVA NETO

DELIBERAÇÃO

Aberta a audiência compareceram o Representante do Ministério Público, os Advogados Jonas Mendes Barravieira e Moacir Ribeiro, as testemunhas Raimundo Pereira Alves, Alberto Garcia de Araújo, João Schwartz, Benedito Ribeiro Taques, Waldirney Nunes de Almeida, Donizeth Serafim, Donizete Aparecido de Barros Júnior, Angela Dias da Silva, Rodrigo Borges Esteves, ausente as testemunhas Alex Gabriel Mendes Barreto e Evangelista Matias Sales. O Magistrado inquiriu as testemunhas presente através de oitiva digital, o réu permaneceu algemado durante a instrução processual uma vez que o policial informou que tratava-se de preso com alta periculosidade. Dada a palavra ao advogado de Defesa, este assim se manifestou: MM Juiz, Não há no momento que se falar em encerramento de instrução, isto porque, foram expedidas Cartas Precatórias para duas Comarcas distintas para oitiva de testemunha dentre as quais, o depoimento de Alex Gabriel, testemunha comum da defesa e da acusação e da testemunha Gilvan, na Comarca de Tapurah, considerando que o depoimento da testemunha Alex Gabriel é fundamental para determinar com clareza o grau de culpabilidade do acusado, bem como da testemunha Giovani, o interrogatório do acusado neste momento, não só é temerário como extremamente prejudicial à defesa, mormente porque é direito fundamental do acusado acompanhar e ter conhecimento não só da acusação contra si imputada, mas acima de tudo, conhecer as provas em que se baseiam a retro-mencionada acusação, assim sendo, o interrogatório do acusado, neste momento antecedendo o retorno das Cartas Precatórias e a oitiva das testemunhas é prejuízo imensurável à defesa, prejuízo esse que data máxima vênia não pode ser admitido pela defesa, motivo pelo qual requer, seja o interrogatório do acusado, realizado somente após o retorno das Cartas Precatórias às Comarcas de origem. Nestes termos, pelo deferimento. Dada a palavra ao Ministério Público manifestou nos termos seguintes: “MM. Juiz, o Ministério Público manifesta pelo indeferimento do pedido apresentado e pugna pelo interrogatório do acusado nesta oportunidade. Ademais, é pertinente salientar que não há qualquer temeridade na aludida providência, consistindo tão somente na aplicação da regra clara prevista no Código de Processo Penal no sentido de que a expedição de Carta Precatória não suspende as atividades de instrução do processo. PELO MM. JUIZ FOI PROFERIDO A SEGUINTE DECISÃO: Vistos em correição, Sem maiores delongas, com base no disposto no artigo 222, § 1º do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido da defesa, uma vez que a expedição de Carta Precatória não suspenderá a instrução criminal. Considerando o disposto no artigo 222, parágrafo 2º do Código de Processo Penal, fixo o prazo de 60 dias, para efeito de cumprimento das Cartas Precatórias. Decorrido o prazo, conclusos para decisão. Cumpra-se. Nada mais, encerro o presente. Eu.....(Denovan Miranda da Silva Campos) Assessor de Gabinete II, o digitei e subscrevi.

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

Juiz de Direito

CARLOS EDUARDO PACIANOTTO

Promotor de Justiça

MOACIR RIBEIRO

Advogado

JONAS MENDES BARRAVIEIRA

Advogado

MÁRIO DA SILVA NETO

Acusado

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 48737 Nr: 470-36.2015.811.0030

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabiano Aparecido de Campos Santos, Wide Alfredo Souza Rosa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAURO GONÇALO DA COSTA

Vistos em correição, acolho a cota ministerial, após o termino da correição voltem-me conclusos para redesignação de audiência de acordo com a disponibilidade de pauta. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 48738 Nr: 472-06.2015.811.0030

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisca Paulina da Cruz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVONIR ALVES DIAS, Roberson Siqueira de Melo

Vistos em correição... Considerando a ausência justificada do representante do Ministério Público suspendo a realização da audiência. Conceda-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestar-se em relação ao pedido ofertado pela defesa. Expeça-se ofício à Diretora do Presídio de Nortelandia, solicitando informações acerca do estado de saúde da acusada. Após voltem-me conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 49553 Nr: 804-70.2015.811.0030
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marciano Alves Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Isabelle Taysa Salles Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ede Marcos Deniz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição...
Conceda-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestar-se.
Após, voltem-me conclusos para deliberação.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
EDNEI FERREIRA DOS SANTOS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 50309 Nr: 1139-89.2015.811.0030
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BSdB, EMANB
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tathiana Mayra Torchia Franco
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição...
Conceda-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestar-se.
Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
EDNEI FERREIRA DOS SANTOS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 50194 Nr: 1093-03.2015.811.0030
AÇÃO: Relaxamento de Prisão->Liberdade->Medidas Garantidoras->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Antonio João de Brito
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Moacir Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 316, do Código de Processo Penal, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA decretada em desfavor do requerente ANTONIO JOAO DE BRITO, devidamente qualificado nos autos.Por sua vez, com fundamento no artigo 282, § 2º, do Código de Processo Penal, aplico as seguintes medidas cautelares diversas da prisão, previstas no artigo 319, I, IV, V e VIII, c/c artigo 325, II, ambos do Código de Processo Penal, por entender como necessário e adequado ao caso dos autos:A) COMPARECIMENTO MENSAL EM JUÍZO PARA INFORMAR ENDEREÇO ATUAL E ATIVIDADES (ART. 319, I, CPP); B) PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DA COMARCA QUANDO A PERMANÊNCIA SEJA CONVENIENTE OU NECESSÁRIA PARA A INVESTIGAÇÃO OU INSTRUÇÃO (ART. 319, IV, CPP);C) RECOLHIMENTO DOMICILIAR NO PERÍODO NOTURNO A PARTIR DAS 19 HORAS E NOS DIAS DE FOLGA (ART. 319, V, CPP);Não obstante, deverá o indiciado, ao aceitar as condições impostas, FORNECER, de modo claro e preciso, OS ENDEREÇOS E OS TELEFONES em que poderá ser encontrado, além de se COMPROMETER A COMPARECER MENSALMENTE PERANTE ESTE JUÍZO.Aceitas as condições, deverá o beneficiário ser advertido de que o descumprimento das medidas impostas importará em imediata expedição de mandado de prisão.Por fim, registro que a concessão da ordem liberatória não inviabiliza que nova decisão seja proferida com base em elementos concretos e objetivamente considerados que possam emergir do contexto fático-probatório.Desta feita, por ora torno sem efeito a decisão que decretou a prisão preventiva do requerente, ANTONIO JOAO DE BRITO. Notifique-se o representante do Ministério Público.Intimem-se.Cumpra-se.EDNEI FERREIRA DOS SANTOSJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 49786 Nr: 919-91.2015.811.0030
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sebastião Humberto da Costa Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria da Comarca de Nobres - MT.
Vistos em correição.
Defiro o pedido formulado nos autos pela Defensora Pública.
Proceda-se na forma requerida.
Cumpra-se.
EDNEI FERREIRA DOS SANTOS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 49984 Nr: 995-18.2015.811.0030
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Caixa Economica Federal
PARTE(S) REQUERIDA(S): Bom Jardim Empreendimentos Turisticos Ltda, Vicente Aurelio da Silva Campos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sebastião Pereira de Castro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007/CGJ impulsiono os autos para que seja oficiado ao Juízo Deprecante, solicitando a intimação da parte exequente, para efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 382,20 (treezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), o qual deverá ser efetuado na conta corrente nº 12718-3, agência 2342-6, Banco do Brasil S/A, em nome do Juízo de Direito da Comarca de Nobres, juntando aos autos, comprovante no prazo legal.

Comarca de Nortelândia

Comarca de Nortelândia

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NORTELÂNDIA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 410-60.2015.811.0031 - CÓD. 34961
ESPÉCIE: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: IRACEMA MGNABOSCO KATIKA E LEOMAR KATIKA E ALESSANDRA KATIKA E LAÉRCIO KATIKA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/06/2015
VALOR DA CAUSA: R$ 60.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS , PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS(QUINZE) DIAS, CONTESTEM A PRESENTE AÇÃO, QUE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESSE EDITAL.
RESUMO DA INICIAL: IRACEMA MAGNABOSCO KATIKA,ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR ESTE DEFENSOR PÚBLICO QUE A ESTA SUBSCREVE, VEM À PRESENÇA DE VOSSA EXA. COM FUNDAMENTO NO ART. 982 E SS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REQUERER A ABERTURA DE INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS PELO SEU FALECIDO ESPOSO, O SR. OSMAR KATIKA, RG Nº 2171568-8 SSP-PR E CPF 215.353.889-00 ... O FALECIDO TEVE TRÊS FILHOS....FOI DEIXADO COMO HERANÇA DOIS IMÓVEIS..DÁ-SE A CAUSA O VALOR DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) TERMOS EM QUE. PEDE DEFERIMENTO. DESPACHO: AUTOS N°. 410-60.2015.811.0031 VISTOS, ETC. 1. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, VEZ QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA LEI Nº 1.060/50. 2. NOMEIO INVENTARIANTE IRACEMA MAGNABOSCO KATIKA... NORTELÂNDIA, 17 DE JUNHO DE 2015. AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES JUÍZA DE DIREITO EU, BETHANIA MAXIMIANA DE SOUZA (TÉCNICO UDICIAL) , DIGITEI. NORTELÂNDIA - MT , 23 DE JULHO DE 2015 . STEPHANO BRITO

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 34823 Nr: 344-80.2015.811.0031
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Honda S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RRLB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo a parte autora, por meio de sua advogada, Dra. Raquel Cistina Rockenbach Bleich, OAB nº 7.655, para depositar o valor de R$ 90,00 (noventa reais) no Banco do Brasil, agência 4103-3, c/c 12.518-0 (Diretoria do Fórum de Nortelância), referente a diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado expedido.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 34076 Nr: 1241-45.2014.811.0031
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MSF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lucia Gomes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO da procuradora da requerente Dra. Maria Lucia Gomes, OAB N. 84.206-SP, da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Edital de Intimação
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 34961 Nr: 410-60.2015.811.0031
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IMK, LK, LK, AK
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tânia Luzia Vizeu Fernandes-Defensora Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS PRAZO: 15 DIAS AUTOS N.º 410-60.2015.811.0031 – Cód. 34961ESPÉCIE: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Iracema Mgnabosco Katika e Leomar Katika e Alessandra Katika e Laércio Katika PARTE RDATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/06/2015
VALOR DA CAUSA: R$ 60.000,00 FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS para, querendo, no prazo de 10(Dez) dias, contestem a presente ação, que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, contados da expiração do prazo deste edital.RESUMO DA INICIAL: IRACEMA MAGNABOSCO KATIKA, brasileira, viúva, pensionista, portadora do RG 1503726 SSP/PR SSP/MT e CPF nº 018.033.881-10, residente e domiciliada na Rua João Ponce de Arruda, nº 840, Bairro Joaquim da Silva, Nortelândia - MT, fone: 9613-3504 assistida pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, por este Defensor Público que a esta subscreve, vem à presença de Vossa Exa. com fundamento no art. 982 e ss do Código de Processo Civil, requerer a abertura de INVENTÁRIO dos bens deixados pelo seu falecido esposo, o Sr. OSMAR KATIKA, RG nº 2171568-8 SSP-PR e CPF 215.353.889-00 (certidão de óbito em anexo), brasileiro, motorista, falecido em 29/10/2008 em Cuiabá - MT, deixando bens e herdeiros, sem deixar testamento ou disposição de última vontade, casado pelo regime de comunhão universal de bens (certidão decasamento). No dia 29/10/2008 veio a óbito o inventariado OSMAR KATIKA, RG nº 2171568-8 SSP-PR e CPF 215.353.889-00 (certidão de óbito em anexo), casado pelo regime de comunhão universal de bens com a autora, ambos residentes e domiciliados no Município de Nortelândia – MT, na data do óbito. O falecido teve três filhos, quais sejam: 1 – Leomar Katika, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 805496 SSP/MT e CPF 786.938.611-15, residente e domiciliado na Rua João Ponce de Arruda, 840, Bairro Joaquim da Silva, Nortelândia – MT; 2 – Alessandra Katika, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG 9929336-5 SSP/PR e CPF 974.979.591-15, residente e domiciliada na Rua Rodolfo Rodrigues da Silva, Bairro Joaquim da Silva, Q. 74, Lote 16, Nortelândia – MT; 3 – Laercio Katika, brasileiro, casado, portador do RG 761168 SSP-MT e CPF 503.506.331-34, residente e domiciliado na Rua João Ponce de Arruda, 761, Bairro Joaquim da Cilva, Nortelândia – MT. Foi deixado como herança dois imóveis urbanos, sendo um lote de terreno urbano situado em Nortelândia – MT, na rua João Ponce de Arruda, com área de trezentos e setenta e quatro metros quadrados, inscrito sob a matrícula nº 284, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e um lote de terreno urbano situado na Quadra nº 15, sob o nº 28, Capão da ilha, Município de São José dos Pinhais – PR, com área de quatrocentos e trinta e dois metros quadrados, matriculado no Registro de imóveis sob o nº 26.532, folha 01. Junta-se com a presente inicial, certidões negativas de débitos com as fazendas municipal, estadual e federal. É a suma do necessário. Dispõe o art. 983 do Código de Processo Civil: “Art. 983. O processo de inventário e partilha deve ser aberto dentro de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subseqüentes, podendo o juiz prorrogar tais prazos, de ofício ou a requerimento de parte.” “Art. 987. A quem estiver na posse e administração do espólio incumbe, no prazo estabelecido no art. 983, requerer o inventário e a partilha. Parágrafo único. O requerimento será instruído com a certidão de óbito do autor da herança.” “Art. 988. Tem, contudo, legitimidade concorrente: I - o cônjuge supérstite; II - o herdeiro;” o caso em comento a cônjuge supérstite é quem requer a abertura de inventário, nomeando os herdeiros e qualificando os bens deixados. Os filhos herdeiros, mediante a procuração em anexo, outorgam à autora os poderes de representa-los em inventário dos bens deixados pelo de cujus. Quanto à ordem de vocação hereditária, assim estabelece o CC/2002, diploma que deve reger o caso, pois o falecimento do inventariado se deu na vigência desta Lei: “Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte: I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares; II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge; necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade. III - ao cônjuge sobrevivente; IV - aos colaterais. “Art. 1.835. Na linha descendente, os filhos sucedem por cabeça, e os outros descendentes, por cabeça ou por estirpe, conforme se achem ou não no mesmo grau.” No caso em questão, como o regime de casamento da autora era o de comunhão universal, o cônjuge supérstite não herda, mas sim fica com sua meação. No caso em exame, metade dos bens deixados não fazem parte da herança, mas sim de patrimônio da autora. Neste sentido, pacífica posição do STJ: “CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUCESSÃO LEGÍTIMA. ART. 1.829, I, CC/02. CONCORRÊNCIA DO CÔNJUGE SOBREVIVENTE COM OS DESCENDENTES. CASAMENTO NO REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. EXCLUSÃO DO CÔNJUGE DA CONDIÇÃO DE HERDEIRO CONCORRENTE. ATO DO JUIZ DETERMINANDO A JUNTADA AOS AUTOS DA HABILITAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DOS HERDEIROS DESCENDENTES. NATUREZA. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. FUNDAMENTAÇÃO. DESNECESSIDADE. - A nova ordem de sucessão legítima estabelecida no CC/02 incluiu o cônjuge na condição de herdeiro necessário e, conforme o regime matrimonial de bens, concorrente com os descendentes. - Quando casado no regime da comunhão universal de bens, considerando que metade do patrimônio já pertence ao cônjuge sobrevivente (meação), este não terá o direito de herança, posto que a exceção do art. 1.829, I, o exclui da condição de herdeiro concorrente com os descendentes. - O ato do juiz que determina a juntada aos autos da habilitação.representação dos herdeiros descendentes tem natureza de despacho de mero expediente, dispensando fundamentação, visto que não se qualificam, em regra, como atos de conteúdo decisório. Precedentes. Recurso ordinário em mandado de segurança a que se nega provimento.(STJ - RMS: 22684 RJ 2006/0199541-9, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento:

07/05/2007, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 28/05/2007 p. 319LEXSTJ vol. 215 p. 63)" Desta feita, serão partilhados metade dos bens arrolados, na medida em que a outra metade consiste na meação da autora. 3 – Dos Pedidos. a) O recebimento da inicial e a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por ser hipossuficiente financeiramente, nos termos da Lei 1.060/50 e da declaração de hipossuficiencia em anexo; b) A nomeação da autora IRACEMA MAGNABOSCO KATIKA como inventariante; c) A procedência da ação, determinando a partilha da meação dos bens deixados pelo "de cujus" entre os seus herdeiros, nos termos da lei regente, que no caso em questão é o atual Código Civil, excluindo-se da partilha a meação do outro cônjuge, eis que esta parte do patrimônio pertence à autora. Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, especialme

Comarca de Nova Canaã do Norte

Vara Única

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 37459 Nr: 99-91.2012.811.0090
AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. A. P.
ADVOGADO: LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR
REQUERIDO(A): M. N. C.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 99-91.2012.811.0090 CÓDIGO: 37459
ESPÉCIE: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JEFFERSON ALVES PEREIRA
PARTE RÉ: MARLI NOGUEIRA CARLOS
CITANDO(A, S): MARLI NOGUEIRA CARLOS, CPF: 013.323.781-88, RG: 17355435 SSP MT FILIAÇÃO: ADALTO DOS REIS CARLOS E MARIANETE NOGUEIRA CARLOS, DATA DE NASCIMENTO: 06/10/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE COLIDER-MT, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, AUTÔNOMA, ENDEREÇO: RUA JATOBÁ (RUA DO LINHÃO), N 35 - SETOR NORTE, BAIRRO: CIDADE ALTA, CIDADE: COLIDER-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/03/2012
VALOR DA CAUSA: R$ 1.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: O REQUERENTE TEVE DECLARADO SUA SEPARAÇÃO JUDICIAL POR MEIO DE ACORDO HOMOLOGADO NESTE JUÍZO NA DATA 08.01.2015, TENDO TRANSCORRIDO O PRAZO DO TRANSITO EM JULGADO O REQUERENTE REQUER A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVORCIO.
DESPACHO: "VISTOS ETC. 1. RECEBO A INICIAL EM TODOS OS SEUS TERMOS. PROCESSE-SE O PRESENTE FEITO EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ARTIGO 155, II). 2. CITE-SE E INTIME-SE A PARTE REQUERIDA, PARA RESPONDER AOS TERMOS DA PRESENTE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CONSIGNANDO EXPRESSAMENTE QUE, CASO NÃO OFEREÇA CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, SE PRESUMIRÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL. 3. DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, PODENDO ESTE SER REVOGADO A QUALQUER MOMENTO, NAS FORMAS DA LEI. 4. UMA VEZ DECORRIDO O PRAZO PARA RESPOSTA, COM OU SEM A VINDA DELA AOS AUTOS, CERTIFIQUE-SE E ABRA-SE VISTA À PARTE AUTORA. 5. APÓS CUMPRIDOS TODOS OS ITENS ANTERIORES, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. NOVA CANAÃ DO NORTE, 21 DE JUNHO DE 2012. GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE JUÍZA SUBSTITUTA
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ESTAGIÁRIO MATRÍCULA N. 29243, O DIGITEI.
WILSON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
32784 - 2006 \ 62. Nr: 67-33.2005.811.0090
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: UNIÃO
ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ DE SOUZA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 67-33.2005.811.0090 CÓDIGO: 32784
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: UNIÃO
PARTE REQUERIDA: JOSÉ DE SOUZA
INTIMANDO(A, S): JOSÉ DE SOUZA, CPF: 112.150.111-72, RG: 364.900 FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO N° 260, CIDADE: NOVA CANAÃ DO NORTE-MT.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/10/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 1.400,66
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR RESUMIDO.
SENTENÇA: (...) "DECIDO. CONSIDERANDO QUE A PARTE EXEQUENTE COMPARECEU NOS AUTOS INFORMANDO A REMISSÃO DA DÍVIDA DA PARTE EXECUTADA, IMPERIOSA SE FAZ A EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. EX POSITIS, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA PELA UNIÃO CONTRA JOSÉ DE SOUZA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA LEI 6.830/80 C/C 794, II E 795, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C INCISO IV DO ARTIGO 156 DO CTN. CUSTAS, NA FORMA DA LEI. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS BAIXAS E CAUTELAS DE PRAXE. NOVA CANAÃ DO NORTE, 26 DE OUTUBRO DE 2011. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS JUÍZA DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL".
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ESTAGIÁRIO, MATRÍCULA 24447, DIGITEI.
WILSON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

33057 - 2009 \ 2. Nr: 28-65.2007.811.0090
AÇÃO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA OU ADOLESCENTE->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.
REQUERIDO(A): J. C. B.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 28-65.2007.811.0090 CÓDIGO: 33057
ESPÉCIE: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA OU ADOLESCENTE->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE RÉ: JOUSE CRISTINA BUDNHAK
CITANDO(A, S): JOUSE CRISTINA BUDNHAK, CPF: 976.537.561-15, RG: 4.343.993 SSP SC FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIÁRIA, ENDEREÇO: RUA: PERNAMBUCO, BAIRRO: CIDADE ALTA,

SETOR URBANO, CIDADE: ALTA FLORESTA – MT.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/02/2009
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: "... O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OFERECE REPRESENTAÇÃO EM FACE DE JOUSE CRISTINA BUDNHAK, RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO "LAN HOUSE CYBER NET", DISPONIBILIZAVA SERVIÇOS DE JOGOS E ACESSO A INTERNET AO PÚBLICO O COMERCIO ESTAVA EM FUNCIONAMENTO E PERMITIA A LIBERAÇÃO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO POR MENORES DOS SERVIÇOS DO LOCAL, SEM DEVIDA AUTORIZAÇÃO POR MEIO DE ALVARÁ JUDICIAL EXPEDIDO PELO JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 12 § 1 DA PORTARIA 11/2005. A QUAL REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CASAS DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS. O MINISTÉRIO PUBLICA REPRESENTA JOUSE CRISTINA BUDNHAK COMO INCURSO NO ARTIGO 249 DA LEI N° 8069/1990.
DESPACHO: "VISTOS EM CORREIÇÃO". DEFIRO CONFORME REQUERIDO PELO MPE ÀS FLS. 95-96. CITE-SE A PARTE REQUERIDA POR EDITAL, OBSERVANDO-SE OS ARTIGOS 231 E 232 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, 08 DE MAIO DE 2014. GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE JUÍZA SUBSTITUTA
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, TÉCNICA JUDICIÁRIA MATRÍCULA N. 29243, O DIGITEI.
WILSON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): VANESSA CRISTINA SOARES RAMOS RODRIGUES DOS SANTOS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 310-64.2011.811.0090 CÓDIGO: 36612
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE RÉ: VANESSA CRISTINA SOARES RAMOS RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 033.075.451-32, RG: 2044171-1 SSP MT FILIAÇÃO: MILTON MOREIRA RAMOS E MARLI SOARES DE OLIVEIRA RAMOS, DATA DE NASCIMENTO: 14/11/1990, BRASILEIRO(A), NATURAL DE COLIDER-MT, CASADO(A), AUTÔNOMA, ENDEREÇO: RUA ALBERTO ALVES, 12, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA CANAÃ DO NORTE-MT.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/03/2012
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUCIADO, ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOS TERMOS DA DENÚNCIA A SEGUIR RESUMIDA, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, CONSIGNANDO QUE NA RESPOSTA, PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO.
RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, OFERECE DENÚNCIA EM FACE DE CRISTINA SOARES RAMOS RODRIGUES DOS SANTOS DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, COMO INCURSA NAS SANÇÕES DO ARTIGO 155 § 4, INCISO II PRIMEIRA PARTE POR 08 VEZES, EM CONTINUIDADE DELITIVA CONTRA TEMÍSTOCLES ALVES DE ARAÚJO.
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO CONFORME REQUERIDO PELO MPE ÀS FLS. 58-59. CITE-SE A DENUNCIADA POR EDITAL, OBSERVANDO-SE OS ARTIGOS 361 E 363, §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, 21 DE MAIO DE 2014. GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE JUÍZA SUBSTITUTA. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ESTAGIÁRIO MATRÍCULA N. 29243, O DIGITEI.
WILSON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Expediente

Edital de Intimação
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 45900 Nr: 237-24.2013.811.0090
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): RRB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 237-24.2013.811.0090 Código: 45900
ESPÉCIE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE REQUERENTE: VANESSA GOMES COSTA
PARTE REQUERIDA: REGINALDO RIBEIRO BENTO
INTIMANDA: VANESSA GOMES COSTA, Rg: 17473799 SSP MT Filiação: José Henrique Costa e Marina Gomes Costa, data de nascimento: 26/06/1982, brasileiro(a), natural de Rosario-PR, convivente, sagadeira, Endereço: Rua Davi Gil Espina, 24, Bairro: Centro, Cidade: Nova Canaã do Norte-MT.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/04/2013
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, informe se ainda necessita, ou não, das medidas de proteção concedidas em seu favor, consignando que o silêncio valerá pela presunção de que delas não precisa, o que levará à extinção e arquivamento do presente feito.
DECISÃO: “Vistos etc. Tendo em vista que a tentativa de intimação pessoal inexitosa, PROCEDA-SE a intimação por edital, com prazo de vinte (20) dias e observância dos artigos 231 e 232 do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo para a requerente se manifestar, com ou sem manifestação, CERTIFIQUE-SE e ABRA-SE VISTA ao Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Nova Canaã do Norte, 09 de dezembro de 2014. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito”.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, estagiário matrícula n. 29243, o digitei.
Nova Canaã do Norte - MT, 03 de julho de 2015.
Wilson de Oliveira do Nascimento
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Edital de Citação
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 46948 Nr: 191-98.2014.811.0090
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ICDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JBGA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ERCÍLIA COTRIM GARCIA STROPA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 191-98.2014.811.0090 Código: 46948
ESPÉCIE: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRMA CELESTINA DA SILVA
PARTE RÉ: JOÃO BATISTA GOMES ALVES
CITANDO(A, S): JOÃO BATISTA GOMES ALVES Filiação: Joel de Souza Alves e Adelva Gomes Alves, data de nascimento: 09/09/1950, brasileiro(a), natural de Mirandiba-PE, casado(a), motorista, Endereço: Desconhecido e Não Sabido, Cidade: Nova Canaã do Norte-MT.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/03/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 1.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: O requerente e a requerida contraíram matrimônio na data de 27 de dezembro de 1980 sob o regime da cominhão parcial de bens, da união conjugal nasceu hum (01) filhos. A separação ocorreu há trinta anos devido a incompatibilidade da vida em comum, tornando impossível o restabelecimento da sociedade conjugal.
DESPACHO: "Vistos em correição. 1) RECEBO a inicial em todos os seus termos. 2) Processe-se o presente feito em SEGREDO DE JUSTIÇA (artigo 155, II, CPC). 3) SOLICITE-SE via online, através do convênio da CGJ, o endereço atualizado da parte requerida junto aos órgãos conveniados. 4) Se a diligência de que trata o item "3" restar frutífera, CITE-SE a parte requerida pessoalmente, no endereço indicado para, querendo, apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, consignando que a não apresentação de resposta em tal prazo se presumirá aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. 5) Caso a diligência de que trata o item "3" reste infrutífera, CITE-SE mediante edital com prazo de vinte (20) dias, para os fins do item "4" da presente decisão. 6) Após cumpridos todos os itens anteriores e, com ou sem a vinda de resposta aos autos, CERTIFIQUE-SE e ABRA-SE VISTA ao Ministério Público. 7) DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita, podendo este ser revogado a qualquer momento, nas formas da lei. 8) CIÊNCIA ao Ministério Público. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Nova Canaã do Norte, 06 de outubro de 2014. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, estagiário matrícula n. 29243, o digitei.
Nova Canaã do Norte - MT, 07 de julho de 2015.
Wilson de Oliveira do Nascimento
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Edital de Citação
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 46934 Nr: 1090-33.2013.811.0090
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SPDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MADSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIKAELI FONSÊCA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 1090-33.2013.811.0090 Código: 46934
ESPÉCIE: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO PEREIRA DE ALMEIDA
PARTE RÉ: MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA
CITANDO(A, S): MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA, Cpf: 536.049.541-34, Rg: 1780758-1 SSP MT Filiação: Felismino Ferreira dos Santos e Maria Ferreira dos Santos, data de nascimento: 01/03/1967, brasileiro(a), natural de Francisco sá-MG, casado(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Nova Canaã do Norte-MT.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/03/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 724,00
FINALIDADE : CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular..
RESUMO DA INICIAL: "O autor casou-se com a requerida em 11 de maio de 1984, sob regime de comunhão parcial de bens, dessa união nasceram 03 (três) filhos, que já alcançaram maioridade. O casal encontra-se separado de fato há mais de 25 (vinte e cinco) anos. Sendo que na época, a requerida tomou rumo ignorado, não sabendo o autor, seu atual endereço.
DESPACHO: "Vistos, etc. 1) RECEBO a inicial em todos os seus termos. 2) Processe-se o presente feito em SEGREDO DE JUSTIÇA (artigo 155, II, CPC). 3) SOLICITE-SE via online, através do convênio da CGJ, o endereço atualizado da requerida junto aos órgãos conveniados. 4) Se a diligência de que trata o item "3" restar frutífera, CITE-SE a parte requerida pessoalmente, no endereço indicado para, querendo, apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, consignando que a não apresentação de resposta em tal prazo se presumirá aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. 5) Caso a diligência de que trata o item "3" reste infrutífera, CITE-SE mediante edital com prazo de vinte (20) dias, para os fins do item "4" da presente decisão. 6) Após cumpridos todos os itens anteriores e, com ou sem a vinda de resposta aos autos, CERTIFIQUE-SE e ABRA-SE VISTA ao Ministério Público. 7) DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita, podendo este ser revogado a qualquer momento, nas formas da lei. 8) CIÊNCIA ao Ministério Público. CUMPRA-SE, expedindo o necessário Nova Canaã do Norte, 28 de abril de 2014. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza Substituta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, estagiário matrícula n. 29243, o digitei.
Nova Canaã do Norte - MT, 07 de julho de 2015.
Wilson de Oliveira do Nascimento
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Edital de Citação
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 31922 Nr: 480-46.2005.811.0090
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ANTONIO DA MOTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 480-46.2005.811.0090 Código: 31922
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE RÉ: JOSÉ ANTONIO DA MOTA
CITANDO(A, S): JOSÉ ANTONIO DA MOTA, Rg: 1169691-5 SSP MT Filiação: João da Mota e Carmelita Ferreira de Jesus, data de nascimento: 13/06/1974, brasileiro(a), natural de Porto dos gaúchos-MT, convivente, operador de máquinas, Endereço: Otr Posta Restante, Cidade: Nova Canaã do Norte-MT.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/03/2012
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para, querendo, apresentar resposta.
RESUMO DA INICIAL: "... O Ministério Público do Estado de Mato Grosso,

oferece denúncia em face de JOSÉ ANTONIO DA MOTA, constrangeu mediante violência presumida e real seus enteados, permitir que eles praticassem atos libidinoso diverso da conjunção carnal. O denunciado aproveitando – se da condição de padrasto das vitimas, passou a manter relações sexuais com as mesma, ainda quando era criança, as obrigando a fazer sexo anal, fato acontecido diversas vezes.

DESPACHO: (....) 3) Nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com redação alterada pela Lei nº 11.719/2008, CITE-SE o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, CONSIGNANDO que na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. 4) CONSTE-SE, do mandado de citação que, caso o denunciado pretenda se utilizar da assistência jurídica da Defensoria Pública deverá, se estiver solto, comparecer à sede da Defensoria Pública, ou, se estiver preso, que solicite a algum familiar ou amigo para que ali compareça, para ser instruído sobre as provas que pode produzir logo na defesa inicial. 5) Após decorrido tal prazo, se não houver apresentação de resposta à acusação, desde já fica NOMEADA a Defensoria Pública para promover sua defesa, para quem deverá ser ABERTA VISTA dos autos, para os fins do item "3" da presente decisão. 6) No ato de citação deve constar a obrigatoriedade de o oficial de justiça indagar ao acusado se ele pretende constituir advogado ou se o juiz deve nomear-lhe um defensor público ou dativo para patrocinar a sua defesa, e, neste caso, as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor. O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do réu, deve mencionar se este informou se pretende ou não constituir advogado, e, em caso negativo, sempre que possível, os motivos pelos quais não tenciona contratar defensor. (Itens 7.5.1.4 e 7.5.1.5 da CNGC, acrescidos pelo Provimento nº 30/08-CGJ). 7) COMUNIQUE-SE o recebimento da denúncia aos órgãos de praxe (Cartório Distribuidor, Instituto de Identificação Criminal do Estado, INFOSEG (banco de dados de antecedentes criminais), bem como ao correspondente no âmbito federal e à Delegacia de Polícia, de onde proveio o procedimento inquisitorial respectivo), nos termos do item 7.16.1, da CNGC, CERTIFICANDO-SE as comunicações nos autos. CIÊNCIA ao Ministério Público Estadual. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Nova Canaã do Norte, 31 de janeiro de 2012. Anna Paula Gomes de Freitas Juíza de Direito, em substituição legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, estagiário matrícula n. 29243, o digitei.

Nova Canaã do Norte - MT, 08 de julho de 2015.

Wilson de Oliveira do Nascimento

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Edital de Citação

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 31921 Nr: 479-61.2005.811.0090

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉ PARREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 479-61.2005.811.0090 Código: 31921

ESPÉCIE: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: ANDRÉ PARREIRA DA SILVA

CITANDO(A, S): ANDRÉ PARREIRA da SILVA, Rg: 1699792-1 SSP MT Filiação: Agenor Daniel da Silva e Lucineide Parreira, data de nascimento: 25/04/1985, brasileiro(a), natural de Alto garças-MT, solteiro(a), universitário, Endereço: Rua Marechal Hermes, Condomínio Paula Cristina Aptº 13, Bairro: Ipase, Cidade: Várzea Grande-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/08/2012

VALOR DA CAUSA: R$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte denunciado, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para, querendo, apresentar resposta.

DESPACHO: (...) 3) Nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com redação alterada pela Lei n.º 11.719/2008, CITE-SE o acusado através de carta precatória, para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, CONSIGNANDO que na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolarem testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. 4) CONSTE-SE, do mandado de citação que, caso o denunciado pretenda se utilizar da assistência jurídica da Defensoria Pública deverá, se estiver solto, comparecer à sede da Defensoria Pública, ou, se estiver preso, que solicite a algum familiar ou amigo para compareça na Defensoria Pública para ser instruído sobre as provas que pode produzir logo na defesa inicial. 5) Após decorrido tal prazo, se não houver apresentação de resposta à acusação, desde já fica NOMEADA a Defensoria Pública para promover sua defesa, para quem deverá ser ABERTA VISTA dos autos, para os fins do item "3" da presente decisão. 6) No ato de citação deve constar a obrigatoriedade de o oficial de justiça indagar ao acusado se ele pretende constituir advogado ou se o juiz deve nomear-lhe um defensor público ou dativo para patrocinar a sua defesa, e, neste caso, as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor. O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do réu, deve mencionar se este informou se pretende ou não constituir advogado, e, em caso negativo, sempre que possível, os motivos pelos quais não tenciona contratar defensor. (Itens 7.5.1.4 e 7.5.1.5 da CNGC, acrescidos pelo Provimento nº 30/08-CGJ) 7) COMUNIQUE-SE o recebimento da denúncia aos órgãos de praxe (Cartório Distribuidor, Instituto de Identificação Criminal do Estado, INFOSEG (banco de dados de antecedentes criminais), bem como ao correspondente no âmbito federal e à Delegacia de Polícia, de onde proveio o procedimento inquisitorial respectivo, bem como a alimentação do banco de dados do Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC), nos termos do item 7.5.1, IV, da CNGC, CERTIFICANDO-SE as comunicações nos autos. 8) CIÊNCIA ao Ministério Público. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Nova Canaã do Norte (MT), 20 de agosto de 2012. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza Substituta". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, estagiário, matrícula nº 29243, digitei.

Nova Canaã do Norte - MT, 08 de julho de 2015.

Wilson de Oliveira do Nascimento

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Edital de Citação

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 36693 Nr: 387-73.2011.811.0090

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRICIA DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 387-73.2011.811.0090 Código: 36693

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: PATRICIA DE SOUZA FERREIRA

INTIMANDO(A, S): PATRICIA DE SOUZA FERREIRA Filiação: Emanoel de Souza e Sebastina Lopes Sampaio, data de nascimento: 03/09/1981, brasileiro(a), natural de Santa terezinha-MT, convivente, porcentagem em lanchonete, Endereço: Av. Rondonia,, Bairro: Centro, Cidade: Nova Canaã do Norte-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/05/2011

VALOR DA CAUSA: R$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte denunciado, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no

prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para, querendo, apresentar resposta.
RESUMO DA INICIAL: o ministério publico do Estado de mato grosso oferece denuncia em face de Patrícia de Souza cinta nos autos que a denunciada movida por vontade livre e consciente, após romper/ destruir obstáculos. A poz invadir o quintal da vitima notando notado ausência de moradores subtraiu bene de dentro do banheiro da residência. E em seguida arrobou a janela da mencionada residência dentou a seu interior.
DECISÃO: (...) 4) Nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com redação alterada pela Lei nº 11.719/2008, CITE-SE a acusada para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, CONSIGNANDO que na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.5) CONSTE-SE, do mandado de citação que, caso a denunciada pretenda se utilizar da assistência jurídica da Defensoria Pública deverá, se estiver solta, comparecer à sede da Defensoria Pública, ou, se estiver presa, que solicite a algum familiar ou amigo para que ali compareça (no Edifício do Fórum, podendo também entrar em contato telefônico pelo número 66-3551-1268), para ser instruído sobre as provas que pode produzir logo na defesa inicial.
6) Após decorrido tal prazo, se não houver apresentação de resposta à acusação, desde já fica NOMEADA a Defensoria Pública para promover sua defesa, para quem deverá ser ABERTA VISTA dos autos, para os fins do item "4" da presente decisão. 7) No ato de citação deve constar a obrigatoriedade de o oficial de justiça indagar a acusada se ela pretende constituir advogado ou se o juiz deve nomear-lhe um defensor público ou dativo para patrocinar a sua defesa, e, neste caso, as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor. O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação da ré, deve mencionar se esta informou se pretende ou não constituir advogado, e, em caso negativo, sempre que possível, os motivos pelos quais não tenciona contratar defensor. (Itens 7.5.1.4 e 7.5.1.5 da CNGC, acrescidos pelo Provimento nº 30/08-CGJ) (...) E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, estagiário matriculado n° 29243, digitei.
Nova Canaã do Norte - MT, 08 de julho de 2015.
Wilson de Oliveira do Nascimento
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Edital de Intimação
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 46945 Nr: 188-46.2014.811.0090
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: RS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MJB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 188-46.2014.811.0090 Código: 46945
ESPÉCIE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE REQUERENTE: ROSANA SANTOS
PARTE REQUERIDA: MARCIO JOSE BIALESK
INTIMANDO(A, S): ROSANA SANTOS, Rg: 21517371 SSP MT Filiação: Paulo Santos e Maria Alice dos Santos, data de nascimento: 09/07/1988, brasileiro(a), natural de Apiacás-MT, solteiro(a), Endereço: Av. Amazonas, 24, Cidade: Nova Canaã do Norte-MT.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/03/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, informe se ainda necessita, ou não, das medidas de proteção concedidas em seu favor, consignando que o silêncio valerá pela presunção de que delas não precisa, o que levará à extinção e arquivamento do presente feito.
DECISÃO: "Vistos em correição. Tendo em vista que a tentativa de intimação pessoal da ofendida restou inexitosa, PROCEDA-SE a intimação por edital, com prazo de vinte (20) dias e observância dos artigos 231 e 232 do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo para a requerente se manifestar, com ou sem manifestação, CERTIFIQUE-SE. Na sequência venham os autos conclusos para apreciação da cota Ministerial. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Nova Canaã do Norte, 18 de junho de 2014. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito".
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, estagiário, matrícula 29243, digitei.
Nova Canaã do Norte - MT, 03 de junho de 2015.
Wilson de Oliveira do Nascimento
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 46962 Nr: 199-75.2014.811.0090
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): ÉDCT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDINÉIA PERAL DA SILVA, Rogério Lavezzo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Nos termos do item 7.2.1.5 da CNGC impulsiono o presente feito com a finalidade de intimar o advogado da parte requerente, para querendo impugnar a contestação de p. 45/108.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 34477 Nr: 632-89.2008.811.0090
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MLDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SDCDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA ERCÍLIA COTRIM GARCIA STROPA
Nos termos do artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono o presente feito, com a finalidade de abrir vista ao advogado da requerida, para apresentação dos memoriais finais.

Edital de Intimação
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 35122 Nr: 458-46.2009.811.0090
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LDSR, ESDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JODR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 458-46.2009.811.0090 Código: 35122
ESPÉCIE: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: LUCAS DOS SANTOS REIS e ELIZABETE SILVA DOS SANTOS
PARTE REQUERIDA: JERONIMO OLIVEIRA DOS REIS
INTIMANDO(A, S): Jeronimo Oliveira dos Reis, Rg: 3.225.083-1 SSP PR Filiação: Juares Jose dos Reis e de Maria Jose de Oliveira, brasileiro(a), natural de Pacaembu-SP, solteiro(a), pedreiro, Endereço: Comunidade São Camilo, Bairro: Pa Veraneio, Cidade: Nova Canaã do Norte-MT.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 03/07/2009
VALOR DA CAUSA: R$ 464,94
FINALIDADE INTIMAÇÃO do requerido, Jeronimo Oliveira dos Reis, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 37/39, proferida nos autos e a seguir transcrita
SENTENÇA: "Vistos etc. O Ministério Público, como substituto processual de Lucas dos Santos Reis, representado por sua genitora Elizabete Silva

dos Santos, ingressou com a presente execução de alimentos contra Jerônimo Oliveira dos Reis. A inicial veio instruída com os documentos de p. 10/16. Expedida carta precatória à Comarca de Colíder/MT, para citação do executado, a mesma restou infrutífera e encontra-se encartada à p. 20/21. Dada vista dos autos ao Ministério Público, o mesmo se manifestou, à p. 23, pugnando pela expedição de mandado de citação no endereço ali indicado. Aportou aos autos, à p. 27, certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando que deixou de proceder a citação do executado, haja vista que o mesmo não reside naquele endereço. Instado a se manifestar, o Parquet se manifestou à p. 29, pugnado pela expedição de carta precatória à Comarca de Colíder/MT, para citação do executado. Aportou aos autos, à p. 32, petição formulada pela Defensoria Pública, informando que o débito executado no presente feito foi objeto de acordo entabulado pelas partes nos autos nº 84-30.2009.811.0090 – Código Apolo nº 34748, requerendo a extinção do presente processo, nos termos dos artigos 794 e 795 do CPC. Expedida carta precatória à Comarca de Colíder/MT, para citação do executado, a mesma restou frutífera e encontra-se encartada à p. 33/34. Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pela extinção do processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC, pelas razões expostas à p. 36. É o relato do necessário. DECIDO. Analisando atentamente o feito, verifico que não há mais razão para prosseguir o procedimento que pleiteava o adimplemento da pensão alimentícia referentes aos meses (março/2009, abril/2009 e maio/2009) sobre os quais entabulou-se acordo nos autos nº 84 30.2009.811.0090 – Código Apolo nº 34748, razão pela qual, perdeu-se o objeto. Ex positis JULGO EXTINTA a presente execução proposta pelo Ministério Público, como substituto processual de Lucas dos Santos Reis, representado por sua genitora Elizabete Silva dos Santos contra Jerônimo Oliveira dos Reis. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado da sentença, devidamente CERTIFICADO e, uma vez pagas as custas eventualmente remanescentes, ARQUIVE-SE com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Nova Canaã do Norte, 07 de fevereiro de 2012. Anna Paula Gomes de Freitas Juíza de Direito, em Substituição Legal". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, estagiário, matrícula 29243, digitei.

Nova Canaã do Norte - MT, 03 de julho de 2015.

Wilson de Oliveira do Nascimento

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Edital de Intimação

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 36613 Nr: 311-49.2011.811.0090

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): DDP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 311-49.2011.811.0090 Código: 36613

ESPÉCIE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE REQUERENTE: MARIA APARECIDA LEAL PEREIRA

PARTE REQUERIDA: DEMETRIO DEMARQUE PEREIRA

INTIMANDO(A, S): Maria Aparecida Leal Pereira, Cpf: 513.231.259-49, Rg: 3.793.833-5 SSP PR Filiação: Juvino Antonio Leal e Doralice Romana Leal, data de nascimento: 24/06/1965, brasileiro(a), natural de Ubiratã-PR, casado(a), agricultora, Endereço: Chacara Rio Bonito, Cidade: Nova Canaã do Norte-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/03/2011

VALOR DA CAUSA: R$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da vítima MARIA APARECIDA LEAL PEREIRA, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença e decisão de p. 32/34 proferida nos autos e a seguir transcrita.

DECISÃO: (...) DEFIRO, liminarmente a busca e apreensão da motocicleta Honda CG 125 Fan, Placa Kan-9149 no nome de Antonio Demarqui Pereira, descrito em fl. 25, EXPEDINDO-SE o competente mandado, devendo o bem ser depositado em mãos da parte requerente ou de quem esta indicar, que será responsável pelo mesmo na qualidade de depositário fiel, mediante auto circunstanciado especificando o estado do veículo. DEFIRO ainda se necessário, o acompanhamento policial para o cumprimento do ato. INTIME-SE a requerente para se manifestar sobre a manutenção das medidas protetivas pleiteadas. Após tudo cumprido, INTIME-SE ao Ministério Público para se manifestar pelo que entender de direito. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Nova Canaã do Norte (MT), 19 de abril de 2013. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza Substituta.

SENTENÇA: Ex positis REVOGO TODAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO concedidas no presente feito proposto por Maria Aparecida Leal Pereira contra Demétrio Demarque Pereira, bem como, com fulcro no Art. 269, I do Código de Processo Civil c/c Art. 13 da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. CIÊNCIA ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe. Nova Canaã do Norte (MT), 23 de agosto de 2013. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza Substituta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, estagiário, matrícula 29243, digitei.

Nova Canaã do Norte - MT, 03 de junho de 2015.

Wilson de Oliveira do Nascimento

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Edital de Citação

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 36112 Nr: 600-16.2010.811.0090

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RSL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 600-16.2010.811.0090 Código 36112

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): RAIMUNDO SOUZA LAURINDO

INTIMANDO: RAIMUNDO SOUZA LAURINDO, Cpf: 631.465.091-72, Rg: 853.526 SSP MT Filiação: Antonio Gomes da Silva e Maria Souza Laurindo, data de nascimento: 15/12/1967, brasileiro(a), natural de Paulo ramos-MA, convivente, Endereço: Av. Amazonas, N. 23, Bairro: Centro, Cidade: Nova Canaã do Norte-MT.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte denunciado, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para, querendo, apresentar resposta.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, oferece denúncia em face de Raimundo Souza Laurindo, na tarde do dia 31 de junho de 2.009, em horário não determinado, agindo voluntaria e conscientemente, ofendeu a integridade corporal da vitima e ex-convivente Ivonete Pompeu do Santos . O denunciado desferiu dois socos na cabeça da vitima, que saiu correndo e ligou para a polícia, tendo Raimundo Souza Laurindo fugido do local antes mesmo da policia chegar.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos em correição. Com observância à redação do artigo 363, § 1° do CPP, CITE-SE o denunciado por edital, conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 79-80, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para responder ao processo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da afixação do edital (artigo 365, V, do CPP). CIÊNCIA ao Ministério Público. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Nova Canaã do Norte, 26 de julho de 2014. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, estagiário matriculado n° 29243, digitei.

Nova Canaã do Norte - MT, 07 de julho de 2015.

Wilson de Oliveira do Nascimento

Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 46311 Nr: 654-74.2013.811.0090
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ APARECIDO ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): QUITÉRIA CALÇADOS/EDUARDA BABY
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE AUGUSTO TREVELIN, LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO BUDKE LAGE
INTIMAÇÃO DAS PARTES, para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 500,38 (quinhentos reais e trinta e oito centavos), nos termos do artigo 26,§ 2º do CPC, no prazo de cinco (05) dias. Valor das custas a serem recolhidas por cada parte R$ 250,19(duzentos e cinqüenta reais e dezenove centavos).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 36712 Nr: 404-12.2011.811.0090
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A, C. R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANNI JOSÉ AMORIM, LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Héber Amilcar de Sá Stábile, JORGE AUGUSTO TREVELIN
FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, HOMOLOGO o acordo de vontades apresentado às fls. 1178-1181, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas passam a fazer parte integrante da presente sentença, EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO o presente feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.CUSTAS processuais, nos termos do acordo "item VIII alínea A" (pro rata).Somente após o pagamento das custas processuais, EXPEÇAM-SE os ALVARÁS necessários para a liberação dos valores, conforme mencionado no acordo às fls. 1178-1181.Não havendo nada mais, oportunamente, ARQUIVE-SE, com as baixas e anotações de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.De Colíder/MT para Nova Canaã do Norte/MT, 17 de julho de 2015.ALEXANDRE SÓCRATES MENDES - Juiz de Direito -

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 45337 Nr: 724-28.2012.811.0090
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDINÉIA FERREIRA DA SILVA BELLAVER
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A (CEMAT)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murilo Espinola de Oliveira Lima
INTIMAÇÃO do advogado da requerida, para que efetue o pagamento das custas no valor de R$ 499,93 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), mais eventuais acréscimos, no prazo de cinco (05) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 36040 Nr: 527-44.2010.811.0090
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WANDERLEI TEIXEIRA DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): P. K. SANCHES DA SILVA COMÉRCIO, PRISCILLA KAOANY SANCHES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DÉBORAH ALBERITA DA SILVA FLAMINIO
INTIMAÇÃO do advogado do requerente, para que efetue o pagamento das custas no valor de R$ 724,62 (setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), mais eventuais acréscimos, no prazo de cinco (05) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 37012 Nr: 693-42.2011.811.0090
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMIR ALVES DE ARAÚJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSEFINO DA SILVA FERREIRA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA ERCÍLIA COTRIM GARCIA STROPA
INTIMAÇÃO da advogada do requerido, para que efetue o pagamento das custas no valor de R$ 765,93 (setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), mais eventuais acréscimos, no prazo de cinco (05) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 45065 Nr: 497-38.2012.811.0090
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANUSA DE OLIVEIRA BRITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ilan Goldberg
INTIMAÇÃO do advogado do requerido, para que efetue o pagamento das custas no valor de R$ 500,38 (quinhentos reais e trinta e oito centavos), mais eventuais acréscimos, no prazo de cinco (05) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 34033 Nr: 192-93.2008.811.0090
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEUZA CAZAL SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ERCÍLIA COTRIM GARCIA STROPA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono o presente feito, com a finalidade de abrir vista a advogada da requerente, para apresentação dos memoriais finais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 32755 Nr: 608-32.2006.811.0090
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE ARAÚJO ALVES FERNANDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ DE ARAÚJO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ERCÍLIA COTRIM GARCIA STROPA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono o presente feito, com a finalidade de abrir vista a advogada da requerente, para apresentação dos memoriais finais.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 32413 Nr: 266-21.2006.811.0090
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EXTENSÃO ASSESSORIA DE CRÉDITO, BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ERCÍLIA COTRIM GARCIA STROPA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO SCHNEIDER, OSMAR SCHNEIDER, PAULO FERNANDO SCHNEIDER, Wilson Sales Belchior
Nos termos do item 7.2.1.5 da CNGC impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir vista a advogada do reclamante para manifestação acerca do deposito de p. 216.

Comarca de Nova Monte Verde

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 40220 Nr: 1952-06.2010.811.0091
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nivaldo de Souza Ramos, Lucila Leopoldo e Silva, Jorge Inácio da Silva, Maria Aparecida da Silva, José Tolman Muniz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Madeiras e Laminados Juruena LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandro Friedrich Saucedo, Eurico de Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Vieira da Silva Filho
Em cumprimento ao artigo 162, § 4° do CPC, encaminho estes autos para intimação das partes para cumprimento do despacho de fls. 280, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se requerendo o que for de direito: "(...) Após, o cumprimento da determinação supramencionada, intimem-se as partes peticionárias para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se requerendo o que for de direito.Remetam-se o presente feito ao cartório distribuidor.Intimem-se.Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário."

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 40218 Nr: 1950-36.2010.811.0091
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Madeiras e Laminados Juruena LTDA, Genésio Ayres Marchetti
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nivaldo de Souza Ramos, Lucila Leopoldo e Silva, Jorge Inácio da Silva, Maria Aparecida da Silva, José Tolman Muniz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Vieira da Silva Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eurico de Carvalho
Em cumprimento ao artigo 162, § 4° do CPC, encaminho estes autos para intimação das partes para cumprimento do despacho de fls. 360, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se requerendo o que for de direito: "(...) Após, o cumprimento da determinação supramencionada, intimem-se as partes peticionárias para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se requerendo o que for de direito.Remetam-se o presente feito ao cartório distribuidor.Intimem-se.Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário."

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 66062 Nr: 1795-91.2014.811.0091
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rafanelly Lima da Cunha
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Eduardo Furim
Nos termos da legislação vigente, e item 2.10.1, Seção 10, Capítulo 2 e seguintes da CNGC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado Dr. Carlos Eduardo Furim, OAB/MT 6543-O, para que, no prazo máximo e improrrogável de 24(vinte e quatro) horas, devolva os autos nº 1795-91.2014.811.0091 - Código 66062 à Secretaria da Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde/MT, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Comarca de Nova Ubiratã

Vara Única

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 32521 Nr: 515-13.2009.811.0107
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, SANDRO DA SILVA FERREIRA, Antonia Justino Ferreira, Raimundo Vicente Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NADJA LAURA PLEUTIM DE DEUS
I - RELATÓRIO. Trata-se de ação de guarda imposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em favor do menor Sandro da Silva Ferreira, representado por seus avós paternos, Raimundo Vicente Ferreira e Antonia Justino Ferreira, em face de Roberta Maria da Silva, todos qualificados.
Não obstante, à fl. 99, o Ministério Público postulou a extinção do feito, uma vez que o adolescente já completou 18 (dezoito) anos de idade, não mais se submetendo ao Estatuto da Criança e do Adolescente.
II - FUNDAMENTAÇÃO. O Estatuto da Criança e do Adolescente, como o próprio prevê em seu art. 2º, somente se aplica aos menores de 18 (dezoito) anos e, excepcionalmente, aos maiores de 18 (dezoito) e menores de 21 (vinte e um) anos de idade.
Nessa toada, tratando-se de ação de guarda, considerado que o autor alcançou a maioridade durante o curso da ação, conforme certidão de nascimento da fl. 14, reconheço a perda superveniente do objeto, vez que o requerente já não esta sujeito a proteção específica do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesse sentido:
APELAÇÃO CÍVEL. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. RECURSO INTERPOSTO PELO GENITOR DE UM DOS INFANTES. IMPLEMENTO DA MAIORIDADE NO CURSO DO FEITO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Tendo o adolescente impldo a maioridade no curso da demanda, impõe-se a extinção do feito sem resolução do mérito quanto a este, por perda do objeto. FEITO EXTINTO EM PARTE, POR PERDA DO OBJETO, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO. (Apelação Cível Nº 70042623405, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Julgado em 24/08/2011).
III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.
Torno sem efeito a guarda provisória deferida às fls. 21-23.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 31093 Nr: 509-74.2007.811.0107
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Henrique João Bruneta Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO UMBERTO LUCHESI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMO O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre os rumos da execução, sob pena de extinção.

Edital de Citação
JUIZ(A): Sem Juiz
Cod. Proc.: 54686 Nr: 272-59.2015.811.0107
AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELMAR- Empreendimentos Imobiliários Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSVALDO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Comarca de Novo São Joaquim

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 67826 Nr: 349-18.2008.811.0106
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eliandra Arando Gomes, Alipio Arando Gomes, Juliana Arando Gomes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Junior Cesar Silva de Oliveira Santos, Valdiza da Silva Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandra Ferreira, Rodrigo Xavier Guimarães, Yann Dieggo Souza Timótheo de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cássia Carmo Farias, Fernando Saldanha Farias, Joaquim Rocha Dourado
Nos termos da legislação vigente, e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte Requerida para que providencie a distribuição da carta precatória expedida, comprovando nos autos no prazo de cinco dias.
Gestora Judiciária em subst. Legal
Portaria 04/2015-CA

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 70469 Nr: 394-80.2012.811.0106
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Rezende da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Royttmen Pires da Silva
Vistos, etc.
I. Trata-se de denúncia contra o acusado ANTONIO REZENDE DA SILVA, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 180 do Código Penal.
II. O acusado Antonio Rezende da Silva apresentou resposta à acusação escrita.
III. Não verifico, "in casu" nenhuma causa de absolvição sumária, pois não restou demonstrado, em princípio, causas de excludentes da ilicitude ou da culpabilidade dos agentes, bem como o fato narrado é típico (art. 129, §9º do Código Penal, com as implicações da Lei nº 11.340/06), razão pela qual designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 DE AGOSTO DE 2015, às 12h45min (MT).
IV. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação, devendo constar no mandado, dia, hora e local, expedindo-se carta precatória, caso necessário para oitiva.
V. Dê-se ciência ao Ministério Público Estadual.
VI. Intimem-se o réu e seu defensor.
VII. Cumpra-se, Expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 71698 Nr: 5-27.2014.811.0106
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Romário Oliveira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Yann Dieggo Souza Timótheo de Almeida
Vistos, etc.
I. Trata-se de denúncia contra o acusado ROMÁRIO OLIVEIRA DA SILVA, pela suposta prática dos crimes tipificados nos artigos 129, §9º, 329 e 330, todos do CP, na forma do Art. 69, do mesmo códex, aplicando-se as implicações da Lei nº 11.343/06.
II. O acusado Romário Oliveira da Silva apresentou resposta à acusação escrita.
III. Não verifico, "in casu" nenhuma causa de absolvição sumária, pois não restou demonstrado, em princípio, causas de excludentes da ilicitude ou da culpabilidade dos agentes, bem como o fato narrado é típico (art. 129, §9º do Código Penal, com as implicações da Lei nº 11.340/06), razão pela qual designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 DE AGOSTO DE 2015, às 13h00min (MT).
IV. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação, devendo constar no mandado, dia, hora e local, expedindo-se carta precatória, caso necessário para oitiva.
V. Dê-se ciência ao Ministério Público Estadual.
VI. Intimem-se o réu e seu defensor.
VII. Cumpra-se, Expedindo-se o necessário.

Comarca de Paranaita

Vara Única

Edital

COMARCA DE PARANAÍTA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI
ESCRIVÃO(Ã):MARCIA MARÇAL DE MENDONÇA MONTEIRO
EXPEDIENTE:2015/13
EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 39860 Nr: 571-48.2010.811.0095
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSOADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOREXECUTADOS(AS): MANOEL SIQUEIRAEDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PARANAÍTA – MT JUIZO DA VARA ÚNICA EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30 DIAS AUTOS N.º 571-48.2010.811.0095 – CÓD. 39860 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO EXECUTADO(A, S): MANOEL SIQUEIRA CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): MANOEL SIQUEIRA, CPF: 196.708.009-78 FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/09/2010 VALOR DO DÉBITO: R$ 2.058,21 FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, MAIS PRECISAMENTE QUE FOI BLOQUEADO ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD, O VALOR DE R$ 50,70, CONFORME FLS. 65 DOS AUTOS. RESUMO DA INICIAL: O(A) EXEQUENTE É CREDOR DO EXECUTADO (A) DA IMPORTÂNCIA CONSTANTE NA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, DO VALOR DE R$ 2.058,21. ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, ALACIR ANTÔNIO DA CÁS-TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI. PARANAÍTA - MT, 12 DE JUNHO DE 2015. MARCIA MARÇAL DE MENDONÇA MONTEIRO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 62598 Nr: 1168-12.2013.811.0095
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO AURÉLIO GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO CARLOS PETRUCCI JUNIOR

Nos termos do provimento nº56/07CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de abrir vista para o patrono do(a,s) denuncioado(a,s), para apresentar(em) as alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

Comarca de Pedra Preta

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 40071 Nr: 1551-83.2011.811.0022
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DSCdS, RdSL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ECdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Faustino Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido do Ministério Público de fls.84.
Intime-se o executado para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento das parcelas vencidas e não pagas no curso da demanda, bem como as vincendas, na forma do cálculo de fls.81, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, constando-se no mandado de citação a advertência do artigo 733, §1º, do CPC.
Ciência às partes.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 40592 Nr: 343-30.2012.811.0022
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A União
PARTE(S) REQUERIDA(S): Klasener & Cia Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria José do Nascimento
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 1 (um) ano de fls.56.
Decorrido o prazo, certifique-se, abrindo-se vista à parte requerente para que se manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 42724 Nr: 974-37.2013.811.0022
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rosa Maria Rodrigues Leite
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edvaldo Matias da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lucilene Maria Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Desta forma, com fundamento no art. 733, § 1º, do Código de Processo Civil, DECRETO A PRISÃO CIVIL DO EXECUTADO Edvaldo Matias da Silva, devendo constar no mandado de prisão o valor do débito alimentar atualizado.Determino a remessa dos presentes autos ao Cartório do Distribuidor para a atualização do débito.Após, expeça-se mandado de prisão, devendo o executado ficar isolado dos detentos condenados e de alta periculosidade, considerando o caráter excepcional da medida coercitiva ora determinada.O prazo da prisão civil é de até 60 (sessenta) dias (art. 19, da lei n.º 5.478), considerando que o cumprimento da prisão civil não lhe retira a obrigação de pagar a pensão alimentícia.Com o pagamento ou depósito das três últimas prestações anteriores ao ajuizamento da ação, e as que venceram no curso da execução, expeça-se incontinenti alvará de soltura.Expeça-se o competente mandado de prisão, alimentando o Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP, conforme dispõe item 7.51 da CNGC.Ciência ao Ministério Público.Cumpra-se, expedindo o necessário.Às providências

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 45383 Nr: 1157-71.2014.811.0022
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Faustino Neto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Faustino Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Tendo em vista que a parte executada deixou transcorrer o prazo sem manifestação, conforme certidão de fls. 33, homologo o cálculo apresentado pela parte exequente às fls. 15.
Considerando que o valor do crédito é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 17, § 1º, da Lei 10.259/2001), o que possibilita a Requisição de Pequeno Valor (RPV), a teor do art. 2º, inciso I, da Resolução nº 438 do Conselho da Justiça Federal, de 30/05/2006, neste caso, proceda-se a requisição de pequeno valor – RPV ou o precatório, conforme solicitado.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 4814 Nr: 682-04.2003.811.0022
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Honda s/a
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edemilson Azevedo Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo, Maria Lucília Gomes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alvaro Luis Pedroso Marques de Oliveira
Vistos etc.
Tendo em vista o pedido de fls.242, remetam-se os autos a contadoria para proceder ao cálculo atualizado do valor da causa.
Após, cumpra-se a parte dispositiva de sentença exarada às fls.237-v/238, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 11451 Nr: 985-13.2006.811.0022
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): JNdO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilberto Machado Custódio
Vistos etc.
Acolho a cota do Ministério Público de fls. 121.
Determino que o Oficial de justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à avaliação do veículo penhorado nos autos, conforme dispõe o artigo 143, inciso V, do Código de Processo Civil.
Após, com a juntada do laudo de avaliação aos autos, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias.
Não havendo impugnação à avaliação, designe-se data e hora para a realização do 1º e o 2º leilão.
Nomeio como leiloeiros o Sr. JOABE BALBINO DA SILVA, inscrito na Famato sob o n. 067/2013, podendo ser encontrado na Rua 02, n.264, Lt A, Qd 07, Residencial JK, Cuiabá-MT, CEP 78.068-340, e a leiloeira a Sra. CIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA, inscrita na Jucemat sob o n.º 022, podendo ser encontrada na Rua 02, n.264, Lt A, Qd 07, Residencial JK, Cuiabá-MT, CEP 78.068-340, atribuindo sua comissão no patamar de 06% (seis por cento) sobre o valor da venda do bem.
Saliento que em caso de suspensão ou acordo, 2,5% (dois e meio por cento) do valor da dívida será devido ao leiloeiro a título de comissão, limitando ao valor máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Todos os atos referentes à hasta pública ficarão a cargo do leiloeiro.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 44513 Nr: 487-33.2014.811.0022
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vanderleia dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adnael Ferreira Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Suely Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Desta forma, com fundamento no art. 733, § 1º, do Código de Processo Civil, DECRETO A PRISÃO CIVIL DO EXECUTADO Adnael Ferreira Souza, devendo constar no mandado de prisão o valor do débito alimentar atualizado.Determino a remessa dos presentes autos ao Cartório do Distribuidor para a atualização do débito.Após, expeça-se mandado de prisão, devendo o executado ficar isolado dos detentos condenados e de alta periculosidade, considerando o caráter excepcional da medida coercitiva ora determinada.O prazo da prisão civil é de até 60 (sessenta) dias (art. 19, da lei n.º 5.478), considerando que o cumprimento da prisão civil não lhe retira a obrigação de pagar a pensão alimentícia.Com o pagamento ou depósito das três últimas prestações anteriores ao ajuizamento da ação, e as que venceram no curso da execução, expeça-se incontinenti alvará de soltura.Expeça-se o competente mandado de prisão, alimentando o Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP, conforme dispõe item 7.51 da CNGC.Ciência ao Ministério Público.Cumpra-se, expedindo o necessário.Às providências

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 10467 Nr: 18-65.2006.811.0022
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sul de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Roberto Paloco, Antonio Porto Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Duilio Piato Júnior, Jessika Lopes Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Inêz Mecenas do Carmo
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls. 194/195.
Cumpra-se conforme requerido, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 42945 Nr: 1182-21.2013.811.0022
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Expedito Gabril da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edno Damascena de Farias
Vistos etc.
Acolho a cota do representante do Ministério Público de fls.99.
Assim sendo, expeça-se o competente edital de intimação, fixando-o pelo prazo de 30 (trinta) dias no átrio do fórum, afim de dar ciência ao condenado Expedito Gabriel da Silva, acerca da sentença condenatória de fls.88-92, (artigo 392, inciso IV, do CPP).
Cumpra-se na forma requerida, expedindo o necessário.
Após, vista ao representante do Ministério Público.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 43681 Nr: 1817-02.2013.811.0022
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GdSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): DdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Reynaldo Oliveira Ruy
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, e por tudo que dos autos consta, não acolho a justificativa do executado de fls. 22/23, determinando intimação do devedor, para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento das três últimas prestações anteriores a distribuição da ação e mais as prestações que estiverem vencidas na data do pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão.Havendo pagamento, justificativa ou decorrido o prazo do pagamento, intime-se a parte exequente para se manifestar quanto ao adimplemento do débito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Ciência ao Ministério Público.Cumpra-se, expedindo o necessário.Às providências

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 40752 Nr: 502-70.2012.811.0022
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Panamericano S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Genivaldo Martins Felix
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Martins, Marcio F Arruda Montenegro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Auxiliadora Araújo Ramos
Vistos etc.
Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias de fls.73.
Decorrido o prazo, certifique-se, abrindo-se vista à parte requerente para que se manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 43808 Nr: 1910-62.2013.811.0022
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): LNdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Allan Vitor Sousa da Mata
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls. 117.
Cumpra-se conforme requerido, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 43174 Nr: 1405-71.2013.811.0022
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Agroplanta Industrias Quimicas Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Euclides Mosselin Garcia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João do Prado Garcia Fernandes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro os pedidos de fls. 65/68 e 73/74.
Designe-se nova data e hora para a realização do 1º e o 2º leilão.
Nomeio como leiloeiros o Sr. JOABE BALBINO DA SILVA, inscrito na Famato sob o n. 067/2013, podendo ser encontrado na Rua 02, n.264, Lt A, Qd 07, Residencial JK, Cuiabá-MT, CEP 78.068-340, e a leiloeira a Sra. CIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA, inscrita na Jucemat sob o n.º 022, podendo ser encontrada na Rua 02, n.264, Lt A, Qd 07, Residencial JK, Cuiabá-MT, CEP 78.068-340, atribuindo sua comissão no patamar de 06% (seis por cento) sobre o valor da venda do bem.
Saliento que em caso de suspensão ou acordo, 2,5% (dois e meio por cento) do valor da dívida será devido ao leiloeiro a título de comissão, limitando ao valor máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Todos os atos referentes à hasta pública ficarão a cargo do leiloeiro.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 13192 Nr: 1212-66.2007.811.0022
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos,

Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sindicato Rural de Pedra Preta
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Industrial e Comercial S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Roberto Moser, Roberto Cavalcanti Batista
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Eugenio Collares Maia, Marcella Cebalho Trindade Curti, Paulo Ricardo Passinato Amorim
Vistos etc.
Indefiro o pedido do requerente às fls.601-602, tendo em vista a suspensão da vigência do artigo 1.215 do Código de Processo Civil, conforme dispõe a Lei n.º 6.246/1975.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 44909 Nr: 808-68.2014.811.0022
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: RSF
PARTE(S) REQUERIDA(S): DdSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Gonçalves Raposo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls. 47.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19 de agosto de 2015, às 10h30min, a ser realizada no núcleo de conciliação dessa comarca.
Intimem-se as partes para comparecerem à audiência designada.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 40894 Nr: 643-89.2012.811.0022
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Clodomiro Carrijo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adalberto Bento de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Ricardo Filipak
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro em parte o pedido de suspensão de fls. 86, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo, certifique-se, intimando a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo o atual endereço do requerido, bem como requerer o que entender de direito.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 40825 Nr: 575-42.2012.811.0022
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodrigo Inácio da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Allan Vitor Sousa da Mata
Vistos etc.
Acolho a cota do Ministério público de fls. 107.
Assim sendo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2015, às 16h30min, ocasião em que se tomará o depoimento das testemunhas de acusação e de defesa.
Intimem-se as partes, e as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, para comparecerem a audiência designada.
Ciência ao Ministério Público e a defesa.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 40133 Nr: 1613-26.2011.811.0022
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Evandro Ricardo Ries Silveira, Angela Augustin da Silveira, Jose Israel da Silveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliana dos Reis Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido de suspensão de fls. 111, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo, certifique-se, intimando a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 40061 Nr: 1541-39.2011.811.0022
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mauricio Sabino Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Joana Maria Lopes de Araujo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauri Carlos Alves de Almeida Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiane Elensilzie de Oliveira Sabóia
Vistos etc.
Defiro o pedido de suspensão de fls. 64, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, certifique-se, intimando a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo a localização do bem com restrição judicial, bem como requerer o que entender de direito.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 44973 Nr: 852-87.2014.811.0022
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Itaucard S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Marley de Freitas
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcio Frederico Arruda Montenegro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls. 57/58.
Cumpra-se conforme requerido, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 18668 Nr: 1633-51.2010.811.0022
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MFdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EGA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Faustino Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Acolho a cota do Ministério Público de fls. 78/79.
Cumpra-se conforme requerido, expedindo o necessário.
Após, venham-me os autos conclusos para análise da petição de fls. 71/73.
Às providências.

Edital de Intimação
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 49187 Nr: 307-80.2015.811.0022
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudinei Fogaça Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS
AUTOS N.º 307-80.2015.811.0022 49187 - Virtual
ESPÉCIE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE REQUERENTE:
PARTE RÉQUERIDA: Claudinei Fogaça Silva
NOTIFICANDO(S): Vítima: Maria do Carmo Gomes da Silva, Rg: 001790829 SSP MS Filiação: Silvino Ribeiro de Sousa e Maria José Gomes da Silva, data de nascimento: 27/09/1957, brasileiro(a), natural de Formoso-GO, convivente, pensionista, Endereço: Av. Tuiuiu, S/n, Bairro: Vila Garça Branca, Cidade: Pedra Preta-MT
FINALIDADE: CIENTIFICAR A VÍTIMA de da existência e do teor da ação judicial acima indicada, da r. decisão proferida(o) pelo juízo.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 19, da Lei bº11.340/2006; defiro, em parte, o pedido inaugural, aplicando em favor da vítima MARIA DO CARMO GOMES SILVA, pelo prazo de 6 (seis) meses, as seguintes medidas protetivas de urgência (I) afastamento imediato do requerido CLAUDINEI FOGAÇA SILVA do lar, e se for o caso, recondução da ofendida ao respectivo domicílio, após o afastamento do agressor, ficando, desde já, proibido de aproximar-se da vítima, tendo como limite mínimo a distância de 50 (cinquenta) metros e, por consequência, a separação de corpus; (II) proibição de o requerido ter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; e (III) proibição de o requerido frequentar a residência da vítima, de seus familiares, também o seu local de trabalho, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida..."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria de Fátima Gomes de Souza, digitei.
Pedra Preta - MT, 1 de julho de 2015.
Sueli de Oliveira Barbosa
Gestora Judiciária
Aut/Prov. 52/2007

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 44909 Nr: 808-68.2014.811.0022
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: RSF
PARTE(S) REQUERIDA(S): DdSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Gonçalves Raposo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do autor, para comparecer perente este Juízo, sito à rua Oscar Soares, nº 443, Pedra Preta-MT, no dia 19 de agosto de 2015, às 10 horas e 30 minutos, para audiência de conciliação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 41000 Nr: 749-51.2012.811.0022
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nelson Dias de Morais, Vilmar Inácio Gonçalves, Flávia Silva da Rosa, Flavia Silva da Rosa - ME, Vilmar Inácio Gonçalves ME, Wagner Silva, Radamés Henrique Meding, ME Meding & Silva LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ednaldo de Carvalho Aguiar, Glayton Marcus Meira Nunes
Vistos etc.
Acolho em parte o pedido do Ministério Público às fls.874-876.
Cite-se a requerida Flávia Silva da Rosa-ME, para apresentar contestação no prazo legal.
Com relação ao pedido de localização dos réus Flávia Silva da Rosa, Wagner Silva e Radames Henrique Meding, indefiro-o, tendo em vista que incumbe a parte autora a diligência requerida.
Desta feita, manifeste o Ministério Público, para que informe a este juízo, o endereço atualizado dos requeridos, de acordo com o sistema de buscas do parquet.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 41216 Nr: 965-12.2012.811.0022
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valéria de Souza Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Martins, Marcio F Arruda Montenegro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Indefiro o pedido de conversão do pedido de busca e apreensão em ação de execução de fls. 66, tendo em vista que até a presente data a parte requerida não foi citada do presente feito, muito menos foi efetuada pelo menos uma única tentativa de busca e apreensão do bem, haja vista que a carta precatória expedida às fls. 44/45 e devolvida pelo Juízo deprecado às fls. 57/64, com a finalidade de citação e busca apreensão, foi devolvida por falta do pagamento da diligência do Oficial de Justiça, conforme ofício de fls. 58.
Desta feita, renove a carta precatória expedida às fls. 44/45, intimando o advogado da parte autora para retirar a missiva, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo este recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça, conforme fls. 58.
Após, decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se e venham-me os autos conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 14837 Nr: 1150-89.2008.811.0022
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gerson Valério Pouso
Vistos etc.
Defiro o pedido do Ministério Público às fls.578, bem como determino o desentranhamento dos autos de pedido de fls.579-580, por não condizer com o feito.
Cumpra-se, na forma requerida expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 43117 Nr: 1351-08.2013.811.0022
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
PARTE(S) REQUERIDA(S): Anita Francisca Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Milena Luisa de Macedo Bonfim
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio José Pancotti, Luzia Stella Muniz, Patricia Broim Pancotti
Vistos etc.
Analisando os autos, verifico que por um equívoco a decisão de fls. 30, determinou a remessa do presente feito ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para o julgamento do recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social, uma vez que a competência para o julgamento do referido recurso é do Tribunal Regional da Justiça Federal.

Desta forma, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 42709 Nr: 960-53.2013.811.0022
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
PARTE(S) REQUERIDA(S): Zenaide Domingos Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Milena Luisa de Macedo Bonfim
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luzia Stella Muniz
Vistos etc.
Analisando os autos, verifico que por um equívoco a decisão de fls. 34, determinou a remessa do presente feito ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para o julgamento do recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social, uma vez que a competência para o julgamento do referido recurso é do Tribunal Regional da Justiça Federal.
Desta forma, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 20024 Nr: 1301-50.2011.811.0022
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): ACdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giulio Alvarenga Reale
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Indefiro o pedido de fls.70, tendo em vista sentença exarada às fls.63.
Cumpra-se, a parte dispositiva de sentença às fls.63.
Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e cautelas de estilo.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 17233 Nr: 193-20.2010.811.0022
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Fidis S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): L. da Mota Morroni Ltda-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo de Lara Mosqueiro, Clovis Hoepers, Franciele A Natel Glaser, Grasiela Elisiane Ganzer, Jeanine de Souza Santos Carvalho, Marcelo Henrique Magalhães Batista, Marco Juliano Felizardo, Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias de fls.76.
Após, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 12785 Nr: 799-53.2007.811.0022
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SQP
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilberto Machado Custódio
Vistos etc.
Defiro o pedido do Ministério Público às fls.99.
Tendo em vista a localização do endereço do executado, expeça-se carta precatória para a Comarca de Iguatemi-MS, no endereço constante às fls.99, afim de que proceda naquele juízo deprecado, o cumprimento do mandado de prisão do executado Rosemir Aparecido dos Santos.
Cumpra-se expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 48927 Nr: 229-86.2015.811.0022
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdinei Paiva da Silva, Jean Dennis Mendes de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Allan Vitor Sousa da Mata, Thalles Rezende Lange de Paula
Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 052/07-CGJ, impulsiono o feito o(a) Defensor(a) do acusado apresentar memoriais, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 49068 Nr: 264-46.2015.811.0022
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Roniclei dos Santos, Leonardo Aguilar Costa, Misael Pereira de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Allan Vitor Sousa da Mata, Luamar Nascimento Canuto, Thalles Rezende Lange de Paula
Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 052/07-CGJ, impulsiono o feito o(a) Defensor(a) do acusado apresentar memoriais, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 49481 Nr: 408-20.2015.811.0022
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucas Almeida da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luamar Nascimento Canuto
Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 052/07-CGJ, impulsiono o feito o(a) Defensor(a) do acusado apresentar memoriais, no prazo legal.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 44723 Nr: 662-27.2014.811.0022
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumariíssimo->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jair Camilo de Souza Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR
Vistos etc.
De exórdio, diante recusa da proposta de transação penal ofertada em audiência, conforme fls. 38, e dando eventual prosseguimento ao feito.
Designo a data de 11/12/2014, às 16h30min, para realização de audiência de instrução e julgamento, fazendo-se o acusado vir, preferencialmente, acompanhado de advogado ao ato processual.
Cite-se o acusado na forma do art. 66 e 68 da Lei 9.099/95, cientificando da data em que será realizada a audiência, advertindo, ainda, de que

deverá trazer suas testemunhas à audiência independentemente de intimação ou, para que sejam elas intimadas, deverá apresentar requerimento em, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da realização do ato.
Notifique-se o representante do Ministério Público.
Intimem-se as testemunhas arroladas na forma do art. 67 da referida Lei.
Defiro os demais pedidos apresentados pelo Ministério Público no oferecimento da denúncia.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 44723 Nr: 662-27.2014.811.0022
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumariíssimo->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jair Camilo de Souza Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR
Vistos etc.
Considerando o contido na certidão retro, redesigno o ato prejudicado para o dia 22/06/2015, às 16h30min.
Intimem-se o réu, defensor, vítima e testemunhas arroladas para comparecimento.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 44723 Nr: 662-27.2014.811.0022
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumariíssimo->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jair Camilo de Souza Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR
Intimação do denunciado, em causa própria, para no prazo legal apresentar memoriais.

Comarca de Poconé

Vara Única

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 107078 Nr: 855-87.2015.811.0028
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jair Antoniak
PARTE(S) REQUERIDA(S): Universo Online S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jander Tadashi Babata
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 95444
DECISÃO
1 – Tendo em vista que o autor endereçou a petição inicial ao Juizado Especial e a demanda fora distribuída na Justiça Comum, DETERMINA-SE o cancelamento da distribuição destes autos.
2 – REDISTRIBUA-SE no PROJUDI, adotando-se as providências de praxe.
3 – INTIME-SE a parte autora.
4 – CUMPRA-SE.
Poconé/MT, 19 de maio de 2015.
Assinatura digital
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 108735 Nr: 1273-25.2015.811.0028
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Evaize Sebastiana de Campos, Yasmim Mirella de Campos Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mislene Aparecida de Campos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gonçalbert Torres de Paula
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gonçalbert Torres de Paula
Código n. 108735
DECISÃO
1– ARBITRA-SE os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo vigente, nos termos do art. 4° da Lei 5.478/68, a serem pagos mensalmente todo dia 10 (dez), a partir da citação.
3 – DESIGNA-SE o dia 18/08/2015 às 14:00horas para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.
4 – INTIMEM-SE as partes, para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhado de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito, importando a ausência da requerente em arquivamento do pedido e a do requerido em confissão e revelia.
5 – EXPEÇA-SE o necessário a fim de citar e intimar o requerido, inclusive, sobre a audiência designada, advertindo-o que, em não havendo conciliação, a parte requerida poderá contestar na própria audiência, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, a oitiva das testemunhas presentes.
6 – Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, DEFERE-SE os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente, ressalvada a possibilidade de revogação, nos termos da Lei 1.060/50.
7 – Proceda-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, II, do Código de Processo Civil.
8 – DEFERE-SE os benefícios constantes no art. 172, § 2º, do CPC.
9 – INTIME-SE.
Poconé/MT, 15 de Junho de 2015.
ASSINATURA DIGITAL
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 108945 Nr: 1335-65.2015.811.0028
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Neuza Mendes da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberto Antonio Facchin Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código n. 108945
DECISÃO
Cuida-se de "ação de aposentadoria rural por idade" proposta pela requerente em face do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.
É de se observar que a causa não ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, razão pela qual a presente ação deverá seguir o rito sumário.
Aliás, nesse sentido a jurisprudência já se encontra pacificada.
A lei impõe obrigatoriamente a designação de audiência conciliatória, para que a ré possa oferecer a contestação, e requerer as provas necessárias.
Não obstante, caso o réu apresente contestação nos autos, antes da audiência designada, consignando nela a impossibilidade de conciliação, por certo restará prejudicado o referido ato, oportunidade em que será aproveitada a data para realização da audiência de instrução e julgamento, dispensando desde já nova intimação.
1 – Assim, DESIGNA-SE o dia 27/10/2015, às 16:30horas, para realização de audiência de conciliação, a teor do que dispõe o art. 277, do Código de Processo Civil.
2 – CONCEDE-SE prazo de 10 (dez) dias para apresentação do rol de testemunhas, sob pena de preclusão.
3 – EXPEÇA-SE carta precatória para a Comarca de Cuiabá, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, a fim de citar o réu sobre os termos da presente ação, bem como para intimá-lo para comparecer à audiência de conciliação, oportunidade em que poderá oferecer contestação,

apresentar rol de testemunhas, formular quesitos e indicar assistente técnico.
4 – DEFERE-SE os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50.
5 – INTIME-SE.
6–CUMPRA-SE.
Poconé/MT, 15 de Junho de 2015.
ASSINATURA DIGITAL
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 108662 Nr: 1245-57.2015.811.0028
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Bradesco Financiamento S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mineração Oregon - Sérgio França
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código n. 108662
DECISÃO
1 – BANCO BRADESCO S/A, devidamente qualificado e representado nos autos, ajuizou a presente ação de busca e apreensão em desfavor de SÉRGIO DE FRANÇA EIRELI-EPP, visando retomar a posse do bem que lhe foi alienado fiduciariamente, em razão do inadimplemento das prestações ajustadas.
Instruiu a inicial com os documentos, dentre eles o contrato com garantia fiduciária, a comprovação da mora do requerido e a notificação extrajudicial.
Assim, este Juízo DEFERE liminarmente a medida postulada, e determino a expedição do mandado de busca e apreensão do bem indicado na inicial, depositando-o em mãos dos representantes legais do autor.
2 - Executada a liminar, CITE-SE e INTIME-SE o requerido para, querendo, em 15 (quinze) dias, contestar a ação, ou, pagar em 05 (cinco) dias a dívida pendente (Decreto-Lei n. 911/69, art. 3.º, com as alterações da Lei 10.931 de 2004).
3 – DEFEREM-SE os benefícios constantes do artigo 172, § 2.º do Código de Processo Civil, bem como, fica desde já autorizada à prerrogativa § 1.º do artigo 842 do mesmo diploma legal, devendo para tanto, os Oficiais de Justiça agirem com a devida cautela, podendo, inclusive, utilizar o reforço policial, em sendo necessário.
4 – INTIME-SE.
Poconé/MT, 15 de Junho de 2015.
ASSINATURA DIGITAL
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 109670 Nr: 1512-29.2015.811.0028
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: IGdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ACdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jander Tadashi Babata
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código n. 109670
DECISÃO
1 – Trata-se de ação de modificação de guarda com pedido liminar proposta por Idelfonso Gonçalves de Souza, em face de Ana Conceição dos Santos, pugnando pela modificação de guarda dos infantes, Thiago Gonçalves dos Santos, Diego Gonçalves dos Santos e Thamires Gonçalves dos Santos.
Considerando se tratar de matéria envolvendo interesse de menor, este Juízo POSTERGA a analise do pedido liminar após a realização da audiência de conciliação.
2 – PROCEDA-SE ao estudo psicossocial junto às partes - AUTOR E RÉ - e sua família, sua residência e meios de convívio, devendo-se elaborar laudo minucioso no prazo de 30 (trinta) dias após intimação.
3 – CITE-SE e INTIME-SE a requerida, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência de conciliação, advertindo-a que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil.
4 – DESIGNA-SE o dia 08/09/2015 às 17:45 horas para realização de audiência de conciliação.
5 - Processe-se em segredo de justiça, por força do disposto no art. 155, II, do Código de Processo Civil.
6 – VISTAS ao MP.
7 – Às providências necessárias, CUMPRA-SE.
Poconé/MT, 1° de julho de 2015.
ASSINATURA DIGITAL
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 109739 Nr: 1523-58.2015.811.0028
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO LUIS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BRASIL SALIBA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código n. 109739
DECISÃO
1 – BANCO YAMAHA MOTOR DO RASIL S/A, devidamente qualificado e representado nos autos, ajuizou a presente ação de busca e apreensão em desfavor de FERNANDO LUIS DA SILVA, visando retomar a posse do bem que lhe foi alienado fiduciariamente, em razão do inadimplemento das prestações ajustadas.
Instruiu a inicial com os documentos, dentre eles o contrato com garantia fiduciária, a comprovação da mora do requerido e a notificação extrajudicial.
Assim, este Juízo DEFERE liminarmente a medida postulada, e determino a expedição do mandado de busca e apreensão do bem indicado na inicial, depositando-o em mãos dos representantes legais do autor.
2 - Executada a liminar, CITE-SE e INTIME-SE o requerido para, querendo, em 15 (quinze) dias, contestar a ação, ou, pagar em 05 (cinco) dias a dívida pendente (Decreto-Lei n. 911/69, art. 3.º, com as alterações da Lei 10.931 de 2004).
3 – DEFEREM-SE os benefícios constantes do artigo 172, § 2.º do Código de Processo Civil, bem como, fica desde já autorizada à prerrogativa § 1.º do artigo 842 do mesmo diploma legal, devendo para tanto, os Oficiais de Justiça agirem com a devida cautela, podendo, inclusive, utilizar o reforço policial, em sendo necessário.
4 – INTIME-SE.
Poconé/MT, 06 de Julho de 2015.
ASSINATURA DIGITAL
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 109812 Nr: 1540-94.2015.811.0028
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Honda S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código n. 109812
DECISÃO
1 – BANCO HONDA S/A, devidamente qualificado e representado nos autos, ajuizou a presente ação de busca e apreensão em desfavor de GERALDO RODRIGUES DA SILVA, visando retomar a posse do bem que lhe foi alienado fiduciariamente, em razão do inadimplemento das

prestações ajustadas.
Instruiu a inicial com os documentos, dentre eles o contrato com garantia fiduciária, a comprovação da mora do requerido e a notificação extrajudicial.
Assim, este Juízo DEFERE liminarmente a medida postulada, e determino a expedição do mandado de busca e apreensão do bem indicado na inicial, depositando-o em mãos dos representantes legais do autor.
2 - Executada a liminar, CITE-SE e INTIME-SE o requerido para, querendo, em 15 (quinze) dias, contestar a ação, ou, pagar em 05 (cinco) dias a dívida pendente (Decreto-Lei n. 911/69, art. 3.º, com as alterações da Lei 10.931 de 2004).
3 – DEFEREM-SE os benefícios constantes do artigo 172, § 2.º do Código de Processo Civil, bem como, fica desde já autorizada à prerrogativa § 1.º do artigo 842 do mesmo diploma legal, devendo para tanto, os Oficiais de Justiça agirem com a devida cautela, podendo, inclusive, utilizar o reforço policial, em sendo necessário.
4 – INTIME-SE.
Poconé/MT, 07 de Julho de 2015.
ASSINATURA DIGITAL
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 107875 Nr: 1067-11.2015.811.0028
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: GPdC
PARTE(S) REQUERIDA(S): JdSP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lourival Alves Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Cristhina Dias Gargaglione Martin Paes de Barros, Robson Dupim Dias, SILVIA CRISTINA GIRALDELLI
CERTIFICO E DOU FÉ que, nestes autos foi expedida Carta Precatória para a Comarca de Juara/MT, com a finalidade de citar e intimar a parte ré - Jessika da Silva Pereira..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 109739 Nr: 1523-58.2015.811.0028
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO LUIS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BRASIL SALIBA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMANDO a parte autora para efetuar depósito Identificado com o Código do processo acima mencionado, da diligência no valor de R$ 30,00 (trinta reais), na Conta Judicial de Fórum da Comarca de Poconé/MT - CNPJ 00.156.072/0001-22, Banco do Brasil s/a - agência 0662-9, conta-corrente 25.275-1, para que o Sr. Oficial de Justiça, possa cumprir o mandado de busca e apreensão, expedido nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 91439 Nr: 1913-96.2013.811.0028
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Igreja Assembléia de Deus, rep. pelo Pastor Presidente Alinor Barreto Rondon
PARTE(S) REQUERIDA(S): Benedita Mendes da Silva, Arlete de Tal, Ademaci Ferreira Gomes, Edson Campos, Cristiane de Tal, wender de Tal, Miguel, Cassia de Tal, Reinaldo de Tal, Augustinho de Tal, Ademilson de Tal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilcecleide Fátima de Oliveira Magalhaes, Mauricio Bueno Magalhães
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO da parte autora por meio de seu patrono para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias acerca da contestação de ref. 11.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 107545 Nr: 987-47.2015.811.0028
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Itaucard S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lindomar de Arruda Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILLY GOMES DA COSTA , Francisco Duque Dabus, José Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMANDO a parte autora para efetuar depósito Identificado com o Código do processo acima mencionado, da diligência no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), na Conta Judicial de Fórum da Comarca de Poconé/MT - CNPJ 00.156.072/0001-22, Banco do Brasil s/a, para que o Senhor Oficial de Justiça posssa cumprir o Mandado de Citação expedido nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 106097 Nr: 490-33.2015.811.0028
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: JOEL VILAR CARDOSO, LEDIANE MARIA CAMPOS CARDOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL CANDIDO DE OLIVEIRA, HORACY LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMANDO a parte autora para efetuar depósito Identificado com o Código do processo nº 406123 - Nr único - 14607-10.2015.811.0002, da diligência no valor de R$ 29,41 (vinte e nove reais e quarenta e um centavos), na Conta Judicial de Fórum da Comarca de Várzea Grande/MT - CNPJ 000.595.64/0001-08, Banco do Brasil s/a - agência 2764-2, conta-corrente 11850-8, para que o Sr. Oficial de Justiça, possa cumprir o mandado de intimação, expedido nos autos de Carta Precatória, em trâmite na Vara Esp. Da Infância e Juventude (Cível) de Várzea Grande/MT..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 30771 Nr: 780-92.2008.811.0028
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Municipio de Poconé-MT.,Rep. pelo Prefeito Arlindo Marcio de Moraes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Embrace Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Cantarelli, Luiz Carlos Spadini, Namir Luiz Brenner, Sadi Gentil
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre de Morais Kafuri, Daniella Grangeiro Ferreira, Rogerio Magalhães de Araujo, Vinicius Ferreira de Paiva
Intimação da parte autora, para manifestar, requerendo providências úteis ao deslinde da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 50205 Nr: 2559-48.2009.811.0028
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nelson de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leislie Fatima Haenisch
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO da parte autora para requerer providências úteis ao deslinde do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 97172 Nr: 877-82.2014.811.0028
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Zelita Costa Dias

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO FERREIRA GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAR o advogado da parte autora para tomar ciencia dos termos da sentença de ref. 19.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 107078 Nr: 855-87.2015.811.0028
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jair Antoniak
PARTE(S) REQUERIDA(S): Universo Online S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jander Tadashi Babata
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que a petição inicial foi encaminhada para distribuição no PROJUDI, nesta data.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 89304 Nr: 1493-91.2013.811.0028
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rene Williams Canaza Quispe
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elber Ribeiro Coutinho de Jesus
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMANDO a parte autora, para efetuar o depósito no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), para condução do Sr. Oficial de Justiça ocasião em que cumprirá Oficio Junto à 15ª Ciretran local e Mandado de intimação de sentença na área central, ou ofereça meios para tal, depositando o valor na conta do - FORUM DA COMARCA DE POCONÉ - MT - CNPJ - 00.156.072/0001-22 - agência -0662-9, c/c 25.275-1 - Banco do Brasil S/A.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 1816 Nr: 15-44.1996.811.0028
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria da Conceição Fontes Costa Marques, Indalécio da Costa Marques Filho, Salvador da Costa Marques, Antonio Sebastião da Costa Marques, Marcio da Costa Marques, Jussara da Costa Marques Paracatú
PARTE(S) REQUERIDA(S): Indalécio da Costa Marques
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alvaro Alexander de Oliveira, Arnoldina Pompeu de Campos., Enio Luiz Caldart Arruda, George Miller Filho, Jasson Borralho Paes de Barros, Jessiane Marques Paracatu, João Rocha Silva, José Alcir Ghedin, José Horácio Vilhagra Filho, Luiz Eduardo de Figueiredo Rocha e Silva, Marcel Louzich Coelho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMANDO a inventariante para manifestação acerca do laudo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1009 do CPC.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 102693 Nr: 2700-91.2014.811.0028
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Itaucard S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VICTOR HUGO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMANDO a parte autora, para efetuar o depósito no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), para condução do Sr. Oficial de Justiça ocasião em que cumprirá Oficio Junto à 15ª Ciretran local e Mandado de intimação de sentença na área central, ou ofereça meios para tal, depositando o valor na conta do - FORUM DA COMARCA DE POCONÉ - MT - CNPJ - 00.156.072/0001-22 - agência -0662-9, c/c 25.275-1 - Banco do Brasil S/A.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 103603 Nr: 2979-77.2014.811.0028
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Volkswagem S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jocinei Vicente Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para efetuar a complementação da diligência no valor R$ 1.475,00 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais) destinado a Rita de Cássia Borges Nohama Nunes CPF: 979.151.651-00 e o mesmo valor (R$ 1475,00) destinado a Marcelo Junior Monte Fernandes, CPF: 736.960.802-68, totalizando o valor de R$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais) que deverá ser depositado em favor do Fórum da Comarca de Poconé – MT Agência: 0662-9, Conta Corrente: 25.275-1, CNPJ: 00156.072/0001-22.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 87092 Nr: 866-87.2013.811.0028
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Honda S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ovidio Alves de Arruda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelson Paschoalotto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o advogado da parte autora para proceder a Distribuição da Carta Precatória que foi expedida à Comarca de Varzea Grande- MT., a fim de citar e apreender o bem pleiteado, esclarecendo que referida Carta esta sendo encaminhada através de Malote Digital para os devidos fins.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 87535 Nr: 968-12.2013.811.0028
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Catarino da Costa Magalhães
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lourival Alves Soares
Código n. 87535
DECISÃO
1 – O réu foi devidamente citado (ref. 13), tendo apresentado defesa prévia à ref. 15 por meio da Defensoria Pública.
Dispõe o artigo 397 do CPP que o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: (I) a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; (II) a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; (III) que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou, (IV) extinta a punibilidade do agente.
Analisando com acuidade os autos, entendo que restou demonstrada a materialidade do fato, bem como os indícios suficientes de autoria, aptos a autorizar a persecução penal.
Outrossim, não vislumbro que o agente tenha praticado o fato descrito na denúncia amparado em alguma das excludentes de ilicitude descritas no art. 23 do Código Penal, porquanto a conduta não ocorreu, a priori, em estado de necessidade, em legítima defesa ou em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de um direito.
Do mesmo modo, não há falar, por ora, em causa de exclusão da culpabilidade, pois se trata de agente imputável e que possuíam pleno conhecimento sobre o caráter ilícito de suas ações, bem como era exigível um comportamento diverso, isto é, poderia adotar condutas de acordo com o ordenamento jurídico e, em tese, não o fez.
A conduta narrada subsume-se ao tipo penal descrito na denúncia, inexistindo nos autos qualquer motivo para a absolvição sumária do

agente, razão pela qual a continuidade da persecução é medida que se impõe.
Por tal razão, não havendo preliminares ou documentos novos juntados aptos a ensejar qualquer das situações previstas no art. 397 do CPP, DESIGNA-SE o dia 03/09/2015 às 15:00 horas para realização da audiência de instrução e julgamento.
INTIMEM-SE o réu e as testemunhas arroladas pela acusação e defesa.
Caso haja testemunha que resida fora da jurisdição desta Comarca, EXPEÇA-SE Carta Precatória para sua oitiva com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, intimando-se as partes, conforme disposição do art. 222 do CPP.
2 – CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário e com a urgência que o caso requer.
3 – CIÊNCIA ao MP e DPE.
4 – CUMPRA-SE.
Poconé-MT, 27 de Abril de 2015.
ASSINATURA DIGITAL
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 103729 Nr: 3013-52.2014.811.0028
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Itaucard S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Samuel Zanin
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANILDO GONÇALO COELHO
INTIMANDO a parte autora para efetuar depósito Identificado com o Código do processo acima mencionado, da diligência no valor de R$ 20,00 (vinte reais), na Conta Judicial de Fórum da Comarca de Poconé/MT - CNPJ 00.156.072/0001-22, Banco do Brasil s/a - agência 0662-9, conta-corrente 25.275-1, para que o Sr. Oficial de Justiça, possa cumprir o ofício ao Detran, expedido nos autos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 87535 Nr: 968-12.2013.811.0028
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Catarino da Costa Magalhães
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lourival Alves Soares
INTIMANDO o advogado da parte requerida de que encontra-se DESIGNADO o dia 03/09/2015 às 15:00 horas para realização da audiência de instrução e julgamento.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 2110 Nr: 76-36.1995.811.0028
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Remover - Retífica de Motores Cidade Verde Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rui Francisco Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberto Antunes Barros
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA
Intimando a parte autora para pagar as custas judiciais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 7265 Nr: 187-05.2004.811.0028
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Volkswagem S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Antonio Ferreira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Archanjo Dama Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMANDO a parte autora para efetuar depósito Identificado com o Código do processo acima mencionado, da diligência no valor de R$ 239,15 (duzentos e trinta e nove reais e quinze centavos), na Conta Judicial de Fórum da Comarca de Poconé/MT - CNPJ 00.156.072/0001-22, Banco do Brasil s/a - agência 0662-9, conta-corrente 25.275-1, para que o Sr. Oficial de Justiça, possa cumprir o mandado de intimação, expedido nos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 87092 Nr: 866-87.2013.811.0028
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Honda S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ovidio Alves de Arruda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelson Paschoalotto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para comparcer a secretaria desta comarca, para retirar a carta precatória expedida nos autos com a finalidade de distribuição.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 12842 Nr: 734-74.2006.811.0028
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gandini Consórcio Nacional S/C Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Joel de Oliveira, Francisca Pinheiro dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cassio Roberto Costa Marques, Maria Eliete Zanetti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMANDO a parte autora para efetuar depósito Identificado com o Código do processo acima mencionado, da diligência no valor de R$ 30,00 (trinta reais), na Conta Judicial de Fórum da Comarca de Poconé/MT - CNPJ 00.156.072/0001-22, Banco do Brasil s/a - agência 0662-9, conta-corrente 25.275-1, para que o Sr. Oficial de Justiça, possa cumprir o mandado de intimação, expedido nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 16169 Nr: 1218-55.2007.811.0028
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sofia Fernandes Moura de Paula
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Antunes da Silva Junior, José Maria Gomes de Arruda, Antonio José da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dolores Maria Alves de Moura, Vladimir de Lima Brandão
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luis Lauremberg Eubank de Arruda, Marcos Martinho Avallone Pires
INTIMANDO a parte autora para efetuar depósito Identificado com o Código do processo acima mencionado, da diligência no valor de R$ 30,00 (trinta reais), na Conta Judicial de Fórum da Comarca de Poconé/MT - CNPJ 00.156.072/0001-22, Banco do Brasil s/a - agência 0662-9, conta-corrente 25.275-1, para que o Sr. Oficial de Justiça, possa cumprir o mandado de citação, expedido nos autos.

Comarca de Porto Alegre do Norte

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 9720 Nr: 219-09.2007.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Porto Alegre do Norte/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jmedica Distribuidores Materias Hospitalares Ltda - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rhandell Bedim Louzada
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Giovanny Heverson de Mello Bueno
Vistos.
Intime-se as partes para manisfetarem sobre a resposta do ofício juntado às fls. 357, no prazo de 10 (dez) dias.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 17374 Nr: 1218-54.2010.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jose Bento de Oliveira Sobrinho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri, Miriam Lourenço de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Diante da decisão do STF em sede Recurso Extraordinário (RE) 631240, à qual foi atribuída repercussão geral e pronunciou ser imprescindível o prévio requerimento administrativo indeferido, para fim de posterior judicialização da matéria, fixo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para juntada de tal comprovante, sob pena de extinção do feito.
Com a vinda ou decorrido o prazo, tornem conclusos.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 18984 Nr: 2807-81.2010.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edilia Lima Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandro Del Nero Martins de Araújo, Luis Henrique Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Diante da decisão do STF em sede Recurso Extraordinário (RE) 631240, à qual foi atribuída repercussão geral e pronunciou ser imprescindível o prévio requerimento administrativo indeferido, para fim de posterior judicialização da matéria, fixo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para juntada de tal comprovante, sob pena de extinção do feito.
Com a vinda ou decorrido o prazo, tornem conclusos.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 42007 Nr: 1738-43.2012.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Reginaldo de Paula Quirino
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dionisio Januário Garcia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wueiner Cruzeiro Assis Vilela
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Fl. 26 : indefiro o pedido de reconsideração posto que a parte autora não comprovou se hipossuficiente, juntando apenas declaraç.ão (fl. 27)
Intime-se o autor para, no prazo de 48 horas, recolher as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 49062 Nr: 4775-44.2013.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Odarcílio Ciriaco dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Neri
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
F.93: intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Após, remetam-se os autos ao TRF 1.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 52812 Nr: 2416-87.2014.811.0059
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CPdS, KKSL, RdSL
PARTE(S) REQUERIDA(S): RPL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mirian Aparecida de Souza Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para o fim de fixar a guarda unilateral da menor Keyte Kawane Silva Luz, a obrigação alimentar em favor das duas filhas Keyte Kawane Silva Luz e Raiele da Silva Luz, a ser suportada pelo requerido, o montante de 48,34% (quarenta e oito, trinta e quatro por cento) do salário mínimo nacional vigente, que hoje equivale a R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), arcando, ainda, com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) das despesas comprovadas com roupas, calçados, despesas médicas, odontológicas e material escolar, os termos do acordo firmado entre as partes.Defiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita.Sem custas e honorários ante a gratuidade. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Ciência ao Ministério Público.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 50042 Nr: 41-16.2014.811.0059
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Amauri Martins Fontes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amauri Martins Fontes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Estado de Mato Grosso alegando a omissão na sentença de f. 41, a qual, conquanto tenha homologado, com anuência do embargado, os cálculos apresentados pelo embargante, deixou de condenar o primeiro ao pagamento de honorários advocatícios.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório. Fundamento e decido.
Conheço dos embargos em razão da tempestividade.
Primeiramente, insta salientar que a finalidade dos embargos de declaração é complementar a decisão, acórdão ou sentença quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou, obscuridade nas razões desenvolvidas. Somente é possível conferir efeitos infringentes ou modificativos a tal recurso se para corrigir referidos defeitos.
Compulsando os autos, verifico que os presentes embargos devem ser acolhidos, conforme passo a expor.
Razão assiste ao embargante, uma vez que a sentença prolatada à f. 41, deixou de condenar o embargado a honorários advocatícios.
Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos contra a sentença de f. 41, para acrescentar:
"(...)CONDENO o embargado nos honorários advocatícios, que FIXO no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. (...)"
No mais, persiste a decisão como está lançada.
Publique-se, retifique-se anotando o necessário e intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 21186 Nr: 1668-27.2010.811.0049

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa BMC/ S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcio Cecilio da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON, Sue Ellen Baldaia Sampaio
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 48h, dar andamento ao feito.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 50534 Nr: 450-89.2014.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luiza Pereira Pinto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amauri Martins Fontes, Sandra Maria de Oliveira Fontes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, ACOLHO a pretensão deduzida na inicial e JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para o fim de CONDENAR o INSS a restabelecer o benefício previdenciário em favor de Luiza Pereira Pinto, no valor de um salário mínimo mensal, incluindo o 13º, devidos desde a data da suspensão administrativa (12/01/2014). Em relação às prestações em atraso, incidirão correção monetária e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, a partir da data em que deveriam ter sido quitados (art. 219 do CPC). Por oportuno, DETERMINO ao INSS que RESTABELEÇA, no prazo de 30 (trinta) dias, o referido benefício, consignando que as parcelas atrasadas serão objeto de execução após o trânsito em julgado. CONDENO a Autarquia Federal ao pagamento de honorários advocatícios que FIXO em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC.ISENTO a Autarquia Federal do pagamento das custas processuais, salvo quanto aos valores comprovadamente despendidos pela parte autora, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 7.603, de 27 de dezembro de 2001.DEIXO de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em exercício do “duplo grau de jurisdição obrigatório”, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 475 do CPC, já que o valor da condenação, nitidamente, não excederá a 60 (sessenta) salários mínimos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se, Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se e expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 20712 Nr: 1164-21.2010.811.0049
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vanderlei Luz Aguiar
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro o pedido fl. 66.
oficie-se ao Detran para que proceda o bloqueio de eventuais veiculos de propriedade da parte executada.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 11442 Nr: 89-82.2008.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gildasio Soares de Jesus
PARTE(S) REQUERIDA(S): Itaú Seguros S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mário Sergio dos Santos Ferreira Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando César Zandonadi
Vistos.
Certifique o gestor quanto a apresentação do laudo pericial.
Em caso positivo , junte-se aos autos e intimem-se as partes para manifestação.
Em caso negativo, oficie-se ao Secretário de Saúde do Município de residência da parte autora a fim de que no prazo de 30 dias e sob pena de responsabilidade criminal, indique dia, hora, local e profissional para realização da perícia médica.
Com a vinda, intimem-se as partes, por DJe, para que compareçam no dia e hora e local agendados.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 55282 Nr: 559-69.2015.811.0059
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Armando Ferreira de Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelton Schwingel
Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra e por ser imprescindível a fim de se resgaurdar a integridade física e psíquica da vítima Mayelen, indefiro o o pedido de revogação da custódia cautelar.Cientifique-se o Ministério Público quanto a esta decisão e a resposta enviada pelo CRAS diante de sua solicitação para confecção de novo estudo psicológico, rogando-se, caso não tenha outros requerimentos, que apresente as derradeiras alegações em 5 dias.Cumpra-se. Às providências.Porto Alegre do Norte-MT, 21 de julho de 2015. LUCIENE KELLY MARCIANO ROOSJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 19420 Nr: 165-04.2011.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jovercina Maria dos Reis
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jodacy Gaspar Dantas
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Considerando o acórdão de fl. 203, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, em 10 dias.
Às providencias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 52972 Nr: 2526-86.2014.811.0059
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamento S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vilmar Gonçalves de Oliveira, Maria Divina Cardoso de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Antonio Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Fls. 48/49: defiro o pedido.
Cumpra-se o quanto determinado às fls. 40/41, no endereço informado à fls. 48.
Às providencias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 53576 Nr: 3033-47.2014.811.0059
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JSL
PARTE(S) REQUERIDA(S): DdSFp"V
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wueiner Cruzeiro Assis Vilela

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Fls. 30/33: defiro o pedido.
Providencie o Cartório Distribuidor as alterações necessárias.
Após, cite-se o requerido Jurandir Pires de Sena, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias.
Consigne-se no mandado que, em não sendo contestada a ação, presumir-se aos aceitos os fatos articulados pela parte autora na inicial (art. 285 e 319, ambos do CPC).
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 48604 Nr: 4357-09.2013.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Carlos Lourenço
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jodacy Gaspar Dantas
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cite-se a autarquia ré para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 730 do CPC,
Com a vinda, intime-se o exequente para manifestação, no prazo legal.
Após, tornem conclusos.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 45036 Nr: 854-77.2013.811.0059
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALUISIO REGINALDO DE FREITAS ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Fl. 34: defiro o pedido.
Cite conforme requerido.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 48620 Nr: 4372-75.2013.811.0059
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JdSM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROCM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lúcia Viana Sales
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Intime-se a parte autora a requerer o que for de direito, no prazo de 05 dias.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 45026 Nr: 844-33.2013.811.0059
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): M. Gomes Coelho Auto Peças ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
F. 14: indefiro o pedido, visto que o valor atualizado (f. 15) não supera o apontado na sentença proferida à f. 10, ou seja, 15 UFP'S.
Intime-se.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 15500 Nr: 1995-73.2009.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jesu José da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Will Mendes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Diante da decisão do STF em sede Recurso Extraordinário (RE) 631240, à qual foi atribuída repercussão geral e pronunciou ser imprescindível o prévio requerimento administrativo indeferido, para fim de posterior judicialização da matéria, fixo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para juntada de tal comprovante, sob pena de extinção do feito.
Com a vinda ou decorrido o prazo, tornem conclusos.
Às providências.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 12848 Nr: 1358-59.2008.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Veneirde da Silva Reis
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cesta Básica Guimarães, Marysa Eletrodoméstico - Utilidades, Brasil Telecon S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Keytiane Severina de Freitas Ferreira, Rhandell Bedim Louzada
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aline Coutinho A. Gomes, Diego José da Silva, Galeno Chaves da Costa, Mario Cardi Filho, Ussiel Tavares da Silva Filho
Vistos.
Intime-se o advogado Galeno Chaves da Costa Inscrito na OAB/MT sob n. 11.902-B, a comprovar a realização de notificação ao autor sobre sua renúncia, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 53151 Nr: 2676-67.2014.811.0059
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marinalva Ribeiro da Silva Sena
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelton Schwingel
Vistos.
Considerando a certidão de fls. 162, nomeio para patrocinar a defesa da acusada o advogado militante nesta Comarca, Nelton Schwingel, inscrito na OAB 14175-A/MT, o qual deverá ser intimado da nomeação, bem como para, no prazo de 10 dias, apresentar Defesa Inicial.
Consigno que os honorários serão arbitrados ao final.
Cumpra-se, intime.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 53151 Nr: 2676-67.2014.811.0059
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marinalva Ribeiro da Silva Sena
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelton Schwingel
Vistos.

Apresentada defesa inicial, verifico não haver questão preliminar a ser analisada.

Não sendo caso de absolvição sumária (art. 397 do CPP), motivo pelo qual, designo audiência de instrução, interrogatório e julgamento para o dia 22/07/15, às15h00 (horário oficial do Estado de Mato Grosso), devendo constar do mandado que o interrogatório será realizado após a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, sendo as alegações finais oferecidas na mesma solenidade.

Intimem-se as partes e testemunhas arroladas.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 13033 Nr: 1501-48.2008.811.0059

AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosa de Souza Parente

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Confresa/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Collodete do Nascimento, Bruno Costa Rampini

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Intime-se a parte autora para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 18811 Nr: 2634-57.2010.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Gomes Soares

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jodacy Gaspar Dantas

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Havendo divergência dos cálculos apresentados pelas partes, remetam-se os autos ao contador judicial para atualização do débito

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 41585 Nr: 1311-46.2012.811.0059

AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RLdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EPdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexsandro Carvalho, Suelen Rodrigues de Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

F. 99 : defiro o pedido.

Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, sob pena da incidência dos efeitos da revelia.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 44721 Nr: 617-43.2013.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eva Luz Rodrigues

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leandro Bichoffe de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Eva Luz Rodrigues propôs ação condenatória de pensão por morte em face do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, ambos qualificados nos autos.

Com a inicial, juntou documentos de fls. 08/14.

À f. 16, este Juízo determinou a intimação da parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos documentos indispensáveis à propositura da ação.

Intimada para dar prosseguimento ao presente feito por meio de seu causídico, via DJE, a parte autora quedou-se inerte (f. 18).

Posteriormente, intimada, pessoalmente, para dar andamento ao feito, a parte autora nada providenciou, conforme se verifica da certidão de f.23.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, § 1°, do Código de Processo Civil, ante a inércia da autora para com os atos processuais.

Considerando-se que não restou comprovada a impossibilidade da parte autora arcar com o pagamento das custas processuais, indefiro a gratuidade da justiça, nos termos do art. 5º, inc. LXXIV, da CF.

Custas processuais, pela autora.

Com o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e anotações necessárias.

P.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 6229 Nr: 519-39.2005.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Evaristo de Rezende

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri, Miriam Lourenço de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Cite-se a autarquia ré para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 730 do CPC,

Com a vinda, intime-se o exequente para manifestação, no prazo legal.

Após, tornem conclusos.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 48909 Nr: 4636-92.2013.811.0059

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Araguaiatur Transportes e Turismo LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Fl. 38 : defiro o pedido.

Determino a expedição de novo mandado de citação, com cumprimento no endereço, informado na petição de fls. retro.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 44659 Nr: 3895-86.2012.811.0059

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adelson Ferraz da Costa ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Antes de apreciar o requerimento de folhas retro, intime-se a parte exequente para anexar aos autos planilha atualizada da divida, no prazo de 10 dias.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 42219 Nr: 1954-04.2012.811.0059
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: União - Fazenda Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): Zihuatanejo do Brasil - Açucar e Álcool S.A - Destilaria Gameleira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Ante o certificado à f. 211, intime-se a parte exequente para eventuais requerimentos, em 10 dias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 53335 Nr: 2815-19.2014.811.0059
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Batista Pereira de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Fl. 08 : defiro o pedido.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 45041 Nr: 859-02.2013.811.0059
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): LINDALVA RIBEIRO DA SILVA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
F. 21: defiro o pedido.
Decorrido o prazo, tornem conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 13791 Nr: 228-97.2009.811.0059
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Confresa/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Geraldo Brito
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Débora Simone Santos Rocha Faria
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Fls. 47/48: defiro o pedido.
Retifique-se a capa dos autos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 6383 Nr: 640-67.2005.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adão Machado da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Fls. 152/153: defiro o pedido .
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 19419 Nr: 164-19.2011.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Deusirene Pereira Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri, Miriam Lourenço de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Tempestivo o recurso de apelação interposto, intime-se a parte ré para apresentar contrarazões, no prazo legal.
Com a vinda ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao TRF1.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 16677 Nr: 605-34.2010.811.0059
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vilson Pollo Trindade
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Graziela Martins Porto
Vistos.
Intime-se a parte exequente, com o envio dos autos, para dar prosseguimento ao feito.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 52745 Nr: 2355-32.2014.811.0059
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Judite Rodrigues da Silva, Marcia Pereira Bernardes, Meiga Camargo Ribeiro, Noemi Martins de Moura
PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeitura Municipal de São José do Xingu
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cárita Pereira Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Considerando o acórdão de f. 388, cumpra-se a decisão de fls.128/128, notificando o impetrado para que, em 10 (dez) dias, preste informações.
Cientifique-se o procurador jurídico da Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT para, querendo, ingressar no feito.
Ciência ao MPE.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 19285 Nr: 56-87.2011.811.0059
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Araguaiatur Transportes e Turismo LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria - Geral Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de pedido constrição de eventuais veículos automotores pertencentes ao executado, por meio do sistema RENAJUD, uma vez que não obteve sucesso nas diligências realizadas para localizar bens penhoráveis no patrimônio do executado.
O pedido deve ser deferido, conforme passo a expor.
Cumpre salientar ser possível a imposição de restrição judicial de veículo automotor, junto ao sistema RENAJUD, a fim de evitar que o executado venha a se desfazer do referido bem para frustrar os fins da execução.
O Manual do Usuário do sistema RENAJUD, utilizado como ferramenta eletrônica que interliga os órgãos do Poder Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN - viabiliza a inserção de restrições judiciais de veículos em âmbito nacional, relativas à transferência,

licenciamento, circulação e registro de penhora.
Ademais, essa providência permite garantir que o executado não se desfaça do bem até o momento em que é efetivada a penhora, sem causar-lhe qualquer prejuízo.
Ante o expoto, DEFIRO a imposição de restrição judicial no sistema RENAJUD, de veículo(s) automotor(es) cadastrados em nome do executado.
Efetuado o registro, caberá à exequente diligenciar no sentido de localizar o bem para avaliação e remoção, pois o Judiciário não dispõe de meios para indicar o paradeiro dos veículos.
Não sendo localizado veículos em nome do executado, via RENAJUD, intime-se a exequente para manifestação.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 6307 Nr: 666-65.2005.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francisca Policarpia Gonzaga
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Neri
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Fl. 213: defiro o pedido.
Encaminhe-se os autos conforme requerido.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 15919 Nr: 2370-74.2009.811.0059
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Waldo R de Jesus
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Intime-se a parte exequente, com o envio dos autos, para dar prosseguimento ao feito.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 9941 Nr: 447-81.2007.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Margarida Oliveira da Rocha
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri, Miriam Lourenço de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Considerando a existência de homologação de cálculo nos autos apensados (Código n. 42203), determinando a expedição de ofício requisitório do pagamento (RPV - requisição de pequeno valor), conforme requerido às fls. 134/136, no valor homologado.
Cumpra-se, expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 12443 Nr: 984-43.2008.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Terezinha de Jesus de Freitas Luz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mário Sergio dos Santos Ferreira Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Considerando a existência de homologação de cálculo (fl. 142), determinando a expedição de ofício requisitório do pagamento (RPV - requisição de pequeno valor), conforme requerido às fls. 153, no valor homologado.
Cumpra-se, expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 44293 Nr: 3853-37.2012.811.0059
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rocky Com. Móveis e Elet. Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Intime-se a parte exequente, com o envio dos autos, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 40419 Nr: 3034-37.2011.811.0059
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Itaucard S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Santa Luiza Faria
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kamila de Souza Coutinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Apresentados os embargos a ação monitória, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo legal.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 44549 Nr: 498-82.2013.811.0059
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ipácio Reis Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Intime-se a parte exequente, com o envio dos autos, a requerer o que for de direito.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 46285 Nr: 2091-49.2013.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nilvania Rocha de Sousa Rodrigues
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Letacio Vargas Leite, Vinicius Vargas Leite
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Ponderando a alegação de pobreza, defiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Cite-se a autarquia requerida, por intermédio de sua procuradoria (com envio dos autos).
Com a resposta, intime-se a parte autora para apresentar impugnação à contestação.
Após, tornem conclusos.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano

Cod. Proc.: 52423 Nr: 2081-68.2014.811.0059
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wagner Aristides Maciel, Fredson Aristides Maciel
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Antonio Mari, Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Fls. 53/56: Suspendo o feito por 06 (seis) meses, nos termos do art. 265, § 3° do CPC.
Decorrido o prazo supra, tornem conclusos.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 3765 Nr: 822-24.2003.811.0059
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Renato Barbosa Daumas
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murilo Souza Guimaraes, Valter da Silva Costa
Vistos.
Intime-se a parte exequente, com o envio dos autos, para dar prosseguimento ao feito.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 51383 Nr: 1179-18.2014.811.0059
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francisco Rodrigues Mendonça
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nilton Andrade Maciel, epíteto "Calango"
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wueiner Cruzeiro Assis Vilela
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Fls. 114/127: intime-se a parte autora para impugnar a contestação em 10 dias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 44477 Nr: 427-80.2013.811.0059
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jose Divam Gomides de Carvalho, deuzilene gomides de carvalho, DERVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, DEUZILEI GOMIDES DE CARVALHO, ALIBAMAR QUINTINO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jorge Marcos Cernificu, Geneci de Quadros Cerniftcu
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wueiner Cruzeiro Assis Vilela
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Fl. 66: defiro o pedido.
Transcorrido o prazo, intime-se a parte autora para manifestação em 10 dias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 44651 Nr: 3887-12.2012.811.0059
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): J B da Silva & Cia Ltda ME, Maciel Carvalho Alves, André de Sousa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Fl. 27: defiro o pedido.
Transcorrido o prazo, intime-se a parte exequente, com o envio dos autos, para dar prosseguimento ao feito.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 53375 Nr: 2849-91.2014.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Domingos Pereira de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jaqueson dos Santos Castro, Kerly Joana Carboneara
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cite-se a autarquia requerida, por intermédio de sua procuradoria (com envio dos autos).
Com a resposta, intime-se a parte autora para apresentar impugnação à contestação.
No que concerne ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ausentes os requisitos legais, indefiro-o.
Após, tornem conclusos.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 18589 Nr: 2420-66.2010.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lusiene Deodato dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Carlos Xavier Filho, Luis Henrique Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Quanto ao pedido de f. 125, determino a expedição de ofício ao Secretário de Saúde do Município de residência da parte autora a fim de que no prazo de 30 dias e sob pena de responsabilidade criminal, indique dia, hora, local e profissional para realização da perícia médica.
Com a vinda, intimem-se as partes, por DJe, para que compareçam no dia e hora e local agendados.
No que concerne ao pedido de f. 126, defiro-o e determino a retificação da capa dos autos, bem como do Sistema Apolo, a fim de que passe a constar o nome correto da autora: Lusiene Pereira dos Santos.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 6301 Nr: 542-82.2005.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aurora Martins dos Reis
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
F. 134: Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, em 10 (dez) dias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 18531 Nr: 2362-63.2010.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alcedino dos Santos Florêncio
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandro Del Nero Martins de Araújo, Luis Henrique Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Fls. 106/107: Oficie-se a autarquia ré para implantação imediata do benefício previdenciário, em 20 (vinte) dias, sob pena de:
a) representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos
319 (prevaricação) ou 330 (desobediência), ambos do Código Penal, sem prejuízo de prisão do responsável;
b) representação ao Ministério Público Federal pelo ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 11, II,
da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), com a pena da perda do cargo (artigo 12, III, desta lei,
e artigo 132, IV, da Lei n.º 8.112/1990), uma vez que o cumprimento de decisão judicial é ato de ofício;
c) representação ao superior hierárquico pela prática de ato proibido ao servidor público (artigo 117, IV, Lei n.8.112/1990);
d) ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o servidor responsável, mediante desconto em folha (artigo 122, c/c artigo 46, ambos daLei n.º 8.112/1990).
Oficie-se, com urgência.
Quanto ao pedido de fls. 108, intime-se o exequente para juntar os autos a planilha de cálculos, em 10 (dez) dias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 45113 Nr: 936-11.2013.811.0059
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elias Pereira de Sousa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Almirene Rodrigues de Sousa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lúcia Viana Sales
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cite-se a requerida, no endereço informado à f. 20, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (arts. 285, 2ª parte e 319, ambos do CPC).
Com a resposta, intime-se a parte autora para apresentar impugnação à contestação.
Após, tornem conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 16381 Nr: 343-84.2010.811.0059
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adauto José Ferleti, vulgo "Galego", Marilde Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropastoril Vitória do Araguaia S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wueiner Cruzeiro Assis Vilela
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Intime-se o Município de Canabrava do Norte-MT para manifestar eventual interesse na causa, encaminhando cópia da incial e documentos que a instruem.
Certifique o Gestor Judiciário quanto ao cumprimento do despacho de ff. 120, no que tange a intimação da União.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 16477 Nr: 438-17.2010.811.0059
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): H. de Andrade & Andrade Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
92/102: intime-se a parte executada para manifestação em 10 dias.
Às providencias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 52193 Nr: 1879-91.2014.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Augusta Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Associação dos Moradores do Bairro Aeroporto, João Ferreira dos Santos, Thais Ferreira dos Santos, Kelly Silva Luz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roger dos Santos Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Fl. 98: defiro a citação por edital da ré Kelly Silva Luz.
Expeça-se o necessário

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 12709 Nr: 1217-40.2008.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Conceição Xavier Rodovalho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mário Sergio dos Santos Ferreira Junior, Rhandell Bedim Louzada
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
F. 144-verso e 145: defiro o pedido.
Expeça-se o necessário, com as correções pertinentes.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 48333 Nr: 4096-44.2013.811.0059
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: União - Fazenda Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Botelho Moura, Lindomar Vicente Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Fl. 15: defiro o pedido de citação.
Cite-se conforme o requerido
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 53679 Nr: 3131-32.2014.811.0059
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vanusa Lima dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Bettanin de Barros, Manoel Archanjo Dama Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Fl. 46: concedo dilação de 30 dias para cumprimento da diligencia determinada
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 12789 Nr: 1303-11.2008.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Deusivan Tavares de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos
Fls. 202/203: intimem-se as partes para requerer o que entenderem de direito , em 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 52577 Nr: 2210-73.2014.811.0059
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamento S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): C. M. de Carvalho ME - Supermercado Pontal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo, Maria Lucilia Gomes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão com pedido de liminar, fundamentada no Dec. Lei n. 911/69, proposta por Banco Bradesco S.A. em desfavor de CM de Carvalho Me – Supermercado Pontal, ambos qualificados na inicial, tendo por objeto o bem descrito na exordial.
Para a concessão da liminar, por disposição legal, necessária a comprovação da mora ou de inadimplemento por parte do devedor, tendo a parte requerente cumprido este requisito.
Com efeito, os documentos acostados à inicial demonstram a relação contratual, bem como a inadimplência do devedor.
Por outro lado, há o justo receio de que a parte autora sofra danos pelo uso inadequado do bem e possibilidade de sua ocultação, objetivando impedir a aplicação do ordenamento jurídico.
Posto isso, com base nos artigos 3º e seguintes do Dec. Lei 911/69 e alterações inseridas pela Lei 10.931/04, defiro a liminar pleiteada.
Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a autora, na pessoa de seu representante legal.
Executada a liminar, cite-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do cumprimento da liminar, pagar a integralidade da dívida, conforme valor apresentado pelo credor fiduciário na inicial, oportunidade em que o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º, §2º do Dec. Lei 911/69, com redação inserida pela Lei 10.931/04).
Poderá, ainda, o devedor fiduciante, apresentar resposta no prazo de 15 dias, contados, de igual forma, a partir do cumprimento da liminar, ainda que tenha se utilizado da faculdade disposta no §2º do art. 3º do Dec. Lei 911/69, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição.
Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, CPC.
Por outro lado, antes do cumprimento da medida liminar deferida, deverá a parte autora fornecer o endereço atualizado da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, conforme certidão do oficial de justiça juntada à fl. 34.
Intime-se.
Após o fornecimento do endereço, cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 53367 Nr: 2841-17.2014.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Raimundo Nonato Cardoso da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jaqueson dos Santos Castro, Kerly Joana Carboneara
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cite-se a Autarquia requerida, por intermédio de sua procuradoria (com envio dos autos).
Com a resposta, intime-se a parte autora para apresentar impugnação à contestação.
Após, tornem conclusos.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 11565 Nr: 213-65.2008.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Manoel Ribeiro do Nascimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Fls. 175/176: defiro o pedido.
Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para manifestação, em 10 dias.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 11177 Nr: 1555-48.2007.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Janira Castro dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Augusto Forcinitti Valera, Mirian Aparecida de Souza Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
F212: promovam-se as retificações, conforme solicitado.
Cumpra-se expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 44199 Nr: 3831-76.2012.811.0059
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco da Amazônia S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosana Pereira de Araujo da Rocha
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adalberto Alves de Matos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do provimento nº. 56/2007, impulsiono os autos para, intimar o advogado da parte autora, para providenciar o pagamento da diligência da oficial(a) de Justiça, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para cumprimento da Carta Precatória de Avaliação expedida nos autos, sendo R$ 3,55 (três reais e cinqüenta e cinco centavos), o km percorrido, conforme portaria 16/2010, devendo o referido valor ser pago através de depósito identificado na conta Corrente nº. 6.835-7, Agência 1149-5, Banco Bradesco S/A, em nome do Cartório Distribuidor, devendo ser enviado fax do recibo de depósito através do fone/fax (66) 3569-1216 ou através de petição, CNPJ 04.056.801/0001-20.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 15555 Nr: 2061-53.2009.811.0059
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisca Pereira da Silva Comércio-"Comercial Primavera"
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PABLO CARVALHO DE FREITAS
Vistos.
Fl.76: defiro o pedido.
Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente com o envio dos autos, para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 53960 Nr: 3355-67.2014.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Osvaldo Gomes dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Caixa Econômica Federal -CEF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Michel Chybli Hadad Neto, Renata Guimarães Naves Carneiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Fls. 50: pedido de assistência judiciária já apreciada por este juízo à fl. 23.
Aguarde-se em cartório o julgamento do agravo de instrumento interposto pela parte.
Intime-se.
Às providencias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 48205 Nr: 3975-16.2013.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Carmina dos Santos Cantuario
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jodacy Gaspar Dantas
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Fls 101/104: intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre o laudo pericial.
Cumpra-se.

Comarca de Porto dos Gaúchos

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 22452 Nr: 462-29.2014.811.0019
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Carmen Lima Duarte
PARTE(S) REQUERIDA(S): Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, representada pelo seu Presidente
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edwin de Almeida Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Tatiane Felipetto
Ante o exposto e, por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado por Carmem Lima Duarte em face de Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, e, via de consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Por derradeiro, REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA às fls. 251/252, revogando a suspensão dos efeitos do DECRETO-LEGISLATIVO 001/2014, de 25/03/2014.Condeno a parte autora em custas, despesas processuais, e honorários Advocatícios, honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Porto dos Gaúchos/MT, 21 de julho de 2015.Laura Dorilêo CândidoJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 22073 Nr: 188-65.2014.811.0019
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): José de Souza Rezende
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniel Rodrigues
Processo n.º 188-65.2014.811.0019
Código n.º 22073
Vara Única
Vistos etc.
Tendo em vista que esta Magistrada irá participar do curso "O Novo Código de Processo Civil – Uma Análise Comparativa " que será realizado nos dias 30 e 31 de julho de 2015, na Cidade de Cuiabá/MT, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 24 de Setembro de 2015, às 16h30min.
Determino, ainda, a retirada dos autos da pauta de audiências do dia 29/07/2015.
Intimem-se o acusado pessoalmente.
Proceda-se as demais intimações necessárias.
Ciência ao MPE.
Cumpra-se, com urgência, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.
Porto dos Gaúchos/MT, 21 de Julho de 2015.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 9381 Nr: 542-03.2008.811.0019
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): C.A de Oliveira Madeiras -EPP, Adão Ernesto de Oliveira, Cleonice Aparecida de Oliveira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Eduardo Bilibio Piva, Mauro Paulo Galera Mari, Rodrigo Sampaio de Siqueira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 542-03.2008.811.0019
Código nº. 9381
Vara Única
Vistos etc.
Trata-se de petição acostada às fls. 97, em que a parte exequente requer a consulta via RENAJUD para a busca de veículos, bem como a expedição de ofício à DRF (Delegacia da Receita Federal) requisitando cópias da declaração de renda e bens.
Inicialmente, DEFIRO a busca pelo sistema RENAJUD, com a finalidade de averiguar a existência de veículos automotores em nome dos executados e, em caso de positivo, DETERMINO o bloqueio imediato, registrando-se a penhora do(s) veículo(s) para garantir o pagamento da dívida objeto da presente execução.
Por ora, INDEFIRO o pedido de expedição de ofício à DRF (Delegacia da Receita Federal), tendo em vista que não se esgotaram todas as possibilidades de localização de bens em nome da parte executada.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.
Porto dos Gaúchos/MT, 21 de julho de 2015.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 24837 Nr: 451-63.2015.811.0019
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dal Costa Agronegócio s/a, representado por Vicente Joseph Onesco Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sérgio Menegatti, Edson Menegatti, Sidinei Menegatti
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andrea Alfaro, Murilo Castro de Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, INTIMO o exequente na pessoa de seus advogados do teor da certidão da oficiala de justiça juntada aos autos, para manifestar-se no prazo legal. /git/.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 23686 Nr: 10-82.2015.811.0019
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eduardo Costa Castilho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO RUBENS BETARELLO SETOLIN

Certifico que, INTIMO o réu na pessoa de seu advogado, para no prazo legal apresentar memoriais escritos, em cumprimento ao determinado na r. decisão. /git/.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 12812 Nr: 562-86.2011.811.0019
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ana Laura Pezzoni Sene, Maria Olívia Pezzoni Sene
PARTE(S) REQUERIDA(S): Conharic Sene & Cia Ltda, Luiz Fernando Quiroga, Nelson de Sene, José de Sene
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marciel Vieira Cintra, Roger Frederico Koster Canova
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Amauri de Sousa Breito Filho, Antonio Celso Polifemi, Ildo Roque Guareschi

Pela MMª. Juíza foi decidido nos seguintes termos: "Vistos etc. Defiro a juntada dos documentos. Homologo a desistência do depoimento pessoal do requerido José de Sene. Após, com o retorno das cartas precatórias expedidas para oitiva das testemunhas. intime-se a parte autora para apresentar alegações finais, no prazo legal, após intimem-se os requeridos, para apresentarem alegações finais, no prazo legal. Saem às partes intimadas. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Às providências. Nada mais. Eu____ Nilza Rodrigues Gonçalves, Gestora Administrativa 3, o digitei e faço imprimir.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 11060 Nr: 52-10.2010.811.0019
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francisco Pereira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Emil Sackmann, Candida Neta dos Reis Bispo, Antonio Marcos Loga, Lucia Helene Sackmann
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilton Flávio Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcia de Campos Luna

Pela MMª. Juíza foi decidido nos seguintes termos: "Vistos etc. Defiro a juntada do Atestado Médico. Homologo a desistência da oitiva das testemunhas José Francisco do Nascimento e Antônio Marcos Loga. Encerrada a instrução com a oitiva das testemunhas. Sai o requerente intimado para apresentar alegações finais, no prazo legal, após, a curadora dos requeridos, para apresentar alegações finais, no prazo legal. Por fim, façam os autos conclusos. Saem as partes intimadas. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Nada mais.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 13650 Nr: 129-48.2012.811.0019
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CMdSLrpLMdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): GM, ABL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Tatiane Felipetto
Processo n.º 129-48.2012.811.0019
Código nº 13650
Vara Única
Vistos etc.

Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade proposta por CAMILA MARIA DA SILVA LEAL a qual está representada por sua genitora LUCENI NARIA DA SILVA, em desfavor de GERCI MEDEIROS e APARECIDO BORGES LEAL, todos devidamente representados nos autos.

As partes são legítimas e estão regularmente representadas, não havendo nulidades a serem declaradas ou questões processuais a serem apreciadas nesta oportunidade, pelo que dou o feito por saneado.

Desta forma, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de outubro de 2015, às 17h30min.

Intime-se a autora, pessoalmente, para comparecer à audiência, sendo que, deverá ser intimada para que na data designada traga, no mínimo, duas testemunhas que possam dizer sobre seu envolvimento íntimo com o requerido GERCI MEDEIROS e a veracidade da paternidade a ele imputada.

Havendo necessidade de intimação pessoal de testemunha, o rol deverá ser depositado em cartório até 10 (dez) dias antes da audiência designada.

Intime-se.

Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Porto dos Gaúchos/MT, 20 de julho de 2015.

Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 3620 Nr: 303-72.2003.811.0019
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adelson da Silva Santos EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruno Homem de Melo, Cláudia Regina Souza Ramos, Geraldo da Costa Ribeiro Filho, Gerson Valério Pouso, Mônica Pagliuso Siqueira, Rogério Luiz Gallo, Sandra Mara Contes Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 303-72.2003.811.0019
Código nº. 3620
Vara Única
Vistos etc.

Trata-se de petição encartada à fl. 173, em que a exequente requer a expedição de Ofício ao Tabelião de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, no afã de localizar bens em nome do executado.

Veja-se que é praxe judiciária de décadas o Juízo promover diligências em favor das partes, dentre elas a requisição de dados das partes requeridas.

Entretanto, com o acesso irrestrito ao Poder Judiciário, efetivando o preceito da inafastabilidade da Justiça, insculpido no art. 5.º, XXXV CR/88, houve aumento expressivo do número de ações em trâmite, fazendo os operadores do sistema judicial repensar seus papéis e atribuições.

Dentro de tal contexto, observa-se que as partes possuem ônus que lhes são próprios, não sendo razoável o Juízo promover diligências dos demandantes, sob pena de fazendo deixar de cumprir suas próprias obrigações, até porque o sistema CEI pode ser acessado pelos Procuradores do Estado.

Em outras palavras, ao realizar pesquisas para as partes, já que não se trata apenas de um processo, mas de inúmeros, o Judiciário deixa de promover suas obrigações, o que contribui para o caos já instalado neste sistema judicial.

Em casos similares, a jurisprudência contemporânea orienta, inclusive o Superior Tribunal de Justiça, que o Judiciário somente deve agir quando o requerente esgota todas as vias a sua disposição, o que evidentemente não é caso.

Portanto, não tendo a exequente esgotado todas as vias para localização dos bens do executado, o indeferimento do pedido é medida que se impõe.

Desta forma INDEFIRO o pedido de expedição de Ofício ao Cartório de Registro Geral de Imóveis.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Porto dos Gaúchos/MT, 21 de julho de 2015.

Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 24651 Nr: 367-62.2015.811.0019
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Johnny Claiton Amorim Valerio
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivete Fátima Zini Panstein
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José dos Santos Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco Paulo de Souza, Moacir Almeida Freitas, Raquel Calmon Freitas Costa

ela MMª. Juíza foi decidido nos seguintes termos: "VISTOS ETC. Homologo a desistência das testemunhas Gonçalo de Souza e Valdecir Neves. Sai o advogado do requerente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos memorial descritivo referente a área em litígio. Após, façam os autos conclusos para apreciação da liminar requerida. Saem os presentes intimados. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Nada mais. Eu ___ Nilza Rodrigues Gonçalves, Gestora Administrativa 3, o digitei e faço imprimir.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 25579 Nr: 726-12.2015.811.0019

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Porto dos Gauchos-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nilson Siqueira Deoclides, Daiane Zavodini Vasconcelos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Rodrigo Schneider

Vistos etc.

Diante do requerimento contido da petição acostada às fls. 112/113, bem como o atestado de vaga acostado à fl. 115, oficie-se o Juízo da Vara da Execução Penal em Sinop/MT solicitando anuência para transferência da ré, enviando em anexo o atestado de vaga da Superintendência de Cadeias.

Não obstante, vale consignar que a ré se encontra reclusa na Cadeia Pública de Colíder, já que esta Comarca não possui Cadeia Pública feminina.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Porto dos Gaúcho22 de julho de 2015.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 21339 Nr: 381-17.2013.811.0019

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cacilda Apolinário Amaral

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 381-17.2013.811.0019

Código nº 21339

Vara Única

Vistos etc.

Acolho a manifestação de fl. 50 do representante do Ministério Público.

Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Juína/MT, no endereço informado na supracitada manifestação, com a finalidade de ser designada Audiência com a ré, onde deverá ser proposta a benesse da suspensão condicional do processo, à critério do Juízo deprecado.

Determino, ainda, a retirada dos autos da pauta de audiência do dia 28/07/2015.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Porto dos Gaúchos/MT, 22 de julho de 2015.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza de Direito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 25337 Nr: 635-19.2015.811.0019

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Marchetto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcia de Campos Luna

Processo eletrônico nº 967-20.2014.811.0019

Código nº 23401

Vara Única

Vistos etc.

Marcos Marchetto, já qualificado nos autos, foi denunciado pela suposta prática dos crimes previstos no artigo 147, caput, na forma do art. 69, ambos do Código Penal, c/c art. 7ª, inciso I e II da Lei nº 11.340/06.

A denúncia foi recebida à fl. 55, e na mesma oportunidade determinada a citação do acusado para responder a acusação, nos termos do artigo 396-A, do CPP.

Devidamente citado às fls. 63/64 e, dada a hipossuficiência do acusado, fora nomeado Defensor Dativo a ele, aportando aos autos resposta à acusação às fls. 75/78, alegando preliminarmente a não demonstração dos ilícitos penais, e que não foi comprovado a prática dos crimes atribuídos ao acusado, pugnando ainda, pela oitiva das mesmas testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

Pois bem. No que tange às preliminares suscitadas, estas se confundem com o mérito da ação penal, sendo que o momento adequado para sua apreciação é após o encerramento da instrução criminal.

Assim, não estando presentes as hipóteses de absolvição sumária prevista no artigo 397, do CPP (causas excludentes da ilicitude, causa excludente da culpabilidade, fato narrado não constitui crime e causas de extinção da punibilidade), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de julho de 2015, às 14h30min, devendo ser intimadas a vítima, as testemunhas arroladas e o réu, para eventuais esclarecimentos, acareações, reconhecimento de pessoas e coisas e ao final, interrogatório do réu, tudo de acordo com a nova sistemática estabelecida pela lei 11.719/2008, mais precisamente no seu artigo 400 do CPP.

Façam-se as intimações necessárias, expedindo-se Carta Precatória, se for o caso.

Oficie-se o Diretor da Cadeia Pública para que proceda a escolta do réu.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Porto dos Gaúchos/MT, 23 de julho de 2015.

Laura Dorilêo Cândido

Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 10723 Nr: 874-33.2009.811.0019

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gilberto Cardoso da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Telemar Norte leste S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública da Comarca de Porto dos Gaúchos, Gládis Eliana Bess

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Miranda Lima, Marinalva de Matos Santana

Processo n.º 874-33.2009.811.0019

Código n.º 10723

Juizado Especial

Vistos etc.

Trata-se de petição acostada à fl. 219, em que a parte autora requer a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para apuração dos valores devidos ao requerente, e dos honorários sucumbenciais, tendo em vista que o requerido efetuou um único depósito incorporando todos os valores.

Desta forma, REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial, para que elabore planilha de cálculos referente ao depósito efetuado à fl. 22, detalhando qual o valor destinado ao requerente, bem como qual o valor referente aos honorários sucumbenciais, nos moldes do Acórdão prolatado às fl. 198/199.

Por outro lado, DETERMINO a expedição do competente Alvará Judicial em favor do requerente e da advogada nomeada, para que efetuem o levantamento dos valores depositados, conforme comprovado à fl. 22.

Proceda à Senhora Gestora, com os procedimentos necessários para a liberação.

Após, intime-se o requerente para se manifestar acerca dos cálculos.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.
Porto dos Gaúchos/MT, 22 de julho de 2015.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Comarca de São Félix do Araguaia

2ª Vara

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira
Cod. Proc.: 43296 Nr: 437-85.2015.811.0017
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sidnei José Secchi
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carolina Pereira Tomé Wichoski
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e normas da CNGC, impulsiono estes autos à matéria para imprensa, com a finalidade de intimar o Exequente, para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a certidão de fl. 55.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira
Cod. Proc.: 44407 Nr: 1089-05.2015.811.0017
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Tuila Karajá
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mylss Maria Vilela Guimarães
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cite-se o instituto requerido, na pessoa de seu representante legal, no endereço constante da inicial, para, querendo, defender-se, no prazo de 60 dias (art. 188 do CPC), consignando-se no mandado que se não for contestada a ação, os fatos alegados na exordial, presumir-se-ão verdadeiros (arts. 285 e 319 do CPC).
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, conforme requerido (art. 5º, LXXIV da CF, art. 4º da Lei nº 1.060/50 e art. 128 da Lei nº 8.213/91).
Considerando o parco acervo probatório que comprove a condição necessária a receber o beneficio vindicado, bem como vislumbrando que a tutela antecipada deve preencher os requisitos de verossimilhança das alegações, perigo de dano e reversibilidade da medida, indefiro o pedido de tutela antecipada por não estarem comprovados os requisitos citados acima.
Juntada a contestação, intime-se a requerente para, em 10 (dez) dias, apresentar impugnação à contestação.
Cumpridos os atos acima, volvam-me conclusos para saneamento.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira
Cod. Proc.: 38751 Nr: 2495-32.2013.811.0017
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Alto Boa Vista-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wanderley Iderlan Perim
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Genilson Brayner
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato de Almeida Orro Ribeiro
Vistos etc.
Trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa proposta pelo MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT, em desfavor de WANDERLEY IDERLAN PERIN.
Devidamente citado para apresentar contestação (fl. 70), o requerido as apresentou (77/85), pugnando pela improcedência da ação.
Impugnação juntada aos autos as fls. 87/92.
Manifestação do Ministério Público foi juntada aos autos as fls. 94/99.
É o relato. Fundamento.
Decido.
Compulsando os autos, vislumbro que inexistem questões preliminares passíveis de decisão, razão por que o feito deve ser saneado.
Intimem-se as partes para manifestação acerca das provas que pretendem produzir, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, devendo no caso de prova testemunhal, juntar rol com os requisitos do art. 407 do CPC, no mesmo prazo, para que haja tempo hábil para eventual intimação, sob pena de indeferimento da oitiva.
Art. 407. Incumbe às partes, no prazo que o juiz fixará ao designar a data da audiência, depositar em cartório o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho; omitindo-se o juiz, o rol será apresentado até dez dias antes da audiência.
Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira
Cod. Proc.: 44404 Nr: 1086-50.2015.811.0017
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Werebedú Karajá
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mylss Maria Vilela Guimarães
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, no endereço constante da inicial, para, querendo, defender-se, no prazo de 60 dias (art. 188 do CPC), consignando-se no mandado que se não for contestada a ação, os fatos alegados na exordial, presumir-se-ão verdadeiros (arts. 285 e 319 do CPC).
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, conforme requerido (art. 5º, LXXIV da CF, art. 4º da Lei nº 1.060/50 e art. 128 da Lei nº 8.213/91).
Juntada a contestação, intime-se a requerente para, em 10 (dez) dias, apresentar impugnação à contestação.
Cumpridos os atos acima, volvam-me conclusos para saneamento.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira
Cod. Proc.: 14173 Nr: 989-31.2007.811.0017
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edivoni Rodrigues da Cruz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Este Juizo da Comarca de São Félix do Araguaia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberto Penoff da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de arrolamento sumário no qual os herdeiros, todos maiores e capazes, requereram conjuntamente o inventário e a partilha do veículo descrito à fl. 05, deixado pelo falecido José Claro Neto de Souza.
Consta dos autos partilha amigável do bem às fls. 20.
Com a inicial vieram documentos.
Despachada a inicial, foi nomeada a viúva como o inventariante, sendo determinada a juntada do pagamento dos impostos, bem como as certidões fazendárias.
Realizados alguns atos processuais, foi verificada restrição junto à Fazenda Estadual.
Posteriormente, a inventariante juntou aos autos certidão negativa de débito da Secretaria de Estado da Fazenda (fl. 63).
Assim, apresentados os documentos exigidos, a inventariante requereu a homologação do presente arrolamento.
Processo em ordem, sem vícios ou irregularidades pendentes de saneamento, presentes estando os pressupostos processuais de existência e de validade da relação constituída, bem como as correlatas condições da ação.
Os herdeiros são todos maiores e capazes, devidamente qualificados e representados na inicial. Em sintonia com a teoria da vontade e do princípio da boa-fé, observo que a partilha foi feita em comum acordo pelos herdeiros, não havendo manifesto prejuízo a nenhum deles.
Ademais, verifica-se também que a inventariante cumpriu as exigências legais, tendo apresentado as certidões negativas das Fazendas Municipal

(fl. 14), Estadual (fl. 63) e Federal (fl. 51) (fls. 80/82).
Contudo, não consta dos autos o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis e doação (ITCMD), sem o qual não se faz possível a homologação da partilha.
Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, recolher o imposto devido com o fim de encerrar o feito em trâmite desde o longínquo ano de 2007.
Cumpra-se, com urgência, por se tratar de processo da META 02 do CNJ.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira
Cod. Proc.: 41831 Nr: 2240-40.2014.811.0017
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aldecides Milhomem de Cirqueira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e normas da CNGC, impulsiono estes autos à matéria para imprensa com a finalidade de intimar o Exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a certidão de fl. 33.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira
Cod. Proc.: 32494 Nr: 1150-02.2011.811.0017
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Hildemir de Assis Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Antonio Miranda Sousa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Nomeio como perito o médico Dr. Frederico de Oliveira Lima, CRM/MT nº 6950, devendo ser notificado na Clínica Life Med, na Rua Independência, 591, Centro – CEP – 78600 - 000 na Cidade de Barra do Garças - MT, próximo ao Hospital MedBarra, telefone: 066 3407 2191, para realizar perícia médica, no dia 15 de agosto de 2015, às 17h20min, no endereço supramencionado, na Clínica Life Med. O perito prestará compromisso no ato da realização da perícia.
Consoante Resolução do Conselho da Justiça Federal e em decorrência da complexidade da perícia, fixo os honorários periciais em R$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), que serão pagos ao perito que efetivamente realizá-la, após o término do prazo concedido para as partes se manifestarem acerca do laudo.
Intimem-se a Autarquia ré, o (a) procurador (a) da parte autora, bem como a parte requerente da data designada para a realização do exame médico, sob pena de preclusão da prova. Consigne que o periciando deverá comparecer ao ato acompanhado de exames e atestados médicos atualizados.
Oficie-se ao perito informando a data designada para a perícia. Conste no ofício que o laudo deverá ser apresentado a esse juízo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da realização da perícia.
Apresentado o laudo, intime-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, conclusos.
Cumpra-se com urgência, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira
Cod. Proc.: 20943 Nr: 1847-57.2010.811.0017
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alzeni Moreira de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Henrique Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - Determino a realização de estudo socioeconômico a ser realizado pela assistente social desta comarca, em até 20 (vinte) dias, na residência da requerente.
II - Com a juntada do estudo, vistas ao Ministério Público por tratar-se de pessoa incapaz.
III – Concluída a determinação acima, conclusos para designação de perícia que será realizada em Barra do Garças/MT, única localidade em que algum médico se prontificou a atender as demandas deste Juízo.
Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira
Cod. Proc.: 44384 Nr: 1066-59.2015.811.0017
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Rodrigues de Araújo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Neri
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cite-se o instituto requerido, na pessoa de seu representante legal, no endereço constante da inicial, para, querendo, defender-se, no prazo de 60 dias (art. 188 do CPC), consignando-se no mandado que se não for contestada a ação, os fatos alegados na exordial, presumir-se-ão verdadeiros (arts. 285 e 319 do CPC).
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, conforme requerido (art. 5º, LXXIV da CF, art. 4º da Lei nº 1.060/50 e art. 128 da Lei nº 8.213/91).
Considerando o parco acervo probatório que comprove a condição necessária a receber o beneficio vindicado, bem como vislumbrando que a tutela antecipada deve preencher os requisitos de verossimilhança das alegações, perigo de dano e reversibilidade da medida, indefiro o pedido de tutela antecipado por não estarem comprovados os requisitos citados acima.
Juntada a contestação, intime-se a requerente para, em 10 (dez) dias, apresentar impugnação à contestação.
Cumpridos os atos acima, volvam-me conclusos para saneamento.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Comarca de Porto Esperidião

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53204 Nr: 1275-47.2013.811.0098
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eloir de Andrade Dias, Wellinton Maycon de Araujo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTAVIO SIMPLICIO KUNH
Código nº 53204VISTOS, Decido.Diante da manifestação da defesa, que deixaram de arguir qualquer tema adstrito ao recebimento da denúncia, não há se falar na incidência do art. 397 do CPP, pois, não configurada na espécie "existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; da culpabilidade do agente; manifesta atipicidade do fato ou evidente extinção da punibilidade do agente", razão pela qual, o feito deve continuar sua marcha com sua consequente instrução. Isto posto, mantenho a decisão que recebeu a peça acusatória, designando audiência de instrução e julgamento (art. 399 do CPP) para o dia 29 de Julho de 2015, às 16h40min, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa Eudes Marcos de Brito Garcia, Pedro Leocaldio Fernandes de Souza, Gilmar Hevelso de Lima e Silva e Evailton Ribeiro Deusdará (vítima).Intimem-se as testemunhas, cientificando-as do conteúdo dos artigos 218, 219 e 453, todos do CPP, bem como requisitem-se a que exerça função pública, na forma do disposto no art. 221, § 3º do CPP. Expeça-se carta precatória para Comarca de Pontes e Lacerda-MT, com finalidade de realizar o interrogatório dos acusados Eloir de Andrade Dias e Wellinton Maycon de Araújo, bem como intimá-los a respeito da data da audiência acima designada, instruindo-se a missiva com as peças indispensáveis a realização do ato, não implicando a sua expedição na suspensão do feito (§§ 1º e 2º do art. 222 do CPP e item nº 7.3.7 da CNGCGJ/TJMT), instruindo-se a missiva com as peças indispensáveis a realização do ato (itens nº 7.3.2, 7.3.3, 7.3.3.2, 7.3.4 e 7.3.5, todos da CNGCGJ/TJMT).Intime-se o Ministério Público e a defesa,

inclusive da expedição da carta precatória (Súmula nº 273 do STJ, art. 222, parte final, do CPP e item nº 7.3.6 da CNGCGJ/TJMT), atentando-se para o que preconiza o art. 370, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do CPP.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 14 de Maio de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53204 Nr: 1275-47.2013.811.0098
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eloir de Andrade Dias, Wellinton Maycon de Araujo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTAVIO SIMPLICIO KUNH
Código 53204
VISTOS, ETC.
Considerando a necessidade de readequação da pauta em virtude da correição extrajudicial nos termos da Portaria n° 32/2015, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de Outubro de 2015 às 13h00min.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 15 de Julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 19474 Nr: 88-19.2004.811.0098
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Porto Esperidião/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Creuza Costa Leite
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edevard França do Amaral
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 19474
SENTENÇA
VISTOS, ETC.
Trata-se de Ação de Execução Fiscal que Município de Porto Esperidião move em desfavor Creuza Costa Leite.
Às fls. 41, foi determinado à autora para manifestar aos autos nos termos do art. 40 §4, da Lei no 6.830/1980.
Manifestação da parte autora de fls. 42/43.
É o relato.
Decido.
De proemio, cabe salientar que a prescrição das ações executivas fiscais é regulado pelo artigo 174, paragrafo único, do CTN, in verbis:
Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.
Compulsando os autos verifico que desde o arquivamento provisório até a presente data ocorreu a prescrição do pedido nos termos do supracitado artigo.
Nessa senda dispõe ainda a Lei de Execuções Fiscais:
Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.
(...)
§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.
(...)
Ante o exposto, declaro prescrita a dívida objeto da presente demanda, julgando assim extinto o feito com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, inciso IV, e 795, ambos do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Sentença não sujeita ao reexame necessário nos termos do art. 475, § 2º do CPC e da Súmula 490 do STJ.
Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 19641 Nr: 33-68.2004.811.0098
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Porto Esperidião/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Roberto Gomes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edevard França do Amaral
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 19641
SENTENÇA
VISTOS, ETC.
Trata-se de Ação de Execução Fiscal que Município de Porto Esperidião move em desfavor Carlos Roberto Gomes.
Às fls. 45, foi determinado à autora para manifestar aos autos nos termos do art. 40 §4, da Lei no 6.830/1980.
Manifestação da parte autora de fls. 46/47.
É o relato.
Decido.
De proemio, cabe salientar que a prescrição das ações executivas fiscais é regulado pelo artigo 174, paragrafo único, do CTN, in verbis:
Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.
Compulsando os autos verifico que desde o arquivamento provisório até a presente data ocorreu a prescrição do pedido nos termos do supracitado artigo.
Nessa senda dispõe ainda a Lei de Execuções Fiscais:
Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.
(...)
§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.
(...)
Ante o exposto, declaro prescrita a dívida objeto da presente demanda, julgando assim extinto o feito com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, inciso IV, e 795, ambos do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Sentença não sujeita ao reexame necessário nos termos do art. 475, § 2º do CPC e da Súmula 490 do STJ.
Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 19333 Nr: 79-57.2004.811.0098
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Porto Esperidião/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Porfiro dos Santos Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edevard França do Amaral
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 19333
SENTENÇA
VISTOS, ETC.
Trata-se de Ação de Execução Fiscal que Município de Porto Esperidião move em desfavor Pórfiro dos Santos Junior.
Às fls. 26, foi determinado à autora para manifestar aos autos nos termos do art. 40 §4, da Lei no 6.830/1980.
Manifestação da parte autora de fls. 27/28.
É o relato.

Decido.
De proemio, cabe salientar que a prescrição das ações executivas fiscais é regulado pelo artigo 174, paragrafo único, do CTN, in verbis:
Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.
Compulsando os autos verifico que desde o arquivamento provisório até a presente data ocorreu a prescrição do pedido nos termos do supracitado artigo.
Nessa senda dispõe ainda a Lei de Execuções Fiscais:
Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.
(...)
§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.
(...)
Ante o exposto, declaro prescrita a dívida objeto da presente demanda, julgando assim extinto o feito com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, inciso IV, e 795, ambos do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Sentença não sujeita ao reexame necessário nos termos do art. 475, § 2º do CPC e da Súmula 490 do STJ.
Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 27769 Nr: 1159-17.2008.811.0098
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Municipio de Porto Esperidião - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Leosmar de Morais
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edevard França do Amaral
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 27769
SENTENÇA
VISTOS, ETC.
Trata-se de Ação de Execução Fiscal que Município de Porto Esperidião move em desfavor Leosmar de Morais.
Às fls. 32, foi determinado à autora para manifestar aos autos nos termos do art. 40 §4, da Lei no 6.830/1980.
Manifestação da parte autora de fls. 33/34.
É o relato.
Decido.
De proemio, cabe salientar que a prescrição das ações executivas fiscais é regulado pelo artigo 174, paragrafo único, do CTN, in verbis:
Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.
Compulsando os autos verifico que desde o arquivamento provisório até a presente data ocorreu a prescrição do pedido nos termos do supracitado artigo.
Nessa senda dispõe ainda a Lei de Execuções Fiscais:
Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.
(...)
§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.
(...)
Ante o exposto, declaro prescrita a dívida objeto da presente demanda, julgando assim extinto o feito com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, inciso IV, e 795, ambos do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Sentença não sujeita ao reexame necessário nos termos do art. 475, § 2º do CPC e da Súmula 490 do STJ.
Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 19555 Nr: 45-82.2004.811.0098
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Porto Esperidião/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Juvenil Ribeiro Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edevard França do Amaral
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 19555
SENTENÇA
VISTOS, ETC.
Trata-se de Ação de Execução Fiscal que Município de Porto Esperidião move em desfavor Juvenil Ribeiro Costa.
Às fls. 27, foi determinado à autora para manifestar aos autos nos termos do art. 40 §4, da Lei no 6.830/1980.
Manifestação da parte autora de fls. 28/29.
É o relato.
Decido.
De proemio, cabe salientar que a prescrição das ações executivas fiscais é regulado pelo artigo 174, paragrafo único, do CTN, in verbis:
Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.
Compulsando os autos verifico que desde o arquivamento provisório até a presente data ocorreu a prescrição do pedido nos termos do supracitado artigo.
Nessa senda dispõe ainda a Lei de Execuções Fiscais:
Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.
(...)
§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.
(...)
Ante o exposto, declaro prescrita a dívida objeto da presente demanda, julgando assim extinto o feito com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, inciso IV, e 795, ambos do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Sentença não sujeita ao reexame necessário nos termos do art. 475, § 2º do CPC e da Súmula 490 do STJ.
Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 27724 Nr: 1274-38.2008.811.0098
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Municipio de Porto Esperidião - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DURVALINO DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edevard França do Amaral
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 27724
SENTENÇA
VISTOS, ETC.

Trata-se de Ação de Execução Fiscal que Município de Porto Esperidião move em desfavor Duvalino de Arruda.
Às fls. 32, foi determinado à autora para manifestar aos autos nos termos do art. 40 §4, da Lei no 6.830/1980.
Manifestação da parte autora de fls. 33/34.
É o relato.
Decido.
De proemio, cabe salientar que a prescrição das ações executivas fiscais é regulado pelo artigo 174, paragrafo único, do CTN, in verbis:
Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.
Compulsando os autos verifico que desde o arquivamento provisório até a presente data ocorreu a prescrição do pedido nos termos do supracitado artigo.
Nessa senda dispõe ainda a Lei de Execuções Fiscais:
Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.
(...)
§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.
(...)
Ante o exposto, declaro prescrita a dívida objeto da presente demanda, julgando assim extinto o feito com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, inciso IV, e 795, ambos do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Sentença não sujeita ao reexame necessário nos termos do art. 475, § 2º do CPC e da Súmula 490 do STJ.
Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 27743 Nr: 1218-05.2008.811.0098
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Municipio de Porto Esperidião - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Antonio Jacinto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edevard França do Amaral
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 27743
SENTENÇA
VISTOS, ETC.
Trata-se de Ação de Execução Fiscal que Município de Porto Esperidião move em desfavor José Antonio Jacinto.
Às fls. 47, foi determinado à autora para manifestar aos autos nos termos do art. 40 §4, da Lei no 6.830/1980.
Manifestação da parte autora de fls. 48/49.
É o relato.
Decido.
De proemio, cabe salientar que a prescrição das ações executivas fiscais é regulado pelo artigo 174, paragrafo único, do CTN, in verbis:
Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.
Compulsando os autos verifico que desde o arquivamento provisório até a presente data ocorreu a prescrição do pedido nos termos do supracitado artigo.
Nessa senda dispõe ainda a Lei de Execuções Fiscais:
Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.
(...)
§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.
(...)
Ante o exposto, declaro prescrita a dívida objeto da presente demanda, julgando assim extinto o feito com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, inciso IV, e 795, ambos do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Sentença não sujeita ao reexame necessário nos termos do art. 475, § 2º do CPC e da Súmula 490 do STJ.
Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 27756 Nr: 1230-19.2008.811.0098
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Municipio de Porto Esperidião - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Rogério da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edevard França do Amaral
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 27756
SENTENÇA
VISTOS, ETC.
Trata-se de Ação de Execução Fiscal que Município de Porto Esperidião move em desfavor Paulo Rogério da Silva.
Às fls. 29, foi determinado à autora para manifestar aos autos nos termos do art. 40 §4, da Lei no 6.830/1980.
Manifestação da parte autora de fls. 30/31.
É o relato.
Decido.
De proemio, cabe salientar que a prescrição das ações executivas fiscais é regulado pelo artigo 174, paragrafo único, do CTN, in verbis:
Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.
Compulsando os autos verifico que desde o arquivamento provisório até a presente data ocorreu a prescrição do pedido nos termos do supracitado artigo.
Nessa senda dispõe ainda a Lei de Execuções Fiscais:
Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.
(...)
§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.
(...)
Ante o exposto, declaro prescrita a dívida objeto da presente demanda, julgando assim extinto o feito com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, inciso IV, e 795, ambos do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Sentença não sujeita ao reexame necessário nos termos do art. 475, § 2º do CPC e da Súmula 490 do STJ.
Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 19561 Nr: 58-81.2004.811.0098
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Porto Esperidião/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucila Salvaterra de Assunção
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edevard França do Amaral
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 19561
SENTENÇA
VISTOS, ETC.
Trata-se de Ação de Execução Fiscal que Município de Porto Esperidião move em desfavor Lucila Salvaterra de Assunção.
Às fls. 39, foi determinado à autora para manifestar aos autos nos termos do art. 40 §4, da Lei no 6.830/1980.
Manifestação da parte autora de fls. 40/41.
É o relato.
Decido.
De proemio, cabe salientar que a prescrição das ações executivas fiscais é regulado pelo artigo 174, paragrafo único, do CTN, in verbis:
Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.
Compulsando os autos verifico que desde o arquivamento provisório até a presente data ocorreu a prescrição do pedido nos termos do supracitado artigo.
Nessa senda dispõe ainda a Lei de Execuções Fiscais:
Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.
(...)
§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.
(...)
Ante o exposto, declaro prescrita a dívida objeto da presente demanda, julgando assim extinto o feito com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, inciso IV, e 795, ambos do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Sentença não sujeita ao reexame necessário nos termos do art. 475, § 2º do CPC e da Súmula 490 do STJ.
Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 56244 Nr: 750-94.2015.811.0098
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JSDM
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marlene Maria Rossignoli
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 56244
VISTOS, ETC.
Considerando que o objeto da presente carta precatória, não mais é possível de ser implementado no plano fático, de forma a restar esgotado, solicite-se ao Juízo de origem, caso possua interesse no cumprimento da missiva, nova data para a realização de audiência.
Outrossim, comunique-se o Juízo Deprecante a distribuição desta, com os dados para futuros pedidos de informações.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 29152 Nr: 200-75.2010.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Joana Muquissai Surubi
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques, Juliano Marques Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 29152
VISTOS, ETC.
Tendo em vista que a Autarquia-ré postulou em sede de contestação preliminar de ausência de interesse processual por falta de requerimento bem como não apresentou contestação de mérito em consonância com o RE 631240, suspendo o processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.
Deste modo intimem-se a parte autora para dar entrada com o requerimento administrativo acerca do beneficio requerido na exordial em 30 dias, sob pena de extinção do processo. Após a comprovada postulação administrativa, intimem-se o INSS para se manifestar acerca do pedido em até 90 dias, prazo dentro do qual a Autarquia deverá colher as provas necessárias e proferir decisão administrativa, considerando como data de entrada do requerimento a data do início da ação, para todos os efeitos legais.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 50514 Nr: 1338-13.2011.811.0011
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Laíde Mendes Gabriel
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 50514
VISTOS, ETC.
Cumpra-se a decisão proferida no feito à fl. 121.
Às providências.
Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 54907 Nr: 1246-60.2014.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Wender de Lima Carrera Curriel
PARTE(S) REQUERIDA(S): XPTOMT Umuarama de Empreendimento Imobiliário SPE LTDA, Atibaia Comercio, Exportação e Importação LTDA, Umuarama Incorporadora de Empreendimentos Imobiliários LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Roberto Marques
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Tatiana Gurjão Silveira, Tomás de Locio e Silva Cardoso
Nos termos do art. 162, §4° do Código de Processo Civil c/c com os itens 2.17.4.7 da C.N.G.C, impulsiono os autos com a finalidade de promover a intimação da parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência no valor de R$ 30,00 (trinta reais), mais precisamente para intimação das partes da audiência agendada.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 55610 Nr: 362-94.2015.811.0098
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Felipe Cezário Monteiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jair Roberto Marques, Juliano Marques Ribeiro
Código 55610
VISTOS, ETC.

Intime-se o embargado, por meio de seu procurador, para apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740, CPC.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 26815 Nr: 203-98.2008.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marina Lucia Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 26815
VISTOS, ETC.
Tendo em vista o teor do acórdão à fl. 177, arquivem-se os presentes autos com as anotações e baixas de estilo.
Às providências.
Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 55600 Nr: 357-72.2015.811.0098
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luzia Calhau Paticus
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fransérgio de Souza Barbeiro
Código 55600
VISTOS, ETC.
De proêmio certifique-se o senhor Gestor Judicial se os embargos à execução foram interpostos no prazo legal.
Se tempestivo intime-se o embargado, por meio de seu procurador, para apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740, CPC.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 30260 Nr: 1313-64.2010.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Imbraim Cebalho
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jobé Barreto de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 30260
VISTOS, ETC.
Retifique-se no Cartório Distribuidor e no Setor de Cadastro a capa dos autos, fazendo registrar que o feito já se encontra na fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do artigo 475-I e seguintes do CPC.
Nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, cite-se a Autarquia Federal para opor Embargos no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando demonstrativo do débito.
Se não houver embargos, será requisitado o pagamento por intermédio do Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região, expedindo-se o ofício precatório, fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 54197 Nr: 684-51.2014.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mitsuo Tadano
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Suellen Menezes Barranco
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE nos termos do art. 269, I, CPC a presente ação para CONDENAR o requerido Instituto Nacional do Seguro Social a CONCEDER o benefício de aposentadoria rural por idade ao autor, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive 13º (décimo terceiro) salário. Ante a ausência de requerimento administrativo realizado pelo requerente, CONCEDO o benefício de aposentadoria rural por idade, desde a data da citação (16/08/2013, fl. 60-verso). Tendo em vista a verossimilhança dada pelas próprias razões da sentença e o perigo da demora consistente no nítido caráter alimentar do benefício, CONCEDO TUTELA ANTECIPADA para o fim específico de determinar ao INSS que implante o benefício ora concedido no prazo de 30 (trinta) dias. Quanto às prestações vencidas desde então, acaso existentes, serão devidos correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e juros moratórios nos mesmos moldes aplicados à caderneta de poupança. Isento a autarquia requerida do pagamento das custas judiciais, em razão do comando normativo consignado no art. 1º, §1º da Lei nº 9.289/1.996 c/c o art. 8º, § 1º da Lei nº 8.620/1.993 c/c o art. 3º, inciso I da Lei Estadual nº 7.603/2.001. Condeno ainda o requerido ao pagamento de honorários advocatícios sucumbências, no importe de 10% sob o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, arquivando-se os autos, desde que o valor da causa, ou o direito controvertido, não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos, ocasião em que afastará a sujeição da sentença ao duplo grau de jurisdição, de acordo com o art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 27/12/2001.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se. Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 27466 Nr: 846-56.2008.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rosemi Souza da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques, Juliano Marques Ribeiro, Paula Regina Cardoso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Djalma Félix de Carvalho
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, I, CPC o pedido de aposentadoria rural por idade formulado por ROSEMI SOUZA DA SILVA.Outrossim, expeça-se ofício requisitando os honorários periciais fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), junto a Justiça Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso, 1ª Região, nos moldes do anexo I da Resolução nº 541/2007, do Conselho da Justiça Federal. CONDENO a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios sucumbenciais os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa sobrestada a sua cobrança por até cinco anos, quando estará prescrita, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Sem custas e honorários, uma vez que a parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Sentença não sujeita a reexame necessário. Com o trânsito em julgado e, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se. Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 27467 Nr: 847-41.2008.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valter Aparecido Weck
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques, Juliano Marques Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Djalma Félix de Carvalho
Código 27467
VISTOS, ETC.
Trata-se de Execução de titulo judicial em que Valter Aparecido Weck move em face de Instituto Nacional do Seguro Social.
Sentença de procedência com resolução de mérito às fls. 47/50.
Acórdão à fl. 107/107-verso.
Às fls. 112/117 a parte exequente requer a execução dos valores em atraso.
Às fls. 123/127 consta cópia dos embargos à execução que foram julgados procedentes.
Alvarás de autorização às fls. 140/143.
É o breve relato.
Fundamento e decido.
Havendo o devedor adimplido a obrigação, consoante se pode constatar por meio dos alvarás carreados às fls. 140/143, a extinção do feito é medida que se impõe.
Isto posto, JULGO EXTINTO a presente execução proposta por Valter Aparecido Weck, em desfavor de Instituto Nacional do Seguro Social e a faço com fulcro nos termos do art.794, I c/c art. 795 ambos do CPC.
Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se com as anotações e baixas de estilo.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 52122 Nr: 255-21.2013.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Erasmo Gonzales
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramão Wilson Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, CPC JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de CONDENAR o requerido a CONCEDER o benefício de Auxílio Doença em favor da parte autora, desde o indeferimento na seara administrativa, ou seja, 24/07/2008 (fl. 33) bem como CONVERTER em Aposentadoria por Invalidez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, no importe de 1 (um) salário mínimo a partir da data do laudo pericial, ou seja, 29/10/2014 (fl. 105). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53810 Nr: 357-09.2014.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jânio de Campos
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Otávio Simplicio Kuhn
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 53810
VISTOS, ETC.
Oficie-se o perito nomeado nestes autos para que apresente o laudo médico pericial realizado na parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, a juntada do respectivo laudo dê vistas as partes para apresentar memoriais finais em prazo sucessivo de 10 (dez) dias.
Posteriormente voltem-me conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53458 Nr: 46-18.2014.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valmira de Jesus Alexandre Leal
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE nos termos do art. 269, I, CPC o pedido de aposentadoria rural por idade formulado por VALMIRA DE JESUS ALEXANDRE LEAL.CONDENO a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios sucumbenciais os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa sobrestada a sua cobrança por até cinco anos, quando estará prescrita, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem custas e honorários, uma vez que a parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Sentença não sujeita a reexame necessário. Com o trânsito em julgado e, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se. Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 52091 Nr: 224-98.2013.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Clodoaldo Nunes Siqueira
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Matheus Tostes Cardoso, Rosimar Domingues dos Reis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, I, CPC o pedido de aposentadoria rural por idade formulado por CLODOALDO NUNES SIQUEIRA.Outrossim, expeça-se ofício requisitando os honorários periciais fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), junto a Justiça Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso, 1ª Região, nos moldes do anexo I da Resolução nº 541/2007, do Conselho da Justiça Federal. CONDENO a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios sucumbenciais os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa sobrestada a sua cobrança por até cinco anos, quando estará prescrita, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Sem custas e honorários, uma vez que a parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Sentença não sujeita a reexame necessário. Com o trânsito em julgado e, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se. Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 51631 Nr: 1129-40.2012.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ademilson Rodrigues da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, I, CPC o pedido de aposentadoria rural por idade formulado por ADEMILSON RODRIGUS DA SILVA.Outrossim, expeça-se ofício requisitando os honorários periciais fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), junto a Justiça Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso, 1ª Região, nos moldes do anexo I da Resolução nº 541/2007, do Conselho da Justiça Federal. CONDENO a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios sucumbenciais os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa sobrestada a sua cobrança por até cinco anos, quando estará prescrita, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Sem custas e honorários, uma vez que a parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Sentença não sujeita a reexame necessário. Com o trânsito em julgado e, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se. Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53910 Nr: 452-39.2014.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jonas Honorato
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabrício de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE nos termos do art. 269, I, CPC a presente ação para CONDENAR o requerido Instituto Nacional do Seguro Social a CONCEDER o benefício de aposentadoria rural por idade ao autor, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive 13º (décimo terceiro) salário desde o indeferimento do requerimento administrativo realizado pelo requerente em 22/01/2014. Tendo em vista a verossimilhança dada pelas próprias razões da sentença e o perigo da demora consistente no nítido caráter alimentar do benefício, CONCEDO TUTELA ANTECIPADA para o fim específico de determinar ao INSS que implante o benefício ora concedido no prazo de 30 (trinta) dias. Quanto às prestações vencidas desde então, acaso existentes, serão devidos correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e juros moratórios nos mesmos moldes aplicados à caderneta de poupança. Isento a autarquia requerida do pagamento das custas judiciais, em razão do comando normativo consignado no art. 1º, §1º da Lei nº 9.289/1.996 c/c o art. 8º, § 1º da Lei nº 8.620/1.993 c/c o art. 3º, inciso I da Lei Estadual nº 7.603/2.001. Condeno ainda o requerido ao pagamento de honorários advocatícios sucumbências, no importe de 10% sob o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, arquivando-se os autos, desde que o valor da causa, ou o direito controvertido, não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos, ocasião em que afastará a sujeição da sentença ao duplo grau de jurisdição, de acordo com o art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 27/12/2001.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se. Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 51996 Nr: 142-67.2013.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO BISPO DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 51996VISTOS, ETC.É o necessário.Decido.Não observo, nos autos, qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada no decisum objurgado, visto que a questão ventilada nos autos foi satisfatoriamente resolvida na decisão recorrida.Como se observa, é manifesta a intenção da embargante em reexaminar pontos já suficientemente julgados, sobre os quais houve pronunciamento específico, como meio de substituição da espécie recursal específica.É consabido que os aclaratórios não se prestam à rediscussão da causa, nem mesmo para renovar ou reforçar os fundamentos da decisão, especialmente se a lide foi fundamentadamente julgada, como ocorreu in casu.Não houve qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão objeto destes declaratórios. Os fatos e o direito postos a julgamento foram exaustivamente examinados e decididos, tendo a sentença esgotada a análise e a fundamentação de sua conclusão, nada deixando irresoluto. Consoante jurisprudência pacífica, inclusive, do Superior Tribunal de Justiça, a via estreita dos embargos de declaração não se presta à mera rediscussão da causa, verbis: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO INEXISTENTE – ENTENDIMENTO DIVERSO DO PRETENDIDO PELA PARTE – CARÁTER INFRINGENTE – Devem ser rejeitados os embargos que tão-só objetivam nova discussão da controvérsia, com o propósito de imprimir caráter modificativo ao recurso, se ausente qualquer das hipóteses elencadas no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.” (STJ – EDRESP 330005 – SP – 3ª T. – Rel. Min. Castro Filho – DJU 23.09.2002).Não restando evidenciada a existência de quaisquer dos vícios elencados no artigo 535 do CPC, a impertinência do recurso é manifesta.Pelo exposto, CONHEÇO, mas NEGO PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração.Sem custas em face da gratuidade da justiçaIntimem-se.Cumpra-se.Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 51679 Nr: 1176-14.2012.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Manoel Pinto de Miranda
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, I, CPC o pedido de aposentadoria rural por idade formulado por MANOEL PINTO DE MIRANDA.Outrossim, expeça-se ofício requisitando os honorários periciais fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), junto a Justiça Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso, 1ª Região, nos moldes do anexo I da Resolução nº 541/2007, do Conselho da Justiça Federal. CONDENO a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios sucumbenciais os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa sobrestada a sua cobrança por até cinco anos, quando estará prescrita, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Sem custas e honorários, uma vez que a parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Sentença não sujeita a reexame necessário. Com o trânsito em julgado e, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se. Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 51252 Nr: 759-61.2012.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Maria Viana
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, I, CPC o pedido de aposentadoria rural por idade formulado por JOSÉ MARIA VIANA.Outrossim, expeça-se ofício requisitando os honorários periciais fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), junto a Justiça Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso, 1ª Região, nos moldes do anexo I da Resolução nº 541/2007, do Conselho da Justiça Federal. CONDENO a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios sucumbenciais os

quais arbitro em 10% sobre o valor da causa sobrestada a sua cobrança por até cinco anos, quando estará prescrita, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Sem custas e honorários, uma vez que a parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Sentença não sujeita a reexame necessário. Com o trânsito em julgado e, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se. Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 52894 Nr: 985-32.2013.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KcTdO, MTdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Otávio Simplicio Kuhn
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 52894
VISTOS, ETC.
Tendo em vista tratar-se de interesse de incapaz, vistas ao Ministério Público para manifestação.
Outro não é, o entendimento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região:
[...] 1. Segundo disposto no artigo 82, inciso I, c/c artigos 84 e 246, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, a falta de intervenção do MP nas causas em que há interesse de menor acarreta a nulidade insanável, sobretudo quando o julgado lhe foi contrário. 2. Diante da presença de interesse de menor, que figura como apelante, e da falta de intimação do Ministério Público para intervir no feito, impõe-se o reconhecimento quanto à nulidade do julgado, uma vez flagrante a violação ao disposto no artigo 82, inciso I, c/c artigos 84 e 246, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. 3. Sentença anulada de oficio. Apelação da autora prejudicada (AC 0064692-71.2012.4.01.9199 / RO, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CANDIDO MORAES, SEGUNDA TURMA, e-DJF1 p.800 de 14/01/2015).
[...] 1. Ausência de intimação e intervenção do órgão do Ministério Público Federal na primeira instância, em causa de interesse de incapaz, gera nulidade insanável. Inteligência do art. 82, I, do CPC. 2. Processo anulado, a partir da contestação, com o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja intimado o Ministério Público Federal, com o regular prosseguimento e processamento da demanda. 3. Apelação do INSS prejudicada. (AC 0023316-11.2009.4.01.3800 / MG, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL ÂNGELA CATÃO, PRIMEIRA TURMA, e-DJF1 p.69 de 10/02/2015).
[...]1. Ausente a comprovação da incapacidade para prática de atos para vida civil, deve o processo ser anulado para produção da prova. 2. Verificando-se ser a autora portadora de doença mental deve ser tomada a medida cabível a resguardar o interesse do incapaz, qual seja, a intimação do Ministério Público para intervir no processo, consoante determina o artigo 82, inciso I do CPC, o que não ocorreu no caso dos autos. (AC 0001249-88.2008.4.01.9199 / MG, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI, Rel.Conv. JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA (CONV.) SEGUNDA TURMA, e-DJF1 p.183 de 03/02/2015).
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 51468 Nr: 979-59.2012.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Avania da Silva Araujo
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Nevack Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 51468
VISTOS, ETC.
Retifique-se no Cartório Distribuidor e no Setor de Cadastro a capa dos autos, fazendo registrar que o feito já se encontra na fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do artigo 475-I e seguintes do CPC.
Nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, cite-se a Autarquia Federal para opor Embargos no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando demonstrativo do débito.
Se não houver embargos, será requisitado o pagamento por intermédio do Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região, expedindo-se o ofício precatório, fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 28614 Nr: 702-48.2009.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Conceição Surubi
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 28614
VISTOS, ETC.
Tendo em vista que a Autarquia-ré postulou em sede de contestação preliminar de ausência de interesse processual por falta de requerimento bem como não apresentou contestação de mérito em consonância com o RE 631240, suspendo o processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.
Deste modo intimem-se a parte autora para dar entrada com o requerimento administrativo acerca do beneficio requerido na exordial em 30 dias, sob pena de extinção do processo. Após a comprovada postulação administrativa, intimem-se o INSS para se manifestar acerca do pedido em até 90 dias, prazo dentro do qual a Autarquia deverá colher as provas necessárias e proferir decisão administrativa, considerando como data de entrada do requerimento a data do início da ação, para todos os efeitos legais.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 50452 Nr: 742-63.2010.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vicente Francisco da Conceição
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 50452
VISTOS, ETC.
Tendo em vista que a Autarquia-ré postulou em sede de contestação preliminar de ausência de interesse processual por falta de requerimento bem como não apresentou contestação de mérito em consonância com o RE 631240, suspendo o processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.
Deste modo intimem-se a parte autora para dar entrada com o requerimento administrativo acerca do beneficio requerido na exordial em 30 dias, sob pena de extinção do processo. Após a comprovada postulação administrativa, intimem-se o INSS para se manifestar acerca do pedido em até 90 dias, prazo dentro do qual a Autarquia deverá colher as provas necessárias e proferir decisão administrativa, considerando como data de entrada do requerimento a data do início da ação, para todos os

efeitos legais.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 50787 Nr: 271-23.2005.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: André Ricardo Félix, Jeanne Cristine Bernardini Felix
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilberto Luiz Gonçalvez, Maria de Lourdes Chiarotti Gonçalvez
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Tostes Cardoso, Mirian Correia da Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandro Edison Martins Migliozzi
Código: 50787
VISTOS, ETC.
Tendo em vista o decurso de tempo entre o requerimento de dilação do prazo para cumprimento do acordo estipulado entre as partes, determino que os requerentes sejam intimados, para no prazo de 10 (dez) comprovarem se já houve tal adimplemento, bem como para que se manifestem a respeito da petição de fl.791.
Após, conclusos.
Cumpra-se.
Porto Esperidião, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 56238 Nr: 747-42.2015.811.0098
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: União - Fazenda Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): J R VILLACIEN COMERCIO - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 56238
VISTOS, ETC.
Cumpra-se, conforme deprecado, servindo a presente de mandado.
Após, observadas as formalidades legais, devolva-se à Comarca de origem com nossas homenagens.
Intime-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 54817 Nr: 1178-13.2014.811.0098
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): JNBC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Rogério Grahl
Ademais, verifico que a prisão preventiva foi fundamentada também para a garantia da ordem publica fato este que permanece integro, haja vista que o delito, em tese, perpetrado pelo acusado é deveras grave, sendo corriqueiro nesta Comarca exigindo assim uma maior repreensão por parte do estado. Nestes termos mantenho a prisão preventiva anteriormente decretada em desfavor do réu, determinando que o mandado de prisão seja imediatamente cumprido.d) Diante da ausência justificada por motivo de férias do Promotor de Justiça desta Comarca, e para que não ocorra nulidade processual ao ato realizado, abra-se vistas dos autos ao representante do Ministério Público para manifestação, nos termos do ítem 1.11.5 da CNGC, encaminhando-se com urgência os presentes autos por se tratar de réu preso. Cumpra-se.Nada mais havendo a consignar, por mim, Jorge Luis Carreiro, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes. Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 55088 Nr: 10-39.2015.811.0098
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adriane Silvestre dos Santos, Lucas Paulino Panisso, Melquisedeque Pedraça da Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Rogério Grahl, marcio da silva almeida
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA, para CONDENAR ADRIANE SILVESTRE DOS SANTOS, LUCAS PAULINO PANISSO e MELQUISEDEQUE PEDRAÇA DA COSTA, já qualificados nos autos, como incursos nas disposições do art. 157, §2°, I e II, c/c art. 70 (2° parte – concurso formal impróprio – 3x), ambos do Código Penal e art. 244-B, do ECA e para ABSOLVÊ-LOS da imputação do art. 288, do Código Penal e o faço com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.Tendo em vista que eventual detração penal não importará na alteração do regime deixo para momento oportuno à apreciação.
Após o trânsito em julgado, determino a suspensão dos direitos políticos dos condenados ADRIANE SILVESTRE DOS SANTOS, LUCAS PAULINO PANISSO e MELQUISEDEQUE PEDRAÇA DA COSTA, enquanto durar os efeitos da condenação, que significa o cumprimento integral, inclusive de eventuais penas acessórias da condenação, que não se confunde com a perda dos direitos políticos (CF, art. 15, inc. III).
Expeçam-se os ofícios aos órgãos de registros na forma de costume, inclusive ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (art. 15, III, da Constituição Federal).
Após, certificado o trânsito em julgado, expeçam-se Guias de Execução Penal definitiva, encaminhando-as, à Vara de Execuções Penais deste Juízo.
Condeno os réus ao pagamento das custas processuais.
Transitada em julgado, lancem-se os nomes no rol dos culpados.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 51565 Nr: 1051-22.2007.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João da Silva Ladeia, Rosa Barranco Ladeia
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Vieira da Silva Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Batista Araújo Barbosa, Rosalvo Pinto Brandão
Código: 51565
VISTOS, ETC
Atento aos autos verifico que há documentos pendentes de juntada no sistema Apolo, sendo assim DETERMINO que seja procedida a referida juntada. Posteriormente voltem-me conclusos para deliberação.
Às providências.
Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 51566 Nr: 1-54.1990.811.0098
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rosa Barranco Ladeia, Espólio de João da Silva Ladeia

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Vieira da Silva Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Alberto Bezerra, Cinara Campos Carneiro, Rosalvo Pinto Brandão
Código: 51566
VISTOS, ETC
Atento aos autos verifico que há documentos pendentes de juntada no sistema Apolo, sendo assim DETERMINO que seja procedida a referida juntada. Posteriormente voltem-me conclusos para deliberação.
Às providências.
Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 51567 Nr: 2-72.1991.811.0011
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosa Barranco Ladeia, Espólio de João da Silva Ladeia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cinara Campos Carneiro, Rosalvo Pinto Brandão
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Vieira da Silva Filho
Código: 51567
VISTOS, ETC
Cumpra-se o despacho proferido no feito em apenso.
Às providências.
Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53366 Nr: 1424-43.2013.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mônica do Carmo Carvalho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ford Motor Company Brasil Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vinicius Castro Cintra
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso de Faria Monteiro, FERNANDA FERREIRA
Ante o exposto, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo carreado às 203/205 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta e, em consequência, SUSPENDO a tramitação do feito pelo prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 265, II, CPC em razão da necessidade de comprovação do cumprimento do acordo celebrado nos autos.Ademais ante o depósito do valor acordado pelas partes à fl. 207, DETERMINO que o Sr. Gestor proceda à transferência do montante, com os rendimentos gerados desde o depósito, na conta informada.Caso os valores ainda não se encontrarem vinculados, oficie-se a Conta Única solicitando a vinculação.Após, junte-se aos autos. Posteriormente decorrido o prazo supracitado para comprovação do cumprimento do acordo, intime-se a parte autora a manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de extinção por sentença (art. 158, par. ún. c/c 795 do CPC).Após, contados e preparados, conclusos para extinção ou prosseguimento, conforme o caso.Publique-seRegistre-seIntime-seCumpra-se.Porto Esperidião-MT, 22 de junho de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 27732 Nr: 1207-73.2008.811.0098
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Municipio de Porto Esperidião - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Miguel Valério da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edevard França do Amaral, Fransérgio de Souza Barbeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 27732
SENTENÇA
VISTOS, ETC.
Trata-se de Ação de Execução Fiscal que Município de Porto Esperidião move em desfavor Miguel Valério da Silva
Às fls. 40 foi determinado à autora para manifestar aos autos acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.
Manifestação da parte autora de fls. 41/42.
É o relato.
Decido.
De proemio, cabe salientar que a prescrição das ações executivas fiscais é regulado pelo artigo 174, paragrafo único, do CTN, in verbis:
Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.
Compulsando os autos verifico que desde o arquivamento provisório até a presente data ocorreu a prescrição do pedido nos termos do supracitado artigo.
Nessa senda dispõe ainda a Lei de Execuções Fiscais:
Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.
(...)
§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.
(...)
Ante o exposto, declaro prescrita a dívida objeto da presente demanda, julgando assim extinto o feito com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, inciso IV, e 795, ambos do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Sentença não sujeita ao reexame necessário nos termos do art. 475, § 2º do CPC e da Súmula 490 do STJ.
Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 51368 Nr: 876-52.2012.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alcamim Moreira dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Rogério Grahl
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carolina Davoglio de Arruda, Diandro Ramos Lacerda, Evandro Cesar Alexandre dos Santos
Cód: 51368
VISTOS, ETC.
Tendo em vista que o alvará judicial já fora assinado, devolvo os autos à secretaria para que seja procedida a juntada do documento encartado na capa dos autos.
Às providências.
Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 55943 Nr: 570-78.2015.811.0098
AÇÃO: Carta de ordem->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Roberto de Oliveira Rodrigues
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ministério Público do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONY DE ABREU MUNHOZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cód: 55943
VISTOS, ETC.
Tendo em vista que a presente carta precatória tem a mesma finalidade

que aquela sob o cód. 55848 que já foi devidamente cumprida estando atualmente arquivada conforme certidão carreada à fl. 67, proceda-se o senhor Gestor Judicial com as diligências necessárias traslando-se cópia do despacho carreado à fl. 66 para a missiva sob o cód. 55848 devendo posteriormente remetê-la novamente ao arquivo.
Posteriormente arquive-se a presente com as baixas de anotação e estilo.
Às providências.
Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 56093 Nr: 641-80.2015.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marlene Pinto Duarte de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado pela requerente.Em face do Convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso e a Procuradoria Federal do Estado de Mato Grosso/AGU, cite-se a autarquia requerida, mediante remessa dos autos via postal, para, querendo, apresentar resposta, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias [na forma do art. 188 do CPC], fazendo-se constar, outrossim, as advertências a que faz menção os art. 285 e art. 319, ambos do Código de Processo Civil.Intimem-se.Cumpra-se.Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 50707 Nr: 117-92.2011.811.0011
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Guiomar Evangelista da Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sebastiana Quintino Rodrigues, Maria Rodrigues Minto, Sebastião Gregório Rodrigues, Joaquim Gregório Rodrigues, Minervina Rodrigues Ruzafa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Geovani Mendonça de Freitas, José Gonçalves Pichinin
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adermo Mussi
Processo nº. 117-92.2011.811.0011
Código 50707
Embargante: Guiomar Evangelista da Costa
Embargada: Sebastiana Rodrigues Quintino e outros
VISTOS, ETC.
Trata-se de Embargos à Execução opostos por Guiomar Evangelista da Costa almejando, em síntese, a imprestabilidade da execução em apenso.
Impugnação às fls. 37/45.
Audiência de instrução à fls.92/99.
É o breve relato.
Fundamento e decido.
Compulsando aos autos verifico que na cláusula nona do contrato de fls.12/16 dos autos em apenso, o qual embasa a presente demanda, fora eleito o Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste para dirimir os conflitos oriundos daquele negócio jurídico.
Nessa senda, tendo por norte evitar futuras alegações de nulidade das decisões, determino que as partes sejam intimadas para, em um prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem a respeito de tal fato.
Após, tal prazo, que deverá ser certificado nos autos, voltem-me conclusos.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião, 22 de julho 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 50706 Nr: 2654-95.2010.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sebastiana Quintino Rodrigues, Joaquim Gregório Rodrigues, Maria Rodrigues Minto, Sebastião Gregório Rodrigues, Minervina Rodrigues Ruzafa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Guiomar Evangelista da Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adermo Mussi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 50706
VISTOS, ETC.
Cumpra-se o despacho proferido no feito em apenso.
Após, conclusos.
Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 56246 Nr: 752-64.2015.811.0098
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIELLY FERREIRA RODRIGUES, Elizangela Aparecida Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudinei Ferreira Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 56246
VISTOS, ETC.
Oficie-se ao juízo deprecante solicitando cópia da decisão a qual tenha finalidade a presente missiva, bem como informando a distribuição desta, com os dados para futuros pedidos de informações.
Às providências.
Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 28214 Nr: 309-26.2009.811.0098
AÇÃO: Separação Consensual->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NdSB, GFdQ
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Rogério Grahl, Fransérgio de Souza Barbeiro, Miguel de Carvalho Franco
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 28214
VISTOS, ETC.
Cumpra-se o despacho proferido no feito em apenso.
Após, conclusos.
Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 31175 Nr: 671-57.2011.811.0098
AÇÃO: Medida Cautelar (art. 796 e ss do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Neusa da Silva Braga
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilmar Francisco de Queiroz, Genilda Geralda de Queiroz, Ailton Barbosa da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Rogério Grahl
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jair Roberto Marques
Código: 31175
VISTOS, ETC.
Cumpra-se o despacho proferido no feito em apenso.
Após, conclusos.
Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 30807 Nr: 309-55.2011.811.0098
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NdSB
PARTE(S) REQUERIDA(S): GFdQ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Rogério Grahl, José de Barros Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jair Roberto Marques
Código 30807
VISTOS, ETC.
Retifique-se no Cartório Distribuidor e no Setor de Cadastro a capa dos autos, fazendo registrar que o feito já se encontra na fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do artigo 475-I e seguintes do CPC.
Recebo a emenda da inicial carreada às fls. 119/120.
Cite-se a parte executada para dar cumprimento ao acordo homologado por sentença às fls. 100/100-verso, no prazo de trinta dias, sob pena de multa por descumprimento, que ora fixo em R$ 5.000,00.
Fixo desde já honorários advocatícios em 10% do valor da condenação em caso de escoado prazo para cumprimento voluntário.
Neste sentido é o entendimento do STJ:
São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada. (Súmula 517, CORTE ESPECIAL, julgado em 26/02/2015, DJe 02/03/2015).
Intime-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Comarca de Querência

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 14486 Nr: 457-28.2008.811.0080
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIO MARIANO DE ANDRADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDGAR JOSÉ DOMINGUES, MARCELO SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Lopes Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 457-28.2008.811.0080
Cód. 14486
Decisão.
Vistos etc.
Intime-se o requerente, através de seu advogado para que se manifeste acerca dos documentos juntados ás fls. 101/107.
Cumpra-se. Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Às providências.
Querência/MT, 14 de julho de 2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 31976 Nr: 761-51.2013.811.0080
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Prefeitura Municipal de Querência - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nilton Zonta
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Camila Schneider Garcia Salamoni
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 761-51.2013.811.0080
Cód. 31976
Despacho.
Vistos, etc.
Ante a certidão de fls. 34, INTIME-SE o Exequente para que se manifeste.
Cumpra-se. Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Às Providências.
Querência/MT 15 de julho de 2015.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 31224 Nr: 10-64.2013.811.0080
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OTAVIANO DAMACENO GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALTAMIRO GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leila Galle Ebeling
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sergio Henrique Staniszewski
Processo n.º 10-64.2013.811.0080
Cód. 31224
Sentença.
Vistos etc.
Trata-se de execução fiscal, promovida por Otaviano Damaceno Gomes, em face de Altamiro Gomes, ambos devidamente qualificados nos autos.
Durante o trâmite do feito expropriatório, a Exequente, reconhecendo o pagamento da dívida, requereu pela extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC (fls. 69).
Vieram os autos.
É o sucinto relatório. Fundamento e Decido.
Conforme atesta a própria Exequente, o Executado efetuou o pagamento do débito que ensejou a presente ação, fls. 69.
É de reconhecer-se, assim, que o feito executivo alcançou o seu objetivo, sendo de rigor a extinção do feito, uma vez que devidamente satisfeita a obrigação.
Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil.
No que tange às custas e honorários, restou entabulado no acordo de fls. 61, que cada qual irá arcar com sua parte.
Destarte, ao Distribuidor para que calcule as custas. Após, INTIMEM-SE as partes para que em 10 (dez) dias efetue o pagamento. Em caso negativo, extraia-se a certidão da sentença, enviando-a para a Procuradoria-Geral do Estado para promover a execução, nos termos do item 7.32.2 do CGJ-MT.
Sem prejuízo, ao Senhor Gestor para que proceda com o levantamento de eventuais penhoras existentes.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e anotações de estilo, independentemente de nova determinação.
P.R.I.C.
Às Providências.
Querência/MT, 14 de julho de 2015.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 12798 Nr: 1298-91.2006.811.0080
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria José Monteiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo da Cunha Marinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DELIBERAÇÃO
A seguir, o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: “Vistos, etc. Nota-se que

a parte autora não fora intimada, uma vez que mudou-se de endereço, o qual não foi informado à esta Comarca, deixando assim de ser possível a realização de sua intimação. Contudo sua causídica fora intimada via DJE conforme mostra a certidão de fls. 153/154. Sendo assim, verifico que há desídia da parte e ao meu ver desinteresse em prosseguir na ação, aliás, não cabe ao Judiciário ficar aguardando a boa vontade da parte. Frisa-se, nem mesmo o nobre Defensor da requerente compareceu na audiência. Pois bem, é caso de extinção do processo pela falta de interesse de agir da parte requerente. Nesta senda tem-se a seguinte jurisprudência: "BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE ENDEREÇO ATUALIZADO DO AUTOR. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. 1. EMBORA FRUSTRADA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR, SUA ADVOGADA FOI DEVIDAMENTE INTIMADA, POR PUBLICAÇÃO, DO DESPACHO QUE DETERMINOU A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO. 2. CORRETA A SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POIS A INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR RESTOU IMPOSSIBILITADA PELA SUA PRÓPRIA DESÍDIA, AO DEIXAR DE ATUALIZAR O SEU ENDEREÇO NOS AUTOS. 3. APELO DO AUTOR IMPROVIDO. (APELACAO CIVEL APC 20030910075784 DF (TJ-DF)". Ex positis, como medida de justiça, EXTINGO a ação sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Cumpra-se. Às providências. Arquive-se dando baixas e anotações de estilo.

Nada mais havendo a consignar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Maurício Alexandre Ribeiro

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro

Cod. Proc.: 31319 Nr: 102-42.2013.811.0080

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vanilson Moreira Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Angelo L Dani, Alfredo Pereti, JULIA BEATRIZ MADEIRA DANI, ADAILTON OLIVEIRA DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Lopes Alves

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

O próprio autor já na inicial mencionou ser casado em sua qualificação, bem como pode ser comprovado através de seu depoimento neste ato, o qual relatou ser casado com Rayane Alves da Silva Pereira desde Outubro de 2010. Neste destoar de idéias entendo ofensa ao artigo n.º 1199 do Código Civil, pois estaria havendo exclusão da co-possuidora. Neste sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO - POSSE EXERCIDA CONJUNTAMENTE POR COMPANHEIROS - FATO RECONHECIDO EM DEPOIMENTO PESSOAL - SITUAÇÃO CARACTERIZADORA DE COMPOSSE - DEMANDA AJUIZADA POR UM SÓ DOS CONVIVENTES, COM EXCLUSÃO DO OUTRO - IMPOSSIBILIDADE. Hipótese de litisconsórcio necessário. Aplicação dos artigo 47 do CPC e artigo 1.199 do CC. Extinção, sem resolução do mérito, que era de rigor. Precedentes desta Corte e demais Tribunais Estaduais. Apelação conhecida e desprovida. (Apelação Cível nº 0922923-0, 17ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Lauri Caetano da Silva, Rel. Convocado Fabian Schweitzer. j. 20.02.2013, unânime, DJe 12.03.2013.". Ademais não há como incluir a co – possuidora no pólo ativo nesta fase processual, pois após expirado o prazo de contestação da requerida ocorreu a chamada estabilização da demanda. Ante o exposto, EXTINGO a ação sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Sai a parte autora intimada da presente decisão. Sem custas. Transitado em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. P.R.I.C."Nada mais havendo a consignar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.Maurício Alexandre RibeiroJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro

Cod. Proc.: 36241 Nr: 690-78.2015.811.0080

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TTCN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 056/07/CGJ, impulsiono estes autos para intimar a parte Autora, via DJE, para efetuar o pagamento da diligência, informando o valor e o número da conta corrente: valor de R$ 30,00 (trinta reais), a ser depositado na Conta Corrente do Fórum da Comarca de Querência, CNPJ: 06.787.069/0001-93, agência: 3942-X, conta corrente nº. 9446-3, do Banco do Brasil, para o cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro

Cod. Proc.: 36239 Nr: 688-11.2015.811.0080

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VLDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 056/07/CGJ, impulsiono estes autos para intimar a parte Autora, via DJE, para efetuar o pagamento da diligência, informando o valor e o número da conta corrente: valor de R$ 30,00 (trinta reais), a ser depositado na Conta Corrente do Fórum da Comarca de Querência, CNPJ: 06.787.069/0001-93, agência: 3942-X, conta corrente nº. 9446-3, do Banco do Brasil, para o cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro

Cod. Proc.: 36074 Nr: 626-68.2015.811.0080

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON ELIANDRO DE AVILA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 056/07/CGJ, impulsiono estes autos para intimar a parte Autora, via DJE, para efetuar o pagamento da diligência, informando o valor e o número da conta corrente: valor de R$ 30,00 (trinta reais), a ser depositado na Conta Corrente do Fórum da Comarca de Querência, CNPJ: 06.787.069/0001-93, agência: 3942-X, conta corrente nº. 9446-3, do Banco do Brasil, para o cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro

Cod. Proc.: 31893 Nr: 680-05.2013.811.0080

AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: JXB, JAXB, EXB, AMXB, ÂMXDOCB

PARTE(S) REQUERIDA(S): JCB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Thadeu Segura Pereira, FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 680-05.2013.811.0080

Execução de alimentos

Sentença.

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Execução de Alimentos, artigo 733 do Código de Processo Civil, ajuizada por Jorayne Xavier Barbosa, Joabi André Xavier Barbosa, Emanoel Xavier Barbosa e Ana Maria Xavier Barbosa, neste ato representados pela sua genitora Angela Maria Xavier de Oliveira Conceição Barbosa em face de Joaquim Conceição Barbosa, todos devidamente qualificados nos autos.

Despacho inaugural, fls. 18 determinando a citação do executado.

Devidamente citado as fls. 21, o executado apresentou justificativa de fls. 23/24 com documentos de fls. 25/24.

Em decisão de fls. 47/47-verso fora decretada a prisão civil do Executado.

As fls. 53-verso, a parte autora requereu a extinção do feito ante ao pagamento do débito alimentar.

Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu pela extinção do feito pelo artigo 794, inc. I, do CPC.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos.
Era o sucinto relatório. Fundamento.
Tendo sido satisfeita a obrigação do débito pelo devedor, conclui-se que a presente execução perdeu seu objeto, ante ao pagamento da dívida.
Decido.
Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com resolução de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, procedam-se às baixas e anotações legais e arquivem-se os presentes autos.
Expeça-se Alvará de Soltura COM URGÊNCIA.
Sem custas.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
Publique-se. Intimem-se.
P.R.I.C
Querência/MT, 22 de julho de 2015.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 15694 Nr: 313-20.2009.811.0080
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marcia Cristina Correia da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERAQUES CARLOS DE AMORIM VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sergio Henrique Staniszewski
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 313-20.2009.811.0080
Cód. 15694
Sentença.
Vistos, etc.
Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.
Uma vez que o Requerente, mesmo intimado (fls. 50), não promoveu o regular andamento do feito, cabível a extinção deste processo.
Por fim, observo que, nos procedimentos próprios do Juizado Especial, a extinção do feito independe da prévia intimação pessoal da Parte. Na letra da lei:
"Art. 51. (…)
§ 1º A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes."
Decido.
Ex positis, patente o desinteresse com o andamento e prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Transitada em julgado esta sentença, o que certificará o cartório, procedam-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se estes autos, independentemente de nova determinação.
P. R. I. C.
Às providências.
Querência/MT, 17 de julho de 2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 14937 Nr: 900-76.2008.811.0080
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francisco Gonçalves
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DA SILVA LIMA ABREU SOBRINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sergio Henrique Staniszewski
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 900-76.2008.811.0080
Cód. 14937
Sentença.
Vistos, etc.
Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.
Uma vez que o Requerente, mesmo intimado (fls. 87), não promoveu o regular andamento do feito, cabível a extinção deste processo.
Por fim, observo que, nos procedimentos próprios do Juizado Especial, a extinção do feito independe da prévia intimação pessoal da Parte. Na letra da lei:
"Art. 51. (…)
§ 1º A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes."
Decido.
Ex positis, patente o desinteresse com o andamento e prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Transitada em julgado esta sentença, o que certificará o cartório, procedam-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se estes autos, independentemente de nova determinação.
P. R. I. C.
Às providências.
Querência/MT, 17 de julho de 2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 16492 Nr: 1107-41.2009.811.0080
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: ANTONIO DA ROCHA MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiola Collachiti Moreto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 1107-41.2009.811.0080
Cód. 16492
Despacho.
Vistos, etc.
Ante a certidão de fls. 35, INTIME-SE o Exequente para que se manifeste.
Cumpra-se. Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Às Providências.
Querência/MT 17 de julho de 2015.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Comarca de Ribeirão Cascalheira

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 30993 Nr: 991-33.2012.811.0079
AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: NCDH, DMDH
PARTE(S) REQUERIDA(S): LZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos, com a finalidade de expedir nova Carta Precatória para a Comarca de Balsas/MA, ante a certidão de fls. 19.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 33218 Nr: 48-45.2014.811.0079
AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: BRAS, AORdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VHAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ/MT,

impulsiono os autos, para expedição de carta precatória para citação da parte requerida, ante a informação do novo endereço.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 31962 Nr: 419-43.2013.811.0079
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ/MT, impulsiono os autos, fazendo remessa dos autos à parte executada, para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela parte exequente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 37500 Nr: 685-59.2015.811.0079
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALTER APARECIDO PIERIM, IVONE LEONES PERIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.° 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o presente feito para abrir vistas dos autos ao Procurador da Parte Exequente, para que providencie o recolhimento da diligência Suplementar do Sr. Oficial de Justiça, no importe de R$ 543,00 (Quinhentos e quarenta e três reais). Informo que referido valor deverá ser depositado na seguinte conta bancária: Conta - Corrente n.° 19286 - 4, Agência 8235 - X, Banco do Brasil, favorecido, Oficiais de Justiça de Ribeirão Cascalheira - MT, CNPJ n.° 06.191.236/0001-39, mediante depósito identificado com o seguinte código de processo – 37500, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 36591 Nr: 238-71.2015.811.0079
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Ribeirão Cascalheira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adário Carneiro Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO DE MORAIS PINTO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.° 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o presente feito para abrir vistas dos autos ao Procurador da Parte Exequente, para que providencie o recolhimento da diligência Suplementar do Sr. Oficial de Justiça, no importe de R$ 15,00 (Quinze reais). Informo que referido valor deverá ser depositado na seguinte conta bancária: Conta - Corrente n.° 19286 - 4, Agência 8235 - X, Banco do Brasil, favorecido, Oficiais de Justiça de Ribeirão Cascalheira - MT, CNPJ n.° 06.191.236/0001-39, mediante depósito identificado com o seguinte código de processo – 36591, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 37385 Nr: 601-58.2015.811.0079
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A S E Distribuição Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Força Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Pinto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.° 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o presente feito para abrir vistas dos autos ao Procurador da Parte Exequente, para que providencie o recolhimento da diligência Suplementar do Sr. Oficial de Justiça, no importe de R$ 543,00 (Quinhentos e quarenta e três reais). Informo que referido valor deverá ser depositado na seguinte conta bancária: Conta - Corrente n.° 19286 - 4, Agência 8235 - X, Banco do Brasil, favorecido, Oficiais de Justiça de Ribeirão Cascalheira - MT, CNPJ n.° 06.191.236/0001-39, mediante depósito identificado com o seguinte código de processo – 37385, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 36396 Nr: 148-63.2015.811.0079
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Ass. Di Araguaia e Xingu - Sicredi Araxingú-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO MARQUES DE BARROS, CARLOS DE BARROS SOBRINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.° 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o presente feito para abrir vistas dos autos ao Procurador da Parte Exequente, para que providencie o recolhimento da diligência Suplementar do Sr. Oficial de Justiça, no importe de R$ 543,00 (Quinhentos e quarenta e três reais). Informo que referido valor deverá ser depositado na seguinte conta bancária: Conta - Corrente n.° 19286 - 4, Agência 8235 - X, Banco do Brasil, favorecido, Oficiais de Justiça de Ribeirão Cascalheira - MT, CNPJ n.° 06.191.236/0001-39, mediante depósito identificado com o seguinte código de processo – 37385, no prazo de 05 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 31805 Nr: 249-71.2013.811.0079
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ/MT, impulsiono os autos, fazendo remessa dos autos à parte executada, para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela parte exequente.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 31828 Nr: 272-17.2013.811.0079
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ/MT, impulsiono os autos, intimando a parte exequente, para que apresente o demonstrativo atualizado do débito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 32131 Nr: 582-23.2013.811.0079
AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: ACdR, ACdSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMDR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deusiano Ferreira dos Santos
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ/MT, impulsiono os autos, com a finalidade de intimar a parte autora a para informar se ainda há débitos pendentes e, caso houver, para que

especifique-os.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 32372 Nr: 828-19.2013.811.0079
AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: RCPdS, RCPDS, EPD, RKPDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ/MT, impulsiono os autos, com a finalidade de intimar a parte autora a para informar se ainda há débitos pendentes e, caso houver, para que especifique-os.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 32090 Nr: 545-93.2013.811.0079
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOVERCINO ANTUNES DE MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA
Ex positis, CONDENO o Acusado JOVERCINO ANTUNES DE MORAIS como incurso no art. 129, §9 do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/2006, a cumprir a pena privativa de liberdade de 06 (seis) meses de detenção em regime inicial semi-aberto, pois, conforme interpretação extraída do art. 33, §§ 2º e 3º, do CP, o acusado é reincidente, o que obsta a adoção de regime menos gravoso, e ABSOLVO-O do crime previsto no art. 330 do Código Penal nos termos do art. 386, inciso III do Código de Processo Penal.O Acusado não faz jus à substituição de pena, vez que o crime foi praticado com emprego de violência contra a pessoa. APLICO a detração penal, vez que o acusado se encontra recolhido provisoriamente há mais de 06 (seis) meses, e assim, DECLARO a extinção da punibilidade do acusado. Disposições finais:Deixo de condenar o Acusado nas custas, tendo em vista sua condição econômica.Diante do quantum e da natureza da pena imposta, EXPEÇA-SE alvará de soltura em favor do acusado Jovercino Antunes Morais nestes autos, devendo ser posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Deverá outrossim, o Cartório observar que este se encontra preso na cadeia de São Félix do Araguaia-MT. Com o trânsito em julgado, expeça-se guia de execução, lançando-se o seu nome no Rol dos Culpados, oficiando-se ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Instituto de Identificação, arquivando-se os autos. Publicada no Salão Nobre do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, aos 22 de julho de 2015, às 16:50(MT), saindo as partes intimadas para os efeitos recursais.Publique-se. Registre-se.Ribeirão Cascalheira/MT, 22/07/2015.Maurício Alexandre RibeiroJuiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 31386 Nr: 1507-53.2012.811.0079
AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LGM, AGDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDINA CHAVES GUEDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ribeirão Cascalheira – MT, 26 de agosto de 2013.
Jean Louis Maia Dias.
Juiz de Direito Substituto.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 30842 Nr: 771-35.2012.811.0079
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
PARTE(S) REQUERIDA(S): WEMERSON MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andre Amancio de Carvalho
Autos n° 771-35.2012.811.0079
Criminal
Despacho.
Vistos etc.
Vista dos autos ao Ministério Público.
Cumpra-se. Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 21/07/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 35402 Nr: 2053-40.2014.811.0079
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOCORRO PEREIRA DA SILVA, EVALDINA PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS HENRIQUE LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 2053-40.2014.811.0079
Executivo de Pena
Considerando que o presente feito foi distribuído em duplicidade, pois em consulta ao Sistema APOLO, consta que já existe outro procedimento distribuído, o qual já está em andamento, como as mesmas partes e a mesma causa de pedir, (autos nº 4-89.2015.811.0079 – cód. 36166), sendo assim, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito.
Arquivem-se o presente feito, com as baixas e anotações de praxe.
Cumpra-se. Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 21/07/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 38135 Nr: 945-39.2015.811.0079
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Darci Secco, VERA MARIA SBARDELOTTO SECCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SADI SECCO, Carla Basso Secco, Clacy Secco, Jacy Secco, Vanderlei Secco, Rosalino Secco
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIELA POVOAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 945-39.2015.811.0079
Carta Precatória
Despacho.
Vistos.
Cumpra-se conforme o deprecado servindo a cópia como mandado.
Após, devolva-se a comarca de origem com as baixas e anotações de estilo.
Cumpra-se.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 22/07/2015.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Comarca de Rio Branco

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 30189 Nr: 21-17.2012.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Esmeralda Silva de Jesus
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Solda de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Em razão de decisão proferida pelo Tribunal, a sentença recorrida foi anulada para que seja produzida a prova testemunhal, razão pela qual DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 22.09.2015, às 16h45.
2. EXPEÇA-SE o necessário para realização do referido ato.
3. INTIMEM-SE.
4. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo.
Rio Branco/MT, 21 de julho de 2015.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 12063 Nr: 1370-60.2009.811.0052
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rondomaq Maquina e Veiculos LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sérgio Ricardo de Toledo, Alzuir Francisco de Matos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Tomás Castanha
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
7. Pelo exposto, forte na disposição do inciso III do artigo 267 do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, condenando a parte desidiosa ao pagamento de custas e despesas processuais conforme § 4º do artigo 20 do CPC, salvo se previa e expressamente já lhe deferido as benesses da Lei 1.060/50 ou se isenta na forma da Lei Estadual 7.603/2001.8. Caso haja, DETERMINO que seja baixada restrição e/ou penhora existente nos autos. 9. Havendo participação da DPE ou do MPE, ciência pessoal ao(a) ínclito(a) representante, consoante gizado na legislação orgânica e processual de regência.10. PUBLIQUE-SE esta decisum uma única vez no DJE e, certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as anotações e baixas ínsitas na CNGC.11. Publique-se. Registre-se. Intime-se.11. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.Rio Branco/MT, 21 de julho de 2015.PIERRO DE FARIA MENDESJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 12622 Nr: 462-66.2010.811.0052
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ideal Nutrição Animal Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudio Nascimento Barroso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dandy Vinicius Spanhol, Edesio José Segala
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Diante da certidão de fl. 105, INTIME-SE a parte autora, via DJE, a fim de que promova o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação do § 1º, do artigo 267, do CPC.
2. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
Rio Branco/MT, 21 de julho de 2015.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 30128 Nr: 1322-33.2011.811.0052
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jovita Maria dos Reis
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Giampietro Morales
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
14. Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, diante da ausência de uma das condições da ação, qual seja, a falta do interesse de agir, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. 15. Custas pela parte requerente, salvo se previa e expressamente já lhe deferido as benesses da Lei 1.060/50 ou se isenta na forma da Lei Estadual 7.603/2001, e sem honorários advocatícios, vez que o demandado não ingressou na lide. 16. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE com as devidas anotações e baixas no relatório.17. Publique-se. Registre-se. Intime-se.18. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.Rio Branco/MT, 22 de julho de 2015.PIERRO DE FARIA MENDESJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 33084 Nr: 100-25.2014.811.0052
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lúcia Tetzlaff Miranda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez
Por fim o MMº Juiz de Direito PIERRO DE FARIA MENDES deliberou:
1. Quanto ao registro audiovisual da presente audiência, no que toca à sua legalidade, procedimento, publicidade, segurança, conservação e degravação, certo é que todos devem observar as disposições da seção 20 do capítulo 2 da CNGC (Provimento 12/2011/CGJ.
2. DEFIRO o pedido do advogado da parte requerente quanto a desistência da oitiva das testemunhas Wender Toro Machado e Iolanda Ferreira Dias.
3. Encerrada a instrução, colhidas os memoriais orais da parte requerente, conforme mídia anexa, CONCEDO prazo de 05(cinco) dias para a parte requerida apresentar suas alegações finais.
4. Saem os presentes intimados. Expediente necessário. Cumpra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 36936 Nr: 710-56.2015.811.0052
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valentina Maria Miler
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA CELIA SABIONI LOURIMIER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Compulsando a petição inicial e os documentos acostados a ela, constatei que a parte autora é analfabeta, e em razão disso, é necessário instrumento público para sua representação processual ou, no mínimo, conforme entendimento do Conselho de Nacional de Justiça, é imprescindível que sua assinatura a rogo, no instrumento particular, esteja subscrita por duas testemunhas (CNJ - Processo nº 0001464-74.2009.2.00.0000). Assim, INTIME-O para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual.
2. Após, mediante e correta triagem, à conclusão.
3. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
Rio Branco/MT, 19 de maio de 2015.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 35755 Nr: 295-73.2015.811.0052
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vilma Batista de Souza Salvador
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
4. Com efeito, DECLARO O FEITO SANEADO, fixando como ponto controvertido os requisitos legais do benefício previdenciário em tela. 5. Assim sendo, e para solução do mérito da causa, entendo necessária a

produção de prova pericial. Para tanto, NOMEIO perito(a) judicial, independentemente de compromisso, o(a) Dr(a) FÁBIO MANOEL DOS PASSOS, CRM-MT 6.816, com endereço na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 465, Centro, Porto Esperidião-MT, fones (65) 8104-0195, devendo o mesmo ser intimado desta nomeação para conhecimento e realização da perícia médica necessária.6. Para realização da perícia em testilha DESIGNO o dia 30/10/2015, às 14:30 hs, a ser realizada no prédio do fórum local. 7. O respectivo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação da avaliação e/ou exame médico encimado.8. INTIMEM-SE as partes para fins e prazos dos incisos I e II do §2º do artigo 421 do CPC. Tal intimação será dispensada para a parte que já nomeou assistente e/ou já apresentou seus quesitos nas petições anteriores (inicial, contestação, réplica, etc).9. Para o expert nomeado FIXO honorários periciais no valor máximo da tabela II da Resolução n. 541/2007 do Conselho da Justiça Federal e, com base no parágrafo único do artigo 3º da referida resolução, multiplico por dois o referido valor, haja vista a complexidade do exame e o local de sua realização, sendo assim, fixo o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), devendo ser expedido ofício nos moldes do anexo I da referida Resolução e os demais atos necessários ao pagamento junto a Justiça Federal (Seção Judiciária de Mato Grosso, 1ª Região) tão logo as partes se manifestem sobre o laudo pericial e não haja necessidade de maiores esclarecimentos pelo(a) expert.10. Com a juntada do laudo médico, INTIMEM-SE as partes para fins e prazo do parágrafo único do artigo 433 do CPC, observando na espécie a intimação da parte autora mediante publicação no DJE e intimação da parte requerida mediante remessa postal dos autos, nos termos do Convênio firmado entre o TJMT e o INSS

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 35665 Nr: 261-98.2015.811.0052
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO PEREIRA DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
12. Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, diante da ausência de uma das condições da ação, qual seja, a falta do interesse de agir, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. 13. Custas pela parte requerente, salvo se previa e expressamente já lhe deferido as benesses da Lei 1.060/50 ou se isenta na forma da Lei Estadual 7.603/2001, e sem honorários advocatícios, vez que o demandado não ingressou na lide. 13. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE com as devidas anotações e baixas no relatório.14. Publique-se. Registre-se. Intime-se.15. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.Rio Branco/MT, 22 de julho de 2015.PIERRO DE FARIA MENDESJuiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 30722 Nr: 573-79.2012.811.0052
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Joel Geraldo Pinheiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adesbar Rosa de Araújo, Esly Geraldo Pinheiro
Em cumprimento ao disposto no artigo 162, parágrafo 4º do CPC e Provimento nº 56/2007-CGJ/TJ/MT, item 8.1.1, abro vista ao advogado do acusado para apresentar memoriais finais, no prazo legal.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 12612 Nr: 452-22.2010.811.0052
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Rosa de Oliveira, Gilson Andre Cardoso de Alcântara, Leonardo Leite Fialho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO BARROSO VIARO, Thiago Cruz Furlanetto Garcia Barbosa
Em cumprimento ao disposto no artigo 162, parágrafo 4º do CPC e Provimento nº 56/2007-CGJ/TJ/MT, item 8.1.1, abro vista ao advogado do acusado para apresentar memoriais finais, no prazo legal.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 303 Nr: 15-30.2000.811.0052
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rossima Madeiras Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): CITIBANK LEASING S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adailton da Silva Peres
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Edgard da Cunha Bueno Filho
Em cumprimento ao disposto no artigo 162, parágrafo 4º do CPC e Provimento nº 56/2007-CGJ/TJ/MT, item 8.1.1, impulsiono estes autos, com finalidade de intimar a parte executada, para informar nestes autos, dados da conta bancária para levantamento do valor depositado, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 10187 Nr: 796-71.2008.811.0052
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mariette Carneiro Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em cumprimento ao disposto no artigo 162, parágrafo 4º do CPC e Provimento nº 56/2007-CGJ/TJ/MT, item 8.1.1, impulsiono estes autos, com finalidade de intimar a parte requerente a efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), na conta n° 15780-5, agência 2536-4.

Comarca de Rosário Oeste

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 19807 Nr: 1697-02.2008.811.0032
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Raimundo Nonato Ribeiro dos Santos, Lourdes dos Santos de Moura
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública da Comarca de Rosário Oeste-MT
CERTIFICO que expedi carta precatória para a Comarca de Várzea Grande para inquirição da vítima naquele juízo, do qual intimo as partes.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 19807 Nr: 1697-02.2008.811.0032
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Raimundo Nonato Ribeiro dos Santos, Lourdes dos Santos de Moura
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública da Comarca de Rosário Oeste-MT
Vistos em correição.
Em atento às normas procedimentais dispostas no item 2.3.8 da CNGC, proceda a secretaria quanto a abertura do 2º volume destes autos.
Acolho o parecer ministerial de fls. 243, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de junho de 2015, às 17h30min.
INTIMEM-SE as testemunhas, bem como o réu, a vítima e seus advogados.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 19807 Nr: 1697-02.2008.811.0032

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Raimundo Nonato Ribeiro dos Santos, Lourdes dos Santos de Moura

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública da Comarca de Rosário Oeste-MT

Vistos em correição.

Em virtude da readequação de pauta deste juízo, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2015 às 17h30min.

Intimem-se as partes.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 61307 Nr: 1101-71.2015.811.0032

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Carla Maraika Maciel Leite, Wollever Gabriel Maciel de Almeida

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sinézio Domingos de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública da Comarca de Rosário Oeste-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

RECEBO a inicial em todos os seus termos.

Processo em segredo de justiça (CPC, art. 155, II) e com isenção de custas.

DEFIRO os benefícios da justiça gratuita.

DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de dezembro de 2015 às 13:00h.

CITE-SE a parte requerida e INTIMEM-SE as partes para que compareçam à solenidade, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol.

Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à oitiva de testemunhas, proferindo-se, em seguida, a sentença.

Em razão da não comprovação da renda do alimentante, FIXO alimentos provisórios no importe correspondente a 33,33% do salário mínimo vigente, a partir da citação e prosseguindo até decisão final da causa, cujo valor deverá ser entregue à representante legal do requerente mediante recibo, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CIÊNCIA ao MP.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 53792 Nr: 1884-34.2013.811.0032

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamento S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): V. Kestring - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcia Maria da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento n°. 56/07-CGJ, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o autor para efetuar o pagamento de diligência no valor de R$ 335,00(trezentos e trinta e cinco reais), considerando que o valor da diligência na sede de Jangada é de 365,00 e já foi efetuado depósito no valor de 30,00(trinta reais), a ser depositado em nome do Cartório Distribuidor, na conta corrente n°11765-X, Agência 0667-X - Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado a ser expedido nos autos. Devendo o depósito ser efetuado diretamente no caixa ou transferência entre contas, não se aceitando depósito em envelope pela duvidas existentes quanto a compensação do depósito efetuado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 24399 Nr: 1605-87.2009.811.0032

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamento S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Jorge da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcia Maria da Silva, Ricardo Neves Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial da ação de depósito, para determinar que o requerido no prazo de 10 (dez) dias proceda ao depósito do bem ou deposite o seu equivalente em dinheiro, acrescidos dos juros de 1% ao mês, a partir da citação, pelo que resolvo o mérito, nos termos do inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil. Finalmente, ressalvo, desde já, ao requerente a utilização da faculdade contida no art. 906, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das despesas, custas e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), ante a natureza e importância da causa, que não exigiu dilação probatória, o grau do zelo do trabalho profissional, o local da prestação dos serviços e o tempo despendido (CPC - §4º, art. 20). Transitado em julgado, determino que se aguarde a manifestação da parte vencedora no prazo de quinze (15) dias, sem a qual, ordeno sejam os autos remetidos ao arquivo, com as baixas de estilo.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 18199 Nr: 1006-56.2006.811.0032

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Emilia Ferreira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cláudia Aquino de Oliveira, Fabiano Goda

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernanda Vilela Zagatto

Certifico que existe precatorio a ser pago (fl. 155).Nos termos da legislação vigente e Provimento n° 54/2007-CGJ, impulsiono estes autos, com a finalidade de remessa dos autos ao arquivo provisorio, aguardando o pagamento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 61357 Nr: 1131-09.2015.811.0032

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABRÍCIO LIMA XAVIER, GILSON NEI XAVIER, Jerusa do Amaral de Moura Xavier

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESCOLA PROF ADILES RAMOS TOCANTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANE BUSSOLARO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Tratando-se de pedido que visa antecipar um dos efeitos da tutela final pretendida pela parte, o caso é de análise dos requisitos próprios à concessão de tutela antecipatória.

Do disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, verifica-se que são requisitos imprescindíveis à concessão da medida almejada pelo autor, o pedido, a prova inequívoca dos fatos, que levam à verossimilhança do alegado, e o fundado receio de dano irreparável. Não obstante, faz-se necessário também a análise quanto à possibilidade de reversão da medida eventualmente deferida, sendo somente nessa hipótese possível o deferimento do pleito.

A verossimilhança se relaciona com a adequação do alegado com o direito lesado, ou seja, é a analise feita em sede de confronto entre o caso em questão com teor da norma violada, ou passível de violação, juntamente com a análise das provas existentes, que não devem ser equívocas. Já o perigo da demora no provimento jurisdicional consiste na inviabilização do efetivo exercício do direito caso haja um retardar no provimento jurisdicional.

Nesse passo, outrossim, não restou devidamente demonstrado pelos

documentos atrelados à inicial a atuação equívoca da requerida, e que somente poderão ser constatados, se existentes, após a regular instrução, sob juízo de cognição exauriente.
Portanto, analisadas as alegações apresentadas, aliadas aos documentos atrelados à inicial, sob um juízo de cognição sumária, conclui-se que não subsistem os requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada.
Sendo assim, inexistentes os requisitos mínimos para a concessão da medida pleiteada, INDEFIRO, por ora, o pedido de liminar, sem prejuízo de análise posterior, quando melhores elementos demonstrarem as razões invocadas pelo requerente, inclusive após a apresentação de contestação ou o decurso do prazo respectivo.
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita nos termos da Lei 1.060/50 ante a declaração de pobreza firmada nos autos.
Cite-se a requerida para, querendo, apresentar sua defesa ao pedido, no prazo legal de 15 (quinze) dias, consignadas as advertências dos artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Cumpra-se expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 61404 Nr: 1153-67.2015.811.0032
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARMINDA DUARTE DA CONCEIÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, consoante Lei 1.060/50.Cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, enviando-lhe cópia da inicial e documentos a ela acostados.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 58811 Nr: 135-11.2015.811.0032
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ciro Pereira de Almeida
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMILSON MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento n° 54/2007-CGJ, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o autor, para manifestar sobre a mandado a certidão do oficial de justiça, bem como requerer o que entender de direito, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 21680 Nr: 939-23.2008.811.0032
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Manoel Márcio de Mercê
PARTE(S) REQUERIDA(S): Itaú Seguros S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edésio do Carmo Adorno, Josynália Bárbara A de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cynthia Braga Nogueira Cupolillo, Edyen Valente Calepis, Ernesto Borges Filho, Fagner da Silva Botof, Marcelo Davoli Lopes, Marcos Vinicius Lucca Boligon, Maristella de Farias Melo Santos, Moacir Ribeiro, Renato Chagas Corrêa da Silva, Vania dos Santos, Viviane Califani Merino Lapinski
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial, pelo que resolvo o mérito, nos termos do inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios, no importe de R$. 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), que o faço levando em conta a complexidade da causa, o tempo despendido pelo profissional, o zelo no seu trabalho e o local da prestação dos serviços (CPC - § 3.º, art. 20).Suspendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais, pelo período de cinco (05) anos, nos termos do art. 12, da Lei N.º 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, uma vez que o autor é beneficiário da JUSTIÇA GRATUITA. Transitada em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo.Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 61227 Nr: 1080-95.2015.811.0032
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Iolando Luiz de Queiroz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO ROBERTO RONDON SILVA
Vistos em correição.
Em consonância com o parecer ministerial, indefiro o pedido de liberdade provisória sem fiança formulado pela defesa do réu, razão pela qual mantenho a decisão anteriormente proferida pelos seus próprios fundamentos.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 61306 Nr: 1100-86.2015.811.0032
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Circe Lemes do Prado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudia Regina Oliveira Santos Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Recebo a inicial e documentos que a acompanham, vez que atendidos os requisitos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil.
Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita como requerido.
Cite-se a autarquia ré com as cautelas legais quanto aos termos da presente ação, cientificando-a de que, não sendo contestada a ação no prazo legal, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 c/c 297 do Código de Processo Civil.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 53094 Nr: 1200-12.2013.811.0032
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Flávio Hipólito da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO BATISTA DA SILVA
Visto em correição.
Diante da certidão de fls. 96, onde comunica o cumprimento do mandado de prisão preventiva de nº 16/2014, determino que oficie-se ao Sistema Prisional do Estado para providenciar a transferência do preso FLÁVIO HIPÓLITO DA SILVA para a cadeia pública de Rosário Oeste/MT.
Após, abra-se vistas dos autos ao ilustre representante do Ministério Público, com urgência, sobre o cumprimento do mandado de prisão preventiva nº 16/2014.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 53094 Nr: 1200-12.2013.811.0032
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Flávio Hipólito da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO BATISTA DA SILVA

Vistos em correição.
Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva formulado por FLAVIO HIPOLITO DA SILVA, alegando, em síntese, a insubsistência dos requisitos para a manutenção da segregação cautelar, no sentido de garantir a ordem publica.
O Ministério Público editou manifestação desfavorável às fls. 113/119.
É o breve relatório.
Fundamento e decido.
O pedido de revogação de prisão preventiva, não trouxe com ele qualquer fato novo que pudesse dar ensejo à revisão da decisão anterior que decretou sua prisão, razão pela qual o pleito merece ser indeferido, pelos mesmos fundamentos expendidos nas decisões anteriores.
Ao ensejo da análise do pedido formulado pela defesa, no mesmo sentido e com os mesmos e exatos fundamentos, diante da decisão que decretou a segregação cautelar do requerente, necessária a análise da tese defensiva, até mesmo para que não paire dúvidas sobre a necessidade da custódia cautelar do réu.
Para a revisão da decisão que decretou a prisão preventiva do réu, necessário, nos termos do art. 316, do CPP, que sobrevenha aos autos qualquer fato novo, que infirme o convencimento anterior quanto à existência dos pressupostos da prisão cautelar, diante da condição rebus que permeia o mencionado dispositivo.
Até o presente momento, os mesmos elementos indiciários que existiam nos autos quanto à autoria do delito por parte do acusado no momento do recebimento da denúncia e da prisão preventiva permanecem inalterados.
Dessa forma, a manutenção da prisão preventiva e denegação do pedido de revogação é medida que se impõe, já que permanecem incólumes os fundamentos da garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal.
Com tais considerações, a despeito dos eventuais predicados pessoais do denunciado, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva formulado pela defesa de FLÁVIO HIPÓLITO DA SILVA e, consequentemente, mantenho sua prisão cautelar.
Ciência ao Ministério Público.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 53094 Nr: 1200-12.2013.811.0032
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Flávio Hipólito da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO BATISTA DA SILVA
É o breve relatório.Fundamento e decido.O pedido de revogação de prisão preventiva, não trouxe com ele qualquer fato novo que pudesse dar ensejo à revisão da decisão anterior que decretou sua prisão, razão pela qual o pleito merece ser indeferido, pelos mesmos fundamentos expendidos nas decisões anteriores.Ao ensejo da análise do pedido formulado pela defesa, no mesmo sentido e com os mesmos e exatos fundamentos, diante da decisão que decretou a segregação cautelar do requerente, necessária a análise da tese defensiva, até mesmo para que não paire dúvidas sobre a necessidade da custódia cautelar do réu.Para a revisão da decisão que decretou a prisão preventiva do réu, necessário, nos termos do art. 316, do CPP, que sobrevenha aos autos qualquer fato novo, que infirme o convencimento anterior quanto à existência dos pressupostos da prisão cautelar, diante da condição rebus que permeia o mencionado dispositivo. Até o presente momento, os mesmos elementos indiciários que existiam nos autos quanto à autoria do delito por parte do acusado no momento do recebimento da denúncia e da prisão preventiva permanecem inalterados.Dessa forma, a manutenção da prisão preventiva e denegação do pedido de revogação é medida que se impõe, já que permanecem incólumes os fundamentos da garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal.Com tais considerações, a despeito dos eventuais predicados pessoais do denunciado, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva formulado pela defesa de FLÁVIO HIPÓLITO DA SILVA e, consequentemente, mantenho sua prisão cautelar.Ciência ao Ministério Público.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário."

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 23975 Nr: 1197-96.2009.811.0032
AÇÃO: Ação de Cumprimento->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jane Márcia Talarico
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gerson Marques
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dejair Roberto Liu Junior, João Clovis Antoniacomi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Antonio Mendes da Silva, César Lima do Nascimento
Vistos em correição.
Chamo o feito à ordem.
Compulsando detidamente os autos, verifico que os embargos à execução foram interpostos fora do prazo legal, apesar de ter sido certificado a sua tempestividade, senão vejamos:
A sentença de mérito foi proferida na data de 04/05/2011, sendo certificado às fls. 38, o transito em julgado sem a interposição de recurso.
Às fls. 39/41, o reclamante requereu a execução da sentença, sendo deferido às fls. 42/44, determinando a realização da penhora e avaliação de bens, bem como a intimação da reclamada para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer embargos.
O executado na data de 15/08/2012 foi devidamente intimado, propondo na data de 03/09/2012, embargos à execução.
Às fls. 58, foi determinada a certificação da tempestividade dos embargos, sendo o mesmo certificado a tempestividade, conforme fls. 63.
Pois bem. Em minuciosa análise, observa-se que fora determinado à intimação do executado para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer embargos, sendo o mesmo intimado na data de 15/08/2012 e apresentado os embargos na data de 03/09/2012, ou seja, 19 dias após a intimação do executado.
Importante mencionar que diferente da justiça comum, nos Juizados Especiais o prazo começa a contar a partir da intimação do executado e não da juntada da intimação nos autos, portanto os embargos à execução encontra-se fora do prazo legal.
Diante do exposto, estando os embargos à execução fora do prazo legal, torno sem efeito a certidão juntada às fls. 63 e deixo de receber os embargos a execução.
Intime-se as partes da presente decisão, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento processual.
Às providências.

Comarca de Santo Antônio do Leverger

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA 25/2015

O Excelentíssimo Doutor **Murilo Moura Mesquita**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Santo Antônio de Leverger - MT, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO os itens 3.3.5 à 3.3.5.4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a defasagem dos valores fixados pela Portaria n. 028/2005-DF, de 14/12/2005, da Diretoria do Foro desta Comarca, e a elevação dos custos de deslocamento do Oficial de Justiça.

CONSIDERANDO, também, a declaração do taxista da sede desta comarca;

Resolve:

Art. 1º – Reajustar para R$ 14,00 (quatorze reais), o valor da condução dos Oficiais de Justiça e Avaliador na zona urbana e suburbana desta Comarca, valor este que corresponde, atualmente, a 70% (setenta por cento) da tarifa de táxi praticado na sede deste juízo (item 3.3.5.1 – CNGCGJ/MT);

Art. 2º – Na zona rural, o oficial de Justiça deverá receber o correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da tarifa de taxi praticada nesta Comarca, que consiste, atualmente, no valor de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos). Sobre o aludido valor deverá ser acrescida, ainda, a importância de R$ 1,90 (um real e noventa centavos), por quilometro rodado (itens 3.3.5.1 e 3.3.5.2 da CNGC).

*** A Portaria nº 25/2015 (Tabela representativa de valores de diligência nesta Comarca Zonas Urbana e Rural) completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.**
Clique aqui
Caderno de Anexo

Art. 3º – No caso de cumprimento de mandados na zona rural, as despesas a titulo de estada (alimentação e hospedagem), quando, comprovadamente necessárias, deverão ser discriminadas em documento hábil, isso para melhor controle e transparência, sujeitas a complementação, se forem insuficientes, ou devolução, se o valor depositado suplantar o detidamente gasto, tudo com comprovação nos autos;

Art. 4º – A Secretaria da Vara Única só fará carga do mandado ao Oficial de Justiça ou Avaliador depois de ter a parte comprovado nos autos, o pagamento do valor da diligência;

Art. 5º – O pagamento do valor da diligência para o Oficial de Justiça será feito, exclusivamente, por meio de depósito em conta bancária destinada a esta finalidade, qual seja: Banco do Brasil S/A – Ag. 3943-8 C/C nº 8917-6 – Fórum de Santo Antônio de Leverger. Fica, terminantemente proibido o pagamento direto ao Oficial de Justiça ou Avaliador;

Art. 6º – A presente entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 028/2005.

Publique-se. Cumpra-se, encaminhando cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e a Seccional da OAB/MT, bem como afixando cópia no mural deste Fórum para o conhecimento dos interessados.

Santo Antônio de Leverger/MT, 22 de julho de 2015.

Murilo Moura Mesquita
Juiz de Direito

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 72315 Nr: 789-32.2015.811.0053
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA RODRIGUES BRAGA
Com efeito, não há nos autos quaisquer elementos que indiquem que o comportamento delituoso do réu se deu em virtude do uso de substância entorpecente, razão pela qual INDEFIRO o pedido de realização de perícia e exame toxicológico formulado pela defesa.Neste sentido é a jurisprudência(...)De outra feita, com fulcro no art. 399 do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19.08.2015, às 16:00 horas.Intimem-se o Ministério Público e a defesa.Intime-se e requisite-se o réu.Intimem-se a vítima e as testemunhas arroladas na denúncia para comparecerem ao ato. As testemunhas da defesa deverão comparecer independentemente de intimação conforme consta na resposta escrita à acusação.Às providências.Santo Antônio de Leverger/MT, 22 de julho de 2015.MURILO MOURA MESQUITAJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 72243 Nr: 751-20.2015.811.0053
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO ANTONIO MADUREIRA DE BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ESDRA SILVA DOS SANTOS, Martiniano Pereira Matos Filho
PROCESSO Nº: 751-20.2015.811.0053 – CÓD. 72243.
VISTOS ETC.
Designo o dia 25/08/2015, às 14:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento.
Intime(m)-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela(s) defesa(s), residentes nesta Comarca, para comparecerem ao ato. Caso seja necessário, expeça-se Carta Precatória para inquirição das testemunhas eventualmente residentes fora da Comarca.
Intime(m)-se o(a,s) acusado(a,s), seu (s) advogado (s), caso existente no feito, o Ministério Público e a Defensoria Pública, sendo esta última, se for o caso.
Se o(s) réu(s) estiver(em) preso(s), requisite(m)-se.
Intime eventual vítima existente no feito.
Sem prejuízo do acima exposto, intime o denunciado para constituir novo advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, já que há nos autos renúncia ao mandato e respectiva notificação.
Advirta o réu de que, caso permaneça em silêncio, sua defesa será patrocinada pela Defensoria Pública.
Cumpra-se.
Santo Antônio de Leverger-MT, 22 de julho de 2015.
MURILO MOURA MESQUITA
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 66896 Nr: 812-46.2013.811.0053
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MILENA CHUSTINA MONTEIRO DA SILVA, DEYLAINE CONCEIÇÃO MONTEIRO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDELVAN DA COSTA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO n° 812-46.2013.811.0053 – 66896
VISTOS ETC.
REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26.08.2015, às 15:15 horas.
Para a realização do ato, cumpra-se conforme determinações de fl. 15.
Às providências.
Santo Antônio de Leverger/MT, 21 de julho de 2015.
MURILO MOURA MESQUITA
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 9553 Nr: 46-03.2007.811.0053
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAMILDO APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antônio Pinheiro Espósito
(...) Portanto, no caso em análise, não é possível que seja relegado ao alvedrio do condenado o cumprimento das condições do regime que lhe foi imposto, cabendo ao Estado-Juiz o dever de coibir condutas desta natureza, motivo pelo qual concluo que a regressão, em virtude do cometimento de falta grave, é medida que se impõe.Neste sentido, mutatis mutandis, é a jurisprudência deste Estado:EXECUÇÃO PENAL. REGIME SEMI-ABERTO. RÉU QUE DEIXA DE COMPARECER NA UNIDADE PRISIONAL. PRÁTICA REITERADA. JUSTIFICATIVA INACEITÁVEL. REGRESSÃO DE REGIME DECRETADA. ADMISSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. Constitui falta grave, passível de regressão de regime, as faltas reiteradas e injustificadas à unidade prisional. (TJ-MT; AG-ExPen 96807/2008; Capital; Terceira Câmara Criminal; Rel. Des. José Jurandir de Lima; Julg. 17/11/2008; DJMT

01/12/2008; Pág. 50)Por conseguinte, com fulcro no art. 118, caput e inciso I, da LEP, REJEITO a justificativa de fls. 134/135 e 167/170, em consonância com o parecer ministerial, REGRIDO o regime imposto ao reeducando para o regime mais rigoroso, qual seja, do regime semi-aberto para o regime fechado.Expeça-se o competente mandado de prisão.Segue anexo o cálculo atualizado, onde já consta como data-base o dia da regressão.De outro turno, após consulta feita no site do Tribunal de Justiça deste Estado, constata-se a existência de outro Executivo Penal tramitando na Comarca de Cuiabá, qual seja, o feito nº 12267-51.2007.811.0042 - Cód: 108275 (Número Antigo: 887/2007). Desta feita oficie-se o Juízo da 14ª Vara Criminal da Capital, solicitando a remessa do feito para este Juízo, a fim de viabilizar a unificação das guias.Intimem-se e Notifique-se o Ministério Público.Cumpra-se.Santo Antônio de Leverger, 21 de julho de 2015.MURILO MOURA MESQUITAJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 59149 Nr: 1191-21.2012.811.0053
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIA DAS DORES NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Oseias Luiz Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante o exposto, com fulcro no art. 39, § 3º, da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora, tão somente para finalidade de CONDENAR o requerido, exclusivamente, ao pagamento do valor do 13º salário, das férias e terço constitucional, referentes aos períodos de 02.01.2007 à 31.12.2007 (fls. 68/70); 02/01/2008 à 31/12/2008 (fls. 71/75), 02/01/2009 à 31/12/2009 (fls. 74/76), assim como dos anos de 2010, 2011 e 2012, neste último, proporcionalmente à data consignada à fl. 94.Sobre as referidas verbas deverá incidir correção monetária, pelo INPC, desde o vencimento de cada parcela, e juros de mora de 6% ao ano a partir da citação, aplicando-se, a partir de 30.06.09, as disposições da Lei nº. 11.960/09 para a correção monetária, uma vez que enquanto não houver a modulação dos efeitos da decisão proferida na ADI 4.357, deverá ser aplicado tal regramento (STF - RE857224/RS de 13.02.2015 e Rcl 17287/DF de 16/02/2015).Por conseguinte, em consonância com o que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito.Sem custas processuais, consoante o artigo 3º, I da Lei Estadual n° 7.603/01 e item 2.14.5 da CNGC.Condeno o requerido ao pagamento de honorários os quais, com fulcro no art. 20, §4º, do CPC, fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais).Intimem-se.Tendo em vista o que determina o artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, recorro de ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Desta feita, após o decurso do prazo para o recurso voluntário, encaminhe-se o processo à Instância Superior, para o reexame necessário.Cumpra-se.Santo Antônio de Leverger, 21 de julho de 2015.MURILO MOURA MESQUITAJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 71463 Nr: 306-02.2015.811.0053
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZULEICA ALEXANDRINA RIBEIRO TEIXEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, BANCO RURAL S/A, BANCO BMG S/A, BANCO SEMEAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcielle Fátima Oliveira, Marco Antonio Lorga
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.(...)É o relatório.DECIDO.Primeiramente, RATIFICO os atos processuais praticados no processo.De outra feita, em relação ao pedido de suspensão do feito veiculado pelo Banco Rural às fls. 260/262 e 269/270, assim dispõe o artigo 18 a da Lei 6024/74:"Art. 18. A decretação da liquidação extrajudicial produzirá, de imediato, os seguintes efeitos: a)suspensão das ações e execuções iniciadas sobre direito e interesses relativos ao acervo da entidade liquidando, não podendo ser intentadas quaisquer outras, enquanto durar a liquidação;"Com efeito, consoante se infere da informação do Banco Central do Brasil de fl. 262, foi decretada a liquidação extrajudicial do Banco Rural em 03 de junho de 2013.Deste modo, com base no dispositivo acima transcrito, SUSPENDO o andamento da presente ação.Retifique-se a capa dos autos excluindo como patronos da parte autora os advogados renunciantes de fls. 258/259 e 269/270. Retifique-se a capa dos autos quanto aos advogados dos requeridos, observando-se os instrumentos procuratórios e peças acostados por cada um deles no feito.Intimem-se. Não havendo manifestação em 05 dias, aguarde-se a término da liquidação em arquivo provisório, o que deverá ser informado pela requerente.Às providências.Santo Antônio de Leverger/MT, 22 de julho de 2015.MURILO MOURA MESQUITAJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 71874 Nr: 551-13.2015.811.0053
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUCY MARIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMEU AMORIM DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINALDO JOSE DA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.
ACOLHO a emenda à inicial.
Cite-se o devedor para, no prazo de 03 (três) dias: a) pagar a importância de R$ 1.594,39, devidamente corrigidos, correspondente as 03 (três) últimas prestações inadimplidas anteriores ao ajuizamento da ação em 09.04.2015 (janeiro a março de 2015), mais as prestações que se vencerem até a data do efetivo pagamento; b) provar que já pagou; ou c) justificar a impossibilidade de pagamento, sob pena de ser-lhe decretada sua prisão civil.
Outrossim, DEFIRO o pedido de justiça gratuita, o que faço com base nos artigos 2º parágrafo único, e 4º, caput, ambos da Lei de nº 1.060/50.
REJEITO o pedido de suspensão da execução, veiculado pelo advogado do autor, pois o título executivo é líquido, certo e exigível até que, porventura, sobrevenha eventual decisão desconstituindo-o.
Às providências.
Santo Antônio de Leverger/MT, 22 de julho de 2015.
MURILO MOURA MESQUITA
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 37807 Nr: 562-18.2010.811.0053
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSVANIL METACIO DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DORIVAL PEDROSO DE ALVARENGA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Julio Cesar de Carvalho Junior, PATRICIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA, Rodrigo Luis Gomes Penna
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Kara José, Taína Barros Fava, Valmir Antônio de Moraes
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/2007/CGJ impulsiono estes autos para intimar os advogados das partes da data designada pelo perito para início dos trabalhos periciais, iniciando-se em frente ao Fórum desta Comarca.
Data da perícia: 25 de agosto de 2015, às 06:00 horas.

Comarca de São José dos Quatro Marcos

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 24834 Nr: 453-12.2011.811.0039
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA PAULINA DA SILVA, VICTOR GABRIEL DA SILVA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DENNER GUSTAVO DA SILVA LIMA, SIMONE SILVA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 24834
VISTOS, ETC.
Cuida-se de AÇÃO DE GUARDA do menor VICTOR GABRIEL DA SILVA LIMA, formulada pela Defensoria Pública, em que a avó MARIA APARECIDA PAULINA DA SILVA, move em desfavor de DENNER GUSTAVO DA SILVA LIMA e SIMONE SILVADE SOUZA, devidamente qualificados nos autos em epigrafe.
Conforme certidão de fl. 83, as requerentes MARIA APARECIDA e SIMONE, não foram encontradas, não cumprindo assim seu dever de manter o endereço de localização.
É o relatório.
Fundamento e decido.
A parte autora, por não manter seu endereço atualizado nos autos, incorreu no disposto no art. 267, III, do CPC.
Art. 267 - Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:
...
III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;
...
Ante o exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito.
Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 20 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 11751 Nr: 1137-44.2005.811.0039
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO CARLOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, declaro prescrita a dívida objeto da presente demanda, julgando assim extinto o feito com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, inciso IV, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Sentença não sujeita ao reexame necessário nos termos do art. 475, § 2º, do CPC e da Súmula 490 do STJ.Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 21 de julho de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 55710 Nr: 747-59.2014.811.0039
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ORCÍLIO CARLOS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO DA SILVA CARVALHO - ESPÓLIO, DIRCE MARIA MARTINS CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER PERUCHI DE MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 55710
VISTOS, ETC.
Defiro conforme requerido às fls. 52/53, devendo ser a União intimada através do órgão competente para tal matéria no endereço fornecido à fl. 53.
Às providências.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos – MT, 21 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Souza Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53890 Nr: 1660-75.2013.811.0039
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MJMV, MSM
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 53890
VISTOS, ETC.
Intime-se a exequente para apresentar nos autos, o endereço atualizado do executado, em 10 (dez) dias.
Após, conclusos.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos – MT, 21 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Souza Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 54855 Nr: 43-46.2014.811.0039
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIONES BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
Código 54855
VISTOS, ETC.
Recebo o presente recurso de apelação de fls. 155 e as razões recursais de fls. 160/166, tão somente em seu efeito devolutivo.
Tendo em vista que o apelado já ofertou contrarrazões ao recurso (fls. 169/186), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso com as nossas homenagens.
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 21 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 50210 Nr: 24-11.2012.811.0039
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALMIR COSTA DE BARROS, WESLEY FAGUNDES SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ETELMÍNIO ARRUDA SALOMÉ NETO
Código nº 50210
VISTOS, ETC.
Defiro conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 278-v.
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 249/254, cumprindo-se na íntegra as determinações lá exaradas.
Outrossim, realmente desnecessária a intimação de Walmir Costa de Barros, visto que a sentença que lhe condenou é anterior e este já fora devidamente intimado.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos – MT, 21 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Souza Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 51276 Nr: 1158-73.2012.811.0039
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JURANDIR CAMARGOS PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LATICÍNIO MUTUM LTDA. - ME., EDMA SOARES DE QUEIRÓZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PEREIRA PARDIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 51276
VISTOS, ETC.
Arquive-se até posterior manifestação da parte interessada.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos – MT, 21 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Souza Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 6626 Nr: 450-72.2002.811.0039
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADALBERTO CONCEIÇÃO BOTELHO BLAQUI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, RICARDO JOSÉ DA SILVA SIQUEIRA DE FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ
Código nº 6626
VISTOS, ETC.
Intime-se aparte autora para dar regular impulsionamento ao feito, em 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo ou apresentando petição genérica que não seja apta a impulsionar o feito, ser determinado o arquivamento dos presentes autos.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos – MT, 21 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Souza Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 23169 Nr: 792-05.2010.811.0039
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AÉCIO RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
Código nº 23169
VISTOS, ETC.
Considerando o teor do documento de fls. 123, de que o Alvará foi cancelado devido à divergência entre o favorecido e o titular da conta indicada, indefiro o pleito de fls. 124, e determino a intimação do réu para que apresente nº da conta em que o mesmo seja titular, sob pena de impossibilidade de efetivação do levantamento.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos – MT, 21 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Souza Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 16073 Nr: 1853-03.2007.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBSON DE OLIVEIRA - ME, ROBSON DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, ERNANI FRANCISCO DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO LONGONI DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA, MARIA LÚCIA BAPTISTA DE OLIVEIRA, DEOLINDA COSTA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANATOLY HODNIUK JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUÍS MARIO MENDES ARAÚJO
Código nº 16073
VISTOS, ETC.
Ante o teor do acórdão de fls. 798-verso, que manteve a sentença de fls. 767/770, a qual julgou improcedente o pleito exordial, arquive-se com as baixas e anotações de estilo.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos – MT, 21 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Souza Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 56570 Nr: 1386-77.2014.811.0039
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO DUARTE PRIOTO
DELIBERAÇÕES
Vistos, etc.
Defiro o pedido de vistas requerido pelo Ministério Público, deixando assim a designação de nova audiência após a informação de novo endereço da vitima.
Cumpra-se.
Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz o encerramento. Eu, Natalia Gabriella da Silva, (Estagiária), digitei.
ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO
PAULO ALEXANDRE ALBA COLUCCI MARILIA AUGUSTO DE OLIVEIRA PLAZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA DEFENSORA PÚBLICA
N.º DO PROCESSO: 1386-77.2014.811.0039 CÓD. 56570

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 50664 Nr: 516-03.2012.811.0039
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL CRUZ DE LIMA RAIMUNDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NUCLEO DE PRATICA JURIDICA - NPJ/FCARP
DELIBERAÇÕES
Vistos, etc.
Homologo a desistência da testemunha Bruno Robson do Nascimento.
Após, devolvida a missiva de fl. 119/120, vistas as partes para as alegações finais.
Cumpra-se.
Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz o encerramento. Eu, Natalia Gabriella da Silva, (Estagiária), digitei.
ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO
PAULO ALEXANDRE ALBA COLUCCI RUTE DE LAET
PROMOTOR DE JUSTIÇA ADVOGADA/NPJ-FCARP

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 57031 Nr: 1647-42.2014.811.0039
AÇÃO: Mandado de Segurança->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: FERNANDO CATARINO RODRIGUES SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT - FUNCAB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKELINE OLIVEIRA DA SILVA DE MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NOILVIS KLEM RAMOS
Código 57031
VISTOS ETC.,
Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso com as nossas homenagens, como já determinado em decisão de referência 33.
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 60674 Nr: 480-53.2015.811.0039
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNGARI E SOUZA LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS, MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 60674
VISTOS ETC.,
Conclusão indevida, cumpra-se na íntegra todas as determinações exaradas na decisão de referência 05.
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 23755 Nr: 1381-94.2010.811.0039
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WELITON NOBRE DA SILVA, ALICE NOBRE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RINALDO DUTRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CESAR MARTINS CUNHA
Diante do exposto, DEFIRO o pedido de penhora com fulcro no art. 655-A, do CPC, e em consequência, expeço ofício ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BACENJUD determinando o bloqueio online de valores até o montante do débito executado que eventualmente for encontrado em contas bancárias pertencentes ao devedor. Realizado o bloqueio do numerário, lavre-se a penhora e depósito.Cumpra-se. Às Providencias. São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de julho de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 61186 Nr: 650-25.2015.811.0039
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AILTON SCAPIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO RICCI GARCIA
Código 61186
VISTOS ETC.,
Recebo o recurso de apelação (ref. 57), em seus efeitos jurídicos e legais.
Vista à apelante para apresentação das contrarrazões.
Juntadas todas as peças, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso com as nossas homenagens.
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 20205 Nr: 372-34.2009.811.0039
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. C. VENTURA VIANA - ME, JCVV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR, MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, DEFIRO o pedido de penhora com fulcro no art. 655-A, do CPC, e em consequência, expeço ofício ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BACENJUD determinando o bloqueio online de valores até o montante do débito executado que eventualmente for encontrado em contas bancárias pertencentes aos devedores. Realizado o bloqueio do numerário, lavre-se a penhora e depósito.Cumpra-se. Às Providencias. São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de julho de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 22955 Nr: 576-44.2010.811.0039
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): D T BERTOLIM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, DIVA TOZZI BERTOLIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, DEFIRO o pedido de penhora com fulcro no art. 655-A, do CPC, e em consequência, expeço ofício ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BACENJUD determinando o bloqueio online de valores até o montante do débito executado que eventualmente for encontrado em contas bancárias pertencentes aos devedores. Realizado o bloqueio do numerário, lavre-se a penhora e depósito.Cumpra-se. Às Providencias. São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de julho de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 51301 Nr: 1186-41.2012.811.0039
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDUARDO HENRIQUE RODRIGUES DA CRUZ, THIAGO HENRIQUE RODRIGUES DA CRUZ, PEDRO HENRIQUE RODRIGUES ALVES DA CRUZ, YAGO HENRIQUE RODRIGUES DA CRUZ, FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES DA CRUZ, CAIO HENRIQUE RODRIGUES DA CRUZ, EDNA APARECIDA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, DEFIRO o pedido de penhora com fulcro no art. 655-A, do CPC, e em consequência, expeço ofício ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BACENJUD determinando o bloqueio online de valores até o montante do débito executado que eventualmente for encontrado em contas bancárias pertencentes ao devedor. Realizado o bloqueio do numerário, lavre-se a penhora e depósito.Cumpra-se. Às Providencias. São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de julho de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 20469 Nr: 639-06.2009.811.0039
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR NUNES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, DEFIRO o pedido de penhora com fulcro no art. 655-A, do CPC, e em consequência, expeço ofício ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BACENJUD determinando o bloqueio online de valores até o montante do débito executado que eventualmente for encontrado em contas bancárias pertencentes ao devedor. Realizado o bloqueio do numerário, lavre-se a penhora e depósito.Cumpra-se. Às Providencias. São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de julho de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 19165 Nr: 2396-69.2008.811.0039
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): L. DOS SANTOS & SANTOS LTDA, JOSÉ MARIA DOS SANTOS, MARIA DE FÁTIMA LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEUSDETE PEDRO DE OLIVEIRA, PATRICIA CAPELEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA CATARINA DE M. BARBOSA
Diante do exposto, DEFIRO o pedido de penhora com fulcro no art. 655-A, do CPC, e em consequência, expeço ofício ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BACENJUD determinando o bloqueio online de valores até o montante do débito executado que eventualmente for encontrado em contas bancárias pertencentes aos devedores. Realizado o bloqueio do numerário, lavre-se a penhora e depósito.Cumpra-se. Às Providencias. São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de julho de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 61060 Nr: 610-43.2015.811.0039
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: JCADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EFDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILIA AUGUSTO DE OLIVEIRA PLAZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DELIBERAÇÕES
Vistos, etc.
Diante do acordo entabulado entre as partes, sendo que estas estão devidamente representadas , tem por bem o HOMOLOGAR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente acordo celebrado, fazendo este parte integrante do presente decisium.
Em consequência, com fundamento nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito.
Cumpra-se.
Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz o encerramento. Eu, Natalia Gabriella da Silva (estagiaria), que digitei.
ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO
PAULO ALEXANDRE ALBA COLUCCI MARILIA AUGUSTO DE OLIVEIRA PLAZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA DEFENSORA PÚBLICA
REQUERENTE: REQUERIDO:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 11605 Nr: 986-78.2005.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEVANIR BATISTA DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPRESA DE ÔNIBUS ROTAS VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANATOLY HODNIUK JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIEL GARCIA GARZONE, ALEXSANDRO NASCIMENTO, ELZA MARIA MODESTO CARRIJO, WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
Diante do exposto, DEFIRO o pedido de penhora com fulcro no art. 655-A, do CPC, e em consequência, expeço ofício ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BACENJUD determinando o bloqueio online de valores até o montante do débito executado que eventualmente for encontrado em contas bancárias pertencentes ao devedor. Realizado o bloqueio do numerário, lavre-se a penhora e depósito.Cumpra-se. Às Providencias. São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de julho de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 61069 Nr: 617-35.2015.811.0039
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MCDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): HDSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILIA AUGUSTO DE OLIVEIRA PLAZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DELIBERAÇÕES
Vistos, etc.
Diante do acordo entabulado entre as partes, sendo que estas estão devidamente representadas , tem por bem o HOMOLOGAR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente acordo celebrado, fazendo este parte integrante do presente decisium.
Em consequência, com fundamento nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito.
Cumpra-se.
Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz o encerramento. Eu, Natalia Gabriella da Silva (estagiaria), que digitei.
ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO
PAULO ALEXANDRE ALBA COLUCCI MARILIA AUGUSTO DE OLIVEIRA PLAZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA DEFENSORA PÚBLICA
MATHEUS CARDOSO
ADVOGADO
REQUERENTES: REQUERIDO:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 59195 Nr: 74-32.2015.811.0039
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO JORGE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO GUILHERME DA SILVA
DELIBERAÇÕES
Vistos, etc.
Defiro conforme requerido pelo Ministério Público.
Após vistas as partes para Alegações Finais.
Cumpra-se.
Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz o encerramento. Eu, Natalia Gabriella da Silva, (Estagiária), digitei.
ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO
PAULO ALEXANDRE ALBA COLUCCI MARILIA AUGUSTO DE OLIVEIRA PLAZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA DEFENSORA PÚBLICA
RÉU:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 56838 Nr: 1578-10.2014.811.0039
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERSON DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
DELIBERAÇÕES
Vistos, etc.
Homologo a desistência das testemunhas Geraldo Dantas da Silva, Edison Pereira da Silva e Mácio Medeiro da Silva, bem como da vitima Eliezer Felipe Rezende Chaves.
Devolva-se as missivas independente de cumprimento.
Mantenho os autos conclusos para a prolação da sentença.
Cumpra-se.
Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz o encerramento. Eu, Natália Gabriella da Silva, (Estagiária), digitei.
ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO
PAULO ALEXANDRE ALBA COLUCCI MARILIA AUGUSTO DE OLIVEIRA PLAZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA DEFENSORA PÚBLICA
RÉU:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 59801 Nr: 244-04.2015.811.0039
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDMS, ACDSDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUÍZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAUDISON MORAES COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DELIBERAÇÕES
Vistos, etc.
Pois bem, estudando minuciosamente os autos, verifica-se que os acordantes são pessoas maiores e capazes, o que dispensa intervenções acerca da divisão dos bens, uma vez que foram acordados amigavelmente, bem como as quotas ficaram em proporções equivalentes.
Ademais, o Ministério Público pugnou pela homologação do acordo.
No mais, converto o valor da pensão alimentícia ofertado pelo genitor para 26% do salario mínimo vigente.
Destarte, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente acordo celebrado entre as partes, às pág. 1/4, fazendo este parte integrante do presente decisium.
Em consequência, com fundamento nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito.
Expeça-se mandado de averbação ao cartório competente, atente-se que a requerente voltará a usar o nome de solteira, conforme descrito na inicial.
As partes arcarão com os honorários advocatícios.
As partes desistem do prazo recursal.
Arquive-se com as devidas baixas e anotações de estilo.
Saem os presentes intimados.
Cumpra-se.
Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz o encerramento. Eu, Natalia Gabriella da Silva, (estagiária), que digitei.
ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO
PAULO ALEXANDRE ALBA COLUCCI LAUDISON MORAES COELHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ADVOGADO
REQUERENTES:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 56702 Nr: 1492-39.2014.811.0039
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: RPR
PARTE(S) REQUERIDA(S): BDSV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado na inicial, para fixar a pensão alimentícia em no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional e mais 50% (cinquenta por cento) das despesas extraordinárias.Cite-se o requerido, via precatória, para, querendo, apresentar resposta, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar as advertências a que faz menção o art. 285 e art. 319, ambos do CPC. Consigne, outrossim, no bojo do mandado que, se o requerido não tiver condições econômico-financeiras de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo.Expeça-se o necessário.Notifique-se o MP.Intimem-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 22 de julho de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 56707 Nr: 1497-61.2014.811.0039
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO DUARTE PRIOTO
DELIBERAÇÕES
Vistos, etc.
Defiro conforme requerido pelo Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz o encerramento. Eu, Natalia Gabriella da Silva, (Estagiária), digitei.
ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO
PAULO ALEXANDRE ALBA COLUCCI MARILIA AUGUSTO DE OLIVEIRA PLAZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA DEFENSORA PÚBLICA

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 60578 Nr: 441-56.2015.811.0039
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DA CONCEIÇÃO CHIARELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Alexandre Alba Colucci
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, com fundamento no artigo 1.767 e seguintes do Código Civil e artigo 1.177 e seguintes do Código Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de declarar a incapacidade total de Antonio da Conceição Chiarelli, bem como decretar a INTERDIÇÃO do Sr. Antonio da Conceição Chiarelli, já qualificado nos autos, e por conseqüência, DECLARO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito, com fundamento no art. 269, I do CPC.Confirmo, por sentença, a decisão de pág.40, no que tange ao direito do curador se mudar para a residência do interditado.Com fundamento no artigo 1.775, do Código Civil, nomeio lhe curador, seu irmão, Sr. Vitalino Chiarelli. Para tanto, cumpra-se o disposto no art. 1.187 e seguintes, do Código de Processo Civil.Inscreva-se a presente no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, observando-se o disposto nos artigos 29, inciso V e 92, ambos da Lei n.º 6.015/73 (LRP).Publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, observado o disposto no artigo 1.184, do CPC. Isento de custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa na Distribuição. Saem os presentes intimados.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz o encerramento. Eu, Natália Gabriella da Silva, (estagiária), que digitei. ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIORJUIZ DE DIREITO PAULO ALEXANDRE ALBA COLUCCI MARILIA AUGUSTO DE OLIVEIRA PLAZA PROMOTOR DE JUSTIÇA DEFENSORA PÚBLICA

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 61013 Nr: 591-37.2015.811.0039
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEVEROL PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): OUTROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MARQUES MUNHOZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DELIBERAÇÕES
Vistos, etc.
Tendo em vista o não comparecimento do advogado interessado na oitiva da testemunha Aparecido Francisco da Silva, nos termos § 2º do artigo 453, do CPC, deixo de ouvir a testemunha, que também devidamente intimada a fl. 39, não compareceu a presente solenidade, sendo assim, devolva-se a presente ao Juízo Deprecante, após as devidas baixas e anotações com as nossas homenagens.
Cumpra-se.
Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz o encerramento. Eu, Natália Gabriella da Silva, (Estagiária), digitei.
ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 60111 Nr: 325-50.2015.811.0039
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AVB, TMN
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANTUIL FERNANDES JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DELIBERAÇÕES
Vistos, etc.
Trata de Ação Declaratória de Reconhecimento e Dissolução de União Estável Cumulada com Regularização de Guarda E Partilha de Bens movida por Alvevino Venancio Barbosa e Tania Mara Nogueira, devidamente qualificados na peça isagógica.
Sentença lavrada com fulcro no artigo 459, "caput", segunda parte, do Código de Processo Civil.
Cuida-se de requerimento de desistência da ação formulado à fl. 36, pela requerente. Assim, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito.
Transitada em julgado, arquive-se com as anotações e baixas necessárias.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz o encerramento. Eu, Natalia Gabriella da Silva, (estagiária), que digitei.
ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO
PAULO ALEXANDRE ALBA COLUCCI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 60414 Nr: 386-08.2015.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GDSRR
PARTE(S) REQUERIDA(S): UCR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PEREIRA PARDIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IZAIAS DOS SANTOS SILVA JUNIOR, SERGIO ANTONIO DE LIMA
Código nº 60414
VISTOS ETC.,
Vista ao Ministério Público para manifestação.
Após, conclusos.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 22 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 63175 Nr: 1256-53.2015.811.0039
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: EDAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): DRGP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILIA AUGUSTO DE OLIVEIRA PLAZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 63175
VISTOS, ETC.
Atento aos autos verifico que, a petição inicial não indicou de forma clara os fatos da presente ação, posto que aponta ser o endereço da requerida na cidade de São José dos Quatro Marcos, contudo ao explanar os fatos aponta que a requerida passou a residir na cidade de Mirassol D'Oest. Ademais não ficou claro quem detém a guarda de fato do menor atualmente nos termos do art. 282, II e III ambos do CPC.
Diante de tal constatação, intime-se o patrono da parte autora, para emendar a inicial, pelas razões supracitadas, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de incorrer nos termos do art. 267, I, CPC.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 62314 Nr: 977-67.2015.811.0039
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: ICD
PARTE(S) REQUERIDA(S): EP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILIA AUGUSTO DE OLIVEIRA PLAZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 62314
VISTOS, ETC.
Tendo em vista que há cumulação de pedidos verifico a necessidade de se acrescentar o polo ativo da presente demanda.
Nesta toada:
AÇÃO DE GUARDA - LEGITIMIDADE ATIVA - PESSOA DO CONVÍVIO DO MENOR. A legitimidade para o pedido de guarda é atribuída a quem exerce a guarda de fato ou amplo convívio, não se restringindo o pedido apenas aos pais, mas a qualquer pessoa que possa proporcionar melhor convivência familiar. (TJ-MG - AC: 10499130024817001 MG , Relator: Fernando Caldeira Brant, Data de Julgamento: 20/02/2014, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/02/2014).
Diante de tal constatação, intime-se o patrono da parte autora, para emendar a inicial, pelas razões supracitadas, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de incorrer nos termos do art. 267, I, CPC.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 62439 Nr: 1022-71.2015.811.0039
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: ARLETE ALVES VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR CABULLÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILIA AUGUSTO DE OLIVEIRA PLAZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de guarda provisória formulada pela parte autora.Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar as advertências a que faz menção o art. 285 e art. 319, ambos do CPC. Consigne, outrossim, no bojo do mandado que, se o requerido não tiver condições econômico-financeiras de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo.Notifique-se a Assistente Social deste juízo para que realize estudo socioeconômico no ambiente familiar em que a menor se encontra inserida e no ambiente da parte autora.Notifique-se a Psicóloga deste juízo para que elabore parecer a respeito do menor impúbere. Expeça-se o necessário.Notifique-se o MP.Intimem-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de julho de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 63010 Nr: 1192-43.2015.811.0039
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO OLIVEIRA DE MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago de Maman Dorigatti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 63010
VISTOS, ETC.

De proêmio certifique-se o senhor Gestor Judicial se os embargos à execução foram interpostos no prazo legal.
Se tempestivo intime-se o embargado, por meio de seu procurador, para apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740, CPC.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 63173 Nr: 1255-68.2015.811.0039
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RBSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AJSDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILIA AUGUSTO DE OLIVEIRA PLAZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 63173
VISTOS, ETC.
ROSANGELA BATISTA SOARES DA SILVA ajuíza AÇÃO ORDINÁRIA em desfavor de ADAIR JOSÉ SANTOS DA SILVA.
Sustenta em apertada síntese que o requerente e a requerida contraíram núpcias em 24 de setembro de 2011, contudo por incompatibilidade de gênios, o casal acabou se separando, não havendo nenhuma possibilidade de reatar a convivência conjugal.
Relata que durante a constância do casamento, o casal teve um filho e que o casal não possui nenhum bem a ser partilhado.
Requer que seja julgada procedente a presente ação decretando o divórcio do casal, expedindo-se mandado de averbação ao cartório de registro civil competente.
É o breve relato.
Fundamento e decido.
Da justiça gratuita.
Defiro o pedido de gratuidade da justiça, na forma do art. 4º da Lei nº 1.060/1950, pois a meu ver a parte autora comprovou não possuir condições para arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, por encontrar-se representada pela Defensoria Pública.
Na espécie, entendo ser impositiva a concessão da justiça gratuita ao requerente a fim de permitir o exercício do direito constitucional insculpido no art. 5º, inciso XXXV, da Lei Fundamental, consistente no livre acesso ao Poder Judiciário.
Cite-se a parte requerida no endereço acostado nos autos para, querendo, apresentar resposta, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar as advertências a que faz menção o art. 285 e art. 319, ambos do CPC.
Expeça-se o necessário.
Notifique-se o MP.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de julho de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Comarca de Sapezal

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 33171 Nr: 520-59.2008.811.0078
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMÉRICO DAL PONT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEAN PAUL HUNHOFF
Impulsiono o feito para certificar que, mesmo advertido, o advogado FRANCISMAR SANCHES LOPES (OAB 1708-B/MT) não fez a devolução do presente feito no prazo estabelecido para tanto, qual seja, carga com prazo de 10 dias , com devolução para o dia 16/05/20015. Fica o advogado notificado que caso o fato volte a ocorrer, será proibido a retirada de carga pelo mesmo e encaminhamento dos fatos a OAB, conforme disciplina o item 2.4.9.3 da Seção 4 Carga de Processos, abaixo transcrita.
A devolução do processo pelo advogado, na hipótese prevista no item 2.4.9, deverá ocorrer até o encerramento do expediente forense em que houve a sua retirada, sob pena de bloqueio de qualquer outra solicitação de extração de cópias, sem prejuízo das providências definidas nos arts. 195 e 196 do CPC. (redação alterada pelo Provimento nº 41/2012-CGJ).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 39253 Nr: 1551-46.2010.811.0078
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGRO OPPORTUNITIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGRÍCOLA BRASILEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCAS SCHEFFER DAL PONT, FLAVIA CALGARO DAL PONT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES, MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIO MÜLLER, RODRIGO NOGARA DE CASTILHO
Impulsiono o feito para certificar que, mesmo advertido, o advogado FRANCISMAR SANCHES LOPES (OAB 1708-B/MT) não fez a devolução do presente feito no prazo estabelecido para tanto, qual seja, carga com prazo de 10 dias , com devolução para o dia 16/05/20015. Fica o advogado notificado que caso o fato volte a ocorrer, será proibido a retirada de carga pelo mesmo e encaminhamento dos fatos a OAB, conforme disciplina o item 2.4.9.3 da Seção 4 Carga de Processos, abaixo transcrita.
A devolução do processo pelo advogado, na hipótese prevista no item 2.4.9, deverá ocorrer até o encerramento do expediente forense em que houve a sua retirada, sob pena de bloqueio de qualquer outra solicitação de extração de cópias, sem prejuízo das providências definidas nos arts. 195 e 196 do CPC. (redação alterada pelo Provimento nº 41/2012-CGJ).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 32854 Nr: 215-75.2008.811.0078
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LMDS, DDSL, LDSL, GDSL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JLDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - SAPEZAL/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER
Impulsiono o feito para certificar que, mesmo advertido, o advogado ELI HEBER GRAGEL (OAB 15037) não fez a devolução do presente feito no prazo estabelecido para tanto, qual seja, carga com prazo de 5 dias, com devolução para o dia 06/04/2015. Fica o advogado notificado que caso o fato volte a ocorrer, será proibido a retirada de carga pelo mesmo e encaminhamento dos fatos a OAB, conforme disciplina o item 2.4.9.3 da Seção 4 Carga de Processos, abaixo transcrita.
A devolução do processo pelo advogado, na hipótese prevista no item 2.4.9, deverá ocorrer até o encerramento do expediente forense em que houve a sua retirada, sob pena de bloqueio de qualquer outra solicitação de extração de cópias, sem prejuízo das providências definidas nos arts. 195 e 196 do CPC. (redação alterada pelo Provimento nº 41/2012-CGJ).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 73360 Nr: 924-37.2013.811.0078
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILZA CARVALHIDO VIEIRA, JOSE VIEIRA FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÉLIA ELIGIA BRAGA, PEDRO ELÍSIO DE PAULA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono o feito para certificar que, mesmo advertido, o advogado PEDRO ELISIO DE PAULA NETO (OAB 13.071) não fez a devolução do presente feito no prazo estabelecido para tanto, qual seja, carga com prazo de 5 dias, com devolução para o dia 08/07/2015. Fica o advogado notificado que caso o fato volte a ocorrer, será proibido a retirada de carga pelo mesmo e encaminhamento dos fatos a OAB, conforme disciplina o item 2.4.9.3 da Seção 4 Carga de Processos, abaixo transcrita.
A devolução do processo pelo advogado, na hipótese prevista no item 2.4.9, deverá ocorrer até o encerramento do expediente forense em que houve a sua retirada, sob pena de bloqueio de qualquer outra solicitação de extração de cópias, sem prejuízo das providências definidas nos arts. 195 e 196 do CPC. (redação alterada pelo Provimento nº 41/2012-CGJ).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 34858 Nr: 2223-25.2008.811.0078
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FELIX UMBERTO SIMONETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO KAVA, IGOR GIRALDI FARIA, LUCIANO BOABAID BERTAZZO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono o feito para certificar que, mesmo advertido, o advogado CARLOS ALEXANDRE ALVARENGA FRANÇA (OAB 5730-B) não fez a devolução do presente feito no prazo estabelecido para tanto, qual seja, carga rápida, com devolução para o mesmo dia. Fica o advogado notificado que caso o fato volte a ocorrer, será proibido a retirada de carga pelo mesmo e encaminhamento dos fatos a OAB, conforme disciplina o item 2.4.9.3 da Seção 4 Carga de Processos, abaixo transcrita.
A devolução do processo pelo advogado, na hipótese prevista no item 2.4.9, deverá ocorrer até o encerramento do expediente forense em que houve a sua retirada, sob pena de bloqueio de qualquer outra solicitação de extração de cópias, sem prejuízo das providências definidas nos arts. 195 e 196 do CPC. (redação alterada pelo Provimento nº 41/2012-CGJ).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 83700 Nr: 1661-69.2015.811.0078
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC 1ª VARA COMARCA DE ÁGUA BOA, SCDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GREICE KELLY VARELA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
1. Atendidos os requisitos legais e regulamentares, cumpra-se a carta precatória, servindo a cópia de mandado.
2. Havendo necessidade de manifestação ou providência a cargo da parte interessada, providenciem-se as devidas intimações, com a advertência de que, não havendo resposta no prazo de 30 (trinta) dias, será a missiva devolvida, independentemente de cumprimento (CNGC, item 2.7.5).
3. Alcançada a finalidade, ou decorrido o prazo acima referido sem resposta, devolva-se à origem, consignadas as homenagens deste Juízo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 83712 Nr: 1666-91.2015.811.0078
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC 2ª VARA CÍVEL TANGARÁ DA SERRA/MT, APF
PARTE(S) REQUERIDA(S): IJS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: INDIAMARA CONCI, MAGNA KATIA SILVA SANCHES, SAMANTHA BALTIERI CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
1. Atendidos os requisitos legais e regulamentares, cumpra-se a carta precatória, servindo a cópia de mandado.
2. Havendo necessidade de manifestação ou providência a cargo da parte interessada, providenciem-se as devidas intimações, com a advertência de que, não havendo resposta no prazo de 30 (trinta) dias, será a missiva devolvida, independentemente de cumprimento (CNGC, item 2.7.5).
3. Alcançada a finalidade, ou decorrido o prazo acima referido sem resposta, devolva-se à origem, consignadas as homenagens deste Juízo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 39110 Nr: 1406-87.2010.811.0078
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ATIVOS S/A - SEGURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON DE OLIVEIRA LOPES & CIA LTDA- ME, EDSON DE OLIVEIRA LOPES, MONALISA ANDRÉA GUIMARÃES LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte requerente, na pessoa de seu advogado(a) para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda a retirada em cartório do edital para publicação na imprensa local, visto que os autos se trata de processo com custas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 28462 Nr: 1850-96.2005.811.0078
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA, RICARDO LORIPPE GUIMARÃES, JOSÉ EDUARDO SENISE
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARONEZE & MASSAMBANI LTDA, PAULO HENRIQUE MARONEZE, FABIANI MARQUES LOPES MULLER MARONEZE, ÂNGELO HENRIQUE MASSAMBANI, BENJAMIN MARONEZE, ELZA PEREIRA MARONEZE, DARLAN CAPRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE VIEGAS, FLÁVIO MÜLLER, KAREN TIEMI FREITAS ANBO, OSMAR ARCÍDIO MAGGIONI, RODRIGO NOGARA DE CASTILHO, VICENTE FASOLO DE PARIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMEUR HUDSON AMÂNCIO PINTO, FERNANDO MILANI E SILVA, FLÁVIO MÜLLER, RODRIGO NOGARA DE CASTILHO
Intimação das partes, na pessoa de seus advogados, da data designada para realização Hasta Pública /Leilão na Comarca de Patos de Minas (Carta Precatória 0480.13.016255-9), conforme Ofício juntado aos autos à fl. 696: 1ª Hasta Pública /Leilão – 28/07/2015 às 14:00h

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 32940 Nr: 292-84.2008.811.0078
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO ROLIM ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, LEOCÁDIO DE FARIA, EDUARDO ALOIZIO RAMÃO, NELSON AMANCIO DE OLIVEIRA, JUCER - JUNTA COMERCIAL DE ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - SAPEZAL/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CÁSSIA AKEMI MIZUSAKI FUNADA, DEAN PAUL HUNHOFF
Decorridos os prazos de presunção de conhecimento da citação e de apresentação da resposta sem providência pela requerida, fica desde logo nomeado seu curador o Bel. Dean Paul Hunhoff ,nos termos do art. 9º, II, do CPC, o qual deverá ser intimado para apresentar resposta no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 72198 Nr: 1747-45.2012.811.0078
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVO DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE/MT- SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCIR BIANCO DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISMAR SANCHES LOPES, MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Após o término de referido prazo, deverá a parte autora dar prosseguimento ao feito, independentemente de intimação, sob pena de configurar abandono.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 40698 Nr: 662-58.2011.811.0078
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERCI LEITE - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): HIDRELETRICA FOCKINK S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NIVALDO CAREAGA, SIDNEY BERTUCCI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA ECHER, PEDRO JARDIM DRIEMEYER
Intima-se as partes, para informar que a audiência será realizada na Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá no dia 05/08/2015 às 14:00 horas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 75174 Nr: 195-74.2014.811.0078
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: S. R. PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): INACIO ALOISIO WEBLER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA CRESTANI PALMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intima-se a parte autora à tomar as providências necessarias sobre o ofício da folha. 48, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 72970 Nr: 547-66.2013.811.0078
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DURCILEI SILVA MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte requerente, na pessoa de seu advogado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos quanto a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça juntada à fl. 64.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 71129 Nr: 679-60.2012.811.0078
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARISTELA NOBRE DE MORAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO DE ALENCAR SOUZA, CARLA REGINA SCHONS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CEZAR ZANDONADI
Intima-se a parte requerida a manifestar-se sobre o calculo de custas juntada nos autos na fl. 143, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 72886 Nr: 467-05.2013.811.0078
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLÁUDIA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE SAPEZAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LENILDO NUNES PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos acerca da proposta de honorários do perito, juntada à fl.72.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 37592 Nr: 2407-44.2009.811.0078
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS COELHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOTORANTIN S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CESAR FREI ALEXO, GASTÃO BATISTA TAMBARA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Intima-se a parte requerida a manifestar-se no prazo de 05(Cinco) dias sobre a petição juntada nos autos, nas fls.234/237.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 76070 Nr: 773-37.2014.811.0078
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEOCI PEREIRA XAVIER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte requerente, na pessoa de seu advogado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos quanto a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça juntada à fl. 44

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 38431 Nr: 723-50.2010.811.0078
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADA CORPORATION - IND. E COMERCIO, PAULA REGINA TATSCH PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMUEL ALVES
Intimação da parte autora, para que na pessoa de seu advogado manifeste-se sobre a Carta Precatória juntada nos autos nas fls.324/330.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 70446 Nr: 1955-63.2011.811.0078
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte requerente, na pessoa de seu advogado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos quanto a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça juntada à fl. 65.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 71698 Nr: 1248-61.2012.811.0078
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANE ANA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR, MARIANA MARQUES DE MENDONÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte requerente, na pessoa de seu advogado(a) para, no

prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos quanto a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça juntada à fl. 101.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 72934 Nr: 515-61.2013.811.0078
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, JOSÉ JOÃO GOMES VIVEIRO - ME, JOSÉ JOÃO GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Intimação da parte requerente, na pessoa de seu advogado(a), para caso queira, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação oferecida nos autos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 77535 Nr: 1672-35.2014.811.0078
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WESLEY BORGES SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - SAPEZAL/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALISSON BRAGAGNOLO
Decorrido o prazo sem resposta, fica desde logo nomeado o Dr. ALISSON BRAGAGNOLO – OAB/RS 82720 o curador especial do requerido (CPC, art. 9º, II), hipótese em que deverá ser intimado para manifestar aceitação do encargo e, em caso afirmativo, desde logo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 40876 Nr: 843-59.2011.811.0078
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA NACIONAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO GOMES DA SILVA INSTALAÇÕES - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDIGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO MICHELS DE OLIVEIRA
Decorridos os prazos de presunção de conhecimento da citação e de apresentação da resposta sem providência pelos Executados, fica desde logo nomeado seu curador o Dr. Rodrigo Michels de Oliveira – OAB/MT 7.300, nos termos do art. 9º, II, do CPC, a qual deverá ser intimado para apresentar resposta no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 75238 Nr: 244-18.2014.811.0078
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BATDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JLDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - SAPEZAL/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANE TERESINHA ERDTMANN
Decorridos os prazos de presunção de conhecimento da citação e de apresentação da resposta sem providência pela parte executada, fica desde logo nomeado a Dra. Jane Terezinha Erdtmann, OAB/MT 7.343 nos termos do art. 9º, II, do CPC, o qual deverá ser intimado para apresentar resposta no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 74497 Nr: 1983-60.2013.811.0078
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JACQUELINE DAVID FERNANDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUILSON TIMÓTEO DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - SAPEZAL/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CIRO DE SOUZA
Decorrido o prazo de presunção de conhecimento da citação e de apresentação da resposta sem providência pela requerida, fica desde logo nomeado curador daquela o Dr. Ciro de Souza – OAB/RJ 132.033, nos termos do art. 9º, II, do CPC, o qual deverá ser intimado para manifestar aceitação do encargo e, em caso afirmativo, desde logo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 38032 Nr: 323-36.2010.811.0078
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO HENRIQUE MORAES DE CARVALHO - ME, PAULO HENRIQUE MORAES CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intima-se o exequente para manifestar quanto aos rumos da ação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 33615 Nr: 959-70.2008.811.0078
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AFONSO DECANINI NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JONAS SCHAEFFER MAGGI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AFONSO DECANINI NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER
Não havendo pagamento no prazo assinalado, intime-se o credor para que, no prazo de 10 dias, atualize o valor do débito e indique bens a penhora, sob pena dos autos serem remetidos ao arquivo.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 72558 Nr: 144-97.2013.811.0078
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAYFRAN DE ALMEIDA BATISTA, AISLANE CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANKIMAR RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELMA ADRIANA SILVA
Decorrido o prazo de presunção de conhecimento da citação e de apresentação da resposta sem providência pela requerida, fica desde logo nomeada curadora daquela a Dra. Nelma Adriana Silva, OAB/MT 6049-B, nos termos do art. 9º, II, do CPC, o qual deverá ser intimado para manifestar aceitação do encargo e, em caso afirmativo, desde logo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 71537 Nr: 1087-51.2012.811.0078
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BASEI & BASEI LTDA - ME, SONIA MARIA BASEI
PARTE(S) REQUERIDA(S): WELINGTON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intima-se a parte autora a manifestar-se no sobre o ofício juntado aos autos nas fls. 59/60, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 75933 Nr: 692-88.2014.811.0078
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: S. R. PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS MARCELO MILITZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA CRESTANI PALMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABRICIO TORBAY GORAYEB
Intimação da parte requerente, na pessoa de seu advogado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que direito .

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 74730 Nr: 2193-14.2013.811.0078
AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ignes Zanatta Rebesquini, Ernesto Claudino Rebesquini, ELAINE ZANATTA REBESCHINI, REGINA MARIA REBESCHINI, CESAR AUGUSTO REBESCHINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): VOLMAR SOARES SEIDLER, TEILOR SEIDLER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO TADEU MARCHIORETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intima-se o requerente para fazer a retirada dos autos , conforme determinado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 73028 Nr: 603-02.2013.811.0078
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SÓLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS MARCELO MILITZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER, LUCÉLIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intima-se a parte autora a recolher às custas, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 70179 Nr: 1686-24.2011.811.0078
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JIANCARLO JULIANI, ANA LUISA FRANCO CALIANI JULIANI
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO STRANIERI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CESAR FREI ALEXO, GASTÃO BATISTA TAMBARA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUGO FLORENCIO DE CASTILHO, MONICA CAROLINE ROMANA RIGAMONTI ZAMO
Intima-se a parte autora, na pessoa de seu advogado(a) manifeste-se sobre a Certidão de Decurso de Prazo da fl 488, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 75322 Nr: 301-36.2014.811.0078
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FORMAX AGROCIÊNCIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAIJAN CEZAR MASCARELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIVAL MORADOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intima-se a parte autora a manifestar-se sobre "Certidão de Decurso de Prazo Para Resposta" da fl. 35, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 71376 Nr: 926-41.2012.811.0078
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRLEI DOMINGOS CARDOSO LEAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intima-se a parte autora a manifestar-se sobre a Certidão de Decurso de Prazo da fl 128, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 71828 Nr: 1378-51.2012.811.0078
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BASEI & BASEI LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ROSA FERREIRA VILAS BOAS FELIPI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intima-se a parte autora a manifestar-se no prazo de cinco dias sobre a certidão de decurso de prazo da fl. 128.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 71828 Nr: 1378-51.2012.811.0078
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BASEI & BASEI LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ROSA FERREIRA VILAS BOAS FELIPI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intima-se a parte autora à manifestar sobre a Certidão de Decurso de Prazo da fl. 60, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 77462 Nr: 1620-39.2014.811.0078
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOVANI LUIZ DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAERTE CORDEIRO COELHO - ME, LAERTE CORDEIRO COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEAN PAUL HUNHOFF
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intima-se a parte autora a manifestar sobre a "Certidão de Decurso de Prazo Para Resposta" da fl. 31, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 72231 Nr: 1779-50.2012.811.0078
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLAVIO ANTONIO CORTIANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAX LEONARDO MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
Intimaçã da parte autora, na pessoa de seu advogado(a) para que manifeste-se sobre a "Certidão de Decurso de Prazo" da folha: 231. No prazo de 05 (cinco)dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 29123 Nr: 485-70.2006.811.0078
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SCARPAZZO DA SILVA E FREITAS LTDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DA SILVA, PRISCILA BASTOS TOMAZ, WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intima-se a parte autora, para que na pessoa de seu advogado(a) manifeste-se a cerca da "Certidão de Decurso de Prazo" da folha: 121. No

prazo legal de 05 (cinco) dias .

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 71682 Nr: 1232-10.2012.811.0078
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVO DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE/MT- SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BATISTA SILVA PEREIRA, WILLIAN JHONATAN SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISMAR SANCHES LOPES, MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intima-se a parte autora, para que na pessoa de seu advogado(a) manifeste-se sobre a "Certidão de Decurso de Prazo" da folha: 69, no prazo legal de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 34148 Nr: 1486-22.2008.811.0078
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JFB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Faço republicar a sentença.
(...)
Posto isso, por não promover os atos e diligências que lhe competir, a parte autora abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, na forma do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, julga-se extinto o processo, sem resolução de mérito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 81544 Nr: 861-41.2015.811.0078
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARMELITA DA CONCEIÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALISSON DE AZEVEDO, ALUIRSON DA SILVA ARANTES JUNIOR, WAYNE ANDRADE COTRIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando devolução da correspondência sem êxito na intimação da parte autora, impulsino o feito para intimar o patrono da mesma, a fim de que possa informá-la da perícia agendada no local e horário informado, sob pena de preclusão da prova requerida.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 80129 Nr: 334-89.2015.811.0078
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDREI JACOBOSKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAERCIO ARAUJO SOUZA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando devolução da correspondência sem êxito na intimação da parte autora, impulsino o feito para intimar o patrono da mesma, a fim de que possa informá-lo da perícia agendada no local e horário informado, sob pena de preclusão da prova requerida.

Comarca de Tapurah

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 48594 Nr: 849-34.2015.811.0108
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA CANARANA LTDA - COOPERCANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO CARLOS LORENSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo a cópia de mandado.
Em seguida, alcançada a finalidade, observadas as formalidades legais, devolva-se à origem, com as homenagens de estilo.
As providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 45516 Nr: 1437-75.2014.811.0108
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIDENOR BACCA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Roberto Dalmagro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando o ter da petição de fls. 26-vº, observadas as formalidades legais, devolva-se a presente missiva à origem, independente de cumprimento, com as homenagens de estilo.
As providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 26942 Nr: 1546-94.2011.811.0108
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADÃO RIBEIRO & RIBEIRO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro a reunião deste processo à execução fiscal de nº 160/2005, visto que movida contra a mesma executada, bem como o pedido de fl. 50, determinando a citação da devedora por meio de um dos sócios-administradores.
Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 43251 Nr: 2214-94.2013.811.0108
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONFECÇÕES VEGGI
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIO DE TECIDOS TAPURAH LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Marzari, Marcela Santana Miranda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Considerando que a requerida não foi encontrada no endereço informado nos autos, defiro o pedido de fls. 36/37, determinando que seja citada por meio de seus sócios-proprietários, bem como, caso também não sejam localizados, que seja citada por edital, nos termos do art. 231, II, do CPC, pelo prazo de trinta dias.
Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 26219 Nr: 823-75.2011.811.0108
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV Financeira S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Antonio de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Intime-se a autora, inclusive por meio de seus representantes legais, a manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 11904 Nr: 121-76.2004.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADM do Brasil Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS CAIRO MONTEMEZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIR BRAGA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafaela Calgaro
Vistos, etc.
Certificada a tempestividade e recolhido o preparo, recebo a apelação interposta pelo autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.
Intime-se a parte apelada para oferecimento das contrarrazões, no prazo legal.
Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 17072 Nr: 254-50.2006.811.0108
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRCEU LUIZ DEZEM, BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Pasini, MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO
Vistos, etc.
Considerando o teor da manifestação retro, determino a venda judicial do bem penhorado.
NOMEIO como leiloeira judicial a Sra. Cirlei Freitas Balbino da Silva, com endereço na Rua 02, Quadra 07, nº 264, Residencial JK - CEP: 78.068-000, Cuiabá - MT, telefones (65) 3664-4501 e (65) 9943-3901.
Fixo a comissão da leiloeira no percentual de 6% do valor do bem arrematado. Em caso de adjudicação, remição ou acordo, fixo os honorários em 2,5% da avaliação.
Concedo à leiloeira vista dos autos, durante o prazo de 05 dias, para averiguação quanto à regularidade do feito para a realização do ato, prazo em que deverá indicar as datas disponíveis para a realização da hasta pública.
Após, voltem-me os autos conclusos para designação da data e demais providências necessárias, inclusive quanto à possibilidade de parcelamento do preço, análise que dependerá da avaliação do bem penhorado.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 44739 Nr: 2702-49.2013.811.0108
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MONTEMEZZO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAX MAGNO FERREIRA MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.Defiro parcialmente o pedido de fl. 32, determinando as buscas do atual endereço da executada e seu responsável legal apenas nos sistemas de pesquisas online.Outrossim, considerando que ainda não foram efetuadas as buscas de bens passíveis de arresto, aí incluída a tentativa de bloqueio de valores - visto que recente entendimento jurisprudencial admite a figura do "arresto online", conforme ementas infratranscritas - determino, desde já, em analogia ao que dispõe o art. 653 do CPC, as buscas de valores pelo BacenJud, por entender que tal medida poderá facilitar o deslinde do feito e até mesmo a localização da devedora.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 10544 Nr: 414-46.2004.811.0108
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN LEASING S.A, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS G.K.E LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA HELENA CASADEI, GRASIELA ELISIANE GANSER, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vanderval Queiroz Vieira Junior
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que o requerido, citado por edital, ainda não foi intimado da sentença prolatada.
Intimem-no, portanto, também por essa via.
Transitada a sentença em julgado, novamente conclusos os autos para análise dos pedidos de fls. 157/161 e 167/171.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 24225 Nr: 499-22.2010.811.0108
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Beloni Triches
PARTE(S) REQUERIDA(S): Reical Industria e Comercio de Calcario Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO PRANDINE MOLEIRO, RONALDO CESARIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jatabairu Francisco Nunes
Vistos, etc.
Intime-se o devedor, por meio de seu advogado, para efetuar o pagamento dos valores exequendos, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, a teor do que dispõe o art. 475-J do CPC, e honorários advocatícios, que arbitro em 10 % sobre o valor exequendo.
Proceda-se à alteração do registro dos autos, visto que o processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 25591 Nr: 195-86.2011.811.0108
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUTURA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilnei Silva Fortes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliano Piva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Pasini
Vistos, etc.
Intime-se o devedor, por meio de seu advogado, para efetuar o pagamento dos valores exequendos, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, a teor do que dispõe o art. 475-J do CPC, e honorários advocatícios, que arbitro em 10 % sobre o valor exequendo.
Proceda-se à alteração do registro dos autos, visto que o processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 19408 Nr: 466-37.2007.811.0108
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: União
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tapurah Comércio e Assessoria Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da

Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriano Herrera Bertone Gussi, FERNANDO MATEUS DOS SANTOS

Vistos, etc.

Em que pese o devedor tenha oferecido bens à penhora, considerando que a penhora de dinheiro encontra-se no topo da ordem de preferência do art. 655 do CPC, defiro o pedido da exequente à fl. 90. Restando exitosa a penhora, oficie-se ao Departamento da Conta de Depósitos Judiciais, informando da penhora e encaminhando cópias de todos os extratos de busca, bloqueio e transferência do sistema Bacenjud, para as providências pertinentes. Após, lavre-se o respectivo termo e intime-se a parte devedora, inclusive em relação ao prazo para impugnação/embargos, prosseguindo-se a execução nos seus ulteriores termos. Ressalto desde já, no entanto, que na hipótese de serem bloqueados valores irrisórios, comparando-se com o valor da execução, será determinado o imediato desbloqueio do numerário.

Caso infrutífera a penhora online, expeça-se mandado para penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral do crédito exequendo, em especial aquele já oferecido à penhora pela devedora, observando que os bens móveis deverão ser, preferencialmente, depositados em mãos do credor ou da pessoa por ele indicada.

Por fim, caso o meirinho constate a inexistência de bens passíveis de penhora em poder do devedor, cuja certidão deverá arrolar todos os bens que guarnecem a residência/sede da empresa da parte executada, intime-se a parte credora a se manifestar, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do processo com base no art. 40 da LEF.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 19798 Nr: 861-29.2007.811.0108

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Anderlei Fleck Machado, Darci Pedro Cozer, Sonia Maria Rigatti Cozer

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI, LAERCIO FAEDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Indefiro o pedido de fl. 83, visto que, ao contrário do que alega o credor, não houve qualquer tentativa de penhora nos autos até o momento.

Intime-se o exequente a cumprir a decisão de fl. 72, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito pelo abandono da parte.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 19785 Nr: 845-75.2007.811.0108

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Aparecida de Rocha de Paula Marra

PARTE(S) REQUERIDA(S): Julio Cesar Ferraz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEDOCIR ANHOLETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Pelo fundamento reiteradamente exposto nestes autos, indefiro a repetição imotivada da tentativa de penhora online, ressaltando que compete à credora diligenciar em busca de bens passíveis de penhora.

Retornem os autos ao arquivo provisório, conforme determinado à fl. 100.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 45951 Nr: 1739-07.2014.811.0108

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): KARIN CATARINE FARIAS CARNEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcia Maria da Silva, Raphael Neves Costa, RICARDO NEVES COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defiro o pedido de buscas do endereço do executado pelos sistemas online.

Encontrado o endereço, expeça-se o necessário para citação do devedor. Do contrário, intime-se novamente a exequente para manifestação.

Outrossim, considerando que a atual redação do Decreto-Lei 911/69 prevê espressamente a imediata restrição judicial do veículo, consoante dispõe o § 9º do art. 3º, determino o bloqueio de circulação do bem no sistema Renajud.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 26454 Nr: 1058-42.2011.811.0108

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Distribuidora de Frutas e Verduras JN Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosângela das Mercês BomFim - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Antonio Siqueira Campos

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Claudio Birck

Vistos etc.

Considerando que a Executada não foi encontrada, o oficial de justiça deverá proceder conforme termos do parágrafo único do art. 653 do CPC.

Após o cumprimento das diligências, intime-se o Exequente nos termos do art. 654 do CPC.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 14677 Nr: 132-71.2005.811.0108

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IMPORCATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERKAL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREYA MONTI OSORIO BUSTAMANTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Compulsando os autos, observa-se que ambas as diligências solicitadas pela parte já foram deferidas e realizadas, mas as buscas restaram inexitosas, razão pela qual indefiro-as.

Ressalto que a repetição da tentativa de penhora/bloqueio online só deve se dar quando a parte interessada demonstrar a ocorrência de algum fato novo, que possa ensejar a possibilidade de sucesso nessa nova tentativa, não devendo ser deferida indistintamente, pois, do contrário, o juízo poderia ser obrigado a tentar ad eternum a mesma diligência, que já se mostrou infrutífera, situação que é inviável.

Portanto, determino que o exequente diligencie em busca de bens passíveis de penhora pertencentes ao devedor, conforme já determinado.

Intime-se também o devedor para apresentar ou indicar a localização do bem penhorado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidir em multa - que aplico desde já, caso permaneça silente após o decurso do prazo - de 20% sobre o valor da execução (art. 600, inciso IV c.c 601 do CPC).

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 26455 Nr: 1059-27.2011.811.0108

AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Distribuidora de Frutas e Verduras JN Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosângela das Mercês BomFim - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Antonio Siqueira Campos

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Claudio Birck

Vistos etc.

Considerando que a requerida não foi encontrada, o oficial de justiça deverá proceder conforme termos do parágrafo único do art. 653 do CPC.

Após o cumprimento das diligências, intime-se o autor nos termos do art. 654 do CPC.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 9202 Nr: 68-32.2003.811.0108

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: EDUARDO MENDES DA SILVA, VALDECY PRADA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Bunge Alimentos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Soleica Fatima de Goes Fermino de Lima, ZILAUDO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO SCHNEIDER, OSMAR SCHINEIDER
Vistos, etc.
Intimem-se os devedores, por meio de sua advogada, para efetuar o pagamento dos valores exequendos, no prazo de 15 dias, sob pena de incidirem em multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, a teor do que dispõe o art. 475-J do CPC, e honorários advocatícios, que arbitro em 10 % sobre o valor exequendo.
Proceda-se à alteração do registro dos autos, visto que o processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 25041 Nr: 1317-71.2010.811.0108
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valmir de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudio Kazuyoshi Kawasaki
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido de busca do atual enderço do réu nos sistemas online. Entretanto, considerando que o banco de dados do Infojud é o mesmo que alimenta o Infoseg, já incluído na pesquisa, não efetuei a busca do endereço nesse primeiro sistema.
Outrossim, diante da atual redação do § 9º do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, efetuei o bloqueio de circulação do veículo pelo sistema Renajud.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 23441 Nr: 1295-47.2009.811.0108
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEDIR PEREIRA DA SILVEIRA, LUCINEIA DE MOURA RITTES KONARGEVSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Ferreira Diniz, RENATA SUYENE PAULI LEITÃO
Vistos, etc.
Considerando que as munições apreendidas não mais interessam ao processo, determino o encaminhamento ao Comando do Exército para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas.
Por serem tempestivos, recebo os recursos de apelação interpostos pelos réus Cledir Pereira da Silveira às fls. 187/190 e Lucineia de Moura Rittes Konargevski às fls. 192/196, nos efeitos devolutivo e suspensivo.
Intime-se ao Ministério Público para apresentação de contrarrazões no prazo legal.
Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as nossas homenagens.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 40963 Nr: 1493-79.2012.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tereza Ribeiro de Mello, Graciliano Ribeiro de Moraes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosangela da Rosa Correa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.Defiro o pedido da exequente, determinando a realização de buscas online do atual endereço dos executados. Outrossim, considerando que ainda não foram efetuadas as buscas de bens passíveis de arresto, aí incluída a tentativa de bloqueio de valores, visto que recente entendimento jurisprudencial admite a figura do "arresto online", conforme ementas infratranscritas, determino, desde já, as buscas de valores pelo BacenJud, por entender que tal medida poderá facilitar o deslinde do feito e até mesmo a localização dos devedores.Após, caso exitosa a diligência, oficie-se ao Departamento da Conta de Depósitos Judiciais, informando da penhora e encaminhando cópias de todos os extratos de busca, bloqueio e transferência do sistema Bacenjud, para as providências pertinentes.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 44794 Nr: 845-31.2014.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): R F Buchemann da Rocha ME, Rhayza Fernanda Buchemann da Rocha
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Victor Farias Castro, José Henrique da Silva Vigo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido de penhora em dinheiro solicitada pela parte exequente. Restando exitosa a penhora, oficie-se ao Departamento da Conta de Depósitos Judiciais, informando da penhora e encaminhando cópias de todos os extratos de busca, bloqueio e transferência do sistema Bacenjud, para as providências pertinentes. Após, lavre-se o respectivo termo e intime-se a parte devedora, inclusive em relação ao prazo para impugnação, prosseguindo-se a execução nos seus ulteriores termos. Ressalto desde já, no entanto, que na hipótese de serem bloqueados valores irrisórios, comparando-se com o valor da execução, será determinado o imediato desbloqueio do numerário.
Caso infrutífera a penhora online, considerando que os bancos cooperativos não são abrangidos pelas buscas do Bacenjud, determino a expedição de ofício à Cooperativa de Crédito Sicredi Ouro Verde, além de outras que eventualmente sejam indicadas pelo credor no prazo de dez dias, o que oportunizo neste ato.
Indefiro, ao menos por ora, o pedido de busca de bens junto à Receita Federal (Infojud), visto que tal medida configura quebra de sigilo fiscal, cabível apenas quando esgotados os meios de localização de bens penhoráveis, o que não ocorreu no caso em apreço. 'In casu', sequer foi tentada a penhora de bens das executadas pelo oficial de justiça.
Portanto, na hipótese das buscas de valores não alcançarem resultado positivo, expeça-se mandado para penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral do crédito exequendo, observando que os bens penhorados deverão ser, preferencialmente, depositados em mãos do credor ou da pessoa por ele indicada.
Por fim, caso o meirinho constate a inexistência de bens passíveis de penhora em poder do devedor, cuja certidão deverá arrolar todos os bens que guarnecem a residência/sede da empresa dos réus, voltem-me os autos conclusos para reanálise do pedido de buscas pelo Infojud.
Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 42052 Nr: 991-09.2013.811.0108
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ana Terra Madeiras Ltda ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido de penhora em dinheiro solicitada pela parte exequente. Restando exitosa a penhora, oficie-se ao Departamento da Conta de Depósitos Judiciais, informando da penhora e encaminhando cópias de todos os extratos de busca, bloqueio e transferência do sistema Bacenjud, para as providências pertinentes. Após, lavre-se o respectivo termo e intime-se a parte devedora, inclusive em relação ao prazo para

impugnação/embargos, prosseguindo-se a execução nos seus ulteriores termos. Ressalto desde já, no entanto, que na hipótese de serem bloqueados valores irrisórios, comparando-se com o valor da execução, será determinado o imediato desbloqueio do numerário.
Caso infrutífera a penhora online, considerando que os bancos cooperativos não são abrangidos pelas buscas do Bacenjud, determino a expedição de ofício à Cooperativa de Crédito Sicredi Ouro Verde, além de outras que eventualmente sejam indicadas pelo credor no prazo de dez dias, o que oportunizo neste ato.
Na hipótese dessa medida também não alcançar resultado positivo, expeça-se mandado para penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral do crédito exequendo, observando que os bens penhorados deverão ser, em regra, depositados em mãos do credor ou da pessoa por ele indicada.
Por fim, caso o meirinho constate a inexistência de bens passíveis de penhora em poder do devedor, cuja certidão deverá arrolar todos os bens que guarnecem a residência/sede da empresa da ré, intime-se a parte exequente a se manifestar, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena da suspensão do processo prevista 40 da LEF.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 17023 Nr: 220-75.2006.811.0108
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rejeane Rufino da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Genoci de Fatima Antunes de Chaves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Silva Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A repetição da tentativa de penhora online só deve se dar quando a parte interessada demonstrar a ocorrência de algum fato novo, que possa ensejar a possibilidade de sucesso nessa nova tentativa, não devendo ser deferida indistintamente, pois, do contrário, o juízo poderia ser obrigado a tentar 'ad eternum' a mesma diligência, que já se mostrou infrutífera, situação que é inviável.
Portanto, nos termos do art. 791, III, do CPC, determino a suspensão do processo, com baixa no relatório estatístico forense, pelo prazo de até um ano, em analogia ao que dispõe o art. 40 da LEF.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 43129 Nr: 2098-88.2013.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADAILTON DOS SANTOS - ME, Adailton dos Santos, LOURDES SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, Renato Chagas Correa da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido de penhora em dinheiro solicitada pela parte exequente. Restando exitosa a penhora, oficie-se ao Departamento da Conta de Depósitos Judiciais, informando da penhora e encaminhando cópias de todos os extratos de busca, bloqueio e transferência do sistema Bacenjud, para as providências pertinentes. Após, lavre-se o respectivo termo e intime-se a parte devedora, inclusive em relação ao prazo para impugnação/embargos, prosseguindo-se a execução nos seus ulteriores termos. Ressalto desde já, no entanto, que na hipótese de serem bloqueados valores irrisórios, comparando-se com o valor da execução, será determinado o imediato desbloqueio do numerário.
Caso infrutífera a penhora online, considerando que os bancos cooperativos não são abrangidos pelas buscas do Bacenjud, determino a expedição de ofício à Cooperativa de Crédito Sicredi Ouro Verde, além de outras que eventualmente sejam indicadas pelo credor no prazo de dez dias, o que oportunizo neste ato.
Na hipótese dessa medida também não alcançar resultado positivo, expeça-se mandado para penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral do crédito exequendo, observando que os bens penhorados deverão ser, em regra, depositados em mãos do credor ou da pessoa por ele indicada.
Por fim, caso o meirinho constate a inexistência de bens passíveis de penhora em poder do devedor, cuja certidão deverá arrolar todos os bens que guarnecem a residência/sede da empresa da ré, intime-se a parte exequente a se manifestar, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena da suspensão do processo nos termos do art. 791, III, do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 22393 Nr: 254-45.2009.811.0108
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TADEU BOBEK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO, Vanessa Klaus Saragiotto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que a carta precatória de fls. 69, foi expedida em desacordo com o pedido do exequente e sem qualquer comando judicial, visto que tem por finalidade a penhora e avaliação do bem imóvel, ao passo que apenas a avaliação foi requerida, já que a penhora deverá se dar por termo nos autos, conforme dispõe o artigo 659,§5º do CPC, de acordo com o pedido formulado pela parte (fls. 59/61), eis que ora o defiro.
Posto isto, proceda-se à penhora por termo nos autos, depositando-se o bem em mãos do executado, já que se trata de bem imóvel, e reexpeça-se a carta precatória com finalidade exclusiva para a avaliação do bem, e a posterior intimação do devedor e de seu cônjuge, se casado for.
Intime-se a exequente a providenciar o necessário para seu cumprimento.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 26890 Nr: 1494-98.2011.811.0108
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Tapurah
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVERSON MOREIRA BICALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALDO LOUREIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que ambas as execuções mencionadas pelo exequente contam com o mesmo devedor, defiro o pedido de fl. 25, determinando a reunião dos processos com códigos 26890, 18598 e 12455.
Certifique-se o apensamento e, após, prossiga-se com as execuções, dando prioridade àquela mais antiga, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 41104 Nr: 1664-36.2012.811.0108
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Tapurah
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALDO LOUREIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que ambas as execuções mencionadas pelo exequente contam com o mesmo devedor, defiro o pedido de fl. 16, determinando a reunião dos processos com códigos 41104, 14031 e 18860.
Certifique-se o apensamento e, após, prossiga-se com as execuções, dando prioridade àquela mais antiga, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 18860 Nr: 2066-30.2006.811.0108
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Tapurah
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALDO LOUREIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.

Considerando que ambas as execuções mencionadas pelo exequente contam com o mesmo devedor, defiro o pedido de fl. 26, determinando a reunião dos processos com códigos 18860, 14031 e 41104.
Certifique-se o apensamento e, após, prossiga-se com as execuções, dando prioridade àquela mais antiga, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 5732 Nr: 25-66.2001.811.0108
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: União
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIRLONI IND. DE MADEIRAS LTDA -ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSVALDO ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido retro.
Expeça-se mandado de constatação e descrição dos bens que guarnecem o estabelecimento empresarial da executada, a ser cumprido no endereço informado na inicial.
Caso a empresa executada não esteja em funcionamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar se existe outro estabelecimento funcionando no endereço, caso em que, deverá buscar informações sobre sua razão social e CNPJ, de tudo certificando nos autos.
Em sendo localizados bens passiveis de penhora, desde já determino a expedição de mandado para penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral do crédito exequendo, intimando-se a parte exequente.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 41016 Nr: 1555-22.2012.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco de Lage Landen Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO SUSSUMU TAKAHASHI, THEREZA SETSUKO TAKAHASHI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR
Vistos, etc.
Considerando o teor da certidão de 106, proceda-se a redistribuição do feito para outro Oficial de Justiça, que deverá cumprir integralmente a decisão de fl. 103-vº, a expensas da Sra. Oficiala que se recusou a cumprir fielmente o determinado no comando judicial.
Por fim, oriento à Sra. Oficiala de Justiça a leitura do Capítulo 3, Seção 3, da CNGC.
Sem embargo, remetam-se cópias da decisão, da certidão da Sra. Oficiala e da certidão da Sra. Gestora de fl. 106 para Diretoria do Fórum para instauração de procedimento administrativo disciplinar em desfavor da Meirinha.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 41075 Nr: 1627-09.2012.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Construtora de Obras Polo Ltda, Ivaldino Antônio Pólo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Feliciano de Deus Nery
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edy Wilson Piccini
Vistos, etc.
Defiro o pedido de penhora em dinheiro solicitada pela parte exequente. Restando exitosa a penhora, oficie-se ao Departamento da Conta de Depósitos Judiciais, informando da penhora e encaminhando cópias de todos os extratos de busca, bloqueio e transferência do sistema Bacenjud, para as providências pertinentes. Após, lavre-se o respectivo termo e intime-se a parte devedora, inclusive em relação ao prazo para impugnação, prosseguindo-se a execução nos seus ulteriores termos. Ressalto desde já, no entanto, que na hipótese de serem bloqueados valores irrisórios, comparando-se com o valor da execução, será determinado o imediato desbloqueio do numerário.
Caso infrutífera a penhora online, considerando que os bancos cooperativos não são abrangidos pelas buscas do Bacenjud, defiro o pedido de expedição de ofício às cooperativas de crédito indicadas pela credora no mesmo pedido.
Na hipótese dessa medida também não alcançar resultado positivo, expeça-se mandado para penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral do crédito exequendo, observando que os bens penhorados deverão ser, preferencialmente, depositados em mãos do credor ou da pessoa por ele indicada.
Por fim, caso o meirinho constate a inexistência de bens passíveis de penhora em poder dos devedores, cuja certidão deverá arrolar todos os bens que guarnecem a residência/sede da empresa dos réus, intime-se a parte exequente a se manifestar, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do processo nos termos do art. 791, III, do CPC.
Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 41033 Nr: 1575-13.2012.811.0108
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Paraná Materiais de Construções Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Emanuel Alécio Ribeiro da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Gustavo Giaretta
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido de penhora em dinheiro solicitada pela parte exequente. Restando exitosa a penhora, oficie-se ao Departamento da Conta de Depósitos Judiciais, informando da penhora e encaminhando cópias de todos os extratos de busca, bloqueio e transferência do sistema Bacenjud, para as providências pertinentes. Após, lavre-se o respectivo termo e intime-se a parte devedora, inclusive em relação ao prazo para impugnação/embargos, prosseguindo-se a execução nos seus ulteriores termos. Ressalto desde já, no entanto, que na hipótese de serem bloqueados valores irrisórios, comparando-se com o valor da execução, será determinado o imediato desbloqueio do numerário.
Caso infrutífera a penhora online, considerando que os bancos cooperativos não são abrangidos pelas buscas do Bacenjud, determino a expedição de ofício à Cooperativa de Crédito Sicredi Ouro Verde, além de outras que eventualmente sejam indicadas pelo credor no prazo de dez dias, o que oportunizo neste ato.
Defiro também a realização de buscas de veículos junto ao Renajud. Entretanto, considerando que eventual bloqueio no referido sistema não configura, por si só, a penhora ou o arresto, determino que, na hipótese de resultado positivo, o autor diligencie em busca do bem, a fim de que seja penhorado, mormente porque a propriedade de bens móveis se transfere pela simples tradição, o que leva à conclusão lógica de que a existência de veículos registrados em nome do devedor não indicam, necessariamente, que eles ainda lhe pertençam.
Por fim, caso essa diligência também se mostre inexitosa, intime-se a parte exequente a se manifestar, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena da suspensão do processo prevista no art. 791, III, do CPC.
Altere-se o registro dos autos, visto que o processo encontra-se em fase executória.
Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 43643 Nr: 2580-36.2013.811.0108
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, Maria Lucilia Gomes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido de busca do atual endereço do réu nos sistemas online. Entretanto, considerando que o banco de dados do Infojud é o mesmo que

alimenta o Infoseg, já incluído na pesquisa, não efetuei a busca do endereço nesse primeiro sistema.
Outrossim, diante da atual redação do § 9º do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, efetuei o bloqueio de circulação do veículo pelo sistema Renajud.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 46080 Nr: 1833-52.2014.811.0108
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Pittner
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Indefiro os pedidos formulados pelo autor, visto trarar-se este feito de ação monitória, não se encontrando em fase de execução.
Sem embargo, determino as buscas do atual endereço do requerido pelos sistemas online.
Caso frutíferas as diligências, expeça-se o necessário para citação pessoal do réu. Do contrário, intime-se novamente o autor para manifestação, no prazo de dez dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 8596 Nr: 516-68.2004.811.0108
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Tapurah
PARTE(S) REQUERIDA(S): AIRTON LUIS MARCHIORETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELAR COMIRAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Compulsando os autos, observo que ainda não houve tentativa de bloqueio de numerário pelo BacenJud. Por tal razão, determino a realização das buscas de valores por esse sistema. Restando exitosa a penhora, oficie-se ao Departamento da Conta de Depósitos Judiciais, informando da penhora e encaminhando cópias de todos os extratos de busca, bloqueio e transferência do sistema Bacenjud, para as providências pertinentes. Após, lavre-se o respectivo termo e intime-se a parte devedora, inclusive em relação ao prazo para impugnação/embargos, prosseguindo-se a execução nos seus ulteriores termos. Ressalto desde já, no entanto, que na hipótese de serem bloqueados valores irrisórios, comparando-se com o valor da execução, será determinado o imediato desbloqueio do numerário.Caso infrutífera a penhora online, considerando que os bancos cooperativos não são abrangidos pelas buscas do Bacenjud, determino a expedição de ofício à Cooperativa de Crédito Sicredi Ouro Verde, além de outras que eventualmente sejam indicadas pelo credor no prazo de dez dias, o que oportunizo neste ato.Na hipótese dessa medida também não alcançar resultado positivo, e a penhora do bem indicado pelo credor também restar inviabilizada, intime-no a se manifestar, indicando outros bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena da suspensão do processo nos termos do art. 40 da LEF.Em tempo, ao efetuar o bloqueio de circulação do veículo junto ao Renajud, constatei a existência de bloqueio de transferência de outro Juízo, conforme extrato acostado aos autos. Portanto, antes de realizar a penhora do bem, determino que o exequente, no prazo de dez dias, diligencie e informe nos autos a que título consiste a referida restrição, haja vista a possibilidade de existir penhora que alcance ou ultrapasse o valor do bem, ou ainda tratar-se de bem impenhorável.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 26881 Nr: 1485-39.2011.811.0108
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Tapurah
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cattani e Cattani ltda - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALDO LOUREIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido de penhora em dinheiro solicitada pela parte exequente. Restando exitosa a penhora, oficie-se ao Departamento da Conta de Depósitos Judiciais, informando da penhora e encaminhando cópias de todos os extratos de busca, bloqueio e transferência do sistema Bacenjud, para as providências pertinentes. Após, lavre-se o respectivo termo e intime-se a parte devedora, inclusive em relação ao prazo para impugnação/embargos, prosseguindo-se a execução nos seus ulteriores termos. Ressalto desde já, no entanto, que na hipótese de serem bloqueados valores irrisórios, comparando-se com o valor da execução, será determinado o imediato desbloqueio do numerário.
Caso infrutífera a penhora online, considerando que os bancos cooperativos não são abrangidos pelas buscas do Bacenjud, determino a expedição de ofício à Cooperativa de Crédito Sicredi Ouro Verde, além de outras que eventualmente sejam indicadas pelo credor no prazo de dez dias, o que oportunizo neste ato.
Na hipótese dessa medida também não alcançar resultado positivo, expeça-se mandado para penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral do crédito exequendo, observando que os bens penhorados deverão ser, em regra, depositados em mãos do credor ou da pessoa por ele indicada.
Por fim, caso o meirinho constate a inexistência de bens passíveis de penhora em poder do devedor, cuja certidão deverá arrolar todos os bens que guarnecem a sede da empresa da ré, intime-se a parte exequente a se manifestar, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena da suspensão do processo nos termos do art. 40 da LEF.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 17632 Nr: 811-37.2006.811.0108
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: União
PARTE(S) REQUERIDA(S): Romeu Tavares
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Indefiro, ao menos por ora, o pedido de busca de bens junto à Receita Federal (Infojud), visto que tal medida configura quebra de sigilo fiscal, e é cabível apenas quando esgotados os meios de localização de bens penhoráveis, o que não ocorreu no caso em apreço.
Cumpra-se na íntegra a decisão de fl. 40.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 12460 Nr: 251-66.2004.811.0108
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Tapurah
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENETTI E ZATTI LTDA, CELSO BENETTI, OSMAR ZATTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIHANA DE PAULA FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido de penhora em dinheiro solicitada pela parte exequente. Restando exitosa a penhora, oficie-se ao Departamento da Conta de Depósitos Judiciais, informando da penhora e encaminhando cópias de todos os extratos de busca, bloqueio e transferência do sistema Bacenjud, para as providências pertinentes. Após, lavre-se o respectivo termo e intime-se a parte devedora, inclusive em relação ao prazo para impugnação/embargos, prosseguindo-se a execução nos seus ulteriores termos. Ressalto desde já, no entanto, que na hipótese de serem bloqueados valores irrisórios, comparando-se com o valor da execução, será determinado o imediato desbloqueio do numerário.
Caso infrutífera a penhora online, considerando que os bancos cooperativos não são abrangidos pelas buscas do Bacenjud, determino a expedição de ofício à Cooperativa de Crédito Sicredi Ouro Verde, além de outras que eventualmente sejam indicadas pelo credor no prazo de dez dias, o que oportunizo neste ato.
Na hipótese dessa medida também não alcançar resultado positivo, expeça-se mandado para penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral do crédito exequendo, observando que os bens penhorados deverão ser, em regra, depositados em mãos do credor ou da

pessoa por ele indicada.
Por fim, caso o meirinho constate a inexistência de bens passíveis de penhora em poder do devedor, cuja certidão deverá arrolar todos os bens que guarnecem a residência/sede da empresa da ré, intime-se a parte exequente a se manifestar, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena da suspensão do processo prevista 40 da LEF.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 44448 Nr: 568-15.2014.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IRINEU A. XAVIER - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO F. D. NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido de penhora em dinheiro solicitada pela parte exequente. Restando exitosa a penhora, oficie-se ao Departamento da Conta de Depósitos Judiciais, informando da penhora e encaminhando cópias de todos os extratos de busca, bloqueio e transferência do sistema Bacenjud, para as providências pertinentes. Após, lavre-se o respectivo termo e intime-se a parte devedora, inclusive em relação ao prazo para impugnação/embargos, prosseguindo-se a execução nos seus ulteriores termos. Ressalto desde já, no entanto, que na hipótese de serem bloqueados valores irrisórios, comparando-se com o valor da execução, será determinado o imediato desbloqueio do numerário.
Caso infrutífera a penhora online, considerando que os bancos cooperativos não são abrangidos pelas buscas do Bacenjud, defiro o pedido de expedição de ofício às cooperativas de crédito indicadas pelo exequente para penhora de valores.
Na hipótese dessa medida também não alcançar resultado positivo, intime-se a parte exequente a se manifestar, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena da suspensão do processo nos termos do art. 791, III, do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 26803 Nr: 1407-45.2011.811.0108
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Amélio Perin
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de ação de Busca e Apreensão de bem alienado fiduciariamente, proposta por BV FINANCEIRA S/A CFI em desfavor de JOSÉ AMÉLIO PERIN, ambos qualificados nos autos.
A liminar foi deferida, determinando-se a imediata busca e apreensão do bem em questão e a citação do requerido.
Todavia, o bem, ou mesmo o réu, não foram localizados no endereço constante dos autos, tendo o autor informado outro endereço para a tentativa de citação da parte ré.
Instado a efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, inclusive por seus representantes legais, o autor quedou-se silente.
Relatei o necessário.
Decido.
Conforme se colhe dos autos, o feito se encontra parado há mais de um ano aguardando movimentação pelo autor, que não efetuou o pagamento das custas necessárias à citação da parte requerida.
Desta forma, considerando que ele foi intimado por meio de seus patronos e pessoalmente e não providenciou o adequado impulsionamento ao processo, resta mais do que configurada a paralisação do processo por abandono da parte.
Ante o exposto, julgo a presente Ação EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC.
Custas pelo autor.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 25363 Nr: 1639-91.2010.811.0108
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Tapurah
PARTE(S) REQUERIDA(S): COLONIZADORA TAPURAH LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALDO LOUREIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se o exequente por meio do seu representante legal para que, no prazo de 48 hrs, manifeste-se quanto ao cumprimento do acordo formulado pelas partes, salientando que o seu silêncio importará na extinção do feito pelo cumprimento do avençado.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 24049 Nr: 315-66.2010.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO JOHN DEERE S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JANDIR ANTONIO BRISOT, ERASMO BRISOT, MARLETE BARELLA BRISOT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES
Vistos, etc.
Trata-se de execução de título extrajudicial, ajuizada pelo Banco John Deere SA em face de Jandir Antonio Brisot, Erasmo Brisot e Marlene Barella Brisot, devidamente qualificados nos autos.
Durante o decurso dos trâmites do processo, as partes se compuseram, conforme acordo firmado e juntado aos autos às fls. 70/72-vº.
Decido.
Conforme se observa pelo termo de acordo às fl. 70/72-vº, as partes se compuseram, tendo os Executados se comprometidos a efetuarem o pagamento em parcelas.
Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o referido acordo.
Considerando que o aludido acordo prevê prazo para quitação da dívida, determino a suspensão da presente execução até a sua quitação, nos termos do artigo 792 do CPC.
Decorrido o prazo para quitação do acordo, intime o Exequente a se manifestar nos autos.
Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para extinção.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 27055 Nr: 77-76.2012.811.0108
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JANDIR ANTONIO BRISOT, MARLETE BARELLA BRISOT, ERASMO BRISOT
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO JOHN DEERE S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Vistos, etc.
Tratam-se de embargos à execução propostos por Jandir Antonio Brisot e Outros contra Banco John Deere S.A.
À fl. 124 sobreveio petição conjunta das partes requerendo a extinção do processo com resolução do mérito, tendo em vista o acordo celebrado nos autos da execução em apenso (315-66.2010.811.0108), onde os autores renunciam expressamente os direitos discutidos nesses autos.
É o breve relato. Decido.
Compulsando os autos da ação de execução nº 315-66.2010.811.0108, observo que as partes de fato formularam acordo naqueles autos.
Outrossim, analisando o termo do acordo de fls. 70/72, do feito executivo em apenso, verifica-se que na cláusula 13, os Embargantes renunciam expressamente ao direito sobre que se funda a presente ação.

Ante o exposto, acolho o pedido das partes e em consequência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 269, V do CPC.
Custas e honorários conforme petição de fl. 124.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o transito em julgado, arquive-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 45727 Nr: 1575-42.2014.811.0108
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELIN GOUBAD
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Assunção de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Como não foram arguidas preliminares e por inexistirem questões processuais a serem sanadas, dou o feito por saneado. Fixo como ponto controvertido o preenchimento dos requisitos legais para o benefício pretendido.
Outrossim, diante da necessidade de produção de prova oral, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de setembro de 2015, às 13 horas.
Intimem-se as partes a comparecer e apresentarem o rol das testemunhas cujas oitivas pretendam, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 41311 Nr: 100-85.2013.811.0108
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMM
PARTE(S) REQUERIDA(S): VM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Carolina Belleze Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que se trata de divórcio em que existem bens a partilhar, tendo alguns deles supostamente sido levados pelo demandado, a fim de evitar eventuais alegações futuras de nulidade da sentença e diante de ter sido determinada de plano a citação editalícia do requerido, efetuei buscas no intuito de localizar o endereço atual da parte.
Em vista de o endereço encontrado coincidir com o local em que fica localizado um dos bens indicado pela requerente como sendo do casal, expeça-se o necessário para a citação pessoal do requerido no endereço que ora acosto aos autos.
Após, sendo frutífera ou não a tentativa, venham-me os autos conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 41603 Nr: 459-35.2013.811.0108
AÇÃO: Auto de Apreensão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAPURAH-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE JUNIOR XAVIER, Joao Victor Salvador dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública da Comarca de Tapurah-MT, Vanderval Queiroz Vieira Junior
Vistos, etc.
João Victor Salvador dos Santos foi representado pelo Ministério Público, em 03.04.2013, pela suposta prática do crime de furto.
À fl. 70, foi aportada cópia de certidão expedida em 12.05.2015, que registra o falecimento do menor.
É o relatório. Decido.
Conforme se observa, o representado faleceu em 03.04.2015
Ora, a morte do autor ou partícipe do fato punível é causa extintiva da punibilidade, conforme previsão do art. 107, inciso I, do Código Penal, face ao preceito mors omnia solvit, já que, esta, definida cientificamente como a cessação definitiva de todas as funções de um organismo vivo, põe término à existência da pessoa natural.
Neste sentido, a responsabilidade penal é de natureza exclusivamente pessoal e o desaparecimento físico do autor do fato faz também desaparecer a punibilidade, que não pode ser estendida aos seus familiares ou dependentes, em face do princípio da personalidade da pena, assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, inc. XLV).
Assim, tendo em vista a morte do acusado, DECLARO-LHE EXTINTA A PUNIBILIDADE, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal.
P. R. Ciência ao Ministério Público.
Após o transito em julgado, arquive-se o processo, com as devidas baixas e anotações.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 42608 Nr: 1573-09.2013.811.0108
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DELCINA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Considerando que o r. Acórdão prolatado em 3/9/2014 no recurso Recurso Extraordinário nº 631.240/MG determinou o sobrestamento de todas as ações previdenciárias em curso que não haja o prévio requerimento administrativo, a fim de que a parte regularize essa condição, intime-se a autora, através de seu patrono, para, no prazo de 30 dias, aporte aos autos o protocolo de requerimento administrativo do pedido, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.
Cumprida a determinação supra, intime-se o INSS a se manifestar acerca do pedido em até 90 dias, prazo em que deverá colher todas as provas eventualmente necessárias e proferir decisão administrativa, aportando-a ao processo, sob pena de restar caracterizado o interesse de agir da autora, com o imediato prosseguimento da ação.
Cumpridas essas determinações e decorridos os prazos, novamente conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 45290 Nr: 1261-96.2014.811.0108
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSIVAL SOARES FARIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amanda de Souza Campos Belo Silveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que não foram arguidas preliminares, e por inexistirem questões processuais a serem sanadas, dou o feito por saneado, fixando como ponto controvertido o preenchimento dos requisitos legais para o benefício pretendido.
Ante a necessidade da realização da prova pericial, nomeio o ilustre Dr. Sérgio Borges de Mello (CRM/MT-4022), médico atuante nesta Comarca, para tal mister, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso.
Considerando que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita, arbitro honorários em favor do profissional, nos termos da Resolução nº 305 do Conselho da Justiça Federal, datada de 07/10/2014, em R$ 200,00 (duzentos reais), a serem pagos nos termos da referida Resolução.
O perito nomeado deverá informar, com antecedência, a data, horário e local de realização da perícia, para posterior intimação da parte autora ao comparecimento.
De posse da data agendada, intimem-se o requerido da perícia, bem como o requerente, a fim de que este compareça na data, hora e local informados.
Intimem-se as partes para indicarem assistente técnico em 05 (cinco) dias

(CPC, art. 421, § 1º, I). Deverá o autor ser intimado ainda para que, no mesmo prazo, querendo, formule quesitos a serem respondidos pelo perito.
Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o perito, para no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à perícia no requerente, juntando laudo circunstanciado da patologia e respondendo aos quesitos formulados pelas partes. Instrua a intimação com cópia dos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 51/53) e pelo autor, se for o caso.
Os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após intimação das partes acerca da apresentação do laudo pericial, a teor do disposto no art. 433, § único, do CPC.
Deverá a Senhora Gestora Judiciária encaminhar ao perito os quesitos formulados, bem como outros que porventura vierem a ser apresentados pelas partes.
Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 42512 Nr: 1477-91.2013.811.0108
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DILMA DO ROSARIO MOREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Considerando o teor da certidão retro, redesigno a audiência instrutória para o dia 17 de setembro de 2015, às 13h30.
Intimem-se, nos termos da decisão de fl. 54.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 42291 Nr: 1260-48.2013.811.0108
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERALDA MADALENA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauricio Vieira Serpa, RAFAEL WASNIESKI, Ricardo Roberto Dalmagro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Considerando o teor da certidão retro, redesigno a audiência instrutória para o dia 17 de setembro de 2015, às 14 horas.
Intimem-se, nos termos da decisão de fl. 96.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 45601 Nr: 1498-33.2014.811.0108
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APARECIDA SILVA SANTOS, ANA CAROLINE LAUER, APARECIDA SILVA SANTOS, AMANDA SILVA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASTOR BESKOW
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Como não foram arguidas preliminares e por inexistirem questões processuais a serem sanadas, dou o feito por saneado. Fixo como ponto controvertido o preenchimento dos requisitos legais para o benefício pretendido.
Outrossim, diante da necessidade de produção de prova oral, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de setembro de 2015, às 16 horas.
Intimem-se as partes a comparecer e apresentarem o rol das testemunhas cujas oitivas pretendam, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
Cumpra-se.

Edital de Intimação
JUIZ(A): Sem Juiz
Cod. Proc.: 21343 Nr: 729-35.2008.811.0108
AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adilson Alves Vitor
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adriana Aparecida Macedo de Souza, EVANDRO LUIZ MACEDO DE SOUZA, ANDRE RICARDO MACEDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carmem Cristina Garbossa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriana Stieven Pinho Bedin, AGILDO TADEU GIL PRATES, LUCIANO SILLES DIAS, Zilton Mariano de Almeida

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 48752 Nr: 928-13.2015.811.0108
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): R. A. A. TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lucilia Gomes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isto posto, DEFIRO, liminarmente, a medida pleiteada.Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a requerente, na pessoa do fiel depositário a ser por ela indicado, mediante compromisso e sob as responsabilidades de depositário e as penas da lei, até final decisão.Defiro que o cumprimento se dê nos moldes previstos pelo artigo 172, § 2º, do CPC.Executada a liminar, cite-se e intime-se a requerida para, em 05 dias, pagar a integralidade da dívida, acrescida das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, ou para oferecer resposta no prazo de 15 dias, conforme atual redação do Dec. Lei 911/69, dada pela Lei 10.931/04. Intime-se o autor para as providências cabíveis.Outrossim, considerando que a atual redação do Decreto-Lei 911/69 prevê expressamente a imediata restrição judicial do veículo, consoante dispõe o § 9º do art. 3º, determino o bloqueio de circulação do bem no sistema Renajud.Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 8144 Nr: 129-24.2002.811.0108
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE M
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO CARLOS DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELMUT FLAVIO P. DALTRO, RUY NOGUEIRA BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO CARLONI DE ASSIS
Execução Fiscal nº 454/2005 Código: 8144 Por todo o exposto, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, reconheço a prescrição dos créditos exequendo, e, via de consequência, nos termos do artigo 795, do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito. Custas pelo autor, devendo ser observada a isenção legal. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório, visto que não atingido o valor previsto pelo artigo 475,§2º do CPC. Assim, certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações. Tapurah, 10 de julho de 2015. Ana Helena Alves Porcel Ronkoski Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 24081 Nr: 347-71.2010.811.0108
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual - Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Getek Peças e Parafusos Ltda, Lincoln Villi Gerke, ANA DINISIA BATISTA ABBOUD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Restando exitosa o arresto, oficie-se ao Departamento da Conta de

Depósitos Judiciais, informando da penhora e encaminhando cópias de todos os extratos de busca, bloqueio e transferência do sistema Bacenjud, para as providências pertinentes. Após, lavre-se o respectivo termo e intime-se a parte devedora, inclusive em relação ao prazo para impugnação/embargos, prosseguindo-se a execução nos seus ulteriores termos. Ressalto desde já, no entanto, que na hipótese de serem bloqueados valores irrisórios, comparando-se com o valor da execução, será determinado o imediato desbloqueio do numerário. Em seguida, devera ser expedido o necessário para que o oficial de justiça proceda à tentativa de citação pessoal do executado, conforme dispõe o artigo 653, parágrafo único do CPC, certificando todas as diligências empreendidas nos autos. Caso inexitosas as buscas, intime-se o credor a proceder conforme dispõe o artigo 654 do CPC, e expeça-se mandado para penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral do crédito exequendo observando que os bens penhorados/arrestados deverão ser, preferencialmente, depositados em mãos do credor ou da pessoa por ele indicada. Por fim, caso o meirinho constate a inexistência de bens passíveis de penhora em poder dos devedores, cuja certidão deverá arrolar todos os bens que guarnecem a residência dos réus, intime-se a parte exequente a se manifestar, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, ou requerendo o que entender de direito.Cumpra-se.Tapurah, 10 de julho de 2015.Ana Helena Alves Porcel Ronkoski Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 27001 Nr: 24-95.2012.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Darci Pedro Cozer, Darcy Martelli
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 24-95.2012.811.0108
Código n.º 27001
Vistos, etc.
Banco do Brasil S.A interpôs Embargos de Declaração contra a sentença proferida à fl. 77-v°, ao argumento de que referida decisão é omissa, já que extinguiu o feito sem julgamento de mérito pelo abandono da parte, sem que tenha havido a intimação pessoal da parte autora.
Decido.
Por serem tempestivos conheço os presentes embargos, e no mérito, tenho que merecem acolhimento.
Com efeito, nota-se que a sentença de fato extinguiu o processo sem resolução do mérito em razão do feito se encontrar paralisado há vários meses sem que a parte efetuasse o recolhimento das diligências do oficial de justiça como determinado.
No entanto, de fato, não houve a intimação pessoal da parte para dar impulsionamento ao feito, tendo sido apenas publicada intimação por meio dos patronos constituídos nos autos, havendo, portanto, afronta ao art. 267, §1º do CPC que dispõe sobre a necessidade de intimação pessoal do autor para cumprir a diligência determinada no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito.
Assim, em que pese os embargos da parte tenham o condão de revogar por completo a sentença deste Juízo, este deverão ser acolhidos.
Isto posto, ACOLHO os embargos declaratórios da parte autora, e, consequentemente, revogo a sentença de fl. 77 e vº
Intime-se novamente a parte autora para que efetue o recolhimento das custas necessárias para a citação pessoal do executado, ficando, desde já determinado que, em não havendo manifestação no prazo de 05 dias, deverá ser expedida intimação pessoal para o autor realizar o recolhimento das custas, sob pena de extinção.
Intimem-se. Cumpra-se.
Tapurah, 07 de julho de 2015.
Ana Helena Alves Porcel Ronkoski
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 47741 Nr: 616-37.2015.811.0108
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CILESIO LAMERA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO MARIANO DE AGUIAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO SANTOS DA SILVA, Janone da Silva Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono estes autos para intimar da parte autora, por seu(ua) procurador(a), para manifestação, quanto a certidão negativa de citação do requerido, advertindo-se que não havendo manifestação no prazo de 30 dias, o ato deprecado será devolvido a origem no estado em que se encontra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 47252 Nr: 128-82.2015.811.0108
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ AUGUSTO QUINTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TADEU BOBEK, ARY JOSE ZANINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVALDIR PAULO MUHL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono estes autos para intimar da parte autora, por seu(ua) procurador(a), para manifestação quanto a certidão negativa de citação do requerido Ary José Zanini, bem como para efetuar, no prazo de 30 dias, o depósito do complemento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 260,00, na conta corrente de titularidade da Comarca de Tapurah, agência 4009-6, c/c 9.842-6, Banco do Brasil, CNPJ 07.355.578/0001-00, devendo referido pagamento ser comprovado nos autos através da via original do comprovante de depósito/transferência ou por peticionamento eletrônico – PEA, não podendo ser transmitido via fac-símile, a fim de que seja cumprido o ato deprecado. Não havendo manifestação no prazo de 30 dias, o ato deprecado será devolvido a origem no estado em que se encontra, e pendendo de pagamento da diligencia será procedida anotação pendência em nome da parte autora, junto ao Cartório Distribuidor.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 46590 Nr: 2161-79.2014.811.0108
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO JOHN DEERE S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILSON JOSÉ SCHNEIDER, OUTROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono estes autos para intimar da parte autora, por seu(ua) procurador(a), para que efetue, no prazo de 30 dias, o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 108,00 na conta corrente de titularidade da Comarca de Tapurah, agência 4009-6, c/c 9.842-6, Banco do Brasil, CNPJ 07.355.578/0001-00, devendo referido pagamento ser comprovado nos autos através da via original do comprovante de depósito/transferência ou por peticionamento eletrônico – PEA, não podendo ser transmitido via fac-símile, a fim de que seja cumprido o ato deprecado. Não havendo manifestação no prazo de 30 dias, o ato deprecado será devolvido a origem no estado em que se encontra.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 12431 Nr: 213-54.2004.811.0108
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Tapurah
PARTE(S) REQUERIDA(S): GENIR JOSÉ FORTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIHANA DE PAULA FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, reconheço a prescrição intercorrente do crédito exequendo, JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no art. 269, IV do Código de Processo Civil, desconstituindo, assim, penhoras ou arrestos porventura existentes. Custas pelo autor, devendo ser observada a isenção legal. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório, visto que não atingido o valor previsto pelo artigo 475,§2º do CPC. Assim, certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações.Tapurah, 22 de julho de 2015. Ana Helena Alves Porcel Ronkoski Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 14028 Nr: 755-72.2004.811.0108

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Tapurah

PARTE(S) REQUERIDA(S): MADEIREIRA IRMÃOS MELLO LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIHANA DE PAULA FRANCO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, reconheço a prescrição intercorrente do crédito exequendo, JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no art. 269, IV do Código de Processo Civil, desconstituindo, assim, penhoras ou arrestos porventura existentes. Custas pelo autor, devendo ser observada a isenção legal. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório, visto que não atingido o valor previsto pelo artigo 475,§2º do CPC. Assim, certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações.Tapurah, 22 de julho de 2015. Ana Helena Alves Porcel Ronkoski Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 25062 Nr: 1338-47.2010.811.0108

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TORNEARIA ITANHANGA LTDA, ALEXANDRO FOLLE BOLSONI, CRISTIANE WANDROSKI NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Restando exitosa o arresto, oficie-se ao Departamento da Conta de Depósitos Judiciais, informando da penhora e encaminhando cópias de todos os extratos de busca, bloqueio e transferência do sistema Bacenjud, para as providências pertinentes. Após, lavre-se o respectivo termo e intime-se a parte devedora, inclusive em relação ao prazo para impugnação/embargos, prosseguindo-se a execução nos seus ulteriores termos. Ressalto desde já, no entanto, que na hipótese de serem bloqueados valores irrisórios, comparando-se com o valor da execução, será determinado o imediato desbloqueio do numerário.Em seguida, devera ser expedido o necessário para que o oficial de justiça proceda à tentativa de citação pessoal do executado, conforme dispõe o artigo 653, parágrafo único do CPC, certificando todas as diligências empreendidas nos autos.Caso inexitosas as buscas, intime-se o credor a proceder conforme dispõe o artigo 654 do CPC, e expeça-se mandado para penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral do crédito exequendo observando que os bens penhorados/arrestados deverão ser, preferencialmente, depositados em mãos do credor ou da pessoa por ele indicada.Por fim, caso o meirinho constate a inexistência de bens passíveis de penhora em poder dos devedores, cuja certidão deverá arrolar todos os bens que guarnecem a residência dos réus, intime-se a parte exequente a se manifestar, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, ou requerendo o que entender de direito.Cumpra-se. Tapurah, 09 de julho de 2015.Ana Helena Alves Porcel RonkoskiJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 24062 Nr: 328-65.2010.811.0108

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual - Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): A DUARTE PETERSON & CIA LTDA, ELIZABETH DUARTE AJALA, ALEXSANDRA DUARTE PETERSON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Restando exitosa o arresto, oficie-se ao Departamento da Conta de Depósitos Judiciais, informando da penhora e encaminhando cópias de todos os extratos de busca, bloqueio e transferência do sistema Bacenjud, para as providências pertinentes. Após, lavre-se o respectivo termo e intime-se a parte devedora, inclusive em relação ao prazo para impugnação/embargos, prosseguindo-se a execução nos seus ulteriores termos. Ressalto desde já, no entanto, que na hipótese de serem bloqueados valores irrisórios, comparando-se com o valor da execução, será determinado o imediato desbloqueio do numerário.Em seguida, devera ser expedido o necessário para que o oficial de justiça proceda à tentativa de citação pessoal do executado, conforme dispõe o artigo 653, parágrafo único do CPC, certificando todas as diligências empreendidas nos autos.Caso inexitosas as buscas, intime-se o credor a proceder conforme dispõe o artigo 654 do CPC, e expeça-se mandado para penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral do crédito exequendo observando que os bens penhorados/arrestados deverão ser, preferencialmente, depositados em mãos do credor ou da pessoa por ele indicada.Por fim, caso o meirinho constate a inexistência de bens passíveis de penhora em poder dos devedores, cuja certidão deverá arrolar todos os bens que guarnecem a residência dos réus, intime-se a parte exequente a se manifestar, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, ou requerendo o que entender de direito.Cumpra-se. Tapurah, 09 de julho de 2015.Ana Helena Alves Porcel RonkoskiJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 24060 Nr: 326-95.2010.811.0108

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual - Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOLOSSI & MOLOSSI LTDA, Luiz Antonio Molossi, IVANIA DE LOURDES MOLOSSI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Restando exitosa o arresto, oficie-se ao Departamento da Conta de Depósitos Judiciais, informando da penhora e encaminhando cópias de todos os extratos de busca, bloqueio e transferência do sistema Bacenjud, para as providências pertinentes. Após, lavre-se o respectivo termo e intime-se a parte devedora, inclusive em relação ao prazo para impugnação/embargos, prosseguindo-se a execução nos seus ulteriores termos. Ressalto desde já, no entanto, que na hipótese de serem bloqueados valores irrisórios, comparando-se com o valor da execução, será determinado o imediato desbloqueio do numerário.Em seguida, devera ser expedido o necessário para que o oficial de justiça proceda à tentativa de citação pessoal do executado, conforme dispõe o artigo 653, parágrafo único do CPC, certificando todas as diligências empreendidas nos autos.Caso inexitosas as buscas, intime-se o credor a proceder conforme dispõe o artigo 654 do CPC, e expeça-se mandado para penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral do crédito exequendo observando que os bens penhorados/arrestados deverão ser, preferencialmente, depositados em mãos do credor ou da pessoa por ele indicada.Por fim, caso o meirinho constate a inexistência de bens passíveis de penhora em poder dos devedores, cuja certidão deverá arrolar todos os bens que guarnecem a residência dos réus, intime-se a parte exequente a se manifestar, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, ou requerendo o que entender de direito.Cumpra-se. Tapurah, 09 de julho de 2015.Ana Helena Alves Porcel RonkoskiJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 6625 Nr: 97-53.2001.811.0108

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE M

PARTE(S) REQUERIDA(S): BALDISSERA E FRIZON LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rubia Nery R. Guimarães

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto etc.

Conforme já consignado, dispõe o inciso III do artigo 135 do Código Tributário Nacional que os diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei.

Gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou contrato, é a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, sem a devida quitação dos tributos pelos representantes legais da empresa. Não há nos autos demonstração neste sentido.

Infere-se, do exame dos autos, que a sociedade executada não possui bens passíveis de penhora, mas não há indícios suficientes de que teria

havido o encerramento irregular da empresa. Assim, não existe fundamento legal a autorizar a desconsideração da pessoa jurídica e a consequente substituição da responsabilidade tributária.
Intime-se a credora da presente decisão e para indicar bens passiveis de penhora, sob pena de suspensão do processo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 47213 Nr: 103-69.2015.811.0108
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Itacir Santo Pasquali
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, que noticia a ausencia temporária do executado, impulsiono estes autos para intimar da parte autora, por seu(ua) procurador(a), para que efetue, no prazo de 30 dias, o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 288,00 na conta corrente de titularidade da Comarca de Tapurah, agência 4009-6, c/c 9.842-6, Banco do Brasil, CNPJ 07.355.578/0001-00, devendo referido pagamento ser comprovado nos autos através da via original do comprovante de depósito/transferência ou por peticionamento eletrônico – PEA, não podendo ser transmitido via fac-símile, a fim de que seja dado novo cumprimento ao ato deprecado. Não havendo manifestação no prazo de 30 dias, o ato deprecado será devolvido a origem no estado em que se encontra.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 40285 Nr: 740-25.2012.811.0108
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Espolio de Waldomiro Augusto Feltrin, ELDA MARIA ANTONELLO FELTRIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Tapurah
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
A decisão embargada fundamentou clara e objetivamente a questão, não sendo cabível a oposição dos embargos de declaração por ter contrariado os interesses do embargante. A mera insurgência contra a conclusão adotada na decisão recorrida não implica em vícios da decisão (TRT4 0001348-59.2010.5.04.0004. Rel. Lúcia EHRENBRINK).Na decisão em tela não se verifica qualquer omissão na aludida decisão, pois, em que pese tenha a sentença fixado o valor a ser pagado à títulos de honorários sucumbências diversos do pretendido pelo embargante, o fez com base no art. 20, §4º do CPC c.c §3º do aludido dispositivos que assim dispõem:Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Esta verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria§ 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:§ 4o Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior. (GRIFOS NOSSOS)Eventual discordância com esse entendimento deve ser objeto de recurso próprio, ao Tribunal competente, não servindo os embargos declaratórios como forma de reapreciação dos pedidos ou reconsideração do que foi decidido pelo Magistrado.Destaco, finalmente, que não se está a desamparar o autor da tutela jurisdicional, ele apenas deve formular pedidos apropriados e possíveis, que atendam às suas pretensões em ações adequadas e perante o Juízo competente.Posto isto, REJEITO os embargos de declaração opostos pelo autor, mantendo in totum a decisão atacada.Tapurah, 08 de julho de 2015.Ana Helena Alves Porcel RonkoskiJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 41316 Nr: 105-10.2013.811.0108
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alda Lemes Ramos
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carmem Cristina Garbossa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Por todo o exposto, não constatada a incapacidade laboral da autora, seja de forma definitiva, seja temporária, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo a ação COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, baseada no artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como, aos honorários do procurador da parte ex adversa, que nos termos do artigo 20, §4º do CPC, arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), observando-se no entanto, o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, eis que é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.P. R. I.C.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo.Cumpra-se.Tapurah, 16 de julho de 2015.Ana Helena Alves Porcel RonkoskiJuíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 17381 Nr: 560-19.2006.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Claudair Jose Fistarol
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLÁUDIO ROBERTO BALDISSERA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Carolina Belleze Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, dispenso o relatório, passando diretamente à fundamentação e dispositivo da sentença.
O art. 53, § 4º, da Lei dos Juizados Especiais determina que "não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor".
In casu, foram realizadas diversas buscas, tanto online, quanto físicas, para localização de bens passíveis de penhora. Entretanto, os resultados foram negativos.
Além disso, a parte exequente, instada a manifestar-se, limitou-se a requerer a repetição da busca de valores pelo Bacenjud. Todavia, a repetição da tentativa de penhora online só deve se dar quando a parte interessada demonstrar a ocorrência de algum fato novo, que possa ensejar a possibilidade de sucesso nessa nova tentativa, não devendo ser deferida indistintamente, pois, do contrário, o juízo poderia ser obrigado a tentar 'ad eternum' a mesma diligência, que já se mostrou infrutífera, situação que é inviável.
Isto posto, considerando que não foram localizados bens penhoráveis, julgo a presente Ação EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95.
P. R. I.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 21657 Nr: 1053-25.2008.811.0108
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CATIANE SANTOS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMAZONIA MOTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Carolina Belleze Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wilber Norio Ohara
Vistos, etc.
Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, dispenso o relatório, passando diretamente à fundamentação e dispositivo da sentença.
O art. 53, § 4º, da Lei dos Juizados Especiais determina que "não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor".
In casu, foram realizadas diversas buscas, tanto online, quanto físicas, para localização de bens passíveis de penhora. Entretanto, os resultados

foram negativos.

Mister consignar que o pedido da parte autora, para determinação de novas buscas de valores pelo Bacenjud, não merece amparo, visto que a repetição da tentativa de penhora online só deve se dar quando a parte interessada demonstrar a ocorrência de algum fato novo, que possa ensejar a possibilidade de sucesso nessa nova tentativa, não devendo ser deferida indistintamente, pois, do contrário, o juízo poderia ser obrigado a tentar 'ad eternum' a mesma diligência, que já se mostrou infrutífera, situação que é inviável. Por tal razão, indefiro o pedido.

Isto posto, considerando que não foram localizados bens penhoráveis, julgo a presente Ação EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95.

P. R. I.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 41917 Nr: 821-37.2013.811.0108

AÇÃO: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular->Processo Especial do Código de Processo Penal->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Juliana Dezem

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabiano Pereira da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Carolina Belleze Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Designo audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 78 da Lei 9.099/95, para o dia 15 de dezembro de 2015, às 13h00.

Cite-se e intime-se o querelado para comparecer à audiência designada, acompanhado de advogado e eventuais testemunhas de defesa. Consigne-se a advertência de que, caso compareça desacompanhado de advogado, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

Intimem-se a querelante e as testemunhas por ela arroladas.

Requisitem-se as certidões de antecedentes criminais do querelado.

Expeça-se o necessário.

Ciência ao Ministério Público e à patrona do querelante.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 18102 Nr: 1269-54.2006.811.0108

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Pedro Domingos Dala Pria

PARTE(S) REQUERIDA(S): Olendino Antonio Castelan

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON LEIMANN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos para promover a intimação da parte exequente, por seu procurador, para no prazo de 10 dias manifestar-se quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça, que noticia a venda do bem objeto de penhora e hasta pública.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 24230 Nr: 504-44.2010.811.0108

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANGELO MINOSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Wilson Getten

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudio Birck

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos para promover a intimação da parte exequente, por seu procurador, para no prazo de 10dias apresentar planilha de calculo atualizada dos valores devidos para expedição de mandado de avaliação de bem.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 42447 Nr: 1416-36.2013.811.0108

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEIDIANO GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGILDO TADEU GIL PRATES

Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora do fato, por seu procurador, para no prazo de 30 dias apresentar o PRAD, sob pena de prosseguimento do feito com oferecimenti de denuncia.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 26665 Nr: 1269-78.2011.811.0108

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumariíssimo->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Almir Elton Hahn

PARTE(S) REQUERIDA(S): Elenice Sonia Araujo Ribeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carmem Cristina Garbossa

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAMILA FERREIRA ARAUJO GOUVEIA

Impulsiono os autos para promover a intimação da autora do fato, por seu procurador, para no prazo de 10 dias comprovar o cumprimento integral da transação penal, qual seja, 5 parcelas de R$ 400,00.

Comarca da Terra Nova do Norte

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 55795 Nr: 624-83.2015.811.0085

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO DE DEUS RAMOS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO, nos termos da legislação processual vigente, que intimo a parte autora para no prazo de 10(dez) dias, efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser depositado na c/c 11.777-3, Agência 3863-6, Banco do Brasil S/A, em nome de Comarca de Terra Nova do Norte, enviando a seguir o comprovante do depósito para este Juízo, com a respectiva identificação dos autos

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade

Vara Única

Expediente

Edital de Citação

JUIZ(A): Sem Juiz

Cod. Proc.: 52534 Nr: 728-70.2013.811.0077

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Reginaldo França

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosenilda José dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Comarca de Vera

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 105203 Nr: 434-69.2015.811.0102

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosecler Ribeiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 105101 Nr: 381-88.2015.811.0102
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE SERGIO RODRIGUES NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 105107 Nr: 383-58.2015.811.0102
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sandro Roberto Martines Leite
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 105369 Nr: 512-63.2015.811.0102
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rosane de Arruda Wenzel
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 105371 Nr: 514-33.2015.811.0102
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA CRISTINA DOS SANTOS JARDIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 105193 Nr: 426-92.2015.811.0102
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lucineia Schell
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 105189 Nr: 422-55.2015.811.0102
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAQUILINE VENTURIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 105368 Nr: 511-78.2015.811.0102
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Neiva Heemann
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 105099 Nr: 380-06.2015.811.0102
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENATA MARIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 105191 Nr: 424-25.2015.811.0102
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SARA ALENCAR DE MOURA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 105187 Nr: 420-85.2015.811.0102
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 105063 Nr: 365-37.2015.811.0102

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marco Antonio Alves Novo
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 104782 Nr: 270-07.2015.811.0102
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS FINAS LTDA., BOEING BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA., BENICIO BOEING, BRUNO BOEING
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO GEISEL, MOACIR ROMERO FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS, DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR
Certifico que nesta data, cadastrei os advogados dos Embargados e renovo a intimação do despacho a seguir transcrito: "Vistos etc. RECEBO os embargos à execução, sem efeito suspensivo, pela ausência de garantia integral do Juízo (CPC, art. 739-A, § 1º), pois que tempestivos (fls. 164).Intime-se o embargado na pessoa de seu Advogado (art. 740 do CPC) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os embargos ofertados. Às providências".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 102125 Nr: 123-15.2014.811.0102
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAIR REOLON, SALETE GOBBI REOLON
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLERINDO PEDRO BARROS, HILÁRIO MOURA, MANOEL MORENO, PALMIRA HOLTARELLI MORENO, CRISTOVÃO PEDRIEL DA PAIXÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO GAVIOLI FACHINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANA A. DE PINHO QUINTELA NOVAES, LAFAYETTE GARCIA NOVAES SOBRINHO
Intime-se o Advogado da parte autora, para recolher as custas da carta precatoria a ser distribuida na Comarca de Sorriso - MT ou retira-la e providenciar a sua distribuição.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 105115 Nr: 390-50.2015.811.0102
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eliza Medeiros Spada
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 105113 Nr: 388-80.2015.811.0102
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vilma Geska Fernandes
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 104962 Nr: 332-47.2015.811.0102
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEREZA JACINTA DO NASCIMENTO DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILLA AFONSO DE BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 105158 Nr: 407-86.2015.811.0102
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA CABRAL ELIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILLA AFONSO DE BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 105327 Nr: 494-42.2015.811.0102
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NOEMIA TEREZINHA DA LUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

FORO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Comodoro

Município de Comodoro

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2031
MATRÍCULA: 063891 01 55 2015 6 00006 047 0002031 58
Valdeir dos Santos Vieira, Oficial do Registro Civil deste Município de Comodoro, Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.
ADIELSON GONÇALVES DE LIMA, brasileiro, solteiro, professor, com 32 anos de idade, natural de Rio Branco-MT, onde nasceu no dia 01/11/1982, residente e domiciliado á Rua das Goiabeiras, n° 1643 N, bairro São Francisco nesta cidade de Comodoro Estado de Mato Grosso, filho de JOSE GONÇALVES DE MOURA e de DELIDES CASSIMIRO DE MOURA.
GEIZIELE ROSA DA SILVA, brasileira, solteira, senhora do lar, com 20 anos de idade, natural de Cerejeiras-RO, onde nasceu no dia 14/11/1994, residente e domiciliada á Rua das Goiabeiras, n° 1643 N, bairro São Francisco nesta cidade de Comodoro Estado de Mato Grosso, filha de JUAREZ PINHEIRO ROSA e de LUCINEIA FERRARI DA SILVA ROSA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rio Grande do Sul, nº. 279 E - Centro, Livro D-006, Folha 047, sob nº 2031.
Comodoro MT, 21 de julho (07) de 2015.

Comarca de Jaciara

Município de Jaciara

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº. 04420
MATRÍCULA:
064402 01 55 2015 6 00010 079 0004420 90
Marcelo Farias Machado, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.
SÍLVIO RAMOS DA SILVA, brasileiro, solteiro(a), motorista, com 36 anos de idade, natural de Jaciara, Estado de Mato Grosso, onde nasceu no dia 08/04/1979, residente e domiciliado na Rua Moema, 2869, Bairro Santo Antonio, nesta cidade, filho de Severino Lopes da Silva e de Maria Messias Bueno da Silva.
ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteiro(a), auxiliar de escritório, com 25 anos de idade, natural de Jaciara, Estado de Mato Grosso, onde nasceu no dia 18/05/1990, residente e domiciliada na Rua Tapuias, 998, Bairro Santo Antonio, nesta cidade, filha de José Jovino da Silva Filho e de Matildes Rodrigues da Silva.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Guaicurus nº. 990, Centro, Livro D/010, Folha 079.
Jaciara/MT, 23/07/2015.
Luzia Alves da Silva Gonçalves Mendes
Escrevente

Comarca de Juína

Município de Juína

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6635

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.

MARCELO PEREIRA, brasileiro, solteiro, motorista, com 28 anos de idade, natural de Aripuanã-MT, onde nasceu no dia 14/07/1987, residente e domiciliado Rua das Perolas, nº 177, módulo 04 nesta cidade de Juina-MT, filho de ANTONIO PEREIRA (in memorian) e de MARIA CICERA BERNARDO PEREIRA, brasileira, viúva, secretária, residente e domiciliada em Juina-MT.

SUELLEM CAMPOS DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, cabeleireira, com 33 anos de idade, natural de Terra Rica-PR, onde nasceu no dia 30/05/1982, residente e domiciliada Rua das Perolas, nº 177, módulo 04 nesta cidade de Juina-MT, filha de ANTONIO CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO (in memorian) e de APARECIDA CAMPOS PÊTA DO NASCIMENTO, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada em Juina-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .
JUINA/MT, 22/07/2015.

Belª Marilza da Costa Campos - Tabeliã Oficial
servicodejuina2@hotmail.com

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6636

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.

EMERSON SERRANO FECHIO, brasileiro, solteiro, aeronauta, com 42 anos de idade, natural de Umuarama-PR, onde nasceu no dia 18/06/1973, residente e domiciliado Rua Alsacia, 205, Jardim Aeroporto na cidade de São Paulo-SP, filho de LEVI FECHIO e de APARECIDA SERRANO FECHIO, brasileiros, casados, comerciante, do lar, residentes e domiciliados em Juina-MT.

NADIA VANESA DE SIQUEIRA, brasileira, solteira, contadora, com 30 anos de idade, natural de Juína-MT, onde nasceu no dia 23/12/1984, residente e domiciliada Rua Maua, nº 270, módulo 05 nesta cidade de Juina-MT, filha de NERI ZIMMERMANN DE SIQUEIRA e de NARA SUZANA EBERHARDT DE SIQUEIRA, brasileiros, casados, mecânico, do lar, residentes e domiciliados em Juina-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .
JUINA/MT, 22/07/2015.

Belª Marilza da Costa Campos - Tabeliã Oficial
servicodejuina2@hotmail.com

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6637

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.

LUÍS CARLOS RODRIGUES FLÔRES, brasileiro, solteiro, instrutor, com 35 anos de idade, natural de Porto Alegre-RS, onde nasceu no dia 20/10/1979, residente e domiciliado Rua Terra Rica, módulo 05 nesta cidade de Juina-MT, filho de JORGE BERNARDES FLÔRES (in memorian) e de MARIA ZULMA RODRIGUES FLÔRES, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada em Porto Alegre-RS.

ALINE APARECIDA BRESSAN, brasileira, solteira, gestora pública, com 25 anos de idade, natural de Juína-MT, onde nasceu no dia 11/05/1990, residente e domiciliada Rua Terra Rica, nº 625, módulo 05 nesta cidade de Juina-MT, filha de URBANO JESUS BRESSAN e de MARIA ANTONIA BRESSAN, brasileiros, casados, autonomos, residentes e domiciliados em Juina-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .
JUINA/MT, 22/07/2015.

Belª Marilza da Costa Campos - Tabeliã Oficial
servicodejuina2@hotmail.com

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6638

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,II,III,IV.

GILCINEI FERREIRA MARIANO, brasileiro, solteiro, carpinteiro, com 20 anos de idade, natural de Juína-MT, onde nasceu no dia 16/07/1995, residente e domiciliado Rua Itanhaem, módulo 06 nesta cidade de Juina-MT, filho de JILMAR MARIANO e de ELESILVA FERREIRA MARIANO, brasileiros, casados, carpinteiro, do lar, residentes e domiciliados em Juina-MT.

LUCIELE RODRIGUES DUARTE, brasileira, solteira, estudante, com 16 anos de idade, natural de Juína-MT, onde nasceu no dia 20/03/1999, residente e domiciliada Rua Itanhaem, módulo 06 nesta cidade de Juina-MT, filha de MIGUELINA RODRIGUES DUARTE, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em Juina-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .
JUINA/MT, 22/07/2015.

Belª Marilza da Costa Campos - Tabeliã Oficial
servicodejuina2@hotmail.com

Comarca de Nova Mutum

Município de Nova Mutum

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

Folhas: 082 Livro: D/05

TRANSCRIÇÃO DO EDITAL Nº 2359

José Luiz da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Nova Mutum.

Faz saber que pretendem casar: WALDEMIR LEANDRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, operador de produção II, com 37 anos de idade, natural de Jundiá - AL, onde nasceu no dia 15/02/1978, residente e domiciliado à Rua II, Quadra 14, nº 2371 W - Residencial Novo Horizonte, nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 1.497.441-SSP-AL e CPF/MF de nº 022.335.184-97, filho de Manoel Leandro da Silva, falecido, e de Lenice Luzia da Silva, residente e domiciliada nesta cidade, e MARIA LUCIANE DA SILVA, brasileira, solteira, operadora de produção II, com 34 anos de idade, natural de São Miguel dos Campos - AL, onde nasceu no dia 08/02/1981, residente e domiciliada à Rua II, Quadra 14, nº 2371 W - Residencial Novo Horizonte, nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 3156667-7-SCJDS-AL e CPF/MF de nº 016.239.034-32, filha de Maria Eunice da Silva, residente e domiciliada na cidade de Jequiá da Praia - AL.

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1525, nºs I, III, e IV, do Código Civil 2002.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei

Folhas:082v° Livro: D/05

TRANSCRIÇÃO DO EDITAL Nº 2360

José Luiz da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Nova Mutum.

Faz saber que pretendem casar: FERNANDO DUARTE SANTANA, brasileiro, solteiro, bombeiro militar, com 30 anos de idade, natural de Rondonópolis - MT, onde nasceu no dia 28/09/1984, residente e domiciliado à Avenida dos Canários, nº 1432 W, Aptº 07 - Bairro Bela Vista, nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 001.095-CBM-MT e CPF/MF de nº 009.417.951-44, filho de Manoel de Souza Santana, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis - MT e de Faírte Duarte Santana, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá - MT, e LUCIANA DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, com 30 anos de idade, natural de Ponta Porã - MS, onde nasceu no dia 15/10/1984, residente e domiciliada à Avenida dos Canários, nº 1432 W, Aptº 07 - Bairro Bela Vista, nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 130677061-SESP-PR e CPF/MF de nº 055.720.719-35, filha de Roque da Silva, falecido e de Vilma de Oliveira, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá - MT.

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1525, nºs I, III, e IV, do Código Civil 2002.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Comarca de Primavera do Leste

Município de Primavera do Leste

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS

Matrícula: 064501 01 55 2015 6 00017 185 0005000 16

Eu, Wanessa Beatriz Erzinger Ricci, Escrevente, desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

ROSIVALDO BATISTA DOS SANTOS e DURCINEY ALVES DA SILVA

Que ROSIVALDO BATISTA DOS SANTOS é: brasileiro, solteiro, pedreiro, com 33 anos de idade, natural de Bom Jesus da Lapa-BA, onde nasceu no dia 31/12/1981, portador da CIRG nº1388789-0-SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 945.411.081-00, residente e domiciliado na(o) Rua Araticum, nº1074, Primavera III, nesta cidade, filho(a) de DAMIÃO BATISTA DOS SANTOS e de RUTH FERREIRA CARDOSO; e DURCINEY ALVES DA SILVA é brasileira, solteira, do lar, com 39 anos de idade, natural de Poxoréo-MT, onde nasceu no dia 01/05/1976, portador da CIRG nº1798850-0-SSP/MT e inscrita no CPF/MF nº 015.191.891-09, residente e domiciliada na(o) Rua Araticum, nº1074, Primavera III, nesta cidade, filho(a) de ALFREDO RODRIGUES DA SILVA, e de LUIZA ALVES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Primavera do Leste-MT, por intermédio do 2º Oficio Notarial e Registral. Eu, Wanessa Beatriz Erzinger Ricci, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

Primavera do Leste MT, 23/07/2015.

Wanessa Beatriz Erzinger Ricci

Escrevente

Comarca de Querência

Município de Querência

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

Matrícula 064410 01 55 2015 6 00002 274 0000574 60

Livro 2-D

Folhas 274EDITAL DE PROCLAMAS Nº 574Caroline Stefanello Segnor, Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais deste Município de Querência, Estado de Mato Grosso, Comarca de Querência, Estado de Mato Grosso. Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil, números I, III e IV.FRANCISCO DA CUNHA LEAL FILHO, brasileiro, solteiro, montador, com 25 anos de idade, nascido em Cocal das Montanhas - PI, no dia 12 de junho de 1990, residente e domiciliado na Avenida Norberto Schwants, s/nº, Setor F, nesta cidade de Querência - MT, filho de Francisco da Cunha Leal e Maria Leonor dos santos. ANA MARQUES DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, com 21 anos de idade, nascida em Cabeceiras - PI, no dia 23 de novembro de 1993, residente e domiciliada na Avenida Norberto Schwants, s/nº, Setor F, nesta cidade de Querência - MT, filha de José Francisco dos Santos e Maria Regina Marques dos santos. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório, no lugar de costume neste Registro Civil. Querência-MT, 22 de julho de 2015.Millaine Francisca Lopes da Silva.Escrevente.

Matrícula 064410 01 55 2015 6 00002 275 0000575 69

Livro 2-D

Folhas 275EDITAL DE PROCLAMAS Nº 575Caroline Stefanello Segnor, Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais deste Município de Querência, Estado de Mato Grosso, Comarca de Querência, Estado de Mato Grosso. Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil, números I, III e IV.HÉLIO FERNANDO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, vendedor, com 32 anos de idade, nascido em Dom Aquino - MT, no dia 10 de julho de 1983, residente e domiciliado na Rua Amazonas, s/nº, Setor Nova Querência, nesta cidade de Querência - MT, filho de Almeida Soares de Souza e Genil Deonizia de França Souza.KÊNIA SIQUEIRA MEDEIROS, brasileira, solteira, secretária, com 31 anos de idade, nascida em Rondonópolis - MT, no dia 15 de novembro de 1983, residente e domiciliada na Rua Amazonas, s/nº, Setor Nova Querência, nesta cidade de Querência - MT, filha de Dario Alves Medeiros e Maria Aparecida Siqueira Medeiros. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório, no lugar de costume neste Registro Civil. Querência-MT, 22 de julho de 2015.Millaine Francisca Lopes da Silva. Escrevente

Comarca de Sinop

Município de Sinop

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

Número 6070/2015.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III, IV e V do Código Civil, **FRANCISCO PEREIRA DA ROCHA e MARIA EMILIA DOS SANTOS.** Ele brasileiro, solteiro, Motorista, natural de Dom Pedro, Estado do Maranhão, nascido em 10 de novembro de 1973, filho de FRANCISCO FIRMINO DA ROCHA e BENEDITA ANA PEREIRA, residente e domiciliado na Rua dos Tamarindos, número 46, Jardim Celeste, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, divorciada, Técnica em Enfermagem, natural de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nascida em 11 de janeiro de 1977, filha de SERAFIM JOSÉ DOS SANTOS e MARIA DA PENHA ARAUJO, residente e domiciliada na Rua dos Tamarindos, número 46, Jardim Celeste, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 75, do livro D/31, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 23 de julho de 2015. Graciele Aparecida Sachini Gaieski, Oficial Escrevente.

Número 6071/2015.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III, IV e V do Código Civil, **JULIO CEZAR DOS SANTOS VERGILIO eAPARECIDA OLIVEIRA DE MELO.** Ele brasileiro, solteiro, Motorista, natural de Paranavaí, Estado do Paraná, nascido em 04 de março de 1972, filho de ANTONIO VERGÍLIO e NEUZA LAURINDA DOS SANTOS, residente e domiciliado na Rua Caiabís, número 401, Centro, em Colider, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, divorciada, Zeladora, natural de Pedra Preta, Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, nascida em 12 de junho de 1968, filha de HERMES JOSÉ DE MELO e MARIA EUNICE DE MELO, residente e domiciliada na Avenida das Itaúbas, Quadra 55, Jardim Violetas, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 76, do livro D/31, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 23 de julho de 2015. Graciele Aparecida Sachini Gaieski, Oficial Escrevente.

Número 6072/2015.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **DANIEL PAGLIARI e JULIANA SPENAZZATO SEGER.** Ele brasileiro, solteiro, Engenheiro de Produção, natural de Sinop, Estado de Mato Grosso, nascido em 11 de novembro de 1989, filho de ANTONIO JOSÉ PAGLIARI e VILMA CASSARO PAGLIARI, residente e domiciliado na Rua G-1, número 59, Centro, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Enfermeira, natural de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, nascida em 07 de abril de 1990, filha de ELTON PEDRO SEGER e CLEIA SPENAZZATO SEGER, residente e domiciliada na Rua dos Lírios, número 477, Centro, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 77, do livro D/31, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 23 de julho de 2015. Graciele Aparecida Sachini Gaieski, Oficial Escrevente.

Número 6073/2015.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **BRUNO RIBEIRO e GLEISIANE ALVES DOS SANTOS.** Ele brasileiro, solteiro, Auxiliar de Estoque, natural de Sinop, Estado de Mato Grosso, nascido em 28 de maio de 1995, filho de PAULO MARQUES RIBEIRO e MARISETE PIONTKOSKI, residente e domiciliado na Rua dos Pacaris, número 06, Jardim Oliveiras, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Babá, natural de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nascida em 21 de junho de 1995, filha de JOSÉ ALVES DOS SANTOS e IRANILDE ALVES DE ALMEIDA, residente e domiciliada na Rua dos Pacaris, número 06, Jardim Oliveiras, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 78, do livro D/31, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 23 de julho de 2015. Graciele Aparecida Sachini Gaieski, Oficial Escrevente.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Paulo da Cunha
Presidente

Desa. Clarice Claudino da Silva
Vice-Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Corregedora-Geral

Publicador Certificado:
Bel. Angelo Fabrício de Souza Lima

Dúvidas e Sugestões:
(65) 3617-3198

E-mail:
dje@tjmt.jus.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Caderno de Anexo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMISSÃO DE APOIO AO TESET SELETIVO DE JUIZ LEGIO DA COMARCA DA CAPITAL
(PAD N. 134/2007 – ID 55.766 – PORTARIA N. 002/2015/CSJE)

PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE JUÍZES LEIGOS DA COMARCA DE CUIABÁ

EDITAL N. 05/2015 - CSJE

O Juiz de Direito HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES, Presidente da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para Credenciamento de Juiz Leigo na Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado dos recursos, o gabarito definitivo e os candidatos classificados na Prova Objetiva realizada no dia 05/07/2015, conforme anexos I, II e III do edital.

Ficam intimados os candidatos para, querendo, interpor recurso, no prazo de dois (2) dias úteis, exclusivamente nas hipóteses descritas no subitem 17.1 do Edital 01/2015- CSJE, a partir da publicação no DJE.

Cuiabá- MT, 22 de Julho de 2015.

Juiz Hildebrando da Costa Marques
Presidente da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMISSÃO DE APOIO AO TESET SELETIVO DE JUIZ LEGIO DA COMARCA DA CAPITAL
(PAD N. 134/2007 – ID 55.766 – PORTARIA N. 002/2015/CSJE)

ANEXO – I

Recorrente	Matéria	Questões Impugnadas	Resultado
Michelli Lima Dos Santos Ferrari	Língua Portuguesa	1 e 2	**INDEFERIDO**
Ingridy Taques Camargo	Direito Processual Civil	7	Deferido - Alterado o Gabarito para letra "B"
Jessiane Marques Paracatu	Direito Processual Civil	7	Deferido - Alterado o Gabarito para letra "B"
Mônica Callejas	Direito Processual Civil	7	Deferido - Alterado o Gabarito para letra "B"
Jessica Flavia Sao Pedro De Lara	Direito Processual Civil	7	Deferido - Alterado o Gabarito para letra "B"
Mônica Furtado De Oliveira	Direito Processual Civil	7	Deferido - Alterado o Gabarito para letra "B"
Michelli Lima Dos Santos Ferrari	Direito Processual Civil	7	Deferido - Alterado o Gabarito para letra "B"
Karla Paloma Busato	Direito Processual Civil	7	Deferido - Alterado o Gabarito para letra "B"
Tamara Pauluze Da Silva	Direito Processual Civil	7	Deferido - Alterado o Gabarito para letra "B"
Fabiana Pereira Bueno	Direito Penal	9	Deferido - Anulada Questão
Michelli Lima Dos Santos Ferrari	Direito Penal	9	Deferido - Anulada Questão
Anderson Luiz Do Nascimento Da Silva	Direito Penal	9	Deferido - Anulada Questão
Philipe Eduardo Rodrigues Araujo	Direito Penal	9	Deferido - Anulada Questão
Ubenis Pereira Jara	Direito Penal	9	Deferido - Anulada Questão
Mônica Furtado De Oliveira	Legislação Extravagante	18	**INDEFERIDO**
Tamara Pauluze Da Silva	Legislação Extravagante	18	**INDEFERIDO**
Felipe Douglas Santos Lucas	Legislação Extravagante	18	**INDEFERIDO**
Jessiane Marques Paracatu	Lei dos Juizados Especiais	19	**INDEFERIDO**
Jessica Flavia Sao Pedro De Lara	Lei dos Juizados Especiais	19	**INDEFERIDO**
Dulcely Silva Franco	Lei dos Juizados Especiais	19	**INDEFERIDO**
Madalena Teixeira	Lei dos Juizados Especiais	19	**INDEFERIDO**
Karla Paloma Busato	Lei dos Juizados Especiais	20	**INDEFERIDO**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMISSÃO DE APOIO AO TESET SELETIVO DE JUIZ LEGIO DA COMARCA DA CAPITAL
(PAD N. 134/2007 – ID 55.766 – PORTARIA N. 002/2015/CSJE)

ANEXO – II

Gabarito Oficial (Definitivo) Prova Objetiva- Juiz Leigo	
Comarca de Cuiabá	
1	A
2	A
3	B
4	D
5	C
6	B
7	B
8	A
9	ANULADA
10	C
11	A
12	B
13	C
14	A
15	C
16	B
17	C
18	C
19	D
20	A

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMISSÃO DE APOIO AO TESET SELETIVO DE JUIZ LEGIO DA COMARCA DA CAPITAL
(PAD N. 134/2007 – ID 55.766 – PORTARIA N. 002/2015/CSJE)

ANEXO – III **CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA PROVA OBJETIVA**		
Candidatos	**Pontuação**	**Situação**
Rayanny Livia Miranda Noceti	**90**	Classificado
Yony Soley Molin	**85**	Classificado
Francys Loide Lacerda da Silva	**85**	Classificado
Arthur George da Silva Barros	**80**	Classificado
Carla Caroline de Paula Rocha	**80**	Classificado
Vinicius Cepil Coelho	**80**	Classificado
Rafael Miranda Santos	**80**	Classificado
Amanda Noleto Rocha do Nascimento	**80**	Classificado
Luiz Henrique Moreira da Silva	**80**	Classificado
Priscila Daudt Sousa Ribeiro	**75**	Classificado
Ana Caroline Gomes	**75**	Classificado
Mônica Callejas Reichert	**75**	Classificado
Jessica Flavia São Pedro de Lara	**75**	Classificado
Carlos Henrique Barbosa	**75**	Classificado
Briana dos Reis Ribeiro	**75**	Classificado
Camila Thays Leal de Proença	**75**	Classificado
Tamirys Celestino	**75**	Classificado
Raul Koszuoski Junior	**75**	Classificado
Felipe Douglas Santos Lucas	**75**	Classificado
Pedro Machado Gueiros	**75**	Classificado
Rachel Borges Pinheiro	**75**	Classificado
Ana Maria Ribeiro	**70**	Classificado
Janaina Tayara Rodrigues Silva	**70**	Classificado
Josiane Amélia Corrêa de Souza Fernandes	**70**	Classificado
Camila Silva de Sousa	**70**	Classificado
Isa Bacchi Cover	**70**	Classificado
Jabes Alberto Dias	**70**	Classificado
Larissa Falkembach Hodniuk	**70**	Classificado
Samir Padilha de Oliveira	**70**	Classificado
Ricardo Borges Sampaio	**70**	Classificado
Glauber Eduardo de Arruda Campos	**70**	Classificado
Ellen Adriane Souza Clementino	**70**	Classificado
Lucimara Aparecida Teles	**70**	Classificado
Philipe Eduardo Rodrigues Araujo	**70**	Classificado
Daiane Orrigo Ribeiro Leite	**70**	Classificado
Cesar Parzianello	**70**	Classificado
Danielle dos Santos Cruz	**70**	Classificado
Naia Moreira Yamamura	**70**	Classificado
Luciana Gomes de Freitas	**70**	Classificado
Joselaine Duarte Gonzaga	**65**	Classificado
Jeonathãn Suel Dias	**65**	Classificado
Jose Luis Campos Debona	**65**	Classificado
Carla Cristina Cezario	**65**	Classificado
Tatiane Pereira Barros	**65**	Classificado

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMISSÃO DE APOIO AO TESET SELETIVO DE JUIZ LEGIO DA COMARCA DA CAPITAL
(PAD N. 134/2007 – ID 55.766 – PORTARIA N. 002/2015/CSJE)

Tamara Pauluze da Silva	**65**	Classificado
Tadeu Cesário da Rosa	**65**	Classificado
Tatyanne Neves Balduino	**65**	Classificado
Ingridy Taques Camargo	**65**	Classificado
Heloisa Helena Saenz Surita	**65**	Classificado
Haiana Katherine Menezes Follmann	**65**	Classificado
Heuder Lima de Assis	**65**	Classificado
Keylla Pereira Okada	**65**	Classificado
Flávia de Camargo Viana	**65**	Classificado
Flavio Espuier Costa	**65**	Classificado
Evelyn Rubia Rosa	**65**	Classificado
Fabiana Pereira Bueno	**65**	Classificado
Dulcely Silva Franco	**65**	Classificado
Oseias Luiz Ferreira	**65**	Classificado
Rafaella Pereira Corrêa	**65**	Classificado
Aline Zanina	**65**	Classificado
Cirlene Ribeiro de Figueiredo	**65**	Classificado
Cristiano Krindges Santos	**65**	Classificado
Michelle Camacho de Abreu Campos	**65**	Classificado
Andressa Caroline Trechaud	**60**	Classificado
Jessiane Marques Paracatu	**60**	Classificado
Caroline Davoglio de Arruda	**60**	Classificado
Suzana Nunes Paraguassu	**60**	Classificado
Higor Feitoza Pereira	**60**	Classificado
Laura Vicunã Moura de Almeida	**60**	Classificado
Thiago Ribeiro de Figueiredo Meira	**60**	Classificado
Felipe Nikolas Scaravelli	**60**	Classificado
Francine Teles Brena	**60**	Classificado
Paula Pinheiro de Souza	**60**	Classificado
Luzia Angélica de Arruda Gonçalves	**60**	Classificado
Luiz Milano do Nascimento	**60**	Classificado
Manuela Cardozo Torres	**60**	Classificado
Cristiano Gaiva	**60**	Classificado
Mônica Furtado de Oliveira	**60**	Classificado
Ytalo Augusto Pona	**60**	Classificado
Lucélia Cristina Oliveira Rondon	**60**	Classificado

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PORTARIA 25/2015

O Excelentíssimo Doutor **Murilo Moura Mesquita**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Santo Antônio de Leverger - MT, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO os itens 3.3.5 à 3.3.5.4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a defasagem dos valores fixados pela Portaria n. 028/2005-DF, de 14/12/2005, da Diretoria do Foro desta Comarca, e a elevação dos custos de deslocamento do Oficial de Justiça.

CONSIDERANDO, também, a declaração do taxista da sede desta comarca;

Resolve:

Art. 1º – Reajustar para R$ 14,00 (quatorze reais), o valor da condução dos Oficiais de Justiça e Avaliador na zona urbana e suburbana desta Comarca, valor este que corresponde, atualmente, a 70% (setenta por cento) da tarifa de táxi praticado na sede deste juízo (item 3.3.5.1 – CNGCGJ/MT);

Art. 2º – Na zona rural, o oficial de Justiça deverá receber o correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da tarifa de taxi praticada nesta Comarca, que consiste, atualmente, no valor de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos). Sobre o aludido valor deverá ser acrescida, ainda, a importância de R$ 1,90 (um real e noventa centavos), por quilometro rodado (itens 3.3.5.1 e 3.3.5.2 da CNGC).

Tabela representativa de valores de diligência nesta Comarca
Zonas Urbana e Rural

TÁXI		**Diligência**	
Urbana - Corrida	Suburbano - Km	Urbana - Corrida	Suburbano - Km
R$ 20,00	R$ 2,50	70%	70% + R$ 1,90
Localidade	**"U" = Urbana "S" = Suburbana**	**Média - Km Ida e Volta**	**Valor**
AEROPORTO	U		R$ 14,00
COHAB ALTOS DO LEVERGER	U		R$ 14,00
BEIRA RIO	U		R$ 14,00

CENTRO	U		R$ 14,00
COHAB M. RONDON	U		R$ 14,00
FRONTEIRA	U		R$ 14,00
LAGE	U		R$ 14,00
N. S. DE FÁTIMA	U		R$ 14,00
JARDIM S. ANTÔNIO	U		R$ 14,00
VARGINHA	U		R$ 14,00
N. S. APARECIDA	U		R$ 14,00
AGROVILA DAS PALMEIRAS	S	225	R$ 821,25
ÁGUA BRANCA	S	20	R$ 73,00
ÁGUAS QUENTES	S	225	R$ 821,25
ALDEIA INDIGENA GOMES CARNEIRO	S	500	R$ 1.825,00
ALDEIA INDIGENA TEREZA CRISTINA	S	700	R$ 2.555,00
AMPARO	S	253	R$ 923,45
ARICASSÚ-BR 364	S	102	R$ 372,30
BAIA DA LARANJA	S	40	R$ 146,00
BAIA DE SIÁ MARIANA - ALUGUEL DO BARCO A COMBINAR	S	160	R$ 584,00
BAIA SÃO JOÃO	S	500	R$ 1.825,00
BAMBÁ	S	140	R$ 511,00
BARÃO DE MELGAÇO-ACORIZAL	S	160	R$ 584,00
BARÃO DE MELGAÇO-BAIA DE CHACORORÉ	S	180	R$ 657,00
BARÃO DE MELGAÇO-BURITIZAL	S	180	R$ 657,00
BARÃO DE MELGAÇO-CIDADE - VIA BR 364	S	252	R$ 919,80
BARÃO DE MELGAÇO-CIDADE - VIA S. A. DE LEVERGER	S	160	R$ 584,00
BARÃO DE MELGAÇO-VILA RECREIO	S	160	R$ 584,00
BARRA DO ARICÁ	S	40	R$ 146,00
BARRANCO ALTO	S	40	R$ 146,00
BARREIRINHO	S	20	R$ 73,00

BARREIRO-GRANDE-MIMOSO	S	160	R$ 584,00
BOA VENTURA	S	200	R$ 730,00
BOCAINA	S	30	R$ 109,50
BOCAIUVAL	S	120	R$ 438,00
BREJINHO	S	250	R$ 912,50
BURITY ALEGRE	S	160	R$ 584,00
CAETÉ	S	286	R$ 1.043,90
CANGÁ-ALUGUEL DE BARCO A COMBINAR	S	160	R$ 584,00
CAPOEIRINHA	S	200	R$ 730,00
CHÁCARA DO NOVELLI	S	20	R$ 73,00
CHIMBUVA MIMOSO	S	160	R$ 584,00
CONCHAS-ALUGUEL DE BARCO A COMBINAR	S	160	R$ 584,00
COQUEIRAL	S	102	R$ 372,30
CORGÃO	S	500	R$ 1.825,00
CÓRREGO DO OURO	S	225	R$ 821,25
CUIABÁ MIRIM-ALUGUEL DE BARCO A COMBINAR	S	160	R$ 584,00
ENGENHO VELHO	S	30	R$ 109,50
ESCOLA AGROTÉCNICA DE CUIABÁ	S	225	R$ 821,25
ESTÂNCIA ARRUDA PINTO-VIA TAMANDARÉ	S	80	R$ 292,00
ESTÂNCIA ARRUDA PINTO-VIA SANGRADOURO	S	200	R$ 730,00
ESTIRÃO COMPRIDO-ALUGUEL DE BARCO A COMBINAR	S	160	R$ 584,00
FAZENDA AMAZÔNIA	S	225	R$ 821,25
FAZENDA ESTRELA DALVA	S	140	R$ 511,00
FAZENDA JOANÓPOLIS- APÓS RONDONÓPOLIS	S	700	R$ 2.555,00
FAZENDA MALUF	S	30	R$ 109,50
FAZENDA MIMOSO	S	120	R$ 438,00

FAZENDA PONTA DO MORRO	S	220	R$ 803,00
FAZENDA PORTUGUESA	S	253	R$ 923,45
FAZENDA RICARDO FRANCO	S	200	R$ 730,00
FAZENDA SERRANA	S	160	R$ 584,00
FAZENDA TAMANDARÉ	S	80	R$ 292,00
FAZENDA TAYAMAN-APÓS RONDONÓPOLIS	S	700	R$ 2.555,00
FAZENDA VELHA	S	20	R$ 73,00
FAZENDA QUEDA'AGUA l e ll APÓS RONDONÓPOLIS	S	700	R$ 2.555,00
GARIMPÓ JATOBÁ-APÓS POSTO FISCAL FLÁVIO GOMES	S	100	R$ 365,00
GLEBA BANCO DO BRASIL-APÓS CAETÉ	S	286	R$ 1.043,90
GLEBA BIGORNA	S	225	R$ 821,25
GLEBA FORMIGA	S	253	R$ 923,45
GLEBA RESISTÊNCIA	S	200	R$ 730,00
ILHA C. CORRÊA - ALUGUEL AVIÃO A COMBINAR/POCONÉ	S	300	R$ 1.095,00
JATOBÁ-APÓS CHÁCARA DO NOVELLI	S	30	R$ 109,50
JATOBÁ-APÓS POSTO FLÁVIO GOMES	S	100	R$ 365,00
JOSELÂNDIA	S	286	R$ 1.043,90
LAMBARI	S	500	R$ 1.825,00
MATA-MATA	S	225	R$ 821,25
MATO VERDE-MIMOSO	S	160	R$ 584,00
MIGUEL VELHO	S	30	R$ 109,50
MOCOTÉIA	S	225	R$ 821,25
MORRINHO-PRÓXIMO A FAZENDA VELHA	S	25	R$ 91,25
MORRINHOS-PRÓXIMO A BOA VENTURA	S	200	R$ 730,00
MORRO GRANDE	S	20	R$ 73,00
MUTUM	S	200	R$ 730,00
NOVA ESPERANÇA	S	30	R$ 109,50
OLHO D'ÁGUA	S	120	R$ 438,00

PANTANALZINHO	S	120	R$ 438,00
PARQUE ARICÁ	S	30	R$ 109,50
PEDREIRA-SÃO VICENTE	S	140	R$ 511,00
PEIXINHO	S	20	R$ 73,00
PEQUIZEIROS	S	30	R$ 109,50
PERDIÇÃO	S	142	R$ 518,30
PESQUEIRO DO CÉLIO	S	20	R$ 73,00
PESQUEIRO DO TURCO	S	20	R$ 73,00
PIMENTEIRA	S	286	R$ 1.043,90
PIRAIM-ALUGUEL DO AVIÃO A COMBINAR/POCONÉ	S	300	R$ 1.095,00
PIRIGARA-ALUGUEL DO AVIÃO A COMBINAR/POCONÉ	S	300	R$ 1.095,00
POÇO	S	14	R$ 51,10
PONTAL DO GLÓRIA	S	286	R$ 1.043,90
PORTO CERCADO	S	300	R$ 1.095,00
PORTO GENERAL	S	160	R$ 584,00
PORTO SÃO JOÃO-MIMOSO	S	160	R$ 584,00
POSTO FISCAL DA SERRA-	S	253	R$ 923,45
POSTO FISCAL FLÁVIO GOMES-BR 364	S	94	R$ 343,10
POUSADA BAGUARI	S	200	R$ 730,00
POUSADA FLAMINGO	S	200	R$ 730,00
POUSADA MUTUM	S	200	R$ 730,00
POUSADA TIA FEVA	S	200	R$ 730,00
PRAIA DO POÇO	S	14	R$ 51,10
PRESIDIO AGRÍCOLA DE PALMEIRAS	S	225	R$ 821,25
REBOJO	S	14	R$ 51,10
RECANTO DO LARANJAL	S	110	R$ 401,50
RECREIO-APÓS CAETÉ	S	286	R$ 1.043,90
RIBEIRÃO DA ESTIVA	S	200	R$ 730,00

RIBEIRÃO DO GLÓRIA	S	286	R$ 1.043,90
SÃO PEDRO DE JOSELÂNDIA	S	286	R$ 1.043,90
SANGRADOURO	S	142	R$ 518,30
SANTA ROSA	S	14	R$ 51,10
SANTO ANTÔNIO DA FARTURA	S	225	R$ 821,25
SERRA DO SÃO VICENTE	S	225	R$ 821,25
SÍTIO DA VOVÓ	S	20	R$ 73,00
TAQUARAL	S	253	R$ 923,45
VALE ABENÇOADO	S	225	R$ 821,25
VALO VERDE-VIA ENGENHO VELHO	S	30	R$ 109,50

Art. 3º – No caso de cumprimento de mandados na zona rural, as despesas a titulo de estada (alimentação e hospedagem), quando, comprovadamente necessárias, deverão ser discriminadas em documento hábil, isso para melhor controle e transparência, sujeitas a complementação, se forem insuficientes, ou devolução, se o valor depositado suplantar o detidamente gasto, tudo com comprovação nos autos;

Art. 4º – A Secretaria da Vara Única só fará carga do mandado ao Oficial de Justiça ou Avaliador depois de ter a parte comprovado nos autos, o pagamento do valor da diligência;

Art. 5º – O pagamento do valor da diligência para o Oficial de Justiça será feito, exclusivamente, por meio de depósito em conta bancária destinada a esta finalidade, qual seja: Banco do Brasil S/A – Ag. 3943-8 C/C nº 8917-6 – Fórum de Santo Antônio de Leverger. Fica, terminantemente proibido o pagamento direto ao Oficial de Justiça ou Avaliador;

Art. 6º – A presente entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 028/2005.

Publique-se. Cumpra-se, encaminhando cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e a Seccional da OAB/MT, bem como afixando cópia no mural deste Fórum para o conhecimento dos interessados.

Santo Antônio de Leverger/MT, 22 de julho de 2015.

Murilo Moura Mesquita
Juiz de Direito